



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 116

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de junho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Integração Nacional	53
Ministério da Justiça	55
Ministério da Previdência Social	63
Ministério da Saúde	64
Ministério das Cidades	102
Ministério das Comunicações	104
Ministério das Relações Exteriores	108
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	128
Ministério do Esporte	130
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	131
Ministério do Trabalho e Emprego	134
Ministério dos Transportes	137
Conselho Nacional do Ministério Público	137
Ministério Público da União	142
Tribunal de Contas da União	143
Poder Judiciário	316
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	348

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 828 (1)
ORIGEM : ADI - 244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Ausentes os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 08.06.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 226 (2)
ORIGEM : ADPF - 226 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CELIA MARIA PLÁCIDO SANTOS
ADV.(A/S) : JUAREZ TÔRRES
AGDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em razão do falecimento de seu tio, o Professor Juarez Rubens Brandão Lopes, em São Paulo, e, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 09.06.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.421, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tem sua composição alterada de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) juízes.

Art. 2ª Para atender à composição a que se refere o art. 1º, são criados 12 (doze) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3ª São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

(Art. 2ª da Lei nº 12.421, de 16 de junho de 2011)

CARGO	QUANTIDADE
Juiz do Tribunal	12 (doze)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.421, de 16 de junho de 2011)

CARGO	ÁREA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
CJ-03	Assessor de Juiz	24 (vinte e quatro)
CJ-03	Diretor de Turma	3 (três)
TOTAL		27 (vinte e sete)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.421, de 16 de junho de 2011)

FUNÇÃO	ÁREA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
FC-05	Chefe de Gabinete	12 (doze)
FC-05	Assistente de Gabinete	60 (sessenta)
FC-04	Assistente IV	03 (três)
FC-02	Assistente II	03 (três)
TOTAL		78 (setenta e oito)

LEI Nº 12.422, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tem sua composição alterada de 8 (oito) para 10 (dez) juízes.

Art. 2ª Para atender à composição a que se refere o art. 1º, são criados 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

(Art. 2ª da Lei nº 12.422, de 16 de junho de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	2 (dois)
TOTAL	2 (dois)

LEI Nº 12.423, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no Estado do Piauí, 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Uruçuí, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Bom Jesus, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Valença do Piauí, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, os cargos de Juiz do Trabalho, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4ª Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6ª A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.423, de 16 de junho de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.423, de 16 de junho de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.423, de 16 de junho de 2011)

FUNÇÕES COMMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	3 (três)
FC-03	3 (três)
FC-02	3 (três)
FC-01	6 (seis)
TOTAL	15 (quinze)

LEI Nº 12.424, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11, 13, 14, 18, 20, 29, 42, 43, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 73, 79, 80 e 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas:

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º;

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

V - agricultor familiar: aquele definido no **caput**, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (NR)

"Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;

II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

V - concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do **caput** dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento.

§ 2º O regulamento previsto no § 1º deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado." (NR)

"Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 3º O Poder Executivo federal definirá:

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; e

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.



§ 4º Além dos critérios estabelecidos no **caput**, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

§ 6º Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - quando o teto previsto no dispositivo for de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez) salários mínimos;

II - quando o teto previsto no dispositivo for de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis) salários mínimos;

III - quando o teto previsto no dispositivo for de R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos." (NR)

"Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º.

I - (revogado);

III - (revogado);

§ 2º A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU." (NR)

"Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

§ 1º A subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º No caso de operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2º, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), a subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 4º Na hipótese do § 3º:

I - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo;

II - não se admite transferência **inter vivos** de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 5º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 4º." (NR)

"Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

"Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR." (NR)

"Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedido subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de:

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial;

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R\$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º (Revogado).

"Art. 20.

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); e

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

"Art. 29. O FG Hab concederá garantia para até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV." (NR)

"Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

III - (revogado).

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no **caput**.

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades." (NR)

"Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 47.

VII -

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização.

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea a do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido." (NR)

"Art. 50.

Parágrafo único. Os legitimados previstos no **caput** poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro." (NR)

"Art. 51.

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

"Art. 53.

§ 1º A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental.

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade." (NR)

"Art. 54.

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município." (NR)

"Art. 56.

§ 1º

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 5º;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 5º; e

§ 2º O poder público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto:

I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II - aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e

III - à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

§ 5º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público." (NR)

"Art. 57.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no § 1º.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 58.

§ 3º Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o poder público assegurar-lhes o direito à moradia." (NR)

"Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1º A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

III - (revogado).

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado." (NR)

"Art. 60.

§ 3º No caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião." (NR)

"Art. 65.

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

"Art. 73.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**;

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o **caput**, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos fundos.

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel.

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia." (NR)

"Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário." (NR)

"Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos com recursos do FAR, poderão ser financiados também equipamentos de educação, saúde e outros equipamentos sociais complementares à habitação, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 6º-A, 6º-B, 43-A, 44-A, 60-A, 71-A, 73-A, 79-A, 81-A, 82-A, 82-B e 82-C:

"Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados:

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto;

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público."

"Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a:

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais;

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio.

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiverem vinculadas.

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do **caput**, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações forem vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções:

I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; ou

II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento."

"Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de 100 (cem) unidades habitacionais por Município.

§ 1º O Poder Executivo federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas;

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente.

§ 2º As operações de que trata o **caput** poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros."

"Art. 43-A. (VETADO)."

"Art. 44-A. Nos atos registrais relativos ao PMCMV, o prazo para qualificação do título e respectivo registro, averbação ou devolução com indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados da data em que ingressar na serventia.

§ 1º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

§ 2º Reingressando o título dentro da vigência da prenotação, e estando em ordem, o registro ou averbação será feito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa, na forma do inciso II do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos emolumentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

"Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emiteente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.



Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

"Art. 71-A. O poder público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área.

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o **caput**, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do **caput** deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007."

"Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, com renda familiar mensal inferior a R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma do **caput** será registrado no registro de imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge.

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos."

"Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa:

I - os direitos de posse em que estiver imitado qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente; e

II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A aquisição prevista no inciso I do **caput** será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

§ 2º A transferência ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas por ele com o FAR.

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do **caput** somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente."

"Art. 81-A. Os limites de renda familiar expressos nesta Lei constituem valores máximos, admitindo-se a atualização nos termos do § 6º do art. 3º, bem como a definição, em regulamento, de subtipos de acordo com as modalidades operacionais praticadas."

"Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic."

"Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei."

"Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei."

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 3º Fica facultada a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa." (NR)

Art. 4º Os arts. 167, 176, 205, 213, 221, 235, 237-A e 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.
.....

I -
.....

36. da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão;
.....

42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II -
.....

27. da extinção da legitimação de posse;

28. da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

29. da extinção da concessão de direito real de uso." (NR)

"Art. 176.
.....

§ 8º O ente público proprietário ou imitado na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 205.
.....

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 60 (sessenta) dias de seu lançamento no protocolo." (NR)

"Art. 213.
.....

§ 11.
.....

I - a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de 10 (dez) anos;
.....

III - a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais;

IV - a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

V - o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
.....

§ 16. Na retificação de que trata o inciso II do **caput**, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais." (NR)

"Art. 221.
.....

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 1º Serão registrados os contratos e termos mencionados no inciso V do **caput** assinados a rogo com a impressão dactiloscópica do beneficiário, quando este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 2º Os contratos ou termos administrativos mencionados no inciso V do **caput** poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário, podendo sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro do termo ou contrato, mediante simples requerimento do interessado dirigido ao registro de imóveis." (NR)

"Art. 235.
.....

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de 1 (uma) ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o inciso II do art. 233.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III somente poderá ser utilizada nos casos de imóveis inseridos em área urbana ou de expansão urbana e com a finalidade de implementar programas habitacionais ou de regularização fundiária, o que deverá ser informado no requerimento de unificação.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação das matrículas poderá abranger um ou mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse." (NR)

"Art. 237-A.
.....

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.
.....

§ 3º O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos." (NR)

"Art. 290-A.
.....

III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade.

§ 1º O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

§ 2º (Revogado)." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 195-A e 195-B e do Capítulo XII do Título V, com os arts. 288-A, 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G:

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;

III - as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e

IV - planta de parcelamento assinada pelo loteador ou aprovada pela prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, na hipótese deste não ter sido inscrito ou registrado.

§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no **caput**, o registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento.

§ 2º Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros.

§ 3º Não será exigido, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município.

§ 5º A abertura de matrícula de que trata o **caput** independe do regime jurídico do bem público."

"Art. 195-B. Os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no **caput**, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º do art. 195-A.

§ 2º O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal."

"CAPÍTULO XII DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA"

"Art. 288-A. O registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, deverá ser requerido diretamente ao Oficial do registro de imóveis e será efetivado independentemente de manifestação judicial, importando:

I - na abertura de matrícula para a área objeto de regularização, se não houver;

II - no registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária; e

III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária.

§ 1º O registro da regularização fundiária poderá ser requerido pelos legitimados previstos no art. 50 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, independentemente de serem proprietários ou detentores de direitos reais da gleba objeto de regularização.

§ 2º As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

§ 3º O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária poderá ser cancelado, parcialmente ou em sua totalidade, observado o disposto no art. 250.

§ 4º Independe da aprovação de projeto de regularização fundiária o registro:

I - da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia; e

II - do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979 que não possuir registro, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009."

"Art. 288-B. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas, o registro será feito com base em planta e memorial descritivo referentes à totalidade da área objeto de regularização, que especifiquem as porções ainda não regularizadas."

"Art. 288-C. A planta e o memorial descritivo exigidos para o registro da regularização fundiária a cargo da administração pública deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

"Art. 288-D. A averbação da demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social observará o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e será feita mediante requerimento do poder público dirigido ao registro de imóveis responsável pela circunscrição imobiliária na qual o imóvel estiver situado.

§ 1º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento previsto no art. 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, será feito no registro de imóveis que contiver a maior porção da área demarcada.

§ 2º O requerimento de que trata o **caput** deverá ser acompanhado do auto de demarcação urbanística, instruído com os documentos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º Recepcionado o auto de demarcação urbanística, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 4º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada para apresentar impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a notificação ser feita:

I - pessoalmente;

II - por correio, com aviso de recebimento; ou

III - por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 5º No caso de o proprietário ou de os confrontantes não serem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, para notificação na forma estabelecida no § 4º, disso o oficial deverá comunicar o poder público responsável pelo procedimento para notificação nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada."

"Art. 288-E. Nas hipóteses de curso do prazo sem impugnação ou de superação da oposição ao procedimento, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pelo auto, devendo ser informadas:

I - a área total e o perímetro correspondente ao auto de demarcação urbanística;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 1º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula nos termos do art. 228, devendo esta refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 2º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 1º, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 288-D, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas.

§ 4º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no § 2º do art. 225.

§ 5º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação do memorial descritivo da área não abrangida pelo auto, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido."

"Art. 288-F. O parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser registrado na matrícula correspondente.

§ 1º O registro do parcelamento implicará a imediata abertura de matrícula para cada parcela, inclusive daquelas referentes a áreas destinadas ao uso público, nos termos do § 2º do art. 288-A.

§ 2º Os documentos exigíveis para o registro do parcelamento, conforme o caso, são aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 65 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º O registro do parcelamento independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

"Art. 288-G. Na hipótese de procedimento de demarcação urbanística, o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social será feito em todas as matrículas nas quais o auto de demarcação urbanística estiver averbado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

§ 1º No procedimento de demarcação urbanística, admite-se o registro de parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária ainda que a área parcelada, correspondente ao auto de demarcação urbanística, supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no § 2º do art. 225.

§ 2º Nas matrículas abertas para cada parcela deverão constar, nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pelo auto e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se neste caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167.

§ 3º Nas matrículas abertas para as áreas destinadas a uso público, deverá ser observado o mesmo procedimento definido no § 2º.

§ 4º O título de legitimação de posse e a conversão da legitimação de posse em propriedade serão registrados na matrícula da parcela correspondente."

Art. 6º O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio." (NR)

Art. 7º Os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 31.

c) o ente da Federação imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso ou o cessionário deste, conforme comprovado mediante registro no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 32.

§ 13. Na incorporação sobre imóvel objeto de imissão na posse registrada conforme item 36 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica dispensada a apresentação, relativamente ao ente público, dos documentos mencionados nas alíneas a, b, c, f e o deste artigo, devendo o incorporador celebrar contrato de cessão de posse com os adquirentes das unidades autônomas, aplicando-se a regra prevista nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 26 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

Art. 8º O § 6º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

"Art. 47.

§ 6º

e) a averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.240-A:



"Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito previsto no **caput** não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º No registro do título do direito previsto no **caput**, sendo o autor da ação judicialmente considerado hipossuficiente, sobre os emolumentos do registrador não incidirão e nem serão acrescidos a quaisquer títulos taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação." (NR)

Art. 10. Nas operações no âmbito do PMCMV protocoladas nos agentes financeiros até 1º de dezembro de 2010, poderá ser assegurada a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos do regulamento.

Art. 11. Fica instituído o cadastro nacional de beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas, promovidos pelo poder público, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de qualquer natureza, que possam ser considerados como subsídio.

§ 1º O cadastro de que trata o **caput** reunirá informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será implantado progressivamente, nos termos do regulamento.

§ 2º A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao cadastro previsto no **caput** é condição para o repasse de recursos da União ou por ela geridos direcionados a programas habitacionais ou de regularização fundiária em áreas urbanas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 18, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 19, o § 5º do art. 57 e o art. 70 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - o art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e

III - a partir de 31 de dezembro de 2011, os arts. 5º e 12, o **caput** e o § 2º do art. 18 e o **caput** do art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Brasília, 16 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Mário Negromonte
Luís Inácio Lucena Adams

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e compreende os seguintes subprogramas:

I - Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e

II - Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Parágrafo único. A execução do PMCMV observará as definições do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º Para a execução do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;

II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em municípios com população de até cinquenta mil habitantes;

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

V - concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do **caput** dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos municípios com população entre vinte mil e cinquenta mil habitantes, por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades.

§ 2º O regulamento previsto no § 1º deverá estabelecer, entre outras condições, atendimento aos municípios com população urbana igual ou superior a setenta por cento de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo estado.

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os requisitos constantes do art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009, e o limite de renda familiar mensal estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O Ministério das Cidades definirá os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV, observado o **caput**.

§ 2º Além dos requisitos de que trata o **caput**, os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 4º Em áreas urbanas, deverão ser respeitados os seguintes critérios de prioridade para projetos do PMCMV, observada a regulamentação do Ministério das Cidades:

I - a doação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e

III - a implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU

Art. 5º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais, ou a requalificação de imóveis urbanos.

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º.

§ 2º A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU.

Art. 6º Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU deverão ser respeitados os seguintes requisitos, observada a regulamentação do Ministério das Cidades:

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto;

III - infraestrutura básica que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica e que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais; e

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, à saúde, ao lazer e ao transporte público.

Art. 7º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou

II - complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário, e será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, até o limite máximo a ser fixado em ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A subvenção de que trata o **caput** poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 8º As operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2º beneficiarão famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e ocorrerão na forma de regulamento estabelecido por ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as seguintes condições:

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais;

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares, produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio.

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiverem vinculadas.

§ 3º Nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, serão dispensadas as condições de que tratam os incisos I e III do **caput** quando as operações forem vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem o reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, na forma de regulamento estabelecido por ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As intervenções de que trata o § 3º deverão ser:

I - executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; ou

II - financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 5º As subvenções econômicas serão concedidas nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses, observados ainda os seguintes dispositivos:

I - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica; e

II - não se admite transferência **inter vivos** de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 6º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 5º.

Art. 9º Compete à Caixa Econômica Federal - CEF, na condição de Agente Gestor do FAR, expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do PMCMV, com recursos transferidos ao FAR.

Parágrafo único. Caberá às instituições financeiras oficiais federais, dentre outras obrigações decorrentes da operacionalização do PMCMV, com recursos transferidos ao FAR:

I - responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do PMCMV os imóveis produzidos; e

II - adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado.

Art. 10. A concessão de subvenção econômica, nas operações de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, beneficiará famílias com renda bruta mensal limitada a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com o objetivo de:

I - facilitar a produção de imóvel residencial; e

II - remunerar as instituições ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH habilitados a atuar no programa.

§ 1º O Ministério das Cidades definirá a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente.

§ 2º Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o **caput**, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante somente poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado em cada oferta pública, considerado o limite de cem unidades habitacionais por município, na forma regulamentada em ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disporá sobre os seguintes aspectos:

I - valores e limites das subvenções individualizadas destinadas a cada beneficiário;

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas; e

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções.

Art. 11. Caberá ao Ministério das Cidades a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I - à fixação das diretrizes e condições gerais de execução;

II - à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição; e

III - ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica.

Art. 12. A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU, de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, será efetuada pela CEF.

Art. 13. Os Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão fixarão, em ato conjunto:

I - a remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU;

II - os valores e limites máximos de subvenção; e

III - as condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

Art. 14. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos dos FGTS.

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR.

Art. 15. A subvenção econômica do PNHR será concedida no ato da contratação da operação pelo beneficiário, com o objetivo de:

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial;

II - complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III - complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário, até o limite máximo a ser fixado em ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e, excetuados os casos previstos no inciso III do **caput**, será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, com recursos dos FGTS.

§ 2º A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, Distrito Federal ou municípios.

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, em ato conjunto.

Art. 16. O Ministério das Cidades regulamentará as diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 17. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela CEF, sem prejuízo da participação de outras instituições financeiras oficiais federais.

Art. 18. Os Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão fixarão, em ato conjunto, a remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

CAPÍTULO IV DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 19. Nos empreendimentos não constituídos exclusivamente por unidades enquadradas no PMCMV, a redução de custas e emolumentos prevista no art. 42 da Lei nº 11.977, de 2009, alcançará apenas a parcela do empreendimento incluída no programa.

Art. 20. Para obtenção da redução de custas e emolumentos prevista no art. 43 da Lei nº 11.977, de 2009, o interessado deverá apresentar ao cartório os seguintes documentos:

I - declaração firmada pelo beneficiário, sob as penas da lei, atestando que o imóvel objeto do registro ou averbação requerido é o primeiro imóvel residencial por ele adquirido;

II - declaração do vendedor, sob as penas da lei, atestando que o imóvel nunca foi habitado; e

III - declaração firmada pelo agente financeiro responsável atestando o enquadramento da operação às condições estabelecidas para o PMCMV.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo poderão ser supridas mediante a inclusão de cláusulas específicas no instrumento contratual levado a registro ou averbação.

Art. 21. Na regularização jurídica de glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, o registro do parcelamento será procedido mediante requerimento do interessado dirigido ao cartório de registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão da matrícula ou transcrição referente à gleba objeto de parcelamento;

II - planta e memorial descritivo do parcelamento objeto de regularização;

III - documento expedido pelo Poder Executivo municipal que ateste a conformidade do procedimento de regularização, observados os requisitos de implantação e integração à cidade do parcelamento; e

IV - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela regularização.

§ 1º A regularização prevista no **caput** poderá envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º Na regularização fundiária a cargo da administração pública, fica dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso IV do **caput** caso o profissional legalmente habilitado seja servidor ou empregado público.

§ 3º O registro do parcelamento de que trata o **caput** será efetivado independentemente da retificação de registro da gleba sobre a qual se encontre implantado e da aprovação de projeto de regularização fundiária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão, em ato conjunto, rever anualmente os limites de renda familiar estabelecidos, na forma deste Decreto, para o PNHU e PNHR.

Parágrafo único. Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos neste Decreto deverão ser observados os limites fixados no § 6º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 23. A participação dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do PMCMV será regida por Termo de Adesão, a ser definido pelo Ministério das Cidades, que conferirá aos estados, municípios e ao Distrito Federal as seguintes atribuições:

I - executar a seleção de beneficiários do PMCMV, observada a regulamentação do Ministério das Cidades;

II - executar o trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, definido como um conjunto de ações que visam promover o desenvolvimento da população beneficiária, de forma a favorecer a sustentabilidade do empreendimento, mediante a abordagem dos temas mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, e geração de trabalho e renda;

III - promover ações que facilitem a elaboração e execução de projetos, na forma disposta no art. 4º; e

IV - firmar, a cada projeto, instrumento de compromisso com a execução dos equipamentos e serviços, de que trata o inciso IV do art. 6º.

Art. 24. Os recursos vinculados ao PNHU e ao PNHR, previstos neste Decreto, serão transferidos para a CEF, na qualidade de gestor operacional, pelo Ministério das Cidades, conforme programação orçamentário-financeira a ser definida pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 25. Em casos de utilização dos recursos de subvenção econômica vinculada ao PMCMV em finalidades e condições diversas daquelas definidas em Lei e na forma deste Decreto, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 26. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - CAPMCMV, com a finalidade de acompanhar e avaliar as atividades do Programa.

§ 1º O CAPMCMV será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela sua coordenação e por oferecer os meios necessários ao seu funcionamento;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades; e

IV - Ministério da Fazenda.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá convidar para integrar o CAPMCMV outros órgãos e entidades da administração pública federal direta ou indireta.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão designará os membros do CAPMCMV indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 4º O CAPMCMV disponibilizará ao Conselho das Cidades, órgão integrante da estrutura básica do Ministério das Cidades, dados e informações que permitam o acompanhamento e avaliação da execução do PMCMV.

§ 5º A participação no CAPMCMV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 27. Às operações do PMCMV, protocoladas nos agentes financeiros até 1º de dezembro de 2010, será assegurada a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos que vierem a ser regulamentados pelo Ministério das Cidades.

Art. 28. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.435, de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - até R\$ 9.850.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos e cinquenta milhões de reais), na aquisição de imóveis para atendimento aos objetivos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR." (NR)

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009.

Brasília, 16 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Mário Negromonte
Luís Inácio Lucena Adams



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 200, de 16 de junho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.421, de 16 de junho de 2011

Nº 201, de 16 de junho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.422, de 16 de junho de 2011

Nº 202, de 16 de junho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.423, de 16 de junho de 2011

Nº 203, de 16 de junho de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011 (MP nº 514/10), que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 43-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, acrescido pelo 2º do projeto de lei de conversão.

"Art. 43-A. Sobre os respectivos emolumentos do tabelião e do registrador tratados nos arts. 42 e 43 não incidirão nem serão acrescidos, a qualquer título, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação."

Razão do veto

"O dispositivo viola o pacto federativo ao interferir na competência tributária dos Estados, extrapolando o disposto no § 2º do art. 236 da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.185, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Revoga a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Cachoeira do Sul.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426 de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Cachoeira do Sul, CNPJ 88.396.155/0001-30, em virtude do Aeroclube se encontrar nas condições de revogação previstas no RBHA 140, parágrafo 140.19 (a), itens (2) e (7).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.186, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-06-5ICQ-03-00, emitido em 07/06/2011, em favor de TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60800.018373/2010-23, e comunicada à interessada em 08/06/2011 por meio do Ofício n.º 231/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Aeroporto Tancredo Tomaz de Farias, s/n, Hangar 1, Guarapuava - PR - 85.110-970

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.187, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2011-02-4CHF-01-00, emitido em 23 de fevereiro de 2011, em favor de XP Táxi Aéreo & Cargas Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.018130/2011-08, em virtude do não cumprimento de requisitos de Pessoal de Administração requeridos pelas normas aplicáveis.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria ANAC nº 1143/SSO, de 07 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2011, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes", **leia-se:** "Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Homologação; Operadores Reguladores e Não Regulares".

Na Portaria ANAC nº 1144/SSO, de 07 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 109, de 08 de junho de 2011, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes", **leia-se:** "Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Homologação; Operadores Reguladores e Não Regulares".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 14 DE JUNHO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 20/05/2011, resolve:

I - dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão de agente do PROAGRO, mantendo-se a decisão anterior da CER que acolheu o recurso do(s) produtor(es) abaixo mencionado(s).

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: TAUÁ UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1358/2011 4156/2008 Valdemar Rodrigues Loiola

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

II - dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contido(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), revogando-se a(s) decisões anteriores.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CATARINA UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1359/2011 3690/2010 Antonio Maciel Feitosa Bandeira

Agência: CRUZ MACHADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1360/2011 3473/2010 Aureo Silverio De Oliveira

Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1361/2011 2253/2010 Celso Grando

Agência: PALMA SOLA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1362/2011 3424/2010 Jaquerson Cristiano Perondi

Agência: TAUÁ UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1363/2011 3208/2008 Acedonio Moraes Araujo

1364/2011 3209/2008 Angelo Saraiva De França

1365/2011 3207/2008 Antonia Rosalina Neta

1366/2011 3200/2008 Antonio Alves Xavier

1367/2011 2730/2008 Antonio Bezerra De Melo

1368/2011 2731/2008 Antonio Candido De Sousa

1369/2011 2733/2008 Antonio Gomes Do O

1370/2011 3203/2008 Antonio Gonçalves De Oliveira

1371/2011 2735/2008 Antonio Jose Almeida Da Silva

1372/2011 2736/2008 Antonio Martins De Oliveira

1373/2011 3204/2008 Antonio Martins Loiola Neto

1374/2011 2738/2008 Antonio Neuto Pereira Da Silva

1375/2011 2739/2008 Antonio Pereira Da Costa

1376/2011 2740/2008 Antonio Silva De Sousa

1377/2011 2742/2008 Antonio Soares Melo

1378/2011 2744/2008 Antonio Zildene Fernandes Simão

1379/2011 3210/2008 Auderlan Ferreira Bento

1380/2011 2746/2008 Carlos Moreira De Oliveira

1381/2011 2749/2008 Carmelino Alves De Sousa

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: TAUÁ UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1382/2011 2750/2008 Cicero Marrocos De Sousa

1383/2011 2748/2008 Cleidilene Noronha Mota Cavalcante

1384/2011 2751/2008 Deusimar Bezerra Veloso

1385/2011 2753/2008 Diomar Rodrigues De Oliveira

1386/2011 2752/2008 Diomedio Gomes De Amorim

1387/2011 3216/2008 Emerson Gomes Torres

1388/2011 3215/2008 Emilia Vieira Da Silva

1389/2011 3217/2008 Enoch Amador Loiola

1390/2011 3990/2008 Francisca Alves Olanda

1391/2011 3983/2008 Francisca Araujo Cavalcante

1392/2011 3991/2008 Francisco Alves De Alencar

1393/2011 4001/2008 Francisco Alves Saraiva

1394/2011 4105/2008 Francisco Antonio Alves Siqueira

1395/2011 3989/2008 Francisco Antonio Teixeira

1396/2011 4000/2008 Francisco Barbosa Neto

1397/2011 3984/2008 Francisco De Assis Alves De Sousa

1398/2011 3985/2008 Francisco Ednaldo Lopes Marcelino

1399/2011 3996/2008 Francisco Luis De Sousa

1400/2011 3986/2008 Francisco Marino Da Silva

1401/2011 3997/2008 Francisco Pires Da Silva

1402/2011 3995/2008 Francisco Vieira Filho

1403/2011 3988/2008 Frutuozo Ferreira De Oliveira

1404/2011 4005/2008 Geovar Rodrigues De Oliveira

1405/2011 4002/2008 Getulio Noronha De Oliveira

1406/2011 4003/2008 Giliard Torres Lima

1407/2011 4004/2008 Gleison Fernandes Vieira

1408/2011 4062/2008 Izabel Cosmo De Melo Vieira

1409/2011 4045/2008 Jeovani Gonçalves Oliveira

1410/2011 4043/2008 João Evangelista Filho
1411/2011 4009/2008 João Ferreira Da Silva
1412/2011 4052/2008 João Leonardo Da Silva
1413/2011 4049/2008 João Nery Batista
1414/2011 4044/2008 Joaquim Fernandes De Sousa
1415/2011 4107/2008 Joaquim Suriano Da Costa
1416/2011 4013/2008 Jose Alves Xavier
1417/2011 4030/2008 Jose Cavalcante Lima
1418/2011 4022/2008 Jose Ferreira Dos Santos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1419/2011 4023/2008 Jose Jairo Dos Santos Filho
1420/2011 4034/2008 Jose Junior Bastos Costa
1421/2011 4037/2008 Jose Leite De Farias
1422/2011 4042/2008 Jose Lidio De Sousa
1423/2011 4108/2008 Jose Marcos Vieira Mota
1424/2011 4014/2008 Jose Pacifico De Oliveira
1425/2011 4035/2008 Jose Pereira De Oliveira
1426/2011 4040/2008 Jose Pereira Dos Santos
1427/2011 4021/2008 Jose Ribeiro De Farias
1428/2011 4017/2008 Jose Valto De Souza Santos
1429/2011 4039/2008 Jose Wilami Alves De Sousa
1430/2011 4050/2008 Julimar Alvares Loiola
1431/2011 4051/2008 Julio Elder Sobrinho
1432/2011 4054/2008 Julio Moreira Da Silva
1433/2011 4055/2008 Jurandir Cassemiro De Sousa
1434/2011 4061/2008 Leonardo Gonçalves Lima
1435/2011 4056/2008 Lucas Bezerra Sampaia
1436/2011 4060/2008 Lucas Fernandes De Melo
1437/2011 4110/2008 Luiza Lucia Cunha
1438/2011 4111/2008 Manoel Alves Da França
1439/2011 4115/2008 Manoel Gonçalves Vieira
1440/2011 4119/2008 Manoel Vieira Neto
1441/2011 4128/2008 Marcio Reis Da Silva
1442/2011 4120/2008 Maria Clece Cavalcante
1443/2011 4122/2008 Maria Iracema De Sousa
1444/2011 4127/2008 Maria Socorro Teixeira De Oliveira
1445/2011 4129/2008 Maria Verissimo Da Silva França
1446/2011 4133/2008 Miguel Rufino Filho
1447/2011 4136/2008 Orismar Torres Lima
1448/2011 4137/2008 Orisvaldo Torres Do Ó
1449/2011 4135/2008 Oscar Gonçalves Lima
1450/2011 4142/2008 Paulo Sergio Gomes Da França
1451/2011 4140/2008 Pedro Manuel De Souza
1452/2011 4141/2008 Pedro Oliveira Loiola Neto
1453/2011 4144/2008 Rita Cunha Da Silva
1454/2011 4147/2008 Roberio Setubal Oliveira
1455/2011 4150/2008 Sergio Gomes Loiola
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1456/2011 4157/2008 Valdenor Vale Da Silva
1457/2011 2759/2008 Valdir Loiola Silva
1458/2011 2755/2008 Valdison Alves Loiola
1459/2011 2758/2008 Valdon Gaspar Loiola
1460/2011 2761/2008 Valfredo Moura Loiola
1461/2011 2760/2008 Vicente Marcos De Loiola
1462/2011 2766/2008 Weldo Gonçalves Loiola
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: REDENTORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1463/2011 1687/2009 Valdemar Acker Correa
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: CHAPADINHA UF: MA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1464/2011 5582/2010 Cybele Correa Silva
1465/2011 5584/2010 Marcos Roberto De Almeida
Agência: ITABERABA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1466/2011 3132/2009 Edson Barbosa De Sena
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1467/2011 1142/2010 Jose Angelo Zandona Boscarl
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: IPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1468/2011 3519/2010 Claudimar Dalla Bona
1469/2011 3518/2010 Elizandro Fochezatto
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: SANTA RITA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1470/2011 914/2010 Ademir Mancini
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
III - dar provimento ao(s)pedido(s) de revisão contidos nos processos abaixo relacionados.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.Agência: CORNELIO PROCOPIO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1471/2011 2484/2010 Pedro Tondelli
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1472/2011 4030/2010 Lucia De Lima Castro Pinto
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1473/2011 4022/2010 Aloisio Moesch
Agência: LAPA UF: PR

za

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1474/2011 1940/2010 Luis Antonio Lech
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1475/2011 3329/2010 Moacir De Souza Machado
Agência: MARIPE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1476/2011 5162/2010 Ralf Pasold
Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1477/2011 3809/2010 Agenor Ivan De Oliveira Silva
Agência: PATO BRANCO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1478/2011 3623/2010 Odimar Baroni
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1479/2011 578/2010 Nelson Rodrigues
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1480/2011 5926/2010 Antonio Teixeira Alves
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1481/2011 5925/2010 Gentil Ribeiro Lima
1482/2011 5924/2010 Vitorino Tidorio Estrela
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1483/2011 4441/2010 Denice Regina De Oliveira De Souza
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1484/2011 2436/2010 Ricardo Drumm
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: BARAO DE COTEGIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1485/2011 2016/2009 Edvino Adanczuk
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1486/2011 879/2010 Vicente Ulatoski
Agência: LINDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1487/2011 1257/2010 Maria Aparecida De Pieri
Agência: MISSAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1488/2011 1531/2010 Claudio Staub
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1489/2011 72/2010 Jose Nativo Zimmermann
1490/2011 1256/2010 Lauro Soethe
Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1491/2011 892/2010 Ilno Chiareti
1492/2011 1242/2010 Juraci Terezinha Rech Dalpizzol
1493/2011 1441/2010 Nilva Weidmann
1494/2011 1248/2010 Valdecir Soder
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1495/2011 657/2010 Claudio Jose Prati
1496/2011 1263/2010 Nelson Skiavine
1497/2011 218/2010 Sergio De Souza Silva
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: PEDRA BRANCA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1498/2011 850/2010 Marli Macedo May Collet
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1499/2011 1288/2009 Mauri Demarco
Banco: CCR DO OESTE
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1500/2011 3683/2010 João Dos Reis Junior
1501/2011 3685/2010 Neuza Aparecida Morante Dos Reis
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PLANALTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1502/2011 1977/2009 Moacir Jose Trenhago
Banco: CCR DO SUDOESTE
Agência: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1503/2011 3637/2010 Valdir Nesi
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IV - dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão de Agente do PROAGRO, revogando-se a decisão anterior da CER que acolheu o(s) recurso(s) do(s) produtor(es) abaixo mencionado(s).
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BOA ESPERANCA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1504/2011 4693/2010 Jose Carlos Da Silva
1505/2011 5194/2010 Marcos Toni
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1506/2011 3700/2010 Francisco Jeris Segundo Lima
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1507/2011 3155/2010 Lair Dickel
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ENTRE IJUIS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1508/2011 4119/2010 Arlindo Karlecho
1509/2011 2788/2010 Valdir Valdes Krebs
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1510/2011 4192/2010 Valdomiro Nunes Do Amaral
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1511/2011 2180/2010 Valdes Labachevsky
1512/2011 371/2010 Valmir Reimers
Agência: PLANALTO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1513/2011 2246/2010 Andre Fedrigo
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1514/2011 1989/2010 Egidio Kreuzberg
Agência: SAO JOAO DO RIO DO PEIXE UF: PB
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1515/2011 4348/2010 Francisco Fernandes Dantas Filho
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1516/2011 2865/2010 Adelario Antonio Rowedder
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1517/2011 1958/2010 Suzana Valentini
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: ENTRE RIOS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1518/2011 1362/2010 Vilson Martinelli
Agência: SANTA BARBARA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1519/2011 3687/2010 Nelson Evaldecir Kumpel
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
V - não dar provimento ao pedido de revisão de Agente do PROAGRO, mantidas as decisões anteriores da CER.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1520/2011 2659/2010 Jocelino Ravarotto
Agência: CAPINZAL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1521/2011 2800/2010 Jose Do Nascimento
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1522/2011 2871/2010 Nelso Pereira Da Silva
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1523/2011 2546/2010 Arno Bonmann
Agência: LAPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1524/2011 1664/2010 Eloir De Jesus Mendes Dos Santos
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1525/2011 3746/2010 João Maria Dos Santos
Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1526/2011 2223/2010 Marcelo Castro
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1527/2011 4614/2010 Armelindo Angelo Folador
1528/2011 4618/2010 Valdecir Luis Folador
1529/2011 4610/2010 Vilson Angelo Folador
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1530/2011 1742/2010 Leila Terezinha Kirchein
VI - não dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisões anteriores da CER.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ACOPIARA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1531/2011 3578/2010 Danilo Vieira Milhomens
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1532/2011 3469/2010 Silvino Zappani
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1533/2011 3193/2009 Ledia Freitas Da Rosa
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1534/2011 2728/2008 Antonio Alves Do Nascimento Filho
1535/2011 3205/2008 Antonio Paixão Siqueira
1536/2011 4016/2008 Jose Dos Reis Salviano
1537/2011 4038/2008 Jose Rodrigues Loiola
Agência: WENCESLAU BRAZ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1538/2011 4731/2010 Julio Morizono
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: GAURAMA UF: RS



Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1539/2011 1860/2009 Ademir Antonio Rucks
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: LINDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1540/2011 1236/2010 Cipriano Jose Strehl
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1541/2011 899/2010 Sebastião Antonio
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1542/2011 1266/2009 Edvino Benini
Banco: CCR CENTRO SUL
Agência: ITAPORA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1543/2011 1553/2010 Eduardo Ribeiro Gonella
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1544/2011 1232/2010 Raymundo Timoteo Pawlak
1545/2011 1233/2010 Sueli Dalcin Campagnolo
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: CHIAPETTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1546/2011 1299/2010 Arnildo Beck
1547/2011 1301/2010 Lourenço Aloisio Weber
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: CAMPINA DA LAGOA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1548/2011 802/2010 Marlene Aparecida De Oliveira
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA
Presidente da Comissão
em exercício

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2011

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às onze horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sala 639, em Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Turma Especial de Julgamento - TEJ, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 1ª Reunião Extraordinária sob a Presidência do Sr. José Wilman da Silva, representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO, membro mais antigo, conforme previsto no Art. 1º § 2º das Normas Complementares nº 01/94, de 07.04.1994, publicadas no DOU de 12.04.1194. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Adelmia Alves de Oliveira, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Francisco Erismá Albuquerque e Andréia Lúcia Araújo da cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Acácio Nerys e Marcelo Gonçalves Chaves, do Banco do Brasil SA; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, José Luís Conceição Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN e Maurílio Canut e Wanderson Henrique do Couto, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Participaram também desta reunião os Senhores: Rodrigo Marque de Mello e Raissa de Almeida Papa, funcionários do MAPA e Marco Aurélio Freire Dias, do BACEN, como convidados. Ausentes os representantes das demais Instituições que também compõem legalmente este Colegiado, Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Foram submetidos a julgamento 191 (cento e noventa e um) pedidos de revisão de recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de Instituições Financeiras: 151 (cento e cinquenta e um) do Banco do Brasil, 05 (cinco) do BANRISUL, 28 (vinte e oito) do SICREDI, 01 (um) da CREDICOAMO, 03 (três) do BNB e 03 (três) da CRESOL; autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datada de 20 de maio de dois mil e onze; sendo que 162 (cento e sessenta e dois) foram acolhidos e 29 (vinte e nove) negados. Os Processos julgados são 108 (cento e oito) da safra 2006/2007, 02 (dois) da safra 2007/2008, 54 (cinquenta e quatro) da safra 2008/2009, 22 (vinte e dois) da safra 2009/2009 e 05 (cinco) da safra 2009/2010; dos quais, 35 (trinta e cinco) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 156 (cento e cinquenta e seis) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante o dia vinte, até as doze horas e no dia vinte sete de maio, das nove às doze horas e no dia nove de junho, das nove as onze horas quando foram encerrados, do que para constar, eu Maria Inês de Souza, na condição de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília, 09 de junho de 2011.

MARIA INÊS DE SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista a decisão proferida no Processo 21028.005800/2007-63, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa BRIGITEC CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E AMBIENTAL LTDA, registro numero BR MG 048, CNPJ 04.634.925/0001-45, sediada a rua Rio Claro nº 37, bairro Prado em Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-148, na qualidade de empresa prestadora de serviços em tratamentos quarentenários e fitossanitários realizados no trânsito internacional de produtos vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.918/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte

- 9º andar, CEP 04578-910, São Paulo-SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2771/2011 de 10/05/11

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 003/96 a Casa-de-Vegetação 3 e a Área de Descarte na Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras/SP, o Prédio 3 (Sala de Manipulação de Sementes, Sala de Freezers, Almoxarifado, Sala de Manipulação de Produtos Químicos, Depósito de Produtos Químicos e Depósito) na Estação Experimental de Não-Me-Toque/RS e a nova Estação Experimental de Coxilha/RS (incluindo as instalações: Área Experimental de 82,65 ha, Câmara Fria, Sala de Manuseio 1, Sala de Manuseio 2, Almoxarifado 1, Almoxarifado 2, Laboratório de Manipulação de Produtos Químicos 1, Laboratório de Manipulação de Produtos Químicos 2 e Área de Descarte de OGM). As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial com plantas e derivados geneticamente modificados da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.919/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2006-12

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174. Edifício Espaço Grenoble, salas 81 e 82. Bairro Cambuí. Campinas/SP. CEP 13025-140.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2786/2011 de 25/05/11

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 225/06 uma área experimental com 27 hectares localizada na Fazenda 3R, no município de Ananás/TO. As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.920/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000687/2011-51

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08), importação e exportação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio NK603 × T25. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental de Cachoeira Dourada/MG e para o protocolo experimental PF-11-09-02 as áreas de OGM e áreas totais de experimento, com as bordaduras, serão respectivamente de 5.320 m² e 13.720 m², e para o protocolo PF-12-03-02 serão respectivamente de 5.488 m² e 14.112 m².

Fica autorizada a importação de 43,86 Kg de sementes de milho geneticamente modificado NK603 × T25, oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para o Instituto Agrônomo de Campinas.

Fica também autorizada a exportação de sementes provenientes desta liberação planejada para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company na Argentina e nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.921/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000952/2011-09

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452, km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MIR604 x 5307 e de seus eventos individuais. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds de Ituiutaba/MG e de Uberlândia/MG. As áreas de OGM, em cada uma das localidades, será de 28,8 m² e a área total de experimento, com as bordaduras, será de 1.610,4 m² em Uberlândia/MG e de 590,4 m² em Ituiutaba/MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.922/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001596/2011-32

Requerente: Embrapa Algodão.

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 1143 - Centenário - Caixa Postal 174 - CEP: 58.107-720 - Campina Grande/PB

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato MON 88193. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da Embrapa Arroz e Feijão, localizada em Santo Antônio de Goiás/Goiás. A área de OGM plantada será de 11.520,0 m², correspondendo também à área total da liberação planejada, já que serão plantadas apenas linhagens geneticamente modificadas nesta liberação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.923/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001216/2011-60

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada com linhagens e híbridos de milho DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Dow AgroSciences em Jardinópolis/SP e Indianópolis/MG e na Unidade Operativa da Gravena em Montividiu/GO. As áreas de OGM e áreas totais de experimento serão, respectivamente, de 699,2 m² e 7.257 m² em Indianópolis/MG e de 243,2 m² e 3.034 m² em cada uma das demais Unidades Operativas (Jardinópolis/SP e Montividiu/GO).

Fica autorizada a importação de 3,20 Kg de sementes de híbridos de milho geneticamente modificado DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 e 2,00 Kg de sementes de linhagens de milho geneticamente modificado DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603. O material será oriundo dos Estados Unidos da América e a quarentena está prevista para o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), localizado em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de 06 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.924/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000953/2011-45

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CP 585 Uberlândia

MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.743/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho expressando os eventos Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21. Os experimentos serão realizados na Unidade Pesquisa da Syngenta Seeds - Uberlândia-MG e Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds - Ituiutaba-MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.925/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001217/2011-12

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CP 585 Uberlândia

MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.779/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho expressando os eventos Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21e Bt11 x MIR162 x GA21. Os experimentos serão realizados na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds - Ituiutaba-MG, Unidade de Apoio à Pesquisa de Uberlândia-MG, Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds de Cruz Alta-RS e Estação Experimental de Holambra-SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.926/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000948/2011-32

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A -

Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida. A proposta intitulada "Avaliação a campo de populações de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo desenvolver populações de soja transformadas com o plasmídeo PHP30987A (eventos EAFS 5082.1.17, EAFS 5084.7.15 e EAFS 5085.2.1) e combinadas por cruzamento convencional com soja contendo os eventos MON-04032-6 (RR1) e MON-4032-6 x DP-356043-5 (RR1 x GAT), a fim de selecionar genótipos elites adaptados às condições climáticas do Brasil. O experimento será conduzido no Centro de Pesquisa de Sorriso -MT. A área total do experimento (incluindo bordadura) será de 1.944 m², sendo a área com OGMs de 448 m² e a área da bordadura de 1.496 m².

Fica autorizada a importação de 3,7 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos e/ou Havaí e/ou Porto Rico, com local de quarentena previsto para a Embrapa CENARGEN em Brasília -DF. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.927/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0001018/2011-04
Requerente: BASF S.A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo -SP CEP: 04538-132
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado com características de aumento de produtividade. A proposta intitulada "ARROZ GM 11/12 JAGUARUANA - Rendimento em Jaguaruana (RPD19-RPD25)" tem como objetivo avaliar a eficiência de eventos de arroz geneticamente modificado para possível aumento de produtividade e multiplicar sementes para futuros ensaios a campo. Os experimentos serão conduzidos na Unidade Operativa de Jaguaruana -CE. A área total da Liberação planejada no meio ambiente será de 31.200 m², sendo que a área com OGM será de 6.782,4 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.928/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001027/2011-97
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 9º andar, 04578-910, São Paulo-SP.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8), Importação e Exportação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada MON 87708 x MON 89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão, as Estações Experimentais da Monsanto em Sorriso-MT, Cachoeira Dourada-MG, Santa Cruz das Palmeiras-SP, Rolândia-PR e Não-Me-Toque-RS. Fica autorizada a importação de 24 kg de sementes de milho da Argentina, sendo a Estação Experimental de Morrinhos-GO a estação quarentenária de destino. Fica autorizada também a exportação de 10 kg de grãos para os Estados Unidos da América.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.929/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000950/2011-10
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada GAT (DP-356043-5); DAS-68416-4 denominada soja DHT2; progênie MON-04032-6 denominada de soja RR; e as combinações: GAT x RR; RR x DHT2 e GAT x RR x DHT2, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão os Centros de Pesquisa de Passo Fundo (Coxilha/RS); de Toledo/PR; Centro de Pesquisa e Unidade de Beneficiamento de Brasília (Planaltina/DF) e o Centro de Tecnologia DuPont em Paulínia/SP. Fica autorizada a importação de 4,16 kg de sementes de soja dos Estados Unidos da América, sendo a EM-BRAPA - CENARGEN, Brasília/DF a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.930/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000862/2011-18
Requerente: BASF S.A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo, SP
Assunto: Importação de sementes (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação adicional de 11,5kg de sementes de arroz geneticamente modificado (eventos RPD5, RPD8, RPD10, RPD11, RPD13, RPD14, RPD15, RPD16 e RPD17) dos Estados Unidos da América. Esta importação de sementes será necessária para a condução da liberação planejada no meio ambiente (proc. nº. 01200.000056/2010-51). A quarentena será realizada no Instituto Agrônomo de Campinas-IAC, São Paulo.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.931/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49
Requerente: Universidade Federal de São Paulo.
CQB: 0028/97
Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades com OGMs da classe de risco 3.

Extrato Prévio nº: 2778/11 publicado no DOU 92 de 16 de maio de 2011.

Prótons: 10599/11
Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe III de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-3, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Marimélia Porcinatto, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo, solicita parecer para execução de projeto de pesquisa em instalações credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Perfil de expressão de microRNAs e, PBMCs nos momentos iniciais de infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV-1)" e será realizado nas instalações do Laboratório de Retrovirologia da Disciplina de Infectologia da Universidade Federal de São Paulo. O responsável técnico pelas atividades será o Dr. Luiz Mário Ramos Janini este declara que as instalações do laboratório dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.932/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.
CQB: 313/10
Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 2761/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Prótons: 11562/11
Reunião: 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011.

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Parasitas e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Caracterização de GTPases envolvidas com a maquinaria de tradução em Trypanosoma cruzi", os organismos a serem manipulados são: Trypanosoma cruzi e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Daniela Fiori Gradia. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável

assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.933/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 2762/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Prótons: 11562/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Parasitas e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Caracterização de proteínas da família CCCH Zinc-Finger (TcZFPs) do protozoário Trypanosoma cruzi", os organismos a serem manipulados são: Trypanosoma cruzi, Trypanosoma brucei e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Gisele Fernanda Assine Picchi. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.934/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 2763/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Prótons: 11562/11

Decisão: (X) Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Vírus e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Desenvolvimento de testes insumos para diagnóstico sorológico e molecular de flavivírus e arbovírus de importância para a saúde pública no Brasil, utilizando plataformas de biologia molecular", os organismos a serem manipulados são vetores comerciais contendo sequências gênicas dos Vírus da Febre Amarela (YFV), Vírus do Oeste do Nilo (WNV), Vírus da Encefalite de São Luis (SLE), Vírus da encefalite Equina do Leste (EEE), Linhagens comerciais de células de Drosophila melanogaster e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Cláudia Nunes Duarte dos Santos. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.935/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 2764/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Prótons: 11562/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Vírus e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Desenvolvimento de testes imunoenzimáticos para patógenos virais obrigatórios para certificação sanitária de camundongos livres de patógenos específicos (SPF)", os organismos a serem manipulados são vetores comerciais contendo sequências gênicas dos Vírus: Mouse Hepatitis Virus (MHV), Vírus minuto do Camundongo (MMV), Vírus Sendai (SEND), Vírus da encefalite murina de Theiler (TMEV), em Linhagens comerciais de células de Drosophila melanogaster e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Cláudia Nunes Duarte dos Santos. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão

concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.936/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000688/2011-03

Requerente: CanaVialis & Alellyx SA

CNPJ: 04.893.531/0001-01

Endereço: Tchno Park, Rua James Clerck Maxwell, 360 - Campinas/SP

Assunto: Liberação planejada.

Extrato Prévio: 2.729/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Conchal-SP e Santa Cruz das Palmeiras-SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.937/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000954/2011-90

Requerente: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 km 98 - Caixa Postal 301, CEP 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada (soja p5cs), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será o Centro de Pesquisa da Coodetec situado no município de Rio Verde/GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de junho de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica CANCELADO o Despacho do Presidente, em 31 de maio de 2011, publicado no DOU nº 107, de 06/06/2011, Seção 1, pag. 2.



O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/06/2011, que ficam cancelados os processos: 01200.000582/2010-11, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2608/2010, publicado no DOU 165, Seção 1, página 8 de 27/08/2010 e 01200.001226/2010-14, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2502/2010, publicado no DOU 120, Seção 1, página 17 de 25/06/2010.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/06/2011, que fica cancelada a importação incluída no processo 01200.002083/2010-68.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/06/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.004086/2009-01; 01200.004038/2009-12; 01200.002895/2007-16; 01200.001861/2007-04; 01200.003635/2008-31; 01200.000517/2010-95; 01200.004553/2008-11; 01200.006006/2007-81; 01200.006109/2007-41; 01200.000356/2007-34; 01200.001650/2007-63; 01200.001945/2005-78; 01200.000355/2007-90; 01200.003296/2008-92; 01200.003439/2008-66; 01200.003637/2008-20.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, e o inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, resolve:

Art 1º Delegar ao Superintendente de Fiscalização a competência para análise de solicitações de parcelamento de débitos tributários referentes à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de acordo com art. 53 § 3º da Instrução Normativa nº 60 de 17 de abril de 2007.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 13 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

COMUNIDADES DE MONTEIRO, BOM JARDIM E PAU SECO, localizada no município de CAÉM/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.489, fl. 105;

COMUNIDADE DE TAMBORIL, localizada no município de CANDEÚBA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.490, fl. 106;

COMUNIDADE VÁRZEA DA SERRA, localizada no município de FILADELFA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.491, fl. 107;

COMUNIDADE TIRIRICA DE CIMA, localizada no município de IBITIARA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.492, fl. 108;

COMUNIDADE RIACHÃO, localizada no município de IBITIARA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.493, fl. 109;

COMUNIDADE SAPUCAIA, localizada no município de IGRAPIUNA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.494, fl. 110;

COMUNIDADE MATA DO MILHO, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.495, fl. 111;

COMUNIDADE RIACHO, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.496, fl. 112;

COMUNIDADES LAGOA DE JOÃO, PIMENTEIRA E VASSOURA, localizada no município de PORÇÕES/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.497, fl. 113;

COMUNIDADE BOA HORA, localizada no município de SÃO GABRIEL/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.498, fl. 114;

COMUNIDADES BUQUEIRÃO DOS CARLOS, localizada no município de SÃO GABRIEL/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.499, fl. 115;

COMUNIDADE DE CURRALINHO, localizada no município de SÃO GABRIEL/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.500, fl. 116;

COMUNIDADE DE ANACLETA, localizada no município de SENHOR DO BONFIM/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.501, fl. 117;

COMUNIDADE DE LARANJEIRAS, localizada no município de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.502, fl. 118;

COMUNIDADE DE FURADA, localizada no município de QUITERIANOPOLIS/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.503, fl. 119;

COMUNIDADE DE SÃO JERONIMO, localizada no município de QUITERIANOPOLIS/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.504, fl. 120;

COMUNIDADE DE ENGOLE, localizada no município de CEDRAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.505, fl. 121;

COMUNIDADE DE BOA VISTA, localizada no município de CENTRAL DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.506, fl. 122;

COMUNIDADE DE SÃO BENEDITO DOS CARNEIROS, localizada no município de OLINDA NOVA MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.507, fl. 123;

COMUNIDADE DE PAU POMBO, localizada no município de SANTA HELENA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.508, fl. 124;

COMUNIDADE DE BRASÍLIA, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.509, fl. 125;

COMUNIDADE DE PONTA, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.510, fl. 126;

COMUNIDADE DE SANTA FILOMENA, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.511, fl. 127;

COMUNIDADE DE CEDRO, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.512, fl. 128;

COMUNIDADE DE PINDOBAL DE FAMA, localizada no município de TURILÂNDIA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.513, fl. 129;

COMUNIDADE DE VARGEM DO INHAÍ, localizada no município de DIAMANTINA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.514, fl. 130;

COMUNIDADE DE DANIEL, localizada no município de POMBAL/PB, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.515, fl. 131;

COMUNIDADE DOS RUFINOS DO SÍTIO SÃO JOÃO, localizada no município de POMBAL/PB, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n. 1.516, fl. 132;

COMUNIDADE FAZENDA QUIXABEIRA HELENA DA SILVA, localizada no município de MIRANDIBA/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.517, fl. 133;

COMUNIDADE DE SÃO MANOEL, localizada no município de PIRATINI/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.518, fl. 134;

COMUNIDADE DE BONGUE, localizada no município de ILHAS DAS FLORES/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.519, fl. 135;

COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA DOS CAMPOS, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.520, fl. 136;

COMUNIDADE FAMÍLIA BULHÕES, localizada no município de NIOAQUE/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.521, fl. 137;

COMUNIDADE FAMÍLIA MARTINS DA CONCEIÇÃO, localizada no município de NIOAQUE/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.522, fl. 138;

COMUNIDADE DE PAJEÚ, localizada no município de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.523, fl. 139;

COMUNIDADE DE LAGOA DOS COUROS, localizada no município de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.524, fl. 140;

COMUNIDADE DE IGARAPÉ DO LAGO, localizada no município de SANTANA/AP, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.525, fl. 141;

COMUNIDADE BOM DE VIVER, localizada no município de MIRINZAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.526, fl. 142;

COMUNIDADE DE CANTA GALO I, localizada no município de SÃO VICENTE DE FERRER/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.527, fl. 143;

COMUNIDADE DE NAZARÉ, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.528, fl. 144;

COMUNIDADE DE SANTA ROSA, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.529, fl.145;

COMUNIDADE DE AÇUDE localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.530, fl.146;

COMUNIDADE DE FRECHAL DOS CAMPOS, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.531, fl.147;

COMUNIDADE MARIA JOAQUINA, localizada no município de CABO FRIO/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 013, Registro n.1.532, fl.148

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0585 - ARTES CÊNICAS A SERVIÇO DA CONSCIETIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS SOCIAIS RELEVANTES QUE AFETAM A SOCIEDADE APMF - ASSOC. DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO
EST. EDUC. PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PR
CNPJ/CPF: 01.538.391/0001-65
Processo: 01400.001048/20-11
PR - Francisco Beltrão
Valor do Apoio R\$: 73.030,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto do Grupo CEEP de Teatro pretende, 40 apresentações públicas da peça de Teatro "Livre Arbítrio", em 32 Municípios do Sudoeste e Oeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina. O Grupo é formado por 35 jovens atores e vem desenvolvendo o trabalho com a peça desde 2009. A idéia é possibilitar que milhares de adolescentes, jovens e pais, assistir o espetáculo e dele incorporar boas lições de vida. Um espetáculo educativo.

10 10257 - TEATRO - ARTE MARAVILHOSA DO ARTUAR
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
Processo: 01400.020475/20-10
SP - São Vicente
Valor do Apoio R\$: 1.019.125,62
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo 8 espetáculos, sendo 1 apresentação de cada peça a seguir Os 39 degraus(apenas esta peça será 2 apresentações), O Homem das Cavernas, Calígula, Vamos?, A Grande Volta, Cocegas, Ensina-me a Viver, Olhe Para Trás Com Raiva. Com a ministração de oficinas gratuitas.

10 12111 - GARAGEM DO ROCK
C L Scheffer Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 10.943.920/0001-05
Processo: 01400.023248/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 552.374,36
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A peça de teatro GARAGEM DO ROCK traz para o Rio de Janeiro um espetáculo diferente que alia a performance teatral com um show de rock, por meio de atores-músicos-cantores que irão cativar, emocionar e divertir o público por meio de um roteiro leve e direto e interpretações de clássicos do rock nacional e internacional.

10 12787 - Manutenção da Cia Teatral Bocarela das Palavradas
CIA TEATRAL BOCARELA DAS PALAVRADAS
CNPJ/CPF: 07.775.868/0001-02
Processo: 01400.024041/20-10
SC - Araranguá
Valor do Apoio R\$: 402.350,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto tem como objetivo dar continuidade as atividades regulares da Cia nos proximos 02 anos, como oficinas comunitárias, circulação de espetáculos e realizar a pesquisa e montagem de um novo espetáculo infantil.

2011 10 8604 - PROJETO GYMNAESTRADA MUNDIAL

Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal de Bailado
CNPJ/CPF: 04.249.394/0001-77
Processo: 01400.017840/20-10
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R\$: 165.014,40
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
A Gymnaestrada Mundial é um evento oficial da Federação Internacional de Ginástica(FIG), onde vários países participam apresentando as tendências da Ginástica Mundial através dos estilos de dança, ginástica aeróbica, artística, formativa, G.R.D, acrobática etc. Visa representar nossa rica cultura através de danças populares brasileiras, tem como objetivo trocar informações sobre trabalhos desenvolvidos em seus países, discutir a modalidade como importante elemento para aprimoramento humano.

11 2453 - Aniversário de Casamento
Arte em Movimento Produção Ltda
CNPJ/CPF: 04.308.584/0001-18
Processo: 01400.006630/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 143.825,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto destina-se a montagem da peça teatral "Aniversário de Casamento" com texto de Sérgio Abritta, direção de Susanna Kruger com os atores Aldo Perrotta e Ana Cândida Moura. O espetáculo estreará na cidade do Rio de Janeiro, num teatro ou espaço alternativo, e ficará em temporada por no mínimo dois meses, com a realização de 26 apresentações a preços populares. No processo de montagem realizaremos ensaios abertos em 4 Universidades da cidade do Rio de Janeiro.

11 2557 - A PRIMEIRA FLOR DO MUNDO
Vaca Voadora Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.294.316/0001-85
Processo: 01400.006774/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 237.520,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo musical infantil A PRIMEIRA FLOR DO MUNDO, com temporada mínima de dois meses aos sábados e domingos, com ingressos populares. Para dirigir o espetáculo convidamos Antônio Karnewale, profissional com larga experiência em musicais. O elenco contará com quatro atores cantores e dois músicos. O espetáculo aborda dois relevantes temas da atualidade, a preservação do meio ambiente e a diversidade cultural.

10 10924 - INQUIETOS
HATOR Cia de Teatro e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.248.414/0001-50
Processo: 01400.021500/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 349.090,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo "Inquietos", da Cia Hator (RJ), por dez (10) cidades do Rio Grande do Sul.

11 0337 - LUIZ GONZAGA, LUA NA ESTRADA
GETAUK ESTUDIO MULTIMIDIA
CNPJ/CPF: 04.042.454/0001-86
Processo: 01400.000499/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 114.401,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Banda Tribo de Gonzaga vem enaltecendo, através de seu trabalho musical, a vida e a obra de Luiz Gonzaga, referência para as composições do grupo. Mas o desafio de encenar um texto teatral, costurado com poesia e canção, para contar a vida e a obra de Luiz Gonzaga, é visto, por todos, como um ato de gratidão ao ilustre nordestino que, faria 100 anos. Será a grande contribuição sócio-cultural da banda ao nome de Luiz Gonzaga e sua memória.

11 2605 - Festival Internacional de Folclore de Nova Prata
Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças
CNPJ/CPF: 03.511.176/0001-04
Processo: 01400.006839/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 549.260,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa dar suporte à realização do Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, evento este que está na sua 11ª edição e será realizado com a participação de nove grupos de danças folclóricas de Nova Prata e mais quatro grupos internacionais.

11 0915 - Turnê Nacional - A ROSA DO POVO, GAIA, SENTIMENTOS e MENINOS DA ILHA
Associação Religiosa Beneficente Jesus Maria José
CNPJ/CPF: 62.103.619/0015-84
Processo: 01400.001881/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.549.277,78
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Serão realizadas de 150 apresentações dos espetáculos de teatro musical A ROSA DO POVO (57), GAIA (49), SENTIMENTOS (22) e MENINOS DA ILHA (22), em 06 Estados e no Distrito Federal, especificamente nas cidades onde há a atuação mais contundente da Associação, comemorando os 100 anos de sua fundação. Ao todo, serão 15 cidades contempladas com esse projeto. O espetáculo GAIA será montado com parte do elenco formada por jovens talentos locais, abrindo a oportunidade em algumas das cidades.

11 1657 - APOKALIPSIS
Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Taubaté
CNPJ/CPF: 12.526.657/0001-76
Processo: 01400.005282/20-11
SP - Taubaté
Valor do Apoio R\$: 66.250,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto APOKALIPSIS é uma parceria entre o Balé da Cidade de Taubaté e o compositor Denis Pinheiro. Será um espetáculo de dança contemporânea, executado com música ao vivo pelo grupo de câmara Dessus. A proposta é refletir sobre o "eu" coletivo e individual no contexto do mundo pós-contemporâneo, considerando a existência de desequilíbrios e de caos gerados pela globalização, velocidade das transformações, quantidade de informações, tecnologias e seus usos. Serão 5 espetáculos neste 1º momento.

11 0008 - Zorro, O Musical - Temporada Carioca e Turnê Nacional
POP CORN Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 11.188.368/0001-41
Processo: 01400.000006/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.370.794,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir e manter temporada de 3 meses, 52 sessões, no teatro da UERJ localizado no Rio de Janeiro, além de e excursionar por Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, realizando 4 sessões em cada uma das praças. Serão portanto 64 sessões durante toda a execução do projeto.

10 10955 - MANUTENÇÃO 2011 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Processo: 01400.021570/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.890.580,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manutenção dos itens básicos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA, para a realização e continuação do trabalho que vêm desenvolvendo há 33 anos em prol da arte e da dança brasileiras, tanto no Brasil como no exterior, levando o seu trabalho a um número cada vez maior de pessoas, através de espetáculos gratuitos ou a preços populares, numa iniciativa de democratização e acesso a todas as camadas da população, principalmente àquelas que pouco oportunidade têm de acesso arte e à cultura em nosso país.

10 12767 - Caminhos da Independência - Ano X
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Processo: 01400.024016/20-10
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 1.005.700,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Produzir e realiza 4 apresentações na cidade de Cubatão/SP, da encenação ao ar livre "Caminhos da Independência - Ano X",

10 10707 - PALETÓ DE LAMÉ
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
Processo: 01400.021166/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 275.290,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Musical que trará à cena, de forma divertida e glamurosa, as obras de cantores e compositores classificados como "lado B" da música. Entre eles estão Odair José, Evaldo Braga e Fernando Mendes e outros. O espetáculo tem quatro blocos e um Gran Finale agrupados por coerência musical, temas e dinâmica de apresentação. O projeto acontecerá no Teatro Municipal Café Pequeno, no Rio de Janeiro, sempre as quartas e quintas-feiras, as 21h.

11 2388 - CIRCO VOX POR AÍ
Circo Velox Ltda.
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400.006538/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.946.350,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de circulação de espetáculos circenses, levando a magia do circo a crianças, jovens e adultos. Serão 05 cidades visitadas promovendo a integração do público com a arte circense.

10 1744 - ARTE E CULTURA NO 6º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA COSTA DO DESCOBRIMENTO – ARTES CÊNICAS
Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 04.364.775/0001-05
Processo: 01400.005238/20-10
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R\$: 385.255,20
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo principal a realização de uma programação cultural durante a sexta edição do Festival de Gastronomia da Costa do Descobrimento, visando potencializar a programação do Festival, fomentando e valorizando os artistas e a cultura local. Na cidade antiga de Porto Seguro será montada a "A CIDADE DA CULTURA E GASTRONOMIA", onde acontecerão todas as apresentações artísticas do evento.

11 3021 - Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
Processo: 01400.007881/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.091.090,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco, está na sua 18ª edição, composto por espetáculos de teatro e dança no âmbito local, nacional e internacional; oficinas; leituras dramatizadas, debates, entre outros. Será realizado na Região Metropolitana do Recife e cidades do interior do Estado.

11 2360 - Fando & Lis
Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400.006500/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 256.550,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo Fando & Lis, obra do renomado dramaturgo espanhol Fernando Arrabal, que apresenta a trajetória do casal Fando e Lis. Na tentativa de chegar à cidade imaginária chamada Tar, os personagens se relacionam, mostrando dificuldade de relacionamento e tratando de maneira poética a incomunicabilidade humana. O espetáculo será apresentado com duas mostras por semana, totalizando no mínimo vinte apresentações.

11 1579 - FÁBULAS DE UMA MARÉ DE HISTÓRIAS
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.003070/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.218,73
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar com 30 (trinta) jovens da comunidade da Maré/RJ, SETE oficinas ligadas à ARTE, através de um projeto social com caráter cultural pelo período de nove meses. Busca como resultado a formação prática e o estímulo ao desenvolvimento artístico dos jovens, que concluirão o trabalho/curso com uma montagem teatral cuja temática se baseará em pesquisas de histórias da própria comunidade. O espetáculo fará 12 apresentações gratuitas, para a população em diferentes locais da própria MARÉ.

10 5692 - O Armário Mágico - re-montagem
Campomare Produções e Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 07.465.141/0001-29
Processo: 01400.012985/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 788.095,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste projeto é a re-montagem da peça teatral infantil O Armário Mágico em um teatro da capital de São Paulo. Serão 64 apresentações para 32000 pessoas.

10 12794 - Espaço Cultural Transforma
Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense
CNPJ/CPF: 00.960.677/0001-71
Processo: 01400.024051/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 322.089,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a manutenção das atividades empreendidas pelo Projeto Transforma, e sua ampliação de atuação no ESPAÇO CULTURAL TRANSFORMA, onde as aulas de dança serão o principal veículo motivacional e educacional de crianças e adolescentes, que terão acesso, também, a oficinas de música, teatro, cenografia, criação e confecção de figurinos e fotografia. Essa ampliação possibilitará a multiplicação e desdobramento da iniciativa, disseminando o acesso à educação, cultura e profissionalização.

10 12319 - FEMICI - Parte Cultural
TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400.023513/20-10
RS - Muçum
Valor do Apoio R\$: 119.050,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:



O projeto prevê a execução da parte cultural da FEMICI, com apresentações e concursos artísticos, a serem realizados no Parque Municipal de Eventos de Ibarama - RS.

10 12554 - A Alegria do Verde
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58
Processo: 01400.023776/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.811.798,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Festival "A Alegria do Verde" é um grande projeto de artes cênicas e artes plásticas que tem como objetivo demonstrar os confrontos de um problema de caráter global: a relação entre espaço urbano e área verde. Neste sentido serão abordados seus usos, cuidados, sua disposição dentro da cidade, sua quantidade e sua qualidade.

11 0635 - 1º Festival Primavera de Teatro
Távola Redonda Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.424.211/0001-51
Processo: 01400.001423/20-11
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.624.585,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê 1 semana de intensidade cultural em Curitiba, sendo que no início da semana teremos 9 oficinas na área de Artes Cênicas. O festival será composto de 4 espetáculos convidados e de 39 peças que participarão da competitiva denominada RIA'S. As inscrições serão abertas para todo Brasil, democraticamente dividida por regiões. Estima-se atingir mais de 240 artistas e prevemos ações complementares com intervenções urbanas com mote de sustentabilidade cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 12619 - NOITES CLASSICAS
DANCAR MARKETING E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20
Processo: 01400.023841/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.124.343,60
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar apresentação de 03 (três) concertos de música erudita de tenor internacional e Orquestra Filarmônica a ser definido pela curadora do projeto, Claudia Feres, sendo: 03 (três) apresentações in door, no WTC Golden Hall, localizado na cidade de São Paulo.

11 0117 - Medio Piracicaba em Movimento Musical
Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
Processo: 01400.000250/20-11
MG - João Monlevade
Valor do Apoio R\$: 292.470,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Médio Piracicaba em Movimento Musical, consiste em oficinas para 15 Corporações Musicais, da região do Médio Piracicaba. Com duração de sete (7) meses, com dois encontros por mês, com a participação das seguintes cidades João Monlevade (3), Itabira (2), Alvinópolis (2), Barão de Cocais, Catas Altas, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Dom Silvério e Bela Vista de Minas. As oficinas serão realizadas na cidade de João Monlevade.

10 12628 - IBITIPOCA JAZZ FESTIVAL - XII EDIÇÃO
Teatro e Cia.
CNPJ/CPF: 21.180.443/0001-81
Processo: 01400.023856/20-10
MG - Juiz de Fora

Valor do Apoio R\$: 324.150,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Festival será feito em cinco partes com dois shows por noite, no total de dez shows com duração aproximada de 1:45 hs cada, sendo: 3 dias Conceição de Ibitipoca; gratuitos para todos; 2 dias (29 e 30/07) no Serra do Ibitipoca Hotel de Lazer com 200 lugares individuais por noite (com cobrança de ingressos). Os shows são voltados para a música instrumental, preferencialmente brasileira e aos compositores, valorizando uma área que é pouco divulgada em nosso país.

11 0324 - Bachiana Chamber Orchestra - Concertos de Outono
Retrato Brasileiro Interartes Promoções e Eventos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 09.295.931/0001-39
Processo: 01400.000483/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.157.002,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Bachiana Chamber Orchestra - Concertos de Outono" foi concebido com a intenção de se levar ao público paulista uma rica série de eventos eruditos da música sinfônica de concerto executados pela Bachiana Chamber Orchestra sob a regência do maestro João Carlos Martins.

11 2609 - Música em toda praça
Bangalô Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92
Processo: 01400.006843/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 920.407,10
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Bangalô Produções propõe, por meio deste projeto, a realização de uma programação regular de música instrumental, com periodicidade quinzenal, ocupando praças públicas de Belo Horizonte e, ainda, a praça de eventos do Boulevard Shopping, em seu primeiro ano de funcionamento na capital.

11 2770 - EMLAVRAS - Escola de Música de Lavras
Corporação Musical Euterpe Operária de Lavras/MG
CNPJ/CPF: 19.697.598/0001-48
Processo: 01400.007217/20-11
MG - Lavras

Valor do Apoio R\$: 969.295,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Corporação Musical Euterpe Operária, entidade privada sem fins lucrativos, atuante no seguimento do ensino e da prática musical na cidade de Lavras MG, desde 1910, buscando suprir uma lacuna que sempre existiu nesta cidade a ausência de um conservatório; propõe através desse projeto, a implantação da Escola de Música de Lavras (EMLAVRAS), ao passo que esta visa beneficiar a cidade e região com o ensino gratuito de música erudita.

11 1958 - OLB
Marco de Vita Campos
CNPJ/CPF: 278.900.528-12
Processo: 01400.005608/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 227.086,97
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação de CD, contendo 9 faixas instrumentais de autoria do proponente, Marco de Vita. Este CD conta com participação de músicos da orquestra sinfônica de São Paulo, dirigida pelo maestro Sr. Lua Lafaiete.

11 2610 - Aliança Cultural
M.A.S. Rezende Assessoria e Consultoria
CNPJ/CPF: 06.933.500/0001-62
Processo: 01400.006844/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 98.179,49
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Dois dias de aulas, onde os jovens terão um primeiro contato profissional com os instrumentos e equipamentos, aprenderão as técnicas básicas, culminando na apresentaçõesde seus projetos ao final da semana, terminaremos o evento com apresentações de bateria de escola de samba.

10 12599 - Natal Morretes
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
Processo: 01400.023821/20-10
PR - Morretes

Valor do Apoio R\$: 655.028,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar no município de Morretes, a Edição do Projeto "Natal Morretes" que contará com uma série de concertos de música erudita com repertório natalino, apresentada por alunos de musicalização do Instituto Mirtillo Trombini, serão 4 apresentações com público aproximado de 8.000 pessoas.

11 0268 - Núcleo Musical Arredores
Instituto Terrazul
CNPJ/CPF: 01.884.890/0001-04
Processo: 01400.000421/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 461.365,30
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa à formação de dois núcleos de ensino de música em escolas públicas da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, pesquisando e desenvolvendo uma metodologia própria do ensino de música baseada no conceito pedagógico-colaborativo de Rizoma, resultando na publicação de dez métodos de ensino de música, os quais serão utilizados em sala de aula como material didático. Também objetiva a formação de duas orquestras (infantil e jovem), que realizarão uma série de oito concertos.

10 12609 - Cultura no Festival de Tiradentes
Arte Projeto Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400.023831/20-10
MG - Tiradentes

Valor do Apoio R\$: 542.359,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes" consiste em realizar uma programação cultural (vide programação em arquivo anexo nas Infomações Adicionais) durante a décima quarta edição do Festival de Gastronomia de Tiradentes, com objetivo de potencializar sua programação, fomentando a cultura na região e valorizando as produções locais e nacionais, focando nesta edição, o encontro de gerações artísticas - temática do evento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 0880 - Salvador por Salvador
Forte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.133/0001-01
Processo: 01400.001826/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 802.682,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto trata-se de uma exposição que será possivelmente montada no Palacete das Artes Rodin Bahia em Salvador - Ba. Com 80 peças do artista Salvador Dali. E, a visitação será gratuita com duração de 30 dias.

11 1264 - ALBERTO GIACOMETTI - RIO DE JANEIRO
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.002444/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.390.730,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização da itinerância da exposição Alberto GIACOMETTI para o MAM. Maior e mais importante mostra do artista já realizada na América Latina, a exposição apresentará conjunto de cerca de 200 obras entre esculturas, pinturas, desenhos e gravuras. Destaca-se o conjunto de cerca de 100 esculturas contendo algumas das mais importantes de Giacometti, várias delas de porte monumental.

11 0205 - VERBO POA 2011
Maria Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.450.606/0001-30
Processo: 01400.000342/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 152.830,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar a mostra de arte performance Verbo POA 2011, em Porto Alegre/RS. Esta é uma mostra em Artes Visuais que ocorre desde 2005 nas dependências da Galeria Vermelho, em SP. Em Porto Alegre, a Verbo ocorrerá durante 4 dias, apresentando, no total, 15 performances de artistas nacionais e internacionais e uma série de palestras com os artistas participantes. Todo o evento será gratuito e aberto ao público em geral.

11 0919 - FULL PRINTED 3D
Associação Centro Design Rio
CNPJ/CPF: 08.317.771/0001-19
Processo: 01400.001885/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 507.298,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

FULL PRINTED 3D é uma produção do Disseny Hub Barcelona com curadoria de Marta Malé-Aleman. Trata-se de uma exposição de experimentos e novas tecnologias sobre formas e ferramentas de materializar idéias e projetos de Design,. Estimula a criatividade e incita a colaboração entre diversas áreas criativas. Traz a reflexão sobre os impactos de novas tecnologias na materialização de objetos, nos hábitos de consumo e nos padrões culturais, sociais e comportamentais advindos com a era digital.

10 10709 - Brasil pelos Brasileiros
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.021168/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.517.723,72
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição itinerante atual e dinâmica para proporcionar uma visita memorável e imersiva na memória do Brasil. Ela percorrerá o Brasil por 6 meses no formato de um caminhão contando a nossa história através de relatos orais e do registro da memória dos brasileiros

11 2594 - A PIPA
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
Processo: 01400.006828/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 713.000,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto constitui em sete intervenções artísticas durante um ano, no atelier a pipa, localizada na Vila Madalena, SP. Cada artista fará uma intervenção, site specific, no espaço do atelier, terá um mês para a ocupação, onde três semanas serão de processo criativo e uma semana de apresentação, ambas as etapas serão associadas a um projeto educativo. O público poderá acompanhar todo o processo. As sete intervenções resultarão em um catálogo com o registro fotográfico e textual do projeto.

11 2627 - Transparência
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400.006863/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 567.073,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Transparência prevê a exposição de 200 obras de Artes Visuais de 40 artistas de todo Brasil, aplicadas em estações-tubo (estruturas de embarque e desembarque do sistema de transporte coletivo urbano) da cidade de Curitiba/PR. São 200 painéis com pinturas impressas em vinil transparente, adesivadas no interior das estações com um pensamento dos artistas ao lado.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11835 - Coleção Igrejas e Mosteiros Brasileiros Editora Décor Ltda.
CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14
Processo: 01400.022890/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 629.580,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a edição de 4 livros de arte intitulados Coleção Igrejas e Mosteiros Brasileiros, com textos e fotografias abordando individualmente os seguintes locais: Igreja Matriz de Santo Antônio - Tiradentes; Igrejas Beneditinas do Brasil - Século XVI - XVII e XVIII; Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro e Igrejas Franciscanas do Nordeste do Brasil.

10 12812 - Futebol na ponta dos dedos Instituto da Arte do Futebol Brasileiro
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Processo: 01400.024078/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 491.347,50
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na publicação de um Livro/Catálogo; com texto ampliado, aplicação de relevo (high print) em resina nas imagens, e em Braille. Esta publicação contará um pouco da história do futebol nacional, sua relação com o imaginário social e cultural do povo brasileiro através do acervo disponível do Museu do Futebol.

11 1975 - Memórias do Sul 50 anos incentivando a cultura Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03
Processo: 01400.005628/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 164.422,89
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção de um livro álbum que fará o resgate cultural nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, a partir dos projetos culturais, exposições de artes, lançamentos literários e outras manifestações artísticas com o intuito de fomentar a cultura e proporcionar o intercâmbio entre os estados, com objetivo máximo de preservar as tradições e incentivar a nova geração a dar continuidade a essas atividades culturais nos estados do Extremo Sul do Brasil.

11 2675 - Liberdade até agora Debê Consultoria e Produções
CNPJ/CPF: 07.045.026/0001-03
Processo: 01400.006936/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 207.350,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Reunir em um livro contos e crônicas publicados do século XIX até os dias de hoje, abordando a evolução do conceito de "liberdade" na literatura brasileira ao longo da história. Além de pesquisa com autores consagrados, serão convidados 10 autores contemporâneos para escreverem textos inéditos para o livro. A publicação terá tiragem de 3 mil exemplares.

11 2487 - Publicação e lançamento do livro "Um Conto em

cada canto".
Terezinha Porto Sequeira
CNPJ/CPF: 037.014.253-53
Processo: 01400.006679/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 61.014,90
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta trata da publicação e lançamento do livro "Um Conto em cada canto" de autoria de Terezinha Porto Sequeira. O livro reúne 19 (dezenove) contos.

11 2833 - Olimpianos - nossos heróis olímpicos Thomas Kremer
CNPJ/CPF: 132.417.148-02
Processo: 01400.007446/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 219.185,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo do "Olimpianos nossos heróis olímpicos" é resgatar a história dos grandes medalhistas olímpicos brasileiros através de um livro com a história desses esportistas com entrevistas, fotos, gráficos e explicações sobre o esporte em si e os eventos esportivos e sua importância. Tudo com um site na internet com a versão integral e gratuita do livro, para leitura online e download.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12411 - Ritos de Rios e Ruas Associação Aliança Libertária Meio Ambiente - Alma Ambiental
CNPJ/CPF: 09.056.951/0001-57
Processo: 01400.023608/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 827.160,33
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo promover um processo colaborativo de investigação artística, culminando na criação e circulação de um espetáculo de teatro de rua e na produção e exibição de um vídeo documentário média-metragem. O elemento provocador do trabalho é a história oral das comunidades que margeiam os rios e córregos da região do Alto Tietê Cabeceiras, São Paulo, que será pesquisada, conhecida e compartilhada a partir de oficinas e encontros promovidos junto à população local.

10 12374 - Exposição e livro de Carlos Vergara - A Gran-

Jornada
Ateliê Carlos Vergara Ltda.
CNPJ/CPF: 09.365.219/0001-69
Processo: 01400.023570/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 460.500,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição e um livro retratando os mais de 50 anos de viagens do artista plástico Carlos Vergara, sensibilizando o olhar do espectador através das obras do artista feitas através de registros dos locais visitados. A exposição irá ocorrer em setembro de 2011 no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República em Brasília. O livro terá tiragem de 3000 exemplares.

11 0377 - Feira Preta Instituto Feira Preta
CNPJ/CPF: 11.323.009/0001-50
Processo: 01400.000545/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 900.850,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto ora apresentado a esta egrégia comissão visa viabilizar a realização das atividades artísticas da Feira Preta, sendo elas: o palco música instrumental de matriz africana; a mostra de documentários e curtas sobre a temática africana; e experiências e intervenções de artistas cênicos de Dança e Teatro. Além da realização de atividades de reflexão por meio de palestras.

11 2642 - MIVA - Mostra Internacional de videodança na Amazônia / Mostra de Videodança na Amazônia Associação Difusão Amazonas
CNPJ/CPF: 11.100.697/0001-99
Processo: 01400.006882/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 153.700,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

A Mostra internacional de videodanças na Amazônia - MIVA busca fomentar o desenvolvimento da dança e sua relação com o vídeo e as novas tecnologias. A Mostra tem uma abrangência internacional e visa o fortalecimento da produção, discussão e difusão do vídeo, da dança e da videodança na região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 0685 - Meio Século de Música Brasileira Carino Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.858.790/0001-00
Processo: 01400.001492/20-11
RJ - Saquarema
Valor do Apoio R\$: 645.680,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção de DVD/CD gravado ao vivo, contando os últimos 50 anos da música brasileira, e um show de lançamento do produto cultural.

10 12631 - Música no Dique UNIÃO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA UNITRAB
CNPJ/CPF: 09.035.963/0001-03
Processo: 01400.023859/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 928.300,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Música no Dique contará com uma série de shows de diversos artistas com reconhecimento nacional e internacional.

11 0374 - Entre Versos e Canções Mavial Melo dos Santos
CNPJ/CPF: 628.326.624-04
Processo: 01400.000542/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 78.780,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a gravação e registro fonográfico da Obra Entre Versos e Canções do Poeta e Cantador Mavial Melo, com a participação de grandes nomes da música brasileira, o projeto também contempla a edição de livretos de cordel em contrapartida como instrumentos informativo e ainda oficinas e bate papos sobre música e pensamento, e show de lançamento entre as cidade de Petrolina e Juazeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 12518 - SITE www.historinhadaarte.com.br Coletiva Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.937.451/0001-76
Processo: 01400.023738/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 281.100,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criação de site animado e interativo com conteúdo didático sobre a história da arte brasileira, destinada ao público infantil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 11992 - FESTAS DE AGOSTO 33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE MONTES CLAROS 2011 Fundação Cultural Genival Tourinho
CNPJ/CPF: 05.849.548/0001-24
Processo: 01400.023101/20-10
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 481.400,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

As Festas de Agosto são uma manifestação popular tradicional, de cunho religioso, na qual grupos de congados - Catopés, Marujos e Caboclinhos - homenageiam Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Divino Espírito Santo. O Festival Folclórico foi ao longo do tempo incorporado as Festas de Agosto a fim de agregar valores e atrair o interesse amplo da comunidade de Montes Claros, representando atualmente, uma das maiores manifestações de resgate e preservação da cultura popular do país

10 11812 - ARQUIVO ELOMAR FIGUEIRA MELLO Associação Cultural Fundação Casa dos Carneiros
CNPJ/CPF: 09.422.425/0001-63
Processo: 01400.022863/20-10
BA - Vitória da Conquista
Valor do Apoio R\$: 817.313,39
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Organização do acervo documental para funcionamento do Arquivo Elomar Figueira Mello na Fundação Casa dos Carneiros. Criação de uma infra-estrutura básica para o trabalho de recuperação, classificação, catalogação, higienização, digitalização e divulgação do acervo bibliográfico, documental, musical e arquitetônico do compositor, escritor e arquiteto Elomar Figueira Mello.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 1243 - V Semana Cultural de São Bartolomeu Ana Leonel Queiroz
CNPJ/CPF: 034.708.056-10
Processo: 01400.002418/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 52.810,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Realização da V Semana Cultural de São Bartolomeu, distrito de Ouro Preto, com apresentação de espetáculos de teatro adulto e infantil, show musical, realização de oficinas, palestras, exposições e caminhadas, com participação da comunidade bartolomense.

10 12633 - Mulheres que Brilham Instituto Roberto Sampaio
CNPJ/CPF: 11.983.254/0001-93
Processo: 01400.023861/20-10
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 649.794,97
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Mulheres que Brilham irá homenagear duas mulheres, reconhecidas pelo mérito em suas carreiras de interpretação no Teatro, cinema e televisão. A premiação acontecerá no Memorial da América Latina, em São Paulo. Paralelamente realizaremos um concurso de música, aberto a mulheres, com participação de um júri popular. A cantora finalista desta etapa realizará 01 apresentação aberta ao público, junto a um artista renomado, na noite da premiação.

09 1695 - Estudo do Patrimônio de Vitrais produzidos no período de 1920 a 1980 na Grande Porto Alegre e Rio Gra CNBB-Regional 3
CNPJ/CPF: 33.685.686/0010-41
Processo: 01400.007399/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 332.800,00
Prazo de Captação: 17/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Focada na produção das oficinas de vitrais Casa Genta e Casa Veit de Porto Alegre, no período 1920-1980 este projeto será uma continuidade que incluirá a pesquisa na Grande Porto Alegre e interior. O projeto é pioneiro e inédito na área de Preservação de Patrimônio Cultural. Com este estudo estaremos materializando parte da memória de vitrais, e contribuindo para a preservação Os resultados serão disponibilizados em Web, CD distribuído gratuitamente para as entidades interessadas.

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0191 - Coco-Rojão e Baião de Viola
M LEAO SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20
PE - Recife
Período de captação: 15/06/2011 a 30/09/2011

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 7212 - Expansão e Modernização Biblioteca FEA USP Fase (I)
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 5.871.180,12

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 2959 - "Alberto Santos Dumont - O Patroeiro da Aviação", publicado na portaria Nº 043/11 de 26/01/2011, publicada no D.O.U. em 27/01/2011, para "Alberto Santos Dumont - O Patrono da Aviação".

Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 2798 - "Espaço Multicultural São Paulo - Atividades Culturais", publicado na portaria de aprovação Nº 0669/10 de 16/12/2010, publicada no D.O.U. em 17/12/2010.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
PRONAC: 10 4882 - "Ute Lemper - a arte do cabaret", publicado na portaria de aprovação Nº 0734/10 de 24/12/2010, publicada no D.O.U. em 27/12/2010.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.600/MD, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG), do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º e inciso VIII do art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e

Considerando que o Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reúna as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas; e

Considerando que a sua concepção foi iniciada em 2001 e desde então sofreu modernizações, que se destinaram a melhorar a qualidade dos seus dados e aperfeiçoar o seu gabarito de informações, proporcionando, por consequência um uso mais ampliado, flexível e seguro, resolve:

Art. 1º O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG), no âmbito deste Ministério e dos Comandos das Forças Singulares, será regido na forma disposta nesta Portaria Normativa.

Art. 2º O Banco tem por finalidade operacionalizar informações sobre o cadastro e a folha de pagamento dos militares, garantindo a integração dos dados das Forças Armadas e o acesso às informações relevantes, assegurando transparência e controle.

§ 1º O BIEG é alimentado mensalmente com informações da folha de pagamento das Forças Armadas, contemplando dados pessoais e financeiros dos militares ativos, inativos, pensionistas e anistiados políticos vinculados aos Comandos das Forças Singulares.

§ 2º O conteúdo do Banco é classificado como confidencial. O acesso aos dados do BIEG é restrito aos servidores responsáveis pela sua operação, devidamente credenciados.

Art. 3º As principais aplicações do BIEG se destinam as seguintes atividades:

I - subsidiar estudos sobre a remuneração dos militares;

II - fornecer os dados para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas;

III - contribuir para a elaboração da publicação de uso do Ministro de Estado da Defesa; e

IV - atender a demandas de outros órgãos, públicos e privados, quando autorizado ou em cumprimento a responsabilidade legal do MD.

Art. 4º Cabe aos Comandos das Forças Singulares:

I - remeter ao MD as informações relativas à folha de pagamento processada no mês anterior, cumprindo o prazo, as rotinas e o gabarito de dados estabelecidos no Manual do Banco;

II - avaliar rotineiramente a consistência dos dados, de modo a proporcionar fidelidade e qualidade para as informações produzidas;

III - indicar ao MD, quando solicitado, a(s) Organização(es) Militar(es) (OM) responsável(is) pelas atividades do BIEG; e

IV - designar militares e servidores para o atendimento às rotinas das atividades do Banco e, quando necessário, para compor Grupo de Trabalho vinculado especificamente às necessidades do BIEG.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI):

I - receber os dados do BIEG dos Comandos das Forças Singulares e alimentar o Banco histórico do MD;

II - adotar medidas de segurança para a preservação do sigilo dos dados do BIEG e das informações produzidas a partir desses;

III - realizar a manutenção operacional do Banco, utilizando os recursos de Tecnologia da Informação (TI) necessários. Os Departamentos da SEORI envolvidos nas atividades do BIEG, designarão técnicos e gerentes responsáveis para o atendimento contínuo às necessidades do Banco;

IV - designar militares e servidores para o atendimento às rotinas das atividades do Banco e, quando necessário, para compor Grupo de Trabalho vinculado especificamente às necessidades do BIEG; e

V - coordenar o uso e aplicação do BIEG, considerando a opinião dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 6º Fica facultado o uso das informações do BIEG no âmbito do MD, preservando-se o sigilo e mediante autorização da SEORI.

Parágrafo único. Os Comandos das Forças Singulares podem dispor livremente dos seus dados.

Art. 7º As situações não contempladas nesta Portaria Normativa deverão ser submetidas à apreciação e à avaliação da SEORI.

Art. 8º O Secretário de Coordenação e Organização Institucional (SEORI) publicará o manual com informações históricas sobre o BIEG, dispondo o seu conteúdo e os procedimentos administrativos e operacionais envolvidos na produção dos seus dados.

Parágrafo único. Em face da importância das informações disponíveis no Banco e a necessidade de seu pleno uso de forma ininterrupta, a SEORI deve dispor de recursos humanos e materiais aptos a manter em pleno funcionamento as atividades do BIEG.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

PORTARIA Nº 1.599/MD, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para abertura da inscrição do concurso de artigos científicos para apresentação durante o 6º seminário do Livro Branco de Defesa Nacional, no período de 17 de junho de 2011 a 01 de agosto de 2011, nos termos do Regulamento que está contido no edital de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2011, Seção 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.638ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.612/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 23.429/2008, 23.709/2008, 25.139/2010 e 25.201/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 25.220/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "BELEZOCA" com o comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA VIII" e a balsa "SW OSAKA", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do porto de Itacoatiara, Amazonas, em 13 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Manoel Faustino Pena Leal (Proprietário/Conductor inabilitado) e Jorge dos Santos (Timoneiro). Decisão: determinar o retorno dos autos a D. Procuradoria Especial da Marinha, para incluir no pólo passivo da Representação de fls. 189/192, o Sr. Moacir da Silva, Capitão Fluvial, Comandante do comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA VIII" com a balsa "SW OSAKA", na ocasião, Oficial de Serviço, responsável pela navegação do referido comboio, quando da ocorrência do acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da lei nº 2.180/54, conforme seu depoimento de fls. 136/139, mantendo os termos da Representação contra os demais representados.

Nº 24.962/2010 - Acidentes da navegação envolvendo os NM "ZHEN HUA 27", "KYLA", "AMALTHIA" e "UBC TAMPICO", ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 04 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte: Autores: Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong, Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano. Representados: Eduardo Morante Salvio (Comandante), Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora), Kyla Shipping Enterprises (Operadora) e terminal de granéis do Guarujá S.A. Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.388/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ADRENALINA", não inscrita, com uma criança, ocorrido no canal do igarapé das Pedrinhas, Macapá, Amapá, em 04 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: José Ailton Alves Marques (Conductor). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 23.059/2007 - Acidente da navegação envolvendo o BP "VIRA-SOL II" com uma tubulação submersa, ocorrido no rio São Francisco, baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: CSA - Companhia Siderúrgica do Atlântico, Adv. Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuidade, arquivando-se os autos e exculpando-se a representada.

Nº 24.293/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "IRADUU" com a laje do Mingu, localizada nas proximidades da ilha do Sandri, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 24 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcelo Rodolfo Hahn (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia, condenando MARCELO RODOLFO HAHN à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 23.414/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "SABALA", ocorrido em águas internacionais, nas proximidades da costa africana, em 08 de junho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Ricardo Alves da Silva (Comandante), Advª. Drª. Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ); Francisco Álvaro Pereira da Silva (Tripulante), Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ); Neirton Manoel do Nascimento (Tripulante), Advª. Drª. Vivian Netto Machado Santarém (DPU/RJ); Juan Antônio Jimenez Bolívar (Tripulante) e Elenir Lucas Santana de Souza (Proprietária), Adv. Dr. André Silva Gomes (DPU/RJ). Decisão unânime em relação aos quatro primeiros Representados: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, letras "a", "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta dolosa dos representados, Ricardo Alves da Silva, Francisco Álvaro de Souza, Neirton Manoel do Nascimento e Juan Antônio Jimenez Bolívar, por terem utilizado a embarcação para travessia atlântica e para o tráfico internacional de drogas.

Ponderando a intensidade do dolo dos representados, as circunstâncias e consequências da infração e ainda, a falta de antecedentes deles neste Tribunal e a personalidade dos mesmos que espontaneamente confessaram o fato, decide-se aplicar aos três primeiros, Ricardo Alves da Silva, Francisco Álvaro de Souza e Neirton Manoel do Nascimento, aquaviários, a pena de cancelamento de suas matrículas profissionais, nos termos do art. 121, incisos IV e VII c/c art. 123, incisos I e III, cumulada com multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 5º, do art. 121, em razão da atenuante contida no art. 139, inciso IV, letra "d", todos artigos da Lei nº 2.180/54.

Ao Sr. Juan Antônio Jimenez Bolívar, por não ser aquaviário com matrícula profissional e, obviamente, não se poder cancelar-lhe a matrícula, já tem sua pena atenuada em relação aos demais representados. Assim, decide-se aplicar a pena de multa no valor máximo permitido, arbitrando-a em R\$ 1.172,88 (mil cento e setenta e dois

reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 121, inciso. VII e art. 123, incisos I e III, c/c art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, c/c art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, conforme o voto do Juiz-Relator.

Decisão unânime em relação à quinta Representada quanto à tipificação no art. 15, letra "a" e por maioria quanto à tipificação no art. 15, letras "e" e "f" e quanto à pena: julgar, ainda, o fato da navegação capitulado no art. 15, letras "a", "e" e "f" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta culposa da quinta representada, Sra. Elenir Lucas Santana de Souza, aplicando-lhe à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, § 1º, ambos da Lei nº 2.180/54, por ter permitido que usassem seu nome para falsear a inscrição da embarcação que foi, finalmente, utilizada para uma travessia além dos limites permitidos e para o contrabando de drogas.

Custas na forma da lei, que deverá ser rateada entre todos os representados em partes iguais.

Oficiar o Ministério Público do Ceará, nos termos do art. 21 da Lei nº 2.180/54, c/c o art. 40 do Código de Processo Penal, enviando-lhe cópia do acórdão, para que possa apurar eventual cometimento de crime de falsidade ideológica por parte da quinta representada, Sra. Elenir Lucas Santana de Souza, tomando as providências que entender cabíveis.

Oficiar o Ministério Público Federal no Amapá, onde correu o processo criminal contra os representados no sentido de que a embarcação "SABALA" seja colocada à sua disposição para que, se entender cabível, promova sua apreensão para os fins da Lei nº 11.343/06 (que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad).

O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, divergindo quanto à capitulação da pena da Srª Elenir Lucas Santana de Souza aplicando o art. 15, letras "a", "e" e "f", da Lei nº 2.180/54. No que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Revisor quanto à capitulação da pena no art. 15, letras "a", "e" e "f" e aplicou a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi vencido.

O Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, entretanto divergiu quanto à pena aplicando-lhe à pena de apreensão, no que foi acompanhado pela Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, no que foram vencidos.

O Exmº Sr. Juiz-Presidente votou com o Exmº Sr. Juiz-Revisor, desempatando, capitulando à pena da Srª Elenir Lucas Santana de Souza, no art. 15, letras "a", "e" e "f".

O Exmº Sr. Juiz-Relator apontava infrações ao RLESTA e as oficiava à Diretoria de Portos e Costas, no que foi vencido pelos demais Juizes que entenderam que as mencionadas infrações foram absorvidas nas tipificações do art. 15, letras "a" e "e" da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.064/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SUPERESA II", o comboio formado pela embarcação "NORSUL VITÓRIA" com a barcaça "NORSUL-12" e dois mergulhadores, ocorrido no canal de acesso ao porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 17 de agosto de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 1256/158, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 24.871/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "ICARUS" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do través do farol de Olinda, Pernambuco, em 23 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 88/90. Deve ainda, Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações cometidas pelo proprietário do BP "ICARUS", Sr. Sérgio Augusto de Araújo Bezerra, apontadas pelo laudo pericial e artigos 11, 15 e 17, todos do RLESTA.

Nº 25.053/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ARENA II" com a balsa "NAVEZON 122", ocorrido na altura do furo da Companhia, próximo à comunidade de Antônio Lemos, município de Breves, Pará, em 07 de outubro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 83/85, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada.

Nº 25.090/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "RENATA DUARTE", quando atracada na cidade de Urucurituba, às margens do rio Amazonas, Amazonas, ocorrido em 20 de dezembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Auto. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 67/68.

Nº 25.211/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "KATO", no rio Paro, município de Bataguassú, Mato Grosso do Sul, ocorrido na noite de 14 para 15 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, de natureza fortuita, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 52/54.

Nº 25.352/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, no rio Charapucu, no trajeto entre a boca do Gamo e a comunidade Monção, município de Afuá, Pará, ocorrido no ano de 2001.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 57/58, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 24.732/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "HS CHOPIN", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Paranaguá, ilha do Mel, Paraná, em 09 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.223/2010 - Fato da navegação envolvendo o transatlântico "SOVEREIGN", de bandeira maltesa, e uma passageira, ocorrido na ilha de Jaguanum, baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 8º, incisos I, II e V, letras "b" e "c", da Lei nº 9.537/97, por parte da agência do navio.

Nº 25.265/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido na boca do igarapé Terra Grande, Itaubal, Amapá, em 08 de março de 1994.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos diante de sua prescrição, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.275/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, Afuá, Pará, em 27 de dezembro de 1987.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos diante de sua prescrição, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.356/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no igarapé da Fortaleza, Macapá, Amapá, em 03 de setembro de 2001.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos diante de sua prescrição, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.366/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e uma passageira, ocorrido no arquipélago do Bailique, Macapá, Amapá, em 09 de maio de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos diante de sua prescrição, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 7 de junho de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

ATA DA 6.639ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.586/2007, 22.868/2007, 23.419/2008, 23.518/2008, 23.747/2008 e 25.151/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.434/2008, 24.207/2009, 24.220/2009, 24.815/2010, 25.233/2010 e 25.386/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.441/2010 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "SENNA" com dois banhistas, ocorrido no lago do Centro Cultural Brasil 500, Paulínia, São Paulo, em 30 de agosto de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Airtton Santos de Souza (Condutor).

Nº 25.399/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CAPE GLORY", de bandeira panamenha, com uma escada existente no pier III, sul, do terminal da Ponta da Madeira, em São Luís, Maranhão, ocorrido em 08 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Bertino Nogueira Filho (Prático).

Nº 25.452/2010 - Acidente da navegação envolvendo os BM "CLÍVIA" e "COMTE MIGUEL AIRES", ocorrido na baía de Guajará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 26 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Arlindo José Pereira (Comandante) e Ruy Demétrio Andrade (Comandante).

ARQUIVAMENTO

Nº 25.169/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRAND CLIPPER", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no pier 3, norte, do terminal da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 19 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: não receber a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e arquivar os presentes autos, considerando o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, mas com fortes indícios de força maior.

Nº 25.422/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote não inscrito e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Joanes, município de Camaçari, Bahia, em 02 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: conceder "VISTA" por uma Sessão ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em pauta no dia 16 de junho de 2011.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.814/2010 - Acidentes da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MADY X" e a balsa "MARBILA" com objeto submerso, ocorrido no rio Madeira, São Carlos, Rondônia, em 27 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, previsto no art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e varação), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.176/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorrido nas proximidades da praia Vermelha, Penha, Santa Catarina, em 09 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, aliado às condições adversas do mar e vento, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.208/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "FAZENDA VISTA ALEGRE" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Jauru, porto do Limão, Cáceres, Mato Grosso, em 22 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com precisão, mas com indícios de fortuidade, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.242/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SAUDER", ocorrido nas proximidades do Montão do Trigo, Bertioxa, São Paulo, em 18 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não apuradas, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h52min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 9 de junho de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2011 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2011 serão efetuadas exclusivamente por meio do preenchimento eletrônico da ficha de inscrição disponível no sítio do Prouni (<http://prouniportal.mec.gov.br/>), em período especificado em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação, doravante denominado Edital Prouni.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do Prouni referido no caput implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, referente ao ano de 2010, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior - IES participantes, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidato:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2010, calculada conforme disposto no art. 37, seja inferior a 400 (quatrocentos);

II - cuja nota na redação do Enem referente ao ano de 2010, seja igual a zero.

§ 3º O Prouni disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º É facultado ao candidato efetuar alterações em sua ficha de inscrição durante o período de inscrições referido no Edital Prouni, sendo considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição no Enem referente ao ano de 2010; e

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Ao efetuar sua inscrição no processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 6º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 9º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao candidato, conforme instruções disponíveis no sítio do Prouni na Internet.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º, as IES cujas mantenedoras firmaram Termo de Adesão ao Prouni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão no caso das instituições já participantes do Programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº. 10, de 02 de maio de 2011.

Parágrafo único. As IES referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e do Edital Prouni, bem como o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do Prouni, referente ao segundo semestre de 2011, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do Enem referente ao ano de 2010 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5.493/2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo, quando inscritos nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005, podendo o candidato se inscrever a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.493/2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a IES na qual optar por se inscrever.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa e até 03 (três) opções de IES, cursos ou turnos dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- pai;
- padrasto;
- mãe;
- madrasta;
- cônjuge;
- companheiro(a);
- filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- enteado(a);
- irmão(ã);
- avô(ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do Prouni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º O candidato portador de deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo, ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº. 11.096/2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do Prouni, referente ao segundo semestre de 2011, em qualquer das chamadas, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do Enem referente ao ano de 2010, conforme composição estabelecida no art. 37.

§ 1º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;

II - candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos portadores de deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;

IV - demais candidatos inscritos.

§ 4º A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 20.

Art. 9º O MEC divulgará, na data especificada no Edital Prouni, no sítio do Prouni na Internet, o resultado da pré-seleção, que conterá listagem por ordem de classificação dos candidatos, dentro do limite de bolsas disponíveis para cada curso e turno de cada local de oferta.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO

SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada, nos termos do art. 9º, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital Prouni, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da IES, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital Prouni, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados, observando o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à IES.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a IES deverá detalhar as razões ao candidato, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do Prouni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas referidas nos arts. 9º e 18 desta Portaria e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser considerado para o processo seletivo do Prouni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a IES obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni constante no anexo I desta Portaria, o qual não afastará eventual exigência de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do Prouni.

§ 1º A não entrega ao candidato pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova a favor do candidato, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º O candidato pré-selecionado para curso ministrado na modalidade de distância - EAD, deverá entregar a documentação no local de oferta do curso para o qual foi pré-selecionado, devendo a IES manter, durante o período de comprovação de informações disposto no Edital Prouni, o coordenador ou representante do pólo de apoio presencial vinculado à IES permanentemente disponível para recebimento da documentação e envio, se for o caso, para outro endereço.

§ 3º No caso referido no § 2º deste artigo, o coordenador ou representante deverá cumprir o disposto no caput.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital Prouni, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do sítio do Prouni na Internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe ao candidato pré-selecionado verificar junto à IES respectiva o local ao qual deve comparecer para a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da IES, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do Prouni na IES aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do Prouni no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital Prouni.

§ 2º Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no § 1º deste artigo, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do Prouni.

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas disposto no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do Prouni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do Prouni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;

4. conta bancária conjunta;

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do Prouni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º O coordenador do Prouni deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

§ 5º O candidato que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos anexos II e III desta Portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do Prouni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

§ 8º Exclusivamente no caso de candidato autodeclarado indígena, o coordenador do Prouni poderá solicitar um dos seguintes documentos:

I - declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena - Rani, estabelecido pela Portaria Funai nº. 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o coordenador do Prouni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do Prouni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Prouni mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a inscrição e a aferição das informações, o coordenador do Prouni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato referido no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. Os candidatos não pré-selecionados, ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada, conforme previsto no Edital Prouni, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda ou terceira chamada, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 37.

Art. 18. O MEC divulgará, nas datas previstas no Edital Prouni, no sítio do Prouni na Internet, o resultado dos processos de pré-seleção em segunda e terceira chamadas, analogamente ao especificado no art. 9º, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados em cada chamada e dos candidatos não pré-selecionados.

Art. 19. Nos períodos previstos no Edital Prouni, os candidatos pré-selecionados nas demais chamadas referidas no art. 17, deverão comparecer aos respectivas locais de oferta de curso para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 1º O coordenador do Prouni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados nas demais chamadas, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de reprovação dos candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas, o coordenador do Prouni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo, nos períodos previstos no Edital Prouni, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do Prouni ou de seu(s) representante(s).

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os candidatos pré-selecionados em primeira ou segunda chamadas, reprovados por não formação de turma poderão ser pré-selecionados na(s) chamada(s) seguinte(s) em suas opções restantes, observada a ordem decrescente de média referida no art. 37 desde que existam bolsas disponíveis nos cursos em que estiverem inscritos.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput deste artigo implica a exclusão do curso e respectivas bolsas das chamadas posteriores.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº. 11.096/2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº. 5.493/2005, será efetuada de forma análoga à dos demais candidatos, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 20, 26 e 28.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente pelo coordenador do Prouni, em módulo específico do Sisprouni, observado o disposto no art. 32, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 2º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 1º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção referente à primeira etapa divulgado na forma e na data previstas no art. 9º.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

CAPÍTULO V
DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

Art. 22. O candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares do processo seletivo do Prouni poderá constar da Lista de Espera do Prouni, exclusivamente para o curso correspondente à sua primeira opção.

§ 1º Para constar da Lista de Espera de que trata o caput desse artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sítio do Prouni o interesse na bolsa durante o período especificado no Edital do Prouni.

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura tão somente a permanência na Lista de Espera do Prouni para o curso no qual a manifestação de interesse foi efetuada.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados reprovados por não formação de turma ou que tenham o Termo de Concessão da bolsa encerrada por não formação de turma, ao final da última chamada, em qualquer uma de suas opções, poderão manifestar interesse na Lista de Espera do Prouni.

§ 4º Os candidatos referidos no § 3º poderão manifestar interesse na opção de curso, obedecida a ordem hierárquica da ficha de inscrição, condicionada à disponibilidade de bolsas.

§ 5º A lista de espera estará disponível no Sisprouni, em data especificada no Edital Prouni, para consulta pelas instituições participantes e conterá listagem dos candidatos dispostos em ordem decrescente de classificação, em cada curso e turno de cada local de oferta.

§ 6º A Lista de Espera do Prouni será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente da opção original dos candidatos pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas afirmativas ou à ampla concorrência.

§ 7º Caso tenha ocorrido não formação de turma em sua primeira opção de inscrição, com a consequente emissão do respectivo Termo de Reprovação ou Encerramento de Bolsa por não formação de Turma de que trata o § 3º os candidatos serão classificados em sua opção seguinte, sucessivamente, até a terceira opção de inscrição, dependendo da existência das respectivas bolsas, em ordem crescente de preferência.

Art. 23. Observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni, e havendo bolsas disponíveis, as IES deverão convocar os estudantes constantes na lista de espera, observada a ordem disposta no § 5º do art. 22, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição.

Art. 24. Os candidatos convocados deverão comparecer às respectivas IES, em local e horário por estas especificados, observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni, conforme trata o art. 25, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Prouni.

Art. 25. O processo de aferição das informações dos candidatos convocados observará os prazos estabelecidos no Edital Prouni.

Parágrafo único. Cabe ao candidato convocado verificar, junto à IES respectiva, o local e horário ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Perderá o direito à bolsa o candidato que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 27. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado digitalmente pelo coordenador do Prouni e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 28. A pré-seleção em uma das opções efetuadas, em qualquer das chamadas, na qual tenha havido formação de turma, exclui definitivamente o candidato do processo seletivo.



Art. 29. Observados os prazos previstos no Edital Prouni, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do Prouni, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do Prouni;

II - à apresentação de documento que comprove, no caso dos estudantes já matriculados em IES públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies em IES, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº. 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 30. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do segundo semestre de 2011, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº. 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 10, de 02 de maio de 2011.

§ 2º Os estudantes beneficiados por bolsa concedida conforme disposto no § 1º deverão, quando couber, ter ressarcidas pelas respectivas IES as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao segundo semestre de 2011 por eles já pagas.

Art. 31. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni, deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acessar e efetuar quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador do Prouni deverá utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do Prouni deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 33. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das IES estarão disponíveis no sítio do Prouni na Internet.

Art. 34. O coordenador do Prouni responde administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 35. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar a de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 36. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do Prouni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) seu(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº. 10, de 02 de maio de 2011.

Art. 37. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria, será calculada mediante o emprego da fórmula:

$(NI + NII + NIII + NIV + NV)$

5

onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do Enem referente ao ano de 2010;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos cuja nota, calculada conforme disposto no caput, seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 38. O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá a 2 (duas) vezes o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e IES na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

Art. 39. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação fica autorizada a efetuar eventuais alterações no Edital Prouni.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO _____ SEMESTRE DE 20__

Eu, _____ (nome do funcionário da instituição de ensino superior), (cargo do funcionário na instituição de ensino superior) do local de oferta de curso _____ (nome do local de oferta de curso) da _____ (nome da instituição de ensino superior), Declaro que o candidato _____ (nome do candidato), compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do Prouni referente ao ° semestre de 20__.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s).

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s), sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Município / UF / data

Carimbo da instituição de ensino superior e assinatura do funcionário

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <<http://www.mpas.gov.br>>

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;

- Participação dos empregados nos lucros;

- Diárias;

- Prêmios de seguro;

- Estornos;

- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários

(horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço

<<http://www.mps.gov.br>>

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 713, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537, de 31.12.2009, publicada no DOU em 31.12.2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas, conforme a Portaria nº 11, de 08.01.2010, publicada no DOU em 11.01.2010, republicada em 01.02.2010, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21.08.2009, publicado no DOU em 24.08.2009, e pela Portaria nº 1.134, de 02.12.2009, publicada no DOU em 03.12.2009, e a Nota Técnica anexa ao Ofício nº 090/2011-AGU/PGF/PFES/ERCI-ES, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Disciplina/Área "Mineração II", do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Cachoeiro de Itapemirim, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 30.03.2010, seção 3, páginas 52 a 59.

ANEXO I

MINERAÇÃO II - Cachoeiro de Itapemirim			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21195	FLÁVIO COSTA DE CERQUEIRA	56,00	1º
21820	RODRIGO DA ROCHA PINHO	54,53	2º
20093	MARCELA LOPES ZANON	51,93	3º
22473	MARIANA PEREIRA PINHEIRO	49,45	4º

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
CAMPUS CAMPOS CENTRO

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC nº 4 de 06/01/2009 publicada no D.O.U. de 07/01/2009 e a Portaria MEC nº 55 de 07 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de janeiro de 2009; resolve:

PRORROGAR, a partir de 16 de junho de 2011, por 01(um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 12 de 24/03/2010, publicado no D.O.U. de 07/04/2010, seção 3, página 48 a 54, homologado pelo Edital nº 22 de 14/06/2010, publicado no D.O.U. de 16/06/2010, seção 3, páginas 36 a 38.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 15.1 do Edital nº 018/2010 e o que consta do Processo nº 23000.051153/2010-09, resolve:

Nº 227 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 18/2010, publicado no Diário Oficial de 16/04/2010, homologado pelo Edital nº 39/2010, publicado no Diário Oficial de 30/06/2010, Seção 3, Páginas 173/174.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 13.1 do Edital nº 020/2010 e o que consta do Processo nº 23000.051173/2010-71, resolve:

Nº 228 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 20/2010, publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, homologado pelo Edital nº 37/2010, publicado no Diário Oficial de 25/06/2010, Seção 3, Páginas 50/53.

KLEBER CARVALHO DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 793 de 15/06/2011, publicada no DOU de 16/06/2011, seção 1, pág. 38, onde se lê "a contar de 29 de Junho de 2010", leia-se "a contar de 29 de Junho de 2011".

Na portaria nº 794 de 15/06/2011, publicada no DOU de 16/06/2011, seção 1, pág. 38, onde se lê "a contar de 29 de Junho de 2010", leia-se "a contar de 29 de Junho de 2011".

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Básica, composto por dois processos de avaliação: a Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art.1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (PROVA BRASIL) e da Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, no ano de 2011.

Parágrafo Único: O INEP realizará a ANRESC/2011 e a ANEB/2011 em regime de parceria com Estados e Municípios.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º. Constituem objetivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica:

I. Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II. Identificar problemas e diferenças regionais na Educação Básica;

III. Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos estudantes;

IV. Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade, uma visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V. Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa;

VI. Aplicar testes de Matemática e de Língua Portuguesa, com foco em resolução de problemas e em leitura respectivamente, definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

VII. Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;



VIII. Fornecer dados para cálculo do IDEB;
IX. Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiras;
X. Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.
§ 1º. Constituem objetivos específicos da ANRESC (Prova Brasil) 2011:
I. Aplicar instrumentos (provas e questionários) nas escolas da rede pública de ensino das zonas urbana e rural, que possuam pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental regular que estejam organizadas no regime de 09 anos, e nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 08 anos;
II. Fornecer informações sobre as unidades escolares, que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertençam às escolas avaliadas.
§ 2º. Constitui objetivo específico da ANEB 2011:
I. Aplicar instrumentos (provas e questionários) em uma amostra representativa de estudantes de 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular e de 3ª série do ensino médio regular das escolas das redes pública e privada, localizadas na zona urbana distribuídas nas 27 unidades da federação. No ensino fundamental da rede pública, esta amostra complementarà as informações da ANRESC 2011.

Seção III
Da Participação
Art.3º Participarão da ANRESC (Prova Brasil) 2011 todas as escolas com pelo menos 20 estudantes matriculados no 5º Ano (4ª Série) e 9º Ano (8ª Série) do ensino fundamental regular, matriculados, em escolas públicas, localizadas em zona urbana e rural.
§ 1º. O público alvo que participará desta aplicação será considerado com base nos dados do Censo Escolar, informados até o dia 14 de agosto de 2011.
Art.4º Para realização da ANEB em 2011 será selecionada uma amostra complementar à ANRESC cujos estratos serão constituídos por:
I. escolas que tenham de 10 a 19 estudantes matriculados no 5º ano (4ª série) ou 9º ano (8ª série) do ensino fundamental regular e público;
II. escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados no 5º ano (4ª série) ou 9º ano (8ª série) do ensino fundamental regular e privado;
III. escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados na 3ª série do ensino médio regular público ou privado.
Seção IV
Das Condições para a Realização
Art. 5º A ANRESC e a ANEB 2011 serão realizadas no período de 7 a 18 de novembro de 2011, em todos os Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS RESULTADOS
Seção I
Dos Resultados
Art. 6º Os resultados de desempenho da ANRESC 2011 referir-se-ão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação.
Art. 7º Os resultados de desempenho da ANEB 2011 referir-se-ão às médias de desempenho por estratos da amostra.
Art. 8º As informações produzidas pela ANRESC e ANEB 2011 serão utilizadas para calcular o IDEB de cada unidade escolar pública, município, unidade da federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.
Parágrafo único: Para a divulgação dos resultados de desempenho na Prova Brasil (ANRESC) e do IDEB de cada unidade escolar pública e de cada município, será estabelecido critério de participação mínima de 50 % de participantes em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar, conforme § 1º do Art 3º.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e
Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que se refere à carga horária semanal dos programas de residência médica, bem como a quantidade de horas semanais destinadas ao plantão;

Considerando o desgaste físico e psíquico do médico residente decorrente do treinamento em serviço desenvolvido em plantão;
Considerando as evidências científicas nacionais e internacionais que evidenciam o estresse sofrido pelos médicos residentes, durante o treinamento em serviço nos plantões e suas conseqüências, resolve:
Art. 1º. Estabelecer o descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.
§1 º O plantão noturno a que se refere o caput terá duração de, no mínimo, 12 (doze) horas.
§2 º O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.
Art. 2º. O descanso obrigatório será de, invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno.
Art. 3º. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de junho de 2011

Nº 21 -

INTERESSADO: Universidade Anhanguera - UNIDERP
EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Arquivamento de Procedimento Administrativo de Supervisão da Universidade Anhanguera-UNIDERP.
PROCESSO: 23000.001771/2009-66

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhe integralmente a Nota Técnica nº 31/2011/CG-SEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação para este Despacho, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e, com fulcro no art. 52 do Decreto 5.773/2006, DETERMINA o arquivamento do procedimento administrativo 23000.001771/2009-66, em relação à Universidade Anhanguera - UNIDERP, pelo fato de ter cumprido as cláusulas e condições do Termo de Saneamento de Deficiências nº 001/2010. Outrossim, DETERMINA o encaminhamento de cópia da nota técnica que motiva este despacho e dos relatórios de avaliação para a Coordenação-Geral de Regulação em Educação a Distância, para as devidas considerações e verificações quando da análise dos processos de regulação posteriores.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 273 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o contido no art. 3º da Portaria nº 64, de 2 de maio de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:
Art. 1º Fica autorizado o Secretário da Receita Federal do Brasil a editar os atos necessários à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria MP nº 87, de 23 de abril de 2009.
Parágrafo único. Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá verificar:
I - a existência de vagas na data da nomeação; e
II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de junho de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 102 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresa s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totvs S.A	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2002011, nome: Protheus 10, versão: 10, código MD-5: 833F3A8325CF7A9AD0131522540D16B2 *SIGAPAF
Juliano Marçal ME	05.405.941/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2222011, nome: SYGMA, versão: 1.0.0.4, código MD-5: 3685836821731FCAC858C2730A67F150 *Sygma
Q1 Serviço e Recebimento Ltda	09.218.787/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL 2172011, nome: Sisloja, versão: 1.01, código MD-5: 69B967F49A4609D798360AF0D4498328 *pdv
IFC Rio Sistemas e Consultoria Ltda	04.879.884/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1742011, nome: WFoodPDV, versão: 1.0, código MD-5: 0CC93AF4F2C24ED7F4743B919B3A2AE8 *wfoodpdv
H-STERN Comércio e Indústria S/A	33.388.943/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1792011, nome: PDV, versão: 2.0, código MD-5: 0AF3DE93FEC2B29859FDF739D6D1CED2 * LOJ PDV MNU
Jopperf Cristian do Carmo Victor Informatica ME	03.502.989/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2292011, nome: ALPHAIND, versão: 2.5, código MD-5: 87a80e434123571cb4c3ae6ebf95b051 *AlphaPaf
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL02212011, nome: SNACKCONTROL, versão: 74.0.0.0, código MD-5: DB8A107111F99085B6449B87FB28D702 *SNC_FrenteLoja
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2252011, nome: Bematech Live, versão: 1.3.3.0, código MD-5: 782C173FED9D6375D5B965A4E7348680 *PDVStandard



2.Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Eugenio Raulino Koerich SA Com Ind	86.184.074/0018-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0352011, nome: CaixaFX, versão: 2.00, código MD-5: 453868b49981c053ca679ac13763f1a2
JJW Informática Ltda	82.161.035/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0362011, nome: JJW XP, versão: 3.1, código MD-5: 1da68bad4fa93dd4e35491955db139c00

3.Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Meta Tecnologia em Software Ltda	02.299.680/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0212011, nome: MetaPosto, versão: 2.4, código MD-5: 87858aed09eab14533c7e2ad2cf8e215

4.FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sysmo Sistemas Ltda	81.342.172/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0462011, nome: PDVSYSMO, versão: 3.2.0.0, código MD-5: 313C3F20189F2B23C0C889A391553D4B

5.Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CIA. Brasileira de Software e Serviços Ltda	62.700.455/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0222011, nome: Apollo Store, versão: 11.2, código MD-5: 0d9bae77140b0e43a53ab91116bce93c
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0252011, nome: LinxPOS, versão: 6.3, código MD-5: 3BABEF4837F69F45EC70F27E549DC738
Leo Sistemas de Gestão Ltda	69.263.697/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0182011, nome: SGLEO, versão: 3.0, código MD-5: 226b1f8c6005bd3f735af15ed42a312f
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0262011, nome: Commerce PDV, versão: 201106-IPE, código MD-5: 898F60CD98A38B30B91C5CC9D12C583F
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0282011, nome: Commerce PDV, versão: 201106-DAR, código MD-5: D85E93EB0D62CEBF5BEA787F0A3FC1F7
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0272011, nome: Commerce PDV, versão: 201106-SWE, código MD-5: B984547AD827C62D6D215FDD9C0CD139

6.Faculdade Idez - 110

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aplic Tecnologia - Comércio de Software Ltda	10.459.707/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100382011, nome: FAT-GW2, versão: 1.0, código MD-5: 42D55BCBE13E4E097D07732CE6D1B423
WG Eletro S/A	01.120.364/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100362011, nome: PDV-CITY, versão: 7.0.0.0, código MD-5: 5af70845b1a7c7b99a58a96edc75d57e
Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Moveis e Eletrodomesticos S/A	01.008.073/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100352011, nome: PDV-CITY, versão: 7.0.0.0, código MD-5: bc06317fd26c0b32f7f1c1ecf258e1d3
Nordeste Participações S/A	10.331.096/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100372011, nome: PDV-CITY, versão: 7.0.0.0, código MD-5: adccfcbf692d0c5d6c6cbdc337aad303

7.Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infog2 Tecnologia Ltda	07.042.296/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0062011, nome: INFOG2 AUTOMA- ÇAO, versão: 11.6, código MD-5: 3caae809f6250e186b41af07b2a56286

8.Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ponto.sys Sistemas em Automação Ltda - ME	07.106.443/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0102011, nome: Virtual Store, versão: 2.0, código MD-5: 7F1A5E2BA0B3B01966C526B983C912F8

9.Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Robson de Oliveira Benedito ME	05.017.821/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0102011, nome: b2click PAF, versão: 9.0.0.0, código MD-5: a2d267065c31fd95b20803934179cf25

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 103 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
TOP LINE COMPUTADORES LTDA	13.285.346/0001-25	Rua Barbosa Lima, 249/LJ - Centro Juiz de Fora - MG CEP: 36.010-050
N & C INFORMÁTICA LTDA	05.080.938/0001-82	Avenida Anápolis, Qd. 24-A, Lt 12, Sala 02 Vila Brasília Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.911-360
IAN FURTADO DE MENEZES NETO 88857760197	12.138.427/0001-30	Rua Padre Cicero 430, Barra Nova Marechal Deodoro - AL CEP: 57.160-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 16 DE JUNHO DE 2011

Exclui do Parcelamento de que trata o art. 1º da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, em relação aos débitos não previdenciários, o contribuinte Supermercado DOTTO Ltda., CNPJ 59.597.468/0001-58.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 11, I, e 12 da Lei no 11.941/2009 e dos arts. 1º; 12, § 11, I; e 22 a 26 da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 6, de 22 de julho de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento de que trata o art. 1º da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, em relação aos débitos não previdenciários (demais débitos - código de receita 1204), de acordo com seus arts. 1º, 11, I, e 12, o contribuinte Supermercado DOTTO Ltda, CNPJ 59.597.468/0001-58, domiciliado na Rua Quinze de Novembro no 2.304, Centro, São Carlos - SP, CEP 13.560-241, tendo em vista que foi constatada insubsistência das garantias efetivadas anteriormente à opção ao parcelamento.

Parágrafo Único: houve a comunicação prévia do contribuinte em 10/5/2011, conforme fls. 9/11 do Processo Administrativo no 12931.000134/2011-60.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos dos arts. 23 a 26 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 6, de 22 de julho de 2009, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, térreo, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, por meio de protocolo no setor de atendimento, diariamente das 8:00 às 12:00 horas, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, ou julgado improcedente, a rescisão do Parcelamento será definitiva na esfera administrativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação ou de sua entrega por via postal.

RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.165, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Aprova o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao exercício de 2011, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O formulário referido no caput deverá ser impresso em papel ofsete branco, de primeira qualidade, com as seguintes características:

I - gramatura, 75g/m2 (setenta e cinco gramas por metro quadrado), com 4 (quatro) páginas;
II - formato revista, entre 202mm (duzentos e dois milímetros) e 210mm (duzentos e dez milímetros) de largura e entre 266mm (duzentos e sessenta e seis milímetros) e 280mm (duzentos e oitenta milímetros) de altura; e
III - cor verde seda escuro, código CMYK: azul = 100 (cem), magenta = 0 (zero), amarelo = 100 (cem) e preto = 0 (zero).

Art. 2º As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e a comercializar o formulário de que trata o art. 1º.

§ 1º A arte-final para impressão do formulário será fornecida pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 2º Os formulários destinados à comercialização deverão conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa impressora.

§ 3º Os formulários que não atenderem às especificações contidas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.044, de 22 de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao exercício de 2011.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
DITR 2011

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ATENÇÃO

Antes de preencher este formulário, consulte o manual. Este formulário NÃO pode ser utilizado pelo contribuinte:

- 1 - pessoa jurídica;
- 2 - pessoa física que possua imóvel rural com área total igual ou superior a 1.000ha na Amazônia Ocidental ou no Pantanal, 500ha no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental ou 200ha em qualquer outro município;
- 3 - pessoa física cujo imóvel, após 1º de janeiro de 2011, teve mais de uma perda da posse por desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR;
- 4 - pessoa física na condição de condômino declarante, quando do condomínio partitipar pelo menos uma pessoa jurídica.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

01 - Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) (preenchimento obrigatório)

02 - Código do Imóvel no Itrora

2. DADOS DO IMÓVEL RURAL

☐ Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 2 da DITR 2010.

01 Nome do imóvel rural

02 Área total do imóvel (em hectares)

ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

03 Tipo

04 Logradouro

05 Distrito

06 Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - Nome completo, sem abreviaturas

07 UF

08 CEP

Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

☐ Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 3 da DITR 2010.

01 CPF

02 Data de nascimento

03 Se condômino, informe o percentual de sua participação (utilize uma casa decimal)

04 Nome

ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

05 Tipo

06 Logradouro

07 Número

08 Complemento (apto., sala, bloco etc.)

09 Bairro ou distrito

10 Município

11 UF

12 CEP

13 DDD

14 Telefone

OUTRAS INFORMAÇÕES

15 CPF do cônjuge

Se espôso, informe também

16 Nome do inventariante

17 CPF do inventariante

4. DEMAIS CONDÔMINOS

☐ Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 4 da DITR 2010.

CPF	Nome da pessoa física	Percentual (utilize uma casa decimal)
01	02	03
04	05	06
07	08	09
10	11	12
13	14	15
16	17	18
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30

Aprovado pela IN RFB nº 1.165, de 2011.

Página 1

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

5. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

CPF/CNPJ do alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01	02	03	04
06	08	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

6. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01	02	03	04
06	08	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

7. INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do adquirente	Data	Nirf	Área alienada (em ha)
01	02	03	04
06	08	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

8. DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

01 Data da perda da posse por desapropriação ou alienação

02 Área desapropriada ou alienada

03 CNPJ do desapropriante ou do adquirente

9. IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Assinale a situação na qual se enquadra o imóvel:

☐ 1 a) Imune por ser pequena gleba rural (imóvel com área igual ou inferior a 100 ha, se localizada na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, se no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 30 ha, se em qualquer outro município), que o proprietário explora, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer outro imóvel rural ou urbano;

☐ 2 b) Isento por ser parte de um conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, que os explora, só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer imóvel urbano;

☐ 3 c) Isento por estar compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cuja fração ideal por família assentada não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, com titulação em nome coletivo, explorado por associação ou cooperativa de produção, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e nenhum assentado seja possuidor, individual ou coletivamente, de qualquer outro imóvel rural ou urbano;

☐ 4 d) não é Imune ou Isento do ITR (neste caso, preencher o Diat).

Página 2

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat)

Atenção: este documento não deve ser preenchido no caso de Imóveis Imunes ou Isentos.

10. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

Preencha o campo 37 caso informe alguma área nos campos 02 a 08 deste quadro

Áreas em hectares (utilize uma casa decimal)

Área total do imóvel (igual ao campo 02 do quadro 2)	01	6
Área de preservação permanente	02	4
Área de reserva legal	03	2
Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	04	0
Área de interesse ecológico	05	9
Área de servidão florestal ou ambiental	06	7
Área coberta por florestas nativas	07	5
Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	08	3
Área tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	09	1
Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	10	5
Área aproveitável (09 - 10)	11	3

11. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área de produtos vegetais	12	8
Área em descanso	13	6
Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	14	4
Área de pastagem	15	2
Área de exploração extrativa	16	0
Área de atividade granjeira ou aquícola	17	9
Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	18	7
Área utilizada na atividade rural (12 + ... + 18)	19	5

12. GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

(campo 19 ÷ campo 11) x 100

20

% 5

13. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área com demais benfeitorias	21	0
Área de mineração (jazida/mina)	22	8
Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico	23	6
Área inexplorada	24	4
Outras áreas	25	2
Área não utilizada na atividade rural (21 + ... + 25)	26	0

Página 3



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
EQUIPE EAC1-PREVIDENCIÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DE EQUIPE EAC1-PREVIDENCIÁRIO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 91 de 30 de junho de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão pode ser verificado no DESPACHO DE EXCLUSÃO juntado aos respectivos processos de PARCELAMENTO, sob a guarda provisória do SECAT/DRF-GOI/GO, Mezanino 3, endereço especificado no ART. 3º.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, Nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETI AZAMBUJA

ANEXO ÚNICO

Ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes de acordo com o art. 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CONTRIBUINTE	CNPJ	Nº do Processo Adm.
A B CONFECCÕES LTDA	37.394.244/0001-06	10120.016244/2008-67
ANTONIO SILVA RAMOS	97.341.788/0001-31	35710.000028/2004-57
ASSISTEMP REFRIGERAÇÃO LTDA	01.455.963/0001-42	35710.002265/2003-71
ASTER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	74.168.469/0001-70	10120.016338/2008-36
BUENO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.049.900/0001-84	10120.016346/2008-82
CALIXTO MUDANÇAS LTDA	01.706.563/0001-62	10120.004007/2007-72
CENTAURUS CLUBE HOTEL	03.416.948/0001-10	10120.016402/2008-89
CENTRO EDUCACIONAL DOM PIXOTE S/C	37.381.803/0001-43	10120.016426/2008-38

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE
JUNHO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa ELCOTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 06.369.890/0001-90, Processo Nº 10283.100176/2010-75, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o art. 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1o Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº 04.652.976/0001-08, em nome de C. C. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta do processo administrativo Nº 10469.720.756/2011-96, com efeitos a partir de 22/08/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL Nº DP-06110/067

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721807/2011-01, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº DP-06110/067, na atividade de DISTRIBUIDOR, a empresa BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA., CNPJ Nº 33.066.853/0018-23, situada na Rua dos Lírios, 210 sala 01, bairro Chácara Boa Vista, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

CITYPLAY MERCANTIL LTDA	25.059.114/0001-38	35710.001963/2003-50
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE	26.913.467/0001-16	10120.016386/2008-24
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS	01.760.040/0001-02	10120.016394/2008-71
CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA	00.127.894/0001-85	37313.002831/2003-53
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GOIÁS	02.397.808/0001-80	10120.016500/2008-16
EDUCANDÁRIO GOIÁS LTDA	33.319.955/0001-65	35710.002021/2003-99
ESCOLA ESPAÇO LIVRE S/C	37.381.829/0001-91	10120.016482/2008-72
F E BASTOS DE ARAÚJO	24.837.080/0001-00	10120.016545/2008-91
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE GOIÁS	03.294.485/0001-61	35710.001079/2005-87
HERLIS CONFECCOES LTDA	02.592.608/0001-88	10120.004542/2007-23
IKHASA INSTITUTO DE ASSESSORIA A CASA PRÓPRIA LTDA	33.399.908/0001-79	10120.016645/2008-17
INTERNATIONAL ENGLISH CONSULTORIA E ENSINO DE INGLÊS LTDA	00.393.844/0001-40	10120.016620/2008-13
JE TECH METALÚRGICA LTDA	01.401.434/0001-66	10120.017030/2008-16
JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA	01.525.724/0001-11	10120.016619/2008-99
LE SALON CABELEREIROS LTDA	37.407.608/0001-45	10120.016688/2008-01
MADEREIRA LISBOA LTDA	02.833.556/0001-94	10120.016680/2008-36
MARIA LUCIMAR ALVES LEDA	01.228.147/0001-04	35710.002286/2003-97
MULTI MÓVEIS LTDA	02.096.899/0001-13	10120.016744/2008-07
PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	37.310.745/0001-67	35710.002382/2003-35
CONTRIBUINTE	CNPJ	Nº do Processo Adm.
POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	02.750.653/0001-13	10120.016777/2008-49
RAVENA CONFECCOES LTDA	02.326.346/0001-00	35710.001933/2003-43
REALTAM-ADM. PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	33.538.075/0001-80	10120.016829/2008-87
RTM RECUPERADORA DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA	01.606.698/0001-56	10120.016821/2008-11
SHIRAIISHI & SHIRAIISHI LTDA	02.626.042/0001-68	10120.016852/2008-71
TEREZINHA DUARTE	01.405.570/0001-24	35710.003611/2003-39
TYRONE JOSÉ PEREIRA E CIA LTDA	02.931.889/0001-56	10120.016943/2008-15
VERDURÃO DA FAMÍLIA LTDA	00.532.437/0001-76	35710.003151/2003-49
WANDERLEY VIEIRA DA COSTA	02.104.388/0001-04	10120.016984/2008-01

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CONTRIBUINTE	CEI	Nº do Processo Adm.
CARLOS AUGUSTO SALVAGNI	37.720.02993-07	35402.000742/2003-48
CARLOS DO ESPÍRITO SANTO LOBO	38.730.07033/07	35710.001817/2003-24
FRANCISCO DE MACEDO SILVA	50.010.50441/05	10120.016569/2008-40
DJALME FERNANDES DE OLIVEIRA/YDELICY BRAZ DOUTOR	08.902.04199/68	35710.002304/2003-31

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL Nº IP-06110/068

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721807/2011-01, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº IP-06110/068, na atividade de IMPORTADOR, a empresa BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA., CNPJ Nº 33.066.853/0018-23, situada na Rua dos Lírios, 210 sala 01, bairro Chácara Boa Vista, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 13 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA. Aplica-se o percentual de 8% (oito por cento), para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime do lucro presumido, às receitas decorrentes da contratação de obra de construção civil na modalidade de empreitada total, desde que o empreiteiro forneça todos os materiais indispensáveis à execução da obra, que nela deverão ser empregados. Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime do lucro presumido, às receitas decorrentes da contratação por empreitada que não seja de construção civil, ou, ainda que seja, haja fornecimento parcial de materiais ou fornecimento unicamente de mão-de-obra. No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249/1995, artigo 15, caput, § 1º, III, "a" e § 2º; IN SRF Nº 480/2004, artigo 1º, § 7º, II e artigo 32, II, ADN COSIT Nº 6/1997.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Havendo renúncia ao recebimento do crédito judicial, por transação homologada em juízo, e concedido abono temporário a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, a título de compensação pela renúncia, aos valores pagos a título de abono, não se aplica o tratamento de Rendimento Recebido Acumuladamente, tributando-os como rendimentos do mês do pagamento ou crédito desses valores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 1.127, de 2011, Arts. 1º e 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ISENÇÃO E SUSPENSÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM E AMAZÔNIA OCIDENTAL. GATT. PRODUTOS NACIONALIZADOS. Em regra, as isenções e as suspensões da exigibilidade do IPI, relativas à Zona Franca de Manaus - ZFM ou à Amazônia Ocidental, de que tratam os arts. 81, III, 84, 95, I, e 96 do Regulamento do IPI, contemplam produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultam de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do regulamento citado, realizadas no Brasil. No entanto, o benefício se estende aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos pelo importador para destinatários situados naquelas regiões, quando importados de países em relação aos quais, mediante acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento entre o produto importado, originário do país em questão, e o nacional (tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT, ou que a ele tenham aderido).

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, art. 5º, § 2º; CTN, arts. 98 e 111; Lei Nº 313/1948, art. III, § 2º; RIPI, arts. 81, III, 84, 95, I, e 96; e PN CST Nº 40/1975.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMPANHIA TÊXTIL. VENDA DE RETALHOS E APARAS. INCIDÊNCIA DA COFINS. As receitas decorrentes da venda de sobras (retalhos e aparas) do processo produtivo de indústrias têxteis se sujeitam à incidência da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, art. 1º.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COMPANHIA TÊXTIL. VENDA DE RETALHOS E APARAS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. As receitas decorrentes da venda de sobras (retalhos e aparas) do processo produtivo de indústrias têxteis se sujeitam à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REIDI. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. Obedecidas as demais normas da legislação de regência, a suspensão da exigibilidade da Cofins decorrente da prestação de serviços regida pelo REIDI: a) requer a habilitação ou co-habilitação dos tomadores, e não dos prestadores de serviços; b) não abrange os tributos devidos pelas pessoas jurídicas sub-contratadas pelos prestadores de serviços; e c) abrange apenas os serviços adquiridos após a habilitação ou co-habilitação do tomador de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, I; Decreto Nº 6.144/2007, arts. 2º, 3º e 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REIDI. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. Obedecidas as demais normas da legislação de regência, a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep decorrente da prestação de serviços regida pelo REIDI: a) requer a habilitação ou co-habilitação dos tomadores, e não dos prestadores de serviços; b) não abrange os tributos devidos pelas pessoas jurídicas sub-contratadas pelos prestadores de serviços; e c) abrange apenas os serviços adquiridos após a habilitação ou co-habilitação do tomador de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, I; Decreto Nº 6.144/2007, arts. 2º, 3º e 4º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA. COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP. O percentual a ser aplicado sobre a receita bruta, para apuração da base de cálculo do imposto de renda no regime do lucro presumido, no caso de comércio a varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP), é de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430/1996, arts. 1º e 25, inc. I; Lei Nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, inc. I.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DMED. OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PESSOAS FÍSICAS. As operadoras de planos privados de assistência à saúde estão obrigadas a prestar informações na Dmed relativas aos planos de saúde "Individual ou Familiar" e "Coletivo por Adesão" (apenas os valores cujo ônus financeiro seja suportado pela pessoa física) e dispensadas de prestar informações referentes às pessoas físicas beneficiárias de plano "Coletivo Empresarial", pois estas devem ser declaradas na Dirf 2011 da contratante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 985/2009, art. 4º, inc. II, e §§ 3º a 7º; IN RFB Nº 1.033/2010, art. 12, inc. IV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. CARACTERIZAÇÃO. A desoneração tributária prevista no artigo 3º da IN RFB Nº 1.152/2011 alcança as empresas comerciais exportadoras, que podem ou não se revestir da condição de trading company. A trading company é a empresa comercial exportadora constituída sob a forma de sociedade por ações, dentre outros requisitos mínimos previstos no Decreto-Lei Nº 1.248/72. A empresa comercial exportadora que não se reveste da condição de trading company rege-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, sendo desnecessária a sua constituição sob a forma de sociedade por ações. Sujeita-se ao registro junto à RFB, indispensável para operações no SISCOMEX, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores da SECEX, decorrência automática da realização da primeira exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. CARACTERIZAÇÃO. A desoneração tributária prevista no artigo 3º da IN RFB Nº 1.152/2011 alcança as empresas comerciais exportadoras, que podem ou não se revestir da condição de trading company. A trading company é a empresa comercial exportadora constituída sob a forma de sociedade por ações, dentre outros requisitos mínimos previstos no Decreto-Lei Nº 1.248/72. A empresa comercial exportadora que não se reveste da condição de trading company rege-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, sendo desnecessária a sua constituição sob a forma de sociedade por ações. Sujeita-se ao registro junto à RFB, indispensável para operações no SISCOMEX, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores da SECEX, decorrência automática da realização da primeira exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, artigo 6º, I e III, IN RFB Nº 1.152/2011, artigo 3º, Decreto-Lei Nº 1.248/72, artigo 2º, Portaria Secex Nº 15/2004, artigo 1º e 60 e Resolução BACEN Nº 1.928/1992, artigo 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Concede o Registro Especial Papel Imune, na atividade que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, com a alteração posterior, e considerando ainda o constante do processo administrativo Nº 10725.000116/2010-15, concede à pessoa jurídica P H GOMES EDITORA LTDA, CNPJ 04.853.257/0001-47, o Registro Especial Papel Imune Nº GP-07104/00021 como GRÁFICA.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, em caráter geral, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Chefes de Seção da Delegacia, aos Agentes da Receita Federal do Brasil das Agências jurisdicionadas e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - decidir sobre pedido de cópia de processos, inclusive digital, declarações e outros documentos do contribuinte, observado o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II - emitir e expedir ofícios, intimações, editais e outros expedientes, sobre matéria de sua competência originária ou delegada, inclusive para obter informações e documentos necessários ao andamento de processos, decidindo sobre eventual pedido de prorrogação do respectivo prazo de atendimento, observada a legislação tributária aplicável;

III - prestar informações sobre matéria de sua competência, quando solicitadas por autoridades ou instituições públicas e privadas, bem como orientar contribuintes quanto a procedimentos operacionais de sua área de atuação, observadas as normas legais, especialmente as relativas ao sigilo fiscal;

IV - decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, observados os prazos de arquivamento, assim como sobre o desdobramento, juntada de processos e expedientes, assinando os termos previstos na legislação;

V - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas;

VI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados; e

VII - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e, em suas ausências e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

II - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, na área de sua competência;

III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - autorizar a emissão de ordem bancária (OB), no montante apurado no respectivo processo;

VII - autorizar, na forma das normas aplicáveis, o pagamento de reembolso de valores relativos aos benefícios do salário-família e do salário-maternidade, após o reconhecimento do respectivo direito creditório, assinando os despachos e preenchendo os formulários para tanto instituídos;

VIII - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

IX - processar pedidos de recursos contra o indeferimento do pedido de retificação de declaração aduaneira que impõe o reconhecimento de direito creditório; e

X - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Artigo 3º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e/ou em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão, redução de tributos;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

IV - expedir comunicação de solicitação de documentos para instrução de processo administrativo;

V - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade.

1º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado, por grupo de tributo ou contribuição, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser conjuntas, lavradas por no mínimo, dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.



Artigo 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, em suas ausências, faltas e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras e aos órgãos de registro de bens e direitos;

II - propor e controlar a indenização de transporte devida aos servidores que exerçam atividades externas de fiscalização;

III - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar a sua utilização;

IV - executar os procedimentos relativos à malha cadastral resultantes do processamento das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); e

V - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Artigo 5º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e/ou em exercício na Seção de Fiscalização - SAFIS, para praticar o seguinte ato:

I - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

1º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado, por grupo de tributo ou contribuição, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as decisões expedidas com base neste artigo devem ser conjuntas, lavradas por no mínimo, dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Artigo 6º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva seção, praticar os seguintes atos:

I - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

II - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

III - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

IV - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V - negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

VI - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, de contribuintes jurisdicionados à unidade local;

VII - decidir sobre matéria relativa a parcelamentos convencionais e especiais, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto à exclusão e à inclusão de contribuinte em parcelamentos especiais;

VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

IX - decidir quanto à suspensão, inaptidão, baixa de ofício e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

X - publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas;

XI - decidir sobre matéria relativa a arrolamento de bens e direitos;

XII - decidir a respeito de manifestação de contribuinte sobre aviso de cobrança, promovendo a alteração ou atualização dos respectivos sistemas, em decorrência da execução de procedimentos inerentes à sua área de competência;

XIII - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, na área de sua competência;

XIV - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

XV - proceder a inclusão, exclusão ou alteração da situação de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XVI - examinar e propor informação em mandado de segurança;

XVII - processar pedidos de recursos contra o indeferimento do pedido de retificação de declaração aduaneira que não importe em reconhecimento de direito creditório; e

XVIII - processar pedidos de levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência.

Artigo 7º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e/ou em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, no âmbito da respectiva seção, para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade;

III - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto; e

IV - assinar comunicação de solicitação de documentos para instrução de processo administrativo, que haja sido distribuído pelo chefe do SACAT.

1º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado, por grupo de tributo ou contribuição, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser conjuntas, lavradas por no mínimo, dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e, em suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - autorizar a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, mediante despacho fundamentado, de acordo com a norma específica;

II - conceder, indeferir, prorrogar ou autorizar providências tendentes à extinção do regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária de mercadorias e bens, em todas as suas modalidades;

III - prorrogar regimes aduaneiros especiais de entreposto aduaneiro, inclusive a utilização de procedimentos para simplificação do despacho de importação, exceto entreposto industrial sob controle informatizado e entreposto aduaneiro aplicado à construção ou conversão das plataformas, destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural;

IV - autorizar a verificação da mercadoria importada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nas situações previstas na norma específica de despacho aduaneiro;

V - decidir sobre encerramento sumário de procedimento especial de controle aduaneiro, de acordo com a norma específica;

VI - elaborar parecer técnico ou conclusivo na área de comércio exterior;

VII - proceder ao desdobramento de conhecimento de embarque, de acordo com a norma específica;

VIII - preparar informações a serem fornecidas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Federal ou a outros órgãos solicitantes, observado o sigilo fiscal quando for o caso, relativamente aos tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior e ao regime aduaneiro aplicável às mercadorias apreendidas;

IX - solicitar a autoridades e a instituições públicas e privadas, informações e documentos de interesse da administração tributária e do controle fiscal do comércio exterior, relacionados com os procedimentos de sua área de competência;

X - fazer intimação por Edital, lavrar Termo de Revelia e emitir Declaração de Abandono, nas situações previstas em legislação específica;

XI - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

XII - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

XIII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

XIV - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

XV - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

XVI - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

XVII - executar, sob coordenação da Direp da SRRE, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XVIII - proceder ao cancelamento de declarações aduaneiras, nos casos previstos nas normas específicas;

XIX - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XX - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias; e

XXI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Art. 9º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e/ou em exercício na Seção de Controle Aduaneiro - SAANA, para praticarem os seguintes atos:

I - reconhecer imunidade, não incidência, isenção, redução e suspensão de tributos no curso do despacho de importação ou de exportação;

II - conceder, indeferir, prorrogar, ou autorizar providências tendentes à extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária, inclusive para aperfeiçoamento ativo, exceto quando sujeita ao pagamento proporcional dos tributos incidentes na importação;

III - conceder, indeferir, prorrogar ou autorizar providências tendentes à extinção do regime aduaneiro especial de exportação temporária, exceto para aperfeiçoamento passivo;

IV - decidir sobre a transferência de titularidade ou transferência de mercadorias admitidas em um regime aduaneiro para outro;

V - prorrogar regimes aduaneiros especiais de entreposto aduaneiro, inclusive a utilização de procedimentos para simplificação do despacho de importação, exceto entreposto industrial sob controle informatizado e entreposto aduaneiro aplicado à construção ou conversão das plataformas, destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural;

VI - autorizar a selagem de produtos no estabelecimento do importador, no curso do despacho aduaneiro;

VII - conceder de ofício, a habilitação de pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora e/ou exportadora, no Sistema Integrado do Comércio Exterior - Siscomex, em todas as modalidades, de acordo com a norma específica;

VIII - substituir por intimações os indeferimentos no curso dos processos de habilitação de responsável legal no Sistema Integrado de Comércio Exterior, de acordo com a norma específica;

IX - proceder no curso do despacho aduaneiro, mediante despacho fundamentado, à conferência física e/ou documental de Declaração de Importação selecionada para canal verde ou amarelo, de acordo com a norma específica para despacho de importação;

X - autorizar o registro de declaração preliminar, através de processo administrativo, para fins de recolhimento de tributos suspensos relativos a mercadorias importadas, admitidas no regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado - Recof -, nos casos previstos na legislação específica;

XI - autorizar o cancelamento de declaração de trânsito aduaneiro e declaração simplificada na importação e na exportação, nas situações e termos previstos na legislação específica;

XII - proceder ao cancelamento de declarações aduaneiras, nos casos previstos nas normas específicas;

XIII - expedir comunicação de solicitação de documentos para instrução de processo administrativo;

XIV - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade; e

XV - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens.

Art. 10 - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para praticar decidir sobre os pedidos de inscrição, alteração e baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e CPF, que não sejam objeto de processo, obedecida à legislação pertinente.

Art. 11 - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para;

I - fornecer cópia de declarações e prestar ao Juízo requisitante informações sobre dados cadastrais de contribuinte, quando constantes fisicamente dos arquivos da RFB, observadas as normas legais, especialmente as relativas ao sigilo fiscal.

Art. 12 - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto designado, para:

I - reconhecer com de efetivo exercício, quando devidamente comprovados e atendidos os requisitos legais, os afastamentos do servidor decorrentes das concessões previstas no artigo 97 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as ausências e licenças arroladas nos incisos VI e VIII do artigo 102 da mesma lei e suas alterações;

II - requisitar, nas hipóteses previstas na legislação de regência, exames de sanidade e capacidade física de servidores, bem como registrar no sistema competente os laudos médicos dos servidores subordinados encaminhando-os ao órgão competente;

III - efetuar o controle patrimonial dos bens móveis da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, podendo recebê-los e remanejá-los no interesse da Administração, emitindo Termos e Relatórios na forma e prazos previstos nas normas regulamentares pertinentes;

IV - fazer inspecionar as unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidades relacionadas às atividades de sua competência e ao suprimento de recursos materiais necessários;

V - autorizar o deslocamento de viaturas, requisitar combustível para o seu abastecimento e controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais a serviço da Delegacia;

VI - requisitar passagens em favor de servidores da Delegacia e das Unidades jurisdicionadas, para deslocamento a serviço;

VII - coordenar e acompanhar o trâmite das informações entre a RFB e o Serpro, relativas aos empregados dessa empresa em exercício na Delegacia e Unidades jurisdicionadas;

VIII - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

IX - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

X - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

XI - registrar a conformidade de registro de gestão e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XII - manter o controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;

XIII - exercer a administração e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias e bens que se encontrem sob a guarda da RFB nos depósitos de mercadorias apreendidas da Unidade;

XIV - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando a destinação das mesmas tiver sido determinada pela autoridade competente, podendo subdelegar esta atribuição a servidor da RFB em exercício na Sapol, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União; e

XV - assinar, juntamente com o ordenador de despesas, a ordem bancária, exceto quando se tratar de restituição e ressarcimento.

Art. 13 - Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil e, em suas faltas ou impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos, no âmbito de sua respectiva jurisdição:

I - decidir sobre alteração ou cancelamento de inscrição de imóvel rural, bem como sobre o cancelamento das respectivas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) e do eventual débito delas decorrentes, de valor originário igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

II - decidir sobre a inscrição de pessoa jurídica no CNPJ, analisando a documentação a que se referir o pedido, relativa a estabelecimento com domicílio tributário no âmbito da jurisdição territorial da respectiva ARF, assim como sobre alteração de ofício dos dados cadastrais relativos à pessoa física do responsável e aos integrantes do Quadro de Sócios e Administradores, praticando os atos necessários nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil;

III - expedir avisos de cobrança para contribuintes inadimplentes em relação a tributos e contribuições declarados, bem como intimações, inclusive por edital, para atendimento de obrigações acessórias e para cumprimento de decisão proferida em processo administrativo-fiscal;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos de contribuintes; e

VI - proceder à inclusão, à exclusão ou alteração da situação de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 14 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 15 - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 16 - O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso importe em revogação da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresso.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DRF/VRA/RJ Nº 38, de 19 de novembro de 2008, convalidados os atos anteriores, objeto destas delegações, praticados pelas autoridades ora delegadas.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de

dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº . 955, de 9 de julho de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal no. 15463.000381/2010-37, DECLARA:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ Nº 15.102.288/0001-82, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE exclusivamente ao projeto de implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, aprovado pela Portaria do Ministério de Transportes - GM no. 234, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U., de 12 de novembro de 2009, seção 1. páginas 118 e 119, conforme descrição contida sob Anexo I à citada Portaria, e o que consta no processo MT n 50000.077273/2007-03, nele figurando como Titular do Projeto a empresa Transnordestina Logística S.A, CNPJ Nº 02.281.836/0001-37, com habilitação declarada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fortaleza, através de Ato Declaratório Executivo - ADE no. 158, de 22 de dezembro de 2009, publicado em D.O.U. em 08 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Concede à pessoa jurídica que menciona a co-habilitação para aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura - REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem assim nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, tendo em vista o que consta no processo Nº 11520.000006/2010-12, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ Nº 33.412.792/0001-60, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI, de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de Pequena Central Hidrelétrica, denominado "PCH Mucuri", aprovado pela Portaria Nº 39, de 04 de fevereiro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, conforme descrição contida sob Anexo I à citada Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 25, identificado pelos processos ANEEL Nº 48500.003968/1995-67 e MME Nº 48000.000165/2009-54, neles figurando como Titular do Projeto a empresa Mucuri Energética S.A.,

CNPJ Nº 09.259.407/0001-02, com habilitação ao REIDI declarada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro, por intermédio do Ato Declaratório Executivo Nº 35, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº . 955, de 9 de julho de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal no. 16682.720318/2011-80, DECLARA:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ Nº 15.102.288/0001-82, integrante do Consórcio Construtor Belo Monte, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE exclusivamente ao Projeto denominado UHE Belo Monte - Usina Hidrelétrica, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME no. 876, de 4 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2010 conforme descrição contida sob Anexo I à citada Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 106, identificado pelos processos ANEEL Nº 48500.003805/2010-81 e MME Nº 48000.002031/2010-11, com habilitação declarada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília através de Ato Declaratório Executivo - ADE no. 175, de 21 de dezembro de 2010, publicada em 23 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES
Delegado

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 179, de 10 de junho de 2011, publicado no DOU, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.006420/2010-61 (processo Nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE Nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2059.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "EVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

Processo Nº 10768.000718/2011-49				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas marítimas em que a OGX for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	OGXLT/2010/143 prestação de serviços e OGXLT/2010/142, afretamento AKER WAYFARER	06.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambauá -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-actual LULA ; Iracema -actual CERNAMBI e Tambuatá) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei Nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011.	Afretamento por tempo s/Nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo)	13/02/2013	
			Prestação de Serviços s/Nº - de 15/02/2011- Apoio às operações do Navio Sísmico -		



		Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	"Ramform Sovereign"	

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares : Campos Espírito Santo Santos	Autorização Nº 238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº 1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012
		Camamu-Almada Cumuruxatiba Jacuípe Jequitinhonha Sergipe-Alagoas	Autorização Nº 239 13.11.2003-Despacho do Superint. ANP Nº 2.321 - 18.12.2009 (prorrogação da Autorização) (Ambas autorizações para o Serviço exclusivo de Apoio às operações do Navio Sísmico-"Ramform Valiant" com a Emb.Torsvik: tipo apoio marítimo)	31.12.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa DOF NAVEGAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados,conforme designado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório SRRF07 Nº 126, de 19 de abril de 2011, publicado no DOU em 24 de abril de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.001386/2011-10				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.051.709/0001-30	Statoil brasil óleo e gás Ltda.	Bloco BM-C-7	4501829860	28.11.2011

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 57, de 3 de maio de 2011, publicado no DOU em 12 de maio de 2011, seção 1, páginas 24 e 25:

Onde lê-se: (...) "titular do projeto aprovado pela Portaria MME Nº 305, de 31/12/2008, foi habilitada ao Reidi pelo ADE Nº 241, publicado no DOU em 23/11/2009;"

Leia-se: (...) "titular do projeto aprovado pela Portaria SEP Nº 305, de 31/12/2008, foi habilitada ao Reidi pelo ADE Nº 43, publicado no DOU em 23/11/2009;"

Onde lê-se: (...) "(a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria MME Nº 305, de 31/12/2008";" (...)

Leia-se: (...) "(a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria SEP Nº 305, de 31/12/2008";" (...)

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14311.000107/2011-10
CONTRIBUINTE: PORTELA & SILVA EXPEDIÇÃO DE MATERIAIS LTDA - ME
CNPJ: 00.004.029/0001-41

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 14311.000101/2011-42
CONTRIBUINTE: DISTRIC&M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 05.192.371/0001-36
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE MAIO DE 2011

Restabelece a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a seguinte inscrição:

Ajudante de Despachante: Almir Fidelis de Souza
CPF Nº : 010.878.448-78
Inscrição Nº 81.02.205
Processo Nº : 10314-720.257/2011-62

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º - Retificado o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivos (ADE), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, conforme se segue:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	DE	PARA
75.290.619/0001-87	EDITORIA E GRÁFICA ODO-RIZZI LTDA	50/10	07/07/2010	DP-09204/0006	DP-09204/0049
75.290.619/0001-87	EDITORIA E GRÁFICA ODO-RIZZI LTDA	50/10	07/07/2010	UP-09204/0004	UP-09204/0050
75.290.619/0001-87	EDITORIA E GRÁFICA ODO-RIZZI LTDA	50/10	07/07/2010	IP-09204/0005	IP-09204/0051
81.290.090/0001-02	EDITORIA JORNAL DO MÉDIO VALE LTDA	50/10	07/07/2010	UP-09204/0024	UP-09204/0052
05.167.347/0001-47	EDITORIA VALE DAS LETRAS LTDA	50/10	07/07/2010	UP-09204/0035	UP-09204/0053
82.972.159/0001-32	GRÁFICA E EDITORA GANDREI LTDA EPP	50/10	07/07/2010	GP-09204/0044	GP-09204/0054
02.278.531/0001-76	GRÁFICA E EDITORA MOARES LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0012	GP-09204/0055
08.752.253/0001-23	GRÁFICA E EDITORA REINKE LTDA	50/10	07/07/2010	UP-09204/0041	UP-09204/0056
08.752.253/0001-23	GRÁFICA E EDITORA REINKE LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0042	GP-09204/0057
77.852.200/0001-05	GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA ZF LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0018	GP-09204/0058
82.625.963/0001-45	GRÁFICA ELO LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0023	GP-09204/0059
75.786.459/0001-61	IMPRESSORA MAYER LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0015	GP-09204/0060
02.430.885/0001-94	KASBURGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP	50/10	07/07/2010	GP-09204/0036	GP-09204/0061
83.061.234/0001-76	NOVA LETRA GRÁFICA E EDITORA LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0014	GP-09204/0062
04.418.485/0001-99	ODORIZZI REVISTAS AGENDAS LTDA - EPP	E 50/10	07/07/2010	UP-09204/0007	UP-09204/0063
04.418.485/0001-99	ODORIZZI REVISTAS AGENDAS LTDA - EPP	E 50/10	07/07/2010	IP-09204/0008	IP-09204/0064
02.800.651/0001-91	QUALIGRAF GRÁFICA EDITORA LTDA ME	E 50/10	07/07/2010	GP-09204/0034	GP-09204/0065
92.821.701/0046-01	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.	50/10	07/07/2010	UP-09204/0001	UP-09204/0066
62.004.395/0018-04	RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0029	GP-09204/0067
86.375.870/0001-60	TIPOTIL - INDUSTRIA GRAFICA LTDA	50/10	07/07/2010	GP-09204/0033	GP-09204/0068
04.915.511/0001-94	VIGRAF MANUFATURA GRAFICA LTDA.EPP	50/10	07/07/2010	GP-09204/0043	GP-09204/0069

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MARIO SUEKI SONOMURA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE JUNHO DE 2011

Concede a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL (PR), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 22 de dezembro de 2010, delegada nos termos do art. 3º, da Portaria DRF/CVL/PR Nº 11, de 21/02/2011 - DOU de 22/02/2011 e considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de julho de 2007, no artigo 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no artigo 11 da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e, ainda, considerando o Processo Administrativo Nº 10935.720562/2011-47, decide:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, à empresa COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob nº 77.118.131/0001-00, a habilitação ao projeto de ampliação de terminal portuário geração de titularidade da filial de Paranaguá, inscrita no CNPJ sob Nº 77.118.131/0002-83 enquadrado no regime pela Portaria Nº 100, de 6 de junho de 2011, da Secretaria dos Portos, da Presidência da República.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHIY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 13 DE JUNHO DE 2011

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º e artigo 30, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1097 de 13 de dezembro de 2010 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso II da Lei Nº 9430/1996 com redação dada pela Lei Nº 11.941/09 e artigos 28, inciso II, letra b, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
APS COMERCIAL LTDA	03.764.242/0001-40	10980.008318/2008-61

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de Nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 43.200.000 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unida-des	Característica do Produto
Cutty Sark	3.600	43.200	Uísque Escocês, destilado alcoólico de malte envelhecido e "grain whisky", graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de Nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unida-des	Característica do Produto
The Black Group	7.200	86.400	Uísque escocês, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de Nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 57.504 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unida-des	Característica do Produto
Jack Daniel's (JD)	4.792	57.504	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 16 DE JUNHO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, de acordo com art. 35. incisos II e III, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e o contido no processo Nº 13448.000163/2004-17,declara:

NULA,DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 76.759.307/0001-32, da pessoa jurídica REGINALDO DO NASCIMENTO & CIA LTDA,com endereço na Avenida Pedro Taques, Nº 507, Jardim Alvorada, Maringá - PR, por vício na inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 16 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

03.832.927/0001-86	96.553.698/0001-41	01.279.243/0001-73	92.870.773/0001-47



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0056.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 059 do processo digital nº 11065.721920/2011-98, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0056, na atividade de engarrafador, o estabelecimento da empresa F. B. AGROINDÚSTRIA E TURISMO LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 04.657.275/0001-53, situado na Rua Alberto Rubenich, nº 4.765, localidade Travessão, no município de Dois Irmãos, RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça - Prata	Dom Braga	50 e 700 ml
Cachaça Envelhecida - Madeiras	Dom Braga	50 e 700 ml
Cachaça Premium	Dom Braga	165 e 700 ml
Cachaça	Santo Forte	900 e 965 ml
Cachaça - Prata	Sport Club Internacional	965 ml
Cachaça Extra Premium	Sport Club Internacional - Edição Centenário	165 e 700 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 036, de 19 de Junho de 2009.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Concede Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento que menciona.

O Delegado da Receita Federal DO BRASIL em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 33 do processo digital nº 11065.722435/2011-31, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa (IN) SRF nº 504/2005, sob o nº 10107/0075, ao estabelecimento de CNPJ nº 94.306.560/0001-12 da empresa TALENT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, situado na Av Nações Unidas, 2390 Sala 901, Bairro Centro no município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º O presente registro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.720005/2011-82 declara:

Artigo 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.105.434/0001-56, em nome de EDIFÍCIO DONA AMÁLIA, por duplicidade de inscrição.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 397, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.06.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 17.06.2011;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.025	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.486	Até 150.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 398, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.06.2011;

V - data da liquidação financeira: 17.06.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	289	500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	745	5.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.294	4.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.06.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	289	100.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2013	745	1.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.294	800.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 399, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.06.2011;

V - data da liquidação financeira: 17.06.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.025	1.500.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.486	150.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 16.06.2011;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 17.06.2011;
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.025	300.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.486	30.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.226, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001968/2011-20, Resolve:

Art.1º Homologar, na competência da Superintendência de Seguros Privados, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo, que, em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária realizadas cumulativamente, em 30 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I. Aumento do capital social no valor de R\$ 1.000.000.000,00, elevando-o de R\$ 4.900.000.000,00 para R\$ 5.900.000.000,00, sem emissão de ações;

II. A alteração dos artigos 6º, 7º, parágrafos segundo e quinto dos artigos 8º, 10 e o inciso "I" do 13 do Estatuto Social;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.227, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001885/2011-31, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 82.934.000,00, elevando-o de R\$ 297.066.000,00 para R\$ 380.000.000,00, dividido em 514.517.343 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.228, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004568/2010-95, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de JAVA NORDESTE SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.068.410/0001-50, com sede social na cidade de Fortaleza - CE, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 300.000,00, elevando-o de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.700.000,00, representado por 2.700.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100125/2011-13, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 15, 17, 19 e 29 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.230, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001913/2011-10, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ACE RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 10.808.462/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 7.092.068,00, elevando-o de R\$ 76.029.673,00 para R\$ 83.121.741,00, dividido em 83.121.741 ações ordinárias nominativas sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2011

Em dezoito de abril de dois mil e onze, às quinze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani e Henrique Jäger. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Sérgio Eduardo Arbulo Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: a) a eleição do sr Osmar Fernandes Dias, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas, em virtude de renúncia apresentada nesta data pelo Sr. Luís Carlos Guedes Pinto, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: OSMAR FERNANDES DIAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Assinaram: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani e Henrique Jäger. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 26, PÁGINAS 12 A 15. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 06.06.2011 sob o número 20110407806 - Luiz Fernando P de Figueiredo - Secretário-Geral.

ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze, às 12 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - 1º andar - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE nº 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adilson do Nascimento Anísio, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Eduardo de Oliveira Martins, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram a apreciação das renúncias do Conselheiro Fiscal Efetivo Sr. Guilherme André Frantz, do membro do Conselho de Administração Efetivo Sr. Salvador José Cardoso de Siqueira e Suplente a Sra. Ana Lúcia Nunes Rocha; aprovação das contas do exercício de 2010; destinação do lucro líquido referente ao exercício de 2010; eleição dos membros Efetivos do Conselho Fiscal e Suplentes; eleição dos membros Efetivos do Conselho de Administração e Suplentes; distribuição da PL dos Membros da Diretoria Executiva e da PLR dos funcionários, na forma do Acordo de Trabalho. Examinados os assuntos, foi decidido: I) Apreciação das renúncias do Conselheiro Fiscal Sr. Guilherme André Frantz, Conselheiro de Administração Sr. Salvador José Cardoso de Siqueira e suplente a Sra. Ana Lúcia Nunes Rocha: foram aceitos os pedidos de renúncias ao mandato de Conselheiros; II) Aprovação das contas do exercício de 2010: conforme recomendação do Conselho de Administração e, após parecer favorável do Conselho Fiscal, foram aprovadas as contas referentes ao exercício de 2010; III) Destinação do lucro líquido referente ao exercício de 2010: aprovada a distribuição do lucro líquido apurado de R\$ 115.023.369,65 (cento e quinze milhões, vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) da seguinte forma: R\$ 81.954.150,88 (oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) para Reserva Estatutária, R\$ 5.751.168,48 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para Reserva Legal, e R\$ 27.318.050,29 (vinte e sete milhões, trezentos e dezoito mil, cinquenta reais e vinte e nove centavos) na forma de Dividendos aos acionistas, a serem pagos até 27 de junho de 2011; IV) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal: foram eleitos os seguintes Senhores como membros Efetivos do Conselho Fiscal, com mandatos de 01/05/2011 até 30/04/2012: Jônathas Delduque Júnior, brasileiro, casado, economista/servidor público federal, residente e domiciliado na SQS 103, Bloco "I", Apartamento 101, Asa Sul, CEP 70734-090, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 1.039.327, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF nº sob o nº 536.673.871-72, Eduardo de Oliveira Martins, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QL 12, Conjunto 07, casa 10, Lago Norte, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 10.328, expedida pelo CRA-DF, inscrito no CPF sob o nº 572.585.465-53, e Fernando de Rosa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SQSW, nº 306, Bloco G, Apartamento 212, Cruzeiro, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 13.078.434, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 037.107.718-46, e como Suplentes, com mandatos de 01/05/2011 até 30/04/2012, os Senhores Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, brasileiro, casado, bancário administrador, residente e domiciliado na SHIN, QI 15, conjunto, 02, casa 17, Lago Norte, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 762.198, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 297.744.891-87, como membro suplente de Fernando de Rosa, Daniel Sigelmann, brasileiro, solteiro, economista/servidor público federal, residente e domiciliado na SQN 216, Bloco "F", Apartamento 603, Asa Norte, CEP 70875-060, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 08.497.543-2, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 021.484.577-05, como membro suplente de Jônathas Delduque Júnior, e Wilson Matias Carnaúba, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QI 01, Conjunto 05, Casa 11, Lago Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 10.401.377-1, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 010.513.278-06, como membro Suplente de Eduardo de Oliveira Martins; V) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração: foram eleitos os seguintes Senhores como membros Efetivos do Conselho de Administração, com mandatos de 29/04/2011 até 28/04/2014: Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QI 12, Conjunto 7, Casa 16, Lago Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 67.737.528, expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 741.048.967-72, André Luis Dantas Furtado, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Bento Lisboa, nº 120, Bloco 03, LM, Apto. 306, Bairro Catete, Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nº 07.078.663-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 907.914.447-91, Milton Teles Sobrinho, brasileiro, casado, bancário/advogado, residente e domiciliado à SQN 315, Bloco "K", Apartamento 608, Asa Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº M 2.302.157, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 477.088.086-34, Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, administrador/bancário, residente e domiciliado no SQN 212, Bloco G, Apartamento 614, Asa Norte, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2 peça SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 079.020.578-51, e como Suplentes, com mandatos de 29/04/2011 até 28/04/2014, os Senhores Marco Antonio Soares de Almeida, brasileiro, casado, bancário, graduação Tecnológica, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 61, Riachuelo, Rio de Janeiro (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 06383686-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 777.044.957-04, como membro suplente do Conselheiro André Luis Dantas Furtado, Rogério Bressan Biruel, brasileiro



casado, bancário, graduado em Direito, residente e domiciliado no SHN, Quadra 1, Bloco C, Conjunto A, Asa Norte, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 20.909.279, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 106.678.258-00, como membro suplente do Conselheiro Adilson do Nascimento Anísio, Delano Valentim de Andrade, brasileiro, casado, bancário, administrador, residente e domiciliado no SQSW, 306, Bloco D, Apartamento 205, Sudoeste, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 5.889.704, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 677.760.516-91, como membro suplente do Conselheiro Paulo Roberto Lopes Ricci, Paulo de Tarso Rodrigues, brasileiro, casado, bancário/engenheiro, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco "H", Apartamento 505, Edifício Porto Royal, Setor Sudoeste, Cruzeiro (DF), portador da Carteira de Identidade nº 1.717.991, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 017.660.098-16, como membro suplente do Conselheiro Milton Teles Sobrinho; VI) Distribuição da PL dos membros da Diretoria e da PLR dos funcionários referente ao exercício de 2010: foi aprovada a distribuição para o Diretor Presidente do valor de R\$ 119.649,60 (cento e dezenove mil, seiscientos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Para os demais diretores, o valor individual de R\$ 54.961,46 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos). Para os demais empregados, o valor de R\$ 208.696,02 (duzentos e oito mil, seiscientos e noventa e seis reais e dois centavos). Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
CPF 741.048.967-72
Presidente

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
CPF 572.585.465-53
Secretário

PELOS ACIONISTAS

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
CPF 572.585.465-53

Brasilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - Banco de Investimento S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2011**

Aos 12 dias do mês de maio de dois mil e onze, às 14 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - 1º andar - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4o da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE nº 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adilson do Nascimento Anísio, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Eduardo de Oliveira Martins, para secretariar a reunião. O presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição dos membros Efetivo e Suplente do Conselho de Administração. Examinado o assunto, foi decidido: I) Eleição do membro Efetivo e Suplente do Conselho de Administração: foi eleito como membro Efetivo do Conselho de Administração, com mandato de 13/05/2011 até 28/04/2014, Daniel Faria Costa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHN, Quadra 1, apartamento 1314, Edifício Biarritz, Brasília (DF), portador da Carteira de identidade nº M-3-182.586, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 504.896.666-04, e como Suplente, com mandato de 13/05/2011 até 28/04/2014, Alexandre Winicius da Costa Machado, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SQS 116, Bloco "G", Apartamento 401, Asa Sul, Brasília (DF), portador da Carteira de identidade nº 1.446.854, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 767.959.931-91. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
CPF 741.048.967-72
Presidente

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
CPF 572.585.465-53
Secretário

PELOS ACIONISTAS

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
CPF 572.585.465-53

Brasilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - Banco de Investimento S.A

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SCS Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, sala 802 - Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
1 - Processo: 10980.011192/99-14 - Nome do Contribuinte: DIVESA DISTRIB CURITIBANA VEICULOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
2 - Processo: 13609.000453/2001-28 - Nome do Contribuinte: NUTRIR PRODUTOS ALIMENTICIOS S A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
3 - Processo: 13362.000159/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIAO DE SOUSA RODRIGUES -ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
4 - Processo: 10120.000801/2003-13 - Nome do Contribuinte: J CAMARA & IRMAOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
5 - Processo: 13808.000075/00-20 - Nome do Contribuinte: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
6 - Processo: 10930.005846/2003-40 - Recorrentes: ALGITUR TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
7 - Processo: 13603.001910/2003-13 - Recorrente: SETEM SERV TEC DE MONT E MAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE
8 - Processo: 10380.013107/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
9 - Processo: 10680.720360/2006-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBEL SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
10 - Processo: 18471.000617/2006-48 - Nome do Contribuinte: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
11 - Processo: 10680.000546/2004-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
12 - Processo: 10680.000530/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MG MASTER SUC DA CRIS SPORT LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: VALMIR SANDRI
13 - Processo: 16327.000112/2005-31 - Nome do Contribuinte: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
14 - Processo: 10480.003929/2002-69 - Recorrentes: NOVA OLINDA CORRET DE SEGUROS LTDA S/C e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
15 - Processo: 10675.001161/2003-92 - Nome do Contribuinte: UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
16 - Processo: 10768.015852/2002-53 - Nome do Contribuinte: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
17 - Processo: 10820.002084/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L. S. S. & SILVA LTDA - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
18 - Processo: 13710.002340/2001-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMI PROMOCOES E EVENTOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
19 - Processo: 13629.000460/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRESTVEM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
20 - Processo: 10930.003700/2002-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TICA O AVIACAO AGRICOLA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
21 - Processo: 10845.001837/2003-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OREPASSE VIAGENS E TURISMO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 28 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
22 - Processo: 11522.001462/2001-61 - Nome do Contribuinte: ROMEU DELILO - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
23 - Processo: 10320.003692/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

24 - Processo: 10855.000185/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELVIOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
25 - Processo: 10680.020733/99-43 - Nome do Contribuinte: AMOR DE GENTE LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
26 - Processo: 13116.001589/2003-69 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL BOA NOVA LTDA ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
27 - Processo: 10746.000993/2004-91 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
28 - Processo: 13936.000164/2004-60 - Nome do Contribuinte: ARTUR M HAGEDORN - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
29 - Processo: 16327.001653/2004-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTRAG PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
30 - Processo: 11844.000020/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAVOINE & AYRES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
31 - Processo: 13830.001652/2004-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KAIOPA IND.DE ESTRUT. METALICAS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
32 - Processo: 10855.000755/92-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFECCOES MAGISTER LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
33 - Processo: 10875.002833/2002-40 - Recorrente: PECAS VENDAS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE
34 - Processo: 16327.003870/2002-68 - Nome do Contribuinte: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
35 - Processo: 16327.001170/2006-62 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
36 - Processo: 10480.015181/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA ATALAIA LTDA - ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
37 - Processo: 10120.008282/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OURO & PRATA IND. E COM. DE PROD LACTEOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: VALMIR SANDRI
38 - Processo: 13855.001334/2003-42 - Nome do Contribuinte: M A VICENTE MORRO AGUDO ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
39 - Processo: 10840.002339/2003-63 - Nome do Contribuinte: MOE COM E INSTAL DE MAT ELETR LTDA EPP - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
40 - Processo: 13839.000434/2001-98 - Nome do Contribuinte: MARIA ESTELA COM FRUTAS ATAC VAREJ LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
41 - Processo: 13707.002569/2001-93 - Nome do Contribuinte: SAPATARIA TEREZINHA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
42 - Processo: 10580.010845/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCADO DAS CONSTRUCOES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
43 - Processo: 10840.004101/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBUSTI MOVEIS E DECORACOES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
44 - Processo: 10945.001114/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDENFOZ TURISMO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
45 - Processo: 10945.007728/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOEMPRESA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
46 - Processo: 10952.000051/2004-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POUSADA E LANCHONETE SO LUIZ LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 28 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
47 - Processo: 10120.005588/2005-06 - Nome do Contribuinte: TERABOIA IND. COM. DE FERTILIZANTES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
48 - Processo: 10680.018590/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN FUND BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
49 - Processo: 10845.002196/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVOLUCAO CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESAR - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
50 - Processo: 10945.001938/2001-20 - Nome do Contribuinte: DANYTUR TURISMO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
51 - Processo: 15374.001836/2001-40 - Nome do Contribuinte: DERROM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
52 - Processo: 10768.028510/99-18 - Nome do Contribuinte: DIGITEC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
53 - Processo: 10850.003676/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REDE MIL-DROGARIAS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

54 - Processo: 10380.007520/2002-40 - Nome do Contribuinte: QUEIROZ COMERCIO E PARTICIPACOES S/A - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

55 - Processo: 10380.011868/2003-12 - Nome do Contribuinte: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S A - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

56 - Processo: 10380.001743/2004-65 - Nome do Contribuinte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

57 - Processo: 16327.003644/2003-68 - Nome do Contribuinte: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

58 - Processo: 16327.002502/2002-01 - Nome do Contribuinte: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

59 - Processo: 10830.003849/00-71 - Recorrente: FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: VALMIR SANDRI

60 - Processo: 10909.002133/2004-82 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO CAMPOS NOVOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

61 - Processo: 11543.001084/2004-10 - Nome do Contribuinte: NOVA ZELANDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO L - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

62 - Processo: 11610.002339/2001-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUMINARIAS REKA IND E COM LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

63 - Processo: 13603.000339/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SKINACO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

64 - Processo: 13702.000708/2004-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROF. SANTIAGO LTD - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

65 - Processo: 13816.000237/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MORGEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

66 - Processo: 13746.000112/2001-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERIAIS DE CONSTRUAO PARREIRAS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

67 - Processo: 10882.000659/00-41 - Recorrente: IMOB PARTICIPACOES E ADM IMOBILIARIA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

68 - Processo: 16327.000966/2002-74 - Nome do Contribuinte: DOW QUIMICA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

69 - Processo: 10950.002805/2005-25 - Nome do Contribuinte: AMADOR E SAKUNO S/S - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

70 - Processo: 13807.002173/99-04 - Nome do Contribuinte: TECELAGEM VANIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

71 - Processo: 13805.010354/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASINCA S/A ADMINISTRACAO E SERVICOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

72 - Processo: 10735.004911/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERGITEX IND TEXTIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

73 - Processo: 10925.002290/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA SAO RAFAEL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

74 - Processo: 19515.000306/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALSTOM BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

75 - Processo: 11020.001897/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOPOLLO SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

76 - Processo: 13558.000107/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITABUNA TEXTIL S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: VALMIR SANDRI

77 - Processo: 10830.003537/2003-63 - Recorrente: KRASSNER & KRASSNER LTDA-ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

78 - Processo: 10980.010684/2003-76 - Recorrente: KRAFT FOOSD BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

79 - Processo: 13767.000120/2003-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMEGA PRESTACOES DE SERVICOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

80 - Processo: 13840.000818/2003-33 - Recorrente: PROCAD PROJETOS E DETALHAMENTO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

81 - Processo: 13603.002323/2004-22 - Recorrente: SEMPRE VIVA INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

82 - Processo: 13707.000247/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WI MENDES ENSINO DE IDIOMAS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA
Secretária

1ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

NA Pauta da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção Publicada No Dou Nº 115 de 16 de Junho de 2011 Página 49.

Onde se lê: Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO.

Leia-se: Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Na pauta da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção publicada no DOU nº 115 de 16 de junho de 2011 página 50.

Onde se lê Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Leia-se: Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Onde se lê: 2 - Processo nº: 10670.004339/2008-10 - Recorrente: IRRIFERTIL IRRIGACAO E PECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Leia-se : 2 - Processo nº: 10670.004339/2008-10 - Recorrente: IRRIFERTIL IRRIGACAO E PECUARIA LTDA. e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS: CRISANTINO ALMEIDA BORÉM FILHO e LUCIANO WALDEMAR VALLE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA- DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

1 - Processo: 16327.000640/00-03 - Recorrente: LINEAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10380.015556/2001-16 - Recorrente: MARY EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10380.003780/2008-31 - Recorrente: JG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10665.720862/2007-77 - Recorrente: DIVINOPOLIS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 10665.720863/2007-11 - Recorrente: DIVINOPOLIS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 16045.000107/2007-56 - Recorrente: SAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS E CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

7 - Processo: 15889.000686/2007-42 - Recorrente: R & E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 15889.000246/2008-76 - Recorrente: R & E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10830.002064/2007-19 - Recorrente: 2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 15374.002947/00-49 - Recorrente: ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 15586.000150/2007-31 - Recorrente: ATRIO PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 11065.003755/2006-21 - Recorrente: MADEIREIRA MONTENEGRINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

13 - Processo: 10410.001152/2006-55 - Recorrente: FAZENDA CAMPINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10820.001217/00-38 - Recorrente: FLAMINGO ARACA BAR E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 18471.001404/2007-14 - Recorrente: TELELISTAS REGIAO I LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 19515.002902/2006-11 - Recorrente: SWITZERLAND TURISMO E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

17 - Processo: 19647.010657/2006-10 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 19647.010658/2006-56 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 19647.010661/2006-70 - Recorrente: TELASA CELULAR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 19647.010753/2006-50 - Recorrente: TELERN CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 19647.010804/2006-43 - Recorrente: TELPE CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 19647.010807/2006-87 - Recorrente: TELPE CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 19647.004729/2005-09 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 19647.004730/2005-25 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 19647.004731/2005-70 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 19647.004736/2005-01 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 13896.001510/2005-21 - Recorrente: SOUVIC SERVICOS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

28 - Processo: 13851.000278/98-59 - Recorrente: CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 14751.000330/2008-82 - Recorrente: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO - Responsáveis Solidários: FRANCISCO FAUSTO DA SILVA FILHO CPF 350.609.644-34, JAIRA GUEDES FERREIRA CPF 498.931.304-68 e FRANCISCO FAUSTO DA SILVA CPF 008.692.444-34

30 - Processo: 10882.002308/2006-69 - Recorrente: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 16327.001769/2006-04 - Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 16327.001770/2006-21 - Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10580.003400/2005-60 - Recorrente: AVML COMERCIO DE ROUPAS E CONFECCOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 16327.000185/2006-11 - Recorrente: ALVORADA CAFRTOES DE C.F.I. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

35 - Processo: 10825.900311/2006-24 - Recorrente: VERA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 10240.720072/2004-30 - Recorrente: SERVPOSTO VIP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10855.900455/2008-95 - Recorrente: SIGNODE BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

38 - Processo: 18471.003724/2008-90 - Recorrente: GALGRIN GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 15586.000347/2007-71 - Recorrente: CENTRO ESPECIALIZADO DE TOMOGRAFIA E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



40 - Processo: 13433.000373/2005-55 - Recorrente: MARANATA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 19515.000602/2006-99 - Recorrente: IBITIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
42 - Processo: 13896.000564/2005-70 - Recorrente: TURNER IMA-GEM E COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo: 10630.000579/2005-61 - Recorrente: VAILTON RODRI-GUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 10675.000974/2005-27 - Recorrente: TWP SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO

DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
45 - Processo: 13820.000360/2003-51 - Recorrente: VIT DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 15249.000170/2006-52 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 11020.001623/2005-09 - Recorrente: BANCO DO BRA-SIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
48 - Processo: 10835.001102/2005-04 - Recorrente: REINALDO PE-REIRA DA SILVA PRESIDENTE PRU e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo: 10845.000913/2005-61 - Recorrente: RACING TRUCK EMPREE PARTC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 13888.000599/2007-70 - Recorrente: SMART REPRESENT DE SERV DE PORT LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 13963.000524/2004-04 - Recorrente: ART TV LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 18471.000774/2007-34 - Recorrente: R R RESTAURAN-TE CARIOCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO
53 - Processo: 10660.000368/2005-71 - Recorrente: URL SERVICOS E MANUT HIDRAULICA EM GERAL e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 13973.000015/2004-54 - Recorrente: TRANSPEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 13976.000159/2005-61 - Recorrente: SIX CAR TUNING COM.DE ACESSORIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
1 - Processo: 16024.000642/2007-55 - Nome do Contribuinte: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFR S/A - RECURSO VOLUN-TARIO
2 - Processo: 19515.005502/2008-11 - Recorrente: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 10380.015741/00-68 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
4 - Processo: 13963.000291/2005-12 - Recorrente: CROMA CROCE-TA MAT DE CONST LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo: 10980.007961/2006-14 - Recorrente: DIAGNOSTICO COM DE EQUIP M HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: VALMIR SANDRI
6 - Processo: 15374.000841/00-47 - Recorrente: ARE EMPREENDI-MENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo: 19515.001305/2006-61 - Recorrente: QUILOMBO EM-PRED E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

8 - Processo: 10280.005243/2006-92 - Recorrente: MONTEIRO & TOUTENGE ADV. EMPRESARIAL S/C e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo: 10240.000972/2005-48 - Recorrente: LUZ ADMINIS-TRADORA E INC.DE COND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo: 10183.002347/2007-24 - Recorrente: COMERCIAL LUAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
11 - Processo: 11610.002505/00-20 - Recorrente: INDUSTRIAS GES-SY LEVER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo: 13896.002985/2003-73 - Recorrente: FINASA PROMO-TORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
13 - Processo: 10235.000563/2009-44 - Recorrente: D. B. R. SOUZA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTA-RIO
14 - Processo: 10320.003110/2002-34 - Recorrente: INTERCAR CO-MERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
15 - Processo: 10940.000010/2005-00 - Recorrente: JOSE ZITO BA-LABAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO
16 - Processo: 10073.000144/2003-17 - Recorrente: M A C P INFOR-MATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 10805.000004/2006-80 - Recorrente: LUCIMAR T DE CAMARGO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo: 10925.000845/2005-40 - Recorrente: CONTAJURIS SERVICOS DE DIGITACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
19 - Processo nº: 13808.000255/00-10 - Embargante: INSTITUTO IGUATEMI DE CLIN E PRON SOC S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
20 - Processo: 13984.001724/2008-51 - Recorrente: MARCOS VENI-CIO SCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 18471.000407/2003-15 - Recorrente: RODOTEC SIS-TEMAS DE CONTROLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo: 19515.001600/2003-74 - Recorrente: EWEN ADMINIS-TRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
23 - Processo: 10650.000381/2007-19 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
24 - Processo: 11610.009098/2006-01 - Recorrente: INVESTIMENTOS BEMGE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO
25 - Processo: 13896.001731/2004-19 - Recorrente: FINASA PROMO-TORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo: 15374.000543/2009-01 - Recorrente: IPIRANGA PRO-DUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: VALMIR SANDRI
27 - Processo: 10280.003949/2007-09 - Embargante: FRIGORIFICO PARAENSE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO
28 - Processo: 10880.915283/2006-85 - Recorrente: SETEC TECNO-LOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO
29 - Processo: 10920.004281/2007-26 - Recorrente: REFRASHELL IND COM PROD FUND II LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
30 - Processo: 10680.020771/2007-40 - Recorrente: VNN AGENCIA-MENTO DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo: 10680.012704/2007-51 - Recorrente: RIGUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 10820.000387/2009-41 - Recorrente: LIDER BRIGUI IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
33 - Processo: 10183.004875/2007-18 - Recorrente: MODENA AUTO-MOVEIS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO
34 - Processo: 10183.006059/2007-49 - Recorrente: SOTTI & PERI-NOTO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 13830.000259/2005-42 - Recorrente: MARILAN ALI-MENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
36 - Processo: 10660.004204/2007-84 - Recorrente: JOSE ALFREDO DE CARVALHO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10530.000892/2008-70 - Recorrente: J A CARNEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
38 - Processo: 10950.001910/2005-47 - Recorrente: MARIFRIO IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo: 13971.000789/2005-86 - Recorrente: CONTA F CON-TABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO
40 - Processo: 16327.000775/2005-55 - Recorrente: COMBINET SE-GUROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 19647.003961/2007-83 - Recorrente: ENGARRAFA-MENTO PITU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
42 - Processo: 10630.003147/2008-54 - Recorrente: MARMORARIA RIO DOCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo: 13609.001526/2008-75 - Recorrente: COPACABANA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE
1 - Processo: 10580.007080/2002-74 - Recorrente: RIOBEL RIO JOA-NES DISTRIB DE BEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IRINEU BIANCHI
2 - Processo: 10830.002040/2005-90 - Recorrente: GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 11077.000157/2003-19 - Recorrente: CIAGRO - COM. E REP. DE INS. AGRIC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo: 19515.000797/2004-13 - Recorrente: CONSORCIO NA-CIONAL VOLKSWAGEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEI-RA
5 - Processo: 13805.004050/98-20 - Recorrente: ENCIBRA S A ES-TUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo: 11065.002399/2008-91 - Recorrente: KRANZ SUPER-MERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO
7 - Processo: 19515.008296/2008-09 - Recorrente: KINSBERG COM IMP E EXP TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
8 - Processo: 10280.009010/99-32 - Recorrente: ITSA INTERCONTI-NENTAL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo: 13808.001701/98-54 - Recorrente: MAKRO ATACADIS-TA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo: 10166.005611/2002-85 - Recorrente: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo: 10670.000800/2008-57 - Recorrente: CERAMICA SA-LINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO
12 - Processo: 10935.002988/2005-77 - Recorrente: TRANSPORTA-DORA TRANS TIGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
13 - Processo: 11020.002052/00-36 - Recorrente: RANDON SA IM-PLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 11070.000062/2009-51 - Recorrente: GUILHERME A MEZZAROBA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo: 11831.001318/2001-31 - Recorrente: AVENTIS PHAR-MA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO

16 - Processo: 11971.001683/2007-36 - Recorrente: BR SUCATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 13609.001748/2007-15 - Recorrente: EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
18 - Processo: 11444.000406/2009-36 - Recorrente: M. D. INDUSTRIA ELETRO-MECANICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo: 19740.000006/2008-15 - Recorrente: BCO NACIONAL S/A EM LIQ EXTRAJUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo: 19740.000007/2008-51 - Recorrente: BCO NACIONAL S/A EM LIQ EXTRAJUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IRINEU BIANCHI
21 - Processo: 10530.000564/2001-05 - Recorrente: POSTO PAU DE VELA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo: 10980.004811/2003-06 - Recorrente: BECKMANN PINTO ADM DE BENS E PART LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA
23 - Processo: 10945.006430/2007-11 - Recorrente: KRAUSE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
24 - Processo: 16327.000033/2008-72 - Recorrente: ALVORADA CARTOES CRED FIN E INVEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
25 - Processo: 10435.000475/2009-96 - Recorrente: MARIA VALDE-LUCIA RAMOS BATISTA SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo: 13820.000862/2001-10 - Recorrente: ACCEDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo: 14120.000282/2008-59 - Recorrente: MARIA DE FATIMA SILVA BRASILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IRINEU BIANCHI
28 - Processo: 10830.001676/99-79 - Recorrente: GE DAKO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
29 - Processo: 13839.005782/2007-47 - Embargante: CATHO ONLINE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
30 - Processo: 19647.005374/2003-03 - Recorrente: PAULO CESAR GOMES CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
31 - Processo: 13804.006429/2002-77 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 13804.008129/2003-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
33 - Processo: 10410.005796/2004-51 - Recorrente: V2 CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 10510.720193/2007-05 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 10510.720195/2007-96 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 10510.900384/2006-60 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo: 10510.900637/2008-67 - Recorrente: ALVES SOBRINHO TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 10640.001704/2005-31 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo: 10640.002330/2006-51 - Recorrente: WITSON DAVI TEIXEIRA ALVES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo: 10665.000230/2006-11 - Recorrente: TECIDOS DIVINOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 10680.902195/2006-70 - Recorrente: AGROPAR BELO VALE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo: 10680.903438/2008-59 - Recorrente: AGRO PECUARIA VARZELANDIA SA AGROPEVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo: 10680.904391/2006-89 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 10680.911206/2008-74 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 11618.000773/2006-58 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 16327.900029/2008-14 - Recorrente: COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 18471.000141/2006-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIVRARIA ARGUMENTO RIO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
48 - Processo: 18471.000913/2006-49 - Recorrente: LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IRINEU BIANCHI
49 - Processo: 10925.002192/2004-52 - Recorrente: JOLAR AGOSTINHO COLDEBELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 11020.901578/2008-29 - Recorrente: TRAMONTINA CENTRAL DE ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA
51 - Processo: 10680.003484/2007-75 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 10821.000128/2005-86 - Recorrente: SAQUETTI& NOTARI SC LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 10825.000011/2006-43 - Recorrente: REICON IND E COM DE COLETORES E PECAS EL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 10830.007090/2004-82 - Recorrente: WMF COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 10980.720100/2008-89 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 10980.902458/2006-66 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 16561.000185/2007-11 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo: 18471.002461/2004-78 - Recorrente: KNOLL QUIM. E FARM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
59 - Processo: 10670.000018/2008-38 - Recorrente: CERAMICA SALINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 10768.906196/2006-23 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
61 - Processo: 10670.000086/2004-73 - Recorrente: BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo: 11060.000037/2004-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SAO PEDRO DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo: 13401.000472/2004-23 - Recorrente: COROA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 16327.001049/2004-79 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE I. SUDAMERIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 18471.000838/2006-16 - Nome do Contribuinte: BELLE TOURSVIAGENS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
66 - Processo: 18471.001739/2005-71 - Recorrente: LARBELO DECOR DE BANHEIRO E COZINHAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 19515.000480/2005-50 - Recorrente: M A J COM IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IRINEU BIANCHI
68 - Processo: 11080.012499/2007-56 - Recorrente: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo: 11080.014081/2007-83 - Recorrente: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
70 - Processo: 10380.002832/2004-29 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 13830.000322/2004-60 - Recorrente: CEREALISTA GALLINA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo: 13830.001139/2006-43 - Recorrente: OMA OFICINA MARILIA DE AVIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 13830.001173/2004-56 - Recorrente: ANVERSA APART HOTEL LTDA.EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 13830.001823/2004-63 - Recorrente: EDUARDO LOPES PINTO MARILIA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 13836.000094/2006-30 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTICIOS MARCHIORI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo: 13836.000121/2005-93 - Recorrente: M V S MINERACAO VALE DO SAPUCAI LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 13836.000196/2006-55 - Recorrente: LUCIANO FERREIRA AMPARO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo: 13836.000252/2005-71 - Recorrente: ITAILSON DA CUNHA AMPARO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 1º DE JULHO DE 2011, ÀS 08:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
79 - Processo: 10070.001763/2007-82 - Recorrentes: FORMA TOTAL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
80 - Processo: 13830.000828/2004-79 - Recorrente: SANTOS & OLIVEIRA S/C LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10935.001303/2007-37
Recurso nº 163.045 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.682 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF Depósitos bancários
Recorrente FIDELCINO PORTEIRO DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF
Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006
IRPF, DECADÊNCIA.
O imposto sobre a renda de pessoa física é tributo sujeito ao lançamento por homologação, de modo que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é de cinco anos contado do fato gerador, que, como regra, ocorre em 31 de dezembro de cada ano-calendário, nos termos da Súmula nº 38 deste CARF.
IRPF, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.
O artigo 42 da Lei nº 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.
IRPF, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CHEQUES DEVOLVIDOS E VALORES TRANSFERIDOS ENTRE CONTAS DO MESMO TITULAR.
Os valores correspondentes a cheques devolvidos e transferências entre contas do mesmo titular devem ser excluídos da base de cálculo do tributo.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais" (Súmula CARF nº 4).
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação os depósitos no valor de R\$ 35.058,39 (AC 2002), R\$ 34.763,44 (AC 2003), R\$ 86.530,10 (AC 2004) e R\$ 32.945,76 (AC 2005), nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13161.001290/2003-69
Recurso nº 336.437 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.683 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria ITR - Área de pastagens
Recorrente JAYME PLANAS NAVARRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 1999
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA NO TERRENO OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
De acordo com o disposto pelo art. 29 do Decreto nº 70.235/72, "na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias." No presente caso, portanto, sendo despicinda a prova em comento, eis que suficientes os elementos constantes dos autos para a formação do convencimento do julgador, incabível a alegação de cerceamento de defesa.



ITR. CÁLCULO DA ÁREA UTILIZADA. CÔMPUTO DAS PORÇÕES DE TERRA OBJETO DE PROJETO TÉCNICO APROVADO DE ACORDO COM O DISPOSTO PELO ART. 70 DA LEI Nº 8.629/93, IMPOSSIBILIDADE IN CASU.

De acordo com a legislação pertinente ao ITR, em conjunto com o quanto disposto pela Lei nº 8.629/93, faz-se mister, para cômputo no valor da área utilizada do imóvel, a comprovação de que o projeto técnico submetido pelo contribuinte tenha sido aprovado pelo órgão federal competente anteriormente à ocorrência do fato gerador. No presente caso, portanto, inexistindo a aprovação, por parte do INCRA, do projeto técnico elaborado pelo contribuinte, consoante se extrai de suas próprias alegações, não há como considerar o valor apontado pelo Recorrente em sua DITR.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16707.003086/2002-85

Recurso uº 133.447 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2101-00.684 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Depósitos bancários

Recorrentes JOÃO MORAIS FILHO

1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

Ementa:

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA, PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei nº 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la. Inexistindo, nesse sentido, a prova, pelo contribuinte, da correlação, em datas e valores, dos rendimentos apontados com os depósitos bancários de origem não comprovada, incabível a desconstituição da presunção.

IRPF. DEPÓSITO BANCÁRIO DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CONTA CONJUNTA.

A jurisprudência deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, consoante se extrai do teor da Súmula nº 29 deste órgão, pacificou-se no sentido de que "Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento." Nesse sentido, inexistindo a intimação do co-titular no que toca a urna das contas correntes objeto de apreciação, deve-se excluir referidos depósitos do cômputo do imposto devido.

IRPF. DEPÓSITOS BANCÁRIOS, VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00, LIMITE ANUAL DE R\$ 80.000,00.

Para fins de apuração de omissão de rendimentos de depósitos bancários de origem não comprovada, a teor do artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, não serão considerados os depósitos de valor igual ou inferior a R\$ 12.000,00, cuja sorna anual não ultrapasse R\$ 80.000,00 (§.3º, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 9.481, de 1997).

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO, PORTARIA MF Nº 3, DE 2008. APLICAÇÃO IMEDIATA.

De acordo com precedentes do Primeiro Conselho de Contribuintes, alteração no limite mínimo para interposição de recurso de ofício deve ser aplicada imediatamente.

Nos casos em que o valor do crédito tributário exonerado é inferior ao novo limite, a superveniência da nova legislação acarreta a perda de objeto do recurso de ofício.

Recurso de ofício não conhecido.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para excluir os depósitos realizados na conta corrente nº 10.000-5, mantida em conjunto com Renato Clemente de Araújo e todos os depósitos inferiores a R\$ 12.000,00 efetuados na conta corrente nº 4937.800-5, ambas mantidas junto ao Banco do Brasil, no montante de R\$ 61.696,43. Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.002740/2003-51

Recurso nº 147.583 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2101-00.693 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Depósitos bancários

Recorrentes ANTÔNIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER

1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

IRPF. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei n. 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.

A demonstração da existência de depósitos de origem não comprovada não requer a correspondente correlação com eventual evolução de bens e direitos do contribuinte.

A comprovação da origem dos depósitos deve ser feita pelo contribuinte de forma individualizada, inclusive quanto a eventuais lucros ou dividendos recebidos.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS DE TITULARIDADE DO CONTRIBUINTE. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO LEGAL.

Resta afastada a presunção de omissão de rendimentos, estatuída de acordo com o disposto pelo art. 42 da Lei nº 9.430/96, quando houver nos autos prova de que os depósitos bancários efetuados originam-se de transferências entre contas de mesma titularidade.

Recursos negados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11618.004855/2006-71

Recurso nº 514.957 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.696 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Dedução de despesas médicas

Recorrente WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

IRPF. DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. GLOSA.

O contribuinte que apresentou recibos considerados inidôneos deve fazer a contraprova do pagamento e da prestação do serviço.

Hipótese em que a prova produzida pela Recorrente é suficiente para confirmar a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10580.008841/2006-39

Recurso nº 169.535 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.697 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF

Recorrente OLEGÁRIO MARTINEZ PEREZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.002519/2006-89

Recurso nº 177.867 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.698 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Despesas médicas

Recorrente RACHID HERBERT PEREIRA MAMED

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

IRPF. DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE. GLOSA.

As despesas realizadas com plano de saúde do contribuinte e de seu dependente são dedutíveis da base de cálculo do IRPF.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10675.003136/2006-96

Recurso nº 501.545 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.699 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Despesas odontológicas

Recorrente ROSAINE BATISTA DIAS PRADO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF, DESPESAS ODONTOLÓGICAS, GLOSA.

O contribuinte que apresentou recibos considerados inidôneos deve fazer a contraprova do pagamento e da prestação do serviço.

Hipótese em que a prova produzida pela Recorrente é suficiente para confirmar a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10845.001242/2007-17

Recurso nº 516.748 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.710 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Despesas médicas

Recorrente WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF. DESPESAS MÉDICAS GLOSA.

São dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas do próprio titular e de seus dependentes.

Hipótese em que as despesas não foram realizadas com dependente do contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10830.003456/2008-78

Recurso nº 509.382 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.711 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Despesas odontológicas

Recorrente VANDERLI VOLPINI ROCHA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

IRPF, DESPESAS ODONTOLÓGICAS. GLOSA.

O contribuinte que apresentou recibos considerados inidôneos deve fazer a contraprova do pagamento e da prestação do serviço.

Hipótese em que a prova produzida pela Recorrente não é suficiente para confirmar a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10865.001710/00-69

Recurso nº 153.625 Embargos

Acórdão nº 2101-00.713 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Aluguéis e APD

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado SÉRGIO MODELO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Eventuais irregularidades na emissão do mandado de procedimento fiscal não induzem a nulidade do auto de infração, pois o MPF é mero instrumento de controle da atividade fiscal e não um limitador da competência do agente público.

IRPF. DECADÊNCIA.

O IRPF é tributo sujeito ao lançamento por homologação, motivo pelo qual o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é de cinco anos, contado do fato gerador, que, como regra, ocorre no dia .31 de dezembro de cada ano-calendário.

Hipótese em que a notificação do lançamento em relação ao ano-calendário 1995 ocorreu após o prazo de 5 (cinco) anos.

IRPF, OMISSÃO DE RENDIMENTOS, ALUGUEIS, De acordo com o RIR, na hipótese de os rendimentos tributáveis terem sido superiores ao limite de isenção, tais valores serão tributados na proporção de cinquenta por cento no que for em comum e de cem por cento no que lhes for próprio, sendo opcional a tributação na sua totalidade em nome de um dos cônjuges o que lhes for comum.

Caso em que o contribuinte optou por tributar a totalidade das receitas de aluguéis em nome de sua esposa.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

"A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais" (Súmula nº 4 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER os Embargos de Declaração para re-ratificar o Acórdão 102-49.271, de 11/09/2008, para alterar-lhe o resultado, fazendo constar (a) a rejeição da preliminar de nulidade do auto de infração em virtude de vícios no mandado de procedimento fiscal, (b) o acolhimento da preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de 1995 e, no mérito, (e) o parcial provimento do recurso, para (c.1) excluir da base de cálculo do imposto as receitas de aluguel, com exceção do valor de R\$ 12.070,33 (AC 1999) e (c.2) cancelar o item 003 do auto de infração, relativo ao acréscimo patrimonial a descoberto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10675.002321/2001-59

Recurso nº 159.889 Embargos

Acórdão nº 2101-00.714 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRRF ILL - Restituição - Decadência

Embargante USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, Interessado SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 1991

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ERRO MATERIAL DO JULGADO CABIMENTO.

Verificando-se a existência, no acórdão embargado, de erro material, são cabíveis os embargos de declaração manejados pelo contribuinte com o fito de corrigi-lo.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em

ACOLHER os Embargos de Declaração opostos, para re-ratificar o Acórdão nº 102-49.457, de 17 de dezembro de 2008, sem alteração do resultado de julgamento, no que se refere ao dies a quo do prazo decadencial aplicável à espécie, que passa a ser a data de publicação da

Resolução do Senado nº 82/1996, isto é, dia 22/11/1996, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11065.001775/2004-04

Recurso nº 158.067 Embargos

Acórdão nº 2101-00.715 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria IRPF - Depósitos bancários

Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado SERGIO SEVERO ALVES

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2000

Ementa:

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA, PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei nº 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.

A comprovação da origem dos depósitos deve ser feita pelo contribuinte de forma individualizada.

Havendo elementos que, seguramente, comprovem a origem de parte dos depósitos questionados, faz-se mister a sua exclusão da base de cálculo do IRPF.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER os Embargos de Declaração para re-ratificar o Acórdão nº 102-49.468, de 18 de dezembro de 2008, para fazer constar o provimento parcial do recurso para excluir os valores comprovados no total de R\$ 43.027,09 no ano-calendário de 1999, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10070.001519/2006-39

Recurso nº 159.306 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.147 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente MARILENE ALVES DA SILVA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ-I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTOS, DEDUÇÃO INDEVIDA,

Sendo certo que o artigo 1º da lei 8.852/94 não traz hipóteses de isenção ou não incidência tributária, deve ser mantido o lançamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.003484/2006-18

Recurso nº 160.134 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.148 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CLÁUDIO MOREIRA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBARR

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2004

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIRPF

É devida a multa por atraso na entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF a que estava obrigado o contribuinte, quando comprovado que o cumprimento desta obrigação acessória se deu após o prazo legalmente estipulado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Margareth Valentini declarou-se impedida.

--

Processo nº 13851.000806/2006-22

Recurso nº 160.967 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.179 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente BRAGA & VERA SAÚDE S/C LTDA,

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2003

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DÉBITOS NÃO CONFESSIONADOS. ESPONTANEIDADE. INEXISTÊNCIA. MULTA DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VIA PRÓPRIA.

Os débitos tributários não confessados e não recolhidos são exigíveis mediante lançamento de ofício, sendo certo que só se configura a espontaneidade no caso do contribuinte denunciar e pagar seu débito anteriormente ao início de qualquer procedimento fiscal.

No que tange à multa de ofício, a mesma é devida no caso de lançamento de ofício decorrente de procedimento fiscal, conforme disposição legal..

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10830.009451/2003-44

Recurso nº 158.649 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.206 - 1ª Turma Especial

Sessão de 19 de agosto de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ARLINDA PONTIERI ESPINAR

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1994

PDV. RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA,

Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 31 de dezembro de 1998, o prazo decadencial para apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário (PDV).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à DRF de origem para a análise do mérito, nos termos do voto do Redator designado. Vencidos os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) e Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), que negavam provimento ao recurso, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

--

Processo nº 10120.003014/2006-76

Recurso nº 167.318 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.237 - 1ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente IDAN MARCOS MONTEIRO DE PAIVA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EXERCÍCIO: 2003

ATIVIDADE RURAL - APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.023/90 - NÃO OCORRÊNCIA

Sendo certo que o Recorrente é um prestador de serviços e que, por conseguinte, os rendimentos por ele percebidos não decorrem de atividade rural, mostra-se correta a premissa da qual partiu o fiscal autuante em relação à manutenção da glosa efetuada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10630.720366/2007-11

Recurso nº 169.617 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.249 - 1ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Ano-calendário: 2002

NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Comprovado que o procedimento fiscal foi feito regularmente, não se apresentando, nos autos, as causas apontadas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

Preliminar rejeitada.

PRELIMINAR. SIGILO BANCÁRIO.

Havendo procedimento administrativo regularmente instaurado, é legal a obtenção, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de dados sobre a movimentação bancária dos contribuintes, Preliminar rejeitada.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTA CONJUNTA.

Caracterizada a omissão de rendimentos decorrente de créditos em conta de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos dos titulares não tenha sido apresentada em conjunto, o valor dos rendimentos é imputado a cada titular mediante divisão total dos rendimentos pela quantidade de titulares.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

A presunção legal de omissão de rendimentos autoriza, conforme as hipóteses legais, o lançamento do imposto correspondente, sempre que o titular da conta bancária, regularmente intimado, não comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou investimento.

QUALIFICAÇÃO DA MULTA PROPORCIONAL.

A aplicação da multa de ofício decorre de expressa previsão legal, tendo natureza de penalidade por descumprimento de obrigação tributária, desde que configurado o dolo na conduta do contribuinte, o que não se apresenta no caso sob exame.

DA INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Havendo previsão legal da aplicação da Taxa SELIC, não cabe à autoridade julgadora exonerar a correção dos valores legalmente estabelecida.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13227.000070/2004-97

Recurso nº 162.347 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.250 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de julho de 2009

Matéria IRPF Depósitos bancários

Recorrente MERCEDES DA ROCHA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 1999, 2000

Ementa:

SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. INOCORRÊNCIA.

O auto de infração foi lavrado com base em extratos bancários fornecidos em virtude de decisão judicial, o que afasta a alegação de quebra de sigilo bancário.

SIGILO BANCÁRIO, QUEBRA, ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

"O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária" (Súmula n, 2 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

LEI 10.174/2001. APLICABILIDADE IMEDIATA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Nos termos do artigo 144, §1º, do CTN, "aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros."

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, AUSÊNCIA

DE PAGAMENTO ANTECIPADO,

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado.

Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo", inclusive quando tenha havido omissão no exercício daquela atividade.

A hipótese de que trata o artigo 149, V, do Código, é exceção à regra geral do artigo 173, I.

A interpretação do caput do artigo 150 deve ser feita em conjunto com os artigos 142, caput e parágrafo único, 149, V e VII, 150, §§1º e 4º, 156, V e VII, e 173, I, todos do CTN.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA, PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei nº 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.

Recurso parcialmente provido, para acolher, de ofício, a decadência quanto ao ano-calendário de 1998.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DECLARAR, de ofício, a decadência do direito da FAZENDA NACIONAL constituir o crédito tributário em, relação ao ano-calendário de 1998, em AFASTAR as demais preliminares e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10315.000810/2006-70

Recurso nº 159.877 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.252 - 1ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CÍCERO EMÍDIO DA SILVA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2002

Ementa: DECADÊNCIA - RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL - DECLARAÇÃO RETIFICADORA.

No caso de Declaração de Ajuste Anual apresentada em consonância com o entendimento do Fisco, porém posteriormente retificada, de forma a subtrair rendimentos à tributação, o termo de início do prazo decadencial desloca-se da data do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, inciso I, do CNT).

GLOSA DE DEDUÇÕES INDEVIDAS - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - ERRO NO ACÓRDÃO DA DRJ - INOCORRÊNCIA.

Inexistindo expressa contestação das glosas de deduções indevidas, correto o julgamento da DRJ ao considerá-las matérias não impugnadas.



MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO POR TERCEIRO - AUTORIZAÇÃO DADA PELO CONTRIBUINTE - INCLUSAO DE DESPESAS INEXISTENTES - PROPÓSITO DE AUMENTAR O SALDO DO IMPOSTO A RESTITUIR - PROCEDÊNCIA.

A retificação da Declaração de Ajuste Anual, com a inclusão de deduções sabidamente inexistentes, tão-somente com o propósito de aumentar o saldo de imposto a restituir, ainda que efetuada por terceiro, porém com a autorização do contribuinte, caracteriza o evidente intuito de fraude, justificando a imposição da multa de ofício qualificada.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC - APLICAÇÃO.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.015526/2007-36

Recurso nº 171.212 Voluntário

Acórdão nº 2801-00263 - 1ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente Raul Savio Prado Galhamo

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-Curitiba/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA - NÃO OCORRÊNCIA.

A dedução de despesas médicas na declaração de ajuste anual está condicionada à comprovação hábil e idônea dos gastos efetuados. Portanto, quando não comprovada a despesa, deve ser mantido o lançamento.

PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPROVAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA - NÃO OCORRÊNCIA

A dedução do pagamento efetuado a título de previdência privada, bem como as despesas médicas, também está condicionada à comprovação hábil e idônea dos gastos efetuados. Portanto, quando não comprovada a despesa, deve ser mantido o lançamento. MULTA DE OFÍCIO DE 75% - EFEITO CONFISCATORIO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ADMINISTRATIVA. Sendo certo que a porcentagem da multa de ofício decorre de expressa disposição legal, tal matéria não é passível de análise na via administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10820.000799/2003-95

Recurso nº 159.851 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.264 - 1ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente Nelson Freitas Prado Garcia

Recorrida 4ª Turma/DRJ - Fortaleza/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1998

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Para efeito de determinação da receita omitida, devem ser excluídos, no caso de pessoa física, os depósitos de valor individual igual ou inferior a R\$12.000,00, cujo somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$80.000,00, sendo incabível a autuação no caso de valores que não alcancem ditos limites (art. 42, § 3º, II, da Lei nº 9.430, de 1996, com redação da Lei nº 9.481, de 1997).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10315.000830/2006-41

Recurso nº 159.881 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.266 - 1ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente FRANCISCO SILVINO DE OLIVEIRA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2002

Ementa: DECADÊNCIA - RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE, ANUAL. - DECLARAÇÃO RETIFICADORA - No caso de Declaração de Ajuste Anual apresentada em consonância com o entendimento do Fisco, porém posteriormente retificada, de forma a subtrair rendimentos à tributação, o termo de início do prazo decadencial desloca-se da data do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, inciso I, do CTN).

GLOSA DE, DEDUÇÕES INDEVIDAS - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - ERRO NO ACÓRDÃO DA MU - INOCORRÊNCIA - Inexistindo expressa contestação das glosas de deduções indevidas, correto o julgamento da DIU ao considerá-las matérias não impugnadas.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO POR TERCEIRO - AUTORIZAÇÃO DADA PELO CONTRIBUINTE - INCLUSÃO DE DESPESAS INEXISTENTES - PROPÓSITO DE AUMENTAR O SALDO DE IMPOSTO A RESTITUIR - PROCEDÊNCIA - A retificação da Declaração de Ajuste Anual, com a inclusão de deduções sabidamente inexistentes, tão-somente com o propósito de aumentar o saldo de imposto a restituir, ainda que efetuada por terceiro, porém com a autorização do contribuinte, caracteriza o evidente intuito de fraude, justificando a imposição da multa de ofício qualificada.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC APLICAÇÃO - A partir de 10 de abril de

1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13859.000213/2004-24

Recurso nº 165.699 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.270 - 1ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente NELSON LOPES GARCIA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Assunto: RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA - MOLÉSTIA GRAVE.ISENÇÃO,Os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portador de moléstia grave comprovada por laudo pericial, emitido por serviço médico oficial, são isentos do imposto de renda (Lei nº 731.3, de 1988, art. 6º, e Lei nº 9250, de 1995, art. 30)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto vencedor que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (relatora) e Bernardo Augusto Duque Bacelar (suplente convocado), que negavam provimento ao recurso. Designado redator, o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

--

Processo nº 10980.003013/2006-00

Recurso nº 167.061 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.279 - 1ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

ABONO VARIÁVEL e PROVISÓRIO. RESTITUIÇÃO, DECADÊNCIA.

Conta-se a partir da publicação da Resolução nº 245, de 12/12/2002, do Supremo Tribunal Federal, o prazo decadencial para apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PESSOA FÍSICA - RETIFICAÇÃO - PRAZO - DECADÊNCIA

Extingue-se em cinco anos o direito de o contribuinte pleitear retificação de Declaração de Ajuste Anual e respectiva restituição. Na hipótese decadência não verificada.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Bernardo Augusto Duque Bacelar e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, que negavam provimento.

--

Processo nº 10280.011872/99-99

Recurso nº 166.937 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.299 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de outubro de 2009

Matéria IRRF

Recorrente BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1996

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - Os tributos e contribuições pagos após o vencimento são acrescidos de multa de mora, na forma da lei.

Recurso negado.

ACORDAM os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques.

--

Processo nº 18088.000065/2007-82

Recurso nº 165.303 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.306 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de outubro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente DARCI APARECIDA PEREIRA AMATO

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2002

Ementa: DECADÊNCIA - Demonstrada a inexistência dos elementos caracterizadores do evidente intuito de fraude, a regra aplicável para incidência da decadência é a prevista no art. 150, § 4º, do CNT.

DECADÊNCIA - Caracterizado o evidente intuito de fraude, o termo de início do prazo decadencial desloca-se para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme previsto no art. 173, I, do CTN, GLOSA DE DEDUÇÕES COM DESPESAS MÉDICAS.

Mantidos as glosas de despesas médicas, face a inexistência da efetiva prestação dos serviços, bem como dos correspondentes pagamentos.

MULTA QUALIFICADA. APLICABILIDADE.

Multa que, uma vez caracterizada a conduta dolosa, consubstanciada por procedimento investigatório que respeita as regras constitucionais do devido processo legal e não tendo o Contribuinte, ainda que intimado, apresentado prova em seu favor, deve ser mantida.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$ 2.118,72, por decadente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 10980.012059/2006-10

Recurso nº 158.624 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.310 - 1ª Turma Especial

Sessão de 28 de outubro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2005

Ementa: DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO

Glosas mantidas, face à ausência dos requisitos previstas no § 2º, III, da Lei nº 9.250/1995 e no artigo 80, §1º, III, do RIR/1999.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19740.000030/2004-12

Recurso nº 161.320 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.317 - 1ª Turma Especial

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria IRRF

Recorrente INSTITUTO STEA DE SEGURIDADE SOCIAL

Recorrida 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 1999

SELIC. Súmula CARF Nº 4. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA COM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - RENÚNCIA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula 1º CC nº 1, DOU Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006).

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em NÃO CONHECER do recurso na parte objeto de discussão judicial, e na parte conhecida (juros), em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que não tornavam conhecimento de todo o recurso.

--

Processo nº 10380.016628/2001-42

Recurso nº 161.879 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.323 - 1ª Turma Especial

Sessão de 04 de fevereiro de 2010

Matéria IRF

Recorrente LUBTROL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 1997

IRRF - PROVA DO PAGAMENTO - Tendo o contribuinte comprovado o recolhimento do imposto com documentos hábeis e idôneos, é de se exonerar o crédito tributário.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10410.001024/2004-40

Recurso nº 165.916 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.325 - 1ª Turma Especial

Sessão de 04 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SONIVALDO SOUZA SIQUEIRA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIF/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

EMENTA: LIVRO CAIXA - DEDUÇÕES - Somente são admitidas as deduções das despesas lançadas na declaração de ajuste anual do contribuinte, quando baseadas em documentos hábeis e idôneos e necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, ainda que não escrituradas no Livro-Caixa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.014602/2005-17

Recurso nº 152.190 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.327 - 1ª Turma Especial

Sessão de 04 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS RENATO DIAS

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ANO-CALENDÁRIO: 2000, 2001, 2002

DESPESAS MÉDICAS. DEDUTIBILIDADE PROVA DO PAGAMENTO E VINCULAÇÃO AOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS.

As despesas medidas são dedutíveis somente quando comprovada a efetiva prestação dos serviços médicos e a vinculação do pagamento ao serviço prestado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 13808.003532/00-56

Recurso nº 167.236 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.329 - 1ª Turma Especial

Sessão de 05 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente NELSON MELLERO MORAES

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1995

LANÇA LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO MENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA

No imposto de renda da pessoa física, por se tratar de um tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial inicia-se a partir da data da ocorrência do fato gerador, que se consolida no dia 31.12 do ano-calendário, e termina com o decurso do prazo de cinco anos, conforme prevê o § 4º, do art. 150, do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência declarando extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.000613/00-28

Recurso nº 168.143 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.330 - 1ª Turma Especial

Sessão de 05 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ERNESTO JOSÉ ALBERICI

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1998

NULIDADE DE LANÇAMENTO

Não há como prosperar a alegação de nulidade do lançamento quando o Auto de infração que preenche todos os requisitos previstos no artigo 10 do

Decreto nº 70.235/72, devendo ser rejeitada a preliminar suscitada. ERRO DE FATO - RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - ARTIGO 147 DO CTN.

A regra contida no parágrafo 2º do artigo 147 do CTN não impede que a autoridade lançadora retifique a declaração de rendimentos do indivíduo, mesmo sob ação fiscal.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nos termos da Lei nº 9.250/1995, art. 8º, II, "f" e § 3º, somente são dedutíveis do rendimento bruto, a pensão paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10640.002884/2007-30

Recurso nº 169.667 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.333 - 1ª Turma Especial

Sessão de 05 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LUIZ DARCI SILVA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

Despesas médicas - Prova - Existência de súmula de documentação tributariamente ineficaz - Sem a apresentação de documentos hábeis e idôneos capazes de comprovarem a efetividade dos serviços profissionais e dos correspondentes pagamentos, incabível aceitar a dedução de despesas médicas relativas a profissional para o qual existe "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz".

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10530.001322/2005-54

Recurso nº 341.337 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.346 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrente ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO SA

Recorrida DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - 1TR

Exercício: 2001

PAF - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

- INOCORRISCIA -

São improcedentes as alegações de cerceamento do direito de defesa quando a contribuinte revela conhecer as infrações que lhe foram imputadas e os elementos nas quais essas se baseiam, ambos devidamente contemplados no Auto de Infração.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - RETIFICAÇÃO - A retificação da declaração por iniciativa da própria declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

ÁREAS DE PASTAGENS - GRAU DE UTILIZAÇÃO - A não comprovação da efetiva utilização das áreas disponíveis à pastagem de animais impõe a glosa da área declarada para fins de cálculo do Grau de Utilização da Terra e, conseqüentemente, determinação da alíquota do ITR.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Colegiada, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.014210/2005-65

Recurso nº 160.551 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.354 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EMIKO MICHITA

Recorrida 4ª TURMA - DRJ/CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001, 2004

MATÉRIA CONSTITUCIONAL - APRECIÇÃO - SÚMULA CARF Nº 2

- o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - IRRETROATIVIDADE DA LC

105/2001 - A Lei Complementar nº 105, a Lei nº 10.174 e o Decreto nº 3.724, todos de 2001, ao facultar a utilização das informações da CPMF e possibilitar a quebra do sigilo bancário, apenas ampliou os poderes das autoridades fiscais, podendo ser aplicada imediatamente aos efeitos ainda pendentes das obrigações tributárias surgidas sob a vigência da lei anterior, que se prolongam no tempo para além da data de entrada em vigor da lei nova, que passa então a regulá-los, desde que não abrangidos pela decadência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS, EXCLUSÃO, DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$12.000,00. LIMITE DE R\$80.000,00. Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$80.000,00, dentro do ano-calendário.

Preliminar as rejeitadas.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e INDEFERIR o pedido de realização de diligência e, no mérito, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho Araújo que negava provimento ao recurso.

--

Processo nº 10218.000189/2005-61

Recurso nº 342.121 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.359 - 1ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOSÉ CARLOS SEDCAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 10820.720004/2006-10

Recurso nº 343.679 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.374 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria ITR

Recorrente WILMA DE LOURDES BENEZ MORAES

Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

A comprovação das áreas de preservação permanente e de reserva legal, para fins de redução do ITR, não depende, exclusivamente, da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), no prazo estabelecido. A teor do artigo 10, § 7º, da Lei nº 93.939, de 1996, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte quanto à existência de área de preservação permanente e de reserva legal, para de isenção do ITR, respondendo o mesmo pela pagamento do imposto e consectários legais, em caso de falsidade.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a Área de Preservação Permanente de 119,8 ha e a Arca de Reserva Legal de 744,8 ha, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Amarylles Reinaldi e Henriques Resende e Tânia Mara Paschoalin que negavam provimento ao recurso. O conselheiro José Evande Carvalho Araújo votou pelas conclusões.

--

Processo nº 11522.000026/2003-36

Recurso nº 151.483 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.387 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ARMANDO SALVATIERRA BARROSO

Recorrida 2ª TURVIA/DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997, 1998, 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - REPASSE DE QUOTAS DE PASSAGENS, Constatado que os valores correspondentes não foram utilizados aos fins a que se destinavam e não devolvidos à Assembléia Legislativa, sendo utilizados para outras finalidades não autorizadas, tais valores transformam-se em rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda.

JUROS MORATORIOS - TAXA SELIC APLICAÇÃO - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13737.000274/2004-78

Recurso nº 158.193 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.388 - 1ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente WERNER EWALD ECKSTEIN

Recorrida DRJ/RJO II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

MOLÉSTIA GRAVE. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DA ISENÇÃO.

A condição de portador de moléstia enumerada no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações, deve ser comprovada mediante apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Se a moléstia é contraída após a aposentadoria ou reforma, não sendo identificada a data de início da moléstia no laudo pericial, a isenção somente se aplica a partir do mês de emissão do laudo ou parecer que reconheceu a moléstia.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar



provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Amarylles.

--
Processo nº 16045.000245/2005-73
Recurso nº 341.321 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.396 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001, 2002
ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO, COMPROVAÇÃO,
A área de Interesse Ecológico, para efeito de exclusão da incidência do ITR, deve ser declarada por ato específico do órgão competente, federal ou estadual previamente à data de ocorrência do fato gerador.
ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL. COMPROVAÇÃO.
A área de Reserva Particular do Patrimônio Natural exclui-se da área tributável pelo ITR, desde que reconhecida pelo IBAMA ou por órgão estadual competente até a data de ocorrência do fato gerador, sendo ainda exigível sua averbação junto ao registro do imóvel.
VALOR DA TERRA NUA.
A base de cálculo do imposto será o valor da terra nua apurado pela fiscalização se não existir comprovação que justifique reconhecer valor menor.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Redatora Designada. Vencido o Conselheiro Sandro Machado dos Reis (Relator), que dava provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin. Declarou-se impedido o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.

--
Processo nº 10925.001409/2005-98
Recurso nº 341.333 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.408 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente FAQUIBRÁS AGRO-INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE,
A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente e utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE,
As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, Vencidos os Conselheiros Sandra Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--
Processo nº 10530.002725/2005-11
Recurso nº 341.349 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.410 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente BICÉFALO AGROPECUÁRIA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
EXERCÍCIO: 2001
ÁREA DE PASTAGENS. ÍNDICE DE RENDIMENTO. ANIMAIS DE GRANDE PORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO.
Para realização do cálculo do grau de utilização do imóvel rural, é de se considerar, como área servida de pastagem, aquela que seja menor em comparação entre a área declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.
Nesse sentido, deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem, visto que não comprovado pelo contribuinte a incorreção quanto ao número de animais de grande porte criados na área. Com o que deve ser mantido o recálculo do ITR,
VALOR DA TERRA NUA, APURAÇÃO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRA.
A base de cálculo do imposto é o valor da terra nua apurado pela fiscalização, tomando por base o Sistema de Preços de Terras aprovado pela Secretaria da Receita Federal, quando este for superior ao

declarado e o contribuinte não apresentar elementos de convicção que justifiquem reconhecer o valor menor.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10120.006819/2006-71
Recurso nº 343.075 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.411 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente MARIA DE LURDES ROCHA VICENTINI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO
DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.
Cabe excluir da tributação do ITR as áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Averbação firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.
A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.
Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer área de utilização limitada/reserva legal no montante de 353,1 há. Vencidos os Conselheiros Sandra Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--
Processo nº 10660.003536/2007-41
Recurso nº 167.315 Voluntário
Acórdão nº 2801- 00.412 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria IRPF
Recorrente PEDRO PAIM TELES
Recorrida 4ª TURMA DRJ - JUIZ DE FORA/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2002 2003
NULIDADE, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Os vícios capazes de anular o processo são os descritos no artigo 59 da Decreto nº 70.235/1972 e a nulidade só será declarada se importar em prejuízo para a parte.
NULIDADE, VIOLAÇÃO DE ORDEM JUDICIAL. Não viola a ordem judicial o procedimento adotado após a cassação da medida que impedia o Fisco de utilizar dados dos extratos bancários do contribuinte,
DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - PRAZO - No caso de lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data de ocorrência do fato gerador que, em se tratando de Imposto de Renda Pessoa Física apurado no ajuste anual, considera-se ocorrido em 31 de dezembro do ano-calendário.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento de crédito tributário com base em depósitos bancários que o sujeito passivo não comprova, mediante documentação hábil e idônea, originarem-se de rendimentos tributados, isentos e não tributáveis.
SÚMULA CARF Nº 26 - A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.
INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETAÇÃO. SÚMULA CARF Nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
MULTA DE OFÍCIO. A exigência da multa "ex officio", no percentual de 75%, obedece tão-somente aos preceitos insculpidos na legislação tributária em vigor.
TAXA SELIC, Legalidade, de acordo com os arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95 e Súmula nº 3 do CARF.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares arguidas e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13161.000962/2006-61
Recurso nº 344.425 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.421 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente IRENE MARIA COIMBRA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
EXERCÍCIO: 2002
PREIUDICIALIDADE, PROCESSO JUDICIAL.
Tendo em vista que após a decisão de primeira instância administrativa foi ajuizada pela Recorrente Ação Anulatória para desconstituir o débito aqui cobrado, deve ser reconhecida a prejudicialidade da via administrativa.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros do Colegiado por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10140.720056/2006-37
Recurso nº 344.015 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.422 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2010
Matéria ITR - APP e ARL
Recorrente JOÃO ROBERTO BAIRD
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL OBRIGATORIEDADE.
A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 13161.000970/2006-16
Recurso nº 344.115 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.424 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2010
Matéria ITR ARL
Recorrente JOSÉ HENRIQUE FUGAZZOLA DE BARROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.
A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE,
As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--
Processo nº 10530.000735/2003-50
Recurso nº 139.717 Voluntário
Acórdão nº 2801-00428 - 1ª Turma Especial
Sessão de 13 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente COLINA PAULISTA S/A
Recorrida DRJ - RECIFE/PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 1999
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE ADA.
A isenção quanto ao ITR independe de prévia comprovação das áreas declaradas. Não encontra base legal nem a exigência de averbação da área de reserva legal no Registro de Imóveis, nem tampouco a exigência de requerimento do ADA ao IBAMA como requisitos para o reconhecimento de isenção do ITR. Não comprovada documentalmente a existência das referidas áreas isentas do ITR, há de se serem mantidas as glosas.

ÁREA DE PASTAGENS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARGUMENTOS INVÁLIDOS.

A impossibilidade de realização do cálculo de aproveitamento da área de pastagem, pela ausência de informação precisa da quantidade de animais existentes em relação a área de pastagem efetivamente utilizada, impede a exclusão da glosa dessa área da base de cálculo do ITR199.

VALOR DA TERRA NUA

Não comprovado por Laudo Técnico hábil, o Valor da Terra Nua declarado, cabe manter a tributação com base no VTN apurado pela fiscalização, a partir de valor constante no SIPT, mantido pela Secretaria da Receita Federal, com amparo no art. 14 da Lei nº 9.393/96.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Antônio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--

Processo nº 13973.000666/2003-63

Recurso nº 161.652 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.431 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRRF

Recorrente UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 2002 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO APRESENTADA ANTES DE 30/101200.3. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

A Declaração de Compensação protocolizada antes de 31/10/2003 não constituía confissão de dívida, razão pela qual deve ser constituído, por meio de lançamento de ofício, o crédito tributário relativo aos débitos constantes das declarações de compensação não homologadas até então apresentadas.

COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

A manifestação de inconformidade contra decisão que considerou não homologada a Declaração de Compensação protocolizada antes de 31/10/2003 não tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito tributário lançado em processo distinto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto Redatora Designada. Vencidos os Conselheiros Sandra Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--

Processo nº 10830.008170/2001-11

Recurso nº 158.720 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.437 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRRF

Recorrente JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EXERCÍCIO: 2001 e 2002

MULTA REGULAMENTAR

Caracterizada a falta de retenção do imposto incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado declarados pelo beneficiário, sujeita-se a fonte pagadora à multa regulamentar prevista no art. 984 do RIR/94.

MULTA DE MORA E JUROS DE MORA.

Os acréscimos moratórios são devidos pela inobservância do prazo de vencimentos legal no pagamento do tributo. A responsabilidade pela mora do pagamento do imposto é exclusiva do substituto tributário, em se tratando de IRRF que deixou de ser retido no regime de antecipação. O termo final para o cálculo dos acréscimos devidos encerra-se no prazo fatal para a entrega da declaração dos beneficiários.

TAXA SELIC. APLICAÇÃO. SÚMULA 1º CC Nº4

Os créditos federais, segundo expressa previsão legal, são atualizados através da Taxa SELIC, não importando se tais créditos advieram de descumprimento de obrigação principal ou acessória, como no presente caso.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10920.002042/2005-70

Recurso nº 340.163 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.438 - 1ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria ITR AUL/ARL e RPPN

Recorrente MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE RESERVA LEGAL, RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, AVERBAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal e de Reserva Particular do Patrimônio Natural, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandra Machado dos Reis (Relatar), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 10735.002956/2005-28

Recurso nº 342.382 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.458 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria ITR

Recorrente QUIACA AGROPECUÁRIA LTDA,

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente e utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--

Processo nº 10680.011173/2004-37

Recurso nº 161.537 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.463 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ÁUREA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS GONTIJO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REMISSÃO,

O benefício da remissão somente pode ser viabilizado se existente lei de Amparo.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA.

Estando presente nos demonstrativos, que integram o auto de infração e dos quais o contribuinte teve ciência, todos os elementos necessários para a elaboração de impugnação e recurso voluntário, incabível o argumento de cerceamento do direito de ampla defesa, Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 13629.001620/2006-24

Recurso nº 340.801 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.471 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria ITR - ÁREA DE RESERVA LEGAL

Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relatar), Sandra Machado dos Reis e Odmir Fernandes, que proviam o recurso Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 10240.000870/2006-11

Recurso nº 344.068 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.484 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria ITR APP, AUL/ARL E ÁREA EXPLORAÇÃO EXTRATIVA.

Recorrente NÉLIO NILTON NIERO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbra nos autos qualquer urna das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente e utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

ÁREA UTILIZADA, EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. PROVA.

Incabível considerar como área utilizada na exploração extrativa aquela que veio desacompanhada de elemento hábil de prova da efetividade do uso declarado.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandra Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Áreas de Preservação Permanente e Utilização Limitada/Reserva Legal.

--

Processo nº 10746.000968/2005-99

Recurso nº 342.276 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.515 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR APP E ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA

Recorrente NEWTON OLIVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL, COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao lbama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 10680.720912/2007-28

Recurso nº 342.663 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.523 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR APP, ARL E VTN.

Recorrente ODETE ALVES MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao lbama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL, TERMO DE

RESPONSABILIDADE AVERBADO.

Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecida em Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta firmados entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal competente, ' devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.



ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.

As áreas de propriedades privadas inseridas dentro dos limites de uma APA podem ser exploradas economicamente, desde que observadas as normas e restrições imposta pelo órgão ambiental. Assim, para efeito de exclusão do ITR, somente serão aceitas como áreas de utilização limitada/área de interesse ecológico aquelas assim declaradas, em caráter específico, mediante ato específico da autoridade competente, estadual ou federal, conforme o caso.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

O laudo técnico de avaliação hábil a comprovar o VTN pleiteado é aquele emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador.

Recurso parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar área de utilização limitada/reserva legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandra Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Área de Preservação Permanente (APP) declarada.

--

Processo nº 10680.720890/2007-04

Recurso nº 342.643 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.524 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR - APP, ARL E VTN.

Recorrente ODETE ALVES MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2004

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL, TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO.

Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta firmados entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal competente, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.

As áreas de propriedades privadas inseridas dentro dos limites de uma APA podem ser exploradas economicamente, desde que observadas as normas e restrições imposta pelo órgão ambiental. Assim, para efeito de exclusão do ITR, somente serão aceitas como áreas de utilização limitada/área de interesse ecológico aquelas assim declaradas, em caráter específico, mediante ato específico da autoridade competente, estadual ou federal, conforme o caso.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

O laudo técnico de avaliação hábil a comprovar o VTN pleiteado é aquele emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar área de utilização limitada/reserva legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Arca de Preservação Permanente (APP) declarada.

--

Processo nº 10680.321047/2007-37

Recurso nº 343.694 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.525 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR APP, ARL E VTN.

Recorrente ODETE ALVES MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2005

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL - COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO.

Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta firmados entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal competente, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.

As áreas de propriedades privadas inseridas dentro dos limites de uma APA podem ser exploradas economicamente, desde que observadas as normas e restrições imposta pelo órgão ambiental. Assim, para efeito de exclusão do ITR, somente serão aceitas como áreas de utilização limitada/área de interesse ecológico aquelas assim declaradas, em caráter específico, mediante ato específico da autoridade competente, estadual ou federal, conforme o caso.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

O laudo técnico de avaliação hábil a comprovar o VTN pleiteado é aquele emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador.

Recurso parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar área de utilização limitada/reserva legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sancho Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Área de Preservação Permanente (APP) declarada.

--

Processo nº 10680.721047/2007-37

Recurso nº 343.694 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.525 - 1ª Turma Especial

Sessão de 12 de maio de 2010

Matéria ITR APP, ARL E VTN.

Recorrente ODETE ALVES MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2005

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL - COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO.

Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal reconhecidas em Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta firmados entre o proprietário do imóvel e a autoridade florestal competente, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.

As áreas de propriedades privadas inseridas dentro dos limites de uma APA podem ser exploradas economicamente, desde que observadas as normas e restrições impostas pelo órgão ambiental. Assim, para efeito de exclusão do ITR, somente serão aceitas como áreas de utilização limitada/área de interesse ecológico aquelas assim declaradas, em caráter específico, mediante ato específico da autoridade competente, estadual ou federal, conforme o caso.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

O laudo técnico de avaliação hábil a comprovar o VTN pleiteado é aquele emitido por profissional habilitado, que faça expressa referência ao preço de mercado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador.

Recurso parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar área de utilização limitada/reserva legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sancho Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Área de Preservação Permanente (APP) declarada.

--

Processo nº 10980.007942/2006-80

Recurso nº 343.311 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.539 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - ÁREA EXPL. EXTRATIVA.

Recorrente FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2002

EXPLORAÇÃO EXTRATIVA, ÁREA GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

Restando comprovado nos autos que a área declarada como empregada na exploração extrativa não fora explorada por respeito ao período mínimo de recomposição florestal e que se encontra gravada como de utilização limitada, por força de averbação de Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta de Manejo, cabe excluir a área tributável pelo ITR.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas, em indeferir o pedido de juntada de documentos e, no mérito, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11080.008783/2001-32

Recurso nº 162.873 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.543 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANA DELFINA RODRIGUES SOUZA VIEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA

IRPF

Exercício: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS.

A justificativa de erro no preenchimento de declaração somente afasta a imputada omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica quando acompanhada de documentos ou elementos de prova que possa dar sustentação ao alegado.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo

fiscal (Súmula CARF nº 11).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em

NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11543.003423/2001-50

Recurso nº 159.170 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.544 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARIA APARECIDA LOPES GOMES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA

IRPF

Exercício: 1999

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS.

Mantém-se a glosa de despesas médicas quando o contribuinte não comprova a efetividade dos serviços e nem dos pagamentos alegados.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em

NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10735.000669/2002-31

Recurso nº 163.440 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.545 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MOACIR AUGUSTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA -

IRPF

Exercício: 2000

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física que não contém o registro da data de recebimento, mas apenas o número de controle da SRF abaixo do campo destinado à recepção, não faz prova da efetiva entrega da declaração.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em

NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13807.011743/2002-41

Recurso nº 161.361 Voluntário

Acórdão nº 2801-00346 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CELSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA -

IRPF

Exercício: 2001

RESTITUIÇÃO INDEVIDA. DEVOLUÇÃO,

Comprovado nos autos que o resultado da declaração é de saldo inexistente de imposto a pagar ou a restituir, correto o lançamento que busca a devolução da restituição indevidamente obtida pelo contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em

NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10675.003148/2006-11

Recurso nº 342.123 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.549 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR APP E AUL/ARL

Recorrente MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

NULIDADE IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbram nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10675.720056/2007-80

Recurso nº 341306 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.550 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

NULIDADE IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbram nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10675.720057/2007-24

Recurso nº 343.305 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.551 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

NULIDADE, IMPROCEDÊNCIA,

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbram nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA.

Incabível converter o julgamento em diligência para suprir falta do contribuinte na apresentação dos elementos de prova do direito pe-liteado.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Preliminar rejeitada.

Pedido de diligência indeferido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência. No mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10675.720058/2007-79

Recurso nº 343.255 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.552 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

NULIDADE, IMPROCEDÊNCIA,

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbram nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA.

Incabível converter o julgamento em diligência para suprir falta do contribuinte na apresentação dos elementos de prova do direito pe-liteado.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

Preliminar rejeitada.

Pedido de diligência indeferido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência. No mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13710.003717/2003-08

Recurso nº 162.057 Voluntário

Acórdão nº 2801-00357 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SERGIO LUIZ NOGUEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1998

OMISSÃO DE RENDIMENTOS, GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO.

As quantias recebidas a título de "Grat. Locomoção", instituídas genericamente a todos os funcionários de uma determinada categoria, tem clara natureza remuneratória e, portanto, sujeitas à tributação na declaração de ajuste anual.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10726.000712/2001-96

Recurso nº 162.693 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.558 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente IEDA MOREIRA DA CUNHA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA

IRPF

Exercício: 1999

DEDUÇÃO DE DESPESAS COM DEPENDENTES E INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES.

Deve ser comprovada, documentalente, a condição de dependência, para fins de dedução de despesas com dependentes e instrução de dependentes da base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11080.003488/2002-71

Recurso nº 162.493 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.559 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ROMEU ADEGAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

Os créditos tributários cientificados ao contribuinte ainda em vida são devidos pelo espólio ou sucessores, limitada a responsabilidade destes ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.

Não se conhece de recurso voluntário apresentado após o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11040.000346/2002-28

Recurso nº 161.275 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.560 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente RUY GARIGHAN PINTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE, COMPROVAÇÃO.

O documento hábil para comprovar a moléstia grave, para fins de isenção do Imposto de Renda, é o laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

LIVRO CAIXA. DESPESAS COM TRANSPORTE.

Por expressa disposição legal, é vedada a dedução de despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio, tanto do contribuinte quanto de seus empregados, salvo no caso de representante comercial autônomo.

PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de realização de perícia, mormente quando ele não satisfaz os requisitos previstos na legislação de regência.

Pedido de perícia indeferido

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em INDEFERIR o pedido de realização de perícia e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10218.000599/2005-11

Recurso nº 341.857 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.561 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente VALMOR CORADINI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designado redator do voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--

Processo nº 10835.001708/2007-01

Recurso nº 342.246 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.570 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente MARIO ANTÔNIO ZANUTTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL, RURAL - ITR.

Exercício: 1995

NULIDADE, IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbra nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DECADÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA.

Na hipótese de o lançamento anterior ter sido declarado nulo por vício formal, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados da data em que se tornar definitiva a decisão que anular tal lançamento.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE,

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. REVISÃO. ÔNUS DA PROVA.

A autoridade administrativa pode rever o Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) que vier a ser questionado pelo contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) relativo aos exercícios de 1994 a 1996, mediante a apresentação de laudo técnico de avaliação do imóvel, emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica ou por profissional devidamente habilitado, que se reporte à época do fato gerador e demonstre, de forma inequívoca, a legitimidade da alteração pretendida, inclusive com a indicação das fontes pesquisadas. (Súmula nº 23, do CARF).



JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do CARF)

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10660.720066/2007-84

Recurso nº 343.249 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.571 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve a comunicação ao órgão de fiscalização ambiental, o Ibama ou órgão conveniado, mediante apresentação de Ato Declaratório Ambiental (ADA).

ÁREA DE RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO,

O lançamento de ofício deve considerar, por expressa previsão legal, as informações constantes do Sistema de Preços de Terra, SIPT, referentes a levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios, que considerem a localização do imóvel, a capacidade potencial da terra e a dimensão do imóvel. Na ausência de tais informações, a utilização do VTN médio apurado a partir do universo de DITR apresentadas para determinado município e exercício, por não observar o critério da capacidade potencial da terra, não pode prevalecer.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado, nos termos do voto da Relatara. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 13161.000637/2004-37

Recurso nº 160.723 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.576 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARGARETE FERES PUSIPPE DAGOSTIM

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO DE FATO.

Meras alegações de erro não se prestam a justificar procedimento de retificação de declaração de rendimentos, mas sim provas inequívocas, que restaram não produzidas no presente caso.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatara.

--

Processo nº 13675.000229/2004-95

Recurso nº 161.897 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.577 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MILSON GASPARINO RICCIARDI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. TROCA DO MODELO DA DECLARAÇÃO.

Restando confirmada a omissão de rendimentos tributáveis e não tendo havido entrega de declaração retificadora espontaneamente, não é possível ao contribuinte trocar o modelo da declaração após início de procedimento fiscal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos o voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

--

Processo nº 10580.013036/2004-65

Recurso nº 161.747 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.578 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JORGE LUIS FRANCA MENESES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

Reflete omissão de rendimentos quando o contribuinte não logra comprovar, de forma cabal, a origem dos rendimentos utilizados no incremento do seu patrimônio.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10283.001235/2005-66

Recurso nº 162.216 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.579 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

GLOSA DE IRRF. INEXISTÊNCIA DE DIRF INDICANDO A RETENÇÃO.

Ante a inexistência de Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF) comprovando a retenção de imposto de renda na fonte em nome do contribuinte, é de se manter a glosa efetuada.

IRF. RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA.

O contribuinte do imposto de renda é o adquirente da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou de proventos de qualquer natureza. A responsabilidade atribuída à fonte pagadora tem caráter apenas supletivo, não exonerando o contribuinte da obrigação de oferecer os rendimentos à tributação.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatara.

--

Processo nº 10120.007385/2006-27

Recurso nº 343.239 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.588 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ORLEI CLARO DE LIMA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. TERMO DE RESPONSABILIDADE AVERBADO. Cabe excluir da tributação do ITR as parcelas de áreas de utilização limitada/reserva legal e de preservação permanente reconhecidas em Termo de Responsabilidade firmado entre o proprietário do imóvel e a autoridade ambiental, devidamente averbado antes da ocorrência do fato gerador.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer 290,4 há de Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal e 26,0 ha de Área de Preservação Permanente. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--

Processo nº 10680.720561/2007-55

Recurso nº 343.072 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.589 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR - APP, ARL e RPPN.

Recorrente MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL e RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.

As áreas de propriedades privadas inseridas dentro dos limites de uma APA podem ser exploradas economicamente, desde que observadas as normas e restrições imposta pelo órgão ambiental. Assim, para efeito de exclusão do ITR, somente serão aceitas como áreas de utilização limitada/área de interesse ecológico aquelas assim declaradas, em caráter específico, mediante ato específico da autoridade competente, estadual ou federal, conforme o caso.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento parcial ao recurso para acatarem as áreas de preservação permanente, reserva legal e reserva particular do patrimônio natural pleiteadas.

--

Processo nº 10680.721044/2007-01

Recurso nº 344.117 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.590 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR VTN

Recorrente MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbra nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DILIGÊNCIA/PERÍCIA, ÔNUS DA PROVA.

Indefere-se o pedido de realização de diligência/perícia que visa a produção de provas cujo ônus é da contribuinte.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Quando o VTN declarado está subavaliado, se faz necessário que a interessada apresente elemento hábil de prova, mormente laudo técnico de avaliação emitido por profissional competente, que corrobore sua declaração. Se os elementos de prova apresentados não são suficientes para demonstrar o acerto do VTN informado na DITR, cabível o arbitramento mediante utilização dos dados constante do Sistema de Preços de Terra (SIPT).

Preliminar rejeitada.

Pedido de diligência indeferido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas, em indeferir o pedido de realização de diligência/perícia e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivance Canário da Silva, quanto mérito, votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 10680.720566/2007-88

Recurso nº 342.688 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.591 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR - APP, ARL e RPPN.

Recorrente MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL e RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao Ibama ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.

As áreas de propriedades privadas inseridas dentro dos limites de uma APA podem ser exploradas economicamente, desde que observadas as normas e restrições imposta pelo órgão ambiental. Assim, para efeito de exclusão do ITR, somente serão aceitas como áreas de utilização limitada/área de interesse ecológico aquelas assim declaradas, em caráter específico, mediante ato específico da autoridade competente, estadual ou federal, conforme o caso.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca

Furtado, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento parcial ao recurso para acatarem as áreas de preservação permanente, reserva legal e reserva particular do patrimônio natural pleiteadas.

--
Processo nº 10510.002859/2005-70
Recurso nº 160.926 Embargos
Acórdão nº 2801-00.608 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado JOSÉ GINALDO DOS SANTOS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IR?!

Exercício: 2002, 2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, Constatada a contradição entre o valor exonerado e o que constou na parte dispositiva do voto, cabível a interposição de embargos declaratórios, re-ratificando - se o acórdão para sanar a falha,
LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS, Para efeito de determinação da receita omitida, devem ser excluídos, no caso de pessoa física, os depósitos de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, cujo somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, sendo incabível a autuação no caso de valores que não alcancem ditos limites (art. 42, § 3º, II, da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação da Lei nº 9.481, de 1997).

Embargos acolhidos.
Preliminares rejeitadas
Recurso provido parcialmente
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos em acolher s embargos declaratórios para re-ratificar o Acórdão nº 384-00.003, de 18/03/2009, em rejeitar as preliminares argüidas pelo recorrente e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência o valor de R\$ 74.655,86, relativo ao ano-calendário de 2002.

--
Processo nº 11516.003946/2007-19
Recurso nº 501.669 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.679 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF - DECADÊNCIA
Recorrente PEDRO SIRZANINK
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002
IRPF. DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independentemente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento decai após cinco anos contados de 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.
Preliminar de Decadência Acolhida

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito de a Fazenda efetuar lançamento referente ao ano-calendário 2001, nos termos do voto do Redator designado. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--
Processo nº 11516.001950/2007-42
Recurso nº 501.141 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.688 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente VALCI DA SILVA ARAUJO
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002
IRPF. DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independentemente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento decai após cinco anos contados de 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.
Preliminar de Decadência Acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito de a Fazenda efetuar lançamento referente ao ano-calendário 2001, nos termos do voto do Redator designado. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora)., Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--
Processo nº 11516.001948/2007-73
Recurso nº 507.065 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.690 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF - DECADÊNCIA
Recorrente VANDA DAEUBLE
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002
IRPF. DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independentemente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento decai após cinco anos contados de 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.
Preliminar de Decadência Acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito de a Fazenda efetuar lançamento referente ao ano-calendário 2001, nos termos do voto do Redator designado. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães. Amarylles

--
Processo nº 10280.002482/2003-48
Recurso nº 343.142 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.694 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DITR
Recorrente GABRIELA TERZELLA NOGUEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 1998

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIAC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE MÍNIMA.
Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de DIAC/DIAT sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$ 50,00.
Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa por atraso lançada ao valor de R\$ 50,00, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10980.003773/2005-28
Recurso nº 343.355 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.695 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria ITR APP, ÁREAS UTILIZADAS/PROD. VEG E PASTAGEM e VTN
Recorrente VALOREM IND. COM. DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000
ITR. DECADÊNCIA, EXERCÍCIO POSTERIOR A 1997.

Não havendo antecipação de recolhimento e a entrega da DIAC só ocorrendo depois do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser feito, a contagem do prazo decadencial de lançamento se faz com base na regra geral do art.173, inciso I, do CTN.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA A ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, é indispensável que o contribuinte comprove que informou ao lham ou a órgão conveniado, tempestivamente, mediante documento hábil, a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal que pretende excluir da base de cálculo do ITR.
VALOR DA TERRA NUA (VTN), SUBAVALIAÇÃO, Ó NUS DA PROVA.

Quando o VTN declarado está subavaliado, se faz necessário que o interessado apresente elemento hábil de prova, mormente laudo técnico de avaliação emitido por profissional competente, que corrobore sua declaração. Não o fazendo, cabível o arbitramento mediante utilização dos dados constante do Sistema de Preços de Terra (SIPT). ÁREA UTILIZADA, ÁREA DE PASTAGEM. ÁREA UTILIZADA COM PRODUTOS VEGETAIS. PROVA,

A revisão dos valores considerados no lançamento só pode ser efetuada quando o contribuinte apresenta elemento hábil de prova da utilização declarada, nas extensões de áreas pleiteadas.
MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE, O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2), TAXA SELIC LEGALIDADE.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF 4º). Preliminar Rejeitada

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os conselheiros Sandro Machado dos Reis, Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que acatavam a preliminar e, no mérito, davam provimento parcial ao recurso para restabelecer 355,8 ha de Área de Preservação Permanente.

--
Processo nº 11516.001581/2007-98
Recurso nº 171.642 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.697 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALIATAR SILVEIRA FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002, 2004
IRPF, DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL, LANÇAMENTO POR HOMOL OGAÇÃO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de cinco anos previsto no § 4º, art. 150, do CTN, sendo incabível a manutenção de exigência formalizada após o decurso desse prazo, exceto se constado se tratar de caso de dolo, fraude ou simulação, hipótese em que a contagem se faz nos moldes previstos no art. 173, 1, do CTN, iniciando-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA, DESPESAS MÉDICAS FICTÍCIAS, CABIMENTO.

A declaração de despesas médicas fictícias, tão-somente com o propósito de reduzir o saldo de imposto a pagar, caracteriza o evidente intuito de fraude, justificando a imposição da multa de ofício qualificada.

Preliminar Acolhida Parcialmente.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em ACO-LHER PARCIALMENTE a preliminar de decadência para declarar extinto o direito de a Fazenda exigir crédito tributário decorrente de glosa de dedução com dependentes, referente ao ano-calendário 2001 e, no mérito, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, Vencido o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães que rejeitava a preliminar.

--
Processo nº 13643.000245/2006-17
Recurso nº 161.430 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.701 - 1º Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALTAIR NEVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
MOLÉSTIA GRAVE. TERMO INICIAL DA ISENÇÃO.
Somente estão acobertados pela isenção concedida aos portadores de moléstia grave os rendimentos de aposentadoria ou reforma percebido a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos temos do voto do Relator.

--
Processo nº 13681.000057/2004-71
Recurso nº 162.198 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.702 - 1ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 2001
DECADÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA.
Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador. Promovido o lançamento de ofício antes de decorrido este prazo, não há que se falar em decadência.
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA CARF Nº 11.
Afastada preliminar suscitada pelo recorrente, posto que não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. VALORES RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA. TRIBUTAÇÃO.

Os valores recebidos de pessoa jurídica, informados na DIRF emitida pela fonte pagadora, assim devem ser considerados, salvo prova em contrário.
Preliminares Rejeitadas.



Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10805.001089/2003-71

Recurso nº 161.984 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.703 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SÉRGIO RAPHAEL FUSARO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1998

PRELIMINARES. SIGILO BANCÁRIO. IRRETROATIVIDADE DA LEI.

Devem ser afastadas as preliminares de quebra de sigilo bancário e irretroatividade da lei, tendo em vista que todos os procedimentos adotados para a constituição do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física ocorreram dentro da vigência da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei nº 10.174/2001.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS, ÔNUS DA PROVA,

As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares suscitadas, e no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.004673/2005-49

Recurso nº 161.022 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.706 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GERACY BARBOSA DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 200.3

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO, OBRIGATORIEDADE.

O contribuinte que participou de quadro societário de empresa, como sócio ou titular de firma individual, está obrigado à apresentação da declaração de rendimentos, sujeitando-se à aplicação de multa por descumprimento do prazo fixado em lei.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13675.000057/2006-11

Recurso nº 161.578 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.707 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ARTHUR MARQUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DESPESES MÉDICAS, COMPROVAÇÃO.

Todas as deduções declaradas estão sujeitas à comprovação ou justificação, mormente quando há dúvidas quanto à prestação dos serviços. Em tais situações, a apresentação tão-somente de recibos e declarações de lavra dos profissionais é insuficiente para comprovar a efetividade dos serviços e dos correspondentes pagamentos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, O Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

--

Processo nº 13675.000057/2006-11

Recurso nº 161.578 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.707 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ARTHUR MARQUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DESPESES MÉDICAS, COMPROVAÇÃO.

Todas as deduções declaradas estão sujeitas à comprovação ou justificação, mormente quando há dúvidas quanto à prestação dos serviços. Em tais situações, a apresentação tão-somente de recibos e declarações de lavra dos profissionais é insuficiente para comprovar a efetividade dos serviços e dos correspondentes pagamentos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, O Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

--

Processo nº 10540.001464/2004-11

Recurso nº 162.806 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.709 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MÔNICA SORAIA BRANDÃO GONÇALVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário examinado.

Preliminar de decadência acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACATAR a preliminar de decadência, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10540.001464/2004-11

Recurso nº 162.806 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.709 - 1ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MÔNICA SORAIA BRANDÃO GONÇALVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário examinado.

Preliminar de decadência acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACATAR a preliminar de decadência, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10768.720387/2007-81

Recurso nº 170.256 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.723 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - MOLÉSTIA GRAVE/RESERVA REMUNERADA

Recorrente ALMIR PIERONI - ESPÓLIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

MOLÉSTIA GRAVE. RESERVA REMUNERADA, ISENÇÃO. SÚMULA CARF 43.

Os proventos de aposentadoria reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda (Súmula CARF nº 43).

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13647.000260/2008-97

Recurso nº 507.640 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.724 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ RIBEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

NULIDADE. LANÇAMENTO. REVISÃO DE MALHA. MPF - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. DISPENSA.

O MPF - Mandado de Procedimento Fiscal é dispensável nas hipóteses de procedimento de fiscalização em revisões de malha e sua ausência não constitui hipótese legal de nulidade do lançamento. MOLÉSTIA GRAVE. RESERVA REMUNERADA. ISENÇÃO. SÚMULA CARF 43.

Os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda (Súmula CARF nº 43).

Preliminar Rejeitada

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10166.011527/2008-96

Recurso nº 507.029 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.726 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente ATÁCIL RAMIRO DE CAMPOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MOLÉSTIA GRAVE.

A isenção dos proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstias graves se aplica: a partir do mês da concessão da aposentadoria ou reforma; do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia ou da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial, se esta for contraída após a aposentadoria ou reforma, Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10183.001987/2007-17

Recurso nº 507.351 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.727 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente JOÃO EDUARDO DE RESENDE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

MOLÉSTIA GRAVE, ISENÇÃO. CONDIÇÕES.

A isenção prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 731.3, de 22 de dezembro de 1988, e alterações, somente se aplica aos proventos de aposentadoria, pensão ou reforma. A moléstia deve ser comprovada mediante apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13808.004129/2001-32

Recurso nº 172351 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.729 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS/MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente MARCOS ANTONIO LACERDA DE ATHAYDE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.

COMPROVAÇÃO.

A isenção decorrente de moléstia grave somente pode ser reconhecida aos aposentados e pensionistas comprovadamente portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações. A comprovação se faz mediante apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10730.006199/2007-73

Recurso nº 166.901 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.736 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EGIDIO ROCHA PASSOS SOBRINHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

IRPF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

A Lei nº. 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto sobre a renda das pessoas físicas, portanto as verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço constituem renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13708.000882/2003-49

Recurso nº 161.484 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.740 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARIA ALICE LARANJEIRA DE ALMEIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997

RESTITUIÇÃO. PLEITO JUDICIAL. DECADÊNCIA

Conta-se a partir da data do trânsito em julgado, o prazo de cinco anos para que o sujeito passivo exerça o direito reconhecido em decisão judicial Decadência Afastada.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR a preliminar de decadência e determinar o retorno dos autos à origem para observar a decisão judicial transitada em julgado, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11516.000216/2007-66

Recurso nº 507.697 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.748 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Recorrente ALFREDO RODRIGUES BRAGA MALMESTROM

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS,

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Voluntário Negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 11543.000353/2006-92

Recurso nº 508.183 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.749 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO

Recorrente LAVINIA MARIA FAFA DE CARVALHO CASTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.

Não se conhece de recurso voluntário apresentado após o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10735.002091/2006-81

Recurso nº 514.226 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.750 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - ISENÇÃO/MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente DEVANIR JOSE DO NASCIMENTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MOLÉSTIA GRAVE.

A isenção dos proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstias graves se aplica: a partir do mês da concessão da aposentadoria ou reforma; do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia ou da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial, se esta for contraída após a aposentadoria ou reforma.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10865.000528/2003-13

Recurso nº 510.101 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.751 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS/MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente FERNANDO REGIS DANTAS - ESPÓLIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.

COMPROVAÇÃO,

A isenção decorrente de moléstia grave somente pode ser reconhecida aos aposentados e pensionistas comprovadamente portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações. A comprovação se faz mediante apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13862.000065/2005-70

Recurso nº 173.184 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.752 - 1ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente MARINEVES MARTINS POITENA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002

MOLÉSTIA GRAVE, PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidas pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10510.001761/2005-03

Recurso nº 343.001 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.808 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente CARLOS ALCINO BARROS MENDONÇA (ESPÓLIO)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADA INTEMPESTIVO.

Presente nos autos elemento de prova de comunicação hábil a órgão de fiscalização ambiental, mesmo que o ADA seja intempestivo, cabe restabelecer a Área de Preservação Permanente pleiteada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10510.003192/2006-11

Recurso nº 344.100 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.810 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ADA INTEMPESTIVO.

Presente nos autos elemento de prova de comunicação hábil a órgão de fiscalização ambiental, mesmo que o ADA seja intempestivo, cabe restabelecer a Área de Preservação Permanente pleiteada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.005819/2005-31

Recurso nº 341.988 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.812 - 1ª Turma Especial

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente PAULO RENATO MALA CARNE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002

PRAZO, RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO

Inobservado o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Decreto nº 70.235/72 para protocolo do Recurso Voluntário, deve ser reconhecida sua intempestividade.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator,

--

Processo nº 10675.002514/2006-14

Recurso nº 342.124 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.825 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADA INTEMPESTIVO

Ausente nos autos elemento de prova de comunicação hábil a órgão de fiscalização ambiental, mesmo que o ADA seja intempestivo, descabe restabelecer a Área de Preservação Permanente pleiteada, VTN. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO FIDEDIGNO.

A apuração do valor da terra nua efetuada pela Autoridade Fiscal deu-se em conformidade com as normas legais e regulamentares, de maneira que somente cabe ser questionada pelo contribuinte mediante apresentação de Ludo Técnico, elaborado de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ocorre que o laudo apresentado pelo Recorrente é absolutamente generalista, Inob-servado tais regras.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10320.002855/2005-29

Recurso nº 343.293 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.826 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente PEDRO AUGUSTO TICIANEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADA INTEMPESTIVO.

Presente nos autos elemento de prova de comunicação hábil a órgão de fiscalização ambiental, mesmo que o ADA seja intempestivo, cabe restabelecer a Área de Preservação Permanente pleiteada.

Recurso provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10215.000554/2005-68

Recurso nº 344.091 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.828 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria Imposto Territorial Rural - ITR

Recorrente RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO, BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO, PENALIDADE MÍNIMA. Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, qual seja, R\$50,00.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10384.004036/2005-71

Recurso nº 341.376 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.841 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente GENTIL ALVES DA SILVA FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PASTAGENS, ÍNDICE DE RENDIMENTO. ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Para realização do cálculo do grau de utilização do imóvel rural, é de se considerar, como área servida de pastagem, aquela que seja menor em comparação entre a área declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.



Deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem quando não comprovado pelo contribuinte a incorreção quanto ao número de animais criados na área.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10950.002713/2005-45

Recurso nº 343.073 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.842 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente SANTA MARIA AGROPECUÁRIA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADA INTENESTIVO.

Ausente nos autos elemento de prova de comunicação hábil a órgão de fiscalização ambiental, mesmo que o ADA seja intempestivo, descabe restabelecer a Área de Preservação Permanente pleiteada. - No corrente caso, do compulsar dos autos do processo, não restaram comprovadas as informações contidas na Declaração.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19679.000663/2005-01

Recurso nº 344.451 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.844 - 1ª Turma Especial

Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PENALIDADE MÍNIMA

Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o limite de R\$50,00.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13413.000242/2005-14

Recurso nº 342.575 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.854 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente SEBASTIÃO GOMES TORRES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PASTAGENS. ÍNDICE DE RENDIMENTO. ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Para realização do cálculo do grau de utilização do imóvel rural, é de se considerar, como área servida de pastagem, aquela que seja menor em comparação entre a área declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.

Deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem, visto que não comprovado pelo contribuinte a incorreção quanto ao número de animais criados na área.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10320.002845/2004-11

Recurso nº 341.813 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.862 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente PAULO SCANDIAN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. GLOSA.

Deve ser mantida a glosa da área declarada como de exploração extrativa quando o contribuinte não a comprova mediante documentação hábil e idônea.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10325.001357/2005-19

Recurso nº 342.577 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.863 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente SEIDE VIEIRA BORGES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PASTAGENS. ÍNDICE DE RENDIMENTO. ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Para realização do cálculo do grau de utilização do imóvel rural, é de se considerar, como área servida de pastagem, aquela que seja menor em comparação entre a área declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.

Nesse sentido, deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem, visto que não comprovado pelo contribuinte a incorreção quanto ao número de animais criados na área Com o que deve ser mantido o recálculo do ITR.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 17883.000296/2005-96

Recurso nº 343.702 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.865 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos César Quadros Pierre e Julio Ceazar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

--

Processo nº 11065.002251/2004-22

Recurso nº 158.165 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.234 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente JAIME MARIO SCHAEFFER

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2001

PRELIMINAR, DEPÓSITOS BANCÁRIOS, APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.174, DE 2001.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº10.174, de 2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS, PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ÔNUS DA PROVA.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora) que acatava a preliminar de irretratatividade da Lei nº 10.174/2001, dando provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho para redigir o voto vencedor no tocante à irretratatividade da Lei nº 10.174/2001.

--

Processo nº 10140.001520/2003-40

Recurso nº 158.917 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.264 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de julho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente LUIS PANOFF PHILBOIS

Recorrida 2ª TURMA da DRJ em CAMPO GRANDE - MS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA IRPF

Exercício: 1999

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA-CONJUNTA - NULIDADE DO LANÇAMENTO

O § 6º do art. 42 da Lei nº 9.430/96 prevê expressamente que na hipótese de co-titularidade, o valor dos depósitos de origem não comprovada deverá ser dividido entre os co-titulares da conta, desde que os mesmos, devidamente intimados, não comprovem as origens destes depósitos.

IRPF - PRELIMINAR - SIGILO BANCÁRIO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Havendo procedimento administrativo instaurado, a prestação, por parte das instituições financeiras, de informações solicitadas pelos órgãos fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados, não constitui quebra do sigilo bancário, aqui não se trata, de quebra de sigilo bancário, mas de mera transferência de dados protegidos pelo sigilo bancário às autoridades obrigadas a mantê-los no âmbito do sigilo fiscal.

PRELIMINAR. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.174, DE 2001.

O art. 11, § .3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174, de 2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS, PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA

Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXAME DA LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE

Não compete à autoridade administrativa de qualquer instância o exame da legalidade/constitucionalidade da legislação tributária, tarefa exclusiva do poder judiciário.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em REJEITAR as preliminares, vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora) que acolhia a preliminar de irretratatividade da Lei nº 10.174/2001. Por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto d Relatora Designado para redigir o voto vencedor quanto à irretratatividade da Lei nº 10.174/2001 o Conselheiro Rubens Mauricio Carvalho.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2011

Nº 42 - PROCESSO nº 59430.000305/2001-93. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S.A. ASSUNTO: Pedido de enquadramento do projeto nas hipóteses previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 133 a 148), mas nego-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 497 - DGFI/SECEX/MI, de 6 de maio de 2011 (fls. 158 a 163) e do Parecer CONJUR/MI nº 528, de 1º de junho de 2011 (fls. 166 a 170).

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 287, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Campestre - AL - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 006/2011, de 25 de abril de 2011, de Campestre, e demais informações constantes no processo nº 59050.000802/2011-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 288, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Porteiras - CE - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 37, de 05 de maio de 2011, de Porteiras, e demais informações constantes no processo nº 59050.000826/2011-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Chapadão do Céu - GO - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 986, de 10 de março de 2011, de Chapadão do Céu, e demais informações constantes no processo nº 59050.000447/2011-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 015/2011-GP, de 05 de maio de 2011, de Centro Novo do Maranhão; nº 001, de 06 de maio de 2011, de Dom Pedro; nº 006, de 27 de abril de 2011, de Governador Nunes Freire e nº 005/2011, de 09 de maio de 2011, de Presidente Juscelino, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000827/2011-31; 59050.000825/2011-42; 59050.000829/2011-21 e 59050.000849/2011-00, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 001, de 12 de maio de 2011, de Boa Vista do Gurupi; nº 158-A, de 30 de abril de 2011, de Maracumê; nº 003, de 04 de maio de 2011, de Nina Rodrigues e nº 28, de 07 de maio de 2011, de Penalva, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000845/2011-13; 59050.000832/2011-44; 59050.000842/2011-80 e 59050.000847/2011-11, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 766/2011, de 28 de março de 2011, de Apiacás e nº 064, de 07 de abril de 2011, de Nova Monte Verde, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000718/2011-14 e 59050.000716/2011-25, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Brilhante - MS - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 16.940/2011, de 16 de março de 2011, de Rio Brilhante, e demais informações constantes no processo nº 59050.000823/2011-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Itambacuri - MG - NE.SES-12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2011, de 01 de março de 2011, de Itambacuri, e demais informações constantes no processo nº 59050.000625/2011-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 0791, de 21 de março de 2011, de Abadia dos Dourados e nº 007, de 05 de abril de 2011, de Joanésia, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000871/2011-41 e 59050.000723/2011-27, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Araguaia - PA - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 08/2011, de 17 de março de 2011, de São João do Araguaia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000624/2011-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Paraíba, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações constantes nos processos nºs 59050.000864/2011-40; 59050.000863/2011-03; 59050.000862/2011-51; 59050.000867/2011-83; 59050.000861/2011-14; 59050.000866/2011-39; 59050.000868/2011-28; 59050.000860/2011-61; 59050.000859/2011-37; 59050.000854/2011-12; 59050.000858/2011-92; 59050.000857/2011-48 e 59050.000856/2011-01, referente aos Municípios de Arara, Areia, Barra de Santana, Bayeux, Campina Grande, Ingá, Itabaiana, João Pessoa, Mogeiro, Natuba, Pilar, Salgado de São Félix e Santa Rita, respectivamente, e em virtude do Decreto nº 32.121, de 05 de maio de 2011, do Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Japira - PR - NE.TGZ - 12.205.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11, de 29 de abril de 2011, de Japira, e demais informações constantes no processo nº 59050.000789/2011-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 752, de 09 de maio de 2011, de Bezerros e nº 013/2011, de 06 de maio de 2011, de Cupira, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000881/2011-87 e 59050.000848/2011-57, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 300, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Tenente Laurentino Cruz - RN - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2011, de 22 de abril de 2011, de Tenente Laurentino Cruz, e demais informações constantes no processo nº 59050.000793/2011-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Espumoso - RS - NE.TGZ - 12.205.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2708, de 13 de abril de 2011, de Espumoso, e demais informações constantes no processo nº 59050.000759/2011-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ-12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 302, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Ibirubá - RS - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.515/2011, de 28 de março de 2011, de Ibirubá, e demais informações constantes no processo nº 59050.000678/2011-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem- NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 11.022, de 03 de março de 2011, de Rio Grande e nº 3231, de 25 de janeiro de 2011, de Tavares, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000435/2011-72 e 59050.000489/2011-38, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 304, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Meleiro - SC - NE.TGZ - 12.205.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 023, de 06 de abril de 2011, de Meleiro, e demais informações constantes no processo nº 59050.000882/2011-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 305, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Navegantes - SC - NE.HIL - 12.304.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 257a, de 03 de maio de 2011, de Navegantes, e demais informações constantes no processo nº 59050.000865/2011-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar - NE.HIL - 12.304, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00300, resolve:

Nº 1.010 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON SILVA portador do CPF nº. 062.155.486-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00720, resolve:

Nº 1.011 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº. 312.699.077-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 63ª Sessão e Julgamento da Comissão de Anistia, realizada no dia 12 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01279, resolve:

Nº 1.012 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de AUGUSTO ALVARES DE SOUZA FILHO filho de ONEIDA MARIA VALADÃO DE SOUZA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 26 de junho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01302, resolve:

Nº 1.013 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO DE JESUS portador do CPF nº. 511.860.635-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.01303, resolve:

Nº 1.014 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BARBOSA DA SILVA portador do CPF nº. 377.219.687-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01365, resolve:

Nº 1.015 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TE-REZINHA REZENDE DA SILVA portadora do CPF nº. 914.624.877-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, em 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01367, resolve:

Nº 1.016 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BISPO CENA portador do CPF nº. 013.420.885-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de junho de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02105, resolve:

Nº 1.017 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENUR DIAS CARNEIRO portador do CPF nº. 080.743.057-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02672, resolve:

Nº 1.018 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADÃO MARQUES portador do CPF nº. 427.878.829-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02958, resolve:

Nº 1.019 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS portador do CPF nº. 197.261.552-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03043, resolve:

Nº 1.020 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA portador do CPF nº. 007.526.902-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03057, resolve:

Nº 1.021 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO DE JESUS SILVA portador do CPF nº. 079.329.522-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03060, resolve:

Nº 1.022 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DO CARMO PESSOA ALVES PEREIRA portador do CPF nº. 069.371.442-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03064, resolve:

Nº 1.023 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NÚBIA MARIA RODRIGUES FERREIRA portador do CPF nº. 062.991.054-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03070, resolve:

Nº 1.024 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ GONÇALVES DE MIRANDA portador do CPF nº. 060.589.572-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03089, resolve:

Nº 1.025 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO PÚPIO DE OLIVEIRA portador do CPF nº. 065.208.632-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03094, resolve:

Nº 1.026 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SARA LIMA OLIVEIRA portador do CPF nº. 199.651.092-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Comissão na Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03096, resolve:

Nº 1.027 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILSON FAÉ portador do CPF nº. 158.108.109-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03105, resolve:

Nº 1.028 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRÉ CABRAL ASSIS portador do CPF nº. 037.996.971-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03106, resolve:

Nº 1.029 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGENOR MEIRELES FILHO portador do CPF nº. 009.455.871-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03107, resolve:

Nº 1.030 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALCIDES SHIFTER portador do CPF nº. 112.638.737-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03108, resolve:

Nº 1.031 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELVO PROFÍRIO MARTINS portador do CPF nº. 146.868.301-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03112, resolve:

Nº 1.032 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONALDO SERGIO portador do CPF nº. 067.757.486-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03119, resolve:

Nº 1.033 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TE-REZINHA GARCIA SILVA portador do CPF nº. 185.131.821-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03123, resolve:

Nº 1.034 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JARBAS ALVARENGA E SILVA portador do CPF nº. 008.365.756-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03132, resolve:

Nº 1.035 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO AIRES DA SILVA portador do CPF nº. 038.470.122-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03141, resolve:

Nº 1.036 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GETÚLIO ALVES DE SOUZA portador do CPF nº. 027.868.692-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03163, resolve:

Nº 1.037 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS portador do CPF nº. 005.245.304-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03187, resolve:

Nº 1.038 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMILSON RODRIGUES DA SILVA portador do CPF nº. 126.834.852-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03499, resolve:

Nº 1.039 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO RODRIGUES DA SILVA portador do CPF nº. 046.683.832-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, em 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03522, resolve:

Nº 1.040 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO VILACIO DOS SANTOS portador do CPF nº. 627.994.872-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03526, resolve:

Nº 1.041 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDIVAL GONÇALVES DA SILVA portador do CPF nº. 018.029.252-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03528, resolve:

Nº 1.042 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº. 007.644.502-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03537, resolve:

Nº 1.043 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA portador do CPF nº. 046.532.972-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.03784, resolve:

Nº 1.044 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA portador do CPF nº. 433.349.384-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04050, resolve:

Nº 1.045 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DA SILVA portador do CPF nº. 077.368.512-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 01 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04681, resolve:

Nº 1.046 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA CLÉIA ALVES DA SILVA portador do CPF nº. 038.962.932-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.04821, resolve:

Nº 1.047 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA portador do CPF nº. 381.994.674-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, em Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05066, resolve:

Nº 1.048 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA portador do CPF nº. 489.991.998-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05098, resolve:

Nº 1.049 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUBEL MARTINS DE ANDRADE portador do CPF nº. 274.042.507-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01695, resolve:

Nº 1.050 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDINALDO MARIANO DE LIMA portador do CPF nº. 025.353.784-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2011

Às 10h10 do dia quinze de junho de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18
Requerentes: Perdigão S.A. e Sadia S.A.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Impedidos o Presidente do CADE Fernando de Magalhães Furlan e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Ricardo Ruiz.

17. Ato de Concentração nº 08012.003062/2011-15
Requerentes: Japan Oil, Gas and Metals National Corporation, JFE Steel Corporation, EQPartners Global PEF No.1, Nippon Steel Corporation, POSCO, Sojitz Corporation e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.003086/2011-66
Requerentes: Western Digital Corporation e Hitachi, Ltd.
Advogados: Maria Gabriela André Lins, Marília Lustosa Ferreira, Carter Gonçalves Batista e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
19. Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21
Requerentes: TowerBrook Capital Partners (U.K.) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l., Apollo Management, L.P.
Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.004458/2011-71
Requerentes: CPFL Comercialização Brasil S.A. e Jantus S.L.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Milena Fernandes Mundim, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
10. Ato de Concentração nº 53500.031787/2006
Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Abril Comunicações S.A. Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Cristiane Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 53500.028086/2006
Requerentes: DR Empresas de Distribuição e Recepção de TV Ltda. e Antenas Comunitárias
Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 53500.025332/2008
Requerentes: Net Serviços de Comunicação S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda..
Advogados: José Augusto Regazzini, Fabíola Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.011521/2010-45
Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio e Metalatex Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Alberto dos Santos Formiga Júnior, Aylla Mara de Assis e outros.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº. 08012.000734/2011-22 (b)
Requerentes: Sony Corporation, Koninklijke Philips Electronics N.V. e Pioneer Corporation.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Fabio Malatesta dos Santos, Rosimeire Paulino da Silva e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.003789/2011-94(b)
Requerentes: Amgen Brasil Biofarmacêutica e Hypermarcas S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, José Del Chiaro e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46(b)
Requerentes: Diamond Foods, Inc e The Procter & Gamble Company
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração n.º 08012.003226/2010-15 (b)
Requerentes: Hypermarcas S.A e York S.A. Indústria e Comércio.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Tatiana Lins Cruz e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.011135/2010-53 (b)
Requerentes: Banco BMG S.A, Banco GE Capital S.A, General Eletric do Brasil Participações Ltda.
Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Bastos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.008025/2010-12(b)
Requerentes: MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Scania Latin América Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.004492/2011-46 (b)
Requerentes: EDP-Energias do Brasil S.A. (EDP) e MPX Energia S.A. (MPX)
Advogados: Maria de Carvalho Barbosa Donati e Pedro Paulo Salles Cristofaro
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Processo Administrativo nº 08012.000792/1999-16(b)
Representantes: Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário/SP
Representados: Tática Trabalho Temporário Ltda, Sellan Consultoria e Trabalho Temporário Ltda., Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Suzano e Região
Advogados: Antonio Rosella, Joel Pereira de Novais, Ubirajara W. Lins Junior, Ronan Cesare Luz e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69
Representante: Mattel do Brasil Ltda..

Advogados: Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros
Representados: ABRINQ- Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Declarou-se suspeito o Presidente Fernando de Magalhães Furlan, não participando do julgamento. Diante da suspeição do Presidente do CADE, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia presidiu o julgamento, na qualidade de Presidente Substituto.

Manifestou-se pela Representante, o Dr. Ricardo Inglez de Souza. Manifestou-se pela Representada ABRINQ- Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, o Dr. Onofre Sampaio.
Decisão: Após o voto do Conselheiro-Relator pelo arquivamento do processo administrativo e o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo que acompanhou o relator, suspendeu-se o julgamento em decorrência do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

16. Ato de Concentração nº 08012.002340/2011-17
Requerentes: Brazil Pharma S.A. e Drogaria Mais Econômica Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Macedo de Oliveira, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se pela Requerente Brazil Pharma S.A., o Dr. José Carlos M. Berardo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.003823/2010-40
Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A. e Agricoop - Cooperativa Central Agrofamiliar
Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e considerou-a intempestiva com imposição de multa no valor de R\$ 511.148,50 (quinhentos e onze mil, cento e quarenta e oito reais, e cinquenta centavos) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias. No mérito, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.011971/2010-38
Requerentes: DA Participações Ltda. e Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife - CERPE
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: Após voto do Conselheiro-Relator que conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de 30 (trinta) dias, suspendeu-se o julgamento em decorrência de pedido de vista do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

06. Ato de Concentração 08012.005014/2008-58
Requerentes: Medial Saúde S.A. e Grupo Saúde
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.002916/2011-38
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas Distribuidora S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Paula Salles, Stefanie Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se o Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: Após voto do Conselheiro-Relator que conheceu da operação, considerou-a intempestiva com imposição de multa e, no mérito, aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, suspendeu-se o julgamento em razão de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 70/2011 (AC 08012.007482-2009-48), 77/2011 (PA 08012.006204/2010-59), 78/2011 (PA 08700.001380/2008-80), 79/2011 (AC 08012.002252/2009-92), 80/2011 (AC 08012.011196/2005-53), apresentados pelo Presidente Fernando de Magalhães Furlan,

Ofícios OZC nº 1202/2011 (AC 08012.005697/2009-24), 1203/2011, 1223/2011 e 1225/2011 (AC 53500.031787/2006), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despachos CEJR nº 25/2011 (Req 08700.001238/201057) e ofícios nº 1199/2011 (AC 53500.028086/2006), 1200/2011 (AC 53500.025332/2008), 1208/2011 (AC 08012.005212/2009-01), 1220/2011 e 1221/2011 (AC 08012.005889/2010-74), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofício RMR nº 1204/2011 (AC 08012.004737/2009-11), apresentado pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios ASOL nº 1196/2011 e 1197/2011 (MC 08700.000628/2010-18), 1197/2011 (AC 08012.001879/2010-60, 08012.002018/2010-07 e 08012.001875/2010-81), 1201/2011 (AC 08012.003062/2011-15), 1211/2011 e 1217/2011 (AC 08012.000332/2011-28), 1219/2011 (AC 08012.013055/2010-32), 1222/2011 (AC 08012.004502/2011-43), apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis,

Ofícios ECM nº 1190/2011, 1191/2011, 1192/2011 e 1193/2011 (AC 08012.008025/2010-12), 1194/2011 (AC 08012.007197/2010-12), 1206/2011 (AC 08012.007197/2010-61), 1207/2011 (MC 08700.000917/2011-90), 1213/2011 (AC 08012.011521/2010-45), apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Despacho MPV nº 01/2011 (AC 08012.010473/2009-34) e ofícios 1210/2011 (AC 08012.004857/2009-18), 1212/2011 (AC 08012.010473/2009-34), apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 13h30 do dia quinze de junho de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 7 de junho de 2011

Nº 70 - Ato de Concentração nº 08012.007482-2009-48 Requerentes: Luminosidade marketing e Produções S.A (LUMINOSIDADE) e Maior Entretenimentos Ltda. (MAIOR). Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo, Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e outros.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota técnica nº 042/2011/ SCD/ProCADE para determinar o desen- tranhamento dos autos públicos do primeiro termo aditivo ao "con- trato de promessa de cessão de marcas e outras avenças", constante das folhas 153 a 173, para juntá-lo aos autos confidenciais e, para determinar a adequação da cláusula de não concorrência as diretrizes estabelecidas pelo conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Ante o ex- posto, determino o arquivamento do presente, devido ao cumprimento integral da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Ple- nário para homologação. Após, archive-se.

Em 14 de junho de 2011

Nº 77 - Processo Administrativo nº 08012.006204/2010-59, referindo-se à pena imposta nos autos do Processo Administrativo nº 08012.001826/2003-10 Requerentes: Seltec Vigilância Especializada Ltda. e Paulo Renato Pacheco.

Nos termos do inciso XII, do artigo 1º, da Resolução CA- DE/PGR nº 01/2009, encaminho os autos para o Ministério Público Federal junto ao CADE para que se manifeste sobre a proposta de transação judicial. Ao Plenário para homologação.

Após, encaminhem-se os autos para o Ministério Público Federal junto ao CADE.

Nº 78 - Procedimento Administrativo nº 08700.001380/2008-80. As- unto: PCAIDS 2.41 Software License Agreement.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, determino o arquivamento, tendo em vista que a licença do software PCAIDS 2.41, objeto do processo, foi cedida gratuitamente pelo seu titular sem qualquer ônus para a administração. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 79 - Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92. Requerentes: Merck & CO. inc e Schering - Plough Corporation Advogados: Aline Nunes Molinari, Ana Carolina de Barros Exel, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/ProCADE nº 48/2011 para declarar o cum- primento, até o presente momento, da obrigação assumida no TCD, no que diz respeito à celebração de "contrato de distribuição exclusiva" entre as compromissárias e a Bayer S.A que passará a comercializar com exclusividade as marcas Ezetrol e Zetsim.

Entretanto, ainda se vislumbra a necessidade de apresentação do pedido de registro feito pela Bayer à Anvisa, convertendo a re- lação de distribuição em relação de licenciamento de produtos. Res- salta-se que o TCD determina que as obrigações pactuadas deverão ser cumpridas pelas compromissárias até o vencimento da patente do princípio ativo Ezetimiba, a qual cairá em domínio público em 2013, conforme fls. 1350 e 1351. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos para a Pro-CADE para continuidade da fis- calização do cumprimento do TCD.

Nº 80 - Ato de Concentração nº 08012.011196/2005-53 Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Air Liquide Brasil Ltda. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Casalta Ricardo Franco Botelho e outros.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/ProCADE nº 245/2011 para declarar o cum- primento, até o presente momento, das obrigações assumidas no TCD. Resguarda-se a análise e aprovação posterior do contrato futuramente celebrado com os gestores independentes, sugeridos pela White Mar- tins. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos para a Pro-CADE para continuidade da fiscalização do cumprimento do TCD.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 918, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/0818-DELESP/DREX/SR/DPF/PE e 08400.008323/2011-10, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ 24.070.476/0001-67, sediada em PERNAMBUCO, para ad- quirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 60.000 (sessenta mil) espoletas calibre 38,
- 60.000 (sessenta mil) projéteis calibre 38,
- 12.000 (doze mil) gramas de pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 929, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105001384/2011-82 - CGCSP/DIREX referente ao processo nº 2011/151 - GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 10.900.507/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) ati- vidades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 250/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 932, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.007447/2011-10- DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 00.658.132/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e mu- nições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38,
- 100 (CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 948, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.018905/2011-39-DE- LESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁ- RIA S/A, CNPJ/MF nº 51.427.102/0294-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e mu- nições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 37 (TRINTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38,
- 20 (VINTE) ESPINGARDAS CALIBRE 12
- 666 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38,
- 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) MUNIÇÕES CA- LIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 958, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.003715/2011-49- SR/DPF/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcio- namento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TORRE SEGURANÇA PATRI- MONIAL LTDA, CNPJ nº 05.487.265/0001-80, especializada em se- gurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 32366, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 964, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

a decisão prolatada no Processo nº 08455.033839/2011-59- SR/DPF/RJ (Gesp- 2010/0003441) resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, estando habilitada a exercer as ati- vidades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., con- cedida à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGI- LANCIA LTDA, CNPJ nº 39.060.520/0001-25, especializada em se- gurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 38374, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.870, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1358/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON- CEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Pistola(s) calibre 380,
- 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.875, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1613/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autori- zação à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRI- MONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
- 70 (setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.877, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1866/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autori- zação à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0011-32, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.883, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1725/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CON- CEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURAN- ÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição ca- libre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.889, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à



solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1986/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.892, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1108/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa empresa de vigilância potiguar, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.899, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1887/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
50150 (cinquenta mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.911, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1948/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.589.189/0001-16, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
40 (quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.912, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2059/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.919, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001527/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1034/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.920, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001721/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.479.523/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1035/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.924, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1401/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.933, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2085/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.936, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000754/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no MATO GROSSO , com Certificado de Segurança nº 1049/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.937, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1855/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa HKS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.925.856/0001-29, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
480 (quatrocentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente PONTESEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, com CNPJ nº 03.342.535/0001-39:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.942, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1932/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
20 (vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.947, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2089/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
67000 (sessenta e sete mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
168000 (cento e sessenta e oito mil) Espoletas para Munição calibre 38,
180300 (cento e oitenta mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
16100 (dezesesseis mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1400 (um mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
267 (duzentos e sessenta e sete) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
6150 (seis mil, cento e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,
89000 (oitenta e nove mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.954, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001362/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 73.295.198/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 885/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.955, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1193/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRO-FORMARE CENTRO FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

131544 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro) Espoletas para Munição calibre 38,
131544 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro) Projéteis para Munição calibre 38,
131544 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro) Estojo para Munição calibre 38,
235872 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois) Espoletas para Munição calibre .380,
235872 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois) Projéteis para Munição calibre .380,
235872 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois) Estojo para Munição calibre .380,
68040 (sessenta e oito mil e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
132270 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta) Gramas de Pólvora,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.977, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1540/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DOIS CC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.507.416/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.982, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/360/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TEX ESCOLA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL TEXAS LTDA., CNPJ nº 11.197.843/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1059/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.984, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1496/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1058/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.991, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2114/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7682 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 15 de junho de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 458 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003849/2011-79 em que são Requerentes: Banco BTG Pactual S/A e WTorre Properties S/A. Advvs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 459 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005862/2011-62 em que são Requerentes: ABB Ltd. e EAM Software Holdings Pty Ltd. Advvs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 460 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004407/2011-40 em que são Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda. Advvs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 461 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006152/2011-50 em que são Requerentes: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas; Fazenda do Cantagalo Ltda.; Agrícola Estreito S/A e GFN Agrícola e Participações S/A. Advvs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 462 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005891/2011-24 em que são Requerentes: Projetos Ecoflorestais Participações S/A; Myrtales Fundo de Investimento em Participações; Gesheft Fundo de Investimento em Participações e Eco Brasil Florestas S/A. Advvs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 463 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006123/2011-98 em que são Requerentes: Klöckner & Co SE e Blue Ocean Empreendimentos e Participações Ltda. Advvs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros.

Nº 464 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004447/2011-91. Requerentes: Estácio Participações S/A e Damasio Educacional S/A. Advvs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 465 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013102/2010-48. Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Optimi Corporation. Advvs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 466 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011496/2010-08. Requerentes: BRPG Alpha Administração e Participações S/A e Rede Nordeste de Farmácias Ltda. Advvs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 467 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004939/2011-87. Requerentes: Sophos Limited e Astaro Software AG. Advvs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 468 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18. Representante: SDE ex officio. Representados: Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and Marine Ltd., Trelleborg Industrie S.A., Parker ITR S.r.l, The Yokohama Rubber Co. Ltd., Manuli Rubber Industries S.p.a, Sumitomo Rubber Industries, Ltd., Hewitt-Robins, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, Massimo Nebiolo, Antônio Carlos Araes, Maria

Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, Silvio Jorge Rabello, Robert Louis Furness, Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba e Kazuki Kobayashi. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, César Augusto Menezes Luckei, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bolívar Moura Rocha, Celso Fernandes Campilongo, Fábio Francisco Beraldi, Tânia Karina Liberman, Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Tulio Freitas do Egito Coelho, Pedro Dutra e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se os Representados para a apresentação das alegações finais em 5 (cinco) dias (prazo contado em dobro em razão das partes terem distintos procuradores, conforme artigo 191 do CPC), nos termos do art. 39 da Lei n. 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n. 456/2010.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 14 de junho de 2011

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.000988/2005-52
Obra: "PROGRAMA DO RATINHO - VERSÃO 2005"
Emissora: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Tema: Entretenimento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual, Erotização e Violência.

CONSIDERANDO que a obra foi reclassificada para "não recomendada para menores de 14 anos" em 24/05/2011 a pedido da emissora;

CONDIDERANDO que em 01/06/2011 este Departamento indeferiu o pedido da emissora para que o programa retornasse à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 12 anos";

CONSIDERANDO que em 09/06/2011 a emissora entrou com Recurso com pedido de efeito suspensivo contra a decisão supra citada alegando que por motivos técnicos optou por adequar o programa e assumiu o compromisso de mantê-lo na classificação de "não recomendado para menores de 12 anos".

Resolvo deferir o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, e determino a continuidade do monitoramento pelo prazo de 30 (trinta) dias até a decisão final.

PAULO ABRAÃO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados nos endereços declarados nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

PROCESSO N.º 08505.064924/2007-40 - GIOVANNY JUS-TINIANO SALAZAR

PROCESSO N.º 08364.001735/2004-75 - ALEX OGARA-NYA OTOBO

PROCESSO N.º 08505.009928/2009-27 - JEAN MARC PUEYO

PROCESSO N.º 08508.009443/2010-47 - ARMINDA MA-TEUS VAN DUNEM

Tendo em vista a desistência da naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por DANAY MORENO MARTINEZ processo n.º 08230.007297/2010-12, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a incapacidade civil do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MARC LLEBOT MONTOLIU, processo n.º 08444.003863/2010-10, nos termos dos artigos 118, parágrafo único, e 112, I, ambos da Lei nº 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso III da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MAXIM NAOUMOV, processo n.º 08792.001618/2005-42, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a soma dos períodos de ausência do Território Nacional ultrapassa 18 (dezoito) meses, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por PAULINE MOUNIF MAALLAWI, processo n.º 08270.017100/2010-87, nos termos dos artigos. 118, parágrafo único, e 112 III, ambos da Lei 6.815/80 c/c art. 119, § 3º, do Decreto nº 86.715/81.



Tendo em vista que os naturalizandos contrariam as condições dispostas no inciso II da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.
PROCESSO N.º 08354.006844/2010-46 - MARIELA CANDIANO DE GUTIERREZ
PROCESSO N.º 08354.006843/2010-00 - DARIO RAFAEL GUTIERREZ
Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso VI da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por NADIA ANTONIOS WASSOUFE, processo n.º 08508.005580/2008-98, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizandos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.
PROCESSO N.º 08492.000615/2006-57 - WU WANG HSING CHEN
PROCESSO N.º 08230.003091/2010-13 - ALEXANDERS GAJARDO VARGAS
PROCESSO N.º 08502.011983/2009-15 - ANDRES GONZALEZ MEJIA
PROCESSO N.º 08458.001629/2004-42 - HSU YI YOU
PROCESSO N.º 08505.059332/2008-97 - BILAL MOHAMAD SAIFI
PROCESSO N.º 08335.025782/2008-85 - LAILA HAFEZ ASSAD ABDALAH
PROCESSO N.º 08492.011599/2009-71 - NEDJELJKA ZIBERT
PROCESSO N.º 08495.004066/2006-60 - WENDY ROCIO BOTITANO CALDERON
PROCESSO N.º 08280.018857/2009-35 - SAEED ZAHRAI MOHAMADABADI
PROCESSO N.º 08505.011165/2005-51 - JAMIL HASAN MOURAD
PROCESSO N.º 08444.001409/2006-30 - MARIA FERNANDA ENRICH

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento do feito publicado no Diário Oficial de 02/05/2011, Seção 1, Página 46, para DEFERIR o pedido de Prorrogação de Prazo de Estadado no País até 16/02/2012. Processo Nº 08444.000123/2011-02 - Virginia Vaz Cabral de Araujo Miranda.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08018.011198/2010-50 - Horst Michael Mefert
Processo Nº 08212.001485/2011-36 - Jorge Esquiche Leon
Processo Nº 08212.011670/2010-58 - Heather Jane Brodie
Processo Nº 08260.004988/2010-15 - David Charles Williams
Processo Nº 08260.007218/2009-82 - Rinaldo Torcia
Processo Nº 08286.000379/2010-91 - Inge Christian Gaarden
Processo Nº 08286.000887/2010-79 - Issénia Rocha da Costa Neves
Processo Nº 08295.023710/2010-31 - Julian Simon Camblert
Processo Nº 08295.023822/2010-92 - Osmar Ribeaux Cascaret
Processo Nº 08310.004854/2011-34 - Anibal Nestor Vuotto
Processo Nº 08311.000565/2011-56 - Ricardo Jorge Firmino Sousa Pisca
Processo Nº 08337.000030/2011-97 - Ester Armengol Cervera
Processo Nº 08337.000803/2011-35 - Hannah Belle Fernandez Dambong
Processo Nº 08354.006975/2010-23 - Pedro Miguel Pisco Ribeiro Duarte
Processo Nº 08387.000115/2011-80 - Rita Zostauteite
Processo Nº 08387.000809/2011-17 - Gabriela Insfran Villarreo Polinari
Processo Nº 08387.000817/2011-63 - Henry Frank Verheij
Processo Nº 08387.003493/2010-34 - Stephanie Medina Silva Rodrigues
Processo Nº 08387.003503/2010-31 - Silvia Stanica Wendling
Processo Nº 08389.009104/2011-45 - Artur Baculi
Processo Nº 08390.000888/2011-15 - Bruno Alexandre Roppel Paiva Da Conceição
Processo Nº 08485.021187/2010-71 - Liangji Feng
Processo Nº 08491.000547/2011-01 - Jose Plutarco Gutierrez Yanez
Processo Nº 08491.000568/2011-19 - Paulo Alexandre Andrade Cardoso
Processo Nº 08505.005059/2011-86 - Houari Cobas Gomez
Processo Nº 08505.005731/2011-33 - Mark Anthony White
Processo Nº 08505.009504/2011-87 - Simona Janavicius Romero

Processo Nº 08505.009639/2011-42 - Tito Jose Leal Mendes
Processo Nº 08505.011055/2011-37 - Antonino Russo
Processo Nº 08505.011067/2011-61 - Ricardo Andres Sanabria Pardo
Processo Nº 08505.030208/2010-64 - Achour Kaced
Processo Nº 08505.036619/2010-63 - Eddy Jack Paul Duin
Processo Nº 08505.037601/2010-89 - Karolina Anna Rachowska Barbosa
Processo Nº 08505.041535/2010-41 - Javier Satorra Larriba
Processo Nº 08505.052904/2010-21 - Ana Jacqueline Osorio Ruiz
Processo Nº 08505.054023/2010-45 - Paul Arthur Merchant
Processo Nº 08505.055159/2010-72 - Jay Bacheta
Processo Nº 08505.059241/2010-76 - Maria Eugenia Vola Ravina
Processo Nº 08505.059253/2010-09 - Numa Diogo Sales De Paiva
Processo Nº 08505.059312/2010-31 - Kitty Nancy Kiomy Cunha Vega Maia
Processo Nº 08505.063644/2010-10 - Arto Ilmari Raisala
Processo Nº 08505.072999/2010-08 - Kehinde Patrick Akinjisola
Processo Nº 08514.000258/2010-16 - Iiro Olavi Esko
Processo Nº 08701.001763/2011-43 - Brayan Ibrahim Mimbulu.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08125.001070/2011-41 - Luis Carlos Ribeiro Jorge da Silva
Processo Nº 08321.001580/2011-01 - Nela Marina Chavez Paredes
Processo Nº 08337.000034/2011-75 - Sara Leticia Saavedra Gonzalez
Processo Nº 08337.000794/2011-82 - Milagrito Jimenez Arevalo
Processo Nº 08337.000795/2011-27 - Maria Alicia Larrea
Processo Nº 08339.000286/2010-01 - Luciano Ojeda
Processo Nº 08353.001164/2011-27 - Tomas Joaquin Dommezain Samanes
Processo Nº 08389.000330/2011-61 - Sanaa El Ali
Processo Nº 08389.006685/2011-63 - Hassan Mahmoud Mazloun e Nabila Haidar
Processo Nº 08433.000501/2011-79 - Giuseppe Giargiana
Processo Nº 08457.007062/2008-51 - Zhen Yanping.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.003525/2011-17 - Gabriel Mendoza Baglietto
Processo Nº 08270.009644/2009-31 - Enrique Daniel Brunereau Des Houilleres Sanchez
Processo Nº 08441.001228/2011-09 - Luis Ernesto Burgos Almeida
Processo Nº 08444.003066/2011-13 - Sisazz Mizraji Junu
Processo Nº 08495.002216/2011-68 - Ivan Nalborczyk Leites
Processo Nº 08495.002219/2011-00 - Margaret Rosa Leites Machado
Processo Nº 08505.022488/2011-18 - Mario Ernesto Quintero Molinari
Processo Nº 08505.022496/2011-64 - Washington Wilfredo Vieira
Processo Nº 08711.000886/2011-48 - Pablo Daniel Cristina Zucotti
Processo Nº 08792.000681/2011-18 - Fernando Mauricio Almada Mainardi.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.019448/2011-71 - Maria Chelo Siangkko Marikit
Processo Nº 08410.001751/2011-94 - Arturo Manuel Galve Rubio.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08491.000607/2011-88 - Marta Graciela Atamaniuk e Gerardo Francisco Laimer
Processo Nº 08495.001961/2011-90 - Luis Alberto Belucci
Processo Nº 08505.021162/2011-73 - Analia Loreto.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08711.004182/2010-63 - Lia Mercedes Scotti de Figueroa Alcorta.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo Nº 08354.002699/2011-13 - Jovita Huanca Hualpa.
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no DOU de 23/05/2011, página 47, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08492.000231/2011-00 - Lisandro Matias Monte.

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no D.O.U de 16/03/2011, página 51, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo Nº 08458.009494/2008-97 - Domingo Hector Alonso Loyet.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08505.034632/2009-44 - Carlos Osvaldo Balije e Carlos Alexandre Balije Cortez
Processo Nº 08270.027165/2010-31 - Enrique Mariano de Lasa
Processo Nº 08389.033504/2010-91 - Martin Rodrigo Herrera
Processo Nº 08461.004028/2010-81 - Micaela Barbara Calmon.
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08495.001344/2011-94 - Luis Gabriel Pascutto.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.
Processo Nº 08260.002143/2010-87 - Paul Robert Graf
Processo Nº 08260.005003/2010-61 - Sabina Marcon De Oliveira Leal
Processo Nº 08280.039361/2010-39 - Mary Priscilla Wolfe - Alves, Jabez Dakota Wolfe, Naomi Mary Lee Wolfe e Sariah Liana Adalia Wolfe-Alves
Processo Nº 08286.002161/2010-71 - Stefano Ivani Moreira.
INDEFIRO o e pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08444.001715/2009-19 - Abel Tobias Santana Necas.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Xiaofeng Xie. Processo Nº 08505.081789/2009-69 - Xiaofeng Xie.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional nigeriano, Collins Chisom Erumaka. Processo Nº 08505.099901/2009-18 - Collins Chisom Erumaka.
Considerando o disposto no art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo nacional nigeriano, Chamberline Ikenna Mbamara. Processo Nº 08505.091782/2009-55 - Chamberline Ikenna Mbamara.
Considerando o disposto no art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo nacional ganense, Eric Addo. Processo Nº 08505.038142/2009-17 - Eric Addo.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinesa, Fengna Li. Processo Nº 08455.106807/2010-07 - Fengna Li.
Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 98 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional colombiana, Leydy Diana Caicedo Ramirez, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.047484/2009-28 - Leydy Diana Caicedo Ramirez.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Huang Li. Processo Nº 08018.003133/2011-11 - Huang Li.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estadado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002076/2011-42 - Herve Jean Maillard, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.002095/2011-79 - Randy Eugene Hazlewood, até 30/09/2013
Processo Nº 08000.002374/2011-32 - Thurston Ray Ezell, até 13/06/2013
Processo Nº 08000.002403/2011-66 - Ashley Derreek Hynds, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.002572/2011-04 - Allan Gonzalo Rossi Pedreros, até 20/11/2013
Processo Nº 08000.002634/2011-70 - Martinus Johannes Maria Raemakers, até 08/05/2013
Processo Nº 08000.003172/2011-16 - Christopher Curtis Jones, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.003492/2011-68 - Ryan Calanday Lopez, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.003521/2011-91 - Catarina de Fatima Servio Alves Barros, até 11/07/2013
Processo Nº 08000.003890/2011-84 - Jose Jr Rosario Garcia, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.004188/2011-38 - Navin Ravi Gopaul, até 31/05/2013
Processo Nº 08000.004473/2011-59 - Alfonso Martinez Blanco, até 18/04/2012
Processo Nº 08000.004480/2011-51 - David Jasper Underwood III, até 13/06/2013
Processo Nº 08000.004502/2011-82 - Marcin Jaroslaw Klossowski, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.004597/2011-34 - Kochukulam Appu Gireesan, até 05/07/2013

Processo Nº 08000.004598/2011-89 - Jeffrey Agnelo Melagrus Gracias, até 04/06/2013

Processo Nº 08000.004601/2011-64 - Balaji Avallur Sampath, até 19/08/2013

Processo Nº 08000.004603/2011-53 - Osvaldo Omar Perea Solanilla, até 05/11/2012

Processo Nº 08000.004605/2011-42 - Victor Ruben Llauce Baltazar, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.004608/2011-86 - Oleksiy Kochur, até 16/01/2012

Processo Nº 08000.004680/2011-11 - Johan Petrus Van de Velde, até 11/06/2013

Processo Nº 08000.004956/2011-53 - Geoffrey George Godwin, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.004968/2011-88 - Didier Franck Pierre Allet, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.004971/2011-00 - Belarmino Obnamia Dayo, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.004973/2011-91 - Stephen James Sharpe, até 09/06/2013

Processo Nº 08000.004974/2011-35 - Tomasz Rafal Pietruszka, até 25/05/2013

Processo Nº 08000.006491/2011-75 - Ivan Francisco Reyes Murcia, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.019280/2010-11 - Jaroslaw Jan Kamecki, até 19/09/2013

Processo Nº 08000.019281/2010-66 - Daniele Di Cocco, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.019318/2010-56 - Basilio Alejandro Protasowicki Izquierdo, Isabella Paz Protasowicki e Natalia Patricia Lanzarotti, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.021324/2010-73 - Stuart Jason Montague, até 28/05/2013

Processo Nº 08000.021325/2010-18 - Ronald Christian Lambers, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.021436/2010-24 - Marius Stefanus Munro, até 22/08/2013

Processo Nº 08000.021556/2010-21 - Bradley O Neal Carson, até 04/06/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.010372/2010-36 - Alexey Podolskiy
Processo Nº 08354.006118/2010-23 - Lars Juel Rasmussen
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08018.020075/2009-76 - John William Scott Edwardson

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no país temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.009953/2010-25 - Shihua Liu, Aimin Wang e Lingda Liu

Processo Nº 08000.012344/2010-53 - Oscar Garcia
Processo Nº 08000.013055/2010-71 - Maxim D'yachenko
Processo Nº 08000.013060/2010-84 - Nafisa Khayrulina
Processo Nº 08000.013127/2010-81 - Hang Ke
Processo Nº 08000.013486/2010-38 - Andrey Shevchenko.

INDEFIRO os pedido de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação por meio do Processo nº 08018.002976/2010-10, considerando que o contrato de trabalho pode ser prorrogado somente uma vez, conforme art. 451 da CLT. Processo Nº 08460.000679/2011-92 - JAIME GRANDE VELA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004, bem como não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.004466/2011-57 - Sakon Masagee.

Considerando a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estado no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO os pedidos abaixo formulados:

Processo Nº 08460.012911/2011-35 - Mehulgiri Amrutgiri Goswami

Processo Nº 08460.012910/2011-91 - Bhupendrakumar Ambalal Patel

Processo Nº 08506.009069/2011-81 - Rogerio Margarido Rodrigues

Processo Nº 08000.003631/2011-53 - Kirti Pal Singh

Processo Nº 08000.003558/2011-10 - John Tomkinson

Processo Nº 08460.013017/2011-82 - Nan Shi.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004, bem como não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.004628/2011-57 - Josua Petrus Barend Le Roux.

Tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) solicitada(s) ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.005335/2011-97 - Eliseo Cervino Loira.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.010399/2010-29 - Xiaosong Zhu.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/06/2011, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001719/2011-92 - Nicolas Albert Dupaquier e Alenandra Marie Alliat Depierrefixe

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001719/2011-92 - Nicolas Albert Dupaquier e Alexandra Marie Alliat Depierrefixe.

No Diário Oficial da União de 07/06/2011, Seção 1, pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002681/2011-13 - Jose Pablo Rumoroso Carmona, até 01/06/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002681/2011-13 - Jose Pablo Rumoroso Carmona e Andrea Johanna Quiros Salas, até 01/06/2013.

No Diário Oficial da União de 18/05/2011, Seção 1, pág. 73, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 46000.004657/2008-11 - MOHAMMAD JOJI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08205.004538/2008-64 - MOHAMMAD JOJI.

No Diário Oficial da União de 28/02/2011, Seção 1, pág. 63, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.035779/2010-69 - Elias Antonio Leiva Benitez

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. Elias Antonio Leiva Benitez e para a Sra. Maria Elisa Martinez Ramirez, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seus filhos César Joel Martinez Ramirez e Fabricio Ismael Leiva Martinez.

Processo Nº 08389.035779/2010-69 - Elias Antonio Leiva Benitez, Maria Elisa Martinez Ramirez, Cesar Joel Martinez Ramirez e Fabricio Ismael Leiva Martinez.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: COPIANDO CAFFREY (COPYCAT CAFFREY, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 03 - BCW203

Título da Série: WHITE COLLAR - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Jeff Eastin/Jeff King/Clifton Campbell

Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Investigação

Processo: 08017.001540/2011-02

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DISPUTA PELO PODER (POWER PLAY, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 15 - BCW216

Título da Série: WHITE COLLAR - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Jeff Eastin/Jeff King/Clifton Campbell

Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Insinuação Sexual

Tema: Investigação

Processo: 08017.001552/2011-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O HOMEM QUE LAÇOU O AVIÃO (Brasil - 2010)

Produtor(es): TGD Filmes - Luiz Roberto Turquenitch

Diretor(es): Luiz Roberto Turquenitch

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Imaginário dos moradores de Santa Maria/RS

Processo: 08017.001636/2011-62

Requerente: Luiz Roberto Turquenitch

Filme: O LADRÃO DE LUZ (SVET - AKE, Alemanha / França / Holanda / Quirquístão - 2010)

Produtor(es): Aktan Arym Kubat

Diretor(es): Aktan Arym Kubat

Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Tema: Transformação

Processo: 08017.001688/2011-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O DONO DA FESTA 3 (VAN WILDER - FRESH-MAN YEAR, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Sam Bernard/Kirk D'Amico

Diretor(es): Harvey Glazer

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Drogas Ilícitas

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.001690/2011-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TOP MODELS - UM CONTO DE FADAS BRASILEIRO (Brasil - 2009)

Produtor(es): Gustavo Bernhoeft/Isabelli Fontana/Luana Dacher

Diretor(es): Richard Luiz

Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.

da.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Modelos

Processo: 08017.001782/2011-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: THE PROMISSE - THE MAKING OF DARKNESS ON THE EDGE OF TOWN (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Thom Zimny

Diretor(es): Thom Zimny

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Show Musical

Processo: 08017.001784/2011-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Filme: EM CAMPO MINADO (ACROSS THE LINE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Dziadkowiec
Diretor(es): R. Ellis Frazie
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.001787/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: PAIXÕES VIOLENTAS (AGAINST ALL DOGS, Estados Unidos da América - 1984)
Produtor(es): Taylor Hackford
Diretor(es): Taylor Hackford
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001811/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: GENTE COMO A GENTE (ORDINARY PEOPLE, Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es):
Diretor(es): Robert Redford
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.001813/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: CAMINHOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ana Pan
Diretor(es): Fernanda Boff
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infanto-juvenil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001859/2011-20
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Trailer: TANCREDO - A TRAVESSIA (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Silvio Tendler
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002078/2011-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: PEQUENOS ESPÍOES 4 (SKY KIDS 4 - ALL THE TIME IN THE WORLD, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Elizabeth Avellan/Robert Rodriguez
Diretor(es): Robert Rodriguez
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002095/2011-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: MEIA NOITE EM PARIS (MIDNIGHT IN PARIS, Espanha / Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Letty Aronson/Jaume Roures/Stephen Tenenbaum
Diretor(es): Wood Allen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Ilusão
Processo: 08017.002102/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: NÉLIDA PIÑON - MAPAS DOS AFETOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Sinos Produções Audiovisuais
Diretor(es): Julio Lellis
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.002170/2011-12
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: NOEL ROSA, POETA DA VILA E DO POVO (Brasil - 2010)
Produtor(es): TV Brasil
Diretor(es): Dacio Malta
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Chula , Descrição de Violência e Drogas Lícitas
Tema: Memória Musical
Processo: 08017.002172/2011-10
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: SOBRE FUTEBOL E BARREIRAS (Brasil / Israel - 2011)
Produtor(es): Tiago Lafer/João Carlos Assumpção
Diretor(es): Lucas Justiniano
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Direitos Humanos
Processo: 08017.002175/2011-45
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: ASTHEROS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Isabela Hoffmann
Diretor(es): Ronaldo dos Anjos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Suicídio e Nudez completa
Tema: Civilização
Processo: 08017.002179/2011-23
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: BERNNÔ (Brasil - 2010)
Produtor(es): Pedro Gorski/Valéria Medeiros
Diretor(es): Pedro Gorski
Distribuidor(es): Elo Company
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Chula
Tema: Artista Plástico
Processo: 08017.002180/2011-58
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: CIRCUITO INTERNO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcelle Dardenne
Diretor(es): Julio Marti
Distribuidor(es): Kinosfera Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Trabalho Escravo
Processo: 08017.002181/2011-01
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: COTIDIANO (DAY IN DAY OUT, Brasil - 2007)
Produtor(es): Matias Mariani/Joana Mariani/Marcelo Monteiro
Diretor(es): Joana Mariani
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano e Dia-a-Dia
Processo: 08017.001221/2011-99
Requerente: PRIMO FILMES LTDA.
Filme: A FALTA QUE NOS MOVE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Christianne Jatahy
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Encontros e Desencontros
Processo: 08017.001643/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 346071655 e juntada nº 346817143, resolve:

Nº 311 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S/A, Companhia Brasileira de Estireno, EDN - Estireno do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Polo Indústria e Comércio S/A e Unigel Plásticos S/A., na condição de patrocinadoras do ao Plano de Benefícios Unigel Prev - CNPB nº 2011.0011-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 344517913 e juntada nº 346794797, resolve:

Nº 312 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobrás - Petros 2, CNPB nº 2007.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.007.644/90, comando nº 332323674, resolve:

Nº 313 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Sociedade de Previdência Privada Schneider, anteriormente denominada TELEPREV - Sociedade de Previdência Privada, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria MTPS nº 3.667, de 22 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 1990, seção 1, páginas 20.116 e 20.117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA MONTEIRO NOGUEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.404, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Amazonas, do Ceará, do Distrito Federal, do Goiás, de Minas Gerais, de Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina e de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 725/GM/MS, de 8 de abril de 2011, que define os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de Vigilância e Promoção de Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativa aos recursos federais destinado ao financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos a esta Portaria, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Amazonas, do Ceará, do Distrito Federal, de Goiás, de Minas Gerais, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina e de Sergipe.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
	Amazonas	147.884,88

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
130002	Alvarães	3.669,12
130014	Apuí	3.575,52
130030	Autazes	7.417,80
130040	Barcelos	5.084,04
130070	Boca do Acre	6.742,32
130080	Borba	8.135,40
130110	Careiro	5.514,60
130120	Coari	17.202,12
130160	Fonte Boa	4.864,08
130170	Humaitá	9.411,48
130185	Irlanduba	7.397,52
130190	Itacoatiara	19.337,76
130240	Lábrea	9.063,60
130250	Manacapuru	19.400,16
130255	Manaquiri	4.056,00
130260	Manaus	306.671,04
130270	Manicoré	10.211,76
130280	Maraã	3.914,04
130290	Maués	12.409,80
130340	Parintins	23.722,92
130350	Pauini	4.948,32
130353	Presidente Figueiredo	4.945,20
130356	Rio Preto da Eva	5.084,04
130380	São Gabriel da Cachoeira	9.402,12
130406	Tabatinga	11.397,36
130410	Tapauá	5.339,88
130420	Tefé	15.520,44
	Total	544.438,44

ANEXO II

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
23	Ceará	301.552,76

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
230010	Abaíara	787,20
230015	Acarape	1.081,80
230020	Acarau	4.171,20
230030	Acopiara	3.069,60
230040	Aiuaba	1.195,20
230050	Alcântaras	773,40
230060	Altaneira	500,00
230070	Alto Santo	1.316,40
230075	Amontada	3.328,20
230080	Antonina do Norte	548,40
230090	Apuiarés	1.012,20

230100	Aquiraz	2.879,76
230110	Aracati	4.267,80
230120	Aracoiaba	1.715,40
230125	Ararendá	735,60
230130	Araripe	1.787,40
230140	Aratuba	954,60
230150	Arneiroz	524,40
230160	Assaré	1.558,20
230170	Aurora	1.623,60
230180	Baixio	500,00
230185	Banabuiú	1.402,20
230190	Barbalha	3.773,40
230195	Barreira	1.355,40
230200	Barro	1.345,20
230205	Barroquinha	1.250,40
230210	Baturité	2.314,20
230220	Beberibe	3.172,80
230230	Bela Cruz	2.293,80
230240	Boa Viagem	3.964,80
230250	Brejo Santo	2.721,60
230260	Camocim	4.545,00
230270	Campos Sales	1.823,40
230280	Canindé	5.662,80
230290	Capistrano	1.184,40
230300	Caridade	1.469,40
230310	Cariré	1.288,80
230320	Caririçu	2.116,20
230330	Cariús	1.230,00
230340	Carnaubal	1.273,20
230350	Cascavel	2.788,11
230360	Catarina	1.080,00
230365	Catunda	765,60
230370	Caucaia	22.684,20
230380	Cedro	1.614,60
230390	Chaval	955,80
230393	Choró	1.110,60
230395	Chorozinho	809,64
230400	Coreaú	1.633,80
230410	Crateús	4.559,40
230420	Crato	7.725,00
230423	Croatá	1.396,20
230425	Cruz	1.706,40
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	567,00
230427	Ererê	500,00
230428	Eusébio	2.007,72
230430	Farias Brito	1.342,20
230435	Forquilha	1.528,80
230440	Fortaleza	93.653,43
230445	Fortim	948,60
230450	Frecheirinha	1.056,60
230460	General Sampaio	558,60
230465	Graça	1.263,60
230470	Granja	4.443,60
230480	Granjeiro	500,00
230490	Groaíras	628,20
230495	Guaiúba	1.717,80
230500	Guaraciaba do Norte	3.008,40
230510	Guaramiranga	500,00
230520	Hidrolândia	1.295,40
230523	Horizonte	2.585,31
230526	Ibaretama	994,80
230530	Ibiapina	1.769,40
230533	Ibicuitinga	782,40
230535	Icapuí	1.219,20
230540	Icó	4.285,20
230550	Iguatu	5.484,00
230560	Independência	1.657,20
230565	Ipaporanga	816,60
230570	Ipaumirim	739,80
230580	Ipu	2.841,60
230590	Ipueiras	2.893,20
230600	Iracema	870,00
230610	Irauçuba	1.885,20
230620	Itaíçaba	500,00
230625	Itaitinga	1.464,45
230630	Itapagé	3.587,40
230640	Itapipoca	8.731,20
230650	Itapiúna	1.379,40
230655	Itarema	3.051,00
230660	Itatira	1.594,20
230670	Jaguaretama	1.225,80
230680	Jaguaribara	655,80
230690	Jaguaribe	2.299,20
230700	Jaguaruana	1.990,80
230710	Jardim	2.002,20
230720	Jati	500,00
230725	Jijoca de Jericoacoara	1.321,20
230730	Juazeiro do Norte	16.951,20
230740	Jucás	1.678,20
230750	Lavras da Mangabeira	1.929,60
230760	Limoeiro do Norte	3.271,20
230763	Madalena	1.290,00
230765	Maracanaú	13.740,60
230770	Maranguape	7.294,20
230780	Marco	2.031,00
230790	Martinópolis	906,00
230800	Massapé	2.724,60
230810	Mauriti	3.236,40
230820	Meruoca	897,60
230830	Milagres	1.845,60
230835	Milhã	840,60
230837	Miraima	1.024,20
230840	Missão Velha	2.490,60
230850	Mombaca	3.041,40
230860	Monsenhor Tabosa	1.158,00
230870	Morada Nova	3.942,60



230880	Moraújo	619,20
230890	Morrinhos	1.833,00
230900	Mucambo	1.000,80
230910	Mulungu	860,40
230920	Nova Olinda	987,60
230930	Nova Russas	2.012,40
230940	Novo Oriente	1.953,60
230945	Ocara	1.080,30
230950	Orós	1.183,20
230960	Pacajus	2.717,91
230970	Pacatuba	4.720,20
230980	Pacoti	851,40
230990	Pacujá	500,00
231000	Palhano	513,00
231010	Palmácia	716,40
231020	Paracuru	2.307,60
231025	Paraipaba	2.187,60
231030	Parambu	2.337,60
231040	Paramoti	947,40
231050	Pedra Branca	3.012,00
231060	Penaforte	585,00
231070	Pentecoste	2.507,40
231080	Pereiro	1.120,20
231085	Pindoretama	741,39
231090	Piquet Carneiro	844,80
231095	Pires Ferreira	632,40
231100	Poranga	923,40
231110	Porteiras	966,60
231120	Potengi	697,20
231123	Potiretama	500,00
231126	Quiterianópolis	1.404,60
231130	Quixadá	5.475,00
231135	Quixelô	982,20
231140	Quixeramobim	4.846,80
231150	Quixerê	1.299,00
231160	Redenção	2.460,00
231170	Reriutaba	1.329,00
231180	Russas	4.182,60
231190	Saboeiro	1.216,20
231195	Salitre	1.401,00
231220	Santa Quitéria	3.062,40
231200	Santana do Acaraú	2.335,80
231210	Santana do Cariri	1.498,20
231230	São Benedito	3.378,60
231240	São Gonçalo do Amarante	2.956,80
231250	São João do Jaguaribe	500,00
231260	São Luis do Curu	861,00
231270	Senador Pompeu	1.562,40
231280	Senador Sá	531,00
231290	Sobral	12.778,20
231300	Solonópole	1.042,80
231310	Tabuleiro do Norte	1.738,80
231320	Tamboril	1.783,20
231325	Tarrafas	564,00
231330	Tauá	3.661,80
231335	Tejuçuoca	1.263,60
231340	Tianguá	5.268,60
231350	Trairi	3.973,20
231355	Tururu	1.027,20
231360	Ubajara	2.211,60
231370	Umari	500,00
231375	Umirim	1.421,40
231380	Uruburetama	1.562,40
231390	Uruoca	1.006,80
231395	Varjota	1.251,00
231400	Várzea Alegre	2.398,20
231410	Viçosa do Ceará	4.682,40
Total		503.564,62

ANEXO III

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
53	Distrito Federal	130.206,23

ANEXO IV

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
52	Goiás	12.511,35

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
520005	Abadia de Goiás	1.215,55
520010	Abadiânia	1.657,45
520013	Acreúna	1.967,30
520015	Adelândia	1.096,00
520017	Água Fria de Goiás	1.752,20
520020	Água Limpa	1.181,65
520025	Águas Lindas de Goiás	6.218,80
520030	Alexânia	1.857,65
520050	Aloândia	1.067,10
520055	Alto Horizonte	1.237,20
520060	Alto Paraíso de Goiás	1.996,95
520080	Alvorada do Norte	1.639,75
520082	Amaralina	1.506,15
520085	Americano do Brasil	1.146,45
520090	Amorinópolis	1.188,45
520110	Anápolis	9.384,90
520120	Anhanguera	1.036,10
520130	Anicuns	1.666,10

520140	Aparecida de Goiânia	14.914,90
520145	Aparecida do Rio Doce	1.251,35
520150	Aporé	1.952,50
520160	Araçu	1.132,70
520170	Aragarças	1.658,10
520180	Aragoiânia	1.242,20
520215	Araguapaz	1.835,70
520235	Arenópolis	1.384,25
520250	Aruanã	2.105,25
520260	Aurilândia	1.228,75
520280	Avelinópolis	1.098,95
520310	Baliza	1.607,90
520320	Barro Alto	1.498,40
520330	Bela Vista de Goiás	1.855,35
520340	Bom Jardim de Goiás	1.740,05
520350	Bom Jesus de Goiás	1.912,50
520355	Bonfinópolis	1.232,35
520357	Bonópolis	1.573,40
520360	Brazabrantes	1.099,20
520380	Britânia	1.561,80
520390	Buriti Alegre	1.445,60
520393	Buriti de Goiás	1.104,20
520396	Buritinópolis	1.189,15
520400	Cabeceiras	1.540,90
520410	Cachoeira Alta	1.675,20
520420	Cachoeira de Goiás	1.158,55
520425	Cachoeira Dourada	1.320,05
520430	Caçu	1.907,80
520440	Caiaapônia	3.954,15
520450	Caldas Novas	3.216,75
520455	Caldazinha	1.169,10
520460	Campestre de Goiás	1.170,95
520465	Campinaçu	1.682,70
520470	Campinorte	1.562,90
520480	Campo Alegre de Goiás	1.872,90
520485	Campo Limpo de Goiás	1.211,05
520490	Campos Belos	1.800,45
520495	Campos Verdes	1.286,85
520500	Carmo do Rio Verde	1.329,30
520505	Castelândia	1.172,85
520510	Catalão	3.889,65
520520	Caturai	1.160,60
520530	Cavalcante	3.440,95
520540	Ceres	1.448,20
520545	Cezarina	1.303,05
520547	Chapadão do Céu	1.862,25
520549	Cidade Ocidental	2.661,15
520551	Cocalzinho de Goiás	1.971,65
520552	Colinas do Sul	1.635,65
520570	Córrego do Ouro	1.188,10
520580	Corumbá de Goiás	1.570,60
520590	Corumbáiba	1.737,85
520620	Cristalina	4.036,05
520630	Cristianópolis	1.136,00
520640	Crixás	2.733,80
520650	Cromínia	1.190,50
520660	Cumari	1.237,25
520670	Damianópolis	1.212,75
520680	Damolândia	1.077,00
520690	Davinópolis	1.192,75
520710	Diorama	1.247,60
520830	Divinópolis de Goiás	1.390,30
520725	Doverlândia	2.155,15
520735	Edealina	1.263,95
520740	Edéia	1.681,35
520750	Estrela do Norte	1.168,35
520753	Faina	1.739,50
520760	Fazenda Nova	1.510,05
520780	Firminópolis	1.305,30
520790	Flores de Goiás	2.456,20
520800	Formosa	5.546,60
520810	Formoso	1.368,70
520815	Gemeleira de Goiás	1.256,75
520840	Goianápolis	1.360,60
520850	Goianeira	1.265,05
520860	Goianésia	2.835,15
520870	Goiânia	29.369,45
520880	Goianira	1.784,75
520890	Goiás	2.476,90
520910	Goiatuba	2.438,75
520915	Gouvelândia	1.343,80
520920	Guapó	1.501,10
520929	Guaraíta	1.103,25
520940	Guarani de Goiás	1.473,20
520945	Guarinos	1.222,05
520960	Heitorai	1.151,25
520970	Hidrolândia	1.644,70
520980	Hidrolina	1.257,50
520990	Iaciara	1.896,00
520993	Inaciolândia	1.349,40
520995	Indiara	1.633,05
521000	Inhumas	2.194,15
521010	Ipameri	2.810,70
521015	Ipiranga de Goiás	1.123,30
521020	Iporá	1.934,55
521030	Israelândia	1.228,60
521040	Itaberaí	2.172,55
521056	Itaguari	1.119,55
521060	Itaguaru	1.176,75
521080	Itajá	1.768,05
521090	Itapaci	1.731,80
521100	Itapirapuã	1.786,45
521120	Itapuranga	1.917,60
521130	Itarumã	2.159,95
521140	Itauçu	1.266,45
521150	Itumbiara	3.654,05
521160	Ivolândia	1.426,40
521170	Jandaia	1.398,95



521180	Jaraguá	2.647,45
521190	Jataí	5.308,95
521200	Jaupaci	1.226,60
521205	Jesópolis	1.086,55
521210	Joviania	1.281,75
521220	Jussara	2.648,10
521225	Lagoa Santa	1.165,95
521230	Leopoldo de Bulhões	1.381,00
521250	Luziânia	8.624,35
521260	Mairipotaba	1.184,80
521270	Mambai	1.474,50
521280	Mara Rosa	1.753,45
521290	Marzagão	1.121,90
521295	Matrincha	1.452,05
521300	Maurilândia	1.445,95
521305	Mimoso de Goiás	1.491,85
521308	Minacu	2.688,30
521310	Mineiros	4.860,05
521340	Moipora	1.172,30
521350	Monte Alegre de Goiás	2.168,00
521370	Montes Claros de Goiás	2.029,95
521375	Montividiu	1.824,75
521377	Montividiu do Norte	1.520,40
521380	Morrinhos	2.727,80
521385	Morro Agudo de Goiás	1.139,90
521390	Mossamedes	1.297,70
521400	Mozarlândia	1.864,45
521405	Mundo Novo	1.808,10
521410	Mutunópolis	1.349,70
521440	Nazário	1.256,25
521450	Nerópolis	1.580,45
521460	Niquelândia	4.996,90
521470	Nova América	1.113,60
521480	Nova Aurora	1.129,40
521483	Nova Crixas	3.529,20
521486	Nova Glória	1.304,15
521487	Nova Iguaçu de Goiás	1.251,15
521490	Nova Roma	1.726,05
521500	Nova Veneza	1.201,65
521520	Novo Brasil	1.263,25
521523	Novo Gama	4.013,85
521525	Novo Planalto	1.473,15
521530	Orizona	1.918,90
521540	Ouro Verde de Goiás	1.168,75
521550	Ouvidor	1.218,95
521560	Padre Bernardo	2.816,90
521565	Palestina de Goiás	1.467,80
521570	Palmeiras de Goiás	1.935,50
521580	Palmelo	1.063,70
521590	Palminópolis	1.186,15
521600	Panama	1.184,70
521630	Paranaiguara	1.504,95
521640	Parauna	2.392,05
521645	Perolândia	1.385,50
521680	Petrolina de Goiás	1.369,50
521690	Pilar de Goiás	1.325,85
521710	Piracanjuba	2.201,75
521720	Piranhas	1.839,65
521730	Pirenópolis	2.182,40
521740	Pires do Rio	1.913,90
521760	Planaltina	4.490,70
521770	Pontalina	1.797,15
521800	Porangatu	3.463,75
521805	Porteirao	1.265,20
521810	Portelândia	1.253,30
521830	Posse	2.526,00
521839	Professor Jamil	1.182,35
521850	Quirinópolis	2.891,75
521860	Rialma	1.315,20
521870	Rianópolis	1.147,95
521878	Rio Quente	1.152,35
521880	Rio Verde	7.429,40
521890	Rubiataba	1.642,65
521900	Sanclerlândia	1.304,35
521910	Santa Bárbara de Goiás	1.189,50
521920	Santa Cruz de Goiás	1.401,95
521925	Santa Fé de Goiás	1.479,55
521930	Santa Helena de Goiás	2.186,90
521935	Santa Isabel	1.307,60
521940	Santa Rita do Araguaia	1.562,85
521945	Santa Rita do Novo Destino	1.371,80
521950	Santa Rosa de Goiás	1.103,55
521960	Santa Tereza de Goiás	1.334,00
521970	Santa Terezinha de Goiás	1.617,35
521971	Santo Antônio da Barra	1.243,85
521973	Santo Antônio de Goiás	1.148,90
521975	Santo Antônio do Descoberto	3.215,15
521980	São Domingos	2.290,80
521990	São Francisco de Goiás	1.244,20
522005	São João da Parauna	1.126,00
522000	São João d'Alcântara	2.259,35
522010	São Luis de Montes Belos	1.824,55
522015	São Luiz do Norte	1.284,30
522020	São Miguel do Araguaia	3.434,95
522026	São Miguel do Passa Quatro	1.246,40
522028	São Patrício	1.084,75
522040	São Simão	1.440,95
522045	Senador Canedo	3.269,50
522050	Serranópolis	2.828,35
522060	Silvânia	2.132,75
522068	Simolândia	1.331,90
522070	Sítio d'Abadia	1.571,65
522100	Taquaral de Goiás	1.112,80
522108	Teresina de Goiás	1.342,00
522119	Terezópolis de Goiás	1.209,85
522130	Três Ranchos	1.144,60
522140	Trindade	3.958,65
522145	Trombas	1.325,70
522150	Turvânia	1.239,10
522155	Turvelândia	1.390,20
522157	Uirapuru	1.425,40
522160	Uruaçu	2.485,10
522170	Uruana	1.468,60
522180	Urutai	1.240,35
522185	Valparaíso de Goiás	4.686,00
522190	Varjão	1.230,20
522200	Vianópolis	1.593,20
522205	Vicentinópolis	1.374,60
522220	Vila Boa	1.481,50
522230	Vila Propício	1.797,35
Total		495.787,35

ANEXO V

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
31	Minas Gerais	726.035,34

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
310010	Abadia dos Dourados	257,40
310020	Abaeté	931,80
310030	Abre Campo	607,20
310040	Acaiaca	170,40
310050	Acucena	546,60
310060	Água Boa	961,20
310070	Água Comprida	73,20
310080	Aguanil	146,40
310090	Águas Formosas	1.030,80
310100	Águas Vermelhas	631,20
310110	Aimorés	1.018,20
310120	Aiuruoca	231,00
310130	Alagoa	99,00
310140	Albertina	123,60
310150	Além Paraíba	1.447,20
310160	Alfenas	3.298,80
310163	Alfredo Vasconcelos	296,40
310170	Almenara	1.903,20
310180	Alpercata	339,60
310190	Alpinópolis	828,60
310200	Alterosa	586,20
310205	Alto Caparaó	273,60
310210	Alto Rio Doce	487,20
310220	Alvarenga	172,20
310230	Alvinópolis	646,20
310240	Alvorada de Minas	204,60
310250	Amparo do Serra	223,80
310260	Andradas	1.379,40
310270	Cachoeira de Pajeú	519,00
310280	Andrelândia	465,00
310285	Angelândia	592,80
310290	Antônio Carlos	463,20
310300	Antônio Dias	487,20
310310	Antônio Prado de Minas	57,60
310320	Araçai	100,20
310330	Aracitaba	60,60
310340	Araçuaí	1.933,20
310350	Araguari	4.327,80
310360	Arantina	97,80
310370	Araponga	419,40
310375	Araporã	343,20
310380	Arapuá	93,60
310390	Araújos	323,40
310400	Araxá	3.813,00
310410	Arceburgo	276,00
310420	Arcos	1.387,80
310430	Areão	547,80
310440	Argirita	122,40
310445	Aricanduva	291,60
310450	Arinos	1.000,20
310460	Astolfo Dutra	448,20
310470	Ataléia	718,80
310480	Augusto de Lima	223,20
310490	Baependi	736,80
310500	Baldim	353,40
310510	Bambuí	771,00
310520	Bandeira	246,60
310530	Bandeira do Sul	197,40
310540	Barão de Cocais	1.398,60
310550	Barão de Monte Alto	241,20
310560	Barbacena	5.008,80
310570	Barra Longa	251,40
310590	Barroso	919,20
310600	Bela Vista de Minas	462,00
310610	Belmiro Braga	127,80
310620	Belo Horizonte	97.234,20
310630	Belo Oriente	1.179,00
310640	Belo Vale	319,20
310650	Berilo	690,60
310660	Bertópolis	309,00
310665	Berizal	237,00
310670	Betim	21.755,40
310680	Bias Fortes	145,80
310690	Bicas	549,00
310700	Biquinhas	79,20
310710	Boa Esperança	1.840,80
310720	Bocaina de Minas	157,80
310730	Bocaiúva	2.472,60
310740	Bom Despacho	1.864,80
310750	Bom Jardim de Minas	248,40
310760	Bom Jesus da Penha	138,00
310770	Bom Jesus do Amparo	241,80
310780	Bom Jesus do Galho	655,20
310790	Bom Repouso	439,80
310800	Bom Sucesso	730,80
310810	Bonfim	216,00
310820	Bonfinópolis de Minas	244,20
310825	Bonito de Minas	581,40
310830	Borda da Mata	541,20
310840	Botelhos	610,80
310850	Botumirim	388,80
310855	Brasilândia de Minas	780,00
310860	Brasília de Minas	1.739,40
310870	Brás Pires	181,80
310880	Braúnas	219,60
310890	Brasópolis	589,20
310900	Brumadinho	1.405,20
310910	Bueno Brandão	425,40
310920	Buenópolis	458,40



310925	Bugre	186,00	311890	Cordisburgo	354,60
310930	Buritis	1.242,60	311900	Cordislândia	174,60
310940	Buritizero	1.539,00	311910	Corinto	1.026,60
310945	Cabeceira Grande	310,80	311920	Coroaci	474,00
310950	Cabo Verde	603,00	311930	Coromandel	1.128,00
310960	Cachoeira da Prata	145,20	311940	Coronel Fabriciano	4.733,40
310970	Cachoeira de Minas	429,60	311950	Coronel Murta	468,00
310980	Cachoeira Dourada	102,00	311960	Coronel Pacheco	79,80
310990	Caetanópolis	410,40	311970	Coronel Xavier Chaves	125,40
311000	Caeté	1.695,60	311980	Córrego Danta	106,80
311010	Caiana	219,00	311990	Córrego do Bom Jesus	103,20
311020	Cajuri	189,60	312000	Córrego Novo	137,40
311030	Caldas	487,20	312010	Couto de Magalhães de Minas	229,20
311040	Camacho	118,20	312015	Crisólita	324,60
311050	Camanducaia	834,00	312020	Cristais	467,40
311060	Cambuí	866,40	312030	Cristália	423,00
311070	Cambuquira	526,20	312040	Cristiano Ottoni	211,20
311080	Campanário	189,60	312050	Cristina	465,60
311090	Campanha	693,00	312060	Crucilândia	167,40
311100	Campestre	851,40	312070	Cruzeiro da Fortaleza	186,00
311110	Campina Verde	760,20	312080	Cruzília	656,40
311115	Campo Azul	222,00	312083	Cuparaque	215,40
311120	Campo Belo	2.135,40	312087	Curral de Dentro	426,00
311130	Campo do Meio	460,20	312090	Curvelo	3.244,20
311140	Campo Florido	325,20	312100	Datas	275,40
311150	Campos Altos	699,60	312110	Delfim Moreira	328,20
311160	Campos Gerais	1.302,00	312120	Delfinópolis	281,40
311170	Canãa	199,80	312125	Delta	407,40
311180	Canápolis	475,80	312130	Descoberto	201,00
311190	Cana Verde	219,00	312140	Desterro de Entre Rios	263,40
311200	Candeias	495,60	312150	Desterro do Melo	125,40
311205	Cantagalo	211,20	312160	Diamantina	2.290,20
311210	Caparaó	261,60	312170	Diogo de Vasconcelos	162,00
311220	Capela Nova	165,00	312180	Dionísio	394,20
311230	Capelinha	2.140,80	312190	Divinésia	153,00
311240	Capetinga	303,00	312200	Divino	989,40
311250	Capim Branco	422,40	312210	Divino das Laranjeiras	219,60
311260	Capinópolis	620,40	312220	Divinolândia de Minas	385,80
311265	Capitão Andrade	229,20	312230	Divinópolis	8.469,60
311270	Capitão Enéas	825,60	312235	Divisa Alegre	343,20
311280	Capitólio	308,40	312240	Divisa Nova	288,00
311290	Caputira	471,00	312245	Divisópolis	401,40
311300	Carai	1.375,80	312247	Dom Bosco	159,60
311310	Caranaíba	134,40	312250	Dom Cavati	237,60
311320	Carandaí	956,40	312260	Dom Joaquim	222,00
311330	Carangola	1.377,00	312270	Dom Silvério	193,80
311340	Caratinga	3.899,40	312280	Dom Viçoso	118,20
311350	Carbonita	501,60	312290	Dona Euzébia	237,00
311360	Careaçu	264,60	312300	Dores de Campos	345,00
311370	Carlos Chagas	960,60	312310	Dores de Guanhães	269,40
311380	Carmésia	141,00	312320	Dores do Indaia	540,00
311390	Carmo da Cachoeira	517,80	312330	Dores do Turvo	202,80
311400	Carmo da Mata	429,00	312340	Doresópolis	49,80
311410	Carmo de Minas	696,00	312350	Douradoquara	68,40
311420	Carmo do Cajuru	913,20	312352	Durandé	377,40
311430	Carmo do Paranaíba	1.258,80	312360	Elói Mendes	1.086,00
311440	Carmo do Rio Claro	771,60	312370	Engenheiro Caldas	540,60
311450	Carmópolis de Minas	704,40	312380	Engenheiro Navarro	369,00
311455	Carneirinho	344,40	312385	Entre Folhas	246,60
311460	Carrancas	175,20	312390	Entre Rios de Minas	595,20
311470	Carvalhópolis	148,20	312400	Ervália	867,00
311480	Carvalhos	156,60	312410	Esmeraldas	3.061,80
311490	Casa Grande	76,20	312420	Espera Feliz	1.046,40
311500	Cascalho Rico	117,00	312430	Espinosa	1.650,60
311510	Cássia	764,40	312440	Espírito Santo do Dourado	150,60
311520	Conceição da Barra de Minas	164,40	312450	Estiva	400,80
311530	Cataguases	2.551,80	312460	Estrela Dalva	101,40
311535	Catas Altas	238,20	312470	Estrela do Indaia	130,20
311540	Catas Altas da Noruega	163,80	312480	Estrela do Sul	281,40
311545	Catuji	441,00	312490	Eugenópolis	401,40
311547	Catuti	285,60	312500	Ewbank da Câmara	154,20
311550	Caxambu	815,40	312510	Extrema	1.197,00
311560	Cedro do Abaeté	52,80	312520	Fama	63,60
311570	Central de Minas	290,40	312530	Faria Lemos	169,20
311580	Centralina	333,00	312540	Felício dos Santos	301,80
311590	Chácara	116,40	312550	São Gonçalo do Rio Preto	168,00
311600	Chalé	243,60	312560	Felisburgo	399,60
311610	Chapada do Norte	859,80	312570	Felixlândia	643,20
311615	Chapada Gaúcha	696,00	312580	Fernandes Tourinho	113,40
311620	Chiador	124,20	312590	Ferros	494,40
311630	Cipotânea	276,60	312595	Fervedouro	529,80
311640	Claraval	154,20	312600	Florestal	235,80
311650	Claro dos Poções	331,80	312610	Formiga	2.484,60
311660	Cláudio	1.200,60	312620	Formoso	385,20
311670	Coimbra	274,80	312630	Fortaleza de Minas	159,00
311680	Coluna	529,80	312640	Fortuna de Minas	114,00
311690	Comendador Gomes	108,60	312650	Francisco Badaró	424,80
311700	Comercinho	399,60	312660	Francisco Dumont	262,20
311710	Conceição da Aparecida	415,20	312670	Francisco Sá	1.225,20
311720	Conceição das Pedras	101,40	312675	Franciscópolis	324,60
311730	Conceição das Alagoas	1.119,00	312680	Frei Gaspar	358,20
311740	Conceição de Ipanema	197,40	312690	Frei Inocêncio	459,00
311750	Conceição do Mato Dentro	906,60	312695	Frei Lagonegro	171,60
311760	Conceição do Pará	192,60	312700	Fronteira	654,60
311770	Conceição do Rio Verde	643,20	312705	Fronteira dos Vales	250,20
311780	Conceição dos Ouros	461,40	312707	Fruta de Leite	405,00
311783	Cônego Marinho	354,60	312710	Frutal	2.209,20
311787	Confins	288,00	312720	Funilândia	188,40
311790	Congonhal	378,60	312730	Galiléia	354,60
311800	Congonhas	2.248,20	312733	Gameleiras	249,60
311810	Congonhas do Norte	273,60	312735	Glaucilândia	139,20
311820	Conquista	261,60	312737	Goiabeira	130,20
311830	Conselheiro Lafaiete	4.842,60	312738	Goianá	133,80
311840	Conselheiro Pena	1.045,20	312740	Gonçalves	183,00
311850	Consolação	66,60	312750	Gonzaga	328,80
311860	Contagem	27.035,40	312760	Gouveia	541,80
311870	Coqueiral	424,20	312770	Governador Valadares	12.135,00
311880	Coração de Jesus	1.416,60	312780	Grão Mogol	895,20



312790	Grupiara	54,60	313720	Lagoa da Prata	2.036,40
312800	Guanhães	1.469,40	313730	Lagoa dos Patos	230,40
312810	Guapé	563,40	313740	Lagoa Dourada	550,80
312820	Guaraciaba	409,80	313750	Lagoa Formosa	614,40
312825	Guaraciama	254,40	313753	Lagoa Grande	412,80
312830	Guaranésia	795,00	313760	Lagoa Santa	2.230,20
312840	Guarani	385,20	313770	Lajinha	914,40
312850	Guarará	156,00	313780	Lambari	808,80
312860	Guarda-Mor	276,00	313790	Lamim	158,40
312870	Guaxupé	2.057,40	313800	Laranjal	222,60
312880	Guidoval	291,60	313810	Lassance	340,20
312890	Guimarães	306,00	313820	Lavras	3.745,80
312900	Guiricema	301,80	313830	Leandro Ferreira	112,20
312910	Gurinhata	199,20	313835	Leme do Prado	222,60
312920	Heliodora	261,00	313840	Leopoldina	2.116,80
312930	Iapu	498,60	313850	Liberdade	168,00
312940	Ibertioga	240,60	313860	Lima Duarte	611,40
312950	Ibiá	1.029,60	313862	Limeira do Oeste	245,40
312960	Ibiaí	453,00	313865	Lontra	430,80
312965	Ibiracatu	329,40	313867	Luisburgo	330,00
312970	Ibiraci	565,20	313868	Luislândia	391,80
312980	Ibirité	8.577,60	313870	Luminárias	222,00
312990	Ibitiúra de Minas	138,60	313880	Luz	705,60
313000	Ibituruna	142,20	313890	Machacalis	342,60
313005	Icarai de Minas	596,40	313900	Machado	1.759,20
313010	Igarapé	1.656,00	313910	Madre de Deus de Minas	224,40
313020	Igaratinga	389,40	313920	Malacacheta	1.073,40
313040	Ijaci	279,00	313925	Mamonas	235,20
313050	Ilicínea	539,40	313930	Manga	1.291,80
313055	Imbé de Minas	334,80	313940	Manhuaçu	4.197,60
313060	Inconfidentes	281,40	313950	Manhumirim	1.073,40
313065	Indaiabira	400,20	313960	Mantena	1.157,40
313070	Indianópolis	313,20	313970	Maravilhas	340,80
313080	Ingai	107,40	313980	Mar de Espanha	466,80
313090	Inhapim	1.098,60	313990	Maria da Fé	643,20
313100	Inhaúma	235,20	314000	Mariana	2.731,80
313110	Inimutaba	291,60	314010	Marilac	220,20
313115	Ipaba	876,60	314015	Mário Campos	651,60
313120	Ipanema	719,40	314020	Maripá de Minas	105,00
313130	Ipatinga	10.984,80	314030	Marliéria	177,00
313140	Ipiacu	152,40	314040	Marmelópolis	142,20
313150	Ipuiúna	356,40	314050	Martinho Campos	512,40
313160	Iraí de Minas	306,60	314053	Martins Soares	335,40
313170	Itabira	4.801,20	314055	Mata Verde	437,40
313180	Itabirinha de Mantena	516,60	314060	Materlândia	220,20
313190	Itabirito	2.008,80	314070	Mateus Leme	1.296,00
313200	Itacambira	240,00	314080	Matias Barbosa	525,60
313210	Itacarambi	1.197,60	314085	Matias Cardoso	630,00
313220	Itaguara	499,20	314090	Matipó	972,60
313230	Itaipé	809,40	314100	Mato Verde	558,60
313240	Itajubá	3.869,40	314110	Matozinhos	1.596,00
313250	Itamarandiba	1.912,80	314120	Matutina	139,20
313260	Itamarati de Minas	147,60	314130	Medeiros	149,40
313270	Itambacuri	1.327,20	314140	Medina	1.117,20
313280	Itambé do Mato Dentro	107,40	314150	Mendes Pimentel	268,80
313290	Itamogi	447,60	314160	Mercês	448,20
313300	Itamonte	588,00	314170	Mesquita	276,60
313310	Itanhandu	613,80	314180	Minas Novas	1.885,80
313320	Itanhomi	577,80	314190	Minduri	162,00
313330	Itaobim	1.149,00	314200	Mirabela	736,20
313340	Itapagipe	544,20	314210	Miradouro	429,00
313350	Itapeçerica	750,00	314220	Mirai	576,00
313360	Itapeva	331,20	314225	Miravânia	298,20
313370	Itatiaiuçu	430,20	314230	Moeda	201,60
313375	Itaú de Minas	586,80	314240	Moema	283,80
313380	Itaúna	3.453,00	314250	Monjolos	111,60
313390	Itaverava	265,20	314260	Monsenhor Paulo	276,00
313400	Itinga	745,80	314270	Montalvânia	855,60
313410	Itueta	229,80	314280	Monte Alegre de Minas	750,00
313420	Ituiutaba	3.620,40	314290	Monte Azul	967,80
313430	Itumirim	276,00	314300	Monte Belo	523,80
313440	Iturama	1.554,00	314310	Monte Carmelo	2.068,20
313450	Itutinga	145,20	314315	Monte Formoso	325,80
313460	Jaboticatubas	683,40	314320	Monte Santo de Minas	837,00
313470	Jacinto	601,20	314330	Montes Claros	17.363,40
313480	Jacuí	327,00	314340	Monte Sião	799,20
313490	Jacutinga	971,40	314345	Montezuma	425,40
313500	Jaguaraçu	108,60	314350	Morada Nova de Minas	385,20
313505	Jaíba	1.961,40	314360	Morro da Garça	144,60
313507	Jampruca	271,20	314370	Morro do Pilar	131,40
313510	Janaúba	3.757,80	314380	Munhoz	270,00
313520	Januária	3.818,40	314390	Muriaé	4.175,40
313530	Japaraíba	184,20	314400	Mutum	1.275,00
313535	Japonvar	448,80	314410	Muzambinho	847,20
313540	Jeceaba	229,80	314420	Nacip Raydan	139,80
313545	Jenipapo de Minas	352,20	314430	Nanuque	1.969,80
313550	Jequeri	540,60	314435	Naque	343,20
313560	Jequitai	357,00	314437	Natalândia	145,20
313570	Jequitibá	220,20	314440	Natércia	165,60
313580	Jequitinhonha	1.212,60	314450	Nazareno	335,40
313590	Jesuânia	195,60	314460	Nepomuceno	1.117,80
313600	Joáima	858,60	314465	Ninheira	480,60
313610	Joanésia	230,40	314467	Nova Belém	188,40
313620	João Monlevade	3.258,60	314470	Nova Era	814,20
313630	João Pinheiro	2.328,00	314480	Nova Lima	3.331,80
313640	Joaquim Felício	183,60	314490	Nova Módica	184,80
313650	Jordânia	474,00	314500	Nova Ponte	580,20
313652	José Gonçalves de Minas	246,60	314505	Nova Porteirinha	422,40
313655	José Raydan	210,00	314510	Nova Resende	691,80
313657	Josenópolis	320,40	314520	Nova Serrana	3.522,00
313660	Nova União	254,40	314530	Novo Cruzeiro	2.059,80
313665	Juatuba	1.090,80	314535	Novo Oriente de Minas	572,40
313670	Juiz de Fora	19.956,00	314537	Novorizonte	260,40
313680	Juramento	202,80	314540	Olaria	82,20
313690	Juruia	403,20	314545	Olhos-d'Água	305,40
313695	Juvenília	323,40	314550	Olímpio Noronha	102,00
313700	Ladainha	1.033,20	314560	Oliveira	1.650,60
313710	Lagamar	286,20	314570	Oliveira Fortes	56,40



314580	Onça de Pitangui	141,00	315510	Rio do Prado	231,00
314585	Oratórios	196,80	315520	Rio Espera	257,40
314587	Orizânia	393,00	315530	Rio Manso	195,00
314590	Ouro Branco	1.581,00	315540	Rio Novo	345,00
314600	Ouro Fino	1.266,60	315550	Rio Paranaíba	441,60
314610	Ouro Preto	3.051,60	315560	Rio Pardo de Minas	1.788,60
314620	Ouro Verde de Minas	403,20	315570	Rio Piracicaba	607,80
314625	Padre Carvalho	392,40	315580	Rio Pomba	666,60
314630	Padre Paraíso	1.108,80	315590	Rio Preto	193,20
314640	Paineiras	141,00	315600	Rio Vermelho	861,60
314650	Pains	328,80	315610	Ritápolis	178,20
314655	Pai Pedro	312,60	315620	Rochedo de Minas	96,00
314660	Paiva	54,60	315630	Rodeiro	312,60
314670	Palma	209,40	315640	Romaria	141,60
314675	Palmópolis	217,80	315645	Rosário da Limeira	186,00
314690	Papagaios	828,00	315650	Rubelita	374,40
314700	Paracatu	4.483,20	315660	Rubim	439,80
314710	Pará de Minas	3.616,20	315670	Sabará	5.986,20
314720	Paraguaçu	805,20	315680	Sabinópolis	781,20
314730	Paraisópolis	822,60	315690	Sacramento	1.017,60
314740	Paraopeba	1.096,80	315700	Salinas	1.804,80
314750	Passabém	61,80	315710	Salto da Divisa	327,00
314760	Passa Quatro	660,00	315720	Santa Bárbara	1.377,60
314770	Passa Tempo	285,60	315725	Santa Bárbara do Leste	375,60
314780	Passa Vinte	69,00	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	114,60
314790	Passos	4.471,20	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	178,80
314795	Patis	298,80	315733	Santa Cruz de Minas	305,40
314800	Patos de Minas	5.522,40	315737	Santa Cruz de Salinas	301,20
314810	Patrocínio	4.032,00	315740	Santa Cruz do Escalvado	224,40
314820	Patrocínio do Muriaé	220,80	315750	Santa Efigênia de Minas	241,80
314830	Paula Cândido	399,60	315760	Santa Fé de Minas	230,40
314840	Paulistas	256,20	315765	Santa Helena de Minas	373,80
314850	Pavão	451,20	315770	Santa Juliana	432,60
314860	Peçanha	946,80	315780	Santa Luzia	11.165,40
314870	Pedra Azul	1.443,00	315790	Santa Margarida	801,60
314875	Pedra Bonita	378,60	315800	Santa Maria de Itabira	523,80
314880	Pedra do Anta	136,20	315810	Santa Maria do Salto	273,60
314890	Pedra do Indaiá	136,20	315820	Santa Maria do Suaçuí	807,00
314900	Pedra Dourada	105,00	315830	Santana da Vargem	301,80
314910	Pedralva	525,60	315840	Santana de Cataguases	125,40
314915	Pedras de Maria da Cruz	661,80	315850	Santana de Pirapama	331,80
314920	Pedrinópolis	163,20	315860	Santana do Deserto	144,00
314930	Pedro Leopoldo	2.561,40	315870	Santana do Garambéu	87,00
314940	Pedro Teixeira	78,00	315880	Santana do Jacaré	193,20
314950	Pequeri	112,20	315890	Santana do Manhuaçu	407,40
314960	Pequi	177,00	315895	Santana do Paraíso	1.274,40
314970	Perdigão	333,60	315900	Santana do Riacho	155,40
314980	Perdizes	682,80	315910	Santana dos Montes	171,00
314990	Perdões	772,20	315920	Santa Rita de Caldas	326,40
314995	Periquito	413,40	315930	Santa Rita de Jacutinga	180,60
315000	Pescador	228,60	315935	Santa Rita de Minas	318,00
315010	Piau	109,80	315940	Santa Rita de Ibitipoca	165,60
315015	Piedade de Caratinga	418,20	315950	Santa Rita do Itueto	265,80
315020	Piedade de Ponte Nova	196,20	315960	Santa Rita do Sapucaí	1.574,40
315030	Piedade do Rio Grande	170,40	315970	Santa Rosa da Serra	157,20
315040	Piedade dos Gerais	160,20	315980	Santa Vitória	596,40
315050	Pimenta	305,40	315990	Santo Antônio do Amparo	850,80
315053	Pingo d'Água	210,60	316000	Santo Antônio do Aventureiro	133,80
315057	Pintópolis	488,40	316010	Santo Antônio do Grama	173,40
315060	Piracema	243,60	316020	Santo Antônio do Itambé	265,80
315070	Pirajuba	162,00	316030	Santo Antônio do Jacinto	547,20
315080	Piranga	909,60	316040	Santo Antônio do Monte	1.096,20
315090	Piranguçu	216,00	316045	Santo Antônio do Retiro	439,20
315100	Piranguinho	365,40	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	81,00
315110	Pirapetinga	471,60	316060	Santo Hipólito	168,00
315120	Pirapora	2.806,80	316070	Santos Dumont	1.986,00
315130	Piraúba	441,60	316080	São Bento Abade	277,20
315140	Pitangui	1.156,80	316090	São Brás do Suaçuí	144,00
315150	Piumhi	1.361,40	316095	São Domingos das Dores	319,20
315160	Planura	469,20	316100	São Domingos do Prata	679,20
315170	Poço Fundo	603,00	316105	São Félix de Minas	162,00
315180	Poços de Caldas	6.098,40	316110	São Francisco	3.475,20
315190	Pocrane	353,40	316120	São Francisco de Paula	252,00
315200	Pompéu	1.530,00	316130	São Francisco de Sales	209,40
315210	Ponte Nova	2.358,60	316140	São Francisco do Glória	252,00
315213	Ponto Chique	213,00	316150	São Geraldo	362,40
315217	Ponto dos Volantes	721,20	316165	São Geraldo do Baixio	159,00
315220	Porteirinha	1.838,40	316170	São Gonçalo do Abaeté	288,60
315230	Porto Firme	439,80	316180	São Gonçalo do Pará	452,40
315240	Poté	795,60	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	440,40
315250	Pouso Alegre	5.440,80	316200	São Gonçalo do Sapucaí	1.114,20
315260	Pouso Alto	271,80	316210	São Gotardo	1.537,20
315270	Prados	358,80	316220	São João Batista do Glória	296,40
315280	Prata	1.144,80	316225	São João da Lagoa	232,20
315290	Pratápolis	300,00	316230	São João da Mata	91,80
315300	Pratinha	126,60	316240	São João da Ponte	1.471,80
315310	Presidente Bernardes	267,00	316245	São João das Missões	887,40
315320	Presidente Juscelino	211,80	316250	São João del Rei	3.121,80
315330	Presidente Kubitschek	171,00	316255	São João do Manhuaçu	549,60
315340	Presidente Olegário	805,20	316257	São João do Manteninha	225,60
315350	Alto Jequitibá	367,20	316260	São João do Oriente	357,00
315360	Prudente de Morais	451,20	316265	São João do Pacuí	212,40
315370	Quartel Geral	129,60	316270	São João do Paraíso	1.113,00
315380	Queluzita	73,20	316280	São João Evangelista	816,00
315390	Raposos	669,60	316290	São João Nepomuceno	981,00
315400	Raul Soares	979,20	316292	São Joaquim de Bicas	1.281,00
315410	Recreio	350,40	316294	São José da Barra	288,60
315415	Reduto	358,20	316295	São José da Lapa	953,40
315420	Resende Costa	451,20	316300	São José da Safira	241,20
315430	Resplendor	781,20	316310	São José da Varginha	166,20
315440	Ressaquinha	214,80	316320	São José do Alegre	174,00
315445	Riachinho	387,60	316330	São José do Divino	211,20
315450	Riacho dos Machados	526,80	316340	São José do Goiabal	233,40
315460	Ribeirão das Neves	17.075,40	316350	São José do Jacuri	306,60
315470	Ribeirão Vermelho	136,20	316360	São José do Mantimento	129,60
315480	Rio Acima	417,60	316370	São Lourenço	1.765,20
315490	Rio Casca	697,20	316380	São Miguel do Anta	272,40
315500	Rio Doce	98,40	316390	São Pedro da União	192,00



316400	São Pedro dos Ferros	385,80
316410	São Pedro do Suaçuí	258,60
316420	São Romão	613,80
316430	São Roque de Minas	249,00
316440	São Sebastião da Bela Vista	233,40
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	123,00
316447	São Sebastião do Anta	345,60
316450	São Sebastião do Maranhão	646,20
316460	São Sebastião do Oeste	190,20
316470	São Sebastião do Paraíso	2.883,00
316480	São Sebastião do Rio Preto	66,60
316490	São Sebastião do Rio Verde	75,60
316500	São Tiago	417,60
316510	São Tomás de Aquino	322,20
316520	São Tomé das Letras	325,20
316530	São Vicente de Minas	302,40
316540	Sapucai-Mirim	312,00
316550	Sardoá	288,00
316553	Sarzedo	1.311,60
316555	Setubinha	814,20
316556	Sem-Peixe	105,00
316557	Senador Amaral	240,60
316560	Senador Cortes	108,00
316570	Senador Firmino	301,20
316580	Senador José Bento	36,00
316590	Senador Modestino Gonçalves	231,00
316600	Senhora de Oliveira	258,00
316610	Senhora do Porto	178,20
316620	Senhora dos Remédios	395,40
316630	Sericita	391,20
316640	Sertãozinho	74,40
316650	Serra Azul de Minas	266,40
316660	Serra da Saudade	28,20
316670	Serra dos Aimorés	450,60
316680	Serra do Salitre	502,80
316690	Serrania	350,40
316695	Serranópolis de Minas	216,60
316700	Serranos	81,60
316710	Serro	1.263,60
316720	Sete Lagoas	9.619,80
316730	Silveirânia	94,80
316740	Silvianópolis	227,40
316750	Simão Pereira	102,00
316760	Simonésia	898,20
316770	Sobralia	272,40
316780	Soledade de Minas	235,20
316790	Tabuleiro	157,80
316800	Taiobeiras	1.576,20
316805	Taparuba	118,20
316810	Tapira	140,40
316820	Tapiraí	56,40
316830	Taquaraçu de Minas	168,60
316840	Tarumirim	550,20
316850	Teixeiras	463,20
316860	Teófilo Otoni	6.459,60
316870	Timóteo	3.370,80
316880	Tiradentes	288,00
316890	Tiros	253,20
316900	Tocantins	635,40
316905	Tocos do Moji	137,40
316910	Toledo	247,20
316920	Tombos	351,00
316930	Três Corações	3.562,20
316935	Três Marias	1.359,60
316940	Três Pontas	2.528,40
316960	Tupaciguara	875,40
316970	Turmalina	819,60
316980	Turvolândia	193,20
316990	Ubá	4.355,40
317000	Ubaí	745,80
317005	Ubaporanga	577,20
317010	Uberaba	11.610,60
317020	Uberlândia	26.058,60
317030	Umburatiba	122,40
317040	Unai	3.701,40
317043	União de Minas	213,60
317047	Uruana de Minas	135,00
317050	Urucânia	501,60
317052	Urucuia	752,40
317057	Vargem Alegre	304,20
317060	Vargem Bonita	72,60
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	258,00
317070	Varginha	5.310,00
317075	Varjão de Minas	309,60
317080	Várzea da Palma	1.857,60
317090	Varzelândia	1.242,60
317100	Vazante	910,80
317103	Verdelândia	597,60
317107	Veredinha	255,60
317110	Veríssimo	158,40
317115	Vermelho Novo	213,60
317120	Vespasiano	5.280,00
317130	Viçosa	3.026,40
317140	Vieiras	163,20
317150	Mathias Lobato	188,40
317160	Virgem da Lapa	730,20
317170	Virgínia	344,40
317180	Virginópolis	537,60
317190	Virgolândia	262,80
317200	Visconde do Rio Branco	1.555,80
317210	Volta Grande	234,00
317220	Wenceslau Braz	88,20
Total		886.059,60

ANEXO VI

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
22	Piauí	0,00

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
220005	Acauã	680,26
220010	Agricolândia	522,02
220020	Água Branca	1.716,56
220025	Alagoinha do Piauí	669,08
220027	Alegrete do Piauí	456,66
220030	Alto Longá	1.335,58
220040	Altos	4.138,32
220045	Alvorada do Gurguéia	640,70
220050	Amarante	1.846,42
220060	Angical do Piauí	626,94
220070	Anísio de Abreu	929,66
220080	Antônio Almeida	325,08
220090	Aroazes	542,66
220095	Aroeiras do Itaim	223,60
220100	Arraial	577,92
220105	Assunção do Piauí	1.022,54
220110	Avelino Lopes	1.232,38
220115	Baixa Grande do Ribeiro	1.514,46
220117	Barra D'Alcântara	409,36
220120	Barras	5.065,40
220130	Barreiras do Piauí	423,98
220140	Barro Duro	724,98
220150	Batalha	2.895,62
220155	Bela Vista do Piauí	338,84
220157	Belém do Piauí	262,30
220160	Benedictinos	995,88
220170	Bertolínia	600,28
220173	Betânia do Piauí	825,60
220177	Boa Hora	762,82
220180	Bocaina	337,12
220190	Bom Jesus	2.352,96
220191	Bom Princípio do Piauí	650,16
220192	Bonfim do Piauí	544,38
220194	Boqueirão do Piauí	711,22
220196	Brasileira	795,50
220198	Brejo do Piauí	443,76
220200	Buriti dos Lopes	2.323,72
220202	Buriti dos Montes	899,56
220205	Cabeceiras do Piauí	962,34
220207	Cajazeiras do Piauí	345,72
220208	Cajueiro da Praia	793,78
220209	Caldeirão Grande do Piauí	614,90
220210	Campinas do Piauí	569,32
220211	Campo Alegre do Fidalgo	528,90
220213	Campo Grande do Piauí	578,78
220217	Campo Largo do Piauí	833,34
220220	Campo Maior	3.941,38
220225	Canavieira	432,58
220230	Canto do Buriti	2.046,80
220240	Capitão de Campos	1.200,56
220245	Capitão Gervásio Oliveira	375,82
220250	Caracol	1.153,26
220253	Carauabas do Piauí	694,02
220255	Caridade do Piauí	517,72
220260	Castelo do Piauí	2.161,18
220265	Caxingó	621,78
220270	Cocal	3.270,58
220271	Cocal de Telha	491,06
220272	Cocal dos Alves	611,46
220273	Coivaras	423,12
220275	Colônia do Gurguéia	660,48
220277	Colônia do Piauí	860,00
220280	Conceição do Canindé	549,54
220285	Coronel José Dias	425,70
220290	Corrente	2.923,14
220300	Cristalândia do Piauí	961,48
220310	Cristino Castro	1.143,80
220320	Curimatá	1.247,86
220323	Currais	588,94
220325	Curralinhos	465,26
220327	Curral Novo do Piauí	614,04
220330	Demerval Lobão	1.382,88
220335	Dirceu Arcoverde	663,06
220340	Dom Expedito Lopes	578,78
220342	Domingos Mourão	540,08
220345	Dom Inocêncio	1.010,50
220350	Elesbão Veloso	1.259,90
220360	Eliseu Martins	424,84
220370	Esperantina	4.152,94
220375	Fartura do Piauí	518,58
220380	Flores do Piauí	472,14
220385	Floresta do Piauí	231,34
220390	Floriano	5.426,60
220400	Francinópolis	555,56
220410	Francisco Ayres	500,52
220415	Francisco Macedo	227,04
220420	Francisco Santos	740,46
220430	Fronteiras	1.076,72
220435	Geminiano	548,68
220440	Gilbués	1.353,64
220450	Guadalupe	1.019,10
220455	Guaribas	648,44
220460	Hugo Napoleão	368,08
220465	Ilha Grande	1.030,28
220470	Inhuma	1.490,38
220480	Ipiranga do Piauí	958,04
220490	Isaías Coelho	909,02
220500	Itainópolis	958,04



220510	Itaueira	1.010,50
220515	Jacobina do Piauí	540,94
220520	Jaicós	1.889,42
220525	Jardim do Mulato	422,26
220527	Jatobá do Piauí	410,22
220530	Jerumenha	452,36
220535	João Costa	307,88
220540	Joaquim Pires	1.621,10
220545	Joca Marques	613,18
220550	José de Freitas	3.823,56
220551	Juazeiro do Piauí	566,74
220552	Júlio Borges	643,28
220553	Jurema	448,06
220554	Lagoinha do Piauí	270,04
220555	Lagoa Alegre	953,74
220556	Lagoa do Barro do Piauí	476,44
220557	Lagoa de São Francisco	750,78
220558	Lagoa do Piauí	399,04
220559	Lagoa do Sítio	532,34
220560	Landri Sales	601,14
220570	Luis Correia	3.059,02
220580	Luzilândia	2.696,96
220585	Madeiro	1.019,10
220590	Manoel Emídio	573,62
220595	Marcolândia	847,96
220600	Marcos Parente	446,34
220605	Massapê do Piauí	657,04
220610	Matias Olímpio	1.235,82
220620	Miguel Alves	4.330,10
220630	Miguel Leão	140,18
220635	Milton Brandão	822,16
220640	Monsenhor Gil	1.057,80
220650	Monsenhor Hipólito	715,52
220660	Monte Alegre do Piauí	1.362,24
220665	Morro Cabeça no Tempo	546,96
220667	Morro do Chapéu do Piauí	807,54
220669	Murici dos Portelas	1.027,70
220670	Nazaré do Piauí	741,32
220672	Nazária	713,80
220675	Nossa Senhora de Nazaré	362,06
220680	Nossa Senhora dos Remédios	1.013,08
220690	Novo Oriente do Piauí	609,74
220695	Novo Santo Antônio	367,22
220700	Oeiras	3.721,22
220710	Olho D'Água do Piauí	336,26
220720	Padre Marcos	679,40
220730	Paes Landim	460,96
220735	Pajeú do Piauí	326,80
220740	Palmeira do Piauí	614,90
220750	Palmeirais	1.593,58
220755	Paquetá	462,68
220760	Parnaguá	1.390,62
220770	Parnaíba	14.140,98
220775	Passagem Franca do Piauí	492,78
220777	Patos do Piauí	613,18
220779	Pau D'Arco do Piauí	423,12
220780	Paulistana	2.121,62
220785	Pavussu	452,36
220790	Pedro II	4.294,84
220793	Pedro Laurentino	272,62
220795	Nova Santa Rita	477,30
220800	Picos	6.458,60
220810	Pimenteiras	1.305,48
220820	Pio IX	1.855,88
220830	Piracuruca	2.805,32
220840	Piripiri	6.190,28
220850	Porto	1.630,56
220855	Porto Alegre do Piauí	305,30
220860	Prata do Piauí	346,58
220865	Queimada Nova	989,86
220870	Redenção do Gurguéia	1.121,44
220880	Regeneração	1.869,64
220885	Riacho Frio	591,68
220887	Ribeira do Piauí	475,58
220890	Ribeiro Gonçalves	786,04
220900	Rio Grande do Piauí	679,40
220910	Santa Cruz do Piauí	527,18
220915	Santa Cruz dos Milagres	348,30
220920	Santa Filomena	757,66
220930	Santa Luz	624,36
220935	Santana do Piauí	451,50
220937	Santa Rosa do Piauí	582,22
220940	Santo Antônio de Lisboa	490,20
220945	Santo Antônio dos Milagres	236,50
220950	Santo Inácio do Piauí	310,46
220955	São Braz do Piauí	441,18
220960	São Félix do Piauí	279,50
220965	São Francisco de Assis do Piauí	604,58
220970	São Francisco do Piauí	715,52
220975	São Gonçalo do Gurguéia	300,14
220980	São Gonçalo do Piauí	478,16
220985	São João da Canabrava	454,08
220987	São João da Fronteira	700,90
220990	São João da Serra	687,14
220995	São João da Varjota	509,98
220997	São João do Arraial	872,90
221000	São João do Piauí	2.045,94
221005	São José do Divino	538,36
221010	São José do Peixe	435,16
221020	São José do Piauí	692,30
221030	São Julião	532,34
221035	São Lourenço do Piauí	450,64
221037	São Luis do Piauí	257,14
221038	São Miguel da Baixa Grande	190,92
221039	São Miguel do Fidalgo	394,74
221040	São Miguel do Tapuio	2.008,96
221050	São Pedro do Piauí	1.511,02
221060	São Raimundo Nonato	3.261,12

221062	Sebastião Barros	519,44
221063	Sebastião Leal	412,80
221065	Sigefredo Pacheco	952,02
221070	Simões	1.649,48
221080	Simplicio Mendes	1.154,98
221090	Socorro do Piauí	536,64
221093	Sussuapara	481,60
221095	Tamboril do Piauí	318,20
221097	Tanque do Piauí	258,86
221100	Teresina	72.893,60
221110	União	4.926,94
221120	Uruçuí	2.125,06
221130	Valença do Piauí	1.724,30
221135	Várzea Branca	594,26
221140	Várzea Grande	442,04
221150	Vera Mendes	292,40
221160	Vila Nova do Piauí	272,62
221170	Wall Ferraz	435,16
Total		318.868,22

ANEXO VII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
33	Rio de Janeiro	700.000,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
330010	Angra dos Reis	6.581,80
330015	Aperibé	266,54
330020	Araruama	3.892,28
330022	Areal	420,60
330023	Armação de Búzios	1.113,30
330025	Arraial do Cabo	879,43
330030	Barra do Pirai	3.268,63
330040	Barra Mansa	5.741,35
330045	Belford Roxo	19.841,93
330050	Bom Jardim	903,93
330060	Bom Jesus do Itabapoana	1.176,78
330070	Cabo Frio	7.106,34
330080	Cachoeiras de Macacu	1.967,12
330090	Cambuci	435,07
330100	Campos dos Goytacazes	404,63
330110	Canagalo	285,84
330093	Carapebus	15.517,91
330115	Cardoso Moreira	684,91
330120	Carmo	376,42
330130	Casimiro de Abreu	603,98
330095	Comendador Levy Gasparian	1.047,97
330140	Conceição de Macabu	706,44
330150	Cordeiro	645,93
330160	Duas Barras	382,73
330170	Duque de Caxias	33.657,04
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	382,36
330185	Guapimirim	1.891,02
330187	Iguaba Grande	686,76
330190	Itaboraí	8.608,69
330200	Itaguaí	4.203,00
330205	Italva	392,01
330210	Itaocara	612,52
330220	Itaperuna	3.039,21
330225	Itatiaia	1.285,18
330227	Japeri	4.260,91
330230	Laje do Muriaé	272,85
330240	Macaé	7.008,71
330245	Macuco	203,80
330250	Magé	9.426,87
330260	Mangaratiba	1.157,85
330270	Maricá	3.836,60
330280	Mendes	513,40
330285	Mesquita	6.643,43
330290	Miguel Pereira	819,66
330300	Miracema	949,22
330310	Natividade	491,13
330320	Nilópolis	5.110,27
330330	Niterói	12.790,16
330340	Nova Friburgo	5.434,35
330350	Nova Iguaçu	32.619,09
330360	Paracambi	1.380,21
330370	Paraíba do Sul	1.389,86
330380	Parati	1.461,14
330385	Paty do Alferes	967,04
330390	Petrópolis	9.775,07
330395	Pinheiral	771,03
330400	Pirai	849,73
330410	Porciúncula	609,55
330411	Porto Real	623,29
330412	Quatis	459,20
330414	Queimados	5.722,79
330415	Quissamã	746,16
330420	Resende	4.413,85
330430	Rio Bonito	1.866,14
330440	Rio Claro	646,67
330450	Rio das Flores	315,17
330452	Rio das Ostras	3.520,32
330455	Rio de Janeiro	188.646,82
330460	Santa Maria Madalena	347,84
330470	Santo Antônio de Pádua	1.309,31
330480	São Fidélis	1.670,88
330475	São Francisco de Itabapoana	1.150,79
330490	São Gonçalo	31.197,68
330500	São João da Barra	1.026,81
330510	São João de Meriti	16.850,23
330513	São José de Ubá	228,67
330515	São José do Vale do Rio Preto	764,72



330520	São Pedro da Aldeia	3.139,44
330530	São Sebastião do Alto	276,56
330540	Sapucaia	533,82
330550	Saquarema	2.418,90
330555	Seropédica	2.997,63
330560	Silva Jardim	902,45
330570	Sumidouro	500,78
330575	Tanguá	1.119,61
330580	Teresópolis	5.555,37
330590	Trajano de Moraes	286,59
330600	Três Rios	2.577,78
330610	Valença	2.469,38
330615	Varre-Sai	349,69
330620	Vassouras	1.182,35
330630	Volta Redonda	8.079,32
Total		531.648,59

ANEXO VIII

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
24	Rio Grande do Norte	59.964,28

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
240010	Acari	450,00
240020	Áçu	450,00
240030	Afonso Bezerra	450,00
240040	Água Nova	450,00
240050	Alexandria	450,00
240060	Almino Afonso	450,00
240070	Alto do Rodrigues	450,00
240080	Angicos	450,00
240090	Antônio Martins	450,00
240100	Apodi	450,00
240110	Areia Branca	450,00
240120	Arês	450,00
240130	Augusto Severo	450,00
240140	Baía Formosa	450,00
240145	Baraúna	450,00
240150	Barcelona	450,00
240160	Bento Fernandes	450,00
240165	Bodó	450,00
240170	Bom Jesus	450,00
240180	Brejinho	450,00
240185	Caicara do Norte	450,00
240190	Caicara do Rio do Vento	450,00
240200	Caicó	450,00
240210	Campo Redondo	450,00
240220	Canguaretama	450,00
240230	Caraúbas	450,00
240240	Carnaúba dos Dantas	450,00
240250	Carnaubais	450,00
240260	Ceará-Mirim	450,00
240270	Cerro Corá	450,00
240280	Coronel Ezequiel	450,00
240290	Coronel João Pessoa	450,00
240300	Cruzeta	450,00
240310	Currais Novos	450,00
240320	Doutor Severiano	450,00
240330	Encanto	450,00
240340	Equador	450,00
240350	Espírito Santo	450,00
240360	Extremoz	450,00
240370	Felipe Guerra	450,00
240375	Fernando Pedroza	450,00
240380	Florânia	450,00
240390	Francisco Dantas	450,00
240400	Frutuoso Gomes	450,00
240410	Galinhas	450,00
240420	Goianinha	450,00
240430	Governador Dix-Sept Rosado	450,00
240440	Grossos	450,00
240450	Guamaré	450,00
240460	Ielmo Marinho	450,00
240470	Ipanguaçu	900,00
240480	Ipueira	900,00
240485	Itajá	900,00
240490	Itaú	900,00
240500	Jaçanã	900,00
240510	Jandaíra	900,00
240520	Janduí	900,00
240530	Januário Cicco	900,00
240540	Japi	900,00
240550	Jardim de Angicos	900,00
240560	Jardim de Piranhas	900,00
240570	Jardim do Seridó	900,00
240580	João Câmara	900,00
240590	João Dias	900,00
240600	José da Penha	900,00
240610	Jucurutu	900,00
240615	Jundiá	900,00
240620	Lagoa d'Anta	900,00
240630	Lagoa de Pedras	900,00
240640	Lagoa de Velhos	900,00
240650	Lagoa Nova	900,00
240660	Lagoa Salgada	900,00
240670	Lajes	900,00
240680	Lajes Pintadas	900,00
240690	Lucrécia	900,00
240700	Luís Gomes	900,00
240710	Macaíba	900,00
240720	Macau	900,00
240725	Major Sales	900,00
240730	Marcelino Vieira	900,00

240740	Martins	900,00
240750	Maxaranguape	900,00
240760	Messias Targino	900,00
240770	Montanhas	900,00
240780	Monte Alegre	900,00
240790	Monte das Gameleiras	900,00
240800	Mossoró	900,00
240810	Natal	900,00
240820	Nísia Floresta	900,00
240830	Nova Cruz	900,00
240840	Olho-d'Água do Borges	900,00
240850	Ouro Branco	900,00
240860	Paraná	900,00
240870	Paraú	900,00
240880	Parazinho	900,00
240890	Parelhas	900,00
240325	Parnamirim	900,00
240910	Passa e Fica	900,00
240920	Passagem	900,00
240930	Patu	900,00
240940	Pau dos Ferros	900,00
240950	Pedra Grande	900,00
240960	Pedra Preta	900,00
240970	Pedro Avelino	1.500,00
240980	Pedro Velho	1.500,00
240990	Pendências	1.500,00
241000	Pilões	1.500,00
241010	Poço Branco	1.500,00
241020	Portalegre	1.500,00
241025	Porto do Mangue	1.500,00
241030	Presidente Juscelino	1.500,00
241040	Pureza	1.500,00
241050	Rafael Fernandes	1.500,00
241060	Rafael Godeiro	1.500,00
241070	Riacho da Cruz	1.500,00
241080	Riacho de Santana	1.500,00
241090	Riachuelo	1.500,00
240895	Rio do Fogo	1.500,00
241100	Rodolfo Fernandes	1.500,00
241110	Ruy Barbosa	1.500,00
241120	Santa Cruz	1.500,00
240933	Santa Maria	1.500,00
241140	Santana do Matos	1.500,00
241142	Santana do Seridó	1.500,00
241150	Santo Antônio	1.500,00
241160	São Bento do Norte	1.500,00
241170	São Bento do Trairi	1.500,00
241180	São Fernando	1.500,00
241190	São Francisco do Oeste	1.500,00
241200	São Gonçalo do Amarante	1.500,00
241210	São João do Sabugi	1.500,00
241220	São José de Mipibu	1.500,00
241230	São José do Campestre	1.500,00
241240	São José do Seridó	1.500,00
241250	São Miguel	1.500,00
241255	São Miguel do Gostoso	1.500,00
241260	São Paulo do Potengi	1.500,00
241270	São Pedro	1.500,00
241280	São Rafael	1.500,00
241290	São Tomé	1.500,00
241300	São Vicente	1.500,00
241310	Senador Elói de Souza	1.500,00
241320	Senador Georgino Avelino	1.500,00
241330	Serra de São Bento	1.500,00
241335	Serra do Mel	1.500,00
241340	Serra Negra do Norte	1.500,00
241350	Serrinha	1.500,00
241355	Serrinha dos Pintos	1.500,00
241360	Severiano Melo	1.500,00
241370	Sítio Novo	1.500,00
241380	Taboleiro Grande	1.500,00
241390	Taipu	1.800,00
241400	Tangará	1.800,00
241410	Tenente Ananias	1.800,00
241415	Tenente Laurentino Cruz	1.800,00
241105	Tibau	1.800,00
241420	Tibau do Sul	1.800,00
241430	Timbaúba dos Batistas	1.800,00
241440	Touros	1.800,00
241445	Triunfo Potiguar	2.333,00
241450	Umarizal	2.765,00
241460	Upanema	2.891,00
241470	Varzea	2.974,00
241475	Venha-Ver	3.568,00
241480	Vera Cruz	8.114,00
241490	Viçosa	10.769,00
241500	Vila Flor	35.497,00
Total		225.511,00

ANEXO IX

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUI- MENTO
42	Santa Catarina	0,00

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUI- MENTO
420005	Abdon Batista	113,19
420010	Abelardo Luz	943,25
420020	Agrolândia	407,68
420030	Agrolômica	197,47
420040	Água Doce	320,95
420050	Águas de Chapecó	256,76
420055	Águas Frias	97,51
420060	Águas Mornas	182,28



420070	Alfredo Wagner	441,00	420765	Iporã do Oeste	335,16
420075	Alto Bela Vista	59,78	420768	Ipuaçu	476,28
420080	Anchieta	282,73	420770	Ipumirim	283,22
420090	Angelina	214,13	420775	Iraceminha	156,80
420100	Anita Garibaldi	376,81	420780	Irani	476,77
420110	Anitápolis	129,36	420785	Irati	90,16
420120	Antônio Carlos	297,43	420790	Irineópolis	542,43
420125	Apiúna	479,22	420800	Itá	269,50
420127	Arabutã	134,75	420810	Itaiópolis	1.036,84
420130	Araquari	1.385,23	420820	Itajaí	7.718,48
420140	Araranguá	2.595,53	420830	Itapema	1.711,08
420150	Armazém	311,64	420840	Itapiranga	639,94
420160	Arroio Trinta	120,05	420845	Itapoá	542,43
420165	Arvoredo	83,79	420850	Ituporanga	934,43
420170	Ascurra	254,80	420860	Jaborá	153,86
420180	Atalanta	135,73	420870	Jacinto Machado	444,43
420190	Aurora	218,05	420880	Jaguaruna	639,45
420195	Balneário Arroio do Silva	334,18	420890	Jaraguá do Sul	5.666,36
420205	Balneário Barra do Sul	312,13	420895	Jardinópolis	84,77
420200	Balneário Camboriú	3.944,99	420900	Joacaba	963,34
420207	Balneário Gaivota	312,62	420910	Joinville	21.280,21
420208	Bandeirante	124,46	420915	José Boiteux	271,95
420209	Barra Bonita	78,89	420917	Jupia	96,53
420210	Barra Velha	954,03	420920	Lacerdópolis	75,95
420213	Bela Vista do Toldo	292,53	420930	Lages	7.714,56
420215	Belmonte	111,23	420940	Laguna	2.017,33
420220	Benedito Novo	406,21	420945	Lajeado Grande	56,35
420230	Biguaçu	2.657,27	420950	Laurentino	221,97
420240	Blumenau	11.903,08	420960	Lauro Muller	561,05
420243	Bocaina do Sul	135,24	420970	Lebon Régis	709,03
420250	Bom Jardim da Serra	186,69	420980	Leoberto Leal	145,04
420253	Bom Jesus	120,05	420985	Lindóia do Sul	149,45
420257	Bom Jesus do Oeste	73,01	420990	Lontras	437,08
420260	Bom Retiro	445,41	421000	Luiz Alves	431,20
420245	Bombinhas	589,47	421003	Luzerna	193,55
420270	Botuverá	134,75	421005	Macieira	80,36
420280	Braço do Norte	1.318,59	421010	Mafra	2.415,70
420285	Braço do Trombudo	130,34	421020	Major Gercino	96,04
420287	Brunópolis	137,20	421030	Major Vieira	362,11
420290	Brusque	3.866,10	421040	Maracajá	289,10
420300	Caçador	3.589,25	421050	Maravilha	869,75
420310	Caibi	244,51	421055	Marema	90,65
420315	Calmon	305,76	421060	Massaranduba	532,14
420320	Camboriú	3.122,28	421070	Matos Costa	164,64
420330	Campo Alegre	561,54	421080	Meleiro	270,48
420340	Campo Belo do Sul	365,54	421085	Mirim Doce	119,56
420350	Campo Erê	515,48	421090	Modelo	157,29
420360	Campos Novos	1.407,28	421100	Mondai	362,60
420370	Canelinha	448,35	421105	Monte Carlo	544,88
420380	Canoinhas	2.512,23	421110	Monte Castelo	453,74
420325	Capão Alto	143,08	421120	Morro da Fumaça	733,04
420390	Capinzal	847,70	421125	Morro Grande	107,31
420395	Capivari de Baixo	893,27	421130	Navegantes	2.908,64
420400	Catanduvas	474,81	421140	Nova Erechim	167,58
420410	Caxambu do Sul	198,45	421145	Nova Itaberaba	180,81
420415	Celso Ramos	111,72	421150	Nova Trento	425,32
420417	Cerro Negro	197,96	421160	Nova Veneza	536,55
420419	Chapadão do Lageado	140,63	421165	Novo Horizonte	123,48
420420	Chapecó	7.964,46	421170	Orleans	900,62
420425	Cocal do Sul	575,75	421175	Otacílio Costa	800,66
420430	Concórdia	2.753,80	421180	Ouro	271,46
420435	Cordilheira Alta	116,13	421185	Ouro Verde	93,10
420440	Coronel Freitas	424,34	421187	Paial	75,46
420445	Coronel Martins	115,64	421189	Painel	89,18
420455	Correia Pinto	767,34	421190	Palhoca	6.298,95
420450	Corupá	551,74	421200	Palma Sola	422,87
420460	Criciúma	7.854,70	421205	Palmeira	106,82
420470	Cunha Porã	367,01	421210	Palmitos	585,06
420475	Cunhataí	70,07	421220	Papanduva	861,42
420480	Curitibanos	1.967,84	421223	Paraíso	191,59
420490	Descanso	318,99	421225	Passo de Torres	256,27
420500	Dionísio Cerqueira	790,86	421227	Passos Maia	263,62
420510	Dona Emma	159,25	421230	Paulo Lopes	318,01
420515	Doutor Pedrinho	129,85	421240	Pedras Grandes	149,94
420517	Entre Rios	183,75	421250	Penha	983,92
420519	Ermo	73,01	421260	Peritiba	86,73
420520	Eral Velho	158,27	421270	Petrolândia	244,51
420530	Faxinal dos Guedes	506,66	421280	Balneário Piçarras	701,68
420535	Flor do Sertão	70,07	421290	Pinhalzinho	656,11
420540	Florianópolis	15.140,02	421300	Pinheiro Preto	113,68
420543	Formosa do Sul	107,80	421310	Piratuba	129,85
420545	Forquilha	998,13	421315	Planalto Alegre	106,33
420550	Fraiburgo	1.862,00	421320	Pomerode	888,37
420555	Frei Rogério	129,36	421330	Ponte Alta	266,07
420560	Galvão	160,72	421335	Ponte Alta do Norte	210,70
420570	Garopaba	709,52	421340	Ponte Serrada	625,73
420580	Garuva	805,56	421350	Porto Belo	625,73
420590	Gaspar	2.273,60	421360	Porto União	1.552,32
420600	Governador Celso Ramos	523,32	421370	Pouso Redondo	644,35
420610	Grão Pará	251,86	421380	Praia Grande	282,24
420620	Gravatal	438,55	421390	Presidente Castello Branco	56,35
420630	Guabiruba	652,19	421400	Presidente Getúlio	555,17
420640	Guaraciaba	377,79	421410	Presidente Nereu	90,65
420650	Guaramirim	1.472,45	421415	Princesa	108,29
420660	Guarujá do Sul	175,91	421420	Quilombo	470,89
420665	Guatambú	224,91	421430	Rancho Queimado	111,72
420670	Herval d'Oeste	857,50	421440	Rio das Antas	259,70
420675	Ibiam	83,79	421450	Rio do Campo	269,99
420680	Ibicaré	118,58	421460	Rio do Oeste	247,94
420690	Ibirama	767,83	421480	Rio do Sul	2.435,30
420700	Içara	2.584,75	421470	Rio dos Cedros	341,53
420710	Ilhota	522,83	421490	Rio Fortuna	155,33
420720	Imaruí	435,61	421500	Rio Negrinho	2.341,71
420730	Imbituba	1.564,57	421505	Rio Rufino	131,32
420740	Imbuia	267,54	421507	Riqueza	217,07
420750	Indaial	2.189,81	421510	Rodeio	356,23
420757	Iomerê	83,79	421520	Romelândia	252,35
420760	Ipira	190,61	421530	Salete	349,86



421535	Saltinho	200,41
421540	Salto Veloso	192,57
421545	Sangão	595,84
421550	Santa Cecília	958,44
421555	Santa Helena	102,41
421560	Santa Rosa de Lima	80,85
421565	Santa Rosa do Sul	343,00
421567	Santa Terezinha	441,49
421568	Santa Terezinha do Progresso	133,28
421569	Santiago do Sul	65,66
421570	Santo Amaro da Imperatriz	777,63
421580	São Bento do Sul	3.496,15
421575	São Bernardino	123,97
421590	São Bonifácio	111,23
421600	São Carlos	374,85
421605	São Cristovão do Sul	270,97
421610	São Domingos	373,87
421620	São Francisco do Sul	1.871,31
421630	São João Batista	976,57
421635	São João do Itaperiú	154,35
421625	São João do Oeste	202,37
421640	São João do Sul	272,44
421650	São Joaquim	1.047,13
421660	São José	8.215,83
421670	São José do Cedro	572,32
421680	São José do Cerrito	431,20
421690	São Lourenço do Oeste	989,80
421700	São Ludgero	499,80
421710	São Martinho	112,70
421715	São Miguel da Boa Vista	74,97
421720	São Miguel do Oeste	1.369,55
421725	São Pedro de Alcântara	168,07
421730	Saudades	352,31
421740	Schroeder	662,48
421750	Seara	726,18
421755	Serra Alta	117,60
421760	Siderópolis	526,75
421770	Sombrio	1.173,55
421775	Sul Brasil	135,73
421780	Taió	702,17
421790	Tangará	326,34
421795	Tigrinhos	67,13
421800	Tijucas	1.256,85
421810	Timbé do Sul	201,39
421820	Timbó	1.294,58
421825	Timbó Grande	474,32
421830	Três Barras	1.034,39
421835	Treviso	130,83
421840	Treze de Maio	272,93
421850	Treze Tilias	263,62
421860	Trombudo Central	254,80
421870	Tubarão	3.493,70
421875	Tunápolis	172,97
421880	Turvo	456,68
421885	União do Oeste	119,07
421890	Urubici	501,27
421895	Urupema	101,43
421900	Urussanga	686,98
421910	Vargeão	159,25
421915	Vargem	148,96
421917	Vargem Bonita	225,89
421920	Vidal Ramos	287,14
421930	Videira	2.073,19
421935	Vitor Meireles	289,59
421940	Witmarsum	157,29
421950	Xanxerê	1.798,79
421960	Xavantina	131,32
421970	Xaxim	1.112,30
421985	Zortéa	136,71
Total		262.278,87

ANEXO X		
SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
28	Sergipe	24.066,70
SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	221,92
280020	AQUIDABA	1.892,40
280030	ARACAJU	41.249,76
280040	ARAUÁ	1.186,36
280050	AREIA BRANCA	1.684,16
280060	BARRA DOS COQUEIROS	1.935,72
280067	BOQUIM	2.261,76
280070	BREJO GRANDE	962,92
280100	CAMPO DO BRITO	1.504,04
280110	CANHOA	421,80
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2.791,48
280130	CAPELA	2.894,08
280140	CARIRA	1.829,32
280150	CARMOPOLIS	1.298,08
280160	CEDRO DE SAO JOAO	456,76
280170	CRISTINAPOLIS	1.768,52
280190	CUMBE	323,76
280200	DIVINA PASTORA	453,72
280210	ESTANCIA	5.854,28
280220	FEIRA NOVA	576,84
280230	FREI PAULO	1.191,68
280240	GARARU	1.165,84
280250	GENERAL MAYNARD	266,00
280260	GRACCHO CARDOSO	486,40
280270	ILHA DAS FLORES	944,68
280280	INDIAROBA	2.063,40
280290	ITABAIANA	7.878,16
280300	ITABAIANINHA	3.976,32
280310	ITABI	378,48
280320	ITAPORANGA DAJUDA	3.052,92
280330	JAPARATUBA	1.583,08
280340	JAPOATA	1.342,16
280350	LAGARTO	8.324,28
280360	LANEJEIRAS	2.472,28
280370	MACAMBIRA	576,84
280380	MALHADA DOS BOIS	408,88
280390	MALHADOR	1.148,36
280400	MARUM	1.529,88
280410	MOITA BONITA	975,84
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1.485,04
280430	MURIBECA	684,76
280440	NEOPOLIS	1.906,84
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	711,36
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	2.825,68
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	2.277,72
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	613,32
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	14.539,56
280490	PACATUBA	1.382,44
280500	PEDRA MOLE	225,72
280510	PEDRINHAS	833,72
280520	PINHÃO	509,20
280530	PIRAMBU	946,96
280540	POCO REDONDO	3.520,32
280550	POCO VERDE	2.018,56
280560	PORTO DA FOLHA	2.783,12
280570	PRÓPRIA	2.504,96
280580	RIACHÃO DO DANTAS	1.976,76
280590	RIACHUELO	971,28
280600	RIBEIROPOLIS	1.292,76
280610	ROSÁRIO DO CATETE	869,44
280620	SALGADO	1.848,32
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	1.594,48
280650	SANTA ROSA DE LIMA	364,04
280640	SANTANA DE SAO FRANCISCO	723,52
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	1.124,80
280670	SAO CRISTOVAO	6.926,64
280680	SAO DOMINGOS	966,72
280690	SAO FRANCISCO	280,44
280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	346,56
280710	SIMÃO DIAS	3.473,96
280720	SIRIRI	789,64
280730	TELHA	273,60
280740	TOBIAS BARRETO	4.325,92
280750	TOMAR DO GERU	1.390,80
280760	UMBAUBA	2.264,80
Total		182.906,92

PORTARIA Nº 1.409, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação nº 031, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, de 25 de abril de 2011, da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços em saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e ao Município de Curitiba.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, do valor estabelecido no artigo 1º desta Portaria, excepcionalmente na competência maio de 2011.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (CNES) - 0015245.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0041- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047578/2008-81
Operadora: Unimed Mossoró Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 389421
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo nº: 33902.047495/2008-91
Operadora: Unimed de São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº 331872
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 7 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158537/2003-12
Operadora: AMESP - Administradora de Planos de Saúde e Odontológicos S/C Ltda.
Registro na ANS nº: 327107

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo à AIH 2628190587 (01/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH e pelo não conhecimento dos demais recursos eis que intempestivos, mantendo integralmente a decisão da DIDES por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214206/2005-23
Operadora: Assimédica Sistema de Saúde Ltda.
Registro na ANS nº: 401846
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214380/2005-76
Operadora: Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
Registro na ANS nº: 342556
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156686/2007-62
Operadora: Associação Unisaúde Marau
Registro na ANS nº: 333867
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214541/2005-21
Operadora: Beneficência Camiliana do Sul
Registro na ANS nº: 318299
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214803/2005-58
Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil
Registro na ANS nº: 385697

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215016/2005-23
Operadora: Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Registro na ANS nº: 371343

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156803/2007-98
Operadora: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás
Registro na ANS nº: 359521

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047022/2008-94
Operadora: Organização Médica Clinihauer Ltda.
Registro na ANS nº: 325341

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215574/2005-99
Operadora: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes

Claros
Registro na ANS nº: 363685
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215675/2005-60
Operadora: OASE - Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro
Registro na ANS nº: 343587

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215939/2005-85
Operadora: Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público Ltda.

Registro na ANS nº: 357685
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157499/2007-04
Operadora: SOC. DIV. PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO

Registro na ANS nº: 330892
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157593/2007-55
Operadora: Unimed Campos do Jordão - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 325015

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232413/2002-17
Operadora: Unimed Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 334154
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.002487/2011-11
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro na ANS nº: 304701
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047488/2008-90
Operadora: Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 351202
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

#TEX A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157715/2007-11
Operadora: Unimed do Oeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 305227
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216186/2005-25
Operadora: Unimed do Oeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 305227
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157664/2007-10
Operadora: Unimed de Lencóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 325031
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.098735/2003-10
Operadora: Unimed Norte Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 371777
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157680/2007-11
Operadora: Unimed de Paranavaí - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 320862
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.1576842/2007-91
Operadora: Unimed Pindamonhangaba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 342343
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157686/2007-80
Operadora: Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro na ANS nº: 315729
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047486/2008-09
Operadora: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 315796
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047743/2008-02
Operadora: Unimed São Lourenço - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 370088
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156681/2007-30
Operadora: Associação Beneficente dos Empregados das Empresas Arcelor Brasil

Registro na ANS nº: 314668
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156907/2007-01
Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre

Registro na ANS nº: 337188
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157191/2007-51
Operadora: Irmandade da Santa casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni"

Registro na ANS nº: 321320
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157142/2007-18
Operadora: PLASMMET - Plano de Saúde Ltda.

Registro na ANS nº: 409260
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157356/2007-94
Operadora: PROMED - Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 410632
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo nº: 33902.047092/2008-42
Operadora: Real Sociedade Portuguesa doe Beneficência
Registro na ANS nº: 352187
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047109/2008-61
Operadora: SAMP Minas Assistência Médica Ltda.
Registro na ANS nº: 346471
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, mas revendo a decisão quanto à identificação representada pela AIH nº 3106103718828 (02/2006) para retornar ao valor original, uma vez que a dedução não foi objeto de pedido e análise em 1ª instância.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157421/2007-81
Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga
Registro na ANS nº: 330116
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047307/2008-25
Operadora: Unimed Cabo Frio - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 323357
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.216168/2005-43
Operadora: Unimed de Tatuí - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 361941
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047577/200836
Operadora: Unimed Morrinhos - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 342157
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047759/2008-15
Operadora: Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 320706
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.216311/2005-05
Operadora: Unimed Vale do São Francisco - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 323268
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.281095/2005-61
Operadora: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Registro na ANS nº: 311634
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 25 de março de 2011, processo nº 33902.186197/2004-92, publicada no DOU nº 106, em 29 de março de 2011, seção 1, página 29: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento do recurso....". leia-se: pelo não conhecimento eis que intempestivo".

Na Decisão de 19 de maio de 2011, processo nº 25789.012457/2005-91, publicada no DOU nº 96, em 20 de maio de 2011, seção 1, página 69: onde se lê: "Registro: 423206....". leia-se: Registro: 000582".

Na Decisão de 18 de abril de 2011, processo nº 33902.047476/2008-65, publicada no DOU nº 77, em 25 de abril de 2011, seção 1, página 63: onde se lê: "pelo não conhecimento e não provimento do recurso....". leia-se: pelo não conhecimento eis que intempestivo".

Na Decisão de 11 de maio de 2011, processo nº 33902.157704/2007-23, publicada no DOU nº 91, em 13 de maio de 2011, seção 1, página 128: onde se lê: "pelo não conhecimento e não provimento do recurso....". leia-se: pelo não conhecimento eis que intempestivo".

Na Decisão de 01 de junho de 2011, processo nº 33902.215529/2005-34, publicada no DOU nº 107, em 06 de junho de 2011, seção 1, página 25: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.215592/2005-34....". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.215529/2005-34".

Na Decisão de 01 de junho de 2011, processo nº 33902.215760/2005-28, publicada no DOU nº 108, em 07 de junho de 2011, seção 1, página 58: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.157602/2005-28....". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.215760/2005-28".

Na Decisão de 01 de junho de 2011, processo nº 33902.047243/2008-62, publicada no DOU nº 108, em 07 de junho de 2011, seção 1, página 59: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.0472432/2008-62....". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.047243/2008-62".

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2011, processo nº 33902.056601/2004-02, publicada no DOU nº 29, em 10 de fevereiro de 2011, seção 1, página 79: onde se lê: "pelo não conhecimento e não provimento do recurso....". leia-se: pelo não conhecimento eis que intempestivo".

Na Decisão de 30 de maio de 2011, processo nº 33902.157747/2007-17, publicada no DOU nº 000, em 00 de outubro de 2010, seção 1, página 00: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.215774/2007-17....". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.157747/2007-17".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

ARESTO Nº 122, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351.133820/2009-99
Expediente Indeferido nº: 172944/09-6
Expediente do Recurso nº: 540582/10-3

ARESTO Nº 123, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INBRAMED- INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 91.408.732/0001-70
Processo nº: 25351.379882/2009-87
Expediente Indeferido nº: 490489/09-3
Expediente do Recurso nº: 651462/10-6

ARESTO Nº 124, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA - EPP
CNPJ: 04.365.528/0001-15
Processo nº: 25351.827748/2008-25
Expediente Indeferido nº: 034269/08-6
Expediente do Recurso nº: 362198/10-7

ARESTO Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº

9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 43.894.609/0001-64
Processo nº: 25351.244342/2010-95
Expediente Indeferido nº: 321456/10-7
Expediente do Recurso nº: 749678/10-8

ARESTO Nº 126, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EQFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ: 84.881.010/0001-73
Processo nº: 25351.337669/2010-31
Expediente Indeferido nº: 439258/10-2
Expediente do Recurso nº: 981467/10-1
Empresa: EQFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ: 84.881.010/0001-73
Processo nº: 25351.207428/2005-45
Expediente Indeferido nº: 172278/10-6
Expediente do Recurso nº: 979573/10-1

ARESTO Nº 127, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SOUZA & LEONARDI LTDA
CNPJ: 07.707.681/0001-71
Processo nº: 25351.718581/2009-82
Expediente Indeferido nº: 442990/09-7
Expediente do Recurso nº: 744953/10-4

ARESTO Nº 128, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FISMATEK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351.309899/2010-30
Expediente Indeferido nº: 404809/10-1
Expediente do Recurso nº: 654406/10-1

ARESTO Nº 129, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº: 25351.605149/2009-41
Expediente Indeferido nº: 787110/09-4
Expediente do Recurso nº: 867099/10-4

ARESTO Nº 130, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.713471/2009-85
Expediente Indeferido nº: 394333/09-0
Expediente do Recurso nº: 611838/10-1

ARESTO Nº 131, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo nº: 25351.425127/2010-51
Expediente Indeferido nº: 555356/10-3
Expediente do Recurso nº: 764365/10-9

ARESTO Nº 132, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 78.746.773/0001-09
Processo nº: 25351.050725/2010-09
Expediente Indeferido nº: 067919/10-4
Expediente do Recurso nº: 906098/10-7

ARESTO Nº 133, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Processo nº: 25351.689684/2010-31
Expediente Indeferido nº: 912219/10-2
Expediente do Recurso nº: 975850/10-0

ARESTO Nº 134, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TARGA LTDA
CNPJ: 00.157.774/0001-20
Processo nº: 25351.608755/2007-82
Expediente Indeferido nº: 927802/10-8
Expediente do Recurso nº: 130904/10-8

ARESTO Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 07/06/2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Processo n.º: PI9809388-6
Expediente n.º: 141511/10-5
Empresa: Genentech, Inc.
Parecer: 164/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 144, 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 31/05/2011 e 07/06/2011

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



ANEXO

1.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Amytril (cloridrato de amitriptilina)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25000.015470/97-69
Expediente nº: 720569/09-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

2.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Benectrin (sulfametoxazol + trimetoprima)
Forma Farmacêutica: Suspensão Oral
Processo nº: 25992.008381/70
Expediente nº: 511287/10-7
Assunto: Inclusão de Nova Apresentação Comercial do Medicamento Similar
Parecer: 010/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A INCLUSÃO DA NOVA APRESENTAÇÃO.

3.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: cloridrato de bupropiona
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282498/2004-00
Expediente nº: 288950/10-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 014/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4.
Empresa: Brasterápica Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tyflen (paracetamol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e suspensão oral
Processo nº: 25000.028696/98-65
Expediente nº: 410901/10-5
Assunto: Alteração de Excipiente de Medicamento Similar
Parecer: 037/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

5.
Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
Medicamento: sulfato de terbutalina
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.141091/2009-60
Expediente nº: 505669/10-1
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 042/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: indapamida
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.166678/2009-53
Expediente nº: 511292/10-3
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 043/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONCEDER O REGISTRO.

7.
Empresa: Biossintética Farmacêutica Ltda.
Medicamento: simeticona
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25351.056048/2009-78
Expediente nº: 612142/10-0
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 062/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

8.
Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Medicamento: Niaspan CF (ácido nicotínico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido de liberação prolongada
Processo nº: 25351.006258/2010-36
Expediente nº: 410883/10-3
Assunto: Registro de Medicamento Específico
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

9.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ablok (atenolol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.003578/99-80
Expediente nº: 263541/10-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 065/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

10.
Empresa: Teva Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tacizol (ácido zoledrônico)
Forma Farmacêutica: solução injetável

Processo nº: 25351050074/2009-13
Expediente nº: 702082/10-1
Assunto: Registro de Medicamento Similar
Parecer: 111/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de junho de 2011

Nº 67 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ORGANGELIFE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 05.774.798/0001-42
Processo nº: 25351.234502/2009-60
Expediente Recurso nº: 395414/11-5
Expediente Indeferido nº: 963055/10-4
Empresa: ORGANGELIFE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 05.774.798/0001-42
Processo nº: 25351.234512/2009-81
Expediente Recurso nº: 395467/11-6
Expediente Indeferido nº: 962986/10-6

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o registro de medicamentos específicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de junho de 2011.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que estabelece os requisitos para o registro e a renovação de registro de medicamentos específicos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de definir a categoria de medicamentos específicos e estabelecer os requisitos mínimos para seu registro e renovação de registro.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos que se enquadram na categoria de medicamentos específicos.

§ 1º São considerados medicamentos específicos os produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidade profilática, curativa ou paliativa não enquadrados nas categorias de medicamento novo, genérico, similar, biológico, fitoterápico ou notificado e cuja (s) substância (s) ativa (s), independente da natureza ou origem, não é passível de ensaio de bioequivalência, frente a um produto comparador.

§ 2º As empresas interessadas no registro de medicamentos específicos deverão cumprir na íntegra os dispositivos desta Resolução e demais normas complementares.

§ 3º Esta Resolução não se aplica aos suplementos vitamínicos e minerais, outros alimentos contendo novos ingredientes, substâncias bioativas, suplementos hidroeletrólíticos para atletas, além de alimentos com alegações de propriedades funcionais, entre outros, que não apresentam finalidade terapêutica ou medicinal.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - ácidos graxos ômega-3: óleo de ácidos graxos de cadeia longa purificados obtidos a partir de peixes como aqueles das famílias: Ammodytidae, Carangidae, Clupeidae, Engraulidae, Osmeridae, Salmonidae, Scrombidae e Gadidae que contêm ácidos graxos ômega-3, principalmente os ácidos eicosapentaenóico (EPA) e docosahexaenóico (DHA), naturalmente presentes em organismos marinhos; (DHA), ácidos) presentes

II - aminoácidos: classe de moléculas orgânicas que estão diretamente relacionadas à síntese protéica, sendo as seguintes substâncias, assim, ordenadas: glicina, alanina, valina, leucina, isoleucina, fenilalanina, asparagina, glutamina, triptofana, prolina, serina, treonina, tirosina, hidroxiprolina, cisteína, cistina, metionina, ácido aspárgico, ácido glutâmico, lisina, arginina e histidina;

III - antiácidos: substâncias que atuam contra azia, desconforto estomacal, dor de estômago, dispepsia ou neutralizam a acidez do trato gastrointestinal;

IV - Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise (CPHD): concentrado de eletrólitos, com ou sem glicose, apresentado na forma sólida ou líquida para emprego na terapia de diálise renal, após diluição recomendada pelo fabricante e utilizando equipamento específico;

V - Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT): certificado emitido pelo Conselho Regional de Farmácia que ateste a existência de profissional farmacêutico responsável pela atividade desenvolvida;

VI - derivado vegetal: produto da extração da planta medicinal in natura ou da droga vegetal, podendo ocorrer na forma de extrato, tintura, alcoolatura, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

VII - doença de baixa gravidade: doença auto-limitante, de evolução benigna, que pode ser tratada sem acompanhamento médico;

VIII - droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

IX - excipiente: substância adicionada ao medicamento com a finalidade de prevenir alterações, corrigir e/ou melhorar as características organolépticas, biofarmacotécnicas e tecnológicas do medicamento;

X - fitofármaco: substância purificada e isolada a partir de matéria-prima vegetal com estrutura química definida e atividade farmacológica. É utilizada como ativo em medicamentos com propriedade profilática, paliativa ou curativa. Não são considerados fitofármacos compostos isolados que sofrem qualquer etapa de semi-síntese ou modificação de sua estrutura química.

XI - Ingestão Diária Recomendada (IDR): é a quantidade de proteína, vitaminas e minerais que deve ser consumida diariamente para atender às necessidades nutricionais da maior parte dos indivíduos e grupos de pessoas de uma população sadia, de acordo com o estabelecido na RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005, da Anvisa, ou suas atualizações;

XII - marcador: composto ou classe de compostos químicos (ex: alcalóides, flavonóides, ácidos graxos, etc.) presentes na matéria-prima vegetal, preferencialmente tendo correlação com o efeito terapêutico, que é utilizado como referência no controle da qualidade da matéria-prima vegetal e do medicamento fitoterápico;

XIII - matéria-prima vegetal: compreende a planta medicinal, a droga vegetal ou o derivado vegetal;

XIV - medicamento isento de prescrição médica: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, cujo grupo e as indicações terapêuticas estão descritos Resolução da Diretoria Colegiada nº 138, de 29 de maio de 2003, da Anvisa, que dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamentos, ou suas atualizações, e ainda, para vitaminas e minerais, isolados ou associados entre si, com níveis de posologia diária abaixo do definido pela Portaria SVS/MS nº 40, de 16 de janeiro de 1998, que estabelece normas para níveis de dosagens diárias de vitaminas e minerais em medicamentos, ou suas atualizações;

XV - nomenclatura botânica completa: espécie, autor do binômio, variedade, quando aplicável, e família;

XVI - Nutrição Parenteral (NP): solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirrogênica, acondicionada em recipientes de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;

XVII - opoterápico: preparação obtida a partir de glândulas, tecidos, outros órgãos e secreções animais destinada a fim terapêutico ou medicinal;

XVIII - perfil cromatográfico: padrão cromatográfico de constituintes característicos, obtido em condições definidas, que possibilite a identificação da espécie vegetal em estudo e a diferenciação de outras espécies;

XIX - planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos;

XX - produtos para a prevenção da desidratação e para a manutenção da hidratação: soluções prontas para uso e/ou soluções concentradas para serem diluídas e/ou pós ou grânulos para diluição em água para prevenção da desidratação e para a manutenção da hidratação oral;

XXI - própolis: produto de características físicas resinosas e composição variável, coletada a partir de várias espécies vegetais e que sofre adição de secreções da abelha, sendo classificada como opoterápico.

XXII - própolis específica: própolis com marcadores químicos definidos, diferenciados qualitativa e quantitativamente, conforme a região geográfica de origem.

XXIII - proteínas: moléculas orgânicas constituídas por aminoácidos, atuam como catalisadores e contribuem com a sustentação estrutural da célula.

XXIV - prospecção fitoquímica: testes de triagem, qualitativos ou semiquantitativos, que utilizam reagentes de detecção específicos para evidenciar a presença de grupos funcionais característicos na matéria-prima vegetal e que auxiliam na identificação da espécie vegetal e a diferenciação de outras espécies;

XXV - sistema fechado: sistema de administração de solução parenteral que, durante todo o preparo e administração, não permite o contato da solução com o meio ambiente;

XXVI - soluções para irrigação e soluções para diálise peritoneal: soluções em base aquosa, estéreis, apirrogênicas, acondicionadas em recipiente único com capacidade de 100 ml ou mais, esterilizadas terminalmente;

XXVII - Soluções Parenterais (SP): solução injetável, estéril e apirrogênica, de grande ou pequeno volume, própria para administração por via parenteral;

XXVIII - Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV): solução parenteral acondicionada em recipiente de dose única, em sistema fechado, com um volume nominal igual ou acima de 100 mL e até volume máximo de 1000 mL;

XXIX - Soluções Parenterais de Pequeno Volume (SPPV): solução parenteral acondicionada em recipiente com a capacidade inferior a 100 mL;

XXX - via parenteral: acesso para administração de medicamentos que alcancem espaços internos do organismo, incluindo vasos sanguíneos, órgãos e tecidos;

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Os seguintes produtos se enquadram para efeitos desta Resolução na categoria de medicamentos específicos:

I - soluções para irrigação, diálise, enemas e expansores plasmáticos;

II - Concentrados Polieletrólíticos para Hemodiálise (CPHD);

III - nutrição parenteral;

IV - soluções de grande e de pequeno volume, parenterais ou não, tais como, água para injeção, soluções de glicose, cloreto de sódio, demais compostos eletrólíticos ou açúcares e polialcoóis;

V - opoterápicos isolados ou associados entre si e/ou a derivados vegetais e/ou vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármaco;

VI - medicamentos à base de fitofármaco ou associações deste as vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas;

VII - medicamentos à base de rutina e/ou quercitina e/ou hesperidina e/ou diosmina e/ou troxerutina e/ou cumarina, isolados ou associados entre si;

VIII - produtos para a prevenção da desidratação e para a manutenção da hidratação;

IX - antiácidos isolados ou associados entre si e/ou a antitéticos, com exceção daqueles previstos na Lista de Medicamento Referência da Anvisa e na Notificação Simplificada de Medicamentos, conforme RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, que instituiu o Regulamento Técnico para a Notificação Simplificada de Medicamentos, ou suas atualizações;

X - medicamentos à base de silimarina e/ou acetilmetionina e/ou metionina e/ou colina e/ou betaína e/ou ornitina e/ou acetilcisteína e/ou ácidos biliares, isolados ou associados entre si, conforme finalidade de uso definida pelo Painel de Avaliação de Hepatoprotetores, publicado pela Anvisa, na RDC nº 41, de 26 de fevereiro de 2003, ou suas atualizações;

XI - medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais de uso tópico ou injetável;

XII - medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si, para uso oral, com pelo menos um dos componentes acima dos limites nutricionais estabelecidos pela IDR;

XIII - medicamentos à base de derivados vegetais associados a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármaco;

XIV - medicamentos de uso tópico à base de Cânfora, com exceção daqueles previstos na Notificação Simplificada de Medicamentos, conforme RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, que instituiu o Regulamento Técnico para a Notificação Simplificada de Medicamentos, ou suas atualizações;

Parágrafo único. O medicamento que pertencer à categoria de medicamento específico não poderá solicitar registro junto à Anvisa como genérico, fitoterápico, dinamizado, similar, biológico ou novo.

Art. 6º As vitaminas, minerais e aminoácidos, isoladas ou associadas, continuam também a ser regidas pela Portaria SVS/MS nº 40, de 16 de janeiro de 1998, que estabelece normas para níveis de dosagens diárias de vitaminas e minerais em medicamentos, ou suas atualizações;

Parágrafo único. Caso a legislação brasileira não defina os valores dos Níveis Máximos (NM) de segurança dos produtos a que se refere o "caput" deste artigo, podem ser aplicados os níveis máximos de segurança de outros países, desde que seja apresentada a comprovação do nível máximo de segurança regulamentado através de códigos oficiais desses países.

Art. 7º Os CPHD continuam também a ser regidos pela RDC nº 8, de 10 de janeiro de 2001, que aprovou o regulamento técnico que institui as Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF) do Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise, ou suas atualizações.

Art. 8º Os produtos para a prevenção da desidratação e para a manutenção da hidratação oral continuam também a ser regidos pela Portaria SVS/MS nº 108, de 25 de julho de 1991, que normatiza a composição de produtos para terapia de desidratação oral, de acordo com os conceitos de reidratação, manutenção e prevenção em terapia de reidratação oral contidos nas normas de controle de doenças diarreicas do Ministério da Saúde, ou suas atualizações.

Art. 9º Os produtos para nutrição parenteral continuam também a ser regidos pela Portaria SVS/MS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprovou o regulamento técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a terapia de NP, ou suas atualizações.

Art. 10 Os medicamentos a base de silimarina e/ou acetilmetionina e/ou metionina e/ou colina e/ou betaína e/ou ornitina e/ou acetilcisteína e/ou ácidos biliares, isolados ou associados entre si, continuam também a ser regidos pelo anexo da RDC nº 41, de 26 de janeiro de 2003, da Anvisa, que publicou o Painel de avaliação de hepatoprotetores, ou suas atualizações.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE PRODUTOS NACIONAIS

Seção I

Das Medidas Antecedentes

Art. 11 Previamente à apresentação do processo de registro de medicamento específico, a empresa interessada deverá notificar a produção de lotes-piloto, de acordo com o Guia para a notificação de lotes piloto de medicamentos, publicado pela Anvisa na Instrução Normativa - IN nº 02, de 30 de março de 2009, ou suas atualizações.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos produtos importados.

Seção II

Da Documentação

Art. 12 Todos os documentos para registro deverão ser encaminhados na forma de uma via impressa numerada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico pela empresa.

Parágrafo único. Acompanhando a documentação, deverá ser apresentada a folha de rosto, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução, e índice com numeração das respectivas páginas das documentações. Adicionar ao processo cópia de especificações, métodos analíticos, referências bibliográficas e, quando aplicável, validação de metodologia analítica em mídia eletrônica, com arquivos em formato aceito pela Anvisa.

Art. 13 Toda a documentação deverá ser apresentada em idioma português, acompanhada da documentação original, quando não se tratar de tradução juramentada na forma da lei.

Art. 14 A empresa deverá protocolar um processo para cada medicamento específico, com relatórios separados para cada forma farmacêutica, apresentando os seguintes documentos:

I - formulários de petição (FP);

II - via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, ou isenção, quando for o caso;

III - cópia da licença de funcionamento da empresa (alvará sanitário), atualizada, ou protocolo da solicitação da renovação da referida licença;

IV - cópia do CRT, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

V - cópia do protocolo da notificação da produção de lotes piloto;

VI - cópia do CBPFC, atualizado, emitido pela Anvisa para a linha de produção na qual o medicamento específico será fabricado; e

VII - relatório técnico.

Seção III

Relatório Técnico

Art. 15 O relatório técnico deve conter as seguintes informações:

I - relatório de estabilidade do medicamento;

II - dados do derivado vegetal, do fitofármaco, do derivado de síntese ou semi-síntese e do opoterápico, quando presentes;

III - layout das embalagens primária e secundária, modelo de bula, e rótulo, conforme legislação vigente;

IV - documentação referente a cada local de fabricação, caso a empresa solicite o registro em mais de um local de fabricação;

V - relatório de produção;

VI - controle de qualidade; e

VII - relatório técnico com informações de segurança e eficácia, quando aplicável.

Seção IV

Relatório de Estabilidade

Art. 16 A empresa deverá apresentar resultados do estudo de estabilidade acelerado concluído acompanhado do estudo de estabilidade de longa duração em andamento de 3 (três) lotes-piloto, ou estudos de estabilidade de longa duração já concluídos, todos de acordo com a Resolução - RE nº 01, de 29 de julho de 2005, da Anvisa, que publicou o Guia para a realização de estudos de estabilidade de medicamentos, ou suas atualizações.

§ 1º Decorrido o prazo de validade declarado para o medicamento, a empresa deverá protocolar, na forma de complementação de informações ao processo, relatório de resultados e avaliação final do estudo de estabilidade de longa duração dos três lotes apresentados no pedido de registro, de acordo com o cronograma previamente apresentado, assim como a declaração do prazo de validade e cuidados de conservação definitivos, sob pena de configuração de infração sanitária.

§ 2º Para medicamentos com três ou mais concentrações e formulações proporcionais, a empresa deverá apresentar os resultados do estudo de estabilidade das concentrações menor e maior.

§ 3º Para medicamentos acondicionados em embalagens de volumes diferentes serão aceitos os estudos de estabilidade do maior e menor volume, desde que comprovem as mesmas características, de acordo com o Guia de estabilidade reduzido publicado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção V

Relatório de Produção e Controle de Qualidade

Art. 17 O relatório de produção deve conter as seguintes informações:

I - forma farmacêutica;

II - descrição detalhada da fórmula conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI) ou a denominação utilizada no Chemical Abstracts Service (CAS);

III - descrição da quantidade de cada componente expresso no Sistema Internacional de unidades (SI) por unidade farmacotécnica, indicando sua função na fórmula;

IV - tamanhos mínimo e máximo dos lotes industriais a serem produzidos;

V - descrição de todas as etapas do processo de produção, contemplando os equipamentos utilizados;

VI - metodologia de controle do processo produtivo; e

VII - descrição dos critérios de identificação do lote industrial

Art. 18 O relatório de controle de qualidade deve apresentar as seguintes informações gerais:

I - controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível (EET) de acordo com a legislação vigente;

II - laudo de análise de todas as matérias-primas utilizadas e do produto final, contendo as especificações empregadas;

III - referências farmacopeicas consultadas e reconhecidas pela Anvisa, de acordo com a legislação vigente; e

IV - especificação do material de embalagem primária do medicamento.

§ 1º Quando não forem utilizadas referências farmacopeicas reconhecidas pela Anvisa, deve ser apresentada descrição detalhada de todas as metodologias utilizadas no controle de qualidade, com métodos analíticos validados de acordo com a Resolução - RE nº 899, de 29 de maio de 2003, da Anvisa, que publicou o "Guia de validação de métodos analíticos e bioanalíticos", ou suas atualizações, indicando a fonte de desenvolvimento.

§ 2º Em caso de SPGV, a empresa deve enviar laudo de análise da embalagem primária, conforme ensaios preconizados na RDC nº 29, de 17 de abril de 2007, da Anvisa, que dispõe sobre as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em SPGV, ou suas atualizações.

Art. 19 Os testes referentes ao controle da qualidade do medicamento específico, quando terceirizados, devem atender ao preconizado na RDC nº 25, de 29 de março de 2007, da Anvisa, que dispõe sobre as regras referentes à terceirização de etapas de produção, análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos, ou suas atualizações.

Subseção I

Do Derivado Vegetal

Art. 20 Quando a empresa fabricante do medicamento específico for também produtora do derivado vegetal, deve ser apresentado laudo de análise da droga vegetal, indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para um lote dos ensaios abaixo descritos.

I - testes de autenticidade, caracterização organoléptica, identificação macroscópica e microscópica;

II - descrição da droga vegetal em farmacopéias reconhecidas pela Anvisa, ou, em sua ausência, publicação técnico-científica indexada ou laudo de identificação emitido por profissional habilitado

III - testes de pureza e integridade, incluindo:

a) cinzas totais e/ou cinzas insolúveis em ácido clorídrico;

b) umidade e/ou perda por dessecação;

c) pesquisa de matérias estranhas;

d) pesquisa de contaminantes microbiológicos; e

e) pesquisa de metais pesados;

IV - método de estabilização, quando empregado, secagem e conservação utilizada, com seus devidos controles, quando cabível;

V - método para eliminação de contaminantes, quando empregado, e a pesquisa de eventuais alterações;

VI - avaliação da ausência de aflatoxinas, a ser realizada quando citada em monografia específica em farmacopéia reconhecida ou quando existir citação em literatura científica da necessidade dessa avaliação ou de contaminação da espécie por aflatoxinas;

VII - local de coleta;

VIII - perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica; e

IX - análise quantitativa do(s) marcador(es) ou controle biológico.

Art. 21 O relatório de controle de qualidade deve apresentar laudo de análise do derivado vegetal, indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para um lote dos ensaios abaixo descritos:

I - solventes, excipientes e/ou veículos utilizados na extração do derivado;

II - relação aproximada droga vegetal: derivado vegetal;

III - testes de pureza e integridade, incluindo:

a) pesquisa de contaminantes microbiológicos;

b) pesquisa de metais pesados; e

c) resíduos de solventes (para extratos que não sejam obtidos por etanol e/ou água);

IV - método para eliminação de contaminantes, quando empregado, e a pesquisa de eventuais alterações;

V - caracterização físico-química do derivado vegetal incluindo:

a) caracterização organoléptica, resíduo seco, pH, teor alcoólico e densidade (para extratos líquidos);

b) umidade/perda por dessecação, solubilidade e densidade aparente (para extratos secos);

c) densidade, índice de refração, rotação óptica (para óleos essenciais); e

d) índice de acidez, de éster, de iodo (para óleos fixos);



VI - avaliação da ausência de aflatoxinas, a ser realizado quando citado em monografia específica em Farmacopéia reconhecida ou quando existir citação em literatura científica da necessidade dessa avaliação ou de contaminação da espécie por aflatoxinas;

VII - perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica; e

VIII - análise quantitativa do(s) marcador(es) ou controle biológico.

Parágrafo único. Outros testes podem ser adicionados ou substituir os descritos no inciso V de acordo com monografia farmacopeica respectiva.

Art. 22 Quando a empresa não for a produtora do derivado vegetal, deverá enviar laudo de análise do fornecedor, contendo as seguintes informações:

I - nomenclatura botânica completa;

II - parte da planta utilizada;

III - solventes, excipientes e/ou veículos utilizados na extração do derivado;

IV - relação aproximada droga vegetal:derivado vegetal; e

V - descrição do método para eliminação de contaminantes, quando utilizado, e a pesquisa de eventuais alterações.

Art. 23 O relatório de controle de qualidade deve apresentar laudo de análise do produto acabado indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para um lote, dos ensaios abaixo descritos:

I - perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica;

II - análise quantitativa do(s) marcador(es) específico(s) de cada espécie ou controle biológico;

III - resultados de todos os testes realizados no controle da qualidade para um lote do medicamento de acordo com a forma farmacêutica solicitada;

IV - especificações do material de embalagem primária; e

V - controle dos excipientes utilizados na fabricação do medicamento por método estabelecido em farmacopéia reconhecida.

§ 1º Para associações de espécies vegetais em que a determinação quantitativa de um marcador por espécie não é possível, poder(ão) ser apresentado(s) o(s) perfil(is) cromatográfico(s), que contemple(m) a presença de ao menos um marcador específico para cada espécie na associação, complementado pela determinação quantitativa do maior número possível de marcadores específicos para cada espécie.

§ 2º A impossibilidade técnica de determinação quantitativa de um marcador para cada espécie da associação deve ser devidamente justificada.

§ 3º Na hipótese do ensaio descrito no inciso V, não sendo uma farmacopéia reconhecida pela Anvisa, a empresa deve descrever detalhadamente todas as metodologias utilizadas no controle de qualidade.

Subseção II

Do Fitofármaco, Derivado de Síntese ou Semi-síntese

Art. 24 Quando a empresa fabricante do medicamento específico for também a produtora do fitofármaco, deverá ser apresentado relatório descritivo que contemple as etapas de extração, isolamento e purificação do fitofármaco, metodologia, equipamentos, solventes e/ou excipientes utilizados.

§ 1º Deverá ser enviado laudo de análise do fitofármaco que contemple os requisitos mínimos de identidade e qualidade, conforme monografia farmacopeica reconhecida pela Anvisa.

§ 2º Na ausência de monografia farmacopeica reconhecida pela Anvisa, deverão ser apresentadas as referências bibliográficas das fontes de desenvolvimento da metodologia analítica, junto às informações do fabricante do insumo ativo que identifique os requisitos de qualidade adotados.

Art. 25 Quando a empresa fabricante do medicamento específico não for a produtora do fitofármaco, deverá ser enviado laudo do fornecedor contendo a descrição dos solventes, excipientes e/ou veículos utilizados para obtenção do fitofármaco.

Art. 26 A empresa solicitante de registro de medicamento específico, cuja substância ativa esteja identificada no inciso VII do Art. 5º desta Resolução e seja derivada de síntese ou semi-síntese, deverá apresentar cópia da documentação, abaixo discriminada, em papel timbrado da empresa fabricante do fármaco.

I - relatório descritivo contendo dados gerais da empresa fabricante do fármaco, inclusive o endereço completo da mesma, além das etapas de síntese envolvidas, metodologia, equipamentos, solventes, excipientes e/ou reagentes utilizados;

II - rota de síntese do fármaco, com descrição das moléculas intermediárias, seus nomes químicos e solventes utilizados e com determinação dos pontos críticos da produção e ensaios de controle em processos bem definidos;

III - laudo de análise do fármaco, com descrição das metodologias e referências empregadas no controle de qualidade, de acordo com os requisitos mínimos de identidade e qualidade adotados;

IV - quantificação dos contaminantes, de acordo com a rota de síntese do fármaco;

V - metodologia analítica adotada e resultados dos testes de determinação dos prováveis polimorfos do fármaco, no caso de fármacos que apresentem polimorfismo; e

VI - dados sobre os teores dos estereoisômeros, cuja proporção possa comprometer a eficácia e a segurança do medicamento, no caso de fármacos que apresentem quiralidade;

Parágrafo único. Fica facultado ao fabricante do fármaco enviar diretamente a Anvisa a documentação explicitada neste artigo, devidamente identificada com o número do processo a que se relaciona.

Subseção III

Do Opoterápico

Art. 27 Quando a empresa fabricante do medicamento específico for também a empresa produtora do opoterápico, deverá apresentar relatório descritivo contendo etapas de produção da preparação de origem animal, metodologia, equipamentos, solventes e/ou excipientes utilizados.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado laudo de análise que contemple os requisitos mínimos de identidade e qualidade validados da preparação farmacêutica de origem animal.

Art. 28 Quando a empresa fabricante do medicamento específico não for a empresa produtora do opoterápico, deve ser apresentado laudo de análise do fornecedor que contemple os requisitos mínimos de identidade e qualidade validados.

§ 1º Para os ácidos graxos ômega-3, deverá ser apresentado laudo de análise, conforme requisitos mínimos de identidade e qualidade definidos pela Farmacopéia Européia, em sua última edição, ou outro compêndio oficial reconhecido pela Anvisa, de acordo a real tipificação do ácido graxo ômega-3 utilizado.

§ 2º No laudo de análise descrito no § 1º, deverá ser indicado a referência do método empregado, a especificação e resultados obtidos para um lote dos ensaios abaixo descritos:

I - características físico-químicas incluindo:

a) características organolépticas;

b) solubilidade;

c) absorbância; e

d) material insaponificável.

II - testes de pureza e integridade incluindo:

a) pesquisa de anisidina, peróxido, oligômeros, estearina, resíduos de solvente e resíduos de pesticida;

b) pesquisa de metais pesados: mercúrio, cádmio, chumbo e arsênio;

c) pesquisa de contaminantes microbiológicos;

d) pesquisa de dioxinas, furanos e bifenilpoliclorados.

III - identificação; e

IV - doseamento.

Art. 29 Quando a empresa fabricante do medicamento específico for também a produtora do extrato de própolis, deverá ser apresentado laudo de análise que contemple os requisitos mínimos de identidade e qualidade validados, contendo as seguintes informações:

a) Própolis in natura

I - características sensoriais: aspecto, cor, sabor e odor;

II - requisitos físico-químicos: perda por dessecação, teor de cinzas totais, cinzas insolúveis em ácido clorídrico;

III - determinação de: solúveis em etanol, teor de ceras, teor de fenóis totais, teor de flavonóides, análise qualitativa de marcadores específicos (perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica), análise quantitativa de marcadores específicos ou controle biológico;

IV - contaminantes: pesquisa e identificação de patógenos, coliformes, fungos e leveduras, metais pesados, determinação de material estranho;

V - informações sobre a espécie da abelha e as espécies da flora presentes no local da colméia onde foi coletada a própolis.

b) Extrato de própolis

I - características organolépticas: aspecto, cor, sabor e odor;

II - requisitos físico-químicos:

a) extrato líquido: determinação do extrato seco, densidade, teor alcoólico e pH;

b) extrato seco: umidade, perda por dessecação e densidade aparente;

III - determinação de: teor de fenóis totais, teor de flavonóides, análise qualitativa de marcadores específicos (perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica), análise quantitativa de marcadores específicos ou controle biológico;

IV - contaminantes: pesquisa e identificação de patógenos, coliformes, fungos e leveduras, metais pesados, determinação de material estranho;

Art. 30 Quando a empresa fabricante do medicamento específico não for a produtora do extrato de própolis, deverá ser apresentado laudo de análise do fornecedor, contendo as informações descritas acima para o extrato acompanhado da descrição da espécie da abelha e das espécies da flora específica presentes no local da colméia e compatíveis com o raio de atuação da abelha.

Seção VI

Dos Modelos de Bula, Rótulo e Embalagem

Art. 31 A empresa deverá apresentar modelo de bula e layout das embalagens primária e secundária do medicamento, conforme legislação específica.

§ 1º Para as associações contendo derivados vegetais, opoterápicos, vitaminas, minerais, aminoácidos, proteínas, fitofármacos estão mantidas as obrigações de tabela informativa do quantitativo percentual da IDR, quando estabelecido, conforme legislação específica.

§ 2º Para os medicamentos que contenham ácidos graxos ômega-3, deverão ser informados, junto à tabela informativa do quantitativo da IDR dos nutrientes, os valores de gordura poliinsaturada ômega-3 total, além do quantitativo dos ácidos eicosapentaenóico - EPA e docosahexaenóico - DHA.

Seção VII

Da Segurança e Eficácia

Art. 32 O relatório técnico deve conter informações sobre segurança e eficácia comprovadas por:

I - relatório de segurança e eficácia pré-clínica e clínica; ou

II - dados de literatura técnico-científica que contemple essas informações; ou

III - tradicionalidade de uso

Art. 33 Estão isentos da comprovação de eficácia e segurança:

I - medicamentos à base de associações entre vitaminas e/ou minerais e o derivado vegetal de Panax ginseng C. A. Mey, com padronização de marcador e posologia diária definida pela Lista de Medicamentos de Registro Simplificado, publicada pela Instrução Normativa - IN nº 05, de 11 de dezembro de 2008, da Anvisa, ou suas atualizações, cujos níveis de dosagem diária para vitaminas e minerais estejam abaixo do definido pela Portaria SVS/MS nº 40, de 16 de janeiro de 1998, ou suas atualizações, com indicação terapêutica para a prevenção e recuperação em casos de fadiga física e psíquica, atuando como adaptógeno, e suplementação vitamínico-mineral;

II - medicamentos à base de própolis de uso tópico, na cavidade bucal, com as indicações de uso: como antiinflamatório, anti-séptico e cicatrizante; e

III - medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos, isolados ou associados entre si, de uso oral classificados como medicamentos isentos de prescrição médica;

V - produtos para a prevenção da desidratação e para a manutenção da hidratação;

VI - Os CPHD conforme regido pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 8, de 10 de janeiro de 2001, que aprovou o regulamento técnico que institui as BPFC do CPHD, ou suas atualizações.

Art. 34 Para os medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais de uso tópico classificados como medicamentos isentos de prescrição médica, além de outros à base de cânfora, deverão ser apresentados dados de literatura técnico-científica que suportam a finalidade terapêutica pretendida para a associação.

Art. 35 Para os antiácidos isolados ou associados a anti-fiséticos será considerada a quantidade de cada íon e sua capacidade neutralizante, devendo ser apresentados dados de literatura técnico-científica que suportam as doses pretendidas, junto à justificativa técnico-científica de racionalidade da associação.

Art. 36 Para os medicamentos à base dos hepatoprotetores identificados no inciso X do Art. 5º desta Resolução devem ser apresentados dados de literatura técnico-científica indexada dos componentes ativos isolados nas dosagens pretendidas.

Art. 37 Para os medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais sob prescrição médica, para os opoterápicos isolados ou associados a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos deve ser apresentado estudo de eficácia e segurança clínica ou dados da literatura que comprovem a eficácia e segurança da associação, nas doses pretendidas, através de estudos clínicos publicados em literatura técnico-científica indexada e justificativa técnico-científica de racionalidade da associação.

§ 1º Para os medicamentos à base de ácidos graxos ômega-3 associados a vitaminas e/ou minerais, para uso oral, com níveis de dosagem diária abaixo do definido pela Portaria SVS/MS nº 40, de 16 de janeiro de 1998, ou suas atualizações, sem prescrição médica, de acordo com o estabelecido pela RDC nº 138, de 29 de maio de 2003, ou suas atualizações, não serão exigidos estudos de comprovação de eficácia clínica.

§ 2º Para os medicamentos à base de própolis com as indicações terapêuticas ou forma de uso diferente daquelas descritas no inciso II do Art. 33 desta Resolução, deverá ser apresentado estudo de eficácia e segurança clínica de uso do medicamento ou dados da literatura que comprovem a eficácia e segurança, através de estudos clínicos publicados em literatura técnico-científica indexada, considerando a própolis específica utilizada

§ 3º Os estudos com a própolis específica somente serão válidos para produtos baseados nela própria.

§ 4º Para os medicamentos à base de opoterápicos isolados ou associados entre si e/ou a derivados vegetais e/ou vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos os requisitos para comprovação de segurança e eficácia encontram-se estabelecidos na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

Art. 38 Para os medicamentos à base de associações definidas pelo inciso XIII e do art. 5º desta Resolução, bem como aqueles à base dos ativos: rutina e/ou quercitina e/ou hesperidina e/ou diosmina, além de outros à base da associação ativa troxerutina e cumarina, os requisitos para comprovação de segurança e eficácia encontram-se estabelecidos na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. Para finalidade terapêutica diferente daquelas apresentadas na Tabela I do Anexo I, a empresa deverá enviar o relatório de segurança e eficácia clínica para o medicamento e justificativa técnico-científica de racionalidade da associação.

Art. 39 Para comprovação de segurança e eficácia pela tradicionalidade de uso do medicamento específico deverão ser apresentadas publicações técnico-científicas que serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I - indicação de uso episódico ou para curtos períodos de tempo;

II - indicação para doenças de baixa gravidade ou relacionada à melhoria ou manutenção da saúde;

III - coerência das indicações terapêuticas propostas com as comprovadas pelo uso tradicional;

IV - ausência de grupos ou substâncias químicas tóxicas, ou presentes dentro de limites comprovadamente seguros;

V - comprovação de continuidade de uso seguro por período igual ou superior a 10 anos no Brasil; e

VI - racionalidade das associações de ativos.

§ 1º Não serão permitidas alterações das seguintes características do medicamento durante o período de comercialização igual ou superior a 10 anos: substância(s) ativa(s): qualitativa e quantitativa, forma farmacêutica incluindo sistema de liberação, posologia e indicação terapêutica.

§ 2º Deverá ser apresentado o Documento de Descrição do Sistema de Farmacovigilância (DDSF) e Relatório Periódico de Farmacovigilância (RPF) para o medicamento, de acordo com a regulamentação sanitária em vigor.

§ 3º Deverão ser apresentados material de bula, embalagem e de fins publicitários do medicamento que comprove que o produto fora utilizado durante o período mínimo de comercialização definido no inciso V do "caput" deste artigo, para a indicação terapêutica proposta.

Parágrafo único. Para os medicamentos específicos que comprovarem segurança e eficácia por tradicionalidade de uso, deve ser inserida a seguinte frase na bula, embalagem e material publicitário: "Medicamento registrado com base no uso tradicional, não sendo recomendado seu uso por período prolongado".

CAPÍTULO IV

Do Registro de Produtos Importados

Art. 40 Os fabricantes ou seus representantes que pretendem comercializar medicamentos específicos produzidos em território estrangeiro, além de cumprir os requisitos dessa Resolução referentes à fabricação nacional, devem apresentar:

I - autorização da empresa fabricante, detentora do registro e/ou da marca, para o registro, representação comercial ou uso da marca no Brasil, quando aplicável;

II - cópia do CBPFC emitido pela Anvisa para a empresa fabricante, atualizado, por linha de produção;

III - cópia do CBPFC emitido pela Anvisa ou do protocolo do pedido de inspeção para este fim, para a linha de produção da empresa requerente do registro, quando se tratar de importação de produto a granel ou em sua embalagem primária;

IV - laudo de análise com especificação e referência bibliográfica, ou descrição de metodologia de controle da qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica que o importador realizará, de acordo com a forma farmacêutica e apresentação: produto acabado, a granel ou na embalagem primária;

V - comprovação do registro do produto, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país de origem.

§ 1º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, deverá ser apresentada comprovação de registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Anvisa.

§ 2º No caso de a Anvisa ainda não ter realizado inspeção na empresa fabricante, será aceito comprovante do pedido de inspeção sanitária à Anvisa, acompanhado de cópia do CBPFC de produtos farmacêuticos por linha de produção, emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país fabricante.

§ 3º A Anvisa poderá, conforme legislação específica, efetuar a inspeção da empresa fabricante no país ou bloco de origem.

Art. 41 Deve ser enviada à Anvisa cópia dos resultados e da avaliação do teste de estabilidade na embalagem primária de comercialização, de acordo com a Resolução - RE nº 01, de 29 de julho de 2005, da Anvisa, que publicou o Guia para a Realização de Estudos de Estabilidade de Medicamentos.

Art. 42 O prazo de validade do produto importado a granel deve ser contado a partir da data de fabricação do produto no exterior, e não da data de embalagem no Brasil, respeitando o prazo de validade registrado na Anvisa.

Art. 43 Todo o material relativo ao produto, tais como os relatórios de produção e controle da qualidade, e as informações contidas em rótulos, bulas e embalagens deve estar em idioma português, atendendo à legislação em vigor.

Art. 44 Os documentos oficiais em idioma estrangeiro, usados para fins de registro, expedidos pelas autoridades sanitárias, devem ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

Art. 45 Havendo necessidade de importar amostras, a empresa deve solicitar à Anvisa a devida autorização para a importação.

Art. 46 Decorrido o prazo de validade declarado para o medicamento, a empresa deverá protocolar, na forma de complementação de informações ao processo, relatório de resultados e avaliação final do estudo de estabilidade de longa duração dos 3 (três) lotes apresentados no pedido de registro, de acordo com o cronograma previamente apresentado, assim como a declaração do prazo de validade e cuidados de conservação definitivos, sob pena de configuração de infração sanitária.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PÓS-REGISTRO

Seção I

Das Alterações, Inclusões, Suspensão, Reativação e Cancelamento Pós-Registro

Art. 47 As alterações, inclusões, suspensão, reativação e cancelamento pós-registro de medicamento específico devem seguir os procedimentos especificados na RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009, da Anvisa, que dispõe sobre a realização de "alterações, inclusões, suspensão, reativação e cancelamento pós-registro de medicamentos", ou suas atualizações.

Parágrafo único. Para as alterações pós-registro de fabricante de fármaco, de acordo com o estabelecido no Art. 26 desta Resolução, deverão ser obedecidos os procedimentos especificados para o assunto, na RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009, ou suas atualizações.

Seção II

Da Renovação de Registro

Art. 48 Todas as empresas, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, deverão apresentar à Anvisa os seguintes documentos para efeito de renovação:

I - Formulário de Petição - FP devidamente preenchido;

II - via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ou de isenção, quando for o caso;

III - cópia do CRT, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

IV - cópia da licença de funcionamento da empresa (alvará sanitário), atualizada, ou protocolo da solicitação da renovação da referida licença;

V - cópia do CBPFC, atualizado, para a linha de produção na qual o produto classificado como medicamento específico será fabricado;

VI - demonstração da existência de um sistema de farmacovigilância na empresa para monitoração de falhas terapêuticas e efeitos colaterais indesejáveis, de acordo com legislação específica;

VII - última versão de layout de bula, rótulo e embalagem que acompanha o produto;

VIII - lista com as alterações do produto que contemple todas as alterações e/ou inclusões pós-registro ocorridas durante o último período de validade do registro do produto, acompanhados de cópia do DOU, ou na ausência, cópia do(s) protocolo(s) da(s) petição(ões) correspondente(s);

IX - relatórios de segurança e eficácia e relatórios de produção, controle da qualidade, conforme determinado por essa Resolução, caso não tenham sido previamente apresentados;

X - resultados do estudo de estabilidade de acompanhamento, de acordo com o Guia de Estabilidade de Medicamentos, publicado pela Anvisa na RE nº 01, de 29 de julho de 2005, ou suas atualizações; e

XI - cópia de notas fiscais comprovando a comercialização do medicamento em, no mínimo, uma nota por forma farmacêutica.

§ 1º Poderá ser apresentada uma declaração referente às apresentações comerciais não comercializadas para as quais a empresa tenha interesse em manter o registro, desde que pelo menos uma apresentação daquela forma farmacêutica tenha sido comercializada.

§ 2º Devem ser enviados relatórios periódicos de farmacovigilância, de acordo com a legislação específica.

Art. 49 Para a renovação do registro de produtos importados deverão ser apresentados, além do disposto no art. 48 desta Resolução, laudo de análise de três lotes importados nos últimos três anos do controle da qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica, de acordo com a forma farmacêutica, realizados pelo importador no Brasil.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 50 Para os medicamentos registrados em outras categorias, a adequação a esta Resolução deverá ocorrer no momento da renovação de registro do produto.

§ 1º Para as petições que estejam protocoladas na Anvisa, serão concedidas três meses para protocolo de adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

§ 2º Será aceita a adequação de formulações com supressão de ativos, desde que comprovada segurança, eficácia e qualidade para a nova formulação, nos termos desta Resolução.

§ 3º Serão concedidos 12 meses de prazo para protocolo das adequações que tratam do relatório de estabilidade para as novas formulações, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 4º Para os casos em que as alterações da formulação impliquem em novos estudos de segurança e eficácia para o medicamento, serão concedidos 18 meses de prazo para protocolo do relatório conclusivo, nos termos dispostos nesta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 51 A Anvisa poderá realizar análise de controle de lotes comercializados para monitoração da qualidade e da conformidade do medicamento com as informações apresentadas no registro ou renovação de registro.

Art. 52 A Anvisa poderá, a qualquer momento, exigir provas adicionais relativas à identidade e qualidade dos componentes, da segurança e da eficácia de um medicamento, em caso de dúvidas ou ocorrências que dêem ensejo a avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art. 53 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 54 Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 132, de 29 de maio de 2003.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO I

Tabela I - Segurança e Eficácia

Associação ativa	Finalidade terapêutica	Requisitos de Segurança e eficácia
Medicamentos a base de um derivado vegetal, conforme padronização dos marcadores e posologia diária definida pela IN 05/08, ou atualizações, associado a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos (com	Manutenção/Melhoria da saúde	Estudo de eficácia clínica da associação, ou dados de
	Tratamento/Alívio de sintomas de determinada doença/desordem/condição	literatura publicados em literatura técnico-científica indexada dos componentes
	Profilaxia/Prevenção de determinada	ativos isolados nas dosagens pretendidas acompanhados da
	doença/desordem/condição	justificativa técnico-científica de racionalidade da associação.
níveis de dosagem diária abaixo do definido pela Portaria 40/98, ou suas atualizações);	Auxiliar no tratamento de	
	doença/desordem/condição	
		Medicamentos a base de um derivado vegetal, conforme
		Medicamentos a base de um derivado vegetal: <i>Panax ginseng</i> C. A. Mey ou <i>Aesculu</i> s <i>hippocastanum</i> L. ou <i>Ginkgo biloba</i> L., conforme padronização de marcadores e posologia diária definida pela IN 05/08, ou atualizações, associado a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos (com níveis de dosagem diária abaixo do definido pela Portaria 40/98, ou suas atualizações) e/ou rotina; Medicamentos a base de rutina e/ou quercitina e/ou hesperidina e/ou diosmina, isolados ou associados entre si
		Medicamentos à base da associação de troxerrutina e cumarina;
		Conforme relatório de ensaios clínicos ou dados de literatura técnico-científica
		Evidência técnico-científica da racionalidade da associação; e estudos clínicos de segurança e eficácia para o medicamento nas doses pretendidas, ou dados de literatura que comprovem a segurança e eficácia da associação ativa através de estudos clínicos da associação publicados em literatura técnico-científica indexada.



padronização de marcadores e posologia diária definida pela IN 05/08, ou atualizações, associado à vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos e/ou própolis;		
Medicamentos à base de um ou mais derivados vegetais associados a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos; Medicamentos à base de opoterápicos isolados ou associados entre si e/ou a derivados vegetais e/ou vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos; Medicamentos à base de fitofármaco ou associações deste as vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas; Medicamentos à base de hepatoprotetores associados a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos.	Conforme relatório de segurança e eficácia pré-clínico e clínico	Evidência técnico-científica da racionalidade da associação e estudos pré-clínicos e clínicos de segurança e eficácia para o medicamento nas doses pretendidas.

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO DE REGISTRO E PÓS-REGISTRO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS

Registro		Pós-Registro	
Cumprimento de Exigência		Petição:	
		Aditamento	
Dados do processo			
Medicamento			
Forma farmacêutica			
Concentração			
Classe terapêutica			
Dados da empresa solicitante do registro			
Empresa solicitante			
Endereço			
Telefone			
Fax			
E-mail			
Responsável técnico			
Fabricante do medicamento			
Endereço			
Tem terceirização de etapas da produção? Qual etapa?			
Nome e endereço da empresa			
Número da Resolução e data de publicação do CBPFC no DOU			

RESOLUÇÃO - RDC Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a suspensão do prazo para adequação às regras de rotulagem de medicamentos estabelecidas pela RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14/06/2011 e considerando a Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto Nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que dispõe sobre o sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando a Lei Nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e o Decreto Nº. 74.170, de 10 de junho de 1974 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

considerando a Lei Nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas penalidades;

considerando a Medida Provisória no. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001 que instituiu a isenção do recolhimento de taxa para acréscimo ou alteração de registro, referente aos rótulos de medicamentos;

considerando o elevado número de questionamentos oriundos de entidades representativas dos diferentes segmentos produtivos farmacêuticos, bem como as sugestões de adequações resultantes da análise do corpo técnico da Anvisa,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica sobrestado o prazo para a adequação das embalagens de medicamentos disposto no Art. 80 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 16 DE JUNHO 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 58, § 1º, 59 e 67, inciso I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do produto XEOMIN (toxina botulínica tipo A) que atribuam ao produto as indicações para rejuvenescimento facial e espasticidade pós-acidente vascular cerebral, por não constarem no registro do medicamento citado perante a ANVISA.

Art. 2º A determinação vigorará até a regularização das indicações acima mencionadas do medicamento XEOMIN junto à ANVISA, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do Aparelho de Massagem e Emagrecimento Vibro Shape, da empresa 2 Brasil Trade Comércio Importação e Exportação Ltda, devido ao fato do produto apresentar destinação à estética, embelezamento, emagrecimento e indicações de uso em saúde, sem possuir registro junto à Anvisa.

Art. 2º A determinação vigorará até a regularização do produto junto à Anvisa, com a publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.021, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 16 e 21.

Onde se lê:
EMPRESA: ANJOFARMA FAMACEUTICA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA SOLIDAGOS, Nº104 LOJA 02
BAIRRO: JARDIM MORADA DAS FLORES CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 05.239.284/0002-78

PROCESSO: 25351.100060/2006-76 AUTORIZ/MS: 0.45315.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ROTA DOS IMIGRANTES Nº 495 LOJAS 1/2

BAIRRO: CENTRO CEP: 13825000 - HOLAMBRA/SP
CNPJ: 05.239.284/0002-78
PROCESSO: 25351.100060/2006-76 AUTORIZ/MS: 0.45315.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução-RE nº 1.184, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 22.

Onde se lê:
EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA. ME
ENDEREÇO: AV. DAS FRONTEIRAS, 65 - LOJA 07
BAIRRO: IGAPÓ CEP: 59104345 - NATAL/RN
CNPJ: 10.655.938/0001-01
PROCESSO: 25351.084359/2010-01 AUTORIZ/MS: 3.04299.5

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA. ME
ENDEREÇO: AV. DAS FRONTEIRAS, 65 - LOJA 07
BAIRRO: IGAPÓ CEP: 59104345 - NATAL/RN
CNPJ: 10.655.938/0001-01
PROCESSO: 25351.084359/2010-01 AUTORIZ/MS: 3.04299.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 1.264, de 24 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1, Pág. 90 e Suplemento Pág. 86.

Onde se lê:
EMPRESA: MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 360 - LOJAS 124 E 125
BAIRRO: barra da tijuca CEP: 22631350 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.609.473/0001-07
PROCESSO: 25351.736477/2010-15 AUTORIZ/MS: GM8X38X0WX2X (8.07318.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: AV. JORNALISTA RICARDO MARINHO, 360 - LOJAS 124 E 125
BAIRRO: barra da tijuca CEP: 22631350 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.609.473/0001-07
PROCESSO: 25351.736477/2010-15 AUTORIZ/MS: GM8X38X0WX2X (8.07318.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 1.377, de 1º de abril de 2011, publicada no D.O.U. nº 64, de 4 de abril de 2011, Seção 1, Pág. 32 e Suplemento Pág. 130.
Onde se lê:
EMPRESA: INDUSMED LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BERNARDO, 305
BAIRRO: COUNTRY CLUB CEP: 37701359 - POÇOS DE CALDAS/MG
CNPJ: 05.402.223/0001-07
PROCESSO: 25351.170988/2009-95 AUTORIZ/MS: U9H459YLW2X3 (8.05189.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: FONUSMED LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BERNARDO, 305
BAIRRO: COUNTRY CLUB CEP: 37701359 - POÇOS DE CALDAS/MG
CNPJ: 05.402.223/0001-07
PROCESSO: 25351.170988/2009-95 AUTORIZ/MS: U9H459YLW2X3 (8.05189.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 1.377, de 1º de abril de 2011, publicada no D.O.U. nº 64, de 4 de abril de 2011, Seção 1, Pág. 32 e Suplemento Pág. 130.
Onde se lê:
EMPRESA: FOCCUS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO 80, CJS 91/93/94, - ANDAR 9
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04039000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.748.763/0001-64
PROCESSO: 25351.459584/2006-71 AUTORIZ/MS: KL07446246Y1 (8.03447.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: FOCCUS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO 80, CJS 33, 34 e 93/94 - ANDAR 9
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04039000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.748.763/0001-64
PROCESSO: 25351.459584/2006-71 AUTORIZ/MS: KL07446246Y1 (8.03447.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.517, de 7 de abril de 2011, publicada no D.O.U. nº 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1, Pág. 66 e Suplemento Pág. 149.
Onde se lê:
EMPRESA: VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BRENO, 196, QD 89, LOTE 12
BAIRRO: SETOR VILA ROSA CEP: 74345060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 25.138.686/0001-02

PROCESSO: 25351.007026/02-56 AUTORIZ/MS: 8.01015.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BRENO, 196, QD 89, LOTE 12
BAIRRO: SETOR VILA ROSA CEP: 74345060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 25.138.686/0001-02
PROCESSO: 25351.007026/02-56 AUTORIZ/MS: 8.01015.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 213, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, Pág. 56, Suplemento Pág. 38.
Onde se lê:
EMPRESA: INDUSFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: avenida c, n115, qd a48, lote 06
BAIRRO: jardim goias CEP: 74805070 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 11.699.464/0001-54
PROCESSO: 25351.717422/2010-08 AUTORIZ/MS: 1.08603.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: INDUSFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA C, 450, QD A-48, LOTE 06
BAIRRO: JARDIM GOIÁS CEP: 74805070 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 11.699.464/0001-54
PROCESSO: 25351.717422/2010-08 AUTORIZ/MS: 1.08603.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 293, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, Pág. 62 e Suplemento Pags. 135 e 139.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO Nº 1627/1631
BAIRRO: CAXINGUI CEP: 05513200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0074-00
PROCESSO: 25351.744240/2010-41 AUTORIZ/MS: 0.73410.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO Nº 183 B
BAIRRO: BUTANTÃ CEP: 05512200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0074-00
PROCESSO: 25351.744240/2010-41 AUTORIZ/MS: 0.73410.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE ANVISA nº 3.901, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 161, de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 54 e em Suplemento a presente edição, Página 26.
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: IMPORTBRAS COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA S/A
AUTORIZ/MS: G748-8930-M9X1
CNPJ: 09.101.096/0001-59

PROCESSO: 25748.230662/2009-14
RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, Nº 125 - SALAS 1010, 1011 e 1012
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29050-565
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto à ANVISA de alimentos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, produtos para saúde e produtos para diagnóstico "in vitro".
Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: IMPORTBRAS COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA S/A
AUTORIZ/MS: G748-8930-M9X1
CNPJ: 09.101.096/0002-30
PROCESSO: 25748.230662/2009-14
RUA SAMUEL MEIRA BRASIL, Nº 394, SERRA PARQUE LOGÍSTICO, CONJUNTO C-4, SALA 01
BAIRRO: TAQUARA II
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.167-650
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto à ANVISA de alimentos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, produtos para saúde e produtos para diagnóstico "in vitro".

Na Resolução-RE nº 4.299, de 16 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, Pág. 49 e Suplemento Pág. 4.
Onde se lê:
EMPRESA: GOLDEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ePP
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS GAUÍOS, 627
BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CEP: 04070000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.395.339/0001-46
PROCESSO: 25351.304987/2010-78 AUTORIZ/MS: 3.04474.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: GOLDEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ePP
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS GAUÍOS, 627
BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CEP: 04070000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.395.339/0001-46
PROCESSO: 25351.304987/2010-78 AUTORIZ/MS: 3.04474.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 4.312, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181 de 21 de setembro de 2010, Seção 1, Pág. 51, Suplemento, Pág. 41.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGISTOCK LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 7455
BAIRRO: VILA MARGARIDA CEP: 83040550 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 03.224.265/0001-61
PROCESSO: 25023.028404/2010-28 AUTORIZ/MS: 1.08471.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LOGISTOCK LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 7455
BAIRRO: VILA MARGARIDA CEP: 83040550 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 03.224.265/0001-61
PROCESSO: 25023.028404/2010-28 AUTORIZ/MS: 1.08471.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



Na Resolução - RE nº 4.917, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 pág. 14, Suplemento pág. 60.

Onde se lê:
EMPRESA: F S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, No- 1444 - SALA 01

BAIRRO: PACAEMBU CEP: 85816540 - CASCABEL/PR
CNPJ: 07.461.200/0001-90
PROCESSO: 25351.632160/2010-98 AUTORIZ/MS:

1.22680.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: F S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

ENDEREÇO: rua baobas, 688
BAIRRO: centro CEP: 85460000 - QUEDAS DO IGUA-ÇU/PR

CNPJ: 07.461.200/0001-90
PROCESSO: 25351.632160/2010-98 AUTORIZ/MS:

1.22680.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 5.062 de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de 2009, Seção 1 pág. 72, Suplemento pág. 87.

Onde se lê:
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A
ENDEREÇO: Avenida Professor Vicente Rao, 90
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04706900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 56.994.502/0001-30
PROCESSO: 25991.004389/77 AUTORIZ/MS: 1.00068.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A
ENDEREÇO: Avenida Professor Vicente Rao, 90
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04706900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 56.994.502/0001-30
PROCESSO: 25991.004389/77 AUTORIZ/MS: 1.00068.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 5.402, de 25 de novembro 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 227 de 29 de novembro de 2010, Suplemento página 96.

Onde se lê:
MATRIZ:
EMPRESA: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PER-NAMBUCO LTDA

AUTORIZ/MS: GX6X-2WH6-M847
CNPJ: 11.452.240/0001-43
PROCESSO Nº. 25757.571064/2009-53

ENDEREÇO: RUA DAS PERNAMBUCANAS, 103, A 167 e 207

BAIRRO: GRAÇAS
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 52.011-010
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e portos de fronteiras.

Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PER-NAMBUCO LTDA

AUTORIZ/MS: GX6X-2WH6-M847
CNPJ: 11.452.240/0001-43

PROCESSO Nº. 25757.284385 /2009-53
ENDEREÇO: RUA DAS PERNAMBUCANAS, 103, A 167 e 207

BAIRRO: GRAÇAS
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 52.011-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e portos de fronteiras.

Na Resolução - RE Nº 5.981, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pags. 16 e 23.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA
- EPP

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 141
BAIRRO: ESTAÇÃO CEP: 11750000 - PERUÍBE/SP
CNPJ: 00.669.185/0002-02
PROCESSO: 25351.208283/2006-81 AUTORIZ/MS:

0.46580.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA
- EPP

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 141
BAIRRO: ESTAÇÃO CEP: 11750000 - PERUÍBE/SP
CNPJ: 00.669.185/0002-02
PROCESSO: 25351.208283/2006-81 AUTORIZ/MS:

0.46580.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE nº 884, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010, Seção 1 pág. 57, Suplemento pág. 4.

Onde se lê:
EMPRESA: P H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DR. AMÉRICO FIGUEIREDO, Nº 344
BAIRRO: JARDIM SIMUS CEP: 18055131 - SÃO PAU-LO/SP

CNPJ: 00.324.920/0001-65
PROCESSO: 25000.011565/99-93 AUTORIZ/MS:1.20638.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: P H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DR. AMÉRICO FIGUEIREDO, Nº 344
BAIRRO: JARDIM SIMUS CEP: 18055131 - SOROCA-BA/SP

CNPJ: 00.324.920/0001-65
PROCESSO: 25000.011565/99-93 AUTORIZ/MS:

1.20638.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 14 de junho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTI-CAS LTDA
25351.084457/2005-22 - AIS:100109/05-4 (54/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
AST GRAPHIC DESIGN LTDA ME
25351.560739/2008-82 - AIS:729580/08-4 (463/08) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTA-ÇÃO LTDA.
25351.164145/2008-44 - AIS:208185/08-7 (69/08) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
COOPERAGARACIUS - COOPERATIVA DE PRODUTO-RES DE COGUMELOS DE ITURAMA LTDA
25351.222748/2008-78 - AIS:282269/08-5 (127/08) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.323479/2007-85 - AIS:417750/07-9 (285/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.323492/2007-34 - AIS:417767/07-3 (286/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.444417/2007-14 - AIS:570560/07-6 (142/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
IRMÃOS ALMEIDA EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA
25351.269844/2007-07 - AIS:346346/07-0 (261/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
J CÂMARA E IRMÃOS S/A
25351.237073/2007-81 - AIS:302951/07-4 (176/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25351.405773/2007-12 - AIS:523915/07-0 (316/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITA-LARES DESCARTAVEIS LTDA
25351.526521/2009-27 - AIS:683376/09-4 (535/09) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.385801/2007-60 - AIS:497642/07-8 (309/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MICRODATA TECNOLOGIA LTDA
25351.125399/2007-66 - AIS:159549/07-1 (096/070)- GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NATURIUM COMERCIO DE LIVROS E PRODUTOS NA-TURAIIS LTDA
25351.188774/2007-89 - AIS:239877/07-0 (137/07)- GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.465751/2005-31 - AIS:560778/05-7 (1064/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA
25351.179951/2007-36 - AIS:228274/07-7(119/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RAICENTER EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA
25351.269892/2007-97 - AIS:346420/07-2 (262/07)- GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SOCIEDADE FARMACÊUTICA HENFER LTDA
25351.645356/2007-01 - AIS:802305/07-1 (373/07) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA.
25351.374291/2005-33 - AIS:445436/05-7 (783/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA
25351.366559/2005-63 - AIS:435784/05-1 (1266/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Inclui novo procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições, e Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos constante da Portaria nº 3.916/GM de 30 de novembro de 1998;

Considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu anexo IV os procedimentos dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.439/GM, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/2009;

Considerando a Portaria nº 2.561/GM de 28 de outubro de 2009, que aprova a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite Viral Crônica B e Coinfecções; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o seguinte procedimento a partir da competência agosto de 2011:

Forma de Organização: 46 - Nucleosídeo e nucleotídeo, Inibidor da transcriptase reversa

Procedimento: 06.04.46.006-6 - ENTECAVIR 1,0 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:

Origem:

Modalidade:

Complexidade:

Tipo de Financiamento:

Valor Ambulatorial SA:

Valor Ambulatorial Total:

Valor Hospitalar SH:

Valor Hospitalar SP:

Total Hospitalar:

Atributo Complementar:

Incremento:

Idade Min:

Idade Max:

Sexo:

Qtde Máxima:

Instr. Registro:

Média Permanência:

Pontos:

Admite longa permanência:

Admite permanência à maior:

Cirurgias Eletivas:

CNRAC:

Inclui valor da anestesia:

Permanência por dia:

Serviço/Classificação:

CID:

CID Secundário:

Habilitação:

Grupo de Habilitação:

01 - Ambulatorial

AC - Alta Complexidade

Assistência Farmacêutica

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade

13 Ano(s)

110 Ano(s)

Ambos

31

06 - APAC (Proc.Principal)

NAO

NAO

NAO

NAO

NAO

NAO

223405

125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Compo-

nenhente Especializado da Assistência Farmacêutica

B181

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2011

Ref.: Processo n.º 25000.031235/2011-35

Interessado: FUZI & ANTONELLI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUZI & ANTONELLI LTDA - ME, CNPJ nº 11.993.918/0001-03, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034171/2011-24

Interessado: L. L. MENDES DE MORAIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. L. MENDES DE MORAIS - ME, CNPJ nº 11.109.080/0001-34, em IGUATEMI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032140/2011-39

Interessado: FARMACIA GERAL DIET LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GERAL DIET LTDA - ME, CNPJ nº

05.108.833/0001-94, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033618/2011-48

Interessado: DROGARIA OLEGARIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLEGARIO LTDA, CNPJ nº 10.429.335/0001-83, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031107/2011-91

Interessado: A URSULINO GOMES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A URSULINO GOMES ME, CNPJ nº 12.309.134/0001-78, em MUCAMBO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032108/2011-53

Interessado: DROGARIA MELLO E VELOSO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DROGARIA MELLO E VELOSO LTDA ME, CNPJ nº 03.504.213/0001-49, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031827/2011-57

Interessado: DROGA UAI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA UAI LTDA, CNPJ nº 04.772.657/0001-28, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033941/2011-11

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.879.855/0001-95, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032660/2011-41

Interessado: SOLANGE NUNES DE GODOY - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE NUNES DE GODOY - ME, CNPJ nº 10.669.593/0001-37, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031821/2011-80

Interessado: ROQUE DE MATTIA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROQUE DE MATTIA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 54.843.941/0001-16, em PIRASSUNUNGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032613/2011-06

Interessado: ONEISE PASSOS MEIRELES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ONEISE PASSOS MEIRELES ME, CNPJ nº 01.644.760/0001-02, em MADALENA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029343/2011-48

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALVES E ALMEIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALVES E ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 10.914.852/0001-48, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033793/2011-35

Interessado: M. DE F. PASTOR SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa M. DE F. PASTOR SILVA - ME, CNPJ nº 04.394.701/0001-03, em ICO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033081/2011-16

Interessado: C. TODESCHINI & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. TODESCHINI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.360.507/0001-20, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029411/2011-79

Interessado: DROGARIA MARTINS E SANTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTINS E SANTOS LTDA ME, CNPJ nº 01.822.925/0001-80, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034038/2011-78

Interessado: DROGARIA NETINHO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NETINHO LTDA-ME, CNPJ nº 08.873.914/0001-79, em CARANGOLA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030960/2011-96

Interessado: ALESSANDRA K. ZILIO-MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA K. ZILIO-MEDICAMENTOS, CNPJ nº 04.124.818/0001-77, em RAMILANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032962/2011-10

Interessado: DROGARIA ORTEGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ORTEGA LTDA, CNPJ nº 00.630.165/0001-47, em LENÇÓIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033248/2011-49

Interessado: DROGARIA SAO LUCAS DE ITAPIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUCAS DE ITAPIRA LTDA ME, CNPJ nº 01.024.059/0001-82, em ITAPIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033782/2011-55

Interessado: FLAVIA MARIA FARIA RENO & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA MARIA FARIA RENO & CIA. LTDA., CNPJ nº 11.916.825/0001-77, em BRASOPOLIS /MG na Expansão do Pro-

grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032124/2011-46

Interessado: DROGALUXO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALUXO LTDA, CNPJ nº 23.293.491/0001-01, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032567/2011-37

Interessado: DROGARIA ITAUNAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITAUNAS LTDA ME, CNPJ nº 01.711.245/0001-90, em CONCEICAO DA BARRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033029/2011-60

Interessado: ROSANA BARRIONUEVO CANIATO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANA BARRIONUEVO CANIATO-ME, CNPJ nº 02.137.815/0001-42, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032077/2011-31

Interessado: DROGARIA DROGALIDIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGALIDIA LTDA EPP, CNPJ nº 63.953.715/0001-89, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093201/2011-34

Interessado: MIRIAM MACHADO LOPES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRIAM MACHADO LOPES, CNPJ nº 22.131.684/0001-01, em TURMALINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032602/2011-18

Interessado: V L VIEIRA SALES FARMACIA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V L VIEIRA SALES FARMACIA EPP, CNPJ nº 00.117.068/0001-55, em INDEPENDENCIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032507/2011-14

Interessado: LUZ & RODRIGUES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZ & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 01.430.799/0001-19, em SAO PEDRO DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030152/2011-29

Interessado: JOSIAS NUNES PEIXOTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSIAS NUNES PEIXOTO, CNPJ nº 13.152.186/0001-46, em ITABAIANA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029500/2011-15

Interessado: DROGA PINK LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA PINK LTDA - ME, CNPJ nº 08.674.809/0001-00, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032019/2011-15

Interessado: DROGARIA UNIAO DO NORTE DE MINAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIAO DO NORTE DE MINAS LTDA ME, CNPJ nº 07.294.868/0001-90, em JAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029856/2011-59

Interessado: BRANCO & MACEDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRANCO & MACEDO LTDA - ME, CNPJ nº 06.213.622/0001-84, em ITUVERAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029696/2011-48

Interessado: CLEITON NICARETA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEITON NICARETA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.579.621/0001-71, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093190/2011-92

Interessado: JOSE ANTONIO DA SILVA FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ANTONIO DA SILVA FARMACIA ME, CNPJ nº 01.591.101/0001-47, em LIMOIEIRO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033758/2011-16

Interessado: DROGARIA SANTO EXPEDITO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTO EXPEDITO LTDA ME, CNPJ nº 08.919.373/0001-72, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031047/2011-15

Interessado: AURIA JANSEN FORNARI E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURIA JANSEN FORNARI E CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.522.634/0001-68, em ENTRE RIOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030828/2011-84

Interessado: ANDREOTTI & BIAZI LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREOTTI & BIAZI LTDA. - ME, CNPJ nº 02.817.388/0001-43, em DOLCINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031028/2011-81

Interessado: G B COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G B COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 73.634.115/0001-01, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032695/2011-81

Interessado: DROGARIA SANTANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANA LTDA, CNPJ nº 07.775.949/0001-02, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029459/2011-87

Interessado: KARINE HORSTMANN CHAVES TREVIZAN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINE HORSTMANN CHAVES TREVIZAN, CNPJ nº 08.663.074/0001-10, em ITUVERAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029878/2011-19

Interessado: C J 4 DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C J 4 DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.348.750/0001-75, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031825/2011-68

Interessado: ITAMAR JARDIM DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAMAR JARDIM DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 10.479.881/0001-29, em POPULINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030058/2011-70

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTO HIPOLITO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTO HIPOLITO LTDA, CNPJ nº 09.553.861/0001-71, em SANTO HIPOLITO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032086/2011-21

Interessado: DROGARIA BOTREL ARAUJO & MACHADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOTREL ARAUJO & MACHADO LTDA, CNPJ nº 11.944.826/0001-25, em TRES PONTAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031816/2011-77

Interessado: I. T. FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. T. FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.624.630/0001-01, em LUCAS DO RIO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031812/2011-99

Interessado: ELAINE BARBOSA GONCALVES BARRETOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE BARBOSA GONCALVES BARRETOS ME, CNPJ nº 04.983.331/0001-40, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033067/2011-12

Interessado: FARMACIA CAVAGNOLI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAVAGNOLI LTDA ME, CNPJ nº 01.654.301/0001-00, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030658/2011-38

Interessado: AGUIA MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIA MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 13.068.083/0001-00, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031076/2011-79

Interessado: LIVIA SILVATTI ZABEU DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIVIA SILVATTI ZABEU DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.468.497/0001-93, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032672/2011-76

Interessado: FARMACIA E DROGARIA SIMEAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SIMEAO LTDA, CNPJ nº 07.582.298/0001-34, em SAO JOAO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032465/2011-11

Interessado: NEIVALDO LUIZ FERREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIVALDO LUIZ FERREIRA, CNPJ nº 64.312.473/0001-07, em IBITURUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030042/2011-67

Interessado: SEBASTIAO ARRUDA DE LIZ E CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO ARRUDA DE LIZ E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 83.515.288/0001-64, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033182/2011-97

Interessado: GERSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR ME, CNPJ nº 13.048.733/0001-48, em BRASÍLIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032577/2011-72

Interessado: BERTO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERTO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.154.810/0001-77, em POCONE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033927/2011-18

Interessado: FARMACIA CROZETTA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CROZETTA LTDA - EPP, CNPJ nº 76.328.764/0001-72, em ORLEANS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034129/2011-11

Interessado: DROGA SERVE DROGARIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SERVE DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 63.946.222/0001-11, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.031198/2011-65
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS DE ABAETE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS DE ABAETE LTDA, CNPJ nº 16.505.372/0001-00, em ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032393/2011-11
Interessado: FARMACIA FARMA FLORIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMA FLORIDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.394.210/0001-62, em CAMPINA GRANDE DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030915/2011-31
Interessado: FARMACIA DROGAPOLO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAPOLO LTDA, CNPJ nº 63.227.904/0001-74, em DIAS D'AVILA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029720/2011-49
Interessado: PRISCILA MARIA ASSIS PEREIRA MOLLER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRISCILA MARIA ASSIS PEREIRA MOLLER - ME, CNPJ nº 06.271.184/0001-00, em MONTE MOR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032585/2011-19
Interessado: FARMACIA FAUST LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FAUST LTDA - ME, CNPJ nº 01.662.143/0001-21, em NOVA PRATA DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033224/2011-90
Interessado: DROGARIA EMPRESARIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 60.552.387/0001-10, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029519/2011-61
Interessado: EDSON NUMERO DE MACEDO-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON NUMERO DE MACEDO-ME, CNPJ nº 04.953.023/0001-71, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030157/2011-51
Interessado: FARMACIA E DROGARIA FARMALAZARO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA FARMALAZARO LTDA, CNPJ nº 10.486.077/0001-77, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031815/2011-22
Interessado: SOVINSKI & LAZARINI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOVINSKI & LAZARINI LTDA, CNPJ nº 11.149.766/0001-59, em IMBAU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030858/2011-91
Interessado: GJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.914.140/0001-51, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034176/2011-57
Interessado: DROGARIA E FARMACIA SAO JOAQUIM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA SAO JOAQUIM LTDA ME, CNPJ nº 12.926.774/0001-27, em CAMPO ALEGRE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033611/2011-26
Interessado: W. O. SANTOS JUNIOR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. O. SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 05.170.176/0001-05, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030109/2011-63
Interessado: ZELITA GUERRA COLARES DE LIMA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZELITA GUERRA COLARES DE LIMA, CNPJ nº 06.164.473/0001-00, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029377/2011-32
Interessado: ANA PAULA MACIEL BARROSO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA MACIEL BARROSO ME, CNPJ nº 10.189.122/0001-21, em VIRGEM DA LAPA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033134/2011-07
Interessado: NADINE CUNHA LIMA PEREIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NADINE CUNHA LIMA PEREIRA, CNPJ nº 08.703.326/0001-97, em SAO JERONIMO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033730/2011-89
Interessado: MEGAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 07.767.905/0001-30, em ESTACAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030021/2011-41
Interessado: ANA E NAPOLI DE MELLO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA E NAPOLI DE MELLO ME, CNPJ nº 80.567.712/0001-26, em CASTRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031114/2011-93
Interessado: C. R. ANTIGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. R. ANTIGO - ME, CNPJ nº 08.789.173/0001-42, em XINGUARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092762/2011-16
Interessado: DROGARIA UNIPHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIPHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.148.617/0001-23, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034138/2011-02
Interessado: J. A. MONTOURO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. MONTOURO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.514.504/0001-83, em SAO JOAO DA BOA VISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029544/2011-45
Interessado: FOLTRAN & NATALIO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FOLTRAN & NATALIO LTDA ME, CNPJ nº 00.003.230/0001-04, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033723/2011-87

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MMR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MMR LTDA, CNPJ nº 11.181.551/0001-15, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032083/2011-98

Interessado: GUSTAVO HENRIQUE GARCIA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO HENRIQUE GARCIA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.990.616/0001-08, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034150/2011-17

Interessado: CLEONICE DE FATIMA STAFIN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEONICE DE FATIMA STAFIN, CNPJ nº 12.140.320/0001-26, em RIO NEGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033764/2011-73

Interessado: VITA EXPRESS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITA EXPRESS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.807.557/0001-88, em ALEGRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030802/2011-36

Interessado: DROGARIA AMERICA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICA LTDA ME, CNPJ nº 75.281.410/0001-57, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033808/2011-65

Interessado: FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME, CNPJ nº 12.966.068/0001-09, em RIO NEGRO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031122/2011-30

Interessado: DROGARIA KAUAI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAUAI LTDA., CNPJ nº 02.354.844/0001-66, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034264/2011-59

Interessado: E C VELANES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E C VELANES & CIA LTDA, CNPJ nº 14.481.170/0001-40, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029368/2011-41

Interessado: FELIPE BENICA CAUS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIPE BENICA CAUS, CNPJ nº 07.225.793/0001-96, em ITUETA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031098/2011-39

Interessado: ALINE OTILIA TEIXEIRA DEGREVE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE OTILIA TEIXEIRA DEGREVE ME, CNPJ nº 04.824.713/0001-20, em DUMONT /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030711/2011-09

Interessado: SCRASSOLO & FERNANDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCRASSOLO & FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 12.441.384/0001-67, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031990/2011-10

Interessado: FARMACIA CEW LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CEW LTDA., CNPJ nº 12.507.696/0001-26, em MONTENEGRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032544/2011-22

Interessado: DROGARIA RAMBO & FILHO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAMBO & FILHO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.831.881/0001-31, em BOMBINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031220/2011-77

Interessado: VINICIOS GIANEZI DE MENEZES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIOS GIANEZI DE MENEZES - ME, CNPJ nº 10.476.697/0001-25, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032985/2011-24

Interessado: FARMACIA ANDERSON LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANDERSON LTDA ME, CNPJ nº 83.296.608/0001-32, em PRAIA GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034122/2011-91

Interessado: DROGARIA CARVALHO & PARANHOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO & PARANHOS LTDA, CNPJ nº 08.715.243/0001-18, em ANGELANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032152/2011-63

Interessado: DUQUE E TRINDADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUQUE E TRINDADE LTDA, CNPJ nº 32.860.124/0001-33, em ITABAIANINHA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032954/2011-73

Interessado: ALZIRA GOMES PEREIRA TANABI-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALZIRA GOMES PEREIRA TANABI-ME, CNPJ nº 72.961.162/0001-05, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032104/2011-75

Interessado: TORRES & TREVISAN LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TORRES & TREVISAN LTDA EPP, CNPJ nº 10.818.327/0001-29, em OSORIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029579/2011-84

Interessado: DROGARIA BAIRRO DA SAUDE LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAIRRO DA SAUDE LTDA.-ME, CNPJ nº 38.585.469/0001-02, em ALEM PARAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034224/2011-15

Interessado: CARINI DE PAULA FREITAS KLEIN - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARINI DE PAULA FREITAS KLEIN - EPP, CNPJ nº 04.732.281/0001-28, em GUAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.033125/2011-16
Interessado: MARIA JUREMA MIRI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JUREMA MIRI & CIA LTDA, CNPJ nº 07.961.559/0001-27, em SAO JOAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031142/2011-19
Interessado: MENEGHEL & NIEC LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENEGHEL & NIEC LTDA., CNPJ nº 08.546.191/0001-01, em BARAO DE COTEGIPE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033222/2011-09
Interessado: N. DOS S. SOUSA FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. DOS S. SOUSA FARMACIA, CNPJ nº 04.588.701/0001-44, em ACAILANDIA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032035/2011-08
Interessado: D & F FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D & F FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 44.315.133/0001-22, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031668/2011-91
Interessado: FARMACIA QUEIROZ CANEDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUEIROZ CANEDO LTDA, CNPJ nº 11.916.556/0001-49, em ABADIA DOS DOURADOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029932/2011-26
Interessado: FARMACIA PATRICIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PATRICIA LTDA ME, CNPJ nº 08.015.802/0001-87, em PASSIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034133/2011-71
Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA ALBERTINE LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA ALBERTINE LTDA. ME, CNPJ nº 00.454.202/0001-03, em DUAS BARRAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033192/2011-22
Interessado: DROGARIA TIRADENTES LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TIRADENTES LIMITADA, CNPJ nº 16.856.718/0001-14, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029831/2011-55
Interessado: SPADON & CALIXTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPADON & CALIXTO LTDA, CNPJ nº 02.351.301/0001-95, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032062/2011-72
Interessado: ANDRADE, PEREIRA & CARVALHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE, PEREIRA & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 91.064.261/0001-20, em LAGOA VERMELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029770/2011-26
Interessado: FABIULA RIBETI MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIULA RIBETI MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.662.894/0001-50, em DOMINGOS MARTINS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029516/2011-28
Interessado: E E B DE ALMEIDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E E B DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 09.024.574/0001-74, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032116/2011-08
Interessado: J.V.C. FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.V.C. FARMA LTDA ME, CNPJ nº 12.730.526/0001-06, em SANTA LUZIA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031818/2011-66
Interessado: DROGARIA BLANC PHARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BLANC PHARMA LTDA, CNPJ nº 12.249.851/0001-51, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031605/2011-34
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO CURA NATURA 1 LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO CURA NATURA 1 LTDA, CNPJ nº 08.007.673/0001-85, em MARICA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029503/2011-59
Interessado: SIDNEI JOSE OLDONI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDNEI JOSE OLDONI, CNPJ nº 12.519.506/0001-90, em SAO JORGE D'OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036304/2009-82
Interessado: DROGARIA DROGAVISTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ nº 00.958.548/0001-49, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033798/2011-18
Interessado: DROGARIA JARDIM S J CAMPOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM S J CAMPOS LTDA - EPP, CNPJ nº 64.855.893/0001-30, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032021/2011-86
Interessado: VANDER JESUS DE AGUIAR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDER JESUS DE AGUIAR - ME, CNPJ nº 10.528.835/0001-72, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034104/2011-18
Interessado: P G DA SILVA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P G DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.556.455/0001-01, em NOVO REPARTIMENTO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033040/2011-20
Interessado: EDUARDO WALLSY AMORIM DE MACEDO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO WALLSY AMORIM DE MACEDO, CNPJ nº 11.055.358/0001-38, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032375/2011-21

Interessado: MARCIO EVANDRO DE BEM

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO EVANDRO DE BEM, CNPJ nº 00.494.018/0001-97, em SANTA RITA DE JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029959/2011-19

Interessado: NEIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.110.047/0001-97, em BARRA DO CHOCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033104/2011-92

Interessado: FARMACIA TOMASINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TOMASINI LTDA, CNPJ nº 94.799.533/0001-29, em SERAFINA CORREA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034186/2011-92

Interessado: PAULO ROGERIO DE BRITO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ROGERIO DE BRITO-ME, CNPJ nº 06.078.336/0001-53, em INAJA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032027/2011-53

Interessado: DROGARIA AMANDA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMANDA LTDA-ME, CNPJ nº 85.253.342/0001-76, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029712/2011-01

Interessado: DROGARIA CRUZEIRO DE RIO BONITO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZEIRO DE RIO BONITO LTDA, CNPJ nº 31.514.847/0001-18, em RIO BONITO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031040/2011-95

Interessado: FARMACIA BATTISTELLA & SBARAINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BATTISTELLA & SBARAINI LTDA ME, CNPJ nº 10.680.121/0001-85, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031038/2011-16

Interessado: M. J. LIMA DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. J. LIMA DROGARIA - EPP, CNPJ nº 03.044.933/0001-79, em TABULEIRO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032120/2011-68

Interessado: DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA, CNPJ nº 06.162.004/0001-52, em BOM SUCESSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033601/2011-91

Interessado: GUIMARAES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.956.940/0001-38, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032176/2011-12

Interessado: VIVIAN SBRUSSI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIAN SBRUSSI & CIA LTDA, CNPJ nº 07.509.898/0001-77, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031109/2011-81

Interessado: SOUZA & SOUZA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & SOUZA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 68.212.968/0001-15, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030866/2011-37

Interessado: ADRIANO NUNES BEZERRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO NUNES BEZERRA, CNPJ nº 12.406.304/0001-32, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031210/2011-31

Interessado: FARMAZILLI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAZILLI LTDA, CNPJ nº 04.263.115/0001-20, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031236/2011-80

Interessado: DROGAELE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAELE LTDA, CNPJ nº 41.746.892/0001-51, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034113/2011-09

Interessado: DROGARIA MAUTIJU LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAUTIJU LTDA., CNPJ nº 90.047.499/0001-85, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031088/2011-01

Interessado: DROGARIA DESCONTAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DESCONTAO LTDA, CNPJ nº 10.482.949/0001-29, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032154/2011-52

Interessado: DANIEL RODRIGUES JUNIOR DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL RODRIGUES JUNIOR DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.469.422/0001-27, em ORLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030097/2011-77

Interessado: DROGARIA MF LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MF LTDA, CNPJ nº 11.987.675/0001-92, em DESCOBERTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030684/2011-66

Interessado: FARMACO SAN FRAN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACO SAN FRAN LTDA, CNPJ nº 10.509.031/0001-26, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032399/2011-80

Interessado: PHARMACIE-MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACIE-MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA-ME, CNPJ nº 02.654.062/0001-42, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.032130/2011-01
Interessado: DROGARIA PRINCIPAL DE PARADA ANGELICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCIPAL DE PARADA ANGELICA LTDA, CNPJ nº 02.427.621/0001-81, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031071/2011-46
Interessado: JOSE LUIZ RIBEIRO JANNOTTI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LUIZ RIBEIRO JANNOTTI, CNPJ nº 22.677.686/0001-92, em PORTO FIRME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030639/2011-10
Interessado: FARMACIA BAIRRO PEIXOTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BAIRRO PEIXOTO LTDA, CNPJ nº 00.215.463/0001-70, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030078/2011-41
Interessado: FARMA-TUBA DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA-TUBA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 02.720.270/0001-00, em INDAIATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093198/2011-59
Interessado: MARCOS APARECIDO SANTANA DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS APARECIDO SANTANA DROGARIA - EPP, CNPJ nº 12.883.437/0001-08, em OUROESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031080/2011-37
Interessado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, CNPJ nº 09.535.793/0001-18, em DIONISIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030895/2011-07
Interessado: DROGARIAS NADIR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS NADIR LTDA, CNPJ nº 66.347.030/0001-87, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033753/2011-93
Interessado: FARMACIA E DROGARIA IV LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA IV LTDA ME, CNPJ nº 07.381.365/0001-52, em ECOPORANGA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029457/2011-98
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LINS & SOARES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LINS & SOARES LTDA ME, CNPJ nº 12.247.531/0001-62, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033240/2011-82
Interessado: DROGA CINTHIA REGINAI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA CINTHIA REGINAI LTDA, CNPJ nº 52.843.679/0001-84, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029710/2011-11
Interessado: FARMACIA FLORA ATIVA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLORA ATIVA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.084.543/0001-83, em IPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032712/2011-80
Interessado: DROGARIA K. M. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA K. M. LTDA - ME, CNPJ nº 08.597.524/0001-13, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033985/2011-41
Interessado: CAIRES MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIRES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.556.782/0001-01, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029987/2011-36
Interessado: CASEMIRO GUSTAVO DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASEMIRO GUSTAVO DE SOUZA ME, CNPJ nº 80.441.389/0001-40, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029421/2011-12
Interessado: DROGAMAIS DE ARGIRITA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAIS DE ARGIRITA LTDA - ME, CNPJ nº 09.942.763/0001-26, em ARGIRITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032137/2011-15
Interessado: M J SCHIAVONI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M J SCHIAVONI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.283.608/0001-24, em IVAIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034016/2011-16
Interessado: JOEL RIBEIRO DE BARROS JUNIOR TATUI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOEL RIBEIRO DE BARROS JUNIOR TATUI ME, CNPJ nº 00.987.139/0001-70, em TATUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033900/2011-25
Interessado: P. F. LAMANES MAGISTRI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. F. LAMANES MAGISTRI ME, CNPJ nº 10.629.757/0001-00, em NOVA LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034258/2011-00
Interessado: BFG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BFG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.532.035/0001-25, em COMENDADOR LEVY GASPARIAN /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032522/2011-62
Interessado: MORA & RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORA & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 45.325.024/0001-59, em BERNARDINO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033934/2011-10
Interessado: HELOISIO CHEVES DE MAGALHAES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELOISIO CHEVES DE MAGALHAES & CIA LTDA, CNPJ nº 03.069.989/0001-88, em PARAMIRIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034145/2011-04

Interessado: CARLOS ALBERTO SPAGNOL - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALBERTO SPAGNOL - EPP, CNPJ nº 95.129.292/0001-73, em NONOAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033908/2011-91

Interessado: FARMACIA E DROGARIA RIGATTI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA RIGATTI LTDA ME, CNPJ nº 80.113.582/0001-51, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033594/2011-27

Interessado: BITENCOURT J. BARBOSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BITENCOURT J. BARBOSA, CNPJ nº 11.715.461/0001-67, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033047/2011-41

Interessado: FUCOLO E SEVERO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUCOLO E SEVERO LTDA, CNPJ nº 07.827.480/0001-08, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046688/2011-66

Interessado: MARTINS MEDICAMENTOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 66.981.051/0001-50, em MIRANTE DO PARANAPANEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065833/2011-16

Interessado: MARISA ADRIANA DALPIM-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARISA ADRIANA DALPIM-ME, CNPJ nº 08.915.337/0001-30, em COLINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031980/2011-84

Interessado: DROGARIA DIAMANTE DE ITARIRI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIAMANTE DE ITARIRI LTDA - ME, CNPJ nº 11.666.058/0001-95, em ITARIRI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033918/2011-27

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MARYELL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS MARYELL LTDA EPP, CNPJ nº 00.103.618/0001-87, em SAO JOAO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032715/2011-13

Interessado: FARMALUCAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALUCAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.271.305/0001-54, em LUCAS DO RIO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032044/2011-91

Interessado: FERNANDA BALESTRIN BIASUS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA BALESTRIN BIASUS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.251.316/0001-20, em IRAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029441/2011-85

Interessado: DROGARIA CANADA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CANADA LTDA, CNPJ nº 07.298.663/0001-83, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033170/2011-62

Interessado: BUBBO'S PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUBBO'S PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-EPP, CNPJ nº 04.546.603/0001-44, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032411/2011-56

Interessado: CLAUDINEI APARECIDO ALVES MARTINS & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDINEI APARECIDO ALVES MARTINS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.411.632/0001-07, em PIRAPOZINHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034164/2011-22

Interessado: FARMACIA LONTRENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LONTRENSE LTDA, CNPJ nº 75.418.202/0001-57, em LONTRAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029469/2011-12

Interessado: E.B.S. OLIVEIRA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.B.S. OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 01.374.622/0001-42, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031152/2011-46

Interessado: NAJA INEZ REGINATO GABRIEL ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAJA INEZ REGINATO GABRIEL ME, CNPJ nº 03.102.408/0001-62, em MATA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033088/2011-38

Interessado: FARMACIA IMPERIAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IMPERIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 75.517.136/0001-72, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032458/2011-10

Interessado: FARMACIA E DROGARIA RIMO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA RIMO LTDA, CNPJ nº 03.461.468/0001-71, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029487/2011-02

Interessado: LETICIA D. M. C. SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA D. M. C. SILVA - ME, CNPJ nº 08.879.316/0001-07, em CAJATI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034277/2011-28

Interessado: FARMACIA BIAGGI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIAGGI LTDA, CNPJ nº 75.826.123/0001-85, em SAO JERONIMO DA SERRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031175/2011-51

Interessado: BRIGUENTE & GARCIA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRIGUENTE & GARCIA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.960.719/0001-90, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031012/2011-78

Interessado: GRACIENE DE FATIMA SABARENSE XAVIER ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRACIENE DE FATIMA SABARENSE XAVIER ME, CNPJ nº 09.577.942/0001-01, em CAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033054/2011-43

Interessado: SERGIO GOMES PEREIRA TANABI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO GOMES PEREIRA TANABI, CNPJ nº 54.287.693/0001-74, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032070/2011-19

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SERGINHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SERGINHO LTDA, CNPJ nº 09.469.498/0001-00, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029432/2011-94

Interessado: TRENTINI & YAMANAKA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TRENTINI & YAMANAKA LTDA., CNPJ nº 10.617.218/0001-43, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030633/2011-34

Interessado: DROGARIA R. P. 1 DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R. P. 1 DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 12.071.807/0001-02, em SÃO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029398/2011-58

Interessado: ADRIANA LUZIA PEDRETTI GONZAGA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA LUZIA PEDRETTI GONZAGA - ME, CNPJ nº 01.746.746/0001-01, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030774/2011-57

Interessado: DROGARIA DE LORENZI LTDA. - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DE LORENZI LTDA. - ME., CNPJ nº 08.114.214/0001-09, em BOITUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033629/2011-28

Interessado: CLAUCIR CAETANO DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUCIR CAETANO DA SILVA ME, CNPJ nº 97.394.464/0001-61, em COLORADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033788/2011-22

Interessado: DROGARIA SAO JUDAS DE PATIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JUDAS DE PATIS LTDA, CNPJ nº 09.476.476/0001-78, em PATIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032703/2011-99

Interessado: EVOLUCAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVOLUCAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 05.551.009/0001-04, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093204/2011-78

Interessado: GRACIANE SOARES DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRACIANE SOARES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.669.361/0001-13, em PIUM /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033192/2011-22

Interessado: DROGARIA TIRADENTES LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TIRADENTES LIMITADA, CNPJ nº 16.856.718/0001-14, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

16.856.718/0002-03 OURO PRETO MG

Ref.: Processo n.º 25000.032962/2011-10

Interessado: DROGARIA ORTEGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ORTEGA LTDA, CNPJ nº 00.630.165/0001-47, em LENCOIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

00.630.165/0005-70 LENCOIS PAULISTA SP

00.630.165/0006-51 LENCOIS PAULISTA SP

Ref.: Processo n.º 25000.033927/2011-18

Interessado: FARMACIA CROZETTA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CROZETTA LTDA - EPP, CNPJ nº 76.328.764/0001-72, em ORLEANS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

76.328.764/0002-53 ORLEANS SC

Ref.: Processo n.º 25000.030152/2011-29

Interessado: JOSIAS NUNES PEIXOTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSIAS NUNES PEIXOTO, CNPJ nº 13.152.186/0001-46, em ITABAIANA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

13.152.186/0005-70 NOSSA SENHORA DA GLORIA SE

Ref.: Processo n.º 25000.052190/2011-32

Interessado: DROGARIA DROGAVISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ nº 00.958.548/0001-49, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

00.958.548/0002-20 CAMPINA GRANDE PB

00.958.548/0004-91 CAMPINA GRANDE PB

00.958.548/0005-72 CAMPINA GRANDE PB

00.958.548/0006-53 JOAO PESSOA PB

Ref.: Processo n.º 25000.033793/2011-35

Interessado: M. DE F. PASTOR SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DE F. PASTOR SILVA - ME, CNPJ nº 04.394.701/0001-03, em ICO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

04.394.701/0002-94 ICO CE

Ref.: Processo n.º 25000.012934/2009-61

Interessado: PEDRO HENRIQUE CORREA GROSSI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminadas abaixo da empresa PEDRO HENRIQUE CORREA GROSSI, CNPJ nº 09.377.403/0001-29, em SANTO ANTONIO DO MONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.377.403/0002-00 SANTO ANTONIO DO MONTE MG

Ref.: Processo n.º 25000.121683/2007-43

Interessado: FARMACIA FARMAUTIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA FARMAUTIL LTDA, CNPJ nº 85.035.327/0001-51, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

85.035.327/0011-23 FOZ DO IGUAÇU PR

Ref.: Processo n.º 25000.226205/2008-18

Interessado: DROGARIA LIMA BRITO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LIMA BRITO LTDA ME, CNPJ nº 08.450.092/0001-13, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.450.092/0002-02 CONTAGEM MG

Ref.: Processo n.º 25000.105120/2007-16

Interessado: FARMACIA GALENO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA GALENO LTDA, CNPJ nº 26.339.374/0001-20, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

26.339.374/0002-00 BOM DESPACHO MG

Ref.: Processo n.º 25000.005009/2011-07

Interessado: JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.408.301/0001-06, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.408.301/0003-60 BRASILIA DF

Ref.: Processo n.º 25000.034751/2011-11

Interessado: FARMACIA SAMBAQUI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAMBAQUI LTDA, CNPJ nº 05.052.361/0001-03, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034556/2011-91

Interessado: DROGARIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.843.300/0001-59, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034631/2011-14

Interessado: LIMA & LIMA DROGARIA SOROCABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA & LIMA DROGARIA SOROCABA LTDA - ME, CNPJ nº 08.763.069/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.067832/2011-06

Interessado: PAMELA RESENDE TUROZI - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAMELA RESENDE TUROZI - FARMACIA, CNPJ nº 05.247.736/0001-82, em PORECATU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034533/2011-87

Interessado: IRMAOS RODRIGUES CHAVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS RODRIGUES CHAVES LTDA, CNPJ nº 12.361.282/0001-31, em PEDRA AZUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034604/2011-41

Interessado: DROGARIA BERBERT LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERBERT LTDA-ME, CNPJ nº 05.817.491/0001-81, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035336/2011-85

Interessado: M DE FATIMA C F VERAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M DE FATIMA C F VERAS ME, CNPJ nº 84.039.312/0001-07, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034769/2011-13

Interessado: VALTER ADEMIR RANIERO -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTER ADEMIR RANIERO -ME, CNPJ nº 01.242.247/0001-87, em BODOQUENA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034621/2011-89

Interessado: DROGARIA FARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARIA LTDA ME, CNPJ nº 27.412.337/0001-62, em ALTO RIO NOVO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034777/2011-60

Interessado: SCHMIDT & ARPINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHMIDT & ARPINI LTDA, CNPJ nº 13.104.102/0001-07, em PARAISO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034636/2011-47

Interessado: GENNY AGRIÃO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENNY AGRIÃO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 05.859.454/0001-36, em MONTE ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035095/2011-74

Interessado: FARMACIA RN METROPOLITAN LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RN METROPOLITAN LTDA., CNPJ nº 10.527.515/0001-06, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035234/2011-60

Interessado: FARMACIA SPESSATO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SPESSATO LTDA, CNPJ nº 07.709.574/0001-82, em MUNHOZ DE MELO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035081/2011-51

Interessado: EDUARDO ALEXANDRE BEGO EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO ALEXANDRE BEGO EPP, CNPJ nº 02.006.610/0001-28, em SAO CARLOS DO IVAÍ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034612/2011-98

Interessado: FARMACIA E DROGARIA CARLINE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA CARLINE LTDA, CNPJ nº 09.509.961/0001-09, em VILA FLORES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035193/2011-10

Interessado: FARMACIA MAGALHAES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAGALHAES LTDA - ME, CNPJ nº 03.267.843/0001-47, em NOVA RUSSAS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035328/2011-39

Interessado: FARMACIA E DROGARIA ALEM PARAIBA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ALEM PARAIBA LTDA -EPP, CNPJ nº 16.604.860/0001-74, em ALEM PARAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035283/2011-01

Interessado: DROGARIA IRMAOS PINHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS PINHO LTDA, CNPJ nº 10.661.946/0001-52, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034542/2011-78

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ELITE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ELITE LTDA - EPP, CNPJ nº 90.157.785/0001-01, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035209/2011-86

Interessado: FORTFARMA FARMACIA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORTFARMA FARMACIA LTDA. ME, CNPJ nº 12.573.013/0001-39, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034594/2011-44

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALEX LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALEX LTDA ME, CNPJ nº 10.421.366/0001-98, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085168/2011-79

Interessado: FERREIRA & MARTINS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & MARTINS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.514.297/0001-88, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089237/2011-13

Interessado: DROGARIA K R AZEVEDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA K R AZEVEDO LTDA - ME, CNPJ nº 12.076.764/0001-40, em SOCORRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034783/2011-17

Interessado: GIRAO & SAMPAIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIRAO & SAMPAIO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

63.503.007/0014-60 TERESINA PI

Ref.: Processo n.º 25000.046704/2006-53

Interessado: DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA, CNPJ nº 00.100.374/0001-89, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.100.374/0011-50 SAO JOAO DE MERITI RJ
00.100.374/0012-31 NOVA IGUACU RJ
00.100.374/0013-12 RIO DE JANEIRO RJ
00.100.374/0014-01 NILOPOLIS RJ
00.100.374/0015-84 PETROPOLIS RJ
00.100.374/0016-65 DUQUE DE CAXIAS RJ
00.100.374/0018-27 NOVA IGUACU RJ
00.100.374/0019-08 QUEIMADOS RJ

Ref.: Processo n.º 25000.034736/2011-73

Interessado: R1 DROGARIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R1 DROGARIAS LTDA ME, CNPJ nº 11.009.012/0001-01, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.009.012/0002-84 LAURO DE FREITAS BA
11.009.012/0003-65 SALVADOR BA

Ref.: Processo n.º 25000.018301/2008-86

Interessado: MICHEL THOMAZ DE SOUZA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MICHEL THOMAZ DE SOUZA EPP, CNPJ nº 08.446.005/0001-54, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.446.005/0003-16 CACADOR SC

Ref.: Processo n.º 25000.042078/2006-26

Interessado: GUEDES & PAIXAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa GUEDES & PAIXAO LTDA, CNPJ nº 16.928.871/0001-00, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.928.871/0022-34 MONTES CLAROS MG
16.928.871/0023-15 MONTES CLAROS MG

Ref.: Processo n.º 25000.496060/2009-93

Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA ANGONESE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA ANGONESE LTDA, CNPJ nº 01.659.445/0001-40, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.659.445/0006-55 CHAPECO SC

Ref.: Processo n.º 25000.005116/2011-27

Interessado: D'AVO SUPERMERCADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa D'AVO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 52.130.481/0001-53, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

52.130.481/0009-00 MOGI DAS CRUZES SP
52.130.481/0010-44 SAO PAULO SP

Ref.: Processo n.º 25000.579987/2009-68

Interessado: MARTINI E MARTINI DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARTINI E MARTINI DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.332.087/0001-06, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.332.087/0002-97 BRASILIA DF

Ref.: Processo n.º 25000.035008/2011-89

Interessado: VASCONCELOS E VASCONCELOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VASCONCELOS E VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 08.015.612/0001-60, em BELO JARDIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.070629/2011-17

Interessado: DROGARIA ZEINES & PRADO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZEINES & PRADO LTDA-ME, CNPJ nº 07.388.976/0001-22, em GUAIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035016/2011-25

Interessado: MATUTINA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATUTINA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 20.285.714/0001-09, em MATUTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035316/2011-12

Interessado: BOMGIORNO & FAGUNDES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOMGIORNO & FAGUNDES LTDA, CNPJ nº 08.629.078/0001-81, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031823/2011-79

Interessado: BR FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BR FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.911.561/0001-69, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035172/2011-96

Interessado: SUGAWARA & BONO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUGAWARA & BONO LTDA ME, CNPJ nº 04.219.610/0001-31, em MARILENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035299/2011-13

Interessado: D. VICENSSOTT - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. VICENSSOTT - ME, CNPJ nº 11.536.691/0001-69, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035352/2011-78

Interessado: W I DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W I DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 01.373.107/0001-48, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035244/2011-03

Interessado: DROGARIA BENJAMIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BENJAMIN LTDA, CNPJ nº 03.326.916/0001-24, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035702/2011-04

Interessado: CHAME & FERREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHAME & FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 09.238.755/0001-01, em CORONEL MURTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035646/2011-08

Interessado: DROGARIA VIDA FARM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA FARM LTDA, CNPJ nº 00.931.181/0001-70, em PORTO LUCENA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035013/2011-91

Interessado: DROGARIA RAPHAEL E SUELI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAPHAEL E SUELI LTDA, CNPJ nº 12.425.745/0001-81, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035060/2011-35

Interessado: ALINE CANSSI ALTISSIMO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE CANSSI ALTISSIMO, CNPJ nº 10.734.357/0001-57, em TENENTE PORTELA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035672/2011-28

Interessado: VANESSA PIRES REZENDE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA PIRES REZENDE, CNPJ nº 08.858.558/0001-14, em RONCADOR /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.034989/2011-47

Interessado: DROGARIA CASTRO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASTRO LTDA-ME, CNPJ nº 01.447.421/0001-28, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035201/2011-10

Interessado: CAITANO & CAITANO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAITANO & CAITANO LTDA, CNPJ nº 11.662.154/0001-65, em BRAGANEY /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035682/2011-63

Interessado: AMARILDO FIAMETTI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARILDO FIAMETTI, CNPJ nº 12.580.975/0001-15, em VERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035633/2011-21

Interessado: QUERGINALDO RODRIGUES FEITOSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUERGINALDO RODRIGUES FEITOSA ME, CNPJ nº 02.400.294/0001-74, em PIQUET CARNEIRO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035629/2011-62

Interessado: DROGARIA SILVA E MARCIAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA E MARCIAL LTDA ME, CNPJ nº 22.263.180/0001-37, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035718/2011-17

Interessado: R DE CARVALHO COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R DE CARVALHO COSTA, CNPJ nº 11.352.545/0001-83, em PAULISTANA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035074/2011-59

Interessado: DROGARIA BIG POPULAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIG POPULAR LTDA, CNPJ nº 11.739.986/0001-32, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035039/2011-30

Interessado: MONICA CRISTINA ALLES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA CRISTINA ALLES & CIA LTDA, CNPJ nº 07.442.545/0001-05, em SAO SEBASTIAO DO CAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035689/2011-85

Interessado: ITALMIR ZAMBONI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITALMIR ZAMBONI, CNPJ nº 01.992.383/0001-94, em PORTO LUCENA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035221/2011-91

Interessado: FARMACIA BUENO & ARAUJO LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BUENO & ARAUJO LTDA -ME, CNPJ nº 12.467.022/0001-45, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035281/2011-11

Interessado: W. INACIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. INACIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.973.607/0001-34, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035667/2011-15

Interessado: DIVILMAR ELBER DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVILMAR ELBER DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 03.862.965/0001-81, em MARTINHO CAMPOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.:Processo n.º 25000.035764/2011-16

Interessado: LOURENCO ALMEIDA COMERCIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURENCO ALMEIDA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.228.471/0001-05, em MINAS NOVAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.034744/2011-10

Interessado: FARMACIA IMACULADA CONCEICAO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IMACULADA CONCEICAO LTDA EPP, CNPJ nº 02.377.611/0001-89, em ANGELINA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035144/2011-79

Interessado: DROGARIA EXPEDITO AUGUSTO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EXPEDITO AUGUSTO LTDA ME, CNPJ nº 10.898.866/0001-15, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035001/2011-67

Interessado: MANCHESTER FARMACEUTICA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANCHESTER FARMACEUTICA LTDA ME, CNPJ nº 31.697.865/0001-82, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035678/2011-03

Interessado: FARMACIA TANABI LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TANABI LTDA. - EPP, CNPJ nº 72.076.912/0001-58, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035643/2011-66

Interessado: MARCIO F DE SOUZA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO F DE SOUZA ME, CNPJ nº 00.557.092/0001-05, em IRECE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.085173/2011-81

Interessado: DROGA VIVER COM SAUDE LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA VIVER COM SAUDE LTDA. - ME, CNPJ nº 62.093.455/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035043/2011-06

Interessado: DROGARIA SANTA CURA LIMITADA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CURA LIMITADA ME, CNPJ nº 03.716.727/0001-68, em ARAGUAPAZ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.084759/2011-29

Interessado: DROGAMAIS MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAIS MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.012.000/0001-62, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.035695/2011-32

Interessado: M J MEDEIROS DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M J MEDEIROS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 10.514.114/0001-03, em CURRAIS NOVOS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.034708/2011-56

Interessado: DROGARIA BALNEARIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BALNEARIO LTDA ME, CNPJ nº 12.430.217/0001-10, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.084812/2011-91

Interessado: DROGARIA REZENDE E SGARBI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REZENDE E SGARBI LTDA ME, CNPJ nº 11.129.915/0001-18, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.:Processo n.º 25000.138465/2010-43

Interessado: GEV DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GEV DROGARIA LTDA., CNPJ nº 10.567.327/0001-01, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.567.327/0002-84 BELO HORIZONTE MG

Ref.: Processo n.º 25000.093192/2011-81

Interessado: R2 DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R2 DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 03.066.717/0001-24, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035910/2011-03

Interessado: GILDETE SANTOS DE OLIVEIRA -DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILDETE SANTOS DE OLIVEIRA -DROGARIA, CNPJ nº 07.239.316/0001-80, em SIMOES FILHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035891/2011-15

Interessado: M. V. A. DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. V. A. DA SILVA - ME, CNPJ nº 12.787.780/0001-40, em JUARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035824/2011-92

Interessado: DROGARIA COSTA & VILAS LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA & VILAS LTDA. ME, CNPJ nº 11.220.338/0001-75, em ITAJOBÍ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035865/2011-89

Interessado: DROGARIA TADAO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TADAO LTDA-ME, CNPJ nº 66.556.879/0001-60, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035808/2011-08

Interessado: NORBERTO PEREIRA LARANJA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NORBERTO PEREIRA LARANJA - EPP, CNPJ nº 04.710.055/0001-46, em PENAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035897/2011-84

Interessado: A. B. COSTA - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. B. COSTA - FARMACIA, CNPJ nº 05.834.112/0001-61, em JULIO DE CASTILHOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035930/2011-76

Interessado: DROGARIA LONDRIFAR LTDA - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LONDRIFAR LTDA - ME., CNPJ nº 05.021.588/0001-83, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036343/2011-02

Interessado: ISACOSTA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISACOSTA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 11.271.216/0001-08, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035907/2011-81

Interessado: WANDERLEY RODRIGUES-RIBEIRAO BONITO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERLEY RODRIGUES-RIBEIRAO BONITO-ME, CNPJ nº 03.695.880/0001-56, em RIBEIRAO BONITO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035887/2011-49

Interessado: VALENTE & CASARIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALENTE & CASARIN LTDA, CNPJ nº 02.976.237/0001-38, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035915/2011-28

Interessado: FARMACIA LEAL E CARVALHO DE TERESOPOLIS LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LEAL E CARVALHO DE TERESOPOLIS LTDA. ME., CNPJ nº 08.811.821/0001-10, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036357/2011-18

Interessado: DROGARIA GARCIA & QUEIROZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GARCIA & QUEIROZ LTDA ME, CNPJ nº 07.638.621/0001-44, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035818/2011-35

Interessado: BONETTI & FAVARO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONETTI & FAVARO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.736.724/0001-60, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111688/2007-68

Interessado: JOAREZ ANTUNES MARIANO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAREZ ANTUNES MARIANO ME, CNPJ nº 00.069.653/0001-27, em DONA EMMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093203/2011-23

Interessado: ANDREIA CRISTINA DE JESUS PRIETO DAL AQUA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA CRISTINA DE JESUS PRIETO DAL AQUA - ME, CNPJ nº 09.435.435/0001-33, em AGUDOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035798/2011-01

Interessado: MACIANA TENORIO SANTANA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACIANA TENORIO SANTANA, CNPJ nº 11.480.286/0001-76, em IATI /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035896/2011-30

Interessado: D.F.P. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.F.P. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.654.000/0001-17, em SAO PEDRO DO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036369/2011-42

Interessado: RONIFARMA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONIFARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.843.756/0001-81, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035894/2011-41

Interessado: CAROLINE SCHER DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE SCHER DROGARIA, CNPJ nº 12.099.062/0001-81, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035839/2011-51

Interessado: JORGE LUIZ CERINO & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE LUIZ CERINO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 58.367.491/0001-93, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.091275/2007-50

Interessado: ROSELI GAIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSELI GAIO, CNPJ nº 00.338.577/0001-08, em HONORIO SERPA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093195/2011-15

Interessado: DROGARIA NARITA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NARITA LTDA - ME, CNPJ nº 06.104.778/0001-27, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035942/2011-09

Interessado: M. M. MACEDO SOUSA COMERCIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. M. MACEDO SOUSA COMERCIO - ME, CNPJ nº 07.788.747/0001-03, em XINGUARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036331/2011-70

Interessado: DROGARIA E FARMACIA MAE ERMELINDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA MAE ERMELINDA LTDA, CNPJ nº 04.536.498/0001-62, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035913/2011-39

Interessado: DROGARIA CAMPOS ALTOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPOS ALTOS LTDA-ME, CNPJ nº 19.191.097/0001-95, em CAMPOS ALTOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035842/2011-74

Interessado: DROGARIA FABRICIO ALVES DA SILVA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FABRICIO ALVES DA SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 08.241.587/0001-32, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035921/2011-85

Interessado: EDSON PEREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON PEREIRA, CNPJ nº 08.310.021/0001-15, em CA-JAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.310.021/0002-04 SAO JOSE DE PIRANHAS PB

Ref.: Processo n.º 25000.229022/2007-65

Interessado: DROGANEW LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da DROGANEW LTDA, CNPJ nº 04.689.075/0001-82, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.689.075/0002-63 BRASILIA DF

Ref.: Processo n.º 25000.035759/2011-03

Interessado: SOUZAFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZAFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.878.817/0001-83, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.878.817/0002-64 VILHENA RO

Ref.: Processo n.º 25000.035920/2011-31

Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LORENA LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LORENA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.360.725/0001-90, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

00.360.725/0002-71 TEIXEIRA DE FREITAS BA

Ref.: Processo n.º 25000.578816/2009-11

Interessado: WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP, CNPJ nº 10.558.061/0001-22, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.558.061/0002-03 VOTUPORANGA SP

Ref.: Processo n.º 25000.594368/2009-01

Interessado: DROGARIA SANTO ANTONIO DE SAO JOAO DA PONTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTO ANTONIO DE SAO JOAO DA PONTE LTDA, CNPJ nº 07.835.500/0001-92, em SAO JOAO DA PONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.835.500/0002-73 LONTRA MG

Ref.: Processo n.º 25000.056480/2006-98

Interessado: FARMACIA DO CHICO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DO CHICO LTDA, CNPJ nº 55.303.804/0001-51, em LEME /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

55.303.804/0009-09 LEME SP

Ref.: Processo n.º 25000.109056/2007-34

Interessado: REAL LUX LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa REAL LUX LTDA, CNPJ nº 25.201.203/0001-77, em LUZ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.201.203/0002-58 LUZ MG

Ref.: Processo n.º 25000.212796/2010-52

Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA RN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA RN LTDA, CNPJ nº 12.039.154/0001-76, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.039.154/0003-38 NATAL RN

12.039.154/0004-19 NATAL RN

12.039.154/0005-08 NATAL RN

Ref.: Processo n.º 25000.103246/2007-48

Interessado: FARMALUZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMALUZ LTDA ME, CNPJ nº 41.795.824/0001-82, em LUZ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.795.824/0002-63 LUZ MG

Ref.:SIPAR nº. 25000. 054429/2006-41

Interessado: DROGARIA URSULA PAULINO LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA URSULA PAULINO LTDA, CNPJ nº 05.265.674/0001-31, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 220326/2008-48

Interessado: DROGARIA REZENDE BASTOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA REZENDE BASTOS LTDA, CNPJ nº 21.883.590/0001-18, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 203100/2008-82

Interessado: VIVIANE MIRIA TEIXEIRA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa VIVIANE MIRIA TEIXEIRA, CNPJ nº 08.508.531/0001-00, localizada em Bugre/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 130957/2006-12

Interessado: EXATA-MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa EXATA-MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.091.256/0001-14, localizada em Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 103263/2007-85

Interessado: DROGARIA ALMEIDA & AMARAL CIA LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA ALMEIDA & AMARAL CIA LTDA, CNPJ nº 08.516.679/0001-88, localizada em Belo Oriente/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 089022/2007-16

Interessado: DROGARIA CACHOERINHA LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA CACHOERINHA LTDA, CNPJ nº 19.162.874/0001-73, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 222114/2008-03

Interessado: PASCOA MARGARIDA DETONI

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa PASCOA MARGARIDA DETONI, CNPJ nº 08.263.388/0001-25, localizada em UBERABA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 087859/2006-40

Interessado: XAVIER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa XAVIER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.692.793/0001-04, localizada em Uberaba/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 070769/2006-10

Interessado: MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.391.936/0001-53, localizada em Londrina/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.:SIPAR nº. 25000. 102847/2007-33

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME, CNPJ nº 68.553.049/0001-05, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 527, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010522/2009-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SILVIA TEREZA ALVES - ME, CNPJ - 10.267.568/0001-27, situada no Município de Ribeirão Pires - SP, na Av. Francisco Monteiro, 931, Térreo - Colônia, CEP 09.406-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Pires no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 528, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025949/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DETECTA VISTORIAS E PERÍCIAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ - 11.060.479/0001-78, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 3-A, 492 - Vila Alemã, CEP 13.506-660, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Charqueada, Corumbataí e Santa Gertrudes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 529, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018547/2011-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ 13.215.382/0001-12, situada no Município de Macapá - AP, na Rua Liberdade, 498 - Renascer, CEP 68.907-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Macapá no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 530, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015046/2009-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDIVALDO DONIZETTE DOS SANTOS SALTO - ME, CNPJ - 10.753.914/0001-87, situada no Município de Salto - SP, na Rua Nove de Julho, 1.330, Vila Nova, CEP 13.322-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 531, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026441/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SÃO BENTO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 07.987.927/0001-06, situada no Município de São Bento do Sul - SC, na Rua Alfredo Zierhut, Nº 200, Cruzeiro, CEP 89.290-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 173 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050980/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIDAL & PIMENTA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 12.539.803/0001-06, situada no Município de Valparaíso de Goiás - GO, na Quadra 12 - S/N, Lote 08, Casa 08 - Valparaíso I - Etapa A, CEP 72.876-036, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valparaíso de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010034/2009-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDUARDO ATTIE GODOY VISTORIAS, CNPJ - 10.641.406/0001-07, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida General Ataliba Leonel, 2127 - Carandiru, CEP 02.033-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026021/2011-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual K. NOVAIS FONTES FERRAZ - ME, CNPJ - 13.025.261/0001-08, situada no Município de Vitória da Conquista - BA, na Av. Maceió, 51 - Brasil, CEP 45.051-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vitória da Conquista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Almadina, Anagé, Apuarema, Aracatú, Barro Preto, Belo Campo, Boa Nova, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Coaraci, Condeúba, Cordeiros, Dário Meira, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibicaraí, Ibirataia, Iguaí, Ilhéus, Ipiáu, Itabuna, Itagi, Itajú do Colônia, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itaúna, Itororó, Jussari, Lafaiete Coutinho, Macarani, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mata Verde, Montugaba, Pau Brasil, Piripá, Planalto, Potiraguá, Rio do Antônio e Tremendal no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016527/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.647.981/0001-80, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Abel Coimbra, S/N Quadra 87, Lote 12 - Cidade Jardim, CEP 74.425-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010825/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PONTES VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.232.138/0002-13, situada no Município de Bertioga - SP, na Av. Anchieta, 1600, Loja 03 - Jardim Paulista, CEP 11.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bertioga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Sebastião, Itariri, Pedro de Toledo, Pariqueira-Açu, Juquitiba, Eldorado, Cajati, Ilha Comprida, Sete Barras, Cananéia, Barra do Turvo, Jacupiranga, São Lourenço da Serra, Iporanga, Itapirapó Paulista, Itaóca, Apiaí e Ribeirão Branco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009121/2009-92, resolve:



Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual FELIPE FERREIRA MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIAS - ME, CNPJ - 08.420.171/0004-24, situada no Município de Salto - SP, na Rua Sete de Setembro, 1111 - Vila Henrique, CEP 13.321-260, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009120/2009-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FELIPE FERREIRA MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIA - ME, CNPJ - 08.420.171/0001-81, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Rua Augusto de Oliveira Camargo, 321- Vila Bergamo, CEP 13.330-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaiatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033956/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NIHODIN VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.123.722/0001-12, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Av. Presidente Vargas, 2190 - Alto da Boa Vista, CEP 14.025-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020126/2011-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EKKAR VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 12.880.363/0001-48, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Azevedo Soares, 258 - Tatuapé, CEP 03.322-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025444/2011-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VIVEI VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.462.898/0002-17, situada no Município de Goianésia - GO, na Av. Goiás, 589 - Setor Sul, CEP 76.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goianésia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 542, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.004440/2011-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica WGC VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 02.779.325/0003-01, situada no Município de Mogi Guaçu - SP, na Rua José Alvarenga, 210 - Jardim Progresso, CEP 13.844-296, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi Guaçu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 286, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção 1, Página 89.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 493, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: 'na Rua Albino Cardoso, 313 - Centro, CEP 13.600-150' Leia-se: 'na Av. Dona Renata, 2754 - Centro, CEP 13.600-001'.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Altera as Resoluções CCFDS Nº 121 e 125/2008 e 141/2009, no que se refere a autorização para prorrogar ou conceder novo prazo de carência nas operações do Programa Crédito Solidário (PCS) e do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa Minha Vida (PHP-E-MCMV).

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCFDS), com base nos incisos I e III do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 8 de março de 1994 e alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Regimento Interno do CCFDS, aprovado por meio da Resolução Nº 86, de 23 de outubro de 2002,

Considerando o significativo percentual de empreendimentos contratados no âmbito do PCS com carência de até 32 meses cujos contratos têm exigido prorrogação desse prazo; considerando que os primeiros contratos do PHP-E-MCMV já demonstraram ser necessário prazo maior que os 24 meses concedidos; e buscando conceder maior agilidade aos processos, bem como desonerar o CCFDS, resolve, AD REFERENDUM do CCFDS,

Art. 1º Alterar a alínea "e.1", acrescida à Resolução CCFDS Nº 121, 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, pela Resolução CCFDS Nº 125 de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e.1) Excepcionalmente, a critério do Gestor da Aplicação, e por solicitação justificada do Agente Operador e Financeiro, o prazo de carência poderá ser prorrogado, ou concedido novo prazo."

Art. 2º Incluir a alínea "h.1" no Subitem 11 da Resolução CCFDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"h.1) Excepcionalmente, a critério do Gestor da Aplicação, e por solicitação justificada do Agente Operador e Financeiro, o prazo de carência poderá ser prorrogado, ou concedido novo prazo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Altera as Resoluções CCFDS Nº 121/2008 e Nº 141/2009, que normatizaram o Programa Crédito Solidário (PCS) e o Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa Minha Vida (PHP-E-MCMV) quanto à manutenção do registro das operações no CADMUT e CADÚNICO; e as de Nº 137/2009 e 175/2011, quanto à renegociação das dívidas dos contratos do PCS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 8 de março de 1994 e alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve, AD REFERENDUM CCFDS,

Art. 1º Incluir os subitens 15.1.1, 15.1.2 no item 15.1 da Resolução CCFDS Nº 121, 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, e Nº 141, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"15.1.1 O Agente Financeiro deverá solicitar a exclusão do registro no CADMUT no caso de:

a) o mutuário não ter usufruído da moradia porque foi substituído por outro mutuário antes da finalização da obra do empreendimento; e,

b) as unidades habitacionais não terem sido construídas porque o contrato do empreendimento foi cancelado.

15.1.2 Os pedidos de exclusão do cadastro devem ser instruídos de acordo com as orientações do administrador do CADMUT."

Art. 2º Incluir o subitem 15.1.3 no item 15.1 da Resolução CCFDS Nº 141/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"15.1.3 O Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento da operação às Entidades que operam com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO."

Art. 3º Altera o Art. 18 da Resolução CCFDS Nº 137, de 9 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2009, alterada pela Resolução CCFDS Nº 175, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação. E nele inclui o § segundo e as alíneas "a" a "b".

"Art. 18 As renegociações realizadas na forma prevista nesta Resolução serão realizadas até 31/03/2012."

"Parágrafo Segundo - O prazo para efetivação da renegociação é de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento, pelo Agente Operador, da documentação necessária à análise encaminhada pelo Agente Financeiro, contados da seguinte forma:

a) "Do 1º (primeiro) dia útil até o 5º (quinto) dia útil do recebimento dos documentos, o Agente Operador se manifestará quanto à conformidade da documentação. Caso essa seja considerada em desconformidade, o Agente Operador apontará a pendência, comunicando ao Agente Financeiro o conjunto de documentos para adequação, e este repassará a informação à Entidade Organizadora, suspendendo a contagem do prazo;

b) Do 6º (sexto) dia útil ao 10º (décimo) dia útil, será contado o prazo para efetivação/operacionalização da renegociação."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Alteração do fluxo de liberação de parcelas do Programa Crédito Solidário (PCS) e do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa Minha Vida (PHP-E-MCMV) normatizado pelas Resoluções CCFDS Nº 121/2008 e Nº 141/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 8 de março de 1994, e alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve, AD REFERENDUM DO CCFDS:

Art. 1º Alterar a letra "i" do item 11 da Resolução CCFDS Nº 121, de 9 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, e a letra "i" do item 11 da Resolução CCFDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"DESEMBOLSOS - à vista, no caso de aquisição de imóvel novo; em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente, que podem ser antecipadas, exceto a última; e/ou, se houver opção pelo regime de empreitada global, obedecendo às seguintes regras:

1) A primeira parcela é liberada antecipadamente;

2) A segunda parcela pode ser liberada após 30 dias contados da liberação da primeira, mediante comprovação do início das obras;

3) Em nenhuma hipótese será antecipada a terceira parcela se não houver comprovação da execução da primeira parcela antecipada;

4) A quarta e todas as demais parcelas previstas no cronograma financeiro serão liberadas mediante comprovação da execução do percentual de obra previsto até a penúltima parcela liberada anteriormente;

5) O percentual máximo previsto no cronograma de obras para cada parcela não poderá ser superior a 8,5% do valor total da obra; e o intervalo mínimo entre as liberações será de 30 dias.

6) É facultada a renegociação dos cronogramas das operações solicitadas em data anterior à vigência desta resolução, mediante solicitação das entidades organizadoras e enquadramento aos limites ora estabelecidos, observando o que segue:

a) após a renegociação do cronograma, poderá ser liberada uma parcela após 30 dias contados da liberação da última parcela, mediante comprovação de que a respectiva parcela da obra esteja em andamento;

b) caso o valor da última parcela liberada antes da renegociação supere o percentual de 8,5% do valor total da obra, a parcela a maior será reduzida e prevista no novo cronograma."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Centro de Eventos e Treinamentos - CNTC, localizado na Quadra 902, Bloco 'C', SGAS - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, do Meio Ambiente e das Cidades sob a presidência do senhor Orlando Moreira da Silva, Presidente em Exercício do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamente, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 98ª Reunião Ordinária de 2011. 2) Registrou-se a presença do Inspetor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF Jerry Adriane Dias Rodrigues. 3) O representante do Ministério da Justiça informou que foi encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça documento com indicação de novos membros, titular e suplente, em substituição aos atuais. 4) Foi distribuído ao Conselho o Mapa Rodoviário do Estado de São Paulo, oferta da Senhora Vânia Torquato Sobrado, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80001.003214/2008-22; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA; Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 227/07 - que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos. Após leitura da Nota Técnica nº 19/2011 da Coordenação Geral de Infra- Estrutura de Trânsito - CGIT, e da Nota Técnica Nº 263/2011 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 135/2011, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao Processo, tendo sido concedido. 2) Processo nº 80000.017187/2010-08; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR; Assunto: Minuta para alterar a Resolução 312 do CONTRAN, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados. Após leitura da Nota Técnica nº 23/2011 da Coordenação Geral de Infra- Estrutura de Trânsito - CGIT, e da Nota Técnica Nº 568/2011 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 203/2011, o Plenário retirou da minuta apresentada os artigos 7º e 9º, decidindo assim aprovar com alterações a Resolução que recebeu o nº 380/2011, cuja ementa é: 'Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS'. 3) Processo nº 80000.009672/2011-81; Interessado: Confederação Nacional do Transporte - CNT; Assunto: minuta de alteração da Resolução 211 do CONTRAN, que trata dos requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, a que se referem os arts. 97, 99 e 314, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Deliberação 108/2011. Após leitura da Nota Técnica nº 459/2011 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 175/2011, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 381/2011, cuja ementa é: 'Referendar a Deliberação nº 108, de 23 de março de 2011, que altera o art. 7º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2011, que tratam dos requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, a que se referem os arts. 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB'. 4) Processo nº 80000.017734/2009-11; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Assunto: Notificações de atuação de penalidade de multa de trânsito, aplicadas a veículo licenciado em outro país e em trânsito no território nacional. Após leitura da Nota Técnica 995/2011 da Coor-

denação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 3059/2010, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao Processo, tendo sido concedido. 05) Processo: 08660.005.508/2008-06; Interessado: Guilherme Perez Cabezas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 80/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08660.005.774/2008-21; Interessado: Jorge Antonio Canterle; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 81/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08660.001.816/2008-54; Interessado: Erlon Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 82/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08660.017.086/2008-11; Interessado: Patrícia Machado Maciel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 83/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08660.018.006/2008-37; Interessado: Cristian Alves Lisboa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 84/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08660.010.233/2007-33; Interessado: Jeferson Luiz Weber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 85/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08660.014.127/2007-29; Interessado: Sergio Lazzari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 86/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660.007.032/05-97; Interessado: Everto Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 87/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.005.322/08-49; Interessado: Felipe Roger Neumann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 88/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08657.004.527/2007-85; Interessado: Jose Santos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 89/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.009.689/2007-51; Interessado: José Newton Zachertt Bianchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 90/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08660.015.554/2007-24; Interessado: Carlos Fernando Zilmer Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 91/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08655.003.211/05-24; Interessado: Rainaldo Teles de Menezes; As-

sunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 92/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08660.014.131/2008-78; Interessado: Fernando Zancan Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 93/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08650.000.294/2007-10; Interessado: Wellington Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 94/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08660.005.639/2008-85; Interessado: Laury Ernesto Koch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luzia Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 96/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060975/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30- (trinta decalado para menos), no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Sobral, Estado do Ceará, por meio do canal 59E (cinquenta e nove, educativo), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2008-2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Regulamentar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Comunicações e dar cumprimento ao Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008.

Art. 2º Os programas do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das unidades administrativas responsáveis, indicadas na relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As ações deste Ministério, que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas pelos titulares das unidades administrativas responsáveis, indicadas na relação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Fica designada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 886, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 189, de 1º de outubro de 2010.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Relação de Programas e Ações do Ministério das Comunicações, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

Programas / Ações	Unidade Administrativa Responsável
0256 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Ação 3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF



Ação 3228 - Adequação da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF
Ação 4094 - Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF
Ação 4095 - Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF
0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2C46 - Disponibilização de Serviço de Telefonia em Conformidade com a Lei 9.998/2000	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2C48 - Disponibilização do Serviço de Acesso a Redes Digitais em Banda Larga de Acordo com a Lei 9.998/2000	Agência Nacional de Telecomunicações
1157 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Ação 2B68 - Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2422 - Certificação e Homologação de Produtos de Comunicação	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2424 - Fiscalização em Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2425 - Gestão dos Recursos de Numeração, Espectro de Radiofrequência e Órbita	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2738 - Outorga de Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2740 - Gestão Econômica da Prestação dos Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 6616 - Regulamentação dos Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
8006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES	Secretaria Executiva
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social
Ação 1B50 - Formulação e Reformulação de Políticas de Comunicação Eletrônica e Radiodifusão Digital	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ação 1B53 - Formulação e Reformulação de Políticas para o Setor de Telecomunicações	Secretaria de Telecomunicações
Ação 12EA - Reforma do Edifício Sede do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 12EB - Modernização da Estrutura de Informática do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 13EY - Implementação de Ferramenta de Tecnologia da Informação para Gerenciamento Eletrônico da Documentação (GED)	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
8025 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM TELECOMUNICAÇÕES	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funtel
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
Ação 4333 - Fomento ao Desenvolvimento de Processos e Produtos Inovadores Voltados às Telecomunicações	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
Ação 4341 - Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologias e Pesquisa Aplicada às Telecomunicações	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
Ação 4343 - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPqD	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
Ação 6522 - Remuneração a Instituições Financeiras que Operam Financiamentos e Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias na Área de Telecomunicações	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
Ação 0505 - Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

ANEXO II

Relação de Ações do Ministério das Comunicações que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

Programas / Ações	Unidade Administrativa Responsável
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	-
Ação 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	-
Ação 20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
0807 - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	-
Ação 4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF/ECT; Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.
Ação 4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF/ECT; Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.
Ação 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF/ECT; Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-
Ação 00AE - Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.
1008 - INCLUSÃO DIGITAL	Secretaria de Inclusão Digital

Ação 2184 - Operação do Sistema de Acesso Banda Larga	Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Secretaria de Inclusão Digital
Ação 6867 - Capacitação de Multiplicadores	Departamento de Articulação e Formação
Ação 11T7 - Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos	Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital
Ação 2C48 - Disponibilização do Serviço de Acesso a Redes Digitais em Banda Larga de Acordo com a Lei 9.998/2000 - No Distrito Federal	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 12OF - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de junho de 2011

Processo n.º 53710.000351/1999.
Associação Comunitária Bairro de Lourdes.
Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER n.º 2579-1.10/2007/RPF/CONJUR-MC/AGU.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.004919/2010	Silmar Rezzadori	Item 13.5.II 'h' da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 600,00	PR	15/10/10
53516.002228/2008	Wrnet Ltda. - ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.010,08	PR	02/12/10

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 19 de dezembro de 2003

Processo n.º 53560.000667/2001.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARARIPE, CNPJ 02.907.264/0001-59estação utilizando-se de radiofrequência não autorizada pela Anatel para radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Araripe, Estado do Ceará, por estar incursa no preceito do Art. 163 c/c 173, inciso II e Art. 179, ambos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 17 de fevereiro de 2004

Processo n.º 53566.000186/2002.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SÃO JOAQUIM, CNPJ 11.630.589/0001-28, por operar estação não outorgada, utilizando-se de Radiodifusão em Frequência Modulada, não autorizada, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito do Art. 163 c/c 173, inciso II e Art. 179, ambos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Processo n.º 53566.000138/2003.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA - RÁDIO PEDRO II FM, CNPJ 05.146.002/0001-07, por operar estação não outorgada, utilizando-se de Radiodifusão em Frequência Modulada, não autorizada, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito do Art. 163 c/c 173, inciso II e Art. 179, ambos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 26 de fevereiro de 2004

Processo n.º 53560.000504/2003.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ 02.344.390/0001-42, por operar estação, utilizando-se de Radiodifusão em Frequência Modulada, não autorizada, na Cidade de Independência, Estado do Ceará, por esta incursa no preceito do Art. 163 c/c 173, inciso II e Art. 179, ambos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 9 de março de 2004

Processo n.º 53563.000101/2003
Decido pela aplicação da sanção de Multa a VANDERLEI DE CÁSSIO BERTOLO, CPF 062.744.008-85 estação não outorgada, utilizando-se do espectro de radiofrequência não autorizada, na Cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, por ter infringido o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Em 2 de junho de 2005

Processo nº 53566.000043/2002
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO PADRE ERMÍNIO PEGORARI, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito dos Art. 79 e 80 da Res. 259/2001 c/c Art. 163. c/c 173, inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

HIROSHI WATANABE

Em 5 de agosto de 2005

Processo nº 53563.000390/2003 e 53563.000336/2003
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 03.016.124/0001-53, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163. 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 26 de agosto de 2005

Processo nº 53560.001350/2004.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUIXERAMOBIM, CNPJ 05.821.770/0001-19, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163. 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 20 de janeiro de 2006

Processo nº 53566.000210/2002
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE INHUMA PIAUÍ, CNPJ 04.824.130/0001-08 por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Inhuma, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163. 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 22 de Julho de 2005

Processo nº 53566.000019/2003
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO MIGUEL TALHADA, CNPJ 23.626.203/0001-93 por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de São João da Varjota, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163. 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 6 de dezembro de 2006

Processo nº 53560.000682/2002
Decido pela aplicação da sanção de Multa a LUCIANO DOS SANTOS LUCAS, CPF 170.015.013-87 por desvirtuar a natureza do Serviço de Radioamador, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estando incursa no preceito do Item 11.1 da norma 31/94 - Norma de Execução do Serviço de Radioamador, c/c Art. 173, inciso II e o Art. 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 2 de fevereiro de 2007

Processo 53566.000986/2006.
Decido pela aplicação de sanção MULTA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TROPICAL FM DE JURÉMA PI, CNPJ 07.534.203/0001-07, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Jurema, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 1.752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 26 de fevereiro de 2007

Processo nº 53560.003175/2005.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ 07.974.082/0001-14, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por esta incursa no preceito Arts. 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Em 7 de março de 2007

Processo 53566.000703/2006.
Decido pela aplicação de sanção MULTA a RADIO VALE DO PALMEIRA FM - ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, CNPJ 06.073.913/0001-14, por uso não autorizado de radiofrequência, na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 1.752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 20 de março de 2007

Processo 53563.000882/2005.
Decido pela aplicação de sanção MULTA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CARNAUBAIS, CNPJ 03.016.124/0001-53, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 1.665,29 (mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Em 23 de março de 2007

Processo 53560.001174/2006.
Decido pela aplicação de sanção MULTA a AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RERIUTABA, CNPJ 69.726.768/0001-43, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 1.928,23 (mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Em 5 de junho de 2007

Processo 53566.000371/2007.
Decido pela aplicação de sanção MULTA a ASSOCIAÇÃO UNIAO DAS MULHERES FLORIANENSE, CNPJ 04.789.873/0001-86, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito dos Arts. 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 1.752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 6 de novembro de 2007

Processo 53566.001510/2006.
Decido pela aplicação multa a FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II, CNPJ 12.176.285/0001-03, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Pedro II, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 1.840,58 (mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 11 de março de 2008

Processo 53560.002841/2006.
Decido pela aplicação de sanção MULTA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARREÃO CNPJ 03.357.584/0001-45, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta incursa no Art. 173, inciso II em infringência ao Art. 163, ambos da Lei9472/97 - LGT.
A multa aplicada é no valor de 1.752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 30 de outubro de 2009

Processo nº 53566.000843/2009.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOÃO PAULO DA SILVA, CPF 131.406.393-68, pessoa física, não outorgado para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de José de Freitas, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor de 3.000,00 (três mil reais).

Em 17 de março de 2010

Processo 53566.000180/2010.
Decido pela aplicação multa a SEVERINO FERREIRA DA SILVA, CPF 093.660.324-00, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.016368/2005	TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A	Sorocaba/SP	56.607.104/0001-13	64535,60	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/03/2010
53504.002557/2010	ROVERI OPÇÃO PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA - ME	Mirassol/SP	05.017.291/0001-44	3010,08	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	19/04/2011
53504.006315/2008	P J MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Paraguaçu Paulista/SP	08.064.705/0001-84	3460,58	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	16/09/2010
53504.006987/2010	AMIGANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	Mirassol/SP	09.259.381/0001-00	4059,07	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	19/04/2011
53504.021302/2008	TECHS TECNOLOGIA EM HARDWARE E SOFTWARE LTDA	Araraquara/SP	00.981.458/0001-79	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	29/03/2011
53504.022371/2010	ECP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME	Itapira/SP	01.472.878/0001-92	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	20/04/2011
53504.009968/2010	ZANNI & ZANNI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	Ibirarema/SP	00.913.870/0001-51	2709,07	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	18/04/2011
53504.010891/2010	JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA	Diadema/SP	177.683.141-15	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/200	07/04/2011
53504.007477/2008	ALLIANZ BRASIL SEGUROS S/A	São Paulo/SP	61.573.796/0001-66	881,01	Artigos 131 e 161 da Lei nº 9472/97	13/04/2011
53504.007455/2008	SUNWAY NET INFORMÁTICA LTDA ME	Itariri/SP	07.348.357/0001-04	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	29/03/2011



53504.002085/2010	NETWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Itatiba/SP	01.119.634/0001-20	3204,07	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	18/04/2011
53504.002710/2009	DANIEL LEVIS	Cajati/SP	831.673.900-34	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	21/12/2010
53504.025443/2010	PRISCILA PASCOAL ALEXANDRE CUSTÓDIO	Campinas/SP	343.900.698-02	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/01/2011
53504.025878/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON	Assis/SP	07.321.131/0001-10	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	31/01/2011
53504.002483/2009	CARLOS ALYSSON COSTA CRUZ	Cajati/SP	587.983.585-53	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/01/2011
53504.020579/2006	THIAGO ANTÔNIO DE COUTO	São Paulo/SP	296.221.958-65	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/02/2011
53504.015178/2006	VALDIR DE SOUZA CRUZ	São Paulo/SP	007.787.288-62	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	04/02/2011
53504.025350/2010	ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES	Indaiatuba/SP	061.194.968-00	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/01/2011
53504.009205/2010	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔN RÁDIO TÁXI COMUM DE SP	São Paulo/SP	64.019.656/0001-39	2070,30	Itens 9.1, 9.4 e 9.8 da Norma 13/97	09/02/2011
53504.002478/2009	MARCÓS ALEXANDRE DE BORDA	Cajati/SP	936.580.019-68	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/01/2011
53504.024695/2010	SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PÃO AOS POBRES	Ribeirão Preto/SP	56.011.737/0001-64	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	19/02/2011
53504.013682/2009	ANTÔNIO DA CRUZ PEREIRA	Campo Limpo Paulista/SP	740.057.313-68	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/01/2011
53504.014153/2010	IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	São Paulo/SP	02.371.192/0001-78	2400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	08/02/2011
53504.020718/2006	HILDA ROVATO DOS SANTOS	São Paulo/SP	294.049.928-44	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/02/2011
53504.026129/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ONDA VIVA	Marília/SP	04.732.130/0001-70	720,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	03/02/2011
53504.028878/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ORLÂNDIA	Orlândia/SP	02.827.552/0001-01	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	28/02/2011
53504.028387/2010	NATIVA - ASS. COMUNITÁRIA CULTURAL ARTÍSTICA ZONA NOROESTE	Santos/SP	02.530.308/0001-74	808,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	28/02/2011
53504.002703/2009	JOACIR CARLOS CRISTOFOLINI	Cajati/SP	449.270.299-72	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/12/2010
53504.023579/2006	CARLOS PEREIRA	São Paulo/SP	006.905.358-80	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/02/2011
53504.026801/2010	MOISÉS SILVA DOS REIS	Mogi Mirim/SP	056.596.918-89	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/02/2011
53504.015003/2010	JOSÉ CARLOS ALCÂNTARA	Agudos/SP	034.486.048-52	1010,00	Artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/11/2010
53504.001889/2011	MIGUEL MESSIAS	São Paulo/SP	877.675.628-91	5004,50	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/03/2011
53504.024797/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CENTRAL DE CAJATI	Cajati/SP	02.585.833/0001-97	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	24/01/2011
53504.012602/2009	MARCIO RODRIGO DE SOUZA	São Paulo/SP	273.760.088-02	675,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/01/2011
53504.002480/2009	IVO ZEFERINO	Cajati/SP	053.875.17973	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/01/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO GERENTE

ATO Nº 4.216, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à NORTELPA ENGENHARIA S/A para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052191/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO TCM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, canal 239, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009585/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM VENEZA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, utilizando a frequência de 1590 kHz, classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009881/2011, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM VENEZA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Eusébio, Estado do Ceará, frequência de 1590 kHz classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000335/2010	EADI Sul Terminal de Car-gas Ltda.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	30/03/10

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Substituto

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021883/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mocajuba, Estado do Pará, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007056/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 18 (dezoito).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CNPJ N.º 00.336.701/0001-04

NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DA ATA DA 39ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2011

Data, hora e local: 06 (seis) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze), às 15:00 horas, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, situada no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 Brasília - DF - CEP 70308-200, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Empresa, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com a seguinte Ordem do Dia: "1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social de 2010; 2. Eleição de membros do Conselho Fiscal; 3. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal; 4. Homologação da indicação do representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração, nomeado pela 347ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, em complementação de mandato, até a AGO de 2012." 1) RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TELEBRÁS, relativos ao exercício social de 2010, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes: aprovados por unanimidade, conforme voto da União. 2) Eleição de membros do Conselho Fiscal: representantes dos acionistas minoritários preferencialistas, LAURO ARCÂNGELO ZANOL (titular) e AMIR GEORGE FRANCIS MATTA (suplente); Representantes dos acionistas minoritários ordinários: ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO (titular) e RAFAEL CAMPOS GIRO (suplente), eleitos pelos acionistas presentes, com abstenção de voto do acionista majoritário, União. Representantes do Ministério das Comunicações, os senhores: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO (titular); FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS suplente; RODRIGO ZERBONE LOUREIRO (titular); VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA (suplente), eleitos por maioria dos votos, conforme voto da União. Estatuto Social da Empresa, a eleição, como membros do Conselho Fiscal; Representantes do Tesouro Nacional: BRUNO NUNES SAD (titular) e ALEXANDRE RUGGIERI KOSBIAU (suplente), eleitos pela maioria dos votos, conforme voto da União. O mandato dos Conselheiros Fiscais será até a Assembleia Geral Ordinária de 2012. 3) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL: aprovada pela maioria dos votos, nos termos do voto da União. 4) homologação da indicação de NELSON AKIO FUJIMOTO, representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração, nomeado pela 347ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, em complementação de mandato, até a AGO de 2012: aprovada, pela maioria dos votos, conforme voto da União. Encerramento: A presente Ata foi aprovada e assinada: ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS - Presidente da Sociedade e da Assembleia; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante do Acionista Majoritário União; LORIVAL SOUZA DA SILVA - Secretário, que certifica que a Ata é cópia fiel do Livro de Atas, conforme exigência das Leis números 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 02 de abril de 2011. JCDF: Certifico o registro em 06/06/2011 sob o nº 20110413598.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de previdência social se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do "Projeto de Modernização da Previdência Social de Moçambique" cuja finalidade é:

a) planejar, conceber e acompanhar o desenvolvimento do sistema informatizado de previdência social;

b) capacitar os quadros do Instituto Nacional de Segurança Social de Moçambique, de forma a garantir a efetividade do sistema de previdência social do país.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério do Trabalho como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Ministério da Previdência Social (MPS) como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto;

c) manter os proventos dos profissionais brasileiros envolvidos no Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Brasília, em 3 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Marco Farani
Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Moçambique
Murade Isaac Miguigy Murargy
Embaixador



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.948, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa RC Administração e Participações S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Caiapó, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004243/2010-92, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da RC Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.932.129/0001-26, com sede na BR 020, km 200, Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Caixa Postal 4902, Município Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a autorização, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 1.108,48 ha (mil, cento e oito hectares e quarenta e oito ares), destinadas à Área de Preservação Permanente e da área do canteiro de obras da PCH Santo Antônio do Caiapó, representadas nos desenhos intitulados "Área total de preservação permanente no município de Arenópolis - GO", escala 1:20.000, de 30/06/2010, "Área total de preservação permanente no município de Ivolândia - GO", escala 1:75.000, de 04/03/2011 e "Área total de preservação permanente no município de

Palestina de Goiás - GO", escala 1:75.000, de 04/03/2011, todos referentes à Área de Preservação Permanente, e "Área pertencente ao sr. Sebastião Pires de Moraes", referente ao canteiro de obras, escala 1:10.000, de 30/06/2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" são descritas e estritamente caracterizadas por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 51º W.Gr., fuso 22, nos memoriais descritivos referidos como "Área total de preservação permanente no município de Arenópolis - GO", "Área total de preservação permanente no município de Ivolândia - GO", "Área total de preservação permanente no município de Palestina de Goiás - GO" e "ÁREA DE CANTEIRO PCH SANTO ANTÔNIO DO CAIAPÓ".

§ 2º A RC Administração e Participações S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santo Antônio do Caiapó, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A RC Administração e Participações S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A RC Administração e Participações S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Parágrafo único. A superfície total descrita no caput do art.1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução, excluindo-se a porção atingida da calha do rio da Prata.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.150, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Estabelece o adicional a ser aplicado sobre os valores da parcela da receita anual permitida decorrente de licitação das instalações de transmissão de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso XI, do art. 13, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001955/2011-31, e considerando que:

a Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, prorrogou até o fim do exercício de 2035 a vigência da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR; e

a cláusula sexta dos contratos de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica assegura à concessionária revisão da receita anual permitida quando da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato, resolve:

Art. 1º Estabelecer o adicional referente ao reflexo da prorrogação da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, a ser aplicado sobre os valores da parcela da receita anual permitida (RAP), a partir de 1º de janeiro de 2011 para as instalações de transmissão de energia elétrica licitadas antes de 30 de dezembro de 2010, nas situações a seguir:

I - adicional de 2,707092582566% para concessionárias com contrato de concessão assinado antes do ano de 2006 e com alíquota de PIS/Cofins de 3,65%;

II - adicional de 2,881844380403% para concessionárias com contrato de concessão assinado antes do ano de 2006 e com alíquota de PIS/Cofins de 9,25%;

III - adicional de 2,604166666667% para concessionárias com contrato de concessão assinado a partir do ano de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.153, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de suprimento e de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à RGE - Rio Grande Energia S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica no 013/1997, com a redação dada pelos seus Segundo e Quarto Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005696/2010-36, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da RGE - Rio Grande Energia S/A, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da RGE, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.009, de 15 de junho de 2010, ficam, em média, reajustadas em 17,21% (dezessete vírgula vinte e um por cento), sendo 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Homologar as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE para o Departamento Municipal de Energia Elétrica de Putinga - DEMEEP e para as distribuidoras supridas Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - ELETROCAR, Hidroelétrica Panambi S/A. - HIDROPAN e Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MUX-Energia, constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo III-A, com vigência no período de 29 de junho de 2011 a 28 de junho de 2012, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da RGE e contemplam o reajuste tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo III-B contemplam somente o respectivo reajuste tarifário econômico e estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo III-C contemplam o respectivo reajuste tarifário econômico sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme previsto na Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - ELETROSUL e Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A - ETAU, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à RGE, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo IV-A, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo IV-B, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da RGE, referente ao período de junho de 2011 a maio de 2012, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da RGE, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a RGE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
RGE	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44kV)	27,41	207,68	27,41	31,51		176,17
A4 (2,3kV a 25 kV)	41,37	207,68	41,37	31,51		176,17
B1-RESIDENCIAL:		408,49		232,32		176,17
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		136,33		74,66		61,67
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		233,74		128,02		105,72
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		350,55		191,99		158,56
Consumo mensal superior a 220 kWh		389,49		213,33		176,16
B2-RURAL		280,66		159,62		121,04
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		208,76		118,73		90,03
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		244,51		139,06		105,45
B3-DEMAIS CLASSES		407,91		231,99		175,92



B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			210,17		119,53	90,64
B4b - Bulbo da Lâmpada			230,72		131,22	99,50

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GMP	6,57	0,00	6,57	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - VIPAL	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	21,57	3,44	21,57	3,44	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,70	4,80	24,70	4,80	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	28,45	6,93	28,45	6,93	0,00	0,00
A4 (2,3 a 2 5 kV)	41,72	11,33	41,72	11,33	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	329,86	298,05	204,61	186,16	31,51	31,51	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65
A2 (88 a 138 kV)	329,86	298,05	204,61	186,16	31,51	31,51	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65
A3 (69 kV)	329,86	298,05	204,61	186,16	31,51	31,51	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65
A3a (30 a 44 kV)	329,86	298,05	204,61	186,16	31,51	31,51	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65
A4 (2,3 a 25 kV)	329,86	298,05	204,61	186,16	31,51	31,51	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	6,93		6,93		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	11,33		11,33		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	990,57	958,76	204,61	186,16	692,22	692,22	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65
A4 (2,3 a 25 kV)	1.298,64	1.266,83	204,61	186,16	1.000,29	1.000,29	31,51	31,51	298,35	266,54	173,10	154,65

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2	
K	285,81	196,36	171,09	285,42	285,81	310,84	180,36	117,26	77,07	
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kw)	7,12	4,89	4,26	7,11	7,12	7,74	4,49	2,92	1,92	
WACC (%)	9,95%									
Carga Tributária	34,00									
PARCELA B (R\$)	480.566.139,53									
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,18%									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	229.464.967,80									

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A3 (69 kV)	25,05	63,10
A4a CER Tipo 1	6,62	96,68
A4b CER Tipo 2	5,25	76,25
A4c CER Tipo 3	3,46	50,88

ANEXO II						
RGE	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	26,14	187,18	26,14	30,34		156,84
A4 (2,3kV a 25 kV)	39,25	187,18	39,25	30,34		156,84

B1-RESIDENCIAL:		377,46		220,62		156,84
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		125,22		70,32		54,90
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		214,69		120,57		94,12
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		321,98		180,82		141,16
Consumo mensal superior a 220 kWh		357,75		200,92		156,83
B2-RURAL		259,34		151,58		107,76
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		192,90		112,75		80,15
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		225,94		132,06		93,88
B3-DEMAIS CLASSES		376,93		220,31		156,62
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		194,20		113,51		80,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		213,20		124,62		88,58

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GMP	6,43	0,00	6,43	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - VIPAL	5,86	0,00	5,86	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	20,82	3,22	20,82	3,22	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,75	4,49	23,75	4,49	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	27,28	6,49	27,28	6,49	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	39,75	10,63	39,75	10,63	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	295,95	267,63	184,45	168,02	30,34	30,34	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68
A2 (88 a 138 kV)	295,95	267,63	184,45	168,02	30,34	30,34	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68
A3 (69 kV)	295,95	267,63	184,45	168,02	30,34	30,34	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68
A3a (30 a 44 kV)	295,95	267,63	184,45	168,02	30,34	30,34	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68
A4 (2,3 a 25 kV)	295,95	267,63	184,45	168,02	30,34	30,34	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	6,49		6,49		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	10,63		10,63		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	929,45	901,13	184,45	168,02	663,84	663,84	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68
A4 (2,3 a 25 kV)	1.218,87	1.190,55	184,45	168,02	953,26	953,26	30,34	30,34	265,61	237,29	154,11	137,68



A3 (69 kV)	24,70	4,80
A3a (30 a 44 kV)	28,45	6,93
A4 (2,3 a 25 kV)	41,72	11,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,51	31,51
A3 (69 kV)	31,51	31,51
A3a (30 a 44 kV)	31,51	31,51
A4 (2,3 a 25 kV)	31,51	31,51

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	38,14	10,36

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	2,58	2,58
A3 (69 kV)	2,58	2,58
A3a (30 a 44 kV)	2,58	2,58
A4 (2,3 a 25 kV)	2,58	2,58

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,20	0,37	3,38	0,06
A3 (69 kV)	24,28	0,42	4,72	0,08
A3a (30 a 44 kV)	27,97	0,48	6,82	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	41,02	0,70	11,14	0,19

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - AUTODROMO	3,05	
A2 (88 a 138 kV) - BOA FE	3,05	
A2 (88 a 138 kV) - SAO PAULO	3,05	
A2 (88 a 138 kV) - HENRIQUE KOTZIAN	2,45	
A2 (88 a 138 kV) - JORGE DREHER	2,45	
A2 (88 a 138 kV) - JACUI	2,75	
A2 (88 a 138 kV) - CANASTRA	1,16	
A2 (88 a 138 kV) - MONJOLINHO	3,23	
A3 (69 kV)	3,38	
A3a (30 a 44 kV)	3,38	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,38	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,51	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,82	3,22
A3 (69 kV)	23,75	4,49
A3a (30 a 44 kV)	27,28	6,49
A4 (2,3 a 25 kV)	39,75	10,63

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	30,34	30,34
A3 (69kV)	30,34	30,34
A3a (30 a 44kV)	30,34	30,34
A4 (2,3 a 25kV)	30,34	30,34

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	38,87	10,38

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,55	0,55
A3 (69 kV)	0,55	0,55
A3a (30 a 44 kV)	0,55	0,55
A4 (2,3 a 25 kV)	0,55	0,55

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,44	0,38	3,16	0,06
A3 (69 kV)	23,32	0,43	4,41	0,08
A3a (30 a 44 kV)	26,79	0,49	6,37	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	39,03	0,72	10,44	0,19

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - AUTODROMO	2,98	
A2 (88 a 138 kV) - BOA FE	2,98	
A2 (88 a 138 kV) - SAO PAULO	2,98	
A2 (88 a 138 kV) - HENRIQUE KOTZIAN	2,36	
A2 (88 a 138 kV) - JORGE DREHER	2,36	
A2 (88 a 138 kV) - JACUI	2,65	
A2 (88 a 138 kV) - CANASTRA	1,14	
A2 (88 a 138 kV) - MONJOLINHO	3,16	
A3 (69 kV)	3,16	
A3a (30 a 44 kV)	3,16	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,16	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,51	

ANEXO III-A TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A3 (69 kV)	11,90	1,44	0,75
A4 (2,3 a 25 kV)	14,86	2,57	1,32
TE (R\$/MWh)		149,07	0,10

ANEXO III-B TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	12,59	1,47
A4 (2,3 a 25 kV)	15,64	2,64
TE (R\$/MWh)		153,07

ANEXO III-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B)		
TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	23,25	4,39
A4 (2,3 a 25 kV)	38,87	10,38
TE (R\$/MWh)		153,07

ANEXO IV-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 19 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$
CEEE-GT	RGE	31.347.394,77
ELETROSUL	RGE	3.734.056,63
ETAU	RGE	1.299.527,40

ANEXO IV-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 19 de junho de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$
CEEE-GT	RGE	30.592.021,81
ELETROSUL	RGE	3.649.771,34
ETAU	RGE	1.299.284,61

ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
RGE	4.612.543,15	384.378,60

ANEXO VI QUOTA ANUAL DA CCC E PREVISÃO DO ESS/EER		
CONCESSIONÁRIA	CCC - R\$	ESS/EER - R\$
RGE	122.884.472,70	24.204.913,28

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.154, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 42/1999, e seus Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005685/2010-56, resolve:



Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ENF ficam, em média, reajustadas em 13,84% (treze vírgula oitenta e quatro por cento), sendo 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 18 de junho de 2011 a 17 de junho de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ENF, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2011 a 17 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ENF, referente ao período de junho de 2011 a maio de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar, conforme o Anexo IV desta Resolução, o valor de R\$ 1.642.215,48 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), já atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à AMPLA Energia e Serviços S.A. - AMPLA pela ENF, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, em razão da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias.

Parágrafo único. A ENF deverá estabelecer com a AMPLA, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 8º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ENF poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
ENF	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	34,04	163,07	34,04	34,43		128,64
A4 (2,3kV a 25 kV)	34,19	163,07	34,19	34,43		128,64
B1-RESIDENCIAL:		375,82		247,18		128,64
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		123,88		78,86		45,02
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		212,40		135,21		77,19
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		318,60		202,82		115,78
Consumo mensal superior a 220 kWh		353,98		225,35		128,63
B2-RURAL		210,80		138,64		72,16
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		143,67		94,49		49,18
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		193,85		127,50		66,35
B3-DEMAIS CLASSES		336,35		221,22		115,13
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		173,32		114,00		59,32
B4b - Bulbo da Lâmpada		190,22		125,11		65,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	32,14	10,89	32,14	10,89	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 V)	32,31	10,92	32,31	10,92	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	252,27	229,05	160,83	147,35	34,43	34,43	34,43	34,43	217,84	194,62
A4 (2,3 a 25 kV)	252,27	229,05	160,83	147,35	34,43	34,43	34,43	34,43	217,84	194,62

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	10,89		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,92		0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	998,67	975,45	160,83	147,35	780,83	780,83	34,43	34,43	217,84	194,62
A4 (2,3 a 25 kV)	1.002,54	979,32	160,83	147,35	784,70	784,70	34,43	34,43	217,84	194,62

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)								
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	A5	A4	A3a	A3
K	290,84	163,14	150,04	260,29	290,84	214,58	213,76	97,71
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	8,65	4,85	4,46	7,74	8,65	6,38	6,36	2,91
WACC (%)				9,95%				
Carga Tributária				34,00				
PARCELA B (R\$)				36.173.272,04				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)				4,38%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)				20.255.308,67				

ANEXO II							
ENF	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
	SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a	(30 kV a 44 kV)	33,83	155,26	33,83	32,79		122,47
A4	(2,3kV a 25 kV)	33,98	155,26	33,98	32,79		122,47
B1-RESIDENCIAL:			366,48		244,01		122,47
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
	Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		120,88		78,02		42,86
	Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		207,26		133,77		73,49
	Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		310,89		200,66		110,23
	Consumo mensal superior a 220 kWh		345,42		222,95		122,47
B2-RURAL			205,56		136,86		68,70
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			140,10		93,28		46,82
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			189,04		125,87		63,17
B3-DEMAIS CLASSES			327,99		218,38		109,61
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			169,02		112,54		56,48
B4b - Bulbo da Lâmpada			185,50		123,51		61,99

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	31,95	10,83	31,95	10,83	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 V)	32,12	10,86	32,12	10,86	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	240,19	218,09	153,13	140,30	32,79	32,79	32,79	32,79	207,40	185,30
A4 (2,3 a 25 kV)	240,19	218,09	153,13	140,30	32,79	32,79	32,79	32,79	207,40	185,30

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	10,83		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,86		0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	982,13	960,03	153,13	140,30	774,73	774,73	32,79	32,79	207,40	185,30	120,34	107,51
A4 (2,3 a 25 kV)	985,96	963,86	153,13	140,30	778,56	778,56	32,79	32,79	207,40	185,30	120,34	107,51

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	32,14	10,89
A4 (2,3 a 25 kV)	32,31	10,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	34,43	34,43
A4 (2,3 a 25 kV)	34,43	34,43

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,40	6,53
A4 (2,3 a 25 kV)	31,58	10,67

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,63	0,63
A4 (2,3 a 25 kV)	0,63	0,63

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	31,71	0,43	10,75	0,14
A4 (2,3 a 25 kV)	31,88	0,43	10,77	0,15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	31,95	10,83
A4 (2,3 a 25 kV)	32,12	10,86

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	32,79	32,79
A4 (2,3 a 25 kV)	32,79	32,79

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,44	6,55
A4 (2,3 a 25 kV)	31,59	10,68

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,41	0,41
A4 (2,3 a 25 kV)	0,41	0,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	31,55	0,40	10,69	0,14
A4 (2,3 a 25 kV)	31,71	0,41	10,72	0,14

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
ENF	R\$ 256.705,20	R\$ 21.392,10

ANEXO IV VALOR A SER PAGO PELA ENF À AMPLA		
CONCESSIONÁRIA	VALOR TOTAL - R\$	VALOR MENSAL - R\$
ENF	R\$ 1.642.215,48	R\$ 136.851,29

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC PARA 2011	
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011
ENF	R\$ 4.823.685,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.155, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Minas Gerais SA - EMG, e atualiza a tarifa de energia da Zona da Mata Geração S.A. para a EMG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 40/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.005686/2010-09, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Energisa Minas Gerais SA - EMG, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EMG ficam, em média, reajustadas em 10,11% (dez vírgula onze por cento), sendo 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 3,07% (três vírgula zero sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 18 de junho de 2011 a 17 de junho de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EMG, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2011 a 17 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EMG, referente ao período de junho de 2011 a maio de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EMG para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 8º Atualizar a tarifa de energia da Zona da Mata Geração S.A., relativa às geradoras distribuídas desverticalizadas, para R\$ 189,24/MWh (cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 18 de junho de 2011.



Art. 9º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER da EMG, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EMG poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I							
EMG	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)		39,69	202,81	39,69	33,26		169,55
A4 (2,3kV a 25 kV)		55,13	202,81	55,13	33,26		169,55
B1-RESIDENCIAL:			453,52		283,97		169,55
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			151,82		92,47		59,35
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			260,23		158,50		101,73
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			390,37		237,77		152,60
Consumo mensal superior a 220 kWh			433,71		264,17		169,54
B2-RURAL			269,17		168,54		100,63
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			197,98		123,97		74,01
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			247,59		155,03		92,56
B3-DEMAIS CLASSES			429,43		268,89		160,54
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			221,26		138,54		82,72
B4b - Bulbo da Lâmpada			242,83		152,04		90,79

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A2 (88 a 138 kV)		20,01	9,05	20,01	9,05	0,00
A3 (69 kV)		32,17	13,01	32,17	13,01	0,00
A3a (30 a 44 kV)		34,00	15,21	34,00	15,21	0,00
A4 (2,3 a 25 V)		48,68	20,08	48,68	20,08	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA
A2 (88 a 138 kV)		320,39	289,78	199,86	182,10	33,26	33,26	33,26	33,26	287,13	256,52	166,60
A3 (69 kV)		320,39	289,78	199,86	182,10	33,26	33,26	33,26	33,26	287,13	256,52	166,60
A3a (30 a 44 kV)		320,39	289,78	199,86	182,10	33,26	33,26	33,26	33,26	287,13	256,52	166,60
A4 (2,3 a 25 kV)		320,39	289,78	199,86	182,10	33,26	33,26	33,26	33,26	287,13	256,52	166,60

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)		15,21		15,21		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		20,08		20,08		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA
A3a (30 a 44 kV)		1.109,80	1.079,19	199,86	182,10	822,67	822,67	33,26	33,26	287,13	256,52	166,60
A4 (2,3 a 25 kV)		1.450,82	1.420,21	199,86	182,10	1.163,69	1.163,69	33,26	33,26	287,13	256,52	166,60

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)

XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO		BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3
K		284,27	168,73	155,19	269,15	284,27	297,70	196,46	150,50
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)		10,85	6,44	5,92	10,27	10,85	11,36	7,50	5,74
WACC (%)		9,95							
Carga Tributária		34,00							
PARCELA B (R\$)		131.456.801,44							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)		4,69							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)		85.900.183,95							

ANEXO II							
EMG	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)		36,76	206,05	36,76	31,11		174,94
A4 (2,3kV a 25 kV)		51,15	206,05	51,15	31,11		174,94
B1-RESIDENCIAL:			439,03		264,09		174,94
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			146,72		85,48		61,24
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			251,47		146,51		104,96
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			377,24		219,79		157,45
Consumo mensal superior a 220 kWh			419,12		244,19		174,93
B2-RURAL			260,57		156,74		103,83
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			191,65		115,29		76,36
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			239,68		144,18		95,50
B3-DEMAIS CLASSES			415,71		250,07		165,64
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			214,19		128,84		85,35
B4b - Bulbo da Lâmpada			235,08		141,40		93,68

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A2 (88 a 138 kV)		18,51	8,30	18,51	8,30	0,00
A3 (69 kV)		29,85	11,99	29,85	11,99	0,00
A3a (30 a 44 kV)		31,55	14,04	31,55	14,04	0,00
A4 (2,3 a 25 V)		45,24	18,58	45,24	18,58	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA
A2 (88 a 138 kV)		327,37	295,79	203,00	184,68	31,11	31,11	31,11	31,11	296,26	264,68	171,89
A3 (69 kV)		327,37	295,79	203,00	184,68	31,11	31,11	31,11	31,11	296,26	264,68	171,89
A3a (30 a 44 kV)		327,37	295,79	203,00	184,68	31,11	31,11	31,11	31,11	296,26	264,68	171,89
A4 (2,3 a 25 kV)		327,37	295,79	203,00	184,68	31,11	31,11	31,11	31,11	296,26	264,68	171,89

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	14,04	14,04	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	18,58	18,58	0,00



XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO			
A2 (88 a 138 kV)	20,01	9,05	
A3 (69 kV)	32,17	13,01	
A3a (30 a 44 kV)	34,00	15,21	
A4 (2,3 a 25kV)	48,68	20,08	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	33,26	33,26	
A3 (69 kV)	33,26	33,26	
A3a (30 a 44 kV)	33,26	33,26	
A4 (2,3 a 25 kV)	33,26	33,26	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	30,06	12,17	
A3a (30 a 44 kV)	31,77	14,23	
A4 (2,3 a 25 kV)	45,48	18,77	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	2,09	2,09	
A3 (69 kV)	2,09	2,09	
A3a (30 a 44 kV)	2,09	2,09	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,09	2,09	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	19,91	0,10	9,01	0,04
A3 (69 kV)	32,02	0,15	12,95	0,06
A3a (30 a 44 kV)	33,84	0,16	15,14	0,07
A4 (2,3 a 25 kV)	48,45	0,23	19,98	0,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V			
	TUSDg			
	DEMANDA (R\$/kW)			
A2 (88 a 138 kV) - GUARY E ANNA MARIA	2,16			
A2 (88 a 138 kV) - IVAN BOTELHO I (PONTE)	1,87			
A2 (88 a 138 kV) - IVAN BOTELHO II (PALESTINA)	1,78			
A2 (88 a 138 kV) - IVAN BOTELHO III (TRIUNFO)	1,63			
A2 (88 a 138 kV) - JOAO CAMILO PENA	1,67			
A2 (88 a 138 kV) - TULIO CORDEIRO DE MELO	1,56			
A2 (88 a 138 kV) - JUIZ DE FORA	2,16			
A2 (88 a 138 kV) - BARRA DO BRAÚNA	2,37			
A3 (69 kV)	9,00			
A4 (2,3 a 25 kV)	9,00			
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	3,35			

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO			
A2 (88 a 138 kV)	18,51	8,30	
A3 (69 kV)	29,85	11,99	
A3a (30 a 44 kV)	31,55	14,04	
A4 (2,3 a 25kV)	45,24	18,58	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	31,11	31,11	
A3 (69 kV)	31,11	31,11	
A3a (30 a 44 kV)	31,11	31,11	
A4 (2,3 a 25 kV)	31,11	31,11	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	29,56	11,89
A3a (30 a 44 kV)	31,25	13,92
A4 (2,3 a 25 kV)	44,80	18,41

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,17	0,17
A3 (69 kV)	0,17	0,17
A3a (30 a 44 kV)	0,17	0,17
A4 (2,3 a 25 kV)	0,17	0,17

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,41	0,10	8,26	0,04
A3 (69 kV)	29,69	0,16	11,93	0,06
A3a (30 a 44 kV)	31,38	0,17	13,96	0,08
A4 (2,3 a 25 kV)	45,00	0,24	18,48	0,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V			
	TUSDg			
	DEMANDA (R\$/kW)			
A2 (88 a 138 kV) - GUARY E ANNA MARIA	2,02			
A2 (88 a 138 kV) - IVAN BOTELHO I (PONTE)	1,75			
A2 (88 a 138 kV) - IVAN BOTELHO II (PALESTINA)	1,67			
A2 (88 a 138 kV) - IVAN BOTELHO III (TRIUNFO)	1,53			
A2 (88 a 138 kV) - JOAO CAMILO PENA	1,57			
A2 (88 a 138 kV) - TULIO CORDEIRO DE MELO	1,46			
A2 (88 a 138 kV) - JUIZ DE FORA	2,02			
A2 (88 a 138 kV) - BARRA DO BRAÚNA	2,22			
A3 (69 kV)	8,25			
A4 (2,3 a 25 kV)	8,25			
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	3,35			

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
ENERGISA MINAS GERAIS	R\$ 1.031.782,42	R\$ 85.981,87

ANEXO IV PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2011	
CONCESSIONÁRIA	ESS 2011 - R\$
ENERGISA MINAS GERAIS	R\$ 7.145.979,18

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de junho de 2011

Nº 2.441 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo no 48500.001696/2011-48, resolve: (i) Acatar o pedido realizado pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A. para alteração do CUST nº 019/2010, de 05/02/2010, postergando a data de início de execução do contrato de 01/04/2011 para 27/07/2011; (ii) Negar os pedidos realizados pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A., respectivamente em 18/05/2011 e 03/06/2011, para postergação da data de início de execução do CUST nº 019/2010 para 01/09/2011 e 01/10/2011; (iii) Determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Porto do Pecém Geração de Energia S.A que celebrem aditivo ao CUST nº 019/2010, estabelecendo a data de início de execução em 27 de julho de 2011; (iv) Determinar ao ONS que não efetue a cobrança dos encargos de uso do sistema de transmissão referente à UTE Porto do Pecém I nos meses de abril, maio e junho de 2011, condicionada à celebração do devido Termo Aditivo de que trata o item anterior; (v) Estabelecer para a UTE Porto do Pecém I no período entre 1º de julho de 2011 e 31 de dezembro de 2011, a TUST publicada para a usina na REH 474/2007 para o período entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2012, no valor de 5,623 R\$/kW.mês, a preços de junho de 2007, passando a ser aplicável a todo o ciclo tarifário 2011-2012.

Nº 2.445 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006994/2009-18, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT à Resolução Homologatória n. 989, de 08/06/2010, que homologou o resultado da sua segunda revisão tarifária periódica, uma vez que intempestivo.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de junho de 2011

Nº 2.549 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004367/2010-78, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco contra o Auto de Infração n. 127/2010-SFE/ANEEL.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2011

Nº 2.546 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004555/2002-33, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Sapezal, objeto da Resolução Autorizativa nº 726, de 18 de dezembro de 2002, passando a ser constituída por três unidades geradoras, mantendo a potência instalada de 16.000 kW e com potência líquida declarada de 15.200 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina, com início da operação comercial das unidades geradoras até 10 de julho de 2011.

Nº 2.547 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004551/2002-82, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Cidezal, objeto da Resolução Autorizativa nº 743, de 18 de dezembro de 2002, passando a ser constituída por três unidades geradoras, mantendo a potência instalada de 17.000 kW e com potência líquida declarada de 16.150 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina, com início da operação comercial das unidades geradoras até 22 de junho de 2011.

Nº 2.548 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004562/2002-07, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Parecis, objeto

da Resolução Autorizativa nº 724, de 18 de dezembro de 2002, passando a ser constituída por três unidades geradoras, mantendo a potência instalada de 15.400 kW e com potência líquida declarada de 14.630 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina, com início da operação comercial das unidades geradoras até 28 de julho de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.047, de 16 de maio de 2011, constante do Processo nº 48500.001158/2010-72 referente à Usina Eólica Morro dos Ventos IX, publicado no Diário Oficial nº 94, de 18 de maio de 2011, Seção 1, página 97, onde se lê "que será compartilhada com as usinas eólicas Morro dos Ventos I, Morro dos Ventos IV, Morro dos Ventos VI e Morro dos Ventos IX" leia-se "que será compartilhada com as usinas eólicas Morro dos Ventos I, Morro dos Ventos IV, Morro dos Ventos VI e Morro dos Ventos III".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2011

Nº 2.550 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000305/2009-53, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 30.000 kW, da UTE Santa Luzia I, localizada no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Agro Energia Santa Luzia Ltda., autorizada nos termos da Portaria MME nº 14, de 14 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 17 de junho de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2011

Nº 2.551 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento a resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002608/2009-19, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada nos

estudos de inventário de 5,2 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 22°58'04" de Latitude Sul e 52°02'02" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Santa Fé Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.450/0001-36.

Nº 2.552 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003983/2008-97, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Aventureiro, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,0 MW, situada no rio Aventureiro, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22°02' de Latitude Sul e 43°44'50" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.056/0001-14.

Nº 2.553 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008692/2008-95, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,0 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 19°13' de Latitude Sul e 43°16' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Gallway Projetos e Energia do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.614/0001-00.

Nº 2.554 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006357/2008-52, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.718, de 10 de outubro de 2008 e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.555 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001496/2010-12, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, localizado na sub-bacia 74, Bacia Hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pelo Sr. Irineu Boff, inscrito no CPF sob o nº 006.642.780-00.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 529, de 15 de junho de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Maio de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,52388
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,30447
3	48610.003.901/2000	Acauã	1,65507
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,52223
5	48000.003.779/97-66	Agulha	0,44002
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,62373
7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,44856
8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	0,19820
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,57083
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,50114
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,79107
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,65507
13	48000.003.630/97-22	Apraius	0,62158
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,51262
15	48610.009.487/2003	Araçari	1,06065
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,59883
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,65507
18	48000.003.455/97-64	Araracanga	1,65507
19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,79837
20	48000.003.844/97-26	Aruari	1,19491
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,65346
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,37291
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,53336

24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,65507
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,54384
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,51209
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,65507
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,25458
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,34069
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,65923
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,65507
32	48610.004.003/98	Benfica	0,71937
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,40764
34	48610.007.984/2004	Biguá	0,38966
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,84609
36	48000.003.909/97-70	Biçara	0,62074
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,40458
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,65346
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,71937
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,71917
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,47222
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,87751
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,83429
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,52067
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,94393
46	48000.003.735/97-91	Cação	0,56130
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,34031
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,53987
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,31461
50	48000.003.836/97-06	Caioaba	0,46661
51	48000.003.881/97-52	Camagari	1,65507
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,41297
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,41297
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,36453
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,47822
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,66640
57	48610.003.899/2000	Canário	0,42217
58	48610.009.491/2003	Cançã	0,25494
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,44110
60	48000.003.902/97-21	Cangoá	0,37966
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,44307
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,71937
63	48000.003.868/97-94	Carapanaíba	1,65507
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,63422
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,39321
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,65507
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,65768
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,54411
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,36441



70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,20335
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,56076
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,49540
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,65507
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,61282
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,37008
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,44002
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,40811
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,51105
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,65507
80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,31783
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,53635
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,35012
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,52641
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,53336
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,43199
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,53152
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,35466
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,57101
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,40271
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,53336
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,97261
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,65507
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,25455
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,46335
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,28049
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,59743
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,77024
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,49718
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,65507
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,74347
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,65507
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,48324
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,54812
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,65507
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,46282
106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,65507
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,49637
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,75126
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Panelas	0,25409
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,28706
111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,37208
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,65507
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,37727
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,37704
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,65507
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,36663
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,44294
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,31921
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,35171
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,59073
121	48000.003.722/97-49	Garoupinha	0,54931
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,58584
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,45664
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,67217
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,40193
126	48000.003801/97-13	Icapuí	1,65507
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,41856
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,88197
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,25919
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,62069
131	48610.009.225/2002	Jacana	1,65507
132	48000.003.660/97-93	Jacuipe	0,36253
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,48762
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,52067
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,65507
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	0,52096
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,73893
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,50854
139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,36454
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,79498
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,65507
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,36511
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,69479
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,86237
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,63171
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,40919
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,39500
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,47279
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,37747
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,66909
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,65346
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,43357
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,53987
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,48605
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,79837
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,55843
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,53836
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,28451
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,50305
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,59641
161	48000.003.758/97-96	Mariricu	0,49414
162	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,34181
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,45647
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,67938
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,45304
166	48000.003.668/97-03	Massapé	0,44207
167	48000.003.669/97-68	Massui	0,47642
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,37011
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,33291
170	48000.003.866/97-69	Merluza	0,44170
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	0,34458
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,52213
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,47856
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	0,23839
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,77176
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,24026
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,65507

178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,56094
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,53635
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,65507
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,31464
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,44002
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,65507
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,50792
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,50024
186	48000.003.712/97-95	Pargo	1,16945
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,48549
188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO	1,65507
189	48610.003.886/2000	BM-S-11	0,44888
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,48885
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,65507
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,77176
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,44393
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,27033
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,31657
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,51262
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,37149
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,65507
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,67983
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,66930
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,65507
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,65346
203	48000.003.679/97-11	Pojuca	0,41062
204	48610.003.888/2000	Polvo	1,61227
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,59328
206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,65507
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,32002
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,65507
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,65507
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,49298
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,59469
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	1,03017
213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,79149
214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,24908
215	48000.003.860/97-82	Riachuello	0,76675
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,30417
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,80161
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,49295
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,47745
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,35174
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,64193
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,31212
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,48329
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,39632
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,86144
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,43264
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,68978
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,36999
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,36295
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,30351
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,29418
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,74303
233	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	1,00249
234	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,44918
235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,67378
236	48000.003.710/97-60	Salema	0,76325
237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,31356
238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,24069
239	48000.003.692/97-80	Santana	1,65507
240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,60052
241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,36976
242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,37172
243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,80342
244	48000.003.695/97-78	Sauípe	1,65507
245	48610.007.984/2004	Seriema	0,25771
246	48000.003.781/97-16	Serra	0,79837
247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,61376
248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,78367
249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,48407
250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,56845
251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,56395
252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,43045
253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,44918
254	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,55825
255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,45417
256	48610.007.986/2004	Tabuaiaá	0,23327
257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,71530
258	48610.009.488/2003	Tangará	0,41100
259	48000.003.700/97-14	Taquipe	0,46987
260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,90826
261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,29088
262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,74343
263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,51405
264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,44002
265	48610.003.899/2000	Uirapuru	0,42217
266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,52067
267	48610.004.002/98	Varginha	0,65346
268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,34301
269	48000.003.734/97-28	Viola	0,63333
270	48000.003.704/97-67	Voador	0,66240
271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,53336
272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,29206
273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,54573
274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,52300
275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,92026
276	48000.003.747/97-70	Agua Grande	0,32759
277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,32015
278	48000.003.892/97-79	Iraí	0,24889
279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,40064
280	48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,40309
281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,39981
282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,37749
283	48610.003.892/2000	Japuaçu	0,38773
284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,26324

285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,47263
286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaça	0,50813
287	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,34181
288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,26679
289	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,29170
290	48610.010.735/2001	Saíra	1,65507
291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,47180
292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,65507
293	48000.003.800/97-51	Guamaré	1,65507
294	48610.008.001/2004	Iraúna	0,68088
295	48000.003.916/97-35	Sabiá	0,52067
296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,65507
297	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,36774
298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,26759
299	48610.009.279/05-58	Tigre	0,74939
300	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,40583
301	48000.003535/97-00	Canapu	0,33232
302	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,65507
303	48610.003900/2000	Irerê	1,65507
304	48610.009492/2003	Jacutinga	1,65507
305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,65507
306	48610.009494/2003	BM-S-40	0,91436
307	48610.009227/2002	Rolinha	1,65507
308	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,65507
309	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,51593
310	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,65507
311	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,65507
312	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,65507
313	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,65507
314	48610.009127/2005-55	Carcará	1,65507
315	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,65507
316	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,65507
317	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	1,65507
318	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	1,65507
319	48610.009227/2002	PA-1UTC3RN_BT-POT-10	1,65507
320	48610.001430/2008-52	TPG	1,65507
321	48000.003577/97-41	Uruguá	0,38245
322	48610.009202/2005-88	Aracuaá	0,39943
323	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,27042
324	48610.003884/2000	BM-S-9	0,40568
325	48610.009138/2005-35	Harpia	1,65507
326	48610.009494-2003	PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40	0,91436

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MAIO de 2011 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PA-1STAR11RN - R\$ 1,65507.

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 530, de 15 de junho de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de MAIO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.121,9786
2	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.038,5144
3	48610.003901/2000	Acaua	RGN Mistura	1.087,9247
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.122,1774
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.006,6068
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.087,9247
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.064,6152
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	993,8520
9	48610.007985/2004	Albatroz	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.087,9247
11	48610.003892/2000	Anambe	Alagoano	1.164,1995
12	48610.007.994/2004	Andorinha	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
13	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiunas Mistura	1.026,5032
14	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.006,6068
15	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.087,9247
16	48000.003630/97-22	Apraius	Baiano Mistura	1.122,1774
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.191,9181
18	48610.009487/2003	Araçari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
19	48000.003631/97-95	Araças	Baiano Mistura	1.122,1774
20	48610.009289/2005-93	Araças Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.106,5986
21	48610.009.202/2005-88	Aracuaá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.176,4634
22	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.122,1774
23	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.087,9247
24	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.038,5144
25	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.006,6068
26	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.087,9247
27	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.165,5425
28	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.061,9689
29	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiunas Mistura	1.026,5032

30	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiunas Mistura	1.026,5032
31	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.087,9247
32	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.087,9247
33	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.001,9654
34	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.051,5471
35	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.018,4284
36	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.087,9247
37	48610.003901/2000	Barrinha Leste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
38	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.087,9247
39	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiunas Mistura	1.026,5032
40	48610.07984/2004	Bigua	Espírito Santo	1.051,5471
41	48000.003709/97-81	Bijupira	Bijupira	1.067,7768
42	48000.003909/97-70	Biçuara	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
43	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.122,1774
44	48610.003886/2000	BM-S-11	Piloto de Tupi	1.063,2145
45	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.121,1103
46	48610.003.884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	1.067,9421
47	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.087,9247
48	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.087,9247
49	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.088,4824
50	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiunas Mistura	1.026,5032
51	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.122,1774
52	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.087,9247
53	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.122,1774
54	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.006,6068
55	48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	1.087,9247
56	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.122,1774
57	48610.009231/2002	Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.127,2204
58	48000.003735/97-91	Caçao	Espírito Santo	1.051,5471
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.001,9654
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.087,9247
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.051,5471
62	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.165,5425
63	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.122,1774
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.206,0767
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.206,0767
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.165,5425
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.051,5471
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.122,1774
69	48610.003899/2000	Canario	Canario	1.068,4766
70	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	1.051,5471
71	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.122,1774
72	48000.003639/97-05	Canta Galo	Baiano Mistura	1.122,1774
73	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.087,9247
74	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiunas Mistura	1.026,5032
75	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.085,7256
76	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.008,8190
77	48610.009127/2005-55	Carcará	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
78	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.081,3937
79	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.006,6068
80	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.122,1774
81	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.006,6068
82	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.122,1774
83	48610.007481/2006-26	Chaua	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.076,7857
84	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiunas Mistura	1.026,5032
85	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.056,9760
86	48000.003642/97-10	Cidade Entre Rios	Baiano Mistura	1.122,1774
87	48000.003850/97-29	Cidade São Miguel dos Campos	Alagoano	1.164,1995
88	48000.003919/97-23	Cidade Sebastao Ferreira	Tabuleiro	1.089,0607
89	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	1.087,9247
90	48000.003535/97-00	CNP	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
91	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.105,7144
92	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.122,1774
93	48000.003714/97-11	Congro	Cabiunas Mistura	1.026,5032
94	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.089,0607
95	48000.003738/97-89	Corrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.051,5471
96	48610.009188/2005-12	Corrego Cedro Norte Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
97	48000.003739/97-41	Corrego das Pedras	Espírito Santo	1.051,5471
98	48000.003740/97-21	Corrego dourado	Espírito Santo	1.051,5471
99	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiunas Mistura	1.026,5032
100	48610.007484/2006-61	Crejoa	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.009,7164
101	48000.003776/97-78	Curima	Ceara Mar	1.061,9689
102	48000.003907/97-44	dentao	Pescada	1.191,9181
103	48000.003644/97-37	Dom Joao	Baiano Mistura	1.122,1774
104	48000.003645/97-08	Dom Joao Mar	Baiano Mistura	1.122,1774
105	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.176,4634
106	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.165,5425
107	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiunas Mistura	1.026,5032
108	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiunas Mistura	1.026,5032
109	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.061,9689
110	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.000,2198
111	48610.007984/2004	ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
112	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
113	48610.001402/2008-35	ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.005,3843
114	48610.001402/2008-35	ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.058,9452
115	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.087,9247
116	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	988,7329
117	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.122,1774
118	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.122,1774
119	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.122,1774
120	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.122,1774
121	48000.003795/97-12	Fazenda Belem	Fazenda Belem	943,4995
122	48000.003649/97-51	Fazenda Belem	Baiano Mistura	1.122,1774
123	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.122,1774
124	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.087,9247
125	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.051,5471
126	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.051,5471
127	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.087,9247



138	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.051,5471
139	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.122,1774
140	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevao	Fazenda Santo Estevao	1.082,1077
141	48000.003747/97-70	Fazenda Sao Jorge	Espírito Santo	1.051,5471
142	48000.003750/97-84	Fazenda Sao Rafael	Espírito Santo	1.051,5471
143	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Baiano Mistura	1.122,1774
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza Barris	Sergipe - Vaza Barris	987,7896
145	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.001,7605
146	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.164,1995
147	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiuas Mistura	1.026,5032
148	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiuas Mistura	1.026,5032
149	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.098,6356
150	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.122,1774
151	48610.004750/99	Guaiaamá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.205,8058
152	48000.003800/97-51	Guamare	RGN Mistura	1.087,9247
153	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.122,1774
154	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.165,5425
155	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.051,5471
156	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	951,1959
157	48000.003801/97-13	Icapui	Fazenda Belem	943,4995
158	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.122,1774
159	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.006,6068
160	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.051,5471
161	48610.008001/2004	Iraúna	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
162	48610.003.900/2000	Irerê	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
163	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.122,1774
164	48610.009225/2002	Jacana	RGN Mistura	1.087,9247
165	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.122,1774
166	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.051,5471
167	48610.009488/2003	Jandiaia	Baiano Mistura	1.122,1774
168	48000.003802/97-86	Jandui	RGN Mistura	1.087,9247
169	48610.003892/2000	Japuçu	Alagoano	1.164,1995
170	48000.003856/97-13	Jequia	Tabuleiro	1.089,0607
171	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.084,5441
172	48610.009509/2003	Joao de Barro	Joao de Barro	1.167,7881
173	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.087,9247
174	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	981,0223
175	48610.008012/2004	Juriti	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.148,3563
176	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.087,9247
177	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.051,5471
178	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.127,2204
179	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.127,2204
180	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.127,2204
181	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.051,5471
182	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.051,5471
183	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.051,5471
184	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.051,5471
185	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.051,5471
186	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Baiano Mistura	1.122,1774
187	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.205,8058
188	48000.003664/97-44	Lamarao	Baiano Mistura	1.122,1774
189	48000.003665/97-15	Leodorio	Baiano Mistura	1.122,1774
190	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.087,9247
191	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.174,1224
192	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiuas Mistura	1.026,5032
193	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.087,9247
194	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.087,9247
195	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.087,9247
196	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiuas Mistura	1.026,5032
197	48000.003666/97-70	Malombe	Baiano Mistura	1.122,1774
198	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.122,1774
199	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.122,1774
200	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.122,1774
201	48000.003732/97-01	Marimba	Cabiuas Mistura	1.026,5032
202	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.051,5471
203	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.051,5471
204	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.051,5471
205	48610.008016/2004	Maritaca	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.148,3563
206	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.005,9262
207	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.023,4593
208	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul P-38	1.018,1616
209	48000.003668/97-03	Massape	Baiano Mistura	1.122,1774
210	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.122,1774
211	48000.003670/97-47	Mata de Sao Joao	Baiano Mistura	1.122,1774
212	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.006,6068
213	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.176,4634
214	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.176,4634
215	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.205,8058
216	48000.003.576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.194,2449
217	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.122,1774
218	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.122,1774
219	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.087,9247
220	48000.003725/97-37	Moreia	Cabiuas Mistura	1.026,5032
221	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.087,9247
222	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.081,9055
223	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.051,5471
224	48000.003811/97-77	Mossoro	RGN Mistura	1.087,9247
225	48610.003892/2000	Mutum	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.164,1995
226	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiuas Mistura	1.026,5032
227	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.051,5471
228	48000.003729/97-98	Ne Namorado	Cabiuas Mistura	1.026,5032
229	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.087,9247
230	48000.003677/97-96	Norte Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.122,1774
231	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.087,9247
232	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.038,5144
233	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.100,2973
234	48000.003813/97-01	Paieu	RGN Mistura	1.087,9247
235	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiuas Mistura	1.026,5032
236	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Baiano Mistura	1.122,1774
237	48000.003731/97-30	Parati	Cabiuas Mistura	1.026,5032
238	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiuas Mistura	1.026,5032
239	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.165,5425
240	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.087,9247
241	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.122,1774
242	48610.003887/2001	Peregrino	peregrino	967,4632
243	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.085,8190
244	48000.003903/97-93	Peroa	Peroa	1.206,1264
245	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.191,9181

246	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.164,1995
247	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.087,9247
248	48610.003.882/2000	Piracucá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.205,8058
249	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.176,4634
250	48000.003733/97-65	Piraura	Cabiuas Mistura	1.026,5032
251	48610.010739/2001	Pitiquari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
252	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.087,9247
253	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.087,9247
254	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.122,1774
255	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.122,1774
256	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	996,2164
257	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.087,9247
258	48000.003817/97-53	Porto Carao	RGN Mistura	1.087,9247
259	48610.008008/2004	POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
260	48610.009128/2005-16	POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
261	48000.003894/97-02	Querera	Baiano Mistura	1.122,1774
262	48610.001443/2008-21	REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.076,6675
263	48610.009121/05-88	REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.148,3563
264	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.087,9247
265	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.087,9247
266	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.122,1774
267	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.122,1774
268	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.087,9247
269	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.122,1774
270	48000.003684/97-51	Riacho Sao Pedro	Baiano Mistura	1.122,1774
271	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.095,6107
272	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.006,6068
273	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.051,5471
274	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.122,1774
275	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.122,1774
276	48000.003764/97-99	Rio doce	Espírito Santo	1.051,5471
277	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.122,1774
278	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Espírito Santo	1.051,5471
279	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.042,4043
280	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.122,1774
281	48000.003766/97-14	Rio Itaunas	Espírito Santo	1.051,5471
282	48000.003767/97-87	Rio Itaunas Leste	Espírito Santo	1.051,5471
283	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.122,1774
284	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.051,5471
285	48000.003824/97-19	Rio Mossoro	RGN Mistura	1.087,9247
286	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.122,1774
287	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.122,1774
288	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.051,5471
289	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.051,5471
290	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.051,5471
291	48000.003772/97-17	Rio Sao Mateus	Espírito Santo	1.051,5471
292	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
293	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	Baiano Mistura	1.122,1774
294	48000.003691/97-17	Rio Subauma	Baiano Mistura	1.122,1774
295	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.174,1224
296	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.031,7268
297	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.019,2682
298	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.087,9247
299	48610.010735/2001	Saira	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.206,1264
300	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.074,4092
301	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.006,6068
302	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.087,9247
303	48610.007998/2004	Sanhaça	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
304	48000.003692/97-80	Santana	Fazenda Santo Estevao	1.082,1077
305	48000.003693/97-42	Sao domingos	Baiano Mistura	1.122,1774
306	48000.003861/97-45	Sao M.dos Campos	Alagoano	1.164,1995
307	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.071,1539
308	48000.003773/97-80	Sao Mateus	Espírito Santo	1.051,5471
309	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.051,5471
310	48000.003694/97-13	Sao Pedro	Baiano Mistura	1.122,1774
311	48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda Santo Estevao	1.082,1077
312	48610.009198/2005-58	SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.176,4634



346	48610.009.151/2005-94	Urutau	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.191,9181
347	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.087,9247
348	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiunas Mistura	1.026,5032
349	48000.003734/97-28	Viola	Cabiunas Mistura	1.026,5032
350	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.005,9262
351	48000.003778/97-01	Xareu	Ceara Mar	1.061,9689

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.164,1995
Camamu	Baiano Mistura	1.122,1774
Campos	Salema	1.074,4092
Ceara	Ceara Mar	1.061,9689
Espirito Santo	Peroa	1.206,1264
Potiguar	Pescada	1.191,9181
Reconcavo	Uirapuru	1.148,3563
Santos	Condensado de Merluza	1.205,8058
Sergipe	Piranema	1.176,4634
Solimoões	Urucu	1.174,1224
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.122,1774

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2011

Nº 712 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 12, inciso IV, da Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, transfere os registros dos produtos abaixo listados, em nome da empresa Odorico M. Monteiro Sá Indústria e Comércio, CNPJ 92.659.291/0001-42, para a empresa BF Big Forta Comércio e Representação Ltda, CNPJ 06.032.022/0001-10.

PRODUTO	NÚMERO DE REGIS-TRO
MOTUL FORK OIL EXPERT MEDIUM OD	7775
MOTUL FORK OIL EXPERT HEAVY OD	7776
MOTUL FORK OIL EXPERT MED/HEAVY OD	7777
MOTUL FORK OIL FACTORY VERY LIGHT OD	7778
MOTUL CHAINLUBE OFF ROAD OD	8102
MOTUL CHAIN LUBE FACTORY LINE OD	8103
MOTUL CHAINLUBE ROAD OD	8104
MOTUL 8100 X-CLEAN OD	8105
MOTUL 8100 X-CESS OD	8105
MOTUL 6100 SYNERGIE OD	8107

MOTUL 4100 POWER OD	8108
MOTUL 2000 MULTIGRADE OD	8110
MOTUL DEXRON III OD	8111
MOTYLGEAR OD	8112
MOTUL DEXRON II-D OD	8113
MOTUL GEAR 300 OD	8114
MOTUL GEARBOX OD	8115
MOTUL HD OD	8116
MOTUL PA OD	8117
HD OD	8118
3000 4T OD	8119
MOTUL 800 2T FACTORY ROAD RACING OD	8120
MOTUL 800 2T FACTORY OFF ROAD OD	8121
MOTUL 710 2T OD	8122
MOTUL 510 POWERLUBE 2T OD	8123
MOTUL SCOOTER EXPERT 2T OD	8124
MOTUL FORK OIL FACTORY LIGHT OD	8125
MOTUL FORK OIL FACTORY LIG/MED OD	8126
MOTUL FORK OIL FACTORY MEDIUM OD	8127
MOTUL 300 V POWER RACING OD	8128
MOTUL 300 V LE MANS OD	8129
MOTUL 300 V CHRONO OD	8130
MOTUL 300 V COMPETITION OD	8131
OUTBOARD TECH 2T OD	8132
MOTUL TRANSOIL OD	8133
OUTBOARD 2T OD	8134
MOTUL TRANSOIL EXPERT OD	8135
MOTUL SHOCK OIL OD	8136
MOTUL FORK OIL EXPERT LIGHT OD	8137
MOTUL SPECIFIC FORD 913 B OD	8202
TEKMA NORMA OD	8203

MOTUL 5100 4T ESTER OD	8204
5100 4T ESTER OD	8204
MOTUL 300 V COMPETITION 4T OD	8205
TEKMA MEGA X OD	8207
MOTUL 5100 4T OD	8208
MOTUL 300 V HIGH RPM OD	8209
MOTUL 5000 4T OD	8216
MOTUL MOTYLGEAR OD	8342
MOTUL GEAR FF COMPETITION OD	8343
MOTUL 2000 MULTIGRADE OD	8508
OUTBOARD SYNTH 2T OD	8509
HYPO SYNT LS OD	8708
MOTUL HYPO SYNT OD	8709
MOTUL 4000 MOTION OD	8911
MOTUL 6100 SYNERGIE + OD	9137
MOTUL 7100 4T OD	9159
MOTUL SPECIFIC 504.00 / 507.00 OD	9230
MOTUL 8100 X-MAX OD	9287
MOTUL 8100 ECO-CLEAN OD	9288
MOTUL 8100 X-LITE OD	9289
MOTUL CLASSIC OIL OD	9498
CLASSIC OIL OD	9499
MOTUL TRANSLUBE OD	9513
MOTUL MULTI ATF OD	9514
TEKMA MEGA OD	9967
MOTUL TEKMA ULTIMA OD	9968
MOTUL 4100 TURBOLIGHT OD	11185
MOTUL 300 V POWER OD	11337
MOTUL6100 ECOFLEX OD	12633

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2011

Nº 702 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0208361	A. B. MACHADO AGUA E GÁS ME.	12.053.446/0001-63	MARATAIZES	ES	48610.004827/2011-00
GLP/PB0208362	ALBONETE DE SOUSA SANTOS 05586091470	13.370.948/0001-80	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006580/2011-58
GLP/SC0208363	BAR E MERCEARIA SÃO LUÇAS LTDA ME	04.254.098/0001-64	ABELARDO LUZ	SC	48610.007850/2011-48
GLP/PI0208364	C R PEREIRA GAS	12.226.547/0001-99	REDENCAO DO GURGUEIA	PI	48610.007849/2011-13
GLP/MG0208365	CRISTIANO DE OLIVEIRA	12.320.638/0001-99	GUARACIABA	MG	48610.014770/2010-68
GLP/MG0208366	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTO ANTONIO LTDA - ME	04.398.262/0001-07	MONTES CLAROS	MG	48610.007855/2011-71
GLP/SC0208367	DJV GÁS COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA.	13.560.613/0001-25	SAUDADES	SC	48610.007854/2011-26
GLP/SC0208368	DORE COMERCIO DE GAS LTDA.	08.404.664/0001-28	CHAPECO	SC	48610.007853/2011-81
GLP/PI0208369	FABIOLA DANTAS RIBEIRO	13.271.675/0001-17	CRISTINO CASTRO	PI	48610.007907/2011-17
GLP/SC0208370	FELIPE RAFAEL OLIVO	13.354.686/0001-60	CORREIA PINTO	SC	48610.007838/2011-33
GLP/MG0208371	GALEGO'S SUPERMERCADOS LTDA.	03.393.484/0001-74	ITAMONTE	MG	48610.006309/2011-12
GLP/BA0208372	GÁS PORTAL PREMIUM LTDA	13.359.876/0001-70	PORTO SEGURO	BA	48610.007847/2011-24
GLP/SP0208373	GLP SERVICE COMERCIAL LTDA.GLP SERVICE COMERCIAL LTDA	05.459.670/0002-75	RIO CLARO	SP	48610.005624/2011-22
GLP/MS0208374	GONÇALVES E FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	12.444.713/0001-23	CAMPO GRANDE	MS	48610.007839/2011-88
GLP/PR0208375	GRAZIELA ROS CALDERON	05.690.507/0001-38	CURITIBA	PR	48610.007840/2011-11
GLP/SC0208376	HELIO COSTA	11.254.418/0001-41	MONTE CARLO	SC	48610.003329/2011-31
GLP/RN0208377	INTERIOR GAS LTDA	04.023.548/0001-08	CARAUBAS	RN	48610.007851/2011-92
GLP/TO0208378	J & D COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.495.469/0001-90	PALMAS	TO	48610.007845/2011-35
GLP/PR0208379	JAYRO MARCOVICH	13.331.078/0001-30	FLORAI	PR	48610.007841/2011-57
GLP/SC0208380	JOCEMAR MATIAS GAS	13.154.659/0001-44	ARARANGUA	SC	48610.004326/2011-15
GLP/SP0208381	JOHN LENNON MORETTI DOS SANTOS - ME.	13.118.399/0001-51	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.004580/2011-13
GLP/RS0208382	KARIN CAROLINA FANTINEL BITTENCOURT	12.941.390/0001-83	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.006638/2011-63
GLP/GO0208383	LOPES & SILVA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.	10.972.698/0001-60	NAZARIO	GO	48610.007829/2011-42
GLP/RO0208384	LUIZ CARLOS FERREIRA MOREIRA - ME	22.872.527/0002-20	NOVA MAMORE	RO	48610.007848/2011-79
GLP/SC0208385	M A DE SOUZA PEREIRA ME.	04.286.107/0001-07	JAGUARUNA	SC	48610.006311/2011-91
GLP/CE0208386	MACEDO E MENEZES COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	13.157.733/0001-86	CANINDE	CE	48610.007857/2011-60
GLP/PR0208387	MARIA JOSE DA SANTA CLARA	13.447.118/0001-04	FERNANDES PINHEIRO	PR	48610.007842/2011-00
GLP/MG0208388	MARLI NUNES ARAUJO LUZ - ME	13.019.504/0001-03	DIONISIO	MG	48610.007856/2011-15
GLP/SC0208389	MERCADO MERQUIDES LTDA ME.	10.943.063/0001-35	RODEIO	SC	48610.005637/2011-00



GLP/CE0208390	ORVAL - ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA.	06.043.616/0019-55	AIUABA	CE	48610.005609/2011-84
GLP/PE0208391	POSTO SÃO GONÇALO LTDA.	08.363.211/0001-09	PAULISTA	PE	48610.007852/2011-37
GLP/SC0208392	SUPERMERCADO KIM BAU LTDA ME	07.933.561/0001-92	QUILOMBO	SC	48610.007836/2011-44
GLP/MG0208393	TEREZINHA MARIA MACHADO VIANA	09.438.009/0001-53	SANTOS DUMONT	MG	48610.007846/2011-80
GLP/PR0208394	VALMIR APARECIDO PAIAO & CIA LTDA	07.208.021/0001-46	SANTA FE	PR	48610.006701/2011-61

Nº 703 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0096927	AF CALETTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.298.997/0001-24	CASCA	RS	48610.007595/2011-33
PR/SP0096823	AMAURI GOMES FARINASSO COMBUSTÍVEIS	13.510.467/0001-23	JOAO RAMALHO	SP	48610.007745/2011-17
PR/RR0093442	AUTO POSTO BADU LTDA - ME	08.610.626/0002-02	CARACARAI	RR	48610.004002/2011-87
PR/MT0096862	AUTO POSTO CUIABA PETRO LTDA.	12.125.646/0001-84	CUIABA	MT	48610.007739/2011-51
PR/SC0096824	AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.	03.455.338/0019-55	SOMBRIO	SC	48610.007744/2011-64
PR/SP0096884	AUTO POSTO MEDRAMO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. -EPP	03.987.589/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.007738/2011-15
PR/SP0096883	AUTO POSTO PORTO IGUAPE LTDA.	12.392.680/0001-15	IGUAPE	SP	48610.007736/2011-18
PR/MG0096802	BRAZ-PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.210.937/0001-33	PARACATU	MG	48610.007988/2011-47
PR/AM0093044	C. Q. DE VASCONCELOS	02.221.812/0002-73	TEFE	AM	48610.003510/2011-48
PR/CE0096023	CAUIPE REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA.	35.075.597/0006-22	FORTALEZA	CE	48610.007059/2011-38
PR/PR0096928	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ROBERTINHO LTDA	13.357.402/0001-90	BITURUNA	PR	48610.007594/2011-99
PR/PA0095184	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA.	07.366.080/0002-23	MONTE ALEGRE	PA	48610.006397/2011-52
PR/PR0096885	CONQUISTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.853.410/0001-39	CURITIBA	PR	48610.007612/2011-32
PR/MG0092704	INDUSTRIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	13.149.988/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.002529/2011-77
PR/PI0096926	J & S PINHEIRO LTDA	12.837.527/0001-54	LUIS CORREIA	PI	48610.007600/2011-16
PR/MG0096826	JULIANO GONTIJO BATISTA - COMBUSTÍVEIS	13.503.766/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.007742/2011-75
PR/MT0096923	MIGUEL MANSO & CAMARGO LTDA	12.752.060/0001-40	BARRA DO GARCAS	MT	48610.007589/2011-86
PR/BA00988077	MIRAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.793.743/0001-82	SALVADOR	BA	48610.016392/2011-53
PR/BA0094746	NESIVAL MARINHO CARNEIRO ME	13.453.247/0001-05	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.005673/2011-65
PR/GO0094564	POSTO ARCO IRIS	00.297.739/0001-07	UIRAPURU	GO	48610.005381/2011-22
PR/SP0094744	POSTO DE ABASTECIMENTO HC LTDA.	13.398.675/0001-82	SOROCABA	SP	48610.005678/2011-98
PR/PB0096822	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JARDINS LTDA.	13.465.755/0001-03	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007750/2011-11
PR/SP0096925	POSTO DE SERVIÇOS TRIUNFO DE CAPÃO BONITO LTDA	13.576.761/0001-38	CAPAO BONITO	SP	48610.007599/2011-11
PR/BA0094124	POSTO KM LTDA.	06.121.267/0001-13	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004806/2011-86
PR/SP0096924	POSTO PORTAL DO IPIRANGA RIBEIRÃO PRETO LTDA	13.367.056/0001-20	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007607/2011-20
PR/CE0096842	POSTO QUINZINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.780.877/0001-91	QUIXADA	CE	48610.007918/2011-99
PR/PE0096922	ROMULO FERNANDES LIMA DE ALMEIDA	12.901.149/0001-20	CAETES	PE	48610.007193/2011-39
PR/PR0096882	V L. AUTO POSTO LTDA.	11.999.959/0001-07	MARIALVA	PR	48610.007611/2011-98
PR/MT0094842	VALDECI F RIBEIRO E CIA LTDA. - EPP	13.230.459/0001-23	TESOURO	MT	48610.005666/2011-63
PR/MG0096825	VALMIR CARLOS NIZA - ME	08.448.842/0001-12	JAIBA	MG	48610.007743/2011-10

Nº 704 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM0097223	E N FREIRE	13.030.748/0001-89	MANAUS	AM	48610.007965/2011-32

Nº 705 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0208395	A M DIAS DE MATTOS	07.292.953/0001-10	PORTO ALEGRE	RS	48610.007567/2011-16
GLP/SC0208396	AGROPECUARIA SANTA HELENA LTDA ME	02.669.614/0001-96	INDAIAL	SC	48610.008029/2011-49
GLP/AM0208397	ANTONIO BORGES ME	03.693.263/0001-11	MANAUS	AM	48610.007794/2011-41
GLP/SC0208398	AUTO POSTO CAMPESSINO LTDA	11.595.742/0001-23	CAMPO BELO DO SUL	SC	48610.008172/2011-31
GLP/SP0208399	AUTO POSTO NAUTICA CANAL 2 LTDA.	10.437.514/0001-62	SANTOS	SP	48610.008169/2011-17
GLP/GO0208400	BRAUSA COMERCIAL DE GAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	12.991.635/0001-87	GOIANIA	GO	48610.008157/2011-92
GLP/RJ0208401	BRENDO BRAYAN COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO PETRÓLEO LTDA.	03.968.571/0001-02	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.018051/2010-16
GLP/SC0208402	CACIANE CARBONI ME	05.532.735/0001-80	BARRA BONITA	SC	48610.008154/2011-59
GLP/PB0208403	CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS - ME	04.470.104/0001-10	SANTA LUZIA	PB	48610.007986/2011-58
GLP/BA0208404	CARVALHO & SANTOS LTDA.	07.339.256/0005-09	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.006684/2011-62
GLP/SC0208405	CÉLIO RUBICK ME.	12.631.746/0001-82	VIDAL RAMOS	SC	48610.001319/2011-61
GLP/MS0208406	CHAMA GAS FIGUEIRAO LTDA ME	12.375.954/0001-68	FIGUEIRAO	MS	48610.007571/2011-84
GLP/SC0208407	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS D. GRIMM LTDA	75.291.245/0001-14	RIO DO SUL	SC	48610.002944/2011-21
GLP/MG0208408	COMERCIO DE GAS ALMEIDA LTDA ME	13.303.216/0001-78	UBERLANDIA	MG	48610.007704/2011-12
GLP/TO0208409	CONSTRUTORA E GAS RESENDE LTDA	01.219.918/0001-99	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	TO	48610.006608/2011-57
GLP/MS0208410	CRISTAL VIDA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA ME	05.410.036/0001-67	DOURADOS	MS	48610.008027/2011-50
GLP/BA0208411	CRISTOVÃO MAGNO LOUREIRO SOARES -ME	12.297.811/0001-85	SANTA LUZIA	BA	48610.007810/2011-04
GLP/RS0208412	DANIEL FLORES & SANDRA PINTO LTDA.	09.348.027/0001-44	SANTA MARIA	RS	48610.000176/2011-71
GLP/PR0208413	DARCI FORLIN	10.142.150/0001-93	SANTA IZABEL DO OESTE	PR	48610.007796/2011-31
GLP/GO0208414	DEVANI SILVA OLIVEIRA COSTA	12.498.883/0001-90	VILA BOA	GO	48610.006448/2011-46
GLP/AL0208415	E.A. DE OLIVEIRA GAS	06.991.581/0001-57	ARAPIRACA	AL	48610.007811/2011-41
GLP/RS0208416	ELIANE GODINHO LIMA	10.354.709/0001-49	BAGE	RS	48610.006378/2011-26
GLP/SE0208417	FATIMA MARIA SILVA SANTOS EPP	13.517.984/0001-24	LARANJEIRAS	SE	48610.007309/2011-30
GLP/CE0208418	FRANCISCO DANIEL P DO NASCIMENTO	12.834.153/0001-13	IBARETAMA	CE	48610.007797/2011-85
GLP/GO0208419	GAS BANDEIRANTES LTDA - ME	01.479.669/0001-70	ITUMBARA	GO	48610.007703/2011-78
GLP/PB0208420	GÁS PRATA DO VALE LTDA	06.983.147/0001-25	SANTA LUZIA	PB	48610.018723/2010-93
GLP/AL0208421	H. M. FREIRE FILHO - ME	13.564.536/0001-81	MACEIO	AL	48610.007995/2011-49
GLP/PA0208422	I P SILVA ME.	11.746.871/0001-75	SANTA LUZIA DO PARA	PA	48610.005288/2011-18
GLP/SP0208423	IBIUNA AUTO POSTO LTDA	58.361.924/0001-01	IBIUNA	SP	48610.007817/2011-18
GLP/BA0208424	ISAIAS FERREIRA RODRIGUES - 01283037513	12.904.806/0001-93	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.007575/2011-62
GLP/RS0208425	J. R. I. DA SILVA ME	94.013.877/0001-60	TRIUNFO	RS	48610.007791/2011-16
GLP/MT0208426	J. V. ALVES ME	11.980.138/0001-10	CUIABA	MT	48610.007572/2011-29
GLP/BA0208427	JOILDO GONÇALVES DE FREITAS	13.369.217/0001-15	QUIXABEIRA	BA	48610.006875/2011-24
GLP/CE0208428	JOSE EDILBERTO DE SOUZA TAVARES ME	13.163.430/0001-76	ITAINGUA	CE	48610.007577/2011-51
GLP/BA0208429	JUSSARA LIMA ALVES SANTOS	13.432.126/0001-87	IBICUI	BA	48610.008168/2011-72
GLP/PR0208430	JUVENAL MARCOSSI	10.740.746/0001-95	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	PR	48610.007795/2011-96
GLP/MG0208431	KEILA APARECIDA ALVES ME.	13.032.268/0001-57	NACIP RAYDAN	MG	48610.008164/2011-94
GLP/MG0208432	LUCIANO DA SILVA MENDONÇA- ME	07.817.391/0001-80	PASSOS	MG	48610.008002/2011-56
GLP/BA0208433	MANOEL REIS ANDRADE DE SOUSA ME	13.479.507/0001-11	SALVADOR	BA	48610.008181/2011-21
GLP/RN0208434	MARIA DAS DORES ARAÚJO	11.598.092/0001-70	NATAL	RN	48610.006347/2011-75
GLP/SC0208435	MERCADO SOARES LTDA EPP	03.354.034/0001-72	ILHOTA	SC	48610.007718/2011-36
GLP/PR0208436	MERCEARIA CIMADAS LTDA.	75.310.573/0001-10	MARINGA	PR	48610.004717/2006-72
GLP/RS0208437	MILTON DA SILVA PORTAL - TRANSPORTES	10.172.238/0001-58	NOVA SANTA RITA	RS	48610.007985/2011-11
GLP/PR0208438	PABLO CULMANN	13.254.212/0001-47	CASCADEL	PR	48610.007798/2011-20
GLP/SP0208439	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS - ME	06.538.080/0001-10	CRUZEIRO	SP	48610.007072/2011-97
GLP/SP0208440	PORTÃO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	13.288.996/0001-24	ATIBAIA	SP	48610.008153/2011-12
GLP/BA0208441	POSTO DE SERVIÇOS DOM EDUARDO LTDA.	13.631.353/0002-12	URUCUCA	BA	48610.006331/2011-62
GLP/PE0208442	R & F MINIMERCADO LTDA.	10.326.048/0002-29	PAULISTA	PE	48610.005607/2011-95



GLP/PB0208443	REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0012-08	PATOS	PB	48610.007987/2011-01
GLP/TO0208444	REVENDEDORA DE GAS PIPES LTDA	25.009.580/0001-09	FILADELFIA	TO	48610.006611/2011-71
GLP/MG0208445	ROSILANE FREITAS DE ALMEIDA MATA ME	11.082.826/0001-63	FRUTAL	MG	48610.007790/2011-63
GLP/MG0208446	ROZILDA ANUNCIACAO REZENDE	12.455.087/0001-70	CRISTIANO OTONI	MG	48610.007792/2011-52
GLP/MA0208447	SERVGÁS DISTRIBUIDORA LTDA	13.034.010/0002-70	BARRA DO CORDA	MA	48610.007809/2011-71
GLP/MA0208448	SERVGÁS DISTRIBUIDORA LTDA	13.034.010/0004-32	LORETO	MA	48610.007991/2011-61
GLP/MA0208449	SERVGÁS DISTRIBUIDORA LTDA	13.034.010/0005-13	RIACHAO	MA	48610.008020/2011-38
GLP/SC0208450	SOELENE MARIA BRASILEIRO ME	10.644.851/0001-20	BARRA VELHA	SC	48610.008156/2011-48
GLP/SC0208451	SUELI ELIZABETE PEREIRA	10.997.875/0001-63	ARAQUARI	SC	48610.008170/2011-41
GLP/SC0208452	SUPER MERCADO BELUSSO LTDA ME	08.327.155/0001-49	ROMELANDIA	SC	48610.007569/2011-13
GLP/MT0208453	TANIA NERATKA DAL'PUPO - ME	01.790.011/0001-85	TAPURAH	MT	48610.007808/2011-27
GLP/MA0208454	WL COMERCIO DE GAS LTDA.	12.389.583/0002-54	SAO LUIS	MA	48610.008019/2011-11

Nº 706 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RO0015860	AUTO POSTO CHUPINGUAIA LTDA.	06.933.495/0002-79	CHUPINGUAIA	RO	48610.008693/2007-11
001/GLP/RO0005117	C. S. DOS SANTOS FILHA - ME.	07.501.726/0001-57	PORTO VELHO	RO	48610.006057/2005-83
001/GLP/PR0005140	COMGASJA - COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	05.928.592/0001-20	JARDIM ALEGRE	PR	48610.006166/2005-17
GLP/PA0203367	J GOMES LTDA ME	12.494.693/0001-03	SANTAREM	PA	48610.017053/2010-98
GLP/PA0183746	MICHEL ASSAD - COMERCIO DE GÁS	09.943.008/0001-66	CASTANHAL	PA	48610.002141/2010-95
001/GLP/RO0000033	PANIFICADORA OLIVEIRA LTDA.	04.372.836/0002-59	PORTO VELHO	RO	48610.000453/2004-16
GLP/PA0175898	RC DOS SANTOS COMÉRCIO DE GAS - ME.	10.295.383/0001-26	SANTAREM	PA	48610.013829/2008-86

Nº 707 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0208455	ANTONIO CARLOS DA SILVA GAS - ME.	06.956.280/0001-92	RECIFE	PE	48610.008211/2011-08
GLP/SC0208456	BECHER COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.051.559/0001-90	BLUMENAU	SC	48610.007814/2011-84
GLP/SC0208457	CLEBER JOSE FIRMO EPP	03.821.070/0001-07	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.008209/2011-21
GLP/RS0208458	COMERCIAL DE AGUA MINERAL SANTA ROSA LTDA	12.146.292/0001-54	GRAVATAI	RS	48610.007807/2011-82
GLP/MG0208459	ELISIO DA SILVA PAULO - ME	09.813.094/0002-73	DESTERRO DO MELO	MG	48610.008190/2011-12
GLP/PI0208460	EVA FRANCISCA DA SILVA ARRAIS	13.054.373/0001-97	PIO IX	PI	48610.008194/2011-09
GLP/SC0208461	FABIANO DIAS MEDEIROS 01695953908	11.671.844/0001-80	SANGAO	SC	48610.008146/2011-11
GLP/MG0208462	H RODRIGUES E CIA LTDA	22.289.896/0001-03	IPANEMA	MG	48610.007800/2011-61
GLP/ES0208463	ILDEMAR DE SOUZA ME	08.057.466/0001-35	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.008214/2011-33
GLP/MG0208464	JOAO A DE OLIVEIRA	11.283.299/0001-55	CONTAGEM	MG	48610.007815/2011-29
GLP/AP0208465	L. F. DIAS - ME	10.573.503/0001-00	MACAPA	AP	48610.004962/2011-47
GLP/PR0208466	L. M. DA COSTA & CIA LTDA	13.396.497/0001-50	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.007805/2011-93
GLP/PR0208467	LIGIA PESSUTI FRANCISCONI RIBEIRO	13.205.657/0001-37	JARDIM ALEGRE	PR	48610.008182/2011-76
GLP/RS0208468	LUIS CARLOS KLUG MESQUITA & CIA LTDA.	11.913.723/0001-06	PELOTAS	RS	48610.008145/2011-68
GLP/SP0208469	LUIZ CARLOS PIRES QUATA-ME	74.306.820/0001-42	QUATA	SP	48610.008191/2011-67
GLP/AL0208470	M SAMPAIO PASSOS	69.974.350/0002-36	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.008185/2011-18
GLP/CE0208471	M W GARCIA ALVES ME	13.108.100/0001-88	TARRAFAS	CE	48610.007799/2011-74
GLP/SP0208472	MAGALI APARECIDA DE ALBUQUERQUE - ME	07.562.931/0002-03	BAURU	SP	48610.008187/2011-07
GLP/AL0208473	MARIA APARECIDA CAVALCANTE ME	11.396.985/0001-32	MACEIO	AL	48610.007803/2011-02
GLP/PI0208474	MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA DA CUNHA	13.130.482/0001-46	SEBASTIAO BARROS	PI	48610.008205/2011-42
GLP/MG0208475	MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA	08.277.514/0001-09	INDIANOPOLIS	MG	48610.008184/2011-65
GLP/SC0208476	MINIMERCADO NICOLAY LTDA ME	10.588.679/0001-35	XANXERE	SC	48610.008215/2011-88
GLP/SC0208477	MONTERIQUE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.	00.467.669/0001-98	MARACAJA	SC	48610.008143/2011-79
GLP/MS0208478	NOGUEIRA & CONCEIÇÃO LTDA ME	12.995.441/0001-50	NOVA ALVORADA DO SUL	MS	48610.008192/2011-10
GLP/SC0208479	PADARIA E CONFEITARIA ISRAEL LTDA ME	06.994.423/0001-50	BLUMENAU	SC	48610.007802/2011-50
GLP/RS0208480	REICHERT & TURRA LTDA	72.199.433/0001-29	HORIZONTINA	RS	48610.008210/2011-55
GLP/PB0208481	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	13.387.952/0001-51	SOLEDADE	PB	48610.008193/2011-56
GLP/RN0208482	ROBSON GOMES FERNANDES 06581581470	12.228.498/0001-23	PARNAMIRIM	RN	48610.004966/2011-25
GLP/MG0208483	RONALDO ALVES RIBEIRO	10.490.161/0001-64	VIRGOLANDIA	MG	48610.004557/2011-29
GLP/RJ0208484	SILVEIRA,S COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.371.083/0001-41	MAGE	RJ	48610.008198/2011-89
GLP/SC0208485	SUPERMERCADO LUZERNA LTDA ME	11.549.095/0001-13	LUZERNA	SC	48610.007239/2011-10
GLP/MG0208486	ULISSIS VAZ BRAGANÇA EPP	07.002.110/0001-31	MANTENA	MG	48610.008186/2011-54
GLP/PA0208487	V C DE SOUZA - ME	11.389.819/0002-90	CASTANHAL	PA	48610.005342/2011-25
GLP/RR0208488	VALMIR SOUZA EVANGELISTA ME	84.042.449/0001-02	MUCAJAI	RR	48610.007801/2011-13
GLP/CE0208489	VIEIRA E MELO COMERCIAL DE GAS LTDA.	13.040.762/0001-63	ITATIRA	CE	48610.008144/2011-13
GLP/MG0208490	WILSON ARANTES DE OLIVEIRA	11.618.309/0001-66	POUSO ALTO	MG	48610.006183/2011-86

Nº 708 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MA0227046	A. A. DA COSTA - COMBUSTIVEIS	09.400.705/0001-70	LAGO DA PEDRA	MA	48610.004163/2008-75
CE0165351	ANTONIO AROLD0 AZEVEDO MARTINS	05.920.942/0001-01	SAO LUIS DO CURU	CE	48600.003747/2003-38
MG0211074	AUTO POSTO AUGUSTO & OLIVEIRA LTDA.	08.213.812/0001-27	JAIBA	MG	48610.005571/2007-63
SP0022728	AUTO POSTO BRASIL DE GUARARAPES LTDA	45.511.714/0001-00	GUARARAPES	SP	48610.003543/2002-13
PR/SP0078753	AUTO POSTO ESTRELA DE MARTINOPOLIS LTDA	51.400.976/0002-73	MARTINOPOLIS	SP	48610.015228/2009-99
SP0030977	AUTO POSTO HUMBERTO DE CAMPOS LTDA	02.749.882/0001-18	SOROCABA	SP	48610.001215/2003-47
PR/SP0087842	AUTO POSTO LUAR LTDA.	12.506.048/0001-55	SANTOS	SP	48610.015365/2010-67
CE0158859	AUTO POSTO SANTO ANTONIO COM. DE PETROLEO LTDA	23.552.920/0001-18	FORTALEZA	CE	48610.003811/2003-61
SP0005753	AUTO POSTO TACIBA LTDA	46.423.810/0001-51	TACIBA	SP	48610.007606/2000-22
SP0019115	BIG POSTO SAO BERNARDO LTDA	02.256.362/0001-73	SAO PEDRO	SP	48610.015955/2001-15
PR/RO0061876	BMG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.347.843/0001-33	ROLIM DE MOURA	RO	48610.011547/2008-44
MG0026624	CESA POSTOS LTDA.	00.547.886/0004-30	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.008798/2002-56
PR/MT0074480	COMERCIAL DE PETRÓLEO E TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA.	03.916.962/0001-83	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009844/2009-19
PR/PR0074780	COMÉRCIO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS GIACOMINI LTDA.	07.666.133/0002-21	BITURUNA	PR	48610.009896/2009-87
GO0226292	CRISTAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.787.600/0001-53	ANAPOLIS	GO	48610.003647/2008-05
SP0018616	DPPA COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	43.690.320/0001-23	SAO ROQUE	SP	48610.020246/2001-35
MA0006045	HELIO DE SOUSA QUEIROZ	06.081.319/0002-56	CAXIAS	MA	48610.006381/2000-97
RJ0004179	POSTO CAMARAO LTDA	31.687.650/0001-80	SAO GONCALO	RJ	48610.006298/2000-18
PR/GO0061604	POSTO RIO CRIXAS LTDA.	09.433.067/0001-94	UIRAPURU	GO	48610.010686/2008-51
MG0027616	POSTO SAO JORGE LTDA	18.761.049/0001-22	BICAS	MG	48610.011990/2002-21



BA0212379	PRIMA - COM.DE COMB. E SERV. DE TEC. E CONS. LTDA.	04.317.835/0001-20	SALVADOR	BA	48610.006872/2007-12
BA0212383	PRIMA - COM.DE COMB. E SERV. DE TEC. E CONS. LTDA.	04.317.835/0002-01	SALVADOR	BA	48610.006876/2007-92
RR0169194	R. R. B. DE SOUZA	06.092.138/0001-44	CARACARAI	RR	48610.002361/2004-71
MT0167346	SALVADOR LOPES DA TORRES	03.204.856/0001-77	TESOURO	MT	48610.000669/2004-81
BA0166345	VLF - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.799.539/0001-76	CRISTOPOLIS	BA	48610.000083/2004-17
RS0164171	VOLPATTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.530.968/0001-43	PORTO ALEGRE	RS	48610.009975/2003-19

Nº 709 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0000709	AUTO POSTO BAURU 2000 LTDA	03.288.969/0001-06	BAURU	SP	48600.010179/2000-89
PR/SP0060944	CENTRO AUTOMOTIVO NOVA GUAIANAZES LTDA.	09.639.099/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.009567/2008-55
SP0011825	SUPER POSTO DE SERVIÇOS CAMBUCI LTDA	69.176.063/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.008943/2001-18
SP0029099	TIROLI & TIROLI LTDA	05.077.506/0001-12	MARACAI	SP	48610.013014/2002-11
SP0017408	TUX- 10 AUTO POSTO LTDA	02.357.181/0001-33	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.019119/2001-93

Nº 710 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RO0007264	FORTE COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	05.692.947/0004-77	JI-PARANA	RO	48610.004616/2006-18
GLP/PA0178321	JOÃO BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE ARMARINHO ME	08.010.699/0001-82	SANTAREM	PA	48610.007070/2009-83
001/GLP/SP0011505	LEANDRO ALVES DA CRUZ MENOTTI - ME	07.768.838/0001-79	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001303/2007-72
GLP/SP0171583	NEI ROBSON PEREIRA ME.	09.378.792/0001-07	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.008324/2008-08
001/GLP/RO0001449	P. CORREIA	05.524.567/0001-80	PORTO VELHO	RO	48610.006913/2004-11

Nº 711 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GNV/RJ0097042	CENTRO AUTOMOTIVO SAQUAREMA GAS LTDA.	13.261.358/0001-10	SAQUAREMA	RJ	48610.007961/2011-54

Nº 713 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	BIOSTRATUM Distribuidora de Combustíveis Ltda. - S/ Registro 11.920.216/0001-91	Reg. 0029160	A cessionária não atende ao estabelecido no inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.008522/2011-69
Luís Eduardo Magalhães	BA	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0049-55	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0190-32	Reg. 954357	A ALESAT não enviou a FCT.	48610.008463/2011-29
Esteio	RS	SHELL Brasil Ltda. - TA06 33.453.598/0137-05	REFINARIA Alberto Pasqualini S.A. 04.207.640/0001-28	Reg. 1.114.832	A cessionária não atende ao estabelecido no inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.008397/2011-97
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0001-82	S/ Registro	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos.	48610.010291/2010-72

Nº 714 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Paulínia	SP	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - 4804 60.886.413/0066-92	REPSOL GÁS BRASIL S.A. 04.149.292/0003-41	01/04/2011 A 01/04/2016	-	48610.008256/2011-74

Nº 715 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. 3009 02.886.685/0001-40	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Reg. 0029243	-	25/05/2011 A INDETERMINADO	48610.008521/2011-14
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. 3009 02.886.685/0001-40	PETROPAR Petróleo e Participações Ltda. - 0345 00.289.515/0001-53	Primeiro Termo Aditivo Reg. 0029295	-	07/06/2011 A INDETERMINADO	48610.009663/2005-51
Teresina	PI	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0006-83	PETROBRAS Distribuidora S.A. TA01 34.274.233/0323-06	Reg. 1212235	-	18/04/2011 A INDETERMINADO	48610.008460/2011-95
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A - TRANSPETRO	ALIANÇA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3322 11.894.251/0001-83	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.007/11-8 Reg. 1.772.596	-	16/05/2011 A 31/08/2012	48610.008459/2011-61
Senador Canedo Itajaí	GO SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A - TRANSPETRO	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0003-41 06.950.259/0004-22	Termo Aditivo 430.2.009/10-5 Reg. 3.413.049	-	01/06/2011 A 31/08/2012	48610.008189/2010-15
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A - TRANSPETRO	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0472 01.561.464/0001-30 01.561.464/0005-63	Termo Aditivo N.º 430.2.089/09-6 Reg. 1.252.284	-	01/07/2011 A 31/08/2012	48610.007504/2009-45
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A - TRANSPETRO	Distribuidora de Combustíveis TORRÃO Ltda. - 0521 01.92.563/0003-08 01.902.563/0004-80	Termo Aditivo 430.2.105/10-5 Reg. 1.645.153	-	01/06/2011 A 31/05/2013	48610.001724/2011-80
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A - TRANSPETRO	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.011/11-7	-	15/06/2011 A 31/05/2013	00610.055559/2011
Uberaba Uberlândia	MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A - TRANSPETRO	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.167/0014-89 01.387.167/0015-60	Contrato AB-MC/RSP/CC - N.º 430.2.006/11-5 Reg. 3.460.728	-	01/05/2011 A 30/06/2013	48610.008699/2009-41
Senador Canedo	GO	PETRÓSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0002-68	Reg. 8.681	-	15/11/2010 A INDETERMINADO	48610.008259/2011-16
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 295041	-	14/09/2010 A INDETERMINADO	00610.054939/2011
São Luís	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. 04.466.626/0001-49	PETROBRAS Distribuidora S.A. TA01 34.274.233/0149-01	Reg. 820835	-	01/06/2011 A INDETERMINADO	48610.008461/2011-30

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2011

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze às 15h, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no SGAN 603, Conjunto "J", Parte "A", 1º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Claudio Scliar, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 603, de 11.08.2008, publicada no Diário Oficial, de 13.08.2008. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como iniciada a Assembleia Geral Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, Palmiro Franco Capone. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art.133 da citada lei, documentos que foram publicados no dia 15.04.2011, no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas n.ºs 78 a 82) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 15.04.2011, (página E11) e pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, também publicado no Diário Oficial da União nos dias 14, 15, e 18.04.2011 (Seção 3, páginas n.ºs 96, 100 e 77), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 14, 15 e 18.04.2011 (nas páginas E2, E12 e E2), respectivamente. "Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nas condições previstas no artigo 131, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 15h do dia 26 de abril de 2011, na Sede da Companhia, localizada no SGAN 603, Conjunto "J", Parte "A", 1º andar - Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2010; b) deliberação sobre o resultado do exercício; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 15h do dia 25 de abril de 2011. Brasília, 1º de abril de 2011, CLAUDIO SCLIAIR, Presidente do Conselho de Administração". A seguir, o Presidente comunicou à Assembleia que se achava presente no recinto o Sr. Francisco Inácio de Assis Rodrigues, representante credenciado dos Auditores Independentes, Staff - Auditores Independentes S/S, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 164 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2010 e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício. Submeteu à Assembleia a dispensa da leitura destes documentos, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. O Representante da União aprovou a dispensa da leitura destes documentos. O Presidente pediu, a mim, Secretário que lesse a parte da proposição do Conselho de Administração referente às matérias das alíneas "a" e "b" do Edital de Convocação, o que foi feito. Colocou, então, o Presidente, em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da seguinte forma: a) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2010, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal, bem como do Parecer dos Auditores Independentes; b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela Administração da CPRM. A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "c", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012. Esclareceu na ocasião, que de acordo com as normas legais vigentes, 1 (um) deles e seu suplente serão eleitos como representantes do Tesouro Nacional; e os outros 2 (dois) e seus suplentes, por indicação do Ministério de Minas e Energia, supervisor da Companhia. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto pela reeleição, como membros do Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: FLAVIA FILIPPI GIANNETTI, Titular e JAIR RODRIGUES DOS ANJOS, Suplente; CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR, Titular, HÉLIO MORITO SHINODA, Suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, Titular, JOÃO FERNANDES MORAES, Suplente, com mandato de 01 (um) ano até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012. A seguir, o Presidente declarou reeleitos para o Conselho Fiscal da CPRM, com mandato de 01 (um) ano, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, os seguintes Conselheiros: FLAVIA FILIPPI GIANNETTI, brasileira, casada, natural do Rio de Janeiro, RJ, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1525931, expedida pela SSP-DF, em 28.10.2008, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 645.481.981-72, domiciliada em Brasília - DF, na SQN 108, Bloco G, aptº 406, CEP 70744-070, como Titular; JAIR RODRIGUES DOS ANJOS, brasileiro, casado, natural do Recife, PE, economista e contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.629.496, expedida pela SSP/PE, em

11.10.1994, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 865.233.254-15, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na QN 01, conjunto 16, casa 4, Riacho Fundo I, CEP 71805-116, Suplente, como representantes do Tesouro Nacional, CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural do Crato, CE, geólogo, portador da carteira de identidade nº 640.606, expedida pela SSP/CE, em 01.03.1974, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 119.276.073-53, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SQSW 103, Bloco E aptº 509, Sudoeste, CEP 70670-305, como Titular; HÉLIO MORITO SHINODA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 282.362, expedida pela MJDPF-DF, em 05.04.1972, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 085.335.201-15, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQSW 102, Bloco E, aptº 204, Setor Sudoeste, CEP 70670-205, Suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, natural de Tapiramutá, BA, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.063.559-12, expedida pela SSP/BA em 10.01.1997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.131.805-68, domiciliado na cidade de Brasília-DF, no Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor 2, Quadra 3, Lotes 15 e 16, Lago Sul, CEP 71680-379, Titular; JOÃO FERNANDES MORAES, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 7063, emitida pela CRA-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 113.178.840-00, domiciliado na cidade de Brasília-DF, no SQSW 101, Bloco H, aptº 110, Setor Sudoeste, CEP 70670-108, Suplente, como representantes do Ministério de Minas e Energia. A seguir, a Assembleia passou a deliberar sobre o assunto constante da alínea "d" do Edital de Convocação, relativo à proposta da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O Presidente passou a palavra ao Representante da União que, conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 205/DEST-MP, de 08 de abril de 2011), e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, votou da seguinte forma: "a) pela fixação em R\$ 1.711.065,00 (hum milhão, setecentos e onze mil e sessenta e cinco reais), a remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no período compreendido entre abril de 2011 a março de 2012, aí incluídos: honorários mensais, gratificação natalina (13º salário), adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, assistência médica e seguro de vida, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2011; b) pela delegação ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da planilha anexa ao Ofício nº 205/DEST-MP, de 08.04.2011, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; e c) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, assistência médica e seguro de vida". Finalmente, deverá o representante da União fazer registro na ata da Assembleia Geral Ordinária das recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional, referentes às Demonstrações Contábeis de 2010, que deverão ser observadas por ocasião das próximas prestações de contas da empresa: "a) os Custos de Prestação de Serviços e de Operações em Pesquisa, bem como as Despesas Gerais e Administrativas devem constar na Demonstração de Resultado como itens segregados, na forma do art. 187, II, da Lei 6.404/76; b) os lançamentos de realização da Reserva de Reavaliação e de Ajustes de Exercícios Anteriores na DMPL, devem transitar pela conta de Lucros (Prejuízos) Acumulados, bem como ser considerados na base de cálculo dos dividendos conforme os parágrafos 24 a 28 do Parecer da STN". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, Palmiro Franco Capone Secretário da Assembleia, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinado: - Claudio Scliar - Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury - Representante da União; e eu Palmiro Franco Capone - Secretário-Geral da CPRM, faço publicar - Certidão: Junta Comercial do Distrito Federal - Certifico o Registro em 08.06.2011, sob o nº 20110362470, Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral da JCDF.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.572/2008-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME-OF. Nº2.088/2011 SR/DNPM/ES
896.294/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1259/2011 SR/DNPM/ES
896.392/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OF. Nº1.283/2011 SR/DNPM/ES
896.394/2010-J F OLIVEIRA NASCIMENTO-OF. Nº1.638/2011 SR/DNPM/ES
896.428/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.-OF. Nº1.262/2011 SR/DNPM/ES

896.498/2010-RONILDO RODRIGUES DE SOUZA-OF. Nº1.269/2011 SR/DNPM/ES
896.575/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.469/2011 SR/DNPM/ES
896.590/2010-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº1.734/2011 SR/DNPM/ES
896.594/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.470/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.152/1989-MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº1.619/2011 SR/DNPM/ES
890.528/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.253/2011 SR/DNPM/ES
890.287/1992-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.815/2011 SR/DNPM/ES
896.015/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.996/2011 SR/DNPM/ES
896.016/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.997/2011 SR/DNPM/ES
896.018/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.998/2011 SR/DNPM/ES
896.019/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.982/2011 SR/DNPM/ES
896.020/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2000/2011 SR/DNPM/ES
896.022/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2007/2011 SR/DNPM/ES
896.023/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.013/2011 SR/DNPM/ES
896.024/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.011/2011 SR/DNPM/ES
896.028/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.010 SR/DNPM/ES
896.029/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.009/2011 SR/DNPM/ES
896.044/1996-PERFORMANCE MINERACAO LTDA-OF. Nº2.169/2010 SR/DNPM/ES
896.326/1996-BRASIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.078/2011 SR/DNPM/ES
896.482/2000-MINERAÇÃO EVEREST LTDA.-OF. Nº1.925/2011 SR/DNPM/ES
896.251/2001-VANTUIL DE OLIVEIRA SILVA-OF. Nº2.079/2011 SR/DNPM/ES
896.297/2001-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF. Nº2.044/2011 SR/DNPM/ES
896.466/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF. Nº2.023/2011 SR/DNPM/ES
896.192/2006-JOSE VALDECIR SANTANA-OF. Nº2.266/2011 SR/DNPM/ES
Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)
896.314/2007-JOSÉ VITÓRIO FALÇONI
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.528/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.158/1986-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1.594/2011 SR/DNPM/ES
896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.972/2011 SR/DNPM/ES
896.031/2002-GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA-ME-OF. Nº2.317/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. Nº2.026/2011 SR/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 133/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896318/06 - A.I. 472/11, 896319/06 - A.I. 473/11
Ailton Marques de Abreu - 896295/06 - A.I. 470/11
Areal Dois Irmãos Ltda - me - 896216/06 - A.I. 454/11
Argila Linhares Ltda me - 896419/05 - A.I. 443/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896249/06 - A.I. 459/11
Britanorte LTDA. - 896267/06 - A.I. 463/11
Camar Capixaba Mármore e Granitos LTDA. - ME. - 896639/05 - A.I. 444/11
Construtora Deorce Ltda - 896209/06 - A.I. 452/11
Edebson Barcellos Soeiro - 896255/06 - A.I. 460/11
Elma Miranda Ferreira - 896244/06 - A.I. 455/11
Evaldo Braz Marchiori - 896279/06 - A.I. 467/11
Evânio Bobbio Bravo - 896259/06 - A.I. 461/11
Frederico Massete Costa - 896291/06 - A.I. 468/11
Granitos Betine LTDA. ME. - 896204/06 - A.I. 450/11
Guarani Rochas Ornamentais Ltda.-me - 896260/06 - A.I. 462/11
Hesir Ferreira de Araujo - 896362/05 - A.I. 442/11
Jasmin Jaspe Mineração Ltda - 896205/06 - A.I. 451/11
José Tarcísio Louzada - 896248/06 - A.I. 458/11
Juvenal Ribeiro Stanzani - 896315/06 - A.I. 471/11



Luiz Antonio Bergamaschi - 896027/06 - A.I. 445/11
Margarete Vieira Amaral - me - 896270/06 - A.I. 464/11,
896271/06 - A.I. 465/11
Militino Laiber Filho - 896177/06 - A.I. 447/11
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896276/06 - A.I. 466/11
Mineracao Machado Ltda - 896247/06 - A.I. 457/11
Mirella Dornelas Machado - 896245/06 - A.I. 456/11
Octávio Arpini - 896294/06 - A.I. 469/11
Onésio de Palma - 896163/04 - A.I. 441/11
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896178/06 - A.I.
448/11
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896214/06
- A.I. 453/11
Transjap Transportes Dois Irmaos LTDA. - 896183/06 - A.I.
449/11
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 896174/06 - A.I.
446/11

RELACÃO Nº 135/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
2 Sofias Indústria e Comércio de Mármore e Granitos LT-
DA. - 896387/04 - A.I. 482/11
Brás Cleber Zóboli - 896485/02 - A.I. 479/11
Cerâmica Altoé Mussi Ltda me - 896100/06 - A.I. 498/11
Ecoareia Comércio de Areia Ltda - 896388/05 - A.I.
489/11
Eliana de Araujo Miranda - 896407/03 - A.I. 480/11
Elisete Semprini Vivacqua - 896141/06 - A.I. 499/11
Emitang Empresa de Mineração Tanguá Ltda - 896065/06 -
A.I. 496/11
Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda -
896079/05 - A.I. 485/11
F&s Mineração Ltda me - 896720/05 - A.I. 492/11
Fgm Rainer Mineração Ltda - 896463/04 - A.I. 483/11
jk Serviços e Assessoria Ltda - 896454/05 - A.I. 490/11,
896455/05 - A.I. 491/11, 896724/05 - A.I. 493/11, 896079/06 - A.I.
497/11
Mineração Capixaba Ltda - 896479/04 - A.I. 484/11
Mineracao Triunfo Ltda - 896007/06 - A.I. 494/11,
896008/06 - A.I. 495/11
Onésio de Palma - 896221/05 - A.I. 486/11
Refrigerantes Coroa Ltda - 896662/03 - A.I. 500/11
S.B. Granitos Ltda me - 896365/05 - A.I. 488/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896238/05 - A.I. 487/11

RELACÃO Nº 136/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bettina Costa Sartorio - 896283/04 - A.I. 502/11
Brás de Sousa Júnior - 896379/03 - A.I. 501/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
896300/05 - A.I. 508/11
Britanorte LTDA. - 896632/04 - A.I. 504/11
Claudeir Giovani Felipe - 896513/05 - A.I. 510/11
Dalcimar José Fioroti - 896217/05 - A.I. 507/11
F&s Mineração Ltda me - 896743/05 - A.I. 512/11
General Stones Granitos do Brasil Ltda - 896099/06 - A.I.
513/11
Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 896373/05 -
A.I. 509/11
Guilherme Herzog - 896176/05 - A.I. 506/11
Lasa Linhares Agroindustrial s. a. - 896116/06 - A.I.
515/11
Leazar Bernardino - 896104/06 - A.I. 514/11
Mateus Diirr - 896696/05 - A.I. 511/11
Sandro Varanda Abreu - 896608/04 - A.I. 503/11
Saulo Lacerda Salviano da Costa - 896057/05 - A.I.
505/11

RELACÃO Nº 137/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.005/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2.374/2011 SR/DNPM/ES
896.006/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2.375/2011 SR/DNPM/ES
896.007/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2.376/2011 SR/DNPM/ES
896.008/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2.381/2011 SR/DNPM/ES
896.009/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2.382/2011 SR/DNPM/ES
896.010/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2.383/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.025/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº2.014/2011 SR/DNPM/ES
896.383/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.082/2011 SR/DNPM/ES

896.384/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2..085/2011 SR/DNPM/ES
896.079/2001-VALDERCY MARCON.-OF. Nº2.096/2011
SR/DNPM/ES
896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-OF.
Nº1.311/2011 SR/DNPM/ES
896.741/2003-VALE S A-OF. Nº2.190/2011 SR/DNPM/ES
896.756/2003-VALE S A-OF. Nº2.194/2011 SR/DNPM/ES
896.585/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF.
Nº2.091/2011 SR/DNPM/ES
896.730/2005-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA-OF.
Nº1.623/2011 SR/DNPM/ES
896.554/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF.
Nº2.373/2011 SR/DNPM/ES
896.618/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF.
Nº2.380/2011 SR/DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.126/2002-MARINÁ HELENA FORNACIARI FAVA-
RATO ME- Área de 21,25 ha para 1,49 ha-Argila
896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA-ME-
Área de 661,15 ha para 545,03 ha-GRANITO
896.375/2006-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA-
Área de 246,99 ha para 49,63 ha-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.701/1988-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.403/1990-MINERAÇÃO ROCHA VERDE EXPORTA-
DORA LTDA-OF. Nº2.367/2011 SR/DNPM/ES
896.660/2002-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF.
Nº2.406/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.531/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IR-
COSTA LTDA.-OF. Nº2.291/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
890.726/1989-WANDERLEY MARCON CICALIOTTI
896.100/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 110/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
848.197/2006-REBOFORTE MINERIOS DO NORDESTE
LTDA- NOT. Nº222/2008

RELACÃO Nº 112/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Emprego Ltda - 848147/06 - A.I. 212/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 848586/07 - A.I.
210/11
José Maria Cunha Melo - 848085/06 - A.I. 211/11
Manoel Marques de Figueiredo - 848160/01 - A.I. 208/11
vf GranitosLtda me - 848211/08 - A.I. 209/11

RELACÃO Nº 114/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Xavier Ferreira - 848118/10 - A.I. 213/11
Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848185/08 -
A.I. 215/11

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 116/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.289/2009-SAIBREIRA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA
ME-OF. Nº1.934/2011 DGTm
890.416/2010-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-OF.
Nº1.858/2011 DGTm
890.219/2011-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS
LTDA-OF. Nº1.848/2011 DGTm
890.295/2011-CONSTRUTORA ABRA LTDA-OF.
Nº1.855/2011 DGTm
890.297/2011-MARCOS ANDRÉ JACINTO FONTES LO-
CADORA-OF. Nº1.853/2011 DGTm
890.378/2011-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.-
OF. Nº1.864/2011 DGTm
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.621/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA-
OF. Nº1.847/2011 DGTm

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.664/2006-DALVA DE OLIVEIRA LOPES
890.587/2007-ARNALDO EDUARDO GUINLE
890.232/2008-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.
890.235/2008-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.607/2004-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E
ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Cessioná-
rio:TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA-
CPF ou CNPJ 11.216.782/0001-17- Alvará nº2.454/2005 RFP
Aprov. DOU DE 31/05/2011.
890.379/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA- Cessionário:ENGELIDER INFRAESTRUTURA LT-
DA- CPF ou CNPJ 01.505.150/0001-10- Alvará nº12.683 c/RFP
aprov DOU 28/04/11 retificado DOU 27/05/11/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.128/2004-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº1.941/2011 DGTm
890.055/2005-CONOP LTDA-OF. Nº1.938/2011 DGTm
890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF.
Nº1.903/2011 DGTm
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
890.593/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG- AI
Nº233/2009 PUB DOU de 18/05/2009
890.594/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG- AI
Nº232/2009 PUB DOU de 18/05/2009
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
891.128/1994-CERÂMICA ITABIRA LTDA-OF.
Nº1.911/2011 DGTm
890.581/2003-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-
OF. Nº1.909/2011 DGTm
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-
OF. Nº1.895/2011 DGTm
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.777/2010-CERÂMICA CORDEIRO E TEIXEIRA LT-
DA-OF. Nº1.942/2011 DGTm
890.376/2011-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LT-
DA ME-OF. Nº1.951/2011 DGTm
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
890.353/2011-CERÂMICA INDIANA LTDA.
890.403/2011-AROLDO TAVARES RANGEL

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

RELACÃO Nº 121/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areal Rio Negro Ltda - Epp - 890274/10
Areal do Outeiro LTDA. - 890099/10
Costa Verde Terraplenagem Ltda - 890431/10
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890234/09
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890362/10
Euseni Peixoto de Freitas da Silva - 890219/10
Glória Silva Fortes - 890293/09
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890186/10
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890410/10
Pedreira Sapucaia Industria e Comércio Ltda - 890532/09
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890196/10
Votorantim Cimentos Brasil s a - 890022/09, 890021/09

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 69/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Max Sebastião Barbosa - 886479/07
Nelcides de Almeida Mello - 886613/08

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 98/2011

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
806.057/2003- Recurso interposto por JORGE COELHO
RODRIGUES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARA-
NHENSE LTDA.- Fonte Jeniparana 1- SÃO JOSÉ DE RIBA-
MAR/MA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.119/2007-ICEMA-IND. CER. DO MA. LTDA-OF.
Nº756/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.219/2008-CESP - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA-
Registro de Licença nº16/2011 de 07 DE JUNHO DE 2011-Venci-
mento em 06/08/2011
806.601/2010-A. DAS G. C. CARNEIRO-Registro de Li-
cença nº17/2011 de 08 DE JUNHO DE 2011-Vencimento em
25/05/2015
806.668/2010-GILVAN ALVES ARAGÃO-Registro de Li-
cença nº18/2011 de 08 DE JUNHO DE 2011-Vencimento em
09/09/2020
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SO-
BRINHO-Registro de Licença nº19/2011 de 08 DE JUNHO DE
2011-Vencimento em 14/09/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.767/2010-MOZAIR FERREIRA DE MATOS-OF.
Nº754/2011

RELAÇÃO Nº 99/2011

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
806.088/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:018/2007 - Venci-
mento em 19/03/2014
806.089/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:019/2007 - Venci-
mento em 19/03/2014
806.091/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:020/2007 - Venci-
mento em 19/03/2014
806.093/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:021/2007 - Venci-
mento em 19/03/2014
806.094/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:022/2007 - Venci-
mento em 19/03/2014

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

RELAÇÃO Nº 100/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Princesa Ltda Cpf/cnpj :08.926.801/0001-
94 - Processo de cobrança: 906162/11 Valor: R\$.382,19
Titular: Odete Vieira de Santana Cpf/cnpj :344.862.833-68 -
Processo de cobrança: 906212/11 Valor: R\$.679,99
Titular: Sergio Takayuki Sonomura Cpf/cnpj :324.032.249-
87 - Processo de cobrança: 906103/11 Valor: R\$.666,77

RELAÇÃO Nº 102/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jr.faria Fertilizantes me - 806053/06 - Not.210/2011 - R\$
2.620,75

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
tw Mineração e Comércio - 868181/08 - A.I. 129/11,
868179/08 - A.I. 130/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 378/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
A.R.G. Ltda - 830531/06 - A.I. 1257/11
Adicélia Maria Mendes - 830097/06 - A.I. 1203/11
Afonso Alves Viana - 830186/06 - A.I. 1218/11

Albanor de Oliveira - 830095/06 - A.I. 1202/11
Alca Participações Societárias Ltda - 830241/06 - A.I.
1226/11, 832459/05 - A.I. 1274/11, 833019/05 - A.I. 1282/11
Aldeir Xavier de Oliveira - 830239/06 - A.I. 1225/11,
833178/05 - A.I. 1180/11
Amâncio Costa - 830123/06 - A.I. 1211/11
Ambtec Mineração Meio Ambiente Assessoria Ltda -
833227/05 - A.I. 1184/11
Amethyst Green Comércio de Pedras Preciosas LTDA. -M.E.
- 830057/06 - A.I. 1192/11
Ana Lúcia Scarpelli Nunes - 830542/06 - A.I. 1261/11
Apolônio Goncalves Pereira - 830529/06 - A.I. 1256/11
Ary Barbosa Santos - 832936/05 - A.I. 1263/11
Biominas Transportes LTDA. - 830310/06 - A.I. 1236/11
Cala Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda -
830525/06 - A.I. 1255/11
Cambry Mineração S.A. - 830011/06 - A.I. 1188/11
Cassia Valadares de Vasconcelos - 830105/06 - A.I.
1205/11
Cattegran Granitos do Brasil Ltda-me - 830080/06 - A.I.
1197/11
Cerâmica Fundão Ltda Epp - 830264/06 - A.I. 1229/11
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 830421/06 - A.I.
1249/11
Edson Dias Rodrigues - 830543/06 - A.I. 1262/11
Edson Oliveira Apolinário - 830420/06 - A.I. 1248/11
Elton de Oliveira Caires - 830152/06 - A.I. 1212/11
Emerson Carvalho Dos Passos - 831664/05 - A.I. 1271/11
Empa s a Serviços de Engenharia - 830158/06 - A.I.
1214/11
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 832918/05 - A.I.
1279/11
Eugênia Nunes Lemos Marinzek - 830290/06 - A.I.
1232/11
Eugênia Silva Ferreira Lima - 830053/06 - A.I. 1191/11
Everaldo Chaves Rêgo - 833105/05 - A.I. 1170/11
Fernanda Luiz Lima Silva - 830185/06 - A.I. 1217/11
Fernando da Silva Júnior - 830062/06 - A.I. 1194/11
Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão - 832341/05 - A.I.
1273/11
Fox Mineracao Ltda - 830193/06 - A.I. 1221/11
Geraldá Helena da Silva - 830319/06 - A.I. 1238/11,
830320/06 - A.I. 1239/11
Geraldo Joaquim Silva Filho - 830078/06 - A.I. 1196/11
Gilberto de Souza Melo - 830253/06 - A.I. 1228/11
Gilson Felipe Coelho - 830188/06 - A.I. 1219/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 830196/06 - A.I.
1266/11
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 830396/06 - A.I. 1247/11
Henrique Mendes Altivo - 830318/06 - A.I. 1237/11
Hidrelétrica Areia Branca S/A. - 830500/06 - A.I. 1251/11,
830501/06 - A.I. 1252/11
Indústria Comércio e Beneficiamentos de Pedras Quartzito
Vale Das Pedras-me - 833229/05 - A.I. 1186/11
Ismael Dos Reis Ferreira - M.E. - 830120/06 - A.I.
1209/11
Jakes Humberto da Silva - 833171/05 - A.I. 1179/11
Jmn Mineração S/a - 832955/05 - A.I. 1281/11, 832600/05 -
A.I. 1276/11
João Gilson Chaves - 830089/06 - A.I. 1200/11
João Luiz de Miranda - 830281/06 - A.I. 1231/11
João Ribeiro Leite - 830111/06 - A.I. 1208/11
Joaquim Menezes Ribeiro da Silva - 832018/05 - A.I.
1272/11
Jorge Luiz da Silva - 830106/06 - A.I. 1206/11
Jose Antonio Dos Santos - 830937/99 - A.I. 1264/11
José Domingos Rezende Filho - 830350/06 - A.I. 1240/11
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 833163/05 - A.I.
1176/11, 833118/05 - A.I. 1172/11
José Gabriel Rodrigues - M.E. - 830083/06 - A.I. 1199/11
José Mônico Filho - 830160/06 - A.I. 1265/11
José Pereira da Costa - 833152/05 - A.I. 1175/11
Josemar Soares Vieira - 830351/06 - A.I. 1241/11,
830503/06 - A.I. 1254/11
Juarez Lopes Duarte - 830850/98 - A.I. 1269/11
Kinross Brasil Mineração s a - 830954/95 - A.I. 1270/11
Larissa Mineração LTDA. - 830156/06 - A.I. 1213/11
Levino Pedro da Silva - 833206/05 - A.I. 1183/11
Lourival Jackson do Nascimento - 833100/05 - A.I.
1169/11
Luciane Pires Félix - 830001/06 - A.I. 1268/11
Luiz Carlos de Sá - 833228/05 - A.I. 1185/11
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 830230/06
- A.I. 1223/11
Marambar Mineração Ltda - me - 833165/05 - A.I.
1178/11
Marcelo Pereira Cardoso - 833109/05 - A.I. 1171/11
Marcos Luis Martins Soares de Souza - 830109/06 - A.I.
1207/11
Maria Angélica Cardoso - 833164/05 - A.I. 1177/11
Maria Aparecida Oliveira Marques - 830059/06 - A.I.
1193/11
Maria Gertrudes Coelho Varejao - 833022/05 - A.I.
1284/11
Marise Rache Guimarães - 830243/06 - A.I. 1227/11
Mauricio Prado Rolla - 830307/06 - A.I. 1235/11
Med Gran Medina Granitos Ltda - 830092/06 - A.I.
1267/11

Mineração Granreal Ltda - 830025/06 - A.I. 1190/11
Mineração jr Ltda - 830541/06 - A.I. 1260/11
Mineração Juparaná LTDA. - 830200/06 - A.I. 1222/11
Mineração Mercedes Ltda - M.E. - 832857/02 - A.I.
1278/11
Mineração Minas Bahia S.a - 830729/04 - A.I. 1286/11
Mineração Monte Verde LTDA. - 830073/06 - A.I. 1195/11
Mineração Morrinhos Ltda - 830233/06 - A.I. 1224/11
Mineração Santana Ltda - 830499/06 - A.I. 1250/11
Mineração Vianini Ltda - 830385/06 - A.I. 1244/11,
830386/06 - A.I. 1245/11
Mineração Vitória Ltda - 830364/06 - A.I. 1242/11,
830365/06 - A.I. 1243/11
Nantala Roberto Mansur Lisboa - 830540/06 - A.I.
1259/11
Natalio Alves Pereira - 833130/05 - A.I. 1174/11
Novabrita - Britadora Nova Serrana Ltda - 830306/06 - A.I.
1234/11
Omega Gama Mineração Ltda - 833020/04 - A.I. 1283/11,
832928/04 - A.I. 1280/11, 832639/04 - A.I. 1277/11, 832572/04 - A.I.
1275/11
Orlando Tavares Filho - 830184/06 - A.I. 1216/11
Pedrastone Extração e Comércio de Pedras Ltda - 830164/06
- A.I. 1215/11
Pimenta & Ferreira Indústria e Comércio Ltda - 830082/06 -
A.I. 1198/11
Planalto Transportadora Ltda - 833121/05 - A.I. 1173/11
Rafael Bahia Duarte - 833192/05 - A.I. 1181/11, 833193/05
- A.I. 1182/11
Reinaldo Gomes Teixeira me - 830021/06 - A.I. 1189/11
Renato Barros da Silva - 830104/06 - A.I. 1204/11
Rubens Silva Gomes - 830230/03 - A.I. 1285/11
Sávio Pedras Decorativas LTDA. me - 830121/06 - A.I.
1210/11
Sérgio Mariano de Oliveira - 830189/06 - A.I. 1220/11
Sulminas Metal Alloy Ltda - 833278/05 - A.I. 1187/11
Therezinha de Amorim Neves - 830534/06 - A.I. 1258/11
Tratex Mineração Ltda - 830298/06 - A.I. 1233/11
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 830266/06 - A.I.
1230/11
Vicente Bretz da Silva - 830502/06 - A.I. 1253/11
Wanderlan Vilela Rios - 830392/06 - A.I. 1246/11
Wilson Nunes de Oliveira - 830091/06 - A.I. 1201/11

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
850.434/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.553/2005-LIZEU VILLALVA VELASQUES-OF.
Nº2.650/2011
850.003/2008-LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ARAÚJO-OF. Nº2.651/2011
850.007/2008-LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.652/2011
850.133/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.171/2008-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO,
TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME-OF. Nº2.653/2011
850.178/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.200/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.227/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.242/2008-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF.
Nº2.654/2011
850.325/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.-OF.
Nº2.687/2011
850.476/2008-EMPRESA AGRÍCOLA FLUMINENSE-OF.
Nº2.655/2011
850.493/2008-EMANOEL RICARDO BARBOSA DE
SOUSA-OF. Nº2.656/2011
850.502/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.692/2008-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA-
OF. Nº2.657/2011
850.712/2008-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA-OF. Nº2.658/2011
850.792/2008-VALDIR DAL MORO-OF. Nº2.659/2011
850.929/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº2.660/2011
851.224/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.-OF.
Nº2.687/2011
851.225/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.-OF.
Nº2.687/2011
851.226/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.-OF.
Nº2.687/2011



851.231/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
851.232/2008-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.001/2009-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA-OF. Nº2.658/2011
850.102/2009-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.247/2009-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.382/2009-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.868/2010-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.919/2010-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.131/2011-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
850.132/2011-VALE S A-OF. Nº2.683/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.240/2004-KEYSTONE LTDA-AI Nº569/2010
850.242/2004-KEYSTONE LTDA-AI Nº571/2010
850.244/2004-KEYSTONE LTDA-AI Nº573/2010
850.585/2006-GILVAN RIBEIRO DE SOUZA-AI
Nº309/2011
850.173/2008-LUIS CARLOS DE ARAGÃO-AI
Nº302/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
855.527/1996-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
857.325/1996-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
857.328/1996-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.437/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.438/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.442/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.443/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.444/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.445/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.449/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.450/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.451/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.463/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.464/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.465/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.466/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.055/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.067/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.145/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.543/2000-VALE S A-ALVARÁ Nº8.961/2003
850.140/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-ALVARÁ Nº11.985/06/12/2006
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- AI Nº 210/2011; 317; 318; 319; 320; 321; 322;
323; 324; 325; 385; 386; 387; 388; 390; 391 e 392/2011.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº432/2011

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Natural Bonito Ltda me - 840060/99 -
Not.125/2011 - R\$ 471,21
Cordeiro e Caldas Ltda - 840028/96 - Not.123/2011 - R\$
484,58
Map Mineração Ltda - 840098/08 - Not.127/2011 - R\$
461,52

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
815.761/2010-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.303/2011-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPOR-
TES LTDA ME-OF. Nº1601/11
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.154/2010-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº607/10
Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.076/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -AI
Nº27/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.076/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1585/11 e 1587/11
815.090/2005-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
QUARTZO LTDA-OF. Nº1560/11
815.555/2005-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFER-
LE-OF. Nº1559/11
815.474/2007-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-OF.
Nº1578/11
815.560/2007-FRANCISCO SILVA NETO-OF. Nº1561/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.674/2008-ERIVELTO TESTONI-ME-CAMBORIÚ/SC,
ITAPEMA/SC - Guia nº 39-4.000t-Granito(ornamental)- Valida-
de:13/11/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.474/2007-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-
Areia
815.306/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-
TEL LTDA-Areia
815.307/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-
TEL LTDA-Areia
815.682/2010-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA-Areia
815.683/2010-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA-Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
815.645/2007-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR-
Alvará nº11529/2007 - Cessionário: MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO
SÃO ROQUE LTDA- CNPJ 12959503/0001-78
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
816.240/1996-CONCRETOS SANTANTONIO - INDÚS-
TRIA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,
CNPJ Nº 81867764/0001-80
815.174/2005-CERB - CONSTRUTORA E EXPLORA-
ÇÃO DE ROCHA LTDA
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade
-Edital/Pesquisa(313)
816.240/1996-DREIKANter PRODUTOS MINERAIS
LTDA, CNPJ Nº 04615309/0001-47
815.174/2005-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JÚNIOR E
OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.436/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº1599/11 e 1600/11
815.064/2006-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA-OF. Nº1558/11
815.549/2007-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. Nº1565/11
815.913/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA-OF. Nº1588/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.135/2002-MINERADORA SÃO LUIZ LTDA.-OF.
Nº1460/11, 1461/11 e 1462/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.238/2001-CERÂMICA CRÍSMAR LTDA ME-OF.
Nº1555/11
815.572/2002-BRICON SANEAMENTO E INFRAESTRU-
TURA LTDA-OF. Nº1566/11
815.668/2002-MARCOS ADRIANO PRUSSE-ME-OF.
Nº1567/11
815.402/2005-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF.
Nº1562/11
815.322/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-
DA-OF. Nº69/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
815.398/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Registro de Licença No.:189/1987 - Vencimento em
04/05/2015
815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA.- Registro de Licença No.:523/1978 -
Vencimento em 21/09/2011
815.316/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença No.:524/1996 -
Vencimento em 21/09/2011
815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Registro de Licença No.:878/2001 - Vencimento em
09/05/2015
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro
de Licença No.:656/1998 - Vencimento em 17/11/2011
815.489/1998-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LT-
DA- Registro de Licença No.:733/1999 - Vencimento em
01/04/2013
815.143/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
Registro de Licença No.:1233/2006 - Vencimento em 08/04/2012
815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDU-
RARTÉ LTDA- Registro de Licença No.:1222/2005 - Vencimento
em 25/04/2012
815.103/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1355/2008 - Vencimento
em 10/03/2013
815.478/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Registro
de Licença No.:1316/2007 - Vencimento em 05/05/2013

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
04 anos(926)
815.735/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS-
Registro de Extração Nº03/2008 de 18/05/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.087/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-
DA-OF. Nº1545/11

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
820.015/2004-MARIA BENEDITA CARLOS PEREIRA -
FI
820.203/2006-ALBANO MOLINARI JUNIOR
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
820.581/2008-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁ-
RIAS LTDA
820.582/2009-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.330/2004-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF.
Nº501/2011-DGTM/DNPM/SP
820.967/2009-BARIRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº491/11-DGTM/DNPM/SP
821.087/2010-JOSE DJOUKI NETO-OF. Nº515/2011-
DGTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.508/2008-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
820.344/1999-CARLOS AGUINALDO FRANCESCHINI-
Alvará nº3.779/1999 - Cessionário: PEDRO BIAZZO FILHO-ME-
CNPJ 60.221.744/0001-68
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.452/2004-PEDRO BUENO DE MIRANDA-OF.
Nº527/11-DGTM/DNPM/SP
820.424/2006-MINERADAORA SÃO SIMÃO LTDA-OF.
Nº502 e 503/11-dgtm/dnpm/sp
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.047/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME-OF.
Nº528/11-DGTM/DNPM/SP
820.048/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME-OF.
Nº528/11-DGTM/DNPM/SP
820.064/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME-OF.
Nº528/11-DGTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
820.065/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME- Registro de
Licença No.:2.152/1999 - Vencimento em 13/02/2012
820.688/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E
SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:1.920/1998 - Ven-
cimento em 23/03/2016
820.253/2004-MINERADORA SANTA ISABEL LTDA
ME- Registro de Licença No.:3.006/2007 - Vencimento em
26/01/2013
820.647/2007-CERAMICA CANELLA LTDA- Registro de
Licença No.:3.085/2008 - Vencimento em 29/06/2015
Determina arquivamento processo adm. cassação do Regis-
tro de Licença(1291)
820.253/2004-MINERADORA SANTA ISABEL LTDA
ME-OFÍCIO Nº 2.968/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.347/2008-DIONÍSIO TOFANIN E CIA LTDA ME-Re-
gistro de Licença nº3.161/2011 de 09/06/2011-Vencimento em
04/04/2013

RELAÇÃO Nº 71/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Comércio de Agua Potavel Borges Ltda me - 820894/02 -
A.I. 502/11
Dnp Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA. -
820438/04 - A.I. 500/11, 820439/04 - A.I. 501/11
Mineração Maniezzo Ltda - 820304/04 - A.I. 503/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos públicos da assistência social e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, considerando a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, que pactuou a instituição do processo de expansão qualificada do cofinanciamento de outros serviços de proteção social básica; considerando a Resolução CIT nº 10, de 1 de setembro de 2010, que estabeleceu novo prazo para o aceite dos municípios elegíveis conforme disposto na Resolução CIT nº 7, de 7 de julho de 2010; considerando a Resolução nº 11, de 1º de setembro de 2010, que alterou a Resolução nº 10, de 2009, da CIT; considerando a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, que dispõe sobre a expansão do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de 2010; considerando a Resolução CIT nº 15, de 18 de novembro de 2010, que estabelece novos prazos e procedimentos para os municípios que realizaram o aceite da expansão qualificada dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PPMC de que trata a Resolução CIT nº 4, de 2010; considerando a Resolução CIT nº 16, de 18 de novembro de 2010, que estabelece novo prazo para os Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal se manifestarem acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de que trata a Resolução CIT nº 07, de 7 de junho de 2010, considerando a Resolução CIT nº 1, de 3 de março de 2011, que dispõe sobre prazos e procedimentos para demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos Municípios e Distrito Federal que realizaram aceite dos recursos do cofinanciamento federal de serviços socioassistenciais nos anos de 2009 e 2010, considerando a Resolução CIT nº 3, de 5 de abril de 2011, que estabelece novo procedimento para os municípios cujos Conselhos de Assistência Social não registraram a manifestação acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes à expansão dos serviços socioassistenciais 2010, de que trata a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, resolve: Art. 1º Os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite da expansão de cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais deverão demonstrar a implantação dos equipamentos públicos e a prestação dos serviços no prazo de 01 (um) ano a contar do início do cofinanciamento, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa válida ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social. §1º A demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais se dará por meio do preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS. §2º Caberá aos Estados, quanto aos seus municípios, e ao MDS, em relação ao Distrito Federal, realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação e prestação dos serviços socioassistenciais, devendo inclusive cientificá-los quanto ao cumprimento dos prazos de que trata o caput. §3º Os municípios e Distrito Federal que não demonstrarem a implantação dos equipamentos e a prestação dos serviços no prazo regulamentar do caput poderão encaminhar justificativas ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social que serão analisadas e validadas pelas áreas competentes. §4º As justificativas deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao MDS até o término do prazo regulamentar de 01 (um) ano previsto no caput. §5º Os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite da expansão dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica deverão demonstrar a habilitação no nível de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exigido conforme as especificidades de cada serviço no mesmo prazo definido para a comprovação da implantação dos equipamentos públicos. Art. 2º A demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais por parte dos municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite da expansão do cofinanciamento federal de acordo com as Resoluções CIT nº 10, de 2009, e nºs 4, 7, 10 e 15, de 2010, observará os prazos e os procedimentos de que trata o art. 1º desta Resolução da seguinte forma: I - os municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite da expansão dos serviços socioassistenciais referente ao exercício de 2010 com o início do cofinanciamento no mês de junho de 2010 poderão, até 31 de julho de 2011, apresentar justificativa ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social para que façam jus a prorrogação de prazo. II - os municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite da expansão dos serviços socioassistenciais referente ao exercício de 2010 com o início do cofinanciamento no mês de novembro de 2010 poderão, até 30 de novembro de 2011, apresentar justificativa ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social para que façam jus à prorrogação de prazo. Art. 3º Os municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais em 2009, na forma da Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, poderão

demonstrar a implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais até 31 de dezembro de 2011, desde que apresentem justificativa ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de julho de 2011. Parágrafo único. A demonstração da habilitação no nível de gestão do SUAS, exigido conforme as especificidades de cada serviço socioassistencial, se dará no mesmo prazo do caput. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
p/Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais
de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 822, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 15-12-2010, Seção 1, pág. 153, na sequência nº 10, onde se lê: Prefeitura Municipal de Manaus-AM: leia-se Governo do Estado do Amazonas-AM.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MDIC/MF Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Cria o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX) para o combate a práticas desleais e ilegais de comércio exterior e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IX, alínea "e", e XII, alínea "g", do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem assim considerando o interesse mútuo em cooperarem para o cumprimento de suas atribuições na área do comércio exterior, em particular visando ao combate das práticas desleais e ilegais de comércio, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX), com as atribuições de:

I - identificar setores e produtos propensos às práticas desleais e ilegais no comércio exterior;

II - propor diretrizes, prioridades e medidas para a detecção das práticas desleais e ilegais no comércio exterior e para o seu combate; e

III - estabelecer canais de comunicação e cooperação com outros órgãos anuentes no comércio exterior para a obtenção de informação e conhecimentos para detectar e combater as práticas referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O GI-CEX será composto por servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) indicados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e pelo Secretário de Comércio Exterior, respectivamente, devendo ser indicados pelo menos dois servidores titulares de cada órgão e seus suplentes.

§ 1º A coordenação do GI-CEX será exercida por membro indicado pela RFB e pela SECEX, alternadamente, a cada quadrimestre civil, sendo o órgão em exercício da coordenação responsável pelo apoio técnico e administrativo do GI-CEX.

§ 2º Os membros do GI-CEX poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 3º O GI-CEX deverá apresentar planos de trabalho quadrimestrais, acompanhados das respectivas agendas de reuniões, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao final de cada quadrimestre.

§ 1º Para o segundo quadrimestre de 2011, o GI-CEX deverá apresentar seu plano de trabalho e agenda de reuniões até 30 de junho de 2011, sendo a coordenação do GI-CEX exercida pelo membro indicado pela SECEX.

§ 2º Os planos de trabalho referidos no caput deverão ser aprovados pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da RFB e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Comércio Exterior (DEPLA) da SECEX.

§ 3º Os resultados de trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas, deverão ser apresentados mediante relatórios aos responsáveis pela Coana e DEPLA.

§ 4º As decisões internas sobre organização e gestão internas do GI-CEX, bem como o registro de suas reuniões, deverão ser documentados mediante atas.

Art. 4º Os titulares dos órgãos referidos no art. 2º designarão seus representantes para compor o GI-CEX em até 7 (sete) dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 16, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2011, na seção 1, página 60 à 61, onde se lê: "6.4...estabelecido na Tabela V,....", leia-se: "6.4...estabelecido na Tabela VI", e onde se lê: "6.5...estabelecido na Tabela V,....", leia-se: "6.5... estabelecido na Tabela VI".

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo M1100C, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca MAREL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.060056/2010, apresentados por Weightech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca LUCASTEC, nos modelos WT21 e WT21-I, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 062/2004; nos modelos WT3000/XX e WT3000/XX-I, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 178/2004; nos modelos WT3000 e WT3000-I, a que se referem às Portarias Inmetro/Dimel nº 101/2004 e nº 222/2005; no modelo WT1000, a que se referem às Portarias Inmetro/Dimel nº 037/2006 e nº 194/2008; no modelo WT1000-DD, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2008; no modelo WT21-LCD, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 358/2008; na família de modelos BPW-5000, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 010/2009; e na família de modelos BPW-10000, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/2003, resolve:

Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro, para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca ALLA BRASIL, tipo I, de escala interna e imersão total, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do art. 10-A da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, instituído pela Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com o art. 3º da Resolução CAMEX nº 63, de 17 de agosto de 2010, e a Portaria SECEX nº 21, de 18 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos MDIC/SECEX 52000.000716/2011-71 e 52000.000717/2011-16 e do Parecer nº 16, de 7 de junho de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Não iniciar investigação para averiguar a existência de práticas elisivas que frustram a aplicação do direito antidumping nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e com mina de cor originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, constantes do anexo à presente circular.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do histórico

1.1. Da investigação original

Em 21 de fevereiro de 1996, foi iniciada, a pedido das empresas A. W. Faber-Castell S.A. e Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis S.A.- Labra, investigação de dumping nas exportações, para o Brasil, da República Popular da China, ou simplesmente RPC ou China, de lápis de madeira com mina de grafite e com mina de cor, doravante denominados lápis grafite e de cor, classificados na NCM 9609.10.00, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 26 de agosto de 1996, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 10 de julho de 1996, foi estabelecido um direito antidumping provisório de 288,5% com vigência de até seis meses. Em 26 de fevereiro de 1997, mediante a Portaria Interministerial MICT/MF nº 2, de 20 de fevereiro de 1997, impôs-se direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota de 202,3% nas importações brasileiras de lápis de cor e de 301,5% nas importações brasileiras de lápis de grafite, originárias da China.

1.2. Das revisões

A primeira revisão, com o objetivo de prorrogar por mais 5 anos a aplicação do direito, foi iniciada em 21 de fevereiro de 2002, por meio da Circular SECEX nº 8, de 9 de fevereiro de 2002, a pedido das mesmas peticionárias da investigação original.

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, por meio da Resolução nº 6, de 7 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003, decidiu, com base no Parecer DECOM nº 23, de 5 de dezembro de 2002, encerrar a revisão com a prorrogação por cinco anos dos direitos antidumping aplicado às importações de lápis de grafite e de cor, originárias da China, nos seguintes níveis: 201,4%, para o lápis de grafite; e 202,3%, para lápis de cor.

A pedido das mesmas partes interessadas, foi iniciada a segunda revisão em 12 de fevereiro de 2008, tendo sido encerrada em 4 de fevereiro de 2009, por meio da Resolução Camex nº 2, de 3 de fevereiro de 2009, com a prorrogação por cinco anos dos direitos antidumping aplicado às importações de lápis de grafite e de cor, originárias da China, mantidos os mesmos níveis de alíquotas ad valorem.

2. Do processo atual

Em 6 de janeiro de 2011, por meio de seu representante legal, a empresa A. W. Faber-Castell S.A., protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de existência de práticas elisivas que frustram a aplicação da medida antidumping vigente, relativa ao direito atualmente em vigor sobre as importações de lápis de madeira com mina de grafite e lápis com mina de cor, originárias República Popular da China, com base nos incisos II, III e IV do art. 4º da Portaria Secex nº 21, de 2010.

Primeiramente, deve ser registrado que, conforme já manifestado no Parecer DECOM nº 8, de 12 de maio de 2011, este Departamento deixará de avaliar as práticas elisivas fundamentadas no inciso IV do art. 4º da Portaria Secex nº 21, de 2010, em vista de sua revogação. Portanto, o pleito da peticionária será analisado exclusivamente à luz dos incisos II e III do citado artigo.

De acordo com a peticionária, a elisão aconteceria de três diferentes formas, duas das quais amparadas pelo inciso II art. 4º da Portaria Secex nº 21 de 2010. Na primeira delas, haveria indícios de que os lápis exportados por Taipé Chinês seriam na verdade, re-exportações de lápis "semiacabados" importados da China. A industrialização dos lápis "semiacabados" poderia englobar pintura, impressão fantasia, gravura a quente, apontamento e embalagem em Taipé Chinês. Na segunda delas, os lápis fabricados em Taipé Chinês seriam produzidos a partir da pequena tábua de madeira importada da China, uma vez que lá não há floresta para produção de madeira. A pequena tábua constituiria no principal componente para fabricação do lápis de madeira e, em geral, mais de 60% dos custos variáveis de produção.

Finalmente, no terceiro caso, a elisão estaria acontecendo a partir da exportação, da China para o Brasil, de lápis com corpo de plástico, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria Secex nº 21, de 2010.

3. Do produto objeto da prática elisiva

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto das medidas antidumping é o lápis de madeira, seja com mina de grafite ou com mina de cor, exportado pela República Popular da China.

O lápis de cor caracteriza-se como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm, e com aproximadamente 180 mm de comprimento, ou a metade no caso de "meio lápis", seção circular ou sextavada, apontados ou não, envernizados em até 48 cores, de acordo com a cor da mina, gravados a quente com mina pastel (colorida) de 2 a 4 mm de diâmetro. Destina-se ao uso escolar, educativo e recreativo.

O lápis de grafite caracteriza-se como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm, e com aproximadamente 180 mm de comprimento, seção circular ou sextavada, apontado ou não, com ou sem borracha, envernizado em uma ou mais cores, ou impressão fantasia (figuras variadas), com grafite de 2 a 3 mm de diâmetro. Destina-se principalmente ao uso escolar e à escrita em geral.

3.2 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto dos direitos antidumping classifica-se no item 9609.10.00 da NCM/SH, que inclui qualquer tipo de lápis. Apesar de classificados no mesmo código tarifário, não estão abrangidos pelo escopo da medida em vigor lápis para carpinteiro, lápis para marcação de têxteis, couros, bielas ou qualquer outro produto, lápis feitos de outro material que não madeira (exemplo: jornal reciclado, plástico ou silicone), lápis especial para desenho, jogos ou kits contendo outros materiais além de lápis (tais como apontador, régua, borracha), lápis para pintura facial, lápis de uso profissional (em medicina ou odontologia, por exemplo).

A alíquota do Imposto de Importação está mantida em 18% desde 1º de janeiro de 2004.

4. Das alegadas práticas elisivas

4.1. Das práticas elisivas previstas no inciso II

4.1.1. Das importações de Taipé Chinês de lápis "semiacabados"

Como suposta evidência da existência de importações de lápis "semiacabados" por Taipé Chinês, a peticionária apresentou primeiramente uma comparação do preço médio dessas importações originárias da China com o preço médio de exportação de lápis acabado de Taipé Chinês para o Brasil.

Foi observado que nos três períodos identificados pela peticionária, o preço médio do lápis importado da China por Taipé Chinês correspondeu a cerca de 85% do preço médio de venda do lápis exportado por Taipé Chinês ao Brasil.

Além disso, consoante a peticionária, o volume de importações brasileiras de lápis originárias de Taipé Chinês cresceu mais de 3000% de 2005 para 2006 e, desde então, se manteve em patamares elevados. No período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, as importações brasileiras cresceram 77%, tendo atingido 680 toneladas, maior volume já exportado de Taipé Chinês para o Brasil.

A peticionária alegou que o volume de importação de Taipé Chinês não seria compatível com tamanho de seu mercado. De acordo com os dados da última revisão do processo original, o consumo nacional aparente do Brasil de lápis alcançou 6.000 toneladas anuais em 2007. Como a população brasileira alcançava 190 milhões de habitantes, o consumo per capita atingiu perto de 32 g/habitante. Supondo que o consumo anual por habitante de Taipé Chinês fosse semelhante ao do Brasil, seria obtido, de acordo com a peticionária, um consumo anual de 736 toneladas anuais.

Como, de acordo com estatísticas apresentadas pelo seu departamento de comércio exterior, Taipé Chinês importou da China 3.510 toneladas de lápis em 2010 e exportou para o mundo 4.422 toneladas no mesmo ano, quantidades bastante superiores ao consumo aparente estimado para o país, há indicação de que Taipé Chinês poderia estar reexportando lápis importado da China.

Adicionalmente, constatou-se que, em 2010, 90,7% do volume das importações de lápis de Taipé Chinês foram originárias da China, reforçando a hipótese de reexportação de lápis chinês apresentada pela peticionária.

Além disso, de acordo com as estatísticas oficiais brasileiras, as importações brasileiras de lápis originárias de Taipé Chinês aumentaram 182,8% de 2009 para 2010 e a participação do Brasil em suas exportações mais que dobrou no mesmo período. De 2003 a 2010, as importações brasileiras aumentaram 21.766,2% e a participação do Brasil nas exportações chinesas passou de 0,1% para 17,8%.

Efetivamente, Taipé Chinês importou da China quantidade de lápis que parece incompatível com o possível tamanho de seu mercado interno, ao mesmo tempo em exportou semelhante quantidade.

Isso não obstante, deve ser observado que, a par da diferença de preço médio entre o produto importado por Taipé Chinês e o exportado para o Brasil, não há nenhuma evidência de que tenha sido importado lápis "semiacabado". Ou seja, Taipé Chinês poderia consistir em mera plataforma exportadora para o produto integralmente fabricado na China, sem nenhum beneficiamento em seu território.

A classificação tarifária para o suposto lápis "semiacabado" e para o lápis acabado é a mesma. Dessa maneira, a simples diferença entre o preço médio do produto importado por Taipé Chinês e o preço médio do produto importado pelo Brasil não pode ser considerado indicio suficiente de que aquele se refere a lápis "semiacabado".

4.1.2. Das importações de Taipé Chinês de pequenas tábuas para fabricação de lápis

É importante registrar, no que se refere aos dados de importação de pequenas tábuas da China por Taipé Chinês apresentados pela peticionária, ter sido constatado que os itens tarifários 4408.39.70 e 4408.90.35, identificados como "pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis" na Combined Nomenclature da União Europeia, não existem na classificação tarifária de Taipé Chinês.

Efetivamente, o governo de Taipé Chinês só disponibiliza estatísticas com código de 6 dígitos. Assim, a peticionária apresentou importações das posições 4408.39 e 4408.90 - folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo, exceto Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau.

Portanto, não foi possível encontrar evidência de que Taipé Chinês tenha importado pequenas tábuas da China com a finalidade de fabricar lápis. Aliás, pela classificação tarifária de Taipé Chinês, nem mesmo foi possível identificar a existência de importação de pequenas tábuas.

E mais, no que se refere à participação das pequenas tábuas no custo de produção do lápis de madeira, de acordo com os dados de custo de produção da peticionária, informados na última revisão, referentes ao ano de 2007, esta corresponderia a apenas cerca de 30% dos custos variáveis.

4.2. Da prática elisiva prevista no inciso III

4.2.1. Das importações brasileiras de lápis de corpo de matéria plástica

Segundo a peticionária, a importação brasileira de lápis de corpo de matéria plástica teria sido iniciada com o propósito de elidir a medida antidumping aplicada às importações brasileiras de lápis de madeira originárias da China.

A China teria deixado de fornecer o lápis de madeira e teria concentrado suas exportações no produto com corpo de plástico, não incluído no escopo da investigação original.

Ou seja, segundo a peticionária, os produtores/exportadores da China teriam realizado pequena modificação no produto objeto do direito antidumping (isto é, passado a fabricar lápis de plástico), que não alterou seu uso ou destinação final, com o fim precípua de não se sujeitar à medida em vigor aplicada contra lápis de madeira, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

De acordo com as estatísticas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, apesar do direito em vigor, as importações brasileiras de lápis, classificados no item 9609.10.00 da NCM/SH, originárias da China, aumentaram 155% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, constatou-se um aumento de 113,1%. A participação da China nas referidas importações passou de 17,3% em 2006 para 25,4% em 2010.

Na análise das importações originárias da China por tipo de lápis, constatou-se que as importações de corpo de plástico/resina aumentaram 581% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, houve um aumento de 120% nas referidas importações. A participação dos lápis de corpo de plástico no total de lápis importado da China passou de 35,5% em 2006 para 94,9% em 2010.

De fato, a China diminuiu sensivelmente suas exportações de lápis de madeira para o Brasil, substituindo-as por lápis de corpo de matéria plástica, tanto assim que, em 2010, cerca de 95% do volume total importado pelo país dessa origem consistiu em lápis desse material.

Isso não obstante, outros elementos são necessários, a fim de verificar se há efetivamente indícios da prática elisiva, isto é, se esta alteração no fluxo de comércio não apresenta motivação precípua senão a tentativa de circunvenção do direito antidumping vigente.

Portanto, não basta ter sido iniciada a importação de lápis de plástico, em substituição ao lápis de madeira gravado com o direito antidumping. O início da fabricação deste outro produto e sua consequente exportação para o Brasil deve ter ocorrido com o objetivo principal de elidir a medida antidumping aplicada.

No que se refere às empresas chinesas fabricantes/exportadoras de lápis de plástico para o Brasil, verificou-se que elas anteriormente não exportavam outros tipos de lápis para o Brasil, ou seja, não são as mesmas que antes exportavam lápis de madeira. A mesma constatação foi feita para os importadores brasileiros. Isto é, o aumento nas importações de lápis de plástico, principalmente a partir de 2008, deveu-se a novas empresas importadoras adquirindo de fabricantes chineses de lápis de plástico. As estatísticas brasileiras de importação de lápis por empresa importadora e empresa chinesa fabricante encontra-se no Anexo II deste parecer.

Isto significa que as atuais empresas fornecedoras de lápis de corpo de plástico não são as mesmas que anteriormente vendiam o lápis de madeira. Além disso, de acordo com informações constantes dos autos da última revisão, já há no Brasil empresa fabricante de lápis de corpo de plástico. Portanto, todos os elementos disponíveis indicam que de fato ocorreu o desenvolvimento de um novo produto.

Finalmente, cabe destacar que o DECOM, em seu Parecer nº 8, de 2011, já se manifestou que importações de produtos expressamente excluídos da investigação não constituiriam prática elisiva, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

5. Das importações brasileiras

5.1. Das importações brasileiras de lápis de corpo de madeira

5.1.1. Do volume importado

Tendo em vista que a subposição 9609.10.00 da NCM/SH inclui todos os tipos de lápis, foi necessária a depuração dos dados para exclusão dos lápis de corpo de plástico ou de papel/jornal, lápis de carpinteiro, de cera, de marcação de tecido ou pele, entre outros.

Observou-se que o volume em toneladas das importações totais brasileiras de lápis de madeira cresceu 39,9% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 61,2%.

No que se refere às importações originárias de Taipé Chinês, o aumento no volume importado alcançou 33% de 2006 para 2010, e 171,9% de 2009 a 2010.

Ficou evidenciado que as importações originárias da China diminuíram até 2009 e, em 2010, retornaram aos níveis de 2007/2008, mas bastante inferior aos de 2006.

No período considerado, Taipé Chinês sempre foi o principal fornecedor do produto em questão para o Brasil. Entretanto, em 2009, sua participação que, de 2006 a 2008, girou em torno de 43%, caiu para 25,9%, tendo a seu nível anterior em 2010.

5.1.2. Do valor das importações

Em termos de valor CIF das importações, ocorreu comportamento similar àquele observado no volume. O valor das importações totais brasileiras de lápis de madeira cresceu 105,8% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 60,1%.

No que se refere às importações originárias de Taipé Chinês, o aumento no volume importado alcançou 74% de 2006 para 2010, e 164,6% de 2009 a 2010.

5.1.3. Do preço das importações

O preço médio ponderado, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de lápis de madeira cresceu 47,1% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, houve redução de 0,7%.

Quanto ao preço CIF médio ponderado das importações originárias de Taipé Chinês, houve crescimento de 30,8% durante o período analisado e redução 2,7% de 2009 para 2010.

5.2. Das importações brasileiras de lápis de corpo de plástico

5.2.1. Do volume importado

Tendo em vista que a subposição 9609.10.00 da NCM/SH inclui todos os tipos de lápis, foi necessária a depuração dos dados para exclusão dos lápis de corpo de madeira ou de papel/jornal, lápis de carpinteiro, de cera, de marcação de tecido ou pele, entre outros.

Observou-se que o volume em toneladas das importações totais brasileiras de lápis de plástico cresceu 421,9% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 103,7%.

No que se refere às importações originárias da China, o aumento no volume importado alcançou 581% de 2006 para 2010, e 119,8% de 2009 a 2010.

No período considerado, a China sempre foi a principal fornecedora do produto em questão para o Brasil. Sua participação passou de 76,3% em 2006 para 100% em 2010.

5.2.2. Do valor das importações

Em termos de valor CIF das importações, ocorreu comportamento similar àquele observado no volume. O valor das importações totais brasileiras de lápis de plástico cresceu 369% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, o aumento alcançou 70,4%.

No que se refere às importações originárias da China, o aumento no volume importado alcançou 833,2% de 2006 para 2010, e 127,1% de 2009 a 2010.

5.2.3. Do preço das importações

O preço médio ponderado, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de lápis de plástico decresceu 10,1% de 2006 para 2010. De 2009 para 2010, houve redução de 16,4%.

Quanto ao preço CIF médio ponderado das importações originárias da China, houve crescimento de 37% durante o período analisado e aumento de 3,3% de 2009 para 2010.

6. Das conclusões

6.1. Das importações brasileiras partes e peças ou componentes para montagem em terceiro país

No que se refere à introdução no território nacional de produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping, previsto no inciso II do art. 4º da Portaria Secex nº 21, de 2010, conclui-se que, embora tenha havido um crescimento significativo das exportações de lápis de madeira de Taipé Chinês para o Brasil, não foram apresentados indícios suficientes de que os lápis produzidos e exportados para o Brasil foram produzidos a partir de pequenas tábuas importadas da China.

E mais, ainda que tivessem sido apresentados indícios suficientes, não haveria indicação de que as referidas pequenas tábuas representariam pelo menos 60% do valor total das partes, peças e componentes dos lápis produzidos em Taipé Chinês.

Quanto à exportação de Taipé Chinês para o Brasil de lápis produzido a partir de lápis "semiacabado" importado da China, a análise dos dados de exportação, importação e consumo de lápis em Taipé Chinês parece indicar que a maior parte do lápis importado da China é de fato reexportado.

Por outro lado, não há indicação de que esse produto tenha tido algum tipo de beneficiamento em Taipé Chinês, parecendo provável que este território esteja atuando como plataforma exportadora do lápis integralmente fabricado na China. Entretanto, essa prática não se enquadra nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 21, de 2010.

O DECOM recomenda então o encaminhamento da petição referente a esse item ao Departamento de Negociações Internacionais desta Secretaria, para as providências julgadas cabíveis, ao amparo da Resolução CAMEX nº 80, de 2010.

6.2. Das pequenas modificações

No que refere à introdução do produto no território nacional com pequenas modificações que não alterem seu uso ou destinação final, previsto no inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, conclui-se que, embora tenha havido um crescimento significativo das exportações de lápis de plástico da China para o Brasil, não ficou caracterizada a alteração do produto anteriormente exportado e sim a exportação de outro produto que, embora concorrente com o produto em questão, não se confunde com este.

Aliás, é importante registrar que o Parecer DECOM nº 2, de 2009, de determinação final da revisão que decidiu pela prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lápis, em seu parágrafo 47, já expressamente reconhecia que os lápis de plástico estavam fora do escopo do medida em questão.

E mais, a própria peticionária, em seu pedido de revisão do direito antidumping atualmente em vigor, informou sobre a existência de produção de lápis de plástico no território brasileiro. Isto significa que mesmo anteriormente à prorrogação do direito antidumping já era reconhecida a existência de lápis com corpo de matéria plástica.

Sendo assim, uma vez verificada a inexistência de indícios suficientes que caracterizem as práticas elisivas previstas nos inciso II e III do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, o DECOM recomenda a não abertura da investigação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 03/05/2011 e 07/06/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011 e 07/06/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000125/2011-83

Proponente: Instituto Gaúcho de Tênis

Título: Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Tênis -

IGT

Registro/ ME: 02RS056592009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.628.196/0001-75

Cidade: Porto Alegre - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 3.127.799,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2817 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30366-6

Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

2 - Processo: 58701.004505/2010-14

Proponente: Prefeitura Municipal de Arapiraca

Título: Craque se Faz em Casa

Registro/ ME: 01AL022742008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.198.693/0001-58

Cidade: Arapiraca - UF: AL

Valor aprovado para captação: R\$ 1.551.033,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0542 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49791-6

Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012

3 - Processo: 58701.001293/2011-96

Proponente: Federação Paranaense de Canoagem

Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do

Iguaçu

Registro/ ME: 02PR004002007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 02.342.167.0001-66

Cidade: Foz do Iguaçu - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 2.025.528,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3270 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21912-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001530/2009-02

Proponente: Associação Aliança Cristã Esportiva/DF

Título: Futsal - Formação de Atletas de Base

Valor aprovado para captação: R\$ 1.389.061,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0826 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41572-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 378 - Agropecuária Terra Fértil Ltda, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 379 - Fernão Rodrigues da Cunha., rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 380 - João Marcelino, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 381 - Marta Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 382 - José Luiz Ferreira de Mello, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 383 - Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 384 - Ruben Landenberger, Reservatório formado por barramento, pertencente ao Senhor Renato Triacca, situado no Córrego do Rato, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Nº 385 - Hartmut Volkmar Germendorff, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 386 - Hélio Araújo de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 387 - Ademir Rodrigues de Moraes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 388 - ACAPEG - Associação Comunitária Agropecuária da Pedra Grande, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 389 - Fazenda Garibaldina Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 390 - Manoel Campos de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.



Nº 392 - Valdemar Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 393 - Agro Industrial Campo Lindo Ltda, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Nº 394 - Agro Industriais do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 395 - Agro Industriais do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 396 - Antônio Raymundo Dantas Ramiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 397 - José Antônio Martiniano da Silva, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 398 - Agropecuária Baianeira Ltda, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 399 - Ari Doneda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 400 - Oliveiros Martins de Andrade, Genésio Normandia de Melo e João Martins de Paula, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

Nº 401 - Walmir dos Santos Minotelli, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Itapura/São Paulo, irrigação.

Nº 402 - Destilaria Alcídia S.A., rio Paraná, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, irrigação.

Nº 403 - Edmar Eugênio Macedo, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 404 - José Froes Brasil, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 405 - Antonio Osvaldo dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 406 - Luiz Augusto de Almeida, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 407 - Vilson Baron, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 417 - Daniel Garcia de Carvalho Melo, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 419 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório denominado Barragem Pau dos Ferros, Município de Pau dos Ferros/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 420 - Orimar Moreira Monteiro, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 391 - Bella Vista Empreendimentos Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 418 - Ademir Antônio Vazon, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Nº 408 - Alterar o Inciso IV, do art. 1º da Resolução nº 108, de 22/03/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/03/2010, Seção I, página 70, concedida a Rubenilson de Amorim Moura, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó, (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 409 - Alterar o Inciso IV, do art. 1º da Resolução nº 262, de 20/05/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 28/05/2010, Seção I, página 197, concedida à Associação Jovens Criadores de Peixes, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (Rio São Francisco), aquicultura, Município de Jatobá/Pernambuco.

Nº 410 - Alterar o Inciso IV, do art. 1º da Resolução nº 338, de 06/07/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 09/07/2010, Seção I, página 61, concedida a Márcia Cristina de Menezes, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), irrigação, Município de Glória/Bahia.

Nº 411 - Alterar o Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 746, de 24/10/2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 30/10/2008, Seção I, página 120, concedida a Edigar Marinho dos Santos, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 412 - Alterar o Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 040 de 05/03/2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 12 de março de 2008, Seção I, página 97, concedida a Netuno Alimentos S.A, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 413 - Alterar o Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 622 de 03/09/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 10/09/2009, Seção I, página 70, concedida a Carmélia Maria Barreto Marinho de Moura, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), irrigação, Município de Itacuruba/Pernambuco.

Nº 414 - Alterar o Inciso V, do art. 1º da Resolução nº 590, de 27/12/2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/12/2006, Seção I, página 662, concedida a Aquicultura da Fonte Ltda., para piscicultura em tanques-rede no Reservatório denominado Açude Moxotó (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 415 - Alterar os Incisos III e V, do art. 1º da Resolução nº 588, de 27/12/2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/12/2006, Seção I, página 662, concedida a Associação Comunitária de Jurema, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório denominado Açude Orós (rio Jaguaribe), aquicultura, Município de Orós/Ceará.

Nº 416 - Alterar os Incisos III e V, do art. 1º da Resolução nº 589, de 27/12/2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/12/2006, Seção I, página 662, concedida a Associação Comunitária de Pereiro II ACP (Sítio Pereiro II), para piscicultura em tanques-rede no Reservatório denominado Açude Orós (rio Jaguaribe), aquicultura, Município de Orós/Ceará.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional dos Campos Amazônicos atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos está disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio do Instituto Chico Mendes na internet.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional de Jacundá, localizada no Estado de Rondônia, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá foi analisado e aprovado pela Coordenação de Plano de Manejo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, localizada no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento indicada no Plano de Manejo representa uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10165.001541/92-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, autarquia vinculada ao Estado de São Paulo, do imóvel rural constituído por terreno com área de 884 alqueires, sendo 388 alqueires na Fazenda Lageado e 496 alqueires na Fazenda Edgardia, o que corresponde a 21.392.800,00m², e acessórios, localizado no Distrito de Paz e Município de Botucatu, Estado de São Paulo, com as características e confrontações constantes da Transcrição nº 2.296, Livro 3-D, às fls. 25, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à prestação de serviços educacionais.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as autorizações contidas nas Portarias do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda nº 351 e 352, de 15 de setembro de 1998.

MIRIAM BELCHIOR



PORTARIA Nº 161, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e Considerando a necessidade de assegurar condições à atuação dos Ministérios da Justiça e da Defesa no sentido de desenvolverem ações voltadas à segurança e à integridade do território nacional no combate a ilícitos transnacionais, assassinatos de ambientalistas, descaminho, desmatamento e queimadas, resolve:

Art. 1º Antecipar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

ANTECIPAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)			R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
30000 Ministério da Justiça	15.500		0
52000 Ministério da Defesa	1.570		0
TOTAL	17.070		0

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II ANTECIPAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)			R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
30000 Ministério da Justiça	21.500		0
TOTAL	21.500		0

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 29, de 17 de novembro de 2010 e nº 36, de 13 de dezembro de 2010, para as Unidades Federativas de Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 29, de 17 de novembro de 2010 e nº 36, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m²;

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito do Ministério da Educação, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos das fontes 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26239 - Universidade Federal do Pará									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							VALOR
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							192.057
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							192.057
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará							192.057
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									192.057
TOTAL - GERAL									192.057

Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exeqüibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exeqüibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{P1} + \frac{(600 \times A2)}{P2} + \frac{(600 \times A3)}{P3} + \dots = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviço

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ESQUADRIA EXTERNA	FACHADA ENVIDRAÇADA
	Produtividade 600 m²	Produtividade 1.200 m²	Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco	Face externa com exposição a situação de risco
			risco	Produtividade 110 m²
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SC	2,99	3,72	1,49	1,86
MG	2,68	3,34	1,34	1,67
MT	2,58	3,20	1,29	1,60

CÉLIA CORRÊA



Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias					
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	VALOR	
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												192.057	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272		0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís												192.057	
09 272		0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional					S	1	1	90	0	156		26.888	
								S	1	1	90	0	169		165.169	
TOTAL - FISCAL																0
TOTAL - SEGURIDADE																192.057
TOTAL - GERAL																192.057

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												192.057		
			OPERAÇÕES ESPECIAIS														
09 272		0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís												192.057		
09 272		0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado do Pará					S	1	1	90	0	156		26.888	192.057	
								S	1	1	90	0	169		165.169		
TOTAL - FISCAL															0		
TOTAL - SEGURIDADE															192.057		
TOTAL - GERAL															192.057		

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										192.057		
			OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis										192.057		
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional										192.057		
TOTAL - FISCAL															
TOTAL - SEGURIDADE															
TOTAL - GERAL															

SIOP Formalização nº 339

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, de área da União com 35.955,55m² - localizada nas proximidades da Praça Egídio Moreira Sampaio, Rua Misael Maia Matos e Avenida Vereador João Silva- para implementação do projeto "SÃO JOÃO TRADIÇÃO DE VERDADE-2011". O evento ocorrerá entre os dias 22 e 25 de junho de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.005432/2011-07.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à ARPEX CONFECÇÕES ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 40.270.811/0001-27, de espaço público - localizado na Praia de Ipitanga, em frente ao Mamelucos Praia Hotel, no município de Lauro de Freitas/Bahia - onde pretende realizar o evento de natureza esportiva denominado "Petrobras Longboard Classic no período de 22 a 24 de julho de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941. 006852/2011-01

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 229,86 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JUNHO 2011

O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 40 de 18 de março de 2009, e tendo em vista a Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o art. 40, inciso III, do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e inciso III do art. 32, do Anexo XII da Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e o disposto no § 3º do art. 27 da Lei Nº 9.649/98, em conformidade com o art. 31 da Lei Nº 9.636/98, e nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o processo 05047.000022/2002-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao município de Contagem/MG, das benfeitorias erguidas constantes no imóvel do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, situado na Rua "N", Nº 200, Bairro Campo Alto, cujo terreno possui um Mandado de Imissão de Posse em favor do Município de Contagem/MG, contra Flávio Pentagna Guimarães, expedido pelo Juiz da Vara de Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos, em 24 de maio de 1993;

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destinou-se à implantação de Núcleo de Difusão Cultural - NDC, a teor do processo Nº 23127.003198/94-98, do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, onde funciona atualmente a Escola Municipal Eduarda Pereira de Oliveira criada pela Lei municipal Nº 3.175/99, ficando o donatário obrigado a:

§ 1º Manter no imóvel onde encontram-se as benfeitorias ora doadas, atividades de projetos das áreas de educação e cultura;

§ 2º Providenciar a averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como outras providências necessárias à regularização cartorial do imóvel;

§ 3º Fixar em local visível, placa de publicidade, de acordo com Portaria SPU Nº 122, de 13/6/00.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes às benfeitorias nele existentes de que trata esta Portaria.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para a doação com encargo com base na letra b do inciso I do art. 17 da Lei Nº 8.666/93, ao município de Contagem/MG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº . 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e Nº . 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.003780/2011-19 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Londrina, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de Londrina/PR Nº . 11.106 de 17 de dezembro de 2010, publicada no Jornal Oficial Nº . 1440, de 21 de dezembro de 2010, de 33 áreas de terras situadas na Gleba Ribeirão Cambé, totalizando 826.906,25m², Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art.1º destinam-se à regularização do atual Sítio Aeroportuário, à ampliação da pista, ao aumento da faixa de segurança e à instalação de equipamentos de proteção ao voo do Aeroporto de Londrina Estado do Paraná.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do Art. 27 da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003 e art. 38, anexo I do Decreto 6081, 13 de abril de 2007, art. 1º , inciso I do Decreto 3125, de 29 de julho de 1999 e Portarias da Secretaria de Patrimônio da União números 40/2009 e 173/2009 diante dos elementos que integram o processo Nº 04902.003222/2010-51, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Lagoa Vermelha/RS, com base na Lei Municipal Nº 6.390, de 1º de julho de 2010, imóvel urbano, com superfície de 2.199,1577m², sem benfeitorias, situado na Rua Nº 02, distante 37,95 metros da esquina formada por esta rua com a Travessa Nº 01, no quarteirão formado pela Rua Nº 02, Travessa Nº 01, Rua Nº 01 e Rua Protásio Alves nesta cidade, matrícula Nº 22.348, fls. 01, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Vermelha - Livro Nº 02 - Registro Geral, no antigo terreno do aeroporto.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no Art.º 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 10.715, 00 m² (dez mil setecentos e quinze metros quadrados), localizada em Balneário Arroio Corrente, no município de Jaguaruna/SC, para o evento: "VIII Festa da Tainha", com finalidade cultural e recreativa, com instalações de estruturas físicas e equipamentos, no período de 10/06/2011 à 01/07/2011 para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, sob CNPJ Nº 82.928.698/0001-74. Neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Inimar Felisbino Duarte (CPF: 343.304.299-34 e RG: 366.044 - SSP/SC), sito à rua Duque de Caxias, 290 - Centro - Jaguaruna/SC, (48) 3624-0138 ou , (48) 3624-0132. O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.002953/2011-37.

Art. 2º - O permissãoário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 10 de junho de 2011 à 01 de julho de 2011 na área especificada;

II - O Permissãoário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissãoário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissãoário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissãoário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente.

VI - É de inteira responsabilidade do Permissãoário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissãoário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissãoário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos e publicação de portaria no código GRU18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP Nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no DOU Nº 140, seção 2 página 26, de 22 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, Lei Nº 9636, de 15 de maio de 1998 e demais elementos que integram o Processo Nº 04977.001705/2011-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, à Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, do imóvel oriundo da extinta LBA, situados na Rua Frei Manoel Bragdia, esquina com Elisio Aurélio Bertoncini (antiga Rua 21 de Abril), município de Campos Novos Paulista no Estado de São Paulo, constituídos por 14 lotes, com áreas de 4.052,98m², registrados em nome da União, sob as matrículas Nº 10.076, 10.077, 10.078, 10.079, 10.080, 10.081, 10.082, 10.083, 10.084, 10.085, 10.086, 10.087, 10.088, e 10.089, livro 2, Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Palmital/SP. A presente doação é realizada de acordo com os elementos que integram o processo supracitado.

Parágrafo único. A lavratura do contrato de doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabe à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior são destinados à instalação da Creche Municipal e o Centro de Convivência de Idosos, neste Estado.

Parágrafo único. A doação terá vigência a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE
CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.007463/2004-22, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a SELMA VIEIRA RODRIGUES, Filha maior incapaz do anistiado político ELYSEU RODRIGUES Y RODRIGUES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de junho de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46208.004270/2009-19
Entidade	Sindicato Rural de São João da Paraúna -
CNPJ	10.821.116/0001-45
Abraçência	Municipal
Base Territorial	São João da Paraúna - GO
Categoria econômica	Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 112 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.001091/2008-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Bonifácio/SC
CNPJ	73.430.449/0001-63
Abraçência	Municipal
Base Territorial	São Bonifácio -SC

Categoria profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 113 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46202.004510/2010-61
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos de Cargas do Estado do Amazonas - SINDCCA-CEAM
CNPJ	46202.004510/2010-61
Abraçência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria Econômica	Econômica dos caminhoneiros e carreiros autônomos de cargas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 114 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46210.000111/2008-15
Entidade	
CNPJ	26.561.779/0001-08
Abraçência	Municipal
Base Territorial	Peixoto de Azevedo - MT

Categoria profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 115 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46205.003608/2009-37
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Ceará - Sindicam - CE
CNPJ	10.622.491/0001-66
Abraçência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria econômica	Econômica dos Transportadores rodoviários autônomos de bens do 2º Grupo - empresas de transportes rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes e dos motoristas autônomos de transporte rodoviário de carga.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 116 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA



Em 16 de junho de 2011

Cancelamento de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 193/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o pedido de alteração estatutária de interesse da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, nº. 46206.007474/2009-13, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, retornando sua representação aos efeitos concedidos anteriores ao da concessão do pedido de alteração em epígrafe, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo nº. 0000474-91.2010.5.10.0009

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.005426/2010-16, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, renovar a autorização à empresa CNH LATIN AMERICA LTDA., CNPJ nº 60.850.617/0009-85, estabelecida à Avenida Juscelino K.de Oliveira, 11825-CIC, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002090/2011-41, resolve:

- I - Autorizar o funcionamento da Empresa Tigre S.A Tubos e Conexões, aos domingos e feriados, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II - Condicionar a presente autorização, a pactuação de instrumento coletivo com a representação obreira, pelos fundamentos colados aos autos;
- III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º46257.001094/2011-94, conceder autorização à empresa: RAYTON INDUSTRIAL S/A, inscrita nos CPNJ sob o nº 60.419.744/0004 10, situada à Via de Acesso João de Goes, 479, Vila Ouro Verde, Município de Jandira, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 07 de dezembro de 2010, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização será para os empregados 1º, 2º e 3º turnos, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de junho de 2011

Ref. Nota Técnica nº. 148/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do STTRJ - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Jaboticabal - SP, n. 46260.002539/2009-80 publicado em 13/07/2010, Seção 1, nº 132, pág. 111 para que promova a seguinte modificação referente à categoria, onde se lê: categoria Profissional: Trabalhadores e empregados das atividades profissionais e que são abrangidas pelas seguintes categorias: Nas empresas de transporte de cargas secas e molhadas - motoristas, ajudantes de motoristas, arrumadores de cargas, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios, fiscalização, inspeção e controle operacional. Nas empresas de transporte de passageiros rodoviários de fretamento, turismo, urbano, interurbano, intermunicipal e internacional - motoristas, cobradores, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios fiscalização, inspeção e controle operacional. Nas usinas de açúcar, destilarias de álcool, condomínios de empregados agrícolas, sítios e fazendas, motoristas, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios, fiscalização, inspeção e controle operacional. Leia-se: Categoria Profissional: Trabalhadores e empregados das atividades profissionais e que são abrangidas pelas seguintes categorias: Nas empresas de transporte de cargas secas e molhadas - motoristas, ajudantes de motoristas, arrumadores de cargas, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios, fiscalização, inspeção e controle operacional. Nas empresas de transporte de passageiros rodoviários de fretamento, turismo, urbano, interurbano, intermunicipal e internacional - motoristas, cobradores, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios fiscalização, inspeção e controle operacional. Nas usinas de açúcar, destilarias de álcool, condomínios de empregados agrícolas, sítios e fazendas, motoristas, tratoristas e operadores de máquinas agrícolas motorizadas, com exceção aos empregados do setor administrativo, trabalhadores em escritórios, fiscalização, inspeção e controle operacional.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 475/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Bancários de Dourados e Região - MS, CNPJ: 15.468.945/0001-00 processo nº 46000.020097/2004-18, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46312.002899/2010-62.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46312.004485/2010-78
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Iquirairá-MS - SFPML.
CNPJ	03.819.083/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 476 /2011

Processo	46000.001815/2003-68
Entidade	SIEMP/BA - Sindicato Intermunicipal de Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais, Shoppings Center, Centros Empresariais, Villages, Associações de Moradores e Empregados em Prestadoras de Serviços Administrativos a tais Empregadores
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 477 /2011

Processo	46293.002426/2010-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na movimentação de Mercadorias em geral de Porecatú e Região "SINTRAMOP"
CNPJ	11.751.033/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 478 /2011

Processo	46214.000064/2009-42
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - SSPEPI
CNPJ	01.822.319/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 479 /2011

Processo	46207.002927/2010-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo - SINTRAMMEES
CNPJ	11.309.728/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 480 /2011

Processo	46212.000672/2010-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goioerê
CNPJ	76.729.680/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 481 /2011

Processo	46221.000437/2008-13
Entidade	Sindicato das Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares do Estado de Sergipe
CNPJ	09.237.907/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 482 /2011

Processo	46000.019456/2005-67
Entidade	Sindicato dos Condomínios de Goiânia e Aparecida de Goiânia - SIND-COND-GO/AP-GO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 483 /2011

Processo	46305.000889/2010-81
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores usados no estado de Santa Catarina - SINDIAUTO - SC
CNPJ	10.948.664/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 484 /2011

Processo	46219.004956/2010-14
Entidade	SIMPROMUSP - Sindicato Municipal dos Profissionais de Música de São Paulo.
CNPJ	11.413.800/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 485 /2011

Processo	46000.004927/2002-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos do Município de Guarulhos
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 486 /2011

Processo	46261.002439/2009-43
Entidade	Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Itanhaém, Itariri, Pedro de Toledo, Peruipe, Mongaguá, Jacipiranga, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Pariqueira-Açu, Registro, Iguape, Ilha Comprida, Juquiá, Miracatu e Sete barras
CNPJ	64.716.277/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 487 /2011

Processo	47998.008255/2009-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Espírito Santo do Pinhal e Região.
CNPJ	51.304.376/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 488 /2011

Processo	46219.009489/2010-19
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Araçatuba das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - SIME
CNPJ	59.757.039/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 489 /2011

Processo	46218.012978/2010-50
Entidade	Sindicato dos Pescadores de Terra de Areia e Capão da Canoa
CNPJ	12.099.327/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 490 /2011

Processo	46206.005733/2010-13
Entidade	SINTRARTS - Sindicato dos Trabalhadores Artesãos e Artes Manuais do Distrito Federal e Região do Entorno do Distrito Federal
CNPJ	11.330.568/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 491 /2011

Processo	46216.001179/2010-78
Entidade	Colônia de Pescadores Artesanais Z-12 de Presidente Médici/RO- CPAPMZ-12/RO
CNPJ	10.734.651/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 492 /2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46204.007142/2010-92
Entidade	Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ituaçu - SINPROI
CNPJ	12.219.514/0001-11
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ituaçu -BA
Categoria Profissional	Professores da rede pública municipal de ensino

Processo	46000.007838/2003-86
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Curitiba - AFISC SINDICAL
CNPJ	81.077.596/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Curitiba- PR
Categoria Profissional	Auditores Fiscais de Tributos Municipais

Processo	47546.000665/2010-08
Entidade	Sindicato dos Servidores Guarda Civil Municipal de Piracicaba - SindGuardas
CNPJ	12.403.187/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piracicaba -SP
Categoria Profissional	Servidores municipais que ocupam cargos exclusivos de Guarda Civil Municipal

Processo	46212.002767/2010-69
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos, de Cargas de Francisco Beltrão - PR E REGIÃO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ	11.393.340/0001-46
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino - PR

Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46211.003899/2010-18
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unai e Região - Sinditac-Unanor
CNPJ	11.680.843/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapadã Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unai, Uruana de Minas e Uruçuaia -MG
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas.

Processo	46211.007618/2009-62
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDITAC-BH
CNPJ	11.209.354/0001-67
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Baldivim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibitiré, Igarapé, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano - MG

Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46000.005322/96-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Piracanjuba - SINDIPARA-CANJUBA
CNPJ	33.427.394/0001-18
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piracanjuba - GO
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Piracanjuba - GO

Processo	46212.009327/2009-07
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de cargas de Astorga
CNPJ	10.917.483/0001-47
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Astorga, Atalaia, Ângulo, Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Florestópolis, Florida, Guaraci, Iguaraçu, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Lobato, Lupionópolis, Mirasselvã, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Pitangueiras, Porecatu, Sabaudia, Santa Fé, Santa Inês e Santo Inácio -PR
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46213.005467/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Diretores e Instrutores de Autoescola e Centros de formação de Condutores A; B; C; D e E do Estado de Pernambuco
CNPJ	12.002.461/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Trabalhadores, diretores e instrutores de autoescola e centros de formação de condutores A; B; C; D e E

Processo	46215.022512/2010-92
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Duque de Caxias - SINDITAC - Duque de Caxias
CNPJ	11.807.513/0001-25
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Duque de Caxias -RJ
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46211.001622/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Felixlândia / MG
CNPJ	06.090.207/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Felixlândia -MG

Categoria profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados(as) rurais.

Processo	46213.006091/2010-72
Entidade	SINDTECOMERCIO MATASUL, - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços dos Municípios de Moreno; Chã de Alegria; Glória de Goitá; Belém de Maria; Jaqueira; Maraial; Quipapá; São Benedito do Sul e Xexéu
CNPJ	12.430.653/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belém de Maria, Chã de Alegria, Glória do Goitá, Jaqueira, Maraial, Moreno, Quipapá, São Benedito do Sul e Xexéu.-PE
Categoria Profissional	Empregados no comércio varejista e atacadista de bens e serviços, casas lotéricas, agentes autônomos do comércio logístico, movimentação e distribuição de mercadorias

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46313.001696/2009-13
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu
CNPJ	30.832.547/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 473 /2011

Processo	46218.008452/2009-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Santa Maria e Região/RS
CNPJ	88.092.689/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 474 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.099, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50303.000905/2011-12 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50303.000905/2011-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.100, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 54, ambos do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50300.002393/2010-60, tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar ao patrimônio da ANTAQ, os bens recebidos por doação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, 4ª Região Fiscal, por força do Ato de Destinação de Mercadorias nº 400100/000333/2010 - 4ª RF, de 28/7/2010, nos termos do processo nº 50300.002393/2010-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.102, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Aprova as tomadas de contas do Porto de São Sebastião, relativas aos exercícios de 2001 a 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000905/2003, 50300.000989/2003 e 50300.001090/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de São Sebastião, relativa aos exercícios de 2001 a 2003 conforme Nota Técnica nº 22/2011, de 1º de março de 2011, da Gerência de Fiscalização Portuária, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2003, no valor de R\$ 6.018.171,53 (seis milhões, dezoito mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pelas Juntas de Tomada de Contas, nos montantes de R\$ 3.267,66 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a 2001, R\$ 4.398,47 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 2002 e R\$ 4.660,72 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), referente a 2003, por infringirem os dispositivos legais.

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 1.365,66 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente à Remuneração dos Investimentos realizados pela União - FPN, concernentes aos três exercícios, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujos valores foram incluídos no custo dos serviços portuários, conforme demonstrativo a seguir:

- Remuneração do Poder Concedente - 2001 R\$ 455,22
 - Remuneração do Poder Concedente - 2002 R\$ 455,22
 - Remuneração do Poder Concedente - 2003 R\$ 455,22
- R\$1.365,66

b) Creditar-se da importância de R\$ 1.884.263,90 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos), correspondente a Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários, a seguir discriminados:

- Remuneração do Concessionário - 2001 R\$ 625.566,90
- Remuneração do Concessionário - 2002 R\$ 629.369,67
- Remuneração do Concessionário - 2003 R\$ 629.327,33
R\$1.884.263,90
c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 7.377.721,99 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), referente ao resultado deficitário dos exercícios, cuja conta em 31/12/2003 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 17.487.253,07 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos), conforme demonstração a seguir:
Saldo Devedor em 31/12/2000 R\$10.109.531,08
Resultado deficitário dos três exercícios R\$ 7.377.721,99
Saldo Devedor em 31/12/2003 R\$17.487.253,07
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

SESSÃO: 845 DATA:14/06/2011 HORA:13:55

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000829/2011-73
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Cajazeiras/PI
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000830/2011-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Pirapetinga/MG
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000827/2011-84
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000826/2011-30
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000825/2011-95
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000831/2011-42
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes

SESSÃO: 846 DATA:15/06/2011 HORA:18:01

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000834/2011-86
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000721/2011-81
Requerente: Iete Xavier de Andrade
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000795/2011-17
Requerente: Hermes Jesus do Nascimento
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000798/2011-51
Requerente: Anônimo
DESPACHO
[...] Assim, em virtude da falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista tratar-se de uma autarquia federal, para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000799/2011-03
Requerente: Anônimo
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000174/2011-33
RELATORA Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Soane Leprevost
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO
()Vê-se, que o próprio Secretário-Geral deste CNMP pode arquivar a petição inicial quando lhe faltar pedido de providência a ser adotada. Assim, quando não efetuado este procedimento pelo Secretário-Geral, o próprio Relator poderá fazê-lo, bem como nas hipóteses em que o Requerente é citado para emendar a inicial e deixa de cumprir a diligência.
Desta forma, uma vez que não cumprido o determinado no despacho de fls. 109-110, outro caminho não há se não o arquivamento destes autos.
Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "a", e art. 108, todos do RICNMP c/c parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2011

Revisão de Processo Disciplinar 0.00.000.0002307/2010-25
RELATOR: ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PEDIDO DE CORRENTE DE INSPEÇÃO REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. REMOÇÃO COMPULSÓRIA. REVISÃO INTEMPESTIVA. Inobservância do prazo constitucional. Pelo arquivamento.
1. Preliminar. O constituinte derivado estabeleceu limite temporal impeditivo de um ano, cujo termo a quo confunde-se com a data do trânsito em julgado da decisão proferida nas instâncias correionais originárias. Fato que impede o processamento da presente Revisão de Processo Administrativo Disciplinar.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos da presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.000898/2010-04.

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima.

EMENTA Procedimento de Controle Administrativo. Instaurado a partir do Processo CNMP nº 0.00.000.000021/2006-29, em relação ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de verificar o cumprimento das Resoluções CNMP nº 09/2006 e nº 10/2006. Informações prestadas a contento pelo Ministério Público do Estado de Roraima. Observância do teto remuneratório constitucional e do regime de subsídio mensal de seus membros. Aplicação do teto remuneratório constitucional para seus servidores. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente este Procedimento de Controle Administrativo, uma vez que observados pelo Ministério Público do Estado de Roraima os ditames contidos nas Resoluções CNMP nº 09/2006 e nº 10/2006, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Relator

ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo Disciplinar Nº 0.00.000.002235/2010-16

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

EMENTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Acontecimento único e isolado na vida pessoal e funcional do Acusado.

2. Há informação nos autos, Relatório de Correição realizada pela Corregedoria Geral do MPF, de que o Acusado é um dos Procuradores da República com melhor aproveitamento funcional nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de Minas Gerais.

3. As circunstâncias em que se deram a conduta do Acusado e o relatório psicossocial apontam que não houve prejuízo ao serviço perante a Procuradoria da República. Já com relação aos danos à dignidade da Instituição, estes foram mínimos em decorrência de ter se tratado de um fato isolado e não ocorrido na localidade em que oficia o Acusado.

4. Improcedência, com consequente arquivamento, nos termos do art. 259, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 85 do RICNMP, considerando os antecedentes do Acusado, a mínima gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada a falta disciplinar, bem como a ausência de dano aos serviços da Procuradoria da República e o mínimo dano à dignidade da Instituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento Administrativo Disciplinar, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN

Relatora

Revisão de Processo Disciplinar 0.00.000.001252/2009-01

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Corregedor Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. Alegação de atuação parcial. Violação do dever legal de se declarar impedido. Pessoalização de interesse institucional. Pleito revisional formulado sobre decisão que não detinha estabilidade jurídica na origem. Delineamento do conselho superior do Parquet gaúcho. Instauração de processo administrativo disciplinar. Característica supletiva da atividade correicional do CNMP. Fato superveniente prejudicial à análise da demanda. Perda do objeto. Arquivamento.

1. Não poderá o Conselho Nacional do Ministério Público, revisando decisão proferida em inquérito administrativo, aplicar desde já sanção disciplinar, uma vez que se exige a instauração do devido processo administrativo disciplinar (art. 96 do RICNMP).

2. O poder disciplinar, atribuído constitucionalmente ao Conselho Nacional do Ministério Público, em sua faceta revisional, será deflagrado quando presentes dois requisitos: a exaustão das instâncias correicionais originárias e a comprovação de que estas se demonstraram inoperantes. .

3. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Superior afigura-se como a medida que poderia decorrer de eventual decisão deste Conselho Nacional no exercício de seu poder revisional, consistindo portanto em fato superveniente prejudicial à análise do objeto da presente demanda. Perda do objeto.

4. Os prazos prescricionais das prováveis sanções administrativas interromperam-se com a instauração do PAD perante o Ministério Público do Rio Grande do Sul, o que, de certo modo, tende a garantir a efetividade da atividade administrativa sancionatória

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento dos autos da presente Revisão Processo Disciplinar, nos termos do voto do relator.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

Relator

ACÓRDÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000378/2011-74

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Márcia Maria Tamburini Porto Saraiva

ADVOGADO: Wilson Pimentel - OAB/RJ 122.685

Luís Felipe Freire Lisboa - OAB/DF 19.445

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA

Revisão de processo disciplinar. ALEGAÇÃO DE ilegalidade e excesso na aplicação de penalidade disciplinar pela Corregedoria-Geral e órgão especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO Rio de Janeiro NOS AUTOS DE PROCESSO instaurado em face de membro da instituição. Juízo de admissibilidade. Artigo 91, do Regimento interno. Não conhecimento.

1. A Revisão de Processo Disciplinar somente será admitida quando a decisão atacada for contrária ao texto expresso da lei ou à evidências dos autos, se fundar em provas falsas ou quando surgirem nos autos, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno. Assim, não constitui fundamento para o pedido de revisão a simples alegação de injustiça da penalidade sofrida, inconformismo com a absolvição ou arquivamento imposto.

2. Dessa feita, no intuito de apurar o juízo de admissibilidade dos processos revisionais, deve-se observar com severidade os pressupostos para seu conhecimento, sob pena de ver esse Colegiado constituir-se em instância revisora/recursal de todos os processos administrativos disciplinares concluídos em âmbito nacional, que envolvam membros do Ministério Público condenados ou absolvidos.

3. A Revisão não é recurso e, tampouco, se permite que o Colegiado possa reexaminar, pelo efeito devolutivo, a mesma prova e os mesmos fatos já examinados a exaustão pelo Órgão Disciplinar de Origem. Deve-se, assim, rechaçar toda pretensão que não apresente os requisitos mínimo de admissibilidade previstos no artigo 91 do Regimento Interno.

4. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conhecer o presente pedido de revisão disciplinar, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,

Relator

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte e quatro minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público; Lúcia Cristiana Silva Chagas, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão; Vinícius Menandro Evangelista de Souza, Promotor de Justiça do Estado do Acre; Nédens Ulisses Freire Vieira, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais; Marcelo Weitzel Rabello, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar; Roberto Batista, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, foram aprovadas as atas da 4ª Sessão Extraordinária e da 5ª Sessão Extraordinária, sem retificações. Após, a Conselheira Sandra Lia apresentou Proposta de Resolução sobre a atuação de membros do Ministério Público na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Na oportunidade, anunciou que foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 dias para emendas, conforme o art. 66 do RICNMP. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001032/2009-79, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.00626/2010-04, 0.00.000.00114/2009-04, 0.00.000.001650/2010-52, 0.00.000.000820/2010-81, 0.00.000.001456/2010-77, 0.00.000.001542/2010-80, 0.00.000.000278/2009-23, 0.00.000.000894/2010-18, 0.00.000.001537/2010-77, 0.00.000.001538/2010-11,

0.00.000.001552/2010-15, 0.00.000.001558/2010-92, 0.00.000.001561/2010-14, 0.00.000.001624/2010-24 e 0.00.000.000074/2011-15, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001966/2010-44 e 0.00.000.001675/2010-56. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia apresentou Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados. Na oportunidade, anunciou que foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 dias para emendas, conforme o art. 66 do RICNMP. Passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 1515/2009-73, o Conselheiro Luiz Moreira informou que a defesa da Promotora de Justiça Deborah Giovanetti Guerner apresentou duas petições. A primeira com a pretensão de que a continuação do julgamento do feito transcorresse a portas fechadas e a outra registrando que o advogado Pedro Paulo Guerra de Medeiros foi nomeado, pela comissão processante, curador da imputada. Na oportunidade, o relator esclareceu que, como tal nomeação foi apenas para o ato do primeiro interrogatório, como medida excepcional de cautela, indeferiu ambas as questões monocraticamente. No decorrer do julgamento do referido feito, os Conselheiros parabenizaram o relator pelo brilhantismo do voto, e o Conselheiro Cláudio Barros pela profundidade dos seus argumentos no voto em que apresentou. Após o advogado da defesa, Doutor Paulo Sérgio Leite Fernandes, se manifestar da tribuna, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Cavalcante, registrou que a OAB está presente neste Conselho como fiscal da sociedade brasileira, para fazer prevalecer a Constituição da República e não o interesse do advogado. Após, o relator, Conselheiro Luiz Moreira, manifestou seu apreço pelo Conselheiro Achilles Siquara e respeito pela sua coragem quando pediu vista do processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73. Registrou que o Conselheiro Achilles Siquara é um homem acima de suspeita, cuja trajetória se confunde com a do Ministério Público e que, embora tenha manifestado, em voto, discordância em relação à análise das provas, se mantém como um exemplo de atuação neste Conselho. Informou, ainda, que consignou em seu voto um pedido de menção honrosa aos membros da comissão processante e um pedido de registro da contribuição dada pelos Ministérios Públicos Estaduais de Minas Gerais e Santa Catarina. Após o julgamento do processo CNMP 0.00.000.001515/2009-73, o Presidente anunciou, a pedido do Conselheiro Achilles Siquara, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.002346/2010-22, 0.00.000.001865/2010-73 e 0.00.000.000482/2009-44 77. A sessão foi suspensa às doze horas e dezoito minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Cavalcante, ausentou-se justificadamente. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.002346/2010-22 e 0.00.000.000418/2010-05, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001545/2010-13 e 0.00.000.001561/2010-14. Após pedido de vista do Conselheiro Almino Afonso no Processo CNMP nº 0.00.000.000295/2011-85, a Conselheira Claudia Chagas solicitou o adiamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000116/2011-18 e 0.00.000.000149/2011-50. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000344/2011-80, o Conselheiro Claudio Barros declarou-se impedido. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000344/2011-80, o Conselheiro Bruno Dantas solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão processante no Processo CNMP nº 0.00.000.000016/2008-88. No decorrer do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000542/2011-43, a sessão foi suspensa às dezessete horas e trinta e sete minutos e reiniciada às dezoito horas e nove minutos, com a retomada do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000542/2011-43, sob a Presidência do Conselheiro Cláudio Barros Silva, em razão do impedimento do Corregedor Nacional, Sandro José Neis, para o referido feito. Na oportunidade, o Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001067/2010-41, assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, e ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Achilles Siquara. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 17/05/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar)(Apensos: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



ADVOGADOS: Cézar Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151

Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151
Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299
Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036
Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439
Rogério Seguíns Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019
ASSUNTO: Julgamento de mérito.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do relator. No mérito, o Conselho, por maioria, decidiu no sentido de aplicar ao imputado Leonardo Azeredo Bandarra a pena de suspensão de 90 dias por tratativas indevidas do MPDFT com o ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, bem como aplicar aos imputados Leonardo Azeredo Bandarra e Deborah Giovanetti Guerner a pena de suspensão de 60 dias por cessação, por meio ilícito, de publicação de matéria jornalística; aplicar, ainda, a pena de demissão com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para propositura de ação civil correlata por violação de sigilo de feito criminal em troca de recompensa; aplicar, também, a pena de demissão com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para propositura de ação civil correlata pela exigência de vantagem pecuniária indevida ao ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda e absolver os referidos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no tocante à alegação de irregularidades ocorridas no serviço de coleta de resíduos sólidos do DF, em razão da insuficiência de provas, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Achilles Siquara que entendia que as penas de suspensão deveriam ser substituídas pela de censura que, entretanto, estavam prescritas. Vencido, ainda, no tocante à aplicação de pena de demissão em face da violação de sigilo de feito criminal em troca de recompensa, entendendo pela absolvição dos imputados, em razão da falta de provas. Por fim, no tocante à aplicação da pena de demissão por exigência de vantagem pecuniária indevida ao ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, o Conselheiro Achilles Siquara decidiu pela absolvição de Leonardo Azeredo Bandarra, em razão, também, da falta de provas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis e, suspeita, a Conselheira Claudia Chagas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.00799/2009-81 (Processo de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

INTERESSADA: Fabíola Fernandes Faheina Ferreira
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da Portaria nº 2981/2009GPC e da Resolução nº 02/2009, aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Maranhão, e a consequente nulidade dos atos daquele órgão para o restabelecimento da situação existente antes da aprovação dessas medidas. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lúcia Silva Chagas - Assessora-chefe do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento em face da perda de objeto, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000295/2011-85 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

PROponentes: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

Cons. Cláudio Barros Silva

ASSUNTO: Propostas de Resolução que dispõem sobre alterações na Resolução CNMP nº 05, de 20 de março de 2006.

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de revogar os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNMP nº 05/2006, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Anteciparam os votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Luiz Moreira, Cláudio Barros, Sandro Neis, Achilles Siquara, Sandra Lia e Maria Ester. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000344/2011-80 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: FENASEMPE - Federação Nacional dos

Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais.

ADVOGADOS:Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818, Paulo Cezar Lauxen OAB/RS 29.160, Jeverton Alex Lima OAB/RS 45.412, Arthur Orlando Dias Filho OAB/RS 40.806, Jorge Brandão Young OAB/RS 31.684, Sara Roberta Schilling OAB/RS 63.159

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer que seja determinado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a suspensão das nomeações para os cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II até decisão quanto a requerimento de designação de Assistentes de Procuradoria da função gratificada de Assessor de Procuradoria. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jeverton Alex de Oliveira Lima OAB/RS 45.412 (advogado do requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Marcelo Lemos Dornelles (Subprocurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Cláudio Barros declarou-se impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000016/2008-88 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas

REQUERENTE: Superintendência Geral da Polícia Civil do

Estado

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de

Sergipe

ASSUNTO: Reclamação disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe - Comarca de Lagarto.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000542/2011-43 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Vitor Fernandes Gonçalves

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Visa revisão de decisão exarada pelo Conselho

Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em relação ao inquérito administrativo disciplinar nº 08190.038315/10-13.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Débora Veloso Matos (advogada de membro de Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos Recursos Internos interpostos e submeter ao plenário a decisão liminar proferida no sentido de determinar a instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar na origem, em face de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como a homologação da súmula de acusação elaborada pela Corregedora-Geral do MPDFT e, se assim for convalidado, a avocação, por este Conselho Nacional, do referido Processo Administrativo Disciplinar, pediram vista as Conselheiras Taís Ferraz e Sandra Lia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001067/2010-41 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)

REQUERENTES: Luiz Roberto Saraiva Salgado - Promotor

de Justiça;

Carlos Frederico Saturnino de Oliveira - Promotor de Justiça

;

Maria Elisabete C. Antunes da Costa - Promotora de Justiça;

Cláudia Perlingeiro - Promotora de Justiça;

Alexandre V. Schott - Promotor de Justiça;

Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça ;

Cláudio Henrique da Cruz Viana - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

neiro

ASSUNTO: Requer a concessão de medida liminar para suspensão da obrigatoriedade do cumprimento da Deliberação nº20-A/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores e do Aviso 06/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público e seja eliminada a obrigatoriedade de cumprimento dos referidos Atos. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Roberto Saraiva Salgado - Procurador de Justiça Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Adilson Gurgel e Achilles Siquara.

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2011

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze, às nove horas e vinte e quatro minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sexta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso Fernandes, Maria Ester Henriques Tavares e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Alexandre Magno Lacerda, Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Marcos Fernandes, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso; Abel Antunes de Mello, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Norma Cavalcanti, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; Vinícius Gahya Martins, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso; Lauro Machado Nogueira, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Magno Barbosa, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Fábio Bechara, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.000176/2010-41, 0.00.000.001513/2010-18, e a retirada de

pauta do processo CNMP nº 0.00.000.002008/2010-91. Passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001918/2010-56, a Conselheira Maria Ester passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000422/2010-65, o Presidente deu as boas vindas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, que se manifestou da tribuna acerca das providências tomadas pelo Ministério Público da Paraíba após a realização da inspeção da Corregedoria Nacional naquele Estado. Após, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, registrou sua satisfação ao ouvir a exposição feita pelo Doutor Oswaldo Trigueiro, pois demonstrou a seriedade do trabalho que vem desenvolvendo no Ministério Público do Estado da Paraíba. No decorrer da leitura do relatório de Inspeção, o Presidente comunicou ao Plenário que precisava se ausentar juntamente com as Conselheiras Taís Ferraz e Sandra Lia para representarem o CNMP em evento no CNJ. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Barros assumiu a Presidência. Em seguida, o Conselheiro Achilles Siquara ausentou-se justificadamente. Ao encerrar a leitura do relatório de inspeção, o Conselheiro Sandro Neis registrou que no período da inspeção foi realizado atendimento à população e que as 43 pessoas atendidas apresentaram suas reclamações, sugestões e também elogiaram o Ministério Público do Estado da Paraíba. Registrou, também, seu agradecimento a todos os servidores da Corregedoria Nacional e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos membros auxiliares que atuaram na inspeção e na difícil tarefa de elaborar o relatório e sugeriu que fossem oficiados todos esses membros e servidores no sentido de consignar o agradecimento e uma referência elogiosa ao trabalho que foi realizado, o que foi deferido à unanimidade. Agradeceu, ainda, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, na pessoa do seu Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, que em todos os momentos da inspeção esteve presente, apresentou todas as informações necessárias e deixou toda a equipe muito à vontade para realizar o seu trabalho. Por fim, registrou que, pelo que foi visto da tribuna, já houve uma evolução dessa Instituição, pois tudo o que foi apontado como deficiência, se ainda não foi superado, já é objeto de discussão e planejamento. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Cláudio Barros Silva, fez referência ao trabalho técnico, profundo e minucioso da Corregedoria Nacional e também registrou que essa inspeção, feita a pedido da própria administração do Ministério Público do Estado da Paraíba, apontou questões que já foram quase todas resolvidas, o que demonstra que a interação deste Conselho Nacional com as administrações dos Ministérios Públicos Estaduais tem tido resultados efetivos no aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou o Corregedor Nacional pelo trabalho realizado e pelas mensagens que deixou no Ministério Público do Estado da Paraíba. Registrou que esteve presente naquele Estado por ocasião da inspeção e por outras missões oficiais deste Conselho e verificou que realmente está havendo uma evolução muito grande naquela Instituição. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000422/2010-65, assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou uma Proposta de Resolução que visa a inclusão de um parágrafo terceiro, ao art. 2º, da Resolução CNMP nº 58/2010, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências. Na oportunidade, anunciou que foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 dias para emendas, conforme o art. 66 do RICNP. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia informou que nos dias 26 e 27 de maio ocorrerá, em Brasília, promovido pelo CNMP e mais precisamente pela Comissão de Controle do Sistema Carcerário, o primeiro encontro nacional sobre aprimoramento da atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial. Na oportunidade, convidou todos os Conselheiros e o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que estava presente na sessão, a participarem do evento. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas solicitou o julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.000247/2011-97, 0.00.000.000248/2011-31, 0.00.000.000274/2011-60. Após o julgamento conjunto, a Conselheira Maria Ester solicitou prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.001920/2010-25. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas ausentou-se justificadamente. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e quatro minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e três minutos sob a presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. O Conselheiro Achilles Siquara passou a compor a mesa. Na oportunidade, a Presidente registrou que quer dar vazão ao grande número de processos em pauta e que seguirá a ordem que nela consta. Por ocasião do processo CNMP nº 0.00.000.001017/2009-21, o Conselheiro Almino Afonso passou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000236/2011-15, a Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001384/2010-86, 0.00.000.000055/2010-08, 0.00.000.000065/2010-35, 0.00.000.000754/2010-40, 0.00.000.00765/2010-20, 0.00.000.000077/2008-45, 0.00.000.000348/2010-87, 0.00.000.001247/2010-23, 0.00.000.002320/2010-84, 0.00.000.000150/2011-84, 0.00.000.000394/2011-67, 0.00.000.001414/2010-36, 0.00.000.000644/2010-88, 0.00.000.001071/2009-76. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000640/2009-66, o Conselheiro Achilles Siquara registrou que o Secretário-Geral do Ministério Público da União, Doutor Lauro Pinto Cardoso, assim como o Doutor Roberto Monteiro Gurgel, Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, têm dedicado especial atenção às questões colocadas por este Conselho. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos e reiniciada às dezessete horas e trinta e nove minutos, sob a pre-

sidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício, e com a presença da Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Taís Ferraz e Maria Ester e o Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira, Presidente da Comissão de Jurisprudência, registrou que estão prontos o primeiro e o segundo números da revista do CNMP. Informou que o primeiro consiste na tradução de artigos de diversos autores acerca dos modelos de Ministério Público no mundo e, o segundo número, também com artigos de autores internacionais, diz respeito ao controle da atividade policial pelo Ministério Público. Na oportunidade, comunicou ao plenário que encaminhará ofício ao Presidente do Conselho, a fim de que o primeiro número da revista seja publicado por meio de convênio entre a Procuradoria Geral da República e uma gráfica, de forma que essas revistas sejam lançadas ainda nesta composição. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001182/2010-16, a Presidente anunciou, a pedido do relator, o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001937/2010-82. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000207/2011-45, a Conselheira Maria Ester e o Conselheiro Almino Afonso passaram a compor a mesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000172/2010-63, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do Processo

CNMP nº 0.00.000.000053/2010-19. A Conselheira Cláudia Chagas ausentou-se, justificadamente. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000628/2010-95, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000898/2010-04. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002149/2010-11, a Conselheira Maria Ester solicitou adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.002391/2010-87. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002393/2010-76, a Conselheira Sandra Lia informou que a Conselheira Taís Ferraz foi escolhida pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Conselho no próximo biênio. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias no processo CNMP nº 0.00.000.001859/2010-16, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000215/2011-91. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000339/2011-77, o Conselheiro Adilson Gurgel solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000380/2011-43. Em seguida, solicitou julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.000425/2011-80 e 0.00.000.000451/2011-16. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000534/2011-05, o Conselheiro Sandro Neis solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000099/2010-20. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros registrou sua satisfação pela indicação da Conselheira Taís Ferraz. Na oportunidade, a Presidente registrou que era uma satisfação de todo o plenário. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 18/05/2011
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001918/2010-56 (Revisão de Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
REQUERIDO: Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia
ADVOGADA: Ana Paula Ribeiro Soares
ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar nº 59172/2009.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Eduardo Sodré (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Almino Afonso. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis..

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000422/2010-65 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado da Paraíba

SUSTENTAÇÃO ORAL: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório de Inspeção realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Taís Ferraz, Achilles Siquara e Sandra Lia.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000247/2011-97 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP Nº 0.00.000.000248/2011-31 e 0.00.000.000274/2011-60)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
REQUERENTE: Fernando Henrique Berbert Fontes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer a reintegração do requerente ao 20º Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Rondônia, em face de inabilitação em exame psicotécnico cujos critérios de avaliação não foram explicitados objetivamente e previamente determinados. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Taís Ferraz, Achilles Siquara e Sandra Lia.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Taís Ferraz e Sandra Lia.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001083/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTES: Eder Regis de Lucena, Fábio Feitosa Pachêco, José Lirailton Batista, Marcos José Correia Fernandes, Maria da Gloria Virginio Barbosa, Maria Manoela Rodrigues de Lemos, Ricardo Cardoso Agra de Castro, Vanessa Caroline Liebig de Almeida

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Requer que seja regularizada a situação dos candidatos aprovados para o concurso de servidores realizado em 2007, cuja nomeação está prejudicada em virtude do grande número de requisitados naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Sandra Lia e Taís Ferraz, que julgavam o feito procedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. O Conselheiro Adilson Gurgel não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Almino Afonso não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Elói Alfredo Pietá
RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Achilles Siquara, que negavam provimento ao feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)

REQUERENTE: Elcimar Quirino

ASSUNTO: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001557/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, para determinar que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul se abstenha de realizar pagamento de jetons a seus Procuradores de Justiça, tendo em vista a não recepção do art. 67 da Lei 6536/73 pela Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Achilles Siquara, Sandro Neis, Maria Ester e Claudia Chagas, que decidiam pela improcedência, por entenderem que o Conselho não poderia afastar a aplicação da lei em questão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002114/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Frederico Bôa-Viagem Rabello
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer desconstituição parcial de ato da Procuradora Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 52/2010, que afronta a legislação referente ao sistema de avaliação funcional dos servidores das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União editado pela Portaria PGR nº 298/2003. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento pela perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000236/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça

ADVOGADO: Ulisses Floriano Borges de Góes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa a retificação na lista de espera para indicação e exercício da função de Promotor Eleitoral no Município de Novo Hamburgo, resultando na designação e nomeação como próxima titular a exercer a referida função. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000640/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007 pelo Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000574/2011-49 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

PROponente: Cons. Sandra Lia Simón

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Maria Ester, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000209/2010-53 (Restauração de Autos)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 31/2009, referente à contratação direta de locação de central telefônica tipo CPCT-PABX, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Restauração de Autos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Maria Ester, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000791/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNMP nº 30/2008 para indicação e designação de membros do Ministério Público em 1º grau para exercer a função eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Maria Ester, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001182/2010-16 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

EMBARGANTE: Josemir Silvério da Silva

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu para negar provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Maria Ester, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.



17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002088/2010-84 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Adilson Santana de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Visa anulação de decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União que determinou a suspensão do pagamento de adicional de qualificação e o imediato desconto em folha do montante recebido desde 12/06/2007. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Maria Ester, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002274/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: José Maria Quadros Alencar - Desembargador Presidente do TRT 8ª Região

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Visa apurar procedimento administrativo adotado pelo Ministério Público do Estado do Amapá em relação a averiguação de contratação de empresas inidôneas pelo Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu o feito como Pedido de Providências e, no mérito, julgou improcedente o presente pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Maria Ester, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000207/2011-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o cumprimento da Resolução CNMP nº 64/2010, que determina a implantação das Ouvidorias nas Unidades do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000241/2011-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Gercino Gerson Gomes Neto - Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Trata-se de consulta acerca do cumprimento do disposto no artigo 26 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000269/2011-57 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTES: Margaret Matos de Carvalho - Procuradora do Trabalho

Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer providências para preservação da eficácia e segurança da atuação do Ministério Público do Trabalho em face da implementação do Sistema de Inteligência Estratégica Institucional no referido órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia, e Sérgio Feltrin.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000364/2011-51 (Proposta de Emenda Regimental)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

PROponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental para alteração do §5º do artigo 39 do RICNMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Mario Bonsaglia, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000467/2010-30 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTE: Francisco de Assis Betti - Desembargador Federal do TRF 1ª Região

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000172/2010-63 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "jeton" a Procuradores de Justiça para participarem de reuniões do Conselho Superior no ano de 2005 - ref. fl. 187 (pg. 185 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000628/2010-95 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

EMBARGANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo

ADVOGADO: Antônio Carlos Nobre Lacerda - OAB/SP 114.565

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz, Cláudia Chagas e Sérgio Feltrin. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001350/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público da União, a partir do ano de 2005.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin. As Conselheiras Sandra Lia e Maria Ester declararam-se impedidas.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2010-60 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

EMBARGANTE: Paulo Pereira dos Santos

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado OAB/GO nº 17275

Carlos Magno Correia de Sá OAB/GO nº 29437

Bruno Oliveira R. Guimarães OAB/GO nº 26891

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002149/2010-11 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: João Sérgio Leal Pereira - Procurador Regional da República

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002393/2010-76 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB-DF nº 12.997

André de Barros Pereira - OAB/DF nº 14.324

Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF nº 13.529

João Carneiro de Ulhoa - OAB/DF nº 18.805

Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF nº 9.747

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ADVOGADO: Tiago Saunders Martins, OAB/PI 4978

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000339/2011-77 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade e a compatibilidade do dispositivo da Resolução CSMPT nº 69/2007 que torna desnecessária a ciência de promoção de arquivamento daqueles que agem por dever de ofício, em face do que dispõe a Resolução CNMP nº 23/2007.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000425/2011-80 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP Nº 0.00.000.000451/2011-16)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Francisco de Assis Mariano dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa apurar supostas irregularidades no procedimento de inscrição no 25º Concurso para o cargo de Procurador da República.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000508/2011-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000518/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000528/2011-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2011-05 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Trata-se de consulta acerca da aplicação da Resolução CNMP nº 30/2008, em relação a indicação de membro do Ministério Público para o exercício da função eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e respondeu negativamente a presente consulta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Claudia Chagas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000091/2011-44

RECLAMANTE: ABRAHAM YAISH

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 971, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão se encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas Cíveis Nº 1.14.001.000128/2001-10 Interessado: Comunidade Indígena da Aldeia Caramuru / Catarina Paraguaçu. Assunto: Condições de funcionamento de posto de saúde na aldeia indígena. Assistência à saúde prestada pela FUNASA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.14.001.000128/2001-10 nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ªCCR de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando informações obtidas na reunião do dia 13 de junho de 2011, com a presença de representantes da Sema/PA, Funai/Belém e Imazon, que dão conta de possível conflito entre comunidades indígenas e quilombolas no interior da Flota do Trombetas, nas proximidades de Cachoeira Porteira;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de regularização fundiária as comunidades indígenas e quilombolas no interior da Flota do Trombetas, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMPE;

iii - Agende-se reunião para o dia 7 de julho de 2011, na sala da 6ª CCR, em Brasília, requisitando-se a presença da Sema/PA, Imazon, Funai/Brasília, Funai/Belém, Funai/Manaus, Fundação Cultural Palmares, Ideflor e Iterpa.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.546, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000219.2011.01.006/6-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a descontos indevidos e pagamentos não contabilizados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000219.2011.01.006/6-601 em face de INTERGLOBAL TELECOM LTDA EPP, CNPJ Nº 05.957.478/0001-28, com endereço na Rua Quinze de Novembro, Nº 8, Loja 315, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.552, DE 15 DE JUNHO DE 2011

PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000211.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho - EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000211.2011.01.006/5-601 em face de CARPEDIEM RESTAURANTE LTDA, CNPJ Nº 13.400.178/0001-71, com endereço na Rua Santos Dumont, 336, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.554, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 000071.2011.01.005/8-401, instaurado a fim de apurar notícias de participação de menores de idade em espetáculo público circense promovido pela empresa LAS VEGAS EVENTOS CULTURAIS LTDA;

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 7º, XXXIII, impõe sérias restrições e impedimentos ao trabalho de crianças e adolescentes, visando à preservação de sua saúde e segurança aliada ao desenvolvimento educacional prioritário do cidadão em formação;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de LAS VEGAS EVENTOS CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.024/0001-77, com administração na Rua República do Líbano, 61, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.061-030, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino:

1 - Intimação da investigada, por meio do ilustre Técnico de Apoio Especializado em Transporte, no atual endereço do espetáculo informado em f. 80, para comparecer a audiência administrativa nesta Procuradoria do Trabalho no dia 20/06/2011. Deverão estar presentes o proprietário da empresa e os adolescentes participantes do espetáculo relacionados em f. 06-07, devidamente acompanhados de seus responsáveis legais. Na ocasião, o proprietário deverá informar os lugares por onde o circo passou no último ano até a presente data, esclarecendo, ainda, a previsão de programação dos espetáculos para o corrente ano;

2 - Expedição de ofício ao Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em Nova Iguaçu solicitando que informe se há na Vara da Infância e Juventude em Nova Iguaçu pedido de autorização para o trabalho de menores em atividades circenses. Em caso positivo, solicite-se o envio da promoção ministerial e de cópias das decisões judiciais proferidas. O ofício deverá ser enviado com cópia da promoção de f. 04-05 e da sentença prolatada no processo nº 0002011-81.2011.8.19.0011, cuja juntada nestes autos ora determino.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

4ª REGIÃO**PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) dispensar os Drs. Denise Maria Schellenberger de atuar na sessão de julgamento da 3ª Turma, dia 29/06/2011 e Victor Hugo Laitano na 2ª Turma dia 30/06/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões, respectivamente, os Drs. André Luís Spies e Paulo Eduardo Pinto de Queiroz;

b) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos II e VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993, que os Procuradores ora designados, atuem nas sessões, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES**

PROTOCOLO N. 1710/10/DDJ/PJGM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 01/2010
PJM SALVADOR/BA

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado com base em Representação subscrita pelo ex-Sd SILVONEI SANTOS SILVA, o qual relata supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Escola de Administração do Exército, em Salvador/BA.

O representante alega ter sofrido humilhações por parte do Major ROBERTO, além de ter sido obrigado a comer "resto de comida". Afirma que, por ocasião de uma subtração de um notebook, alguns militares foram retidos na OM por mais de quatro horas além do horário do expediente e que alguns integrantes da Guarda VIP "foram retirados só por causa da cor da pele" (fl. 2).

Após a oitiva de vários militares no âmbito da PJM, o representante do MPM na instância, depois de expedir Recomendação ao Comando (fls. 32/33), providenciou a vinda aos autos de um CD que contém fotos dos componentes da Guarda VIP e requisitou a instauração de IPM para apurar a subtração do notebook, a possível relação da prisão do Sd Vanderlei com o extravio do aparelho, bem como "se Cabos e Soldados ficaram retidos no quartel sob a condição de liberação quando localizado o bem subtraído" (fl. 34), o que foi atendido (fl. 54).

Em seguida, o ilustre Promotor de Justiça Militar determinou o arquivamento do feito. Registrou que a alegação de consumo de comida estragada não restou comprovada e que a análise do CD mencionado anteriormente demonstra a ausência de "prática de uma renovação preconceituosa", não se vislumbrando qualquer seleção por critérios de cor (fls. 59/61).

Submetido o caso ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão, esta, por unanimidade, manifestou-se pelo arquivamento do feito (fls. 68/71).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento, confirmada pelo Colendo Órgão Revisor.

Com efeito, extrai-se dos autos que já foi instaurado Inquérito Policial Militar para apurar os supostos furto de celular e retenção de militares na OM (fl. 54).

No tocante aos alegados consumo de comida imprópria e prática de preconceito, nada há a acrescentar às bem lançadas razões do douto Promotor de Justiça Militar oficiante, que, ao final de sua cuidadosa investigação, inclusive com expedição de Recomendações, concluiu pela inexistência de indícios de crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento deste feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Escola de Administração do Exército e Colégio Militar de Salvador, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

SÚMULA Nº 265/2011

A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XXIII.

Precedentes:

Acórdão 3219/2010 - Plenário - Sessão de 01/12/2010 - Ata nº 47, Proc. 007.049/2004-6, in DOU de 14/12/2010;
Acórdão 2635/2010 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51, Proc. 006.075/2005-0, in DOU de 11/12/2007;
Acórdão 2436/2007 - Segunda Câmara - Sessão de 11/09/2007 - Ata nº 32, Proc. 006.026/2004-7, in DOU de 13/09/2007;
Acórdão 1705/2007 - Plenário - Sessão de 22/08/2007 - Ata nº 35, Proc. 006.023/2004-5, in DOU de 29/08/2007;
Acórdão 0267/2007 - Plenário - Sessão de 07/03/2007 - Ata nº 08, Proc. 011.320/2003-2, in DOU de 09/03/2007;
Acórdão 127/2007 - Segunda Câmara - Sessão de 13/02/2007 - Ata nº 4, Proc. 006.026/2004-7, in DOU de 15/02/2007;
Acórdão 2254/2005 - Plenário - Sessão de 13/12/2005 - Ata nº 49, Proc. 016.520/1999-8, in DOU de 03/01/2006;
Decisão 645/2002 - Plenário - Sessão de 19/06/2002 - Ata nº 21, Proc. 006.023/2004-5, in DOU de 08/07/2002.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 010.468/2009-6

Natureza: Administrativo

Entidade: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses

Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS COM FULCRO NO ART. 24, INCISO XXIII DA LEI 8.666/1993. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUE NAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO HAJA COMPATIBILIDADE COM PREÇOS DE MERCADO E PERTINÊNCIA ENTRE O SERVIÇO A SER PRESTADO E BENS A SEREM ADQUIRIDOS OU ALIENADOS E O OBJETO SOCIAL DAS MENCIONADAS ENTIDADES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de súmula que visa registrar em enunciado o entendimento consolidado no sentido de que, "a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades".

2. A Portaria-TCU nº 153, de 18.3.2009, constituiu grupo de trabalho com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do TCU, com a coordenação da Secretaria das Sessões-Seses. De um lado, a Seses, por intermédio da Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência-Dijur, secretaria a Comissão de Jurisprudência identificando deliberações que são reiteradas e possam ser objeto de anteprojetos de súmulas. De outro lado, as unidades técnicas e a Consultoria Jurídica, em suas respectivas competências e expertise, garantem a fundamentação legal, o impacto da proposta junto a tribunais superiores, a conveniência e a oportunidade das atualizações das súmulas.

3. Para o presente anteprojeto de edição de súmula, a Consultoria jurídica, ao instruir o processo (fls. 3/5), entendeu pertinente a redação sugerida pela Secretaria das Sessões (fls. 1/2): "a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades", e considero conveniente e oportuna a proposição do referido anteprojeto, uma vez que o entendimento versa sobre questão relevante e pacificada neste Tribunal, conforme trechos do relatório transcritos a seguir:

"3. O tema em questão tem previsão no art. 24, inciso XXIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Lei n. 8.666/1993)

4. Quanto às decisões desta Corte que deram ensejo à proposta para edição do enunciado sob análise, pode-se destacar o Acórdão n. 127/2007-2ª Câmara, cujo excerto do voto do Relator Benjamin Zymler vem a seguir transcrito:

"9. Consignei, todavia, no Voto condutor da Decisão nº 645/2002-TCU-Plenário, que, na contratação de subsidiárias ou controladas pelos dirigentes de estatais, dois requisitos devem estar presentes: preço a ser pactuado compatível com o praticado no mercado, sob pena de o ajuste ser inquinado de ilegal, e relação de pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e objetivo institucional ou social das mencionadas entidades."

5. Outrossim, a doutrina corrobora este posicionamento, a exemplo de Marçal Justen Filho, conforme exposto:

"29.5) A questão da pertinência

Ademais disso, tem de aplicar-se a propósito do inc. XXIII as mesmas exigências de pertinência invocadas a propósito do inc. XIII. Não se pode admitir que a exigência de licitação seja frustrada por meio do expediente de valer-se de entidades intermediadoras.

(...)

19.6) O vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005)

6. Ante os argumentos trazidos, resta comprovado que é necessário, nas contratações diretas com base no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993, a pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das empresas controladas ou subsidiárias contratadas por suas controladoras.

7. É cediço que a exigência de licitação é um dos pilares da Administração Pública; a compra por meio de procedimento licitatório é a regra, a contratação direta é exceção. Daí decorre a necessidade de interpretar as possibilidades de dispensa e inexigibilidade de licitação de forma restritiva. Não se pode adotar entendimento que amplie demasiadamente os casos nos quais o certame licitatório é dispensável, sob pena de tornar a contratação direta regra na Administração Pública. O posicionamento do TCU acerca da matéria em voga, consubstanciado no enunciado de súmula proposto, corresponde à interpretação restritiva de que se fala, impondo limites para a utilização do dispositivo legal.

8. Em relação à compatibilidade dos preços contratados com os preços de mercado, o próprio dispositivo legal traz tal exigência. Além disso, o princípio da economicidade veda contratações pelo administrador público que não se mostrem vantajosas para a Administração.

9. O entendimento adotado mostra-se em consonância aos princípios da Administração Pública e, uma vez presente na súmula deste Tribunal, poderá ter o condão de prevenir a ocorrência de irregularidades na gestão pública.

PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

10. Destaque-se ainda que após consulta à base de dados da jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão.

PERTINÊNCIA DA REDAÇÃO

11. Em relação à redação adotada, esta Conjur entende que ela é clara e concisa e retrata o posicionamento dominante nesta Corte de Contas em relação ao assunto tratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12. Os fundamentos legais que embasam o teor do enunciado proposto são a Constituição da República, art. 37, inciso XXI, e a Lei n. 8.666, de 1993, art. 24, inciso XXIII.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considera-se conveniente e oportuna a proposição do anteprojeto de enunciado de súmula nos termos propostos, dado que tal entendimento trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal, no que tange à necessidade de pertinência entre o objeto da contratação e o objeto social das empresas subsidiárias ou controladas por empresa pública ou sociedade de economia mista, no caso de contratação direta."

4. Posteriormente à análise da Conjur, o anteprojeto de enunciado de súmula foi encaminhado para o então Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência, que, por sua vez, designou, com base no parágrafo único do art. 2º da Resolução/TCU nº 46/1996, o eminente Ministro Raimundo Carreiro relator do processo.

5. O parecer do Ministro Relator da Comissão de Jurisprudência (fls. 14/16) registra:

"... que o Anteprojeto de Súmula nº 13/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996.

2. Embora não tenham sido indicados precedentes da 1ª Câmara (fl. 10v), esse requisito, como se vê no inciso VI acima transcrito, é prescindível, não impedindo, portanto, o exame e o trâmite da proposta de súmula.

3. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinente a manifestação nos autos da Consultoria Jurídica, no que tange "à necessidade de pertinência entre o objeto da contratação e o objeto social das empresas subsidiárias ou controladas por empresa pública ou sociedade de economia mista, no caso de contratação direta" (fl. 5).

4. Quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

5. No que diz respeito à redação, gostaria - valendo-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência ("O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso") - de tecer algumas considerações.

6. Verifico que o inciso XXIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 já estabelece, literalmente, como condição para contratação de subsidiárias e controladas, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. O que a jurisprudência desta Corte traz de novo é a interpretação do dispositivo, ao esclarecer que não basta cumprir, por si só, essa imposição legal, sendo necessário que ela seja atendida conjuntamente com outra exigência derivada da lógica do sistema de Licitações e Contratos Administrativos: a "necessidade de se estabelecer uma relação de pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objetivo institucional ou social das mencionadas entidades [subsidiárias e controladas]", consoante constou no Voto condutor da Decisão 645/2002, proferida pelo Plenário deste Tribunal.

7. Adicionalmente, deve ser lembrado que, consoante transcrito acima, um dos requisitos a serem, sempre que possível, observados para edição de súmula é exatamente "não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal" (inciso V do art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência; destaque acrescido). Assim, afirmar a necessária compatibilidade com os preços de mercado seria apenas repetir a lei.

8. Outro aspecto a ser considerado diz respeito à distinção legal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso II, e Lei nº 6.404/76, arts. 243, § 2º, e 251) entre subsidiárias e controladas. Desse modo, entendo que a proposta de súmula, ao referir-se apenas às subsidiárias, não se mostra completa, mesmo porque os precedentes coligidos e o próprio texto legal que serve de fundamento à súmula proposta fazem menção também às empresas controladas.

9. Diante dessas observações, sugiro que sejam inseridos na redação proposta, os acréscimos em destaque:

A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

10. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes (fl. 10v), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. A Comissão de Jurisprudência, em 24.11.2009, é de parecer favorável ao mérito do Anteprojeto de Súmula 13/2009, com as sugestões apresentadas pelo Relator.

7. Foi sorteado relator do processo administrativo o Ministro Benjamin Zymler, que, em 27.11.2009, emite despacho solicitando que a diretoria de jurisprudência "tendo em vista a possibilidade de haver outros anteprojetos para cuidar da matéria em situações outras que não apenas a contratação com dispensa de licitação de empresas subsidiárias, examine os efeitos da possível ampliação do escopo do enunciado ora em exame em outros anteprojetos.

8. Por sua vez, a citada diretoria volta a analisar relatório de excertos vinculados que reúne precedentes sobre a matéria, registrados na jurisprudência sistematizada, e conclui pela manutenção do enunciado de súmula nos termos aprovados pela Comissão de Jurisprudência.

É o Relatório.

VOTO

Conforme mencionado no relatório precedente, trago à deliberação deste Colegiado mais um anteprojeto de súmula originado dos trabalhos do grupo constituído pela Portaria-TCU nº 153/2009, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal, por meio de apresentação de anteprojetos de revogação, revisão e edição de súmulas.

2. O Anteprojeto de Súmula nº 13/2009, ora em apreciação, contém a seguinte redação:

"a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades".

1ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 19, da Sessão Ordinária realizada em 7 de junho de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

FALECIMENTO DO MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

v. em Anexo I a esta Ata, o inteiro teor do pronunciamento do Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3779 a 4183, conforme Pauta nº 20/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3779/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a aposentadoria do Sr. Adilson Monteiro, foi considerada legal na sessão de 16.7.1981, quando este Tribunal mandou proceder ao registro do respectivo ato (fl.21v);

Considerando o pedido de renúncia de concessão de aposentadoria apresentado pelo Sr. Adilson Monteiro (fl. 24), a qual foi acolhida pelo Sr. Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes (fl.38), com efeitos a partir de 21.2.2011;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar o cancelamento do ato de concessão a seguir relacionado, conforme decidido em casos análogos (TC-018.530/81-8, Anexo XVI à Ata nº 12/91, e Decisão nº 84/92 - TCU - Ata nº 8/92, ambos da Primeira Câmara), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.185/1980-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adilson Monteiro (380.132.317-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade:Ministério dos Transportes
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4.Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.796/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Teles de Menezes (001.663.143-90); Arianna Alves Almeida Ferreira (011.064.803-09); Arícia Moraes de Medeiros (039.482.174-24); Aristenio Marques de Oliveira (012.099.364-37); Arthur Albuquerque Gonçalves (011.980.744-00); Arthur Franklin dos Santos (065.361.554-08); Artur Estevão Romeiro (005.419.391-57); Ary do Carmo Gomes de Sá Neto (776.795.472-20); Asaf Bezerra Cavalcanti (072.998.824-42); Atila Miranda Ernesto (002.122.131-64); Augusto Patrick Domingues Amorim (937.402.395-49); Aureliano de Souza Ferraz Neto (064.592.844-58); Baltazar Joaquim Protazio (396.924.939-20); Baltazar Lopes Paes (842.387.123-15); Barbara Virginia Oliveira Galvão Lima (089.433.014-48); Breyner Henrique de Oliveira Camargo (731.272.801-49); Bruna Aline Duarte Pires (757.144.852-20); Bruno Alexis Simas de Oliveira (827.639.253-91); Bruno Campos Oliveira (974.803.205-15); Bruno Cecagno Belon (325.826.028-17); Bruno

Felix da Silva (275.351.658-85); Bruno Fernandes de Almeida Costa (706.716.211-49); Bruno Henrique Wailand Lopes (009.136.251-24); Bruno Pimentel da Rocha Alves (059.875.934-41); Cahue Fonseca (014.302.941-08); Caio Cesar Silva Malta (011.000.211-32); Caio Lima Rubim (013.037.823-24); Camila Ferreira Ribeiro Martins (028.319.395-69); Camila Virginia Almeida Gonçalves (010.682.341-80); Camilla Maria Leite Souza (003.042.683-99); Carina Evelin Gnann Pavan (843.405.762-04); Carla Rafaela Rocha Moura (014.052.544-08); Carla Wanderley Riccardi Cerqueira (719.563.874-04); Carlos Antonio de Oliveira Guedes (035.018.744-48); Carlos Arthur da Silva Horta (049.296.336-30); Carlos Augusto Sobreira (333.083.491-91); Carlos Eduardo Monteiro Almeida de Melo (089.077.844-26); Carlos Eduardo Oliveira Pessoa (632.152.253-87); Carlos Eduardo Silva de Almeida (000.172.113-52); Carlos Hailton de Sá Cardoso (097.801.653-04); Carlos Rafael Botelho de Moraes (852.981.152-68); Carlos Roberto Gonçalves Selva (038.910.214-88); Carlos Ronner de Macedo Feitosa (677.517.253-20); Carmem Raphaella Scherer (060.564.089-06); Cassia Lanusa da Silva Santana Barreto (020.768.174-09); Cassia Rodrigues Silva (014.203.771-08); Cassio Antonio dos Santos Arouca (804.117.625-91); Cassio Carlos Camara (065.611.669-22); Cassio Sampaio Santos (024.215.545-60); Cassio Santos Ramos (938.192.775-87); Cassius Clay Campos Frazao (929.385.582-87); Catarina Cabral de Souza Lima (029.797.514-56); Catia Cilene Samias da Silva (690.144.502-49); Cecília Brito Pinto (903.217.312-04); Cejana de Almeida Maia (741.439.721-15); Celma Clameirich (421.834.562-72); Celso Nobori Rodrigues Naito (364.337.288-47); Cesar Emidio Souza Lima (002.333.393-61); Cesar Ferraz Braga Guimarães (071.932.907-89); Cesar Toledo dos Santos (264.421.428-92); Charles Fabiano Serra Maia (935.389.102-78); Cristiano Lucio Sa do Amaral (986.230.874-53); Cintia Rosana Biaggi (020.812.739-93); Cintia Vila Nova de Souza (293.529.058-57); Cirilo Rafael Miranda de Sousa (013.402.903-83); Cirlene Sott (610.366.332-68); Claiton Aloreus Baggio (045.926.919-46); Clarinda Ribeiro Sousa (182.819.822-68); Claudia Borges Barbosa (008.306.217-33); Claudio Matias de Oliveira (016.973.831-06); Cleber Gomes (154.168.538-59); Clecia Pinheiro da Rocha (658.364.802-49); Cleia Alves da Costa (030.688.234-55); Cleudinaldo dos Santos Soares (013.396.623-29); Cleyce Marby Dias Claudino (076.720.334-84); Crislane Oliveira de Albuquerque (031.222.155-00); Cristiane Ricardo Paiva (061.049.056-76); Cristiano Caldas Neves (915.616.552-87); Cristiano Santos de Barros (003.535.482-86); Cristiano Tizotte Penteado (020.105.519-82); Cristina Martins Ribeiro (722.754.301-30); Cynthia Souza dos Santos (684.939.322-72); Daise Suane Bezerra (013.671.854-08); Daltro Paes Landim Ribeiro Junior (707.663.981-53); Dalva Diniz Rocha Amaral (607.842.372-04); Daniel Katayama Kasai (315.337.818-50); Daniel Lane Nogueira Gomes (017.781.923-51); Daniel Luis Xavier Filgueiras (828.633.855-34); Daniel Luiz Silva Pita (022.381.685-08); Daniel Marley Rodrigues de Souza (012.267.994-69); Daniel Messias Linck (041.837.459-77); Daniel Nascimento Montelo (014.247.973-06); Daniel Passos de Brito (905.676.333-49); Daniel Santiago de Figueiredo (026.517.043-50); Daniel Soares Dias Camelo (004.996.723-13); Daniel Souza Felix (012.205.293-54); Daniela Cohim de Freitas Baptista (765.172.765-72); Daniela Costa de Sousa (275.606.078-02); Daniele Biscaino Borondi (619.002.220-00); Daniele Colares do Rosario (755.804.702-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.800/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lana Carolina Dias de Macedo (985.212.331-91); Larissa Navarro Benevides de Magalhães (016.053.743-69); Larissa Otavia Duarte Fernandes (077.366.784-99); Laura Lucena Bruzarca (017.343.193-30); Layla da Silva Almeida Santiago (617.724.702-44); Leandro Francisco Pereira da Silva (041.878.823-59); Leandro de Queiroz Lima (924.173.533-34); Leci Muller (334.892.970-91); Leila Maria Queiroz de Araujo Menelau (013.071.604-92); Leila Parente Arruda (936.519.613-20); Leila Rejane Alves da Cruz Caires (553.738.105-25); Leiliane Rodrigues Almeida (441.670.403-87); Leonardo Alves de Araujo (023.235.713-70); Leonardo Cavalcante Cury (910.169.161-91); Leonardo Jose Oliveira de Mesquita (022.452.283-32); Leonardo Santos Camargos Rocha (062.142.816-77); Leonardo Veloso Miranda (008.071.153-71); Leonardo de Aguiar Galvao (098.946.947-64); Levine Castro Santiago (037.209.433-30); Leyla Rose do Socorro Araujo de Oliveira (636.536.802-04); Liaisson Wilhelm (960.673.300-91); Lidja Barreto da Silva (057.914.274-41); Lilian Sarmento Leal de Lima (026.411.383-79); Lillian da Silva Pereira (045.941.824-61); Lillian Nunes Tavares (845.251.774-20); Lillian Zain Lutfi Ferreira Silva (288.986.858-31); Lisandra Silva Teixeira (943.012.473-00); Litiberto Odon do Nascimento Valença (077.400.574-28); Livia Nogueira Miranda (721.656.261-53); Livia Oliveira Soares (094.612.736-06); Luana Frota de Andrade (010.749.763-80); Luanna Christine de Sousa (009.226.161-24); Lucas Diego Ferreira da Silva (038.722.074-74); Lucas Enmanuel de Oliveira Araujo (052.625.564-18); Lucas Jose Luz Polaquini (349.982.758-10); Lucas Nogueira de Oliveira Rios (033.883.465-69); Lucas Rodrigues Casado Lima (032.856.721-37);

3. Preliminarmente, registro que o anteprojeto atende os requisitos formais definidos pelo art. 6º da Portaria-CJU nº 1/1996, consoante bem sintetizado pelo Ministro Raimundo Carreiro, relator da matéria no âmbito da Comissão de Jurisprudência:

"O Anteprojeto de Súmula nº 13/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostram uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos prece-

dentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.

2. Embora não tenham sido indicados precedentes da 1ª Câmara (fl. 10v), esse requisito, como se vê no inciso VI acima transcrito, é prescindível, não impedindo, portanto, o exame e o trâmite da proposta de súmula."

4. Os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos do Plenário nºs 3219/2010, 2635/2010, 1705/2007, 0267/2007, 2254/2005, 645/2002 e os acórdãos da Segunda Câmara nºs 2436/2007 e 127/2007.

5. Quanto à conveniência e à oportunidade da aprovação do anteprojeto, acompanho os pareceres emitidos nos autos no sentido de que se trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal e de que a súmula a ser editada servirá de orientação aos gestores públicos e auditores desta Casa, assim como ao público em geral, a respeito da melhor interpretação a ser dada aos ditames do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

6. Quanto à redação proposta pelo relator da matéria na Comissão de Jurisprudência, entendo que deixa claro o posicionamento deste Tribunal acerca dos limites para utilização do dispositivo legal, uma vez que, nas contratações diretas com base no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/1993, é necessária a "pertinência entre o objeto da contratação e o objeto social das empresas subsidiárias ou controladas por empresa pública ou sociedade de economia mista, no caso de contratação direta".

Com essas considerações, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2011.

UBIRATAN AGUIAR
Relator

ACÓRDÃO Nº 1602/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.468/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
4. Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a anteprojeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a este acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



Lucas Vinicius Andrade Ferreira (002.169.731-04); Lucas Willemann Siviero (041.819.869-18); Lucas de Souza Cauper (747.262.692-91); Lucelia Aparecida Gonçalves (279.902.748-25); Luciana Amorim Porto (002.612.655-98); Luciana Gonçalves Pinheiro (048.595.463-00); Luciana Guerra Pessoa de Luna Souza (049.332.764-98); Luciana Martins Costa (617.733.602-72); Luciana Matos da Silva (804.372.733-34); Lucianna Vitorino de Araujo (861.233.943-04); Luciano Flores Ramos (932.947.510-87); Luciano Pereira Leite (814.716.453-04); Luciclea de Medeiros Santos (008.912.944-06); Lucienny Arruda Frauches (760.825.633-87); Lucilene Benevente Tavares Cordeiro (963.430.287-49); Lucineide Maria de Lemos (001.130.643-22); Lucio Leitão Lacerda (014.219.713-05); Luis Bernardo Souza Braga (031.744.555-37); Luis Cesar Vieira (628.609.413-04); Luis Marcos Costa da Silva (018.134.303-73); Luis Meirelles de Almeida Couto Neto (021.700.855-05); Luiz Benildon Castilho Pereira (494.059.262-68); Luiz Francisco Nogueira Lima (957.047.013-53); Luiz Rafael de Alencar Henrique (645.348.633-49); Luzia Elizabete Correia (022.120.699-01); Luzia de Maria Rocha Ayres (878.308.763-04); Luzimar de Souza (151.436.678-95); Lydia Ludimilla dos Santos Korontai (016.424.025-08); Lylilian Celly Oliveira de Deus (619.221.021-72); Magayver Mendonça Martins da Mota (014.652.733-01); Magno Silva de Paula (634.828.273-20); Maira Franca Negromonte (291.426.648-02); Maira Oliveira Lima (009.351.564-29); Malena Frigeri Tiburtino (110.630.367-98); Manoel Messias Ribeiro Moura (528.009.383-15); Manoel Souza Cardoso Junior (405.488.053-34); Manuel Monteiro Cunegundes Capano (054.265.974-30); Marcel Godois Rozon (844.310.752-91); Marcela Batista Soares Prais (016.348.226-84); Marcela Godinho de Almeida (814.486.275-91); Marcela Oliveira Ferreira (599.817.502-63); Marcela Sá Leitão Madeira (889.138.723-15); Marcelo Bau da Silveira (051.850.559-60); Marcelo Borges Sena de Souza (905.087.693-53); Marcelo Ferreira Vieira (053.322.956-18); Marcelo Freitas Cavalcante (968.906.653-68); Marcelo Henrique Limeira Lisboa (563.587.921-72); Marcelo Henrique de Aguiar Guimarães (790.886.514-34); Marcelo Quirino da Silva (755.947.492-68); Marcelo Rubim Lobato (621.623.223-15); Marcelo Teixeira Macedo (616.397.963-04); Marcia Andreia de Oliveira Biet Verdi (940.480.109-72); Marcia Maria da Silva (007.840.214-06); Marcia Masako Takahashi Kato (147.635.558-47); Marcia Oliveira Costa (002.322.102-09); Marcia Sheila Silva Vieira (874.156.904-00); Marcia Vanessa da Justa Teles (741.487.883-04); Marciano Braga Siqueira de Araujo Pedrosa (002.898.243-62); Marcielle Souza Zacheu (026.761.143-95); Marcio Batista da Silva (513.278.722-34); Marcio Bezerra Teles (761.348.733-49); Marcio Santana dos Reis (779.670.465-87); Marco Antonio Moraes Ferro (860.512.298-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3782/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.807/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Maceira Antelo Vasquez (900.889.727-04); Elizabeth Spielmann (041.321.699-36); Elizangela Alves de Oliveira (903.738.391-20); Ellen de Paula Andrade (279.852.078-99); Elson Nobre Cajazeira (008.801.435-50); Elton Busch (315.676.488-43); Elton Gonçalves da Cruz (102.742.637-93); Elza Cristina Reis Ribeiro (433.854.355-87); Emerson de Farias Pereira (702.108.531-15); Emílio Bilo Murad Neto (960.275.253-04); Erica dos Santos Soares (099.200.297-42); Erick dos Santos Neves (087.879.474-39); Erik George Blyth (956.923.987-53); Erika Sampaio Correia (725.690.772-91); Euler Gomes de Moraes (618.045.332-20); Evandro Silva Viana (005.162.093-61); Evandro Siqueira Barbosa (052.378.417-16); Eveline Silva Ribeiro (997.134.383-53); Everson Ferreira da Cunha Junior (015.868.111-85); Fabiana Carvalho Couto Nonaka (305.024.288-48); Fabiana Casarotto (009.773.540-08); Fabiana Martins Coimbra (014.813.606-04); Fabiane Alves Vieira (027.053.061-45); Fabiano Bassetto Ribeiro (356.085.088-66); Fabiano Cezar do Nascimento (012.650.330-30); Fabiano Tadeu de Franca Mota (025.975.016-63); Fabiano de Freitas Moraes (027.996.513-30); Fabio Andre Nakanishi (347.597.078-32); Fabio Aparecido Godinho de Almeida (305.978.078-17); Fabio Edson Silva (794.194.613-00); Fabio Jose de Melo Gomes (023.973.694-00); Fabio Nanci (289.608.618-80); Fabio Quintaneira Ferreira (087.377.727-16); Fabricia Maria da Silva (042.530.134-65); Fabricio Mendonça Amaral (036.246.296-89); Fabricio Salomão Dantas (005.820.941-78); Fabricio Vieira Fernandes (074.066.366-60); Fagner Ignacio Angelo (036.667.549-45); Farley Akim Sampaio Lima (036.202.885-00); Felipe Assis da Silva (040.626.254-31); Felipe Bruno Fraga Batista (033.305.115-75); Felipe Caracilles de Melo Maia (064.760.024-22); Felipe Garcia da Silva Pinto (699.846.201-82); Felipe Khauan Manfrin (080.565.039-35); Felipe da Roza (012.762.270-51); Felipe Ribeiro Brandao Guimarães (060.308.344-79); Ferdinando Woicickoski (807.752.920-87); Fernanda Aguiar Barbosa (019.201.835-31); Fernanda Alves Pinto (052.264.246-20); Fernanda Amboni Colonetti (023.958.559-36); Fernanda Ferrarezi (272.887.178-79); Fernanda Gomes de Almeida (326.451.388-96); Fernanda Rodrigues Watanabe Fioretti (275.002.738-19); Fernanda de Araujo Calado (181.953.278-00); Fernando Delmondes Silva (322.608.778-93); Fernando Donizeti Rinaldi (285.620.218-73); Fer-

nando Henrique Barros Cardoso (070.320.416-55); Fernando Henrique Reis (060.238.229-75); Fernando Pellin (022.253.920-80); Fernando Souza de Mello (042.341.739-83); Fernando Tiago Nascimento Medeiros (073.076.794-93); Fernando Tude Batista de Jesus (327.400.425-15); Fernando dos Santos Candido (000.337.090-92); Filipe Martins Alves Pereira (116.529.847-39); Filipe Oliveira Mattos (107.041.037-37); Filipe de Souza Vieira (108.358.937-74); Flavia Eliana de Oliveira e Faria (038.524.306-58); Flavia Montel Pianco (744.701.913-53); Flavia Paulo Laroça (998.264.106-91); Flavia Pedra da Silva (112.101.167-58); Flavia Renata Freitas Pinheiro (037.136.359-43); Flavio Eduardo Milanese (015.450.748-28); Flavio Lunguinho de Oliveira (092.839.127-21); Franciele de Oliveira Sangalli (068.190.519-05); Francis Gonçalves Silva (131.105.397-21); Francisca Milenna de Paula Matos (892.930.103-72); Francisca Vani Schimidberger (008.597.579-60); Francisco Antonio Veber (263.406.798-46); Francisco Gustavo Horst (025.443.700-17); Francisco Samuel Carneiro Vieira (019.473.561-35); Francisco Teixeira de Avelar Junior (954.020.396-15); Francivone Coutinho Muniz (047.233.603-79); Franco Dani Stupp dos Santos (030.482.820-33); Frederico Cesar Souza Nogueira Junior (042.116.803-07); Frederico Pedro de Queiros Mattoso Barreto (048.215.958-85); Gabriel Martins Rea (049.105.479-32); Gabriel Silva Santos (387.599.238-57); Gabriela Mendes e Silva (068.204.546-27); Gediane da Silva Costa (929.521.272-04); Geison Oliveira Maciel (819.538.010-72); Gelly Coelho Ferreira (089.787.557-55); Geovana Joanol Dias da Silva (588.850.640-00); Geraldo Dias Roseira (264.002.258-03); Gerlando Mendes de Oliveira (939.921.812-00); Gerson Juliano de Arruda (034.731.021-48); Gerson Meira Portella (119.808.931-87); Gerusa Lavratti (047.713.879-90); Gessica de Lima Vilela (023.654.411-06); Giane de Melo Rodrigo Marques Nunes (594.949.056-87); Gilber Guerra Pereira (636.305.401-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.812/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Baptista Pinto da Cunha (221.117.408-61); Renato Carlos do Nascimento (033.510.787-73); Renato Oliveira Gasull (729.809.406-82); Renato Pinto (008.946.479-62); Renato Spinardi (020.959.508-60); Renato de Oliveira Felício dos Santos (015.300.106-24); Renato do Rego (330.514.718-01); Rene Lima da Silva (950.579.785-00); Riane Rocha de Figueiredo (082.972.954-27); Ricardo Tadeu Campioni Junior (213.352.608-03); Ricardo Zanchetta (350.955.768-99); Rielbertti Santos Lima (023.515.323-09); Roberta Batista Pestana Campos (043.897.526-00); Roberta dos Santos Camilo Trisoito (215.219.748-88); Roberto Jaskinski (050.109.909-38); Roberto Silva Marcovistz (263.379.167-00); Robinson da Silva Guedes (016.871.623-28); Robson Araujo de Souza (006.998.325-94); Robson Borba da Rocha (273.952.758-61); Robson Escalreira de Brito (175.826.218-40); Roc Leitao Silva (760.287.712-87); Rodolfo Momolo (343.875.488-60); Rodolfo Pinheiro Uhlmann (960.140.243-87); Rodrigo Dell Orto Tononi (130.942.267-28); Rodrigo Fraga Paim (968.970.310-20); Rodrigo Leite Gonçalves Linhares (335.178.938-62); Rodrigo Lima Sedon (047.051.324-16); Rodrigo Miranda Pordeus (665.393.403-97); Rodrigo Rolim Zocca (213.327.218-69); Rodrigo Souza Barbosa (896.502.472-20); Rodrigo Spena de Lima (378.738.788-99); Rodrigo Villela Rodrigues (007.345.560-12); Rodrigo de Mendonça Faquini (060.484.316-00); Rodrigo de Sousa Santos (078.989.494-71); Rogerio Fernandes da Silva (942.197.292-91); Rogerio Rodrigues Pontes (271.394.238-14); Rogerio de Oliveira Alves (010.137.463-17); Rondinelly Fagner dos Santos Costa (712.247.262-00); Rosangela Correia de Vasconcelos (842.098.877-49); Rubens Bertolini Junior (713.678.619-34); Ruth Inez Abreu Valadares (594.869.886-68); Sabrino Aragao Pontes (600.303.403-30); Sami Kelson de Moura Martins (011.846.373-00); Samille Piazzalunga Carmona (004.341.551-28); Samuel Pereira da Silva (333.823.768-57); Sandra Amorim Tristao (029.418.317-54); Sandra Cristina da Silva (340.900.718-01); Sarana do Carmo Hauptmann (055.841.849-00); Sergio Assis Silva (559.029.449-53); Sergio Jose de Moraes (938.229.871-15); Sergio Leandro Rotheia de Medeiros (665.374.286-53); Sergio Lima de Oliveira (023.818.271-10); Sergio Moacir Bernardo (118.271.188-06); Sergio Odilon Dantas Mota (367.065.741-04); Sergio das Neves (092.151.108-60); Sheila Cristina Lima de Souza (717.289.451-00); Sheila Gruen (006.011.720-60); Sheylla Reis do Espírito Santo Santos (780.450.025-49); Sidnei Bittencourt da Silveira (987.670.891-00); Sidnei Naisinger (949.306.000-49); Silas Augusto Silveira de Moura (009.935.003-31); Silvio Antonio da Silva (799.614.876-72); Simone Ferreira dos Santos Oliveira (258.294.808-08); Simone Marinho Neves da Fontoura (454.617.160-91); Simone Ribeiro dos Reis (309.250.948-03); Sirlei Romera (125.016.588-17); Sivaldo Manoel da Silva (026.457.554-70); Sofia Silva Picasso (072.073.584-07); Sonia Maria Holanda Cavalcanti Sirimarco (220.653.697-87); Soraia Almeida Drummond (289.047.258-28); Soraia Liberato Braga (223.615.948-03); Soraya Lorena Assad Gomes (008.052.247-50); Stela Marcia Castilho dos Santos Obara (133.503.098-01); Suelen Vilela Ferreira Machado (055.073.876-21); Suelen dos Santos de Souza (116.324.497-06); Suely Barbosa de Farias (049.949.284-60); Ta-

ciana Aparecida Silveira (060.629.456-24); Tales Maia Dominot (018.597.240-35); Tales Tombini Hommerding (000.725.520-93); Tamires Galdino da Silva Machado (229.245.738-58); Tamiris Spoladore (368.459.028-28); Tania Ines Hahn Flach (001.502.169-63); Tarcizio Cristiano Figueiredo Mendes Delelli (057.532.509-71); Tatiana Cristina Brozowski Silva (300.941.728-46); Tatiana Grave (075.574.257-58); Tatiana Maria Souza Ramos Stassun (033.247.479-88); Tatiane Gonçalves Moraes Martins (187.021.368-80); Teodoro Correa dos Santos (091.314.207-70); Thais Batista Rodrigues (893.489.821-68); Thais Rodrigues Alves (071.435.566-61); Thais Sayumi Nakata (364.981.678-40); Thaize Barbosa Mendes Campos (046.875.796-12); Thalita Lourenco Teixeira (100.505.927-69); Thamyres Krygsman Sulz Dias Martins (120.256.387-28); Thayane Almerinda Caravellas Santos Costa (112.791.387-50); Thereza de Lixieux Bezerra (356.928.228-73); Thiago Almeida Gomes (907.063.581-04); Thiago Alves da Silva (860.549.102-72); Thiago Bernardes (010.923.209-70); Thiago Castro Martins de Souza (933.782.201-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.872/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Simões Florencio (051.356.096-36); Janaina Magalhães Fernandes Oliveira (704.403.791-72); Lucila Pereira Faria Falcão (263.221.611-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.324/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alicia Eloy (284.382.480-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.332/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anita Silva de Medeiros (570.329.802-44); Ester de Oliveira Seabra (563.818.082-68); Luiza Lima Casadio (149.815.482-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.094/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Suzana Mite Emri (607.889.177-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.125/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Grande Faria (396.850.318-00); Solange Rezende Grande Faria (135.535.368-88)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.127/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elisabete Coutinho da Mata (081.548.527-13); Elza Alves da Costa (609.507.907-10); Isis Marques Pereira de Oliveira (011.900.487-95); Juliana Alves do Valle (055.524.957-30); Lais Santos de Souza (015.641.857-61); Yolanda Ferreira Lage (403.975.997-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.140/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neuza Teixeira da Silva (027.707.987-07)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.899/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15); Alvaro Luis e Araujo Ciarline (358.171.941-04); Rubens Curado Silveira (587.775.631-15); Edvaldo Ribeiro dos Santos (489.306.109-78); Fabiana Ziles (626.221.450-04); Marcelo Martins Berthe (790.692.238-72); Maria da Conceição da Silva Santos (288.139.875-87); Marivaldo Dantas de Araujo (708.319.474-20); Paulo Cristovão de Araújo Filho (021.847.864-03); Paulo de Tarso Tamburini Souza (461.471.796-91); Wilson da Silva Dias (397.802.281-87); Rubens Rihi Pires Correa (006.289.198-75)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1.considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.1.4, 1.5.1.5, 1.5.1.7, 1.5.1.10, 1.5.1.11, 1.5.1.14, 1.5.1.16 e 1.5.1.18 do Acórdão nº TCU 5116/2010-1ª Câmara;

2.considerar parcialmente atendidas as determinações contidas nos subitens 1.5.1.6, 1.5.1.8, 1.5.1.12 e 1.5.1.15 do Acórdão TCU 5116/2010- 1ª Câmara;

3.considerar não atendidas as determinações contidas nos subitens 1.5.1.9, 1.5.1.13 e 1.5.1.17 do Acórdão TCU 5116/2010-1ª Câmara e nos subitens 1.5.1.1, 1.5.1.3 e 1.5.1.4 do Acórdão TCU 1085/2009-1ª Câmara;

4.conceder novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo - NEMS/ES, informe sobre as medidas adotadas para o atendimento integral das determinações exaradas nos subitens 1.5.1.6, 1.5.1.8, 1.5.1.9, 1.5.1.12, 1.5.1.13, 1.5.1.15 e 1.5.1.17 do Acórdão TCU 5116/2010- 1ª Câmara e nos subitens 1.5.1.1, 1.5.1.3 e 1.5.1.4 do Acórdão TCU 1085/2009-1ª Câmara;

5.dar ciência aos responsáveis que o descumprimento de determinações do Tribunal poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do disposto no art. 58, inciso VII, da Lei 8443/92, de acordo com a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-027.112/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto, em virtude da anulação da Tomada de Preços nº 004/2001, conduzida pela Prefeitura Municipal de São Bento/PB, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da respectiva instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-003.991/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jaci Severino de Souza (339.343.714-34)

1.2. Interessado: Construtora Suport Ltda. (10.548.764/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Banco do Brasil, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-014.316/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, acompanhada de cópia da respectiva instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-034.070/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Lúcia Ehrenbrink - Juíza do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS - Justiça do Trabalho (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região/RS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 20):

ACÓRDÃO Nº 3796/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE, nos termos constante do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.758/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Hildira Muniz Santiago (116.905.423-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. que ajuste o valor da referida parcela, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3797/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.938/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Soares da Silva (307.937.422-34); Egídio Marques de Souza (045.144.672-00); Osvaldo Ferreira da Silva (030.548.102-91)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.975/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias André Agostinho (282.753.147-04); Ida Lúcia Forte Franchim (004.848.638-86)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.083/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fátima Barroso Balieiro (130.225.712-91); Gildete de Melo Betti (041.352.962-20); Rufino Nunes Colares (510.588.712-34)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.149/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deoclécia Conceição Rocha Melo (044.013.523-00); Maria José Gonçalves Garcez (080.859.513-04)



- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.152/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carvalho da Silva (288.725.844-34); Antônio Rangel de Farias (038.055.734-72); Darlan Lopes Herculano (055.719.524-15); Francisco de Assis Pereira Gomes (059.481.934-20); José de Sousa Costa (270.873.527-68); Laurinda Naiza do Carmo (059.294.234-15); Maria Dalva de Araújo Ferreira (768.986.284-53); Maria do Rosário Ferreira da Silva (161.714.544-00); Sônia Iris Leite de Alencar Cordeiro (205.486.724-15); Sônia Maria Ramalho Pires (154.200.944-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.158/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Julieta Cunha da Silva (304.989.107-68); Jussara Soares Poppolino (701.490.977-00); Juvenal Coelho Figueiredo (391.955.207-59); Kátia Regina Rego da Silva Nascimento (243.016.393-49); Laurentina Paschoal de Araújo (554.271.547-87); Léa Maria de Oliveira Medeiros (373.876.427-53); Léia Ferreira Lima (398.163.207-97); Leila Carvalho Silva Mazzei (407.403.077-20); Leni Pinto de Souza (306.051.567-00); Lenir Vasconcelos Barbosa da Silva (053.384.923-34); Leonarda Maria Balbina Lima (430.292.307-59); Leopoldo Oscar Álvares Pimenta (539.996.577-15); Lígia Marques dos Anjos (329.173.257-04); Lindinalva Evangelista Sobral (370.466.247-04); Lúcia Ertel (446.668.027-20); Lúcia Helena Pereira Coelho (642.012.607-04); Lúcia Pereira Peixoto (495.290.807-00); Lúcio Ronaldo Cardoso (129.085.417-34); Luis Reinaldo Belhassof (362.586.107-06); Luiz Alberto de Azevedo Cerqueira (350.646.687-91); Luiz Antônio da Silva (395.713.517-68); Luiz Antônio da Silva Nunes (340.731.757-34); Luzia Gomes Nascimento Lima (885.643.477-68); Lygia de Souza Machado (350.455.077-53); Malvina Rosa Motta (591.738.587-49); Marcos José de Souza (777.929.637-72); Maria Alves Pinto (438.511.267-34); Maria Aparecida Frechette Calvão (516.124.297-34); Maria Aparecida do Carmo Aguiar (554.170.007-87); Maria Auxiliadora Gonçalves (636.706.907-00); Maria Cristina de Oliveira Cunha (537.605.227-34); Maria Inês Louzeiro Costa (370.659.397-15); Maria Inês do Nascimento Lopes (279.061.327-34); Maria José do Valle Bernardino (557.025.547-87); Maria Luíza de Mello Souza (805.015.597-87); Maria Luíza de Souza (752.707.227-04); Maria Ribeiro da Costa Lopes (719.093.117-15); Maria Selma Castro de Lima (032.499.992-53); Maria Sônia da Silva (573.818.367-34); Maria da Piedade dos Santos (405.795.497-04); Maria das Graças Soares Sousa (264.065.357-15); Maria das Graças Onofre Malheiros (568.403.227-34); Maria de Fátima Moreira dos Santos (645.496.077-34); Maria de Nazaré Balesteros Correia (791.876.417-04); Maria de Oliveira Malafaia Almirante (393.177.907-63); Maria do Carmo Carvalho da Silva (465.439.377-34); Maria do Carmo Ferreira da Siva (484.402.137-00); Maria do Perpétuo Socorro Lima Rosa (081.919.484-00); Marília dos Santos Costa (901.114.437-68); Márcia Sion (548.601.727-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.162/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo César Scheidt (485.007.129-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.163/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antenor Sampaio Canejo (083.031.694-91); José Carlos de Carvalho (145.642.468-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.193/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aluizio Moreira Pimentel (001.904.111-04); Antenor Pereira dos Santos (132.066.720-15); Aroldina Wanderley de Carvalho Gomes (244.488.771-91); João Athaide Alves (046.565.630-72); Justo Goya Neto (147.116.720-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.233/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivis de São Jorge Benício Magalhães (043.119.227-87); Mário Guilherme Gonçalves (250.471.167-00); Ronaldo Reguengo Lomelino (035.576.427-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.556/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Roberto Fonseca Cavalcanti (239.327.597-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.937/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Manoel Faria Leal (263.292.987-34); Walte Vicente de Freitas (175.731.737-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.957/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lúcia Maria Lino de Oliveira (461.494.737-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.982/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elisabeth Marras Vidali (717.986.508-78); Elizabeth Cristina Paizana (523.685.307-97); Manoel Tomé de Souza (462.174.607-34); Maria Lúcia da Silva (335.709.577-72); Oswaldo José Barbosa (417.643.237-34); Sebastiana de Souza Faria (912.411.897-49); Selma Maria Braga da Silva (528.588.987-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.167/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célio Carlos Rodrigues (094.954.441-87); Dimas Franco de Oliveira (063.069.421-49); Iracema Virgínia Noleto (216.429.311-87); Marce Divina de Paula Costa (125.610.291-15); Terezinha Freitas Silveira (101.305.191-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.171/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos da Costa (426.632.887-72); Augusto Fernando Haanwinckel (336.018.367-34); Áurea Luci de Oliveira Sant Anna (411.728.767-20); Dionéia da Costa Monteiro (496.643.107-78); Iriso Regeneratti Viana (301.644.607-30); Luiz Carlos Adriano (185.183.117-72); Nágila Maria do Sacramento Dantas (601.349.847-49); Paulo Roberto da Cruz dos Anjos (268.886.107-72); Rosa Maria Polari de Alverga (712.304.917-91); Sueli da Fonseca de Santana (348.101.537-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.937/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Almerindo Santos Rodrigues (023.054.532-72); Miracéli de Oliveira Cardoso (039.029.782-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.951/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Antônio Mendes da Silva (147.424.704-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.962/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Costa Rego de Albuquerque (005.570.562-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.968/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neuza Regina Quinteiro Goulart (184.163.900-10)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.969/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miracy de Andrade Machado (090.799.637-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.031/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Danilo José Barbosa (000.097.416-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.158/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Elizabeth Abreu Santos Andrade (178.631.556-49); Benedita Pereira da Conceição Silva (196.875.246-34); José Francisco da Fonseca (230.760.206-25)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.180/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Jair Barbosa (061.498.391-68); Avanilde Joaquim de Souza (121.671.261-15); Creudes Neris de Sousa (025.858.801-25); Ecione Inocêncio de Paula (269.203.361-20); João Ribeiro de Moraes (232.300.291-00); José Antônio do Nascimento (136.355.811-00); João Batista Ferreira (095.661.551-15); Manoel José da Costa (289.211.781-04); Manoel Messias dos Santos (122.745.341-87); Nilza Alves da Silva Normandes (137.291.441-20); Orlando Sousa Alves (025.648.661-15); Otoniel de Sousa Revoredo (067.590.681-49); Rosane Rassi (846.097.888-53); Sebastião de Abreu (037.331.491-49); Sipriano Rodrigues Trigueiro (133.072.581-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.183/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas Alves Feitosa (011.181.613-00); João Gomes do Nascimento (065.086.003-97); Manoel Joaquim Lopes Saraiva (077.185.513-34); Reynaldo Tajra França (030.102.103-10)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.807/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelaide Lúcia Orlowski (001.589.830-09); Alder Henrique de Oliveira (817.206.450-00); Alexandra Santana Porto Lentino (823.119.780-04); Aline Gouveia Medeiros (019.676.170-07); Aline Oestreich dos Santos (006.709.130-06); Ana Luíza Gurgel da Silva Sarubbi (919.583.850-34); Ana Paula de Lima (988.988.760-68); Anderson Rodrigues da Silveira (834.604.700-20); Andréia Blazina (882.699.810-87); Andrieli Daiane Bard (835.422.130-04); Ângela Cristina Amaral dos Santos (738.622.310-20); Bruna Mariane Martins (025.567.600-01); Camila Bolson Bortoluzzi (018.261.430-17); Caren Valdenize de Figueiredo (961.227.570-04); Carine Laís Nonnenmacher (013.775.680-16); Carlos Eduardo Coronel Perillo (897.811.710-49); Carlos Roberto Vilela Taquatia (804.889.600-10); Cátia Frigi Delevati (986.103.330-00); Claudemir Felipe dos Santos Alves (407.066.130-15); Cleunice Nascimento Sanabria (572.717.550-04); Daniela Oliveira da Silva (965.088.840-34); Daniele Marques Siqueira (011.193.810-45); Daniele de Souza Prado Dorneles (005.078.280-03); Daniella Borges Machado (541.255.700-78); Danielle Machado dos Santos (920.845.590-49); Danna Rodrigues Moreira (826.833.520-34); Deisi Angélica Hoffmann (021.733.800-36); Eliane Fagundes da Silva (011.074.740-27); Elisa de Baumont Philippsen (012.088.590-56); Fabiana Rodrigues (814.899.780-20); Fabiano Santos de Oliveira

(694.162.220-20); Fátima Margareth Barreto Lied (236.941.300-04); Felipe Masutti Schmidt (820.801.350-15); Fernanda Carlise Mattioni (011.022.530-90); Flávio Maciel Scholtz (007.088.340-86); Isa Lia Koan (477.243.400-30); João Nilmar Ribeiro da Silveira (997.734.650-04); Josiete Rocha de Souza (806.173.600-49); Karina Meireles de Abreu (018.580.340-78); Keisy da Rosa Maciel (015.714.450-05); Laide Hanauer (677.996.980-04); Lauren Soares Macedo Pina (017.084.410-26); Leandro Dreyer Glasenapp (001.364.850-06); Leandro Moraes Soares (002.897.990-74); Luciana Ávila Baum (564.992.640-91); Lucilene Roxo Teixeira (668.644.960-15); Mara Regina Larrea Ribeiro (570.980.180-15); Marcelo da Cunha Pithan (607.566.670-20); Márcio Cristiano Calvi (964.294.290-91); Márcio Roberto San Martin (819.203.770-34); Marco Antônio Martins Portal (838.907.000-63); Maria Clarice de Fraga Castro (295.882.510-87); Maria do Carmo Linhares de Campos (809.961.160-87); Marli Martha Stasiak (415.271.430-15); Melissa Michelsen (954.503.430-00); Miguel Ângelo Dutra Sartor (010.733.010-52); Nara Adriana da Rosa (660.656.900-15); Patrícia da Conceição Vargas (004.989.750-02); Priscilla Carravetta Ribeiro (983.347.860-34); Regina Sumiko Watanabe Di Gesu (734.930.587-72); Renata Kipper Baptista (018.449.480-05); Roberta Duarte da Costa (969.891.650-49); Rodrigo Barboza Lussana (967.693.000-87); Rosângela Silva Montiel (006.974.240-57); Sabrina Melo Evangelista (940.219.370-72); Sandra Cristina dos Santos Almeron (882.373.890-34); Sérgio Dório de Carvalho (198.521.378-83); Sirlei Kieffer Pereira (977.498.690-34); Solinei Paulo Borgheti (999.979.400-91); Tais Fernanda da Silva (004.182.040-12); Tâmara da Silva Soares (912.602.720-87); Tiago Camargo Mazzilli Ramos (983.997.800-49); Valdir da Silva Martins (596.118.800-06); Vanessa Pinto (003.698.320-94); Victor Emanuel Reis de Almeida (018.774.820-99); Vinícius Alves dos Santos (011.024.680-29); Vinícius Ordakowski de Oliveira (829.683.140-68); Virgínia de Mello Soares (702.343.610-34); Viviane Aumonde (530.197.920-53); Zaida Lidiane Teixeira Silveira (001.436.490-51).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.904/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Cristina de Oliveira Luna Barbosa (026.383.884-67)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.907/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Vinício Carneiro (011.902.230-31); Adriana Moreira Pinto (995.880.210-49); Adriana dos Santos Oliveira (892.433.070-53); Adriano Torri Souza (772.063.800-00); Afonso Kummer de Oliveira (016.524.410-00); Aldecir Antônio Echer (647.554.280-68); Aldo de Freitas Beskow (006.228.070-80); Alessandra Herpich Machado (064.404.979-01); Alessandro Coimbra Nunes (673.363.020-68); Alex Fabiano de Oliveira Machado (002.125.220-35); Alex Guimarães Grillo (899.398.590-15); Alice Cronst Paese (479.694.740-04); Alice Fermine Ermel (630.926.200-97); Aline Scarton (013.171.680-89); Ana Márcia Vieira Cime (998.530.860-34); Ana Maria Carniel dos Santos (607.705.700-20); Ana Mirtes Carniel (693.238.600-34); Ana Paula Silva dos Santos (947.880.810-91); Anderson Jesus Barbosa (895.322.870-00); Anderson Sartório Castelo Branco (991.548.970-68); André Borges Nunes (000.054.180-03); André Juliano Souza (702.714.960-53); André Luiz Tiziam (003.929.880-97); André Zinn Porto (645.452.450-72); Andressa Trentin de Barros (016.245.640-97); Anelise Frezza Sgarioni (969.027.010-91); Ângela Maria da Silva (004.485.880-99); Ângela Paula da Roza Zin (820.097.240-20); Ângela Szelbrackowski (818.735.490-91); Antônio Augusto Ribas de Freitas (002.020.560-07); Armando Misura (936.672.050-15); Artur Kuchert (836.285.250-04); Carlos Eduardo da Silva (986.090.330-15); Carlos Eduardo de Souza Costa (979.277.670-20); César Bonamigo (024.943.150-50); César Augusto Bilhalva da Silva (002.830.110-25); Christian Limbacher (763.631.120-87); Cibele Vargas Machado (810.654.260-20); Cíntia Nunes Lucas (959.825.660-04); Cirleni Bastian Horst (707.707.000-04); Clarisse Celeste Lopes Rohde (959.828.090-04); Cleber Oro (007.847.210-50); Cristina Isabel Munoz Ferreira (940.954.000-30); Daiane Cristine Muller (017.501.500-77); Daniel Coradi Padilha (821.758.450-87); Daniel do Gito



(004.251.340-59); Daniela Marques Valinas dos Santos (036.737.736-58); Daniela Rossini (905.499.880-68); Daniela Severo Soares (014.482.140-09); Danusa Gonçalves Rodrigues Ferreira (001.881.330-54); Deise Torres dos Santos (814.698.100-34); Deiverty Jorge Barboza (005.541.830-99); Denise Emília Wosiack (004.592.410-44); Denise Simão Coitinho (995.692.560-87); Diego Belmude Astrana (974.258.260-20); Diego José Hannecker Silveira (987.530.100-00); Djéssica Scarlet Dietrich de Lima (002.784.170-78); Eder Luiz Loss Lazzari (979.372.740-34); Edgar Rolando Catacora Mamani (806.432.720-20); Ediamara Fátima Menetrier (936.746.860-15); Edilson Calvete Blanco (889.372.830-34); Edmilson Freitas de Azevedo (679.367.330-00); Elisandra Panisson (734.768.540-00); Elisângela Borin Pereira (980.548.560-91); Elisângela Morais de Borba (987.582.410-00); Elise Maria Dávila (024.296.570-90); Emília Heckler (014.086.220-09); Evandro José Kavalerski (010.876.690-06); Everton Gean Lopes de Lima (001.484.020-03); Fabiana Toledo dos Santos (558.963.590-04); Fabiane Fróis (827.761.480-20); Fabiane de Grandis do Nascimento (012.138.640-62); Fabiano Pergher (618.769.760-04); Fábio Bueno Lopes Neto (008.021.330-88); Felipe Araldi (833.814.810-53); Felipe Mendes (012.452.990-93); Felipe de Fraga (729.875.370-34); Fernanda Brentano (995.002.300-97); Fernanda da Silva Porto (014.716.730-22); Filipe de Siqueira Rodrigues (011.774.790-44); Flávia Helena Dagort (021.660.530-09); Flávio Regis Diehl (378.517.050-53); Franciele Luzia Radtke (003.109.450-38); Franciskelly de Azevedo Lima (952.765.210-34); Franklin Gonçalves Soares (010.205.980-26); Frederico Pedroso Linck (764.233.440-00); Gabriela Fraga do Amaral de Oliveira (961.448.900-68); Gilson Francisco Souza de Abreu (973.728.540-91); Giovanni Costa Macedo (617.105.470-49); Giovanni Zaltron (705.828.580-20); Gisele Fernanda Damasceno (002.282.660-25); Glauci Alves Gonçalves (818.497.880-49); Glauco Ricardo Trapp (967.965.290-49); Graciele Figueiredo Soares da Silva (060.521.084-52); Greice Michele Dill Lauxen (018.050.860-14); Guilherme Antônio Dalmolin (012.532.410-31); Guilherme Teixeira Flores (005.078.910-40); Gustavo Cordeiro Sanchez (904.581.090-53); Homero dos Santos Peres (001.365.830-16); Humberto Bruschi Rodrigues (975.769.990-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.909/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvânia Maria Wasmuth (470.300.380-53); Sílvio Luís Belloli Gonçalves (607.266.100-97); Simone Regina Duarte (014.859.490-50); Sônia Angelita Mendes Pompeu (967.435.810-20); Susiane Martins Almeida de Oliveira (007.397.180-45); Suzana Soares Adams (005.806.340-43); Tânia Maria de Oliveira (006.906.410-52); Tatiane Grave (005.901.040-12); Taynan Vieira Varela (013.215.110-35); Thiago Rafael Monteiro Pacheco (830.568.310-91); Tiago Vieira Schwarz (016.903.600-62); Tobias Abich Rodrigues (010.566.520-71); Vanessa Ferreira (003.984.790-03); Velci Roberto de Lima Pereira (982.291.840-20); Vinícius Fernandes (000.672.070-65); Vinícius Ferreira Bueno (018.741.050-06); Vítor Luís dos Santos Ferri (989.884.840-53); Vítor Rittmann Silva (013.972.130-43); Viviane Tocolini Giacomolli (662.535.510-00); Volmir Reus Clifton (277.313.670-53); Voneide Saccon Fogaça (479.392.060-87); Wagner Deboni (016.645.180-02); Wagner da Silva Souza (823.691.780-00); Yuri Monteiro Aguiar (018.072.890-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.910/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Chaves de Oliveira (787.297.693-53); Adriano Gomes Barbosa (070.179.654-50); Ailza Severo Batista (746.867.124-91); Aluizio Rodrigues Guimarães (247.728.013-91); Antônio Luciano Lima Morais (848.439.503-00); Carlos Mácio de Medeiros (018.392.894-65); Cícero Pedro Bejamim de Santana (002.945.333-03); Cícero da Silva Cena (972.162.403-91); Cícero de Oliveira (893.389.793-34); Daniel Denis Silva (069.613.464-05); Diego Henrique Pires Gonçalves (071.472.914-09); Diogo Pereira de Meneses (073.790.274-41); Edgar Tomaz da Silva (026.212.534-07); Eliabe Inácio de Oliveira Cruz (071.497.044-17); Eraldo Carlos Monteiro de Sousa (061.828.754-02); Fabiano Pereira de Sousa (057.234.784-78); Flávia de Castro Carlos (880.459.603-10); Fran-

cisco Adelson Gadelha Laurentino (055.277.694-73); Francisco Clênio de Alencar (033.504.304-65); Francisco de Assis Justino dos Santos (053.197.894-08); Gizafran de Sousa (041.249.944-43); Idelfonso Cavalcante Gonçalves (002.061.633-39); Ivanildo Formiga da Silva Júnior (067.127.714-63); Jânio Vieira da Silva (058.105.164-59); José Orlando Lobo Fiuza (438.508.043-72); Jovânio Pires Severino (025.499.194-75); Juarez Medeiros Viana (015.840.453-02); Júnior Trajano de Souza (010.071.584-25); Maciel Ferreira Lima (054.662.314-01); Manuel Lemos da Silva (040.331.144-67); Márcio dos Santos Almeida (049.337.494-93); Maria Aparecida Gualberto da Silva (055.095.854-12); Odair Francisco Duarte da Silva (049.153.514-75); Paulo Rodrigues Benedito da Silva (067.636.924-39); Raiton Farias Barreto (077.582.104-73); Reinaldo Rodrigo Caetano Gomes (007.383.033-05); Roberto Wagner Lima Monteiro (825.295.903-20); Rômulo Kelvi Araújo dos Santos (080.832.644-90); Rumménigge Antunes Bezerra Lopes (061.816.724-27); Sandreana Rufino de Sousa (861.850.984-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.375/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Higino da Costa Soares (063.585.271-34); Maria José Barreto Munis (600.970.781-15); Rosângela Carvalho Valdes (001.340.081-97)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.422/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Alves Ferreira (016.046.290-88); Anderson José Borba Pompeu (802.326.390-00); Antônio Marcos Vargas Fagundes (807.128.190-53); Elaine Alves Ferreira (885.937.030-20); Emily Alves Ferreira (023.515.290-06); Fernanda Oliveira Gomes (427.413.190-49); Helena de Oliveira Benites (912.372.030-15); Jaqueline Maria de Borba Pompeu (802.221.610-00); Margaret Vargas Fagundes (696.863.000-15); Marlene Ribeiro da Silva (002.218.170-93); Patrick Ribeiro da Silva (002.354.510-02); Roseli Fumagali de Borba (911.976.780-34); Suely Lemos dos Santos (002.447.600-55)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.430/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Auta Rufino de Araújo (930.077.444-15); Cícera da Silva Barreto (133.237.924-91); Fagner José Machado da Silveira (012.048.954-65); Franklins Machado da Silveira (035.715.504-12); Jéssica Machado da Silveira (012.048.924-40); José Maria da Silveira Neto (012.049.004-85); Maria José Gomes de Luna (176.606.614-34); Maria de Lourdes Machado Barros (072.134.414-34); Maria de Lourdes do Nascimento (204.261.004-68); Valéria Victória Ferreira Cavalcante (082.721.894-02)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.448/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jarlene Fernandes Correia (603.599.941-72); Maria Gabriela Trajano Linhares (011.533.701-66); Maria Gomes de Lima Pedrosa (275.881.901-59); Marlene Glória Batista Costa (184.906.542-04); Thiago Romário Batista Costa (017.806.281-29); Vinícius Fernandes Correia (696.156.751-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.473/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Inês da Silva Santos (857.482.267-15); Sebastiana Martins (694.101.607-82); Violene das Graças Rodrigues Medeiros (082.547.787-52)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.506/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cláudia de Sousa Rabelo (625.108.351-49); Daniella de Souza (021.536.331-09); Eurides Pereira de Oliveira (806.313.391-91); Luiz Alves Marra (002.684.451-68); Maria Cornélia Barcelos da Nóbrega (427.427.061-00); Otávio de Souza (021.536.261-61)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.093/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altair Santos (068.668.161-49); Ivonilde Noronha de Lima (131.337.054-15); Maronita Guedes Ferreira (778.070.735-00); Neuza da Silva Marques dos Santos (023.474.097-35)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.125/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Vieira (455.929.266-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.135/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Raimundo de Souza Filho (839.117.235-04); Verônica dos Santos (010.114.345-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.148/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adria Semem Marques (529.882.522-20); Ana Paula Semem Marques (529.899.412-15); Antonieta de Paula e Sá Neta (529.882.602-49); Augusto Henrique Semem Marques (529.883.172-91); Edy Kennedy Marques (529.883.252-00); Gabriela da Costa Cavalcante (845.175.812-68); Jamile Semem Marques (049.915.162-34); Karollainy Semem Marques (529.882.952-04); Kaue França Cavalcante (845.878.732-68); Leonardo Semem Marques (529.883.092-72); Sandra Socorro Izel Cavalcante (192.305.162-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.479/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Almir de Oliveira Fernandes (296.719.067-53); Anelizi Lenzi Ruas de Almeida (874.195.641-91); Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade (425.467.707-30); Antonio Fernando Barbosa Vasconcellos (280.866.946-15); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Daniel de Araújo Borges (505.936.921-87); Eduardo Gonçalves Bonquimpani (893.508.637-15); Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Leonardo Andre Paixão (125.598.288-80); Lucio Antonio Marques (010.816.166-87); Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Manoel Moraes de Araújo (065.181.175-91); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Marcos Alcido Ferreira (210.557.189-15); Miguel Ragone de Mattos (669.984.091-68); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Roberto Riscado Junior (072.903.677-40); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45); Sergio Caruso (042.426.617-20); Sidney Maury Sentoma (131.571.918-53); Sérgio Ramos Bezerra (172.989.544-15); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49)
1.2. Órgão/Entidade: Irb-Brasil Resseguros S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.836/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Participação Pis-Pasep - MF
1.2. Responsável: Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87)
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência do Acórdão proferido, bem como do Relatório que o fundamentou, ao Fundo de Participação Pis-Pasep - MF.

ACÓRDÃO Nº 3839/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.842/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Michael da Costa Móra (515.323.360-04)
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao CNPq que proceda à baixa na inscrição de responsabilidade do Sr. Michael da Cota Móra, efetuada no SIAFI através da Nota de Lançamento 16632, de 9/12/2008.

ACÓRDÃO Nº 3840/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2276/2011-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "*em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1. do Acórdão 5014/2010-TCU-1ª Câmara*", leia-se: "*em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1. do Acórdão 1.055/2011-TCU-1ª Câmara*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.848/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Maria Helena Pinto da Silva (085.630.202-34)
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 237, inciso VII, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação, dando ciência desta deliberação à representante.

1. Processo TC-008.265/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: A.C.F. Ferreira Fraga Comercial Ltda.
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (SEFID-2)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 18):

ACÓRDÃO Nº 3842/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.246/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Mario Nonato Silva (CPF 001.277.282-87)
1.3. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.307/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: José Bispo dos Santos (CPF 125.511.557-20)
1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.799/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Tais Silveira Quaresma (CPF 090.920.057-20); Vera Lucia Alves (CPF 216.667.097-00)
1.3. Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.086/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Abelardo Pinheiro Costa (CPF 639.664.842-34); Abiezer Claudio de Araujo (CPF 745.627.892-04); Abimael Onofre Silva (CPF 182.399.308-75); Abraao Costa Santos (CPF 018.873.123-74); Acelina Rodrigues de Oliveira (CPF 925.735.503-97); Acleisia Tavares da Silva (CPF 760.663.632-04); Adail Roberto Nogueira Tavares (CPF 441.633.982-87); Adailson Vieira de Santana (CPF 809.181.743-68); Adailson de Macedo Alves (CPF 788.033.063-15); Adailton Ribeiro Reis (CPF 290.868.092-00); Adairton Angelo Lima da Silva (CPF 692.234.402-20); Adalberto Francisco Alves (CPF 066.957.754-51); Adalberto Joao de Sousa (CPF 855.272.973-34); Adalmino da Paixao Veiga dos Santos Junior (CPF 006.666.572-89); Adalgisa Maria de Oliveira (CPF 027.063.813-02); Adalgiza Mourao Oliveira (CPF 871.986.062-53); Adalto Barbosa Costa Junior (CPF 866.217.002-10); Adalto Siqueira Flor (CPF 520.508.072-87); Adalton Bento de Araujo Junior (CPF 020.759.023-05); Adara Monteiro de Freitas (CPF 011.423.102-80); Adecí da Silva Oliveira (CPF 142.156.085-20); Adeildo Siqueira (CPF 859.701.662-00); Adeilson Nascimento de Azevedo (CPF 967.701.712-87); Adelia Maia de Oliveira (CPF 238.843.122-00); Adelman Jovelino Araujo (CPF 067.027.074-10); Adelson Junio Teixeira de Sousa (CPF 038.857.285-08); Ademí de Souza Leite (CPF 691.036.234-91); Ademir Barroso Cardoso (CPF 022.880.213-06); Ademir Ferreira Santana (CPF 600.030.902-30); Ademir Nunes Santana (CPF 344.990.402-72); Ademir Pereira Bueno (CPF 901.460.772-53); Adenilce Batista Carvalho (CPF 914.577.852-34); Adenilda Joana de Sousa Araujo (CPF 803.464.133-20); Adenilson Amador de Melo (CPF 056.766.204-71); Adenilson Lopes da Silva (CPF 325.512.152-34); Adenilton Ferreira dos Santos (CPF 720.550.902-59); Adenilza dos Reis Araujo (CPF 016.606.723-76); Aderisvania Francisca da Silva (CPF 055.308.253-11); Aderlan Pinho Carvalho (CPF 018.570.332-13); Aderson Menezes da Silva (CPF 600.736.322-87); Adessandra Freitas Caldas (CPF 015.309.602-07); Adilla Mayara Silva (CPF 068.439.884-23); Adilma Ayane Costa de Sousa (CPF 071.689.824-19); Adilson Fabio Napoliao da Silva (CPF 089.274.904-01); Adilson Renner Sousa Rodrigues (CPF 601.943.923-25); Adnelza Belchior da Costa (CPF 859.764.822-87); Adria Maria Nascimento dos Santos (CPF 912.750.672-04); Adria Pimenta do Nascimento (CPF 008.412.892-55); Adria de Jesus Pimentel (CPF 975.058.032-04); Adria de Oliveira Lima (CPF 003.322.392-09); Adriana Alves de Santana (CPF 009.796.343-77); Adriana Araujo da Silva (CPF 013.164.372-05); Adriana Barboza de Lima (CPF 224.600.648-10); Adriana Braga de Souza (CPF 002.591.122-83); Adriana Carla da Silva Alencar (CPF 841.337.912-15); Adriana Carvalho de Souza (CPF 005.005.202-08); Adriana Costa Freitas (CPF 996.284.303-00); Adriana Costa da Silva (CPF 025.332.803-99); Adriana Duarte de Sousa (CPF 780.168.782-53); Adriana Frota Carneiro (CPF 475.466.622-49); Adriana Gomes Lima (CPF 012.703.092-18); Adriana Gomes da Silva (CPF 016.139.194-09); Adriana Jesus da Silva (CPF 813.615.212-87); Adriana Maria Santos



de Barros (CPF 071.743.584-97); Adriana Moraes das Neves (CPF 003.433.212-03); Adriana Nunes (CPF 033.941.773-07); Adriana Patricia Souza da Silva Gomes (CPF 054.841.474-25); Adriana Paula Ventura de Medeiros (CPF 455.867.992-00); Adriana Queiroz da Silva (CPF 003.401.322-99); Adriana Tavares de Barros (CPF 029.370.284-54); Adriana da Silva Santos (CPF 026.674.683-76); Adriana da Silva Torrinha (CPF 521.633.002-00); Adriana de Arruda Nonato (CPF 005.493.912-74); Adriana de Oliveira Araujo (CPF 975.516.273-91); Adriana de Souza Pinto (CPF 013.852.442-40); Adriana de Souza Pires (CPF 000.230.412-00); Adriane Marcelly Lima Andrade (CPF 891.746.402-59); Adriane Miranda de Assuncao (CPF 648.405.222-00); Adriane Moreira Reboucas (CPF 638.637.822-91); Adriani Repolho da Silva (CPF 893.032.612-91); Adrianne Ramos da Silva (CPF 852.570.102-59); Adrianny da Rocha Pinto (CPF 885.543.332-68); Adriano Caldeira da Costa (CPF 986.768.572-53); Adriano Ferreira Brasil (CPF 970.884.202-87); Adriano Marcio Sousa Santos (CPF 402.927.382-34); Adriano Martins Lopes (CPF 947.906.982-20); Adriano Mendes Machado da Silva (CPF 070.581.294-44); Adriano Miranda Magalhaes Filho (CPF 778.789.302-87); Adriano Rego Barros (CPF 012.597.782-40); Adriano Rolim Martins (CPF 946.166.042-15); Adriano Rufino da Silva (CPF 088.145.554-78); Adson Ribeiro de Oliveira (CPF 688.596.272-49); Agenildo Maia Andrade (CPF 005.934.642-65); Agerdan Barroso Junior (CPF 007.238.552-93); Ageu Candido Marinho (CPF 968.373.572-04); Ageu Medeiros Costa (CPF 005.657.222-04); Agliane de Lima Oliveira (CPF 002.704.492-05); Agna Lima de Freitas (CPF 010.382.382-42); Agostinho Nascimento do Vale (CPF 647.372.092-87); Aguinaldo Fonseca Cortez (CPF 405.054.722-87); Aila Jean dos Santos Souza (CPF 838.410.082-91); Ailton Mendes Pereira (CPF 985.486.703-04); Ailton Rodrigues de Amorim (CPF 046.429.034-10); Ailton do Nascimento Sobreira (CPF 159.993.192-34); Ailton Fernandes Gama (CPF 854.526.373-20); Ailton Lima Pereira (CPF 021.170.022-34); Ailton Pereira de Jesus (CPF 667.432.903-78); Alan Brito da Silva (CPF 042.711.753-40); Alan George Gatinho Monteiro (CPF 026.571.103-71); Alan Moreira da Costa (CPF 008.808.992-47); Alan Souza da Silva (CPF 731.766.642-49); Albertino Gonçalves da Silva (CPF 007.910.262-05); Alberto Oliveira Bernardes (CPF 575.727.392-53); Alberto Zau Mafra Junior (CPF 677.198.992-53); Albiane Kesia Xavier (CPF 089.317.464-58); Albina dos Santos Conceicao da Silva (CPF 008.764.623-44); Alcelio da Silva Nogueira (CPF 698.322.002-10); Alcemir Soares da Silva (CPF 012.136.802-55); Alcenildes Pires Teixeira (CPF 817.203.432-68); Alceu Alves da Silva Oliveira (CPF 084.733.834-78); Alciane Costa Luz (CPF 666.285.042-04); Alcicleia de Souza Marques (CPF 798.771.502-63); Alcicleide Gomes de Melo (CPF 014.773.332-40); Alcicleia de Carvalho Rolon (CPF 519.836.992-68); Alcilene Barros Costa Moura (CPF 698.323.582-72); Alcimar Barboza Rocha (CPF 627.745.062-04); Alcimar Castro da Silva (CPF 629.787.132-91); Alcimar da Rocha Malafaia (CPF 721.663.712-72); Alcimara Cunha Oliveira (CPF 000.090.012-55); Alcimone Maria da Costa Silva (CPF 015.364.262-96); Alcineia da Costa e Costa (CPF 878.310.402-00); Alcineide de Oliveira Gomes (CPF 839.703.202-91); Alcione Barreto Montenegro (CPF 314.070.214-00); Alcione Martins Lopes (CPF 610.554.922-91); Alcione Pereira Lambe Campos (CPF 791.185.422-04); Alcione de Souza Silva (CPF 896.579.182-00); Aldair Arcanjo de Souza (CPF 999.153.082-72); Aldair Sampaio Dias (CPF 002.173.232-94); Aldcy Silveira da Silva (CPF 776.209.762-72); Aldeir Jose Oliveira dos Santos (CPF 004.853.834-18); Aldemio Pantoja Paes (CPF 717.358.282-20); Aldeney Conrado Ferreira (CPF 455.844.432-04); Aldeni Silva de Campos (CPF 004.391.062-90); Aldenilza Marinho Cruz (CPF 214.463.422-04); Aldenora Aparecida Amazonas Martins (CPF 704.674.982-53); Aldilei Machado Correia (CPF 009.750.262-67); Aldison Monteiro Serrao (CPF 805.943.442-04); Aldo Luiz Ribeiro Dias (CPF 455.112.922-49); Aldrey Helen Mendes do Nascimento (CPF 096.704.964-46); Aldrielly Celly Vieira da Costa (CPF 000.140.032-01); Aleilson Goes da Costa (CPF 903.396.492-91); Aleks Junior da Paixao (CPF 017.277.253-28); Alem Oliveira de Moraes (CPF 003.194.392-67); Alessandra Alves Maciel (CPF 007.469.622-07); Alessandra Barbosa de Lima (CPF 643.927.082-68); Alessandra Bernardes Dantas (CPF 004.510.222-89); Alessandra Tatiane da Costa Magalhaes (CPF 576.329.282-00); Alessandra dos Santos Braga (CPF 899.419.502-53); Alessandro Gil Monteiro (CPF 704.679.432-49); Alessandro Moura do Nascimento (CPF 820.255.252-49); Alessandro Rozendo dos Santos Lopes (CPF 971.435.455-20); Alessandro Souza dos Santos (CPF 868.439.402-00); Alesse de Oliveira Lima (CPF 882.060.842-15); Alesson de Jesus Reis (CPF 015.571.992-05); Aleudson Reges Ramos (CPF 801.129.942-53); Alex Bruno Sodre Rebelo (CPF 001.658.102-46); Alex Magalhaes Eufrazio (CPF 998.451.302-59); Alex Prata Nogueira (CPF 780.918.292-72); Alex Rodrigues Silva Lima (CPF 025.620.783-65); Alex Seixas Viana (CPF 012.198.572-54); Alex de Souza Alfaia (CPF 934.488.302-59); Alexander Soares Correa (CPF 002.560.257-89); Alexandra Alves da Costa (CPF 796.923.623-53); Alexandra Brito de Souza (CPF 987.370.902-91); Alexandre Araujo da Silva (CPF 879.801.502-87); Alexandre Gomes Marques de Freitas (CPF 047.044.904-75); Alexandre Magno Cassiano de Oliveira (CPF 013.368.727-99); Alexandre Magno da Silva Cabus (CPF 757.261.812-04); Alexandre Paula Silva (CPF 077.380.557-58); Alexandre Ramos do Nascimento (CPF 028.073.777-77); Alexandre Silva de Albuquerque (CPF 611.765.164-34); Alexandre Soares (CPF 046.046.544-92); Alexandre Souza da Silva (CPF 002.892.433-94); Alexandre de Souza Alfaia (CPF 982.809.702-82); Alexandre Gomes Farias (CPF 858.431.802-04); Alexandro Gonsalves de Souza (CPF 012.611.162-67); Alexis Pires Sousa (CPF 038.130.973-82); Alessandra Rivoneide de Carvalho (CPF 049.856.153-40); Alessandro dos Santos Teixeira (CPF 978.733.902-25); Alessssandro Alves de Brito (CPF 015.308.922-95); Alfredo Vieira da Silva (CPF 452.802.232-04); Alia Azevedo da Silveira (CPF 647.881.802-00); Alice Ana Gato Soares (CPF 761.602.972-87); Alice Caroline Plaskievicz (CPF 836.982.802-72); Alice Cristina Siqueira Ferreira (CPF 005.762.932-

37); Alice Pessoa Rebello (CPF 937.879.877-20); Alice Teles Nunes da Silva (CPF 862.906.062-04); Alice de Lira Nascimento (CPF 042.470.413-71); Aliedson Bezerra da Silva (CPF 049.802.874-76); Aline Costa de Almeida (CPF 001.339.232-82); Aline Cristina Monteiro Oliveira (CPF 606.430.212-72); Aline Cristina de Carvalho Silva (CPF 025.603.063-44); Aline Cristina de Lucena (CPF 075.812.474-06); Aline Guimaraes (CPF 981.845.982-20); Aline Karoline Castro (CPF 042.337.183-58); Aline Marreiros Queiroz (CPF 661.386.983-04); Aline Neres de Moura Fe (CPF 046.672.853-03); Aline Pereira da Costa (CPF 010.114.872-09); Aline Portela da Silva (CPF 012.198.292-00); Aline Raquel de Jesus Gomes (CPF 034.990.673-00); Aline Viana de Oliveira (CPF 629.798.502-25); Aline de Moraes Cabral (CPF 004.765.972-69); Aline de Souza Silva (CPF 066.203.654-93); Allan Caldas Castello Branco (CPF 342.115.273-04); Allana Karla de Sousa Eloy (CPF 447.078.782-53); Allane Guedes dos Santos (CPF 030.669.554-51); Allany Cristina de Jesus Silva (CPF 962.242.823-15); Alliny Raquel Felix da Silva (CPF 028.481.563-25); Allison Cesar Tomaz da Costa (CPF 016.147.612-05); Allison Fernandes Linhares (CPF 070.144.804-05); Allyson da Silva Prata (CPF 039.479.234-30); Allyson de Castro Lopes (CPF 569.434.742-00); Almilane Vieira Borges (CPF 006.123.283-17); Almir Monteiro de Carvalho (CPF 224.302.612-00); Almir Rodrigo da Silva (CPF 069.945.284-80); Almir Vieira da Silva (CPF 682.216.812-53); Alnaria Andrade de Oliveira (CPF 066.853.684-54); Altai Ferreira de Sousa (CPF 051.475.343-93); Altair Cruz da Silva (CPF 988.947.142-68); Altémir Ferreira Pessoa (CPF 335.912.962-87); Aluisio Carlos de Sousa (CPF 007.289.663-95); Alvaro da Silva Araujo Junior (CPF 729.537.802-20); Alzelir Maria Duarte (CPF 070.254.664-09); Alzemir Sousa do Nascimento Junior (CPF 000.265.042-86); Alzenir Alves Maciel (CPF 317.374.122-68); Alzenildes Santos da Silva de Paula (CPF 817.956.102-04); Alzenir Maria Santos da Silva (CPF 040.114.284-18); Alzilene Marques Batista (CPF 945.026.332-91); Alziney Moraes Arcanjo (CPF 948.558.542-04); Alzira Maria da Silva (CPF 711.196.474-87); Alzira Martins de Souza (CPF 845.145.312-00); Amanda Cavalcante Maia (CPF 000.413.852-09); Amanda Gomes Muller (CPF 860.132.462-20); Amanda Karla de Souza Silva (CPF 095.434.404-92); Amanda Pereira de Santana (CPF 020.277.353-13); Amanda Rodrigues da Costa (CPF 006.827.542-00); Amanda Roselle Candido da Silva (CPF 093.895.014-23); Amanda da Silva Araujo (CPF 067.661.514-71); Amanda da Silva Prata (CPF 082.455.354-35); Amanda de Aguiar Ribeiro (CPF 834.862.752-91); Amanda dos Anjos Nascimento (CPF 974.146.892-04); Amarildo Alves Pereira Junior (CPF 042.314.623-80); Amarildo Cafe dos Santos (CPF 020.539.333-05); Amarilson Araujo da Silva (CPF 882.965.202-49); Amao Junior de Oliveira (CPF 735.625.134-53); Amaury Huerb Simoes (CPF 620.780.892-49); Amely Marcia Goncalves da Silva (CPF 714.050.112-20); Amilton de Santana Santos (CPF 003.953.683-16); Amir de Souza (CPF 233.230.279-49); Amoiria Celeste de Franca Ballalai (CPF 527.647.532-68); Amos Feitosas Lhpis (CPF 017.040.862-05); Amos Santos Amorim (CPF 013.349.312-16); Ana Alice de Oliveira (CPF 060.254.604-42); Ana Beatriz Gonçalves Pereira (CPF 087.966.527-05); Ana Camilla Ferreira Dutra (CPF 013.595.482-70); Ana Carla Mafra Moraes (CPF 968.554.872-20); Ana Carolina Bentes Castelo Branco (CPF 007.384.672-43); Ana Carolina Gomes de Lima (CPF 005.826.062-50); Ana Carolina de Macedo Salgado (CPF 082.549.854-64); Ana Caroline Chaves (CPF 037.155.283-46); Ana Caroline Silva dos Santos (CPF 010.761.782-00); Ana Claudia Dinis Souza (CPF 887.669.502-87); Ana Claudia Vieira (CPF 229.989.692-91); Ana Claudia Xavier de Lima (CPF 032.314.543-44); Ana Cristiana de Aguiar Ferreira (CPF 016.332.082-90); Ana Cristina Gomes Araujo (CPF 064.253.634-10); Ana Cristina Maia Freitas (CPF 738.404.162-72); Ana Dandara da Silveira Carvalho (CPF 026.695.393-00); Ana Elcira Cordovil Petosa (CPF 348.222.752-72); Ana Elisa Leal (CPF 805.223.602-97); Ana Fernanda da Silva (CPF 059.410.774-16); Ana Flavia Diniz Barbosa (CPF 040.077.834-38); Ana Flavia Melo de Souza (CPF 957.675.682-00); Ana Francisca Silva Alencar (CPF 046.344.494-98); Ana Geisa de Sousa Moura (CPF 992.058.662-53); Ana Gorete Fonseca Sakamoto Azeido (CPF 184.436.722-34); Ana Jacquelline Medeiros de Sousa Cardoso (CPF 009.891.214-37); Ana Jessica de Jesus Ferreira (CPF 014.539.142-69); Ana Jussara Lourenco Batista (CPF 072.823.714-82); Ana Karina Veras Ferreira (CPF 029.042.143-80); Ana Karla Macedo Salvador (CPF 790.008.272-72); Ana Karolina Cruz de Lima (CPF 005.259.972-88); Ana Karoline Almeida Soares (CPF 009.636.852-79); Ana Karoline da Silva (CPF 089.707.104-26); Ana Kiara Sousa Lima (CPF 792.233.972-00); Ana Ligia de Araujo Santos (CPF 052.531.934-48); Ana Lucia Laborda Brandt (CPF 193.164.882-49); Ana Lucia Mendes Montezumo (CPF 629.806.612-87); Ana Lucia Nascimento da Silva (CPF 077.183.947-27); Ana Lucia Salvador (CPF 643.335.074-72); Ana Lucia Santos de Souza (CPF 269.463.782-53); Ana Lucia de Souza (CPF 051.750.524-03); Ana Luiza Nascimento Santos (CPF 093.321.564-92); Ana Luzia Amaro dos Santos (CPF 761.461.112-87); Ana Maria Oliveira da Silva (CPF 783.278.572-15); Ana Maria Ribeiro Abreu (CPF 894.209.342-68); Ana Maria Silva dos Santos (CPF 001.226.132-79); Ana Maria da Costa de Souza (CPF 789.674.142-34); Ana Maria da Silva (CPF 025.984.364-40); Ana Maria da Silva Braga (CPF 231.060.182-91); Ana Maria dos Santos Cardoso (CPF 894.220.902-53); Ana Patricia Araujo Soares (CPF 647.892.332-00); Ana Patricia Rodrigues (CPF 011.162.933-07); Ana Paula Dias de Souza (CPF 933.623.074-34); Ana Paula Franca da Costa (CPF 009.014.132-67); Ana Paula Miranda Sousa (CPF 052.466.624-54); Ana Paula Ribeiro de Oliveira (CPF 044.617.747-40); Ana Paula Santana dos Santos (CPF 301.351.838-39); Ana Paula da Silva (CPF 849.809.825-49); Ana Paula da Silva Ferraz (CPF 031.401.497-78); Ana Paula do Vale Campos (CPF 824.491.392-49); Ana Paula dos Santos Barroso (CPF 011.846.132-06); Ana Priscila Correia da Silva (CPF 009.348.074-18); Ana Priscila Pimentel Ramos (CPF 010.994.822-08); Ana Regina Pereira Lima (CPF 708.206.782-87); Ana Rita Rodrigues Esilva (CPF

674.445.126-04); Ana Rita de Cassia dos Santos Trindade (CPF 009.711.722-69); Ana Sandra dos Santos Cardoso (CPF 799.115.102-63); Ana Silva de Oliveira (CPF 324.013.291-53); Ana Siqueira Nunes Rodrigues (CPF 386.788.373-49); Ana Sofia Muniz de Souza (CPF 952.030.012-00); Ana Tatila de Sousa (CPF 021.350.843-52); Ana Vanessa Ferreira de Oliveira (CPF 682.716.622-87); Anaclecia Silva de Sousa (CPF 616.000.322-49); Anaildes Tatiane de Oliveira Matos (CPF 010.269.583-00); Anannda Albuquerque Rocha (CPF 035.847.173-70); Anatoliuda Mauricio de Lemos (CPF 721.671.062-20); Anayra Souza da Silva (CPF 005.899.532-30); Ancelma dos Santos Santana (CPF 030.915.735-83); Ancelmo Melo de Franca (CPF 952.316.172-53); Anderleia Menezes da Silva (CPF 014.164.742-69); Anderson Bezerra da Silva (CPF 043.193.573-45); Anderson Bruno Gomes Alves (CPF 934.105.652-72); Anderson Luiz de Oliveira (CPF 014.374.184-57); Anderson Machado Sabino (CPF 508.676.792-04); Anderson Mesquita do Nascimento (CPF 044.152.373-04); Anderson Mota Sousa (CPF 876.857.602-15); Anderson Pereira de Oliveira (CPF 968.881.111-04); Anderson Roberto Gimino Silva (CPF 100.677.344-48); Anderson da Conceicao Araujo (CPF 032.520.213-31); Anderson da Silva Lopes (CPF 976.910.893-68); Andezia Vitor Ribeiro (CPF 517.246.852-87); Andra Rodrigues da Silva (CPF 011.669.203-05); Andre Andrade Barbosa (CPF 048.397.564-81); Andre Belo da Silva (CPF 755.436.132-53); Andre Bezerra do Nascimento (CPF 748.609.332-49); Andre Cardoso da Silva (CPF 974.130.462-53); Andre Ferreira Meneses (CPF 024.637.673-24); Andre Ferreira da Silva (CPF 008.039.784-05); Andre Ferreira de Lima (CPF 009.325.692-26); Andre Galdino Arco-verde (CPF 073.085.954-12); Andre Jose da Silva (CPF 037.515.454-09); Andre Luis Macedo de Sousa (CPF 058.095.454-40); Andre Luis da Silva Abreu (CPF 042.945.363-90); Andre Luiz Fernandes dos Santos (CPF 049.164.754-96); Andre Luiz Leal e Silva (CPF 905.494.492-72); Andre Luiz Lima Cardoso (CPF 889.012.032-00); Andre Luiz Melo da Silva (CPF 995.476.862-91); Andre Luiz da Costa Henriques (CPF 849.350.812-87); Andre Luiz da Silva Barbosa (CPF 007.997.952-16); Andre Luiz da Silva Pedrosa (CPF 733.773.174-49); Andre Luiz de Oliveira Pereira (CPF 485.177.124-04); Andre Martins Lopes (CPF 952.687.232-00); Andre Parente da Silva (CPF 003.786.042-95); Andre Salles Castro (CPF 441.392.172-00); Andre Soares da Silva (CPF 083.242.434-02); Andre Wagner Rodrigues Silva (CPF 070.277.054-00); Andre Wilson Braga (CPF 841.131.892-34); Andre da Silva Nogueira (CPF 011.139.072-90); Andre de Brito Cavalcanti (CPF 084.379.994-30); Andre de Brito Couto (CPF 497.907.574-68); Andrea Alves Cardoso (CPF 018.899.631-19); Andrea Arruda Bernardino (CPF 002.451.563-99); Andrea Christianne Bezerra Essucy (CPF 416.152.122-72); Andrea Lago de Oliveira (CPF 007.445.432-31); Andrea Oliveira Marinho (CPF 607.321.052-34); Andrea Palacio da Silveira (CPF 924.641.732-15); Andrea Pereira Ramos (CPF 035.993.753-56); Andrea Petra Xavier (CPF 036.846.227-70); Andrea dos Santos Silva (CPF 095.876.984-28); Andreia Cristina dos Anjos (CPF 026.772.903-08); Andreia Luiz Lucas (CPF 067.619.224-61); Andreia Maciel Gonzaga (CPF 838.025.412-00); Andreia Maria Rodrigues (CPF 035.023.553-80); Andreia Melgar Nunes (CPF 781.480.732-87); Andreia Mendes Pereira (CPF 937.330.112-87); Andreia Nascimento Ferreira (CPF 862.745.972-04); Andreia Oliveira Pires (CPF 840.310.502-91); Andreia Pena Rodrigues (CPF 809.854.162-20); Andreia Tolentino do Rosario (CPF 916.044.432-00); Andreia dos Anjos Mendes Silva (CPF 057.744.524-33); Andreilson da Silva Ribeiro (CPF 945.774.982-00); Andresa Maria Gomes (CPF 097.777.324-81); Andresa Maria da Silva (CPF 060.684.474-05); Andreson Carvalho Martins (CPF 818.884.572-87); Andressa Carmem Principe da Silva Moura (CPF 083.723.204-03); Andressa Damasceno (CPF 000.338.092-08); Andressa Gomes Belem (CPF 942.098.802-30); Andressa Kaira Miranda de Carvalho (CPF 035.773.053-47); Andressa Melo de Souza (CPF 121.072.537-14); Andressa Queiroz da Silva (CPF 940.722.722-72); Andreus Monteiro de Figueiredo (CPF 824.864.172-49); Andrew Mike Ferreira (CPF 006.038.662-20); Andreza Correa Araujo (CPF 744.929.422-20); Andreza Mendonca da Costa (CPF 003.914.822-03); Andreza da Silva Sousa (CPF 005.429.352-95); Andrezza Maria Santos da Costa (CPF 072.334.024-26); Andson Berigue de Lima (CPF 065.134.394-18); Ane Caroline Braga da Silva (CPF 843.192.832-87); Anelylisse Guerreiro Pontes (CPF 611.546.602-49); Angela Alzira de Lima (CPF 074.437.714-52); Angela Lima Pereira (CPF 087.213.694-96); Angela Maria Divina de Souza Vellozo (CPF 752.381.282-15); Angela Maria Maia de Souza (CPF 514.112.372-34); Angela Maria Marques dos Santos (CPF 022.880.174-57); Angela Maria Resende Brito (CPF 023.107.563-42); Angela Maria do Nascimento Lima (CPF 465.715.152-53); Angela Pontes Barbosa (CPF 291.079.112-20); Angela de Andrade da Silva (CPF 717.417.472-87); Angele Araujo Bastos (CPF 034.563.363-65); Angelica Gama Carvalho (CPF 008.509.732-28); Angelica Maria de Almeida (CPF 075.252.284-18); Angelica de Lemos Ferreira (CPF 647.400.302-25); Angelica de Souza Farias (CPF 077.808.502-34); Angelina Dias Teixeira (CPF 808.922.642-68); Angelita Lima Soares (CPF 666.325.102-30); Angenira Maria Macedo Pamplona (CPF 516.813.402-59); Angra da Silva Pereira (CPF 002.110.672-02); Angra de Freitas Pacheco (CPF 750.683.032-91); Aniele Perpetua da Silva Motta (CPF 815.415.972-49); Anisio Marques Valente Netto (CPF 013.239.672-65); Anisio Ribeiro Farias Neto (CPF 658.460.442-04); Anna Caroline dos Santos Moura (CPF 015.710.262-90); Anna Priscila Batista da Costa (CPF 854.186.762-53); Anne Caroline Valares Pinto (CPF 823.273.352-72); Anne Karoline Sousa dos Santos (CPF 003.589.302-86); Anne Katherine Martins de Araujo (CPF 056.723.614-55); Anne Suelen Lima da Silva (CPF 001.588.992-02); Anselmo Castelo Branco Perea (CPF 948.684.842-49); Anselmo Rodrigues Alves (CPF 005.196.242-03); Antenildo Cardoso do Nascimento (CPF 711.404.172-15); Anthgoras Dantas de Mesquita (CPF 881.072.722-34); Antonia Andreia Araujo Lopes (CPF 742.113.152-34); Antonia Barrozo de Freitas (CPF 602.185.762-34); Antonia Carla de Lima Paiva (CPF 055.904.303-

13); Antonia Carneiro Paiva Muniz (CPF 007.527.842-18); Antonia Fernanda Candido dos Santos (CPF 972.786.612-34); Antonia Frota da Silva (CPF 322.185.082-49); Antonia Gleiciany Nunes de Lima (CPF 047.618.693-56); Antonia Gracileia Correia Barros (CPF 434.403.552-68); Antonia Herica Frutuoso da Silva (CPF 899.162.472-34); Antonia Leciana de Jesus Pereira (CPF 043.027.993-07); Antonia Lima do Nascimento (CPF 931.385.122-91); Antonia Maria da Costa (CPF 398.195.403-30); Antonia Souza do Vale (CPF 015.231.932-80); Antonia Werlene Vieira da Silva (CPF 051.577.593-20); Antoniek de Sousa Fernandes (CPF 038.095.613-63); Antoninho Ramires Auanario (CPF 416.387.862-91); Antonio Adejofre Marciao Esquerdo (CPF 520.051.942-04); Antonio Adriede de Sousa Matos (CPF 038.505.233-22); Antonio Alexandre Matias Pereira (CPF 656.182.464-49); Antonio Alves Dias (CPF 262.485.062-72); Antonio Amado da Paixao Bisneto (CPF 714.245.632-91); Antonio Anderson Pires Bandeira (CPF 889.249.042-72); Antonio Andrade da Silva (CPF 034.507.184-01); Antonio Augusto dos Santos Franca (CPF 014.492.92-96); Antonio Barbosa da Silva (CPF 855.470.264-68); Antonio Campos Neto (CPF 049.119.103-05); Antonio Cardoso da Silva (CPF 323.503.172-34); Antonio Carlos Ferreira dos Santos (CPF 019.320.373-14); Antonio Carlos Geraldino de Souza (CPF 914.653.622-15); Antonio Carlos Gonçalves Leite (CPF 706.351.297-87); Antonio Carlos Moreira de Franca (CPF 609.225.752-15); Antonio Carlos Porfirio da Costa (CPF 775.115.902-25); Antonio Carlos de Sousa Lacerda (CPF 008.645.853-14); Antonio Carlos dos Santos Nascimento (CPF 633.057.632-72); Antonio Cesar Gomes de Oliveira (CPF 775.381.293-91); Antonio Costa Junior (CPF 004.174.472-13); Antonio Daniel Matos dos Santos (CPF 014.955.213-03); Antonio Diego Veras de Araujo (CPF 041.760.763-64); Antonio Diogo de Andrade (CPF 073.525.314-59); Antonio Edelson dos Santos Sena (CPF 758.559.682-00); Antonio Egidio Sampaio Neto (CPF 002.884.762-80); Antonio Eleny Pereira Rodrigues (CPF 031.625.832-68); Antonio Elivelton de Oliveira Lima (CPF 521.303.122-68); Antonio Emerson Pinto da Silva (CPF 923.642.092-34); Antonio Ernandes Rodrigues Batista (CPF 038.041.723-50); Antonio Euclecio Ferreira Coelho (CPF 059.801.324-57); Antonio Evair Diniz Mesquita (CPF 893.531.882-53); Antonio de Padua Torres da Silva Junior (CPF 063.277.644-79)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.089/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fabio Antenor dos Santos Rocha (CPF 034.987.473-55); Fabio Braga de Alencar (CPF 187.200.724-49); Fabio Dias Alves (CPF 013.024.443-01); Fabio Ferreira dos Santos (CPF 999.893.873-20); Fabio Jose Queiroz da Silva (CPF 063.135.944-36); Fabio Jose Ribeiro Simas (CPF 715.766.812-20); Fabio Junior Cruz Afonso (CPF 791.670.632-68); Fabio Junior Nascimento dos Santos (CPF 847.659.092-04); Fabio Machado de Freitas (CPF 911.964.937-15); Fabio Marco de Cristo (CPF 056.199.104-90); Fabio Martinho da Silva (CPF 019.981.055-98); Fabio Ribeiro da Costa (CPF 517.816.032-00); Fabio Richard Franco Ferreira Junior (CPF 100.904.687-08); Fabio Whinderson Barbosa Lima (CPF 654.299.152-20); Fabio de Albuquerque Batista (CPF 024.693.103-50); Fabio de Jesus Moraes Silva (CPF 722.975.492-53); Fabio de Melo Silva (CPF 046.608.804-35); Fabio de Oliveira Soares (CPF 010.595.092-02); Fabio Almeida Silva (CPF 998.578.042-68); Fabiola Ribeiro Cassimiro (CPF 022.624.653-12); Fabiola da Costa Printes (CPF 966.506.052-04); Fabiula Coelho Costa (CPF 041.048.353-23); Fabricia Chagas Andrade Lino (CPF 060.208.144-08); Fabricia Medeiros da Silva (CPF 026.861.743-07); Fabricia Santana de Lima (CPF 007.209.222-08); Fabricia de Moraes Cabral (CPF 043.387.174-16); Fabricio Luciano Costa da Silva (CPF 715.225.812-00); Fabricio Santiago dos Santos (CPF 011.684.682-80); Fabricio da Silva Lomas (CPF 014.379.402-77); Fabricio de Souza Tavares (CPF 845.898.172-68); Fabiola Azevedo Lima (CPF 984.362.952-34); Fadno Menezes Carvalho (CPF 931.450.122-15); Farney Coelho Dumont Junior (CPF 011.031.872-28); Farney Mikhail Jefferson Zagury Tourinho de Souza (CPF 007.087.722-00); Fatima Rolim de Negreiros (CPF 140.592.232-04); Fatima Sousa Silva (CPF 045.387.302-20); Faubth Cunha Amorim (CPF 046.361.543-39); Fausto Assipar dos Santos (CPF 015.432.582-12); Felipe Barreto de Mello (CPF 014.921.542-88); Felipe Cordeiro de Carvalho (CPF 117.713.407-11); Felipe Gustavo Correa dos Santos (CPF 962.223.442-91); Felipe Lopes de Lima (CPF 938.315.952-91); Felipe Martins de Souza (CPF 010.156.072-92); Felipe Nogueira Tavares (CPF 005.069.242-97); Felipe Ramon de Carvalho (CPF 014.904.893-98); Felipe Rego Araujo (CPF 015.004.482-81); Felipe Ribeiro Ramos (CPF 042.954.883-48); Felipe Rodrigues de Barros Junior (CPF 032.862.363-65); Felipe Tiago Silva Santos (CPF 009.531.592-64); Felipe de Alele Lima (CPF 939.821.512-87); Felipe de Oliveira Cruz (CPF 004.010.062-63); Felipe dos Santos Bastos (CPF 049.485.374-38); Felipe Gabriel Alves (CPF 027.131.113-40); Fernanda Alves (CPF 536.550.282-53); Fernanda Andreia Barros da

Silva (CPF 875.859.522-87); Fernanda Carolina Ribeiro da Costa (CPF 014.191.622-25); Fernanda Christina Torres de Azevedo (CPF 037.223.043-18); Fernanda Conceicao da Silva (CPF 086.167.724-21); Fernanda Ferreira Bezerra de Moura (CPF 600.826.873-31); Fernanda Lopes de Azevedo (CPF 711.561.512-87); Fernanda Lopes de Oliveira (CPF 951.077.622-04); Fernanda Maria da Silva Carvalho (CPF 038.351.513-04); Fernanda Matos de Oliveira (CPF 013.955.192-18); Fernanda Montenegro de Souza (CPF 769.428.302-59); Fernanda Nascimento de Oliveira (CPF 858.710.282-68); Fernanda Negreiro Fernandes (CPF 958.608.002-15); Fernanda Soares Nascimento (CPF 030.840.833-04); Fernanda Sobrinho de Oliveira (CPF 048.265.163-63); Fernanda Tavares da Silva (CPF 087.271.664-30); Fernanda da Silva Araujo (CPF 001.170.902-20); Fernanda da Silva Teixeira (CPF 944.191.082-15); Fernanda de Souza Santos (CPF 752.224.422-68); Fernanda dos Santos Araujo (CPF 011.190.734-99); Fernando Conceicao Moura (CPF 918.423.282-04); Fernando Danilo Torres Portela (CPF 088.849.184-05); Fernando Henrique da Silva Sousa (CPF 003.286.822-76); Fernando Luis Alves Cardoso (CPF 053.157.663-90); Fernando Luiz Villanova Machado (CPF 996.371.202-97); Fernando Nascimento Silva (CPF 023.639.853-97); Fernando Oliveira Pereira Viana (CPF 043.840.233-24); Fernando Pereira da Silva (CPF 026.009.763-29); Fernando Vitor Amorim Fernandes (CPF 996.750.482-04); Fernando da Silva Cardoso (CPF 071.392.114-50); Fernando de Almeida Borges (CPF 855.293.622-49); Fernando de Oliveira (CPF 027.410.361-36); Fíneias Rocha Azevedo (CPF 041.867.633-05); Firmino de Souza (CPF 602.913.622-49); Flavia Brilhante Florenciano (CPF 969.560.972-49); Flavia Maria de Souza (CPF 044.362.747-99); Flavia Sabrynn de Aguiar Freitas (CPF 026.290.693-70); Flavia Silva do Nascimento (CPF 716.827.162-87); Flavio de Souza da Silva (CPF 789.609.242-53); Flaviane Lima da Silva (CPF 028.477.374-30); Flaviano Magno Taveira (CPF 576.392.802-49); Flaviano Nunes Silva Pereira (CPF 008.691.324-74); Flavio Nunes de Moura (CPF 304.645.768-57); Flavio Pontes Furetti (CPF 440.397.274-87); Flavio Ribeiro Magalhaes (CPF 895.869.053-49); Flavio de Brito Cadena (CPF 040.127.034-39); Flavison Laurentino dos Santos (CPF 099.869.174-76); Floriano Oliveira do Nascimento (CPF 231.558.172-91); Fracisco Rodrigues Cavalcante Junior (CPF 051.111.083-94); Franceliton Eriberto Fialho (CPF 016.322.843-40); Francelde de Alencar Dias (CPF 989.436.262-15); Francelia Oliveira Pereira (CPF 087.229.994-50); Franceni Bezerra da Silva (CPF 982.556.812-72); Franciane Fernandes da Silva (CPF 392.231.162-87); Franciane Laborda Cardoso (CPF 404.869.822-20); Franciaria Rodrigues Monteiro (CPF 054.054.253-97); Francieleia Araujo Oliveira (CPF 004.119.862-01); Francidivalva Oliveira de Souza (CPF 946.059.802-10); Francielma Machado do Nascimento (CPF 628.366.333-87); Francielton Oliveira dos Santos (CPF 006.315.172-35); Francigeuda de Moraes Lima (CPF 318.042.778-78); Francilany da Costa dos Santos (CPF 750.241.872-53); Francileia Oliveira Pereira (CPF 101.492.204-64); Francileide Francisca Coelho (CPF 006.631.533-60); Francilene Costa da Rocha (CPF 677.418.942-34); Francilene Pereira Soares (CPF 772.980.392-53); Francilio da Silva Costa (CPF 536.731.073-72); Franciluce Lucena de Souza (CPF 436.478.122-34); Francilucia Elias Caetano (CPF 803.248.512-00); Francimar Almeida de Abreu (CPF 181.503.062-34); Francimario Abreu Silva (CPF 049.800.663-80); Francimeire Evangelista Sena (CPF 096.392.154-14); Francinaida Queiroz da Silva (CPF 055.786.334-12); Francinaldo Marques da Silva (CPF 014.470.823-03); Francine Lopes de Castro (CPF 017.202.913-90); Francinedi Marinho da Silva (CPF 758.407.152-04); Francineide Siqueira Pereira Lucas (CPF 682.345.622-15); Francineiry Mesquita dos Santos (CPF 908.684.982-20); Francinete Xavier de Araujo (CPF 590.843.752-20); Franciney Bezerra de Souza (CPF 997.752.982-53); Franciney da Silva Nery (CPF 000.748.442-96); Francinilton Gama Maciel (CPF 809.958.102-49); Francirlene Candido de Souza (CPF 010.712.042-97); Francirley Felipe Moraes (CPF 003.175.012-59); Francis Mara Leite (CPF 977.053.571-00); Francisca Adriana Ribeiro de Medeiros (CPF 708.435.113-20); Francisca Andreza Ferreira de Oliveira (CPF 970.924.952-53); Francisca Aparecida Furtado de Souza (CPF 928.083.012-00); Francisca Aparecida da Conceicao Souza (CPF 069.900.994-45); Francisca Celandia de Souza (CPF 683.695.222-20); Francisca Cledenilce da Costa Modesto (CPF 032.772.234-77); Francisca Elenice Ferreira Nascimento Santos (CPF 042.672.454-28); Francisca Elenir Peixoto do Nascimento (CPF 384.785.792-49); Francisca Etelvina Goes da Silva (CPF 722.020.922-34); Francisca Eugenia dos Santos Figueiredo (CPF 707.039.062-91); Francisca Felix da Silva Cardoso (CPF 017.560.123-26); Francisca Ferreira da Silva (CPF 616.821.442-91); Francisca Gelissia Lima da Silva (CPF 000.184.892-57); Francisca Gerlandia de Macedo Feitosa (CPF 015.092.593-09); Francisca Gomes Marques (CPF 040.494.533-39); Francisca Iracilene Fortaleza Lopes (CPF 023.114.253-66); Francisca Izadora Pinto de Carvalho (CPF 951.447.142-34); Francisca Janaina Batista Alencar (CPF 030.357.874-25); Francisca Jara Rosas Silva (CPF 871.971.622-20); Francisca Jessica Reis Nascimento (CPF 050.679.703-16); Francisca Karen Rodrigues Ferreira (CPF 046.652.823-07); Francisca Leticia Pinto de Carvalho (CPF 910.000.092-20); Francisca Maria Carvalho de Oliveira (CPF 014.425.393-30); Francisca Maria Veras Linhares (CPF 053.753.413-01); Francisca Maria da Conceicao Souza (CPF 022.336.313-82); Francisca Neta de Araujo Leal (CPF 093.468.736-63); Francisca Pereira Guerra (CPF 034.160.773-85); Francisca Pinto de Andrade (CPF 344.555.402-10); Francisca Ribeiro Ferreira de Carvalho (CPF 287.389.388-55); Francisca Ribeiro da Silva (CPF 955.421.403-00); Francisca Silva de Oliveira (CPF 790.238.782-72); Francisca Tatiane Silva de Albuquerque (CPF 890.311.213-04); Francisca Teixeira da Silva (CPF 022.915.883-89); Francisca Wanderli Costa de Lima (CPF 717.690.642-49); Francisca da Silva (CPF 923.672.832-49); Francisca da Silva Costa (CPF 806.113.892-15); Francisca da Silva e Silva (CPF 912.292.352-72); Francisca das Chagas Alves (CPF 027.426.263-01); Francisca das Chagas Magalhaes Araujo (CPF 017.558.173-80); Francisca das Chagas Pereira Vitorio

(CPF 008.161.513-26); Francisca das Chagas Silva Sousa (CPF 938.976.853-53); Francisca das Chagas Sousa de Andrade (CPF 032.132.873-69); Francisca das Chagas de Oliveira Carvalho (CPF 021.572.983-80); Francisca de Jesus Silva de Oliveira (CPF 001.237.402-40); Francisca de Souza Pinheiro (CPF 921.010.112-04); Francisca de Vasconcelos Souza (CPF 603.924.792-49); Francisco Adson de Araujo Silva (CPF 845.432.722-34); Francisco Aidson de Jesus Lopes Nogueira (CPF 956.246.512-87); Francisco Albino de Sousa Filho (CPF 629.991.253-72); Francisco Alcicley Vasconcelos Andrade (CPF 973.082.182-87); Francisco Alexandre Lima (CPF 039.010.053-66); Francisco Alisson de Lima Monteiro (CPF 005.537.902-85); Francisco Andre Lima Uchoa (CPF 048.458.923-75); Francisco Antonio Carvalho do Nascimento (CPF 978.137.882-49); Francisco Antonio Gomes dos Santos (CPF 038.967.283-18); Francisco Antonio da Rocha (CPF 016.693.043-10); Francisco Assis Carneiro de Freitas dos Santos (CPF 590.367.292-20); Francisco Augusto Ferreira de Lima (CPF 005.635.682-08); Francisco Barboza da Silva (CPF 973.261.192-87); Francisco Berge Gonzaga (CPF 099.384.002-72); Francisco Campos Filho (CPF 055.568.194-75); Francisco Canuto de Almeida Neto (CPF 029.796.483-61); Francisco Cardoso de Melo Oliveira (CPF 124.034.228-43); Francisco Carvalho Arimateia (CPF 987.427.872-20); Francisco Chagas Santos de Oliveira (CPF 013.379.942-51); Francisco Chermes Araujo Vilaco (CPF 756.941.662-72); Francisco Claudio Batista de Lima (CPF 233.859.952-72); Francisco Cleibson Dias de Souza (CPF 465.388.602-49); Francisco Damiao de Carvalho Sousa (CPF 045.577.043-36); Francisco Diego Ribeiro dos Santos (CPF 033.061.453-35); Francisco Evandro Gomes de Sousa (CPF 010.291.843-05); Francisco Fabio Nunes Sabaio (CPF 527.336.702-63); Francisco Feitosa Soares (CPF 694.905.628-15); Francisco Fernandes Paiva (CPF 892.455.632-00); Francisco Gerly dos Santos Freitas (CPF 980.521.362-53); Francisco Gleyson da Silva Franca (CPF 465.518.592-91); Francisco Goncalves Oliveira (CPF 437.853.872-53); Francisco Gonzaga de Lima Junior (CPF 002.407.092-09); Francisco Harney Goncalves Ramos (CPF 838.059.662-53); Francisco Heitor da Silva Bezerra Neto (CPF 010.244.512-59); Francisco Ildes Maia Alexandre (CPF 781.903.122-00); Francisco Ismael Lopes Nunes (CPF 793.243.123-91); Francisco Jairo Batista Reis (CPF 074.904.314-84); Francisco Jose Adonis Brandis Pinto (CPF 015.588.982-63); Francisco Jose da Silva (CPF 019.204.463-03); Francisco Josue de Carvalho (CPF 040.572.073-41); Francisco Jucenir da Silva Costa (CPF 004.807.022-09); Francisco Klismann de Franca Marques (CPF 001.963.372-67); Francisco Labibio Nogueira de Araujo (CPF 946.294.632-91); Francisco Leander Chagas da Silva (CPF 732.184.132-49); Francisco Lindomar da Silva (CPF 850.119.913-34); Francisco Lobo de Lima Junior (CPF 990.601.242-00); Francisco Luiz da Silva Neto (CPF 000.438.702-36); Francisco Marcos Rodrigues da Costa (CPF 853.915.652-00); Francisco Maycon da Silva Nascimento Sena (CPF 993.462.652-72); Francisco Morseildo Ferreira da Silva (CPF 095.803.134-74); Francisco Nacio de Azevedo Gomes (CPF 877.403.032-91); Francisco Nascimento da Silva (CPF 953.857.202-59); Francisco Nelmo Leal (CPF 008.463.363-83); Francisco Nelson Correa Faria (CPF 008.821.972-07); Francisco Oliveira de Araujo (CPF 056.973.514-96); Francisco Otaviano da Silva Martins (CPF 709.747.992-20); Francisco Paredio de Matos (CPF 475.852.692-34); Francisco Pereira Rodrigues (CPF 056.292.894-46); Francisco Pereira de Souza (CPF 760.750.602-00); Francisco Pinto Martins (CPF 000.163.842-45); Francisco Queiroz de Souza (CPF 771.514.882-20); Francisco Ramon da Silva (CPF 044.468.783-10); Francisco Regis da Silva Cunha (CPF 047.105.583-29); Francisco Reis da Silva (CPF 240.490.422-15); Francisco Reynaldo Martins Gabriel (CPF 075.457.784-80); Francisco Ricardo Araujo da Silva (CPF 048.200.643-98); Francisco Ricardo de Oliveira Luz (CPF 883.816.683-87); Francisco Richardson Meirelles Lima (CPF 045.186.104-31); Francisco Rodrigo Guimaraes Petti (CPF 979.070.652-91); Francisco Rodrigues Oliveira (CPF 987.195.132-91); Francisco Sirlei Araujo de Deus (CPF 005.329.092-59); Francisco Souza de Oliveira (CPF 018.488.832-85); Francisco Tiago Marques e Lima (CPF 059.629.324-04); Francisco Torquato de Sousa (CPF 342.739.993-15); Francisco Torres Menezes (CPF 688.714.142-68); Francisco Vanderlei Rodrigues (CPF 916.986.263-04); Francisco Vilmar Pinheiro (CPF 756.472.903-10); Francisco Wagner Ramos Silva Araujo (CPF 036.113.713-35); Francisco Wanderly Campos Silva (CPF 042.192.723-21); Francisco das Chagas Augusto Rocha Junior (CPF 043.682.133-86); Francisco das Chagas Conrado da Costa (CPF 339.268.243-87); Francisco das Chagas Costa de Moraes (CPF 711.075.252-68); Francisco das Chagas Paulino (CPF 755.114.363-72); Francisco das Chagas Pontes de Oliveira (CPF 161.337.492-53); Francisco das Chagas Sousa Barros (CPF 912.958.903-72); Francisco das Chagas Sousa de Moraes (CPF 007.828.353-17); Francisco das Chagas da Paz Soares (CPF 032.941.733-93); Francisco das Chagas de Sousa (CPF 482.239.643-68); Francisco de Assis Ferreira (CPF 015.790.433-48); Francisco de Assis Ferreira Silva (CPF 064.598.644-54); Francisco de Assis Ribeiro (CPF 451.201.533-72); Francisco de Assis Simao Nunes (CPF 041.636.684-89); Francisco de Assis da Silva Costa (CPF 046.150.153-80); Francisco de Assis dos Reis Carvalho (CPF 016.389.603-80); Francisco de Paula Barroso Lima (CPF 666.108.778-15); Francisco do Socorro Miranda de Brito (CPF 181.631.652-00); Francisco dos Santos (CPF 705.743.833-87); Francislandia da Silva Chaves (CPF 986.420.732-68); Francislane Carvalho Miranda (CPF 841.923.132-00); Francisley Oliveira Pereira (CPF 003.096.682-55); Francisnei Ferreira de Araujo (CPF 010.804.942-60); Francisnei Ferreira dos Santos (CPF 758.206.922-68); Francisvaldo de Lima Coelho (CPF 014.193.393-38); Francisvaldo Alves da Costa (CPF 041.560.953-47); Francisvaldo dos Santos Sousa (CPF 003.712.143-00); Francivete Duarte Macedo (CPF 969.921.822-34); Francylene Gomes Areias (CPF 926.396.402-59); Francynjunho Silva Nogueira (CPF 878.111.973-91); Frank Bruno de Sousa (CPF 029.481.743-33); Frank Moreira Carvalho (CPF



996.764.782-53); Frank Willy dos Santos Vale (CPF 013.420.552-92); Franklin Camarao Dias (CPF 880.160.722-91); Franklin Carlos Soares (CPF 037.689.943-33); Franklin da Rocha Nazare Junior (CPF 012.581.022-93); Franklin da Silva Maciel (CPF 002.440.192-74); Frederico Ramos Neto (CPF 569.549.642-04); Frediane de Sousa Rodrigues (CPF 039.941.083-06); Fredson Cavalcante Brito (CPF 792.927.632-53); Fredson Fernando Dias (CPF 659.955.462-87); Fredson Marcos da Silva Lomas (CPF 929.260.532-15); Gabriel Delanne Agra da Silva (CPF 089.505.484-10); Gabriela Gonçalves Rodrigues (CPF 016.810.152-18); Gabriela Luiza Souza Silva (CPF 530.163.862-91); Gabriela Maria de Lima (CPF 066.962.844-19); Gabriella Virginio da Silva (CPF 017.713.633-20); Gabrielle Castro Nazare (CPF 005.767.262-81); Gabrielle Ferreira Gonçalves (CPF 797.158.002-97); Gabrielle Monteiro de Freitas (CPF 006.015.922-71); Gardene dos Santos Oliveira (CPF 021.713.003-88); Gardenia Sales da Silva (CPF 041.954.783-59); Gedeel Souza dos Santos (CPF 005.108.032-02); Gedivania dos Santos Noronha (CPF 039.308.063-39); Geerre Rainier Angioli Ferreira (CPF 574.908.052-87); Geisa Almeida Pinheiro (CPF 918.878.282-49); Geisa Beatriz Ferreira da Costa (CPF 796.915.282-15); Geisa Rodrigues dos Santos (CPF 750.452.812-91); Geisas Gardenia de Souza Braga (CPF 566.661.442-87); Geisiele Souza Silva (CPF 007.301.002-27); Geivaldo Sergio de Barros (CPF 037.257.374-60); Gelciane da Silva Brandao (CPF 852.220.032-72); Gelcicleia Souza Damasceno (CPF 767.118.702-04); Geliane Marques dos Santos (CPF 958.772.822-04); Gelsimar Galdino de Freitas (CPF 669.407.612-68); Gelsimara da Silva Rolim (CPF 385.379.402-59); Genecy Fontenele da Silva (CPF 026.872.573-03); Geneias Gaia Lopes (CPF 776.718.642-34); Gener de Franca Barros (CPF 629.960.452-20); Genilson da Silva Santos (CPF 875.379.153-34); Genilton Coelho Nunes (CPF 011.132.682-63); Genilza Conceicao Martins (CPF 964.477.452-34); Genirlei de Melo Nascimento (CPF 807.385.162-87); Genival Prudencio de Moraes Junior (CPF 014.941.323-89); Genival da Cruz Sousa (CPF 854.794.033-20); Geone Angioli Ferreira (CPF 706.165.662-04); George Anderson de Oliveira Braga Gonçalves (CPF 654.318.392-68); George Gomes Moreira (CPF 370.806.128-45); George Nascimento da Rocha (CPF 044.547.923-05); Georzenor Paulo Bessa da Silva (CPF 678.883.212-91); Georne de Oliveira Moura (CPF 745.626.302-72); Geovana Pereira Sidonio (CPF 739.958.602-06); Geovana Silva de Sa (CPF 931.004.262-15); Geovane Jose Quinzinho (CPF 049.169.814-30); Geovani Alves da Silva (CPF 026.773.333-09); Geovani Silva de Carvalho (CPF 006.942.092-01); Geovanya Rios da Silva (CPF 010.573.473-02); Geraldino Santos de Moraes (CPF 099.529.852-15); Geraldo Guimaraes Nazare (CPF 879.603.112-34); Geraldo Hagio Otone (CPF 683.753.872-15); Gerclenisio Furtado do Nascimento (CPF 960.922.112-20); Gercylene Silva e Silva (CPF 739.391.962-15); Gerlane de Araujo Carvalho (CPF 014.123.243-94); Germana de Carvalho Veloso (CPF 003.883.093-00); Gernube de Moraes Cavalcante (CPF 727.245.872-00); Geroncio Santos de Moraes (CPF 078.332.612-20); Gerson Wilson Bento dos Santos (CPF 314.218.652-20); Gerson de Castro Paes Landim (CPF 828.879.423-87); Gersua Pereira dos Reis (CPF 860.931.852-49); Gesiel Denis da Fonseca (CPF 749.773.262-53); Gessiana Ferreira Luciano dos Santos (CPF 905.069.522-15); Gessica Rayanne Soares Feitosa (CPF 084.307.554-62); Gessica Silva dos Santos (CPF 004.282.732-97); Gessica Vanessa da Costa Tavares (CPF 091.409.314-20); Gessilene Ferreira Luciano Moraes (CPF 000.298.572-10); Gessivaldo Viana Martins (CPF 088.947.204-11); Getulio Rodrigues de Almeida (CPF 048.976.083-09); Getulio de Melo Silva (CPF 066.765.474-73); Geyze Marinho dos Santos (CPF 074.331.174-40); Gicele Gomes de Oliveira (CPF 027.064.113-09); Gicely Barros da Silva (CPF 019.642.764-97); Gideane Souza dos Santos (CPF 062.473.914-71); Giglyane do Carmo Santana da Silva (CPF 596.450.592-91); Gilberto Abreu dos Santos (CPF 991.760.502-97); Gilberto Amorim de Souza (CPF 934.867.072-72); Gilberxe Santana Penaforte (CPF 000.293.112-50); Gilcilandia de Matos Rabelo (CPF 745.570.502-63); Gilcimar Vieira da Cunha (CPF 632.187.982-72); Gilda Tavares de Sa (CPF 004.816.353-86); Gildeone Ribeiro dos Santos (CPF 027.042.313-38); Gildo Paulo Araujo (CPF 965.879.113-15); Giliane Santos de Souza (CPF 083.518.094-89); Gilma Guimaraes da Silva (CPF 035.685.414-08); Gilmar Francisco das Chagas (CPF 040.007.964-02); Gilmar Vieira de Oliveira (CPF 082.918.757-07); Gilmar da Rocha Leal (CPF 022.303.443-66); Gilmar da Silva Oliveira (CPF 843.132.343-49); Gilmara Franca de Lima (CPF 049.205.324-31); Gilmara Gloria Candido Fonseca Gramoso (CPF 036.161.287-73); Gilson dos Santos Siqueira (CPF 031.781.223-89); Gilvan Batista Alves (CPF 642.136.922-72); Gilvan Inacio de Melo Junior (CPF 077.772.204-62); Gilvan Severino da Silva (CPF 588.557.774-91); Ginaldo Carlos de Almeida Lima (CPF 073.969.914-80); Giorgia Melo de Souza Ramos (CPF 077.799.074-14); Girdian Clemente de Carvalho (CPF 067.096.934-65); Girlane do Vale Brinhante (CPF 508.646.372-68); Girlde da Mota Araujo (CPF 788.084.642-53); Girleny Fontenele da Silva (CPF 126.379.497-16); Giseane de Arruda Batista (CPF 055.107.214-80); Gisele Batista Paes (CPF 717.736.492-72); Gisele Rodrigues Gomes (CPF 120.204.877-30); Gisele Sousa Gonçalves (CPF 724.709.413-34); Giselle Cristinne de Amorim Borba (CPF 086.744.964-07); Giselle de Melo Silva (CPF 003.630.752-16); Gislaiane Passos de Goes (CPF 886.157.742-34); Gislaiane Souza dos Santos (CPF 004.644.612-51); Gislaiane de Lemos (CPF 088.400.764-25); Gislania Almeida Alves (CPF 099.759.334-24); Givanildo Giebberson Cordeiro de Melo (CPF 097.080.684-11); Givanilson de Melo Vasconcelos (CPF 098.950.664-90); Gizelda Lima de Freitas (CPF 781.071.052-49); Gizimar da Silva Lemos (CPF 875.153.422-34); Glaciada de Souza Nascimento (CPF 041.618.883-41); Glauber Ramon Sousa Marques (CPF 082.685.874-07); Glauber Veras de Carvalho (CPF 026.924.783-12); Glaucine Narjara da Silva Ribeiro (CPF 683.776.652-04); Glauicia Brasil Kramer (CPF 006.018.472-88); Glauicia Maria Nogueira Viana (CPF 346.222.092-68); Glauicia Meireles de Assis (CPF 010.621.442-01); Glaucimeire Nascimento de Souza (CPF 570.088.922-68); Glayton

dos Santos Ferreira (CPF 027.955.391-95); Gleice Kelly Pantoja de Oliveira (CPF 748.547.472-34); Gleice Moraes Olimpio (CPF 828.581.522-68); Gleiciane Ad Vincula Almeida (CPF 928.948.872-72); Gleiciane Almeida de Azevedo (CPF 887.652.532-72); Gleiciane Ferreira Candido (CPF 016.933.022-25); Gleiciane Maraes Gomes (CPF 001.479.392-08); Gleiciane Mesquita da Silva (CPF 836.911.972-72); Gleiciane Neres do Nascimento (CPF 000.445.772-22); Gleiciane Queiroz Perdigo (CPF 760.035.822-00); Gleiciane da Silva (CPF 007.238.622-30); Gleidiane de Souza Barros (CPF 901.605.682-34); Gleidiany da Costa Moreira (CPF 027.874.543-13); Gleidson Luis da Silva Reis (CPF 520.002.142-15); Gleidson de Albuquerque Ferreira (CPF 509.137.432-91); Glenda Gonçalves de Azevedo (CPF 807.340.902-00); Glene Silva dos Santos (CPF 517.787.852-04); Gleomar dos Santos Batista (CPF 844.662.862-72); Gleuson da Cruz dos Santos (CPF 743.605.822-34); Gleybson Charle de Araujo (CPF 056.697.454-18); Gleybson Gustavo de Sousa (CPF 076.220.424-98); Gleydson Alves da Paz (CPF 018.836.603-27); Gleyson Avelino Mendonca (CPF 719.392.102-91); Graca Rosana Ferreira (CPF 967.115.825-00); Graciana Alves Lima (CPF 009.835.183-43); Gracielle Tananta Macedo (CPF 826.790.022-53); Graciete Freitas Noe (CPF 845.114.512-49); Graciete Martins de Meideiros Ribeiro (CPF 308.933.482-87); Graciliana de Souza Fernandes (CPF 017.714.253-77); Gracineide Lucio da Silva (CPF 009.417.382-64); Gracirene Mendes de Brito (CPF 320.754.132-15); Gracy Kelly Rodrigues Pereira (CPF 894.967.282-00); Gracy Nunes Andrade (CPF 025.737.163-09); Gracyane Oliveira de Franca (CPF 475.237.602-44); Grasielly de Souza Brito (CPF 795.489.382-00); Grátis Gomes da Silva Ribeiro (CPF 354.369.214-34); Greicy Mara Rocha de Lima (CPF 921.758.562-91); Guibson Josue dos Santos Seixas (CPF 015.767.182-80); Guibson Tavares de Oliveira (CPF 075.521.414-50); Guilherme Barbosa de Sousa (CPF 033.948.043-28); Guilherme Maria Dantas Sussuarana Junior (CPF 937.110.002-82); Guilherme Oliveira Heraclio do Rego (CPF 057.020.214-01); Guilherme Sauma Correa da Costa (CPF 974.077.552-72); Gustavo Diego de Souza (CPF 073.939.524-67); Gustavo Visgueira Leite (CPF 037.639.223-18); Gustavo de Oliveira Almeida (CPF 051.957.533-42); Gutemberg Ferreira de Almeida (CPF 082.940.234-93); Gutemberg Ribeiro Barbosa (CPF 954.880.572-34); Gutemberg Silva de Oliveira (CPF 861.907.172-68); Gylhermes Cordeiro Holanda (CPF 040.008.374-43); Harno Riolander Silva Nobre (CPF 565.721.662-87); Haylane Vilarinho Alencar Silva (CPF 021.870.473-93); Hebea Socorro de Oliveira Campos (CPF 633.654.642-04); Heber da Silva Cruz (CPF 035.466.402-68); Heberton Araujo de Melo (CPF 778.520.362-87); Hecilene Lopes da Silva (CPF 345.474.102-59); Heder Lima Cardoso (CPF 446.150.512-04); Heider de Matos Pires (CPF 996.357.712-15); Heitor Lemos de Lima (CPF 003.390.102-31); Heitor Lucas Vitoriano da Silva (CPF 084.422.204-61); Helaine-france de Freitas Ferreira (CPF 096.833.034-71); Helandia de Sousa Pereira (CPF 018.179.043-29); Helba Ferreira da Cruz (CPF 919.001.822-20); Helder Fabricio Gomes Nunes (CPF 687.243.732-49); Helder Luiz Silva Lisboa (CPF 628.018.642-34); Helder Ribeiro Bastos (CPF 950.076.013-49); Helem Cristina da Costa Barbosa (CPF 000.494.262-06); Helem Lucy Dabela Trindade (CPF 473.329.132-91); Helen Pereira Barreto (CPF 009.174.322-23); Helen de Melo Romero (CPF 902.165.802-00); Helena Duarte de Matos (CPF 993.398.972-34); Helena Elias Gomes (CPF 034.823.414-78); Helena Lima Gonçalves (CPF 804.435.402-68); Heleno Jose da Silva Junior (CPF 090.262.544-66); Helia Maria da Silva (CPF 032.968.374-85); Helio Patriolino da Silva (CPF 333.013.362-72); Helio de Araujo Silva (CPF 012.224.363-37)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.091/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joomara Trindade da Silva (CPF 836.912.192-68); Joquebede Viana Lira (CPF 003.324.392-16); Jorcicleia Rubenita da Silva (CPF 004.123.742-00); Jordana Pereira Barbosa (CPF 969.829.422-87); Jordania Maria de Araujo (CPF 058.669.844-23); Jorge Arnaldo Maia Lima (CPF 787.049.442-91); Jorge Ernande Gomes de Magalhaes Filho (CPF 588.686.072-04); Jorge Luiz da Silva Viana (CPF 010.416.313-59); Jorge Moraes Rodrigues (CPF 336.718.267-20); Jorge Neto Vieira da Costa (CPF 759.448.392-87); Jorge Renan Silva de Sa (CPF 005.837.622-47); Jorge Ricardo Oliveira da Costa (CPF 897.958.732-53); Jorgean Jose Dantas (CPF 020.372.983-82); Jorgete da Costa Azevedo (CPF 276.588.482-04); Josana da Silva Caldas (CPF 004.164.552-98); Josciele Maciel de Araujo (CPF 008.838.182-05); Jose Adaylson Araujo Santos (CPF 086.780.854-36); Jose Adenildo de Matos Silva (CPF 741.206.202-63); Jose Agno Sena de Mesquita (CPF 693.485.962-68); Jose Ailton Nunes (CPF 029.809.924-10); Jose Airton Calado (CPF 136.300.244-91); Jose Alberico Campos Mota (CPF 006.585.972-30); Jose Alberto Amancio Pinheiro (CPF 014.424.512-46); Jose Alberto Coelho Leal (CPF 008.727.343-82); Jose Alberto Franca Bento (CPF 891.756.702-91); Jose Alberto Mota Reboucas (CPF 426.388.103-63); Jose Albuino Terto (CPF 046.387.724-12); Jose Aldo Soares do Nascimento (CPF 650.827.294-20); Jose Alesandro da Conceicao Santos (CPF 868.359.042-91); Jose Altamir Franca de Araujo (CPF 092.763.424-43); Jose Analberto Silva Pessoa (CPF 614.210.492-87); Jose Andre de Espindola (CPF 089.482.664-

62); Jose Aniel Cardoso de Moura (CPF 045.099.763-48); Jose Antonio Costa da Silva (CPF 007.893.442-70); Jose Antonio de Sousa (CPF 041.220.533-58); Jose Arimateia Areque Ipuchima (CPF 739.036.122-00); Jose Arleilton Barbosa de Moura (CPF 904.312.272-68); Jose Arnaldo Mendes do Nascimento (CPF 437.147.572-87); Jose Audrin dos Santos (CPF 666.572.964-87); Jose Augusto Ferreira da Silva (CPF 049.380.154-55); Jose Augusto Gomes Benlolo (CPF 650.106.632-87); Jose Augusto de Oliveira (CPF 066.650.304-40); Jose Betanio Cordeiro Junior (CPF 074.008.154-31); Jose Bonifacio de Souza Vale Junior (CPF 936.247.862-53); Jose Caina Pedrosa Maciel (CPF 991.132.012-04); Jose Carlos Cardoso Oliveira (CPF 040.097.293-09); Jose Carlos Claudino da Silva (CPF 072.143.844-00); Jose Carlos Dutra Alves (CPF 343.152.922-49); Jose Carlos Mendonca Lopes (CPF 493.461.052-91); Jose Carlos Monteiro Medeiros (CPF 532.532.212-53); Jose Carlos Monteiro da Rocha (CPF 086.325.344-08); Jose Carlos Santos Almeida (CPF 630.026.122-00); Jose Carlos da Silveira Matos Junior (CPF 474.503.982-49); Jose Carlos de Souza Junior (CPF 905.255.902-34); Jose Cassiano de Araujo (CPF 044.967.574-27); Jose Claudio Menezes Ribeiro Simoes (CPF 700.010.497-04); Jose Cledson Lima Benevides (CPF 030.103.344-78); Jose Cleonilson da Silva Marinho (CPF 699.690.862-00); Jose Cosmo da Silva Junior (CPF 012.154.844-96); Jose Dayvid Maximo Costa (CPF 037.985.904-19); Jose Diego de Souza Lopes (CPF 003.128.842-14); Jose Divino Ferreira (CPF 029.013.913-97); Jose Djaylson Torres (CPF 087.476.574-99); Jose Douglas Soares da Silva (CPF 626.635.502-72); Jose Edi de Souza Junior (CPF 010.483.962-74); Jose Elias de Lucena (CPF 805.660.224-00); Jose Enilson Soares (CPF 035.959.953-25); Jose Ermes Moura dos Santos (CPF 079.813.054-70); Jose Eudes Maia Alexandre (CPF 754.780.722-49); Jose Farias de Oliveira (CPF 013.233.043-12); Jose Feitosa dos Santos (CPF 667.607.553-91); Jose Felix da Silva Filho (CPF 036.870.643-52); Jose Ferreira Barbosa (CPF 416.793.932-00); Jose Ferreira Reis (CPF 014.724.172-32); Jose Ferreira da Silva Junior (CPF 027.557.444-05); Jose Flavio de Abreu Sousa (CPF 375.048.193-87); Jose Francisco Borges da Silva (CPF 026.936.353-06); Jose Francisco Maia dos Santos (CPF 000.182.722-74); Jose Francisco Monteiro Vital (CPF 053.853.284-05); Jose Francisco Silva de Moraes (CPF 443.927.102-20); Jose Francisco da Cruz Dias de Oliveira (CPF 940.129.702-91); Jose Francisco de Sousa (CPF 015.842.955-97); Jose Francisco de Sousa (CPF 061.505.124-36); Jose Franco de Freitas (CPF 752.637.772-72); Jose Geraldo da Silva (CPF 065.027.092-49); Jose Gerardo Cavalcante Marques (CPF 017.778.822-49); Jose Gilmar Sousa Silva (CPF 939.365.403-49); Jose Gomes Bezerra (CPF 471.562.364-15); Jose Guilherme Monteiro da Fonseca (CPF 100.154.002-63); Jose Helder de Souza Braga (CPF 992.731.793-04); Jose Heleomar de Sousa Santos (CPF 006.683.233-02); Jose Henrique Ferreira da Silva (CPF 001.340.342-79); Jose Hidam Vieira Coutinho (CPF 928.434.842-00); Jose Hildemarcio Mendes Soares (CPF 063.003.764-78); Jose Jackson da Silva (CPF 045.142.413-18); Jose Jonatan da Silva (CPF 093.254.784-20); Jose Leandro Oliveira Pereira (CPF 055.536.884-00); Jose Ley Florencio Almeida (CPF 464.929.092-91); Jose Lopes da Silva Junior (CPF 490.359.323-15); Jose Luciano de Oliveira Dantas (CPF 074.027.384-18); Jose Lucio Macario dos Santos (CPF 064.188.084-79); Jose Luis Moraes de Sousa (CPF 928.481.092-20); Jose Luiz Junior (CPF 009.648.778-05); Jose Luiz Mendonca da Silva (CPF 053.996.962-15); Jose Luiz Oliveira Boaes (CPF 520.325.662-49); Jose Luiz Pereira de Amorim (CPF 967.344.267-34); Jose Maiky da Silva Santana (CPF 053.806.073-57); Jose Marcos Dias da Silva (CPF 841.934.173-87); Jose Maria da Silva Santos (CPF 199.429.403-59); Jose Mateus da Costa Silva (CPF 013.643.642-04); Jose Milton de Souza (CPF 089.051.604-92); Jose Orlando Baiao Paes Landim (CPF 548.254.821-04); Jose Orlando Felix (CPF 989.452.204-10); Jose Orlando Lima da Silva (CPF 897.650.522-00); Jose Orlando dos Santos Lopes (CPF 028.604.413-79); Jose Pereira da Silva Filho (CPF 036.690.003-05); Jose Pinheiro Ribeiro (CPF 341.922.473-72); Jose Raimundo Rodrigues Junior (CPF 147.032.622-15); Jose Raimundo da Costa Gomes (CPF 805.394.672-00); Jose Ramalho de Araujo Brandao (CPF 006.988.912-01); Jose Ramos Medeiros do Nascimento (CPF 045.669.536-00); Jose Ramos da Silva (CPF 030.953.404-60); Jose Ricardo Saunier Trindade (CPF 493.008.062-20); Jose Risomar da Silveasilva (CPF 000.113.212-10); Jose Roberto Gomes (CPF 140.616.488-70); Jose Roberto Gonçalves da Cunha Filho (CPF 724.992.812-00); Jose Rodinei de Lima Sombra (CPF 699.706.102-87); Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro (CPF 076.360.504-20); Jose Rodrigues Peixoto (CPF 999.051.672-34); Jose Rubson Lopes Nasario (CPF 067.556.514-60); Jose Silva Sousa (CPF 414.316.502-34); Jose Silva de Lima (CPF 239.694.902-00); Jose Silveira da Silva (CPF 900.721.032-72); Jose Valdo Franca Oliveira (CPF 975.547.403-00); Jose Vicente Honorio Ferreira Neto (CPF 134.046.602-34); Jose Wilardys de Carvalho Pessoa (CPF 070.847.514-08); Jose Wilker Honorato Briano (CPF 076.671.764-00); Jose Wilkin Area Soares Leal (CPF 040.142.983-02); Jose Wilson de Sousa (CPF 032.277.043-23); Jose da Cruz Alves Gaspar (CPF 807.373.582-20); Jose da Cruz Santos da Silva (CPF 810.198.152-72); Jose de Jesus Fernandes de Amoarim (CPF 291.589.822-72); Jose de Oliveira dos Santos (CPF 003.756.422-69); Jose de Ribamar Cutrim Castro (CPF 354.254.743-34); Joseane Alves da Silva (CPF 002.698.282-06); Joseane Duarte de Castro (CPF 024.293.154-59); Josefa Angelica da Silva (CPF 100.041.384-57); Josefa Gomes da Silva (CPF 976.506.684-87); Josefa Lucia Souza da Silva (CPF 074.537.084-51); Josefa Marques Lima Miranda (CPF 010.854.863-54); Josefa Patricia de Souza Santos (CPF 063.052.344-42); Josefa Lima de Souza Oliveira (CPF 659.520.732-04); Joselio Mendonca de Azevedo (CPF 982.876.212-91); Joselma Praiano Freitas (CPF 860.501.252-87); Josemar Gomes de Jesus (CPF 388.330.422-00); Josenalva Pessoa da Cunha Souza (CPF 618.163.374-04); Josenildo Paulo dos Santos (CPF 960.929.554-15); Josenildo Pereira de Souza (CPF 240.941.292-00); Josenildo Queiroz de Souza (CPF 054.658.214-18); Josenilson Monteiro de Lima (CPF

003.131.882-70); Joseny de Sousa Silva (CPF 023.606.973-07); Josevania Fortunato Bezerra (CPF 066.078.824-12); Josiane Alves Pereira de Carvalho (CPF 006.311.743-62); Josiane Fabricio da Silva Louzeiro (CPF 045.273.523-85); Josiane Mendes de Souza (CPF 030.432.613-56); Josiane Pereira da Silva (CPF 910.128.302-25); Josiane Souza de Abreu (CPF 013.486.092-65); Josiann Sousa Sa (CPF 041.799.683-71); Josiano Vasques Leao (CPF 814.209.602-10); Josiano da Silva Marques (CPF 980.866.932-87); Josicleide Souza Mendes (CPF 049.938.254-47); Josie Nunes Carvalho (CPF 088.341.337-06); Josiel Pereira dos Santos (CPF 048.367.843-01); Josiel dos Santos Gomes (CPF 007.980.432-29); Josiete de Sa Lima (CPF 929.920.052-15); Josimar Pereira da Silva Reis (CPF 821.181.592-34); Josimar de Lima Pereira (CPF 004.697.312-57); Josimar de Oliveira Cordeiro (CPF 065.053.404-24); Josinei Souza dos Santos (CPF 650.131.402-00); Josineide Cavalcante de Santa Rosa (CPF 003.165.772-94); Josinete Carvalho Flora (CPF 948.121.602-00); Josino Valerio da Silva (CPF 081.378.914-12); Josivaldo Josimar Benevides de Sousa (CPF 047.053.223-80); Josivan Jose Rodrigues (CPF 482.234.253-00); Josivane do Socorro Tavares Damasceno (CPF 717.886.702-72); Josivania Eufrazio de Melo (CPF 026.801.974-61); Josue Bezerra da Silva (CPF 855.153.372-04); Josue Diego Costa Cruz (CPF 855.409.352-68); Josue Ferreira da Costa Junior (CPF 019.456.142-93); Josue Lima dos Santos (CPF 005.167.742-39); Josue Pinto Correa (CPF 810.189.672-49); Josue Silva dos Santos (CPF 484.527.502-34); Josue dos Santos Junior (CPF 035.306.053-44); Josymara de Oliveira Sousa Neres (CPF 050.501.253-75); Josefe David Matos de Oliveira (CPF 883.297.202-68); Joyce Nascimento Santos Tozi (CPF 098.574.647-50); Joyceanne de Araujo Santana (CPF 924.598.032-49); Jozias Soares Mendonca (CPF 744.338.142-53); Jozinete Trindade dos Santos (CPF 614.221.002-78); Jucelia de Souza Ferreira (CPF 771.034.912-91); Jucelino Lopes Feitosa (CPF 615.863.152-34); Jucelino Jose da Costa (CPF 030.138.083-06); Jucelio Vieira Cirilo (CPF 033.954.374-42); Juciana Dias da Costa (CPF 036.075.493-70); Juciclei Vieira Barbosa (CPF 534.655.042-91); Jucicleia Evangelista Alves (CPF 577.005.832-34); Jucicleide Maria Coelho Furtado (CPF 615.863.582-00); Jucicley Figueiredo Oliveira (CPF 861.178.902-49); Jucileide Bezerra da Silva (CPF 103.295.464-73); Jucileide Costa de Oliveira Melo (CPF 434.129.802-00); Jucileide de Sousa Pessoa Saraiva (CPF 039.709.713-14); Jucilene da Silva Pereira (CPF 693.506.042-72); Jucimar Bonet Carvalho (CPF 405.088.622-72); Jucimara Amorim Castelo Branco (CPF 903.506.692-87); Jucineide Lima de Vasconcelos (CPF 475.999.442-49); Jucirlene Silva da Costa (CPF 006.113.392-26); Jucyellen Lima do Nascimento (CPF 955.590.272-00); Juelenice do Nascimento de Araujo (CPF 042.328.763-08); Juliana Bandeira Madeira (CPF 940.831.852-87); Juliana Cardozo de Farias (CPF 043.541.353-88); Juliana Carvalho da Silva (CPF 086.757.784-30); Juliana Cristina da Silva Ferreira (CPF 401.296.878-55); Juliana Darlen da Costa Pinheiro (CPF 747.689.032-00); Juliana Dias dos Santos (CPF 026.887.043-89); Juliana Edwiges Liechocki (CPF 634.888.337-04); Juliana Ferreira Torres (CPF 036.519.623-18); Juliana Helen Ferreira Braga (CPF 009.281.212-08); Juliana Lima de Souza (CPF 216.844.768-36); Juliana Maria de Oliveira Santos (CPF 035.955.633-79); Juliana Pereira de Albuquerque (CPF 001.018.823-19); Juliana Pinheiro Martins (CPF 950.142.922-91); Juliana Rocha Dantas (CPF 017.621.363-50); Juliana Rodrigues da Silva (CPF 008.477.853-94); Juliana Vieira Batista (CPF 005.508.692-63); Juliana de Andrade Lima (CPF 076.132.344-95); Juliana de Jesus Ribeiro Santos (CPF 000.858.912-74); Juliana de Souza Barbosa (CPF 007.788.472-84); Juliana dos Santos Goncalo (CPF 088.636.234-22); Juliano Arao Pereira da Silva (CPF 007.790.493-14); Juliano da Silva Lima (CPF 034.157.843-63); Juliano do Nascimento Cassiano (CPF 665.854.142-68); Julie Isabelle Pereira de Lima (CPF 008.016.352-17); Julierme Martins de Arruda (CPF 008.470.024-62); Juliete de Souza Ferreira (CPF 992.172.012-00); Juliette Patricia Queiroz Ferreira (CPF 014.330.234-58); Julimar da Silva Gomes (CPF 445.719.762-91); Julio Cesar Melo Ferreira (CPF 779.665.972-53); Julio Cesar de Oliveira Guerra (CPF 005.498.632-06); Julio Moreira da Costa Filho (CPF 005.496.712-00); Julio Pereira Miranda (CPF 519.796.912-15); Jullyana Braz de Medeiros Brito (CPF 058.520.899-90); Jullyanny Leal Alves (CPF 096.539.344-57); July Elson Favacho Macedo (CPF 845.093.252-15); Jullyany de Araujo Galeno (CPF 043.257.033-06); Jylus da Silva Montenegro Cavalcanti (CPF 073.771.994-07); Junior Adriano de Lima (CPF 000.154.292-37); Junior Fernandes Pagung (CPF 001.511.432-50); Junior de Jesus Queiroz (CPF 998.555.502-34); Juvinal de Almeida Gama (CPF 671.841.462-04); Juscelino Costa de Menezes (CPF 012.930.962-10); Juscelino Mauro de Mendonca Pantoja (CPF 652.544.142-00); Juscilania Shirley Alves (CPF 051.288.444-71); Juscilene Waleska Siva Souza (CPF 064.331.404-08); Juselia Linos de Souza (CPF 636.918.682-15); Jussara Chayenne Araujo da Silva (CPF 082.658.814-01); Jussara Dutra dos Santos (CPF 991.355.159-53); Jussara Gomes de Araujo (CPF 089.238.384-46); Kacia Carlos de Souza (CPF 005.506.972-09); Kaena Krisna Nascimento Santos Almeida (CPF 001.826.452-23); Kaio Cezar Barbosa dos Santos (CPF 989.655.572-91); Kairon Pereira de Araujo Sousa (CPF 010.228.523-37); Kaline Almeida de Souza (CPF 974.857.802-04); Kamila de Souza Silva (CPF 972.519.842-53); Kamilla Johnny Yoshii Lopes (CPF 001.666.432-97); Kandeci Gomes Norvae (CPF 605.334.802-30); Karen Luiza Velloso (CPF 145.542.777-20); Karen Trish Reis das Chagas (CPF 826.266.500-72); Kariely de Carvalho Leal (CPF 024.599.343-60); Karina Amorim Ribeiro da Silva (CPF 936.964.692-20); Karina Tanantas Carvalho (CPF 004.622.292-89); Karina da Silva Lima (CPF 002.545.872-83); Karina de Souza Penaranda (CPF 516.799.732-15); Karine Maria Carvalho do Nascimento (CPF 049.138.803-90); Karine Regina de Oliveira Campos (CPF 088.642.214-09); Karine da Silva Lima (CPF 007.557.652-06); Kariny Nascimento da Silva (CPF 005.234.092-90); Karita Danielle Manuaro dos Santos (CPF 828.888.252-87); Karla Cristina Barboza Vaz (CPF 065.861.214-00); Karla Ismenia Andrade

Duarte de Melo (CPF 037.155.864-60); Karlenira do Socorro Tundis Carvalho (CPF 519.846.792-87); Karlos Heitor Rodrigues Silva (CPF 030.818.903-57); Karolinne Eufrazio Ferreira (CPF 001.390.422-10); Kassio Gama de Melo (CPF 048.576.863-17); Kassio Ramos Lopes de Alencar (CPF 042.351.373-79); Kathelen Janser Ferreira Guerra (CPF 983.443.232-15); Kathelleen Daiane Lima Leite (CPF 911.685.382-20); Kathleen Crystina Silva Farias (CPF 000.214.552-95); Kathleen Sammy Pinheiro de Souza (CPF 008.669.432-42); Kathlin Bezerra da Silva (CPF 817.439.802-30); Katia Alves do Nascimento (CPF 032.626.251-24); Katia Malveira Pinheiro (CPF 839.117.072-15); Katia Regina Pereira de Souza (CPF 413.065.382-20); Katia Silene de Souza Albuquerque (CPF 404.611.302-20); Katia de Amorim Rodrigues (CPF 949.523.022-53); Katia do Socorro Costa Soares (CPF 174.509.002-97); Katian da Silva Correia (CPF 667.140.362-72); Katiane Palheta Barbosa (CPF 650.144.722-49); Katiane de Castro Brito (CPF 361.410.398-63); Katiane de Souza Almeida (CPF 923.003.752-49); Katiany de Souza Silva (CPF 812.456.702-63); Katiucia Andrade de Souza (CPF 070.096.424-00); Katiuza da Silva Santos (CPF 883.339.062-49); Katlem Cavalcante de Moraes (CPF 007.495.762-78); Kay Gavin Marin Ferreira (CPF 921.002.872-49); Kayre Cristiny Carvalho Magalhaes (CPF 036.962.743-13); Kedison Jose Melo da Paz (CPF 029.513.613-86); Kedma Rocha de Melo (CPF 883.769.072-04); Kedson Grana Grandal (CPF 857.618.852-04); Keila Cristina de Sousa Silva (CPF 046.128.053-13); Keila Nobrega Barbosa (CPF 568.322.732-15); Keila Santos de Araujo (CPF 924.297.343-20); Keila de Mendonca Gonçalves (CPF 518.921.382-04); Keilany de Souza Neves (CPF 012.743.912-96); Keitiane Lindoso Filgueira (CPF 830.647.882-72); Keitiane Rafaela de Santana (CPF 073.863.534-05); Keityane Cardoso da Conceicao (CPF 005.060.733-27); Kelcyane Sousa dos Santos (CPF 043.806.043-14); Kelen Bianca de Souza Reis (CPF 006.567.612-29); Kelen Silva de Castro (CPF 617.011.302-20); Keli Cristina da Silva Lima (CPF 003.909.492-80); Keliany Souza de Lima (CPF 005.282.232-08); Kelliane Barros de Aquino (CPF 838.312.822-34); Kelliany Leite Angelim (CPF 073.629.244-61); Kellson Jose Barbosa de Sousa (CPF 089.151.934-31); Kelly Monteiro Chaves (CPF 908.916.272-00); Kelly Penha da Costa (CPF 648.623.642-68); Kelly da Cruz Maia (CPF 845.498.662-68); Kelrhe Dacio de Melo (CPF 887.834.132-00); Kelson da Silva Batista (CPF 059.976.614-07); Kelton Santos da Silva (CPF 009.313.232-82); Kelvin Machado Seixas (CPF 103.311.607-65); Kenia Carolina Barros da Silva Oliveira (CPF 068.354.934-02); Kenia da Costa Ferreira (CPF 917.872.462-72); Keniche Guimaraes Matsuyama (CPF 068.573.524-96); Kennedy Karlos Costa de Carvalho (CPF 003.102.193-02); Keny Gomes da Silva Cunha (CPF 757.765.292-04); Kerlon Siqueira Soares (CPF 032.339.134-60); Kerollay Kathucya Kerollem de Almeida Costa (CPF 010.104.132-28); Kessia de Araujo Rufino Montezuma (CPF 791.175.461-68); Ketlen Santos Oliveira (CPF 004.015.312-60); Kettlen Suely Barbosa Lucas (CPF 976.264.222-87); Keure Pereira Tavares (CPF 015.300.262-02); Keyla Dacio de Melo (CPF 013.747.382-63); Keylla Suelle Dias Ferreira (CPF 052.595.434-16); Kionna Guilherme Vieira Alves (CPF 061.912.644-29); Kissia de Souza Lima (CPF 010.790.312-19); Kivnia Maria Bezerra (CPF 038.845.363-03); Klauciene Costa Andrade (CPF 005.171.323-38); Kleber Ferreira de Sousa (CPF 653.989.043-53); Kleber Marques Rodrigues (CPF 084.319.614-90); Kleber de Oliveira Xavier (CPF 587.071.152-53); Kleber de Souza Miranda (CPF 997.896.042-20); Klebimario de Sousa Santos (CPF 041.186.743-19); Klebson Silva Neri (CPF 720.187.803-44); Klebson de Abreu Correa (CPF 881.847.652-15); Kleidiane Moura Marcolino (CPF 039.188.423-98); Kleiton Val Machado (CPF 012.345.863-39); Klevem dos Santos Silva (CPF 009.770.132-78); Kleybson Mayco Moraes dos Santos (CPF 941.077.932-49); Kleyciane de Souza Galucio (CPF 763.406.272-34); Klinger dos Santos Macedo (CPF 008.684.312-57); Kuerem Pontes de Franca (CPF 001.501.602-16); Ladjane dos Santos Lira (CPF 046.227.264-83); Laecio Paulo Sousa dos Santos (CPF 032.704.773-92); Laena Cardoso Feijo (CPF 973.583.042-68); Laercio Ferro Camboim (CPF 104.107.344-54); Laercio Teixeira das Neves (CPF 103.732.644-02); Laerth Pereira de Sousa (CPF 027.293.293-07); Laerty Alessandro Larryelles Neves de Souza (CPF 055.081.984-31); Laeyne Maria da Silva Viana (CPF 010.844.323-07); Laiana Monteiro de Freitas (CPF 984.667.122-91); Laiane Nayra de Carvalho Barros (CPF 038.720.583-71); Laidia Cristina Soares de Lima (CPF 673.406.872-20); Laila Tananta dos Santos (CPF 006.781.932-07); Lais Maia de Farias (CPF 934.627.192-20); Lais Rodrigues da Silva (CPF 033.622.633-05); Lais Vogt Lopes (CPF 892.092.902-59); Laisa Fabrine Rufino Lima (CPF 766.157.152-87); Lamara Geane de Menezes Dias (CPF 051.612.644-03); Lamin Gonçalves Santos da Silva (CPF 004.082.512-47); Lammunier Lima dos Santos (CPF 003.351.592-14); Lana Barreiros Barbosa (CPF 596.623.102-82); Lana Conceicao Barbosa Lopes (CPF 493.424.792-00); Lana Felix dos Santos (CPF 922.770.472-87); Lane Firmino de Alencar (CPF 005.064.822-51); Lanubia Maria Cardoso da Silva (CPF 085.606.004-69); Laplace Costa Grana (CPF 336.631.732-91); Laria Rubia Pereira da Costa (CPF 436.220.202-10); Larissa Araujo Silva de Oliveira (CPF 871.889.531-04); Larissa do Nascimento Pinheiro (CPF 996.329.852-49); Laryssa de Souza e Silva (CPF 007.316.902-14); Lasaro Duarte de Carvalho (CPF 022.987.743-58); Laudemar Moura Davila (CPF 747.242.312-20); Laura Adriana Maia Gean (CPF 925.662.192-49); Laura Felizardo Soares de Oliveira (CPF 020.999.443-69); Laura Fernanda Rodrigues da Silva Lima (CPF 030.529.783-06); Laura Lailanne de Lima Espindola (CPF 069.879.884-80); Laura Loren da Silva Gomes (CPF 987.069.262-15); Lay Anne Serrao dos Santos (CPF 789.614.592-87); Layce Danielle Pinheiro Martins (CPF 074.882.094-94); Laynara Vivian Lopes da Silva (CPF 004.965.262-19); Layse Rennielle Tavares do Nascimento (CPF 085.780.434-05); Lazara Oliveira Ribeiro (CPF 974.251.172-15); Lazaro Inhuma Delgado (CPF 436.921.922-15); Lazaro de Sousa da Silva (CPF 039.045.953-42); Leandra Vieira Ferreira (CPF 039.035.343-40); Leandresson Lopes da Silva (CPF

001.896.442-73); Leandro Barata de Paula (CPF 613.521.792-53); Leandro Costa Gomes (CPF 997.879.892-72); Leandro Felipe Barroso (CPF 010.489.232-31); Leandro Gomes de Brito (CPF 013.490.573-39); Leandro Kelvyn de Lima (CPF 097.766.874-66); Leandro Luiz da Silva (CPF 094.478.724-09); Leandro Oliveira Feitosa (CPF 013.915.704-21); Leandro Oliveira de Abreu (CPF 929.305.492-20); Leandro Pantoja da Silva Fortes (CPF 945.284.702-68); Leandro Souza Moret (CPF 096.722.177-30); Leandro Souza de Lima (CPF 918.796.392-20); Leandro da Silva Ferreira (CPF 007.207.192-32); Leandro de Souza Rodrigues (CPF 004.478.672-70); Leda Kato Medeiros (CPF 010.348.172-99); Leewertton de Souza Marreiro (CPF 060.455.854-61); Leice Leandro Aparicio (CPF 015.331.542-36); Leide Sanmia Alves Rodrigues (CPF 758.157.882-87); Leidiana Correia Lima (CPF 972.642.612-04); Leidiana Ferreira de Alcantara Veras (CPF 433.676.583-91); Leidiane Menezes de Souza (CPF 003.281.362-71); Leidiane Nair de Sousa (CPF 037.285.463-05); Leidiane Ribeiro de Oliveira (CPF 777.202.612-91); Leidiane da Costa Motta (CPF 007.067.972-05); Leidiane de Lavor Neves (CPF 015.590.073-03); Leidiane de Oliveira Souza (CPF 004.990.683-60); Leidiane do Nascimento Silva (CPF 041.192.913-59); Leidiomaria Gomes Machado (CPF 968.435.862-87); Leila Mara da Silva Rebelo (CPF 590.982.522-49); Leila Silva de Oliveira (CPF 663.689.362-15); Leila da Silva Cavalcante (CPF 782.847.912-34); Leilane Sales da Silva (CPF 090.453.634-37); Leinamar Martins de Oliveira (CPF 272.732.532-00); Leivia do Vale de Souza (CPF 977.066.552-53); Leizy Maria Protasio Moraes (CPF 027.351.043-62); Lelyane Te-moteo Moreira (CPF 042.648.034-11); Lenice Agemiro Silveira (CPF 603.773.212-49); Lenilda Assis Barros (CPF 014.905.727-08); Lenilda Leoncio Ferreira (CPF 098.714.414-60); Lenilma Vieira da Costa (CPF 082.133.934-65); Lenilson da Luz Silva (CPF 033.061.403-76); Leo Bruno da Gama (CPF 346.414.672-34); Leodimir Moreira Maciel (CPF 782.505.952-20); Leomar Ribeiro Brasil (CPF 014.763.963-88); Leon Maica Moreira Bianeck (CPF 005.446.622-96); Leonardo Carvalho de Sousa (CPF 012.437.713-05); Leonardo Guilherme Lobato Rodrigues Vieira (CPF 999.756.612-20); Leonardo Henrique Pereira Rech (CPF 007.974.532-61); Leonardo Pacifico Rodrigues (CPF 001.757.602-41); Leonardo Pereira da Silva (CPF 028.845.803-60); Leonardo Soares Silva (CPF 088.418.794-24); Leonardo da Silva Ferreira Carvalhos (CPF 086.215.337-90); Leonardo da Silva Melo (CPF 789.612.462-91); Leonardo da Silva Ribeiro (CPF 028.978.883-85); Leonardo dos Santos Silva (CPF 061.413.184-79); Leoncio Dantas Sobrinho (CPF 470.674.464-49); Leoncio Grangeiro Carioca (CPF 004.021.882-17); Leonildes de Souza Nascimento (CPF 343.341.062-34); Leticia Dorotea Gonzaga Crispim (CPF 954.613.882-72); Leticia Oliveira Carvalho (CPF 043.403.793-10); Leticia dos Santos Maciel (CPF 080.517.514-85); Leurizcia Costa da Silva (CPF 520.933.282-91); Levi da Costa Aquino (CPF 005.795.062-82); Levi de Lima Veloso (CPF 811.967.172-49); Leydnaya Maria Souza Wagner (CPF 024.026.093-70); Lia Pereira Serrao (CPF 740.227.682-15); Liara Coimbra Alves (CPF 801.864.642-34); Liberato Barroso Albuquerque (CPF 660.917.132-72); Lichele Ferreira do Nascimento (CPF 003.779.912-60); Lidia Eulalia Freire Chaves (CPF 996.706.314-91); Lidiane Cardoso Nascimento (CPF 034.728.363-26); Lidiane Dias de Souza (CPF 799.423.002-44); Lidiane Franca Nogueira (CPF 698.666.002-20); Lidiane Oliveira Rego (CPF 824.244.462-53); Lidiane Rodrigues da Silva Carneiro (CPF 881.085.202-82); Lidiane Soares de Sena Dangelo (CPF 566.821.402-82); Lidiane de Melo Santos (CPF 082.200.304-02); Lidiane dos Santos Vieira (CPF 794.117.462-68); Liege Karla Guedes (CPF 071.812.034-52); Liegy Castilho Gonzalez (CPF 013.205.572-44); Liegy Vieira Cavalcante (CPF 986.116.742-00); Ligia Mendes da Silva (CPF 014.802.504-81); Lilia Ribeiro Dias (CPF 007.204.973-10); Lilia Rocha da Silva (CPF 929.865.792-72); 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG; 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP); 1.5. Advogado(s): não há. 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.145/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elzita Pereira Santos (CPF 020.030.477-19); Emanuel Santos de Souza (CPF 101.702.057-46); Emanuel Pablo Uchoa Silva (CPF 056.258.774-83); Emanueli Luiza Nora (CPF 070.788.229-00); Emanuelle Lara Najjar (CPF 354.605.738-40); Emerson Alves Ferreira (CPF 117.544.687-48); Emerson Farias de Brito (CPF 484.750.922-68); Emerson Moraes de Lima (CPF 087.076.598-14); Emile Gutierrez Iziara Ruzic (CPF 312.134.408-07); Emiliano Ramirez Boldt Kapiche (CPF 134.614.617-92); Enaldo da Silva Oliveira (CPF 981.075.422-15); Enderson Guimaraes da Silva (CPF 659.493.072-91); Enohar Oliveira Carreira da Silva (CPF 141.964.707-50); Erasmo Carlos Pereira (CPF 985.631.067-91); Erica Cristina de Souza (CPF 280.332.098-36); Erica Cristina dos Santos Afonso (CPF 051.384.147-47); Erica Gomes de Sousa Lima (CPF 053.893.263-50); Erica Odoriges Amaro (CPF 081.353.997-82); Erica Roberta Carvalho Silva (CPF 086.562.837-82); Erica Tomazi Ribeiro (CPF 050.423.679-26); Erica de Jesus Frouche Baitao (CPF 053.384.477-03); Erica de Souza Moura (CPF 140.011.127-79); Erico Andre Soares (CPF 961.395.790-15); Erik Shine de Souza Mellin (CPF 384.041.208-03); Erika Ferreira Siqueira (CPF 123.555.847-96); Erika Nadine Firmo Duarte (CPF 140.905.537-09); Erika Rodrigues Turola (CPF 126.084.027-12); Erika Serafim Ribeiro (CPF 084.263.827-03); Erika Simoes Mendes (CPF 147.490.617-60); Erikson Wagner da Costa Lima (CPF 531.383.682-04); Erianela Ribeiro



Azeredo (CPF 094.208.647-31); Erlandia Camara dos Santos (CPF 105.812.507-96); Esmelinda de Freitas (CPF 110.310.467-55); Estefania Baldeo (CPF 972.979.412-04); Estela Medeiros Santos Pereira (CPF 119.321.427-03); Estelita Soraia Lima Silva (CPF 050.003.134-70); Ester Canto Soares (CPF 577.990.162-72); Ester Cristina Gomes dos Santos (CPF 078.756.777-93); Ester da Silva Gomes (CPF 111.754.577-60); Ester dos Santos Marques Di Risio (CPF 763.570.237-87); Estevania Bertuola Rodrigues (CPF 306.595.658-62); Estevao Prezentino Santanna (CPF 130.141.737-89); Esther Cristina Baptista Antunes (CPF 104.639.987-07); Etna Mateus Rodrigues (CPF 108.411.677-45); Eucineia Alves de Sousa (CPF 007.193.711-04); Eudocha de Almeida Carneiro (CPF 817.865.652-34); Eugenio Costa Cabral (CPF 147.635.827-39); Eula Karla Sousa Silva (CPF 136.828.347-02); Eulalio Bispo Fagundes (CPF 131.416.377-92); Eunice da Conceicao (CPF 044.197.307-81); Eurisses Aline Kresch (CPF 041.525.489-24); Euzilene Ferreira Ramos (CPF 055.386.666-46); Euzimeri Rodrigues Barboza da Silva (CPF 002.235.777-74); Eva Patricia Nascimento Soeiro (CPF 116.805.517-28); Evaldineia Sabaini (CPF 073.614.017-40); Evander Rodrigues de Sa (CPF 078.515.837-56); Evandileia Ferreira de Carvalho (CPF 007.069.513-01); Evando Fornaciari (CPF 089.218.877-41); Evandro Angelo (CPF 070.295.557-40); Evandro Antonio Moreira Alves (CPF 839.921.707-72); Evandro Belatto (CPF 897.899.469-53); Evandro Nascimento de Miranda (CPF 119.325.797-29); Evanna Santos de Almondes (CPF 011.879.173-70); Evanrose dos Santos (CPF 075.184.294-03); Evelin Cristina Gueiros Ambrosio (CPF 126.519.167-06); Evelin Fernanda Soares Dias (CPF 069.617.507-02); Evelyn Jossane Bastos de Castilho Sant Anna (CPF 975.325.257-91); Everaldo Mendes dos Santos (CPF 986.503.869-20); Everaldo Oliveira Lima (CPF 026.522.103-00); Everson Cibilio da Silva (CPF 122.023.327-74); Everson da Silva Andrade (CPF 151.780.247-45); Everton Costa Goltara (CPF 147.694.897-65); Everton Queiroz de Aguiar (CPF 681.088.342-87); Everton Thomaz Orzekowski Guidini (CPF 056.422.209-77); Evtor Ricardo Hofmann de Araujo (CPF 181.948.168-90); Ezequias Souza Queiroz (CPF 948.819.522-34); Ezequiel Costa dos Santos (CPF 193.328.665-20); Ezequiel de Sousa Araujo (CPF 744.350.512-49); Fabia Santos Rodrigues Correia (CPF 076.528.237-22); Fabian Alves da Silva (CPF 024.638.581-25); Fabiana Alessandra de Vasconcellos (CPF 116.670.518-81); Fabiana Alves de Freitas Pinheiro (CPF 052.287.217-46); Fabiana Barreto de Souza (CPF 704.340.503-34); Fabiana Coutinho Ribeiro de Andrade (CPF 027.588.477-52); Fabiana Gregorio de Andrade (CPF 132.938.207-27); Fabiana Guimaraes Marques (CPF 934.690.470-49); Fabiana Jovencio Zomer (CPF 041.685.019-73); Fabiana Marcela Dias Lopes (CPF 134.086.307-39); Fabiana Oliveira de Matos Rocha (CPF 054.506.927-06); Fabiana Oliveira dos Santos (CPF 139.775.877-57); Fabiana Pereira Gonçalves Alves (CPF 071.248.857-01); Fabiana Pereira Vicente (CPF 124.282.537-19); Fabiana de Oliveira Oliveira (CPF 078.516.327-14); Fabiana do Nascimento Mendes (CPF 114.157.007-61); Fabiana dos Santos Fernandes (CPF 108.193.257-08); Fabiane da Silva Fortes (CPF 366.572.168-74); Fabiano Alves dos Reis (CPF 055.146.277-99); Fabiano Francisco de Souza (CPF 096.116.987-71); Fabiano Machado Silva (CPF 026.885.137-96); Fabiano Miranda da Silva (CPF 090.676.417-31); Fabiano Moyses Santos (CPF 123.909.347-06); Fabiano Oliveira de Azevedo (CPF 128.072.787-01); Fabio Cosme Rosa (CPF 002.678.227-82); Fabio Eduardo Muniz de Souza (CPF 257.004.208-05); Fabio Farah de Castilhos (CPF 924.121.149-00); Fabio Gonçalves Alvarez (CPF 124.769.387-26); Fabio Henrique Gonçalves da Silva Gunther (CPF 043.657.569-82); Fabio Henrique Vianna Pinto (CPF 035.953.727-86); Fabio Marriel dos Santos (CPF 080.625.007-05); Fabio Miguel de Lima (CPF 077.463.054-07); Fabio Moraes de Sousa (CPF 868.347.892-00); Fabio Rodrigues Gomes (CPF 842.456.703-04); Fabio Rodrigues da Silva (CPF 053.592.687-19); Fabio Sousa Medeiros (CPF 012.988.942-39); Fabio Souza Francischini (CPF 274.304.348-27); Fabiola Manhaes Barreto Lisboa (CPF 110.119.507-07); Fabiola Peroni Cirino de Andrade (CPF 378.813.328-75); Fabricia Beliza Lote de Souza (CPF 063.237.296-60); Fabriciano Epifanio (CPF 738.820.542-04); Fabricio Basilio da Silva Ferreira de Lima (CPF 056.934.997-40); Fabricio Chagas Ricardo (CPF 077.637.037-50); Fabricio Furtado Almeida (CPF 911.898.612-91); Fabricio Orotlan (CPF 127.933.257-32); Fabricio Ricardo Wloch (CPF 040.872.339-44); Fabricio Silva Sales (CPF 958.209.572-53); Fatima Cristiani de Azevedo (CPF 678.395.177-49); Fatima Cristina de Souza Guimaraes (CPF 970.874.597-91); Fatima Ferraz de Souza Candido (CPF 734.209.994-53); Fatima Maria (CPF 534.662.847-91); Fatima Sampaio de Freitas (CPF 382.347.422-72); Fatima das Gracas Boaventura (CPF 219.866.208-67); Felipe Aguiar da Silva (CPF 104.268.267-44); Felipe Antonio Alberiz Loureiro (CPF 111.350.667-95); Felipe Barbosa da Fonseca (CPF 123.828.837-58); Felipe Barreto de Barros Macedo (CPF 099.617.177-08); Felipe Bergantin Lopes (CPF 382.122.378-26); Felipe Brustolin (CPF 066.469.589-20); Felipe Bueno Del Alamo (CPF 340.064.098-00); Felipe Campos Costa (CPF 126.230.437-79); Felipe Carneiro de Souza (CPF 002.613.562-08); Felipe Claro dos Santos (CPF 124.679.457-82); Felipe Cofferri (CPF 010.115.800-98); Felipe Emanuel Bastos (CPF 006.614.512-08); Felipe Furtado Zeferino (CPF 108.607.457-24); Felipe Gomes (CPF 138.694.097-62); Felipe Henrique Souza Cirino (CPF 085.856.114-05); Felipe Lins Moises (CPF 142.029.197-18); Felipe Maia Moraes Batista (CPF 136.804.427-18); Felipe Merath Guagliardi de Freitas (CPF 079.976.217-25); Felipe Nunes Nobre (CPF 020.783.340-06); Felipe Pinheiro de Matos (CPF 009.398.262-32); Felipe Pontes Moreira (CPF 131.643.697-78); Felipe Rafael de Lima (CPF 066.123.479-70); Felipe Ramon Silva de Moura (CPF 121.442.357-40); Felipe Soares de Brito (CPF 099.416.647-81); Felipe Souza da Silva (CPF 146.770.277-30); Felipe da Silva Lima (CPF 124.631.937-35); Felipe Alzuguir (CPF 118.849.007-98); Felipe Piccin Correa dos Santos (CPF 060.207.267-03); Fernanda Alves Fernandes Moret (CPF 054.220.687-00); Fernanda Antunes da Silva (CPF 116.168.387-95); Fernanda Aparecida da Silva Navarro (CPF 131.058.247-58); Fernanda Araujo Alves (CPF 384.659.898-

42); Fernanda Baioco Sessa (CPF 113.561.437-76); Fernanda Batista Ribeiro (CPF 118.645.897-60); Fernanda Batista da Silva Silles (CPF 280.919.438-65); Fernanda Bodevan da Silva (CPF 115.541.447-01); Fernanda Carolina Bento dos Santos da Silva (CPF 146.614.917-50); Fernanda Danielli Pessoa da Cruz (CPF 006.560.293-58); Fernanda Fae de Almeida (CPF 039.278.117-42); Fernanda Fioreze (CPF 050.001.989-48); Fernanda Kelly da Silva Correa (CPF 102.915.667-07); Fernanda Lozer Sirtoli (CPF 112.326.467-84); Fernanda Maciel Gastardelli (CPF 347.824.108-16); Fernanda Marchioro (CPF 026.691.070-01); Fernanda Moreira Ganas (CPF 079.232.726-89); Fernanda Naiara Vieira Pedroso de Oliveira (CPF 375.426.748-54); Fernanda Oliveira Lima (CPF 997.718.292-20); Fernanda Portugal Finizola (CPF 118.472.167-06); Fernanda Prado Siqueira (CPF 368.665.868-28); Fernanda Teixeira Acerbi Pereira (CPF 120.982.907-05); Fernanda da Cunha de Souza (CPF 087.107.967-46); Fernanda de Andrade Silva (CPF 053.882.947-81); Fernanda de Farias Soares (CPF 107.106.857-18); Fernanda de Mello Souza (CPF 112.464.537-38); Fernanda de Oliveira Saraiva Reis (CPF 666.471.932-00); Fernanda de Oliveira Viana (CPF 020.262.080-85); Fernanda de Souza Santos (CPF 133.272.907-09); Fernando Almeida Ferreira (CPF 004.041.942-81); Fernando Almeida Stock (CPF 055.295.999-58); Fernando Antonio de Lima Oliveira (CPF 088.351.514-81); Fernando Augusto Soares dos Reis (CPF 012.143.337-45); Fernando Camargo (CPF 950.434.037-72); Fernando Debossan Elias Mota (CPF 109.211.647-85); Fernando Goncalves (CPF 688.836.687-15); Fernando Henrique Cavalcante Freire (CPF 076.936.324-50); Fernando Marteli (CPF 146.294.687-90); Fernando Neves Martins (CPF 058.699.897-79); Fernando Noletto Azevedo (CPF 116.612.237-96); Fernando Robinson Selhorst (CPF 069.393.529-45); Fernando Rodrigues de Oliveira (CPF 789.873.187-53); Fernando Sergio Cabral de Menezes (CPF 672.347.477-53); Fernando Silva Neto (CPF 026.331.334-44); Fernando Veloso (CPF 120.382.667-27); Fernando de Oliveira Lima (CPF 129.855.047-59); Fernando de Souza (CPF 014.051.298-59); Filipe Guimaraes Nascimento (CPF 103.034.557-05); Filipe Poltronieri Pereira (CPF 138.608.267-86); Filipe Ribeiro Favoreto (CPF 947.383.862-04); Filipe Silva Gomes (CPF 118.593.457-00); Filipe da Rocha Hanauer (CPF 124.349.567-77); Filipe da Silva Belem (CPF 136.837.417-40); Filipe da Silva Campolino (CPF 059.041.037-78); Filipe de Oliveira Luciano Gomes (CPF 965.456.072-00); Filipe dos Santos (CPF 118.103.837-57); Flamarion Ramos de Menezes (CPF 377.329.018-78); Flavia Alves Vidal (CPF 099.213.517-61); Flavia Batista Paes de Almeida (CPF 140.556.237-47); Flavia Campos de Abreu (CPF 087.010.787-98); Flavia Canezin Goncalves (CPF 389.074.728-07); Flavia Cristina Fernandes dos Santos (CPF 128.273.167-06); Flavia Cristina de Magalhães Buedi (CPF 085.855.587-50); Flavia Fernandes Almeida Machado (CPF 145.308.507-65); Flavia Ferreira Pereira (CPF 081.815.157-90); Flavia Luiza dos Santos (CPF 078.608.809-54); Flavia Maria Vieira Amorim (CPF 052.555.514-57); Flavia Medeiros da Silva (CPF 100.840.667-84); Flavia Montalvao de Castro Oliveira (CPF 347.685.938-01); Flavia Temoteo da Silva dos Santos (CPF 145.297.048-31); Flavia Valeria Cardoso Riscado (CPF 022.501.427-00); Flavia dos Santos Rocha (CPF 081.815.147-18); Flaviane Aparecida Reis de Souza (CPF 093.396.907-45); Flavio Coutinho Gonçalves (CPF 080.973.257-21); Flavio Davi da Silva Martins (CPF 031.099.327-09); Flavio Jorge Soares Penha (CPF 083.848.407-76); Flavio Jose Griebeler (CPF 025.470.229-58); Flavio Roberto Ribeiro da Silva (CPF 653.213.327-20); Flavio Rodrigues de Aquino (CPF 012.750.921-60); Flavio Silva dos Santos (CPF 052.204.147-71); Flavio da Silva Mendonca (CPF 061.078.954-69); Florencio Neto de Carvalho Silva (CPF 024.653.233-50); Franciane Fornaciari Souza (CPF 081.253.607-00); Franciane Maciel dos Santos (CPF 022.455.097-73); Franciane da Silva Benicio (CPF 653.861.082-04); Franciele Carvalhos Leite (CPF 362.922.568-39); Franciele Coutinho Braganca (CPF 124.064.037-42); Franciele Maria Sutil da Trindade (CPF 014.063.720-64); Franciele Rosa Nunes (CPF 140.075.227-23); Francieli Aparecida dos Santos Piassali (CPF 395.439.968-73); Francieli Eloisa Padilha (CPF 007.782.200-52); Francieli dos Santos Processo (CPF 383.331.798-19); Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo (CPF 006.482.759-30); Francielly dos Santos Aleixo (CPF 137.297.107-61); Francimarcio Araujo Oliveira (CPF 058.149.724-40); Francine Barrionuevo da Silva (CPF 327.961.338-85); Francinei Schwinden (CPF 060.196.719-41); Francinildo Fernandes (CPF 008.878.884-96); Francisca Debora Delmondes Teixeira (CPF 098.353.784-44); Francisca Gleiciane Paiva Santos (CPF 019.914.543-17); Francisca Leocadia de Castro Neves Feitosa (CPF 744.716.603-06); Francisca Lucimar Saraiva Arrais da Silva (CPF 007.426.447-82); Francisca de Fatima Moreira Freire (CPF 762.224.382-53); Francisco Aelio Pinheiro dos Santos (CPF 108.212.168-13); Francisco Antonio Soares (CPF 662.351.032-04); Francisco Carlos Chiarone (CPF 894.433.498-68); Francisco Edilson Viana de Oliveira Filho (CPF 022.325.898-97); Francisco Ermano Diogenes de Queiroz Sobrinho (CPF 001.814.073-45); Francisco Farias Magalhaes (CPF 783.578.963-91); Francisco Gleyson Lima Queiroz (CPF 026.893.853-92); Francisco Gomes de Sousa Junior (CPF 048.119.573-42); Francisco James de Abreu (CPF 038.724.183-35); Francisco Joelson de Sousa (CPF 042.359.463-07); Francisco Juarez da Rocha (CPF 527.404.203-15); Francisco Luiz da Conceicao Sousa (CPF 880.911.712-34); Francisco Pereira de Paiva (CPF 624.617.882-00); Francisco Ronaldo da Silva Maciel (CPF 027.163.464-29); Francisco Sergio Cheretti (CPF 060.404.498-45); Francisco Yves Veras de Souza (CPF 529.826.102-72); Francisco das Chagas Silva (CPF 009.190.303-35); Francisco de Assis Prestes de Souza (CPF 571.110.490-04); Francisco de Assis Silva Galvao (CPF 183.905.008-09); Francisco de Brito Alves (CPF 845.663.883-87); Francisrose Farias de Limas (CPF 032.952.649-96); Francin Eduardo Becker (CPF 053.355.419-54); Francynay Antunes da Silva (CPF 130.808.277-08); Frederico Pecene de Oliveira (CPF 098.554.567-42); Frederico Ribeiro da Costa (CPF 087.381.207-71); Frederico de Souza (CPF 007.349.642-18); Gabriel Amabile Boscardi (CPF

343.589.218-84); Gabriel Freitas Guerra (CPF 058.697.887-90); Gabriel Gramoso Moreira Fernandes (CPF 138.239.847-64); Gabriel Lima Quimer (CPF 118.807.527-60); Gabriel Luis da Conceicao (CPF 118.951.997-60); Gabriel Machado Santos (CPF 399.718.638-39); Gabriel Mello Mendes (CPF 139.860.947-17); Gabriel Otavio Lopes (CPF 123.664.687-84); Gabriel Sanches Nogueira (CPF 397.219.138-39); Gabriel Silva Gaspar (CPF 139.883.157-37); Gabriel Soares Romanelli (CPF 088.663.907-71); Gabriel Sousa de Matos (CPF 053.072.599-13); Gabriel Temperini Sousa (CPF 147.968.717-05); Gabriel da Silva Maia (CPF 357.007.558-31); Gabriel de Lima Conceicao (CPF 007.802.582-66); Gabriela Bezerra Cavalcante (CPF 127.474.707-41); Gabriela Farias Mendes Guedes (CPF 027.260.793-26); Gabriela Inacio Leite (CPF 108.885.797-30); Gabriela Lopes Cardoso (CPF 071.761.237-64); Gabriela Oliveira Domingues (CPF 338.460.288-94); Gabriela Santos Alves (CPF 135.967.197-80); Gabriela Viel (CPF 049.395.779-02); Gabriela de Lima Soares (CPF 073.795.454-00); Gabriela de Mesquita Lemos (CPF 379.184.258-71); Gabriela dos Reis (CPF 066.150.949-40); Gabriele Bezerra Barcellos (CPF 121.482.467-63); Gabriele Sthefanine Silva Azevedo (CPF 144.881.807-95); Gabriella Alcantara de Souza Maia (CPF 072.685.936-27); Gabriella dos Santos Muniz Ribeiro (CPF 115.593.557-86); Gabrielle Campelo de Souza (CPF 139.636.587-70); Gabrielle Machado Ribeiro (CPF 137.187.607-03); Gabrielle de Souza Ribeiro (CPF 973.286.502-49); Geane Alcantara dos Santos (CPF 074.360.894-12); Geane da Silva Lima (CPF 126.579.597-50); Geacilinda Barbosa Alves (CPF 090.646.918-00); Gedalias Vieira Coimbra (CPF 719.380.362-04); Geilza Goncalves de Oliveira (CPF 055.022.894-27); Geisimar Nascimento Silva de Mendonca (CPF 096.139.687-33); Gelmara Rangel Sepulveda Engel (CPF 022.313.197-05); Gelsa Teresinha Franco (CPF 436.724.420-20); Gemilson Lyrio da Silva (CPF 581.720.687-00); Genecy Campos Teixeira Coutinho (CPF 097.472.417-30); Genilda Oliveira Gundes Bolzani de Souza (CPF 020.179.427-66); George Wallace Marques Rangel (CPF 070.104.037-83); George de Souza Claudino (CPF 069.251.344-28); Georgina Gabrielle da Silva (CPF 074.106.044-25); Georgina de Medeiros Dantas (CPF 073.050.674-66); Georgina Oriana dos Santos Ferreira (CPF 326.661.548-40); Geovana Gonçalves Barbosa (CPF 919.415.802-97); Geovana Lenci de Souza (CPF 109.475.547-85); Geovanio Santos Barreto (CPF 081.567.034-64); Geraldo Sebastiao Thomas (CPF 893.582.017-20); Gerardo Caloiero Neto (CPF 890.556.917-04); Gercileny de Mello Flores (CPF 085.443.917-02); Gerison Goncalves Faria (CPF 142.264.167-83); Germana Cristina Gil de Oliveira (CPF 116.767.207-07); Germano Ruckert Scheffel (CPF 007.475.340-12); Gernath Silva Demarque (CPF 087.460.927-57); Gerson Benfeitas (CPF 401.159.847-04); Gesika Scarpat de Oliveira (CPF 122.355.907-64); Gesilaine Martins Moreno (CPF 354.465.468-73); Geslie Ferreira da Silva (CPF 093.397.657-70); Gesse Magnago da Silva (CPF 086.954.947-21); Gessica Fernanda Martins de Araujo (CPF 374.542.928-10); Gessica Souza Conceicao (CPF 137.293.787-08); Geysiana Fae da Silva Pignon (CPF 122.825.187-80); Geysna Soares da Silva (CPF 103.821.367-30); Giancarlo Mazzoli Vieira (CPF 126.694.817-10); Giane Cristina Teixeira Andrade (CPF 078.310.897-48); Gicelia Moreira de Souza (CPF 120.239.197-46); Gidelson Ferreira da Silva Junior (CPF 014.160.365-80); Gil Baldim Bitencourt (CPF 223.591.638-41); Gilania da Silva Santos (CPF 016.354.967-21); Gilberto Albano Jacobus (CPF 130.450.160-49); Gilberto Marques de Freitas (CPF 026.555.497-75); Gilberto Oliveira Maia (CPF 098.040.917-98); Gilberto da Silva Lucio (CPF 049.204.048-67); Gilberto da Silva Vieira (CPF 039.144.779-38); Gilberto do Nascimento da Silva (CPF 124.569.587-80); Gilceia Lecchi Cravo (CPF 078.121.007-07); Gilcelene dos Reis Ribeiro de Melo (CPF 684.900.037-34); Gilcimar Rodrigues da Silva (CPF 987.626.642-04); Gilda Maria de Almeida Pestana (CPF 873.588.167-49); Gildazio Endlich Coelho (CPF 005.381.007-45); Gildervania Bispo Xavier (CPF 064.938.674-44); Gildo Ferreira de Lima (CPF 003.939.707-60); Gildomar Airtton dos Santos (CPF 392.030.068-85); Gilliard Pereira Silva (CPF 003.996.162-17); Gilmar Luis Spenassato (CPF 526.609.749-34); Gilmar Magalhaes da Silva (CPF 010.232.112-46); Gilmara Cezario da Cunha (CPF 036.670.277-70); Gilmara Ribon Faria (CPF 110.642.527-88); Gilmara Viana Lima (CPF 943.276.617-91); Gilsario de Abreu (CPF 437.770.587-34); Gilsineide Maria Cardoso Vrnancio (CPF 102.849.657-58); Gilson Ferreira da Silva (CPF 830.070.917-72); Gilson Ferreira de Souza (CPF 108.794.187-37); Gilson da Cruz Juliano (CPF 374.348.908-27); Gilson de Barros Silveira (CPF 030.786.598-36); Gilvan Teles Barroso Junior (CPF 144.760.917-41); Gilvana Myrelly de Lima Barbosa (CPF 065.929.184-38); Gilvandro Freitas da Silva (CPF 003.024.412-98); Gilvania Bonifacio (CPF 104.451.907-01); Gilvano Ferreira da Silva (CPF 034.806.597-30); Gina Santana Gomes dos Santos (CPF 005.473.005-81); Giorgia dos Santos Souza (CPF 053.465.947-01); Giovana Coutinho Felicio (CPF 124.499.567-35); Giovana Fagundes dos Santos (CPF 108.397.947-70); Giovana Miranda da Silva (CPF 003.653.849-33); Giovanni Karlos Costa Pessoa (CPF 007.483.652-81); Giovanni Francisco dos Santos (CPF 279.728.298-10); Giseifa Kayla Carvalho da Silva (CPF 001.776.392-45); Gisela Benatti Silva (CPF 080.252.856-26); Gisele Alves Aparicio Araujo (CPF 077.861.277-55); Gisele Coelho Leite (CPF 118.965.637-08); Gisele Colares Felipe Pinto (CPF 054.880.997-60); Gisele Fideles dos Santos (CPF 083.027.987-38); Gisele Gomes Melo (CPF 118.491.107-00); Gisele Gomes da Conceicao (CPF 099.803.367-73); Gisele Marini Dias (CPF 312.153.658-37); Gisele Peixoto de Jesus Sales (CPF 090.461.907-90); Gisele Vieira de Melo (CPF 368.608.508-92); Gisele de Carvalho da Silva Pires (CPF 092.406.197-98); Giselia da Silva Sousa (CPF 028.480.474-61); Giselle Aparecida Stanzione (CPF 368.899.828-60); Giselle Carmina Alves Barcelos (CPF 087.060.366-35); Giselle Duck Laignier Guerra (CPF 118.199.047-50); Giselle da Silva Oliveira dos Santos (CPF 052.879.317-94); Giselle de Jesus Souza (CPF 096.021.507-77); Giselle dos Santos Coutinho (CPF 084.038.797-09); Gisilaine Maria Barboza (CPF

327.822.608-98); Gislainy Daniella da Silva Rezende (CPF 061.057.414-05); Gislane Jane Pacifico de Brito (CPF 627.950.747-53); Gislayne Cristina de Souza Franca (CPF 117.205.037-61); Gizelle Sagas de Azevedo (CPF 085.550.239-80); Gizelle de Lima Ribeiro (CPF 941.005.272-68); Gizelly Freitas Dias de Souza (CPF 057.701.966-02); Glauber Coura Querobino (CPF 057.724.346-24); Glauce Cristina Dabela Fonseca Gonzaga (CPF 649.177.702-20); Glauce Silva Calixto (CPF 058.231.997-83); Glauce de Oliveira Luna (CPF 030.361.184-70); Glaucete Jose Wink (CPF 010.544.889-32); Glauca Aparecida Machado Fabre (CPF 130.742.367-10); Glauca Estevam Matias (CPF 334.942.258-69); Glauciane Alves dos Santos (CPF 955.308.353-68); Glauciane de Contte (CPF 019.146.737-51); Glaucio Gurgel de Jesus Siqueira (CPF 052.537.987-81); Glaucio Volpato Salvador (CPF 059.432.287-13); Glayzer Aparecida Antolini Candido (CPF 042.141.417-09); Gleice Megias Macuxi (CPF 759.053.102-20); Gleicijane das Chagas Lopes (CPF 867.056.012-72); Gleidiane da Silva (CPF 016.901.853-92); Gleiser Agostinho dos Santos (CPF 016.120.134-22); Gleyce Assis da Silva Barbosa (CPF 143.135.597-60); Glisleny Borges da Silva (CPF 008.555.914-80); Gloria Regina Paiva da Silva (CPF 532.853.017-91); Gracciane de Oliveira Farias (CPF 103.570.667-90); Grace Lopes Bastos Moribe (CPF 006.857.447-95); Graciela Valeriano Carvalho (CPF 369.456.068-80); Graciele Fernanda de Souza Pinto (CPF 360.581.648-77); Graciele Schulz Arnholz (CPF 120.690.907-28); Gracieli Ribeiro de Oliveira (CPF 132.260.157-70); Gracielle Rita Gabriel da Fonseca (CPF 321.878.358-55); Grasiela Mayara Gruber (CPF 057.411.179-45); Graziela Delai (CPF 136.072.727-27); Grazielly da Silva Rocha (CPF 146.785.417-48); Gregorio Carlos Neves da Silva (CPF 351.585.651-04); Greice Kele dos Santos Maia (CPF 363.762.818-00); Greycielle de Almeida Pereira (CPF 957.045.152-15); Guilherme Barros Cardoso (CPF 058.231.597-22); Guilherme Duarte Stocchero (CPF 014.670.247-67); Guilherme Guimaraes Giacomini (CPF 131.462.047-97); Guilherme Henrique Magalhães Araujo (CPF 144.305.577-80); Guilherme Pereira Silva (CPF 136.063.247-66); Guilherme Ribeiro Carvalho (CPF 142.801.507-88); Guilherme Rodrigues Teles (CPF 136.568.627-29); Guilherme de Oliveira Silva (CPF 124.606.837-07); Guilherme de Sousa Moraes (CPF 082.136.217-86); Gustan Fortes Medeiros Netto (CPF 003.119.432-09); Gustavo Althoun Cruz (CPF 391.644.368-29); Gustavo Cardoso Silveira (CPF 058.480.097-59); Gustavo Cesar Araujo de Almeida (CPF 131.856.567-76); Gustavo Jorge Monteiro (CPF 142.818.397-39); Gustavo Krob (CPF 351.033.718-20); Gustavo Luiz de Lima (CPF 013.207.942-97); Gustavo Maia Pinto (CPF 102.120.487-08); Gustavo Perisse Caltadi Bifano (CPF 086.832.247-40); Gustavo Vago (CPF 087.617.787-96); Gustavo da Costa Vicente (CPF 108.069.107-39); Hamilton Roberto dos Santos (CPF 028.588.797-10); Hanna Karolliny de Castilho Furtado (CPF 058.365.287-56); Harison Alencar Rodrigues (CPF 002.289.652-09); Haroldo Rufino Rosman (CPF 603.640.417-49); Harrison Barros de Jesus (CPF 012.727.317-40); Haviner Uchoa Pedrosa (CPF 031.636.745-18); Haviney Jordao Lima de Almeida (CPF 000.971.512-62); Hebert Cibien Franca (CPF 057.607.137-44); Hederson Teixeira de Oliveira (CPF 090.463.367-51); Hedes Eugenio de Oliveira (CPF 076.460.107-58); Hegon Luiz Silva do Amaral (CPF 122.589.827-74); Heitor Moreira de Oliveira (CPF 016.519.413-86); Helcilena Maximo Cunha (CPF 534.692.597-04); Helder Augusto de Paula (CPF 578.794.277-91); Helder Vieira de Jesus (CPF 107.423.947-43); Helen Mirtou Pereira (CPF 382.442.842-34); Helen Rayne Souza da Silva (CPF 947.553.702-30); Helena Cristina Teixeira Pinto (CPF 375.335.188-10); Helena Gabrieli Ferri (CPF 081.622.899-09); Helena de Castro de Oliveira (CPF 839.640.617-00); Heliane Vantine Lopes (CPF 094.789.647-39); Helida Medeiros Fernandes (CPF 074.695.834-08); Helio Fenrich (CPF 777.327.909-87).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.156/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abedias Matias de Oliveira Neto (CPF 673.721.557-20); Abel Eleoterio Eugenio (CPF 071.408.487-50); Abhner Willers Bouchardet (CPF 019.750.380-29); Acinete Maria Lopes Benevenuto (CPF 614.244.637-34); Adalberto Leandro da Silva (CPF 051.512.047-26); Adeilton Menezes Nunes (CPF 277.487.407-63); Adelia Cristina Aguiar Lourenco Goes (CPF 019.259.877-52); Adelia Cristina Evangelista Silva de Araujo (CPF 139.938.967-00); Ademir Silva Lamego (CPF 120.397.317-92); Ademir da Costa Ferreira (CPF 881.992.907-49); Adenisio Silva Muniz (CPF 306.604.837-34); Adilse Melquiades de Lima (CPF 164.317.587-49); Adilson Barros Sarti (CPF 014.953.347-08); Adilson Gomes de Almeida (CPF 788.293.647-20); Adilson Monteiro (CPF 459.077.657-04); Adir de Abreu Ramos (CPF 495.020.697-49); Adna Maria de Lima (CPF 056.704.064-00); Adolpho Alonso Neto (CPF 830.584.787-04); Adriana Amaral Tomaz de Aquino (CPF 070.672.777-01); Adriana Aparecida Nunes (CPF 859.048.131-04); Adriana Aparecida Rosa (CPF 147.377.097-19); Adriana Aragao Ferreira (CPF 083.467.777-60); Adriana Basilio da Silva (CPF 037.474.007-01); Adriana Cabral (CPF 884.060.597-53); Adriana

Caetano Ramos (CPF 043.053.387-00); Adriana Cristina Soares da Silva de Souza (CPF 022.060.037-67); Adriana Ferreira da Silva de Souza (CPF 026.187.987-16); Adriana Ferreira de Moraes (CPF 909.565.247-53); Adriana Francisco da Hora (CPF 056.722.167-90); Adriana Garcia Duarte (CPF 034.373.727-26); Adriana Janaina de Moura Sabino (CPF 108.477.307-43); Adriana Lima Ferreira (CPF 142.623.707-39); Adriana Lima de Souza (CPF 069.930.457-10); Adriana Martins da Silva (CPF 014.452.567-46); Adriana Matias Maria (CPF 011.890.587-23); Adriana Neves Leira (CPF 013.674.677-21); Adriana Oertel Ventura (CPF 944.687.027-53); Adriana Paula Alvarenga da Silva (CPF 021.408.397-73); Adriana Pena dos Santos (CPF 071.222.327-43); Adriana Rangel Silva Besada (CPF 018.678.667-06); Adriana Rangel de Moura Santos (CPF 136.294.817-95); Adriana Santana de Jesus da Silva (CPF 035.325.167-48); Adriana Santos Correa (CPF 799.572.859-04); Adriana Virginia de Souza Barros dos Santos (CPF 054.088.967-90); Adriana da Silva Alexandre (CPF 033.442.767-35); Adriana da Silva Melo (CPF 103.774.107-21); Adriana da Silva Toledo (CPF 096.952.017-41); Adriana de Almeida Heige (CPF 022.058.997-67); Adriana de Souza Barbosa da Silva (CPF 076.011.637-76); Adriana de Souza Pereira (CPF 115.184.687-21); Adriane Azevedo dos Santos (CPF 074.719.747-45); Adriane Rodrigues Seixas (CPF 021.084.307-17); Adriano Barbosa Cavalcante (CPF 112.994.587-18); Adriano Luis dos Santos Braga (CPF 031.299.667-57); Adriano Soares das Neves (CPF 003.979.362-14); Adriano da Silva Menezes (CPF 132.071.607-51); Adrienne de Oliveira Souza (CPF 119.826.607-40); Adylza Cabrita de Oliveira (CPF 666.653.707-63); Afonso Cesar Borges da Silva (CPF 141.689.937-52); Afonso Henrique Gomes Ferreira (CPF 484.100.637-00); Agata Cristina Gravina da Silva Costa (CPF 122.887.507-31); Agata Mendonça Dias (CPF 117.359.427-23); Agnaldo Galdino de Souza (CPF 992.108.867-04); Agnaldo Pereira da Rosa (CPF 892.650.417-49); Agnes Pimentel Lima (CPF 004.985.677-45); Agnes de Sousa (CPF 103.026.567-40); Agueda Barbosa dos Santos (CPF 109.299.167-00); Aida Panza Correa (CPF 005.754.767-02); Ailde Moreira de Aquino (CPF 548.155.927-72); Aildo Aguiar Filho (CPF 010.298.727-08); Ailson da Silva Ramos (CPF 087.547.507-84); Ailton Bispo dos Santos (CPF 214.079.675-68); Airtom Martins Amorim (CPF 281.909.207-15); Aislan Lima da Silva Loyola (CPF 013.763.377-70); Alamborg Souza da Silva (CPF 127.211.337-05); Alan Santos Percinico (CPF 095.094.637-01); Alan Sergio dos Santos (CPF 095.094.647-83); Alan Vagner de Jesus Serradeira (CPF 129.475.917-55); Alan Vasconcelos da Costa (CPF 123.693.677-92); Alan de Menezes Castelo Branco (CPF 098.560.787-41); Alba Cristina Rego Pessoa (CPF 000.244.637-52); Alba Valeria Barroso Barbosa (CPF 727.728.087-34); Albanisa Salustiano dos Santos (CPF 008.525.057-01); Alberto Arantes (CPF 055.062.877-04); Alberto Barbosa da Silva (CPF 874.388.287-00); Alberto Botelho Rabello de Moraes (CPF 124.639.567-39); Alberto Paulo de Miranda Filho (CPF 037.968.761-53); Alberto Ribeiro Sanchez Junior (CPF 783.177.467-04); Alberto de Oliveira Falcão (CPF 109.082.767-96); Alcina Pereira dos Santos (CPF 053.301.357-70); Alcione Pereira Machado Luiz (CPF 072.212.177-69); Alcyra da Silva Lyra (CPF 097.966.657-00); Alda Cilene de Barcellos Ribeiro (CPF 263.205.411-72); Aldicea Fatima Cunha Gonçalves (CPF 599.657.977-49); Aldimara Silva de Carvalho (CPF 127.031.117-46); Aldivani Santiago Luiz (CPF 830.511.047-87); Alessandra Klöh Braga Galdino (CPF 083.108.207-04); Alessandra Machado Nepomuceno (CPF 029.736.667-08); Alessandra Maria de Oliveira Faria (CPF 117.449.867-62); Alessandra Pellissari da Cruz (CPF 085.020.617-04); Alessandra Pereira Lira (CPF 116.813.357-27); Alessandra Pereira Pinto (CPF 082.327.137-47); Alessandra Ribeiro (CPF 483.631.113-68); Alessandra Rodrigues da Silva (CPF 142.565.307-38); Alessandra Soares Cruz (CPF 076.390.937-83); Alessandra Souza de Araujo (CPF 101.075.057-70); Alessandra da Silva Marques (CPF 127.543.117-85); Alessandra de Souza de Oliveira (CPF 076.693.937-50); Alessandra do Nascimento Pessegueiro Alves (CPF 098.226.437-21); Alessandra dos Santos (CPF 085.420.817-81); Alessandra dos Santos Ferreira Dornellas (CPF 039.315.786-58); Alessandro Batista dos Santos (CPF 039.834.594-55); Alessandro Borges Gomes (CPF 076.515.487-01); Alessandro Nunes Orazi da Silva (CPF 057.542.927-59); Alessandro Silva de Carvalho (CPF 100.616.937-74); Alessandro Viana Correa (CPF 071.311.077-51); Alessandro Werneck da Silva (CPF 099.462.357-73); Alex Guimaraes Barbosa (CPF 133.628.397-11); Alex Lara (CPF 036.260.527-02); Alex Nogueira Bezerra (CPF 098.690.277-25); Alex Pereira Barbosa (CPF 051.638.047-82); Alex Sander Mello Dutra (CPF 100.275.937-46); Alex Sandro de Souza Portella (CPF 095.466.977-02); Alex Vieira de Oliveira (CPF 094.474.197-55); Alex da Silva Machado (CPF 130.050.477-33); Alex da Silva Rocha (CPF 084.113.417-04); Alex de Sousa de Souza (CPF 904.783.477-15); Alex dos Santos Cordeiro (CPF 107.727.307-09); Alexander Pereira Lima (CPF 078.032.647-43); Alexander de Souza Amorim (CPF 070.027.897-40); Alexandra de Azevedo Moreira Lima (CPF 023.616.217-97); Alexandre Alves Araujo (CPF 097.836.097-42); Alexandre Antonio Bretas Bittar (CPF 667.613.957-04); Alexandre Barbosa dos Santos (CPF 038.941.877-35); Alexandre Berlim Garcia do Valle (CPF 555.560.197-20); Alexandre Castellos da Silva (CPF 090.892.137-32); Alexandre Cruz de Oliveira (CPF 014.585.029-37); Alexandre David da Silva Coelho (CPF 030.193.297-28); Alexandre Fabiano Rosa de Souza (CPF 005.981.187-05); Alexandre Gomes da Silva (CPF 109.950.067-25); Alexandre Henrique Ribeiro Gomes (CPF 073.563.027-56); Alexandre Lucas Soares Gomes (CPF 077.071.617-26); Alexandre Mauro de Jesus Amorim (CPF 083.584.017-44); Alexandre Oliveira da Silva (CPF 097.496.457-31); Alexandre Pinto Longobardi de Vilhena (CPF 105.902.357-10); Alexandre Ribeiro Cerdeira (CPF 100.292.877-07); Alexandre Rodrigues Bento (CPF 069.933.657-07); Alexandre Rodrigues Jardim (CPF 053.691.157-61); Alexandre Rodrigues Marques (CPF 098.105.737-31); Alexandre Sampaio de Oliveira Neves (CPF 112.752.307-41); Alexandre Santana do Rego (CPF 100.959.757-48); Alexandre Santana dos Santos

(CPF 052.792.037-18); Alexandre Silva de Souza (CPF 012.313.217-76); Alexandre Soares da Maia (CPF 000.161.897-01); Alexandre Teixeira de Almeida (CPF 013.065.627-59); Alexandre Veras Lima (CPF 713.953.007-63); Alexandre Vinhas da Silva (CPF 132.062.087-69); Alexandre da Silva Barrozo (CPF 115.571.287-07); Alexandre da Silva Machado (CPF 093.470.737-50); Alexandre da Silva Magalhães (CPF 118.954.667-17); Alexandre da Silva Santanna (CPF 052.934.697-46); Alexandre de Araujo Oliveira (CPF 094.707.907-66); Alexandre de Araujo Ribeiro (CPF 054.272.187-26); Alexandre de Souza Gomes (CPF 023.806.517-01); Alexandre Oliveira de Souza (CPF 054.697.387-60); Alexandre Pereira Freitas (CPF 073.891.786-98); Alexandre Vieira Martins (CPF 077.181.737-12); Alessandr Avelar Coutinho da Silva (CPF 018.723.607-00); Alessandra Isidoro da Rocha (CPF 031.418.336-13); Alfredo Jose Quintans Bartholomeu (CPF 014.602.387-02); Alfredo Loureiro Silva (CPF 908.789.657-34); Alice Cristina Lima Ventura de Souza (CPF 072.722.637-17); Alice Santos da Silva (CPF 128.938.337-56); Alice Theophilo Teixeira (CPF 119.682.007-46); Aline Athayde Bonifacio (CPF 128.270.997-64); Aline Barbosa Mello (CPF 121.238.867-42); Aline Barros Mendes (CPF 105.164.677-43); Aline Bastos Cavalcante (CPF 037.439.117-36); Aline Carvalho da Silva (CPF 114.822.127-14); Aline Cassia Pinto Avila (CPF 032.206.777-46); Aline Chapelen Rodrigues (CPF 056.135.607-65); Aline Ferreira Barreto (CPF 053.533.147-94); Aline Gomes de Araujo (CPF 107.937.957-61); Aline Jozino (CPF 105.097.907-98); Aline Leite Werneck (CPF 075.308.267-51); Aline Lisboa da Fonseca (CPF 105.726.837-23); Aline Marques Cortez de Oliveira (CPF 114.041.637-51); Aline Mattos de Araujo (CPF 077.731.327-80); Aline Melo Pereira (CPF 126.091.387-25); Aline Monteiro de Castro Lopes (CPF 091.537.467-67); Aline Nahanna Carneiro Rodrigues (CPF 101.958.307-09); Aline Nascimento da Silva (CPF 090.527.147-54); Aline Nunes Rafero Gonçalves (CPF 003.917.167-19); Aline Paganoti Barros da Silva (CPF 106.751.017-60); Aline Portella Dias Carvalho Pessanha (CPF 895.948.197-15); Aline Raiane Ferreira Santos (CPF 148.222.747-99); Aline Silva de Oliveira (CPF 086.634.867-07); Aline Silva de Souza (CPF 080.338.697-47); Aline Sliachticas da Penha (CPF 695.698.602-78); Aline Souto da Guia (CPF 052.544.277-44); Aline Souza Rodrigues (CPF 116.346.467-89); Aline Venancio Salles (CPF 141.998.837-97); Aline Vieira de Souza (CPF 114.356.937-79); Aline da Luz Silva Macedo (CPF 095.281.187-12); Aline da Silva Figueira (CPF 141.293.317-01); Aline de Araujo Argentio (CPF 146.062.827-62); Aline de Moraes Passos (CPF 136.681.247-60); Aline de Oliveira Cavalcanti (CPF 130.319.087-75); Aline de Oliveira Machado (CPF 118.115.657-27); Aline de Paula Guimaraes de Carvalho (CPF 093.836.007-80); Aline de Souza Oliveira (CPF 121.497.827-40); Aline dos Santos Eggenstein (CPF 126.261.527-57); Aline dos Santos Gomes da Silva (CPF 112.830.197-01); Aliomar Soares da Cunha (CPF 712.704.427-91); Alison Mendonça Barreto (CPF 100.083.217-10); Alison Vinicius Santos Menezes (CPF 141.329.257-73); Alisson Geraldo Carvalho (CPF 920.199.006-53); Alisson da Costa (CPF 131.210.847-98); Allan Felipe Tavares Soares (CPF 118.008.787-96); Allan Jhonnata Faria de Azevedo (CPF 005.189.441-66); Allan Mont Mor Silvino (CPF 135.471.107-69); Allan Patrick Coelho Oliveira (CPF 059.384.637-00); Allan Sebastiao Barbosa de Barros (CPF 110.757.197-98); Allan dos Santos Vilela (CPF 114.546.357-62); Aline Brito Soares Souza (CPF 056.968.887-63); Alline Cristine Freitas da Rosa (CPF 145.495.197-46); Alline Dantas Cardoso (CPF 124.242.567-56); Almar Brandao Ferreira Galvao Gomes de Matos (CPF 118.515.307-11); Aloisio Barbosa Viana Filho (CPF 111.411.677-78); Alonso Domingos de Souza Junior (CPF 110.480.487-56); Aloysio Garcia Neto (CPF 098.416.357-39); Altair Rodrigues Ferreira (CPF 549.146.637-91); Altileia de Almeida Rios (CPF 390.362.277-04); Aluizio Pecanha da Silva Filho (CPF 771.689.687-34); Alvaro Rodrigues Dutra (CPF 144.432.867-05); Alykan Matos Cordeiro (CPF 141.327.407-22); Alzira Maria Fontao dos Santos (CPF 541.413.897-49); Amalia Teixeira Cunha (CPF 077.937.817-24); Amanda Agatha Pinheiro Franca (CPF 128.008.787-03); Amanda Alexandre da Silva (CPF 060.444.877-50); Amanda Antunes de Melo (CPF 135.930.737-06); Amanda Evaristo Rodrigues (CPF 089.755.766-20); Amanda Farias Cavallo (CPF 138.561.677-65); Amanda Freitas de Moraes Pinto (CPF 129.320.587-70); Amanda Martins de Brito (CPF 116.729.327-42); Amanda Moreira Vericimo Ferreira (CPF 110.857.817-98); Amanda Pimentel Berk de Queiroz (CPF 112.567.477-69); Amanda Reis Normandia (CPF 090.528.137-36); Amanda Ribeiro Santos (CPF 122.503.667-48); Amanda Souto Alves (CPF 140.570.787-97); Amanda Taufie Mendonca (CPF 095.646.557-90); Amanda Viana Baptista da Silva (CPF 098.453.947-60); Amanda Vieira Pereira dos Santos (CPF 119.881.627-93); Amanda de Alvarenga Caldas (CPF 135.190.987-84); Amanda de Mattos Barreto (CPF 115.026.787-99); Amanda de Oliveira (CPF 103.706.917-09); Amanda do Amaral Costa (CPF 053.697.577-98); Amauri Campos da Silva (CPF 033.818.447-33); Amauri de Oliveira Amaral (CPF 039.945.126-97); Amelia Cristina Barbara da Costa (CPF 127.563.827-95); Americo Augusto do Amaral Neto (CPF 140.924.067-38); Ana Beatriz Costa Ribeiro (CPF 986.271.127-20); Ana Beatriz Gomes dos Santos Ribeiro (CPF 112.757.807-33); Ana Beatriz Gonçalves Barros (CPF 936.262.157-68); Ana Carla Blay Cerqueira de Mendonca (CPF 105.147.037-41); Ana Carla da Silva Patricio (CPF 103.606.797-14); Ana Carolina Fonseca do Paco (CPF 134.332.187-57); Ana Carolina Jannuzzi de Carvalho (CPF 140.547.157-37); Ana Carolina Neves da Silva (CPF 138.670.027-46); Ana Carolina Oliveira Lagedo (CPF 058.082.367-97); Ana Carolina Passos da Silva (CPF 119.065.667-12); Ana Carolina Rodrigues de Brito (CPF 129.100.807-14); Ana Carolina Souza Pereira (CPF 123.497.297-29); Ana Carolina Vieira de Miranda (CPF 106.513.507-60); Ana Carolina da Rocha Santos (CPF 114.003.727-71); Ana Carolina das Mercês Camargo Jose (CPF 137.782.717-84); Ana Carolina de Lima Albertino (CPF 138.053.897-10); Ana Carolina do Nascimento (CPF 140.479.827-76); Ana Caroline da Conceicao da Rocha (CPF 130.059.467-54); Ana Caroline do Carmo Matos (CPF



116.352.107-80); Ana Caroline dos Santos (CPF 144.714.877-01); Ana Christina Junqueira Carvalho (CPF 011.057.757-47); Ana Clara Pessanha Teixeira de Mendonca (CPF 139.337.337-23); Ana Clara Teixeira Zuzarte de Mendonca (CPF 029.145.164-01); Ana Claudia Gomes (CPF 083.888.167-05); Ana Claudia Ramos Alves de Mello (CPF 018.677.987-94); Ana Claudia Toledo (CPF 044.155.067-39); Ana Claudia de Moraes (CPF 020.929.147-82); Ana Cristina Ataíde Santos (CPF 005.793.647-12); Ana Cristina Goncalo Pereira (CPF 765.912.807-82); Ana Cristina Jacinto (CPF 122.222.967-65); Ana Cristina Regis Giorno de Sousa (CPF 759.552.107-68); Ana Cristina Teixeira de Carvalho (CPF 887.108.407-10); Ana Cristina da Silva Bitencourt (CPF 036.207.537-92); Ana Cristina de Araujo (CPF 935.531.967-34); Ana Cristina de Sa Cerqueira (CPF 043.061.837-93); Ana Cristina dos Santos (CPF 273.457.001-78); Ana Elisa Caceres Ortega (CPF 075.600.897-20); Ana Estela Francisco Nunes (CPF 114.449.367-60); Ana Flavia Aparecida de Oliveira (CPF 111.467.867-86); Ana Francisca Frazao Ribeiro (CPF 346.077.657-91); Ana Gabriele Ramos de Souza (CPF 132.559.887-99); Ana Gloria Silva Cavalcante (CPF 348.105.527-72); Ana Kelly Gama Silva (CPF 112.704.057-05); Ana Ligia Conde Silva (CPF 351.752.813-72); Ana Lucia Estevas da Silva (CPF 021.724.747-46); Ana Lucia Moises de Oliveira (CPF 103.622.187-30); Ana Lucia Monteiro de Carvalho (CPF 511.479.717-49); Ana Lucia Pifano Ramos (CPF 859.457.817-20); Ana Lucia Pio Nunes (CPF 080.079.877-54); Ana Lucia Silvano da Silva (CPF 071.376.207-10); Ana Lucia Tostes (CPF 495.120.567-04); Ana Lucia da Fonseca Azevedo (CPF 012.121.897-01); Ana Lucia da Silva (CPF 011.362.097-78); Ana Lucia da Silva Pereira (CPF 789.634.787-34); Ana Lucia de Araujo (CPF 000.869.517-26); Ana Lucia de Castro Serqueiros Zanchetta (CPF 774.597.097-00); Ana Lucia de Oliveira (CPF 820.817.277-49); Ana Lucia de Oliveira Dantas (CPF 023.844.057-56); Ana Luiza Voigt Guimaraes (CPF 014.558.397-01); Ana Luiza de Lemos Gomes (CPF 121.049.707-76); Ana Maria Fidelis (CPF 024.510.886-64); Ana Maria Gomes dos Santos Almeida (CPF 084.116.587-40); Ana Maria Jonssen Oliveira (CPF 534.437.487-91); Ana Maria Nadaf de Brito (CPF 284.970.907-72); Ana Maria Rozas de Siqueira (CPF 094.715.147-89); Ana Maria da Cunha (CPF 227.270.947-87); Ana Maria da Silva Reis (CPF 541.292.737-87); Ana Maria de Lira Pessoa (CPF 371.539.787-04); Ana Patricia Gomes Rodrigues da Costa (CPF 070.683.467-40); Ana Paula Antunes de Souza (CPF 339.209.498-62); Ana Paula Augusto Queiroz Silva (CPF 088.869.306-07); Ana Paula Barbosa da Conceicao (CPF 083.888.887-90); Ana Paula Barreto de Melo (CPF 122.979.247-39); Ana Paula Batista Paes de Almeida (CPF 056.883.477-16); Ana Paula Campos (CPF 093.508.367-77); Ana Paula Carrilho Azeredo (CPF 086.637.687-96); Ana Paula Claudino Pereira (CPF 033.714.387-08); Ana Paula Correa dos Santos (CPF 110.736.317-96); Ana Paula Cruz Cardial Coelho (CPF 102.015.417-93); Ana Paula Dias da Silva (CPF 074.459.307-79); Ana Paula Gomes Mendonca (CPF 040.794.454-07); Ana Paula Guimaraes Panice (CPF 140.908.827-88); Ana Paula Guimaraes da Conceicao (CPF 076.988.857-71); Ana Paula Lopes Monteiro (CPF 087.843.747-99); Ana Paula Mendonca da Silva (CPF 119.508.417-07); Ana Paula Monteiro de Oliveira (CPF 071.228.157-65); Ana Paula Moreira Silverio (CPF 081.858.907-81); Ana Paula Nascimento Oliveira (CPF 102.961.387-70); Ana Paula Navega Camara Estevam (CPF 056.200.927-20); Ana Paula Oliveira Francisco (CPF 032.842.967-86); Ana Paula Pereira Silva (CPF 013.132.887-56); Ana Paula Rodrigues da Silva (CPF 096.044.877-28); Ana Paula Santos Valentim (CPF 150.598.967-14); Ana Paula Simoes da Silva (CPF 023.797.057-04); Ana Paula Telles Portella (CPF 083.331.587-06); Ana Paula Torres Pereira (CPF 041.422.327-62); Ana Paula Vidal Silva (CPF 677.556.405-82); Ana Paula da Silva Neves (CPF 102.028.557-59); Ana Paula de Oliveira Cerqueira (CPF 000.196.625-13); Ana Paula de Oliveira Lacerda Paiva Christiano (CPF 026.746.277-86); Ana Paula dos Santos (CPF 058.295.797-40); Ana Raphaela Faria Denadi (CPF 058.028.037-38); Ana Raquel Ferreira Costa (CPF 108.373.477-69); Ana Renata Coimbra Borges (CPF 072.386.697-06); Ana Zelia Alves Pinto (CPF 335.821.147-91); Ana Lucia Raposo Telles Pellegrino do Nascimento (CPF 893.017.067-68); Ananda Maia da Rocha (CPF 105.587.857-27); Anastacia Cristina Costa da Encarnacao (CPF 123.252.997-40); Anderson Almeida da Silva (CPF 109.567.877-97); Anderson Carlos da Costa Ferreira (CPF 059.417.037-08); Anderson Chagas da Rocha (CPF 098.720.497-18); Anderson Eugenio de Araujo Pereira (CPF 115.362.597-05); Anderson Gomes Leonardo (CPF 130.100.487-18); Anderson Goncalves de Oliveira (CPF 104.994.867-06); Anderson Medeiros Valente (CPF 089.197.107-67); Anderson Menezes Augusto (CPF 132.579.227-60); Anderson Monteiro Carlos (CPF 037.710.707-75); Anderson Nobrega dos Santos (CPF 129.908.047-22); Anderson Peixoto Tavares (CPF 134.195.857-48); Anderson Thiago Soares Pereira (CPF 110.687.727-60); Anderson Valerio de Lourdes (CPF 056.361.747-05); Anderson da Silva Goncalves (CPF 092.202.737-48); Anderson de Almeida Carmo (CPF 804.675.477-34); Anderson dos Santos Barreto (CPF 000.762.817-01); Andre Alves de Mello (CPF 143.522.567-81); Andre Araujo de Brito Filho (CPF 055.938.007-07); Andre Barcelos Capone (CPF 120.041.797-67); Andre Costa Pinto (CPF 080.671.137-00); Andre Duarte Ferreira da Silva (CPF 106.259.707-99); Andre Felipe dos Santos Batista (CPF 051.555.437-54); Andre Jose Jurczynski Nunes (CPF 690.502.957-20); Andre Luis Martins Pires (CPF 070.908.187-13); Andre Luis Medeiros Nunes (CPF 033.850.617-92); Andre Luis Pincelli Osorio de Castro (CPF 069.236.067-05); Andre Luis Vasconcelos da Costa (CPF 097.523.447-12); Andre Luis de Barros (CPF 051.921.237-12); Andre Luiz Bento Area (CPF 004.008.007-21); Andre Luiz Brandao Ramos (CPF 097.532.677-54); Andre Luiz Caldas Pessanha Moreira (CPF 120.311.717-55); Andre Luiz Cavalcante de Mattos (CPF 023.768.187-02); Andre Luiz Macedo Rosa (CPF 070.908.517-61); Andre Luiz Machado de Almeida (CPF 072.224.927-63); Andre Luiz Oliveira de Albuquerque (CPF 093.884.957-30); Andre Luiz Pereira Firmino de Sa (CPF 127.212.527-04); Andre Luiz Serra (CPF 070.908.587-74); Andre

Luiz da Silva Monteiro (CPF 016.541.507-03); Andre Netto da Silva (CPF 084.523.567-22); Andre Nicolas Siss Silva (CPF 062.072.526-59); Andre Novo Carrilho (CPF 070.686.647-92); Andre Ramos da Silva (CPF 110.281.847-00); Andre Santos Souza (CPF 120.971.757-32); Andre Siqueira Pereira da Silva (CPF 131.090.687-45); Andre Tayt Sohn de Sousa (CPF 073.685.217-41); Andre de Jesus Lace (CPF 058.809.487-06); Andre dos Santos Pinheiro (CPF 081.084.367-61); Andrea Araujo Pessanha (CPF 031.306.616-70); Andrea Barcy de Souza Araujo (CPF 080.837.937-28); Andrea Camila de Faria (CPF 107.949.477-43); Andrea Cardoso Miada (CPF 008.942.967-28); Andrea Correa Tancrrette Florencio (CPF 077.186.387-07); Andrea Costa Goncalves (CPF 110.684.067-47); Andrea Freitas da Silva (CPF 010.690.287-38); Andrea Lima Amaral (CPF 026.565.267-79); Andrea Oia Amaral de Moraes (CPF 802.272.017-87); Andrea Pardal Almeida (CPF 803.946.047-68); Andrea Pereira (CPF 011.331.457-44); Andrea Pereira Machado da Silva (CPF 012.449.437-46); Andrea Rodrigues Fernandes (CPF 052.583.297-12); Andrea Santos de Lima (CPF 072.814.117-58); Andrea Sobral Arnaud (CPF 023.407.847-27); Andrea da Conceicao dos Santos (CPF 022.510.467-98); Andrea da Rocha Barros Nascimento Januario (CPF 113.233.797-62); Andrei Blamire Pacheco da Silva (CPF 093.885.277-98); Andrea Cardeal Viana (CPF 034.498.057-03); Andreia Conceicao de Oliveira Dantas (CPF 112.314.727-23); Andreia Evelyn Mendes do Carmo (CPF 042.548.867-56); Andreia Fatima de Carvalho (CPF 074.466.527-21); Andreia Franca Ribeiro (CPF 990.566.407-63); Andreia Garcia Marques (CPF 027.316.047-86); Andreia Jose dos Santos (CPF 073.924.057-99); Andreia Montovane da Silva (CPF 071.420.037-90); Andreia Neres Silva (CPF 122.623.737-10); Andreia Santos de Lima (CPF 032.898.807-37); Andreia Tavares da Silva Goncalves (CPF 034.329.957-76); Andreia da Cruz Damasceno (CPF 092.986.927-30); Andreia da Silva de Souza (CPF 028.590.147-80); Andreia de Assis (CPF 052.901.187-56); Andreia de Paula Lopes (CPF 078.430.067-45); Andreia de Souza Pereira Abel (CPF 010.843.327-79); Andreon Rodrigues Nunes (CPF 083.833.187-40); Addressa Baptista Miranda (CPF 141.707.137-02); Addressa Bonadiman Alves (CPF 080.118.837-71); Addressa Botelho Magalhães (CPF 095.109.127-19); Addressa Cerqueira Freitas (CPF 125.984.647-45); Addressa Fidelis da Silva Ferreira (CPF 142.073.907-74); Addressa Martins Brivio (CPF 115.436.017-23); Andrey Esteves Moreira (CPF 140.820.587-45); Andrey Martins Otavio dos Santos (CPF 138.686.937-69); Andrezza Ferreira Cardoso (CPF 054.022.057-44); Andrezza Miranda Leal (CPF 100.989.407-24); Andrezza Rocha Ferro da Silva (CPF 121.046.967-71); Andrezza Mayara Vilella Maia (CPF 139.094.217-17); Ane Caroline Ferreira de Lima (CPF 059.038.717-04); Ane Ferreira Barbosa (CPF 116.607.177-44); Angela Elisa Siqueira (CPF 056.338.677-00); Angela Maria Ayres Marques (CPF 529.402.687-20); Angela Maria Candiotto Carvalho (CPF 006.697.487-90); Angela Maria Craveiro (CPF 375.731.447-68); Angela Maria Menezes Simoes Raposo (CPF 487.075.897-00); Angela Maria de Castro Nahim (CPF 718.461.157-87); Angela Patricia Souza Silva Ferreira de Melo (CPF 018.184.417-64); Angelica Aparecida Geronimo (CPF 085.020.376-66); Angelica Cristina da Silva Oliveira (CPF 105.790.737-50); Angelica Macedo de Freitas Souza (CPF 120.835.747-61); Angelica Maria da Costa (CPF 099.895.517-58); Angelica Rangel Lopes (CPF 131.825.187-71); Angelica da Silva Sampaio (CPF 310.201.862-91); Angelo Amaral (CPF 742.183.287-49); Anilia Francisca Mercio da Silveira (CPF 080.964.687-07); Anna Cecilia Oliveira Figueira (CPF 082.381.517-08); Anna Paula Arruda Galvao (CPF 136.936.447-48); Anna Paula Fernandes Cardoso (CPF 036.856.067-86); Anna Paula Silva Reichel (CPF 072.098.987-60); Anne Caroline do Carmo Silva de Souza (CPF 111.481.497-08); Anne Luize Batista Costa (CPF 120.923.697-41); Annie Gabrielle Oliveira Inocencio (CPF 125.388.147-23); Antenor da Silveira Gomes (CPF 001.390.217-28); Antonia Heliene de Oliveira (CPF 386.180.793-91); Antonia Luzimeire de Medeiros Martins (CPF 855.769.053-34); Antonieta Escalzo (CPF 385.063.517-15); Antonio Almyr Fernandes de Souza (CPF 018.004.657-85); Antonio Alves Jorge (CPF 374.902.307-72); Antonio Carlos Alberto Porto (CPF 323.667.447-49); Antonio Carlos Balbino (CPF 021.226.237-80); Antonio Carlos Costa (CPF 627.264.127-34); Antonio Carlos Tavares dos Santos (CPF 338.970.007-25); Antonio Carlos da Silva (CPF 047.387.307-97); Antonio Carlos de Araujo Friaca (CPF 600.940.957-87); Antonio Claudio de Oliveira Fialho (CPF 899.194.087-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.158/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristiane Linhares de Souza (CPF 013.607.987-30); Cristiane Maria Jovito (CPF 087.581.287-27); Cristiane Nascimento da Silva (CPF 044.287.847-83); Cristiane Penha da Cruz (CPF 036.028.527-92); Cristiane Pereira Leao (CPF 109.238.327-18); Cristiane Pereira da Silva (CPF 093.619.397-26); Cristiane Ribeiro Gama (CPF 087.367.427-83); Cristiane Rodrigues (CPF 030.126.637-97); Cristiane Sales Evens (CPF 084.023.327-22);

Cristiane Souza da Silva Lima (CPF 025.816.587-11); Cristiane Taveira dos Santos (CPF 010.832.047-26); Cristiane Verissimo Nunes (CPF 083.780.497-36); Cristianne Reis Gomes da Silva (CPF 108.087.837-85); Cristiano Costa de Oliveira (CPF 140.009.017-29); Cristiano Nogueira de Souza (CPF 100.931.367-30); Cristiano da Silva Oliveira (CPF 118.286.607-79); Cristina Alonso de Avila (CPF 763.233.907-87); Cristina Eugenia dos Santos Barbosa (CPF 025.789.607-47); Cristina Messores de Freitas Leal (CPF 023.412.567-59); Cristina Morsch (CPF 766.816.297-68); Cristina Pereira Goncalves (CPF 024.083.067-95); Cristina da Silva Fortunato (CPF 504.874.937-53); Cristina da Silva Vasconcellos (CPF 107.314.847-54); Cristina de Andrade Brito (CPF 549.157.247-00); Cristovao da Silva Tiago (CPF 084.639.587-88); Cynthia Antunes do Nascimento (CPF 102.418.617-21); Cynthia Coelho Pereira (CPF 542.313.457-91); Cynthia Frota de Carvalho Mignot (CPF 130.835.947-04); Cynthia da Silva Bittencourt (CPF 126.828.817-93); Dagmar Maria Fabiano Alves (CPF 385.916.696-49); Daiane Almeida dos Santos (CPF 137.522.217-12); Daiane Barbara Coutinho Lage (CPF 045.460.697-40); Daiane Geremias Goulart (CPF 142.244.067-21); Daiane Oliveira da Luz (CPF 128.852.797-70); Daiane de Jesus Batista (CPF 084.514.236-47); Daiane dos Santos Soares (CPF 117.364.417-28); Daiene de Oliveira Serafim (CPF 122.507.997-76); Daisy Lucidi Alves da Silva (CPF 419.434.147-34); Dalton Sabaraense da Silva (CPF 135.099.817-66); Dalva Conceicao do Carmo Costa (CPF 314.618.407-91); Dandara Cardoso Silva (CPF 131.853.757-69); Dandara Paiva Barroso (CPF 117.356.427-62); Dangelia Ribeiro de Macedo (CPF 635.597.067-34); Daneliane Barbosa da Silva (CPF 144.823.737-88); Daniel Biondo Dagne (CPF 137.478.847-33); Daniel Camara de Oliveira (CPF 139.731.447-88); Daniel Carvalho de Deus (CPF 111.734.477-09); Daniel Cremonini Baptista (CPF 106.568.947-09); Daniel Evangelista Silva Soares (CPF 115.650.437-66); Daniel Gomes de Oliveira (CPF 137.935.767-52); Daniel Gomes de Paula (CPF 110.741.547-03); Daniel Lemos Pinto (CPF 130.228.547-57); Daniel Marciano (CPF 137.705.317-28); Daniel Moyses Barreto (CPF 099.240.557-21); Daniel Pavao Pinto Ferreira (CPF 078.995.537-76); Daniel Pires Affonso (CPF 144.046.477-43); Daniel Raimundo da Silva Junior (CPF 134.690.717-05); Daniel Silva Bambino (CPF 109.851.977-90); Daniel Sobrinho de Souza (CPF 126.704.967-76); Daniel Troyack Esteves (CPF 147.552.557-59); Daniel Uzeda Schneider Vieira (CPF 056.587.197-80); Daniel Vieira Ferreira (CPF 055.941.087-50); Daniel de Araujo Franco (CPF 117.134.747-27); Daniel de Lima Soares (CPF 131.336.027-99); Daniel de Paiva Chaves Brum (CPF 709.742.681-00); Daniel do Val Villares Carlman (CPF 113.062.947-38); Daniela Aparecida Fonseca de Souza Nobrega (CPF 120.042.767-03); Daniela Aparecida Portugalalves Brito (CPF 085.771.067-21); Daniela Bartoli Pires de Carvalho (CPF 074.499.537-06); Daniela Froes de Abreu Bandeira Furtado (CPF 081.811.227-12); Daniela de Moraes Dutra Landim (CPF 074.499.607-45); Daniele Adriano dos Santos Martins (CPF 077.320.027-41); Daniele Almeida da Silva (CPF 091.628.227-99); Daniele Cespedes Moreira (CPF 131.840.427-40); Daniele Cristina de Amorim Massena (CPF 099.123.307-73); Daniele Ferreira Franca Vargas (CPF 106.396.177-78); Daniele Ribeiro Fernandes (CPF 082.812.787-57); Daniele Rodrigues dos Santos (CPF 109.847.337-01); Daniele Santos de Oliveira (CPF 075.120.187-11); Daniele Thaisa de Azevedo Ferreira (CPF 124.806.397-03); Daniele Vieira de Oliveira (CPF 088.177.647-52); Daniele da Costa Viana (CPF 133.324.917-92); Daniele da Costa de Souza Santos (CPF 102.405.577-94); Daniele da Gloria Vieira de Aguiar (CPF 098.411.537-42); Daniele da Silva Henrique (CPF 081.583.587-64); Daniele da Silva Sales (CPF 084.641.047-82); Daniele de Oliveira Cardoso (CPF 042.759.097-39); Daniele dos Santos Peres (CPF 101.133.727-44); Danielle Almeida de Souza (CPF 147.463.757-47); Danielle Cristina Silva de Araujo (CPF 130.985.217-08); Danielle Cristina da Silva Correa (CPF 102.681.847-80); Danielle Cristina dos Santos (CPF 133.466.817-50); Danielle Fabio Gomes Moreira Leitao (CPF 123.197.857-01); Danielle Guedes Muniz (CPF 141.206.507-07); Danielle Inacia dos Santos (CPF 105.634.167-00); Danielle Miranda de Souza (CPF 126.197.487-55); Danielle Paulino Augusto (CPF 114.788.357-29); Danielle Ramos Rizzo (CPF 092.783.047-78); Danielle Ribeiro Alvim (CPF 053.826.327-07); Danielle Vieira do Nascimento (CPF 079.379.107-39); Danielle de Lima (CPF 056.875.657-60); Danielle de Souza Franco (CPF 106.005.837-59); Danielly Batista de Oliveira Silva (CPF 147.110.887-25); Danielson Cledisvan de Souza (CPF 118.748.037-14); Danilo Augusto Ferreira Barros (CPF 139.426.817-30); Danilo Figueiredo Maia (CPF 141.153.977-05); Danilo Rocha Cerqueira (CPF 122.220.247-65); Danilo Silva de Souza (CPF 141.091.817-39); Danilo da Cunha Alves (CPF 141.412.247-07); Danilo da Silva Monteiro Junior (CPF 149.259.577-92); Danubia Santos de Azevedo (CPF 055.443.027-40); Danubia de Figueiredo Chaves (CPF 122.033.527-44); Danusa Helena Santos da Silva (CPF 106.611.657-10); Darcilia Sant Ana (CPF 584.256.917-53); Daria Monteiro Maximiano (CPF 052.558.987-24); Dario Antonio Andrade Pereira (CPF 873.211.577-68); Darlilton Freire de Andrade (CPF 147.719.437-10); Daura Leite Campos Neta (CPF 423.935.074-34); Davi Cesar de Oliveira da Silva (CPF 988.761.207-34); Davi Rodrigo Cantuário de Almeida (CPF 081.838.817-00); Davi Santos Ferreira (CPF 053.448.177-97); Davi de Almeida Silva Queiroga (CPF 055.789.727-05); Davi de Santana de Oliveira (CPF 136.007.737-55); David Gavinho Goncalves (CPF 041.546.317-30); David Nascimento dos Santos (CPF 695.192.697-20); Davidson Braga Santos (CPF 091.810.257-00); Davis da Fonseca Tavares (CPF 980.314.907-59); Dayana Goncalves Bezerra (CPF 142.497.897-13); Dayana Macedo Fonseca (CPF 131.909.267-51); Dayane Gomes de Santana (CPF 131.065.907-93); Dayane de Jesus Santos (CPF 104.954.357-24); Dayse Borges de Almeida (CPF 810.429.067-34); Dayse Cineiro Pacheco (CPF 078.663.597-50); Dayse Luci de Pinho Gomes (CPF 016.564.407-92); Dayse Silva Pereira (CPF 535.199.307-49); Debora Araujo da Silva Belmont Pe-

reira da Silva (CPF 055.988.897-06); Debora Braulio da Silva (CPF 144.773.287-10); Debora Cristina Brandao de Oliveira (CPF 051.501.857-01); Debora Cristina da Silva (CPF 023.396.027-93); Debora Ferreira Palmeira da Silva (CPF 127.332.737-36); Debora Goncalves Costa (CPF 077.283.167-02); Debora Goncalves Miranda (CPF 057.124.617-65); Debora Krebs Gandolfe (CPF 041.076.397-70); Debora Oliveira Gomes (CPF 108.460.057-94); Debora Rodrigues de Carvalho (CPF 146.134.197-35); Debora Rodrigues de Souza (CPF 122.646.457-25); Debora Simone Goncalves de Rezende Reis (CPF 885.992.306-97); Debora Tomaz de Campos Souza (CPF 023.402.177-25); Debora da Silva Camello (CPF 907.559.367-87); Deborah Barboza Rodrigues (CPF 129.990.117-41); Deborah da Cruz Luna (CPF 124.263.577-70); Deborah da Fonseca Ramos (CPF 140.789.527-39); Deise Aguiar Martins Bernardo (CPF 889.896.407-25); Deise Candido de Oliveira (CPF 086.811.527-42); Deise Luci Dias Pimentel de Mattos (CPF 037.337.987-08); Deise Lucia Martins da Silva (CPF 736.726.457-53); Deise Ramos Duraes (CPF 012.298.657-13); Deise da Silva Ribeiro (CPF 089.155.657-54); Deiseree de Carvalho Carneiro Santana (CPF 098.708.367-80); Deividi Freire do Nascimento (CPF 112.458.227-48); Delio Matias Camara Cunha (CPF 872.590.107-97); Delma da Silva Andrade (CPF 799.357.537-00); Delorme Gomes Filgueiras (CPF 568.863.307-72); Delvania Soares Mariano (CPF 701.800.597-34); Deneilton Rodrigues Viana (CPF 092.497.867-86); Denilson Marcos Silva Pereira (CPF 037.496.127-14); Denis Vitor Paes Leme Tavares (CPF 108.428.777-38); Denise Alves de Moura (CPF 950.444.507-15); Denise Alves de Souza (CPF 647.181.317-15); Denise Borges de Macedo (CPF 033.056.897-30); Denise Cristina Evangelista Sobrinho (CPF 078.664.117-78); Denise Cunha Silva (CPF 080.360.427-03); Denise Evaristo do Nascimento Silva (CPF 085.839.477-40); Denise Gomes da Silva (CPF 552.064.337-72); Denise Goncalves Vieira Liberato (CPF 811.652.507-72); Denise Marcilio Carias Moncao (CPF 828.232.357-87); Denise Maria Leite Martins (CPF 514.834.167-04); Denise Maria Santos da Rosa (CPF 041.344.627-11); Denise Mello Florido Barreto (CPF 030.514.057-44); Denise Silva de Souza das Dolores (CPF 822.292.877-53); Denise Simone Monteiro de Andrade (CPF 672.387.427-72); Denise Vilela Suckow (CPF 844.966.907-30); Denise da Silva Mangueira (CPF 023.157.717-65); Denize Aimee Lopes (CPF 115.148.577-23); Denize Oliveira Araujo (CPF 014.160.437-99); Denize de Goes Lopes (CPF 534.812.597-00); Dermal Ferreira da Conceicao (CPF 043.903.057-94); Deuzimar da Silva (CPF 610.035.497-72); Devanir Camilo da Silva (CPF 328.977.077-04); Deyved de Souza Velasco (CPF 132.055.997-21); Dhayany Schier Schuenck (CPF 145.200.217-74); Diego Bilhalba Monteiro (CPF 130.261.707-98); Diego Cardoso Bezerra (CPF 056.268.217-16); Diego Carrico Cacau (CPF 059.024.897-92); Diego Cavaliere Ribas (CPF 115.872.957-09); Diego Correa Costa Machado (CPF 122.586.737-12); Diego Deziderio (CPF 128.933.497-81); Diego Duarte Victor (CPF 997.047.491-04); Diego Euriques da Silva (CPF 121.554.787-04); Diego Felipe Couto (CPF 137.791.237-03); Diego Franca Dutra (CPF 124.394.847-76); Diego Lima da Silva (CPF 120.241.517-28); Diego Menescal Ferreira (CPF 140.658.467-30); Diego Moreira Maggi (CPF 147.125.267-18); Diego Rafael da Silva Fonseca (CPF 137.739.107-89); Diego Rasga Calazans (CPF 059.551.626-23); Diego Rodrigo Costa de Souza (CPF 109.530.247-76); Diego Rodrigues Monteiro Ribeiro Pinto (CPF 122.343.367-67); Diego Silveira Leite (CPF 111.382.347-02); Diego Souza da Silva (CPF 108.934.347-79); Diego Thibaut de Azevedo (CPF 101.937.207-95); Diego da Silva Elbas Meireles (CPF 098.894.217-80); Diego da Silva Rezende (CPF 102.826.907-27); Diego de Azevedo Coutinho (CPF 116.767.417-04); Diego de Carvalho Bastos (CPF 129.268.597-24); Diego de Oliveira Amaral (CPF 106.474.267-06); Diego de Oliveira Francisco (CPF 101.306.747-96); Dilea Paulina de Lima Silva (CPF 372.011.907-68); Dilma dos Santos Curvello (CPF 407.843.557-20); Diogo Alcantara Bomtempo (CPF 099.012.507-65); Diogo Ballesterio Fernandes de Oliveira (CPF 099.335.707-57); Diogo Bezerra Lima da Silva (CPF 090.551.257-09); Diogo Carlos Brandao Albergaria (CPF 134.398.537-48); Diogo Cordeiro Manhaes (CPF 141.628.397-86); Diogo Hosken Cardoso (CPF 145.511.727-74); Diogo Moreira Faria de Freitas (CPF 124.434.167-39); Diogo Oliveira Chuvass Silva (CPF 114.969.397-51); Diogo Warol Balla (CPF 109.427.337-62); Diogo da Silva Lopes (CPF 110.708.347-85); Diogo da Silva Tavares (CPF 139.441.047-65); Diogo dos Santos Barbosa (CPF 095.935.077-28); Dirce Mega (CPF 131.030.087-91); Dirce dos Santos Pacheco (CPF 759.373.447-15); Dircecleia Aranha Justo (CPF 673.075.407-97); Dirceu Caldeira Dias (CPF 018.131.557-20); Dirley David (CPF 010.681.277-75); Dirley Pereira Brito (CPF 004.591.567-99); Diva Santiago da Silva (CPF 672.422.437-34); Djair Rodrigues de Mello Junior (CPF 119.345.787-46); Djalma de Azevedo Arouca (CPF 004.938.477-58); Dolores Izabel Ferreiro Cotelto (CPF 708.909.787-00); Domingos Otavio Araujo Monteiro (CPF 032.072.167-14); Domingos dos Santos Moura (CPF 606.325.427-72); Dominique Pereira Mendonca de Araujo (CPF 054.828.934-48); Dorivan Ferreira Vargas (CPF 959.091.847-68); Douglas Borges Pinto (CPF 008.493.447-60); Douglas Eustaquio Pereira de Oliveira (CPF 018.125.293-76); Douglas Ferreira Moreira (CPF 088.325.227-99); Douglas Gomes Ramos (CPF 116.258.737-78); Douglas Luis Alves Pinheiro (CPF 058.632.577-84); Douglas Paiva dos Santos (CPF 115.550.737-19); Douglas Raimundo dos Santos Neto (CPF 488.258.163-91); Douglas Silva Ribeiro (CPF 057.994.407-73); Douglas Vaz de Barros Moreira (CPF 072.251.747-54); Douglas da Silva Queiroz (CPF 056.569.707-28); Douglas de Souza Xavier (CPF 073.322.507-13); Douglas do Amaral Pereira (CPF 051.459.177-32); Douglas dos Santos de Oliveira Marinho (CPF 109.044.077-48); Drausio Silva de Oliveira (CPF 982.357.377-87); Drylele Afonso Costa Teles Vilar dos Santos (CPF 116.316.737-18); Dulceleia de Nazare Vinhas Rodrigues (CPF 078.575.307-94); Dulcimar Soares de Oliveira (CPF 731.032.687-34); Durval Alex Dias Breves (CPF 025.981.507-16); Dyego Freire de Almeida (CPF 133.806.957-85); Edcarlos Lima de Jesus (CPF

021.394.635-10); Edcleid Costa do Nascimento (CPF 045.250.677-80); Ednilton Moura de Andrade (CPF 104.865.467-21); Eder de Queiroz Pereira (CPF 095.309.787-07); Edgard Gomes dos Santos (CPF 126.640.747-25); Edicleid da Silva Santos (CPF 130.941.477-71); Edilaine dos Santos Pereira (CPF 972.971.607-25); Edilamar Cristina Rabelo (CPF 007.557.517-52); Edilane Mendes Figueiredo (CPF 086.917.557-25); Edilane Paula da Silva (CPF 094.755.887-01); Edileia Nascimento Aguiar (CPF 075.659.667-03); Edilene dos Santos Claudino Moreira (CPF 100.997.087-95); Edilene dos Santos de Oliveira (CPF 916.207.405-91); Edileuza Aparecida Pereira Machado (CPF 069.352.727-77); Edileuza Patriota Silva (CPF 724.798.331-00); Ediley Freire da Silva (CPF 090.174.777-39); Edilson Luz Pinheiro (CPF 920.168.807-59); Edilson Rodrigues de Lima Carvalho (CPF 113.506.787-24); Edimar Carvalho Poubel (CPF 866.131.707-04); Edir Mauricio dos Santos (CPF 618.624.607-87); Edjane Souza de Oliveira (CPF 044.331.257-50); Edlelma da Silva Bizerra Carvalho (CPF 696.204.825-49); Edmar Dornelas da Costa (CPF 866.076.937-68); Edmilson Barbosa da Silva (CPF 975.190.907-44); Edmo Fernandes Ferreira Mattos (CPF 119.957.497-02); Edmo Luis Moraes Pedro (CPF 375.255.307-34); Edna Cristina dos Santos Silva (CPF 021.426.087-95); Ednea de Oliveira Silva (CPF 433.685.907-82); Edsangel de Farias Santos (CPF 113.635.667-33); Edson Jose do Carmo (CPF 133.547.947-39); Edson Mendes da Silva (CPF 141.685.147-06); Edson Vander de Araujo Martins (CPF 059.637.327-94); Edson Vieira de Oliveira (CPF 120.566.477-70); Eduardo Amaral Sanzio (CPF 104.389.607-42); Eduardo Augusto da Silva (CPF 852.768.557-49); Eduardo Borges da Silva (CPF 094.525.257-97); Eduardo Campos Pereira (CPF 108.253.847-70); Eduardo Carneiro da Silva Bandeira (CPF 146.217.507-47); Eduardo Carrion Grossi (CPF 438.837.377-04); Eduardo Cesar Coelho (CPF 044.491.487-03); Eduardo Dario Martinez Rodriguez Filho (CPF 135.371.287-70); Eduardo Fanguero Lopes (CPF 004.992.987-99); Eduardo Ferreira Chaves (CPF 098.967.487-80); Eduardo Joaquim da Silva (CPF 097.344.197-65); Eduardo Jorge Bezerra Jorge (CPF 512.126.417-87); Eduardo Lage Kim (CPF 122.273.257-20); Eduardo Luiz Rodrigues Guerra (CPF 085.507.587-28); Eduardo Marcio Fritsch do Nascimento Feitosa (CPF 010.119.057-36); Eduardo Marcondes dos Santos (CPF 332.681.937-49); Eduardo Medeiros de Almeida (CPF 146.328.337-70); Eduardo Nunes Ferrao (CPF 059.085.737-10); Eduardo Oliveira dos Santos (CPF 086.018.137-55); Eduardo Pereira Salvador (CPF 010.892.317-76); Eduardo Pereira dos Santos (CPF 431.382.687-49); Eduardo Rodrigues Cruz (CPF 622.727.647-20); Eduardo Rodrigues Marins (CPF 139.582.427-40); Eduardo Sebastiao Ramos Pereira (CPF 070.647.667-01); Eduardo Silva de Souza (CPF 512.804.427-00); Eduardo Veiga de Oliveira (CPF 004.221.407-67); Eduardo da Luz Pereira (CPF 086.249.777-97); Eduardo da Matta Monteiro (CPF 058.582.457-65); Edvaldo Soares (CPF 530.624.857-87); Elaine Cristina Santos de Souza (CPF 134.610.597-90); Elaine Cristina Souza Araujo (CPF 100.120.097-76); Elaine Cristina de Araujo (CPF 076.398.557-05); Elaine Cristina de Jesus Oliveira (CPF 082.660.147-28); Elaine Dias dos Santos (CPF 071.439.477-76); Elaine Galdino de Oliveira (CPF 097.871.777-58); Elaine Goncalves Santos (CPF 057.075.407-09); Elaine Lourenco de Medeiros (CPF 592.699.877-87); Elaine Santos (CPF 056.910.937-03); Elaine Santos (CPF 105.180.907-01); Elaine Santos de Souza Bussons (CPF 024.023.617-35); Elaine Vieira Ferreira (CPF 086.671.037-05); Elaine da Silva Pontes (CPF 024.246.667-25); Elaine de Oliveira Azevedo (CPF 099.392.197-33); Elaine de Oliveira Portugal (CPF 041.418.347-93); Elaine dos Santos Ubaldo (CPF 090.450.707-66); Elaine e Silva Santos (CPF 025.244.407-88); Elanir Cristina Gomes Guimaraes (CPF 876.744.677-91); Elber Vidigal Bendinelli (CPF 124.278.917-03); Elcimar Salles de Oliveira Gomes (CPF 075.343.177-70); Elcir Cardoso de Oliveira (CPF 496.557.957-72); Eldes Pinto Duarte (CPF 560.610.486-53); Elen Mara Salles de Barros (CPF 592.867.097-49); Elen Rodrigues Teixeira (CPF 072.118.417-02); Elen de Cassia Fernandes Ferreira (CPF 130.681.547-90); Eleonora Antero Pereira (CPF 928.117.284-49); Eliana Bartha Braga (CPF 563.226.587-00); Eliana Costa Nazareth (CPF 042.476.527-61); Eliana Ferreira Lima da Cruz (CPF 511.676.203-30); Eliana Gomes de Santana (CPF 872.285.565-34); Eliana Gomes do Carmo (CPF 011.297.397-32); Eliana Maria de Oliveira Lopes (CPF 464.645.497-15); Eliana Neves dos Santos (CPF 510.228.427-49); Eliana da Silva Alves (CPF 041.612.587-55); Eliana da Silva Ferreira Caldas (CPF 111.866.427-26); Eliane Bala dos Santos (CPF 085.960.447-01); Eliane Barbosa Ignacio (CPF 097.252.827-01); Eliane Bernardo de Araujo (CPF 022.996.997-67); Eliane Dalva Vieira dos Santos Rangel (CPF 283.731.977-53); Eliane Dias Baltar da Silva (CPF 009.425.267-08); Eliane Iza de Carvalho (CPF 050.699.456-29); Eliane Lopes Teixeira (CPF 544.305.857-68); Eliane Maria da Silveira (CPF 697.916.607-78); Eliane Martins Grugel (CPF 022.153.677-92); Eliane Mello Lopes (CPF 017.992.857-07); Eliane Reis da Silva (CPF 234.060.707-87); Eliane Rodrigues de Abreu (CPF 853.480.407-97); Eliane Serafim de Lima (CPF 021.775.247-09); Eliane da Costa Ferreira (CPF 086.560.437-14); Eliane de Albuquerque Silva (CPF 276.892.078-98); Eliane de Araujo Vila (CPF 071.163.367-37); Eliane de Freitas Monteiro (CPF 028.058.487-30); Eliane de Santana (CPF 972.027.037-34); Elias Moraes de Oliveira (CPF 396.174.247-20); Elias Victor Tavares de Andrade (CPF 126.448.317-17); Elias da Silva (CPF 038.529.957-52); Ellicmaria Pereira de Almeida (CPF 073.325.557-43); Eliel Monteiro Goncalves (CPF 428.607.097-20); Elieser Soares dos Santos (CPF 704.574.177-49); Eliete Antonio Matos (CPF 661.659.977-91); Elinaldo Chagas Rocha (CPF 040.622.263-08); Elisa Maria Menezes Florentino Teles (CPF 051.618.087-80); Elisa Santos Marinho (CPF 133.482.467-33); Elisa Toledo dos Santos (CPF 099.237.037-03); Elisa de Oliveira Luiz (CPF 145.012.077-60); Elisabete Cardaretti Sodre (CPF 428.918.927-04); Elisabete Martins de Barros (CPF 074.518.367-03); Elisabete Mesquita da Silva (CPF 986.309.207-00); Elisabete Ramos (CPF 798.960.497-34); Elisabete Santos da Silva (CPF 024.181.877-05); Elisabeth Costa Ribeiro (CPF 900.917.797-

15); Elisabeth Pimenta da Rocha (CPF 053.827.807-22); Elisabeth Silbernagel de Moura Meira (CPF 790.137.757-72); Elisangela Aparecida Machado (CPF 006.936.917-86); Elisangela Ferreira Netto de Araujo (CPF 018.984.737-90); Elisangela Lima de Souza da Sillla (CPF 077.047.977-43); Elisangela Manhaes de Souza (CPF 100.122.517-12); Elisangela Maria Carvalho Faria (CPF 082.879.507-08); Elisangela Martins Marques Machado (CPF 024.864.387-85); Elisangela Souza Gomes (CPF 147.842.077-40); Elisete de Araujo Agostinho da Cruz (CPF 776.075.547-34); Eliza Bernadino (CPF 815.671.387-72); Eliza Melo da Trindade (CPF 096.693.452-00); Elizabete de Souza (CPF 836.469.577-00); Elizabete de Souza Siqueira (CPF 895.912.837-68); Elizabeth Augusto Pacheco (CPF 711.479.507-68); Elizabeth Brum Lins (CPF 073.574.717-21); Elizabeth Guerrero Lima (CPF 505.289.987-49); Elizabeth Maria Alves (CPF 175.142.157-00); Elizabeth Norton (CPF 665.817.967-00); Elizabeth Regina de Arruda Adriaio (CPF 983.044.457-00); Elizabeth da Cunha Medeiros (CPF 445.451.937-49); Elizama do Nascimento Oliveira (CPF 114.002.237-76); Elizangela Alexandrino da Silva de Almeida (CPF 042.783.607-70); Elizangela Carvalho Muniz (CPF 073.326.437-90); Elizangela da Conceicao Reis Macedo Pacheco (CPF 042.633.377-27); Elizeila Gomes Furtado (CPF 109.404.317-69); Elizelma Belem de Oliveira (CPF 117.713.867-03); Elizene Soares Silva (CPF 075.050.657-18); Elizeth Pires Leal (CPF 599.271.437-53); Elizier de Souza Feliz Ardo (CPF 085.743.177-30); Ellen Cristina Carvalho da Silva Felix (CPF 130.332.847-01); Ellen Cristina Castrioto de Jesus (CPF 087.374.297-44); Ellen Santos Ribeiro (CPF 124.339.177-43); Ellen Simone Alves da Silva (CPF 006.117.677-08); Ellen Vasconcelos Carneiro (CPF 118.122.857-36); Elly Werneck Moraes Junior (CPF 010.361.317-00); Elmir Lourenco Chaia (CPF 036.262.817-36); Eloir de Souza Lusquinos (CPF 057.692.097-55); Eloisa Constantino (CPF 962.098.527-34); Eloy Alcides Costa da Silva (CPF 106.823.427-00); Elton Dias Lopes Barud (CPF 136.051.207-17); Elton Hollanda dos Santos (CPF 140.544.217-41); Elton Luiz da Costa Alcantara (CPF 106.191.526-30); Elvira Busson de Oliveira Santos (CPF 037.057.187-89); Elysiane de Barros Marinho (CPF 053.722.954-06); Elystio Eustaquio Mariano da Motta Almeida (CPF 056.565.276-11); Emanuel Pinheiro de Saboia (CPF 539.534.523-04); Emanuel Ferreira dos Santos (CPF 099.094.597-95); Emanuel Machado da Silva (CPF 120.323.337-08); Emanuelly Goncalves da Silva (CPF 122.453.437-94); Emerson Costa Machado (CPF 122.130.027-03); Emerson Ferreira Mitigo (CPF 021.400.437-66); Emilio Jose de Paula Lins (CPF 109.361.277-08); Emily Ferreira Ghatti (CPF 135.778.687-59); Emmanuela Passos Marinho (CPF 116.819.237-42); Eneas Correa da Costa (CPF 422.616.007-04); Enequina Almeida da Luz (CPF 372.526.587-91); Enequina de Oliveira Teodosio (CPF 839.808.307-72); Enesio Haubrick de Oliveira (CPF 429.012.007-53); Enevaldo de Arruda (CPF 271.529.877-34); Enicarlos Martins Santos (CPF 102.517.947-17); Enildo Francisco da Silva (CPF 923.157.717-49); Enio Correa de Lima (CPF 236.543.507-63); Enio Pereira de Souza (CPF 097.247.647-45); Eric Lisboa Coutinho (CPF 124.806.137-39); Eric Pedrosa Silva (CPF 134.991.047-33); Eric Sant Anna (CPF 698.906.097-20); Eric Santos Barbosa da Silva (CPF 121.968.687-52); Eric de Paula Alves (CPF 104.451.487-64); Erica Almeida Augusto (CPF 142.154.907-74); Erica Almeida Castro (CPF 070.719.887-90); Erica Conceicao Pianete (CPF 713.138.427-53); Erica Pereira de Macedo (CPF 121.016.077-35); Erica Rodrigues Machado (CPF 084.655.917-09); Erica Vieira da Silva Lopes Tavares (CPF 057.341.437-82); Erica de Araujo Sanabio (CPF 002.530.347-36); Erica de Lyra Lunz Pereira (CPF 080.924.397-02); Erick Freixo Tavares (CPF 137.070.777-05); Erick Mendes Miranda (CPF 129.424.537-61); Ericka Vianna Soares (CPF 098.684.897-25); Erickson Silva de Souza (CPF 057.903.207-83); Erickson dos Anjos Amaral (CPF 143.740.357-37); Erik Itaborai Vieira (CPF 120.362.327-52); Erica Coelho Lima (CPF 102.992.827-40); Erika Costa Carvalho (CPF 110.653.337-22); Erika Cristina Ferreira de Moura (CPF 115.081.447-02); Erika Marques Daldegan (CPF 825.682.607-00); Erika Moutinho Costa (CPF 124.038.467-08); Erika Paganoti Abreu Barros da Silva (CPF 107.711.867-89); Erison Viana Santos (CPF 131.226.207-90); Ermendo Jose de Lucena (CPF 083.939.874-31); Eron Anderson de Oliveira Santos (CPF 134.472.827-89); Eronides Jose Batista Neto (CPF 100.096.157-50); Esio Kelly Bellido (CPF 010.640.647-79); Esmeralda Sampaio Greco Pessoa (CPF 375.707.577-34); Estefani de Freitas Ferreira (CPF 134.922.297-60); Estefania Rita da Silva (CPF 143.173.337-75); Estela Justino da Silva Alves de Castro (CPF 071.955.617-12); Ester Porfirio Pinto (CPF 352.206.517-49); Ester de Fatima Fernandes (CPF 848.045.057-68); Ester dos Santos (CPF 816.240.507-00); Estevao Pereira Fontes (CPF 056.784.587-79); Esther Farias da Rocha (CPF 055.114.137-98)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.163/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Monique Ramos de Azevedo (CPF 144.963.297-19); Monique Regina da Silva (CPF 117.694.027-99); Monique Rodrigues da Silva (CPF 137.973.207-79); Monique Rodrigues de Moura (CPF 057.689.887-26); Morvan Bittencourt Alexandrino (CPF 115.493.837-95); Munique da Silva Ferreira (CPF 131.664.867-20); Muryllo Paganini Martins Pereira de Assis (CPF 117.486.257-21); Myriam Goncalves Teixeira (CPF 759.763.317-34); Myrtes Rezende Barbosa da Paz (CPF 895.248.297-20); Nadir Alves da Cunha (CPF 167.879.190-34); Nadir da Silva (CPF 768.119.217-49); Nadir de Moura Suzano (CPF 349.923.167-00); Nadjia Alves da Silva Souza (CPF 178.233.317-72); Nadjia Luzia de Mello Penha (CPF 442.428.677-00); Naha Wanderson da Conceicao (CPF 141.108.777-17); Naiana Oliveira da Silva (CPF 708.739.501-78); Naidla Pereira Vitor (CPF 829.798.717-53); Naira Diel Gayofato (CPF 032.544.327-03); Nanci Barboza Netto (CPF 831.536.917-20); Nancy Aparecida dos Santos (CPF 411.537.317-20); Nancylivia Vieira Serafim (CPF 083.764.087-39); Naomi dos Santos Miguel (CPF 069.489.247-51); Nara Franco Galvao (CPF 130.921.767-07); Nara da Costa Peres (CPF 059.188.417-84); Naria Goncalves de Moraes (CPF 837.580.977-20); Narrubia Matos da Silva Araujo (CPF 467.186.995-00); Natalia Adelia Ferreira Albuquerque (CPF 128.186.327-06); Natalia Cristina Correa Castelo Branco (CPF 036.829.177-48); Natalia Domingues Martins Melo (CPF 964.786.167-20); Natalia Frota dos Passos (CPF 102.104.807-00); Natalia Henrique Dias (CPF 124.375.317-00); Natalia Maria Portilho da Silva (CPF 079.137.877-24); Natalia Matheus Simoes (CPF 103.505.497-37); Natalia Queiroz Vicente (CPF 129.796.397-02); Natalia Silva de Oliveira (CPF 110.496.137-75); Natalia Vieira Correa (CPF 132.946.867-81); Natalino Jose Nunes (CPF 079.419.547-45); Natania Rodrigues Inhapim (CPF 139.348.187-65); Natasha Maria Monteiro da Silva (CPF 120.646.067-93); Natasha Valeiko Almeida Lira (CPF 109.545.847-75); Natassha Felix Sousa da Silva (CPF 130.919.127-10); Nathalia Catarino dos Santos (CPF 124.203.867-10); Nathalia Cristina da Silva (CPF 092.524.247-09); Nathalia Cristina de Araujo (CPF 132.810.057-05); Nathalia Ferreira Costa (CPF 100.877.517-71); Nathalia Gadelha Sa dos Santos (CPF 101.125.727-07); Nathalia Macedo Coelho (CPF 126.729.357-85); Nathalia Machado Henriques (CPF 105.844.647-97); Nathalia Mesquita da Cunha (CPF 125.013.677-66); Nathalia Muniz Bispo (CPF 140.113.197-24); Nathalia Nogueira Daud (CPF 134.336.357-81); Nathalia Nunes (CPF 139.515.597-64); Nathalia Silva Barbosa (CPF 067.709.996-76); Nathalia da Silva Nazario Monteiro (CPF 138.206.767-40); Nathalia de Oliveira (CPF 098.737.257-25); Nathalia de Queiroz Elias (CPF 130.770.687-88); Nathalie Queirolo Kaladinsky Citeli Coelho (CPF 120.379.547-51); Nayanna de Oliveira Domingues (CPF 124.565.397-02); Nayara Alves de Aleluia (CPF 141.889.837-60); Nayara Eli Coelho (CPF 121.152.097-88); Nayara Porto Ruas Lima (CPF 147.687.627-43); Nayla Cristina Machado Borges Oliveira (CPF 117.643.427-63); Nayra Pinheiro de Mendonca (CPF 120.088.097-81); Nazareth Pontes Sodre (CPF 003.078.647-90); Neica Santos da Silva (CPF 010.070.707-65); Neide Aparecida Sant Ana Ferreira Pereira (CPF 041.679.877-24); Neide Conceicao Rezende de Azevedo (CPF 667.754.007-30); Neide Emilia Ferreira Alves (CPF 880.500.177-53); Neide Ferreira Amaral (CPF 406.432.207-04); Neide dos Santos Nazareth (CPF 849.055.497-87); Nelci Nunes Barbosa (CPF 932.827.027-87); Nelci da Conceicao Mattos (CPF 605.353.507-91); Neli Pereira do Nascimento (CPF 041.582.197-52); Neli Sampaio Pimentel (CPF 011.563.347-21); Nelia Carla Carvalho de Araujo Vieira (CPF 107.872.987-51); Nelio Antonio Avellar da Cunha (CPF 724.014.607-30); Neli Ferreira (CPF 461.217.817-34); Nelma de Moraes Carbone da Silva (CPF 583.769.097-20); Nelson Azevedo Pereira (CPF 331.569.997-68); Nelson Rodrigues Prouenca (CPF 139.895.637-69); Nelson Simao Juca (CPF 551.831.827-87); Neumar Ferreira Soares da Paixao (CPF 013.607.857-52); Neusa Maria da Cunha de Sousa Barbosa (CPF 800.850.327-00); Neusa Maria dos Santos (CPF 570.453.646-87); Neusa Maria Izidoro da Silva (CPF 010.518.727-58); Neusa Regina Carneiro de Souza (CPF 095.710.877-00); Neuzilene Carvalho dos Santos (CPF 093.554.877-70); Newerton Sacchetto Moreira (CPF 004.066.407-42); Newton Barros da Cruz (CPF 021.050.667-98); Ney Marcelo Pazini da Silveira (CPF 100.072.747-50); Ney da Costa e Silva Netto (CPF 132.652.957-96); Nianuy Duque Ninck Carteado (CPF 136.524.727-99); Nicolau Martins (CPF 134.965.337-30); Nicole Rodrigues (CPF 128.656.077-20); Nicolle dos Santos Garcia (CPF 122.468.417-63); Nikolay Santos Lima (CPF 141.727.567-78); Nilcea Curti Guerreiro Figueira (CPF 101.450.457-06); Nilciene Pereira Bastos Dias (CPF 502.257.827-15); Nilcinea Pereira Guimaraes Ribeiro (CPF 927.485.387-49); Nilma Lippi Pacheco (CPF 486.007.177-87); Nilson Viana Rosa (CPF 404.124.077-87); Nilson de Souza Silva (CPF 333.113.747-20); Nilton Gomes Ribeiro Junior (CPF 516.093.127-91); Nilton da Silva Garcia (CPF 591.190.127-72); Nilton da Silva Nunes Junior (CPF 087.409.627-84); Nilza Gomes dos Santos (CPF 076.276.587-99); Nilzete Francisca Antunes (CPF 053.720.677-99); Nilzete Valente Medeiros (CPF 701.504.947-34); Nireide Oliveira de Souza (CPF 955.503.487-72); Nivaldo Montezuma de Santana Junior (CPF 044.329.717-70); Noemi Philigret dos Santos (CPF 763.363.797-87); Noemi Reis de Andrade (CPF 055.634.767-66); Noemi de Farias Fuly (CPF 107.059.197-14); Noemia Cortes da Silva (CPF 389.294.227-72); Noemia Dias Siqueira (CPF 704.222.307-15); Norma Madi dos Santos de Melo (CPF 431.778.327-49); Norma Soares Bermonde (CPF 075.932.057-89); Norma Sueli de Souza Porto (CPF 033.501.867-00); Nubia Silva dos Santos (CPF 107.777.817-19); Octavio Morgado de Souza Bandeira (CPF 138.021.257-03); Odan Soares Felisberto Santanna de Souza (CPF 097.332.517-80); Odilon Ferreira Alves (CPF 263.990.167-20); Odjane da Silva Fernandes (CPF 099.186.187-60); Oldair Jose Henriques (CPF 017.513.777-33); Olivia Goncalves Magaldi Rocha (CPF 321.801.012-87); Olivia Servulo de Araujo (CPF 096.050.737-06);

Ondina Maria Correa Soares Busch (CPF 663.757.387-68); Orestes Jorge Filho (CPF 325.119.577-87); Oseias da Silva Bento (CPF 123.679.347-11); Osmar Batista Bittencourt (CPF 051.402.737-13); Osmar Costa Junior (CPF 136.639.527-11); Osmar de Oliveira Junior (CPF 071.288.337-14); Otavio Ferreira dos Santos (CPF 102.613.717-97); Otavio Rocha Esperanca (CPF 098.989.597-11); Otto Von Motta Vieira (CPF 113.408.647-46); Ozias Goncalves Filho (CPF 432.425.537-72); Ozias Rodrigues de Lima (CPF 014.116.197-30); Pablo da Fonseca Augusto (CPF 054.614.677-50); Pablo dos Santos Martins (CPF 139.403.987-56); Paloma Medela de Souza (CPF 056.424.977-74); Paloma Santos da Costa (CPF 135.967.947-22); Pamela Gomes de Miranda (CPF 116.631.097-37); Pamela Maria Louzada da Silva (CPF 094.862.397-70); Pamella Lomar de Albuquerque (CPF 124.780.657-03); Panambi Rosario de Pinho (CPF 035.374.407-74); Paola Abreu de Souza (CPF 134.680.027-85); Paola Azevedo Mascaro (CPF 361.983.938-79); Patricia Alves Panasco (CPF 085.550.497-84); Patricia Aparecida da Silva Rocha (CPF 011.507.817-77); Patricia Araujo dos Santos (CPF 018.306.117-98); Patricia Braga Domingos de Figueiredo (CPF 038.107.897-39); Patricia Camargo Pereira (CPF 103.134.447-06); Patricia Cristina da Conceicao Boa Morte (CPF 142.501.067-99); Patricia Fabiana Pereira Gomes (CPF 032.369.687-29); Patricia Fernanda de Souza (CPF 073.279.267-39); Patricia Ferreira Domingos Souza (CPF 073.364.487-20); Patricia Ferreira Gomes Brum (CPF 038.081.897-38); Patricia Franca Barros (CPF 117.269.917-84); Patricia Ivo de Vasconcelos (CPF 055.883.107-99); Patricia Maltez Azambuja (CPF 143.110.737-98); Patricia Marotti de Faria (CPF 026.653.857-67); Patricia Miranda da Silva (CPF 012.285.707-01); Patricia Motta da Penha (CPF 049.296.264-20); Patricia Reis Campos de Oliveira (CPF 059.228.747-56); Patricia Sperandio da Silva (CPF 052.568.297-00); Patricia Vieira Coelho (CPF 115.219.387-25); Patricia da Costa Martins (CPF 091.707.307-09); Patricia de Oliveira da Silva (CPF 128.658.627-55); Patricia de Souza Medeiros (CPF 089.627.147-10); Patricia do Nascimento Fernandes Justa (CPF 025.849.577-44); Patricia dos Santos Barbosa (CPF 029.280.657-41); Patricia dos Santos Nascimento (CPF 078.598.967-61); Patricia dos Santos Silva (CPF 025.535.347-28); Patrick Fernandes Altomar (CPF 139.847.837-79); Paula Andre de Souza (CPF 135.180.157-02); Paula Andreia Goncalves de Campos (CPF 070.795.637-47); Paula Andreassa Cardoso Foit (CPF 116.290.837-80); Paula Andrielle Romao Batista Pinna (CPF 139.562.817-30); Paula Aparecida Souza da Silva (CPF 102.382.727-10); Paula Coelho de Oliveira (CPF 076.492.937-26); Paula Cristina Soares Davila Ferreira (CPF 054.235.327-01); Paula Cristina da Silva Pereira (CPF 109.310.277-21); Paula Guimaraes dos Santos (CPF 080.060.227-71); Paula Lopes da Silva (CPF 128.405.037-86); Paula Maria Castelo (CPF 692.650.977-87); Paula Maria Nascimento do Amaral (CPF 137.229.617-42); Paula Renata da Silva Pereira (CPF 080.765.747-65); Paula Roberta Gomes da Silva Moreira (CPF 091.598.577-22); Paula Rodrigues de Figueiredo (CPF 127.062.197-18); Paula Sica de Aguiar (CPF 132.178.837-13); Paula Souza de Freitas (CPF 098.117.227-06); Paula Souza de Oliveira (CPF 133.683.027-10); Paula da Rocha Ferreira (CPF 118.440.937-43); Paula da Silva Cordeiro (CPF 145.401.207-27); Paula de Moura Braganca (CPF 129.489.497-85); Paula de Rezende Lopes (CPF 138.638.807-65); Paula de Souza Castro (CPF 108.253.707-10); Pauliana Sousa Oliveira (CPF 002.043.561-48); Paulo Batista da Rosa (CPF 125.050.587-92); Paulo Cesar de Mattos Oazem (CPF 042.919.437-41); Paulo Cesar de Souza (CPF 288.179.827-68); Paulo Cezar de Miranda Santos Kiffer (CPF 110.313.787-58); Paulo Eduardo Pinheiro Guimaraes (CPF 792.580.507-20); Paulo Fernando Gomes Ribeiro (CPF 014.924.337-56); Paulo Fernando Hore Decoster (CPF 037.642.007-31); Paulo Fernando Siqueira Mota (CPF 610.215.637-49); Paulo Henrique de Souza (CPF 058.663.427-40); Paulo Kazuo Aoyagui (CPF 023.850.507-30); Paulo Makhilouta Alonson (CPF 138.440.307-86); Paulo Marcio Araujo da Silva Ramos (CPF 141.513.077-96); Paulo Renato do Prado Pereira (CPF 100.025.087-37); Paulo Roberto Cardoso da Silva (CPF 013.206.807-98); Paulo Roberto Davila de Aquino (CPF 706.841.207-63); Paulo Roberto Gomes Salgado (CPF 229.163.697-91); Paulo Roberto Pereira Moreira (CPF 374.648.417-00); Paulo Roberto Pontes Campos Junior (CPF 091.431.567-62); Paulo Roberto Ribeiro Batista (CPF 319.088.377-72); Paulo Roberto Santos (CPF 635.467.367-53); Paulo Roberto da Silva (CPF 378.350.927-00); Paulo Roberto de Souza Novaes (CPF 179.509.297-15); Paulo Roberto de Souza Sampaio (CPF 390.938.247-91); Paulo Roberto dos Santos (CPF 483.756.407-00); Paulo Sergio Antunes da Conceicao (CPF 010.011.787-26); Paulo Vinicius Pereira Cruz (CPF 052.711.657-28); Paulo Vitor Maciel Vieira (CPF 129.218.997-52); Paulo da Silva Duarte (CPF 534.347.657-00); Paulo de Souza Soares (CPF 097.550.417-70); Paulo de Tarso Iquiene Cardoso (CPF 010.514.337-54); Pedro Alberto Conde de Carvalho Melo (CPF 052.023.947-48); Pedro Alexandre Torres (CPF 999.115.906-15); Pedro Camboim de Azevedo Araujo (CPF 124.610.237-43); Pedro Cezar Duque Mendes (CPF 845.735.897-91); Pedro Fernandes Freire (CPF 016.201.456-26); Pedro Fernando Martins Salazar (CPF 113.345.537-93); Pedro Henrique Braga Palmeira (CPF 058.742.267-02); Pedro Henrique Brandao de Almeida (CPF 149.976.177-50); Pedro Henrique Cabral Agostinho de Oliveira (CPF 131.692.597-84); Pedro Henrique Carneiro Loureiro (CPF 124.723.497-50); Pedro Henrique Gottgroy Nascimento (CPF 107.775.617-86); Pedro Henrique Macedo (CPF 129.561.847-84); Pedro Henrique Pereira Melo (CPF 098.981.957-46); Pedro Henrique Rodrigues Braga (CPF 137.890.287-46); Pedro Henrique Vinha Costa (CPF 338.676.738-96); Pedro Henrique de Moraes Duarte (CPF 130.348.327-02); Pedro Jose Brasil Rodrigues de Jesus (CPF 128.736.877-89); Pedro Klauck (CPF 767.084.389-68); Pedro Lobo Campos (CPF 133.008.157-97); Pedro Novaes Borges (CPF 121.603.727-22); Pedro Padilha Leal de Meirelles (CPF 133.417.767-88); Pedro Paulo Nascimento (CPF 053.851.527-90); Pedro Pereira Marques da Cunha (CPF 135.959.997-54); Pedro Ramos Dias (CPF 083.230.997-40); Pedro Ribeiro Botti (CPF 129.827.887-21); Pedro

Sant Anna Neto (CPF 088.358.737-89); Pedro da Rocha Miranda Penna (CPF 098.085.227-77); Peterson Ruan Silveira Bueno (CPF 132.468.617-06); Peterson da Conceicao Goncalves (CPF 102.710.807-52); Phillipe Rocha Silva (CPF 123.115.127-73); Pietro Coelho Belloni (CPF 128.525.237-36); Poliana Cristina Guimaraes (CPF 398.293.788-45); Policarpo Rivera (CPF 835.900.807-87); Pollyana de Freitas Reboucas (CPF 125.871.187-78); Polyanna Cristina Prevatto (CPF 143.520.587-18); Priscila Barboza da Silva (CPF 110.035.307-02); Priscila Benedito da Silva (CPF 105.269.087-42); Priscila Maia de Souza Cruz (CPF 132.541.997-40); Priscila Navarini Amado (CPF 046.512.826-28); Priscila Ramos de Oliveira Marques (CPF 131.147.597-42); Priscila Vieira de Oliveira (CPF 143.298.177-30); Priscila da Silva Marques (CPF 058.863.897-84); Priscila da Silva Vichiett (CPF 102.150.207-31); Priscila de Andrade Leal (CPF 113.792.987-17); Priscila do Espirito Santo Lima (CPF 014.212.525-38); Priscilla Garcia de Oliveira (CPF 117.866.327-21); Priscilla Mel da Costa Braga Bonturi (CPF 124.216.797-88); Priscylla Bluszejn Moreira (CPF 112.708.807-64); Priscylla dos Santos Coimbra (CPF 058.059.357-67); Queila da Cruz Reis (CPF 091.708.777-18); Quezia Oliveira dos Anjos Souza (CPF 115.016.407-71); Quezia Ramos Oliveira (CPF 138.726.657-82); Rachel Alves Pereira (CPF 126.068.857-75); Rachel Borges dos Santos (CPF 130.441.287-30); Rachel Ferreira de Figueiredo (CPF 107.704.747-99); Rachel Marini Figueira Chiote Alves de Oliveira (CPF 117.880.457-77); Rachel Nascimento Leite (CPF 082.854.447-67); Rachel Pinto Lisboa (CPF 122.349.387-32); Rachel Rezende Santana (CPF 099.909.307-08); Rachid Tadeu de Barros Abbud (CPF 504.671.827-87); Rafael Almeida de Lima (CPF 099.134.647-57); Rafael Antonio Martins Dias (CPF 136.415.107-32); Rafael Benevides (CPF 123.463.777-40); Rafael Carlos Arend (CPF 114.243.917-84); Rafael Cassiano Cabral (CPF 101.199.777-02); Rafael Correa dos Santos de Araujo (CPF 147.116.947-22); Rafael Cosmo Micaela (CPF 052.293.557-51); Rafael Cuba Mancebo (CPF 136.225.977-20); Rafael Fernandes Pinheiro (CPF 110.861.337-30); Rafael Francisco Barcelos da Costa (CPF 113.014.387-23); Rafael Gentil Bartoly (CPF 096.928.837-95); Rafael Gesny dos Santos Travassos (CPF 131.188.667-21); Rafael Gomes da Silva (CPF 101.913.467-48); Rafael Gusmao (CPF 108.521.247-59); Rafael Luiz Cabral Dutra (CPF 055.717.217-90); Rafael Meneses Fernandes Pereira (CPF 109.968.257-62); Rafael Moraes Rodrigues (CPF 126.507.097-07); Rafael Moura da Silva (CPF 102.686.087-33); Rafael Oliveira Ferreira (CPF 109.497.247-93); Rafael Peixoto da Silva (CPF 135.714.227-75); Rafael Pereira Sardinha (CPF 133.603.277-48); Rafael Peruce Duarte (CPF 143.530.237-05); Rafael Petra Mesquita (CPF 127.292.767-93); Rafael Pinheiro Arruda (CPF 115.741.807-46); Rafael Ramos Pinto (CPF 108.662.077-16); Rafael Ribeiro dos Santos (CPF 124.114.217-37); Rafael Santos de Jesus (CPF 132.165.027-24); Rafael da Cunha Veiga (CPF 091.218.687-94); Rafael da Silva Anastacio (CPF 121.091.247-33); Rafael da Silva Barrozo (CPF 130.665.727-06); Rafael da Silva Braga Martins (CPF 104.717.017-50); Rafael de Melo Campos Silva (CPF 145.041.477-00); Rafael de Menezes Pinto (CPF 141.593.497-57); Rafael de Souza Damiao (CPF 118.241.287-46); Rafael do Amaral de Paula (CPF 110.032.077-66); Rafael dos Santos Simplicio (CPF 129.095.287-66); Rafaela Albino da Silva (CPF 134.712.757-70); Rafaela Antunes Macedo (CPF 059.511.807-08); Rafaela Ferreira dos Santos (CPF 105.994.857-52); Rafaela Vieira Areias (CPF 324.876.208-03); Rafaela Katarina Rocha Dart (CPF 134.008.247-04); Rafaela de Vasconcellos Batista (CPF 123.550.507-32); Raffaele Barretta Tostes (CPF 094.871.657-62); Raiany Fernandes Costa da Silva (CPF 128.311.247-78); Raiza Melo da Silva (CPF 134.053.517-31); Raizza Teixeira dos Santos (CPF 110.457.567-17); Ralf Fernandes Loureiro (CPF 070.345.617-29); Ramiro de Souza Lopes (CPF 563.377.287-34); Ramon Mendonca Cardoso (CPF 146.981.927-90); Ramon Pires de Jesus (CPF 144.489.787-02); Rameom Fernandes Martinez (CPF 054.821.687-86); Raphael Alves Fontes (CPF 084.996.157-24); Raphael Arruda da Silva (CPF 108.449.607-05); Raphael Carvalho dos Santos (CPF 913.810.457-15); Raphael Cesar Huber (CPF 369.245.508-94); Raphael Christiano dos Santos Guimaraes (CPF 057.557.807-65); Raphael Correa Boa Nova de Almeida (CPF 056.454.237-71); Raphael Costa da Fonseca (CPF 101.477.967-76); Raphael Figueira Chiote Alves de Oliveira (CPF 116.086.617-17); Raphael Lima de Souza (CPF 129.534.017-84); Raphael Magnus Silva Ortiz (CPF 101.044.587-12); Raphael Policarpo dos Santos Reis (CPF 100.389.437-27); Raphael Quintaneiro Nery de Sa (CPF 111.913.517-69); Raphael Silva Alves (CPF 124.663.727-89); Raphael Yuri Leal da Silveira (CPF 108.929.037-32); Raphael Zuza Nieto (CPF 126.140.477-75); Raphael de Oliveira Pechir (CPF 147.341.617-55); Raphael dos Santos Passarelli (CPF 056.266.427-06); Raphaela Cardoso Gallo (CPF 128.422.347-74); Raphaela Ferreira Carrijo (CPF 120.557.557-06); Raphaela da Silva Salvaterra (CPF 131.672.677-04); Raphaela Nascimento de Barros (CPF 103.714.267-58); Raquel Cristina Costa do Nascimento (CPF 097.930.607-86); Raquel Ferreira da Silva (CPF 027.316.867-31); Raquel Fonseca de Araujo (CPF 133.947.177-94); Raquel Lima Lourenco (CPF 106.503.977-89); Raquel Medeiros de Castro (CPF 030.126.337-07); Raquel Moreira Sotero (CPF 052.201.987-00); Raquel Nunes Peres Dias (CPF 133.822.997-47); Raquel Oliveira Amaral (CPF 119.804.537-05); Raquel Rainho Tavares (CPF 071.498.817-00); Raquel Ramos Bezerra (CPF 130.970.927-06); Raquel Silva Custodio (CPF 057.725.577-00); Raquel Teixeira do Nascimento (CPF 128.934.647-00); Raquel Villela Moreira Bastos (CPF 079.994.917-56); Raquel da Costa Silva dos Santos (CPF 124.329.657-79); Raquel da Silva Farias (CPF 494.003.632-49); Raquel da Silva Ribeiro (CPF 058.524.357-32); Raquel de Freitas Sales (CPF 143.707.877-00); Raquel de Souza Silva (CPF 107.678.887-40); Raquel dos Anjos Rodrigues (CPF 465.830.417-15); Raul Lins de Azevedo Carneiro (CPF 016.718.737-69); Rauleane Aguiar Tavares (CPF 112.405.017-57); Rayane Marvila de Souza (CPF 147.278.127-97); Rayanne Rebecca Almada Brasil (CPF 117.470.327-00); Raysa Flavia Souza da Silva (CPF 137.800.977-02); Raysa Vital Brazil Freire (CPF 127.044.887-

03); Razak Costa Salami (CPF 146.387.257-75); Rebeca Andrade Barbosa (CPF 122.402.867-84); Rebeca Garbino Rodrigues (CPF 125.737.617-97); Rebeca Paschoal Nunes (CPF 132.951.547-16); Rebeca Patricia de Barros Oliveira (CPF 134.925.267-05); Rebeca Vaccario de Oliveira de Lima (CPF 010.995.457-22); Recio Eduardo de Oliveira Junior (CPF 135.531.937-43); Regina Barcelos Scofano (CPF 865.409.557-15); Regina Celia Freitas Luna (CPF 848.653.507-72); Regina Celia Neves do Carmo (CPF 449.805.667-15); Regina Celia Ramos da Silva (CPF 895.582.437-87); Regina Celia da Silva Duarte (CPF 370.236.597-49); Regina Celia de Carvalho Santos (CPF 430.921.607-20); Regina Celli Ribeiro dos Santos (CPF 788.592.397-53); Regina Coeli Sobral Arnaud (CPF 069.188.497-86); Regina Lucia Sanches Pacheco (CPF 444.002.417-34); Regina Lucia de Paiva Scorza da Silva (CPF 025.220.227-92); Regina Maria Araujo da Silva (CPF 000.968.697-55); Regina Maria Neves (CPF 767.000.897-00); Regina Maria Odonnell Drummond Franchlin (CPF 434.777.477-04); Regina Maria Schueler da Encarnacao (CPF 504.368.057-15); Regina Martins Goulart (CPF 508.564.306-25); Regina Pereira Gomes Santana (CPF 052.863.057-17); Regina Szwarcfing (CPF 186.133.497-49); Regina da Silva Campos (CPF 553.546.617-49); Regina de Cassia Mafra Setubal Sbrano (CPF 644.115.912-00); Reginaldo Marins Gomes (CPF 083.579.777-58); Reginaldo de Souza Peres (CPF 086.340.937-78); Regis dos Santos Borssato (CPF 129.134.037-86); Reinaldo Martins Pereira (CPF 539.380.547-00); Reinaldo Ribeiro Alves (CPF 089.587.337-05); Reinaldo de Lima Campos (CPF 145.249.177-13); Rejane Ferraz de Andrade (CPF 688.126.987-00); Rejane Maria Maciel Siqueira (CPF 465.601.066-91); Renan Assis Martins (CPF 133.212.277-97); Renan Camillo de Rezende (CPF 127.679.087-26); Renan Carlos da Silva Maia (CPF 132.564.777-20); Renan Lachini Colli da Rocha (CPF 150.908.137-28); Renan Luis de Lourenco Alves (CPF 140.987.007-35); Renan Mathias de Souza Manco (CPF 140.757.987-80); Renan Pantojo Palma (CPF 092.372.687-00); Renan de Souza Carneiro Monteiro (CPF 139.841.567-74); Renata Albino da Silva Servilha (CPF 083.081.747-60); Renata Alves da Silva (CPF 053.887.667-05); Renata Barbosa de Santana (CPF 091.303.017-18); Renata Cappelli Castello Branco (CPF 092.067.057-17); Renata Carvalho Araujo (CPF 095.425.257-88); Renata Costa dos Santos Rangel (CPF 097.864.517-08); Renata Giglio Bispado (CPF 053.968.197-07); Renata Gomes Coelho (CPF 832.281.957-91); Renata Gomes Medeiros (CPF 093.062.357-63); Renata Gomes de Souza (CPF 021.340.517-28); Renata Marcal de Lima Silva (CPF 024.722.277-10); Renata Maria do Amaral Lima Leite (CPF 029.746.007-27); Renata Pureza Gesualdi (CPF 129.497.417-38); Renata Rickes Feijo Gomes (CPF 133.784.557-48); Renata Silva Senhorinho (CPF 141.958.837-09); Renata Silveira da Fonseca (CPF 028.582.117-28); Renata Soares Teixeira (CPF 070.886.297-71); Renata da Silva Barbosa (CPF 088.920.667-81); Renata da Silva Miranda (CPF 114.092.767-16); Renata da Silva Pedreira (CPF 124.083.307-50); Renata da Silva Soares (CPF 103.940.717-00); Renata de Almeida Campos Ribeiro (CPF 100.392.667-37); Renata do Nascimento de Araujo (CPF 100.760.257-05); Renata dos Santos (CPF 087.414.867-73); Renato Antonio Miranda (CPF 068.847.187-06); Renato Araujo Santos (CPF 749.590.507-72); Renato Attianezi Cavalcanti (CPF 142.019.387-27); Renato Azevedo Berutti Barretto Miranda (CPF 072.038.407-94); Renato Botelho da Silva (CPF 018.988.197-69); Renato Brito do Couto (CPF 073.367.367-85); Renato Carlos Vieira Mangelli (CPF 004.065.197-57); Renato Cesar Dias Rodrigues (CPF 142.225.357-02); Renato Lara Ferreira da Silva (CPF 137.500.827-74); Renato Luis de Carvalho Gama (CPF 756.003.667-87); Renato Martelotta Filho (CPF 575.497.375-68); Renato Nunes Gomes Silva (CPF 140.866.517-42); Renato Paz da Silva (CPF 139.282.467-20); Renato Rocha de Almeida (CPF 888.894.917-87); Renato Santos da Conceicao (CPF 116.571.907-06); Renato Schinaider Pires (CPF 103.715.537-84); Renato Silva de Almeida (CPF 850.627.667-53); Renato Silvestre Alves (CPF 124.395.467-12); Renato da Rocha Pinto (CPF 074.139.937-75); Renato de Sousa Ribeiro (CPF 077.411.287-52); Reni Maria de Freitas Gomes (CPF 847.200.427-91); Renice Araujo de Carvalho (CPF 069.847.457-05); Rennan Francisco de La Vega Santos (CPF 056.916.017-09); Rennan de Sousa de Souza Damasio (CPF 151.046.097-74); Rhana Melo da Costa (CPF 117.807.507-90); Rhobertson Alves Roberto de Souza (CPF 135.135.467-18); Ricardi da Costa Medeiros (CPF 116.490.057-92); Ricardo Affonso Legal da Silva (CPF 130.123.777-94); Ricardo Alberto Balaciano (CPF 715.381.007-20); Ricardo Augusto Franco Barros (CPF 005.697.577-54); Ricardo Barbosa do Livramento (CPF 052.256.537-90); Ricardo Barcelos de Souza (CPF 809.276.617-72); Ricardo Di Lourenco (CPF 002.225.597-48); Ricardo Ettore (CPF 095.640.217-82); Ricardo Fonseca Moreira (CPF 791.916.817-15); Ricardo Freire de Oliveira Junior (CPF 124.412.307-27); Ricardo Henrique de Almeida (CPF 113.672.187-80); Ricardo Jose Caldeira de Franca (CPF 230.893.187-68); Ricardo Jose da Silva Rocha (CPF 765.913.287-34); Ricardo Junior de Souza Botelho (CPF 101.989.517-95); Ricardo Luiz Pereira Marecos (CPF 871.242.037-91); Ricardo Maia da Silva (CPF 105.122.957-00); Ricardo Maia de Lima (CPF 037.651.607-09); Ricardo Mesquita Rodrigues (CPF 072.185.357-98); Ricardo Rodrigues Maia (CPF 028.713.247-19); Ricardo Silva Pereira (CPF 114.605.087-93); Ricardo Wilhelm da Costa (CPF 687.806.997-15); Ricardo de Alcantara Machado Abreu (CPF 081.413.137-97); Ridilei Stutz Gomes (CPF 254.928.537-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.170/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cleber Eugenio Gama Balaben (CPF 027.275.978-35); Cleber de Abreu Lima (CPF 127.494.767-71); Clebia Maria Rodrigues Abreu (CPF 051.551.147-13); Clecio Vieira da Silva (CPF 073.640.557-70); Cleia Montenegro de Melo (CPF 102.144.907-50); Cleia Porto Alves (CPF 543.084.377-68); Cleide Barros de Souza (CPF 624.955.187-53); Cleide Fabiana Pereira Ramalho (CPF 085.956.007-40); Cleide Luciane Antoniutti (CPF 841.456.509-30); Cleidiane Sousa do Nascimento (CPF 130.336.577-45); Cleimilda Santana Evangelista (CPF 964.501.347-04); Cleonice Maria de Oliveira Costa (CPF 006.137.827-55); Clesia Costa da Cunha (CPF 038.595.537-55); Cleuma Cristina Barcellos (CPF 889.108.497-20); Cleumiria Pereira de Oliveira Machado (CPF 046.276.357-96); Cleyton Pereira Barboza (CPF 108.149.267-89); Cleyton Roberto Dutra da Silva (CPF 132.803.727-47); Clinger Esteves de Oliveira Brasil (CPF 127.910.867-30); Clovis Oliveira dos Santos (CPF 724.689.207-91); Conceicao Leticia Moura Lopes (CPF 100.205.017-06); Consuelo Martins Reis (CPF 724.639.457-53); Cosme Alexandre de Mello Santos (CPF 145.555.097-30); Cosme Baptista dos Anjos (CPF 533.902.887-91); Cosme Machado Melo (CPF 035.660.707-00); Creni Cristina Farias Costa (CPF 950.927.737-15); Creonice Ferreira da Silva Melo (CPF 095.301.957-88); Crisciane Nascimento Duarte (CPF 142.240.597-46); Crislaine Souza de Moraes (CPF 133.784.257-50); Crislaine dos Santos Fortes (CPF 145.696.447-08); Cristiana Guimaraes da Silva (CPF 080.479.157-03); Cristiane Antunes de Sa (CPF 055.559.027-51); Cristiane Beoni Goncalves Correa Silva (CPF 271.129.178-24); Cristiane Braga Santos (CPF 104.858.417-89); Cristiane Correa Sales (CPF 038.612.057-93); Cristiane Fernandes do Nascimento (CPF 144.828.987-40); Cristiane Groetaers Pegas (CPF 055.206.417-30); Cristiane Guimaraes da Silva Monteiro (CPF 080.618.047-19); Cristiane Maria Cardoso Moreira (CPF 413.723.793-04); Cristiane Mattos Esilva da Fonseca (CPF 077.318.317-52); Cristiane Novaes Candido (CPF 069.341.097-32); Cristiane Pereira da Silva (CPF 086.553.727-57); Cristiane Regina Nogueira Campos (CPF 048.279.927-70); Cristiane Silva dos Santos (CPF 119.070.197-90); Cristiane Souza Albuquerque (CPF 096.259.547-08); Cristiane de Lima Carvalho (CPF 085.202.017-17); Cristiane do Nascimento Ferrari (CPF 896.707.107-82); Cristiano Felicio da Silva (CPF 124.445.317-01); Cristiano Gomes de Oliveira (CPF 130.595.207-39); Cristiano Gustavo Wendler (CPF 969.370.680-34); Cristiano Lacerda de Souza (CPF 014.522.857-64); Cristiano Mendonca Soares (CPF 115.170.297-83); Cristiano Salles Ferreira (CPF 057.989.167-40); Cristie de Carvalho do Couto (CPF 072.649.057-13); Cristielen Mascarenhas de Souza (CPF 127.830.517-37); Cristina Aparecida Caldeira (CPF 603.462.647-15); Cristina Coelho (CPF 212.560.298-90); Cristina Domingos da Silva (CPF 121.130.827-80); Cristina Erika Porto Brandao (CPF 080.688.437-10); Cristina Figueira Hilario (CPF 101.444.997-97); Cristina Matias (CPF 054.612.587-51); Cristina da Costa (CPF 833.103.557-72); Cynthia Passos Brandao (CPF 125.950.457-33); Cynthia Raquelle Cardoso de Freitas (CPF 138.843.127-07); Daiana Araujo de Santana Oliveira (CPF 137.512.177-46); Daiana Barbara da Silva Fraga (CPF 105.691.137-92); Daiana Malaquias de Souza (CPF 128.168.607-79); Daiana Roberta Fortunato Pereira (CPF 136.830.277-70); Daiana Soares Trindade (CPF 126.670.667-40); Daiana da Conceicao Princival (CPF 116.646.747-30); Daiane Alves Barbosa (CPF 137.847.627-19); Daiane Aparecida do Nascimento (CPF 130.066.597-16); Daiane Ferreira Galvao (CPF 131.705.437-76); Daiane Flores Paludo (CPF 134.473.317-47); Daiane Leal da Rosa (CPF 139.017.307-02); Daiane dos Santos Juliasse (CPF 122.985.807-58); Daiani Gleici Monteiro da Silva (CPF 037.087.887-61); Daisy Constantino Fonseca de Aguiar (CPF 829.650.217-87); Daline Fernandes Silva Dias (CPF 119.316.687-01); Dalton Anselmo do Carmo (CPF 532.071.067-49); Dalton Pinheiro de Almeida (CPF 045.498.717-09); Dalva da Silva Damasceno (CPF 396.090.907-10); Dalva de Cassia Vasconcelos (CPF 262.428.697-72); Damaris dos Reis Gomes Ferreira (CPF 995.776.407-10); Dangely Rodrigo Abeu Barreto (CPF 129.942.567-46); Daniel Alves Carvalho (CPF 152.046.287-54); Daniel Anderson Couto da Silva (CPF 078.358.867-40); Daniel Antunes Pereira (CPF 029.884.351-03); Daniel Augusto de Sa Cruz (CPF 088.540.777-63); Daniel Bustamante Teixeira (CPF 072.640.816-64); Daniel Coelho Correa de Araujo (CPF 058.248.977-60); Daniel Federici Santos (CPF 114.741.857-89); Daniel Ferreira de Medeiros (CPF 145.183.147-19); Daniel Leandro da Silva (CPF 136.488.167-56); Daniel Litwinczuk Lamarca (CPF 108.497.627-74); Daniel Lopes da Rocha Filho (CPF 026.036.887-31); Daniel Madruga da Silva (CPF 104.625.157-02); Daniel Magno Nunes Rosa de Oliveira dos Santos (CPF 123.667.547-95); Daniel Marinho de Vasconcelos (CPF 129.871.357-93); Daniel Ochotorena de Carvalho (CPF 666.269.867-91); Daniel Oliveira Correa (CPF 118.592.087-03); Daniel Passos dos Santos (CPF 090.777.897-66); Daniel Ribeiro Paulo de Azevedo (CPF 123.070.987-80); Daniel Sabbatino Couto Pinheiro Gois (CPF 126.544.827-23); Daniel da Silva Cardoso (CPF 112.467.627-90); Daniel de Mattos Lamarca Costa (CPF 122.960.617-37); Daniel de Moura de Souza (CPF 119.926.307-98); Daniel de Oliveira Salvador (CPF 128.028.717-90); Daniel dos Santos de Oliveira (CPF 059.045.077-80); Daniela Melo de Araujo (CPF 076.324.977-73); Daniela Silva Martins (CPF 053.491.087-43); Daniela Silva do Nascimento (CPF 098.462.537-29); Daniela das Gracas de Oliveira Silva (CPF 077.063.746-96); Daniele Azeredo Rangel

Alves (CPF 118.525.137-56); Daniele Cabral Goncalves Quaranta (CPF 020.640.359-31); Daniele Franca Serra (CPF 101.423.277-51); Daniele Gomes da Silveira (CPF 106.350.297-74); Daniele Ornelas Mendes (CPF 058.311.367-28); Daniele Pereira Taranto (CPF 104.733.977-30); Daniele Regina Thimoteo (CPF 089.067.707-74); Daniele da Silva Monteiro (CPF 117.670.477-03); Daniele das Gracas Cassiano (CPF 118.872.337-50); Daniele de Paula Machado (CPF 054.691.837-93); Daniella Larizzatti (CPF 136.641.297-41); Daniella de Lemos de Sa Mota (CPF 104.823.787-78); Danielle Abreu Guimaraes (CPF 794.795.377-53); Danielle Aganett Magalhaes (CPF 095.572.997-11); Danielle Barcelos (CPF 088.323.327-44); Danielle Beraldi da Cruz (CPF 956.370.282-49); Danielle Correa Carvalho (CPF 092.971.227-79); Danielle Costa da Silva (CPF 092.207.317-11); Danielle Meirelles Capitulino (CPF 058.716.147-79); Danielle Priscila da Almeida da Cruz Goncalves (CPF 095.527.967-41); Danielle Santos do Carmo (CPF 107.123.967-80); Danielle Silveira Wanderley Pedrosa (CPF 882.162.174-04); Danielle Sodre Leite (CPF 116.421.077-78); Danielle Vieira Franklin (CPF 103.229.697-60); Danielle da Silva de Oliveira (CPF 111.156.237-70); Danielle de Andrade Moura (CPF 088.877.667-54); Danielle de Miranda Pinto Marques (CPF 098.197.187-32); Danielle de Oliveira Ribeiro (CPF 106.864.557-11); Danielle de Souza Rosas (CPF 107.355.997-18); Danielly Christiny de Carvalho Ferreira (CPF 058.247.257-13); Daniely dos Santos Oliveira (CPF 099.844.057-45); Danilo Alves de Souza (CPF 099.254.917-54); Danilo Castro Magalhaes (CPF 112.779.057-97); Danilo Oliveira de Faria (CPF 112.140.757-97); Danilo de Mattos Soares (CPF 099.015.687-73); Danubia Goncalves Ribeiro (CPF 092.949.087-80); Danubia Monte Palma Coutinho (CPF 129.046.107-40); Daphine Rose Nascimento de Freitas Fernandes (CPF 644.893.452-91); Dariocilio Albino Barbosa (CPF 308.694.397-15); Darlem Vidigal Macario (CPF 658.645.571-53); Davi Augusto Pereira (CPF 118.643.607-71); Davi Baptista Marques (CPF 624.849.407-00); Davi Cardoso de Almeida (CPF 115.654.337-18); Davi Emanuel Lucas da Silva Machado (CPF 056.844.947-90); Davi Fernandes Bezerra (CPF 098.668.747-29); Davi de Carvalho Lobo (CPF 102.486.747-14); David Carlos da Silva (CPF 442.471.177-34); David Cavalcante do Nascimento (CPF 438.979.087-00); David Couto da Silva (CPF 000.357.967-07); David Edson de Araujo Silva (CPF 131.217.997-03); David Miguel Machado de Souza (CPF 115.885.187-10); David Ribeiro (CPF 129.452.197-78); David Ribeiro de Siqueira Campos (CPF 111.151.797-56); David de Castro de Oliveira (CPF 099.901.657-18); Davidson Alves Ferreira (CPF 108.083.277-71); Dayana Machado Fracasso (CPF 120.213.277-44); Dayane Cruz da Fonseca (CPF 058.531.857-30); Dayse Christina dos Santos (CPF 874.657.447-68); Debora Cristina Coelho Villar (CPF 057.762.347-86); Debora Cristina Goncalves de Araujo (CPF 143.240.147-52); Debora Cristina Jesus de Albuquerque (CPF 091.737.637-48); Debora Elizabeth da Paz de Barros (CPF 133.096.947-20); Debora Maria da Silva Cortes (CPF 095.306.877-37); Debora Martins Batista (CPF 114.722.087-57); Debora Mathias da Silva Rodrigues (CPF 069.881.777-01); Debora Meneses Mendes (CPF 134.330.317-62); Debora Queintil de Barros (CPF 126.396.087-11); Debora Silva de Araujo Fernandes (CPF 118.534.987-18); Debora de Oliveira Almeida (CPF 076.241.997-00); Debora de Sena Porto (CPF 055.401.747-47); Debora do Prado Barbosa (CPF 124.150.897-61); Debora dos Santos Barbosa (CPF 057.928.927-33); Debora dos Santos Ricardo (CPF 078.509.787-22); Debora dos Santos Teixeira (CPF 107.864.587-63); Deborah Vilar Rabica Gadelha Magalhaes (CPF 146.334.107-50); Deborah de Assis Correa (CPF 116.443.857-32); Deibson Moraes de Carvalho (CPF 090.321.747-38); Deise Marion Lindebeck (CPF 026.882.097-01); Deisilane Miranda (CPF 114.857.117-54); Deivison da Cunha Cruz (CPF 146.839.827-06); Deize Luci Goncalves Louza (CPF 545.859.967-53); Delaice Carvalho Rosa (CPF 011.657.607-38); Delcia Alves dos Santos (CPF 041.132.497-76); Delillo Ribeiro Toledo Neto (CPF 069.961.196-26); Delizete da Silva Goncalves Santos (CPF 613.591.147-34); Denanci Anunciacao Braga Quintanilha (CPF 022.429.247-10); Denis Fernando Freitas Santiago (CPF 117.144.987-94); Denis Guedes Jogas Junior (CPF 123.979.487-88); Denis dos Santos Moreira (CPF 057.693.317-12); Denisar de Avila Gouvea (CPF 913.212.047-87); Denise Andrea dos Santos (CPF 023.685.157-80); Denise Barbosa (CPF 902.410.027-53); Denise Barros Moraes de Oliveira (CPF 771.410.597-68); Denise Conceicao Rodrigues Silva (CPF 599.450.797-00); Denise Gomes dos Santos Drumond (CPF 000.606.427-26); Denise Mussel Martins (CPF 010.599.407-36); Denise Paz de Lima (CPF 019.460.967-76); Denise Pereirinha Lima (CPF 902.927.827-72); Denise Ribeiro dos Santos Andrade (CPF 477.822.007-25); Denise Silva Nascimento (CPF 098.862.747-78); Denise da Matta Tadeu (CPF 990.319.737-34); Dennis de Alcantara Garcia (CPF 099.204.686-65); Desiree Teixeira Araujo de Araujo (CPF 882.402.667-20); Desirree Oliveira Brandao (CPF 126.847.147-03); Deusa Cassiano (CPF 737.656.357-15); Deuseli de Oliveira Diniz (CPF 855.145.007-72); Dhny Alexandrino dos Santos (CPF 033.219.775-16); Diana da Silva Avelino (CPF 099.764.807-41); Diana de Menezes Piedade (CPF 117.587.107-99); Diane Barbosa da Silva (CPF 119.653.927-84); Diane Sousa da Silva (CPF 120.507.227-61); Diego Azevedo dos Santos (CPF 136.881.677-08); Diego Fabio Gomes Moreira Leitao (CPF 113.477.317-09); Diego Gardel de Carvalho Ferreira Sampaio (CPF 096.628.757-60); Diego Generoso da Silva (CPF 101.339.317-14); Diego Henrique Bensa de Oliveira (CPF 112.611.517-71); Diego Jorge Machado Franco (CPF 099.233.837-92); Diego Lima de Menezes (CPF 126.914.407-37); Diego Luiz Mello da Silva (CPF 128.524.357-99); Diego Medeiros Bianco (CPF 120.690.477-17); Diego Moreira da Costa Monteiro (CPF 115.126.817-84); Diego Netto Almeida (CPF 115.690.107-30); Diego Nunes Abreu (CPF 128.518.547-12); Diego Pereira de Souza (CPF 090.551.017-88); Diego Rodrigues Dionizio (CPF 115.821.087-65); Diego Silva Ferreira dos Santos (CPF 134.578.357-48); Diego Sousa dos Santos (CPF 111.948.877-08); Diego Teixeira de Albuquerque (CPF 146.146.707-17); Diego Toledo Ramos (CPF



128.719.687-05); Diego Torres da Cruz Pereira (CPF 139.607.477-56); Diego da Cunha Valente (CPF 139.898.627-58); Diego de Almeida Novaes Merida (CPF 115.666.387-39); Diego de Castro Rodrigues (CPF 112.336.287-47); Diego de Moraes Calixto (CPF 116.280.597-88); Diego de Oliveira Lessa Mendes (CPF 095.134.797-73); Diego de Oliveira Santos (CPF 122.102.587-23); Diego de Oliveira Sampaio (CPF 101.426.157-06); Diego de Queiroz Silva (CPF 138.560.187-60); Dilmee da Silva Dias Silva (CPF 824.385.527-00); Dilson Barbosa Ferreira (CPF 010.483.967-89); Dinaleide Rodrigues de Andrade (CPF 872.438.907-25); Dineia Alves dos Santos Gomes (CPF 976.089.047-04); Dino Leite Moraes (CPF 601.373.557-34); Diogo Alves Villa Maior (CPF 111.721.717-50); Diogo Antunes Macedo (CPF 090.782.057-33); Diogo Archanjo Rodrigues Gomes (CPF 118.328.747-02); Diogo Kopke de Souza (CPF 099.363.297-16); Diogo Luiz Lima Augusto (CPF 124.357.687-10); Diogo Marques Luciano (CPF 088.325.007-10); Diogo Mendes Dainneze (CPF 111.645.337-11); Diogo Queiroz Maia (CPF 055.225.207-79); Diogo Ricardo Araujo dos Santos (CPF 108.068.557-03); Diogo Vellozo Marques (CPF 112.092.067-14); Diogo de Paula Carvalho (CPF 098.718.866-67); Dirceleia de Azeredo Brandao (CPF 763.222.467-04); Diva Adriana Schmidt Salenave (CPF 554.804.700-00); Divanilde Brandao Santos (CPF 958.957.795-49); Djan Dantas Roque da Silva (CPF 115.837.087-31); Djenal Ferreira dos Santos (CPF 373.117.787-00); Dolores Rosa Martinho (CPF 322.735.687-20); Dolores Sousa de Oliveira (CPF 043.852.787-92); Dolores Suely Harca Gravino (CPF 474.193.857-34); Doralice Costa Ribeiro (CPF 694.565.937-20); Dorian Catarino Jatoba Espindola (CPF 410.865.037-91); Dorimar da Silva Mello (CPF 080.085.877-84); Dorlanda Couto de Senna (CPF 628.529.657-04); Dorothy Silva Lanzelotti Rosa (CPF 025.515.987-02); Douglas Augusto Oliveira Lima (CPF 143.876.967-96); Douglas Carvalho de Brito (CPF 119.987.377-21); Douglas Jesus de Carvalho (CPF 143.019.787-04); Douglas Jose Ponciano (CPF 521.921.567-15); Douglas Maciel Gomes (CPF 140.281.947-17); Douglas Rodrigues Azevedo (CPF 146.727.477-19); Douglas Schardt Bibiano (CPF 137.711.907-62); Douglas do Nascimento Siqueira (CPF 148.928.487-78); Driele Fabiana da Silva Costa (CPF 138.176.887-33); Duilio Costa Monteiro (CPF 126.768.207-88); Dulce Tavares Lessa (CPF 345.729.887-49); Dulce de Barros Gaspar (CPF 535.760.807-59); Dulcilene Rodrigues da Silva (CPF 111.517.587-44); Dyanelly Alves Nascimento da Silva (CPF 134.796.647-17); Ecio Luiz Alves dos Santos (CPF 669.618.317-53); Ecarla Almeida Santos (CPF 033.076.316-40); Edesio Fernandes Cardoso (CPF 075.659.517-73); Edgar Antonio Luis (CPF 883.923.337-72); Ediberto Barros Junior (CPF 111.812.947-46); Edicleia da Silva Gama Ribeiro (CPF 012.423.797-54); Edifiran de Freitas Simoes Filho (CPF 081.144.817-73); Edilamar Knippel do Carmo Graca (CPF 492.492.907-72); Edileuza Maria Carvalho da Silva Freitas (CPF 350.316.977-68); Edileuza Silva de Oliveira (CPF 033.721.157-40); Edilson Abreu Asevedo (CPF 129.407.217-00); Edilton Aragao do Amparo Junior (CPF 105.958.337-21); Edimara Castro da Motta (CPF 079.671.187-90); Edimilson de Souza Bento (CPF 014.066.067-40); Edineia Pinheiro de Castro (CPF 113.635.127-22); Edinho Vitorino (CPF 102.383.697-14); Edinizi Conceicao Barbosa da Silva (CPF 819.591.337-72); Edivaldo Monteiro Freire (CPF 433.299.007-25); Edivan Supriano da Silva (CPF 099.121.257-62); Ediza Sant Anna da Silva (CPF 631.527.207-00); Edmilson Goncalves Lima Filho (CPF 074.374.737-20); Edmilson da Fonseca Godinho (CPF 933.416.957-53); Edna Beatriz Ribeiro de Araujo (CPF 779.644.547-49); Edna Maria Reis da Silva Azevedo (CPF 010.330.597-14); Edna Nunes de Amorim (CPF 029.423.374-19); Edna Silva Goncalves (CPF 023.811.497-08); Edna dos Santos Souza (CPF 005.622.217-35); Edneide Maria da Silva Farias (CPF 572.033.264-20); Edson Almeida dos Santos (CPF 025.763.497-57); Edson Ferreira Leal (CPF 392.349.597-87); Edson Fontes de Farias (CPF 698.549.397-15); Edson Lopes Vieira Junior (CPF 082.129.477-69); Edson Marcelo Nunes da Costa (CPF 041.296.727-89); Edson Quaresma Faria (CPF 078.045.597-55); Edson Rodnei da Silva Gois (CPF 749.600.597-53); Edson de Mello Rodrigues Neto (CPF 086.948.307-28); Edson de Souza Rangel (CPF 006.772.867-75); Edu Wallace Miranda Costa (CPF 082.129.557-88); Eduarda Conde Bastos (CPF 116.957.987-67); Eduarda Daudt da Silva (CPF 129.727.587-06); Eduarda Rodrigues de Souza (CPF 120.986.647-10); Eduardo Araujo Ribeiro (CPF 056.286.097-57); Eduardo Araujo de Assumpcao (CPF 092.940.047-08); Eduardo Assis de Paula (CPF 138.763.717-75); Eduardo Bruno Pires Albuquerque (CPF 053.905.937-40); Eduardo Ezequiel dos Santos (CPF 612.635.837-68); Eduardo Goes dos Santos (CPF 058.875.597-48); Eduardo Gomes Souzaella (CPF 011.584.967-02); Eduardo Ian Torres do Nascimento (CPF 138.047.517-17); Eduardo Lima Gomes (CPF 124.257.577-40); Eduardo Mesquita Rodrigues (CPF 069.607.347-11); Eduardo Moreira de Souza (CPF 758.298.437-49); Eduardo Pereira Lima (CPF 059.419.537-39); Eduardo Pereira de Oliveira (CPF 044.345.717-45); Eduardo Porto Castilhos (CPF 104.693.497-00); Eduardo Silva Fialho (CPF 122.825.637-35); Eduardo Silva dos Santos (CPF 074.375.427-14); Eduardo Teles de Souza (CPF 089.072.437-78); Eduardo Valadao Mesquita (CPF 103.546.687-22); Eduardo Vinicius de Gouveia Costa (CPF 110.846.557-99); Eduardo de Alcantara Lessa (CPF 141.236.527-94); Eduardo de Holanda Santanna (CPF 058.716.967-24); Edvalda Vidal Sampaio (CPF 427.239.907-10); Edvaldo Tavares de Andrade Junior (CPF 011.093.417-25); Edward Pedroso Gerth (CPF 539.131.327-91); Edward da Luz Marques Riba (CPF 120.838.927-04); Edyla Silva de Andrade (CPF 059.613.217-46); Eguiberto Ibiapino dos Santos (CPF 056.584.537-39); Elaine Alves Farias (CPF 056.208.237-92); Elaine Alves dos Reis (CPF 107.103.077-99); Elaine Bezerra da Silva (CPF 070.536.177-26); Elaine Costa Lopes (CPF 092.288.957-05); Elaine Cristina Alves (CPF 085.218.067-52); Elaine Cristina Alves Ferreira Sales (CPF 077.849.307-55); Elaine Cristina da Silva Cairuz (CPF 079.449.497-85); Elaine Cristina da Silva Vieira (CPF 071.741.387-05); Elaine Cristina de Paula Alencar (CPF 112.840.837-64); Elaine

Cristina de Souza Lima (CPF 110.282.147-07); Elaine Jose de Oliveira Dias (CPF 051.538.947-11); Elaine Lopes Mendes (CPF 926.397.717-87); Elaine Luiza (CPF 625.580.217-53); Elaine Sampaio de Souza Nunes (CPF 129.112.447-02); Elaine Souza de Almeida (CPF 055.655.187-76); Elaine Terezinha Teixeira de Araujo (CPF 532.728.117-53); Elaine de Fatima Mariano Vaz (CPF 112.619.237-66); Elca Goncalves Silva Sobrosa (CPF 035.498.987-11); Elcio Luiz Brandao dos Santos (CPF 083.843.217-44); Elcio de Oliveira Magalhaes (CPF 645.276.707-00); Elder dos Santos Azevedo (CPF 097.400.987-38); Elen Carla Vieira Ferreira (CPF 134.491.367-98); Elen Paz de Souza (CPF 058.896.047-08); Elenice Andrade Posine (CPF 105.854.907-32); Elenice Soares de Assumpcao (CPF 006.211.407-75); Elenice da Conceicao Temperini de Oliveira (CPF 591.597.157-15); Elenildo Francisco da Silva (CPF 055.127.337-29); Elenise Campos da Silva (CPF 014.845.257-44); Eleny Vitorino (CPF 908.541.527-68); Eli Rodrigues Barbosa (CPF 019.757.937-06); Eliana Alegre Amorim de Souza (CPF 027.133.187-93); Eliana Alves Mello (CPF 009.293.787-09); Eliana Batista Chaves (CPF 104.976.317-33); Eliana Pereira da Silva de Avellar (CPF 362.325.807-53); Eliana Portes Goncalves (CPF 088.457.137-84); Eliana Ribeiro Nunes (CPF 615.678.927-87); Eliane Alves da Silva (CPF 102.562.957-43); Eliane Aparecida Viana da Silva (CPF 058.091.327-90); Eliane Barcellos da Gama Bispo (CPF 663.722.677-72); Eliane Batista da Silva da Cunha (CPF 888.780.667-53); Eliane Carneiro da Costa (CPF 756.707.717-53); Eliane Dias Braga de Almeida (CPF 100.432.117-12); Eliane Fernandes da Silva Dias (CPF 361.714.507-82); Eliane Garcia Baz (CPF 509.917.607-00); Eliane Marcia da Silva Moreira de Carvalho (CPF 830.693.647-72); Eliane Maria da Silva Nascimento (CPF 833.560.617-04); Eliane Mendes Ribeiro da Silva Peixoto (CPF 077.850.267-85); Eliane Menezes de Souza (CPF 029.005.837-64); Eliane Oliveira do Nascimento (CPF 025.098.527-60); Eliane Rego Borges (CPF 789.650.127-91); Eliane Rodrigues Mariano (CPF 054.076.127-39); Eliane da Conceicao Cortopassi (CPF 072.118.887-76); Eliane da Silva Esteves Oliveira (CPF 825.219.727-20); Eliane da Silva Martins (CPF 093.436.787-62); Eliane da Silva Nogueira (CPF 609.957.699-15); Eliane de Fatima Nunes (CPF 919.476.187-68); Eliane de Lima Silva (CPF 077.575.177-45); Eliane de Oliveira (CPF 081.839.897-30); Eliane de Sousa (CPF 604.679.597-49); Eliane de Souza Rego (CPF 382.986.607-06); Eliardo Alves de Sousa (CPF 966.694.463-49); Elias Magno de Barros Freitas (CPF 123.710.267-78); Elias Messias dos Santos Junior (CPF 096.085.037-60); Elias Muniz Gomes (CPF 846.663.407-00); Elias Nogueira de Castro (CPF 286.145.427-04); Elias Vitor Martins (CPF 036.341.656-00); Elias de Carvalho Hilario (CPF 259.525.527-49); Elias dos Santos Alves (CPF 080.488.347-58); Elielton Pinto Navega (CPF 145.068.947-74); Eliesser Rodrigues de Carvalho (CPF 031.276.507-01); Eliete Silva Meneses dos Santos (CPF 787.138.387-68); Eline Leandro do Carmo Rodrigues (CPF 668.402.107-82); Elinea de Oliveira Santos (CPF 087.518.407-31); Elionenai Messias Carvalho dos Santos (CPF 118.700.407-32); Elis de Almeida Santos (CPF 126.990.607-04); Elisa Alborno (CPF 056.334.187-43); Elisa Felicia Felix Ervilha (CPF 048.049.154-27); Elisabete Duarte Gomes da Silva (CPF 035.445.017-40); Elisabete Pereira Rampini (CPF 651.423.817-34); Elisabete da Silva Soares (CPF 100.034.497-50); Elisabeth Italo Pereira de Barros (CPF 800.486.507-06); Elisabeth Soares do Nascimento (CPF 855.815.347-72); Elisabeth de Souza Cruz (CPF 035.788.817-08); Elisama Pereira do Carmo (CPF 101.747.227-02); Elisangela Jose Bonifacio (CPF 099.512.257-13); Elisangela Maia da Silva Pereira (CPF 083.282.207-84); Elisangela Meireles Cordeiro (CPF 055.242.447-10); Elisangela Mercia Martins da Silva (CPF 041.611.867-46); Elisangela Pereira de Souza (CPF 097.808.537-07); Elisangela Tiradentes da Silva (CPF 080.130.937-94); Elisangela de Carvalho Constantino (CPF 081.923.797-36); Elisangela de Oliveira Barros (CPF 115.495.947-37); Elisia dos Santos Oliveira Soares (CPF 922.954.367-53); Elizabeth Pereira da Silva Goncalves (CPF 112.287.147-38); Elizabeth Rita da Silva (CPF 088.400.747-24); Elizabeth Alves Bezerra (CPF 385.023.807-53); Elizabeth Cacko (CPF 356.486.787-20); Elizabeth Campos Leal (CPF 084.866.347-09); Elizabeth Dibo do Nascimento (CPF 951.744.517-20); Elizabeth Gomes Bonson (CPF 055.246.787-10); Elizabeth Kilson (CPF 489.400.466-68); Elizabeth Portugal Teixeira (CPF 899.743.287-72); Elizabeth Regina do Carmo Carneiro (CPF 036.657.647-00); Elizabeth da Silva Braga (CPF 258.151.588-01); Elizabeth da Silva Costa (CPF 975.025.027-34); Elizabeth da Silva Passos (CPF 016.134.927-74); Elizane Suely Silva de Freitas Silva (CPF 073.789.377-03); Elizangela Campos de Mendonca (CPF 134.662.197-79); Elizangela Correa (CPF 060.151.707-51); Elizangela de Souza Moreira (CPF 906.113.067-00); Elizia Januario da Silva (CPF 054.059.927-12); Ellen Maria de Almeida Goncalves Damasio (CPF 014.067.007-62); Ellen Monique da Silva Rodrigues (CPF 141.370.577-45); Ellen dos Santos Lemos (CPF 137.644.247-70); Eloa Batista Teixeira (CPF 122.931.817-82); Eloah Teixeira Carvalho de Macena (CPF 104.682.807-07); Eloi Eudes Correia Mattar (CPF 110.485.027-32); Eloiza Mara Lima Poderoso Santana (CPF 822.602.575-34); Elton Angelo Carvalho de Moraes (CPF 095.315.397-58); Eluar Santos de Oliveira (CPF 053.095.897-08); Elza Martins de Jesus (CPF 548.328.537-91); Elza Nunes Custodio (CPF 013.191.877-06); Emanuel Claudio Gonzaga Barros (CPF 111.481.167-02); Emanuel Frota Almeida (CPF 090.036.857-89); Emanuel Victor Nogueira Gotardo (CPF 132.439.917-14); Emanuela Alicia Silva (CPF 056.606.169-41); Emerson Bento de Andrade (CPF 115.658.767-09); Emerson Bruno de Almeida Andrade (CPF 361.655.878-60); Emerson Nazario Miguel (CPF 085.510.477-52); Emerson Pereira da Silva (CPF 057.177.157-22); Emerson Sardinha dos Santos (CPF 030.789.007-46); Emilene Oliveira Ferreira da Silva dos Santos (CPF 038.733.677-00); Emirton de Andrade Jesus (CPF 253.263.847-87); Emmanuel Francisco Junior (CPF 345.288.577-15); Emmanuel Goncalves da Costa Junior (CPF 059.043.217-67); Eneas Alvarenga de Souza (CPF 023.305.957-19); Eneo do Carmo Francellino Junior (CPF 127.301.267-40); Eneria Goncalves Louzada (CPF 589.260.387-34); Enid Ribeiro Chaves (CPF 019.504.547-54)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.173/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juliana Garcia da Silva (CPF 141.813.507-03); Juliana Goes Vidal (CPF 137.699.787-81); Juliana Goncalves Torquato (CPF 057.658.107-05); Juliana Guimaraes de Mello Sobreira (CPF 134.367.977-07); Juliana Isabela Raposo Magrani (CPF 099.464.327-65); Juliana Lisboa Pascoal (CPF 122.869.657-81); Juliana Lopes Mariano (CPF 107.368.847-00); Juliana Luciano Gaspar (CPF 130.370.637-77); Juliana Machado Martins (CPF 141.412.387-67); Juliana Machado Nunes Romeiro (CPF 143.526.317-01); Juliana Marcia Fabiano Dias (CPF 128.869.917-40); Juliana Medeiros Caetano de Macedo (CPF 130.294.127-50); Juliana Mendes Fonseca (CPF 134.730.467-36); Juliana Nogueira Manhaes (CPF 110.769.457-40); Juliana Nunes Francisco (CPF 137.062.677-05); Juliana Rocha (CPF 122.620.677-83); Juliana Santos Area Leao (CPF 105.746.737-50); Juliana Teixeira da Silva (CPF 112.790.817-08); Juliana Verissimo da Silva Pereira (CPF 091.120.417-26); Juliane Antunes Gomes (CPF 141.106.187-03); Juliane Grazielle Pereira Brum (CPF 108.201.527-06); Juliane Quiterio Rodrigues de Oliveira (CPF 143.122.747-11); Juliene Costa de Carvalho (CPF 136.698.287-88); Julio Barbosa da Silva (CPF 075.141.807-29); Julio Carlos Veloso Monteiro (CPF 010.482.567-74); Julio Cesar Donato de Goes (CPF 794.202.657-49); Julio Cesar Moura Silva (CPF 051.952.447-07); Julio Cesar Pereira da Silva (CPF 103.535.147-13); Julio Cesar de Carvalho Mesquita (CPF 104.013.557-99); Julio Cesar dos Santos (CPF 373.024.267-91); Julio Cezar Oliva Brochado (CPF 116.015.367-12); Julio Luis Silvestre (CPF 099.045.567-09); Julio Vinicius Pedro (CPF 345.065.138-27); Julliana Medeiros Cavalcante Sampaio (CPF 127.157.847-67); Julietta da Rocha Silva (CPF 128.541.777-11); Jully Ne Pedrosa Martins (CPF 134.211.507-45); Jurema da Rocha Leopoldo (CPF 042.914.487-32); Juscélia Batista da Silva Carmo (CPF 080.517.437-09); Jusciana Alcantara Barboza (CPF 107.049.837-88); Jussara Bezerra de Melo (CPF 072.559.505-15); Jussara Camara Penna (CPF 341.358.127-91); Jussara Maria da Conceicao de Souza Araujo (CPF 084.536.987-32); Jussara Neves Veiga (CPF 089.096.427-00); Jussara da Silva Leite Desiderio (CPF 098.109.907-66); Jussara do Nascimento Noronha (CPF 044.124.097-67); Jussiara Casanova da Silva (CPF 663.528.277-72); Juvenal Baccellar Neto (CPF 789.550.507-63); Kaell de Souza Barretto (CPF 138.371.427-44); Kamila de Lima Petzold (CPF 036.758.486-71); Kamirys Santana Gomes (CPF 124.750.857-97); Karel Pontes Leal (CPF 133.154.947-70); Karen Bacca de Oliveira (CPF 143.884.917-64); Karen Braz Pinto (CPF 114.946.317-17); Karen Macedo Paula (CPF 109.166.737-31); Karen de Oliveira Marques (CPF 136.347.657-20); Karin Zilah da Silva (CPF 118.423.557-08); Karina Simplicio de Almeida (CPF 137.157.827-30); Karina de Souza Machado (CPF 130.982.397-94); Karine de Aguiar Bruno (CPF 147.889.667-19); Karla Regina Almeida Costa (CPF 012.366.137-40); Karoline Pereira Dorneles da Silva (CPF 108.898.477-03); Karoline Santana Silva Pereira (CPF 139.735.347-30); Kassia de Lima Cruz (CPF 121.970.397-41); Katarine Victoria Bay Silva (CPF 135.275.517-35); Kathia Suzana Marques Portugal (CPF 081.036.557-08); Kathleen Soares Barros (CPF 059.165.577-28); Katia Brito da Trindade (CPF 388.303.617-04); Katia Cristina das Neves Turbilio (CPF 052.986.077-56); Katia Gomes dos Santos Machado (CPF 706.520.827-34); Katia Maria de Almeida Bastos (CPF 859.835.357-49); Katia Marinho de Carvalho (CPF 763.067.397-34); Katia Marins da Costa (CPF 636.816.417-49); Katia Oliveira Lovaglio (CPF 432.510.217-53); Katia Pinheiro de Souza (CPF 933.285.597-87); Katia Quintino da Silva (CPF 013.227.247-41); Katia Regina Gomes Hoamede Tavares (CPF 926.110.107-06); Katia Regina Vidal Linhares (CPF 750.750.677-00); Katia Regina da Costa (CPF 038.245.417-00); Katia Rejane Freitas Nunes de Sales (CPF 081.934.687-08); Katia Rodrigues Barbosa (CPF 023.870.797-01); Katia Simone Rainha Goncalves (CPF 016.628.707-52); Katia Valeria Gomes de Souza (CPF 805.213.637-72); Katia Virginia Dias de Alvarenga (CPF 966.867.667-04); Katia de Jesus Freitas da Silva (CPF 812.028.812-20); Katia de Lima Silva (CPF 141.080.087-31); Katia do Nascimento (CPF 071.987.247-28); Katiana da Silva de Oliveira (CPF 068.829.387-50); Katiane Coelho de Paula (CPF 096.337.727-29); Katiane da Costa Rodrigues (CPF 102.108.687-83); Katiele Ferreira de Souza (CPF 129.513.397-04); Kattiucia Maria Ornellas Soares (CPF 074.785.477-70); Keila Cristinade Souza Santos (CPF 146.326.397-02); Keila de Oliveira Chagas (CPF 102.031.167-39); Kelita Soares dos Reis (CPF 030.272.417-61); Kelly Cristina Angelico Demel (CPF 058.468.377-43); Kelly Cristina Bastos de Siqueira (CPF 078.060.507-10); Kelly Cristina Ladislau Souza (CPF 091.122.127-17); Kelly Cristina Ribeiro Ferreira (CPF 116.358.747-85); Kelly Cristina do Nascimento Loyola (CPF 079.344.227-33); Kelly Lima Tigre (CPF 026.146.585-61); Kelly Marchiori Figueiredo (CPF 130.683.607-73); Kenia Santana Gomes (CPF 104.536.587-41); Kerma de Luca Moreira Goncalves (CPF 058.944.897-84); Kesia Luiza Ramos da Silva (CPF 141.027.267-21); Keyla Cristiana da

Silva (CPF 841.975.873-68); Keyla Raphaelle Oliveira Dantas (CPF 144.160.907-57); Kissila Souza Mourao (CPF 135.593.017-00); Kissila de Oliveira Marinato (CPF 115.811.217-33); Kleber Gomes Garcia (CPF 755.718.117-49); Kleber de Aguiar (CPF 027.951.437-98); Klissia Aparecida Gomes Santos (CPF 038.840.707-70); Kurt Prestes (CPF 673.656.397-68); Laercio Ilha Tobias (CPF 095.343.827-95); Laercio Leopoldino Junior (CPF 239.036.516-72); Laercio Silva de Lima (CPF 852.541.427-15); Laiane Camoes da Silva (CPF 139.826.977-86); Laila Miguez Ribeiro (CPF 124.201.437-36); Laila Paula de Souza Costa (CPF 126.898.727-14); Lais Ferreira Rozendo (CPF 137.022.757-46); Lais Gomes Alves (CPF 124.355.947-04); Lais Leback Pereira (CPF 125.688.877-02); Lais Rosa Pereira da Silva (CPF 124.491.597-11); Lais Rusciano Leonel da Costa (CPF 053.761.897-08); Laissa Cristine Pinto Valerio (CPF 141.989.827-24); Laiz Gomes Soares (CPF 140.092.047-70); Laiz Raquel de Araujo (CPF 105.417.977-86); Lana Fatima Baptista Van Dijk (CPF 100.977.537-50); Lana Leitao Gomes (CPF 124.929.297-28); Lana Maria Prates Lehn (CPF 118.873.380-04); Lanuza Cerqueira Moreira (CPF 097.196.737-70); Lara Pecanha Garcia (CPF 131.201.677-97); Larissa Bernardes de Oliveira (CPF 129.050.877-14); Larissa Gama Ribeiro (CPF 117.406.387-43); Larissa Magalhaes Salgueiro (CPF 143.603.807-39); Larissa Natividade do Espirito Santo (CPF 116.893.017-08); Larissa dos Reis Homem Barbosa (CPF 138.409.387-75); Lathus Domingues de Carvalho (CPF 132.909.007-11); Lauanna Elena Bispo dos Anjos (CPF 124.176.127-20); Laudenir Pereira Remijo (CPF 053.072.547-92); Laudiceia Soares de Lira (CPF 073.523.837-51); Laudileia Aparecida de Lourdes Laudino (CPF 098.430.477-02); Laura Antonia de Souza Gomes (CPF 022.534.507-23); Laura Antonieta de Medeiros Leitao (CPF 114.241.607-07); Laura Cristina dos Santos (CPF 928.344.507-49); Laura Flor de Souza (CPF 054.937.867-70); Laura Lacy Moreira Lyra (CPF 920.689.107-30); Laurent Gabriel Cambe Diniz (CPF 072.485.687-08); Lauro Cesar Martins da Costa (CPF 134.793.177-58); Layrine Velasco Fonseca Almeida (CPF 116.848.927-08); Layse Guimaraes Ribeiro da Silva (CPF 072.297.297-00); Leandro Marques da Silva (CPF 144.690.987-52); Leandro de Souza Cardoso (CPF 093.632.417-18); Leandro Albuquerque Costa (CPF 148.856.807-35); Leandro Barbosa da Silva (CPF 109.302.617-04); Leandro Carvalho Rodrigues (CPF 114.238.237-02); Leandro Cesar Moreira Ferreira (CPF 112.388.377-78); Leandro Estevao Gadelha (CPF 092.693.227-69); Leandro Gal-dino Gomes (CPF 100.751.927-48); Leandro Jose Tome Ribeiro (CPF 072.147.457-80); Leandro Leal Cerqueira Leite (CPF 053.795.457-00); Leandro Machado Oviedo (CPF 073.584.867-06); Leandro Mc Comb Viana (CPF 123.932.477-42); Leandro Moreira Davila (CPF 030.063.477-30); Leandro Neves da Silva (CPF 109.111.687-37); Leandro Quintella Aires (CPF 115.277.287-22); Leandro Ricardo de Oliveira (CPF 081.873.517-13); Leandro Santos Cerqueira (CPF 102.567.447-26); Leandro da Costa Henrique (CPF 112.482.527-48); Leandro da Silva Machado (CPF 081.771.967-90); Leandro da Silva Pires (CPF 052.037.387-18); Leandro da Silva da Costa (CPF 099.328.947-96); Leandro da Silva de Farias (CPF 053.303.047-17); Leandro de Melo Nunes (CPF 112.473.667-07); Leandro de Oliveira Fernandes (CPF 102.687.357-60); Leandro de Oliveira Lyrio (CPF 058.242.977-38); Leandro dos Reis Lage (CPF 057.703.777-39); Leci de Souza (CPF 012.136.507-71); Leci Alves de Macedo (CPF 070.753.517-45); Leci Barbosa (CPF 385.732.887-87); Leda Cavalcante Gama de Oliveira (CPF 453.271.227-00); Leila Cristina Xavier (CPF 880.557.797-91); Leila Abade de Faria Andrade (CPF 082.625.987-17); Leila Caetano da Silva (CPF 109.595.267-65); Leila Helena Azara Machado (CPF 455.973.677-49); Leila Henrique de Paula Amorim de Almeida (CPF 899.965.427-34); Leila Pereira Martiniano (CPF 011.619.607-67); Leila Tavares Gregorio (CPF 742.063.627-34); Leila de Lima Neves (CPF 105.007.677-00); Leilda Maria Oliveira da Silva (CPF 048.263.757-94); Leizilane Duarte das Neves Komeda (CPF 095.345.877-61); Lelia Rosa de Souza Rangel (CPF 800.467.037-72); Lena Maria Dantas Louzada (CPF 491.940.977-04); Lenilda Eloi Bernardino (CPF 070.144.607-22); Lennon Ramos Contilho (CPF 125.113.127-19); Leonam Martins Gois (CPF 123.959.237-02); Leonam de Almeida Castro (CPF 121.401.887-48); Leonardo Alcantara (CPF 142.499.597-32); Leonardo Barbosa Ruttimann (CPF 118.663.937-74); Leonardo Barbosa de Oliveira (CPF 095.949.957-18); Leonardo Bernardes Dias Moreira (CPF 093.945.267-73); Leonardo Borba Crivaro (CPF 123.607.417-30); Leonardo Brito Miranda (CPF 039.370.967-10); Leonardo Brito de Oliveira (CPF 119.760.197-02); Leonardo Campos Lourenco (CPF 091.694.017-99); Leonardo Coupey Mendes (CPF 092.098.047-32); Leonardo Cunha Costa Rego (CPF 118.371.947-77); Leonardo Dias de Oliveira (CPF 088.844.907-07); Leonardo Gonçalves Gil (CPF 123.972.907-31); Leonardo Lopes Ramos (CPF 109.794.617-74); Leonardo Luiz Nunes dos Santos (CPF 715.879.267-68); Leonardo Manhaes Areas (CPF 984.770.727-87); Leonardo Mar Ferreira (CPF 132.341.527-05); Leonardo Mendes Leal de Souza (CPF 105.969.497-23); Leonardo Nehrer Sequeira (CPF 133.396.897-33); Leonardo Neves dos Santos (CPF 087.394.667-79); Leonardo Paixao de Paulo (CPF 125.882.067-60); Leonardo Pereira Martins Gino (CPF 129.078.357-85); Leonardo Ricardo Bernardes da Cocciao (CPF 137.492.727-94); Leonardo Silva da Rocha (CPF 131.023.407-84); Leonardo Soares Campos (CPF 074.026.777-96); Leonardo Venancio Coelho (CPF 129.521.477-60); Leonardo da Costa Figueras (CPF 093.779.087-79); Leonardo da Silva (CPF 119.410.507-60); Leonardo da Silva Gomes (CPF 105.245.027-06); Leonardo da Silva Pereira Bellas (CPF 056.825.037-08); Leonardo da Silva Souza (CPF 099.329.907-52); Leonardo de Castro Ribeiro (CPF 142.287.557-12); Leonardo de Castro Santana (CPF 141.830.657-63); Leonardo de Sousa Silva (CPF 741.187.817-00); Leticia Alves Silva (CPF 134.118.687-32); Leticia Aparecida Onorio de Souza (CPF 139.940.247-14); Leticia Franca Machado (CPF 107.073.907-37); Leticia Jardim de Andrade (CPF 136.979.537-88); Leticia Kelly da Silva (CPF 096.000.177-86); Leticia Leonardo de Araujo (CPF 109.284.467-86); Leticia Maria da Silva (CPF 106.518.257-09); Le-

ticia Oliveira da Cruz (CPF 124.599.737-80); Leticia Oliveira de Freitas (CPF 058.794.447-16); Leticia Rosendo de Mattos (CPF 137.572.087-22); Leticia Teixeira Molinari Gentil (CPF 058.752.067-13); Leticia de Melo Santos (CPF 110.497.977-28); Levi da Silva (CPF 084.698.827-59); Leylane Mendes Costa (CPF 109.456.337-42); Leysira Cristina Braile (CPF 946.244.297-53); Lia Jorge (CPF 937.015.197-49); Libia Maria de Castro Silva (CPF 032.660.827-37); Licia Barauna Lima Joazeiro (CPF 006.212.517-63); Licia Maria Nolasco de Santana (CPF 584.791.127-00); Licindia da Silva Braga Maciel (CPF 107.941.697-83); Lidia Adriana Freitas Ferreira (CPF 871.173.207-53); Lidia Carvalho da Silveira Silva (CPF 059.121.477-62); Lidia Chagas Carvalho Gomes (CPF 108.245.517-29); Lidia Cristina Dias Ferreira (CPF 104.728.067-18); Lidia Laise Rozario Correa (CPF 001.352.867-00); Lidia Nara Gomes dos Santos (CPF 102.670.457-00); Lidia Pimheiro Leite (CPF 011.447.057-03); Lidiane Moraes de Oliveira (CPF 056.699.327-90); Lidiane Silva Alves (CPF 108.360.607-76); Lidiani de Oliveira Gama (CPF 117.494.177-40); Ligia Maria Santos de Vasconcellos (CPF 069.662.297-17); Lilenlane do Nascimento Jorge Carvalho (CPF 127.826.357-86); Lilia Antello de Melo (CPF 864.874.507-15); Lilia Thimes Loes (CPF 975.402.507-04); Lilian Abreu de Souza (CPF 084.807.187-57); Lilian Braganca dos Santos (CPF 113.601.317-28); Lilian Ferenzini de Miranda (CPF 011.962.047-21); Lilian Lopes da Silva (CPF 038.167.167-41); Lilian Luiza Tavares (CPF 084.538.077-01); Lilian de Assis da Silva (CPF 134.706.457-52); Liliane Alves da Silva Marinho de Oliveira (CPF 092.521.097-81); Liliane Aparecida da Silva Avila (CPF 121.585.897-36); Liliane Brandao das Mercês (CPF 862.117.572-04); Liliane Cristina dos Reis Grem (CPF 110.704.257-70); Liliane Perdoni Lima (CPF 075.205.127-03); Liliane da Rocha Souza Amaral (CPF 082.393.007-66); Liliane da Silva dos Santos (CPF 097.721.317-06); Liliane de Andrade Gomes (CPF 096.000.457-20); Liliane dos Santos de Oliveira (CPF 921.834.847-72); Lincia da Silva Souza (CPF 150.216.977-06); Lincoln dos Reis Pessoa (CPF 600.094.977-49); Linda Lucia Costa Miranda (CPF 718.072.847-00); Lindalva Maria de Oliveira Silva (CPF 689.382.847-00); Lindalva Silva dos Santos (CPF 859.900.197-34); Lindauria de Nazare do Nascimento (CPF 011.189.217-12); Lindomar de Paula Carneiro dos Santos (CPF 076.058.197-57); Lino Henrique Loureiro dos Santos (CPF 432.652.607-63); Lisangela Aguiar Von Randow (CPF 336.857.897-91); Lisete Regina Hillesheim (CPF 210.326.960-87); Lissandra dos Reis Pimenta (CPF 054.688.427-00); Livia Gomes Ferreira de Almeida (CPF 134.678.347-01); Livia Gomes Gregorio Nogueira (CPF 134.225.917-37); Livia Petini Lima da Silva Nascimento (CPF 119.113.207-26); Livia Ribeiro Pereira (CPF 122.804.257-85); Livia Rodrigues Faria (CPF 091.913.987-62); Livia Sousa Dias (CPF 091.521.427-01); Livia da Silva Eugenio (CPF 115.697.507-77); Livia da Silva Santos (CPF 092.359.877-41); Livia de Carvalho Puppini (CPF 093.078.527-40); Livia de Marins Cotrim (CPF 110.562.187-11); Liz Maria Reid Possati Costa (CPF 086.514.157-61); Liziene Dias de Assis (CPF 109.912.257-08); Loan Felisardo da Silva (CPF 131.190.887-06); Lohayne Oliveira Salles (CPF 142.428.277-25); Loredanna Vaciari de Araujo (CPF 136.705.807-43); Lorena Abreu Asevedo (CPF 110.040.317-50); Lorena Camilo Jeremias (CPF 135.400.067-61); Lorena da Cunha Velloso (CPF 142.489.577-44); Lorena do Nascimento Fernandes (CPF 109.603.717-37); Lorrain Oliveira Salles (CPF 143.830.947-32); Lorrain Pitta Magalhaes Lestro (CPF 142.438.177-07); Lorrana Costa Jaloto (CPF 130.766.217-00); Lorrane Moura Ramos dos Santos (CPF 120.859.197-58); Lourival Jose Pires da Motta Franco (CPF 834.130.497-04); Luan dos Santos Sousa (CPF 134.412.907-20); Luana Belmiro Venancio (CPF 123.652.017-33); Luana Bolotara Farias da Rocha (CPF 116.633.977-75); Luana Carlos de Mesquita (CPF 140.893.627-50); Luana Dutra Gomes (CPF 142.320.927-30); Luana Lagrega Scofield Guerra (CPF 107.149.387-69); Luana Leite da Silva (CPF 109.552.207-85); Luana Machado de Oliveira (CPF 053.591.977-81); Luana Maciel Diniz (CPF 110.108.537-16); Luana Maria de Aristue Vilarim Moraes (CPF 136.798.577-30); Luana Moreira Albertini Balla (CPF 103.125.677-66); Luana Ramalho Santos (CPF 124.904.167-82); Luana Reis da Silva (CPF 120.305.527-71); Luana de Almeida Rangel (CPF 057.829.777-95); Luana dos Reis Veiga (CPF 122.402.327-73); Luanda Alicia de Souza (CPF 088.344.977-32); Luanda Regina dos Santos Souza (CPF 053.516.377-07); Luara Silva Annunciacao (CPF 058.355.417-24); Lucas Barcellos Millecco (CPF 105.381.987-02); Lucas Bizzo de Menezes (CPF 143.406.097-73); Lucas Couto Curty (CPF 076.568.676-78); Lucas Gabriel Costa Dias (CPF 139.986.327-43); Lucas Nikolas da Silva Nogueira (CPF 146.935.827-19); Lucas Rangel da Silva (CPF 108.450.837-08); Lucas Santa Cruz de Assis Brasil (CPF 134.010.557-80); Lucas Sisanedo Lima de Matos (CPF 130.908.047-00); Lucas Sousa da Silva (CPF 128.585.377-63); Lucas Vieira Vasconcellos Boucas (CPF 136.488.917-07); Lucas de Oliveira Nogueira (CPF 144.210.637-97); Luci Diniz Braga (CPF 824.161.257-53); Luci dos Reis Homem Barbosa (CPF 605.282.657-68); Lucia Araujo Vogas (CPF 041.610.137-28); Lucia Helena Barcelos Nova (CPF 075.383.347-69); Lucia Helena Carneiro Maia (CPF 268.385.597-49); Lucia Helena Carneiro Santos (CPF 375.441.797-53); Lucia Helena Faria (CPF 002.085.627-02); Lucia Helena Paes Barreto Machado (CPF 370.508.507-72); Lucia Helena Pereira (CPF 882.031.317-00); Lucia Helena da Silva Souza (CPF 735.030.297-53); Lucia Helena de Freitas Correia (CPF 890.170.307-63); Lucia Helena de Oliveira Pita (CPF 908.820.597-34); Lucia Maria Soares Carneiro (CPF 383.082.907-87); Lucia Maris Velasco Machado de Mendonca (CPF 779.298.537-72); Lucia Regina Geronomo (CPF 020.759.697-28); Lucia Regina Santos de Abreu (CPF 660.645.977-04); Lucia Santos Linhares Silva (CPF 093.946.077-73); Lucia das Gracas Jacomim (CPF 621.952.207-91); Lucia de Carvalho Teodoro Paiva (CPF 103.379.047-82); Lucian Vinicius da Costa Soares (CPF 114.167.037-21); Luciana Aparecida Vieira Whittaker (CPF 035.937.567-73); Luciana Araujo da Silva (CPF 025.988.997-09); Luciana Archanjo da Mota Oliveira (CPF 100.094.447-69); Luciana

Assuncao Monteiro Andrade (CPF 083.443.897-63); Luciana Costa da Cruz (CPF 052.739.207-36); Luciana Dias Fonseca (CPF 093.541.717-61); Luciana Doria de Goes da Conceicao (CPF 108.500.387-66); Luciana Ferreira Vidal (CPF 121.877.167-40); Luciana Fontes da Silva (CPF 111.041.357-28); Luciana Guignoni Dutra (CPF 828.301.007-78); Luciana Libano Felix de Souza (CPF 047.726.347-03); Luciana Magalhaes Gomes Gonçalves (CPF 118.259.227-99); Luciana Medeiros Vieira (CPF 007.485.997-89); Luciana Merceis Santos do Amaral (CPF 075.782.357-29); Luciana Oliveira Barroso (CPF 047.536.447-31); Luciana Pereira Barbosa (CPF 099.791.357-60); Luciana Pereira Paula (CPF 830.659.461-49); Luciana Regina da Silva (CPF 087.938.477-85); Luciana Reis Rosa (CPF 042.492.287-89); Luciana Ribeiral Rocha (CPF 034.916.346-44); Luciana Rodrigues de Souza (CPF 097.037.737-10); Luciana Santos Soares (CPF 785.735.646-87); Luciana Silva da Cunha (CPF 041.402.447-80); Luciana Simoes Ferreira (CPF 095.350.307-01); Luciana Soares (CPF 013.780.857-79); Luciana Soares Monteze (CPF 087.194.437-57); Luciana Soares da Silva (CPF 011.498.277-50); Luciana Valeriana Perdiao (CPF 076.577.117-95); Luciana Xavier Fernandes (CPF 014.732.417-31); Luciana da Conceicao (CPF 052.973.097-94); Luciana da Conceicao Silva (CPF 134.133.707-31); Luciana da Silva Rangel (CPF 093.226.077-26); Luciana de Abreu Garofalo (CPF 987.006.187-72); Luciana de Aguiar Cruz (CPF 730.119.837-04); Luciana de Almeida (CPF 091.521.627-29); Luciana de Campos Jorge (CPF 081.820.907-09); Luciana de Magalhaes Conceicao (CPF 079.261.157-89); Luciana dos Santos Rodrigues (CPF 109.057.037-66); Luciane Neves Barboza (CPF 035.217.347-57); Luciane Santos Alves (CPF 105.866.927-38); Luciane de Freitas Silva (CPF 052.244.497-07); Luciangela da Silva de Santana (CPF 075.916.077-58); Luciano Detulio Vieira (CPF 059.135.837-95); Luciano Duarte Moreira (CPF 077.929.177-89); Luciano Marques da Silva (CPF 042.681.427-46); Luciano Monteiro Maia (CPF 091.131.057-60); Luciano Santos Fortunato (CPF 082.673.537-12); Luciano Silva de Lima (CPF 054.994.197-52); Luciany dos Santos Souza (CPF 787.218.817-15); Lucielma da Silva Pereira (CPF 107.930.587-40); Luciene Maia dos Santos (CPF 054.632.867-95); Luciene Rocha dos Santos (CPF 083.300.827-76); Luciene Santos da Silva Luduvic (CPF 686.114.397-91); Luciene Souza de Oliveira (CPF 132.123.277-23); Luciene da Silva Peixoto Martins (CPF 036.401.797-06); Luciene de Fatima Lima Marques (CPF 130.971.887-38); Lucileide Soares dos Santos (CPF 129.594.887-76); Lucilene da Silva Ribeiro (CPF 036.283.287-05); Lucilene de Sousa Romao (CPF 136.707.327-80); Lucilia Aparecida Goncalves (CPF 885.282.357-34); Lucima Ribeiro Brandao Araujo (CPF 092.561.867-56); Lucimar Lima de Oliveira (CPF 010.495.917-71); Lucinda Graciosa Paura Goncalves (CPF 009.014.057-52); Lucio Cosme Ferreira Pacheco (CPF 000.598.747-40); Lucio Sepulveda Fonseca (CPF 865.419.197-04); Lucival Ferreira de Queiroz (CPF 381.760.177-87); Ludim Oliveira Moutinho (CPF 768.096.687-72); Ludmila Alves Simoes (CPF 134.903.457-62); Ludmila de Araujo Santos (CPF 136.483.987-33); Luis Antonio Carbone (CPF 793.123.497-91); Luis Carlos Araujo da Silva (CPF 000.532.717-26); Luis Felipe Domingues de Araujo (CPF 102.234.867-10); Luis Felipe Lopes Nascimento (CPF 096.992.207-83); Luis Felipe Pereira Velloso (CPF 137.816.607-88); Luis Fernando Guedes Goncalves Junior (CPF 140.108.007-39); Luis Fernando Rodrigues (CPF 505.523.417-20); Luis Filipe Cavalcanti Santos (CPF 135.393.017-39); Luis Filipe de Jesus da Silva (CPF 091.484.217-07); Luis Henrique Cavalcante Sobrinho (CPF 078.276.127-50); Luis Mauricio de Souza Ventura (CPF 787.664.007-91); Luis Phelipe Azevedo da Silva (CPF 138.209.597-00); Luisa Mara de Oliveira Silva (CPF 058.202.727-65); Luiz Alberto Bezerra Martins (CPF 402.768.487-72); Luiz Alberto Pires (CPF 995.125.806-91); Luiz Alfredo Evelyn Simas (CPF 137.007.107-80); Luiz Andre Carvalho Tavares (CPF 148.858.257-25); Luiz Antonio Costa Gomes (CPF 116.412.177-40); Luiz Antonio Duarte Alves (CPF 697.987.457-87); Luiz Antonio de Souza Junior (CPF 095.195.077-01); Luiz Antonio dos Santos Souza (CPF 593.344.107-44); Luiz Antonio dos Santos Vasconcelos (CPF 035.590.497-76); Luiz Arantes Perrut (CPF 121.408.687-06); Luiz Carlos Faria de Alcantara (CPF 787.372.227-91); Luiz Carlos Ferreira Fourny (CPF 803.550.057-00); Luiz Carlos Marques Fernandes (CPF 464.554.507-87); Luiz Carlos Porto de Campos (CPF 026.415.577-70); Luiz Carlos Reis de Oliveira (CPF 597.064.497-87); Luiz Carlos Rosa Junior (CPF 048.445.786-18); Luiz Carlos Verissimo de Jesus (CPF 117.222.697-07); Luiz Carlos da Conceicao (CPF 538.817.707-63); Luiz Carlos da Rosa (CPF 057.355.481-15); Luiz Cezar Cavalcanti da Silva (CPF 587.987.576-87); Luiz Claudio Coutinho Pimheiro (CPF 531.412.457-20); Luiz Claudio de Souza Melo (CPF 085.753.227-88); Luiz Eduardo Alvarenga (CPF 079.263.697-05); Luiz Eduardo Mendonca Regio (CPF 023.549.647-22); Luiz Felipe de Sousa (CPF 093.734.257-22); Luiz Felipe Scofield Guerra Costa (CPF 096.674.917-06); Luiz Fernando Abreu Chalhoub (CPF 111.628.597-50); Luiz Fernando Anselmo de Araujo (CPF 116.241.577-00); Luiz Fernando Bandeira da Silva (CPF 147.962.537-00); Luiz Fernando Barbosa (CPF 028.373.577-58); Luiz Fernando Ephraim de Marins Junior (CPF 139.918.997-28); Luiz Fernando Lacerda (CPF 112.703.267-40); Luiz Fernando Trindade Santos (CPF 058.760.317-80); Luiz Fernando da Silva Sousa (CPF 144.668.367-28); Luiz Fernando de Jesus Pena (CPF 122.230.237-38); Luiz Fernando de Oliveira Pontes (CPF 115.741.817-18); Luiz Henrique Fernandes (CPF 960.487.787-91); Luiz Henrique Lopes Borges (CPF 098.193.577-05); Luiz Henrique Monteiro Cabral (CPF 052.837.707-88); Luiz Henrique Paixao Bomfim (CPF 607.142.207-87); Luiz Pereira de Souza (CPF 872.841.977-49); Luiz Sergio Reis Rosa (CPF 284.957.307-82); Luiz Sergio Rodrigues de Carvalho (CPF 056.975.927-79); Luiza Aparecida dos Santos Santos (CPF 056.358.847-09); Luiza Fernandes da Silva Souza (CPF 059.169.167-10); Luiza Nazare Honorato (CPF 956.201.257-34); Luiza Regina Pinto Ferraz (CPF 746.727.707-53); Luiza Rodrigues Jose (CPF 107.640.847-80); Luiza Soares de Almeida Souza (CPF 127.831.017-77); Lurian Endo Gonzaga (CPF 105.984.787-60); Lusiete Ferreira da Silva (CPF 936.390.587-04); Luzia Damascena de Oliveira Camara (CPF 004.000.707-31); Luzia Patricia de Mesquita Gomes (CPF 025.479.057-79); Luzinete Izabel Costa Fernandes (CPF 004.518.267-10); Luzinete Leoncio de Oliveira (CPF 807.839.707-06); Lynik Raposo de Castro Brito (CPF 125.144.317-60).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3854/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.174/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lyvia Santanna do Valle Dias (CPF 120.121.857-89); Maciel Rodrigues da Conceicao (CPF 103.689.027-90); Magda Felipe de Almeida (CPF 035.652.807-35); Magno Julio Castelaní da Silva Rocha (CPF 112.894.347-60); Maiara Pio de Oliveira (CPF 125.329.047-47); Maihume de Mattos Ribeiro (CPF 131.262.697-61); Mailane dos Santos Neves (CPF 110.393.347-76); Maira Botelho de Araujo (CPF 095.952.937-33); Maira Duarte dos Reis (CPF 122.682.767-59); Maisa Cabral Dias (CPF 080.939.747-17); Maisa Pereira de Andrade (CPF 117.738.387-09); Maisa Vilela Souza (CPF 061.087.736-42); Majella Maria Rufino da Silva (CPF 028.545.607-52); Manoel Augusto Rezende Filho (CPF 306.025.137-15); Manoel Missias Viana Santos (CPF 824.366.817-91); Manoel Tavares da Silva Filho (CPF 418.801.887-91); Manoela Cristina Franca do Nascimento (CPF 130.731.667-00); Manoelina Freire Nogueira de Araujo (CPF 139.920.517-06); Manuela Alves Freire (CPF 131.304.667-11); Manuela Olimpio de Melo (CPF 144.074.757-14); Manuela Xavier dos Santos (CPF 104.514.447-95); Mara Delfino dos Santos (CPF 127.920.967-48); Marcel Marques Fernandes (CPF 104.912.217-89); Marcel Nicolaevski (CPF 083.811.927-14); Marcel Pesse de Assis (CPF 140.151.427-80); Marcel dos Santos Ferreira (CPF 078.783.127-10); Marcela Augusto Souza (CPF 058.732.487-29); Marcela Barboza Luzorio (CPF 098.064.847-54); Marcela Brito Cameiro (CPF 110.421.457-17); Marcela Domingues Moreira (CPF 151.787.297-90); Marcela Fonseca Souza (CPF 124.235.327-50); Marcela Fraga de Oliveira (CPF 096.954.797-82); Marcela Mota da Silva (CPF 886.637.871-20); Marcela Nepomuceno de Souza Oliveira (CPF 096.002.607-02); Marcela Trece Lopes de Oliveira (CPF 886.871.717-49); Marcela Virginia do Amaral (CPF 098.679.947-52); Marcela da Silva Santos (CPF 096.885.977-16); Marcela da Silva Santos (CPF 132.712.597-80); Marcela de Amorim Ferreira (CPF 137.859.287-50); Marcele Silveira Conceicao (CPF 116.089.657-75); Marceli Fernandes da Rocha Carius (CPF 033.396.637-69); Marceli Machado da Silva (CPF 136.808.997-69); Marcelino Alves da Rocha (CPF 744.069.227-68); Marcelino Osamu Taguchi (CPF 895.217.657-04); Marcella Medeiros Mascaro (CPF 135.606.177-07); Marcelle Castelar Coutinho (CPF 110.364.807-12); Marcelle Jardim Alecrim de Sousa (CPF 128.358.017-90); Marcelle de Almeida Pacheco (CPF 141.028.367-48); Marcello Barbosa Camarinha (CPF 001.286.427-77); Marcello Natal Nogueira (CPF 011.412.297-06); Marcello Pinheiro Alfredo (CPF 004.376.267-09); Marcelly Paz Cesar (CPF 119.135.407-58); Marcelo Alexandre Souza (CPF 037.476.127-25); Marcelo Amaral de Aguiar (CPF 147.398.897-73); Marcelo Augusto Gonçalves Araujo (CPF 038.041.467-83); Marcelo Basilio Goes (CPF 077.804.367-30); Marcelo Bazilio da Silva Junior (CPF 133.760.517-47); Marcelo Bucard do Carmo (CPF 847.360.627-20); Marcelo Caparelli Guimaraes (CPF 019.601.797-13); Marcelo Clarkson Ferreira (CPF 121.812.867-44); Marcelo Couto da Gama (CPF 011.697.257-24); Marcelo Doliveira Tavares (CPF 943.921.457-00); Marcelo Felix Ferreira (CPF 134.476.937-38); Marcelo Figueira de Almeida Moraes (CPF 858.875.607-20); Marcelo Fonseca Machado (CPF 994.768.867-49); Marcelo Forster Nicodemos (CPF 735.436.677-34); Marcelo Ganem Dias Teixeira (CPF 921.463.257-04); Marcelo Gonçalves Fabre (CPF 070.161.417-05); Marcelo Guilherme da Silva (CPF 016.297.777-81); Marcelo Guterres Rocha (CPF 872.509.857-87); Marcelo Jose da Silva (CPF 045.561.937-96); Marcelo Jose de Oliveira Junior (CPF 144.404.857-07); Marcelo Klein dos Santos (CPF 117.615.217-30); Marcelo Lima Simoes (CPF 086.725.587-07); Marcelo Machado Barbosa Junior (CPF 128.060.077-20); Marcelo Maciel Bordallo (CPF 296.751.547-72); Marcelo Miguel da Cruz (CPF 103.464.677-05); Marcelo Muniz Sousa (CPF 013.636.777-13); Marcelo Nunes Alves (CPF 014.880.917-06); Marcelo Nunes de Oliveira (CPF 021.414.297-30); Marcelo Pinheiro Candido (CPF 073.014.477-10); Marcelo Pinto Sakane (CPF 042.941.397-14); Marcelo Souza Matias (CPF 024.840.627-29); Marcelo Tome Monteiro (CPF 600.774.927-49); Marcelo Vale Fontana (CPF 059.160.097-80); Marcelo da Rocha Cunha (CPF 033.639.857-38); Marcelo de Araujo Pinheiro (CPF 097.671.837-52); Marcelo de Oliveira Basilio (CPF 016.724.477-98); Marcelo de Oliveira Gonçalves (CPF 006.718.537-16); Marcelo de Rezende Lessa (CPF 013.639.847-21); Marcelo de Sousa Costa (CPF 019.499.077-08); Marcelo do Carmo Mendonca (CPF 015.922.847-60); Marcia Alpino da Conceicao (CPF 042.656.817-60); Marcia Alves Reguffe (CPF 852.074.117-72); Marcia Alves da Silva (CPF 120.673.887-11); Marcia Andrea Tavora de Oliveira (CPF 003.494.767-13); Marcia Angelica de Oliveira (CPF 004.389.937-48); Marcia Aparecida de Oliveira Bevilacqua (CPF 046.454.437-80); Marcia Beatriz Monnerat Serafim (CPF 095.595.937-30); Marcia Cavalcanti Silva de Andrade (CPF 553.945.587-87); Marcia Costa Santos (CPF 736.029.227-15); Marcia Cristina Martins de Oliveira (CPF 793.435.707-91); Marcia Cristina Morais Coutinho (CPF 980.565.737-04); Marcia Cristina Silva de Santana (CPF 911.847.705-49); Marcia Cristina de Castro Occhiuzzio (CPF 928.538.037-91); Marcia Cristina de Lima Campos (CPF 008.919.064-52); Marcia Felipe de Souza Silva (CPF 025.953.097-22); Marcia Ferreira Dias (CPF 840.591.257-68); Marcia Flexeiros Evaristo (CPF 039.077.747-10); Marcia Gonçalves de Araujo (CPF 055.018.787-12); Marcia Jaqueline de Jesus (CPF 047.477.027-33); Marcia Lopes Muniz Castello Branco (CPF 077.238.337-50); Marcia Maria Soares Cagnacci (CPF 032.559.247-07); Marcia Mattos Leal

(CPF 810.411.107-82); Marcia Moreira Bronn (CPF 868.772.677-53); Marcia Nogueira Rocha (CPF 633.185.397-91); Marcia Oliveira Moreira (CPF 789.602.747-04); Marcia Pacheco Cantanhede Serra (CPF 663.794.587-00); Marcia Paula Ribas (CPF 693.060.447-04); Marcia Regina Barreto Silva de Araujo (CPF 068.379.467-14); Marcia Regina Menezes (CPF 014.816.517-65); Marcia Ribeiro de Melo Silva (CPF 073.014.787-80); Marcia Silva de Jesus (CPF 501.076.745-72); Marcia Valeria Rodrigues da Silva (CPF 015.715.537-46); Marcia Valeria do Nascimento Campos (CPF 099.561.268-45); Marcia Vianana de Souza Chrispim (CPF 844.311.567-04); Marcia da Silva Mikalowski Furtado (CPF 648.349.217-00); Marcia da Silva Victor (CPF 914.019.847-20); Marcia de Fatima Souza Teixeira (CPF 018.111.297-30); Marcia de Souza Damasceno (CPF 012.134.097-05); Marcie Gabriele da Silva Teixeira (CPF 145.739.727-73); Marcicelle Alves Diniz (CPF 102.711.227-73); Marcio Alexander Deodato da Silva (CPF 030.100.447-12); Marcio Alexandre de Souza Monteiro (CPF 009.941.847-94); Marcio Antonio Abraao dos Santos (CPF 088.348.787-01); Marcio Augusto Guedes Gregorio (CPF 855.956.834-49); Marcio Cesar Ferreira (CPF 830.395.386-91); Marcio Conceicao de Oliveira (CPF 023.978.767-60); Marcio Dantas Rosa (CPF 986.341.517-00); Marcio Jose Cruz (CPF 010.857.997-27); Marcio Mendes Dias (CPF 136.362.487-31); Marcio Moreira Cerqueira (CPF 056.042.247-40); Marcio Rebelo de Campos (CPF 033.813.087-00); Marcio Silva Dejesus (CPF 054.257.937-58); Marcio Silva de Souza (CPF 109.400.337-98); Marcio Silva dos Santos (CPF 077.021.317-05); Marcio de Souza Cardoso (CPF 033.092.697-79); Marcio de Souza Santos de Mello (CPF 103.267.967-03); Mark Monteiro Almeida de Barros Falcao de Lacerda (CPF 137.196.127-16); Marco Andre Giardini Tesch (CPF 090.708.997-60); Marco Andre Silva Vieira (CPF 045.321.787-70); Marco Antonio Cesar de Araujo (CPF 905.155.367-68); Marco Antonio Dias de Oliveira (CPF 902.229.627-04); Marco Antonio Martins de Araujo (CPF 545.257.807-20); Marco Antonio Ribeiro de Carvalho (CPF 142.277.787-19); Marco Antonio da Silva (CPF 079.267.737-43); Marco Antonio da Silva (CPF 528.897.007-63); Marco Antonio de Oliveira Filho (CPF 071.816.967-00); Marco Antonio de Paula Brum (CPF 125.948.547-19); Marco Aurelio Vieira Juliao (CPF 080.533.507-20); Marconi Jose Filardi (CPF 746.517.066-49); Marconi Nunes Leite (CPF 514.007.742-68); Marcos Akira Kassae (CPF 791.720.597-53); Marcos Andre da Silva Parente (CPF 051.837.297-94); Marcos Antonio Moreira (CPF 003.472.467-29); Marcos Antonio Rodrigues da Silva (CPF 108.415.387-43); Marcos Antonio Silva de Souza (CPF 134.944.187-21); Marcos Antonio da Silva (CPF 089.423.727-67); Marcos Antonio da Silva Lavra (CPF 597.419.377-68); Marcos Cesar de Souza Costa Junior (CPF 140.457.717-35); Marcos Gabriel Pinheiro (CPF 129.826.347-67); Marcos Higino de Souza (CPF 841.027.649-68); Marcos Hilario Gonçalves de Carvalho (CPF 956.821.477-15); Marcos Jose Mendes de Oliveira (CPF 427.349.757-34); Marcos Justino da Silva (CPF 107.415.547-55); Marcos Lisboa Chaves (CPF 609.085.997-49); Marcos Lordani Motta de Araujo (CPF 088.561.677-43); Marcos Luiz da Costa Pinto (CPF 075.858.817-89); Marcos Pacifico Reis (CPF 052.193.307-21); Marcos Paulo Lemos Guimaraes Santana (CPF 141.699.027-50); Marcos Paulo Tavares (CPF 071.596.647-28); Marcos Phelipe de Oliveira Santos (CPF 128.859.067-90); Marcos Pinheiro Pereira (CPF 023.309.407-50); Marcos Poubel Araujo de Franca (CPF 124.313.017-29); Marcos Vinicios Cunha Donato Henriques (CPF 146.013.817-11); Marcos Vinicius Fonseca Figueiredo Lima (CPF 106.458.947-29); Marcos Vinicius Martins Pereira (CPF 120.008.957-00); Marcos Vinicius Quirino de Araujo Lopes (CPF 128.661.197-03); Marcos Vinicius de Souza Quintanilha (CPF 819.496.857-72); Marcos da Fonseca e Sa (CPF 789.743.807-49); Marcos de Oliveira Pessoa (CPF 072.315.837-17); Marcos dos Reis Moreira (CPF 693.292.657-15); Marcus Antonio Costa Soares (CPF 138.478.127-77); Marcus Vinicius Bomfim de Jesus (CPF 120.296.827-99); Marcus Vinicius da Silva Rodrigues (CPF 056.690.957-07); Marcus Vinicius de Oliveira Valadao (CPF 100.178.717-00); Marcus Vinicius de Oliveira Vasconcellos (CPF 122.739.347-42); Margaret Celestino Ferreira (CPF 087.659.207-83); Margaret Rodrigues Lustoza (CPF 099.230.287-04); Margaret de Oliveira Figueiredo (CPF 607.716.237-04); Maria Alice Almeida Actis (CPF 274.638.937-15); Maria Angela Gomes Ferreira de Almeida (CPF 015.031.527-90); Maria Antonia Correa Lanca (CPF 047.330.498-89); Maria Aparecida Angellotti (CPF 388.784.617-68); Maria Aparecida Batista Barbosa (CPF 019.657.817-56); Maria Aparecida Leite Barbosa (CPF 147.448.687-89); Maria Aparecida Pires (CPF 088.612.897-89); Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira (CPF 041.830.697-42); Maria Aparecida Silva Raimundo Dutra Filha (CPF 029.746.527-94); Maria Aparecida Silva Souza (CPF 121.637.697-20); Maria Aparecida Silva da Cruz (CPF 061.409.546-81); Maria Aparecida de Andrade Agostinho (CPF 285.185.516-68); Maria Aparecida de Andrade Lacerda (CPF 090.081.327-02); Maria Aparecida de Castro Pinto (CPF 053.457.608-70); Maria Aparecida do Amaral da Costa (CPF 849.169.317-34); Maria Auxiliadora Lima Frazao (CPF 803.707.057-34); Maria Beatriz dos Santos Castro (CPF 791.295.873-87); Maria Bernadete Camara Bizerra (CPF 561.959.237-53); Maria Betania da Luz Barbosa de Barros (CPF 346.573.714-91); Maria Bomfim Lima (CPF 142.355.445-00); Maria Carolina Ribeiro Elias (CPF 121.103.207-88); Maria Cecilia Schmidt Quaresma (CPF 370.872.827-00); Maria Cecilia de Almeida Breda (CPF 030.074.317-35); Maria Celi de Souza Machado (CPF 352.183.397-68); Maria Celia Rodrigues (CPF 665.081.347-87); Maria Clara Ferreira Cristina (CPF 664.503.907-78); Maria Clara Nunes Ramos Chaves (CPF 116.799.277-60); Maria Clara de Sousa Arouca (CPF 048.084.927-76); Maria Claudia Nunes da Silva (CPF 083.306.717-63); Maria Claudia dos Santos Pereira (CPF 083.980.777-51); Maria Cristina Amaral de Mattos Bastos (CPF 441.778.447-72); Maria Cristina Braga de Lemos (CPF 895.782.107-44); Maria Cristina Diniz da Silva Martins (CPF 073.711.627-73); Maria Cristina Duarte (CPF 933.765.457-15); Maria Cristina Mascarenhas Fernandes (CPF

718.830.707-59); Maria Cristina Rodrigues (CPF 769.474.087-68); Maria Cristina de Santana Feitosa (CPF 846.902.327-68); Maria Cristina do Nascimento (CPF 027.884.927-07); Maria Cristina dos Santos Garcia (CPF 704.382.507-53); Maria Eduarda Morelli Carvalho (CPF 142.341.407-16); Maria Elisa Martins Rollemberg (CPF 014.223.387-03); Maria Elisete Mendonca (CPF 771.371.917-20); Maria Emilia Cunha (CPF 804.973.657-15); Maria Emilia de Oliveira Castilho (CPF 000.318.437-43); Maria Estelita da Silva (CPF 916.131.837-04); Maria Esther Melo Molina (CPF 608.908.607-00); Maria Eugenia da Silva Nogueira (CPF 599.010.207-00); Maria Fernanda Ferreira do Carmo (CPF 341.248.297-87); Maria Gertrudes dos Santos Neta (CPF 013.284.527-00); Maria Gorete Maia Borges da Silva (CPF 028.610.447-48); Maria Helena Coelho Rodrigues (CPF 664.211.107-97); Maria Heloisa Azevedo Rodrigues (CPF 673.637.257-72); Maria Ines Ferreira de Barros (CPF 541.132.967-15); Maria Irene Fernandes Rocha (CPF 870.544.007-63); Maria Isabel da Costa Louzada (CPF 131.106.107-01); Maria Isabela Mendonca dos Santos (CPF 119.740.187-33); Maria Izabel Cezario Gomes (CPF 426.792.147-49); Maria Jose Smith Ferreira Netto (CPF 386.978.747-34); Maria Jose da Silva Fagundes (CPF 002.263.687-00); Maria Jose dos Santos Figueiredo (CPF 830.178.608-68); Maria Laura Fontelles Ternes (CPF 046.879.139-62); Maria Lucia Cardoso de Almeida (CPF 747.421.407-53); Maria Lucia Rocha Ganga Velasquez (CPF 425.277.167-68); Maria Lucia Vicente (CPF 017.934.597-46); Maria Lucia de Oliveira (CPF 161.497.263-04); Maria Luciene Rodrigues Mendes (CPF 094.621.697-56); Maria Luiza Cidade Costa de Carvalho (CPF 016.476.047-45); Maria Luiza Silva Hastenreiter de Oliveira (CPF 099.743.287-05); Maria Luiza de Jesus Oliveira (CPF 262.965.197-53); Maria Luiza dos Santos Silva (CPF 133.791.057-08); Maria Luma Moraes (CPF 407.664.207-44); Maria Motta Aragao (CPF 465.673.997-91); Maria Nogueira da Silva (CPF 085.982.517-55); Maria Palau Urie (CPF 405.731.687-68); Maria Patricia Lins Barbosa (CPF 823.370.637-04); Maria Patricia da Silva Costa (CPF 052.689.757-83); Maria Paula Marinho Pereira (CPF 034.048.907-36); Maria Raimunda Dias Carneiro de Castro (CPF 504.445.817-15); Maria Raquel Ferreira Machado (CPF 072.982.047-50); Maria Regina da Silva Simoes (CPF 076.544.357-03); Maria Rita Costa Mariano (CPF 148.031.147-22); Maria Santana Silva (CPF 089.159.637-25); Maria Simone de Mesquita (CPF 052.968.737-26); Maria Solange Reis Cunha de Carvalho (CPF 685.471.967-49); Maria Valeria de Lacerda Ferreira (CPF 024.494.467-96); Maria Vitoria Alvares Santos de Brito (CPF 236.777.673-34); Maria Vitoria Alves de Lima (CPF 527.954.977-00); Maria da Conceicao Batista Ramos (CPF 067.742.366-77); Maria da Conceicao Lima Frazao (CPF 844.598.597-34); Maria da Conceicao da Silva dos Santos (CPF 704.657.387-53); Maria da Gloria Lopes Cavalcante (CPF 983.191.597-68); Maria da Graca Mesquita Galdes (CPF 179.178.917-04); Maria da Penha Aparecida Dias de Oliveira (CPF 817.178.307-49); Maria da Penha Barbosa Antunes de Oliveira (CPF 636.872.407-20); Maria da Penha Magalhães dos Santos (CPF 932.705.697-34); Maria das Gracas Batista Telles (CPF 426.641.797-72); Maria das Gracas Ceci Cantanhede de Oliveira (CPF 899.546.537-91); Maria das Gracas Franklim Boa Morte (CPF 441.353.607-00); Maria das Gracas Pereira Monteiro (CPF 000.604.157-46); Maria das Gracas Soares Correa (CPF 024.856.327-07); Maria de Fatima Batista de Lima (CPF 564.272.397-91); Maria de Fatima Maciel de Sena (CPF 432.527.707-25); Maria de Fatima Martins Calhau (CPF 415.217.737-34); Maria de Fatima Moreira Alves Carneiro (CPF 870.529.037-68); Maria de Fatima Nunes Correa (CPF 495.332.407-25); Maria de Fatima Silva Rocado (CPF 628.272.607-78); Maria de Fatima do Nascimento dos Santos (CPF 511.623.937-34); Maria de Lourdes Caetano de Oliveira Fonseca da Silva (CPF 587.267.307-82); Maria de Lourdes Gualberto (CPF 050.172.084-70); Maria do Carmo Pinheiro Cunha (CPF 614.304.717-00); Maria do Carmo dos Santos (CPF 389.389.957-04); Maria do Socorro Figueiredo Carvalho (CPF 011.975.127-56); Maria do Socorro Toscano (CPF 402.300.237-20); Maria do Socorro de Melo (CPF 759.781.807-68); Maria do Socorro do Nascimento Pereira (CPF 056.020.527-98); Mariana Barbosa Palma (CPF 124.388.627-77); Mariana Britto Martins de Oliveira (CPF 119.541.117-03); Mariana Ferreira Santos (CPF 143.485.187-77); Mariana Ferro Coelho (CPF 119.844.417-79); Mariana Giarola Benedito (CPF 132.519.877-39); Mariana Gonçalves Pereira (CPF 914.172.287-68); Mariana Maranhao Vieira (CPF 105.709.817-51); Mariana Melo Moraes (CPF 123.131.687-00); Mariana Nascimento de Queiroz (CPF 126.933.827-77); Mariana Reis Ulhoa Tenorio (CPF 096.328.397-90); Mariana Ribeiro Ferreira (CPF 130.582.887-94); Mariana Santanna dos Santos de Franca (CPF 094.624.287-94); Mariana Santos Martins (CPF 121.454.077-58); Mariana Santos da Luz (CPF 146.570.477-95); Mariana da Motta Tamassia (CPF 089.884.997-78); Mariana da Silva Felix (CPF 141.399.337-04); Mariana da Silva Ferreira (CPF 120.604.857-38); Mariana de Oliveira Estevo (CPF 117.417.107-31); Mariana de Souza Ferreira (CPF 126.970.587-37); Mariana do Carmo Castro de Jesus (CPF 135.644.317-64); Mariana do Valle Nogueira Linhares (CPF 118.515.427-28); Mariane da Silva Gil (CPF 055.053.257-93); Mariane de Carvalho Rodrigues Alves (CPF 790.085.267-00); Mariane de Menezes Ferreira (CPF 134.529.427-16); Marilanda Delesterrier da Silva (CPF 549.058.937-04); Mariangela Honorato de Mendonca (CPF 008.395.927-01); Mariangela Reis Gonçalves (CPF 605.298.147-49); Marianna Cardoso de Moraes Lins (CPF 131.755.367-51); Marianna Pontes Rodrigues (CPF 056.993.157-64); Marianna da Silva Ferreira Carvalhosa (CPF 072.169.927-84); Marianne da Cunha Rodrigues Silva (CPF 125.642.027-13); Mariel Brandao Laco (CPF 115.696.027-43); Mariete Melo de Jesus (CPF 017.786.777-97); Marilaine de Oliveira Esteves (CPF 056.350.847-70); Marilane Guimaraes dos Santos (CPF 037.748.437-75); Marilda Aparecida dos Santos (CPF 429.715.517-68); Marilda Fernandes Sales da Silva (CPF 012.523.767-74); Marilda Tavares do Nascimento (CPF 384.838.076-53); Marilda Teixeira Magalhães (CPF

845.956.987-04); Marilea de Oliveira Pedrosa da Silva (CPF 086.047.327-99); Marilene Almeida (CPF 076.583.618-10); Marilene Cabral Siqueira Mayrink (CPF 752.878.207-63); Marilene Pereira Tavera (CPF 082.633.447-43); Marilene Pinto Benevente (CPF 093.454.597-90); Marilene Pinto Maciel (CPF 823.154.187-04); Marilene Silva Correa (CPF 735.286.507-10); Marilene Vieira da Paz Dantas (CPF 972.664.267-15); Marili Mello Diniz (CPF 602.550.307-97); Marília Leitao Herdy (CPF 121.156.867-99); Marília Mara Paulino da Silva (CPF 093.492.727-84); Marília Oliveira da Silva (CPF 134.623.987-84); Marília da Silva Costa Ferreira (CPF 114.347.177-63); Marília de Carvalho Cordeiro (CPF 028.142.107-26); Marília de Oliveira (CPF 124.879.567-98); Marílsa Luciano Amora da Silva (CPF 005.500.887-92); Mariluce Santos Lima (CPF 015.563.957-95); Marilúcia Santana de Almeida (CPF 584.599.017-34); Marilza de Souza Carlos (CPF 875.522.997-20); Marina Assis Pereira Vargas (CPF 442.041.086-87); Marina Bari da Silva (CPF 136.855.027-43); Marina Francinete Fernandes Silva (CPF 081.168.167-05); Marina Luiza de Oliveira Aquino (CPF 086.908.137-30); Marina Marchiote de Assis (CPF 111.155.797-70); Marina Pereira Marques da Cunha (CPF 116.537.067-08); Marina dos Santos Souza (CPF 150.399.807-01); Marinalva Gaspar de Menezes (CPF 036.717.377-86); Marineide Secundino da Silva de Farias (CPF 361.253.937-04); Marinete dos Santos Martins (CPF 966.155.327-00); Mario Aguiar Pimentel Lessa (CPF 354.243.207-59); Mario Alves Nascimento (CPF 138.502.567-07); Mario Alves Pereira (CPF 080.985.887-85); Mario Andre Barcelos Tomaz (CPF 140.849.977-06); Mario Ernesto Moreira de Castro (CPF 297.237.607-20); Mario Fernandes Paulo (CPF 864.637.137-91); Mario Goncalves Leite Ferreira (CPF 131.629.917-14); Mario Hermano Braga Coutinho (CPF 014.272.487-45); Mario Lucio Alves de Oliveira (CPF 239.457.617-00); Mario Luiz da Silva Junior (CPF 130.096.877-02); Mario Ramos Carneiro (CPF 140.184.717-00); Mario Roberto Ribeiro Junior (CPF 057.715.317-07); Mario Sergio Moreira Antunes da Silva (CPF 092.760.827-86); Mario de Oliveira Souza (CPF 625.240.117-04); Marion de Mello Xavier Zalkowitsch (CPF 749.502.667-72); Mariozana Pereira Martins de Freitas Filha (CPF 086.864.057-38); Marisa Aparecida de Sa Simas (CPF 829.030.697-00); Marisa Gomes de Paiva Merola (CPF 794.656.177-68); Marisa Moraes dos Santos (CPF 927.455.397-87); Marisa Souzedo da Costa (CPF 024.009.437-96); Marise Rodrigues de Castro (CPF 927.080.567-00); Mariselma de Jesus Cruz (CPF 130.027.117-56); Maristela Magno Lessa Suaid (CPF 017.619.537-88); Maritza Bella da Silva Pettersen (CPF 080.543.267-18); Maritza Borges da Cruz Bonn (CPF 632.920.337-72); Mariza Moura (CPF 739.487.307-25); Mariza Souto Figueiredo (CPF 709.217.337-04); Marize Braga Baiense (CPF 114.386.417-45); Marize Santos de Medeiros (CPF 023.332.297-30); Marizelia Barbosa (CPF 804.834.617-68); Marizete Gonçalves Santos Nonato (CPF 944.554.065-49); Markus Andreas Richter (CPF 079.955.677-74); Marlene da Conceicao Neves (CPF 759.178.587-72); Marli Fernandes de Oliveira (CPF 014.463.747-26); Marli Rocha Pimentel (CPF 030.726.407-69); Marli Verdan de Mattos Nunes (CPF 753.578.957-91); Marlice de Oliveira Bernardo (CPF 086.737.827-16); Marlon Amaro Gregorio (CPF 116.318.547-71); Marlon de Almeida Paes Tavares (CPF 141.383.767-04); Marluce Batista (CPF 131.123.627-99); Marluci Conceicao da Silva (CPF 848.854.167-87); Marluzi Machado de Oliveira Medeiros (CPF 016.398.777-70); Marnielle Barros Vasconcelos (CPF 094.063.907-60); Marquileide Rodrigues da Silva (CPF 057.459.797-20); Marta Assis de Araujo (CPF 035.944.767-82); Marta Gonçalves de Mattos Cordeiro (CPF 732.787.857-20); Marta Silva da Costa (CPF 047.468.247-11); Marta Solange Amarante dos Santos (CPF 028.599.527-80); Marta Vianna de Lima (CPF 004.694.377-31); Marta da Fonseca Marques Silva (CPF 089.037.737-56); Marta da Silva Furtado (CPF 014.407.777-99); Marta de Oliveira Mineiro (CPF 544.093.737-49); Marta de Oliveira do Vale (CPF 077.770.117-07); Marta dos Santos Amaral (CPF 020.975.397-85); Martha Madsen Cioni (CPF 731.431.467-53); Mary Ellen Silva Santos (CPF 087.485.917-42); Marya Fernanda Neves do Carmo (CPF 092.869.877-73); Mascilene Domingos Pereira Rodrigues (CPF 752.597.707-06); Matheos Tosta Schnabl (CPF 148.040.237-04); Matheus Amann (CPF 144.885.837-25); Matheus Carvalho Pimentel Machado (CPF 134.215.007-46); Matheus Franca Cagido (CPF 121.376.367-35); Matheus Lamarca de Paiva Carvalho (CPF 143.616.587-30); Matheus Laranja Abreu Avila (CPF 139.299.317-29); Matheus Martins Spinelli Soares (CPF 143.525.527-55); Matheus Mattos dos Santos (CPF 122.095.717-82); Matheus Moura Beauclair (CPF 147.773.527-57); Matheus Quintanilha Locasso (CPF 131.006.217-00); Matheus Silva Lima de Oliveira (CPF 140.356.867-78); Matheus Tavares Silva Guimaraes (CPF 138.067.997-41); Matilde Rocha Turbay Rangel (CPF 733.275.907-10); Maura Rodrigues de Almeida (CPF 024.531.287-01); Maurelice Garcia da Silva dos Santos (CPF 090.844.677-28); Mauricea Coutinho da Penna (CPF 366.872.787-20); Mauricio Aguiar de Castro (CPF 019.670.767-66); Mauricio Damiao da Silveira (CPF 109.564.867-54); Mauricio Damiao de Souza Takada (CPF 094.957.857-66); Mauricio Montechiare (CPF 015.978.987-75); Mauricio Paes de Almeida (CPF 628.806.677-04); Mauricio Ribeiro de Carvalho (CPF 032.959.927-54); Mauricio Vieira do Nascimento (CPF 058.365.617-02); Mauricio da Silva Camillo (CPF 606.222.297-53); Maurileia Nascimento da Silva Santos (CPF 004.339.377-26); Mauriza Moratelli Bulhoes (CPF 582.157.277-00); Mauro Cesar Sabra (CPF 717.197.767-68); Mauro Simao (CPF 898.496.047-00); Mauro de Souza (CPF 131.004.377-99); Mauro de Souza (CPF 468.981.157-15); Max Rogerio Machado Maia (CPF 010.966.657-78); Maxsuel Adriano Bonfim (CPF 082.933.077-14); Mayara Batista de Almeida Lima (CPF 101.378.857-50); Mayara Lopes Bruno (CPF 146.098.557-55); Mayara Mairink Schumann (CPF 105.422.607-51); Mayara de Assis Bucker (CPF 136.640.587-04); Maycon Barbosa Pereira (CPF 143.850.887-56); Maycon Deykson Borges Rodrigues (CPF 104.833.617-47); Maycon Gomes Nascimento (CPF 058.695.737-50); Maylla Nideck Ferreira (CPF 047.990.247-01); Meire Cristina Santos

do Nascimento (CPF 122.851.587-50); Meire Lourdes Silva de Santana (CPF 911.912.545-34); Meire Lucid Pires (CPF 901.598.537-53); Melissa Braga Muller (CPF 077.249.167-48); Melissa Souza dos Anjos (CPF 075.929.137-39); Mercedes Teles do Valle (CPF 842.339.237-68); Mere Luci Fernandes Silva de Abreu (CPF 025.771.317-47); Mersi Alves de Miranda (CPF 709.414.677-91); Micaela de Jesus Santos (CPF 041.787.565-75); Michael Angelo de Carvalho (CPF 078.636.897-75); Michel Piovaneli Labre (CPF 104.651.297-81); Michele Alves da Silva (CPF 109.599.017-95); Michele Andrade Nunes (CPF 141.704.387-36); Michele Barbosa dos Santos (CPF 124.618.087-16); Michele de Mendonça Knupp (CPF 094.854.447-37); Michele de Oliveira (CPF 117.314.587-70); Michele de Oliveira Simoes (CPF 083.600.967-32); Michele de Souza Carvalho (CPF 101.958.057-71); Michele dos Santos Alves (CPF 093.106.977-76)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.181/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Anna Gabriela Pinto Ferreira (CPF 060.655.577-30); Anna Julia de Brito Andrade Gomes (CPF 131.411.937-03); Anna Luiza Miranda de Lacerda (CPF 136.734.337-25); Anna Paula Araujo Dytz (CPF 878.589.917-87); Anna Paula Madureira de Mello (CPF 357.449.748-22); Anny Santos Zironi (CPF 346.483.548-00); Anselmo Enes da Trindade Junior (CPF 311.120.668-88); Anselmo da Silva Lobo (CPF 624.069.907-10); Antonia Celia Nascimento de Carvalho (CPF 169.853.203-25); Antonia Maria Oliveira (CPF 088.064.543-15); Antonia Ribeiro de Jesus (CPF 053.976.318-76); Antonia Silvia Lima (CPF 310.375.693-34); Antonia da Silva (CPF 042.623.234-80); Antonia de Maria Sousa (CPF 029.994.777-75); Antonieta Maria Fagundes Pereira (CPF 812.997.617-04); Antonio Carlos Bueno de Matos (CPF 062.237.108-87); Antonio Carlos Epifanio (CPF 107.992.198-27); Antonio Carlos Ferreira (CPF 374.119.128-08); Antonio Carlos Guirado (CPF 025.674.728-86); Antonio Carlos Lima (CPF 293.403.578-68); Antonio Carlos Lopes (CPF 922.194.387-91); Antonio Carlos Nunes da Mota (CPF 844.020.757-34); Antonio Carlos Ribeiro (CPF 321.091.878-32); Antonio Carlos da Silva (CPF 016.603.347-21); Antonio Carlos de Castro Oliveira (CPF 514.771.227-53); Antonio Donisete Milharese (CPF 090.187.728-01); Antonio Eduardo Tavares (CPF 081.505.618-46); Antonio Felix Guilhermino (CPF 285.515.917-20); Antonio Jose Celestino (CPF 331.770.587-68); Antonio Jose Lima Fernandes (CPF 141.081.557-93); Antonio Pedroso da Costa (CPF 035.750.248-55); Antonio Pinto Bento dos Santos (CPF 569.608.758-20); Antonio Pontes Moreira (CPF 012.404.968-00); Antonio Roberto Benedicto (CPF 930.668.058-91); Antonio Sergio Aroni (CPF 770.769.748-00); Antonio Silvestre de Leao Neto (CPF 212.212.277-34); Antony Icaro da Conceicao Miassi (CPF 323.563.128-38); Apanache Sofiste Ribeiro (CPF 015.975.387-28); Aparecida Figueiredo Souza (CPF 621.531.535-49); Aparecida Izabel Luiz (CPF 086.533.668-73); Aparecida Rejane da Silva (CPF 852.646.107-97); Aparecida Ribeira Fagundes (CPF 152.796.018-88); Aparecida da Penha Valentino (CPF 020.615.218-35); Ariadne Priscilla de Noronha Almeida (CPF 398.439.618-03); Ariadne de Cassia Oliva Cotafava (CPF 345.146.268-05); Ariana Martins (CPF 167.214.438-80); Ariana Nishihara (CPF 383.809.118-30); Ariana Pecanha Espinosa (CPF 114.701.127-36); Ariana dos Santos Rodrigues (CPF 116.668.347-85); Ariane Auxiliadora Gomes Batista (CPF 147.810.957-20); Ariane Barreto de Oliveira (CPF 103.834.057-85); Ariane Marques Gomes (CPF 060.906.504-12); Ariane Palermo da Silva (CPF 347.306.498-00); Ariane Thais Consalter (CPF 362.232.758-89); Ariane Vasques Zambrini (CPF 368.826.258-16); Ariano Dias da Fonseca (CPF 068.771.807-47); Aricelma da Silva Camelo (CPF 804.161.877-49); Arivaldo Dias (CPF 151.617.338-45); Aristides de Lima Pereira (CPF 099.741.957-13); Arisvaldo Matias dos Santos (CPF 685.586.007-91); Arlete Azevedo da Rocha Gomes (CPF 214.161.638-75); Arlete Maria de Andrade Rodrigues (CPF 010.712.757-12); Arlete Souza de Oliveira (CPF 222.819.418-25); Armando Wendel Ladanyi Ferreira de Athayde (CPF 284.221.578-88); Arnaldo Freitas de Oliveira (CPF 111.355.808-39); Arnaldo Tebalde (CPF 919.406.218-87); Artenisia dos Santos Pereira Nepomuceno (CPF 031.297.621-67); Arthur Jose Figueira Avezum Silva (CPF 222.485.518-43); Arthur Luiz Lutterbach (CPF 116.967.687-13); Arthur Tardin Erthal (CPF 134.747.517-60); Atila da Silva (CPF 095.004.837-26); Augusto Felipe de Azevedo Delfiol (CPF 335.495.438-83); Augusto Mular Miceno (CPF 338.925.788-85); Augusto Soares de Moraes (CPF 033.357.357-90); Aurea Cristina Sales de Carvalho (CPF 277.188.404-68); Aurea Cristina Souto Franco (CPF 036.436.727-05); Aurea Ferreira de Santana Costa (CPF 684.216.997-68); Aurineide Alves Vieira da Silva (CPF 720.942.814-34); Aurora Kakuta de Almeida (CPF 003.341.498-00); Ayman El Farra (CPF 325.759.758-40); Aynna Fernandes Caetano (CPF 115.032.767-75); Barbara Carrasco Calegon de Carvalho (CPF 364.257.308-89); Barbara Carvalho Bernaldes (CPF 113.737.037-84); Barbara Gama de Araujo (CPF 119.840.567-86); Barbara Helena de

Souza (CPF 263.700.648-07); Barbara Lopes dos Santos Goncalves (CPF 138.410.087-39); Barbara Marina Urban Bento (CPF 303.035.008-83); Barbara Pantoja do Nascimento (CPF 106.286.327-54); Barbara Paro Muniz (CPF 402.903.338-57); Barbara Silvia Borsatto Brambila (CPF 296.878.278-90); Barbara Sotto Mayor Padua (CPF 142.634.897-56); Barbara Torres da Silva (CPF 140.377.807-80); Barbara de Souza Lima (CPF 134.743.347-35); Beatriz Aparecida Alves da Silva (CPF 124.289.897-23); Beatriz Aparecida Arenas (CPF 224.824.538-60); Beatriz Pachioni Schneider de Oliveira (CPF 215.256.548-70); Beatriz Severino Freitas Machado (CPF 370.299.218-95); Beatriz Simplicio Gomes (CPF 123.417.177-56); Beatriz da Silva Dias Gomes (CPF 070.372.937-33); Beatriz da Silva Ferreira (CPF 086.799.487-80); Belmira Zila Paiva Santos (CPF 331.587.979-68); Benedita Aparecida Arnold Dias da Costa (CPF 067.566.288-52); Benedita Bolognani de Souza (CPF 137.113.908-38); Benedito Faustino de Moraes (CPF 787.556.978-87); Benevides Antonio Faria (CPF 567.717.976-00); Benita Rossetto Barreiros Rogério (CPF 007.441.538-75); Bernadete Gomes de Lima (CPF 085.258.888-77); Bernadete de Cassia Barretta (CPF 120.283.038-24); Bernadete de Lourdes Dantas (CPF 481.228.154-72); Bernardo de Farias Nascimento Mello (CPF 143.507.027-50); Betania Rodrigues Barros (CPF 071.712.667-61); Betania de Paula Santos Sila (CPF 185.713.638-11); Betina Nader Ramos (CPF 131.203.977-92); Bianca Ferraz dos Santos (CPF 135.097.047-62); Bianca Gabriele Mariz de Albuquerque (CPF 121.331.987-09); Bianca Leao Campos (CPF 131.194.647-08); Bianca de Andrade Motta (CPF 121.490.757-17); Bianca de Oliveira Santos (CPF 374.681.778-13); Braim Mohamed Saleh (CPF 621.169.838-00); Braz Oracio Contel (CPF 022.583.338-08); Breno Brito Pereira (CPF 057.263.807-89); Breno Ferreira da Silva (CPF 143.255.927-33); Bruna Almeida dos Santos (CPF 121.288.897-90); Bruna Alves da Silva (CPF 112.587.747-20); Bruna Bezerra Carvalho Figueiredo (CPF 145.197.167-21); Bruna Elvira Mariano dos Santos (CPF 371.340.508-58); Bruna Fernanda Ribeiro (CPF 411.654.498-11); Bruna Galdino da Conceicao (CPF 145.105.777-61); Bruna Gomes Calabria de Araujo (CPF 126.172.077-65); Bruna Helena Chagas dos Santos (CPF 400.863.768-02); Bruna Junger de Vasconcelos (CPF 131.169.037-94); Bruna Lays Carneiro Pereira (CPF 374.412.108-95); Bruna Lima da Cruz (CPF 094.728.907-09); Bruna Maria do Nascimento Vieira (CPF 340.274.498-86); Bruna Nathalia da Silva (CPF 377.634.358-36); Bruna Nunes Barbosa (CPF 368.713.678-70); Bruna Pelegrini Seixas (CPF 146.155.487-02); Bruna Ribeiro Carneiro (CPF 083.107.716-65); Bruna Ribeiro de Almeida (CPF 078.196.466-08); Bruna Rodrigues Carneiro Chinchio (CPF 387.733.448-26); Bruna Scaramuzza Rodrigues (CPF 349.071.408-35); Bruna Stephem da Motta (CPF 058.423.857-67); Bruna de Fatima (CPF 057.726.147-97); Brunie Marinho Ferreira (CPF 335.799.268-02); Brunna Smith de Vasconcellos Lodeose (CPF 140.843.817-80); Bruno Alonso Pereira Alves (CPF 055.380.627-08); Bruno Augusto da Silva Bomfim (CPF 136.831.637-98); Bruno Bernardo Rua (CPF 132.484.007-22); Bruno Carvalho Silva (CPF 368.122.468-40); Bruno Di Bonito Baio-cato (CPF 383.778.078-31); Bruno Felipe Bonfim Lourenco (CPF 391.442.548-22); Bruno Francisco de Oliveira Cavalcante Goncalves (CPF 135.295.757-47); Bruno Gomes Carreiro (CPF 150.186.818-70); Bruno Goncalves de Oliveira (CPF 121.748.047-19); Bruno Henrique Araujo Noronha (CPF 303.863.958-37); Bruno Henrique Goncalves de Oliveira (CPF 058.231.667-70); Bruno Jose Magni Flor de Lys (CPF 367.802.238-32); Bruno Macedo de Abreu Pinto (CPF 134.657.767-63); Bruno Malva de Carvalho (CPF 108.122.067-89); Bruno Mendonca da Silva (CPF 096.125.537-42); Bruno Ribeiro Forgoza (CPF 101.157.397-00); Bruno Ribeiro Pena (CPF 108.080.767-52); Bruno Rodrigues da Silva Martins (CPF 110.536.687-16); Bruno Roza da Conceicao (CPF 055.095.637-96); Bruno Santos de Mello (CPF 129.415.467-23); Bruno Sergio dos Santos (CPF 367.674.978-27); Bruno Sousa de Araujo (CPF 106.155.037-05); Bruno Souto Ribeiro (CPF 401.993.578-54); Bruno Terra Kauvauti (CPF 295.316.278-00); Bruno da Paixao Macedo (CPF 092.732.597-74); Bruno da Silveira Teixeira (CPF 118.702.347-74); Bruno dos Santos Bertolino (CPF 116.398.367-56); Bruno dos Santos Dias (CPF 225.896.768-67); Caio Abreu Xavier (CPF 143.546.397-85); Caio Alexandre Beres (CPF 274.144.368-88); Caio Arruda Vinhadó (CPF 398.710.688-32); Caio Cesar Barela (CPF 368.461.368-19); Caio Emilio Lesse Romero (CPF 361.845.848-71); Caio Henrique de Assumpcao Barbosa (CPF 079.106.826-97); Caio Luiz Muniz Monteiro do Amaral (CPF 059.213.447-45); Caio Pomes Lessa de Vasconcellos (CPF 122.617.767-05); Caio Silveira Nascimento (CPF 219.795.518-71); Caio do Carmo Jorge Leite (CPF 355.601.118-21); Camila Aguiar Romaris (CPF 338.943.658-89); Camila Alexandra Dias Seco (CPF 355.696.748-02); Camila Almeida Lopes Pereira (CPF 143.064.817-19); Camila Araujo Brandao (CPF 394.478.918-02); Camila Ariane Bonini Sarraf (CPF 390.792.168-28); Camila Bonassa Faria (CPF 270.420.408-05); Camila Camargo (CPF 366.395.418-82); Camila Cavassani (CPF 370.309.838-40); Camila Ferreira Luiz (CPF 383.983.918-12); Camila Ferreira da Cruz (CPF 077.991.197-05); Camila Goncalves Moraes (CPF 137.405.167-55); Camila Juliane Marcondes (CPF 418.859.218-45); Camila Magno Crisocolin Marcao (CPF 222.698.588-32); Camila Mantovani Dias (CPF 331.353.838-06); Camila Maria da Rocha (CPF 395.627.568-31); Camila Marinho Rodrigues (CPF 393.673.448-80); Camila Pinheiro Castinheiras (CPF 119.119.267-99); Camila Renata Borges Chora (CPF 383.860.668-06); Camila Ribeiro Viana (CPF 058.074.557-03); Camila Roberta Pereira de Castro (CPF 404.250.068-40); Camila Salvador (CPF 335.299.758-69); Camila Silva Silva (CPF 142.877.447-56); Camila Soares de Barros (CPF 331.017.738-65); Camila Zavoli Alves (CPF 137.447.827-00); Camila de Castro Meira (CPF 400.555.728-71); Camila de Fatima Camargo (CPF 322.871.798-44); Camila de Queiroz Batista da Silva (CPF 359.264.128-03); Camilla Andrea Damiao Emidio (CPF 387.588.048-03); Camilla de Oliveira Blumenthal (CPF 044.268.614-54); Candy Daniela Cetto (CPF 293.780.478-07); Carina Andressa Macerou (CPF 283.464.378-46); Carina Candido de Oli-



veira (CPF 132.715.367-08); Carina Emy Kagohara (CPF 292.133.688-01); Carina Leidinières de Sa Ferreira (CPF 408.531.968-00); Carine Prado Roza (CPF 122.672.667-41); Carine Santiago da Silva (CPF 147.809.517-20); Carita Dias Ramos (CPF 143.132.847-29); Carla Andreia Vasconcellos de Araujo (CPF 004.522.877-90); Carla Andreza Pinheiro Goncalves (CPF 087.089.397-13); Carla Barone Fernandes Figueira (CPF 073.215.007-80); Carla Barroso de Souza (CPF 122.789.327-21); Carla Bergamasco Teixeira (CPF 094.471.828-01); Carla Cilene da Silva Rego (CPF 217.480.668-11); Carla Cristiane Aguiar da Silva (CPF 149.924.748-61); Carla Cristina Furini de Almeida (CPF 283.271.668-75); Carla Filismino de Oliveira (CPF 116.642.857-50); Carla Guinart Marques (CPF 302.716.678-69); Carla Helena de Oliveira Nakati (CPF 228.075.368-59); Carla Larosa Ferreira (CPF 036.045.797-59); Carla Nascimento de Souza (CPF 026.728.025-48); Carla Trevisan (CPF 386.070.658-66); Carla Yano Umeda (CPF 356.757.148-63); Carla da Silva Turra (CPF 123.342.657-56); Carla de Souza (CPF 059.355.407-89); Carlos Alberto Alves Santos Junior (CPF 096.596.457-40); Carlos Alberto Amaral (CPF 208.900.527-00); Carlos Alberto Gomez Brito de Siqueira Silva (CPF 229.814.168-12); Carlos Alberto Santos Baldi (CPF 388.574.938-65); Carlos Alberto Santos Beserra (CPF 112.450.817-13); Carlos Alberto Stuani (CPF 088.695.218-26); Carlos Alberto da Silva (CPF 683.920.107-44); Carlos Alberto de Assis (CPF 011.296.348-09); Carlos Alberto de Barros Pereira (CPF 477.606.214-34); Carlos Alexandre da Conceicao Acosta (CPF 085.828.357-36); Carlos Anderson Macedo Barreto (CPF 087.363.107-27); Carlos Aparecido Pereira (CPF 146.924.518-31); Carlos Artur Silva de Carvalho (CPF 072.235.407-02); Carlos Augusto Mocci (CPF 387.787.888-11); Carlos Batista de Oliveira (CPF 106.736.387-40); Carlos Cesar Costa Camargo (CPF 053.713.378-06); Carlos Duilio Oliveira da Silva (CPF 115.979.747-14); Carlos Eduardo Cabral Gomes da Conceicao (CPF 128.926.497-06); Carlos Eduardo Cantelmo Costa (CPF 349.314.138-62); Carlos Eduardo Gomes Ribeiro (CPF 055.272.497-12); Carlos Eduardo Honda Rosa (CPF 384.165.638-29); Carlos Eduardo da Silva Oliveira (CPF 109.784.747-08); Carlos Eduardo de Moraes Paixao (CPF 130.612.157-43); Carlos Eduardo de Oliveira (CPF 202.530.148-08); Carlos Eduardo de Oliveira Santana (CPF 091.068.317-45); Carlos Eduardo dos Santos Almeida (CPF 140.308.047-05); Carlos Felipe Guimaraes dos Santos (CPF 133.233.837-29); Carlos Fernando Prestes (CPF 339.882.168-52); Carlos Fernando da Silva (CPF 571.902.407-72); Carlos Henrique Cardoso (CPF 549.339.357-34); Carlos Henrique Pinto de Almeida (CPF 949.476.517-68); Carlos Henrique da Silva Mendes (CPF 373.504.198-13); Carlos Henrique dos Santos Soares (CPF 115.955.097-20); Carlos Leandro Venancio (CPF 315.356.148-62); Carlos Magno Campos Guerra (CPF 446.862.267-91); Carlos Mark de Oliveira (CPF 036.673.693-01); Carlos Mike Alves Pessoa Rodrigues (CPF 146.416.607-27); Carlos Ney Martins (CPF 903.772.906-10); Carlos Roberto Andrade da Silva (CPF 001.756.425-59); Carlos Roberto Coelho Santos Junior (CPF 346.130.898-67); Carlos Roberto Dias (CPF 638.986.248-20); Carlos Roberto da Silva Figueiredo (CPF 263.531.727-53); Carlos Rogerio Silva Gulo (CPF 381.619.568-71); Carlos Victor Duarte Mendes (CPF 066.575.626-75); Carlos de Oliveira Pereira (CPF 136.400.077-60); Carlos de Oliveira Silva (CPF 025.587.237-23); Carmelino Pascoal de Carvalho (CPF 153.473.467-87); Carmem Sandra Oliveira Moreira (CPF 560.978.085-34); Carmen Dolores Bedatty (CPF 778.296.701-53); Carmen Lucia Silva de Mendonca (CPF 010.655.687-89); Carmen Luiza Landini Dias Carvalho (CPF 045.436.158-08); Carmen Luiza Moreira Araujo (CPF 852.987.197-91); Carmen Martins Tavares (CPF 809.409.867-87); Carmo Lucio do Carmo (CPF 012.929.617-16); Carolina Alves Junior (CPF 385.419.998-82); Carolina Cabrera Modena (CPF 424.504.488-88); Carolina Dantas de Almeida (CPF 339.916.638-99); Carolina Marcelino Westin (CPF 365.941.428-01); Carolina Maria Pepato Lima (CPF 353.413.288-25); Carolina Mariottini Bonafim (CPF 393.384.158-56); Carolina Mattos Otz de Mendonca da Silva (CPF 134.533.487-70); Carolina Rabello Fermiano (CPF 016.361.595-08); Carolina de Souza Marques (CPF 136.218.287-70); Caroline Dias Batista (CPF 402.223.048-71); Caroline Piai Beneti (CPF 380.348.308-52); Caroline Ribeiro Almeida (CPF 134.783.227-07); Caroline Soares Martins (CPF 120.164.017-29); Caroline Soares de Barros (CPF 099.810.217-25); Caroline Therezinha Tonon (CPF 400.740.008-37); Caroline Xavier Rodrigues (CPF 143.421.337-41); Carolyne Oliveira do Nascimento (CPF 123.524.617-58); Cassia Aparecida Marques Pereira (CPF 622.758.877-68); Cassia Cristina Gozo de Andrade (CPF 308.710.278-44); Cassia Farias Santos (CPF 136.436.047-00); Cassia Regina Abrantes Cruz (CPF 014.001.308-32); Cassia Regina Baptista Saraiva (CPF 139.118.628-14); Cassia Regina Barreira Maciel (CPF 030.202.767-05); Cassia Valeria de Oliveira (CPF 334.859.588-67); Cassiane Nery de Santana (CPF 353.859.758-85); Cassiane Pinheiro de Oliveira (CPF 134.652.207-30); Cassio Gomes (CPF 102.773.638-61); Cassio Junior Neris da Silva (CPF 393.993.768-18); Cassio Roberto Gava (CPF 021.786.578-00); Catarina Rosa Pereira Bazani (CPF 351.795.108-05); Catharina Menezes Maia da Paixao Macedo (CPF 100.870.217-06); Catia Alves da Silva (CPF 011.908.367-09); Catia Aparecida Ferreira de Oliveira (CPF 343.621.648-80); Catia Buono de Oliveira (CPF 138.759.958-56); Catia Gomes Belchior da Cruz (CPF 009.170.657-27); Catia Gomes Salvador da Silva (CPF 033.897.197-17); Catia Moreira Sampaio (CPF 005.105.467-14); Catia Regina Wilhiem (CPF 463.476.827-53); Catia Sireni Aparecida Zacaria Bueno (CPF 178.785.708-50); Catia da Silva Matos (CPF 069.943.967-11); Catuscia Aguiar Candido Jaquie (CPF 395.724.688-12); Cecilia da Silva Miranda (CPF 001.882.307-69); Cecilia de Oliveira Carvalho (CPF 118.506.467-24); Celeste Fernandes de Souza Mangerona (CPF 170.612.698-04); Celeste Monteiro Fernandes (CPF 407.180.937-04); Celeste de Cassia Goncalves Silva Gomes (CPF 003.185.737-09); Celestino Martins de Oliveira Alves (CPF 052.447.258-07); Celi San-

dra Ribeiro de Passos (CPF 221.563.038-86); Celia Bernardino (CPF 056.612.238-38); Celia Lelis Pinheiro (CPF 855.660.987-20); Celia Maria Godinho Salazar (CPF 119.323.921-49); Celia Maria Pereira Nielsen (CPF 023.553.577-06); Celia Maria de Carvalho Nascimento (CPF 092.738.988-66); Celia Regina Goncalves de Lima (CPF 421.133.261-91); Celia Regina Teixeira da Silva Santos (CPF 053.493.167-70); Celia Santos Gomes Brito (CPF 102.688.608-23); Celia Souza da Cunha (CPF 012.324.157-07); Celia Souza de Sa (CPF 618.162.997-15); Celina Rosa Severo Soares (CPF 009.997.857-10); Celio Monteiro dos Santos (CPF 306.160.958-05); Celma Costa Constantino (CPF 212.792.998-51); Celma de Oliveira Leal (CPF 662.108.287-87); Celso Jose Tavares (CPF 627.366.717-91); Celso Kendi Tuzura (CPF 634.826.309-68); Celso Luis Romanini (CPF 071.890.738-84); Celso Melo de Oliveira (CPF 202.512.258-60); Celso Ricardo Moraes dos Santos (CPF 076.026.027-30); Celso de Almeida Lopes (CPF 338.608.747-72); Cesar Augusto de Camargo (CPF 402.422.318-61); Cesar Conceicao Garcez (CPF 382.760.928-37); Cesar Rodrigues Pereira (CPF 053.073.767-15); Cezar Augusto Nascimento Arcas (CPF 855.639.517-15); Charles Darugna (CPF 055.275.639-30); Christian de Andrade da Mata (CPF 013.048.657-46); Christiane Alves Loureiro (CPF 159.795.358-02); Christiane Rodrigues Cavalcanti Valadares (CPF 012.205.557-89); Christianne de Paula Alcantara (CPF 101.876.417-81); Christie Azevedo de Souza (CPF 045.099.977-79); Christy Helen Gomes Fonseca Bemfica (CPF 376.754.768-67); Cibele Figueiredo Faria (CPF 268.259.898-63); Cibele Gomes da Costa (CPF 131.839.617-41); Cibele Regina Eugenio (CPF 337.124.108-40); Cicera Eliane dos Santos Bezerra (CPF 307.184.278-31); Cicero Jardelino Reis (CPF 165.735.978-69); Cicero Rogerio Pinheiro de Freitas (CPF 077.315.917-78); Cidina Augusta Ribeiro (CPF 036.691.457-02); Cidinea Diogo da Cruz (CPF 981.444.137-68); Cidinea dos Santos Reis (CPF 155.366.018-81); Cileane da Silva de Melo dos Santos (CPF 086.363.187-85); Cilei Leite Sampaio Canteiro (CPF 158.072.088-97); Cileida Santos da Cruz (CPF 217.873.998-93); Cindi da Silva Saleao (CPF 125.209.447-73); Cindy Fernanda Maciel dos Santos (CPF 402.934.868-83); Cinthia Marcia Titato (CPF 303.050.328-36); Cinthia Pereira da Silveira Santos (CPF 059.488.147-18); Cinthia Pessanha Alves Passeado (CPF 090.034.907-75); Cinthia Regina de Moura Cruz (CPF 104.311.497-12); Cinthia Vianna Moreira (CPF 123.316.707-30); Cinthya de Oliveira dos Santos (CPF 116.499.537-55); Cintia Maia da Silva (CPF 126.301.587-56); Cintia Maia dos Santos (CPF 290.058.608-98); Cintia Martins (CPF 109.494.737-74); Cintia Palmeira (CPF 141.497.277-67); Cintia Prates Porto (CPF 343.093.008-12); Cintia Regina Teixeira dos Santos (CPF 123.631.527-86); Cintia Soares (CPF 333.064.938-05); Cintia de Andrade (CPF 297.102.638-89); Cintia de Camargo Rosario Martins (CPF 218.651.398-66); Cirlei Rodino Novaes (CPF 924.673.937-04); Clara Gleice Rosa Goncalves (CPF 108.377.587-18); Clara Zamluti Facuri (CPF 136.775.237-02); Claracy Aparecida dos Santos (CPF 013.814.708-66); Clarice Fortunato Quintella (CPF 323.886.768-78); Clarice Freitas Vaz da Cunha (CPF 118.551.197-06); Claucineia Neves Marcondes (CPF 027.073.638-71); Claudete Borges de Oliveira (CPF 038.809.998-48); Claudete Maria dos Santos Jose (CPF 064.460.968-01); Claudete Souza Terriaga (CPF 010.303.288-62); Claudia Amantea Correa (CPF 488.128.891-15); Claudia Andrea Tavares da Cunha (CPF 005.492.607-65); Claudia Aparecida Barbosa (CPF 368.138.718-46); Claudia Aparecida de Lima Travassos (CPF 122.674.138-09); Claudia Barbosa da Costa (CPF 092.780.037-35); Claudia Bartholdy de Figueiredo (CPF 888.454.197-20); Claudia Claudino dos Santos (CPF 956.367.577-00); Claudia Costa de Souza (CPF 344.547.548-29); Claudia Cristina Amaro Gomes (CPF 147.678.508-27); Claudia Cristina Garcia Rodrigues da Cunha (CPF 103.992.748-39); Claudia Cristina Marcal Svorc (CPF 889.542.007-10); Claudia Elizabeth dos Santos Nascimento (CPF 776.075.977-00); Claudia Franco Levy (CPF 052.682.268-60); Claudia Helena Lopes (CPF 080.180.167-20); Claudia Hiroko Saiki (CPF 090.436.018-02); Claudia Marcia Mendes Carneiro (CPF 863.140.417-91); Claudia Maria Martins (CPF 298.609.658-11); Claudia Maria Scatolin Guimaraes (CPF 122.181.658-64); Claudia Maria de Marins Santos (CPF 250.201.078-08); Claudia Medeiros Cerqueira Soares (CPF 037.950.308-54); Claudia Mendes Comeron (CPF 218.551.388-59); Claudia Pereira de Godoy (CPF 369.731.328-20); Claudia Pereira dos Santos (CPF 144.346.228-46); Claudia Prado de Araujo (CPF 383.017.138-28); Claudia Roberta Pereira Bini (CPF 117.402.288-47); Claudia Rosana da Silva (CPF 088.002.057-12); Claudia Saeko Sato do Nascimento (CPF 011.175.038-52); Claudia Silva do Couto (CPF 080.124.047-61); Claudia Trajano Machado Alves Pinto (CPF 542.155.366-34); Claudia da Silva Peres (CPF 883.397.187-20); Claudia de Oliveira Neves (CPF 032.856.787-63); Claudiana Freitas de Oliveira (CPF 096.891.187-06); Claudiana Maria da Silva (CPF 077.993.247-16); Claudinei Lopes Assuncao (CPF 282.080.538-80); Claudinei Pereira Pinto (CPF 272.464.158-23); Claudineia Thome Ribeiro Pichineli (CPF 151.417.798-66); Claudineia dos Santos Coelho (CPF 980.306.639-00); Claudinete Bispo dos Santos (CPF 002.060.877-21); Claudinez Gomes Felix (CPF 096.793.397-85); Claudino Felipe (CPF 636.085.378-72); Claudio Eduardo Soares dos Reis (CPF 012.143.327-73); Claudio Francisco Medeiros Silva (CPF 099.061.537-50); Claudio Marcelo Monteiro de Barros (CPF 012.638.357-08); Claudio Palmeira da Silva (CPF 095.436.207-17); Claudio Paula Rodrigues (CPF 009.411.998-86); Claudio Roberto Brito Filho (CPF 368.549.838-00); Claudionor dos Santos Nascimento (CPF 551.752.877-53); Clayton Fabio Mariano (CPF 141.881.948-47); Clayton Gualberto de Barros (CPF 289.639.578-45); Cleber Vieira da Costa (CPF 097.116.347-24); Cleber de Freitas (CPF 392.989.218-96); Cleber de Mello Zarattini (CPF 129.562.987-98); Cleidnilson da Silva Ferreira (CPF 418.863.168-64); Cleide Aparecida da Costa (CPF 343.384.818-11); Cleide Donizeti Caraca do Prado (CPF 143.725.018-11); Cleide Elena Araujo da Silva (CPF 149.458.398-40); Cleide Firmino de Lorena (CPF 249.035.468-02);

Cleide Machado de Figueiredo (CPF 025.373.957-86); Cleide Rosângela Tinum Ferreira (CPF 167.059.985-04); Cleide dos Santos Betti (CPF 269.217.418-69); Cleidiane Quiteria da Conceicao (CPF 336.507.598-45); Cleiton Sousa dos Santos (CPF 116.456.537-06); Clelia Rodrigues Gomes (CPF 723.566.856-34); Clelia de Oliveira (CPF 281.501.738-54); Clelia de Souza Bittencourt Silva (CPF 399.325.326-49); Clenda Maria da Silva Ornellas (CPF 086.073.447-14); Cleonice Ferreira Macedo (CPF 730.382.027-20); Cleuber Alexander Ribeiro Lopes (CPF 013.211.077-65); Cleusula Colonhezi Ribeiro (CPF 254.551.798-45); Cleuza Aparecida Morandin da Silva (CPF 035.758.998-00); Cleuza Fatima de Souza Rodrigues (CPF 214.732.248-29); Clotilde Wunderlick dos Santos (CPF 039.684.108-23); Clovis Araujo Goncalves (CPF 453.098.097-91); Conceicao Aparecida de Araujo Santos (CPF 039.337.327-43); Conceicao Duarte (CPF 373.549.497-87); Conceicao de Maria Ribeiro Aros (CPF 027.055.607-93); Corina de Carvalho Senna (CPF 852.547.707-91); Creciane dos Santos (CPF 086.552.977-98); Crislaine Ferreira da Silva (CPF 388.513.108-07); Crislaine Frois de Andrade Oliveira (CPF 374.659.958-09); Cristian Eduardo da Silva Martins (CPF 219.209.538-41); Cristiana Afonso de Melo (CPF 089.657.297-85); Cristiane Almeida dos Santos (CPF 010.930.181-19); Cristiane Almeida dos Santos (CPF 053.222.857-09); Cristiane Aparecida Gomes (CPF 346.955.858-20); Cristiane Aparecida de Barros (CPF 297.172.838-26); Cristiane Batista de Araujo (CPF 078.153.297-30); Cristiane Claudia Genevro Julioti (CPF 097.669.318-60); Cristiane da Silva Bezerril (CPF 147.920.307-65); Cristiane de Oliveira Ferroni (CPF 272.608.618-78); Cristiane dos Santos Moraes (CPF 223.857.368-29)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.222/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de /Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Abadio Furtado de Souza (CPF 033.189.671-06); Abigail Regina Caridade de Souza (CPF 256.940.208-71); Acyr Alves dos Santos Junior (CPF 220.318.058-78); Adaiami Soares Messias (CPF 401.267.858-21); Adailton Gomes Moura (CPF 365.994.318-52); Adair Jose Lubito Junior (CPF 374.036.038-00); Adalgiza Aparecida de Lima Garcia (CPF 292.267.608-02); Adams Carvalho de Oliveira (CPF 369.440.188-10); Adao Aparecido Goncalves (CPF 319.712.128-73); Adauto Batista Azevedo (CPF 060.473.188-43); Adeilde de Mello dos Santos (CPF 455.449.999-53); Adelise Aparecida Gouvea (CPF 178.946.178-22); Adelia Seglin Mendes (CPF 216.731.518-09); Adelmia Monteiro de Oliveira (CPF 256.521.078-71); Adelmia Ponciano da Silva (CPF 293.753.038-96); Ademilson do Carmo Borges (CPF 087.508.098-73); Ademir Bordezan (CPF 580.355.218-72); Ademir Jose da Silva (CPF 088.844.188-60); Ademir Pina de Azevedo (CPF 078.375.998-37); Adenasia Isabel Mendonca Kito (CPF 221.112.588-30); Adeucir Antonio Amarante Junior (CPF 373.187.848-89); Adilson Aparecido Pacheco (CPF 168.044.358-50); Adilson Carlos Elias (CPF 057.346.138-43); Adilson Faustino Barbosa (CPF 096.675.758-02); Adilson Florencio (CPF 061.616.038-02); Adler Testoni Dias (CPF 370.189.248-20); Adriana Aparecida Cintia Barbosa Machado (CPF 406.871.738-92); Adriana Aparecida Damazio (CPF 250.418.208-21); Adriana Aparecida Januario Fortaleza Silva (CPF 071.390.918-89); Adriana Aparecida de Melo Daniel (CPF 325.233.248-57); Adriana Aparecida de Oliveira (CPF 329.365.008-26); Adriana Campos Carminati (CPF 275.893.848-01); Adriana Christ Dias (CPF 296.152.398-28); Adriana Conceicao Matias (CPF 250.418.658-41); Adriana Cristina da Silva (CPF 399.362.128-00); Adriana Dias Paes (CPF 331.123.688-27); Adriana Felix Soares da Silva (CPF 154.965.848-41); Adriana Fernandes dos Santos (CPF 256.121.258-01); Adriana Figueiredo (CPF 382.770.038-89); Adriana Fragnan da Silva (CPF 276.725.758-05); Adriana Goncalves Delgado (CPF 346.138.408-99); Adriana Goncalves Oliveira Paiva (CPF 167.461.658-92); Adriana Grasielle Souza Raimundo (CPF 365.079.518-38); Adriana Helena Vitta Zoratti (CPF 095.053.748-95); Adriana Heloisa Fukuda (CPF 163.090.778-21); Adriana Honorato de Almeida dos Santos (CPF 119.910.198-23); Adriana Leonango (CPF 175.514.618-33); Adriana Lima de Souza (CPF 298.666.548-93); Adriana Maria Correa Habechian (CPF 139.459.818-16); Adriana Paula Florencio da Silva (CPF 171.827.678-80); Adriana Pintor Chinellatto (CPF 144.172.498-22); Adriana Pires do Nascimento (CPF 353.165.848-48); Adriana Rodrigues dos Santos (CPF 264.542.558-59); Adriana Rossi (CPF 151.949.358-46); Adriana Salomoni (CPF 365.870.158-75); Adriana Silva Correa Pinto (CPF 134.338.248-35); Adriana Siquinelli Carrascosa Padula (CPF 071.846.998-40); Adriana Uehara (CPF 258.945.588-75); Adriana Vilela Conrado (CPF 199.970.708-79); Adriana da Silveira (CPF 111.929.298-02); Adriana de Coutinho (CPF 119.789.978-25); Adriana de Moraes Santana Toivonen (CPF 246.835.708-66); Adriana de Souza Alves Moreira (CPF 146.359.158-67); Adriana dos Santos Paiao (CPF 138.143.878-48); Adriane de Fatima Muller Oliveira (CPF 216.257.308-37); Adriano Alves (CPF 261.851.668-01); Adriano Aparecido Francisco (CPF 318.175.948-18); Adriano Jose de Oliveira (CPF 293.214.378-60);

Adriano Junior dos Santos Araujo (CPF 334.102.348-88); Adriano Lutianis da Silva (CPF 052.798.814-65); Adriano de Mello Covizzi (CPF 276.192.668-44); Adriene de Jesus Sodre Batista (CPF 716.895.322-20); Aglair Men Torraca (CPF 862.999.308-10); Agnaldo Aparecido Fabri (CPF 297.483.238-54); Agnaldo Robson de Carvalho Nista (CPF 073.967.848-59); Agnes Martins da Silva (CPF 290.167.998-69); Agnes Silva de Araujo (CPF 388.943.748-66); Aguila Natalia Urban Bento (CPF 319.051.878-58); Ailton Ferreira Silva Junior (CPF 359.272.038-41); Ailton Francisco de Souza (CPF 268.930.268-38); Airtton Bezerra (CPF 003.902.478-47); Akie Suehara Emilio (CPF 049.719.888-66); Alan Cristiano da Silva (CPF 270.408.718-07); Alan Dias Floriano (CPF 414.587.198-71); Alan Esau dos Santos Vilas Boas (CPF 361.443.258-08); Alan Franca Moura (CPF 396.971.908-95); Alan Francisco Bianchi (CPF 385.850.408-40); Alan Rodrigo Sorce (CPF 393.699.958-97); Alba Rosa Lopez Parada (CPF 096.768.618-04); Albanise Giuliana Gonçalves (CPF 166.090.108-11); Alberto Leandro Tabor da Costa (CPF 368.454.558-99); Alberto Tsuchinski (CPF 811.808.458-20); Alcina Celia Martins (CPF 089.764.318-63); Alcina Gabriel (CPF 053.588.518-01); Alcino Pascoal Reis (CPF 472.828.358-53); Alcione Aparecida Barbosa dos Santos (CPF 042.858.138-23); Alcione Maria de Lima (CPF 146.307.818-89); Alcivania de Souza da Silva (CPF 408.493.498-42); Alda Artemisia de Araujo (CPF 627.124.894-20); Alda Castelo Branco Monho (CPF 037.046.508-38); Alda de Santana (CPF 001.830.508-35); Aldesemina Marques de Freitas (CPF 058.326.398-47); Aldinei Rodrigues Macena (CPF 261.312.548-93); Aldrei Damico Maranh Silli (CPF 201.463.368-10); Alecia Lopes Herminio (CPF 373.582.738-18); Ales Rodrigo Colpani (CPF 392.218.478-29); Alessandra Lavado Souza (CPF 229.178.098-09); Alessandra Aparecida Ribeiro Simoes (CPF 364.246.268-59); Alessandra Aparecida da Luz Ferreira (CPF 300.326.228-99); Alessandra Bernardis Rosa (CPF 847.911.106-25); Alessandra Caldarone (CPF 170.928.878-79); Alessandra Cristina da Costa Bueno Prezzotto (CPF 261.178.258-03); Alessandra Dias de Oliveira Zatta (CPF 157.893.808-24); Alessandra Ferreira Silva (CPF 145.368.098-56); Alessandra Gimenas da Costa Freitas (CPF 158.466.988-83); Alessandra Magalhaes Guerra (CPF 137.475.108-17); Alessandra Martins (CPF 161.068.518-08); Alessandra Nicezio Duarte (CPF 354.309.538-22); Alessandra Pereira Santiago (CPF 219.356.838-37); Alessandra Poklens (CPF 329.115.538-61); Alessandra Regina Alves Correa (CPF 171.524.138-00); Alessandra Regina Moreno Brito (CPF 165.638.258-00); Alessandra Regina Rafael Diniz (CPF 283.252.368-41); Alessandra Taguatinga Batista (CPF 228.885.338-71); Alessandra Vieira de Meneses (CPF 039.706.066-16); Alessandra de Oliveira Biasi Correa (CPF 098.548.958-82); Alessandra de Souza (CPF 339.256.278-55); Alessandro Carvalho Marcon (CPF 123.473.468-06); Alessandro Cristian Coluco (CPF 327.435.268-31); Alessandro Donizete Correa Filho (CPF 378.542.898-75); Alessandro Luis Moreira (CPF 222.116.638-85); Alex Cardoso Faria (CPF 032.553.318-03); Alex Ferreira de Oliveira (CPF 372.519.798-96); Alex Lot Vieira (CPF 383.247.668-71); Alex Peramo de Arruda (CPF 117.472.158-80); Alex Pontes Medeiros (CPF 370.064.688-76); Alexandra Aparecida Miranda Teixeira (CPF 246.703.438-07); Alexandra Aparecida dos Santos (CPF 183.225.208-67); Alexandra Braga da Silva de Avelar (CPF 134.676.318-60); Alexandra Rodrigues Borone Maciel (CPF 992.349.716-04); Alexandre Almeida Dichoff (CPF 856.344.501-44); Alexandre Alves Niz (CPF 283.706.638-93); Alexandre Augusto Bisoli (CPF 137.501.628-83); Alexandre Gonçalves de Souza (CPF 274.947.238-54); Alexandre Luiz da Cunha (CPF 362.968.448-32); Alexandre Pereira Campos (CPF 315.447.318-17); Alexandre Ricardo de Vita (CPF 166.790.188-54); Alexandre de Oliveira (CPF 168.911.818-01); Alexandre do Nascimento Shiba (CPF 304.090.548-10); Alfred Schinberger Filho (CPF 296.407.808-47); Alice Laurenti (CPF 017.200.988-08); Alice Regina Silva (CPF 428.027.765-68); Alice Tiago Mendes (CPF 149.191.238-33); Alina Gomes de Moraes Santos (CPF 349.960.138-93); Aline Aguiari (CPF 287.722.178-47); Aline Aparecida Santana (CPF 396.249.888-54); Aline Araujo de Lima Silva (CPF 334.860.208-46); Aline Borges Soares (CPF 418.481.358-58); Aline Camiel Rossi (CPF 299.386.898-50); Aline Cassia Ribeiro (CPF 387.022.628-51); Aline Cilene Tenorio da Silva (CPF 405.057.148-09); Aline Cristina Ribeiro (CPF 380.351.858-02); Aline Cristina Vilela Rocha (CPF 379.890.258-50); Aline Felix de Oliveira (CPF 323.463.148-46); Aline Fernanda Roberto Pereira (CPF 377.841.148-93); Aline Francielli dos Santos (CPF 382.707.698-60); Aline Graziely Zanco Pereira (CPF 385.854.698-46); Aline Jaqueline de Almeida Camargo (CPF 229.481.758-36); Aline Keli Alves do Amaral (CPF 330.326.998-00); Aline Lemes de Azevedo Silva (CPF 219.069.078-11); Aline Maria Pereira (CPF 418.228.928-56); Aline Maria Popolin (CPF 407.721.438-62); Aline Maria de Oliveira (CPF 383.923.738-63); Aline Neves Candido da Silva (CPF 088.814.787-22); Aline Oliveira de Abreu (CPF 363.266.128-61); Aline Patricia Rosa Capeli (CPF 223.090.298-90); Aline Pereira Duarte (CPF 414.955.808-65); Aline Romanini da Silva (CPF 399.026.528-83); Aline Sacchi (CPF 408.379.528-08); Aline Santos da Silva (CPF 396.027.978-78); Aline Silva Ferreira Cardoso (CPF 418.072.928-86); Aline Vieira Ferreira (CPF 363.302.228-78); Aline da Silva Cruz (CPF 323.605.758-05); Aline de Oliveira Silva Araujo (CPF 360.114.508-14); Aline dos Santos Rosolen (CPF 365.840.628-30); Aliocha de Oliveira Matos (CPF 937.299.872-91); Alison Rafael Jolivam Matias Silva (CPF 347.364.038-70); Alizia Orlando Pinheiro (CPF 358.892.128-18); Allan Elias da Silva (CPF 393.613.968-70); Allan Emmanuel Mussi (CPF 353.851.568-92); Allan Fernandes Silva (CPF 386.161.058-24); Allan Lopes Campos (CPF 338.667.318-09); Allan Ramos da Silva (CPF 376.449.308-92); Allan Vitti (CPF 370.758.548-44); Aline Skel Zucchi (CPF 295.725.548-08); Allison Bachega (CPF 213.590.508-92); Almindia Aparecida Dias de Pontes (CPF 289.809.888-42); Almira Aparecida da Cunha Martinez (CPF 947.184.156-91); Aloisio Felipe Antunes (CPF 020.998.958-05); Aloisio Soares da Silva (CPF 144.346.588-75); Altair Oliveira Silva Junior (CPF 368.978.968-02); Aluizio de Jesus (CPF 704.500.218-

15); Alvaro Fantini Sobrinho (CPF 181.132.808-39); Alvaro Fernandes Serrano (CPF 017.052.548-10); Alvimar Alves de Almieda (CPF 187.252.108-82); Amabile Lopes dos Reis (CPF 338.006.298-79); Amanda Aparecida de Paula (CPF 383.822.828-65); Amanda Chaielen Pereira da Silva (CPF 351.531.318-40); Amanda Damaceno Lourenco (CPF 222.409.438-82); Amanda Damiani Ribeiro (CPF 407.054.278-70); Amanda Flavia Duarte (CPF 100.714.486-67); Amanda Karla Gonzales (CPF 321.739.888-24); Amanda Leao Menezes (CPF 043.359.631-73); Amanda Lima de Jesus Souza (CPF 397.520.608-03); Amanda Maria Arduino (CPF 379.004.088-60); Amanda Mendes (CPF 129.363.748-39); Amanda Oliveira Santos (CPF 345.694.518-37); Amanda Rita Gazoli Americo (CPF 331.386.428-70); Amanda Stafussa Azzolino (CPF 394.824.388-33); Amanda Terencio Custodio (CPF 418.701.188-98); Amanda Thais Fernandes (CPF 405.455.788-09); Amanda Vadillo de Souza (CPF 215.857.548-46); Amanda Vinhas Fernandes (CPF 364.112.298-80); Amara Maria Gomes da Silva (CPF 300.058.458-74); Amarello Francisco Dias (CPF 155.214.368-63); Amauri Acacio dos Santos (CPF 153.787.518-37); Amauri Lourenco dos Santos (CPF 084.901.028-48); Amaury Stoco Puerta (CPF 383.956.828-59); Amavel Pontes da Silva (CPF 090.347.798-80); Ambrosio Marques Costa (CPF 396.742.075-20); Amelia Masami Aoki (CPF 003.185.618-75); Amelia Simpliciana Delgado Mesquita (CPF 505.797.386-04); Amelina Rodrigues de Jesus Anjos (CPF 307.483.628-86); Amos Silveira Ribeiro Oliveira (CPF 380.835.938-26); Ana Alice da Silva Cavalcante (CPF 251.237.908-61); Ana Beatris da Silva Hais Franco (CPF 113.141.208-75); Ana Beatriz Chadt (CPF 378.248.228-00); Ana Beatriz Oliveira Ungaro (CPF 277.873.768-56); Ana Candida Fernandes (CPF 219.558.278-26); Ana Carla Candido da Silva (CPF 070.866.634-50); Ana Carla Fausto Ferreira (CPF 820.163.135-87); Ana Carolina Bartholomeu (CPF 294.801.948-64); Ana Carolina Correa Dotti (CPF 313.963.818-30); Ana Carolina Gomes de Almeida Campos (CPF 290.445.198-67); Ana Carolina Granado Otavio (CPF 406.602.608-75); Ana Carolina Mendes (CPF 068.449.209-11); Ana Carolina Padela (CPF 353.720.758-13); Ana Carolina Pellagio (CPF 385.684.568-20); Ana Carolina Perin Bernardo (CPF 315.914.588-38); Ana Caroline Margarido Valle (CPF 368.410.158-35); Ana Caroline da Rocha Laurindo (CPF 409.486.838-05); Ana Caroline de Souza Lima (CPF 369.018.408-88); Ana Cassia da Silva (CPF 343.915.438-69); Ana Cecilia Cardoso da Silva (CPF 383.757.098-32); Ana Claudia Fernandes (CPF 394.001.448-65); Ana Claudia Gonçalves dos Santos (CPF 343.465.738-00); Ana Claudia Pelli (CPF 364.357.698-69); Ana Claudia Santella Bichoff (CPF 219.676.868-58); Ana Claudia da Cunha Maschietto (CPF 316.676.088-19); Ana Claudia de Aguiar Fogaca (CPF 312.406.458-56); Ana Cristina Masarelli (CPF 407.552.368-31); Ana Cristina Neves (CPF 101.648.098-99); Ana Cristina Pereira Godoi (CPF 162.721.678-22); Ana Cristina Ramos Alves (CPF 402.002.288-70); Ana Flavia Bossi (CPF 359.084.638-09); Ana Flavia Miranda Alves (CPF 360.583.078-13); Ana Karla Veiga de Almeida (CPF 399.237.568-40); Ana Kelvina Lopes Martins (CPF 377.869.598-31); Ana Laura Ferreira Figueiredo (CPF 405.228.758-40); Ana Leticia Vergueiro de Moraes (CPF 377.993.928-27); Ana Ligia Vieira (CPF 403.050.168-06); Ana Lucia Alves Moya Guerrero (CPF 193.500.498-05); Ana Lucia Camargo de Araujo (CPF 087.726.788-01); Ana Lucia Fernandes de Oliveira (CPF 403.563.558-88); Ana Lucia Reis Cendretti (CPF 383.822.818-93); Ana Lucia Silva da Silveira (CPF 123.933.798-19); Ana Lucia de Mello (CPF 249.352.098-01); Ana Lucia de Souza Leao Bianca (CPF 332.481.938-59); Ana Lucia dos Santos Mesquita (CPF 070.758.906-11); Ana Luisa Carvalho de Sa (CPF 087.901.036-37); Ana Luiza Bueri Garufi (CPF 227.842.218-90); Ana Luiza Dias Netto (CPF 145.531.318-11); Ana Maria Barbosa dos Santos (CPF 067.152.708-80); Ana Maria Bertholin Simao (CPF 060.488.788-42); Ana Maria Bonaci (CPF 277.609.778-67); Ana Maria Bortolani Assy (CPF 383.239.058-86); Ana Maria Caetano Leite Camargo (CPF 149.670.008-27); Ana Maria Cardozo da Silva (CPF 723.246.608-06); Ana Maria Guedes de Sousa (CPF 279.489.178-29); Ana Maria Izidorio Gomes (CPF 919.344.003-00); Ana Maria Silva de Oliveira (CPF 635.644.088-00); Ana Maria Suim (CPF 115.308.948-32); Ana Maria Thiago (CPF 022.237.708-94); Ana Maria da Silva Fernandes (CPF 085.873.598-94); Ana Maria de Amorim Silva (CPF 065.497.178-17); Ana Maria de Souza (CPF 116.687.148-76); Ana Maria de Souza (CPF 124.635.768-20); Ana Maria de Souza Rego (CPF 304.992.138-23); Ana Olga Lusvarghi Lima (CPF 343.873.358-74); Ana Paula Alves Pitombeira (CPF 073.938.788-01); Ana Paula Anastacio de Toledo (CPF 215.490.038-01); Ana Paula Assuncao Nicolette (CPF 347.834.498-05); Ana Paula Barcelos Borges (CPF 319.623.698-62); Ana Paula Cardoso da Silva (CPF 278.193.128-40); Ana Paula Cardozo da Silva (CPF 288.902.718-09); Ana Paula Carone (CPF 379.090.648-45); Ana Paula Fabri (CPF 373.799.818-38); Ana Paula Fadigas Gonçalves (CPF 307.443.738-32); Ana Paula Fatori (CPF 158.070.758-03); Ana Paula Fernandes de Araujo (CPF 340.635.948-58); Ana Paula Gianeti Coelho (CPF 359.084.138-95); Ana Paula Gomes Souto (CPF 342.215.318-78); Ana Paula Leonardo Nogueira (CPF 256.004.688-14); Ana Paula Lopreto da Rocha (CPF 334.624.908-50); Ana Paula Neves da Mata (CPF 222.523.418-31); Ana Paula Pflieger Braga (CPF 334.402.768-99); Ana Paula Proenca dos Santos (CPF 122.709.908-89); Ana Paula Rodrigues de Almeida (CPF 380.806.538-95); Ana Paula Santiago (CPF 297.506.468-35); Ana Paula Silva Rodrigues (CPF 249.355.978-95); Ana Paula Soares da Silva (CPF 026.205.574-02); Ana Paula Zambuzi Cardoso (CPF 307.776.388-51); Ana Paula da Cruz Martinho de Oliveira (CPF 284.124.088-61); Ana Paula da Silva Pupo (CPF 392.947.338-07); Ana Paula de Aguiar Romeiro (CPF 229.766.138-00); Ana Paula de Castro Batista (CPF 376.846.918-21); Ana Paula de Oliveira (CPF 306.721.758-60); Ana Paula de Souza Melo Miranda (CPF 179.135.248-04); Ana Paula do Nascimento (CPF 169.303.198-13); Ana Paula do Vale Tredici (CPF 271.315.678-50); Ana Rita Antonio (CPF 271.101.038-46); Ana Silvia Soares Silva do Nascimento (CPF 085.029.728-12); Ana Sistani Correa Lima (CPF 025.319.805-47);

Ana Tamires Nogueira da Palma (CPF 342.768.798-84); Ana Vera Duarte Nogueira (CPF 485.069.236-20); Anaide Dantas de Brito Rodrigues (CPF 112.129.768-43); Ananda Maria Conti (CPF 394.808.718-07); Ananda Mariane Morales (CPF 406.620.878-95); Anderson Alexandre de Julio (CPF 253.831.768-10); Anderson Arthur Dezen (CPF 265.864.448-53); Anderson Cavanha Guimaraes (CPF 399.058.938-57); Anderson Donizete Jandosa (CPF 368.579.028-52); Anderson Henrique Gomes de Souza (CPF 089.117.246-70); Anderson Jose Goncalves de Oliveira (CPF 356.904.388-63); Anderson Leopoldino Pardini (CPF 358.378.728-50); Anderson Ricardo dos Santos (CPF 283.722.908-30); Anderson Roberto de Lima Correia (CPF 294.193.238-03); Anderson da Silva Veloso (CPF 341.545.208-57); Anderson de Carvalho Gomes (CPF 274.086.918-55); Andre Aparecido Ferreira (CPF 400.096.668-50); Andre Augusto de Lima (CPF 418.646.148-11); Andre Bellodi Machado (CPF 332.908.158-97); Andre Jose da Silva (CPF 372.520.478-06); Andre Lopes Guedes (CPF 342.805.658-21); Andre Luis Amelio Silva (CPF 313.436.998-27); Andre Luis Lemos Mantuan (CPF 373.106.118-02); Andre Luis da Silva (CPF 258.473.048-03); Andre Luis dos Anjos Antunes (CPF 145.091.178-17); Andre Luis dos Santos (CPF 067.574.268-46); Andre Luiz Ricardo Moreira (CPF 846.047.604-97); Andre Luiz de Miranda (CPF 364.409.458-66); Andre Luiz de Oliveira (CPF 390.031.158-77); Andre Luiz do Amaral Farias (CPF 301.478.308-00); Andre Malaman Corte (CPF 364.461.278-12); Andre Marangoni Cosiuc Paula (CPF 371.157.768-73); Andre Marcio Terra Makiyama (CPF 311.274.538-82); Andre Ribeiro Carlos Lima (CPF 370.980.358-66); Andre Tosta Barbosa (CPF 226.065.868-75); Andre Vasques de Abreu (CPF 418.528.708-93); Andre William Soares Rocha (CPF 368.645.038-01); Andre de Franca Albuquerque (CPF 338.571.778-70); Andrea Aparecida Almeida da Silva (CPF 146.002.048-08); Andrea Bardivieso (CPF 258.975.528-78); Andrea Bueno (CPF 144.354.768-94); Andrea Carla Ferreira Araujo (CPF 323.808.768-19); Andrea Cristina Fernandes Carosio (CPF 172.570.678-48); Andrea Cristina Otaviano Garcia (CPF 121.169.058-00); Andrea Galhardi de Oliveira (CPF 258.473.438-92); Andrea Hidalgo Gobetti Goncalves (CPF 261.771.608-24); Andrea Lorenz Dias (CPF 174.296.148-76); Andrea Maria Mendes (CPF 169.814.148-30); Andrea Moraes Azevedo (CPF 118.738.468-27); Andrea Morais de Souza (CPF 194.454.758-44); Andrea Oliveira Ramos (CPF 215.665.458-11); Andrea Ortiz de Azevedo Campos (CPF 094.469.818-24); Andrea Pereira da Silva Reis (CPF 179.038.058-86); Andrea Rocha Medeiros Peixoto (CPF 028.254.386-42); Andrea da Silva (CPF 228.587.978-46); Andrea dos Santos (CPF 132.710.848-82); Andrea dos Santos Custodio Soares (CPF 169.397.178-03); Andreia Aparecida de Melo Pontes (CPF 106.787.208-60); Andreia Brito de Oliveira (CPF 120.005.638-80); Andreia Calassi Lima Brito (CPF 298.902.298-89); Andreia Conceicao Nascimento (CPF 314.990.428-50); Andreia Cristiane Tanaka (CPF 270.742.308-47); Andreia Cristina Cirilo Deodato (CPF 304.242.298-46); Andreia Custodio Vieira da Silva (CPF 358.494.498-84); Andreia Ferreira de Souza Kattwinkel da Cruz (CPF 298.179.098-67); Andreia Lopes Amaral (CPF 302.200.938-06); Andreia Lopes Cathala (CPF 074.844.258-85); Andreia Maria Silva Oliveira (CPF 059.485.586-14); Andreia Santos Sales (CPF 279.810.478-54); Andreia Veronica Custodio Zanardo (CPF 125.204.188-85); Andreia de Lourdes Macri (CPF 418.685.938-86); Andreia de Oliveira Martins (CPF 308.219.868-64); Andreia de Oliveira Pinto da Silva (CPF 262.544.368-50); Andreia de Souza Dao (CPF 279.624.898-47); Andreisson Alves Laurindo (CPF 427.004.828-08); Andres Ricardo Domingos (CPF 323.453.978-29); Andressa Fioravante Leonidas (CPF 356.584.218-02); Andressa Lupieri Nicacio de Souza (CPF 313.789.918-42); Andressa Rodrigues de Faria Gomes (CPF 224.994.538-18); Andressa Aparecida de Oliveira Moco (CPF 228.330.038-03); Andressa Bianca Silva Veronez (CPF 394.589.298-81); Andressa Caroline de Assis (CPF 416.246.478-20); Andressa Tavares Correa Mascia (CPF 301.403.378-22); Andressa de Carvalho Rodrigues Romera (CPF 395.811.488-17); Andrey Fiorin da Silva (CPF 405.674.528-59); Andrey Rodrigo Vieira Silva (CPF 255.182.208-47); Andrezza Barbosa Kovalinkinas (CPF 355.765.238-65); Anelise Esteves Bispo dos Santos (CPF 328.475.088-64); Anelise de Carvalho Alonso (CPF 381.537.178-39); Angela Aparecida Goncalves Mendes (CPF 032.736.468-88); Angela Aparecida de Castro (CPF 369.183.408-67); Angela Cristina de Lima Almeida (CPF 274.429.918-90); Angela Goncalves Cavalcanti (CPF 193.456.758-25); Angela Maria Domingues da Rocha (CPF 078.099.208-39); Angela Maria Manzanero (CPF 031.786.488-28); Angela Maria Rosa do Carmo (CPF 138.801.948-58); Angela Maria de Souza Magri (CPF 256.531.358-60); Angela Maria dos Santos (CPF 885.362.979-72); Angela Priscila Arantes Siqueira (CPF 305.320.328-61); Angelica Assis Coraine (CPF 260.862.018-38); Angelica Pachelli de Albuquerque (CPF 402.768.958-51); Angelica Pedro Teixeira (CPF 287.286.958-10); Angelica Scott Campos (CPF 105.897.178-63); Angelica Silva Menezes (CPF 213.800.208-08); Angelina Pires de Lima (CPF 027.461.868-02); Angelita Marques de Almeida (CPF 154.836.118-61); Angelita de Fatima Sandroni (CPF 122.549.198-30); Ani Cristina Ferreira da Rocha (CPF 515.416.534-91); Anieli Aparecida de Campos (CPF 416.088.928-08); Anita Marin Lopes da Silva (CPF 932.754.638-53); Anivaldo Borges de Lima (CPF 723.833.808-49); Anna Camila da Cruz Silva (CPF 353.337.878-08); Anna Elizabeth Machado de Oliveira (CPF 371.703.503-78); Anna Luisa Douscuse de Almeida (CPF 364.147.418-33); Anny Bernadeth Seixas (CPF 265.197.568-06); Anthero Vieira Neto (CPF 386.918.698-44); Antonia Cleuza Baboni Bataquim (CPF 312.238.328-48); Antonia Goncalves Pereira (CPF 132.881.868-37); Antonia Leite de Araujo (CPF 012.026.838-86); Antonia Soares de Oliveira (CPF 146.447.383-87); Antonio Alberto Araujo (CPF 322.569.226-34); Antonio Alves de Moura (CPF 289.066.178-44); Antonio Augusto Campos (CPF 141.396.148-70); Antonio Barbosa (CPF 005.044.988-51); Antonio Candido (CPF 637.924.786-68); Antonio Carlos Aziani (CPF 748.216.368-91); Antonio Carlos Figueiredo (CPF 701.191.208-87);



Antonio Carlos Marcatto (CPF 027.847.098-09); Antonio Carlos da Costa (CPF 073.101.838-94); Antonio Carlos da Cruz (CPF 080.337.718-52); Antonio Carlos da Silva Moreira (CPF 034.143.838-37); Antonio Carlos de Oliveira Lima (CPF 016.816.688-74); Antonio Carlos de Souza (CPF 134.164.098-17); Antonio Carlos dos Santos (CPF 417.456.045-53); Antonio Cesar Zavarize (CPF 555.219.248-68); Antonio Costa Neto (CPF 046.598.708-71); Antonio Edson dos Santos (CPF 064.489.348-63); Antonio Elσιο Rodrigues Cordeiro Junior (CPF 390.660.688-09); Antonio Fernando Busnardo dos Santos (CPF 314.317.608-38); Antonio Giorgio Iannaccio (CPF 034.908.878-08); Antonio Goncalves de Souza Junior (CPF 119.414.918-98); Antonio Gonzaga Bernardo (CPF 021.178.828-70); Antonio Henrique Alves da Silva (CPF 274.959.178-30); Antonio Jorge Fernandes (CPF 732.440.318-20); Antonio Jose Alves (CPF 062.195.608-25); Antonio Jose Monteiro Lima (CPF 171.966.658-05); Antonio Luiz Rodrigues de Lima Junior (CPF 359.307.968-23); Antonio Marcos de Oliveira (CPF 269.416.338-67); Antonio Olimpio Ferreira do Nascimento (CPF 129.984.478-21); Antonio Quirino Correia (CPF 925.761.848-04); Antonio Ribeiro Soares Neto (CPF 058.910.758-57); Antonio Xavier de Paiva (CPF 445.407.368-68); Antonio dos Santos (CPF 344.001.738-95); Anyely Cordeiro da Silva (CPF 307.823.318-90); Aparecida Andrea de Oliveira Costa (CPF 215.072.458-82); Aparecida Bernardo Febraro (CPF 139.445.958-07); Aparecida Camilo Pereira Mendes (CPF 177.129.428-03); Aparecida Cera Leite (CPF 024.558.358-04); Aparecida Cristina Real Vieira (CPF 180.725.718-50); Aparecida Geisilen de Vasconcelos (CPF 220.332.358-23); Aparecida Mendes da Silva (CPF 941.179.858-68); Aparecida da Cruz Pereira (CPF 306.376.758-19); Aparecida das Gracas Silva Guidace (CPF 002.674.038-95); Aparecida de Fatima Cantador (CPF 015.313.078-41); Aparecida de Fatima Risso Almeida (CPF 055.066.188-32); Aparecida de Fatima Vicente Marcos (CPF 004.470.778-99); Aparecida de Lourdes Boaventura (CPF 112.425.808-67)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.225/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Everson Bertoldo Rodrigues (CPF 354.531.558-41); Everton Barreto Alaminio (CPF 346.905.078-30); Everton Luis da Silva Rodrigues (CPF 342.185.578-10); Everton Malaguetta Uryu (CPF 288.339.288-96); Everton Silva dos Santos (CPF 217.070.178-83); Everton de Lima Santos (CPF 247.447.038-79); Ewandro Araujo Alves (CPF 361.445.668-48); Ewerton Henrique de Moraes Vieira (CPF 398.073.908-26); Ezio Roberto Imori (CPF 037.157.578-84); Faberval de Oliveira Campos (CPF 691.237.306-25); Fabia Marques Goncalves (CPF 126.353.658-14); Fabiana Afonso do Nascimento (CPF 337.119.648-85); Fabiana Alves Lourenco (CPF 277.464.868-86); Fabiana Alves Moreira (CPF 411.868.818-28); Fabiana Cristina Batista Meyer (CPF 316.947.538-08); Fabiana Cristina Fernandes (CPF 280.624.978-36); Fabiana Cristina da Silva (CPF 322.658.518-50); Fabiana Cusin Altarego (CPF 319.821.508-07); Fabiana Fernandes Leme (CPF 328.797.798-98); Fabiana Figueiredo Barros (CPF 272.104.598-98); Fabiana Goncalves Fontoura de Oliveira (CPF 307.705.628-33); Fabiana Queiroz Amancio (CPF 270.194.458-96); Fabiana Regina Sagrado de Oliveira (CPF 353.441.718-62); Fabiana Rosa Silvestre (CPF 270.440.958-79); Fabiana Santos Souza (CPF 281.124.438-74); Fabiana Villela de Souza (CPF 221.552.188-00); Fabiana da Silva de Oliveira (CPF 367.413.368-77); Fabiana de Almeida Araujo (CPF 226.878.878-46); Fabiana de Fatima Lopes dos Santos (CPF 059.685.676-86); Fabiana de Oliveira Pinto (CPF 202.566.298-03); Fabiane Aparecida Silva de Souza Piusi (CPF 180.649.748-44); Fabiane Luiza Fernandes Alves Ramos (CPF 039.862.616-21); Fabiane Reis (CPF 251.329.558-78); Fabiane Salles Ferro (CPF 369.376.888-90); Fabiano Carlos de Goes Damario (CPF 178.402.318-37); Fabiano Rodrigues Porto da Silva (CPF 278.252.978-14); Fabiano Thome Faria (CPF 213.517.978-75); Fabiano de Freitas Figueiredo (CPF 122.201.398-32); Fabio Cordeiro da Silva (CPF 387.437.648-60); Fabio Costa Marcelino (CPF 215.840.398-50); Fabio Costa de Sa (CPF 248.331.138-56); Fabio Gava Aoki (CPF 323.500.248-06); Fabio Henrique Pinheiro Favarin (CPF 348.304.968-19); Fabio Henrique Ribeiro Rios Muraro (CPF 354.290.818-50); Fabio Henrique da Silva (CPF 361.366.538-77); Fabio Mauricio Batel (CPF 400.437.398-06); Fabio Moreira de Matos (CPF 229.391.018-09); Fabio Pereira dos Santos Rocha (CPF 272.072.548-06); Fabio Ribeiro Coral (CPF 391.833.668-90); Fabio Rodrigo da Cunha (CPF 259.553.428-93); Fabio Rodrigues Ferraz (CPF 334.764.658-45); Fabio Rodrigues Prioli (CPF 298.542.128-40); Fabio Takahashi Fujinami (CPF 310.585.058-90); Fabio Vieira Kadamatsu (CPF 285.115.458-32); Fabio Yamada Kaneko (CPF 141.143.198-75); Fabio da Silva Ramos (CPF 290.472.888-07); Fabio de Andrade Menegotto (CPF 265.809.718-27); Fabio de Lima Moraes (CPF 304.584.598-36); Fabiola Brito de Santana (CPF 373.138.418-33); Fabiola Feres (CPF 251.120.008-21); Fabricio Antonio Paiva Cruz (CPF 358.847.578-83); Fabricio Fernandes da Silva (CPF

357.775.138-08); Fabricio Macedo de Camargo (CPF 369.988.038-93); Fabricio Moura dos Santos (CPF 419.951.408-21); Fabricio Stefani (CPF 280.336.998-25); Fabricio de Nicolai (CPF 297.737.818-95); Fabricia Forti (CPF 358.627.758-03); Fagner Alexandre Rabelo (CPF 391.929.948-57); Fagner Evinson Tosatti Albuquerque Araruna (CPF 378.582.028-39); Fatima Alamao Alves Sousa (CPF 878.336.979-15); Fatima Alves Teixeira Navarrete (CPF 272.818.378-36); Fatima Alves de Souza (CPF 060.681.378-05); Fatima Aparecida Barbieri de Mello (CPF 038.342.158-64); Fatima Aparecida de Carvalho (CPF 063.204.838-73); Fatima Aparecida de Moraes (CPF 513.846.558-91); Fatima Cosme de Angelo (CPF 322.694.238-79); Fatima Maria Maraia (CPF 059.210.368-46); Fatima Miranda (CPF 116.210.918-13); Fatima Perpetua Farias Martins (CPF 109.422.428-66); Fatima Regina Barbosa de Avila (CPF 072.344.848-50); Fatima Regina dos Santos (CPF 114.094.658-70); Fatima do Nascimento Souza (CPF 317.353.848-01); Felicio Domingues Pinto (CPF 564.444.438-49); Felicio Vismardi (CPF 391.541.968-09); Felipe Anea (CPF 384.316.598-07); Felipe Ataide Botega (CPF 223.757.858-35); Felipe Augusto Brandao (CPF 386.097.608-71); Felipe Calil Daier Terra Brunhani (CPF 371.076.898-51); Felipe Castanheira Takara (CPF 410.862.538-25); Felipe Correa Fonseca (CPF 366.671.768-32); Felipe Favero (CPF 375.217.798-51); Felipe Garcia Pimenta (CPF 348.804.848-90); Felipe Guilherme dos Santos Tofaneli (CPF 372.483.068-86); Felipe Henriques dos Santos (CPF 363.512.588-12); Felipe Jose do Amaral (CPF 397.938.028-98); Felipe Julio Barreira (CPF 126.930.097-07); Felipe Leonardo Marcel Avanzzi (CPF 395.396.908-03); Felipe Martins (CPF 385.824.828-25); Felipe Massucato (CPF 378.529.678-92); Felipe Nicholas Brancino Nobre (CPF 361.287.788-79); Felipe Novaes Anadao (CPF 383.129.018-09); Felipe Novais Urbano (CPF 387.046.738-08); Felipe Tonon Ishikawa (CPF 345.892.638-07); Felipe do Nascimento Rocha (CPF 370.311.298-00); Felipe do Valle Cardoso (CPF 366.001.738-82); Felix Marcelo Cordova (CPF 161.557.278-30); Fernanda Alexandre Carvalho (CPF 313.643.558-33); Fernanda Aparecida Rodrigues Araujo (CPF 274.167.858-80); Fernanda Capusso Guerino (CPF 212.522.828-93); Fernanda Carolina Bazilio Alves (CPF 337.914.478-90); Fernanda Carvalho Modesto (CPF 299.007.408-23); Fernanda Chrystina Barbosa Muricy (CPF 397.691.378-20); Fernanda Costa da Silva (CPF 405.873.488-44); Fernanda Cristina Condi Gomes (CPF 418.186.258-57); Fernanda Cristina Urbano (CPF 329.961.408-85); Fernanda Fabiana Isael de Oliveira (CPF 251.605.258-82); Fernanda Folharini Ruella (CPF 226.703.998-27); Fernanda Gladhnis Vieira de Andrade (CPF 392.710.038-29); Fernanda Lima Bispo (CPF 165.463.768-81); Fernanda Lima dos Santos (CPF 172.556.238-32); Fernanda Maria Lima da Silva (CPF 292.982.878-10); Fernanda Maria Pelicon Menezes (CPF 327.282.898-24); Fernanda Maria de Matos (CPF 373.176.388-54); Fernanda Marques Nonato (CPF 022.386.538-99); Fernanda Nogueira Mendes (CPF 375.675.058-27); Fernanda Osaki Gomides (CPF 394.373.898-10); Fernanda Paixao Romao (CPF 368.980.138-90); Fernanda Regis da Silva Barbosa (CPF 411.169.068-80); Fernanda Ribas Fiori (CPF 322.595.048-33); Fernanda Rufini de Paula (CPF 301.473.058-02); Fernanda Santos da Silva (CPF 024.661.255-01); Fernanda Sena Ramos (CPF 383.317.388-29); Fernanda Silva Gamito (CPF 306.524.968-57); Fernanda Ulian de Mattos (CPF 353.895.228-00); Fernanda Viana Figaro (CPF 335.929.628-17); Fernanda da Silva (CPF 221.638.608-17); Fernanda de Cassia Barbosa da Silva (CPF 313.486.848-28); Fernanda de Lima (CPF 149.647.708-18); Fernanda de Lima Silva (CPF 324.961.018-64); Fernando Augusto da Cruz Tivelli (CPF 350.929.228-69); Fernando Cesar Pires da Silveira (CPF 413.260.318-05); Fernando Cezar Quesiti Passos (CPF 721.474.828-20); Fernando Coelho de Souza (CPF 301.741.968-14); Fernando Domingues Sonoda (CPF 221.395.978-18); Fernando Francisco dos Santos (CPF 364.817.998-56); Fernando Henrique Santana Gilio (CPF 383.611.808-42); Fernando Henrique da Silva (CPF 314.167.508-27); Fernando Jose Fernandes (CPF 685.755.304-10); Fernando Jose Generali Clorado (CPF 294.898.858-60); Fernando Lopes (CPF 355.325.288-02); Fernando Makoto Ito (CPF 406.745.598-43); Fernando Medeiros (CPF 342.774.908-83); Fernando Nicolau Debrino (CPF 275.615.978-60); Fernando Seiti Ohara (CPF 329.555.248-75); Fernando Torrecillas Paula Lico (CPF 365.609.758-51); Fernando da Cunha Santos (CPF 175.577.968-29); Fernando de Jesus Silva Sena (CPF 269.141.708-51); Filipe Bertanha (CPF 379.624.368-16); Filipe Gervasio Urbinatti (CPF 368.454.978-93); Flavia Cristina Arthur Brunelli (CPF 323.959.178-26); Flavia Cristina Quintella Lamas (CPF 278.407.958-97); Flavia Cristina dos Reis (CPF 368.724.468-70); Flavia Francinete Dias da Silva (CPF 368.572.278-61); Flavia Gercira da Silva Oliveira (CPF 385.002.968-95); Flavia Helena Felizardo (CPF 334.227.698-38); Flavia Juliana Cruz (CPF 359.144.938-54); Flavia Manoela Fusari (CPF 305.954.908-75); Flavia Monteverde (CPF 379.671.448-05); Flavia Nunes de Arruda (CPF 222.475.358-60); Flavia Pereira Duarte (CPF 369.409.328-10); Flavia Roberta Freire do Amaral (CPF 631.571.601-68); Flavia Thome (CPF 377.923.408-48); Flavia Valentino de Oliveira (CPF 265.032.868-13); Flaviana Cavalcanti da Silva (CPF 306.905.968-63); Flaviana Santana Mazetti (CPF 322.144.028-61); Flaviane Alves Candido (CPF 393.414.338-51); Flaviane Aparecida da Silva (CPF 312.357.738-41); Flavio Alves de Castro Nascimento (CPF 355.154.758-01); Flavio Antonio dos Santos (CPF 287.803.528-39); Flavio Frutuoso Ribeiro (CPF 096.407.266-13); Flavio Henrique Correia de Freitas (CPF 390.526.428-50); Flavio Henrique Marcal Ponde (CPF 336.762.078-58); Flavio Lopes dos Reis (CPF 265.033.078-37); Flavio Pessoa Santos (CPF 898.206.651-91); Floriano Camargo de Arruda Brasil Neto (CPF 365.188.928-97); Floriena Rubia Ramos Enogueira (CPF 003.070.081-77); Florisberto Calderaro (CPF 030.475.738-16); Florisvaldo Batista Neves (CPF 172.013.348-40); Francesco Brucoli Filho (CPF 351.615.628-70); Franciel Inacio Belucci (CPF 328.568.438-08); Franciele Adriana Miola (CPF 416.820.738-23); Franciele Alves de Almeida (CPF 371.915.148-41); Franciele Franco Manoel de Araujo (CPF

343.847.098-54); Franciele Gomes Zorzela (CPF 363.902.728-04); Franciele Haiaishi Sales (CPF 356.567.288-97); Franciele Oliveira Santos (CPF 395.499.368-64); Franciele Regina Ribeiro de Lima (CPF 368.006.208-74); Francieli Cristina de Souza (CPF 383.943.178-63); Francielly Tavares Sena (CPF 405.567.238-13); Francini dos Reis Correa (CPF 379.116.108-35); Francis Aron Toledo (CPF 397.614.318-94); Francisca Andreia Santos da Silva (CPF 692.720.693-00); Francisca Gomes Mateus (CPF 160.499.468-17); Francisca Lusanete de Assis (CPF 813.947.138-00); Francisca Senira Viana de Souza (CPF 900.730.964-15); Francisca Teixeira (CPF 172.041.848-90); Francisca Teixeira (CPF 252.067.532-20); Francisco Carlos de Souza (CPF 148.706.518-31); Francisco Eduardo Correa Cardozo (CPF 785.675.567-91); Francisco Jose Pinczes (CPF 371.569.788-10); Francisco Moia Maciel (CPF 213.995.888-85); Francisco Paulo Rodrigues (CPF 923.681.238-49); Francisco Waldiney da Silva (CPF 698.554.203-49); Franco Randal Antunes (CPF 177.312.998-80); Frederico Belo de Oliveira (CPF 281.838.298-05); Gabriel Azevedo Garcia (CPF 383.589.628-86); Gabriel Calefe Pinhabel (CPF 383.806.038-50); Gabriel Canuto de Oliveira Neto (CPF 085.562.208-35); Gabriel Garcia Sanches (CPF 362.691.538-75); Gabriel Leoadio Borges de Sousa (CPF 410.750.458-19); Gabriel Lopes da Silva Nascimento (CPF 396.756.858-08); Gabriel Martins Gregghii Alves (CPF 379.375.418-90); Gabriel Mesquita Avellar (CPF 386.251.598-26); Gabriel Rodrigues Quintilhano (CPF 332.490.068-90); Gabriel Silva Ferreira (CPF 346.769.798-43); Gabriel Venturim (CPF 017.467.656-58); Gabriel de Carvalho Valera (CPF 350.234.698-40); Gabriela Carvalho Semensato (CPF 404.246.248-00); Gabriela Cristina Zanetti (CPF 343.968.738-40); Gabriela Duarte (CPF 393.586.118-47); Gabriela Moraes de Oliveira (CPF 383.466.378-61); Gabriela Pereira Carvalho (CPF 319.876.438-60); Gabriela Pereira dos Santos (CPF 384.056.688-61); Gabriela Ribeiro da Silva (CPF 324.805.148-54); Gabriela Soares Pereira (CPF 416.598.338-17); Gabriela Stoque Costa (CPF 360.960.798-06); Gabriele Feroldi Rangel Bearari (CPF 391.752.578-07); Gabriele de Oliveira Martins (CPF 385.611.978-70); Gabrieli Piquetti (CPF 400.315.238-70); Gabrielle Cangussu de Lima Volpi (CPF 384.109.618-22); Geanfranco Pedrassoli (CPF 340.078.058-81); Geilda Souza dos Santos Silva (CPF 187.669.668-09); Geisa Alves dos Santos Silva (CPF 330.140.798-63); Geisa Cristina dos Reis Fernandes (CPF 354.416.798-08); Geise Roberta Moro (CPF 226.263.338-08); Genesis Valadares de Carvalho (CPF 325.736.688-43); Geni Aparecida Castilho Fogaca Almeida (CPF 160.157.518-19); Geni dos Santos (CPF 022.815.308-50); Genice Aparecida Fernandes de Castro (CPF 117.174.228-29); Gentil Benedito Canuto Junior (CPF 078.707.778-03); Genuzia Maria Vieira (CPF 075.515.248-43); Geovani Andrade de Nadai (CPF 383.045.698-09); Geralda Aparecida Marinho de Oliveira (CPF 984.265.168-15); Geralda Guilherme de Sousa (CPF 146.899.548-01); Geralda Tania Fereira Alves (CPF 475.335.286-20); Geraldo Jose Ferraresi de Araujo (CPF 312.436.248-92); Geraldo Jose Gomes (CPF 009.655.068-60); Geraldo Magela dos Santos (CPF 387.201.318-10); Gerson Magalhaes Neto (CPF 577.747.305-91); Gerson Xavier Nascimento Santos (CPF 295.766.868-81); Gesiane Neves Moreira (CPF 212.856.928-10); Gesika Eduarda da Silva (CPF 089.460.576-37); Gessi Cardoso Nery Filha (CPF 139.193.548-93); Gessica Dutra da Silva (CPF 351.078.418-99); Gessica Patricia Santiago de Carvalho (CPF 368.722.728-64); Gian Carlo Marcello Bulgarelli (CPF 339.971.678-85); Giancarlo dos Santos Migotto (CPF 371.486.538-19); Giane Aparecida Antonio (CPF 154.835.028-17); Gina Garcia de Albuquerque (CPF 205.342.618-76); Gicele Santos de Souza (CPF 313.531.808-75); Giedre Jose Fontanin (CPF 360.433.698-85); Gilberto Amancio (CPF 013.423.828-11); Gilberto Cardoso de Lima (CPF 005.836.238-08); Gilberto Henrique da Silva (CPF 076.159.778-60); Gilberto Rodrigues Penha (CPF 363.763.998-00); Gilberto Silva (CPF 806.571.768-34); Gilberto da Silva Lorencetti (CPF 330.293.598-67); Gilcielhe Nunes da Silva (CPF 226.000.168-80); Gildete Lourenco Andrade Laurentino (CPF 073.468.688-97); Gildete Silva Modesto (CPF 092.333.158-19); Gileusa Antonia de Souza (CPF 256.704.138-90); Gilma Ferreira Alves (CPF 001.529.128-60); Gilson dos Santos (CPF 160.683.308-18); Gilvanete Pereira de Brito (CPF 104.199.688-81); Gimena Picolo (CPF 384.686.288-67); Gina Maria Dias Garrido (CPF 204.880.698-82); Giorgia Adriana Grisolia (CPF 275.009.808-41); Giorlandia Rocha de Souza (CPF 312.214.038-18); Giovana Chaves Rocha Fernandes (CPF 338.995.708-12); Giovana Di Carla Coradini Pereira (CPF 383.139.868-24); Giovana Eva Matos Farah (CPF 365.207.238-35); Giovana Pessan Parra (CPF 395.912.788-02); Giovana Pinheiro Cruz Perbeline (CPF 367.256.808-28); Giovanna Gottardi Lins (CPF 035.943.538-69); Giovanna Machado Teodoro (CPF 383.162.258-24); Girlene Faustino Rodrigues (CPF 224.626.618-16); Giselda Batista Oliveira (CPF 089.769.668-99); Gisele Aparecida Assoni (CPF 368.523.618-02); Gisele Aparecida Silva Nascimento de Lima (CPF 365.471.598-25); Gisele Aparecida Valerio Rodrigues (CPF 274.173.228-08); Gisele Camacho Peres Goncalves (CPF 215.919.168-01); Gisele Colhado Biolcatti (CPF 284.416.238-05); Gisele Crispiliano Barbosa (CPF 227.675.208-41); Gisele Cristina Naresse (CPF 321.979.388-60); Gisele Cristina Silva Bartarin (CPF 302.333.668-73); Gisele Fernanda de Goes Rosa (CPF 366.842.278-81); Gisele Gomes Romeira da Silva (CPF 357.237.408-14); Gisele Roberta de Moraes Silva (CPF 323.151.948-90); Gisele de Almeida Cruz (CPF 157.709.568-52); Gisele de Fatima Tomaz Frutuoso (CPF 344.531.868-94); Gisele dos Santos Barata (CPF 297.361.758-80); Giselle Silva Torquato Suehara (CPF 097.678.558-74); Giselle Siqueira Calemi (CPF 061.636.818-60); Gislaire Aparecida Octaviano Rocha (CPF 283.532.088-14); Gislaire Assumpcao de Jesus Rodrigues (CPF 296.308.398-06); Gislaire Cadenas de Paiva Bueno (CPF 099.850.338-09); Gislaire Marcondes Pereira (CPF 257.014.488-60); Gislaire Rodrigues Franco (CPF 293.316.678-09); Gislene Cabrera (CPF 127.898.148-99); Gislene Mariano da Silva (CPF 372.560.428-25); Gislene da Silva Ferreira (CPF 205.881.748-66); Gismarina Apa-

recida dos Santos (CPF 119.859.358-05); Gizele Ione Rodrigues Gonçalves (CPF 362.810.218-94); Gizelia Ferreira da Silva (CPF 180.512.168-57); Glaciela Maria Lopes Gondeq (CPF 291.396.288-25); Glauber Paiva da Silva (CPF 229.762.818-82); Glauceia Armendroz Ruiz (CPF 374.886.688-71); Glauceli Bondanca (CPF 105.370.638-38); Glauca Cibebe da Cruz (CPF 323.688.908-07); Glauca Santos da Silva Felipe (CPF 004.680.553-20); Glauciane da Rocha Ribeiro (CPF 282.697.528-51); Glauco Lucio da Silva (CPF 386.198.948-46); Glaucya de Lima Parola (CPF 396.546.368-32); Gleice Fabiane Eugenio Costa (CPF 215.772.168-14); Gleice Kristina Franco (CPF 225.937.578-25); Gleice Lima de Santana (CPF 383.668.778-09); Gleiciane Amanda Cunha (CPF 179.910.818-00); Gleidson Ramos Oliveira (CPF 695.517.401-06); Gleison Fernando de Souza Campos (CPF 329.243.278-22); Godofredo Evangelista de Souza (CPF 009.510.408-98); Graciela Nogueira da Silva (CPF 389.216.028-79); Gracieli dos Santos (CPF 087.311.338-19); Grasiela Torres Beck Brasileira (CPF 224.513.978-02); Grasieli Remoto Cindra (CPF 286.304.478-85); Graziela Fernanda Amancio de Souza Silva (CPF 254.641.478-02); Graziela Ferraz de Campos (CPF 232.228.268-54); Graziella Maria Busti (CPF 097.236.468-46); Greice Cristina dos Santos (CPF 334.578.438-64); Greize Tatiane Carvalho (CPF 319.802.708-05); Guaraciaba Assumpcao Cabral Kosima (CPF 064.525.678-10); Guilherme Afonso Pasquim Jurca (CPF 381.686.038-93); Guilherme Aparecido Pereira da Silva (CPF 409.588.108-93); Guilherme Chaves Bittencourt (CPF 229.299.298-12); Guilherme Ciampe Gilaberte dos Santos (CPF 395.091.308-42); Guilherme Filipe Rodrigues Poletto (CPF 356.120.518-67); Guilherme Gabriel Paternostre Toledo (CPF 409.204.828-99); Guilherme Henrique Barboza Lima Ribeiro (CPF 381.268.328-86); Guilherme Jose Franzoni Peña (CPF 392.600.058-92); Guilherme Jose Jud Nunes (CPF 391.200.868-06); Guilherme Santos Araujo (CPF 395.692.488-66); Guilherme Scalon Martins (CPF 317.076.588-46); Guilherme Silva Grippo (CPF 404.986.778-85); Guilherme Vieira Gonçalves da Cruz (CPF 409.778.148-07); Guilherme de Souza Alves (CPF 374.414.608-16); Gustavo Adolfo Correa (CPF 384.025.358-60); Gustavo Bandeira Nucci (CPF 318.818.138-86); Gustavo Eduardo Vilela de Figueiredo (CPF 248.183.778-99); Gustavo Ferrari da Silva (CPF 391.412.728-70); Gustavo Hissao Ishihara (CPF 304.536.768-20); Gustavo Leandro Molina (CPF 371.716.018-46); Gustavo Martins de Souza (CPF 343.352.568-41); Gustavo Moreton Penteado (CPF 420.938.418-60); Gustavo Saconato (CPF 370.092.878-56); Gustavo Silva da Mata (CPF 362.479.258-08); Hagatta Centurion Pereira (CPF 411.493.288-78); Hamilton Dias Chaves (CPF 109.846.228-96); Hanelize Ribeiro Fonseca (CPF 368.882.898-42); Hayanne Basilio Rodrigues Augusto (CPF 351.596.118-60); Hebert Aparecido dos Santos Rizzo (CPF 217.245.978-09); Hedpo Romerito Benicio Andrade (CPF 231.011.378-61); Heladio Antonio da Silva (CPF 034.235.028-51); Helcio Antonio de Souza (CPF 149.517.798-03); Helcio de Mello Prestes (CPF 043.927.148-70); Helena Dirce Savoia Meira (CPF 150.428.978-10); Helena Fernanda Morita Cintra (CPF 303.460.088-75); Helena Maciel Squarizi (CPF 051.121.908-33); Helena das Gracas Santos de Lima (CPF 051.541.908-74); Helenice Gomes Santos (CPF 265.678.518-99); Helio Alves de Araujo (CPF 073.122.648-83); Helio Bueno Martins (CPF 717.264.898-68); Helio Ferreira Lanfranchi (CPF 816.427.688-04); Helio Martins Alves Ferreira (CPF 331.906.068-62); Helio Vieira de Sousa Junior (CPF 374.315.328-90); Hellen Geciele Moreira Dias Domingues (CPF 326.913.078-32); Hellen dos Santos Clementino (CPF 216.432.898-10); Heloisa Gorni Mendonca (CPF 383.488.238-08); Heloisa Jordao Locatelli (CPF 333.292.538-51); Heloise Mussolini (CPF 304.866.058-50); Heloisi Pamela da Gloria Rodrigues (CPF 389.280.088-08); Henrique Correia Rocha (CPF 187.629.068-44); Henrique Marinho Adami (CPF 326.118.698-47); Henrique Rodrigues de Melo (CPF 400.520.128-83); Herika Moraes de Araujo (CPF 269.641.348-75); Herivelto Martins Siqueira (CPF 168.483.428-74); Heula Mayara Almeida Soares (CPF 395.860.998-81); Hiará Alves Bezerra (CPF 358.948.768-26); Hideo Noda (CPF 077.336.078-68); Hilton Braz (CPF 780.238.408-78); Hosana Almeida da Silva (CPF 327.535.598-80); Hugo Adriano Gonçalves (CPF 356.806.198-81); Hugo Alvarenga Dericio (CPF 361.800.378-17); Hugo Antonio Fomarolli (CPF 321.907.718-89); Hugo Rogerio Pereira Correa (CPF 343.791.288-73); Hugo Victor de Oliveira Pereira (CPF 345.023.988-02); Hugo Wanderley de Alercar (CPF 383.714.758-45); Humberto Marconi Cardoso (CPF 214.848.238-69); Humberto de Oliveira Padula (CPF 348.256.048-03); Hysters Michael Kovalski (CPF 218.342.728-07); Iadja Celina Szajnwald de Menezes (CPF 468.428.107-87); Iann Vicari Mascarenhas (CPF 413.557.778-44); Iara Alessandra Donati Raineri (CPF 323.740.788-76); Iara Macaria Prudenciano (CPF 339.127.628-21); Iara dos Santos Ramos (CPF 291.603.528-17); Iara dos Santos Vital (CPF 354.210.328-41); Iaytalya Rodrigues da Silva (CPF 338.477.518-08); Idarcy Gonçalves da Silva (CPF 750.593.203-91); Ieda Maria Araujo (CPF 060.816.238-82); Iedaelli de Araujo (CPF 131.998.158-55); Ielma Alves da Silva Aguiar (CPF 179.522.408-89); Iglair Aparecida Santarosa Monteiro (CPF 226.229.728-22); Igor Alexandre Cinti do Valle (CPF 009.597.121-19); Ilceli Cunha Santana (CPF 098.608.288-06); Ilda Moreira Andrade da Costa (CPF 096.857.578-10); Ildebrando Teixeira Bastos (CPF 804.330.813-68); Ildete Teixeira Moreira Rocha (CPF 050.638.978-27); Ilma Veneranda Spadotin (CPF 262.846.048-31); Ilson Roberto Ribas Teixeira (CPF 986.019.038-00); Ime Brando de Oliveira Batista (CPF 638.969.748-15); Ines Aparecida Terenciano Bronca (CPF 293.166.618-11); Ines Batista Pereira (CPF 273.404.778-02); Ines Regina Franco de Godoy Trugillo (CPF 070.986.888-00); Ines Vieira dos Santos (CPF 005.523.688-06); Ingrid Aparecida Seraphim Batista (CPF 367.248.988-38); Ingrid Caroline Gomes Torres (CPF 391.424.308-28); Ingrid Daniele Archanjo (CPF 403.335.268-64); Ingrid Domitila Inacio (CPF 386.813.438-74); Ingrid Roberta Pinto (CPF 422.763.748-10); Ionara Alessandra Donati Raineri (CPF 323.916.208-37); Ione Francisca Mantovani Almeida (CPF 053.996.198-14); Ione Ganelli de Souza (CPF

093.039.348-14); Ione Lopes da Silva (CPF 310.914.448-46); Ione Oliveira de Araujo Perussi (CPF 047.178.068-59); Ione Teixeira Rullo (CPF 279.730.408-03); Ionilda Ceciliano da Silva (CPF 030.254.734-79); Iracema Rodrigues da Costa de Andrade (CPF 154.728.948-16); Iracema Teodoro dos Santos Alves (CPF 103.902.988-40); Iraci de Oliveira Silva (CPF 045.855.638-65); Iracy Mitico Yuassa (CPF 768.921.588-20); Iraide Dadderio (CPF 123.639.488-74); Iramar Carneiro de Freitas (CPF 921.821.198-68); Irani Batista Ventura Pimenta (CPF 115.822.828-70); Irani Dias de Aquino (CPF 011.236.818-21); Irani Pereira Richard (CPF 308.312.528-39); Irene Alves de Souza Rodrigues (CPF 296.309.928-25); Irineu Pereira de Araujo (CPF 269.469.648-10); Irineu Peschel Junior (CPF 340.236.558-80); Irinia Pereira Zachello (CPF 129.734.688-25); Irla Anselmo Lara (CPF 409.118.848-66); Irma Reinicke de Souza (CPF 065.035.898-83); Isabel Cristina Costa de Souza (CPF 086.608.158-58); Isabel Cristina Fonseca (CPF 104.726.028-02); Isabel Cristina Oliveira (CPF 316.543.598-74); Isabel Cristina Silva de Carvalho (CPF 369.363.848-97); Isabel Cristina Velloso do Carmo (CPF 307.341.388-06); Isabel Cristina dos Santos (CPF 004.308.458-39); Isabel Cristina dos Santos Nogueira (CPF 083.250.098-45); Isabela Batata Andrade (CPF 349.800.198-11); Isabela Mendes de Oliveira Saran (CPF 363.346.748-38); Isabela Porto Reno (CPF 368.662.948-86); Isabela Scabio Severino (CPF 400.592.148-56); Isabela Veronez Mazza Re (CPF 356.223.198-97); Isabella Andrade (CPF 389.279.768-43); Isadora de Carvalho Ferreira (CPF 359.941.748-23); Isaías Vilas Boas Batista (CPF 280.933.448-02); Isaura Amaral Ostan (CPF 764.741.518-20); Isaura Aparecida Mursa de Souza Fires (CPF 067.578.278-32); Isilda Aparecida Robert de Souza (CPF 026.369.428-31); Isis Fernandes de Sousa (CPF 373.603.798-81); Ismael Augusto Alves (CPF 230.212.998-90); Ismael dos Santos Silva Junior (CPF 380.061.138-40); Israel Santos da Silva (CPF 006.985.189-18); Istael Julie Nascimento da Silva Nakagawa (CPF 236.800.751-20); Itana Oliveira Ressurreicao (CPF 231.250.008-66); Itanaina La Motta (CPF 278.892.948-08); Ivan Aparecido Bellani (CPF 074.453.808-41); Ivan Caeiro Vieira de Lemos (CPF 362.993.218-57); Ivan Carlos Bueno (CPF 395.826.809-97); Ivana Aparecida dos Santos Lima (CPF 097.673.538-52); Ivana Costa Alves (CPF 007.926.948-64); Ivana Miele Parreira (CPF 159.771.598-03)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.227/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Katiuce Vallim Araujo (CPF 364.052.618-08); Katiuscia Severino Zoccal (CPF 716.704.751-15); Katiussia Izabel Ferreira Silva (CPF 222.453.788-30); Katricia Monteiro da Silva (CPF 386.060.688-37); Kaue Malheiro (CPF 400.014.258-54); Kecy Olivia Gonçalves do Nascimento (CPF 308.926.628-83); Keila Maria Gonçalves (CPF 786.314.409-49); Keila Souza Kuhl (CPF 190.376.988-40); Keile Cristina Coelho Bueno da Silva (CPF 285.255.498-43); Keli Cristina Longo Lara (CPF 201.839.728-13); Kellen Viviane Dargoni (CPF 344.169.308-60); Kelli Cristine de Oliveira Mafort (CPF 262.612.678-04); Kelly Aparecida Barbara Fernandes (CPF 271.362.878-47); Kelly Carina da Silva Melario (CPF 262.055.438-18); Kelly Coelho Queiroz (CPF 315.108.238-67); Kelly Cristina Araujo Scaranello (CPF 282.019.798-18); Kelly Cristina Martins (CPF 362.032.648-73); Kelly Cristina Reis (CPF 226.505.838-60); Kelly Cristina da Silva Ferro (CPF 262.055.538-80); Kelly Cristina de Oliveira Costa (CPF 319.954.248-46); Kelly Cristina do Nascimento (CPF 418.204.618-82); Kelly Monteiro Fernandes (CPF 164.498.148-37); Kelly Silva Oliveira (CPF 402.815.138-48); Kellym Kasim Sakamoto (CPF 344.527.498-36); Kenia Alves Medeiros (CPF 066.871.258-93); Kenia Cristiane Zucaratto Martins Fernandes (CPF 117.524.958-02); Kenia Suzi dos Santos Lino (CPF 291.632.208-65); Kenia de Oliveira Canalli (CPF 336.712.538-51); Kesia Magali Vieira da Silva (CPF 064.274.614-19); Klaus Valentim de Oliveira (CPF 216.050.468-84); Kleber Aparecido Barbosa (CPF 334.647.928-54); Kleber Bispo da Silva (CPF 305.155.228-30); Kleber Jorge Castilho (CPF 166.211.168-10); Kleber Jorge da Silva (CPF 343.276.878-80); Kleber Waisman Xavier da Silva (CPF 380.149.368-76); Kyomi Fukuda Shimamoto (CPF 030.737.368-16); Laerte Ferreira do Prado (CPF 878.946.888-00); Lais Alves Angelotto (CPF 368.942.208-67); Lais Brazil Peixoto (CPF 384.364.148-02); Lais Eliza Almeida Teixeira (CPF 395.263.598-79); Lais Fernanda Dias Pellim (CPF 372.808.328-30); Lais Miranda de Macedo (CPF 406.807.088-12); Lais da Silva Ferreira (CPF 373.217.368-22); Laisa Lorena de Lima Miranda (CPF 370.193.878-45); Laiz Melo Cerqueira (CPF 384.915.508-01); Laodiceia Vieira Lemes (CPF 155.719.408-40); Lara Carolina Milanezi Valdrighi (CPF 355.626.048-41); Larissa Alves Pinto (CPF 309.714.068-98); Larissa Carla Cantazini (CPF 346.405.898-08); Larissa Cristina de Oliveira Ferreira (CPF 418.736.608-39); Larissa Fernanda Forato (CPF 418.969.188-75); Larissa Ivana Telles (CPF 250.728.198-76); Larissa Joice dos Santos Batista (CPF 388.651.218-58); Larissa Lara Marcondes Pereira (CPF 376.561.058-59); Larissa

Mara Martins de Lima (CPF 352.636.258-04); Larissa Maria Recchia (CPF 418.729.608-55); Larissa Zucolotto de Moraes (CPF 354.448.978-30); Larissa da Rocha Oliveira (CPF 356.072.948-38); Larissa de Aguirre Silva (CPF 413.264.108-22); Laryssa Tavares da Cunha Muzetti (CPF 222.074.058-77); Lauana Braga dos Santos (CPF 372.681.958-42); Laudenilson Manoel da Silva (CPF 261.808.878-61); Laura Galdeano (CPF 394.772.168-44); Laura Maria Caldas (CPF 323.611.998-58); Lauro Gonçalves de Araujo (CPF 189.880.834-15); Lavinia Puelker Favarone (CPF 128.299.368-25); Layla de Lima Marques Santos (CPF 378.674.358-40); Lazara Carmelinda de Gois Silva (CPF 115.046.088-10); Leandra Cristina Teixeira (CPF 255.017.918-89); Leandro Barbosa Rodrigues (CPF 221.330.278-23); Leandro Carlos Rodrigues (CPF 281.150.568-71); Leandro Carrara Martins (CPF 274.820.938-93); Leandro Cervantes Richard (CPF 390.141.668-42); Leandro Estandislau dos Santos (CPF 217.473.258-05); Leandro Esteves Oliveira (CPF 369.256.268-35); Leandro Eurico Batista da Silva (CPF 329.848.438-51); Leandro Goncalo de Freitas (CPF 328.123.628-63); Leandro Jose Teixeira de Toledo (CPF 293.581.428-20); Leandro Jose da Silva (CPF 229.245.988-42); Leandro Sansao da Silva (CPF 336.256.158-60); Leandro Sena dos Santos (CPF 413.272.318-67); Leandro de Paula Cosmo Macedo (CPF 300.426.808-67); Leciana Facio Colombo (CPF 368.351.798-05); Leda Pires de Oliveira Cury (CPF 029.732.648-12); Leda Rosana Naziazeno Tulli (CPF 090.852.908-21); Leda Santos Silva (CPF 261.591.188-03); Leia Ferraz Gonçalves Almeida (CPF 212.448.428-18); Leidiane Cristina Camargo (CPF 286.158.538-27); Leidiane Lopes da Silva (CPF 339.535.398-25); Leila Aguiar de Lima (CPF 168.835.458-16); Leila Beatriz Wedekin (CPF 384.325.198-39); Leila Lucia da Cunha (CPF 257.366.348-56); Leila Regina Bernardes Panza (CPF 119.914.638-20); Leiliane Barbosa da Silva (CPF 369.586.528-86); Leliane Costa Camargo (CPF 155.759.448-16); Leni Aparecida Cardoso Barros (CPF 342.974.958-13); Lenon Moraes Ribeiro (CPF 377.966.478-08); Leonan Monteiro (CPF 029.201.468-66); Leonardo Alves Lopes (CPF 369.147.508-66); Leonardo Castro da Silva (CPF 364.132.738-52); Leonardo Gomes Lelis (CPF 335.835.258-76); Leonardo Jose Duarte Ribeiro (CPF 343.820.828-89); Leonardo Momento Biazotto (CPF 365.160.308-39); Leonardo Oliveira da Silva (CPF 076.522.846-78); Leoni Aparecida Teixeira Almeida (CPF 108.155.888-10); Leonor Agg de Toledo (CPF 072.850.038-83); Leslye de Albuquerque Lima (CPF 108.193.758-02); Leticia Aparecida Corral (CPF 386.281.628-10); Leticia Arthur de Oliveira (CPF 390.179.138-86); Leticia Bertin Issa (CPF 363.445.318-43); Leticia Cecilia de Moura (CPF 380.893.738-60); Leticia Maria Valerio da Silva (CPF 274.189.538-44); Leticia Maura Marinheiro (CPF 368.687.348-67); Leticia Moura de Souza (CPF 317.052.908-09); Leticia Muller Mariano (CPF 231.782.078-05); Leticia Pinto Tavares (CPF 140.828.077-99); Leticia Regina da Silva (CPF 363.563.788-24); Leticia Vergueiro Domingues Pinto (CPF 368.549.628-03); Leticia de Arruda Dias (CPF 400.701.948-74); Leticia de Paula Oliveira (CPF 392.690.158-66); Leusia Regina de Lima Gonçalves (CPF 327.581.892-91); Levi Peres (CPF 245.678.428-63); Leyla Kolbe Moraes de Souza (CPF 041.070.138-63); Liana Ana de Oliveira Silva (CPF 290.285.498-62); Lidia Acacio da Silva Lopes (CPF 123.697.168-00); Lidia Aparecida Jesus Pires (CPF 295.203.338-27); Lidia Cristina da Silva (CPF 321.900.168-86); Lidia Machado Alves (CPF 050.197.388-59); Lidia de Oliveira dos Reis (CPF 174.108.028-20); Lidiane Nunes dos Reis Rodrigues (CPF 347.648.628-16); Ligia Alexandra de Carvalho Bim (CPF 246.859.598-09); Ligia Bombonato Silva (CPF 364.114.138-94); Ligia Carla Rodrigues Coelho (CPF 219.934.668-43); Ligia Maria da Silva Pereira (CPF 378.066.918-80); Ligia Parra dos Santos (CPF 396.026.758-45); Ligia Rocha Olivetti (CPF 374.023.118-13); Lilia Eugenio Felix de Vasconcelos (CPF 022.401.028-02); Lilian Andrade Serpa de Jesus (CPF 223.741.488-23); Lilian Aparecida Batista (CPF 126.387.278-65); Lilian Aparecida Justo da Silva Rodrigues (CPF 032.228.088-56); Lilian Cristina Fernandes Silvano (CPF 078.598.048-24); Lilian Cristina Gonçalves (CPF 078.519.738-99); Lilian Cristina da Silva (CPF 282.110.728-58); Lilian Guedes da Silva (CPF 288.986.468-52); Lilian Mara Matias Cipriano (CPF 100.698.128-45); Lilian Patheis dos Santos (CPF 307.792.328-95); Lilian Saionara Antunes da Silva (CPF 278.819.458-77); Lilian dos Santos Martins (CPF 282.753.408-88); Liliana Aparecida Muller (CPF 066.306.088-52); Liliana Maria de Oliveira (CPF 320.035.328-70); Liliana Marin Januario (CPF 321.023.828-69); Liliana de Albuquerque (CPF 337.125.078-44); Liliane Cristina Pereira Buosi (CPF 389.364.578-02); Lincoln de Lima Ferreira (CPF 288.415.458-28); Lindeval Jose dos Santos (CPF 318.625.808-12); Lindinalva Ferreira dos Santos (CPF 111.827.908-52); Lindinalva Letice do Nascimento Paixao (CPF 249.567.218-38); Lindsey Mara Nogueira (CPF 221.353.948-07); Lira Vinagre Ielpo (CPF 732.886.168-15); Lissa Beatriz Pinto (CPF 387.590.448-61); Livia Adriane de Araujo (CPF 318.395.708-65); Livia Melges Rangel Mignone (CPF 339.217.278-20); Livia Queiroz de Carvalho (CPF 361.061.668-70); Livia Tieko Cervo Maceno (CPF 368.957.478-18); Longuinho Souza Faria Filho (CPF 214.823.618-09); Lorena Marcato Nunes (CPF 347.242.688-83); Lorena Maria da Silva Matavelli (CPF 419.074.458-11); Lorena da Silva Hech Gonçalves (CPF 321.859.348-48); Lorraine Pio Campos (CPF 068.571.856-54); Lorraine Prícila de Souza (CPF 381.159.348-01); Lorrane Cristina Leite Ferreira (CPF 410.757.478-48); Loui Valter Santos de Miranda (CPF 363.556.298-07); Louraine Martins dos Santos Barril (CPF 352.422.958-13); Lourdes da Silva Paiva (CPF 008.255.778-02); Lua Prince Paulino (CPF 395.238.588-31); Luan Gouvea Mendes (CPF 385.583.028-20); Luan Lucas Braz de Boni (CPF 422.977.518-00); Luan Pereira dos Santos (CPF 383.066.348-02); Luan Peres Cristino Amaral (CPF 326.684.668-06); Luana Aparecida de Franca (CPF 391.793.328-46); Luana Caixeta dos Santos (CPF 368.453.848-51); Luana Cristina Carrino (CPF 392.912.288-00); Luana Cristina Ricardo (CPF 318.765.868-77); Luana Graciele Martins (CPF 342.815.038-46); Luana Karoline Pinheiro (CPF 410.943.228-65); Luana Kizzy dos Santos Soares (CPF



310.831.238-31); Luana Leles Santana (CPF 387.865.668-81); Luana Mara Silva (CPF 358.651.448-47); Luana Miriam Miranda (CPF 347.609.348-47); Luana Pereira de Souza (CPF 419.024.788-00); Luana Soares Pugliero (CPF 415.229.188-50); Luana Venceslau (CPF 362.796.218-47); Luara da Silva Gomes (CPF 368.769.068-76); Lucas Alexandrino dos Santos (CPF 381.972.908-90); Lucas Antonio Coelho (CPF 396.739.948-62); Lucas Aparecido Rocha Nogueira (CPF 376.407.328-40); Lucas Augusto Amstalden (CPF 385.271.248-31); Lucas Caio de Matos (CPF 419.131.548-07); Lucas Cavassani Cardoso Loureiro (CPF 364.624.598-08); Lucas Cordeiro Chaves (CPF 351.795.888-39); Lucas Eduardo Dias Bombarde (CPF 353.730.858-20); Lucas Flavio Vieira (CPF 309.368.728-45); Lucas Garcia Alves Escudeiro (CPF 414.618.818-03); Lucas Garofolo Lopes (CPF 418.475.378-71); Lucas Guarda Cirigliano (CPF 384.351.588-37); Lucas Gustavo de Alencar Gonzales Toledo (CPF 396.085.388-23); Lucas Saran Macedo (CPF 397.602.628-00); Lucas da Silva Rafael (CPF 364.440.368-60); Lucas de Mello Cesar (CPF 396.096.258-43); Lucas de Oliveira Loconte (CPF 383.084.158-22); Lucas de Queiroz Alves (CPF 337.775.748-13); Lucas dos Santos Rabelo (CPF 400.869.988-03); Lucelia Maria dos Santos e Santos (CPF 027.124.603-08); Lucelia Nunes Silva (CPF 142.263.158-39); Luci Sayuri Yamada Iwashita (CPF 081.396.898-40); Luci de Moura Carneiro (CPF 889.095.575-91); Lucia Bernadete de Souza Caldeira (CPF 108.763.958-17); Lucia Buldrini Gil (CPF 220.264.138-60); Lucia Cristina de Souza Olivera (CPF 160.238.568-88); Lucia Helena Dionisio Candido (CPF 955.271.258-00); Lucia Helena Leme Ferreira (CPF 147.773.818-54); Lucia Helena Monteiro (CPF 045.879.828-22); Lucia Helena Rosa Brolo (CPF 843.656.688-20); Lucia Maria Crocetti Domingues (CPF 173.442.008-13); Lucia Maria da Silva (CPF 525.542.109-00); Lucia Nery de Novaes Castro (CPF 035.488.755-64); Lucia dos Santos de Miranda (CPF 027.410.208-09); Luciana Almeida da Cunha (CPF 394.761.718-63); Luciana Alves de Deus (CPF 410.779.988-30); Luciana Antonia Calixto da Silva (CPF 337.129.628-86); Luciana Aparecida Alves (CPF 405.497.008-70); Luciana Aparecida Rogerio (CPF 360.652.038-74); Luciana Aparecida Silverio Veronez (CPF 123.424.438-11); Luciana Aparecida de Marco (CPF 223.566.468-76); Luciana Aparecida dos Santos Barros Tavares (CPF 200.968.938-00); Luciana Camargo (CPF 272.641.048-00); Luciana Catarina Marques Fiori (CPF 266.355.618-11); Luciana Clementino (CPF 281.876.738-50); Luciana Cristina Praxedes Cursiol Marini (CPF 333.143.948-70); Luciana Ferrarezi (CPF 289.978.608-36); Luciana Flavia Maia Nunes (CPF 293.585.658-96); Luciana Gomes de Brito (CPF 120.982.228-82); Luciana Hiraki Coelho Feliciano (CPF 226.917.578-62); Luciana Maria Santos de Lima (CPF 328.808.738-35); Luciana Miranda de Oliveira (CPF 020.205.367-90); Luciana Nascimento de Souza Mattos (CPF 187.508.488-60); Luciana Rocha Sales (CPF 314.493.438-05); Luciana Rodrigues de Oliveira (CPF 282.994.408-90); Luciana Sampaio Duvalé (CPF 276.636.888-48); Luciana Silva Lamas (CPF 158.110.418-96); Luciana da Conceicao Galeti Pedretti (CPF 156.227.888-62); Luciana da Silva Camara (CPF 345.297.738-25); Luciana da Silva Martins (CPF 174.070.508-48); Luciana da Silva Oliveira (CPF 220.553.468-81); Luciana de Fatima Pauletti Mota (CPF 040.479.579-09); Luciana de Oliveira (CPF 460.681.801-82); Luciana dos Santos Bertoldi (CPF 296.376.388-30); Luciana dos Santos Sobral (CPF 205.913.798-56); Luciane Cristina Pereira (CPF 308.005.678-70); Luciane dos Santos (CPF 913.016.969-00); Luciani de Lima Oliveira (CPF 270.661.898-17); Luciano Antonio da Silva (CPF 291.422.268-80); Luciano Barbosa (CPF 265.254.938-38); Luciano Hirochi Nacano (CPF 169.734.908-08); Luciano Saramello (CPF 116.820.798-30); Luciano Weller Casanova (CPF 283.161.408-29); Luciano de Paula Alves (CPF 138.675.978-39); Luciene Cacula (CPF 255.022.498-16); Luciene Denise Pereira de Brito (CPF 113.666.978-71); Luciene Fabiana Carpejane (CPF 799.561.146-34); Luciene Fernandes Faustino de Araujo Lima (CPF 995.917.237-68); Luciene Maria da Silva (CPF 347.273.348-95); Luciene Maria de Jesus Souza (CPF 039.230.608-58); Luciene Tavares da Silva (CPF 282.112.848-71); Luciene Teixeira (CPF 162.162.628-82); Luciene dos Santos Barbosa (CPF 330.016.828-76); Lucilane Ebe Nogueira dos Santos Xavier (CPF 086.587.507-36); Lucileia Silva Pires (CPF 282.762.578-44); Lucileine Aparecida Fazani Geronimo (CPF 195.127.488-19); Lucilene Cristina Rodrigues (CPF 278.822.488-51); Lucilene Manari Marcelo Lino (CPF 317.970.948-07); Lucilene Ribeiro Borges (CPF 783.830.646-91); Lucilene Teresinha Maciel (CPF 107.029.098-07); Lucilene da Silva Calixto (CPF 270.663.108-29); Lucilene de Souza Cuer (CPF 275.526.998-76); Lucilia Bernardo de Rosa (CPF 007.859.748-06); Lucimar Cristina dos Santos (CPF 315.828.988-12); Lucimar Rodrigues Moreno (CPF 275.527.148-59); Lucimara Aparecida Ferreira da Cruz Godinho (CPF 246.382.658-47); Lucimara Campos Espindola (CPF 195.237.758-71); Lucimara Dias dos Santos (CPF 221.726.098-70); Lucimara Leite da Silva Santos (CPF 152.839.748-71); Lucimara Rodrigues de Souza (CPF 090.198.298-90); Lucimara Vaz (CPF 121.164.078-77); Lucimeire Benedita da Cruz Volpato (CPF 288.079.628-88); Lucimeire Palhano Gomes (CPF 173.991.748-06); Lucinda Venturini Silva (CPF 058.113.218-13); Lucineia Borba Barbosa (CPF 753.893.390-53); Lucineia Julia da Silva (CPF 143.632.438-64); Lucineia Moreira Carvalho (CPF 327.218.378-77); Lucinete Teixeira Biasotto da Silva (CPF 448.193.071-34); Lucivania Silva de Sena Moreira (CPF 132.946.208-45); Lucy Mary da Silva (CPF 158.364.628-01); Lucyane Errera Leite (CPF 062.828.718-67); Ludimila Martins Gallego (CPF 345.992.998-71); Ludmilla de Sousa Luquete (CPF 356.098.888-83); Luis Alberto Silva Junior (CPF 420.218.488-25); Luis Antonio Silva Fredi (CPF 380.341.328-10); Luis Cesar da Silva (CPF 314.529.468-76); Luis Eduardo Falsarella de Lima Gonçalves (CPF 373.221.618-74); Luis Fernando Palmieri (CPF 119.262.648-60); Luis Fernando Santos de Andrade (CPF 398.725.348-70); Luis Francisco Nogueira Vieira (CPF 988.194.108-34); Luis Guilherme Walderrama (CPF 385.397.988-24); Luis Gustavo Garcia Marsoleta (CPF 385.684.728-69); Luis Gustavo Moreira Borges de Moraes (CPF

031.054.204-95); Luis Henrique Crivellenti Dias (CPF 028.244.318-57); Luis Olavo Pasiani (CPF 098.307.108-07); Luis Ramiro Nogueira do Amaral (CPF 377.731.298-35); Luis dos Santos Lisboa (CPF 789.260.928-87); Luiz Agostinho Mastelaro (CPF 587.059.968-72); Luiz Americo Correa (CPF 069.590.928-25); Luiz Antonio de Almeida (CPF 030.735.748-16); Luiz Augusto Fernandes da Silva (CPF 327.608.238-14); Luiz Augusto de Oliveira (CPF 169.548.228-09); Luiz Augusto de Souza Junior (CPF 407.703.338-18); Luiz Carlos Beltrame (CPF 037.206.368-36); Luiz Carlos Brigolatto Barrio-nuevo (CPF 756.721.118-15); Luiz Carlos Crespo (CPF 902.130.768-53); Luiz Carlos Maria (CPF 369.411.278-21); Luiz Carlos Misael (CPF 196.448.018-30); Luiz Carlos Scarpa (CPF 030.747.788-65); Luiz Carlos Soares (CPF 071.055.878-30); Luiz Carlos de Brito (CPF 085.987.498-26); Luiz Celio dos Santos (CPF 820.650.398-68); Luiz Claudio Spinoza (CPF 383.593.928-97); Luiz Donizeti Crispim (CPF 771.749.768-91); Luiz Fernando Balbino (CPF 257.898.338-02); Luiz Fernando Borges de Oliveira (CPF 291.252.538-16); Luiz Fernando Leite Nunes (CPF 097.710.496-66); Luiz Fernando Santos de Almeida (CPF 393.604.548-85); Luiz Fernando dos Santos Ricardo (CPF 360.789.528-70); Luiz Frederico Junior (CPF 308.075.628-23); Luiz Gustavo Barros Basilio (CPF 410.756.108-93); Luiz Gustavo Fernandes (CPF 411.137.318-69); Luiz Gustavo Marangoni Borges (CPF 137.059.928-56); Luiz Henrique Alves Freire (CPF 039.225.288-05); Luiz Henrique Leite Camargo (CPF 046.162.528-82); Luiz Jose da Silva (CPF 036.428.318-18); Luiz Paulo Rezende Hautz Dias (CPF 399.424.938-40); Luiz Rafael Peboni Guimaraes (CPF 313.306.468-19); Luiz Roberto Sabino de Freitas (CPF 097.556.756-04); Luiza Alves Domingos da Silva (CPF 005.817.748-50); Luveizi Oliveira Garcez Ribeiro (CPF 280.486.568-17); Luzia Alves Diniz (CPF 001.464.708-77); Luzia Alves dos Santos (CPF 102.851.208-24); Luzia Coelho Fernandes Bostigo (CPF 115.929.648-00); Luzia Geralda Pereira de Faria (CPF 120.357.708-74); Luzia Mamoni (CPF 139.367.508-58); Luzinete Augusta Rodrigues Valerio (CPF 223.433.178-10); Luzinete Neres Santana de Almeida (CPF 155.504.078-09); Luzinete de Oliveira Nascimento (CPF 131.874.508-06); Mac Arthur Moraes (CPF 078.252.188-68); Madalena Aguiar dos Santos Souza (CPF 150.342.928-82); Magali Cristina Banzato de Barros (CPF 251.836.378-57); Magaly Gomes Quevedo (CPF 012.354.038-07); Magda Cristina Nogueira (CPF 308.531.378-89); Magda Marise Dandrea Coro (CPF 117.050.048-06); Magda de Magalhaes Rangel (CPF 049.507.788-70); Magna Andreia Lourenco dos Santos (CPF 179.018.348-03); Magni Nelson de Oliveira Pato Junior (CPF 362.272.048-46); Maiara Aparecida Pessoa Frigulio (CPF 386.852.858-01); Maicon Pina Martins (CPF 407.673.258-85); Maicon Castro (CPF 091.928.308-03); Maila Aparecida Miola (CPF 418.027.828-69); Maira Christina de Arruda Souza (CPF 302.592.298-22); Maira Honorio Vizinlio Bessi (CPF 226.136.578-04); Maira de Sousa Barbosa (CPF 388.842.058-08); Maísa Correa da Silva (CPF 024.623.988-30); Maísa Lara Elias Borges (CPF 397.705.298-50); Maísa de Lourdes do Nascimento Furlan (CPF 368.758.418-60); Maíza Gomes da Silva (CPF 394.939.748-55); Manasses Lima Rocha (CPF 271.216.508-00); Manoel Faria da Silva Junior (CPF 402.728.998-60); Manoel Ronaldo de Araujo (CPF 052.854.598-18); Manoel Tadeu Nascimento de Lima (CPF 037.702.828-25); Manolo Atique Araujo de Lima (CPF 370.758.178-09); Mara Cristina Alves dos Santos (CPF 094.179.258-73); Mara Silvia Taioqui (CPF 091.785.098-07); Mara Vergueiro Salti Rodrigues de Almeida (CPF 182.267.748-37); Marcel Henrique Favaretto Machado (CPF 395.627.158-09); Marcel Ricardo Chiarini de Oliveira (CPF 368.331.608-05); Marcela Aparecida Alves Carelli Machado (CPF 355.809.198-16); Marcela Aparecida Porfirio da Silva (CPF 359.881.888-26); Marcela Caroline dos Santos Sanchez (CPF 365.833.298-08); Marcela Claudia da Cunha Ramos (CPF 282.262.768-10); Marcela Cristina de Carvalho (CPF 304.071.318-33); Marcela Luzia Cavalli (CPF 311.988.068-00); Marcela Maria Lopes da Cunha (CPF 336.566.588-97); Marcela Regina Mariano (CPF 282.262.848-30); Marcela Viotti Trevilato (CPF 218.763.288-19); Marceli de Oliveira Faria (CPF 371.819.898-39); Marceline Araujo Brandao (CPF 360.800.938-80); Marcella Caffer Lima da Silva (CPF 368.669.528-67); Marcella de Aguiar Vallim (CPF 288.084.568-89); Marcello Martins (CPF 067.675.268-35); Marcelo Augusto de Souza (CPF 111.746.998-09); Marcelo Candido Andrade de Oliveira (CPF 397.598.688-30); Marcelo Cavalcante Pereira (CPF 219.337.288-84); Marcelo Domingos da Silva (CPF 115.534.968-76); Marcelo Ferreira da Fonseca Junior (CPF 419.359.788-10); Marcelo Grizzo (CPF 154.797.448-60); Marcelo Hideo Ikeda (CPF 164.964.248-29); Marcelo Inacio da Silva (CPF 102.538.138-67); Marcelo Luis do Rosario (CPF 291.138.808-96); Marcelo Luiz Tofaneli (CPF 249.828.848-11); Marcelo Matismoto (CPF 131.146.678-99); Marcelo Ribeiro Faria (CPF 229.734.578-07); Marcelo Silva Santos (CPF 381.805.908-01); Marcelo Vidorete (CPF 313.766.348-21); Marcelo Zem Gonçalves (CPF 030.347.070-45); Marcelo de Andrade Carvalho (CPF 145.247.648-95); Marcelo de Lima Costa (CPF 893.217.581-00); Marcia Akico Yoshitome (CPF 142.107.798-14); Marcia Aparecida Alfredo (CPF 333.143.898-76); Marcia Aparecida Caetano de Barros (CPF 088.475.438-35); Marcia Aparecida Marques de Moraes (CPF 210.435.088-30); Marcia Aparecida Rodrigues (CPF 165.586.478-50); Marcia Aparecida de Souza Costa (CPF 300.580.558-19); Marcia Aparecida dos Santos (CPF 120.917.028-03); Marcia Carvalho Silva (CPF 277.309.188-46); Marcia Cristina Monteiro (CPF 252.166.088-42); Marcia Cristina Shimada Alves (CPF 254.218.468-22); Marcia Daiane Mendonca (CPF 339.514.478-00); Marcia Eugenia Souza de Brito (CPF 078.870.318-85); Marcia Ferreira de Souza (CPF 145.376.508-50); Marcia Franciele Tezza Souza (CPF 036.748.739-07); Marcia Helena Teodoro da Silva (CPF 176.627.878-77); Marcia Joelma Bistafa (CPF 264.369.928-98); Marcia Maciel Lavalle (CPF 034.754.348-06); Marcia Margaret Moura da Silva (CPF 152.205.518-50); Marcia Maria Paula Pessoa Vale (CPF 144.120.393-15); Marcia Maria Pereira Barbosa (CPF 150.867.628-39); Marcia Maria Rocha (CPF 845.849.398-53); Marcia Marli Be-

zerra (CPF 407.959.588-38); Marcia Marques da Silva Torres (CPF 076.540.358-70); Marcia Mattos Castro da Silva (CPF 025.687.367-47); Marcia Melado Ferreira (CPF 155.608.908-20); Marcia Moreira (CPF 149.903.628-02); Marcia Oliveira Santos Serrao (CPF 739.439.245-72); Marcia Oliveira dos Anjos (CPF 146.239.338-14); Marcia Pereira dos Santos Silva (CPF 274.831.828-57); Marcia Raquel de Lima Poli (CPF 228.439.278-46); Marcia Regina Rampazo Amadeu (CPF 102.268.398-50); Marcia Regina de Mesquita Mota (CPF 291.825.928-45); Marcia Rieling Calvo (CPF 296.662.438-81); Marcia Roberta Zaratini Batista (CPF 169.116.208-64); Marcia Rocha Faustino (CPF 301.787.048-06); Marcia Tereza Fredericci (CPF 053.391.368-33); Marcia de Carvalho (CPF 265.846.058-92); Marcia de Oliveira Coelho Santos (CPF 123.205.758-47); Marcieni de Oliveira Menconi (CPF 278.269.508-80); Marcio Alexandre Cardoso (CPF 248.067.318-97); Marcio Antonio Fortes (CPF 288.088.248-61); Marcio Antonio de Oliveira Simoes (CPF 026.975.418-02); Marcio Antonio dos Santos (CPF 134.654.728-96); Marcio Augusto Guimaraes (CPF 047.928.088-63); Marcio Carceles Feal (CPF 065.448.488-08); Marcio Cardoso Lopes (CPF 318.298.208-77); Marcio Cesar Di Martini (CPF 025.306.729-46); Marcio Della Paschoa Pinto (CPF 131.996.678-05); Marcio Ferraresi de Araujo (CPF 325.099.068-01); Marcio Jose Caetano (CPF 216.274.358-24); Marcio Navarro da Silva (CPF 194.674.208-21); Marcio Silveira de Almeida (CPF 222.798.268-36); Marcio William Portela de Oliveira (CPF 004.906.439-81); Marcio de Souza (CPF 271.222.118-43); Marco Antonio Barrionuevo (CPF 332.120.468-13); Marco Antonio Fernandes (CPF 067.599.358-02); Marco Antonio Iozzi Costa Fernandes (CPF 729.481.408-20); Marco Antonio Neris da Rocha (CPF 109.420.318-14); Marco Antonio Silva (CPF 212.481.108-89); Marco Antonio Zanolin (CPF 152.033.668-37); Marco Antonio da Silva (CPF 137.076.498-73); Marco Antonio da Silva (CPF 658.685.798-87); Marco Aurelio Bignardi Suaid (CPF 144.560.458-25); Marco Aurelio de Campos (CPF 197.062.578-37); Marcos Antonio Albino (CPF 081.795.118-04); Marcos Antonio Marinho (CPF 341.564.568-11); Marcos Antonio Ramos (CPF 148.342.958-00); Marcos Antonio da Silva (CPF 018.404.868-05); Marcos Antonio da Silva (CPF 129.650.598-73); Marcos Antonio de Alencar (CPF 342.793.298-26); Marcos Antonio de Paula (CPF 498.987.286-04); Marcos Antonio dos Santos (CPF 110.173.298-93); Marcos Aristoteles Vizu (CPF 384.072.638-77); Marcos Aurelio Quintino (CPF 042.443.088-65); Marcos Aury do Nascimento (CPF 149.872.678-02); Marcos Cabral de Jesus (CPF 805.753.908-91); Marcos Christ Adorno (CPF 190.410.678-17)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regulamento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.242/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Abel Nakayama (CPF 332.885.968-30); Acacio Caldeira (CPF 128.621.368-16); Adalberto Ferreira (CPF 057.777.798-08); Adalberto Malaquias (CPF 384.310.678-96); Adalgisa Fogaca Souza (CPF 081.787.108-03); Adao Felix Benedito (CPF 123.234.418-41); Adao Jesus Morozini (CPF 665.182.708-10); Adao dos Anjos Costa (CPF 689.575.056-87); Adarlania Alves Jardim de Sousa (CPF 258.854.428-27); Adelia Elias da Silva (CPF 210.991.621-49); Adelson Alves Pereira (CPF 262.690.428-79); Ademar Carrilho (CPF 198.869.508-20); Ademar Pedro dos Santos (CPF 035.901.588-32); Ademar de Freitas (CPF 295.099.358-32); Ademarlina Almeida Ponce (CPF 059.454.611-72); Ademilson Gomes Pereira (CPF 311.389.158-23); Ademir Bernardi (CPF 603.116.908-82); Ademir Portilho Proni (CPF 395.455.808-44); Ademir de Vasconcelos (CPF 067.070.648-51); Adhemar Oliveira Souza (CPF 861.757.858-00); Adil Marques dos Santos (CPF 363.692.188-63); Adileza Luiz Pereira da Silva (CPF 023.509.678-40); Adilson Pimentel de Almeida (CPF 068.486.818-06); Adneia Carneiro dos Santos (CPF 417.177.058-04); Adonis de Oliveira Ferreira (CPF 327.431.178-26); Adriana Albuquerque Dias Souza (CPF 117.417.568-04); Adriana Amantea Correa (CPF 053.553.418-37); Adriana Aparecida Eble (CPF 901.676.609-00); Adriana Aparecida Eler (CPF 248.838.158-62); Adriana Aparecida Pupulim (CPF 263.543.468-95); Adriana Bertolucci Pires Cardoso (CPF 212.467.658-02); Adriana Camargos Garcia Kobayashi (CPF 140.588.968-33); Adriana Candida Gonzaga (CPF 283.248.008-08); Adriana Cardoso Guimaraes (CPF 142.597.168-75); Adriana Correa Magalhaes (CPF 332.404.818-47); Adriana Cristina Soares Vasconcelos dos Anjos de Oliveira (CPF 260.519.448-50); Adriana Francisca Silva Alves dos Santos (CPF 163.387.968-22); Adriana Francisca da Silva (CPF 210.472.928-90); Adriana Galvez Testa (CPF 285.200.888-21); Adriana Garcia (CPF 138.622.838-95); Adriana Gonçalves da Silva (CPF 268.238.388-25); Adriana Helena Ruy (CPF 277.525.638-46); Adriana Loureiro de Mello Garcia (CPF 096.073.178-40); Adriana Margarida de Sa Marcelino (CPF 096.806.868-50); Adriana Maria Consoni (CPF 130.843.228-30); Adriana Marques (CPF 160.124.238-70); Adriana Matiles Bernardo (CPF 032.265.357-65); Adriana Oliveira da Silva (CPF 387.632.848-98); Adriana Paula dos Santos (CPF 152.566.448-40); Adriana Regina de Oliveira (CPF 266.948.908-77); Adriana Ro-

drigues de Oliveira (CPF 189.675.958-08); Adriana Rosa de Araujo (CPF 217.643.628-88); Adriana Santos Silva (CPF 304.871.958-09); Adriana Silva Barbosa (CPF 217.544.008-76); Adriana Zorzenone Leite Ribas (CPF 263.077.578-09); Adriana da Silva Inacio de Oliveira (CPF 253.809.498-43); Adriana da Silva Marinho (CPF 138.479.518-90); Adriana de Fatima Soares (CPF 333.494.858-71); Adriana de Lima Santos (CPF 982.549.280-53); Adriane Bagdonas Henrique (CPF 369.415.718-29); Adriane Petracca Scaglione (CPF 058.376.068-66); Adriane Sueli Paulo (CPF 836.272.007-72); Adriano Araujo Barbosa (CPF 275.971.608-28); Adriano Augusto Ferreira dos Santos (CPF 341.001.608-28); Adriano Costa de Barros (CPF 380.994.378-96); Adriano Feitosa Delfino de Sousa (CPF 395.357.348-90); Adriano Goncalves de Serpa (CPF 405.344.778-01); Adriano Lins de Lima (CPF 067.951.424-42); Adriano Nunes (CPF 271.412.008-35); Adriano Ramos Marthi (CPF 321.786.808-01); Adriano Samuel Santos Batista (CPF 365.569.348-60); Adriano dos Santos (CPF 348.847.278-78); Adrieli Cristina Carnietto (CPF 383.920.568-92); Adrieli Tatiana Bidoia (CPF 353.869.298-01); Adroaldo Oliveira de Queiroz (CPF 000.046.625-55); Afonso Campoi Filho (CPF 051.765.698-17); Afonso Marcos da Rocha (CPF 743.527.336-87); Agata Pedroso Natalo (CPF 329.640.038-90); Agatha Correia Leite (CPF 327.645.878-05); Agatha Maatz (CPF 368.150.428-80); Agda Lucinda Nicola (CPF 316.445.638-78); Agda Sueli de Oliveira (CPF 033.664.828-69); Ailton Francisco de Melo Junior (CPF 361.342.178-08); Ailton Soares dos Santos (CPF 000.915.148-60); Ailton Sobral Silveira (CPF 321.160.698-07); Airtom Gomes (CPF 867.136.128-49); Airtom Nunes (CPF 053.605.168-28); Alan Cristhian Bucarte (CPF 224.336.728-99); Alan Flavio Viola (CPF 964.181.927-53); Alan de Sousa Gomes (CPF 292.115.158-82); Alan dos Santos Firmino (CPF 281.763.108-08); Alana Chaves Pereira (CPF 397.568.378-37); Alane Cristine dos Santos Rosa (CPF 400.411.088-25); Alberto de Lemos Tiberowski (CPF 128.037.628-70); Alciane Faria da Silva (CPF 051.369.786-19); Alda Maria de Lima (CPF 088.312.108-58); Alecio Gobo (CPF 065.138.388-94); Aleidemar Goncalves da Costa Oliveira (CPF 074.245.248-44); Alekson Rodrigo Silva (CPF 218.344.208-57); Alessa Caroline Goncalves de Pontes (CPF 361.562.818-78); Alessandra Aparecida Tome Zonta (CPF 395.666.678-09); Alessandra Aparecida de Lima Ishii (CPF 251.946.198-55); Alessandra Correa (CPF 221.494.698-55); Alessandra Cristina Ramos (CPF 302.157.058-58); Alessandra Cristina de Souza Passarella (CPF 337.177.718-92); Alessandra Dino Bento Ferreira (CPF 215.497.258-66); Alessandra Felix de Lima (CPF 413.104.578-83); Alessandra Gilberto (CPF 248.841.008-08); Alessandra Machado dos Santos (CPF 268.241.348-05); Alessandra Maria Braga Chieregato (CPF 328.551.358-69); Alessandra Paes de Lira Fava (CPF 156.963.288-06); Alessandra Renata Bertolotti (CPF 139.555.328-95); Alessandra Rocha de Oliveira (CPF 330.854.188-22); Alessandra Rosa de Oliveira (CPF 361.393.148-60); Alessandra Santos do Espirito Santo (CPF 266.690.118-14); Alessandra Vieira de Goes (CPF 104.698.608-20); Alessandra da Penha de Oliveira (CPF 264.883.978-00); Alessandra da Silva Campos (CPF 273.906.258-30); Alessandra de Lima Faria (CPF 314.770.838-12); Alessandra de Oliveira Pedro (CPF 088.065.697-24); Alessandra de Souza Almeida (CPF 131.822.238-95); Alessandra de Souza Silva (CPF 184.767.498-48); Alessandra do Carmo Lopes (CPF 284.715.418-31); Alessandro Guedes de Aquino (CPF 859.386.107-53); Alessandro Mendes Alves (CPF 325.022.098-11); Alessandro Penna (CPF 337.055.368-69); Alex Aparecido Fuzatto (CPF 295.105.528-52); Alex Aparecido Ribeiro (CPF 223.709.328-80); Alex Gomes da Rocha (CPF 304.902.598-04); Alex Gomes da Silva (CPF 130.412.798-27); Alex Goncalves Dias (CPF 322.631.538-29); Alex Madero Leite (CPF 354.241.608-83); Alex Nogueira Damasceno (CPF 224.289.208-80); Alex Rodrigues Savoie (CPF 362.873.278-63); Alex Victor Magri (CPF 311.778.668-62); Alexandra Abreu de Souza (CPF 253.819.408-31); Alexandra Paula Angelotti (CPF 159.830.628-67); Alexandra Simone Lino Pereira (CPF 168.461.858-44); Alexandre Balbino da Silva (CPF 254.476.368-09); Alexandre Carlos da Silva (CPF 327.332.098-25); Alexandre Chagas Maciel (CPF 151.954.948-27); Alexandre Cumpian Arantes (CPF 154.583.228-51); Alexandre Eduardo Lamberti (CPF 217.229.538-88); Alexandre Ferreira Goncalves (CPF 263.788.918-77); Alexandre Oliveira de Souza (CPF 261.180.108-89); Alexandre Pamplona Anversa (CPF 485.338.319-00); Alexandre Santiago Zamora (CPF 222.435.208-50); Alexandre Sawczuk Ribeiro (CPF 396.170.528-30); Alexandre Steiner Salvato (CPF 255.479.048-56); Alexandre Vasconcelos Rezende (CPF 183.630.898-18); Alexandre Vinicius Dias de Brito (CPF 381.097.548-64); Alexandre de Goes Correa (CPF 223.431.588-35); Alexandrius de Moraes Barbosa (CPF 352.684.368-64); Alexandro Elias (CPF 383.912.978-88); Alessandra de Souza Borges (CPF 340.987.438-09); Alessandra dos Santos Franca (CPF 299.488.288-44); Alice Barbosa Silva (CPF 166.038.098-77); Alice Gomez Rodriguez Parma (CPF 149.468.728-33); Alice Hiroko Furuchio de Oliveira Silva (CPF 108.771.278-59); Alice Maria Cantusio Cavalcanti (CPF 867.090.978-20); Alice Vasseur (CPF 308.281.698-37); Aline Agnelo Jango (CPF 360.676.278-09); Aline Americo Pereira (CPF 333.667.508-12); Aline Aparecida Felismino Peres (CPF 339.570.988-40); Aline Aparecida Silva (CPF 349.247.658-99); Aline Borges Bessa (CPF 321.409.968-01); Aline Campos Lotz (CPF 344.927.028-14); Aline Cristiane Sanches da Silva (CPF 304.848.878-23); Aline Cristina Alves de Mattos (CPF 363.518.598-16); Aline Cristina Cardozo Ribeiro Bispo (CPF 337.754.688-03); Aline Cristina Oti (CPF 404.834.848-57); Aline Cruz de Oliveira (CPF 402.860.548-25); Aline Duarte Correa de Brito (CPF 341.800.948-43); Aline Emanuele da Silva (CPF 228.559.908-07); Aline Francieli Lacerda Pereira (CPF 357.251.378-21); Aline Gabrielle Zanata (CPF 399.734.458-21); Aline Goncalves de Oliveira (CPF 336.242.378-70); Aline Leite de Souza (CPF 388.018.378-36); Aline Maria de Melo (CPF 369.160.188-01); Aline Maria do Nascimento Jardim (CPF 377.170.038-80); Aline Nogueira (CPF 345.824.638-00); Aline Novais Borges dos Santos (CPF 356.679.348-

50); Aline Oshiro (CPF 220.881.838-50); Aline Presotto (CPF 396.551.268-46); Aline Reghini Ferreira (CPF 342.561.498-30); Aline Santineli Braga (CPF 384.205.318-55); Aline Vasques das Neves (CPF 404.238.858-20); Aline da Silva Ribeiro (CPF 379.208.538-00); Aline de Araujo Leite Santos (CPF 352.461.728-05); Aline de Moraes Pereira (CPF 369.224.168-21); Aline de Oliveira Trindade (CPF 226.557.768-52); Aline de Souza Barbosa (CPF 368.819.358-03); Alison da Silva Fortunato (CPF 323.200.418-00); Allan Cavalcanti de Moura (CPF 358.165.888-77); Allan Patrick Ayres de Souza (CPF 221.587.658-10); Allan Reis Braga (CPF 097.842.136-13); Allex Tobace Pellosi (CPF 421.962.768-55); Alline Fernanda Alves Fanali (CPF 356.666.318-29); Alline de Gouvea Morais Reis (CPF 339.838.808-60); Allyson Camargo Campos (CPF 388.826.618-14); Almir Silva Jacundino (CPF 155.741.118-29); Alpehu Maia Junior (CPF 017.438.898-52); Altair de Almeida (CPF 096.277.488-03); Alvaro Moreira da Silva (CPF 412.453.068-47); Alvaro de Mello Albuquerque (CPF 043.989.888-90); Alysson Diego de Sousa Oliveira (CPF 382.288.928-88); Alzira Bernardelli Pinto (CPF 409.229.448-49); Alzira Dias Peixoto (CPF 138.327.998-50); Alzira Vilella (CPF 039.146.658-58); Amanda Beatriz Marana de Brito (CPF 323.292.738-60); Amanda Cristina Alexandre (CPF 339.473.528-83); Amanda Cristina Maciel Pellini (CPF 309.927.338-47); Amanda Francisca dos Santos (CPF 227.495.228-03); Amanda Furlan da Silva (CPF 353.443.578-85); Amanda Goncalves Prudenciano (CPF 323.368.978-06); Amanda Madureira de Siqueira (CPF 226.853.768-44); Amanda Malta da Cunha (CPF 409.920.288-76); Amanda Oliveira Cardoso (CPF 370.484.608-22); Amanda Ribeiro Almeida (CPF 399.576.968-31); Amanda Rodrigues Orlando (CPF 362.121.828-92); Amanda da Silva Peres (CPF 383.841.388-18); Amanda de Felice (CPF 405.951.058-07); Amandaia da Silva Armelin (CPF 099.770.507-83); Amara Severina de Gusmao (CPF 146.919.144-04); Amaria Joelma de Oliveira Ferreira (CPF 019.422.084-21); Amaury Rocha Marques (CPF 937.603.298-53); Amiclaire Geine Guilherme da Silva (CPF 311.385.108-40); Ana Amelia Chagas Piran Soares (CPF 168.062.668-00); Ana Angela Souza Gengo Candiam (CPF 076.875.558-13); Ana Antunes Lopes da Silva (CPF 135.378.078-30); Ana Aparecida Mercadante (CPF 059.265.578-44); Ana Beatriz Andreata Moraes (CPF 370.337.998-70); Ana Beatriz Bueno de Camargo (CPF 265.512.108-21); Ana Beatriz Remiro Bonatelli (CPF 410.890.708-61); Ana Beatriz da Cruz Martinho (CPF 823.761.408-97); Ana Brito da Silva (CPF 113.542.108-08); Ana Carla Cajazeira Lemos (CPF 019.072.975-96); Ana Carla Caron (CPF 413.084.428-82); Ana Carla Rodrigues da Silva (CPF 248.289.328-36); Ana Carolina Felix da Silva (CPF 336.997.458-48); Ana Carolina Izidoro de Moraes (CPF 397.654.938-00); Ana Carolina Martins (CPF 312.857.888-50); Ana Carolina Pinto (CPF 383.364.328-50); Ana Carolina Ribeiro (CPF 406.169.008-64); Ana Carolina Santana Santos (CPF 232.167.678-76); Ana Carolina Santos Sena (CPF 356.699.588-61); Ana Carolina de Campos Andrade (CPF 293.763.908-90); Ana Cecilia Santos (CPF 286.399.758-09); Ana Celia da Silva (CPF 148.193.708-12); Ana Claudia Ayres (CPF 387.065.008-70); Ana Claudia Botoschi Pasquini (CPF 368.237.348-92); Ana Claudia Miyagusiku Kanashiro (CPF 384.462.128-89); Ana Claudia Pereira Guedes (CPF 061.050.289-11); Ana Claudia dos Santos Andrade Moreira (CPF 060.100.668-24); Ana Cristina Baptista da Silva (CPF 369.060.648-94); Ana Cristina Silva Dzik (CPF 105.503.428-50); Ana Cristina da Silva (CPF 143.063.718-83); Ana Cristina dos Santos Junqueira (CPF 220.839.558-11); Ana Elisa de Oliveira Carvalho Pereira (CPF 363.206.368-07); Ana Fatima Delgado (CPF 029.375.448-94); Ana Franciele Piat Zanineli (CPF 407.326.628-42); Ana Francisca Gil Duarte Silveira (CPF 368.242.278-11); Ana Gabriella Amorim Gregorio (CPF 334.547.388-73); Ana Julia dos Santos de Souza (CPF 299.033.708-30); Ana Karla Pereira Cruz Salara (CPF 299.832.818-05); Ana Kelly Gregorio Moraes (CPF 293.764.588-77); Ana Kelmly Dias Holanda (CPF 596.773.921-15); Ana Laura do Nascimento Leite (CPF 388.026.738-37); Ana Lecia Vieira de Melo Pereira (CPF 112.391.898-85); Ana Leticia Santana da Silva Pereira (CPF 410.539.208-57); Ana Ligia Comin Gatarossa (CPF 285.558.038-29); Ana Ligia Mantovani de Moraes (CPF 361.307.038-30); Ana Lucia Cipriano dos Santos (CPF 003.394.818-62); Ana Lucia Martins (CPF 023.701.618-41); Ana Lucia Mattoso Ramos Lopes (CPF 114.852.538-61); Ana Lucia Silverio (CPF 245.755.118-89); Ana Lucia Vilela Garcia (CPF 339.350.158-52); Ana Lucia da Silva (CPF 137.334.768-67); Ana Lucia da Silva Ferreira (CPF 352.993.678-21); Ana Lucia de Freitas Silva (CPF 125.454.588-30); Ana Lucia de Lima Paiva Soares (CPF 322.010.518-10); Ana Lucia de Souza Miranda (CPF 069.583.848-22); Ana Lucia dos Santos Silva (CPF 296.289.748-74); Ana Luiza Ferreira Pereira Lima (CPF 354.792.028-04); Ana Luiza Ribeiro (CPF 253.066.798-54); Ana Manuela Pereira de Oliveira (CPF 418.565.158-93); Ana Marcia de Sousa Padilha (CPF 168.899.388-60); Ana Maria Araujo da Franca (CPF 200.943.518-48); Ana Maria Braga Rodrigues (CPF 331.157.024-34); Ana Maria Carvalho de Sousa (CPF 030.436.323-54); Ana Maria Charelli (CPF 034.268.768-92); Ana Maria Figuera (CPF 224.377.702-91); Ana Maria Mezejewski (CPF 808.047.488-53); Ana Maria Murari Beraldi (CPF 071.711.418-02); Ana Maria da Paz Schmockel (CPF 267.159.698-76); Ana Maria da Silva Lopes (CPF 189.875.858-16); Ana Maria de Assis (CPF 020.310.538-92); Ana Marlene de Oliveira Ferreira (CPF 152.204.328-42); Ana Paula Anastacio da Silva (CPF 361.338.538-40); Ana Paula Baena Martins Muniz (CPF 150.591.158-36); Ana Paula Baptista Albuquerque Maciel (CPF 219.428.588-17); Ana Paula Braga (CPF 258.472.178-38); Ana Paula Buck (CPF 383.634.568-45); Ana Paula Cardoso (CPF 341.064.338-93); Ana Paula Cardoso Bastos Sandim (CPF 259.416.708-85); Ana Paula Chadt (CPF 080.520.918-29); Ana Paula Crisostomo (CPF 403.611.128-07); Ana Paula Crivelli Brandini (CPF 406.897.938-39); Ana Paula Fernandes (CPF 293.766.098-32); Ana Paula Garcia Costa (CPF 154.984.658-23); Ana Paula Guimaraes Fiore (CPF 419.089.198-33); Ana Paula Hilario da Silva (CPF 201.030.538-83); Ana Paula Lira Dajuda (CPF

282.572.238-32); Ana Paula Medeiros dos Santos (CPF 170.885.318-95); Ana Paula Mendonca da Silva (CPF 292.718.988-93); Ana Paula Nunes Morato (CPF 215.436.058-00); Ana Paula Ocanha dos Santos Pavret (CPF 263.496.278-90); Ana Paula Pusso (CPF 344.853.448-00); Ana Paula Rodrigues Ueda (CPF 354.370.758-20); Ana Paula Santos de Lima (CPF 379.694.908-83); Ana Paula Silva Torres (CPF 307.020.818-50); Ana Paula Soares Pereira (CPF 221.679.678-61); Ana Paula Tafforelli (CPF 344.056.738-96); Ana Paula da Silva (CPF 187.823.238-01); Ana Paula da Silva (CPF 228.363.708-23); Ana Paula da Silva Cavalcanti (CPF 169.310.638-80); Ana Paula da Silva Duarte (CPF 249.794.718-03); Ana Paula da Silva Neves (CPF 265.324.138-28); Ana Regina Ferreira dos Santos Souza (CPF 145.697.668-03); Ana Rita Avelino (CPF 289.665.368-67); Ana Sara Teodosio de Barros (CPF 229.783.458-61); Ana Silverio da Silva (CPF 033.977.138-03); Ana Silvia Ricci (CPF 222.388.628-03); Ana de Lourdes Ferreira (CPF 051.816.698-83); Anacleto Goncalves dos Reis (CPF 989.484.078-72); Anaerida Jose Poddiss Emica (CPF 261.183.818-60); Anajara Oliveira dos Santos (CPF 004.904.675-63); Anamelia Imbernom Pereira (CPF 213.303.978-35); Ananda Silva do Nascimento (CPF 096.254.676-37); Anatalia Fernandes Franco (CPF 495.175.703-68); Anay Yara Penha (CPF 398.587.508-11); Anderson Alves Ribeiro (CPF 332.151.818-00); Anderson Carlos de Godoy Pereira (CPF 223.840.178-45); Anderson Fernandes da Silva (CPF 286.923.958-03); Anderson Fonte Moreira (CPF 332.829.188-10); Anderson Luiz Moreira (CPF 297.253.688-60); Anderson Mendes de Souza (CPF 407.201.808-21); Anderson Rodrigo Bacinelli (CPF 324.993.428-38); Anderson Scarpino da Silva (CPF 332.922.868-75); Andre Alves Braga (CPF 135.565.828-48); Andre Alves do Passo (CPF 352.026.818-36); Andre Luis Amorim dos Reis (CPF 044.349.505-09); Andre Luis Andrade (CPF 273.112.388-54); Andre Luis Fonseca (CPF 056.732.888-08); Andre Luis Gomes Jardim (CPF 407.474.678-62); Andre Luis dos Santos (CPF 410.996.548-90); Andre Luiz Roberto (CPF 224.794.438-84); Andre Luiz Zanata (CPF 397.217.788-77); Andre Luiz dos Santos (CPF 232.786.438-01); Andre Martins Alves (CPF 204.447.428-08); Andre Nunes de Viveiros Junior (CPF 369.921.348-09); Andre Rodrigues Prado (CPF 076.181.556-23); Andre Vitor Costa Andrade (CPF 386.646.608-08); Andre de Abreu Feres (CPF 387.039.288-61); Andre de Souza Lima (CPF 205.887.978-39); Andre dos Santos Garcia (CPF 282.577.618-18); Andrea Barros Pereira (CPF 262.383.268-40); Andrea Cristiane Azevedo Ramos (CPF 247.874.768-58); Andrea Cristina de Souza Barros (CPF 059.274.858-80); Andrea Mc Allister Speltri Baggio (CPF 128.677.738-06); Andrea Moura Braga Rodrigues (CPF 194.606.838-19); Andrea Navarro de Castro Garcia (CPF 722.774.086-20); Andrea Paula Carvalho de Arruda (CPF 174.226.488-30); Andrea Pereira de Oliveira Maciel (CPF 199.228.108-40); Andrea Pinto Motta Ferreira (CPF 126.506.678-77); Andrea Regina Rodrigues (CPF 149.452.578-09); Andrea Ribeiro Rodrigues (CPF 217.099.168-93); Andrea Ronchi (CPF 179.800.458-58); Andrea Santos Marques (CPF 249.796.088-76); Andrea Seli Coelho (CPF 171.615.088-43); Andrea Tamiao (CPF 251.247.888-28); Andrea de Freitas Guedes (CPF 038.593.886-14); Andrea de Oliveira Sena Silva (CPF 113.914.208-96); Andrea de Souza Machado (CPF 301.270.458-21); Andreia Alves de Oliveira (CPF 306.616.978-27); Andreia Aparecida da Silva Faria (CPF 279.234.148-31); Andreia Arantes (CPF 160.395.738-30); Andreia Branco (CPF 120.857.268-79); Andreia Cristiane dos Santos Biones (CPF 196.383.448-81); Andreia Dias da Silva (CPF 380.034.248-01); Andreia Maria Trindade de Almeida (CPF 138.978.798-24); Andreia Monteiro de Souza (CPF 086.931.808-00); Andreia Rosa Macedo (CPF 350.652.318-00); Andreia Venceslau Lacerda (CPF 215.738.948-26); Andreia da Conceicao Maia (CPF 254.954.018-24); Andreia de Fatima Batista (CPF 364.375.998-39); Andreia de Souza Leite (CPF 196.306.478-00); Andreia de Souza Silva (CPF 185.458.468-51); Andreia dos Reis Firmino (CPF 291.349.178-29); Andreia dos Santos da Silva (CPF 224.813.278-61); Andreluce de Lara Marciano (CPF 337.196.228-86); Andresa Cristina Lourenco (CPF 214.104.938-57); Andresa Elisa Marques (CPF 279.392.538-16); Andresa Maiara Francine da Silva do Carmo (CPF 399.392.938-10); Andressa Moraes de Oliveira (CPF 363.923.808-76); Andressa Moreira de Andrade (CPF 078.738.397-02); Andressa Nalesso Leite (CPF 407.649.628-09); Andressa Pereira de Almeida (CPF 215.733.268-52); Andressa Regina de Carvalho Oliveira (CPF 224.505.698-12); Andressa Reina Cordioli (CPF 417.001.818-40); Andressa Salazar Capozzi (CPF 384.509.108-89); Andrezza Akemi Ogaya Frederico (CPF 217.815.608-89); Andrezza Daniele Souto (CPF 177.363.188-83); Andrezza Faria Palmeira (CPF 205.047.118-14); Andrezza Mayla Serdeira Pereira (CPF 165.713.748-11); Anelio Sebastiao Aparecido Martins (CPF 057.512.708-27); Anesia Inacia Feitosa (CPF 007.996.908-99); Angela Aparecida Borsoni (CPF 338.803.198-39); Angela Aparecida Costa Silva (CPF 215.356.338-08); Angela Aparecida Ferreira de Souza (CPF 879.838.426-00); Angela Beatriz de Azevedo Cesar (CPF 116.023.228-80); Angela Claudina de Barros (CPF 038.224.714-02); Angela Conceicao Beltrame (CPF 071.379.618-94); Angela Cristina Farias do Nascimento (CPF 715.294.112-20); Angela Cristina Nadalucci (CPF 093.545.248-69); Angela Cristina Tomazini de Almeida (CPF 150.549.788-44); Angela Graciela Goncalves Insfran (CPF 968.287.221-91); Angela Manetti Bicudo (CPF 006.750.848-06); Angela Manzan Franquini (CPF 162.202.418-43); Angela Maria Bernadete Pereira Zenaro (CPF 068.800.728-79); Angela Maria Dias (CPF 169.168.668-96); Angela Maria Ferreira (CPF 636.265.518-49); Angela Maria Goncalves Rego Araujo (CPF 157.556.648-62); Angela Maria Lacerda Disque (CPF 132.225.448-67); Angela Maria Mazzali (CPF 148.478.448-07); Angela Maria Mingotti (CPF 043.041.278-96); Angela Maria Pianca (CPF 171.979.418-90); Angela Maria Santos de Oliveira (CPF 112.531.098-77); Angela Maria Soares Badem (CPF 171.316.498-13); Angela Marques de Oliveira (CPF 065.360.038-02); Angela Natal Gomes (CPF 110.768.068-99); Angela Patricia de Oliveira Ribeiro (CPF 307.183.518-35); Angela de Fatima Oliveira (CPF 047.216.988-



28); Angela dos Santos (CPF 376.759.528-12); Angelica Christina Canuto Miranda de Brito (CPF 117.288.907-48); Angelica Cristina de Oliveira Martins (CPF 305.709.698-08); Angelica Figueiredo de Almeida (CPF 395.342.158-13); Angelica Laureano de Souza Rosa (CPF 400.045.788-80); Angelita Ferreira Mendes (CPF 145.128.888-37); Angelo Marcelo Tesine (CPF 299.256.378-13); Aniceia Natalia Pereira (CPF 157.907.948-23); Anisio Pereira da Silva (CPF 520.087.208-10); Anna Carolina Soares Giannattasio (CPF 310.951.628-45); Anny Lemos Ferreira (CPF 369.666.998-96); Anselmo Sergio Ignez (CPF 108.630.938-33); Antenor Akira Ito (CPF 896.379.848-87); Antonia Aparecida Santos Leste (CPF 026.905.658-03); Antonia Caetano dos Santos (CPF 080.383.368-79); Antonia Cristina Clarindo Andrade Medella (CPF 144.607.808-60); Antonia Dalva Linhares da Silva (CPF 289.814.268-99); Antonia Kelma Lydes Pereira Silva (CPF 672.888.398-34); Antonia Ribeiro Barbosa (CPF 247.329.388-09); Antonia dos Santos Gomes (CPF 135.366.898-33); Antonio Alves da Silva (CPF 110.662.258-85); Antonio Alves dos Santos (CPF 089.011.428-56); Antonio Aparecido Ribeiro de Miranda (CPF 965.211.558-49); Antonio Caetano de Lima Carvalho (CPF 016.292.188-80); Antonio Carlos Araujo de Oliveira (CPF 815.348.688-87); Antonio Carlos Frajuca da Silva (CPF 010.684.618-37); Antonio Carlos Oliveira Perez (CPF 064.357.628-21); Antonio Carlos Teixeira de Andrade (CPF 422.067.078-53); Antonio Carlos Ternosky (CPF 037.066.268-70); Antonio Carlos da Silva (CPF 124.045.418-03); Antonio Carlos da Silva (CPF 668.676.578-34); Antonio Carlos de Andrade (CPF 146.209.628-05); Antonio Carlos de Jesus Junior (CPF 408.868.398-66); Antonio Correa Vieira (CPF 578.478.868-04); Antonio Cosmos Santos (CPF 977.704.508-53); Antonio Ernesto Norcross Prestes (CPF 022.194.988-75); Antonio Felipe de Oliveira Junior (CPF 126.251.608-02); Antonio Genivaldo Spera (CPF 022.475.028-30); Antonio Jose Correa de Toledo (CPF 021.092.868-90); Antonio Jose de Andrade Junior (CPF 055.325.488-03); Antonio Jose de Queiroz (CPF 515.761.208-72); Antonio Luiz Batista Dias (CPF 034.494.358-50); Antonio Marmo Machado de Werneck (CPF 045.102.288-21); Antonio Massao Miura (CPF 819.370.838-53); Antonio Miguel Caricati (CPF 605.713.738-87); Antonio Nelson da Silva (CPF 003.209.938-09); Antonio Pedro Correa (CPF 283.737.788-02); Antonio Rodrigues de Oliveira (CPF 049.236.828-76); Antonio Sergio Mariano (CPF 070.918.058-60); Antonio Sergio da Cruz (CPF 690.028.278-49); Antonio Vinicius Sousa Gasquez (CPF 092.809.048-50); Anunciata Rodrigues Donato (CPF 060.864.788-80); Aparecida Eliana Fernandes Capelosa (CPF 170.616.998-17); Aparecida Maria Duarte Guerlando (CPF 161.003.768-57); Aparecida de Fatima Henriques (CPF 009.262.348-46); Aparecida de Lourdes Moreira dos Santos Vizacre (CPF 001.891.338-56); Aparecida de Lourdes Ronqui Vidal (CPF 155.507.418-90)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.243/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Aparecida Marlene Gandini de Souza (CPF 390.503.789-00); Aparecida Marques Castilho Hachuy (CPF 013.245.328-23); Aparecida Meira de Souza Oliveira (CPF 657.800.355-04); Aparecida Roseli Nascimento Antonio (CPF 133.119.768-60); Aparecida Roza dos Santos Leandro (CPF 325.099.308-50); Aparecida Venturosa Freire Assugeni (CPF 048.543.848-83); Aparecido Candido da Silva (CPF 145.065.378-23); Aparecido Donizeti Castro dos Santos (CPF 079.074.038-98); Araci Isabel da Silva Prado (CPF 040.411.318-47); Araciane Aparecida Pereira de Souza Silva (CPF 055.403.238-40); Ariadne Michele Pires (CPF 319.061.308-76); Ariadne Rocco (CPF 367.244.658-00); Ariana Carla de Medeiros dos Santos Batista (CPF 318.336.318-62); Ariane Cristina Machado (CPF 401.476.368-41); Ariane Paulo Licas (CPF 355.278.938-32); Ariane Rocha Bartolomeu (CPF 380.916.878-50); Ariany Cristina Campos (CPF 381.603.988-08); Arie Ferreira Correa (CPF 366.690.698-20); Arieli Maciel Palacio Alvarez (CPF 362.633.138-54); Arienes de Jesus Alves (CPF 717.443.202-68); Arivaldo Stella Alves Filho (CPF 330.832.018-50); Aristides Bernardino Andrade Neto (CPF 569.974.348-00); Arlene Coelho de Andrade (CPF 867.880.008-91); Arlete Fantini Turchetto (CPF 066.127.778-00); Arlete Rodrigues de Souza Silva (CPF 294.821.848-90); Arlete Zuculin Braga (CPF 154.957.808-17); Arlete de Souza Castro (CPF 042.185.648-33); Arley Euzebio Torres (CPF 273.559.898-55); Arlindo Cesar de Moura Mistroni (CPF 792.631.948-15); Armando Furlan Junior (CPF 160.731.298-07); Ar-

mando Tedeschi Filho (CPF 137.899.198-29); Armando Vanderlei Nascimento (CPF 318.768.918-31); Arminda Maria da Silva Caldeirao (CPF 015.399.988-86); Arnaldo Basileu Pimenta (CPF 363.951.706-78); Arnaldo Ferreira (CPF 031.534.178-57); Arnaldo Gama de Sousa (CPF 285.236.288-00); Arnaldo Hoth Dias (CPF 830.078.069-68); Arthur Aureliano dos Santos (CPF 384.375.698-85); Arthur Martinez Arnoldi (CPF 394.526.428-66); Arthur Roberto Bittencourt Pfaffenbach (CPF 125.312.418-33); Arthur de Paula Prestes (CPF 338.772.678-31); Artur Ferreira Igrecias (CPF 403.259.128-82); Augusto Carlos Goncalves da Costa (CPF 013.888.268-10); Augusto Cesar Libanio (CPF 792.929.768-34); Augusto Cesar Nogueira (CPF 100.703.638-97); Augusto Cesar dos Santos (CPF 329.133.368-33); Augusto Mamede de Mendonca (CPF 399.734.558-94); Augusto Shuiti Tamura (CPF 353.907.028-16); Aurelio Zara Bertti Cruz (CPF 397.395.328-70); Aurileide Ribeiro Pereira (CPF 300.853.508-93); Aurora Fatima da Silva (CPF 063.242.728-00); Aurora Minervina Vieira (CPF 871.878.508-59); Barbara Cortes Loureiro (CPF 379.186.538-23); Barbara Ferienci Rumbo (CPF 409.122.038-03); Barbara Helena de Camargo Amorim (CPF 366.090.908-40); Barbara Mendes dos Santos (CPF 406.669.838-79); Barbara Miyuki Kodaira (CPF 306.343.598-86); Barbara Moutropoulos Fortunato (CPF 382.536.568-90); Beatriz Acosta Mafra (CPF 376.654.148-00); Beatriz Alves da Silva (CPF 306.508.398-11); Beatriz Ambrizzi (CPF 380.622.008-50); Beatriz Cristiane Sparapan (CPF 136.915.098-94); Beatriz Goncalves Froes do Rosario (CPF 398.008.958-41); Beatriz Ivie Pavan de Oliveira (CPF 314.109.228-12); Beatriz Marinelli Marques (CPF 358.969.358-46); Beatriz Nascimento Ferreira (CPF 409.391.518-04); Beatriz Porta (CPF 041.442.738-65); Beatriz Rodrigues da Silva (CPF 404.758.868-79); Beatriz Xavier Nunes (CPF 044.736.879-61); Beatriz da Silva Santos (CPF 402.653.638-61); Belmira Francisca de Oliveira (CPF 104.150.058-09); Ben Hudson Bonetti Rego (CPF 015.131.778-00); Benedita Aparecida de Camargo Miranda (CPF 093.429.447-01); Benedita Claudete da Silva Tavares (CPF 011.560.488-00); Benedito Antunes de Siqueira (CPF 343.515.588-49); Benedito Donizete Camargo (CPF 160.823.058-92); Benedito Rios de Oliveira (CPF 552.722.238-53); Benedito Sidnei Rena (CPF 083.238.138-17); Benjamin Ribeiro Filho (CPF 068.702.398-00); Berc Trtat Sismanoglu (CPF 714.059.687-53); Bernadete Aparecida Vieira (CPF 050.848.078-78); Bernadete Schmitt Rocha (CPF 012.780.928-70); Betania Santos Avelino Silva (CPF 383.142.658-96); Bethania Ward Rodrigues Cassetari (CPF 340.880.368-40); Bezalile Santana (CPF 415.640.718-71); Bianca Helena Panini Guidini (CPF 392.376.518-56); Bianca Inacio Deoliveira (CPF 336.389.898-36); Bianca Landim Moreira (CPF 381.035.518-64); Bianca de Medeiros (CPF 408.284.228-42); Boni Henrique da Silva (CPF 353.409.348-88); Brenda Maria Carvalho Franca (CPF 407.740.248-44); Breno Machado Gomes Junior (CPF 069.869.788-04); Brian Belancieri Rodrigues (CPF 358.713.378-64); Bruna Barros Silva (CPF 402.015.358-23); Bruna Carolina Costa Goncalves (CPF 392.822.088-85); Bruna Carolina Garcia Nogueira (CPF 079.889.686-88); Bruna Carvalho de Oliveira (CPF 388.630.118-42); Bruna Della Aversana (CPF 372.872.898-57); Bruna Dimeji Maschio Costa (CPF 400.090.088-96); Bruna Fernanda dos Santos Goncalves (CPF 346.891.448-26); Bruna Monteiro Galotti de Souza (CPF 419.208.448-13); Bruna Pereira (CPF 376.159.608-19); Bruna Quezada de Andrade (CPF 369.495.378-75); Bruna Rodrigues da Silva (CPF 398.237.548-70); Bruna Zambon Pereira (CPF 377.622.788-50); Bruna da Silva Santos (CPF 312.996.568-89); Bruna de Paula (CPF 389.195.038-18); Brunno Leandro Santos (CPF 327.373.418-33); Bruno Aurelio Goncalves Barbosa (CPF 346.056.938-74); Bruno Cesar de Oliveira Basaia (CPF 352.123.218-24); Bruno Chemin Borsoi (CPF 408.423.668-30); Bruno Corazza Fajon (CPF 368.299.268-58); Bruno Costa Iannoni (CPF 401.429.948-12); Bruno Coutinho Ferreira (CPF 360.524.298-79); Bruno Ferreira Campos (CPF 362.195.248-96); Bruno Gabriel Palma Peretti (CPF 298.567.877-34); Bruno Hanai Silva (CPF 365.989.648-90); Bruno Humberto Pollice (CPF 388.723.178-35); Bruno Kamikoga Valentim (CPF 389.155.408-75); Bruno Luis Silveira Andretta (CPF 402.482.528-36); Bruno Otavio Pompeu Lima Ribas (CPF 387.369.868-44); Bruno Rafael Rissi (CPF 320.890.188-79); Bruno Ricardo dos Santos Bonfietti (CPF 375.635.658-25); Bruno Skortzaru (CPF 304.007.908-58); Bruno Varoli (CPF 327.698.028-28); Bruno Vieira de Lima Augusto (CPF 400.438.298-05); Cacilda Bombem (CPF 014.727.508-37); Caio Albuquerque Lourenco (CPF 406.870.308-62); Caio Moraes Thome (CPF 401.194.768-78); Camila Andrade Ferreira Luiz (CPF 311.048.328-95); Camila Araujo de Freitas (CPF 309.037.518-44); Camila Chrispiniano Leite (CPF 304.770.168-71); Camila Cristina Manoel (CPF 305.000.598-02); Camila Cristine Queiroz Freitas (CPF 370.768.428-82); Camila Domeniconi (CPF 368.266.418-10); Camila Fernanda Coelho Bilotti (CPF 359.369.038-18); Camila Garcia Fernandes Santos (CPF 404.530.138-05); Camila Marcolan Silva Barros (CPF 220.136.628-40); Camila Martins Bernardes (CPF 323.597.038-03); Camila Nakashima (CPF 348.899.758-88); Camila Paranhos de Oliveira (CPF 404.163.468-71); Camila Pereira de Lorenzo (CPF 310.252.298-00); Camila Poliana Souza da Silva (CPF 297.019.218-79); Camila Renata Silva Correa (CPF 353.368.568-35); Camila Ribeiro dos Santos (CPF 374.175.318-14); Camila Santos da Silva (CPF 378.712.098-09); Camila Silva Felisbino (CPF 368.072.838-73); Camila Silva dos Santos (CPF 366.706.958-88); Camila Souza da Silva (CPF 319.554.888-78); Camila Tozarelli Pereira (CPF 283.271.238-07); Camila Viviane de Campos (CPF 354.344.178-79); Camila de Araujo Fernandes (CPF 293.524.338-23); Camilla Caffer Lima da Silva (CPF 368.669.518-95); Camilla Jurema Machado (CPF 087.468.756-03); Camilo Davila de Almeida (CPF 219.299.798-19); Carina Manoela Aparecida Ribeiro Savi (CPF 370.105.238-78); Carine Boer Cella (CPF 217.922.348-05); Carine Luciane Spindler (CPF 000.005.550-61); Carl Hermann Willard Rodi (CPF 038.434.528-06); Carla Cristina Ramos (CPF 216.635.038-00); Carla Fernanda Bezerra Silva (CPF 343.637.058-41); Carla Ferreira Rodrigues (CPF 399.444.578-76); Carla Mara Silva Marques (CPF 349.857.428-05);

Carla Roberta Rodrigues Lepe (CPF 145.432.938-60); Carla Virginia Bonfim Gobatto (CPF 245.991.948-40); Carla de Jesus Linares (CPF 259.974.908-58); Carlienes Josefa de Oliveira (CPF 579.152.375-00); Carlindo Ferreira de Souza (CPF 186.479.288-49); Carlos Alberto Catao (CPF 012.634.848-08); Carlos Alberto Freire da Silva (CPF 812.381.188-87); Carlos Alberto Goncalves (CPF 111.937.298-40); Carlos Alberto Penna Sebastiao (CPF 032.835.627-17); Carlos Alberto Rosa Junior (CPF 391.393.718-83); Carlos Alberto de Souza Mozzoni (CPF 217.907.218-06); Carlos Alberto dos Santos (CPF 012.685.248-08); Carlos Antonio Ramos de Oliveira (CPF 332.827.226-72); Carlos Antonio Vieira Martins (CPF 702.287.798-04); Carlos Antonio da Silva (CPF 034.957.518-58); Carlos Eduardo Bueno (CPF 343.318.858-01); Carlos Eduardo Fontainha (CPF 085.882.498-12); Carlos Eduardo Maia (CPF 089.296.987-35); Carlos Eduardo Martins (CPF 046.174.101-63); Carlos Eduardo Moreira (CPF 273.975.888-08); Carlos Eduardo Schneider (CPF 823.770.228-04); Carlos Eduardo Silva Bertazzoli (CPF 396.931.318-00); Carlos Eduardo Vivan Clarizia (CPF 112.196.058-83); Carlos Eduardo de Carvalho Batista (CPF 377.923.028-30); Carlos Eduardo de Castro Penido (CPF 977.823.786-72); Carlos Eduardo de Villalva (CPF 296.631.108-80); Carlos Evandro Soares Gomes (CPF 364.212.298-16); Carlos Felipe de Oliveira Ladeira (CPF 092.072.596-13); Carlos Gilardino (CPF 893.781.728-49); Carlos Gustavo Dionysio de Souza (CPF 825.373.648-72); Carlos Henrique Benelli da Cruz (CPF 373.768.408-18); Carlos Henrique Soares Moreira (CPF 761.468.208-49); Carlos Jose Bezutti (CPF 049.753.638-28); Carlos Ocimar Zonfrilli Filho (CPF 374.791.788-75); Carlos Olimpio Silva dos Santos (CPF 059.456.598-78); Carlos Regis Cortez Del Bortolo (CPF 387.529.048-81); Carlos Ricardo Aguiar Goncalves Junior (CPF 411.552.988-10); Carlos Roberto Machado (CPF 846.136.458-91); Carlos Weiner Andrade Silva (CPF 693.792.622-72); Carlos de Jesus Savioli Fidelis (CPF 010.613.088-98); Carmem Maria Rodrigues Donato (CPF 096.532.818-01); Carmen Deise Rosa Pragana (CPF 086.701.928-02); Carmen Leslaine Araujo (CPF 253.860.248-33); Carmen Sanches Rodrigues (CPF 065.685.428-65); Carolina Calancha Liorbano (CPF 394.663.218-11); Carolina Cecilio Leao de Albuquerque (CPF 327.918.338-38); Carolina Defendi de Aguiar (CPF 378.536.988-36); Carolina Del Carmen Millan Vasquez (CPF 306.065.798-00); Carolina Delvao de Franca Alvarenga (CPF 361.249.388-47); Carolina Helena Pimenta (CPF 376.859.978-78); Carolina Helena Rodrigues Marques (CPF 368.156.148-67); Carolina Ocinchi Joaquim (CPF 388.902.688-59); Carolina Vaidotas (CPF 369.708.538-70); Carolina da Silva Crispim (CPF 339.488.188-86); Carolina de Oliveira da Nobrega Serikawa (CPF 357.349.088-35); Caroline Carla Santana (CPF 368.738.788-71); Caroline Cristina Pereira Lovato (CPF 377.433.798-50); Caroline Fernanda Roldao (CPF 404.104.368-95); Caroline Hinz Lacerda (CPF 003.054.790-32); Caroline Michelle Soares da Silva Bruno (CPF 319.120.888-78); Caroline Murakami de Andrade (CPF 395.658.438-40); Caroline de Oliveira (CPF 406.613.688-58); Caroline dos Santos Esteves (CPF 401.997.288-52); Cassia Aparecida de Lima Borges (CPF 104.194.678-31); Cassia Betencurte Duarte (CPF 381.116.868-11); Cassia Cristina Pedrosa Rosa (CPF 145.761.438-32); Cassia Regina Ribeiro Damin Correa (CPF 128.283.188-77); Cassia Regina de Assis Bueno (CPF 046.244.848-78); Cassia do Espirito Santo (CPF 218.455.098-11); Cassiana Benite Fernandes (CPF 405.051.378-10); Cassiane Lopes Rodrigues Spin (CPF 404.179.408-07); Cassiano Vicente da Silva (CPF 142.468.458-76); Cassio Bianchi Lemos de Almeida (CPF 079.026.358-04); Cassio Felipe Gomes de Andrade (CPF 307.739.868-04); Cassius Augusto de Oliveira (CPF 355.063.628-89); Catarina Lopes da Silva (CPF 372.837.088-63); Caue Cicero dos Santos Natal (CPF 365.849.608-89); Cecilia Antonio Nogueira (CPF 224.895.668-14); Cecilia Fabricio Tavares (CPF 112.910.008-10); Cecilia Ferreira de Camargo Vasconcelos Tavares (CPF 254.965.058-10); Cecilia Nunes do Lago Oliveira (CPF 365.963.988-54); Cecilia de Moraes Silva (CPF 395.709.068-71); Celi Rigby Ribeiro (CPF 023.392.848-05); Celia Cabral da Silva (CPF 022.420.598-66); Celia Cristina Garcia (CPF 069.683.808-70); Celia Maria Lopes Silva (CPF 007.204.898-06); Celia Maria Marcelino (CPF 466.280.611-91); Celia Maria Oliveira da Silva Graciano (CPF 068.521.318-82); Celia Regina Janes Andrade (CPF 093.030.378-47); Celia Regina Proenca de Oliveira (CPF 200.225.998-43); Celia Regina Zamboni (CPF 138.833.128-43); Celia Rodrigues Marques (CPF 769.912.538-04); Celia Sobral Alves (CPF 011.330.464-10); Celia Xavier de Lima Novelli (CPF 114.193.278-44); Celio do Carmo de Faria (CPF 221.195.658-05); Celso Alves Santos (CPF 173.475.805-87); Celso Eduardo Rodrigues da Silva (CPF 403.951.658-30); Celso Ferreira Martins (CPF 102.362.418-42); Celso Jefferson Tardelli (CPF 049.166.718-30); Celso Luguí Bueno de Freitas (CPF 334.703.368-06); Celso Rogerio Valadas Lirio (CPF 212.491.478-24); Celso da Silva (CPF 791.836.118-00); Cesar Antonio Gebara (CPF 043.447.518-17); Cesar Augusto Belchior (CPF 349.886.398-35); Cesar Augusto Cabral Arevalo (CPF 872.793.125-00); Cesar Augusto de Moraes Costa (CPF 392.723.308-07); Cesar Carlos Neves (CPF 324.801.278-18); Cesar Paulino de Jesus (CPF 165.823.848-64); Cesar Rafael Nery (CPF 355.030.208-80); Cesar Renato Brevi (CPF 220.018.098-59); Cezar Aparecido Cardoso (CPF 089.248.048-39); Chirlei de Vasconcelos de Souza (CPF 064.708.648-48); Christian Daiuto Leao Noal (CPF 148.424.338-25); Christian Teixeira Mion (CPF 396.911.198-62); Christine Martorano Rodrigues (CPF 171.913.108-20); Christopher Mendonca (CPF 382.663.548-55); Cibele Cristina Pereira dos Anjos (CPF 401.267.248-73); Cibele Davantel (CPF 354.409.218-26); Cibele Marisa Franco Martinez (CPF 061.770.718-99); Cicera Vanda dos Santos (CPF 188.640.808-48); Cicera de Fatima Parolin Inoue (CPF 127.137.458-70); Cicero Costa da Silva (CPF 302.772.368-51); Cicero Ferreira Camilo (CPF 793.335.088-72); Ciele Aparecida da Silva (CPF 407.198.648-44); Cilene Maria de Oliveira (CPF 097.121.848-03); Cilene Virgulino da Conceicao (CPF 286.929.948-63); Cimara Ferrari de Andrade (CPF 061.743.208-20); Cinara Correa Barbosa (CPF 311.242.528-60); Cin-

dy Giselly Alves Bonfim (CPF 351.797.498-67); Cinthia Danielle Campos de Abeu (CPF 317.094.658-75); Cinthia Ospedal Mendes (CPF 402.289.528-40); Cinthya Duarte dos Santos (CPF 310.085.118-89); Cintia Bini Araujo Brito (CPF 054.829.046-60); Cintia Cristina Dias de Oliveira (CPF 297.102.628-07); Cintia Cristina Faria Leite (CPF 335.001.638-31); Cintia Gonçalves de Araujo (CPF 225.273.588-02); Cintia Maria Cipriano Bueno (CPF 407.435.488-84); Cintia Martins Alves (CPF 335.784.698-58); Cintia Moraes Souza Domingues (CPF 293.146.138-52); Cintia Olga de Souza (CPF 335.896.288-12); Cintia do Nascimento (CPF 139.828.198-06); Ciriaco dos Santos Camargo Filho (CPF 022.460.718-95); Claiton Costa Vieira (CPF 916.281.561-04); Clara Soares da Silva Olívio (CPF 065.940.588-19); Clara Soares de Caires (CPF 324.726.678-09); Clarice Bortoloti (CPF 145.692.398-62); Clarice Petrarca Lencione (CPF 215.738.218-61); Clarineia Maria Rinaldi (CPF 307.702.498-50); Clarissa Sparapan Tranche (CPF 347.166.488-26); Claudemar Nascimento Leandro (CPF 188.721.648-00); Claudemir Lopes de Sousa (CPF 352.071.768-97); Claudenir Oliveira de Souza (CPF 110.451.638-13); Claudete Aparecida de Souza (CPF 964.683.518-04); Claudete Ribeiro de Oliveira Rosa (CPF 200.879.048-70); Claudia Aparecida Garcia (CPF 167.606.048-06); Claudia Aparecida Nascibem Morselli (CPF 144.323.688-88); Claudia Brito Purlan Domingos (CPF 100.931.638-94); Claudia Calcagniti Santana (CPF 073.022.208-08); Claudia Cristina Dessoti Leal (CPF 061.633.458-35); Claudia Cristina Rodrigues Maratta (CPF 151.169.498-00); Claudia Cristina Rodrigues Santos (CPF 122.117.828-84); Claudia Duarte Moraes (CPF 312.068.478-32); Claudia Harumi Yamamoto (CPF 397.550.588-50); Claudia Jaqueline Saranszky Mesquita (CPF 279.504.018-26); Claudia Jose da Paixao (CPF 290.059.618-13); Claudia Juliana de Moraes (CPF 227.951.198-38); Claudia Kiguti (CPF 297.600.788-80); Claudia Marcelino de Oliveira (CPF 172.126.218-03); Claudia Maria Correa Fontes (CPF 026.504.008-62); Claudia Maria Pereira (CPF 177.138.358-57); Claudia Moraes da Silva (CPF 251.278.728-11); Claudia Regina Pires Silva (CPF 251.963.038-80); Claudia Regina Pitzer Justen Silveira (CPF 303.413.608-05); Claudia Regina Rodrigues da Silva (CPF 267.383.598-96); Claudia Regina da Silva (CPF 127.144.548-44); Claudia Regina da Silva (CPF 151.181.998-75); Claudia Regina de Toledo Cezar (CPF 116.442.828-44); Claudia Renata de Oliveira Gonsalez (CPF 114.694.768-27); Claudia Ribeiro de Oliveira (CPF 148.119.978-16); Claudia Roberta Irikura (CPF 095.663.668-33); Claudia Silva de Souza (CPF 284.902.138-52); Claudia da Silva Santos Santana (CPF 139.719.828-16); Claudimar Assis de Oliveira (CPF 307.499.828-88); Claudine Cardoso de Almeida (CPF 297.793.168-68); Claudinea Kunz Lopes (CPF 004.693.837-04); Claudinea de Jesus Faria Nogueira (CPF 225.107.278-00); Claudinei Escobar Neto (CPF 068.356.208-89); Claudinei Pires Godinho (CPF 034.576.538-95); Claudinei Teixeira (CPF 095.029.498-54); Claudinei da Silva Figueira (CPF 084.047.958-19); Claudinei da Silva Moreira (CPF 177.362.088-67); Claudinei dos Santos Fermio (CPF 287.491.158-55); Claudineia Cristiane Soares (CPF 361.609.048-25); Claudineia da Silva Almeida (CPF 108.233.918-09); Claudinir Leite (CPF 001.667.738-24); Claudio Borges Oliveira dos Anjos (CPF 141.964.738-57); Claudio Donizeti Baptistella (CPF 063.242.448-65); Claudio Monteiro de Barros (CPF 135.040.568-00); Claudio Ramos Bernardes (CPF 171.302.528-04); Claudio Roberto Dias (CPF 764.413.428-04); Claudio Seidji Kokubo (CPF 382.004.968-13); Claudio Tadeu Leite Machado (CPF 682.745.998-53); Claudio Uzelotto Junior (CPF 404.940.568-78); Claudivania Soares Mota (CPF 019.894.583-35); Clayde Bressan de Mello (CPF 088.703.158-78); Clayton Henrique Alves da Silva (CPF 308.807.638-84); Clayton Manoel de Souza (CPF 255.700.668-88); Cleber Henrique Sartorio (CPF 371.632.248-26); Cleia Aparecida Lacerda Neves (CPF 312.987.588-31); Cleia Ramos dos Santos Miranda (CPF 300.860.138-31); Cleide Aparecida Gomes (CPF 137.941.128-90); Cleide Aparecida Pires de Oliveira (CPF 051.252.488-27); Cleide Donizete Gomes Batista (CPF 075.099.998-55); Cleide Lourdes Amorim (CPF 053.743.828-96); Cleide Maria da Silva (CPF 882.934.758-20); Cleide Regina Silva dos Santos (CPF 329.291.658-55); Cleilda Antunes Barbosa (CPF 030.908.456-36); Cleiton Daniel Alves Rodrigues (CPF 327.657.048-30); Clementina Madoglio (CPF 009.346.608-08); Cleonice Cordeiro de Castro (CPF 225.641.728-06); Cleonice Martins Pereira dos Santos (CPF 212.548.078-61); Clesia de Oliveira Franca (CPF 177.102.508-58); Cleunice Aparecida Nogueira Visin (CPF 046.815.288-11); Cleunice Dias dos Santos (CPF 355.841.698-89); Cleunice Maria Pandolfi (CPF 051.049.168-55); Cleusa Aparecida Rodrigues (CPF 120.785.638-03); Cleusa Assuncao dos Santos (CPF 920.007.978-49); Cleusa Ferreira do Nascimento (CPF 942.137.558-00); Cleusa Nascimento dos Santos (CPF 037.309.228-82); Cleusa dos Santos Barbosa (CPF 802.062.809-63); Clevenice Cristina de Aguiar (CPF 168.181.578-82); Clodoaldo Ferreira da Cruz (CPF 422.026.803-06); Clodoaldo Mendonca Filho (CPF 366.074.608-87); Clovis Gomes Cavalheiro (CPF 085.636.912-87); Clovis Henrique Casagrande (CPF 406.602.128-03); Conceicao Aparecida Azevedo Souza de Camargo (CPF 270.426.488-03); Conceicao Aparecida Braga Lopes (CPF 046.178.838-19); Conceicao Aparecida Kiill (CPF 049.202.988-11); Conceicao Aparecida Lazaro (CPF 278.113.388-40); Conceicao Aparecida de Siqueira Souza (CPF 249.037.738-84); Conceicao Ferreira Moreira Matsumoto (CPF 265.348.428-58); Cremilda Farias Silva (CPF 076.786.268-60); Creuza Aparecida Gonçalves (CPF 778.091.228-00); Creuza da Graca Rodrigues Lourenco Afecto (CPF 085.929.278-97); Cristiana Aparecida de Lemos (CPF 333.188.228-33); Cristiane Aparecida Pereira (CPF 300.639.468-23); Cristiane Aparecida Soave (CPF 063.255.358-80); Cristiane Casarotti Reis (CPF 115.898.808-70); Cristiane Gati Kinoshita Delgado (CPF 137.077.538-59); Cristiane Gonçalves Costa Delgado (CPF 966.530.006-72); Cristiane Helena de Araujo (CPF 349.729.958-82); Cristiane Justino Alves Machado (CPF 290.747.718-82); Cristiane Kanieko Suzuki (CPF 359.297.138-71); Cristiane Maranhão Perassoli (CPF 369.659.038-05); Cristiane Mendes de Campos (CPF 263.819.688-69); Cristiane Moreira dos Santos

(CPF 282.196.148-03); Cristiane Oliveira de Abreu Nascimento (CPF 181.069.748-47); Cristiane Paixao dos Santos (CPF 336.392.478-09); Cristiane Regina de Almeida Saraiva (CPF 182.706.188-02); Cristiane Retuci Moreira Tome (CPF 416.713.948-01); Cristiane Sayuri Ywasaki (CPF 309.843.338-86); Cristiane Silva Brito (CPF 304.713.498-79); Cristiane Silva de Araujo Barbosa (CPF 270.598.758-40); Cristiane Teixeira (CPF 282.620.678-86); Cristiane Teles Santos (CPF 220.780.668-50); Cristiane Uehara (CPF 301.861.568-98); Cristiane da Silva Maia (CPF 383.567.108-12); Cristiane de Matos Trigolo (CPF 273.362.448-23); Cristiani Ortelan Balduino (CPF 370.747.918-81); Cristiano Ciongoli (CPF 245.574.198-28); Cristiano Correia da Silva (CPF 312.332.788-43); Cristiano Maximiano Cunha (CPF 375.018.398-83); Cristiano Simplicio da Silva (CPF 336.520.608-65); Cristina Alkimim Maria (CPF 766.327.688-49); Cristina Aparecida Korr (CPF 937.148.908-15); Cristina Aparecida dos Santos (CPF 366.423.628-96); Cristina Honoria Fernandes (CPF 258.055.708-31); Cristina Jerche Haubert (CPF 115.954.158-23); Cristina Naomi Aihara (CPF 348.819.978-90); Cristina de Souza da Conceicao (CPF 271.513.498-31); Cybelle Anholetto (CPF 311.633.038-79); Dafine Roberta Moraes dos Santos (CPF 295.137.998-67); Dagmar Aparecida de Camargo (CPF 046.843.908-02); Dagmar Chiarati da Silva (CPF 091.874.938-70); Dagoberto Cardinale (CPF 054.302.858-54); Daiana Cardoso Stefan (CPF 369.348.968-82); Daiana Correa Vasconcelos (CPF 356.139.578-35); Daiana Pereira Luiz Vieira (CPF 313.384.768-66); Daiana Regina Constante (CPF 406.092.508-09); Daiana de Fatima Santana Damasceno (CPF 270.795.298-24); Daiana de Moura Silva Oliveira (CPF 339.019.668-46); Daiana dos Santos Souza (CPF 377.530.528-96); Daiane Alves Sobrinho (CPF 322.294.098-32); Daiane Aparecida da Silva Queiroz (CPF 347.806.338-85); Daiane Cristina Bispo (CPF 324.288.568-63); Daiane Cristina Borges (CPF 395.139.338-65); Daiane Cristina Luca (CPF 374.865.838-95); Daiane Cristina de Souza (CPF 418.241.008-41); Daiane Fernandes Almeida Batista (CPF 310.353.838-37); Daiane Karen Nogueira (CPF 388.522.778-97); Daiane Moraes Costa Lima (CPF 347.661.738-64); Daiane Priscila Rosa da Silva (CPF 395.946.408-80); Daiane Regina da Silva (CPF 399.343.768-30); Daiane Silva Laragnoit (CPF 382.375.448-38); Daiane das Neves Pereira (CPF 369.315.638-74); Daiane dos Santos (CPF 333.559.378-27); Daiani Cristina Caetano (CPF 310.969.318-69); Daiene Fernandes dos Santos (CPF 386.002.658-51); Daienne Batista (CPF 408.783.598-77); Daihane Fernanda dos Santos (CPF 309.667.188-52); Daira Rodrigues dos Santos Kisch (CPF 001.926.338-48); Daisy Debora dos Reis (CPF 355.719.868-59); Daisy Mantovani da Silva (CPF 011.831.628-12); Daisy Sales de Oliveira (CPF 330.834.118-20); Daisy Silvana Chiarato (CPF 030.029.628-21); Daize Duarte de Mello Santos (CPF 396.528.258-16); Dalila Manuela Gentini (CPF 382.920.328-43); Dalila Silva de Souza (CPF 373.874.858-01); Dalila de Souza Duarte (CPF 373.335.988-70); Dalva Aparecida Barbosa (CPF 133.222.268-40); Dalva Soares Guedes (CPF 757.350.758-53); Dalvana Aparecida Leite Ferreira (CPF 342.451.128-59); Dalyla Dephaye de Oliveira (CPF 139.495.352-68); Damaris Rodrigues de Souza (CPF 398.245.578-22); Damiana Alves do Vale Estevam (CPF 308.210.018-09); Daniel Cadrobbi Pupo (CPF 315.068.408-09); Daniel Carlos de Oliveira (CPF 305.878.808-80); Daniel Carvalho Nepomuceno (CPF 367.468.268-05); Daniel Cruz Fernandes (CPF 327.184.638-30); Daniel Felipe Sione da Silva (CPF 228.537.558-19); Daniel Hayashida Simao (CPF 402.285.678-58); Daniel Jair de Oliveira (CPF 039.365.618-77); Daniel Jose Soares (CPF 382.336.668-82); Daniel Leopoldo Feitosa (CPF 387.626.748-03); Daniel Lima Vale (CPF 383.904.058-22); Daniel de Oliveira Custodio (CPF 334.875.518-29); Daniel de Sousa (CPF 046.933.058-98)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.247/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Katia Yuri Inada (CPF 287.203.798-54); Katiuce Medeiros dos Santos (CPF 382.165.508-98); Katleen Alvarez Ortuno (CPF 369.498.918-81); Katy Aparecida Biazotto (CPF 284.853.208-40); Katylen Azevedo Marques (CPF 314.993.068-57); Katyussa Pinheiro de Oliveira (CPF 333.965.948-60); Kaue Felipe Ribeiro (CPF 390.819.888-75); Kauli Azevedo Mizuguti (CPF 367.129.198-27); Kayque Romulo Rocha Rotondo (CPF 375.018.588-37); Kazuyuki Okumura (CPF 481.262.508-44); Keicyane Nunes de Oliveira (CPF 399.236.628-61); Keila Cristina Ferreira (CPF 403.785.498-80); Keila Serikawa (CPF 411.205.658-39); Keisa Mariane da Silva (CPF 391.689.818-30); Keith Shikay (CPF 257.038.808-40); Keli Cristina Ferreira do Nascimento (CPF 107.661.018-86); Keli Cristina Lisboa da Silva (CPF 421.928.758-27); Keli Priscila Sales (CPF 311.824.248-56); Keli Renata Luz de Oliveira (CPF 141.682.028-01); Kelli Cristine de Souza Onodera (CPF 263.426.648-03); Kelli Simone Cardoso Pedro (CPF 306.144.858-60); Kelly Cristina Dadalte Leite (CPF 337.374.358-39); Kelly Cristina da Costa Stanganini (CPF 282.744.478-08); Kelly Cristina de Moura (CPF 349.479.128-71); Kelly Ester de Franca (CPF

232.775.008-37); Kelly Fernanda de Freitas Fernandes (CPF 369.814.598-76); Kelly Gomes Vieira Torres (CPF 292.193.928-28); Kelly Lindse dos Santos Barbosa (CPF 380.980.548-37); Kelvin Felipe da Costa (CPF 380.452.328-54); Kely Fernanda Leite Ferreira (CPF 319.103.538-92); Kerlem Regina de Carvalho Canoli (CPF 114.638.818-78); Kesia Campos de Oliveira (CPF 003.369.858-94); Kethlen Andressa Gomes da Silva (CPF 409.739.408-83); Kharine Shaianny Domingos dos Santos (CPF 383.133.458-70); Kiyomi Saha-mura Matsushita (CPF 086.178.778-12); Kleber Cristiano Inocencio Campos (CPF 279.897.678-21); Kleber Eduardo Cardoso Sampaio (CPF 283.153.098-97); Kleber Rafael Rosa Lima (CPF 381.853.888-30); Kleyton Vendrame de Oliveira Sousa (CPF 370.513.208-31); Ladimir de Souza (CPF 016.964.498-71); Ladjany Dias Ascarí (CPF 248.717.358-00); Lady Marta Powala de Souza (CPF 364.616.520-00); Laedna Maria Lopes de Aguiar (CPF 091.793.328-11); Laercio Correia Silva (CPF 102.752.778-79); Laercio Francisco Borges (CPF 047.691.588-07); Laercio Garcia (CPF 119.936.718-46); Lais Estefani Trindade (CPF 369.630.288-00); Lais Felix dos Santos (CPF 379.021.348-99); Lais Francine Tomaz (CPF 395.392.428-19); Lais Maristela Gomes do Carmo (CPF 306.590.558-21); Lais Olegario de Souza (CPF 407.363.388-02); Lais Reda de Almeida (CPF 415.578.028-31); Lais Rodrigues Gomes da Silva (CPF 371.030.478-47); Lais Silva Gonzalez (CPF 356.898.058-40); Lais Solha Conceicao (CPF 385.176.998-82); Lais Verissimo Padovan (CPF 395.075.468-71); Lais Zago (CPF 317.694.268-09); Lais de Carvalho Pechula (CPF 399.828.678-06); Lais de Oliveira Dognani (CPF 344.978.408-08); Laiz Maria Carmo de Oliveira (CPF 136.461.898-27); Laliane Mendonca Gonçalves (CPF 146.988.098-94); Lana Kelly Dias Noletto Correa (CPF 232.081.528-76); Lara Astolfhi Moreira (CPF 278.816.948-58); Larissa Camila Neves da Cruz (CPF 298.371.448-90); Larissa Marques de Oliveira (CPF 394.089.588-10); Larissa Nascimento Costa Vidotti (CPF 339.039.688-89); Larissa Pereira dos Santos Morita (CPF 387.292.868-67); Larissa Santos Acciari (CPF 374.031.838-43); Larissa Schimith (CPF 322.636.128-74); Larissa Tomazini Mortari (CPF 402.636.528-07); Laryssa Stefani Zani (CPF 402.334.778-70); Laudelina de Almeida Silva (CPF 033.061.628-50); Laudenilson Manoel da Silva (CPF 121.602.968-72); Laudiceia Reis Silva dos Santos (CPF 395.576.108-83); Laudo Rosa (CPF 154.790.188-84); Laura Adolpho Pereira Tomasini Pernambuco (CPF 342.238.588-66); Laura Cristina Almeida Fernandes (CPF 016.194.041-25); Laura Maria Soares Faria (CPF 665.934.338-53); Laura Mestres de Araujo (CPF 316.562.088-14); Laura Rodrigues da Silva (CPF 324.885.698-01); Laura Valadao Nogueira (CPF 328.655.588-60); Lauren Silva Garcia (CPF 327.850.638-30); Laurinda da Silva Souza (CPF 106.949.158-66); Lauro Mitoshi Tanaka (CPF 062.000.478-98); Lazara Celia Maria Ramalho (CPF 054.774.598-24); Lazara do Carmo Domingues Amaral (CPF 71.818.638-00); Leandra Maria de Faria Almeida (CPF 739.248.656-04); Leandro Acquatí (CPF 416.203.298-08); Leandro Alcantara Alves (CPF 351.492.858-46); Leandro Araujo Garcia (CPF 190.934.138-05); Leandro Cabral dos Santos (CPF 406.418.068-25); Leandro Jose Rocha da Silva (CPF 391.675.448-35); Leandro Lima (CPF 260.789.238-46); Leandro Miguel de Assis (CPF 297.378.098-58); Leandro Moraes Barbosa Leal (CPF 298.819.958-25); Leandro Moraes Gonçalves dos Santos (CPF 389.817.988-50); Leandro Moura da Silva (CPF 115.135.476-74); Leandro Zuliani Marconi (CPF 220.258.238-00); Leandro de Rezende Macedo (CPF 155.822.628-14); Lediane Natalia Didone (CPF 217.549.638-46); Leila Cassia Alves Farias (CPF 344.635.208-27); Leila Febronia Pinheiro (CPF 032.130.468-33); Leila Franca de Araujo (CPF 224.486.958-06); Leila Leite Lacerda (CPF 105.696.158-95); Leila Maria Paulino (CPF 004.436.958-14); Leila Adriana Gonçalves Gimenez (CPF 223.238.898-00); Leila Elizabeth Pereira (CPF 235.327.421-87); Leila Gonçalves Schinkarew (CPF 162.383.408-27); Leila Pereira dos Santos (CPF 064.712.316-95); Leila dos Santos (CPF 408.004.048-23); Leila Evangelista Bueno (CPF 265.748.838-22); Leliana Donizete Gastaldi (CPF 034.091.268-56); Leliene da Silva Amorim Moro (CPF 023.372.631-42); Lenita Justino de Aquino Alencar (CPF 094.087.418-03); Leny Hecilda dos Santos (CPF 259.648.898-16); Leo Fernando Bueno da Silva Mattos (CPF 405.890.518-22); Leonardo Barros Santos (CPF 314.346.248-54); Leonardo Bonsi Giacom (CPF 334.976.918-79); Leonardo Braidotte (CPF 331.715.448-90); Leonardo Finardi de Lima Barbosa (CPF 392.096.048-30); Leonardo Fontao Nardy Ribeiro (CPF 402.057.328-01); Leonardo Henrique Minto Iglessias (CPF 379.138.448-17); Leonardo Luiz de Oliveira Machado (CPF 256.090.218-47); Leonardo Ramirez (CPF 399.333.998-37); Leonardo Romero de Menezes (CPF 409.525.668-00); Leonardo Savio Belisqui (CPF 394.268.758-59); Leonardo Tadao Kawaguchi (CPF 052.299.278-10); Leonardo da Silva Ferreira (CPF 397.857.688-05); Leonardo do Valle (CPF 364.824.908-83); Leonel Marcolan Filho (CPF 353.411.408-69); Leonice Perussi da Silva (CPF 099.563.508-00); Leonice Santana de Oliveira (CPF 918.109.659-34); Leonilda Costa do Amaral da Silva (CPF 176.543.628-11); Leonor Guerreiro (CPF 217.579.508-00); Leonor Righi Oliveira (CPF 041.078.698-57); Leonor Teixeira Arton (CPF 337.388.948-02); Lerrine Fernanda de Camargo (CPF 361.296.068-77); Leslie de Franca Sales (CPF 228.245.168-60); Leticia Bassi Bondezzam (CPF 339.795.488-64); Leticia Cassia de Oliveira (CPF 357.692.848-03); Leticia Correa de Almeida (CPF 392.990.958-84); Leticia Daiana Bertolo Modenez (CPF 375.572.948-23); Leticia Fernanda Rodrigues da Silva (CPF 369.415.788-31); Leticia Machado de Castro (CPF 366.167.518-48); Leticia Maria Roselli Pereira Roque (CPF 355.622.718-50); Leticia Moreno Pereira (CPF 380.646.068-02); Leticia Ramos Costa (CPF 336.778.128-28); Leticia Silva Santos (CPF 376.544.888-58); Leticia Teixeira Silva (CPF 403.761.008-69); Liamara de Santana (CPF 110.930.608-32); Liana Medeiros (CPF 137.651.818-03); Lidia Batista Correia Gaivotto (CPF 364.097.888-94); Lidia Brochado Portela (CPF 720.752.448-04); Lidia Dariane Steluti Bolze (CPF 383.770.338-01); Lidia Sabrina das Neves (CPF 219.133.178-54); Lidiana Pollyana Rodrigues dos



Santos (CPF 406.914.868-08); Lidiane Cristina Ferreira da Silva (CPF 270.335.158-55); Lidiane Gomes da Silva Piedade (CPF 187.971.458-23); Lidugero de Araujo Lima Neto (CPF 481.881.823-20); Ligia AP de Souza Silva (CPF 224.776.978-03); Ligia Aparecida Kamimura Sagrillos (CPF 362.898.488-28); Ligia Cristina Cruz de Campos (CPF 945.787.618-00); Ligia Faquete Arakaki (CPF 339.903.088-66); Ligia Mara da Cunha (CPF 354.329.768-62); Ligia Maria Rocha Santos (CPF 027.572.893-57); Ligia Maria Rodrigues (CPF 109.888.968-18); Ligia Pontes Brasileiro Silva (CPF 368.994.218-79); Ligia Raimundo Simberg da Costa (CPF 068.615.098-84); Lílène de Alencar Pereira (CPF 307.545.068-51); Lília Castro Pereira (CPF 385.544.998-83); Lília Garcia dos Reis (CPF 104.167.128-86); Lília Maria Macedo Fernandes (CPF 810.639.542-15); Lillian Aparecida de Oliveira (CPF 273.880.118-89); Lillian Cristina Albieri Mussinhatti (CPF 329.806.148-40); Lillian Cristine de Oliveira (CPF 139.594.168-81); Lillian Pereira dos Santos (CPF 004.115.558-04); Lillian Pirez Wanseele de Oliveira (CPF 069.352.188-02); Lillian Caetano da Silva Pignatari (CPF 083.984.748-31); Liliâne Estefania da Silva (CPF 176.900.748-20); Liliâne Menezes Cabrera Doretto (CPF 296.944.888-26); Liliâne Prado dos Santos (CPF 341.885.278-54); Lincon Medezane Orlandini (CPF 301.654.578-05); Linda Cristina Costa (CPF 350.717.348-42); Lindaci Marques do Nascimento Bueno (CPF 180.045.968-86); Lindinalva Alves Fagundes (CPF 110.754.178-64); Lindomar Pedroso da Silva (CPF 673.869.895-04); Lineia Dias Batista (CPF 418.189.538-62); Linlcon Handes Chaves Rodrigues (CPF 395.774.688-45); Livia da Silva Guedes (CPF 402.798.148-01); Livia Cristina Moreira (CPF 399.574.158-40); Livia Manolio Franco (CPF 225.125.188-09); Livia dos Santos Patrocínio (CPF 918.242.145-53); Loen Schoffen Konrad Cavalcante (CPF 390.711.128-10); Loise America Peixe (CPF 349.981.158-80); Lorena Barbosa de Oliveira Leme (CPF 354.104.338-58); Loretta Alves Angelotto (CPF 349.254.648-09); Lourdes Bernadete Camargo Rosario (CPF 049.279.448-08); Lournei da Silva Godoi (CPF 127.504.678-96); Lourimar Mendes dos Santos (CPF 371.673.778-05); Luan Marcondes Torres (CPF 405.869.128-00); Luana Barbosa de Oliveira (CPF 016.825.865-02); Luana Ferreira da Silva (CPF 176.839.158-07); Luana Villas Boas Polizeli (CPF 390.618.598-24); Luanderson Marcos dos Santos (CPF 400.663.858-22); Luara Santana (CPF 404.822.178-71); Lucas Alan de Freitas (CPF 398.089.058-97); Lucas Aleixo de Marchi (CPF 375.866.408-07); Lucas Andreoli (CPF 363.684.838-06); Lucas Antonio Garcia Garbin (CPF 317.437.448-03); Lucas Augusto Cordeiro da Conceicao (CPF 353.585.368-09); Lucas Banzatto de Carvalho (CPF 344.848.198-05); Lucas Capelozzi Pupim (CPF 224.364.468-14); Lucas Cardozo Castro (CPF 361.684.228-03); Lucas Cesar Botaro (CPF 392.324.538-60); Lucas Cesar Rodrigues da Silva (CPF 362.982.628-81); Lucas Damacena Oliveira (CPF 354.571.818-20); Lucas Frasson dos Santos (CPF 330.735.668-21); Lucas Freneda de Freitas (CPF 369.746.778-63); Lucas Grilli Maia (CPF 332.057.898-73); Lucas Motte Nogueira (CPF 359.470.828-45); Lucas Natan Caetano (CPF 356.655.578-97); Lucas Penteado Heradao (CPF 403.553.078-63); Lucas Pescador Ferreira (CPF 025.648.771-50); Lucas Rafael de Araujo (CPF CPF 351.851.528-42); Lucas Rizzi (CPF 268.312.498-84); Lucas Severiano Vieira (CPF 044.065.685-06); Lucas Valentim Marques de Oliveira (CPF 226.098.528-94); Lucas Vieira Kikutí (CPF 358.623.818-56); Lucas da Silva Valerio (CPF 403.755.558-11); Lucas de Oliveira (CPF CPF 394.997.198-06); Lucenir Cunha Rolim (CPF 057.156.158-60); Luci Caridade de Carvalho (CPF 164.898.658-74); Luci Marques Maturano de Souza (CPF 062.964.418-78); Lucia Aparecida dos Santos Gomes (CPF 260.639.468-29); Lucia Cristina Silveira (CPF 341.730.038-03); Lucia Harumi Yamamoto Ishikawa (CPF 274.069.358-38); Lucia Helena Ferreira da Silva (CPF 073.707.228-80); Lucia Maria Herce Czank (CPF 697.604.628-34); Lucia Regina Morato da Silva Pereira (CPF 051.319.398-79); Lucia Sampaio Mesquita (CPF 288.417.758-23); Lucia da Silva Luciano (CPF 262.962.988-03); Lucian Jacob Lagustera (CPF 383.802.688-81); Luciana Agrela Rodrigues (CPF 114.496.278-11); Luciana Almeida de Miranda (CPF 336.297.208-03); Luciana Andre (CPF 138.354.998-23); Luciana Aparecida Bedett Proenca (CPF 132.579.738-37); Luciana Aparecida Lucio (CPF 301.030.608-39); Luciana Aparecida de Maximo (CPF 282.756.988-47); Luciana Arca Rodrigues Cardinale (CPF 248.629.518-64); Luciana Caroline Viegas Pereira (CPF 378.736.188-03); Luciana Correa Brito Ruiz (CPF 280.553.258-98); Luciana Garcia Norte (CPF 334.989.428-32); Luciana Gonçalves (CPF 294.964.348-51); Luciana Leite Rosa (CPF 275.525.268-58); Luciana Marin Multiterno (CPF 021.807.838-25); Luciana Mazer Siciliano (CPF 062.609.928-58); Luciana Midori Seto Gomes (CPF 149.459.478-13); Luciana Nakazima Baldo (CPF 295.206.698-17); Luciana Roberta Sala de Oliveira (CPF 297.537.148-90); Luciana Sala Pires (CPF 194.495.328-00); Luciana Santiago Porto (CPF 117.469.038-05); Luciana Satiko Shiga do Carmo (CPF 395.556.048-19); Luciana Simoes da Costa (CPF 087.269.998-62); Luciana da Silva (CPF 402.828.048-62); Luciana de Lima (CPF 127.038.018-40); Luciana de Lima Galvao (CPF 136.232.728-09); Luciana de Lima Silva (CPF 418.525.108-46); Luciana de Lima Teixeira (CPF 167.645.338-57); Luciana de Oliveira Silva (CPF 360.563.048-09); Luciane Cristina Gachet de Oliveira (CPF 269.669.668-35); Luciane Iara de Oliveira (CPF 250.555.888-45); Luciane Maria da Silva (CPF 014.330.825-43); Luciane Nogueira (CPF 186.413.488-75); Luciane Pires Ribeiro (CPF 230.637.558-50); Luciane de Fatima Camargo (CPF 195.366.348-64); Luciano Barbosa (CPF 929.587.026-34); Luciano Jose da Silva (CPF 321.063.108-54); Luciano Pereira Matos Silva (CPF 166.996.448-58); Luciano Rodrigo Maschio Castilho (CPF 265.840.818-85); Luciano Rufino de Araujo (CPF 065.282.544-35); Lucidalva Santana Brito (CPF 033.528.308-00); Luciele Cristina Gimenez de Couti (CPF 339.302.938-03); Luciene Alves de Araujo (CPF 260.643.078-62); Luciene Aparecida Zoppi (CPF 310.490.138-40); Luciene Cardoso de Sa (CPF 296.845.178-23); Luciene Lettieri Merino (CPF 060.760.068-38); Lucieni Rodrigues (CPF 066.511.266-06); Lucilene

Custodio da Silva (CPF 293.868.868-71); Lucilene Firmino Gonçalves dos Santos (CPF 263.683.188-64); Lucilene Oliveira Silva (CPF 222.794.888-41); Lucilene Takita Ogushi (CPF 178.252.818-02); Lucilene Zilli Bizzi (CPF 290.920.238-09); Lucilene de Souza Silva (CPF 226.188.268-84); Lucília Costa Pereira (CPF 686.026.008-44); Lucimar Carvalho Oliveira de Souza (CPF 092.396.818-09); Lucimar Ferreira Valenca Causo (CPF 275.949.728-30); Lucimar Maria de Brito (CPF 002.937.995-47); Lucimar Rodrigues dos Santos da Silva (CPF 078.505.418-98); Lucimara Pereira dos Santos Fernandes (CPF 194.871.608-92); Lucimara Regina Costa (CPF 131.910.428-22); Lucina Reis (CPF 821.847.718-72); Lucineia Gusmao da Rocha (CPF 261.423.568-70); Lucineia Massola Amantea (CPF 200.509.808-66); Lucineia de Oliveira Nogueira (CPF 109.791.258-20); Lucineia do Nascimento Ramos (CPF 206.295.278-30); Lucinete da Silva Delbone (CPF 061.693.818-76); Lucio Marcelo Jorge Josue (CPF 141.233.118-81); Lucivania Piaulino da Silva Sergio (CPF 104.065.328-69); Lucy Hiromi Takagui Sekiya (CPF 061.657.928-47); Lucymary Silveira Rocha (CPF 798.119.818-68); Ludmila Stievano (CPF 288.080.068-40); Ludmilla Fernanda Lima Cavalcanti (CPF 397.186.918-12); Luis Antonio Leite (CPF 718.770.458-53); Luis Augusto Maia de Souza (CPF 419.180.078-70); Luis Carlos Gimenes Pineda (CPF 747.991.698-15); Luis Carlos Matsumato (CPF 068.109.908-95); Luis Claudio da Rin de Sandre (CPF 068.816.388-25); Luis Felipe Garone (CPF 311.632.738-64); Luis Guilherme Arruda Favarin (CPF 389.516.798-37); Luis Guilherme Negrini (CPF 326.058.198-76); Luis Gustavo Calvo Silva (CPF 365.965.128-19); Luis Gustavo Oliveira Santana (CPF 266.540.898-80); Luis Roberto Machado de Araujo (CPF 324.876.878-94); Luis Sebastiao Vicentin (CPF 928.364.888-91); Luis Nunes Machado (CPF 356.367.398-50); Luisa Reami Vieira Girardi (CPF 405.077.908-04); Luiz Afonso Miglino Junior (CPF 040.994.108-54); Luiz Alberto de Campos Louzada (CPF 530.339.308-91); Luiz Antonio Arjonas (CPF 113.669.988-04); Luiz Antonio Beraldo (CPF 034.079.908-04); Luiz Antonio de Carvalho (CPF 047.707.358-12); Luiz Aparecido dos Santos (CPF 861.432.638-68); Luiz Arcanjo dos Santos (CPF 058.140.868-31); Luiz Augusto Emanuel Trindade Rodrigues (CPF 227.323.998-09); Luiz Augusto Mesquita Ferreira (CPF 387.900.948-16); Luiz Augusto Pereira de Vasconcellos (CPF 065.955.278-71); Luiz Bruno Caetano da Silva (CPF 401.796.818-00); Luiz Carlos Cesare (CPF 688.141.608-30); Luiz Carlos Dib (CPF 426.904.638-49); Luiz Carlos Ferreira (CPF 131.216.588-08); Luiz Carlos Rauli (CPF 061.770.088-52); Luiz Carlos Vaz Junior (CPF 219.265.798-60); Luiz Carlos Vendramini (CPF 712.279.118-15); Luiz Carlos Vilas Boas (CPF 258.221.106-06); Luiz Celso Vasconcelos Gante (CPF 201.666.728-15); Luiz Claudio Miranda (CPF 077.116.518-80); Luiz Donizetti Mazzoni Pinto (CPF 047.397.918-70); Luiz Eduardo Alves Rodrigues (CPF 026.047.868-77); Luiz Eduardo Fernandes Primo (CPF 287.859.448-74); Luiz Eduardo Mascaro (CPF 384.867.438-69); Luiz Fernando Ernica (CPF 255.962.798-11); Luiz Fernando Kubinyec Perez (CPF 683.770.378-15); Luiz Fernando Leal Majaron (CPF 034.850.598-11); Luiz Fernando de Jesus Cardoso (CPF 378.110.478-88); Luiz Filipe de Macedo Bartoletti (CPF 366.838.608-07); Luiz Gonzaga Andrade Neto (CPF 382.014.078-65); Luiz Guilherme Gonçalves Silva (CPF 317.255.168-70); Luiz Guilherme Mendes da Silva Nogueira (CPF 327.256.448-95); Luiz Gustavo Milan Sabbag (CPF 272.643.858-09); Luiz Gustavo de Oliveira Teixeira (CPF 336.794.628-16); Luiz Henrique Motta Rodrigues (CPF 363.811.228-46); Luiz Henrique Pascoal de Bortoli (CPF 328.869.998-22); Luiz Henrique da Mota Nogueira (CPF 400.011.018-70); Luiz Henrique de Camargo Sampaio Villega (CPF 393.114.978-19); Luiz Mariano da Silva (CPF 541.237.718-15); Luiz Otavio Gonçalves de Oliveira Lima (CPF CPF 397.270.278-73); Luiz Paulo Broeto (CPF 379.743.698-09); Luiz Sebastiao Fabregas Surigue (CPF 027.608.947-20); Luiz Sergio Moreira Junior (CPF 109.807.908-67); Luiz de Castro Pereira (CPF 024.192.064-79); Luiza Alice de Oliveira (CPF 171.653.178-05); Luiza Helena Maciente (CPF 093.937.118-95); Luiza Kazuko Maebara (CPF 086.244.058-07); Luma Cristine Quintanilla de Oliveira (CPF 331.591.188-60); Luma Ramos Bezerra Ribeiro (CPF 381.499.418-35); Luna Gabriela Gonçalves Santana (CPF 376.014.338-54); Luscélia da Silva Gonçalves (CPF 373.718.578-60); Luzia Barbosa Luchetti (CPF 460.131.809-20); Luzia Donizete Perentel (CPF 224.857.158-58); Luzia Fernanda Sigolo Gonçalves (CPF 015.298.248-50); Luzia Ferreira de Melo Neta (CPF 070.942.664-05); Luzia Maria de Jesus Silva (CPF 820.607.034-68); Luzia Verardo Dedinho (CPF 028.444.138-46); Luzia de Fatima da Silva (CPF 042.339.198-41); Luzia dos Santos (CPF 002.922.058-05); Luzinete Rodrigues da Cruz (CPF 299.962.428-03); Luzinete de Lima (CPF 187.268.788-10); Lwana Pontoni Bento (CPF 324.673.138-16); Macarena de Oliveira Caroca (CPF CPF 417.522.648-60); Madalena Aparecida Travessone (CPF 171.965.608-84); Madalena Borges Pereira (CPF 275.824.788-78); Madia Fontes da Silva (CPF 144.721.728-44); Magali Cezar Amieiro (CPF 035.304.378-83); Magda Elizabete de Castro (CPF 285.669.158-79); Magda Naara Candido Gois (CPF 393.656.448-52); Magda Pena Martins (CPF 183.589.288-40); Magno dos Santos Machado (CPF 998.942.891-34); Magnus Oliveira Lourenco (CPF 399.266.448-13); Maiara Ribeiro Borges (CPF 336.210.878-42); Maiara de Castro Yaia (CPF 368.614.788-22); Mailla Martins Campegregh (CPF 407.267.248-31); Mailson Oliveira Souza (CPF 300.559.718-06); Main Francisco de Oliveira (CPF 410.606.648-36); Maira Andrea Alves Vaitieka (CPF 166.180.958-83); Maira Asseituno Moraes (CPF 393.077.938-24); Maira Pereira de Oliveira Ormigo (CPF 362.936.588-41); Maira Roberta Cello (CPF 319.050.958-13); Maira da Silva (CPF 401.449.738-04); Mairangela Martins (CPF CPF 368.114.748-58); Maisa Regina Verissimo Anunciacao (CPF 096.868.048-89); Mak Gregore Cesar dos Santos Silva (CPF 300.356.848-52); Malvione Cardoso Silva de Jesus (CPF 089.022.668-59); Manasses da Silva Nessin (CPF 337.099.408-93); Maninha Lima dos Santos Vieira (CPF 079.173.778-06); Manoel Car-

los Andre de Oliveira (CPF 384.136.838-74); Manoel Claudio Ribeiro de Azevedo (CPF 398.393.112-04); Manoel Correia de Oliveira (CPF 042.250.338-05); Manoel Francisco Ferreira (CPF 078.524.398-45); Manuel Pinto da Silva (CPF 056.590.278-49); Manuel Vitor Ribeiro Dugaich (CPF 374.209.008-92); Mara Lucia Borba Pinto (CPF 036.410.878-99); Mara Lucia Martin Cavalheiro de Alcantara (CPF 077.237.388-46); Mara Regina da Silva Araujo (CPF 585.614.809-63); Mara Rubia Santos Amado (CPF 006.387.168-88); Mara Solange Menna de Moura Leal (CPF 906.347.648-53); Mara Sueli Gajardoni Lemos (CPF 803.696.008-78); Mara de Jesus Araujo (CPF 524.025.761-20); Marcela Alves de Azevedo (CPF 349.983.398-00); Marcela Bengnami de Araujo Roel (CPF 270.667.368-00); Marcela Castanhol Borges (CPF 368.759.318-50); Marcela Fernanda da Silva Prado (CPF 381.197.188-36); Marcela Franco de Souza (CPF 406.881.668-90); Marcela Guizelini de Oliveira Queiroz (CPF 324.735.478-66); Marcela Maria Oliveira dos Santos (CPF 405.455.038-09); Marceliana Fatima da Silva Zacheu (CPF 152.986.458-52); Marcella Lima da Silva (CPF 406.839.258-73); Marcelly Francoso Teixeira (CPF 340.883.548-93); Marcelo Ajury (CPF 143.455.248-90); Marcelo Alves Correa (CPF 319.680.658-81); Marcelo Bellacosa Dios (CPF 122.095.688-03); Marcelo Bontancia (CPF 136.027.368-90); Marcelo Bruno Cardoso (CPF 329.172.328-70); Marcelo Campos da Paixao (CPF 350.671.208-00); Marcelo Duarte Artese (CPF 103.217.298-38); Marcelo Gentil Noboa (CPF 352.139.968-09); Marcelo Henrique da Silva (CPF 110.708.168-84); Marcelo Ismirim (CPF 303.574.678-84); Marcelo Jose de Moraes (CPF 452.616.608-15); Marcelo Martini (CPF 310.330.538-99); Marcelo Mattar (CPF 129.306.548-05); Marcelo Pereira da Silva (CPF 141.538.098-88); Marcelo Raimundo (CPF 313.646.548-22); Marcelo Renan Augusto Ferreira (CPF 406.101.818-31); Marcelo Roberto Putrino Pauletti (CPF 353.492.798-23); Marcelo Rodrigues de Lima Santos (CPF 186.074.448-67); Marcelo Santiago Pereira (CPF 078.618.418-39); Marcelo da Silva Lemos (CPF 175.826.818-27); Marcelo de Moraes Soliman (CPF 273.040.678-61); Marcelo de Souza Lopes (CPF 155.799.088-30); Marcelo dos Santos de Oliveira (CPF 365.580.918-28); Marcia Alves Pereira de Paula (CPF 300.792.018-30); Marcia Aparecida Altamiro Melo (CPF 135.062.558-27); Marcia Aparecida Chagas (CPF 019.973.538-73); Marcia Aparecida Netto Cabral (CPF 026.393.898-07); Marcia Aparecida Rodrigues da Silva (CPF 154.927.758-80); Marcia Aparecida de Barros Laew (CPF 348.757.628-79); Marcia Baptista Lima (CPF 254.009.528-36); Marcia Becker (CPF 013.983.888-07); Marcia Benitah Fernandes (CPF 396.812.608-48); Marcia Brisola Leite (CPF 149.740.718-40); Marcia Cardoso Damiao (CPF 125.610.268-76); Marcia Cristina Issa Mennocchi Rosa (CPF 024.243.818-01); Marcia Cristina Marfil Fernandes (CPF 079.160.168-42); Marcia Cristina Silva (CPF 120.149.208-42); Marcia Cruz Marcelino Cardoso (CPF 089.905.208-86); Marcia Gomes de Vasco (CPF 217.369.738-27); Marcia Helena Fargetti Pena Nicolas (CPF 041.001.948-89); Marcia Helena Felles Russo (CPF 040.426.758-08); Marcia Helena da Silva (CPF 081.732.178-07); Marcia Hoffmann da Cunha (CPF 444.990.860-00); Marcia Lais Silva Pincigher da Carvalhinha (CPF CPF 035.649.098-00); Marcia Lopes de Carvalho Marques (CPF 006.510.763-23); Marcia Maria Avelar de Souza (CPF CPF 218.483.708-30); Marcia Maria Floriano Zacarias (CPF 157.046.978-44); Marcia Matildes Teixeira Santos da Costa (CPF 105.091.108-35); Marcia Motta (CPF 174.130.888-78); Marcia Rangel de Souza Rodrigues (CPF 718.908.746-04); Marcia Regina Domingos Inocencio (CPF 133.131.648-03); Marcia Regina Ferreira Beloto Toti (CPF 082.370.338-09); Marcia Regina de Andrade (CPF 265.431.308-57); Marcia Revolta Lemos (CPF 081.579.558-07); Marcia Shizue Okumura da Silva (CPF 069.794.028-46); Marcia Talita Ortigoza Moreno (CPF 350.095.918-04); Marcia da Costa Silva (CPF 260.267.288-21); Marcia de Azeredo Coutinho Bichara Abi Rezik (CPF 041.054.248-23); Marcia de Lourdes Novaes (CPF 177.518.608-39); Marciana Isaia da Silva (CPF 008.833.964-59); Marcianita Odila Franzoni Azarias (CPF 056.552.248-52); Marcione Pereira Coelho Paez Jose (CPF 131.540.738-84); Marcilio da Silva (CPF 070.670.514-95)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.248/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcio Antonio de Souza (CPF 170.567.978-14); Marcio Canoli (CPF 152.380.518-83); Marcio Fernando Flores (CPF 104.339.718-35); Marcio Ferreira Silva (CPF 178.955.828-01); Marcio Ferreira de Melo (CPF 118.556.268-02); Marcio Jose Grande Siqueira (CPF 119.890.448-83); Marcio Luiz Bereta (CPF 217.922.068-52); Marcio Ricardo Marques Rodrigues dos Santos (CPF 173.714.278-31); Marcio Saccardo (CPF 765.298.608-78); Marcio Takeshi Miyashiro (CPF 279.916.568-02); Marcio Zilli (CPF 990.399.158-49); Marcio da Silva Lima (CPF 260.271.478-06); Marco Antonio Bachega (CPF 149.565.798-10); Marco Antonio Batista (CPF 301.465.138-94); Marco Antonio Bettiol Coda (CPF 288.657.638-76); Marco Antonio Lozada (CPF 342.870.508-43); Marco Antonio Nogarotto (CPF 003.016.648-97);

Marco Antonio da Silva Filho (CPF 405.185.578-39); Marco Antonio de Lara Mendes (CPF 081.877.618-81); Marco Antonio dos Santos Linero (CPF 065.133.428-48); Marco Aurelio Esparza (CPF 145.693.798-77); Marco Iguelcel Tonanni (CPF 403.064.678-60); Marcos Alves dos Santos (CPF 151.634.178-35); Marcos Antonio Alves (CPF 043.155.978-30); Marcos Antonio Gomes Almeida (CPF 110.848.788-28); Marcos Antonio Pinheiro (CPF 937.478.888-87); Marcos Antonio dos Santos (CPF 068.290.258-69); Marcos Aurelio da Silva (CPF 098.414.268-11); Marcos Canabal Sampaio (CPF 092.204.418-02); Marcos Donizete Ricordi (CPF 094.782.048-58); Marcos Donizeti Ramalho (CPF 103.672.008-05); Marcos Eduardo Fiumare (CPF 141.530.788-16); Marcos Evandro Liberti (CPF 070.482.618-62); Marcos Fernandes Vasconcelos (CPF 335.954.838-80); Marcos Giovanni Rossi (CPF 267.410.208-02); Marcos Guimaraes Noronha (CPF 945.651.478-15); Marcos Henrique Silva Gloria (CPF 350.723.998-18); Marcos Jose Piva (CPF 146.262.058-28); Marcos Moraes de Paula (CPF 047.485.108-70); Marcos Roberto Alves (CPF 156.180.878-47); Marcos Roberto Alves Moreira (CPF 220.196.178-62); Marcos Roberto da Silva (CPF 152.226.778-69); Marcos Rogerio Goncalves Almeida (CPF 377.400.988-09); Marcos Sergio Silva Campos (CPF 768.185.008-20); Marcos Soares de Oliveira (CPF 142.728.708-23); Marcos Thadeu Fernandes Mourao (CPF 295.219.198-09); Marcos Uekubo (CPF 143.851.458-14); Marcos Vinicius Zanatta (CPF 230.107.158-89); Marcos da Silva Reis (CPF 291.658.278-99); Marcos de Campos (CPF 013.150.208-58); Marcos de Sa Alves (CPF 064.505.748-79); Marcus Antonio Ciciliato (CPF 072.387.568-54); Marcus Vinicius Capello Pizani (CPF 363.630.608-18); Marcus Vinicius Moreira (CPF 304.602.408-89); Marcus Vinicius Rodrigues Sorcinelli (CPF 345.198.798-84); Marcus Vinicius dos Santos Costa (CPF 339.475.728-16); Margaret Regina Luvizotti Jacobasso (CPF 196.868.268-66); Margaret de Paiva Inacio Egydio (CPF 249.603.758-92); Mari de Moraes da Silva (CPF 248.070.088-70); Maria Albina Viana Lara Ribeiro (CPF 125.986.778-11); Maria Aldaci da Silva Alves (CPF 290.502.368-63); Maria Alessandra Navarro Rossi (CPF 292.609.058-77); Maria Alice Antonia Valim de Castro (CPF 289.858.068-66); Maria Alice Castelhana Lopes da Silva (CPF 076.809.098-90); Maria Alice Henrique (CPF 305.060.898-60); Maria Alice Peters (CPF 878.421.308-68); Maria Alice de Oliveira (CPF 119.402.471-87); Maria Amelia Costa Rego (CPF 036.262.025-34); Maria Amelia Ribeiro dos Santos (CPF 003.476.168-36); Maria Angela de Domenico (CPF 288.442.758-99); Maria Angelica Beloto Bacheschi (CPF 117.309.108-40); Maria Angelica de Assis (CPF 340.460.888-77); Maria Antonia Quesada (CPF 054.597.188-80); Maria Aparecida Alves Nunes Delatore (CPF 117.276.828-58); Maria Aparecida Americo (CPF 116.805.058-82); Maria Aparecida Americo de Barros (CPF 259.698.438-57); Maria Aparecida Borges de Sousa Alves (CPF 833.514.348-04); Maria Aparecida Caetano (CPF 005.346.428-10); Maria Aparecida Cardoso (CPF 094.515.268-03); Maria Aparecida Carvalho Cruz Nogueira (CPF 257.904.828-64); Maria Aparecida Cirino Santana (CPF 365.334.671-15); Maria Aparecida Conceicao Aguiari (CPF 120.371.808-02); Maria Aparecida Correa de Moura (CPF 444.075.801-00); Maria Aparecida Dias (CPF 298.641.538-54); Maria Aparecida Donato Placco (CPF 510.599.168-00); Maria Aparecida Ferreira de Lima (CPF 201.838.998-06); Maria Aparecida Goncalves da Cruz (CPF 274.358.128-03); Maria Aparecida Luduvino (CPF 271.593.388-63); Maria Aparecida Marcellino (CPF 003.636.818-09); Maria Aparecida Muniz da Silva (CPF 291.147.378-76); Maria Aparecida Sampaio (CPF 060.681.268-70); Maria Aparecida Santos Frazao (CPF 130.274.698-78); Maria Aparecida Silveira Pantaleao (CPF 018.631.088-90); Maria Aparecida Soares (CPF 306.442.948-50); Maria Aparecida Souza Barros (CPF 263.746.788-69); Maria Aparecida Uzoelli Oliveira (CPF 767.454.146-00); Maria Aparecida Vicente (CPF 054.150.068-69); Maria Aparecida da Silva (CPF 261.346.648-03); Maria Aparecida da Silva Formenton (CPF 061.055.838-26); Maria Aparecida da Silva Lacerda (CPF 085.898.578-08); Maria Aparecida de Lima Cardoso (CPF 150.949.898-20); Maria Aparecida de Oliveira (CPF 456.751.638-91); Maria Aparecida de Oliveira Almeida (CPF 255.640.928-21); Maria Aparecida de Oliveira Santos (CPF 307.537.788-07); Maria Aparecida de Paiva (CPF 315.455.988-43); Maria Aparecida de Paula Germano (CPF 976.283.798-34); Maria Aparecida dos Santos Reis (CPF 003.658.918-78); Maria Araci de Souza (CPF 848.175.508-72); Maria Arminda da Conceicao Passos (CPF 016.820.048-13); Maria Assunciao Alves (CPF 937.404.178-20); Maria Augusta Evangelista dos Santos de Oliveira (CPF 064.736.778-52); Maria Aurea Gomes Pereira (CPF 869.509.918-00); Maria Auxiliadora Costa Pinto Tobias (CPF 494.510.578-20); Maria Avani Queiroz de Oliveira (CPF 174.181.268-24); Maria Beatriz Gomes Xavier Cassiano (CPF 593.921.697-87); Maria Benedicta Soares Cunha das Neves (CPF 279.569.928-18); Maria Bernadete Funari Pierini (CPF 997.185.538-00); Maria Bernadete dos Santos (CPF 062.065.958-03); Maria Carla dos Anjos Oliveira (CPF 260.660.658-23); Maria Carmen Alfieri Matos (CPF 286.830.268-84); Maria Carolina Ferreira Garcia (CPF 122.993.788-98); Maria Carolina de Almeida Borges (CPF 259.220.678-77); Maria Castro Pereira de Moraes (CPF 048.031.468-37); Maria Cecilia Sagges (CPF 149.685.398-94); Maria Celeste de Jesus Contente (CPF 415.490.746-87); Maria Celia Barbosa dos Santos (CPF 814.343.754-04); Maria Celina Coelho dos Santos (CPF 076.573.708-66); Maria Claudia Aparecida Satiro dos Santos (CPF 133.231.688-36); Maria Claudia Silva Esperanca de Sena (CPF 337.999.338-75); Maria Claudia de Oliveira Calderan (CPF 406.360.848-41); Maria Cleide da Silva (CPF 290.504.188-99); Maria Cleide dos Santos (CPF 858.587.148-20); Maria Cleuza Imberno Puga (CPF 879.875.898-53); Maria Conceicao da Silva Souza (CPF 003.759.178-96); Maria Conceicao de Fatima Ferreira (CPF 316.485.846-91); Maria Conceicao do Carmo Charlois Ramos (CPF 099.277.218-46); Maria Cristina Domingues Ross (CPF 122.859.428-77); Maria Cristina Fernandes Lazzarini (CPF 063.455.528-60); Maria Cristina Ferreira (CPF 595.931.488-68); Maria Cristina Oliveira (CPF 327.737.448-37); Maria Cristina Umeda (CPF 652.974.587-49);

Maria Cristina Zanfelize (CPF 409.676.898-72); Maria Cristina da Silva Sanches (CPF 327.574.348-10); Maria Cristina de Almeida (CPF 160.975.738-63); Maria Cristina de Sousa de Aquino (CPF 047.023.848-80); Maria Dalva Lozapio Vicentin (CPF 036.663.908-03); Maria Dalva da Silva Sales (CPF 012.433.258-79); Maria Dalva dos Santos Coqueiro (CPF 048.121.228-05); Maria Deusenir Sousa de Moraes (CPF 260.262.283-49); Maria Dilha dos Anjos (CPF 267.017.235-00); Maria Dina de Almeida (CPF 082.586.988-93); Maria Dirce de Oliveira Souza (CPF 046.042.018-62); Maria Dolores de Toledo Silva (CPF 118.482.258-14); Maria Edna Teixeira Martins (CPF 791.466.358-15); Maria Ednalva da Costa Pinheiro Mendes (CPF 992.256.544-72); Maria Eduarda Sandig Magalhaes Barretto (CPF 418.077.778-98); Maria Eleuza Silva Zumpano (CPF 575.792.026-20); Maria Elisabete Barbosa Miyazaki (CPF 976.844.308-15); Maria Elisabete Brasilio Ferreira (CPF 929.184.258-34); Maria Elisabete de Souza (CPF 022.479.388-84); Maria Eliza Zanini Paiva (CPF 048.582.388-81); Maria Elizabete da Silva Pimentel (CPF 044.230.438-23); Maria Eloisa Ferracini Gouveia (CPF 248.817.958-21); Maria Emilia Andrade da Silva (CPF 310.312.918-14); Maria Emilia Gesuato Del Nero (CPF 712.912.458-04); Maria Estela Souza Santos (CPF 330.007.488-44); Maria Eugenia da Rocha Cruz (CPF 675.600.408-53); Maria Fatima Santos Foligno (CPF 836.924.528-53); Maria Fatima de Lima (CPF 036.440.538-47); Maria Fernanda Antunes de Souza Joaquim (CPF 326.943.298-45); Maria Fernanda Lira (CPF 345.096.178-01); Maria Ferreira Beltrame (CPF 905.662.978-68); Maria Ferreira Jardim (CPF 141.532.148-50); Maria Francisca Moreira Ferreira (CPF 060.527.718-44); Maria Geralda Santana (CPF 252.019.038-86); Maria Gilio Bonfim (CPF 709.709.808-25); Maria Gilvanete Silva Leme (CPF 335.159.318-05); Maria Helena Hisashi de Souza (CPF 150.486.068-33); Maria Helena de Camargo (CPF 012.278.088-44); Maria Helena de Lima (CPF 060.154.538-93); Maria Helena de Oliveira Feijo (CPF 130.093.543-04); Maria Helena dos Reis Dutra Gomes (CPF 098.407.148-21); Maria Ide Marchan Barboza Lima Ribeiro (CPF 030.217.788-44); Maria Ilda Pedroso (CPF 335.027.816-72); Maria Ilda da Rocha Alves Mendes (CPF 137.987.148-43); Maria Ines Auxiliadora Pereira Ikissare (CPF 066.652.818-76); Maria Ines Cabrera Campos de Souza (CPF 125.094.198-97); Maria Ines da Silva Ramos (CPF 073.574.698-24); Maria Ines de Alencar (CPF 044.116.498-61); Maria Inez Cagliari Sarzi (CPF 515.667.109-87); Maria Inez de Paula (CPF 093.092.408-81); Maria Irineia Salviano Turato (CPF 083.629.908-64); Maria Isabel Pires (CPF 280.259.908-93); Maria Isabel Valente (CPF 398.272.188-16); Maria Isabel da Silva Goncalo (CPF 306.632.098-70); Maria Itamiris Antunes Ferreira (CPF 368.776.008-19); Maria Ivan de Santana Santos (CPF 127.055.468-98); Maria Ivoneide da Silva (CPF 647.219.302-91); Maria Izabel Queiroz de Souza (CPF 149.713.368-85); Maria Izabel da Cruz Miranda (CPF 108.998.678-55); Maria Jesus da Silva de Paula (CPF 727.860.005-72); Maria Jose Bezerra Ferreira (CPF 380.456.564-68); Maria Jose Blondel Enriose (CPF 320.945.178-88); Maria Jose Brigatto (CPF 004.225.068-42); Maria Jose Damasceno (CPF 134.378.748-37); Maria Jose Guilherme Nascimento (CPF 030.901.978-80); Maria Jose Madoglio (CPF 088.046.918-83); Maria Jose Queiroz da Silva (CPF 064.525.708-70); Maria Jose Teixeira Pinto Oliveira (CPF 437.709.328-20); Maria Jose da Silva Alves (CPF 300.361.158-51); Maria Jose de Paula Marques (CPF 276.265.278-28); Maria Josilene Victor da Silva (CPF 090.970.988-23); Maria Jozilma de Moraes Pinheiro (CPF 143.936.268-85); Maria Juliane Rodrigues Battistel (CPF 291.673.628-00); Maria Laura Jorge Aguiar (CPF 299.924.138-08); Maria Leonor Jesus da Conceicao Goncalves (CPF 560.276.305-82); Maria Lucia Leite da Silva (CPF 305.632.198-07); Maria Lucia Porfirio Luiz (CPF 040.277.758-13); Maria Lucia Vieira (CPF 125.226.448-82); Maria Lucia Zafalon (CPF 297.922.088-44); Maria Lucia do Nascimento Silva (CPF 308.629.118-42); Maria Luisa Rodrigues do Prado Zonaro (CPF 264.187.158-02); Maria Luiza Lucchesic Piccoli (CPF 292.912.911-53); Maria Luiza Petruz Cioffi (CPF 865.623.988-00); Maria Malvina Gomes (CPF 137.554.628-77); Maria Marcelina de Lima Filippini (CPF 054.556.748-38); Maria Marcy de Moura Santos (CPF 035.814.238-55); Maria Margarida Domingues (CPF 145.912.638-60); Maria Marisa Gomes Yanaba (CPF 087.516.058-13); Maria Martha Fernandes Quini (CPF 794.662.579-00); Maria Natalia Menezes Garcia (CPF 413.323.798-69); Maria Nilsa Alves Pereira (CPF 143.555.028-56); Maria Odete Gregorio (CPF 076.990.168-90); Maria Odete Prudente Tavares (CPF 958.581.219-34); Maria Pereira Barbosa (CPF 099.210.218-93); Maria Pereira de Queiroz Lopes (CPF 732.701.996-00); Maria Raimunda das Gracas Oliveira (CPF 527.936.998-53); Maria Regina Damas (CPF 040.578.338-89); Maria Regina Nepomuceno (CPF 132.701.728-85); Maria Regina Pasquali Monagatti Lourenco (CPF 065.687.828-23); Maria Regina Portella (CPF 978.293.318-04); Maria Rita Alves Ferreira (CPF 345.545.618-95); Maria Rita Dias Franciosi (CPF 150.667.538-77); Maria Rodrigues Aguiar Correia (CPF 146.668.248-55); Maria Rosa Correa (CPF 162.130.058-70); Maria Rosa Dias Maranhão (CPF 230.199.388-48); Maria Rosa dos Santos Ministro (CPF 075.955.678-40); Maria Rosicler Aparecida da Silva (CPF 396.372.598-21); Maria Silva de Moraes (CPF 794.695.158-20); Maria Silvana Botelho Alves (CPF 115.218.478-43); Maria Silvana da Silva (CPF 073.148.118-65); Maria Silvia Brancolini (CPF 087.849.118-08); Maria Silvia Cordeiro (CPF 049.707.818-00); Maria Socorro Vieira Santana (CPF 319.349.348-10); Maria Sueli Correa Medina Buckner (CPF 981.590.628-34); Maria Telma Souza da Cunha (CPF 188.176.158-46); Maria Teresa Mariano (CPF 057.885.028-10); Maria Tereza Mercadante (CPF 066.646.568-17); Maria Tizuko Ozawa (CPF 659.382.248-53); Maria Valdecir Fonseca Nogueira (CPF 135.047.894-68); Maria Valdenice Muniz Correa (CPF 099.924.748-40); Maria Valeria Gomide Rimoli (CPF 120.819.078-44); Maria da Conceicao Barbosa de Sousa (CPF 451.553.303-78); Maria da Conceicao Borges (CPF 148.809.078-55); Maria da Conceicao do Nascimento de Moraes (CPF 682.278.418-72); Maria da Gloria Alves

Maia Yokogawa (CPF 077.491.358-47); Maria da Gloria Silva (CPF 134.704.538-45); Maria da Graca Silva Santos (CPF 039.905.788-98); Maria da Penha Araujo (CPF 117.100.738-88); Maria da Silva Gois (CPF 118.768.578-03); Maria das Dores Ianuxauskas Vaurof (CPF 020.744.688-14); Maria das Dores Lima (CPF 024.822.088-82); Maria das Dores Ramos (CPF 144.247.768-75); Maria das Gracas Carvalho Sousa (CPF 539.829.831-34); Maria das Gracas Constantino de Camargo (CPF 116.893.728-00); Maria das Gracas Haddad (CPF 949.513.498-68); Maria das Gracas Rodrigues Eckert (CPF 911.350.108-97); Maria das Gracas Soares da Camara Santos (CPF 393.456.964-15); Maria das Gracas Vieira Rocha (CPF 112.519.688-21); Maria de Fatima Araujo (CPF 145.067.178-05); Maria de Fatima Cipriano Bandeira (CPF 306.839.788-02); Maria de Fatima Ferreira Carneiro (CPF 178.809.908-79); Maria de Fatima Garcia (CPF 067.942.458-09); Maria de Fatima Gomes da Silva (CPF 077.048.398-45); Maria de Fatima Lofiego (CPF 072.082.378-16); Maria de Fatima Magalhaes Paiva (CPF 090.406.538-36); Maria de Fatima Massariol (CPF 646.876.278-20); Maria de Fatima Rodrigues (CPF 034.475.438-33); Maria de Fatima Teixeira da Silva (CPF 154.870.148-33); Maria de Fatima da Silva (CPF 039.974.174-74); Maria de Fatima da Silva Nascimento (CPF 038.415.018-77); Maria de Fatima dos Santos Goncalves (CPF 227.427.808-31); Maria de Jesus Silva Sales (CPF 316.090.808-90); Maria de Lourdes Barroco Pereira Conceicao (CPF 136.734.418-25); Maria de Lourdes Bezerra Oliveira (CPF 272.224.348-28); Maria de Lourdes Lucas (CPF 183.296.128-13); Maria de Lourdes Luiz da Silva (CPF 009.375.886-36); Maria de Lourdes Paula (CPF 539.971.907-04); Maria de Lourdes Pereira Forni (CPF 039.621.788-56); Maria de Lourdes Rubiale (CPF 218.054.218-67); Maria de Lourdes Sales (CPF 080.904.088-34); Maria de Lourdes Silva Souza (CPF 055.787.668-03); Maria de Lourdes de Andrade Figueira (CPF 348.249.268-90); Maria do Alivio Bonfim da Silva (CPF 332.937.228-14); Maria do Carmo Couto da Silva (CPF 057.877.138-18); Maria do Carmo de Jesus Fernandes (CPF 198.874.488-18); Maria do Divino Espirito Santo Colimodio Esteves (CPF 047.090.958-76); Maria do Rosario Abud (CPF 077.945.488-02); Maria do Rosario Reis (CPF 645.213.628-34); Maria do Socorro Agripino Curioso (CPF 130.169.378-24); Maria do Socorro Souza Sa (CPF 193.293.504-53); Mariana Alice Gatti (CPF 379.898.598-74); Mariana Cacemio Constantino (CPF 362.712.058-28); Mariana Camargo da Silva (CPF 400.516.488-90); Mariana Carleto (CPF 395.806.358-62); Mariana Cesca Pedroso Meise (CPF 388.264.878-39); Mariana Euzebio Berti (CPF 375.938.658-00); Mariana Ferreira Batista (CPF 402.424.368-38); Mariana Ferreira dos Santos Maia (CPF 305.777.598-50); Mariana Filosi Gomes Morais de Castro (CPF 213.054.038-43); Mariana Garcia Cesar (CPF 330.229.548-08); Mariana Magalhaes Garcia (CPF 418.900.838-95); Mariana Martins Teixeira (CPF 260.325.788-95); Mariana Molina Nery (CPF 362.995.638-69); Mariana Moraes de Souza (CPF 389.541.368-26); Mariana Triglilio (CPF 407.422.348-19); Mariana Vanini (CPF 354.576.058-84); Mariana Yassuko Iwata Sazagima (CPF 119.831.128-28); Mariana de Fatima Carneiro (CPF 230.126.028-36); Mariana dos Santos Pinheiro (CPF 369.008.898-40); Mariane Canavarolo Moreira (CPF 401.726.248-19); Mariane Carolline Sahu (CPF 406.792.008-35); Mariane Cristina Monteiro Constantino (CPF 407.265.248-24); Mariane Pinto Boscardin (CPF 338.952.458-44); Mariane de Giuli (CPF 362.284.938-09); Marie Yassuko Kondo Nakamura (CPF 158.512.348-06); Mariel Oliveira Ventura Fadel (CPF 343.562.358-60); Mariele Cristina Depetris (CPF 407.413.248-65); Marieny Santos da Silva (CPF 048.100.148-43); Marijane Guirado Oshiro (CPF 269.910.818-92); Marilaine Cristina Vanigli (CPF 117.716.518-06); Marilda Alves Ferreira Santos (CPF 990.932.786-49); Marilda Lourenco (CPF 084.402.848-70); Marilda Rodrigues Ribeiro (CPF 522.375.675-49); Marilda Sabbag (CPF 353.600.116-53); Marilda Sanches Fernandes Monteiro (CPF 020.967.688-45); Marilda de Fatima Cruzato Costa (CPF 103.331.448-05); Marilena Lopes de Moraes Henriques (CPF 020.139.498-71); Marilena Maria da Conceicao Moreira (CPF 285.856.568-67); Marilene Alves Barbosa (CPF 168.624.328-69); Marilene Maria da Silva (CPF 081.951.358-03); Marilene Rosa Antonio (CPF 294.108.418-52); Marilene de Lima Silva (CPF 048.757.235-12); Marilene de Oliveira Pinho Pires (CPF 214.445.358-62); Marilete Medina de Souza (CPF 899.163.791-49); Marilia Graziella Dantas Palma Gomes (CPF 327.561.398-74); Marilia Moraes Monteiro Lee Hin (CPF 000.095.798-42); Marilia Rosa Taguchi (CPF 093.224.558-70); Marilia Souza Dessordi (CPF 381.596.828-32); Marilza Amaral Henrique de Souza (CPF 158.639.098-89); Marilza Neves Antonio Pereira (CPF 215.830.828-16); Marina Aparecida Canovas Jordao (CPF 018.995.838-31); Marina Aparecida Medeiros (CPF 081.159.638-95); Marina Caetano Vitorino (CPF 325.651.028-01); Marina Chiarelli de Lima (CPF 296.135.458-75); Marina Dias Lelis (CPF 402.075.468-35); Marina Duarte Pereira (CPF 368.302.388-03); Marina Eloisa de Lima (CPF 079.237.658-71); Marina Helena Silva Cipriano (CPF 016.287.316-64); Marina Merlo Marcola (CPF 388.185.928-40); Marina Souza Inacio (CPF 071.550.369-35); Marina da Costa Silva (CPF 298.496.448-93); Marina da Silva Montanari (CPF 419.297.678-11); Marina de Fatima Oliveira Mendes (CPF 168.302.358-71); Marina do Carmo Miranda (CPF 377.821.358-00); Marina dos Santos (CPF 175.200.048-05); Marinaldo da Rocha (CPF 292.220.648-36); Marineide Maria da Silva Souza (CPF 756.056.354-68); Marines Cardozo Llave (CPF 262.096.698-16); Marinete Aparecida Rodrigues dos Santos (CPF 061.628.128-55); Mario Alves da Silva (CPF 987.345.208-72); Mario Aparecido Dadamos (CPF 150.348.108-59); Mario Augusto Maldonado (CPF 316.830.478-69); Mario Elias da Silva (CPF 775.571.908-15); Mario Luiz Malagutti (CPF 940.030.178-20); Mario Rodrigues Loureiro Junior (CPF 641.713.379-68); Mario Sergio Amorim Silva (CPF 390.535.728-30); Mario Sergio da Silva Robert (CPF 371.764.628-10); Mario de Moraes Junior (CPF 395.758.388-82); Marisa Aparecida de Moraes (CPF 007.572.968-74); Marisa Barreto da Silva (CPF 117.650.998-



54); Marisa Cardoso de Mattos Cantarin (CPF 131.606.288-09); Marisa Cristina Maldonado (CPF 313.118.138-96); Marisa Fernandes de Oliveira Siqueira (CPF 038.768.228-74); Marisa Higina da Silva Marques (CPF 277.338.348-64); Marisa Neris Silva de Oliveira (CPF 024.654.888-64); Marisa Soares Lopes (CPF 342.811.488-41); Marisa Teixeira de Oliveira Vilem Geraldi (CPF 321.464.108-50); Marisa de Melo Gonzalez (CPF 812.274.778-72); Marise Soares de Sampaio (CPF 829.780.427-53); Marisete Cristina Favaro Davanco (CPF 070.476.958-18); Mariseti dos Santos (CPF 095.394.868-40); Maristela Faustino Lima Brito (CPF 393.511.568-77); Maristela Medeiros da Silva (CPF 223.982.218-06); Mariusa Dias da Silva Biel (CPF 115.148.128-94); Marla Peres Mora (CPF 368.266.088-71); Marlene Andreia da Silva (CPF 152.508.038-57); Marlene Aparecida Guimaraes Silva (CPF 085.954.058-83); Marlene Bueno da Costa (CPF 051.222.008-58); Marlene Lopes de Jesus (CPF 282.419.528-21); Marlene Maria de Moraes (CPF 035.249.208-29); Marlene Rosa de Oliveira (CPF 164.152.348-46); Marlene Sarti (CPF 150.684.938-56); Marlene Silva (CPF 062.997.848-49); Marlene Vieira de Resende (CPF 150.437.658-79); Marlene da Silva Pacheco Piedade (CPF 054.998.008-39); Marli Barbosa de Souzasouza (CPF 044.680.208-57); Marli Cristina de Lucca Silenci (CPF 052.146.928-70); Marli Elias Vitorino (CPF 523.560.608-63); Marli do Nascimento Vasconcelos (CPF 075.407.657-12); Marli dos Santos Lacerda (CPF 054.245.258-81); Marlon Bontancia (CPF 136.018.358-27); Marlucio Ramos de Oliveira (CPF 057.388.006-99); Marly Beserra de Melo (CPF 896.872.138-68); Marly Raposo (CPF 030.457.298-51); Marta Aparecida Menegheti (CPF 078.586.438-51); Marta Beatris Sannomia Katsuta (CPF 120.856.208-84); Marta Costa da Silva (CPF 222.042.248-80); Marta Mariano da Silva Costa (CPF 122.705.038-05); Marta Pereira Maximo de Matos (CPF 179.987.158-47); Marta Pereira da Silva (CPF 083.651.788-18); Marta Regina Carvalho Nakagawa (CPF 095.469.388-40); Marta Regina Ferreira (CPF 083.450.498-77); Marta Santos de Andrade (CPF 270.132.028-35); Marta Sumico Aoki (CPF 659.449.098-20); Marta de Jesus Bispo Barboza (CPF 259.257.138-85); Marta dos Santos Porciuncula (CPF 222.077.268-35); Mary Sueli Rizzatto Rodrigues dos Santos (CPF 121.168.018-50); Mateus Silva Lobato (CPF 277.020.468-80); Matheus Cazonatto (CPF 230.249.498-95); Matheus Daruiz Penteado (CPF 390.989.438-02); Matheus Ferreira de Paula (CPF 418.589.858-46); Matheus Fioresi dos Santos (CPF 282.813.098-30); Matheus Gualtieri Ferreira de Oliveira (CPF 409.679.468-67); Matheus Henrique Omito Doro (CPF 321.304.378-85); Matheus Libardi Delfini (CPF 410.009.708-50); Matheus Montesiao Flores de Souza (CPF 387.310.258-70); Matheus Pereira de Campos (CPF 406.787.228-38); Matheus Polly (CPF 377.105.158-43); Matilde Pontes Giolo (CPF 133.455.258-44); Matildes Pereira Santos (CPF 720.685.408-78); Maura Aparecida da Silva Santos (CPF 097.940.768-05); Mauricio Jose Goncalves (CPF 200.058.118-80); Mauricio Martins de Lima (CPF 031.062.357-05); Mauricio Rodrigues Maciel (CPF 306.152.518-11); Mauricio Seikiti Yamamoto Kojo (CPF 189.135.418-31); Mauricio Setani (CPF 313.242.518-40); Mauricio Sorrentino (CPF 217.698.448-05); Mauricio Tsuyoshi Yashoshima (CPF 188.341.968-99); Mauricio de Campos (CPF 403.983.448-84); Mauricio de Freitas Santos (CPF 369.758.888-50); Mauro Giovane Sarturi (CPF 335.338.138-43); Mauro Antonio da Silva Costa de Jesus (CPF 072.424.808-09); Mauro Bernardino da Silva (CPF 079.080.828-58); Mavaiel Filipe Lacerda do Nascimento Lopes (CPF 066.402.334-79); Maviael Gomes de Melo (CPF 036.275.434-91); Maximiano Fernandes Iglesias Silva de Abreu (CPF 311.096.108-31); Mayara Alves (CPF 044.728.798-98); Mayara Duque Ferreira Pavanato (CPF 383.529.598-59); Mayara de Moraes Rocha (CPF 409.313.458-80); Mayla Camargo Neves (CPF 375.300.698-02); Maynara Messias da Fonseca (CPF 348.459.528-07); Mayra Gabriela Figueiredo do Rio Alvar (CPF 366.913.038-14); Mayra Natali Vilela Ferreira (CPF 103.857.436-61); Mayra Regina Rodrigues de Souza (CPF 398.474.518-42); Mayra de Souza Barbosa Portugal (CPF 291.168.328-50); Maysa Alegro Motheo (CPF 829.564.808-04); Meire Baatsh (CPF 250.320.738-30); Meire Ellen dos Santos Rodrigues (CPF 355.258.978-30); Meire Pinto Nogueira Gomes (CPF 662.290.228-34); Meire Sueli Padilha (CPF 292.397.848-02); Melanya Aparecida da Silva (CPF 407.131.928-36); Melissa de Camargo Francisco (CPF 351.953.038-43); Melissa Angelica de Pascoli Souza (CPF 345.835.298-80); Mellina dos Santos Carvalho (CPF 304.920.438-92); Mercedes Domladovac (CPF 013.898.708-47); Mercia de Carvalho (CPF 092.398.608-19); Messias Sergio de Jesus (CPF 009.501.428-40); Micael Rosa Vieira (CPF 335.025.048-30); Micaela Regina de Mello Horta (CPF 418.907.818-27); Micaela Rufino Zanonato (CPF 014.071.591-60); Michael Jhonnnes Simoes da Silva (CPF 398.530.138-78); Michel Augusto Lanza (CPF 407.656.668-80); Michel Marechal (CPF 390.225.328-28); Michel Rodrigo de Oliveira Carvalho (CPF 327.279.608-83); Michel Seabra Ricardo (CPF 311.296.708-99); Michele Aparecida Thomaz (CPF 392.391.428-86); Michele Cristina da Silva (CPF 338.566.838-79); Michele Cristine Buffolo (CPF 164.357.398-54); Michele dos Santos Vieira (CPF 341.749.678-06)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.250/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Renata Calvi Cilento (CPF 249.705.548-38); Renata Cristiane Martins Moreno (CPF 273.620.748-32); Renata Domingos da Silva (CPF 351.681.148-06); Renata Eglydio de Carvalho da Costa Manco (CPF 738.707.497-68); Renata Ferreira da Cruz (CPF 292.862.068-01); Renata Karen de Britto (CPF 325.924.818-85); Renata Ladeia Crisci (CPF 306.700.678-06); Renata Lopes (CPF 277.721.298-82); Renata Lopes de Medeiros (CPF 307.752.228-44); Renata Matos Rodrigues dos Santos (CPF 199.408.458-80); Renata Nogueira Tesine Gandara (CPF 344.426.638-31); Renata Pricila da Silva (CPF 356.094.158-02); Renata Reis de Oliveira Silva (CPF 280.502.048-04); Renata Sanches Vieira (CPF 165.536.218-61); Renata Santos Camargo (CPF 120.331.788-38); Renata Silva Gatto (CPF 317.071.698-02); Renata Silva dos Santos (CPF 222.038.288-54); Renata Thamires dos Santos Costa (CPF 022.106.135-58); Renata Vizicato Correa de Oliveira (CPF 271.939.438-63); Renata da Cruz Souza (CPF 201.052.038-66); Renata da Motta Prado Goncalves (CPF 327.633.868-81); Renata de Abreu Costa (CPF 217.093.468-50); Renata de Fatima Cavalieri (CPF 304.750.328-10); Renata de Souza Silva (CPF 063.907.596-73); Renato Eidi Nagase (CPF 297.998.678-00); Renato Oliveira Rocha (CPF 385.414.118-18); Renato Ramos da Silva (CPF 139.835.258-65); Renato Shishito (CPF 323.734.288-22); Renato Vieira de Oliveira (CPF 309.736.068-94); Rerison Bezerra Campos (CPF 400.492.468-52); Reuseline Oliveira Paz (CPF 081.988.607-62); Riana Marie Batista (CPF 344.848.908-52); Ricardo Alessandro Buzzo Costa (CPF 120.921.968-98); Ricardo Barreto Braidotte (CPF 356.901.768-00); Ricardo Ferreira Goncalves (CPF 165.660.638-03); Ricardo Gemignani Canabate (CPF 017.841.718-16); Ricardo Hideo Iqueoka (CPF 105.490.688-21); Ricardo Modesto Homem (CPF 263.336.908-13); Ricardo Teixeira Calado Bortolotto (CPF 939.132.225-53); Ricardo Vieira Cortez (CPF 149.738.908-98); Ricardo da Silva (CPF 107.235.158-75); Ricardo dos Santos Cesar (CPF 410.191.798-13); Riccardo Testa (CPF 216.260.058-77); Ricelli Palmeira Goncalves dos Santos (CPF 403.402.418-61); Richard Claro Aparecido (CPF 155.611.448-63); Rilza Pereira (CPF 021.131.108-14); Rinalda Silva Lira (CPF 780.569.853-87); Rinaldo Muniz de Melo (CPF 185.322.328-09); Risocleide Maria da Silva (CPF 256.612.368-32); Rita Augusta Alves (CPF 012.953.198-70); Rita Feitosa Lima (CPF 010.958.588-74); Rita Viviane da Silva (CPF 359.733.418-01); Rita de Cassia Achermann Barros (CPF 979.842.138-87); Rita de Cassia Aleixo Mendes da Silva (CPF 284.683.888-74); Rita de Cassia Barbosa Pinotti (CPF 044.680.258-16); Rita de Cassia Bento (CPF 129.479.048-00); Rita de Cassia Bezerra (CPF 155.073.818-60); Rita de Cassia Camargo (CPF 274.512.048-47); Rita de Cassia Martins da Silva (CPF 229.023.328-58); Rita de Cassia Mendes Souza (CPF 141.550.968-97); Rita de Cassia Moraes da Silva (CPF 091.031.298-29); Rita de Cassia Nunes de Sousa (CPF 164.926.298-17); Rita de Cassia Palao (CPF 733.365.805-87); Rita de Cassia Pinto (CPF 899.649.778-91); Rita de Cassia Resende Siqueira Marques (CPF 046.422.358-09); Rita de Cassia Ribeiro Tavares (CPF 046.028.088-08); Rita de Cassia Salvador Piccolo (CPF 066.552.028-09); Rita de Cassia Souza do Nascimento (CPF 330.147.918-90); Rivelino Luiz Coelho (CPF 705.734.766-91); Roberio de Almeida (CPF 911.143.736-72); Robert da Silva Cozza (CPF 397.052.898-40); Roberta Aparecida de Camargo (CPF 173.957.778-75); Roberta Ariani Batilani Idao (CPF 252.983.278-18); Roberta Goncalves Amado dos Santos (CPF 004.076.807-48); Roberta Jeiza Silva Marques (CPF 305.869.568-32); Roberta Kelly Costa (CPF 308.907.428-12); Roberta Kely Santana dos Santos (CPF 296.961.218-65); Roberta de Souza Silva (CPF 379.289.498-06); Roberto Barioni Filho (CPF 979.861.788-68); Roberto Costa (CPF 299.471.478-78); Roberto Dechen (CPF 643.121.608-30); Roberto Domingos Moura Silva (CPF 034.674.628-04); Roberto Kronemberger (CPF 845.969.538-72); Roberto Mamoro Toyoda Junior (CPF 394.696.888-05); Roberto Masi (CPF 121.530.448-04); Roberto Rossini Borges (CPF 224.621.798-95); Roberto da Silva (CPF 309.394.938-61); Roberval Teixeira Farias (CPF 353.982.958-02); Robson Henrique de Oliveira Silva (CPF 127.698.328-08); Robson Jose da Silva (CPF 389.556.838-47); Robson Kupper Fogaca Rodrigues (CPF 325.754.688-25); Robson Magno de Menezes (CPF 578.212.672-87); Robson Rufato (CPF 417.788.748-00); Rodnei de Carvalho Mariano (CPF 279.123.468-30); Rodolfo Borges dos Santos Junior (CPF 413.503.628-75); Rodolfo Moacir Matheus da Costa (CPF 397.107.338-77); Rodrigo Alves Morales (CPF 297.076.078-90); Rodrigo Cesar Trippe Ferrarezi (CPF 405.102.848-84); Rodrigo Luis Andrade Caldeira (CPF 303.292.838-98); Rodrigo Macena e Silva (CPF 387.519.608-26); Rodrigo Mazoni Vieira (CPF 361.148.998-06); Rodrigo Neves Gandara (CPF 154.744.528-96); Rodrigo Oscar Pereira Meyer (CPF 405.541.268-18); Rodrigo Vertuan Franco (CPF 348.165.478-27); Rodrigo Wiesel Beloti (CPF 353.062.258-37); Rodrigo de Assis Goncalves (CPF 402.520.878-44); Rodrigo de Melo Rocha (CPF 197.406.578-26); Rogeria Cristina Pontes Orsi Pedreira Santos (CPF 141.610.428-33); Rogeria do Carmo Viegas (CPF 291.465.378-64); Rogerio Alves de Oliveira (CPF 201.834.158-84); Rogerio Antonio do Olival Ferraresi (CPF 305.819.888-41); Rogerio Aparecido Cestari (CPF 159.713.778-25); Rogerio Archeleigaz (CPF 310.652.318-22); Rogerio Bueno de Souza (CPF 180.492.968-90); Rogerio Carlos Marriucci Ribeiro (CPF 072.059.748-01); Rogerio Catao Freitas Silva

(CPF 826.285.647-34); Rogerio Cristofalo da Silva (CPF 085.454.108-08); Rogerio Fabricio Bernardo de Oliveira (CPF 078.822.448-48); Rogerio Garisto Cardoso (CPF 110.625.978-50); Rogerio Gomes Silva (CPF 380.327.478-85); Rogerio Luis Soares da Silva (CPF 071.145.418-30); Rogerio Oliveira Dias (CPF 356.045.408-54); Rogerio Silveira de Lima (CPF 388.668.928-07); Rogerio Teixeira Mesquita (CPF 127.143.578-06); Rogerio de Almeida Bertusso Coca (CPF 340.817.618-33); Romeu Alves de Sousa (CPF 060.363.834-10); Romeu Jose Braga (CPF 959.764.778-87); Ronald Pereira (CPF 126.835.638-76); Ronaldo Araujo de Oliveira (CPF 384.693.148-90); Ronaldo Bezerra da Silva (CPF 114.365.538-90); Ronaldo Carlos da Cruz (CPF 167.333.368-04); Ronaldo Emica (CPF 063.585.618-20); Ronaldo Toshimitsu Honda (CPF 317.085.488-74); Ronaldo de Melo Kriger (CPF 323.509.478-40); Ronaldo de Souza Mendonca (CPF 437.078.588-04); Ronalty Andrade Santos (CPF 806.602.585-87); Roney Archanjo de Siqueira (CPF 043.649.908-84); Roniere Monteiro Alves de Medeiros (CPF 620.620.343-34); Rony Carlos Zacharias (CPF 262.364.588-47); Roquelane Silva de Araujo (CPF 039.943.358-92); Rosa Camargo Pasqualini (CPF 102.414.708-89); Rosa Maria Dias Vieira (CPF 311.632.018-71); Rosa Maria Sabbatine Domingos (CPF 044.769.698-01); Rosa Maria de Sousa (CPF 125.167.788-64); Rosalete Silva Moura da Costa (CPF 089.953.678-65); Rosalia Sarzi de Siqueira (CPF 074.700.818-36); Rosalina da Silva Goncalves (CPF 180.596.838-61); Rosana Aparecida Candido Silva (CPF 095.947.658-01); Rosana Aparecida Chrispim da Silva Semensato (CPF 222.337.998-28); Rosana Aparecida da Silva (CPF CPF 320.591.048-66); Rosana Aparecida de Oliveira Felicio Quemello (CPF 052.549.078-78); Rosana Camila Cazoni (CPF 340.770.268-06); Rosana Cosmo de Oliveira Leghi (CPF 326.217.548-05); Rosana Dametto de Faria (CPF 130.578.068-05); Rosana Goretta da Cruz Monte Dongo (CPF 221.098.188-32); Rosana Lopes (CPF 097.891.598-46); Rosana Lopes Apolinario (CPF 247.621.958-47); Rosana Mancini de Souza (CPF 035.532.548-90); Rosana Maria Ferreira Cardoso Pinto (CPF 108.626.158-52); Rosana Maria Goncalves Pivetta (CPF 129.770.458-48); Rosana Maria Nucci Bechara (CPF 754.513.958-53); Rosana Maria da Conceicao Nascimento Santos (CPF 016.035.143-09); Rosana Nascimento Rocha Santos (CPF CPF 068.217.898-51); Rosana Pereira (CPF 142.164.078-38); Rosana Pessoa da Silva (CPF 042.341.525-52); Rosana Rodrigues dos Santos Silva (CPF 108.151.318-79); Rosana Yurika Hamatsu (CPF 310.092.158-50); Rosane Aparecida Rodrigues Simoes Milani (CPF 018.920.388-97); Rosane Quiroga (CPF 303.690.208-20); Rosane de Moura (CPF 151.775.798-32); Rosangela Alves Ferraz (CPF 140.780.818-43); Rosangela Alves Ribeiro (CPF 169.321.278-14); Rosangela Aparecida Dada (CPF 186.432.748-01); Rosangela Aparecida Macedo Pedroso (CPF 021.079.791-62); Rosangela Aparecida Valerio Silva (CPF 004.441.048-44); Rosangela Barbosa Vieira (CPF 282.304.628-36); Rosangela Batista Pena Varella (CPF 323.754.038-27); Rosangela Cardoso de Brito (CPF 084.061.688-03); Rosangela Conceicao Lillo Espinoza (CPF 034.533.558-90); Rosangela Gertrudes Mariano Olean (CPF 082.485.588-43); Rosangela Gomes Cabral Silva (CPF 050.237.218-41); Rosangela Gomes Silva (CPF 271.054.328-10); Rosangela Goncalves Barbosa (CPF 299.180.438-65); Rosangela Guedes de Araujo (CPF 046.590.098-40); Rosangela Hernandez Jose (CPF 603.741.608-72); Rosangela Prieto Jacob (CPF 064.549.748-71); Rosangela Rodrigues da Silva (CPF 090.873.998-20); Rosangela Silvana de Souza Gossler (CPF 117.426.418-73); Rosangela Tech (CPF 792.922.248-91); Rosangela de Souza Campos Silva (CPF 122.493.778-39); Rosangela de Souza Freire (CPF 306.100.898-54); Rosani Telles Monteiro dos Santos (CPF 396.972.907-68); Rosania de Cassia Burlim Freire (CPF 053.885.148-11); Rose Meire Balduino Duarte (CPF 043.246.638-07); Rose Meire de Santana Emerick (CPF 376.008.856-20); Rose Neide Aquino de Oliveira (CPF 312.718.468-96); Roselane de Oliveira Carmo (CPF 147.834.868-24); Roselene Bozzola (CPF 105.951.708-62); Roseli Aparecida Cerone (CPF 032.149.768-69); Roseli Aparecida Inacio da Silva (CPF 121.934.418-47); Roseli Aparecida da Silva Tomazini (CPF 283.652.038-80); Roseli Aparecida de Pinho (CPF 109.845.218-60); Roseli Assiz Silva (CPF 141.507.168-38); Roseli Farah Rugai (CPF 288.877.058-01); Roseli Felizardo de Campos (CPF 102.442.538-03); Roseli Lopes da Silva (CPF 128.446.538-12); Roseli Maria Santanna Alesi (CPF 058.783.138-39); Roseli Maria da Silva (CPF 255.372.008-48); Roseli Oliveira dos Santos Cardoso (CPF CPF 278.176.258-08); Roseli Vollstedt (CPF 036.071.698-96); Roseli da Silva Damasio Costa (CPF 165.679.128-55); Roseli de Jesus Batistela da Silva (CPF 160.449.368-21); Roseli de Vasconcellos Honorato Braz (CPF 095.718.558-80); Roselina de Fatima Barbosa da Silva Panccioni (CPF 253.279.048-22); Rosely Aparecida Gomes Leonel (CPF 277.064.538-20); Rosely Godoy (CPF 107.076.458-24); Rosely de Fatima Nascimento Trindade (CPF 053.793.628-93); Rosemar Aparecida da Silva Rosa (CPF CPF 949.413.008-15); Rosemari Aparecida de Oliveira Mola (CPF 158.245.678-08); Rosemary Aparecida Pastor (CPF 043.690.538-89); Rosemary Taiar (CPF 765.392.108-68); Rosemary de Godoy Camargo (CPF 033.204.908-69); Rosemary de Oliveira (CPF 024.934.438-61); Rosemeire Albertina Pereira da Silva (CPF 104.460.158-22); Rosemeire Aparecida de Barros (CPF CPF 390.989.698-79); Rosemeire Disero (CPF 087.630.578-83); Rosemeire Januaria dos Santos Ceara (CPF CPF 178.138.268-92); Rosemeire Pereira de Lima (CPF 266.585.538-07); Rosemeire Ribeiro (CPF 096.446.638-45); Rosemeire de Arruda Moreira Santos (CPF 279.457.958-46); Rosemeire de Campos Gil Antonio (CPF 251.197.828-84); Rosemeire de Oliveira Hengles (CPF 162.494.308-06); Rosemeri Cordeiro Ferreira (CPF 148.675.218-76); Rosiane Cristina Lima (CPF 381.729.248-10); Rosiane Paulino dos Santos (CPF 359.979.018-31); Rosicler Vitorino da Silva (CPF 023.090.908-67); Rosignez Melissa Peloso da Silva (CPF 214.837.678-09); Rosilaine Goncalves (CPF 080.799.736-60); Rosilene Aparecida de Souza (CPF 309.073.478-86); Rosilene Ribeiro Marcal (CPF 867.271.416-49); Rosimeire Gomes Goes (CPF

177.714.168-02); Rosimeire Jose Pazini Motta (CPF 216.940.078-80); Rosimeire Leite Sa Silva (CPF 107.423.838-90); Rosimeire Saboya Rodrigues Goes (CPF 063.691.758-46); Rosimeire Tomaz Matheus (CPF 323.372.498-59); Rosimere Almeida dos Santos (CPF 950.290.955-00); Rosinei Aparecida Colombo Gabriel (CPF 094.638.898-92); Rosineia de Oliveira Santiago (CPF 168.320.558-89); Rosinete Guimaraes Neto (CPF 083.751.398-74); Rosivane Marques da Silva (CPF 762.800.983-20); Rosmari Sanchez Querino (CPF 483.225.478-20); Rowena Jessica Previato (CPF 360.864.078-94); Rozenilda Cruz (CPF 059.755.099-98); Rubens Cavalcanti de Brito (CPF 674.680.638-34); Ruberval Vieira Martins (CPF 062.065.758-88); Rubiana Aparecida Constante (CPF 349.839.448-77); Rubiane da Costa Souza (CPF 361.044.438-00); Rute Benigna Nastaro Macieira (CPF 867.713.298-87); Ruth Aparecida Pileggi Santanna (CPF 021.603.758-10); Ruth Cristina da Silva Correa (CPF 127.275.588-64); Rutilei da Silva do Nascimento (CPF 343.634.748-58); Ruzena Stracke do Nascimento Querido (CPF 918.413.481-04); Sabino Jose de Oliveira Neto (CPF 279.211.038-47); Sabrina Barreto Lino (CPF 387.671.198-32); Sabrina Dameto (CPF 281.942.698-06); Sabrina Neme Buozzo Rocha (CPF 218.418.118-82); Sabrina Silva Marques Mantovani (CPF 218.850.388-01); Sada Santos Magalhaes (CPF CPF 091.362.038-66); Salustiano Lopes Ovelheiro (CPF 032.320.548-89); Salvador Pudo Neto (CPF 592.266.768-87); Samanta Dessordi Tempesta (CPF 359.077.438-08); Samantha Pellison Agustini (CPF 383.335.948-08); Samuel Brasil Reis (CPF 222.210.668-04); Samuel Dalbon de Souza (CPF 371.417.968-27); Samuel Dutra Miranda Pedross (CPF 317.433.368-70); Samuel Henrique dos Santos Franco (CPF 251.517.188-51); Samuel Jonathan da Silva Pereira (CPF 350.525.558-06); Samuel Luiz Bibo (CPF 333.997.668-66); Samuel Mayer Inglez da Silva (CPF 353.363.038-28); Sandra Albino Moreira (CPF 280.163.538-35); Sandra Aparecida Bigheti Lopes (CPF 257.825.558-07); Sandra Aparecida Lopes Silva (CPF 099.706.808-62); Sandra Aparecida Oliveira de Aguiar Jacinto (CPF 028.347.108-56); Sandra Aparecida Reis (CPF 106.104.658-30); Sandra Aparecida Silva Grizotto (CPF 254.882.678-32); Sandra Aparecida da Silva Martins (CPF 346.526.968-33); Sandra Aparecida do Amaral Papini (CPF 315.426.798-00); Sandra Barbosa Maranhao (CPF 371.514.408-47); Sandra Braun Jacuru Rodrigues (CPF 143.449.228-16); Sandra Cristina Fante Rodrigues (CPF 297.417.138-94); Sandra Cristina Ferreira (CPF 145.770.788-80); Sandra Eliane Aparecido (CPF 296.021.488-96); Sandra Elidia da Silva (CPF 059.575.958-02); Sandra Ferreira Lima (CPF 261.485.948-62); Sandra Garcia Soares (CPF 166.915.938-80); Sandra Helena Kessleringh dos Santos (CPF 186.459.058-09); Sandra Helena Rodrigues de Carvalho Lopes (CPF 018.661.077-71); Sandra Luciana Ortega (CPF 147.807.008-09); Sandra Mara Crepalidi (CPF 168.967.638-84); Sandra Mara Ferreira dos Santos (CPF 109.497.968-67); Sandra Maria Sandry Vendrame (CPF 031.510.058-37); Sandra Maria da Silveira (CPF 130.842.058-76); Sandra Maria de Melo (CPF 900.905.004-15); Sandra Martese Privato (CPF 696.932.268-87); Sandra Maura Bonfim (CPF 257.825.718-37); Sandra Mendonca Rodrigues (CPF 162.574.468-48); Sandra Monteiro Lucca (CPF 007.239.258-44); Sandra Pereira Braga Gonçalves (CPF 284.066.698-70); Sandra Pereira dos Santos (CPF 304.081.378-19); Sandra Regina Amendola Votisch (CPF 895.213.238-68); Sandra Regina Carneiro Mizuta (CPF 118.596.088-09); Sandra Regina Cesar (CPF 123.981.688-08); Sandra Regina Garcia (CPF 141.227.698-50); Sandra Regina Manuel (CPF 131.213.428-35); Sandra Regina Mendes Baptista (CPF 071.941.308-74); Sandra Regina de Barros (CPF 088.066.868-79); Sandra Rodrigues de Oliveira (CPF 766.740.377-53); Sandra Silene Gregorut Pallesi (CPF 282.875.948-20); Sandra Sodre dos Santos (CPF 312.109.388-63); Sandra Teixeira da Silva (CPF 197.467.078-33); Sandra de Oliveira Barboza (CPF 264.709.978-21); Sandro Caramel (CPF 361.421.448-65); Sandro Jose Correa de Araujo (CPF 024.968.118-88); Sandro Luiz de Oliveira Barros (CPF 122.841.638-90); Sandro Mason (CPF 095.130.548-45); Sandro Rodrigues dos Santos (CPF 300.296.378-05); Sandro de Moraes Diniz (CPF 305.209.288-06); Santiago Vincon Viganó (CPF 227.598.888-27); Sara Aparecida Mucci Borges (CPF 329.309.578-08); Sara Fernandes Santana Beck (CPF 359.942.618-07); Sara Regina Sossai (CPF 180.843.128-63); Sara dos Santos Souza (CPF 407.111.078-31); Sarah Cristiana Moreira de Lima (CPF 175.713.378-01); Sarah Rodrigues Martins (CPF 394.626.638-07); Sayd Hassan Wanssa (CPF 086.128.008-38); Schirley Ramos da Silva (CPF 058.853.976-78); Sebastiana Cintra (CPF 031.878.268-57); Sebastiao Arroyo (CPF 301.147.218-15); Sebastiao Cardoso da Silva (CPF 345.558.208-78); Sebastiao Justo dos Santos (CPF 039.924.398-44); Sebastiao da Costa Amado (CPF 029.053.388-06); Segida Moura de Carvalho Ribeiro (CPF 091.254.808-80); Seldo Fraiha Neto (CPF 326.852.748-55); Selma Batista de Oliveira (CPF 689.545.069-68); Selma Goncalves da Silva (CPF 085.638.578-60); Selma Vieira Shibatani Miura (CPF 119.130.058-79); Senivaldo Antonio de Oliveira (CPF 010.373.348-50); Sergio Alexandre Olivieri (CPF 011.285.818-09); Sergio Domingues de Andrade (CPF 012.522.338-25); Sergio Fernandes Gomes (CPF 049.456.707-49); Sergio Goncalves Lima (CPF 412.381.858-78); Sergio Lucio de Souza Pinto (CPF 537.656.307-30); Sergio Pires Santanna (CPF 819.461.808-82); Sergio Seiji Fuzishima (CPF 111.177.778-04); Sergio Sovenil de Oliveira (CPF 012.794.438-98); Sergio Taciano Lopes Filho (CPF 081.638.057-06); Sergio Tuzita (CPF 044.242.888-03); Sergio de Oliveira (CPF 944.402.638-87); Sheila Aparecida Diniz (CPF 302.949.378-46); Sheila Aparecida de Jesus (CPF 140.576.768-56); Sheila Cristiane Eugenio (CPF 400.981.138-28); Sheila de Oliveira (CPF 312.300.618-27); Shirlei Donizeti Pedro Nascimento (CPF 081.716.248-80); Shirlei Elisabete Messias de Sousa (CPF 127.624.928-40); Shirley Aparecida Rossa Leite Guarnieri (CPF 177.073.178-40); Shirley Cardoso Alves (CPF 139.043.478-88); Shirley Roncolela (CPF 056.915.768-44); Shirley de Lourdes Senteiro (CPF 043.291.748-98); Siara Regina Lucio Balduino Goncalves (CPF 265.297.478-50); Sidnei Donizete Rigonato (CPF 053.903.328-65); Sidnei Martins Pereira (CPF 283.661.028-07); Sidnei da Silva (CPF

282.501.038-31); Sidneia Cristina Pereira (CPF 134.433.338-93); Sidneia Souza de Jesus Santos (CPF 998.491.275-20); Sidney Ferreira da Cruz (CPF 379.099.405-72); Sidney Roberto de Oliveira (CPF 136.642.078-07); Sidney dos Santos (CPF 254.682.007-91); Silas Elias de Souza (CPF 038.013.408-05); Sileia Eugenia da Silva (CPF 319.824.598-24); Silesia Regina Soares da Costa (CPF 115.109.058-12); Silmara Sueli Tomim Gomes (CPF 040.686.258-32); Silvana Alves Campos de Oliveira (CPF 157.794.998-61); Silvana Alves dos Santos (CPF 006.022.233-69); Silvana Aparecida Linardo dos Santos (CPF 076.593.498-13); Silvana Aparecida Mota Siqueira (CPF 139.035.108-40); Silvana Aparecida Silva Andrini (CPF 026.026.588-80); Silvana Aparecida de Oliveira Camargo (CPF 125.703.938-51); Silvana Cipoline Cervone Moreira (CPF 003.942.568-16); Silvana Correa da Silva (CPF 227.436.518-06); Silvana Cortez da Silva (CPF 038.855.548-36); Silvana Cristina Pereira dos Santos (CPF 278.083.458-73); Silvana Maria da Silva (CPF 061.870.478-77); Silvana Montuori de Almeida (CPF 013.787.378-65); Silvana Oliveira Brandolt (CPF 064.909.688-60); Silvana Palhares (CPF 217.254.938-02); Silvana Pontoni (CPF 006.130.998-26); Silvana Ribeiro de Carvalho Pereira (CPF 061.642.248-29); Silvana Simplicio (CPF 316.084.108-11); Silvana Zanvettor Thuller (CPF 042.529.108-11); Silvana da Rosa Ribeiro (CPF 336.335.078-33); Silvana das Dores Valentim Domingues de Oliveira (CPF 181.860.488-47); Silvanilde Alves Sampaio Bastos (CPF 491.991.295-15); Silvanilde Machado da Silva (CPF 001.016.465-00); Silvania Alves do Carmo Donega (CPF 157.891.078-18); Silvania Barbosa Goncalves (CPF 095.653.548-82); Silvania Dias Guimaraes (CPF 271.400.158-05); Silvanir de Souza Nascimento (CPF 068.180.236-73); Silveli de Mattos Ribeiro (CPF 136.753.528-03); Silvia Aparecida Messias Dias (CPF 114.882.848-65); Silvia Corazza da Silva (CPF 085.767.868-00); Silvia Cristina Coutinho (CPF 251.684.478-64); Silvia Cristina Lopes Fonseca (CPF 179.582.258-90); Silvia Cristina de Souza Gongá (CPF 357.756.598-56); Silvia Damaris Goncalves da Silva (CPF 294.381.428-86); Silvia Elaine Midena (CPF 046.198.718-00); Silvia Elias (CPF 096.981.618-99); Silvia Genoveva Soares Alves (CPF 214.519.068-62); Silvia Helena Moreira de Andrade (CPF 137.941.448-21); Silvia Helena Rodrigues Marquez (CPF 089.640.468-46); Silvia Heler Neves (CPF 041.510.328-27); Silvia Maria de Souza (CPF 061.370.478-90); Silvia Massoca Menegassi (CPF 138.295.248-11); Silvia Michele dos Santos (CPF 174.128.658-11); Silvia Mitsuoka (CPF 155.723.118-47); Silvia Novaes de Araujo (CPF 224.011.548-33); Silvia Patricia de Sales Rajão (CPF 261.868.428-19); Silvia Peres Russo de Araujo (CPF 149.956.228-45); Silvia Regina Figueroa de Andrade (CPF 027.868.998-18); Silvia Regina Sant Anna Margonato (CPF 249.291.218-33); Silvia Regina da Silva (CPF 102.908.068-28); Silvia Severini de Oliveira Dias (CPF 270.269.888-32); Silvia Silva Martins dos Santos (CPF 299.820.408-20); Silvia de Almeida Goncalves (CPF 357.030.768-97); Silvia de Souza Lucas (CPF 134.334.108-60); Silvio Aparecido Vanicola (CPF 077.571.958-70); Silvio Cesar da Cruz (CPF 254.123.208-05); Silvio Damasio Geraldino dos Santos (CPF 257.382.988-02); Silvio Gonsalez (CPF 157.048.628-02); Silvio Hideki Miyashita (CPF 138.100.538-13); Silvio Jose Ricardo Rangel (CPF 338.474.408-02); Silvio Roberto Arthur (CPF 292.431.248-54); Silvio Silva Ferreira (CPF 014.033.458-05); Silvio Spiros Vayanos (CPF 045.230.708-22); Silvio de Rocco (CPF 064.007.298-44); Simeia Rodrigues Monteiro (CPF 306.033.208-80); Similda Maria Pereira dos Santos (CPF 037.584.708-11); Simone Aparecida Martins Pacini (CPF 093.325.438-52); Simone Aparecida da Costa (CPF 138.503.848-96); Simone Aparecida de Lima Oliveira (CPF 253.014.688-80); Simone Aparecida de Oliveira (CPF 898.468.000-10); Simone Aparecida de Oliveira Palermo (CPF 167.615.318-70); Simone Barbosa Matias Lima (CPF 228.929.978-28); Simone Bifulco Martinez (CPF 069.102.938-51); Simone Dominato Patricio (CPF 337.027.188-50); Simone Fabiana Fiore Goncalves (CPF 228.505.238-36); Simone Ferreira de Albuquerque Seabra (CPF 170.323.758-71); Simone Godoy de Oliveira (CPF 132.062.488-09); Simone Katia da Silva Medrado (CPF 915.950.296-72); Simone Lima dos Santos (CPF 174.181.818-41); Simone Moraes Garcia (CPF 326.470.628-89); Simone Pessotti (CPF 135.407.888-83); Simone Rosa Prudente de Oliveira (CPF 331.079.768-65); Simone Santelli (CPF 108.818.368-93); Simone Spinelli Bozza (CPF 225.001.028-58); Simone Zandonadi Gritti (CPF 259.840.118-24); Simone da Silva Oliveira (CPF 157.555.368-64); Simone da Silva Venditti (CPF 268.022.208-30); Simone de Souza Albuquerque (CPF 315.692.988-31); Simone de Souza Antonioli (CPF 380.131.338-77); Simonea Aparecida Giolo (CPF 141.088.038-92); Sirlei Alves da Silva (CPF 026.731.916-90); Sirlei Aparecida Divino Almeida (CPF 118.208.838-41); Sirlene Aparecida Alves (CPF 333.782.818-39); Sirlene Souza Duarte (CPF 288.786.308-88); Sivaldo Martins Severo (CPF 167.601.778-00); Sivaldo Vieira de Lima (CPF 664.128.388-72); Solange Andrade Silva Ribeiro (CPF 072.662.558-21); Solange Aparecida Miola (CPF 158.760.368-38); Solange Aparecida Ribeiro (CPF 148.554.308-89); Solange Aparecida de Freitas (CPF 081.854.228-42); Solange Araujo Rodrigues Dauricio (CPF 106.322.578-73); Solange Auxiliadora da Silva (CPF 007.712.178-38); Solange Avelino de Paula (CPF 193.458.398-79); Solange Cipriano (CPF 113.394.048-00); Solange Francisco de Assis (CPF 022.657.738-40); Solange Lacerda Freire (CPF 146.319.248-70); Solange Maria Aguilera Forte (CPF 050.824.468-43); Solange Rodrigues Machado (CPF 124.020.098-61); Solange Villela dos Reis Escame (CPF 095.882.698-65); Solange de Lima Breda Domingues (CPF 279.213.238-80); Solange de Oliveira Baldani Dyna Lara (CPF 174.634.748-10); Solange do Caravaggio Pereira Martinazzo (CPF 681.308.059-87); Sonia Aiko Uatanabe Gomes (CPF 187.765.902-91); Sonia Aparecida Calegari (CPF 794.171.088-91); Sonia Aparecida Costa de Souza (CPF 707.293.958-04); Sonia Aparecida Nunes dos Santos (CPF 158.254.048-99); Sonia Batista Silva (CPF 126.539.988-31); Sonia Cristina Dias de Souza (CPF 095.013.388-43); Sonia Mara Guardia Copaiol (CPF 089.752.508-65); Sonia Maria Belmonte (CPF 096.236.018-08)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3864/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.251/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Sonia Maria Fagundes (CPF 006.293.628-07); Sonia Maria Naime Abdala (CPF 278.580.698-02); Sonia Maria da Silva Pereira (CPF 076.347.218-24); Sonia Maria dos Santos (CPF 100.023.818-00); Sonia Regina Jenson (CPF 862.045.728-49); Sonia Santos Gonzaga (CPF 026.062.768-25); Sonia Venancio de Souza (CPF 264.997.838-46); Soraia Cristina Pereira (CPF 134.246.238-65); Soraia Sapatini Ribordim (CPF 009.394.058-06); Stefania Cardoso Lemos da Silva (CPF 407.756.208-23); Stefania Gabriela Machado Tchmola (CPF 417.048.768-00); Sue Ellen de Oliveira Fragoço (CPF 307.040.268-21); Suelane Gomes Tavares (CPF 034.840.293-74); Suellem Barbosa Lima (CPF 332.863.268-95); Suelen Araujo Monge (CPF 333.496.468-08); Suelen da Silva Ferroni Pompeu (CPF 345.916.338-02); Suelene Aparecida Garcia da Silva Goncalves (CPF 145.432.898-38); Sueli Alves dos Santos (CPF 039.018.358-06); Sueli Antonia de Matos (CPF 868.594.121-00); Sueli Aparecida Gallo da Silva (CPF 076.549.848-04); Sueli Aparecida Vieira (CPF 009.215.038-14); Sueli Aparecida de Abreu (CPF 667.636.308-91); Sueli Aparecida de Souza Lima (CPF 882.138.118-87); Sueli Aparecida dos Santos Falcao (CPF 703.096.808-59); Sueli Barbosa Lima (CPF 063.013.918-02); Sueli Bastoni (CPF 099.845.448-69); Sueli Joana Dantas Lastori (CPF 076.270.748-86); Sueli Teresinha de Souza (CPF 042.284.128-58); Sueli Terezinha Rodrigues (CPF 004.795.598-80); Sueli Toso Dinelli (CPF 012.077.318-03); Sueli de Jesus Leite (CPF 004.259.768-40); Sueli de Jesus Santos (CPF 684.336.035-15); Sueli de Lima Machado (CPF 101.233.148-28); Suellen Caraca (CPF 364.376.868-04); Suellen Chagas do Nascimento (CPF 376.619.088-16); Suelly Massae Yamanaka Ikeda (CPF 844.137.198-91); Suelly Rodrigues de Oliveira (CPF 024.429.328-73); Suelyn Karyn Piaui Lima Meira (CPF 352.388.848-42); Susana Noletto Silva (CPF 153.969.078-43); Susely Ferraz de Siqueira Tada (CPF 266.871.578-41); Susete Marques Meneghin (CPF 150.213.728-31); Suvani Roberto dos Santos (CPF 305.840.738-60); Suzana Barbosa Gama (CPF 353.624.778-46); Suzana Fernandes de Lima (CPF 289.881.568-38); Suzana Ferreira dos Santos (CPF 086.504.358-23); Suzana Regina Rodrigues (CPF 319.962.658-06); Suzana de Oliveira Silva (CPF 041.860.398-79); Suzane Aparecida Cavallini (CPF 378.438.228-28); Suzete Rebucci Costa (CPF 165.483.068-21); Suzi Regina Caetano (CPF 330.665.198-21); Suziane Regina Surian (CPF 395.095.338-82); Suzilaine Figueiredo Silva (CPF 348.666.728-97); Sylvia Regina Minerato (CPF 013.855.918-03); Sylvio Rigatto Filho (CPF 090.180.728-18); Tabata Nunes dos Santos (CPF 392.623.458-01); Tabatha Robertoni (CPF 386.693.098-40); Taciana de Moraes Monteiro (CPF 220.149.538-64); Taciane Silva Firmino (CPF 378.533.788-40); Taddeo Ariovaldo Bianco (CPF 103.295.448-53); Taiane Breda Moretti (CPF 353.800.738-16); Taimara Yaisa dos Santos (CPF 400.403.528-70); Taina Camilo Rodrigues Chella (CPF 393.614.488-54); Taina Cristina Nogueira Joao (CPF 310.172.388-47); Tais Helena Belem (CPF 397.731.518-83); Tais Monte Verde (CPF 414.017.428-58); Takao Aoyama Filho (CPF 269.104.068-26); Talita Barroso de Oliveira (CPF 020.950.994-51); Talita Cristina Correa (CPF 354.141.608-48); Talita Figueira Rodrigues (CPF 345.650.808-50); Talita Gisele de Toledo (CPF 329.419.218-50); Talita Karen Santos Ribeiro (CPF 315.218.768-86); Talita Paula Casagrandi (CPF 228.747.428-56); Talita Priscila de Lima Prudencio (CPF 398.545.958-46); Talita Riguetto Piveta (CPF 403.154.318-22); Talita Spindola da Silva (CPF 380.551.518-90); Talita Stephanie da Silva (CPF 367.987.938-51); Talita de Souza Almeida Assuncao (CPF 313.141.568-10); Tamira Miranda Cabral (CPF 392.151.438-07); Tamiere Cristina Biondo (CPF 391.736.368-27); Tamiere Naiara da Cunha (CPF 364.482.238-78); Tamiere Natalia Pereira de Amorim Cardoso (CPF 401.951.098-99); Tamiris Maria da Silva (CPF 402.017.048-70); Tamiris Nunes Candia (CPF 410.282.358-10); Tamiris Solano Rosa (CPF 379.896.928-05); Tamyres Aparecida Costa (CPF 413.035.218-06); Tania Aparecida de Araujo Ferreira Oliveira (CPF 107.733.708-62); Tania Cristina Cleto (CPF 168.669.658-29); Tania Gracieli Pereira da Silva (CPF 365.124.478-40); Tania Lopes Tortorelli (CPF 776.090.188-72); Tania Lucia de Sa Lima (CPF 561.293.604-44); Tania Mara Nogueira (CPF 333.317.988-19); Tania Marcia Gomes da Silva (CPF 277.411.238-90); Tania Mileo Biscotti (CPF 137.873.448-37); Tania Regina Seixas (CPF 032.256.638-08); Tania Rubia Lanzetti Rodrigues (CPF 096.142.408-73); Tania Veronez da Silva (CPF 278.867.888-69); Tania da Silva (CPF 043.812.948-23); Tarcisio Macedo Silva (CPF 083.037.446-90); Tarsila Higuthi Fukuyama (CPF 226.783.848-61); Tassiane Ester Jacyntho (CPF 396.235.578-25); Tatiana Aparecida Barramansa (CPF 286.234.938-00); Tatiana Bruna Pereira Zancheta (CPF 319.592.958-96); Tatiana Carolina Lepre (CPF 316.299.568-05); Tatiana Castello Branco Roxo Froner Lucio (CPF 320.086.258-00); Tatiana Marques Dasilva (CPF 325.988.038-09); Tatiana Nunes dos Santos (CPF 223.711.188-00); Tatiana Pereira de Araujo (CPF 049.770.556-75); Tatiana Silva da Costa (CPF 287.946.668-73); Tatiane Alina de Souza



(CPF 226.260.498-32); Tatiane Aparecida dos Santos Silva (CPF 387.605.698-59); Tatiane Dias Ribeiro (CPF 374.615.978-41); Tatiane Mara Tamborlin Binkowski (CPF 303.324.818-75); Tatiane Odete de Andrade (CPF 309.436.538-86); Tatiane Regina Garcia (CPF 308.324.028-77); Tatiane Ribeiro Rodrigues (CPF 325.938.088-45); Tatiane Severino Gonçalves (CPF 338.355.498-80); Tatiane Takeda (CPF 349.738.558-12); Tatiane de Fatima Coelho de Camargo (CPF 225.681.998-14); Tayna Monteiro Alencar (CPF 409.184.398-09); Tays de Castro Silva (CPF 397.788.408-57); Telma Cristina da Silva Oliveira (CPF 117.765.988-30); Telma Dias Vieira Modanzezi (CPF 280.443.588-11); Telma Fontes Melo de Jesus (CPF 352.426.205-87); Telma Maria Leite (CPF 277.413.428-51); Telma Maria Silva de Jesus (CPF 129.056.858-83); Telma Maria da Silva (CPF 250.411.238-61); Teresa Scandifio de Castro (CPF 096.853.018-40); Tereza Cristina Menezes Lima (CPF 056.962.208-51); Tereza Mazutti (CPF 868.871.578-53); Terezinha Martins da Cruz (CPF 511.593.416-72); Terezinha de Fatima Rodrigues (CPF 798.154.488-20); Thais Aparecida de Melo (CPF 385.110.448-09); Thais Borges Savi (CPF 190.946.268-37); Thais Camargo de Sousa (CPF 414.482.818-22); Thais Coelho Mariano (CPF 316.107.808-09); Thais Cristina Escobar (CPF 387.695.718-48); Thais Fernanda da Silva Luz (CPF 394.845.408-64); Thais Gonçalves Pereira Fernandes (CPF 412.619.388-01); Thais Helena Galvao de Souza (CPF 305.389.228-69); Thais Maria Marques de Oliveira (CPF 404.337.448-80); Thais Molinari Ferraresi (CPF 310.031.988-56); Thais Pereira Pintaudi (CPF 413.247.538-70); Thais Proenca Azevedo (CPF 404.571.858-30); Thais Rodrigues Miguel (CPF 369.852.718-98); Thais Rosa de Oliveira (CPF 392.058.778-24); Thais Silva Moreira Leite (CPF 418.905.018-08); Thais de Lima Bento (CPF 328.488.358-42); Thais dos Santos Silva (CPF 413.904.478-04); Thaise de Andrade Sabino (CPF 383.411.478-23); Thaise de Souza Giovanelli (CPF 356.148.198-19); Thais Avansi Apolonio (CPF 375.989.438-00); Thalita Cristina Siqueira Fontes (CPF 222.731.378-18); Thalita Pedross Damaceno (CPF 406.438.748-10); Thalita Sales de Paula (CPF 337.174.168-04); Thamaris Bianca Moreira Leite (CPF 404.636.608-70); Thamiros Machado Rodrigues (CPF 399.889.778-08); Thamiros Tardin de Moraes (CPF 375.535.078-57); Thamy Eduarda Ricci (CPF 390.023.408-69); Tharcilla de Cassia Machado (CPF 253.026.568-25); Thatiene Cortez Silva (CPF 304.205.668-64); Thauana Borgonovi de Sousa (CPF 373.431.098-98); Thays Mayra dos Santos Gomes (CPF 399.382.018-57); Thays Santos de Souza (CPF 373.553.818-57); Theo Leao do Carmo (CPF 312.142.188-30); Thiago Allan Xavier (CPF 378.338.728-06); Thiago Altair Ferreira (CPF 370.100.088-33); Thiago Aparecido de Farias (CPF 363.522.738-23); Thiago Asaph Gonzalez (CPF 361.347.708-41); Thiago Cardoso de Araujo Gorni (CPF 402.593.978-90); Thiago Cardoso dos Santos (CPF 395.082.318-23); Thiago Francisco Sanches Kumagai (CPF 368.954.458-03); Thiago Henrique Furlaneto (CPF 313.960.818-79); Thiago Jose Serra (CPF 370.982.278-54); Thiago Leite de Melo (CPF 221.128.628-39); Thiago Luiz Pascoal (CPF 415.871.928-37); Thiago Luiz Ramalho Bertucci (CPF 288.884.008-18); Thiago Marques Tavares (CPF 332.557.028-36); Thiago Martins Greghi Alves (CPF 345.048.628-40); Thiago Nascimento Evangelista (CPF 373.063.228-00); Thiago Planelles Zanela (CPF 406.213.278-83); Thiago Rodrigues da Silva (CPF 230.433.808-94); Thiago Silva Pereira (CPF 374.571.068-12); Thiago Silveira Bello Pereira (CPF 220.570.938-08); Thiago Siqueira de Almeida (CPF 378.747.598-26); Thiago Sousa Meirelles (CPF 383.960.368-45); Thiago Vaz Ferreira Floriano (CPF 347.390.888-60); Thiago da Silveira Cunha (CPF 347.541.118-00); Thiago de Oliveira Cavaton (CPF 332.201.958-65); Thomas Mendes Mitchell (CPF 370.030.728-40); Tiago Almeida Santos Costa (CPF 319.912.128-44); Tiago Giovannetti Costa (CPF 389.481.488-85); Tiago Henrique dos Santos (CPF 365.769.418-89); Tiago Jose Videschi (CPF 405.652.668-02); Tiago Leonidas Antunes dos Santos (CPF 389.319.148-81); Tiago Luis Lima Silva (CPF 314.235.788-21); Tiago Manoel Parizatti Leitao (CPF 310.555.148-48); Tiago Mingroni Carvalho (CPF 382.178.128-96); Tiago Ribeiro dos Anjos (CPF 385.037.618-40); Tiago Rosendo dos Santos (CPF 367.416.018-80); Tiago Teixeira (CPF 384.568.338-43); Tiago Venancio da Rocha (CPF 343.208.958-94); Tiago de Oliveira Santos (CPF 394.626.718-18); Tiana Almeida Montoro Amorim (CPF 347.388.578-94); Ti-moteo Gustavo Hossri de Oliveira (CPF 355.167.068-40); Tocris Douglas Pelosi (CPF 721.993.428-91); Tomas Ferreira dos Santos Basile (CPF 282.899.168-76); Tsuyako Namba Taguti Ide (CPF 038.018.668-31); Uesler Antunes dos Anjos (CPF 344.012.848-28); Uiara Moraes da Silva (CPF 230.958.798-22); Ulisses Givago Pereira Zanchetta (CPF 266.411.798-00); Ulisses Rodrigués de Paula (CPF 259.356.678-78); Vagner Roney Bergamo (CPF 373.007.978-65); Valdeci Francisco de Caires (CPF 093.269.168-47); Valdeli Aparecida Flauzino da Silva (CPF 246.610.798-84); Valdelice Fransisca da Silva (CPF 297.860.718-16); Valdemir Garcia de Moraes (CPF 392.245.288-48); Valdemir dos Santos Junior (CPF 010.950.535-23); Valdenice Parego Ramiro (CPF 027.489.668-05); Valdenir Gabriel Monteiro (CPF 084.889.768-44); Valdenise Isabel Cardozo Silva Casiano (CPF 091.055.868-01); Valderez Aparecida Cezar de Oliveira (CPF 151.861.658-59); Valderez Ribeiro Fagundes (CPF 012.379.126-01); Valdete Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 041.567.209-00); Valdete Ribeiro da Silva Souza (CPF 195.821.698-42); Valdete da Silva (CPF 341.786.418-67); Valdineia Aparecida Rossi Figueiredo (CPF 302.134.708-88); Valdineia de Oliveira (CPF 136.891.958-88); Valdir Araujo Oliveira (CPF 040.428.018-89); Valdir Carlos Maranhão (CPF 083.402.988-01); Valdir Steiner (CPF 005.884.378-75); Valdir Zanini (CPF 539.205.388-20); Valdira Vaz (CPF 062.664.858-00); Valdriene Bronze Manhas Beneti (CPF 178.872.708-80); Valdriene Campos de Souza (CPF 014.594.255-45); Valdriene Furtuoso (CPF 107.013.728-69); Valdriene Maria Rodrigues Pires (CPF 164.927.628-19); Valdriene Moretao Caetano (CPF 112.705.758-80); Valeria Aparecida Ramos de Campos (CPF 266.273.468-00); Valeria Aparecida de Elisandra Valerio (CPF 159.895.788-06); Valeria Barbosa da Silva (CPF 150.751.698-30);

Valeria Dias (CPF 256.813.618-96); Valeria Grisotto de Castro Miranda (CPF 123.977.838-43); Valeria Maria Trettel Silva (CPF 129.516.458-21); Valeria Marques de Souza (CPF 288.155.088-64); Valeria Martins Batista Garcia (CPF 100.832.848-00); Valeria Miglioransa Salgueiro (CPF 294.163.758-37); Valeria Moreno Godoi (CPF 085.759.058-80); Valeria Reis Coelho Soares (CPF 096.958.788-06); Valeria Silva de Azevedo Souza (CPF 155.639.468-35); Valeria de Melo Santana (CPF 224.612.978-86); Valquiria Aparecida de Almeida Coutinho (CPF 248.128.698-70); Valquiria Castro Machado (CPF 179.887.788-03); Valquiria Cavalcante Franco (CPF 148.089.648-99); Valquiria Marquiolli de Moraes Araujo (CPF 079.359.388-30); Valquiria Rodrigues Rocha Ribeiro (CPF 271.617.668-00); Valquiria da Silva Martins (CPF 037.951.985-26); Valquiria do Carmo Correa (CPF 807.023.928-04); Valter Amorim da Costa (CPF 127.038.218-75); Valter Benedicto Marques (CPF 503.172.108-15); Valter Machado Nunes (CPF 351.276.008-20); Valter Pereira de Andrade (CPF 956.790.818-49); Valter Pinho (CPF 053.030.958-00); Vanda Helena Mascagni Thome (CPF 225.058.098-79); Vandercilia Chrispiniano Leite (CPF 917.455.788-20); Vanderlei Ayres de Oliveira (CPF 099.302.468-86); Vanderlei Elpidio dos Santos (CPF 113.624.078-01); Vanderlei Garcia Guerreiro (CPF 067.816.578-52); Vanderleia Albuquerque (CPF 034.566.949-54); Vanderleia Aparecida Castanho (CPF 277.422.128-54); Vanderleia Monteiro de Oliveira (CPF 220.712.498-36); Vanessa Aparecida Rodrigues dos Santos (CPF 338.026.698-19); Vanessa Aparecida Silva Gomes (CPF 225.564.228-07); Vanessa Aparecida da Silveira (CPF 399.832.558-12); Vanessa Carin Finsnack (CPF 312.913.458-17); Vanessa Clara de Melo (CPF 346.876.838-94); Vanessa Costa Silva (CPF 153.138.848-59); Vanessa Cristina Ceolin Barbosa (CPF 227.192.128-73); Vanessa Cristina Pereira Silva (CPF 292.893.668-85); Vanessa Cristina dos Reis (CPF 321.117.408-70); Vanessa Ferreira Rosa Cruz (CPF 377.916.288-13); Vanessa Machado de Carvalho (CPF 324.031.448-78); Vanessa Mel Padilha (CPF 361.456.508-42); Vanessa Reis Angelo (CPF 367.792.938-57); Vanessa Silva de Lima (CPF 071.355.494-06); Vanessa Teixeira Araujo (CPF 321.960.268-16); Vanessa Torres Ferreira (CPF 311.561.408-03); Vanessa Winkaler Jeremias (CPF 319.174.498-36); Vanessa de Fatima Marinho (CPF 335.069.418-79); Vanessa de Fila Carvalho Oliveira (CPF 287.954.568-48); Vanessa de Jesus Rodrigues Fraga (CPF 296.401.758-11); Vanessa de Oliveira Perini (CPF 348.023.258-27); Vanessa de Souza Rodrigues (CPF 397.769.798-66); Vanessa dos Santos (CPF 295.549.198-59); Vaneza Maria Ferraz de Anunciação (CPF 222.059.018-69); Vania Caetano Cardenas (CPF 055.384.178-59); Vania Cilene Soto Joanes Gomes (CPF 129.789.118-08); Vania Cristina da Silva Santos (CPF 166.001.538-30); Vania Cristini dos Santos (CPF 103.833.778-03); Vania Maria Mancini (CPF 050.921.268-92); Vania Maria da Silva (CPF 371.217.108-03); Vania Maria de Siqueira (CPF 580.696.589-91); Vania Moreno de Souza (CPF 223.654.388-30); Vania Priscila dos Santos (CPF 332.558.538-85); Vania da Silva (CPF 726.869.284-68); Vanielina Rabelo da Silva (CPF 086.937.188-60); Vanilda Conceicao dos Santos (CPF 651.930.915-04); Vanilda Gomes Correia (CPF 068.303.008-60); Vanilda Margaret Silveira Rezende (CPF 215.189.838-55); Vanilda Rodrigues de Sousa (CPF 353.943.768-16); Vanilde Menezes de Oliveira (CPF 570.641.649-49); Vanilda de Souza Dias (CPF 301.374.458-81); Vanise Aparecida de Oliveira Ortiz (CPF 098.912.848-24); Vanise Garcia Junqueira (CPF 047.539.808-47); Vaniza Sampaio Moreira (CPF 309.760.128-71); Vanusa Rosa da Silva (CPF 399.993.828-51); Vanusa da Silva Augusto (CPF 150.523.868-42); Vanuza Aparecida de Souza Santos (CPF 251.879.778-57); Vanuza Camara da Silva Souza (CPF 342.163.508-01); Vasti Machado da Costa Batista (CPF 073.017.068-39); Vera Cintra da Silva (CPF 914.214.548-15); Vera Franco da Silva Bento (CPF 100.681.548-10); Vera Lucia Barbosa Mesquita (CPF 152.566.688-62); Vera Lucia Bontempo dos Santos (CPF 136.042.238-22); Vera Lucia Daffara (CPF 271.821.058-37); Vera Lucia Domingues Juliani (CPF 069.550.088-03); Vera Lucia Facanali Martins (CPF 962.823.128-68); Vera Lucia Fernandes Santos Silva (CPF 177.925.348-63); Vera Lucia Ferraresi Rossi (CPF 805.701.438-53); Vera Lucia Lourenco (CPF 158.744.808-46); Vera Lucia Machado da Motta (CPF 391.898.728-00); Vera Lucia Nogueira (CPF 180.875.798-01); Vera Lucia Oliveira Queiroz Squizani (CPF 470.955.719-53); Vera Lucia Parmeggiani (CPF 177.708.018-50); Vera Lucia Pereira (CPF 068.522.418-07); Vera Lucia Pereira de Souza (CPF 249.777.108-19); Vera Lucia Polhmann (CPF 514.465.029-53); Vera Lucia Salgado Mendrot (CPF 122.049.508-58); Vera Lucia da Conceição Luengo de Moura (CPF 060.877.908-37); Vera Lucia de Moura Leite Camargos (CPF 382.761.438-49); Vera Lucia de Oliveira Cavaton (CPF 279.379.438-40); Vera Lucia de Oliveira Lacerda (CPF 128.664.998-67); Vera Regina de Lacerda Soares de Caires (CPF 090.548.118-62); Vera Vanderci Vilela (CPF 951.811.058-15); Veridiana Nascimento Gomes Farias Soares (CPF 281.030.598-62); Veridiana Trovatin (CPF 360.171.968-12); Veronica Batistela Calixto (CPF 392.151.048-10); Veronica Correa Maia (CPF 385.843.508-29); Veronica Ramos Silva (CPF 253.307.018-13); Veronica Rodrigues de Souza (CPF 180.413.018-43); Veronica Samara dos Santos Vieira (CPF 379.703.038-03); Veronica da Silva Jaques (CPF 393.995.488-80); Veronika Klein (CPF 338.629.878-84); Victor Pontuschka (CPF 363.705.608-98); Victor Toupitzten Specian (CPF 396.782.738-02); Victor Vollstedt (CPF 050.932.218-21); Victoria de Castro Vianna (CPF 400.577.968-90); Vilda Garcia Vieira (CPF 756.491.608-72); Vilma Maria dos Santos Marcelino (CPF 132.494.828-03); Vilma Paes Santana dos Santos (CPF 290.377.808-65); Vilma Satie Shimada Yamasaki (CPF 004.620.068-16); Vilma de Almeida (CPF 022.939.819-75); Vilsan Maria Moreira Nascimento (CPF 082.731.288-14); Vinicius Alves da Silva (CPF 371.833.838-65); Vinicius Canale (CPF 326.992.328-74); Vinicius Homero da Silva Souza (CPF 363.257.638-66); Vinicius Jose Campiottio dos Santos (CPF 350.926.608-05); Vinicius Lima de Oliveira (CPF 402.457.638-05); Vinicius Moraes Lourenco (CPF 352.871.038-16); Vinicius Pereira de Camargo (CPF 393.266.818-90); Vinicius Sarto Cortinovis

(CPF 365.292.848-26); Vinicius de Moraes Barroso (CPF 320.483.048-93); Vinicius de Santana Cavalcante (CPF 337.228.508-51); Vinicius de Souza Rocha (CPF 418.292.108-90); Vinicius dos Santos Parolis (CPF 399.888.498-00); Virginia Fernandes Cabral (CPF 213.152.478-10); Virginia Matias Ferreira (CPF 119.370.998-90); Vishnukshetra Manteli Rocha (CPF 387.326.358-00); Vitor Henrique Batista Moraes (CPF 371.895.998-43); Vitor Hiroshi Shintani (CPF 328.225.278-14); Vitor Seiji Kato (CPF 358.142.118-65); Vitor Vannucchi Silva Pinto (CPF 411.826.608-35); Vitor de Biagi Palmeira (CPF 345.078.298-36); Vitor de Jesus Nunez Lima (CPF 337.128.208-28); Vitoria Silveira da Silva (CPF 087.879.248-11); Vivia Sousa dos Santos da Cruz (CPF 307.796.988-27); Vivian Bispo dos Santos (CPF 180.255.058-55); Vivian Cristina Rossi (CPF 321.142.838-01); Vivian Gonçalves Sodre (CPF 264.255.618-23); Vivian Michele Oliveira dos Santos (CPF 388.390.938-69); Vivian Ragenbass Dangelo (CPF 294.778.228-33); Vivian Sabbag Saad (CPF 116.461.808-36); Viviane Andrade da Silva (CPF 362.850.318-35); Viviane Aparecida Branco (CPF 410.291.058-12); Viviane Cintra Pereira (CPF 360.659.578-60); Viviane Coelho Teruel (CPF 368.508.198-52); Viviane Cristina Silva Rodrigues (CPF 315.971.038-61); Viviane Cristina Zanetti Panaggio (CPF 117.872.118-35); Viviane Ferenci do Amaral (CPF 185.565.638-80); Viviane Gama Chagas (CPF 218.997.048-25); Viviane Lioila da Visitacao (CPF 349.871.368-05); Viviane Magalhaes Gomes Neves (CPF 363.279.128-77); Viviane Mantovani Caetano (CPF 224.251.948-43); Viviane Meister (CPF 005.548.889-71); Viviane Nogueira de Brito (CPF 306.677.158-00); Viviane Polinho de Abreu Barreto de Vlima (CPF 282.914.408-24); Viviane Terenciano Bronca (CPF 344.271.968-29); Viviane Zorzo (CPF 361.950.978-61); Viviane das Chagas Paixao (CPF 343.055.128-58); Viviane de Paula Viana (CPF 297.430.428-14); Viviane dos Santos (CPF 227.689.358-32); Viviani Hameury Ferreira (CPF 250.919.128-43); Vladimir Pereira da Rocha (CPF 004.206.911-46); Wagner Airtton de Oliveira (CPF 185.718.188-35); Wagner Alessander de Paula (CPF 138.017.508-92); Wagner Cherutti (CPF 045.596.548-08); Wagner Donizete Simao (CPF 220.941.498-97); Wagner Elmo Serra (CPF 064.754.158-04); Wagner Ferreira de Oliveira (CPF 788.530.288-15); Wagner Firmino Junior (CPF 397.196.258-05); Wagner Leite (CPF 266.247.078-01); Wagner Machado de Camargo (CPF 205.022.288-22); Wagner Pereira do Prado (CPF 299.588.268-36); Wagner Salomao de Souza (CPF 031.150.148-64); Wagner Silva das Chagas (CPF 375.557.628-70); Wagner Tavares da Silva (CPF 265.506.498-46); Waldemar Luis Alcantara Silva (CPF 092.928.448-81); Waldemir Rocha de Lima (CPF 109.298.432-15); Waldir Claudino da Silva Junior (CPF 301.342.768-09); Waldomiro de Campos (CPF 806.215.118-20); Walkiria Zendron (CPF 685.751.738-04); Wallison Jokitam Capobianco Brito (CPF 398.240.728-10); Walney de Oliveira Camargo (CPF 117.766.728-28); Walter Lohnhoff Junior (CPF 521.016.908-10); Walter Steinhoff (CPF 222.071.208-72); Walthiene Maria Marques do Prado (CPF 171.659.278-08); Wandayk das Neves Sampaio (CPF 084.093.068-24); Wanderlei Aparecido de Moraes (CPF 342.386.508-32); Wanderson Lopes de Melo (CPF 724.558.965-87); Wanderson Soares de Moraes (CPF 289.059.958-29); Wanderson Viena dos Santos (CPF 397.553.278-51); Washington Justino de Araujo (CPF 001.438.668-26); Washington Pestana de Moraes (CPF 538.819.078-15); Wellington Luiz Teles Serrao (CPF 346.967.298-93); Wellington Akinaga dos Santos (CPF 343.331.288-54); Wellington Alves de Lima (CPF 313.973.318-60); Wellington Camoes Rodrigues (CPF 312.094.338-00); Wendel Vive dos Santos (CPF 269.747.508-70); Wendell Rodrigues da Silva (CPF 340.719.868-08); Wesley Bezerra dos Santos (CPF 395.457.998-70); Wesley Souza dos Santos (CPF 403.041.548-22); Weslice de Paula Theodoro Bernardo (CPF 373.469.858-85); Willamy Ferreira Silva (CPF 270.280.588-40); William Eduardo Barbosa da Silva (CPF 391.163.418-80); William Felipe da Silva (CPF 418.198.938-04); William Fernando da Silva (CPF 346.055.798-26); William Ferreira da Costa (CPF 343.835.188-93); William Gregorio Rodrigues da Silva (CPF 407.162.458-25); William Sewaybrick do Amaral (CPF 366.484.868-30); William Wagner Eigenheer Campos (CPF 937.017.488-53); Willian Araujo Bezerra de Oliveira (CPF 311.366.158-73); Willian Francisco Cadurim Lima (CPF 403.371.428-66); Willian Klinsman Oliveira (CPF 395.509.348-45); Willian Marinho do Nascimento Gomes (CPF 368.521.028-90); Wilma Gomes (CPF 817.695.208-72); Wilson Aparecido dos Santos Mocci (CPF 306.762.298-75); Wilson Fernandes (CPF 584.684.398-00); Wilson Garcia de Souza (CPF 030.801.078-70); Wilson Josue Pelais (CPF 285.990.098-50); Wilson Magdo Gazola (CPF 170.613.398-70); Wilson Maria Cipriano (CPF 036.982.728-73); Wilson Roberto Boin (CPF 476.205.798-34); Wilson Silva da Costa (CPF 169.222.008-02); Wilton Onichi (CPF 191.446.888-06); Wina Muriel Friciano Motta (CPF 279.383.208-11); Wiris Marinho Pereira (CPF 944.556.274-72); Xavier Augusto de Souza (CPF 369.843.008-86); Yara Cristina Cassemiliano Paganini (CPF 174.334.708-16); Yasmim Camila Ferrini (CPF 355.337.518-31); Yasmim Carrara Hermann (CPF 322.722.138-12); Yasmim Loose Nimbu (CPF 418.715.658-55); Yeri Seniz Bergamasco Saldanha (CPF 398.494.468-38); Yohana Santana Martins (CPF 101.466.554-00); Yolanda Cristina Alves dos Santos (CPF 359.015.408-08); Yolanda Maria de Araujo (CPF 035.700.118-44); Yukiko Rosangela Kamimura (CPF 068.899.838-07); Yune Helena Borges Benvenuto (CPF 296.805.028-13); Yuri Toigo dos Santos (CPF 403.523.258-01); Yurie Kato de Oliveira (CPF 160.179.678-19); Yvone Gomes de Farias Vasconcelos (CPF 050.447.378-60); Zenaide da Silva Araujo (CPF 706.169.904-30); Zenilde Maria de Jesus Ferreira (CPF 176.500.668-60); Zenildes Carneiro dos Santos Moreira (CPF 388.397.095-68); Zenira dos Santos Almeida (CPF 044.417.958-58); Zilda Aparecida Barreto Silva (CPF 138.391.948-81); Zilda Aparecida Gomes da Silva (CPF 014.640.478-55); Zilda Helena Fantozzi (CPF 306.788.538-43); Zilma Lisboa Gomes Diogo (CPF 066.386.588-32); Zilma Pereira Carvalho (CPF 139.722.938-10); Zoraide da Silva Santos de Lima (CPF 271.079.758-54); Zuleika Silva Batista (CPF 511.389.808-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.259/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daniela Pontes Ribeiro (CPF 354.137.228-18); Daniela Regina Bastos (CPF 397.637.138-62); Daniela Resende Nascimento (CPF 274.093.248-05); Daniela Silva dos Santos Alves (CPF 004.346.105-00); Daniela Tavares (CPF 228.317.638-78); Daniela Vieira Martin (CPF 290.212.578-07); Daniela Zordan (CPF 328.483.938-07); Daniele Batista Lopes (CPF 372.646.638-09); Daniele Fernanda Guimaraes (CPF 257.967.818-20); Daniele Fernanda Mantovani (CPF 340.247.078-09); Daniele Gandarela Soares Berhends (CPF 040.505.495-57); Daniele Gislaine Silverio (CPF 403.322.358-40); Daniele Ribas Cesar Nogueira (CPF 320.133.518-52); Daniele Thome de Castro (CPF 410.438.068-73); Daniele da Conceicao Silva (CPF 364.956.098-41); Danieli Dolores Esteves Possidonio (CPF 336.435.688-27); Daniella de Campos Angelini (CPF 333.901.218-03); Daniella de Freitas Ribeiro Mariz (CPF 307.049.158-80); Danielle Celine Alves (CPF 951.248.021-20); Danielle Martins de Lima (CPF 324.734.538-88); Danielle de Paula Honorio (CPF 386.941.938-50); Daniely Barbosa de Araujo (CPF 407.827.048-40); Danilo Aguiar dos Santos (CPF 304.331.448-40); Danilo Augusto Matos (CPF 227.207.428-64); Danilo Cabral dos Santos (CPF 041.843.595-23); Danilo Cavalcante de Sousa (CPF 831.331.603-97); Danilo Luis Ruzafa (CPF 352.759.688-76); Danilo Perfeito Lare (CPF 406.473.088-78); Danilo Rodrigo Santos (CPF 016.821.435-03); Danilo Scopel (CPF 166.582.758-07); Danilo Sudario Cardoso (CPF 000.335.252-85); Danilo Tano (CPF 056.840.358-41); Danilo dos Santos (CPF 415.482.888-61); Danilo dos Santos Goncalves da Silva (CPF 315.172.558-99); Dante Getulio Sorpreso (CPF 587.763.978-15); Danubia Carlise Gimenez Cardoso (CPF 286.449.238-54); Danubia Florencio da Rocha (CPF 359.784.028-09); Danubia de Oliveira Silva (CPF 043.039.325-31); Danuta Hilaria Rodrigues (CPF 328.208.598-28); Danyara Morgan de Sousa Santos (CPF 027.093.723-47); Danyara Morgan de Sousa Santos (CPF 026.254.733-39); Dara Fayola Martins (CPF 364.314.838-04); Darci Aparecida de Souza (CPF 022.603.218-36); Dario Cristiano Oliveira (CPF 206.411.618-40); Dario Sanges de Queiroz (CPF 409.711.568-59); Darlene Ribeiro Faustino da Silva (CPF 331.096.768-93); Darlison Rodrigues do Vale (CPF 312.778.368-09); Davi Honorato de Freitas Silva (CPF 192.828.048-01); Davi Salomao (CPF 261.203.748-92); Davi Santos Damasceno (CPF 040.947.593-95); Davi de Alencar Oliveira (CPF 052.077.635-63); Davi do Prado Silva (CPF 362.468.938-05); David Edson de Camargo Junior (CPF 368.243.078-40); David Figueredo de Lima (CPF 082.129.554-35); David Silveira Felisbino (CPF 383.520.468-88); Davidson Garson Cabral (CPF 178.708.188-52); Dayane Babym Santos (CPF 231.925.598-29); Dayse Garcia de Oliveira (CPF 347.956.308-28); Debora Afonso de Sousa (CPF 345.136.818-88); Debora Alana da Silva (CPF 320.554.448-08); Debora Bastos de Andrade Saponara (CPF 253.884.058-93); Debora Bruna da Silva (CPF 059.592.636-37); Debora Cristina Agnes (CPF 922.872.471-49); Debora Cristina Gomes (CPF 322.763.938-66); Debora Cristina de Sousa (CPF 368.187.948-66); Debora Filgueira Santos de Oliveira (CPF 312.387.398-65); Debora Miranda Bezerra dos Santos (CPF 221.751.438-56); Debora Partes de Oliveira (CPF 286.450.958-07); Debora Patricia Correia Rodrigues (CPF 268.416.048-14); Debora Pereira de Moraes (CPF 003.334.805-70); Debora Ribeiro (CPF 356.126.608-80); Debora Silveira Pupo (CPF 325.494.788-60); Debora Siqueira Campos Correa Leite (CPF 326.450.098-16); Debora Teles de Almeida Souza (CPF 001.683.145-41); Deborah Priscilla Barbosa de Sena (CPF 024.759.091-61); Declair da Silva Oliveira (CPF 336.888.738-66); Deidamia de Carvalho Rolon (CPF 881.452.712-15); Deise Carlota Silva de Souza (CPF 325.366.838-00); Deise Cristina Ribeiro (CPF 112.785.198-58); Deise Maria de Jesus da Silva (CPF 344.656.488-80); Deise de Souza Mendonca (CPF 093.680.318-51); Deisy Rodrigues de Souza (CPF 005.101.945-08); Deives Rodrigues de Sa (CPF 206.865.108-44); Deivid Silva Baldenebro (CPF 373.264.688-26); Deivisson Dias Leal (CPF 038.618.153-54); Delcio Pucci Junior (CPF 249.046.758-19); Delma Soares (CPF 020.503.068-81); Delsa Bispo Barros Madeo (CPF 837.356.078-53); Delzuita Novaes da Paixao de Souza (CPF 112.210.028-05); Deniffer Kelly Pires da Fonseca (CPF 356.025.768-94); Denis Nunes de Souza (CPF 018.270.553-67); Denis Quartim de Blasius (CPF 402.796.388-17); Denis Roberto de Oliveira Junior (CPF 411.929.118-90); Denise Aparecida Dias de Lima (CPF 165.673.798-12); Denise Aparecida Silva (CPF 027.612.748-06); Denise Aparecida da Silva (CPF 417.132.758-05); Denise Comole (CPF 115.082.788-22); Denise Fernanda da Silva (CPF 368.114.038-37); Denise Ferraz da Silva (CPF 109.037.168-36); Denise Freire (CPF 007.411.518-98); Denise Maria Silva dos Santos da Rocha (CPF 765.981.105-30); Denise Novaes de Souza (CPF 364.775.038-75); Denise Regina Silva de Souza (CPF 379.173.798-84); Denise Rodrigues Gomes (CPF 004.399.227-71); Denise Salgado de Castro (CPF 333.650.268-35); Denise da Costa Lintkevicius (CPF

343.604.808-90); Denise da Silva Santos (CPF 230.912.028-60); Denise de Campos Pinto (CPF 263.254.748-21); Denise de Fatima Gabriel (CPF 030.365.368-09); Denise dos Santos Pessoa (CPF 275.680.628-56); Denys Fernandes Casarim (CPF 350.888.488-03); Deraldo Jackson dos Santos Almeida (CPF 033.481.035-33); Derick Amos Vaughan (CPF 377.993.368-38); Deronice Alves de Andrade (CPF 188.116.248-60); Deuzimar Jose de Macedo (CPF 004.587.641-08); Devdy Tiago Aragao (CPF 044.516.455-73); Devilson da Silva Jeronimo (CPF 025.816.873-04); Deysiane Dias Rodrigues (CPF 366.933.388-60); Deyvison Emanuel Lima de Menezes (CPF 038.792.315-24); Diana Matos Sales (CPF 020.282.375-03); Diane da Silva Alves (CPF 364.113.018-24); Diego Alberto Soares de Almeida (CPF 413.748.508-96); Diego Alexandre de Moraes Tuckmantel (CPF 332.478.128-06); Diego Aparecido Brandao (CPF 371.735.448-58); Diego Bettiol Yamada (CPF 397.491.228-28); Diego Caldas Vieira (CPF 051.426.503-52); Diego Carneiro Magalhaes (CPF 017.829.783-64); Diego Fernandes da Rocha (CPF 335.631.778-48); Diego Franco de Campos (CPF 375.963.258-07); Diego Guastalli Barbieri (CPF 415.897.138-18); Diego Henrique de Jesus Ferreira (CPF 335.358.668-71); Diego Lucas de Jesus Santos (CPF 037.795.575-25); Diego Oliveira Rocha (CPF 006.226.905-40); Diego Oliveira da Silva (CPF 351.243.108-98); Diego Salata Padoan (CPF 347.529.848-14); Diego Santos da Silva (CPF 347.631.458-86); Diego Vinicius Teixeira Ferreira (CPF 220.466.968-75); Diego de Campos Libano (CPF 387.889.088-52); Diemyzane Sousa Silva (CPF 025.346.261-40); Dilma Aparecida Oliveira de Almeida (CPF 077.109.368-30); Dilha Daniela Diniz Ribeiro (CPF 301.656.158-18); Dilmar Galdino Vieira (CPF 782.900.669-53); Diocleamar Luz Ferreira (CPF 219.856.638-99); Diodete Pandolpho Leite Vanderlei (CPF 095.842.058-03); Diogenes Santos Silva (CPF 894.367.175-04); Diogeres Guimaraes Brito (CPF 388.363.988-55); Diogo Goiano Pessoa (CPF 393.273.328-22); Diogo Luis Ribeiro (CPF 394.209.058-96); Dionata Willan Jose Teixeira Colombo (CPF 358.961.308-48); Dionisio Benedito do Nascimento (CPF 299.703.188-53); Dionny de Lima Alves (CPF 951.042.081-68); Dirce Aparecida Costa (CPF 930.553.408-25); Dirce de Fatima Pereira Lopes (CPF 874.899.618-15); Dircilene Cecilia Gutierrez (CPF 086.814.318-97); Dirley Antonio Zanolfin Filho (CPF 218.710.348-09); Diulane Pereira Bispo (CPF 030.217.565-22); Diva Teles Costa (CPF 661.668.373-72); Djalma Senarelli Bento (CPF 393.381.568-18); Docenilson de Jesus Moraes Soares (CPF 010.071.413-79); Domenica Miranda Soares (CPF 316.126.788-58); Domingos Ercolin Filho (CPF 007.444.268-63); Domingos Thiago Braz de Carvalho (CPF 019.328.833-80); Doralice Garcia Lopes Paes (CPF 388.278.908-58); Doriseth Lillyan Sissio Sugawara (CPF 082.217.978-47); Douglas Alexandre Bueno (CPF 227.280.998-71); Douglas Alexandre Faria (CPF 367.966.858-90); Douglas Bandeira de Souza (CPF 312.157.848-05); Douglas Cerqueira e Silva (CPF 021.385.385-08); Douglas Cestari Ignacio (CPF 373.138.368-30); Douglas Lopes Dantas (CPF 052.512.395-48); Douglas Nascimento Fuciji (CPF 345.484.708-75); Douglas Simoes Romero (CPF 358.515.528-67); Douglas Thiago do Nascimento Pereira (CPF 328.970.178-64); Douglas Vinicius Fernandes (CPF 395.519.308-00); Douglas do Nascimento Bezerril (CPF 398.035.008-80); Dourival Alves Cunha (CPF 775.804.001-20); Driele Steteler Andrade (CPF 386.997.348-08); Drieli Soares de Campos (CPF 370.887.638-50); Draelina Santos da Costa (CPF 142.911.018-05); Dulce Filomena Lunardelli (CPF 062.080.238-31); Dulce Guedes Amorim (CPF 024.718.831-09); Dyone Rodrigues Martins (CPF 026.063.001-22); Edenilda Aparecida da Silva (CPF 343.743.438-14); Ederson Souza Correia (CPF 400.255.328-04); Edes Gomes da Silva (CPF 014.625.903-30); Edgar Batista Filho (CPF 048.306.388-69); Edicarlo Nogueira de Araujo (CPF 031.187.255-75); Edilaine Aparecida Figueira Xavier (CPF 094.847.138-74); Edilaine Cristina da Silva (CPF 250.956.478-18); Edilaine Nosula (CPF 259.507.178-56); Edilaine de Fatima de Moura (CPF 266.311.528-28); Edileia Maria Alves Arroyo (CPF 281.114.418-86); Edilene Almeida da Silva (CPF 968.254.641-91); Edilene Lima Marques da Silva (CPF 110.307.498-92); Edileusa Franca Costa (CPF 303.429.558-88); Edileuza Alves Barros Baleeiro Santana (CPF 283.493.408-86); Edileuza Aparecida Lopes (CPF 222.550.258-76); Edilma Carneiro de Almeida Araujo (CPF 011.291.385-77); Edimeire Maia de Paula (CPF 006.032.185-71); Edinaldo Domingos Silva Junior (CPF 013.986.084-32); Edinan Martiniano Oliveira (CPF 285.187.214-15); Edinolia Rosa de Jesus Freire (CPF 003.013.145-60); Edison Rodrigues Dias (CPF 085.214.838-05); Edite Caetana Gregorio Oliveira (CPF 064.457.668-54); Edite Feitosa Silva Feliciano (CPF 088.334.598-61); Edith Macedo (CPF 002.819.598-11); Edivaldo Diniz de Souza (CPF 391.898.098-74); Edivaldo Luiz Vilhoni (CPF 041.970.868-57); Edivan Guimaraes Campos (CPF 033.714.665-90); Edivana Lucia Machado (CPF 167.246.608-31); Edivandro Blumer (CPF 154.739.808-64); Edmar Antonio Chagas Gomes (CPF 009.919.468-63); Edmilson Alves Silva (CPF 035.696.485-08); Edmundo Franklin Sobrinho Alcantara Dourado (CPF 003.217.275-33); Edmundo Henrique Vasques Moreira (CPF 353.843.578-27); Edmundo Matheus Nascimento (CPF 005.894.511-38); Edna Aparecida Medeiros (CPF 151.944.598-90); Edna Aparecida Santana (CPF 045.807.098-02); Edna Aparecida de Souza (CPF 066.200.848-00); Edna Cristina Azarias de Maio (CPF 322.546.828-22); Edna Cristina da Silva (CPF 352.913.728-69); Edna Fernandes da Silva Ribeiro (CPF 132.552.718-19); Edna Lopes Brandao (CPF 048.986.605-09); Edna Mara da Rocha Taddei (CPF 121.562.278-37); Edna Maria Gomes de Andrade (CPF 063.389.118-50); Edna Maria Mascena da Rocha Cavalcante (CPF 548.798.414-04); Edna Martins (CPF 022.850.419-85); Edna Palauero de Oliveira (CPF 044.011.288-50); Edna Teixeira do Nascimento (CPF 647.924.043-04); Ednalva da Silva (CPF 000.224.935-90); Ednalva dos Santos (CPF 039.203.988-58); Ednalva dos Santos Teles dos Santos (CPF 029.592.415-25); Ednamar Alves dos Santos (CPF 006.208.358-93); Ednei Borges Costa (CPF 010.145.733-27); Edneia Monteiro Pereira (CPF 098.414.948-17); Edneide Nascimento dos Santos (CPF 021.822.618-77); Ednice Oliveira dos Santos (CPF

296.428.257-91); Ednocleiva Cardoso dos Santos (CPF 041.701.105-95); Edselma de Almeida (CPF 817.157.658-34); Edsilio Fernando Lazarim Junior (CPF 401.094.988-01); Edson Bezerra Barros (CPF 966.536.551-72); Edson Bueno Mathias (CPF 305.221.088-22); Edson Carlos Claudino (CPF 291.374.878-33); Edson Fernandes da Silva (CPF 165.500.991-53); Edson Gabriel Silva Sousa (CPF 047.607.473-89); Edson Previde (CPF 048.152.928-41); Eduarda Budri Buffo (CPF 386.110.938-79); Eduardo Aleixo de Paula (CPF 005.445.758-06); Eduardo Ari Baioni (CPF 400.058.508-86); Eduardo Bessa (CPF 214.495.538-77); Eduardo Cristiano da Silva (CPF 333.176.404-30); Eduardo Fernandes Tolentino (CPF 097.685.738-30); Eduardo Jose dos Santos (CPF 404.238.448-06); Eduardo Olivio Ribeiro (CPF 365.746.678-95); Eduardo Pegoraro Faria (CPF 339.245.858-90); Eduardo Prado Siqueira (CPF 083.970.048-23); Eduardo Querino dos Santos (CPF 316.727.158-22); Eduardo Rodrigues Lanca (CPF 391.808.808-19); Eduardo Siqueira Sousa (CPF 299.725.948-74); Eduardo Sousa de Goes (CPF 042.457.983-94); Eduardo Tatsuo Miyazaki (CPF 368.809.718-14); Eduardo Torati Silva (CPF 278.202.058-73); Eduardo de Moraes (CPF 191.687.328-64); Edueli Dantas Oliveira Souza (CPF 951.271.515-53); Edvania Prates dos Santos (CPF 276.108.848-47); Edvanildo Marcos Augusto (CPF 227.009.078-09); Edvany Barradas (CPF 978.718.268-91); Edykarla Cibebe de Matos Silva (CPF 087.581.016-08); Eglantine Silvey Sandra da Silva Monteiro (CPF 274.601.358-44); Egle Rigel Goncalves Ferreira (CPF 095.692.464-64); Eirica Giovanna Pontes da Cruz (CPF 315.229.328-36); Elaeane Ferreira Flor (CPF 618.602.122-04); Elaine Alves da Silva (CPF 304.254.918-62); Elaine Aparecida Mello Mendes (CPF 099.867.148-77); Elaine Aparecida Ribeiro (CPF 260.764.798-33); Elaine Aparecida Rodrigues (CPF 074.759.758-86); Elaine Aparecida da Cruz (CPF 216.437.958-64); Elaine Araujo dos Santos (CPF 271.676.788-21); Elaine Conceicao de Souza (CPF 310.939.028-09); Elaine Cristina Berti Alves (CPF 217.222.738-28); Elaine Cristina Goncalves dos Santos (CPF 286.740.568-81); Elaine Cristina Moreira de Almeida Santos (CPF 121.460.618-04); Elaine Cristina Ricci (CPF 344.287.778-41); Elaine Cristina Tavares Kimura (CPF 097.637.438-26); Elaine Cristina Ventura da Silva (CPF 181.682.698-70); Elaine Cristina da Silva Tardivo (CPF 346.550.298-11); Elaine Cristina do Nascimento (CPF 301.287.088-16); Elaine Cristina dos Santos Valerio (CPF 365.803.248-05); Elaine Fernandes Ferreira (CPF 245.855.088-64); Elaine Martins (CPF 009.763.871-40); Elaine Matias de Oliveira (CPF 031.025.021-80); Elaine Monteiro da Silva (CPF 282.209.388-11); Elaine Moreira Couto Souto (CPF 380.458.088-29); Elaine Regina Bento de Oliveira (CPF 190.292.408-81); Elaine Regina Ferreira (CPF 193.556.098-09); Elaine Rodrigues Chaves de Amaral (CPF 321.964.418-05); Elaine Sayuri Inaba Barriquello (CPF 043.101.849-95); Elaine Souza Buccini (CPF 301.383.048-40); Elaine Vincenzo Marchi (CPF 029.125.928-60); Elaine das Gracas Vieira Machado (CPF 007.577.257-40); Elaine de Oliveira Pires (CPF 043.058.706-65); Elaine de Sousa Goncalves (CPF 166.384.138-13); Elciane Marques Costa (CPF 079.739.597-00); Elcio Roberto Roque (CPF 184.725.088-20); Elcio Silva Filho (CPF 331.864.618-04); Elcio de Cassia Soares (CPF 838.096.358-04); Elder Muniz Santos (CPF 016.913.375-36); Eleide Valim dos Santos (CPF 227.665.228-40); Eleilson Neves Pereira (CPF 044.233.235-16); Elen Roberta de Sousa (CPF 310.135.338-60); Elena Aparecida da Rocha Lima (CPF 033.685.148-06); Elenice Domingues da Silva (CPF 137.904.658-01); Elenice Sobral da Silva Carvalho (CPF 166.873.438-90); Elenilda Alves dos Santos (CPF 924.408.513-53); Elenilda Trindade (CPF 265.109.278-96); Elenilda dos Santos Freire de Jesus (CPF 489.173.895-20); Elenise de Almeida (CPF 300.992.478-01); Eleonice Dias de Oliveira Barros (CPF 053.911.378-61); Eleonice Maximo Melo (CPF 252.459.964-72); Eleessandra do Amaral Mendes (CPF 915.060.003-63); Elga Libano Neves da Costa (CPF 395.159.758-59); Elian Jose de Santana Ribeiro (CPF 517.104.395-72); Eliana Alves de Lima Marcelino (CPF 066.661.738-48); Eliana Aparecida Alves (CPF 012.433.558-67); Eliana Aparecida dos Santos (CPF 036.004.616-99); Eliana Augusto de Souza Paiva (CPF 038.119.867-75); Eliana Calixto Fernandes (CPF 255.409.008-47); Eliana Ibiapino Ribeiro (CPF 036.064.753-73); Eliana Moreira Vidal (CPF 059.162.638-13); Eliana Pereira dos Santos (CPF 395.462.798-11); Eliana Pinheiro de Oliveira (CPF 943.053.071-20); Eliana Ribeiro da Silva (CPF 075.552.578-74); Eliana Rodrigues Miguel (CPF 287.782.238-90); Eliana Teles do Amaral (CPF 127.992.688-03); Eliana Zem Mendes (CPF 190.326.838-96); Eliane Aparecida Ribeiro (CPF 267.953.788-29); Eliane Aparecida Silva (CPF 141.639.798-16); Eliane Aparecida de Souza (CPF 218.703.488-77); Eliane Cerqueira Neri Carige (CPF 630.815.045-20); Eliane Cristina Bosco Pavanello (CPF 048.004.418-03); Eliane Cristina Teixeira Lanza (CPF 178.889.378-61); Eliane Delaqua Ramos (CPF 923.013.127-04); Eliane Helena dos Santos (CPF 045.080.886-60); Eliane Maria de Jesus Sousa (CPF 259.063.338-60); Eliane Pescosta da Cunha (CPF 176.250.188-06); Eliane Preto Neves (CPF 276.221.758-03); Eliane Ribeiro Almeida (CPF 022.139.503-26); Eliane Ribeiro Muniz (CPF 023.226.819-38); Eliane Ribeiro de Andrade Yague (CPF 173.764.338-30); Eliane Rosana Baptista Caccia Zechin (CPF 282.210.808-02); Eliane Soares da Silva (CPF 399.817.218-16); Eliane da Silva Chaves (CPF 020.645.395-73); Eliane de Faria Ribeiro (CPF 092.172.548-51); Eliane de Fatima Camargo (CPF 027.050.948-81); Eliane de Melim Soares (CPF 133.840.838-06); Eliane de Oliveira Nascimento (CPF 001.488.943-99); Eliane dos Santos Bressa (CPF 284.976.208-36); Elias Alves de Jesus Carneiro (CPF 029.146.165-46); Elias Francisco dos Santos (CPF 288.021.428-90); Elias Oliveira Sousa (CPF 036.825.035-01); Elias de Araujo Oliveira (CPF 041.752.975-96); Eliasafe Oliveira da Silva (CPF 029.824.785-28); Elida Sales Nascimento (CPF 022.681.473-47); Elide Martins da Costa (CPF 269.817.278-97); Elide Molina (CPF 324.189.198-46); Elideuma Kelma Pereira Machado (CPF 479.397.883-53); Elidsa Cristina Calisto (CPF 385.173.728-83); Eliene Fontes Machado (CPF 004.054.645-41); Eliene Marcia Lopes Campos (CPF 314.136.578-42); Eliaser



Gomes dos Santos (CPF 358.339.798-38); Elieser Mateus de Sousa Neto (CPF 024.728.683-40); Eliete Aparecida Nascimento da Silva (CPF 027.619.738-01); Eliete Fioravanti Martins (CPF 253.481.348-05); Eliete Santana Moraes da Rocha (CPF 915.830.555-68); Elifabio de Lima Eufrazio (CPF 022.230.773-07); Elioenay Silva Lima (CPF 021.328.453-79); Elisa Candida de Lima (CPF 032.757.318-07); Elisa Kiredjian Neta Vieira Cardoso (CPF 543.296.639-53); Elisa da Silveira Santos Lourenco (CPF 749.224.326-04); Elisabete Bezerra (CPF 158.726.488-98); Elisabete Campos Camargo (CPF 020.714.238-60); Elisabete Marcello Primo (CPF 294.393.108-04); Elisabete Silva Lima (CPF 206.089.918-48); Elisabete da Silva Lima (CPF 041.164.608-77); Elisabete de Oliveira Alves (CPF 912.254.265-53); Elisabeth Cristina Takezawa Paiva (CPF 075.055.788-55); Elisabeth Maria Gracette Murari (CPF 016.052.738-48); Elisabeth dos Santos Medeiros (CPF 187.416.758-35); Elisangela Aparecida Ramos dos Santos (CPF 342.155.898-19); Elisangela Aparecida de Lima (CPF 335.704.468-40); Elisangela Beserra Rego (CPF 217.569.878-58); Elisangela Eugenio Soares (CPF 290.229.238-43); Elisangela Guimaraes Lima dos Santos (CPF 309.340.218-21); Elisangela Joana Pereira (CPF 274.787.788-44); Elisangela Magalhaes Chaves (CPF 263.398.508-47); Elisangela Maria da Silva Santos (CPF 305.136.168-29); Elisangela Pereira da Silva (CPF 280.620.888-20); Elisete Aparecida Caetano (CPF 181.160.028-05); Elisete Elisa Wiesel Santos (CPF 159.729.088-24); Elisete Patricio Santos (CPF 298.936.648-29); Elisia Cruz da Silva (CPF 052.303.435-08); Elisiane Carolina Almici (CPF 371.046.978-37); Eliassandra Santana Santos (CPF 935.073.805-87); Eliassandra Targino da Costa Teixeira (CPF 071.700.534-89); Eliza Alves de Araujo Canossa (CPF 066.288.958-40); Elizabete Lourenco de Freitas Rosa (CPF 986.555.408-97); Elizabete Squinzari Minhaco (CPF 216.848.998-00); Elizabeth Barufaldi (CPF 314.392.038-65); Elizabeth Monzani (CPF 051.359.938-00); Elizabeth Pinto de Lima (CPF 027.146.603-04); Elizabeth Reinaldo de Sousa Andrade (CPF 402.190.623-15); Elizabeth de Carvalho Pinto (CPF 315.522.078-38); Elizabeth de Souza (CPF 136.758.278-44); Elizabeti da Silva (CPF 631.939.901-59); Elizama Ramos de Macedo (CPF 014.840.393-00); Elizama Ribeiro Prado Dias (CPF 183.768.778-10); Elizangela Maria de Assis Silva (CPF 057.351.484-43); Elizangela Ribeiro de Almeida Correia (CPF 317.415.008-69); Elizangela dos Santos (CPF 290.875.988-82); Elizaura Costa dos Santos (CPF 104.235.898-22); Elizene Alves de Almeida Souza (CPF 817.945.501-78); Elizete Camargo (CPF 040.331.808-42); Elizete Magali Aparecida Tomazela (CPF 016.076.568-41); Elizeu de Maia Gonçalves (CPF 074.286.468-55); Elizia Soares Machado (CPF 299.701.838-26); Elka Rivia Leandro Melo (CPF 031.233.465-60); Ellem Nayara Oliveira da Rocha (CPF 908.072.512-91); Ellicia Nogueira Pinto (CPF 005.141.133-40); Elói Vagner Forato (CPF 055.997.318-71); Eloide Santos de Santana Ferreira (CPF 032.083.925-75); Eloisa Elena de Oliveira Polleti (CPF 054.655.618-31); Eloisa Helena Batista Marques (CPF 397.684.558-29); Eloisa de Freitas de Andrade (CPF 085.686.388-21); Eloiza Aparecida dos Santos Borges (CPF 366.579.528-13); Elton Jose Padovani Cavelagna (CPF 400.005.848-78); Elvis Delon de Moraes Silva (CPF 327.333.838-50); Elza Aparecida da Mota Silva (CPF 099.880.138-09); Elzenir Araujo da Mata (CPF 038.677.433-12); Emanuel Luis Alves Carreiro (CPF 052.280.393-84); Emanuelle Cabral Oliveira (CPF 062.604.514-23); Emerson Andrios Castro Araujo (CPF 391.024.968-01); Emerson Dorado Rodrigues (CPF 177.897.101-68); Emerson Ferreira de Sousa Tamandare (CPF 279.522.248-59); Emerson Jose da Silva (CPF 071.496.348-85); Emerson Luiz da Silveira (CPF 157.698.978-05); Emerson Medeiros de Sousa (CPF 618.626.062-34); Emerson Natale Galvao (CPF 122.583.548-89); Emilene Garcia Buccini (CPF 186.054.258-14); Emilia Nobuko Matsuike Gibo (CPF 029.964.768-40); Emilio Augusto Campregher Gut (CPF 356.067.858-70); Emilson Matos dos Santos (CPF 012.624.555-02); Emily Elisa Trevizan (CPF 368.281.188-55); Enia Claudia Pereira (CPF 020.770.021-40); Enicleia Alves de Souza (CPF 047.560.334-66); Enrique Gervasoni Ferreira Leite (CPF 355.855.478-79); Eraldo Marques da Silva Junior (CPF 048.328.894-27); Erbert Pereira Rotondano (CPF 921.809.905-10); Erci Maria da Silva Santos (CPF 110.977.968-25); Erenice Araujo de Souza (CPF 664.910.025-00); Erenilda Maria Ormundo Nascimento (CPF 139.592.458-90); Eric Eduardo Calo (CPF 425.022.798-79); Eric Ramos Rodrigues (CPF 334.552.818-50); Erica Cardoso de Oliveira (CPF 284.783.098-70); Erica Carla Ferreira de Jesus (CPF 127.591.018-19); Erica Carla de Mello (CPF 364.226.988-52); Erica Cristina Amorin dos Santos (CPF 371.267.488-09); Erica Cristina da Silva (CPF 223.990.868-80); Erica Francileide Padilha Martins (CPF 023.743.543-85); Erica Paula da Silva Gomes (CPF 008.975.795-50); Erica Regina Lopes (CPF 149.660.198-00); Erick Dias de Oliveira (CPF 403.252.858-61); Ericksson Tadeu da Silva (CPF 219.813.398-92); Erielton Monteiro de Carvalho (CPF 035.014.355-25); Erika Azevedo dos Santos (CPF 391.499.368-59); Erika Barroso de Oliveira (CPF 294.633.238-13); Erika Calleja Sewaybricker (CPF 338.664.808-81); Erika Correia de Mello (CPF 019.474.223-75); Erika Leme de Abreu (CPF 383.523.068-98); Erika Nascimento Braga (CPF 395.153.728-01); Erika Patricia Domiciano (CPF 297.981.378-84); Erika Tiemi Nakandakare (CPF 407.040.808-85); Erika Vilany David de Araujo (CPF 022.683.154-01); Erika do Amaral Mello Bonato (CPF 160.719.848-74); Erikson Henrique Ribeiro (CPF 337.797.998-04); Erikan Santana da Silva (CPF 411.695.428-40); Eriq dos Reis de Oliveira (CPF 040.698.195-76); Erisvaldo Sousa de Sena (CPF 007.857.553-22); Erita Pereira das Neves Kato (CPF 074.730.888-82); Erivaldo Tavares da Silva (CPF 094.917.998-19); Erivelto Vieira (CPF 901.707.258-04); Erlen Fatima Carvalho Amancio (CPF 133.305.397-55); Erlon Aparecido Pereira de Barros (CPF 310.064.918-48); Ermes Macedo Duarte Junior (CPF 037.273.341-77); Ermiliana Guimaraes Ribeiro (CPF 297.292.308-11); Ermilson Lourenco dos Anjos (CPF 036.361.793-06); Ermane Cardoso de Oliveira (CPF 649.986.063-87); Ernesto Moreira de Souza (CPF 072.541.588-69); Eronilde Mussato Gimenes (CPF 116.122.878-08);

Eryka Patrycia Silva Vieira da Costa (CPF 061.477.154-45); Esleine Ferreira da Silva Thomazelli (CPF 256.317.288-85)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3866/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.262/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Karina Marcelino Hobus (CPF 326.880.058-04); Karina Moura da Silva (CPF 386.778.018-80); Karina Peres de Almeida Franco (CPF 272.013.468-65); Karina Soares Mateus (CPF 059.542.286-12); Karine Serafim Carvalho (CPF 326.112.518-78); Kariton Magalhaes Bronze (CPF 044.582.415-83); Karize Martha Fernandes (CPF 317.989.068-13); Kassia da Silva Cerqueira (CPF 022.421.641-47); Kathelem Santiago Santos (CPF 392.080.058-36); Kathlin de Freitas Teixeira (CPF 334.655.538-02); Katia Aparecida Malpica (CPF 154.587.308-95); Katia Bissoli Ferreira (CPF 368.993.938-08); Katia Helena da Cruz Santos (CPF 378.394.448-14); Katia Liliane da Costa Montes (CPF 333.526.058-90); Katia Regina Fortunato (CPF 294.487.528-06); Katia Regina Martinez (CPF 217.981.918-81); Katia da Silva Dourado (CPF 170.200.618-26); Katia de Castro Oliveira Benzi (CPF 270.992.698-95); Katiane Maria Ferreira da Silva (CPF 000.469.171-79); Katiane Maria Sales de Assis (CPF 998.920.493-49); Kedma Dantas da Silva (CPF 086.808.104-36); Keila Camacho Balduino Camargo Lima (CPF 137.139.028-28); Keila Schirmer Lombas Pereira (CPF 297.376.598-64); Keila das Dorez Pereira Malagoli (CPF 316.406.018-13); Keith da Silva Pereira (CPF 329.953.158-19); Keli Cristina Padula Messias (CPF 190.380.598-84); Keli do Amaral Steininger Rodrigues (CPF 348.090.658-39); Kelle Conceicao Pires Santos (CPF 031.328.673-65); Kelly Aparecida da Silva (CPF 374.874.588-57); Kelly Christina Belas de Campos (CPF 264.472.928-92); Kelly Cristina Lenir dos Santos (CPF 057.265.684-00); Kelly Cristina Marques de Melo (CPF 305.155.038-86); Kelly Cristina Opsfelder (CPF 284.853.338-29); Kelly Cristina Palmantin da Cunha Rodrigues (CPF 148.644.088-66); Kelly Dias de Barros (CPF 147.086.278-66); Kelly Gil Sanches (CPF 363.155.648-95); Kelly Martins Catosso (CPF 326.884.848-69); Kelly Regina Alves Bezerra dos Santos (CPF 185.883.828-22); Kendison Monteiro Almeida (CPF 034.422.284-50); Kenia Macedo Ferreira (CPF 329.292.338-77); Kenya Carla da Silva Gírio Henrique (CPF 047.467.828-81); Kerlieny Castro Marques (CPF 027.436.143-40); Kerollyn Geniele Ribeiro (CPF 067.805.899-77); Ketory de Moura (CPF 364.916.228-86); Ketsley Lima Costa (CPF 948.343.692-34); Keyci Wellyn Martins de Souza (CPF 388.104.188-59); Keyla de Abreu Souza (CPF 018.671.513-75); Khermichaell de Azevedo Souza (CPF 013.134.942-24); Kleber Antonio Jorge Franciso (CPF 222.894.278-29); Kleber Bizarro Menezes (CPF 350.392.588-01); Kleiton Mota de Queiroz (CPF 032.134.365-42); Klessany Chaves da Costa (CPF 008.275.051-32); Laercio Vicente Scaramal (CPF 982.227.168-91); Laerte Hernandez Vasconcelos (CPF 509.537.378-53); Laerte Ribeiro Lopes (CPF 409.168.471-87); Lahis Araujo Nunes (CPF 372.849.298-12); Laiany de Cassia Pauda dos Reis (CPF 368.993.698-50); Laila Eliane Pessoa de Albuquerque (CPF 332.228.658-41); Laila Regina Viscardi Dutra (CPF 369.474.398-76); Lais Araujo do Nascimento (CPF 404.127.678-05); Lais Cancelieri (CPF 412.072.698-32); Lais Cristiane Carriel (CPF 398.412.758-80); Lais Fereira dos Santos (CPF 364.941.078-85); Lais Helaine de Tilio (CPF 369.784.248-03); Lais Helena Roland Novaes (CPF 528.359.448-34); Lais Milena Fermio (CPF 393.230.698-84); Lais Orrico Donnabella Bastos (CPF 352.296.228-14); Lais de Barros Saad (CPF 402.070.128-81); Laise Lara Firmo Bandeira (CPF 082.734.184-99); Lana Pereira Moura (CPF 082.674.938-08); Lara Carolina Thiago Trevisan Nakahara (CPF 267.404.028-92); Lariane Rodrigues da Silva (CPF 382.036.718-70); Larissa Azevedo Basiniello (CPF 317.522.548-99); Larissa Caprio de Assis (CPF 402.701.098-11); Larissa Gonçalves de Lima (CPF 421.623.748-70); Larissa Maria Frazao Lopes (CPF 033.227.093-96); Larissa Pizza Collela (CPF 403.834.128-38); Larissa Ravira Duarte (CPF 319.155.798-99); Larissa Rodrigues Figueiredo (CPF 008.272.345-11); Larissa Zanardo Maroni (CPF 379.826.868-18); Laura Cardoso de Oliveira (CPF 023.560.008-36); Laura Tisucu Nogami (CPF 791.703.908-00); Laura Vicentini Abrao (CPF 371.716.778-26); Laurandrea Bernardi (CPF 248.487.598-38); Lauriano da Paixao Espindula (CPF 040.151.663-61); Lauriele Aparecida de Oliveira (CPF 299.014.938-46); Lea Rodrigues (CPF 021.607.988-86); Leanderson Ribeiro da Silva (CPF 397.006.148-24); Leandro Alves de Luz (CPF 025.206.585-92); Leandro Aparecido de Souza (CPF 369.426.628-36); Leandro Castro Sousa (CPF 040.687.073-08); Leandro Guerreiro de Freitas Santos (CPF 355.495.148-00); Leandro Martins da Silva (CPF 048.147.165-08); Leandro Monteiro Oliveira (CPF 354.995.108-65); Leandro Oliveira Campos (CPF 035.812.373-93); Leandro Santilli de Oliveira (CPF 338.053.848-58); Leandro Souza de Queiroz (CPF 998.306.635-15); Leandro Tosto (CPF 370.134.378-08); Lecivaldo Mota Bispo (CPF 000.678.745-25); Leda Manzano Geraldini (CPF 916.135.588-72); Leda Maria Ferreira (CPF 026.417.139-00); Leda Maria Ozeas da Silva (CPF 040.504.388-01); Leda Maria Pinho Mendes (CPF 142.788.118-96); Leda Santos de

Jesus Ribeiro (CPF 250.997.038-01); Lediani Aparecida Tahara Fellipini (CPF 270.816.188-12); Lediza Furuya (CPF 316.811.688-20); Ledma Jane Jesus Souza Santos (CPF 804.839.415-49); Leia Carrion (CPF 021.038.838-29); Leia Santos Mota (CPF 404.652.978-46); Leia de Campos (CPF 319.933.068-11); Leide Carla Soares (CPF 335.870.378-92); Leidiane Furtado Babisk Rodrigues (CPF 059.864.107-69); Leidiane da Silva Ferreira (CPF 829.028.283-49); Leidimara Carvalho Mesquita (CPF 306.435.648-88); Leila Andrade Souza (CPF 040.977.595-90); Leila Aparecida Antonillo Massaro (CPF 150.750.148-01); Leila Cinira dos Santos (CPF 184.183.958-26); Leila Cristina da Silva (CPF 340.251.858-90); Leila Lais Tesaroto (CPF 276.969.088-47); Leila Patricia Fontes de Carvalho (CPF 280.364.278-69); Leilian dos Santos Souza Borges (CPF 038.185.525-25); Leiliane Araujo de Santana (CPF 343.090.028-03); Lenice Rodrigues (CPF 163.578.468-99); Leniete Moraes de Santana (CPF 078.262.634-33); Lenilson Silva de Azevedo (CPF 010.333.634-64); Lenito Arruda da Gama (CPF 407.358.958-05); Leomar Gomes Mercedes da Silva (CPF 022.995.281-05); Leomar de Souza Almeida (CPF 738.459.491-04); Leonam Marcondes Torres (CPF 417.839.528-90); Leonardo Antonio Nunes de Oliveira (CPF 228.933.758-71); Leonardo Augusto Faleiros (CPF 342.839.168-38); Leonardo Camilo Dantas (CPF 121.644.178-28); Leonardo Carvalho Sobral dos Santos (CPF 367.421.068-16); Leonardo Cintra Lopes da Silva (CPF 406.032.788-33); Leonardo Comotti da Silva (CPF 217.652.298-20); Leonardo Conceicao Ribeiro (CPF 059.321.235-59); Leonardo Gonçalves (CPF 388.280.808-09); Leonardo Leandro Andrade da Silva (CPF 076.770.364-22); Leonardo Mota Oliveira Cordeiro (CPF 023.000.085-13); Leonardo Santa Barbara da Silva Santos (CPF 021.463.065-05); Leonardo Sousa Almeida (CPF 006.545.111-28); Leonardo Tardivo (CPF 327.188.348-38); Leonardo dos Santos Bosqueiro (CPF 381.950.888-05); Leonel Alves de Oliveira (CPF 022.203.141-70); Leonel Conrado Bethancourt de Sousa (CPF 003.923.228-03); Leoni Aparecida da Silva Romao (CPF 075.594.098-90); Leonilda Aparecida dos Santos (CPF 089.222.948-92); Leonina Nunes Domingues (CPF 165.826.628-56); Leonn Crislei Silveira (CPF 371.516.728-96); Leonora Christina Machado Newton (CPF 609.760.638-91); Leopoldo Morgado (CPF 607.693.518-91); Leopoldo Whanderson Santos Silva (CPF 017.197.293-79); Leticia Alves Fernandes (CPF 409.591.078-00); Leticia Aparecida Esterquile Biasi (CPF 369.395.388-01); Leticia Aparecida da Silva Vergilio (CPF 400.011.118-33); Leticia Borges Calegari (CPF 011.315.371-65); Leticia Cordeiro da Silva (CPF 368.770.068-28); Leticia Cristina Villas Boas (CPF 343.387.938-99); Leticia Gabriel do Nascimento (CPF 020.615.193-42); Leticia Godoi Evangelista (CPF 328.166.788-06); Leticia Hoshina (CPF 214.066.528-73); Leticia Sales Carvalheira Machado (CPF 398.489.378-70); Leticia Santos (CPF 028.827.465-20); Leticia Soares da Silva (CPF 406.033.278-00); Leticia dos Santos Tavares (CPF 370.950.418-06); Leucio Flavio de Lima Gonçalves (CPF 442.558.452-04); Levi de Sousa Silva (CPF 039.458.643-30); Lidia Aparecida Caetano Loliola (CPF 073.378.728-28); Lidia Cristina Alves Camelo (CPF 777.361.335-49); Lidia Franklim da Silva (CPF 769.096.462-15); Lidia Maria de Assis Moreira (CPF 347.726.648-07); Lidia Vieira Lucena de Queiroz (CPF 004.189.752-80); Lidia da Silva Cardoso (CPF 396.282.968-76); Lidiana Santos Nascimento (CPF 021.367.345-20); Lidiane Carvalho Correa (CPF 002.254.753-32); Lidiane Elisa de Oliveira Pinheiro (CPF 368.980.128-19); Lidiane Valeria dos Santos Silva (CPF 310.966.658-83); Lidiane de Oliveira Santos (CPF 047.489.265-46); Lidinalva Almeida Veras (CPF 932.366.463-49); Lidjanny Micaelle da Silva Nogueira (CPF 057.231.514-79); Liduina Soares de Paiva (CPF 637.441.043-20); Liege Raquel de Almeida Silva (CPF 351.200.818-60); Ligia Aparecida Evangelista (CPF 518.138.231-20); Ligia Helena de Sa (CPF 275.817.438-37); Ligia Mayara Altafine (CPF 367.592.258-80); Ligia Rodrigues Dias de Brito (CPF 035.853.831-90); Ligiane Aparecida da Silva Pereira (CPF 348.111.218-13); Ligianny Vieira Santos (CPF 020.180.381-09); Lilia Patricia Lima da Silva (CPF 025.784.693-00); Lilia Tatiane Evangelista Silva (CPF 045.221.106-93); Lilia de Cassia Moura (CPF 294.301.848-14); Lilian Barbara Gonçalves de Oliveira (CPF 162.998.528-79); Lilian Camargo Fernandes (CPF 212.854.498-00); Lilian Camila Ekstein Santana (CPF 249.566.088-61); Lilian Cristina Gielamo Okubo (CPF 117.249.028-73); Lilian Cristina Solin dos Santos (CPF 121.587.108-29); Lilian Eugenio Zarratim (CPF 167.902.838-38); Lilian Graciele Fernandes de Melo (CPF 389.302.388-74); Lilian Leandro de Oliveira Santos (CPF 042.586.925-30); Lilian Maria Medeiros dos Santos (CPF 026.021.884-76); Lilian Oliveira dos Santos (CPF 325.399.238-10); Lilian Reiko Nagay (CPF 069.600.098-98); Lilian Roberta Pereira (CPF 337.850.878-70); Lilian Severo dos Santos (CPF 113.179.998-43); Liliana Barbosa Sa Teles (CPF 354.255.298-48); Liliana Franca de Oliveira (CPF 095.052.198-14); Liliane Aparecida Fernandes Franca (CPF 325.333.668-97); Liliane Cristina Peres (CPF 335.176.918-01); Liliane Eunice de Souza Franca (CPF 324.012.328-26); Liliane Lourenco de Freitas (CPF 349.121.198-06); Liliane da Silva Godoy (CPF 122.092.758-90); Lilian Cristina Ferreira Alves (CPF 348.078.188-80); Linda Carter Rego de Andrade (CPF 028.510.313-09); Lindaci Ferreira Franco (CPF 894.559.402-72); Lindalva Alves Sergio Pagani (CPF 012.084.688-80); Lindaura Loose Nimbu (CPF 862.418.187-91); Lindiane Bomfim Fernandes (CPF 032.676.055-55); Lindinalva Alves de Araujo (CPF 034.057.348-19); Lindinalva Maria de Sousa (CPF 770.037.058-34); Lindomar Antonio de Oliveira (CPF 281.874.898-47); Lindomaro Moreira do Nascimento (CPF 382.329.602-72); Linemar Vieira Oliveira (CPF 041.032.148-64); Lino Rafael Feijo de Albuquerque (CPF 025.225.443-06); Lisandro Robson Ferreira (CPF 874.025.213-20); Lislaine Aparecida Meatto (CPF 064.050.498-17); Livia Barbosa Arruda (CPF 364.392.198-55); Livia Campos de Oliveira (CPF 353.748.098-90); Livia Maria Campos da Paixao (CPF 015.339.724-19); Livia Priscila Rodrigues de Oliveira (CPF 082.486.524-32); Livia Ruiz Prates (CPF 382.582.848-43); Livia Valeria Alves Nicolino (CPF 122.384.238-00); Livio Jose Simoes dos Santos (CPF 038.762.885-17); Lizandro

Merrichelli (CPF 309.651.758-47); Liziane Fernandes Sandes (CPF 021.528.315-51); Lohan Lima Oliveira (CPF 049.104.035-07); Lorena Inacia Dias Leonel (CPF 017.110.231-24); Lorena Lourenco (CPF 323.217.058-76); Lougas Rodrigues dos Santos (CPF 322.459.788-70); Lourena Silva da Costa (CPF 032.718.605-48); Loverci Amor Marconi (CPF 377.952.128-83); Luan Guilherme Dias (CPF 390.075.238-99); Luan Lima Soares (CPF 036.299.391-20); Luana Barbosa Damaceno (CPF 374.893.958-28); Luana Caroline Reiter (CPF 055.137.459-41); Luana Ferreira de Lima (CPF 339.130.828-16); Luana Fudugli de Aquino (CPF 360.003.158-99); Luana Furlan de Oliveira (CPF 219.816.168-02); Luana Macena da Silva Santos (CPF 387.804.358-90); Luana Marcondes (CPF 386.878.788-77); Luana Martins de Oliveira (CPF 351.955.948-05); Luana Oliveira Calo (CPF 037.599.655-98); Luana Ribeiro de Sousa Reis (CPF 039.442.013-61); Luana Sara Coutinho da Silva (CPF 416.220.538-85); Luana Soares Fernandes (CPF 374.967.408-61); Luani Nascimento Costa (CPF 327.053.008-05); Luara Vaz Curvelo (CPF 225.628.758-00); Lucas Abreu (CPF 402.281.128-50); Lucas Agostini (CPF 322.916.438-51); Lucas Alexandre Claro (CPF 383.650.768-45); Lucas Alves da Silva (CPF 108.162.806-57); Lucas Andre Santos Sanjuan (CPF 311.353.358-93); Lucas Aparecido Dias Moreira (CPF 033.402.935-03); Lucas Aparecido de Carvalho Morilhas (CPF 415.883.678-60); Lucas Ferreira Vieira (CPF 008.252.705-96); Lucas Franca da Silva (CPF 368.000.838-44); Lucas Goncalves Guilherme (CPF 230.649.458-40); Lucas Lutgens Schiavinato (CPF 401.401.708-71); Lucas Nascimento Carvalho (CPF 027.047.315-78); Lucas Pereira Perches (CPF 368.304.148-06); Lucas Porto Barbosa (CPF 040.489.885-81); Lucas Queralt Frangiosi (CPF 388.734.098-14); Lucas Rangel Ceconi (CPF 218.458.968-31); Lucas Roberto Silva Sousa (CPF 391.708.788-03); Lucas Rodrigues Antoniazzi (CPF 361.496.878-21); Lucas Santos Cruz (CPF 405.348.608-42); Lucas de Lima Silva (CPF 405.054.828-35); Lucelia Magalhaes Lira (CPF 883.854.933-87); Luceni Alves da Silva (CPF 010.453.171-10); Luci de Jesus Ribeiro (CPF 344.872.648-63); Lucia Aparecida Araujo (CPF 323.852.418-62); Lucia Aparecida da Silva (CPF 012.924.138-59); Lucia Claudina de Oliveira (CPF 103.665.278-51); Lucia Eleni Guedes Hakime (CPF 051.861.778-57); Lucia Fumiko Yara (CPF 651.404.948-68); Lucia Helena Calisto (CPF 063.763.228-16); Lucia Ines Beu de Oliveira (CPF 255.808.788-69); Lucia de Fatima da Silva Souza (CPF 027.568.668-06); Luciana Amorim Santos Jacinto (CPF 956.064.673-72); Luciana Aparecida Gomes da Silva (CPF 288.988.198-97); Luciana Aparecida Sanches (CPF 245.879.508-07); Luciana Carneiro Deoliveira Queiroz (CPF 007.956.295-75); Luciana Carvalho Lima (CPF 012.751.391-40); Luciana Cavalieri dos Santos (CPF 312.623.108-06); Luciana Chiba (CPF 418.803.098-40); Luciana Coelho Peres (CPF 154.105.668-07); Luciana Frezarin Belazi (CPF 319.365.878-23); Luciana Miranda Vascomcelos (CPF 123.914.748-14); Luciana Mitiko Komazaki dos Santos (CPF 158.897.758-71); Luciana Moreira Borges (CPF 332.918.898-78); Luciana Raquel Alves Lopes (CPF 267.791.608-81); Luciana Regina da Silva (CPF 358.453.368-64); Luciana Ribeiro Ato Oliveira (CPF 783.891.865-00); Luciana Rosa Goncalves (CPF 282.994.418-62); Luciana Simoes Mania (CPF 335.895.738-13); Luciana Teixeira (CPF 185.097.068-83); Luciana Torres Felix (CPF 118.502.278-37); Luciana da Silva Costa Copquer (CPF 806.804.025-00); Luciana da Silva Moreira (CPF 373.201.628-57); Luciana de Nazareth Chaves Cutrim (CPF 032.637.723-92); Luciane Campos Marques (CPF 418.899.698-69); Luciane Colicchio Tomazini (CPF 281.730.838-78); Luciane Lopes Scabello Rocha (CPF 248.491.318-40); Luciane Maria de Oliveira Simeao (CPF 299.623.568-14); Luciane de Souza Lensk (CPF 277.818.258-61); Luciane do Prado (CPF 304.652.708-08); Luciano Costa (CPF 115.113.218-73); Luciano Henrique Pereira da Silva (CPF 074.101.474-23); Luciano Ribeiro Louzeiro (CPF 029.559.221-45); Luciano Rodrigues de Sousa (CPF 121.102.438-56); Luciano Santos Oliveira (CPF 035.630.685-26); Luciano de Paula Fernandes (CPF 023.319.338-39); Luciano de Sa Ferreira (CPF 915.978.705-87); Luciano dos Santos (CPF 118.102.948-19); Lucicleide dos Santos Souza (CPF 925.164.835-20); Lucidalva de Sousa Oliveira (CPF 000.744.051-01); Lucielia Maria de Abreu (CPF 311.430.848-10); Luciene Barbosa de Sousa Novaes (CPF 035.216.551-05); Luciene Pereira de Lima (CPF 069.255.138-79); Luciene de Souza Machado Moura (CPF 137.777.358-25); Lucieni Pizzotti Alves de Lima (CPF 277.297.018-39); Lucijane Souza Quintanilha (CPF 768.245.431-87); Lucilene Aparecida Ferreira (CPF 308.707.458-67); Lucilene Francoso Costa (CPF 417.718.878-69); Lucilene Nascimento (CPF 333.749.518-48); Lucilene Oliveira Pimenta (CPF 084.363.117-10); Lucilene Patricio Inforcato (CPF 167.983.758-39); Lucilene de Souza Amaral (CPF 831.944.362-87); Lucimar Lopes de Oliveira Rodrigues (CPF 250.557.948-28); Lucimara Aparecida da Silva (CPF 397.556.978-61); Lucimara Aparecida dos Santos (CPF 067.200.658-82); Lucimara Zezi de Campos (CPF 175.635.498-70); Lucimeire Pereira dos Santos (CPF 388.743.918-03); Lucimeri Neiva Coronetti (CPF 252.643.268-51); Lucinei Cristina de Oliveira Alves (CPF 110.254.318-71); Lucineia Luzia Bernardo (CPF 269.671.858-02); Lucineri Batista Guerra de Aquino (CPF 114.594.168-05); Luciney Fatima Santos Alencar (CPF 120.895.568-38); Lucirleide Leonelli Pereira da Silva (CPF 310.698.528-30); Lucitania Leite de Lima (CPF 508.784.764-15); Lucy Aparecida Ferreira (CPF 078.124.078-61); Lucy Itamará Godoi (CPF 799.814.106-91); Ludmila Christine Silva Pires (CPF 005.420.501-88); Ludmila Kiju Izumida Netto (CPF 305.110.688-75); Ludmila Tatiane Caetano (CPF 370.535.888-07); Luis Andre Costa de Oliveira (CPF 391.712.088-79); Luis Augusto Casarini (CPF 716.971.108-78); Luis Carlos Batista de Oliveira (CPF 937.705.618-72); Luis Carlos Ravanhani (CPF 089.495.268-40); Luis Carlos Santos da Silva (CPF 955.565.615-87); Luis Carlos Venancio de Sousa (CPF 037.610.153-99); Luis Carlos da Silva (CPF 071.145.898-75); Luis Claudio Komegae (CPF 078.525.718-75); Luis Eduardo Arigoni Rizzardi (CPF 402.183.718-37); Luis Fernando Rodrigues Alamino (CPF 129.196.778-88); Luis Fernando Scozzafave

de Souza Pinto (CPF 268.787.518-02); Luis Fernando de Paiva (CPF 400.045.358-04); Luis Guilherme Alves Viana Monteiro (CPF 222.372.358-64); Luis Henrique Torciani Cardinal (CPF 388.926.108-64); Luis Roberto Barco Junior (CPF 402.306.308-80); Luis Rodrigo Caldas Neves (CPF 324.904.838-03); Luita Helena Lima de Castro (CPF 383.288.738-50); Luiz Antonio Breda (CPF 787.071.458-53); Luiz Aparecido da Silva (CPF 693.919.479-72); Luiz Augusto Codonho Darbem (CPF 342.430.458-10); Luiz Campestrin (CPF 953.065.448-00); Luiz Carlos Sarruge (CPF 776.175.338-53); Luiz Carlos Teixeira (CPF 045.902.128-11); Luiz Carlos Teixeira (CPF 064.651.738-40); Luiz Cezar Silva Rocha (CPF 058.575.876-03); Luiz Donizetti de Oliveira (CPF 143.627.268-88); Luiz Eduardo Leite (CPF 543.601.618-91); Luiz Felipe da Cruz Pereira Lima (CPF 404.359.758-46); Luiz Fernando Campos de Oliveira (CPF 369.032.208-10); Luiz Fernando Fernandes Leite Junior (CPF 128.175.638-59); Luiz Fernando Francez (CPF 169.732.218-23); Luiz Fernando Venturi (CPF 098.784.728-76); Luiz Fernando da Costa Montes (CPF 412.316.978-30); Luiz Francisco dos Santos Neto (CPF 323.059.208-57); Luiz Guimaraes Junior (CPF 002.143.008-03); Luiz Gustavo da Costa Guimaraes (CPF 410.957.008-55); Luiz Haroldo de Azevedo (CPF 459.536.434-20); Luiz Henrique de Faria (CPF 230.976.548-10); Luiz Otavio Castro Costa (CPF 387.239.518-18); Luiz Ramos Alves (CPF 980.663.408-00); Luiz Roberto Costa Fonseca (CPF 012.908.824-28); Luiz Rodrigues de Carvalho (CPF 082.539.188-10); Luiz Tiago Martins de Oliveira (CPF 351.955.458-55); Luiz do Valle Fontinhas Sobrinho (CPF 028.815.108-92); Luiza Nader (CPF 021.875.478-76); Luiza de Oliveira Sales (CPF 032.996.623-50); Lusmarya Gomes de Freitas (CPF 055.865.574-28); Luzemy Barbosa do Nascimento (CPF 151.018.598-42); Luzia Cacique Maranhão da Rocha (CPF 104.415.758-54); Luzia Cristina Costa Ratis (CPF 134.998.738-77); Luzia Rosângela Domiciano (CPF 012.631.488-83); Luzia de Souza Magalhães (CPF 185.842.028-89); Luziano Pereira de Macedo (CPF 070.646.544-07); Luzilene Carvalho Nobre (CPF 025.283.083-02); Luzinete Bender Dias (CPF 213.977.098-63); Mabila Gomes Pereira (CPF 342.731.778-11); Maciel Pereira Maranhão (CPF 602.052.183-42); Maciel de Oliveira Coutinho (CPF 078.099.428-08); Madga de Souza Luna (CPF 255.435.238-07); Magali Aparecida Sanjuan Fogaca (CPF 154.807.408-06); Magaly Nunes Cavalcante (CPF 024.332.793-56); Magda Azevedo Figueira (CPF 656.254.632-04); Magda Monteiro (CPF 035.320.448-03); Magna Soares Balduino (CPF 071.023.048-62); Magno Lessa Souza (CPF 272.368.068-11); Maiara Eliane da Silva Mascheto (CPF 373.584.268-27); Maicon Lisboa Rodrigues (CPF 360.498.388-60); Maicon Vinicius dos Santos Aranha (CPF 383.930.468-74); Maik Tavares de Melo (CPF 947.201.422-49); Maila Assaf Salmazzi (CPF 303.833.868-02); Mailde Laurentino da Silva (CPF 363.503.778-85); Maira Beatriz Juvenal Rufini (CPF 078.839.118-64); Maira Benedita de Sales (CPF 052.854.198-67); Maira Franca Rodrigues (CPF 405.598.988-19); Maira Pinto da Silva (CPF 934.586.905-06); Maira de Franca Carmo (CPF 308.604.498-58); Maisa Cirne de Medeiros (CPF 042.461.844-38); Maisa Jacob Richard (CPF 346.339.068-01); Maiza Alves Pereira (CPF 664.908.045-49); Maiza Pires Florencio Sareira (CPF 288.752.958-75); Malone Santos Moreira (CPF 048.493.163-60); Manoel Cleones de Carvalho (CPF 068.168.704-50); Manoel Joaquim de Santana Neto (CPF 024.594.995-07); Manoel Jose Correia (CPF 202.801.905-06); Manoel Jose de Araujo (CPF 066.588.024-32); Manoel Lazaro Pereira de Sousa (CPF 032.648.553-80); Manoel Lemes Venturoso Neto (CPF 448.322.818-87); Manoel Marinho dos Santos Neto (CPF 017.924.325-00); Manoel dos Santos Alves de Carvalho (CPF 854.551.301-10); Manoel dos Santos Pereira (CPF 007.540.783-37); Mara Aparecida Monteiro Faria (CPF 055.630.028-96); Mara Celi Martinelli (CPF 262.873.808-29); Mara Dayanne Matias Sousa (CPF 032.582.853-90); Mara Jaqueline Pereira de Jesus (CPF 333.000.298-05); Mara Lucia Martins de Souza (CPF 003.562.248-21); Mara de Oliveira Rodrigues Vieira (CPF 064.949.528-44); Maradono Nobre de Albuquerque (CPF 027.720.233-70); Maraisa Aparecida Paes Augusto (CPF 349.537.888-00); Maraisa Peres Paveliski (CPF 321.726.528-90); Maraisa Gomes Ferreira (CPF 333.275.398-39); Marcel Buselli Menezes (CPF 384.262.448-40); Marcel Loyo Moitas (CPF 366.333.158-05); Marcel de Jesus Oliveira (CPF 043.663.835-51); Marcela Casari (CPF 407.282.308-28); Marcela Fernanda Silva Gomes da Motta (CPF 372.563.668-09); Marcela Ferreira de Oliveira (CPF 083.564.626-22); Marcela Ferreira de Souza (CPF 061.867.916-29); Marcela Finardi (CPF 324.550.188-90); Marcela Santana Gomes (CPF 384.591.078-09); Marcela Vieira Martins Varrichio (CPF 901.395.009-44); Marcela de Oliveira (CPF 363.645.748-90); Marcelino Reis da Silva (CPF 346.349.228-86); Marcelina Outor Bimbatto (CPF 375.817.008-79); Marcelo Antonio Lunardelo (CPF 250.735.448-89); Marcelo Antonio Salgado (CPF 255.635.858-08); Marcelo Aparecido Vieira (CPF 267.278.938-02); Marcelo Bigaram (CPF 265.694.548-89); Marcelo Costa Santos (CPF 028.060.873-09); Marcelo Dias Medrado (CPF 039.377.778-22); Marcelo Dias de Araujo Flores (CPF 013.254.435-06); Marcelo Ferreira Pereira (CPF 002.338.133-73); Marcelo Gomes do Nascimento (CPF 104.306.458-30); Marcelo Leandro dos Santos (CPF 302.037.898-22); Marcelo Lopes da Costa Gomes (CPF 501.364.101-20); Marcelo Luiz dos Santos (CPF 384.221.768-40); Marcelo Nakamichi (CPF 279.913.078-08); Marcelo Pestana (CPF 122.033.248-80); Marcelo Pincigher Silveira Cabral (CPF 392.317.618-03); Marcelo Roberto Chripim Junior (CPF 399.513.958-21); Marcelo Silva Constantino (CPF 991.454.137-20); Marcelo Vieira Duarte (CPF 096.268.806-19); Marcelo Vitor de Oliveira (CPF 383.617.478-26); Marcelo de Oliveira Bocalon (CPF 259.198.878-18); Marcelo de Oliveira Santos (CPF 001.612.355-73); Marcia Aparecida Brandao (CPF 126.137.088-08); Marcia Aparecida Martins Navas (CPF 103.141.198-41); Marcia Aparecida da Rocha Reis (CPF 066.496.156-84); Marcia Aparecida de Carvalho Pompeu (CPF 111.821.828-01); Marcia Aurelia Borelli da Silva (CPF 147.833.518-13); Marcia Campos Caruso (CPF 247.845.148-48); Marcia Cardoso

Gomes (CPF 316.940.748-11); Marcia Cristina Gomes Crespo Mendes (CPF 293.875.538-41); Marcia Cristina Goncalves Bucke (CPF 214.969.768-86); Marcia Cristina Sanches Bonifacio (CPF 269.678.018-80); Marcia Cristina Santos (CPF 705.840.011-34); Marcia Custodio Correa de Mattos (CPF 346.112.008-17)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.265/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Reginaldo Rodrigues de Oliveira (CPF 312.570.668-89); Reginaldo da Silva Oliveira (CPF 110.364.118-26); Reginaldo Maria de Almeida Sousa (CPF 004.553.913-86); Reijane de Sousa Costa (CPF 979.174.271-53); Reina Cardoso Xavier (CPF 019.301.835-77); Reinaldo Aparecido Albertini (CPF 057.291.538-13); Reinaldo Tadeu Sarro Junior (CPF 360.820.488-14); Reijane Nunes de Azevedo (CPF 234.753.404-10); Reijane de Andrade Santos (CPF 320.845.868-10); Renan Aba da Silva (CPF 418.122.408-21); Renan Alves Martins (CPF 020.854.743-65); Renan Bevilacqua Melki (CPF 383.223.068-81); Renan Matheus Gerolim Ferreira (CPF 353.337.148-43); Renan da Silva Toni (CPF 230.313.258-42); Renata Alba Gouvea (CPF 229.737.638-35); Renata Aparecida Benedito Santana (CPF 329.456.108-33); Renata Aparecida Pedrozio (CPF 304.562.838-97); Renata Aparecida Rodrigues da Silva (CPF 364.072.498-48); Renata Aparecida Sartori Zinsly (CPF 094.241.268-08); Renata Araujo Cavalcante Ornelas (CPF 225.710.208-89); Renata Ariane Sinhoretta (CPF 365.569.328-17); Renata Baschera (CPF 078.097.778-58); Renata Brito de Sa (CPF 034.012.973-50); Renata Caires Silva (CPF 298.724.558-05); Renata Conceicao Degriaro Alves de Lima (CPF 288.871.548-13); Renata Cristina Martins Pereira (CPF 370.263.468-14); Renata Cristina Silvestrini (CPF 095.948.818-95); Renata Cristina Zandona (CPF 123.602.748-56); Renata Fernanada Soares (CPF 348.736.498-03); Renata Harumi Cortez Toma (CPF 360.379.458-37); Renata Lucia Visentim de Souza (CPF 341.015.098-67); Renata Marcon de Freitas (CPF 306.480.358-16); Renata Milito Casanova (CPF 357.100.968-14); Renata Moraes do Nascimento (CPF 360.074.528-08); Renata Ribeiro de Queiroz Bonfim (CPF 304.966.468-18); Renata Roberta Cusinato (CPF 405.335.998-81); Renata Rodrigues do Prado (CPF 359.169.938-11); Renata Sedano (CPF 344.776.508-92); Renata Ta Gein Souza (CPF 373.300.708-58); Renata Vieira de Avila (CPF 289.176.818-32); Renata Yukari Oikawa (CPF 360.411.778-06); Renata de Jesus Pontes (CPF 298.440.588-99); Renato Alexandre Plateiro (CPF 317.747.908-90); Renato Baptista Spaziani (CPF 329.604.518-05); Renato Batista do Amaral (CPF 310.557.788-29); Renato Correia Pineda Montalba (CPF 320.878.088-56); Renato Fernandes Soares (CPF 099.562.434-85); Renato Goncalves Oliveira (CPF 362.516.038-28); Renato Revoredo (CPF 359.314.728-94); Renato Seixas Diniz (CPF 917.934.088-15); Renee Candido da Silva (CPF 095.618.328-01); Renilda Neves Silva (CPF 041.122.785-86); Renilda Silva Rios (CPF 017.050.195-79); Remy Janaina Santos Martins (CPF 339.714.328-40); Ricarda Francelino Pedro (CPF 650.370.222-15); Ricardo Alexandre da Silva (CPF 255.749.368-60); Ricardo Alves Cunha (CPF 095.265.698-14); Ricardo Augusto Carvalho Monteiro (CPF 822.247.738-20); Ricardo Augusto Murari da Costa (CPF 338.279.138-29); Ricardo Batista Molina (CPF 323.985.508-93); Ricardo Flavio Ranzani (CPF 260.699.248-27); Ricardo Jesus Camarotto (CPF 133.110.218-94); Ricardo Lopes Veludo (CPF 036.082.738-16); Ricardo Luiz Cezario Goncalves (CPF 100.224.166-92); Ricardo Meneghetti (CPF 313.854.068-60); Ricardo Moreira Novais (CPF 287.065.328-02); Ricardo Pereira de Oliveira (CPF 352.682.158-50); Ricardo Pinto de Souza (CPF 024.810.375-02); Ricardo Porto Machado (CPF 851.651.157-04); Ricardo Rangel de Oliveira (CPF 136.543.438-99); Ricardo Sousa Pereira (CPF 184.190.078-89); Ricardo Teixeira (CPF 167.404.098-97); Ricardo Zackm (CPF 020.388.198-23); Ricardo de Carvalho Oliveira (CPF 317.090.588-03); Ricardo de Freitas Cesarino (CPF 661.507.014-68); Ricardo dos Santos Batista (CPF 387.650.608-57); Richella Tricia Pereira da Silva Cunha (CPF 052.866.783-19); Rildo Massakazu Nozaki (CPF 100.032.308-05); Rita Almerinda da Silva (CPF 193.837.204-25); Rita Cassia Oliveira de Souza (CPF 094.445.618-95); Rita Maria Ferreira dos Santos (CPF 829.464.697-00); Rita de Cassia Cardoso (CPF 307.381.388-86); Rita de Cassia Oliveira dos Santos (CPF 357.898.208-32); Rita de Cassia Pires Ficher de Souza (CPF 052.453.998-73); Rita de Cassia da Silva Penna (CPF 266.098.128-02); Rivaldo Candido (CPF 099.473.038-10); Roberta Alencar dos Santos Morelato (CPF 313.502.968-99); Roberta Lopes do Rosario (CPF 045.455.715-90); Roberta Lima Moreira Rocha (CPF 014.328.525-40); Roberta Maria Lima Oliveira (CPF 035.859.703-03); Roberta Medeiros Paco (CPF 395.268.278-05); Roberta Paula Silva (CPF 089.754.056-56); Roberta Ramiro Nogueira (CPF 408.022.108-80); Roberta Rozimeire Barsanulfa de Freitas Viana (CPF 912.926.623-87); Roberta Uraguchi Bomfim (CPF 338.399.708-14); Roberta de Souza Santos (CPF 279.593.368-30); Roberto Alves de Carvalho (CPF 476.622.633-04); Roberto Carlos da Silva Porto (CPF 064.877.418-09); Roberto Castilho de Brito (CPF



031.661.368-19); Roberto Eisinger Junior (CPF 136.394.748-64); Roberto Ferreira (CPF 693.419.158-72); Roberto Hideo Nagai (CPF 504.826.618-87); Roberto Moreira (CPF 658.286.908-68); Roberto Ricco Tossine (CPF 312.690.518-81); Roberto Roncolato Soares (CPF 312.872.058-44); Roberto Severino (CPF 034.224.258-02); Roberto do Nascimento Junior (CPF 054.510.344-43); Robisson Gean Fernandes de Oliveira (CPF 010.432.722-75); Robson Carvalho Silva (CPF 000.330.025-09); Robson Cledson de Jesus Dias (CPF 973.587.975-15); Robson Fernandes de Souza (CPF 408.151.688-02); Robson Nunes da Silva (CPF 015.883.443-71); Robson Rogerio da Silva (CPF 175.574.818-36); Robson Teodoro da Silva (CPF 323.511.628-11); Robson de Oliveira Neiva (CPF 033.553.075-30); Rodineia Ferreira Viudis Sanches (CPF 302.515.698-88); Rodolfo Rodrigues da Silva Oliveira (CPF 089.815.194-55); Rodrigo Aguiar Dias (CPF 397.068.588-57); Rodrigo Alexandre dos Santos (CPF 340.669.608-20); Rodrigo Alves de Jesus (CPF 421.268.568-01); Rodrigo Armando Malgueliro (CPF 380.854.608-58); Rodrigo Azarite Vianna (CPF 383.843.288-62); Rodrigo Baldan de Souza Cordeiro (CPF 388.710.398-07); Rodrigo Boaventura de Goes Moraes (CPF 343.048.988-17); Rodrigo Conceicao Paiao (CPF 351.675.048-05); Rodrigo Correia Pineda Montalba (CPF 264.517.058-70); Rodrigo Felix do Amaral (CPF 380.308.928-02); Rodrigo Fernandes Lima (CPF 041.949.905-95); Rodrigo Fernandes de Oliveira Soares (CPF 291.715.798-42); Rodrigo Ferreira de Souza (CPF 077.951.774-17); Rodrigo Gabaldo Bergamo (CPF 325.105.238-13); Rodrigo Gomes Werder (CPF 332.294.808-05); Rodrigo Ishihara Abranches (CPF 326.451.288-23); Rodrigo Lourenco (CPF 385.481.268-09); Rodrigo Luis Machado (CPF 273.295.718-65); Rodrigo Luiz da Cruz Magalhaes (CPF 004.073.669-54); Rodrigo Neri Belem (CPF 030.401.331-52); Rodrigo Okawa Kobayashi (CPF 346.096.838-90); Rodrigo Oliveira Souza (CPF 379.510.558-75); Rodrigo Peixoto Moreira da Costa (CPF 404.385.368-86); Rodrigo Pereira Bezerra (CPF 388.659.508-03); Rodrigo Rocha Nogueira (CPF 012.759.461-27); Rodrigo Rocha Rodrigues (CPF 384.926.478-50); Rodrigo Sobral Zum (CPF 319.448.288-26); Rodrigo Vendrame Favarao (CPF 216.609.838-00); Rodrigo Vianello (CPF 355.222.298-70); Roger Proenca Bento (CPF 353.879.468-58); Rogeria Alves de Oliveira (CPF 778.473.695-91); Rogerio Alves Cavalcante (CPF 251.769.218-12); Rogerio Alves Cidreira (CPF 017.852.863-31); Rogerio Aparecido da Silva (CPF 154.125.658-16); Rogerio Darlan Simon (CPF 489.075.960-34); Rogerio Doliveira (CPF 064.431.548-27); Rogerio Leandro dos Santos (CPF 276.171.304-49); Rogerio Mendes Rodrigues (CPF 739.763.183-53); Rogerio Oliveira Araujo (CPF 284.757.428-07); Rogerio Santos da Silva (CPF 347.269.198-06); Rogerio de Eca Moreno (CPF 896.422.365-91); Rogerio de Lacerda Barra Junior (CPF 795.052.528-20); Rolf Blossfeld Iorio Gabriel (CPF 284.191.398-82); Romario Augusto Souza Damasceno (CPF 055.010.905-62); Romerio Leonidio da Silva (CPF 034.256.085-92); Romildo Felix da Cruz (CPF 835.545.991-15); Romildo dos Santos de Oliveira (CPF 216.147.458-89); Romuel Oliveira da Silva (CPF 805.197.418-20); Romulo Diogo Poli (CPF 383.054.178-32); Romulo Jordao de Freitas Moraes (CPF 075.204.244-05); Romulo Leles Lima (CPF 230.214.718-97); Romulo Sensuline Valaretto (CPF 338.735.628-55); Ronald Santos Cutrim (CPF 028.630.963-70); Ronaldo Aparecido Gomes (CPF 145.198.268-29); Ronaldo Bellodi (CPF 067.572.568-27); Ronaldo Cesar Martins Vieira (CPF 031.526.043-27); Ronaldo Goncalves de Freitas Filho (CPF 341.569.378-36); Ronaldo Jose Ferreira da Silva (CPF 008.568.458-92); Ronaldo Jose da Silva Junior (CPF 357.772.778-02); Ronaldo Santana de Oliveira (CPF 325.679.708-35); Ronaldo Venancio dos Santos (CPF 347.422.508-18); Ronan de Araujo Quadros (CPF 320.208.498-44); Roney Alves dos Santos (CPF 252.650.628-07); Roni Cleberson Ramos (CPF 095.687.088-04); Ronilson Alex Ferreira de Carvalho (CPF 868.245.973-68); Ronilson Menezes de Castro (CPF 025.936.695-19); Ronnylson da Silva Sousa (CPF 040.333.163-37); Roovestre Lopes Rodrigues dos Santos (CPF 064.419.154-64); Roque Cardoso da Silva (CPF 039.992.405-12); Rosa Anita da Silva (CPF 141.408.188-08); Rosa Aparecida de Oliveira Canuto (CPF 150.864.868-90); Rosa Carrapato da Conceicao (CPF 064.868.558-60); Rosa Maria Avino (CPF 907.065.448-20); Rosa Maria Correia da Silva (CPF 722.416.407-00); Rosa Maria Generi Soares (CPF 266.583.398-05); Rosa Maria Neuholde (CPF 103.976.778-80); Rosa Maria Vituzzo (CPF 502.721.018-34); Rosa Maria dos Santos (CPF 359.514.275-68); Rosalia de Oliveira Lages (CPF 037.945.346-03); Rosalina Barbosa de Brito (CPF 048.415.713-29); Rosalina Francisco Prates (CPF 878.351.268-34); Rosana Candida Bonifacio Oliveira (CPF 138.850.178-30); Rosana Chionteki Ralho (CPF 315.349.548-30); Rosana Claudia Barbosa dos Santos Neves (CPF 136.049.468-59); Rosana Fernandes Pires (CPF 099.037.008-90); Rosana Lopes Ramos (CPF 388.660.305-97); Rosana Maria do Nascimento (CPF 027.524.618-36); Rosana Pereira Marques (CPF 042.430.625-52); Rosana Queiroz dos Santos Pereira (CPF 174.590.388-73); Rosana Satie Fujimoto Hamada (CPF 621.187.061-20); Rosana de Souza Serini (CPF 022.198.478-02); Rosana dos Santos (CPF 176.336.088-11); Rosanaura Pereira da Silva (CPF 930.772.113-00); Rosane Gomes da Silva Lima (CPF 285.180.958-08); Rosangela Aparecida Constantino (CPF 125.105.528-13); Rosangela Aparecida Dias Paschoal (CPF 063.315.428-84); Rosangela Aparecida Ratero (CPF 284.056.618-40); Rosangela Borges Havana (CPF 168.920.238-60); Rosangela Darc Bueno da Silva (CPF 038.396.188-27); Rosangela Di Iorio Mariano (CPF 282.304.808-18); Rosangela Ferreira de Souza (CPF 979.753.541-04); Rosangela Figueiredo Guimaraes (CPF 041.856.448-50); Rosangela Jorge da Silva Pereira (CPF 081.307.088-09); Rosangela Lopes Duraes (CPF 118.824.648-85); Rosangela Maria Carvalho (CPF 054.960.608-42); Rosangela Maria Correa Pexe (CPF 966.324.888-20); Rosangela Maria da Silva (CPF 154.497.758-14); Rosangela Moraes Sousa (CPF 922.007.535-00); Rosangela Moreira Santana Cavalcante de Mello (CPF 100.880.848-25); Rosangela Pereira de Souza (CPF 278.562.588-96); Rosangela

Ribeiro de Melo (CPF 297.852.648-31); Rosangela Santos de Faria (CPF 043.864.548-02); Rosangela Silva Sousa (CPF 043.877.543-03); Rosangela Trez Ottani (CPF 057.305.738-98); Rosangela das Gracas Pereira de Santana (CPF 302.527.008-05); Rosangela de Oliveira (CPF 273.299.398-03); Rosani Almeida Guedes (CPF 012.119.888-05); Rosani Aparecida Ferreira de Lima Cardoso (CPF 095.978.898-03); Rosany Pinto da Cruz (CPF 044.669.655-28); Rosaria Di Giorgi Chelest (CPF 171.431.898-20); Rosaria de Fatima de Souza (CPF 008.630.268-00); Rose Donzelli (CPF 057.705.248-98); Rose Marie Bock (CPF 828.378.058-15); Roseane Andrade Rocha (CPF 025.921.613-50); Roselene Rodrigues Leal (CPF 351.628.558-39); Roseli Aparecida Afaz (CPF 190.424.738-51); Roseli Aparecida da Silva Pena (CPF 295.695.658-29); Roseli Cardoso de Almeida Peixoto (CPF 313.537.998-16); Roseli Edineia Guesse Duarte (CPF 249.275.488-05); Roseli Fernandes da Silva (CPF 073.791.308-89); Roseli Maria Vitale Soares (CPF 099.203.648-86); Roseli Mejia de Oliveira (CPF 526.015.448-72); Roseli Moreira (CPF 048.229.628-30); Roseli Ramos Reinardi Silva (CPF 148.835.088-46); Roseli Teodoro (CPF 196.344.388-81); Rosely Yumiko Mazakina (CPF 052.065.948-14); Rosemaria Santos de Jesus (CPF 040.022.675-80); Rosemarie Mingorance de Sousa (CPF 051.777.858-07); Rosemary Branicio Nobre (CPF 071.529.118-19); Rosemary Guedes Oliveira (CPF 173.053.028-13); Rosemberg Mendes de Oliveira (CPF 016.563.145-76); Rosemeire Figueiredo Covillo (CPF 055.607.718-05); Rosemeire Goes Vieira (CPF 173.572.388-65); Rosemeire Lopes Marinho (CPF 361.237.938-02); Rosemeire Marques Macedo da Silva (CPF 143.443.038-30); Rosemeire Neves de Sousa (CPF 299.241.178-75); Rosemeire Rodrigues de Souza (CPF 324.058.978-81); Rosemeire Souza Ferreira (CPF 339.062.698-09); Rosemira Flauzino (CPF 173.424.828-97); Roseni Rosa da Silva de Barros (CPF 146.194.978-51); Rosenilda Menezes de Souza (CPF 262.170.235-04); Rosiane Aparecida Carlos Santana (CPF 281.460.258-62); Rosiane Soares Monteiro (CPF 051.808.196-60); Rosiclay Santa Rosa (CPF 027.810.958-69); Rosilda Josefa da Conceicao Maia (CPF 248.415.898-05); Rosilda Maria de Jesus Silva (CPF 818.739.803-53); Rosilda Rodrigues Cabral dos Santos (CPF 950.133.695-68); Rosilene Pereira Soares (CPF 022.383.291-02); Rosilene de Lima Garcia Fontes (CPF 126.062.598-23); Rosimary Aparecida Nadelon da Silva (CPF 071.715.758-02); Rosimeire Aparecida Mesquita Ramos (CPF 268.531.708-22); Rosimere Miquelin (CPF 125.559.878-60); Rosinei Carbonera (CPF 042.008.158-50); Rosinei Maria Larentes da Silva (CPF 198.608.478-78); Rosirene Cristina Ferreira da Silva (CPF 100.557.228-30); Rosirivaldo Miguel de Sousa (CPF 034.791.988-05); Rossane do Nascimento Cordeiro Alves (CPF 388.976.138-02); Roxania Araujo Silva (CPF 005.666.821-09); Roziane Silva Cardoso (CPF 047.075.345-54); Roziane da Cruz Santos (CPF 349.132.828-40); Ruanito de Araujo Paz (CPF 008.958.313-25); Rubeci Silva dos Santos Dias (CPF 855.574.471-72); Ruben Dorigan Giacomini (CPF 316.368.548-00); Rubens Almeida de Jesus (CPF 035.173.935-17); Rubens Concato (CPF 588.006.468-91); Rubens Goncalves da Silva Gabriel (CPF 349.108.488-19); Rubens Teixeira Santos Junior (CPF 355.685.678-67); Rubens da Silva Furlan Junior (CPF 057.268.518-11); Rubian Luciana de Paula Leme Silva (CPF 273.627.098-38); Rudinei Vasiak (CPF 016.334.431-08); Rummenigge Pinheiro Pires (CPF 025.778.935-90); Rute Machado Costa (CPF 285.538.178-90); Rute Pereira da Silva Artem (CPF 940.848.748-68); Rutenio Camara Pinto dos Santos (CPF 068.248.764-37); Ruth Marcolino dos Santos (CPF 299.121.368-02); Ruth Silva (CPF 258.206.378-95); Ruth de Moura de Faria (CPF 115.661.818-52); Ruziel Robson Gomes de Almeida (CPF 068.463.324-80); Sabrina Brandao Torrezan (CPF 301.072.128-54); Sabrina Domingues da Silva (CPF 363.757.178-17); Sabrina Giolo Passarelli (CPF 155.177.318-05); Sabrina Rodrigues da Costa (CPF 352.053.198-44); Salvador Silvino de Oliveira (CPF 582.697.708-68); Sama Rouhani (CPF 347.252.818-40); Samanta Aparecida Sanches (CPF 200.008.778-75); Samanta Carla Balduino (CPF 359.106.428-98); Samanta Ribeiro Oliveira da Silva (CPF 274.515.838-48); Samantha Cristina Castillo (CPF 376.470.998-76); Samantha Nunes de Castro (CPF 328.590.598-06); Samara Assuncao Carvalho (CPF 022.171.915-60); Samoury Mugabe Ferreira Barbosa (CPF 214.530.308-16); Samuel Anicassio Dias (CPF 040.664.955-32); Samuel Cruz de Oliveira (CPF 955.872.412-20); Samuel David Junior Pedrozo (CPF 273.302.858-89); Samuel da Conceicao Nunes (CPF 922.555.583-00); Sandra Aparecida Balduino (CPF 156.234.378-50); Sandra Aparecida Cardoso Rufino (CPF 136.841.448-60); Sandra Aparecida dos Santos Fernandes (CPF 141.821.378-09); Sandra Banzato Espindola (CPF 013.409.298-80); Sandra Barroso Sabino (CPF 109.433.516-93); Sandra Beatriz Jurevitz Baltruk (CPF 120.244.948-46); Sandra Catarina Barbosa (CPF 852.372.808-20); Sandra Cerqueira Barbosa (CPF 128.617.708-13); Sandra Cristina de Melo (CPF 072.760.978-54); Sandra Eliane Gomes Carias (CPF 174.917.448-00); Sandra Gonzalez Bruder (CPF 245.736.928-27); Sandra Helena da Cruz Branco Borela (CPF 264.992.368-70); Sandra Lia Caruso Silveira (CPF 649.913.428-72); Sandra Machado de Almeida (CPF 762.121.148-20); Sandra Mara Marquine (CPF 761.865.048-91); Sandra Maria Alves Marrocos e Cardoso (CPF 910.362.083-20); Sandra Maria Silva (CPF 261.082.948-50); Sandra Maris Cerezoli Mendes (CPF 913.315.109-10); Sandra Paula Gasparini (CPF 536.588.500-78); Sandra Pereira de Carvalho Lima (CPF 084.069.856-90); Sandra Regina Bertan Rosa (CPF 051.955.558-93); Sandra Regina Figueiredo Dadalte (CPF 300.925.901-87); Sandra Regina Oliveira (CPF 115.785.758-26); Sandra Regina do Nascimento (CPF 306.602.958-14); Sandra Rodrigues Laranjeiras (CPF 012.067.248-03); Sandra Santos Costa de Matos (CPF 851.363.876-53); Sandra Sebastiana dos Santos (CPF 906.426.005-20); Sandrac Sousa Silva (CPF 025.282.763-54); Sandro Martins de Oliveira (CPF 027.533.601-89); Sandro dos Santos Moura (CPF 395.482.788-39); Sanna Pereira Fernandes (CPF 033.313.901-19); Santa Teodoro da Silva (CPF 255.373.808-03); Santana Ferreira Martinez (CPF 185.893.188-69); Sara Aparecida Mamede dos Santos (CPF 301.073.388-74); Sara Ga-

briela Silva Vieira (CPF 018.087.191-90); Sara Mota Furtado Rocha (CPF 066.145.168-25); Sara Neves Teixeira (CPF 496.017.096-49); Sara Telma Adriaio Moura Goncalves (CPF 221.385.728-89); Saulo Cezar Julio da Silva (CPF 314.065.968-76); Schigena Auria Michelle Costa Mendes (CPF 011.192.423-55); Schirley Aranda Furlani (CPF 829.570.708-63); Sebastiao Jairo Simplicio da Silva (CPF 028.200.864-03); Sebastiao Jose Augusto (CPF 085.530.658-04); Sebastiao Leao Neves (CPF 124.913.066-20); Sebastiao Matias da Silva (CPF 270.418.838-68); Sebastiao Roque Sproesser (CPF 024.653.808-26); Sebastiao Tarcisio Duarte (CPF 194.321.786-68); Sebastiao dos Reis Goncalves (CPF 254.115.838-61); Segislene de Oliveira Soares (CPF 914.949.663-87); Selma Freitas Ferreira (CPF 046.374.098-02); Selma Josefa da Silva Moraes (CPF 067.018.678-39); Selma Moreira Lugoboni (CPF 276.409.758-16); Selma Regina Fernandes (CPF 252.220.488-29); Selma Resende de Deus (CPF 224.678.608-84); Selma Rosa Messias (CPF 256.374.728-74); Selma Santana Cabral Feliz (CPF 220.436.368-55); Selma Temoteo da Silva (CPF 135.834.958-45); Selma Teresa Garcia Ferraz (CPF 204.901.488-08); Selvino Antonio Soares (CPF 031.473.071-07); Sergio Constantino da Silva (CPF 306.361.648-61); Sergio Emilio (CPF 099.404.668-54); Sergio Jones Mendonca (CPF 273.150.027-15); Sergio Luis dos Santos (CPF 084.047.898-43); Sergio Luiz Urizzi (CPF 035.811.838-70); Sergio Praxedes (CPF 385.177.448-53); Sergio Vieira Justo Resende (CPF 339.442.508-42); Severina Henriques Paulina (CPF 011.369.798-83); Severino do Ramos Rodrigues da Silva (CPF 772.391.303-63); Sheila Machado Meireles (CPF 369.603.598-05); Sheila Maria Rabelo Silva (CPF 129.888.658-92); Sheila Miranda Souza Mello (CPF 292.250.178-71); Sheila Soares Silva (CPF 221.484.368-05); Sheila da Silva Lima (CPF 308.766.028-04); Shirlei Aparecida de Moraes (CPF 062.772.118-46); Shirleide Lima Prediger (CPF 805.174.125-00); Shirleide Pinheiro Muller (CPF 216.865.498-06); Shirley Latanzi Dzioba (CPF 325.798.678-56); Shirley Nascimento (CPF 225.233.038-41); Shirley Nogueira dos Santos (CPF 091.311.187-20); Sibebe Figueiredo de Souza (CPF 311.634.888-01); Sibelí Maria da Silva (CPF 050.891.268-79); Siberly Delfino de Paiva Moraes (CPF 263.064.678-58); Sidilene de Batista de Souza (CPF 034.440.395-57); Sidineia de Jesus Torres Goncalves (CPF 284.893.328-35); Sidnei Aparecido Wich Junior (CPF 157.731.118-37); Sidnei Camilo Vieira (CPF 008.468.828-92); Sidnei Elias Petenenci (CPF 065.373.878-17); Sidnei Ferreira dos Santos (CPF 120.873.878-00); Sidnei Garcia (CPF 485.262.318-04); Sidnei Peixoto Rios (CPF 001.871.485-46); Sidnei de Oliveira (CPF 361.033.238-78); Sidneia da Silva (CPF 334.221.728-66); Sidney Fraga Santos (CPF 185.999.088-63); Sidney Sandro Silva Rodrigues (CPF 050.506.204-65); Sidney Wilson Aparecido de Camargo (CPF 296.180.348-95); Silas Raimundo (CPF 243.881.659-72); Silbene Viana de Oliveira Rodrigues (CPF 301.745.036-87); Silmara Aparecida Sabino Pereira (CPF 123.436.198-16); Silmara Elen Franca (CPF 317.597.458-98); Silmara Rodrigues (CPF 258.047.288-65); Silmara Suares de Souza (CPF 031.455.185-93); Silmene Ferreira Jardim Correia (CPF 226.068.988-42); Silvan Ribeiro de Souza (CPF 303.684.048-62); Silvana Aparecida Ferreira (CPF 161.781.238-25); Silvana Aparecida Nantes (CPF 066.987.528-78); Silvana Aparecida de Souza Santos (CPF 180.828.698-79); Silvana Couto Dornel (CPF 012.402.368-16); Silvana Duru dos Santos (CPF 196.116.038-27); Silvana Lucy Bonanno (CPF 048.895.488-66); Silvana Maria Campos (CPF 365.557.201-82); Silvana Maria Eugenio dos Santos (CPF 164.989.058-32); Silvana Ribeiro (CPF 193.413.978-55); Silvana Santino da Silva (CPF 086.482.284-76); Silvanete Selma dos Santos (CPF 371.854.698-13); Silvania de Andrade Rodrigues (CPF 044.812.608-74); Silvanildo da Conceicao Castro (CPF 022.080.923-25); Silvanir Lima dos Santos (CPF 739.251.955-72); Silvano Antonio Pereira (CPF 480.592.006-82); Silvestre Tognini (CPF 046.021.378-49); Silvestre Vieira de Farias Filho (CPF 743.105.181-68); Silvia Adriana Pinto Laprano (CPF 071.721.868-69); Silvia Aguiar Silveira da Silva (CPF 016.997.365-45); Silvia Alves Montijo (CPF 031.233.651-90); Silvia Aparecida Gomes Ferreira (CPF 315.876.378-80); Silvia Caetano de Souza (CPF 302.545.418-01); Silvia Esmeralda Rolim (CPF 500.740.248-68); Silvia Helena de Campos Angelini (CPF 214.282.638-53); Silvia Margaret Xavier (CPF 169.286.538-25); Silvia Mizuki Gomes da Silva Idalgo (CPF 260.458.258-96); Silvia Pandolpho Fray (CPF 394.793.958-27); Silvia Raquel Lopes (CPF 102.937.978-54); Silvia Regina Bosqueiro Bragil (CPF 068.748.038-83); Silvia Regina Isidoro (CPF 279.971.958-90); Silvia Regina Pongeluppi (CPF 082.046.338-82); Silvia Stradiotto (CPF 078.789.058-86); Silvia da Silva Santos Sanjuan (CPF 966.383.118-91); Silvia de Assuncao Oliveira Moura (CPF 278.910.748-36); Silvio Aparecido Alesi (CPF 042.891.438-14); Silvio Augusto Pereira Lamego (CPF 173.960.718-01); Silvio Teixeira Mendes (CPF 008.973.945-00); Simarene Alves de Oliveira (CPF 005.591.571-00); Simeí Dario Viana dos Santos (CPF 317.941.808-77); Simeia Ribeiro Samegima (CPF 329.241.208-02); Simone Aparecida Barbieri (CPF 261.090.978-02); Simone Aparecida Ferreira (CPF 253.014.758-27); Simone Aparecida Marques (CPF 141.536.978-00); Simone Batista da Silva (CPF 021.842.471-03); Simone Belchor Canuto Vieira (CPF 331.656.678-37); Simone Borges Lopes (CPF 328.961.988-57); Simone Cordeiro Trombim (CPF 097.540.178-59); Simone Cristina Alves (CPF 302.547.668-03); Simone Cristina Fernandes Barbosa (CPF 271.288.778-60); Simone Cristina Silva (CPF 259.838.138-62); Simone Deblandina Lima (CPF 285.059.008-80); Simone Debora de Moraes Corci (CPF 167.431.158-35); Simone Elizabeth de Sousa (CPF 080.413.996-22); Simone Nascimento Severino dos Santos (CPF 351.567.938-35); Simone Oliveira da Silva Santos (CPF 285.735.748-60); Simone Pereira da Silva (CPF 359.938.268-94); Simone Reis Vaz Domingues (CPF 093.029.898-52); Simone Silva Correa (CPF 924.257.393-00); Simone Souza Silva (CPF 041.810.235-08); Simone da Silva Anastacio dos Santos (CPF 325.483.458-58); Simone de Aquino Vitorino (CPF 371.157.258-88); Simone de Moraes Dantas (CPF 955.307.383-20); Simoni Silva Leite (CPF 160.741.718-90); Simonia de Andrade Carvalho (CPF

271.954.398-52); Sirlane Barbosa da Silva (CPF 019.938.491-65); Sirlene Nunes de Araujo (CPF 997.541.501-68); Soely Aparecida de Souza Vilhena (CPF 034.715.368-25); Solaine Lucia do Amaral Lima (CPF 219.705.498-82); Solange Aparecida Amaral da Silva (CPF 897.008.218-20); Solange Aparecida Rodrigues da Silva (CPF 091.536.058-61); Solange Aparecida de Souza (CPF 009.318.898-63); Solange Baptista do Prado (CPF 266.594.088-43); Solange Brunner Pavone (CPF 049.803.998-60); Solange Chagas Durco Coelho (CPF 304.928.906-68); Solange Coneglian (CPF 078.111.548-54)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.972/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daniel Teixeira Santos (CPF 300.381.288-29); Daniel Vinicius Alves de Lima (CPF 184.465.778-79); Daniela Aline Lopes da Silva (CPF 329.165.928-73); Daniela Aparecida de Oliveira Bertolo (CPF 254.562.218-45); Daniela Cristina Marasca Chioda (CPF 265.102.478-36); Daniela Cristina Santos (CPF 218.034.198-90); Daniela Cristine Alves dos Santos (CPF 286.446.668-60); Daniela Felicia da Silva Costa (CPF 325.678.418-65); Daniela Gama da Silva (CPF 252.281.668-31); Daniela Pains (CPF 168.609.708-55); Daniela Peres Soto Tabajara (CPF 157.061.268-44); Daniela Raimundo (CPF 227.179.578-80); Daniela Regina Ferreira da Silva (CPF 267.193.958-23); Daniela Ribeiro (CPF 037.603.426-20); Daniela Rodrigues Serafin (CPF 291.550.158-08); Daniela Ruth Garibaldi de Jesus (CPF 409.159.788-22); Daniela Strufaldi (CPF 269.222.948-74); Daniela Turci Sampaio Azevedo (CPF 256.200.008-00); Daniela Vieira Rodrigues (CPF 280.610.778-41); Daniela Vitoria Ferreira de Souza (CPF 323.151.368-57); Daniele Aparecida Lopes de Souza (CPF 364.950.368-92); Daniele Beloto Fernandes Alvim (CPF 334.193.508-80); Daniele Cristina Bonaldo (CPF 123.718.498-39); Daniele Cristina Rodrigues Young (CPF 304.087.188-97); Daniele Ferreira Tenorio (CPF 042.607.027-50); Daniele Lima Rodrigues de Oliveira (CPF 383.483.278-27); Daniele Pessoa Trindade (CPF 320.833.078-28); Daniele Rodrigues (CPF 383.292.498-16); Danieli Marques Soares (CPF 368.211.948-58); Daniella Karla Almeida Damasceno (CPF 046.752.784-93); Danielle Alves Borgiani (CPF 388.878.268-62); Danielle Cabral Brasil (CPF 033.495.394-40); Danielle Gomes de Souza (CPF 414.026.528-01); Danielle Nobile (CPF 329.708.128-78); Danielle Santos Barboza (CPF 350.799.858-01); Danielle Sarauza Battestin (CPF 410.366.918-70); Daniely Silva Duarte (CPF 335.481.798-43); Daniely Viana Gonaldo (CPF 390.747.048-67); Danila Flaviane Vieira (CPF 302.786.628-11); Danila Graziela Garcia Neves (CPF 341.081.638-00); Danila Martins Pinto (CPF 350.698.238-92); Danila Sinhorini Vieira (CPF 280.897.698-45); Danilo Jose da Silva (CPF 108.620.948-60); Danilo Lopes Dantas (CPF 339.433.058-05); Danilo Martins Brandelli (CPF 396.878.498-78); Danilo Moreira de Aguiar (CPF 368.285.748-69); Danilo Narnatonis de Moraes Oliveira (CPF 337.958.478-93); Danilo Nogueira Cursino Moreira (CPF 378.760.458-80); Danilo Silva Nanes Cardoso (CPF 331.947.988-12); Danniell Ramos Luccas Covo (CPF 412.107.328-23); Danniele Eleoterio Vianna Caleffi (CPF 282.950.848-36); Danubia Dinora Alexandre da Silva (CPF 387.358.878-18); Darci Viana Nogueira (CPF 070.662.872-15); Darcy Zamprinho (CPF 204.718.829-68); Dario Barbosa (CPF 097.331.248-34); David Alexandre Gomes (CPF 008.210.458-14); David Felicio de Sant Ana Filho (CPF 007.083.758-98); David Guilherme Molina Magalhães (CPF 317.720.258-36); David Lopes Dias Junior (CPF 419.374.388-80); David Pedrosa da Silva (CPF 084.653.314-64); David Silva de Almeida (CPF 404.084.708-36); David de Araujo Campos (CPF 279.715.858-02); David dos Santos (CPF 340.130.958-74); Dayana Maria Brigida Sena Macedo (CPF 005.749.323-56); Dayane Pereira dos Santos (CPF 418.928.168-90); Dayane Yuri Nagata (CPF 390.601.898-92); Dayane do Carmo Garcia (CPF 382.733.808-58); Dayse Felipe de Souza Maia (CPF 405.784.488-07); Dayse de Jesus Lopes Siqueira (CPF 377.395.898-61); Debora Aparecida Rodrigues de Souza (CPF 374.930.818-75); Debora Caxambu (CPF 074.898.318-06); Debora Cristina Cau (CPF 401.808.788-83); Debora Ferreira Garcia (CPF 384.023.578-22); Debora Lopes (CPF 106.409.418-00); Debora Lourenco (CPF 063.156.118-85); Debora Makarewicz (CPF 131.415.668-36); Debora Michelle de Barros Soares (CPF 319.010.648-75); Debora Miria Leite (CPF 220.445.518-02); Debora Reis Curcio (CPF 313.921.618-19); Debora de Fatima Degasperis Pegaia (CPF 035.991.658-90); Debora dos Santos Picoletto (CPF 257.701.208-00); Deborah Barnabe Rossatto (CPF 068.720.768-10); Deborah Feliciano Ferraz de Athayde Raymond (CPF 227.478.658-51); Deborah Lima Santos de Oliveira (CPF 334.204.578-71); Deborah Regina Pereira (CPF 313.358.508-80); Deibemar Santana Marques (CPF 341.552.458-25); Deise Costa Santos (CPF 145.701.248-01); Deise Lucia Cardoso Dias (CPF 303.073.778-06); Deise Souza Nogueira Barbosa (CPF 050.701.368-95); Deise dos Santos (CPF 373.187.148-30); Dejairson Timoteo Leite (CPF 818.058.458-53); Delcides Brogliato Engel (CPF 663.016.538-15); Delson Aparecido de Carvalho Junior (CPF 408.031.458-29); Demerzita Ribeiro Soares (CPF 012.316.368-40);

Denilso Botelho de Sousa (CPF 418.594.878-66); Denilson Cesar Zuin (CPF 110.074.538-69); Denilson Medeiros da Silva (CPF 390.662.728-48); Denis Marques Rodrigues (CPF 411.268.058-90); Denis Pereira Dias (CPF 393.459.138-82); Denis Satoshi Harada (CPF 254.306.318-84); Denise Bueno dos Santos Thomaz (CPF 110.942.038-23); Denise Campos da Silva (CPF 052.343.848-61); Denise Correa Ferrazzi (CPF 392.150.608-55); Denise Damaris Leite Ribeiro (CPF 397.391.898-81); Denise Felipe (CPF 113.249.348-08); Denise Goncalves Sotero Dias de Lacerda (CPF 146.294.468-00); Denise Mariano (CPF 012.807.258-00); Denise Marques Torres (CPF 373.751.368-66); Denise Nascimento Martins (CPF 253.457.248-22); Denise Oliveira da Silva Leite (CPF 125.722.028-40); Denise Paulutti Barbosa (CPF 070.980.358-31); Denise Rozante Fernandez (CPF 131.780.568-23); Denise Santana de Melo Gomes (CPF 338.698.121-68); Denise de Araujo da Silva (CPF 128.370.818-33); Denize Correia Felix (CPF 014.389.418-89); Denize Domiciano Cajueiro Fernandes (CPF 290.215.868-86); Denize Ribeiro dos Santos Vessani (CPF 141.123.958-09); Dennis Lopes dos Santos (CPF 387.510.308-45); Deodoro Lewin (CPF 874.598.178-72); Derlandia Luiz da Silva (CPF 045.516.378-23); Desirre Poli (CPF 343.845.758-07); Deusa Raposo (CPF 180.317.888-47); Devani Savian Souza (CPF 105.561.598-96); Deyslan Santana da Silva (CPF 388.405.248-94); Dheniffe dos Santos Montenegro (CPF 407.991.838-06); Diego Armando Ferreira Ribeiro (CPF 351.552.498-30); Diego Carlos Graf (CPF 369.139.578-31); Diego Carrisque dos Santos (CPF 311.819.858-38); Diego Fernandes da Silveira (CPF 366.117.658-75); Diego Henrique Fontana dos Santos (CPF 350.183.688-02); Diego Leal da Silva (CPF 407.708.368-01); Diego Matheus dos Santos (CPF 343.626.548-95); Diego Pellegrine Chaves (CPF 375.788.738-73); Diego Ramos Lira (CPF 333.811.958-59); Diego Riani Costa Agostinho (CPF 391.402.938-23); Diego Soares Pacca de Almeida (CPF 354.862.218-60); Diego Vieira dos Santos (CPF 340.185.058-09); Diego Wagner Macedo Castaldelli (CPF 332.555.658-20); Diego Willian de Almeida Ferreira (CPF 340.349.638-40); Diego da Silva Angelo (CPF 393.288.228-82); Diego de Paula Reis (CPF 230.264.448-47); Diego de Souza Carvalho (CPF 350.262.418-67); Dileusa Maria Marques (CPF 160.221.288-03); Dileuza Souza da Silva Ferreira (CPF 172.057.228-37); Dilmara Pereira Ferreira de Lima (CPF 300.077.788-13); Dimitson Ferreira de Oliveira (CPF 046.882.988-11); Dina Jeronimo da Silva (CPF 300.986.638-01); Diogenes Rabello (CPF 406.608.618-79); Diogenes dos Santos (CPF 220.189.038-29); Diogo Correa da Silva (CPF 312.577.248-60); Diogo Hiroyuki Calheiros da Silveira (CPF 335.085.828-76); Diogo de Farias Santos (CPF 347.061.698-10); Diomar Silva Nascimento (CPF 370.763.455-87); Dioniza dos Santos (CPF 123.994.038-60); Dionizio Labate Filho (CPF 049.285.288-08); Dirce de Lima (CPF 861.909.898-53); Dirce de Paula (CPF 013.066.248-86); Dirceu Gomes da Silva (CPF 266.379.528-34); Diva Martins da Cunha (CPF 872.078.428-72); Divanilda Ribeiro Diniz Canhoella (CPF 139.951.518-76); Divina Ocaina Ferreira Guerin (CPF 213.899.328-00); Djair Berto de Melo (CPF 066.120.314-09); Djalma de Almeida (CPF 040.123.088-07); Dolvania Cruz de Oliveira Souza (CPF 127.588.498-95); Domingas Santos Falcão (CPF 218.852.338-50); Domingos Eduardo Rodrigues Barbosa (CPF 012.882.048-92); Donizeti Aparecida Teodoro (CPF 034.162.978-22); Doraci Lopes (CPF 925.330.608-44); Doraci Nascimento Teixeira (CPF 117.574.838-29); Doracy Gomes (CPF 822.662.128-34); Doralice Rodrigues Souza (CPF 164.531.348-45); Dorival Wahnath (CPF 093.882.228-49); Douglas Augusto Pimenta Siqueira (CPF 344.751.388-84); Douglas Fernando de Campos (CPF 304.162.758-26); Douglas Junior Ribeiro de Oliveira (CPF 418.605.568-84); Douglas Ricardo Ferracini (CPF 365.773.978-56); Douglas Rodrigues de Sousa (CPF 388.933.938-75); Douglas Vinicius da Silva (CPF 407.210.838-38); Douglas William Caetano Ferreira Moraes (CPF 344.668.088-80); Douglas de Souza Oliveira (CPF 327.515.548-22); Dulce Helena Luz (CPF 018.223.328-69); Dulcinea Aparecida Canal Cavasini (CPF 860.877.038-53); Dulcinea Ferreira (CPF 097.807.158-19); Dulcineide de Araujo de Castro (CPF 010.510.988-66); Durval de Moraes Filho (CPF 311.590.318-94); Dyogo Leite Ferreira (CPF 060.554.839-04); Ed Wilson da Costa (CPF 066.411.248-00); Edanil Barroso Resende Lima (CPF 006.434.148-86); Edcleia Aline Freitas (CPF 371.668.718-90); Edcler da Silva Dias (CPF 361.984.938-22); Edemilson de Matos Mota (CPF 148.602.728-89); Eder Duarte Lorenzi (CPF 338.044.468-50); Eder Santos Barbosa (CPF 304.163.118-06); Edevaldo Aparecido Teixeira (CPF 039.089.678-05); Edgar Goncalves de Carvalho (CPF 936.759.848-34); Edgard Macedo Padovan (CPF 370.354.388-40); Edielson Anjos Lima (CPF 095.618.625-49); Edigar Anacleto dos Santos (CPF 289.667.597-34); Edilaine Regina Cervelin (CPF 140.128.698-41); Edile Candida Mota (CPF 848.948.658-15); Edilene Aparecida Alves de Aguiar Araujo (CPF 386.161.528-22); Edilene Aparecida de Franca Mohring (CPF 112.941.898-75); Edilene Francisca dos Santos (CPF 153.974.498-14); Edilene Martins de Arruda Geromine (CPF 070.701.568-55); Edilene Oliveira de Brito (CPF 299.851.188-04); Edileuza Moreira Dantas (CPF 727.441.705-34); Edilma Souza Lima (CPF 178.713.048-79); Edilson de Mattos Lobo (CPF 134.223.358-11); Edimilson Pavan Apolinario (CPF 049.844.798-02); Edimilson Silva dos Santos (CPF 347.849.768-09); Edimonia Pereira Alves (CPF 397.639.738-56); Edina Maria Dezan (CPF 044.371.278-62); Edinaldo Aparecido de Noveis (CPF 079.944.038-83); Edinaldo Silva Barbosa (CPF 403.748.358-02); Edinei Gasparotti (CPF 111.963.268-43); Edineia Aparecida de Barros Trindade (CPF 263.678.438-17); Edineia Martins Sousa (CPF 062.729.178-30); Edineice Regina Bonifacio de Freitas (CPF 124.077.748-50); Edir dos Santos Maia (CPF 095.215.248-71); Edison Francisco de Oliveira (CPF 059.509.948-33); Edison Francisco de Oliveira (CPF 895.163.628-34); Edison Henrique dos Santos (CPF 075.800.468-06); Edison Henry de Souza (CPF 025.275.538-34); Edison Januario Sturion (CPF 193.090.668-49); Edison Martins da Silva Junior (CPF 224.827.678-81); Edison Miani (CPF 185.655.908-44); Edivaldo Pereira Ignacio (CPF

133.359.498-46); Edivan Araujo Lima (CPF 967.129.961-04); Edlaine Aparecida Teles (CPF 225.198.738-09); Edlaine Francisca da Costa (CPF 254.180.838-05); Edlaine Souza Cruz Santos (CPF 180.296.998-59); Edmar Francisco Dias (CPF 128.852.208-80); Edmiel da Leandro Bandeira da Silva de Arruda (CPF 056.483.754-76); Edmilson da Silva (CPF 050.914.596-50); Edna Alessandra dos Santos (CPF 291.787.748-02); Edna Aparecida Pena (CPF 951.752.968-68); Edna Aparecida Rodrigues (CPF 065.923.958-26); Edna Bazilio (CPF 203.880.318-83); Edna Carmina Branco (CPF 256.851.548-10); Edna Cilene do Prado Silva (CPF 129.698.288-20); Edna Cristina Sanches (CPF 195.268.138-39); Edna Feitoza Putini (CPF 064.121.918-01); Edna Fernanda Rinaldi (CPF 215.951.578-75); Edna Ferreira Rocha (CPF 108.277.778-17); Edna Gamarra de Medeiros (CPF 464.592.001-49); Edna Lucia Alves da Silva (CPF 299.331.348-76); Edna Maria de Oliveira (CPF 175.233.638-06); Edna Oliveira Nunes Roque (CPF 029.748.488-50); Edna Ramos (CPF 091.534.278-23); Edna Sena da Silva Reis (CPF 124.499.178-37); Edna da Silva (CPF 103.917.558-97); Edna do Nascimento da Rocha (CPF 563.296.875-87); Edna dos Santos Berto Pinto (CPF 063.395.288-56); Ednaldo Gomes de Lima (CPF 324.586.168-01); Edneia Baptista Viana (CPF 124.301.978-63); Edneia Cristiane Florencio Ruiz (CPF 249.893.858-37); Ednete Calixto Gomes Pasciencia (CPF 077.333.948-56); Edneusa Furtado Lobato (CPF 916.655.822-00); Ednice Sonoda Akamini (CPF 706.037.079-04); Ednice Stahl (CPF 149.933.948-88); Ednilson Martins Custodio de Souza (CPF 604.225.721-87); Ednilson Rosa dos Santos (CPF 252.480.968-47); Edsel Benjamim Lopes (CPF 377.566.788-18); Edson Aparecido da Silva (CPF 100.296.198-07); Edson Benedito de Araujo Tonelli (CPF 925.354.888-68); Edson Esteves Beltrane (CPF 022.257.048-21); Edson Hernandez (CPF 991.403.738-00); Edson Jesus Goncalves (CPF 032.154.598-25); Edson Luiz Parisotto (CPF 014.034.048-36); Edson Nascimento Santana (CPF 009.017.004-01); Edson Raymundo Ferreira (CPF 073.933.228-70); Edson Ribeiro (CPF 933.156.008-72); Edson Suetomi Coga (CPF 204.513.398-27); Edson de Souza Camara (CPF 085.479.508-18); Eduardo Alves da Rocha (CPF 383.628.718-81); Eduardo Amorim da Silva (CPF 302.798.988-00); Eduardo Antonio Bouza Firveda (CPF 884.265.808-15); Eduardo Augusto do Nascimento (CPF 320.979.228-30); Eduardo Belarmino da Costa (CPF 364.410.278-36); Eduardo Carneiro (CPF 010.150.088-28); Eduardo Carneiro Mahe (CPF 073.721.148-29); Eduardo Costa Marques (CPF 149.280.908-02); Eduardo Ferrarezi (CPF 058.090.948-48); Eduardo Ferreira de Carvalho (CPF 412.259.648-30); Eduardo Franceschini de Araujo (CPF 022.601.928-40); Eduardo Furlan Ramos (CPF 390.518.558-00); Eduardo Henrique Coelho Pinto Carvalho (CPF 308.664.888-04); Eduardo Jorge Ferro Junior (CPF 301.413.828-21); Eduardo Jose Mansueli da Silva (CPF 401.167.978-00); Eduardo Machado Santinon (CPF 308.913.058-07); Eduardo Manchini Quaresma (CPF 278.249.388-40); Eduardo Moreno Barbosa (CPF 363.553.578-82); Eduardo Nere Neto (CPF 004.563.568-43); Eduardo Pereira Mendonca (CPF 099.694.148-79); Eduardo Pinheiro Luporini (CPF 255.599.838-10); Eduardo Prado (CPF 331.848.228-50); Eduardo Roberto Machado (CPF 399.646.708-77); Eduardo Sartori Soares Ribeiro (CPF 329.352.158-42); Eduardo Silva Tenani (CPF 380.810.468-60); Eduardo Silva de Lima (CPF 302.278.908-41); Eduardo Tadeu Rodrigues da Silva (CPF 363.554.218-07); Eduardo Tavora da Silva (CPF 354.421.328-10); Eduardo Verso Lopes (CPF 258.794.958-09); Eduardo da Silva Romanetto (CPF 321.964.968-80); Eduardo de Freitas Almeida (CPF 404.290.828-43); Eduardo dos Santos Mendes (CPF 223.423.088-84); Edvaldo de Souza Santana (CPF 021.352.158-05); Edvania Ferreira Lopes (CPF 309.564.108-71); Efraim Oscar Silva (CPF 081.707.888-62); Eidi Fujita (CPF 272.257.808-59); Eladio Francisco Silva (CPF 691.621.668-91); Elaine Aparecida Gomes Queiros (CPF 256.340.528-90); Elaine Cristiane Bonfim Araujo (CPF 205.462.148-00); Elaine Cristina Araujo (CPF 384.120.618-29); Elaine Cristina Caroprese Cappeletti (CPF 126.287.348-77); Elaine Cristina Francisco (CPF 320.338.848-05); Elaine Cristina Marques de Almeida (CPF 261.132.808-02); Elaine Cristina Mondenez Silva (CPF 189.201.668-03); Elaine Cristina Moreira (CPF 226.526.098-31); Elaine Cristina Nascimento Pereira Barbosa (CPF 288.323.148-60); Elaine Cristina Paulino Ferreira (CPF 250.370.238-40); Elaine Cristina Siqueira Ligabo (CPF 267.450.508-70); Elaine Cristina de Lucci Manicardi (CPF 265.578.668-85); Elaine Elisabeth Ferreira Mello (CPF 091.321.928-27); Elaine Fatima de Moraes (CPF 321.916.918-03); Elaine Fernandes de Oliveira (CPF 330.022.848-40); Elaine Garcia Onga (CPF 170.024.628-30); Elaine Maria Olbera Riehl (CPF 101.471.648-93); Elaine Marise Alves Moreira (CPF 074.167.558-75); Elaine Pires Mendes (CPF 321.321.288-12); Elaine Quinarelli Nogueira (CPF 259.059.648-07); Elaine Saramuga Conti (CPF 126.894.428-92); Elaine da Conceicao Macedo Leite (CPF 189.203.108-66); Elaine da Silva (CPF 064.444.528-99); Elaine de Lima Andrade (CPF 320.465.048-01); Elaine Cristina Lins dos Santos (CPF 303.092.818-73); Elba Priscila Beraldo Aoki (CPF 214.546.798-08); Elcio Fernando de Avila Pedrozo (CPF 054.006.959-06); Elcio Rodrigues Ventura (CPF 373.005.378-71); Elda Ferreira de Jesus (CPF 142.912.968-94); Elda Paula Cassiano (CPF 395.086.808-90); Elder do Espirito Santo (CPF 039.269.096-92); Eldo Felix do Nascimento (CPF 822.330.204-72); Eleandro Natal Fidelis da Silva (CPF 263.835.378-73); Eleazar da Silva Marques (CPF 073.401.966-17); Eleildeis Reis dos Santos (CPF 144.136.238-00); Elena Vieira Santos de Almeida (CPF 311.040.038-30); Elenais da Silva Chiosine (CPF 155.188.468-27); Elenice Fidelis de Melo Nascimento (CPF 161.570.198-24); Elenice Maria Romera Costa (CPF 288.324.718-84); Eleuzina Gomes de Souza (CPF 042.106.108-10); Eli Vieira (CPF 271.432.528-91); Elia Pinheiro Santana de Oliveira (CPF 132.959.398-70); Eliana Camargo dos Reis (CPF 160.039.688-77); Eliana Carmo Dias (CPF 322.512.786-73); Eliana Dias da Silva (CPF 191.832.688-63); Eliana Fernandes Belo (CPF 273.987.918-01); Eliana Macedo Lozano Felix (CPF 246.446.868-16); Eliana Mandato de Souza (CPF 175.314.528-71); Eliana Mar-



celina da Silva (CPF 272.102.548-11); Eliana Maria Bertagna (CPF 051.361.268-84); Eliana Moreira de Carvalho (CPF 287.013.658-78); Eliana Olivia Franco (CPF 171.943.368-20); Eliana Pessoa Cavalcanti (CPF 046.298.298-06); Eliana Roberto Ueno (CPF 128.155.558-40); Eliana Rodrigues Aranda (CPF 043.014.598-55); Eliana Souza Rodrigues (CPF 217.250.458-00); Eliana da Silva Lima (CPF 038.077.657-00); Eliana de Oliveira Teixeira (CPF 163.197.918-37); Eliana do Nascimento Goncalves Santos (CPF 259.061.968-54); Eliane Aparecida Gomes (CPF 140.307.028-80); Eliane Aparecida Rocha (CPF 278.987.358-54); Eliane Aparecida de Melo Castro (CPF 187.007.848-93); Eliane Camilo Silva (CPF 308.254.148-81); Eliane Candido (CPF 373.121.148-30); Eliane Maria da Silva (CPF 919.883.224-72); Eliane Prudente de Toledo (CPF 820.039.477-87); Eliane Ruiz Ambrosio (CPF 220.364.348-00); Eliane Santos de Oliveira (CPF 351.077.528-70); Eliane Silva Santos (CPF 324.281.858-02); Eliane de Assis Almeida (CPF 420.741.182-87); Eliane de Oliveira (CPF 282.652.698-70); Elias Gabriel Sena de Oliveira (CPF 220.453.278-92); Elias Pereira dos Santos (CPF 124.768.608-67); Elieide Ribeiro Soares (CPF 015.785.195-86); Eliene da Silva (CPF 140.401.888-37); Eliete Aparecida da Silva Mazzi (CPF 352.013.798-42); Eliete da Silva Coralli (CPF 066.409.308-62); Eliete da Silva Klaumann (CPF 040.705.548-74); Eliete da Silva Pinheiro de Jesus (CPF 189.339.568-59); Eliezer Justiniano Dias dos Santos (CPF 228.189.768-04); Eliezer Miguel Bertholdo dos Santos (CPF 396.705.678-31); Eligio Pereira Filho (CPF 014.381.568-71); Eline Alexandrino Nunes dos Santos Vieira (CPF 259.065.108-26); Elis Cristina Alquezar (CPF 365.630.048-81); Elis Jean Lukach Vicente (CPF 398.017.408-50); Elisa de Jesus Vasconcelos Benvenuti (CPF 568.082.758-15); Elisabete Aparecida dos Anjos Braz (CPF 251.974.828-18); Elisabete Batista Alves (CPF 280.620.298-16); Elisabete Lima Andrade Nunes (CPF 076.610.988-73); Elisabete Pereira de Azevedo do Carmo (CPF 017.354.998-54); Elisabete Regina Velasco (CPF 085.020.978-14); Elisabete de Almeida Leite Camargo (CPF 110.381.988-79); Elisabete de Araujo Moreira (CPF 161.399.858-97); Elisabeth Candida de Oliveira (CPF 117.787.108-40); Elisandra da Costa Alves (CPF 255.410.048-96); Elisangela Aparecida Lobo (CPF 299.156.598-57); Elisangela Cristina Bezerra da Silva (CPF 249.456.118-31); Elisangela Cristina de Souza Rodrigues (CPF 269.818.648-86); Elisangela Dias (CPF 226.046.288-05); Elisangela Lima Vulcani (CPF 176.188.988-55); Elisangela Mielczarek de Lima (CPF 307.492.518-32); Elisangela Rodrigues (CPF 311.547.648-50); Elisangela Santos Costa (CPF 956.336.185-72); Elisete Faustino Silva (CPF 088.124.728-69); Elisete Maximo Santos (CPF 316.550.118-12); Elissa Fontes Soares Lopes (CPF 310.544.738-54); Eliza Mitiko Ogura (CPF 095.150.848-22); Eliza Pinheiro Policarpo Serra (CPF 039.410.178-29); Elizabeta Horvat (CPF 120.664.028-69); Elizabete Benta Pinha (CPF 035.774.988-03); Elizabete Carvalho de Jesus (CPF 047.384.308-07); Elizabete Magione Berce (CPF 050.328.158-10); Elizabete Maria da Silva (CPF 607.223.554-91); Elizabete da Cunha Zacarias (CPF 077.125.668-01); Elizabete de Camargo (CPF 320.064.378-10); Elizabete de Souza Coelho (CPF 161.142.378-38); Elizabeth Amelia Mamedio (CPF 326.322.718-19); Elizabeth Martins Medeiros da Silva (CPF 090.766.318-40); Elizabeth Menezes (CPF 006.477.018-47); Elizabeth Neri dos Santos (CPF 291.571.608-05); Elizabeth Sartori Figueira (CPF 251.318.208-12); Elizabeth de Moraes Lubke (CPF 287.303.088-79); Elizandra Sampaio Neves (CPF 346.146.118-00); Elizangela Ciardelli Pereira (CPF 291.571.768-09); Elizangela Monteiro Salgado (CPF 106.924.008-77); Elizete Cerqueira Machado Barlharte (CPF 956.427.308-00); Elizete Waurof Santos (CPF 395.525.628-64); Elizete da Silva Souza Nascimento (CPF 321.217.598-24); Elizeth do Nascimento (CPF 492.269.677-68); Elizeu Dias Ribeiro (CPF 361.730.021-91); Elizio Roberto da Silva (CPF 268.659.948-09); Ellen Cristina Guimaraes Carli (CPF 312.880.968-28); Ellen Fernanda Batista Pinto (CPF 414.360.278-45); Ellen Paulino Ferreira (CPF 280.465.988-79); Ellin Caroline da Silva Souza Gomes (CPF 421.486.958-35); Elma Aparecida Gonçalves Dias (CPF 289.325.478-07); Elma dos Santos Andrade (CPF 256.856.398-21); Elmira Cristina Felisardo (CPF 052.978.158-19); Eloina Santos Gomes Andriato (CPF 014.216.938-28); Eloisa Alline de Oliveira Fernandes (CPF 376.603.128-71); Eloisa Marília Claro (CPF 106.860.828-50); Eloisa de Oliveira Nunes (CPF 165.993.788-46); Elpidio do Nascimento Carazza (CPF 130.840.546-49); Else Cristiane Souto Lino Santana (CPF 165.951.728-10); Elton Rodrigues Peixoto de Melo (CPF 024.626.795-02); Elvira Cizotto Ricieri (CPF 620.965.408-87); Elvis Tozzi da Cunha (CPF 257.429.788-12); Elza Maria Soares (CPF 857.866.088-91); Elza Micossi Carlos (CPF 011.178.788-21); Elza de Moura (CPF 011.553.368-01); Emanuelle Miguel dos Santos (CPF 299.728.148-23); Emerson Barbosa de Oliveira (CPF 245.985.058-18); Emerson Ceribelli (CPF 166.808.328-02); Emerson Epifanio da Conceicao (CPF 324.258.528-32); Emerson Magno Jose dos Santos (CPF 178.330.228-37); Emerson da Silva Brito (CPF 022.016.755-97); Emerson de Carvalho (CPF 121.690.618-19); Emia Dutra Reche (CPF 174.685.128-76); Emmanuelle Lima do Vale Amorim (CPF 393.067.818-73); Eneida Belchior de Oliveira (CPF 337.186.278-09); Eneida Maria Barraca Cinacchi (CPF 766.268.818-68); Enely do Nascimento Garcia (CPF 484.975.509-78); Eni Silva Demate (CPF 064.610.108-07); Enide Maria Boe de Oliveira (CPF 029.538.428-02); Enio Gustavo Barbara Pinto (CPF 343.829.378-17); Enio Novelli Junior (CPF 050.408.498-42); Enzo Lizioi (CPF 028.297.248-01); Ercilia Xavier (CPF 041.706.298-25); Eriane Alves de Souza Vieira (CPF 842.569.238-53); Eric dos Santos Burgomeister (CPF 419.109.438-60); Erica Cristina de Oliveira (CPF 338.997.488-16); Erica Lima Penas Seara (CPF 740.868.475-15); Erica Maria Pereira Fernandes (CPF 245.521.398-60); Erica Ribeiro Caspripo Gitti (CPF 323.618.428-07); Erica Ribeiro Pereira (CPF 350.059.858-75); Erick Italiani dos Santos (CPF 382.577.028-11); Erick Paixao Ribeiro (CPF 320.166.958-03); Erick Pereira Dantas (CPF 022.665.428-16); Erik de Souza Garcia (CPF 389.179.738-92); Erika Boarettto Silva (CPF 337.408.768-08); Erika

Cristina Ferreira de Souza (CPF 276.900.438-79); Erika Izilda Ferreira Batista (CPF 266.499.288-01); Erika Luciana Sabino Silva (CPF 295.757.418-70); Erika Regina Mazzoni Chemin (CPF 187.810.698-80); Erika Silva Aquino de Pontes (CPF 342.430.408-50); Erika Stephanie da Silva Oliveira (CPF 353.564.288-47); Erika Thais de Oliveira Campos (CPF 317.983.348-36); Erika de Souza Claro (CPF 223.290.408-30); Erivaldo Costa Silva (CPF 176.083.128-07)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.977/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Monica Spirano (CPF 123.102.328-74); Monica Zacarias dos Santos Benzi (CPF 119.568.408-85); Monique Luca Maritan (CPF 364.779.808-86); Monique Rodrigues da Silva Andrade Maia (CPF 087.357.476-17); Monique Silva de Paulo (CPF 353.205.098-63); Murilo Daniel da Freitas (CPF 381.710.028-03); Murilo Rojas de Oliveira (CPF 362.453.518-80); Myriam Almeida Teixeira (CPF 080.485.738-57); Nadia Alexandre de Souza Queiroz dos Santos (CPF 330.265.068-00); Nadia Dias de Figueiredo Giroto (CPF 189.407.988-48); Nadia Irabi Mahmoud (CPF 367.490.521-34); Nadia Ruiz da Silva (CPF 357.428.938-33); Nadia de Andrade Lima (CPF 135.810.138-86); Nadir Moraes dos Santos (CPF 033.540.938-54); Nadir da Silva (CPF 097.915.198-89); Naharan Karla de Souza Purcino (CPF 343.620.448-09); Naiara Biazotto (CPF 395.554.238-65); Naiara de Oliveira Dib (CPF 402.435.588-05); Nailde da Fonseca (CPF 037.879.858-83); Naina Garcia Mendes (CPF 368.366.878-47); Naira Alves Nunes (CPF 374.549.048-74); Naira Loren Cavatao Hipoliti (CPF 305.479.868-23); Naize Cristina Cisti da Silva (CPF 006.478.688-90); Nalva Martinez Nogueira (CPF 065.925.838-27); Nana Maira Leva Costa (CPF 363.921.748-93); Nanci Farias Ennes (CPF 743.154.048-53); Nancy Cristina Spirito Cedex (CPF 075.447.338-40); Nany Daniella Silva (CPF 418.914.388-08); Narciso Cardoso da Silva (CPF 183.612.738-32); Narda de Jesus dos Santos (CPF 069.977.118-80); Nassaete Fonseca Rodrigues (CPF 182.137.665-04); Natalia Alves de Mira (CPF 345.213.788-03); Natalia Aparecida Piloto Galvao (CPF 369.423.298-27); Natalia Cristina da Silva (CPF 069.880.966-12); Natalia Fernanda Crista Lopes (CPF 388.186.568-30); Natalia Locatelli Sorensen (CPF 059.447.387-07); Natalia Mazzoni Ramos (CPF 413.732.098-52); Natalia Ramos Giangarelli (CPF 333.158.798-26); Natalia Rodrigues Lourenco da Silva (CPF 426.081.198-32); Natalia Roque Chiqueto (CPF 399.121.058-42); Natalia Tiemi Alves Mishima (CPF 366.157.898-76); Natalia Vieira Domingues de Oliveira (CPF 165.444.008-66); Natalia da Silva Fermo (CPF 392.869.508-88); Nataly Medeiros (CPF 354.051.998-00); Natanele Uchoa Almeida Matos (CPF 394.823.988-66); Nathalia Correa Leite (CPF 366.871.998-54); Nathalia Foz Alves Gonzalez (CPF 384.478.128-55); Nathalia Giffu Romao (CPF 406.614.228-10); Nathalia Gonçalves Dias Leite (CPF 051.805.186-28); Nathalia Menali de Castro (CPF 400.751.708-84); Nathalia Pereira Guimaraes (CPF 401.385.118-02); Nathalia Priscila dos Santos Martins (CPF 361.790.628-11); Nathalia Santos Vasco de Almeida (CPF 324.365.678-83); Nathalia de Souza Lombardi Moreno Correia (CPF 321.262.748-45); Nathalia dos Santos Figueredo (CPF 395.654.118-94); Natiely de Souza de Oliveira (CPF 408.269.418-85); Nayara Paiva Santos (CPF 347.614.688-07); Nazareth Dionisio da Silva Bento (CPF 069.489.498-27); Necilda Felizardo de Oliveira Freitas (CPF 019.670.988-16); Neco de Souza Cerqueira (CPF 058.539.075-49); Neide Cristina Dopona (CPF 089.065.608-85); Neide Maria de Freitas Rocha (CPF 076.512.438-62); Neide Soraya Ribeiro Ramalho (CPF 174.299.368-06); Neidiana Alvarinho de Sousa (CPF 302.074.118-16); Neila Janete Silva da Silva (CPF 666.564.600-97); Nelcione Aparecida de Meira (CPF 108.008.138-04); Nelcy Lopes (CPF 129.721.078-61); Neldo Ferreira de Oliveira (CPF 177.081.548-12); Nelida Nascimento Moreno (CPF 401.986.168-48); Nelson Jose da Conceicao (CPF 989.913.968-87); Nelson Luiz Perozim Junior (CPF 383.899.058-76); Nelson Luiz Silva Monteiro (CPF 115.131.548-69); Nelson Zuccolin Neto (CPF 386.603.358-30); Nelson da Silva Filho (CPF 012.285.078-56); Nely Cristina Pereira da Silva (CPF 087.335.488-54); Nely Fatima de Amorim Ruiz Francisco (CPF 731.406.198-04); Neria Cristina Neves Quaresma da Silva (CPF 615.259.016-72); Neusa Carolina Bruno Borges (CPF 125.686.548-64); Neusa Emilia Jorge Alves (CPF 036.212.478-74); Neusa Ferreira de Carvalho Souza (CPF 615.980.469-34); Neusa Maria Nachbar (CPF 809.167.598-49); Neusa Nair Sisti Pineda (CPF 033.571.298-33); Neusa Navarro Regiani Paziani (CPF 127.158.258-97); Neusa de Souza Martins (CPF 028.265.988-99); Neusa Maria de Oliveira Niccio (CPF 423.585.905-68); Ney Jose de Souza Soares (CPF 030.162.422-49); Ney da Costa Lana (CPF 019.226.808-26); Niceli Sturm Zetto (CPF 365.672.008-80); Nicolas Guimaraes Ferreira Santos (CPF 329.015.958-20); Nicole Gabrielly Bueno Moraes (CPF 386.842.188-25); Nicole Jocy (CPF 419.299.228-09); Nicolino Panebiano (CPF 043.699.298-14); Nidia Tiyoko Nasu (CPF 039.265.538-12); Niedja Maria da Silva (CPF 068.397.378-96); Nilceia Lucia Guarnier Ribeiro Souza (CPF 107.759.488-70); Nilda Justina Ferreira (CPF 258.712.088-86); Nilda Paula Vieira Bueno (CPF 260.809.178-40); Nilo Carlos Salgado (CPF 348.189.348-52); Nilsa

dos Santos Alves Barreto (CPF 183.679.808-32); Nilson Barbosa Leite (CPF 523.939.175-00); Nilton Yukitoshi Nishiura (CPF 145.705.068-44); Nilton de Ramos (CPF 049.986.968-07); Nilton do Prado Ribeiro (CPF 309.931.148-06); Nilva Amorim Monteiro (CPF 130.187.418-38); Nilza Boni de Castro (CPF 044.215.828-91); Nilza Camargo (CPF 865.451.598-87); Nilza de Camargo Areias (CPF 049.395.168-73); Nilzete Santos de Souza (CPF 198.591.498-01); Nilzo Henrique da Costa (CPF 369.400.278-23); Nivaldo Fonseca (CPF 028.280.678-40); Nivaldo Mendonca de Freitas (CPF 079.105.358-05); Nivaldo Quinelato Junior (CPF 166.300.598-24); Nivaldo Souza da Cunha (CPF 111.306.418-80); Nivaldo da Silva Oliveira (CPF 882.654.398-49); Nivaldo de Oliveira Ribeiro (CPF 192.922.098-76); Nivea Santos de Barros (CPF 373.454.538-20); Nivia Rodrigues Bonani de Sousa (CPF 143.895.908-71); Nivia da Silva Assis Omena (CPF 144.159.028-55); Nivio Sato (CPF 953.507.488-15); Nixon Tomaz de Lima (CPF 255.657.268-08); Noeli Dias da Silva (CPF 133.011.228-84); Noelly Cristina Lavandeira Albuquerque (CPF 228.648.538-09); Noelly Santos Oliveira das Dores (CPF 289.268.308-45); Noemia Encarnacao Perez Checa Martins (CPF 190.780.048-43); Noemia Matos Santos (CPF 321.935.798-90); Noemia de Oliveira Beraldo Gomes (CPF 392.996.738-37); Noltberto Silvio Napoleao Junior (CPF 363.746.728-36); Norma Aparecida Denis Mioto (CPF 144.688.098-25); Norma Assuncao da Silva (CPF 066.521.548-70); Norma Serpa Silva (CPF 072.291.648-50); Nubia Luiza Goncalves de Jesus (CPF 342.857.888-02); Oaci Olivia Nascimento Pereira (CPF 042.222.718-88); Octavio de Oliveira Lopes (CPF 399.164.038-48); Odair Cavalhieri (CPF 954.257.058-91); Odair Froes de Sousa (CPF 844.161.908-59); Odineia Ramos de Oliveira (CPF 308.796.028-48); Olavia Maria Peres Araujo (CPF 224.185.538-33); Olegario Paulino da Costa (CPF 034.023.268-41); Olga Carnevalina (CPF 554.598.038-53); Olicio Lopes (CPF 102.903.188-66); Oliver Caua Caue Franca Scarcelli (CPF 373.169.508-11); Olivia Maria Morais (CPF 247.525.176-04); Olivia Suzuki de Carvalho (CPF 334.328.018-66); Olivia de Abreu (CPF 060.413.348-04); Olivia do Espirito Santo de Araujo (CPF 051.734.288-05); Onelia Silva Giangarelli (CPF 074.025.528-29); Onice Maria de Sousa Silva (CPF 147.136.958-74); Onivalda de Queiroz Castro (CPF 262.109.188-16); Orlanda Margarida Gimenez Ruiz de Carvalho (CPF 308.696.618-17); Orlando Aparecido Salmerao (CPF 677.877.468-15); Orlando Buzzerio da Silva Fogaca Filho (CPF 106.555.888-09); Orlando Jose Nunes Gomes (CPF 404.409.078-53); Orlando Jose Zerbinati (CPF 288.479.988-59); Osmair Antonio Jacomini Junior (CPF 393.160.398-94); Osmar Bandeira (CPF 074.836.298-35); Osmar Barbosa Junior (CPF 317.754.228-79); Osmar Correia da Costa Junior (CPF 025.476.638-21); Osmar Lino (CPF 660.393.718-20); Osmar Ramonini (CPF 361.664.218-34); Osni Rullo (CPF 018.164.078-36); Osvaldo Benicio Delgado (CPF 022.562.818-09); Osvaldo Lisboa Ferreira (CPF 142.345.418-93); Osvaldo Ferreira Groba (CPF 370.011.098-78); Oswaldo Gabriel Neto (CPF 398.524.358-17); Otacilio Ferreira da Rocha (CPF 877.106.338-20); Otavio Augusto Soares (CPF 397.935.648-57); Otavio Haruo Hirakawa (CPF 050.390.758-80); Othon Henrique Rossler Ribeiro (CPF 369.745.038-73); Ozilde Maria Bertoli (CPF 088.885.388-28); Ozimara Aparecida de Araujo Gianini (CPF 031.687.158-32); Pablo Cruz Costa (CPF 365.019.178-40); Pablo Gomes Franco (CPF 353.018.818-25); Paloma Braga da Costa (CPF 406.590.418-80); Pamela Candido Rosa (CPF 326.590.738-48); Pamela Luiza Martins Moreira (CPF 397.642.428-55); Pamela de Oliveira Quaresma (CPF 339.078.568-05); Paola Cristina Barbosa Paes (CPF 317.922.828-85); Paola Guedin (CPF 373.569.658-95); Paola Nascimento Goncalves Fernandes (CPF 341.053.568-36); Patricia Almeida de Aquino (CPF 368.950.948-30); Patricia Andrade Ferreira dos Santos (CPF 320.886.968-14); Patricia Aparecida Alves de Oliveira (CPF 368.333.028-71); Patricia Aparecida de Sousa (CPF 155.560.118-93); Patricia Ayumi Miyabara Shiga (CPF 269.926.038-09); Patricia Baur de Oliveira (CPF 324.635.018-39); Patricia Cardoso dos Santos Felipe (CPF 182.946.978-93); Patricia Carneiro do Nascimento (CPF 296.176.168-90); Patricia Celia Bispo Santos (CPF 271.036.698-30); Patricia Cristina Carneiro Pontes (CPF 171.045.438-56); Patricia Cristina Jacomussi (CPF 272.083.488-20); Patricia Cristina Lopes (CPF 261.627.718-22); Patricia Cristina Silva (CPF 323.070.568-82); Patricia Cristina de Souza (CPF 037.293.966-09); Patricia Dias Barbosa Evangelista (CPF 260.368.138-99); Patricia Dias da Silva Cunha (CPF 168.396.478-03); Patricia Feboli Mansano de Abreu (CPF 353.969.028-09); Patricia Fernanda Bronze Varjao (CPF 172.680.138-17); Patricia Ferreira da Silva (CPF 287.904.608-47); Patricia Ferreira da Silva (CPF 383.806.618-93); Patricia Helena Perugini (CPF 140.633.038-88); Patricia Kelly Goncalves Boromelo (CPF 277.503.768-28); Patricia Maria Giuste (CPF 246.153.428-45); Patricia Maria de Jesus Fraga (CPF 368.656.778-46); Patricia Mariano Leite Goncalves (CPF 369.500.378-21); Patricia Martins Silva (CPF 007.162.525-97); Patricia Mayumi Yanai (CPF 401.607.198-44); Patricia Mendes Franzon Mateus (CPF 124.089.668-92); Patricia Milani Moraes de Oliveira (CPF 226.063.038-30); Patricia Peixoto de Sousa (CPF 186.970.198-42); Patricia Ramos de Moraes (CPF 651.318.351-00); Patricia Rodrigues de Barros (CPF 373.137.008-57); Patricia Rosana Roque Dias Antonio (CPF 309.891.238-39); Patricia Severino de Silva (CPF 403.500.438-33); Patricia Toledo Fabricio (CPF 407.294.858-62); Patricia de Sa Yariid (CPF 085.355.118-90); Patricia dos Santos (CPF 333.182.418-65); Patricia dos Santos Siqueira (CPF 171.796.598-94); Patrick Bubula (CPF 370.462.318-00); Patrick Franco de Oliveira (CPF 407.421.208-05); Paula Agonilha Canali (CPF 307.149.088-78); Paula Andreia Aires Ferreira (CPF 305.654.258-89); Paula Aparecida Severino Ribeiro (CPF 227.762.648-10); Paula Castello Branco (CPF 339.452.128-80); Paula Fernanda Amazonas Costa (CPF 379.225.118-33); Paula Luana Marques (CPF 225.679.528-45); Paula Martins Ribeiro (CPF 334.864.328-77); Paula Puglia Gomes Fetter (CPF 017.087.600-40); Paula Regina Costa Machado (CPF 189.152.428-31); Paula Rodrigues Piovesan (CPF 380.578.318-39);

Paula Ruzzene da Silva (CPF 199.138.298-79); Paulo Alberto Camargo Fagundes (CPF 302.917.888-90); Paulo Aparecido Paiao (CPF 107.566.178-12); Paulo Cesar Gonçalves (CPF 145.334.758-50); Paulo Cezar Jesuino (CPF 560.640.048-00); Paulo Cezar Piratelli (CPF 017.535.158-90); Paulo Coelho de Abreu (CPF 788.027.418-91); Paulo Francisco Borges (CPF 924.048.128-15); Paulo Galindo (CPF 664.836.548-04); Paulo Henrique Lopes (CPF 184.355.828-92); Paulo Henrique Moreira Silva (CPF 326.123.948-42); Paulo Henrique Rolim do Nascimento (CPF 232.541.888-02); Paulo Henrique de Oliveira (CPF 262.654.138-99); Paulo Manoel Gonçalves de Lima (CPF 385.194.158-65); Paulo Matera Turrini (CPF 373.047.088-40); Paulo Monteiro dos Santos (CPF 307.741.098-23); Paulo Ribeiro (CPF 007.401.068-99); Paulo Ribeiro (CPF 858.367.888-04); Paulo Ricardo Antonio (CPF 387.269.758-74); Paulo Roberto Costa (CPF 334.288.308-14); Paulo Roberto Gonçalves (CPF 416.888.998-04); Paulo Roberto Kawahara Manzato (CPF 312.272.028-06); Paulo Roberto Pineda (CPF 296.531.038-06); Paulo Roberto Silva (CPF 129.820.908-05); Paulo Roberto Teixeira de Azevedo Junior (CPF 260.376.098-02); Paulo Roberto Xavier de Andrade (CPF 107.729.128-07); Paulo Roberto da Silva Pinto (CPF 835.108.698-34); Paulo Rogerio Leite da Silva (CPF 276.041.698-48); Paulo Rogerio Mary Wieck (CPF 355.089.808-81); Paulo Ronaldo Aparecido Jovencio (CPF 136.716.328-52); Paulo Sergio Candido (CPF 030.139.258-76); Paulo Sergio Sant Anna (CPF 135.138.468-60); Paulo Sergio de Oliveira Costa (CPF 278.716.808-62); Paulo Sergio do Amaral Coleone (CPF 048.723.488-00); Paulo Tito Siqueira (CPF 086.443.838-92); Paulo Victor dos Santos Teixeira (CPF 394.449.368-05); Pedro Angelo Caceres Delci (CPF 382.787.918-30); Pedro Catarino (CPF 410.327.468-90); Pedro Felipe Soares Matos de Oliveira (CPF 388.807.378-21); Pedro Fernando Fontoura Batista (CPF 076.729.988-46); Pedro Guimeth (CPF 010.316.658-03); Pedro Henrique Mello Vinhais (CPF 407.737.808-74); Pedro Henrique Pupim Luchetta (CPF 392.650.018-28); Pedro Henrique Silva Albuquerque (CPF 363.610.888-39); Pedro Leandro Souza Bueno (CPF 307.323.568-06); Pedro Lino Neto (CPF 368.960.758-21); Pedro Minoru Saito (CPF 372.444.488-56); Pedro Ornellas Geronimo (CPF 407.246.198-95); Pedro Paschoal de Sa Sarti (CPF 916.934.388-87); Pedro Rogerio Barbosa (CPF 043.136.998-48); Pedro Virgilio de Jesus Ferreira (CPF 281.922.828-30); Percival Ribeiro Gonçalves Pereira (CPF 291.965.898-09); Pericles Ramos Vieira (CPF 953.977.288-53); Perla Souza Castro (CPF 411.875.438-02); Peter Pereira Prudencio (CPF 362.911.948-48); Peterson Anibal Rita (CPF 283.387.428-64); Pietro Brugnara Silva (CPF 331.217.478-35); Pietro Giuseppe Fanti (CPF 375.873.268-98); Poliana Malva de Souza (CPF 413.999.388-00); Polyana Mansine Costa (CPF 352.553.708-51); Polyanna de Freitas Bastos Siqueira Mendes (CPF 400.559.698-36); Priscila Almeida de Aquino (CPF 368.950.938-69); Priscila Angelini Henrique (CPF 319.373.418-79); Priscila Assis Santos Soares de Lima (CPF 380.093.848-01); Priscila Bagatelli Pires (CPF 406.346.068-16); Priscila Carvalho Leite (CPF 410.062.098-59); Priscila Cavallaro Pelizer (CPF 368.808.728-32); Priscila Cristina Brajowitch Montenegro (CPF 387.796.238-67); Priscila Fernandes Theophil de Almeida Pires (CPF 338.917.608-09); Priscila Ferreira Imad (CPF 370.841.698-81); Priscila Gomes de Souza (CPF 406.653.118-00); Priscila Guimaraes dos Santos (CPF 334.661.798-07); Priscila Justino da Silva (CPF 218.291.558-30); Priscila Lara Santos Almeida (CPF 350.035.368-10); Priscila Miranda de Oliveira (CPF 422.202.158-06); Priscila Moraes Godoy Rocha (CPF 214.060.168-88); Priscila Oliveira Gomes (CPF 312.096.018-77); Priscila Patricia Maria dos Santos (CPF 342.682.818-94); Priscila Pereira Matos (CPF 303.269.308-09); Priscila Ramos dos Santos (CPF 379.896.288-05); Priscila Simao Alves (CPF 347.865.788-19); Priscila Souza Valim Melo (CPF 332.850.248-36); Priscila de Paula Torres de Carvalho (CPF 400.554.358-82); Priscila de Souza Barreiro (CPF 327.981.788-94); Priscilla Carle da Silva (CPF 407.579.748-13); Priscilla Carvalho Moreira (CPF 366.233.948-00); Priscilla Nogueira dos Anjos Domingos Vasques (CPF 348.875.958-08); Priscilla Santos Agapito (CPF 364.587.438-07); Priscilla Victor Sezarior Santos (CPF 321.383.318-57); Priscylla Santos Nascimento (CPF 312.303.988-99); Quiteria Batista Paulo dos Santos (CPF 073.279.208-89); Rafael Araujo dos Santos Sarmiento (CPF 371.748.958-59); Rafael Busqueti Batista (CPF 351.741.788-29); Rafael Bustamante Morais (CPF 213.403.388-66); Rafael Camargo Cardozo (CPF 390.360.588-30); Rafael Costa (CPF 367.867.048-24); Rafael Devai Moura (CPF 383.183.068-13); Rafael Espindola da Cunha (CPF 350.202.188-04); Rafael Ferreira da Silva (CPF 394.312.128-38); Rafael Franco de Oliveira (CPF 406.171.158-00); Rafael Henrique Varella Santos (CPF 371.551.228-82); Rafael Henrique dos Santos (CPF 413.210.508-36); Rafael Honda Campos (CPF 371.488.668-04); Rafael Machado Alves (CPF 386.895.838-07); Rafael Marques dos Santos (CPF 344.848.468-70); Rafael Martins (CPF 347.216.878-18); Rafael Martins Lima (CPF 393.249.698-11); Rafael Monteiro Borges de Souza (CPF 416.985.978-27); Rafael Moreira (CPF 278.539.638-31); Rafael Oliva de Souza (CPF 399.779.158-90); Rafael Palma Soares (CPF 384.162.248-89); Rafael Panheri (CPF 402.715.408-85); Rafael Pereira Lopes (CPF 412.405.698-23); Rafael Pompei (CPF 383.179.148-10); Rafael Pontes Gestal de Siqueira (CPF 397.808.638-77); Rafael Rose (CPF 216.809.038-61); Rafael Santos de Oliveira (CPF 364.067.938-54); Rafael Vieira de Miranda (CPF 105.122.086-62); Rafael Vinicius de Siqueira Santos (CPF 401.866.088-02); Rafael William Maciel (CPF 366.683.168-08); Rafaela Chagas de Almeida (CPF 355.089.548-80); Rafaela Costa Corgozinho (CPF 005.588.031-21); Rafaela Ros Soler (CPF 384.142.058-36); Rafaela Rosa Silva (CPF 392.226.028-46); Rafaela Sarmiento Barbosa (CPF 084.322.486-06); Rafaela Adriele Rocha Uoya (CPF 392.909.918-79); Railene Valeria Pereira (CPF 340.998.098-97); Raimunda Fernandes de Sousa Carmo (CPF 368.738.027-00); Raimunda Geane Castelo (CPF 306.151.168-76); Raimunda Luiza da Silva (CPF 028.797.598-38); Raimunda Paixao Rossin (CPF 901.195.508-06); Raimunda Pereira Batista (CPF 311.737.768-93); Raissa Aragao da Silva (CPF

402.282.808-00); Ramon Neves Lacerda Prado (CPF 061.569.274-50); Raphael Casareggio Italia (CPF 396.644.558-14); Raphael Kazuo Lima Mune (CPF 335.008.148-75); Raphael Marinho Cardona Ubeda (CPF 322.931.718-17); Raphael Monteiro Virtuoso (CPF 373.734.608-95); Raphael de Andrade Barreto Alves (CPF 380.588.368-42); Raquel Almeida Ferreira (CPF 318.794.498-11); Raquel Basilone Ribeiro de Avila (CPF 219.557.908-09); Raquel Batista de Souza Santos (CPF 429.486.492-34); Raquel Carnete (CPF 956.078.030-15); Raquel Castelo Branco Ribeiro Urbano (CPF 490.580.702-63); Raquel Cristina Batista (CPF 062.109.849-32); Raquel Dias de Souza Bonfate (CPF 064.164.438-80); Raquel Edimar Mendonca (CPF 262.281.708-80); Raquel Eliane de Matos Rasquinha (CPF 066.176.676-46); Raquel Gimenes Cavali Vianna (CPF 152.723.788-57); Raquel Oliveira da Silva (CPF 368.250.078-23); Raquel Pereira Paiva (CPF 214.995.018-97); Raquel Sales Rosa (CPF 097.985.328-13); Raquel Vaz de Melo (CPF 177.978.478-35); Raquel Vicente (CPF 681.717.908-44); Raquel da Silva Oliveira (CPF 273.477.518-29); Raquel de Almeida Chaim (CPF 354.938.788-10); Raquel de Araujo Trindade Silva (CPF 282.841.778-62); Raquel de Lima Nunes (CPF 411.284.478-60); Raquel de Oliveira Evangelista (CPF 132.090.058-50); Raul Polline Nunes (CPF 406.907.188-10); Raul de Bem Carneiro (CPF 274.218.358-22); Rauny Bueno Mesquita (CPF 392.856.208-84); Rebeca Guillen Branco dos Anjos (CPF 341.180.158-11); Regiana Nogueira Dias (CPF 373.259.508-02); Regiane Alves dos Santos Araujo (CPF 354.344.388-76); Regiane Cristina Marcondes Coelho (CPF 140.564.758-22); Regiane Rocha da Trindade (CPF 316.248.908-30); Regiane Rosen de Souza (CPF 355.146.178-31); Regiane Venancia de Sousa Duarte (CPF 290.340.138-12); Regiele Pedros Higye (CPF 417.845.798-58); Regilda Aparecida Ernesto da Silva (CPF 065.776.888-00); Regina Aparecida Baptista (CPF 061.403.688-71); Regina Benedete (CPF 218.265.928-57); Regina Celes Marcelo (CPF 921.989.888-87); Regina Celia Hariol Oliveira (CPF 723.164.896-72); Regina Celia Rodrigues (CPF 308.452.328-27); Regina Celia Vitorino (CPF 046.653.208-37); Regina Celia Zorzi do Amaral (CPF 085.355.538-94); Regina Celia de Oliveira (CPF 102.048.058-05); Regina Garcia (CPF 185.867.278-30); Regina Gonçalves (CPF 018.053.458-00); Regina Helena Abromawischos (CPF 110.838.898-18); Regina Lucia Santos (CPF 601.786.399-15); Regina Marcia Meirelles Fier (CPF 078.731.378-56); Regina Marcia de Oliveira Baptista (CPF 034.755.628-04); Regina Nogueira Teixeira Madio (CPF 065.709.718-75); Regina Santos do Valle (CPF 173.042.638-73); Regina Yara Apolinaria de Souza (CPF 056.140.818-10); Regina de Barros (CPF 066.250.948-03); Reginaldo Aparecido Pegoraro (CPF 028.174.258-80); Reginaldo Aparecido de Souza (CPF 219.681.808-93); Reginaldo Gomes da Silva (CPF 190.976.128-10); Reginaldo Soares Gomes (CPF 003.797.229-41); Reinaldo Mancillia (CPF 154.093.298-21); Reinaldo Salvador (CPF 351.517.188-60); Reinaldo Teobaldo Cruz (CPF 700.689.848-04); Reinaldo da Silva Neves (CPF 027.864.648-46); Reinaldo de Melo (CPF 287.063.418-88); Rejane Alves Teixeira (CPF 530.018.505-15); Rejane Celia Paulino de Santanna (CPF 035.820.748-70); Rejane Facho Magalhaes (CPF 175.457.338-00); Rejane Jose dos Santos (CPF 311.410.418-55); Renan Augusto de Jesus Rezende (CPF 388.080.298-08); Renan Borges Asmus (CPF 386.334.648-37); Renan Cardoso Lima (CPF 305.726.388-76); Renan Correa Balthazar (CPF 381.646.888-86); Renan Deivid Magalhaes (CPF 378.493.638-50); Renan Honorato Lucio (CPF 364.527.288-73); Renan Luis de Seixas Mazzocato (CPF 393.408.828-73); Renan Rodrigues de Farias (CPF 384.783.898-90); Renan Wisley Fiorelli Toledo (CPF 374.513.628-41); Renan da Silva Peixoto (CPF 374.527.478-44); Renata Alves da Silva (CPF 374.501.008-60); Renata Amorim da Silva Santos (CPF 309.184.048-43); Renata Calabria (CPF 357.106.858-01); Renata Cesario de Oliveira (CPF 129.386.908-27); Renata Corrado Lins (CPF 369.065.558-71); Renata Cruz de Souza (CPF 369.658.378-29); Renata Duarte Gonçalves (CPF 413.370.818-09); Renata Ferreira Soares (CPF 151.547.548-40); Renata Mariano Fernandes (CPF 302.928.268-69); Renata Moraes Menighini (CPF 316.238.188-69); Renata Oliveira da Silva (CPF 131.907.078-71); Renata Padilha (CPF 360.859.268-71); Renata Queiroz Anbanks (CPF 163.578.228-76); Renata Rodrigues Santana (CPF 269.318.718-46); Renata Soares da Cunha (CPF 294.131.598-58); Renata Wanderley dos Santos (CPF 161.626.538-89); Renata Xavier de Souza (CPF 394.876.978-88); Renata de Jesus Porto (CPF 192.278.958-50); Renata de Sousa Costa Bonfim (CPF 910.609.071-00); Renato Alves dos Santos (CPF 281.368.748-08); Renato Carvalho Chain Intakli (CPF 339.227.038-52); Renato Cesar Boveloni Batista do Nascimento (CPF 339.444.768-16); Renato Domingos Marques Junior (CPF 065.707.728-30); Renato Francisco Sabatin (CPF 134.534.388-41); Renato Lorenzetti (CPF 088.195.328-83); Renato Nascimento de Araujo (CPF 282.432.038-93); Renato Pereira Leite (CPF 423.266.338-06); Renato Rodrigues Ramos (CPF 336.968.168-41); Renato Schmidt (CPF 344.113.978-03); Renato Tenorio Alves (CPF 295.252.388-65); Renato da Anunciacao Ribeiro (CPF 179.594.428-51); Renee Leutz Lopes de Oliveira (CPF 325.211.158-60); Reniel Dias Campos (CPF 109.406.328-29); Renilda Pereira dos Santos Silva (CPF 293.917.988-37); Renivaldo Queiroz dos Santos (CPF 192.794.548-89); Rennan Pinheiro de Lima (CPF 368.812.038-88); Rhayssa de Souza Nascimento (CPF 411.490.228-76); Rian Foglia Calamia (CPF 332.913.298-13); Ricardo Carlos da Rocha (CPF 990.872.608-06); Ricardo Cezare de Oliveira Zoletti (CPF 376.542.168-58); Ricardo Damasceno Barbosa (CPF 321.233.418-51); Ricardo Fava Pontes (CPF 402.500.388-03); Ricardo Fontes (CPF 347.711.688-73); Ricardo Hernandez Rodriguez (CPF 060.150.878-54); Ricardo Luiz Fernandes (CPF 118.444.558-31); Ricardo Nakamura (CPF 248.107.318-55); Ricardo Pereira de Souza (CPF 213.160.888-80); Ricardo Rossetti Ghirelli (CPF 365.258.768-50); Ricardo Samuel Fonseca (CPF 345.389.438-35); Ricardo Santos da Poca (CPF 161.730.568-52); Ricardo Silva Santos (CPF 358.102.218-40); Ricardo Silveira Bueno (CPF 066.691.378-18); Ricardo Soares de Amorim (CPF 345.272.888-90); Ricardo Ta-

motsu Ogawa Fujhira (CPF 369.713.748-43); Ricardo de Carvalho Klai (CPF 363.402.668-51); Ricardo de Matos (CPF 321.471.788-02); Richard Alexander Frederick Biesek Smith (CPF 013.058.258-10); Richard Baldan (CPF 385.196.098-05); Richard Wellyngton Vetere (CPF 414.158.738-95)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.978/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rilsa Araujo Cardoso (CPF 912.794.615-00); Rinaldo Canossa (CPF 032.912.388-26); Rinaldo Cesar Tech Dominiquini (CPF 180.365.068-07); Rinaldo Monetta Colo (CPF 122.724.628-55); Rita Fernandes dos Santos (CPF 256.046.348-24); Rita Luzia da Silva (CPF 093.744.968-79); Rita Maria Imperatore Pinto (CPF 263.659.818-99); Rita Maria de Andrade do Nascimento (CPF 253.269.648-64); Rita Passaretti Vieira (CPF 007.612.698-60); Rita de Cassia Aparecida Zonaro (CPF 146.063.448-90); Rita de Cassia Barbosa Politto (CPF 108.933.978-06); Rita de Cassia Barbosa Vieira (CPF 384.081.298-48); Rita de Cassia Cabral (CPF 682.505.418-04); Rita de Cassia Fernandes (CPF 009.370.758-41); Rita de Cassia Liessi Vieira (CPF 050.722.408-60); Rita de Cassia Melo Teixeira (CPF 634.290.632-72); Rita de Cassia Oliveira da Fonseca (CPF 319.135.758-02); Rita de Cassia Pinto Sousa (CPF 191.461.648-04); Rita de Cassia Pistoresi (CPF 089.210.728-61); Rita de Cassia Santana Silva (CPF 105.106.638-77); Rita de Cassia Vaz Nunes de Souza (CPF 103.191.248-78); Rivonete Nunes de Andrade Santos (CPF 040.067.298-71); Roberto da Silva Sahagum (CPF 022.099.688-10); Roberta Amaral Henriques (CPF 296.392.908-07); Roberta Aparecida de Melo Moreno (CPF 403.641.978-11); Roberta Apolinaria de Matos (CPF 293.092.348-22); Roberta Cristina de Oliveira (CPF 265.288.638-06); Roberta Ferreira da Costa (CPF 269.321.758-00); Roberta Ferreira de Abreu (CPF 307.144.268-81); Roberta Franzolin Rocha (CPF 137.662.318-80); Roberta Livi (CPF 287.141.448-32); Roberta Oliveira Santana (CPF 310.906.608-47); Roberta Theodoro Cordeiro (CPF 259.305.518-98); Roberta de Moraes Luiz (CPF 368.573.078-90); Roberta de Toledo Zerbato (CPF 400.474.108-41); Roberto Amauri Balzano Junior (CPF 092.104.268-00); Roberto Antonio Bispo (CPF 015.155.348-39); Roberto Aparecido Bezerra (CPF 103.323.718-32); Roberto Apolinario Barbosa (CPF 156.488.358-25); Roberto Belda Stozek (CPF 391.340.438-45); Roberto Bernardi (CPF 318.960.148-87); Roberto Carlos de Souza (CPF 106.256.568-14); Roberto Claro Comitre (CPF 957.041.088-49); Roberto Paulino da Silva (CPF 027.596.238-58); Roberto Pereira Matos (CPF 728.135.638-20); Roberto Pinheiro da Silva (CPF 379.324.508-02); Roberto Valencio Junior (CPF 167.896.648-74); Roberto Viana (CPF 914.269.288-15); Roberto Volterrini (CPF 382.374.868-89); Robson Conrado Araujo (CPF 350.950.898-07); Robson Fabri (CPF 028.751.638-50); Robson Flores (CPF 226.107.818-81); Robson Jose Rodrigues (CPF 310.864.035-68); Robson Mateus Ribeiro de Mattos (CPF 408.078.468-64); Robson Pavan Fernandes (CPF 219.848.658-03); Robson Santana Lopes (CPF 134.736.238-06); Robson da Costa Santos (CPF 111.130.778-40); Rocco Augusto Barsotti Badari (CPF 393.721.718-59); Rodney Barros Mateus Fouto (CPF 256.920.578-83); Rodolfo Nicolau Costa (CPF 376.442.808-20); Rodolfo Tuffio do Prado Nemer (CPF 275.325.328-52); Rodolfo de Souza (CPF 001.761.608-50); Rodrigo Alves de Oliveira (CPF 337.477.868-20); Rodrigo Aparecido Nascimento Santos (CPF 331.075.338-74); Rodrigo Aparecido da Silva (CPF 354.309.478-57); Rodrigo Arandas da Silva (CPF 322.285.638-97); Rodrigo Barbosa da Silva (CPF 308.286.228-41); Rodrigo Cachero da Costa Santos (CPF 260.816.908-22); Rodrigo Dias da Rocha (CPF 379.590.058-18); Rodrigo Faria Ribeiro (CPF 270.495.538-75); Rodrigo Ferreira (CPF 252.210.808-50); Rodrigo Jose Gaeta Caldeira (CPF 339.880.318-01); Rodrigo Ribeiro de Ramos (CPF 314.689.728-80); Rodrigo Satiro da Silva (CPF 346.614.348-97); Rodrigo Silvestrim Pires (CPF 381.704.598-00); Rodrigo Simao (CPF 358.691.228-56); Rodrigo Xavier de Oliveira (CPF 271.272.648-05); Rodrigo de Oliveira Santos Signoreti (CPF 406.975.618-36); Rodrigo de Paiva da Silva (CPF 349.826.158-45); Rogerio Barbosa Padula (CPF 279.125.798-50); Rogerio Blankemburg Arruda Castanho (CPF 299.690.448-69); Rogerio Candido de Oliveira (CPF 011.989.447-57); Rogerio Fagundes (CPF 107.141.918-84); Rogerio Gonçalves da Silva (CPF 368.912.208-23); Rogerio Longo (CPF 162.414.258-38); Rogerio Pereira de Oliveira (CPF 368.960.788-47); Rogerio Ribeiro Colodije (CPF 292.869.638-58); Rogerio Ribeiro da Silva (CPF 135.270.858-23); Rogerio Rodrigues Ferres (CPF 280.048.628-70); Rogerio Tome Martins (CPF 152.174.878-01); Rogerio de Oliveira Mendes (CPF 370.717.108-64); Rolver Bernardes Costa (CPF 350.118.778-50); Romulo Gava Abreu (CPF 317.655.298-08); Ronaldo Alexandre de Sousa (CPF 248.521.438-70); Ronaldo Alves da Silva (CPF 210.941.438-39); Ronaldo Aparecido Rocha (CPF 173.375.518-78); Ronaldo Mitsuo Taira (CPF 101.210.838-45); Ronaldo Paulo da Silva (CPF 129.028.208-01); Ronaldo de Souza Santos (CPF 016.457.315-10); Ronaldo dos Reis Furquim Lopes (CPF 302.649.078-41); Ronildo Marcelino Faria (CPF 130.360.198-20);



Ronilton da Silva (CPF 409.484.378-71); Ronne Vom Casado Santos de Lima (CPF 205.920.988-93); Roque de Campos Junior (CPF 956.607.398-49); Roque dos Santos (CPF 605.371.085-72); Rosa Aparecida Pinto da Silva Pelissou (CPF 102.668.298-30); Rosa Felix da Silva (CPF 084.082.698-28); Rosa Ines da Silva (CPF 109.793.008-43); Rosa Ivani Janiski (CPF 069.362.408-60); Rosa Maria Soares (CPF 152.955.018-17); Rosa Maria de Oliveira Pinheiro (CPF 247.684.168-45); Rosa Selma Medeiros Silva (CPF 798.906.364-68); Rosa de Jesus Batista Silva (CPF 064.658.108-24); Rosamalia Silva Lima (CPF 094.981.008-88); Rosana Aparecida Gouveia Pereira (CPF 093.129.978-07); Rosana Barboza Soares (CPF 146.717.628-11); Rosana David (CPF 445.436.709-49); Rosana Gonçalves (CPF 096.545.218-22); Rosana Malentacchi (CPF 007.196.828-86); Rosana Maria Vieira Costa (CPF 013.045.328-52); Rosana Martini Ramos (CPF 139.956.798-54); Rosana Olah Perin (CPF 069.481.558-63); Rosana Pereira de Souza Oliveira (CPF 281.938.888-47); Rosana Ribeiro da Silva (CPF 333.038.328-38); Rosana Rita Thomaz Castilho Santos (CPF 073.918.718-00); Rosana Silva Jardim Mendonca (CPF 059.313.388-96); Rosana Teixeira Branco (CPF 022.977.498-99); Rosana da Silva Ramos (CPF 056.482.918-84); Rosana da Silva de Araujo (CPF 166.739.288-32); Rosana de Cassia de Oliveira Schineider (CPF 073.763.138-42); Rosana de Oliveira Pinto (CPF 897.686.718-15); Rosane Acioli da Silveira (CPF 012.991.818-05); Rosane Ferreira dos Santos (CPF 376.542.078-67); Rosane Ribeiro Ragazzon (CPF 283.216.688-10); Rosane Silva de Barros (CPF 385.778.548-92); Rosangela Aparecida Floriano (CPF 368.704.418-12); Rosangela Aparecida Machado (CPF 101.443.738-58); Rosangela Aparecida Soares (CPF 146.742.338-60); Rosangela Aparecida Taborda (CPF 177.280.648-00); Rosangela Aparecida de Souza Silva (CPF 186.289.298-94); Rosangela Carneiro da Silva (CPF 148.825.838-44); Rosangela Conde Aro (CPF 358.180.418-24); Rosangela Fernandes (CPF 199.489.649-34); Rosangela Francisco dos Santos (CPF 022.045.758-10); Rosangela Goi (CPF 121.572.998-74); Rosangela Lopes (CPF 032.058.288-44); Rosangela Lopes da Silva (CPF 404.325.478-43); Rosangela Machado Ferreira (CPF 186.828.578-20); Rosangela Maia (CPF 073.624.068-35); Rosangela Maria Alves Batista (CPF 137.311.768-07); Rosangela Maria Pereira de Carvalho (CPF 134.690.318-27); Rosangela Mendonca (CPF 255.371.678-83); Rosangela Penha Larangeira (CPF 077.999.558-99); Rosangela Pereira Alves (CPF 357.357.788-11); Rosangela Pereira Mendes Flores (CPF 255.069.908-47); Rosangela Romano Garcia (CPF 041.318.678-42); Rosangela Tavares Estella (CPF 768.268.728-20); Rosangela Theodoro Pereira (CPF 072.990.308-70); Rosangela Venancio de Carvalho Delgado (CPF 267.424.308-26); Rosangela Vieira Rodrigues (CPF 318.723.578-65); Rosangela de Souza Viana (CPF 170.693.968-05); Rosangela do Carmo Mendes (CPF 041.898.608-83); Rosangela do Nascimento Aguilera Olivares Martins (CPF 250.764.638-12); Rosangela do Nascimento Silva Melo (CPF 075.346.998-78); Rosani Ferreira da Silva (CPF 163.418.818-78); Rose Allessandra Nicolozzi (CPF 254.428.318-16); Rose Kelly Santos Rodrigues Lima (CPF 267.130.138-30); Rose Mary Cervera (CPF 069.446.628-09); Rose Mary Gonçalves de Oliveira (CPF 008.940.788-10); Rosecler Jovita de Brito Rocha (CPF 100.842.488-90); Roselaine Cristina Tizolin Aguiar (CPF 186.053.498-83); Roselei Aparecida Busto da Silva (CPF 057.395.498-41); Roselena Messias Stipp (CPF 005.500.588-85); Roseli Alves Marreiro Camporeze (CPF 045.994.148-83); Roseli Aparecida Lucas Costola (CPF 045.914.748-01); Roseli Aparecida Pinto (CPF 066.378.548-08); Roseli Aparecida de Oliveira Prado (CPF 053.650.348-64); Roseli Aparecida dos Reis de Souza (CPF 156.744.778-33); Roseli Fatima Monteiro dos Santos (CPF 804.716.338-87); Roseli Ferreira Millano (CPF 082.148.648-95); Roseli Francisco (CPF 115.548.108-92); Roseli Gonçalves da Cunha Silva (CPF 203.976.608-12); Roseli Miranda de Oliveira Novaes (CPF 273.954.538-08); Roseli Miranda de Sa Teles Milazuk (CPF 299.026.948-70); Roseli Pinto de Oliveira (CPF 096.562.118-98); Roseli Ramella Suzigan (CPF 177.749.818-02); Roseli Regis (CPF 322.040.618-16); Roseli Rolim de Arruda Rocha (CPF 036.772.938-55); Roseli Silva de Oliveira Lopes (CPF 080.782.478-00); Roseli da Silva Rosa (CPF 318.135.178-43); Roseli de Jesus Barbosa (CPF 171.138.928-50); Roseli de Paula Madeira (CPF 091.566.168-30); Rosely Santiago da Silva (CPF 812.008.388-15); Rosely da Silva Figueiredo de Freitas (CPF 107.224.128-51); Rosemary Grimaes dos Santos (CPF 217.768.158-82); Rosemary Lepore Leme Prado (CPF 021.888.248-30); Rosemary Schorsch (CPF 955.667.758-53); Rosemary Silva Batista (CPF 155.632.568-12); Rosemary de Almeida Igrejas (CPF 274.400.778-14); Rosemeire Donizete Turibio (CPF 173.499.348-07); Rosemeire Felix de Almeida Machado (CPF 100.522.978-37); Rosemeire Nunes Nazare (CPF 108.273.018-12); Rosemeire Passos da Silva (CPF 136.101.898-43); Rosemeire Polizeli (CPF 085.054.458-05); Rosemeire Ramos de Novais Almeida (CPF 275.654.808-19); Rosemeire Roberta dos Santos Lima (CPF 284.814.658-36); Rosemeire Rodrigues da Silva (CPF 297.471.438-28); Rosemeire Souza de Brito (CPF 100.027.138-29); Rosemeire Velonisqui dos Santos (CPF 074.219.758-10); Rosemeire de Jesus (CPF 386.153.555-68); Rosemeri Pereira dos Santos (CPF 863.975.916-20); Rosemeide Maria da Silva (CPF 694.326.604-78); Rosemeide da Silva Xavier (CPF 281.940.918-02); Roseni Lima da Silva Ferreira (CPF 058.631.798-80); Rosenir Gomes Araujo (CPF 104.271.888-14); Rosiani de Souza Amancio (CPF 283.403.288-24); Rosicler Antonio Ferreira de Souza (CPF 025.871.018-75); Rosicler Gonçalves Martini Ferreira (CPF 108.366.628-22); Rosicler Nogueira de Oliveira (CPF 142.389.278-00); Rosiflan Vieira da Silva (CPF 217.304.108-80); Rosilene Alves de Oliveira (CPF 348.297.018-11); Rosilene Nicacio Lima (CPF 107.693.698-98); Rosimara Candida Moreira (CPF 094.952.788-21); Rosimary Jose de Vasconcelos (CPF 097.796.228-88); Rosimeire Caldeirao (CPF 068.052.798-28); Rosimeire Santos de Oliveira (CPF 277.066.088-83); Rosimeire Soares Rocha (CPF 847.025.834-68); Rosimeire Vanderlisa Coelho (CPF 103.283.858-24); Rosinaldo Rodrigues dos Santos (CPF 282.871.338-

58); Rosineide Germino dos Santos (CPF 325.417.738-03); Rosineide Pereira dos Santos (CPF 107.049.368-60); Rosineide Prates Dias Di Luca (CPF 153.664.548-67); Rosinez Gonzada da Silva (CPF 289.385.398-65); Rositeles Monteiro (CPF 350.326.183-49); Rosivalda Basilio da Silva (CPF 778.905.314-00); Rosy Gancasz (CPF 035.304.078-95); Rovilson Martins da Silva (CPF 120.614.478-56); Rozinete Maria dos Santos (CPF 155.464.458-58); Rubens Antonio Campos Marchetti (CPF 002.251.208-01); Rubens Cabral da Silva (CPF 003.938.848-48); Rubens Guilherme Vicente Ferreira (CPF 324.419.908-96); Rubens Lima da Silva (CPF 068.212.158-47); Rubens Osvaldo Stachoni Serial (CPF 393.220.568-51); Rubens Vasco da Silva (CPF 156.063.998-90); Rubens da Rocha Macedo (CPF 156.045.718-06); Rubia Mara da Silva Oliveira (CPF 370.517.838-58); Rubinaldo Antonio Moreno (CPF 643.029.628-87); Rui Magalhaes Barreto (CPF 944.558.488-00); Rui Moreira Kleiner (CPF 709.449.978-72); Ruth Nogueira Branco Santana (CPF 147.610.118-31); Ruth Silva de Oliveira (CPF 070.147.648-61); Ruth Souza de Brito Paiva (CPF 100.026.638-99); Ruti Vaz da Silva (CPF 058.785.668-85); Rutineia Neves da Cruz de Souza (CPF 143.956.928-26); Ruy Jose dos Santos (CPF 042.756.398-47); Sabrina Freire Diniz Balseiro (CPF 460.465.771-87); Sabrina Galdino Simionato (CPF 335.257.288-75); Sabrina Soares Silva (CPF 401.373.288-26); Sady Santana Ferreira (CPF 333.459.022-49); Saionara Antonia Peres (CPF 021.369.098-51); Salette Helena Prates da Silva Cruz (CPF 082.292.208-83); Salome Hengker de Oliveira Souza (CPF 178.263.118-61); Samanta Bruna Martins (CPF 385.527.338-38); Samanta Cristina Rossi (CPF 351.950.748-01); Samanta Damasceno Maeda (CPF 404.829.118-16); Samanta Gomes da Silva (CPF 349.572.538-54); Samanta Maria Mendes (CPF 117.542.388-23); Samantha Kattar Camargo (CPF 261.081.648-08); Samantha das Neves de Oliveira (CPF 391.373.518-69); Samara Gomes Gonçalves Rodrigues (CPF 362.957.688-57); Samara Rodrigues Martins de Carvalho (CPF 359.230.978-18); Samara dos Santos Carvalho (CPF 230.018.478-83); Samira Duarte dos Santos (CPF 340.192.798-10); Samiria da Silva Santos (CPF 344.471.168-98); Samuel Pereira da Silva (CPF 119.602.448-09); Samuel Spadaro (CPF 386.999.008-21); Sandra Abadia Ferreira de Lima (CPF 545.544.036-53); Sandra Adelia Vinha (CPF 094.816.398-43); Sandra Andreia Rodrigues da Silva (CPF 202.465.538-63); Sandra Antonia dos Santos (CPF 213.821.478-80); Sandra Aparecida Barbosa (CPF 308.739.118-22); Sandra Aparecida Gallo Ribeiro (CPF 222.686.158-04); Sandra Aparecida Panzarin (CPF 967.871.558-91); Sandra Aparecida Rodrigues dos Santos Morgan (CPF 728.875.834-68); Sandra Aparecida de Moura (CPF 150.307.018-26); Sandra Aparecida dos Santos (CPF 040.017.408-18); Sandra Borges da Silva (CPF 094.060.958-40); Sandra Carla de Sales de Almeida (CPF 142.006.418-52); Sandra Cassia Gonçalves Vianna (CPF 225.545.318-54); Sandra Costa de Oliveira Dias (CPF 291.975.178-60); Sandra Fatima dos Santos Cardoso (CPF 099.694.768-07); Sandra Firmino da Rocha (CPF 253.751.818-78); Sandra Glorete Canavieri (CPF 664.137.538-20); Sandra Helena Maximo da Silva (CPF 087.873.328-09); Sandra Maria Barboza (CPF 919.552.464-91); Sandra Maria Mota da Silva (CPF 303.306.728-00); Sandra Maria Piccioli (CPF 075.881.258-29); Sandra Maria Tapparo Stefanini (CPF 221.172.478-73); Sandra Maribel Ilha de Campos Parisotto (CPF 073.072.318-67); Sandra Marques Xavier Paschoal (CPF 183.665.058-20); Sandra Mergulhao da Silva (CPF 134.731.458-07); Sandra Neris Fernandes (CPF 383.567.138-38); Sandra Nogueira Reis (CPF 570.481.348-87); Sandra Pereira Nunes (CPF 057.433.748-21); Sandra Perpetua Gandini Rodrigues (CPF 142.838.388-37); Sandra Raquel de Oliveira (CPF 014.044.638-95); Sandra Regina Bernardino da Silva de Oliveira (CPF 052.506.238-67); Sandra Regina Delatesta Benevides (CPF 119.183.078-06); Sandra Regina Delbasse Gondin de Figueiredo (CPF 057.537.828-09); Sandra Regina Dezo Azevedo (CPF 277.395.948-57); Sandra Regina Fonseca de Campos Zanotti (CPF 113.132.738-13); Sandra Regina Gonçalves da Silva (CPF 071.015.608-14); Sandra Regina Granato de Paiva (CPF 069.141.278-24); Sandra Regina Oier (CPF 118.670.588-47); Sandra Regina Pugina Buscarioli (CPF 168.559.938-93); Sandra Regina Raimundo (CPF 311.540.548-02); Sandra Regina Zonatto Klaiber (CPF 183.686.308-00); Sandra Regina da Silva Fassina (CPF 086.129.548-00); Sandra Regina de Carvalho (CPF 345.490.486-20); Sandra Ribeiro Sanches (CPF 193.430.368-25); Sandra Rubia da Silva Monteiro (CPF 186.037.528-69); Sandra Squinzari Minhao (CPF 105.436.558-06); Sandra Valeria de Lima (CPF 128.007.198-26); Sandra da Costa Correia Charcon (CPF 114.726.388-40); Sandra da Cruz Almeida da Silva (CPF 022.480.788-97); Sandreoly Silva de Oliveira (CPF 077.541.046-28); Sandro Alipio de Jesus Moreira (CPF 286.885.838-46); Sandro Barbosa de Oliveira (CPF 257.936.528-17); Santhiago Amelio Maribondo (CPF 339.312.178-25); Santana da Silva Gonçalves (CPF 193.801.278-04); Sara Bastos Benfica (CPF 362.239.838-83); Sara Carvalho de Farias (CPF 184.822.308-08); Sara Cristina Perdon Ribeiro (CPF 426.893.108-21); Sara Cristina Sumar Nabarrete (CPF 107.676.708-76); Sara Gualberto Ruivo Siqueira (CPF 341.342.698-22); Sara Marchesini Gonçalves (CPF 341.319.508-55); Sara Sanches Cortezzi (CPF 214.299.858-52); Sara Souza da Silva de Carvalho (CPF 073.359.688-60); Sara Veloso Aguiar (CPF 341.062.908-47); Saturnino Maranhao Rodrigues (CPF 665.082.078-49); Sebastiana da Silva Mondoni (CPF 760.544.114-20); Sebastiao Manoel da Silva Junior (CPF 049.175.198-29); Selma Aparecida Pelin Viveiros (CPF 061.781.018-48); Selma Saraiva de Almeida (CPF 041.419.958-86); Sergio Aoki (CPF 119.930.608-80); Sergio Candido de Paula (CPF 056.017.408-01); Sergio Cardozo Cavito (CPF 257.927.687-49); Sergio Carlos Capobianco Junior (CPF 390.478.828-06); Sergio Carlos de Souza (CPF 154.782.248-12); Sergio Damiao Pacheco de Almeida (CPF 014.123.308-74); Sergio Ewerton Pugliano (CPF 416.231.688-05); Sergio Lopes de Souza (CPF 009.394.458-67); Sergio Luiz Gonçalves de Campos (CPF 976.452.498-20); Sergio Luiz Romero Peres de Siqueira (CPF 396.839.398-80); Sergio Luiz dos Santos (CPF 086.320.298-51); Sergio Mancini (CPF 013.211.698-76); Sergio Pereira Barcellos (CPF

360.748.568-26); Sergio Rafael Proenca (CPF 314.168.048-54); Sergio Roberto de Menezes Melo (CPF 097.269.658-02); Sergio Sirvinskas (CPF 462.857.507-00); Severina Claudino de Lima (CPF 020.969.928-00); Severino Jose da Silva (CPF 063.223.618-30); Shayene Costa Mazzotti (CPF 362.452.438-07); Sheila Agnes Focaccia Cordeiro (CPF 587.255.718-34); Sheila Alves Pinheiro de Souza (CPF 292.250.068-37); Sheila Alves de Castro (CPF 266.158.808-65); Sheila Araujo Pereira (CPF 283.659.998-70); Sheila Marcella Salmeron (CPF 371.924.518-78); Sheila Pereira Domingues (CPF 157.358.538-64); Sheila Sampaio Nery (CPF 295.468.958-73); Sheila Silva da Cunha (CPF 323.058.028-11); Sheila de Souza Lima (CPF 354.480.878-17); Sheila do Nascimento Silva (CPF 336.792.388-51); Sheila do Nascimento de Souza (CPF 311.378.898-61); Shirlei Costa dos Santos (CPF 250.862.998-70); Shirlei Ferreira de Aguiar Bernardo (CPF 272.130.168-30); Shirlei Regina Maximiano Dias (CPF 309.737.038-22); Shirlei da Rosa (CPF 245.858.518-36); Shirlei de Fatima Dias (CPF 099.308.948-88); Shirley Caloni (CPF 811.541.008-04); Shirley Fernandes de Moraes Martos (CPF 279.140.158-06); Shirley Maria Silva (CPF 002.604.628-88); Shirley Maria Vernizzi Casarini (CPF 027.210.798-08); Shirley Moraes dos Santos (CPF 091.397.568-07); Shirley das Gracas Teixeira Tavares (CPF 030.441.898-61); Shymenen Fernanda Ambrosio Siqueira (CPF 222.336.128-50); Sidnei Antonio Florindo (CPF 036.913.268-89); Sidney Santos Junior (CPF 090.447.718-50); Sidney da Silva (CPF 145.850.548-04); Silas Germano de Lima Junior (CPF 224.746.028-36); Silas Silva Machado (CPF 100.804.418-07); Silene Ferreira da Silva (CPF 286.229.188-90); Silene Noberto Santana (CPF 101.942.418-40); Silvana Alves Ribeiro (CPF 176.376.238-66); Silvana Angelo Sartore (CPF 154.302.478-55); Silvana Aparecida de Araujo Oliveira (CPF 075.858.698-19); Silvana Araujo dos Santos (CPF 226.082.598-20); Silvana Conessa Murakami (CPF 283.035.698-56); Silvana Cristina de Souza (CPF 217.001.238-90); Silvana Edilaine de Oliveira (CPF 062.491.698-73); Silvana Felix da Silva Machado do Amaral (CPF 125.405.508-86); Silvana Gomes Romao de Pardi (CPF 258.077.958-22); Silvana Jose Ribeiro de Lima (CPF 090.101.018-94); Silvana Lessa Silva Goes (CPF 307.216.768-04); Silvana Maria Alves dos Santos (CPF 118.836.158-95); Silvana Maria Pereira (CPF 305.833.458-32); Silvana Menezes Pelegrini (CPF 275.212.558-52); Silvana Pereira da Silva (CPF 118.759.008-88); Silvana Prado (CPF 097.035.138-08); Silvana Soraya Morais Galvao (CPF 935.024.604-00); Silvana Xavier (CPF 176.331.648-32); Silvana da Rocha Turqueti (CPF 108.669.468-61); Silvana da Silva Verago (CPF 206.013.898-16); Silvana das Gracas Pereira Barbera (CPF 249.745.178-80); Silvana de Sousa Silva Mendes (CPF 046.214.278-73); Silvano Leal dos Santos (CPF 166.815.238-03); Silvia Aparecida Lopes Barreto (CPF 088.694.348-50); Silvia Aparecida de Almeida Gritti (CPF 137.325.558-79); Silvia Aparecida dos Santos Marin (CPF 153.947.118-79); Silvia Batista Borges (CPF 172.452.078-44); Silvia Caroline da Silva (CPF 345.209.978-44); Silvia Cleofe de Gasperis Frison Orpinelli Pinol (CPF 006.263.818-19); Silvia Helena Calixto (CPF 048.761.448-85); Silvia Helena Soares da Silva (CPF 161.966.958-78); Silvia Helena Turte (CPF 145.710.448-28); Silvia Karine Frederichi Silva Vidal (CPF 260.457.848-47); Silvia Lins da Silva (CPF 777.494.724-87); Silvia Mara Sapata Feitosa (CPF 127.180.838-24); Silvia Maria Assofra (CPF 300.572.128-05); Silvia Miranda de Jesus (CPF 073.612.588-40); Silvia Nascimento Oliveira (CPF 223.115.468-48); Silvia Regina Alves Ferreira (CPF 024.519.948-94); Silvia Regina Fernandes Turini Claro (CPF 938.221.118-72); Silvia Regina Koike (CPF 057.981.898-56); Silvia Regina Pereira Alves (CPF 260.458.608-88); Silvia Regina Rodes Rodes (CPF 000.288.378-35); Silvia Regina Verardi (CPF 038.191.108-01); Silvia da Silva Lopes (CPF 289.902.638-08); Silvio Alberto de Godois (CPF 301.509.608-75); Silvio Batista Nascimento (CPF 265.721.208-56); Silvio Cesar Rossi (CPF 061.681.778-92); Silvio Donizetti da Silva (CPF 644.670.826-20); Silvio Henrique Bode (CPF 111.598.858-18); Silvio Santos Ribeiro (CPF 159.338.258-83); Simone Alves Moreira de Souza (CPF 029.138.255-08); Simone Aparecida Sabino (CPF 934.823.706-30); Simone Arcanjo Alves da Costa (CPF 339.191.758-08); Simone Correa Suldoovski (CPF 262.143.218-22); Simone Cristina da Silva Melo (CPF 205.038.278-27); Simone Dias Thomaz (CPF 274.044.778-75); Simone Dias de Santana (CPF 130.533.398-54); Simone Diniz Di Stadio de Araujo (CPF 196.080.258-50); Simone Filomena da Silva Passoni (CPF 065.646.958-70); Simone Gomes Leal (CPF 025.222.364-07); Simone Gomes da Silva (CPF 261.492.588-82); Simone Januario dos Santos (CPF 213.571.828-99); Simone Marcos de Oliveira Alves (CPF 134.120.348-43); Simone Maria Heck dos Santos (CPF 101.664.538-46); Simone Nancy Goia (CPF 352.151.678-42); Simone Pereira Costa (CPF 161.748.588-80); Simone Pereira dos Santos (CPF 168.876.478-00); Simone Rodrigues (CPF 166.828.628-90); Simone Rodrigues Franca (CPF 143.455.508-90); Simone Xavier dos Santos (CPF 264.996.888-51); Simone da Silva Gomes Prado (CPF 131.362.458-65); Simone da Silva Mendonca (CPF 342.508.828-96); Simone de Assis Pereira (CPF 171.396.238-13); Simone de Oliveira Vidoti (CPF 311.507.388-71); Simone de Souza Reis (CPF 335.304.988-66); Simone dos Santos Bencid (CPF 682.157.542-87); Siomara Aristeu Silva (CPF 299.305.878-96); Siomara Mirotti Sartini (CPF 039.604.488-30); Sirlei Fernanda Stefanini (CPF 289.284.018-01); Sirleide de Aquino Andrade (CPF 104.120.518-00); Sirley Aparecida Oliveira da Silva (CPF 253.016.968-31); Solange Alves de Matos (CPF 192.539.998-29); Solange Antonelli Novaes (CPF 119.461.418-36); Solange Aparecida Andrade (CPF 183.017.698-66); Solange Aparecida Lopes (CPF 956.377.378-00); Solange Aparecida Vieira Cantero (CPF 147.219.168-41); Solange Aparecida de Souza (CPF 106.529.438-70); Solange Carlos Moreira Silva (CPF 004.422.338-25); Solange Cristina Araujo Afonso Pereira (CPF 257.305.798-45); Solange Katia Goes Rodrigues (CPF 094.344.018-10); Solange Maria Cobra de Moraes (CPF 013.526.888-59); Solange Maria Santalla de Sousa (CPF 038.452.998-43); Solange Queiroz Lins (CPF 078.161.314-02); Solange Ramos Engi (CPF 005.942.248-

37); Solange Regina Freire Alves (CPF 248.254.218-90); Solange Rosa Ribeiro dos Santos (CPF 130.071.918-40); Solange de Almeida Santos (CPF 295.901.868-07); Sonia Aparecida Manica (CPF 019.687.388-60); Sonia Aparecida Rodrigues Vieira (CPF 047.513.778-76); Sonia Aparecida do Prado Hermann (CPF 053.760.408-10); Sonia Barbosa da Silva (CPF 632.127.814-91); Sonia Christina Monteiro Neves Malacrida (CPF 766.701.128-15); Sonia Foliene Dias (CPF 090.817.908-11); Sonia Gonçalves Pedro (CPF 058.164.188-40); Sonia Honorato da Silva (CPF 011.175.468-29); Sonia Maria Carvalho Fernandes (CPF 112.312.238-55)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.986/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abigail Farah de Santana (CPF 081.002.068-80); Abigail Farah de Santana (CPF 308.851.218-80); Abrao Merij Neto (CPF 314.015.738-00); Adacleia Gomes (CPF 309.763.228-03); Adailza Maria da Silva (CPF 063.792.608-03); Adalberto Jose Osvaldo Lopes (CPF 078.868.118-44); Adalberto Marques Neto (CPF 320.933.828-06); Adalton Lopes dos Santos (CPF 928.933.768-00); Adam dos Santos Tavares (CPF 333.151.378-46); Adao Aparecido da Silva (CPF 261.305.858-70); Adao Jeronimo Spinola de Castro (CPF 294.042.828-04); Adelaide Manoel Cintra de Jesus (CPF 266.110.438-02); Adelmoo Vieira dos Santos (CPF 008.446.718-51); Adelson Mariano de Brito (CPF 068.013.338-01); Adelson Andrei de Campos (CPF 168.507.408-14); Adelson Araujo Costa (CPF 387.330.968-80); Ademir Assem (CPF 148.750.158-79); Ademir Candido da Fonseca (CPF 569.772.638-49); Ademir Francisco Silveiro (CPF 887.659.548-15); Ademir Matos da Silva (CPF 110.046.628-23); Ademir Sabino de Andrade (CPF 643.017.968-00); Adenilson Lopes Moreira (CPF 063.712.438-37); Adenilton Fernando da Silva (CPF 351.799.788-90); Adenize Pereira Machado (CPF 271.622.358-08); Aderaldo Vieira dos Santos (CPF 284.895.018-82); Adherbal Donizete Silvestre de Oliveira (CPF 060.842.538-90); Adilaine Iartelli Silva (CPF 123.124.968-44); Adilma Gomes dos Santos (CPF 164.123.168-84); Adilson Pereira da Silva (CPF 345.678.098-23); Adilson Rodrigues Martins (CPF 093.203.848-43); Adilson Teodorico de Alencar (CPF 041.713.468-19); Adimilson Pereira Brasil (CPF 010.509.788-89); Adineuza Santos Ferreira (CPF 011.298.158-54); Admir Martins Ribeiro (CPF 334.560.898-72); Adriana Aparecida Dompieri Castelli (CPF 156.031.888-04); Adriana Aparecida Marcurio de Moraes (CPF 171.884.228-77); Adriana Aparecida Martha (CPF 185.792.118-67); Adriana Aparecida Rui (CPF 272.686.368-06); Adriana Aparecida de Lima (CPF 178.963.158-07); Adriana Aparecida de Lima Machado (CPF 183.865.948-02); Adriana Barbosa de Paula (CPF 594.515.724-49); Adriana Batista Campos (CPF 491.284.692-91); Adriana Bautista da Costa (CPF 183.701.428-00); Adriana Bernardelli de Souza (CPF 230.620.818-21); Adriana Conceicao de Souza (CPF 271.623.418-37); Adriana Correia Lima (CPF 157.426.688-80); Adriana Cristina de Azevedo Blanco (CPF 180.798.718-33); Adriana Cristina de Oliveira (CPF 383.718.378-52); Adriana Dias de Souza (CPF 327.086.018-81); Adriana Franco Coelho (CPF 278.917.818-69); Adriana Freitas Arenas Carneiro (CPF 071.321.388-47); Adriana Kunitake (CPF 319.492.278-55); Adriana Lucila Moraes Paes (CPF 268.928.448-04); Adriana Malta (CPF 136.442.348-09); Adriana Manzano Moreira (CPF 392.656.628-08); Adriana Moreira do Prado (CPF 014.133.406-10); Adriana Neves Correia (CPF 268.036.058-33); Adriana Oliveira Santana (CPF 153.487.218-32); Adriana Ramos da Silva (CPF 224.385.198-94); Adriana Reis Costa Rodrigues (CPF 115.986.028-96); Adriana Rezende da Silva (CPF 219.740.648-59); Adriana Serqueira Gonçalves da Silva (CPF 093.688.948-92); Adriana Silva Sobral Campos Araujo (CPF 247.393.738-90); Adriana Soledade de Souza (CPF 009.256.237-09); Adriana Teixeira Diana (CPF 328.068.448-00); Adriana Ventura Gomes (CPF 316.999.858-71); Adriana da Silva (CPF 200.026.648-79); Adriana da Silva Lopes (CPF 409.924.258-75); Adriana de Oliveira Donnangelo (CPF 192.713.088-32); Adriano Barbosa Junior (CPF 307.051.528-20); Adriano Rodrigues (CPF 350.881.368-11); Adriano Santos Capelo (CPF 224.297.268-58); Adriano de Alencar Matos Barbosa (CPF 230.181.433-53); Adriene Damico Carlone (CPF 286.679.148-78); Adriene Pereira da Silva Lomnitzner (CPF 085.214.988-37); Afonso Amaral Rodrigues (CPF 337.062.476-15); Ageu de Carvalho Pimentel (CPF 294.789.398-07); Agnes da Silva Mocelin (CPF 075.629.908-08); Aida Marchetti Abamonte (CPF 295.555.428-64); Aidil Alves de Araujo Maeda (CPF 843.711.538-87); Aiedija Maria dos Santos Lopes (CPF 297.315.038-89); Airtom Akio Takahashi (CPF 115.783.568-65); Airtom Chaves Junior (CPF 114.883.698-52); Airtom Gonçalves Affonso (CPF 599.840.238-34); Airtom Nobuaki Akashi (CPF 076.224.028-85); Airtom Soares Moreira (CPF 044.969.018-03); Alair Monteiro Galiassi (CPF 069.338.798-01); Alan Felipe de Mattos (CPF 409.701.588-58); Alan Pereira de Andrade (CPF 356.163.538-50); Alan Peterson Lopes (CPF 410.657.958-82); Alarico Pimentel Neto (CPF 312.280.708-49); Albanir Antonio Martins das Neves (CPF 379.144.858-70); Albertino Soares de Oliveira (CPF 873.992.968-04); Alberto Ferreira de Cas-

tilho Nascimento (CPF 369.625.438-08); Alberto Issao Okajima (CPF 096.357.418-39); Alberto Jose de Oliveira Armando (CPF 004.207.740-09); Alberto Krumins (CPF 540.352.958-68); Alberto Mancini Junior (CPF 393.690.948-22); Alberto Samu (CPF 550.078.807-87); Alberto Silva dos Santos Chaves (CPF 402.095.588-30); Alcebiades Fanton Junior (CPF 924.322.128-00); Alcebiades Soares (CPF 149.182.408-52); Aldenira Maria da Silva Schimidt (CPF 179.409.848-88); Aldo Piasentin Junior (CPF 994.190.508-82); Aldo Scalzi (CPF 278.302.448-98); Alecio Teodoro Mendes (CPF 018.984.868-59); Alecsandro de Oliveira Bento (CPF 274.132.668-14); Alessandra Agostinho Ferreira Macarino da Silva (CPF 245.453.488-66); Alessandra Ines Rugeri (CPF 284.895.908-85); Alessandra Maria Gobato (CPF 272.688.808-98); Alessandra Mello Parreira (CPF 072.637.447-40); Alessandra Raquel Pontes Sugano (CPF 310.072.848-38); Alessandra Roberta Salim Cassola Soler (CPF 350.421.198-92); Alessandra da Silva Lima (CPF 245.424.028-94); Alessandro Luis Diniz (CPF 180.687.118-13); Alessandro Mascarenhas Mercucci (CPF 171.440.818-37); Alessandro Novais da Costa (CPF 157.952.968-21); Alessandro da Silva (CPF 273.517.928-10); Alessandro dos Santos Assuncao (CPF 741.516.065-72); Alex Barbosa dos Santos (CPF 293.965.548-04); Alex Caires da Silva (CPF 382.669.768-56); Alex Cordeiro (CPF 328.405.098-14); Alex Estevan Ventura (CPF 366.194.018-05); Alex Guimaraes Alves (CPF 323.314.518-77); Alex Paulo de Araujo (CPF 298.301.618-89); Alex Pedroso Gazzani (CPF 332.444.878-66); Alex William Souza (CPF 379.812.768-96); Alexandra Cristina Deroido (CPF 263.788.128-37); Alexandra Galiasso Lucas Torcini (CPF 316.312.438-02); Alexandra Pereira de Souza Santos (CPF 184.671.318-88); Alexandra Wahlmann Malta Pagliuso (CPF 301.094.248-67); Alexandra da Silva Figueiredo (CPF 009.014.425-26); Alexandre Amorim Montenegro (CPF 256.326.391-34); Alexandre Aparecido Macedo (CPF 140.580.458-09); Alexandre Araujo dos Santos (CPF 319.142.758-96); Alexandre Casemiro da Rocha (CPF 087.538.168-54); Alexandre Clayton Geraldelli (CPF 217.257.118-00); Alexandre Ferrazzo (CPF 326.599.618-24); Alexandre Flosi Garcia (CPF 049.418.358-67); Alexandre Herke (CPF 311.477.408-36); Alexandre Hipolito do Amaral (CPF 254.270.688-30); Alexandre Ivo Witica Domingues (CPF 350.111.508-36); Alexandre Luiz Cardoso (CPF 097.509.508-01); Alexandre Martins Leme de Lima (CPF 132.173.948-60); Alexandre Miano da Costa (CPF 317.293.928-65); Alexandre Monzani (CPF 109.424.258-63); Alexandre Souza Lucas (CPF 142.914.968-00); Alexandre Winckler (CPF 693.335.999-91); Alexandre da Silva (CPF 365.368.278-99); Alexandre de Jesus Machado (CPF 343.125.948-05); Alexandro Araujo de Andrade (CPF 249.344.048-05); Alexia Brito Caldeira Soares (CPF 413.183.068-09); Alexsander de Almeida Yoo (CPF 064.492.708-96); Alessandra Maria da Silva (CPF 407.139.338-60); Alessandra Rodrigues de Souza (CPF 399.529.648-38); Alice Galdino da Silva (CPF 291.503.898-82); Alice Massae Miada Hassuiki (CPF 093.209.848-75); Alice de Fatima Oliveira Campos (CPF 074.099.788-21); Alice dos Santos Oliveira Silva (CPF 084.479.618-26); Aline Almeida da Silva (CPF 372.479.698-65); Aline Alves Sousa (CPF 001.103.815-21); Aline Alves de Oliveira (CPF 233.345.798-83); Aline Anne de Oliveira (CPF 361.615.568-12); Aline Aparecida Bernardes de Almeida Sene (CPF 334.260.328-30); Aline Aparecida Gonçalves de Andrade (CPF 361.988.128-63); Aline Aparecida Rodrigues dos Reis (CPF 043.527.326-48); Aline Aparecida Rossim do Amaral (CPF 350.522.598-32); Aline Aparecida de Matos (CPF 393.954.268-70); Aline Cristina Correa Nami (CPF 340.111.268-61); Aline Cristina de Toledo (CPF 327.509.708-30); Aline Emerick Fernandes (CPF 336.517.208-45); Aline Fernanda Santos Guarizo (CPF 382.015.028-50); Aline Ferreira Pinto (CPF 231.006.258-89); Aline Matos Alves (CPF 396.605.928-25); Aline Pereira Dias (CPF 359.520.618-50); Aline Pereira dos Santos (CPF 317.061.038-40); Aline Regina de Souza Barros (CPF 390.505.818-97); Aline Ribeiro Candido (CPF 413.938.978-86); Aline Sanches de Moraes (CPF 326.560.288-50); Aline Silva Fernandes da Fonseca (CPF 093.190.197-97); Aline Yasmin Garcia (CPF 427.134.508-37); Aline de Barros (CPF 326.525.638-31); Aline de Cassia Porto (CPF 383.660.828-65); Alini Ramalho Bispo (CPF 374.380.498-09); Allan Boy Teixeira (CPF 230.942.218-58); Allan Christian da Silva Santana (CPF 315.893.798-02); Allan Domingos Monteiro (CPF 401.790.118-20); Allan Martins Altran (CPF 372.094.488-37); Allan de Sousa Arcuri (CPF 217.862.478-28); Allison Guilherme dos Santos Pereira (CPF 368.642.828-80); Allison de Albuquerque Thomaz (CPF 307.259.698-06); Almir Francisco dos Santos (CPF 084.231.358-37); Almiro Batista Dias (CPF 055.333.908-71); Aloizio de Jesus Oliveira (CPF 023.324.015-20); Alyne Brandao Gonçalves (CPF 379.421.268-11); Alzerina Nogueira de Melo Lopes (CPF 300.721.823-34); Alziro Antonio Camargo (CPF 781.697.128-15); Amanda Angeski Lopes (CPF 363.692.698-59); Amanda Baradel Maiorino (CPF 301.582.928-98); Amanda Benirschke (CPF 080.867.307-60); Amanda Grilo Weismann (CPF 305.116.168-30); Amanda Luiz Machado (CPF 368.810.958-99); Amanda Martins Melo (CPF 420.998.448-52); Amanda Naves Beraldo (CPF 343.003.868-54); Amanda Pina Gonçalves (CPF 352.708.198-48); Amanda Raphaelle Nogueira Domingues (CPF 393.253.438-78); Amanda Vieira Costa (CPF 392.656.158-00); Amanda de Medeiros Nogueira (CPF 387.244.888-95); Amarildo Sais (CPF 060.026.548-01); Amauri Afonso da Silva (CPF 131.201.838-06); Amauri Esau dos Santos (CPF 831.171.058-91); Amauri Montemagni (CPF 913.420.828-34); Amelia Aparecida da Silva Flego (CPF 053.515.858-04); Amelia Massumi Kakehshi Hasegawa (CPF 837.319.978-00); Amelia Shizuko Kojo (CPF 412.142.008-00); Ana Aline Messias da Silva Vicente (CPF 368.157.278-07); Ana Angelica Alves dos Santos (CPF 118.156.868-47); Ana Aparecida Vazarim Favero (CPF 031.365.278-36); Ana Beatriz Mariano (CPF 040.042.648-75); Ana Brígida de Oliveira Rodrigues (CPF 376.969.608-57); Ana Camila Farina (CPF 331.421.958-07); Ana Campos Perez Ferreira Gomes (CPF 049.149.188-38); Ana Carla Macedo Chimelo (CPF 407.483.128-70); Ana Carla Matavelli Coelho (CPF 319.472.088-02); Ana Carla Motta

Vasques de Araujo (CPF 713.466.607-78); Ana Carolina Campello Siqueira (CPF 312.054.228-89); Ana Carolina Carminate do Nascimento (CPF 311.033.548-41); Ana Carolina Carvalho Gonçalves de Oliveira (CPF 279.228.698-94); Ana Carolina Carvalho dos Santos (CPF 383.061.258-35); Ana Carolina Coelho (CPF 290.176.878-43); Ana Carolina Machado Suzuki (CPF 339.029.598-43); Ana Carolina Matos Chaves (CPF 349.113.968-65); Ana Carolina Oda (CPF 357.439.818-25); Ana Carolina Pasotti (CPF 325.371.648-14); Ana Carolina Pereira de Gois (CPF 387.830.878-77); Ana Carolina Pires de Campos (CPF 369.071.108-81); Ana Carolina Rizzi (CPF 391.656.628-81); Ana Carolina Rodrigues Alves Tenorio (CPF 362.886.578-67); Ana Carolina Ruedas Veiga (CPF 407.702.168-54); Ana Carolina Tagliatela de Lemos (CPF 322.302.588-00); Ana Carolina da Silva Santos (CPF 268.733.728-54); Ana Carolina de Souza Rodrigues (CPF 403.483.588-57); Ana Caroline Camargo (CPF 417.070.588-22); Ana Catarina Duarte da Silva (CPF 265.906.188-28); Ana Cecilia Nelo (CPF 411.837.058-16); Ana Clara de Campos Tossini (CPF 369.648.158-05); Ana Claudia Capello (CPF 378.717.598-92); Ana Claudia Casagrande Silva (CPF 349.008.398-92); Ana Claudia Silva Araujo Santos (CPF 406.335.958-10); Ana Claudia de Araujo (CPF 341.932.758-76); Ana Cleia Ferreira Azevedo (CPF 173.897.858-37); Ana Conceicao de Almeida do Prado (CPF 354.676.718-71); Ana Cristina Azevedo Pinto (CPF 108.448.558-39); Ana Cristina Brito Sobreira Costa (CPF 356.360.925-04); Ana Cristina Pinheiro de Lima (CPF 075.481.797-07); Ana Cristina Ramirez (CPF 335.979.538-59); Ana Cristina Ribeiro Gomes (CPF 505.133.629-91); Ana Cristina da Silva Nattis (CPF 032.174.168-48); Ana Elisa Martins de Oliveira (CPF 370.057.108-94); Ana Gabrieli Alves Mira Silva (CPF 327.432.948-76); Ana Hochgraf (CPF 072.986.498-76); Ana Kathia Cruz Guerra (CPF 483.232.252-49); Ana Laura de Carvalho Bertholino (CPF 329.396.868-66); Ana Lucia Campos (CPF 814.744.907-00); Ana Lucia Dias da Silva (CPF 119.688.378-50); Ana Lucia Esteves Tiziani (CPF 255.576.068-74); Ana Lucia Faria de Sousa (CPF 059.587.558-03); Ana Lucia Giorgino (CPF 353.536.798-06); Ana Lucia Maranini Tomeu (CPF 223.168.718-60); Ana Lucia Martin Benavides (CPF 122.778.808-84); Ana Lucia Pegoraro Silva (CPF 081.539.428-40); Ana Lucia Santana Cangussu (CPF 076.694.776-95); Ana Lucia dos Santos da Costa (CPF 192.580.908-02); Ana Lucia Adao da Silva (CPF 417.539.988-75); Ana Luisa da Silva Gentile (CPF 146.462.108-00); Ana Luiza Dias Abdo Agamme (CPF 368.962.828-86); Ana Luiza Oliveira Brandi (CPF 299.832.998-52); Ana Luiza de Oliveira (CPF 350.873.728-48); Ana Maria Cristiano de Paula (CPF 332.210.038-38); Ana Margarida Soares Alcanfor (CPF 731.383.633-34); Ana Maria Alves (CPF 978.800.438-53); Ana Maria Bianchini Villa (CPF 080.754.878-26); Ana Maria Correia da Costa (CPF 088.929.184-51); Ana Maria Dias (CPF 889.407.488-91); Ana Maria Ferreira de Carvalho (CPF 345.876.358-98); Ana Maria Galatro Faria (CPF 065.943.508-03); Ana Maria Nazare (CPF 328.546.858-06); Ana Maria Nelo Soares (CPF 256.466.418-02); Ana Maria Neres de Almeida (CPF 146.010.078-60); Ana Maria Prado de Carvalho (CPF 511.380.855-53); Ana Maria Rau Avoletto (CPF 064.104.338-40); Ana Maria Ricardo (CPF 575.404.898-04); Ana Maria Ronconi (CPF 057.876.808-98); Ana Maria Sandim Meneses (CPF 250.785.288-73); Ana Maria Santavenere Nascimento (CPF 007.448.488-57); Ana Maria Silva de Paula (CPF 038.314.208-31); Ana Maria Soares Rodrigues (CPF 360.735.368-95); Ana Maria da Silva (CPF 320.802.554-87); Ana Maria de Abreu (CPF 010.399.148-45); Ana Maria de Carvalho Rossatto (CPF 157.392.108-44); Ana Maria de Lemos (CPF 050.512.708-32); Ana Maria de Oliveira de Arruda (CPF 058.640.308-64); Ana Maria de Queiroz Figueiredo (CPF 478.572.263-00); Ana Maria do Nascimento (CPF 263.793.118-31); Ana Marina Silva de Sobral (CPF 404.309.918-51); Ana Patricia de Queiroz Teixeira Cavalcante (CPF 252.682.278-58); Ana Paula Almeida Santos (CPF 344.674.218-23); Ana Paula Alves (CPF 326.190.998-62); Ana Paula Batista de Souza Silva (CPF 153.697.348-36); Ana Paula Borges Machado (CPF 258.969.268-47); Ana Paula Cunha de Oliveira (CPF 347.638.368-70); Ana Paula Evangelista Nunes (CPF 308.631.968-29); Ana Paula Fernandes (CPF 199.432.778-23); Ana Paula Gomes (CPF 341.757.088-39); Ana Paula Guerra (CPF 363.460.358-51); Ana Paula Hernandes (CPF 125.552.768-40); Ana Paula Leal de Camargo Cesar (CPF 411.678.478-81); Ana Paula Maria de Sales (CPF 399.148.428-52); Ana Paula Penha Gonçalves (CPF 197.560.778-32); Ana Paula Pereira de Abreu (CPF 347.235.868-81); Ana Paula Pinto de Aguiar (CPF 333.596.038-69); Ana Paula Souza Lauand (CPF 176.462.548-00); Ana Paula Vieira Alves de Souza (CPF 045.452.698-93); Ana Paula de Aguiar Silva (CPF 326.289.158-47); Ana Paula de Almirante Moreira Rocha (CPF 282.174.338-60); Ana Paula dos Santos Santana (CPF 302.671.258-28); Ana Paula dos Santos e Santos (CPF 159.356.538-00); Ana Regina Zambani Martins (CPF 697.048.648-68); Ana Rita Moraes Araujo Lombardi (CPF 143.106.988-40); Ana Valeria Martins Oliveira (CPF 388.016.008-28); Ana Valeria dos Santos (CPF 269.122.398-11); Ana Vera da Silva Adai (CPF 333.201.468-40); Ana de Fatima Bueno Fernandes Ribeiro (CPF 052.299.728-74); Aname Dalida Dias Domingues Ferreira (CPF 344.148.328-61); Anastacia Araujo Teixeira (CPF 225.459.498-25); Anderson Borges da Costa (CPF 411.951.618-08); Anderson Calicio da Silva (CPF 306.597.968-30); Anderson Costa (CPF 407.090.068-37); Anderson Luiz da Silva Bonifacio (CPF 170.879.128-01); Anderson Meneghel de Souza (CPF 300.964.448-51); Anderson Righetto (CPF 353.065.638-05); Anderson Soares Santos (CPF 078.433.746-20); Anderson Sznick (CPF 269.058.768-87); Anderson Wander Ta Meixeira (CPF 251.244.848-70); Anderson Yuji Uekawa (CPF 346.873.968-01); Anderson da Costa Amaral (CPF 365.728.228-93); Anderson de Araujo Mattos (CPF 378.618.208-66); Anderson dos Santos Alves (CPF 351.271.668-79); Andre Americo da Silva (CPF 376.882.578-75); Andre Araujo de Oliveira (CPF 151.095.558-50); Andre Asminavicus (CPF 189.194.178-06); Andre Barbosa de Oliveira (CPF 390.094.048-70); Andre Ferreira de Moraes Mathias dos



Santos (CPF 415.440.358-37); Andre Gustavo Caobianco Bento Silva (CPF 120.952.898-38); Andre Lucas de Abreu Vieira (CPF 396.619.088-50); Andre Luis Domingos dos Santos (CPF 317.991.368-17); Andre Luis Putenchi (CPF 351.537.028-55); Andre Luis de Souza Godoy (CPF 372.876.688-74); Andre Luiz Chiarato (CPF 141.267.008-03); Andre Luiz Colombo (CPF 360.472.458-97); Andre Luiz Marcondes de Oliveira (CPF 690.945.438-34); Andre Luiz Pasqual (CPF 255.391.208-09); Andre Luiz Romao da Silva (CPF 258.033.778-48); Andre Luiz Sartori Tagliari (CPF 410.648.818-31); Andre Luiz do Carmo (CPF 042.675.998-23); Andre Pessoa Rodrigues (CPF 377.138.378-17); Andre Quirino dos Santos (CPF 361.853.228-89); Andre Ricardo Jorge de Queiroz (CPF 280.725.868-90); Andre Ricardo Lopes Pereira (CPF 379.592.318-26); Andre Rodrigues Silva (CPF 320.188.848-67); Andre Sena de Freitas (CPF 304.358.678-65); Andre Toth de Oliveira Barros (CPF 190.616.108-93); Andre de Castro Costa do Prado (CPF 341.319.348-17); Andre de Lazaro Begueldo (CPF 380.247.318-35); Andre de Paula Ribeiro (CPF 181.541.548-70); Andre do Carmo Cremm (CPF 380.539.038-60); Andre dos Santos Fernandes (CPF 389.324.438-74); Andrea Alcantara (CPF 369.256.988-13); Andrea Aparecida Ribeiro do Vale (CPF 092.453.718-32); Andrea Baiao Leal (CPF 170.994.658-05); Andrea Cristina de Souza Costa (CPF 261.682.318-70); Andrea Fatima Batista Faria (CPF 149.130.878-86); Andrea Medeiros da Silva (CPF 173.101.558-58); Andrea Silvestre Paulino (CPF 065.965.138-66); Andreas Betz (CPF 276.088.668-96); Andreia Alves da Silva (CPF 159.666.028-75); Andreia Amorim Duarte de Oliveira (CPF 042.862.727-70); Andreia Aparecida Saranholi (CPF 171.731.488-04); Andreia Brambilla Cavenaghi (CPF 007.697.198-80); Andreia Buzzon Eburneo (CPF 394.954.518-25); Andreia Costa Silva (CPF 343.450.638-17); Andreia Cristina Alves Lima (CPF 143.039.278-99); Andreia Cristina Mendes Dias (CPF 218.065.958-00); Andreia Lisboa da Silva Nascimento (CPF 189.684.938-55); Andreia Neves Moura (CPF 383.253.758-92); Andreia Ribeiro (CPF 117.399.858-69); Andreia Wruck (CPF 269.124.188-21); Andreia de Oliveira Souza (CPF 187.491.928-33); Andreina do Nascimento Castelo (CPF 254.500.608-40); Andresa Gabriel (CPF 175.206.268-06); Andresa dos Santos (CPF 231.541.648-55); Andressa Adriane de Toledo Costa da Silva (CPF 381.614.398-93); Andressa Alves Amorim (CPF 305.119.988-56); Andressa Cristina Sylvestre Ferreira (CPF 341.567.868-70); Andressa Furlan Kubo (CPF 407.031.928-09); Andressa Moreira Diniz (CPF 293.519.378-44); Andressa Silva Garcia de Oliveira (CPF 077.027.566-40); Andrew Michel Mariano de Brito (CPF 281.400.638-00); Andreza Cristina Lourenco Filomeno de Oliveira (CPF 273.557.198-07); Andreza Fernanda Pinto de Moura (CPF 259.946.518-42); Andrezza Santana Beck (CPF 402.793.668-09); Angela Aparecida Damiao (CPF 297.648.428-79); Angela Cristina Gonçalves Mariutti (CPF 001.064.048-73); Angela Izumi Uemura (CPF 260.748.898-21); Angela Lucia Botelho Carvalho (CPF 033.584.278-03); Angela Maria Mateus (CPF 945.536.968-00); Angela Maria Sambinelli Godoy (CPF 016.812.448-37); Angela Maria Silva Sales (CPF 343.562.157-53); Angela Maria de Almeida Ribeiro (CPF 881.816.778-20); Angela Maria de Lima (CPF 513.415.576-34); Angela Mielniczuk Goncalves da Silva (CPF 898.272.608-04); Angela dos Santos Silva (CPF 000.727.665-65); Angelica Aparecida Ribeiro (CPF 287.478.428-14); Angelica Aparecida de Oliveira (CPF 272.289.378-99); Angelica Carolina de Camargo Oliveira (CPF 220.748.378-95); Angelica Cristina da Cruz (CPF 307.048.728-97); Angelica Cunha Ferreira Guarido (CPF 355.165.058-60); Angelica Gomes da Silva (CPF 271.318.758-30); Angelica Maria Braga Rosa (CPF 215.278.568-10); Angelica Reis Ribeiro da Silva (CPF 314.426.488-13); Angelica de Oliveira Americo (CPF 093.270.176-09); Angelina Aparecida Lucio (CPF 173.774.418-01); Angelina Gomes Duarte (CPF 147.575.832-49); Angelina Perin (CPF 377.625.398-32); Angelita Aparecida Ferraz Calisbino (CPF 313.852.828-78); Angelo Cezar de Oliveira (CPF 190.958.508-46); Angelo Daniel de Souza (CPF 887.532.048-91); Angelo Granello Junior (CPF 039.816.378-28); Angelo Raphael Mattos (CPF 351.531.338-93); Angelo Rocha Siriano (CPF 406.099.188-00); Angelo Urbinati Junior (CPF 336.221.858-05); Angelo Xavier de Almeida (CPF 292.474.778-32); Aniele Nunes da Costa Florindo (CPF 380.344.088-24); Anielle Paula Piratelli de Souza (CPF 406.898.398-47); Anilton Donizetti Correa Junior (CPF 303.917.198-40); Anisia Maria Rodrigues (CPF 004.053.368-96); Ann Elizabeth Berretta (CPF 934.172.258-68); Anna Carina de Moura (CPF 356.747.028-02); Anna Elisa de Carvalho Balthazar Jurema (CPF 815.078.527-20); Anna Maria Santos Altemar (CPF 368.920.758-43); Anna Naoko Suzuki (CPF 693.102.548-15); Anne Barbara Pereira Cunha (CPF 381.081.158-09); Anne Carlos Bocchi Cardoso (CPF 228.711.768-76); Anne Larissa Leoci (CPF 359.782.758-66); Anne Meire de Souza Alves (CPF 217.473.528-88); Annelyse Bueno de Oliveira (CPF 281.278.178-56); Anselmo Renato Neves (CPF 028.484.948-08); Antenor Gobbi (CPF 070.860.088-34); Anterina Flor de Andrade Santos (CPF 011.533.366-50); Antonia Augeny Vieira Damaceno (CPF 118.736.228-05); Antonia Darliane Bernardes Ferreira (CPF 374.865.068-07); Antonia Furtado da Silva (CPF 192.182.968-09); Antonia Graziela da Silva Maciel (CPF 818.938.093-15); Antonia Valeria Pereira da Silva Andrade (CPF 061.033.499-90); Antonia de Fatima Gutierrez Pereira (CPF 004.324.368-12); Antonia do Carmo da Silva (CPF 099.993.998-00); Antonieta Joana Vietri Castello (CPF 030.563.578-61); Antonieta Marino (CPF 665.860.118-68); Antonieta Pascucci Perillo (CPF 001.526.058-51); Antonio Acelio Almeida Costa (CPF 922.044.903-00); Antonio Alexandre da Cruz (CPF 801.578.668-15); Antonio Aparecido de Souza (CPF 601.109.539-91); Antonio Augusto Goncalves de Lima (CPF 594.425.061-53); Antonio Benedito de Oliveira (CPF 806.135.198-68); Antonio Carlos Bidiaki (CPF 159.612.048-71); Antonio Carlos Calixto (CPF 645.530.008-49); Antonio Carlos Furlin Gianetti (CPF 068.748.258-52); Antonio Carlos Moreno (CPF 015.563.778-94); Antonio Carlos Pacheco (CPF 115.597.198-18); Antonio Carlos Paiotti (CPF 297.645.727-15); Antonio Carlos Pires de Lima (CPF 170.666.209-

25); Antonio Carlos Quintao (CPF 149.394.968-30); Antonio Carlos Teodoro (CPF 079.279.698-54); Antonio Carlos da Silva Junior (CPF 372.157.598-90); Antonio Carlos de Souza (CPF 708.132.998-53); Antonio Conceicao de Oliveira (CPF 721.970.218-34); Antonio Eumar de Oliveira Junior (CPF 383.506.148-89); Antonio Evangelista Cordeiro (CPF 853.776.198-20); Antonio Ferreira (CPF 024.460.968-32); Antonio Guilherme Mosna (CPF 016.349.428-25); Antonio Jorge de Oliveira (CPF 060.539.488-10); Antonio Jorge de Quintal (CPF 936.170.118-53); Antonio Laurindo Marconato Filho (CPF 340.506.508-94); Antonio Luis Mendez Bilaque (CPF 155.246.338-99); Antonio Magalhaes do Nascimento (CPF 276.997.655-91); Antonio Marcos Scotti (CPF 057.078.208-25); Antonio Mariano (CPF 531.885.608-00); Antonio Moreira Theodoro (CPF 413.413.528-11); Antonio de Jesus Dias (CPF 023.772.108-21); Antonio de Oliveira da Silva (CPF 300.330.888-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.987/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Antonio Nivaldo Mamoni (CPF 850.589.398-00); Antonio Patrocínio Ferreira Lopes (CPF 016.743.398-95); Antonio Pereira de Carvalho (CPF 094.739.008-13); Antonio Raimundo Pereira Medrado (CPF 511.273.855-34); Antonio Sergio Machado Luiz (CPF 088.008.228-35); Antonio Soares de Melo (CPF 152.617.448-06); Antonio Vicente Teixeira (CPF 676.621.028-15); Antonio Zaccharias Junior (CPF 229.178.938-42); Any Sebastiana Borges (CPF 081.559.038-50); Aparecida Aeslen Martins Pedroso (CPF 328.552.028-09); Aparecida Araujo dos Santos (CPF 298.998.168-33); Aparecida Donizete Bregon (CPF 027.801.768-14); Aparecida Gomes de Oliveira (CPF 277.446.088-36); Aparecida Helena Mastelari Goncalves da Silva (CPF 706.928.588-49); Aparecida Josefina Augusto (CPF 004.749.298-84); Aparecida Martins Cardoso (CPF 183.606.548-59); Aparecida Zaccarias Rosa (CPF 064.842.858-37); Aparecido dos Santos (CPF 824.523.268-87); Araguaya Arature Ribeiro Silva (CPF 403.973.998-12); Arao da Silva Soares (CPF 338.874.508-09); Arclene Amara Rodrigues Bonfim Martins (CPF 161.320.898-70); Ari de Souza (CPF 398.277.708-96); Ariadne Alves Giti (CPF 383.517.188-74); Ariadne Vanessa Milanez Paixao Aragao da Cruz (CPF 730.996.941-34); Ariana Vaz Teixeira (CPF 333.730.578-41); Ariane Santos Santana (CPF 335.302.418-22); Arianne Togashi Goncalves (CPF 327.185.098-48); Ariel Magalhaes Bastos Lima (CPF 392.355.128-24); Ariel da Silva Alves (CPF 363.586.138-39); Ariene Amorim Fermiro Braga (CPF 336.321.438-38); Ariene da Silva Reis Rodrigues (CPF 369.576.128-80); Arleia da Silva Costa (CPF 321.418.698-11); Arlete Montanher Beserra (CPF 152.772.358-50); Arlindo Lima dos Santos (CPF 059.344.878-25); Arlindo dos Reis Santana (CPF 042.256.988-74); Armanda Maria Costa de Souza (CPF 025.452.858-97); Arnaldo Pedro do Nascimento (CPF 036.614.978-47); Arnelina de Souza Veras (CPF 179.156.708-83); Arthur Teixeira Santos (CPF 383.794.898-61); Atila Amaral Pereira Sacilotti (CPF 414.806.908-13); Audilia de Almeida (CPF 002.014.118-14); Audrey Menezes Simoes (CPF 258.865.218-28); Augusto Alessandro Fernandes (CPF 258.783.168-70); Augusto Pistori Neto Felix (CPF 372.913.208-36); Augusto Sugimoto (CPF 761.477.118-49); Aurea Maria Pires de Oliveira Lima (CPF 086.975.128-08); Auriana Alves Chaves (CPF 072.142.128-89); Balbina Ventura Dias Roli (CPF 695.429.029-72); Barbara Catarina Palamartchuk Epifanio (CPF 136.821.508-46); Barbara Gesse Padoan (CPF 378.740.668-98); Barbara Lima da Costa (CPF 401.677.458-67); Barbara Lobo Feijo (CPF 130.986.137-42); Barbara Lucia Mallet Rocco Federman (CPF 223.232.408-70); Barbara Norma de Souza (CPF 691.950.058-20); Barbara Pazin Beraldo (CPF 414.335.708-90); Barbara Piscitelli da Costa (CPF 398.748.158-76); Barbara Ponce de Andrade (CPF 410.425.028-70); Barbara Sueley Pereira da Silva (CPF 317.016.708-10); Barbara Vieira Lima (CPF 387.738.228-25); Barbara de Cassia Mendes (CPF 348.005.168-54); Barlete Vinhote Tavares (CPF 180.625.632-00); Barnabi Jones Ferreira dos Santos (CPF 014.708.036-31); Beathriz Rezende de Souza Silva (CPF 396.673.848-10); Beatrice Menezes de Brito (CPF 404.246.108-50); Beatriz AL PR Massoni Bueno (CPF 190.859.638-42); Beatriz Faria Spina (CPF 317.280.788-65); Beatriz Fukuda Pelegrin Dantas (CPF 334.473.888-70); Beatriz Goncalves Lima Silva (CPF 413.573.428-61); Beatriz Peinado Molina (CPF 041.020.628-82); Benedita Conceicao Raymundo da Silva (CPF 137.754.548-29); Benedito Soares Siqueira (CPF 002.696.858-47); Benjamim Eduardo Alves Moraes (CPF 398.410.178-30); Berenice Pelonho Nakamura (CPF 152.590.448-51); Bernadete Cantarino da Silva (CPF 296.032.668-76); Bernadette Bauer Ferreira Freire (CPF 259.450.358-40); Bernardete Galuzio (CPF 859.893.208-68); Betania Duarte de Almeida Alves (CPF 107.652.888-00); Bia Roquinha Simoes Neta (CPF 156.951.108-07); Bianca Basilio (CPF 305.577.898-77); Bianca Moreli Macarena Sanas (CPF 005.530.407-90); Bianca Nogueira Mattos (CPF 359.487.248-32); Bilza Miranda de Faria (CPF 787.821.049-72); Boris Shinkarenko (CPF 043.487.458-20); Breno Cayeiro Cruz

(CPF 361.686.758-41); Breno da Cunha (CPF 315.457.898-60); Bruna Beraldo Perez (CPF 384.268.278-61); Bruna Campagnoli da Costa Duarte (CPF 087.888.166-21); Bruna Carina da Silva (CPF 362.438.188-10); Bruna Cristina Botelho (CPF 326.546.648-56); Bruna Guedes Pereira Maculan Alves (CPF 306.669.688-02); Bruna Lapatiap Luca Abussamra (CPF 418.261.568-95); Bruna Leticia da Coata Serrate (CPF 395.736.958-47); Bruna Maria da Silva (CPF 407.565.478-81); Bruna Maria de Souza (CPF 398.754.838-00); Bruna Pierin Castiglieri (CPF 369.789.588-59); Bruna Rozalem (CPF 355.254.848-38); Bruna Veneziani Rahal (CPF 413.846.938-90); Bruna de Almeida Grilo (CPF 332.007.058-41); Bruna do Nascimento Martins (CPF 377.075.568-52); Bruno Alves Teixeira (CPF 334.988.258-79); Bruno Andre Bianucci Cacador (CPF 408.281.798-08); Bruno Antonio dos Santos (CPF 389.724.388-12); Bruno Aparecido Rondao (CPF 377.287.188-78); Bruno Augusto de Souza Ruis (CPF 000.228.862-14); Bruno Bonafini (CPF 321.859.078-75); Bruno Cesar Oliveira Araujo (CPF 317.252.308-01); Bruno Correa Netelembos (CPF 352.489.778-94); Bruno Delazari Deniz (CPF 311.627.168-27); Bruno Eduardo Silva dos Santos (CPF 336.962.968-21); Bruno Ferreira dos Santos (CPF 354.088.028-33); Bruno Gava de Azevedo (CPF 381.150.098-81); Bruno Goncalves Teixeira da Silva Braga (CPF 399.439.148-23); Bruno Guedes Nogueira (CPF 342.795.188-07); Bruno Henrique Cunha Claudino (CPF 368.678.528-58); Bruno Henrique Mingotti (CPF 349.177.658-97); Bruno Henrique Ribeiro (CPF 382.088.978-76); Bruno Hernandes Diniz (CPF 335.405.478-60); Bruno Jose Soares Nehemy (CPF 372.910.378-40); Bruno Lopes Loula (CPF 339.064.788-07); Bruno Luchiaro Paleari (CPF 391.756.448-35); Bruno Luis Lima Vacari (CPF 369.998.828-78); Bruno Marchetti (CPF 315.476.848-36); Bruno Moreno de Castro (CPF 391.593.518-29); Bruno Nardi de Padua Oliveira (CPF 352.031.448-77); Bruno Novais Medeiros (CPF 375.280.498-08); Bruno Nunes Ferreira (CPF 409.089.578-23); Bruno Pires Goncalves (CPF 352.505.788-10); Bruno Ribeiro Assumpcao (CPF 359.421.718-31); Bruno Ribeiro Carboni (CPF 352.381.548-79); Bruno Taumaturgo Brasil Momberg (CPF 365.845.528-45); Bruno Teixeira Martins (CPF 293.779.648-65); Bruno Turbiani Pereira dos Santos (CPF 221.910.758-27); Cacilda Henrique da Silva (CPF 266.616.588-43); Cacilda de Brito dos Santos Leite (CPF 819.202.298-68); Caio Andre Rodrigues (CPF 323.109.028-88); Caio Costa de Sousa (CPF 395.885.088-00); Caio Frutuoso Carvalho Ribeiro (CPF 360.777.508-75); Caio Murilo dos Santos (CPF 402.725.738-33); Caio Reina Lotufo (CPF 398.359.258-95); Camila Alves Machado Pizzo Reis (CPF 222.106.498-46); Camila Baldoni (CPF 367.260.158-60); Camila Barbosa Rubim (CPF 323.639.618-03); Camila Borim de Almeida (CPF 368.724.328-10); Camila Canuto Dias de Mello (CPF 221.668.288-84); Camila Doroiteia da Silva (CPF 217.193.608-80); Camila Fatima de Souza (CPF 371.142.598-40); Camila Fernanda Boaro Spernega (CPF 339.312.728-42); Camila Ferrari de Oliveira (CPF 315.817.918-01); Camila Guaracay Mendes Silva (CPF 026.193.688-39); Camila Inajara Caturani de Araujo (CPF 397.107.708-02); Camila Pinheiro Roversi (CPF 413.379.388-90); Camila Ricci (CPF 364.247.708-95); Camila Silva Moreira (CPF 383.418.438-11); Camila Silva de Avelar (CPF 394.961.338-27); Camila Silva dos Santos Castadelli (CPF 362.692.678-89); Camila Zampili de Souza (CPF 363.470.718-60); Camila de Lourdes Caparroz (CPF 321.695.598-25); Camilla Wootton Villela (CPF 395.510.078-24); Camilo de Lelis Pires (CPF 333.928.386-91); Candido Valentim Neto (CPF 397.920.993-87); Caren Cibeles Lisboa (CPF 304.155.898-00); Carin Sgobi Zanchi (CPF 418.992.578-02); Carina Prado Leme Andrade Silva (CPF 280.308.208-01); Carla Angelica dos Santos Marciano (CPF 226.735.788-70); Carla Aparecida Vicente da Costa (CPF 385.516.978-03); Carla Caroline Ferreira (CPF 089.835.456-07); Carla Cristina Bastianini Neroni (CPF 335.348.088-94); Carla Cristina Peres de Oliveira Goncalves (CPF 366.020.428-58); Carla Eveline Bento (CPF 339.603.238-16); Carla Fabbri Gravina Costa (CPF 265.566.028-50); Carla Francielle Cardoso Ferrer Domenciano (CPF 222.372.478-70); Carla Nogueira Mijias (CPF 386.773.838-67); Carla de Oliveira Henrique (CPF 410.733.878-95); Carlene da Costa (CPF 017.241.718-01); Carlos Ademir Silva Castelucci Junior (CPF 046.374.369-58); Carlos Alberto Busnardo (CPF 095.898.628-29); Carlos Alberto Cordeiro de Lima (CPF 216.240.788-42); Carlos Alberto Domingues Costa (CPF 300.170.748-86); Carlos Alberto Eugenio (CPF 043.286.218-82); Carlos Alberto Ferreira de Macedo (CPF 303.918.768-64); Carlos Alberto Pereira (CPF 118.854.838-72); Carlos Alberto de Andrade Figueira (CPF 176.127.988-24); Carlos Alberto de Souza (CPF 049.995.408-43); Carlos Alex Fini Pellegrini (CPF 351.726.628-04); Carlos Alexandre Martins da Costa (CPF 115.094.988-00); Carlos Alves de Oliveira (CPF 399.213.318-41); Carlos Andre Salvadeo Junior (CPF 352.390.518-44); Carlos Augusto Villela (CPF 186.253.168-40); Carlos Augusto da Silva (CPF 251.267.908-03); Carlos Bueno Guedes Junior (CPF 224.132.228-80); Carlos Celso Lopes Ferreira (CPF 359.417.581-20); Carlos Cezar de Oliveira (CPF 060.480.788-03); Carlos Eduardo Guerra Cremaschi (CPF 350.528.178-60); Carlos Eduardo Paiva Junior (CPF 360.715.258-61); Carlos Eduardo Pinotti de Assumpcao (CPF 317.871.358-10); Carlos Eduardo Piscetta (CPF 356.957.768-64); Carlos Eduardo Rodrigues (CPF 067.837.028-12); Carlos Eduardo Vargem (CPF 386.321.208-83); Carlos Emilio Younes (CPF 064.427.078-06); Carlos Gilberto Aguilar Filho (CPF 290.454.038-54); Carlos Henrique Hidalgo de Campos (CPF 042.948.195-02); Carlos Henrique Knoeller (CPF 403.372.268-81); Carlos Henrique Pinto Ferreira (CPF 764.035.568-00); Carlos Henrique Stocco Ortolan (CPF 352.067.558-77); Carlos Henrique da Silva Cruz (CPF 334.689.658-77); Carlos Humberto de Paiva Maia Junior (CPF 326.975.318-74); Carlos Marques Nogueira Junior (CPF 146.899.768-80); Carlos Moyses Diniz da Silva (CPF 403.146.538-64); Carlos Rafael Fernando Francisco Teodoro de Souza (CPF 302.768.398-54); Carlos Rezende Batistini (CPF 576.896.108-97); Carlos Richard Pereira da Silva (CPF 248.548.358-26); Carlos Roberto de Moura Junior (CPF 331.848.578-08); Carlos Rogério Alves (CPF 183.798.728-94);

Carlos Rogerio Vriesman (CPF 639.844.669-00); Carmelia Nolasco Meira Florencio da Silva (CPF 074.709.048-32); Carmelinda Fernandes Pedro de Gama (CPF 062.938.048-13); Carmem Aparecida Medina Pires (CPF 758.634.648-87); Carmem Janny de Oliveira Fonseca (CPF 481.740.414-00); Carmem Lucia Borges Vieira (CPF 002.648.418-83); Carmem Reis Santana (CPF 169.718.488-02); Carmen Lilian Moraes Calcas (CPF 068.570.238-32); Carmen Lucia Ramos da Silva (CPF 661.087.998-20); Carmen Mirian Moraes Calcas (CPF 369.354.898-65); Carmen Ruggeri (CPF 571.331.828-15); Carmen Silvia Natale (CPF 022.760.098-37); Carmen Silvia Saburi (CPF 127.897.228-54); Carolina Amelio Maribondo (CPF 382.067.888-32); Carolina Bernardes (CPF 059.369.678-67); Carolina Faim Mendes (CPF 406.416.838-04); Carolina Fernandes Mancini (CPF 321.674.638-04); Carolina Franco de Godoy Paiva (CPF 283.273.878-80); Carolina Lemos Cordeiro (CPF 389.903.458-98); Carolina Paiva Ribeiro (CPF 332.664.548-12); Carolina Regis Santana Di Lucia (CPF 311.923.248-38); Carolina Rodrigues de Oliveira (CPF 406.618.258-50); Carolina Tome Orfao (CPF 311.015.548-60); Carolina de Luna Bozolo (CPF 334.693.528-01); Carolina dos Santos Ribeiro (CPF 394.913.838-25); Caroline Amice da Costa Barros (CPF 372.591.888-04); Caroline Damasceno Lima dos Passos (CPF 383.865.668-76); Caroline Fernanda Martins Alves da Silva (CPF 401.450.448-40); Caroline Harumi Higa (CPF 418.362.448-78); Caroline Matos dos Santos (CPF 415.665.798-13); Caroline Mercii Damasceno (CPF 350.419.818-41); Caroline Nair Ramirez Braga (CPF 406.885.048-84); Caroline Paula da Silva Palomo (CPF 369.803.488-33); Caroline Ribeiro Elizei (CPF 398.462.728-98); Caroline Salomao Rocha (CPF 946.398.843-20); Caroline de Almeida Lapa (CPF 333.527.158-07); Caroline de Paula Peres (CPF 359.666.218-45); Caroline dos Santos Soares (CPF 310.287.188-70); Carolinne Comerlati (CPF 365.252.478-02); Carolynne Garrido Barreto (CPF 411.884.178-94); Cassia Aparecida Garcia de Almeida (CPF 213.839.698-33); Cassiana Santos Sousa (CPF 225.702.028-60); Cassiana de Oliveira (CPF 037.552.988-80); Cassiano Mendes Cintra (CPF 351.695.818-90); Cassiel Sofiati da Silva (CPF 405.026.308-41); Cassio Martins de Camargo (CPF 564.029.961-49); Cassio Oliveira Agostinho (CPF 153.139.388-86); Catarine Aparecida da Silva (CPF 322.348.248-26); Catia Aparecida Morelli de Freitas (CPF 390.116.988-19); Catiane Rodrigues da Silva (CPF 420.543.588-60); Caua Nascimento Messinetti (CPF 368.405.928-55); Caue Luan Rubio Beisiegel (CPF 388.565.548-95); Caue Vieira Campos (CPF 375.811.318-07); Caue da Cunha Assumpcao (CPF 383.550.988-89); Cecilia Elizabeth Millerman (CPF 754.368.928-68); Cecilia Keiko de Barros Nacagawa (CPF 130.916.948-95); Cecilia Macedo Zanetti (CPF 361.483.018-73); Cecilia Mouret Simian (CPF 164.098.988-94); Celeide Ramos de Souza Passos (CPF 223.010.808-54); Celi Bonina de Noronha (CPF 873.585.308-53); Celia Alves de Souza (CPF 118.305.178-64); Celia Aparecida de Queiroz Silva (CPF 067.069.278-64); Celia Oliveira Ferreira do Amaral (CPF 684.446.308-10); Celia Regina Batista Nascimento (CPF 142.490.108-13); Celia Regina Mendes Rodrigues (CPF 217.948.498-40); Celia Regina Ribeiro de Oliveira (CPF 138.455.648-65); Celia Regina Rodrigues de Lima (CPF 288.283.868-94); Celia Regina Torres (CPF 990.585.708-78); Celia de Lurdes Oliveira Pinho (CPF 001.661.018-00); Celio Gribosi (CPF 536.182.119-53); Celio Laurindo (CPF 077.457.438-00); Celio Oliveira Freitas Junior (CPF 136.264.758-67); Celio Roberto Sizilio (CPF 301.706.468-90); Celso Aleixo Junior (CPF 314.997.288-40); Celso Jose Zoratti (CPF 675.130.858-20); Celso Luiz Ferreira dos Santos (CPF 053.981.658-28); Celso Machado (CPF 768.170.248-20); Celso Reges (CPF 099.990.798-06); Celso Reggiani Neto (CPF 165.805.308-71); Cenira Catiste dos Passos (CPF 220.958.288-10); Cesar Augusto Fernandes dos Santos (CPF 368.545.428-55); Cesar Junior Vieira da Silva (CPF 343.955.108-33); Cesar Mentone Filho (CPF 026.148.708-62); Cesar Ricardo da Silva (CPF 328.717.358-83); Cesar Sa Carneiro Cambi (CPF 333.897.798-09); Cesar Sarubo Bueno de Paula (CPF 345.050.368-55); Cezar Schroeder Neto (CPF 038.425.788-73); Chaienne Tomaz Sallin (CPF 394.683.428-08); Charlane da Silva Ramos do Nascimento (CPF 323.162.748-62); Charles Soares de Farias (CPF 219.624.548-86); Charlotte Cristine Neves Santos (CPF 410.169.828-79); Chindalena Ferreira Barbosa (CPF 282.942.958-33); Chirley Ferreira (CPF 217.129.448-51); Christian Mohammed da Silva (CPF 388.099.068-96); Christiane Gimenez Paes (CPF 286.430.858-47); Christiano Bernini Peres (CPF 347.136.138-35); Christiane Patrice Alves Vieira (CPF 177.899.868-21); Cibebe Anselmo de Oliveira Franco de Souza (CPF 109.603.148-57); Cibebe Aparecida Santos Bastos (CPF 327.756.538-63); Cibebe Fernanda Galera (CPF 351.450.208-05); Cibebe Lusvarghi Brandao (CPF 271.121.218-17); Cibebe Maria Feitosa Introiini (CPF 431.796.228-49); Cibebe Meirelles Alves (CPF 282.607.778-35); Cibebe Tanaka (CPF 157.366.938-52); Cibeli Pacheco Melo Oliveira (CPF 259.010.998-93); Cibelle Ribeiro Ferrari (CPF 300.637.648-06); Cicera Aparecida Fernandes (CPF 391.359.118-40); Cicera Maria dos Santos (CPF 130.718.178-35); Cicera Quiteria da Silva Santos (CPF 289.782.398-46); Cicera Regina Chaves Alves (CPF 064.986.798-08); Cicera da Silva Barboza (CPF 283.471.218-26); Cicero Fabio Rodrigues Teixeira (CPF 266.618.048-40); Cicero Fernandes da Silva (CPF 298.408.448-90); Cicero Marques (CPF 695.915.048-53); Cilene Maria Trivelato (CPF 295.131.098-60); Cilmara Moraes Calzolari (CPF 111.154.438-79); Cinira Masiero de Oliveira (CPF 069.493.738-05); Cinthia Caroline Gregorio de Freitas (CPF 337.423.128-47); Cinthia Elizabeth Magalhaes (CPF 364.463.538-20); Cintia Aparecida da Silva (CPF 355.965.358-42); Cintia Carvalho Luz (CPF 133.853.668-01); Cintia Costa Alves (CPF 177.078.368-71); Cintia Gomes de Oliveira (CPF 298.185.458-50); Cintia Lanuza Aparecida da Silva Santos (CPF 140.917.888-90); Cintia Malvezzi de Campos (CPF 360.891.188-00); Cintia Margarida da Silva Souza (CPF 341.151.148-60); Cintia Tereza Cersosimo (CPF 172.322.628-92); Cintia Virginia Mieko Souza Sekiya (CPF 414.286.948-54); Cirene Aparecida Cabral (CPF 055.501.408-88); Ciro Xisto Ferreira (CPF 081.989.588-19); Clara Cinisia Santana (CPF

135.692.038-16); Clara Lucia Cardoso da Silva (CPF 117.287.138-89); Clara Noronha de Oliveira Queiroz (CPF 066.437.788-24); Clara Zulmira de Almeida Silva (CPF 562.452.468-49); Clarice Aguiar Balleiro (CPF 063.237.438-17); Clarice Maria da Silva Silveira (CPF 356.667.218-10); Clarissa Braz Cardoso Caetano (CPF 324.349.488-55); Claudenice Cristina Alves Baptista (CPF 108.103.568-48); Claudete Aparecida Storion Orefice (CPF 041.995.498-89); Claudete Jesus dos Santos (CPF 039.729.068-38); Claudete Pinto de Siqueira (CPF 060.736.338-07); Claudia Aparecida Fabiano dos Santos (CPF 319.137.788-35); Claudia Bello Pesqueira (CPF 162.349.418-42); Claudia Bruno (CPF 943.099.818-87); Claudia Cardoso de Alexandre Silva (CPF 781.104.169-34); Claudia Carolina Teixeira Cambui da Silva (CPF 369.738.198-93); Claudia Cirino Peixoto (CPF 350.060.668-73); Claudia Demer Sigrist (CPF 123.636.098-24); Claudia Dias Siqueira (CPF 090.969.358-70); Claudia Dornelles de Alvarenga (CPF 030.415.108-47); Claudia Ferreira da Silva (CPF 285.313.328-18); Claudia Francisca dos Santos (CPF 519.786.104-59); Claudia Gabrielle Rocha (CPF 381.878.308-08); Claudia Gomes Pereira (CPF 262.943.418-41); Claudia Greice Ramirez Rodriguez (CPF 359.701.008-38); Claudia Izabel de Oliveira (CPF 172.684.418-86); Claudia Janete Cavalheiro (CPF 257.163.588-37); Claudia Maria Andrade (CPF 154.025.788-69); Claudia Maria Martins (CPF 135.032.048-06); Claudia Marques Ferreira (CPF 120.404.568-21); Claudia Nascimento Elias (CPF 960.639.207-49); Claudia Norgang Tadei da Silva (CPF 250.248.558-41); Claudia Regina Machado da Silva (CPF 043.634.868-30); Claudia Regina Mondini Ferreira (CPF 177.560.438-12); Claudia Regina Silva (CPF 220.897.928-17); Claudia Regina Spatti (CPF 112.229.398-43); Claudia Roberta Faquiere de La Paz Arias (CPF 366.581.158-93); Claudia Roberta Farias Rodrigues (CPF 368.944.568-01); Claudia Rodrigues de Oliveira (CPF 352.265.938-48); Claudia Tosta Barcelos (CPF 076.698.627-69); Claudia da Cruz Moraes (CPF 299.937.198-54); Claudia de Jesus Felix (CPF 249.882.528-25); Claudia de Souza (CPF 365.028.368-95); Claudiana Barros dos Santos (CPF 746.419.053-04); Claudiana Santos Pinheiro (CPF 227.178.418-22); Claudianeiza Queiroz Bispo (CPF 942.854.200-82); Claudilea Interaminense Ferreira da Silva (CPF 300.397.258-80); Claudinei Frank da Costa (CPF 842.888.336-04); Claudineis Costa Silva (CPF 156.378.278-26); Claudio Aparecido da Silva (CPF 362.559.719-53); Claudio Bernardino da Luz (CPF 247.728.548-35); Claudio Cesar Bettge (CPF 079.185.218-03); Claudio Floriano Voltolini (CPF 568.220.148-53); Claudio Funes (CPF 043.559.198-38); Claudio Israel Neri Cavalcanti (CPF 059.447.118-41); Claudio Julian Rocha (CPF 354.929.438-71); Claudio Luiz da Rocha (CPF 214.797.838-89); Claudio Ramos de Oliveira (CPF 270.854.288-56); Claudio Sant Ana (CPF 131.008.438-60); Claudionor Aparecido Alves (CPF 337.973.488-86); Claudionor Erasmo do Prado (CPF 541.859.988-72); Claudionor Gomes da Silva (CPF 225.654.458-30); Clayton Oliveira de Almeida (CPF 327.607.988-79); Clayton Renzi (CPF 174.719.528-65); Clayton Sandro Antonelli (CPF 258.221.258-08); Cleber Alcantara Silva (CPF 361.351.888-01); Cleciana Carvalho Oliveira (CPF 278.002.098-90); Cleia Maria Rodrigues Bischoff (CPF 944.253.888-87); Cleia da Silva (CPF 678.946.155-87); Cleide Aparecida Padovani (CPF 529.956.588-72); Cleide Aparecida Trevisan (CPF 154.994.968-38); Cleide Fabio (CPF 119.063.488-04); Cleide Machado (CPF 310.025.718-98); Cleide de Oliveira Braz Alves (CPF 022.486.458-05); Cleonice de Souza Cipriano (CPF 182.668.688-67); Cleonilda Santos (CPF 008.244.725-00); Clerio Antonio Fischer (CPF 623.920.690-34); Clesio dos Santos Maiolo (CPF 136.246.038-92); Cleuber Rodrigo de Souza Bueno (CPF 350.612.318-13); Cleuma Maria Gonçalves Cardoso (CPF 510.067.078-91); Cleunice Bispo dos Santos (CPF 860.236.838-00); Cleusa Alves Coelho (CPF 547.057.388-53); Cleusa Aparecida da Silva (CPF 397.825.778-55); Cleverson Zatti (CPF 038.317.409-09); Cleverson de Melo dos Santos (CPF 373.374.138-23); Clodoaldo Simoes da Silva (CPF 141.868.808-83); Clovis Alfeu da Silva (CPF 221.797.698-22); Clovis Barbosa (CPF 176.424.168-14); Clovis Francisco de Paula (CPF 094.993.558-12); Conceicao Aparecida de Souza Mendonca (CPF 020.877.321-59); Conceicao de Maria Bispo dos Santos (CPF 127.224.528-47); Cosme Joventino Pereira (CPF 097.105.878-46); Creusa Aparecida de Sousa (CPF 046.772.988-31); Crislaine da Silva Miranda (CPF 359.705.498-60); Crisleidy Daiany Soares (CPF 382.976.618-14); Cristiana de Souza Dias (CPF 035.660.751-83); Cristiane Aparecida Buzinaro (CPF 215.041.848-74); Cristiane Aparecida Regaconi (CPF 328.565.998-00); Cristiane Aparecida de Oliveira (CPF 221.457.918-41); Cristiane Grenzi Borelli (CPF 140.389.418-33); Cristiane Letizia Pereira Forte (CPF 347.209.598-90); Cristiane Nunes Barbosa de Souza (CPF 219.537.028-99); Cristiane Oliveira dos Santos (CPF 334.421.408-03); Cristiane Santana Ribeiro (CPF 294.846.708-06); Cristiane Servilha (CPF 318.333.888-28); Cristiane Silva Correa (CPF 102.928.738-40); Cristiane da Conceicao dos Santos (CPF 278.355.628-63); Cristiane dos Anjos Ribeiro (CPF 218.683.868-05); Cristiano Andre Esequiel (CPF 278.966.398-07); Cristiano Aparecido dos Santos (CPF 351.910.698-11); Cristiano Henrique dos Santos (CPF 321.074.108-52); Cristiano Luis Macedo (CPF 115.131.938-48); Cristiano Pinto (CPF 394.267.868-30); Cristiano Santana de Almeida (CPF 347.193.178-39); Cristiano Silvestre (CPF 258.324.838-39); Cristiano da Silva Honorato (CPF 347.433.318-62); Cristina Alves Cavalcante (CPF 339.733.998-75); Cristina Aparecida da Silva (CPF 268.411.708-06); Cristina Calixto Damasio (CPF 086.803.308-17); Cristina Celia Machado Resende (CPF 109.715.688-55); Cristina Celia Neri Borges (CPF 216.361.398-41); Cristina Sachetto (CPF 089.218.348-93); Cristina Soares das Neves (CPF 342.087.598-36); Cristina Teixeira de Macedo (CPF 126.128.308-20); Cristina de Carvalho Werlang (CPF 167.787.648-48); Cristini Pagani da Rosa (CPF 088.958.427-31); Cynara Juncansen de Barros (CPF 272.099.408-12); Cyndi Yuri Uchida (CPF 409.835.818-27); Cynthia Nina Liberman (CPF 170.959.928-60); Cynthia Torres Vieira da Silva (CPF 548.545.043-15); Cynthia de Sousa Costa Shimada (CPF 382.513.608-62); Dablys Tadeu Comini

Boaventura (CPF 229.853.908-18); Dagmar do Rosario Carneiro Vieira Ribeiro (CPF 050.925.648-14); Daiana Cristina Fonsatto (CPF 325.375.428-60); Daiana Gonçalves Ferreira (CPF 336.017.318-00); Daiana de Fatima Nicodemus (CPF 392.338.568-44); Daiane Alves Lopes (CPF 319.317.478-57); Daiane Andreza de Jesus Moreira (CPF 294.223.118-10); Daiane Donizete Pires Borelli (CPF 291.782.128-04); Daiane Nascimento dos Anjos (CPF 342.565.618-03); Daiane Pedro de Lima (CPF 366.829.808-41); Daiane Vital da Silva (CPF 339.182.488-36); Daiane Xavier do Espirito Santo (CPF 037.152.529-28); Daiani Regisandra Paiva (CPF 317.405.238-65); Daisi Debora Laureano Saraiva (CPF 055.017.438-92); Daisy Leal de Mello Mendonca (CPF 085.495.058-38); Daisy Prates Ariga (CPF 875.904.508-63); Daisy Reis de Souza (CPF 041.683.258-06); Dalila Gonçalves Duarte (CPF 395.205.648-02); Dalila da Silva Gonçalves (CPF 374.838.188-32); Dalilia Gregorio da Silva (CPF 364.760.628-67); Dalmo Joao Sechi (CPF 878.471.248-15); Dalva Ferreira Fontes (CPF 059.587.158-52); Dalva Rodrigues Carvalho (CPF 366.236.018-72); Dalva Rosa da Silva Santos (CPF 900.921.398-68); Dalmacia de Moraes Leme (CPF 101.240.816-73); Damaris Raquel da Silva Viana (CPF 388.278.668-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.988/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daniel Cintra de Oliveira (CPF 032.330.928-30); Daniel Costa Francoso (CPF 384.628.728-80); Daniel Izidio Ferreira de Amorim (CPF 341.859.908-71); Daniel Jesus Alves (CPF 420.970.398-20); Daniel Martinez (CPF 140.186.018-40); Daniel Passos (CPF 386.083.858-05); Daniel Paulo dos Santos (CPF 164.684.048-86); Daniel Rodrigues Pereira Barbosa (CPF 325.353.198-88); Daniel Salles Blazeque (CPF 410.461.438-67); Daniel Saraiva Filho (CPF 409.720.448-33); Daniel Scaziotta Schmidt (CPF 261.693.548-10); Daniel Souza Farias (CPF 394.471.218-88); Daniela Alcantara Feitosa (CPF 311.197.898-26); Daniela Alessandra Nunes (CPF 293.286.828-43); Daniela Alves Pereira (CPF 365.597.568-66); Daniela Alves da Silva (CPF 325.698.388-02); Daniela Andrade (CPF 366.996.988-85); Daniela Aparecida Camargo de Oliveira (CPF 256.673.568-99); Daniela Aparecida Castro dos Santos (CPF 271.133.198-90); Daniela Aparecida Claudino (CPF 377.487.098-58); Daniela Aparecida da Silva (CPF 222.520.358-03); Daniela Balog (CPF 223.849.588-60); Daniela Berbel Custodio Gatto (CPF 349.888.638-08); Daniela Bispo da Silva (CPF 373.465.078-00); Daniela Coutinho Donella (CPF 283.780.458-46); Daniela Cristina da Silva (CPF 230.381.238-03); Daniela Cursi (CPF 297.025.518-97); Daniela Gabassi (CPF 407.829.428-65); Daniela Garcia Bueno (CPF 264.907.828-63); Daniela Gonçalves Figueira de Sousa (CPF 373.322.308-01); Daniela Gonçalves da Silva (CPF 384.260.008-94); Daniela Lourenco de Freitas (CPF 335.804.948-56); Daniela Martins da Silva (CPF 214.451.978-12); Daniela Nakama (CPF 304.160.728-01); Daniela Oliveira Santos (CPF 289.933.008-01); Daniela Ribeiro Mendes (CPF 260.759.998-92); Daniela Roberta Melzani de Lima (CPF 305.010.488-04); Daniela Rodrigues Almeida (CPF 327.122.508-77); Daniela Santana Nery (CPF 359.347.628-26); Daniela Stopa Gonçalves (CPF 287.498.138-97); Daniela Takenobu Viana (CPF 327.926.358-19); Daniela Talarico Nakazawa (CPF 292.951.938-06); Daniela de Almeida Leite (CPF 218.416.638-32); Daniela de Oliveira Alves (CPF 293.287.208-77); Daniela dos Santos (CPF 314.711.648-45); Daniela dos Santos (CPF 406.370.868-30); Daniele Almeida de Camargo (CPF 366.778.738-38); Daniele Aparecida Nicolao (CPF 335.274.808-03); Daniele Aparecida de Abreu (CPF 355.699.698-70); Daniele Cristina Brant Ferreira (CPF 012.330.576-42); Daniele Cristine Lopes Correa (CPF 295.587.498-18); Daniele Cristine Moreira de Assis (CPF 393.498.928-47); Daniele Frabetti Dai Scarano (CPF 220.796.748-46); Daniele Ramos (CPF 177.079.648-70); Daniele Thais Arena Batista (CPF 216.775.528-75); Daniele Vittoresso (CPF 347.417.758-36); Daniele de Sousa Santos (CPF 327.834.928-81); Danielli Justo Godinho (CPF 336.344.108-84); Danielle Borges da Silva (CPF 359.327.458-27); Danielle Dias Costa (CPF 403.541.418-21); Danielle Lopes de Oliveira Silva (CPF 081.424.466-18); Danielle Valerie Yamauti (CPF 281.110.898-05); Daniliane Santiago (CPF 228.205.918-25); Danilo Campagnolli (CPF 381.143.108-04); Danilo Casemiro Martins (CPF 403.282.688-95); Danilo Henrique Rosa Deodoro (CPF 386.528.138-92); Danilo Jose Rogerio Gonçalves (CPF 341.884.848-61); Danilo Lauri Luciano (CPF 415.278.748-18); Danilo Lucas Clementino Araujo (CPF 358.384.948-59); Danilo Luchiani Chinellato (CPF 317.879.828-58); Danilo Massagli Strufaldi (CPF 401.383.038-86); Danilo Padovani Pires (CPF 339.182.088-85); Danilo Vidal Junior (CPF 101.264.868-08); Danilo de Souza Castro (CPF 350.314.438-20); Danilo do Nascimento Lopes (CPF 381.571.518-05); Danilo dos Santos Ivo (CPF 296.192.768-41); Danilo dos Santos Miranda (CPF 392.177.888-30); Dante Vesentini Fernandes (CPF 410.247.278-90); Danubia Andreucci Bonfa (CPF 339.875.538-04); Danubia Aparecida de Camargo Silva (CPF 224.165.258-08); Daphny Fernandes (CPF 418.694.158-09); Darcia Karina Caires Lopes (CPF 141.903.158-93);



Darcimar de Oliveira Almeida (CPF 098.445.238-93); Dario Guilherme de Oliveira Pinto (CPF 370.766.348-56); Dario dos Reis (CPF 004.046.548-94); Darlegila Viana Santos (CPF 337.938.978-18); Davi Borges de Aquino (CPF 340.070.798-89); Davi Carriel Alves Rodrigues (CPF 324.672.688-45); Davi da Silva Cora (CPF 295.588.348-40); David Bruno Duarte (CPF 365.911.638-67); David Goes Barreto Neto (CPF 047.354.698-18); David Maximino da Silva (CPF 054.837.446-59); David Parreira (CPF 297.797.398-23); David Pellegrini (CPF 065.507.668-93); David Rodrigues Lima (CPF 397.906.493-04); David de Souza Barreiro (CPF 365.009.808-32); Dayane Aparecida Bernardes (CPF 304.011.188-43); Dayane Aparecida Ribeiro Pereira (CPF 396.032.518-52); Dayane Aparecida Salomao da Silva (CPF 395.306.628-58); Dayvid Leonardo de Castro Oliveira (CPF 213.983.438-03); Debora Cordeiro Castro (CPF 292.750.858-54); Debora Cristina dos Santos (CPF 359.865.268-21); Debora Enne Mendes Ribeiro (CPF 081.268.558-00); Debora Fernandes (CPF 099.783.098-02); Debora Ferreira (CPF 275.606.698-24); Debora Lopes Lemes (CPF 359.656.318-63); Debora Mara de Oliveira Soares (CPF 473.609.250-53); Debora Mendes Chagas (CPF 340.691.268-05); Debora Patricia Balleiro (CPF 250.882.958-71); Debora Paulo dos Santos (CPF 324.346.048-46); Debora Pedrucci Romanholi (CPF 047.350.108-23); Debora Ramalho Saraiva (CPF 143.240.728-76); Debora Regina Ramos (CPF 278.973.178-03); Debora Regina dos Santos (CPF 341.118.998-38); Debora Silva Nascimento (CPF 221.068.488-97); Debora Taine Souza de Freitas (CPF 376.242.408-07); Debora Thais Bueno (CPF 365.624.868-07); Debora Tomazini (CPF 375.609.178-36); Debora Trevisan de Oliveira (CPF 283.785.498-01); Debora da Cruz Cunha Perfeto (CPF 072.372.308-75); Debora da Silva Santos (CPF 370.070.858-06); Debora de Paula Muller Sanches (CPF 224.320.638-21); Debora dos Santos Soares (CPF 390.397.728-43); Decio Francisco Pereira de Godoy (CPF 058.475.948-79); Decio Jose Moraes (CPF 086.259.238-01); Decio Rodrigues de Carvalho (CPF 563.522.208-00); Deisa Marques da Silva Monti (CPF 937.654.448-04); Deise Cecilia de Oliveira Piaui (CPF 110.951.018-70); Deise Peniche dos Santos (CPF 108.515.548-06); Deise Raquel Evangelista Monteiro (CPF 260.898.978-09); Deise Ritz (CPF 382.977.358-77); Deise de Oliveira (CPF 124.726.378-96); Delano Santos Caldas (CPF 190.548.678-25); Delcio Leonidas Carvalho Dias de Lima (CPF 301.163.508-06); Delma Marcondes Macedo Gravalos (CPF 090.468.868-24); Delma Trapia Bispo de Almeida (CPF 229.176.848-44); Delmari Campana Ribeiro (CPF 114.102.948-03); Denilson Alves Rodrigues (CPF 140.394.958-10); Denis Antonio da Silva (CPF 408.258.648-28); Denis Augusto Zanardi da Silva (CPF 368.025.268-40); Denis Nascimento (CPF 387.331.008-29); Denis Shiguemi Niinuma (CPF 364.921.818-67); Denise Angeli de Oliveira (CPF 341.973.078-02); Denise Aparecida de Macedo Gomes (CPF 144.577.018-07); Denise Campos Oliveira (CPF 111.571.318-32); Denise Delabio Darin (CPF 338.441.298-20); Denise Gatto Katecare (CPF 014.203.838-50); Denise Loureiro Doliveira (CPF 786.367.607-04); Denise Mariani Lopes (CPF 298.191.478-24); Denise Oliveira Romualdo (CPF 294.442.798-98); Denise Peixoto da Silva (CPF 383.674.018-40); Denise Pereira Feitosa (CPF 097.771.298-23); Denise Santos Maciel (CPF 146.883.618-82); Denise de Souza Bispo (CPF 257.354.168-12); Denize Cristiane Verpa (CPF 151.788.028-96); Dennis Henrique Possani Ribeiro (CPF 390.039.458-02); Deny Eduardo Pereira Alves (CPF 371.147.668-66); Desiree Tonso Jacomin (CPF 274.981.188-07); Deyse Sant Ana de Moraes (CPF 376.674.898-07); Dhiogo Augusto Meschiati (CPF 414.829.608-85); Diana Prudente dos Santos (CPF 258.563.488-42); Diego Alvarenga Neves de Araujo (CPF 365.855.868-75); Diego Baradrel Maiorino (CPF 338.807.758-42); Diego Bernini Peres (CPF 379.323.078-30); Diego Boza Camilo (CPF 365.518.028-42); Diego Carnauba de Olivo (CPF 355.454.778-61); Diego Henrique Goulart de Freitas (CPF 108.312.996-14); Diego Jose de Souza de Mello (CPF 392.963.798-73); Diego Mosqueira Silva (CPF 282.952.648-18); Diego Pupo Rodrigues (CPF 401.631.858-08); Diego Roldao Silverio (CPF 344.669.868-00); Diego Stefano Faccioli (CPF 389.677.478-61); Diego Tagliaferro Cardoso Colletes (CPF 414.254.238-92); Diego Torres Custodio (CPF 320.219.448-83); Diellen Cristina Devide Ribeiro (CPF 415.232.948-33); Dilson Duques da Silva (CPF 591.854.908-06); Dina Hayashi Takahashi (CPF 001.689.748-00); Dina dos Santos (CPF 051.447.118-20); Dinah Maria Angelo Marangoni (CPF 033.697.188-55); Dinamara Nunes Siqueira (CPF 268.628.242-87); Diogenes Alberto de Souza (CPF 251.297.418-97); Diogo Fulas Bifon Dantas Miguel (CPF 370.713.718-06); Diogo Heider Lopes Rosa (CPF 389.109.448-54); Diogo Nunes Dalosto (CPF 392.063.538-88); Diogo Teixeira de Carvalho (CPF 308.804.028-65); Diogo Valeriano Batista (CPF 371.754.988-02); Dirceu Mauro (CPF 760.540.048-91); Dirceu Teobaldo (CPF 025.795.678-60); Dirceu Cavarcan (CPF 024.708.778-57); Dirlene Aparecida de Moraes (CPF 185.947.808-50); Diva Aljonas (CPF 139.732.308-62); Divina Melati Tomaz (CPF 008.626.268-89); Djalma Amadeu Barbosa (CPF 218.195.118-71); Djalma de Paula (CPF 763.301.928-04); Domingas da Conceicao Soares (CPF 497.343.185-00); Domingos Savio Bueno (CPF 000.800.448-08); Donizete Aparecido Bernardo de Oliveira (CPF 819.620.378-00); Doraci Alves Tomaz (CPF 952.861.528-72); Doraci Pires Caldana (CPF 042.030.288-33); Doralice Perini Viana (CPF 073.865.098-63); Doralice de Barros (CPF 881.418.378-34); Dorotea de Oliveira (CPF 149.028.328-52); Douglas Antonio Nascimento (CPF 080.969.648-79); Douglas Aparecido Vieira Ribeiro (CPF 106.619.238-35); Douglas Arruda Rodrigues (CPF 410.130.018-69); Douglas Biruel Carneiro (CPF 859.489.348-53); Douglas Henrique Pereira da Silva (CPF 388.070.478-37); Douglas Inacio (CPF 408.014.588-89); Douglas Rodrigo da Silva Inacio (CPF 088.199.016-76); Douglas de Andrade Rodrigues Pereira (CPF 881.503.308-44); Driane Gomes da Silva (CPF 377.545.948-03); Drielli Atanasio Nicodemo (CPF 345.956.848-86); Duilio Escudeiro (CPF 300.403.188-42); Duilio Lins (CPF 006.012.708-27); Dulcilene de Oliveira Franco (CPF 281.993.268-16); Dulcineia Nicoleti Batista Ribeiro (CPF

070.650.298-16); Dulcineia da Silva Carvalho (CPF 504.425.467-34); Dulcineide Dias de Souza (CPF 246.879.378-10); Durceline Alves de Oliveira Onishi (CPF 083.510.538-56); Durval Henrique Demetrio Schaefer (CPF 827.287.718-04); Dyego Vinicius Cabral de Jesus (CPF 395.439.528-25); Eda Patricia Argozino (CPF 148.471.648-57); Ederson Luiz Limoni (CPF 364.002.418-41); Ederson Yamane de Oliveira (CPF 084.823.888-51); Edgar Wilson Bergamaschi (CPF 127.150.468-55); Edgard Devide Junior (CPF 269.611.178-21); Edgard Matias Righi (CPF 047.243.778-01); Edgle Macena Duarte (CPF 144.275.528-89); Edi Kleber Maia Ferreira (CPF 373.061.008-23); Edi Nogueira Leite Favaretto (CPF 101.530.888-00); Ediberto Vitalino da Silva (CPF 214.201.758-40); Edicleia da Silva Leite Santiago (CPF 318.690.628-84); Edijane Maria da Silva (CPF 251.108.558-54); Edilaine Cavalcante da Silva (CPF 369.412.468-39); Edilaine Claudia Lima da Silva (CPF 383.551.308-71); Edilaine de Cassia Bueno Ferreira (CPF 334.414.978-48); Edileia Galvao do Nascimento Silva (CPF 021.993.099-67); Edilene Cesarino da Silva (CPF 367.157.328-76); Edilene Elisario da Rosa (CPF 330.991.438-04); Edilene Malta Ramos (CPF 424.208.735-72); Edilene Neuber de Campos (CPF 333.206.938-16); Edilene Regina Borges Fiusa (CPF 105.688.108-99); Edilva Pereira de Andrade (CPF 037.131.558-10); Edina Bernardo da Silva de Andrade (CPF 143.130.938-93); Edina Lucia Piazzentin Martinelli (CPF 085.776.838-77); Edinalva Oliveira Rocha (CPF 124.476.448-50); Edine de Lurdes da Cruz Martins (CPF 404.303.598-53); Edineia Aparecida Roque (CPF 288.572.668-77); Edineia Rufino de Brito (CPF 301.724.108-43); Edineia Santana de Aguiar (CPF 259.049.748-25); Edineuza Santana Pereira de Sousa (CPF 504.289.695-34); Edison Santana Junior (CPF 262.395.468-28); Edite Silva (CPF 074.082.408-29); Edivaldo Antunes Faria (CPF 824.816.288-53); Edivaldo Moreira da Silva (CPF 008.823.905-54); Edivaldo da Silva Costa (CPF 685.960.228-72); Edivania Maria da Silva (CPF 143.625.908-89); Edleuza Silva Rezende dos Santos (CPF 146.906.668-81); Edmar Kuroiva de Magalhaes (CPF 371.500.638-29); Edmara da Silva Francisco (CPF 415.246.038-56); Edmilson Dias de Almeida (CPF 007.743.498-67); Edmilson da Silva Elias (CPF 373.816.848-61); Edmundo de Oliveira Borges (CPF 025.945.358-77); Edna Almeida Silva (CPF 249.057.458-29); Edna Aparecida Batista Nardo (CPF 130.398.968-90); Edna Aparecida Espreafico de Melgar (CPF 112.432.868-81); Edna Cristina das Neves Araujo (CPF 144.682.658-92); Edna Maria Teixeira Oliveira Duarte (CPF 010.696.858-01); Edna Maria da Conceicao (CPF 129.688.838-01); Edna Rita de Cassia Dias (CPF 032.725.148-48); Edna Santana da Silva (CPF 501.636.715-91); Edna da Silva (CPF 314.248.108-76); Ednaldo Balbino (CPF 300.643.748-90); Ednaldo Lima Vieira (CPF 382.089.578-79); Ednaldo da Fonseca Santos (CPF 397.134.155-15); Ednaldo dos Santos (CPF 285.385.728-06); Ednalva Araujo de Souza (CPF 948.785.877-68); Ednea Brizolini Fonseca (CPF 028.660.588-01); Edson Barbosa Chaves (CPF 060.810.148-60); Edson Benedito de Lima (CPF 246.125.068-55); Edson Blanco Filho (CPF 221.477.628-14); Edson Candido de Oliveira (CPF 033.261.458-10); Edson Dias Silva (CPF 548.304.435-53); Edson Felipe Gomes de Menezes (CPF 097.180.156-80); Edson Fernando da Silva (CPF 396.895.698-21); Edson Francisco da Silva (CPF 281.225.648-60); Edson Jose Ferreira Junior (CPF 402.832.278-26); Edson Kohan Kamia (CPF 731.811.888-91); Edson Laurentino da Silva (CPF 107.361.118-32); Edson Lopes da Silva Junior (CPF 199.111.778-74); Edson Marconi Raymundo (CPF 045.502.208-99); Edson Osvaldo Venancio da Silva (CPF 052.367.088-50); Edson Paveloski Junior (CPF 377.051.398-39); Edson Santos Brandao (CPF 285.765.718-89); Edson Torres Ferreira (CPF 122.898.288-07); Eduardo Akira Nakayama (CPF 146.945.338-00); Eduardo Athayde (CPF 791.317.278-91); Eduardo Calegario (CPF 222.908.248-52); Eduardo Ferreira de Freitas (CPF 041.726.168-36); Eduardo Francisco (CPF 029.946.868-21); Eduardo Moreira de Alcantara (CPF 141.556.088-98); Eduardo Nakamoto (CPF 261.361.868-02); Eduardo Nishimura de Oliveira (CPF 251.595.248-86); Eduardo Pereira de Oliveira (CPF 330.679.138-50); Eduardo Santana Bertoco (CPF 279.263.218-69); Eduardo Santos Batista (CPF 220.505.638-76); Eduardo Soares Ribeiro (CPF 362.862.458-47); Eduardo Tramont Coelho (CPF 034.316.557-00); Eduardo de Paiva (CPF 007.348.168-80); Eduvirgem Braga Ortencio Silva (CPF 295.860.888-39); Edvaldo dos Santos Soares (CPF 247.844.938-24); Edymar Takagochi Cyrino (CPF 343.954.028-60); Edzangela Aparecida da Silva (CPF 368.592.388-95); Efigenia de Fatima Braga dos Santos (CPF 003.952.248-29); Elaine Alcantara Pereira da Silva (CPF 347.427.698-05); Elaine Alves Silva de Moura (CPF 250.803.648-07); Elaine Aparecida Leite Correia (CPF 151.609.428-07); Elaine Aparecida Rosa de Oliveira (CPF 129.320.328-95); Elaine Aparecida Santos de Souza (CPF 147.426.608-89); Elaine Aparecida Vassalo Rosa de Almeida (CPF 472.720.316-20); Elaine Cristina Alfredo (CPF 348.463.828-18); Elaine Cristina Cavalli dos Santos (CPF 125.505.628-28); Elaine Cristina Euzebio (CPF 170.507.648-33); Elaine Cristina Ferreira (CPF 339.762.408-85); Elaine Cristina Lula (CPF 321.321.188-50); Elaine Cristina Silva Gomes (CPF 194.790.718-27); Elaine Cristina Silva de Oliveira (CPF 286.464.118-69); Elaine Cristina de Abreu (CPF 180.205.998-94); Elaine Cristina de Freitas Santos (CPF 303.433.878-32); Elaine Cristina dos Santos Costa (CPF 249.062.658-20); Elaine Cristina dos Santos Silva (CPF 380.584.738-63); Elaine Daniela Bertolin da Silva (CPF 324.816.368-21); Elaine Gama do Nascimento (CPF 312.590.158-82); Elaine Lucas dos Santos (CPF 166.787.448-96); Elaine Maria Rodrigues Ferretti (CPF 048.849.706-08); Elaine Maria Sato (CPF 197.278.588-56); Elaine Marques da Cruz Motta (CPF 275.609.998-83); Elaine Mendonca de Oliveira (CPF 370.236.608-36); Elaine Nakano das Neves (CPF 183.644.258-03); Elaine Padilha Molinari (CPF 264.915.108-08); Elaine Pauro (CPF 309.476.278-63); Elaine Santos Pereira (CPF 282.649.648-42); Elaine Stamborowski dos Santos (CPF 228.370.138-46); Elaine de Almeida Hutz (CPF 327.317.158-80); Elaine de Cassia Gato Trento (CPF 121.549.258-80); Elaine de Fatima Marcondes (CPF 199.186.598-82); Elaine de Oliveira (CPF 368.737.958-28); Elaine do

Nascimento Bispo da Luz (CPF 340.227.258-00); Elaine dos Santos Nascimento (CPF 299.502.268-48); Elcia Ribeiro de Lima (CPF 018.876.958-77); Elcio Jose Alves (CPF 643.456.708-10); Elcio de Paula Silveira (CPF 043.644.038-57); Eledy Cesar de Siqueira (CPF 050.097.476-42); Elen Caroline Santana dos Reis (CPF 390.625.968-43); Elen Fabiane Neri Lino (CPF 218.781.798-96); Eleni Dias de Souza (CPF 172.116.385-91); Eleni Lopes Lima (CPF 018.389.864-80); Elenice Costa Carneiro (CPF 095.171.068-07); Elenice Itsuko Yokozawa (CPF 954.597.238-68); Elenice Orlandeli Ramalho (CPF 068.441.428-70); Elenice Prado Ribeiro (CPF 019.385.488-09); Elenice de Farias de Souza (CPF 812.459.808-82); Elenita Vitalino Pereira Cerpe (CPF 084.251.528-36); Elenita de Oliveira Iano (CPF 128.186.468-47); Eli Roberto de Santana (CPF 044.965.858-98); Eliana Alves Rodrigues da Silva (CPF 280.092.218-48); Eliana Aparecida Ferreira (CPF 026.128.188-71); Eliana Aparecida dos Santos Gois (CPF 615.227.751-53); Eliana Cristina de Souza Silva (CPF 131.200.888-11); Eliana Galdina dos Santos (CPF 133.631.248-30); Eliana Goncalves de Paulo (CPF 107.001.368-43); Eliana Machado (CPF 080.062.428-95); Eliana Menocci Fernandes (CPF 088.767.028-81); Eliana Pires Santanna (CPF 248.323.648-04); Eliana Regina da Silva (CPF 130.173.918-92); Eliana Rodrigues (CPF 120.042.188-43); Eliana Rosa de Jesus Monteiro (CPF 389.609.008-93); Eliana Teixeira Guimaraes Zacharczuk (CPF 029.312.586-44); Eliana da Silva (CPF 072.479.458-18); Eliana de Jesus Freitas (CPF 033.662.068-37); Eliana de Jesus Medrado (CPF 278.382.398-50); Eliana de Queiroz Antonelli (CPF 016.962.428-51); Eliana de Souza Mancilha Silva (CPF 976.786.438-53); Eliana do Nascimento Silva (CPF 205.122.228-27); Eliandro Menezes Silva (CPF 400.773.518-27); Eliane Aparecida Ramos de Campos (CPF 280.535.278-50); Eliane Carneiro (CPF 135.333.388-43); Eliane Catarina de Jesus Silva (CPF 026.275.816-43); Eliane Cristina de Antonio (CPF 346.622.508-62); Eliane Eigler (CPF 039.229.278-58); Eliane Francisca Inacio Reis (CPF 323.879.308-00); Eliane Gomes Pimenta (CPF 317.816.898-22); Eliane Monteiro de Barros Grandis (CPF 311.554.188-08); Eliane Neres Bonfim (CPF 005.156.426-22); Eliane Pinto Bomfim (CPF 164.919.518-47); Eliane Silva de Vasconcelos Rodrigues (CPF 323.655.888-16); Eliane Silva dos Santos (CPF 189.150.258-14); Eliane Valente Salvino Martins (CPF 154.560.498-30); Eliane da Silva Cassiano (CPF 266.902.668-00); Eliane de Oliveira Santos (CPF 307.105.698-23); Elias Cirino de Moura (CPF 246.355.022-87); Elias Francisco de Oliveira (CPF 669.662.728-68); Elias Martins da Silva (CPF 229.698.038-44); Elias Silva Junqueira (CPF 911.152.308-59); Eliidiane Santana Conceicao (CPF 002.532.585-02); Elienne Grasielli da Silva (CPF 298.964.338-95); Eliete Costa da Silva (CPF 012.088.193-48); Elimar Celso Joana (CPF 299.205.228-05); Elinalva Priscila Soares da Graca (CPF 339.141.838-96); Eliomar Soares Santos (CPF 272.617.028-54); Elis Sanvezzo Passarelli (CPF 320.145.588-17); Elisa Bernardo Pereira (CPF 056.326.596-58); Elisa Pinheiro Ramos dos Santos (CPF 131.257.533-68); Elisabete Aparecida Fortunato Batistela (CPF 114.257.898-46); Elisabete Mazzucatto Sottovia (CPF 685.339.188-87); Elisabete de Brito Silva (CPF 075.089.598-50); Elisabete de Oliveira Silva (CPF 101.890.898-65); Elisabete do Amaral Silva Marques (CPF 257.557.778-02); Elisabeth Bressane de Mattos Bimbatti (CPF 176.040.088-28); Elisabeth Reberg (CPF 812.034.628-91); Elisabeth Santos Aquino (CPF 290.701.158-83); Elisabeth de Assis Nascimento Oliveira (CPF 002.310.988-20); Elisabeth de Fatima Rodrigues Bordignon (CPF 135.720.268-73); Elisabeth dos Santos (CPF 263.679.098-50); Elisandra Carla da Silva (CPF 318.085.028-09); Elisangela Borges Serafim (CPF 281.819.878-02); Elisangela Costa de Oliveira (CPF 251.900.128-32); Elisangela Ferreira Leme (CPF 267.954.988-08); Elisangela Frederico dos Santos (CPF 313.705.078-28); Elisangela Naves de Oliveira (CPF 036.598.986-00); Elisangela Nelzi de Souza (CPF 303.700.448-78); Elisangela Nesello Paz (CPF 916.125.780-04); Elisangela Pegoraro (CPF 250.490.818-07); Elisangela Pereira dos Santos (CPF 263.117.868-85); Elisangela Rodrigues (CPF 175.774.398-78); Elisangela Vitorino (CPF 276.223.058-63); Elisangela da Costa Rodrigues (CPF 154.265.628-14); Elisete Cristina Dias Fernandes Falbo (CPF 079.205.158-07); Elisete Ferreira Costa (CPF 034.045.515-24); Elisiana dos Santos Pereira da Silva (CPF 091.205.858-70); Elita Novais de Oliveira Santos (CPF 157.090.058-27); Elizabete Maria Moreira (CPF 016.461.908-90); Elizabete Molina Silva (CPF 174.024.488-51); Elizabete Pereira Pardinho (CPF 015.259.708-52); Elizabete de Souza Lima Baptista (CPF 253.484.438-59); Elizabete Braga Pereira (CPF 347.656.308-11); Elizabeth Florencio Albuquerque dos Santos (CPF 287.786.058-22); Elizabeth Karoline da Costa (CPF 403.509.158-81); Elizabeth Regina Seixas (CPF 382.580.028-80); Elizangela Aparecida da Silva (CPF 260.073.738-35); Elizangela Goncalves de Lima (CPF 356.250.648-14); Elizangela Ribeiro de Camargo (CPF 354.326.718-32); Elizangela da Silva Bernardino Ferreira (CPF 287.786.338-77); Elizangela de Camargo Mendes (CPF 291.067.308-17); Elizangela do Carmo Bernardes Antero (CPF 296.772.838-12); Elizoneide Roza Ribeiro (CPF 032.638.894-00); Ellana Barbosa Silva (CPF 333.491.248-52); Ellen Araujo Andrade (CPF 967.135.851-91); Ellen de Souza Barros (CPF 405.158.248-52); Eloisa Cristina Cardoso (CPF 316.664.988-31); Eloisa Maria Alves do Prado (CPF 110.487.498-94); Elson Jose da Silva (CPF 001.041.876-89); Elton Carvalho dos Reis (CPF 383.773.078-63); Elton Heins (CPF 318.650.358-23); Elton Rodrigues Goncalves (CPF 370.244.318-57); Elvin Vicente (CPF 003.914.139-02); Elvis Aparecido Businaro (CPF 123.475.918-78); Ely Carlos de Rezende (CPF 036.923.958-09); Elza Aparecida da Silva Gouvea (CPF 172.840.068-62); Elza Lucio Floriano (CPF 041.602.088-78); Elza de Jesus Lopes Siqueira (CPF 003.807.698-59); Elza de Melo Silva (CPF 787.893.898-91); Emanuela Priscila Toledo Arruda (CPF 328.148.458-10); Emanuela Pereira Costa Gomes (CPF 337.186.428-67); Emanuele Xavier Nascimento de Sousa (CPF 394.255.478-07); Emerson Batista Soares Pinto (CPF 405.682.118-63); Emerson Geraldo Magalhaes (CPF 331.843.988-62); Emerson Gomes da Silva (CPF 315.356.808-14); Emerson Lead

Farias (CPF 362.720.698-39); Emerson Luis Saturnino (CPF 320.035.238-80); Emerson Sant Anna Rodrigues (CPF 331.620.758-90); Emerson da Silva Ruiz (CPF 037.838.108-33); Emília de Souza Santos (CPF 049.862.328-94); Emiton Muniz da Silva (CPF 074.913.024-59); Eneida Galhardo Garcia (CPF 046.460.938-04); Eneida Maria de Souza (CPF 757.308.203-72); Eni Cocareli das Neves (CPF 046.885.328-65); Eni Sebastiana Guerra Martins (CPF 151.538.458-69); Eni de Souza Landim (CPF 027.654.148-07); Enzo Yukio Daizem (CPF 215.417.768-95); Erandina Maria Correia (CPF 050.206.145-64); Erenice Domingues Baptista (CPF 182.757.728-26); Eric Duarte Rocha (CPF 110.685.756-97); Eric Fedel Cazotto Oliveira (CPF 363.312.508-67); Eric Vinicius de Souza (CPF 224.106.728-84); Erica Alicia Soares Bomfim (CPF 268.760.138-12); Erica Aparecida Padovan (CPF 380.582.188-39); Erica Aparecida Postingue Elizetu (CPF 225.826.248-88); Erica Aparecida Quirino (CPF 384.166.058-40); Erica Cristina Vitor (CPF 309.940.418-70)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.989/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Erica Pungi Lippi (CPF 382.100.188-76);

Erica Vidal da Cunha (CPF 328.556.908-54); Erica Yoshie Hamasaki (CPF 185.062.228-00); Erica de Cassia Oliveira Cardoso (CPF 214.224.588-90); Erick Polido Ferreira (CPF 377.717.568-40); Ericka Julia Caetano Denadae (CPF 124.889.228-38); Erida Maris de Farias Borges (CPF 106.026.648-29); Erika Martha Lohnefink (CPF 063.175.148-36); Erika Pereira Calaca Vieira (CPF 281.999.548-92); Erika Veloso Pereira (CPF 362.679.038-00); Erisvaldo da Silva Regis (CPF 261.790.698-16); Ernesto Naokiti Kageyama (CPF 797.315.118-49); Erotides Sbarai Massa (CPF 126.092.898-55); Eryca Cristina Zerbatto Teixeira (CPF 384.069.868-59); Esenaldo Oliveira dos Santos (CPF 140.190.228-60); Esmeralda Ferreira Santos (CPF 067.850.338-96); Estele Aparecida Santoro Ribeiro (CPF 344.955.648-70); Estelita de Oliveira Garcia (CPF 306.141.108-90); Ester Aparecida Prudenciano (CPF 079.235.846-56); Estevam Martin (CPF 250.330.348-04); Esther Rodrigues da Silva Pais (CPF 784.727.848-00); Etina Santos Santos Silva (CPF 272.619.638-10); Eugenia de Fatima Mascarenhas (CPF 191.228.978-44); Eunapio Patente (CPF 899.485.998-53); Eunice Pereira Maciel Cornelio (CPF 588.406.998-72); Eurico Gustavo Santos (CPF 731.461.888-72); Euridice Soares Braz (CPF 302.299.708-69); Evair Viteri (CPF 140.474.948-95); Evaldo Aparecido Ribeiro (CPF 973.744.318-72); Evaldo da Rocha (CPF 278.944.298-40); Evandro Flor dos Santos (CPF 307.480.048-82); Evandro Gonçalves da Cruz (CPF 312.840.288-44); Evandro Moreno de Siqueira (CPF 324.511.078-20); Evandro Santiago Melchior (CPF 366.601.988-90); Evanil Armelin (CPF 716.717.738-53); Evanira Maria Moreira Samuel (CPF 042.214.458-40); Evaristo Paulo Gonçalves (CPF 111.873.108-59); Evelina Alves Barbosa (CPF 080.534.128-58); Eveline Cristina da Fonseca (CPF 342.889.718-88); Evelise Aparecida Decaria Rossi (CPF 162.743.708-89); Evelyn Susan de Almeida Passos (CPF 368.736.438-07); Evelyn Cristine Lopes dos Santos (CPF 357.317.078-12); Evelyn Montevecchi Fagundes (CPF 034.327.251-24); Evelyn Vida Mercí (CPF 302.812.838-18); Evelynne Madeira Custodio (CPF 405.623.688-76); Everaldo Soares Costa (CPF 312.352.868-51); Everson de Souza Moreira (CPF 401.048.818-28); Everton Aparecido Basileu (CPF 292.976.198-94); Everton Junior de Azevedo Onofre (CPF 328.714.618-13); Everton Silva Caluta (CPF 395.425.718-10); Everton Silva Venancio (CPF 382.025.688-11); Evislania Souza de Oliveira Guedes (CPF 344.499.778-74); Eziane de Jesus Carvalho (CPF 407.304.378-17); Ezildo Donizete Piedade (CPF 768.640.738-15); Eziqiuo Rodrigues Ramos (CPF 349.038.848-80); Fabia Valeria Pereira de Brito (CPF 246.883.608-19); Fabian Antonio de Paula (CPF 032.488.978-05); Fabiana Amaro de Farias (CPF 340.817.698-18); Fabiana Andrade Basso (CPF 277.903.648-63); Fabiana Andrade Torres (CPF 333.361.738-25); Fabiana Aparecida Barreto (CPF 345.445.788-25); Fabiana Carvalho Ribeiro da Silva (CPF 252.781.498-09); Fabiana Cristina Cherone dos Santos (CPF 270.314.198-08); Fabiana Fantine Diniz (CPF 281.307.218-48); Fabiana Lucy Martins Ferraz de Campos Bigas (CPF 263.558.058-85); Fabiana Nascimento dos Santos (CPF 283.829.908-51); Fabiana Sartori da Silva (CPF 287.794.518-96); Fabiana Silverio Passos (CPF 108.084.607-73); Fabiana Zafani (CPF 266.502.068-81); Fabiana da Silva Freitas (CPF 261.373.418-36); Fabiana de Sousa Silva (CPF 310.826.438-90); Fabiane Aparecida de Souza (CPF 364.927.138-93); Fabiano Caputo da Silva (CPF 302.815.588-50); Fabiano Gottardi (CPF 248.559.548-88); Fabiano Jose Justino (CPF 222.005.088-24); Fabiano Matos Cameran (CPF 385.724.568-99); Fabiano Pereira de Sousa (CPF 297.353.668-51); Fabielle de Fatima Santos (CPF 346.517.768-17); Fabio Adriano Semeone (CPF 166.863.598-40); Fabio Augusto Pires Barbosa dos Santos (CPF 098.547.428-90); Fabio Augusto Silveira (CPF 381.352.548-14); Fabio Augusto de Moura (CPF 318.074.898-25); Fabio Azevedo Cruz (CPF 081.728.128-25); Fabio Daniel Baccari (CPF 005.509.389-23); Fabio Dessimone Siqueira (CPF 400.923.718-09); Fabio El de Oliveira (CPF

174.730.538-33); Fabio Fernandes de Oliveira (CPF 065.064.968-00); Fabio Franco de Lima (CPF 948.569.668-04); Fabio Goncalves dos Santos (CPF 297.115.468-84); Fabio Gregori (CPF 149.305.578-01); Fabio Henrique Castellao Defavari (CPF 402.560.668-25); Fabio Henrique Eisenhut de Lima (CPF 321.478.948-18); Fabio Junior Rodrigues (CPF 294.253.828-75); Fabio Luis Aranha (CPF 223.904.208-77); Fabio Luiz Duarte Goncalves (CPF 266.193.328-03); Fabio Luiz de Moraes Santana (CPF 255.253.718-98); Fabio Machado Barreiros (CPF 164.538.478-09); Fabio Masao Fujita (CPF 337.874.398-03); Fabio Ramos de Siqueira (CPF 317.267.098-84); Fabio Vinicius Dias Sossoloti (CPF 310.255.838-09); Fabio de Castro Quintanilha (CPF 060.152.088-21); Fabio de Moraes (CPF 182.028.668-12); Fabio de Oliveira Batista (CPF 302.817.168-62); Fabiola Cabral de Sousa (CPF 251.119.958-03); Fabiola Magrini Porto (CPF 255.791.228-02); Fabricio Antonio Padilha da Silva (CPF 102.240.016-98); Fabricio Bernardi (CPF 400.443.698-24); Fabricio Cardoso Martins (CPF 217.347.018-38); Fabricio Casquel Gil (CPF 323.403.228-98); Fabricio Cralcev Azevedo (CPF 384.165.478-90); Fabricio de Paula Antunes (CPF 361.365.178-50); Fadua Maria Adas (CPF 079.362.908-00); Fany Cristina Ostrosky Bustamante (CPF 071.183.358-35); Fatima Aparecida Alexandrowitsch (CPF 000.340.258-47); Fatima Aparecida Gervasoni (CPF 164.515.738-50); Fatima Aparecida Goncalves (CPF 095.835.868-03); Fatima Aparecida Grava (CPF 876.972.898-49); Fatima Cristina de Moura (CPF 145.342.018-50); Fatima Ganzarolli Zago (CPF 033.161.968-70); Fatima Jesus da Silva Siqueira (CPF 080.433.528-10); Fatima Juliana Soares (CPF 368.379.658-83); Fatima Pereira de Oliveira (CPF 057.950.998-21); Felicia Alves Duarte da Silva (CPF 375.478.888-44); Felicia Mochetti Ventura (CPF 352.229.588-92); Felipe Adamov Pires (CPF 022.716.854-27); Felipe Augusto Marcondes (CPF 396.623.638-90); Felipe Augusto Pires (CPF 389.592.878-06); Felipe Baradel Marchiori (CPF 398.577.058-12); Felipe Bertolaci de Matos (CPF 345.548.018-70); Felipe Carlos Silva Brandao (CPF 402.087.148-55); Felipe Demori Goncalves da Silva (CPF 391.219.328-24); Felipe Duarte Cardieri (CPF 345.238.738-01); Felipe Eduardo de Paula Chagas (CPF 407.101.118-19); Felipe Fagundes Carratu (CPF 356.307.088-13); Felipe Fernando de Farias Rocha (CPF 363.838.088-26); Felipe Guerra Freddi (CPF 327.627.068-40); Felipe Lomnitzer (CPF 365.697.758-55); Felipe Maierhofer Menduni Santos (CPF 339.161.128-64); Felipe Morales de Almeida (CPF 335.200.338-60); Felipe Peres Santos (CPF 370.388.038-40); Felipe Ribeiro Garcia (CPF 385.859.058-40); Felipe Rodrigues Nogueira (CPF 368.659.598-25); Felipe Rodrigues do Nascimento (CPF 416.291.988-70); Felipe Siqueira Barros (CPF 347.032.328-39); Felipe Takahiro Sakiyama (CPF 354.045.178-16); Felipe Tavares Gonzalez de Lopidana (CPF 401.732.388-07); Felipe Trova Cuba (CPF 384.014.388-88); Felipe da Cunha Boschi Fagnani (CPF 333.924.818-40); Felipe de Holanda Lima Doria (CPF 369.549.368-20); Felipe dos Santos Alberto (CPF 300.411.388-05); Fernando Cortes do Rego Pimenta (CPF 219.999.188-19); Fernanda Parra Carneiro (CPF 085.551.548-12); Fernanda Alacrino Goncalves (CPF 326.485.098-28); Fernanda Alessandra Pereira (CPF 272.723.908-40); Fernanda Almeida Prado de Souza Gomes (CPF 319.126.208-39); Fernanda Aparecida de Oliveira (CPF 304.111.108-02); Fernanda Aparecida dos Santos (CPF 015.377.455-06); Fernanda Batista Bezerra (CPF 376.913.488-51); Fernanda Calixto Monteiro (CPF 358.828.888-08); Fernanda Carolina Goncalves do Prado (CPF 332.183.178-35); Fernanda Coleone Elizabello do Amaral (CPF 287.449.418-62); Fernanda Costa Pinto (CPF 282.677.638-05); Fernanda Cristine Baltuilhe (CPF 294.895.658-73); Fernanda Delamuta Vitti (CPF 402.286.588-10); Fernanda Emilia Soares Rocha Nascimento (CPF 249.904.848-43); Fernanda Faria Ribeiro de Souza (CPF 264.448.058-21); Fernanda Ferreira Geraldini (CPF 384.226.598-08); Fernanda Gomes Lima (CPF 370.341.888-58); Fernanda Legatti (CPF 340.361.908-73); Fernanda Lima dos Anjos (CPF 356.271.928-01); Fernanda Marques da Silva (CPF 258.285.988-56); Fernanda Martins Pereira (CPF 216.622.278-17); Fernanda Mayr Pereira Salomao Gomes (CPF 071.756.247-60); Fernanda Pereira Brito Aleixo (CPF 084.074.228-27); Fernanda Pereira da Cunha (CPF 310.061.568-95); Fernanda Prando (CPF 321.440.458-01); Fernanda Rafaela Mota Fernandes (CPF 406.420.938-90); Fernanda Recco Cardoso (CPF 407.161.258-46); Fernanda Rodrigues Gomes Magalhaes (CPF 246.047.878-08); Fernanda Rodrigues de Barros (CPF 349.019.368-75); Fernanda Sant Ana da Silva (CPF 343.760.458-96); Fernanda Yukie Hashimoto (CPF 279.862.998-51); Fernanda da Conceicao (CPF 256.344.278-86); Fernanda da Silva Garcia (CPF 322.017.868-52); Fernanda de Aquino Frizzo (CPF 375.652.528-75); Fernanda de Carvalho Pinto (CPF 380.580.918-20); Fernanda de Cassia de Souza (CPF 346.749.728-41); Fernanda de Oliveira Lima (CPF 269.831.118-50); Fernanda de Oliveira Silva (CPF 091.048.764-23); Fernando Bassetto Vasques (CPF 228.623.018-84); Fernando Cesar Netto Caldeira (CPF 129.582.148-69); Fernando Donizete Verago (CPF 103.071.528-98); Fernando Ferreira de Oliveira (CPF 112.445.768-24); Fernando Ferreira do Nascimento (CPF 229.573.698-69); Fernando Fonseca Avila (CPF 184.262.198-02); Fernando Goncalves Frizo (CPF 409.698.818-94); Fernando Henrique Caires (CPF 351.391.248-07); Fernando Henrique Paludetto de Souza (CPF 213.314.178-21); Fernando Henrique de Alencar Silva (CPF 227.891.048-59); Fernando Humberto Andretto (CPF 346.629.978-01); Fernando Inacio da Silva (CPF 458.786.414-53); Fernando Luis dos Santos (CPF 121.056.268-58); Fernando Pinto Vieira Davila (CPF 004.142.110-81); Fernando Reis Nogueira (CPF 329.684.898-36); Fernando Rodolfo de Oliveira Junior (CPF 329.472.318-05); Fernando Rodrigo Prata (CPF 130.240.098-33); Fernando Wege (CPF 130.271.928-92); Fernando da Silva Santos (CPF 371.363.668-01); Fernando de Carvalho Machado (CPF 354.255.448-04); Fernando de Matos (CPF 282.679.888-07); Filipe Alves Ramires (CPF 044.077.711-94); Filipe Augusto Bueno Moscovio (CPF 355.022.938-07); Filipe Beltrami Minzon (CPF 406.563.408-35); Filipe de Souza (CPF 346.213.028-50); Filippio Almeida da Silva Leite (CPF

372.462.048-90); Filomena Maria Borges (CPF 311.401.048-29); Flavia Alves dos Santos (CPF 350.904.918-79); Flavia Anunciacao de Lima (CPF 348.231.168-44); Flavia Camila Paes Bonaldi (CPF 369.743.698-83); Flavia Carmelinda Teixeira da Silva (CPF 018.369.418-03); Flavia Cassani de Araujo (CPF 096.635.317-03); Flavia Cristina Marques Galdino (CPF 188.060.938-00); Flavia Parra Pisani (CPF 307.049.268-14); Flavia Pereira Martins (CPF 267.601.308-47); Flavia Placideli (CPF 406.707.628-22); Flavia Regina dos Santos Lima (CPF 225.788.618-62); Flavia Roberta Vieira (CPF 311.693.548-31); Flavia Rosangela do Carmo Mendes Costa (CPF 272.725.398-28); Flavia da Guia Souza (CPF 334.212.308-70); Flavia de Sena (CPF 249.086.758-05); Flavia de Souza Oliveira Martelli (CPF 323.019.828-07); Flavia dos Santos (CPF 370.265.448-88); Flaviana de Lourdes Luzetti Tamiao (CPF 278.890.548-31); Flaviane Alves Barbosa Molina (CPF 269.458.938-39); Flaviane Azevedo Tajajuba Lira (CPF 347.993.018-29); Flaviane Possignolo (CPF 377.341.268-12); Flaviane Ramos dos Santos (CPF 396.436.338-37); Flavio Cremasco Ferreira (CPF 358.263.028-52); Flavio Eduardo de Jesus Gonzalez Junior (CPF 406.030.138-80); Flavio Guilherme da Silva (CPF 383.460.708-88); Flavio Henrique dos Santos Moyses (CPF 356.638.748-79); Flavio Kazuhiro Tsuchiya (CPF 859.859.881-04); Flavio Martinez da Silva (CPF 352.501.708-11); Flavio Novaes Mancuso (CPF 246.042.848-06); Flavio Rico Sentoamore (CPF 295.514.198-47); Flavio Roberto Todino (CPF 356.283.338-59); Flavio de Moura (CPF 178.460.338-40); Florencio Jose Silva Coelho (CPF 318.406.228-73); Florindo Galvani Neto (CPF 368.766.978-51); Forbino Avelino Pinto da Silva (CPF 628.872.896-91); Franciane Paula Santana (CPF 338.645.648-08); Franciele Adao Correia (CPF 406.699.938-75); Franciele Aparecida Valadao (CPF 367.397.048-80); Franciele Fernandes de Lima (CPF 320.897.928-25); Franciele de Nogueira Gomes (CPF 382.370.948-83); Francielle Herling de Oliveira (CPF 408.309.658-66); Francielle dos Santos Pereira (CPF 373.978.248-03); Francielly Oliveira da Silva (CPF 408.522.258-90); Francileide Oliveira Souza Santos (CPF 377.335.388-07); Francis Bozolan Sunaga (CPF 249.906.748-98); Francisca Almeida de Lima (CPF 245.419.662-04); Francisca Alves Morales (CPF 765.761.678-49); Francisca Alves de Oliveira Silva (CPF 024.756.164-90); Francisca Antonilza Moreira da Silva (CPF 013.145.668-73); Francisca Chagas Sousa Silva (CPF 325.900.833-00); Francisca Gabriela de Oliveira (CPF 081.503.033-91); Francisca Josefa de Lima Armelin (CPF 036.187.398-00); Francisca Marques Neta do Amaral (CPF 255.415.968-82); Francisca Neuma Linhares Borges (CPF 080.070.488-63); Francisca da Silva Garridoa (CPF 281.129.428-70); Francisca de Sousa Silveira Oliveira (CPF 574.299.798-15); Francisca do Carmo Sousa Andrade (CPF 272.491.848-73); Francisco Aurelio Queiroz (CPF 610.241.208-72); Francisco Caetano Sobrinho (CPF 042.003.518-46); Francisco Carlos de Oliveira (CPF 490.267.986-87); Francisco Edimar da Silva (CPF 327.848.133-04); Francisco Exner Neto (CPF 889.404.038-00); Francisco Jorge Luis Marques Tavares (CPF 266.342.012-34); Francisco Libanio Pullig (CPF 220.667.908-69); Francisco Myamoto (CPF 003.629.298-23); Francisco Renato Veiga (CPF 753.551.328-04); Francisco Roberto Nascimento Lopes (CPF 917.761.988-91); Francisco de Sousa Araujo (CPF 065.903.198-12); Francisco de Sousa Neto (CPF 001.459.978-39); Francisco dos Santos Filho (CPF 575.378.798-34); Francismar Jesus Santucci de Assis Tristao (CPF 109.647.268-66); Francismeire Aparecida Monteiro da Costa (CPF 280.103.768-09); Frederico Franz Santos (CPF 342.695.798-11); Fredi dos Santos Bento (CPF 058.785.677-76); Gabriel Augusto Vergara de Almeida (CPF 390.666.438-46); Gabriel Barbosa Soares (CPF 410.800.458-21); Gabriel Bom Kury (CPF 356.130.198-35); Gabriel Camargo Silva (CPF 379.231.848-28); Gabriel Caricati Davanco Leite (CPF 380.873.808-19); Gabriel Carrilho (CPF 386.370.188-74); Gabriel Correia Florencio (CPF 361.399.138-10); Gabriel Henrique Soares Vaz dos Santos (CPF 114.227.847-62); Gabriel Lemos Alves da Cruz (CPF 383.609.108-98); Gabriel de Oliveira Martinez (CPF 366.412.448-06); Gabriel dos Santos de Oliveira (CPF 332.374.118-84); Gabriela Albert Meneses (CPF 295.367.398-95); Gabriela Almeida Silva (CPF 405.566.678-08); Gabriela Carriel Bolota (CPF 362.517.278-02); Gabriela Euflausino da Silva (CPF 330.452.318-96); Gabriela Fernandes Guimaraes (CPF 397.683.278-20); Gabriela Ferreira Ribeiro (CPF 256.701.518-36); Gabriela Landucci (CPF 385.304.848-00); Gabriela Maffei Mazzi (CPF 331.673.068-07); Gabriela Menezes Martins (CPF 328.290.538-69); Gabriela Merheb de Azevedo Souza (CPF 149.995.178-76); Gabriela Nicacio Lima de Souza Dias (CPF 410.021.378-61); Gabriela Rocha Mello (CPF 401.567.758-75); Gabriela de Castro Azuaga (CPF 304.587.328-69); Gabriela de Paulo Searlini (CPF 385.512.578-38); Gabriele Menezes Batista (CPF 408.966.448-98); Gabriella Alves de Miranda (CPF 397.911.588-78); Gabriella Fachada Biondi (CPF 377.498.158-21); Gabrielle Helena Alves (CPF 397.211.098-78); Gastao Fernando do Amaral Moretti (CPF 456.106.578-49); Gean Victor Domingues da Cruz (CPF 032.420.905-35); Geane Sampaio de Oliveira (CPF 379.155.368-26); Gecy Lacerda de Carvalho (CPF 837.614.468-53); Geisa Maria Rodrigues Pelloggia (CPF 252.500.978-98); Geison Tadeu de Araujo (CPF 247.431.528-44); Geizirlane Ramos de Oliveira (CPF 034.221.365-25); Genaciara Silva Trindade (CPF 288.832.128-94); Genebra Vettorello (CPF 008.274.138-74); Geneceuda Patricio de Lima (CPF 101.843.503-44); Genedite Pedrosa Todorovic Yokoyana (CPF 042.714.798-02); Geni Aparecida Zazirskas da Silva (CPF 989.589.418-04); Geniffer Santana Santos (CPF 253.930.368-41); Genilda Geraldo de Lima (CPF 049.239.848-80); Genival Idalgo (CPF 045.048.168-90); Gentil Vivan Junior (CPF 729.564.708-25); Georgina Candido de Sousa (CPF 296.832.228-11); Geovanne Loureiro da Silva (CPF 270.531.898-48); Geraldo da Silva Joaquim (CPF 092.262.058-09); Gercilene de Oliveira Mota (CPF 341.399.338-01); Gerson Antonio da Silva (CPF 120.717.078-00); Gerson Gomes da Silva (CPF 389.220.918-94); Gerson Takatoshi Eguchi (CPF 385.488.608-04); Gerson Uhlig (CPF 064.637.098-75); Gerson da Silva (CPF 054.978.948-01); Gerson de Souza Leite Jr (CPF



570.123.938-15); Gerson dos Santos Pereira (CPF 133.760.508-56); Gerusileide da Costa Teixeira (CPF 291.088.448-10); Gesiel Damasceno (CPF 294.907.398-04); Gessica Suelen Gregorio (CPF 405.090.198-62); Gian Filipe de Oliveira (CPF 377.856.458-76); Gilberto Alves (CPF 232.561.968-02); Gilberto Domingos Amado (CPF 320.532.868-06); Gilberto Magalhaes (CPF 034.624.268-18); Gilberto Otaviano da Silva (CPF 112.413.398-48); Gilberto Pereira Junior (CPF 295.369.358-05); Gilberto de Paiva Magalhaes (CPF 972.780.508-63); Gilcineia Mendes da Silva (CPF 267.769.398-45); Gilcineia Pazini Pigari (CPF 974.271.958-68); Gilda Ramos de Andrade (CPF 085.016.868-67); Gilma Rodrigues Gomes (CPF 227.471.318-90); Gilmar Araujo Trindade (CPF 506.872.805-59); Gilmara Barros Vieira (CPF 367.134.628-04); Gilmara de Sousa Peres (CPF 273.399.348-80); Gilsa Nunes Lima (CPF 754.290.808-10); Gilson Fernandes (CPF 382.173.318-71); Gilson Geraldo Faria (CPF 064.100.606-37); Gilson Pereira dos Santos (CPF 113.570.021-49); Gilson de Assis Carneiro (CPF 782.801.172-53); Gilson de Lemos (CPF 056.980.428-02); Gilson dos Santos (CPF 048.659.908-60); Gilson dos Santos (CPF 771.882.098-04); Gilvaneide Alves da Silva (CPF 145.183.728-32); Gilvanete Correa de Alencar (CPF 807.768.098-49); Gilzonete Ferreira da Silva (CPF 229.642.744-87); Gino de Barros Filho (CPF 267.232.758-02); Giordana de Jesus Pontes (CPF 334.820.518-28); Giovana Ramos Carvalho (CPF 333.245.108-13); Giovana de Mello Soares da Silva (CPF 357.012.768-05); Giovanna Gabriela Siqueira de Andrade (CPF 383.441.918-40); Giovanni Poluboiarinov Orlandi (CPF 342.053.928-26); Girlene Oliveira de Sousa (CPF 023.088.873-97); Gisele Aparecida Marcelino Felipe da Silva (CPF 222.085.678-03); Gisele Braga Bastos (CPF 014.246.816-93); Gisele Catarina Balan Cardoso da Silva (CPF 281.233.038-40); Gisele Fagundes do Nascimento (CPF 418.768.798-07); Gisele Fernandes Paes (CPF 408.599.308-90); Gisele Gualime Yosida (CPF 032.510.969-90); Gisele Medeiros dos Santos (CPF 021.049.105-10); Gisele Menezes Batista (CPF 356.918.728-42); Gisele Teixeira da Silva (CPF 268.445.938-05); Gisele da Silva Guimaraes (CPF 298.815.358-24); Gisele de Paula (CPF 369.360.158-59); Giseli Aparecida Prando (CPF 141.563.548-06); Gislaine Aparecida Goncalves (CPF 301.474.628-27); Gislaine Aparecida da Costa Fernandes (CPF 329.413.038-47); Gislaine Camargo Neves Fontoura (CPF 665.934.928-68); Gislaine Freitas dos Santos (CPF 098.798.917-08); Gislaine Luciana Peixoto Silva (CPF 349.060.918-22); Gislaine Maria Piolli Nascimento (CPF 157.043.998-27); Gislaine de Araujo Ribeiro (CPF 276.348.908-71); Gislaine dos Santos Rigo (CPF 600.630.411-20); Gisleide Maria de Souza Santos (CPF 322.824.388-50); Gisleine Nunes Meneghin Correa (CPF 165.508.828-93); Gislene Almeida Nogueira (CPF 269.638.548-31); Gislene Bizzotto Hipolito (CPF 139.930.168-31); Gislene Terezinha de Paula Freitas (CPF 136.316.048-66); Giulia Piscioneri Rolim (CPF 368.790.288-96); Giuliana Pinheiro Samajauskas (CPF 402.966.378-82); Glaucia Francielle Bianzeno (CPF 336.920.038-46); Glaucia Mitsue Daizem (CPF 251.127.458-27); Glaucia Oleriana Pereira da Costa (CPF 771.838.198-68); Glaucia Oliveira Nagahashi (CPF 306.821.198-06); Glauccio Leandro de Araujo (CPF 377.475.411-04); Gledson Ferreira Castro (CPF 346.400.568-26); Gleice Aparecida Nitani (CPF 365.429.088-46); Gleice Estevo Silva (CPF 383.390.938-27); Gleicy Maely de Souza (CPF 418.688.078-60); Gleide Almeri Borba Messias (CPF 069.795.208-81); Gleuba Bento Cirino (CPF 127.152.858-41); Gloria Barbosa de Oliveira Lima (CPF 104.417.004-20); Gloria Fujinaga (CPF 192.573.548-65); Graca de Jesus Santos (CPF 838.386.278-49); Gracieli Aparecida Fernandes (CPF 368.284.378-70); Grasielle Monique Castro dos Santos (CPF 412.934.168-51); Grasieli Cristina Mazzo (CPF 326.562.838-84); Grasiely do Espirito Santo (CPF 082.200.287-69); Graziela Cristina Ribeiro Cardoso (CPF 357.356.538-73); Graziela Filomena Miguel Santos (CPF 414.628.118-09); Graziela Maria Martins de Camargo (CPF 036.851.028-00); Graziela Vieira Calixto (CPF 292.339.948-05); Grazielle Mendes Tenorio (CPF 372.778.038-09); Graziella Melloni (CPF 289.957.218-04); Grazielle Arminio Lopes (CPF 357.268.458-70); Grazielle Gama Fernandes (CPF 358.228.668-16); Grazielle Teixeira da Silva (CPF 424.863.288-82); Gricia Camila Lombardi Pramporo (CPF 402.278.798-80); Guaraci Luiz Anacleto (CPF 077.642.017-82); Guido Alves Ferreira Lucianelli (CPF 353.850.958-18); Guilherme Augusto Milani (CPF 377.624.708-83); Guilherme Augusto Prununciati (CPF 391.197.108-79); Guilherme Augusto dos Santos Gabriel (CPF 315.072.068-01); Guilherme Augusto Vieira da Mata (CPF 414.001.448-25); Guilherme Barjud Silva (CPF 377.948.018-26); Guilherme Buchwiser de Almeida Borges (CPF 364.178.568-52); Guilherme Capucho Bueno (CPF 411.485.248-43); Guilherme Ferreira Feijo Lopes (CPF 353.533.718-60); Guilherme Moises Sampaio (CPF 403.949.078-92); Guilherme Oliveira Dias (CPF 393.190.438-50); Guilherme Passos da Costa Plinio (CPF 401.886.818-92); Guilherme Perez Ranzatti (CPF 350.214.798-14); Guilherme Resende Marques (CPF 383.413.518-62); Guilherme Ribeiro Pires de Oliveira (CPF 396.705.778-02); Guilherme Vasconcelos Salviano (CPF 410.130.358-44); Guilherme Zochio Caldeira (CPF 395.695.048-89); Guilherme de Oliveira Amate (CPF 385.254.288-09); Guinalva Jose Ramos (CPF 089.831.428-39); Gustavo Arantes Lage (CPF 094.941.667-36); Gustavo Boigues Jorge (CPF 364.338.038-06); Gustavo Caroni Averoldi (CPF 270.203.838-74); Gustavo Guedes Alcoforado (CPF 147.335.478-11); Gustavo Henrique Paraíso (CPF 330.441.818-01); Gustavo Henrique Von Nowakonski (CPF 339.742.618-93); Gustavo Lopes Ribeiro (CPF 183.942.608-02); Gustavo Martinez Gregianin (CPF 339.268.508-92); Gustavo Novais Rodrigues (CPF 372.208.178-51); Gustavo Santos de Espindola (CPF 404.626.388-12); Gustavo de Freitas Alves Velho (CPF 254.195.728-93); Gustavo de Negreiros Dumitresco (CPF 257.204.878-75); Gustavo dos Santos Teada Cassane (CPF 382.238.438-03); Haide Penha Baraldi Costa Vidal (CPF 063.963.758-26); Hanna Carolina de Oliveira (CPF 351.343.168-64); Heidi Lima Costa (CPF 400.102.398-98); Heitor Correa Dutra (CPF 312.811.608-30); Heitor Custodio Gatto (CPF 353.994.258-07); He-

icileny Vanessa Nunes do Vale (CPF 090.053.336-69); Helaine Cristina Moreira (CPF 159.658.038-00); Helcio Pires Brandao (CPF 085.127.888-44); Helda Perpetua Zanetoni Penariol (CPF 213.237.858-41); Helder Renan Coraini Leme (CPF 380.456.108-08); Helena Maria Rosa Marques Romanelli (CPF 144.687.808-27); Helena Maria Soares (CPF 192.462.006-59); Helena Murbach (CPF 333.232.778-05); Helena Westfal (CPF 971.428.758-87); Helenice Pereira da Silva (CPF 136.840.978-45); Helenilson dos Santos (CPF 271.882.298-80); Helenita Maria de Jesus (CPF 451.194.733-34); Helia Rocha da Silva Nascimento (CPF 133.667.068-13); Heliandro Ricardo Menegon (CPF 090.286.728-85); Helio Gomes Bandeira (CPF 083.595.256-84); Helio Mariano Coelho (CPF 461.608.763-68); Helio Pedro Boschetti Junior (CPF 151.828.338-14); Helio Pontes Carvalho Junior (CPF 341.707.298-03); Hellen Aparecida Derio Crivelaro (CPF 412.992.168-11); Hellen Lopes Freire Tavares (CPF 392.473.238-86); Heloisa Aparecida Loureiro (CPF 203.338.378-43); Heloisa Augusta Bom Pastor de Medeiros (CPF 322.951.418-18); Heloisa Helena Polido (CPF 277.244.118-08); Heloisa Helena Ro-chael Pereira Ribeiro (CPF 239.369.596-68); Heloisa Silvia Moraes Lubke (CPF 351.677.248-48); Heloisa Wegner (CPF 381.339.968-05); Hemerson dos Santos Fe (CPF 400.799.728-45)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.990/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Henrique Fuhlendorf (CPF 063.633.978-55); Henrique Lima Rocha (CPF 396.228.628-45); Henrique Luiz Lopes (CPF 228.654.408-50); Henrique Marangon Ramalho (CPF 254.645.918-00); Henrique Marcel Baptista de Oliveira (CPF 418.578.258-61); Henrique Meneghel Rodrigues (CPF 327.966.918-96); Henrique Tatsuo Tanaka (CPF 345.654.438-30); Herivelto Carlos Canales (CPF 022.649.938-39); Hermes de Oliveira Filho (CPF 051.845.668-48); Hernando Martins dos Santos (CPF 098.440.778-26); Heuller Rezende de Lima (CPF 376.646.568-69); Hilda de Oliveira Goncalves (CPF 103.381.888-78); Hildete Lima Menezes (CPF 973.344.805-20); Hilda Alexandra Scena (CPF 223.752.048-83); Hilma Alessandra de Almeida Costa (CPF 258.674.478-04); Hilque Rito de Jesus Barbosa (CPF 035.067.445-00); Hilton Sarubo Bueno de Paula (CPF 344.609.118-17); Hosana Mariano (CPF 156.551.538-23); Hudson Silva dos Santos (CPF 219.776.458-60); Hugo Gomes Ladeira (CPF 350.686.968-03); Hugo da Silva Santos (CPF 122.577.117-00); Hugo de Souza Amaral Netto (CPF 306.837.478-27); Huiara Aparecida Zorzi (CPF 295.622.158-22); Humberto Divino Lelis de Oliveira (CPF 063.342.248-75); Iago Sigaud Camargo (CPF 415.767.458-80); Iane de Barros Simonas (CPF 221.252.958-90); Iara Aparecida Figueiredo Correa (CPF 060.121.908-24); Iara Taiene de Oliveira (CPF 377.367.988-26); Idaiana Aparecida da Silva (CPF 313.041.488-66); Idelmara Ribeiro dos Santos (CPF 222.523.328-40); Ieda Maria de Souza (CPF 755.385.638-04); Igor Castro dos Santos (CPF 084.273.317-54); Igor Daniel Pavoski de Barros (CPF 405.142.548-74); Igor Gomes Ladeira (CPF 376.249.368-52); Igor Hoschele Santana (CPF 231.990.128-09); Igor Rodrigues Bello (CPF 398.698.168-35); Igor Signoretti Magalhaes (CPF 327.816.628-01); Igor Vinicius Mendes Ruzsicska (CPF 375.119.198-47); Ilda Ribeiro Rodrigues Muniz (CPF 188.138.638-45); Ilda de Araujo Goncalves (CPF 297.042.678-19); Ilza Aparecida de Lima Souza (CPF 135.075.118-94); Ilza Santos de Carvalho (CPF 326.072.468-06); Ilze Rebastine Marciano (CPF 900.573.928-20); Inalda Maria do Amaral (CPF 057.872.068-00); Ines Aparecida Amaral (CPF 161.890.588-09); Ines Aparecida dos Santos (CPF 255.615.778-08); Ines Bedoni Cunha (CPF 042.534.448-73); Ines Candida de Deus Santos (CPF 013.600.878-00); Ines Infante de Bertola Gagale (CPF 150.514.488-44); Ines Mara Marques (CPF 254.650.038-47); Inez Carneiro Correia (CPF 841.881.548-53); Inez Pires Garcia (CPF 152.111.478-12); Inima Mota (CPF 830.330.178-00); Iochie Ito Ishara (CPF 855.767.788-04); Iolanda Aparecida Got-tara Bispo (CPF 186.731.258-12); Iolanda Aparecida Messaggi (CPF 164.994.248-62); Ione Curi Gimeno (CPF 078.654.141-53); Ione Pereira Moreira Santos (CPF 215.777.815-20); Ione Sanches de Oliveira Castro (CPF 677.987.218-00); Ione Serafim Silva (CPF 163.117.748-60); Iraci Ferreira da Costa Lisboa (CPF 152.533.268-63); Iraci Odete dos Santos (CPF 029.211.558-00); Irana Mizael (CPF 389.026.438-75); Irani Goncalves Leite (CPF 062.494.538-30); Irani Jose Machado Soares (CPF 267.084.838-90); Irani Maria das Chagas Silva (CPF 189.677.128-98); Iranir Santana da Paixao Lima (CPF 153.661.188-32); Irany da Silva Sardinha Midoes (CPF 019.666.758-52); Irene Mendes Rago (CPF 034.618.878-46); Irene da Silva Barros (CPF 011.506.968-26); Irene de Cassia Araki Ferreira Dias (CPF 924.515.358-49); Irineide Nascimento de Souza Silva (CPF 035.299.588-24); Irineu Colucci Junior (CPF 049.536.328-69); Irlaine Teresinha Schuck Santos (CPF 072.132.598-06); Isabel Aparecida Miranda Vieira (CPF 045.981.158-40); Isabel Christina Fernandes Guimaraes (CPF 170.580.798-46); Isabel Cristina Boroto (CPF

063.002.178-33); Isabel Cristina Esteves Herculano (CPF 045.436.998-07); Isabel Cristina Parisotto (CPF 087.179.178-16); Isabel Cristina Silva Albino (CPF 271.179.008-81); Isabel Cristina de Andrade (CPF 712.672.806-97); Isabel Cristina dos Santos (CPF 080.964.448-75); Isabel Pereira Carvalho (CPF 738.490.496-04); Isabel Vilas Boas Correia (CPF 118.908.388-45); Isabel de Jesus Gomes (CPF 102.816.948-50); Isabela Moreira Silva (CPF 353.606.978-90); Isabela Souza Heliodoro (CPF 351.866.938-98); Isabella Escolastico Roncari (CPF 414.652.508-08); Isabella Maria Reis Sanches (CPF 288.735.438-80); Isadora Cristina da Silva Salas (CPF 410.981.198-86); Isis Bernardo Ramos (CPF 072.220.019-64); Isis Milani Fonseca (CPF 403.984.468-81); Ismael Trabuco Soares Silva (CPF 225.468.488-44); Isoldino Mendes Goncalves Filho (CPF 034.900.318-14); Israel Garcia de Queiroz (CPF 353.847.058-84); Itamar Alves de Oliveira Junior (CPF 310.975.418-51); Itamar Reis Duarte (CPF 822.062.285-72); Ivair Gomes Procopio de Lira (CPF 351.928.598-32); Ivan Carlos Ferreira (CPF 289.238.318-83); Ivan Diego Rocha Nunes (CPF 938.621.562-49); Ivan Egregi Horvath (CPF 032.066.178-47); Ivan Ortega (CPF 219.669.958-65); Ivan Rafael Urban Gomes (CPF 059.035.028-57); Ivan Ricardo Comotti Pereira (CPF 187.033.548-14); Ivan Spekla (CPF 370.950.628-03); Ivan da Silva Rodrigues Selis (CPF 328.172.038-28); Ivana Cabezos Infante (CPF 087.244.548-85); Ivana Cristina Pereira Gomes da Silva (CPF 204.583.998-25); Ivanete Norberto da Silva (CPF 080.408.688-58); Ivanete Pitondo Goulart da Silva (CPF 077.439.888-48); Ivanete de Fatima Pinheiro Goncalves (CPF 109.673.478-82); Ivanete de Sant Ana Cruz (CPF 085.905.618-01); Ivani Emilia Froes (CPF 139.821.728-02); Ivani da Silva Lopes (CPF 148.474.258-39); Ivanil dos Santos (CPF 087.676.658-02); Ivanilda Nunes da Silva (CPF 304.266.988-27); Ivanildo Abreu da Silva (CPF 182.964.318-58); Ivanuza Araujo Almeida Mota (CPF 512.503.905-59); Ivany Alves de Souza Panini (CPF 259.126.918-10); Ivete Correa Dias (CPF 006.206.508-42); Ivo Girodo Zemezak (CPF 011.164.460-73); Ivone Aparecida da Costa Kakimori (CPF 474.728.129-00); Ivone Calixto Fernandes Monteiro (CPF 919.988.088-15); Ivone Gomes de Franca (CPF 287.822.018-89); Ivone Mirian Khabaze (CPF 763.360.938-91); Ivone Pereira de Souza (CPF 063.962.958-06); Ivone Yoshiko Arimura Utiga (CPF 088.608.108-41); Ivoneide Alves da Silva Muraro (CPF 184.876.418-90); Ivoneide Vale das Virgens Figueiredo (CPF 100.890.908-45); Ivonete Benedita Pires (CPF 134.481.988-54); Ivonilda Antunes de Sousa (CPF 392.206.216-49); Izabel Kunie Ogawa (CPF 022.015.278-06); Izabella Pegolo Chiaparin (CPF 373.225.108-01); Izaura Lucia Pereira de Albuquerque (CPF 080.037.118-60); Jaciel Jose de Oliveira (CPF 047.025.488-24); Jacob Alves Barbosa (CPF 180.262.928-98); Jacqueline Furtado Banhos Albernaz (CPF 469.963.546-68); Jacqueline Maria Pupo Ferreira de Oliveira (CPF 015.376.719-79); Jacqueline Teles de Freitas (CPF 342.245.718-62); Jacqueline Yumi Kawakami (CPF 056.287.888-21); Jacqueline de Lima Vilela (CPF 414.042.258-03); Jadsom Barbosa de Oliveira (CPF 417.305.718-08); Jaida Vieira Rocha (CPF 080.904.388-22); Jailson Bezerra Soares (CPF 169.099.318-90); Jaime Rampasso de Andrade (CPF 073.084.588-57); Jaine Coutinho (CPF 213.613.838-36); Jair Batista de Souza (CPF 262.408.998-52); Jairo Martins Camargo (CPF 263.416.058-54); Jamile Carla Dias da Silva (CPF 387.186.728-41); Jamile Giudice de Faria (CPF 368.697.668-43); Janaina Aparecida de Mello Martins (CPF 333.718.888-51); Janaina Conceicao Ribeiro da Silva (CPF 403.798.868-20); Janaina Garcia de Andrade (CPF 854.605.166-68); Janaina Gomes da Silva (CPF 221.811.028-80); Janaina Graner Mota dos Santos (CPF 328.869.248-14); Janaina Shibuia Martins (CPF 138.117.618-62); Janaina Soares (CPF 369.751.148-38); Janaina da Silva Prado (CPF 321.530.148-24); Janaina de Fatima Cruz de Moraes (CPF 370.605.298-96); Janaina de Lima Barbosa Rangel (CPF 344.935.538-47); Janaini Pereira Paz Landim (CPF 405.773.248-96); Jane Alves Feitosa (CPF 116.655.528-32); Jane Aparecida Raposo Rocha (CPF 952.629.466-15); Jane Benedetti Pavin Cilentio (CPF 063.175.348-61); Jane Miriam de Godoy Bigon (CPF 292.014.008-61); Jane Rodrigues Rocha (CPF 107.176.658-95); Janeide Maria Chalegre de Moura Silva (CPF 380.895.054-49); Janete Cardoso Dias (CPF 212.824.968-67); Janete Fernandes Paulino (CPF 273.734.218-06); Janete Grilo (CPF 091.160.588-60); Janine Gomes de Araujo (CPF 326.506.358-51); Janis Elis Calisto Vaz (CPF 403.181.548-46); Jaqueline Aparecida Barbosa Sacilotto (CPF 379.814.998-44); Jaqueline Aparecida de Queiroz (CPF 252.640.248-47); Jaqueline Borges de Toledo (CPF 044.477.576-56); Jaqueline Dias Almeida (CPF 402.962.948-29); Jaqueline Farias dos Santos (CPF 280.935.448-01); Jaqueline Luciane Andrade (CPF 268.774.288-03); Jaqueline Oliveira Reis (CPF 355.798.188-66); Jaqueline Pianelli Fonseca Santos (CPF 373.409.778-99); Jaqueline Romero Gutierrez (CPF 318.497.198-88); Jaqueline Rosa Carneiro de Oliveira (CPF 332.798.088-80); Jaqueline Silva de Macedo (CPF 373.498.068-25); Jaqueline Vieira da Silva (CPF 333.503.638-73); Jaqueline da Silva Cabral Ferreira (CPF 323.590.578-20); Jaqueline da Silva Jorge de Paula (CPF 397.710.488-80); Jaqueline da Silva Mattos (CPF 350.812.348-00); Jaqueline de Oliveira Grilli (CPF 416.566.568-17); Jaqueline do Nascimento (CPF 103.658.336-81); Jardel Silva de Carvalho (CPF 401.541.128-52); Jardel Souza de Carvalho (CPF 255.508.798-24); Jayna de Melo Santos (CPF 402.918.568-10); Jaziel Goncalves (CPF 284.621.418-26); Jean Carlos Bustamante Sa (CPF 368.798.188-62); Jean Ricardo Ferraz (CPF 267.087.318-94); Jean de Castro Domingos (CPF 341.918.998-21); Jefferson Acher Pena de Moraes (CPF 225.550.778-12); Jefferson Jose de Abreu (CPF 187.309.238-59); Jefferson Kendy de Moraes Kinoshita (CPF 347.153.738-40); Jefferson Luis Pereira (CPF 328.886.398-74); Jefferson da Silva Almeida (CPF 409.582.258-93); Jefferson de Lara Sanches Junior (CPF 369.192.618-55); Jeni Soares Veronezi (CPF 092.366.688-52); Jenner Aparecida Malaquias Santos (CPF 395.552.978-94); Jeronica Oliveira Santana Barbosa (CPF 949.837.989-00); Jeronimo Gomes Ramos (CPF 596.131.225-91); Jerusa Franca Bessa (CPF 345.456.788-23); Jessica Aleixo Teixeira (CPF 387.656.868-45); Jes-

sica Batista Silva (CPF 364.183.798-70); Jessica Botinhon de Moraes (CPF 393.325.768-90); Jessica Cristina Domingues Silva (CPF 363.192.498-46); Jessica Cristina Meireles Silvestre (CPF 398.524.088-44); Jessica Cristina Piotto (CPF 351.541.828-80); Jessica Cristina da Silva (CPF 411.082.818-00); Jessica Cristina da Silva (CPF 427.381.408-07); Jessica Francisco Pizzo (CPF 410.238.868-04); Jessica Gasparoto Zanutto (CPF 400.805.028-06); Jessica Lisboa de Andrade (CPF 384.054.488-29); Jessica Murakami Gonçalves (CPF 228.513.828-88); Jessica Navarro (CPF 394.204.768-39); Jessica Pereira Dantas de Oliveira (CPF 403.113.278-69); Jessica Rodrigues Pimentel Martins (CPF 378.697.848-42); Jessica Ruthelly Ribeiro Batista (CPF 390.104.888-02); Jessica Silva Rabelo (CPF 400.764.168-44); Jessica Talyta Andre dos Santos (CPF 333.408.918-50); Jessica Tiemi Sakaue (CPF 384.154.948-90); Jessica Torres da Silva (CPF 367.218.348-20); Jessica Wayne do Nascimento (CPF 303.978.608-38); Jessica de Fatima Ferreira (CPF 400.395.658-31); Jessica de Oliveira Freitas (CPF 407.362.758-94); Jessica dos Santos (CPF 320.068.338-47); Jessica dos Santos Chinaque (CPF 398.437.728-22); Jessika Caruline Barreto (CPF 356.913.628-01); Jessika Christina de Oliveira Mello (CPF 353.857.398-04); Jessika Muller de Souza (CPF 407.889.298-10); Jhonatan Laszlo Manoel (CPF 406.485.908-10); Jhonatan Richer Guimaraes (CPF 406.598.758-02); Johnny Henrique Fernandes Barroso (CPF 364.557.218-02); Jildeon Barros Cabral (CPF 692.298.805-15); Joabe dos Santos Pretel (CPF 351.100.358-06); Joana Darc Fernandes Franca (CPF 286.311.118-30); Joanalice Donizete Correa (CPF 087.684.278-32); Joao Antonio Cunha Pereira (CPF 035.167.468-31); Joao Batista Corradi (CPF 092.983.058-00); Joao Batista Mangera Pereira (CPF 102.443.968-25); Joao Carlos Cardoso de Lima (CPF 195.528.578-05); Joao Carlos Loureiro (CPF 683.497.858-53); Joao Carlos de Oliveira Junior (CPF 272.505.278-51); Joao Elias Nascimento Correia (CPF 384.049.228-96); Joao Francisco Campoy Neto (CPF 338.024.618-27); Joao Francisco de Lima (CPF 316.757.398-89); Joao Gabriel Alves da Silva (CPF 329.995.588-80); Joao Geraldo Gonçalves (CPF 404.453.486-15); Joao Geraldo Morselli Alves (CPF 091.768.728-07); Joao Guilherme Turini Claro (CPF 370.003.568-39); Joao Henrique Oliveira (CPF 044.854.438-50); Joao Henrique de Oliveira Zanini (CPF 229.748.748-78); Joao Lucas Forti Mazziero (CPF 419.349.458-62); Joao Luis Aparecido Garcia (CPF 040.493.478-14); Joao Luiz Segatti (CPF 365.111.938-61); Joao Manoel Quirino Tristao (CPF 332.716.918-78); Joao Milton de Souza (CPF 950.560.178-68); Joao Muniz Junior (CPF 397.958.438-00); Joao Paulo Albino (CPF 353.688.958-10); Joao Paulo Barros Franca (CPF 396.657.098-01); Joao Paulo Delmonte Sampaio Fernandes (CPF 412.212.798-07); Joao Paulo Domingos da Silva Soares (CPF 385.806.948-50); Joao Paulo Gurgel Testa (CPF 997.471.898-87); Joao Paulo Maciel (CPF 391.527.628-66); Joao Paulo Silveira Barbosa (CPF 341.362.038-02); Joao Paulo da Cruz Nascimento (CPF 039.944.243-05); Joao Paulo de Souza (CPF 369.363.828-43); Joao Pedro Gonçalves da Silva (CPF 021.469.608-17); Joao Pedro Lopes Bittencourt (CPF 320.614.628-39); Joao Pedro Mantilha de Almeida (CPF 310.859.718-30); Joao Pedro de Lima (CPF 061.353.188-45); Joao Ramiro Pestana (CPF 102.884.148-53); Joao Roberto Foganholo (CPF 341.309.588-95); Joao Roberto Gouveia Marchesi (CPF 027.695.391-67); Joao Roberto Nogueira (CPF 604.895.538-34); Joao Rodrigo Gomes da Lista (CPF 282.240.148-94); Joao Rodrigo Vieira (CPF 290.485.578-52); Joao Sinezio Torres da Silva (CPF 066.059.151-00); Joao Soares (CPF 083.794.768-59); Joao Vita da Silva (CPF 224.387.368-01); Joao da Silva Clementino (CPF 034.999.168-51); Joaquim Machado Pessoa de Barros (CPF 317.633.128-28); Joaquim Marinho da Silva (CPF 011.981.418-83); Joaquim Mercês de Moura (CPF 471.311.952-00); Joaquim Pimenta Galo Abreu (CPF 277.348.548-34); Jociene Tomaz Costa Moraes (CPF 275.166.888-78); Joel Chaves dos Santos (CPF 346.791.798-48); Joel Tome Severinio (CPF 895.319.147-53); Joelma Pereira de Souza (CPF 248.044.418-08); Johanna Waljo Aguiar Lobo (CPF 027.445.793-86); Johnny Lee Williams (CPF 273.737.218-69); Joice Avelino Alves da Silva (CPF 381.448.378-27); Joice Cristiane Pinto de Moura (CPF 162.758.948-14); Jonacir Jorge Junior (CPF 080.687.868-13); Jonas Alexandre da Silva (CPF 224.504.308-14); Jonas Almeida de Souza (CPF 337.263.288-58); Jonas Rocha Gonçalves (CPF 414.771.738-11); Jonas Trindade de Oliveira (CPF 449.388.969-15); Jonatan Alexandre Flor Caetano (CPF 394.700.188-69); Jonatas Martins de Assis (CPF 402.867.378-09); Jonathan Valente Rocha (CPF 321.696.308-05); Jonielson Moreira Vilas Boas (CPF 012.004.765-90); Jordane Santos do Nascimento (CPF 373.237.588-90); Jorge Augusto Rocha Ferreira da Silva (CPF 379.919.528-94); Jorge Carriao Martins dos Santos (CPF 652.163.348-15); Jorge Correia de Melo Sobrinho (CPF 061.457.338-61); Jorge Hideo Nishimura (CPF 667.965.128-04); Jorge Luiz Ferreira Dias (CPF 699.052.908-34); Jorge Luiz da Silva Pereira (CPF 288.644.538-06); Jorge Manoel Feveiro (CPF 089.094.428-83); Jorge Mauricio da Cruz (CPF 128.471.188-96); Jorge Nakatani (CPF 222.188.669-00); Jorge William da Costa Queiroz (CPF 397.793.998-01); Jorge da Silva Bastos (CPF 018.039.708-71); Jorlane Jucelia da Silva Gontijo (CPF 229.069.748-62); Josafa Bruno Bento (CPF 054.940.928-95); Josafa Pereira da Cruz (CPF 275.302.278-07); Josane Nunes de Almeida (CPF 301.210.628-64); Josania Franesque (CPF 182.827.598-05); Jose Almeida Cordeiro (CPF 096.123.848-86); Jose Amaro Alves (CPF 022.435.937-18); Jose Antonio da Silveira Camargo (CPF 418.239.688-05); Jose Antonio dos Santos Junior (CPF 319.024.988-10); Jose Aparecido dos Santos (CPF 109.740.228-29); Jose Ataíde dos Santos Filho (CPF 152.928.108-35); Jose Augusto Cerejildo Altran (CPF 328.810.018-58); Jose Barreto Junior (CPF 098.223.658-10); Jose Benedito Ferreira dos Santos (CPF 036.451.398-50); Jose Benedito da Silva (CPF 106.643.548-07); Jose Benedito de Lima (CPF 657.278.278-68); Jose Carlos Garcia (CPF 811.437.298-20); Jose Carlos Gomes da Silva (CPF 932.756.768-49); Jose Carlos Martins Junior (CPF 195.602.538-32); Jose Carlos Viana Junior (CPF 037.807.234-09); Jose Carlos de Al-

meida Junior (CPF 230.349.698-56); Jose Claudio Faria Goncalves (CPF 027.375.238-34); Jose Claudion da Silva (CPF 278.444.278-09); Jose Claudionor Bispo Santos (CPF 224.391.478-69); Jose Correia Lima (CPF 755.023.808-15); Jose David Lopes de Paiva (CPF 569.718.698-34); Jose Dimas Pereira (CPF 740.028.218-20); Jose Dourival da Silva (CPF 180.938.298-06); Jose Eduardo Gomes do Nascimento (CPF 015.270.008-00); Jose Eduardo Romero Castanharo (CPF 395.003.188-06); Jose Eduardo de Oliveira Velloso (CPF 757.528.247-53); Jose Espedito de Araujo (CPF 240.209.664-00); Jose Fabriciano dos Santos (CPF 010.477.535-10); Jose Francisco Lima Neto (CPF 885.630.815-00); Jose Francisco Lopes (CPF 013.438.888-75); Jose Guilherme Costa Floothuis (CPF 399.757.728-54); Jose Henrique Checchia Pontes (CPF 964.011.098-15); Jose Henrique Junqueira Campos (CPF 610.125.218-34); Jose Henrique Valente Cavareto (CPF 351.539.458-39); Jose Henrique da Rocha Mello (CPF 250.536.698-56); Jose Julio Romero (CPF 481.722.511-49); Jose Luis Pavaneti (CPF 601.519.278-04); Jose Luis Santana (CPF 041.326.088-75); Jose Luiz Kupper (CPF 588.310.298-00); Jose Luiz Mantilha de Almeida (CPF 333.719.838-46); Jose Manuel Carvalho Higino (CPF 819.206.608-87); Jose Marcio Morello (CPF 131.942.798-74); Jose Marcos do Nascimento (CPF 830.463.308-63); Jose Maria Silverio (CPF 110.820.378-77); Jose Mario Cavalheiro Del Homo (CPF 350.433.648-07); Jose Mortaia (CPF 002.348.908-19); Jose Nicoletti Netto (CPF 514.479.838-15); Jose Oracy de Oliveira (CPF 006.728.688-73); Jose Orlando Schneider (CPF 057.792.858-96); Jose Osmar Boldo (CPF 754.780.568-04); Jose Rafael Amaral Antonio (CPF 360.488.388-16); Jose Rangel Gomes Lemos (CPF 020.973.474-44); Jose Rene Goncalves (CPF 643.088.128-87); Jose Ricardo Teles de Carvalho (CPF 084.540.058-46); Jose Roberto Alves Carneiro (CPF 761.011.698-04); Jose Roberto Mariano (CPF 361.003.318-53); Jose Roberto Pimenta (CPF 122.165.358-00); Jose Roberto Santana da Trindade (CPF 403.675.925-68); Jose Roberto Zamae (CPF 602.258.408-63); Jose Rodrigo Bernardo Ramos (CPF 301.589.418-88); Jose Umbelino dos Santos (CPF 627.016.658-68); Jose Vigea Castilho (CPF 704.851.358-68); Jose Wilson de Jesus Silva (CPF 104.278.298-95); Joseane Borges Moreira (CPF 281.059.128-80); Joseani Adelia da Silva (CPF 388.454.988-08); Jose Pereira de Souza (CPF 228.613.728-50); Josefa Alcione Menezes de Jesus (CPF 192.719.748-16); Josefa Betania de Lima Moraes Lopes (CPF 270.459.088-57); Josefa Oliveira de Santana Silva (CPF 247.493.258-56); Josefa Santa Rosa Pedra (CPF 087.396.888-36); Josefa de Fatima Santos Ortiz (CPF 065.085.573-60); Josefa de Oliveira Dutler (CPF 487.513.087-20); Josefina Maria de Souza (CPF 989.348.998-91); Joselane Helena Goncalves (CPF 295.635.278-44); Joseli Christina Leonelli Pedroso (CPF 262.737.798-13); Joselio Silva Santos (CPF 276.622.838-10); Joselma Ciccotti (CPF 120.933.478-06); Josenaide Oliveira dos Santos (CPF 987.723.925-68); Josenaldo Gomes (CPF 252.146.608-55); Josenilda Rosa (CPF 361.520.548-00); Josi Leticia Pereira (CPF 363.862.938-43); Josiane Aparecida Pinheiro (CPF 285.357.948-40); Josiane Aparecida Rodrigues Feliciano Alves (CPF 371.147.998-70); Josiane Cristina Correa (CPF 364.967.858-64); Josiane Jesus de Barros (CPF 403.190.478-90); Josiane Mendes Miranda Moreira (CPF 109.784.238-01); Josiane de Jesus Souza (CPF 482.299.115-68); Josiane dos Santos Machado (CPF 147.504.718-52); Josias Jose de Oliveira Antonio (CPF 064.179.128-33); Josilda da Silva Felicio (CPF 114.022.648-79); Josileine Daniela de Souza (CPF 221.237.348-10); Josimara Cristiane Marques Kammer (CPF 366.507.048-14); Josimaria Fernandes da Silva Vicente (CPF 183.873.988-29); Josineide Pereira de Souza (CPF 309.030.438-40); Josy Goncalves Rosa (CPF 289.471.438-63); Josy Vieira Pereira (CPF 050.808.128-93); Jovenita Gomes Passone (CPF 270.989.258-88); Joyce Aparecida Mendes Felix (CPF 048.960.323-81); Joyce Evaristo Francisco (CPF 382.849.838-85); Joyce Fernandes da Silva (CPF 310.478.968-18); Juan Pablo Fernandes (CPF 362.732.538-97); Jucelene Aparecida Soares Lima (CPF 352.268.558-00); Jucilene Keli Siqueira (CPF 310.183.908-47); Jucilene Rodrigues Pais (CPF 158.910.958-90); Judas Tadeu Maia Bezerra (CPF 006.828.598-18); Julia Alessandra da Silva Palombello (CPF 173.936.098-27); Julia Bernadete Pinto Barreto (CPF 139.171.088-60); Julia Domingues de Moraes Formao (CPF 051.178.008-77); Julia Yumi Takeshita (CPF 403.938.498-99); Juliana Abdias da Silva (CPF 310.544.608-76); Juliana Alves Ribeiro Coelho (CPF 579.796.936-04); Juliana Andressa Scarpin (CPF 365.861.658-06); Juliana Antoniassi Moreno (CPF 396.146.098-18); Juliana Aparecida Moni (CPF 321.089.788-36); Juliana Aparecida Pistolatti Ferreira (CPF 373.179.088-27); Juliana Aparecida Souza Seguro (CPF 318.232.538-81); Juliana Aparecida da Fonseca (CPF 338.354.558-00); Juliana Assis Batista (CPF 405.801.498-97); Juliana Bertolazzi Fernandes (CPF 323.242.958-06); Juliana Cossi Gomes (CPF 186.308.528-95); Juliana Costa Correa (CPF 305.354.148-38); Juliana Costa Gaspar (CPF 399.327.128-92); Juliana Cristina Bento (CPF 287.400.998-90); Juliana Cristina Paula (CPF 320.138.398-80); Juliana Cristina da Silva (CPF 227.698.538-05); Juliana Dalfito Gava (CPF 304.067.848-50); Juliana Damaris do Nascimento (CPF 317.790.408-14); Juliana Favero Corbini de Oliveira (CPF 392.684.128-10); Juliana Fernandes de Nobrega Soares (CPF 382.996.108-18); Juliana Ferreira Matsumoto (CPF 302.380.608-02); Juliana Ferreira dos Santos (CPF 325.529.188-75); Juliana Garcia Fernandes (CPF 370.332.688-31); Juliana Goncalves Martins (CPF 328.694.128-00); Juliana Hernandes (CPF 418.630.768-75); Juliana Jeremias da Silva Souza (CPF 354.173.118-47); Juliana Lima Bastos Ceratti (CPF 358.049.858-41); Juliana Luzindo Jorge de Brito (CPF 392.597.338-98); Juliana Machado de Souza Siqueira (CPF 355.170.338-81); Juliana Mara Chagas Ciriaco (CPF 345.767.258-07); Juliana Maria dos Santos Felix (CPF 221.675.088-32); Juliana Mariani de Oliveira Pelizer (CPF 267.625.028-06); Juliana Mirele Messias (CPF 311.914.938-14); Juliana Moraes Avanco (CPF 397.858.988-57); Juliana Morimoto (CPF 369.834.668-02); Juliana Nascimento de Souza Cortelline (CPF 311.056.208-16); Juliana Neves Magalhaes (CPF 302.629.488-85); Juliana Paes de Barros (CPF

274.646.428-48); Juliana Patricia da Silva (CPF 313.662.478-50); Juliana Pereira Vilas Boas (CPF 394.746.978-09); Juliana Reis Silva (CPF 380.176.398-64); Juliana Roberta de Santana Alves (CPF 418.581.548-47); Juliana Rodrigues Guimaraes (CPF 050.397.866-38); Juliana Sabina dos Santos Silva (CPF 395.245.638-19); Juliana Santana da Silva (CPF 358.911.468-19); Juliana Souza de Oliveira (CPF 345.745.958-41); Juliana Suemi Yamamoto Peres (CPF 007.528.849-48); Juliana Zanzini Polzato (CPF 385.935.528-70); Juliana Zeza de Oliveira (CPF 347.687.928-39); Juliana da Cunha Ferreira (CPF 330.375.698-83); Juliana da Silva Carvalho (CPF 323.975.758-33); Juliana da Silva Citadini (CPF 331.588.508-77); Juliana da Silva Felisbino (CPF 326.085.978-07); Juliana da Silva Santos Jorge (CPF 133.990.968-52); Juliana da Silva Sousa (CPF 992.855.683-00); Juliana de Fatima Fusco (CPF 398.685.268-92); Juliana de Oliveira Santos Silva (CPF 384.201.238-11); Juliana de Souza Pepias (CPF 314.043.268-20); Juliane Bertola Fragoso (CPF 363.297.808-54); Juliane Buzzon Menegheso (CPF 387.958.888-02); Juliane Matias Prodociomo (CPF 343.816.688-71); Juliane Zibiani (CPF 303.478.568-29); Juliano Afonso Regino (CPF 353.140.768-61); Juliao Antonio de Brito Ribeiro (CPF 036.669.091-40); Juliene Maria da Silva (CPF 308.269.098-09); Julio Cesar Cantisano (CPF 184.265.938-36); Julio Cesar dos Santos Machado (CPF 201.965.458-03)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.992/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcia Cristina Goncalves Ferreira (CPF 295.413.858-00); Marcia Diniz da Silva (CPF 008.045.014-83); Marcia Elisa Santos de Oliveira Ramos (CPF 073.463.038-73); Marcia Evaristo Gomes Pereira (CPF 051.408.488-05); Marcia Ferreira Alves (CPF 025.415.608-85); Marcia Isabel Ramires Rozante (CPF 077.318.678-62); Marcia Janise da Rocha Alegre Felisberto (CPF 631.805.027-20); Marcia Luzia da Silva Almeida (CPF 319.853.688-03); Marcia Maria Barroso (CPF 027.017.719-19); Marcia Marina de Almeida Carneiro (CPF 660.228.518-15); Marcia Nascimento Lemos (CPF 114.613.398-71); Marcia Nascimento da Silva (CPF 351.662.338-16); Marcia Nogueira Santos (CPF 396.042.468-01); Marcia Nunes Tavares (CPF 045.769.878-01); Marcia Regina Pina (CPF 591.284.029-87); Marcia Regina Salviano Moreira (CPF 312.981.078-14); Marcia Regina Varoni Ferreira Goncalves Onofre (CPF 102.713.788-16); Marcia Regina da Silva Evaristo Mafra (CPF 054.762.708-41); Marcia Rios de Oliveira Barbosa (CPF 120.362.228-70); Marcia Rodrigues de Oliveira (CPF 231.051.568-01); Marcia Rosalina Berkenbrock Peres (CPF 652.591.499-04); Marcia da Silva Pires (CPF 031.589.296-00); Marcia de Lourdes Rodrigues de Campos Ribeiro (CPF 255.964.838-50); Marcia de Oliveira Domingues (CPF 249.595.238-08); Marcia de Santana Santos (CPF 010.426.748-84); Marcia do Carmo Horacio (CPF 135.023.488-55); Marcia do Valle Pinese (CPF 060.009.978-41); Marciana Maria Mil (CPF 075.962.808-46); Marcileia Aparecida de Carvalho (CPF 036.764.816-40); Marcio Aristides Pellegrino (CPF 064.638.798-78); Marcio Barbosa Fontao (CPF 367.160.408-54); Marcio Camilo da Silva (CPF 052.810.018-17); Marcio Eloy Mantovani Rodrigues (CPF 119.487.458-44); Marcio Francisco Matsuo (CPF 206.061.218-70); Marcio Imperio (CPF 334.544.058-07); Marcio Minoru Hara (CPF 145.056.158-63); Marcio Ribeiro Rocha (CPF 327.192.158-05); Marcio Ricardo Pereira (CPF 115.666.258-31); Marcio Tadashi Nakagawa (CPF 289.562.488-77); Marcio Vieira Costa (CPF 061.492.064-75); Marcioriana Fernandes Pereira (CPF 284.284.348-75); Marco Antonio Assi Vitorio (CPF 215.517.418-73); Marco Antonio Barbosa Pires (CPF 313.818.258-50); Marco Antonio Spornega Filho (CPF 385.521.748-39); Marco Antonio Viana (CPF 556.840.179-91); Marco Antonio da Costa Simoes (CPF 086.594.228-56); Marco Antonio de Piatti (CPF 063.363.448-43); Marco Aurelio Amaral de Souza (CPF 409.418.148-23); Marco Aurelio Aparecido Alves (CPF 110.691.768-50); Marco Aurelio Delphim Pereira dos Santos (CPF 013.200.388-08); Marco Aurelio Hoffmann (CPF 044.829.207-62); Marco Aurelio Vigna Mussoi (CPF 065.881.838-44); Marco Aurelio de Lucas Silvestre (CPF 339.819.418-45); Marco Aurelio de Medeiros (CPF 194.672.918-35); Marco Aurelio de Moraes Correa (CPF 395.826.238-45); Marco Aurelio de Oliveira Lopes (CPF 406.351.168-55); Marcondes dos Santos Menezes (CPF 957.964.955-34); Marcos Antonio Almeida (CPF 069.966.528-04); Marcos Antonio Guaraldo (CPF 742.434.548-68); Marcos Antonio Pereira (CPF 133.142.428-32); Marcos Antonio dos Reis (CPF 042.688.368-37); Marcos Aparecido Santos Souza (CPF 217.109.808-26); Marcos Aparecido de Andrade (CPF 101.207.168-52); Marcos Augusto Marchiorretto (CPF 383.971.078-27); Marcos Elias Martins Ribeiro (CPF 324.655.418-89); Marcos Francheto Torres Monteiro (CPF 011.790.388-43); Marcos Francisco Pino (CPF 906.662.838-34); Marcos Franzoni (CPF 298.083.378-99); Marcos Jose Rodrigues (CPF 135.996.578-58); Marcos Jose Veneziani de Toledo (CPF 191.525.348-98); Marcos Jose dos Reis (CPF 050.467.368-88); Marcos Leandro de Souza (CPF 045.124.069-30); Marcos Paulo Leite



Barbosa (CPF 409.309.868-90); Marcos Paulo Pelegrini (CPF 017.117.669-33); Marcos Paulo Ramos dos Santos (CPF 386.872.928-30); Marcos Paulo Sousa Silva (CPF 253.626.988-42); Marcos Paulo Vaz de Campos Pereira (CPF 395.683.258-24); Marcos Paulo de Moura Amancio (CPF 288.091.118-42); Marcos Paulo de Oliveira (CPF 358.064.018-63); Marcos Roberto Quirino (CPF 291.431.998-36); Marcos Rogerio Martins Navarro (CPF 183.538.568-08); Marcos Vinicius Penteado (CPF 349.055.658-55); Marcos Vinicius Cerqueira Saback Araujo (CPF 328.118.628-97); Marcus Antonio Bezerra Silva (CPF 124.881.818-03); Marcus Clementino Ramos (CPF 413.125.508-13); Marcus Sidronio Lima da Silva (CPF 040.730.781-86); Marcus Vinicius Crisostomo Alves (CPF 320.618.098-80); Marcus Vinicius Ferreira Santos Oestmann (CPF 289.987.628-70); Marcus Vinicius Miranda (CPF 332.241.528-77); Marcus Vinicius Raghe Annibale (CPF 358.050.508-46); Marcus Vinicius Severo Mariotto (CPF 297.136.478-07); Marcus Vinicius de Souza de Silva (CPF 400.828.178-98); Mardem William Santiago (CPF 099.542.986-30); Margaret Aparecida Alves Zenimori (CPF 019.742.848-75); Margaret Aparecida Minarbini Ronsani (CPF 037.271.126-03); Margaret Aparecida Piovani Bariotto (CPF 100.801.298-03); Margaret Aparecida Tosi Rodrigues (CPF 119.750.298-01); Margaret Lourencone (CPF 194.344.708-03); Margaret Matos do Carmo (CPF 124.465.638-05); Margarida Maria Ronchesel (CPF 195.325.268-03); Maria Adriana Correia da Silva (CPF 024.348.094-64); Maria Albertina Pereira de Lira (CPF 022.619.068-46); Maria Alda de Oliveira (CPF 085.339.298-62); Maria Alice Fonseca (CPF 018.231.258-59); Maria Alice de Souza Lima Frigini (CPF 278.155.738-27); Maria Aline Arakawa (CPF 331.074.358-64); Maria Altina de Araujo da Silva (CPF 008.740.568-70); Maria Amelia dos Santos Suman (CPF 895.990.638-72); Maria Anaildes Moreira Brasileiro Silva (CPF 289.257.378-50); Maria Angela Pereira de Moura (CPF 087.025.748-02); Maria Angela Tieni Ribeiro (CPF 079.674.228-64); Maria Angela da Costa (CPF 183.750.878-07); Maria Angelica Perez Rangel (CPF 863.310.868-20); Maria Antonia Alves Garcia de Miranda (CPF 283.963.588-77); Maria Antonia Conti (CPF 776.584.508-04); Maria Antonia Ferreira (CPF 005.736.648-97); Maria Antonia Ramos Silva (CPF 250.216.738-82); Maria Anunciacao Soares Silva (CPF 048.108.748-69); Maria Aparecida Teixeira de Paiva Cruz (CPF 285.694.076-53); Maria Aparecida Barbosa (CPF 260.658.298-54); Maria Aparecida Basile (CPF 014.372.948-98); Maria Aparecida Borges Lais Ferreira (CPF 104.162.548-02); Maria Aparecida Caleffi Pereira (CPF 096.110.518-67); Maria Aparecida Cardoso (CPF 257.741.608-31); Maria Aparecida Costa Hoschele (CPF 254.986.496-49); Maria Aparecida Crevelari Reis (CPF 034.131.858-29); Maria Aparecida Del Conti Esposito (CPF 274.019.538-97); Maria Aparecida Ferreira de Lima (CPF 145.324.108-60); Maria Aparecida Galbiatti (CPF 113.930.108-06); Maria Aparecida Guerra do Nascimento (CPF 581.547.955-15); Maria Aparecida Henriques (CPF 938.596.278-72); Maria Aparecida Mansur Zemuner (CPF 998.207.308-72); Maria Aparecida Melo Ferreira (CPF 165.131.568-07); Maria Aparecida Nascimento Teles da Silva (CPF 327.274.838-56); Maria Aparecida Pereira de Sousa (CPF 264.372.158-60); Maria Aparecida Pereira de Souza (CPF 137.791.253-15); Maria Aparecida Rocha (CPF 283.963.788-00); Maria Aparecida Sacco Lugli (CPF 172.773.038-06); Maria Aparecida Valias Pazinato (CPF 766.940.628-34); Maria Aparecida Vascao Sasaki (CPF 058.852.908-73); Maria Aparecida Vieira (CPF 118.306.828-06); Maria Aparecida da Fonseca (CPF 292.704.646-87); Maria Aparecida de Fatima Binoti Ferreira (CPF 221.971.118-84); Maria Audacila da Silveira Silva (CPF 636.124.537-34); Maria Augusta Ceravolo Guimaraes (CPF 087.355.728-09); Maria Augusta Delboux Bernardino (CPF 029.952.188-56); Maria Azileide Leite de Oliveira Sanches (CPF 030.682.448-54); Maria Balbina Silveira (CPF 881.819.018-00); Maria Benedita Freitas (CPF 133.339.128-56); Maria Candida Ribeiro Andreaca (CPF 088.431.768-46); Maria Carolina Cancado Van Der Linden Ruiz (CPF 809.336.371-87); Maria Carolina Cava (CPF 265.438.538-83); Maria Cecilia Nelo Ramos (CPF 298.137.878-30); Maria Cecilia Pezenatto de Mello (CPF 093.456.548-10); Maria Cecilia Salome Marquezin (CPF 370.740.118-94); Maria Cecilia Silva Biscola (CPF 316.320.058-32); Maria Celia Correa (CPF 647.364.828-34); Maria Celia Torralbo Aoki (CPF 035.375.468-40); Maria Chrisleper Gomes dos Santos (CPF 356.229.938-90); Maria Christina Camargo Vianna (CPF 096.984.258-96); Maria Cicera Figueiredo da Silva (CPF 030.981.818-42); Maria Cirene Lopes Ribeiro (CPF 077.979.358-74); Maria Clara Armigliato (CPF 330.272.148-02); Maria Cleria de Jesus (CPF 407.554.525-34); Maria Conceicao Procopio (CPF 365.282.931-04); Maria Cristina Ceu (CPF 252.175.228-28); Maria Cristina Correa (CPF 086.968.938-08); Maria Cristina Hironimus (CPF 308.039.178-05); Maria Cristina Leonardo Vieira dos Reis (CPF 088.681.118-02); Maria Cristina Miranda (CPF 144.678.488-60); Maria Cristina Paschini Tonon (CPF 173.809.818-46); Maria Cristina Paula da Silva (CPF 129.528.538-00); Maria Cristina Vardaro de Almeida (CPF 022.168.598-77); Maria Cristina de Oliveira Conte (CPF 013.169.268-26); Maria Cristina de Souza Koch Filomeno (CPF 106.177.588-75); Maria Cristina de Souza Vieira Soliguetti (CPF 055.352.928-50); Maria Dinaide Teixeira (CPF 116.655.498-82); Maria Dolores Bretones (CPF 167.752.028-06); Maria Elena Spadacio Moura (CPF 590.644.988-49); Maria Elisa Fayon (CPF 145.632.758-59); Maria Elisa Nardin (CPF 383.625.778-51); Maria Elisabeth dos Santos (CPF 143.893.198-09); Maria Eliza Armigliato (CPF 330.272.888-30); Maria Eliza Dutra Ferreira (CPF 258.601.478-21); Maria Elizangela da Silva (CPF 193.501.388-24); Maria Eugenia de Carvalho Loureiro (CPF 559.928.208-25); Maria Evanice Nunes (CPF 192.720.668-59); Maria Fatima de Melo (CPF 087.880.178-26); Maria Fernanda Alves Rangel (CPF 368.490.098-26); Maria Fernanda Carneiro Reis (CPF 053.537.748-76); Maria Fernanda Marrocco Nogueira (CPF 225.630.878-21); Maria Fernanda Salvetti Cavalcante Angarita Silva (CPF 373.348.098-82); Maria Filomena da Conceicao Vitoria (CPF 684.739.588-53); Maria Francisca

Vilas Boas (CPF 094.788.248-05); Maria Francisca de Jesus Maia (CPF 041.728.478-03); Maria Gabriela Felix de Paula (CPF 402.722.688-79); Maria Gabriela Pacheco Lanzoni (CPF 369.606.418-10); Maria Gorete Teixeira (CPF 303.506.558-63); Maria Goreth Pinto (CPF 799.635.018-34); Maria Helena Cunha Gomes (CPF 176.533.588-45); Maria Helena Paro da Silva (CPF 742.749.618-34); Maria Helena Vieira Ceciliato (CPF 094.139.348-86); Maria Helena da Silva Goncalves (CPF 257.068.558-54); Maria Ines Ananias (CPF 094.965.518-07); Maria Ines Lima Nassor (CPF 159.824.968-12); Maria Ines Morassi (CPF 080.022.218-00); Maria Ines de Souza Fabre (CPF 976.562.248-15); Maria Inez do Prado Zillig (CPF 251.447.288-12); Maria Isabel Dantas (CPF 246.526.638-11); Maria Isabel da Silva Lima (CPF 267.805.968-50); Maria Isabel de Araujo Pires (CPF 040.548.468-23); Maria Isabel de Oliveira (CPF 835.038.208-25); Maria Izabel Souza Nascimento (CPF 623.590.705-25); Maria Izabel da Silva Citadini (CPF 966.156.138-91); Maria Izildinha de Oliveira Souza (CPF 261.445.888-09); Maria Janete Machado (CPF 887.263.988-34); Maria Jeilma Fernandes Santiago Abrantes (CPF 364.329.598-70); Maria Joana Rodrigues Santos (CPF 155.667.548-80); Maria Joaquina Mendes Carrete (CPF 680.843.078-00); Maria Jose Gutierrez Rodrigues (CPF 007.081.838-08); Maria Jose Lara Santos (CPF 006.541.508-69); Maria Jose Macedo Mendes Ferreira (CPF 164.887.778-82); Maria Jose Pinto (CPF 074.565.168-20); Maria Jose da Conceicao dos Santos (CPF 159.650.968-60); Maria Jose de Medeiros (CPF 331.298.618-40); Maria Jose de Souza Silva (CPF 061.023.668-75); Maria Joseane Gomes do Amaral (CPF 279.927.898-14); Maria Julia Torres (CPF 838.748.878-04); Maria Juliana dos Santos (CPF 320.099.168-24); Maria Laura Martin da Cunha (CPF 824.185.788-87); Maria Lindalva Almeida Carvalho (CPF 394.458.283-72); Maria Lucia Alves Ricarte (CPF 214.627.633-91); Maria Lucia Ballestero Zago (CPF 020.774.498-02); Maria Lucia Cassaniga (CPF 103.677.318-35); Maria Lucia Menegon (CPF 186.352.748-65); Maria Lucia Mouzinho de Freitas (CPF 147.250.452-68); Maria Lucia Pinheiro (CPF 127.523.198-51); Maria Lucia de Mendonca Duarte Santiago (CPF 527.530.344-00); Maria Lucia dos Santos (CPF 050.091.248-31); Maria Lucieide de Lima Brito (CPF 628.806.594-34); Maria Luisa Caligari da Silva (CPF 101.437.748-08); Maria Luiza Bento Fernandes (CPF 016.252.828-00); Maria Luiza Carvalho (CPF 686.836.508-04); Maria Luiza Makiko Mori (CPF 164.725.941-04); Maria Luiza Menin (CPF 536.082.758-00); Maria Luiza Moreira dos Santos (CPF 086.621.808-41); Maria Luiza Neves Pedroni (CPF 801.268.207-91); Maria Luiza Rodrigues Goncalves Nascimento (CPF 149.302.808-18); Maria Luiza Rosa do Nascimento (CPF 140.680.918-70); Maria Luzia das Neves (CPF 217.358.018-36); Maria Lydia de Souza Novaes (CPF 403.486.138-06); Maria Madalena Alves Horacio (CPF 997.692.638-34); Maria Madalena Duarte Nunes (CPF 857.221.468-20); Maria Madalena Facci (CPF 259.726.018-69); Maria Madalena de Souza Barberini (CPF 879.801.938-49); Maria Marcia Clementino (CPF 168.229.308-41); Maria Marcia Moreira Melo (CPF 256.902.608-51); Maria Margarida de Souza (CPF 133.190.898-11); Maria Marques Fukushima (CPF 237.337.215-00); Maria Meireane Nobre Bento da Silva (CPF 260.318.798-83); Maria Mireli Ferreira da Silva (CPF 341.384.388-58); Maria Mitie Miyazaki Inacio (CPF 056.722.328-09); Maria Nazare dos Santos (CPF 033.663.578-86); Maria Neide Loccatelli (CPF 283.608.258-58); Maria Neide Valentin da Silva (CPF 006.961.658-21); Maria Neta Pereira de Souza (CPF 289.366.318-45); Maria Neuza da Costa (CPF 470.131.175-87); Maria Otavia Guedes (CPF 019.742.698-09); Maria Paula Mendes (CPF 321.999.718-05); Maria Rainha Guedes (CPF 119.484.748-08); Maria Regina Garcia Lourencao (CPF 189.248.308-48); Maria Regina Goncalves Ferreira (CPF 046.990.068-76); Maria Regina Silveira da Silva (CPF 285.411.338-18); Maria Risoneide Leandro (CPF 055.383.938-10); Maria Rodrigues da Silva (CPF 324.007.618-76); Maria Rosa da Silva Custodio (CPF 190.980.348-02); Maria Rosalia Ferreira dos Santos (CPF 970.161.365-15); Maria Rosangela da Silva Ferreira (CPF 157.245.688-45); Maria Rosenilda da Silva Teles (CPF 161.742.488-95); Maria Santil Pereira de Souza Barbosa (CPF 329.526.638-74); Maria Shirley Rossi (CPF 173.881.268-56); Maria Silvia Batista (CPF 370.222.456-49); Maria Silvia Jacinto Magalhaes (CPF 907.971.911-00); Maria Simoes de Oliveira Moreira (CPF 109.624.748-86); Maria Socorro de Sousa Bernadino (CPF 211.965.753-04); Maria Solimar Coelho Medeiros (CPF 082.229.108-84); Maria Stella de Assumpcao Matias (CPF 056.200.658-39); Maria Sueli Soares (CPF 154.337.638-03); Maria Teixeira Magalhaes (CPF 914.519.905-10); Maria Teodora Daniel (CPF 062.721.758-33); Maria Tereza Sanches Martini (CPF 302.639.278-22); Maria Valeria Telles Gervasio (CPF 073.239.928-93); Maria Veronica de Medeiros Azevedo (CPF 087.530.228-90); Maria Vieira Maranhao Silva (CPF 021.246.754-94); Maria Vitoria Barros Sifuentes (CPF 350.684.278-10); Maria Zuleika de Souza (CPF 094.654.018-70); Maria da Assuncao Lima Sousa (CPF 223.863.158-51); Maria da Conceicao Gomes Figueiredo (CPF 842.917.108-87); Maria da Conceicao de Sousa Prates (CPF 073.471.198-04); Maria da Coneicao Felix (CPF 619.676.531-00); Maria da Gloria Moraes (CPF 044.137.376-36); Maria da Gloria Pereira (CPF 223.948.262-15); Maria da Gloria dos Santos Marques (CPF 405.461.602-04); Maria da Graca Amaral Machado (CPF 018.558.488-80); Maria da Penha Rodrigues Andrade Monteiro (CPF 030.480.927-65); Maria da Saude Dantas de Oliveira Dutra (CPF 205.894.558-18); Maria das Dores Dias Franca (CPF 088.522.488-46); Maria das Gracias Machado Chotte (CPF 063.912.628-61); Maria das Gracias Pinheiro Oliveira Matos (CPF 951.544.008-44); Maria das Gracias da Silva Carmo (CPF 128.088.118-61); Maria das Neves Melo da Silva (CPF 069.032.448-08); Maria de Fatima Barbosa Quirino (CPF 009.187.328-24); Maria de Fatima Bettiol da Costa (CPF 102.724.768-70); Maria de Fatima Cordeiro Felix Garcia (CPF 435.963.554-00); Maria de Fatima Couceiro de Oliveira (CPF 048.404.928-32); Maria de Fatima Duarte (CPF 072.550.348-37); Maria de Fatima Ferreira dos Santos (CPF 115.060.278-30); Maria de Fatima Goncalves da Silva Zittlau (CPF

174.632.868-19); Maria de Fatima Pereira de Paula (CPF 011.161.638-70); Maria de Fatima Rodrigues (CPF 060.396.038-36); Maria de Fatima Rodrigues dos Santos (CPF 103.632.288-29); Maria de Fatima Silva (CPF 086.676.798-36); Maria de Fatima Silva Afonso (CPF 220.362.128-16); Maria de Fatima da Silva (CPF 064.329.548-86); Maria de Fatima de Moraes Quaresma (CPF 921.534.888-34); Maria de Fatima de Oliveira (CPF 074.153.598-01); Maria de Lima Silva (CPF 843.646.614-49); Maria de Lourdes Barreto Barbi (CPF 041.065.248-21); Maria de Lourdes Cordeiro (CPF 838.694.768-34); Maria de Lourdes Delmondes (CPF 168.315.228-07); Maria de Lourdes Ferreira Abella (CPF 052.125.498-17); Maria de Lourdes Ferreira Winter (CPF 155.635.668-46); Maria de Lourdes Goncalves da Silva (CPF 066.286.258-93); Maria de Lourdes Mantovani (CPF 035.883.718-93); Maria de Lourdes Moreira Alves (CPF 037.415.528-36); Maria de Lourdes Oliveira Orsi (CPF 367.394.388-03); Maria de Lourdes Patrocinio Brasil (CPF 261.821.038-76); Maria de Lourdes Pereira (CPF 305.929.268-00); Maria de Lourdes Ribeiro de Oliveira (CPF 373.112.557-91); Maria de Lourdes Rodrigues Brunherotto (CPF 072.940.658-02); Maria de Lourdes Silva Figueiredo (CPF 036.696.658-89); Maria de Lourdes Torres de Assis (CPF 116.938.138-31); Maria de Lourdes da Cunha (CPF 007.783.718-59); Maria de Nazare Cruz (CPF 076.693.642-20); Maria do Carmo Coelho Sacho (CPF 052.485.018-65); Maria do Carmo Marques Alexandre (CPF 874.176.348-34); Maria do Carmo Pereira Mariano (CPF 065.560.348-43); Maria do Carmo Piloto Fontes (CPF 260.303.668-82); Maria do Carmo Roque Moraes (CPF 246.508.268-02); Maria do Carmo Silva Souza (CPF 940.085.078-68); Maria do Rosario Alves Leite (CPF 155.066.548-04); Maria do Socorro Oliveira Monteiro (CPF 112.715.038-32); Maria do Socorro de Oliveira Barros (CPF 079.274.298-25); Mariana Alkmim Vieira (CPF 364.477.938-40); Mariana Aparecida Ferreira (CPF 416.954.428-57); Mariana Aparecida da Silva Santos (CPF 375.613.138-61); Mariana Batista Ferreira (CPF 404.017.388-09); Mariana Battistini (CPF 340.030.338-09); Mariana Fiorotto Pereira (CPF 397.048.088-44); Mariana Flora Martins (CPF 369.406.548-28); Mariana Marlene de Souza Jorge (CPF 030.636.708-47); Mariana Marques Nogueira Wendt (CPF 368.544.658-42); Mariana Marques da Silva (CPF 406.497.328-39); Mariana Marques de Almeida (CPF 329.018.908-22); Mariana Nascimento de Paula Costa (CPF 390.109.928-02); Mariana Nogueira de Carvalho (CPF 381.345.178-03); Mariana Pereira Vilas Boas (CPF 389.874.038-23); Mariana Sabatino Giamarino (CPF 369.594.128-62); Mariana Santos Lameu (CPF 369.693.598-08); Mariana Scocco (CPF 335.028.278-42); Mariana Silva Valente (CPF 334.670.858-65); Mariana da Costa Battani (CPF 358.337.168-29); Mariana de Alvarenga Yoshida (CPF 279.930.648-99); Mariana de Arruda Rogrigues (CPF 388.723.098-16); Mariana de Melo Viotto (CPF 381.552.688-45); Mariana de Paula Reys (CPF 368.271.658-09); Mariana de Sousa Nunes (CPF 371.784.198-06); Mariane Sabino de Mendonca (CPF 327.323.168-81); Mariane Souza Jasinski (CPF 135.562.188-79); Mariangela Pascalcichio Borba (CPF 089.074.948-51); Marianne Daniela Lopes (CPF 321.764.558-86); Maridalva Rosa da Silva Barcelos (CPF 013.048.398-26); Mariele Goncalves Crippa (CPF 343.233.638-18); Mariele Polotto (CPF 383.732.288-29); Marilda dos Santos Primo (CPF 293.189.288-23); Marilene Domingues Martins (CPF 080.235.648-62); Marilene Maran Alves Serain (CPF 124.527.138-56); Marilene Pereira da Silva (CPF 100.702.448-80); Marilene Souza Soares Guerra (CPF 290.665.148-68); Marilene Tomoe Maeji (CPF 975.542.948-49); Marilia Aparecida Rodrigues (CPF 387.180.648-09); Marilia Carvalho Phols (CPF 356.382.038-42); Marilia Ferreira de Siqueira (CPF 426.298.758-22); Marilia Rodrigues da Costa Barbosa (CPF 305.369.168-02); Marilia Silva Oliveira (CPF 385.808.798-09); Marilise Sordi Florindo de Freitas (CPF 020.008.549-23); Marilsa Barroso Costa Gaspar (CPF 017.913.058-73); Mariluci Kikuchi (CPF 117.716.418-35); Marilucia Brasilia Rodrigues Pinheiro (CPF 009.742.028-00); Marilucia Dias da Silva (CPF 257.489.198-85); Mariluzia Miranda Pereira Berni (CPF 213.176.745-53); Marilza AP Bisco Morcia (CPF 285.477.288-13); Marilza Domingos Codeco (CPF 019.513.588-13); Marilza Maria Lobato (CPF 021.473.498-60); Marilza Ribeiro de Godoi (CPF 076.780.728-64); Marina Aparecida de Sousa Polonca (CPF 000.648.448-46); Marina Candido (CPF 418.051.268-81); Marina Carla Pereira Silva (CPF 351.423.398-51); Marina Marchetti Barbosa (CPF 328.692.618-37); Marina Matos Francisco (CPF 283.611.708-71); Marina Sueli de Oliveira Silva (CPF 284.481.168-01); Marinalva Batista da Silva (CPF 296.953.558-03); Marinalva Jesus Ramos (CPF 254.052.918-62); Marineide Damasceno de Sousa (CPF 183.500.598-50); Marineide Prado Marrera (CPF 103.432.438-14); Marineide de Sa Souza (CPF 118.413.028-05); Marines Ferreira do Nascimento (CPF 245.980.408-31); Marinete Salvador de Assis (CPF 224.676.598-60); Marinete Thomaz da Silva (CPF 061.130.458-97); Mario Andrade Camara (CPF 265.755.068-10); Mario Goncalves Junior (CPF 916.236.268-20); Mario Luiz Balbino (CPF 085.880.378-07); Marionda Soares de Oliveira Mello (CPF 056.746.028-24); Marisa Cavalheiro Gobbi (CPF 018.501.798-32); Marisa Desouza Aparecido Vicente (CPF 200.138.788-16); Marisa Domingues Silva (CPF 054.248.778-00); Marisa Lopes de Barros Sousa (CPF 272.656.878-50); Marisa Martins Ferraz (CPF 654.258.208-87); Marisa Soffiati Tardelli (CPF 152.769.068-74); Marisa Xavier Galdino (CPF 782.433.514-34); Maristela Magalhaes Barros Bottaro (CPF 082.103.938-55); Maristela de Paula da Silva (CPF 357.165.698-97); Mariza de Melo Melao (CPF 089.046.108-26); Marizabel de Mello Martinhao (CPF 368.622.998-67); Marizete Goncalves de Oliveira Martins (CPF 027.168.746-03); Marizete Rodrigues Ferreira (CPF 190.548.738-09); Marizete Santos Ribeiro (CPF 969.187.485-72); Mark David Piva (CPF 313.280.648-08); Marlei Lopes Bittencourt (CPF 124.473.378-41); Marlena Aparecida Regassine Lazaro (CPF 060.692.488-48); Marlene Aguiar dos Santos (CPF 206.008.948-43); Marlene Alves dos Santos (CPF 032.749.998-22); Marlene Aparecida da Silva (CPF 288.463.888-10); Marlene Cantuaria Franqui (CPF 223.405.558-09); Marlene Costa de Almeida (CPF 124.395.158-33);

Marlene Ferreira Borba Santa Lucia (CPF 290.725.088-40); Marlene Herrero (CPF 041.904.808-19); Marlene Pacheco Portes (CPF 861.364.458-91); Marli Aparecida Piovani (CPF 152.067.608-54); Marli Marengo Fragoso (CPF 021.161.108-58); Marli Marlei Ramos Garcia (CPF 250.600.228-62); Marli Ribeiro do Valle Ferreira (CPF 041.908.418-54); Marli Richetti Novo (CPF 095.909.568-31); Marli da Conceicao Souza (CPF 229.969.568-00); Marli de Matos Eugenio (CPF 018.030.898-06); Marlon Custodio Reis de Melo (CPF 383.961.268-36); Marluci Soares Farina (CPF 100.379.088-71); Marly Herculano Machado (CPF 158.813.838-00); Marta Angelica Balbino Rosa de Freitas (CPF 099.792.628-77); Marta Barbosa Correia (CPF 353.254.478-40); Marta Beatriz Antonio Teles (CPF 069.736.188-80); Marta Cardoso de Souza (CPF 248.229.298-09); Marta Fernandes da Silva (CPF 163.305.558-26); Marta Jane Alves da Silva (CPF 246.977.048-35); Marta Kimie Nakamura Gomes (CPF 043.484.888-35); Marta Maria Ninno (CPF 090.159.348-60); Marta Nascimento Moreira (CPF 035.101.575-24); Marta Vieira dos Santos Liberato (CPF 100.750.608-33); Marta de Cassia Escarpinete (CPF 100.130.008-45); Marta de Castro Ferreira Bastos (CPF 148.972.838-41); Martha Cecilia Salgueiro (CPF 043.113.058-26); Martha Pinheiro de Araujo Souza (CPF 344.800.218-68); Mateus Bonfim de Paula Braga (CPF 066.128.036-57); Mateus Brossi dos Santos (CPF 410.365.458-90); Mateus Soares Brigatto (CPF 351.445.458-23); Mateus Tenuta Martins (CPF 409.711.528-61); Mateus de Araujo Fernandes (CPF 356.995.358-02); Mateus de Faria Cardoso (CPF 395.392.638-16); Matheus Carbonari Gerth (CPF 393.415.828-57); Matheus Henrique Jardim (CPF 365.737.078-18); Matheus Henrique Muniz (CPF 391.145.188-13); Matheus Pismel de Jeronymo (CPF 227.255.678-74); Matheus Reis Borges Campos (CPF 337.042.498-31); Matheus Souza Kühn (CPF 383.641.598-44); Matheus de Freitas Antunes (CPF 366.320.478-23); Matilde dos Santos Pimentel (CPF 261.036.688-40); Maura Marcia Paladino Buzzoni (CPF 010.430.128-77); Maura Regina Rodrigues Pimenta (CPF 185.323.218-10); Mauren Mikaela Padula (CPF 172.008.668-06); Mauricio Antonio Prezotto (CPF 085.307.928-58); Mauricio Branbilla (CPF 060.129.128-03); Mauricio Mantovani Policano (CPF 224.204.378-10); Mauricio Pereira da Silva (CPF 407.303.668-80); Mauricio Takahama (CPF 344.589.558-96); Mauricio Uramoto Koga (CPF 112.032.598-67); Mauricio da Silva (CPF 635.428.118-15); Mauricio de Oliveira Buzzo (CPF 891.501.638-68); Mauricio de Souza Amaro (CPF 373.224.197-15); Maurilio Ferreira Rocha (CPF 316.209.828-97); Maurilio Jose da Silva (CPF 732.976.078-15)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.001/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abigail Pereira da Silva Cianci (CPF 081.977.318-29); Abimael Flores Junior (CPF 944.691.218-00); Ada Lourenco Barbosa (CPF 042.342.068-22); Adaclea de Araujo Silva Perandin (CPF 508.247.836-20); Adalberto Martinez Ladislau (CPF 413.363.136-68); Adao Darcy Pereira Pardim Junior (CPF 391.036.558-22); Adao Eduardo Siqueira (CPF 267.719.148-28); Adario Batista de Almeida (CPF 124.566.718-13); Adelia Alves Santos da Cunha (CPF 009.791.447-95); Adelina Maria Santos de Oliveira (CPF 164.132.648-45); Ademar Jose da Silva (CPF 076.689.138-07); Ademar Michalawski (CPF 646.051.838-68); Ademilde Antunes (CPF 094.417.758-19); Ademilson Cabral da Silva (CPF 074.788.638-50); Ademir Carreira (CPF 591.655.378-15); Ademir Fernandes (CPF 715.734.298-72); Ademir da Silva Fernandes (CPF 877.140.358-20); Adercio Ronaldo Alves (CPF 053.272.698-76); Adevania Miguel de Aquino (CPF 347.448.658-60); Adieleide dos Santos (CPF 011.061.238-83); Adilson Catsilieris (CPF 022.643.468-09); Adilson Mariano dos Santos (CPF 174.498.148-54); Adilson Matias de Barros (CPF 107.403.038-99); Adilson Reginaldo dos Santos (CPF 033.495.717-60); Adilson de Oliveira (CPF 142.035.578-36); Adler Marcatti Amaro Maximiano (CPF 352.246.018-94); Adma Regina Rodrigues da Silva Cruz (CPF 039.501.228-77); Adolfo Luis Caruso Machado (CPF 483.471.838-72); Adreia do Nascimento Fontes (CPF 353.437.958-62); Adriana Alves Gomes (CPF 100.459.988-92); Adriana Aparecida Martins (CPF 200.850.728-93); Adriana Aparecida Silva Costa (CPF 180.357.128-45); Adriana Aparecida da Silva Costa (CPF 175.212.398-06); Adriana Aparecida dos Santos Silva (CPF 352.541.368-80); Adriana Azevedo dos Santos (CPF 304.048.528-82); Adriana Bartolomeu dos Santos (CPF 136.238.948-00); Adriana Buscariol (CPF 349.097.318-65); Adriana Cardoso de Paula Silva (CPF 350.619.568-93); Adriana Carla de Souza Santos (CPF 019.827.747-46); Adriana Carvalho Marinho (CPF 133.578.868-98); Adriana Cristina Dourado de Sousa (CPF 279.794.148-96); Adriana Crystina Teixeira Soares (CPF 193.454.978-97); Adriana Dal Ri (CPF 175.947.888-18); Adriana Ferreira Figueiredo dos Santos (CPF 265.313.208-77); Adriana Gobbo Coimbra (CPF 142.096.958-74); Adriana Guelere (CPF 300.723.488-36); Adriana Isabel Hass (CPF 128.456.158-50); Adriana Isac de Jesus Belucci (CPF 134.931.518-45); Adriana Margarette Cardoso de Souza (CPF 305.894.628-73); Adriana Maria de Oliveira

(CPF 086.824.288-81); Adriana Mayumi Sakata Faustino (CPF 101.807.998-00); Adriana Mota da Silva (CPF 266.686.418-90); Adriana Novaes (CPF 256.943.398-51); Adriana Oliveira Silva (CPF 042.207.913-88); Adriana Pereira dos Santos (CPF 162.562.838-21); Adriana Regina Candido (CPF 351.558.788-88); Adriana Silva Santos Ribeiro (CPF 328.213.348-00); Adriana Soares (CPF 248.137.268-95); Adriana Tavares dos Santos Almeida (CPF 356.288.668-30); Adriana Tonelli Porto (CPF 252.244.458-17); Adriana Verzani Teixeira (CPF 147.836.218-96); Adriana da Silva Candido (CPF 134.322.028-90); Adriana de Andrade Claro Silva (CPF 348.697.658-37); Adriana de Fatima Garcez (CPF 145.014.368-75); Adriana de Moraes Silvestre (CPF 185.762.018-60); Adriana de Oliveira Santos (CPF 192.702.648-23); Adriana de Sousa Ferreira (CPF 075.102.017-64); Adriana de Sousa Silva (CPF 366.122.448-44); Adriane Maria de Oliveira (CPF 116.927.108-18); Adriano Balbino da Costa (CPF 286.678.198-83); Adriano Fernandes Moreira (CPF 169.509.628-27); Adriano Fokamishi (CPF 281.267.258-77); Adriano Jose Marchini (CPF 257.133.948-67); Adriano Jose da Silva (CPF 081.119.074-94); Adriano Lourenco da Silva (CPF 048.691.244-24); Adriano Luis Bergantim (CPF 307.000.778-39); Adriano Neves de Carvalho (CPF 351.624.388-04); Adriano da Silva Moreira (CPF 368.224.128-08); Adriano de Oliveira Lopes (CPF 270.903.158-27); Adrianly Faria Tavares Gonzalez (CPF 124.650.368-90); Adriel Vinicius Rodrigues da Silva (CPF 287.464.868-01); Adriel dos Santos (CPF 398.847.278-64); Adriele da Cunha Oliver (CPF 380.992.008-88); Ady Teresa Rocha (CPF 882.353.868-87); Afonso Fernandes Vaz (CPF 365.908.228-75); Afonso Malatesta de Pieri (CPF 424.092.448-07); Afranio Savio Barbosa (CPF 774.813.728-53); Agatha Allana do Nascimento Sobreira de Souza (CPF 399.775.508-67); Agnelo Alves de Oliveira (CPF 799.539.488-87); Agnes Cristine Mattiuz (CPF 318.750.458-21); Agnes de Alcantara Pontoni (CPF 148.534.458-11); Aide Aparecida Mendes Cseh (CPF 816.571.298-53); Ailson dos Santos (CPF 149.200.718-84); Ailton Cezar Vedovate (CPF 172.115.309-87); Ailton Joaquim de Oliveira (CPF 118.489.048-00); Ailton Pereira Martins (CPF 294.179.308-93); Ailton Romeu Viana (CPF 890.987.063-04); Aira Soares Moreno (CPF 299.651.138-74); Airia Denise Della Coletta Vieira (CPF 042.688.186-93); Airtton de Oliveira (CPF 130.167.998-47)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.014/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edna Maria Coronato (CPF 065.085.658-93); Edna Maria Pimentel Rodrigues (CPF 008.398.514-05); Edna Maria de Freitas (CPF 114.525.738-08); Edna Silva de Lima (CPF 322.421.038-90); Edna Soares Marques (CPF 116.918.188-01); Ednalva Gonzaga dos Santos (CPF 917.637.708-34); Ednalva Pereira Alves (CPF 371.494.938-07); Ednay Pereira de Jesus (CPF 060.561.346-01); Ednei Miranda dos Santos (CPF 169.608.338-92); Edneide Albuquerque Carneiro Naideg Ferreira (CPF 934.236.248-68); Ednelson Alencar Pupo (CPF 368.772.798-08); Edney Guadanuci (CPF 766.367.128-72); Ednilson Feitosa de Souza (CPF 089.330.478-67); Edson Benedito Belon (CPF 032.929.898-41); Edson Bugarelli Carpe (CPF 580.358.698-68); Edson Damiao da Silva (CPF 092.744.128-43); Edson Donizeti Donadon (CPF 104.750.558-45); Edson Luiz dos Santos (CPF 155.711.398-03); Edson Mario Rocha (CPF 125.512.158-03); Edson Mizael da Silva (CPF 265.667.718-16); Eduardo Alves Ferreira (CPF 183.772.188-28); Eduardo Alves da Silva (CPF 277.639.938-39); Eduardo Barba Gonçalves (CPF 312.259.538-98); Eduardo Bernardo da Silva (CPF 303.432.118-07); Eduardo Cesar dos Santos (CPF 305.695.908-09); Eduardo Di Vizio (CPF 107.135.708-57); Eduardo Munhoz Leite (CPF 413.802.778-50); Eduardo Scalabrín (CPF 334.062.018-06); Eduardo Yaga Parra (CPF 035.295.888-06); Eduardo Silva Perez (CPF 800.973.918-91); Eduardo Vinicius dos Santos (CPF 328.651.658-92); Eduardo Wagner da Silva (CPF 124.424.078-84); Eduardo Yaga Tsuha (CPF 159.125.918-59); Eduardo de Bianchi (CPF 330.862.118-57); Eduardo de Nadai Chimetto (CPF 326.259.178-57); Edvaldo Lopes do Nascimento (CPF 286.463.378-71); Edwiges de Fatima Ribeiro (CPF 246.765.786-87); Edy Marques (CPF 103.464.988-48); Edy Martins (CPF 873.903.888-20); Egidio de Lima (CPF 806.648.658-87); Egon Akira Kobayashi (CPF 329.627.018-33); Elainea Luiza da Silva (CPF 222.451.768-80); Elaine Alvino Dias (CPF 218.596.228-01); Elaine Antelmi (CPF 391.542.628-87); Elaine Carvalho Menezes (CPF 214.345.858-40); Elaine Cristina Costa Brito Luciano (CPF 280.753.128-80); Elaine Cristina Fernandes Pereira (CPF 252.483.028-46); Elaine Cristina Fontes (CPF 220.257.848-05); Elaine Cristina Mazieiro Ricardo (CPF 277.197.988-80); Elaine Cristina Rodrigues da Silva (CPF 187.540.838-00); Elaine Cristina Zanette (CPF 274.602.008-40); Elaine Cristina de Siqueira Sordatti (CPF 131.450.168-22); Elaine Elizabeth de Oliveira Silva (CPF 086.670.268-75); Elaine Fernandes da Silva Lopes (CPF 257.556.528-64); Elaine Gomes Jeronimo (CPF 165.204.578-33); Elaine Patricia Januario Vicente (CPF 275.485.138-01); Elaine Regina Ribeiro da Conceicao (CPF 295.597.538-94); Elai-

ne Regina da Costa Pegorin (CPF 302.281.738-09); Elaine Sao Jose Aguiar (CPF 014.428.458-80); Elaine Silva Alexandre (CPF 295.345.178-10); Elaine Virgolino de Lima (CPF 149.216.928-58); Elaine da Silva Barreto dos Santos (CPF 216.154.718-63); Elaine de Avellar (CPF 151.850.318-75); Elaine de Campos (CPF 220.317.398-08); Elaine de Padua Carvalho Anconi (CPF 029.056.416-65); Elcio Campos Azevedo (CPF 188.469.398-91); Eleide Desire Stavale (CPF 903.385.028-15); Elenilson Santos Campos (CPF 606.121.428-68); Elenita Aparecida dos Santos (CPF 385.385.418-46); Elenita dos Santos Mineiro (CPF 396.897.008-04); Eleteia Bueno de Oliveira Alves (CPF 290.872.818-46); Eliabe Donizete Elias (CPF 343.051.168-20); Eliana Alves de Lima Marcelino (CPF 308.540.738-33); Eliana Aparecida Passos (CPF 815.534.208-53); Eliana Aparecida Ramos de Oliveira (CPF 010.654.238-96); Eliana Aparecida Simone Kaczora (CPF 029.783.658-70); Eliana Aparecida Sousa de Oliveira (CPF 048.862.568-80); Eliana Biserra Chaves (CPF 167.754.648-43); Eliana Brito da Silva Veras (CPF 824.467.333-87); Eliana Cardoso Agutoli (CPF 093.490.188-02); Eliana Celentano (CPF 006.286.528-52); Eliana Cristina da Silva (CPF 142.385.878-63); Eliana Cristina de Oliveira (CPF 169.207.448-21); Eliana Dias de Oliveira (CPF 187.596.218-26); Eliana Fernandes Amicci (CPF 789.510.118-87); Eliana Fossa Michi (CPF 937.673.238-34); Eliana Gomes de Araujo (CPF 065.861.168-21); Eliana Holanda de Lacerda (CPF 164.232.458-27); Eliana Lira Bocchino (CPF 263.836.008-26); Eliana Moreira de Almeida (CPF 192.245.228-90); Eliana Nogueira (CPF 662.156.338-87); Eliana Paixao de Souza da Silva (CPF 327.236.228-27); Eliana Pereira Borges de Oliveira (CPF 092.386.508-02); Eliana Pereira Nicolau (CPF 037.808.266-31); Eliana Piva Silva Monteiro (CPF 285.108.118-73); Eliana Regina Muoio (CPF 050.385.678-94); Eliana Rodrigues Lazaro (CPF 282.210.348-86); Eliana Toni Loureiro Tuon (CPF 041.646.828-41); Eliana Yasumura de Freitas (CPF 153.948.968-01); Eliane Araujo de Luna (CPF 013.175.764-46)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.020/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gustavo Cesar Domingos Siqueira (CPF 385.405.898-50); Gustavo Murari Mussalem (CPF 392.671.268-65); Gustavo Narcizo Ferrari (CPF 359.906.508-09); Gustavo Silverio Domingues Vieira (CPF 392.597.558-67); Gustavo Vasconcelos Andrade (CPF 379.599.048-39); Haieda Salete Pereira (CPF 893.571.678-20); Hallan Douglas Melo Andrade (CPF 064.835.104-11); Halmei Guedes Lopes (CPF 126.756.658-27); Hamilton da Costa Favela (CPF 278.665.708-33); Hamilton da Silva Junior (CPF 412.648.138-99); Hanahi da Silva (CPF 104.606.138-04); Heber Nunes Caroba (CPF 353.109.538-25); Hebert Scarelli da Silva (CPF 224.824.738-96); Heiridan Roberta Tirani Molonha (CPF 032.101.169-46); Heitor Vinicius Penteado (CPF 403.849.168-48); Helen Cristina Eliasaz (CPF 256.707.318-32); Helena Amancio (CPF 146.765.058-76); Helena Aparecida Abdo da Silva Cahoni (CPF 229.976.768-19); Helena Cordeiro Nunes (CPF 807.490.708-20); Helena Cristina Andrade Alves de Oliveira (CPF 136.252.518-92); Helena Manzieri (CPF 852.942.178-72); Helena Regina Silveira Catelar (CPF 045.475.428-05); Helena Ritta Pereira Primo (CPF 182.418.753-04); Helena Rodrigues Castanheda (CPF 134.305.278-56); Helena da Conceicao Florencio (CPF 021.977.858-26); Helenice Alves da Silva (CPF 054.033.298-46); Helenice de Medeiros Costa (CPF 084.980.988-66); Helia Maria dos Santos Souza (CPF 070.062.538-02); Heliete Cintra Moraes Braz (CPF 683.696.898-68); Helio Atanilio Maia (CPF 034.969.508-38); Helio Fernandes Garcia (CPF 202.875.698-53); Helio Siqueira Campos (CPF 263.411.898-85); Helione Pereira Custodio (CPF 575.842.068-91); Heliton de Oliveira Vilibor (CPF 368.920.308-23); Heloisa Goncalves Costa (CPF 055.483.428-60); Heloisa Helena Lindholm Barbosa Lessa (CPF 830.526.588-91); Heloisa Helena Xavier de Oliveira (CPF 224.268.758-10); Heloisa Helena de Oliveira Battendieri (CPF 003.986.468-56); Heloisa Lopes Andrade (CPF 268.293.848-50); Heloisa Maria Nogueira (CPF 193.516.028-18); Heloisa Maria de Moraes (CPF 361.171.408-94); Hendy Oliveira Lopes de Souza (CPF 350.043.118-62); Henriete Aparecida Peres (CPF 038.921.958-46); Henrique Cesar Burnett Morato (CPF 418.412.798-38); Henrique Escobar Hornos (CPF 304.348.728-14); Henrique Fonseca Neto (CPF 003.796.318-06); Henrique Freire de Oliveira (CPF 372.438.628-10); Henrique Pacheco Guilherme (CPF 388.290.308-21); Henrique de Conti Teixeira (CPF 338.513.818-31); Herida Gomes de Souza Brasal (CPF 155.933.408-89); Heron Domingues Rodrigues Oliveira (CPF 988.178.688-68); Heroni Antonio de Menezes (CPF 061.065.529-91); Hertes Belo de Andrade (CPF 063.917.798-05); Hiago Bruno Louzada Ferreira (CPF 408.308.308-55); Higor Alesandro Correa Palmieri (CPF 287.260.868-08); Hilda Pereira da Silva (CPF 102.178.118-50); Hilda de Cassia Lima dos Santos (CPF 268.294.298-97); Hildeberto Alves (CPF 168.393.741-49); Hoiti Minami (CPF 684.294.958-00); Hortencio Giovane Brida (CPF 137.791.778-97); Hosana Rocha Lima (CPF 329.670.028-52); Hudson Fernando Lopes Richieri (CPF 367.224.528-32); Hugo Leonardo



da Silva Espejo (CPF 390.791.798-76); Hugo Leonardo do Prado (CPF 363.474.218-60); Humberto Assuncao Costa (CPF 940.612.628-15); Humberto de Campos (CPF 597.469.209-87); Iandara Pimenta dos Santos Couto (CPF 411.446.798-00); Iara Cristina Sodre (CPF 275.382.028-70); Iara Roza Rocigno de Medeiros (CPF 074.917.858-24); Iara de Oliveira Lopes Farias (CPF 016.593.281-36); Idalina Helena de Lima (CPF 121.740.388-46); Igor Amaro do Nascimento (CPF 366.253.608-05); Igor Barcellos Goulart de Souza (CPF 383.763.418-39); Igor Frem Saito (CPF 391.662.278-10); Igor Jose Belo (CPF 415.345.288-22); Ilda Pereira Luz (CPF 643.936.668-87); Ilda de Alcantara Magnani (CPF 023.805.338-57); Ildete Moreira Silva (CPF 094.144.928-95); Ileni Quaglio de Oliveira (CPF 044.290.228-01); Ilza Aparecida da Silva Castrequini (CPF 253.943.908-00); Indiará Maria dos Santos Camargo (CPF 259.589.378-55); Ines Aparecida Pereira (CPF 289.008.802-25); Ines Bubliauskas (CPF 395.499.098-91); Ines Herculano Costa (CPF 259.567.443-91); Ines Maria Calvalcanti de Brito (CPF 766.793.228-04); Ines Teixeira de Barros (CPF 040.635.108-24); Ingrid Aquino Pinilha (CPF 386.615.268-09); Ingrid Esteves Pereira (CPF 227.439.628-01); Iolanda Andrade (CPF 051.053.918-10); Iolanda Jose de Moura Lima (CPF 393.747.003-44); Iole Penachioni (CPF 396.998.398-30); Ioneide Amaral de Brito Kanaji (CPF 082.530.688-40); Ioshie Ishihara Correa (CPF 839.040.858-91); Iracema Gonçalves Seixas (CPF 326.027.168-63); Iracema de Moura Silva (CPF 324.188.408-24); Iraci Dallosso Lorenzi (CPF 281.847.848-05); Iracilia Maria da Silva Galan (CPF 103.800.798-44); Iracy Maria de Jesus (CPF 635.056.658-00); Iramaia do Carmo Rocha de Barros (CPF 155.714.268-88); Iranara Saraiva Alves Feitoza (CPF 408.411.338-75)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.040/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Regina Aparecida Tadei de Almeida (CPF 112.556.808-90); Regina Augusta Pimentel (CPF 174.487.618-54); Regina Auxiliadora Braga (CPF 054.090.888-67); Regina Celi Chaves de Paula (CPF 181.511.086-49); Regina Celia Barnabe Gonçalves (CPF 126.403.048-79); Regina Celia Costa de Souza (CPF 953.813.417-68); Regina Celia Rodrigues Taiar Schiavon (CPF 969.838.848-68); Regina Celia Rufino (CPF 161.682.978-80); Regina Celli Bernardi Neves (CPF 664.042.407-00); Regina Cristina Weiss Schiffer Mariotti (CPF 028.419.588-09); Regina Helena Ribeiro (CPF 049.756.968-00); Regina Lucia Anchieta Martins (CPF 051.909.618-50); Regina Mara Coutinho Senes (CPF 057.519.808-75); Regina Marcia Palermo Bomfim (CPF 275.552.406-53); Regina Nunes Caetano (CPF 157.943.498-32); Regina Panucci Rodrigues (CPF 873.634.028-68); Regina Pedroso de Melo (CPF 081.837.238-96); Regina Pereira dos Santos (CPF 066.997.478-19); Regina Pereira dos Santos (CPF 833.944.196-53); Reginaldo Clementino dos Santos Junior (CPF 395.018.618-21); Reginaldo Costa Ibraim (CPF 065.186.098-93); Reginaldo Ferreira dos Santos (CPF 065.604.598-10); Reginaldo Passos Assaf (CPF 002.206.348-07); Reginaldo Rodrigues Neto (CPF 029.600.348-48); Reginaldo Simoes Barrozo (CPF 053.218.908-62); Reginaldo do Nascimento Gonçalves (CPF 325.797.038-29); Reinaldo Jose Belli Amorim (CPF 047.371.238-54); Reinaldo Moraes da Silva (CPF 011.050.758-42); Reinaldo de Freitas Junior (CPF 268.518.868-12); Rejane Aparecida Gonçalves Cabral (CPF 080.956.708-39); Rejane Souza dos Santos (CPF 132.347.918-05); Renan Alves Trentin (CPF 405.911.378-60); Renan Aparecido da Silva Reis (CPF 351.727.578-64); Renan Augusto de Freitas Noronha (CPF 366.557.658-03); Renan Guedes de Pinho (CPF 378.539.318-08); Renan Ivansky Almeida (CPF 371.724.408-62); Renan Manzato (CPF 387.712.058-02); Renan Marcel Campi (CPF 325.059.118-19); Renan Mariano de Oliveira Santos (CPF 396.051.038-18); Renan Martins Moreno (CPF 380.594.028-97); Renan Oliveira de Sa Marquezini (CPF 385.623.688-06); Renan Roberto Rubim (CPF 407.236.298-03); Renan Spirandelli (CPF 371.284.538-30); Renan Terriano Gaia (CPF 351.261.768-97); Renan William dos Santos (CPF 352.043.738-45); Renan Zanaga da Rosa (CPF 387.323.108-54); Renan de Lima Gonçalves Ferreira (CPF 345.253.838-95); Renata Aguiar Melo (CPF 321.624.508-01); Renata Aparecida Onorio Ferreira (CPF 320.694.178-40); Renata Aparecida Pereira dos Santos (CPF 257.822.188-00); Renata Aparecida do Nascimento (CPF 312.307.108-17); Renata Claudia Pacor Kaneko (CPF 152.702.218-88); Renata Cristina Giambromi Neves (CPF 275.650.268-59); Renata Cristina de Carvalho Mitsubashi (CPF 144.183.938-03); Renata Dutra Ferreira Ramos (CPF 282.537.738-46); Renata Faria de Arruda (CPF 994.623.895-00); Renata Gomes Valente de Oliveira (CPF 227.334.138-56); Renata Inacio (CPF 262.658.998-56); Renata Kelly Pereira Grota (CPF 307.653.778-45); Renata Lopes Costa (CPF 318.245.758-66); Renata Stadter de Almeida (CPF 085.316.538-60); Renata Vieira de Oliveira (CPF 225.258.838-10); Renata das Neves Silverio (CPF 218.469.358-81); Renata de Freitas (CPF 212.832.488-24); Renata de Lima Michelino (CPF 321.467.618-06); Renata de Oliveira Eustaquio Medeiros (CPF 023.338.461-86); Renata de Oli-

veira Rosa (CPF 330.988.568-23); Renata dos Santos Gomes (CPF 398.089.898-96); Renato Alves Paula (CPF 215.676.448-48); Renato Alves da Gama (CPF 945.261.928-72); Renato Avila Machado (CPF 022.748.958-64); Renato Drago (CPF 223.922.808-35); Renato Faria de Abreu Freire (CPF 396.307.728-09); Renato Figueiredo Louzada (CPF 385.163.388-19); Renato Jose de Almeida (CPF 111.785.788-36); Renato Jose de Moura (CPF 405.427.578-85); Renato Luis da Silva (CPF 123.290.858-42); Renato Moreira de Andrade (CPF 274.706.938-90); Renato Rosario dos Santos (CPF 372.226.018-30); Renato Thieghi Junior (CPF 178.388.258-14); Renato Vigerelli (CPF 248.943.408-01); Renato de Souza Santos (CPF 226.350.128-22); Rene de Jesus Santos (CPF 531.032.978-15); Renilda Pereira da Silva Oliveira (CPF 255.501.605-87); Renilda Ragazzi de Castro Custodio (CPF 191.639.988-66); Rennan Wesley Silveira (CPF 063.539.159-77); Ricardo Alencar (CPF 152.763.208-37); Ricardo Alexandre Miciano (CPF 150.761.028-95); Ricardo Alves Costa (CPF 313.361.508-40); Ricardo Balieiro Delgado (CPF 180.246.738-60); Ricardo Barreto (CPF 108.544.378-78); Ricardo Bispo Amaral (CPF 314.521.628-75); Ricardo Carvalho dos Santos (CPF 302.930.318-78); Ricardo Dalla Pria Martins Serra (CPF 245.814.928-66); Ricardo Ferreira da Silva (CPF 285.716.248-01); Ricardo Gomes Lomba (CPF 016.489.118-89); Ricardo Jose Gomes (CPF 104.588.858-35); Ricardo Jose Guilotti (CPF 262.121.678-18); Ricardo de Lima Gomes (CPF 229.615.898-60); Ricardo de Souza Silva (CPF 250.627.068-07)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.042/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rogerio Gabriel de Oliveira (CPF 020.676.298-40); Rogerio Marcos Expedito (CPF 090.777.168-82); Rogerio Miranda da Rocha (CPF 124.976.808-09); Rogerio Portela Soares (CPF 328.017.006-06); Rogerio do Nascimento (CPF 113.116.438-50); Rogerio dos Santos Pereira (CPF 417.330.548-63); Rogerson Luiz Santos Lopes (CPF 388.376.498-19); Romana Davila Queiroz (CPF 105.296.628-41); Romao Peres Bego (CPF 500.520.208-00); Ronald Levim Martinez (CPF 269.945.228-90); Ronaldo Afonso Teodoro (CPF 260.418.648-97); Ronaldo Eugenio de Lima (CPF 308.860.518-60); Ronaldo Salomao Lara Teixeira (CPF 315.053.078-48); Ronaldo Severino da Silva (CPF 111.532.208-73); Ronei Antonino de Carvalho (CPF 127.002.888-07); Rosa Cristina Civitelli de Almeida (CPF 214.784.978-23); Rosa Eliane Cazarini (CPF 266.156.098-00); Rosa Helena Ramos (CPF 265.546.448-65); Rosa Ines Prates (CPF 077.524.638-76); Rosa Lucia Carvalho (CPF 299.193.392-53); Rosa Luiza Pinto (CPF 097.166.498-60); Rosa Maria Fahl (CPF 112.238.538-29); Rosa Maria Pereira da Silva (CPF 416.773.743-49); Rosa Maria Sousa Araujo (CPF 104.313.298-85); Rosa Maria de Lara Nunes Juodinis (CPF 056.937.058-20); Rosa Pereira dos Santos (CPF 861.648.138-91); Rosa de Fatima Borges de Souza (CPF 094.445.428-31); Rosalia Caetano Oliveira (CPF 075.334.818-79); Rosalina Ramires Velasquez (CPF 279.961.928-20); Rosana Aparecida Fajardo (CPF 272.412.558-44); Rosana Aparecida dos Santos Neves (CPF 066.198.408-76); Rosana Bassetto Vano (CPF 090.304.328-96); Rosana Cubas Fernandes (CPF 002.212.168-47); Rosana Eva Oliveira (CPF 480.611.746-34); Rosana Ferraz de Campos (CPF 159.005.898-46); Rosana Gomes da Silva (CPF 854.838.508-15); Rosana Marcia de Meirelles Speranza (CPF 115.403.078-40); Rosana Marluce da Costa Rodrigues Rodrigues (CPF 065.244.818-60); Rosana Matos Paixao (CPF 342.040.148-52); Rosana Matos de Lima (CPF 401.630.048-70); Rosana Ribeiro da Silva (CPF 255.988.118-71); Rosana Ribeiro de Sousa (CPF 290.145.198-50); Rosana Silva Galvao de Oliveira (CPF 099.136.498-89); Rosana de Oliveira Garcia (CPF 069.391.968-03); Rosane Tafarello Nascimento (CPF 108.482.568-67); Rosangela Alberti (CPF 052.839.178-00); Rosangela Alves de Souza (CPF 314.461.708-37); Rosangela Antonio Xavier (CPF 256.795.098-22); Rosangela Aparecida Bissi Ferreira (CPF 146.715.778-36); Rosangela Aparecida Luiz da Silveira (CPF 029.988.228-43); Rosangela Aparecida Nadale de Souza (CPF 579.288.608-30); Rosangela Aparecida de Campos (CPF 121.690.358-18); Rosangela Escramosino (CPF 089.634.698-67); Rosangela Maria Castelhanos da Silva (CPF 096.428.268-28); Rosangela Maria Rocco Denarde (CPF 160.663.488-76); Rosangela Maria de Souza Xavier (CPF 130.943.378-05); Rosangela Messias (CPF 147.651.928-57); Rosangela Neri Marques (CPF 082.770.198-58); Rosangela Paiva Bueno (CPF 142.512.908-01); Rosangela Pinheiro dos Santos Marcelino (CPF 018.037.688-86); Rosangela Silvestre dos Santos Rodrigues (CPF 124.306.978-31); Rosangela Teixeira da Silva (CPF 292.244.738-30); Rosangela Zanellato (CPF 005.615.798-30); Rosangela de Fatima Costa (CPF 064.036.358-08); Rosangela de Fatima Marianno Sallati (CPF 027.670.418-54); Rosangela de Melo Lima (CPF 012.990.068-09); Rosangela de Oliveira Santos (CPF 152.253.408-30); Rosangela do Nascimento Santana (CPF 217.939.068-82); Rosangela dos Santos Oliveira (CPF 173.071.828-07); Rosangela dos Santos Santana (CPF 204.597.908-38); Rosceli Anita Silva (CPF 385.709.598-93); Rose Gomes da Silva (CPF

167.471.768-71); Rose Maria das Gracas Correa de Oliveira (CPF 039.824.448-02); Roselaine Tafarello Nascimento (CPF 053.066.228-01); Roselene de Fatima Seola de Andrade (CPF 248.644.468-81); Roseli Alves Martins (CPF 087.488.718-69); Roseli Apda Correia de Oliveira Guedes (CPF 054.501.338-04); Roseli Coutinho Santos (CPF 028.491.478-93); Roseli Guimaraes de Souza (CPF 124.957.378-54); Roseli Manuel Paolini (CPF 281.075.888-35); Roseli Margarete Klein (CPF 616.348.670-68); Roseli Marques dos Santos Melo (CPF 125.362.848-32); Roseli Sant Ana (CPF 118.439.568-37); Roseli Sincerre (CPF 070.169.658-30); Roseli da Silva Coelho (CPF 112.859.058-14); Roseli de Souza Vilela de Freitas (CPF 254.875.198-89); Rosely Aparecida Gama (CPF 007.947.468-37); Rosely Parreiras Gratiagiano (CPF 126.932.328-80); Rosemar Giraldo (CPF 115.143.308-06); Rosemar dos Santos (CPF 947.832.338-53); Rosemary Dias Moraes (CPF 093.660.888-99); Rosemary Nunes dos Santos Soares (CPF 090.414.118-79); Rosemary Souza Eboi (CPF 007.075.568-05); Rosemeire Aparecida Simao de Oliveira (CPF 027.446.698-81); Rosemeire Aparecida de Oliveira (CPF 138.427.248-88); Rosemeire Helena Bueno Teixeira (CPF 110.515.178-69); Rosemeire Julia de Barros (CPF 132.378.228-17); Rosemeire Pereira da Silva Soares (CPF 169.098.888-63); Rosemeire da Silva da Paixao (CPF 633.384.168-49); Rosemeire dos Santos Silva (CPF 173.659.668-31)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.050/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Viviane Rojo Baio (CPF 216.892.808-83); Viviane Silva Cruz Montanhini (CPF 126.803.298-05); Viviane Silva de Carvalho (CPF 419.266.618-93); Viviani Cristina Birolí (CPF 298.403.048-60); Vivianne Magri de Oliveira (CPF 266.274.178-39); Vladimir Nunes de Oliveira (CPF 111.732.748-55); Vladimir Lins de Almeida (CPF 021.464.798-68); Wagner Augusto do Nascimento (CPF 295.716.088-90); Wagner Clayton Correa (CPF 530.995.911-49); Wagner Fonseca Castro (CPF 586.031.668-20); Wagner Gregorio da Silva (CPF 063.074.528-54); Wagner Issamu Tanaka (CPF 391.433.868-73); Wagner Souza da Silva (CPF 284.327.668-36); Wagner da Silva (CPF 345.440.908-06); Wagner de Oliveira Gaertner (CPF 101.079.198-26); Waldemar de Oliveira dos Anjos (CPF 592.755.618-34); Waldir Malinowicz (CPF 879.164.108-00); Waldirene Ferreira da Silva Carvalho Fonseca (CPF 495.030.141-15); Waldirene Fredi (CPF 262.528.468-48); Waleria de Oliveira Santos (CPF 281.263.978-45); Walkiria Sass (CPF 022.374.878-12); Wallyson Rodrigues Borba (CPF 381.098.978-94); Walmir Goes dos Santos (CPF 291.488.938-03); Walter Eduardo de Freitas (CPF 006.507.928-07); Walter Fernandes de Souza (CPF 245.624.448-60); Walter Luis Moreira (CPF 360.341.508-68); Walter Ventura (CPF 187.642.858-98); Walter dos Santos (CPF 010.549.858-04); Wanda Aparecida Borba Batista (CPF 053.160.188-93); Wanda Benediti Palermo (CPF 610.468.258-87); Wanderleia Cristina de Oliveira Barbosa (CPF 087.500.018-50); Wanderlucia Amaral de Souza Ramos (CPF 048.694.938-96); Wanderson Giovanni Prado Santos (CPF 151.264.028-03); Wantuir Gomes do Nascimento (CPF 192.472.238-06); Warley Benedito Montao Costa (CPF 359.778.128-41); Washington Batista Trindade (CPF 224.330.968-80); Washington Maniero (CPF 095.999.458-08); Webster Jose de Sales (CPF 039.825.864-37); Weid Menezes Nunes de Oliveira (CPF 278.188.608-43); Wellington Bernardo (CPF 008.595.657-00); Wellington Fonseca Monteiro (CPF 009.538.756-01); Wellington Marcos da Mota Parreira (CPF 299.031.858-55); Wellington Martins Pereira (CPF 153.667.088-00); Wellington Moura Nogueira (CPF 405.138.178-16); Wellington Pessoa Moreira (CPF 366.329.848-51); Wellington Santiago Pereira (CPF 299.053.288-90); Welliton Altimari (CPF 415.761.028-82); Wendel Pereira da Silva (CPF 321.300.168-63); Wendel de Sousa da Silva (CPF 403.617.168-26); Wender Lopes de Oliveira (CPF 153.969.038-56); Wender Rafael dos Santos (CPF 059.836.756-05); Wesley Amaro da Silva (CPF 407.388.288-07); Wesley Augusto Gomes (CPF 225.360.068-75); Wesley Bertolotti dos Santos (CPF 400.917.568-04); Wesley Nascimento Aleixo (CPF 345.859.478-76); Wesley Paixao Bachiaga (CPF 418.341.188-24); Wesley Dias Gomes (CPF 427.045.848-85); Wiberth Maria Simoes (CPF 033.735.268-25); William Athanazio (CPF 387.521.398-08); William Babesco de Carvalho (CPF 038.205.448-28); William Fornazieri (CPF 319.166.808-01); William Oliveira Silva (CPF 136.186.868-62); William Souza Pinheiro (CPF 390.969.058-06); William de Grandi Campmany (CPF 228.116.678-30); William Poy Ignacio (CPF 360.775.488-80); William Roza (CPF 220.929.188-77); Wilma Celia de Camargo (CPF 025.005.898-70); Wilmar Freire de Lima (CPF 340.475.898-61); Wilson Brussasco (CPF 637.403.628-04); Wilson Cuellar (CPF 012.029.488-55); Wilson Domingos Andreoli (CPF 095.772.198-61); Wilson Itokazo (CPF 069.273.938-62); Wilson Leopoldino dos Santos (CPF 082.082.858-03); Wilson Porto Barroso Filho (CPF 516.429.998-49); Wilson de Alvarenga Alves (CPF 273.142.388-98); Wilson dos Santos Gomes (CPF 047.955.838-89); Wilton de Faria (CPF 239.045.422-49); Windson Wallace Euriques (CPF

224.046.778-96); Wolfgang Arnaud Heidemann (CPF 328.199.828-32); Yan Godoy Canales (CPF 379.288.248-50); Yanni Fernanda Ribeiro Fraga (CPF 390.695.458-70); Yara Cristina da Silva Lopes (CPF 381.074.558-86); Yara Ferreira de Souza (CPF 373.495.298-05); Yara Maria dos Santos (CPF 757.476.508-15); Ynajara Dib (CPF 361.227.748-04); Yrae Nascimento (CPF 418.356.718-10); Yuri Antao Bodenmuller (CPF 384.219.368-83); Yuri de Freitas Sbegue (CPF 351.031.438-79); Yvan Alves da Silva (CPF 230.296.498-57); Zeila Cristina Berto dos Santos Bonano (CPF 149.410.948-40); Zelia Maria Drusian Gomes (CPF 276.301.158-65); Zenaide Aparecida de Oliveira (CPF 045.735.488-74); Zenildo Moreira dos Santos (CPF 177.000.218-99); Zilda Aparecida Borges (CPF 174.827.551-87); Zilda Simoes da Silva (CPF 215.346.418-82); Zileah Canel Takemoto (CPF 082.138.318-37); Zilma Pereira de Moura Silva (CPF 074.381.618-89); Zilmar Almeida de Jesus (CPF 345.753.405-53); Zoraide de Almeida Costa Sousa (CPF 118.586.368-09); Zulcymaira Goncalves (CPF 249.789.528-75)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.067/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abigail Rosimara dos Santos (CPF 019.877.079-07); Acacia Aparecida Cordeiro Brino (CPF 032.954.828-02); Acari Antonio Moser Filho (CPF 538.152.469-20); Adaelcio Camuzzato (CPF 933.485.689-00); Adair Goncalves Gruber (CPF 252.954.549-91); Adair Quadros dos Santos Ponquielli (CPF 560.050.671-68); Adair Santelina de Souza (CPF 377.704.979-49); Adair Trewiczinski (CPF 973.442.900-06); Adalberto Jose de Melo Neto (CPF 573.302.639-15); Adelar Moraes dos Anjos (CPF 053.191.879-39); Adeline Teresinha Broleze (CPF 891.208.419-49); Adelinda Milak (CPF 963.845.739-20); Adelino Martinhago (CPF 454.028.769-91); Adelio Cesar Capelin (CPF 933.588.739-00); Adelio dos Santos (CPF 492.915.050-72); Adeler Pacheco da Silva (CPF 418.814.359-20); Adeler Veriato da Silva (CPF 053.940.879-46); Ademair Sotil (CPF 058.590.379-45); Ademir Becker (CPF 644.345.089-20); Ademir Ferreira (CPF 715.485.999-72); Ademir Jose Urnau (CPF 459.504.909-91); Ademir Mayer (CPF 712.208.369-15); Ademir Savaris (CPF 423.466.499-53); Ademir Sehnem (CPF 629.646.749-49); Ademir da Luz Monteiro (CPF 628.864.019-00); Adenilson Moraes Rosa (CPF 043.277.039-90); Adenilson Teofilo Cardoso (CPF 030.380.829-29); Adenilson da Silva (CPF 058.118.019-47); Adilce de Souza Raupp Macedo (CPF 765.080.809-20); Adilso Cezar Gauer Arruda (CPF 024.380.689-22); Adilson Edson Miranda (CPF 004.574.219-75); Adilson Luciano da Silva Lima (CPF 411.451.940-87); Adilson de Souza Pereira Junior (CPF 024.603.839-08); Adilvo Alexandre Antunes (CPF 005.109.379-00); Adilvo Feltrin (CPF 614.296.949-04); Adolar Silverio Filho (CPF 161.735.469-49); Adolfo Otto Priess (CPF 057.889.609-59); Adonai Pacheco Teixeira (CPF 054.555.209-54); Adriana Alegri (CPF 055.973.169-82); Adriana Aparecida Bento Farias (CPF 046.965.009-50); Adriana Aparecida Rech (CPF 933.484.289-04); Adriana Araujo de Melo (CPF 046.786.389-03); Adriana Barichello (CPF 063.506.449-99); Adriana Baumgartner (CPF 028.230.229-88); Adriana Bianchin (CPF 808.157.661-49); Adriana Colle (CPF 770.968.279-00); Adriana Curioni (CPF 079.953.989-99); Adriana Goncalves Franco Lourenco (CPF 040.452.349-85); Adriana Goncalves da Silva Valente (CPF 918.259.549-68); Adriana Hardt Virtuoso (CPF 070.322.969-98); Adriana Hilda de Sousa (CPF 015.586.919-10); Adriana Kasnierski (CPF 082.072.279-07); Adriana Maria Wiggers Fogaca (CPF 006.901.739-54); Adriana Martins (CPF 030.880.939-40); Adriana Pereira (CPF 006.592.469-02); Adriana Pereira Dutra (CPF 005.708.079-80); Adriana Postiglione de Francisco (CPF 571.444.190-72); Adriana Regina Bacil Santos (CPF 000.531.959-57); Adriana Rocha Felicio (CPF 064.299.799-38); Adriana Rodrigues Borges (CPF 623.171.720-87); Adriana Schneider Gerevini (CPF 006.482.259-17); Adriana Silva Oliveira Cruz (CPF 128.825.607-88); Adriana Teresinha da Silva Cardoso (CPF 953.233.259-68); Adriana Toyokawa (CPF 045.935.349-76); Adriana da Silva Macedo (CPF 036.477.689-79); Adriana de Fatima Torquato (CPF 003.599.769-99); Adriana de Jesus (CPF 019.214.079-56); Adriane Cristhine Silva Moraes (CPF 063.985.199-14); Adriane Romero Faszank (CPF 054.031.739-00); Adriane Terezinha Hermes da Costa (CPF 023.708.369-89); Adriane Weber dos Santos (CPF 024.380.829-17); Adriane Zanrosso (CPF 066.670.919-00); Adriane de Linhares (CPF 004.367.799-19); Adriano Andre Zimath (CPF 055.028.239-46); Adriano Brugnerotto (CPF 079.630.269-30); Adriano Caprali (CPF 054.545.479-48); Adriano Day (CPF 040.057.059-95); Adriano Fadanni (CPF 008.322.719-93); Adriano Jose Gmach (CPF 055.325.619-07); Adriano Jose Guinzelli (CPF 058.387.489-40); Adriano May (CPF 030.827.249-81); Adriano Ricardo Capistrano (CPF 059.319.949-98); Adriano Tadeu da Cunha Daniel (CPF 027.971.969-88); Adriano Testa (CPF 145.631.968-00); Adriano Tonolli (CPF 033.706.119-02); Adriano Tortato Della Giustina (CPF 056.282.199-67); Adriano Valle (CPF 942.159.109-78); Adriano de Moraes Galvao (CPF 006.921.599-59); Adriano de Oliveira (CPF

041.997.979-47); Adriel Veiga (CPF 065.018.139-56); Adrieli Ditadi (CPF 081.485.319-60); Aecio Freitas Suzart (CPF 956.479.025-53); Afonso Carlos Hinkel (CPF 625.006.789-20); Afonso Suttilli (CPF 076.920.899-14); Agostinho Nadal Neto (CPF 694.524.909-34); Agueda Mercês Zeman Hacke (CPF 969.927.279-15); Ailton Ferreira da Costa (CPF 626.618.259-91); Ailton Francisco da Costa (CPF 145.055.769-49); Ailton Valdeinei Fioroni (CPF 115.347.228-74); Ailton de Oliveira (CPF 020.076.429-21)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.071/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andrea Diniz Roscoe Caldeira (CPF 032.390.016-08); Andrea Maganha (CPF 125.212.688-36); Andrea Maria Santanna (CPF 132.817.838-21); Andrea Nascimento Agrassio Fidelis (CPF 055.205.089-09); Andrea Ramos de Souza (CPF 138.427.238-06); Andrea Seixas Palma Montini (CPF 130.294.338-38); Andrea Souza Berti (CPF 788.903.309-53); Andrea Viedo Leal (CPF 492.935.590-72); Andreia Carla Krueger (CPF 047.946.299-23); Andreia Cristina Lucas (CPF 287.733.598-40); Andreia Francisco Manica (CPF 066.470.749-10); Andreia Gemi Artifon (CPF 050.594.679-37); Andreia Granza Tabalipa (CPF 981.325.479-34); Andreia Hertes Fuesieger (CPF 038.875.869-48); Andreia Ilka Tavares (CPF 721.744.399-72); Andreia Lucia Viccari (CPF 736.686.999-68); Andreia Luiza Gomes da Silva (CPF 019.760.169-32); Andreia Moraes (CPF 051.113.099-69); Andreia Nunes da Silva (CPF 651.041.889-49); Andreia Pinheiro (CPF 046.448.269-01); Andreia Simone Bressan Sorato (CPF 052.162.829-63); Andreia Simone da Cruz Gulinski (CPF 004.252.449-03); Andreia de Oliveira Franca (CPF 047.833.849-08); Andreia dos Santos de Barros (CPF 032.723.789-95); Andreia Martins (CPF 066.606.369-94); Andrellize Vieira (CPF 082.049.519-06); Andressa Stoeberl Zuzarte (CPF 077.408.519-30); Andressa Vieira (CPF 008.539.909-48); Andressa Aparecida Oribka (CPF 007.959.349-63); Andressa Beatriz de Oliveira (CPF 057.966.439-24); Andressa Cristina Alves (CPF 025.898.879-73); Andressa Fernandes Ribeiro (CPF 010.127.769-56); Andressa Lucas da Rosa (CPF 054.821.779-39); Andressa Piassum da Costa (CPF 015.804.940-30); Andressa Rodrigues de Almeida (CPF 081.026.719-55); Andressa Suski Barbieri Bay (CPF 009.317.659-78); Andrezza Gentila Filipini (CPF 003.351.079-23); Andrezza Locatelli (CPF 042.099.739-39); Andrezza Matiola Alves Esequiel (CPF 023.554.929-05); Andrezza Teixeira (CPF 999.267.259-53); Andrezza Xavier Silva (CPF 027.071.599-13); Andrezo Cordeiro de Almeida (CPF 806.527.940-68); Andrio Zampieri Alves (CPF 040.887.129-60); Aneli Pereira de Oliveira (CPF 048.064.749-67); Aneli Thiersch Casaxeira (CPF 016.407.449-08); Anelise Alves Nunes (CPF 056.694.399-96); Anelise Borges de Souza (CPF 006.876.320-48); Anelise Correia (CPF 084.731.739-02); Anelise Michels Schulz (CPF 744.037.889-04); Anelise dos Anjos Ribeiro (CPF 067.185.379-18); Anemarie Sonia Uebele (CPF 401.070.357-15); Angela Cristina da Veiga (CPF 072.905.769-00); Angela Favero (CPF 069.821.099-92); Angela Gneipel de Souza dos Santos (CPF 003.615.879-88); Angela Machado Raupp (CPF 082.657.409-21); Angela Maria Fuck Isoppo (CPF 520.274.819-15); Angela Patricia Wiebbelling (CPF 057.154.449-50); Angela Pires de Camargo (CPF 038.504.569-78); Angela das Gracias Paulo de Freitas (CPF 125.376.688-63); Angelica Cecilia Lohn (CPF 613.046.709-53); Angelica Daiane da Silva Onofre (CPF 046.247.199-30); Angelica Ludwig (CPF 044.106.679-80); Angelica Pedrozo (CPF 081.935.949-16); Angelica Siqueira Correa (CPF 018.726.090-74); Angelica Weiss (CPF 083.051.239-01); Angelica de Souza (CPF 067.992.249-07); Angelina Conod Hubener (CPF 037.160.118-51); Angelita Della Justina (CPF 026.381.529-35); Angelita Maria Vanin (CPF 794.908.169-49); Angelita Pivetta Chiesa (CPF 560.052.539-72); Angelita Rodrigues Schmitz (CPF 841.173.119-72); Angelita Rodrigues dos Santos (CPF 033.786.959-60); Angelita Schmitt (CPF 901.242.600-63); Angelita Spercoski (CPF 049.942.699-12); Angelita Tomas de Oliveira (CPF 948.930.719-04); Angelo Antonio Lanser (CPF 107.926.940-15); Angelo Araldi Junior (CPF 065.159.979-22); Angelo Celeste de Sa (CPF 003.824.599-03); Angelo Colaco Fedrigo (CPF 075.664.219-13); Ani Keli Cristina Rossini (CPF 084.905.599-70); Anita Edite Potrich (CPF 201.287.201-82); Anne Lise Borstmann (CPF 047.699.749-65); Annellese Castro de Oliveira (CPF 061.728.169-69); Annellese da Silva (CPF 048.047.489-38); Anny Karoliny Freitas da Silva Francisco (CPF 078.289.969-26); Antenor Ramos Rosa Junior (CPF 634.888.769-34); Antje Kreutzfeld Wilde (CPF 670.799.469-72); Antonia Lindalva Cardozo (CPF 145.024.188-38); Antonia Rocha Fernandes (CPF 497.167.009-20); Antoniana Camilo Baschiroto da Silva (CPF 050.706.129-21); Antoniely Marlice Jaguezeski (CPF 083.612.329-82); Antonio Arlindo May (CPF 019.905.949-72); Antonio Carlos Lemos da Costa (CPF 316.703.181-68); Antonio Carlos Machado (CPF 438.354.659-53); Antonio Carlos Malvezzi (CPF 116.682.958-81); Antonio Carlos Neves de Souza (CPF 591.230.449-34); Antonio Carlos Scheffemacher (CPF 075.682.819-81); Antonio Carlos Weiss (CPF 038.950.809-85); Antonio Carlos de Almeida

Monteiro (CPF 708.090.977-53); Antonio Carlos dos Santos (CPF 147.029.008-11)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.076/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Claudiane Carla Del Cielo (CPF 050.662.709-81); Claudiani Vieira Raimundi (CPF 065.660.849-83); Claudinei Santos Mattos (CPF 032.386.819-31); Claudinei Jose Bartzik (CPF 039.866.289-40); Claudinei Woiczak (CPF 059.489.949-45); Claudineia Schlichting Boing (CPF 863.901.719-00); Claudinete Woiczak (CPF 087.218.349-11); Claudio Antonio Fernandes de Mello (CPF 033.887.248-57); Claudio Giuseppe Girardi (CPF 029.476.869-69); Claudio Gomes (CPF 446.463.809-00); Claudio Henrique Horta (CPF 029.413.077-29); Claudio Jose Goncalo (CPF 591.385.728-34); Claudio Roberto Fontoura dos Santos (CPF 270.838.530-53); Claudio Rodrigues da Silva (CPF 039.923.529-94); Claudiomir Cavalli (CPF 347.256.360-53); Claudionir Alves (CPF 042.253.469-27); Claudionor Luiz Rudnick Junior (CPF 025.777.291-03); Claudir Antonio Schmitz (CPF 908.032.489-20); Claudir Cescon (CPF 018.541.709-45); Claudir Tessaro (CPF 035.972.809-00); Claumir Santana Huf (CPF 057.387.839-05); Cleber Aurelio Silva (CPF 042.915.009-12); Cleber Bertolini (CPF 003.962.459-51); Cleber Costa Brasil (CPF 033.561.729-80); Cleber Roberto de Moura (CPF 033.165.239-01); Cleberson Rios Burin (CPF 057.170.249-08); Cleci Dileta Schneider Bittencourt (CPF 398.263.920-49); Cleci Maria Costa (CPF 777.438.659-91); Cleci Salete Gabriel (CPF 708.035.109-00); Cleci Terezinha de Queiroz (CPF 037.169.319-50); Cleder Luis Deretti (CPF 029.511.279-44); Cledilete Gonzaga (CPF 739.393.589-91); Cledir Roberto Boettcher (CPF 048.909.039-76); Cleia Antunes da Silva (CPF 046.290.379-69); Cleide Aparecida Grosskopf (CPF 641.974.259-53); Cleide Bueno de Oliveira de Castro (CPF 020.522.249-80); Cleide Caetano (CPF 778.610.000-87); Cleide Lima de Oliveira Silva Pinto (CPF 009.129.768-02); Cleidiane Aparecida de Quadra (CPF 036.691.619-02); Cleimar Boettcher (CPF 075.653.339-21); Cleimar Borges dos Santos (CPF 036.470.869-75); Cleison Roberto Bazzi (CPF 026.545.139-63); Cleiton Henrique Correa (CPF 042.162.849-90); Cleiton Mafioletti (CPF 053.987.779-47); Cleiton Pereira da Silva (CPF 037.303.219-60); Clelia Ester dos Santos (CPF 029.595.031-55); Clemir Zago (CPF 064.272.388-50); Clenio Cesar Peres Leal (CPF 968.347.810-72); Cleonice Aparecida Ribeiro Kuster (CPF 076.565.449-09); Cleonice Mathias Mathiola (CPF 475.541.779-15); Cleonida Lucia Pacheco Espindula (CPF 629.937.550-72); Clesio Farias Pereira (CPF 029.288.559-80); Cleusa Antonia Moro Ferreira (CPF 582.151.409-63); Cleuza Heiler (CPF 030.100.809-48); Cleverton Carlos Belotto (CPF 043.677.799-12); Cleverton Felipe Sicora Ferreira (CPF 065.702.979-37); Cleyton Marcelo Decker (CPF 036.990.519-94); Cleyton Viana de Lima (CPF 255.107.768-03); Clezanilda Maria Correia (CPF 043.784.834-59); Climerio Gomes da Silva (CPF 486.398.189-91); Clodoaldo Junior de Souza (CPF 034.992.299-35); Clotildes Salete Eisenhardt Zat (CPF 853.842.329-00); Clovis Hugo Duarte (CPF 014.391.439-19); Clovis Nunes da Silva (CPF 072.718.400-87); Clovis Roberto Pereira da Costa (CPF 309.936.799-00); Consuelo Neves Ferreira (CPF 056.908.266-85); Crenilson Alves (CPF 036.568.359-00); Cris Eliete Damiani (CPF 041.071.399-64); Crislene Francieli Rodrigues (CPF 035.050.339-79); Cristiane Roberta Pereira Saraiva (CPF 360.907.728-01); Cristian Andre Benetti (CPF 040.466.219-66); Cristian Luis de Mattos (CPF 923.517.009-53); Cristiane Alexandre (CPF 643.047.283-34); Cristiane Aparecida Covatti (CPF 040.106.979-62); Cristiane Barbosa (CPF 044.793.629-83); Cristiane Bordignon (CPF 069.016.179-41); Cristiane Costa Silveira Turchetto (CPF 025.723.739-98); Cristiane Dagostin Danieleski (CPF 080.868.899-55); Cristiane Duarte de Andrade Borba (CPF 042.798.649-42); Cristiane Goncalves Oliveira Branco Goncalves (CPF 046.753.669-45); Cristiane Jack Damaceno (CPF 008.109.449-36); Cristiane Marafigo (CPF 042.456.079-80); Cristiane Maria Tafarel (CPF 064.058.889-16); Cristiane Pedroso da Silva Wieczynski (CPF 030.608.159-84); Cristiane Pereira (CPF 065.431.949-95); Cristiane Pereira Camargo (CPF 010.464.999-20); Cristiane Persuhn (CPF 081.143.519-93); Cristiane Raiter (CPF 060.692.359-40); Cristiane Regina Mass Borges (CPF 014.513.459-84); Cristiane Ribeiro de Barros (CPF 050.028.308-70); Cristiane Simao (CPF 024.034.009-47); Cristiane Vieira dos Santos Furst (CPF 048.081.869-00); Cristiane da Silva Coimbra Lira (CPF 741.477.492-91); Cristiani Jaqueline Schneider Christleid (CPF 030.299.819-59); Cristiani Tamara Schlosser (CPF 049.781.859-04); Cristiano Gress (CPF 011.160.760-47); Cristiano Jose de Oliveira dos Santos (CPF 051.624.789-11); Cristiano Lula Campos (CPF 033.394.316-39); Cristiano Monteiro Helinski (CPF 028.298.880-73); Cristiano de Lima Querubin (CPF 059.639.729-14)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3886/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.077/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristiano Rodrigo Paschoal de Queiroz Pinto (CPF 224.021.498-84); Cristina Aparecida Garcia (CPF 970.526.559-34); Cristina Aparecida de Lima Piske Bonetes (CPF 060.250.399-09); Cristina Chiesa Campos (CPF 106.577.748-55); Cristina Cidral Shinhe (CPF 058.948.479-66); Cristina Feil Castanhede (CPF 047.729.909-17); Cristina Madalena Studnicka Ribeiro (CPF 062.630.989-10); Cristina Maria de Figueiredo dos Santos (CPF 291.714.589-72); Cristina Maruri Zanella Naumann (CPF 770.774.409-82); Cristina Milan (CPF 049.473.449-38); Cristina Scherevaty (CPF 009.536.429-33); Cristina Silva de Jesus (CPF 036.319.329-44); Cristina Zilles (CPF 064.360.739-06); Cristina da Silva Soares (CPF 005.126.589-35); Cristina de Jesus Pinheiro (CPF 689.111.499-34); Custódia de Lourdes Soares (CPF 443.009.806-91); Daiana Arend (CPF 004.767.960-32); Daiana Bittencourt da Silva (CPF 003.853.910-13); Daiana Carla Agazzi Chagas (CPF 053.828.449-84); Daiana Dias de Oliveira (CPF 078.262.689-07); Daiana Kestring (CPF 064.404.539-63); Daiana Mafra (CPF 063.368.039-70); Daiana Soares Zanin (CPF 079.993.039-33); Daiana Teresinha Alves (CPF 001.382.540-28); Daiane Cristina Matias Brandielli (CPF 073.698.649-95); Daiane Dill (CPF 066.832.279-93); Daiane Leticia Correia Lopes (CPF 061.291.209-40); Daiane Martins (CPF 048.316.369-40); Daiane Moreira (CPF 071.884.839-06); Daiane Ramos Arruda (CPF 007.444.359-35); Daiane Teixeira Medeiros (CPF 032.734.659-05); Daiane da Silva (CPF 077.365.329-58); Daiane da Silva Damazio (CPF 055.761.689-17); Daiane de Carvalho Ramos (CPF 059.355.569-44); Daiani Honorato Piva (CPF 037.873.909-36); Daiani Maria Hermes (CPF 009.560.949-02); Daiani Santinoni Luiz (CPF 042.918.309-71); Daicon da Costa Paes (CPF 054.411.159-12); Dair Angelo Fernandes (CPF 292.681.099-72); Daisy Saavedra Alves (CPF 010.383.179-75); Daliane de Souza Antunes Umemiya (CPF 047.452.299-76); Dalmio Sprotte (CPF 741.885.269-04); Dalva Franzen Godoi (CPF 562.234.209-00); Dalva Schroeder Andrade (CPF 418.194.709-20); Damaris Nunes Caroba (CPF 373.240.148-01); Danae Pereira Stazak (CPF 434.611.319-20); Daniane Johann (CPF 009.979.679-19); Daniel Augusto Kemp (CPF 008.590.479-11); Daniel Bertoldi Vivan (CPF 010.966.069-25); Daniel Borges (CPF 047.270.409-56); Daniel Dallacort (CPF 899.080.740-91); Daniel Eugenio Dalpiaz (CPF 029.155.930-19); Daniel Kabir de Souza Rosa Santos (CPF 081.920.457-90); Daniel Kemczinski (CPF 312.928.289-00); Daniel Lopes dos Santos (CPF 066.755.619-28); Daniel Lucas Barp (CPF 076.394.349-55); Daniel Nunes Machado (CPF 789.247.587-72); Daniel Rigo Demori (CPF 006.045.049-50); Daniel Rodrigo de Campos (CPF 034.673.309-08); Daniel Senter (CPF 081.488.259-55); Daniel Tomazoni (CPF 031.665.289-03); Daniela Aparecida Hille (CPF 075.808.069-75); Daniela Aparecida Teixeira (CPF 977.611.250-15); Daniela Aparecida de Oliveira (CPF 038.243.559-14); Daniela Bet (CPF 075.416.429-24); Daniela Boeing (CPF 079.244.139-79); Daniela Bublitz (CPF 072.262.589-86); Daniela Calegari (CPF 083.014.789-69); Daniela Cristina Medeiros (CPF 044.036.839-16); Daniela Cristina de Souza (CPF 384.659.018-56); Daniela Domingos Oneda (CPF 021.306.209-73); Daniela Fraga (CPF 031.811.009-19); Daniela Jalusa de Souza da Silva (CPF 040.353.259-02); Daniela Lazarini (CPF 039.485.749-60); Daniela Lohn (CPF 058.076.479-63); Daniela Losso (CPF 998.683.779-00); Daniela Macalossi Nagel (CPF 072.663.659-29); Daniela Manenti (CPF 052.889.279-79); Daniela Marques (CPF 087.969.699-03); Daniela Martins (CPF 041.170.759-00); Daniela Navarro Lins de Abreu (CPF 048.303.459-26); Daniela Paixao (CPF 015.989.569-30); Daniela Patricia de Mello Laureth (CPF 034.154.289-07); Daniela Paulino Magdalena (CPF 301.261.258-05); Daniela Pavesi (CPF 054.358.479-82); Daniela Pizoni (CPF 087.952.189-98); Daniela Raquel dos Reis Farias (CPF 017.749.719-09); Daniela Rhoden (CPF 075.239.819-92); Daniela Rottava (CPF 050.955.019-37); Daniela Vanusa Iarocesi Spada (CPF 035.331.019-08); Daniela Vogel (CPF 021.438.419-57); Daniela Walzburiach (CPF 075.495.149-92); Daniela Ziliotto Ludvig (CPF 034.909.219-25); Daniela de Oliveira Andre (CPF 030.608.279-90); Daniela dos Santos Oliveira (CPF 677.108.240-72); Daniele Aparecida Zollner (CPF 006.153.449-84); Daniele Cristina Rosa (CPF 050.979.779-20); Daniele Pilat (CPF 071.558.629-75); Danieli Lemes Marques (CPF 081.566.769-80); Danieli Ribeiro de Almeida (CPF 063.777.069-28)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.080/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edina Benedita de Oliveira Eccel (CPF 657.018.879-87); Edina Dias (CPF 061.108.639-55); Edina Mara Fernandes (CPF 042.850.469-89); Edina Maria Zambon Ianke (CPF 006.097.469-95); Edina Silva (CPF 082.746.639-00); Edinara Fatima Trewiczewski (CPF 018.337.960-80); Edinara Zelovate (CPF 898.914.149-49); Edinei Badziak Raduvanski (CPF 081.719.709-58); Edinei Jose Isidoro da Silva (CPF 001.387.340-70); Edison Cristiano Pereira (CPF 897.915.410-00); Edivan Diogo Beatto (CPF 062.675.129-24); Edivane Gomes Rodrigues de Brito (CPF 315.551.668-22); Edjaine Rodrigues da Silva Ribeiro (CPF 057.463.469-00); Edmara Laura Câmpio (CPF 051.369.459-58); Edmilse Holles Orathes (CPF 072.849.929-05); Edna Claudia Primel (CPF 770.736.730-87); Edna Terezinha Matos Pinto (CPF 024.242.819-39); Edna Tramontin Recco (CPF 855.470.349-91); Ednea de Borba Matheus Pereira (CPF 908.959.599-68); Ednei Henrique Ribeiro (CPF 277.783.358-32); Edneia da Silva Cordova (CPF 776.297.289-72); Ednilson Alves dos Anjos (CPF 021.474.554-66); Edoni Rodrigues Duffeck (CPF 029.777.339-90); Edraldo Retzlaff (CPF 485.078.309-00); Edson Alfredo David (CPF 179.101.539-53); Edson Estrizer (CPF 049.173.359-30); Edson Fernandes Marcos (CPF 064.098.249-20); Edson Germano Bertelli Vidal (CPF 546.473.049-49); Edson Luiz Silva dos Santos (CPF 314.220.552-72); Edson Luiz Romanatto (CPF 629.450.929-72); Edson Luiz Vivan (CPF 501.897.199-15); Edson Luiz da Silva (CPF 902.928.809-44); Edson Martins (CPF 016.917.079-96); Edson Mitsuyo Teixeira Oka (CPF 984.650.231-15); Edson Pereira Quini (CPF 316.085.218-00); Edson Pestana de Oliverio (CPF 354.636.708-11); Edson Raul Masson (CPF 081.006.539-84); Edson Roberto Borba Filho (CPF 083.624.739-67); Edson Rodrigo Pedroso (CPF 037.939.489-86); Edson Sutil (CPF 034.451.449-82); Edson Vanini (CPF 049.794.499-56); Edson da Silva (CPF 592.516.039-87); Edson da Silva Junior (CPF 074.759.379-50); Eduarda Borges Patrício (CPF 072.597.629-26); Eduarda Maria Daros Dagostim (CPF 087.598.609-95); Eduardo Antonio Angeloni (CPF 833.562.829-72); Eduardo Antonio Bernardes Santos (CPF 222.830.338-02); Eduardo Augusto Rocha Zampieri (CPF 070.617.079-25); Eduardo Baggio (CPF 075.525.989-05); Eduardo Behling (CPF 075.472.879-05); Eduardo Bezerra Hoffmann (CPF 083.293.359-76); Eduardo Brito Senger (CPF 898.554.859-04); Eduardo Caetano Mendes Reis (CPF 067.648.676-23); Eduardo Dominghini Tramontin (CPF 079.364.349-09); Eduardo Figueiredo Essig (CPF 057.094.049-42); Eduardo Firmino Barbosa (CPF 083.017.759-04); Eduardo Fuckner (CPF 026.793.449-10); Eduardo Hilgert Marx (CPF 081.812.319-29); Eduardo Leal Velho (CPF 083.015.589-97); Eduardo Luiz Correa (CPF 080.930.639-51); Eduardo Mendes (CPF 073.528.199-83); Eduardo Michel Zata (CPF 033.936.699-07); Eduardo Miotto (CPF 029.298.049-39); Eduardo Oenning Buss (CPF 055.020.519-51); Eduardo Peters de Oliveira (CPF 682.393.860-91); Eduardo Quintana Sperb (CPF 696.932.930-53); Eduardo Rezende Rodrigues de Azevedo (CPF 004.437.149-75); Eduardo Rodrigo Fernandes (CPF 026.314.719-38); Eduardo Rosa (CPF 016.967.379-07); Eduardo Santino Campos (CPF 405.209.058-65); Eduardo Stradiotto Pupim (CPF 057.987.559-83); Eduardo Volpato Pontello (CPF 010.386.789-94); Eduardo Voltolini (CPF 053.557.509-23); Eduardo da Fonseca (CPF 195.847.568-85); Edvaldo Fernando Inacio Cerqueira (CPF 292.153.878-46); Edvilson Pascoal dos Anjos (CPF 685.250.109-44); Egidia Pacheco da Silva (CPF 239.069.100-59); Egile Baptista Mendes (CPF 081.976.128-11); Eladia Vargas Fischer (CPF 294.217.059-04); Elaine Aparecida Padilha (CPF 043.636.749-11); Elaine Cristiane Augusto Inacio (CPF 007.335.299-33); Elaine Cristina Alves de Almeida (CPF 920.475.729-91); Elaine Cristina Effting Schmoeller (CPF 041.270.769-17); Elaine Cristina Menezes de Oliveira (CPF 256.411.898-47); Elaine Cristina Monteiro (CPF 048.431.159-08); Elaine Laureci Nascimento Silvano (CPF 061.592.509-06); Elaine Patricia de Lara (CPF 072.172.609-73); Elaine da Cunha Bielau (CPF 953.011.869-49); Elaine de Oliveira Viudez (CPF 036.297.128-51); Elcio Jose Xavier (CPF 334.853.988-96); Elcio Rogerio Trentini (CPF 698.738.879-20); Elclar Eguilhor Carballo (CPF 570.413.000-30); Elder dos Santos (CPF 062.760.528-17); Edinei Kobs (CPF 030.116.329-44); Eleine Lea Baader (CPF 915.740.999-49); Elemar Berres Pereira (CPF 776.619.079-68); Elena Mara Senen (CPF 069.449.119-57); Elenice Aparecida Karvat (CPF 652.287.159-91); Elenice Lurdes Gawski (CPF 715.927.171-87); Elenice Vieira (CPF 618.424.439-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.082/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elizabeth Gomes Fernandes (CPF 671.273.479-72); Elizabeth Gonçalves de Almeida Oliveira (CPF 767.968.337-91); Elizabeth Maria Stupp de Macedo (CPF 359.809.909-68); Elizabeth Pereira Leonel (CPF 506.950.539-49); Elizabeth Roecker (CPF 069.898.309-21); Elizandra Becker da Silva (CPF 030.842.069-10); Elizandra Jaci Sagas (CPF 038.024.739-90);

Elizandro Inacio (CPF 037.171.529-63); Elizane Vieira (CPF 073.519.149-23); Elizangela Beza Albino (CPF 085.029.769-90); Elizangela Bunn Eger (CPF 045.451.269-44); Elizangela Correia da Silva (CPF 023.752.709-08); Elizelma Soares Teixeira (CPF 878.169.622-15); Elizerio May (CPF 050.652.279-26); Elizete Branga (CPF 767.164.659-87); Elizete Cardoso Machado (CPF 578.843.669-91); Elizete Giacosa (CPF 083.406.308-57); Elizete Joaquim Jeronimo (CPF 031.946.069-05); Elizete Pereira dos Santos (CPF 107.768.158-57); Elizete da Luz Correia (CPF 949.847.869-49); Elizete dos Passos (CPF 421.627.349-15); Elke Elizete Jost (CPF 543.356.209-34); Ellen Andressa Vicente (CPF 045.347.289-30); Ellen Cristine Merkel (CPF 037.844.949-43); Ellen Matos Frigo Melo (CPF 032.944.439-51); Ellen Nice de Araujo (CPF 049.773.129-02); Elmar Dickel (CPF 016.464.559-40); Elmo Fernando de Castro (CPF 055.676.888-49); Eloar Fiorentin (CPF 230.910.531-72); Eloi Rosatto (CPF 345.893.769-20); Eloide Regina Kusmirczuk (CPF 047.988.679-26); Eloisa Joey Bartel (CPF 056.713.599-37); Eloisa Ribeiro de David (CPF 021.154.799-98); Eloiza da Silva (CPF 078.083.899-86); Elora Marconi de Souza (CPF 338.124.158-36); Eloy Soranos Rocha (CPF 237.579.229-72); Elpidio Teixeira de Lima (CPF 038.855.079-19); Else Ruckl Baum (CPF 519.990.219-91); Elson Davila Dimkoski (CPF 841.482.330-00); Elson Roberto da Silva (CPF 003.155.487-38); Eluar Scremin Martins (CPF 454.198.509-82); Elves Renosto (CPF 026.163.579-41); Elvira Ferreira Davila Zaccaron (CPF 025.296.799-24); Elvira Manoela Thainesda Conceicao (CPF 666.695.701-63); Elvis Adriano Estevam (CPF 522.041.200-06); Elvis Baroncello (CPF 085.485.909-80); Elza Marisa Pereira de Souza Cabreira (CPF 051.787.609-48); Emanuel Cezerino (CPF 505.490.069-15); Emanuela Regina Matiello (CPF 084.959.469-39); Emanuele Kuhnén (CPF 053.714.549-42); Emanuel Bertol da Silva (CPF 025.002.850-65); Emanuel Sarmiento (CPF 032.625.159-65); Emelli Martoszat (CPF 087.877.929-90); Emely Scheffler Rodrigues (CPF 017.382.430-79); Emerson Correa Machado (CPF 705.724.020-15); Emerson Dissegna (CPF 018.544.249-80); Emerson Fernando Pereira (CPF 751.285.009-34); Emerson Henrique Trentini (CPF 074.642.769-73); Emerson Jerry Molinari (CPF 541.540.579-87); Emerson Michael de Andrade (CPF 053.249.269-22); Emerson Natalicio Rocha de Oliveira (CPF 701.375.609-15); Emerson Roberto Cherubin (CPF 010.122.169-00); Emerson Roberto Malichwski (CPF 686.278.409-97); Emerson da Rocha (CPF 009.705.719-33); Emerson de Vargas (CPF 828.399.489-15); Emiliana da Cunha Araujo (CPF 007.490.739-50); Emilio Augusto Cardoso (CPF 797.192.609-04); Emilio Lutero Frees (CPF 033.840.079-64); Emir Nicolas Gonnet da Silva (CPF 008.096.419-25); Emir Pfleger (CPF 812.521.109-87); Emir Toni do Nascimento (CPF 821.311.989-49); Emmanuel Bohrer Junior (CPF 316.905.800-20); Emmanuel Polanczyk Batalion (CPF 019.090.380-59); Emy Francielli Lunardi (CPF 005.402.809-41); Eneias Arcenio Sebastiao (CPF 059.649.779-28); Eneida Teresinha Engel (CPF 888.642.270-91); Enicea Moreira de Souza (CPF 549.405.836-00); Enio Dambros (CPF 219.659.109-30); Enio Luiz Costenaro (CPF 296.376.949-00); Enoque Ferreira de Assis (CPF 571.404.482-72); Enor Guimaraes dos Passos (CPF 395.784.960-87); Epaninondas Goncalves (CPF 040.910.369-00); Eraci Machado (CPF 767.860.999-04); Eraldo Gilbert Moraes Noronha (CPF 282.618.790-20); Erani Barbosa (CPF 430.053.229-04); Eraldo Morais Freitas (CPF 041.303.219-19); Eriberto Defrein (CPF 625.591.689-87); Erica Brustolin (CPF 046.011.379-85); Erica Cristina da Silva Juliani (CPF 317.525.028-92); Erica Ingrid Chaly (CPF 868.406.149-72); Erica Rodrigues Vieira da Silva (CPF 303.104.248-44); Erica Schmitt Mafra (CPF 073.900.319-48); Erica Toesca Bagnatori (CPF 046.052.469-08); Erick Alexander Leffer (CPF 067.327.219-25); Erico Paulo Serafim Junior (CPF 037.845.559-18); Eriel Umbelino (CPF 079.592.969-28); Erika Ceschin Skrobot (CPF 080.145.249-00); Erivelto Domingues dos Santos (CPF 027.810.619-64); Eran Augusto Nones (CPF 059.230.209-12); Erli Ademir Honze (CPF 704.098.899-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.085/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Franciele Schneider (CPF 069.201.399-79); Franciele Solange Cristofoli (CPF 040.887.269-10); Franciele Tondello (CPF 013.570.800-18); Francieli Jeremias da Silva (CPF 051.991.189-00); Francieli Kuhnén (CPF 082.625.029-73); Francieli Minati (CPF 066.018.039-10); Francieli Renata Zorzi da Silva (CPF 049.810.329-35); Francieli de Marafijo (CPF 066.138.469-10); Francielle Cristina Grudtner (CPF 984.001.009-30); Francielle Rudolf (CPF 048.629.549-44); Francielli Heck Piazza (CPF 036.348.069-23); Francielli Rodrigues Batista (CPF 085.072.469-40); Francielli Pagnan (CPF 008.697.129-85); Francinaldo dos Santos Sousa (CPF 031.051.283-28); Francine Barbara de Paula (CPF 278.255.378-07); Francine Cunha Soares Rocha (CPF 032.848.619-12); Francine Magalhães Brites (CPF 056.493.399-61); Francini Ghisoni Velho (CPF 082.890.959-88); Francisca Dario Gomes (CPF 090.021.578-00); Francisca Ferreira do Nascimento (CPF 038.359.203-83); Francisco

Anderson de Oliveira Freire (CPF 224.393.778-64); Francisco Armando Meurer (CPF 141.449.569-20); Francisco Eduardo Auler (CPF 488.343.519-91); Francisco Joazez da Silva Lima Junior (CPF 057.021.529-30); Francisco Manoel Chaves Aguiar (CPF 061.136.993-15); Francisco de Assis Cezar (CPF 325.889.398-56); Francuellen Silva Oliveira (CPF 121.991.277-88); Franklin Andre dos Santos Silva (CPF 940.651.364-15); Franklin Arthur Vitorino (CPF 082.893.089-90); Fritz Kloth Junior (CPF 703.094.189-68); Gabriel Agnolin (CPF 067.928.419-27); Gabriel Fernandes Alves Jesus (CPF 368.784.938-46); Gabriel Luiz Ortiz (CPF 045.223.099-37); Gabriel Roslindo de Oliveira (CPF 043.540.659-08); Gabriel Werlich Coelho (CPF 033.667.759-63); Gabriel Zanette Recco (CPF 069.066.759-07); Gabriel da Cruz Silva (CPF 385.837.008-85); Gabriel de Godoy Cauduro (CPF 382.476.398-23); Gabriela Anacleto Alves (CPF 057.800.039-39); Gabriela Carolina Baumele (CPF 970.465.239-91); Gabriela Correia do Nascimento de Lima (CPF 404.962.118-54); Gabriela Lourenco (CPF 228.193.038-62); Gabriela Lucio Pozza (CPF 047.535.369-20); Gabriela Minelli (CPF 047.360.839-13); Gabriela Ressel (CPF 002.065.230-50); Gabrielle Cristine Jost (CPF 069.502.559-77); Gabrielli Gusso Lohn (CPF 061.845.689-90); Gean Marcos (CPF 004.366.059-29); Gean Patrick Feldhaus (CPF 064.822.249-70); Gean da Silva Mena (CPF 019.511.620-80); Geci Berenstein (CPF 692.874.140-68); Geferson Anselmi (CPF 071.259.459-02); Geferson Ranghetti (CPF 073.376.949-70); Geisa Rafaeli Lima da Rosa (CPF 003.711.669-00); Geisiara Locks (CPF 066.218.989-24); Geisle dos Santos (CPF 023.300.989-28); Geize Pires (CPF 008.129.229-56); Gelson Dupchak (CPF 976.775.669-87); Gelson Eder Macedo (CPF 022.341.709-23); Gelson Fioravante Bonotto (CPF 580.351.419-53); Gelson Romanini (CPF 609.506.769-34); Geneci Bordignon Gonçalves (CPF 029.227.099-22); Genecy Huebner (CPF 007.760.378-89); Genoir Alves Galdino (CPF 029.110.119-45); George Kuramoto (CPF 063.941.608-06); Georgea Wernke Prada (CPF 040.298.519-24); Georgio Zielinski Mantovani (CPF 074.490.769-18); Geovana Aparecida Ribeiro da Silva (CPF 031.249.589-77); Geovane Nogueira Muehlbauer (CPF 692.416.439-00); Geovane Westrup (CPF 040.734.619-82); Geovani Vieira Gomes (CPF 421.733.109-68); Geralda Gislania Gonçalves de Lira Borges (CPF 038.861.379-37); Geraldo Seitenfuss (CPF 425.756.489-04); Gercino Caroba Neto (CPF 035.009.066-13); Gerda Michel Klassen (CPF 020.419.849-61); Geremias Lorenzoni de Andrade (CPF 059.546.299-51); Gerhard Paul (CPF 041.249.979-73); Gerson Adreano Gnoatto (CPF 034.911.629-63); Gerson Alexandre Simao de Oliveira (CPF 801.995.776-68); Gerson Haacke (CPF 662.563.487-53); Gerson Klessner (CPF 023.132.029-92); Gerson Luzzi (CPF 492.358.509-91); Gerson Rodrigues da Costa (CPF 253.783.769-04); Gersua Daniela de Miranda Gervasi (CPF 838.372.309-10); Gersua Reis da Silva (CPF 300.651.408-42); Gesieli Priscila Buba (CPF 080.779.769-30); Gessi Duarte (CPF 912.491.399-53); Gessi Valdirene de Souza Cordeiro dos Santos (CPF 490.166.799-87); Gessica Gonçalves Rosso (CPF 086.752.139-21); Gian Pfleger (CPF 086.708.189-90); Giancarlo Donato Raucci (CPF 149.745.488-32); Giane Felsky Erthal (CPF 823.176.669-34); Giane Marquizeze da Silva de Liz (CPF 652.847.209-20); Gianni Thiago Moro (CPF 066.396.359-17); Giedri Terezinha Marcelino (CPF 031.212.819-33); Gil Marcos dos Santos (CPF 066.663.239-12); Gilberto Alba Parisotto (CPF 694.294.649-49); Gilberto Jesus de Toledo Junior (CPF 317.987.078-88); Gilberto Lima Piasecki (CPF 723.433.629-04); Gilberto Ribeiro (CPF 812.702.759-68).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3890/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.086/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gilberto Tadeu Panassolo (CPF 309.975.260-68); Gilceia Aparecida Grein Maia (CPF 066.082.119-29); Gildo Aurello Rossi (CPF 428.902.090-91); Gildo Jose de Sousa Neto (CPF 064.506.709-16); Giliani Solange Pletsch (CPF 078.605.219-89); Giliarti Matte (CPF 079.564.419-19); Giliard Zick (CPF 054.265.779-19); Gilmar Augusto Massmann (CPF 371.837.100-68); Gilmar Bauer (CPF 382.919.759-49); Gilmar Daniel Soares Ouriques (CPF 000.170.870-82); Gilmar Duarte Ferreira (CPF 618.185.429-00); Gilmar Santos de Souza (CPF 887.096.045-53); Gilmar Silvino da Cunha (CPF 481.601.139-00); Gilmar Zatta (CPF 002.548.211-46); Gilmara Margot de Amorim (CPF 847.869.909-06); Gilmara de Farias Peres (CPF 916.028.829-91); Gilson Fernandes de Jesus (CPF 072.070.309-32); Gilson Genesio Heinecke (CPF 059.626.299-06); Gilson Hilgenstieler (CPF 720.282.119-20); Gilvane Casagrande (CPF 023.228.409-12); Ginamar Seifert de Souza (CPF 868.708.749-72); Gionei Mantelli (CPF 047.596.109-95); Giorgia Casagrande do Prado (CPF 050.308.569-35); Giorgia Paula Francio de Melo (CPF 025.547.319-26); Giovana Bedin Pereira (CPF 077.413.309-00); Giovana Favretto (CPF 037.895.129-74); Giovana Francisco Duarte (CPF 779.159.259-20); Giovana Miotto (CPF 017.027.259-10); Giovanni Bonadiman (CPF 058.724.349-01); Giovanni Ghizi (CPF 016.055.479-99); Giovanni Nicoletti (CPF 515.897.539-68); Giovania dos Santos Silva (CPF 021.202.149-48);

Girlane Santos Nunes (CPF 047.532.065-48); Gisela Kuehn Arais (CPF 015.800.219-99); Gisela de Carli (CPF 935.958.240-91); Gisele Alves da Costa (CPF 917.311.270-49); Gisele Angelice Luchiani (CPF 265.232.248-64); Gisele Bodemuller Pereira (CPF 043.616.499-01); Gisele Bressan Garcia Goncalves (CPF 040.467.719-33); Gisele Cristina Ferreira de Lucca (CPF 227.611.238-75); Gisele Ferreira Pires (CPF 078.243.429-05); Gisele Freitas de Souza (CPF 351.405.128-31); Gisele Palivoda (CPF 077.331.039-83); Gisele Rodrigues de Toledo (CPF 053.828.116-28); Gisele Sauer (CPF 053.515.799-10); Gisele Teresinha de Souza Carddso (CPF 034.241.499-26); Gisele da Silva Santos de Goes (CPF 683.008.320-68); Gisele de Biasi (CPF 067.744.219-03); Gisele dos Santos (CPF 043.744.089-32); Giseli Barbara da Conceicao (CPF 028.641.709-06); Giseli Neneve Iargas (CPF 047.447.709-67); Giselia Zanchin (CPF 056.051.839-07); Giselle Koglin (CPF 004.354.179-83); Giselle Liane Vieira Kohler (CPF 684.251.049-04); Giselle Mendonca Lima (CPF 038.674.289-80); Giselle Paes Horacio (CPF 308.146.088-33); Gisela Einsfeld (CPF 029.787.869-73); Gislaine Pereira Rosso Ronzani (CPF 042.100.329-48); Gislaine Silvestre Mendes (CPF 040.853.679-94); Gislane Martins Cascaes (CPF 986.442.119-00); Gislane da Silva (CPF 082.071.689-86); Gisleine Cibele Borchardt Freiburger (CPF 004.117.399-64); Giuliano Muaccad (CPF 217.960.158-14); Giovana Becker (CPF 054.661.519-80); Giovane Schwarz (CPF 055.551.399-85); Gizelle Schmitt (CPF 065.624.419-43); Gizelli da Silva Pires de Moraes (CPF 030.632.569-19); Gladis Bernich (CPF 724.755.950-00); Gladis Fernandes (CPF 984.135.629-53); Gladis Logan Sottili (CPF 047.924.229-14); Glauicia Daniela Gasparotto (CPF 652.436.921-15); Glauicia Regina Borsaro Rosa (CPF 065.838.358-27); Gleci Terezinha dos Santos (CPF 455.076.439-20); Graciane Fatima dos Santos (CPF 007.869.059-56); Graciela Kelly dos Santos (CPF 008.796.639-52); Graciele Conceicao Besen (CPF 043.681.379-30); Graciele Lopes de Souza (CPF 084.991.539-25); Graciele Pluczinski (CPF 018.319.620-12); Graciele Vargas Fulber (CPF 053.887.639-51); Graciele de Fatima Pereira Frogel (CPF 059.524.609-50); Gracieli Cavalheiro (CPF 066.151.729-25); Gracieli Debora Piasetzki (CPF 768.397.450-15); Gracieli Kaufmann (CPF 065.829.419-92); Graciella Aparecida Dutra da Silveira (CPF 059.481.389-17); Grasiela Cunha Lopes (CPF 896.337.849-72); Grasielle Cristina Berling (CPF 009.009.899-47); Grasielle Machado (CPF 078.589.489-62); Grasielle Zimmermann Damasio (CPF 008.337.289-03); Graziela Custodia Lima (CPF 049.049.449-84); Graziela Maria Batista (CPF 030.266.259-65); Graziela Mazzarollo (CPF 029.788.289-94); Graziela Mertens (CPF 684.820.510-91); Graziela Richter (CPF 028.485.479-44); Graziela da Rosa Persich (CPF 397.802.950-20); Grazielle de Oliveira (CPF 076.191.139-16); Grazielle Luiz Goulart (CPF 007.344.369-71); Grazielle Pereira (CPF 078.789.989-57); Grazielle de Barros (CPF 059.456.379-80); Gregori Spielmann (CPF 047.246.649-67); Greice Fuchter (CPF 077.853.469-33).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.088/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Igara Ferreira (CPF 080.903.479-40); Igor Antonio Linhares de Farias (CPF 034.760.339-45); Igor Cordeiro Szeremeta (CPF 052.677.669-25); Igor Jose Lauricella Guedes (CPF 369.290.838-52); Ijani Freiat de Souza Lima (CPF 590.056.379-00); Ilario Alves de Quadro (CPF 836.657.309-53); Ilca Marques da Silva (CPF 773.986.889-20); Ilda Jung Hoenicke (CPF 482.664.269-53); Ilda Mara Brasciani de Andrade (CPF 039.395.719-54); Illei Filippi (CPF 458.422.139-15); Ilma Maria Stedille (CPF 593.549.769-72); Ilmara Amaral Piasecki (CPF 655.429.249-72); Ilson Floriano dos Santos (CPF 572.948.958-72); Ilson Roberto Gai (CPF 858.076.488-20); Ilza de Souza Coelho (CPF 443.259.919-72); Imanir Lorena (CPF 890.895.619-00); Imelde Mengarda (CPF 008.641.519-00); Ina Nogueira de Albuquerque (CPF 531.740.628-53); Inah Moraes de Oliveira (CPF 046.499.189-24); Inco Lucio Nyland (CPF 430.181.149-49); Indanilly Oliveira Pires Cardoso de Souza (CPF 042.108.709-94); Ines Aparecida Ribeiro Trindade (CPF 568.105.809-30); Ines Cantele Heidorn (CPF 868.868.609-25); Inete Marli Soares (CPF 031.569.699-07); Inez Guidi Sonai (CPF 258.111.429-00); Ingo Piske (CPF 028.401.620-91); Ingo Roberto de Quadra Goncalves (CPF 071.048.319-83); Ingobert Sell (CPF 382.159.699-68); Ingrid Delega Costa (CPF 048.592.049-21); Ingrid Nascimento Sa (CPF 166.963.648-89); Iraci Alves Correa Carvalho (CPF 828.901.029-04); Irae Beck (CPF 029.979.629-94); Iran Alfredo Schmitz (CPF 632.613.919-87); Iran Carlos Siquela (CPF 003.772.009-05); Irany Borsuk (CPF 017.478.139-31); Irene Batista (CPF 702.651.789-91); Irene Maria Blenke (CPF 181.337.629-87); Irene Wehrmeister (CPF 036.015.939-71); Ires Deomira de Assis Gallon (CPF 019.256.349-14); Iria Araujo (CPF 062.992.269-19); Irineu Jose Veiga Junior (CPF 042.819.709-40); Irineu Junkes (CPF 093.064.639-87); Irineu Roskowski (CPF 908.045.209-25); Irio Jose Radoll (CPF 193.878.229-15); Iris Cristina Eskelsen (CPF 533.683.719-91); Iris Stefanea da Silva (CPF 355.533.608-89); Iris Vanessa Bay (CPF 055.839.769-77); Iris de Jesus Honorato (CPF 041.274.039-77); Irisleine Adriana Cor-

rea Hening (CPF 049.145.319-17); Irma Izumi Miyata Teixeira (CPF 033.275.768-40); Irving Ivo Hoppe (CPF 659.808.240-49); Isabel Camacho Guedes (CPF 383.123.109-59); Isabel Cristina Barroso Zastani (CPF 178.104.288-88); Isabel Cristina Coutinho Ormeneze (CPF 953.468.219-53); Isabel Cristina Souza Bicalho Philippi (CPF 470.841.891-49); Isabel Cristina de Souza Gonzaga Florencio (CPF 870.696.529-68); Isabel Cristine Depine (CPF 007.731.259-73); Isabel Humenhuk Hermes (CPF 066.341.789-92); Isabel Valle Eying (CPF 023.499.649-81); Isabela Cristina da Silva (CPF 077.382.829-08); Isabelle Mattos (CPF 074.241.059-57); Isadora de Almeida Nallessio (CPF 418.343.528-51); Isania Salette dos Santos (CPF 047.508.419-51); Isaura Dias de Sousa (CPF 128.021.153-91); Isis Lima Caramaz (CPF 047.617.099-01); Ismael Espedito Bevilacqua (CPF 047.096.749-81); Ismael Gustavo Nienow (CPF 782.232.100-53); Ismael Messias Friedrich (CPF 078.633.259-00); Isolde Coreti Caye (CPF 623.906.940-04); Isolde Kuppers Merini (CPF 293.169.109-78); Isolde Pahl (CPF 605.455.349-68); Israel Machado (CPF 076.432.529-98); Israel Pinheiro (CPF 039.443.899-05); Italo Bruno Rufino dos Santos Nunes (CPF 122.026.427-06); Italo Correa Arent (CPF 058.481.349-01); Italo Stradiotto Peruchi (CPF 050.095.669-31); Itamar Candido Perini (CPF 674.744.039-00); Itamar da Luz (CPF 674.216.369-00); Itamar de Freitas (CPF 040.585.179-05); Itamar de Oliveira (CPF 120.222.760-00); Iteni Teresinha Klaus (CPF 220.779.369-91); Iv Saralla dos Santos Patricio (CPF 974.869.490-91); Ivair Jose Chelest (CPF 041.492.289-14); Ivan Caceres Machado (CPF 606.479.658-87); Ivan Day (CPF 040.054.649-39); Ivan Garcia da Silva (CPF 270.638.638-00); Ivan Zelenkovas (CPF 007.804.978-48); Ivana Schuelter (CPF 039.588.789-54); Ivanessa Ferreira da Silva (CPF 272.005.388-09); Ivani Aparecida de Oliveira Wyrgun (CPF 001.296.638-08); Ivani Margarete Cardozo Rodrigues (CPF 686.683.849-53); Ivani Tauschek (CPF 399.777.499-49); Ivanice Schaefer (CPF 083.773.049-02); Ivanildo Lucas Teixeira (CPF 922.259.775-34); Ivanir Borges (CPF 625.916.579-04); Ivanir Davila Tonial (CPF 899.046.059-04); Ivete Kurowski (CPF 303.500.939-20); Ivete Pinheiro (CPF 682.356.409-10); Ivete Salvador (CPF 045.621.939-05); Ivete dos Santos Martins Panato (CPF 828.365.239-72).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.089/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ivo Alves da Silva (CPF 530.962.159-87); Ivo Antonio Liebl (CPF 293.043.429-53); Ivo Correa (CPF 113.906.039-20); Ivo Treis (CPF 351.754.869-34); Ivo de Oliveira (CPF 141.236.659-34); Ivone Batista do Nascimento (CPF 639.218.129-68); Ivone Lukow de Medeiros (CPF 373.399.909-68); Ivone Peppes do Prado (CPF 509.358.109-78); Ivone de Souza Matos (CPF 038.630.989-27); Ivonete Aparecida de Oliveira Bueno (CPF 033.747.139-80); Ivonete Lira (CPF 920.704.189-87); Ivonete Vieira (CPF 529.402.419-53); Izabel Cristina Coelho (CPF 572.746.579-68); Izabel Cristina Monteiro Chaves (CPF 032.961.029-57); Izabel Patricio Santana Buzzi (CPF 381.151.079-72); Izabella Knabben (CPF 069.582.649-24); Izadora Poerner (CPF 076.363.949-44); Izaqueu Araujo Silva (CPF 005.751.915-38); Izilda Cassia Cardoso Queiroga (CPF 104.993.628-02); Izilda Therezinha Luzzi Zortea (CPF 194.974.669-00); Jacemar da Silva (CPF 894.502.139-68); Jaci Pedro de Quadros (CPF 158.169.829-15); Jacir Smaniotto (CPF 177.595.870-15); Jackeline Aparecida Schiehl (CPF 062.522.009-99); Jackeline Rodrigues de Almeida (CPF 053.835.089-02); Jackson Fuhrmann Pires (CPF 051.635.769-76); Jackson Silva Ribeiro (CPF 876.889.805-34); Jacqueline Aparecida Cirino (CPF 321.411.708-42); Jacqueline Nesello Bosi (CPF 353.237.951-15); Jader Silvestre Mendes (CPF 036.004.579-00); Jadina Amaro (CPF 072.095.109-74); Jadir Alves (CPF 767.809.619-49); Jadna Custodia Ferreira Vieira (CPF 784.769.179-53); Jaiane Rayzel (CPF 048.765.509-56); Jaime Marcos Bohn dos Santos (CPF 072.664.149-97); Jaime Vicente Schmitt (CPF 499.107.879-20); Jaime Weber (CPF 888.925.229-49); Jaimir Antonio Benvenuti (CPF 853.742.299-15); Jainefer Souza Andrade (CPF 082.672.969-05); Jair Carlos Borges de Lima (CPF 692.144.339-68); Jaiir Januario da Silva (CPF 818.607.499-68); Jairo de Oliveira Junior (CPF 023.639.069-42); Jaison Alexandre da Silva (CPF 915.167.909-44); Jaison Canever (CPF 042.109.909-73); Jaison Manoel Correa (CPF 046.723.189-31); Jaison Robert dos Passos (CPF 698.935.279-53); Jaisson Claudino Alves (CPF 081.807.709-31); James da Silva (CPF 045.630.019-88); Jamille Sousa dos Santos (CPF 079.535.439-82); Jamille de Melo Coelho (CPF 067.643.619-67); Janaina Aparecida Cirino (CPF 310.778.678-08); Janaina Conceicao Correa Ventura (CPF 054.578.739-43); Janaina Dias Lacerda (CPF 097.504.116-92); Janaina Girardi Pereira (CPF 684.304.939-72); Janaina Jacques (CPF 070.101.369-98); Janaina Lazzarini da Rosa de Souza (CPF 024.708.789-00); Janaina Livia Lienstadt (CPF 769.189.719-72); Janaina Maestri (CPF 063.198.889-03); Janaina Marian (CPF 079.499.829-18); Janaina Priscila de Queiroz (CPF 072.805.669-01); Janaina Silva Freitas (CPF 044.516.909-51); Janaina Vargas Rossa (CPF 059.774.549-88); Janaina de Souza de Limas (CPF



887.000.549-68); Jandira Formanski Pavei (CPF 045.121.849-37); Jandira Teresinha Majolo Weber (CPF 466.395.350-68); Jane Maria Rotini Machado (CPF 849.382.509-34); Jane Meri Macaneiro (CPF 047.975.489-67); Jane Sipp Berno (CPF 024.390.059-75); Jane Tonn Goulart Moura (CPF 901.990.499-04); Jane da Silva Melo (CPF 121.484.048-57); Janes Chagas de Moraes (CPF 038.675.939-14); Janete Baldessar (CPF 950.967.019-72); Janete Bitncourt (CPF 726.022.109-78); Janete Bridon Reis (CPF 138.353.348-24); Janete Joelma da Costa (CPF 050.729.519-60); Janete Koester (CPF 022.860.049-94); Janete Maraguagna Franciosi (CPF 041.079.599-29); Janete de Oliveira Bento (CPF 516.973.009-87); Jania Mara Motta (CPF 697.409.509-06); Janice Karla Kraisch (CPF 065.434.349-70); Janice da Silva (CPF 450.117.379-34); Janice dos Santos (CPF 050.504.179-02); Janina Magalhaes Valente (CPF 056.712.366-90); Janine Fontana Arruda (CPF 038.704.449-32); Janine Lucy Inacio (CPF 071.600.799-14); Janine May (CPF 027.274.739-40); Janir Raquel Moser (CPF 566.345.799-20); Janira Matias Barbosa (CPF 137.213.214-72); Janita Sardagna Frare (CPF 703.088.379-91); Janna Ungaretti dos Santos (CPF 010.059.459-00); Jaqueline Cordasso Vivan (CPF 073.585.739-35); Jaqueline Heerd (CPF 042.024.379-85); Jaqueline Kamphorst Leal (CPF 671.688.849-72); Jaqueline Lazzaris Thiel (CPF 065.236.459-40); Jaqueline Magali Herartt (CPF 038.976.259-89); Jaqueline Manfe (CPF 053.996.139-64); Jaqueline Minatti (CPF 047.954.869-21); Jaqueline Santi (CPF 805.232.429-72); Jaquiline Vivan Marangoni (CPF 008.773.539-30); Jardel Horn (CPF 068.835.709-18)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.091/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joao Lizandro de Souza (CPF 039.139.339-13); Joao Luiz Borba Guterres (CPF 335.460.610-04); Joao Luiz Gregorio (CPF 823.262.159-15); Joao Manoel Lageano de Souza (CPF 824.564.889-20); Joao Manoel de Almeida (CPF 078.996.349-38); Joao Marcos Locatelli (CPF 036.210.589-82); Joao Maria de Souza (CPF 834.609.269-53); Joao Oto Fernandes de Carvalho (CPF 795.382.829-49); Joao Paulo Bernardes (CPF 006.662.009-04); Joao Paulo Fernandes da Silva (CPF 036.728.869-98); Joao Paulo Ortigara (CPF 075.448.389-43); Joao Paulo Thome Vieira (CPF 036.985.229-00); Joao Pedro Paz (CPF 052.113.049-26); Joao Santana de Carvalho (CPF 532.471.673-15); Joao Santo de Borba Filho (CPF 057.668.479-12); Joao Victor Pereira (CPF 034.482.989-80); Joao Victor Rosa (CPF 078.844.409-38); Joaquim Bragatto (CPF 465.589.509-87); Joaquim Hoepers (CPF 218.973.449-53); Joceana Rodrigues (CPF 009.905.630-57); Joceane Maria Franciscatto Adriano (CPF 971.285.209-10); Joceane Tamara Willering (CPF 736.343.369-00); Jocenir Teixeira (CPF 538.185.989-91); Jocieli Gutervil (CPF 064.641.779-74); Jocilene Conceicao de Jeus (CPF 104.526.928-06); Jocilene Malacosi (CPF 045.911.909-51); Joeci Maria Reck Maisonnnet (CPF 034.013.920-34); Joel Agostinho Dalago Junior (CPF 075.183.759-82); Joel Fernando Suave (CPF 032.965.789-51); Joel Ferreira Guedes (CPF 612.519.849-91); Joel Jonsson (CPF 371.975.339-53); Joel Sene Wastowski (CPF 486.182.410-91); Joel de Oliveira (CPF 674.544.889-00); Joelaine Mayara Oliveira (CPF 082.508.889-52); Joelma Beninca Melo (CPF 966.674.009-53); Joelma Machado Gonçalves (CPF 040.175.569-06); Joelma de Matos (CPF 006.652.369-99); Joeresa Oliveira Nascimento (CPF 328.895.775-20); John Robert de Franca (CPF 028.050.789-50); Johnny Jenrich Haag (CPF 720.344.249-72); Joice Cardoso da Silva (CPF 014.884.071-00); Joice Mariana de Melo Santos (CPF 059.860.129-50); Joice Mees Sbeghen (CPF 053.996.099-32); Joice Pereira (CPF 048.571.539-20); Joice Viviane Neves Poerschke Vilar (CPF 549.010.570-49); Joici Elen Maccari (CPF 059.526.639-82); Jonas Andrei Sperotto (CPF 017.734.310-99); Jonas Eduardo Bianchin (CPF 047.922.359-95); Jonas Felipe Alves (CPF 053.469.999-57); Jonas Felisberto (CPF 067.614.439-03); Jonas Gustavo Hartmann (CPF 037.946.049-11); Jonas Sutil (CPF 056.321.219-50); Jonas Taragano (CPF 214.845.638-59); Jonas Zeferino (CPF 018.948.689-94); Jonathan Alessandro Vieira (CPF 053.730.879-20); Jonathan Sancho (CPF 038.039.589-46); Jonathan Abrantes dos Santos (CPF 002.061.820-40); Jonathan Guilherme Menestrina (CPF 077.126.839-48); Jonathan Richard Rinnert Mohr (CPF 082.414.609-37); Jonathan Devai (CPF 064.928.339-29); Jonei Geisler (CPF 067.774.609-18); Jones Defiltro (CPF 079.337.609-29); Jones Francisco Arais (CPF 282.004.200-78); Jones Souza Silva (CPF 006.523.642-41); Jones Ticiani (CPF 035.685.329-21); Jorgana Salvador (CPF 006.739.489-27); Jorge Antonio Martins (CPF 344.691.339-49); Jorge Luis da Silva (CPF 069.454.319-59); Jorge Roberto Alves dos Santos (CPF 716.180.749-20); Jorge Rodrigues dos Santos (CPF 674.439.409-63); Josafa Elimar Pires (CPF 443.705.636-15); Jose Adenir Moraes (CPF 973.400.909-59); Jose Alexandre Beber (CPF 003.370.040-05); Jose Andreia Rocha Ramos (CPF 002.475.820-50); Jose Aroldo Schwab Filho (CPF 031.304.099-04); Jose Artur Franco de Barros (CPF 121.196.010-20); Jose Augusto Gegitz (CPF 058.824.269-10); Jose Buongermينو Raucchi (CPF

079.855.418-53); Jose Carlos Alves da Silva (CPF 798.995.369-20); Jose Carlos Arabe de Almeida (CPF 014.614.326-42); Jose Carlos Bahir de Andrade (CPF 560.499.868-00); Jose Carlos Jacinto (CPF 486.022.569-49); Jose Carlos Machado (CPF 238.388.090-68); Jose Carlos Pereira Correa Junior (CPF 053.523.629-81); Jose Carlos Rua-ro (CPF 216.855.179-00); Jose Carlos de Lins (CPF 049.840.229-06); Jose Clovis Almeida Gomes (CPF 170.812.098-07); Jose Danilo Londero da Silva (CPF 020.527.689-04); Jose Darci de Freitas (CPF 223.780.069-34); Jose Elcy Joaquim Filho (CPF 051.479.169-11); Jose Elias Cunha (CPF 259.285.709-53); Jose Evalcir Toniolli (CPF 552.414.769-20); Jose Fernandes de Sousa Neto (CPF 030.559.478-86); Jose Fernando Wolff da Silva (CPF 029.660.789-44); Jose Francisco Leite (CPF 393.961.288-05); Jose Gilberto Rangel Holderbaum (CPF 094.764.400-82); Jose Jair da Silva (CPF 751.504.259-15); Jose Joel da Silva (CPF 435.907.809-91); Jose Lino Burg (CPF 398.305.439-00); Jose Luiz Costa da Rosa (CPF 152.439.740-72)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.092/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jose Maria Nunes Junior (CPF 063.504.469-25); Jose Mauri da Silva (CPF 532.823.889-34); Jose Moacir de Lucca (CPF 047.729.099-07); Jose Nobre da Cunha (CPF 875.534.143-87); Jose Osni Cercal (CPF 383.627.759-04); Jose Paulo da Silva Filho (CPF 933.625.019-15); Jose Pedro Kaffer (CPF 335.109.620-87); Jose Ricardo Teixeira (CPF 082.154.119-67); Jose Roberto Castello Branco de Freitas (CPF 235.890.607-78); Jose Roberto Cechinel (CPF 462.077.169-49); Jose Schaeffer (CPF 195.506.779-15); Jose Souza dos Santos Junior (CPF 024.365.719-61); Jose Teodoro de Sena Amaral (CPF 037.160.869-40); Jose Valdir Barbosa (CPF 478.056.179-53); Jose Vilson Damasceno (CPF 514.121.289-00); Jose Vilson Goulart Rosa (CPF 044.504.689-96); Joseana Paula Guerini Tofolo (CPF 059.545.379-17); Joseane Aparecida Schmidt Aui (CPF 003.398.629-04); Joseane Cristina do Amaral (CPF 228.548.268-09); Joseane Wildener Duvoisin (CPF 042.867.999-48); Joseane de Oliveira Luz (CPF 063.439.909-84); Josefina Andre (CPF 217.613.889-91); Joselito Lima da Luz (CPF 031.218.319-41); Josemar Bossi (CPF 060.683.439-79); Josemari Pereira (CPF 059.688.459-10); Josenei Schmitz (CPF 036.603.339-56); Josi Zanette do Canto (CPF 037.101.329-16); Josiane Artnier Figura (CPF 072.940.069-70); Josiane Buerger Fischer dos Santos (CPF 004.992.489-37); Josiane Cristine Coelho Gislom (CPF 046.825.659-82); Josiane Leodineia de Mello Korb (CPF 071.154.129-95); Josiane Machado (CPF 069.862.959-01); Josiane Rafalski (CPF 059.489.899-41); Josiane Voss Santos Lemos (CPF 074.740.979-07); Josiane da Rosa Pedroso (CPF 003.854.059-28); Josiane da Silva dos Santos (CPF 048.772.619-74); Josiane de Lima (CPF 043.026.199-37); Josiane de Matos Scariot (CPF 072.198.459-28); Josiani Cassiano (CPF 029.426.069-24); Josiani Felisbino (CPF 039.611.609-45); Josiani Koprowski (CPF 008.925.399-09); Josiani Pedroso Vaz Damo (CPF 070.979.429-08); Josiani Semler Mezzari (CPF 070.314.259-30); Josiani da Silva Souza (CPF 060.887.609-74); Josicleia Pereira Kasprak (CPF 042.100.039-21); Josieli Heinzen Buchner (CPF 066.231.299-60); Josimar Schikorski (CPF 062.002.789-46); Josimar Vieira (CPF 072.515.819-06); Josimari Giovanella (CPF 053.129.329-73); Joviana Cristiane Marchi Klegin (CPF 006.260.259-40); Jocyi Mara Molinari de Moraes (CPF 029.895.849-00); Joziani Fernandes da Rocha (CPF 009.717.559-57); Jozias Kilian da Silva (CPF 077.378.129-38); Jua-rez Constantino (CPF 022.564.929-23); Jua-rez Jose de Mello Junior (CPF 006.583.359-79); Jua-rez Pacheco (CPF 454.731.029-72); Jua-rez Procopio Silva Mendes (CPF 094.936.469-04); Jucelei Andre Dalpiaz (CPF 994.462.519-15); Jucelenes de Fatima Avila (CPF 655.812.709-10); Jucelia Aparecida Xavier (CPF 025.585.629-67); Jucelia Costa (CPF 561.515.359-87); Jucelia Denise Hardt (CPF 633.594.219-49); Jucelia Goedert (CPF 039.133.839-05); Jucelino Machado Oliveira (CPF 279.427.778-20); Jucemari Siqueira Kruger (CPF 621.157.079-15); Juciane Marcos (CPF 066.964.989-90); Juciara dos Santos (CPF 073.867.764-70); Jucilei Frigo (CPF 047.025.109-32); Jucilei Schneider (CPF 025.473.479-03); Jucileia Mottin (CPF 047.966.829-96); Jucileide de Souza (CPF 266.785.058-08); Jucimar Bison (CPF 687.362.749-68); Jucimara Terezinha Weiss (CPF 485.070.169-87); Jucinei Fuschqueira Antunes (CPF 079.612.159-13); Jucinei Pereira de Mattos (CPF 047.139.839-00); Juciney Ronsani (CPF 615.127.619-15); Judite Oenning Franz (CPF 570.487.899-72); Julia Curzel Dal-lagasperina (CPF 011.699.430-47); Julia Ferreira Regal Miranda Cai-res (CPF 048.119.898-99); Julia Helena Gesser (CPF 071.268.319-43); Julia Maria Rosa de Carvalho (CPF 445.316.999-04); Julia Natallia Sperb Eichert (CPF 052.204.779-35); Julia Rossetto Marchetti (CPF 053.834.089-40); Julia Schwartz (CPF 074.224.979-47); Julia Sipp (CPF 054.880.509-14); Juliana Alberti (CPF 057.258.219-60); Juliana Albiero Lazzarin (CPF 047.097.449-47); Juliana Almeida (CPF 728.099.570-53); Juliana Aparecida Martins da Silva (CPF 032.177.839-13); Juliana Aparecida da Silva (CPF 022.392.169-64); Juliana Aparecida de Araujo (CPF 075.716.229-05); Juliana Bernardo

(CPF 070.136.229-40); Juliana Bonaldi Cabral (CPF 076.986.259-40); Juliana Carolina Bortolaz (CPF 048.273.329-24); Juliana Cor-deiro Campodonio Eloy (CPF 908.767.502-00); Juliana Debatin (CPF 077.749.709-32); Juliana Demarchi (CPF 050.590.519-19); Juliana Jacinto de Lima (CPF 021.609.889-01); Juliana do Nascimento (CPF 060.507.549-26); Juliana dos Santos Pinheiro (CPF 934.402.780-34)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.093/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juliana Karls (CPF 051.433.429-02); Ju-liana Klaumann dos Santos (CPF 801.464.149-34); Juliana Leier (CPF 046.993.589-85); Juliana Lima Vieira (CPF 070.343.329-67); Juliana Limas (CPF 049.766.519-08); Juliana Lucia da Silva (CPF 949.620.499-68); Juliana Maria Garcia de Castro (CPF 335.284.608-14); Juliana Maria Loch (CPF 041.486.109-47); Juliana Marques Mac-edo (CPF 353.101.968-62); Juliana Missfeldt (CPF 054.617.599-63); Juliana Neumann (CPF 037.773.099-82); Juliana Raquel de Azeredo (CPF 052.522.199-90); Juliana Renzetti Rocha (CPF 049.653.149-21); Juliana Rodrigues Budal (CPF 042.015.279-21); Juliana Rodri-gues Lamin (CPF 025.995.459-43); Juliana Rodrigues de Lemos (CPF 044.123.019-90); Juliana Rubens (CPF 064.544.729-30); Ju-liana Schultz Bussmann (CPF 863.489.739-72); Juliana Sens (CPF 082.081.839-97); Juliana Souza Cidade (CPF 062.623.579-04); Ju-liana Stein Kohlbeck (CPF 185.786.948-64); Juliana Vieira Garcia (CPF 069.126.879-70); Juliana Wessler Ghizoni (CPF 042.098.149-70); Juliana Zanette Bonfante (CPF 051.027.229-05); Juliane Apa-recida Neppel Schade (CPF 003.339.079-73); Juliane Del Castanhel (CPF 017.490.419-36); Juliane Mazzonetto (CPF 080.527.669-66); Juliane Rodrigues Budny (CPF 080.600.019-81); Juliane Roth (CPF 054.385.159-13); Juliane das Neves Dias (CPF 073.537.439-21); Ju-liane de Oliveira Dias (CPF 316.792.958-88); Juliani da Fonseca (CPF 063.887.239-18); Juliano Antonio Bernardi (CPF 076.889.659-26); Juliano Jiam Pires (CPF 073.065.729-97); Juliano Jose Hartmann (CPF 039.181.209-29); Juliano Jose Medeiros Kuhn (CPF 945.861.100-82); Juliano Kloss (CPF 006.983.109-26); Juliano Krauss (CPF 064.298.069-10); Juliano Otavio Bellozupko (CPF 081.537.059-89); Juliano Pereira da Fonseca (CPF 081.681.699-99); Juliano Scoz Medeiros (CPF 052.851.329-08); Juliano Sierra (CPF 282.738.918-52); Juliano Urbano Silva (CPF 219.101.608-14); Ju-liano Voltolini (CPF 767.003.729-68); Julien Altair Cavalheiro (CPF 033.089.499-46); Julio Cesar Ferreira (CPF 049.009.639-50); Julio Cesar Fiamoncini (CPF 051.960.449-06); Julio Cesar Fonseca (CPF 253.579.318-01); Julio Cesar Luedke (CPF 040.055.839-46); Julio Cesar Vieira (CPF 049.495.499-01); Julio Cesar Ziliotto (CPF 493.611.209-72); Julio Cesar Zimmermann (CPF 061.478.239-22); Julio Cesar de Paula (CPF 004.360.129-44); Julio Cesar de Souza (CPF 594.102.309-00); Julio Leiteimpergher (CPF 292.218.039-53); Julio Volmir Hensen (CPF 635.599.789-04); Julio Voltolini de Al-meida (CPF 086.271.129-08); Julio de Medeiros (CPF 056.576.099-80); Junior Nandi Carara (CPF 052.727.039-36); Jupira Janira Fa-gundes de Araujo Benassi (CPF 026.211.579-47); Juraci Maria Porsch (CPF 586.972.509-78); Jurandir Patricio Motta (CPF 026.804.929-78); Jurema Langa (CPF 003.796.819-00); Jurema Rodrigues dos Santos (CPF 174.408.268-50); Juscelino Oliveira (CPF 670.959.417-34); Juscimara Romancini Gentilini (CPF 058.902.749-29); Jussara Fagundes Ferreira da Silva (CPF 048.495.559-42); Justina Ines Fi-lippin (CPF 250.284.219-00); Juvenal Reinaldo Gomes da Silva (CPF 772.495.933-15); Kaciano Mateus Mayer (CPF 044.788.529-44); Ka-liana Cayara Rodrigues (CPF 066.558.359-17); Kamila Cristina Viei-ra (CPF 060.091.689-88); Kamilla Campos Raulino (CPF 041.481.229-85); Karen Bardini Arigoni (CPF 067.968.869-25); Ka-ren Cristiane Pires (CPF 349.821.488-80); Karen Joanna Bartz Hoher (CPF 835.419.420-53); Karen Vanessa de Oliveira Partika (CPF 990.029.570-68); Kariana Costa Andrade (CPF 064.572.889-60); Ka-riana Ribeiro (CPF 010.160.219-76); Karim Cristina Woldam (CPF 882.115.769-53); Karin Cristine Braglia (CPF 021.726.189-26); Karin Elaine Alves Ruthes (CPF 064.714.329-17); Karin Roecker Warmling (CPF 088.040.179-61); Karin Trumper (CPF 629.820.870-49); Karin Tyeke Anami (CPF 727.280.009-72); Karina Borges Haut (CPF 061.968.929-32); Karina Castelan Andrade (CPF 454.636.209-97); Karina Graciela Schulz (CPF 009.088.299-73); Karina Maurer (CPF 055.930.129-46); Karina Neuenschwander Bilhalva (CPF 021.192.140-85); Karina Nweu (CPF 074.453.679-00); Karina Souza Passos (CPF 963.895.085-49); Karina de Sousa (CPF 008.395.924-69); Karine Dias da Silva (CPF 080.580.099-97); Karine Gonçalves Silva (CPF 046.250.949-41); Karine Juliana Pereira da Silva (CPF 004.621.239-60); Karine Patricio Ranakovski (CPF 077.719.119-94); Karine Rabello Mendes (CPF 078.197.469-04); Karine Rosa Nunes (CPF 062.444.809-61); Karine Soares Pacheco (CPF 043.921.399-13)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.097/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciano Martins Fernandes (CPF 023.427.879-01); Luciano Pereira (CPF 005.622.749-36); Luciano Uriel Lodis (CPF 129.068.068-03); Luciano Vicente (CPF 791.818.059-34); Luciany Pires (CPF 855.991.829-91); Luciele Martimiano (CPF 072.961.109-45); Luciene Cavalcante Silva Gomes (CPF 128.272.698-64); Luciene Maria Ferreira Torquillo (CPF 470.852.585-00); Luciene de Oliveira Silva (CPF 100.845.348-00); Lucilaine Raquel Dell Antonio (CPF 199.359.508-24); Lucilene Andrade Barbosa Silva (CPF 153.723.878-74); Lucilene Teles Carneiro (CPF 077.395.649-23); Lucilene de Liz Weiss (CPF 062.687.419-00); Lucimar Aparecida Cordova Rodruigues de Sousa (CPF 025.024.599-07); Lucimar Januario Ronchi (CPF 023.835.109-20); Lucimar Schmitz (CPF 020.498.519-60); Lucimara Emeriana Poffo Hinckel (CPF 015.845.179-13); Lucimara Lopes Duarte de Villa (CPF 019.440.679-22); Lucimara Romagna de Paula (CPF 955.678.879-49); Lucimara Splitter (CPF 072.777.969-93); Lucimari Ferreira (CPF 705.680.069-68); Lucimari Piccini (CPF 774.446.479-68); Lucineia de Oliveira Boeno Vicensi (CPF 072.805.679-83); Lucio Francisco Locatelli (CPF 008.149.819-50); Luciria Silveira (CPF 947.892.669-15); Lucise de Oliveira Fornazza (CPF 007.901.989-75); Lucy Beatriz Suchek (CPF 589.758.029-49); Ludmila Rabelo Martins (CPF 889.365.389-34); Luigi de Paris Bombonatti (CPF 066.798.309-07); Luis Bandeira Rigo Henkes (CPF 045.553.469-12); Luis Carlos Campregher (CPF 058.839.009-76); Luis Carlos Valcanai (CPF 071.950.669-75); Luis Carlos da Silva Antunes (CPF 005.475.619-70); Luis Felipe Martins (CPF 066.533.939-92); Luis Felipe Viana Pinheiro (CPF 800.233.988-68); Luis Fernando Assi (CPF 064.120.719-03); Luis Fernando Dutra Bohner (CPF 026.341.649-63); Luis Gustavo Mondini Schmidt (CPF 081.945.829-54); Luis Gustavo Santana Sanhudo (CPF 515.409.320-87); Luis Henrique Martins Tavares (CPF 080.349.509-98); Luis Henrique Marton Marccondes Silva (CPF 288.204.148-99); Luis Henrique Stori (CPF 081.457.149-23); Luis Paulo Lorenzon (CPF 044.803.229-57); Luis Pedro Caneppele (CPF 056.023.299-35); Luis Ricardo dos Santos (CPF 121.270.888-16); Luisa de Oliveira Nonato (CPF 579.513.061-34); Luiz Ailton de Oliveira (CPF 534.550.969-72); Luiz Alacarini Neto (CPF 550.966.977-20); Luiz Antonio Andreolla (CPF 812.097.899-49); Luiz Antonio Biavatti (CPF 942.135.349-87); Luiz Antonio Fernandes (CPF 226.381.218-00); Luiz Antonio Fernandes Mendes Hugem (CPF 060.453.119-22); Luiz Ari Purim (CPF 006.356.229-47); Luiz Arlindo Affonso Netto (CPF 225.441.728-27); Luiz Bento da Costa (CPF 548.697.819-72); Luiz Carlos Barbosa dos Santos (CPF 310.271.508-70); Luiz Carlos Bierende (CPF 252.553.710-68); Luiz Carlos Cardoso (CPF 585.978.169-53); Luiz Carlos Cecon (CPF 526.422.599-00); Luiz Carlos Crazeiro (CPF 376.571.869-68); Luiz Carlos Fiorelli (CPF 047.189.989-56); Luiz Carlos Piske (CPF 218.791.769-04); Luiz Carlos Wessler Roque (CPF 054.691.369-57); Luiz Cesar Jasinski (CPF 214.683.119-72); Luiz Cleuzedir Pereira da Silva (CPF 754.389.509-97); Luiz Eduardo Andriotti Prada (CPF 245.754.698-23); Luiz Eduardo Borba (CPF 075.181.599-37); Luiz Eduardo Hanfilaque de Anselmo (CPF 082.052.839-07); Luiz Eduardo Seibel (CPF 574.121.709-53); Luiz Eduardo Villa Real da Silva (CPF 259.472.140-91); Luiz Felipe de Oliveira (CPF 054.100.679-75); Luiz Felipe de Jesus (CPF 088.227.879-78); Luiz Felipe Bozzano Lazzarin (CPF 067.408.169-21); Luiz Fellipe Emmerich da Silva (CPF 048.140.629-82); Luiz Fernando Albano (CPF 068.141.449-99); Luiz Fernando Bento (CPF 058.544.599-06); Luiz Fernando Costa (CPF 822.497.849-49); Luiz Fernando Fortkamp (CPF 027.188.599-89); Luiz Fernando Marcelino (CPF 079.744.599-48); Luiz Fernando Poncio de Oliveira (CPF 025.557.549-11); Luiz Fernando Ramos Godinho (CPF 086.105.539-06); Luiz Fernando Schlemper Waldrigues (CPF 060.980.639-40); Luiz Fernando da Silva Souza (CPF 058.310.859-88); Luiz Fernando de Deus (CPF 096.477.538-70); Luiz Germano Turos Junior (CPF 078.264.489-99); Luiz Henrique Mignoni de Oliveira (CPF 025.938.850-50); Luiz Henrique Pries (CPF 411.593.737-87); Luiz Henrique de Oliveira (CPF 080.590.589-83); Luiz Kloch (CPF 217.753.119-53); Luiz Paulo Silveira Leite de Castro (CPF 316.350.590-20); Luiz Vanderlei Bertolo (CPF 079.450.778-62); Luiz Frizzo Fontana (CPF 067.700.429-08); Luiza Helena Marques (CPF 079.273.219-78); Luiza Lins Souza Rocha (CPF 064.422.519-00); Luiza Lopes Maximiano (CPF 074.826.798-04); Luiza Maria Costa Taborda Rauen (CPF 447.823.659-34); Luiza Miranda (CPF 065.448.909-28); Luiza Roberta Schneider (CPF 079.276.289-41); Lurdes Aparecida da Rosa (CPF 847.945.009-63); Lurdes Catarina Vacarin (CPF 628.426.769-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.099/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcia Ferreira dos Santos Dolotero (CPF 053.742.838-04); Marcia Fiabani (CPF 065.510.609-00); Marcia Fuchter (CPF 077.405.259-79); Marcia Gonçalves da Silva (CPF 492.126.567-49); Marcia Grudka Pohlmann (CPF 334.507.300-53); Marcia Helena Ribeiro Snoeijer (CPF 823.098.849-87); Marcia Iachitzki Mireski (CPF 063.195.539-95); Marcia Leonardo (CPF 072.714.429-44); Marcia Martins Cardozo (CPF 591.564.069-91); Marcia Pozzagnol (CPF 014.849.830-25); Marcia Regina Brum (CPF 334.731.100-00); Marcia Regina Lemos (CPF 856.343.447-00); Marcia Regina Macaneiro Pereira (CPF 714.567.919-15); Marcia Regina Moratelli (CPF 868.399.009-59); Marcia Rosana Aparecida Sant Ana (CPF 537.133.389-49); Marcia Sestrem Bona (CPF 953.483.109-30); Marcia Simoes Pires (CPF 834.495.409-63); Marcia Terezinha Largura (CPF 898.853.099-34); Marcia Torrens Schroeder (CPF 989.041.169-53); Marcia Vitoria Cardoso (CPF 951.040.549-34); Marciana Pereira Serafim (CPF 066.640.929-30); Marciane Severo Mocellin (CPF 345.286.658-08); Marciano Jose de Oliveira (CPF 042.205.909-94); Marciano Zenatti (CPF 054.531.269-81); Marciano de Mello (CPF 033.971.629-04); Marcie Scur (CPF 009.422.699-77); Marcieli Kister de Camargo (CPF 062.968.529-08); Marciely de Lara Sendeski (CPF 078.382.669-98); Marcilon de Souza (CPF 004.097.689-01); Marcio Arigony Ribeiro (CPF 069.862.966-30); Marcio Augusto Tieppo (CPF 043.967.189-26); Marcio Augusto de Freitas Correa (CPF 065.731.146-47); Marcio Baptista Pinto (CPF 065.255.499-73); Marcio Daniel da Silva Sacom (CPF 305.363.498-86); Marcio Dias (CPF 033.945.469-57); Marcio Krug (CPF 006.111.119-85); Marcio Luis Schadek (CPF 005.867.349-02); Marcio Noe Graf (CPF 068.646.149-56); Marcio Plein (CPF 079.629.109-84); Marcio Priebe Stern (CPF 017.444.900-31); Marcio Roberto Richert Hauser (CPF 089.014.878-37); Marcio Soares de Lima (CPF 195.823.928-35); Marcio Teixeira Muniz (CPF 010.704.700-40); Marcio de Oliveira (CPF 024.643.489-96); Marcio dos Santos Correa (CPF 577.486.750-15); Marcionei Lima (CPF 053.029.749-32); Marcionise Gabe Mozer (CPF 729.831.839-04); Marco Antonio Antunes Correa (CPF 405.056.500-53); Marco Antonio Coutinho (CPF 488.908.049-04); Marco Antonio Oliveira da Luz (CPF 796.564.809-10); Marco Antonio Roncada (CPF 056.742.629-77); Marco Antonio Tagliari (CPF 729.867.519-20); Marco Aurelio Padilha (CPF 081.859.279-60); Marco Aurelio Sa de Lima (CPF 707.669.249-04); Marco Polo Knoll (CPF 438.513.809-59); Marcos Alexandre Aiolfi (CPF 035.107.939-43); Marcos Aluizius Machado (CPF 743.600.439-53); Marcos Antonio Ferrandin (CPF 076.645.559-90); Marcos Antonio Godoy de Araujo (CPF 823.022.789-68); Marcos Araujo da Silva (CPF 388.884.618-84); Marcos Bartel (CPF 575.713.419-49); Marcos Carlos Kuntz (CPF 425.768.309-00); Marcos Dias Alexandrino (CPF 030.577.529-42); Marcos Fernandes da Silva (CPF 387.746.858-64); Marcos Fernandes da Silva (CPF 585.479.249-49); Marcos Jose de Medeiros Rodrigues (CPF 015.428.079-80); Marcos Luis Glatz (CPF 522.395.519-68); Marcos Luiz de Andrade Vargas (CPF 084.477.798-66); Marcos Medeiros Pereira (CPF 049.710.099-14); Marcos Natalino Legnani (CPF 051.303.829-94); Marcos Palmeira da Silva (CPF 036.801.538-64); Marcos Paulo Bueno de Oliveira (CPF 041.698.709-56); Marcos Paulo Fraron (CPF 902.068.780-87); Marcos Paulo de Oliveira (CPF 034.507.799-74); Marcos Portella Rodriguez (CPF 043.528.899-70); Marcos Roberto Gomes dos Santos (CPF 068.548.979-55); Marcos Roberto Horch (CPF 538.257.219-49); Marcos Roberto da Silva (CPF 045.069.259-04); Marcos Santiago (CPF 569.184.029-00); Marcos Schaphauser (CPF 848.952.339-87); Marcos Tadeu Vieira (CPF 743.717.549-53); Marcos Thiago Paetzold (CPF 038.018.279-33); Marcos Tulio Kuhlkamp (CPF 299.277.141-49); Marcos Ziegler (CPF 719.727.309-91); Marcos de Lemos Vitorio (CPF 105.135.538-94); Marcus David Artuso de Souza (CPF 066.166.899-13); Marcus Leonardo Dadam Ziliotto (CPF 076.892.649-13); Maressa Pereira de Amo Martins (CPF 034.249.359-05); Margaret Koepsel (CPF 217.656.429-49); Margaret Radunz (CPF 512.354.479-87); Margaret Rinaldi Cordeiro dos Santos (CPF 160.574.888-90); Margaret Bianchini Magnus (CPF 019.160.869-69); Margaret Leandro Zanluca (CPF 018.075.999-06); Margaret Terezinha Zavodne Schmitt (CPF 416.041.489-34); Margaret Marangoni de Castro (CPF 167.861.988-48); Margaret Rosane de Oliveira (CPF 568.311.379-20); Margarida Maria Pereira Priestner (CPF 545.407.639-20); Mari Beatris Tibes Ribeiro (CPF 650.905.789-15); Mari Bel Ferreira de Lima (CPF 035.695.409-95); Mari de Jesus Duarte Pereira (CPF 004.540.359-77)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3898/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.105/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Osnivaldo Goncalves (CPF 018.556.179-94); Osorio Joel Maciel do Nascimento (CPF 285.288.089-04); Osvaldo Joao da Costa Filho (CPF 728.252.198-00); Otavio Blank (CPF 039.272.419-70); Otavio Budal Arins Junior (CPF 007.796.639-26); Otavio Junior Jeremias (CPF 069.345.459-82); Otavio Martins de Jesus (CPF 047.517.629-40); Otavio Ricardo Lamin (CPF 069.006.139-00); Otilio Cesar Alves (CPF 070.994.019-04); Pablo Tavares Moreira (CPF 005.617.370-96); Pablo Vinicius Novakoski (CPF 053.172.559-61); Pablo Zimmermann (CPF 004.678.340-75); Paloma Jaworosky de Oliveira (CPF 053.180.919-62); Paloma de Souza Lima (CPF 108.993.197-26); Pamela Borba dos Santos (CPF 827.388.310-87); Pamela Cristina Abatti (CPF 066.708.429-02); Pamela Francisco (CPF 082.426.329-44); Pamela Kzczik (CPF 075.134.609-81); Pamela Leticia Garbin Pereira (CPF 090.221.829-83); Pamela Silva de Freitas (CPF 046.628.034-38); Pamela Silveira da Rosa (CPF 070.153.529-66); Pamela de Sa de Souza (CPF 067.381.069-04); Pamella Costa (CPF 010.622.329-17); Pamila Sachet (CPF 064.678.299-13); Paola Luciana Momi (CPF 402.500.958-74); Patricia Alexandre Souza da Costa (CPF 763.426.039-87); Patricia Alves da Rosa Heidrich Burigo Borges (CPF 028.456.499-08); Patricia Amelia Farias (CPF 006.255.389-51); Patricia Aparecida Hacke (CPF 036.245.899-54); Patricia Aparecida do Amaral Pires de Camargo (CPF 006.250.219-08); Patricia Araujo Burato Miguel (CPF 066.350.259-44); Patricia Borges Velho (CPF 047.938.059-73); Patricia Correa de Almeida (CPF 078.457.149-09); Patricia Ern Correa (CPF 078.921.119-05); Patricia Gesania Froehlich Leal (CPF 024.009.039-05); Patricia Goll dos Santos (CPF 714.314.629-34); Patricia Heidemann Knies (CPF 068.315.389-75); Patricia Kleemann Melo (CPF 021.635.189-81); Patricia Laguna da Rosa (CPF 053.688.889-29); Patricia Lopes de Albuquerque (CPF 080.386.839-19); Patricia Martins Moraes Stein (CPF 666.025.642-34); Patricia Mendes (CPF 281.599.378-30); Patricia Moraes de Aguiar (CPF 062.329.059-62); Patricia Muller (CPF 073.376.729-00); Patricia Natalia Steindel (CPF 088.454.799-00); Patricia Oliveira Rebelo Leite (CPF 647.636.689-00); Patricia Otto Bianchezzi (CPF 004.166.889-85); Patricia Rodrigues Tavares (CPF 754.740.770-68); Patricia Schneider (CPF 753.858.809-49); Patricia Soares Correa (CPF 222.502.288-76); Patricia de Oliveira Pereira (CPF 147.392.118-07); Patricia de Paula Philippi (CPF 032.131.699-19); Patricia dos Santos (CPF 064.564.659-82); Patrick Michels (CPF 037.722.299-21); Patrick Miguel Ribeiro (CPF 071.092.649-98); Patrissia Souza (CPF 083.077.549-84); Paula Betina Pires (CPF 086.657.789-98); Paula Cristina Ferreira (CPF 078.171.919-48); Paula Fassicolo Variza (CPF 072.384.639-11); Paula Fernanda Petri (CPF 062.960.669-29); Paula Guimaraes Coan (CPF 009.415.019-22); Paula Mondardo Ostetto (CPF 082.100.579-01); Paula Paes Woytuski (CPF 048.411.039-02); Paula Regina Testa de Cezaro (CPF 048.160.409-00); Paula Ribeiro Vitorio (CPF 029.586.389-79); Paulo Alexandre Santiago dos Reis (CPF 035.952.959-35); Paulo Alexandre de Aquino Silva (CPF 189.686.658-18); Paulo Aloisio Schwartzbold (CPF 761.039.519-68); Paulo Alves Franca (CPF 069.922.229-02); Paulo Antonio Rothe (CPF 493.470.550-34); Paulo Carlesso (CPF 290.644.069-87); Paulo Cesar Steffen (CPF 075.100.319-07); Paulo Cesar de Oliveira (CPF 851.117.759-00); Paulo Everson Kobs (CPF 987.575.989-91); Paulo Fernando Muchalski (CPF 004.925.999-71); Paulo Fernando Simaozinho (CPF 016.855.811-45); Paulo Ferreira Calegari (CPF 081.897.009-01); Paulo Francisco de Oliveira Junior (CPF 071.149.849-01); Paulo Gilmar Erpen (CPF 245.643.540-00); Paulo Henrique Claudino (CPF 054.527.779-54); Paulo Henrique Klamt (CPF 254.329.660-34); Paulo Henrique Piazeria (CPF 076.321.359-44); Paulo Luiz Demarchi (CPF 905.306.919-49); Paulo Marco de Andrade (CPF 001.496.138-57); Paulo Martin Leonhardt (CPF 241.269.340-49); Paulo Nazareno da Conceicao (CPF 707.669.599-53); Paulo Renato Agostinho Junior (CPF 821.492.679-34); Paulo Ricardo Vasconcelos (CPF 010.239.829-19); Paulo Roberto Fernandes Junior (CPF 046.940.939-83); Paulo Roberto Ferreira (CPF 007.446.169-99); Paulo Roberto Pacheco (CPF 182.460.879-91); Paulo Roberto Picanco Filho (CPF 063.609.389-10); Paulo Roberto Silveira Machado (CPF 062.655.229-06); Paulo Roberto Sunti (CPF 063.877.329-64); Paulo Roberto dos Santos Junior (CPF 075.426.489-00); Paulo Rogerio Bozzetto (CPF 712.947.590-00); Paulo Sergio Arenare (CPF 763.084.488-34); Paulo Sergio dos Santos (CPF 023.597.569-90); Paulo de Camillis (CPF 222.666.408-44); Paulo dos Santos (CPF 803.673.729-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-008.108/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ricardo Kempner Mertens (CPF 022.828.809-60); Ricardo Lauri Campos (CPF 034.666.229-05); Ricardo Lourenço de Araújo (CPF 176.229.348-01); Ricardo Luiz Carneiro (CPF 052.028.949-88); Ricardo Muller Stolf (CPF 039.652.709-40); Ricardo Pinheiro da Silva (CPF 026.773.533-26); Ricardo Renan Cerutti (CPF 048.265.649-29); Ricardo Rodrigo da Silva (CPF 045.229.119-47); Ricardo Soares de Almeida (CPF 274.708.828-63); Riccardo Emilio Reinehr (CPF 053.585.899-02); Rinaldo Cardoso Costa (CPF 166.520.078-27); Rita Aparecida Garcia (CPF 501.934.909-78); Rita Ern (CPF 533.282.999-04); Rita Helena dos Santos (CPF 707.743.319-68); Rita Luiza Maffezzoli Severino (CPF 800.066.559-04); Rita Miriam Boeing (CPF 252.126.059-20); Rita Paes dos Reis (CPF 340.115.128-26); Rita Santana Bressiani Orlandini (CPF 001.228.259-69); Rita de Cassia Floriano Silveira (CPF 057.780.989-01); Rita de Cassia Soares (CPF 113.569.838-47); Rita de Cassia da Silva do Prado (CPF 953.029.309-78); Rithielly Grigorio da Silva (CPF 058.876.989-42); Robert Vagner Soares da Paixão Junior (CPF 405.267.938-56); Roberta Buratto Bottega (CPF 037.864.899-39); Roberta Klahmann (CPF 005.864.029-00); Roberta Motta (CPF 103.569.568-57); Roberta Neumann (CPF 650.212.230-20); Roberta Prass Monteiro Vitorino (CPF 774.102.899-53); Roberta Schwyzer (CPF 037.523.859-01); Roberta Souza Berti (CPF 008.511.189-92); Roberta Trilha Vieira Linhares (CPF 009.150.739-19); Roberto Amaro da Silveira Silveira (CPF 005.702.120-14); Roberto Antonio Poffo (CPF 036.638.269-10); Roberto Carlos Cruz Dias (CPF 753.375.259-72); Roberto Carlos da Silva Inacio (CPF 459.358.580-53); Roberto Essig (CPF 468.403.469-00); Roberto Francisco de Oliveira (CPF 039.965.488-77); Roberto Joao Woicik (CPF 036.772.979-23); Roberto Lourenço Martins (CPF 034.511.639-93); Roberto Luiz Hansch (CPF 310.002.239-49); Roberto Mascarello (CPF 022.686.969-52); Roberto Nogueira de Oliveira (CPF 000.478.078-73); Roberto Pereira Carlos (CPF 596.732.657-04); Roberto Rivelino Lemos (CPF 646.848.909-10); Roberto Thibes de Moraes (CPF 458.063.659-72); Roberto da Silva (CPF 624.990.929-04); Roberto de Oliveira (CPF 755.707.778-49); Roberto dos Santos Tempaku (CPF 084.380.278-22); Robertson Dias Soligo (CPF 590.919.249-34); Robson Costa (CPF 082.148.259-97); Robson Elson Silveira (CPF 044.902.119-02); Robson Felipe dos Santos (CPF 051.074.069-39); Robson Josue da Luz (CPF 085.010.429-78); Robson Jungles dos Santos (CPF 083.004.829-46); Robson Junior Gotardo (CPF 048.330.629-09); Robson Luiz Ludwig (CPF 055.816.989-96); Robson Luiz Rosenbrock (CPF 035.911.609-46); Robson Mecabo (CPF 055.186.759-09); Robson Nascimento Meira (CPF 742.172.752-34); Robson Salvagni (CPF 072.220.059-51); Robson Willyan Isidoro (CPF 003.346.259-39); Robson Zanella Goulart (CPF 032.371.999-66); Roderley Antonio Debastiani (CPF 790.127.799-87); Rodolph Nakad (CPF 041.069.319-74); Rodrigo Alberton Mello (CPF 051.930.869-77); Rodrigo Alves da Silva (CPF 005.673.349-61); Rodrigo Andre Fernandes (CPF 020.625.019-35); Rodrigo Borba Eslobao (CPF 008.793.600-38); Rodrigo Cesar Machado (CPF 052.183.529-18); Rodrigo Chiudini (CPF 054.561.819-32); Rodrigo Cigolini Antonioli (CPF 075.523.219-46); Rodrigo Correa Schwarz (CPF 032.581.489-96); Rodrigo Dias (CPF 084.770.889-69); Rodrigo Espindola (CPF 008.024.979-50); Rodrigo Fermino (CPF 046.552.199-12); Rodrigo Jose da Luz (CPF 028.213.879-03); Rodrigo Lucio Negherbon (CPF 054.413.429-00); Rodrigo Luiz Carlos (CPF 074.777.559-13); Rodrigo Martins (CPF 085.665.039-02); Rodrigo Montibeller da Silva (CPF 004.693.489-84); Rodrigo Muniz de Souza (CPF 053.933.909-12); Rodrigo Murilo da Silva (CPF 044.816.509-07); Rodrigo Nogueira Hackmann (CPF 822.865.589-49); Rodrigo Nogueira Palma (CPF 043.003.699-09); Rodrigo Pacheco (CPF 028.841.999-50); Rodrigo Piel Dornelles (CPF 027.234.001-40); Rodrigo Pires Ribeiro (CPF 074.535.469-66); Rodrigo Ramos da Silva (CPF 007.408.639-16); Rodrigo Ribeiro (CPF 334.325.808-35); Rodrigo Rosa Beltran (CPF 227.373.158-24); Rodrigo Sabadini (CPF 070.093.349-27); Rodrigo Sartori (CPF 036.639.669-25); Rodrigo Schliekmann (CPF 055.810.149-65); Rodrigo Silva Goulart (CPF 059.307.729-67); Rodrigo Silva Scotti (CPF 052.119.359-18); Rodrigo Tobias Lana Arpon (CPF 032.372.199-08); Rodrigo Vieira (CPF 040.932.529-55); Roger Baby Braga (CPF 088.583.809-24); Roger Cateles Rocha (CPF 066.352.749-01); Roger da Silva (CPF 041.729.329-16)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.113/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Suellen Pereira Rodrigues (CPF 073.342.179-26); Suellen Ziegler (CPF 081.138.899-90); Suelly Fermina Flores (CPF 077.671.009-52); Suely Rios da Silva (CPF 531.297.841-87); Suely Vehmuth (CPF 719.068.359-34); Suenimar Costa Farias (CPF 050.396.119-19); Suevelin Patricio (CPF 066.677.009-30); Sullivan Lersch (CPF 055.857.549-80); Susana Ionara de Oliveira (CPF 081.803.599-48); Susana Michela Rossi (CPF

023.066.589-60); Susana Paes dos Santos (CPF 076.454.219-24); Susana Schneider do Nascimento (CPF 044.007.509-22); Susane Schneider (CPF 516.406.949-00); Susane Zmazek Goede (CPF 907.480.009-25); Susianne Lise de Borba (CPF 047.292.309-90); Susimara Gomes de Oliveira (CPF 040.563.919-80); Susimara de Marco Petrolí (CPF 008.130.629-69); Susimari Oliveira de Bem Payao (CPF 522.342.231-72); Suzana John (CPF 414.120.440-49); Suzana Maria Zanatta (CPF 049.056.999-40); Suzana Pereira (CPF 034.789.939-03); Suzani Aparecida Schneider (CPF 076.328.289-82); Suzete Carvalho dos Santos (CPF 413.247.650-20); Suzy Maria Simoes (CPF 319.316.078-42); Tadeu Buss (CPF 342.331.809-00); Tafarel Tiago Costa (CPF 068.357.789-11); Tailine do Prado Ribeiro (CPF 075.995.489-55); Tairini Franck Virtuoso Rebelo (CPF 079.211.339-08); Tais Fernanda Faria (CPF 072.221.849-45); Tais Nunes (CPF 058.941.189-64); Taiza de Oliveira (CPF 047.789.219-17); Taize Juliana Thielke Koppe (CPF 044.548.189-75); Talis Santana Machado (CPF 088.101.009-05); Talita Cristina de Souza (CPF 369.082.358-74); Talita Firmino de Faria (CPF 397.931.568-13); Talita Kécia Ferreira Frandoloso (CPF 042.118.519-85); Talita Magali Tomasi (CPF 027.038.719-61); Talyta de Sousa Bittencourt (CPF 061.285.689-55); Tamayra Emmanuelle de Andrade (CPF 836.506.792-72); Tamini Ines Kormann (CPF 026.367.389-83); Tamires Cristina Correa (CPF 410.322.988-80); Tamires Rafaela Felicio (CPF 064.478.659-06); Tamires Regina Kirsch (CPF 053.000.209-40); Tanara Caetano Carara (CPF 046.187.469-55); Tanelia Tayse de Souza (CPF 387.476.538-50); Tania Cristiane Vieira (CPF 027.960.149-24); Tania Cristina Schroeder Werneck (CPF 005.028.829-64); Tania Ivonete Cesar (CPF 083.386.528-57); Tania Marisa das Neves Cunha (CPF 267.499.800-82); Tania Pereira de Macedo Ferreira (CPF 146.530.858-03); Tania Regina dos Santos (CPF 611.689.399-68); Tarcimar Thizon (CPF 417.384.629-00); Tarcisio de Oliveira Lopes (CPF 028.372.589-38); Tarso Fernando Fiorenza de Assuncao (CPF 818.516.770-20); Tassia Helena Silva Oliveira (CPF 042.311.359-32); Tassiane Salvan Marques (CPF 008.536.389-85); Tatiana Benevenuti (CPF 043.446.209-84); Tatiana Churkin Correia (CPF 046.961.299-18); Tatiana Fernandes (CPF 585.230.301-15); Tatiana Ferreira Lopes (CPF 056.415.159-90); Tatiana Goulart Pessoa (CPF 068.070.539-24); Tatiana Graziela Ramos (CPF 024.171.519-95); Tatiana Mees (CPF 068.824.009-70); Tatiana Santana Moreira de Souza Marques (CPF 219.237.928-57); Tatiane Abido Carbonari (CPF 011.345.659-09); Tatiane Aline Hirsch (CPF 000.385.370-52); Tatiane Alves de Souza (CPF 887.356.569-72); Tatiane Arndt (CPF 071.001.669-77); Tatiane Carvalho Ramos (CPF 950.653.189-72); Tatiane Castelli (CPF 049.267.269-55); Tatiane Chiesa Campos (CPF 387.199.278-00); Tatiane Cristina Barreto (CPF 335.023.788-60); Tatiane Dalmonico Adami (CPF 072.657.039-79); Tatiane Luiza Kustulski Schuppel (CPF 059.136.509-05); Tatiane Martinello (CPF 070.967.729-44); Tatiane Nobre Pessoa de Medeiros (CPF 020.384.459-90); Tatiane Rodrigues Costa (CPF 887.978.649-00); Tatiane Stolf (CPF 009.144.699-67); Tatiane Sutili (CPF 037.147.409-45); Tatiane Vanessa dos Santos Silva (CPF 300.942.458-27); Tatiane Zanelatto (CPF 033.247.789-48); Tatiane Zenita Regis da Silva (CPF 047.438.349-02); Tatiane dos Santos Raio Proenca (CPF 019.867.519-45); Tatiani Barbosa Anton (CPF 040.444.359-10); Tatiani Cristina Zacarias (CPF 038.918.429-29); Tatianny Moretto (CPF 072.614.849-03); Tatyane Teresa Turatti Michelin (CPF 809.658.570-34); Tauanne Fernanda dos Santos (CPF 060.727.299-67); Taynan Toretto (CPF 082.219.539-97); Tays de Aguiar Bento (CPF 074.499.709-70); Taysson Vinicius Bett (CPF 064.595.439-09); Telma Benett Batistello (CPF 750.090.640-49); Telma Lapolli (CPF 579.678.309-20); Teo Carlos Gaedke (CPF 667.954.519-68); Tercia Felicio de Carvalho Voigt (CPF 039.284.028-62); Teresa Paiva (CPF 016.026.619-01); Teresinha Correa Netto Ghion (CPF 022.023.939-86); Teresinha Mandel Zimlich (CPF 735.344.479-72); Teresinha Schmitt (CPF 518.316.199-20); Tereza Cristina Silverio Couto (CPF 080.470.919-05)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.131/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Celoi dos Santos Bernardo (CPF 689.400.410-20); Celso Luiz Fazzi da Silva (CPF 246.196.559-53); Celso Luiz da Costa (CPF 529.782.229-27); Celso Ricardo Horn (CPF 917.901.580-87); Cerlei Bandeira Nêkel (CPF 445.899.130-20); Cesar Augusto Arsego (CPF 013.967.030-04); Cesar Augusto Dargelio de Castro (CPF 954.659.360-53); Cesar Augusto Esquia Silveira (CPF 658.318.370-68); Cesar Fernando Alves Gonçalves (CPF 443.443.760-72); Cezanne Freitas Olivar (CPF 012.401.750-94); Chaiana Rodrigues Machado (CPF 010.072.470-10); Chaiane Mara Oliveira Moraes (CPF 978.456.040-20); Chaiane Silva Fialho (CPF 012.620.350-40); Charles Rodrigo Ebeling (CPF 069.237.999-10); Charles da Cunha (CPF 066.071.219-93); Charlise Strada (CPF 017.008.110-96); Chayenne de Souza (CPF 079.998.359-43); Chirley Santana de Jesus (CPF 058.810.584-88); Christiane Fatima de Assis Silva (CPF 067.294.966-06); Christopher Gualarte Costa Rampinini (CPF 012.402.700-89); Christopher Henrique Guimaraes (CPF

044.672.189-12); Cicero Vicente Schmidt de Aguiar (CPF 828.236.500-91); Cidinei de Farias (CPF 864.610.109-63); Cilana Ribeiro de Lima Carvalho (CPF 532.470.193-91); Cilene Carolina Lescano da Silva (CPF 007.999.810-01); Cimara Lancanova Dorneles (CPF 017.377.510-11); Cinandra Marcon (CPF 016.537.060-23); Cintia Brito Prudente da Silva (CPF 009.454.761-08); Cintia Caroline da Silva (CPF 074.123.304-54); Cintia Farias Coelho (CPF 899.060.630-68); Cintia Inamara Mazuco Gonçalves (CPF 700.943.810-20); Cintia Michele Rodo Isoppo (CPF 617.998.820-04); Cintia Nowasco da Silva (CPF 056.952.419-95); Cintia Salvador Schleintvein (CPF 010.772.630-07); Cintia Vargas (CPF 991.901.920-87); Cintia da Silva (CPF 012.865.220-99); Ciro Alberto Peres (CPF 537.305.000-82); Claci Leticia Schotka de Oliveira (CPF 621.992.509-20); Cladir Ortiz (CPF 964.812.850-20); Clair Henckemeier Brambila (CPF 632.730.229-14); Clairton Borges Capaverde (CPF 646.023.540-68); Claiton Luis Severo Ribeiro (CPF 625.973.290-20); Claiton de Sena Oliveira (CPF 058.342.339-61); Clari Wachholz Fenner (CPF 028.015.350-36); Clarice Afonso Fuentes (CPF 621.069.960-04); Clarice Imelda de Abreu (CPF 708.617.300-20); Clarice Kalil Escada (CPF 237.403.610-34); Clarice Nunes Paulo (CPF 537.437.920-87); Clarice Ramalho Lopes (CPF 935.862.210-53); Clarisse Carolina da Silva (CPF 085.196.827-90); Clarisse Catarina Gabbardo (CPF 491.538.970-72); Clarita Moreira de Aguiar (CPF 723.771.430-91); Claudemir Damo (CPF 069.374.799-48); Claudete Angeli de Souza (CPF 390.011.800-00); Claudete Schiochet Bortolozo (CPF 486.485.900-00); Claudete dos Santos Carneiro (CPF 926.998.980-15); Claudia Adriane Bittencourt Vieira (CPF 951.828.880-15); Claudia Barreira Nogueira (CPF 072.311.978-33); Claudia Batista Salazarte (CPF 000.372.350-01); Claudia Belotti de Araújo (CPF 592.726.860-91); Claudia Brum de Oliveira Fogliarini (CPF 615.260.290-49); Claudia Caroline Souza da Costa (CPF 035.810.769-50); Claudia Cristina de Mattos (CPF 048.176.199-37); Claudia Denise Garcia Fagundes (CPF 682.115.200-44); Claudia Felizardo Pacheco Novak (CPF 041.074.909-55); Claudia Gonçalves Vieira (CPF 702.192.066-00); Claudia Hatschbach (CPF 008.008.090-17); Claudia Jaqueline Ropke Peres Assumpcao (CPF 010.361.170-30); Claudia Kaufmann (CPF 561.892.140-53); Claudia Marlice Amarel (CPF 929.758.280-04); Claudia Medeiros dos Santos (CPF 010.462.160-58); Claudia Oliveira Passos da Silva (CPF 440.594.770-87); Claudia Pires Munhos Morales (CPF 952.373.560-87); Claudia Regina Menin da Conceicao (CPF 262.810.688-40); Claudia Rejane Lacerda de Almeida (CPF 881.301.420-15); Claudia Tassotti (CPF 991.906.210-34); Claudia Tatiana Faitao Pinto (CPF 367.908.500-15); Claudia Teresinha Berte (CPF 519.317.880-49); Claudia Vanair Gonçalves de Oliveira (CPF 655.942.820-68); Claudileia Ines Leidemer (CPF 013.407.750-42); Claudinei Bueno Vieira (CPF 004.781.970-71); Claudinei Korb (CPF 049.554.259-84); Claudinei Zimmermann (CPF 005.262.899-02); Claudineia Borges Consentins (CPF 003.070.790-07); Claudio Andre Sturmer (CPF 414.627.930-53); Claudio Baczinski Junior (CPF 066.624.419-70); Claudio Bogo (CPF 649.392.439-15); Claudio Costa Azambuja Junior (CPF 384.660.230-20); Claudio Kubiak (CPF 044.762.629-96); Claudio Luis Quaresma Bastos Junior (CPF 022.593.180-02); Claudio Paiva Pinto dos Santos (CPF 006.754.417-73); Claudio Paulo Rocha (CPF 059.029.369-93); Claudio Paz Vieira (CPF 403.850.780-72); Claudio Rosa Briao (CPF 022.100.500-57); Claudio da Silva Oliveira Junior (CPF 803.639.540-15); Claudio dos Santos (CPF 009.484.669-36); Claudiomar Melquiades Diniz (CPF 292.471.529-68); Claudiomar Melquiades Diniz (CPF 292.471.529-68); Cladir Rodrigues da Luz (CPF 962.255.300-10); Cleber Bele (CPF 027.937.530-17)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.136/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edemar Lacerda Palmeira (CPF 565.631.240-20); Eden Sajoba Ferreira (CPF 290.353.419-53); Edenir Silveira Borges (CPF 018.096.110-16); Eder Devantier Kohler (CPF 015.048.710-06); Eder Jeovane Simon Krahll (CPF 825.771.700-25); Eder Mateus Beise (CPF 002.367.750-30); Eder Ricardo Blanco Casol (CPF 948.672.590-04); Ederson Lumertz Ize (CPF 826.920.170-72); Edgar Fabiano da Silva (CPF 019.779.729-69); Edgar Ribeiro Pinheiro (CPF 611.566.479-91); Ediane Cristina Schneiders (CPF 027.695.690-74); Edicarlos dos Santos Sousa (CPF 125.851.618-70); Edila Mara Beati Vincensi (CPF 656.062.130-87); Edilaine Fatima Vieira de Souza (CPF 893.522.030-20); Edilco Alex Azevedo Silva (CPF 662.762.920-87); Edilma Salete de Almeida (CPF 861.012.509-20); Edina Lessa Camargo (CPF 002.480.410-02); Edina Margarette Martins (CPF 899.978.590-49); Edina Maria Amann (CPF 035.077.179-05); Edina Pereira Savador (CPF 006.817.869-73); Edina da Rosa Rodrigues (CPF 005.584.090-67); Edineia Mayer Schmidt (CPF 755.126.290-34); Edio Tadeu de Assuncao (CPF 345.192.709-87); Edison Maestri (CPF 010.336.129-44); Edison Tiago Dresch (CPF 069.665.089-42); Edite Alves Pinto (CPF 451.856.119-87); Edite Mariani (CPF 126.546.800-10); Edivan Andre Stein (CPF 054.667.829-71); Edivan Guisso (CPF 017.460.459-90); Edna Apa-

recida de Paula Bressan (CPF 029.991.408-94); Edson Laerte Ev (CPF 439.822.710-53); Edson Pereira dos Santos (CPF 009.458.870-86); Edson Rodrigues Lopes (CPF 005.673.420-42); Edson Rozalino dos Santos (CPF 009.326.164-02); Edson Walter Silva de Oliveira (CPF 251.450.610-72); Eduardo Antonio Pinto Duarte (CPF 431.665.550-72); Eduardo Colla (CPF 601.918.990-20); Eduardo Eli Miranda (CPF 073.488.979-83); Eduardo Henrique Gomes (CPF 023.853.260-78); Eduardo Hubner (CPF 075.402.479-24); Eduardo Musskopf (CPF 017.262.360-05); Eduardo Oliveira da Rosa (CPF 734.238.580-87); Eduardo Parulla de Oliveira (CPF 025.028.060-46); Eduardo Pasin Gonçalves (CPF 010.574.460-33); Eduardo Pazzatto Trindade (CPF 757.889.260-68); Eduardo Soares Filho (CPF 654.766.548-87); Eduardo Valente de Figueiredo Silva (CPF 014.035.317-81); Eduardo de Souza Pauletto (CPF 002.531.570-64); Edulson Tavares (CPF 507.880.780-20); Edvaldo Faour Coutinho da Silva (CPF 832.573.575-91); Edvana Nunes Azevedo (CPF 001.687.565-60); Edvirgen Pereira (CPF 029.607.129-35); Einedim Dias Rodrigues (CPF 508.096.600-91); Elacir Land Hubler (CPF 049.487.809-60); Elaine Benachio (CPF 022.913.500-56); Elaine Branga Duarte Silva (CPF 051.678.719-56); Elaine Cristina Brizola de Sa (CPF 969.686.050-15); Elaine Cristina Ribeiro Cordeiro (CPF 087.452.157-23); Elaine Cristina Weigandt (CPF 012.189.890-33); Elaine Edi Silveira do Nascimento (CPF 394.415.120-87); Elaine Filippi (CPF 075.855.399-40); Elaine Gerber (CPF 049.352.749-48); Elaine Graziela Muniz Cordova (CPF 032.741.539-82); Elaine Keler dos Santos (CPF 659.775.720-34); Elaine Kellermann Bernardes (CPF 562.702.590-53); Elaine Neuls (CPF 929.802.100-30); Elaine Prill Kuschel (CPF 473.724.940-87); Elaine Romani Camara (CPF 605.179.569-34); Elaine Roseli Mattner Dolovitsch (CPF 955.740.500-72); Elaine Zulian da Costa (CPF 688.103.260-91); Elci Frozi (CPF 011.476.400-09); Elci Juliana Schneider Kuhn (CPF 000.737.530-17); Elciane Gehring (CPF 721.562.360-20); Elda Rafael Branco (CPF 082.450.354-67); Eldione Maria de Souza Hizo (CPF 616.555.624-87); Eldiro Ceolin (CPF 210.651.100-06); Eleandro Dall Pizzol (CPF 050.180.639-39); Elen Giovana Garcia Pereira (CPF 943.571.290-87); Elena Hoffmann dos Santos (CPF 698.492.690-49); Elenara de Souza (CPF 496.560.400-82); Elenice Casal (CPF 697.657.820-04); Elenice Fagundes Carvalho (CPF 816.998.590-00); Elenice Morgana Faller (CPF 013.918.490-27); Elenice Soares dos Santos (CPF 002.036.350-86); Elenilda dos Santos (CPF 061.471.654-37); Elenir Fatima Cantoni (CPF 686.920.720-87); Elenir Pereira da Silva Costa (CPF 594.146.779-68); Elenita de Souza Favila (CPF 588.719.000-06); Eleia Aparecida dos Santos (CPF 690.144.500-87); Elia Mattjie Sehnem (CPF 530.844.460-91); Eliana Jung de Camargo (CPF 686.847.540-34); Eliana Kovalevski (CPF 027.151.780-85); Eliana Messa Valerio (CPF 697.979.000-53); Eliana Quevedo de Lima (CPF 000.795.690-80); Eliana Siqueira Pintado (CPF 282.110.220-87); Eliana de Oliveira Sampaio (CPF 954.305.200-04); Eliana do Socorro Coutinho Dias (CPF 303.397.582-87); Eliandra Aparecida da Costa Nyland (CPF 751.598.640-91); Eliane Boita (CPF 012.596.800-02); Eliane Caruso Ferreira (CPF 611.500.020-34).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.141/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fulvio Cofsevitz (CPF 051.685.099-75); Gabriel Apolinario Joao (CPF 045.860.709-60); Gabriel Battistello Borges (CPF 012.193.720-80); Gabriel Cabral Costa (CPF 087.489.999-03); Gabriel Camargo Borges (CPF 012.128.060-85); Gabriel Campos dos Anjos (CPF 021.521.880-98); Gabriel Cardozo de Brito (CPF 829.180.820-15); Gabriel Castilhos Degani (CPF 830.021.200-06); Gabriel Martins Gonzaga (CPF 070.330.729-02); Gabriel Sesterhenn (CPF 050.359.409-18); Gabriel Torma (CPF 017.889.670-54); Gabriel Trevisol (CPF 069.379.299-00); Gabriel da Silva Daniel (CPF 071.350.629-65); Gabriel de Borja Duarte (CPF 000.684.470-78); Gabriel de Oliveira Lemos Cirino (CPF 007.879.460-95); Gabriela Busnardo Campregheer (CPF 068.685.159-52); Gabriela Lemes Schwalm (CPF 025.028.210-02); Gabriela Madrid Drews (CPF 027.382.060-50); Gabriela Mesquita Alves (CPF 024.561.800-70); Gabriela Pinheiro de Melo (CPF 046.802.779-39); Gabriela Ribas de Lima (CPF 015.558.580-07); Gabriela Rohenkohl do Canto (CPF 018.612.770-75); Gabriela Stahl (CPF 066.038.309-81); Gabriela Von Knoblauch Vargas (CPF 054.509.649-94); Gabriela Wille (CPF 042.630.339-30); Gabrielle Hoff Calegari (CPF 118.406.800-24); Gean Antonio Bordin (CPF 003.974.789-17); Geandra Duardes Braga (CPF 961.449.710-68); Gederson Fernando Chaves Cruz (CPF 024.515.270-99); Geferson da Silva Polsin (CPF 008.623.239-83); Geisibel Chim Gouveia (CPF 657.432.290-15); Geison de Almeida Borges (CPF 694.487.280-34); Geissiane Kracowski (CPF 026.687.120-84); Geiza Alexandra Teixeira Silveira (CPF 022.405.710-39); Geiza Ferreira de Oliveira (CPF 453.732.300-06); Gelli Beatriz das Neves Araujo (CPF 022.914.800-06); Gelson Tonel Marques (CPF 983.275.420-87); Gelvison Felipe Souza Yung (CPF 020.989.040-10); Geneci Graff (CPF 025.850.379-32); Geneci Maria

Muller Bauermann (CPF 905.744.350-34); Geni Maria Woiczik (CPF 487.701.080-72); Genilton Rafael Miranda do Amaral (CPF 360.250.620-72); Genivalda Rocha (CPF 522.789.055-20); George Fernando Escobar Alves Royer (CPF 012.133.120-27); George Tavares Vieira (CPF 611.044.930-04); Georgea Bonelli Oliveira (CPF 729.355.969-00); Georgia da Silva Galdino (CPF 042.922.999-27); Geovane Arend Pinto (CPF 406.880.540-72); Geovani Viero Guerra (CPF 930.176.260-91); Geraldo Fonseca Vieira (CPF 723.924.280-34); Gersica Cararo (CPF 025.134.310-30); Gerson Ferreira Silveira (CPF 014.995.920-60); Gerson Luiz Schenkel (CPF 418.138.980-49); Gerson Pagano Galli (CPF 006.056.670-12); Gerson Schneider (CPF 036.497.109-60); Gerusa de Sa Oliveira (CPF 045.378.119-51); Geruza Vieira (CPF 010.078.359-74); Gesael Tabaczenski (CPF 025.057.300-83); Gessica Leal Pettermann (CPF 030.921.840-33); Gessica Rudineia Watthier (CPF 020.885.620-01); Gessy Marques Leaes (CPF 261.112.500-78); Getulio Brasil Rodrigues (CPF 248.295.280-87); Giales Rutz Otto (CPF 014.834.940-47); Giana Rodrigues (CPF 005.174.070-27); Giane Boeing Schuelter (CPF 041.364.669-60); Giane Mateo Vargas (CPF 435.750.640-91); Giane Nogueira da Silveira Kloppemburg (CPF 022.040.570-02); Giciane dos Santos Nunes (CPF 678.638.170-72); Gil Passos de Mattos (CPF 013.699.040-10); Gil Tadeu Pedrosa (CPF 371.293.090-91); Gilberto Aires da Rosa (CPF 102.948.300-06); Gilberto Arim (CPF 365.995.140-49); Gilberto Gomes de Oliveira (CPF 441.545.420-87); Gilberto Lauer (CPF 311.704.989-49); Gilberto Luiz Zanatto (CPF 029.309.779-81); Gilberto Pedro Fengler (CPF 369.707.510-15); Gilberto Tissot de Lima (CPF 541.730.270-87); Gilberto Valdemar Dariva Bitencourt (CPF 207.154.980-53); Gilberto da Rosa (CPF 225.274.350-68); Gilberto de Mello (CPF 579.113.040-68); Gilbran Dillenburg Martil (CPF 209.276.570-15); Gilce de Fatima Velho da Silva (CPF 680.316.370-91); Gilciane Bee Bogo (CPF 010.025.319-93); Gilda Maria Ost (CPF 287.400.250-04); Gildo Xavier Farias (CPF 637.653.300-00); Gildomar Ducatti (CPF 017.473.389-58); Giliard de Souza (CPF 008.427.479-40); Gilmar Gustavo Ludtke (CPF 428.381.180-72); Gilmar Jose Piasecki (CPF 015.441.020-97); Gilmar Moretto (CPF 784.733.490-91); Gilmar de Souza Garcia (CPF 607.945.690-72); Gilmarfa Granvilla (CPF 656.429.700-97); Gilnei Antonio Piaia (CPF 399.761.810-00); Gilson Backes (CPF 056.472.999-03); Gilson Bento de Andrade (CPF 025.336.089-71); Gilson Edir Schneider Tessmann (CPF 818.753.120-72); Gilson Ferreira da Silva (CPF 962.541.909-82); Gilson Nebel Borchardt (CPF 973.253.500-82); Gilson Nei Vergilio da Silva (CPF 539.970.690-34); Gilson Roque Gonzatto (CPF 687.340.690-20).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.149/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Paula Pierin (CPF 962.878.610-53); Ana Paula Poncio da Silva (CPF 979.225.100-63); Ana Paula Sampaio Duarte Lima (CPF 002.907.060-09); Ana Paula Sanabria de Assuncao (CPF 003.072.170-94); Ana Paula Santana Schinaider (CPF 026.711.020-03); Ana Paula Schmidt Martins (CPF 023.201.520-16); Ana Paula Schroder (CPF 012.441.620-94); Ana Paula Silva de Almeida (CPF 005.364.040-38); Ana Paula Veiga (CPF 000.388.740-59); Ana Paula Viana Nogueira (CPF 009.293.320-32); Ana Paula Zanotto de Souza (CPF 001.537.540-44); Ana Regina Vaz da Silva (CPF 975.338.310-04); Ana Renata Lencanova (CPF 021.265.070-09); Ana Tessia Moraes da Silva (CPF 944.266.270-87); Anai da Silva Antunes (CPF 973.493.800-20); Analu Guilherme Geiss (CPF 000.391.580-80); Analu Sgarioni (CPF 012.217.930-71); Ananda Fabiola Fidellis (CPF 024.057.530-06); Ananda Pereira Panigas (CPF 012.071.230-05); Anatan Mota Teixeira (CPF 025.004.450-11); Anderson Amaro Alves (CPF 021.199.710-21); Anderson Andre Manfio (CPF 007.384.390-37); Anderson Ari Martins Rodrigues (CPF 031.175.070-27); Anderson Barcelos Correa (CPF 024.689.170-06); Anderson Boeira Messa (CPF 021.164.360-28); Anderson Braga Lopes (CPF 991.547.650-72); Anderson Lavall (CPF 010.814.740-17); Anderson Luis Frozi (CPF 016.955.590-96); Anderson Luis Santos de Oliveira (CPF 013.903.790-00); Anderson Mario Letti (CPF 007.980.680-51); Anderson Medeiros Pizzio (CPF 017.726.390-36); Anderson Megier Signorini (CPF 026.711.490-77); Anderson Peringer (CPF 025.432.150-00); Anderson Pires de Almeida (CPF 025.474.470-29); Anderson Posser (CPF 000.935.900-16); Anderson Rafael de Paula Paim (CPF 008.931.390-92); Anderson Rodrigo Henn (CPF 003.465.920-03); Anderson Schmitt Ligabue (CPF 026.586.470-42); Anderson Silva Knapp (CPF 018.862.500-30); Anderson Souza Gonçalves (CPF 000.261.220-81); Anderson Vinicius da Rosa (CPF 826.528.800-04); Anderson Vizontin (CPF 014.247.080-52); Anderson Volpato Alves (CPF 985.073.460-49); Anderson Luiz Cruz Neves (CPF 678.947.042-53); Andre Amaral (CPF 001.641.100-54); Andre Beskow (CPF 000.778.140-70); Andre Brito Closs (CPF 004.010.940-22); Andre Garibotti (CPF 928.896.380-49); Andre Gosmann (CPF 599.330.030-20); Andre Jodelito Finokiet (CPF 685.742.400-44); Andre Lobato Fagundes (CPF 569.580.130-34); Andre Luciano Guites (CPF 007.414.510-00); An-

dre Luis Allebrandt (CPF 944.787.750-87); Andre Luis Consorte (CPF 003.692.110-65); Andre Luis Rosa Trettin (CPF 018.459.440-54); Andre Luis dos Santos (CPF 018.002.890-14); Andre Luiz Martins (CPF 024.103.900-21); Andre Machado (CPF 959.451.130-34); Andre Machado Saldanha (CPF 825.357.950-00); Andre Santos da Silva (CPF 019.628.640-90); Andre Santos de Almeida (CPF 706.219.427-15); Andre Vinicius Medronha da Silva (CPF 682.623.370-34); Andre de Souza Gauterio (CPF 018.422.710-08); Andre de Souza Goncalves (CPF 983.771.400-04); Andrea Diehl (CPF 662.053.280-20); Andrea Fatima Rippel (CPF 960.168.500-63); Andrea Ferrando Saccardi (CPF 008.344.480-76); Andrea Lorette Scapini Franken (CPF 661.351.920-00); Andrea Pakulski Leal (CPF 008.127.070-44); Andrea Salette Menosso Pasinato (CPF 903.272.170-49); Andrea Santos Rodrigues (CPF 684.315.200-78); Andrea Schuch Kohler (CPF 613.293.630-00); Andrea Tatiana Mariante Alves Todeschini (CPF 509.527.810-34); Andrea Ventura Xavier Franskoviak (CPF 468.927.530-00); Andrea da Silva Almeida (CPF 000.241.370-14); Andreara Bianca Petzinger (CPF 024.996.940-84); Andrei Antonio Boncoski (CPF 006.029.560-05); Andrei Goncalves Schaefer (CPF 015.797.040-00); Andrei Strapazzon (CPF 012.001.910-80); Andreia Backes (CPF 006.091.430-00); Andreia Bierhals Finkenauer (CPF 011.162.210-71); Andreia Caroline da Rosa (CPF 024.605.430-18); Andreia Cristina da Silva (CPF 950.984.880-87); Andreia Cristina de Oliveira Nis (CPF 772.838.210-15); Andreia Eickoff (CPF 004.296.970-07); Andreia Fabiani (CPF 997.858.700-49); Andreia Gomes Policeno (CPF 944.272.400-20); Andreia Luciano Rodrigues (CPF 910.105.192-04); Andreia Luisa Tur (CPF 024.174.710-43); Andreia Moraes Soria (CPF 730.650.050-34); Andreia Paula Kowalski (CPF 015.174.130-10); Andreia Paula Polaczinski (CPF 012.755.790-35); Andreia Pavan (CPF 680.234.050-04); Andreia Ramos da Cruz (CPF 924.764.220-53); Andreia Rodrigues Brosowicz (CPF 980.423.600-10); Andreia Silvana Wichinheski Casali (CPF 930.276.130-49); Andreia Souza de Oliveira (CPF 964.398.660-87); Andreia da Silva Silva (CPF 703.160.400-10); Andreia de Lima (CPF 035.732.109-02); Andreia dos Santos Scheid (CPF 018.440.790-74).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.153/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cassia Regina Lima de Oliveira (CPF 411.943.490-72); Cassia Simone Nunes de Souza (CPF 551.329.440-00); Cassiana Olejinski (CPF 015.137.080-07); Cassiana de Carvalho (CPF 517.872.880-72); Cassiana de Oliveira Prates (CPF 020.076.260-55); Cassiane Bassani (CPF 023.832.310-29); Cassiane Guzzon Roveda (CPF 964.807.500-04); Cassiane Pressi (CPF 020.589.020-25); Cassiano Cargnelutti da Silva (CPF 010.145.190-39); Cassiano de Campos (CPF 015.518.860-73); Cassio Luis Rossi (CPF 002.231.690-64); Cassio Wirtti (CPF 016.951.660-19); Catarina de Souza Teixeira de Souza (CPF 440.152.759-34); Catarina dos Santos Eitelvan (CPF 470.209.200-63); Catia Adriana de Oliveira Acunha de Souza (CPF 927.521.520-00); Catia Daiani Wolfram Preusse Heldt (CPF 017.163.660-03); Catia Delanogare Figueira (CPF 021.654.700-80); Catia Lunardi Ourique Pereira Luz (CPF 533.651.350-49); Catia Munhoz Vieira (CPF 028.464.390-44); Catia Rosana Vieira da Cunha Ribeiro (CPF 759.981.900-25); Catia Simone da Silva Martins Mandicaju (CPF 763.771.800-04); Catia Simone de Oliveira Lopes (CPF 005.966.030-96); Catiana Hahn Borges Malcorra (CPF 006.260.330-20); Catiane Andreia Ferraboli (CPF 008.064.840-12); Catiane Knop de Lima (CPF 010.146.110-08); Catiane Rafaela Fripp (CPF 027.534.370-76); Catiane Rosa Lima Lopes (CPF 997.670.580-87); Catiane de Mello Rodrigues (CPF 005.762.970-62); Catiane dos Santos de Matos (CPF 008.222.980-58); Catieli de Oliveira (CPF 026.746.680-32); Catiuscia Bacin Fortes Oliveira (CPF 971.717.600-06); Catiuscia Vivian Melo (CPF 013.008.330-50); Caue Vier Clemente da Silva (CPF 027.780.850-25); Cecilia Correa dos Santos (CPF 992.911.340-15); Cecilia Liesenfeld Krever (CPF 015.038.140-92); Cedenir Nogueira Kologeski (CPF 949.004.500-49); Celeste Ronaldo Lima dos Santos (CPF 007.224.140-30); Celi Teresinha Greff de Almeida (CPF 559.729.690-68); Celia Maria Canal (CPF 281.330.990-72); Celia de Lurdes de Melo Jacobi (CPF 163.460.170-04); Celiani Walendorf da Silva (CPF 018.962.910-07); Celina Giri (CPF 621.889.500-97); Celina Janete Rodrigues Ferraz (CPF 546.897.160-72); Celine Albertoni Dill (CPF 013.062.360-10); Celita Nogueira Ferreira (CPF 000.874.550-13); Celso Andre Spies (CPF 584.491.910-68); Celso Patricio Maieron (CPF 359.772.560-00); Celso Strada (CPF 310.261.500-78); Ceoli de Souza Godoy (CPF 658.890.370-72); Ceres Lenita Teixeira (CPF 633.800.210-91); Cesar Alexandre Schier (CPF 022.703.000-17); Cesar Augusto Urmou (CPF 831.822.330-68); Cesar Bubltz (CPF 022.580.840-40); Cesar Leandro Amaral (CPF 930.851.250-00); Cesar Valmor Bauer (CPF 370.609.370-72); Cesar da Silva Pinheiro (CPF 020.615.400-31); Cezar Augusto Antunes Martins (CPF 016.019.250-18); Chaiane Alves da Silva (CPF 017.378.890-48); Chaiane Aparecida Uberti Moraes (CPF



011.712.740-09); Chaiane Barbosa Niederauer (CPF 005.872.180-02); Chaiane Borges Signorini (CPF 016.197.810-00); Chaiane Pinto da Silva (CPF 021.891.100-92); Chaiane dos Santos (CPF 030.548.860-00); Charlene Garcia Otto (CPF 025.838.320-85); Charlene da Rosa dos Santos (CPF 012.467.250-70); Charles Casanova (CPF 011.576.130-63); Charles Lima (CPF 696.089.380-15); Charles Steffen Baracy (CPF 997.411.990-15); Charles Wahlbrink (CPF 560.037.570-00); Charline Shuany Panis (CPF 024.746.930-09); Charlini Tamiris Bade (CPF 023.586.240-12); Charlise Taina Rebello (CPF 017.638.000-08); Chirle Daiane Cezimbra Biancon (CPF 012.008.720-02); Chirlei Borba Machado (CPF 007.850.790-17); Christian Bilibio Gaspareto (CPF 005.883.840-62); Christian Dias Azambuja (CPF 025.883.550-80); Cibele Weber Luz de Moura (CPF 001.249.990-00); Cicero Marques Rodrigues (CPF 445.794.380-00); Cicilia Cesca (CPF 280.726.420-49); Cidinei Vicente Busatto (CPF 558.246.920-68); Cilda Schwantes (CPF 437.580.880-20); Cilene Rodrigues de Sene (CPF 022.644.810-05); Cinara Schultz Silveira (CPF 556.580.590-20); Cinei Carmiel (CPF 538.812.900-44); Cinta Severino Duarte da Veiga (CPF 980.025.620-20); Cinthia Raquel Gotz (CPF 016.547.200-62); Cintia Barboza Libel (CPF 410.001.918-18); Cintia Bueno Pozzan (CPF 895.577.940-20); Cintia Catarina Davila (CPF 026.857.820-60); Cintia Correa Prates (CPF 600.061.610-49); Cintia Cristina Mendel Antich (CPF 000.427.630-29); Cintia Duarte da Silveira (CPF 003.937.490-45); Cintia Elisa Hartmann (CPF 020.611.990-97); Cintia Mielke (CPF 018.212.050-30); Cintia Pillatti Beck (CPF 006.207.660-42); Cintia Rosado Alves (CPF 813.795.100-82); Cintia San Martins Almeida (CPF 005.837.220-24); Cintia Sanchez Ramos (CPF 010.664.520-08); Cintia Silva de Souza (CPF 987.448.010-68); Cizone Eledir Pens (CPF 002.209.500-40)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.159/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eder Borges de Macedo (CPF 005.560.240-10); Eder Darlei Weihs (CPF 013.052.680-08); Eder Luis dos Santos (CPF 941.595.800-68); Eder Ocimar Schuinsek (CPF 389.162.150-72); Eder Sebastião Pavan Alves (CPF 938.268.930-34); Ederson Dornelles Cardoso (CPF 020.505.880-97); Ederson Leandro Schmitt (CPF 028.625.120-52); Ederson Locatelli Lambrecht (CPF 018.441.490-30); Ederson Margotto Caceres (CPF 766.328.810-68); Ederson Odair Teleken (CPF 974.555.470-72); Edgar Fuques Junior (CPF 554.086.800-53); Edgar Luiz Thomsen (CPF 522.835.690-87); Edi Marino Barboza (CPF 352.165.220-34); Edi Wilsen (CPF 015.404.440-74); Ediane Fredrich (CPF 020.772.060-63); Ediane Paula Ferrazza (CPF 711.902.520-15); Edicleia Panho (CPF 020.779.000-08); Ediel de Almeida Vieira (CPF 011.870.450-80); Edila Guterres (CPF 905.556.860-00); Edila Louzada de Freitas (CPF 009.102.930-90); Edila Verlaine da Silva Bertin (CPF 346.737.090-04); Edilaine Motta de Souza (CPF 014.549.140-41); Edilaine da Costa Couto (CPF 004.159.210-74); Edilson Luiz Dalabilla (CPF 016.393.410-05); Edimara Pereira Geja (CPF 836.443.930-87); Edina Maria Rodrigues da Silveira (CPF 481.630.740-00); Edina Mariel Girardi (CPF 004.349.500-17); Edina da Luz Abreu (CPF 023.382.800-16); Edinaldo Boeno Freitas (CPF 025.307.270-07); Edineia Coelho dos Santos (CPF 014.496.470-81); Edineia Tomazi (CPF 019.100.610-69); Edino Fiuza (CPF 016.987.040-54); Edir Carvalho Dias (CPF 503.747.020-04); Edir Dassow (CPF 882.937.000-25); Edison Jose Radunz (CPF 466.490.699-49); Edison Luiz Siqueira Dorneles (CPF 705.533.190-00); Edison da Silva Costa (CPF 039.682.766-71); Edson dos Santos Marques (CPF 283.752.540-53); Edite Maria Ferreira Bueno (CPF 931.927.970-53); Edivaldo Henrique de Paula (CPF 069.734.926-81); Edmara Dias da Silva (CPF 016.541.500-29); Edmilson Ramires Silveira (CPF 014.138.630-43); Edna Silva Goulart (CPF 436.725.230-20); Edneide Miranda dos Santos (CPF 026.314.099-73); Edson Andre Gular (CPF 013.434.650-52); Edson Carboni (CPF 021.762.490-11); Edson Danivaldo Moreira Rodrigues (CPF 000.062.510-80); Edson Dierings (CPF 450.640.160-34); Edson Luiz de Mello (CPF 018.467.190-62); Edson Otacilio Devitt (CPF 632.650.600-04); Edson Sousa Lucas de Araujo (CPF 368.614.868-41); Eduarda Paz Padoin (CPF 832.286.830-87); Eduarda Pazini (CPF 023.631.290-16); Eduarda Vieira Oliveira Jodar (CPF 018.191.620-79); Eduarda da Cunha Rodrigues (CPF 010.971.860-75); Eduardo Adriano Machado Barbosa (CPF 005.370.380-43); Eduardo Andre de Oliveira (CPF 993.814.270-20); Eduardo Augusto Saraiva Bageston (CPF 032.733.970-55); Eduardo Carvalho Viana (CPF 009.025.730-80); Eduardo Conceicao Tasso (CPF 005.637.460-76); Eduardo Funari Dias (CPF 837.531.680-68); Eduardo Grando Toledo (CPF 015.942.270-12); Eduardo Lamperti (CPF 642.163.900-30); Eduardo Lima Schramm (CPF 130.578.800-10); Eduardo Matte Ercolani (CPF 015.745.540-85); Eduardo Medeiros Freire (CPF 018.298.770-11); Eduardo Pascotini Grings (CPF 027.343.520-52); Eduardo Pratti (CPF 012.253.700-94); Eidimar Carvalho de Melo (CPF 000.474.910-35); Elaine Jesus da Silveira (CPF 689.185.340-00); Elaine Maria Birghaier (CPF 330.509.020-00); Elaine Pereira de Oliveira (CPF

004.791.230-80); Elaine Schutz (CPF 001.308.240-03); Elaine Teresinha Simioni (CPF 005.766.140-50); Elaine Teresinha Tibola (CPF 469.293.390-91); Elaine Terezinha Ribeiro (CPF 345.152.590-91); Elaine de Fatima Gomes Gobetti (CPF 742.465.260-53); Elaine de Fatima Pereira Culau (CPF 658.199.930-04); Elaine de Souza Winck (CPF 425.331.120-20); Elan Tonet (CPF 009.722.130-90); Elcio Graciano Martins Junior (CPF 000.311.370-16); Elciomar Jose Klose (CPF 007.362.820-41); Elda Terezinha Segalotto Franceschi (CPF 645.365.210-20); Eledir Cardoso Virgolino da Silveira (CPF 649.410.780-04); Eleia Teresinha Oliveira de Freitas (CPF 661.312.780-91); Eleisa Rokohl Zimmer (CPF 897.444.110-15); Elemar Jose Knod (CPF 454.776.120-53); Elen Duarte de Oliveira (CPF 017.536.510-50); Elena Beatriz Cumerlato (CPF 416.317.140-15); Elena Dejanira Mariano de Oliveira (CPF 812.404.730-87); Elena Jahn Sauthier (CPF 003.688.600-94); Elena Schwartz Pacheco (CPF 153.573.500-78); Eleni Salete Sausen Muller (CPF 552.178.850-68); Elenice Lutz Cereser (CPF 430.743.160-04); Elenice Sapata Soares (CPF 468.630.010-04); Elenice da Silva Lima (CPF 005.784.170-57); Elenice de Campos Pereira (CPF 252.966.550-87); Elenir Assis Novak (CPF 898.643.360-53); Elenita Teresinha Pastro Paulino (CPF 430.320.100-63); Eleonora Lubia Grun (CPF 669.686.900-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.166/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Guilherme Not (CPF 030.807.500-55); Guilherme Alencar da Silva (CPF 633.185.040-68); Guilherme Augusto Flesch Doberstein (CPF 023.317.490-78); Guilherme Gasperin (CPF 023.425.870-58); Guilherme Lessa Bica Machado (CPF 013.125.730-74); Guilherme Lopes Rocha (CPF 020.917.070-07); Guilherme Lopes de Quadro (CPF 025.010.810-05); Guilherme Machado Oliveira (CPF 019.847.450-42); Guilherme Mateus Ribeiro (CPF 027.585.240-74); Guilherme Saatkamp Lavarda (CPF 012.030.010-96); Guilherme Zorzan Leonhardt (CPF 011.706.630-36); Guilherme da Cruz Moraes (CPF 023.126.600-67); Guilherme da Silva Portella (CPF 012.130.230-09); Guilherme de Avila da Silva (CPF 021.207.160-21); Guimar de Souza (CPF 580.281.450-00); Gustavo Andre Mattje (CPF 020.466.960-00); Gustavo Antonio Perardt Farias (CPF 055.654.959-70); Gustavo Becker Thomas (CPF 003.622.950-42); Gustavo Brondani Schenkel (CPF 001.004.110-96); Gustavo Fraga de Andrades (CPF 021.991.850-36); Gustavo Werlang (CPF 011.742.320-30); Gustavo da Luz Dias (CPF 022.123.920-01); Gustavo de Campos Farezin (CPF 018.289.000-79); Gustavo de Nez Vigolo (CPF 010.701.820-95); Halisson Hoan Beilke Mussoline (CPF 029.514.390-83); Helaysa Kurtz Gressler Pires (CPF 008.258.580-62); Helen Rossato Pereira (CPF 011.232.870-90); Helena Beatriz Centeno Figueiredo (CPF 314.114.790-68); Helena Beck Ackermann (CPF 984.772.690-68); Helena Biedzicki (CPF 984.772.770-87); Helena dos Santos Guimaraes (CPF 699.807.560-04); Heleni Graciosa Francescatto (CPF 595.366.320-04); Helia Regina Brodt (CPF 370.050.300-87); Helio Jose Eberhardt (CPF 081.804.820-49); Helio Salvade (CPF 092.862.410-20); Hellen Laryce Selva (CPF 030.953.810-69); Hellen Silva dos Santos (CPF 013.127.950-50); Heloisa Helena Moraes da Cunha (CPF 357.312.730-49); Helvetia Lourenco Fernandes (CPF 278.143.510-49); Hemerson Roberto Cortes Pinheiro (CPF 811.247.750-72); Henrique Cristiano Schneider (CPF 010.118.970-24); Henrique Dorneles Dal Osto (CPF 001.397.470-01); Henrique Hermel Gobbi (CPF 008.239.350-86); Henrique Kneipp Londero (CPF 014.015.880-42); Henrique Negretti (CPF 006.470.900-07); Henrique Rissatto (CPF 021.223.620-22); Henrique Schwingel (CPF 027.710.380-05); Henrique Toniazio Hubner (CPF 029.837.830-22); Heriberto Kuse de Castilhos (CPF 211.702.900-00); Herica Tamine Pereira de Vargas (CPF 028.220.560-80); Hermes Luiz de Souza Ubatuba (CPF 282.652.200-06); Hermes Roque Toazza (CPF 500.645.410-53); Hidiorges Moacir Franke (CPF 006.853.840-55); Hilda Erna de Menezes Bredow (CPF 516.598.240-87); Hilda Ottila Ronnau da Silva (CPF 236.578.390-20); Hildemar Glinke (CPF 770.568.920-00); Hilton Carlos Xavier (CPF 463.003.099-91); Hiohan Rodrigues Berny (CPF 027.587.900-33); Hipolita Cecilia Siqueira Bolico (CPF 501.798.960-91); Hiram Dockhorn da Silva (CPF 403.605.200-49); Honorina Peterini Rodrigues (CPF 595.309.870-72); Iara Bristol (CPF 210.487.620-68); Iara Cassiana de Souza Locatelli (CPF 005.183.390-50); Iara Ines Cassiano Bonfada (CPF 469.371.530-15); Iara Liane Ferreira Franca (CPF 523.455.050-87); Iara Machado Silveira (CPF 996.938.100-82); Iara Maria Bello (CPF 431.648.970-49); Iara Renata Belmonte Wisniewski (CPF 007.668.750-32); Iara Rogeria Peireira da Silva (CPF 352.639.110-68); Iara Samaris Lima de Salles (CPF 835.299.420-49); Iara dos Santos Oliveira (CPF 592.815.290-68); Idete de Miranda (CPF 589.698.290-91); Ieda Maria Fochesatto (CPF 529.874.770-15); Ignacio Ferreira dos Santos (CPF 214.972.300-04); Igor Edinei Pedrozo (CPF 000.485.280-05); Igor Lucas Vivian (CPF 003.456.170-61); Igor Torres Dantas (CPF 026.500.760-70); Igor Van Der Laan de Oliveira (CPF 030.427.080-63); Iladir Flores Medeiros (CPF 494.777.900-44); Ilaine Lamb (CPF 767.160.660-04); Ilane Chaves

(CPF 928.354.900-78); Ilca Helena Silveira Grohe (CPF 024.641.560-60); Ilce Salete Pan Spada (CPF 325.954.250-72); Ilidrimari Antunes (CPF 028.579.490-65); Ilisabete Lamera de Oliveira (CPF 011.675.800-79); Ilka Marilene Ribeiro Viega da Silva (CPF 173.301.300-87); Iloecir Rodrigues Dalberto (CPF 337.604.200-44); Ilone Belter Drowal (CPF 545.428.550-15); Iloni Teresinha Bertoldi de Mattos (CPF 574.226.130-68); Ilsa Dias Fontana (CPF 342.572.920-91); Ilsa Margareth Iunges Aguiar (CPF 602.721.200-49); Ilsa Maria Flores Wartha (CPF 679.530.340-34); Ilse Franz (CPF 266.812.180-91); Ilse Kolzer Dill (CPF 004.437.050-46); Ilson Leonitino Bock (CPF 522.653.070-68); Ilvani Kronbauer (CPF 016.950.820-01); Ilvoneite Lopes Otesbelgue Henes (CPF 001.878.300-70); Ilza Augusta Forcin Gass (CPF 983.462.530-87); Ilza Terezinha da Silva Galvao (CPF 602.767.380-04); Iman Griebeler Pinto (CPF 023.257.660-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3908/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.185/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Paula Centeno Armesto (CPF 002.382.660-60); Paula Fatima Lapinski Prilla (CPF 975.854.670-87); Paula Mallmann Alves (CPF 000.642.390-63); Paula Raupp da Silveira (CPF 894.346.500-97); Paula Silveira de Souza (CPF 018.354.360-21); Paula Tais Gomes (CPF 013.434.620-37); Paula Valeria Lopes de Lima (CPF 010.213.020-58); Paula da Silva Machado (CPF 014.556.390-10); Paula dos Santos da Silva (CPF 002.431.980-51); Paulo Afonso Bringmann (CPF 028.213.630-44); Paulo Cesar Araujo Pedros (CPF 677.758.020-49); Paulo Cesar Bandeira Machado (CPF 824.122.430-34); Paulo Cesar Esperanca Fialho (CPF 629.785.350-91); Paulo Cesar Girardi Borges (CPF 025.723.930-85); Paulo Cesar Portella (CPF 004.084.910-43); Paulo Cesar da Silva (CPF 466.166.750-68); Paulo Cesar da Silva (CPF 912.544.180-91); Paulo Dexheimer Lakus (CPF 205.179.200-34); Paulo Eduardo Silveira (CPF 752.323.240-04); Paulo Emilio Schwade (CPF 512.742.050-34); Paulo Emir Kunz Backes (CPF 682.052.600-87); Paulo Francisco Bohner (CPF 158.422.150-04); Paulo Henrique Moraes dos Santos (CPF 030.104.260-89); Paulo Henrique de Barros Espelocin (CPF 492.633.310-49); Paulo Hunsche (CPF 443.166.310-04); Paulo Joacir da Silva Pereira (CPF 385.441.480-34); Paulo Joeci Castro de Freitas (CPF 363.738.180-04); Paulo Klein da Porciuncula (CPF 500.196.780-53); Paulo Lutero Wille (CPF 194.899.430-53); Paulo Otto Holthausen (CPF 628.236.200-87); Paulo Renato Meurer (CPF 291.933.380-15); Paulo Renato Montanha Menezes (CPF 183.725.030-87); Paulo Renato Ohlweiler (CPF 130.438.460-87); Paulo Renato Seefeldt (CPF 633.005.240-91); Paulo Ricardo Heinsch Junior (CPF 030.077.190-89); Paulo Ricardo Moller (CPF 372.745.620-53); Paulo Ricardo da Silva (CPF 263.749.860-91); Paulo Ricardo de Pietro dos Santos (CPF 025.101.140-26); Paulo Roberto Borges da Cunha (CPF 943.322.310-15); Paulo Roberto Brandenburg (CPF 960.423.380-72); Paulo Roberto Pedroso (CPF 107.307.998-83); Paulo Roberto Pereira dos Santos (CPF 027.520.710-27); Paulo Roberto Rodrigues Diene (CPF 148.865.450-68); Paulo Roberto Teixeira (CPF 337.238.420-20); Paulo Roberto da Rosa (CPF 170.735.960-15); Paulo Roberto da Silva (CPF 212.002.110-49); Paulo Roberto de Oliveira (CPF 018.746.020-50); Paulo Roberto de Oliveira Filho (CPF 018.605.870-54); Paulo Rockenbach (CPF 003.923.860-11); Paulo Rodrigues de Macedo (CPF 972.202.130-34); Paulo Rogerio Olimpio dos Santos (CPF 295.255.430-72); Paulo Rogerio de Lima Baggio (CPF 018.223.990-09); Paulo Sergio Pereira (CPF 565.244.200-04); Paulo Vanderson Oliveira dos Santos (CPF 022.941.670-58); Paulo Vicente Zolate (CPF 097.715.220-00); Paulo Zeloni Gianichini Rodrigues (CPF 318.841.480-34); Pedra da Silva Trespach (CPF 898.383.780-20); Pedro Aurelio Barros Costa (CPF 375.190.340-20); Pedro Baptista dos Santos (CPF 838.804.370-68); Pedro Inacio Muller (CPF 006.238.800-24); Pedro Ricardo Rolim Lima (CPF 375.314.250-68); Pedro Romero Machado (CPF 223.991.430-00); Pedro Soares de Lima Neto (CPF 028.289.420-90); Pedro Valmir Machado (CPF 601.642.390-49); Petronilda Assuncao de Oliveira (CPF 312.156.960-00); Plinio Costi (CPF 220.358.340-15); Poliana da Silva (CPF 013.506.240-39); Potiguara Masotti Flain (CPF 005.401.160-41); Priscila Tamara Neuhaus (CPF 025.237.660-94); Priscila Abreu da Silveira (CPF 013.746.660-92); Priscila Ambrozio Hommerding (CPF 003.185.500-83); Priscila Batista de Abreu (CPF 807.904.700-63); Priscila Fernanda da Rocha Xavier (CPF 016.639.850-06); Priscila Goncalves de Mello (CPF 020.762.590-58); Priscila Kleina (CPF 006.262.110-69); Priscila Madeira Krueining (CPF 016.344.670-94); Priscila Raquel Koller (CPF 014.053.240-40); Priscila Ribeiro Barbosa (CPF 003.323.470-10); Priscila Sanguiton Missau Warstat (CPF 881.056.280-15); Priscila Silva Gomes (CPF 002.669.880-32); Priscila Vargas Chalmes (CPF 024.628.350-59); Priscila de Fatima de Castro Lima (CPF 028.243.050-45); Priscila de Oliveira de Freitas (CPF 013.564.620-06); Priscilla Almeron de Freitas (CPF 013.055.530-47); Priscilla Heiderich da Silva (CPF 030.353.900-37); Priscilla Klabunde Oliveira (CPF 014.321.790-98); Queiti Carvalho (CPF 007.902.670-20); Quele Veridiana Anese da Silveira (CPF

007.701.200-32); Quelita Boeira (CPF 003.700.330-51); Rachel Teixeira Schuler (CPF 811.729.660-87); Rael Fidelis Costa (CPF 012.683.280-30); Rafael Evandro Dewes (CPF 011.113.420-08); Rafael Islabao (CPF 019.016.630-43); Rafael Ivan Hattge (CPF 023.068.120-47); Rafael Lessing (CPF 009.362.130-27); Rafael Manica Ambos (CPF 017.409.760-37); Rafael Marlon Schimunek (CPF 010.634.940-60); Rafael Parina (CPF 009.433.600-80); Rafael da Silva Rosa (CPF 835.722.280-34); Rafael de Oliveira (CPF 007.010.550-22)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.186/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rafael Pereira dos Reis (CPF 010.908.300-84); Rafael Pereira dos Santos (CPF 820.548.000-15); Rafael Prebianca (CPF 007.600.060-59); Rafael Quadros de Souza (CPF 016.366.620-21); Rafael Rangel Winch (CPF 028.175.770-43); Rafael Rapack dos Santos (CPF 006.790.520-03); Rafael Roberto Caovilla Anzanello (CPF 017.540.730-42); Rafael Rodrigo Lanius (CPF 027.585.270-90); Rafael Rodrigues (CPF 001.369.200-39); Rafael Rodrigues Dutra (CPF 007.182.180-51); Rafael Salton (CPF 015.490.461-95); Rafael Secchetti de Mello (CPF 025.139.100-01); Rafael Urbanski (CPF 019.755.510-10); Rafaela Benedetti (CPF 022.187.770-37); Rafaela Maria Steiger (CPF 016.767.990-28); Rafaela Pavaglio Gomes (CPF 016.962.500-13); Rafaela Prinstrop Gomes (CPF 005.470.330-10); Rafaela da Silva Cardoso (CPF 017.360.360-25); Rafaela Rodrigues Lima (CPF 020.052.670-74); Rai dos Reis Freiburger (CPF 030.054.470-73); Raika Goularte de Oliveira (CPF 009.486.430-64); Raimunda Eliane de Souza (CPF 707.828.300-72); Ramir Antonio Dachery Junior (CPF 023.304.520-12); Ramiro Gonzaga Barros (CPF 027.576.240-83); Ramiro Terres (CPF 016.691.990-02); Ramona de Fatima Moncon Acosta (CPF 660.048.100-53); Rangel Silveira Behling (CPF 018.371.310-90); Rangel de Moraes Santos (CPF 022.174.050-39); Raphael Escobar Mello (CPF 460.638.030-68); Raphael Netto Jaccottet (CPF 015.624.160-90); Raphael Thiesen da Rosa (CPF 833.716.480-87); Raquel Aimi (CPF 025.932.780-80); Raquel Back Lopes (CPF 000.646.330-47); Raquel Deboni Franco (CPF 981.438.160-87); Raquel Duarte de Lima (CPF 022.412.810-85); Raquel Fernandes Ritta (CPF 022.288.320-06); Raquel Franco Correa (CPF 021.318.900-36); Raquel Godoy de Oliveira (CPF 658.613.960-00); Raquel Hercz dos Santos (CPF 000.978.410-13); Raquel Juba de Camargo (CPF 934.871.000-10); Raquel Marchesini (CPF 815.126.190-00); Raquel Melo Leivas dos Santos (CPF 034.008.269-01); Raquel Pereira da Silva (CPF 999.916.400-53); Raquel Reis Fraga (CPF 002.086.270-90); Raquel Rosa Rodrigues (CPF 025.722.290-13); Raquel Solano Dornelles (CPF 022.742.760-21); Raquel Teixeira (CPF 821.049.480-53); Raquel de Castro Nunes (CPF 014.836.950-26); Raquiele Bonelli Baratto (CPF 015.501.500-14); Raul Alecio Muller (CPF 719.971.560-91); Raul Fernando Dresch (CPF 412.560.420-72); Raul Fernando Scherer (CPF 297.575.410-87); Regia Aparecida Lawrenz Padilha (CPF 001.878.620-01); Regiane Kruger (CPF 921.056.020-53); Regina Pinto Affonso (CPF 027.542.797-84); Regina Ribacki Pare (CPF 382.759.290-91); Regina Sperb da Costa (CPF 420.086.970-53); Regina Ziemniczak (CPF 004.498.190-27); Reginaldo Alves da Cruz (CPF 693.777.400-10); Regis Aurelio Sommer (CPF 483.688.220-68); Regis Eduardo Lorenz (CPF 024.561.780-92); Regis Sergio Schardong (CPF 368.102.660-20); Reinaldo Correa Feitosa (CPF 321.628.801-30); Reinaldo Valdez Rodrigues da Silveira (CPF 006.265.150-17); Rejane Denise Rozek Pedroso (CPF 993.295.300-87); Rejane Fernandes de Farias (CPF 679.711.800-04); Rejane Klaim Jardim (CPF 985.491.620-00); Rejane Lisete Reckziegel (CPF 656.196.920-00); Rejane Maria Baierle (CPF 312.735.720-68); Rejane Soares (CPF 013.574.060-61); Rejane Terezinha Delgado Borges dos Santos (CPF 001.649.550-03); Rejane Watte (CPF 005.120.390-11); Rejane da Cas Colares (CPF 675.343.500-00); Rejane da Silva Oliveira (CPF 461.266.940-15); Rejane de Freitas Santos Markuart (CPF 634.584.700-34); Renan Formentini Pereira (CPF 008.490.800-96); Renan Fortes (CPF 005.950.930-08); Renan Jose Panitz (CPF 714.847.950-91); Renan Proscinski Helmann (CPF 025.111.100-83); Renata Citadin Pedroso (CPF 019.368.190-07); Renata Dutra Mieres (CPF 027.430.670-04); Renata Evaldt Becker (CPF 839.389.900-15); Renata Gondin Domingos Viegas (CPF 645.399.621-91); Renata Martinez (CPF 015.555.760-28); Renata Mignoni de Oliveira Sabedot (CPF 000.085.220-14); Renata Muriel Weiler (CPF 017.026.320-75); Renata Tais Guerreiro Vieira (CPF 018.515.460-30); Renata Vieira Nunes (CPF 010.588.970-98); Renata da Silva Trindade (CPF 016.630.290-24); Renata de Souza Melo Rocha (CPF 016.931.030-28); Renata dos Santos Saldanha (CPF 027.030.549-12); Renato Andre Both (CPF 009.141.810-09); Renato Ferreira de Araujo (CPF 426.642.680-15); Renato Fontana Lunkes (CPF 028.115.220-93); Renato Marchiorretto (CPF 014.279.710-30); Renato Novak (CPF 023.817.420-42); Renato Polidoro (CPF 014.199.220-41); Renato Ribeiro da Silva (CPF 016.641.860-01); Renato Silva Pinto (CPF 236.961.500-10); Renato Tonet (CPF 500.861.700-15)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3910/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.188/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ronaldo Lopes Rodrigues (CPF 018.404.400-66); Ronaldo Marafon (CPF 009.438.760-52); Ronaldo Oleinik da Silva (CPF 294.477.710-68); Ronaldo Pereira da Silva (CPF 008.532.590-20); Ronaldo Rachinski Zanotto (CPF 004.582.410-08); Ronaldo Rolande Oliveira (CPF 896.750.530-20); Ronaldo Sabadini (CPF 963.252.910-34); Ronaldo de Mello Rubin (CPF 022.355.860-58); Ronei Guaresi (CPF 698.978.400-87); Ronei dos Santos Padilha (CPF 473.230.000-68); Roni Hayet Ribeiro (CPF 520.294.090-49); Roque Luis Frizon (CPF 013.204.690-35); Rosa Eni Machado Lopes (CPF 012.806.110-30); Rosa Helena Tabeliao Lutz (CPF 381.381.820-91); Rosa Iracema dos Santos Silveira (CPF 443.578.930-20); Rosa Lorizete da Silva (CPF 921.069.350-72); Rosa Maria Foschiera (CPF 361.547.170-91); Rosa Maria Gomes (CPF 298.638.300-97); Rosa Maria Hermann (CPF 370.628.080-91); Rosa Maria Martins Quinteiro (CPF 254.688.200-72); Rosa Maria Ribeiro Modesto (CPF 946.141.800-00); Rosa Marlise Korb (CPF 913.946.940-91); Rosali Lucia Sadovnik (CPF 583.432.450-91); Rosali Salete Favero (CPF 682.727.820-49); Rosalia Martins Battistin (CPF 604.391.810-20); Rosana Dias Cardoso (CPF 837.373.160-15); Rosana Felipe da Silva (CPF 019.726.330-58); Rosana Gomes da Rosa (CPF 863.281.821-04); Rosana Machado da Silva (CPF 011.916.300-48); Rosana Porto Elias Silveira (CPF 018.330.100-51); Rosana Teresinha Soares (CPF 018.134.880-29); Rosandro Chiamulera (CPF 940.734.730-34); Rosane Aparecida Veiga da Silva (CPF 729.105.500-87); Rosane Bohneberger (CPF 297.793.750-15); Rosane Ines Modesti (CPF 389.217.310-91); Rosane Kacziava Soares (CPF 552.305.710-04); Rosane Machado Guterio (CPF 500.324.700-10); Rosane Perin (CPF 015.332.380-90); Rosane Pinto da Silva (CPF 024.699.630-79); Rosane Salete Ferreira Mauricio (CPF 314.612.040-20); Rosane Silva Fortes (CPF 423.027.140-91); Rosane Tatiane Relly (CPF 003.491.850-77); Rosane da Silva Soares (CPF 762.880.990-15); Rosane de Fatima Pinheiro Killes (CPF 439.700.360-20); Rosane de Fatima Porto Machado (CPF 403.132.470-72); Rosane de Lemos Bica (CPF 966.167.250-49); Rosangela Berenice Veloso Silva (CPF 997.094.060-00); Rosangela Botelho Leivas (CPF 015.907.260-30); Rosangela Bugui (CPF 011.353.540-65); Rosangela Cristiane Vendruscolo Paredes (CPF 952.603.070-20); Rosangela Dahmer (CPF 538.594.800-49); Rosangela Ferreira da Silva (CPF 518.906.740-87); Rosangela Gomes (CPF 518.171.100-63); Rosangela Guimaraes Cunha (CPF 506.713.160-87); Rosangela Hanauer Vanoni (CPF 000.709.290-33); Rosangela Karpinski da Silva (CPF 822.579.490-72); Rosangela Malinski de Oliveira (CPF 495.237.320-72); Rosangela Maria Lima Pedroso (CPF 456.118.820-72); Rosangela Martins (CPF 667.745.190-91); Rosangela Petersen Peripolli (CPF 384.958.990-00); Rosangela Ribeiro Jardim (CPF 190.180.048-20); Rosangela Rodineia Soares Vidal (CPF 004.527.070-80); Rosangela Salete Christofare Carvalho (CPF 951.222.730-49); Rosangela Sanchez Petro (CPF 924.618.080-15); Rosangela Severo Correa (CPF 315.662.000-91); Rosangela Silva de Oliveira (CPF 036.486.117-71); Rosangela Trindade Xavier (CPF 387.760.220-72); Rosangela de Souza Porto (CPF 450.922.300-53); Rosani Maria Fischer (CPF 005.125.150-77); Rosani Marques Moraes (CPF 732.487.970-53); Rosani da Costa Lima (CPF 425.503.510-53); Rosceli Kochhann (CPF 016.807.120-71); Rose Fatima Ozimboski (CPF 024.909.910-19); Rosecarne Frantz Fanfa (CPF 720.438.650-72); Roselaine Rocha Kersting (CPF 644.800.970-15); Roselaine Rodrigues Moreira (CPF 681.088.340-15); Roselaine Vieira Moreira de Assis (CPF 948.899.020-15); Roselaine de Jesus Lemos Conceicao (CPF 670.549.000-49); Roselei Rodrigues da Silva (CPF 004.187.509-55); Roselene Elisa Knapp (CPF 014.626.820-22); Roselene Kaiser Knoll (CPF 932.636.780-00); Roseli Beatriz Horst (CPF 637.470.149-68); Roseli Fatima Bertoldo (CPF 986.835.430-72); Roseli Maffessoni (CPF 952.231.420-04); Roseli Maria Hummes (CPF 592.213.050-15); Roseli Silvia Machado Schuster (CPF 634.159.250-72); Roseli Teresinha Fortes (CPF 480.176.550-53); Roseli Wisneski Schwede (CPF 958.593.650-04); Roseli de Fatima Rodrigues Ardenghi (CPF 928.551.640-87); Roseli dos Santos (CPF 915.280.200-06); Roseli dos Santos Ritter (CPF 913.560.590-15); Roselio Luis Basei (CPF 521.939.930-68); Rosemari Santana dos Santos (CPF 669.562.180-20); Rosemarie Branchi Magalhaes Braga (CPF 377.773.780-15); Rosemarie Foernges (CPF 193.824.210-68); Rosemere da Rosa Coelho Spindler (CPF 912.576.110-20); Rosemeri Gonçalves Viccari (CPF 521.864.150-20); Rosenara Siqueira (CPF 000.192.820-10); Rosia Fernandes dos Reis (CPF 546.069.340-34); Rosiana dos Santos (CPF 024.859.730-24)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.192/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Susane Pereira Skalinski (CPF 946.931.880-34); Susy Grison Mansan (CPF 003.822.770-31); Suzan Barboza Wendler (CPF 004.706.400-57); Suzana Aleixo Ferreira (CPF 628.051.500-15); Suzana Dias Alves (CPF 019.168.410-40); Suzana Mello da Costa (CPF 935.630.780-68); Suzana Seben Andretta (CPF 937.549.060-20); Suzana Suszek Tedelke (CPF 883.900.550-15); Suzana de Barros Portella (CPF 899.796.130-68); Suzana dos Santos (CPF 011.501.610-43); Suzete Carraro (CPF 529.502.200-53); Sylvio Luiz Roman Trentin (CPF 056.820.609-62); Tabata Muller (CPF 015.345.590-00); Taciana Oro (CPF 060.295.659-58); Taciane Didonet (CPF 026.050.690-79); Tacielle Simoes da Conceicao (CPF 833.388.450-49); Tadeu de Paula (CPF 023.703.120-50); Taiane Rodrigues Danielce (CPF 022.038.250-65); Taina Campesato Furtado (CPF 004.696.150-01); Taina dos Santos Klug (CPF 022.921.990-09); Tais Agnoletto Balzan (CPF 013.630.830-90); Tais Borges Boeira (CPF 816.500.430-15); Tais Cristiane Nunes da Silva (CPF 000.764.020-02); Tais Lemos (CPF 004.308.210-69); Tais Natalia Cruz Pereira (CPF 004.154.280-09); Tais Porto de Campos (CPF 014.790.010-74); Tais Saurin (CPF 014.005.370-02); Tais Soares de Oliveira (CPF 029.255.690-05); Tais da Silveira (CPF 020.302.950-00); Taisa Lima Moreira (CPF 022.274.730-70); Taise Lacerda Carnevali (CPF 016.292.530-14); Taise Pasquali (CPF 024.725.480-01); Taise Rech (CPF 003.840.900-36); Talita Dendena Pereira (CPF 008.626.990-96); Tamara Reis da Costa (CPF 019.937.450-33); Tamara Valgoi Loss de Souza (CPF 012.953.040-90); Tamara Vedy (CPF 030.898.900-70); Tamara da Silva (CPF 006.826.220-52); Tamara de Souza Machado (CPF 012.151.520-60); Tamires Dotto Rangel (CPF 014.019.440-19); Tamires Scheis Nunes (CPF 023.116.950-70); Tanara Veiga Antunes (CPF 030.443.400-04); Tanesse Maria de Mello (CPF 763.025.550-00); Tani Goi Briese (CPF 255.257.350-91); Tania Assis Farias (CPF 560.044.350-15); Tania Garcez Cezar (CPF 000.849.470-39); Tania Mara Borges Vieira (CPF 598.722.090-49); Tania Mara de Leao da Silveira (CPF 338.536.140-00); Tania Maria Muller Dias (CPF 382.727.410-91); Tania Maria Rottili da Silva (CPF 418.327.870-87); Tania Maria Wormm Sampaio (CPF 511.383.600-15); Tania Maria da Silva Barbosa (CPF 483.001.870-49); Tania Maria de Oliveira Assis (CPF 919.454.880-34); Tania Maria do Amaral Taetti (CPF 001.249.870-01); Tania Okamoto Takisava (CPF 067.986.208-09); Tania Regina Pereira (CPF 520.384.320-15); Tania Regina Silva Costa Lima (CPF 649.600.210-04); Tanira Tasso Prado (CPF 025.124.480-61); Tanise Albuquerque Bianchi (CPF 017.429.150-78); Tanise Ferrari Agnoletto (CPF 027.963.430-73); Tariana Leal Falcicoli (CPF 376.028.848-09); Tati Ana Soares Costa (CPF 928.135.340-72); Tatiana Baptista de Mello (CPF 087.159.977-58); Tatiana Laueremann de Souza (CPF 002.257.660-60); Tatiana Michele Klimaszewski (CPF 014.637.230-16); Tatiana Sperafico (CPF 626.478.140-15); Tatiane Almeida da Rosa (CPF 003.285.660-12); Tatiane Alves Carvalho Tartari (CPF 010.076.260-38); Tatiane Dias Martins (CPF 824.222.140-53); Tatiane Gomes Pereira (CPF 001.604.550-57); Tatiane Machado (CPF 013.433.240-76); Tatiane Marcia Gelinger (CPF 938.724.020-72); Tatiane Norchang Hammars-tron (CPF 985.933.820-53); Tatiane Ohar de Souza (CPF 015.810.670-97); Tatiane Pereira Marcon (CPF 009.628.260-65); Tatiane Silva Couto (CPF 002.051.180-97); Tatiane Souza da Rosa (CPF 016.097.530-11); Tatiane do Val Jacobsen Rodrigues (CPF 005.563.200-93); Tatiane dos Santos Lazarin (CPF 016.402.410-78); Tatiani Prestes Soares (CPF 654.179.250-04); Tatiani Soares Cantini (CPF 016.834.670-27); Tataira Oliveira dos Santos (CPF 017.412.150-48); Tayla Caroline Sobieszczanski da Silva (CPF 023.734.330-44); Taylor Gilioli (CPF 003.571.960-58); Teilor Silva da Silva (CPF 024.182.990-90); Telma Mendes Eccel (CPF 015.241.830-08); Tenelaine Noll de Araujo (CPF 220.025.700-78); Tercio de Lima (CPF 960.796.650-34); Teresa de Moura Kmecik Dresch (CPF 001.538.390-31); Teresinha Bottini Vacaro (CPF 444.560.180-20); Teresinha Caron Fronchetti (CPF 458.614.040-20); Teresinha Maria Medeiros Albarnaz (CPF 398.493.330-49); Teresinha Maria Peres Hoffmann (CPF 533.845.470-04); Teresinha Maria Zatt Pivesana (CPF 240.323.790-68); Teresinha Rhod Wathier (CPF 267.993.320-68); Tereza Leal de Souza (CPF 203.156.780-20); Tereza Pacheco de Araujo (CPF 359.418.710-15); Terezinha Cristina Monteiro (CPF 408.419.950-87); Terezinha de Fatima Costa Lemos (CPF 385.767.910-72); Terezinha de Matos Coiro (CPF 371.261.130-72)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3912/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.194/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Valesca Cordeiro (CPF 008.616.790-16);

Valeska Ayres Rospide (CPF 014.825.630-96); Valmir Antonio de Souza (CPF 604.408.640-20); Valmir Francisco Rosa Zorzo (CPF 286.746.770-53); Valmir Joao Fritsch (CPF 908.425.700-63); Valmir Ratzinger Renner (CPF 658.710.900-44); Valmor Antonio Hanauer (CPF 410.180.010-34); Valmor Conte (CPF 298.411.350-00); Valmor Ziegler (CPF 027.773.780-02); Valquiria Cariolato Ebling (CPF 018.816.760-99); Valquiria Ferraro de Quadros (CPF 408.027.870-53); Valquiria Lenir Preuss (CPF 378.783.440-00); Valquiria Martins Pilar (CPF 021.802.870-97); Valquiria da Silva Paiva (CPF 010.138.710-57); Valquiria de Mello Rossi (CPF 641.607.690-04); Valter Anderle (CPF 377.535.250-34); Vanderlea Elisa Mossmann Lampert (CPF 610.698.170-15); Vanderlei Antunes da Silva (CPF 296.980.060-87); Vanderlei Machado Ambos (CPF 456.920.410-49); Vanderlei Turani (CPF 567.965.790-20); Vanderleia Aparecida dos Santos Pires (CPF 954.610.780-87); Vanderli Antonio Cella (CPF 014.160.920-64); Vandre Carneiro Lima (CPF 594.874.960-68); Vandra dos Santos Belem (CPF 016.547.490-44); Vandreia Santos de Aguiar (CPF 742.326.060-68); Vanessa Bolfoni Schmitt (CPF 11.225.290-74); Vanessa Castro Silva (CPF 900.405.620-34); Vanessa Chagas Brum (CPF 974.153.910-04); Vanessa Correia Gomes (CPF 228.121.378-19); Vanessa Crespam (CPF 989.872.830-20); Vanessa Daniele Moreira da Silva (CPF 020.760.350-28); Vanessa Finokiet Gomes (CPF 002.798.160-65); Vanessa Fortes Canterle (CPF 016.209.340-35); Vanessa Gabriela Dickmann (CPF 026.112.230-41); Vanessa Graciele de Oliveira (CPF 007.573.410-98); Vanessa Guadagnin (CPF 018.191.890-07); Vanessa Heider Dalla Lasta (CPF 021.554.450-16); Vanessa Lucia Schwanbach (CPF 030.959.220-86); Vanessa Machado Rosa (CPF 014.057.440-90); Vanessa Neitzke Costa Fidelix (CPF 004.253.880-77); Vanessa Pereira Oviedo (CPF 011.017.600-60); Vanessa Pierozan (CPF 833.166.470-15); Vanessa Santos da Silva (CPF 831.757.090-87); Vanessa Saueressig (CPF 835.082.790-49); Vanessa Sehnm Tavares (CPF 806.032.110-20); Vanessa Silva Santos (CPF 970.660.950-49); Vanessa Suelen Flores Ramos (CPF 023.565.980-06); Vanessa Teixeira Leal (CPF 026.476.610-57); Vanessa Vieira de Mello (CPF 014.238.660-02); Vanessa da Silva Utzig (CPF 551.544.330-68); Vaneza Pinto da Silva (CPF 006.306.930-05); Vani da Silva Pereira (CPF 429.676.860-34); Vania Maria Guimaraes Clos (CPF 431.490.650-20); Vania Victoriano (CPF 718.840.680-49); Vanice Menegat Poletto (CPF 774.393.330-04); Vanicia Niedermayer (CPF 629.835.200-72); Vanilza Maria de Souza Antoni (CPF 864.969.481-00); Vanize Lemos Somavilla (CPF 020.664.350-07); Vanner Aires Rodrigues (CPF 007.975.490-21); Vanusa de Souza Oliveira (CPF 083.143.807-09); Vanuza Antonieta Dorr (CPF 001.827.490-02); Vanuza Nunes Rodrigues (CPF 012.280.570-44); Velaine Klein (CPF 012.898.320-56); Veleida Maria Luft (CPF 391.060.470-68); Velsi Joviano Bosse (CPF 816.737.280-49); Vera Aparecida Santos de Oliveira (CPF 564.416.060-20); Vera Conceicao Kappes (CPF 341.070.960-68); Vera Eliane Garcias da Rosa (CPF 382.234.140-15); Vera Fatima Leuze (CPF 730.462.990-87); Vera Henriqueta Bemfica Terres (CPF 512.683.029-53); Vera Lucia Baierle (CPF 558.121.390-91); Vera Lucia Hernandez Padilha (CPF 457.684.550-00); Vera Lucia Kullmann (CPF 690.464.090-15); Vera Lucia Lima Navarro (CPF 586.018.300-30); Vera Lucia Rodrigues dos Santos (CPF 723.292.620-00); Vera Lucia Sangali (CPF 001.465.770-86); Vera Lucia Santana (CPF 416.927.480-68); Vera Lucia Zilio Mendes (CPF 482.653.570-87); Vera Lucia da Silva Pereira (CPF 016.508.180-50); Vera Lucia da Silva Pereira (CPF 784.741.240-34); Vera Marcia Rodegheiri (CPF 461.368.780-20); Vera Maria Rodrigues Marques (CPF 001.766.060-25); Vera Maria da Silva Portela (CPF 254.719.370-15); Vera Maria de Oliveira Gil (CPF 586.763.840-53); Vera Rita Brondani Winter (CPF 729.388.380-34); Vera do Prado Ribeiro (CPF 935.330.120-34); Vergilio Tome (CPF 013.368.900-02); Veridiana Vargas Weikamp (CPF 010.358.720-99); Veridiana dos Santos Viero (CPF 742.827.600-44); Veridiane Gonçalves de Jesus (CPF 037.296.749-35); Veridiane Paula Cazarolli Neres (CPF 012.213.480-00); Verolainy Gabriele Giusti Turcatti (CPF 068.217.309-62); Verones Jose de Castro (CPF 446.478.240-04); Veronica Cabreira Porto (CPF 027.319.810-67); Veronica Domingues da Rocha (CPF 013.664.110-56); Veronica Portela (CPF 016.150.660-71); Veronica Souto da Silva (CPF 023.521.150-86); Veronica de Paula Almeida (CPF 017.529.180-29); Veronilse Fortuna (CPF 253.260.230-91); Vetiana Marques Nunes (CPF 011.843.840-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.197/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alberto Francisco da Silva (CPF 350.161.753-49); Alberto de Freitas Moura Neto (CPF 005.181.463-32); Alceu Vieira Domingos (CPF 013.472.563-85); Alcides Neto de Assis Sousa (CPF 034.072.393-94); Alcilany Macedo (CPF 854.528.153-68); Alcione Oliveira Sousa (CPF 038.960.653-78); Alcirene Patricia Rocha Lima (CPF 802.835.783-00); Alda Juliana Pereira do Nascimento (CPF 046.509.103-23); Alda Ribeiro Gonçalves de Vasconcelos Araujo (CPF 763.231.613-20); Aldeci Cristina Amaral de Sousa (CPF 047.633.533-73); Aldemar Nazaro de Sousa (CPF 050.278.933-61); Aldenir Luiza de Oliveira (CPF 015.423.353-61); Aldenise Pereira da Silva (CPF 042.980.223-40); Aldenora Lima da Silva (CPF 968.904.953-49); Alderi Ferreira de Sousa (CPF 036.960.023-13); Alderli Lemos Vieira (CPF 509.962.823-00); Aldine Ribeiro dos Anjos (CPF 025.028.413-80); Alessandro Pinheiro da Silva (CPF 020.774.483-18); Aleno Galleno Sena Costa (CPF 880.308.733-87); Alessandra da Cunha Oliveira (CPF 004.441.363-71); Alessandra Christina de Farias Leite (CPF 481.604.663-15); Alessandra Machado Gomes (CPF 023.441.793-56); Alessandro Vaz Cavaleiro (CPF 077.043.477-05); Alessyo da Silva Carvalho (CPF 024.049.063-05); Alex Cruz da Silva (CPF 039.687.473-80); Alex Francisco Miranda Evangelista (CPF 013.168.456-64); Alex Junior Sousa Silva (CPF 040.191.793-28); Alex Marques Bernardo (CPF 440.738.103-59); Alex Pinheiro Teles (CPF 014.815.813-36); Alex Tulio Barreira de Souza (CPF 554.701.653-53); Alex Vasconcelos Magalhaes (CPF 036.606.593-98); Alex dos Santos Guimaraes (CPF 009.538.553-33); Alexandra Karine Paiva de Mesquita (CPF 043.181.583-65); Alexandra Pedrosa Monteiro (CPF 044.913.583-70); Alexandra Soares Maia (CPF 992.081.723-68); Alexandre Alves Machado (CPF 035.410.853-04); Alexandre Augusto Oliveira da Silva (CPF 017.866.433-24); Alexandre Barbosa Soares (CPF 054.971.986-51); Alexandre Diogenes (CPF 001.218.613-92); Alexandre Ferreira de Silva (CPF 673.706.913-49); Alexandre Francisco de Andrade Gomes (CPF 054.271.623-21); Alexandre Frota de Souza (CPF 048.157.573-13); Alexandre Genesio da Silva (CPF 039.140.963-81); Alexandre Jonas de Araujo Rocha (CPF 600.186.783-60); Alexandre Magno Machado (CPF 053.129.403-05); Alexandre Otho Cartaxo Andrade (CPF 818.136.273-04); Alexandre da Silva Rodrigues (CPF 020.369.993-95); Alexandre de Freitas Mota (CPF 046.209.693-97); Alexandre de Jesus Gonçalves (CPF 893.223.630-53); Alexandre de Oliveira Medeiros (CPF 054.617.683-69); Alexandre dos Santos Soares (CPF 567.678.703-15); Alexandro Fernandes dos Santos (CPF 033.054.483-77); Alexsandrino Pascoal da Silva Pinto (CPF 049.459.453-57); Alexsandro Guimaraes Gomes (CPF 045.881.333-81); Alfeu Ribeiro Marinho (CPF 063.402.294-68); Alice Anny Muniz Dias (CPF 037.906.323-92); Alice Leite Alencar (CPF 045.299.883-25); Alice Maria Costa Silva (CPF 048.357.253-52); Alice Maria de Carvalho Ananias (CPF 031.136.233-83); Aline Almondes Rocha (CPF 037.701.893-70); Aline Alves de Moura (CPF 042.389.693-83); Aline Barbosa Silva (CPF 023.556.723-00); Aline Caroline Teixeira Sousa (CPF 013.731.803-07); Aline Cristina Alves de Souza (CPF 048.664.913-02); Aline Cristina Rodrigues da Silva (CPF 003.189.083-01); Aline Daiana Lima Rodrigues (CPF 018.102.693-77); Aline Fernandes de Sousa (CPF 025.712.243-52); Aline Gomes Saraiva (CPF 020.506.103-60); Aline Gomes de Lima (CPF 034.174.673-81); Aline Gonçalves Pinheiro (CPF 023.349.723-47); Aline Joyce de Sousa Paulino (CPF 046.219.393-43); Aline Kilza Batista de Sousa Benvindo (CPF 801.143.503-53); Aline Lima Bezerra (CPF 044.057.383-19); Aline Maiane Silva dos Santos (CPF 024.808.923-44); Aline Maria de Sousa (CPF 047.931.713-54); Aline Messias Felipe (CPF 020.756.693-33); Aline Rose Sousa Ribeiro (CPF 034.298.783-65); Aline Sampaio Sousa (CPF 041.885.963-92); Aline Silva Oliveira Vera (CPF 028.076.463-44); Aline Soares de Araujo (CPF 660.814.083-53); Aline Sousa Lopes (CPF 029.324.953-99); Aline Souza dos Santos (CPF 983.045.263-87); Aline da Costa Portelo (CPF 331.658.068-96); Aline da Silva Torres (CPF 018.009.993-05); Alinne Fontenele Rabelo (CPF 629.058.643-20); Alinny Maria Carvalho Holanda (CPF 014.548.433-57); Alison Barros Santos (CPF 032.738.883-85); Alison Jose Andrade Pinto (CPF 035.412.013-12); Alisson Moreira Batista (CPF 043.536.043-41); Alisson Pontes de Almeida (CPF 020.841.673-02); Alisson Rodrigues de Lima (CPF 037.310.461-80); Alisson da Costa Barbosa (CPF 637.411.303-97); Alisson da Silva (CPF 042.996.333-50); Alisson de Oliveira Lopes (CPF 009.494.163-71); Allan Diego Batista Belem (CPF 026.672.893-66); Allan Fernandes Martins (CPF 042.244.243-71); Allan Rodrigues de Sousa (CPF 049.548.433-40); Allany Sousa Rodrigues (CPF 053.978.213-06); Allen Johnny Sousa Coelho (CPF 008.052.103-77); Allex Richael Morais dos Santos (CPF 045.584.023-76)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3914/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.204/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cicera Patricia Alves Oliveira (CPF 031.744.303-80); Cicera Pereira de Abreu (CPF 314.967.108-60); Cicera Rodrigues de Sousa (CPF 005.381.143-71); Cicera Simone de Sousa Galvao (CPF 049.100.353-62); Cicero Adriano Nunes Soares (CPF 039.857.433-20); Cicero Antonio Araujo (CPF 682.350.033-68); Cicero Barbosa de Oliveira (CPF 041.606.663-10); Cicero Felix Martins (CPF 041.193.243-89); Cicero Hugo Mislailson Alves (CPF 041.718.473-54); Cicero Iranildo de Lima (CPF 007.338.683-98); Cicero Lourenco da Silva (CPF 047.719.543-13); Cicero Lucas Gomes Ramalho (CPF 035.149.843-52); Cicero Meceu Carneiro Rodrigues (CPF 019.346.233-85); Cicero Ramos Macedo (CPF 023.384.153-96); Cicero Ribeiro de Araujo (CPF 670.849.743-34); Cicero de Moura Rozendo Neto (CPF 004.164.473-50); Cidalia do Nascimento Sousa (CPF 020.543.913-60); Cilene de Abreu Galvao (CPF 019.207.443-12); Cinthia Rosiene de Oliveira Borges (CPF 018.830.023-62); Cintia Denise Carvalho (CPF 032.691.853-16); Cintia Dias de Oliveira (CPF 966.486.603-25); Cintia Maria Teixeira (CPF 835.261.703-63); Cintia Maria da Cruz Carvalho Freire (CPF 707.511.291-00); Ciro Ferreira de Moraes (CPF 037.154.593-52); Clarissa da Costa Carvalho (CPF 020.069.403-09); Clatiane de Souza Brito (CPF 833.053.351-49); Clauberta Ferreira do Nascimento (CPF 037.431.963-44); Claudemir Nunes Tabosa (CPF 045.558.753-11); Claudene Santos Felix (CPF 028.459.343-51); Clauder Lorena Alves Costa (CPF 014.191.273-14); Claudevam Robert de Sousa Silva (CPF 922.024.033-53); Claudia Farias da Costa (CPF 825.714.223-91); Claudia Lima da Silva Cunha (CPF 456.096.403-34); Claudia Maria Viana de Oliveira (CPF 265.943.073-04); Claudia Roberta Sousa Lima (CPF 640.008.263-87); Claudia Rodrigues Lopes (CPF 757.222.753-87); Claudiane Matias dos Santos (CPF 026.776.423-52); Claudilene Maia Serafim (CPF 008.664.863-21); Claudina Maria Moreira Tavora (CPF 022.993.223-10); Claudiney Gomes Marques (CPF 627.382.593-91); Claudio Antonio Sampaio Barroso (CPF 044.943.053-75); Claudio Cesar Bastos Alves (CPF 014.144.803-26); Claudio Cesar da Costa (CPF 948.015.843-49); Claudio Gomes da Silva (CPF 498.098.733-87); Claudio Halison Roque da Costa (CPF 038.990.823-11); Claudio Regis Lima Pereira (CPF 470.373.422-20); Claudio Vieira Lopes (CPF 038.976.653-44); Claudio de Andrade Rodrigues (CPF 017.285.483-06); Claudionor Gomes Amorim de Sousa (CPF 002.963.113-08); Cleane de Carvalho Machado (CPF 055.770.853-22); Cleanto Pereira Saraiva (CPF 766.568.453-04); Cleber Oliveira dos Passos (CPF 008.802.503-99); Clebert Amorim Silva (CPF 986.665.333-15); Clebert Wenner de Almeida Nascimento (CPF 038.976.433-75); Clecia Amorim Gomes (CPF 009.708.233-39); Clecilene da Silva (CPF 034.366.763-06); Cleide Maria da Silva (CPF 271.126.788-11); Cleide Pereira de Sousa (CPF 015.875.213-93); Cleidesmara Saraiva dos Santos (CPF 044.610.723-98); Cleidevania Campelo Lima (CPF 013.836.673-06); Cleidiane Vieira da Silva Souza (CPF 813.445.203-59); Cleisiane da Silva Viturino (CPF 030.037.153-56); Cleiton Borges Leal (CPF 966.854.503-63); Cleiton Fialho Coelho (CPF 008.136.453-95); Cleiton Oliveira Cardoso (CPF 026.824.033-79); Cleiton Pinheiro Silva (CPF 634.087.673-00); Cleiton Stenio Souza Marques (CPF 006.499.273-03); Clelfa Monteiro Pereira (CPF 053.352.573-00); Clemilda Lima Marques de Freitas (CPF 733.347.663-49); Clemilson Barreto da Silva (CPF 894.031.263-53); Clemilton Regadas da Silva (CPF 707.024.383-91); Cleonilda Eva de Lima (CPF 017.921.873-51); Cleotiane de Sousa Pereira (CPF 022.984.623-80); Clerisson Alves de Aguiar (CPF 052.045.753-67); Cletenir Moura de Araujo (CPF 717.453.943-20); Cleudemir dos Santos Duarte (CPF 033.646.083-00); Cleudenides Rodrigues de Carvalho (CPF 040.865.323-01); Cleudiane Rodrigues do Nascimento (CPF 012.464.543-78); Cleunice Guimaraes Rodrigues (CPF 740.290.453-91); Cleurisvan de Moura Borges (CPF 032.803.033-38); Cleuton Rodrigues da Silva (CPF 019.244.403-42); Cleyton Soares da Costa Silva (CPF 026.551.113-54); Clidenor Verissimo de Amaral (CPF 734.743.553-68); Clijacy Cleiton de Araujo Bertoldo (CPF 041.846.313-12); Clistenio Pinto Madeira (CPF 018.234.723-03); Conceicao de Maria Vieira Costa Morais (CPF 039.767.283-73); Constanca Maria Andrade (CPF 411.843.353-20); Cosma da Silva de Oliveira (CPF 032.607.023-00); Cosmiel da Silva Nunes (CPF 054.240.763-94); Crycia Damiana da Silva Lima (CPF 044.977.193-83); Crislane Savina Costa Carvalho (CPF 032.564.863-80); Crisleiane da Silva Tomais (CPF 021.821.173-26); Cristiane Araujo da Costa (CPF 049.758.293-71); Cristiane Evangelista de Lima (CPF 028.698.443-10); Cristiane Marques da Silva (CPF 889.004.013-00); Cristiane Moraes de Oliveira (CPF 774.585.753-87); Cristiane Rosalia de Carvalho (CPF 045.183.073-30); Cristiane de Araujo dos Santos (CPF 018.853.493-86); Cristiano Barbosa dos Santos (CPF 048.384.123-47); Cristiano Garcia Romero (CPF 707.030.603-25)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.208/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Edvaldo Lima da Silva (CPF 706.290.133-49); Edvaldo Pereira da Silva Araujo (CPF 470.079.583-20); Edvan Freitas de Assis (CPF 018.273.553-28); Edvana Maria Almeida de Oliveira (CPF 936.664.203-97); Edvando da Silva Negreiros (CPF 048.126.863-42); Edvania Leal Barros (CPF 038.140.783-73); Edwiges de Jesus Barbosa (CPF 040.409.593-37); Edwin Ricardo Leal Gois (CPF 032.647.143-02); Edwis Araujo do Nascimento (CPF 035.805.623-39); Egnaldo Pereira da Silva (CPF 038.866.733-83); Eilane de Castro Cavalcante (CPF 032.003.263-95); Elaine Candida Carvalho Silva (CPF 029.778.863-97); Elaine Carneiro de Aragao (CPF 008.406.303-36); Elaine Cristina Alves Rocha (CPF 044.204.653-79); Elaine Cristina Silva Barros (CPF 947.698.692-15); Elaine Cristine Sousa de Oliveira (CPF 011.019.413-67); Elaine Cristinhe Santos Cardoso (CPF 048.186.173-42); Elaine de Farias Giffoni (CPF 728.714.073-04); Elaine Cristina Pinheiro Vieira (CPF 946.190.503-34); Elandio Matos Albuquerque (CPF 039.103.603-35); Elane Alves Castro (CPF 044.920.903-20); Elane Fernandes de Araujo (CPF 047.929.003-28); Elane Rodrigues da Costa (CPF 046.504.143-42); Elane Soares Cardoso (CPF 027.238.123-32); Elane Vasconcelos da Silva (CPF 049.007.293-37); Elane dos Santos Silva (CPF 020.668.523-84); Elnania Batista Barbosa (CPF 026.990.243-09); Elanna Christina de Sousa Lopes (CPF 016.632.663-10); Elano Chaves Rodrigues (CPF 051.064.013-30); Elcilene Sampaio dos Santos (CPF 049.285.053-44); Elder Menezes de Moura (CPF 025.597.393-48); Elenice Bezerra Viana (CPF 991.640.433-04); Elenilson Antonio Luz Cruz (CPF 041.800.883-39); Elenilza dos Santos Silva (CPF 027.292.923-90); Eleessandra da Silva Aleixo (CPF 007.233.592-02); Elia Gomes Barbosa Moura (CPF 589.833.333-91); Eliabe Gedalias Araujo de Carvalho (CPF 033.972.533-81); Eliabe Pinheiro de Lima (CPF 007.385.103-51); Eliagyla Elaine Guia Silva (CPF 042.191.513-70); Eliana Xavier Menezes (CPF 376.517.303-72); Eliana de Moura Sousa (CPF 017.132.313-01); Eliana do Nascimento Costa (CPF 042.607.463-75); Eliane Alves Correia (CPF 032.370.343-71); Eliane Damiao da Silva (CPF 339.890.523-49); Eliane Ferreira de Araujo (CPF 042.124.853-03); Eliane Fonteles da Cruz (CPF 033.111.333-31); Eliane Marcia do Nascimento (CPF 050.814.603-89); Eliane Peixoto Rocha (CPF 468.150.665-68); Eliane Prospero da Silva (CPF 037.425.923-27); Eliane Quintino da Paixao (CPF 260.065.838-60); Eliane de Barros Sousa (CPF 033.024.423-00); Eliane de Souza Saraiva (CPF 021.427.453-50); Eliane do Nascimento Silva (CPF 041.729.663-06); Eliano Batista do Nascimento (CPF 007.445.403-05); Elias Linhares Lima (CPF 913.294.263-04); Elias Moraes Melo Junior (CPF 044.124.523-44); Elias Raimundo de Lima Neto (CPF 989.113.683-34); Elida Monteiro Rodrigues (CPF 024.447.243-21); Elida Sousa Silva (CPF 026.610.153-45); Elidan Maria de Sa (CPF 014.693.383-43); Elidian de Albuquerque Alencar (CPF 033.783.663-97); Eliede Pereira da Silva (CPF 873.676.703-44); Elieldia Gomes de Santana (CPF 005.764.013-07); Elienai Sousa da Costa (CPF 777.831.073-20); Eliene Fernandes de Araujo (CPF 445.716.823-87); Eliete Costa de Oliveira (CPF 785.415.064-87); Eliete da Silva Palmeira (CPF 403.434.993-04); Eliezer Rodrigues Meneses (CPF 035.537.163-47); Eliezio dos Santos Silva (CPF 039.622.173-47); Elimar Sandra Ribeiro Lopes (CPF 037.181.833-82); Elimeiton dos Santos Moura (CPF 246.726.373-87); Elineide Ribeiro Gomes (CPF 879.589.613-91); Elineuza Lima Ribeiro (CPF 033.159.603-21); Elirobson Araujo de Oliveira (CPF 008.286.033-59); Elis Fernanda Araujo Lima (CPF 035.840.103-81); Elisabete Gomes de Sousa (CPF 544.446.911-15); Elisabeth de Melo Miranda (CPF 511.495.673-68); Elisane Cunha de Sousa (CPF 051.631.413-09); Elisangela Paixao de Carvalho (CPF 023.493.203-16); Elisangela Pereira da Costa (CPF 980.843.723-00); Elisangela da Silva Amorim (CPF 987.198.583-53); Elisangela de Araujo Carvalho (CPF 028.665.803-89); Elisangela de Araujo Freitas (CPF 785.364.483-34); Elisangela de Lima Carmo (CPF 046.892.983-51); Elisany Lima Pereira (CPF 925.293.723-49); Elisclaudio Elias Dias (CPF 041.841.613-32); Eliseu de Meneses Araujo (CPF 466.309.243-02); Elismar Augusta de Figueiredo Silva (CPF 918.506.653-20); Elisssania de Sousa Mendes (CPF 040.918.893-01); Elivane Maria Pereira da Silva (CPF 045.450.483-74); Elivelton Cunha Silva (CPF 603.100.853-06); Elivelton Rodrigues Lima (CPF 049.881.633-85); Eliza Pinho Rodrigues (CPF 806.061.213-15); Elizabeth Barbosa da Silva (CPF 035.909.893-27); Elizabeth Cristina Paiva dos Santos (CPF 857.000.103-72); Elizabeth Gomes Damasceno (CPF 003.124.053-40); Elizabeth Lopes da Silva (CPF 862.152.993-91); Elizangela Almeida de Sousa (CPF 032.401.053-22); Elizangela Caldas Brito (CPF 000.248.613-08); Elizangela Domingos da Silva (CPF 757.301.893-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.210/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Euclides Abilio da Silva Neto (CPF 040.059.133-26); Eudivania Bezerra dos Santos (CPF 024.071.513-64); Eugenia Rodrigues dos Santos (CPF 614.801.183-20); Eulina

Cleia Amaral dos Santos Araujo (CPF 027.024.573-12); Eulino de Sousa Nunes (CPF 044.848.533-88); Eunice Maria Marques de Sousa Filha (CPF 015.324.313-92); Eurides Cruz Barbosa (CPF 020.257.393-11); Eurisberto Alves da Costa (CPF 033.092.063-43); Eurisvan Cardoso (CPF 042.471.213-08); Eurivando de Oliveira Costa (CPF 415.789.883-49); Euselite Alves de Oliveira Silva (CPF 648.159.353-00); Eva Maria Pereira Pacheco (CPF 011.972.393-08); Eva Maria Vitor da Silva (CPF 445.515.333-00); Evanda Medeiros de Sousa (CPF 028.895.633-83); Evandro Albuquerque Abreu Junior (CPF 219.063.943-34); Evandro Maciel de Sousa (CPF 040.196.843-08); Evani Pereira da Silva (CPF 661.953.653-00); Evanilde Guedes Cavalcante (CPF 032.819.463-80); Evanildo Fernandes de Oliveira (CPF 015.420.683-04); Eveline Martins Silva (CPF 024.375.013-71); Evelynne Maria Barbosa de Carvalho Alves (CPF 002.746.793-70); Everlanny Nayara Alves da Silva (CPF 054.302.353-26); Everton Gomes Olinto (CPF 033.274.873-16); Everton Silva Vitorino (CPF 035.696.073-05); Everton Thomaz Pereira dos Santos (CPF 043.702.583-75); Evicleia Vargas Ferreira (CPF 709.851.031-91); Evilene Moreira Ferreira (CPF 048.326.373-71); Expedito Mendonca de Freitas (CPF 030.491.283-21); Expedito da Costa Veloso Filho (CPF 033.472.843-64); Ezequias Ribeiro Miranda (CPF 003.345.233-46); Ezequiel Gregorio Gomes (CPF 037.574.103-86); Ezequijelson Oliveira de Moura (CPF 020.635.753-20); Fabiana Alves Ferreira (CPF 022.765.353-00); Fabiana Cavalcante Leite (CPF 021.575.853-62); Fabiana Ferreira do Nascimento Feitosa (CPF 022.562.453-22); Fabiana Lima Nunes (CPF 018.505.673-36); Fabiana Maria Santos (CPF 003.436.143-08); Fabiana Santos (CPF 027.157.373-27); Fabiana da Silva (CPF 601.536.503-03); Fabiana da Silva Araujo (CPF 054.138.783-97); Fabiana de Oliveira Galvao (CPF 381.587.838-13); Fabiana de Sousa Costa (CPF 035.848.303-46); Fabiane Lagasse (CPF 837.915.310-34); Fabio Alex Gomes de Moraes (CPF 465.069.853-72); Fabio Alves Lima (CPF 403.837.173-53); Fabio Cavalcante Leite (CPF 039.904.613-54); Fabio Cosmo da Silva (CPF 014.435.923-58); Fabio Eanes Juvencio de Sousa (CPF 007.820.313-90); Fabio Fernandes Diniz (CPF 025.172.683-55); Fabio Gomes Bezerra (CPF 007.892.103-12); Fabio Henrique de Lira Santos (CPF 027.289.983-61); Fabio Luis da Silva (CPF 024.132.143-30); Fabio Ramos Silva (CPF 053.752.113-51); Fabio Rodrigues de Santana (CPF 025.734.133-14); Fabio da Silva Viana (CPF 018.614.193-92); Fabio de Castro (CPF 898.466.303-44); Fabio de Melo Sousa (CPF 040.386.193-46); Fabio dos Santos Martins (CPF 043.841.243-50); Fabiola Barbosa de Sousa (CPF 628.624.053-53); Fabiola Franco Torres da Silva (CPF 622.726.833-04); Fabiola Marques Alves dos Santos (CPF 553.425.663-04); Fabiola Portela Barroso (CPF 999.968.393-20); Fabiola Suelen da Silva Catarino (CPF 017.478.703-07); Fabiola de Souza Barros (CPF 644.295.123-53); Fabiula de Oliveira Silveira (CPF 014.006.793-03); Fabricia Portela Barroso (CPF 999.563.063-04); Fabricio Ronier Saboia de Sousa (CPF 055.254.833-27); Fabricio Veras Cardoso (CPF 034.767.253-16); Fabricio de Souza Oliveira (CPF 020.481.253-44); Fabrine Lize de Oliveira Lima (CPF 007.955.943-30); Fagner Dias Moraes (CPF 035.496.043-19); Farley Alexandre Martins (CPF 018.271.013-00); Francisco de Assis de Sousa Junior (CPF 603.231.423-54); Farnезio Rodrigues Noronha (CPF 036.435.053-96); Fatima Fabiana Cruz (CPF 999.753.943-53); Fatima Rosangela Ribeiro Carneiro (CPF 833.668.143-49); Fatima Shirley Ramos da Silva (CPF 637.025.173-91); Fausto Daniel da Cruz Alves (CPF 048.477.833-10); Fausto Rodrigues de Araujo (CPF 269.141.118-47); Feliciano da Silva Porto Neta (CPF 009.700.923-77); Felipe Amora Sousa (CPF 011.724.513-54); Felipe Anderson Lima Cardoso (CPF 037.381.793-21); Felipe Augusto Costa de Paulo (CPF 021.955.443-92); Felipe Augusto Rocha Teixeira (CPF 053.894.443-96); Felipe Barreira Ferreira (CPF 041.846.263-19); Felipe Chaves da Silva (CPF 042.022.213-89); Felipe Darlan Rodrigues Lima (CPF 040.544.163-06); Felipe Douglas Silva Mendes (CPF 027.104.873-57); Felipe Feitosa Monteiro (CPF 046.484.223-92); Felipe Fernandes Ramaccioti (CPF 025.246.553-93); Felipe Ferreira Magalhaes Pinheiro (CPF 022.185.163-14); Felipe Frota Araujo Leite (CPF 047.054.603-40); Felipe Heberton de Souza Moura (CPF 043.961.133-40); Felipe Lopes Barreto (CPF 017.642.293-55); Felipe Nascimento Portela (CPF 034.069.323-12); Felipe Rodrigues dos Santos (CPF 036.989.073-64); Felipe Teixeira Reboucas (CPF 017.188.973-83); Felipe Thiago Bandeira Serpa (CPF 029.224.113-54); Felipe Vasconcelos Feitosa (CPF 037.354.073-66); Felipe de Souza Silva (CPF 003.784.413-02)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.214/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Francisco Elia Gomes Carneiro (CPF 037.755.263-15); Francisco Elias Gonçalves (CPF 954.813.543-49); Francisco Elias de Franca Neto (CPF 028.206.023-55); Francisco Eliezer Brito de Sousa (CPF 121.197.173-20); Francisco Eliseu de Sousa Pereira Junior (CPF 009.827.563-13); Francisco Elisson Araujo (CPF 048.670.743-14); Francisco Ernando Ponte Santana (CPF 781.928.203-78); Francisco Eurimar Marques Almeida (CPF

036.162.203-19); Francisco Everton dos Santos (CPF 407.010.988-99); Francisco Fagner Pires de Sousa (CPF 668.496.593-91); Francisco Felipe Soares dos Santos (CPF 046.278.703-61); Francisco Felipe Teixeira Montenegro (CPF 054.362.943-08); Francisco Felix de Lima (CPF 273.593.603-15); Francisco Fernandes de Moraes (CPF 049.236.343-91); Francisco Fernando Carneiro de Souza (CPF 865.858.003-20); Francisco Ferreira Lima (CPF 602.956.973-26); Francisco Ferreira Rodrigues (CPF 102.051.363-20); Francisco Firmino Cruz (CPF 425.530.403-34); Francisco Francielton Nascimento Alves (CPF 601.312.653-42); Francisco Francois de Oliveira Filho (CPF 898.087.203-82); Francisco Gabriel Silva Vasconcelos Junior (CPF 007.604.693-18); Francisco Geilson Pereira Araujo (CPF 026.591.443-46); Francisco Gerardo Barros da Silveira (CPF 037.439.483-03); Francisco Germilson Chaves Carneiro (CPF 051.704.493-56); Francisco Gessie da Rocha Viana Junior (CPF 018.072.153-42); Francisco Gilailson Severino Gomes (CPF 016.028.033-82); Francisco Gildemar de Castro Firmiano (CPF 917.545.183-20); Francisco Gilvan Silva da Rocha (CPF 030.760.183-88); Francisco Girlando Jorge de Menezes (CPF 054.176.233-85); Francisco Glauber Felix da Silva (CPF 723.476.353-87); Francisco Gleison Oliveira (CPF 601.287.843-50); Francisco Gley Xavier (CPF 012.493.953-80); Francisco Goncalves Barbosa (CPF 036.036.123-45); Francisco Greisson Mendes de Sousa (CPF 602.320.343-46); Francisco Helder da Silva Lima (CPF 906.688.203-49); Francisco Helder dos Santos Pinho (CPF 969.297.587-87); Francisco Helio Fortes de Queiroz (CPF 001.101.273-07); Francisco Helton Rocha da Silva (CPF 023.287.843-99); Francisco Ibrahim Herculano (CPF 003.683.443-20); Francisco Ildomar da Silveira (CPF 054.090.723-59); Francisco Israel Freire de Lima (CPF 032.666.543-90); Francisco Italo Abreu Lima (CPF 035.656.933-04); Francisco Italo Holanda Alencar (CPF 009.901.063-14); Francisco Jacielio Alves de Lima (CPF 014.972.013-06); Francisco Jadson Pinheiro (CPF 043.510.693-76); Francisco James Macedo de Carvalho (CPF 844.531.923-04); Francisco Jandes Coelho Lima (CPF 054.516.643-82); Francisco Janielson Pereira Pimentel (CPF 051.893.633-33); Francisco Janio Costa Alves (CPF 039.865.663-09); Francisco Jefferson Araujo da Silva (CPF 041.019.413-19); Francisco Jerbson Damasceno de Araujo (CPF 019.871.093-33); Francisco Jerson Sales Silva (CPF 052.352.913-95); Francisco Joab de Paula Pereira (CPF 006.279.223-76); Francisco Joilton de Almeida Moreira (CPF 055.760.743-43); Francisco Jonas Rodrigues Junior (CPF 025.849.383-67); Francisco Jonas Silva do Nascimento (CPF 009.734.143-67); Francisco Jony de Lima Silva (CPF 029.879.143-93); Francisco Jose Alves (CPF 043.099.113-40); Francisco Jose Barreto (CPF 036.967.593-25); Francisco Jose Ferreira Teixeira Noronha (CPF 015.395.643-71); Francisco Jose Freitas Pereira (CPF 023.429.773-52); Francisco Jose Goncalves de Oliveira (CPF 035.453.273-10); Francisco Jose Guimaraes Viana (CPF 010.959.743-51); Francisco Jose Mariano (CPF 020.720.613-93); Francisco Jose Norberto dos Santos (CPF 797.501.413-34); Francisco Jose da Costa Soares (CPF 013.112.783-70); Francisco Jose da Cunha Viana (CPF 914.439.113-72); Francisco Jose da Silva Brasil (CPF 499.800.333-04); Francisco Jose da Silva Magalhaes (CPF 201.272.943-68); Francisco Jose de Oliveira (CPF 027.308.583-26); Francisco Josimar Feitosa Mesquita (CPF 029.506.193-63); Francisco Junior Nogueira de Lima (CPF 044.552.723-48); Francisco Kelson Ferreira Gomes (CPF 023.981.513-01); Francisco Kleber Rodrigues de Anchieta (CPF 875.347.463-53); Francisco Kleidson de Vasconcelos Muniz (CPF 016.206.823-97); Francisco Laerty Almeida Pinheiro (CPF 600.282.633-59); Francisco Leandro de Oliveira Dias (CPF 025.683.703-19); Francisco Leones Alves da Silva (CPF 603.653.033-13); Francisco Lucas Farias Mendes (CPF 014.822.763-56); Francisco Lucides Bastos Araujo (CPF 013.503.163-00); Francisco Maciel Freire Araujo (CPF 036.336.233-96); Francisco Maradona de Sousa (CPF 029.376.993-16); Francisco Marcelo Brandao de Oliveira (CPF 629.286.193-72); Francisco Marcilio da Cruz Silva (CPF 021.120.583-47); Francisco Marcos da Silva (CPF 001.906.153-62); Francisco Mardonio Nepomuceno Brito (CPF 045.997.893-48); Francisco Maxsuel Vieira de Carvalho (CPF 036.572.243-00); Francisco Michel Teixeira Lopes (CPF 026.473.223-50); Francisco Moreira Barroso (CPF 041.558.133-86); Francisco Nascelio de Aquino Junior (CPF 042.966.933-01); Francisco Natanael Lopes Dias (CPF 919.018.043-72); Francisco Naygon Lype Leal Rocha (CPF 600.467.353-64); Francisco Neyrismar Feitosa de Oliveira (CPF 921.013.303-00); Francisco Nicolau Araujo (CPF 046.941.693-94); Francisco Nonato da Costa (CPF 959.595.723-20); Francisco Orlando dos Santos Costa (CPF 052.617.153-77); Francisco Otaniel Soares Barbosa (CPF 603.178.243-09); Francisco Pereira da Silva (CPF 039.742.093-52); Francisco Pereira de Sousa (CPF 027.896.313-79); Francisco Phablo Cardoso dos Santos (CPF 042.418.503-24)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-008.215/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV
 1.2. Interessados: Francisco Pinto dos Santos (CPF 043.868.153-33); Francisco Rafael Soares (CPF 043.609.723-00); Francisco Rafael da Silva (CPF 032.587.903-61); Francisco Ranieri de Sousa Costa (CPF 024.633.643-94); Francisco Raul Martins Veras (CPF 026.814.263-75); Francisco Raylan Rocha Cavalcante (CPF 032.866.343-36); Francisco Regis Sousa Silva (CPF 041.663.073-12); Francisco Ribeiro da Silva (CPF 287.399.573-49); Francisco Ricardo Holanda Pinheiro Junior (CPF 006.391.513-88); Francisco Roberto Giffone Nobre (CPF 030.452.793-92); Francisco Robson de Souza Bezerra (CPF 043.992.753-67); Francisco Rodrigues Cardoso (CPF 977.702.213-15); Francisco Rodrigues Ibiapino (CPF 029.042.613-89); Francisco Romario de Lima (CPF 036.138.083-66); Francisco Romerito Pereira da Silva (CPF 027.995.553-73); Francisco Ronilso Rocha da Silva (CPF 041.148.973-99); Francisco Roosevelt Marques do Brasil Junyor (CPF 634.048.423-91); Francisco Rubens Firmino de Andrade (CPF 037.994.773-06); Francisco Sobrinho de Souza Assuncao (CPF 656.036.133-00); Francisco Sousa de Oliveira (CPF 050.511.043-12); Francisco Thiago Menezes da Silva (CPF 042.436.653-38); Francisco Thiago Sales Rocha (CPF 005.583.243-12); Francisco Tiago de Oliveira (CPF 036.267.423-00); Francisco Ueryson de Sousa Araujo (CPF 028.558.333-61); Francisco Vagner Almeida de Sousa (CPF 049.791.423-97); Francisco Vanadio de Araujo (CPF 046.892.873-17); Francisco Vital dos Santos Junior (CPF 951.814.663-20); Francisco Vynicius Madeira Melo (CPF 043.442.743-85); Francisco Wagner Pessoa da Silva (CPF 656.810.373-04); Francisco Walter Leal (CPF 023.997.703-31); Francisco Weliton Ribeiro de Sousa (CPF 044.399.663-65); Francisco Wellington Alexandre da Silveira (CPF 042.347.343-30); Francisco Wellington Gomes de Sousa (CPF 362.664.423-53); Francisco Wellington Rodrigues Carneiro (CPF 922.119.763-87); Francisco Wellington Silva Ribeiro (CPF 604.360.253-96); Francisco Wellison Alves Rodrigues (CPF 054.214.103-58); Francisco Welton Rodrigues Lima (CPF 049.709.413-43); Francisco Wenev Neco da Silva (CPF 042.671.593-43); Francisco Wescley Gomes Santos (CPF 020.266.153-90); Francisco Wesley Fonseca da Silva (CPF 039.258.373-96); Francisco Wilame Silva Amaral Junior (CPF 009.916.153-28); Francisco Wildo Jose dos Santos (CPF 341.859.333-04); Francisco Xavier Silva (CPF 105.460.733-87); Francisco Xavier de Sousa (CPF 045.912.493-52); Francisdalva Abade do Nascimento (CPF 009.542.203-07); Francisdalva de Sousa Vidal (CPF 013.816.503-33); Francislene Ferreira da Silva (CPF 655.627.983-87); Francisley Pereira dos Santos (CPF 035.747.703-08); Francismar Ferreira de Sousa (CPF 811.592.773-20); Francivaldo de Sousa Moura (CPF 899.565.323-04); Francoerbe Barbosa Furtado (CPF 047.009.163-03); Franjac Torres Costa (CPF 014.162.183-43); Frank Alves de Medeiros (CPF 566.199.873-20); Frankfabio Barbosa Ferreira (CPF 015.378.513-65); Franklin Marques dos Santos (CPF 937.990.041-49); Franklin Pereira Mariano (CPF 030.231.273-01); Fraylyanne Maria Silva (CPF 023.380.353-05); Gabbiany Vasconcelos da Rocha (CPF 003.288.653-54); Gabriel Coutinho Pereira (CPF 035.573.393-51); Gabriel Fernandes de Sousa (CPF 672.961.063-87); Gabriel Lima Feitosa (CPF 045.445.263-29); Gabriel Luis Cordeiro da Silva (CPF 050.515.383-12); Gabriel Silva de Araujo (CPF 038.681.423-63); Gabriel da Silva Sousa (CPF 050.748.623-45); Gabriela Franca Gutierrez (CPF 037.808.973-00); Gabriela Gomes Felix (CPF 015.273.743-00); Gabriela Rodrigues Crispim (CPF 600.979.183-93); Gabriela Sales Aguiar (CPF 043.849.083-50); Gabriela da Conceicao Pereira (CPF 043.498.453-13); Gabriela da Costa Nascimento (CPF 008.680.043-40); Gabriele Marques Teixeira Ferreira (CPF 038.990.763-46); Gabriely Moura Nunes (CPF 031.565.693-05); Gardenia Francisca dos Santos (CPF 003.538.403-43); Gardenia de Oliveira Lima (CPF 808.052.053-49); Garduchenia Soares de Araujo (CPF 008.722.893-97); Gasparino Lustosa Azevedo (CPF 029.860.283-06); Geane Cristina de Lisboa Gomes (CPF 046.035.333-06); Geamia de Sousa Vera (CPF 027.416.583-07); Gebson Euler Lopes Colares (CPF 808.052.563-34); Gecivania Maria de Araujo Barros (CPF 042.176.513-50); Gefeson Felipe Ferreira Lopes (CPF 020.788.633-43); Geislam Gomes de Lima (CPF 020.260.093-92); Geizebel Schura (CPF 038.622.653-90); Genildo Nogueira Leite (CPF 717.942.633-49); Genival Pires Montenegro (CPF 799.140.713-68); Genivan Osmundo da Silva (CPF 227.694.318-11); Genivan Silvestre da Silva (CPF 916.393.283-00); George Bruno Correia Costa (CPF 020.555.433-42); George Carvalho de Moraes (CPF 045.164.533-20); George Lopes de Oliveira (CPF 643.909.003-82); George Portela Rodrigues (CPF 020.038.633-62); George Simiao Vieira Facanha (CPF 006.391.623-12); George William Campos Fernandes Pereira (CPF 023.949.533-06); George da Silva Simao (CPF 688.410.943-20); George de Freitas Barros (CPF 027.816.323-84); Georgeliano Ferreira Inacio (CPF 053.956.363-31); Georgevânia Machado Sales (CPF 841.831.013-87); Geovane Araujo Barbosa (CPF 038.824.433-08); Geovane Rocha Freire (CPF 053.788.363-01); Geovani Araujo Gomes (CPF 054.396.793-08)
 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s): não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.220/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV
 1.2. Interessados: Jefferson Mendes dos Santos (CPF 017.590.793-59); Jefferson Rodrigues Gomes (CPF 030.714.113-67); Jefferson Silva Ferreira (CPF 029.675.033-63); Jefferson Silva de Moura (CPF 033.284.713-67); Jeffrey Jansen Pinheiro do Nascimento (CPF 600.990.223-11); Jeffson Mourao Souza (CPF 101.922.177-12); Jeilza Alves Vieira da Silva (CPF 631.148.363-72); Jeline Cristina Alves Carvalho (CPF 042.065.603-07); Jorge Cassio de Sousa Silva (CPF 053.594.803-43); Jerson Roberto Studt (CPF 474.499.260-91); Jerusa de Carvalho Carneiro (CPF 037.539.533-42); Jesse Pereira da Costa (CPF 037.864.343-60); Jessica Aline Cardoso Gomes (CPF 042.479.283-41); Jessica Beatriz Rodrigues de Meneses (CPF 034.583.243-48); Jessica Caroline de Maceno Vieira (CPF 040.868.153-54); Jessica Correia Lima (CPF 047.487.233-51); Jessica Crisostomo de Moraes (CPF 047.022.563-78); Jessica Elisa de Sousa (CPF 042.832.563-74); Jessica Hellen Silva Carvalho (CPF 019.644.893-00); Jessica Kelline Santos Sousa (CPF 026.213.813-16); Jessica Kelly de Sousa Carvalho (CPF 042.575.143-02); Jessica Leal Silva Macedo (CPF 036.070.363-14); Jessica Linhares da Costa (CPF 031.775.633-81); Jessica Magalhaes de Souza (CPF 027.227.233-79); Jessica Maria de Moura Silva (CPF 034.646.043-30); Jessica Marques da Silva (CPF 028.070.383-01); Jessica Melo Coelho (CPF 048.184.223-39); Jessica Oliveira Sousa (CPF 039.905.963-65); Jessica Viana Amaro (CPF 033.708.033-05); Jessica da Frota Nogueira (CPF 048.349.263-97); Jessica da Silva Ferreira (CPF 045.705.643-64); Jessica das Neves Rodrigues Alves Mota (CPF 050.334.553-97); Jessica de Almeida Muniz (CPF 027.993.473-47); Jessica Bruna Borges Gomes (CPF 040.028.383-23); Jessika Furtado de Albuquerque (CPF 037.535.663-06); Jessika Meneses de Mesquita (CPF 054.001.293-90); Jessika Sterlyanne de Moura (CPF 033.240.543-54); Jessyca de Sousa Cardoso (CPF 052.472.013-45); Jessyca Pinheiro Saraiva (CPF 032.954.033-50); Jesualdo Silva da Costa (CPF 873.908.173-72); Jesuino Acelmo Lima (CPF 036.514.083-02); Jeymynson Alves de Sousa (CPF 048.281.923-52); Jhonatas Geisteira de Moura Leite (CPF 036.499.723-01); Joana Celia Teixeira (CPF 477.600.443-72); Joana Darc Mendes Vieira (CPF 037.617.633-44); Joana Darc Tavares Sarmiento (CPF 008.829.813-23); Joana Darc Teotônio (CPF 022.040.243-41); Joana Darc da Silva Santos Filha (CPF 021.601.543-00); Joana Dark Pereira de Sousa (CPF 974.707.673-04); Joana Medeiros do Nascimento (CPF 023.777.873-47); Joanir da Silva Sombra (CPF 011.864.673-71); Joanira Rodrigues Barbosa (CPF 578.727.162-91); Joana Angelica Queiroz de Souza (CPF 663.329.313-53); Joanne da Silva Fernandes (CPF 850.194.103-49); Joanyel Fabiano Silva Teles Bacelar (CPF 000.891.123-18); Joao Alves Ribeiro Neto (CPF 809.872.493-04); Joao Amari Linhares (CPF 826.247.713-87); Joao Araujo Costa (CPF 045.825.523-82); Joao Batista Alves Pessoa Junior (CPF 979.257.643-68); Joao Batista Gonçalves da Silva (CPF 381.246.613-91); Joao Batista Pereira Lustosa (CPF 032.846.453-81); Joao Batista Vieira Albuquerque (CPF 818.421.803-63); Joao Batista da Silva (CPF 036.947.563-10); Joao Batista de Mendonça Junior (CPF 845.746.823-53); Joao Batista dos Santos (CPF 034.864.583-02); Joao Carlos Ferreira (CPF 023.151.343-74); Joao Carlos Xavier de Lima (CPF 176.831.492-68); Joao Cassio Prospero Braga (CPF 047.313.655-46); Joao Cleiton Severino da Silva (CPF 461.749.743-91); Joao Delon Maia Bastos (CPF 369.436.493-53); Joao Edson Alves Diniz (CPF 615.419.313-00); Joao Emanuel de Souza Santos (CPF 049.247.843-03); Joao Evangelista Neto (CPF 226.335.963-04); Joao Felix Santos Junior (CPF 613.622.393-72); Joao Ferreira do Nascimento Junior (CPF 778.031.673-49); Joao Galberto Pereira dos Santos (CPF 014.648.573-42); Joao Gomes da Silva Neto (CPF 014.407.903-88); Joao Hernando Rodrigues Alves (CPF 034.369.633-99); Joao Lucas de Oliveira Sampaio (CPF 028.117.803-86); Joao Luiz Macedo de Sousa Cardoso (CPF 857.979.013-15); Joao Miguel de Freitas Tito (CPF 008.523.133-90); Joao Nelson Vasconcelos Neto (CPF 002.968.663-69); Joao Neto Pereira dos Santos (CPF 015.184.573-55); Joao Neto Vieira de Carvalho (CPF 038.836.533-14); Joao Osiel Soares Lopes (CPF 227.718.403-91); Joao Osiel Soares Lopes Filho (CPF 043.519.273-64); Joao Paulo Alves Caboclo (CPF 007.152.493-20); Joao Paulo Araujo Souza (CPF 868.822.873-68); Joao Paulo Barreto Cunha (CPF 009.618.073-00); Joao Paulo Benicio de Oliveira (CPF 041.063.103-50); Joao Paulo Brito Leite (CPF 921.049.833-04); Joao Paulo Farias Fenelon (CPF 054.464.783-12); Joao Paulo Fernandes Magalhaes (CPF 626.581.403-63); Joao Paulo da Rocha Oliveira (CPF 055.777.703-86); Joao Paulo de Carvalho Filho (CPF 947.152.111-49); Joao Paulo de Sousa Almeida (CPF 025.100.723-58); Joao da Cruz Pereira da Silva (CPF 020.040.013-48); Joao de Caldas Rocha Neto (CPF 031.818.583-07); Joao de Oliveira Moura (CPF 041.358.193-46); Joao de Sousa Lima Filho (CPF 940.469.803-20)
 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s): não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.226/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV
 1.2. Interessados: Leonardo Gancalves de Alcantara Junior (CPF 011.179.603-23); Leonardo Igor Borges de Oliveira (CPF 877.375.073-53); Leonardo Pires Bernardino (CPF 038.523.903-38); Leonardo Saldanha Diogenes (CPF 047.518.373-89); Leonardo Venicius da Costa Pinto (CPF 043.669.373-95); Leonardo Viana Vilarinho (CPF 042.365.353-94); Leonardo Ximenes Freitas (CPF 012.531.213-03); Leonardo do Nascimento Cruz (CPF 050.885.383-40); Leonora dos Santos Irineu (CPF 035.500.213-21); Lerdemania Ferreira Areimualdo (CPF 021.842.663-10); Levi Barbosa Brito (CPF 015.465.243-12); Levi Esdras Silva de Souza (CPF 044.980.763-03); Levi da Costa Rocha (CPF 041.594.483-05); Levy Chagas Brasilense Canuto (CPF 047.951.003-22); Leyane Aline Clementino Sousa (CPF 025.452.773-63); Lia Raquel Izidório Lima (CPF 041.528.703-03); Liana Sales de Lima (CPF 035.575.303-02); Lianne Carneiro Gomes de Araujo (CPF 002.111.953-83); Liciane Carmo Sales (CPF 041.041.923-09); Lidia Machado de Resende (CPF 039.487.603-22); Lidia Maria Rocha Dantas (CPF 027.201.103-70); Lidia Maria Sousa Maciel (CPF 600.707.083-20); Lidia de Sousa Santana (CPF 953.788.123-72); Lidiane Alves de Noronha Sousa (CPF 010.025.453-58); Lidiane Porfirio Silva (CPF 017.526.143-13); Lidiane Regia Teixeira Teles (CPF 907.787.403-82); Lidiane Veronica Collares da Silva (CPF 014.466.273-65); Lidivane Conceicao Gomes Cavalcante (CPF 633.986.133-49); Liduina Maria Barros Rodrigues (CPF 074.101.313-49); Lidiane Cavalcante de Moura (CPF 652.412.583-53); Lijerry Lucas da Silva (CPF 025.705.633-58); Lilia Rego Duarte (CPF 931.036.033-04); Liliam Karla Diniz Soares (CPF 625.196.383-20); Lillian Cristina Teixeira de Oliveira (CPF 553.589.931-34); Lillian Ferreira Gomes (CPF 981.730.143-53); Lillian Maria Boiba Sousa (CPF 024.179.693-86); Lillian Silva Costa (CPF 028.846.543-13); Liliane Maria da Silva (CPF 969.852.913-68); Liliane de Araujo Sousa (CPF 008.122.943-78); Liliane de Melo Rocha (CPF 916.795.323-91); Lillian de Souza Setubal (CPF 024.697.673-00); Linconl Lobo da Silva (CPF 044.548.613-90); Lindaian Teixeira Cunha (CPF 018.902.873-42); Lindalva Maria da Silva Sousa (CPF 004.361.753-04); Lindami Lima de Assis (CPF 327.312.483-00); Lindeiane Vieira da Silva (CPF 042.484.943-70); Lindomar Mateus da Silva (CPF 012.347.583-00); Lindomar Pereira de Sousa (CPF 228.027.893-68); Lindoura Maria Alves Santos da Costa (CPF 209.171.633-20); Linete de Macedo Carvalho (CPF 044.738.883-55); Lireda da Silva Freitas (CPF 894.640.523-68); Lisandra Silva Bezerra (CPF 618.511.323-68); Lisane Gomes Vilanova (CPF 039.566.463-20); Lisley dos Santos Marcondes (CPF 048.722.723-90); Livanilson dos Santos Araujo (CPF 809.957.563-68); Livia Helena de Amorim Bastos (CPF 022.627.803-40); Livia Ingrid de Oliveira Costa (CPF 051.403.003-89); Livia Karine Silva Mendes (CPF 041.254.633-79); Livia Rosana Lopes Pereira (CPF 451.738.503-53); Livio Rodrigues Pereira Neto (CPF 026.921.273-66); Lizia Barbosa Rocha (CPF 040.060.093-56); Liziane Silva Ferreira dos Santos (CPF 041.926.923-17); Liziianne Maria Cordeiro de Moura (CPF 017.945.993-71); Lorena Carvalho Veloso (CPF 005.902.253-16); Lorena Gomes de Macedo da Silva (CPF 054.954.373-01); Lorena Raquel de Alencar Sales de Moraes (CPF 029.870.793-46); Lorena Sampaio Holanda (CPF 050.270.753-40); Lourdes Mariana Pereira de Menezes (CPF 040.799.523-41); Lourivaldo Soares de Queiros (CPF 072.614.623-49); Loyane Passos dos Santos (CPF 037.599.093-37); Lua Miranda de Castro (CPF 603.261.323-25); Luan Leonardo Barbosa de Sousa (CPF 033.127.743-30); Luana Aquila Lima da Silva (CPF 027.027.813-30); Luana Lustosa de Carvalho (CPF 024.058.163-69); Luana Maria Alves da Silva (CPF 019.794.983-50); Luana Maria de Lima Carvalho (CPF 018.684.743-21); Luana Martins da Silva (CPF 013.050.133-60); Luana Pereira dos Santos (CPF 048.434.353-09); Luana Rodrigues Bezerra (CPF 012.620.443-83); Luana Sousa dos Santos (CPF 054.597.363-58); Luana da Silva Holanda (CPF 036.539.153-09); Luana de Freitas Vasconcelos (CPF 039.453.263-54); Luana dos Reis Oliveira (CPF 053.959.353-20); Luanda Bezerra de Brito (CPF 029.495.163-60); Luanderson Oliveira do Nascimento (CPF 054.154.763-18); Luanna Caroline da Conceicao Leite (CPF 048.431.313-42); Lucas Avelino Nunes (CPF 004.115.263-83); Lucas Bezerra da Silva (CPF 036.476.513-54); Lucas Costa da Silva (CPF 040.298.773-03); Lucas Eduardo Ferreira (CPF 038.687.393-35); Lucas Eduardo da Silva Melo (CPF 050.187.673-16); Lucas Enos Brito (CPF 033.176.653-19); Lucas Freitas Soares (CPF 037.292.313-59); Lucas Henrique da Silva Cordeiro (CPF 045.022.833-98); Lucas Holanda Moura (CPF 049.775.713-39); Lucas Holanda Teofilo (CPF 039.472.343-09); Lucas Leonard da Silva (CPF 001.968.233-66); Lucas Lima Santos (CPF 026.562.343-01); Lucas Nunes da Silva (CPF 030.071.223-50); Lucas de Brito Rocha (CPF 033.202.473-36)
 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s): não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.232/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV
 1.2. Interessados: Maria Lucia Pereira Alves (CPF 003.526.113-75); Maria Lucia de Moura Carvalho (CPF 462.892.083-49); Maria Lucilene Barbosa Ribeiro (CPF 803.829.163-87); Maria Lucilene Gonçalves (CPF 782.461.131-00); Maria Lucilene da Costa Esilva (CPF 021.858.803-81); Maria Lucimar Lopes de Sa (CPF 431.250.503-91); Maria Lucineide Vieira (CPF 926.063.003-78); Maria Lucirene da Costa Amora (CPF 902.435.603-20); Maria Luiza Ferreira da Silva (CPF 288.060.853-87); Maria Luiza Pereira de Sousa (CPF 048.134.033-52); Maria Maevia de Sousa (CPF 600.781.233-21); Maria Mara Viana Barbosa (CPF 026.767.603-43); Maria Marlene Oliveira da Rocha (CPF 356.915.733-49); Maria Marta Noronha

(CPF 044.954.043-00); Maria Miriam Vasconcelos (CPF 782.643.243-04); Maria Missilene Pereira da Silva (CPF 812.793.453-49); Maria Monaliza da Costa Sousa (CPF 996.137.003-15); Maria Naiana Felix Cruz (CPF 042.015.923-16); Maria Nalda Cardoso da Silva (CPF 030.523.323-84); Maria Naliane Andrade Araujo (CPF 026.324.683-37); Maria Natalia Gomes Leite (CPF 024.807.383-45); Maria Natalia da Guia (CPF 051.171.683-48); Maria Nataliude Maia (CPF 514.062.924-00); Maria Neila Rodrigues de Sousa (CPF 010.579.623-92); Maria Neiviane Feitoza Silva Castro (CPF 014.373.013-47); Maria Neuma de Oliveira Sousa (CPF 756.023.423-20); Maria Nivalda de Jesus da Cruz (CPF 007.591.313-50); Maria Nogueira Vieira (CPF 410.519.553-00); Maria Noronha Mota (CPF 962.943.293-53); Maria Oliveira Paixao Rodrigues (CPF 479.894.403-34); Maria Oliveira Reis (CPF 005.654.473-19); Maria Osenira Alves Amorim (CPF 021.861.913-85); Maria Osmarina Medeiros Gomes (CPF 053.872.663-69); Maria Ozanila dos Santos (CPF 050.836.773-50); Maria Ozelia Milhome Ferreira (CPF 139.507.033-49); Maria Pascoa de Almeida Duarte (CPF 893.700.403-82); Maria Patricia de Oliveira Rocha (CPF 050.494.093-73); Maria Pereira do Nascimento (CPF 840.147.333-00); Maria Raquel Soares Chaves (CPF 053.885.553-30); Maria Raquel Sousa Silva (CPF 050.601.813-08); Maria Regina Belarmino de Souza Rodrigues (CPF 555.292.083-04); Maria Renata Alves de Sousa (CPF 019.874.893-06); Maria Rita Chaves dos Santos (CPF 010.346.083-71); Maria Robervania da Silva Gonçalves (CPF 930.963.303-44); Maria Rocivanha da Silva (CPF 018.862.003-60); Maria Rodrigues Braga (CPF 019.727.873-65); Maria Rosjane Alves Pereira Nogueira (CPF 015.506.013-93); Maria Rute da Silva Santos (CPF 019.106.593-55); Maria Samara de Sousa (CPF 049.779.523-08); Maria Sarleane Silva Lima (CPF 047.764.943-29); Maria Silonildes Gomes Lima (CPF 024.495.613-82); Maria Simone Rodrigues da Silva (CPF 004.502.913-08); Maria Simone Sousa Nunes (CPF 015.121.483-26); Maria Socorro de Barros (CPF 023.027.893-00); Maria Solange Saldanha Freitas (CPF 959.883.943-53); Maria Stela Franklin de Sousa (CPF 187.347.743-00); Maria Taise Vieira do Nascimento (CPF 041.839.883-65); Maria Telma da Silva (CPF 463.007.673-53); Maria Valcilene Ramos Pessoa (CPF 050.267.623-01); Maria Valdeir de Freitas (CPF 002.353.253-09); Maria Valdeires de Sousa (CPF 832.495.404-04); Maria Valdeiza Barros de Souza (CPF 272.542.978-18); Maria Valdelene Gomes de Albuquerque (CPF 464.559.903-82); Maria Valdeni Bernardo Bezerra (CPF 052.000.613-50); Maria Valdenice Lima Forte (CPF 020.289.733-82); Maria Vanderlene Rodrigues de Oliveira (CPF 852.476.263-20); Maria Vanessa Ferreira da Silva (CPF 016.020.543-39); Maria Vanessa Gomes Pereira (CPF 040.836.643-55); Maria Vanessa Mirandã de Oliveira (CPF 038.105.743-76); Maria Vania Sampaio Duarte (CPF 377.924.583-34); Maria Veni Braga (CPF 053.319.753-80); Maria Vera da Rocha (CPF 924.931.143-53); Maria Verlene dos Santos Alves (CPF 026.937.383-77); Maria Vilani da Silva (CPF 919.459.843-68); Maria Viviane Gaspar Oliveira (CPF 005.203.073-30); Maria Waldene Gomes da Silva (CPF 045.480.533-01); Maria Wania Silva Rabelo (CPF 803.290.203-15); Mariana Angelica Silva Malta (CPF 027.310.903-08); Mariana Bezerra Melo (CPF 014.169.843-80); Mariana Lima de Oliveira Borges (CPF 624.401.953-91); Mariana de Moura Sousa (CPF 037.577.773-36); Mariana de Oliveira Cunha (CPF 033.229.883-33); Mariano Alves Teixeira (CPF 025.490.353-30); Maricelia Rodrigues de Oliveira (CPF 029.432.033-43); Marielte Fernandes Del Corvo (CPF 014.105.643-63); Marileide da Silva Sousa (CPF 036.877.953-06); Marilene Magalhaes de Brito (CPF 038.495.053-16); Marília Arruda da Silva (CPF 052.179.233-93); Marília Helena Mesquita de Moraes (CPF 024.681.983-95); Marília Jesus Lopes de Sousa (CPF 024.622.953-56); Marília Lima de Moraes (CPF 974.521.653-49); Marília Marcia Souza Uchoa (CPF 761.441.003-34); Marília Martins dos Santos (CPF 038.157.643-43); Marília Moreira Mendonça (CPF 048.429.133-55); Marília Vargas Silva (CPF 031.574.303-43); Marília da Conceição de Araújo Souza (CPF 052.237.443-30); Marília de Lima Estevam (CPF 033.230.153-20); Marilucia Alexandre Ribeiro (CPF 006.304.143-00); Marilyn Ferreira Machado (CPF 062.562.644-36); Marina Alves Bonfim (CPF 026.921.663-45)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.243/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Sylvestre David Vaz Rego (CPF 020.251.493-52); Taciana Leandro Rodrigues (CPF 034.896.703-96); Taciane de Lima Silva (CPF 027.166.143-77); Taiana Celestino Nogueira (CPF 026.837.853-30); Taiane Ferreira da Silva (CPF 043.487.163-07); Taina Lima de Oliveira (CPF 038.951.033-57); Tais Trindade Araujo (CPF 045.895.823-92); Tais Valquiria de Carvalho da Silva (CPF 054.612.813-03); Tales Augusto Leite de Souza (CPF 974.223.803-06); Tales Lopes Guedes Mota (CPF 001.918.723-85); Taline Silva de Castro (CPF 032.659.723-99); Talita Fontes Sousa (CPF 040.148.933-75); Tamires Barbosa Silva (CPF 048.371.793-20); Tamires Neres Rodrigues (CPF 054.136.863-07); Tamires Taise dos Santos Carvalho (CPF 012.435.883-73); Tamirys Gonçalves Campelo

(CPF 022.210.813-40); Tanara Sousa Marmoraci (CPF 002.976.303-77); Tania Alves da Costa (CPF 036.958.143-14); Tania Daniela da Silva (CPF 002.219.433-90); Tania Regina Moura Gayer (CPF 199.268.392-15); Tarciana Paula Lima da Costa (CPF 012.651.863-75); Tarcila Moraes Carvalho (CPF 021.923.193-12); Tarcisio de Oliveira Sepulveda (CPF 433.073.023-53); Tarley Libanio Barbosa Lopes (CPF 033.429.673-07); Tarso Gomes Rabelo (CPF 664.002.793-34); Tassia Oliveira Ramos (CPF 017.665.563-88); Tassia de Araujo Silva (CPF 041.766.963-11); Tatiana Ferreira Costa (CPF 016.875.213-10); Tatiana Gomes da Silva (CPF 936.001.433-87); Tatiana Helena Araujo da Silva (CPF 000.076.233-48); Tatiana da Silva Trindade (CPF 893.107.993-15); Tatiane Chaves Bento (CPF 026.486.643-60); Tatiane Ribeiro Rocha (CPF 019.484.863-93); Tatiane de Araujo Rodrigues (CPF 006.636.213-05); Taymard Vasconcelos Alves (CPF 027.871.393-96); Tayson Antonio Soares (CPF 052.829.163-71); Tellin Dino Nogueira Vieira (CPF 023.770.813-20); Telma Lemos da Silva (CPF 012.094.553-31); Telvia Kalene Lemos Sales (CPF 624.100.323-20); Telvina Santos Calaca (CPF 051.930.043-26); Teodulfo Veloso Bomfim Filho (CPF 034.685.373-79); Teofelo Hurias Ramos Neto (CPF 057.219.683-03); Teotônio Roniellington Aquino Nunes (CPF 033.797.433-05); Teresa Cristina Lima dos Santos (CPF 727.895.903-97); Teresa Cristina da Silva (CPF 003.023.053-51); Teresa Cristina de Araujo (CPF 714.871.901-15); Teresa Raquel da Costa (CPF 905.803.973-00); Teresinha de Jesus Lima Pereira (CPF 038.831.263-73); Tereza Cristina Ferreira da Silva (CPF 041.454.613-87); Tereza Gislayne Vieira da Silva (CPF 017.641.193-39); Tereza Maria da Silva Costa (CPF 024.813.373-01); Tereza Mayana Araujo Pinheiro (CPF 032.636.613-02); Thais Batista da Silva Viana (CPF 057.609.223-19); Thais Salvador Argenta (CPF 033.395.343-65); Thais de Moura Sousa Amorim (CPF 051.996.913-84); Thais de Sousa Moura Bezerra (CPF 022.798.713-60); Thalison Felipe Rocha Vaz (CPF 050.138.973-35); Thamires Alves Barbosa (CPF 026.716.503-02); Thamires Fernandes Lima (CPF 048.137.933-98); Charles Lindenberg de Brito Araujo (CPF 030.391.873-09); Thays Jessik Braga Lima (CPF 041.138.143-17); Theo Borges Mota (CPF 012.224.583-06); Theresa Christina Castelo Branco de Mattos (CPF 320.335.593-00); Thiago Edhelly Monteiro Araujo (CPF 039.788.153-38); Thiago Everson de Melo Pinheiro (CPF 008.508.953-24); Thiago Ferreira Bezerra (CPF 033.260.513-28); Thiago Ferreira Rodrigues (CPF 375.259.168-45); Thiago Gomes Varela (CPF 034.142.103-04); Thiago Guimaraes Alves de Sousa (CPF 036.230.143-38); Thiago Janssem Moreira Ramos (CPF 022.291.813-60); Thiago Jorge Marinho Vieira (CPF 010.290.843-51); Thiago Jose de Alencar (CPF 030.723.773-75); Thiago Lira de Sena (CPF 046.306.763-09); Thiago Pessoa de Lima (CPF 022.286.273-48); Thiago Ramon de Sa Teixeira (CPF 030.364.543-14); Thiago Rodrigo Cruz Farias (CPF 014.010.903-03); Thiago Vares de Almeida (CPF 043.489.813-96); Thiago da Silva Marques (CPF 035.705.513-69); Thiago de Carvalho Oliveira (CPF 044.055.693-71); Thiago de Paulo Brito Barbosa (CPF 658.452.263-68); Thiago de Sousa Bastos (CPF 047.183.283-90); Thomas Presley Sampaio Santana (CPF 049.487.613-11); Thyago Alberione Cesar de Santana (CPF 783.946.943-49); Thyago Sousa Fernandes (CPF 008.821.842-29); Tiago Anderson Alves Ferreira (CPF 034.508.343-12); Tiago Crispim de Sousa (CPF 011.347.863-10); Tiago Ferreira Maciel (CPF 008.989.013-24); Tiago Ferreira de Carvalho (CPF 035.801.813-54); Tiago Linus Silva Coelho (CPF 036.983.873-44); Tiago Mateus Ferreira do Nascimento (CPF 048.632.223-86); Tiago Oliveira Lima (CPF 034.003.003-81); Tiago Paiva de Mesquita (CPF 026.963.773-75); Tiago Pereira Oliveira (CPF 012.872.983-03); Tiago Reis Gonçalves (CPF 020.260.323-78); Tiago Reis Santos (CPF 025.276.483-80); Tiago Ribeiro Nobrega (CPF 031.738.193-81); Tiago Silva Barbosa (CPF 054.118.993-03); Tiago Soares de Lima (CPF 039.845.993-23); Tiago da Silva Costa (CPF 034.715.303-80); Tiago de Oliveira Machado Gomes (CPF 014.534.563-76)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.244/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Tiago Sousa Lopes (CPF 047.700.953-09); Tiberio Pereira da Costa (CPF 767.713.263-49); Ticiane Batista Lima (CPF 048.525.853-69); Tiego da Silva Cruz (CPF 027.013.293-70); Tito Luz Del Sol de La Molina Sousa Canedo G S de Araujo (CPF 619.371.933-49); Tonne Maciel Rocha Adriano (CPF 038.815.333-46); Tueca Erica dos Santos (CPF 031.807.423-05); Tulio Rodrigues de Almeida (CPF 046.135.073-40); Tuxyra Mikaelle Almeida Jorge (CPF 031.580.013-57); Tyago Gomes Clemente (CPF 003.999.333-79); Ulaudemiro Tavares da Silva (CPF 691.880.503-78); Uzias Sousa Ferreira (CPF 916.103.383-91); Vagner Santos Rodrigues (CPF 025.326.093-03); Valber Januario Vieira (CPF 027.219.341-04); Valde Elias Cardoso (CPF 753.873.443-00); Valdeisa Rocha de Andrade (CPF 047.114.813-03); Valdenir Bernardo Filho (CPF 426.389.763-34); Valdenir dos Santos Queiroz (CPF 024.860.443-02); Valdenisia Araujo da Silva (CPF 038.793.663-73); Valdenor Rabelo Vieira Neto (CPF 621.412.523-34); Valdiana Cardoso Fontenele (CPF

030.948.453-71); Valdilene Maria de Almeida Pinheiro (CPF 021.994.443-17); Valdilene Maria de Jesus Sousa (CPF 015.979.503-60); Valdinei Ferreira dos Santos (CPF 053.775.253-61); Valdira Gonçalves Santos Ferreira (CPF 936.790.923-34); Valdirene Costa Reduzino (CPF 742.411.683-53); Valdo de Sousa Junior (CPF 047.479.263-30); Valdone Vieira Bezerra (CPF 895.312.803-04); Valeria Cristina da Silva (CPF 038.900.603-31); Valeria Fernandes Calaca (CPF 041.883.193-99); Valeria Pinheiro de Souza Rodrigues (CPF 997.855.013-53); Valeria Silva Paiva (CPF 007.293.403-41); Valkyria Gonçalves Bezerra Noronha (CPF 027.555.113-03); Valmir Martins de Moraes (CPF 249.109.613-72); Valmir Mota Rafael (CPF 431.140.913-34); Valmir de Moura Silva (CPF 260.490.228-10); Valmor Cristian da Silva Vasconcelos (CPF 017.983.983-70); Valquely Sousa (CPF 006.313.723-26); Valricelio da Silva Cordeiro (CPF 046.089.713-60); Valter Moreira Junior (CPF 616.693.693-15); Valtério da Silva Duarte Junior (CPF 036.759.503-60); Vamberto Rodrigues Alencar (CPF 604.081.193-57); Vanderlan Feitosa de Macedo (CPF 027.201.073-10); Vanderlandio Silva Carneiro (CPF 603.755.873-65); Vanderlania Teles de Sousa (CPF 506.089.163-15); Vanderley do Nascimento Rodrigues (CPF 012.283.553-04); Vanderlucia de Sousa (CPF 775.881.004-78); Vanderson Rodrigues Nascimento (CPF 041.475.673-80); Vandes da Costa Sousa (CPF 013.614.253-26); Vaneia Soares dos Santos (CPF 049.015.933-82); Vanessa Castello Branco Resende (CPF 029.342.903-01); Vanessa Cavalcante Rocha (CPF 048.442.613-39); Vanessa Flavia Sabino Silva (CPF 029.123.393-75); Vanessa Matos Sousa (CPF 024.576.493-31); Vanessa Moura Moreira (CPF 028.884.073-96); Vanessa Silva Cunha (CPF 003.375.033-54); Vanessa Silva Damaceno (CPF 007.176.603-03); Vanessa Silveira de Albuquerque Nogueira (CPF 032.718.403-50); Vanessa da Costa Bastos (CPF 037.923.463-70); Vanessa de Assis Nascimento (CPF 028.388.153-42); Vanessa de Queiroz Souza Lemos (CPF 226.649.028-14); Vanessa dos Santos Silva (CPF 035.937.243-08); Vania Mesquita Nogueira (CPF 010.364.333-82); Vanielly Pontes de Sousa Santana (CPF 047.972.263-31); Vanilza Ferreira Bastos (CPF 743.040.463-49); Vanessa Barbara Rego Fernandes (CPF 028.789.323-58); Vanúsia Sales de Alcantara (CPF 030.422.633-55); Vanuza Abintês Nunes (CPF 438.239.123-72); Vanuza Maria Lopes (CPF 008.940.453-00); Vau-leide Aragao Pereira (CPF 446.572.933-20); Vera Lucia da Silva Rodrigues (CPF 020.247.903-05); Vera Lucia dos Santos Brito (CPF 019.593.683-38); Veralucia Fernandes de Araujo (CPF 313.172.353-04); Veralucia Oliveira de Sousa (CPF 026.946.613-43); Verbena Ieda Barbosa Ribeiro (CPF 341.946.303-00); Verismar Barbosa dos Santos (CPF 015.425.863-64); Veronica Ana da Silva (CPF 011.754.363-21); Veronica Feliciano da Silva Sousa (CPF 124.092.668-51); Veronica Magalhaes do Nascimento (CPF 041.608.763-90); Veronica Maria Rozendo Tavares Heussner (CPF 231.614.183-87); Veronica da Silva Fontinele (CPF 035.764.873-01); Vicencia Figueredo da Costa (CPF 022.251.603-84); Vicente Oliveira da Silva Filho (CPF 045.309.273-00); Vicente Paula de Sousa Junior (CPF 904.823.363-15); Victor Carlos Madeiro (CPF 043.665.793-75); Victor Emanuel Fernandes Magalhaes (CPF 047.245.623-74); Victor Marvim Lemos Sousa (CPF 028.312.993-06); Victor Rodrigues Riedel da Costa (CPF 042.435.213-36); Victor Vasconcelos Sales (CPF 048.516.423-00); Vilani da Guia Barbosa (CPF 006.304.683-03); Vilani de Sousa Mota (CPF 726.779.373-87); Vilcemaria Alves de Sousa (CPF 007.382.283-38); Vilmar de Franca Alencar (CPF 047.651.243-39); Vilson Rodrigues Camapum (CPF 013.226.463-33); Vilza Maria Rodrigues da Silva (CPF 473.814.503-72); Vinicius Albert Gomes Mineiro (CPF 045.089.963-29); Vinicius Meneses (CPF 044.154.813-02); Vinicius dos Santos Lino (CPF 044.097.693-67); Virgiane Sa Mousinho (CPF 007.118.943-29); Virginia Maria dos Santos Lopes (CPF 047.474.443-43)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.269/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abel Prudente dos Santos Junior (CPF 038.300.231-11); Abenaia Lira de Oliveira (CPF 477.407.793-34); Abigail Marinho dos Santos (CPF 014.049.878-86); Abner Pereira Duarte da Silva (CPF 029.373.021-06); Acacia Carolina Aguiar Oliveira (CPF 690.227.711-72); Adalberto Aniceto Pedro (CPF 136.553.698-08); Adalberto Neres Santos (CPF 027.889.965-00); Adalton Ferreira de Sousa (CPF 007.337.901-86); Adana Ferreira de Andrade (CPF 919.126.952-00); Adao de Souza Aguiar (CPF 000.151.791-09); Adejaime de Souza Almeida Branco (CPF 013.372.661-40); Adelaide Barbosa de Miranda Ozorio (CPF 089.081.208-07); Adelia Aparecida Mendes do Prado (CPF 380.661.571-34); Adelia Soares da Silva (CPF 096.309.417-32); Adelinho Junior de Oliveira Amorim (CPF 031.333.713-63); Ademar Carlos Fernandes (CPF 035.188.033-01); Ademar Pereira da Costa (CPF 633.603.141-15); Adenis Alves dos Santos Moretto (CPF 187.038.128-98); Adesvaldo Rosa da Silva (CPF 401.441.941-04); Adriana Bispo Alves da Silva (CPF 911.113.071-72); Adiel Lima (CPF 382.225.138-00); Adilson Bueno de Lima (CPF 467.763.971-



04); Adilson Luis Panobianco (CPF 145.820.758-78); Adinan Resende de Sousa (CPF 451.260.621-15); Adineia Domingos da Silva (CPF 084.630.308-66); Adler Roberto Britto de Jesus Silva (CPF 393.829.398-57); Adilson da Silva Oliveira (CPF 692.190.521-72); Admilson Isildo Marcorin (CPF 690.802.838-00); Adreia Cristina Pereira (CPF 195.455.398-60); Adriana Agata Thomazinho (CPF 153.248.888-26); Adriana Aparecida Gondinho (CPF 034.459.461-08); Adriana Aparecida Marques (CPF 162.039.308-57); Adriana Aparecida Marqui (CPF 186.582.228-02); Adriana Aparecida de Oliveira Santos (CPF 125.271.028-32); Adriana Cassia da Silva (CPF 328.635.968-88); Adriana Evaristo (CPF 246.603.558-88); Adriana Ferreira de Figueiredo (CPF 031.902.391-50); Adriana Karla de Oliveira Lemos (CPF 223.919.038-80); Adriana Martini Martins (CPF 323.498.888-94); Adriana Moreira de Carvalho (CPF 656.338.733-00); Adriana Moreira dos Santos (CPF 367.031.938-78); Adriana Oliveira de Sousa (CPF 991.138.301-63); Adriana Pereira de Souza (CPF 741.529.122-00); Adriana Regina Ribeiro (CPF 033.383.071-79); Adriana Sales Bezerra (CPF 624.230.103-20); Adriana Santos Silva (CPF 363.011.608-60); Adriana Silva do Prado (CPF 035.046.963-62); Adriana Viana (CPF 261.676.158-02); Adriana Vilela de Abreu Silva Pereira (CPF 919.398.527-49); Adriana da Costa Marinho (CPF 025.373.821-02); Adriana da Silva (CPF 112.973.748-94); Adriana da Silva Alves (CPF 277.525.488-80); Adriana de Fácio (CPF 087.120.638-27); Adriana de Sousa Feitosa (CPF 546.386.233-87); Adriana de Souza Borges (CPF 093.749.778-93); Adriana dos Reis Garcia (CPF 846.404.481-04); Adriane Maria da Silva (CPF 808.515.331-91); Adriano Brant Favarin (CPF 359.037.098-00); Adriano Costa Lima (CPF 037.280.773-99); Adriano Pereira Carnoto (CPF 183.570.278-30); Adriano Pereira Roque (CPF 037.193.983-66); Adriano Rosa Justino (CPF 323.429.258-24); Adriano Teixeira (CPF 302.167.338-47); Adriano da Silva Aguiar (CPF 010.534.992-56); Adriano da Siva Matos (CPF 537.230.401-44); Adriano de Oliveira Maia (CPF 041.056.233-54); Adriano de Sousa Braga (CPF 015.602.643-06); Adriano de Sousa Costa (CPF 023.914.343-40); Adrielle Fabiola de Souza Campos (CPF 919.990.902-25); Adrielli Fernandes de Amorim (CPF 026.016.021-04); Afrodísio Mendes Moreno (CPF 629.382.153-04); Agleylson Peres Almeida (CPF 013.661.963-09); Agna Soares (CPF 303.384.628-99); Agnaldo Honório de Medeiros Filho (CPF 732.480.021-15); Agnaldo Soares de Lima (CPF 104.429.458-25); Ailton Cleude Caluta (CPF 285.991.948-10); Aires Oliveira Bitencourt (CPF 022.451.591-87); Airlleth Regia Rezende Prado (CPF 020.645.751-03); Airlton Galdino de Assis (CPF 290.002.033-68); Airlton Jose de Oliveira (CPF 085.638.451-87); Airlton da Silva (CPF 049.895.218-54); Aiz Paulo Donizete Ribeiro Lopes da Silva (CPF 257.134.768-39); Alaide Barros (CPF 042.220.363-74); Alan Diego Costa Cavalcante (CPF 013.906.571-75); Alan Iarlei Dias da Silva (CPF 013.099.912-19); Alan Jose da Silva (CPF 391.647.778-12); Alan Kawan Rodrigues dos Santos (CPF 054.208.523-22); Alana Cristina de Faria (CPF 375.181.318-70); Alana da Silva Miranda (CPF 034.127.321-09); Alana de Paiva Melo (CPF 048.187.753-39); Alane Oliveira Fontes (CPF 015.988.401-26); Alba Valeria de Oliveira Barbosa (CPF 024.317.493-47); Albertina Espedita de Lima (CPF 019.679.033-60); Albertino Araujo Silva Junior (CPF 999.323.691-87); Alberto Almeida Pinto (CPF 020.731.833-60); Alberto Aparecido da Silva (CPF 056.004.766-55); Alberto Reynaldo Rodrigues Junior (CPF 353.899.678-44); Albinha Felipe dos Santos (CPF 496.594.803-34); Alboreto Barbosa dos Reis (CPF 017.400.983-66); Alcileide Oliveira Medeiros (CPF 042.831.103-29)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.271/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Alineite Cordeiro dos Santos (CPF 020.018.584-50); Alison Kelven Nunes Bezerra (CPF 018.224.293-58); Alisson Marques Silva (CPF 368.431.168-50); Allan Diego Ricarte de Araujo (CPF 035.920.253-50); Allan Ferreira de Souza (CPF 865.748.681-49); Allan Gomes Farias (CPF 021.962.625-10); Allan Robson do Nascimento de Sousa (CPF 600.373.123-08); Allec Brasileiro Rodrigues (CPF 041.398.253-08); Allucieid Peixoto Vieira de Sousa da Silva (CPF 956.410.251-00); Almeriza Cardoso de Oliveira (CPF 903.854.541-04); Almira Rodrigues Araujo (CPF 313.298.022-68); Altair Camargo Soares (CPF 440.753.590-34); Alynne Grellmann Severo (CPF 396.720.328-03); Alysson Gullet Alves da Silva (CPF 037.233.343-50); Alzira Lima da Cruz (CPF 037.256.623-55); Amanda Carvalho Fabricio da Silva (CPF 366.523.318-61); Amanda Cristina Fortes da Silva (CPF 397.797.418-10); Amanda Cristina Teixeira Ferreira da Silva (CPF 348.141.768-30); Amanda Diaz Rossini (CPF 389.395.678-62); Amanda Katielly Magalhaes de Medeiros (CPF 048.789.953-94); Amanda Maria Garcia Holgado de Oliveira (CPF 036.968.101-00); Amanda Mianni Motta (CPF 341.372.758-31); Amanda Rabelo Santos Luiz (CPF 361.293.268-31); Amanda Rejani Lopes da Rocha (CPF 325.937.828-62); Amanda Sampaio da Conceicao (CPF 005.798.831-59); Amanda Wengrat (CPF 026.966.561-77); Amanda de Barros Mota (CPF 357.521.108-66);

Amarildo Marcal Coelho (CPF 203.531.113-68); Amaro Lima da Silva (CPF 024.020.263-59); Amauri Araujo (CPF 839.712.891-34); Amauri Sales de Sousa (CPF 041.649.273-80); Amaury de Almeida Soares (CPF 034.073.253-98); Ambrolina Teixeira Dutra de Souza (CPF 178.215.171-00); Aminadabe Santos Santana (CPF 119.711.788-10); Amir Azevedo dos Santos (CPF 801.525.032-34); Amisterdan Rodrigues Leal (CPF 604.150.372-04); Ana Alice de Luca dos Santos (CPF 285.434.028-08); Ana Aline Coelho Alcanfor (CPF 046.505.663-63); Ana Amelia Araujo da Costa (CPF 895.088.151-91); Ana Aparecida de Jesus (CPF 038.991.478-98); Ana Beatriz do Nascimento Moreira Lopes (CPF 073.846.488-07); Ana Carina Mota de Sousa (CPF 021.837.693-60); Ana Carla Magione (CPF 386.272.918-45); Ana Carla Pereira dos Santos (CPF 008.904.091-02); Ana Carla dos Anjos (CPF 008.016.993-71); Ana Carolina Adao (CPF 346.241.408-93); Ana Carolina Bastos Correa (CPF 007.505.151-63); Ana Carolina Cava Bollini (CPF 265.650.858-46); Ana Carolina Gonzalez Canavezi (CPF 348.887.288-28); Ana Carolina Guimaraes (CPF 351.680.798-90); Ana Carolina Menezes Morali (CPF 277.759.148-23); Ana Carolina Ribeiro Barletta (CPF 394.020.978-30); Ana Carolina Ribeiro dos Santos (CPF 031.448.201-64); Ana Carolina da Silva Rezende (CPF 023.283.521-70); Ana Carolina de Camargo (CPF 999.816.881-34); Ana Carolina de Carvalho Silva (CPF 397.164.488-05); Ana Carolina de Pina Abreu (CPF 004.956.471-44); Ana Caroline de Souza Reis (CPF 857.284.542-91); Ana Celia Moura Alves (CPF 009.334.883-51); Ana Celia Oliveira Braga do Carmo (CPF 909.685.735-68); Ana Clara Pires Mesquita (CPF 013.565.013-54); Ana Claudia Ayres Abreu Guilherme (CPF 262.019.843-72); Ana Claudia Borges de Vasconcelos (CPF 709.558.911-91); Ana Claudia Gomes Damasceno (CPF 227.225.028-95); Ana Claudia Moreira Santana (CPF 020.318.833-05); Ana Claudia Negro (CPF 387.739.478-73); Ana Claudia Rabelo Alves (CPF 315.265.863-04); Ana Claudia da Silva Teixeira (CPF 003.046.503-66); Ana Claudia de Oliveira Pereira (CPF 394.571.728-09); Ana Cleide Oliveira Saldanha (CPF 019.851.343-73); Ana Cleonice Siriano de Araujo (CPF 011.463.743-13); Ana Cristina Dantas Teixeira (CPF 005.748.571-25); Ana Cristina Ferreira (CPF 267.727.578-31); Ana Cristina Lima Barbosa (CPF 076.424.568-67); Ana Cristina Magalhaes Novais (CPF 287.362.968-13); Ana Cristina Miranda (CPF 010.518.478-00); Ana Cristina Pereira Martins (CPF 028.177.293-23); Ana Cristina Rodrigues Bastos (CPF 021.568.233-59); Ana Cristina de Lima (CPF 174.551.948-38); Ana Elisa Martins Raduan (CPF 324.730.328-66); Ana Eloisa Bertolaccini de Souza (CPF 237.556.606-87); Ana Flavia Pereira (CPF 330.755.618-51); Ana Gabriella Assis Duarte (CPF 008.725.433-66); Ana Glauce Matos Ribeiro (CPF 666.392.983-68); Ana Graca Carlos (CPF 030.643.403-28); Ana Jessica de Sousa Braga (CPF 053.554.033-79); Ana Jessica Moreira Machado (CPF 043.227.013-29); Ana Karine Ramos de Oliveira (CPF 008.887.543-10); Ana Kathia Tabosa Gomes (CPF 795.613.653-91); Ana Keila Pitombeira de Araujo (CPF 973.058.713-20); Ana Larissa de Sousa Marques (CPF 050.418.953-09); Ana Ligia Praxedes Nogueira (CPF 042.322.983-47); Ana Lucia Alencar da Silva (CPF 456.482.041-91); Ana Lucia Cardoso Tubino (CPF 492.285.790-72); Ana Lucia Cavalcanti de Oliveira Carrijo (CPF 685.568.887-04); Ana Lucia Dallacosta (CPF 461.438.909-00); Ana Lucia Marques de Almeida (CPF 313.496.172-53); Ana Lucia Oliveira Santos Lourenco (CPF 114.075.268-55); Ana Lucia Pires (CPF 726.190.076-15); Ana Lucia Quirino Furtado (CPF 877.314.361-87)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.272/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Ana Lucia Romero Candido (CPF 001.468.741-02); Ana Lucia Silva Arcenio (CPF 906.969.722-04); Ana Lucia Tabajara Baims (CPF 865.524.497-04); Ana Luisa Costa Duarte (CPF 311.194.108-60); Ana Luiza Oliveira Sobral (CPF 005.705.421-54); Ana Luiza da Silva Lisboa (CPF 839.668.972-53); Ana Marcia do Vale Queiroz (CPF 014.509.223-25); Ana Maria Barros Corvelo (CPF 564.906.661-20); Ana Maria Cardoso (CPF 653.397.461-00); Ana Maria Ferraz de Almeida (CPF 960.751.208-15); Ana Maria Gay (CPF 215.531.538-47); Ana Maria Gonçalves Lobo (CPF 897.156.401-68); Ana Maria Nunes Portilho (CPF 901.856.841-49); Ana Maria Ramiel (CPF 064.454.428-70); Ana Maria da Silva Felix (CPF 088.873.298-85); Ana Nela Melotto Campos (CPF 285.890.188-06); Ana Nelia Bispo Veras (CPF 372.197.231-72); Ana Patricia Dantas Gomes (CPF 643.148.713-34); Ana Paula Almeida de Sousa (CPF 013.717.353-95); Ana Paula Alves Ribeiro (CPF 220.732.908-92); Ana Paula Bezerra de Sousa (CPF 008.371.443-02); Ana Paula Delfino (CPF 275.456.188-90); Ana Paula Dias Silva (CPF 031.879.681-39); Ana Paula Guindino Paradella (CPF 261.770.048-81); Ana Paula Latarini Parmezani (CPF 368.243.148-97); Ana Paula Machado Rocca (CPF 361.414.828-99); Ana Paula Montezuma Silva (CPF 017.251.851-21); Ana Paula Mota (CPF 004.384.203-81); Ana Paula Nunes Taveira (CPF 018.472.861-43); Ana Paula Onofre de Campos (CPF 324.635.448-05); Ana Paula

Pereira da Silva (CPF 018.713.103-18); Ana Paula Santana Portilho (CPF 046.857.351-88); Ana Paula Temoteo Vieira (CPF 022.757.973-94); Ana Paula Teofilo Teodoro (CPF 995.149.231-20); Ana Paula Tomm (CPF 008.676.540-07); Ana Paula da Costa (CPF 031.949.963-47); Ana Paula da Silva Barroso (CPF 486.323.173-34); Ana Paula da Silva Rosalino (CPF 251.081.048-04); Ana Paula de Azevedo (CPF 121.533.678-08); Ana Paula de Freitas Rosa (CPF 168.710.698-36); Ana Paula de Jesus (CPF 019.921.361-57); Ana Paula de Melo Leite (CPF 198.876.708-39); Ana Paula de Oliveira Silva (CPF 045.483.791-77); Ana Paula de Sousa (CPF 052.423.763-84); Ana Paula do Nascimento de Sousa (CPF 035.616.673-25); Ana Paula do Prado Dagli Braga (CPF 020.918.611-97); Ana Paula dos Santos de Carvalho (CPF 996.010.871-68); Ana Priscilla Gonçalves Avelino (CPF 046.348.973-00); Ana Rita de Jesus de Carvalho (CPF 500.613.055-53); Ana Sarah Segura Vilas Boas (CPF 837.179.351-00); Ana Sheila Coelho Teixeira (CPF 046.396.753-48); Ana Silvia Arrais Ferreira (CPF 604.959.101-63); Ana Silvia Costa Nascimento (CPF 321.869.673-91); Ana Vilma Vieira Lima (CPF 937.975.593-72); Anahi Ricaldes dos Santos Pereira (CPF 352.983.818-71); Anair de Souza Cruz (CPF 552.406.316-20); Analia da Silva Rodrigues (CPF 031.602.243-84); Ananda Martins Barreto (CPF 050.502.223-03); Ananda de Marqui Zapata da Silva (CPF 395.792.508-80); Ananias de Souza Araujo (CPF 367.561.721-15); Anastacio Martins Nepomuceno Junior (CPF 050.870.513-40); Andalakituche Ferreira Barbosa (CPF 222.560.608-02); Andelly Gutierrez Moreira Sousa (CPF 025.358.463-90); Anderson Augusto Curvo (CPF 722.254.241-87); Anderson Casalechi Villela (CPF 034.741.036-79); Anderson Elvis de Sousa Gomes (CPF 026.607.363-83); Anderson Gabrelon (CPF 131.679.678-70); Anderson Nascimento de Andrade (CPF 032.406.203-67); Anderson Oliveira de Sa (CPF 250.148.218-20); Anderson Richard Pereira (CPF 096.147.358-48); Anderson Thiago Souza de Oliveira (CPF 228.785.498-30); Anderson Valenca Fernandes (CPF 337.550.348-24); Anderson da Silva Alves (CPF 020.353.433-64); Anderson de Oliveira Echeverria (CPF 005.596.451-63); Anderson dos Santos Moreira (CPF 230.167.218-21); Andre Aparecido Martins da Silva (CPF 296.550.658-63); Andre Armond (CPF 103.557.118-85); Andre Augusto Oehninger (CPF 051.965.299-18); Andre Castilho Pinto (CPF 350.028.318-77); Andre Felipe Junior Costa (CPF 004.028.322-48); Andre Felipe Melo Andrade (CPF 059.205.414-40); Andre Fernandes Noleto (CPF 803.272.901-10); Andre Luis Lima de Oliveira (CPF 035.108.813-03); Andre Luis Oliveira Rocha (CPF 043.916.583-05); Andre Luis Simoes (CPF 321.726.978-00); Andre Luis de Castro Marques (CPF 701.885.991-34); Andre Luiz Dolores da Matta (CPF 076.309.048-43); Andre Luiz Pedroso Natalo (CPF 369.836.578-29); Andre Marcelo Tavares (CPF 127.827.758-71); Andre Monteiro Tanamatis (CPF 409.948.758-00); Andre Pinheiro Inacio (CPF 036.777.073-31); Andre Pires Bezerra (CPF 403.318.898-38); Andre Renato Pereira (CPF 280.301.068-23); Andre Ricardo do Carmo Santarem (CPF 021.453.981-47); Andre Rocha de Abreu (CPF 600.042.103-60); Andre Rodrigo Siqueira (CPF 168.679.908-00); Andre Victor Desiderio (CPF 192.496.038-94); Andre de Souza Buonafina (CPF 315.575.458-39); Andrea Almeida Neres (CPF 647.389.811-53); Andrea Alquino de Lima Silva (CPF 826.619.105-06)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.278/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Cleciane Alves Trincha (CPF 139.951.918-27); Cleciane Alves de Sampaio (CPF 026.498.053-07); Cleide Alves de Araujo (CPF 701.940.921-00); Cleide Gonçalves Ferreira (CPF 184.722.888-70); Cleide Miranda de Oliveira Figueiredo (CPF 261.344.698-66); Cleide de Fatima Muniz Correia Marconi (CPF 870.759.708-87); Cleidiane Rosendo Ferreira (CPF 043.963.213-76); Cleilton Nascimento da Silva (CPF 020.716.633-14); Cleisiane de Almeida Meireles (CPF 365.829.368-32); Cleiton Batista Viana (CPF 040.828.663-61); Cleiton Rafael Lemes Figueira (CPF 031.339.161-06); Cleiton dos Santos Silva (CPF 898.758.261-20); Clelia Alonso (CPF 769.143.488-04); Clemilisa Alves da Silva (CPF 845.387.082-91); Clenio Jose Teixeira Lemos (CPF 027.999.703-54); Cleomar Jose Moraes Beleza (CPF 653.231.572-91); Cleomar Pereira da Silva (CPF 148.016.618-90); Cleomara Ferreira dos Santos (CPF 071.825.358-23); Cleonice Barbosa Amaral (CPF 528.987.091-15); Cleonice Lourenco dos Santos Mendes (CPF 864.422.601-00); Cleonice Pereira dos Santos (CPF 324.761.588-10); Cleonilda Maria Salustiano Rodrigues (CPF 321.821.803-97); Cleovanir Eufrazio de Oliveira Moraes (CPF 879.533.233-20); Cleusa Alves Siqueira (CPF 613.113.596-72); Cleusa Cecilia Bepalhok (CPF 672.322.308-00); Cleusa Francisca dos Santos (CPF 523.624.425-00); Cleusa Maria Maxismiliano da Silva (CPF 317.460.678-02); Cleversson Carlos Vasconcelos de Souza (CPF 048.497.003-81); Cleylton da Costa Sobrinho (CPF 044.294.733-07); Cleyton Barbosa de Araujo (CPF 765.141.371-72); Cleyton Paixao da Silva (CPF 861.614.582-68); Cliuda Maria de Sousa (CPF 001.107.811-12); Clorinda Aparecida Pinto Olmo (CPF 337.880.128-03); Cloves Barbosa da Silva (CPF

490.706.061-00); Cloves Oliveira da Silva (CPF 358.065.718-66); Conceicao de Maria Bandeira dos Santos (CPF 045.940.413-02); Cosma Francilidia Oliveira (CPF 009.966.653-74); Cosme Djalma Santos (CPF 154.402.145-34); Cosme Wedson Bezerra Fernandes (CPF 036.016.723-32); Cosmo Jeronimo Borges (CPF 808.357.322-15); Crea Souza Nunes (CPF 444.171.951-53); Creusa Maria Mariotto dos Santos (CPF 009.188.368-75); Creusa Maria de Sousa Sinhorini (CPF 222.383.978-92); Cristhiane Sandim de Arruda (CPF 003.172.721-28); Cristiana Medeiros da Silva (CPF 038.835.773-83); Cristiana Pereira da Silva (CPF 327.131.378-45); Cristiane Alberto (CPF 151.142.338-23); Cristiane Alves de Miranda (CPF 004.346.285-57); Cristiane Aparecida de Lima Mineiro (CPF 219.816.928-27); Cristiane Idalia dos Santos Silva (CPF 262.391.508-35); Cristiane Maria dos Santos Oliveira (CPF 350.282.448-71); Cristiane Minardi de Azevedo Busato (CPF 094.166.818-57); Cristiane Monteiro (CPF 152.555.418-26); Cristiane Pereira de Almeida (CPF 161.814.698-00); Cristiane Raquel Pereira Lima (CPF 299.326.568-79); Cristiane Rodrigues Tagliari Mauro (CPF 158.661.648-09); Cristiane Silva Apolinario dos Santos (CPF 409.804.978-33); Cristiane Silverio de Almeida Campos (CPF 962.755.531-20); Cristiane Sobral da Silva (CPF 145.872.338-03); Cristiane da Silva Nascimento Marques (CPF 322.248.818-51); Cristiane de Almeida Calheiros (CPF 822.376.891-72); Cristiane de Carvalho (CPF 163.675.008-71); Cristiano Felipe Segun Almeida (CPF 224.340.838-46); Cristiano Nogueira (CPF 828.637.761-34); Cristiano Rodrigo Salce (CPF 338.436.628-00); Cristiano Rodrigues Gonçalves (CPF 025.166.101-65); Cristina Abadia da Rocha (CPF 058.777.186-06); Cristina Alves Lima (CPF 304.843.403-87); Cristina Aparecida de Oliveira (CPF 157.905.138-32); Cristina Barbosa Laurentino (CPF 142.722.878-77); Cristina Gabriel da Silva (CPF 024.066.941-00); Cristina Gomes de Souza (CPF 319.546.728-37); Cristina Mikiko Paes (CPF 019.975.158-73); Cristina Regina Fernandes (CPF 174.872.258-10); Cristina Teixeira Bonjorno (CPF 173.641.048-28); Cristina Torres Gomes (CPF 039.771.693-19); Cristovam Alves Rabelo (CPF 379.739.241-91); Cristyane da Costa Nascimento (CPF 274.775.918-05); Cybele Tsuzuki Yasuda Barbosa (CPF 311.942.258-45); Cynthia Teixeira Brito (CPF 943.635.523-87); Daiana Magalhaes Goncalves (CPF 047.275.113-12); Daiana de Melo Barros (CPF 042.744.593-06); Daiane Heidgger Morescki (CPF 039.896.809-86); Daiane da Cruz dos Reis (CPF 015.988.201-09); Daiane da Silva (CPF 024.501.933-24); Daiane de Sousa Campos (CPF 026.633.513-69); Daianne Martins da Costa (CPF 033.262.491-95); Daisy Carolinny Moreira Sabbag (CPF 025.662.531-02); Dalia Martins Lima (CPF 890.829.311-68); Dalva Gomes de Almeida (CPF 105.246.398-33); Damaris Alves Silva Quiterio (CPF 719.889.122-53); Damaris Ribeiro Silva (CPF 277.176.308-77); Daniel Alves Cavalcante (CPF 028.061.443-88); Daniel Alves Neri (CPF 018.101.273-19); Daniel Carvalho Nhani (CPF 217.341.368-63); Daniel da Silva Castorino (CPF 294.700.566-04); Daniel de Almeida Girao (CPF 009.568.973-71); Daniel de Carvalho Castro Souza (CPF 277.631.508-23); Daniel de Oliveira Rodrigues (CPF 385.791.188-32); Daniel de Paula Lourenco (CPF 214.362.118-32)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.290/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Irida Alves de Oliveira (CPF 066.716.671-87); Iris Vieira da Silva do Rosario (CPF 052.583.948-83); Iris da Silva de Oliveira (CPF 011.185.071-18); Irlandia Maria de Castro Damiao (CPF 047.007.543-03); Iroso de Barros Junior (CPF 025.857.491-77); Irwing Esair Brito Cavalcante (CPF 033.297.461-81); Isaac Martins de Oliveira Holanda (CPF 005.792.003-61); Isabel Azevedo de Almeida (CPF 039.064.763-24); Isabel Cristina Souza Viana Borges (CPF 660.987.183-34); Isabel Cristina da Costa (CPF 256.869.988-41); Isabel Cristina da Silva Tenorio (CPF 010.712.773-32); Isabel Cristina de Sousa Bastos (CPF 830.238.873-49); Isabel Toledo Bandone Fonseca do Nascimento (CPF 359.994.868-23); Isabela Ferreira dos Santos (CPF 734.353.251-00); Isabella Vrech Rigo (CPF 327.808.318-04); Isabelle Belfort Bazilio Torres (CPF 024.668.141-10); Isabelle de Souza Goes (CPF 366.295.988-73); Isabelly Bezerra Monte (CPF 826.197.513-49); Isaías Vieira Nunes (CPF 035.829.413-45); Isaque Ramos Dourado (CPF 005.616.761-00); Islan Jefferson Mercês Moreira (CPF 952.806.342-04); Ismael Campelo de Miranda (CPF 498.963.931-68); Ismael Teixeira de Oliveira (CPF 017.303.611-29); Ismar Ferreira da Silva (CPF 450.935.121-68); Israel Barros da Silva (CPF 763.643.483-00); Israel Lucas Sciascia (CPF 349.201.258-28); Israelly Cardoso Azeido (CPF 766.611.802-34); Itallo Fernandes Maia Gomes do Nascimento (CPF 002.501.873-61); Italo Alexandre Amorim do Nascimento (CPF 038.329.253-09); Italo Nobrega Aguiar (CPF 021.518.953-19); Italo Rafael Feliciano (CPF 032.628.733-73); Italo de Queiroz Moura (CPF 036.565.023-40); Itanel Tirado Barci (CPF 843.692.808-34); Itatiana Augusto Teixeira Ferrer Campos (CPF 326.383.453-34); Iudi Souza Castro (CPF 030.264.641-80); Ivamilthon Alves Limeira (CPF 950.436.833-68); Ivan Carlos da Silva (CPF 589.084.121-15); Ivan Moura da Silva (CPF 041.857.543-61); Ivan Petreche Oliveira (CPF 328.061.338-82);

Ivan Vasconcelos de Almeida Sa (CPF 383.525.338-78); Ivana Duarte de Barros Lima (CPF 747.758.043-91); Ivana Marcondes Felipe (CPF 051.344.928-08); Ivanete Carvalho Xavier (CPF 039.644.973-55); Ivaney Paixao de Oliveira Junior (CPF 025.111.941-63); Ivani de Souza (CPF 224.547.928-93); Ivanilda Ferreira Teodoro (CPF 617.776.171-20); Ivanilda Tedeschi da Silva (CPF 036.677.437-93); Ivanilda de Souza Silva de Menezes (CPF 167.991.318-28); Ivanildo do Nascimento Matias (CPF 045.673.833-97); Ivanisia Gomes da Silva (CPF 042.238.413-51); Ives Mateus Valente do Nascimento (CPF 053.047.353-40); Ivete Aparecida de Castro Costa (CPF 765.637.908-87); Ivete Porfirio de Deus Trindade (CPF 057.011.408-06); Ivo Lancharley de Lima Sousa (CPF 014.579.533-07); Ivo do Nascimento (CPF 287.896.953-72); Ivone Aparecida Saraiva da Rocha (CPF 266.770.338-30); Ivone Araujo Franco (CPF 152.195.108-00); Ivone Campos de Quadros (CPF 938.628.901-63); Ivone Hernandes Saldanha Monteiro (CPF 056.655.968-41); Ivone Jorgino de Resende (CPF 512.952.101-34); Ivone Lima Vieira de Medeiros (CPF 036.073.258-55); Ivone Rosa de Oliveira Costa (CPF 204.482.518-09); Ivonete Ferreira Felix da Silva (CPF 094.929.148-08); Ivonete Moreira Saraiva de Sousa (CPF 311.349.548-24); Ivonete Nunes de Souza (CPF 401.392.801-97); Ivonides Fernandes Carou (CPF 116.916.448-03); Izabel Cristina Luz Ramos (CPF 981.908.573-04); Izabel Cristina Silva (CPF 871.037.883-91); Izabel Cristina da Silva Franco (CPF 971.000.803-04); Izabella Mesquita Coutinho (CPF 054.572.313-21); Izac Gouveia Nunes (CPF 898.482.333-34); Izadora da Silva (CPF 362.387.288-17); Izaias Lourenco da Silva (CPF 056.604.128-66); Izaldete Macedo de Sousa (CPF 245.901.058-37); Izildinha Paulino Mendes (CPF 106.936.858-08); Izolina Goncalves Freitas (CPF 109.887.417-09); Jaciara Maria da Silva (CPF 376.951.658-32); Jacielle Pereira Lima (CPF 038.751.521-66); Jacilda Ferreira de Castro (CPF 527.435.352-53); Jacileia Alves Reis (CPF 027.050.123-11); Jacirene Viegas Pinheiro (CPF 856.677.733-68); Jackline Barbosa da Costa (CPF 013.494.423-21); Jackson David Pereira Ribeiro (CPF 891.827.743-15); Jackson Jose Rodrigues Silva Junior (CPF 022.834.191-40); Jackson Ramos Dias (CPF 026.893.373-12); Jackson Ribeiro da Silva (CPF 298.784.508-13); Jackson Soares de Barros (CPF 050.445.113-82); Jacqueline Henrique Cruz (CPF 026.802.803-69); Jacqueline Silvestre de Oliveira (CPF 737.832.421-34); Jacqueline dos Reis Monteiro (CPF 266.519.148-20); Jade de Cassia Ricarte (CPF 034.563.061-05); Jader Jorge de Oliveira (CPF 466.160.551-91); Jadervaldo Neves Veloso (CPF 734.602.062-68); Jadir Soares de Campos Filho (CPF 041.861.701-50); Jadson Carlos Carvalho da Silva (CPF 641.254.243-49); Jaglete Gomes dos Santos Amorim (CPF 687.001.995-91); Jaiana Silva da Costa (CPF 003.268.862-81); Jaime Figueiredo Neto (CPF 916.592.212-34); Jaime Guilherme Carvalho Neto (CPF 047.773.573-84); Jaime do Nascimento Silva (CPF 019.414.441-05)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.340/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Dalva Aparecida Lopes (CPF 042.967.908-46); Dalva Oliveira de Paula Cordeiro (CPF 010.347.258-40); Dalvani Brainer Bezerra (CPF 132.868.768-60); Damiana Cristina dos Santos (CPF 009.010.717-90); Dandara Divina de Almeida Pereira (CPF 391.900.878-28); Dandara Quintanilha Vieira da Costa (CPF 143.472.417-47); Daniel Abdalla Miranda (CPF 391.902.258-05); Daniel Alves Carelli dos Santos (CPF 415.098.618-58); Daniel Araujo de Oliveira (CPF 114.826.478-77); Daniel Brasil Melo (CPF 334.921.438-06); Daniel Bueno Junta (CPF 254.973.158-10); Daniel Carlos Alves da Gama (CPF 124.470.037-14); Daniel Dini (CPF 020.905.278-38); Daniel Elaiuy Cabral (CPF 391.336.538-95); Daniel Felipe dos Santos Costa (CPF 346.829.358-52); Daniel Jose de Jesus Junior (CPF 369.925.688-09); Daniel Marcos Rodrigues (CPF 039.289.668-04); Daniel Messias Santos (CPF 052.168.048-46); Daniel Pires Mesquita (CPF 339.815.198-17); Daniel Pohl Galebe (CPF 399.926.278-83); Daniel Rafael (CPF 009.033.738-74); Daniel Reis Gondin (CPF 268.413.378-67); Daniel Rodrigues dos Santos (CPF 278.969.728-08); Daniel Silva Feitosa (CPF 036.058.586-86); Daniel Victor Geraldo (CPF 405.756.348-20); Daniel dos Santos Rocha (CPF 036.202.575-40); Daniela Barbosa Silva Guimaraes (CPF 068.605.946-83); Daniela Bayod Bianchessi (CPF 248.162.668-01); Daniela Borges da Silva (CPF 277.178.788-10); Daniela Cristina Alves (CPF 293.795.738-20); Daniela Cristina Teixeira (CPF 304.714.598-95); Daniela Fernanda Gomes Dentello (CPF 327.460.208-66); Daniela Franca Ferreira de Mello (CPF 304.351.208-16); Daniela Francisco Uchoas (CPF 349.725.118-69); Daniela Lasmar Trevisan (CPF 269.800.578-55); Daniela Lourenco de Andrade (CPF 282.627.308-60); Daniela Silva Vitorino (CPF 222.487.698-06); Daniela Soucha Mattos (CPF 407.375.858-62); Daniela da Assuncao Oliveira (CPF 030.245.735-69); Daniela da Silva Paulo (CPF 325.322.248-94); Daniela de Alencar Pereira (CPF 156.893.978-73); Daniela de Cassia Theodoro Scapin (CPF 324.113.348-69); Daniela de Macedo Seixas (CPF 250.951.948-48); Daniela de Oliveira Azevedo (CPF 041.470.595-54); Daniela de Sou-

za Moog (CPF 227.265.268-96); Daniele Cristina Arena Flor (CPF 277.180.288-01); Daniele Cristina Passos (CPF 300.400.578-60); Daniele Dourado Meyer (CPF 017.614.625-39); Daniele Freitas de Campos (CPF 229.040.038-60); Daniele Gomes Ferreira da Silva (CPF 338.513.978-35); Daniele Paula Ikeda (CPF 079.004.626-19); Daniele Pereira dos Santos (CPF 407.825.518-31); Daniele da Silva Fogaca (CPF 524.800.542-68); Daniele de Carvalho Santos (CPF 026.709.295-40); Danieli Alves Camargo de Almeida (CPF 387.965.068-30); Danieli Maria da Silva (CPF 399.635.248-42); Danieli Pontes dos Santos (CPF 366.740.508-14); Daniella Almeida dos Santos Queiroz (CPF 323.709.458-77); Daniella Aubrey Clarke (CPF 346.873.248-19); Daniella Fossalussa dos Santos (CPF 351.989.278-21); Daniella Roberta da Cunha Monteiro (CPF 284.967.298-00); Danielli Alves Pereira Silva (CPF 038.046.646-52); Danielle Antonia Aparecida Vilas Boas da Silva (CPF 344.662.688-35); Danielle Aparecida de Moraes (CPF 368.436.578-50); Danielle Cristina Souza de Oliveira Almeida (CPF 371.530.658-06); Danielle Pachi Parra Kubo (CPF 347.307.718-69); Danielle Pereira de Oliveira (CPF 405.469.628-74); Danielle Pereira dos Santos (CPF 031.012.784-06); Danielle Teles Nincao (CPF 382.459.838-88); Danielle Xavier Gomes (CPF 101.634.327-24); Danila Silviana de Alexandria Santos (CPF 367.316.358-20); Danilo Aprigio da Silva (CPF 077.390.684-38); Danilo Canuto da Silva (CPF 391.981.728-16); Danilo Cristiano Belmudes de Almeida (CPF 393.975.828-01); Danilo Magalhaes Frade (CPF 406.465.658-00); Danilo Passos Niza (CPF 375.238.228-78); Danilo Pereira Leite (CPF 318.105.648-08); Danilo Sgavioli (CPF 289.317.228-85); Danilo da Silva Barreto (CPF 403.872.728-95); Danilo de Souza Santos (CPF 025.603.615-23); Danniely Cristina dos Santos (CPF 292.953.088-08); Danubia Roberta Neves da Silva Jardim (CPF 222.714.828-44); Darcio da Silva Dias (CPF 295.857.698-16); Darlene Batista Lopes (CPF 020.237.791-11); Darlene Gloria dos Santos Ferreira (CPF 102.859.998-69); Darlene Lima Batista (CPF 409.786.098-40); David Bichir (CPF 418.215.598-00); David Damasio de Moura (CPF 311.195.208-86); David Eduardo Santos Viana (CPF 033.808.125-95); Dayan Mainart Menezes (CPF 016.159.626-62); Dayana Franciele de Souza (CPF 372.502.638-62); Dayane Camila Barbosa Souza (CPF 370.031.148-60); Dayane Lilian do Prado (CPF 096.013.706-84); Dayane Silva Feltrin (CPF 104.443.876-25); Dayane Tapi (CPF 395.490.588-40); Dayane Walsiane de Souza Baiao (CPF 393.387.788-19); Dayane de Sousa Aguiar Lobato (CPF 378.683.298-66); Dayeza de Miranda Silva (CPF 295.335.098-56); Dayse Costa Brandao (CPF 390.928.828-60); Dayvson Luiz Silva (CPF 012.345.584-75)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.386/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ariane Ganhaio (CPF 085.051.319-75); Ariane Turcci da Cunha Lopes (CPF 051.994.539-55); Ariany Crevelin Bessalhuik (CPF 066.374.229-32); Ariovaldo Aparecido Altamirano (CPF 015.974.218-80); Aristy de Oliveira Rodrigues (CPF 403.150.370-91); Arivan Batista de Padua (CPF 060.183.749-51); Arleneo Machado de Freitas (CPF 204.151.331-49); Arlete Gattini Dusse (CPF 091.204.038-60); Arnildo Jose Kipel (CPF 285.405.069-04); Arnaldo Gabardo Teixeira (CPF 059.261.909-59); Aroldo Jose de Lima (CPF 072.868.709-71); Arquimedes Ferreira da Silva (CPF 035.790.639-01); Artemio Gomez (CPF 257.503.309-82); Arthur de Oliveira Lacerda (CPF 140.089.847-12); Artur Vieira de Carvalho Costa (CPF 029.088.521-36); Aryane da Silva Alves Satel (CPF 052.592.869-36); Assis Ribeiro de Lima (CPF 359.106.909-49); Atila Martins Duarte Sales (CPF 842.706.831-04); Augusto Cesar Maciel (CPF 561.183.259-87); Augusto Pereira (CPF 966.952.779-15); Auro Rodrigues Marques (CPF 827.472.378-34); Aurora Lemes Duarte (CPF 447.742.659-34); Barbara Daiana Santos Brassanini (CPF 049.225.549-04); Barbara Jocastra Scherer (CPF 079.370.059-04); Barbara Klamann Serra (CPF 047.257.539-20); Barbara de Souza Bento (CPF 383.143.858-75); Beatriz Bonetti (CPF 088.298.679-18); Beatriz Galvao de Avellar Pires (CPF 027.028.628-45); Beatriz Richiuki Moreira (CPF 068.875.099-03); Beatriz Terezinha Ribeiro Pontes (CPF 903.182.269-87); Belamar Colli (CPF 815.564.209-78); Ben Hur Fernandes (CPF 071.247.599-00); Benedita Lima do Nascimento (CPF 228.052.143-15); Benedito Aparecido de Souza (CPF 016.999.418-07); Benedito Donizeti Mazzo (CPF 964.456.458-87); Benedito Gueib Rodrigues da Silva (CPF 891.074.208-97); Benedito Reimao de Melo (CPF 177.837.209-00); Benilce Lopes dos Anjos (CPF 594.611.791-20); Benjamin Kziozek (CPF 815.210.069-20); Bento Sartori de Camargo (CPF 169.784.719-68); Berenice Dias Bicalho (CPF 008.086.148-27); Bernadete Cordeiro (CPF 007.761.849-11); Bernadete Giebiluka (CPF 200.678.529-04); Bianca Cristina Mendes Chaves (CPF 003.495.841-09); Bolivar Armando Rodrigues Silva Prado (CPF 040.412.479-85); Brenno Fontoura de Almeida (CPF 078.498.949-44); Bruna Alves Pereira (CPF 058.788.789-33); Bruna Alves do Nascimento (CPF 076.512.729-60); Bruna Batista (CPF 411.399.618-02); Bruna Bechlin Queiroz Lopes (CPF 010.666.799-83); Bruna Boso Luvizutto (CPF 075.433.679-47); Bruna Casteleira Mendonca (CPF 047.842.179-67); Bruna Grazielle Co-



donho (CPF 070.476.549-76); Bruna Naire Gumiero (CPF 084.988.959-60); Bruna Oliveira Batista (CPF 030.157.551-70); Bruna Santos Lima (CPF 404.546.328-35); Bruna Tomin da Silva (CPF 074.354.459-59); Bruna de Araujo Carvalheira (CPF 123.415.077-86); Bruna de Carvalho Mattos (CPF 145.224.187-28); Bruno Alexandre Correa (CPF 080.062.259-66); Bruno Alisson de Moura Costa (CPF 074.393.409-14); Bruno Altino Wagner (CPF 310.834.399-87); Bruno Barbosa Cordeiro (CPF 038.191.119-56); Bruno Cesar Meretika Poncio (CPF 070.769.989-47); Bruno Felipe Fernandes (CPF 061.670.249-36); Bruno Heidy Makishi (CPF 053.106.639-83); Bruno Henrique Caetano dos Santos (CPF 070.038.609-29); Bruno Lopes Gomes (CPF 062.443.619-54); Bruno Pires Cabral (CPF 054.368.879-88); Bruno Ricardo Sella (CPF 080.002.279-32); Bruno Roberto Rutyna (CPF 052.774.169-86); Bruno Vidotti (CPF 044.977.589-58); Cacieli de Oliveira (CPF 065.895.899-25); Cacidia Kanarski (CPF 725.532.789-34); Caetano Humphreys Pilotto (CPF 009.443.209-02); Caio Cesar de Oliveira (CPF 402.068.608-46); Camila Alves Timotheo (CPF 028.419.270-83); Camila Ariane de Sousa Lago (CPF 935.467.932-34); Camila Azambuja Goslar (CPF 067.965.299-01); Camila Bitencourt Balas (CPF 073.519.269-30); Camila Cristina Barbosa de Oliveira Cerqueira (CPF 356.468.668-12); Camila Ederman de Lara Xavier (CPF 063.048.099-05); Camila Favreto Paim (CPF 054.749.519-65); Camila Fernanda Garcia (CPF 056.856.279-80); Camila Graziele de Almeida (CPF 039.916.081-70); Camila Keiko Sato (CPF 064.608.319-80); Camila Melo Pesqueira (CPF 081.252.439-09); Camila Paganotto (CPF 061.886.639-62); Camila Patricia Graciano (CPF 067.149.899-11); Camila Ribeiro Silva (CPF 071.199.519-20); Camila Sutil de Oliveira (CPF 010.120.119-25); Camila Viana Vieira (CPF 063.806.809-69); Camila da Cruz Barbosa de Jesus (CPF 058.850.579-07); Camila de Oliveira Afonso (CPF 068.897.449-00); Camile Dutra (CPF 074.738.297-26); Camilla Fabiane Alves (CPF 058.848.169-60); Camilla Goncalves de Castro (CPF 088.174.739-44); Camilo Jose Turazza (CPF 355.475.098-09); Canor Alves Rodrigues (CPF 318.864.501-53)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.387/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Caren Leticia Dantas Goncalves (CPF 917.131.960-34); Carin Rothbarth (CPF 053.372.589-58); Carina Bill Wiczorkoski (CPF 072.095.859-82); Carina Guimaraes dos Santos (CPF 071.384.789-17); Carina Regina Pereira (CPF 039.652.061-84); Carine Andressa Martinez Menegassi (CPF 068.358.609-28); Carlise Loureiro dos Santos (CPF 007.979.900-03); Carla Adriana dos Santos (CPF 046.342.909-52); Carla Andressa Santos (CPF 069.732.259-93); Carla Aparecida Pasin (CPF 025.113.489-00); Carla Azevedo dos Santos Bo (CPF 035.997.059-17); Carla Braga Claro dos Santos (CPF 739.486.919-91); Carla Cirico (CPF 057.736.459-63); Carla Curiasse de Azevedo (CPF 045.967.119-76); Carla Denise Srey da Silva (CPF 968.654.319-87); Carla Jaqueline Nogueira (CPF 033.703.676-45); Carla Marcuz (CPF 214.082.728-73); Carla Maria da Silva (CPF 271.846.298-17); Carla Michelle Novosad (CPF 065.838.559-33); Carla Regina Branco Cham (CPF 043.834.849-48); Carla Ribeiro Luciani (CPF 056.012.359-02); Carla Roberta Gallotti Modesto (CPF 035.201.989-16); Carla Santos Santiago Fontoura (CPF 008.109.945-26); Carla Simara Luciana da Silva Ayres (CPF 367.328.708-74); Carlise Paiva Vieira (CPF 824.915.260-34); Carlos Alberto Favareto Filho (CPF 055.136.929-96); Carlos Alberto Izzo (CPF 044.457.689-44); Carlos Alberto Traves (CPF 945.644.698-00); Carlos Alberto Xavier do Nascimento (CPF 294.712.813-34); Carlos Alex Fernandes Xavier (CPF 548.393.000-20); Carlos Alexandre Rodrigues Querouga (CPF 099.107.267-77); Carlos Andre Marcante (CPF 506.637.989-49); Carlos Aparecido dos Santos (CPF 020.519.389-70); Carlos Augusto Spredemann (CPF 042.389.209-61); Carlos Eduardo Durks (CPF 041.449.369-96); Carlos Eduardo Gregorio Pires (CPF 590.241.000-20); Carlos Eduardo Ribeiro Torres (CPF 007.955.621-36); Carlos Eduardo Silva (CPF 009.110.098-41); Carlos Eduardo Silva Lopes (CPF 054.604.629-08); Carlos Eduardo Tavares da Silva (CPF 311.198.568-76); Carlos Eduardo da Silva (CPF 066.761.689-60); Carlos Gabriel Tristao (CPF 144.814.478-77); Carlos Henrique Ferraz Caetano (CPF 064.785.259-45); Carlos Henrique Meira Bastos (CPF 037.664.189-47); Carlos Henrique dos Santos (CPF 300.738.708-62); Carlos Rodrigo da Silva (CPF 066.551.249-05); Carlos Santana (CPF 471.100.909-49); Carlos Vanderlei da Silva (CPF 021.853.968-11); Carlos Vitor Igino de Souza (CPF 835.701.449-68); Carme Ines Hart Strehl (CPF 825.536.459-53); Carmelinda Azevedo de Jesus (CPF 350.144.401-00); Carmelita Benigna Scussel (CPF 070.587.419-21); Carmen Neli Bogucheskii (CPF 547.146.219-04); Carol Sberze Pizzano (CPF 815.850.809-00); Carolina Darce Mota (CPF 089.064.109-99); Carolina Francisca Buss Barua (CPF 042.980.109-29); Carolina Juk de Souza (CPF 043.162.449-65); Carolina Loge (CPF 349.367.458-98); Carolina Sanroman dos Reis Sant Anna (CPF 059.674.839-69); Carolina Veruska Pereira Batista (CPF 329.620.788-00); Caroline Plakitka La-

vezzo (CPF 070.576.319-60); Caroline Wolf Trentini (CPF 052.098.399-82); Caroline de Abreu de Almeida (CPF 019.753.490-24); Caroline de Camargo Pereira (CPF 079.156.449-55); Caroliny Cristiny Trajano (CPF 078.251.739-02); Cassia Lopes de Azevedo Ribeiro (CPF 022.877.368-75); Cassiana Cassenotti (CPF 032.925.459-60); Cassiane Simonetto Contini (CPF 833.726.010-68); Cassiano Jose Bittencourt Paulo (CPF 054.747.489-06); Cassiano Seidler (CPF 974.532.260-15); Cassieli Aparecida Vargas (CPF 819.806.399-49); Cassio Lourenco de Souza (CPF 067.565.639-71); Cassio Pereira de Oliveira (CPF 014.875.279-93); Cassio Rezende Lemos (CPF 294.874.551-91); Casturina Felix Pinheiro (CPF 068.598.999-21); Catia Beatris da Silva Rodrigues (CPF 716.293.860-49); Catia Elaine Mota (CPF 025.834.899-25); Catia Gabriela Kazmierczak (CPF 066.284.159-02); Catia Gessi Miguel Pedroso (CPF 650.829.580-20); Catia de Souza Cardoso (CPF 941.939.320-87); Cecilia Araujo de Melo Vieira (CPF 188.981.168-88); Cecilia Brock (CPF 420.493.690-34); Cecilia Claudete Ricaczski (CPF 066.634.709-30); Cecilia Rodrigues Galego (CPF 052.912.029-12); Cecilia Taquenchi Pereira (CPF 091.188.288-09); Cecilia de Almeida Francisco (CPF 049.917.569-79); Cedinei Jose de Araujo (CPF 022.982.939-29); Celi Minotto (CPF 337.762.379-53); Celia Cavalcanti de Almeida (CPF 740.277.009-53); Celia Cristina Possas Fagundes (CPF 940.250.029-49); Celia Katrucha (CPF 024.301.919-03); Celia Maria Lisboa Coutinho (CPF 238.657.099-15); Celia Moreira do Nascimento (CPF 089.656.878-45); Celia Regina Batista Coelho (CPF 154.675.478-44); Celia Regina Cabral (CPF 610.026.159-68); Celina Pereira Tiburcio (CPF 038.043.409-11); Celio Andrade da Silva (CPF 504.231.699-04); Celio Donato Pereira Junior (CPF 037.435.829-02); Celio Marcelo Miranda (CPF 025.537.039-37); Celio de Oliveira do Carmo (CPF 074.276.889-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.388/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Celio Roberto Gavronski (CPF 040.047.419-04); Celso Antonio Goncalves (CPF 460.739.739-34); Celso Ferreira da Cruz (CPF 170.679.609-91); Celso Gustavo Mansani (CPF 026.568.769-15); Ceroni de Azeredo Kern (CPF 018.731.697-01); Cesar Augusto Cavalcante da Silva (CPF 418.225.158-07); Cesar Augusto Marquezoni Vieira (CPF 082.553.479-84); Cesar Cae Paoli da Sa (CPF 071.245.239-74); Cesar Correa Jung (CPF 820.912.000-00); Cesar Ferreira Sodre (CPF 041.451.499-80); Cesar Mendes de Queiroz (CPF 318.173.869-72); Cesar Osvaldo Pereira (CPF 075.690.679-24); Cesar Roberto de Lucas Silvestre (CPF 339.819.478-86); Cesar Teleginski Moreira (CPF 075.375.869-50); Cesar Wilian Goncalves Ferreira (CPF 070.746.619-96); Cezar Rosenilto Ferreira Batista (CPF 040.890.009-12); Cezar Soares de Lema (CPF 642.063.869-00); Cezar Valentim dos Santos (CPF 069.638.839-12); Cezoney de Assuncao Alves das Neves (CPF 416.376.232-91); Charlene Souza Chiella (CPF 008.852.129-08); Charles Alexandre Walter (CPF 034.518.849-76); Charles David Duggen (CPF 046.056.829-96); Cheila Vanessa Muniz (CPF 030.297.369-97); Cheilly Levandoski (CPF 060.099.989-05); Christiane Dametto (CPF 169.553.148-58); Christiano Ribeiro da Rocha (CPF 786.308.869-00); Christiano Zen Djazi (CPF 051.310.559-03); Christoffer Garcia Lopes Rufino (CPF 050.614.259-01); Christyane Maria Genezov (CPF 780.125.209-82); Chyrlene Brito Pamplona (CPF 618.531.002-34); Cibele Aparecida Ferreira (CPF 065.910.649-31); Cibele da Cunha (CPF 920.456.008-82); Cibelle Felix Barbosa (CPF 006.767.539-57); Cicero Ciderlanio dos Anjos (CPF 080.474.117-48); Cicero Teixeira Coutinho (CPF 007.563.660-38); Ciclea Pereira (CPF 069.430.319-45); Cilene Sales Minhaco da Silva (CPF 042.719.499-73); Cilmara Regina Silva (CPF 518.820.001-53); Cinara Felizardo Pinto (CPF 846.636.699-72); Cinara da Costa Troina (CPF 001.441.100-83); Cinthia Louise Folda (CPF 053.328.379-50); Cinthia de Oliveira Scheffer (CPF 085.240.279-16); Cintia Figueiredo (CPF 088.564.969-92); Cintia Padua Leite (CPF 942.269.708-53); Cintia Virginia Gawlyk Krinski (CPF 070.066.299-50); Cirlei Alves (CPF 958.358.659-53); Cirilene Kennup (CPF 634.416.089-68); Clair Urnau (CPF 042.768.209-60); Claiton Adriano Tives Ribeiro (CPF 067.010.389-64); Claiton Pereira Ramos (CPF 106.390.977-58); Clarice Maria Cavagnolli (CPF 713.907.319-87); Clarice Matsuyama Rodigheri (CPF 043.634.159-08); Clauber Marques dos Santos (CPF 073.057.789-90); Claudete Camargo (CPF 009.920.158-55); Claudete Ferri Pare Zubreski (CPF 068.084.979-31); Claudete Luzia Welter (CPF 761.759.019-91); Claudete da Silva Pessoa (CPF 884.440.669-15); Claudete dos Santos Arantes Julio (CPF 015.537.037-58); Claudia Adriana Rodrigues Ferreira Rossetto (CPF 018.925.949-35); Claudia Alexandra de Arruda (CPF 873.308.309-68); Claudia Beatris Brasil de Avila (CPF 693.050.130-15); Claudia Botelho Abreu (CPF 899.706.671-49); Claudia Cristina da Silva Bom (CPF 102.206.278-60); Claudia Cristina dos Anjos (CPF 254.543.618-60); Claudia Doroiteia Trindade (CPF 042.674.119-64); Claudia Guedes de Oliveira (CPF 027.214.459-28); Claudia Kristiane da Rosa (CPF 080.977.519-09); Claudia Leticia Pinto da Cunha (CPF 022.107.870-33); Claudia

Lucia Dias Pereira (CPF 097.625.998-29); Claudia Mara Zaleski Ludiger (CPF 756.920.409-30); Claudia Mara de Oliveira Piacentini (CPF 392.205.919-87); Claudia Marceli Nortock (CPF 063.253.839-23); Claudia Micheli Bianchini (CPF 036.690.059-51); Claudia Regina Onishi Beraldo (CPF 026.193.769-39); Claudia Regina Rodrigues da Rosa de Oliveira (CPF 026.989.509-43); Claudia Soares Silveira (CPF 026.065.780-82); Claudia Souza da Dalt (CPF 795.562.056-91); Claudia Vieira Fernandes Figueiredo (CPF 029.287.489-89); Claudia da Silva Cardoso (CPF 041.256.179-45); Claudiane Aparecida Silva (CPF 066.369.919-33); Claudiane Farias Inacio (CPF 066.335.619-97); Claudiane Rodrigues Correia (CPF 047.521.459-52); Claudinara Sehn (CPF 706.653.469-72); Claudinei Jose da Silva (CPF 148.661.738-74); Claudinei Santos Fernandes (CPF 036.690.619-40); Claudinei Tiago Trevelin (CPF 077.931.239-21); Claudinei Xavier do Rego (CPF 021.150.199-97); Claudineia Danette (CPF 032.431.829-48); Claudineia Herminia Raso Monteiro (CPF 856.377.009-82); Claudineia Marcondes (CPF 063.017.499-79); Claudineia Nascimento de Castro (CPF 059.480.149-40); Claudineia de Souza Abreu (CPF 871.707.102-00); Claudiney Gotardo Magalhães (CPF 766.427.209-20); Claudinizia de Jesus Bueno Taques de Oliveira (CPF 051.142.289-00); Claudio Barbosa Pinto (CPF 151.018.748-09); Claudio Fortunato Perussatto (CPF 599.551.209-91); Claudio Kapp Junior (CPF 046.758.709-45); Claudio Luiz Coelho Berton (CPF 588.453.139-72); Claudio Tetsuo Makiyama (CPF 695.339.899-04); Claudio Trelinski (CPF 059.035.499-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.390/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Dagmar Magaly Barboza (CPF 075.606.078-88); Dagoberto Faustino da Silva (CPF 570.824.309-06); Daiana Delepiane (CPF 075.588.069-25); Daiana Felipe da Silva (CPF 002.374.880-00); Daiana Marques Ribeiro (CPF 023.811.200-41); Daiane Alessandra Melissinas Citron (CPF 077.043.259-06); Daiane Angela Vendrame (CPF 074.086.079-86); Daiane Aparecida Mafra de Oliveira (CPF 083.638.889-58); Daiane Aparecida da Silva (CPF 050.359.499-74); Daiane Caroline Franco (CPF 069.074.289-46); Daiane Cristina Facco de Barros (CPF 045.048.009-77); Daiane Cristina Inacio (CPF 081.596.169-37); Daiane Cristina de Oliveira (CPF 073.632.249-35); Daiane Feliciano de Campos Godinho (CPF 984.107.099-53); Daiane Flores (CPF 010.349.970-92); Daiane Francielle Kalatai (CPF 057.987.379-00); Daiane Graciele Fangmeier (CPF 016.434.880-82); Daiane Lopes Ribeiro (CPF 079.834.049-56); Daiane Moraes Teixeira (CPF 066.384.899-76); Daiane Mota de Souza (CPF 091.309.929-58); Daiane Pereira da Silva (CPF 049.707.019-70); Daiane de Souza (CPF 055.492.189-84); Daianne Stefanhuk (CPF 029.396.429-74); Dairan Lemes Pereira (CPF 038.925.709-57); Daisa Emanuele Mantovani Roder (CPF 078.067.679-32); Daize Gusso (CPF 066.677.749-77); Dalci Alves da Silva (CPF 145.186.866-91); Dalila Armani (CPF 037.401.569-45); Daltro Comiran (CPF 665.856.439-68); Dalva Benigno Debla (CPF 634.237.669-72); Dalva Maria Villatore (CPF 647.329.839-87); Dalva Moreira da Silva (CPF 112.131.338-82); Damaris Costa Sanches (CPF 078.470.267-59); Damaris Estadler (CPF 052.176.129-83); Damon Arnaldo Rodrigues Souto (CPF 325.764.778-60); Daniany Pereira dos Santos (CPF 054.790.749-46); Daniel Cesar Sens (CPF 053.033.139-05); Daniel Dias do Couto (CPF 279.253.568-71); Daniel Domingues (CPF 078.394.389-03); Daniel Filipe Sanches Coelho (CPF 082.019.229-56); Daniel Gustavo Lucarelli Nunes de Farias (CPF 325.735.158-50); Daniel Langemann Bandt (CPF 044.386.279-66); Daniel Machado (CPF 042.788.159-56); Daniel Marcelo Marczal (CPF 063.631.719-62); Daniel Marques Calegari (CPF 395.155.098-82); Daniel Martins Gomes (CPF 004.253.921-80); Daniel Mendanha Borges (CPF 002.957.771-33); Daniel Muller Junior (CPF 624.727.989-20); Daniel Paulo Grando (CPF 009.258.959-62); Daniel Pereira (CPF 068.605.829-10); Daniel Pontes Aparcana (CPF 403.392.678-01); Daniel Regis Oliveira (CPF 075.923.749-27); Daniel Reinaldo Neppel (CPF 171.873.039-04); Daniel Snieszko Steffen (CPF 061.072.929-26); Daniel Stefanhuk (CPF 030.837.099-60); Daniel de Oliveira (CPF 230.965.048-06); Daniela Bortolossi Goncalves (CPF 081.081.849-32); Daniela Ferraz de Camargo (CPF 336.910.778-38); Daniela Ferreira Ribeiro (CPF 029.106.959-21); Daniela Maria Padilha (CPF 047.553.489-19); Daniela Martins Trindade (CPF 312.793.838-10); Daniela Silva do Evangelho (CPF 013.357.040-19); Daniela da Luz Obregon (CPF 824.855.500-34); Daniela da Silveira (CPF 034.376.019-38); Daniele Aparecida Dino (CPF 054.491.789-80); Daniele Cristina Lobo Silva (CPF 046.893.959-85); Daniele Cristina Pereira (CPF 037.624.689-82); Daniele Cristine da Silva (CPF 056.295.569-08); Daniele Ferreira Fontana (CPF 073.646.039-05); Daniele Goncalves (CPF 075.985.319-35); Daniele Lucatelli (CPF 053.707.909-22); Daniele Miroslaw Kloc (CPF 062.470.129-85); Daniele Nogueira Machado de Matos (CPF 053.782.869-99); Daniele Portaluppi Manzano Verri (CPF 038.279.629-27); Daniele da Silva de Paula (CPF 060.025.739-84); Daniele de Almeida (CPF 083.079.579-07); Daniele de Cassia Santos

(CPF 050.137.649-63); Daniele de Farias Ramos (CPF 089.136.449-83); Danieli Kuzma (CPF 074.761.399-09); Danieli Tatiane Mattiolo (CPF 063.555.389-92); Daniella Johanson de Castro (CPF 365.963.268-61); Danielle Botelho Janiaki (CPF 053.103.229-90); Danielle Cesnik da Silva (CPF 074.517.409-43); Danielle Cristina Spessato Ferreira (CPF 069.297.179-32); Danielle Foggiatto (CPF 077.239.229-30); Danielle Monteiro (CPF 043.236.349-19); Danielle Regina Heerenveen Pedroso (CPF 033.956.709-02); Danielle Venson (CPF 039.828.269-26); Danielly Veiga (CPF 059.144.069-51); Daniely Aparecida de Lima (CPF 076.644.729-46); Danila Pires dos Santos (CPF 298.120.418-18); Danilo Aparecido Queiroz (CPF 068.064.919-01); Danilo Feijo de Paula (CPF 406.196.618-95); Danilo Freze Santana (CPF 062.973.039-32); Danilo Martins Yoshioka (CPF 410.156.988-67); Danilo Rodrigues Facini (CPF 063.657.949-24); Danilo de Freitas (CPF 063.566.439-94); Danubia Gisela Barbosa da Silva (CPF 092.128.987-18); Danyelle Silva Dias (CPF 082.519.129-70); Danyelli Dalla Martha da Rocha (CPF 041.436.529-19)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.391/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Darci Bahri (CPF 871.363.689-87); Darildo Pedroso dos Santos (CPF 699.584.249-91); Dário Gomes de Azevedo Neto (CPF 056.166.297-58); Davi Daniel Delonzek (CPF 028.531.079-81); Davi Flavio Kanigoski (CPF 001.106.329-74); Davi Ribeiro Pereira (CPF 027.216.329-57); Davi Rodrigues de Aguiar (CPF 031.141.799-08); David Garcia Tarbone (CPF 049.933.629-19); David Humenhuk (CPF 669.782.709-20); David Mieres (CPF 034.945.799-97); David Mohamed El Hourri (CPF 541.679.149-72); Davidson Eggon Gaspariny (CPF 060.485.379-30); Dayane Caillot Schroeder (CPF 042.283.699-01); Dayana Maria de Souza Santos (CPF 113.368.527-71); Dayana da Silva Proenca (CPF 333.980.848-18); Dayane Fernanda da Silva (CPF 083.267.379-09); Dayane Fernanda do Nascimento (CPF 070.225.449-56); Dayane Karine dos Santos (CPF 062.452.844-81); Dayane Pinto da Silva (CPF 375.651.468-46); Dayane Soares (CPF 081.788.889-63); Dayanne Cristina Paetzold (CPF 062.141.359-30); Daymithy Fernanda Zimmermann (CPF 083.735.939-26); Debora Anara Didone (CPF 088.203.869-92); Debora Baites (CPF 056.743.949-62); Debora Brun (CPF 049.159.709-65); Debora Coelho Tavares (CPF 020.108.239-07); Debora Datovo (CPF 029.681.959-05); Debora Dutra da Costa (CPF 010.413.679-02); Debora Garcez Alves Rodrigues (CPF 021.477.720-03); Debora Karina da Cunha (CPF 069.348.659-79); Debora Martins dos Santos (CPF 010.533.210-07); Debora Meireles Valim (CPF 054.442.859-59); Debora Menezes de Oliveira (CPF 070.675.169-86); Debora Patricia Miranda (CPF 062.598.869-85); Debora Pessoa Matiolo (CPF 706.563.559-72); Debora Regina Ricardo Scankoski (CPF 672.312.929-68); Debora Rosa de Moraes (CPF 008.371.911-30); Debora Santos da Silva (CPF 082.910.009-13); Debora das Gracas Pedroso Pinto (CPF 066.456.809-29); Debora do Rocio Ferreira (CPF 606.034.109-87); Deborah Simone Coimbra Leandro (CPF 009.062.869-13); Deise Alves (CPF 077.858.779-71); Deise Barbosa (CPF 089.513.649-09); Deise Cristina Feldhaus (CPF 062.356.759-84); Deise Cristina Sambugaro (CPF 055.052.449-55); Deise Farias de Oliveira (CPF 885.019.300-91); Deise Maria Schneider Pereira (CPF 070.894.479-52); Deisi de Souza Silva (CPF 038.662.309-07); Deisy Cristina Frohn (CPF 036.571.769-00); Deivid Souza de Almeida (CPF 066.819.849-40); Deividson de Oliveira Rosa (CPF 034.909.299-00); Deivis Fernando Pulga (CPF 058.450.399-75); Deivison Novossate (CPF 062.830.659-88); Delcio Ferreira de Lima Junior (CPF 022.538.760-38); Delcio Mendes de Araujo (CPF 079.791.839-67); Dellys Hernandez Barbim (CPF 077.666.259-70); Delma Aparecida Vidotti Bragueto (CPF 037.841.789-44); Demeverli Zanette (CPF 325.259.311-49); Dener Alex Baran (CPF 048.193.379-47); Denilson Porfírio da Luz (CPF 848.046.709-63); Denir de Fatima Bueno (CPF 058.673.058-30); Denis Henrique Rodrigues de Jesus (CPF 069.887.019-07); Denis Jose Mello Jekel (CPF 056.257.789-06); Denise Antunes Salome (CPF 077.797.529-76); Denise Carlota Figueiredo Boaventura (CPF 715.897.677-72); Denise Gomes da Silva (CPF 951.419.957-04); Denise Gonçalves dos Santos Zarembski (CPF 588.640.080-04); Denise Maria Lourenco Teotonio Lombardi (CPF 394.045.449-49); Denise Maria Medina Mazepa (CPF 060.246.349-19); Denise Oliveira e Silva (CPF 618.768.281-53); Denise Terezinha Mieres (CPF 030.022.429-00); Denise Tomiko Izumi das Mercês (CPF 345.345.288-76); Denize Siderovitz (CPF 072.114.019-07); Deonilde Teresinha Momolli dos Santos (CPF 874.496.259-20); Deuvania Tenorio Cavalcante (CPF 021.686.549-21); Deysi Daniela Reis Oliveira (CPF 053.945.459-10); Deyvison Pereira da Silva (CPF 040.040.701-98); Dgudi Ferandin Gatti (CPF 056.151.759-23); Dheferson Krominski (CPF 070.595.209-61); Dhiego Bernardo da Costa Pinto Alves (CPF 088.121.349-71); Diana Claudia Vieira de Sousa (CPF 516.083.911-91); Diana Ferreira (CPF 064.954.699-77); Diego Alisson Kleber Correia Lima (CPF 082.248.439-04); Diego Alves Favoretto (CPF 043.890.639-01); Diego Andre Bilobran (CPF 068.526.079-84); Diego Batista de Proenca (CPF 078.089.859-10); Diego Cezar Malia Ferreira (CPF

393.850.738-18); Diego Delfino (CPF 068.809.099-06); Diego Francisco Porto Barbosa (CPF 087.836.139-19); Diego Luccas Camillo Cardoso Rangel Gomes da Costa (CPF 061.262.779-96); Diego Martins de Freitas (CPF 067.857.369-78); Diego Rafael Rissetti Denck (CPF 038.872.899-00); Diego Renan Pontes (CPF 064.307.179-25); Diego Sabino da Rosa (CPF 014.969.100-95); Diego Soares de Souza (CPF 026.198.460-80); Diego William Sanches (CPF 075.927.489-40); Diego da Silva Costa (CPF 362.507.988-70); Diessica dos Santos de Azevedo (CPF 072.413.639-81); Dilair Aparecida Fernandes (CPF 840.440.129-20); Dilceia Palhano Ferreira (CPF 026.197.009-73)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.392/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Dilcineia de Oliveira Cruz (CPF 007.513.819-00); Dinah Rosa Caldas Marques de Abreu (CPF 251.798.128-01); Dinarte de Lima Coelho (CPF 003.958.499-26); Dino Brustolin (CPF 715.353.739-20); Dino Comiran (CPF 743.051.079-53); Diogo Romulo Pelanda (CPF 082.074.439-52); Dionatan de Paula Ramos (CPF 080.624.069-54); Dione Bonatto Ferreira (CPF 626.367.079-72); Dione de Jesus Borba (CPF 001.483.925-39); Dione dos Santos Menezes (CPF 278.975.878-60); Dionea Schemes (CPF 295.464.940-20); Dionelia dos Santos Pereira (CPF 038.356.369-01); Dionisio Pavan Junior (CPF 101.333.126-58); Dionizio Rafael Moreira de Noronha (CPF 114.888.508-01); Diorge Luis Rodrigues (CPF 381.339.200-78); Dirce Isabel Orfrini (CPF 024.379.278-67); Dirce Regina Cionek de Souza (CPF 905.914.299-34); Dirlei Aparecida dos Santos Boese Matias (CPF 030.109.759-37); Dirlei Mara Borges Siqueira Rossatto (CPF 969.085.999-49); Dirlene Rosi Nester Afornali (CPF 233.307.169-91); Dirlene dos Santos Lemos (CPF 784.517.289-87); Dirley Dias de Campos (CPF 219.907.678-42); Dircinei Martins dos Santos (CPF 068.193.769-60); Diva Prates Carvalho (CPF 065.820.588-94); Diva de Moura Santos (CPF 620.405.457-00); Divanir Prigol (CPF 026.750.079-35); Divanir de Fatima Lopes Vieira Fior (CPF 654.831.119-15); Divina Mara Santos da Rocha (CPF 393.506.810-72); Divino Salviano de Azevedo (CPF 244.244.552-20); Divonete das Gracas Carvalhal Schuntzemberger (CPF 321.902.809-82); Djalma de Jesus (CPF 032.937.029-45); Djeik Newton Bellon (CPF 071.994.279-99); Djeine Glaicy Kalatalo (CPF 065.014.529-10); Djessica Karolyne Vieira (CPF 060.940.689-20); Docimar Panasolo (CPF 679.921.379-49); Dometila Pinheiro Brugge (CPF 495.150.209-72); Donizete Souza da Silva (CPF 073.041.689-51); Doraci Ribas (CPF 539.348.309-00); Doralice Castro Silva (CPF 049.187.029-96); Doralice Ferreira Aragao (CPF 425.246.525-72); Dores Walburga Saboto (CPF 038.775.209-95); Doris Viviane Alves de Melo (CPF 015.650.567-36); Doris de Castro Antunes Carvalho (CPF 014.933.127-40); Dorival Pena Junior (CPF 078.037.869-52); Dorival de Oliveira (CPF 799.653.009-25); Dorotea Zdebsky Melchiorreto (CPF 201.709.479-04); Dorothy Fatima Santos de Macedo (CPF 298.409.299-68); Doroti Leskov (CPF 606.044.419-91); Douglas Alan Alcantara (CPF 061.171.789-13); Douglas Alves Nunes (CPF 055.919.509-57); Douglas Antkiewicz da Rosa (CPF 056.386.899-66); Douglas Borges Merante (CPF 406.219.008-77); Douglas Correa de Lima (CPF 070.774.499-71); Douglas Debastiani (CPF 066.145.489-48); Douglas Eufrauzino Souza (CPF 045.950.729-02); Douglas Fernando Araujo de Paula (CPF 064.676.849-23); Douglas Fernando da Silva (CPF 069.305.649-58); Douglas Henrique da Silva dos Santos (CPF 084.114.719-18); Douglas Jose Barbieri Pimenta (CPF 035.817.979-33); Douglas Kovalski Garcia (CPF 043.566.119-18); Douglas Lopes Fetzter (CPF 007.459.770-14); Douglas Maldonado Mendes (CPF 064.338.669-64); Douglas Piovesan (CPF 063.626.259-60); Douglas Pofahl de Araujo (CPF 654.742.529-00); Douglas Prestes de Medeiros (CPF 047.060.149-30); Douglas Roberto Saad (CPF 080.244.048-77); Douglas Santos Ribeiro (CPF 325.995.428-71); Douglas Silva Argenta (CPF 706.582.699-68); Douglas Tesser (CPF 065.126.889-37); Douglas dos Santos Reis (CPF 819.221.670-53); Doulimara Ribeiro Torres (CPF 484.373.871-91); Dulce Irene de Souza (CPF 156.337.388-29); Dulcelina Aparecida de Souza (CPF 322.939.179-91); Dulcinea Bueno (CPF 074.423.518-91); Dulcinea Batista da Silveira (CPF 377.930.129-68); Dulcinea Luiz da Costa (CPF 705.962.639-53); Dyonathm Aksyell Jendigh Pinto (CPF 064.432.009-07); Ebenezer Souza Rodrigues (CPF 018.865.580-86); Eberaldo de Siqueira (CPF 140.408.948-98); Edejan Ribeiro Carvalho (CPF 020.979.851-30); Edelaine Aparecida Ferreira de Pontes (CPF 091.629.029-89); Edenilda Correa Eurich (CPF 045.803.849-03); Edenilde de Souza Alves Couto (CPF 955.722.799-00); Edenilso Boligon (CPF 039.363.629-12); Edenise Gindri (CPF 072.958.679-02); Eder Custodio de Souza (CPF 064.009.669-78); Eder Horst da Silva (CPF 044.647.199-29); Eder Pereira da Costa (CPF 043.191.759-05); Eder Takeshi Itamura (CPF 067.944.099-25); Eder Wagner Quirino (CPF 049.105.889-65); Ederson Antunes Rodrigues (CPF 724.064.450-20); Ederson Baggio Chierpinski (CPF 069.245.959-60); Ederson Luiz Pastre (CPF 069.579.309-80); Ederson Orkiel (CPF 045.338.009-39); Edgar Jose Aymbere (CPF 532.800.918-53); Edi Teresinha Fernandes (CPF 444.631.039-91);

Ediana Barbosa Santos (CPF 027.367.145-63); Ediclea de Almeida Bueno (CPF 046.907.819-74); Edilaine Miranda (CPF 077.055.009-65); Edilaine Przygocki (CPF 068.498.479-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.401/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Hermes Alexandre do Nascimento Esmerio (CPF 076.114.337-84); Hiana Amaral Zubreski (CPF 077.024.789-00); Hicaro Rodrigues Facchini (CPF 039.070.781-36); Hildo Julio Rodrigues (CPF 186.998.989-91); Hilton Namura da Silva (CPF 214.777.308-50); Honorio Reifur (CPF 232.149.889-72); Horeste da Silva Rodrigues (CPF 178.299.840-34); Hudson Nascimento Carneiro (CPF 457.568.309-44); Hudson Tomoyuki Ono (CPF 019.949.929-21); Hugo Daniel Totti (CPF 039.659.049-73); Hugo Hajime Kimura (CPF 045.218.239-55); Iamara Mota Rocha (CPF 346.558.938-69); Iara Marcia Correa de Araujo (CPF 022.298.649-20); Iara Silva Lima (CPF 006.151.439-03); Iblecy Skilhan Martins (CPF 381.654.060-00); Icaro Matheus Queiroz Stecker (CPF 396.689.948-50); Idalina Camargo (CPF 018.840.750-29); Ideli do Carmo Massucci Marciano Silva (CPF 012.380.968-16); Ieda Conceicao da Silva Martins (CPF 439.552.901-15); Ieda Maria Marques (CPF 610.706.619-53); Ieda de Assis Oliveira Mestriner (CPF 174.336.938-74); Ighor Augusto Duarte (CPF 087.050.109-77); Igor Alves Negri (CPF 721.650.491-72); Igor Cerqueira Neves Rezende (CPF 115.010.557-71); Igor Grecco de Lima (CPF 052.086.599-56); Igor Matheus Utzig (CPF 045.801.989-56); Igor Ottoni Teixeira (CPF 133.840.697-30); Igor Rodrigues Florindo (CPF 136.295.747-00); Iliraneide da Silva Santos (CPF 462.451.201-44); Ilario Jose Rothen (CPF 167.591.099-53); Ilcelly Karine Wolf (CPF 038.972.329-01); Ilcione de Albuquerque Pereira (CPF 595.945.944-20); Ilda Ferreira Santana dos Santos (CPF 554.108.391-53); Ildemar da Rocha (CPF 071.583.799-06); Ildete Leles Vieira (CPF 324.486.861-49); Ilka Viana Achinitz (CPF 610.564.569-49); Imyra Cecilia Tavares (CPF 076.224.969-28); Inacia Cristina Cunha Paro (CPF 557.333.529-49); Inacia Nazi Lopes de Queiroz (CPF 104.479.447-03); Inacio Hiroci Handa (CPF 167.336.579-53); Indiamara Lejanoski (CPF 648.825.609-25); Indioara Luiza Baseggio (CPF 485.999.992-49); Ines Aparecida Muzolon (CPF 545.991.569-49); Ines Fernanda Zarpelao (CPF 042.350.719-20); Ines Hypolito Alves (CPF 075.570.578-56); Ines Kanarski (CPF 026.799.859-74); Ines Maria Lima Ortega (CPF 047.246.008-02); Ines da Cunha Portes Kulka (CPF 318.887.399-91); Inez Buss Della Giustina (CPF 577.214.409-04); Inez Francieli de Barros (CPF 069.790.349-44); Inez Lorencita Ertel (CPF 285.318.769-15); Ingrid Cisneiro Facchim (CPF 375.300.808-73); Ingrid Gisele Justus (CPF 033.802.269-47); Ingrid da Silva Oliveira (CPF 399.482.718-31); Iolanda Alexandre Peixoto (CPF 257.457.789-20); Ionara Gomes Araujo (CPF 911.272.209-00); Ione Silvana Zavadzki (CPF 871.099.649-49); Iracema Machado Borges (CPF 029.720.879-92); Iracema de Fatima Lazzarotto (CPF 306.963.560-15); Iraci Coutinho (CPF 627.356.409-49); Iraci Maria Tissiani Eurich (CPF 320.972.639-68); Iracilda Massaneira de Souza Schuntzemberger (CPF 232.677.989-49); Irani Celeste de Goes (CPF 943.855.729-68); Irani da Cruz Prates Favaro (CPF 994.905.289-00); Iraquela Adriana Moesch Roehcher (CPF 000.514.619-43); Iraui Felipe Rockenbach (CPF 068.281.159-96); Irene Carletti (CPF 017.414.938-70); Irene Machowski Mileski (CPF 504.380.779-20); Irene Maria Coval (CPF 446.331.309-00); Irene Olinda Turman (CPF 978.015.699-20); Irene Salette de Sousa (CPF 467.408.649-34); Irene da Silva Mendes (CPF 507.556.419-49); Irenilde Moreira dos Santos (CPF 070.693.708-22); Irice Kasprzak Stasiak (CPF 014.689.159-75); Iride Locatelli Morresco Neta (CPF 048.593.399-32); Irineu Ader Lecheta Junior (CPF 061.647.099-11); Iris de Fatima Moroski Grando (CPF 017.774.609-21); Isaac Alves Amorim (CPF 644.447.169-91); Isabel Bordignon Bittencourt (CPF 053.398.979-58); Isabel Cristina Gawlyk Krinski (CPF 034.381.619-90); Isabel Cristina Gomes Pinto (CPF 457.500.767-68); Isabel Leticia Guirado Domingues Jacinto (CPF 639.741.859-68); Isabel Lourenco Schenoveber (CPF 094.967.189-49); Isabel da Silva Pereira (CPF 018.388.079-00); Isabela Caroline Rodrigues de Freitas (CPF 055.805.049-26); Isabele Claudia Augusti Casari (CPF 046.445.409-35); Isaías Sierota (CPF 044.340.339-21); Isaura de Barros Pinto (CPF 809.633.319-49); Islene Pires (CPF 702.670.149-53); Ismael Jose de Oliveira (CPF 672.698.009-44); Ismoldo Alves de Oliveira (CPF 029.658.629-35); Iussera Maria Borges Alia (CPF 272.163.220-53); Iva dos Santos Varella (CPF 007.432.419-59); Ivalena Battisti (CPF 575.273.349-91); Ivan Almeida Martins (CPF 801.616.779-91); Ivan Domingos Freitas (CPF 061.886.986-77); Ivan Farel Antunes (CPF 082.133.829-35); Ivan Francisco Cavali (CPF 560.576.879-49); Ivan Ramires Carvalho (CPF 017.164.690-82); Ivaneide Teixeira de Souza (CPF 737.447.949-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3937/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.466/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Marília Elizia da Silva Rodrigues (CPF 646.584.902-00); Marília Eloany Conceicao de Freitas (CPF 016.034.222-85); Marília Gato Santarem (CPF 902.672.572-87); Marília Nascimento dos Santos (CPF 257.046.212-87); Marília Rodrigues de Moraes (CPF 001.931.972-00); Marilúcia Ferreira Vasconcelos (CPF 449.686.712-53); Marilyn Santos (CPF 129.421.542-68); Marilzilene Portela Pedroso (CPF 388.002.842-72); Marina Palazzo Delai (CPF 057.584.369-17); Marinaldo Ribeiro Ferreira (CPF 665.128.162-34); Marinaldo da Costa Ribeiro (CPF 378.244.492-20); Marinalva Freire da Silva (CPF 767.373.142-87); Marinalva Vieira de Sales (CPF 302.643.832-49); Marinei Aparecida de Andrade (CPF 964.744.839-20); Marineida Torres de Vasconcelos (CPF 124.888.362-49); Marineuza Cardoso Reis (CPF 377.709.502-87); Mario Almeida Lobato (CPF 953.139.152-15); Mario Antonio Junior (CPF 928.708.481-53); Mario Fernando de Souza Pereira (CPF 090.305.222-91); Mario Nelson da Silva Vieira (CPF 380.936.002-30); Mario Pereira de Souza Neto (CPF 008.619.532-82); Mario Roberto Nogueira Colares (CPF 516.481.802-72); Marisa Fernanda Barboza (CPF 028.502.759-05); Marisa Oliveira Wanzeler (CPF 703.388.332-34); Marisangela Rodrigues da Silva (CPF 860.734.432-34); Maritelmá de Souza Ferreira (CPF 664.783.672-15); Marivaldo Barbosa da Costa (CPF 149.706.942-49); Mariza Valente Lisboa (CPF 006.863.932-52); Markele Marques da Cruz de Oliveira (CPF 849.240.042-00); Markineli Ambrozio Gonçalves (CPF 026.953.939-54); Marlene Brandao da Silva (CPF 951.434.592-49); Marlene Pereira Ferreira Filha (CPF 013.066.073-61); Marlene Pereira da Silva Cunha (CPF 208.002.582-15); Marlene Sena Silva (CPF 110.817.592-91); Marlene Silva Almeida (CPF 886.614.822-91); Marlene da Silva Fonseca (CPF 722.889.222-49); Marlete Martins Vaz (CPF 070.831.652-20); Marleuza da Silva Ferreira (CPF 519.987.182-04); Marley Rodrigues da Silva Alves (CPF 759.407.602-87); Marli Marlene Groeff (CPF 640.262.482-91); Marlice dos Santos Dias (CPF 878.789.252-91); Marlison da Silva Silva (CPF 793.058.902-10); Marlon da Silva Nonato (CPF 911.118.972-04); Marlon Andrey Pinheiro da Silva (CPF 713.584.472-68); Marlon Bruno Pantoja Pinheiro (CPF 002.193.622-62); Marlon Mata da Silva (CPF 924.094.232-72); Marlon Pereira Gonçalves (CPF 968.356.992-72); Marlon Rodrigues Silva (CPF 998.144.392-15); Marlon de Negro Silva (CPF 073.732.839-85); Marlos Tarcisio Gomes de Sousa (CPF 006.886.322-54); Marlouben Moreira Pombo (CPF 449.217.562-87); Marluce Chaves Souza (CPF 440.875.272-04); Marluce Pinheiro Almeida (CPF 948.537.542-53); Marlus Progenio da Silva (CPF 530.425.492-91); Marly Lucia Souza da Silva (CPF 956.415.802-87); Marly Santos Mancos (CPF 839.816.752-15); Marly Thyely Silva Costa (CPF 018.072.172-05); Marly da Silva Nascimento (CPF 979.802.342-00); Marquenzio Ribas Coelho (CPF 785.792.792-91); Marrieth Martins Torres de Almeida (CPF 900.150.612-72); Marta Feitosa Nunes Rios (CPF 752.833.362-04); Marta Jorge de Souza (CPF 692.530.482-04); Marta Maria Batista Ribeiro (CPF 102.526.062-72); Marta Miranda de Oliveira (CPF 028.996.059-25); Marta Silva dos Santos (CPF 947.585.812-15); Marta da Costa Vidal (CPF 488.678.882-34); Martha Ferreira Monteiro (CPF 950.101.732-04); Martha Gisella Marruas Almeida (CPF 932.512.702-49); Martinho Antero Silva Neto (CPF 996.904.542-34); Martyla Andreia Mulate Sampaio (CPF 932.823.202-30); Mary Anne Moraes Costa (CPF 838.813.792-15); Mary Jane Rodrigues de Almeida (CPF 137.264.802-00); Maryjane Pinheiro Holanda (CPF 953.060.132-87); Marylene Furtado Siqueira (CPF 590.206.792-87); Mateus Gonçalves de Oliveira (CPF 016.893.022-67); Mateus de Sousa Freitas (CPF 015.487.112-50); Matheus Campos Zurlo (CPF 070.201.489-30); Matheus Gomes da Costa (CPF 009.341.202-93); Mathias Ferreira Brandao (CPF 956.044.992-34); Maura de Oliveira Lima (CPF 991.462.742-00); Maura do Socorro Cardoso Conceicao (CPF 003.097.742-84); Mauri Celso Nascimento Santos (CPF 400.213.352-49); Mauricélia Macedo Silva (CPF 901.683.802-34); Mauricio Gouvea Gonçalves (CPF 014.959.602-26); Mauricio Junior Langer (CPF 067.314.399-67); Mauricio Maia Cerqueira Filho (CPF 991.482.852-34); Mauricio Matos de Azevedo (CPF 719.864.802-91); Mauricio Ramos de Almeida (CPF 069.354.879-78); Mauricio Rodrigues da Silva (CPF 892.304.262-53); Mauricio Silva de Oliveira (CPF 376.395.362-00); Mauricio Soares de Oliveira (CPF 963.956.992-53); Mauricio Sousa Almeida (CPF 877.408.342-20); Mauricio de Oliveira Teixeira (CPF 699.817.602-34); Mauricio dos Santos Pereira (CPF 659.274.782-04); Maurilo de Leao Vulcao (CPF 722.830.412-87); Mauro Cordeiro Baia (CPF 000.300.522-46); Mauro Duarte de Vasconcelos (CPF 398.389.432-15); Mauro Gomes da Silva (CPF 834.989.232-34); Mauro Joaquim (CPF 110.728.378-70); Mauro Ribeiro de Oliveira (CPF 648.253.962-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.498/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Cosmo Ribeiro de Sousa (CPF 761.735.691-91); Crelia de Jesus Moraes (CPF 307.349.831-15); Creuza Nascimento Flores (CPF 560.550.212-34); Christian Daywes Alves Silva (CPF 031.250.611-21); Cris Gomes de Carvalho (CPF 787.432.301-72); Crisliane Carlos de Oliveira (CPF 035.637.801-29); Crithiani Vanessa da Silva Carvalho (CPF 013.854.821-84); Cristiana Borges de Oliveira (CPF 034.029.149-48); Cristiane Almeida Moura (CPF 018.804.131-16); Cristiane Almeida Porto (CPF 467.077.511-15); Cristiane Alves Patrocinio (CPF 016.528.531-11); Cristiane Dias Dutra de Carvalho (CPF 826.341.735-04); Cristiane Divina da Silva (CPF 014.258.281-67); Cristiane Ferreira Costa (CPF 034.336.631-22); Cristiane Gonçalves Rios (CPF 851.634.731-15); Cristiane Kellem Nascimento Santos (CPF 825.927.301-25); Cristiane Maria da Silva (CPF 895.302.251-72); Cristiane Michele Alves da Silva (CPF 993.639.171-34); Cristiane Moreira Damascena (CPF 003.789.341-63); Cristiane Neves de Carvalho (CPF 478.982.671-68); Cristiane Oliveira Malaquias (CPF 020.327.331-10); Cristiane Pereira Barbosa (CPF 908.546.161-87); Cristiane Ribeiro de Oliveira (CPF 887.386.041-91); Cristiane Ritter Debastiani (CPF 006.005.351-85); Cristiane da Silva (CPF 729.573.281-00); Cristiane dos Santos Porto (CPF 866.760.752-53); Cristiano Carlos Friaca Neto (CPF 009.293.431-58); Cristiano Gomes Cardoso (CPF 991.715.032-34); Cristiano Oliveira Alves (CPF 023.348.171-04); Cristiano Pereira de Jesus (CPF 015.752.271-77); Cristyli Jose Alves (CPF 018.212.921-70); Cristiene Maria da Silva Santos (CPF 037.180.581-38); Cristiene Moreira Silva (CPF 877.522.551-49); Cristiene de Paulo Jeronimo Nogueira (CPF 977.577.561-20); Cristina Aparecida Rocha (CPF 828.162.981-91); Cristina Aparecida de Moraes Araujo (CPF 934.003.571-20); Cristina Bezerra do Nascimento (CPF 879.358.991-34); Cristina Borges de Abreu Paula (CPF 017.876.531-70); Cristina Freire dos Santos (CPF 644.161.601-78); Cristina Mara Oliveira de Araujo (CPF 615.747.671-00); Cristina Silva Marinho (CPF 021.740.081-73); Cristirlei Sena de Souza (CPF 000.689.942-06); Cristovao Alves de Moura Junior (CPF 037.714.931-45); Cynara Benedito de Abreu (CPF 025.339.941-62); Cyntia Alves Miranda (CPF 033.610.901-64); Cyntia Amelia de Souza (CPF 008.620.591-94); Cypriano Figueira Teixeira de Freitas (CPF 119.920.691-15); Dabila Aires de Oliveira (CPF 030.088.921-67); Dacilene Rocha de Aviz (CPF 693.802.102-30); Dagila do Nascimento Sousa (CPF 025.791.921-07); Dagüia da Silva Oliveira (CPF 027.949.123-99); Daiana Lourenço de Souza (CPF 130.471.417-97); Daiana Patricia Moreira da Silva (CPF 014.924.211-54); Daiane Cristina Rosa Faria (CPF 025.949.361-97); Daiane Eline Alcantara Gonçalves (CPF 020.869.891-48); Daiane Ferreira das Neves Santos (CPF 014.897.721-97); Daiane Martins Queiroz (CPF 039.900.821-75); Daiane Melo dos Santos Silva (CPF 967.339.421-00); Daiane Pereira Barrinha (CPF 020.490.851-50); Daiane Rocha de Aviz (CPF 004.236.502-38); Daiane Silva Rodrigues (CPF 034.232.961-86); Daiane da Silva Oliveira (CPF 009.699.211-52); Daiane dos Santos (CPF 919.210.661-72); Daianne Maria Barbosa da Silva (CPF 037.316.891-89); Daiany Borges Silva (CPF 006.270.871-67); Daiany Gonçalves dos Santos Silva (CPF 027.155.961-62); Dailon Soares Rodrigues (CPF 656.833.582-72); Daisy Frota dos Santos (CPF 954.397.902-25); Dalhaemar Mira dos Santos (CPF 803.389.411-34); Daliane de Oliveira Melo (CPF 019.680.751-43); Dalila Borges de Araujo (CPF 039.908.621-89); Dalinne de Oliveira Nascimento (CPF 028.323.921-21); Dan da Silva Teixeira (CPF 685.779.152-04); Daniaana Fernandes de Souza Marques (CPF 939.705.281-00); Daniel Alves dos Reis (CPF 867.017.461-87); Daniel Antonio Cardoso Guimaraes (CPF 004.006.801-30); Daniel Antonio Souto (CPF 020.215.471-83); Daniel Bruno Medeiros (CPF 736.879.521-34); Daniel Emanuel Cabral de Oliveira (CPF 018.671.781-41); Daniel Sanche Ferreira Brito (CPF 855.530.182-34); Daniel Vieira Cardoso da Silva (CPF 032.900.311-95); Daniel de Oliveira Dourado (CPF 028.637.411-01); Daniela Alves Abadio (CPF 027.556.951-96); Daniela Aparecida Antonia de Brito (CPF 010.083.491-43); Daniela Aparecida da Silva Costa (CPF 003.287.011-65); Daniela Cristina Nolasco Macedo (CPF 016.991.421-65); Daniela Cristina de Paiva (CPF 024.906.621-12); Daniela Gonçalves da Costa (CPF 085.408.646-30); Daniela Mara Arana (CPF 032.114.391-45); Daniela Marly Alves Matos Correa Oliveira (CPF 975.757.711-15); Daniela Pereira Santana (CPF 023.875.131-77); Daniela Silva Franco Alves (CPF 884.220.461-72); Daniele Gomes de Sousa (CPF 693.782.821-72); Daniele Lima Mesquita (CPF 702.487.372-87); Daniele Pazotto Carvalho (CPF 008.098.694-38); Daniele Sousa Santos (CPF 022.509.051-18); Daniella Cardoso Abreu (CPF 702.487.612-34); Daniella Cristina Alencar de Andrade (CPF 985.589.511-87); Daniella de Oliveira Monteiro (CPF 730.588.151-15); Danielle da Costa Pereira (CPF 041.233.341-48)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.499/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Danielle Gomes (CPF 014.020.351-60); Danielle Lorrainy de Sousa (CPF 029.013.841-88); Danielle Magalhães Candido (CPF 032.199.321-77); Danielle Magalhães dos Reis (CPF 005.411.942-16); Danielle Mendes Lisboa (CPF 002.399.741-90); Danielle Rezende Costa (CPF 806.253.801-00); Danielle de Almeida Araujo (CPF 036.479.761-48); Danielly Ferreira Benicio (CPF 013.068.751-02); Danielson Pimentel Monteiro (CPF 018.212.152-65); Danila Melo Almeida Araujo (CPF 839.776.511-53); Danillo Georg de Macedo (CPF 025.621.811-07); Danillo Sipriano de Paula (CPF 032.332.961-69); Danillo Teixeira de Faria (CPF 000.920.931-08); Danilo Augusto Chaves Serrato (CPF 944.920.501-91); Danilo Correa Silva (CPF 024.276.571-82); Danilo Gonçalves dos Santos (CPF 013.176.861-10); Danilo Leao de Mesquita (CPF 734.471.881-20); Danilo Marcos Ferraz de Moraes (CPF 028.911.141-24); Danilo Rezende Soares (CPF 033.435.171-51); Danilo Rosa Dias (CPF 950.218.251-00); Danilo Souza Melo (CPF 014.836.741-00); Danilo Teixeira Sena (CPF 022.054.731-90); Danilo da Cruz Marcelino (CPF 043.819.781-02); Danilo da Silva Silva (CPF 004.424.242-56); Danny Kelly de Souza (CPF 960.496.341-49); Danyel Lucas de Gonçalves Martins Moreira (CPF 812.231.961-00); Danyelle Alves Rocha (CPF 007.295.621-66); Danyelle Lorrane Carneiro Veloso (CPF 023.225.481-89); Darcí de Souza Alves (CPF 067.110.141-20); Darcimara Jacinto (CPF 010.113.801-61); Dario Peixoto Mendonca Junior (CPF 035.071.761-30); Darlen Miranda da Rocha (CPF 945.417.442-87); Darlene Duarte de Sousa (CPF 969.062.351-68); Darliane Miranda da Rocha (CPF 012.036.042-03); Darly Bento de Oliveira (CPF 042.604.971-38); Darly Nocolanny Medrado da Silva (CPF 006.423.922-50); Dasinne Rhamise Wotroba Rodrigues (CPF 017.556.651-80); Dauquiria Vieira do Carmo (CPF 557.124.601-49); Davi Cassiano Soares (CPF 042.857.451-35); Davi Jose de Souza (CPF 510.409.051-53); Davi Menezes Martins (CPF 014.669.651-42); Davi Monteiro de Freitas (CPF 041.342.911-35); Davi Vinicius de Lima (CPF 043.490.791-06); Davi da Costa Silveira (CPF 334.890.171-53); Davi de Sousa Costa (CPF 864.034.002-15); David Bruno Pereira Alves (CPF 956.581.061-68); David Junger da Fonseca Alves (CPF 024.988.821-11); David Rodrigues Carvalho (CPF 124.336.241-34); Davidson Neylauro de Souza (CPF 013.723.651-41); Davyd Batista de Souza (CPF 822.752.701-91); Dayana de Souza Santos (CPF 027.608.771-24); Dayane Abadia de Oliveira Borges (CPF 026.062.411-00); Dayane Gabriela de Oliveira Sousa (CPF 019.291.671-80); Dayane Gomes Carvalho (CPF 018.347.601-86); Dayane Gomes Dantas (CPF 041.318.211-84); Dayane Lima de Aquino (CPF 947.920.542-49); Dayane Moraes (CPF 040.034.991-40); Dayane Silva Delosandes Lima (CPF 020.311.121-47); Dayane Souza Marques (CPF 012.761.951-84); Dayane Vitorino Sousa (CPF 023.527.141-17); Dayane de Oliveira Viana (CPF 034.184.381-48); Dayane de Souza Franca (CPF 035.618.961-97); Dayanne Cristina Naves de Oliveira (CPF 013.403.571-27); Dayanne Gandra de Carvalho (CPF 030.508.941-21); Daybson Pereira Bastos (CPF 025.739.261-09); Daysianne Barros da Fonseca (CPF 031.974.211-32); Deamara de Alcantara da Rocha (CPF 971.946.891-20); Debora Alves Rolindo (CPF 833.718.691-72); Debora Brandao Agostinho de Castro (CPF 017.851.591-43); Debora Christian Assis Ferreira (CPF 028.463.501-40); Debora Eleny Ferreira (CPF 025.071.391-88); Debora Natassia Carneiro de Pinho (CPF 874.994.872-53); Debora Ramos de Araujo (CPF 015.576.041-69); Debora Rosa de Oliveira (CPF 746.622.521-72); Debora de Sousa Moura (CPF 979.996.361-34); Deborah Araujo da Silva Rocha (CPF 025.626.791-05); Deborah Candida Marques Tonha (CPF 015.002.611-06); Deborah Ferreira Regis Valente Oliveira (CPF 509.682.541-87); Deborah Silva Cintra (CPF 004.974.291-44); Deenio Ricardo Freitas Garcia (CPF 013.317.671-13); Deidiane Xavier de Sousa (CPF 040.821.011-79); Deidimar Socorro de Lima (CPF 762.390.391-87); Deily Derli de Sousa (CPF 987.080.231-15); Deise Daianni Anacleto Valentin (CPF 020.191.071-39); Deise Simone Alvarenga da Rocha (CPF 822.818.402-63); Deivid Cristian Leal Alves (CPF 007.769.650-69); Deivitt Eduardo Carvalho Oliveira (CPF 034.061.391-24); Deize Anny Gonçalves Souza (CPF 024.683.731-46); Delania dos Santos da Silva (CPF 024.820.911-60); Delcivone Figueira dos Santos (CPF 827.146.652-68); Deliani Pereira de Lima (CPF 022.819.071-12); Deliene Soares Martins (CPF 449.721.641-15); Delivone Soares Silva (CPF 560.831.301-15); Delma Pereira de Sousa Goto (CPF 322.946.201-78); Denes Silva Carvalho (CPF 017.522.841-86); Denice Chaves Sena (CPF 729.077.891-04); Denice Souza da Silva (CPF 982.778.202-91); Denilson Antonio de Castro (CPF 856.978.501-15); Denilson Nogueira de Sousa (CPF 573.778.981-00); Denilson Sousa Araujo (CPF 371.168.352-53)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.500/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Denis Mendes de Souza Roque (CPF 031.090.531-10); Denise Ferreira Cardoso (CPF 016.563.131-70); Denise Lopes de Oliveira (CPF 029.029.121-61); Denise Oliveira Macedo dos Santos (CPF 021.172.421-11); Denise Rodrigues de Amorim Lisboa (CPF 634.838.901-49); Denise de Oliveira Rocha (CPF 017.848.051-73); Denise de Paiva Vale (CPF 478.425.201-00); Denise de Sousa Pinheiro (CPF 796.014.131-20); Denisson Avelino da Costa Couto (CPF 031.269.111-45); Denivaldo Ribeiro Ferreira (CPF 011.287.191-77); Denise Almeida Carvalho (CPF 012.698.182-52); Denize Ferreira dos Santos (CPF 975.442.212-53); Denizon Francisco de Sa (CPF 965.377.281-34); Denyse Silva Mendes (CPF 012.223.831-10); Derivaldo Veiga Mendes (CPF 886.246.922-53); Derly Dias Moraes (CPF 507.725.031-68); Deusa Divina da Cruz Campos (CPF 228.444.221-87); Deusdedit Lopes Zedes (CPF 266.889.301-10); Deusdete Rodrigues da Silva Souza (CPF 907.842.193-20); Deulessi Santos do Amaral (CPF 521.316.701-25); Deussen Pereira da Silva (CPF 349.304.001-63); Deusiana Ramalho Arruda (CPF 010.256.983-55); Deusimar Pereira de Souza (CPF 996.779.031-87); Deusimar Soares de Oliveira (CPF 792.316.751-68); Deusimar Sousa (CPF 784.793.122-20); Deusivaldo Maciel de Oliveira (CPF 853.893.151-20); Deuzenir Gonçalves da Silva (CPF 166.707.361-34); Deuziel Gonçalves de Brito (CPF 010.976.811-65); Deyler de Souza Machado (CPF 015.120.311-35); Dgelaine Cristina Alves (CPF 862.604.721-53); Dhaiana Maria Santos Lima (CPF 018.874.631-51); Diana Ferreira Rocha (CPF 001.115.171-41); Diana Meyre de Souza (CPF 769.870.351-72); Diana Souza da Costa (CPF 010.058.232-00); Diana de Alencar Lima (CPF 975.510.661-87); Diane Cristina de Freitas Leandro (CPF 035.831.941-28); Dianífa Pereira Lopes (CPF 747.718.411-87); Dieffesson Rawy de Andrade Alvarenga (CPF 012.896.742-05); Diego Cesar Santana Mendes (CPF 741.728.401-91); Diego Costa Alves (CPF 013.017.061-59); Diego Eduardo Santolin (CPF 011.332.971-70); Diego Felipe Florencio dos Santos (CPF 035.456.381-54); Diego Henrique da Silva Carvalho (CPF 035.774.101-32); Diego Jesus de Moura (CPF 022.137.671-22); Diego Lessa Araujo (CPF 013.725.922-02); Diego Marinho da Silva (CPF 039.405.641-84); Diego Reis Menezes (CPF 003.581.231-19); Diego Roque Cruvinel (CPF 032.375.201-28); Diego Sudario Oliveira (CPF 037.635.051-21); Diego Xavier Cavalcante (CPF 011.474.281-23); Diego da Silva Araujo (CPF 834.679.712-53); Diego de Souza Junior (CPF 011.571.032-94); Dielem Silva Farias (CPF 537.814.902-97); Dienes Ferreira de Souza (CPF 079.785.156-99); Dienes Wilker Siqueira (CPF 029.762.951-40); Diessyka Fernanda Monteiro (CPF 011.657.701-05); Digiane Souto Maia (CPF 016.410.482-80); Dilarmar Claudia Ues (CPF 485.518.721-68); Dilecene Duarte Lima da Matta (CPF 910.517.387-68); Dilda Ramos Messias Vargas (CPF 598.332.116-15); Dilramar Dias de Sousa (CPF 009.916.091-90); Dilson Paiva de Oliveira (CPF 055.993.771-72); Dilvaneta dos Reis Machado (CPF 024.312.691-32); Dina Soraya Amorim Pereira (CPF 935.977.703-04); Dino Oliveira dos Santos (CPF 014.397.521-84); Diogenes Brenner Mendonça Rodrigues (CPF 021.020.691-84); Diogo Cleyton Fernandes Martins (CPF 010.510.492-29); Diogo Damasceno Pires (CPF 000.486.291-03); Diogo Nunes Furquim Proto (CPF 717.293.051-72); Diogo Oliveira Borba (CPF 019.049.021-70); Diogo Warley Amaral (CPF 017.501.991-65); Diolene Leite Marinho (CPF 738.532.832-68); Diomar Sabino de Sousa (CPF 768.633.361-20); Dionathan Dantas Nogueira (CPF 014.793.901-19); Dionaton Oliveira Costa (CPF 023.298.741-62); Dione Gleis Soares Tomazalli (CPF 852.745.422-04); Dione Rosa Chaveiro (CPF 025.149.591-44); Dione Silvio dos Reis (CPF 028.741.181-84); Dionísio de Oliveira Dias (CPF 248.599.821-34); Dionizio Felício Vieira Neto (CPF 032.580.851-10); Dionnio Ferreira Fernandes (CPF 564.931.931-68); Diorgenys Marques Martins (CPF 013.066.991-18); Dirce Maria de Bortoli (CPF 413.677.821-04); Diulianne Pires dos Santos (CPF 017.088.551-81); Divando Leao dos Prazeres (CPF 017.586.372-50); Divani dos Santos Peradeles Oliveira (CPF 414.087.051-68); Divina Alves Santana (CPF 377.670.031-91); Divina Aparecida da Silva (CPF 355.165.421-20); Divina Dalva de Oliveira Freitas (CPF 094.585.141-34); Divina Gonçalves Leite (CPF 008.467.881-01); Divina Lidiane da Silva (CPF 041.382.541-88); Divina Lucia Vaz (CPF 462.507.002-34); Divina Marcia Nogueira Bertoldo Melo (CPF 999.618.301-72); Divina Maria Dantas de Oliveira (CPF 186.661.591-20); Divina da Silva de Deus (CPF 566.310.901-30); Divino Eduardo da Silva (CPF 394.381.471-87); Divino Eterno Inacio Pereira (CPF 440.227.601-25); Divino Lopes da Cunha (CPF 267.138.531-53); Divino Sebastiao Marciel (CPF 470.355.281-72); Djaci da Costa Santos (CPF 999.073.133-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de

registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.501/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Djanira Brasil Rocha (CPF 977.983.802-30); Djany Katy Souza de Melo (CPF 027.618.501-30); Djonny Nogueira Rosa (CPF 036.002.981-78); Dnhonata Dias Silva (CPF 031.036.781-69); Dolvimar Lucas Lovatto (CPF 311.376.010-00); Domingas Fernandes da Silva (CPF 426.039.861-04); Domingos Antonio de Moraes (CPF 306.981.971-00); Domingos Batista de Souza (CPF 415.995.195-34); Domingos Savio Lima Junior (CPF 061.652.344-02); Domira Leite da Silva (CPF 999.431.151-49); Donaria Policena Silva (CPF 851.041.321-53); Doralice Alves da Silva (CPF 508.210.241-91); Doralice Viera Pena (CPF 231.781.401-15); Dorcelina Lucindo Vieira (CPF 718.108.971-49); Doria Pereira dos Santos (CPF 811.758.411-53); Dorilene de Fatima Ferreira (CPF 467.605.711-34); Dorivaldo Guerreiro dos Reis (CPF 829.384.232-68); Dorizete Castro Silva (CPF 967.344.851-53); Dornelles Williams de Oliveira Lourenco (CPF 133.545.581-72); Dorvantina Batista de Matos Borges (CPF 355.774.951-72); Douglas Barbosa Neves (CPF 038.440.751-00); Douglas Diego Marques de Sousa (CPF 017.419.041-70); Douglas Everton Bueno Penha (CPF 958.861.251-91); Douglas Ferreira Estevam (CPF 392.007.101-82); Douglas Humberto da Silva (CPF 002.259.091-97); Douglas Lopes Ribeiro (CPF 037.454.551-00); Douglas Neves Silva (CPF 011.593.251-89); Douglas Nogueira do Nascimento (CPF 025.963.891-93); Douglas Xavier de Souza (CPF 018.321.481-14); Duana Carvalho Santos (CPF 036.169.951-40); Dulce Maria da Silva (CPF 379.402.601-20); Dulcileia dos Reis Calcado (CPF 050.211.286-71); Dulcineia Ferreira da Silva (CPF 040.702.251-10); Durval Cesar de Almeida Rodrigues (CPF 373.043.997-91); Durval Pereira Borsato (CPF 047.459.078-00); Durvalina Nazare Rolin da Silva (CPF 869.896.422-20); Dyego Rodrigues Mattos (CPF 035.759.281-69); Dyenys Paulo Gregorio Pimentel (CPF 046.531.621-23); Dyhennefan Jessica Cunha Gouveia (CPF 028.174.911-65); Eber Goulart da Silva (CPF 000.805.231-02); Eda Costa Martins Benicio (CPF 278.323.091-72); Edanio Jose Marques (CPF 030.858.791-02); Edcione Marques da Silva Souza (CPF 968.317.741-72); Edden Clemente de Souza Brito (CPF 024.865.771-22); Edelvels Soares de Oliveira (CPF 049.670.686-18); Edenilton Gonçalves de Almeida (CPF 018.146.711-96); Edenilza Ferreira de Souza (CPF 895.547.872-00); Eder Camargo dos Santos (CPF 001.079.841-21); Eder Mark da Silva Zeferino (CPF 930.749.482-72); Eder Martins Correia (CPF 979.073.751-34); Eder Pereira Batista (CPF 004.239.881-90); Eder Wenceslau da Silva (CPF 075.807.906-02); Ederflam Pereira Machado (CPF 002.553.372-05); Ederson Junior dos Santos Peixoto (CPF 000.337.922-16); Ederval de Paula Santos (CPF 461.794.022-72); Edesio Eugenio Gonçalves Filho (CPF 486.028.841-68); Ediana Candida da Silva Leal (CPF 005.169.761-09); Ediane Aparecida Catarino de Sousa (CPF 038.186.331-00); Ediane Aparecida da Cruz Ribeiro (CPF 996.249.071-53); Edielen Silva Machado (CPF 050.212.126-21); Edilberto Caboclo de Alencar (CPF 533.901.211-53); Edileia Gomes de Oliveira Trindade (CPF 016.481.481-74); Edilena Lima Pereira (CPF 003.337.182-24); Edilene Pereira de Oliveira (CPF 504.478.151-72); Edilene Rocha da Silva Neves (CPF 783.174.521-15); Edileuza Maria Barbosa Bernardes (CPF 904.590.911-15); Edileuza Pereira Cardoso (CPF 020.867.811-56); Edilma dos Santos Lobo (CPF 888.309.261-91); Edilomar Regia Domingues de Franca (CPF 973.155.161-15); Edilson Lisboa da Costa (CPF 126.664.082-72); Edilson Moura dos Santos Junior (CPF 036.577.921-04); Edilson Ribeiro Raiol (CPF 007.984.472-30); Edilza Mendes da Silva Rincon (CPF 771.505.201-97); Edimar Rosa Pinto Junior (CPF 011.039.551-44); Edimara Gemaque Sacramento (CPF 975.033.552-04); Edimeia Policena Luz (CPF 019.713.581-18); Edimilson Rodrigues da Silva (CPF 966.011.911-91); Edina Coelho Silva (CPF 017.142.211-21); Edinair Paniago de Sousa Carvalho (CPF 163.006.101-87); Edinaura Lima Borges (CPF 039.849.781-89); Edinei Oliveira Vasco (CPF 789.087.101-59); Edineia Alcantara dos Santos (CPF 972.794.982-72); Edison Garcia Lemes (CPF 855.251.541-53); Edison Gomes de Souza (CPF 024.624.881-54); Edith Maria de Souza Alves Bernardes (CPF 319.947.251-68); Ediuma Araujo (CPF 275.721.102-15); Edivaine Luci Borges (CPF 035.443.286-90); Edivaldo Trindade dos Santos (CPF 789.093.921-34); Edivaldo da Silva (CPF 982.673.531-00); Edivana Assuncao dos Santos (CPF 534.210.192-15); Edivania Alves Costa (CPF 031.270.371-63); Edivania Carvalho Silva (CPF 815.412.791-15); Edivania Lima Sobrinho Moreira (CPF 034.855.711-64); Edivanice de Jesus Mendes de Souza (CPF 907.139.151-53); Edivanici Pereira Machado (CPF 003.120.422-80); Edjane de Mendonça Farias (CPF 011.864.382-74); Edlamar Aparecida de Oliveira Silva (CPF 707.514.801-00); Edleusa de Figueiredo Brito (CPF 223.428.931-91); Edma Gomes dos Santos Lima (CPF 928.996.091-49); Edma Lucia de Ramos Oliveira (CPF 611.773.421-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.502/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Emar Luiz Nunes de Araujo (CPF 320.890.661-72); Emar Moraes Santos (CPF 004.044.081-84); Emar Tiago (CPF 549.731.711-15); Edmilson Alves de Oliveira (CPF 838.639.581-87); Edmilson Silva dos Santos (CPF 034.376.731-73); Edmundo Eike Vilela Utino (CPF 032.920.941-86); Edna Alves do Nascimento Sousa (CPF 819.054.081-53); Edna Aparecida Sereno Porsebon (CPF 046.091.168-63); Edna Gramacho de Sousa (CPF 559.840.701-97); Edna Marcia Ribeiro de Deus (CPF 625.472.751-04); Edna Maria Moreira (CPF 100.421.561-49); Edna Maria Oliveira dos Santos (CPF 645.497.712-91); Edna Moreira Rocha (CPF 037.566.331-28); Edna Muniz Gomes (CPF 883.787.992-04); Edna Santos da Cunha (CPF 618.945.401-15); Edna dos Santos Fernandes (CPF 013.614.612-09); Ednalva Mendes Farias (CPF 680.568.932-53); Edneia Xavier dos Santos (CPF 027.044.371-14); Edney Ribeiro Ramos dos Santos (CPF 515.186.001-15); Ednilda da Silva dos Santos (CPF 871.542.421-91); Edovaldo Umbelino de Moraes (CPF 004.040.532-03); Edson Borges Rodrigues (CPF 022.534.481-50); Edson Lima da Conceicao (CPF 046.320.641-06); Edson Melo Rosa (CPF 016.829.522-90); Edson Oliveira Viana (CPF 932.801.571-53); Edson Wenceslau Borges (CPF 056.446.901-72); Edson da Costa Maia Leite (CPF 649.939.492-00); Edson da Costa Silva (CPF 370.484.221-49); Edsonina Marques Moraes (CPF 932.191.801-91); Eduardo Andrade da Silva Alvarenga (CPF 996.433.671-34); Eduardo Barbosa (CPF 018.160.351-90); Eduardo Camilo Guimaraes (CPF 027.315.821-03); Eduardo Damasceno Ferreira (CPF 278.708.127-49); Eduardo Freitas Torres (CPF 000.758.061-42); Eduardo Henrique Alves Moreira (CPF 026.221.171-83); Eduardo Henrique Andrade Moncao de Sousa (CPF 026.698.531-96); Eduardo Henrique da Silva (CPF 007.026.211-02); Eduardo Lopes de Paula (CPF 019.238.921-18); Eduardo Neves dos Santos (CPF 021.179.441-40); Eduardo Pedroso (CPF 887.334.758-49); Eduardo Rainelle Evangelista Monteiro (CPF 013.777.571-70); Eduardo Sabino Parreira (CPF 033.666.911-90); Eduardo de Moura Mamede (CPF 015.334.891-73); Egidio da Silva Monteiro Neto (CPF 008.775.622-61); Eizogeran da Silva Souza (CPF 852.816.701-15); Elaine Aires de Oliveira (CPF 023.307.351-54); Elaine Cristina Assumpcao Melo (CPF 783.207.041-20); Elaine Eluizy Ribeiro Silva (CPF 023.313.861-70); Elaine Galvao de Brito (CPF 005.218.002-69); Elaine Gomes da Silva (CPF 030.217.471-08); Elaine Ribeiro Machado (CPF 930.856.131-53); Elaine Souza Oliveira (CPF 586.437.021-53); Elaine da Silva Junqueira (CPF 824.709.601-34); Elaine dos Santos Freitas (CPF 556.530.901-82); Elaine Ribeiro Lima (CPF 035.920.861-46); Elania Barbosa dos Santos Lima (CPF 623.975.595-87); Elbivan Loureiro Pinheiro (CPF 969.705.292-15); Elci Maria Neves Oliveira (CPF 044.671.401-15); Elci Maria da Costa (CPF 991.679.211-91); Elciene Pires da Silva (CPF 794.480.031-53); Elcimar Mendes Santiago (CPF 055.841.896-18); Elcio Teixeira Pires (CPF 414.408.031-53); Elcy Alves Virgilio (CPF 937.189.771-68); Elda Patricia Ferreira Siqueira (CPF 978.586.092-20); Eldevan dos Santos Costa (CPF 973.846.662-87); Eleice Lourenco de Oliveira (CPF 295.358.161-87); Eleidiane Guimaraes de Assuncao (CPF 000.376.742-69); Elen Carla Ramos de Sousa (CPF 994.042.901-06); Elen Cristine de Oliveira (CPF 011.827.251-98); Eleni Alves dos Santos (CPF 026.477.401-94); Elenice Maria da Silva (CPF 437.831.391-04); Elenice Rodrigues de Almeida Santos (CPF 037.717.481-51); Elenice Simoes Machado Silva (CPF 021.151.571-09); Elenice de Souza Procopio (CPF 869.558.882-34); Elenicia Lemes Tobias (CPF 031.366.891-43); Elenieze do Socorro Mendes dos Santos (CPF 826.891.802-00); Elenilda Nunes de Castro Borba (CPF 017.031.691-23); Eleuzo Ribeiro de Souza (CPF 355.866.991-68); Elia Ana Vieira Silva (CPF 648.602.136-53); Eliana Alves da Silva (CPF 793.537.971-87); Eliana Aparecida de Oliveira Souza (CPF 426.431.986-20); Eliana Dias de Souza (CPF 011.604.791-78); Eliana Lima Almeida (CPF 007.476.851-42); Eliana Maria Pereira da Silva Basilio Silveira (CPF 771.522.981-49); Eliana Moraes dos Santos (CPF 796.055.831-00); Eliana Rodrigues de Oliveira (CPF 002.930.741-43); Elianan Gomes da Silva Pinheiro (CPF 888.354.301-78); Eliandra Maria Pereira (CPF 971.624.261-15); Eliane Alves Rodrigues (CPF 013.386.781-16); Eliane Antonio da Serra Seravali (CPF 641.653.371-53); Eliane Aparecida Modesto (CPF 774.330.681-04); Eliane Aparecida Silva (CPF 037.672.001-80); Eliane Carvalho de Azevedo (CPF 776.712.282-49); Eliane Dantas Garcia (CPF 002.934.101-94); Eliane Ferreira Machado (CPF 950.701.411-04); Eliane Jaime Piedade (CPF 983.736.681-87); Eliane Leao Macedo (CPF 938.466.651-34); Eliane Lopes de Oliveira (CPF 449.030.141-34); Eliane do Carmo Rodrigues Pereira Medrado (CPF 021.715.631-25); Eliane dos Santos Viana (CPF 602.887.362-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3943/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.503/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eliane Luiz Cardoso Gomes (CPF 588.623.071-87); Eliane Marry Lima Rocha (CPF 947.929.411-72); Eliane Oliveira Tocci (CPF 152.634.791-15); Eliane Pereira Jassi



(CPF 870.917.981-04); Eliane Pereira Rodrigues (CPF 937.480.861-72); Eliane Rosa dos Santos (CPF 005.228.461-14); Eliane Santos Silva da Rocha (CPF 803.466.181-34); Elias Fabiano Mattos Pinto (CPF 086.206.487-21); Elias Fabricio de Carvalho (CPF 018.918.641-06); Elias Gomes de Souza (CPF 495.967.052-53); Elias Menta Macedo (CPF 076.218.216-47); Elias Rodrigues de Souza Matos (CPF 837.843.061-87); Elias Santiago Gonzaga Modesto (CPF 020.835.481-67); Elias Silva Santos (CPF 007.971.871-03); Elias Wagner Ferreira Moncao (CPF 006.713.516-13); Elica Lima de Jesus (CPF 041.440.281-27); Elida Suzane Gomes Maia (CPF 831.849.102-53); Eliedna Martins da Silva (CPF 947.160.722-15); Eliel de Jesus Silva (CPF 981.449.361-91); Eliel dos Prazeres Cardoso (CPF 695.399.792-34); Elielson Costa de Castro (CPF 865.363.892-04); Eliene Conceicao dos Santos (CPF 877.064.663-53); Eliene Guerra dos Santos (CPF 794.700.501-00); Eliene Xavier de Miranda da Silva (CPF 564.522.841-34); Eliete Angelica Gouveia (CPF 591.808.971-34); Eliete Aparecida Yokome (CPF 987.134.341-87); Eliete Maria Lazaro Cardoso (CPF 274.175.491-87); Eliete Moura da Silva (CPF 285.387.418-45); Elinda Batista Resende Meireles (CPF 360.783.441-53); Elinei Leal Teixeira (CPF 802.975.952-53); Elinete Silva da Conceicao (CPF 015.769.531-06); Elinne Luzia de Souza Dantas (CPF 011.364.001-33); Elionae Almeida de Sousa (CPF 742.686.862-15); Elionar Jorge Goncalves (CPF 282.072.891-04); Elis Coelho Martins (CPF 016.723.231-26); Elis Marina Damasio Rios Gouveia (CPF 036.771.861-88); Elis Rejane da Cruz Chagas (CPF 034.702.195-67); Elisa Gonzaga da Silva (CPF 710.521.351-53); Elisabete da Silva de Rezende (CPF 526.529.476-72); Elisama Silva da Costa Rocha (CPF 954.121.403-78); Elisangela Abrao dos Santos (CPF 864.187.931-53); Elisangela Felisberto da Silveira Bastos (CPF 971.312.881-87); Elisangela Gomes Queiroz de Sa (CPF 029.027.151-70); Elisangela Lopes Monteiro (CPF 825.956.231-68); Elisangela Pires Alves (CPF 808.643.761-20); Elisangela Pires Faro (CPF 765.673.621-20); Elisangela Rosa Domingos Dias (CPF 901.990.731-04); Elisangela da Silva Macedo (CPF 304.347.018-40); Elisangela da Silva Pereira (CPF 052.503.686-54); Elisangela do Amaral Gomes (CPF 009.045.081-70); Elisia Maria Teixeira de Souza (CPF 748.975.002-49); Elismar Jose Sulino (CPF 961.385.991-87); Elison Aquino dos Reis (CPF 019.215.021-93); Elissandra Mattos Pereira (CPF 082.275.397-93); Elissandra Rodrigues de Oliveira (CPF 194.602.498-84); Elita da Silva Meneses (CPF 009.972.192-97); Eli-tania Gomes Xavier (CPF 952.009.401-68); Eliton Jose do Nascimento (CPF 644.554.081-34); Elivane Moreira da Silva (CPF 021.560.971-94); Elivany Cezario Barbosa de Lima (CPF 013.148.381-13); Elizabete Eugenia da Silva (CPF 854.905.201-91); Elizabete Gomes Vieira (CPF 875.749.691-91); Elizabeth Camila Rodrigues Almeida (CPF 023.388.611-75); Elizabeth Dias Duarte (CPF 289.149.101-72); Elizabeth Muniz de Jesus (CPF 001.583.321-64); Elizabeth Soares Santos (CPF 560.998.272-34); Elizabeth Veloso de Aguiar (CPF 976.813.508-53); Elizama Rodrigues Alves (CPF 005.385.431-40); Elizangela Chagas Custodio Silva (CPF 031.063.521-75); Elizangela Felix Vieira (CPF 934.231.871-15); Elizangela Ferreira Barbosa (CPF 625.771.901-15); Elizangela Lourenco de Souza (CPF 883.987.654-53); Elizangela Oliveira Costa (CPF 034.800.741-89); Elizangela Oliveira Gomes (CPF 027.865.761-30); Elizangela Oliveira da Costa (CPF 012.245.451-09); Elizangela Pereira da Silva (CPF 008.445.731-75); Elizangela Tavares dos Santos (CPF 032.827.221-33); Elizena do Nascimento Ferreira (CPF 941.907.801-97); Elizenia Pires de Jesus (CPF 003.579.371-63); Elh-zete Amaral de Melo Mesquita (CPF 766.449.951-87); Elizete Dantas da Silva (CPF 322.951.971-04); Elizete Pereira de Sa (CPF 701.612.321-91); Elizete Severino Lima (CPF 000.895.191-83); Elize-te dos Santos Coelho (CPF 742.197.661-20); Elizeth Cabral da Costa (CPF 723.057.461-72); Elizeu Gomes de Faria (CPF 012.455.571-30); Elizeu Marques do Nascimento (CPF 004.521.385-23); Elizeu Rodrigues de Oliveira (CPF 956.683.731-34); Elkariny Matias Pereira (CPF 031.012.751-30); Elkis Wilker da Costa (CPF 852.820.811-72); Ellem Cristine Bravo (CPF 967.052.721-04); Ellen de Cassia Fontinele Soares (CPF 004.004.472-66); Ellida Vieira dos Anjos (CPF 006.672.071-04); Elma Alves de Souza (CPF 013.906.911-95); Elma Aparecida da Silva (CPF 977.610.441-04); Eloene Rodrigues Godoy (CPF 016.931.121-08); Elson Oliveira dos Santos (CPF 036.002.765-22); Elstelene Ferreira dos Santos (CPF 886.063.761-91); Elton Guimaraes Leite (CPF 850.133.821-49); Elton Jose de Souza (CPF 021.596.201-06)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3944/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.504/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elusia Vasconcelos Oliveira Miranda (CPF 355.233.105-06); Elvania Paula dos Santos Almeida (CPF 488.656.646-49); Elvinicio Oliveira Moraes (CPF 019.449.421-73); Elvira Maria Braga (CPF 307.740.041-34); Elvis Batista de Moraes (CPF 026.825.351-00); Elvstone Antonio Goncalves (CPF 030.663.851-75); Elza Pereira Goncalves (CPF 796.068.491-04); Elzimar Alves Martins (CPF 730.529.491-87); Elzinete Santos Sousa (CPF 581.178.732-49); Emanuel dos Santos Rosa (CPF 896.323.202-

63); Emanuele Soares Lima (CPF 754.454.332-34); Emanuelle Souza Alves (CPF 017.714.401-71); Emerson Alexandre Cararo (CPF 003.592.781-08); Emerson Paulo Pimenta (CPF 589.881.141-91); Emerson Renato Moreira (CPF 925.581.431-15); Emerson Soares Rodrigues (CPF 017.262.811-32); Emilly Sandes Sousa (CPF 028.300.481-99); Emival Pedroso da Silva Filho (CPF 016.281.411-90); Enderson de Paiva Andrade (CPF 877.690.851-87); Enequina Neves da Costa Borges (CPF 307.275.371-72); Eneiva Miria Pinheiro Leal (CPF 753.268.332-04); Enerry Euripedes Silva (CPF 413.521.731-15); Eni Aparecida Pires (CPF 865.155.351-04); Enia Fernandes (CPF 641.271.761-72); Enio Jose Pereira (CPF 376.943.321-15); Enio Medeiros da Silva (CPF 992.658.851-49); Enos Ferreira de Azara (CPF 007.262.101-02); Eric Martins Carvalho (CPF 022.596.981-58); Eric Rodrigues Xavier (CPF 035.989.921-81); Erica Alves da Silva (CPF 015.170.351-55); Erica Cristina de Souza (CPF 025.916.481-07); Erica Ferreira dos Santos (CPF 010.347.282-70); Erica Mesquita da Silva (CPF 061.401.446-80); Erica Pereira de Sa da Paixao (CPF 024.637.951-07); Erica Sousa Santos (CPF 937.472.765-04); Erica de Souza Dias (CPF 022.690.601-99); Erick Rodrigo da Mota (CPF 012.659.411-22); Erika de Araujo Martins Silva (CPF 880.821.051-00); Erika de Souza Rocha (CPF 008.404.871-93); Erineia de Azevedo Farias (CPF 014.154.932-78); Erisangela Caetano de Sousa (CPF 784.497.901-15); Erivan Jose da Silva (CPF 008.073.511-80); Erlana da Costa Melo (CPF 812.530.012-00); Erlandson Pinto Lisboa (CPF 639.789.972-15); Erlei de Fatima Pimenta (CPF 252.370.981-34); Eranandes Ribeiro (CPF 922.086.221-20); Erpide Martins Teles (CPF 193.120.591-49); Eryk Junior Alves Pimentel (CPF 013.236.702-54); Estefania de Sousa Pereira (CPF 005.673.381-00); Estela Rodrigues da Silva (CPF 401.415.941-87); Estelita Bertolina do Nascimento (CPF 538.652.351-15); Estelita Maria Dias (CPF 232.588.531-34); Ester Cristina Pereira de Oliveira (CPF 043.214.971-67); Ester Goncalves de Almeida (CPF 025.515.921-86); Ester Oliveira Macedo (CPF 015.264.361-32); Ester Rosa Cerqueira Elias (CPF 814.282.511-20); Ester Sales de Souza (CPF 892.120.961-15); Esterfanir Moreira Damasceno Silva (CPF 263.879.211-04); Etelvina Maria de Jesus Neta (CPF 695.184.751-72); Eucidio Miranda Ribeiro (CPF 305.400.031-15); Eudes Santa Brígida de Souza (CPF 006.829.752-14); Eudete de Souza Santos (CPF 478.271.811-04); Eudi Batista de Souza (CPF 521.447.392-34); Euler Dias Ferreira (CPF 722.860.671-04); Euler Pereira Marinho Neto (CPF 017.446.711-76); Eunice Silverio de Moraes (CPF 187.168.571-00); Eunice Vieira da Silva Costa (CPF 986.344.611-49); Euniziane Cunha do Nascimento (CPF 713.948.342-68); Eurides Borges dos Santos (CPF 011.269.581-74); Euripedes Balsanupho Primo (CPF 122.988.591-91); Eva Alves Pereira (CPF 929.401.611-00); Eva Rodrigues Costa (CPF 916.428.171-04); Evaldo Santos da Silva Filho (CPF 016.269.871-22); Evandro Alves de Santana (CPF 610.806.401-34); Evandro Milhomem da Silva (CPF 572.961.382-20); Evangelvaldo de Matos Neves (CPF 451.714.245-00); Evanilda dos Santos Silva (CPF 736.527.251-15); Evanildo Francisco Milhomem dos Santos (CPF 734.020.442-34); Evaristo Tristao de Moura Filho (CPF 705.956.231-15); Evellyn Cardoso Mendes Costa (CPF 728.352.651-04); Evelyn Maria da Silva (CPF 011.473.451-80); Everaldo Goncalves Pereira (CPF 494.169.101-63); Everaldo da Costa Lima (CPF 011.636.311-83); Everaldo de Oliveira Rangel (CPF 531.058.771-34); Evely de Lima Medeiros (CPF 918.637.751-53); Everson de Paiva Andrade (CPF 877.723.021-34); Everton Fernandes da Silva (CPF 026.993.241-08); Everton Roan Loureiro Batista (CPF 010.520.652-01); Everton Silva Dias (CPF 007.742.021-73); Everton Silva das Chagas (CPF 730.897.452-91); Evilasio Barbosa dos Santos Junior (CPF 030.079.001-58); Eyber Domingos Alves (CPF 009.769.861-08); Eymos da Silva Pereira (CPF 035.843.491-25); Ezequias Pereira da Silva (CPF 013.775.641-00); Ezilda Arante de Figueiredo Sousa (CPF 004.664.981-60); Ezita Pedro da Costa Soares (CPF 015.417.131-09); Fabbia Rejany Gomes Rodrigues (CPF 014.771.721-30); Fabia Eloí de Oliveira Santana (CPF 669.464.171-00); Fabiana Afonso da Conceicao Santos (CPF 017.838.991-90); Fabiana Aparecida Carneiro (CPF 292.162.488-58)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3945/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.505/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fabiana Araujo Barra Batista (CPF 859.826.951-49); Fabiana Barbosa da Silva (CPF 043.600.883-10); Fabiana Barbosa do Nascimento (CPF 724.573.921-87); Fabiana Costa Ribeiro (CPF 015.148.941-65); Fabiana Keylla Dias Ribeiro (CPF 022.997.001-02); Fabiana Paulo da Silva Ferreira (CPF 028.340.381-04); Fabiana Pereira de Lima (CPF 724.172.851-34); Fabiane Lacerda de Carvalho (CPF 959.747.681-91); Fabiane da Silva Gomes (CPF 007.795.351-70); Fabianna Ferreira dos Santos (CPF 002.818.201-47); Fabioano Lopes da Silva (CPF 761.065.861-87); Fabio Alves Borges (CPF 019.898.081-74); Fabio Alves de Lima (CPF 886.961.701-72); Fabio Barbosa dos Santos (CPF 939.123.231-00); Fabio Felix de Aquino (CPF 499.891.381-68); Fabio Henrique de Carvalho (CPF 767.367.251-00); Fabio Jose de Carvalho (CPF 439.698.361-15); Fabio Martin Teixeira (CPF 990.199.810-72); Fabio

Rademaker de Oliveira (CPF 781.163.171-72); Fabio Renato Ferreira Paiva Toda (CPF 884.266.451-00); Fabio Ricardo Moraes da Silva (CPF 816.159.141-53); Fabio Rodrigues de Abreu (CPF 026.022.351-48); Fabricia Caroline Silva Garcia (CPF 016.876.581-02); Fabricia Gomes de Lima (CPF 963.953.381-53); Fabricia Olimpia Gomes Alves (CPF 015.767.431-28); Fabricio Alves Correa (CPF 861.415.542-53); Fagner Bruno Rodrigues da Silva (CPF 009.747.791-56); Fatima Aparecida Nunes dos Santos (CPF 909.208.131-00); Fausta Vanessa Pereira dos Santos (CPF 011.392.081-44); Fausto Euqeres de Faria (CPF 347.265.001-04); Fayssal Teixeira Andrade (CPF 036.890.981-65); Felipe Augusto de Oliveira (CPF 035.927.251-73); Felipe Augusto de Oliveira Lima (CPF 996.208.801-10); Felipe Menezes Cardoso (CPF 033.502.811-09); Felipe Neris de Andrade Braga (CPF 017.089.172-09); Felipe Neves Rocha da Silva (CPF 035.227.401-81); Felipe Pereira Goncalves (CPF 041.979.111-65); Felipe Ricardo Cornelius (CPF 039.562.331-66); Felipe Silva Lima (CPF 034.530.961-85); Felipe de Carvalho Castro (CPF 027.509.131-79); Felix Camilo dos Santos (CPF 023.793.131-13); Fernanda Alves Bueno (CPF 843.381.301-30); Fernanda Alves Nogueira (CPF 019.700.051-73); Fernanda Amorim Beltrao Pereira (CPF 612.006.031-68); Fernanda Aparecida da Silva (CPF 999.388.631-91); Fernanda Batista Bentes (CPF 007.711.772-75); Fernanda Domingos de Souza (CPF 990.415.451-15); Fernanda Fabrina Candida (CPF 025.294.991-95); Fernanda Felicia da Silva (CPF 010.431.411-70); Fernanda Fernandes (CPF 009.197.181-08); Fernanda Fernandes Goncalves (CPF 746.268.761-53); Fernanda Goursand de Moura (CPF 067.553.096-21); Fernanda Lemos Miranda (CPF 005.893.442-18); Fernanda Lopes Pereira (CPF 037.218.511-88); Fernanda Loures Vieira (CPF 895.551.201-53); Fernanda Marinho Lima (CPF 012.226.551-36); Fernanda Martins Almeida Dias (CPF 870.015.351-68); Fernanda Martins Rosa Pinheiro (CPF 006.998.421-23); Fernanda Mendes Carneiro dos Santos (CPF 827.669.751-87); Fernanda Michelle Queiroz Moura (CPF 037.711.681-55); Fernanda Nunes Gomes (CPF 046.221.241-65); Fernanda Pereira Lima (CPF 083.252.466-26); Fernanda Pires de Moraes (CPF 021.250.951-90); Fernanda Reis Rosa (CPF 874.407.501-44); Fernanda Silva Martins (CPF 888.855.182-49); Fernanda de Paula Rodrigues (CPF 046.309.051-97); Fernanda de Paula Zaidem (CPF 018.616.521-86); Fernanda de Sousa Fernandes (CPF 021.772.871-54); Fernanda de Souza Castro (CPF 037.520.011-86); Fernando Alves de Souza (CPF 005.443.071-27); Fernando Aparecido Mendonca Martins (CPF 018.767.421-35); Fernando Araujo da Rocha (CPF 041.819.591-98); Fernando Borges de Oliveira Santos (CPF 009.221.041-40); Fernando Calassa Arantes (CPF 035.898.161-12); Fernando Clelio Martins (CPF 024.562.081-88); Fernando Danilo da Silva Assuncao (CPF 032.402.341-30); Fernando Gomes Pereira Santana (CPF 032.862.281-84); Fernando Henrique Ferreira Cardoso (CPF 012.575.421-33); Fernando Luiz da Costa (CPF 799.830.731-53); Fernando Marcello Nunes Pereira (CPF 033.124.011-43); Fernando Martins da Silva (CPF 018.808.001-52); Fernando Monteiro Nascimento (CPF 037.370.181-03); Fernando Motta Ferreira (CPF 736.225.911-53); Fernando Nobre Cunha (CPF 010.593.151-90); Fernando Pereira Borges (CPF 844.043.451-00); Fernando Santos Oliveira (CPF 924.270.651-53); Fernando Silva Rabelo (CPF 027.510.151-74); Fernando Sousa Dias (CPF 032.824.961-09); Fernando Sousa de Paula (CPF 004.952.991-97); Fernando Verissimo Narciso (CPF 956.745.351-91); Filipe Borges de Lima Dias (CPF 005.243.311-03); Filipe Oliveira Nava (CPF 019.321.071-18); Filipe Santos Barbosa (CPF 027.188.091-08); Filomena de Souza Oliveira (CPF 006.984.265-50); Flavia Arruda Ferreira (CPF 007.071.701-09); Flavia Cristina Caldeira (CPF 000.326.281-29); Flavia Cristina Lima Rodrigues (CPF 939.127.651-20); Flavia Cristina de Soares Gomes (CPF 644.936.011-91); Flavia Gomes da Silva (CPF 548.246.801-15); Flavia de Oliveira Alexandre Pimentel (CPF 723.712.001-82)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3946/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.506/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Flavia Julliana Ramos Santana Barroso (CPF 785.916.195-87); Flavia Lemes Andrade (CPF 599.000.911-91); Flavia Noemi dos Santos Pereira (CPF 007.692.961-22); Flavia Priscila Gomes (CPF 023.311.581-18); Flavia Raquel Barbosa Garcia (CPF 059.103.706-85); Flavia Roberta Silva Freitas (CPF 019.904.651-45); Flaviana Costa Silva (CPF 720.389.501-72); Flaviane Bonifacio da Silva (CPF 912.233.771-72); Flaviane Pereira Gomes (CPF 644.577.021-53); Flavio Heringue da Silva (CPF 007.954.801-64); Flavio Leandro de Almeida Queiroga (CPF 729.940.531-87); Flavio Martins Arantes (CPF 011.326.861-05); Flavio Moraes Carvalho Golba (CPF 016.921.169-08); Flavio Pinheiro de Oliveira (CPF 029.122.991-36); Flavio Roberto Rosa Silva (CPF 037.203.981-29); Flavio Rodrigues Medeiros (CPF 891.172.471-87); Flavio Silva (CPF 007.696.601-18); Flavio Vargas Soares (CPF 009.009.613-41); Florivaldo Moraes de Carvalho (CPF 769.844.512-72); Francenildo Sena do Nascimento (CPF 824.679.432-91); Franciana Bastos Amorim Caldas (CPF 030.694.325-57); Franciane Oliveira Lisboa (CPF 734.659.411-87); Francicleia Miranda Viana (CPF

625.913.392-87); Franciel Alves (CPF 033.648.641-36); Franciele de Aquino Ferreira (CPF 007.562.971-25); Franciele de Araujo Ram-borger (CPF 043.421.481-70); Francielle Aparecida de Lima (CPF 008.396.871-76); Francielle Costa Silva (CPF 005.421.251-02); Francielle Munike Faria (CPF 019.293.821-54); Francielle Naiara de Almeida (CPF 041.280.901-07); Francielle Soares de Oliveira (CPF 023.963.931-62); Francielly Sanches Lucio da Silva (CPF 929.414.191-87); Francielly Luciano de Souza (CPF 006.959.061-35); Francielly Pereira do Nascimento (CPF 031.256.671-94); Francilda Martins de Oliveira (CPF 011.767.411-79); Francinalva de Assis So-brinho (CPF 618.655.162-87); Francirley Henrique dos Santos (CPF 764.550.171-53); Francis Janne Alves de Souza (CPF 837.895.371-87); Francis Wagner Siqueira (CPF 023.050.271-76); Francisca Daiane Teixeira Silva (CPF 748.190.381-68); Francisca Donizeti Queiroz de Oliveira (CPF 955.074.851-00); Francisca Elizangela Ferreira Ri-beiro (CPF 900.577.401-00); Francisca Elzilene Lira do Nascimento (CPF 747.825.762-34); Francisca Maria Diniz (CPF 703.558.194-49); Francisca Natiele Lima de Oliveira (CPF 008.460.802-14); Francisca Santos Silva (CPF 006.851.842-00); Francisca da Conceicao (CPF 028.928.071-07); Francisca das Chagas Brito (CPF 620.089.861-87); Francisca de Aquino Gomes Lopes (CPF 913.880.821-87); Francisca do Socorro Oliveira Perotes (CPF 430.878.502-25); Francisco An-tonio dos Santos Rodrigues (CPF 011.173.242-57); Francisco Caninde Maia Filho (CPF 737.291.911-87); Francisco Dias Neto (CPF 087.436.651-87); Francisco Erasmo de Castro Ribeiro Neto (CPF 013.762.781-54); Francisco Freire da Silva (CPF 012.304.191-01); Francisco Helio Alves de Sousa (CPF 905.271.941-15); Francisco Jailson Pereira de Araujo (CPF 015.854.232-03); Francisco Sousa Silva (CPF 400.060.852-53); Francisco Souza Pereira (CPF 847.137.391-20); Francisco Yoshinori Sato (CPF 357.749.321-68); Francisco da Cruz Verdiono (CPF 811.817.281-34); Francisco das Chagas Silva dos Santos (CPF 765.534.691-72); Francisco de Assis Jesus dos Santos (CPF 018.827.351-45); Francisco de Assis Marciano (CPF 341.098.466-68); Francislay Barbosa Carvalho (CPF 046.671.934-50); Francislene Campelo da Silva (CPF 037.468.451-06); Francismeiry Pires Faro (CPF 885.603.411-53); Francynolle Alves Ramos (CPF 010.497.371-48); Frank Evelyn Rodrigues Bitencourt (CPF 005.257.102-56); Frank Sousa da Silva (CPF 969.488.332-68); Frank Souza Silva (CPF 036.896.811-11); Frederico Cristino Carlota da Silva (CPF 021.817.311-36); Frederico Rodrigues Faria (CPF 022.194.391-94); Frederico Santana de Carvalho (CPF 016.712.652-03); Frederico Sebastiao da Silva Ferreira (CPF 008.237.721-95); Fredson Jorge Favacho Macedo (CPF 009.106.822-32); Fumiko Kubo Okubo (CPF 364.168.279-72); Furlan de Oliveira Dourado (CPF 011.495.931-56); Gabriel Almeida Aurione (CPF 039.259.391-21); Gabriel Borges de Faria (CPF 029.415.951-71); Gabriel Fleury de Siqueira Gomes (CPF 033.667.451-18); Gabriel Marcal Belarmino dos Santos (CPF 035.661.001-29); Gabriel Robson Peixoto de Sousa (CPF 037.766.121-00); Gabriela Costa Matias da Silva (CPF 041.369.681-24); Gabriela Ferreira Camargo (CPF 014.140.311-06); Gabriela Paché Sabeh (CPF 015.423.341-28); Gabriela Rosa da Silva (CPF 012.189.181-01); Gabriela Santos Santos (CPF 104.977.336-50); Gabriela Silva Lima (CPF 027.775.981-18); Gabriela de Almeida Pina (CPF 020.701.211-35); Gabriela do Carmo Santos (CPF 013.278.881-06); Gabriella Soares Silva Simao (CPF 024.637.711-94); Gabrielly Dias Araujo (CPF 034.235.911-88); Gardene Alves Rodrigues (CPF 009.183.941-63); Gaspar Bueno Pinto (CPF 212.576.121-15); Gaspar Felisbino da Cunha (CPF 134.362.101-10); Gaudilene Martins (CPF 004.066.101-69); Gean Carlos Oliveira da Silva (CPF 034.354.221-81); Gean Carlos de Lima Junior (CPF 036.037.521-98); Geany Rodrigues de Souza Rezende (CPF 000.674.131-29).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.508/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Giselle Ilva de Sousa (CPF 037.277.041-01); Gislaíne Martins Santana (CPF 016.702.821-98); Gislayne Bar-bosa de Jesus (CPF 024.771.681-26); Gislayne Gontijo de Alencar Almeida (CPF 611.994.271-87); Gislene Aparecida da Silva (CPF 909.913.701-04); Gislene Aparecida de Almeida (CPF 576.637.261-20); Gislene Pereira Passos Santana (CPF 040.256.221-65); Gisley Moreira Fernandes Moraes (CPF 918.170.641-34); Gismael Marques Tarao (CPF 036.031.761-89); Givaldo Silva de Jesus (CPF 787.980.945-72); Givanilda Francisca de Jesus (CPF 850.739.621-68); Gizelia Conceicao Teixeira (CPF 030.999.101-39); Glacirene Moraes de Carvalho (CPF 700.644.232-04); Glauber do Rosario Sales (CPF 726.894.041-68); Glauci Maria Costa da Silva (CPF 002.628.272-04); Glauca Braga da Costa (CPF 203.911.608-77); Glauca Cristina de Souza Nascimento (CPF 758.468.371-15); Glau-cia Francisca dos Santos (CPF 880.401.271-49); Glauca Marques de Souza (CPF 027.186.711-65); Glauca Virginia de Paula (CPF 965.455.691-04); Glauca de Cassia Castro dos Reis (CPF 872.556.502-87); Glauca de Oliveira Mota (CPF 002.442.671-70); Glauca dos Santos Cancado Tondato (CPF 775.339.331-68); Glau-ciane Guedes da Silva (CPF 424.724.071-49); Glauciane Souza da Purificacao (CPF 008.449.971-02); Glaucilene Goncalves de Jesus Prado (CPF 926.633.381-68); Glauco Augusto Nunes de Andrade (CPF 025.158.611-13); Glauco Rodrigo Danezi Sereno (CPF 832.436.401-30); Glece Raquel Brito Rodrigues (CPF 001.880.552-31); Gleibe do Socorro Gomes Melo (CPF 691.476.472-72); Gleibson Jose Almeida dos Santos (CPF 000.410.742-03); Gleice Antunes Ba-

tista (CPF 784.534.101-00); Gleice Kelli Lopes de Souza (CPF 018.928.081-61); Gleice Moura Leitaó (CPF 991.045.631-15); Gleice Pereira Silva (CPF 089.398.446-96); Gleice de Oliveira Ribeiro (CPF 966.348.801-82); Gleiciele Prado Marques Lima (CPF 696.587.571-20); Gleide Barros dos Santos (CPF 821.821.401-15); Gleika Borges do Nascimento (CPF 537.763.052-15); Gleise Regina da Silva (CPF 865.204.901-72); Gleison Pains da Silva (CPF 963.968.301-91); Gleis-y Mayara Lopes Leite (CPF 033.252.261-08); Glenda Silva Barros (CPF 789.323.191-20); Gleyciane Gomes Silva (CPF 032.890.991-21); Gleysilene Alves Machado Pereira (CPF 862.669.421-00); Gley-son Afonso Rodrigues de Faria (CPF 006.892.061-00); Gloria Ro-drigues Faria Soares (CPF 518.029.961-68); Goianita de Fatima Se-gatti Rezende (CPF 196.431.601-49); Gracieli Rocha de Oliveira (CPF 905.289.991-68); Gracielle Vieira Arruda (CPF 016.417.766-33); Graciete Conceicao de Sousa (CPF 689.757.322-15); Graciete Cristina Vieira (CPF 020.756.321-70); Gracilene Gama da Silva (CPF 955.693.831-15); Grasiella Gomes de Moraes (CPF 979.214.401-34); Grasielle Novantino de Moraes (CPF 811.427.141-87); Grayce Kelly de Mendonca Ramos (CPF 737.057.051-72); Grazielle Nunes de Sou-sa (CPF 035.457.911-81); Graziella Escocio de Almeida (CPF 015.561.052-07); Grazielle Ferreira de Moraes (CPF 037.473.411-95); Grazielle Pereira da Silva (CPF 028.575.911-60); Grazyelle Freire Ribeiro (CPF 038.080.241-43); Gregory Augusto Silva Bernardes (CPF 021.562.731-89); Gubio Ribeiro dos Santos (CPF 027.243.681-00); Guido Alves Fonseca de Oliveira (CPF 012.126.251-02); Gui-lherme Bispo da Silva (CPF 493.512.571-34); Guilherme Borges de Freitas (CPF 007.672.681-99); Guilherme Carvalho da Silva (CPF 032.838.401-13); Guilherme Goncalves Ferreira (CPF 015.493.731-29); Guilherme Henrique Moraes Machado (CPF 037.197.811-43); Guilherme Lopes Vieira (CPF 026.668.851-94); Guilherme Milho-mem da Silva (CPF 033.183.661-02); Guilherme Oliveira Sousa (CPF 032.566.041-70); Guilherme Pereira Bueno (CPF 039.613.901-93); Guilherme Vasques (CPF 027.234.771-00); Guilherme da Silva Car-doso (CPF 707.946.851-53); Guilherme Roque de Souza (CPF 046.729.151-90); Guiomar Martins Bonfim (CPF 008.330.941-14); Gustavo Alberto Fernandes Campos Junior (CPF 011.740.351-29); Gustavo Amon Abreu dos Santos (CPF 020.124.371-76); Gustavo Braz Souza (CPF 036.100.361-76); Gustavo Dias de Sousa (CPF 013.670.111-67); Gustavo Fernandes da Rocha (CPF 041.729.801-39); Gustavo Ferreira Rocha (CPF 019.304.801-99); Gustavo Gato Souza (CPF 005.232.782-50); Gustavo Henrique Ribeiro Martins (CPF 918.175.011-00); Gustavo Leandro Lima de Godoi (CPF 034.552.671-65); Gustavo Olinto da Silva (CPF 024.705.471-21); Gustavo Pereira de Sousa (CPF 045.947.081-70); Gustavo Prazer Pessoa (CPF 036.372.721-30); Gustavo Vasconcellos da Silva (CPF 802.508.741-72); Gustavo de Almeida Oliveira (CPF 013.863.511-05); Gustavo de Almeida Pacheco (CPF 731.991.411-53); Gysle Cris-tian Machado Baia (CPF 934.054.721-72); Halanna Ferreira da Silva (CPF 034.137.061-44); Hallysson Helbo Mendonca Clementino (CPF 737.990.171-00); Hamilton Leandro Silva (CPF 031.992.608-70); Ha-milton Marques Andrade (CPF 806.358.651-49); Haryel Correia Sou-sa (CPF 008.977.531-78); Hava Ludmila Moraes Achcar (CPF 022.864.181-01); Hebe dos Santos Silva (CPF 999.768.621-72).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.509/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Hebert Jesus Lopes da Silva (CPF 030.960.351-05); Hebert Luiz de Souza (CPF 455.822.111-87); He-berth Marques Silva (CPF 004.686.431-84); Hebert Mesquita Monteiro (CPF 015.692.231-22); Heide da Silva Rego (CPF 470.880.521-72); Heidiane de Oliveira Teixeira (CPF 007.290.795-97); Heiler Endler (CPF 510.647.079-04); Helber dos Santos Ferreira (CPF 032.987.461-69); Helder Martins Nunes (CPF 489.389.712-87); Helen Augusta de Souza (CPF 025.064.451-70); Helen Cristina Avelar Figueiredo (CPF 007.398.522-80); Helen Machado Cavalcante (CPF 028.135.511-80); Helena Guerra dos Santos Vasconcelos (CPF 793.198.901-53); He-lena Maria Barbosa (CPF 789.335.281-72); Helena Sileide dos Santos Silva (CPF 839.096.138-53); Helene Ermes Vieira (CPF 486.349.481-53); Helez Davi Bezerra Rocha (CPF 993.259.421-00); Helia Luzia de Freitas (CPF 300.988.071-53); Helia Regina Pereira de Oliveira (CPF 354.671.931-04); Helio Sardinha de Godoi (CPF 287.671.281-49); Helio de Souza Ferro Junior (CPF 871.814.791-72); Helismar Batista Goncalves (CPF 467.868.131-00); Hellen Carvalho Borges (CPF 007.922.211-09); Hellen Cristina Brandao Souto (CPF 993.874.841-49); Hellen Francisca da Silva Xavier (CPF 005.478.791-21); Hellen Karla Barretos de Oliveira (CPF 017.005.591-41); Hellen Lorraine de Souza Melo (CPF 031.924.341-98); Hellen Monteiro de Andrade (CPF 033.535.771-73); Hellen Silva Souza Negreiros (CPF 736.785.111-04); Hellen Soares Saraiva (CPF 017.881.041-02); Hellen dos Passos Souza (CPF 862.367.251-87); Helliton Meireles de Souza (CPF 011.134.191-48); Hellysoa Yama-moto Garcia (CPF 744.006.901-30); Heloisa Bernardes da Silva San-tos (CPF 025.745.161-76); Heloíse de Castro Campos (CPF 952.885.892-91); Helton Michael Ribeiro da Silva (CPF 017.852.211-24); Hemylle Rodrigues Silva (CPF 041.361.451-44); Hender Ferreira

de Sousa (CPF 004.478.262-47); Henrique Alves Piscitelli (CPF 034.128.611-70); Henrique Amorim Abrão (CPF 011.592.361-60); Henrique Fajardo Furtado Paniago (CPF 018.169.251-10); Henrique Felipe Santana (CPF 036.636.151-11); Henrique Jose Lira dos Santos (CPF 020.132.001-02); Henrique Manoel de Lima (CPF 026.578.931-12); Henrique Matheus Campos (CPF 020.194.631-99); Henrique Ra-mos Ferreira (CPF 959.706.061-20); Henrique Santos da Silva (CPF 026.945.181-17); Henrique de Bessa Moraes (CPF 008.069.371-73); Henrique dos Santos Costa (CPF 044.257.321-97); Hercules Nielsen Naves (CPF 761.039.431-91); Herica Oliveira Silva (CPF 005.922.641-22); Herika Rael de Moraes (CPF 007.506.411-18); Her-lon Sebastiao Mesquita (CPF 043.118.251-53); Herman Pedrozio Fer-ro (CPF 701.364.401-34); Herminio Ferreira Souza (CPF 031.214.281-10); Hernany Carlos da Silva (CPF 019.736.761-50); Hernany da Costa Bastos (CPF 033.158.551-02); Hiago Resende Franca (CPF 750.706.261-91); Hieska Moaby Evangelista Teixeira (CPF 748.117.111-49); Higor Alves Lira (CPF 030.465.221-00); Hil-deete Neves Laranjeira Miranda (CPF 796.137.561-91); Hildo Moises (CPF 887.010.261-00); Hilzamil da Silva Guedes (CPF 568.279.207-63); Hiusca Elaine Batista da Silva (CPF 005.048.721-33); Homero Heitor Moraes Viana (CPF 444.025.701-15); Honofre Manuel Fortes Soares (CPF 881.410.802-10); Hortencia Franca Rabelo Ramos (CPF 095.650.001-34); Hosana dos Santos Moraes (CPF 829.822.282-20); Hozana Olivia dos Santos (CPF 025.285.991-02); Hudson Carlos Amorim de Sousa (CPF 731.721.541-49); Hudson Thiago Nero de Oliveira (CPF 730.392.921-53); Hugo Jose Ribeiro (CPF 970.682.331-04); Hugo Vitor Cabus de Magalhaes (CPF 023.672.351-04); Huguiney Pereira Guimaraes (CPF 007.167.551-57); Humberto Carlos de Faria Filho (CPF 006.468.981-67); Iane Borges (CPF 574.341.151-49); Iangles Teixeira de Brito (CPF 024.708.591-07); Iara Cristina Abreu Neiva (CPF 031.813.501-92); Iara Custodio da Silva (CPF 033.803.891-45); Iara Gama de Castro (CPF 005.133.121-70); Iara Maia Silva (CPF 041.140.121-17); Iarla Thandra Coelho Galvao (CPF 039.019.271-66); Icalita Maria da Costa Rocha (CPF 851.705.691-49); Icleomir de Souza Melo (CPF 174.691.802-06); Ide Gonzaga (CPF 927.977.925-72); Idelma dos Reis Dias Prado (CPF 895.683.031-20); Idelmar de Santana (CPF 194.938.431-49); Idel-mara Pereira Matos (CPF 014.696.361-07); Idemeia Clietlielly Correia Ramos (CPF 977.529.082-15); Idna Mota de Oliveira Santos (CPF 183.141.201-20); Idylla Cristine Alves Toscano (CPF 032.755.111-90); Ieda Neves da Costa Oliveira (CPF 409.271.801-20); Igor Karim Bueno de Oliveira Rodrigues Sao Geraldo (CPF 017.368.401-77); Igor Leonardo Vespucci (CPF 011.162.031-70); Igor Martins Silva (CPF 026.892.801-08); Igor de Sousa Vieira (CPF 867.663.091-72); Ihoran Machado da Silva (CPF 026.753.811-10); Ilaine Bauer (CPF 645.094.601-63); Ilceli Gaia Cunha (CPF 921.573.602-63).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3949/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.510/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ilda Fernandes da Cunha (CPF 895.686.801-87); Ilda Ferreira (CPF 410.423.011-15); Ilda Rodrigues dos Passos (CPF 263.325.741-00); Ilka Emanuelle Dutra (CPF 765.608.482-72); Ilma Flavia Schmidt Santos (CPF 606.980.711-15); Ilma Maria Siqueira Ferreira (CPF 151.691.461-91); Ilsa Ferreira da Silva Castro (CPF 724.570.071-00); Ilzete Rocha dos Santos (CPF 327.168.932-68); Inalva dos Reis de Oliveira (CPF 433.086.351-00); Indiana Stefany Silva dos Santos (CPF 041.603.601-57); Inez Santos Alves Oliveira (CPF 710.196.931-34); Iolanda Ferreira de Sousa (CPF 287.171.983-72); Ionara Tatiana da Rocha Farias (CPF 940.545.251-72); Ionaria Bezerra dos Santos (CPF 015.460.452-60); Ionice Ferreira Braga (CPF 550.440.181-04); Iracelma Flor Goncal-ves (CPF 439.894.461-34); Iraci Rosa da Silva Santos (CPF 493.592.151-04); Iralide Pereira dos Santos (CPF 024.757.251-92); Iralides Pereira de Sousa (CPF 038.016.331-44); Iran Nunes Lemes Segundo (CPF 028.799.781-22); Iran de Jesus (CPF 996.578.051-04); Irandir Moura da Silva (CPF 891.911.962-72); Iremar Jose Barbosa Junior (CPF 029.806.961-02); Iremar Jose da Silva (CPF 549.439.491-34); Irene Aparecida de Jesus Almeida Nunes (CPF 001.729.191-77); Irene Matias Silva (CPF 124.688.511-53); Irene Ri-beiro Barbosa (CPF 786.834.401-68); Irenilsa Rosa Martins (CPF 001.008.581-55); Irisval Batista da Silva (CPF 733.621.312-04); Iro-neide da Silva (CPF 798.490.753-68); Isabel Antunes Oliveira de Faria Almeida (CPF 015.202.091-85); Isabel Cristina de Araujo (CPF 968.353.701-49); Isabel das Dores (CPF 166.331.561-20); Isabela Borges Silva (CPF 042.897.631-03); Isabela Pereira de Oliveira (CPF 023.104.741-00); Isabella Caldas Starling (CPF 013.213.611-22); Isa-bella Cristina Noleto Silva (CPF 027.415.841-84); Isadora Samaridi (CPF 027.580.921-82); Isaías Alves Lobato (CPF 980.320.032-15); Isaías Lima Gomes (CPF 859.926.582-20); Isaías Souza (CPF 008.453.762-09); Isari Cirqueira da Costa (CPF 336.738.611-15); Isis Souza de Oliveira (CPF 022.048.051-65); Islene da Silva Rosa (CPF 024.641.151-18); Ismael Gomes (CPF 044.210.351-49); Ismael de Sousa Araujo (CPF 040.510.051-51); Israel Pereira dos Anjos (CPF 021.178.791-44); Italo Jose Monteiro Rodrigues (CPF 009.404.822-



31); Italo Rodrigo da Silva Sobrinho (CPF 015.394.791-88); Italo Rodrigues Guedes (CPF 026.342.461-88); Itamar Gonçalves Alves (CPF 125.735.401-97); Itylla Nayara Ribeiro Freire (CPF 030.036.321-40); Iuri Helio Silva Marciano (CPF 026.939.591-10); Ivaldenizia Rodrigues Calvao (CPF 002.721.391-90); Ivaldina Carneiro de Araujo (CPF 009.290.081-03); Ivana Bini do Amaral (CPF 173.113.492-49); Ivana Couto Gondim (CPF 036.244.751-93); Ivaneusa Dias da Silva (CPF 034.749.755-10); Ivanez Bezerra de Medeiros (CPF 147.689.251-20); Ivani Alves Fernandes dos Santos (CPF 134.963.281-34); Ivani Teles de Souza (CPF 027.258.321-95); Ivani Vieira Soares (CPF 332.848.732-87); Ivani da Silva Andrade Gomes (CPF 724.529.861-00); Ivania Alves Lima da Silva (CPF 610.750.271-87); Ivanice Pereira Faria (CPF 978.268.201-20); Ivanilce Pinho da Conceicao (CPF 780.813.602-63); Ivanilda Gonçalves Arruda (CPF 925.722.601-82); Ivanilda de Fatima Gonçalves Sousa (CPF 386.820.441-53); Ivanilda de Freitas Santos Borges (CPF 478.752.041-15); Ivanilde Ferreira de Oliveira (CPF 841.385.802-04); Ivone Goulart da Luz (CPF 643.090.023-15); Ivone da Silva Lobo (CPF 002.269.111-10); Ivonete Andre de Assis Oliveira (CPF 607.146.461-72); Ivonete Balbina Fernandes (CPF 167.075.161-91); Ivonilda Vieira Almeida (CPF 009.330.916-30); Iza Alves de Oliveira (CPF 031.293.351-70); Iza Maria de Melo Marcacine Resende (CPF 451.489.376-53); Izabela Barroso do Rosario (CPF 002.473.002-50); Izabela Milhomens Azeredo (CPF 034.614.841-30); Izabela de Moraes Araujo (CPF 024.109.171-35); Izabella Cristina Silva Lima (CPF 016.503.481-50); Izabella Soares Oliveira (CPF 014.198.531-39); Izadora Rodrigues da Silva Souza (CPF 005.770.261-60); Izaias Nunes Mesquita (CPF 403.038.451-04); Izolina de Oliveira Carneiro (CPF 499.485.041-00); Jaciane Martins Neves (CPF 024.798.981-99); Jacielma de Sousa Moura (CPF 730.674.581-68); Jacinto Cavalcante Pereira (CPF 657.080.162-72); Jacirene Alves Pereira (CPF 869.492.171-53); Jackeline Macedo Costa (CPF 659.633.851-72); Jackeline Silva Oliveira (CPF 024.177.411-05); Jackeline Sousa Silva Ferreira (CPF 037.966.546-81); Jackelyne Rodrigues dos Santos (CPF 005.739.921-26); Jackline Gonçalves de Jesus (CPF 014.819.961-50); Jackson Luiz Amorim Raiol (CPF 150.146.142-72); Jackson de Jesus Silva (CPF 017.424.542-40); Jacksonville dos Santos Castro (CPF 377.723.172-04); Jaconilda Pereira de Souza (CPF 417.168.841-87); Jacqueline Vieira de Almeida (CPF 045.329.781-14); Jacqueline de Freitas Gomes (CPF 012.350.531-30)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3950/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.511/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jacquelyne de Souza Cunha (CPF 041.090.531-37); Jacques Rodrigues Gonçalves (CPF 084.076.858-36); Jader Ferreira Braga (CPF 015.553.661-39); Jaderson de Oliveira Basilio (CPF 008.478.311-75); Jailma Silva Santos (CPF 011.572.971-29); Jailton Souza Santos (CPF 017.102.975-57); Jaime Santos do Rego (CPF 229.179.261-04); Jaime Tavares Pires (CPF 013.379.242-02); Jainara Cristina Alves (CPF 028.058.701-58); Jair Antonio da Silva (CPF 263.878.591-15); Jair Bandeira Pereira (CPF 000.964.532-22); Jairo Antunes de Souza (CPF 004.821.998-30); Jairo Cristiano Lessa Costa (CPF 895.490.152-20); Jairo Godinho Junior (CPF 882.408.008-15); Jakeline Adriano Guimaraes (CPF 038.793.811-78); Jakeline Gonçalves de Faria (CPF 011.939.931-80); Jakeline Pinheiro da Luz (CPF 000.045.321-80); Jakeline dos Reis Pereira Avila (CPF 015.320.261-02); Jakelyne Martins Correia Miranda (CPF 718.612.971-49); Jaime Moura Doo (CPF 740.719.631-15); James Santana Fernandes (CPF 030.895.795-45); Jamiel Nunes Morais (CPF 001.034.192-76); Jamil Rosa da Silva (CPF 245.278.821-04); Jamilson Ferreira da Costa (CPF 016.754.322-95); Jamilson Ramos Neves Monteiro (CPF 169.505.261-72); Janailde Moreira Mota (CPF 841.200.022-68); Janaina Barbara Bolonezi (CPF 036.705.101-09); Janaina Ferreira Luz (CPF 708.788.201-59); Janaina Firmino Vilela (CPF 019.949.811-30); Janaina Honorato de Andrade (CPF 028.410.231-84); Janaina Marques Dias (CPF 810.403.691-20); Janaina Mendes de Sousa (CPF 036.000.341-97); Janaina Moreira de Franca Souza (CPF 002.444.911-35); Janaina Nayara de Paula (CPF 035.721.271-14); Janaina Oliveira do Nascimento (CPF 740.959.191-91); Janaina Oзорio de Oliveira (CPF 015.996.261-79); Janaina Santos Torres (CPF 005.969.861-65); Janaina Silva Carrijo (CPF 033.746.581-99); Janaina Soares Lima (CPF 914.549.051-15); Janaina da Silva Moreira (CPF 021.022.371-50); Janaina de Oliveira Lima (CPF 023.269.251-30); Janaina de Pontes Nascimento (CPF 716.243.411-87); Jane Cristina Cardoso (CPF 883.276.121-15); Jane Ferreira de Morais (CPF 147.768.801-30); Janeina Lopes do Nascimento (CPF 009.296.711-63); Janeslene Mota da Silva (CPF 003.866.721-56); Janete Maria Santana de Souza (CPF 758.308.761-91); Janeth Ferreira Batista (CPF 454.634.331-00); Jania Maria Alves de Carvalho Castro (CPF 786.858.001-10); Janielle de Jesus Freire (CPF 038.312.691-65); Janilde Lima Araujo (CPF 840.962.682-91); Janilma Chaves de Araujo (CPF 003.178.172-13); Janilma Santos Costa (CPF 022.888.531-07); Janio Antonio dos Santos (CPF 712.920.041-34); Janio Barsanulfo de Lima (CPF 422.636.541-00); Janio Brasil Sampaio (CPF 223.761.861-53); Janio Junio de Lima

(CPF 035.004.811-83); Janio Rego Moreira (CPF 761.666.433-49); Jacqueline Alves Borges (CPF 016.647.471-17); Jacqueline Alves Pereira (CPF 030.320.081-23); Jacqueline Botelho de Oliveira (CPF 005.497.882-39); Jacqueline Fernandes Queiroz (CPF 024.974.231-48); Jacqueline Freitas de Souza (CPF 017.726.991-01); Jacqueline Gomes de Carvalho (CPF 005.381.251-44); Jacqueline Gouveia Martins (CPF 028.063.351-32); Jacqueline Honorato da Silva (CPF 911.721.012-72); Jacqueline Marques Carvalho (CPF 029.246.161-58); Jacqueline Rodrigues de Jesus (CPF 037.299.981-61); Jacqueline Silva de Oliveira (CPF 716.436.301-30); Jacqueline Vieira Rodrigues (CPF 004.262.921-70); Jacqueline da Silva (CPF 025.228.191-86); Jarbas Jose Caetano (CPF 136.892.821-87); Jarlene Simoes de Lima (CPF 532.892.421-53); Jaroslaw Daroszewski Fernandes (CPF 695.780.011-34); Jaslane Maria Castro (CPF 024.624.181-05); Jason da Silva Barros (CPF 009.994.992-03); Jaylson Barros de Paula (CPF 008.715.251-78); Jean Jonathas Fernandes Barbosa (CPF 035.318.411-06); Jeane Carvalho de Sa (CPF 064.037.526-00); Jeane Cristina Bentes da Costa (CPF 717.813.902-15); Jeani Fernanda Candida da Silva (CPF 034.061.151-01); Jeanne Guimaraes Thomaz (CPF 478.336.101-00); Jeferson dos Reis Bravos (CPF 002.331.031-63); Jefferson Duque Soares (CPF 016.082.181-98); Jefferson Moreira Aquino (CPF 045.718.531-73); Jefferson Pacheco Vaz (CPF 699.663.381-87); Jefferson Rosario dos Santos (CPF 009.908.042-75); Jefferson Lima Santiago (CPF 036.672.851-24); Jenne Petrina Silva Santos (CPF 718.251.931-34); Jennifer Ferreira Vinhais (CPF 028.949.811-20); Jeovane Peixoto de Oliveira (CPF 764.297.681-04); Jercica Maria Alves Maciel (CPF 721.827.411-00); Jeronimo Lazaro de Castro (CPF 167.371.131-68); Jesiane Guimaraes Honorato (CPF 015.151.241-85); Jesimar Carlos Xavier Ferreira (CPF 025.992.651-50); Jesse Duques de Souza (CPF 641.760.371-72); Jesse Souza Franco Leite (CPF 974.854.201-78); Jessica Alves Nogueira (CPF 042.782.581-43); Jessica Amaral de Deus (CPF 012.299.561-90); Jessica Ariadane Borges (CPF 041.227.411-65)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.512/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jessica Avelar da Silva (CPF 040.975.651-25); Jessica Borges de Carvalho (CPF 023.074.351-07); Jessica Conceicao Araujo (CPF 035.559.671-77); Jessica Conceicao Cezar Rodrigues (CPF 039.813.131-78); Jessica Francisca Virginio Pereira (CPF 039.397.711-04); Jessica Lopes da Silva (CPF 005.658.822-44); Jessica Lorrana Alves Batista (CPF 032.431.721-28); Jessica Luana da Silva Santos (CPF 006.170.281-17); Jessica Maria dos Santos Barbosa (CPF 033.983.411-01); Jessica Martins da Silva (CPF 033.513.091-71); Jessica Santos Carvalho (CPF 039.182.051-69); Jessica Souza Ferreira (CPF 038.089.621-43); Jessica Tais Almeida de Souza (CPF 013.068.112-10); Jessica da Silva Lopes (CPF 047.312.111-58); Jessika Faleiro Rosa (CPF 005.211.891-60); Jessika Machado de Assis Lima (CPF 010.255.753-50); Jessika Silva Martins (CPF 030.979.691-10); Jesualdo Pereira Pinheiro (CPF 006.829.702-55); Jesus Lino Silva dos Santos (CPF 035.421.655-49); Jhelica Jose Rocha dos Santos (CPF 032.494.131-51); Jhon Lenonn da Silva Santana (CPF 054.198.823-96); Jhonathan Silva Pires (CPF 037.996.431-76); Jhonatans da Silva Fernandes (CPF 731.703.051-15); Jhonatha Cavalcante Marinho (CPF 034.234.891-46); Jhonatha Souza Silva (CPF 039.806.881-00); Jhonny Sales de Oliveira (CPF 000.162.732-57); Jhulio Heleno Duarte de Souza (CPF 006.127.192-60); Jislainy Messias de Oliveira (CPF 032.629.151-22); Joab Leite de Paiva (CPF 017.319.881-33); Joana Batista Dias (CPF 006.004.172-20); Joana Campelo do Nascimento (CPF 808.643.923-20); Joana Darc Barbosa de Oliveira (CPF 025.197.721-82); Joana Darc da Silva (CPF 799.066.801-72); Joana Darc de Sousa Correa (CPF 986.590.142-00); Joana Darc Marques Nunes de Oliveira (CPF 457.423.401-68); Joana Kamila Alves Silva (CPF 023.894.311-94); Joana Marta Luiz de Oliveira (CPF 976.274.611-20); Joana da Conceicao Costa (CPF 032.397.161-00); Joanele Borges Pereira (CPF 159.578.371-72); Joanir Barbosa Moreira (CPF 010.259.361-24); Joao Alexandre Junior (CPF 033.235.311-75); Joao Alves de Rezende (CPF 026.321.521-00); Joao Antonio Lacerda Filho (CPF 046.339.191-80); Joao Antonio de Franca Medeiros (CPF 015.488.601-74); Joao Batista da Silva (CPF 999.438.401-53); Joao Batista da Silva de Sousa (CPF 009.672.692-02); Joao Batista de Jesus Pereira (CPF 641.045.401-53); Joao Bosco Moreira (CPF 228.173.791-87); Joao Escossio Silva Junior (CPF 967.605.592-15); Joao Eudes Lima Silva (CPF 024.842.521-88); Joao Evangelista da Silva (CPF 013.146.592-94); Joao Francisco Martins Silva (CPF 018.227.071-88); Joao Henrique Klein (CPF 002.644.551-42); Joao Luiz da Silva (CPF 814.191.638-68); Joao Luiz de Mello Cunha (CPF 935.462.541-04); Joao Manoel Naves Queiroz (CPF 026.326.001-11); Joao Manoel Teles Guimaraes (CPF 039.697.571-26); Joao Marcello Paes Zanco (CPF 732.978.871-68); Joao Marcelo Marques Valerio (CPF 020.765.711-40); Joao Marcos Fernandes Miranda (CPF 046.393.561-61); Joao Nilton Marques Silva (CPF 845.547.031-34); Joao Paulo Dias da Costa (CPF 028.252.661-75); Joao Paulo Ferreira Mendes (CPF 016.880.751-35); Joao Paulo Fer-

reira dos Santos (CPF 033.978.791-08); Joao Paulo Garcia Alves (CPF 005.090.681-03); Joao Paulo Garcia Mendonca (CPF 032.654.361-95); Joao Paulo Lima Brandao (CPF 007.309.621-05); Joao Paulo Rocha Ribeiro (CPF 020.427.501-66); Joao Paulo Silva (CPF 033.025.651-35); Joao Paulo de Farias Cruvinel (CPF 068.246.876-26); Joao Paulo de Matos Moura (CPF 694.061.031-68); Joao Pedro Miranda da Silva (CPF 309.756.700-34); Joao Pedro Rocha de Carvalho (CPF 029.862.321-83); Joao Roberto Machado (CPF 135.182.161-04); Joao Rubens de Souza Silva (CPF 997.037.421-49); Joao Thiago Pereira (CPF 025.757.421-29); Joao Virgilio Melo Dias (CPF 070.729.702-82); Joao Vitor Araujo Vieira (CPF 046.701.331-44); Joao de Freitas Machado Gomes (CPF 980.125.331-20); Joao de Jesus Reis (CPF 743.149.121-20); Joaquim Eleandro Rosa (CPF 020.851.231-47); Jobi Lima Dias (CPF 956.896.211-53); Jocelia Oliveira Sousa (CPF 001.240.803-40); Jocelina Pereira de Souza Paula (CPF 426.714.181-91); Jociandria Pereira de Sousa (CPF 002.877.452-36); Jociel da Silva Souza (CPF 885.099.151-72); Jocilana Muniz de Souza (CPF 981.999.275-34); Jocivaldo Vale Freitas (CPF 789.086.122-20); Jodeir Jorge dos Santos (CPF 994.551.881-04); Jodely Borges de Lima (CPF 980.167.251-04); Joegina Campelo de Miranda (CPF 033.418.311-18); Joel Gonçalves Borba (CPF 839.475.311-68); Joel Rocha Lopes (CPF 898.128.912-34); Joel Rocha de Oliveira (CPF 033.692.729-03); Joelia Ribeiro de Magalhaes (CPF 895.103.565-49); Joelly Strutzel de Castro (CPF 000.525.561-90); Joelma Amaral Pontes (CPF 015.732.572-57); Joelma Bezerra de Araujo (CPF 898.287.631-68); Joelma Ferreira Soares (CPF 591.670.501-82); Joelma Maria de Jesus Pereira (CPF 026.452.481-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.513/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joelma Rosa Ferreira (CPF 577.819.151-00); Joelma Socorro Oliveira dos Santos (CPF 033.693.131-03); Joelmir da Silva Pamplona (CPF 999.547.532-49); Joice Carolina Alves de Oliveira (CPF 809.849.671-68); Joice Cristina Valerio (CPF 033.095.861-54); Joice Samia Barbosa Machado Vieira (CPF 023.913.981-07); Joice dos Santos Cardoso (CPF 705.613.031-34); Joicimara Santos Conceicao (CPF 026.354.071-50); Joicy Oliveira Lopes (CPF 040.300.261-33); Jomar Santiago Adorno (CPF 547.898.001-30); Jomar Souto de Menezes (CPF 660.446.421-00); Jonas Alves Franco (CPF 017.689.822-01); Jonas Bahia de Jesus (CPF 897.209.892-20); Jonatas de Almeida Ferreira (CPF 043.300.881-42); Jonathan Emidio Pires (CPF 030.933.131-55); Jonathan Humberto Freitas Ferreira (CPF 022.344.121-02); Jonathan Joaquim Coelho (CPF 036.855.071-09); Jonathan Luiz Cassimiro Soares (CPF 037.667.071-16); Jonathan Radai Lopes (CPF 867.081.551-68); Joneil Andrey Holanda de Freitas (CPF 004.386.532-11); Jordana Araujo de Sousa Moraes (CPF 024.483.341-96); Jordana Augusta Gomes de Almeida (CPF 037.065.031-07); Jordelina Sousa Lopes (CPF 260.725.051-04); Jorge Edson Mroijnski (CPF 546.565.831-20); Jorge Marcio Miranda Machado (CPF 881.513.107-82); Jorge Ricardo Cruz do Rosario (CPF 962.562.062-15); Jorge Rodrigues da Silva Junior (CPF 861.564.461-68); Jorley Fernandes Brandao (CPF 729.303.062-20); Jorsilene Neres da Silva (CPF 934.075.301-10); Josaine Ribeiro da Silva Lima (CPF 435.384.441-53); Josania Licurgo Guedes (CPF 473.379.661-72); Jose Aberaldo Alves Pereira (CPF 297.937.001-06); Jose Afonso Magalhaes (CPF 507.231.206-25); Jose Ailton Alves de Oliveira (CPF 481.260.556-34); Jose Alberto Silva Junior (CPF 031.004.281-02); Jose Alberto Soares Cardoso Aragao (CPF 901.233.524-87); Jose Alex Ferreira Lima (CPF 034.192.501-26); Jose Alexandre de Paiva (CPF 232.542.381-68); Jose Alves Martins (CPF 094.757.291-00); Jose Antonio Mariano de Oliveira (CPF 933.628.461-49); Jose Antonio Rodrigues (CPF 169.713.701-63); Jose Aquino Pinto Ferreira (CPF 403.505.762-20); Jose Arlindo Lisboa da Silva (CPF 017.045.192-50); Jose Carlos Ferreira Dias (CPF 024.380.241-27); Jose Carlos Ferreira da Cruz (CPF 300.499.381-34); Jose Carlos Rodrigues Teles (CPF 035.806.471-64); Jose Claudio de Oliveira (CPF 443.639.156-68); Jose Cleyton Alves dos Santos (CPF 026.283.941-54); Jose Eduardo Silva (CPF 139.034.116-04); Jose Erlandio Cabral (CPF 903.990.562-20); Jose Fernandes Camargo (CPF 155.032.321-00); Jose Fernandes Oliveira (CPF 449.609.303-06); Jose Ferreira Gonçalves (CPF 375.002.871-00); Jose Furtado de Lima Neto (CPF 020.785.671-08); Jose Henrique de Jesus (CPF 812.372.511-68); Jose Humberto Gomes Barbosa (CPF 014.971.345-28); Jose Inaldo Silva Raiol (CPF 392.569.281-91); Jose Joelson da Silva Souza (CPF 010.631.511-04); Jose Junior de Andrade (CPF 464.425.531-91); Jose Laureano de Oliveira (CPF 598.861.881-20); Jose Luiz Araujo Silva (CPF 044.756.091-35); Jose Luiz de Andrade (CPF 517.085.071-91); Jose Marcos da Silva Lino (CPF 023.479.591-31); Jose Mauro Bessa Caselli (CPF 023.853.371-93); Jose Mesquita de Amorim (CPF 433.606.021-53); Jose Orlando Barbosa Oliveira (CPF 799.648.182-20); Jose Paulo Pereira da Silva (CPF 415.800.791-72); Jose Renato Ferreira da Cruz (CPF 003.809.655-26); Jose Ribamar Alves (CPF 152.237.011-00); Jose Ricardo dos

Santos Rodrigues (CPF 354.031.792-91); Jose Roberto Milagre (CPF 242.763.321-68); Jose Rodrigues de Moraes (CPF 643.966.739-49); Jose Romilson de Oliveira Sousa (CPF 903.097.402-82); Jose Wellenton Ferreira da Silva (CPF 009.360.502-17); Jose Wilson Arcangelo (CPF 057.747.958-02); Jose Wilson Vieira de Souza (CPF 010.529.612-07); Jose Wilson de Macedo (CPF 118.456.191-53); Jose de Franca Junior (CPF 874.535.411-15); Joseane Carneiro dos Santos (CPF 880.650.142-91); Josefa Barbosa de Sousa (CPF 622.739.301-00); Josele Katiane Nunes Bahia (CPF 976.708.712-53); Joseli Pereira Xavier (CPF 901.677.911-68); Joselica Coutinho Santos Barros (CPF 874.733.723-00); Joseliene de Andrade Batista (CPF 001.695.211-17); Josenilda Simplicio Ribeiro (CPF 532.970.322-00); Josenildo Venancio da Silva (CPF 988.019.702-00); Josiane Barbosa Ribeiro (CPF 016.966.111-30); Josiane Pereira Carvalho (CPF 030.469.291-37); Josias Alves Vieira Junior (CPF 633.506.021-34); Josie Borges Fonseca (CPF 839.918.911-15); Josiele Grazele Pereira Sales (CPF 028.503.071-06); Josieny Vieira Rodrigues da Silva (CPF 011.702.471-64); Josileia Pereira da Silva (CPF 016.007.771-04); Josilene Fernandes Goncalves Batista (CPF 027.250.581-12); Josilene de Almeida Rocha (CPF 789.551.221-87); Josimar Rodrigues da Silva (CPF 761.528.551-87); Josimarli Lima Veras (CPF 939.880.952-49); Josinei Braga Saraiva (CPF 008.312.792-57); Josinelson Leite da Silva Quirino (CPF 005.846.151-59); Josiwanderson Miranda de Carvalho (CPF 013.649.312-22)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.514/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jossel Nunes dos Santos (CPF 001.598.535-08); Jossimar Gerke Cardoso (CPF 021.237.651-98); Josue Assuncao da Cruz (CPF 035.992.371-23); Jouglas da Silva Maciel (CPF 027.642.853-61); Jovair Miranda Vieira (CPF 028.105.991-81); Jovelina Naider Silveira Muller (CPF 916.221.312-15); Joyce Maria Alves Brasil (CPF 939.553.161-49); Joyce Pereira da Silva (CPF 690.742.161-53); Joyce Ribeiro Caetano (CPF 965.073.141-53); Joyce Ribeiro da Silva (CPF 732.010.901-82); Joyce Vieira de Brito (CPF 031.527.301-10); Joziane Luz de Sousa (CPF 017.416.301-00); Juarez Gomes de Menezes (CPF 816.277.771-72); Juarez Rodrigues de Bessa (CPF 049.394.841-49); Jucele Ferreira Nogueira (CPF 760.413.522-68); Juceli Braz dos Santos (CPF 012.295.412-25); Jucelia Gomes (CPF 905.356.851-49); Jucelia Silva de Almeida Faria (CPF 982.793.351-53); Jucelio Facundo Ribeiro (CPF 873.065.901-97); Juciane Francisco de Souza (CPF 021.324.741-09); Juciara Pereira de Queiros (CPF 009.884.031-29); Jucicleia de Oliveira Pinho (CPF 622.749.372-49); Jucileo de Sousa Cavalcante (CPF 716.150.832-00); Jucilene Dias Zozimo Martins (CPF 813.387.751-20); Jucineide Rosa de Paula (CPF 026.839.081-99); Jucivaldo Saraiva Nunes (CPF 775.895.992-04); Judas Tadeu de Souza Araujo (CPF 290.981.811-04); Juli Else Rodrigues Lagares Silva (CPF 013.733.511-36); Julia Gomes dos Reis (CPF 826.536.582-91); Julia Maria da Luz (CPF 013.318.021-21); Julia Marixara Sousa da Silva (CPF 699.751.241-00); Julian Marcel Vinhotte Tavares (CPF 013.424.092-80); Juliana Alcantara Ferreira (CPF 032.352.141-00); Juliana Alves do Nascimento (CPF 015.340.951-79); Juliana Aparecida da Silva (CPF 742.817.471-68); Juliana Arantes da Silva (CPF 712.890.461-15); Juliana Arnez Vargas (CPF 991.858.811-04); Juliana Cardoso Pereira (CPF 040.055.781-95); Juliana Domingos Correa (CPF 009.621.371-03); Juliana Ferreira Pimenta (CPF 008.156.581-09); Juliana Goncalves de Castro (CPF 347.634.218-24); Juliana Guimaraes da Silva (CPF 024.492.011-73); Juliana Jesus Neres (CPF 004.792.361-00); Juliana Lemos Machado (CPF 012.988.341-71); Juliana Lopes Himmen (CPF 046.492.701-38); Juliana Lopes Sodre (CPF 010.591.351-08); Juliana Miguel da Silva (CPF 024.064.671-12); Juliana Reis Cardoso (CPF 018.458.601-10); Juliana Ribeiro dos Reis (CPF 031.454.041-56); Juliana Rodrigues Nazario de Deus (CPF 004.505.691-95); Juliana Silva Alves (CPF 003.593.391-74); Juliana Silva Reis (CPF 005.657.931-44); Juliana Sousa Teles (CPF 007.481.761-28); Juliana Vasconcelos Carmo (CPF 009.787.201-64); Juliana Vieira Santana Garcia (CPF 008.405.501-46); Juliana da Silva Cantarelli (CPF 006.126.166-14); Juliana de Sousa Santana (CPF 728.774.991-20); Juliane Alves Sousa (CPF 036.048.781-52); Juliane Lacerda Mendes (CPF 026.069.221-23); Juliane Neves (CPF 001.551.291-63); Juliano Marcos Vivaldo (CPF 824.877.311-68); Juliano de Lima Reis (CPF 003.585.521-50); Juliene Lelia do Carmo Machado (CPF 019.285.581-60); Juliene Lemes da Silva Santos (CPF 034.831.661-57); Juliene de Sousa Vieira (CPF 028.134.281-40); Juliete Bernardo de Mendonca (CPF 037.331.291-13); Juliete Martins Ferreira (CPF 024.168.071-96); Juliete Xavier da Silva (CPF 005.147.941-94); Juliett Pereira da Cruz Campos (CPF 037.988.741-07); Juliety Marques Magalhaes (CPF 034.639.121-04); Julio Cesar Dias do Nascimento (CPF 895.868.401-15); Julio Cesar Toledo Ferreira (CPF 029.745.971-65); Julio Douglas Rodrigues de Sousa (CPF 015.718.702-02); Julio Hangel Santana da Silva (CPF 023.522.831-16); Julio Santos Machado (CPF 469.558.871-49); Julismar Angelica de Oliveira (CPF 001.590.401-67); Julianna de Oliveira da Costa (CPF 002.541.191-82); Julya Campos Barbosa (CPF

038.004.791-84); Julyana Machado da Silva Martins (CPF 024.717.321-51); Junia de Oliveira Nascimento Brito (CPF 004.479.121-60); Junio Pereira da Silva (CPF 007.531.911-05); Junior Cesar dos Santos (CPF 803.700.391-49); Jurema Ayres Manduca (CPF 301.164.811-53); Juscelia Dourado de Araujo Mendes (CPF 719.851.231-34); Juscelino Souza Lima (CPF 129.457.811-15); Jussana de Melo Oliveira (CPF 736.093.823-68); Jussania de Souza Silva Nascimento (CPF 005.874.911-08); Jussara Cristina de Souza (CPF 954.967.001-59); Jussara Martins Rodrigues (CPF 845.586.601-20); Juvenal Alves Guimaraes (CPF 095.727.911-68); Kacia Pereira de Souza (CPF 024.719.631-29); Kaell Cruz Barros (CPF 005.192.991-08); Kaliandra Silva Santos (CPF 018.469.191-50); Kalilla Almeida Caetano (CPF 930.674.611-34); Kalita Barbosa Alves (CPF 042.790.241-03); Kalleb Arthur Geraldo Rabelo de Melo (CPF 734.491.561-87); Kallita Cunne Silva (CPF 994.532.231-15); Kallynon Cezar Souza Oliveira (CPF 024.771.911-01); Kamila Neves da Silva (CPF 033.717.445-82); Kamila dos Santos Queiroz (CPF 036.305.571-12)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.515/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Kamila Pereira Guimaraes (CPF 003.788.721-17); Kamiliam Camara Cintra (CPF 736.777.601-00); Kamilla Carmo dos Santos (CPF 022.386.721-76); Kamilla Carolina Costa Oliveira (CPF 020.492.051-55); Kamilla Menez Rodrigues (CPF 033.665.301-89); Kamylla Barbosa Rodrigues (CPF 031.309.941-30); Kamylla Carvalho da Silva (CPF 027.126.061-08); Kamylla Cicera Silva Felix (CPF 032.669.221-58); Karen Ferreira Borges Bassani (CPF 024.863.281-73); Karen Kristiny Pereira de Oliveira (CPF 046.257.541-19); Karen Talita Santos (CPF 026.206.591-67); Karen de Nazare Coelho Franca (CPF 948.355.862-04); Kari de Souza Soares (CPF 031.768.831-61); Karina Andrade dos Santos (CPF 883.683.431-00); Karina Araujo de Souza (CPF 843.500.401-53); Karina Costa dos Santos (CPF 852.399.091-72); Karina Heloisa de Oliveira Negri da Rocha (CPF 028.382.691-60); Karina Hipolito de Oliveira (CPF 031.879.031-93); Karina Marques Damaceno (CPF 704.120.221-68); Karina Pereira dos Santos (CPF 816.285.441-04); Karina Ribeiro Martins (CPF 036.133.886-42); Karina Souto Figueredo (CPF 984.888.561-72); Karine Balduino Costa (CPF 926.734.301-72); Karine Christina de Carvalho (CPF 012.172.371-27); Karine Cristina de Almeida Melo (CPF 900.912.481-91); Karine Rodrigues Ribeiro (CPF 036.509.631-83); Karitta Borges Ferreira (CPF 046.578.601-43); Karla Christina Fonseca de Oliveira (CPF 882.777.551-04); Karla Louise Pereira (CPF 030.845.261-50); Karla Nunes da Silva (CPF 018.595.041-83); Karla Rodrigues Mota (CPF 026.668.641-97); Karla de Moraes Alves (CPF 013.314.461-55); Karoline Scalia Silva (CPF 030.736.461-59); Kassia Cristina da Silva Ferreira (CPF 029.800.601-43); Kassia Izabel de Sousa (CPF 041.104.961-52); Kassia Mabiane Silva Cintra (CPF 797.327.201-15); Katharine Marcelle Bitencourt Braganca Pereira (CPF 958.137.051-04); Kathilem Guerreiro Alves (CPF 001.991.872-07); Katia Arrais Barbosa (CPF 269.017.571-15); Katia Bianka Franca (CPF 578.257.341-49); Katia Leda de Oliveira (CPF 028.067.571-26); Katia Mara Martins Vieira (CPF 022.770.561-03); Katia Oliveira Garcia (CPF 576.941.251-87); Katia Suely Borges Ferreira (CPF 523.428.591-04); Katia Tavares de Oliveira Ribeiro (CPF 024.978.131-08); Katiana Alves (CPF 012.450.871-50); Katiane Rosario da Silva (CPF 017.303.871-95); Katiane da Silva Batista (CPF 011.882.631-02); Katianny Batista dos Santos (CPF 037.691.531-54); Katiucia Jesus Goncalves (CPF 975.415.321-34); Kauenna Rodrigues dos Santos Marques (CPF 026.322.141-57); Kayro Ycaro Alves Teixeira (CPF 037.390.761-35); Kedma de Macedo Silva (CPF 007.931.895-94); Keila Cristina dos Santos da Silva (CPF 661.584.352-87); Keila Daiane Ribeiro da Silva (CPF 027.238.821-10); Keila Danieli Ferreira Gomes (CPF 941.990.782-15); Keila Roberta Santana Braga (CPF 782.835.902-00); Keila Santos Favacho (CPF 010.589.352-83); Keila dos Santos Gomes (CPF 951.066.422-72); Keinely Marins Soares (CPF 030.278.911-11); Keitiane Santos Conceicao (CPF 031.814.961-38); Kelen Cardoso Fialho (CPF 040.473.791-90); Kelia Medeiros Gomes (CPF 035.878.361-59); Kellen Caetano Ribeiro (CPF 013.068.461-96); Kellen Moraes de Oliveira Lopes (CPF 009.933.241-85); Kellen Oliveira Santos (CPF 018.079.291-16); Kellen Pereira Domiciano (CPF 929.095.401-97); Kellson Ferreira Dias Carneiro (CPF 035.465.121-89); Kelly Cristina Cardoso Lopes do Nascimento (CPF 025.986.671-74); Kelly Cristina Ferreira de Sousa (CPF 971.285.891-04); Kelly Oliveira da Silva (CPF 973.478.171-53); Kellytta Cristina Silva Valadao Costa (CPF 008.362.771-55); Kelma Cristina de Oliveira (CPF 943.313.162-20); Kelse Paes Xavier (CPF 031.466.071-23); Kely Alexandrina Sousa (CPF 613.067.201-25); Kely Arruda da Silva (CPF 023.278.281-47); Kenia Flavia Pereira Borges Silva (CPF 016.103.391-18); Kenia Garcia Ribeiro (CPF 830.906.651-15); Kenia Paula de Oliveira (CPF 634.324.201-53); Kenya Maria de Sousa (CPF 546.391.231-91); Kenya de Fatima Nunes (CPF 470.740.191-00); Kerli Rezende da Silva (CPF 706.922.971-20); Kesia Aquino Goncalves (CPF 017.480.821-

67); Kesia Peixoto de Melo (CPF 007.525.781-54); Kesia Severo Resio de Souza (CPF 895.892.701-15); Kesia de Sousa Prado (CPF 722.307.541-49); Keydison Samuel de Sousa Santiago (CPF 001.939.421-78); Keyla Cristina Dias (CPF 000.616.571-07); Kezia Gomes Alves (CPF 863.167.291-20); Kirlen Ferreira Peres (CPF 026.504.071-07); Kivia Cristina dos Santos Teixeira (CPF 031.138.361-07); Kleber Roberto de Sousa (CPF 023.308.421-55); Kleberson Gama de Lima (CPF 012.894.371-81); Kleibe Bertoni Cardoso Lemes (CPF 033.119.061-36); Kleine Rodrigues de Moraes (CPF 025.959.531-41); Kleone Rocha Lemos (CPF 023.510.291-19); Kleuber Umberto da Silva (CPF 978.493.081-15); Kristiane Alves Moreira de Araujo (CPF 969.174.071-00); Kyssila Divina Candido Melo (CPF 031.068.031-00); Ladymary Gomes de Oliveira (CPF 850.802.331-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.516/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Laert de Deus Santos de Lima (CPF 970.530.312-68); Laila Ribeiro Dias Padilha (CPF 983.999.341-00); Lailla Feitosa Lira (CPF 032.493.151-41); Laine Cristina Nobrega Azevedo (CPF 848.486.421-91); Laion de Sousa Andrade (CPF 734.336.161-91); Lair Barbosa de Souza (CPF 779.716.201-87); Lais Araujo de Moura (CPF 008.838.931-69); Lais Marques Fernandes Vieira (CPF 034.834.491-08); Lais Moraes de Oliveira (CPF 024.876.121-85); Lais Ribeiro de Araujo (CPF 020.881.471-01); Lais de Jesus Mendes (CPF 019.867.451-12); Laisa Cristine Goncalves de Leles (CPF 014.830.696-99); Laisa Lorrayne Pereira Santos Moraes (CPF 036.674.941-22); Laiza Batista de Oliveira (CPF 036.664.041-03); Lana Lucia Cabral do Prado (CPF 002.095.121-30); Landerson Martins da Fonseca (CPF 027.812.001-66); Lanuce Moreira de Menezes (CPF 042.108.061-29); Lara Cristina da Silva (CPF 011.199.951-08); Larissa Carrijo Rodrigues (CPF 008.187.141-40); Larissa Christine de Souza Mercês (CPF 024.712.171-17); Larissa Santos Schelle (CPF 013.221.121-18); Larissa Silva Mesquita (CPF 031.438.751-00); Larissa da Cunha Costa (CPF 028.423.101-01); Larisse Kastiellem Amorim (CPF 041.593.401-05); Lariza da Silva Nascimento (CPF 039.057.061-30); Lauana Carvalho da Silva (CPF 007.451.071-17); Laudelina Rodrigues Borges (CPF 640.803.071-87); Laudicea Melo de Souza (CPF 052.861.304-96); Laudiceia Souza de Araujo (CPF 040.657.721-84); Laura Carla Silva Pedretti (CPF 860.086.411-91); Laura Ferreira da Silva (CPF 968.330.762-00); Laura Jane Carneiro Araujo (CPF 934.716.371-68); Laura de Paula Silva (CPF 036.113.921-70); Laurefran Pimenta dos Santos Filho (CPF 985.381.522-20); Lauriana Ferreira Martins (CPF 166.392.271-34); Laurinda Rodrigues Mariano Machado (CPF 003.615.911-52); Laurinda Rodrigues de Oliveira (CPF 919.471.621-87); Laurisnei Pereira dos Anjos (CPF 962.321.701-30); Lauro Souza Santos (CPF 022.642.711-08); Lauryellen Cristine Almeida dos Santos (CPF 002.054.451-01); Lavine Jordane Queiroz de Azevedo (CPF 041.799.561-01); Layana Lerback Pinto (CPF 031.316.661-70); Layane Rafaelle Santos Mota (CPF 002.515.892-93); Layanne Martins Carvalho (CPF 025.017.801-08); Layanne Souza de Almeida (CPF 013.093.861-02); Layza Christina Rochael Puccinelli (CPF 010.364.291-99); Lazaro Fernando Alberto Silva Moraes (CPF 032.606.851-11); Lazaro Ubiratan Alves de Oliveira (CPF 626.226.761-15); Lea Lisboa Rocha (CPF 917.559.721-72); Lea do Amaral Lima (CPF 986.068.671-87); Leandra Benicio Pereira (CPF 024.780.281-66); Leandro Alves de Oliveira (CPF 014.843.321-99); Leandro Mendes de Souza (CPF 011.158.401-93); Leandro Oliveira Silva (CPF 005.216.281-80); Leandro Oliveira de Moraes (CPF 005.966.012-04); Leandro Pimentel de Faria (CPF 037.751.111-07); Leandro Seles Bezerra (CPF 013.257.211-74); Leandro Soares da Silva (CPF 923.243.631-00); Leandro Teixeira de Oliveira (CPF 902.812.412-87); Leane Luiza dos Santos (CPF 004.200.171-43); Lecyanne Franco Santana (CPF 020.408.301-03); Leia Cristina Soares (CPF 754.103.461-49); Leicimar de Jesus Oliveira (CPF 034.659.151-19); Leide Aparecida Alves Vieira de Jesus (CPF 008.394.581-42); Leide Daiane Anjo dos Santos (CPF 851.459.392-72); Leidiane Alves da Costa (CPF 024.967.171-99); Leidiane Aquino de Souza (CPF 976.929.212-53); Leidiane Coelho de Souza (CPF 040.420.601-88); Leidiane Leal da Silva (CPF 035.644.241-13); Leidiane Leite de Oliveira (CPF 015.223.761-51); Leidiane Oliveira Xavier (CPF 019.129.435-73); Leidiane Rodrigues Faria Barros (CPF 993.559.221-91); Leidiane da Silveira Lima (CPF 005.491.021-83); Leidianne Martins Evangelista (CPF 964.003.661-72); Leidilaine Machado Mascarenhas (CPF 003.719.771-18); Leidilene Rodrigues de Oliveira (CPF 882.226.401-00); Leidivania Martins Rodrigues (CPF 031.151.931-81); Leila Aparecida da Cunha (CPF 041.592.871-07); Leila Cristina Oliveira Campos (CPF 024.309.791-36); Leila Neves Terra Assis (CPF 954.004.191-00); Leila Paula de Oliveira (CPF 725.202.721-04); Leila Peres da Silva (CPF 829.491.401-06); Leila Reis Rodrigues (CPF 075.395.158-48); Leila Santos de Queiroz (CPF 034.134.071-55); Leila de Jesus Sousa (CPF 020.338.311-75); Leile Barbosa de Souza (CPF 829.021.352-20); Leiliane Bispo da Conceicao (CPF 016.454.171-31); Leiliane Souza Pereira Miranda (CPF



031.997.311-55); Leiriani Pereira de Souza (CPF 733.151.251-04); Leliane Mendonça dos Santos (CPF 998.408.202-49); Lenício Pereira da Silva (CPF 389.292.011-72); Leo Jose Ficagna (CPF 223.693.332-00); Leomar de Souza Dourado (CPF 526.653.131-20); Leon Diniz Silvanio Gomes (CPF 596.916.381-34); Leonardo Batista da Silva (CPF 051.904.916-09); Leonardo Coelho Rodrigues (CPF 014.670.372-30); Leonardo Cubilla de Souza (CPF 967.183.151-68); Leonardo Fernandes Leao (CPF 924.594.801-30); Leonardo Henrique Lopes Dias (CPF 025.366.021-17); Leonardo Madeira dos Santos (CPF 020.434.741-62)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.517/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Leonardo Peixoto Silva (CPF 024.408.541-23); Leonardo Pereira Braga (CPF 012.761.011-12); Leonardo Pereira dos Santos (CPF 024.816.306-02); Leonardo Rodrigues Gomes Bonfim (CPF 016.877.391-02); Leonardo Rodrigues Machado (CPF 029.450.831-75); Leonardo Santana Oliveira (CPF 711.114.501-10); Leonardo Santos de Castro (CPF 020.293.361-06); Leonardo Souza de Oliveira (CPF 021.555.521-06); Leonardo Vargas de Miranda (CPF 005.403.551-19); Leonice Anderlin (CPF 457.955.179-68); Leonildo Correia da Cruz (CPF 783.650.071-34); Letícia Cabral Leles (CPF 035.688.921-11); Letícia Cavalcante de Lima Gonçalves (CPF 036.306.191-69); Letícia Conceicao de Moraes (CPF 875.272.781-53); Letícia Ferreira Braga (CPF 954.015.201-15); Letícia Ferreira de Sa (CPF 035.427.881-98); Letícia Gonçalves Ribeiro da Silva (CPF 703.387.441-34); Letícia Lina Dias (CPF 037.271.501-06); Letícia Lira Vieira (CPF 002.076.351-45); Letícia Lustosa Pereira Machado (CPF 010.516.691-03); Letícia Mariana Carvalho dos Santos Fernandes (CPF 000.319.441-83); Letícia Melo Rodrigues (CPF 002.166.531-18); Letícia Pereira da Silva (CPF 757.193.121-53); Letícia Pereira dos Santos (CPF 023.935.931-36); Letícia Ribeiro Arantes (CPF 022.545.981-71); Letícia Rodrigues Dutra (CPF 025.991.521-19); Letícia Silva do Espírito Santo (CPF 940.987.432-72); Letícia Vieira Alves (CPF 016.616.611-14); Letícia Vieira Oliveira Freitas (CPF 024.810.551-52); Letícia da Silva (CPF 010.528.061-55); Letícia de Faria Ribeiro (CPF 024.169.441-85); Letícia de Jesus Santos (CPF 970.860.961-72); Letusia de Melo Mendes (CPF 883.336.471-20); Leudemi Francisco da Conceicao (CPF 817.154.121-68); Leudiane Ferreira da Silva (CPF 527.541.622-91); Leuziane Costa Pedroso (CPF 539.477.702-00); Leylaine Christina Nunes de Barros (CPF 012.863.951-27); Lhais Lara de Azevedo (CPF 036.151.571-50); Liamar de Freitas Landes Pereira (CPF 029.349.291-32); Liana Rodrigues de Paula (CPF 998.441.091-91); Liana da Silva Gomes (CPF 009.028.171-32); Lidia Almeida Cozac Bicalho (CPF 348.957.871-68); Lidia Eliane Silva (CPF 596.992.641-87); Lidia Fernanda Marques de Oliveira (CPF 518.491.432-34); Lidia Maria Rodrigues da Silva (CPF 013.005.061-05); Lidia Viana Freitas (CPF 023.794.161-92); Lidia de Souza Costa Ribeiro (CPF 028.496.571-58); Lidiane Kelly da Silva (CPF 007.960.151-04); Lidiana Aparecida Catharina Hartner (CPF 025.529.511-12); Lidiana Souza Santos (CPF 018.598.261-13); Lidiane Beckman Barata (CPF 000.992.462-01); Lidiane Bernardo Almeida (CPF 005.080.822-26); Lidiany de Jesus Oliveira (CPF 005.852.671-46); Lienecabral Dias (CPF 936.299.581-68); Ligia Ferreira da Silva (CPF 007.897.431-32); Ligia Guimarães Carvalho (CPF 033.138.861-83); Ligia Luce Borges Martins (CPF 994.158.791-49); Ligia Marlin Brochado Silva (CPF 219.525.151-49); Ligia de Souza Teixeira (CPF 849.134.011-49); Lilia Aparecida Andrade Pereira (CPF 815.600.951-72); Lilia Augusta Alves da Silva (CPF 000.999.661-31); Lilia Bazzo (CPF 032.975.959-06); Lilia Rubia Batista Costa (CPF 017.851.691-06); Lilian Cristina Dutra (CPF 024.780.741-92); Lilian Maria Silva Goulart Rodrigues dos Santos (CPF 858.263.751-91); Lilian Mayelle Pereira da Silva (CPF 022.897.081-43); Lilian Miriane de Oliveira Moura (CPF 001.651.851-98); Lilian Patricia Oliveira Rodrigues (CPF 009.814.361-10); Lilian Rodrigues de Carvalho (CPF 001.397.131-07); Lilian da Silva Lopes Tavares (CPF 022.050.931-00); Lilian dos Santos Marinho (CPF 910.181.701-97); Liliane Abadia Carvalho da Silva (CPF 027.449.301-21); Liliane Aparecida Silva Lima (CPF 034.011.661-74); Liliane Fernandes da Costa (CPF 995.322.121-91); Liliane Gomes da Silva (CPF 022.451.641-80); Liliane Guimaraes Moraes (CPF 954.024.971-68); Liliane Mendes Gonçalves (CPF 945.843.891-87); Liliane Moraes Claudio Neves Dias (CPF 004.601.521-30); Liliane Moreira da Silva (CPF 799.112.001-59); Liliane Rodrigues da Conceicao (CPF 812.404.731-68); Liliane do Socorro Pereira Almeida (CPF 841.653.592-20); Liliany Nunes da Silva (CPF 851.347.751-68); Lille Anne Gomes Macedo (CPF 954.025.601-10); Lina Maria de Sousa Pinheiro (CPF 286.904.273-68); Linaclea Gomes Franco da Silva (CPF 002.009.691-70); Linara Ferreira Alves (CPF 033.252.921-51); Lindailma Kelly dos Santos (CPF 031.467.781-06); Lindalva Correia de Sousa (CPF 898.350.931-72); Lindemberg de Sousa Noletto (CPF 850.234.771-34); Lindiane Heloíse Oliveira Pires (CPF 041.059.331-16); Lindinalva Dias dos Santos (CPF 716.561.621-72); Lindomar dos Santos Castilho (CPF 784.619.281-72); Liomar Francisca Vieira (CPF 556.148.841-49); Li-

ria Alves Resplande (CPF 007.819.581-05); Lis Carolina Ribeiro Ikeda (CPF 715.858.342-20); Lisamara Nunes de Jesus (CPF 017.504.431-71); Lixsdhenis Cristovao Garcia (CPF 994.302.071-72); Livia Cristina Costa do Rosario (CPF 003.138.492-77); Livia Faustino de Oliveira (CPF 737.049.111-00); Livia Ribeiro Barbosa (CPF 717.999.741-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.518/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Livya dos Santos Luiz Dourado (CPF 032.710.471-62); Lohanne Christina Pereira de Souza (CPF 024.778.531-80); Lorraine Ramos Silva Souza (CPF 707.999.111-00); Lorena Batista da Costa (CPF 863.859.331-72); Lorena Cristina de Oliveira Costa (CPF 029.564.681-03); Lorena Oliveira Silva (CPF 034.801.751-04); Lorena Passos Camargo (CPF 994.300.372-34); Lorena Rodrigues Silva Dias (CPF 033.473.811-30); Lorena Silva Gomes (CPF 003.055.601-58); Lorena Silva Valtuille de Castro (CPF 749.395.211-68); Lorena Sousa Ferreira (CPF 008.115.311-20); Lorena da Rocha Oliveira (CPF 043.271.221-65); Lorena das Chagas Arruda (CPF 006.467.421-59); Lorhana Mota da Silva (CPF 036.198.541-06); Lorraine Silva Borges Souza (CPF 002.699.791-66); Lorrane Marques Rodrigues (CPF 022.712.891-57); Lorrane da Silva Gomes (CPF 947.458.702-72); Lorrany Lemes Prado (CPF 036.920.211-27); Lorrany Rosa dos Santos (CPF 037.653.391-99); Lorrayne Cristine Alves Borges (CPF 032.834.901-12); Lorrayne Kerollyn Barbosa (CPF 029.721.341-50); Lorrayne Martins de Oliveira (CPF 022.314.971-31); Louisiene Silva (CPF 658.256.911-20); Lourane Karina Lopes de Souza (CPF 020.535.181-62); Lourdes Ferreira Campos (CPF 172.761.378-30); Lourdes Sohn de Paula (CPF 760.385.729-53); Lourena Alves da Silva (CPF 991.537.931-53); Lourival Jacinto Cardoso (CPF 849.135.681-91); Lourrana Jessila Vaz Rodovalho (CPF 002.829.881-06); Loyane Ferreira Soares (CPF 037.433.131-62); Loyanna Rayssa Silva Rodrigues (CPF 036.485.201-13); Lorraine Cristina Ribeiro dos Santos (CPF 035.618.421-86); Lozania Marques da Silva (CPF 576.218.881-72); Lozania Silveira Cordeiro (CPF 893.926.121-68); Lua Lennon Cardoso Seixas (CPF 026.600.061-48); Luan Araujo Costa Ribeiro (CPF 032.730.771-40); Luan Cordeiro Floranbel (CPF 026.593.971-20); Luan Pereira Bezerra (CPF 036.097.551-80); Luana Carolina Moraes de Almeida Lima (CPF 736.955.301-97); Luana Caroline Diniz Carneiro Cardoso (CPF 076.338.976-51); Luana Juliao Lima (CPF 895.546.042-20); Luana Kerolli Sant Anna Berceli (CPF 368.983.868-16); Luana Magalhaes Fontes (CPF 966.619.682-49); Luana Pereira dos Santos (CPF 081.985.916-80); Luana Tavares da Silva (CPF 016.745.461-73); Luana Willimara Sales de Medeiros (CPF 016.540.781-66); Lucas Alves Pereira (CPF 019.720.081-88); Lucas Bastos Soares (CPF 013.543.081-07); Lucas Bernardes Carneiro (CPF 028.334.321-43); Lucas Borges de Faria (CPF 033.775.301-69); Lucas Cardoso Campos (CPF 990.796.152-34); Lucas Clara Leao (CPF 037.257.601-01); Lucas Cristiano Alvim (CPF 007.376.011-08); Lucas Gabriel Cardoso Campos (CPF 036.175.731-00); Lucas Gabriel Correa Vargas (CPF 007.148.821-94); Lucas Gonçalves da Mota (CPF 556.932.451-87); Lucas Jose de Lima Oliveira (CPF 015.406.141-74); Lucas Lopes de Souza (CPF 044.874.281-06); Lucas Loures Rosa (CPF 037.161.171-70); Lucas Machado Barros (CPF 043.137.071-07); Lucas Manoel Nazare Barros (CPF 621.520.332-72); Lucas Mariano da Silva (CPF 036.559.161-08); Lucas Martins de Oliveira (CPF 030.486.521-40); Lucas Mendonça Almeida (CPF 031.421.091-10); Lucas Rodrigues Ramos (CPF 041.275.001-58); Lucas Rodrigues de Oliveira (CPF 010.244.631-84); Lucas Santos Oliveira (CPF 034.118.071-80); Lucas Soares Fernandes (CPF 037.295.051-57); Lucas da Serra Mendanha Santos (CPF 029.014.831-60); Lucas da Silva Rodrigues de Freitas (CPF 039.424.611-09); Lucelia Alves de Sousa (CPF 025.919.301-12); Lucelia Maria dos Santos (CPF 906.883.685-49); Lucelia Rodrigues Ferreira (CPF 001.140.671-20); Lucelia Silva de Almeida (CPF 946.106.221-49); Lucelio Reis de Sousa (CPF 002.070.152-79); Lucelma Ferreira Silva (CPF 002.032.821-40); Luceni Almeida Caetano Souza (CPF 781.716.281-68); Lucia Alves Militao (CPF 024.468.766-84); Lucia Elisa Fernandes (CPF 231.484.201-44); Lucia Fatima Vieira Miranda (CPF 721.523.381-20); Lucia Gonçalves de Lima (CPF 801.291.701-78); Lucia da Silva Ferreira de Oliveira (CPF 004.044.991-20); Lucia de Fatima Antonio (CPF 231.242.611-00); Lucia de Fatima Ribeiro da Silva (CPF 810.938.293-20); Luciana Alves de Paula Vieira (CPF 024.962.731-00); Luciana Antonio Moraes Carvalho (CPF 801.658.181-15); Luciana Batista Fonseca Amaral (CPF 968.384.421-91); Luciana Batista Reis (CPF 955.874.201-59); Luciana Darley da Silva (CPF 005.592.551-01); Luciana Diniz da Silva (CPF 030.422.901-66); Luciana Ferreira Pacheco (CPF 040.412.101-27); Luciana Gonçalves Winder Lucena (CPF 982.138.651-20); Luciana Lima da Silva (CPF 036.175.871-51); Luciana Lima de Araujo (CPF 708.002.001-87); Luciana Mendonça Borges (CPF 943.882.881-87); Luciana Monteiro Bezerra Teixeira (CPF 893.929.811-04); Luciana Moreira Cardoso Cabral (CPF 952.475.481-91); Luciana da Costa Cabral (CPF 957.019.151-15);

Luciana de Jesus Cardoso (CPF 032.055.041-94); Luciana dos Anjos Correa (CPF 935.341.752-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3958/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.519/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciana Pereira da Silva (CPF 726.138.401-10); Luciana Pires da Silva (CPF 025.818.721-28); Luciana Pires do Prado (CPF 018.100.911-01); Luciana Rafael da Silva (CPF 989.445.761-49); Luciana Roberta de Oliveira Silba (CPF 034.275.136-02); Luciana Rocha dos Santos Fraga (CPF 017.810.231-82); Luciana Rodrigues da Mata Silva (CPF 008.748.651-23); Luciana Tereza da Silva (CPF 017.703.921-30); Luciane Alves da Silva (CPF 546.917.701-78); Luciane Frade Moura Ferreira (CPF 012.122.371-02); Luciane Liberato Silva Mauricio (CPF 256.091.568-58); Luciane Saraiva Costa (CPF 746.620.662-04); Luciano Leite da Silva Gomes (CPF 985.347.501-49); Luciano Lino de Jesus (CPF 843.530.311-04); Luciano Moreira de Jesus (CPF 799.503.101-72); Luciano Nogueira (CPF 987.093.481-15); Luciano Paes Ferreira (CPF 934.952.851-72); Luciano Silva Rocha (CPF 023.223.851-07); Luciano da Conceicao Andrade (CPF 011.244.992-10); Luciano de Oliveira Torres (CPF 003.704.583-03); Luciano de Souza Santos (CPF 993.980.281-15); Luciene Lucia de Lima (CPF 797.348.981-91); Luciene Pereira de Araujo (CPF 029.186.311-67); Luciene Roberto Nascimento Miranda (CPF 954.062.801-63); Luciene Rodrigues dos Santos (CPF 011.090.861-99); Luciene da Costa Batista Vizintin (CPF 006.324.321-01); Luciene dos Santos Espindola (CPF 005.567.891-21); Lucileia Almeida da Rocha (CPF 003.264.491-40); Lucileia do Espírito Santos Martins (CPF 707.670.842-68); Lucileide Rosa dos Santos (CPF 020.309.701-74); Lucilene Aparecida de Souza (CPF 845.064.401-10); Lucilene Jose Andrade (CPF 787.712.001-00); Lucilene Pereira de Brito (CPF 821.315.971-34); Lucilene Silva das Virgens (CPF 024.026.581-50); Lucilene de Souza Silva (CPF 778.914.901-63); Lucilene dos Santos Sousa (CPF 015.370.532-99); Lucilia Batista de Alcantara (CPF 133.549.221-68); Lucimar Alves Fernandes (CPF 556.417.251-53); Lucimar Alves de Almeida (CPF 517.032.381-68); Lucimar Alves de Oliveira (CPF 346.071.371-20); Lucimar Bahia Vieira (CPF 492.807.241-34); Lucimar Barcelos Vasconcelos (CPF 694.179.381-34); Lucimar Chagas Martins (CPF 010.391.692-01); Lucimar Conceicao Nobre (CPF 645.666.841-72); Lucimar Geralda de Oliveira (CPF 246.054.171-68); Lucimar Lima do Nascimento (CPF 001.058.073-54); Lucimar Vicente da Costa (CPF 813.852.771-49); Lucimar da Costa Martins (CPF 875.288.941-68); Lucimar dos Reis Duarte (CPF 032.708.631-95); Lucimeire Ferreira de Siqueira (CPF 004.610.011-36); Lucimeire Marques Teodolino Araujo (CPF 307.652.001-63); Lucimeire de Souza Gomes (CPF 781.274.911-87); Lucinea de Souza (CPF 296.532.661-87); Lucineia Rodrigues Nunes Alminio (CPF 025.675.211-78); Lucineia de Araujo Pereira (CPF 010.965.371-84); Lucineide Pereira Brasileiro (CPF 020.114.281-30); Lucineide Rodrigues Pereira Vieira (CPF 984.568.061-53); Lucineide Teles de Souza (CPF 044.788.541-30); Lucinete de Souza Silva (CPF 776.168.802-82); Luciola de Carvalho Castro (CPF 805.857.011-72); Lucivaldo Damasceno de Jesus (CPF 699.141.922-20); Lucivane Neres da Silva (CPF 520.434.441-15); Lucivania Batista de Lima (CPF 655.900.231-49); Lucivania Oliveira Lima (CPF 968.221.631-15); Lucivania Vieira Alves (CPF 024.773.871-97); Lucy Jaíne Rodrigues de Lima (CPF 001.846.311-81); Ludianna Alvares Oliveira (CPF 013.670.371-23); Ludimila Coelho de Lima (CPF 011.526.661-50); Ludimila Gonçalves Pereira (CPF 008.223.831-60); Ludimila Pereira Rocha (CPF 724.269.501-53); Ludimila Xavier de Godoi (CPF 024.875.851-96); Ludimilla Bento da Silva Gomes (CPF 725.518.951-20); Ludimilla Coutrim Moura Medeiros (CPF 857.147.201-72); Ludimilla Faleiro Santos (CPF 023.360.471-52); Ludmila Alves de Oliveira (CPF 929.808.481-15); Ludmila Cristina Silva (CPF 030.663.921-12); Ludmila Salatiel Borges (CPF 020.522.821-65); Ludmila de Oliveira Silva (CPF 016.618.831-09); Ludmilla Espindola Cardoso (CPF 002.013.841-59); Ludmilla Guedes da Silva (CPF 710.360.831-87); Ludmilla Nunes Borges Rodrigues (CPF 009.355.961-51); Luhan Sanderson Cunha Mendonça (CPF 032.873.101-35); Luila Carla Victor Martins (CPF 019.921.571-54); Luis Fernando Gonçalves de Lima Machado (CPF 034.403.061-00); Luis Fernando Machado Freitas (CPF 044.805.871-52); Luis Fernando Mota Stival (CPF 040.513.671-42); Luis Fernando Ribeiro da Silva Machado (CPF 032.627.131-71); Luis Fernando Vilela Becker (CPF 026.699.921-29); Luis Ricardo de Oliveira Teodoro (CPF 029.287.671-85); Luis Vieira da Silva (CPF 834.320.003-91); Luiz Alberto Bueno Bezerra (CPF 023.790.402-06); Luiz Antonio de Souza (CPF 017.144.251-26); Luiz Candido de Carvalho (CPF 026.137.131-27); Luiz Carlos Almeida Santos (CPF 478.838.631-34); Luiz Carlos Nunes de Sousa Junior (CPF 012.893.641-19); Luiz Carlos da Silva Filho (CPF 011.572.141-00); Luiz Claudio de Souza Lemos (CPF 591.878.401-20); Luiz Gonzaga de Almeida (CPF 886.411.638-91); Luiz Guilherme Alves Pereira Silva (CPF 021.901.511-20); Luiz Junior Abrantes Santos (CPF 023.819.941-06)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3959/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.520/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luiz Manoel dos Anjos (CPF 014.563.241-52); Luiz Paulo Moura Costa (CPF 032.291.161-35); Luiz Roberto Rosa de Carvalho (CPF 992.432.291-68); Luiza Carla Ferreira (CPF 223.250.628-21); Luiza Gonzaga Carneiro Mesquita (CPF 382.258.913-68); Luiza Maria dos Santos Barbosa (CPF 005.023.791-89); Luiza Mylena Costa Silva (CPF 042.279.851-70); Luna Cassia de Oliveira Pimentel Costa (CPF 038.993.261-21); Lunamar Gonçalves da Silva (CPF 624.726.741-04); Lurdes Jeronimo Pereira (CPF 941.997.361-15); Luzenir Rosa (CPF 009.306.741-03); Luzia Cleusa de Souza Pires (CPF 626.315.781-04); Luzia Ferreira de Oliveira (CPF 025.985.371-22); Luzia Helena Vieira de Castro (CPF 917.612.041-49); Luziene Luiza de Moraes (CPF 001.989.611-54); Luziene Rodrigues da Silva Vilela (CPF 910.249.601-10); Luzimar Fonseca de Vasconcelos (CPF 568.127.101-30); Lya Nercial de Godoy (CPF 014.475.841-55); Maciel Paim de Oliveira (CPF 936.324.441-53); Maciel Silva da Silva (CPF 011.439.292-76); Macilcia dos Santos de Castro (CPF 753.734.082-04); Madelinne de Sousa Moura (CPF 015.715.352-50); Magali Moreira de Souza (CPF 224.025.431-91); Magaly Maria Fernandes Santos (CPF 419.483.431-34); Magda Martins Bueno (CPF 588.036.881-53); Magda da Silva Lopes Rosalem (CPF 066.700.768-78); Magna Josielle Lima de Oliveira (CPF 798.612.452-00); Magna Pereira dos Santos Silva (CPF 847.207.861-20); Magnoria Vieira da Silva (CPF 468.005.221-04); Magnun Denis Gomes da Silva (CPF 031.315.631-09); Maiane dos Santos Sabat (CPF 007.968.842-00); Maiara de Sousa Silva (CPF 036.002.151-40); Maicon Ferreira de Souza (CPF 003.370.232-20); Maicon Jordan Goulart Cunha (CPF 032.337.121-38); Maik Ricardo Pinheiro Leite (CPF 681.295.992-87); Maikon Camargo Pereira (CPF 022.077.851-57); Maiky Costa Lopes (CPF 907.500.632-20); Maine Batista Queiroz (CPF 042.911.981-08); Maiquel Angelo de Souza (CPF 042.447.641-00); Maira Schneider Rego (CPF 034.006.591-50); Maise Alves da Silva (CPF 020.332.731-48); Maise Aparecida Gonçalves Pimentel Assis (CPF 720.682.211-87); Maise Naves Silva (CPF 024.743.651-84); Makoto Kusuki (CPF 598.507.878-72); Malcisson Moura de Souza (CPF 417.011.781-68); Manasses Correia de Araujo (CPF 667.529.654-04); Manoel Adriangelo Felix de Sa (CPF 710.240.421-20); Manoel Gleidimar dos Santos Vaz (CPF 866.255.352-49); Manoel Jorge Martins Silva (CPF 634.161.902-20); Manoel Martins Madureiro Junior (CPF 926.795.791-00); Manoel Paulo Rodrigues (CPF 423.371.431-04); Manoel de Paula Ribeiro (CPF 136.010.321-04); Manoela das Gracias Germano (CPF 125.347.651-91); Manuel da Silva Meireles (CPF 002.334.052-59); Mara Moraes da Silva Dias dos Santos (CPF 983.615.891-04); Mara Rose Ferreira (CPF 032.205.121-51); Mara Rubia Mendes Alves Rodrigues (CPF 008.390.231-70); Mara Soares de Almeida Mota (CPF 012.485.551-20); Maraissa America dos Santos (CPF 011.035.741-83); Maraiza Mendes de Melo (CPF 024.934.721-01); Marcela Cardoso Silva (CPF 037.013.901-18); Marcela Cardoso do Nascimento (CPF 001.240.301-65); Marcela Nogueira de Souza (CPF 014.360.061-39); Marcela Pereira Porto (CPF 003.153.591-70); Marcela Rodrigues Rezende (CPF 700.070.551-53); Marcela de Souza Silva Barbosa (CPF 011.084.431-92); Marcelino Nicolas Kozak (CPF 387.204.771-04); Marcelino da Silva Pereira (CPF 027.283.051-88); Marcella Testa Gonzaga (CPF 077.006.644-55); Marcellius Frank Vasques Novais (CPF 974.846.871-20); Marcellus de Souza Almeida (CPF 117.970.487-83); Marcelly Pereira Piedade de Paula Lopes (CPF 043.422.441-36); Marcelo Alves de Souza (CPF 029.794.815-64); Marcelo Antonio Silva (CPF 994.916.481-87); Marcelo Antonio de Bastos (CPF 512.225.581-49); Marcelo Augusto dos Santos Lobato (CPF 010.082.112-06); Marcelo Borba Teixeira (CPF 711.662.461-91); Marcelo Brandao de Oliveira (CPF 024.775.101-42); Marcelo Ferreira dos Santos Franca (CPF 028.463.471-90); Marcelo Laranjeira Rocha (CPF 005.247.471-21); Marcelo Machado Dias (CPF 709.200.012-20); Marcelo Mendes Pimenta (CPF 804.929.321-15); Marcelo Nunes Rodrigues (CPF 899.099.411-04); Marcelo Pereira Vieira (CPF 646.106.246-72); Marcelo Reinaldo Gomes (CPF 028.295.641-70); Marcelo Rubens de Souza Filho (CPF 037.303.931-03); Marcelo Santiago Andrade Silva (CPF 905.916.661-20); Marcelo Sobrosa Lacerda (CPF 309.785.051-15); Marcelo de Sousa Rodrigues (CPF 727.143.791-68); Marcelo dos Santos (CPF 778.967.341-68); Marcia Alessandra Silva (CPF 960.302.401-53); Marcia Alves Pereira (CPF 955.118.061-53); Marcia Alves de Alecrim (CPF 869.578.482-72); Marcia Andrea Pinheiro (CPF 717.723.911-15); Marcia Aparecida Leal Maia Franco (CPF 759.924.507-34); Marcia Aparecida de Almeida dos Santos (CPF 782.398.261-72); Marcia Barros do Carmo (CPF 028.288.401-74); Marcia Cristiane de Souza Gomes (CPF 811.953.031-49); Marcia Cristina Cunha Junqueira (CPF 005.166.148-94); Marcia Cristina de Oliveira Neto Ramos (CPF 947.051.431-91)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3960/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.522/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Aparecida Barbosa Ferreira (CPF 676.733.412-04); Maria Aparecida Fernandes Maia Oliveira (CPF 486.046.231-91); Maria Aparecida Ferreira Rodrigues (CPF 211.654.671-00); Maria Aparecida Pereira Martins (CPF 664.139.821-87); Maria Aparecida Ramos Santos (CPF 907.507.211-20); Maria Aparecida Rosa Claudino (CPF 437.928.471-91); Maria Aparecida Rosa de Melo (CPF 123.383.381-20); Maria Aparecida Virissimo (CPF 233.862.311-87); Maria Aparecida da Costa (CPF 701.842.671-53); Maria Aparecida da Cruz (CPF 920.441.746-34); Maria Aparecida de Fatima Landim (CPF 481.715.306-72); Maria Aparecida de Sousa (CPF 026.657.241-38); Maria Auxiliadora da Costa (CPF 387.682.161-49); Maria Betania Barbosa Fernandes (CPF 952.594.221-04); Maria Cardoso Amorim de Souza (CPF 228.723.531-00); Maria Cathiuscia Carneiro Gomes (CPF 003.144.532-29); Maria Cileide Lopes de Sousa (CPF 734.020.522-53); Maria Cilene Sousa (CPF 446.672.216-15); Maria Clara Mendonca Pimentel (CPF 024.088.331-40); Maria Claudia Gonçalves (CPF 999.894.841-04); Maria Claudia Oliveira Rodrigues (CPF 007.700.631-36); Maria Cleusa de Siqueira Godinho (CPF 306.784.551-04); Maria Cleuza de Souza Nunes (CPF 980.192.107-25); Maria Conceicao de Araujo Graciano (CPF 643.331.082-68); Maria Creuza De Silva Vazconcelos (CPF 828.373.091-68); Maria Cristina Eloy Emrich (CPF 883.641.868-68); Maria Cristina Pequeno (CPF 591.750.871-20); Maria Cristina Souza (CPF 159.270.638-02); Maria Cristina da Silva (CPF 992.932.506-91); Maria Daiara da Costa (CPF 031.796.471-24); Maria Darc Ferreira de Sousa (CPF 993.588.241-15); Maria Diana da Silva Galvao (CPF 082.172.564-54); Maria Divina Rodrigues de Sa (CPF 946.384.621-20); Maria Divina Simao dos Santos Carrilho (CPF 922.378.001-20); Maria Divina Vieira (CPF 009.286.021-41); Maria Ediani da Silva Cruz (CPF 022.212.221-80); Maria Ediene Pimentel dos Reis (CPF 966.646.732-15); Maria Edna de Oliveira Barbosa (CPF 022.989.394-54); Maria Elisabeth Lima Rodrigues (CPF 661.705.322-20); Maria Elizabeth Rodrigues Souza (CPF 397.605.291-49); Maria Elma Fernandes Moreira da Silva (CPF 010.424.691-05); Maria Estela Ferreira (CPF 986.980.016-53); Maria Ester Gomes Ramos (CPF 427.051.421-34); Maria Eterna do Nascimento Guimaraes (CPF 441.162.091-04); Maria Eugenia Silva Vieira do Carmo (CPF 401.248.861-91); Maria Francisca Souza Rodrigues (CPF 008.425.032-18); Maria Gomes de Jesus (CPF 939.795.501-25); Maria Goreth Souza Campos (CPF 887.541.541-20); Maria Goretti Santos Dias (CPF 040.181.206-56); Maria Helena Gontijo de Freitas (CPF 618.678.961-68); Maria Helena Lourenco Silva (CPF 561.249.536-68); Maria Helena da Silva Ferreira (CPF 611.906.671-34); Maria Helena da Silva Souza (CPF 019.685.001-03); Maria Helena de Lacerda Leal (CPF 441.422.771-20); Maria Idalva Rodrigues Correa (CPF 793.734.371-00); Maria Inalda Feitosa Ribeiro (CPF 579.411.141-00); Maria Ines Viana (CPF 534.059.941-87); Maria Isabella Cardoso Godoi (CPF 037.059.631-55); Maria Israel Cirineu Martins (CPF 167.437.501-82); Maria Ivaneete Albuquerque Coutinho (CPF 014.725.452-30); Maria Ivaíra Cavalcante Guedes (CPF 344.890.373-68); Maria Ivone Pereira (CPF 876.576.862-00); Maria Joaquina Lima Alecrim (CPF 396.120.822-00); Maria Jose Alves da Rocha (CPF 417.830.261-20); Maria da Luz Fernandes Bernardes (CPF 121.915.311-72); Maria da Paixao Curado Fleury (CPF 219.143.381-20); Maria da Paz Ribeiro da Silva (CPF 757.929.822-87); Maria da Penha Mesquita Ferreira (CPF 705.292.562-15); Maria da Penha Vilela Lobato Ferreira (CPF 004.464.521-06); Maria da Rocha Costa Fiha (CPF 687.665.565-20); Maria das Dores Ferreira de Lima Costa (CPF 935.126.191-34); Maria das Dores Nunes Santos Godoy (CPF 470.313.011-49); Maria das Dores dos Santos (CPF 706.652.651-15); Maria de Carvalho Silva (CPF 794.259.921-34); Maria de Fatima Lopes Gomes (CPF 324.102.121-15); Maria de Fatima Silva dos Santos (CPF 305.334.571-49); Maria de Fatima da Silva Neri (CPF 148.105.571-20); Maria de Fatima de Barros Mota (CPF 239.021.591-20); Maria de Fatima de Campos Barreto (CPF 386.723.321-72); Maria de Jesus Pereira Ramos (CPF 645.658.071-49); Maria de Lourdes Conceicao Souza Bohonos (CPF 497.886.801-78); Maria de Lourdes Conceicao de Souza (CPF 529.647.951-34); Maria de Lourdes Pereira Rocha Alves (CPF 217.838.881-72); Maria de Lourdes de Oliveira (CPF 566.845.331-68); Maria de Lourdes dos Reis Pereira (CPF 027.235.641-77); Maria de Melo Sousa Santos (CPF 001.672.121-76); Maria de Sousa Araujo (CPF 009.553.642-64); Maria de Souza Chaveiro (CPF 292.281.661-34); Maria do Amparo do Nascimento (CPF 096.250.893-49); Maria do Carmo Ribeiro Casseb (CPF 014.832.152-61); Maria do Carmo de Araujo Silva (CPF 005.257.081-97); Maria do Rosario Honorio (CPF 402.718.971-04); Maria do Socorro Alves da Silva (CPF 794.689.343-49); Maria do Socorro Ferreira dos Santos (CPF 561.484.532-15); Maria do Socorro Machado Bezerra (CPF 575.089.252-20); Maria do Socorro Magalhães Teles (CPF 583.691.201-72); Maria do Socorro Ribeiro Costa

(CPF 012.951.551-50); Maria do Socorro de Souza Figueiredo (CPF 286.908.852-34); Maria dos Navegantes Oliveira Lino (CPF 661.621.143-68); Maria dos Reis Ferreira Freitas (CPF 819.838.671-87)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3961/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.523/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Jose Aparecida (CPF 027.322.816-11); Maria Jose Camarano Curado (CPF 518.065.171-91); Maria Jose Garcia Dias (CPF 524.720.008-04); Maria Jose Santos Rodrigues (CPF 600.059.801-78); Maria Jose da Silva Santos (CPF 729.211.961-15); Maria Juliete Correa de Oliveira (CPF 019.070.091-24); Maria Juvaneite Cassiano Oliveira Santos (CPF 760.183.501-49); Maria Lemes da Silva (CPF 853.559.921-53); Maria Ligia Xavier da Silva Farias (CPF 785.790.901-72); Maria Livia da Silva (CPF 706.607.512-91); Maria Lucia Dias de Freitas (CPF 364.107.211-53); Maria Lucia Silva Paula Amorim (CPF 335.666.071-34); Maria Lucia da Costa Santos (CPF 898.433.551-72); Maria Lucia de Sousa Santos (CPF 725.432.301-06); Maria Luciana de Sa (CPF 653.291.041-49); Maria Lucimar Borges (CPF 455.572.681-20); Maria Luiza Rocha (CPF 870.239.461-87); Maria Luzia Faria de Santana Costa (CPF 010.624.941-05); Maria Luzia Ferreira Lima (CPF 011.448.061-35); Maria Luzia Pereira (CPF 197.825.351-68); Maria Madalena do Sacramento Rocha (CPF 908.290.501-91); Maria Madalena dos Santos Faleiro (CPF 440.735.691-04); Maria Marcelia Terto de Amorin (CPF 012.186.132-54); Maria Margaret da Silva (CPF 765.441.331-91); Maria Marlene Gomes Batista (CPF 533.464.081-91); Maria Marta Triers (CPF 234.583.561-34); Maria Martins Arruda (CPF 577.914.221-15); Maria Mendes de Castro Neta (CPF 984.636.911-53); Maria Milene Batista de Souza (CPF 727.164.872-00); Maria Miltes de Oliveira Ribeiro (CPF 777.556.936-00); Maria Nilde Ferreira (CPF 342.295.661-15); Maria Pereira da Silva Chaveiro (CPF 434.455.271-72); Maria Raimunda Pereira Machado Moura (CPF 267.041.701-97); Maria Rosangela Costa de Freitas (CPF 022.578.801-29); Maria Rosenilda dos Santos (CPF 910.420.701-72); Maria Sandra Oliveira Ramos (CPF 024.717.801-21); Maria Senhora de Sousa Araujo (CPF 048.395.343-14); Maria Sylvania do Nascimento Avelino Vieira (CPF 861.596.232-49); Maria Silvia Soares Cardoso Pereira (CPF 830.697.981-87); Maria Simone de Souza Silva (CPF 815.415.032-87); Maria Socorro Fernandes (CPF 426.677.631-49); Maria Sonia Fernandes (CPF 969.270.201-44); Maria Tamila Alves de Jesus (CPF 015.139.842-92); Maria Thereza Estellita Cavalcanti Pessoa (CPF 083.972.358-09); Maria Thereza de Oliveira (CPF 010.866.781-25); Maria Vanderli Jeronimo da Silva (CPF 793.747.001-15); Maria Vanessa Ripardo da Silva (CPF 720.923.431-49); Maria Vieira da Silva (CPF 216.469.881-91); Maria Vitoria de Azevedo Silva (CPF 266.872.161-04); Maria Viviane Pereira de Araujo (CPF 015.600.612-00); Maria Wallenna dos Santos Oliveira (CPF 003.447.462-59); Maria Zenilda Pereira dos Santos (CPF 410.353.991-72); Mariana Cristina de Moraes (CPF 020.077.211-20); Mariana Ferro da Costa (CPF 036.303.701-28); Mariana Magda Rodrigues Damasceno (CPF 031.447.911-21); Mariana Oliveira dos Anjos Ribeiro (CPF 035.683.721-18); Mariana Teixeira de Barros Machado (CPF 002.871.391-58); Mariane Vieira de Oliveira (CPF 039.725.581-04); Maricelia Zientarski (CPF 610.477.240-49); Mariele Marques Pinheiro (CPF 930.690.732-04); Mariele Nini de Queiroz (CPF 004.948.051-02); Marieli Palheta de Matos (CPF 012.048.932-50); Marilda Marra de Oliveira Sampaio (CPF 862.195.701-97); Marilei Alves Pontes (CPF 974.371.231-34); Marilene Aparecida Mendes Inacio de Sousa (CPF 030.058.406-70); Marilene Campelo de Souza (CPF 814.592.111-20); Marilene Maria Lopes Miranda (CPF 587.142.191-15); Marilene Pereira de Souza (CPF 291.707.961-49); Marilene Rodrigues de Sa (CPF 013.908.291-38); Marilene Sousa Braz (CPF 007.766.632-16); Marilene da Silva Santos (CPF 308.442.661-91); Marileuza Fernandes de Souza (CPF 470.342.891-15); Marilia Agostinho Queiroz Dionisio (CPF 024.902.441-16); Marilia Alves Cunha (CPF 193.964.901-30); Marilia Barros Gouveia (CPF 738.418.701-04); Marilia Gomes Carmo (CPF 001.094.621-73); Marilia Luiza Pereira Castro (CPF 899.164.091-53); Marilia Machado Maia (CPF 003.850.045-08); Marilia Ribeiro da Cruz (CPF 018.608.681-42); Marilia dos Reis Silva (CPF 017.024.901-81); Mariliza Antonio de Oliveira (CPF 059.046.056-09); Marilucia de Vasconcelos (CPF 974.097.581-04); Marina Pires Barbosa (CPF 041.261.051-58); Marina Rosa de Jesus (CPF 402.677.251-91); Marina da Conceicao Silva (CPF 015.154.241-46); Marina de Mendonca Pereira (CPF 035.825.161-30); Marina de Sousa Franca (CPF 644.960.821-87); Marinalva Albuquerque Oliveira Vicentine (CPF 547.442.371-34); Marinalva Correia dos Santos Galvao (CPF 722.892.361-87); Marinalva Galvao Silva (CPF 569.029.995-20); Marinalva Silva Aguiar de Carvalho (CPF 761.515.491-04); Marinete Ferreira dos Santos (CPF 891.956.801-44); Marinete Martins Sales (CPF 392.418.232-91); Marinez Henrique Nunes (CPF 011.837.337-47); Marinez Pereira de Castro (CPF 705.375.422-72); Marinez do Nascimento Gamarra (CPF 460.724.971-87); Marinilda Aparecida de Queiroz (CPF 445.524.401-87); Maria Barbosa de Oliveira Neto



(CPF 462.156.623-72); Mario Ferreira da Silva (CPF 995.457.301-10); Mario Francisco do Carmos (CPF 300.068.561-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3962/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.524/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mario Francisco dos Santos Filho (CPF 891.344.351-15); Mario Henrique Arantes Veloso (CPF 018.294.821-81); Mario Henrique Lobo Bergamini (CPF 027.265.151-69); Mario Junio Reis Freitas (CPF 038.485.481-86); Mario Landro Braga (CPF 000.860.311-12); Mario Ribeiro de Souza (CPF 216.569.241-53); Marisete Dirino (CPF 059.311.736-09); Marisilva Souza de Sa (CPF 822.149.641-34); Marissol Lopes de Avila Alves (CPF 363.847.049-00); Maristela Pereira de Oliveira do Carmo (CPF 802.873.441-34); Marizaina Silva Vaz Fernandes (CPF 000.760.641-90); Marizete Moreira Magalhaes (CPF 986.925.262-15); Marizete Terto de Amorim (CPF 004.278.752-18); Marizeth do Rosario Silva (CPF 611.572.101-63); Marjorie Machado Mendonca Santos (CPF 964.410.541-91); Marla Ko Freitag (CPF 003.065.311-86); Marlane de Oliveira Santos (CPF 031.151.541-00); Marlena Mendes da Silva (CPF 153.275.901-00); Marlene Alves Rodrigues (CPF 215.598.481-20); Marlene Barros dos Passos (CPF 113.725.911-68); Marlene Evangelista dos Santos (CPF 009.123.971-01); Marlene Ferreira da Silva Costa (CPF 770.077.431-53); Marlene Ferreira de Sousa Horbylon (CPF 770.962.151-15); Marlene Higino de Paula (CPF 007.246.781-90); Marlene Jose Luiz Martins (CPF 933.344.191-34); Marlene Maria da Silva (CPF 721.734.671-15); Marlene Xavier Goncalves Ribeiro (CPF 633.529.401-00); Marli Alves Costa (CPF 996.607.251-91); Marli Arantes Parreira da Silva (CPF 194.754.701-15); Marli Rosaria dos Santos Pires (CPF 412.175.941-91); Marli das Dores de Oliveira (CPF 289.523.911-87); Marlice Gomes Ferreira (CPF 910.458.601-82); Marllom Fonseca Alencar de Oliveira (CPF 963.039.561-49); Marllon Vieira Rodrigues Mendonca (CPF 017.215.111-21); Marlon Batista dos Santos (CPF 019.493.291-51); Marlon Monteiro Ferreira (CPF 011.990.382-29); Marluce Gontijo de Jesus Soares (CPF 818.442.041-20); Marluce Pereira Santos (CPF 477.380.811-04); Marlucia Silva Sousa (CPF 827.617.792-15); Marta Avelar Moreira (CPF 303.483.311-34); Marta Cristina Lopes da Cunha (CPF 006.269.501-04); Marta Fachardo Junqueira (CPF 461.473.576-20); Marta Ferreira da Silva (CPF 947.102.601-68); Marta Izidoro (CPF 306.539.518-50); Marta Maria Madalena Ramos de Jesus Mendes (CPF 040.727.211-90); Marta Morgana dos Santos (CPF 546.936.591-34); Marta de Oliveira Crispim (CPF 492.541.201-97); Martha Costa Barbosa (CPF 779.145.201-44); Martha Erika da Silva Pantoja (CPF 905.588.202-04); Martha Soares de Oliveira (CPF 881.067.991-15); Maxwell Brandom Gomes (CPF 025.728.141-02); Mary Glacia Rodrigues Silva (CPF 578.441.603-06); Mateus Acadrolli (CPF 036.560.501-80); Mateus Costa de Almeida (CPF 011.314.502-05); Mateus da Silva Soares Neto (CPF 762.960.161-15); Matheus Arruda Maia (CPF 007.585.531-37); Matheus Barbosa de Oliveira (CPF 032.785.011-60); Matheus Silveira Pacheco (CPF 031.902.711-27); Maura Cristina Bruno Rodrigues Vaz (CPF 807.589.246-15); Maurício Araújo Gama (CPF 014.941.401-36); Mauricio Buchmeier (CPF 007.684.428-50); Mauricio Ferreira de Sousa (CPF 040.161.681-98); Mauricio de Andrade Falcão Gomes (CPF 268.179.308-47); Mauriene Silva Vital (CPF 010.032.481-95); Maurines Ferreira Alves (CPF 013.234.651-62); Mauro Bandeira da Silva (CPF 664.790.882-04); Mauro Cezar Correia Pinto (CPF 471.612.992-68); Mauro Evaristo Souza Sa Junior (CPF 024.350.221-40); Mauro Giralano da Silva Pantoja (CPF 008.274.262-67); Mauro Lemes dos Santos (CPF 372.331.496-15); Mauro Martins de Oliveira Junior (CPF 723.234.851-72); Mauro Rodrigues Ribeiro (CPF 019.697.501-89); Maxciene Gomes Rodrigues Santos (CPF 006.145.151-73); Maxdaner Rodrigues Campos (CPF 028.734.841-52); Maximiliana dos Reis Prado Silva (CPF 574.198.921-72); Maxley Goncalves Ribeiro (CPF 027.278.441-90); Maxwell dos Santos Oliveira (CPF 032.688.871-39); Mayane Costa Barros (CPF 015.790.902-65); Mayane Rocha da Silva (CPF 965.011.892-68); Mayara Cristina Anselmo de Brito (CPF 003.086.072-52); Mayara Morais de Melo Costa (CPF 032.881.811-93); Mayara Paula Medeiros (CPF 021.724.941-86); Mayara Silveira Santos (CPF 010.631.471-82); Mayara Suellem de Souza Barros (CPF 008.569.922-59); Mayara de Lima Careta (CPF 037.684.691-74); Maycon dos Santos Oliveira (CPF 002.204.212-18); Maykon Douglas Ribeiro de Freitas (CPF 025.144.571-22); Mayra Christina da Costa (CPF 034.472.531-69); Mayra da Silva dos Santos (CPF 031.326.881-93); Maysa Batista Dias (CPF 010.789.972-84); Maysa Martins Franco (CPF 016.184.441-31); Meire Adriana Silva (CPF 530.987.571-91); Meire Araújo Martins (CPF 041.533.231-10); Meire Moura Reis (CPF 970.529.901-30); Meire Nilva Mendes de Avelar (CPF 494.258.541-49); Meiriene Rodrigues de Souza (CPF 016.245.341-80); Meirilane Vieira Pereira (CPF 033.904.301-64); Meirylucy Alves de Souza (CPF 009.423.221-00); Melina Maria Sales Costa (CPF 005.958.491-21); Micaelen de Castro Costa (CPF 029.805.641-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3963/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.525/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Michael Brunner Bispo Goncalves (CPF 038.809.251-35); Michael Dowglas de Gois Silva (CPF 012.371.381-16); Michele Bezerra Loureiro (CPF 016.412.507-80); Michele Pereira Cunha (CPF 826.556.261-68); Michele Prado Sales (CPF 007.004.091-57); Michele Rodrigues Lima (CPF 023.622.681-95); Michele Vieira Silva (CPF 026.704.631-69); Michele da Cruz Silva (CPF 038.341.941-74); Michele de Assis Araujo (CPF 010.724.941-32); Michelle Euripedes Levi (CPF 037.696.961-07); Michelle Rayane da Silva Santos (CPF 032.540.941-23); Michelle da Cunha Abreu (CPF 028.519.181-09); Michelle dos Santos Cavalcanti de Oliveira (CPF 330.164.578-06); Michelli Soares Vieira (CPF 961.284.451-87); Michelly de Araujo Oliveira (CPF 041.271.201-69); Midian Aparecida de Carvalho (CPF 005.385.721-67); Miguel Santana Moraes Rodrigues (CPF 236.177.992-72); Miguel de Oliveira Chaves (CPF 962.441.432-72); Mikaela Marivane Nunes Marques Siqueira (CPF 028.961.931-97); Milca de Souza Machado Rodrigues (CPF 028.885.001-75); Milcemar Rezende Coelho (CPF 354.980.301-00); Milena Emanuelle Rocha (CPF 043.358.041-05); Milena Pereira Felipe (CPF 037.619.581-96); Milene Goncalves Martins (CPF 783.957.801-25); Milene do Socorro Araujo de Lima (CPF 009.678.512-89); Miliana do Amparo Moreno (CPF 021.898.931-86); Miliane de Andrade (CPF 002.986.781-95); Millene Maria Rosa de Sousa (CPF 037.466.481-14); Milton Martins da Silva (CPF 228.360.121-53); Milton Sebastiao da Silva (CPF 016.585.171-64); Milza Magalhaes de Souza (CPF 198.174.012-00); Miqueias da Silva Loureiro (CPF 918.769.232-53); Mireles Correia de Moraes Castro (CPF 036.234.631-32); Miria Oliveira Macedo dos Santos (CPF 036.703.821-86); Miriam Manguêira Mendes (CPF 031.480.521-45); Miriam Martins Vargas (CPF 874.746.381-34); Mirian Cubas de Miranda Soares (CPF 001.006.351-05); Mirian Cunha de Sousa Dias (CPF 900.296.901-53); Mirian Graciella Teixeira Zago (CPF 935.578.841-04); Mirian Lopes dos Santos (CPF 844.342.281-53); Mirian Nascimento de Oliveira (CPF 014.501.831-82); Miriane Guimaraes Candido (CPF 015.443.861-84); Miriskatielle Teixeira Batista (CPF 030.014.871-27); Mirlane Gomes da Silva Barros (CPF 576.048.941-00); Moises Alves da Silva (CPF 934.509.902-68); Moises Carvalho da Silva (CPF 864.898.442-49); Moises Pereira de Oliveira (CPF 765.422.892-91); Mona Grimouth Bittar (CPF 037.642.521-03); Monalia Cristina Morais Silva (CPF 023.298.181-73); Monalisa Barbosa da Silveira (CPF 004.207.951-97); Monalisa Martins Oliveira Freitas (CPF 021.555.491-48); Monalisa Matias Soares (CPF 890.709.091-20); Monica Cristina dos Santos Oliveira (CPF 510.904.651-49); Monica Divina Goncalves Carreiro (CPF 964.046.201-20); Monica Kamilla Inacia Ribeiro (CPF 024.870.181-94); Monica Lisboa da Silva Oliveira (CPF 006.058.991-42); Monica Rodrigues da Silva Leite (CPF 349.598.821-15); Monica Santana de Paula (CPF 624.865.436-00); Monica Servato (CPF 889.099.211-53); Monica Silva dos Santos (CPF 001.771.651-97); Monica Sousa Campos (CPF 016.917.841-25); Monica da Costa Correia (CPF 010.391.752-79); Monica da Silva Arcanjo (CPF 605.211.121-68); Monica de Jesus Silva (CPF 037.643.041-97); Monico Sales Martins (CPF 979.508.741-04); Monique Ferreira de Paula (CPF 038.651.541-74); Monisa Angelica da Silva (CPF 027.252.711-42); Mucio Henrique Metsavah (CPF 410.095.921-49); Muides Maria Soares Madsureira (CPF 438.984.831-34); Muller David Barbosa Santos (CPF 928.247.812-20); Muriell Pereira Carlos (CPF 017.583.461-08); Murillo Marco Carvalho Cunha (CPF 003.752.161-62); Murillo Sousa Costa (CPF 008.552.591-08); Murilo Candido Dias (CPF 032.333.121-13); Murilo Justino Ferreira Barroso (CPF 029.535.291-44); Murilo Marques Mendonca (CPF 066.472.626-79); Murilo Martins Bernardino (CPF 041.808.741-56); Murilo Nery Galdino Cunha (CPF 014.381.521-08); Muryllo Augusto Rodrigues Lourenco (CPF 032.535.001-95); Myrane Lourenco Gonzaga (CPF 024.960.191-57); Myron Cesar Cardoso de Aguiar (CPF 896.234.871-34); Naara Yngrynths Oliveira Feitosa (CPF 033.813.201-57); Nadia Pereira Marques (CPF 902.890.481-68); Nadia Regina Andrade Moura Gomes (CPF 871.587.956-91); Nadia Roberta de Souza (CPF 020.026.721-30); Nadma de Oliveira Carvalho (CPF 033.726.731-66); Nagila Ribeiro Rocha Soares (CPF 987.253.941-34); Naiane Mariley Soares da Silva (CPF 019.155.402-24); Naiane Santana de Jesus (CPF 029.591.501-39); Naiane dos Santos Rodrigues (CPF 034.113.131-88); Naianny Coimbra Teles (CPF 015.317.212-65); Naiany Alves Barbosa (CPF 033.596.611-09); Naiara Cardoso (CPF 035.170.961-48); Naiara Maria de Sousa (CPF 030.243.611-11); Naiara Nobrega Ferreira (CPF 023.039.181-89); Naiara Poliana Oliveira (CPF 021.192.661-23); Naiara Silva da Costa (CPF 981.869.732-49); Naide Dias da Silva Souza (CPF 886.687.461-20); Nair Maria de Resende (CPF 216.509.851-34); Naira Gomes Ribeiro (CPF 011.125.211-35)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3964/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.527/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Nivia Mara Alves Rodovalho (CPF 018.565.161-56); Noades Ferreira Malta (CPF 549.377.101-25); Noeme Lopes Batista Nomizo (CPF 027.444.568-96); Noemia Feliciano Rodrigues (CPF 833.927.851-72); Noete da Rocha Maranhao (CPF 299.555.212-87); Noranei Silveira da Fonseca (CPF 839.590.761-34); Noriane Pires Tavares do Nascimento (CPF 018.977.121-62); Norma Batista da Silva (CPF 036.395.971-84); Norma Cristina Xavier dos Santos (CPF 412.923.671-72); Norma de Sousa Prudente Silva (CPF 604.911.321-15); Norma de Souza Godoi (CPF 597.577.101-30); Nubia Barbosa Teles (CPF 016.695.001-79); Nubia Bispo Silva Aguiar (CPF 035.509.001-55); Nubia Daniela da Costa Lima (CPF 741.617.842-87); Nubia Gomes de Oliveira (CPF 004.584.761-45); Nubia Nogueira de Souza Paula (CPF 945.336.521-15); Nubia Profira Vieira (CPF 003.483.561-02); Nubia Regis Francisca da Silva (CPF 910.527.771-04); Nubia Saldanha Rodrigues (CPF 574.000.401-20); Nubia Synara Tavares Pereira (CPF 538.887.901-15); Obedia Maria dos Santos (CPF 467.432.861-68); Oberdan Costa Vulcao (CPF 947.448.902-53); Odete Santos Lopes Alves (CPF 645.807.411-53); Odete Solange Cardoso dos Santos (CPF 579.114.602-72); Odine Medheyros Barbosa (CPF 020.727.671-48); Oelton Medeiros dos Santos (CPF 522.349.836-49); Ohanna Kenia Spindola Maia (CPF 026.421.051-48); Olegaria Candida de Rezende (CPF 058.866.861-34); Oléone Rodrigues da Silva (CPF 014.115.691-05); Oliesse Correia Ferreira Junior (CPF 022.280.111-50); Olivia Chaves Gomes (CPF 024.580.341-60); Oneide Rosa da Costa Mendes (CPF 521.040.011-53); Onelis Neves Cardoso (CPF 223.475.228-09); Onesimo Bahia de Jesus (CPF 751.172.742-53); Onivid da Silva (CPF 019.045.241-25); Onofre Lopes Almeida Neto (CPF 795.787.481-91); Oraldo Dias de Oliveira (CPF 157.806.431-72); Orava Maria da Maia (CPF 212.362.161-72); Ordania de Jesus Abreu (CPF 007.413.031-59); Orieta Maria Nunes Crepaldi (CPF 028.659.841-004); Origenes Silva Garcia (CPF 028.408.621-58); Orlando Filho Ribeiro de Sousa (CPF 005.280.861-03); Orlene da Silva Roque (CPF 397.822.631-68); Orquezia Rocha Ferreira (CPF 968.184.411-49); Osana Socorro da Silva (CPF 038.039.331-02); Osmar Alves de Rezende (CPF 240.331.706-34); Osmar Costa Martins (CPF 014.973.581-24); Osmar Nunes de Oliveira (CPF 973.952.421-49); Osmar Vitor de Oliveira (CPF 704.552.601-68); Osmarita Estevan de Melo (CPF 425.248.571-15); Otavio Pedro da Silva Filho (CPF 002.850.762-21); Otílio Roberto de Oliveira Azara (CPF 029.657.381-77); Otoniel Martins Nunes (CPF 895.377.772-00); Overso Alves de Moura Junior (CPF 010.056.551-46); Ozair Angelica Ferraz (CPF 265.201.921-04); Oziel Barbosa da Abadia (CPF 936.416.051-72); Oziel Rodrigues de Oliveira Bastos (CPF 005.059.021-92); Pabline Araujo da Silva (CPF 041.924.291-01); Pablo Henrique Borges de Sousa (CPF 284.080.473-53); Pablo Neruda Costa Silva (CPF 024.892.471-07); Pablo Pereira Galvao (CPF 025.790.781-50); Pablo Petterson Augusto Fonseca (CPF 750.532.411-04); Pablo Vieira Ramos (CPF 020.127.941-06); Pablo Wender Costa Assuncao (CPF 006.060.971-04); Pabson Barbosa Galdino (CPF 008.181.122-55); Paloma Gomes Moreira (CPF 036.703.041-18); Pamela dos Santos Paixao (CPF 006.230.962-50); Pamylla Cristyne Silva (CPF 039.169.541-05); Paolla Franciele Rodrigues da Silva (CPF 101.175.646-30); Patricia Alves da Silva (CPF 034.603.181-80); Patricia Alves de Lacerda (CPF 797.442.301-34); Patricia Batista Bernardes (CPF 001.059.481-79); Patricia Borges da Silva Mendes (CPF 763.356.741-49); Patricia Carneiro de Matos (CPF 887.207.721-49); Patricia Cristina Vaz (CPF 007.696.091-98); Patricia Duarte Lopes de Pina (CPF 032.986.371-14); Patricia Farias Pinheiro (CPF 914.372.612-72); Patricia Fernanda Almeida da Silva (CPF 031.087.951-55); Patricia Figueiredo Carvalho (CPF 000.537.392-13); Patricia Fonseca de Oliveira (CPF 828.965.771-49); Patricia Goncalves de Jesus (CPF 024.675.621-74); Patricia Martins Ferreira (CPF 021.799.741-40); Patricia Moreira Leite Dias (CPF 003.413.261-94); Patricia Pereira Santiago (CPF 014.356.781-09); Patricia Pereira dos Santos (CPF 033.254.731-05); Patricia Quixabeira Cardoso (CPF 035.992.231-73); Patricia Rodrigues de Barros (CPF 027.156.181-58); Patricia Soares Hungria (CPF 019.913.431-67); Patricia Soares da Silva (CPF 018.113.141-20); Patricia Valadares Pereira (CPF 026.688.441-50); Patricia da Silva Sousa (CPF 737.310.131-34); Patricia de Nazare Silva Vilhena (CPF 008.147.952-26); Patricia de Sousa Alves da Cruz (CPF 012.537.962-54); Patricia Araujo de Jesus (CPF 860.359.671-91); Paula Carolina Cruz Jales Paranaiba (CPF 079.535.126-70); Paula Cristina Vieira Rodrigues (CPF 039.696.161-40); Paula Fernanda Cancado Tondato (CPF 032.735.951-08); Paula Ferreira Campos (CPF 031.798.201-01); Paula Patricia da Silva Lopes (CPF 032.923.231-26); Paula Pereira Lima (CPF 024.938.411-66)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3965/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.528/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Paula Ribeiro Diniz Borges (CPF 013.836.686-12); Paula Roberta Ferreira de Novaes (CPF 009.524.212-08); Paulacrístina Freire de Freitas (CPF 904.926.841-20); Pauline de Oliveira Rodrigues (CPF 038.734.231-11); Paulo Adriano Oliveira Antunes (CPF 015.553.311-81); Paulo Alberto do Nascimento Junior (CPF 818.116.831-34); Paulo Aparecido de Araújo (CPF 331.522.841-87); Paulo Cesar Cordeiro (CPF 349.756.326-91); Paulo Dhiener Pereira de Sousa (CPF 015.117.171-81); Paulo Eduardo Mattos Diniz (CPF 031.173.141-48); Paulo Eliardo Moraes de Lima (CPF 726.700.291-91); Paulo Enrique Luiz de Freitas (CPF 037.565.061-00); Paulo Fernando Rodrigues (CPF 476.392.291-20); Paulo Henrique Araújo de Oliveira (CPF 098.332.636-31); Paulo Henrique Batista Monteiro (CPF 037.577.361-41); Paulo Henrique Borges (CPF 978.110.681-68); Paulo Henrique Freitas da Silva (CPF 035.448.741-80); Paulo Henrique Lemes Cardoso (CPF 037.833.271-64); Paulo Henrique Nortes Figueiredo (CPF 154.035.348-65); Paulo Henrique Nunes Rodrigues (CPF 023.761.331-06); Paulo Henrique Sousa da Silva (CPF 944.366.221-34); Paulo Henrique de Moraes (CPF 907.004.061-15); Paulo Jose da Rocha (CPF 830.341.451-87); Paulo Jose de Lara Dante Neto (CPF 396.289.618-02); Paulo Kowalski Ferreira (CPF 032.107.771-79); Paulo Medeiros Silva (CPF 642.449.462-68); Paulo Norberto Santana (CPF 013.120.121-29); Paulo Pimentel (CPF 008.468.772-01); Paulo Reis Monteiro Lima (CPF 022.489.381-52); Paulo Ricardo Almeida dos Santos (CPF 027.477.481-03); Paulo Roberto Magno Lourinho (CPF 738.464.812-20); Paulo Roberto de Souza Coelho (CPF 014.193.191-40); Paulo Rogerio Belfort Mesquita (CPF 018.028.613-78); Paulo Santana Guedes (CPF 860.367.421-34); Paulo Victor Siqueira Lima (CPF 021.868.731-17); Paulo de Sa Filho (CPF 722.002.511-49); Pecyner Murilo de Almeida Costa Silva (CPF 028.424.361-21); Pedro Alexandre Xavier de Oliveira (CPF 001.448.201-02); Pedro Candido de Oliveira Junior (CPF 003.928.581-26); Pedro Correa Pereira (CPF 738.511.082-72); Pedro Eduardo de Jesus (CPF 008.509.141-32); Pedro Elson Goncalves de Moura (CPF 779.811.541-20); Pedro Felipe Soares de Sousa Rezio (CPF 035.329.861-16); Pedro Frederico Santos (CPF 056.451.401-25); Pedro Guimarães de Almeida Caiado Cunha Ecrúz (CPF 036.641.821-11); Pedro Henrique Andrade de Faria (CPF 024.291.271-05); Pedro Henrique Moraes Borges (CPF 009.391.901-84); Pedro Henrique de Araújo Lemes (CPF 018.717.851-89); Pedro Ivo Decurcio Cabral (CPF 018.812.281-85); Pedro Ivo Jorge de Faria (CPF 008.116.171-90); Pedro Julio Neves da Conceicao (CPF 006.231.171-93); Pedro Lourenco Rosa de Almeida (CPF 024.940.021-92); Pedro Luciano Reis de Sousa (CPF 841.485.512-15); Pedro Marçal Leite Filho (CPF 148.812.681-04); Pedro Nunes Mesquita (CPF 617.841.331-91); Pedro Oliveira Noronha (CPF 451.733.032-04); Pedro Paulo Mendes da Silva (CPF 042.449.791-31); Pedro Paulo Mesquita Mendes (CPF 023.807.791-80); Pedro Siqueira Gomes Junior (CPF 013.885.782-20); Pedro de Alcantara Martins de Sousa (CPF 997.484.873-34); Percival de Abreu Carvalho Junior (CPF 574.093.741-87); Percy Borchio Filho (CPF 012.292.486-09); Perilo Oliveira Silva (CPF 022.150.461-39); Perivaldo Moreira Ferreira (CPF 706.769.332-20); Perla Rubia Maira Ortiz da Silva (CPF 022.641.751-41); Peter Joy Sousa das Dores (CPF 014.889.261-23); Peterson Guerreiro (CPF 346.351.898-80); Petronio Gerson Pereira Panaigo (CPF 013.637.651-75); Phabiulla Christina de Sousa Silva Nascimento (CPF 021.984.801-74); Phamera Ferreira Cunha (CPF 006.576.471-44); Pierre Lopes de Oliveira (CPF 836.563.831-20); Poliana Barbosa Camilo (CPF 028.390.221-33); Poliana Furtado Haase (CPF 004.029.931-79); Poliana Ramos da Silva (CPF 045.227.401-07); Poliana Reis Galeno (CPF 009.054.121-92); Poliana Silva Santos (CPF 023.522.401-40); Poliane Clemente da Costa (CPF 000.250.082-50); Poliane Marques da Silva (CPF 029.282.961-23); Polliana de Cassia Vaz Lobato (CPF 000.129.321-40); Pollyana Oliveira dos Anjos (CPF 024.754.621-67); Pollyana Valeria de Oliveira (CPF 029.412.431-43); Pollyana da Costa (CPF 017.146.411-71); Pollyanna Santana Araújo (CPF 083.372.246-81); Priscila Andrade da Mota (CPF 024.952.561-55); Priscila Andrade de Souza Nascimento (CPF 900.532.062-15); Priscila Barbosa Sousa (CPF 006.844.261-02); Priscila Mariana de Assis (CPF 041.944.231-60); Priscila Marques (CPF 006.177.871-07); Priscila Martins Borges (CPF 028.040.781-59); Priscila Miranda de Carvalho (CPF 008.331.751-14); Priscila Romualdo Martins (CPF 024.611.981-01); Priscila Silva Soares (CPF 034.331.151-84); Priscila de Assis Fontes (CPF 046.351.451-31); Priscila de Brito dos Santos (CPF 033.535.761-00); Priscilla Grazielly Filgueira Reis (CPF 027.351.341-99); Priscilla Lopes Souza (CPF 033.846.151-58); Priscilla Machado Soares (CPF 019.383.971-77); Priscilla Magalhaes de Souza (CPF 024.676.251-92); Priscilla de Faria Santos (CPF 023.476.191-10); Queila da Silva Veloso (CPF 056.731.656-41)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3966/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.530/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Reginaldo Paes dos Reis (CPF 650.681.651-15); Reginalva Barata (CPF 458.312.382-53); Regio da Silva Silva (CPF 031.389.851-06); Regis Bueno Dornelas (CPF 716.836.231-34); Regis Murilo Brandao Pena (CPF 017.569.081-25); Regnylk Faria Duarte (CPF 034.015.971-59); Reila Barbosa dos Santos Silva (CPF 999.483.111-91); Reinaldo Julio Chaveiro Silva (CPF 024.214.751-80); Reinaldo de Jesus Vitor (CPF 849.869.301-25); Rejane Aparecida Leao de Sousa (CPF 943.252.511-20); Rejane Evangelista Bernardes Honorato (CPF 768.394.781-49); Rejane Goncalves Martins (CPF 892.612.401-00); Rejane Helena Pereira de Lima (CPF 330.837.541-91); Rejane Teixeira Silva (CPF 966.977.841-72); Relbe Farias Leal (CPF 785.778.882-15); Relga Costa Rodrigues Silva (CPF 605.004.841-04); Renan Cezar Vieira (CPF 030.535.141-92); Renan Costa Pereira (CPF 013.866.601-67); Renan Johnny Nogueira dos Santos (CPF 005.345.272-05); Renan Veiga Araújo (CPF 016.764.611-75); Renata Barbosa Chagas (CPF 013.790.411-80); Renata Borges Pereira (CPF 003.773.211-09); Renata Cordeiro Moreira (CPF 958.383.331-20); Renata Cristina Azevedo Costa (CPF 275.860.708-57); Renata Cristina Machado (CPF 449.572.621-87); Renata Cristina de Assis (CPF 006.648.081-74); Renata Falco Sales (CPF 931.886.506-63); Renata Gomes Dias (CPF 032.361.621-63); Renata Gomide Leite de Oliveira (CPF 022.162.571-25); Renata Goncalves Vieira (CPF 317.351.068-28); Renata Goncalves da Silva (CPF 034.404.301-03); Renata Maria Fernandes da Costa (CPF 947.101.551-00); Renata Medeiros da Cruz (CPF 032.675.071-11); Renata Mendes da Silva (CPF 742.362.371-72); Renata Ribeiro da Cunha (CPF 000.496.821-21); Renata Ribeiro dos Santos (CPF 026.901.211-74); Renata Rodrigues Sato (CPF 001.007.891-61); Renata Romeiro de Melo (CPF 036.180.741-40); Renata Santos Duarte (CPF 313.061.048-07); Renata Santos Rabelo (CPF 020.763.791-18); Renata Santos de Oliveira (CPF 731.000.561-91); Renata Silva do Nascimento (CPF 896.602.932-91); Renata Sousa Barbosa (CPF 006.957.161-90); Renata Vieira Pimenta (CPF 625.375.471-87); Renata da Silva Machado (CPF 971.484.581-53); Renata de Cassia Silva Sales (CPF 932.304.002-91); Renata de Oliveira Sales (CPF 055.099.956-61); Renata de Sousa Santos Braga (CPF 039.158.961-01); Renato Batista Barros (CPF 028.413.211-00); Renato Campos Ferreira (CPF 413.733.591-53); Renato Lima Pires (CPF 038.537.841-60); Renato Marques Ribeiro (CPF 030.541.866-10); Renato Novato Viana (CPF 027.572.081-01); Renato Rodrigues Machado (CPF 883.479.821-04); Renato dos Santos Frazao (CPF 020.660.051-85); Renner Flavio de Sousa (CPF 836.567.661-34); Renia Batista Lima (CPF 012.503.541-10); Renô Lopes dos Santos (CPF 376.174.601-63); Rhafael Silva de Moraes (CPF 025.055.271-05); Rhaissa Fernandes Silva (CPF 029.924.941-78); Rhuan Cezar Vilefort Carmo (CPF 016.646.711-10); Rhuan Santos Andrade (CPF 737.733.601-34); Ricardo Cassio Costa Ferreira (CPF 018.792.811-80); Ricardo Ferreira Barreto (CPF 512.377.091-72); Ricardo Gomes Pare (CPF 017.325.161-70); Ricardo Luiz Ribeiro (CPF 011.439.461-03); Ricardo Rodrigues Pereira (CPF 018.470.011-65); Ricardo Soares de Melo (CPF 830.367.091-34); Ricardo Viana Lopes (CPF 015.501.821-37); Ricardo Willian da Silva (CPF 018.372.911-01); Ricardo de Lima Ferreira (CPF 711.510.521-91); Ricardo de Oliveira Costa (CPF 998.535.821-04); Ricardo dos Santos Pereira (CPF 618.249.681-91); Rildo Alves de Borba (CPF 441.208.851-00); Rita Alvim (CPF 725.584.231-34); Rita Campos de Oliveira (CPF 026.317.811-04); Rita Passos Linhares (CPF 024.615.321-09); Rita Rodrigues Rosa Monteiro (CPF 216.477.803-06); Rita Sandra Scorsolino (CPF 924.988.841-49); Rita de Cassia Freitas Moura (CPF 333.944.428-50); Rita de Cassia Gomes de Barros (CPF 484.689.751-68); Rita de Cassia Silva Reis (CPF 672.008.002-44); Ritielle Martins Madeira (CPF 012.209.391-70); Rivelino Sousa Santos (CPF 017.221.801-29); Roberta Bahouth (CPF 009.144.761-57); Roberta Bianchini Quadros (CPF 006.514.121-02); Roberta Camilo Wendt (CPF 032.761.811-69); Roberta Lopes (CPF 803.999.401-20); Roberta Santos Andrade (CPF 034.885.841-86); Roberta Souza Ribeiro (CPF 017.831.121-90); Roberta Valadao Bittar (CPF 044.227.854-35); Roberta da Silva Lima Dias (CPF 448.882.791-87); Roberta de Freitas Santos (CPF 012.980.256-56); Roberta de Souza Francisco Pavlopoulos (CPF 001.056.816-60); Roberto Carlos de Oliveira (CPF 426.865.471-20); Roberto Cesar de Sousa (CPF 391.520.571-00); Roberto Eugenio da Silva (CPF 848.572.931-53); Roberto Gomes de Castro (CPF 013.610.201-80); Roberto Neves Tebaldi (CPF 021.693.671-36); Roberto Pereira da Silva (CPF 024.825.261-59)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3967/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.532/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rosangela Ferreira da Rosa (CPF 876.500.297-00); Rosangela Geraldo da Silva (CPF 003.755.342-96); Rosangela Maria Araújo (CPF 263.522.061-15); Rosangela Maria Ferreira (CPF 001.984.381-09); Rosangela Pereira de Almeida Rocha (CPF 869.779.891-49); Rosangela Vaz Arantes de Almeida (CPF 236.145.791-15); Rosania Argolo de Souza da Costa (CPF 266.474.861-00); Rosania Mateus Verissimo (CPF 896.429.451-34); Rosany Vaz Galdino Pereira (CPF 702.105.431-91); Roseane Fonseca da Costa (CPF 014.926.022-99); Rosedelma de Sousa (CPF 347.875.851-34); Roseli Maria da Silva (CPF 566.064.001-04); Roseli Pereira Marques Pinheiro (CPF 449.179.101-53); Roseli Silva Alves (CPF 589.046.111-72); Roselia Aparecida Cabral (CPF 974.343.961-72); Rosely Maria da Silva (CPF 964.786.591-00); Roseman Constantino Barros (CPF 936.462.241-34); Rosemary Lemos de Paula (CPF 401.330.446-53); Rosenilda da Costa Coimbra (CPF 867.886.042-15); Rosiana Cardoso Cerqueira (CPF 016.551.811-14); Rosiane Paula de Arruda (CPF 014.834.321-06); Rosiene Trindade dos Santos (CPF 973.818.021-04); Rosilda Alves Moura da Silva (CPF 749.382.402-97); Rosilda Santos Silva (CPF 485.576.411-68); Rosilde Lopes da Rocha (CPF 010.500.491-01); Rosileide Alves Cabral (CPF 046.364.031-42); Rosileide da Conceicao Silva (CPF 012.725.341-62); Rosilene Fernandes da Cunha Aguiar (CPF 794.602.671-49); Rosilene Filgueira Marcelino (CPF 771.292.291-87); Rosilene Goncalves Fernandes (CPF 980.457.171-49); Rosilene Goncalves Ferreira (CPF 818.892.401-68); Rosilene Lira Pimenta (CPF 024.928.881-85); Rosilene da Silva Santos Ferreira (CPF 796.453.991-49); Rosimar Heloisa Leao (CPF 432.055.261-04); Rosimar Souza (CPF 251.304.981-00); Rosimar Souza Pauferro (CPF 005.428.695-60); Rosimare da Silva Neves (CPF 940.457.121-00); Rosimeire Aparecida Pallin do Nascimento (CPF 000.037.901-85); Rosimeire Carvalho de Souza (CPF 023.143.961-03); Rosimeire Ferreira Dias Cavalcante (CPF 761.401.051-53); Rosimeire Pereira do Nascimento (CPF 774.566.961-87); Rosimeire Pereira dos Santos (CPF 000.290.751-81); Rosimeire Quintanilha de Souza Lopes (CPF 454.986.441-91); Rosinaldo Luiz da Silva Oliveira (CPF 651.422.502-06); Rosineia de Oliveira Silva (CPF 952.944.301-34); Rosineide Fagundes Ferreira (CPF 400.978.201-30); Rosineide Lopes de Oliveira (CPF 002.649.731-00); Rossana Cirqueira Ribeiro (CPF 397.117.221-00); Rossana Francisca Soares (CPF 824.189.261-68); Rossana de Oliveira Souza (CPF 036.455.801-66); Roxana da Silva Leal (CPF 925.051.801-30); Rozaria Bernardo (CPF 036.403.031-30); Rozineide dos Santos Oliveira (CPF 016.790.361-65); Rozyvana Souto Teodoro de Rezende (CPF 029.981.941-84); Rubem Silva de Sousa (CPF 600.711.412-00); Rubens Jose Marques de Carvalho (CPF 021.300.361-98); Rubens Ney Gomes Junior (CPF 021.667.871-42); Rubens Silva Ribeiro (CPF 004.844.221-62); Rubens Teotônio Valente (CPF 281.372.726-15); Rubens do Amaral Filho (CPF 291.313.081-04); Rubens dos Santos de Oliveira Barreiros (CPF 036.691.041-86); Rubia Paula Alecrim de Souza (CPF 966.474.001-25); Rubia Santos de Oliveira (CPF 708.306.571-34); Rudmilla Assis Helrigle (CPF 024.769.991-80); Ruenia Costa Lima (CPF 023.608.781-90); Rui Marcelo Lopes Baima (CPF 425.174.602-30); Ruslana Tavares Alves (CPF 897.863.351-04); Ruth Kelly Almeida de Castro (CPF 014.254.322-55); Ruth Martins Rosa (CPF 437.954.631-49); Ruty Maria dos Santos (CPF 423.643.531-49); Sabrina Lorrane Alves de Souza (CPF 700.189.121-50); Sabrina Souza Castro Santos (CPF 932.888.161-72); Sallette Damasceno Leao (CPF 001.647.532-14); Sallomao Vieira Machado (CPF 009.573.841-06); Salmonita Bruno do Nascimento (CPF 963.590.481-91); Saloia Bezerra Vidal (CPF 626.083.551-53); Salomao Bezerra (CPF 821.510.591-20); Salvador Dias Monteiro (CPF 819.492.192-91); Samantha Amurielly de Souza Ferreira (CPF 043.281.651-86); Samantha Jesus Goes (CPF 031.628.591-90); Samara Alves Goncalves (CPF 037.472.881-03); Samara Coelho Silva (CPF 036.694.331-63); Samara Cristina de Andrade Silva (CPF 893.609.402-59); Samara Sevilha Nunes (CPF 024.684.131-13); Samia Cristina Silva Riós (CPF 033.315.301-40); Samilla Ribeiro de Sousa (CPF 710.765.301-68); Samuel Geraldo de Alcantara (CPF 812.550.201-72); Samuelribeiro Castelo Branco Teixeira (CPF 041.972.535-08); Sanderley Coelho Magalhaes (CPF 835.821.421-91); Sandra Alves Lemes (CPF 885.352.311-53); Sandra Aparecida Fonseca (CPF 030.869.826-67); Sandra Aparecida Lopes (CPF 464.207.111-34); Sandra Araújo Azevedo Martins (CPF 624.245.133-68); Sandra Cristina Alves Dias Oliveira (CPF 926.207.951-68); Sandra Goncalves da Conceicao (CPF 004.376.360-03); Sandra Helena da Silva dos Remedios (CPF 785.990.162-53); Sandra Maria Magno Lourinho (CPF 737.511.892-20); Sandra Maria Monteiro (CPF 438.158.801-06); Sandra Maria Vanzin (CPF 440.753.831-72); Sandra de Sousa (CPF 548.169.551-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3968/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.533/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Sandra Medeiros de Oliveira (CPF



918.787.561-68); Sandra Nunes da Silva (CPF 819.951.211-34); Sandra Oliveira Skowronski (CPF 508.625.451-53); Sandra Oliveira de Souza (CPF 002.990.891-42); Sandra Renata Stellito de Vasconcelos (CPF 813.122.611-53); Sandra Ribeiro da Silva (CPF 035.443.401-27); Sandra Teles de Souza (CPF 039.352.501-50); Sandrilisa Hoffmann (CPF 672.847.281-91); Sandro Ribeiro Ficagna (CPF 593.282.662-20); Sane Pontes Miranda (CPF 946.830.501-53); Sanyelle Karla da Silva (CPF 021.168.961-00); Sara Augusta Barros (CPF 024.867.661-03); Sara Cristina Secundino de Vasconcelos (CPF 815.785.121-15); Sara Ferreira Lima (CPF 009.325.698-11); Sara Keyla Rezende (CPF 020.884.341-86); Sara Simao (CPF 858.327.821-00); Sarah Araujo Geraldino (CPF 037.703.851-28); Sarah Bergamelli Rosa Mendes (CPF 825.126.391-34); Sarah Rachel Silva Andrade (CPF 004.744.941-10); Sarah Terencio Martins Santana (CPF 022.681.821-77); Saul Galdino Neto (CPF 319.318.631-72); Saulo Machado Rodrigues (CPF 026.498.908-27); Saulo Rodrigues de Souza Barros (CPF 036.771.551-18); Savia Maciel Cruz (CPF 693.510.401-78); Savio Henrique dos Santos (CPF 033.088.381-09); Sebastiana Cristina de Souza (CPF 388.543.501-25); Sebastiana Divina de Sales Vieira (CPF 002.440.621-02); Sebastiana Maria da Conceicao Silva (CPF 526.629.853-72); Sebastiana Soares Lima (CPF 273.782.256-49); Sebastiana Teixeira de Paula (CPF 130.264.701-63); Sebastiao Divino de Oliveira (CPF 642.886.251-49); Sebastiao Ferreira Leite (CPF 301.481.031-20); Sebastiao Lopes de Sousa (CPF 008.507.181-12); Sebastiao Lorevi Carvalho (CPF 660.377.789-49); Sebastiao Wellington Dias (CPF 413.666.701-91); Sefora Silverio (CPF 031.168.601-06); Selenes Pereira de Melo (CPF 004.196.776-31); Selma Aparecida Soares (CPF 804.054.281-20); Selma Campos (CPF 246.592.071-53); Selma Cordeiro dos Santos (CPF 865.671.101-63); Selma Cristina de Oliveira Silva (CPF 001.948.581-62); Selma Duarte Samsonas (CPF 539.550.301-30); Selma Marcal de Oliveira Vasconcelos (CPF 574.825.941-91); Selma Maria de Almeida (CPF 334.784.301-00); Selma Maria de Almeida (CPF 942.920.941-87); Selmo Antonio Cardoso (CPF 310.755.761-72); Senimar Amelia da Rocha (CPF 001.389.021-27); Sergio Antonio Muniz (CPF 413.459.321-20); Sergio Ferreira Inocencio (CPF 021.813.251-46); Sergio Gil Mendes Ferrao Junior (CPF 090.377.098-93); Sergio Marques Bernardo de Barros (CPF 736.684.601-59); Sergio Pontes Cardoso Miranda (CPF 875.471.391-91); Sergio Vinicius Alves Calixto (CPF 014.038.921-05); Sergio da Silva Santos (CPF 042.029.333-70); Severina Bento de Araujo (CPF 397.983.484-00); Sharlene Suya de Carvalho Parente (CPF 024.746.141-50); Sheila Alves de Oliveira (CPF 039.711.231-98); Sheila Barbosa de Jesus Cardoso (CPF 566.051.451-00); Sheila Cristina de Moraes (CPF 003.632.161-38); Sheila Luisa Fernandes Ferreira (CPF 938.231.001-06); Sheila Luna da Silva (CPF 855.930.012-00); Sheldon Jose Ferreira Junior (CPF 006.131.131-60); Sheyla Custodio (CPF 005.675.731-09); Sheyla Vargas de Lima (CPF 975.735.901-72); Shirley Lima de Jesus (CPF 823.041.571-49); Shirley Soares de Souza Silva (CPF 985.226.121-53); Sidney Alves de Oliveira (CPF 026.455.281-47); Sidon de Sa Guimaraes (CPF 015.702.691-49); Silene Lino de Oliveira (CPF 764.744.701-78); Silenio Souza Reis (CPF 947.771.526-34); Siliane Alves Bacelo (CPF 005.308.130-76); Sillas da Silva Vieira (CPF 035.757.701-90); Silmara Fernandes Costa de Oliveira (CPF 029.955.761-83); Silmara Lourenco Soares de Sousa (CPF 009.168.941-42); Silvana Gomes Oliveira (CPF 015.848.542-43); Silvana Viana da Silva Santos (CPF 013.223.341-02); Silvana Vieira Mecnas (CPF 871.436.901-04); Silvana da Silva Oliveira Santos (CPF 032.668.661-42); Silvaneide Lima da Silva (CPF 003.175.055-99); Silvanete Celestina dos Santos (CPF 951.871.384-72); Silvania Alves Pereira (CPF 324.844.531-91); Silvania Barbosa Laureano (CPF 732.299.891-04); Silvania Maria Lino (CPF 899.314.751-53); Silvanir Jose Batista Vargas (CPF 001.692.901-23); Silvenia da Silva Guimaraes (CPF 033.643.741-20); Silvia Angelita Flores Teixeira de Sena (CPF 955.029.981-34); Silvia Ferreira de Souza (CPF 849.939.791-34); Silvia Lucia de Castro (CPF 007.205.381-06); Silvia Regina Correa Modesto (CPF 011.931.482-78); Silvia Regina Jacinto (CPF 113.454.288-71); Silvia Regina Vaz Silva (CPF 941.521.951-34); Silvia Roberta do Nascimento de Albuquerque (CPF 724.225.991-68); Silvia Santos do Nascimento (CPF 943.674.931-72); Silvio Fernandes de Oliveira (CPF 829.846.701-91); Silza Alves da Silva Siqueira (CPF 604.935.501-00); Silzia Maria de Castro (CPF 347.386.571-00); Simara Santana Lopes (CPF 031.595.881-22); Simeia Soares de Brito Ferreira (CPF 016.880.551-00); Simone Abadia de Lima Filgueira (CPF 520.707.001-00); Simone Alves de Oliveira (CPF 011.195.231-09)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3969/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.534/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2.Interessados: Simone Alves Teles (CPF 004.302.651-66); Simone Costa de Albuquerque Souza (CPF 002.246.641-07); Simone Cristovao Munhoz (CPF 294.153.618-32); Simone Fernandes Bueno Montalvao (CPF 875.480.201-63); Simone Fernandes de Oliveira (CPF 043.745.576-95); Simone Gonçalves dos Santos (CPF 823.205.192-20); Simone Leal Rodrigues Ribeiro (CPF 885.372.001-

82); Simone Leite de Bessa (CPF 587.063.641-87); Simone Maria Lima (CPF 007.570.731-40); Simone Maria da Silva (CPF 009.501.981-29); Simone Miranda de Medeiros (CPF 872.296.411-87); Simone Oliveira Souza Proto (CPF 855.592.881-87); Simone Pereira Xavier Tavares (CPF 999.580.741-68); Simone Pires de Oliveira (CPF 005.208.571-60); Simone Queiroz Souza (CPF 709.127.341-91); Simone Rezende da Silva (CPF 963.815.311-34); Simone Silva Carvalho (CPF 018.387.831-05); Simone de Souza Braga (CPF 653.568.102-53); Sinair Santos da Silva (CPF 619.416.702-53); Sinval Nunes Moura Filho (CPF 186.971.511-04); Sinval Silveira da Cruz Junior (CPF 587.246.051-15); Siria Alves da Silva (CPF 008.818.531-19); Siria Patricia Santos de Souza Oliveira (CPF 934.181.911-34); Sirlei Marques Gomes (CPF 963.032.711-20); Sirlei Rddrigues de Souza (CPF 454.458.181-87); Sirlene Botelho de Araujo Silva (CPF 788.596.701-87); Sirlene Leite de Souza (CPF 769.068.501-30); Sirlene Maria de Oliveira Braz (CPF 787.955.911-68); Sirlene Santiago de Alkimim Lopes (CPF 372.901.771-34); Sirlene Vieira das Neves (CPF 965.686.901-04); Sivanilde Gomes da Silva Leite (CPF 883.760.281-20); Siviony Rodrigues de Castro (CPF 020.213.991-33); Solange Aparecida Nicolau de Paulo Silva (CPF 728.935.676-49); Solange Cristina da Silva Oliveira (CPF 002.671.841-31); Solange Ferreira da Silva (CPF 923.657.951-53); Solange Silva Fonseca (CPF 566.810.621-72); Solange Vieira de Lara (CPF 267.380.741-15); Sonha Pereira das Neves (CPF 818.163.161-72); Sonia Aparecida dos Santos (CPF 403.589.501-63); Sonia Benta da Silva (CPF 517.406.641-91); Sonia Manfredi (CPF 044.098.358-40); Sonia Maria Gonçalves de Oliveira (CPF 932.747.181-49); Sonia Maria Nogueira (CPF 434.077.491-04); Sonia Oliveira Barbosa (CPF 573.245.651-15); Sonia Pereira da Cruz Silva (CPF 786.380.031-53); Sonia Rodrigues Ferreira (CPF 664.523.921-15); Sonia Silva Faria (CPF 010.425.111-52); Sonia de Souza Azevedo (CPF 897.899.031-20); Sonilda Pereira da Silva (CPF 431.151.602-91); Soraya Sadala Castilho (CPF 081.127.367-90); Sostenes Nogueira de Oliveira (CPF 069.948.126-00); Sosteny Hildebrando Silva Costa (CPF 021.433.581-05); Stavna Pereira da Conceicao Sales (CPF 797.046.971-04); Stefane Lopes Nunes (CPF 026.910.721-50); Stefani Nascimento (CPF 023.115.611-11); Stefanie Sousa Borges (CPF 038.875.481-83); Stefany Batista Gonçalves (CPF 035.348.371-00); Stefany Lara Dias Ribeiro (CPF 046.255.531-30); Steffany Moreira Sousa (CPF 028.485.881-10); Stephanie Gomes Dourado (CPF 923.663.251-34); Stephanie Alves Mendonca de Paula (CPF 025.029.201-75); Stephanie Soares da Silva (CPF 746.365.451-68); Stewart de Almeida Assuncao (CPF 864.084.961-72); Suelane Lima dos Santos (CPF 014.456.732-66); Suelane Soares Sousa (CPF 019.211.593-67); Suleem Teixeira da Silva (CPF 894.680.152-20); Suelen Santos do Nascimento (CPF 001.850.841-33); Suelene Jose Batista (CPF 015.515.461-32); Suelene Katia Xavier (CPF 807.232.091-20); Suelene Maria de Barros (CPF 930.775.301-63); Suelene Pereira de Almeida Medeiros (CPF 002.277.471-86); Sueli Bras Pereira Franca (CPF 812.571.631-91); Sueli Fagundes Marques (CPF 530.070.261-72); Sueli Luciano (CPF 147.568.031-72); Sueli Maria Rodrigues Teixeira (CPF 919.461.236-68); Sueli de Fatima Matos (CPF 491.178.311-72); Sueli de Fatima dos Santos (CPF 574.329.531-04); Sueli de Oliveira Barbosa (CPF 810.796.721-68); Suellem Aparecida Valadao Borges (CPF 031.172.171-00); Suellem Teodoro Ferreira (CPF 037.775.071-99); Suellem do Nascimento Loliola (CPF 010.038.692-03); Suelma Coelho dos Santos Aragao (CPF 017.808.881-12); Suely Antonia de Jesus Guimaraes (CPF 246.847.751-00); Suely Costa Fernandes (CPF 011.195.101-12); Suely Cristina de Araujo Silva (CPF 742.820.181-00); Suely Goncalves Silva Pereira (CPF 548.918.501-59); Suely Rodrigues Matos Barbosa dos Santos (CPF 008.518.341-59); Suely Soares Batista (CPF 427.335.451-91); Suely da Silva Oliveira (CPF 555.161.571-53); Suely de Sousa (CPF 916.983.831-34); Sueny Sebastiana Neves Mamede (CPF 007.959.891-99); Sumaya Queiroz Andrade (CPF 013.464.536-75); Susana Ferreira de Moura (CPF 014.554.811-22); Susana Garcia de Castro (CPF 764.003.527-91); Susane Pereira de Jesus Sousa (CPF 029.580.521-84); Susie Mayumi Tomo (CPF 006.973.851-32); Suzana Andrade Borges (CPF 917.918.201-15); Suzana Lima Dias (CPF 001.357.871-57); Suzana Luiz de Souza (CPF 018.660.691-52); Suzana Mesquita Pode (CPF 019.724.951-51)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.536/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Thaise de Oliveira Bittencourt (CPF 947.089.751-04); Thales Alves Tormin da Veiga (CPF 016.105.401-31); Thales Bruno de Aguiar (CPF 021.895.561-80); Thales Ferreira Rodrigues (CPF 036.579.781-27); Thalison Marcelo Moreira de Aquino (CPF 038.877.451-75); Thallita Deodato Cabral (CPF 025.908.341-01); Thamara Caldas Santos (CPF 037.587.281-77); Thamara Mamedes de Jesus (CPF 045.635.831-54); Thamires Ataides Lizardo (CPF 033.160.641-09); Thamisia de Kassia Sousa (CPF 003.623.821-07); Thanara Thauana Costa Silva (CPF 023.707.881-35); Thatianny Nogueira Rodrigues (CPF 035.550.221-64); Thatiany Ferreira de Sousa (CPF 031.692.571-37); Thaynara Cruvinel de Oli-

veira (CPF 045.007.121-94); Thaynara Rodrigues Soares Lima (CPF 041.032.801-40); Thayse de Sartes Andrade Silva (CPF 024.173.101-12); Themerson Blenner Cavalcante Souza (CPF 024.937.761-60); Thiago Alexander Pires Gomes (CPF 010.511.091-40); Thiago Alves Rabelo (CPF 957.443.711-68); Thiago Alves Soares (CPF 005.073.401-67); Thiago Augusto Pereira (CPF 023.587.901-09); Thiago Augusto de Carvalho (CPF 732.137.991-49); Thiago Barbosa da Silveira (CPF 016.869.341-06); Thiago Bruno Mendes Moreira (CPF 016.589.231-54); Thiago Eustaquio da Silva (CPF 029.292.051-21); Thiago Fabiano do Amaral Silva (CPF 026.255.221-35); Thiago Fernandes (CPF 001.435.421-76); Thiago Ferreira Marinho (CPF 030.745.561-02); Thiago Henrique Silva (CPF 036.338.671-80); Thiago Henrique dos Santos (CPF 037.038.231-51); Thiago Lopes dos Santos (CPF 028.548.701-90); Thiago Oliveira Lopes (CPF 023.883.071-39); Thiago Rafael da Silva (CPF 747.376.941-34); Thiago Santos Oliveira (CPF 021.748.401-89); Thiago Soares Lins (CPF 043.129.231-08); Thiago de Almeida Fernandes (CPF 031.145.071-74); Thimoteo Pereira Cruz (CPF 021.193.271-06); Thomas Martins de Oliveira (CPF 109.606.626-26); Thuany Simila Santana Camargo (CPF 024.645.741-47); Thulio Ferreira Franca (CPF 028.253.731-76); Thulio Ribeiro dos Santos (CPF 064.460.736-07); Thyeme Santos Menezes Melo de Souza (CPF 027.782.571-79); Tiago Abimael Vieira Duarte (CPF 021.864.071-40); Tiago Alves de Souza (CPF 016.411.831-44); Tiago Barbosa Damasceno (CPF 029.994.531-67); Tiago Cabral Silva (CPF 934.188.091-20); Tiago Freitas Prado Silva (CPF 005.378.971-78); Tiago Jose Luiz Cassimiro (CPF 004.009.691-22); Tiago Lessa Araujo (CPF 011.000.432-92); Tiago Lopes Gomes de Barros (CPF 037.316.951-54); Tiago Oliveira de Moraes (CPF 003.683.232-42); Tiago Pinheiro Rodrigues (CPF 963.271.892-53); Tiago Silva de Jesus (CPF 030.389.681-70); Tiago de Matos Peixoto (CPF 036.349.801-09); Tobias Ribeiro Ferreira (CPF 013.363.211-30); Tomas Martins (CPF 028.560.711-12); Tony Forlan da Silva (CPF 774.916.101-53); Tulio Barcelos Goncalves (CPF 035.487.701-18); Tulio Fernandes Pereira (CPF 027.391.811-75); Tulio Vaz Zanone (CPF 037.264.661-18); Tyelly Carollynny Souza Costa (CPF 036.460.591-09); Uadson Ramos da Silva (CPF 010.922.851-05); Uanderson Carneiro de Souza (CPF 974.016.761-68); Uarlei Henrique Borges de Sousa (CPF 016.436.781-08); Ubiratan Rodrigues de Godoy Neto (CPF 013.164.181-62); Uendas Mangueira de Sousa (CPF 934.196.191-20); Ueverton Lobo Alves (CPF 021.610.201-45); Uezio Pires da Silva (CPF 035.183.571-74); Uilgo Alves de Sousa (CPF 019.303.191-42); Uilza Amorim (CPF 022.106.541-57); Urias Batista (CPF 422.899.391-53); Uriel Correa de Oliveira (CPF 700.543.711-04); Vaglene Ferreira Farias (CPF 614.028.692-15); Vagner Jose da Silva (CPF 929.250.061-91); Vagner Batista Vieira (CPF 017.472.191-93); Vagner Rodrigues da Silva (CPF 591.194.381-68); Vagno Picanco da Silva (CPF 842.214.532-49); Valclise do Nascimento Macedo (CPF 010.119.661-07); Valdalia Pereira da Silva (CPF 792.161.611-91); Valdeci Borges dos Santos (CPF 882.458.021-15); Valdeci Jose Martins Gonzaga (CPF 036.517.796-29); Valdeci Jose Santana da Silva (CPF 194.675.401-34); Valdecirene Medeiros Lima (CPF 423.967.941-91); Valdecy Clemente Costa Junior (CPF 011.831.701-65); Valdecy Ferreira Brandao (CPF 830.439.501-00); Valdeir Neves Santos (CPF 718.945.941-34); Valdeir Pinto da Costa (CPF 015.623.112-39); Valdeir Rodrigues Magalhaes (CPF 024.288.501-21); Valdemir Costa da Silva (CPF 813.135.511-04); Valdeni da Silva Rodrigues (CPF 014.045.242-74); Valdenia Tavares dos Santos (CPF 037.345.391-45); Valdenisia Ferreira Costa (CPF 674.428.112-72); Valdenisia Serafim Lopes (CPF 032.566.231-23); Valdenora Oliveira dos Santos (CPF 744.669.502-10); Valdete Alves da Silva (CPF 878.744.581-68); Valdi Ferreira de Lima (CPF 067.448.691-91); Valdilene de Oliveira Ferreira (CPF 750.365.682-49); Valdinair Ramos de Miranda (CPF 336.645.361-34); Valdinei Teixeira dos Santos (CPF 010.765.481-48); Valdinei de Freitas Simoes (CPF 009.742.191-00).

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5.Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.539/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Wavilla da Silva Santos (CPF 026.092.891-70); Weber Moreira Goncalves (CPF 015.049.441-60); Weberton Lourenco dos Reis (CPF 015.585.721-55); Weberton Rodrigues de Castro (CPF 732.078.531-53); Weder Alves da Silva (CPF 021.880.141-62); Weine Roberth Oliveira Barros (CPF 039.886.361-00); Welber Borges Magalhaes (CPF 994.044.001-49); Wellington Carlos de Alarcao (CPF 469.760.351-68); Welinton Tiago Pereira da Silva (CPF 732.581.561-15); Welinton Alves Pereira (CPF 001.108.471-56); Welker Silva Nascimento (CPF 004.350.372-18); Welles da Silva Sousa (CPF 030.655.481-00); Wellington Pires do Prado (CPF 958.540.531-87); Wellington Alves de Souza (CPF 939.856.811-04); Wellington Camargo Feitosa (CPF 021.725.151-08); Wellington Carlos da Silva (CPF 015.327.171-05); Wellington Carlos da Silva (CPF 031.698.321-74); Wellington Felix de Siqueira (CPF 871.511.111-34); Wellington Leal (CPF 798.449.521-15); Wellington Neves da Silva (CPF 006.178.181-93); Wellington Pereira Moreira (CPF 829.871.811-91); Wellington Pinto da Silva (CPF 023.940.471-

86); Wellington Souza Silva (CPF 035.023.121-41); Wellington da Silva Henrique (CPF 030.585.701-04); Welsem Ivair Genske de Godoy (CPF 025.923.571-73); Welton Silva Lucena (CPF 008.333.962-00); Welton da Silva Mourao (CPF 000.393.322-92); Welyskarita Oliveira Schmid (CPF 866.496.981-72); Wemerson Cassio Sousa Horbylon (CPF 013.196.221-35); Wemerson Justino Marinho (CPF 021.541.711-92); Wendel Marques de Souza (CPF 806.142.301-44); Wendel Rodrigues de Araujo (CPF 014.982.946-93); Wenderson Soares Fernandes (CPF 029.621.491-46); Wenikesley Jorge Souza (CPF 973.238.021-72); Werica Juvenio de Souza (CPF 026.353.961-08); Weslane Mendes Nunes Ferreira (CPF 022.587.751-16); Weslene Silva Guimaraes (CPF 037.091.001-00); Wesley Alves Martins (CPF 592.795.161-91); Wesley Anderson Vieira da Silva (CPF 030.208.101-16); Wesley Benedito Mendonca (CPF 971.297.981-49); Wesley Elves Araujo Alves (CPF 020.997.181-99); Wesley Ferreira Fortes (CPF 031.215.451-83); Wesley Lucio Vaz (CPF 578.145.541-87); Wesley Luiz de Freitas (CPF 920.139.101-34); Wesley da Silva Sabaio (CPF 000.831.302-41); Wesley de Sousa Cardoso (CPF 693.738.681-87); Wesleyanny Sales de Brito (CPF 010.693.702-23); Wesley da Silva Madureira (CPF 009.245.641-30); Westandala Ferreira Leite (CPF 032.214.751-44); Westejiane Vieira Bueno (CPF 010.232.661-48); Wgabia de Sousa Goulart (CPF 001.591.941-21); Whemerson Josiel Cardoso Leite (CPF 034.167.541-58); Wildislene Candida dos Santos (CPF 022.764.801-30); Wilker Rodrigo Fraga (CPF 024.753.511-79); Willer Fleury Curado Filho (CPF 009.433.831-02); Willerson Monteiro Camarao (CPF 611.177.492-15); William Henrique da Silva (CPF 915.092.621-72); William Santana Ramos (CPF 923.752.191-04); Williana Araujo Miranda (CPF 010.888.991-29); Wilma Cristina Carneiro da Costa (CPF 881.501.192-72); Wilma Florentina Silva (CPF 374.924.111-20); Wilmar Alves da Silva (CPF 134.403.571-04); Wilson Batista da Silva (CPF 456.429.401-63); Wilson Braz Dias de Paula (CPF 032.809.681-43); Wilson Jacinto Borges Filho (CPF 851.435.961-49); Wilson Martins Vasconcelos Junior (CPF 008.840.591-54); Wilson da Guarda Miranda (CPF 024.668.731-25); Wilson de Souza Neves (CPF 034.616.801-50); Wilton Bernardes da Silva (CPF 012.534.181-44); Wilton Gomes da Silva (CPF 653.920.863-49); Wilton Jose Scalzitti Neto (CPF 024.400.451-01); Wilton Simao Vaz (CPF 021.253.141-77); Wilza Jose Romeiro Marques (CPF 772.071.491-15); Wisner Antonio Marques (CPF 915.096.291-49); Wladimir Barbosa Taveira (CPF 414.802.281-68); Wladimir Silveira Tavares Bittencourt (CPF 955.003.671-53); Yamila Barrios Beserra (CPF 024.984.941-03); Yarla Ribeiro Horbylon (CPF 016.308.561-77); Ycaro Gouveia Ribeiro (CPF 012.141.961-44); Ygor Batista Mourao (CPF 046.493.831-70); Yone Costa Silva Proto (CPF 287.955.551-53); Yslan Rosberg Muniz da Silva (CPF 005.056.262-25); Ysmenia Maria da Silva Costa (CPF 019.569.191-12); Yuri Alexander de Oliveira Melo (CPF 024.938.141-93); Yury Sagawa Spini (CPF 022.013.831-11); Zaira Rodrigues (CPF 324.225.202-00); Zeli Xavier de Oliveira Borges (CPF 341.822.761-91); Zelmira Moreira da Silva (CPF 985.670.041-87); Zenavio Cabral Martins (CPF 048.477.061-61); Zenilda Julia do Nascimento Mendes (CPF 185.767.371-91); Zenilda de Lara (CPF 523.880.691-49); Zenilde Ferreira Rocha (CPF 816.911.221-49); Zeria de Fatima Cruvinel Pereira (CPF 157.711.721-20); Zilda Faria dos Santos (CPF 000.318.151-03); Zilda Maria Bastos (CPF 527.429.701-34); Zildete de Lima Dias (CPF 843.174.181-34); Zilvone Freitas Valentim (CPF 023.622.701-73); Ziony Pereira da Silva (CPF 130.043.951-34); Zizaine Alves dos Santos (CPF 001.651.321-59); Zuleine Cordeiro de Oliveira (CPF 739.676.102-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.544/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abelardo Pereira de Castro Junior (CPF 038.561.985-55); Abimaela Souza Gama (CPF 037.846.665-82); Acassio dos Santos Souza (CPF 058.375.605-05); Adailton Oliveira de Azevedo (CPF 043.460.585-90); Adailton Santos Batista (CPF 038.928.975-22); Adailton Silva Santos (CPF 051.958.435-03); Adailza Carneiro Almeida de Araujo (CPF 924.296.025-04); Adairo Ribeiro Galvao (CPF 993.121.821-53); Adalberto de Santana Silva (CPF 010.779.255-90); Adalbertobarreto da Fonseca (CPF 239.984.315-00); Adalgisa Santos Bastos (CPF 037.946.775-52); Adalgiza Santos Barbosa Santos (CPF 365.062.495-87); Adauci Freitas da Silva Mota (CPF 180.149.845-87); Adeid Rodrigues Santos Silva (CPF 051.886.175-95); Adeilde de Souza Conceicao (CPF 050.319.975-32); Adelianna Tavares de Oliveira (CPF 016.191.935-90); Adeline Silva Reis (CPF 015.659.241-00); Adelma de Souza Moraes (CPF 042.459.885-09); Adelson Jose Queiroz Rios (CPF 043.105.835-04); Ademar Costa Filho (CPF 009.146.215-05); Ademar de Jesus Brito (CPF 314.478.135-53); Ademario da Silva Barreto Junior (CPF 043.871.155-64); Ademilson Francisco de Jesus (CPF 938.081.605-78); Ademilton Mendes Gonçalves (CPF 053.130.915-06); Ademir Peres Ferreira Junior (CPF 015.843.141-33); Ademir Santos de Jesus (CPF 018.636.405-92); Adenilde dos Santos Machado (CPF 957.544.585-68); Adenilde dos Santos Reis (CPF

030.426.875-54); Adenilson Pereira Silva (CPF 107.990.015-20); Adenilson Silva Pereira (CPF 666.907.305-49); Adeval Francisco da Costa (CPF 912.949.755-87); Adevaldo Almeida Lima (CPF 545.882.865-87); Adevania dos Santos Ferreira (CPF 033.536.325-30); Adia Valeria Cerqueira Silva dos Santos (CPF 026.447.165-27); Adielson Souza dos Santos (CPF 017.092.515-30); Adilio Ferreira dos Santos (CPF 033.267.455-08); Adilson Filho da Silva Santos (CPF 046.636.315-09); Adilson Gomes Soares (CPF 586.118.781-91); Adilson Porto Machado (CPF 019.291.815-07); Adilson Rodrigues dos Santos (CPF 003.728.395-25); Adilson Santos Barreto (CPF 017.357.605-28); Adimiralva Bispo de Souza (CPF 285.796.888-41); Adivanilde dos Santos (CPF 023.251.775-48); Adjane Alves Moreira da Silva (CPF 052.295.265-80); Adjanio Leite Caborges (CPF 014.546.625-65); Adjavam Carvalho de Santna (CPF 014.653.475-18); Adler Igor Mattos Garrido (CPF 796.229.175-34); Adna Carina da Rocha Antunes (CPF 028.918.125-90); Adnailza dos Santos Batista (CPF 043.289.755-01); Adonai Rocha Teixeira Alves (CPF 009.569.385-82); Adonias Alves da Conceicao (CPF 849.689.405-30); Adonias Jose dos Santos (CPF 793.932.411-04); Adoniram Lima Teixeira (CPF 766.127.165-68); Adoniron Pereira Gomes (CPF 005.198.825-98); Adriana Almeida dos Santos (CPF 000.400.271-71); Adriana Alves Casais (CPF 007.083.255-21); Adriana Alves Pereira Carvalho (CPF 000.187.445-40); Adriana Barbosa Lima (CPF 013.421.665-23); Adriana Barbosa de Souza (CPF 041.835.105-89); Adriana Barros dos Santos (CPF 001.668.115-05); Adriana Brito Assis (CPF 002.704.965-56); Adriana Dias Santos Barbosa (CPF 580.625.485-20); Adriana Divina da Costa (CPF 019.660.051-05); Adriana Ferreira da Silva (CPF 001.820.675-13); Adriana Fiuza Matos (CPF 786.757.315-15); Adriana Henrique da Silva (CPF 981.412.871-68); Adriana Jesus de Brito (CPF 012.984.665-12); Adriana Lima Freitas Santos (CPF 687.392.815-15); Adriana Lima dos Santos (CPF 806.286.135-04); Adriana Nascimento de Oliveira (CPF 036.600.295-30); Adriana Pereira Barbosa (CPF 009.001.045-03); Adriana Pimenta dos Santos (CPF 046.706.735-05); Adriana Pinto de Oliveira (CPF 013.781.725-82); Adriana Ribeiro Araujo (CPF 811.397.645-00); Adriana Silva Dantas Alves (CPF 032.167.355-75); Adriana Silva Santana (CPF 021.876.365-42); Adriana Vasconcelos dos Reis (CPF 039.489.545-26); Adriana de Jesus Lobo (CPF 821.941.905-97); Adriana de Jesus de Cerqueira (CPF 047.485.375-66); Adriane Borges Guedes (CPF 027.117.245-22); Adriano Carvalho Silva (CPF 027.173.395-07); Adriano Cruz Ferreira (CPF 545.259.185-00); Adriano Ferreira Batista (CPF 001.023.225-70); Adriano Frota Vieira (CPF 051.840.405-60); Adriano Oliveira Muniz da Silva (CPF 033.428.135-04); Adriano Pires Tarrao (CPF 034.917.515-27); Adriano Rosa Silva (CPF 047.502.835-09); Adriano dos Anjos Santana Carneiro (CPF 051.998.265-73); Adriel dos Santos Oliveira (CPF 046.604.455-00); Adriele de Jesus Quadros (CPF 029.520.625-01); Adriele dos Anjos Conceicao (CPF 046.562.645-98); Adriele Santos Silva (CPF 035.336.425-85); Adson Alves Costa (CPF 016.332.095-04); Adson Silva de Almeida (CPF 024.340.145-00); Adson dos Santos Cruz (CPF 918.893.325-34); Aecio Dantas dos Santos (CPF 009.165.985-00); Aecio Duarte Andrade Araujo (CPF 015.775.385-95); Afonso Gonçalves da Silveira (CPF 003.415.295-40); Agda Rodrigues dos Santos Lisboa (CPF 229.129.165-34); Agenilson Varjão de Jesus (CPF 000.703.185-81)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3973/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.545/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Agenor da Silva Leal (CPF 001.935.565-37); Agibaldo Oliveira Sampaio (CPF 086.248.365-49); Agnaldo Ferreira Mendes (CPF 033.582.975-94); Aidil Santana Santos de Araujo (CPF 165.279.765-34); Aila Carla Pereira da Silva (CPF 021.587.315-75); Ailane de Souza Cerqueira (CPF 038.395.345-69); Ailecia da Silva Dantas (CPF 033.747.655-13); Ailson Silva Santos (CPF 027.951.251-10); Ailton Batista dos Santos (CPF 007.849.305-62); Ailton Cardoso da Silva (CPF 056.361.545-18); Ailton Carvalho dos Santos (CPF 058.997.895-06); Ailton Moreira (CPF 797.909.415-87); Aira Quesia da Silva Gama (CPF 002.540.785-67); Airan Pereira Oliveira (CPF 651.528.835-20); Alan Almeida dos Anjos (CPF 886.130.035-91); Alan Cardoso dos Santos (CPF 033.475.215-95); Alan Carlos Santos Silva (CPF 906.244.595-00); Alan Celso Sampaio dos Santos (CPF 046.247.015-69); Alan Fonseca de Sena (CPF 039.707.045-45); Alan Jamison Rufino dos Santos (CPF 053.944.535-51); Alan Martins de Almeida (CPF 047.404.895-03); Alan Silva Santos (CPF 045.839.565-09); Alan Tiago Vital de Santana Santos (CPF 056.735.135-18); Alana Assuncao Damasceno de Souza (CPF 031.542.425-70); Alana Sardinha Freitas (CPF 949.149.155-53); Alanderson de Jesus Santos (CPF 031.485.595-50); Alane Sena Ramos (CPF 026.203.795-55); Alane de Jesus Neves (CPF 024.057.225-42); Alba Rejane Dourado do Nascimento (CPF 005.331.325-92); Alberdan Santana da Silva (CPF 921.187.715-68); Alberico do Espírito Santo Soares (CPF 036.688.695-96); Alberto Bispo dos Santos (CPF 019.223.985-60); Alberto Carlos Santos Barbosa (CPF 793.797.535-00); Alberto Ozorio Passos Mendes (CPF 809.642.145-04); Albetiza Borges Ferreira (CPF 632.463.334-91); Alciene Souza Dourado (CPF 036.294.435-08); Alciene Gonçalves Machado (CPF 729.930.655-72); Alcione Maria do Nascimento Figueredo (CPF 017.024.105-01); Alda Maria Evangelista de Lima (CPF 988.248.055-15); Aldaci Pinheiro de Brito Alves (CPF 803.518.755-49); Aldair Alberto de Oliveira Santos (CPF 385.713.905-68); Aldair Oliveira Silva (CPF 912.039.965-00); Aldecir Lodi (CPF 000.677.670-10); Aldeneidiane Santana dos Santos (CPF 026.436.455-45); Aldineia

Santana dos Santos (CPF 040.479.355-06); Aldineide Cabral Torres (CPF 038.297.174-40); Alecio Bruno da Rocha Ribeiro Oliveira (CPF 041.167.305-05); Alenaide de Jesus Silva Santos (CPF 021.726.685-16); Alenilton dos Santos Goncalves (CPF 051.339.955-04); Alessandra Pereira da Costa (CPF 807.691.601-15); Alessandra Pereira da Silva Santos (CPF 039.058.165-80); Alessandra Raimundo da Silva (CPF 023.682.711-12); Alessandra Santos Gomes (CPF 038.336.685-20); Alessandra Santos de Jesus Reis (CPF 032.384.895-85); Alessandra Souza Santana (CPF 015.358.065-83); Alessandra da Paixao Santos (CPF 034.679.175-85); Alessandra da Silva Silva (CPF 033.551.345-03); Alessandra de Araujo (CPF 033.191.685-17); Alessandra dos Santos Silva (CPF 040.387.645-16); Alessandro Melhorim Stival (CPF 664.901.891-00); Alessandro Rodrigues Valenca (CPF 505.601.151-72); Alessandro Xavier Gomes (CPF 030.211.481-58); Alessis Cezario Sardinha (CPF 014.021.391-01); Alex Lima Vasques (CPF 018.610.785-44); Alex Macedo da Silva (CPF 011.361.245-19); Alex Medeiros Dias (CPF 027.397.795-42); Alex Novais Amorim (CPF 033.306.505-08); Alex Sandro Leoni Barbas II (CPF 042.104.325-39); Alex Sandro Ferreira da Silva (CPF 006.312.315-01); Alex Sandro Mendes dos Anjos (CPF 922.795.035-49); Alex Santos de Jesus (CPF 794.043.915-49); Alex Sivaldo Silva Almeida (CPF 006.205.935-12); Alex Vinicius Silva (CPF 025.790.345-36); Alex dos Santos Guilherme de Souza (CPF 027.542.125-23); Alexandra Alini de Moraes (CPF 010.521.921-57); Alexandra Cesaria da Silva (CPF 015.470.311-74); Alexandra Lima Barreto (CPF 909.680.005-25); Alexandra de Souza Almeida (CPF 027.019.885-78); Alexandre Brigido Holanda (CPF 025.486.265-98); Alexandre Moreira Santana (CPF 608.012.205-72); Alexandre Nascimento dos Santos (CPF 015.129.695-24); Alexandre Pereira Santos (CPF 033.396.605-81); Alexandre Silva de Matos Junior (CPF 012.525.995-60); Alexandrina Margarida Sodre Matos (CPF 025.121.255-64); Alexandro Santos Rocha (CPF 014.975.655-02); Alexandro Barbosa dos Santos (CPF 050.907.395-60); Alessandra Ferreira Batista (CPF 000.813.325-56); Alessandra Prazeres de Sao Pedro (CPF 633.615.235-91); Alessandro Pinheiro da Silva (CPF 788.989.005-20); Alessandro Sant Ana Santos (CPF 021.979.685-80); Alessandro Santana Brito (CPF 031.376.095-00); Alessandro da Paixao Rocha (CPF 799.153.105-87); Alessandro de Andrade Santos (CPF 005.300.475-27); Alessandro de Lima Santos (CPF 046.761.485-77); Alexssany Goncalves Nunes (CPF 128.760.178-22); Alfredo Ernesto Carlos de Souza (CPF 618.084.075-04); Alfredo Pedro Oliveira Oliveira Santos (CPF 047.945.015-36); Alfredo Pereira Barreto Neto (CPF 031.267.235-78); Aliane Gomes de Moura (CPF 014.491.815-38); Alice Carneiro Ribeiro da Moura (CPF 034.510.925-22)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3974/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.546/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alice da Luz Goncalves Torres (CPF 372.290.281-91); Aline Amorim Martins (CPF 928.271.951-00); Aline Angelica Rodrigues de Carvalho (CPF 041.529.155-01); Aline Asis dos Santos (CPF 803.957.675-04); Aline Barreto dos Santos (CPF 829.364.395-15); Aline Bastos Dias (CPF 032.128.985-42); Aline Cristina Santos Conceicao (CPF 026.400.365-99); Aline Emanuela Rocha Oliveira (CPF 022.383.085-20); Aline Figueiredo dos Santos (CPF 040.792.435-37); Aline Garcia de Almeida Argolo (CPF 091.551.997-63); Aline Goncalves Ribeiro (CPF 029.295.351-80); Aline Lula Cambui (CPF 013.573.305-70); Aline Maria Nascimento Sousa (CPF 007.348.495-40); Aline Maria de Souza (CPF 014.312.905-80); Aline Marielle de Souza Rocha (CPF 053.125.375-94); Aline Nascimento Cardoso (CPF 042.299.645-95); Aline Pinheiro dos Santos (CPF 009.875.785-70); Aline Rafaela dos Santos Silva (CPF 046.007.305-26); Aline Santos Bomfim (CPF 028.955.455-10); Aline Santos Miranda (CPF 016.515.265-67); Aline Silva Nunes (CPF 025.534.765-07); Aline Souza dos Santos (CPF 851.256.955-72); Aline da Silva Santos (CPF 041.531.355-42); Aline da Silva Souza (CPF 048.974.245-93); Aline de Oliveira Bastos (CPF 011.755.005-18); Aline de Santana Gois (CPF 049.059.755-65); Aline dos Anjos Camara (CPF 112.950.177-92); Alisson Loelia Gomes de Oliveira (CPF 041.277.545-08); Alissandra de Jesus Pereira (CPF 044.903.345-75); Alisson Gomes da Silveira (CPF 000.813.855-95); Alisson Lima Vieira (CPF 045.513.215-16); Alisson Oliveira dos Santos (CPF 038.668.515-02); Alisson Ricardo dos Santos (CPF 028.345.955-77); Alisson Sousa Matos Lima (CPF 009.414.115-08); Allan Alves de Oliveira (CPF 027.574.901-09); Allan Campos Silva (CPF 664.304.962-87); Allan Carlos Brandao Santos (CPF 016.074.125-43); Allan Jhone Sacht Pacanha (CPF 029.036.165-66); Allan Kardec Caldas Sousa (CPF 826.985.465-49); Allan Tassilo Diamantino Ramos (CPF 015.617.685-88); Alline Guimaraes Souza (CPF 044.702.995-96); Almir Agostinho de Pinho (CPF 339.560.305-91); Almir Lopes Ferreira (CPF 147.316.728-05); Almir Oliveira de Andrade (CPF 352.682.205-00); Aloisio Soares Lopes Neto (CPF 975.783.475-00); Altieri Acacio da Silva (CPF 039.183.065-18); Alvaro Reis da Silva (CPF 013.652.425-79); Alyson de Siqueira Santana (CPF 906.111.795-04); Alzilene Cardoso Lopes (CPF



041.045.545-88); Alzira Oliveira dos Santos (CPF 470.608.915-87); Amanda Andrade Santos (CPF 013.627.095-65); Amanda Borges Sampaio (CPF 022.655.495-33); Amanda Caroline da Mata Lima (CPF 678.386.855-91); Amanda Milly Rosa dos Santos (CPF 042.312.315-75); Amanda Neves Smith (CPF 029.314.405-23); Amanda Oliveira Carvalho (CPF 051.463.425-12); Amanda das Neves Marim Batista (CPF 052.942.985-38); Amanda de Jesus Sousa (CPF 051.387.555-79); Amanda de Moura Vilas Boas (CPF 021.940.635-95); Amanda de Souza (CPF 386.948.978-22); Amanda dos Santos Matos (CPF 803.700.045-15); Amaralina Fernandes Granja (CPF 797.489.455-53); Amarildo Barbosa Oliveira (CPF 847.598.521-15); Amauri Elias Trindade (CPF 036.895.875-22); Amaury Dias Amorim (CPF 012.044.205-13); Amelia Santos Nogueira (CPF 005.295.635-09); Amilton Marcos Baleeiro de Souza Filho (CPF 049.872.125-60); Amitula Amorim Silva (CPF 025.302.305-01); Ana Acacia Lopes Lisboa (CPF 038.095.895-35); Ana Amelia dos Santos Tavares (CPF 684.554.535-91); Ana Barbara Santos Fernandes (CPF 727.388.045-00); Ana Beatriz Silva Almendra (CPF 042.289.625-05); Ana Berlucia de Souza Nogueira (CPF 273.676.378-51); Ana Calita Santana de Almeida (CPF 016.817.345-08); Ana Carla dos Santos (CPF 007.434.475-73); Ana Carolina Barros de Paula (CPF 020.071.411-24); Ana Carolina Guedes Sobral (CPF 017.019.995-95); Ana Carolina Lima Matos (CPF 045.747.625-78); Ana Carolina Mendes Figueiredo (CPF 018.652.780-25); Ana Carolina de Assis de Souza (CPF 103.272.117-09); Ana Carolina dos Santos (CPF 017.705.395-06); Ana Caroline de Sousa Almeida (CPF 045.080.905-67); Ana Cecilia de Azeredo Passos Nascimento (CPF 143.056.998-00); Ana Claudia Bispo dos Santos (CPF 913.055.865-49); Ana Claudia Fernandes da Silveira (CPF 024.978.171-97); Ana Claudia Oliveira Rios (CPF 035.353.135-97); Ana Claudia dos Santos (CPF 807.777.675-20); Ana Cleia de Jesus Costa (CPF 052.634.115-70); Ana Cleria Rodrigues dos Santos (CPF 038.235.065-01); Ana Crispina de Jesus Santana (CPF 828.113.425-91); Ana Cristina Silva Souza (CPF 806.679.965-91); Ana Cristina Simiao Pereira (CPF 960.109.405-91); Ana Darque Oliveira dos Anjos (CPF 030.944.085-83); Ana Flavia Silva Nery (CPF 051.561.385-19); Ana Franciele de Oliveira Silva (CPF 057.822.675-85); Ana Francisca Neta (CPF 919.106.255-15); Ana Gleica Neves Rodrigues (CPF 046.235.655-80); Ana Graciele de Oliveira Mota (CPF 026.243.835-65); Ana Karoline Machado da Cruz Fernandes (CPF 026.442.965-60); Ana Laura de Santana Silva (CPF 936.028.205-72)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.547/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Lea da Anunciacao Santos de Sena (CPF 980.146.335-04); Ana Lucia Barreto dos Santos (CPF 612.152.105-82); Ana Lucia Conceicao Cruz (CPF 946.873.665-20); Ana Lucia Messias Rufino (CPF 683.310.454-91); Ana Lucia Suzarte Barbosa (CPF 308.687.265-91); Ana Lucia Zanella de Carvalho (CPF 804.749.187-34); Ana Lucia de Souza Santos (CPF 035.326.345-11); Ana Luiza Bruno da Costa (CPF 031.493.545-28); Ana Luzia Barcelar da Silva (CPF 936.324.365-68); Ana Maria Felipe de Moraes Oliveira (CPF 015.708.581-36); Ana Maria Monteiro Neta (CPF 005.772.465-26); Ana Maria Rocha Loureiro (CPF 040.172.515-44); Ana Maria da Silva (CPF 268.632.605-06); Ana Maria dos Reis (CPF 470.235.111-72); Ana Maria dos Santos Moreira (CPF 808.466.885-49); Ana Nataly dos Anjos Costa (CPF 054.350.415-89); Ana Nery Souza de Cerqueira Silva (CPF 370.769.735-53); Ana Paula Almeida da Silva (CPF 041.862.275-27); Ana Paula Amaral de Jesus (CPF 047.137.595-03); Ana Paula Assis dos Santos (CPF 032.092.245-60); Ana Paula Barbosa (CPF 037.533.171-95); Ana Paula Carmo de Oliveira (CPF 982.289.435-04); Ana Paula Cruz Carvalho da Hora (CPF 012.142.905-90); Ana Paula Ferreira Lacerda (CPF 047.357.565-58); Ana Paula Gama Castor (CPF 253.830.088-61); Ana Paula Gambarti (CPF 097.234.837-93); Ana Paula Leao Santana (CPF 827.746.095-34); Ana Paula Matias dos Santos (CPF 039.360.084-00); Ana Paula Miranda de Souza (CPF 857.652.465-16); Ana Paula Moraes de Almeida (CPF 043.150.675-20); Ana Paula Nascimento dos Santos (CPF 016.902.825-92); Ana Paula Neves dos Reis (CPF 304.357.448-60); Ana Paula Paganelly (CPF 612.127.095-00); Ana Paula Pereira Mota (CPF 013.610.721-48); Ana Paula Pereira da Silva (CPF 046.566.405-90); Ana Paula da Conceicao dos Santos (CPF 045.975.445-93); Ana Paula de Brito Silva (CPF 009.824.985-19); Ana Paula de Jesus Bispo (CPF 007.327.685-51); Ana Paula de Lima Neres (CPF 024.718.445-45); Ana Paula de Sousa Dutra Pereira (CPF 885.403.915-20); Ana Paula dos Santos Cristo (CPF 967.818.155-04); Ana Paula dos Santos de Jesus (CPF 645.716.295-91); Ana Raquel Bonin Souza (CPF 038.563.345-99); Ana Rita da Rocha Ribeiro (CPF 157.764.845-53); Ana Rita de Jesus (CPF 290.407.875-49); Ana Ruth Lopes Salviano (CPF 026.455.315-20); Ana Santana Moraes de Azevedo (CPF 009.759.964-60); Ana Verena dos Santos Souza (CPF 053.022.285-05); Anaceli Pinto dos Santos (CPF 799.941.565-00); Anailde Neves Silva (CPF 053.166.795-20); Anailton Pinto de Oliveira (CPF 018.837.755-74); Anaira de Oliveira de Brito (CPF 051.286.915-43); Analia Cynira

Lima Carvalho Barbosa (CPF 121.492.415-87); Ananda Maria Barreto Gomes de Barros (CPF 057.226.045-85); Anastacia Oliveira Duarte (CPF 056.956.815-37); Anderson Assuero Costa de Souza (CPF 055.055.945-06); Anderson Carvalho Gomes (CPF 024.065.415-33); Anderson Freitas de Santana (CPF 021.138.465-86); Anderson Hangel Souza Franco (CPF 031.260.425-46); Anderson Jean Oliveira Machado (CPF 031.711.515-45); Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade (CPF 837.848.105-00); Anderson Jose de Souza Lins (CPF 022.237.295-84); Anderson Lima de Araujo (CPF 824.140.765-34); Anderson Lima de Matos (CPF 028.134.575-90); Anderson Luiz Andrade dos Santos (CPF 801.535.505-20); Anderson Marcel Santos Santana (CPF 032.890.165-28); Anderson Policarpio da Silva Santos (CPF 052.470.305-16); Anderson Sampaio Santos (CPF 021.917.955-79); Anderson Santos de Souza (CPF 981.819.985-53); Anderson Xavier Rocha (CPF 035.451.665-54); Anderson Xavier de Oliveira (CPF 041.093.465-84); Anderson de Souza Santos (CPF 022.496.305-85); Andre Conceicao de Jesus (CPF 061.116.985-16); Andre Filipe do Nascimento Souza (CPF 039.777.155-00); Andre Goncalves da Silva (CPF 029.400.745-85); Andre Luis Goes Santos (CPF 023.820.265-88); Andre Luis Mariani Azevedo (CPF 901.803.995-00); Andre Luiz Lopes da Silva (CPF 927.134.671-87); Andre Luiz Medeiros Almeida (CPF 915.150.505-30); Andre Luiz Santos Costa (CPF 335.881.985-04); Andre Nunes de Oliveira (CPF 037.882.865-71); Andre Roberto Amorim de Vasconcelos (CPF 672.952.825-72); Andre Soares Neto (CPF 053.290.864-34); Andre da Costa Candal Moreira (CPF 040.564.755-71); Andre de Amorim Lacerda (CPF 053.214.745-67); Andrea Ananias Pinto (CPF 522.284.795-00); Andrea Andrade de Assis (CPF 002.756.275-19); Andrea Borges Oliveira de Pinho (CPF 003.664.845-08); Andrea Conceicao Rodrigues Alcantara dos Santos (CPF 027.852.471-08); Andrea Fernandes Fontes (CPF 024.891.901-64); Andrea Meire Viana dos Santos (CPF 811.525.665-04); Andrea Nascimento da Cruz (CPF 021.713.995-70); Andrea Porto Machado (CPF 005.129.195-93); Andrea Rios Andrade (CPF 904.885.805-44); Andrea Santos de Jesus (CPF 035.761.095-44); Andrea Sousa de Almeida (CPF 038.102.385-03); Andrea Vieira da Silva Monteiro Lobato (CPF 025.654.257-08); Andrea da Silva Ferreira (CPF 023.134.115-67); Andreia Amorim da Cruz (CPF 037.194.825-88); Andreia Araujo dos Santos (CPF 012.957.695-65)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.549/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Arilda Carvalho Machado (CPF 688.631.445-91); Arilene Quezia Abreu Moreira (CPF 022.461.885-71); Arilma Sousa da Cruz (CPF 913.185.135-53); Arilton Andrade de Souza (CPF 013.889.665-81); Arion Felipe Barbosa Ferreira Virgolino (CPF 034.819.535-42); Ariston Borges Barreto Neto (CPF 053.404.175-22); Ariston Cardoso dos Santos (CPF 026.314.845-92); Arivaldo de Jesus Silva (CPF 420.676.505-72); Arleide Cristini Silva da Camara (CPF 036.648.425-70); Arleide Ribeiro de Freitas (CPF 037.942.625-06); Arlene de Oliveira Cordeiro (CPF 018.842.935-22); Arlete de Jesus Lima (CPF 013.446.835-09); Arli de Jesus Santos (CPF 989.817.495-15); Armando Pinheiro Valery (CPF 146.630.398-04); Arnaldo Correia Cordeiro Junior (CPF 053.271.675-26); Arnaldo Purificacao Teles (CPF 017.169.581-05); Arnaldo Souza Costa (CPF 965.796.335-49); Aroldo dos Santos Nascimento (CPF 025.572.285-08); Arthur Sampaio Cardoso Lima (CPF 043.968.105-71); Arthur de Melo Fernandes (CPF 846.498.955-53); Arthur de Santana Filho (CPF 243.704.795-68); Artur Cedraz Sena (CPF 038.047.785-85); Artur Zico Rodrigues dos Santos (CPF 056.053.015-35); Aryana Santana de Queiroz (CPF 344.390.098-40); Asenate do Carmo Dorea (CPF 039.317.625-80); Aslan Silva Santos (CPF 046.614.775-96); Atenilva Silva Neves (CPF 013.311.885-12); Atila Andrade Carneiro (CPF 031.810.835-69); Atima Fernandes Alves Souza (CPF 959.521.285-72); Atna Rodrigues Oliveira de Andrade (CPF 023.715.155-31); Audceia Carneiro Campos de Souza (CPF 024.645.455-54); Audislania Souza Santos (CPF 019.084.175-36); Augusto Henrique Silva Azevedo de Britto (CPF 027.823.965-01); Augusto Lopes dos Santos (CPF 057.965.265-37); Augusto de Oliveira (CPF 906.539.635-72); Augusto dos Santos (CPF 033.564.445-73); Aurea Gomes Nascimento (CPF 895.512.145-87); Aureni Santos Carvalho (CPF 869.278.501-63); Aureo da Silva (CPF 112.313.435-91); Ayala Setubal Torres (CPF 025.712.905-76); Ayanne de Oliveira Silva (CPF 019.111.505-37); Aylon Patrille Oliveira de Carvalho Nunes (CPF 047.709.825-85); Barbara Crispina Barbosa Moreira (CPF 915.756.565-15); Barbara Lorena da Silva Nascimento (CPF 029.115.105-18); Barbara Maria da Silva Ramos (CPF 857.659.285-10); Barbara Silene Ferreira dos Santos (CPF 731.863.925-00); Bartolomeu Jorge Souza Buri (CPF 015.885.455-12); Beatriz Vieira da Silva (CPF 841.387.425-49); Beethoven Silva Moreira Sousa (CPF 089.405.656-57); Belclide Conceicao de Assis (CPF 041.878.021-85); Belisaria Viana Silva (CPF 024.081.695-18); Benedito Peniche (CPF 294.308.795-53); Benicia Gonzaga Pereira (CPF 961.362.781-20); Benivaldo Hermenegildo dos Santos (CPF 309.262.975-20); Bernardo Hosken Mascarenhas (CPF 669.084.935-04); Betania Aceles dos San-

tos (CPF 610.317.985-87); Betania Batista dos Santos (CPF 826.412.425-91); Betania Mendes Cassiano (CPF 026.527.915-16); Bethania Costa Almeida (CPF 005.785.195-69); Bia Dardengo Wilke (CPF 045.358.467-58); Bianca Oliveira Andrade (CPF 053.150.055-18); Bianca de Souza da Silva (CPF 025.277.335-73); Brazilino Matos Neves Santos (CPF 031.078.185-00); Brena Bezerra Silva (CPF 016.588.975-60); Bruna Gomide de Castro (CPF 019.652.071-11); Bruna Micaella da Silva Anunciacao (CPF 032.659.381-07); Bruna Priscila Medeiros Dias (CPF 058.053.195-35); Bruna Renata Nascimento Gama (CPF 049.478.505-58); Bruna Silva Nascimento (CPF 038.119.225-30); Bruniele Mendes da Silva (CPF 054.622.615-94); Bruno Agostini (CPF 042.571.245-12); Bruno Barreto Bastos (CPF 019.348.965-19); Bruno Campos Silva (CPF 027.007.921-14); Bruno Eduardo Nogueira Pimenta (CPF 027.803.091-21); Bruno Filgueiras Almeida (CPF 049.555.565-74); Bruno Fraga Carvalho de Souza (CPF 034.212.725-06); Bruno Freitas Reis (CPF 815.737.825-72); Bruno Henrique Santos de Lima (CPF 042.053.535-70); Bruno Luiz Cintra Teles Sandes (CPF 012.369.814-64); Bruno Melo de Lima (CPF 002.596.525-55); Bruno Moreira Teodoro (CPF 817.307.055-53); Bruno Oliveira Moura (CPF 046.165.195-52); Bruno Oliveira Porto de Araujo (CPF 020.325.345-09); Bruno Rocha Cardoso (CPF 041.527.025-16); Bruno Silva Guirra (CPF 038.032.185-86); Bruno Silva de Carvalho (CPF 027.556.945-48); Bruno Silva de Oliveira (CPF 026.188.841-24); Bruno Soares de Paiva (CPF 030.490.401-57); Bruno Souza de Jesus (CPF 028.942.955-29); Bryan Sampaio Coutinho (CPF 021.854.885-03); Cacilda dos Santos Souza Oliveira (CPF 123.726.335-20); Cadson Tadeu dos Santos Lima (CPF 048.506.505-38); Caetano Boaventura de Oliveira (CPF 883.747.935-20); Caio Santos Guedes (CPF 041.768.875-08); Caline da Silva Alves (CPF 022.223.365-62); Caline de Santana Silva (CPF 134.068.667-86); Camila Andrade Coqueiro Moraes (CPF 026.149.715-45); Camila Batista de Sousa (CPF 040.881.715-19); Camila Bezerra de Almeida (CPF 022.818.335-93); Camila Conceicao Pereira Estrela (CPF 028.534.595-86)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.553/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Custodia Pacheco dos Santos (CPF 126.618.215-20); Dabliane Santos Oliveira (CPF 022.415.085-51); Dagmar de Jesus Oliveira (CPF 004.561.045-26); Daiana Lima da Silva (CPF 017.686.055-05); Daiana Silva Ribas (CPF 022.062.315-57); Daiana Silva Santos (CPF 021.117.245-64); Daiana Vieira Santos (CPF 019.589.625-46); Daiane Cerqueira Mendes Carvalho (CPF 047.296.965-06); Daiane Chaves Lima (CPF 040.219.435-79); Daiane Fidelis Martins de Souza (CPF 030.958.705-07); Daiane Gomes Ferreira (CPF 041.543.751-21); Daiane Kelly da Cunha Paula (CPF 035.062.775-45); Daiane Lopes de Sousa (CPF 047.969.565-22); Daiane Maria Araujo de Souza (CPF 033.774.975-28); Daiane Mendes de Queiroz (CPF 229.235.258-33); Daiane Nascimento Santos (CPF 033.615.955-25); Daiane Pereira dos Santos de Jesus (CPF 016.550.325-42); Daiane Rosario da Purificacao (CPF 029.636.445-23); Daiane Sampaio Silva (CPF 047.419.595-38); Daiane Santos de Souza (CPF 037.139.485-69); Daiane Soares Santos (CPF 040.471.605-98); Daiane Vieira Campos de Almeida (CPF 047.585.085-85); Daiane da Costa Leite (CPF 036.024.521-82); Daiane da Paixao Santos (CPF 041.688.635-30); Daiane dos Reis Araujo da Silva (CPF 009.961.375-13); Daiane dos Santos Medrado (CPF 311.496.888-07); Daiane dos Santos de Jesus (CPF 016.395.155-18); Daianne Maiara Santos Pereira (CPF 841.550.605-82); Daiara Diniz dos Santos (CPF 050.712.125-28); Daienne Gonzaga Conceicao (CPF 022.831.855-64); Dailane da Penha Correia Azevedo (CPF 019.192.995-64); Dailza dos Santos Rodrigues (CPF 038.753.065-70); Daise de Oliveira (CPF 037.770.471-71); Daisy Santiago Santana (CPF 007.108.025-28); Dalete Ferreira Alves Cotrim (CPF 044.221.215-10); Dalila Gonzaga dos Santos Moreira (CPF 030.861.265-58); Dalila de Souza Ribeiro Viana (CPF 029.495.321-36); Dalmir Gomes dos Santos (CPF 016.205.231-67); Dalsom Reis Flores (CPF 726.745.041-53); Dalva Rebeca Barbosa Britto (CPF 056.061.505-14); Dalva Teixeira Chaves Santana (CPF 027.696.601-52); Dalvana Barbosa Barros (CPF 029.627.205-10); Dalvenice Alves Dourado (CPF 765.843.998-34); Damarci Gomes de Souza (CPF 514.942.561-34); Damares Batista Silva (CPF 061.289.905-50); Damiana Carla Alves dos Santos (CPF 034.016.385-21); Daniel Alberto Santos de Santos (CPF 023.089.575-14); Daniel Almeida Silva Filho (CPF 034.109.035-26); Daniel Cerqueira Lima (CPF 946.278.435-34); Daniel Ferreira Amaral (CPF 029.125.495-07); Daniel Ferreira das Neves (CPF 537.847.075-72); Daniel Gonzaga Sena (CPF 048.902.575-78); Daniel Jose Alves Dias (CPF 013.898.571-58); Daniel Jose da Silva (CPF 051.804.055-05); Daniel Leal de Oliveira (CPF 038.833.335-90); Daniel Macedo Chaves Nogueira (CPF 033.310.115-41); Daniel Marques Ferraz (CPF 031.995.645-85); Daniel Oliveira de Carvalho (CPF 034.787.315-42); Daniel Pinheiro Filgueiras (CPF 044.519.915-60); Daniel Pinto de Santana (CPF 873.978.545-91); Daniel Ribeiro Serrano (CPF 052.850.655-26); Daniel Santos Pereira (CPF 055.033.835-75); Daniel Santos dos Santos

(CPF 043.035.065-16); Daniel Silva Figueredo (CPF 026.734.725-17); Daniel Soares Carvalho da Silva (CPF 050.839.575-58); Daniel da Silva Pinto (CPF 000.737.035-08); Daniel dos Santos Oliveira (CPF 057.675.175-84); Daniela Barreto Campos Martins (CPF 001.165.796-09); Daniela Borges Ferreira (CPF 009.087.085-99); Daniela Leite Oliveira Costa (CPF 049.817.705-02); Daniela Lima Batista (CPF 013.003.965-98); Daniela Moreira Nogueira (CPF 026.945.755-01); Daniela Ramos Dias (CPF 014.600.465-52); Daniela Santos Teixeira (CPF 881.238.045-04); Daniela Sousa Santos (CPF 945.569.205-82); Daniela Sousa Silva (CPF 045.093.185-45); Daniela Tavares da Silva Passos (CPF 646.811.905-78); Daniela Teixeira Nascimento Lima de Moraes (CPF 024.406.375-30); Daniela de Souza dos Santos (CPF 802.371.185-72); Daniela dos Santos Silva (CPF 967.877.915-34); Daniela dos Santos Soares (CPF 328.990.058-47); Danielele Coelho Bonfim (CPF 024.998.875-59); Danielele Ferreira Campos (CPF 053.227.895-02); Danielele Pessoa Alves Oliveira (CPF 026.148.585-79); Danielele Pinto Gonçalves (CPF 050.913.465-38); Danielele Silva de Araujo (CPF 058.068.235-80); Danielele Teixeira da Hora (CPF 033.532.985-33); Danielele de Souza Barbosa (CPF 021.529.795-40); Daniella Souza Angelico (CPF 035.887.315-04); Danielle Barbosa da Silva (CPF 025.254.985-69); Danielle Carolina Alvarenga Moreira (CPF 022.112.281-86); Danielle Nunes de Brito (CPF 029.028.655-70); Danielle Oliveira de Souza (CPF 027.004.385-31); Danielle Oliveira de Souza (CPF 058.026.845-42); Danielle Rodrigues Lima (CPF 050.361.775-09); Danielle de Oliveira Souza (CPF 033.597.965-35); Danila Cordeiro de Brito (CPF 015.885.425-05); Danile Lima da Silva (CPF 038.909.395-54); Danilo Lopes Dias (CPF 797.227.925-04); Danilo Araujo Santos (CPF 041.067.585-71)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3978/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.554/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Danilo Carvalho Santana Romano (CPF 032.008.885-55); Danilo Ferreira de Oliveira (CPF 032.279.255-08); Danilo Gois de Andrade (CPF 033.364.085-39); Danilo Jesus dos Santos (CPF 019.569.775-89); Danilo Leal Sande (CPF 024.588.695-80); Danilo Mauricio Alves Xavier (CPF 025.989.131-24); Danilo Nascimento Gonçalves (CPF 025.409.391-47); Danilo Oliveira Ramos (CPF 034.217.465-75); Danilo Oliveira Santos (CPF 028.685.341-80); Danilo Oliveira dos Santos (CPF 012.380.475-21); Danilo Porto Freitas (CPF 019.832.345-08); Danilo Santiago Neves da Silva (CPF 034.081.565-57); Danilo Silva Santos (CPF 021.773.485-52); Danilo de Abreu Costa Reis (CPF 041.670.535-94); Danilo de Aragao Silva (CPF 033.540.375-12); Danilo do Rosario Botelho (CPF 838.655.435-53); Danilo dos Santos Nunes (CPF 023.275.695-32); Danubia da Cruz Silva (CPF 053.967.595-42); Danubia da Silva Franca (CPF 060.754.175-08); Dany Sandra Neris Almeida (CPF 831.514.435-91); Danyelle Silva dos Santos Freitas (CPF 029.204.751-77); Danyllo Ricardo Valadao (CPF 020.040.871-29); Darla Alcantara Dourado Silva (CPF 016.916.755-04); Darlan Menezes da Silva (CPF 053.020.665-05); Darlan Ramos Lima (CPF 021.255.395-00); Darlanio Paixao de Jesus (CPF 007.660.825-55); Darllen Guimaraes da Silva (CPF 012.519.845-09); Darteclea Alves Amorim (CPF 038.608.975-27); Davi Marcos Moreira Antunes (CPF 038.105.475-65); David Jonathan dos Santos Silva (CPF 823.479.725-53); David Macedo Ferreira (CPF 019.534.165-19); David Nogueira Lima (CPF 842.736.315-04); David Silva Fortes Bortolini (CPF 011.030.855-73); Davy Silva Amorim (CPF 044.111.915-80); Dayana Pereira de Azevedo (CPF 052.610.705-70); Dayane Marques de Oliveira (CPF 045.185.115-30); Dayane Rodrigues da Silva (CPF 009.209.191-11); Dayane Santos Souza (CPF 047.360.585-60); Dayse Nalita dos Santos Romulo (CPF 038.179.615-96); Dayse da Silva Nunes (CPF 003.041.116-51); Daysi Marli Fernandes Urbano (CPF 021.178.165-76); Debora Abade dos Santos (CPF 041.548.635-17); Debora Barreto Santana (CPF 033.536.445-47); Debora Cruz Porcino (CPF 020.532.015-50); Debora Hughes Rosas de Santana (CPF 009.632.505-40); Debora Marcilio de Oliveira (CPF 037.105.471-05); Debora Miranda Nunes (CPF 033.579.135-26); Debora Rezende dos Santos (CPF 842.832.385-20); Debora Silva de Oliveira (CPF 057.469.775-60); Debora de Aguiar Cruz (CPF 045.136.465-19); Debora de Souza da Silva (CPF 025.277.325-00); Deborah Cristina de Oliveira Borges (CPF 033.868.791-28); Deborah Moreira Borges (CPF 042.231.465-05); Deibison Laiana Ferreira Lima (CPF 041.560.191-60); Deibson Barbosa da Natividade (CPF 710.239.505-10); Deigma Flavia Vasques Esantos (CPF 002.091.535-71); Deijianaria Barbosa da Silva (CPF 038.748.115-06); Deise Carolina Santos Rodrigues (CPF 035.805.795-76); Deise Santos Leal (CPF 809.801.985-34); Deisiane Pereira Costa Cerqueira (CPF 030.217.605-54); Deisiane de Jesus Silva (CPF 053.841.585-14); Deisy Naiara Lima Gomes (CPF 028.741.375-61); Deivison Jean Silva Santos (CPF 053.250.915-30); Deivison Luis Passos Smith (CPF 015.365.095-82); Deivisson Costa dos Santos (CPF 032.501.825-16); Dejan Alves da Silva (CPF 032.570.595-07); Delma Passos Vaz (CPF 803.674.295-00); Delmir Miranda Barreto (CPF 880.695.325-72); Deltra Barbosa Ribeiro Freitas (CPF 049.445.995-60); Denica Urias

Ferreira (CPF 021.107.661-90); Denilson Silva Carqueija (CPF 826.590.875-04); Denilza dos Anjos Santos (CPF 001.332.745-35); Denio Roberto Cardoso Lima (CPF 312.771.525-00); Denis Paula da Silva Neres (CPF 041.735.595-50); Denise Eduarda de Melo Silva (CPF 009.510.201-96); Denise Ferreira de Oliveira (CPF 008.556.575-02); Denise Henrique da Conceicao (CPF 047.528.735-59); Denise Santos Abelha (CPF 033.726.205-50); Denison Leao Costa (CPF 028.365.175-06); Denize Alves de Carvalho (CPF 959.851.661-04); Denize Coutinho Barbosa (CPF 020.896.385-59); Denize Silva Correa (CPF 813.549.085-20); Deone Martins de Oliveira (CPF 014.777.921-98); Dermalval Oliveira de Almeida (CPF 013.123.955-40); Dermalval Santos Costa (CPF 046.148.465-05); Dervson dos Santos Lima (CPF 021.825.835-64); Deuzilene Aparecida de Carvalho (CPF 035.460.101-67); Deverson Pereira Lima (CPF 096.041.254-94); Deyrla Silva Ribeiro (CPF 031.043.915-99); Deyse Rose Oliveira da Silva (CPF 017.248.475-89); Deyse de Souza Gonçalves (CPF 022.449.365-54); Dhone Silva Santos (CPF 047.255.525-18); Diana Almeida Santana (CPF 781.223.175-53); Diana Carla Costa dos Santos (CPF 549.262.975-15); Diana Gonçalves Rego (CPF 040.127.215-00); Diana Silva de Freitas (CPF 009.271.685-70); Diana de Souza Gomes (CPF 020.435.435-80); Diana dos Santos Pinto (CPF 008.010.785-04); Diane Rosa dos Anjos (CPF 012.439.585-61); Diego Aires de Santana (CPF 043.523.185-58)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3979/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.555/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Diego Andrei Trindade Valentim (CPF 054.438.455-51); Diego Ferreira da Costa (CPF 041.209.511-46); Diego Henrique da Silva Santos (CPF 026.028.195-65); Diego Leonardo de Almeida Souza (CPF 014.188.245-00); Diego Schitini Reis de Oliveira (CPF 031.205.725-35); Diego Silva Brito (CPF 033.593.255-08); Diego Silva Santana (CPF 742.985.931-34); Diego Souza Lobo (CPF 013.742.865-08); Diego Trindade Costa de Oliveira (CPF 014.470.695-44); Diego Vasconcelos Lima (CPF 027.600.235-08); Diego da Silva Andrade (CPF 053.273.515-30); Diego da Silva Andrade (CPF 057.415.045-58); Diego de Brito Lima (CPF 050.469.175-99); Dielle Nogueira Fernandes (CPF 025.428.125-78); Dielma Cavalcante de Souza (CPF 053.084.805-83); Dieny Reis da Silva (CPF 037.644.391-06); Dilcemeire Mendes da Silva (CPF 038.381.785-48); Dillma da Cruz Santos (CPF 109.968.855-87); Dilza de Souza Lima (CPF 607.308.895-72); Dinair Rita Silva (CPF 382.586.761-72); Dinamarques Araujo Pereira (CPF 053.141.825-13); Dine Carla Silva Pereira (CPF 038.788.075-54); Dioclecio Rocha de Sousa (CPF 015.653.345-66); Diogo Cardoso da Silva (CPF 050.833.395-44); Diogo Carvalho da Conceicao (CPF 037.739.665-63); Diogo de Oliveira Santos (CPF 061.039.885-78); Diogo dos Santos Silva (CPF 033.294.195-71); Dione de Jesus Ramos (CPF 000.444.065-09); Dionides Santos Sales (CPF 688.480.995-72); Dirceu Serra da Silva Junior (CPF 045.205.235-16); Diva Almeida da Silva (CPF 023.159.975-77); Divina Batista Rodrigues (CPF 802.326.981-04); Djalma Cesar Batista de Paula (CPF 491.393.475-91); Djanira Pedreira Juliao (CPF 581.893.435-72); Djanira Rosa Ribeiro (CPF 324.198.801-53); Djenalvo Hora Santos (CPF 567.316.045-34); Domingos Aguiar de Oliveira (CPF 022.875.665-03); Domingos Alves Modesto (CPF 013.533.585-00); Domingos Batista Carvalho dos Santos (CPF 839.052.605-06); Domingos Costa Pacheco Junior (CPF 027.572.765-30); Domingos Savio Passos Paulo (CPF 385.814.345-68); Domingos Savio Pereira Fernandes (CPF 002.963.375-36); Donizeti Alves Figueiredo Junior (CPF 011.298.821-01); Doralice Cardoso de Oliveira (CPF 041.305.265-61); Dorca Barros Araujo (CPF 828.181.001-78); Dorival Batista dos Santos (CPF 420.224.445-15); Dorivania Jose da Silva (CPF 015.075.841-30); Dorivania Souza de Andrade (CPF 041.240.865-12); Dorledayse Oliveira de Sousa (CPF 010.548.885-23); Doryelle Tayene Portela Lago (CPF 028.781.035-64); Douglas Oliveira Varjao (CPF 011.393.425-41); Douglas Rafaelle Silva Costa (CPF 019.784.471-59); Douglas Silva Santos (CPF 028.150.635-30); Douglas Xavier da Silva (CPF 044.749.565-83); Drielle Menezes Sampaio (CPF 042.157.405-41); Duartina Sena Dias (CPF 287.255.628-19); Ducileida Silva Viana (CPF 883.862.105-59); Ducimara Machado dos Santos (CPF 038.745.265-69); Ebevaldo Santos da Rocha (CPF 353.750.355-53); Ebreia Guiliana Barreto Ribeiro de Castro Dourado (CPF 014.244.925-30); Ed Rosa Rodrigues Lima (CPF 004.933.455-74); Edco Souza Martins (CPF 033.386.455-70); Ede Claudio Luiz Almeida dos Santos (CPF 025.066.945-52); Edelani dos Santos Lima (CPF 045.379.905-11); Edelvando Santos Silva (CPF 030.657.085-82); Edenilson Amorim Anunciacao (CPF 986.646.035-53); Eder Cerqueira dos Santos (CPF 781.031.695-87); Eder Jhone da Silva Rocha (CPF 030.611.701-03); Eder de Jesus Santos (CPF 041.641.395-10); Edgar da Silva Barauna (CPF 792.641.235-04); Ediane Campos Rosa (CPF 010.012.445-32); Ediane Santos Silva (CPF 011.959.195-22); Edicleide de Souza Gonçalves Argolo (CPF 915.226.505-63); Ediedina Pereira Xavier de Andrade (CPF 675.572.015-15); Edilaine Santos Barros (CPF 027.218.865-41); Edi-

laine Silva de Oliveira (CPF 040.889.705-86); Edilandia Silva Jardim (CPF 028.291.565-60); Edilane Marcela Mendonca Rodrigues (CPF 037.223.235-33); Edilania dos Santos Santana (CPF 058.136.775-85); Edilberto Vieira dos Santos (CPF 562.969.595-91); Edileide de Jesus Silva (CPF 032.514.755-84); Edilene Inocencio da Silva Argolo (CPF 950.677.875-20); Edilene de Oliveira Souza (CPF 989.885.575-49); Edileusa Cirqueira Silva (CPF 007.864.615-43); Edileuza Missias de Jesus (CPF 022.215.705-45); Edileuza Nunes de Santana (CPF 035.287.415-54); Edileuza de Jesus Santos (CPF 003.763.755-07); Edilma da Anunciacao Jorge (CPF 041.554.935-35); Edilson Dias Borborema (CPF 024.219.835-09); Edilvania de Carvalho Lopes (CPF 789.733.925-49); Edilza de Souza Santos (CPF 830.264.955-49); Edilza dos Santos Santana (CPF 033.952.555-06); Edimaria Carneiro de Almeida Oliveira (CPF 640.697.535-91); Edimeire Ferreira Conceicao (CPF 881.846.505-82); Edimilso Albino da Silva (CPF 016.833.395-33); Edimilson Cardoso Batista (CPF 013.533.245-16); Edimilson Novaes de Jesus (CPF 032.702.575-11); Edina Maciel de Lima Batista (CPF 004.050.875-78); Edinaldo Rodrigues Rocha (CPF 035.740.341-05); Edinei Santana de Jesus (CPF 050.385.355-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3980/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.556/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edinei Soares da Silva (CPF 024.693.741-62); Edineia Ferreira de Souza (CPF 786.291.605-00); Edinelia Oliveira Santos (CPF 055.498.515-20); Edisio Apolonio dos Santos (CPF 048.720.885-49); Edite de Jesus Almeida Brandao (CPF 177.098.305-87); Edite de Oliveira Lima Neta Borges (CPF 029.439.745-01); Edith Saionara de Oliveira Rocha (CPF 009.281.765-33); Edivaldison Francisco dos Santos (CPF 027.094.341-21); Edivan Cardoso Lopes de Souza (CPF 047.469.035-06); Edivan Lisboa de Souza (CPF 003.606.575-75); Edivan Nascimento Pereira (CPF 000.379.965-41); Edivan Santos Oliveira (CPF 978.718.425-87); Edivan Soares da Silva (CPF 007.013.385-98); Edivanias Alves de Avelar (CPF 031.289.236-55); Edivanias Cristina de Medeiros da Silva (CPF 005.487.541-28); Edivanias Tavares Vieira (CPF 920.874.935-53); Edivanias de Jesus Amorim (CPF 046.004.065-08); Edivanilza Sousa Bispo (CPF 669.967.165-00); Ediane Consuelo Nunes Sousa (CPF 537.103.395-53); Edla Marcia Guedes Moura de Souza (CPF 007.648.715-60); Edleia Alves de Souza (CPF 047.426.765-21); Edlla Virginia Rios Lima (CPF 052.830.525-59); Edmar Gomes Meira (CPF 016.800.935-84); Edmar da Silva Sousa (CPF 841.473.775-72); Edmar de Melo Silva Sobrinho (CPF 686.551.184-00); Edmara Santos de Jesus (CPF 678.907.095-87); Edmilla Silva de Oliveira (CPF 013.594.205-50); Edmilides Santos Silva (CPF 811.175.905-34); Edmilson Nascimento Pereira (CPF 005.301.925-35); Edmilson Souza dos Santos (CPF 012.636.825-29); Edmilson Teles Gabriel (CPF 900.311.565-68); Edmilson de Jesus Sena (CPF 985.566.495-72); Edmundo Dourado de Brito (CPF 454.996.165-15); Edna Costa Reis (CPF 044.436.375-08); Edna Inez da Silva (CPF 023.215.145-82); Edna Luzia da Hora Braga (CPF 377.592.055-20); Edna Maria Coelho Santos (CPF 833.277.975-87); Edna Mendes Batista (CPF 005.283.085-30); Edna Solange Bispo Silva (CPF 720.099.265-87); Edna Sousa Mares Santana (CPF 909.713.611-34); Edna Vieira de Santana (CPF 785.778.965-87); Edna da Conceicao da Silva (CPF 005.990.295-79); Edna de Jesus Carvalho de Moraes (CPF 783.274.905-91); Ednaiton Silva dos Santos (CPF 006.334.935-38); Ednaldo Ribeiro Vieira (CPF 024.810.115-38); Ednaldo da Silva Campos (CPF 014.104.125-04); Ednalva Francisca da Silva (CPF 814.978.495-00); Ednalva Viana Bernardes (CPF 056.056.865-77); Edneia Andrade de Lima (CPF 016.373.241-89); Edneia Jesus de Oliveira (CPF 004.641.165-89); Edriane Pereira da Costa Maia (CPF 384.600.175-91); Edson Ney Araujo Costa (CPF 389.207.435-68); Edson Oliveira Lapa Junior (CPF 053.188.515-17); Edson Oliveira Resende (CPF 088.947.362-53); Edson Raimundo Miguez (CPF 069.215.825-15); Edson Sant Anna Mota (CPF 930.801.825-53); Edson Souza Almeida (CPF 628.128.585-91); Edson da Cunha Lima (CPF 922.047.671-15); Edson de Melo Nascimento (CPF 052.694.305-09); Edson de Souza (CPF 020.801.385-70); Eduarda Ribeiro Ferreira (CPF 039.199.295-35); Eduardo Borges Carneiro (CPF 009.055.871-54); Eduardo Emanuel dos Santos Varjao (CPF 021.239.335-97); Eduardo Franklin da Silva Braganca (CPF 516.686.961-34); Eduardo Gama Dias (CPF 029.932.615-25); Eduardo Luiz Gustavo Silva Guimaraes (CPF 383.906.395-72); Eduardo Neves Rocha de Brito (CPF 026.066.365-46); Eduardo Passos Lima (CPF 046.802.485-99); Eduardo Patrick Menezes Cerqueira (CPF 019.911.615-65); Eduardo Reis de Jesus (CPF 791.611.895-53); Eduardo Xavier de Oliveira (CPF 042.610.041-78); Eduardo de Souza Santos (CPF 051.942.665-70); Edva da Silva Neres (CPF 038.865.335-30); Edvalda Soares da Silva Costa (CPF 946.870.051-87); Edvaldo Antonio Paes (CPF 811.887.655-15); Edvaldo Araujo dos Santos (CPF 018.958.635-46); Edvaldo Barbosa Pereira (CPF 770.479.825-15); Edvaldo Conceicao dos Santos (CPF 528.145.645-87); Edvaldo Costa de Santana (CPF 029.408.585-86); Edvan Matos da Silva (CPF 030.060.835-71); Edvan Nunes dos Santos (CPF 247.893.818-97); Edvania Aparecida Barbosa de Brito (CPF



546.610.561-91); Edvania Guimaraes Carvalho (CPF 001.335.995-90); Edvargue Amaro da Silva Junior (CPF 026.442.921-40); Edviges Luana Rocha de Oliveira (CPF 020.601.095-82); Edy Castro Carvalho Neta (CPF 044.951.635-07); Edylane Ferreira Lima de Freitas (CPF 032.861.525-01); Eide da Silva Aranha (CPF 032.552.575-73); Eider da Silva Santos (CPF 038.624.765-02); Eirianne Reis Pimentel (CPF 033.191.435-22); Elaine Batista Santana (CPF 027.720.065-22); Elaine Conceicao Santos (CPF 034.538.265-07); Elaine Lopes da Silva (CPF 036.326.935-52); Elaine Rodrigues Oliveira (CPF 027.806.335-73); Elaine Silva Gomes (CPF 046.995.925-89); Elaine Silva Jesus (CPF 053.387.215-46); Elaine de Jesus Muniz (CPF 805.962.235-87); Elaine dos Santos Conceicao (CPF 027.738.025-19); Elane Santos de Santana (CPF 032.061.585-59); Elane Souza de Freitas (CPF 044.325.535-02).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3981/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.558/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elisete Pereira Rodrigues (CPF 011.061.505-03); Elisiane da Costa Dias (CPF 017.514.425-78); Elisandra Almeida Alvin Santos (CPF 792.509.125-87); Elissandra Souza Matos (CPF 012.217.945-58); Elival Ribeiro Soares (CPF 913.558.425-49); Elivalda dos Santos de Deus (CPF 354.209.285-15); Elivania Patricia Novais de Souza Silva (CPF 043.562.615-93); Eli-verte de Carvalho Machado (CPF 048.538.795-60); Eliza Regina de Figueiredo Valente Machado (CPF 021.072.335-19); Elizabete Oliveira Magalhaes Badaro (CPF 024.096.125-04); Elizabete da Silva Costa Oliveira (CPF 669.694.415-04); Elizangela Alves da Silva (CPF 015.155.261-43); Elizangela Araujo Brito Soares Milhomem (CPF 800.537.001-63); Elizangela Bispo dos Santos (CPF 029.978.235-28); Elizangela Cerqueira Pereira (CPF 011.813.715-89); Elizangela Cipriano da Silva Correia (CPF 029.120.215-29); Elizangela Macario de Oliveira (CPF 041.101.925-28); Elizangela Sampaio Correia (CPF 012.582.375-47); Elizangela da Silva Figueiredo (CPF 005.064.835-76); Elizangela Amado de Sousa (CPF 028.768.805-47); Elizania Amaral Gomes dos Santos (CPF 671.505.785-00); Elizene de Souza Silva (CPF 019.332.355-94); Elizenia Almeida dos Santos da Silva (CPF 015.540.581-04); Elizete Gusmao Neves (CPF 037.863.285-01); Elizete Maria dos Santos (CPF 035.203.785-74); Eliziane Caldas dos Santos (CPF 728.034.955-20); Elker Severino da Silva (CPF 763.724.301-00); Ellen Abreu da Cruz (CPF 030.645.485-81); Ellen Isadora Pereira Batista (CPF 052.764.225-83); Ellen Santos Nascimento (CPF 006.072.185-50); Elloa Duarte Andrade Costa (CPF 043.738.615-52); Elma Botelho Souza (CPF 957.726.855-20); Elmo Cruz de Miranda (CPF 014.103.715-65); Elmo Oliveira Borges (CPF 195.701.395-87); Eloisa Lima Nunes (CPF 028.795.695-40); Elpidio Dalton Santos Marinho (CPF 029.361.965-40); Elson Silva de Jesus (CPF 049.798.765-10); Elton Medrado Sena (CPF 038.998.465-59); Elton Pereira de Magalhaes (CPF 039.144.685-13); Elton da Silva Batista (CPF 010.832.135-55); Elton da Silva Brito (CPF 044.748.335-89); Elvira Barbosa de Souza Neta Mota da Silva (CPF 624.062.644-91); Elvis Dourado Martins da Costa (CPF 052.965.755-47); Elvis Renann Rocha Pereira (CPF 045.332.635-85); Elyclma de Souza Prado (CPF 021.804.655-30); Elyomar de Castro Aguiar (CPF 083.464.535-15); Elzelita do Nascimento Santos (CPF 287.988.135-87); Emanuel Borges de Freitas (CPF 046.893.835-45); Emanuel Bruno Muniz de Jesus (CPF 047.030.875-37); Emanuel Dantas Ribeiro da Silva (CPF 052.600.715-06); Emanuel Menezes Gonçalves (CPF 038.388.235-40); Emanuela Araujo dos Santos (CPF 794.477.755-00); Emanuela Campos Geambastiani Trindade (CPF 026.514.015-36); Emanuela Ribeiro Gomes (CPF 044.437.395-05); Emanuella Soares Rabelo de Oliveira (CPF 006.696.705-88); Emerson Aroeiro do Carmo (CPF 058.043.445-10); Emerson Bonfim de Magalhaes (CPF 731.832.105-68); Emerson Clemente Araujo (CPF 037.194.071-01); Emerson Luiz dos Santos Souza (CPF 673.205.035-49); Emerson Mendes Martins (CPF 053.604.755-36); Emerson Rodrigues de Jesus (CPF 047.645.735-12); Emerson da Silva de Souza (CPF 051.354.525-59); Emili Junqueira Graca (CPF 041.185.065-21); Emili Mota Sena (CPF 024.993.345-41); Emilia Angelica dos Reis (CPF 203.441.805-06); Emilia Carneiro dos Santos (CPF 041.060.955-21); Emilia Grazielly Franca de Oliveira Santos (CPF 043.536.235-67); Emilia Mota de Brito (CPF 052.509.025-88); Emiliana Pita Cirqueira (CPF 006.389.445-97); Emílio Jose Cruz de Oliveira (CPF 239.004.075-68); Emilson Neves Silva (CPF 058.032.795-79); Eminaide de Santana Dias (CPF 016.757.755-75); Emylly Mikaely Mendes Mota (CPF 056.504.875-96); Enailton dos Santos Nascimento Costa (CPF 040.893.125-66); Eneias Davi Silva da Cruz (CPF 792.132.865-20); Eneida Cardoso Sales de Araujo (CPF 180.132.604-53); Eneildes Marinho Costa Silva (CPF 807.240.005-34); Eneliana de Souza Oliveira (CPF 050.165.015-64); Enelma Mades de Araujo (CPF 008.713.675-99); Eni Almeida da Silva (CPF 885.836.515-15); Eny Lucia Batista de Oliveira (CPF 005.233.245-45); Epaminondas Carneiro Guimaraes (CPF 012.479.145-00); Eraldo Rafael da Silva Junior (CPF 018.694.845-09); Eraldo Tavares Pereira (CPF 024.924.891-32); Ercilândia Santos Santana (CPF 010.220.335-06); Ercione Alves Rezende (CPF 038.609.521-37); Ereni Soares Gomes

(CPF 890.037.725-68); Eric Antonio Colen Alves (CPF 755.580.256-20); Eric Moraes Rocha Lima (CPF 033.453.475-55); Erica Borges da Silva (CPF 047.022.095-31); Erica Leticia de Jesus Cirqueira (CPF 058.106.055-59); Erica Lino de Oliveira (CPF 034.456.505-00); Erica Lopes Moreira (CPF 039.097.201-02); Erica Luiza Cunha da Silva Lima (CPF 852.647.925-34); Erica Mabel de Jesus Soares (CPF 050.196.415-02); Erica Marise Gomes da Silva (CPF 001.486.815-65); Erica Menezes dos Santos (CPF 048.240.105-27); Erica Nascimento do Carmo Queiroz (CPF 814.379.435-00); Erica Santana da Silva (CPF 813.132.925-91); Erica da Silva Neiva Brito (CPF 026.602.285-58)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3982/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.559/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Erica Taiane Souza Silva (CPF 040.516.515-33); Erick Henrique Bastos Costa (CPF 834.815.835-91); Erick Nilvan Bispo Martins (CPF 850.790.495-53); Erick Ribeiro Miranda Cotta (CPF 929.436.405-49); Erico Luiz Dattoli (CPF 206.435.785-87); Erico Pinho Souto (CPF 053.219.135-87); Eridan Severina de Almeida (CPF 019.641.175-00); Erifranklin Nascimento Santos (CPF 041.866.855-84); Erika Santos de Matos (CPF 338.621.398-75); Eriylene Maria de Jesus (CPF 975.319.445-53); Erihma da Silva Oliveira (CPF 040.316.685-38); Erionete Junqueira dos Santos (CPF 134.670.178-43); Erisnaldo Silva de Lima (CPF 049.401.635-39); Erison da Silva Andrade (CPF 039.084.495-02); Erisvaldo de Jesus Santana (CPF 612.473.165-72); Erito Carlos Souza da Silva (CPF 057.755.965-60); Erivaldo Silva Chagas (CPF 390.784.265-00); Erivaldo Sousa Santana (CPF 013.968.065-98); Erivaldo Souza Gomes (CPF 649.695.765-72); Erivana Braga de Souza (CPF 041.698.145-33); Erihan Miranda da Silva (CPF 047.743.185-23); Erihan dos Santos Carvalho (CPF 028.987.175-17); Eriandia Castro Cardoso (CPF 042.942.835-99); Erihanice Silva Costa (CPF 003.774.995-10); Ermeson Silva de Santana (CPF 037.268.565-01); Ernaide da Silva Macedo (CPF 047.093.535-90); Ernesto do Nascimento Andrade (CPF 045.578.045-51); Eryca dos Santos Passos (CPF 046.613.055-40); Esdra Damasceno Souza (CPF 041.556.695-95); Esdras Gois Machado (CPF 926.054.865-91); Esdras Moreno Franca (CPF 043.891.555-04); Esdras Santana Silva Lima (CPF 834.151.735-34); Esleine Silva de Melo (CPF 037.249.195-22); Ester Brito da Silva (CPF 051.549.245-09); Ester Cristina da Silva (CPF 035.275.011-18); Estevam Batista de Goes Neto (CPF 046.836.755-10); Esther Piagio Silva (CPF 011.373.185-03); Etiane Cardoso de Souza (CPF 022.350.431-94); Eudina de Souza Rosa (CPF 042.929.785-81); Eugenia Oliveira Cotrim (CPF 006.688.365-20); Eulalia Silva Diniz da Hora (CPF 380.941.775-00); Eulamarcia Souza Moreira (CPF 710.573.665-87); Eulandia Pereira da Cruz (CPF 031.128.945-29); Eulina Cristina de Santana Pinheiro (CPF 033.617.295-80); Eulisa da Gloria Santos Sobrinho (CPF 029.316.955-13); Eustrela Barreto Sodre (CPF 978.797.205-10); Evandro Natan Nascimento da Silva (CPF 011.394.735-65); Evania Teixeira Rezende (CPF 003.019.861-50); Evanildo Oliveira de Jesus (CPF 856.022.485-87); Evanildo de Jesus de Paula (CPF 853.176.835-72); Evanir Jose de Sousa (CPF 392.421.531-68); Evanir Vitoria Rios Santos (CPF 008.131.955-00); Evanuel dos Santos Loula (CPF 755.996.865-15); Evelynne Gomes Leal (CPF 033.558.225-74); Everalindo Nunes dos Santos (CPF 596.974.075-68); Everaldo Rodrigues de Oliveira (CPF 012.597.195-88); Everson Alves Martins (CPF 005.639.691-05); Everson Rodrigues dos Santos (CPF 052.102.445-55); Everton Guilherme Ribeiro (CPF 389.830.298-97); Everton Lima de Oliveira (CPF 944.974.276-68); Everton Melo da Trindade Silva (CPF 012.829.345-46); Everton Oliveira da Silva (CPF 056.022.315-36); Evilasio Bispo da Paixao (CPF 136.445.995-72); Evilasio Moreira da Silva Neto (CPF 001.692.225-51); Evily Laine Brito Santos (CPF 057.887.515-27); Evismaria Lina da Silva (CPF 029.676.475-27); Evisson Teixeira Ribeiro (CPF 043.033.145-28); Ewerton Nascimento Rabelo (CPF 032.824.125-33); Ezequiel Santos Guedes (CPF 057.945.645-55); Ezequiel Sao Leao da Silva (CPF 025.411.915-88); Eziquiel Benicio de Araujo (CPF 030.856.625-45); Fabia Aparecida Souza de Araujo (CPF 720.529.328-06); Fabia Juca Silva (CPF 015.248.265-29); Fabia Luciana Silva Eliote Santos (CPF 659.464.725-34); Fabia Santana Silva (CPF 038.695.375-90); Fabiana Almeida Miranda Barros (CPF 034.569.546-11); Fabiana Cruz de Oliveira (CPF 015.612.095-03); Fabiana Cunha Cintra (CPF 028.136.841-47); Fabiana Lantyer Marques de Araujo (CPF 824.129.015-20); Fabiana Nascimento Veloso (CPF 051.903.075-30); Fabiana Oliveira de Souza (CPF 021.483.125-61); Fabiana Paixao Silva (CPF 030.482.755-09); Fabiana Pereira dos Santos (CPF 825.172.825-87); Fabiana Ribeiro de Moraes (CPF 806.925.085-20); Fabiana Santiago dos Santos (CPF 005.704.415-52); Fabiana Silva Daltro (CPF 009.569.265-76); Fabiana Xavier Catabriga (CPF 005.972.155-37); Fabiana de Alcantara Souza (CPF 783.984.875-34); Fabiana dos Santos Vieira (CPF 028.956.565-09); Fabiane Gomes de Miranda Dias (CPF 030.266.655-92); Fabiane Rosa da Silva (CPF 047.736.275-30); Fabiano Princesa dos Santos (CPF 935.364.705-30); Fabio Alex Machado Leite (CPF

918.668.715-87); Fabio Alexandre Bispo dos Santos (CPF 030.883.845-97); Fabio Almeida Pedreira (CPF 984.330.325-34); Fabio Amaral dos Santos (CPF 809.842.665-34); Fabio de Andrade Vieira (CPF 284.151.915-53); Fabio de Oliveira Gonçalves (CPF 033.618.725-45); Fabio de Souza Fortuna (CPF 809.261.265-04); Fabio de Souza Santos (CPF 003.778.275-41)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.561/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Francisco Joaquim Barbosa Peixoto (CPF 024.767.645-40); Francisco Lima do Nascimento (CPF 413.312.904-06); Francisco Lopes Pereira (CPF 026.366.615-81); Francisco Marcolino Sobrinho (CPF 000.459.885-79); Francisco Paulo de Souza Rocha (CPF 831.787.755-87); Francisco Sergio Limeira Barreto (CPF 551.092.505-10); Francisco de Souza Fernandes (CPF 025.330.615-90); Francisney Ferraz Ribeiro Junior (CPF 027.075.845-33); Francim Santos Alves (CPF 038.269.255-13); Franciane dos Santos Ca- zumba (CPF 017.734.195-52); Franklin Correia dos Santos (CPF 510.076.225-04); Fransivaldo Andrade Guimaraes (CPF 044.622.875-33); Fredson Fernandes dos Santos (CPF 028.554.951-05); Fredson Sousa da Silva (CPF 978.841.895-34); Fredson de Andrade Silva (CPF 010.798.635-32); Gabriel Agdo Figueiredo de Alcantara (CPF 045.674.335-99); Gabriel Carneiro Reis (CPF 033.663.765-97); Gabriel Castro do Amaral Neto (CPF 834.939.565-68); Gabriel Lucas Oliveira Nogueira (CPF 047.335.605-83); Gabriel Pereira Goes (CPF 049.463.125-28); Gabriel Rocha Cruz (CPF 027.176.995-54); Gabriel Vieira Moreira (CPF 047.493.475-66); Gabriel de Castro Barboza (CPF 028.965.355-00); Gabriel dos Santos Machado (CPF 036.282.865-22); Gabriela Barreto Caldas Garcia (CPF 025.796.545-93); Gabriela Santos Lustosa (CPF 011.629.575-90); Gabriela de Andrade (CPF 050.977.845-37); Gabriela de Jesus Alves (CPF 924.468.415-20); Gabriele Cristine Santos Nascimento (CPF 046.491.285-79); Gabriella Lima Goes (CPF 056.216.065-58); Gamaliel Barbosa dos Santos (CPF 030.384.585-62); Gardenia Pinto Cardoso Santana (CPF 005.275.465-00); Gardenia dos Santos da Silva (CPF 923.083.845-49); Gastao Oliveira de Azevedo (CPF 489.630.895-68); Gean Wesley Costa Silva (CPF 035.901.265-58); Geane Carlos Capistrano de Oliveira (CPF 032.594.325-74); Geane Martins da Costa (CPF 672.866.585-49); Geane Souza Espirito Santo (CPF 035.048.995-57); Geane de Jesus dos Santos Fernandes (CPF 778.987.535-34); Geciane Borba Moura (CPF 038.934.175-40); Geilza Nascimento dos Santos (CPF 046.725.145-28); Geisa Alves Ri- beiro (CPF 017.719.705-61); Geisa Lima dos Santos (CPF 031.735.805-75); Geisa Purificacao de Andrade (CPF 042.334.835-39); Geisa Silva Santos (CPF 038.694.555-19); Geisa de Matos Men- donca (CPF 057.682.585-90); Geisiane Souza Silva (CPF 038.324.565-62); Geisilane Beiginho de Souza (CPF 024.213.665-69); Geiza Batista dos Anjos (CPF 043.950.665-42); Geiza Brandao de Oliveira (CPF 041.709.685-22); Gelly Maria Almeida Portugal (CPF 033.779.005-19); Genesio Jose de Souza (CPF 165.496.431-04); Genilda de Jesus Lopes Domingo (CPF 037.886.225-12); Genildo Silva de Oliveira (CPF 044.869.095-00); Genilson Antonio dos Santos (CPF 032.378.735-51); Genilson Dias Silva (CPF 033.474.165-38); Genilson Santos da Paixao (CPF 051.086.445-74); Genival Pereira dos Santos (CPF 002.819.325-30); Genivaldo de Sou- za Santos (CPF 805.110.075-15); Gennis Sannes Cunha Guedes (CPF 021.674.105-06); Genuzia Maria da Silva (CPF 814.329.171-53); Geocelane Castro Ferreira Campos (CPF 019.461.675-41); Geocimar Freitas Sousa (CPF 959.206.761-91); George Coimbra Bonfim (CPF 005.142.105-40); George Henrique da Silva Elpidio (CPF 003.320.435-76); George Paulo Santos da Silva (CPF 032.840.155-23); George Pinheiro de Franca Santos (CPF 007.274.115-51); George da Silva Moura (CPF 022.339.565-08); Georgetown Prado dos Santos (CPF 922.225.445-72); Georgia Valeria dos Santos Verissimo (CPF 015.357.345-74); Georgina dos Santos Couto (CPF 030.039.555-86); Geovagnon Silva Alves (CPF 017.032.025-11); Geovana Costa Silva Lima (CPF 039.203.935-46); Geovane Alves Lima (CPF 667.279.105-10); Geovanilda dos Santos Rosario (CPF 785.500.335-53); Geovanny Barreiros Marcelo (CPF 021.820.215-66); Geraldo Cassiano de Souza Neto (CPF 033.551.745-56); Geraldo Figueiredo (CPF 317.575.106-72); Geraldo Sampaio Fraga Junior (CPF 367.277.845-15); Gerffeson Ferreira Dias (CPF 837.612.175-87); Ge- rice dos Santos Hermanno (CPF 032.364.075-30); Gerici Santana Fer- reira (CPF 012.492.855-26); Gerlane Lima Silva Dourado (CPF 756.329.185-72); Gerluce Bezerra de Matos (CPF 011.996.375-21); Germinio Soares Filho (CPF 567.706.855-15); Gernivan Santos Li- barino (CPF 182.438.058-50); Gerson Luis Batista Santos (CPF 013.212.015-16); Gerson Palmarini da Silva (CPF 015.260.445-60); Gerson da Silva Cavalcante (CPF 033.885.915-20); Gerusia de Oli- veira Peixoto dos Santos (CPF 302.156.958-79); Gessica Araujo dos Anjos (CPF 057.016.735-37); Gessica Cintra dos Santos (CPF 056.547.675-00); Gessica Costa Silva (CPF 053.429.555-05); Gessica Gonçalves Teles (CPF 058.091.915-33); Gessica Paim Pereira Franco (CPF 049.595.935-98); Gessica Tereza da Conceicao (CPF 046.981.195-10); Gessica da Silva Villas Boas (CPF 026.561.975-03);

Getulio Araujo de Oliveira (CPF 039.558.485-07); Getulio Luciano Polo Teixeira (CPF 038.869.321-50); Geusa de Amorim Sousa (CPF 056.519.245-07)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3984/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.562/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Geyson Jorge dos Santos (CPF 018.109.725-74); Giane Dourado Galvao (CPF 139.334.328-71); Giane Rocha dos Santos (CPF 274.312.018-50); Gicelle Cristina de Souza (CPF 024.999.391-09); Gicelle Pinheiro de Araujo (CPF 037.569.065-40); Gicelma Mota Lima Franca (CPF 823.674.425-68); Gicelmo Diogo de Melo (CPF 307.152.518-48); Gidea Veloso Santana (CPF 004.377.575-60); Gidelvan dos Santos Almeida (CPF 047.141.265-12); Giede Maria Miranda de Souza (CPF 010.857.921-29); Gilberto Leopoldino de Moura Filho (CPF 021.861.141-27); Gilberto Moreira da Silva (CPF 163.225.765-34); Gilberto Rocha Filho (CPF 021.109.715-25); Gilberto dos Santos Pereira Junior (CPF 890.102.645-72); Gilcelene de Jesus Reis (CPF 406.297.835-00); Gilcimar Leite da Silva (CPF 034.882.675-39); Gilcimar da Silva Souza (CPF 003.391.875-90); Gilcize Bittencourt da Silva (CPF 027.049.255-00); Gilda Oliveira Gomes Brito (CPF 008.163.545-10); Gilda Rosimeire de Souza Meira (CPF 053.206.335-05); Gildeia Alves de Aragao (CPF 342.081.238-85); Gildo Costa de Souza (CPF 043.517.745-17); Gileuza Azevedo da Silva (CPF 374.194.635-49); Giliani Fagundes de Souza (CPF 045.049.435-73); Gilmar Cerqueira dos Reis (CPF 004.198.655-51); Gilmar Gomes Nunes Filho (CPF 045.776.545-39); Gilmar Moraes da Silva (CPF 463.266.185-68); Gilmara Santos Silva (CPF 003.470.115-00); Gilmará Silva Santos (CPF 782.370.095-68); Gilmará da Silva Miranda (CPF 046.008.345-77); Gilmará de Almeida Paixao (CPF 038.303.465-57); Gilmario Novaes de Oliveira (CPF 933.147.605-15); Gilmario Pereira de Souza (CPF 045.758.335-50); Gilnete Rodrigues dos Santos (CPF 019.394.645-95); Gilson Araujo Lacerda (CPF 356.692.925-53); Gilson Caldas da Silva (CPF 022.755.135-40); Gilson Garcia dos Santos (CPF 855.809.615-53); Gilson Jose Rafael Rosa (CPF 018.149.241-59); Gilson dos Santos Faria (CPF 012.149.955-35); Giltacio Macedo Viana (CPF 194.607.438-11); Gilton Campos Lima (CPF 049.571.775-46); Gilton Rodrigues de Castro (CPF 016.084.735-46); Gilton Santos Moreira Filho (CPF 009.661.705-55); Gilton de Jesus Felix (CPF 022.022.605-95); Gilvair de Brito Alves (CPF 006.552.225-70); Gilvan Alves dos Santos (CPF 032.191.465-11); Gilvan Duarte dos Santos (CPF 824.504.555-15); Gilvan Oliveira dos Santos (CPF 058.864.775-60); Gilvan de Souza Almeida (CPF 972.841.735-72); Gilvanda Cruz Teixeira Ledo (CPF 003.238.475-01); Gilvanete Santos Pereira (CPF 004.524.295-01); Gilvanio Cardoso de Jesus (CPF 003.259.785-14); Gimene Reis de Arimateia (CPF 030.343.115-67); Ginaldo Santos de Almeida (CPF 469.757.725-68); Gione Pinheiro de Souza (CPF 052.496.265-05); Giovani Rodrigues do Nascimento (CPF 026.088.065-54); Giovanni Dias de Souza Arruda (CPF 008.767.325-89); Giovanni Rizzo (CPF 116.791.018-46); Giovanni Santana dos Santos (CPF 014.743.525-02); Girlene da Silva Barbosa (CPF 758.393.775-20); Girleno Souza de Oliveira (CPF 346.900.638-50); Gisele Nascimento de Souza (CPF 057.608.465-40); Gisele dos Santos Conceicao (CPF 854.736.425-00); Giselia Oliveira Santos Ramos (CPF 084.449.478-06); Giselle Alves dos Santos (CPF 044.872.005-12); Giselle Ferreira Lima Silva (CPF 004.199.485-03); Giselle Paiva Ferreira (CPF 960.576.371-00); Gislaine Camilo Vieira Silva (CPF 969.118.671-34); Gislaine Fonseca Rezende (CPF 043.397.755-84); Gislaine Jesus Duarte (CPF 033.193.575-90); Gislane Vieira de Freitas (CPF 022.447.661-01); Gislany Conceicao da Silva Costa (CPF 034.580.265-92); Gislene Coqueiro dos Passos (CPF 717.596.115-49); Gislene Lima Silva (CPF 049.745.435-12); Gislene Santana de Jesus Santos (CPF 615.368.495-53); Giumar Teixeira Magalhaes (CPF 752.469.965-49); Gival Santos Menezes (CPF 031.213.005-80); Givalda Goncalves de Oliveira (CPF 046.484.225-54); Givaldo Ferreira de Andrade (CPF 015.145.165-60); Givaldo dos Santos (CPF 565.722.205-91); Givanilda Brigo Oliveira Costa (CPF 022.356.695-06); Givanildo Silva de Carvalho (CPF 947.340.115-91); Givanildo dos Santos (CPF 005.269.145-48); Gizelia Silva Teles (CPF 285.788.805-87); Gizelle Quirino de Jesus Correia (CPF 035.287.801-00); Glauber Rodrigues Sousa (CPF 027.972.035-18); Glaucaia Carvalho Vieira (CPF 006.835.275-17); Glaucaia Oliveira Santos (CPF 024.556.585-03); Glauceiene Mendes da Silva (CPF 835.685.811-91); Glecia Sales Cruz (CPF 013.693.805-18); Gleciane dos Santos (CPF 834.557.525-00); Gledson Pereira de Lacerda (CPF 010.404.125-05); Glei Robson de Jesus Botelho (CPF 033.394.935-88); Gleice Silva Leite (CPF 026.393.735-60); Gleice dos Santos Pinho (CPF 002.094.025-47); Gleiciane Pereira dos Santos (CPF 031.243.221-69); Gleicy Kelly Araujo Silva Vieira (CPF 013.354.371-42); Gleide Aparecida Souza Ferreira (CPF 568.656.275-04); Gleide Dias de Souza (CPF 044.767.185-58); Gleidiane Alves dos Santos Lima (CPF 052.808.905-61)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3985/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.563/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gleise Tenoria de Jesus (CPF 896.691.505-15); Gleisson Nascimento da Mata (CPF 013.178.835-35); Gleisson Santos Ferreira (CPF 047.203.885-07); Glenia Silva de Medeiros (CPF 022.710.171-57); Gleyce da Silva Faleiro (CPF 876.626.201-15); Gleyse Mary Souza da Silva (CPF 019.008.155-40); Grace Caroline Melo Cavalcanti Oliveira (CPF 025.846.255-80); Graciela Aparecida Novais Rodrigues (CPF 057.913.105-01); Graciela dos Santos Vieira (CPF 028.092.415-11); Graciele Maria dos Santos (CPF 047.169.935-74); Graciele Santos Loureiro (CPF 032.966.915-02); Graciele da Silva (CPF 037.647.555-20); Gracieli Oliveira Souza Ribeiro (CPF 044.565.415-55); Gracielle do Nascimento Costa (CPF 038.198.495-80); Graciely Simiema de Barros (CPF 997.521.821-00); Graciomar Mascarenhas dos Santos (CPF 038.028.425-10); Gracyele Borges da Silva Nascimento (CPF 999.682.661-91); Graice Boaventura Lopes da Silva (CPF 026.208.605-04); Grasiela Mendes Pereira (CPF 018.946.955-26); Graziela Borges Silva (CPF 375.854.285-53); Graziela Silva Gomes (CPF 942.356.355-49); Grazieliabernardo de Souza (CPF 036.073.535-57); Grazielle Marques Nepomuceno (CPF 026.728.735-69); Grazielle de Oliveira (CPF 057.989.015-56); Grazielle Santos de Souza (CPF 806.184.805-87); Grazielle Silva de Freitas (CPF 047.592.861-01); Grazielle da Silva Oliveira (CPF 043.852.375-06); Grazielle de Assis Souza (CPF 051.488.605-61); Greice Adriele da Silva Porto (CPF 036.424.745-27); Greiciely Rodrigues da Silva (CPF 034.181.221-83); Grespan Silva da Costa (CPF 056.986.675-86); Grice Anne dos Santos Vaz (CPF 027.019.925-08); Grisha de Oliveira Santos (CPF 823.613.555-15); Guilherme Megi de Souza (CPF 025.052.095-88); Guilherme de Oliveira da Silva (CPF 262.954.718-38); Gultembergue Grigorio Santos (CPF 481.424.175-53); Gustavo Antunes Barros (CPF 596.990.781-20); Gustavo Gonzaga Guimaraes (CPF 045.554.665-78); Gustavo Hermínio Souza da Silva (CPF 057.638.225-60); Gustavo Mascarenhas Marques (CPF 038.407.215-12); Gustavo Reis Leao (CPF 039.629.955-52); Gustavo Rodrigues da Silva Pires (CPF 056.390.816-51); Gustavo Santos Prates (CPF 060.648.375-60); Gustavo Souza de Carvalho (CPF 027.909.965-71); Gutemberg Fernandes Ribeiro (CPF 857.062.051-91); Haleyhiane Marília Oliveira de Almeida (CPF 016.050.065-64); Hamilton Adami de Sa (CPF 043.035.125-91); Hamilton Bispo Sacramento Filho (CPF 027.486.155-06); Hamilton Jamil Zoghbi Burity Guimaraes (CPF 044.163.955-07); Hebert Oliveira Costa Junior (CPF 022.448.905-46); Hebert Santos Oliveira (CPF 021.208.395-30); Helcilana de Araujo Cordeiro Lima (CPF 607.787.765-49); Heide da Silva Conceicao (CPF 031.426.625-96); Heitor Arruda Santos (CPF 032.143.645-88); Helania Vieira da Silva (CPF 059.035.435-37); Helcia Taiane de Oliveira Santos (CPF 048.925.285-01); Helder Figueiredo Machado (CPF 967.746.305-53); Helder Lessa Santana Sande (CPF 017.365.465-70); Helena Belisario de Araujo (CPF 631.917.685-72); Helena Soares Ferreira (CPF 008.215.845-29); Helena de Freitas Ferreira (CPF 215.489.941-20); Heleno Batista Moura (CPF 037.895.581-09); Heleno Gualberto de Souza (CPF 050.851.525-49); Heleno Rezende dos Santos (CPF 944.711.425-34); Helida Batista dos Santos (CPF 045.920.525-01); Helio Luiz das Virgens Dias (CPF 056.252.125-97); Helio da Silva Pereira (CPF 333.886.285-72); Helio de Santana Santos (CPF 035.803.585-61); Helker Oliveira da Cruz (CPF 031.166.795-33); Hellen Alves Idelfonso dos Santos (CPF 039.207.485-06); Hellen Kemily Gomes Alves Amaral (CPF 028.832.091-38); Heloisa Caetano da Anunciacao (CPF 782.478.965-91); Heloisa Carlos de Souza (CPF 054.650.725-55); Hely de Souza (CPF 218.044.941-00); Henrique Jose Felix Cavalcante (CPF 047.142.055-79); Herbert Brito de Souza (CPF 019.605.095-27); Herbert Farias Barreto Mendes (CPF 033.249.015-70); Herculis Borges da Anunciacao (CPF 022.195.135-05); Herica Andrade de Oliveira (CPF 057.531.365-08); Herica Naiane Inacio dos Reis Assuncao (CPF 039.358.115-27); Herlaine Nascimento Menezes (CPF 045.456.145-82); Herlan Dias Marinho (CPF 803.168.675-00); Herligeane Francisca de Araujo (CPF 003.146.441-64); Hermana Vellozo Penalva (CPF 915.308.065-34); Hernandes Santos de Souza (CPF 351.816.458-95); Hesdras do Carmo Silva Chagas (CPF 030.786.355-70); Hiasmin Rodrigues dos Santos (CPF 046.090.405-14); Hilda Leide dos Santos Almeida (CPF 769.789.905-15); Hilda Moreira Neri (CPF 032.952.015-60); Hilda Moreira de Jesus (CPF 785.444.755-15); Hildebrando Jose Correa de Almeida (CPF 826.241.605-82); Hileno Felipe Santos Souza (CPF 016.914.295-70); Hircia Panaceia Nunes Barreto (CPF 042.444.755-08); Hirla Daiane Leite Silva (CPF 980.801.211-68); Hueine Oliveira Sousa do Nascimento (CPF 022.516.315-26); Hugo Ferreira Sampaio (CPF 782.824.385-53); Hugo Hiram Franco Ladeira (CPF 677.746.605-34); Hugo Matos de Souza (CPF 012.966.095-70); Hugo Murilo Santos Freitas (CPF 042.618.985-00); Hugo Oliveira de Araujo (CPF 035.790.875-92)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.564/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Huija Flora de Oliveira Olan (CPF 052.541.845-82); Humberto Ferreira dos Santos Costa (CPF 408.663.865-72); Humberto Maciel Borba (CPF 554.893.115-68); Iago Teixeira Carneiro (CPF 049.443.675-11); Iana Even Solares dos Santos (CPF 053.458.645-78); Iana Moreira de Jesus (CPF 002.578.145-66); Iana da Silva Cerrano (CPF 047.165.735-24); Ianara Pinto Silva (CPF 047.344.695-20); Iara Gomes da Conceicao Santos (CPF 283.799.005-10); Iara Miranda Machado da Silva (CPF 794.741.525-00); Iara Quadros Silva de Souza (CPF 630.745.595-00); Iara Regina Oliveira (CPF 950.223.845-15); Iara da Silva (CPF 039.262.025-13); Iasmin Lopes Silva de Souza (CPF 051.353.125-44); Icaro Alencar Franco de Carvalho (CPF 048.673.305-07); Icaro Bispo Santos (CPF 038.526.125-00); Idamaria de Oliveira Lima Sales (CPF 019.433.445-74); Idenilda Elois Bezerra (CPF 037.708.815-32); Idienys Francisca de Oliveira (CPF 052.418.075-00); Ieda Alves dos Santos Souza Pereira (CPF 017.400.695-01); Ieda Guimaraes dos Santos (CPF 296.869.205-44); Ieda Maria Santos Souza Cruz (CPF 026.623.975-78); Ieda Reis da Silva (CPF 045.413.495-90); Iedna Batista Pimenta Azevedo (CPF 016.054.495-55); Iellen Lima Figueiredo (CPF 061.080.345-05); Ignacio Areta (CPF 044.036.545-76); Igo Ribeiro de Barros (CPF 804.812.995-72); Igor Emanuel de Oliveira Araujo (CPF 046.939.415-30); Igor Machado Silva (CPF 790.042.965-49); Igor Marinho Argollo dos Santos (CPF 034.035.325-26); Igor Ramos Ribeiro (CPF 900.346.513-49); Igor Setubal Torres (CPF 101.506.384-50); Igor Silva de Miranda (CPF 038.901.295-52); Igor de Carvalho Goncalves da Costa (CPF 030.013.325-14); Ilario Batista dos Santos (CPF 049.177.925-92); Ildson Alves de Sousa (CPF 954.471.305-06); Ilmara Couto da Hora (CPF 008.993.555-10); Ilza Guimaraes da Silva Nascimento (CPF 834.212.541-68); Inaiaara dos Santos Galvao (CPF 029.094.505-46); Inara Pereira Goncalves (CPF 009.361.775-51); Indira Vanderleia Martins Lima (CPF 052.508.535-10); Indy Cerqueira do Nascimento (CPF 026.152.655-39); Inez Souza dos Santos (CPF 039.114.375-10); Ingrid Mendonca Soares Guimaraes (CPF 039.699.865-83); Ingrid Santana Barbosa (CPF 047.357.045-90); Iolanda Ferreira dos Santos (CPF 037.260.065-40); Iolanda Profiro de Sousa (CPF 691.008.885-91); Iomacy Dias Moraes Carvalho (CPF 003.195.145-79); Ione Ribeiro Santana Lobo (CPF 014.488.855-66); Iovane Maciel Barros (CPF 030.013.905-57); Iracema Maria dos Santos (CPF 113.443.265-87); Iracema Rodrigues Bitten Court (CPF 911.471.745-04); Iracema Santos de Jesus (CPF 009.180.855-35); Iracema do Carmo Lima (CPF 014.448.005-07); Iraci Teixeira Coutinho (CPF 961.352.205-00); Iraci dos Santos Brito (CPF 438.403.375-34); Iracilda de Souza Mello (CPF 797.275.495-00); Irailde do Nascimento Ferreira (CPF 047.929.615-48); Iraitlon de Carvalho Macedo (CPF 039.075.755-12); Iralva Martins Santana (CPF 033.961.555-99); Iramaia Virgem Nascimento de Avelar (CPF 195.657.475-15); Iramaia da Silva Sacramento (CPF 808.205.735-15); Iran Santana Costa (CPF 646.555.985-49); Irandi Reis Filho (CPF 029.568.985-40); Irani da Silva de Jesus (CPF 040.349.605-58); Iranilda Gama dos Santos (CPF 021.229.465-20); Iranildo Guedes da Silva (CPF 046.243.935-62); Iranilton Sena Santos (CPF 036.937.695-16); Irene Bittencourt (CPF 009.356.866-57); Irene Santana Sampaio (CPF 634.335.165-53); Irenilda Ferreira de Castro (CPF 003.619.951-64); Irineu Bomfim de Souza (CPF 041.860.195-09); Iris Gomes Oliveira (CPF 039.544.865-47); Iris Souza Vieira (CPF 045.584.765-74); Irlana Santos Andrade (CPF 033.268.435-00); Irlande Novais de Oliveira (CPF 087.070.305-68); Irray Vieira Vasconcelos (CPF 042.004.955-03); Isa Santos Souza (CPF 033.997.775-23); Isaac Farias Leal (CPF 821.998.685-91); Isaac Henrique Silva (CPF 304.590.088-70); Isaac do Nascimento Ramos (CPF 028.739.495-62); Isabel Aparecida do (CPF 411.403.465-04); Isabel Cristina Oyama Jacinto Gonzaga (CPF 642.221.281-04); Isabel Trindade dos Santos (CPF 034.253.015-19); Isabel dos Santos Cardoso (CPF 731.943.955-72); Isabela Martins Moreno (CPF 013.134.405-66); Isabela da Silva Lima (CPF 009.122.035-10); Isabela dos Santos (CPF 038.243.675-05); Isabella Soares de Lima (CPF 054.773.135-36); Isabette Brito de Oliveira Dantonio (CPF 885.878.355-72); Isac Costa da Silva Junior (CPF 049.139.755-01); Isadora Almeida Ramos (CPF 042.345.335-13); Isaiaes Avelino da Silva (CPF 472.152.161-87); Isaque Pereira Santos (CPF 039.561.765-02); Isiel Martins Matos (CPF 030.450.635-43); Isis Graciliano Moraes (CPF 028.022.055-36); Isis Souza dos Santos (CPF 014.901.795-26); Isis de Jesus Gomes da Silva (CPF 053.788.625-74); Isis de Oliveira Silva (CPF 843.530.745-04); Islania Barreto Nascimento Sousa (CPF 016.676.125-73)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3987/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.565/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ismael Almeida Costa (CPF 010.146.715-07); Ismael Barreto de Oliveira (CPF 034.222.065-90); Ismael Bastos Pinheiro (CPF 845.130.045-68); Ismael Santiago Bispo (CPF 013.571.705-13); Ismenia Maria Alves Barbosa (CPF 400.803.155-34); Isnara do Carmo Souza (CPF 847.515.505-78); Israel Estrela de Oliveira (CPF 796.449.105-91); Israel Jesus Nascimento (CPF 800.480.645-72); Israel Nunes Rodrigues de Sousa (CPF 089.479.806-50); Istela Souza Pires (CPF 039.064.825-61); Italaney Oliveira Fernandes (CPF 392.839.925-04); Italo Esdras Dantas Silva (CPF 031.096.395-80); Italo Ferreira Nascimento (CPF 055.147.105-05); Italo Leonardo da Silva Lira (CPF 032.198.635-07); Italo Nei Correia dos Santos (CPF 030.543.865-46); Itana Brito Matos (CPF 047.640.525-47); Itana Santana Silva (CPF 026.660.945-70); Iuri Aguiar Dunham (CPF 919.280.445-49); Ivailton Luiz Oliveira Fernandes (CPF 055.479.785-23); Ivalda Rosângela Alves dos Santos (CPF 432.118.015-53); Ivan Marcio Souza Alves (CPF 144.097.878-61); Ivan Nunes de Carvalho (CPF 179.710.205-20); Ivan Vicente Braga (CPF 037.946.925-19); Ivan de Jesus Cruz (CPF 038.194.805-60); Ivana Almeida Mota (CPF 758.979.625-53); Ivana Hortelino Leao Espinheira (CPF 807.343.675-20); Ivana Patricia Souza Ribas (CPF 010.218.785-10); Ivanderson Oliveira Moreira (CPF 042.440.355-24); Ivaneide Miranda da Silva (CPF 018.102.965-01); Ivaner Araujo Vieira (CPF 005.689.845-28); Ivanessa Garcia Sousa (CPF 054.710.075-22); Ivanessa Ribeiro Lima (CPF 040.910.015-30); Ivaneusa Mira Santos (CPF 026.200.365-18); Ivani Souza Pimentel (CPF 001.127.925-70); Ivanilde Borges Nascimento (CPF 900.778.815-91); Ivanilde Juliao dos Santos (CPF 014.821.125-90); Ivanilde Quirino Santiago (CPF 041.098.425-65); Ivanildes dos Santos (CPF 836.596.335-34); Ivanilson Miranda de Jesus (CPF 044.725.535-54); Ivia Gabriela Santos da Silva (CPF 037.709.645-86); Iviane dos Santos Vasconcelos (CPF 013.556.285-63); Ivison Santos da Silva (CPF 001.580.105-58); Ivo Santos de Souza (CPF 897.492.945-72); Ivone Alves Nunes (CPF 010.690.925-84); Ivone Aparecida da Silva (CPF 529.809.011-72); Ivone Firmina dos Santos (CPF 788.412.755-53); Ivone Oliveira Silva Junqueira (CPF 987.641.365-15); Ivone Reblim (CPF 845.198.357-04); Ivone Souza dos Santos (CPF 717.046.985-53); Ivone da Silva Itacarambi (CPF 025.784.285-30); Ivoneide Tavares Palma (CPF 808.723.521-53); Ivonete Lima da Silva (CPF 026.357.535-71); Ivonete Santos da Silva (CPF 769.129.495-68); Ivonete da Mata Silva (CPF 057.306.265-09); Ivonete dos Reis Santos Silva (CPF 350.912.405-78); Ivonilde Marques da Silva (CPF 033.907.915-07); Ivonildes Santos Barros (CPF 632.964.385-72); Ivonildo Barbosa dos Santos (CPF 048.715.905-50); Ivonildo Gonçalves dos Santos (CPF 024.805.685-98); Iza Regina Santos Barreto (CPF 950.742.015-00); Izabela Batista de Lima Jesus (CPF 046.804.875-85); Izabela Cristina Rodrigues de Almeida (CPF 029.744.371-25); Izabela Mendes da Hora (CPF 826.811.715-04); Izaías Silva dos Santos (CPF 045.873.975-80); Izaías Teixeira da Gama (CPF 484.874.655-87); Izaque Jose de Santana (CPF 032.469.635-33); Izeilson Alves de Oliveira (CPF 756.563.885-49); Izidoria Cristina de Oliveira Santos (CPF 004.443.185-69); Jaciane Alves da Silva Bispo (CPF 961.361.545-87); Jaciane Pedreira Xavier (CPF 820.964.305-34); Jaciara Pereira dos Santos (CPF 049.627.685-90); Jaciara Rodrigues de Moraes Oliveira (CPF 014.238.705-30); Jaciara Santos Costa (CPF 034.088.555-60); Jaciara Silva Goes (CPF 813.998.555-49); Jacicleia Castor Leite (CPF 028.604.315-78); Jacielle Magna Oliveira de Aragao (CPF 027.105.415-80); Jacilene Silva de Santana Mascarenhas (CPF 010.748.805-10); Jacimara Nascimento Dias (CPF 051.022.645-08); Jacinete Conceicao Ferreira Silva (CPF 616.717.115-72); Jacione Santos Adorno Souza (CPF 705.060.005-91); Jacira Borges Soares Brito (CPF 002.797.535-51); Jacira Franco Freitas (CPF 129.746.505-97); Jaciro Steinmetz (CPF 625.664.900-15); Jackson Conceicao Pereira (CPF 829.618.165-72); Jackson Elmo Costa Rodrigues (CPF 041.715.775-43); Jackson Gabriel Souza da Conceicao Silva (CPF 005.664.575-98); Jackson Gomes da Silva (CPF 042.440.375-78); Jackson Lima Oliveira (CPF 521.372.605-49); Jackson Lopes de Jesus (CPF 918.966.305-53); Jackson Pereira Lopes (CPF 986.847.795-68); Jackson Ramos Oliveira (CPF 342.743.018-93); Jackson Silva Santos (CPF 044.066.315-69); Jackson TAYLON da Silva Santos (CPF 052.489.085-40); Jaco Sousa Ferreira (CPF 869.145.705-82); Jacqueline Aguiar (CPF 365.055.628-69); Jacqueline Maia Santos (CPF 026.229.505-94); Jacqueline Novais dos Santos (CPF 047.308.225-01); Jacqueline Ramos Rocha (CPF 025.558.355-98); Jacqueline Rocha de Souza (CPF 326.986.728-03); Jacqueline de Jesus Batista Santos (CPF 026.535.885-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.567/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jeane Patricia Souza de Oliveira (CPF 682.815.285-91); Jeane Patricia dos Santos e Silva (CPF 341.253.268-19); Jeane Pereira da Silva Souza (CPF 899.586.165-72); Jeane Querino Santana (CPF 008.245.365-92); Jeane Ramos Santos (CPF 055.600.615-14); Jeane Rodrigues de Macedo (CPF

875.210.751-53); Jeane Santana Xavier (CPF 053.128.305-42); Jeane Teixeira dos Santos (CPF 012.551.025-00); Jeanio Antonio Curvelo Araujo (CPF 338.161.745-15); Jeany de Azevedo Oliveira (CPF 040.341.871-23); Jeciete Elias de Araujo (CPF 015.714.265-58); Jefferson Nolasco (CPF 992.728.575-20); Jefferson Santos da Hora (CPF 043.972.945-93); Jefferson Silva Santos (CPF 840.099.345-49); Jefferson de Souza Rocha (CPF 040.126.045-38); Jefson Jesus de Souza (CPF 020.984.785-93); Jefson Reis de Jesus (CPF 031.040.895-40); Jefte Heron Pereira Nascimento (CPF 037.465.035-74); Jeid Riviz Rios Sousa (CPF 051.088.695-76); Jeisinalda Ribeiro de Andrade Silva (CPF 015.556.665-23); Jeislania Matias dos Santos (CPF 027.823.815-71); Jemima Barbosa Carneiro (CPF 040.706.545-85); Jemima Uilka Cafe de Souza (CPF 052.303.685-00); Jemuel Montino de Souza (CPF 046.181.405-69); Jenecildo Genesio de Melo (CPF 052.461.635-39); Jennifer Drielle da Silva Tourinho (CPF 044.480.165-01); Jennifer Muriel Souza de Almeida (CPF 031.007.325-10); Jeremias Porto Sales (CPF 045.278.495-65); Jerlani Nunes dos Santos das Virgens (CPF 036.158.615-90); Jeronimo Natividade de Santana (CPF 567.594.875-91); Jeronimo Silva Dolfo (CPF 829.346.225-68); Jesebel Costa Santos (CPF 057.029.665-03); Jesse Benicio de Souza (CPF 042.847.275-32); Jessica Aline da Costa Flores (CPF 751.349.851-20); Jessica Araujo Sodre (CPF 043.012.635-27); Jessica Ariadne Nascimento Franca (CPF 045.639.815-59); Jessica Conceicao do Amor Divino (CPF 061.144.515-89); Jessica Conceicao do Nascimento (CPF 052.313.145-36); Jessica Diane dos Santos Silva (CPF 056.842.975-36); Jessica Dultra Santos (CPF 055.260.305-80); Jessica Ferreira de Figueiredo (CPF 049.262.075-08); Jessica Fonseca Passos (CPF 056.398.845-25); Jessica Luane Alves de Queiroz (CPF 317.814.838-84); Jessica Mendes Domingues (CPF 021.958.481-89); Jessica Oliveira Pinto Mendes (CPF 044.291.565-90); Jessica Oliveira de Jesus (CPF 050.132.035-03); Jessica Ramos Penitente (CPF 045.219.815-18); Jessica Rocha Santiago (CPF 053.101.105-42); Jessica Silva Macedo (CPF 050.493.305-13); Jessica Silva Santos (CPF 057.205.665-62); Jessica Sousa Brandao Ribeiro (CPF 037.811.455-73); Jessica Souza Santos (CPF 050.225.015-11); Jessica Stefane Vasconcelos Serafim (CPF 035.517.955-50); Jessica Tabata Sarmiento de Souza (CPF 025.661.515-20); Jessica Winy de Sousa Pereira (CPF 038.485.305-62); Jessica da Silva Lima Santos (CPF 053.272.865-33); Jessica da Silva Rocha (CPF 054.027.085-76); Jessica de Oliveira Santos (CPF 077.015.294-54); Jessica de Sousa Dantas (CPF 043.749.861-11); Jessica de Souza (CPF 047.295.225-08); Jessica dos Anjos Oliveira (CPF 034.578.355-78); Jessyca Pereira da Silva (CPF 034.732.885-78); Jessyka Cristina Vasconcelos Silva (CPF 024.907.921-64); Jessuino Pereira de Souza Junior (CPF 370.352.745-53); Jetro do Carmo da Luz (CPF 832.185.135-53); Jeverson Marcos Santana Campos (CPF 020.746.961-08); Jeziel Alves Nogueira (CPF 043.215.235-08); Jhonatas da Silva Nascimento (CPF 053.920.375-00); Jhone Santos Souza (CPF 033.469.685-29); Jilcelia Oliveira da Silva (CPF 041.426.615-31); Jilcleison Nascimento da Silva (CPF 023.561.935-37); Jilmara Silva Santos Rodrigues (CPF 051.533.765-08); Jisiamar de Carvalho Araujo Teixeira (CPF 013.110.815-85); Jislane Santos Brito (CPF 833.982.525-91); Jivaldo Moreira de Jesus (CPF 057.686.045-02); Joab dos Santos Reis (CPF 049.059.765-37); Joaci da Paixao Souza (CPF 034.470.685-07); Joadson Figueiredo Freitas (CPF 010.435.865-39); Joana Angelica Nery da Silva (CPF 023.980.885-10); Joana Angelica Valerio Casaes (CPF 008.928.295-75); Joana Darck Malheiros Costa (CPF 023.061.241-59); Joana Dark Oliveira dos Anjos (CPF 028.748.285-56); Joana Darque de Jesus Santos (CPF 675.172.005-00); Joana Maria Silva Cardoso (CPF 013.635.395-90); Joana Mirna Medeiros Santos (CPF 006.933.975-94); Joana Paula Prates dos Santos (CPF 027.256.875-94); Joana Ribeiro da Costa de Lisboa (CPF 023.803.335-05); Joanderson Philippe do Nascimento Conceicao (CPF 842.117.685-49); Joane Cleia Silva Sousa dos Santos (CPF 029.109.255-10); Joao Batista Neves da Silva (CPF 019.041.055-80); Joao Batista Rosendo de Sousa (CPF 016.587.485-65); Joao Batista de Souza Azevedo (CPF 891.895.315-15); Joao Bruno Martins Ribeiro (CPF 014.563.566-07); Joao Carlos Hernandes Marquenzi (CPF 106.016.248-23); Joao Carlos Otobboni (CPF 028.328.061-12); Joao Carlos Pinto da Cunha (CPF 016.751.975-12); Joao Carlos da Silva Santos (CPF 037.453.165-09); Joao Claudio Silva dos Santos (CPF 004.297.575-14); Joao Curvelo Araujo (CPF 685.070.545-87); Joao da Silva Carvalho (CPF 419.742.121-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.568/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joao Ferreira Machado (CPF 000.671.265-70); Joao Gualberto Mota Uripia (CPF 103.990.115-87); Joao Guilherme Magalhães Monteiro de Almeida (CPF 033.930.095-75); Joao Jose Pereira (CPF 048.117.675-68); Joao Manoel Gomes do Nascimento (CPF 044.956.865-26); Joao Nascimento Costa (CPF 002.254.115-20); Joao Neto Neves Marques (CPF 038.751.515-18); Joao Paulo Lopes Nascimento (CPF 041.825.235-12); Joao Paulo Rodrigues de Oliveira (CPF 031.233.761-25); Joao Paulo Santos da

Cruz (CPF 061.187.845-31); Joao Paulo da Conceicao Ferreira (CPF 011.383.355-50); Joao Paulo de Sousa Soares (CPF 017.236.225-32); Joao Pedro Rosa Oliveira (CPF 038.125.911-03); Joao Rubens da Silva Leite (CPF 032.815.021-56); Joao Sales Neto (CPF 043.487.285-77); Joao Victor Nascimento Lemos (CPF 003.137.215-56); Joao Victor Sacerdote Botelho (CPF 044.427.695-59); Joao dos Santos Santana (CPF 008.444.095-37); Joaquim Moreira Santos Silva Neto (CPF 047.152.865-05); Joaquina Santos Silva (CPF 009.544.135-20); Joara Miranda Moura (CPF 033.445.655-08); Jocasta Lima Silva (CPF 039.442.325-93); Jocasta do Nascimento Silva (CPF 019.823.501-13); Jocelia Leite dos Reis (CPF 632.224.185-00); Jociane de Fatima da Silva (CPF 012.062.111-80); Jociel Neves de Oliveira (CPF 051.981.925-03); Jociene Rios dos Santos (CPF 033.356.205-42); Jocimara Barros de Oliveira (CPF 045.792.365-21); Jodival Costa da Silva Lima (CPF 001.210.415-90); Jodson Silva Santos (CPF 008.370.455-84); Joed Gonçalves Pinheiro (CPF 787.242.109-78); Joedson Soares Silva (CPF 933.357.255-49); Joelandio Machado Ribeiro (CPF 017.454.525-83); Joelde Souza Ribeiro Correia (CPF 046.096.065-26); Joelia Barbosa de Santana (CPF 048.042.215-06); Joelma Alves Santos (CPF 798.303.825-91); Joelma Dias Santos (CPF 057.688.815-06); Joelma Ferreira dos Santos (CPF 015.724.515-21); Joelma Ferreira dos Santos (CPF 931.377.375-91); Joelma Jesus Oliveira (CPF 631.328.505-00); Joelma Matos de Oliveira (CPF 028.201.345-80); Joelma Matos dos Santos (CPF 904.253.835-04); Joelma Pereira Soares de Jesus (CPF 432.086.815-34); Joelma Pereira da Conceicao (CPF 051.206.075-43); Joelma Pereira da Silva (CPF 038.412.795-97); Joelma Pereira dos Santos (CPF 743.388.111-53); Joelma Rosa Lopes (CPF 034.078.795-39); Joelma Santos Rodrigues (CPF 040.289.425-19); Joelma da Silva Alves (CPF 013.318.875-26); Joelma da Silva Vieira (CPF 036.167.215-20); Joelma de Souza Santos (CPF 009.802.815-47); Joelson Nascimento dos Santos (CPF 033.141.235-74); Joenilton Oliveira Bonfim (CPF 013.681.665-71); Johab Carvalho Fagundes dos Santos (CPF 616.060.575-53); John Lennon Rios de Andrade (CPF 041.547.805-73); Johnny Santos Raimundo (CPF 033.054.625-23); Joice Santana Santos (CPF 023.287.575-88); Joice Silva dos Santos (CPF 049.095.135-07); Joiciane dos Santos Andrade (CPF 034.753.585-22); Joicy Lima Santos (CPF 022.033.965-12); Joilda Nascimento dos Santos (CPF 325.759.205-15); Joilma de Oliveira Santos (CPF 834.041.395-34); Joilson Fiuza dos Santos (CPF 056.682.235-07); Joilson dos Santos (CPF 029.242.105-26); Joisse Viega Ferreira (CPF 028.675.451-70); Jolivalter de Souza Carvalho (CPF 275.556.905-00); Jonas Aragao da Silva (CPF 044.261.075-04); Jonas da Conceicao Machado (CPF 010.430.405-79); Jonatan Raimir Santos da Silva (CPF 020.748.975-02); Jonatans de Vasconcelos Nascimento (CPF 045.666.005-48); Jonatas Soares de Jesus (CPF 050.779.615-22); Jonathas Martins da Silva (CPF 056.801.705-66); Jones Oliveira dos Santos (CPF 716.123.355-00); Jordana Aparecida Souza Silva (CPF 029.603.825-36); Jordana Santos Paraíso (CPF 651.915.795-34); Jordi Silva Freitas (CPF 046.885.345-66); Jorge Antonio Borges Junior (CPF 054.840.337-64); Jorge Augusto Villas Boas Santana (CPF 005.146.305-90); Jorge Bahia Cezar Filho (CPF 025.420.715-43); Jorge Cesar Figueiredo (CPF 017.091.385-64); Jorge Cleiton Silva Souza (CPF 044.305.275-12); Jorge Luiz Gaspar Costa (CPF 085.102.375-49); Jorge Luiz Saldanha Regebe (CPF 111.033.885-68); Jorge Paulo Amaral Viana Junior (CPF 033.304.165-80); Jorge Roberto Silva Oliveira Filho (CPF 039.624.015-12); Jorge Vasconcelos dos Santos (CPF 631.524.605-20); Jorge Washington Pereira dos Santos (CPF 054.651.565-70); Jorge Washington de Oliveira Barbosa (CPF 077.862.555-91); Jorge William Mello Rocha (CPF 054.221.315-09); Jorge da Silva Barbosa (CPF 292.326.945-49); Jorgeana Shirley dos Santos (CPF 004.527.815-66); Jorgina Fuguetiere Costa (CPF 023.442.305-64); Josadaque Soares dos Santos (CPF 045.763.295-02); Josafa da Silva Rodrigues (CPF 019.175.835-32); Josana Barbara de Paula Neres de Jesus (CPF 051.584.245-19); Josicilan dos Santos (CPF 038.125.205-16); Jose Adilson Souza Santos (CPF 022.054.895-18); Jose Adriano do Nascimento da Cruz (CPF 028.665.505-52); Jose Almeida Rodrigues da Cruz Junior (CPF 054.337.415-75); Jose Americo Ribeiro Silva (CPF 042.976.345-03)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3990/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.569/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jose Ananias de Freitas (CPF 871.082.911-34); Jose Anderson do Nascimento Matos (CPF 048.171.025-60); Jose Antonio Lima da Silva (CPF 055.186.865-10); Jose Antonio Pinho Conceicao (CPF 025.975.685-71); Jose Antonio Santos de Souza Filho (CPF 026.484.815-24); Jose Antonio das Neves Santos (CPF 056.336.795-47); Jose Aparecido Lima Faria (CPF 154.219.958-10); Jose Aparecido Vieira (CPF 623.892.625-20); Jose Augusto de Jesus Fernandes (CPF 967.216.425-49); Jose Augusto de Oliveira Santana (CPF 022.043.695-94); Jose Bernardes Filho (CPF 184.233.454-91); Jose Bispo dos Santos Neto (CPF 341.445.525-00); Jose Bruno Alves de Sousa (CPF 055.411.165-97); Jose Bruno Rosario da Silva (CPF 043.588.235-05); Jose Carlos Castro Silva (CPF 050.719.795-00); Jose Carlos Gonçalves dos Santos (CPF 344.940.225-00); Jose Carlos

Rodrigues Gomes (CPF 258.883.825-15); Jose Carlos Santos Carvalho (CPF 030.691.215-51); Jose Carlos Santos Leite (CPF 678.286.045-72); Jose Carlos de Santana (CPF 641.415.275-72); Jose Divino de Souza (CPF 620.615.695-87); Jose Domingos Rodrigues da Silva (CPF 034.852.065-47); Jose Edson do Nascimento (CPF 014.802.375-40); Jose Eduardo Nunes dos Santos (CPF 044.770.095-26); Jose Eduardo Santos Barboza da Silva (CPF 031.400.283-93); Jose Eduardo Santos Ribeiro (CPF 013.995.375-20); Jose Emidio Magalhaes de Santana (CPF 241.395.725-15); Jose Eugenio Nogueira de Souza (CPF 038.887.285-33); Jose Evanildo de Gois (CPF 029.807.425-70); Jose Fernando Almeida do Nascimento (CPF 014.729.625-08); Jose Fernando Ramos Junior (CPF 029.620.965-14); Jose Flavio Silva de Oliveira (CPF 010.258.085-50); Jose Franca de Oliveira (CPF 938.441.745-91); Jose Francisco Rodrigues do Nascimento (CPF 042.335.894-42); Jose Gilberto Ribeiro de Santana (CPF 030.382.865-08); Jose Hamilton dos Santos (CPF 957.292.755-87); Jose Henrique dos Santos Brito (CPF 575.893.305-82); Jose Hermelino de Oliveira (CPF 042.169.765-22); Jose Itamar Dias dos Santos (CPF 053.138.495-06); Jose Jackson Moreira Ferreira (CPF 047.352.845-24); Jose Lazaro Alves Pereira (CPF 052.756.975-54); Jose Leite do Nascimento (CPF 884.251.425-04); Jose Louriedison Oliveira Santana (CPF 515.771.275-87); Jose Luis Alves Dantas (CPF 046.571.545-16); Jose Luiz Evangelista de Carvalho (CPF 021.323.675-31); Jose Luiz de Souza Macedo (CPF 033.698.365-48); Jose Maciel Santana Santos (CPF 046.079.555-40); Jose Marcelo Pereira Santos (CPF 875.043.595-72); Jose Marcio do Nascimento (CPF 032.891.045-75); Jose Matos dos Santos (CPF 023.790.735-62); Jose Mauricio Teixeira Lima (CPF 673.693.835-04); Jose Melquides Pinto de Almeida (CPF 922.064.768-00); Jose Milton Souza Dantas (CPF 290.031.995-15); Jose Orlando Teixeira Lima (CPF 053.140.125-10); Jose Orlando da Silva Junior (CPF 028.861.925-03); Jose Orlando da Silva Souza (CPF 046.878.635-07); Jose Paes Leme Marciano (CPF 185.097.387-34); Jose Paulo de Oliveira (CPF 061.255.185-74); Jose Paulo de Tarso Junior (CPF 958.933.421-00); Jose Pereira Neto (CPF 966.785.508-20); Jose Quintino Barreto Rios (CPF 021.697.245-08); Jose Raimundo Matos de Souza (CPF 011.408.675-39); Jose Raimundo de Oliveira Souza (CPF 948.949.065-20); Jose Renato Gomes Santana (CPF 004.744.835-09); Jose Roberto Bueno de Andrade (CPF 129.622.601-87); Jose Roberto Valdevino de Souza (CPF 049.102.375-85); Jose Roque Rocha da Silva (CPF 733.153.465-34); Jose Santos de Santana (CPF 951.536.755-72); Jose Sebastiao dos Santos Silva (CPF 034.935.415-46); Jose Selmo Santos Costa (CPF 015.087.155-48); Jose Silva de Souza (CPF 033.226.765-28); Jose Souza da Silva (CPF 012.271.295-13); Jose Tiago Jesus de Souza Teles (CPF 033.468.195-23); Jose Timbira dos Anjos Dias (CPF 073.602.825-00); Jose Valter da Silva (CPF 036.343.095-47); Jose Veloso Vinhas Neto (CPF 057.509.185-13); Jose Venancio de Macedo Lima Neto (CPF 829.008.255-04); Jose Vieira Souza Neto (CPF 051.434.995-69); Jose Virmondos Carneiro Araujo (CPF 029.399.445-55); Jose Ykaro Rosa Santos (CPF 017.163.625-20); Jose de Assis Ludugero (CPF 776.500.181-72); Jose do Carmo Batista (CPF 402.352.975-34); Joseane Santana dos Santos (CPF 096.654.137-59); Joseane Santos Pereira (CPF 033.268.875-58); Joseane Santos Souza (CPF 032.356.305-89); Joseane dos Santos de Jesus (CPF 024.127.975-52); Joseana Ferreira dos Santos (CPF 708.342.705-44); Josefa Borges Batista (CPF 510.828.455-15); Josefa Cristiane dos Santos Gois (CPF 024.733.965-23); Josefa Cristina Lima do Carmo Ataides (CPF 730.697.521-87); Josefa Jesus da Silva (CPF 051.489.045-26); Josefa Mayara de Queiros Bezerra (CPF 032.314.855-76); Josefa Rivania Alves Leite (CPF 045.344.275-73); Josefa Sharli Ferreira de Matos (CPF 031.545.035-52); Joseilde Duque Rocha (CPF 049.778.275-89); Joseildo Francisco da Silva (CPF 047.979.584-30); Joseir Albino dos Santos (CPF 564.054.485-68); Joseli Cleide Bonfim Santos de Araujo (CPF 682.885.905-78); Joselia Alves Barbosa (CPF 014.813.895-05); Joselia Pires de Sales (CPF 024.303.996-44).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3991/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.570/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joselia Souza de Almeida (CPF 035.304.835-67); Joselice Ferreira Teixeira (CPF 029.386.375-00); Joselinda Lima Pereira dos Santos (CPF 912.497.595-87); Joselita Gonçalves Sa Teles (CPF 039.886.885-92); Joselma Soares Teixeira de Matos (CPF 009.947.605-31); Josemar Santos Policarpo (CPF 014.339.665-06); Josemir Tadeu Fonseca de Moura (CPF 348.394.966-68); Josenice Barbosa de Oliveira (CPF 253.652.075-72); Josenilda Pereira Nery (CPF 931.851.705-04); Josenilda Santos Lima da Paixao (CPF 974.247.655-15); Josenilde Sales Diogo (CPF 043.186.985-56); Josenilde de Almeida Oliveira Falcão (CPF 026.769.375-37); Josenilton Gomes Ferreira Novaes (CPF 390.974.868-66); Josevaldo Fortes Santos (CPF 417.487.605-30); Josiane Miranda e Silva (CPF 023.953.225-20); Josiane Novais de Almeida (CPF 038.617.645-04); Josias Barros Santana (CPF 015.930.945-07); Josias Francisco dos Santos (CPF 505.486.625-68); Josiclaudia Mendes Leandro (CPF 089.324.517-88); Josie da Con-

ceicao Pinheiro Fanticelle (CPF 005.033.055-10); Josiel Vieira Santos (CPF 050.012.915-00); Josiella Lima Neves (CPF 026.460.415-60); Josiene Oliveira Carvalho (CPF 004.346.235-98); Josilene Matos de Brito (CPF 893.654.885-91); Josilene Silva Souza (CPF 178.319.788-95); Josimagnon Rinald Mendonça dos Santos (CPF 311.920.925-20); Josimar Alves Barbosa (CPF 023.724.811-50); Josimar Frago (CPF 026.676.645-58); Josimar Gonzaga Dias (CPF 608.909.321-15); Josimari Putumuju Santos (CPF 469.712.035-34); Josimaria Cardoso de Souza (CPF 026.746.541-63); Josimaria Gonsaga Cirqueira (CPF 007.838.725-69); Josinaldo Correia dos Santos (CPF 037.620.645-47); Jovemar da Silva Santos (CPF 034.049.905-28); Jovenilton Borges Duarte (CPF 005.239.445-00); Joyce Maria dos Reis Santana (CPF 016.259.455-07); Jozielly Mendes Cunha (CPF 007.672.661-45); Juaci Barboza dos Santos Junior (CPF 056.966.045-95); Juao Henrik Alves de Borba (CPF 011.608.821-42); Juari Carneiro de Oliveira (CPF 956.388.495-72); Jucara Juliao Lima (CPF 890.319.975-87); Juciane Pereira Fernandes (CPF 838.342.735-20); Juciara Dias da Luz (CPF 604.211.265-15); Juciara Silva dos Santos (CPF 021.769.255-99); Juciara de Carvalho Cruz (CPF 453.479.645-53); Juciene Alves Pereira (CPF 026.166.085-37); Jucilene Candida de Araujo (CPF 025.824.785-12); Jucilene da Conceicao Vieira (CPF 960.211.445-20); Jucilene de Jesus Novaes Oliveira (CPF 575.978.555-91); Jucimar da Silva Moreira (CPF 046.335.465-62); Jucimara da Silva Oliveira (CPF 040.662.915-38); Jucineia Castro Pereira (CPF 041.201.125-51); Jucineia Cerqueira da Silva Esilva (CPF 347.907.305-06); Jucineide dos Santos Correia (CPF 968.032.665-91); Juciney Cardoso Santos (CPF 028.614.346-19); Jucivania Ferreira Damacena (CPF 932.441.855-68); Judenice Passos dos Santos (CPF 037.680.215-48); Judineia de Souza Silva (CPF 018.359.575-01); Judite Aparecida dos Santos (CPF 003.242.205-96); Julho Narciso de Moraes (CPF 033.342.401-85); Julia Carolina Rocha de Souza (CPF 017.833.565-70); Julia Cristina de Oliveira Sampaio (CPF 531.340.795-34); Julia Monteiro Oliveira Santos (CPF 350.979.418-45); Julia da Silva Oliveira (CPF 042.480.525-12); Juliana Araujo de Andrade (CPF 040.842.805-85); Juliana Aparecida de Oliveira (CPF 037.727.291-42); Juliana Carvalho Silva (CPF 018.791.595-46); Juliana Cortez Rabelo (CPF 036.908.896-42); Juliana Cunha Gomes (CPF 799.332.205-78); Juliana Dias Crizostomo (CPF 894.426.101-63); Juliana Ferreira Borges (CPF 021.856.701-40); Juliana Francisca Ramos (CPF 014.807.281-01); Juliana Gonçalves dos Santos (CPF 024.837.355-25); Juliana Guimaraes Rosa (CPF 761.752.946-53); Juliana Gusmao Sousa Silva (CPF 016.472.665-99); Juliana Longo Matos (CPF 045.781.915-40); Juliana Macedo Vieira (CPF 032.902.595-36); Juliana Marques Macedo da Silva (CPF 807.123.045-68); Juliana Nepomuceno de Almeida (CPF 031.518.425-69); Juliana Oliveira Santos (CPF 011.774.645-27); Juliana Pereira dos Santos (CPF 019.349.055-26); Juliana Santana Sampaio (CPF 076.901.104-79); Juliana Santos Pires (CPF 038.636.225-45); Juliana Santos Reis (CPF 048.480.435-90); Juliana Silva de Sousa (CPF 019.610.185-94); Juliana Thereza Celina Servilho Marques (CPF 045.040.805-16); Juliana da Hora Oliveira (CPF 015.958.105-28); Juliana de Santana Lameira (CPF 029.235.615-38); Juliana de Souza (CPF 040.758.045-00); Juliana do Carmo Silva (CPF 036.863.405-18); Juliana dos Santos Lima (CPF 057.872.635-10); Juliana dos Santos Nogueira (CPF 018.491.855-30); Juliane dos Santos Silva (CPF 049.397.825-90); Juliete Gomes de Freitas (CPF 035.770.191-74); Juliete Lais da Silva (CPF 056.083.595-77); Juliete Melo de Macedo (CPF 035.049.035-03); Juliete Pedreira Nogueira (CPF 038.910.885-58); Juliete Sales Martins (CPF 057.812.315-01); Juliete de Jesus Silva (CPF 050.281.895-60); Juliette de Almeida Silva (CPF 043.860.745-70)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3992/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.017/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alex Batista dos Santos (CPF 929.358.695-91); Alex Lopes dos Santos (CPF 005.766.285-14); Alex Lucas de Jesus (CPF 027.851.195-33); Alex Macario Guimaraes da Silva (CPF 014.213.165-28); Alex Meneses de Jesus (CPF 894.250.495-72); Alex Pessoa Vieira (CPF 027.700.315-62); Alex Santos Jesus (CPF 049.526.865-82); Alex Santos de Jesus (CPF 020.214.005-90); Alex da Hora Sa (CPF 019.601.665-73); Alex da Silva Andrade (CPF 034.907.405-48); Alex de Jesus Lisboa (CPF 048.592.575-37); Alex dos Santos (CPF 966.507.025-87); Alexandre Bahia de Carvalho (CPF 003.893.545-70); Alexandre Leite dos Santos (CPF 037.844.425-52); Alexandre Marcos de Oliveira Souza (CPF 727.259.585-04); Alexandre de Almeida Nascimento (CPF 047.393.855-38); Alexandre de Souza (CPF 027.868.525-01); Alexandre de Souza Fernandes (CPF 019.580.955-67); Alexandro Santos de Araujo (CPF 790.553.205-44); Alexandro de Santana Regis (CPF 024.605.925-74); Alexandro dos Reis Santos (CPF 785.821.215-04); Alexina de Santana Veloso (CPF 677.509.665-87); Alexinaldo Carvalho dos Santos (CPF 901.757.435-68); Alessandra Almeida Silva (CPF 898.724.015-00); Alessandra Alves (CPF 045.082.265-66); Alexandro Barbosa de Souza (CPF 008.859.945-07); Alexandro dos Reis Oliveira (CPF 009.201.365-16); Alice Maria Figueiredo Oliveira

(CPF 363.799.565-49); Aliciana Fernandes Moreira (CPF 024.674.755-22); Alina Jane Oliveira Costa (CPF 910.797.805-72); Aline Almeida dos Santos (CPF 045.034.725-77); Aline Barboza de Souza (CPF 041.076.715-85); Aline Costa Oliveira (CPF 057.828.925-36); Aline Costa da Silva (CPF 819.868.825-00); Aline Cristina de Oliveira Meira (CPF 033.508.715-93); Aline Elena Mariano da Silva (CPF 041.954.615-45); Aline Ferreira da Paixao (CPF 013.685.505-92); Aline Freitas Nascimento (CPF 037.352.775-60); Aline Freitas dos Anjos (CPF 045.979.865-02); Aline Gomes dos Santos (CPF 038.839.045-03); Aline Greice Carvalho de Souza (CPF 019.667.185-00); Aline Lima Assuncao (CPF 020.812.095-51); Aline Luz da Silva (CPF 811.352.385-53); Aline Marcelino dos Santos (CPF 017.989.355-62); Aline Melo Silva (CPF 048.468.245-86); Aline Moreira Bastos (CPF 049.332.755-05); Aline Moreira Costa (CPF 040.825.175-10); Aline Oliveira da Silva (CPF 002.593.875-41); Aline Oliveira de Souza (CPF 045.330.345-51); Aline Sampaio de Jesus (CPF 030.095.155-88); Aline Silva Boa Sorte (CPF 049.343.445-35); Aline Silva de Almeida (CPF 013.957.205-84); Aline da Mota Santos (CPF 049.373.325-62); Aline da Rocha Santos Meira (CPF 013.047.345-60); Aline de Andrade Silva (CPF 834.102.105-63); Aline de Cassia Ribeiro Silva (CPF 052.992.825-67); Aline de Jesus Santos (CPF 024.136.065-05); Aline de Lima Ribeiro (CPF 003.034.085-37); Aline de Oliveira Barbosa (CPF 055.627.185-88); Aline de Souza Francisco (CPF 047.808.145-61); Aline dos Santos Souza (CPF 050.742.845-54); Aline dos Santos de Miranda (CPF 031.200.915-10); Alionae Gomes Cruz (CPF 035.098.155-80); Alison Moureira dos Santos (CPF 019.133.045-07); Alison Ribeiro Souza (CPF 045.085.585-69); Alisson Cambui da Silva (CPF 053.198.505-90); Alisson Gutemberg da Silva Souza (CPF 035.651.265-74); Alisson das Virgens Silva (CPF 909.940.435-20); Aline Lopes Vitorio (CPF 043.383.925-25); Almir Souza Ribeiro da Silva (CPF 041.083.435-14); Almira Antonia Silva Santos (CPF 009.075.815-36); Almira Santos de Almeida Moraes (CPF 029.603.535-10); Aloisio Marcos Santos Macedo (CPF 691.329.685-15); Altamir de Jesus Nogueira (CPF 623.313.295-91); Altieres da Silva Costa (CPF 046.233.345-03); Aluizia da Anunciacao de Souza Santos (CPF 006.945.655-04); Alvaro Andrade de Oliveira Filho (CPF 373.431.575-15); Alvaro Justiniano Souza da Silva Dourado (CPF 022.303.655-25); Alvaro Oliveira de Andrade (CPF 048.916.905-85); Alvaro de Santa Isabel (CPF 031.400.455-65); Alzeane Maria do Nascimento (CPF 027.269.335-99); Amancay Ibarra (CPF 089.762.437-81); Amanda Alves Souza (CPF 089.416.516-03); Amanda Ferreira Teixeira (CPF 053.195.895-73); Amanda Jarissa Santos da Silva (CPF 045.565.075-61); Amanda Leticia Santos Santos (CPF 047.657.525-77); Amanda Oliveira da Paixao (CPF 019.598.435-83); Amanda Peleteiro Ribeiro (CPF 053.407.515-03); Amanda Ramos de Araujo (CPF 906.484.715-00); Amanda Santos Rosa (CPF 045.007.695-44); Amanda Silveira Menezes (CPF 006.297.415-73); Amanda Virginia Gomes Rocha de Jesus (CPF 059.385.725-92); Amanda de Jesus Vitorio (CPF 027.258.935-77); Amandia Almeida Barreto (CPF 147.497.505-49); Amandia Tamilly Silva Moreira (CPF 047.275.185-97); Amelia Paula Rosa da Silva (CPF 012.078.205-71); Amelia Regis Gomes Cruz (CPF 013.472.445-30); Americo Pereira Rocha (CPF 459.067.855-15); Amilton Bastos dos Santos (CPF 924.879.555-20); Ana Alice da Luz Costa (CPF 816.230.895-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3993/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.018/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Angelica Sanches Reis (CPF 025.551.265-11); Ana Barbara da Silva (CPF 162.892.005-00); Ana Carine de Almeida Reis (CPF 008.848.505-60); Ana Carla Souza da Silva (CPF 052.533.345-21); Ana Carla Souza dos Santos Ferreira (CPF 910.923.025-49); Ana Carolina Oliveira dos Santos (CPF 016.224.625-05); Ana Carolina Pereira Rocha (CPF 028.770.495-58); Ana Carolina dos Santos Lima (CPF 831.195.665-00); Ana Caroline Araujo Silva (CPF 033.390.475-37); Ana Caroline Santos Alencar (CPF 019.545.735-88); Ana Celia Pio da Cruz (CPF 500.866.855-20); Ana Celia Santos Paiva (CPF 986.495.905-00); Ana Christina Cordeiro Machado (CPF 227.408.805-53); Ana Claudia Barbosa de Souza (CPF 047.025.215-43); Ana Claudia Couto Fonseca (CPF 804.913.595-00); Ana Claudia Nascimento das Dores (CPF 052.935.785-29); Ana Claudia Ribeiro de Carvalho (CPF 906.488.895-72); Ana Claudia Teixeira Santos de Lima (CPF 038.363.325-74); Ana Claudia de Jesus (CPF 006.559.935-76); Ana Claudia de Jesus Santos (CPF 799.912.975-53); Ana Claudia dos Santos Conceicao (CPF 046.920.585-79); Ana Claudia dos Santos Domingos (CPF 012.334.665-77); Ana Cristina Bispo de Jesus (CPF 846.382.305-04); Ana Cristina Costa da Silva (CPF 969.935.375-91); Ana Cristina Santos de Jesus (CPF 053.465.065-19); Ana Cristina Silva Matos (CPF 371.713.565-15); Ana Cristina da Silva Santos (CPF 017.215.955-54); Ana Cristina de Oliveira de Souza (CPF 913.060.435-49); Ana Elma dos Santos Silva (CPF 046.473.335-90); Ana Elvira Xavier (CPF 891.147.795-87); Ana Ilma Almeida da Cruz (CPF 040.134.525-45); Ana Lenira Alves da Silva Borges (CPF



006.965.255-42); Ana Lice Silva Costa (CPF 579.823.845-87); Ana Lucia Lima Pereira (CPF 586.336.185-91); Ana Lucia Ribeiro de Alcantara (CPF 017.359.595-29); Ana Lucia Santos da Silva (CPF 033.434.505-70); Ana Lucia Silva do Nascimento (CPF 046.499.415-20); Ana Luiza de Andrade Rocha (CPF 039.378.935-71); Ana Manuela Batista Neves (CPF 028.460.575-16); Ana Marcia Santos Silva (CPF 053.761.805-81); Ana Maria Andrade Gama (CPF 929.366.105-59); Ana Maria Dantas dos Santos (CPF 222.612.305-91); Ana Maria Santana Carvalho Oliveira (CPF 027.779.345-92); Ana Maria da Silva Pereira (CPF 032.535.045-06); Ana Maria da Silva Reis (CPF 586.349.675-49); Ana Maria de Brito Pinto (CPF 040.363.125-45); Ana Michelle Santos de Jesus (CPF 010.778.005-41); Ana Oliveira de Sena Santos (CPF 038.958.035-02); Ana Patricia Sandes Mota (CPF 024.479.875-36); Ana Paula Alves Braga (CPF 033.805.385-90); Ana Paula Batista de Andrade (CPF 012.238.395-83); Ana Paula Cavalcante de Santana (CPF 040.976.275-03); Ana Paula Costa Rocha (CPF 042.143.025-75); Ana Paula Cunha Martins (CPF 012.242.755-60); Ana Paula Gonçalves Lins (CPF 057.105.175-85); Ana Paula Lisboa Pereira (CPF 997.661.085-87); Ana Paula Lobo de Almeida (CPF 821.293.985-53); Ana Paula Lucio Vieira dos Santos (CPF 882.856.935-20); Ana Paula Martins da Silva (CPF 035.918.005-11); Ana Paula Melo Fernandes (CPF 031.682.445-38); Ana Paula Mendonça dos Santos (CPF 039.370.945-04); Ana Paula Nogueira Soares Malheiros (CPF 025.462.401-45); Ana Paula Ribeiro Trindade (CPF 049.990.745-08); Ana Paula Sanches Rezende (CPF 011.569.105-79); Ana Paula Santana da Silva Pimentel (CPF 004.698.915-30); Ana Paula Santos Pinheiro (CPF 044.835.635-05); Ana Paula Sena Ferreira (CPF 020.028.125-94); Ana Paula Souza Lopes (CPF 386.692.228-09); Ana Paula Venceslau do Nascimento (CPF 311.894.448-01); Ana Paula da Silva Muniz (CPF 844.333.375-87); Ana Paula de Jesus Souza (CPF 024.124.185-51); Ana Paula de Oliveira (CPF 048.828.505-40); Ana Paula dos Santos Rocha (CPF 051.209.415-24); Ana Rita Cerqueira dos Santos (CPF 039.185.115-29); Ana Rita Santos Brilhão (CPF 015.055.605-51); Ana Rita Vieira de Almeida (CPF 936.030.615-00); Ana Sabrina Alves Gonçalves (CPF 008.232.645-21); Ana Santana da Silva Xavier (CPF 576.985.895-87); Ana Vangela Carvalho dos Santos (CPF 924.887.905-59); Ana de Oliveira Santos Pereira (CPF 866.612.995-68); Anailde Alves Feitosa (CPF 038.219.545-07); Anaildes Alves dos Santos (CPF 396.243.665-00); Anailza Santos Oliveira (CPF 054.968.145-02); Analdete Vieira Bizerra (CPF 022.642.635-12); Analeia Porto de Souza (CPF 133.739.127-17); Analidia dos Santos Brandão (CPF 022.111.245-69); Ananda Rocha Gomes (CPF 033.783.915-88); Ananda de Souza Ferreira (CPF 041.853.185-45); Ananias Pinheiro da Siva (CPF 954.066.705-49); Ananias dos Santos Souza Filho (CPF 862.441.325-72); Anastacia de Souza Melo (CPF 020.555.945-08); Anazilda Dias Reis (CPF 888.316.637-04); Anderson Alisson Santos Neves (CPF 034.757.335-52); Anderson Conceicao Santos da Silva (CPF 919.593.305-00); Anderson Couto da Silva (CPF 031.618.935-90); Anderson Cruz de Jesus (CPF 050.298.395-77); Anderson Dias Cardoso (CPF 798.741.345-34); Anderson da Cruz Santos (CPF 024.512.765-84); Anderson de Oliveira Menezes (CPF 034.728.085-43); Anderson de Santana Leite (CPF 004.265.655-92)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3994/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.019/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Anderson Natalicio Batista Dias (CPF 015.512.495-10); Anderson Paiva dos Santos (CPF 039.557.465-00); Anderson Pereira Cirqueira (CPF 040.280.915-78); Anderson Pires de Carvalho (CPF 027.656.075-24); Anderson Rocha Santos (CPF 999.872.015-04); Anderson Rodrigues Lima Fagundes (CPF 831.049.505-63); Andre Benjamin Pereira de Azevedo (CPF 022.368.835-52); Andre Fernando de Jesus Rodrigues (CPF 817.776.805-06); Andre Fontes de Macedo (CPF 001.186.375-76); Andre Gonçalves Lima (CPF 817.547.105-06); Andre Luis Pacheco Pereira (CPF 003.738.405-86); Andre Luis Rodrigues Bassalo (CPF 909.691.895-91); Andre Luis Silva Freitas (CPF 791.584.125-49); Andre Luiz Freitas Borges (CPF 789.511.945-15); Andre Luiz Vasconcelos Santos (CPF 019.555.255-52); Andre Luz da Silva (CPF 051.003.705-48); Andre Luz das Neves (CPF 047.369.615-03); Andre Pereira Batista (CPF 035.273.885-59); Andre Rodrigues da Silva (CPF 021.295.025-80); Andre Silva Santos (CPF 046.501.095-40); Andre Silva de Aquino (CPF 037.445.775-11); Andre Silva de Oliveira Celis (CPF 019.875.535-00); Andrea Bacelar da Silva (CPF 810.668.565-91); Andrea Luiza dos Santos Leite (CPF 057.671.035-00); Andrea Oliveira Cruz Santos (CPF 905.945.095-72); Andrea Pinto Moreira (CPF 010.954.025-52); Andrea Regina Magnoni (CPF 177.647.398-12); Andrea da Conceicao das Neves (CPF 040.114.375-90); Andrea da Luz Cerqueira de Morais (CPF 043.004.145-48); Andrea de Lima (CPF 778.408.955-49); Andrea de Souza Santana Flores (CPF 786.340.595-53); Andrea dos Santos de Almeida (CPF 949.778.525-91); Andrei de Almeida Magalhaes (CPF 032.583.745-70); Andreia Bagagi Passos (CPF 041.323.565-31); Andreia Barbosa Araujo (CPF 037.837.615-22); Andreia Gomes dos Santos (CPF

009.016.881-00); Andreia Goncalves de Oliveira (CPF 846.209.005-91); Andreia Lima Silva (CPF 041.824.235-69); Andreia Luiza Lima Oliveira (CPF 033.422.435-70); Andreia Moreira da Silva (CPF 047.387.985-96); Andreia Oliveira Pires Gama (CPF 037.989.165-43); Andreia Oliveira Santos (CPF 220.358.168-90); Andreia Rocha Moreira (CPF 816.721.795-72); Andreia Santana de Brito (CPF 697.667.205-25); Andreia Santos Batista (CPF 042.678.685-81); Andreia Santos de Jesus (CPF 044.456.205-21); Andreia Silva Ferreira (CPF 033.203.235-39); Andreia Silva Ramos (CPF 033.716.395-25); Andreia Silva de Oliveira (CPF 025.137.865-99); Andreia Souza Araujo (CPF 817.560.975-34); Andreia Tatiane Pereira Coutinho (CPF 833.500.635-00); Andreia da Silva Ferreira (CPF 002.948.955-58); Andreia de Araujo (CPF 012.028.865-66); Andreia de Brito Santana (CPF 046.481.115-59); Andreia Kloss Meireles (CPF 039.590.325-44); Andreia Lima dos Santos (CPF 036.757.375-00); Andreia Santos Cardoso (CPF 032.076.955-07); Andreia Silva Aguiar (CPF 054.805.625-09); Andreza Nascimento de Jesus (CPF 041.894.595-00); Andreziane Soares Souza (CPF 024.562.875-41); Andreza Moura de Andrade Pereira (CPF 047.266.475-12); Andreza Santiago Carneiro (CPF 043.704.975-23); Ane Gabriela Abade dos Santos (CPF 038.157.805-43); Angela Andrade Nunes (CPF 033.758.914-31); Angela Maria Alves Paiva de Jesus (CPF 705.043.345-49); Angela Maria Ribeiro de Souza da Rocha (CPF 182.135.535-00); Angela Mericy Nogueira (CPF 681.990.315-49); Angela Pimentel Silva (CPF 007.720.645-20); Angelica Ferreira Gomes (CPF 052.856.275-40); Angelito de Oliveira Marques (CPF 787.769.535-72); Angelo Augusto Moreira Santos (CPF 042.220.575-33); Angelo Rafael Mota Gomes (CPF 050.727.815-18); Angra da Silva Barreiros (CPF 056.532.635-08); Anilda Maciel Nascimento (CPF 005.097.245-66); Anilton Moura Figueiredo (CPF 394.914.475-72); Anna Mikaela Araujo Barbosa (CPF 043.466.005-14); Anne Gabrielle Guimaraes Dourado (CPF 032.520.775-58); Anne Maise Oliveira Gomes dos Santos (CPF 843.725.835-91); Anne Margaret dos Santos Silva (CPF 033.257.665-52); Anoolia Nunes Bomfim (CPF 040.468.185-90); Antonia Cardoso Chausse Neta (CPF 333.638.705-15); Antonia Celia Cerqueira Oliveira (CPF 018.438.275-06); Antonia Liduina Pereira Machado de Aragao (CPF 719.777.163-34); Antonia Maria Alves Chabi (CPF 039.685.485-07); Antonia Paula Oliveira da Silva (CPF 276.427.878-04); Antonia Santana Conceicao (CPF 791.755.035-49); Antonio Alberto Mato Grosso Barros (CPF 296.871.285-34); Antonio Amancio Ferreira (CPF 037.687.385-07); Antonio Araujo Silva (CPF 016.919.765-47); Antonio Bispo Conceicao (CPF 616.278.365-00); Antonio Candido dos Santos Junior (CPF 057.105.675-07); Antonio Carlos Silva Amorim (CPF 227.531.505-59); Antonio Carlos dos Santos Santana (CPF 056.905.045-64); Antonio Dias Fernandes (CPF 607.847.688-20); Antonio Fernandes Garcia Neto (CPF 019.031.655-12); Antonio Fernando Goes Santos Junior (CPF 039.325.355-45); Antonio Geraldo Lourenco de Carvalho Junior (CPF 912.101.005-68); Antonio Inacio Pereira Rosa (CPF 046.116.195-83); Antonio Jilson Cruz Dias (CPF 040.475.605-02); Antonio Jose Oliveira Melo (CPF 031.136.845-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3995/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.021/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Brian Brito de Barros (CPF 045.265.305-30); Brisia dos Santos Bispo (CPF 027.857.475-00); Briza Fernandes Silva Porto Sena (CPF 048.728.595-61); Brotherick Ralf Leopoldo de Queiroz Rocha (CPF 044.162.025-63); Bruna Azevedo Dourado (CPF 004.554.115-90); Bruna Celli Goes Lima (CPF 050.815.175-93); Bruna Cordeiro Saldanha (CPF 054.789.055-93); Bruna Cortes de Freitas (CPF 040.173.245-25); Bruna da Invencao Andrade (CPF 019.194.045-38); Bruna dos Santos Meira (CPF 041.965.085-70); Bruna dos Santos Nascimento Uruga (CPF 039.381.115-85); Bruno Araujo de Oliveira (CPF 052.616.715-74); Bruno Danilo Brito dos Santos (CPF 029.067.015-21); Bruno Felipe Paganele Santos Reis (CPF 049.867.635-80); Bruno Fontes Gonsalves (CPF 832.696.495-68); Bruno Gonçalves Policeno Rosa (CPF 036.858.865-33); Bruno Kalil Bomfim Santos (CPF 035.711.215-62); Bruno Leonardo Mantuano Costa (CPF 787.329.052-20); Bruno Lima Souza (CPF 017.100.515-58); Bruno Moreira da Fonseca (CPF 861.403.105-04); Bruno Santos Ferreira da Silva (CPF 016.973.355-60); Bruno Silva Siqueira (CPF 025.993.355-40); Bruno da Silva Souza (CPF 044.951.075-18); Bruno de Alcantara Teixeira (CPF 054.397.395-64); Bruno de Jesus do Lago (CPF 028.569.045-05); Bruno de Souza Andrade (CPF 043.328.975-95); Bryzza Hannah Souza da Silva (CPF 054.223.755-56); Caciliana Rios Bastos (CPF 000.207.945-33); Caciuz Oliveira dos Santos Ribeiro (CPF 915.182.105-20); Cae Garcia Carvalho (CPF 046.228.435-28); Caio Araujo Cunha (CPF 047.715.735-14); Caio Barbosa Braga Santana (CPF 045.497.795-60); Caio Silveira Ferreira (CPF 022.310.805-75); Caio da Silva Lopes (CPF 050.281.075-05); Caique Ribeiro Tude (CPF 019.146.635-27); Cairo Santos Soares (CPF 021.525.325-62); Caleandra Varjao Nascimento (CPF 055.497.895-40); Calianra Medeiros Pinto (CPF 013.873.275-26); Camila Andreia Estrela da Paixao (CPF 022.191.935-00); Camila Barbosa Silva (CPF 047.601.106-07); Ca-

mila Carneiro Mascarenhas (CPF 016.108.095-21); Camila Carvalho Felisberto (CPF 053.115.234-09); Camila Costa dos Santos (CPF 019.145.145-21); Camila Couto Rodrigues (CPF 081.212.196-12); Camila Dias Santos da Costa (CPF 041.959.415-98); Camila Estevo (CPF 010.944.425-69); Camila Evelyn Mitichon Cruz (CPF 047.841.155-36); Camila Jesus dos Santos (CPF 049.154.845-13); Camila Machado Andrade (CPF 009.393.385-13); Camila Mota Ribeiro (CPF 057.980.505-05); Camila Oliveira de Souza (CPF 033.873.385-03); Camila Santos da Silva (CPF 051.583.335-56); Camila Valladares Vilas Boas (CPF 022.906.035-89); Camila Vieira Rodrigues (CPF 034.978.945-24); Camila da Costa Medeiros (CPF 052.850.995-01); Camila da Gloria de Souza (CPF 028.907.485-10); Camila dos Anjos Ribeiro (CPF 049.379.925-70); Camila dos Santos Oliveira (CPF 857.689.425-48); Camilla Eli Galvao de Carvalho (CPF 854.412.525-53); Camilla Fernanda Godinho da Silva (CPF 043.879.985-20); Camilla Ramos dos Santos (CPF 224.979.708-07); Camilly Araujo Matos (CPF 040.666.715-27); Camilo Encarnacao Valvassori (CPF 035.008.005-48); Camilo Luiz Monteiro Lourenco (CPF 018.882.485-56); Camilo de Souza Caires (CPF 814.588.272-91); Candida Pereira da Silva (CPF 690.021.185-20); Candida Thaise Messias de Matos (CPF 041.429.565-07); Carina Cruz Conceicao (CPF 022.860.865-16); Carina dos Santos Rocha (CPF 965.382.285-34); Carine Almeida Brotas da Silva (CPF 022.112.835-27); Carine Amelia dos Santos (CPF 005.427.215-70); Carine Dutra de Moura (CPF 018.202.325-73); Carla Alexandra Silva Pessoa (CPF 006.007.545-70); Carla Andreia Pereira Moraes (CPF 024.444.235-50); Carla Cristina Pereira dos Santos (CPF 804.362.005-97); Carla Cristine dos Santos Gomes (CPF 033.839.155-06); Carla Etna Almeida Reis Cerqueira (CPF 033.872.565-23); Carla Franca Nascimento (CPF 784.019.095-20); Carla Luiza Souza Teodosio (CPF 004.515.795-26); Carla Moreira de Oliveira Almeida (CPF 969.475.275-20); Carla Oliveira Santos (CPF 044.493.885-00); Carla Pereira da Fonte Silva (CPF 025.352.377-09); Carla Profeta Vieira (CPF 033.714.345-59); Carla Santana dos Santos (CPF 057.783.935-71); Carla Santos Sena (CPF 040.321.295-25); Carla Trindade Souza (CPF 964.956.185-49); Carla Valeria de Oliveira Sales (CPF 018.776.195-74); Carla Virginia Gonçalves Oliveira (CPF 040.371.665-93); Carlane da Silva Bomfim (CPF 004.750.635-03); Carlangela Santos Pires (CPF 906.552.815-68); Carliana Souza de Oliveira (CPF 045.532.825-00); Carliane Silva Bastos (CPF 026.154.915-47); Carlianne Bomfim Santos (CPF 019.468.455-58); Carlo Atila Alves de Carvalho (CPF 042.746.435-81); Carlos Alberto Santos Aquino (CPF 003.576.075-38); Carlos Alberto da Silva (CPF 911.636.505-44); Carlos Alberto da Silva Bispo (CPF 913.239.245-15); Carlos Alberto da Silva Nonato (CPF 046.835.245-70); Carlos Alberto de Macedo Alves (CPF 038.131.545-21); Carlos Aleixandre Almeida de Moraes (CPF 943.513.175-15)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3996/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.022/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Carlos Alexandre Pereira Teixeira (CPF 006.854.875-39); Carlos Amory Affonso Boller (CPF 108.595.907-47); Carlos Andre Pires Silva (CPF 020.790.595-99); Carlos Cesar Lima do Nascimento (CPF 086.865.805-72); Carlos Dias dos Santos (CPF 005.633.055-33); Carlos Eduardo Alves Silva (CPF 052.992.835-39); Carlos Eduardo Rocha Santiago (CPF 681.867.975-72); Carlos Felipe Oliveira Ferreira (CPF 919.146.125-15); Carlos Henrique Correia Moura (CPF 066.432.546-71); Carlos Henrique Leoni Nascimento (CPF 563.070.125-87); Carlos Henrique Mota Carvalho Cerqueira (CPF 675.293.215-87); Carlos Henrique Santana Junior (CPF 038.087.045-27); Carlos Leony de Oliveira Cerqueira (CPF 025.590.555-62); Carlos Matheus Pinto de Araujo (CPF 010.534.815-51); Carlos Muryley Souza da Silva (CPF 055.213.065-60); Carlos Renan de Souza Porto (CPF 048.225.135-21); Carlos Roberto dos Santos (CPF 004.059.745-82); Carlos da Silva Guimaraes (CPF 014.461.285-20); Carmelise Serra Santos (CPF 032.517.435-03); Carmelo Suzarte dos Santos (CPF 897.105.415-87); Carmem Iriany Nunes da Silva (CPF 030.963.625-64); Carmem Silvia de Cassia Henriques Caudana (CPF 010.505.398-85); Carmen Cabral de Jesus (CPF 158.115.655-34); Carmen Lucia de Santana Conceicao (CPF 530.997.375-34); Carmenilza Silva Santos (CPF 035.079.135-00); Carole Cris Martins (CPF 040.325.885-54); Carolina Santos do Nascimento (CPF 792.918.055-72); Carolina Silva dos Santos (CPF 016.705.675-16); Caroline Alves de Souza (CPF 977.460.965-49); Caroline Carneiro Gusmao (CPF 047.657.895-78); Caroline Costa Bezerra (CPF 044.036.565-10); Caroline Cruz Gonzaga (CPF 030.967.065-90); Caroline Mendonca Araujo Paixao (CPF 818.488.115-00); Caroline Nogueira Pajeu (CPF 051.591.665-05); Carolini Bastos Fernandes Ataides (CPF 032.623.585-09); Cassia Cerqueira (CPF 005.308.185-40); Cassia de Jesus Santos (CPF 047.641.835-60); Cassio Silva dos Santos (CPF 043.876.825-66); Cassio de Cerqueira Oliveira (CPF 042.183.855-80); Cassio de Jesus Meira (CPF 047.532.665-24); Cassio de Lima Silva (CPF 043.649.505-80); Catherine Cardoso dos Santos (CPF 033.638.035-67); Catia Carvalho de Oliveira (CPF 008.603.825-75); Catia Rejane

Rocha Coutinho (CPF 038.441.505-95); Catia Santos Sousa da Silva (CPF 824.988.655-00); Catia da Silva Rocha (CPF 795.401.715-04); Catia de Almeida Santos (CPF 840.262.785-49); Catiane Gonçalves da Conceicao (CPF 014.068.015-26); Catiane Lino Lopes (CPF 022.455.085-30); Catele Pires Santos (CPF 041.992.525-25); Catiuse Barbosa da Silva (CPF 024.691.595-12); Cayro Mendonca Vaz (CPF 667.605.185-00); Cecilia Rocha Silva (CPF 028.355.835-05); Cecilia Rodrigues da Silva (CPF 031.406.685-38); Celia Maria de Oliveira Santos (CPF 725.291.645-68); Celia Marques (CPF 073.403.578-07); Celia Nascimento de Souza (CPF 026.692.725-41); Celiana Oliveira Santos (CPF 016.837.575-30); Celiane Mascarenhas Silva (CPF 033.197.445-26); Celio Jota Betini Junior (CPF 030.506.425-80); Celma Pereira da Silva (CPF 495.194.335-20); Celso Jose de Souza (CPF 031.620.345-90); Cesar Augusto Moura Santos (CPF 050.261.665-20); Cesar da Conceicao Nascimento Filho (CPF 037.464.955-39); Chablik de Oliveira Morgado (CPF 028.409.575-31); Chalene Hungria dos Santos (CPF 040.366.275-38); Charcot Coelho Marques (CPF 083.877.965-49); Charlene Moraes Lima (CPF 020.848.955-02); Charles Renan Carvalho Simoes (CPF 044.878.035-60); Charlis Chaves Ribeiro (CPF 052.990.955-38); Charlon Gomes dos Santos (CPF 020.477.955-32); Cheila Sousa Pereira (CPF 053.687.305-43); Chirlei Dalilla Dias Silva (CPF 029.546.945-56); Chrislayne Cardoso Cerqueira (CPF 045.112.735-88); Christian Reis Lopes de Oliveira (CPF 050.790.735-35); Christina Fernandes de Souza (CPF 195.382.865-53); Cibebe Nascimento Almeida (CPF 040.580.875-52); Cicera Marcela dos Santos Rolim (CPF 047.950.315-09); Ciderlandia Gonçalves da Silva (CPF 051.800.865-74); Cideval Liborio de Santana (CPF 610.649.715-04); Cinthia Carmo Leite (CPF 032.104.895-48); Cinthia Cordeiro da Silva (CPF 047.236.595-95); Cinthia dos Santos Souza (CPF 032.611.615-07); Cintia Dias Gomes (CPF 020.081.375-70); Cintia Guimaraes de Cassia Alves (CPF 015.776.055-35); Cintia Hasselmann Angelim (CPF 891.360.715-87); Cintia Mara Ferreira Santos Visita (CPF 815.051.835-53); Cintia Maria de Cerqueira (CPF 982.775.615-04); Cintia Portela dos Santos (CPF 011.977.425-90); Cintia Santana Rios (CPF 101.344.807-32); Cintia de Figueiredo Garcia (CPF 771.398.795-91); Cirilo dos Santos (CPF 012.508.595-81); Ciro Melrelhes de Aquino (CPF 008.080.955-36); Claignemar Rendsong Oliveira de Moraes (CPF 010.933.825-11); Clailton Queiroz Campos (CPF 001.985.585-03); Clairis Almeida Santos (CPF 033.750.205-62); Clara Maria Rodrigues Lima (CPF 014.948.345-70); Clara dos Santos Ferreira Albuquerque (CPF 039.047.615-36); Clarice Fiorini Lima Costa (CPF 019.730.665-99); Clarissa Santos Viana (CPF 008.396.265-41)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3997/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.023/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Claudemir Araujo Santos (CPF 040.543.835-48); Claudemir Santos da Silva (CPF 057.996.185-05); Claudemir da Franca Dantas (CPF 025.794.545-86); Claudeon Santos Araujo (CPF 016.366.555-99); Claudeonice Rodrigues Alves (CPF 004.467.545-36); Claudete Cardoso de Souza (CPF 275.865.535-72); Claudete Maria Souza (CPF 599.168.425-15); Claudia Araujo de Carvalho (CPF 951.181.605-53); Claudia Batista Pereira (CPF 749.782.845-20); Claudia Bitencourt Nascimento Brito (CPF 933.514.025-20); Claudia Diana de Moura Fabricio (CPF 913.409.855-00); Claudia Elaeusa de Souza Santos Ferreira (CPF 006.538.405-94); Claudia Maria Machado Matos (CPF 802.637.635-87); Claudia Maria de Santana Paraguassu (CPF 726.452.965-72); Claudia Pestana Russian Aguiar (CPF 256.974.818-88); Claudia Regina Alves dos Santos (CPF 949.650.055-20); Claudia Santos de Souza (CPF 055.091.375-09); Claudia Valeria Ribeiro Costa (CPF 051.694.595-56); Claudia Verlane Barbosa Ferreira (CPF 650.946.205-25); Claudia Veronica Cazaes Fagundes (CPF 033.871.535-54); Claudiana Ferreira da Silva (CPF 021.975.015-77); Claudiana Rodrigues de Jesus (CPF 814.211.505-06); Cleidiane Nogueira de Sena (CPF 057.028.055-93); Claudiane Oliveira Santos (CPF 057.872.005-19); Claudiano Ribeiro Soares (CPF 021.863.685-79); Claudiene Dantas de Oliveira (CPF 861.799.855-53); Claudilene Conceicao dos Santos (CPF 058.723.475-02); Claudina Pinto dos Santos (CPF 006.320.895-47); Claudina Santos de Lima (CPF 278.349.878-28); Claudineide Ribeiro da Silva (CPF 289.312.538-77); Claudio Gomes da Silva (CPF 048.869.905-33); Claudio Gonçalves Ferreira (CPF 618.499.015-20); Claudio Jose de Jesus Amaral (CPF 032.022.895-94); Claudio Julio Santana Ribeiro (CPF 037.958.185-08); Claudio Moreira Bonfim (CPF 008.598.515-59); Claudio Muniz Barros (CPF 212.989.710-04); Claudio Santos Pereira de Sousa (CPF 028.790.475-01); Claudio Santos de Jesus (CPF 672.975.605-53); Claudivina Teixeira Nunes (CPF 949.213.425-04); Clea Pires Vieira (CPF 004.659.625-99); Cleane Melo Neves (CPF 030.779.165-33); Cleane Moreira dos Santos (CPF 016.023.465-42); Cleane dos Santos Oliveira Carneiro (CPF 008.220.155-28); Cleber Lopes Guimaraes (CPF 149.137.986-34); Cleber de Oliveira Menezes Mariano (CPF 250.693.648-39); Clebson Ribeiro da Silva (CPF 841.514.125-49); Clebson dos Santos Soares (CPF 034.952.675-30);

Clecilane Felix de Souza Pinto (CPF 032.260.075-80); Clecio Machado da Silva (CPF 765.336.625-20); Cledson Medrado Valadares (CPF 039.871.965-99); Cleibson Cunha Santos (CPF 039.295.595-44); Cleide Costa Nogueira (CPF 706.882.575-34); Cleide Jesus dos Santos (CPF 038.391.365-98); Cleide Marques Pena (CPF 047.631.415-11); Cleide Neres de Oliveira (CPF 016.146.055-05); Cleide Santos Carvalho (CPF 022.178.675-98); Cleidiana Nascimento Oliveira (CPF 033.509.205-51); Cleidiane Conceicao Anunciacao (CPF 045.494.915-40); Cleidiane Pereira de Arruda (CPF 027.541.735-28); Cleidimilsa Santos Ferraz (CPF 953.438.225-68); Cleidival Damasceno de Andrade (CPF 028.726.655-95); Cleiton Ferraz Sousa (CPF 022.290.225-63); Cleiton da Silva Xavier (CPF 639.779.315-04); Cleivison Fernandes Nunes (CPF 050.313.525-90); Clelia Santos Conceicao (CPF 015.500.325-93); Clemilda Lopes Vieira (CPF 024.681.805-00); Cleonaldo Lima de Oliveira (CPF 042.048.645-38); Cleonice Brandao Silva (CPF 009.576.895-51); Cleonice Melo de Almeida (CPF 029.600.885-06); Cleonice Santana Silva (CPF 204.516.105-63); Cleriomar Alves dos Santos (CPF 041.208.965-36); Clerison de Carvalho Cruz (CPF 047.368.805-03); Cleriston Alves Guimaraes (CPF 006.284.145-95); Cleriston da Silva de Araujo (CPF 025.176.015-42); Cleriston dos Santos Ferreira (CPF 984.897.804-63); Cleto de Oliveira Leite Junior (CPF 026.429.155-73); Cleub Oliveira da Silva (CPF 005.016.665-40); Cleudson Clementino de Souza (CPF 900.285.625-34); Cleuseni Porto Rego de Oliveira (CPF 016.874.305-19); Cleusimar Santos do Nascimento (CPF 808.807.705-20); Cleverson Silva Rabelo (CPF 018.591.475-69); Cliciania Maria Neves Ferreira (CPF 102.279.287-33); Clistenes Duplat da Silva (CPF 799.349.275-00); Clodoaldo Silva Fagundes (CPF 031.556.295-17); Clovis Costa dos Santos (CPF 015.218.125-35); Conceicao Aparecida da Silva Andrade (CPF 289.680.118-93); Conceicao de Jesus Lima (CPF 042.581.625-74); Cosme Alcantara Santos Carvalho (CPF 027.047.785-31); Cosme da Silva Oliveira (CPF 054.967.065-30); Cosme de Jesus Santos (CPF 010.952.595-71); Cremilda das Virgens Santos Souza (CPF 691.621.075-34); Crenilda Rocha dos Santos (CPF 625.539.505-78); Cris Pinto Domingos (CPF 043.742.815-09); Crislaine Moraes dos Santos (CPF 037.916.475-20); Crislaine Palmeira Barbosa de Oliveira (CPF 057.214.625-66); Crislaine da Silva Sousa (CPF 034.624.465-09); Crislaine de Jesus Pereira (CPF 019.738.235-51); Cristiana Ferreira da Silva (CPF 847.321.995-34); Cristiana dos Santos Sacramento (CPF 016.296.335-18); Cristiana dos Santos Souza (CPF 847.641.391-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3998/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.024/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristiana Pereira do Nascimento Silva (CPF 955.116.875-53); Cristiana Santos Borges (CPF 037.273.675-04); Cristiane Andrade Baiao Dutra (CPF 889.927.485-15); Cristiane Barreto de Almeida Cardoso (CPF 003.322.485-42); Cristiane Cedro dos Santos (CPF 984.230.965-72); Cristiane Costa dos Santos (CPF 032.976.735-67); Cristiane Cruz Guimaraes (CPF 780.932.285-00); Cristiane Faria Soares (CPF 010.395.765-08); Cristiane Ferreira de Menezes (CPF 023.391.775-61); Cristiane Lino Felix Silva (CPF 033.562.765-06); Cristiane Moreira de Castro Santos (CPF 024.199.195-13); Cristiane Novaes Ribeiro (CPF 025.923.875-95); Cristiane Santos Santana (CPF 003.293.285-57); Cristiane Silva Sodre (CPF 679.442.055-49); Cristiane Souza Biao Vieira (CPF 011.118.005-88); Cristiane Souza Serafim (CPF 047.531.625-83); Cristiane da Paixao Lima Passos (CPF 014.295.195-17); Cristiane da Silva Oliveira (CPF 992.553.165-91); Cristiane da Silva Sobral (CPF 014.432.645-04); Cristiane de Jesus Silva (CPF 001.192.915-41); Cristiane de Oliveira Pereira (CPF 021.898.545-20); Cristiane dos Santos Carvalho (CPF 029.010.765-21); Cristiane dos Santos Lima (CPF 014.627.675-24); Cristiane dos Santos Souza (CPF 841.367.745-91); Cristiani Moreira Gonzaga (CPF 741.199.155-49); Cristiano Lima dos Santos Almeida (CPF 340.234.308-89); Cristiano Medeiro de Sousa (CPF 019.872.515-98); Cristiano Nunes Barreto (CPF 348.755.338-45); Cristiano Oliveira Santos (CPF 797.359.325-04); Cristiano Osorio Vieira (CPF 013.110.415-24); Cristiano Pereira Santos (CPF 054.385.065-07); Cristiano Pimentel de Souza (CPF 011.174.125-47); Cristiano Santos de Aquino (CPF 050.910.995-06); Cristiano Santos de Oliveira (CPF 033.034.065-45); Cristiano de Jesus Ferreira (CPF 056.451.275-36); Cristielle Bispo Gonçalves (CPF 030.070.345-74); Cristina Alves Oliveira (CPF 032.440.285-60); Cristina Bispo dos Santos (CPF 603.785.305-34); Cristina Bitencourt dos Santos Souza (CPF 008.441.185-67); Cristina Brito da Silva (CPF 013.742.395-00); Cristina Lopes dos Santos Gonsalves (CPF 796.986.975-00); Cristina Matos Santana (CPF 024.338.475-08); Cristina Silva Nascimento (CPF 903.804.015-68); Cristina Vieira da Silva (CPF 033.308.395-46); Custodia Maria da Silva Neta (CPF 040.321.225-12); Cynthia Rocha Silva (CPF 942.245.365-87); Dagma Regina Borges Santos (CPF 037.864.225-16); Daiana Kessia dos Santos Franca (CPF 034.458.815-70); Daiana Maria da Silva (CPF 364.845.658-05); Daiana Ribeiro Brandao (CPF 042.397.555-22); Daiana Santana dos Santos (CPF 013.082.605-71); Daiana Santos

Aguiar de Oliveira (CPF 025.095.655-16); Daiana Santos Miranda (CPF 033.806.635-73); Daiane Alves da Silva (CPF 052.967.825-00); Daiane Alves dos Santos (CPF 026.256.975-20); Daiane Antonia dos Santos (CPF 052.855.585-57); Daiane Freire da Silva (CPF 021.984.155-18); Daiane Lisboa Meira (CPF 004.248.535-58); Daiane Mara do Nascimento (CPF 031.354.945-19); Daiane Neves da Rocha (CPF 028.722.545-36); Daiane Novas da Silva Costa (CPF 016.276.375-16); Daiane Santos Sousa (CPF 057.261.465-90); Daiane Sena dos Anjos Copque (CPF 832.091.155-91); Daiane Souza da Silva (CPF 038.348.705-60); Daiane Xavier dos Santos (CPF 055.799.555-88); Daiane da Mota Silva (CPF 058.032.595-43); Daiane da Silva Santos (CPF 014.648.205-03); Daiane de Jesus dos Santos (CPF 017.283.605-01); Daiane de Souza Araujo (CPF 037.895.725-27); Daianna Gonçalves Souza (CPF 019.346.565-50); Dailde Santana de Macedo (CPF 329.965.005-04); Dailine Franca Campos (CPF 047.727.085-96); Daise Laranjeira Silva (CPF 043.611.065-25); Daisly Katiane Silva Souza (CPF 056.940.505-09); Dalbara Suenia Carneiro de Oliveira (CPF 044.144.185-85); Dalila Rocha Malheiro (CPF 750.347.605-25); Dalila de Santana Silva (CPF 029.458.625-30); Dalmir Costa dos Santos (CPF 004.469.085-17); Dalmo Henrique Ribeiro Batateira (CPF 053.643.645-26); Dalmo da Costa Carvalho (CPF 006.458.275-25); Dalva Santos da Silva Ferreira (CPF 088.068.615-49); Dalvani da Conceicao Medeiros (CPF 859.017.335-68); Dallyne Rodrigues Conceicao (CPF 033.548.115-95); Dalzimar Andrade Barreto (CPF 020.360.205-69); Damari Silveira Faria (CPF 041.087.475-26); Damiana Boa Ventura dos Santos (CPF 272.306.878-10); Damiana Bossana Cirila da Costa (CPF 027.077.104-23); Damiana Camila Silva Amaral (CPF 043.100.375-00); Damile de Jesus Ferreira (CPF 044.570.855-70); Damilly Neves de Oliveira (CPF 034.794.685-27); Daniel Augusto Ferreira do Nascimento (CPF 906.045.125-20); Daniel Fonseca (CPF 682.615.195-20); Daniel Menezes Ferreira (CPF 036.526.305-21); Daniel Nascimento Moraes (CPF 017.591.075-81); Daniel Oliveira Farias (CPF 047.589.035-30); Daniel Pereira Rocha (CPF 019.472.085-35); Daniel Salomao Silva (CPF 045.975.785-79); Daniel da Silva Santos (CPF 948.297.485-91); Daniel da Silva Souza (CPF 029.290.735-43); Daniel de Queiroz Sales (CPF 415.259.655-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3999/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.025/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daniel Suzarte Silva (CPF 033.408.405-98); Daniela Agostinho Atanazio Nascimento (CPF 025.184.165-01); Daniela Alves de Araujo (CPF 040.857.535-25); Daniela Amaral dos Santos (CPF 801.333.205-53); Daniela Amaro da Silva (CPF 036.568.895-97); Daniela Batista Fagundes (CPF 003.036.325-00); Daniela Cardoso Montalvão (CPF 039.301.795-80); Daniela Costa Conceicao (CPF 029.779.275-06); Daniela Figueiredo Queiroz (CPF 034.142.745-40); Daniela Franca dos Santos (CPF 832.605.795-91); Daniela Muniz Santos (CPF 386.392.048-10); Daniela Nascimento Soares (CPF 023.125.955-75); Daniela Oliveira Costa (CPF 023.971.935-23); Daniela Pereira Almeida (CPF 357.790.635-91); Daniela Pereira dos Santos (CPF 037.466.005-02); Daniela Pinheiro de Oliveira (CPF 641.189.595-34); Daniela Rodrigues da Silva (CPF 033.845.755-04); Daniela Santana Figueiredo (CPF 024.384.915-07); Daniela Santos Machado (CPF 716.183.765-00); Daniela Santos Melo (CPF 042.309.025-90); Daniela Viana Figueiredo Pinheiro (CPF 883.828.265-04); Daniela de Jesus Santos (CPF 041.526.745-55); Daniela de Oliveira Farias (CPF 828.340.085-15); Daniela de Souza Santos (CPF 030.710.075-82); Daniela do Nascimento Pereira (CPF 009.527.675-03); Daniela dos Santos Cajueiro (CPF 040.732.725-86); Daniele Cunha da Silva (CPF 024.112.845-51); Daniele Passos dos Santos (CPF 051.090.455-69); Daniele Souza Lima (CPF 003.541.355-70); Danielen dos Santos Silva (CPF 056.845.685-80); Daniella Nazaro Miranda (CPF 023.624.645-39); Daniella Taveira dos Prazeres (CPF 044.594.835-30); Danielle Barbosa da Silva (CPF 003.632.291-16); Danielle Daiane Rocha da Silva (CPF 005.916.525-10); Danielle Dias Alves (CPF 033.932.725-19); Danielle Mateus Noronha (CPF 035.820.265-58); Danielle Oliveira Andrade (CPF 040.383.235-79); Danielle Vigas de Mello (CPF 045.296.155-61); Danielle de Jesus Tranquilino (CPF 043.641.815-01); Danielli Gigante Trancoso (CPF 030.197.615-57); Danielson Oliveira de Souza (CPF 008.120.355-18); Danielson Pinto Fraga (CPF 024.872.275-16); Danilo Melo Almeida (CPF 809.406.095-68); Danilo Araujo Cesar (CPF 028.327.295-33); Danilo Benevides Miranda de Abreu (CPF 031.078.475-18); Danilo Quadros da Silva Fonseca (CPF 015.338.765-33); Danilo Rocha da Silva (CPF 039.079.145-89); Danilo Silva Bitencourt (CPF 021.928.045-20); Danniilo Gobira de Almeida (CPF 031.204.805-09); Dante Duarte da Silva (CPF 007.893.065-06); Dante Marquez Melo (CPF 042.340.255-26); Danuse Luiza da Cruz Santos (CPF 023.478.945-01); Danusia Daniele Souza dos Santos (CPF 013.602.435-18); Danuzia Nascimento Figueiredo (CPF 040.298.165-09); Darcilene Tuy Carneiro (CPF



116.082.005-82); Dariane Ramos Marinho Matos (CPF 030.561.165-89); Darilene Mariano do Nascimento (CPF 052.979.375-07); Darlene Gonçalves de Souza Pereira (CPF 996.366.115-72); Darlene Sousa Carvalho Novaes (CPF 248.006.538-35); Darlon Pablo de Oliveira (CPF 027.919.925-29); Davi Lucas dos Santos Damasceno (CPF 023.911.785-90); Davi Ozeas Alves de Souza (CPF 006.775.335-35); David Bacelar Pimentel Lustoza (CPF 052.365.025-60); David Ricardo Benevides Bezerra (CPF 005.838.665-30); David Tone Silva Carreiro (CPF 013.741.105-74); David Uilliam Santos Ferreira (CPF 042.004.085-46); Davson Carvalho dos Santos Ferreira (CPF 024.906.145-76); Dawson Carneiro Andrade (CPF 033.625.005-36); Dayana Alves de Carvalho (CPF 001.263.865-01); Dayana Simoes Pinheiro (CPF 036.660.445-73); Dayane Franca Moreira (CPF 058.907.755-45); Dayane Tito Sousa (CPF 030.891.065-66); Dayane Veras dos Santos (CPF 031.773.995-65); Dayanne Alves de Lima (CPF 276.103.918-16); Dayse Sobreira da Silva (CPF 017.372.295-44); Dayvson Hora Nascimento (CPF 029.681.655-85); Dean Ruano Silva Santana dos Santos (CPF 041.664.315-95); Deane Silva Soares (CPF 024.283.995-94); Debora Caires Santos Pauferro (CPF 053.084.445-10); Debora Carla da Conceicao Fagundes (CPF 053.432.515-79); Debora Cristina de Almeida Santosos (CPF 046.879.405-01); Debora Dias Santana (CPF 813.073.575-04); Debora Elen Gonçalves dos Santos (CPF 807.011.325-15); Debora Maria de Araujo Santana (CPF 051.223.355-16); Debora Oliveira Cavalcante dos Santos (CPF 014.317.215-81); Debora Oliveira Silva Pedra (CPF 012.639.025-88); Debora Silva Lopes (CPF 011.443.035-75); Debora da Silva Feitosa (CPF 038.164.385-98); Debora de Brito Gonçalves (CPF 058.933.295-38); Debora dos Santos Santiago (CPF 841.801.705-82); Deborah Ferrante Pizzatto (CPF 033.638.099-21); Deborah Sena da Costa (CPF 038.429.145-71); Decelie Oliveira Andrade Castro (CPF 005.560.795-07); Decson Silva Barreto (CPF 013.792.025-31); Deise Docio Seixas Santos (CPF 019.894.545-00); Deise Oliveira Guimaraes (CPF 824.323.175-72); Deise Rocha Santos (CPF 022.207.985-18); Deise Santos Santos (CPF 057.393.245-05); Deisiane Santana Souza (CPF 036.122.945-39); Deivid de Souza Silva (CPF 781.944.235-20)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.027/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edete Maria Lopes Carvalho (CPF 160.640.625-68); Edgeogton Rodrigues de Oliveira (CPF 056.147.455-99); Ediane Almeida dos Santos (CPF 045.654.235-37); Ediane Bastos Silva (CPF 046.061.885-70); Ediane de Oliveira Souza (CPF 853.436.335-87); Edicarlos Goes da Silva (CPF 047.459.165-40); Edicarlos Martins da Silva (CPF 866.535.805-63); Ediclaudio dos Santos Batista (CPF 053.102.665-50); Edicleia Oliveira dos Santos (CPF 045.663.575-03); Edicleide Francisca Alves dos Santos (CPF 026.754.695-56); Edicleube Ferreira dos Santos (CPF 025.059.695-40); Edicleuza Santos de Jesus (CPF 027.995.505-76); Edico Rodrigues Lima (CPF 046.395.075-50); Edijaine da Silva Santos (CPF 015.355.435-58); Edilaine da Silva Costa (CPF 034.091.145-05); Edilaira Mayra Santos Soares (CPF 054.221.365-60); Edilane Frota Vieira (CPF 028.351.735-28); Edilane Santos Guimaraes (CPF 035.785.395-46); Edileia Carvalho da Silva (CPF 044.780.125-20); Edileide Barros Rodrigues (CPF 003.423.655-41); Edileide Portugal dos Santos Sabino (CPF 789.244.805-53); Edileide da Silva Campos (CPF 015.628.735-80); Edilene Jesus da Conceicao Nascimento (CPF 646.447.405-78); Edilene Lobo de Jesus (CPF 004.881.925-52); Edilene Moreira Lima (CPF 036.919.895-60); Edilene Pereira Xavier (CPF 018.453.765-79); Edilene Santana Santos Souza (CPF 275.426.965-72); Edilene Sao Pires Pimentel (CPF 004.278.245-75); Edilene Silva de Miranda (CPF 025.912.265-39); Edilene de Lima Bomfim (CPF 011.575.515-21); Edilene de Santana (CPF 934.433.665-20); Edileusa Souza Robertson (CPF 924.009.735-04); Edileuza de Jesus Oliveira (CPF 042.559.885-36); Edileuza de Jesus Sena (CPF 810.946.045-34); Edileuza de Souza Coura (CPF 029.001.165-54); Edilma Moreira dos Santos (CPF 056.444.835-41); Edilson Alcantara Dourado Junior (CPF 034.188.945-85); Edilson Alves Lopes (CPF 142.574.675-68); Edilson Cruz da Cunha (CPF 842.723.335-34); Edilson da Conceicao (CPF 011.623.715-52); Edilton Carvalho Pereira (CPF 909.190.255-87); Edilton Silva dos Reis (CPF 048.488.575-89); Edilza Santos Leal (CPF 035.720.115-90); Edilza Silva Almeida (CPF 033.297.525-80); Edimar Nunes da Silva (CPF 044.286.355-16); Edimara Mendes da Silva (CPF 050.549.025-03); Edimaria Lima Oliveira Souza (CPF 017.169.095-89); Edimaria Ribeiro Pires (CPF 049.671.595-08); Edimario Carvalho Carmo (CPF 941.733.205-82); Edimilson Pereira Silva Junior (CPF 031.699.225-99); Edina de Souza Meira (CPF 053.208.985-50); Edinaldo Costa da Silva (CPF 043.196.745-88); Edinaldo Pereira da Invencao (CPF 004.470.965-08); Edinaldo de Oliveira Alves Sena (CPF 033.360.995-60); Edinalva de Oliveira Rios (CPF 002.708.235-06); Edinei Macedo de Jesus (CPF 025.953.785-38); Edineia Pereira de Souza (CPF 026.919.075-97); Edineia Santos Azevedo (CPF 017.899.925-32); Edineia Santos Pinheiro Silva (CPF 055.075.045-20); Edineia Vita (CPF 281.424.385-34); Edineia da Silva Gonçalves

Correia (CPF 058.013.405-99); Edineia de Carvalho Vieira (CPF 018.235.385-09); Edineide Gomes da Silva (CPF 284.385.308-77); Edinelia Santana dos Santos (CPF 894.995.495-87); Edisio da Cruz Andrade (CPF 013.836.465-62); Edival da Silva Lima (CPF 505.683.705-97); Edivan Silva Queiroz (CPF 042.712.405-08); Edivana de Oliveira Santos Luz (CPF 831.093.405-00); Edizio Pereira Lima (CPF 095.143.095-53); Edjane da Silva Salles (CPF 012.775.175-09); Edla Santos de Jesus (CPF 678.907.335-34); Edlea Barbosa da Cruz (CPF 871.320.875-68); Edleuza Alves Viana (CPF 007.237.255-94); Edmar Gabriel Pereira de Almeida Oliveira (CPF 854.845.805-44); Edmilson Sena Conceicao (CPF 051.228.825-92); Edmo Alex de Oliveira Guedes (CPF 031.555.815-65); Edmundo Luiz Mascarenhas de Santana (CPF 678.795.785-87); Edna Amaral (CPF 029.467.645-75); Edna Andreia Souza dos Santos (CPF 944.118.755-00); Edna Gabriel Bonfim (CPF 020.388.615-10); Edna Gonçalves Gomes (CPF 954.087.545-53); Edna Leya da Silva (CPF 047.190.565-80); Edna Oliveira Carneiro (CPF 040.305.665-96); Edna de Jesus Santana (CPF 058.057.265-05); Ednaldo da Rocha Santos (CPF 027.124.165-97); Ednalia Rodrigues Diamantino (CPF 019.534.695-58); Ednalva Climaco Alves de Santana do Nascimento (CPF 951.265.205-63); Ednalva Lima de Almeida (CPF 453.789.915-87); Ednea Ventena de Medeiros (CPF 002.560.125-39); Ednei de Almeida Santos (CPF 854.917.645-15); Ednei de Araujo (CPF 060.781.834-43); Edneide Ferreira Cardial (CPF 019.246.075-73); Ednelia Nunes da Silva (CPF 014.911.035-90); Edneuza Maria dos Santos (CPF 757.502.605-34); Ednice Fiuzza de Jesus (CPF 779.720.745-34); Edson Araujo Barbalho Neto (CPF 028.487.735-29); Edson Carvalho de Jesus (CPF 027.675.155-89); Edson Conceicao dos Santos Junior (CPF 049.883.545-63); Edson da Silva Santos (CPF 037.894.365-00); Edson da Silva de Franca (CPF 020.644.015-47)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.028/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edson Gomes Ferreira Junior (CPF 013.337.325-89); Edson Junior de Moraes Cardoso (CPF 985.248.875-91); Edson Nascimento (CPF 550.711.805-10); Edson Novais dos Reis (CPF 054.667.425-97); Edson Pina Batista (CPF 041.481.985-31); Edson Santana dos Santos (CPF 056.004.035-00); Edson Tavares Rodrigues (CPF 280.034.977-87); Edson de Souza Nunes (CPF 023.340.835-50); Eduarda de Jesus Souza Lima (CPF 857.557.535-04); Eduardo Almeida Porcino (CPF 060.782.305-49); Eduardo Cerqueira Santos (CPF 825.731.405-63); Eduardo Cezar Almeida Gavião (CPF 834.025.435-91); Eduardo Jambeiro Taboada da Silva (CPF 780.629.265-91); Eduardo Jose dos Santos (CPF 715.920.405-00); Eduardo Lopes de Sousa (CPF 044.023.565-04); Eduardo Magnavita Fernandes Dias (CPF 050.585.495-30); Eduardo Nunes Gonçalves (CPF 014.170.875-10); Eduardo Santana dos Santos (CPF 017.595.445-31); Eduardo Teixeira de Queieoz (CPF 058.113.375-74); Edvaldo Antonio de Sousa (CPF 014.388.685-10); Edvaldo Bispo Macedo (CPF 049.913.745-02); Edvaldo Santos da Silva (CPF 903.338.455-87); Edvan Franca dos Santos (CPF 038.868.535-27); Edvana do Carmo Santos (CPF 924.994.735-68); Edvania Maria dos Santos (CPF 026.913.085-37); Edvania Miranda de Cristo (CPF 007.769.795-23); Efrem Gomes de Lima (CPF 013.138.535-69); Eliane Lago Rocha (CPF 034.577.355-14); Elaine Cristina Aragao Santana (CPF 033.482.125-88); Elaine Divino Conceicao (CPF 029.129.835-41); Elaine Gomes Vieira de Jesus (CPF 047.322.695-24); Elaine Jardim da Silva (CPF 020.712.635-61); Elaine Oliveira Cavalcante (CPF 055.797.605-74); Elaine Pereira da Silva (CPF 042.503.845-94); Elaine Ribeiro Costa (CPF 016.715.595-41); Elaine Santos Miranda (CPF 298.411.028-54); Elaine Silva Quadros (CPF 802.142.235-15); Elaine Silva dos Santos (CPF 795.356.315-00); Elaine da Silva Carvalho Donato (CPF 040.567.125-30); Elaine de Oliveira Portugal (CPF 834.383.515-87); Elaine dos Anjos Santos (CPF 035.783.285-02); Elana Santos Donato (CPF 037.100.065-38); Elane Sevilha dos Santos (CPF 282.209.538-88); Elber Sousa dos Anjos (CPF 033.615.425-96); Elcileide Porto de Oliveira (CPF 033.296.225-39); Elcimar Silva de Matos (CPF 021.293.495-36); Elcimar da Silva Santos (CPF 033.652.145-69); Elda Santos de Santana (CPF 043.776.121-58); Elder Dourado Matos Santos (CPF 016.994.805-67); Elenidia Barreto Pinheiro (CPF 004.935.315-21); Elenilde Correia dos Santos (CPF 007.260.065-99); Elenildes de Jesus da Conceicao (CPF 055.654.505-27); Elenita dos Santos Almeida (CPF 888.635.305-72); Eleticia Gonçalves de Souza (CPF 018.071.055-98); Eli Barbosa (CPF 687.913.995-72); Eli Cristina Pereira de Souza (CPF 046.316.235-86); Eli Pereira das Neves (CPF 039.880.135-52); Eliana Alves de Oliveira (CPF 501.013.585-04); Eliana Araujo dos Santos (CPF 007.340.995-25); Eliana Barboza de Souza (CPF 033.350.145-45); Eliana Bispo Cerqueira (CPF 670.268.695-15); Eliana Ferreira dos Santos (CPF 824.331.005-34); Eliana Francisca de Souza (CPF 322.328.648-98); Eliana Jesus dos Santos (CPF 007.530.195-40); Eliana Silva Oliveira (CPF 911.688.485-04); Eliana Silva Santos (CPF 030.881.715-00); Eliana Tete da Silva (CPF 206.110.725-72); Eliana de Oliveira Fialho (CPF

991.468.435-15); Eliana dos Santos Oliveira (CPF 009.779.875-40); Eliane Alves Santos (CPF 688.412.995-68); Eliane Conceicao de Santana (CPF 785.910.315-04); Eliane Cruz Rodrigues (CPF 222.915.205-04); Eliane Ferreira de Santana (CPF 027.937.345-78); Eliane Fogaca Pereira (CPF 689.666.525-49); Eliane Maria Sousa Almeida (CPF 024.968.375-00); Eliane Pereira Rocha (CPF 033.443.435-13); Eliane Pereira da Rocha (CPF 065.355.246-71); Eliane Santos Barreto (CPF 016.710.745-30); Eliane Santos Oliveira (CPF 025.817.135-93); Eliane Santos Teixeira Lemos Serafim (CPF 026.003.545-90); Eliane Sousa Nascimento (CPF 519.573.455-00); Eliane Vitoria da Silva (CPF 051.540.445-41); Eliane da Silva Bezerra (CPF 018.517.505-84); Elianete Carvalho de Souza (CPF 736.803.975-34); Elias Lima Silva (CPF 003.338.485-19); Elias Oliveira Melo (CPF 337.299.565-15); Elias Trajano da Silva (CPF 016.842.497-59); Elias da Conceicao (CPF 021.198.145-11); Elias de Souza Santos (CPF 036.518.115-30); Elicleia Ferreira Nunes (CPF 039.703.655-89); Elida Silva Pitangueira de Andrade (CPF 038.935.345-04); Eliedson Novais dos Reis (CPF 053.120.425-10); Eliege Jullia Eudoxia dos Santos (CPF 974.451.425-68); Eliege Vieira dos Santos (CPF 659.805.655-15); Elielma Souza de Oliveira (CPF 031.995.555-94); Elielson Sena de Castro (CPF 037.229.155-46); Elielson Silva Lima (CPF 028.985.475-06); Elielson da Silva Souza (CPF 045.857.255-12); Elielton Ricardo dos Santos (CPF 024.305.795-45); Eliene Carlos de Assuncao (CPF 004.440.645-24)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.030/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Emerson de Castro Conte (CPF 003.339.665-54); Emilia Augusta Franz Vieira Passos (CPF 031.017.485-69); Emillio Lima dos Anjos (CPF 039.596.985-93); Emilson Silva de Miranda (CPF 327.378.587-04); Emirene Simoes do Nascimento (CPF 002.317.185-51); Emy Oliveira Correia (CPF 038.675.935-90); Endel de Queiroz Jesus (CPF 033.342.065-99); Eneir Moreira Pina Filho (CPF 033.193.085-48); Enne Paula Gomes Santos (CPF 021.671.715-95); Eremita Alves da Costa Silva (CPF 654.797.935-00); Erenildo de Magalhaes (CPF 044.320.765-85); Eric Teodoro de Jesus (CPF 040.108.515-54); Erica Almeida da Silva (CPF 027.770.975-00); Erica Borges dos Santos (CPF 051.403.835-78); Erica Brito dos Santos (CPF 051.699.235-03); Erica Correia de Santana (CPF 057.194.155-99); Erica Jardim da Silva (CPF 053.166.585-23); Erica Regina Santos (CPF 029.426.865-02); Erica Souza Santos (CPF 003.774.515-84); Erica da Silva Miranda (CPF 053.208.825-56); Erico Ferreira Souza Junior (CPF 021.436.445-31); Erika Barbosa de Oliveira Souza (CPF 024.914.235-02); Erika Cerqueira de Santana Santos (CPF 045.606.025-14); Erika Patricia da Silva (CPF 008.986.415-86); Erika Santos do Nascimento (CPF 058.048.145-08); Eriovaldo Bomfim (CPF 143.232.305-91); Erivaldo Almeida Brito (CPF 019.066.055-48); Erivaldo da Purificacao Almeida Filho (CPF 047.421.305-61); Erivanira Araujo Ravani (CPF 673.775.305-10); Erivelto Gomes de Oliveira (CPF 004.099.555-07); Erivelton Ramos Pereira (CPF 943.828.165-72); Erivone Moura Lima (CPF 905.005.125-15); Erlane Silva dos Anjos (CPF 046.090.365-92); Ernande Adelino dos Santos (CPF 859.599.445-53); Ernandes Costa Pinto (CPF 001.456.305-36); Ernandes Franca Santos (CPF 777.985.465-53); Ernandes dos Anjos Oliveira (CPF 043.952.465-24); Eronilson Liberato Costa Dias (CPF 894.562.204-78); Esequiel Lucas (CPF 707.473.005-00); Esmeraldo Almeida da Silva Neto (CPF 994.837.505-04); Estefanas Silva dos Reis Conceicao (CPF 857.649.345-40); Estefania da Conceicao Neves (CPF 030.580.595-90); Ester Borges de Oliveira Matos (CPF 020.836.295-90); Ester Costa de Sousa (CPF 041.535.115-44); Eudaldo Severo Filho (CPF 839.690.125-20); Eude Mauricio da Cruz (CPF 434.091.805-91); Eulflavia Rodrigues de Carvalho (CPF 004.776.615-80); Eufrasio Serafim Dias (CPF 016.964.045-09); Eugenio Silva Gomes (CPF 019.381.975-93); Eulalia Barros Rios dos Santos (CPF 024.289.595-65); Eunice Leite Almeida (CPF 013.077.445-67); Eunice Rosa da Silva (CPF 502.285.525-91); Eunice Santos da Cruz (CPF 011.654.435-03); Eusangela Aguiar Santos (CPF 049.460.835-88); Euzilaine Sena de Castro (CPF 031.752.395-36); Eva de Figueiredo (CPF 637.358.495-04); Evaldo Vilas Boas Coelho (CPF 531.101.965-49); Evana Carolina Souza Cerqueira (CPF 841.776.085-72); Evandro Ramos da Silva Junior (CPF 618.811.715-15); Evandene Cambraia Lopes (CPF 028.548.545-86); Evanio Dantas (CPF 038.626.795-27); Evanuel Pereira Dias (CPF 030.382.535-96); Evaristo Freires da Silva Neto (CPF 021.001.825-95); Evelin Lourena Moura (CPF 034.053.345-51); Evelin Maciel Franca (CPF 034.584.205-76); Eveline Cintra Ferraz (CPF 012.838.896-09); Everaldo Luiz de Souza Silva (CPF 193.742.085-04); Everaldo Nunes Santos Netto (CPF 018.924.215-93); Everaldo Purificacao Dias (CPF 346.638.865-15); Everton Carneiro de Araujo (CPF 030.351.805-71); Everton Cavalcante Reis (CPF 022.273.925-84); Everton Jesus Santos (CPF 038.935.495-36); Everton Moura Almeida (CPF 037.654.675-10); Everton Santos de Lima (CPF 014.610.765-95); Everton Silva de Andrade (CPF 031.474.935-71); Ezequiel dos Reis Almeida (CPF

027.039.035-96); Eziquiel Jose da Rocha (CPF 120.247.756-91); Fabiana da Silva Pereira (CPF 037.207.815-00); Fabiana Alves de Souza (CPF 023.538.445-37); Fabiana Botelho dos Santos (CPF 014.293.395-35); Fabiana Cajazeira Figueiredo (CPF 811.833.725-15); Fabiana Chagas dos Santos Ribeiro (CPF 012.440.635-17); Fabiana Coelho Braga de Oliveira (CPF 042.970.575-14); Fabiana Neves Campos Santos (CPF 009.358.815-14); Fabiana Nunes dos Santos (CPF 818.628.225-49); Fabiana Oliveira Souza (CPF 013.086.585-08); Fabiana Pereira Santos (CPF 051.342.755-48); Fabiana Pereira Silva (CPF 023.036.165-06); Fabiana Pereira da Costa (CPF 027.871.555-96); Fabiana Pereira da Silva (CPF 044.788.045-40); Fabiana Santos Mota (CPF 019.369.705-03); Fabiana Silva Costa (CPF 043.737.015-12); Fabiana do Carmo Boness (CPF 041.451.395-93); Fabiana dos Santos Freitas (CPF 038.200.385-31); Fabiana dos Santos Nunes (CPF 004.747.375-43); Fabiane Ananda Paulo de Oliveira (CPF 035.477.865-09); Fabiane Anizia Pereira Bomfim (CPF 953.543.015-72); Fabiane Barros dos Santos (CPF 930.020.415-72); Fabiane Cerqueira (CPF 050.334.265-32); Fabiane dos Santos Borges (CPF 943.962.805-72)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.031/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fabiane Henkel (CPF 058.476.879-66); Fabiane Pinto da Silva Oliveira (CPF 024.022.145-11); Fabiane Teixeira Magalhaes (CPF 021.368.915-45); Fabiane Teixeira da Silva (CPF 032.453.535-02); Fabiano Batista Ribeiro (CPF 849.580.815-34); Fabiano Freitas de Souza (CPF 033.725.285-81); Fabiano Rodrigo dos Santos Cano (CPF 265.584.188-35); Fabiano Silva dos Santos (CPF 018.046.715-84); Fabio Borges da Silva (CPF 002.160.415-03); Fabio Botelho Fonseca (CPF 904.205.515-49); Fabio Carmo de Jesus (CPF 005.300.875-88); Fabio Fernandes Guimaraes (CPF 051.774.505-46); Fabio Jose Soares de Lima (CPF 799.746.435-20); Fabio Luis Felix Silva (CPF 654.246.465-49); Fabio Mendes Silva (CPF 023.027.455-23); Fabio Menezes Lins (CPF 024.368.125-94); Fabio Messias dos Santos (CPF 820.323.515-87); Fabio Pereira Silva (CPF 538.154.675-00); Fabio Ribeiro Paes Coelho (CPF 051.131.765-40); Fabio Souza Santos (CPF 037.485.215-45); Fabio Timoteo dos Santos (CPF 794.879.985-00); Fabio da Silva Santana (CPF 021.022.895-40); Fabio de Lima Azevedo (CPF 033.136.775-09); Fabiola Barbosa Bomfim (CPF 003.015.185-64); Fabiola Dias Cerqueira (CPF 026.617.435-37); Fabiola Ferreira de Sousa (CPF 058.097.605-03); Fabiola Ramos dos Anjos Goncalves (CPF 020.745.105-27); Fabiola Rodrigues Pereira (CPF 063.754.229-06); Fabricia Vieira Vazcareza (CPF 009.865.665-19); Fabricio Conceicao de Jesus (CPF 040.718.535-65); Fabricio Jose Batista Sousa (CPF 019.749.385-81); Fabricio Jose Silva de Oliveira (CPF 939.668.065-68); Fabricio da Silva Jatoba (CPF 024.393.195-62); Fabricio de Souza (CPF 004.866.725-06); Fagne Batista de Abreu (CPF 019.471.985-56); Fagner Brandao Souza (CPF 045.106.465-85); Fagner de Lima (CPF 012.999.045-05); Fatima Aparecida Oliveira Vigas Conceicao (CPF 577.241.725-87); Fatima Nilda Oliveira Macedo (CPF 276.745.685-04); Fatima Regina Uchoa Batista Silva (CPF 901.145.235-68); Fatima Rodrigues Fernandes (CPF 031.780.905-92); Felicissimo Lima dos Santos (CPF 931.331.895-49); Felipe Barbosa Pires (CPF 841.576.745-53); Felipe Dias Bustamante (CPF 027.860.635-07); Felipe Neres Botelho (CPF 056.492.475-01); Felipe Oliveira Santos de Carvalho (CPF 058.410.594-08); Fernanda Ferreira Xavier (CPF 292.330.838-70); Fernanda Almeida dos Reis (CPF 026.246.825-54); Fernanda Alves Silva (CPF 038.125.085-75); Fernanda Anjos de Oliveira (CPF 025.629.505-00); Fernanda Batista Maforte (CPF 034.351.545-86); Fernanda Bomfim de Oliveira (CPF 018.367.365-41); Fernanda Campos Araujo dos Santos (CPF 919.643.345-00); Fernanda Carvalho Silva de Goes Oliveira (CPF 021.935.995-48); Fernanda Carvalho da Conceicao (CPF 020.617.115-37); Fernanda Conceicao de Aquino (CPF 050.372.535-86); Fernanda Gomes de Souza (CPF 037.395.495-64); Fernanda Gomes dos Santos (CPF 036.727.675-57); Fernanda Guimaraes Goncalves do Nascimento (CPF 018.599.025-88); Fernanda Macedo Vieira Rios (CPF 028.283.945-30); Fernanda Marcia dos Santos Pinto (CPF 010.121.515-06); Fernanda Nascimento dos Santos (CPF 058.028.515-46); Fernanda Oliveira Silva (CPF 017.571.935-70); Fernanda Queiros Goncalves (CPF 016.713.455-84); Fernanda Rodrigues dos Santos (CPF 021.714.535-32); Fernanda Santos Massaranduba (CPF 031.198.865-21); Fernanda Santos Rodrigues (CPF 002.076.415-44); Fernanda Souza de Sant Anna (CPF 967.935.705-87); Fernanda da Silva Xavier (CPF 027.744.145-55); Fernanda de Albuquerque Belo (CPF 821.673.545-68); Fernanda de Almeida Dias (CPF 052.978.885-30); Fernanda de Jesus (CPF 053.025.475-11); Fernanda dos Santos Sousa (CPF 015.943.355-08); Fernando Andriola Goncalves (CPF 024.699.945-43); Fernando Antonio Oliveira Dias (CPF 843.009.145-91); Fernando Cesar Oliveira dos Santos (CPF 030.997.105-55); Fernando Henrique Costa da Silva (CPF 051.527.535-29); Fernando Henrique Santos Costa (CPF 014.749.075-80); Fernando Lopes dos Santos (CPF 045.562.265-54); Fernando Lucas Sampaio Vidal Santos (CPF 040.007.235-10); Fer-

nando Melgaco de Oliveira (CPF 010.826.855-18); Fernando Silva Sousa (CPF 011.303.785-60); Fernando Stenio Pinto Hernandez (CPF 832.709.225-15); Fernando da Silva Lima (CPF 057.823.015-11); Filipe Carvalho da Silva (CPF 022.198.555-70); Filipe Vilas Boas Sales (CPF 036.807.745-40); Filipe Vinicius Andrade Assuncao (CPF 044.569.015-19); Filonilda Souza Cedro (CPF 057.864.805-93); Flavia Amaral Rocha (CPF 015.381.475-64); Flavia Anjos Vieira Teixeira (CPF 009.366.725-60); Flavia Calmon Faria (CPF 057.868.045-93); Flavia Dias dos Santos (CPF 776.738.405-53); Flavia Holetz Kruschewsky (CPF 032.214.695-00); Flavia Josiane Silva Nascimento (CPF 045.913.965-76); Flavia Moraes Caires (CPF 033.337.325-13); Flavia Rosa do Nascimento Correia (CPF 030.883.925-06); Flavia Teixeira Dalmasio (CPF 104.158.017-70); Flavia Torres de Carvalho (CPF 004.030.385-37); Flaviana Cruz da Silva (CPF 010.208.355-08); Flaviana Pereira dos Santos (CPF 809.753.805-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.032/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Flaviane Antonia Guimaraes (CPF 778.984.195-53); Flavio Almeida Costa (CPF 018.970.595-74); Flavio Alves de Almeida (CPF 053.971.625-15); Flavio Araujo de Oliveira (CPF 047.823.685-93); Flavio Belitardo Pereira Freitas (CPF 016.000.085-85); Flavio Bustani Andrade (CPF 013.475.475-17); Flavio Goncalves de Oliveira (CPF 000.237.715-26); Flavio Miranda (CPF 014.759.995-42); Flavio Pereira Santos (CPF 041.901.255-98); Flavio Prazeres dos Santos (CPF 013.361.605-35); Flavio Santos Oliveira (CPF 014.003.215-06); Flavio Vasco de Araujo (CPF 366.336.155-15); Flavio Victor Souza de Melo (CPF 056.195.105-57); Fleriston Carlos de Souza (CPF 019.689.355-09); Floripes Martins Maciel Neta (CPF 978.827.985-68); Florisvaldo Silva de Araujo Junior (CPF 804.494.505-97); Franciele Santos Soares (CPF 023.863.895-29); Franciele da Conceicao Pinheiro (CPF 008.340.465-12); Francieli Motta da Silva Barbosa Nogueira (CPF 010.066.195-50); Francineide Lima de Moura (CPF 705.313.585-34); Francisca Alves da Silva (CPF 567.536.595-87); Francisca Silvana Mota Alves (CPF 001.694.265-56); Francisca Soares Patez Araujo (CPF 033.451.765-64); Francisco Fernando Couto Portela Filho (CPF 815.099.795-49); Francisco Jose Barbosa Santos (CPF 115.517.475-53); Francisco Jose Santos Luciano (CPF 042.648.815-60); Francisco Pereira Goncalves (CPF 795.060.115-91); Francisco Ribeiro Vilas Boas Neto (CPF 045.018.845-09); Francisco de Assis Silva (CPF 010.615.125-84); Francisco de Assis da Silva (CPF 132.565.054-49); Francisco de Lima Filho (CPF 917.562.865-15); Francislene Pinheiro de Souza Lago (CPF 025.152.385-30); Francismary Freitas dos Santos (CPF 812.020.835-87); Francynne de Araujo Moreira (CPF 044.302.305-01); Franklin Feitosa Gramacho (CPF 048.028.775-95); Franque Amaral Ribeiro (CPF 048.959.205-85); Fred Moraes Guimaraes (CPF 033.316.695-71); Fred Oliveira Santos (CPF 060.044.995-52); Gabriel Andrade Nonato Queiroz (CPF 057.796.255-81); Gabriel Aparecido Oliveira de Jesus (CPF 429.446.275-20); Gabriel Arruti Aragao Vieira (CPF 033.368.565-23); Gabriel Magnavita Fernandes Dias (CPF 027.645.415-46); Gabriel Martins Paz (CPF 046.170.895-78); Gabriel Santos Almeida (CPF 052.569.025-55); Gabriel Silveira Oliveira (CPF 033.406.885-16); Gabriela Alves Pereira (CPF 029.125.675-99); Gabriela Anastacio de Oliveira Lima (CPF 021.384.055-32); Gabriela Batatinha de Castro (CPF 023.134.285-32); Gabriela Costa Correia (CPF 008.165.785-40); Gabriela Nazaro Miranda (CPF 034.710.485-10); Gabriela Reis dos Santos (CPF 046.209.895-84); Gabriela Souza Tanajura (CPF 033.355.765-43); Gabriela de Jesus Andrade (CPF 042.078.365-27); Gabriela de Jesus Souza (CPF 033.293.225-78); Gabriella Ferreira Mascarenhas Brito (CPF 047.188.375-10); Gardenia Duarte Ferrari Campelo Liborio (CPF 953.048.355-49); Gardenia Gomes de Oliveira (CPF 021.704.675-48); Gean Oliveira Santos (CPF 024.618.245-84); Geane Ferreira Pereira (CPF 047.676.035-60); Geane de Almeida Oliveira (CPF 012.925.335-95); Geane dos Santos Silva (CPF 806.586.605-00); Gedeon Ramos dos Santos Junior (CPF 049.241.635-46); Geisa Aguiar dos Santos (CPF 043.874.845-00); Geisa Jose do Nascimento (CPF 018.616.935-32); Geisa Miranda de Jesus (CPF 027.304.405-26); Geisa Oliveira de Almeida (CPF 029.354.085-35); Geisa Santos Araujo (CPF 012.632.655-02); Geisa Serra Santos Medrado (CPF 027.126.585-07); Geisa da Silva dos Santos (CPF 001.884.645-90); Geisane Reis de Oliveira (CPF 020.253.145-74); Geise Araujo Peixoto dos Santos Veiga (CPF 012.320.285-09); Geisha Alves Pereira (CPF 034.816.165-46); Geisiane Conti Tineli (CPF 004.104.075-93); Geisiane Oliveira dos Santos (CPF 013.287.985-93); Geisiane da Silva Santos (CPF 032.942.965-50); Geisiara Oliveira da Silva (CPF 019.268.645-30); Geisiane Pereira Santos (CPF 050.400.895-11); Geisilene dos Santos Pereira (CPF 040.321.965-59); Geiza Bispo Costa (CPF 041.777.225-45); Geiza Leobino Borges (CPF 302.828.078-70); Geiza Santos de Jesus (CPF 014.782.415-00); Geni Cassia Ribeiro Cardoso (CPF 036.685.195-01); Geni Ferreira Alves (CPF 057.218.185-06); Genilda Gomes da Silva Neta (CPF 029.887.905-07); Genisvan Pereira da Luz (CPF 052.418.735-54); Genivaldo Pereira Lima Filho (CPF

029.508.405-74); Genivaldo Pereira dos Santos (CPF 046.590.525-08); Genivaldo Robson dos Santos Freitas (CPF 974.834.605-63); Genivaldo Santos Reis (CPF 271.215.935-72); Genivan Silva (CPF 449.230.745-15); George Brito Ribeiro (CPF 046.493.715-97); George Moraes de Souza (CPF 783.984.955-53); Georgenes Morato Falcao (CPF 814.191.555-04); Georgetown Santos Marinho (CPF 048.961.355-12); Geovadson Cordeiro dos Santos (CPF 032.323.375-97); Geovalene Santa Rita Santana (CPF 879.015.285-91); Geovan Cardoso dos Santos (CPF 057.681.905-03); Geovana dos Santos Matos de Oliveira (CPF 011.126.835-42); Geovane Lopes Rodrigues (CPF 096.867.554-97); Geovane Murilo Marques Domingues (CPF 831.653.635-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.033/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Geovane Santana de Araujo (CPF 791.536.405-78); Geovanya Macedo de Araujo Miranda (CPF 279.282.118-31); Geracina Pinto Gondim Sarmento (CPF 619.526.807-00); Geraldo Gentil de Castro Ramos (CPF 269.104.975-20); Geraldo Vanderlucio de Oliveira (CPF 005.158.576-61); Geraldo da Cruz Limoeiro Junior (CPF 041.315.495-57); Geraldo de Jesus Sampaio (CPF 805.602.705-00); Gerard Grimaldi Barbosa (CPF 023.271.495-92); Gerciele Almeida Lima (CPF 057.960.885-99); Gerferson Gama de Carvalho (CPF 053.534.925-44); Gerlan Pereira de Mendonca (CPF 039.118.635-35); Gersan Campos Novais (CPF 039.302.415-60); Gerson Luis Garcia de Abreu (CPF 411.135.000-34); Gerson de Oliveira Ferreira (CPF 105.342.208-35); Gerson de Santana Bortolucci (CPF 183.489.348-80); Gerusia da Silva Rocha (CPF 030.785.135-48); Gerverson Araujo da Rocha (CPF 001.884.975-01); Gesse Pereira de Matos (CPF 014.982.685-01); Gessica Costa Cunha (CPF 013.291.885-43); Gessica Neves Lima (CPF 042.555.905-08); Gessica da Silva Nascimento (CPF 038.639.425-31); Gessica de Souza Vital (CPF 045.493.005-40); Getulio Chaves da Fonseca (CPF 039.521.125-50); Geysiane de Araujo Bomfim Amorim (CPF 034.061.915-50); Giancarlo Costa Di Credico (CPF 017.117.475-56); Giane Vicente Areias Castro (CPF 342.398.045-15); Gicelia Oliveira Carvalho (CPF 300.093.528-21); Gidalva Figueiredo Gomes (CPF 030.809.565-08); Gilberto Ferreira de Barros (CPF 013.542.905-69); Gilberto Oliveira Alves (CPF 000.979.905-23); Gilcelia Martins Nascimento (CPF 368.720.278-00); Gilcezar Oliveira de Melo (CPF 028.578.545-10); Gildalva Rosario de Jesus (CPF 869.979.475-49); Gildasio Damascena Ferreira (CPF 006.974.925-67); Gildene dos Santos Oliveira (CPF 045.606.825-26); Gildeon Jose Gomes do Nascimento (CPF 912.322.795-87); Gildete Pereira de Souza (CPF 041.888.585-08); Gildete Pires Vieira (CPF 010.161.625-29); Gildevan Moreira Mota (CPF 039.428.115-29); Gildinei Brito de Carvalho (CPF 029.284.145-09); Gilenilde Maria Santos da Silva (CPF 815.771.845-72); Gilliard do Nascimento Santos (CPF 033.100.375-92); Gilma Lucia Goncalves de Amorim Medeiros (CPF 872.344.245-04); Gilmar Ramos da Silva (CPF 033.828.075-80); Gilmar Silva Azevedo (CPF 002.332.475-99); Gilmar dos Santos Goncalves (CPF 022.877.265-60); Gilmarara Araujo Rocha Santos (CPF 048.144.505-67); Gilmara Rodrigues dos Santos (CPF 031.476.465-80); Gilmara Santos (CPF 901.510.625-87); Gilmara Santos Souza (CPF 023.113.625-00); Gilmaria Silva dos Santos (CPF 014.112.045-22); Gilmarcia Teixeira de Araujo (CPF 025.386.781-96); Gilmario de Souza Pereira (CPF 048.294.315-71); Gilsimar Marinho Ribas (CPF 007.566.185-33); Gilson Neves Pires (CPF 047.528.065-25); Gilson Rocha Oliveira (CPF 009.271.535-48); Gilson Rodrigues Ferreira (CPF 019.754.195-02); Gilson Silva de Souza (CPF 006.302.805-09); Gilvan Oliveira Araujo (CPF 039.070.655-81); Gilvan Venceslau do Nascimento (CPF 229.981.508-29); Gilvan da Silva Martins (CPF 534.936.645-91); Gilvana Anunciacao Medeiros (CPF 818.922.685-15); Gilvana Souza Silva (CPF 018.544.865-86); Gilvanda Guerra do Carmo (CPF 015.693.805-70); Gilvandro Goncalves de Macedo (CPF 012.327.835-01); Gilvani Silva Melo (CPF 040.779.125-63); Gilvania Andrade Santos (CPF 056.282.925-32); Gilvania Batista de Sousa (CPF 704.469.895-68); Gilvania Oliveira Santana (CPF 028.499.605-00); Gilvania de Oliveira Santos (CPF 830.138.225-20); Gilvanice Soares de Farias (CPF 015.457.405-85); Gilzan Ferreira da Mota (CPF 267.606.248-40); Giorleide Pereira dos Santos (CPF 426.968.795-91); Giovana Barbosa dos Santos (CPF 057.930.115-01); Giovana Moreira Miranda (CPF 028.132.045-44); Giovanni Rafael dos Santos Verissimo (CPF 026.862.035-01); Girlane Araujo de Almeida (CPF 016.950.305-40); Gisleide Ferreira dos Santos (CPF 784.546.205-59); Gislene dos Santos Andrade (CPF 906.153.955-20); Gisele Oliveira de Almeida (CPF 014.880.125-04); Gisele Silva Campos (CPF 038.206.955-24); Gisele de Sousa Cordeiro (CPF 045.419.465-05); Giselle Ribeiro Quintao (CPF 039.686.716-27); Giselle Souza Silva (CPF 884.062.965-34); Giselle Souza de Carvalho (CPF 036.979.515-64); Gislene Honorato de Souza (CPF 025.374.425-39); Gisleide Alves da Silva (CPF 021.459.395-98); Gislene Barbosa de Souza Matos (CPF 886.274.385-87); Gislene Vieira Alves (CPF 009.689.835-61); Giulian Lennon de Macedo (CPF



037.474.385-12); Givaldo Pereira da Silva (CPF 711.093.585-04); Givaldo de Carvalho Silva (CPF 027.039.445-19); Givanildo Ferreira da Silva (CPF 044.833.975-75); Givanilson Souza Marques (CPF 198.507.865-15); Gizele dos Santos Guimaraes (CPF 020.324.885-66); Gizelia Oliveira Santos Mota (CPF 879.773.385-72); Gizelia Santana dos Santos (CPF 823.251.035-87); Glaciele Honória de Souza (CPF 061.369.085-06); Glaciene dos Santos Malta (CPF 036.300.325-83); Gladys Adriana Correia Alves (CPF 685.492.296-87)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.034/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Glasiele da Silva Amaral (CPF 017.479.205-09); Glassia Helena Publio Ribeiro Viana (CPF 016.745.115-40); Glauber da Silva Lima (CPF 848.408.545-72); Glaubert Guedes da Silva (CPF 058.131.195-74); Glaucia Beatriz Novaes Bessa (CPF 907.977.365-49); Glaucia Ramone da Cunha Moreira Lima (CPF 041.448.635-81); Glauca da Silva Santana (CPF 026.314.025-37); Glaciene de Jesus Santos (CPF 038.758.825-63); Glauco de Lima Silva (CPF 025.825.405-01); Gleice Costa de Souza Lima (CPF 009.588.175-10); Gleiciane de Jesus Santiago (CPF 056.586.035-60); Gleiciara Cruz dos Anjos (CPF 025.475.075-36); Gleide Miranda Lima Ferraz (CPF 016.443.835-19); Gleide Yara de Santana (CPF 566.203.735-34); Gleidson Braga Ribeiro (CPF 002.646.715-11); Gleimeson de Jesus Souza (CPF 020.468.825-63); Gleisa Pereira de Souza Lima (CPF 023.576.875-84); Glenia Lidce de Tompa (CPF 360.031.906-04); Gleycielle Santos de Almeida (CPF 055.500.195-40); Gleydison Amarante Soares (CPF 052.213.035-66); Gloria Maria Santana Pereira (CPF 825.548.895-20); Graciela Dias Sousa (CPF 043.993.015-46); Graciela do Carmo Santos Souza (CPF 053.416.775-60); Gracielia Rocha da Silva (CPF 016.967.331-62); Gracielle Bastos dos Santos (CPF 057.542.645-42); Gracielle Oliveira Tavares (CPF 027.014.635-05); Gracielle Patricio dos Santos (CPF 841.257.305-63); Gracimara Silva Sales (CPF 023.536.535-10); Grasielle Florencia de Oliveira (CPF 054.198.735-67); Graziela Correia Rocha (CPF 016.237.635-92); Graziela da Silva Santana Souza (CPF 010.775.785-04); Grazielle Matos Oliveira (CPF 026.445.455-36); Grazielle Menezes Andrade (CPF 038.960.855-65); Grazielle de Almeida Freitas (CPF 032.239.785-50); Graziella Queiroz Pereira de Jesus (CPF 825.494.275-72); Greice Kely Reis Guerra (CPF 033.675.265-25); Guerda Grave Oliveira (CPF 010.129.705-07); Guilherme Ribeiro Alcantara de Melo (CPF 044.182.415-31); Guilherme Carvalho do Nascimento (CPF 052.809.195-60); Guilherme Pereira dos Santos (CPF 039.267.015-10); Guilherme Quirino da Silva (CPF 030.554.045-99); Guilherme Venancio Cerqueira (CPF 017.010.065-02); Gustavo Coelho de Souza Marinho (CPF 006.256.595-89); Gustavo Gondim Silva Souza (CPF 881.343.695-53); Gustavo Januario de Barros Martins (CPF 908.421.465-04); Gustavo Muniz Ferreira Henking (CPF 045.005.815-88); Gustavo Regis Cerqueira (CPF 029.634.895-36); Gustavo Ribeiro Neiva Lima (CPF 021.529.905-10); Gustavo Santana Conceicao (CPF 026.251.015-47); Gustavo de Souza Santos (CPF 043.880.485-69); Haliaquim Pires da Silva (CPF 047.496.785-97); Hamilton Ferreira Costa (CPF 388.111.116-68); Hamilton Santos de Carvalho (CPF 973.339.305-30); Harithana Sancho Paiva de Oliveira (CPF 379.929.138-50); Harla Pinheiro da Cruz (CPF 033.458.105-22); Harlen Borges de Almeida Souza (CPF 365.528.365-20); Hebe Thayllane Sousa Macedo (CPF 028.527.695-65); Hebert Silva de Oliveira (CPF 017.893.715-03); Hedileuza Maria Carneiro dos Santos (CPF 261.642.485-15); Heider Marcel Mota Silva (CPF 036.185.675-02); Heidy Martins da Silva (CPF 029.786.705-92); Helaine Cristina Borges Souza Oliveira (CPF 035.926.065-90); Helainy Carvalho Trabuco Lacerda (CPF 024.765.995-90); Helane dos Reis Santos (CPF 027.172.405-60); Helber Anunciacao Alcantara dos Santos (CPF 052.058.545-37); Helber Magno Carneiro de Almeida (CPF 578.122.505-63); Helder Barbosa de Oliveira (CPF 913.767.265-72); Helder Novais Bessa (CPF 730.060.335-15); Helen Carla da Silva Almeida (CPF 033.594.495-76); Helena Torres Brasil (CPF 831.928.595-04); Helenice Oliveira Alves (CPF 056.487.845-62); Helida Braga de Oliveira (CPF 033.316.225-08); Helio Jose Viana Ramos Filho (CPF 292.722.385-87); Helio Nascimento Lopes (CPF 726.650.765-00); Helio da Conceicao Santos (CPF 839.270.695-15); Helio de Jesus Farias (CPF 051.699.785-88); Helio dos Santos Argolo (CPF 230.323.405-00); Hellen Priscila Souza Ferreira (CPF 033.631.065-05); Helton da Silva Santos (CPF 058.510.125-60); Hely Almeida Beltrao (CPF 837.796.985-87); Henrique Megi de Souza (CPF 052.623.525-02); Henrique Nascimento Santos (CPF 043.868.145-23); Henrique Oliveira de Araujo (CPF 014.309.445-95); Henrique Passos Macedo (CPF 045.156.745-52); Henrique Pinheiro de Souza (CPF 056.399.525-47); Henrique Queiroz de Souza (CPF 053.264.565-08); Henrique dos Santos Conceicao (CPF 038.870.415-26); Heraldo Jose Nogueira Gusmao (CPF 252.012.555-15); Hercules Macedo dos Santos (CPF 023.484.645-35); Herculyus Moreira de Souza (CPF 039.547.215-62); Herica Natali Santos Oliveira (CPF 041.799.805-84); Herisvaldo Guimaraes de Oliveira (CPF 015.057.845-81); He-

rivelto Ferreira Veiga (CPF 012.105.775-50); Herlan Murilo Pereira dos Santos (CPF 830.737.015-91); Hermival Rego dos Santos (CPF 174.542.715-53); Herval Ferreira Requião Neto (CPF 051.353.795-33); Higo Felipe Ribeiro Silva (CPF 046.802.985-02); Hilda Maria de Jesus (CPF 162.782.835-49); Hildete Araujo dos Santos (CPF 016.235.065-14); Hildete Cotinguiba Machado (CPF 186.311.425-49)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.035/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Hildete Santos Cabral (CPF 971.777.335-15); Hilvan Santos de Oliveira (CPF 041.752.335-12); Hobert Grave de Oliveira (CPF 033.251.835-30); Horenilton Fernandes de Almeida (CPF 888.805.755-20); Hosana Barreto da Silva (CPF 037.519.505-08); Hosana Santos de Jesus (CPF 040.518.915-00); Hozana Matias Alves (CPF 037.559.215-61); Hugo Barbosa Silva (CPF 041.708.845-07); Hugo Deleon Camilo Torres (CPF 050.360.155-17); Hugo Santos Andrade Viana (CPF 020.781.705-77); Humberto Cesar Oliveira Nobre (CPF 264.109.665-04); Iago Gonzaga dos Santos (CPF 038.004.445-50); Iara Silva Santos (CPF 053.256.835-43); Iara de Souza Andrade (CPF 024.743.685-23); Iardlei Silva de Andrade (CPF 042.433.635-95); Iasmin Soraia Maia Santos (CPF 036.351.195-47); Iasmine Poliana Nunes dos Santos (CPF 009.546.125-66); Icaro Alves Brito (CPF 010.096.285-85); Icaro Aron Souza Bastos (CPF 050.549.775-11); Icaro Delmondes de Souza (CPF 019.830.815-90); Idalmi da Silva Carvalho (CPF 016.960.315-67); Idelbrando Silva Lopes (CPF 058.013.985-97); Idelmarches Vieira Reis (CPF 971.780.805-82); Idenilson Carneiro Magalhaes (CPF 033.602.795-81); Idiane Aparecida de Franca (CPF 059.180.365-80); Idyara Machado Cruz Arruda (CPF 033.471.745-00); Ieda Bispo Santos (CPF 025.967.625-01); Ieda dos Reis Santos (CPF 056.632.335-47); Ieve Oliveira Brown de Souza (CPF 030.789.935-74); Igor Emanuel Oliveira Carlos (CPF 047.136.235-20); Igor Lopes de Jesus dos Anjos (CPF 016.854.135-10); Igor Medeiros Oliveira (CPF 373.020.578-18); Igor Raphael Souza Vidal (CPF 030.916.135-50); Igor Souza Carvalho (CPF 016.185.925-99); Igor Vieira Santos (CPF 050.339.065-85); Igor Vinicius Martins Botelho (CPF 042.738.365-05); Iguanara Silva Bohana (CPF 360.756.805-78); Ilana Sampaio Souza de Queiroz (CPF 013.100.605-33); Ildes de Souza Pereira (CPF 852.295.045-87); Ilgia Silva Pina (CPF 055.411.335-05); Ili-zandra Rocha de Souza (CPF 034.247.046-95); Ilma Sousa da Silva (CPF 975.361.645-72); Ilza da Silva Pedreira de Queiroz (CPF 903.029.075-72); Inabella dos Santos Dias (CPF 994.894.145-49); Inacio Mendes Muniz Neto (CPF 441.734.665-87); Inaiara Gonçalves dos Anjos (CPF 039.621.185-27); Inalda Lucia Stumpf (CPF 678.096.690-87); Indiane da Silva Silva (CPF 030.245.385-77); Indira Carla dos Santos Oliveira (CPF 805.092.825-04); Ines Souza da Silva Barbosa (CPF 793.410.205-49); Ingrid Francielle Silva Bispo (CPF 053.131.255-08); Ingrid da Silva Santos (CPF 049.766.795-94); Iolanda Santana Lima (CPF 839.480.585-04); Iolanda de Jesus Santos (CPF 780.498.905-97); Iolanda de Souza Moreira (CPF 041.207.755-85); Ionar Pereira Tiburcio (CPF 033.565.035-02); Ionara Rocha dos Santos (CPF 046.059.355-25); Ione Almeida Santos (CPF 030.258.995-30); Ione Melo da Silva (CPF 044.070.795-17); Ione Patricia Bispo Mercês (CPF 830.344.635-53); Ione de Jesus Costa (CPF 013.403.655-70); Iraci Araujo de Santana (CPF 241.381.695-04); Iraci Carla Menezes Bispo (CPF 801.679.505-68); Iraci Vitoria Moreira (CPF 003.943.925-90); Iralide Campos da Silva Oliveira (CPF 004.778.595-00); Irailma de Almeida Ramos Oliveira (CPF 025.799.435-10); Iran Silva Pinheiro (CPF 658.525.835-53); Iraniano Souza de Araujo (CPF 031.842.975-60); Iranildes Lima Amaral (CPF 551.851.695-91); Iranir Soares Barbosa (CPF 046.224.385-00); Irene de Jesus Santos (CPF 998.915.905-00); Irenildes Valongo de Jesus Senna (CPF 895.822.175-53); Iriandson de Jesus (CPF 055.080.165-03); Iris Costa da Rocha (CPF 019.886.955-03); Iris Rosiane da Silva Amorim (CPF 039.307.395-50); Iris Santana de Jesus (CPF 015.845.595-94); Iristela Araujo de Jesus (CPF 007.928.988-69); Irlene Brunele Pereira Silva (CPF 052.301.155-56); Isa Carla Barreto Vinhas Higino (CPF 964.120.895-00); Isaac Silva Porto (CPF 023.172.215-09); Isabel Cristina Dias Moreira (CPF 057.692.835-64); Isabel Cristina de Souza Soares (CPF 487.999.635-15); Isabel Maria Xavier de Matos (CPF 796.002.205-49); Isabel Pinheiro dos Santos (CPF 058.075.555-03); Isabel Silva Pessoa (CPF 053.447.565-50); Isabel de Fatima de Souza Amorim (CPF 407.152.645-91); Isabel de Souza Moreira (CPF 054.476.865-55); Isabela Nascimento Reis (CPF 053.612.025-09); Isabelly Santos Guimaraes (CPF 046.364.585-59); Isac Esmera dos Santos (CPF 012.909.805-19); Isadora Gonçalves de Menezes (CPF 039.381.955-84); Isadora Silva de Almeida (CPF 741.129.615-53); Isael Pina Junior (CPF 469.552.595-04); Isaelma Barroso dos Santos (CPF 045.026.265-03); Isailde Carvalho de Almeida (CPF 886.288.335-87); Isaldir Freitas Campos (CPF 919.855.795-53); Isaneide Fonseca de Jesus (CPF 011.384.315-16); Isania de Lima Paulo (CPF 034.272.905-57); Isaque Cunha Andrade dos Santos (CPF 047.220.555-21); Isaque da Silva Ladeia (CPF 021.265.545-03)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4008/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.037/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jadson Nunes de Jesus (CPF 052.453.965-05); Jadson Santos Silva (CPF 031.868.795-07); Jafson Silva dos Santos (CPF 034.292.145-21); Jaiane Dantas Santos (CPF 013.736.795-30); Jaiaira Oliveira dos Santos (CPF 025.240.505-64); Jailma Silva Andrade (CPF 038.306.015-06); Jailson Borges Aranha Leone (CPF 024.576.645-60); Jailson Freire da Silva (CPF 844.147.904-68); Jailson Santos de Souza (CPF 044.276.075-27); Jailton Almeida dos Santos Barbosa (CPF 020.465.845-46); Jailton Jesus dos Santos (CPF 053.482.565-60); Jailton Santos Ribeiro (CPF 798.420.545-00); Jailton Vieira Costa Junior (CPF 051.679.015-37); Jaime Alves da Silva Junior (CPF 051.972.435-62); Jaime Conceicao Amaral (CPF 271.863.855-91); Jaime Emebson Laranjeira Spinola (CPF 981.235.215-53); Jaime Gomes dos Santos (CPF 676.879.035-87); Jaime Leandro Angelim (CPF 638.093.035-34); Jaime Vieira de Almeida Junior (CPF 040.841.035-35); Jaimes dos Santos Pereira (CPF 054.444.225-30); Jair Dias de Oliveira (CPF 917.262.715-87); Jailra de Souza Gama (CPF 033.648.545-05); Jairo Brasil Gonçalves de Oliveira (CPF 204.181.671-68); Jairo Cezar de Araujo (CPF 929.479.135-15); Jairo Ferreira Nascimento (CPF 043.242.365-69); Jairo Gomes dos Santos (CPF 005.898.975-78); Jairo Sacramento de Jesus (CPF 934.184.695-15); Jairo de Carvalho Guimaraes Junior (CPF 016.347.365-08); Jales Vinicius Bonfim Souza (CPF 844.175.795-04); Jaline Costa dos Santos (CPF 040.282.515-24); James Rocha dos Santos (CPF 027.787.485-80); James de Jesus Pinheiro (CPF 052.187.205-77); Jamile Alexandrino dos Santos (CPF 034.841.975-95); Jamile Farias de Santana (CPF 278.824.035-04); Jamile Milza de Jesus Pereira (CPF 025.715.785-96); Jamile da Silva Severiano (CPF 034.710.585-83); Jamile de Jesus Anunciacao (CPF 025.310.435-19); Jamile de Jesus Tavares (CPF 058.999.255-40); Jamilia Lina de Jesus (CPF 020.142.965-96); Jamille Chaves Silva (CPF 026.584.275-14); Jamille Franco Santana (CPF 054.603.535-30); Jamille Maria Araujo de Almeida (CPF 841.710.305-87); Jamille de Carvalho Lima (CPF 048.992.595-22); Jamille dos Santos Caetano (CPF 039.004.915-85); Jamilly Alves Santos (CPF 022.989.335-02); Jamilly Regane Batista Lima (CPF 016.971.035-10); Jamilly Souza da Silva (CPF 053.487.255-79); Jamilson Pereira Almeida (CPF 049.045.275-26); Jamilton Passos Chaves (CPF 051.446.355-47); Jamily Silva Costa (CPF 033.493.085-54); Jamily Silva dos Santos (CPF 007.357.845-23); Janaeide Lima Bastos (CPF 018.306.665-09); Janaide dos Santos Silva (CPF 000.758.645-09); Janaina Lima Ferrari (CPF 172.175.308-73); Janaina Moura Franca (CPF 816.456.865-15); Janaina dos Santos Gonçalves (CPF 028.279.365-85); Janderleison Lourenco Souza (CPF 031.719.925-07); Jandiara dos Santos Lima (CPF 851.170.135-49); Jandira Alves da Silva Pereira (CPF 022.339.265-01); Jandson Lourenco Souza (CPF 019.678.975-30); Jandandy Araujo Dourado Silva (CPF 053.035.995-23); Janete Gomes de Souza (CPF 338.703.655-87); Janete Meira Leite (CPF 962.864.665-68); Janete de Carvalho da Silva (CPF 026.473.505-66); Jani Ferreira da Mota Silva (CPF 930.900.485-15); Janice Marques Horta (CPF 229.297.546-72); Janilde Coelho de Souza Bispo (CPF 754.622.905-78); Janilton do Carmo Brito (CPF 876.907.485-20); Janilza Meireles do Nascimento Sanches (CPF 901.173.875-68); Janimario de Oliveira Mota (CPF 033.850.365-00); Janine Barros Santos (CPF 054.763.745-40); Janio Fabio Alcantara Pinto de Araujo (CPF 032.449.765-22); Janne Trindade Nunes (CPF 024.974.935-10); Jaqueline Barbosa Alves (CPF 015.889.195-36); Jaqueline Dourado Cruz (CPF 045.253.495-06); Jaqueline Magalhaes de Oliveira (CPF 036.064.805-39); Jaqueline Santos Primo (CPF 053.371.085-57); Jaqueline Santos Ribeiro (CPF 030.348.125-07); Jaqueline Santos Vieira (CPF 054.838.845-82); Jaqueline Sausmick Nascimento (CPF 045.401.275-60); Jaqueline Silva Sampaio (CPF 045.224.145-60); Jaqueline Silva Santos (CPF 047.037.659-77); Jaqueline da Costa Copque (CPF 018.920.855-42); Jaqueline da Silva Gomes (CPF 041.414.305-10); Jaqueline da Silva Souza (CPF 040.396.095-90); Jaqueline de Oliveira (CPF 023.530.295-31); Jaqueline de Souza Carvalho Ramos (CPF 886.299.295-53); Jaqueline dos Santos Gomes (CPF 017.646.805-61); Jarbas Oliveira Melo (CPF 237.439.305-44); Jarbas Rodrigues dos Santos (CPF 054.731.905-37); Javan Barbosa Coelho Barreto (CPF 047.389.215-41); Jea Silva Santos (CPF 035.265.395-70); Jean Felipe Montezuma dos Santos (CPF 033.538.525-73); Jean Lopes Carvalho (CPF 039.879.785-46); Jean Paixao Oliveira (CPF 057.257.545-96); Jeane Alice Franca Leite Brito (CPF 013.828.845-32); Jeane Almeida Sousa da Silva (CPF 020.019.285-05); Jeane Aparecida Oliveira Dias Torres (CPF 008.823.555-62); Jeane Bomfim dos Santos (CPF 054.736.585-39); Jeane Ferreira de Campos (CPF 009.263.735-36)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.038/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jeane Santana Almeida (CPF 041.260.185-06); Jeane Santos Barros (CPF 024.020.955-98); Jeane Silva Alves (CPF 061.460.485-00); Jed Junior Figueiredo Batista (CPF 006.312.095-06); Jeferson Alves Pires (CPF 056.059.225-64); Jeferson Bastos Santos (CPF 037.480.665-97); Jeferson Washington Lima de Eca (CPF 034.133.877-07); Jeferson dos Santos Miranda (CPF 022.020.365-20); Jefferson Silva Encarnacao (CPF 043.148.445-74); Jefferson de Souza Meirelles (CPF 021.388.195-07); Jefferson Dias dos Santos (CPF 061.451.905-58); Jeiel Webster Soares Santos (CPF 048.706.954-48); Jeilson Cleiton Correia de Brito (CPF 029.099.985-50); Jemima Santos Lessa (CPF 047.673.995-05); Jenedson Cleilton da Silva (CPF 027.780.695-00); Jenival Almeida dos Anjos (CPF 011.753.998-84); Jenival da Silva Souza (CPF 789.530.905-63); Jenny Caroline Vieira Moura (CPF 038.016.845-63); Jeovaci Alves Ferreira (CPF 000.759.465-80); Jeovani Guimaraes dos Santos (CPF 213.120.105-25); Jeremias Silva dos Santos (CPF 044.609.065-46); Jeremias da Silva Sousa (CPF 019.127.815-73); Jerfson dos Santos Santos (CPF 010.097.125-35); Jerinaldo Ferreira da Silva (CPF 019.979.545-24); Jerlaine Luciana Oliveira Santos (CPF 013.050.105-07); Jerre Barbosa Santos (CPF 036.375.405-92); Jerrivan Bento da Silva (CPF 434.341.695-04); Jerressa Silva de Sousa (CPF 047.225.615-75); Jescica Dourado de Jesus (CPF 055.905.565-03); Jesiel Lopes Ferreira (CPF 497.097.805-06); Jesse Sena Oliveira (CPF 022.256.685-07); Jessica Borges Alves (CPF 043.661.515-02); Jessica Ferreira Silva de Araujo (CPF 051.567.115-02); Jessica Karime Moraes de Assis Costa (CPF 242.152.105-00); Jessica Maiana Silva Reis (CPF 038.881.025-45); Jessica Mattos dos Santos (CPF 851.547.255-49); Jessica Rocha Magalhães (CPF 053.198.755-84); Jessica Santana Souza (CPF 038.944.095-76); Jessica Santana da Silva (CPF 045.928.885-70); Jessica Santos Oliveira (CPF 052.625.175-10); Jessica Santos da Silva (CPF 057.654.855-37); Jessica Santos de Oliveira (CPF 846.812.685-34); Jessica Silva dos Santos (CPF 041.666.975-10); Jessica Siqueira da Silva (CPF 038.277.485-00); Jessica Souza Santana (CPF 049.322.725-37); Jessica Souza de Jesus (CPF 050.352.885-44); Jessica Vitena de Souza (CPF 036.405.455-75); Jessica de Jesus Garcia Santana (CPF 047.926.495-36); Jessica de Oliveira Silva (CPF 043.666.535-24); Jessica do Nascimento Oliveira (CPF 055.704.705-65); Jessica dos Santos Guimaraes (CPF 040.958.015-57); Jessyca Tamara Barros Jatoba de Menezes (CPF 052.497.645-76); Jesuina Augusta Alves (CPF 199.224.427-87); Jesuina Franca Farias (CPF 034.160.745-21); Jesuino Caires de Souza (CPF 051.630.315-54); Jesulino Sabino de Oliveira Neto (CPF 037.888.325-92); Jhonaldo Menezes dos Santos (CPF 015.185.075-57); Jigladys de Santana dos Santos (CPF 895.091.535-91); Jilvam Oliveira dos Santos (CPF 027.193.445-08); Jislane dos Santos Nobre (CPF 032.025.225-66); Jiuderlane Alves Batista (CPF 022.673.315-78); Joab Santos Moreira (CPF 033.955.435-52); Joab de Souza Ferreira (CPF 013.027.685-57); Joabs Santos da Cruz (CPF 967.184.395-68); Joacyr Silva dos Santos (CPF 002.534.285-13); Joana Darc Ferreira Costa (CPF 870.106.155-00); Joandro Araujo das Virgens (CPF 014.713.665-29); Joalice Damazia Soares (CPF 765.304.855-20); Joalice Oliveira Santana (CPF 010.729.895-30); Joanna Indiani Luna Brito Neves e Silva (CPF 021.067.805-40); Joao Alberto da Conceicao Filho (CPF 504.498.185-00); Joao Batista Machado Miranda (CPF 676.590.715-72); Joao Batista Rodrigues (CPF 054.504.565-73); Joao Caetano Ferreira da Rocha (CPF 254.006.655-00); Joao Evangelista Lima (CPF 022.869.595-36); Joao Filipe Azevedo Gomes (CPF 040.472.635-67); Joao Filipe Balduino de Sa (CPF 125.037.577-07); Joao Gabriel Lisboa Borges (CPF 799.082.175-34); Joao Gabriel Lo Bianco Carvalho (CPF 047.078.465-21); Joao Henrique Assis Sampaio (CPF 034.783.295-40); Joao Junior Gonçalves Barbosa (CPF 039.589.745-97); Joao Luiz Jirardi (CPF 967.937.328-20); Joao Nilson Dias da Silva (CPF 832.588.505-00); Joao Nilton Marques dos Santos (CPF 027.594.905-21); Joao Purcino Pereira (CPF 317.729.945-53); Joao Ramos do Nascimento (CPF 367.108.575-49); Joao Rocha Santos (CPF 674.584.245-91); Joao Sandalo Cavalcante Aragao (CPF 029.820.745-16); Joao Sousa Dias (CPF 049.602.885-58); Joao Souza Neto (CPF 143.743.658-77); Joatan de Oliveira Queiroz (CPF 031.307.475-59); Jobson Sousa Dias (CPF 053.595.795-52); Jocelia Neri dos Santos (CPF 837.188.695-00); Jociaria Pinto de Oliveira (CPF 021.669.785-92); Jocilei de Oliveira Silva (CPF 061.035.775-19); Jocielma Pereira de Araujo (CPF 004.895.885-90); Jociange Santana Ribeiro (CPF 033.480.745-09); Jocilene dos Santos Fernandes da Silva (CPF 047.383.125-29); Jocimar Cordeiro dos Santos da Silva (CPF 033.652.255-01); Joedilson Cintra Souza (CPF 915.917.835-34)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso

I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.039/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joel Eugenio Cordeiro Junior (CPF 038.018.815-55); Joel Santos Diogo (CPF 821.065.415-20); Joelice Correa Evangelista (CPF 039.299.685-50); Joeline Ferreira de Azevedo (CPF 039.767.735-90); Joelma Alves Cordeiro (CPF 039.810.745-99); Joelma Araujo Neri (CPF 014.266.785-41); Joelma Cerqueira de Oliveira (CPF 976.185.275-04); Joelma Fernandes Cunha (CPF 011.400.985-60); Joelma Ferreira Costa (CPF 024.952.055-93); Joelma Ferreira de Lima (CPF 535.003.855-91); Joelma Pereira de Almeida (CPF 951.484.855-15); Joelma Santos do Nascimento (CPF 367.277.335-20); Joelma de Jesus Lima (CPF 046.521.435-59); Joelma de Souza Santos (CPF 031.032.885-30); Joelma dos Santos Araujo (CPF 005.954.135-01); Joelma dos Santos Gonçalves (CPF 757.757.275-68); Joelma dos Santos Novais (CPF 018.655.565-21); Joemir Oliveira Andrade (CPF 042.003.045-03); Joezia de Oliveira da Silva (CPF 008.262.645-65); Joice Camera Paim (CPF 021.343.085-16); Joice Neri Souza (CPF 041.503.015-30); Joice dos Santos Vila Verde (CPF 047.883.495-07); Joilma Souza de Oliveira Silva (CPF 009.805.985-83); Jonaica Santos Alves (CPF 514.878.295-15); Jonas Conceicao Santos (CPF 036.668.635-66); Jonas Jesus da Fonseca (CPF 022.769.855-00); Jonas Mendes Batista (CPF 055.584.915-58); Jonas Mendes Fernandes (CPF 886.731.545-53); Jonas Souza Trindade Filho (CPF 010.817.275-94); Jonas de Jesus Santos (CPF 024.882.475-96); Jonatas Franca Nascimento (CPF 012.079.775-51); Jonatas Gomes dos Santos (CPF 841.713.165-53); Jonatas Keyllon Oliveira Nunes (CPF 040.437.575-81); Jonatas Santos Dantas (CPF 056.277.385-10); Jonatha Pereira Araujo (CPF 033.339.025-32); Jonatham Silva Soares (CPF 059.512.855-69); Jonathan Guimaraes Farias Gomes (CPF 024.145.615-05); Jonathan Lopes dos Santos (CPF 019.397.545-93); Jones de Souza Carvalho (CPF 206.595.125-72); Joney Rodrigues Pereira (CPF 055.714.825-16); Jonilda de Jesus Gonçalves (CPF 044.037.015-90); Jonilson Couto dos Santos (CPF 610.921.265-20); Jonival Santiago Santana (CPF 643.659.305-59); Jora Verbenha Fernandes de Sena (CPF 045.701.885-24); Jorge Andre de Jesus Silva (CPF 515.560.495-87); Jorge Antonio do Rego Filho (CPF 022.291.675-37); Jorge Bruno Pereira Gama (CPF 060.354.145-32); Jorge Carlos Ramos Gonçalves (CPF 567.772.995-72); Jorge Ferreira Novaes (CPF 880.310.125-04); Jorge Gomes da Paz (CPF 308.677.465-72); Jorge Jose Silva Cardoso (CPF 011.022.645-39); Jorge Messias Leal do Nascimento (CPF 024.478.075-70); Jorge Rocha de Souza (CPF 002.172.405-93); Jorge Williams de Santana Lima (CPF 936.498.605-97); Jorgeane Souza Santos (CPF 014.737.835-42); Jorilei Silva Rodrigues (CPF 687.386.095-68); Jorvania Ramos da Silva (CPF 020.269.065-21); Joscilma Almeida Brito (CPF 826.400.415-68); Joscimara Nunes Lemos (CPF 032.246.165-04); Jose Adalberto Cerqueira de Moura Junior (CPF 807.858.755-49); Jose Andrade de Oliveira (CPF 166.820.925-04); Jose Andre Monteiro de Oliveira (CPF 364.668.917-04); Jose Antonio Marques de Figueiredo (CPF 343.271.690-72); Jose Antonio Moraes (CPF 074.961.333-53); Jose Antonio Santana Reis (CPF 239.912.165-15); Jose Aparecido Vieira Oliveira (CPF 023.124.155-00); Jose Armando Correia (CPF 043.437.955-78); Jose Augusto Figueiredo Nascimento (CPF 312.627.915-53); Jose Augusto Gomes Cunha (CPF 050.193.358-19); Jose Augusto Pessoa Oliveira (CPF 041.443.495-19); Jose Augusto Vieira de Andrade (CPF 039.489.845-14); Jose Augusto de Souza Rocha Filho (CPF 918.779.977-49); Jose Bernardes Caires (CPF 004.647.925-25); Jose Bruno de Matos Neto (CPF 604.924.905-97); Jose Carlos Bispo dos Santos Filho (CPF 932.097.465-91); Jose Carlos Neves da Paixao (CPF 036.031.635-24); Jose Carlos de Oliveira (CPF 005.749.245-07); Jose Carlos dos Reis Santos Junior (CPF 040.941.505-79); Jose Carvalho de Santana (CPF 858.072.145-87); Jose Cerezo de Sousa (CPF 019.845.015-00); Jose Cristiano Santana Barbosa (CPF 054.724.845-88); Jose Cristovaldo Queiroz Campos (CPF 005.311.665-89); Jose Deustete Reis dos Santos (CPF 020.292.125-55); Jose Edmario Ferreira de Almeida (CPF 027.351.905-01); Jose Edson Sousa de Santana (CPF 049.444.865-29); Jose Eduardo Barbosa de Carvalho (CPF 014.838.645-88); Jose Eduardo Lourenco Alves (CPF 131.505.615-15); Jose Ernandes Santos de Santana (CPF 012.377.425-01); Jose Fernando Bastos Santos (CPF 891.984.685-53); Jose Fernando Valentim da Silva (CPF 027.947.125-43); Jose Galdino Moreno (CPF 061.540.185-68); Jose Garcia Filho (CPF 036.172.385-72); Jose Geraldo Fraga de Jesus (CPF 010.165.025-67); Jose Guilherme Marques da Silva Junior (CPF 059.855.005-43); Jose Henrique da Silva Santos (CPF 850.260.695-68); Jose da Silva (CPF 037.309.605-47); Jose de Jesus Melo Junior (CPF 021.230.565-45); Jose de Souza Santos (CPF 003.806.665-37); Jose dos Reis Almeida de Jesus (CPF 687.713.555-53); Jose dos Santos (CPF 599.890.765-53)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.040/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jose Henrique de Franca Ramos (CPF 025.716.975-01); Jose Inaldo Santos de Queiroz (CPF 038.665.695-99); Jose Itamar Bispo dos Santos (CPF 037.078.835-40); Jose Jesus dos Santos (CPF 033.857.965-63); Jose Jurandir Oliveira Bahiense (CPF 085.061.835-53); Jose Lucas de Souza Silva (CPF 052.587.675-82); Jose Lucimario da Silva Matos (CPF 958.421.955-34); Jose Luiz dos Santos Silva (CPF 242.333.235-15); Jose Marcondes Nascimento dos Santos (CPF 977.594.065-68); Jose Mario Grave de Santana (CPF 041.530.685-00); Jose Miraldo Batista dos Santos (CPF 251.205.495-00); Jose Moraes Rodrigues (CPF 051.173.116-71); Jose Nildo Santos de Souza (CPF 860.698.965-72); Jose Nilton Alves Lopes (CPF 057.754.715-12); Jose Nilton da Silva Lima (CPF 024.590.335-67); Jose Nonato Cruz dos Santos (CPF 036.750.435-92); Jose Orlando Pereira de Lacerda (CPF 038.095.405-28); Jose Paulo Alves de Souza (CPF 053.100.155-58); Jose Paulo Machado (CPF 050.663.314-41); Jose Pedro Evangelista dos Santos Junior (CPF 046.473.495-94); Jose Raimar Sa Santos Junior (CPF 030.243.515-82); Jose Raimundo Fontes Nascimento Junior (CPF 828.691.035-49); Jose Reinan Moreira Mota (CPF 048.003.835-01); Jose Reis Fernandes da Silva (CPF 313.911.925-91); Jose Renato Emiliano dos Santos (CPF 054.097.695-46); Jose Renisson Santos Pereira (CPF 035.063.115-81); Jose Ricardo Cotrim (CPF 040.830.805-23); Jose Rios Mariano (CPF 827.830.395-91); Jose Roberto dos Santos (CPF 840.830.345-72); Jose Roberto dos Santos Neves (CPF 811.342.235-87); Jose Sergio Lopes Santos (CPF 986.941.545-87); Jose Silva Maia (CPF 939.747.445-68); Jose Teotônio de Jesus Filho (CPF 166.431.958-10); Jose Wellington dos Santos Andrade (CPF 001.286.965-16); Jose Wiles Fremeza (CPF 145.619.725-87); Joseane da Costa Silva (CPF 053.943.865-01); Joseane da Paixao Nascimento (CPF 025.554.545-27); Joseane Cerqueira Francisco (CPF 031.747.775-77); Joseane Oliveira Calado da Silva (CPF 005.468.755-13); Joseane Sales Amorim Lopes (CPF 055.505.335-02); Joseane Veloso Santos (CPF 834.793.335-91); Joseane da Anunciacao Sena (CPF 033.571.995-30); Joseane da Silva Moncorvo Santos (CPF 015.695.785-08); Joseane dos Santos Oliveira (CPF 034.991.685-37); Joseani Jesus Magalhães (CPF 055.363.825-43); Josefa Eliane Matos (CPF 227.607.765-49); Josefa Leidiane Carvalho de Matos (CPF 981.554.825-53); Joseilton Ribeiro Jatoba (CPF 049.634.695-45); Joseilton de Lima Santos (CPF 474.601.055-20); Joselaine do Vale Santos (CPF 039.181.475-33); Joseleide Rios de Assis (CPF 019.654.705-99); Joselia Lopes dos Santos Ribeiro (CPF 789.554.755-00); Joselinda Santos Silva (CPF 778.296.625-68); Joselino Rodrigues Santos (CPF 027.055.315-05); Joselita Santos Souza (CPF 014.619.575-24); Joselito Gomes do Carmo (CPF 311.310.425-49); Josemar Cerqueira de Santana (CPF 003.960.615-59); Josemar Mendes Sousa (CPF 040.663.935-35); Josemilton Gomes dos Santos (CPF 967.266.795-72); Josenice de Oliveira Santana (CPF 022.532.055-08); Josenilda de Souza Pereira (CPF 005.949.685-18); Josenilde Lemos da Silva (CPF 041.640.055-80); Josenilde Rocha Azevedo (CPF 045.396.935-65); Josenildo Pereira da Silva (CPF 916.808.245-20); Josenilto Nascimento Santana (CPF 051.272.945-08); Josethatima Santana Bispo (CPF 019.729.225-99); Josevaldo Custodio da Silva (CPF 552.067.195-87); Josevaldo da Conceicao Sales (CPF 282.602.875-87); Josevania Moura Santos (CPF 035.960.895-73); Josiana Silva Santos Borges (CPF 033.703.535-04); Josiane da Silva Almeida (CPF 052.007.185-97); Josiane dos Santos Borges (CPF 049.229.015-66); Josicelli Lisboa de Menezes Junior (CPF 044.499.125-51); Josiel Santos da Silva (CPF 039.060.925-00); Josilana Silva Nogueira (CPF 843.334.055-72); Josilane Teixeira Santos (CPF 027.820.195-46); Josilda Maria Ribeiro (CPF 010.486.745-09); Josileide Araujo Costa (CPF 976.763.495-91); Josileide dos Santos Crescimento (CPF 041.497.045-46); Josimar Amorim de Assis (CPF 785.031.325-91); Josimar Barbosa de Moraes (CPF 098.004.415-49); Josimar Silva Almeida (CPF 052.912.295-27); Josinaldo Santos de Jesus (CPF 055.328.155-00); Josinete Pereira Ramos (CPF 011.275.095-86); Josival da Silva Cavalcante (CPF 912.508.205-10); Jossileide Dias dos Santos (CPF 024.679.235-33); Josue Francisco de Oliveira (CPF 032.258.375-63); Josy Silva Sampaio (CPF 041.661.155-96); Joteilson Fernandes Moreira (CPF 041.563.065-77); Journei Pereira dos Santos (CPF 830.670.865-20); Jovandira Rocha Azevedo (CPF 028.931.045-84); Joyce Adrielle Silva Gomes (CPF 037.742.335-19); Joyce Guimaraes de Cassia Alves (CPF 015.775.945-84); Joyce Karoline Moreira Cardoso (CPF 058.112.905-94); Joyce de Oliveira Souza (CPF 044.097.665-03); Joycineia Silva Moreira (CPF 004.116.075-45); Jozane Santos de Souza (CPF 012.878.075-42); Jozelia da Silva Pereira (CPF 017.663.755-96); Jozianne Camatte Vieira Andrade (CPF 022.443.671-69); Joziara Araujo Almeida (CPF 032.569.805-89)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.042/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Karla Rocha Nascimento (CPF 028.047.315-02); Karla Tamires Gomes Araujo (CPF 033.962.385-32); Karla Tatiane Vieira Santiago Caribe (CPF 705.159.135-53); Karlueide Queiroz Celestino (CPF 040.906.385-18); Karoline Silva Santos Lima (CPF 033.158.675-42); Karoline da Silva Ferreira (CPF 033.400.705-47); Karoliny Carla Carvalho Porto (CPF 057.191.315-66); Katharyme Moraes de Assis Costa (CPF 345.656.328-02); KATHYANE Sampaio dos Santos (CPF 019.237.415-00); Katia Lima Franco (CPF 929.524.885-68); Katia Mary de Souza Meirelles (CPF 491.387.665-15); Katia Nubia Souza da Silva (CPF 013.136.025-66); Katia Santos de Oliveira (CPF 910.183.155-00); Katia Sirlene Dias Gonçalves (CPF 877.257.205-10); Katia Souza de Almeida (CPF 013.798.575-46); Katia Vieira Galvao (CPF 030.867.495-20); Katia da Silva Andrade (CPF 989.707.205-53); Katia de Jesus da Silva (CPF 031.842.635-84); Katia de Souza Pita (CPF 828.210.465-53); Katiane Nogueira Santos (CPF 949.411.905-30); Katiane de Souza Almeida (CPF 977.153.955-87); Katieli Conceicao da Silva (CPF 035.820.105-54); Katiucia Mavin Oliveira Costa (CPF 047.908.585-45); Katiucisca Fontenelle Vieira (CPF 971.937.805-06); Keila Mercedes Oliveira dos Santos (CPF 033.337.345-67); Keila Reis Santos (CPF 040.425.015-75); Keiliane Almeida de Oliveira (CPF 035.307.665-18); Keitiane Santana Silva (CPF 019.900.955-42); Keli Cristiane Nascimento de Jesus (CPF 826.695.205-10); Keliene Silva Caires (CPF 033.120.785-04); Kelliton Almeida Rodrigues (CPF 989.032.685-04); Kelly Christiane Mendes de Brito (CPF 921.370.911-00); Kelly Jonas Dias (CPF 141.221.017-86); Kelly Lauton de Almeida (CPF 038.482.285-13); Kelly Luciane Malheiros Borges da Silva (CPF 996.163.005-04); Kelly Patricia Conceicao de Lima (CPF 047.381.425-00); Kelly Pinheiro Magalhaes Santos (CPF 033.428.805-38); Kelly Samara Nunes da Rocha (CPF 033.420.295-79); Kely Fernanda Matos Oliveira Lima (CPF 007.662.565-61); Kennia Felix de Carvalho (CPF 001.138.445-06); Kesia Vitorio Bezerra Piaui (CPF 005.034.245-28); Kesia da Silva Ladeia (CPF 054.539.885-17); Kessia Souza Cruz (CPF 007.711.775-18); Kevin Keity Andrade Oikawa (CPF 057.895.105-31); Keyla Dutra de Brito Cardoso (CPF 002.173.495-01); Keylane Santos Rocha (CPF 048.932.335-99); Khlisman Silva de Souza (CPF 045.094.465-43); Kiala Silva Andrade Torres (CPF 021.594.785-12); Kim Fernandes Silva Borges (CPF 028.450.565-08); Kizia Maria Dantas da Silva (CPF 030.107.774-69); Kleber Lopes da Silva (CPF 791.600.935-87); Kleber Simoes Piedade (CPF 003.818.015-43); Kleide da Conceicao Costa (CPF 028.184.015-69); Kleidimar dos Santos Oliveira (CPF 004.947.655-69); Kuesley Reis da Silva (CPF 041.826.595-03); Laecio Carlos Silva (CPF 034.409.295-07); Laelcon Pereira de Sousa (CPF 081.588.785-04); Laene Paixao da Silva (CPF 020.423.595-21); Laercio de Jesus Sousa (CPF 048.433.285-61); Laercio de Oliveira Silva (CPF 042.091.875-26); Laerte Pereira Araujo (CPF 033.072.015-57); Laiane Almeida Sousa (CPF 044.104.075-62); Laiane de Jesus Oliveira (CPF 041.115.025-12); Laine Mendes Machado Gonçalves (CPF 040.802.455-05); Laine Pires dos Santos (CPF 033.946.885-81); Lais Alves Oliveira (CPF 032.440.265-16); Lais Araujo Souza (CPF 104.408.596-70); Lais Cardoso Batista Vieira (CPF 047.609.145-44); Lais Cedraz Costa (CPF 032.672.115-06); Lais Dourado Silva (CPF 026.984.335-31); Lais Jones Souza (CPF 037.645.695-73); Lais Machado Lopes (CPF 030.345.485-75); Lais Oliveira Silva (CPF 058.336.545-05); Lais Santa Barbara Souza (CPF 016.222.565-22); Lais Santos Oliveira (CPF 840.733.575-49); Lais Sousa Carneiro (CPF 047.188.385-92); Lais da Silva Messias Araujo (CPF 021.526.015-56); Lais dos Reis Rodrigues da Costa (CPF 025.432.635-86); Laissa Almeida de Castro (CPF 025.623.015-36); Laiz Reis Souza (CPF 047.552.235-47); Laiza Caroline de Souza Silva (CPF 046.182.155-93); Lamone Severo de Araujo (CPF 538.909.305-49); Lanna Regina de Oliveira Bastos (CPF 057.164.745-60); Lara Maia Oliveira (CPF 004.445.875-43); Larissa Anunciacao Santos (CPF 051.016.675-01); Larissa Fernandes Oliveira (CPF 014.476.685-02); Larissa Jesus da Silva Oliveira (CPF 038.506.955-30); Larissa Lopes Neres (CPF 057.420.945-07); Larissa Pires Souza (CPF 047.998.335-61); Larissa da Conceicao Ribeiro (CPF 032.601.425-09); Larissa da Silva Dourado Paiva (CPF 050.281.115-37); Larissa de Souza Novaes Barbosa (CPF 990.598.605-78); Lauderck Henrique Oliveira Carvalho (CPF 056.864.445-01); Laudice Maria de Jesus (CPF 287.880.955-68); Laura Silva Andrade (CPF 038.259.695-17); Lauro Andre de Souza Lirio (CPF 053.702.625-86); Layse dos Santos Porto (CPF 024.635.655-35); Lazaro Gomes Barbosa (CPF 043.430.145-09); Lazaro Mendes Freitas (CPF 052.109.875-07); Lazaro Ribeiro de Oliveira (CPF 002.535.355-14)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4013/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.043/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lea Isis Martins Gomes (CPF 841.316.835-04); Lea Porto Martins (CPF 002.439.685-07); Leandra Aparecida Dias Braga (CPF 009.404.945-90); Leandra de Almeida

Porto (CPF 046.393.005-30); Leandro Alexandre da Silva (CPF 057.717.605-60); Leandro Campos Rocha (CPF 033.207.885-07); Leandro Carneiro Araujo (CPF 032.403.735-05); Leandro Carvalho da Silva (CPF 953.735.515-20); Leandro Dias dos Santos (CPF 031.983.015-21); Leandro Donato Martins (CPF 026.962.625-51); Leandro Gonçalves Pereira (CPF 047.524.165-73); Leandro Jesus dos Santos (CPF 010.499.605-64); Leandro Jose dos Santos Nascimento (CPF 042.582.855-79); Leandro Lima de Oliveira (CPF 050.633.585-27); Leandro Magalhaes de Cerqueira (CPF 814.350.025-04); Leandro Pereira Damasceno (CPF 006.868.015-55); Leandro Pereira da Silva (CPF 019.507.855-13); Leandro Santos Rodrigues (CPF 051.840.655-55); Leandro Santos Silva (CPF 012.988.115-54); Leandro Souza (CPF 030.322.455-08); Leandro Souza Ribeiro Ferreira (CPF 821.863.325-15); Leandro de Jesus Pimentel (CPF 992.822.245-20); Leandro de Matos Barbosa (CPF 006.083.935-09); Leandro de Sousa Neto (CPF 018.515.365-82); Leda Maria de Souza Almeida (CPF 151.695.858-61); Leila Barbosa Paixao (CPF 021.741.415-07); Leila Lino Lopes (CPF 007.956.125-08); Leide Domicilia Valença Tavares (CPF 057.887.805-43); Leidiana Gomes dos Santos (CPF 804.400.705-97); Leidiana Souza Vitoria Rebouca (CPF 011.265.135-63); Leidiane Menezes dos Santos (CPF 037.906.235-63); Leidiane Moraes Peixinho (CPF 029.894.745-52); Leidiane da Paixao Sena (CPF 040.486.235-75); Leidinalva de Jesus Oliveira (CPF 007.180.615-60); Leigivana Barreto Batista (CPF 025.856.615-98); Leila Christiane Santos Souza (CPF 990.119.995-68); Leila Costa de Lima (CPF 045.422.445-12); Leila Lopes Viana (CPF 157.239.998-85); Leila Machado Pires (CPF 021.751.665-38); Leila Moraes de Araujo (CPF 825.327.885-34); Leila Moreira Siqueira (CPF 920.189.395-72); Leila Neves da Silva (CPF 044.838.295-48); Leila Santos Ribeiro Freitas (CPF 023.770.165-02); Leila da Silva Pereira (CPF 051.152.365-32); Leilson de Oliveira Lima (CPF 042.230.135-30); Leilton Martins dos Reis (CPF 024.335.625-03); Leisiane Lima Araujo (CPF 052.939.195-39); Leli Jesus Santos (CPF 470.626.815-04); Lelia Faleiro dos Santos (CPF 018.005.225-09); Leliene de Jesus Soares (CPF 796.535.295-87); Lenilda Santos de Jesus (CPF 011.309.285-78); Lenildo da Silveira Santana (CPF 818.957.205-91); Lenise Santos Aquino (CPF 039.899.245-24); Lenon Silva Lemos de Oliveira (CPF 047.661.515-18); Leoberto Silva Sacramento (CPF 687.253.615-20); Leomilton Oliveira da Silva (CPF 034.433.445-77); Leomir Lima de Sousa (CPF 032.741.895-88); Leonam Vivas Sampaio (CPF 578.713.705-10); Leonardo Barbosa Azevedo (CPF 033.947.235-90); Leonardo Lopes Santos (CPF 775.780.745-04); Leonardo Machado Santos (CPF 035.420.265-06); Leonardo Miranda Alves (CPF 043.051.335-63); Leonardo Mota Lorenzo (CPF 035.113.335-63); Leonardo Moura Eduardo (CPF 041.308.535-03); Leonardo Pereira Carvalho (CPF 049.680.835-48); Leonardo Prado Verdelho (CPF 051.338.805-29); Leonardo Rocha Carvalho (CPF 047.176.415-90); Leonardo Rocha de Oliveira (CPF 023.705.055-24); Leonardo Santos Carvalho (CPF 050.735.815-55); Leonardo Santos de Jesus (CPF 044.359.635-23); Leonardo Silva Pimentel Leal (CPF 038.982.505-04); Leonardo Teixeira Caetite (CPF 023.943.105-70); Leonardo de Jesus Santana (CPF 037.226.675-42); Leonardo dos Santos Souza (CPF 004.966.235-08); Leoncio Jose Araujo Matos (CPF 047.757.275-83); Leoneide Alves Ramos (CPF 274.822.088-95); Leonice Maia de Souza (CPF 026.472.355-46); Leonilde Xavier Costa (CPF 081.440.226-70); Leriene Vasconcelos Vieira (CPF 056.593.265-95); Lessa da Silva Alves (CPF 013.789.695-61); Leticia Andrade Cardoso (CPF 024.719.095-07); Leticia Conceicao da Silva (CPF 016.268.015-50); Leticia Pinto Santos de Novais (CPF 025.688.915-56); Leticia Rocha Correa (CPF 033.289.525-43); Leticia Silva Fonseca (CPF 040.192.725-30); Leticia Silva dos Santos (CPF 048.713.455-99); Leticia de Souza Almeida (CPF 019.661.655-79); Leuzeni dos Santos Costa (CPF 005.990.215-94); Levi de Souza Moraes (CPF 035.238.875-77); Levi dos Santos Oliveira (CPF 024.229.235-69); Leyta Barbosa Alves dos Santos (CPF 457.683.155-00); Lhaiza Morena Silva Freitas (CPF 042.506.815-30); Liala Correia da Silva (CPF 019.953.615-50); Liane de Jesus Silva (CPF 013.586.585-95); Lidia Prado de Oliveira (CPF 018.194.815-06); Lidian Ribeiro de Souza (CPF 038.744.135-27); Lidiana Pacheco Ferreira (CPF 045.720.195-92); Lidiene Cerqueira Arruda da Silva (CPF 008.243.895-14); Lidiene Gomes de Oliveira Miranda (CPF 004.531.365-24); Lidiane Martins Ribeiro de Carvalho (CPF 031.771.745-63)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4014/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.044/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lidiene Santos de Jesus (CPF 046.542.385-06); Lidio Oliveira Santos (CPF 290.854.385-00); Lidio Pereira Junior (CPF 031.367.265-29); Ligiane da Silva Pereira (CPF 024.893.155-52); Lilia Jesus da Conceicao Dantas (CPF 812.876.155-20); Lilia Moreira de Souza (CPF 994.063.145-68); Lilia de Cerqueira Meireles (CPF 051.200.135-97); Lilia de Jesus Silva da Silva (CPF 812.833.185-04); Lillian Ester Baumgartner (CPF 986.535.630-91); Lillian Carvalho Souza (CPF 016.614.045-70); Lillian Daniele Bonfim Rodrigues (CPF 044.810.915-84); Lillian Falcao (CPF

002.549.815-00); Lillian Figueiredo Meira (CPF 044.005.295-50); Lillian Glaise Alves dos Santos (CPF 023.529.765-88); Lillian Nobre Teixeira (CPF 051.998.455-27); Lillian Rodrigues Gonçalves (CPF 004.215.685-85); Lillian Souza de Jesus (CPF 033.500.445-81); Lillian Vieira da Cunha (CPF 802.585.225-34); Lillian da Silva Almeida (CPF 030.893.015-04); Liliane Barreto dos Santos (CPF 017.902.735-28); Liliane Ferreira Marques (CPF 056.987.545-51); Liliane Soares Santana (CPF 029.307.675-88); Liliane Trindade da Cruz (CPF 047.329.405-28); Liliane de Jesus Silva (CPF 041.741.125-17); Limdembergue Belforte de Castro (CPF 578.820.455-00); Lindaci Oliveira da Silva (CPF 033.766.435-80); Lindimar Sena Santos (CPF 781.313.675-68); Lindinalva Alves dos Santos (CPF 014.952.975-94); Lindinalva Barboza Mascarenhas (CPF 936.181.155-04); Lindinalva Dourado Xavier (CPF 571.792.045-87); Lindinalva Neves Moraes (CPF 507.612.505-49); Lindinalva Santos de Souza (CPF 037.874.965-05); Lindomar de Matos da Paixao (CPF 002.271.225-93); Linsmara Nunes de Souza (CPF 965.156.275-72); Lisania Santos Soares (CPF 034.532.295-92); Lise da Silva Lobo (CPF 018.357.375-79); Lisiane Alves de Oliveira (CPF 015.642.165-86); Lissany Andrade dos Santos (CPF 009.683.595-82); Livia Fraga Celestino (CPF 033.942.625-09); Livia Jackeliny Brito Dantas (CPF 041.741.015-82); Livia Maria Santos Assuncao (CPF 044.268.495-94); Livia Milena Lima Gomes (CPF 937.064.055-04); Livia Nascimento Amorim (CPF 033.952.855-96); Livia Nazare Sena Ribeiro (CPF 672.967.345-15); Livia Nunes dos Santos (CPF 019.903.635-71); Livia Silva Santos (CPF 026.874.865-90); Livia Silva Santos (CPF 045.244.575-26); Livia Silva do Sacramento (CPF 051.841.635-65); Livia Suelly Silva Souza (CPF 725.606.575-20); Livia Suelly Teixeira Nascimento (CPF 357.789.975-15); Livia Torres de Souza (CPF 049.176.215-18); Livia da Conceicao dos Santos (CPF 002.049.335-52); Livia dos Santos Franca (CPF 022.402.155-93); Lizandra Pereira dos Santos (CPF 985.645.605-34); Loana Sant Ana Gordiano (CPF 027.509.835-41); Lohayne Coelho Moreira (CPF 124.615.877-95); Loirane Ferreira Marques (CPF 046.309.225-20); Lomanto Teixeira Lima (CPF 047.920.325-39); Loraine Carneiro Pinto (CPF 013.176.475-64); Lorena Andrade de Oliveira (CPF 031.139.115-08); Lorena Araujo Gomes Nilo (CPF 001.853.055-98); Lorena Barreto de Oliveira (CPF 041.048.335-41); Lorena Caroline Silveira Mendes Martins (CPF 004.309.615-88); Lorena Costa Santos (CPF 040.451.745-59); Lorena Gomes da Cruz (CPF 045.219.265-09); Lorena Lima Machado (CPF 838.252.825-20); Lorena Pereira Oliveira (CPF 002.322.225-50); Lorena Silva Coutinho (CPF 058.880.055-41); Lorena da Silva Correia (CPF 012.266.855-36); Lorrane Santos Tigre (CPF 021.791.525-66); Losangela da Cunha Araujo (CPF 013.574.525-00); Lourani Rocha da Silva (CPF 034.443.445-11); Lourdes Meire Moraes da Conceicao (CPF 475.050.875-68); Lourdes Regina Labres (CPF 935.984.325-34); Lourival Almeida Cerqueira (CPF 932.454.085-87); Lourival Gomes dos Santos (CPF 000.039.095-06); Lourival Nascimento de Souza Cunha (CPF 005.267.865-23); Lourival dos Santos Sampaio (CPF 025.496.715-97); Luan Diego Martins Luz (CPF 044.295.095-06); Luan Fagne Oliveira Peruna (CPF 044.500.095-33); Luan Saraiva Rocha (CPF 047.390.345-81); Luan dos Santos Borges (CPF 043.545.575-33); Luana Barbosa da Silva (CPF 043.910.425-41); Luana Braga dos Santos (CPF 003.648.505-58); Luana Carla Santos Bassalo (CPF 046.603.445-84); Luana Dias da Silva (CPF 379.220.858-00); Luana Figueiredo Cruz (CPF 043.824.795-76); Luana Karla Nogueira de Santana Souza Santos (CPF 024.150.915-70); Luana Maria Araujo Silva (CPF 032.165.505-24); Luana Moreira de Oliveira (CPF 053.213.475-30); Luana Mota dos Santos (CPF 025.554.035-31); Luana Oliveira dos Anjos (CPF 033.799.005-08); Luana Paula Marques Batista (CPF 029.146.645-16); Luana Ramos Falcao (CPF 026.596.585-36); Luana Santos Birindiba (CPF 024.202.495-50); Luana Santos Guimaraes (CPF 024.826.455-90); Luana Viello (CPF 021.057.125-09); Luana da Silva Vieira (CPF 007.679.865-80); Luana dos Santos Nascimento (CPF 050.286.005-70); Luana dos Santos Pereira (CPF 021.610.615-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4015/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.045/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luane Alcantara Nunes (CPF 043.837.265-42); Luane da Conceicao Barbosa (CPF 029.084.145-38); Luanna Rayssa Duarte Lobo (CPF 040.697.445-41); Luanne Amorim Nascimento (CPF 033.324.525-33); Lucas Andrade da Silva (CPF 035.628.805-61); Lucas Antonio da Silva Luna (CPF 050.393.165-93); Lucas Bastos Conceicao de Castro Dourado (CPF 029.249.305-37); Lucas Caldeira dos Santos (CPF 843.488.795-91); Lucas Carmo de Jesus (CPF 045.929.775-99); Lucas Evangelista Santos (CPF 033.810.065-25); Lucas Falcao Silva (CPF 053.825.065-82); Lucas Guimaraes Pacheco (CPF 044.442.455-57); Lucas Lirio Almeida (CPF 032.912.795-06); Lucas Lopes Barros de Souza (CPF 033.920.295-56); Lucas Lucio da Silva (CPF 038.342.445-38); Lucas Minervino Pereira (CPF 341.238.518-27); Lucas Pinheiro Araujo (CPF 021.513.435-45); Lucas Prado Novais (CPF 047.717.715-88); Lucas Rodrigues de Oliveira (CPF 024.538.295-05); Lucas Santana

da Cruz (CPF 021.331.975-67); Lucas Santos Nascimento (CPF 818.115.865-20); Lucas Silva Aguiar (CPF 117.706.837-04); Lucas Silva de Pinho (CPF 020.393.635-30); Lucas Soares Torres (CPF 036.386.155-61); Lucas de Freitas Pio Sena (CPF 031.257.115-17); Lucas de Souza Moreira (CPF 014.671.965-41); Lucas dos Santos Luna (CPF 030.320.285-82); Lucelia dos Reis Silva (CPF 007.798.175-83); Lucelita dos Santos Moraes (CPF 014.661.895-50); Lucia Lane Santana da Costa (CPF 020.560.365-33); Lucia Maria Campos Nascimento (CPF 295.446.455-00); Lucian Josnar Soares Rosario (CPF 027.618.685-01); Luciana Almeida Macedo (CPF 958.447.405-72); Luciana Antunes de Oliveira (CPF 000.087.115-00); Luciana Antunes dos Santos (CPF 832.169.015-72); Luciana Aranha Viriato (CPF 015.915.535-55); Luciana Caroline dos Santos Dias (CPF 019.432.575-07); Luciana Costa Barbosa (CPF 013.514.985-17); Luciana Lacerda da Silva (CPF 042.793.695-00); Luciana Luisa de Oliveira (CPF 012.583.685-60); Luciana Pereira da Silva (CPF 780.250.285-34); Luciana Rocha Vilas Boas dos Santos (CPF 019.669.565-17); Luciana Salles de Assis (CPF 830.717.415-53); Luciana Souza da Silva (CPF 038.862.605-42); Luciana da Silva Santos (CPF 893.716.585-68); Luciana de Araujo Assis (CPF 786.686.895-68); Luciana de Miranda Santos (CPF 021.151.955-31); Luciana de Souza Lima (CPF 023.543.055-24); Luciana dos Santos Alcantara da Hora (CPF 673.390.265-68); Luciane Rodrigues Santana Teles (CPF 004.257.995-30); Luciano Conceicao Alves (CPF 021.631.945-58); Luciano Domingos da Silva (CPF 041.015.225-02); Luciano George Santos Bahiano (CPF 959.671.685-91); Luciano Lopes Macedo (CPF 032.394.455-81); Luciano Moreira Santos (CPF 033.487.795-45); Luciano Nascimento Ferreira (CPF 027.972.695-35); Luciano Santos Silva (CPF 052.309.625-93); Luciano da Paixao Magalhaes (CPF 016.077.085-82); Lucicleia Ferreira dos Santos (CPF 015.141.335-55); Lucidalva Cristina Dias Oliveira (CPF 716.337.585-91); Lucidalva Ribeiro Silva Dhom (CPF 310.644.345-68); Luciel Rodrigues da Silva (CPF 055.806.795-64); Lucienai Almeida Brito Lobo de Souza (CPF 018.934.365-60); Luciene Conceicao Santos (CPF 785.790.825-87); Luciene Ferreira dos Santos (CPF 286.188.315-49); Luciene Jesus dos Santos (CPF 795.824.195-04); Luciene Nascimento de Carvalho Menezes (CPF 629.714.925-91); Luciene Oliveira Nunes (CPF 003.356.565-10); Luciene Sandes Mota Barreto (CPF 002.535.625-97); Luciene dos Santos Nogueira (CPF 025.649.955-19); Luciette Gomes Amorim (CPF 034.765.625-06); Lucilene Jose dos Santos (CPF 012.064.965-92); Lucimar Goncalves Vida (CPF 776.926.405-72); Lucimar Venancio Leal Rocha (CPF 767.629.635-87); Lucimar da Silva Barreto (CPF 056.162.955-23); Lucimaura Gama Santos (CPF 937.607.525-00); Lucimera do Carmo Silva (CPF 931.673.005-82); Lucineia Maria Ferreira (CPF 016.845.845-40); Lucineide Alves de Sousa (CPF 020.976.815-06); Lucineide Batista Gomes (CPF 006.086.865-14); Lucineide Ribeiro Santos (CPF 877.337.065-72); Lucineide de Souza Sampaio (CPF 014.573.645-81); Luciney Ribeiro dos Santos (CPF 940.225.695-49); Lucio Evangelista dos Santos (CPF 758.161.485-91); Lucio Jaime Garcia das Neves (CPF 028.044.285-83); Lucivanja Martins do Nascimento (CPF 025.102.625-64); Lucivania Silva Alves (CPF 023.424.615-42); Lucivania Viana Reis (CPF 037.176.625-70); Luciveria da Silva Macedo Medrado (CPF 000.493.415-61); Ludimila Miranda dos Santos (CPF 025.663.965-58); Ludmila Muniz Barbosa (CPF 038.417.805-71); Ludmilla Nunes Botelho (CPF 037.111.755-03); Luidney Santos de Souza (CPF 057.684.225-79); Luigi Ferranti (CPF 024.744.975-01); Luis Alberto Andrade da Rocha (CPF 017.711.715-02); Luis Antonio Leiva (CPF 309.642.528-05); Luis Bispo Costa Junior (CPF 285.946.928-11); Luis Carlos de Jesus (CPF 000.157.775-10); Luis Claudio Menezes Luz (CPF 624.683.835-91); Luis da Silva Rodrigues (CPF 030.550.695-10)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.046/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luis Felipe Santana Nascimento (CPF 052.275.885-11); Luis Fernando Quinto Leandro Silva (CPF 049.322.305-32); Luis Fernando Santos Silva (CPF 057.828.475-81); Luis Flavio Paz da Hora (CPF 812.248.695-91); Luis Guilherme Cruz Pires (CPF 057.753.395-92); Luis Gustavo Berti Sanjuan Farias (CPF 971.980.215-49); Luis Ricardo Brito de Sousa (CPF 032.055.385-01); Luis Roberto Leal Hidefira (CPF 053.145.625-02); Luis Rogerio Oliveira Araujo (CPF 929.154.005-63); Luisa Kelly Marques de Jesus (CPF 030.230.075-94); Luiz Alberto Ferreira Bastos (CPF 688.648.175-49); Luiz Antonio Pereira de Jesus (CPF 359.897.265-20); Luiz Antonio Silva Seixas (CPF 021.907.065-21); Luiz Antonio dos Santos Silvas (CPF 462.062.995-20); Luiz Carlos Bispo de Oliveira (CPF 264.866.178-61); Luiz Carlos Conceicao Araujo (CPF 032.547.425-75); Luiz Carlos de Oliveira Suzarte (CPF 965.167.125-49); Luiz Carlos dos Santos (CPF 443.723.025-68); Luiz Claudio Santos Silva (CPF 001.293.455-04); Luiz Claudio da Silva (CPF 873.646.209-82); Luiz Claudio da Silva Sousa (CPF 529.711.205-20); Luiz Felipe de Farias Rodrigues (CPF 049.070.535-92); Luiz Fernando Santos Oliveira Filho (CPF 034.936.675-66); Luiz Graciliano

Gomes (CPF 053.226.775-34); Luiz de Almeida Santos (CPF 008.760.935-51); Luiza Mara da Silva Lima Alvim (CPF 041.606.705-04); Lulliana Santos Carvalho Andreato (CPF 027.419.475-97); Luriei Oliveira dos Santos (CPF 032.876.825-12); Luzenir Santos Lima (CPF 041.041.935-42); Luzia Aparecida de Souza (CPF 912.570.425-72); Luzia Pereira de Azevedo Silva (CPF 606.678.185-53); Luzimar Santos de Jesus (CPF 033.411.315-66); Luzinaide Alves da Silva Lima (CPF 809.782.075-72); Luzineide da Silva Santos (CPF 033.575.284-52); Luzinete Silva Simas (CPF 847.593.485-49); Macilene Amaral Cordeiro (CPF 028.661.955-58); Macio Alan Miranda Freire (CPF 929.540.905-10); Madjara Miliana Pereira Saint Yves (CPF 039.400.775-18); Madricio Freire Pereira (CPF 052.082.145-98); Madson Martins Silva (CPF 057.906.375-58); Maeny Goncalves Lima (CPF 007.859.395-63); Magali Abade Barreto (CPF 288.428.448-61); Magaly de Jesus Ferreira (CPF 032.079.575-60); Magleuza Pereira de Lacerda (CPF 029.995.665-22); Magno Batista da Silva (CPF 038.213.875-99); Magnolia Fernandes dos Santos (CPF 047.256.695-47); Maiana Melo Sampaio (CPF 792.477.335-53); Maiane Jose Ataide de Almeida Melo (CPF 034.599.955-05); Maianne Malacarne Rodrigues (CPF 020.595.665-33); Maiara Brandao Vasconcelos (CPF 045.059.555-24); Maiara Figueiredo da Solidade (CPF 046.094.615-36); Maiara Raissa Ribeiro Nunes (CPF 029.959.355-07); Maiara Santos de Oliveira (CPF 048.951.205-46); Maiara Vanessa Macedo da Silva (CPF 024.501.055-65); Maico de Oliveira Nunes (CPF 045.342.385-09); Maicon Derlon Irlenon Passos de Oliveira (CPF 047.072.265-74); Maicon Manoel de Souza (CPF 057.918.375-00); Maicon Mendes dos Santos (CPF 041.651.715-30); Mailson Dias da Silva (CPF 048.036.955-04); Mainal Francelino do Rosario Neto (CPF 036.584.675-92); Maira Menezes Oliveira (CPF 017.900.425-50); Maira Santos Silva (CPF 789.394.965-15); Maira de Aguiar Souza Guedes (CPF 027.145.365-65); Mairan Santos Bonfim (CPF 037.970.425-07); Maiza Nascimento dos Santos (CPF 041.631.835-58); Manoel Barbosa de Souza (CPF 003.699.355-78); Manoel Lucas Santos Pedreira (CPF 029.016.525-30); Manoel Martins da Silva (CPF 853.053.755-68); Manoel Mendes da Silva (CPF 061.628.945-68); Manoel Messias de Jesus Fontes (CPF 055.926.635-95); Manoel Nascimento Bomfim (CPF 024.517.285-82); Manoel Pereira da Rocha Sobrinho (CPF 044.094.565-80); Manoel Santos Barbosa (CPF 937.619.615-53); Manoel da Cruz Lima (CPF 034.915.355-81); Manoela Moreira dos Santos (CPF 041.525.705-04); Manoela dos Santos Silva (CPF 041.100.105-19); Manoelito Dias Lima (CPF 919.906.615-72); Manuel Montenegro de Santana Junior (CPF 039.298.365-64); Manuela Bastos Pereira Goncalves (CPF 057.775.975-21); Manuela Bonfim Magalhaes Conceicao (CPF 829.294.245-91); Manuela Costa Nunes (CPF 841.711.465-34); Manuela Felix de Brito (CPF 020.441.505-57); Manuelle Oliveira Rodrigues dos Santos (CPF 005.959.535-30); Maraise Almeida da Hora (CPF 020.712.145-10); Marceille Aguiar de Carvalho (CPF 031.635.965-33); Marcela Athayde Lima (CPF 825.908.775-87); Marcela Cerqueira de Lima (CPF 042.915.685-50); Marcela Damascena Oliveira (CPF 021.494.175-29); Marcela Nogueira Corbacho (CPF 798.641.985-72); Marcela Paula de Souza Conceicao (CPF 791.035.295-68); Marcella Dourado de Lima (CPF 033.263.665-82); Marcella Pereira de Araujo (CPF 033.338.565-90); Marcelo Bamberg de Souza (CPF 814.495.505-68); Marcelo Carlos Ferreira Oliveira (CPF 420.237.505-04); Marcelo Cley Leal Barbosa (CPF 728.092.805-68); Marcelo Cruz de Magalhaes (CPF 018.994.105-70); Marcelo da Cruz Oliveira (CPF 012.465.785-06); Marcelo da Silva Ribeiro (CPF 621.110.605-00); Marcelo dos Reis (CPF 040.774.835-06); Marcelo dos Santos Silva (CPF 823.717.335-04)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4017/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.047/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcelo Goncalves Oliveira (CPF 014.905.475-09); Marcelo Jesus de Carvalho (CPF 003.228.425-06); Marcelo Luis Santana da Silva (CPF 834.444.755-00); Marcelo Marcio de Oliveira Ferreira (CPF 909.295.195-15); Marcelo Ribeiro Oliveira (CPF 033.280.175-69); Marcelo Rosa Goncalves (CPF 909.832.035-04); Marcelo Santana dos Santos (CPF 032.447.805-47); Marcelo Silva dos Santos (CPF 045.245.545-64); Marcia Brito Azevedo (CPF 017.249.045-66); Marcia Conceicao Ribeiro de Assis (CPF 005.722.185-59); Marcia Cristiane Borges de Lima (CPF 132.915.978-00); Marcia Cristina Nunes dos Santos (CPF 914.276.907-82); Marcia Ferreira Jacob (CPF 826.498.205-00); Marcia Kelly Souza Santana (CPF 338.567.408-56); Marcia Luiza de Jesus (CPF 010.397.595-05); Marcia Mangabeira dos Santos (CPF 031.539.125-13); Marcia Maria Ferreira de Lima (CPF 871.720.465-87); Marcia Maria Rocha (CPF 795.893.405-04); Marcia Martins da Silva (CPF 012.321.355-00); Marcia Ramos dos Santos (CPF 795.295.935-20); Marcia Rejane Prado Badaro dos Santos Reis (CPF 914.321.205-06); Marcia Santos de Souza de Jesus (CPF 003.358.635-74); Marcia Souza da Costa (CPF 914.321.895-49); Marcia Souza da Silva (CPF 046.475.545-03); Marcia de Jesus Pe-

reira (CPF 698.483.515-15); Marcia de Jesus Santos (CPF 021.126.035-58); Marcia dos Santos Assuncao (CPF 004.706.405-61); Marcia dos Santos Conceicao (CPF 818.460.535-87); Marciana Cerqueira Santos (CPF 033.081.075-89); Marciano Fernandes Rodrigues (CPF 042.553.225-97); Marciany Lopes Ferreira (CPF 032.801.655-12); Marciel Todao da Silva (CPF 028.285.205-01); Marcilene Creuza Pereira de Lima (CPF 004.172.165-99); Marcio Antunes Fagundes (CPF 982.557.625-15); Marcio Cohim Guimaraes Freitas (CPF 022.767.155-45); Marcio Evanilson de Souza Santana (CPF 291.655.778-41); Marcio Jean de Queiroz Bezerra (CPF 687.705.295-15); Marcio Jeronimo de Araujo Medeiros (CPF 006.273.175-02); Marcio Pereira da Silva (CPF 785.391.105-04); Marcio Rangel Franca de Almeida (CPF 944.206.535-15); Marcio Rivelino dos Santos Reis (CPF 647.382.485-53); Marcio Roberto Silva Santos (CPF 022.569.425-54); Marcio Santiago Molina Filho (CPF 058.471.055-09); Marcio Valerio da Silva Lopes (CPF 788.762.147-04); Marcio de Jesus Porto (CPF 041.790.685-40); Marcio de Lima Souza (CPF 934.595.305-10); Marcio dos Santos Paixao (CPF 023.298.585-58); Marcioneu Lima Silva (CPF 013.155.025-00); Marcleia Santiago do Amor Divino (CPF 809.168.645-53); Marco Aurelio Ferreira de Assis (CPF 079.411.977-82); Marco Fabricio Lira Oliveira (CPF 014.451.825-21); Marco Leonardo do Espirito Santo Nascimento (CPF 564.681.725-00); Marcos Anjos de Moura (CPF 046.346.715-90); Marcos Antonio Sousa de Oliveira (CPF 004.607.355-86); Marcos Antonio Trindade Reis (CPF 278.759.545-68); Marcos Cesar Meira (CPF 709.666.135-20); Marcos Domingos Vieira de Souza (CPF 618.727.845-34); Marcos Eduardo da Silva (CPF 022.477.948-66); Marcos Gilberto Gois de Carvalho (CPF 403.787.995-68); Marcos Gomes Costa (CPF 377.345.801-06); Marcos Jose Martins Gomes (CPF 312.591.466-34); Marcos Jose dos Anjos Borges (CPF 045.020.415-48); Marcos Luiz Andrade de Carvalho (CPF 273.275.745-49); Marcos Medeiros dos Santos (CPF 022.567.165-46); Marcos Moreira Pereira (CPF 014.156.555-10); Marcos Paulo Oliveira Dias (CPF 046.706.725-25); Marcos Paulo Sousa de Jesus (CPF 001.614.885-10); Marcos Renan Fernandes de Leles (CPF 381.873.848-32); Marcos Sales Moreira (CPF 169.487.228-90); Marcos Sanderson de Negreiros Lopes (CPF 044.776.985-50); Marcos Santiago Moreno da Silva (CPF 023.015.755-60); Marcos Souza Matos (CPF 028.054.115-52); Marcos Talvani Pereira de Souza (CPF 043.909.925-03); Marcos Uriel Moreira da Silva (CPF 021.838.185-90); Marcos Vasconcelos Vitorio (CPF 832.994.915-04); Marcos Venicios Souza Menezes (CPF 023.688.715-78); Marcos Vinicio Santos Bernardo (CPF 792.035.315-72); Marcos Vinicius Almeida dos Anjos (CPF 025.853.815-52); Marcos Vinicius Moreira Ferraz de Oliveira (CPF 050.418.035-52); Marcos Vinicius Reboucas dos Santos (CPF 023.015.235-00); Marcos Vinicius Santana de Oliveira (CPF 029.997.335-26); Marcos William de Melo Guedes (CPF 037.589.015-70); Marcos Xavier da Cruz (CPF 215.278.328-05); Marcos da Rocha Borba Lima (CPF 031.221.775-79); Marcos da Silva Costa (CPF 829.045.025-72); Marcos de Almeida Cunha (CPF 616.323.335-20); Marcos de Souza Santos (CPF 034.935.565-78); Marcos dos Santos Cunha (CPF 049.136.415-65); Marcus Damasceno Batista (CPF 715.829.405-68); Marcus Felipe Mercês Silva (CPF 057.611.475-80); Marcus Vinicius Goncalves Reis (CPF 044.734.415-39); Marcus Vinicius Moreira Silva Bento (CPF 034.123.225-47); Marcus Vinicius Pereira Alves (CPF 052.810.715-13); Marcus Vinicius dos Santos (CPF 049.077.225-08); Mardson Machado Menezes (CPF 016.433.355-02); Margaret Consuelo Alves da Silva (CPF 783.576.325-72); Maria Adalijza Xavier Santos (CPF 019.752.445-16); Maria Aiane Mattos dos Santos (CPF 026.572.435-09); Maria Alice Vieira Pereira dos Santos (CPF 053.176.535-09); Maria Aline Teixeira Viana (CPF 056.142.435-77)

1.3.Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.048/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1.Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Amalia Barbosa de Oliveira (CPF 095.912.905-78); Maria Amelia Ribeiro (CPF 978.197.865-15); Maria Amelia Rocha Brito (CPF 031.024.635-09); Maria Angela Gomes Reis (CPF 034.046.485-28); Maria Antonietta Prado Lux (CPF 042.597.245-33); Maria Aparecida Barbosa (CPF 010.213.585-17); Maria Aparecida Oliveira da Silva (CPF 030.586.915-99); Maria Aparecida Ribeiro Amorim (CPF 603.663.115-49); Maria Aparecida Souza Santos (CPF 012.218.625-70); Maria Aparecida Souza da Silva (CPF 043.084.825-00); Maria Aparecida de Sa Garcia (CPF 252.466.156-34); Maria Aparecida do Nascimento Santiago Oliveira (CPF 797.702.665-15); Maria Aparecida dos Santos Oliveira (CPF 049.990.205-05); Maria Auxiliadora Conceicao Ribeiro (CPF 274.303.322-34); Maria Auxiliadora Santos do Nascimento (CPF 390.910.075-91); Maria Bernadete Pinheiro dos Anjos (CPF 828.166.625-00); Maria Betania de Santana (CPF 279.747.638-76); Maria Cecília Sacramento Goncalves (CPF 789.394.885-04); Maria Claudia Azevedo de Oliveira (CPF 288.446.328-37); Maria Cleuza Silva Santos Oliveira (CPF 980.442.145-34); Maria Conceicao Gomes dos Santos (CPF 021.134.625-08); Maria Conceicao de Jesus



Silva dos Santos (CPF 056.901.815-36); Maria Conceicao dos Santos (CPF 020.143.345-10); Maria Cristina Luzia da Silva (CPF 011.862.075-40); Maria Cristina dos Santos Pereira (CPF 682.629.495-87); Maria Dalvanice Souza Queiroz (CPF 251.292.105-06); Maria Denize Alves da Silva (CPF 014.707.885-78); Maria Dulcivalda dos Santos Bezerra (CPF 005.307.173-52); Maria Edneide Ferreira dos Santos (CPF 827.761.215-04); Maria Eleni de Oliveira Lopes (CPF 004.707.355-11); Maria Elisângela Barbosa dos Santos (CPF 004.255.335-06); Maria Elisângela Alves (CPF 056.753.544-41); Maria Elizabeth Sacramento de Queiroz (CPF 174.568.865-04); Maria Eunice Mota de Jesus (CPF 017.149.235-84); Maria Geiza Gonçalves Ribeiro (CPF 029.702.135-40); Maria Georgina Dias Oliveira (CPF 033.505.015-83); Maria Gorete Rosa de Souza (CPF 019.684.825-39); Maria Grasielle da Rocha Nascimento (CPF 046.851.965-38); Maria Helena Caetano Xavier (CPF 048.823.355-06); Maria Helena Neves Evangelista (CPF 628.942.855-15); Maria Helena dos Santos Pedreira (CPF 139.310.405-34); Maria Heliana Aparecida Raimundo (CPF 137.595.168-82); Maria Hilda Teixeira Eustaquio (CPF 014.927.625-71); Maria Hortencia de Almeida Mota (CPF 033.252.165-60); Maria Ines Reis Silva (CPF 946.584.805-06); Maria Isabel Moreira da Silva (CPF 564.173.495-00); Maria Isabel Santos Paim (CPF 012.155.655-77); Maria Isabel da Silva Dias (CPF 090.320.678-18); Maria Izabel dos Santos Silva (CPF 033.775.695-37); Maria Joana Modesto Santos (CPF 028.069.495-48); Maria Jose Alves de Souza (CPF 058.141.175-75); Maria Jose Cerqueira de Andrade (CPF 023.767.465-31); Maria Jose Conrado de Jesus (CPF 226.234.005-63); Maria Jose Correia da Silva (CPF 153.654.255-53); Maria Jose Duarte Maia (CPF 488.674.545-87); Maria Jose Limeira Martins (CPF 482.935.984-68); Maria Jose Santos de Araujo (CPF 941.595.805-72); Maria Jose Santos de Souza (CPF 429.819.724-72); Maria Jose Silva Moura (CPF 082.425.345-00); Maria Jose da Silva (CPF 864.926.164-72); Maria Jose da Silva de Santana Rocha (CPF 011.304.015-61); Maria Jose de Carvalho Silva (CPF 018.598.645-54); Maria Jose dos Santos Sena (CPF 014.394.315-40); Maria Katiene de Lima (CPF 033.264.325-50); Maria Kilma de Souza (CPF 561.214.744-91); Maria Lea Luna (CPF 038.581.175-60); Maria Livia Silva de Jesus (CPF 044.485.115-10); Maria Lucia Dias dos Santos (CPF 238.385.155-87); Maria Lucia Pereira da Silva (CPF 949.021.865-00); Maria Lucinalva Silva dos Santos (CPF 022.532.035-56); Maria Luiza Pereira dos Santos (CPF 509.594.415-49); Maria Luiza de Oliveira Almeida (CPF 342.777.225-04); Maria Luiza dos Santos da Silva (CPF 522.273.595-87); Maria Madalena Souza Alves (CPF 914.487.785-49); Maria da Conceicao Carneiro de Almeida (CPF 395.022.875-68); Maria da Conceicao Ferreira (CPF 362.075.195-15); Maria da Graca Landim da Silva Martins (CPF 332.847.765-91); Maria da Solidade Lima Lucena (CPF 374.613.545-15); Maria das Dores Santana dos Santos (CPF 159.385.145-68); Maria das Dores de Santana (CPF 519.245.285-68); Maria das Gracas Ferreira da Rocha (CPF 943.688.305-63); Maria das Gracas Soares dos Santos (CPF 029.638.775-44); Maria das Gracas de Jesus Santos (CPF 031.359.795-20); Maria de Fatima Araujo Ferreira (CPF 005.427.115-08); Maria de Fatima Bispo Bonfim (CPF 051.648.795-73); Maria de Fatima Rodrigues de Araujo (CPF 975.744.491-04); Maria de Fatima Santos Gomes (CPF 060.586.834-40); Maria de Fatima Santos Ribeiro (CPF 003.978.415-07); Maria de Fatima Souza Ramos (CPF 908.072.005-49); Maria de Fatima Souza Santos (CPF 896.167.405-63); Maria de Fatima da Silva Bacellar (CPF 812.379.875-04); Maria de Lourdes Santos Belas (CPF 082.026.725-20); Maria de Lourdes Soares Souza (CPF 980.904.705-30); Maria de Lourdes de Brito (CPF 014.841.425-78); Maria do Carmo Marinho (CPF 031.628.495-51); Maria do Carmo Motta Mendes Silva (CPF 220.256.005-00); Maria do Carmo Neres Alves (CPF 005.386.265-18); Maria do Socorro Reis dos Santos (CPF 391.272.905-06); Maria do Socorro dos Santos Oliveira (CPF 032.418.375-56); Maria dos Anjos Santos Barreto (CPF 776.201.005-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4019/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.049/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Magna Silva Porto (CPF 001.003.445-50); Maria Marcia Portela da Gloria (CPF 040.703.895-71); Maria Mirian Ferreira Calo (CPF 415.801.255-49); Maria Natalie Novais Santos (CPF 015.887.865-52); Maria Nilda dos Santos Correia (CPF 342.383.955-49); Maria Nilma Lopes Lima Correia (CPF 022.625.885-89); Maria Nilza Rocha Pereira (CPF 283.080.505-49); Maria Noelia Guimaraes de Oliveira Rodrigues (CPF 953.844.565-15); Maria Raimunda Ferreira da Cunha (CPF 704.981.215-34); Maria Rita Lima Couto (CPF 207.389.275-20); Maria Rita Souza de Jesus (CPF 021.125.365-08); Maria Rozangela dos Santos Silva (CPF 361.642.398-85); Maria Rubia Araujo Oliveira Souza (CPF 244.605.835-34); Maria Santos Caitano (CPF 915.486.085-72); Maria Selma Pereira da Silva (CPF 028.539.625-04); Maria Sileide Pimentel Neves (CPF 020.041.985-40); Maria Simone Ferreira Santos (CPF 033.415.605-05); Maria Simone Santos Mendes (CPF 043.871.505-65); Maria Solange Souza Sales (CPF

004.954.785-20); Maria Souza Figueiredo (CPF 537.024.335-20); Maria Stela Sampaio Santos (CPF 689.313.795-87); Maria Veronica Oliveira de Assis (CPF 013.268.685-60); Maria Veronica Pereira Santana (CPF 160.159.755-04); Mariana Barbosa Gomes (CPF 017.805.895-57); Mariana Bonfim do Nascimento (CPF 022.735.445-10); Mariana Cunha de Cerqueira (CPF 011.208.945-30); Mariana Moreira Novais (CPF 053.166.635-27); Mariana Muniz Brasileiro (CPF 051.202.315-86); Mariana Nogueira Bezerra (CPF 095.546.124-35); Mariana Ribeiro Missias (CPF 009.338.495-59); Mariana Sokolonski Santana Machado (CPF 033.152.255-16); Mariana Souza Abreu (CPF 026.327.355-56); Mariana Souza de Oliveira (CPF 017.463.875-21); Mariana Teixeira Silva (CPF 046.387.255-03); Mariana da Hora Santos (CPF 014.796.115-73); Mariana de Azevedo Pinto (CPF 026.148.995-00); Mariana de Carvalho Aguiar Ribas (CPF 840.148.065-53); Mariana dos Santos Bastos (CPF 045.970.775-29); Mariana dos Santos Ferreira (CPF 022.174.335-98); Mariane Carvalho Soares (CPF 048.816.475-39); Mariane Menezes Santos (CPF 850.952.735-00); Mariângela Souza Silva (CPF 032.625.165-03); Marianne Resende Nogueira da Silva (CPF 001.961.785-25); Maricley Souza dos Santos (CPF 848.099.141-00); Mariel Wagner Santos Batista (CPF 012.806.175-86); Marilândia Soares de Oliveira (CPF 443.733.255-53); Marilda Peleteiro Marinho Leite (CPF 027.564.405-74); Marileia Gonçalves Ribeiro (CPF 034.199.995-42); Marileia de Araujo Silva Rocha (CPF 867.603.785-04); Marileide Oliveira Gonçalves (CPF 328.765.645-72); Marileide Souza Santana (CPF 031.998.135-50); Marilena Duarte de Oliveira Silva (CPF 047.504.695-13); Marilene Correia Nunes (CPF 016.298.015-93); Marilene Pereira Rodrigues (CPF 001.066.985-08); Marilene Santos Silva (CPF 799.916.965-04); Marilene Vieira dos Santos (CPF 015.533.605-32); Marilene Vieira dos Santos (CPF 510.253.615-04); Marilene dos Santos Araujo (CPF 003.447.805-11); Marileuza Oliveira de Souza (CPF 921.551.381-72); Marília Amorim Pinheiro (CPF 022.013.925-36); Marília Brito Passos (CPF 039.765.245-30); Marília Galvão Santos (CPF 042.005.365-44); Marília Manuela Rocha Carvalho (CPF 033.477.805-07); Marília Oliveira Tannus (CPF 032.204.745-51); Marília Pereira Lopes (CPF 044.818.165-70); Marília Souza Oliveira (CPF 052.168.955-40); Marília de Jesus Alves (CPF 833.974.505-00); Marília de Oliveira Sampaio (CPF 042.779.465-00); Marília de Souza Costa (CPF 033.431.785-19); Mariluze Cunha Brito (CPF 960.248.285-00); Mariluze Souza dos Santos (CPF 037.938.965-79); Mariluze dos Santos (CPF 821.658.745-72); Marina Pereira Malaguti Guimaraes (CPF 013.132.505-11); Marina Santos Andrade (CPF 873.201.265-91); Marina dos Santos Borges (CPF 033.512.825-40); Marinalva Castro dos Reis (CPF 776.794.745-91); Marinalva Nascimento dos Santos (CPF 651.202.645-49); Marinalva de Souza Cerqueira (CPF 420.060.405-10); Marine Lima Canabrava (CPF 010.770.295-94); Marineide Araujo Souza (CPF 786.171.975-87); Marineide Ribeiro da Silva (CPF 584.296.035-49); Marinélia Santana dos Santos (CPF 025.457.695-84); Marínes Dias Santos (CPF 031.871.355-10); Marineuza Maria da Conceicao da Silva (CPF 052.556.085-80); Mario Afonso Ligorio (CPF 638.410.706-63); Mario Alves da Conceicao Junior (CPF 003.320.635-00); Mario Carvalho de Souza Neto (CPF 002.826.285-92); Mario Ferreira dos Santos Filho (CPF 023.713.771-20); Mario Lopes Barros (CPF 922.422.435-00); Mario Matos dos Santos (CPF 043.969.355-10); Mario Santos Ribeiro (CPF 032.292.525-86); Mario Sérgio Barboza Silva (CPF 017.568.105-83); Mario Siqueira Reis (CPF 089.162.845-20); Mario Wesley Costa Silva (CPF 032.184.335-50); Marilalcia dos Santos Santos (CPF 017.234.285-66); Marisa Rocha Freire (CPF 057.885.165-28); Marisa dos Santos Sampaio (CPF 665.276.605-10); Marisangela Miranda dos Santos (CPF 021.897.285-76); Marise Costa Souza (CPF 009.678.395-80); Marise Santos Reis (CPF 026.239.265-81)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.051/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Milena Nascimento de Carvalho (CPF 798.434.925-87); Milena Ramos dos Santos (CPF 047.527.015-02); Milena Teixeira Lima (CPF 026.918.585-29); Milene Braga Freire (CPF 029.010.285-51); Milene Gonçalves Lima (CPF 031.424.315-19); Milene Nobre de Jesus Silva (CPF 034.272.865-25); Milene Oliveira da Silva (CPF 018.506.385-35); Milene Sousa Oliveira (CPF 047.228.985-37); Milene de Oliveira Pedroso (CPF 942.004.165-49); Milhena Rainha dos Santos (CPF 029.635.015-01); Milton Gonçalves Campos (CPF 525.338.915-68); Milton de Oliveira Ribeiro (CPF 526.198.425-49); Miqueias Queiroz da Silva (CPF 024.284.245-30); Miqueias dos Santos (CPF 045.784.895-23); Mirela Santos Gusmao (CPF 032.611.135-29); Mirela Simoes da Silva Silva (CPF 036.088.105-01); Mirella Souza Silva (CPF 006.203.185-62); Mirelly Dayara da Silva Malheiro (CPF 025.500.125-85); Miria Cardoso de Santana (CPF 435.220.255-04); Miriam Dias Brandão Souza (CPF 033.681.515-84); Miriam Rita dos Santos (CPF 253.873.915-20); Miriam dos Santos Damasceno (CPF 185.542.295-68); Mirian Alves dos Santos (CPF 029.425.115-40); Mirian Marques da Silva Souza (CPF

756.445.415-68); Mirian Sanches Virgulino Barbosa (CPF 009.047.695-69); Mirian Souza Lima Silva (CPF 041.639.485-03); Mirian da Conceicao (CPF 031.510.015-05); Mirian da Silva Lima (CPF 023.535.455-48); Mirian do Amaral Bolico (CPF 006.789.625-10); Mirlana Neves Silva (CPF 041.480.005-29); Mirna de Jesus Pimenta (CPF 033.427.125-89); Misael da Silva Oliveira (CPF 046.783.555-10); Miscilene Barbosa dos Santos (CPF 053.877.345-67); Mislaine da Cruz Franca (CPF 028.931.385-60); Moaci Caires Soares (CPF 979.391.295-20); Moises Oliveira Aguiar (CPF 006.826.385-60); Moises da Paz Pereira (CPF 016.165.005-81); Moises de Almeida Santos (CPF 049.540.195-16); Mona Moustafa Bezerra Ghanem (CPF 070.218.686-42); Monalisa Gabrielle Farias (CPF 051.068.985-01); Monalisa Keisy Fernandes Cotrim (CPF 021.605.475-30); Monica Amorim Ribeiro (CPF 031.231.195-80); Monica Andrea Conceicao (CPF 009.246.375-44); Monica Daiane de Souza Novais Ferreira (CPF 057.742.995-70); Monica Grazielle Gomes de Araujo (CPF 016.496.305-73); Monica Maria Souza Cunha (CPF 972.134.385-49); Monica Nunes Reis (CPF 030.791.435-66); Monica Queiroz da Silva (CPF 029.580.225-10); Monica Santos Domingos (CPF 921.966.915-34); Monica Santos Henrique (CPF 014.556.165-83); Monica Santos Silva (CPF 797.688.065-91); Monica Souza da Silva (CPF 038.448.295-39); Monica da Cunha (CPF 238.386.120-00); Monica de Jesus Dias (CPF 047.051.945-27); Monica de Jesus dos Santos (CPF 030.193.285-94); Monica dos Santos Borges (CPF 044.773.075-43); Monica dos Santos Lapa de Almeida (CPF 972.133.905-97); Moniele Silva Oliveira (CPF 017.844.705-62); Monique Caroline Santos Soares (CPF 041.693.435-81); Monique Ferreira Lopes (CPF 030.649.955-02); Monise da Silva Oliveira (CPF 016.450.285-85); Monize Santos da Silva (CPF 804.124.405-04); Moyses Pimenta Leal Filho (CPF 385.899.075-20); Muller Nunes Leandro (CPF 035.143.145-43); Muriele de Lima Rocha dos Santos (CPF 047.715.455-70); Murilo Mendes da Silva Tedesco (CPF 009.129.145-30); Murilo Benevides de Oliveira (CPF 950.422.705-82); Murilo Caldeira de Farias (CPF 047.714.255-90); Murilo Leite Moreira (CPF 055.292.445-80); Murilo Lopes da Silva (CPF 047.646.695-44); Murilo Magalhaes Dias (CPF 017.963.895-52); Mussuete de Pinho Nunes (CPF 041.885.185-96); Mylenma Lopes Lisboa (CPF 046.509.255-17); Nadir Costa Alves de Moraes (CPF 110.398.175-72); Nadja Reis Santos (CPF 034.730.095-20); Naiana Dias Santos (CPF 026.203.375-50); Naiana Maria dos Santos Santos (CPF 032.581.985-86); Naiane Talita dos Santos Damasceno (CPF 049.762.425-79); Naiane Vieira Amorim (CPF 041.521.505-64); Naiane da Silva Cunha Mercês (CPF 022.097.045-96); Naiara Amorim Santos (CPF 052.849.245-41); Naiara Borges de Jesus (CPF 023.454.765-08); Naiara Martins de Jesus (CPF 037.691.265-05); Naiara Reis Campos (CPF 019.602.005-00); Naiara Trabuço da Cruz (CPF 989.113.175-00); Naiara da Paz Conceicao (CPF 611.649.255-04); Naiara da Silva Nascimento (CPF 035.380.175-57); Naiara de Almeida Oliveira Moreira (CPF 041.258.085-38); Naiara dos Santos Araujo (CPF 043.884.075-50); Naiara dos Santos Lima (CPF 008.779.225-78); Nailson de Jesus dos Santos (CPF 057.021.075-51); Nair Marinho dos Santos (CPF 389.721.315-04); Nair Prates Brito (CPF 002.382.945-10); Nair Souza Valente (CPF 030.895.265-06); Naira Aparecida Almeida da Hora (CPF 028.059.045-83); Naira Micaelli Vieira Rocha (CPF 027.511.445-78); Naira de Aquino Santos (CPF 021.952.315-05); Naisa Moura Neres Santos (CPF 022.941.755-81); Najala Teixeira Farias Matos (CPF 029.387.465-47); Najyla Bettrine Batista Chagas (CPF 056.531.575-70)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.052/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Napoleao Pires dos Santos (CPF 656.356.205-15); Nara Nataly Santiago Mascarenhas (CPF 042.785.075-42); Nara do Espírito Santo Almeida (CPF 013.913.955-90); Narcisio Silva Santos (CPF 006.949.875-06); Narjara Naiane Lima Freire (CPF 053.690.485-50); Nata Benício de Souza (CPF 053.269.725-14); Natalia Leao Ortega (CPF 011.472.385-02); Natalia Machado de Oliveira (CPF 033.474.385-07); Natalia Soares Santana (CPF 041.849.775-37); Natalia da Silva (CPF 884.711.285-00); Natalicia Santos Rocha (CPF 825.389.135-00); Natalicio Ferreira da Silva (CPF 041.418.505-60); Natan Gomes dos Santos (CPF 841.712.945-68); Natan de Oliveira Costa (CPF 027.571.225-76); Natanael Miranda Martins (CPF 027.952.465-03); Natanael de Carvalho Braga (CPF 038.927.625-11); Natascha Cerqueira Santos (CPF 015.639.485-59); Nathali de Jesus Alves (CPF 049.271.575-04); Nathalia Fonseca Massimo (CPF 024.028.605-70); Nathalie Lopes Fernandez (CPF 053.646.485-59); Natila dos Santos Peixoto (CPF 009.427.495-96); Nayara Cristine Henrique Franca (CPF 038.362.385-51); Nayara Taina Andrade Reis (CPF 057.715.155-07); Nazareth Alcina Paiva Barbosa (CPF 019.155.375-17); Ndiane Silva de Oliveira (CPF 050.323.435-44); Nedson Freire Santos (CPF 929.591.055-91); Neemias Lopes Moraes (CPF 038.868.305-86); Neicatia Gonzaga dos Santos (CPF 008.523.535-02); Neideni Ferreira da Silva (CPF 732.361.955-68); Neidimar de Oliveira Silva Souza (CPF

026.404.095-30); Neidumara Anjos de Souza (CPF 042.303.865-67); Neidson dos Santos Daltro (CPF 007.536.515-48); Neila Gomes dos Santos Silva (CPF 001.367.555-93); Neilanny Pereira de Souza (CPF 047.840.535-90); Neilson Alves Santos (CPF 022.753.395-07); Neilton Silva Costa dos Reis (CPF 038.438.295-94); Neiva Fernanda de Araujo Costa (CPF 045.744.015-59); Neivaneil Silva Pereira (CPF 001.305.985-85); Nelci Barreto da Silva (CPF 397.024.305-00); Nelycy Pereira Esilva (CPF 099.407.825-00); Neldon da Silva Santos (CPF 804.764.495-53); Nelicia Freitas Matias (CPF 912.735.795-34); Nelly dos Santos Barroso (CPF 022.380.695-18); Nelma Oliveira Araujo (CPF 027.848.735-10); Nelson Ariel Galvao da Silva (CPF 022.073.675-84); Nelson Silva Cambui Figueiredo (CPF 843.595.015-87); Nere Cedro dos Anjos (CPF 380.805.888-99); Nerilândia Santos Marques (CPF 034.564.845-50); Nesivaldo Meireles dos Santos (CPF 031.043.255-37); Neuma Rosa de Jesus Silva (CPF 049.457.225-60); Neusa Vale da Conceicao Nascimento (CPF 877.893.295-53); Newmar Sodre Carneiro (CPF 839.337.435-91); Newton de Almeida Couto Boccanera Filho (CPF 834.944.305-78); Niciane Pereira de Oliveira (CPF 033.972.245-27); Nicollas Filipe Brito Silva (CPF 042.914.945-05); Nielson de Oliveira Santos (CPF 047.652.805-43); Nila Dias Nascimento (CPF 304.287.328-52); Nilda Moreira da Costa Santos (CPF 047.134.055-31); Nilda Souza Almeida dos Anjos (CPF 466.517.485-72); Nilma Bastos Ferreira (CPF 012.194.785-80); Nilma Messias Sobrinha Silva (CPF 881.630.085-04); Nilma de Souza (CPF 046.249.015-76); Nilmara Magalhaes Silva (CPF 040.669.375-78); Nilson Alves da Cruz (CPF 015.903.125-70); Nilson Luiz Oliveira de Araujo (CPF 108.315.505-97); Nilson Pereira do Nascimento (CPF 053.263.655-45); Nilson Ribeiro Santos Neto (CPF 009.233.175-03); Nilson Santos Bahia (CPF 904.365.635-68); Nilson de Santana Neto (CPF 049.068.365-77); Nilton Gonçalves do Nascimento (CPF 035.826.295-03); Nilton de Sousa Silva (CPF 020.768.895-82); Nilza Barbosa da Silva Medina (CPF 213.110.788-94); Nilza de Oliveira Meneses Franca (CPF 223.968.025-34); Nismare Vieira Coelho (CPF 016.954.485-02); Niunaria Santos Lima (CPF 055.723.665-79); Nivalda de Assis Tavares (CPF 017.545.365-90); Nivea Ferreira Silva (CPF 026.107.055-06); Nivea de Souza Campos (CPF 015.512.315-73); Nivia Clarice Magalhaes Odwyer de Jesus (CPF 274.481.935-20); Nivia Franco Oliveira (CPF 980.494.615-72); Nivia Pereira dos Santos (CPF 038.157.045-29); Noeli de Santana Leite (CPF 034.268.885-56); Noelia Franca Farias (CPF 021.514.905-05); Noelio de Souza Santos (CPF 729.956.885-34); Noelma Bastos Ferreira (CPF 054.597.695-23); Noelma de Albuquerque Malaquias (CPF 619.948.801-63); Noemi Carvalho de Melo Santos (CPF 038.919.315-14); Noemia Santos Batista (CPF 042.010.835-19); Norma Alves Araujo Santos (CPF 676.379.575-00); Norma da Silva Lima (CPF 024.797.575-36); Normelia Santos Oliveira (CPF 047.076.415-55); Nubia Cruz da Silva (CPF 015.711.305-19); Nubia Lopes Claus dos Santos (CPF 592.351.955-00); Nubia Marta Siqueira dos Santos Prado (CPF 398.911.865-04); Nubia Oliveira de Jesus (CPF 830.159.495-00); Nubia Santos da Conceicao (CPF 035.831.975-77); Nubia da Silva Souza (CPF 803.609.475-49); Nylma dos Santos da Silva (CPF 041.381.295-29); Odair Pereira de Oliveira (CPF 687.678.035-04); Oday da Silva Gradin (CPF 351.199.425-04).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4022/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.053/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Odeli Silva de Souza (CPF 041.665.255-73); Odeiriano de Freitas Sousa (CPF 022.450.805-99); Odizio Aguiar de Souza (CPF 411.436.555-91); Olivia Conceicao de Oliveira (CPF 615.902.905-34); Olivia Diirr Gomes (CPF 258.528.095-00); Olivia Rodrigues de Souza (CPF 903.575.745-91); Olivia Silveira Costa de Magalhaes (CPF 185.155.765-20); Olivia dos Santos Nascimento (CPF 033.603.075-42); Olney de Almeida Silva (CPF 499.473.705-34); Orestes Ernesto Benedictis Nery (CPF 048.165.715-07); Orlan Alves Bomfim (CPF 025.294.375-99); Oseias Souza Oliveira (CPF 034.821.885-05); Osiane Silva da Hora (CPF 021.157.595-08); Osman da Silva Souza (CPF 020.602.815-63); Osmario Dantas Alves (CPF 018.417.285-35); Osnildo Santos Dailly (CPF 014.965.665-30); Osnir Laureano Oliveira de Souza (CPF 041.123.565-60); Osvailton Ribeiro Silva Dias (CPF 010.998.965-17); Osvaldino Sousa Oliveira (CPF 495.265.535-00); Osvaldo Alves Guimaraes (CPF 033.518.205-42); Otailan Lopes Silva (CPF 038.730.325-11); Ozanara Moreira Honorio dos Santos (CPF 890.627.365-72); Ozeineide Silva Vasconcelos (CPF 035.394.135-29); Pablo Amaral Souza (CPF 046.515.575-89); Pablo Jesus da Silva (CPF 304.194.088-43); Pablo Nascimento Toncheff de Oliveira (CPF 033.523.845-92); Fabricio de Andrade Borges (CPF 007.705.025-80); Pabulo Guimaraes Mendes (CPF 287.903.548-18); Palena Carvalho Silva (CPF 833.645.365-20); Palmira Gomes Brito Pereira (CPF 001.369.285-28); Paloma Alves de Oliveira (CPF 054.707.415-83); Paloma Franca Batista (CPF 311.729.928-94); Paloma Moura do Carmo (CPF 043.369.085-24); Paloma Pereira Medeiros (CPF 042.793.865-10); Pamara Larissa Alves Macedo (CPF 038.273.655-

97); Pamilla Gomes de Araujo (CPF 034.896.815-92); Patricia Anne Soares Cruz (CPF 052.559.415-90); Patricia Barros Abreu (CPF 035.715.865-22); Patricia Brito Santos (CPF 038.737.695-06); Patricia Cristina Anjos Ferreira (CPF 012.710.135-76); Patricia Damasceno Batista (CPF 010.784.865-14); Patricia Franca Nascimento (CPF 051.434.425-32); Patricia Karolina Silva de Oliveira (CPF 961.009.235-72); Patricia Lima Figueiredo Peruna (CPF 875.640.685-15); Patricia Macedo de Souza (CPF 033.155.705-31); Patricia Maia Cardozo Borges (CPF 030.626.675-08); Patricia Maria Almeida Silva (CPF 786.394.765-00); Patricia Marques de Lima (CPF 044.318.025-33); Patricia Matos Oliveira (CPF 043.300.015-51); Patricia Miranda dos Santos Souza (CPF 017.636.625-35); Patricia Neves Moreira da Silva (CPF 831.714.105-59); Patricia Paixao Silva (CPF 044.616.085-73); Patricia Palafoz Moreira (CPF 002.261.005-70); Patricia Roberta Batista Lima (CPF 031.254.255-06); Patricia Sena Passos (CPF 009.958.305-41); Patricia Silva Rabelo (CPF 025.150.555-32); Patricia Sousa Santos (CPF 047.038.255-46); Patricia Souza do Nascimento (CPF 794.355.055-20); Patricia da Silva Pereira (CPF 341.962.288-01); Patricia da Silva Pinto (CPF 052.302.195-05); Patricia da Silva de Jesus Bonfim (CPF 795.185.085-34); Patricia do Nascimento Almeida (CPF 022.310.315-23); Patricio Cruz da Silva (CPF 007.619.565-14); Patrick Jones Pereira Santos (CPF 034.913.495-24); Patrick Leandro Almeida Dias (CPF 004.495.615-00); Paula Gusmao da Silva (CPF 059.936.165-47); Paula Karinne Santos Teixeira (CPF 872.664.315-49); Paula Larissa Simoes Moreira Santos (CPF 033.515.545-67); Paula Marina Cordeiro Oliveira (CPF 056.184.075-07); Paula Melo de Santana (CPF 005.598.565-39); Paula Pires de Jesus (CPF 016.893.085-40); Pauliceia Costa Matos (CPF 039.381.475-04); Paulina Gonçalves de Carvalho (CPF 039.984.815-08); Paulo Alberto Sobral de Moraes (CPF 042.341.155-17); Paulo Augusto Pereira Oliveira (CPF 056.176.325-90); Paulo Cesar Rodrigues Santos (CPF 023.318.525-96); Paulo Cesar Santos Dantas (CPF 054.352.045-50); Paulo Cesar Santos Lima (CPF 605.014.305-63); Paulo Cesar Santos Lima (CPF 697.077.825-87); Paulo Elias Santos Bomfim (CPF 372.104.245-04); Paulo Erique Vieira dos Santos (CPF 074.883.986-02); Paulo Henrique Carvalho Martins (CPF 000.103.555-02); Paulo Henrique Fonseca Xavier de Souza (CPF 051.648.635-70); Paulo Henrique Magaldi Merlino (CPF 972.672.440-68); Paulo Henrique Souza Lopes (CPF 045.583.935-20); Paulo Henrique Straatmann (CPF 174.625.765-20); Paulo Henrique dos Santos Barbosa (CPF 055.151.105-28); Paulo Januario Santos de Jesus (CPF 036.799.595-67); Paulo Jose Queiroz Souza (CPF 853.405.615-34); Paulo Lazaro Freitas Santos (CPF 507.092.165-72); Paulo Lemos Venceslau dos Santos (CPF 051.195.875-77); Paulo Marcelino dos Santos (CPF 019.436.365-16); Paulo Marcelo Lino Franca (CPF 015.616.287-35); Paulo Marcelo Rodrigues Bispo (CPF 000.946.515-40); Paulo Neves dos Santos (CPF 186.717.725-00); Paulo Oliveira Aranha (CPF 050.724.385-46); Paulo Oliveira Cardoso (CPF 577.873.365-87); Paulo Rafael da Silva Alves (CPF 048.838.175-47); Paulo Ribeiro Oliveira (CPF 953.918.785-00); Paulo Ricardo Farias de Souza (CPF 040.874.675-03).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.054/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Paulo Roberto Pires Oliveira (CPF 028.025.495-45); Paulo Rodrigo Evangelista de Lima (CPF 043.787.665-90); Paulo Sergio Freitas Pinto (CPF 033.560.495-18); Paulo Sergio Matos (CPF 314.227.215-15); Paulo Sergio Rodrigues dos Santos (CPF 013.405.465-23); Paulo Sergio Silva de Araujo (CPF 011.654.445-77); Paulo Vagner Ribeiro da Silva (CPF 031.189.735-52); Paulo Valentim Leite (CPF 018.866.885-32); Pedriliana Pereira dos Santos Neta (CPF 779.699.365-04); Pedro Barbosa de Oliveira Neto (CPF 018.286.865-65); Pedro Emanuel de Sena Santos (CPF 857.772.015-20); Pedro Gama de Matos (CPF 047.665.625-77); Pedro Henrique Castro de Almeida (CPF 027.620.945-18); Pedro Henrique Martins Ribeiro (CPF 021.953.335-02); Pedro Henrique Souza Lacerda (CPF 841.337.755-20); Pedro Ivo Campinho Buzzatto Ferreira (CPF 047.836.415-60); Pedro Jairo da Cruz Silva (CPF 026.108.345-78); Pedro Junior Seixas de Souza (CPF 995.902.205-68); Pedro Kalysto Pereira da Silva (CPF 034.752.031-62); Pedro Mendes (CPF 012.825.925-64); Pedro Nunes de Oliveira (CPF 244.534.005-25); Pedro Paulo Matos Guerreiro (CPF 036.731.805-92); Pedro Vitor Mares Teixeira (CPF 012.016.245-84); Pedro de Lima Gomes (CPF 815.057.525-15); Pericles da Silva Praxedes (CPF 026.832.325-94); Peterson de Oliveira Quitês (CPF 815.068.136-15); Phillipe Oliveira Moreira (CPF 032.778.225-08); Pitagoras de Jesus Matos (CPF 006.031.955-04); Polan Ricardo Silva (CPF 057.778.315-75); Poliana Aguiar de Souza (CPF 033.325.775-81); Poliana Alves dos Santos (CPF 135.285.387-67); Poliana Carvalho Lima (CPF 028.412.645-48); Poliana Gonçalves Sousa (CPF 031.260.095-06); Poliana Pinto dos Santos (CPF 365.425.038-62); Poliana da Cruz Silva (CPF 027.717.535-61); Poliana da Silva Santos (CPF 023.910.925-20); Poliana dos Santos Batista (CPF 048.947.775-50); Pollyanna Alves de Lima (CPF 805.160.845-34); Priscila Lima

Rocha (CPF 022.174.975-61); Priscila Almeida Rodrigues (CPF 025.019.185-76); Priscila Borges de Novaes (CPF 052.934.465-33); Priscila Ferreira Bispo (CPF 049.465.685-90); Priscila Ferreira Freitas (CPF 030.566.705-00); Priscila Freitas da Silva (CPF 031.399.925-21); Priscila Macedo Catarino (CPF 037.461.565-99); Priscila Mariana dos Santos (CPF 032.527.035-05); Priscila Matos Costa (CPF 044.338.815-62); Priscila Moreira Oliveira (CPF 042.242.635-05); Priscila Prisci dos Santos Ferreira (CPF 019.832.395-69); Priscila Silva Santos (CPF 045.771.885-46); Priscila dos Santos Magalhaes (CPF 051.648.375-79); Priscilla Cardoso Medeiros (CPF 022.895.215-82); Priscilla Moreira Almeida (CPF 008.921.155-30); Queila Silva Aragao (CPF 014.435.375-00); Queise Carla Teixeira da Silva (CPF 833.342.545-34); Quele Santos de Santana (CPF 034.031.005-70); Queliane Pereira Macedo (CPF 032.526.465-10); Quelly Assis da Silva Cerqueira (CPF 045.817.345-25); Quelme de Jesus Silva Brito (CPF 821.008.455-00); Quelin Morgado Figueiredo (CPF 085.919.216-40); Quened Cardoso dos Santos (CPF 054.665.885-71); Quezia Santos Souza (CPF 032.490.875-05); Quivia Pinheiro Barbosa (CPF 039.421.135-97); Rael Silva Pires (CPF 039.224.495-06); Rafael Araujo (CPF 025.386.515-81); Rafael Bastos de Araujo (CPF 043.667.415-71); Rafael Carvalho Castello Branco (CPF 013.538.685-32); Rafael Carvalho Santos (CPF 053.056.685-06); Rafael Ferreira Oliveira (CPF 053.026.665-29); Rafael Gomes de Sousa (CPF 025.079.245-19); Rafael Gonçalves Caribe (CPF 025.391.375-63); Rafael Holetz Kruschewsky (CPF 032.214.685-20); Rafael Lima Soares (CPF 049.370.445-08); Rafael Mota Menezes (CPF 034.863.225-83); Rafael Oliveira Souza (CPF 025.731.475-09); Rafael Quadros de Matos (CPF 041.042.725-07); Rafael Romero Boulosa de Oliveira (CPF 034.690.545-17); Rafael Souza da Silva (CPF 030.471.665-01); Rafael da Franca Silva (CPF 042.792.895-81); Rafael da Silva Cunha (CPF 047.440.195-28); Rafael dos Santos Souza (CPF 040.544.265-30); Rafaela Alves Souza (CPF 052.920.825-38); Rafaela Ramos de Jesus (CPF 022.227.925-76); Rafaela Silva Santana (CPF 807.033.135-68); Rafaela Silva de Freitas (CPF 040.866.625-07); Rafaela da Silva Alves (CPF 044.793.645-01); Rafaela de Andrade Soares (CPF 043.241.995-07); Rafaela de Souza Duarte (CPF 041.282.255-50); Rafaela Evangelista dos Santos Nascimento (CPF 015.663.795-20); Rafaela Silva Souza (CPF 055.851.355-70); Raffaella Silva Pereira (CPF 053.221.395-59); Raiane Silva Santos (CPF 050.788.665-82); Raila Cristina da Mota de Jesus (CPF 041.008.545-60); Railan Barbosa do Nascimento (CPF 053.012.185-90); Railane Barbosa do Nascimento (CPF 053.012.345-28); Railson Santos Silva (CPF 825.232.315-49); Raimunda Maria do Nascimento (CPF 255.925.565-00); Raimundo Jose Basto Baracho Filho (CPF 567.895.055-04); Raimundo Jose Reis Pereira (CPF 313.597.605-04); Raimundo da Silva Campinho (CPF 247.001.265-15).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.055/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Raimundo Nonato Pinto da Silva (CPF 902.902.408-91); Raira Santana Calixto Souza (CPF 056.659.665-25); Raissa Gomes da Silva (CPF 047.298.615-58); Ramires Amanda Araujo de Souza (CPF 030.174.905-13); Ramon Almeida Oliveira (CPF 046.600.075-88); Ramon Alves de Souza (CPF 057.867.785-76); Ramon Ferreira da Silva (CPF 022.599.395-38); Ramon Garrido Lobo (CPF 631.118.965-87); Ramon Ipuraci Dias Coelho Machado (CPF 020.275.275-59); Ramon Jesus dos Santos (CPF 047.548.275-11); Ramon Leal do Nascimento (CPF 038.161.455-74); Ramon Macedo Silva (CPF 045.305.225-80); Ramon Silva Bastos (CPF 033.385.865-40); Ramon dos Santos (CPF 025.491.775-50); Ramon dos Santos Fernandes (CPF 038.718.405-80); Rangel de Souza Conceicao (CPF 047.655.295-84); Raphael Chaves Silva (CPF 049.244.775-67); Raphael Santos Gusmao (CPF 019.867.955-60); Raphael Souza Adami de Sa (CPF 015.948.375-11); Raphael Wesley de Souza Barbosa (CPF 050.820.035-00); Raphaela Thiana Santos Amorim (CPF 033.406.095-86); Raphael Emmanuell Nascimento Almeida (CPF 044.792.675-65); Raquel Andrade Freitas (CPF 835.236.505-34); Raquel Gonçalves de Queiroz (CPF 045.210.045-39); Raquel Lustosa Amaral (CPF 039.700.305-60); Raquel Rodrigues de Brito (CPF 023.288.385-88); Raquel Silva dos Santos (CPF 019.031.745-03); Raul Dantas de Jesus Reis (CPF 044.977.175-00); Ravan de Oliveira Melo (CPF 024.769.185-20); Rayane Nascimento de Carvalho (CPF 037.336.915-80); Rayane Pereira de Sousa (CPF 030.412.885-67); Rayner Philippe de Freitas (CPF 014.764.265-54); Rebeca Barbosa Lopes (CPF 034.534.535-57); Rebeca de Araujo Xavier (CPF 045.554.775-02); Regia Maria Brunocilla (CPF 133.970.768-38); Regiane Fonseca Torres (CPF 056.505.715-46); Regiane Francisca dos Santos (CPF 038.395.605-60); Regiane Ribeiro Reis (CPF 038.804.386-50); Regiane Teles dos Santos (CPF 055.353.355-09); Regina Eliene Moraes Lacerda Barbosa (CPF 760.526.054-72); Regina Mota da Rocha (CPF 464.412.395-15); Regina Pereira Hortencio (CPF 013.362.635-04); Regina Pereira Santos (CPF 047.564.785-81); Regina Silva Pessoa (CPF 054.541.295-18);



Regina da Silva Santos (CPF 026.553.825-44); Regina de Oliveira Silva (CPF 002.735.475-00); Regina dos Santos Lima Filha (CPF 698.479.915-53); Reginaldo Alves da Silva Neto (CPF 042.589.415-06); Reginaldo Francisco de Oliveira (CPF 007.143.615-42); Reginaldo Oliveira Castro (CPF 008.290.345-01); Reginaldo Sousa Silva (CPF 034.468.035-56); Reginei Alves dos Santos (CPF 056.529.315-07); Reijane Teles Braga Guimaraes (CPF 392.281.935-49); Reinaldo Abreu de Matos (CPF 195.508.555-20); Reinaldo Santana Machado (CPF 032.068.835-63); Reinan Cardoso de Brito Junior (CPF 037.636.635-41); Reinilson Batista Santana (CPF 049.872.485-90); Rejane Aparecida Miranda Patricio (CPF 836.021.355-00); Rejane Cristina de Jesus (CPF 135.180.738-26); Rejane dos Santos Pereira (CPF 052.165.765-25); Renailde Nascimento Alves (CPF 052.085.505-12); Renaildes Fagundes de Aragao (CPF 904.779.875-91); Renam de Souza Pereira (CPF 010.806.885-44); Renan Costa Lima (CPF 033.464.955-23); Renan da Rocha Montalvao da Cunha (CPF 047.444.475-97); Renata Andrade Reis (CPF 038.657.005-19); Renata Carvalho de Freitas Dias (CPF 304.410.588-92); Renata Dias Araujo Sampaio (CPF 017.244.345-86); Renata Fiuza Cruz (CPF 032.923.665-26); Renata Lopes Santana (CPF 038.236.655-70); Renata Lucia de Lima (CPF 029.479.964-88); Renata Maria Pedroso da Silva (CPF 846.628.759-00); Renata Mendes Barreto (CPF 062.637.976-81); Renata Oliveira Brito (CPF 022.221.065-67); Renata Santos Rosa (CPF 948.175.295-04); Renata Santos do Nascimento (CPF 014.976.675-00); Renata Souza Batista (CPF 005.077.325-96); Renata Tosta da Silva (CPF 943.398.305-00); Renata de Brito Rocha (CPF 045.955.275-94); Renato Bastos Rego (CPF 025.504.625-13); Renato Lobeu Campos (CPF 025.854.905-05); Renato Marinho dos Santos (CPF 043.825.515-10); Renato Santos Guimaraes (CPF 635.038.835-68); Rene George Santos de Ave-lino (CPF 019.450.065-95); Rene Lourival da Silva Filho (CPF 013.486.025-03); Rene Vaz Batista (CPF 806.586.015-04); Renilda Alves de Souza (CPF 042.801.155-16); Renilda Carneiro Lima (CPF 004.413.475-41); Renilda Pereira da Silva (CPF 001.868.105-04); Renilda Silva de Lima (CPF 035.011.145-67); Renilson Oliveira de Matos (CPF 012.717.145-23); Renilson da Silva Pinto (CPF 040.957.385-02); Renilson dos Santos Araujo (CPF 058.000.965-38); Renilton Medeiros da Silva (CPF 974.579.655-72); Rhomas Claudino de Figueiredo (CPF 056.435.045-10); Ricardo Eugenio Piauhy de Araujo (CPF 440.627.455-34); Ricardo Figueredo dos Santos (CPF 016.597.845-73); Ricardo Fonseca Pereira (CPF 038.348.635-13); Ricardo Gomes de Santana (CPF 052.976.505-50); Ricardo da Silva Cerqueira (CPF 013.490.575-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.057/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rogerio Gonçalves Cedro (CPF 053.068.795-00); Rogerio Martins de Oliveira (CPF 041.941.185-29); Rogerio Silva do Nascimento (CPF 017.404.135-71); Rogerio de Araujo Romeiro (CPF 023.908.365-26); Rogerio de Oliveira Santos (CPF 046.439.585-29); Rogerio de Souza (CPF 975.575.445-87); Rogerio dos Santos Damasceno (CPF 943.900.535-15); Romalio Brito Oliveira (CPF 031.669.065-17); Romario Souza dos Santos (CPF 038.148.185-98); Romario da Silva Santana (CPF 936.260.025-00); Romilce Dias de Souza (CPF 018.876.235-31); Romilda Maria Vaz da Cruz (CPF 328.341.445-91); Romildo Galdino dos Santos (CPF 812.878.105-78); Romildo Jesus dos Passos (CPF 033.871.645-99); Romilson Araujo de Lima (CPF 057.268.935-73); Romilson Ferreira da Assuncao (CPF 529.775.445-34); Romilson Gonçalves da Silva Gomes (CPF 044.677.435-96); Romilson dos Santos (CPF 009.928.585-18); Romolo Bonfim Dias (CPF 826.206.285-04); Romulo Brito Oliveira (CPF 053.072.595-90); Romulo Jose Cardoso de Alcantara (CPF 001.249.025-37); Romulo Pereira Peixinho (CPF 365.164.065-53); Romulo Pomponet Spinola (CPF 047.274.485-21); Romulo Rodrigues de Oliveira (CPF 106.799.875-68); Ronaldo Arantes Costa (CPF 040.022.295-72); Ronaldo Gonçalves dos Santos (CPF 046.301.695-55); Ronaldo Lopes de Sousa (CPF 055.726.415-45); Ronaldo Luiz Gonçalves Silveira (CPF 854.841.485-53); Ronaldo Luz Santos (CPF 017.700.885-71); Ronaldo Silva dos Anjos (CPF 032.161.985-45); Ronaldo Souza Mendes (CPF 004.710.045-10); Ronaldo de Lima (CPF 834.775.437-34); Ronaldo de Oliveira Souza (CPF 800.014.085-34); Rondinelli de Sousa Ribeiro (CPF 035.567.565-01); Ronielma da Silva Machado (CPF 040.648.895-92); Ronilson dos Reis Santos (CPF 030.020.835-93); Ronises Borges Celestino (CPF 057.469.555-90); Ronivan Cavalcante Odilon (CPF 908.714.995-68); Ronnaldo Ribeiro de Souza (CPF 032.577.755-12); Ronnielly de Souza Pereira (CPF 041.989.745-35); Roque Bastos Brito (CPF 029.210.635-14); Roquenildo de Oliveira Figueiredo (CPF

051.570.585-35); Rosa Lima de Oliveira Neta (CPF 004.003.575-18); Rosa Maria Santos de Medeiros (CPF 025.494.445-07); Rosa Silva Moraes Filha (CPF 186.718.455-91); Rosalia Reis Carvalho (CPF 011.088.465-56); Rosalia Viana dos Santos de Oliveira (CPF 053.046.695-33); Rosana Alexandre Santos (CPF 039.508.645-04); Rosana Andrade Dias (CPF 038.761.045-64); Rosana Bastos Damasceno Goncalves (CPF 075.940.737-11); Rosana Bela da Silva Wald (CPF 050.476.495-04); Rosana Gomes Ribeiro (CPF 042.332.175-70); Rosana Gomes de Sena (CPF 426.546.535-87); Rosana Moreira Amaral (CPF 030.741.145-17); Rosana Nelo Gomes (CPF 037.797.315-76); Rosana Silva Brandao (CPF 147.294.018-08); Rosana Souza Silva (CPF 989.326.405-72); Rosana da Silva Santiago (CPF 430.517.665-34); Rosana de Jesus (CPF 038.834.165-33); Rosana dos Santos de Souza (CPF 038.490.475-04); Rosane Barbosa Passos da Silva (CPF 004.238.255-69); Rosane Mendes Silva (CPF 015.719.955-01); Rosane da Luz Lisboa (CPF 051.939.475-57); Rosane de Sousa dos Santos (CPF 027.639.765-73); Rosângela Borges de Souza (CPF 725.115.325-49); Rosângela Laurita dos Santos (CPF 045.763.126-00); Rosângela Moura dos Santos Moraes (CPF 012.886.255-61); Rosângela Queiroz Viana (CPF 506.608.025-20); Rosângela Santos de Jesus (CPF 033.360.535-79); Rosângela Souza Pires (CPF 019.169.445-23); Rosângela da Silva Almeida (CPF 031.613.015-01); Rosângela da Silva Oliveira (CPF 827.532.025-91); Rosângela de Oliveira Lima (CPF 057.933.465-11); Rosani Santos Carvalho (CPF 025.975.725-01); Rosania Araujo Lima (CPF 190.335.085-91); Rosania de Oliveira Rocha (CPF 033.609.155-93); Rose Florimar Correia Freitas Lopes (CPF 526.437.515-15); Roseane Alves dos Santos de Jesus (CPF 807.405.615-53); Roseane Rodrigues da Silva (CPF 002.828.485-25); Roseane da Silva Moreira (CPF 036.048.385-25); Roseane de Alencar Santos (CPF 950.897.485-00); Rosecleide da Silva Cerqueira Oliveira (CPF 005.208.005-67); Roselane Santos Silva (CPF 795.817.735-68); Roselene Gomes Ribeiro (CPF 000.333.015-06); Roseli Carvalho dos Santos (CPF 053.120.165-19); Roseli Divino Ramos (CPF 018.881.035-82); Roseli Maria Mendes (CPF 025.384.945-40); Roseli Pereira Souza (CPF 041.694.025-02); Roseli Ribeiro Pereira (CPF 043.884.225-17); Roseli Santos Barbosa (CPF 818.498.185-68); Roseli Teixeira de Oliveira Santos (CPF 961.165.605-04); Roseli da Silva Souza (CPF 012.121.725-66); Roseline Oliveira Mota Conceicao (CPF 288.222.278-59); Rosemary Borges Andrade (CPF 240.821.395-91); Rosemberg de Santana Santos (CPF 047.351.245-94); Rosemeire Duarte Santos (CPF 022.151.225-01); Rosemeire Silva de Jesus (CPF 959.768.255-91); Rosemeire da Silva Rodrigues (CPF 025.338.115-05); Rosemeide dos Santos (CPF 047.280.935-06); Roseni de Jesus Pereira (CPF 011.174.415-63)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.058/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rosenice Cristina de Souza Copque (CPF 797.621.405-59); Rosenildo Muniz Franca (CPF 014.999.995-00); Rosiane Dourado Neves Correia (CPF 027.577.945-90); Rosiane Souza Lopes (CPF 004.622.425-44); Rosicleia Martins dos Santos (CPF 018.352.785-23); Rosiellen Lima de Paula (CPF 024.711.815-03); Rosilania Silva Santos Rodrigues (CPF 048.065.295-32); Rosilda Sousa Pires (CPF 785.698.425-20); Rosileia Barcelos Betini (CPF 917.750.867-04); Rosileia Prado Santana (CPF 044.791.285-22); Rosilene Anatalia de Sousa (CPF 616.660.685-00); Rosilene Miranda dos Anjos (CPF 040.068.575-27); Rosima Cordeiro da Silva (CPF 779.942.485-00); Rosimar Maria Conceicao Santos (CPF 641.993.985-20); Rosimare de Brito Passos (CPF 758.210.015-87); Rosimeire Ribeiro Pereira (CPF 046.703.145-21); Rosimeire Teixeira Dutra (CPF 348.127.335-53); Rosimere Barboza Ribeiro (CPF 240.397.645-87); Rosineide Alves de Souza (CPF 035.212.855-02); Rosineide Reis Santos Oliveira (CPF 834.413.445-53); Rosinete Nascimento da Silva (CPF 043.750.115-99); Rosita Brasil Mayan Neta (CPF 039.138.265-99); Rouse Oliveira dos Santos (CPF 036.353.225-04); Rozalia Barbosa de Almeida Ramos (CPF 009.088.425-62); Rozana Nascimento Ribeiro (CPF 036.305.485-55); Rozenberg Rodrigues Nascimento (CPF 287.431.758-64); Roziene Santos de Queiroz (CPF 047.318.875-93); Roziemere Laureano Souza (CPF 033.119.145-89); Ruan Pereira Passos (CPF 040.786.185-88); Ruan Vinnicius Moreira Lima (CPF 043.757.485-75); Ruanna Ingrid Cardoso Chaves (CPF 042.188.185-25); Rubecne Cesar Miranda Tinum (CPF 028.324.595-60); Rubem Dias dos Santos (CPF 219.669.905-53); Rubenilda Silva Prado Pereira (CPF 040.601.735-25); Rubens Monteiro dos Santos (CPF 948.882.808-00); Rubens Ramiro Leite de Moraes Jardim (CPF 185.469.941-53); Rubens Souza (CPF 004.452.135-90); Rubia Leticia Caetano de Almeida (CPF 872.016.235-91); Rubson de Jesus da Silva (CPF 051.197.385-32); Rui Cavalcante de Albuquerque Junior (CPF 989.155.925-49); Rui Silva Rodrigues (CPF 639.089.305-10); Rummenigge Andrade de Souza (CPF 021.009.685-30); Rute Gomes de Souza Pinheiro (CPF 009.128.705-75); Rute Oliveira de Oliveira (CPF 076.851.495-91); Ruth Luana de Oliveira

(CPF 443.828.045-15); Ruth de Souza Silva (CPF 395.057.665-72); Rutileia Bonjardim Trindades Teixeira (CPF 023.285.165-48); Rutileia de Oliveira Santana Souza (CPF 054.494.715-05); Ruy Bacelar Pereira dos Santos (CPF 032.720.745-03); Ruy de Almeida Nunes (CPF 052.254.795-88); Saadia Prates de Oliveira (CPF 049.094.155-99); Sabrina Batista de Carvalho (CPF 034.419.905-36); Sabrina Ferreira da Rocha (CPF 031.094.795-24); Sabrina Pereira da Anunciacao (CPF 027.901.365-56); Sabrina Rios do Nascimento (CPF 030.143.685-12); Sabrina de Carvalho Fernandes (CPF 052.552.055-40); Salete Souza de Lima (CPF 019.191.915-26); Salmo da Conceicao Santos (CPF 031.269.485-70); Samantha Rocha Rodrigues (CPF 032.079.845-33); Samara Gama Nunes da Silva (CPF 057.932.495-83); Samara Santana da Silva (CPF 047.125.355-39); Samed de Souza Silva (CPF 046.055.345-39); Samiles Franco Santana (CPF 057.798.645-78); Samilly Helen de Oliveira (CPF 047.524.155-00); Sammyr Rodrigues Alves Santos (CPF 047.541.195-17); Samuel Antonio Galhardo Neto (CPF 033.948.415-25); Samuel Brito Ribeiro (CPF 052.676.045-18); Samuel Marins de Oliveira Eoliveira (CPF 046.021.145-55); Samuel da Silva Santos (CPF 044.479.865-07); Samuel de Almeida Costa (CPF 927.777.755-91); Sandoval Sampaio da Silva (CPF 020.474.225-07); Sandra Alves Freitas (CPF 546.145.625-15); Sandra Alves da Costa (CPF 043.093.265-01); Sandra Barbosa da Silva (CPF 025.230.635-06); Sandra Cristina Carvalho Brito (CPF 511.029.605-78); Sandra Ferreira de Sousa (CPF 836.962.295-04); Sandra Marcia Lawall Cravo (CPF 477.731.381-68); Sandra Maria Caires Ivo (CPF 083.474.398-18); Sandra Maria de Brito Pereira (CPF 034.229.875-50); Sandra Nunes Rodrigues (CPF 016.992.745-84); Sandra Pereira de Alencar Coelho (CPF 933.992.865-20); Sandra Pinheiro dos Santos Campos (CPF 475.134.385-87); Sandra Ribeiro de Santana Silva (CPF 945.314.805-97); Sandra Rosa Betini (CPF 606.075.802-91); Sandra Rosa Santana Silva (CPF 614.138.955-49); Sandra Silva Coelho Ribeiro (CPF 018.473.935-78); Sandra Simao dos Santos (CPF 019.425.325-20); Sandra Vieira de Brito Oliveira dos Santos (CPF 999.650.201-59); Sandra da Cruz Borges (CPF 004.499.245-99); Sandra de Jesus (CPF 974.908.225-72); Sandreane Teixeira dos Santos Lima (CPF 031.296.885-01); Sandro Augusto Marques Maia (CPF 730.607.045-20); Sandro Carvalho Juvenil (CPF 032.105.195-52); Sandro Elói Rosado dos Santos (CPF 966.704.955-87); Sandro Jose de Moraes (CPF 843.412.705-91); Sandro Pereira de Bulhoes (CPF 948.196.535-04); Sandro Rodrigues Oliveira (CPF 046.684.025-08); Sara Daiane Nunes de Carvalho (CPF 033.442.885-80); Sara da Cunha Nascimento (CPF 001.375.045-35); Sara de Almeida Mascarenhas (CPF 053.065.145-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.096/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abilenne Kelly Maia de Melo (CPF 050.620.495-20); Abmael do Nascimento (CPF 004.801.435-44); Abna Faustina Sousa Vieira (CPF 082.099.426-03); Acassia Alves de Queiros (CPF 041.109.505-62); Acassio Mascarenhas Maia (CPF 045.807.525-62); Acassio Rosan Andrade da Silva (CPF 043.839.035-09); Acassio de Oliveira Ribeiro (CPF 045.066.415-58); Aceni de Souza Nunes (CPF 015.215.595-38); Acir Mendes (CPF 361.504.956-04); Acleriston Oliveira Xavier (CPF 039.920.085-17); Ada Cristina Silva Porto (CPF 383.311.105-44); Adailson Bibiano da Silva (CPF 053.158.465-80); Adailson da Silva Meneses Junior (CPF 036.899.335-36); Adailton Costa dos Santos (CPF 004.624.805-69); Adailton Oliveira da Cruz (CPF 038.238.765-11); Adailton Pereira Machado (CPF 033.406.045-17); Adalberto Teles de Menezes Neto (CPF 015.150.525-08); Adalton Galvao Ribeiro (CPF 020.267.935-73); Adamilton Andrade da Conceicao (CPF 428.640.895-72); Adao Rocha Flores (CPF 006.146.635-20); Addam Bruno Lima de Matos (CPF 053.534.945-98); Adebiano Robert Rodrigues Pereira (CPF 068.544.886-05); Adelaide Queiroz Nascimento (CPF 030.771.205-26); Adelia Maria Souza da Cruz (CPF 218.627.295-49); Adelson Souza Rodrigues (CPF 041.041.475-16); Ademario Silva Ferreira (CPF 009.936.745-93); Ademilson de Jesus Silva (CPF 054.182.495-33); Adenilson Andrade Oliveira (CPF 025.819.505-36); Adenilson de Almeida Amaral (CPF 217.079.438-77); Adenivaldo Oliveira Ferreira (CPF 412.292.585-15); Aderlan Alves Lopes (CPF 917.213.855-68); Aderliane Santos Carvalho (CPF 115.160.136-54); Adi Junior da Silva Queiroz (CPF 085.881.406-40); Adiese Ventura Pereira (CPF 004.664.425-30); Adilange Silva (CPF 058.417.286-95); Adilma Costa Silva (CPF 005.130.685-97); Adilma Souza Ribeiro (CPF 008.317.715-93); Adilsa Luci de Oliveira Muniz (CPF 679.554.105-30); Adilson Emidio de Abreu (CPF 615.299.906-53); Adilson Freitas Silva (CPF 017.015.955-83); Adilson Machado da Silva (CPF 017.210.225-11); Adilson Rodrigues de Oliveira (CPF 310.577.995-72); Adilson Santos Borges (CPF 836.987.605-68); Adilson dos Santos (CPF 101.169.056-03); Adilson dos Santos Moura (CPF 842.332.065-00); Adilton Macedo de Souza (CPF 052.430.315-00); Adimara Fogaca Pereira (CPF 052.985.065-69); Adimilton Costa dos

Reis (CPF 040.644.765-90); Adina Lidiane Nogueira Cerqueira (CPF 808.912.925-00); Adinailton Sampaio da Silva (CPF 781.639.785-20); Adineia Silva Santos (CPF 781.281.615-04); Adinei Araujo Pacheco (CPF 022.501.965-59); Adineia Cirina dos Santos (CPF 022.067.695-06); Adinelio Oliveira dos Santos (CPF 041.021.025-07); Adinilson Borges Machado (CPF 022.596.675-11); Adir Silva Santiago (CPF 958.818.755-91); Adison de Jesus Lisboa (CPF 051.863.135-48); Adivonei Oliveira de Souza (CPF 025.460.795-06); Adno Damascena Lopes (CPF 012.180.845-96); Adria Oliveira dos Santos (CPF 057.829.445-10); Adriana Alves Goncalves (CPF 046.280.785-13); Adriana Alves Viana (CPF 011.676.905-08); Adriana Barbosa dos Santos (CPF 001.820.575-50); Adriana Bispo Batista (CPF 025.857.335-05); Adriana Borges Oliveira (CPF 046.083.765-60); Adriana Carlos de Figueiredo (CPF 032.157.245-96); Adriana Coimbra Vila Nova Silverio (CPF 957.839.626-00); Adriana Couto Correia (CPF 902.875.095-91); Adriana Dias Pereira dos Santos (CPF 031.141.015-42); Adriana Fernandes de Souza (CPF 039.188.345-30); Adriana Ferreira da Silva (CPF 041.451.475-02); Adriana Goncalves Rodrigues Alves (CPF 030.873.756-32); Adriana Goncalves da Silva Santos (CPF 878.691.525-87); Adriana Gracie Gomes de Paula (CPF 917.736.366-34); Adriana Machado Bastos (CPF 968.416.725-34); Adriana Moreira de Sousa (CPF 353.013.028-17); Adriana Nascimento da Paixao (CPF 889.740.225-91); Adriana Pereira Vieira (CPF 038.389.815-37); Adriana Ribeiro dos Santos (CPF 813.875.985-20); Adriana Sales Borba (CPF 058.866.146-56); Adriana Silva Oliveira (CPF 022.204.265-64); Adriana Souza Lopes (CPF 046.122.935-84); Adriana Viana da Silva (CPF 037.053.285-65); Adriana Vicente Brito (CPF 052.997.365-09); Adriana da Silva Ribeiro dos Santos (CPF 958.820.495-04); Adriana de Amorim Caldas (CPF 019.233.015-27); Adriana de Jesus Santos (CPF 007.904.495-60); Adriana de Oliveira (CPF 128.539.277-92); Adriana dos Santos Evangelista Figueiredo (CPF 024.846.345-44); Adriana dos Santos Souza (CPF 021.762.655-64); Adrianna dos Santos Bonfim (CPF 038.708.295-67); Adriano Borges Machado (CPF 671.006.605-30); Adriano Cruz Oliveira Pinho (CPF 039.258.045-44); Adriano Joaquim dos Santos (CPF 001.251.655-44); Adriano Linhares dos Santos Flores (CPF 038.485.945-36); Adriano Longo Ribeiro (CPF 028.189.845-64); Adriano Matias dos Santos Oliveira (CPF 014.348.625-00); Adriano de Jesus Fias (CPF 058.737.575-26); Adriano de Jesus da Silva (CPF 047.235.215-69); Adriano de Souza Cunha (CPF 028.821.005-07)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4028/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.097/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adriano Miranda dos Santos (CPF 038.194.355-06); Adriano Nascimento de Araujo (CPF 042.657.475-31); Adriano Pereira de Jesus (CPF 024.976.955-71); Adriano Rodrigues da Silva (CPF 013.201.235-97); Adriele Mendes dos Santos (CPF 033.490.155-30); Adriele da Silva Bispo (CPF 049.768.225-75); Adrielle Maria de Souza Costa (CPF 106.266.766-22); Adson Sales Guimaraes (CPF 017.267.375-51); Adson Santana Andrade (CPF 044.853.985-36); Adson Vinicius Santos Santana (CPF 026.474.065-37); Ady Regina Muniz Florencio (CPF 603.322.395-00); Aécio Anderson de Brito Teixeira (CPF 016.969.315-50); Afranio Honorio dos Santos (CPF 951.038.805-04); Agda Helena Soares Silva (CPF 031.071.435-45); Agnaldo Nogueira (CPF 186.459.765-87); Agostinho Ermes dos Reis (CPF 446.564.916-91); Agtha Christie Moreira Silva (CPF 057.886.245-09); Aguiberto Ranulfo Amaral (CPF 878.697.215-49); Aguizone Santos da Silva (CPF 044.092.405-79); Aiala Priscila Conceicao Souza (CPF 047.309.475-41); Aialla Gabriela Dias dos Santos (CPF 091.976.456-80); Aiarlen dos Santos Meneses (CPF 053.277.285-79); Ailton Monteiro de Oliveira (CPF 033.584.565-79); Ailton dos Santos Lima (CPF 936.894.115-72); Alan Carlos Pereira (CPF 061.142.006-67); Alan Nunes Caldas (CPF 998.014.185-91); Alan Rangel dos Santos (CPF 838.709.705-53); Alan Ricardo Silva do Rosario (CPF 011.965.425-38); Alan Silva Cardoso dos Santos (CPF 841.330.665-53); Alan Souza Mascarenhas (CPF 021.930.965-54); Alan de Sena Ribeiro (CPF 038.149.345-80); Alana Cassia Vila Nova Santos (CPF 846.418.275-91); Alana Cunha de Souza (CPF 038.226.875-02); Alana Sales Bomfim (CPF 036.734.505-65); Alane Almeida de Jesus (CPF 027.031.345-17); Alane Nunes de Queiroz (CPF 023.988.925-81); Alane Rocha de Sousa (CPF 057.366.715-22); Alane de Jesus Costa (CPF 055.066.455-62); Alba Lise Silva do Espirito Santo (CPF 923.930.985-34); Alberico da Silva Santiago (CPF 904.441.915-34); Albert Wagner Rocha Pitta Travnik (CPF 041.069.798-29); Alcemir Lopes Santana (CPF 112.571.036-52); Alcides Jose Cabral de Oliveira (CPF 093.237.286-40); Aldeane Machado Dias (CPF 038.788.185-99); Aldefrancesc Conceicao da Silva (CPF 794.587.695-15); Aldeli Lima do Nascimento (CPF 038.661.095-98); Aldemir Martins de Souza (CPF 983.302.255-34); Aldir Maria Cardoso de Oliveira (CPF 003.730.805-06); Aldo Araujo Santana (CPF 017.864.095-69); Aldo Santiago Meira (CPF 049.607.705-89); Aleia

Cristina Souza Santana (CPF 006.061.335-18); Alessander Barroso Alves (CPF 089.676.006-58); Alessandra Almeida de Jesus Lima Mattos (CPF 928.865.235-34); Alessandra Barbara da Cruz (CPF 060.123.896-63); Alessandra Cardoso de Oliveira (CPF 948.635.475-87); Alessandra Dias Pereira dos Anjos (CPF 054.632.916-08); Alessandra Ferreira Trindade (CPF 016.052.265-05); Alessandra Moraes Ferreira (CPF 015.406.806-30); Alessandra Santos Brito (CPF 805.061.605-30); Alessandra de Jesus Santos (CPF 038.145.345-65); Alessandra de Oliveira Borges (CPF 947.756.996-87); Alessandra dos Reis Ferreira de Brito (CPF 119.507.536-70); Alessandro Brandao dos Santos (CPF 019.349.715-88); Alessandro Santos da Silva (CPF 029.397.085-84); Alessandro de Santana (CPF 505.929.985-68); Allesse Assuncao (CPF 825.242.546-15); Alex Barbosa Santos (CPF 641.407.335-00); Alex Ferreira Fulco (CPF 048.489.636-99); Alex Francisco de Medeiros (CPF 014.617.805-00); Alex Gomes de Albuquerque (CPF 041.833.595-89); Alex Gomes de Oliveira (CPF 039.022.905-95); Alex Neves da Silva (CPF 025.637.765-03); Alex Sandro dos Santos (CPF 075.608.986-70); Alex Santos Batista (CPF 044.641.995-85); Alex da Silva Bahia (CPF 009.302.035-00); Alexandra Ireno Barbosa (CPF 019.725.195-14); Alexandra Regina Silva de Carvalho (CPF 778.372.315-20); Alexandra Rodrigues Cerqueira (CPF 044.643.555-44); Alexandre Kaslei Jesus Lopes (CPF 058.102.785-07); Alexandre Lino Brito de Melo (CPF 053.575.035-83); Alexandre Magno dos Santos (CPF 000.235.886-75); Alexandre Mendes de Jesus (CPF 023.033.725-26); Alexandre Miranda Alves (CPF 624.306.705-00); Alexandre Moreira de Souza Oliveira (CPF 108.770.607-62); Alexandre Nogueira Correia (CPF 031.367.485-06); Alexandre Santana Ferreira (CPF 046.801.655-45); Alexandre Silva Pereira (CPF 795.728.045-53); Alexandre Souza Lima (CPF 024.558.965-10); Alexandre da Silva Brito (CPF 034.777.685-07); Alexandre de Oliveira (CPF 099.686.586-18); Alexandre dos Reis de Oliveira (CPF 057.947.435-65); Alexandre Santos dos Reis (CPF 833.596.305-30); Alexon Silva de Lima (CPF 250.783.428-50); Alessandra Batista Rodrigues (CPF 037.375.265-24); Alessandra Cardoso Borges (CPF 034.600.785-29); Alessandra Santos Celestino (CPF 039.005.645-66); Alexonandra Silva de Assis (CPF 952.015.565-15); Alexsandra da Silva Moreira (CPF 772.658.236-72); Alexsandro Ramos Santos (CPF 015.621.035-55); Alexsandro do Nascimento Souza (CPF 003.047.905-32)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4029/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.098/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alexsandro Ribeiro Alves (CPF 072.674.156-60); Alexsandro Ribeiro dos Santos (CPF 034.716.605-93); Alice Motta Soares de Andrade (CPF 806.815.815-49); Alice Tristao Borboni (CPF 074.747.696-97); Alice dos Santos Nascimento (CPF 045.000.825-81); Alicia Araujo da Silva Costa (CPF 033.480.935-54); Alinaria Oliveira Batista de Souza (CPF 033.512.475-59); Alinda Ressurreicao Barbosa (CPF 024.593.315-84); Aline Almeida Conceicao (CPF 061.053.965-54); Aline Alvim da Cunha (CPF 116.940.306-95); Aline Aparecida Carvalho Dias (CPF 114.425.316-06); Aline Brandao Brasil (CPF 025.202.125-86); Aline Cristina Egidio Silva (CPF 104.468.676-67); Aline Evans Ferreira (CPF 068.938.016-02); Aline Fatima Alvaredo dos Santos (CPF 002.593.865-70); Aline Francislaíne Gomes (CPF 116.318.986-39); Aline Gonçalves Teixeira (CPF 103.690.816-09); Aline Gonzaga de Araujo Santos (CPF 063.730.136-69); Aline Guarato da Cunha Bragato (CPF 088.959.006-00); Aline Lopes da Silva (CPF 107.257.776-30); Aline Maria da Conceicao Ferreira Costa (CPF 797.039.255-53); Aline Matos de Medeiros David (CPF 072.057.056-57); Aline Mendes Sodre (CPF 027.617.805-07); Aline Nunes de Almeida (CPF 065.493.726-58); Aline Oliveira do Amaral Silva (CPF 014.269.485-14); Aline Passos Lima (CPF 054.404.275-11); Aline Pedreira dos Reis (CPF 005.099.455-70); Aline Reis de Souza (CPF 032.662.525-94); Aline Resende Furtado Braga (CPF 065.010.516-81); Aline Santos Barreto (CPF 034.261.035-08); Aline Santos de Almeida (CPF 783.827.855-49); Aline Silva Santos (CPF 020.579.385-14); Aline Silva de Sousa (CPF 016.135.525-05); Aline Silva de Souza (CPF 039.069.855-55); Aline Souza Santos (CPF 035.852.835-60); Aline Tertuliano (CPF 590.463.176-68); Aline Vieira de Oliveira (CPF 041.614.435-79); Aline Yanaguya Dias Morale (CPF 150.693.398-00); Aline da Cruz Costa (CPF 039.157.575-94); Aline da Silva Oliveira (CPF 035.864.595-64); Aline das Gracas de Carvalho (CPF 060.906.276-07); Aline de Jesus Pereira (CPF 057.792.905-37); Aline de Jesus Souza (CPF 057.801.425-48); Aline de Souza Ferreira (CPF 049.690.085-40); Aline de Souza Ferreira (CPF 081.236.826-62); Aline de Souza Ribeiro Silva (CPF 043.865.195-21); Allison Luis Morais da Silva (CPF 040.092.475-76); Allison Martins de Alvarenga (CPF 109.421.216-43); Allison Regis Rodrigues dos Santos (CPF 084.979.516-89); Alixandre Pinto Neiva (CPF 034.220.795-48); Allan Alves da Silva (CPF 265.511.758-13); Allan Moreira Faislon Cruz (CPF 040.547.705-84); Allan Nogueira Ribeiro (CPF 022.049.975-60); Alline Souza Barbosa (CPF 038.688.555-99); Allison Lopes de

Oliveira (CPF 085.949.696-19); Almir Conceicao de Almeida (CPF 541.649.405-06); Almir Jose Teixeira (CPF 093.336.136-09); Almiro Assis Medrado Junior (CPF 676.837.625-04); Aloise Angelo de Faria (CPF 618.333.986-53); Aloisio Vieira da Silva (CPF 031.065.415-71); Altair de Abreu Vieira (CPF 114.435.456-00); Alteir Terra (CPF 535.560.978-34); Altemar Raimundo de Carvalho (CPF 004.417.985-51); Altémir Pires de Novaes (CPF 030.013.915-29); Altieres Guedes da Silva (CPF 012.316.595-48); Alvaci Pereira da Silva (CPF 025.545.535-64); Alvaro Augusto Silvestre Pinheiro (CPF 239.915.426-68); Alvaro Vidal dos Santos Junior (CPF 039.289.665-61); Alysson Antonio Rodrigues Barbosa (CPF 024.247.555-82); Alysson Correia Carvalho (CPF 031.719.715-00); Alzeane dos Santos Silva (CPF 036.010.465-71); Alzeni Souza dos Santos (CPF 033.143.805-42); Alzinete Gomes Lima (CPF 282.059.875-72); Ama-deu Nunes da Silva Junior (CPF 045.167.235-65); Amanda Aparecida de Souza (CPF 090.142.576-19); Amanda Cristina Ferreira Cardoso (CPF 089.707.216-22); Amanda Cristina de Lima Machado (CPF 109.399.756-70); Amanda Faria Santos (CPF 105.452.686-99); Amanda Maria Henriques de Paixao (CPF 076.255.076-70); Amanda Matias Queiroz de Araujo (CPF 104.376.176-45); Amanda Pereira Alves (CPF 017.148.775-31); Amanda Rodrigues de Oliveira (CPF 026.902.265-10); Amanda da Silva Moreira (CPF 047.511.025-08); Amanda da Silva Santos (CPF 820.680.895-72); Amanda de Senna Costa (CPF 012.197.005-17); Amaraí de Oliveira Portela (CPF 004.776.295-04); Amarildo Aparecido Chaves Junior (CPF 104.191.696-52); Amauri Sampaio dos Santos (CPF 372.304.278-35); Amauri Silva Santos (CPF 013.294.955-51); Amaury da Cruz Desiderio (CPF 054.007.825-58); Ami Caroline Guedes Antunes (CPF 041.858.325-08); Amilton Jose Silva da Purificacao (CPF 627.276.645-91); Amilton Jose da Silva (CPF 796.013.245-34); Amilton de Jesus Oliveira (CPF 908.213.355-53); Ana Angelica Barbosa Rocha (CPF 023.379.525-17); Ana Carolina Barbosa Reis (CPF 033.364.985-03); Ana Carolina Meireles de Amorim (CPF 787.879.985-72); Ana Carolina Monteiro Ferreira Bezerra (CPF 026.384.325-47); Ana Carolina Santana Silva Souza (CPF 011.209.095-89); Ana Carolina dos Santos (CPF 033.296.045-57)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4030/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.099/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Carolina Souza de Jesus (CPF 045.482.855-12); Ana Celeste Cardoso Pinto (CPF 575.317.572-49); Ana Celia Chagas Cruz (CPF 335.847.025-34); Ana Celia Muniz da Purificacao (CPF 545.410.855-34); Ana Celia Teixeira dos Santos (CPF 002.705.615-52); Ana Clara Andrade Adry (CPF 006.134.243-28); Ana Claudia Leite Carvalho (CPF 017.811.655-64); Ana Claudia Rocha Silva (CPF 104.883.386-03); Ana Claudia Santana dos Santos (CPF 836.673.505-20); Ana Claudia da Conceicao Copque (CPF 028.679.885-94); Ana Claudia de Barros da Silva (CPF 033.727.875-01); Ana Claudia de Jesus Santos (CPF 013.124.795-66); Ana Claudia de Oliveira (CPF 264.044.248-19); Ana Claudia de Souza Araujo (CPF 056.531.245-67); Ana Cleide Santos de Santana Caribe (CPF 005.925.755-51); Ana Cristina Carvalho dos Santos (CPF 900.976.611-04); Ana Cristina Lopes Santos (CPF 001.324.065-00); Ana Cristina Lopes Xavier (CPF 022.538.705-01); Ana Cristina Pasos dos Santos (CPF 026.162.175-03); Ana Cristina Silva Pereira (CPF 034.981.945-93); Ana Cristina Soares do Nascimento (CPF 027.192.084-00); Ana Cristina Sousa Oliveira (CPF 910.377.865-72); Ana Cristina da Silva (CPF 007.343.235-06); Ana Fagna Cardoso Santos (CPF 035.572.155-47); Ana Francisca Prado da Silva (CPF 004.459.505-01); Ana Geisa Barbosa Rocha (CPF 016.884.075-88); Ana Julia Moraes Oliveira (CPF 081.179.146-70); Ana Julia Rocha de Farias (CPF 778.620.665-53); Ana Kelly dos Santos Freitas (CPF 035.188.025-93); Ana Ligia Vieira Passos Silva (CPF 082.054.826-08); Ana Lucia Batista de Araujo (CPF 665.299.645-68); Ana Lucia Matos de Oliveira (CPF 050.349.515-84); Ana Lucia de Lima Brilhio (CPF 025.620.285-03); Ana Marcia Brasilio de Araujo (CPF 863.356.426-20); Ana Maria Cerqueira Santos (CPF 938.819.835-20); Ana Maria Costa Oliveira Mendes (CPF 072.440.316-70); Ana Maria Mendes Santos (CPF 042.507.865-52); Ana Maria Nascimento Lopes (CPF 994.337.978-04); Ana Maria Nunes dos Santos (CPF 130.963.115-87); Ana Maria Rodrigues de Souza (CPF 104.248.696-40); Ana Maria de Brito Vieira (CPF 017.130.035-11); Ana Monielly Castro das Neves Caires de Matos (CPF 033.820.465-20); Ana Monique Pedro da Silva (CPF 064.863.936-37); Ana Patricia Palma Amaral (CPF 012.262.885-37); Ana Paula Alves Nunes (CPF 020.677.275-08); Ana Paula Alves de Sousa (CPF 087.821.066-06); Ana Paula Assuncao de Souza (CPF 036.088.875-55); Ana Paula Barbosa (CPF 032.217.105-93); Ana Paula Barros (CPF 081.814.396-78); Ana Paula Felix de Moraes (CPF 061.406.835-56); Ana Paula Fernandes Silva (CPF 079.545.896-76); Ana Paula Fonseca Gomes (CPF 821.290.455-53); Ana Paula Jorge de Oliveira (CPF 033.295.865-59); Ana Paula Matos da Silva (CPF 033.392.755-99); Ana Paula Oliveira Miranda da Silva (CPF 021.255.925-76); Ana



Paula Pereira Campos (CPF 068.629.016-05); Ana Paula Ramos Valente (CPF 035.287.926-20); Ana Paula Reboucas Santos de Avelino (CPF 016.719.945-58); Ana Paula Sales Teixeira (CPF 013.359.275-81); Ana Paula Santos Esteves (CPF 929.367.415-72); Ana Paula Santos do Sacramento (CPF 037.981.415-33); Ana Paula Sousa Abreu (CPF 033.907.011-09); Ana Paula Tavares de Oliveira (CPF 869.532.225-49); Ana Paula da Silva Fonseca (CPF 032.807.316-40); Ana Paula de Jesus Nunes (CPF 035.465.235-47); Ana Paula de Jesus Santos (CPF 614.478.115-34); Ana Paula dos Santos Araujo (CPF 048.357.465-11); Ana Paula dos Santos Cunha Araujo (CPF 001.450.825-71); Ana Paula dos Santos Reis Bispo (CPF 017.530.215-45); Ana Rafaela de Andrade Souza (CPF 038.488.495-42); Ana Raquel Gonçalves Dantas (CPF 012.918.775-50); Ana Regina Aragao Campos (CPF 552.411.666-53); Ana Rita Araujo dos Santos (CPF 220.018.595-20); Ana Rita Pereira dos Santos (CPF 008.853.255-08); Ana Rita de Oliveira Anunciacao (CPF 488.948.005-63); Ana Salma de Macedo Oliveira (CPF 056.923.565-03); Ana Tercia Santos Souza (CPF 025.341.745-76); Anadir Andrade Santana (CPF 008.652.375-90); Anaildes Evangelista da Silva (CPF 644.199.755-04); Anailton de Jesus Pereira (CPF 004.178.015-99); Anailza Rosa Silva (CPF 003.575.095-28); Anajara Silva Oliveira (CPF 027.865.045-70); Analia Massa Ferreira (CPF 273.598.596-20); Analine Gomes Borges (CPF 091.374.206-66); Analisa Castro Ribeiro Silva (CPF 917.387.335-72); Ananda Galdino Silva (CPF 043.877.355-11); Ananiely Oliveira Silva (CPF 096.403.596-02); Anderson Alves da Silva (CPF 056.577.215-51); Anderson Amor Gouveia (CPF 006.776.035-09); Anderson Araujo dos Santos (CPF 027.736.455-88); Anderson Carlos Ramos da Silva (CPF 061.045.676-81); Anderson Couto dos Santos (CPF 056.288.075-59); Anderson Emmanuell Silva Nascimento (CPF 022.311.025-60); Anderson Silva Marques (CPF 047.163.485-98); Anderson da Silva (CPF 017.950.796-65); Anderson de Almeida Lima (CPF 040.617.285-47); Anderson de Andrade Rocha (CPF 028.439.045-36); Andre Drummond Martins (CPF 067.010.726-31); Andre da Cunha Carmo (CPF 041.778.045-17); Andre da Silva Santos (CPF 833.925.725-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4031/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.101/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Antonio Ferreira dos Santos (CPF 844.396.025-68); Antonio Ivan Ramos dos Santos (CPF 686.921.534-00); Antonio Jose de Souza (CPF 053.769.008-51); Antonio Junio Dias dos Santos (CPF 014.353.015-10); Antonio Lucio Caetano (CPF 054.917.155-06); Antonio Marcos Barbosa (CPF 163.550.158-09); Antonio Marcos Oliveira Costa (CPF 022.414.385-96); Antonio Marcos de Aragao Santos (CPF 692.514.105-00); Antonio Marcos dos Santos Santana (CPF 008.928.055-52); Antonio Mascarenhas da Conceicao Filho (CPF 013.712.165-25); Antonio Rafael Gama Oliveira (CPF 800.569.115-72); Antonio Rodrigues de Oliveira (CPF 492.339.121-91); Antonio Santos Bahia Neto (CPF 253.693.505-15); Antonio Sidney Santos Carvalho Oliveira (CPF 176.447.598-40); Antonio Soares Conceicao (CPF 073.752.125-20); Antonio Vicente da Silva (CPF 056.654.315-08); Antonio Wilson Marques Santos (CPF 024.767.905-40); Antonirleia Gonçalves dos Santos (CPF 046.216.985-59); Aparecida Dias Santos (CPF 041.879.305-07); Aparecida Santana Sizilio (CPF 049.478.885-20); Aparecida das Dores Raspante Chaves Dias (CPF 067.339.416-60); Aparecido Pereira da Silva (CPF 007.508.475-90); Apolonio dos Santos Estrela (CPF 044.220.425-64); Aquila Rodrigues Marinho de Jesus (CPF 051.050.835-98); Arabela Alves Ribeiro (CPF 004.971.715-46); Arcenio Assis dos Santos (CPF 375.275.505-97); Ariana Aragao Bulcao Nascimento (CPF 040.153.335-27); Ariana Consuelo Inocente de Araujo (CPF 032.049.335-04); Ariana Ferreira Santos (CPF 025.846.695-28); Ariana Lorena Carritilha de Aquino (CPF 036.014.105-67); Ariana Pereira Santos (CPF 020.107.245-93); Ariana Santos Bispo (CPF 014.927.855-12); Ariana de Lima Gomes (CPF 033.388.455-88); Ariane Espirito Santo Barbosa (CPF 100.071.236-20); Ariane de Sousa Santos (CPF 074.958.686-94); Ariani Cordeiro da Silva (CPF 057.820.005-89); Arianne Francielly Pena Ferreira (CPF 089.603.246-98); Ariany Caroline Faria Silva (CPF 074.307.476-98); Aridene Pereira Santos (CPF 030.387.765-05); Ariele de Sena Ribeiro (CPF 038.474.335-80); Ariella Rodrigues (CPF 102.460.356-33); Arilson Mangueira de Souza (CPF 969.727.693-53); Arionilsom Ramiro de Moraes (CPF 240.714.556-91); Ariovaldo Pereira dos Santos (CPF 219.639.405-04); Arivaldo Alves de Souza (CPF 117.123.765-00); Arleide Miranda Amancio (CPF 036.214.525-32); Arlete Nascimento de Santana (CPF 025.578.705-79); Arlete Tamandare Marinielo (CPF 572.232.115-04); Arlete da Silva Bizzerra (CPF 042.250.445-99); Arlindo Sabino da Silva Neto (CPF 853.864.805-53); Armando Ramos de Jesus Filho (CPF 318.684.445-20); Armenio Icaro Araujo Chaves (CPF 041.969.475-73); Arminda Anastacia dos Santos Rodrigues (CPF 009.372.396-23); Arnaldo Francisco de Araujo (CPF 443.231.156-

87); Arnaldo Vieira Amaral Filho (CPF 022.027.455-05); Arnilda Santos da Silva (CPF 355.189.365-91); Arnaldo Santana Bastos (CPF 038.327.535-08); Artur Antunes de Oliveira Pereira (CPF 002.558.385-90); Artur Nunes do Nascimento (CPF 050.510.195-52); Artur Vieira Herbas (CPF 019.521.475-73); Aryadne Fernanda Moreira Foureaux (CPF 058.829.226-58); Aryane Cruz Oliveira Pinho (CPF 028.546.855-39); Atanilton Pires Figueredo (CPF 571.231.445-20); Atejunio dos Santos Oliveira (CPF 378.743.538-70); Atenalvo Santos Novais Junior (CPF 045.839.085-20); Atila Azevedo Santos (CPF 028.304.885-98); Auberiza Campos Pereira (CPF 033.491.595-32); Augusto Galderisi Santos (CPF 036.838.755-00); Augusto Vicente Rocha Ribeiro (CPF 105.416.386-37); Auledinoncio Santana Leal (CPF 936.351.765-91); Aulenicio Lima Patez (CPF 990.433.195-20); Aurelinda Fernandes de Souza (CPF 016.525.025-99); Aurelio da Silva Santos (CPF 619.234.605-44); Aurenir Cerqueira Machado Borges (CPF 187.929.525-34); Auridalva dos Santos Villas Boas Lima (CPF 971.518.235-68); Aurim Moreira Matos (CPF 780.290.235-53); Auzenir Sales Santos (CPF 102.029.086-23); Aze-naide Zeferina de Moura (CPF 016.194.825-17); Balbina Pereira Amorim Neta (CPF 056.892.347-29); Balbino dos Santos Santana (CPF 019.719.295-57); Barbara Alessandra Decarvalho (CPF 829.598.625-20); Barbara Buanna Mesquita Maciel (CPF 032.799.585-80); Barbara Canedo Lago (CPF 284.096.205-53); Barbara Cristina Benicio Duarte (CPF 995.001.676-20); Barbara Faria de Paiva (CPF 099.708.746-32); Barbara Itatiaia Alves de Souza Oliveira (CPF 783.006.495-49); Barbara Lucia Ferreira Cerqueira (CPF 029.226.675-88); Barbara Luiza Sampaio Santos (CPF 828.747.005-68); Barbara Marinely Braga Campos Paiva (CPF 031.003.446-93); Barbara Nunes Pinto (CPF 696.755.705-04); Barbara Patricia de Mello Gonsalves (CPF 766.088.165-53); Barbara Sonia Soares da Silva (CPF 037.964.575-09); Barbara Triana Rocha dos Santos (CPF 431.976.985-68); Beatriz Alves da Silva (CPF 057.999.505-42); Beatriz Pereira Cardoso (CPF 057.735.735-20); Beatriz Santos Costa (CPF 061.295.185-52); Beatriz de Brito Bispo (CPF 026.441.735-66); Beatriz dos Santos Santana Oliveira (CPF 787.176.715-15); Belzair Pires dos Santos (CPF 006.517.825-46); Benildo Junior Batista Moreira (CPF 029.865.805-48)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.102/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Bernadete Paula Silva (CPF 611.651.236-49); Bianca Gomes de Menezes (CPF 033.261.135-36); Bianca Moschetta de Moraes Sarmento (CPF 167.784.508-27); Bianca de Sousa Vilela (CPF 017.909.245-61); Bibilhana Alves Pereira (CPF 305.725.068-80); Bisnete Soares da Silva Ribeiro (CPF 010.518.595-73); Braulino de Jesus Silva (CPF 033.024.035-85); Breno Domingues Pereira (CPF 061.371.906-92); Breno Farley Ferreira Santos (CPF 053.234.735-84); Breno Henrique Soares Naves (CPF 106.089.256-16); Brenon Henrique de Almeida Jesus (CPF 052.747.445-24); Brigida Fernandes da Silva (CPF 076.798.776-45); Bruce Eduardo de Battisti (CPF 077.918.226-01); Bruna Carla Rodrigues de Oliveira (CPF 086.819.416-66); Bruna Gundim Marinho (CPF 044.624.505-40); Bruna Ingrid Miranda Neves (CPF 037.735.715-42); Bruna Laiane da Silva (CPF 098.657.846-02); Bruna Maria Souza Rocha (CPF 031.173.495-29); Bruna Maria Vieira da Silva Santana (CPF 778.068.595-00); Bruna Stephani de Paula Correia (CPF 098.984.986-41); Bruna Verassani de Sousa (CPF 030.033.096-09); Bruneir Santos Conceicao (CPF 033.861.025-14); Bruno Albuquerque (CPF 047.160.915-38); Bruno Alves Barreto (CPF 032.820.625-32); Bruno Alves Oliveira (CPF 046.192.225-85); Bruno Assis Gonçalves (CPF 041.837.126-10); Bruno Batista de Lima (CPF 079.057.556-65); Bruno Eduardo Brito Silva (CPF 831.316.125-68); Bruno Favero de Andrade Ferreira (CPF 094.741.836-94); Bruno Fonseca (CPF 102.280.726-97); Bruno Luiz Silva Cruz (CPF 095.132.206-05); Bruno Machado Souza (CPF 036.271.265-48); Bruno Martins Lima (CPF 089.649.016-57); Bruno Osmar Moreira Oliveira (CPF 012.202.285-83); Bruno Patrici Silva Polito (CPF 087.341.536-16); Bruno Pereira Goes (CPF 027.339.455-05); Bruno Rodrigues de Lima (CPF 363.502.028-13); Bruno Souza Oliveira (CPF 047.558.845-27); Bruno da Silva Pereira (CPF 025.031.095-35); Bruno da Silva Santos (CPF 041.800.685-75); Bruno de Oliveira Xavier (CPF 093.259.296-19); Caico Soares Amaral (CPF 032.948.245-99); Caio Almeida Silva (CPF 043.069.305-21); Caio Borges da Rocha (CPF 039.056.665-96); Caio Cesar Rodrigues Costa (CPF 101.419.926-38); Caio Guerra Galvao (CPF 802.444.755-04); Caio Jander Nogueira Prates (CPF 017.063.055-24); Caio Luiz Custodio (CPF 015.552.956-06); Caio Souza Costa (CPF 017.933.665-78); Caliane Cruz Sacramento (CPF 030.893.655-88); Caline Angelo Souza (CPF 047.589.325-57); Camila Alessandra Souza de Mello (CPF 040.610.465-43); Camila Aparecida do Carmo (CPF 091.801.976-12); Camila Araujo Gomes Medeiros (CPF 041.677.585-39); Camila Barbosa (CPF 094.089.856-05); Camila Bispo Santos (CPF 047.559.145-31); Camila Conceicao Machado Carlos

(CPF 016.134.846-74); Camila Durval Pereira Reis (CPF 006.704.505-70); Camila Lima Santos (CPF 038.643.935-40); Camila Mariana Vilela Lopes Marques (CPF 097.079.916-07); Camila Martins de Sa Muller (CPF 086.158.926-28); Camila Mascarenhas de Jesus (CPF 040.691.905-46); Camila Pires Santos (CPF 017.577.135-90); Camila Sales Santana (CPF 043.786.325-51); Camila Silva de Abreu (CPF 015.818.965-57); Camila Silva dos Santos (CPF 058.035.875-59); Camila Soares de Oliveira (CPF 028.259.565-11); Camila Souza Araujo (CPF 037.238.625-35); Camila da Silva (CPF 017.332.286-75); Camila da Silva Queiroz (CPF 034.304.845-02); Camila dos Santos Braga Silva (CPF 057.806.615-70); Camile dos Santos Viana Alves (CPF 049.175.605-43); Camilla de Sousa Ribeiro Mendes (CPF 060.281.086-85); Camilly Thays de Sousa (CPF 036.911.195-81); Caren Queiroz Souza (CPF 851.844.545-00); Carina Aparecida Gontijo (CPF 083.501.256-59); Carina Gomes da Silva (CPF 046.437.025-67); Carina Gravata da Conceicao (CPF 028.210.515-81); Carine Assuncao Meireles (CPF 033.490.215-06); Carine Marinho de Souza (CPF 027.217.825-09); Carine Santos Rodrigues (CPF 017.546.245-37); Carine Vila Nova Santos (CPF 040.835.055-59); Carine de Jesus Santos (CPF 028.140.395-39); Carla Alessandra Nascimento da Silva (CPF 022.416.465-12); Carla Andreia dos Santos Almeida (CPF 020.875.875-58); Carla Cristina de Oliveira Amendoeira (CPF 012.070.356-45); Carla Deyse Vargas Avelino (CPF 051.318.835-55); Carla Dias Souza (CPF 021.693.665-98); Carla Dias Wolff (CPF 019.731.605-01); Carla Eluisia dos Santos Oliveira (CPF 033.580.755-08); Carla Lais de Oliveira Gomes (CPF 054.847.385-47); Carla Luzia Cunha (CPF 918.076.706-00); Carla Maiara de Melo Lima (CPF 039.799.725-69); Carla Maria Mascarenhas Carvalho (CPF 041.759.045-81); Carla Monica Correia Pereira (CPF 047.460.925-16); Carla Moraes da Silva (CPF 039.061.645-19); Carla Nascimento de Jesus (CPF 026.428.155-10); Carla de Souza Santos (CPF 951.156.845-00); Carla dos Reis Santos (CPF 016.595.605-43); Carla dos Santos de Jesus (CPF 018.233.805-30)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.104/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cenira dos Anjos Correia (CPF 046.679.796-66); Cesar Eduardo de Andrade Pereira (CPF 013.734.745-64); Charisse Carvalho de Faria Lamounier Pimenta (CPF 073.628.346-32); Charlene Batista Passos (CPF 047.495.815-93); Charlene Lima da Silva (CPF 013.083.185-96); Charles Batista de Andrade (CPF 055.319.455-07); Charles Nunes de Amorim (CPF 014.276.065-01); Charles Rodrigues Pires (CPF 091.984.196-17); Christian de Carvalho Santana (CPF 004.639.295-51); Cicera Rosimare Soares (CPF 105.149.186-08); Cicero Carlos de Souza (CPF 124.097.808-14); Cicero Nogueira Souza (CPF 006.206.355-33); Cicero Sanches Cardoso (CPF 010.023.365-11); Cidinei de Jesus Calmon (CPF 057.823.815-23); Cilda Aparecida Alves Sousa (CPF 546.935.276-53); Cintia Alves de Oliveira (CPF 060.799.616-10); Cintia Aparecida Ferreira Daniel (CPF 079.195.446-37); Cintia Jackellyne Souza Silva (CPF 033.326.025-27); Cintia Zacariades Queiros (CPF 913.286.165-68); Cintia da Silva Almeida (CPF 140.775.457-22); Cintia de Jesus de Andrade (CPF 028.489.385-44); Cintia de Matos Araujo (CPF 016.518.405-12); Cintia de Souza dos Santos (CPF 057.727.685-90); Circelia AP da Silva de Paulo (CPF 217.202.988-23); Cirleide Tamandare Dutra (CPF 260.560.035-15); Clairton Alves Evaristo (CPF 114.211.806-18); Clara Flores Seixas de Oliveira (CPF 050.668.685-00); Clara de Oliveira Daltro Pires (CPF 032.525.775-26); Clarice Joaquina dos Santos (CPF 767.249.135-00); Clarice Silva dos Santos (CPF 040.504.405-47); Clarice Teresinha do Amarante Scanduzzi (CPF 500.599.396-72); Clarice da Silva Alves (CPF 089.599.586-70); Claudemara Maria dos Reis (CPF 070.450.986-50); Claudemir Nascimento Araujo Santos (CPF 025.854.655-78); Claudeni da Silva Oliveira Santos (CPF 012.386.225-69); Claudenice Souza de Mello Gomes (CPF 001.191.355-07); Claudenir Moura de Souza (CPF 025.874.075-24); Claudia Alessandra Rodrigues Soares (CPF 103.957.606-07); Claudia Aparecida Sena Rubinho (CPF 820.858.975-68); Claudia Aparecida de Sousa (CPF 810.689.996-91); Claudia Barbosa dos Santos (CPF 650.238.205-30); Claudia Colucci de Castro Candia (CPF 675.575.466-87); Claudia Conceicao Oliveira (CPF 001.261.295-25); Claudia Costa Bandeira (CPF 270.853.778-44); Claudia Cristiana de Paula (CPF 048.837.076-01); Claudia Duarte Ferreira (CPF 584.229.605-59); Claudia Gonçalves Barbosa (CPF 782.434.165-87); Claudia Marques dos Santos (CPF 358.588.808-94); Claudia Naiala Neves de Azevedo (CPF 028.673.495-83); Claudia Regina Moura dos Santos (CPF 406.463.355-53); Claudia Silva Araujo (CPF 007.739.095-40); Claudia Vanuza de Jesus Ferreira (CPF 203.387.118-56); Claudia da Silva Santos (CPF 898.815.245-04); Claudia de Jesus Santos Silva (CPF 006.842.895-20); Claudia de Lima Bispo (CPF 003.267.315-98); Claudia de Queiroz Silva (CPF 020.144.335-00); Claudia dos Santos Borges (CPF 030.168.185-66);

Claudiana Lopes da Silva Menezes (CPF 009.273.205-41); Claudiane Pereira de Souza (CPF 043.562.155-67); Claudiane Sousa Prado (CPF 075.904.766-92); Claudiane da Silva Santos (CPF 053.116.035-18); Claudimeire Alves Araujo (CPF 053.538.955-84); Claudineia de Jesus (CPF 010.976.675-02); Claudinei Oliveira de Souza (CPF 005.599.045-25); Claudineia Silva Ribeiro (CPF 027.606.475-52); Claudineia dos Reis Souza (CPF 030.779.085-14); Claudio Aloisio Silvestre do Lago (CPF 521.027.505-15); Claudio Elessandre Vieira (CPF 045.903.286-07); Claudio Ferreira da Silva (CPF 935.631.405-53); Claudio Geraldo Vieira (CPF 782.957.856-72); Claudio Henrique da Silva Assis (CPF 443.007.785-15); Claudio Jose Farias Alves (CPF 244.831.841-72); Claudio Jose Lopes (CPF 941.346.426-04); Claudio Lopes Alves (CPF 676.993.245-87); Claudio Moreira da Silva (CPF 054.007.386-56); Claudio Pereira da Silva (CPF 978.623.555-04); Claudio Roberto Soares Bandeira (CPF 795.896.345-91); Claudio da Silva Paranagua (CPF 507.348.905-59); Claudioomar Lima dos Santos (CPF 037.391.175-08); Claudionora Ferreira dos Santos (CPF 900.672.585-49); Cledivan Ferreira (CPF 031.810.635-33); Claudomiro Canuto dos Santos (CPF 046.275.765-01); Clayton Vieira da Silveira (CPF 080.951.926-78); Cleber Figueiredo Mota (CPF 044.532.895-96); Cleber Lucio de Oliveira (CPF 874.993.636-00); Cleber Soares Carvalho (CPF 874.520.305-91); Cleberon Sampaio Santos (CPF 033.622.505-99); Clebson Rocha de Oliveira (CPF 910.426.745-15); Clecia Almeida Gomes dos Santos (CPF 007.939.455-85); Clecia Andrade de Souza Silva (CPF 008.276.595-20); Clecia de Souza Nascimento (CPF 036.289.585-63); Clecy Aparecida Alves Lima (CPF 055.937.346-58); Cledivania Cajé de Araujo (CPF 009.019.675-99); Cledjane Cajé de Araujo Silva (CPF 969.867.605-82); Cleia Ramos da Silva (CPF 044.658.715-03); Cleiber Queiroz Bessa (CPF 033.479.515-06); Cleide Conceicao Gonzaga Araujo (CPF 726.459.905-00); Cleide Santana dos Santos (CPF 440.766.575-00); Cleide dos Santos Sa Souza (CPF 916.485.995-91); Cleides Jose Lisboa (CPF 025.336.515-59).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4034/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.105/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cleidiane Alves do Sacramento (CPF 057.346.715-33); Cleidiane Aparecida Soares Lopes (CPF 103.682.936-70); Cleidiane Freire Damasceno (CPF 092.351.286-17); Cleiton Gaudencio Vieira dos Santos (CPF 013.915.295-45); Cleiton Pereira dos Santos (CPF 041.644.845-35); Cleiton da Costa Silva (CPF 028.970.615-70); Clemilda da Silva Guilherme (CPF 031.350.465-24); Cleone Assis de Almeida (CPF 080.903.296-16); Cleone Oliveira Novais (CPF 003.421.625-19); Cleonice Helena de Freitas (CPF 187.864.565-04); Cleonice Matos Santos (CPF 277.231.515-00); Cleonides Ribeiro dos Santos (CPF 563.760.814-87); Cleria Cotrim de Campos (CPF 021.983.625-62); Clerio Felix da Rocha (CPF 437.126.495-68); Clerislei Ferreira Ribeiro (CPF 048.747.625-57); Cleriston Borges Guimaraes da Silva (CPF 027.404.425-05); Cleriston Rogerio da Silva (CPF 755.890.015-87); Clerivanira Alves Teixeira (CPF 047.448.185-95); Clessia Almeida Souza Melo (CPF 023.231.345-82); Clessia Tailles Silva Paixao (CPF 034.504.935-74); Cleunice de Lima e Silva (CPF 953.440.805-06); Cleusiane da Silva Lapa (CPF 033.053.965-55); Cleuta Castro Ribeiro (CPF 037.104.055-80); Cleuton Pereira de Souza (CPF 017.273.485-16); Cleuza Araujo Pereira dos Santos (CPF 038.701.595-70); Cleuza Maria Santana de Oliveira (CPF 794.025.505-34); Cleverton do Nascimento Andrade (CPF 811.013.845-49); Clayton Felipe Ribeiro Alves (CPF 057.661.875-64); Clovis Francisco da Silva (CPF 991.377.805-06); Conceicao Waleska Carneiro Mota de Araujo (CPF 021.391.375-58); Conceicao da Paz Souza Ribeiro (CPF 031.067.896-03); Consuelo Djane dos Santos (CPF 032.601.696-10); Corina Dias de Oliveira (CPF 528.573.955-15); Cosme Lopes Araujo (CPF 020.187.994-87); Cosme Severo da Silva (CPF 019.214.005-10); Cosmirla Alvim de Santana (CPF 010.776.125-40); Cremilda Jesus dos Santos (CPF 020.831.945-00); Creriston Teixeira Oliveira (CPF 036.847.795-98); Creusimar Araujo de Sa (CPF 148.362.768-37); Creuza de Jesus Santos (CPF 031.430.295-60); Creuza dos Santos (CPF 001.759.125-21); Crielles Silva Souza Santos (CPF 028.450.575-71); Crislania Santos de Sousa (CPF 036.566.615-70); Crislayne Oliveira Santos (CPF 045.749.345-30); Crislei Cristina Gomes Santos (CPF 104.119.346-78); Crisogenes Ferreira de Oliveira (CPF 222.403.655-87); Cristhiane Mendes de Assis (CPF 007.058.095-28); Cristiana Alves de Sousa (CPF 804.365.525-15); Cristiana Rodrigues Lamounier (CPF 039.848.826-61); Cristiane Alves Cezar (CPF 052.891.586-00); Cristiane Alves Miguel de Lima (CPF 070.744.026-21); Cristiane Aparecida Firmino (CPF 055.114.156-50); Cristiane Barbosa de Carvalho (CPF 798.561.285-87); Cristiane Barbosa de Santana (CPF 788.797.285-04); Cristiane Batista Cardoso (CPF 037.794.825-09); Cristiane Bispo dos Santos (CPF 922.147.385-68); Cristiane Cardoso de Souza (CPF 004.402.295-61); Cristiane Dima Barbosa (CPF 810.006.425-34); Cristiane Elza Pinto dos Santos (CPF 824.502.345-00); Cristiane Figueiredo Costa (CPF 042.870.895-10); Cristiane

Francisca da Silva (CPF 034.133.185-60); Cristiane Gomes de Jesus (CPF 002.190.115-59); Cristiane Leao Pereira (CPF 062.041.536-33); Cristiane Lourdes Santos (CPF 049.360.966-01); Cristiane Mangabeira Duarte (CPF 014.275.625-39); Cristiane Maria Souza (CPF 935.639.905-06); Cristiane Maria de Oliveira Andrade (CPF 025.826.315-66); Cristiane Ribeiro de Oliveira (CPF 051.205.045-74); Cristiane Rodrigues Santana (CPF 053.132.185-14); Cristiane Silva Patterson (CPF 891.407.965-15); Cristiane Silva de Freitas Souza (CPF 921.772.635-49); Cristiane Silveira Damasceno Costa (CPF 081.564.866-92); Cristiane da Silva Nascimento (CPF 006.941.865-97); Cristiane de Almeida Rios (CPF 048.667.265-47); Cristiane de Jesus Carvalho (CPF 627.085.465-20); Cristiane de Jesus Santos (CPF 826.125.525-53); Cristiane dos Santos Pereira (CPF 948.816.935-49); Cristiano Alves de Moura (CPF 097.642.106-27); Cristiano Oliveira de Souza (CPF 042.462.745-00); Cristiano dos Santos (CPF 026.894.815-10); Cristina Barbosa de Araujo (CPF 519.745.335-49); Cristina Boichichio (CPF 576.220.195-34); Cristina Novais Machado (CPF 054.971.545-22); Cristina Patureau de Azevedo (CPF 064.340.248-94); Cristina Ribeiro Santos de Andrade (CPF 038.987.526-07); Cristina Rodrigues Clemente (CPF 003.262.746-77); Cristina dos Santos de Oliveira Loovanpes (CPF 035.229.665-89); Dacielle Antunes Santos (CPF 087.371.816-02); Daiana Alves Vieira (CPF 040.705.865-63); Daiana de Jesus Souza (CPF 037.662.015-30); Daiana do Carmo Romano (CPF 097.561.876-89); Daiane Alves de Almeida (CPF 049.652.875-09); Daiane Alves de Araujo (CPF 048.423.715-28); Daiane Dantas da Silva Santos (CPF 049.994.295-78); Daiane Moura de Santana (CPF 033.504.295-30); Daiane Pereira Rochedo (CPF 037.842.565-03); Daiane Pires Sena (CPF 037.874.185-39); Daiane Ramos Gonzaga (CPF 071.943.266-98); Daiane de Freitas Almeida (CPF 073.147.826-60); Daiane de Jesus Santos (CPF 058.030.185-03).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.106/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daiane Santos Rezende (CPF 043.664.355-35); Daiane Santos da Cruz (CPF 055.849.355-63); Daiane Soares dos Santos (CPF 039.393.265-69); Dailane Peixinho da Silva (CPF 054.497.255-40); Dailla Tayrine Paiva Correia (CPF 043.953.725-89); Daise Mendes de Araujo (CPF 036.667.399-89); Daise Santos da Silva (CPF 031.313.775-77); Daise de Freitas Neves (CPF 350.368.425-53); Daisy Lemos de Souza (CPF 682.653.105-44); Dajilson Santos Silva (CPF 035.929.295-00); Dalet Negroo Gonçalves Luz (CPF 016.149.695-40); Dalette Guimaraes da Silva (CPF 021.230.725-83); Daliana de Melo Cardoso (CPF 096.474.286-18); Daliene Ferreira da Rocha (CPF 039.102.875-81); Dalmo de Jesus Lima (CPF 034.751.505-30); Damario Guimaraes Pereira (CPF 992.558.125-72); Dameson da Silva Brito (CPF 056.884.305-32); Damiana de Carvalho Souza (CPF 029.942.995-42); Damiao Jose Domingos (CPF 074.453.586-76); Damiao Linconl Dias Peixoto (CPF 002.779.685-00); Damile de Oliveira Souza (CPF 055.476.975-16); Daniel Albino da Mata (CPF 107.870.286-14); Daniel Araujo Archanjo (CPF 106.605.526-20); Daniel Araujo Santos (CPF 885.071.735-00); Daniel Barbosa dos Santos (CPF 052.192.585-16); Daniel Bento dos Santos (CPF 110.476.886-03); Daniel Cardoso dos Santos (CPF 034.611.995-24); Daniel Cleber Batista (CPF 070.403.546-40); Daniel Gomes Sousa (CPF 817.871.115-04); Daniel Gonçalves da Silva (CPF 015.434.486-90); Daniel Henrique Santos da Silva (CPF 042.129.305-52); Daniel Jose Venancio (CPF 070.745.696-74); Daniel Lacerda Portes (CPF 015.120.276-18); Daniel Pereira de Almeida (CPF 051.426.415-23); Daniel Rodrigues dos Santos (CPF 041.890.245-38); Daniel Santos Sousa (CPF 017.036.785-16); Daniel Sobral dos Santos (CPF 020.086.895-06); Daniel Terra Centeno (CPF 065.787.016-13); Daniela Barbosa Bispo (CPF 812.454.405-00); Daniela Fogaca dos Santos Souza (CPF 034.622.165-03); Daniela Macedo Moreira (CPF 052.752.625-82); Daniela Martins Araujo (CPF 040.799.896-95); Daniela Melo Alves (CPF 091.208.456-18); Daniela Seabra (CPF 037.069.366-31); Daniela Tammie Yamaguchi (CPF 062.048.636-81); Daniela da Hora de Jesus (CPF 019.786.945-98); Daniela da Silva (CPF 857.690.525-62); Daniela de Jesus Macedo Souza (CPF 042.286.245-29); Daniela de Oliveira Santana (CPF 027.954.665-38); Daniela dos Santos Souza (CPF 038.338.565-21); Daniela dos Santos da Cruz (CPF 010.171.225-12); Daniele Jamile Pereira de Souza (CPF 036.710.795-33); Daniele Lopes Rodrigues (CPF 075.568.986-01); Daniele Negroo Gonçalves Luz (CPF 021.881.825-45); Daniele Pereira Quintao (CPF 070.638.206-48); Daniele Santos Mangabeira (CPF 047.099.915-29); Daniele Santos Miranda (CPF 055.441.865-70); Daniele Santos Santana (CPF 045.649.275-58); Daniele Santos das Neves (CPF 023.166.725-66); Daniele Villas Boas Villette (CPF 780.223.125-68); Daniele da Rocha Gomes (CPF 023.749.325-08); Danielli Dantas de Souza Cruz Nogueira (CPF 065.646.086-59); Daniella Gomes Rocha (CPF 009.626.185-43); Danielle Pereira de Oliveira (CPF 023.879.275-75); Danielly Gomes de Oliveira (CPF 108.271.546-82); Danielson Silva dos Santos (CPF 014.053.895-08); Daniely Andrade Pereira Delabie

(CPF 013.740.905-22); Daniely Samara Oliveira Lima de Sa (CPF 111.990.126-02); Danila Santana da Cruz Rios (CPF 055.941.805-16); Danila dos Santos Alves Oliveira (CPF 053.082.546-56); Danilo Assis Teixeira (CPF 106.978.196-71); Danilo Bonifacio de Oliveira (CPF 020.322.755-70); Danilo Brito Novais (CPF 039.537.705-60); Danilo Ico Nogueira (CPF 027.764.665-01); Danilo Nunes Souza Dias (CPF 035.989.405-48); Danilo Oitaven Schindler (CPF 057.792.855-43); Danilo Rego da Silva (CPF 023.488.935-76); Danilo Rosa Nunes (CPF 394.740.068-30); Danilo Santos Silva (CPF 109.082.276-63); Danilo Santos Sousa (CPF 027.400.395-30); Danilo Soares Pacheco de Medeiros (CPF 066.966.426-09); Danilo da Silva Barreto (CPF 048.842.045-81); Danilo de Lima de Sena (CPF 024.270.165-51); Danilo dos Reis Santos Lago (CPF 038.755.375-48); Danubia Francisca Brito de Souza (CPF 038.302.715-22); Danubia Nunes Ferreira (CPF 081.648.546-11); Darci Simoes Santa Rita Filha (CPF 071.548.457-59); Darcio Rocha da Silva (CPF 055.393.915-78); Dardiane Novaes de Souza (CPF 027.237.235-85); Dario Cezar Batista Nascimento (CPF 015.485.245-73); Darizan Moura Feitosa (CPF 043.786.985-79); Darlan Leal de Oliveira (CPF 033.978.195-55); Darlan Meira Leite (CPF 060.386.785-57); Darlane Souza dos Anjos (CPF 047.095.535-05); Darlane Gracielle Mendes Viana (CPF 090.060.466-20); Darliany Samara Pereira Cardoso (CPF 092.032.126-71); Darline dos Santos Pereira (CPF 041.734.625-57); Darquileia Anjos de Sousa (CPF 013.264.395-29); Davi Araujo dos Santos (CPF 026.487.805-13); Davi de Almeida Silva (CPF 060.914.245-30).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4036/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.108/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Dilane Elizeth Coelho (CPF 092.641.826-24); Dilce Almeida Santos (CPF 033.162.995-05); Dileia Lima de Almeida (CPF 048.487.945-60); Dilhermando Pereira Marques de Souza (CPF 053.550.635-00); Dilma Jesus Pinto (CPF 819.894.235-15); Dilma Oliveira Ribeiro (CPF 058.049.045-90); Dilza do Rosario Souza (CPF 021.496.125-77); Dimas Antonio Pereira (CPF 035.697.206-24); Dinalva Assis Passos (CPF 357.491.565-91); Dinalva Viana do Nascimento (CPF 698.943.025-72); Dinélia Maria do Carmo (CPF 774.455.626-72); Dinolia Lima Cardeal de Miranda (CPF 009.900.475-55); Dioclecio Cedraz Guimaraes (CPF 049.681.735-39); Diogenes Claudio Passos (CPF 887.520.205-25); Diogo Abdo Jorge (CPF 091.249.926-58); Diogo Costa Nascimento (CPF 097.370.686-45); Diogo Henrique de Assis (CPF 407.318.338-99); Diogo Mendes Correa (CPF 013.820.116-10); Diogo de Oliveira Souza (CPF 032.085.045-51); Diomara Viana Reis (CPF 008.648.985-25); Dionata da Silva Cassaro (CPF 046.348.185-23); Dione Rosa Souza Amorim (CPF 054.665.906-30); Diovany Meira Oliveira (CPF 001.034.835-27); Dirceia Cecilia de Lima Campos (CPF 195.394.876-68); Dirceu Barbosa da Silva (CPF 041.527.685-33); Divanildes Tosta Maia (CPF 780.416.195-68); Divino Hermes da Rocha (CPF 782.700.306-00); Dogivane Marques dos Santos (CPF 913.422.525-00); Domingos Rocha do Livramento (CPF 004.519.015-17); Domingos Savio Ribeiro de Carvalho (CPF 353.782.393-20); Dominique Santos Silva (CPF 049.869.845-94); Donetilia dos Santos Silva (CPF 035.431.495-55); Doralice Ferreira de Santana Lima (CPF 637.473.755-53); Doralice Tavares Nunes de Brito (CPF 038.863.598-32); Dorielson Pereira da Silva (CPF 039.180.525-83); Douglas Costa de Oliveira (CPF 004.063.025-02); Douglas Figueiredo Vilaronga (CPF 055.216.655-36); Douglas Fonseca Barbudo (CPF 086.897.636-94); Douglas Marcelo Vieira (CPF 031.562.956-80); Douglas Santos de Oliveira (CPF 052.252.275-03); Douglas Venancio de Almeida Silva (CPF 096.561.076-40); Douglas de Oliveira Matos Braga (CPF 101.822.956-64); Dourival Bispo de Oliveira Junior (CPF 037.819.895-50); Driele de Oliveira (CPF 056.958.235-01); Duilio Simoes de Oliveira (CPF 039.482.495-47); Duilson Simoes de Oliveira (CPF 041.597.205-10); Dulce Rego da Silva (CPF 033.890.485-96); Dulcilene Maria dos Santos (CPF 767.402.425-34); Durcelina Raquel Propheta Costa (CPF 052.931.766-04); Durvalina da Silva Reis (CPF 623.299.016-15); Dyala Castilho Marques (CPF 081.438.356-42); Eclidete Almeida Barbosa (CPF 154.132.068-95); Edcarlos da Silva Souza (CPF 018.636.715-52); Edeida da Silva Matos (CPF 027.708.935-21); Edelzita de Souza Oliveira Almeida (CPF 049.822.775-83); Edemilson de Lima Assis (CPF 048.606.465-41); Eden Cosme Matos de Araujo (CPF 964.994.945-34); Edeni de Queiroz Bessa (CPF 876.464.395-68); Edenildes dos Santos Cruz (CPF 782.395.085-53); Edemilson Santos Oliveira (CPF 043.130.265-09); Edemilson de Almeida Dias (CPF 395.438.382-91); Eder Rocha Franca dos Anjos (CPF 029.755.675-45); Eder Silva Souza (CPF 030.734.805-95); Ederaldo Silva Machado (CPF 021.672.775-80); Ederson Claiton Oliveira Silva (CPF 020.530.115-05); Edgar Lucio Sobrinho Abreu (CPF 011.989.286-38); Ediane Paixao de Jesus Rodrigues (CPF 047.163.385-25); Ediane Ramalho de Freitas (CPF 073.665.256-69); Edijanio Silva Souza Freire (CPF 048.178.585-08); Edila Santos Barrois (CPF 031.483.535-01); Edilaine Ribeiro Rios (CPF 040.906.235-



96); Edilaine Soares de Aguiar (CPF 088.304.556-79); Edilane de Jesus da Silva Brandao (CPF 069.644.426-77); Edilene Alves Silva (CPF 067.875.396-22); Edilene Felix da Silva (CPF 108.134.166-12); Edilene Macedo dos Santos Conceicao (CPF 019.227.115-60); Edilene Vitorino dos Santos Gomes (CPF 646.703.095-87); Edileusa Gramacho Santiago (CPF 004.671.295-09); Edileuza Santos da Silva (CPF 586.106.345-15); Edilma Maria Ferreira Santos (CPF 817.256.475-91); Edilma Rosa Santana da Silva (CPF 012.902.435-06); Edilton Vieira de Almeida (CPF 013.362.255-05); Edimario Jose Santana Pires (CPF 179.985.735-20); Edimundo Batista do Nascimento (CPF 026.633.915-81); Edina Aparecida Teixeira Oliveira (CPF 037.657.456-93); Edinaldo Silva Santos (CPF 042.346.085-48); Edinaldo Xavier Novaes (CPF 046.376.775-64); Edinauva da Costa Silva (CPF 035.376.565-13); Edineia de Jesus Campos (CPF 831.494.735-00); Edinelia do Nascimento de Souza (CPF 019.409.495-21); Edineuma Maria de Oliveira (CPF 911.673.295-20); Edinileia Mundim da Costa (CPF 067.161.296-42); Edione Anjos de Souza (CPF 043.195.455-08); Edivaldo Sales Santana Junior (CPF 038.219.095-52); Edivaldo Silva de Oliveira (CPF 009.712.995-01); Edivando Barreto de Sousa (CPF 046.689.115-69); Edivania da Cruz Nunes (CPF 049.622.465-42); Edjane Aparecida Ramos Fortini (CPF 083.300.536-79); Edjane Paixao Silva Reis (CPF 927.654.325-20); Edjefeson Souza Torquato (CPF 021.949.875-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4037/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.109/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edlamar Oliveira Nunes (CPF 003.466.335-59); Edma Jurema Alves de Jesus Gaspar (CPF 020.146.575-21); Edmar Rodrigues Pereira (CPF 054.964.496-26); Edmar Santos Guimaraes (CPF 016.559.025-47); Edmar Santos Pita (CPF 014.193.385-28); Edmilson do Nascimento Costa (CPF 005.288.735-98); Edmo dos Santos Pinto (CPF 045.641.565-35); Edmundo Alcantara Lima (CPF 178.817.736-34); Edmur Antonio Brasileiro (CPF 111.387.006-06); Edna Crispina dos Santos Souza (CPF 023.054.505-08); Edna Maria de Jesus Pereira (CPF 040.149.435-77); Edna Santana dos Santos (CPF 984.278.495-91); Edna Souza dos Santos (CPF 018.153.385-55); Edna da Paixao Pereira (CPF 021.164.595-83); Ednaldo Gregorio da Silva Nascimento (CPF 039.214.374-74); Ednaldo de Souza Pereira Ferreira (CPF 028.603.705-01); Ednalva Freire Pereira (CPF 794.698.175-91); Ednalva Silva Leal (CPF 054.125.705-69); Ednalva de Jesus Queiroz (CPF 017.025.455-04); Edneia Mata Sousa (CPF 017.808.365-89); Edneia Sao Pedro Silva (CPF 017.114.765-01); Edneire Santos Silva (CPF 458.529.365-53); Edneira Barbosa dos Santos (CPF 046.171.745-08); Ednilson Santana Ramos (CPF 677.970.675-20); Edson Almeida da Silva (CPF 819.435.715-20); Edson Carlos de Sena (CPF 012.488.535-71); Edson Correia Santos (CPF 988.041.895-68); Edson Costa (CPF 231.227.576-72); Edson Junior Carvalho da Silva (CPF 043.013.495-96); Edson Rodrigues Barbosa (CPF 030.503.144-94); Edson Rogerio Moreira (CPF 374.059.426-87); Edson Simoes Junior (CPF 054.048.475-06); Edson da Silva Dias (CPF 000.225.425-58); Edsonia dos Santos Barbosa (CPF 040.687.605-35); Eduardo Brito Ramos (CPF 057.914.095-40); Eduardo Brum de Galais (CPF 108.707.286-79); Eduardo Costa Andonof (CPF 640.510.304-82); Eduardo Gomes de Oliveira Junior (CPF 038.263.396-22); Eduardo Henrique Barbosa (CPF 095.150.156-93); Eduardo Henrique Fujioka (CPF 087.009.296-03); Eduardo Henrique de Assis Xavier (CPF 074.248.326-62); Eduardo Jose da Silva Ramos (CPF 482.636.725-20); Eduardo Tomaini Otoni (CPF 013.775.576-77); Eduardo William Santos Oliveira (CPF 055.613.235-12); Eduardo dos Santos Lopes (CPF 018.479.955-43); Edvaldo Aparecido Duarte da Silva (CPF 095.184.966-25); Edvan Alencar Santos (CPF 708.790.795-68); Edvan Jesus Carvalho (CPF 045.672.555-50); Edvan Teixeira (CPF 702.105.865-91); Edvan da Silva Mota (CPF 039.391.765-75); Edvana Teixeira Santos (CPF 823.991.745-34); Edvandra Silva Ferreira (CPF 791.988.995-20); Edvania Oliveira Silva de Almeida (CPF 398.241.875-53); Edvania Vieira da Silva (CPF 000.742.465-50); Edvania de Jesus Goncalves (CPF 038.084.865-11); Edvanio Teles dos Anjos (CPF 014.067.435-77); Edvilson Gama Duarte (CPF 040.399.495-01); Egenil Gomes Barbosa Araujo (CPF 273.124.705-30); Egivaldo Silva Gomes (CPF 024.559.735-22); Eide de Brito Maia (CPF 019.152.025-07); Eider Ferreira Santos (CPF 038.464.255-16); Eilton de Souza Oliveira (CPF 564.886.105-20); Elaine Cristina Silva dos Santos Gomes (CPF 039.352.295-42); Elaine Cristina de Medeiros (CPF 098.926.246-45); Elaine Silva Reis (CPF 053.141.765-48); Elaine Teresinha Goncalves Silva (CPF 576.873.316-72); Elaine Vieira de Oliveira (CPF 017.639.591-12); Elaine da Silva Oliveira (CPF 055.439.745-58); Elandio Dias da Silva (CPF 023.988.105-26); Elane Joise Sales de Sousa (CPF 033.592.585-50); Elane Moreira Santos (CPF 033.450.785-54); Elane Silva de Souza Pereira (CPF 845.945.275-15); Elayne Nadiese de Carvalho (CPF 054.897.965-02); Elci de Jesus dos Santos Cerqueira (CPF 893.317.885-68); Elciclei de Almeida Damasceno (CPF 048.495.365-65); Elda Messias de Oliveira (CPF 046.642.435-37); Elda Seine Matos Oliveira (CPF 041.922.265-

02); Elder Evangelista de Almeida (CPF 031.107.415-47); Elder Marcio Sousa Serqueira (CPF 090.743.526-26); Elder Teotônio de Arimatea Costa (CPF 869.831.805-34); Elderney da Silva Souza (CPF 033.663.935-05); Eldinciy Wulff Landim da Costa (CPF 042.929.356-96); Eldy Rodrigues Nobre (CPF 004.908.505-02); Elen Rodrigues Vale (CPF 070.442.046-51); Elene Machado de Oliveira (CPF 033.288.515-18); Elenice Costa de Deus (CPF 650.741.225-20); Elenira Alves de Oliveira (CPF 381.241.655-72); Elenita Evangelista Alencar (CPF 706.748.765-04); Eliana Alves Barbosa (CPF 083.433.676-69); Eliana Alves Tavares da Cruz (CPF 786.099.095-49); Eliana Carvalho de Lima (CPF 017.144.545-76); Eliana Jesus da Silva (CPF 028.997.125-00); Eliana Oliveira da Silva (CPF 046.000.856-04); Eliana Patricia de Melo Soares (CPF 765.887.345-49); Eliana Rodrigues Souza (CPF 029.384.035-00); Eliana Santa Ines Pereira (CPF 012.898.865-71); Eliana Santana Carvalho (CPF 054.875.035-16); Eliana da Silva de Oliveira (CPF 000.916.645-94); Eliana de Jesus Silva (CPF 041.849.765-65); Eliana dos Santos Silva (CPF 535.455.595-72)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.110/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eliana Santos Chaves (CPF 012.859.315-64); Eliana Soledade dos Santos (CPF 056.872.197-73); Eliane Argolo Braga (CPF 968.680.825-68); Eliane Jayme Nunes (CPF 005.334.466-94); Eliane Miranda da Silva (CPF 587.095.506-82); Eliane Oliveira Sena (CPF 005.409.915-38); Eliane Santos Pinto (CPF 005.259.515-39); Eliane Silva Andrade (CPF 035.964.645-01); Eliane da Rocha (CPF 064.040.796-07); Elias Machado de Souza (CPF 019.594.895-50); Elica André Santos (CPF 052.413.855-92); Elida Pereira Pires Dias (CPF 053.205.106-83); Elidineia Barbosa da Silva (CPF 024.192.085-01); Eliege Alves da Costa (CPF 019.867.265-92); Elieldia Oliveira Bispo (CPF 023.652.595-61); Elielza Lima Meireles (CPF 810.019.595-15); Eliene Nascimento dos Santos (CPF 740.965.755-34); Eliene das Dores Ferreira dos Santos (CPF 023.673.145-94); Eliene Santos da Silva (CPF 034.291.655-63); Eliene da Silva Barbosa (CPF 048.031.745-39); Eliene da Silva Santana (CPF 041.119.485-29); Eliene das Dores Ferreira dos Santos (CPF 789.488.355-72); Eliete Magnolia Conceicao dos Santos (CPF 459.266.975-49); Eliete Paula dos Santos (CPF 036.705.886-39); Eliete Santos Pedreira (CPF 003.676.195-80); Eliete da Silva Castro (CPF 815.429.251-34); Eliete da Silva Santos (CPF 013.450.395-30); Eliezer Leandro dos Santos (CPF 072.290.486-05); Eliezer Sampaio de Oliveira (CPF 095.946.826-98); Eligeane Carvalho dos Santos (CPF 003.121.015-54); Elimakson Barreto dos Santos (CPF 049.183.855-75); Elinei Moreira de Souza (CPF 804.840.185-15); Elio Dias da Costa (CPF 004.548.975-02); Eliomar Silva Moreira (CPF 036.036.215-06); Elionara da Silva Calmon (CPF 818.810.105-20); Elis Christiana Lopes Esilva Moura (CPF 893.331.955-72); Elis Ribeiro Paranhos (CPF 033.575.865-76); Elisabete Moreira Muniz (CPF 197.454.355-20); Elisabete Pereira Santos (CPF 032.252.345-16); Elisabete Santos Alves (CPF 011.715.687-62); Elisabete Santos Andrade (CPF 814.987.135-72); Elisabete de Moura Soares (CPF 005.333.528-78); Elisandro Silva dos Santos (CPF 361.791.098-00); Elisangela Andrade Rodrigues (CPF 619.998.655-53); Elisangela Peres de Oliveira Reis (CPF 036.742.806-71); Elisangela Pinho dos Anjos (CPF 020.297.175-92); Elisangela Santos Santana (CPF 077.284.457-74); Elisangela Silva Santos (CPF 045.232.205-73); Elisangela de Almeida Sertao (CPF 003.928.135-30); Elisangela dos Santos Santana (CPF 030.806.185-30); Elisangela dos Santos de Franca (CPF 055.982.465-38); Elisilange Aparecida de Souza (CPF 017.044.887-88); Elisnei Santos de Santana (CPF 030.626.425-05); Eliton Sellera Martins (CPF 015.410.256-36); Eliusa Peres de Oliveira (CPF 850.950.526-87); Elivan dos Santos Oliveira (CPF 051.623.425-05); Elivane Araujo Gomes (CPF 981.170.685-91); Elivania Fernandes Bonfim (CPF 033.405.935-66); Elizabete Pereira de Paula (CPF 006.224.496-56); Elizabete Rodrigues de Souza (CPF 076.296.666-16); Elizabete da Rocha (CPF 957.663.676-00); Elizabeth Fernandes Almeida (CPF 027.013.905-24); Elizabeth Maia Medeiros (CPF 118.519.827-01); Elizaide Boaventura de Souza (CPF 037.540.785-50); Elizailton Silva de Souza (CPF 045.511.945-73); Elizane de Oliveira Soares (CPF 038.003.585-57); Elizangela Aparecida Bento de Souza (CPF 069.857.516-44); Elizangela Matos de Jesus (CPF 047.395.835-00); Elizangela Oliveira de Jesus (CPF 004.473.095-01); Elizangela Rodrigues Freitas Costa (CPF 030.248.696-89); Elizangela Rodrigues Goncalves Araujo (CPF 036.061.856-18); Elizangela da Silva Oliveira (CPF 017.941.175-63); Elizene Pereira da Silva (CPF 055.724.935-03); Elizete Fatima Faria Silveira (CPF 005.895.736-75); Elizete Silveira Coqueiro (CPF 020.784.635-90); Elizeu Raimundo de Souza (CPF 039.486.445-00); Elizeu da Silva Souza (CPF 047.476.145-24); Elizeu de Souza Pereira (CPF 025.560.075-59); Elke Alves Oliveira Santos (CPF

872.803.536-49); Ellen Ariane Paes Lamas (CPF 014.027.856-74); Ellen Lorena Lima Santos (CPF 026.777.795-79); Ellen da Ressurreicao Paiva Santos (CPF 841.355.495-00); Elma Paes de Castro Oliveira de Queiroz (CPF 031.880.985-02); Elma Silva dos Santos (CPF 017.857.765-09); Eloina Rufino Thompson (CPF 938.155.497-87); Elsivania Santana Carvalho (CPF 054.907.735-96); Elton Pereira Brandao (CPF 033.621.415-44); Elton Ribeiro de Almeida (CPF 837.715.815-91); Elton de Jesus Santos Santana (CPF 032.064.155-43); Elvia Carla Pereira (CPF 078.034.766-86); Elvia Lopes Maciel (CPF 034.053.245-99); Elvio Alves de Souza (CPF 017.964.565-00); Elvira de Jesus Pereira (CPF 050.781.075-92); Elzinet Mendes de Araujo (CPF 006.987.035-70); Emanuel Lucas Santos Alves (CPF 057.498.975-75); Emanuel de Jesus Santos (CPF 482.302.515-68); Emanuella Rangel Almeida Pereira (CPF 016.446.075-65); Emanuele Rodrigues da Silva (CPF 822.748.865-04); Emerson Alves Vieira (CPF 035.263.975-03); Emerson de Brito Nascimento (CPF 673.066.245-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.112/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fabiana Alves de Sousa (CPF 012.147.615-42); Fabiana Aparecida Borges (CPF 001.089.426-86); Fabiana Longo Ribeiro (CPF 045.463.795-01); Fabiana Maria Miranda da Silva (CPF 037.522.136-04); Fabiana Novaes Dantas (CPF 020.348.175-59); Fabiana Pinto Moreira (CPF 081.955.936-90); Fabiana Rodrigues dos Santos Aguiar (CPF 024.972.225-92); Fabiana Santos Birne de Olinda (CPF 356.499.845-49); Fabiana Santos Oliveira (CPF 053.666.265-79); Fabiana Silva Dantas (CPF 011.233.035-50); Fabiana da Silva (CPF 057.475.916-65); Fabiana da Silva Alves Ribeiro (CPF 016.162.036-17); Fabiana de Souza Guerra (CPF 021.467.585-89); Fabiane Avila Correia (CPF 926.061.055-91); Fabiane Moraes Almeida (CPF 016.386.876-09); Fabiane Neves Silva (CPF 103.715.826-10); Fabianne Karinne Cardoso Veloso (CPF 098.921.356-01); Fabianne Teixeira de Almeida (CPF 020.148.505-26); Fabiano Carneiro de Lima (CPF 058.524.315-83); Fabiano Moura Silva (CPF 001.272.435-18); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 013.142.315-02); Fabiclecia Sampaio Santos (CPF 055.352.995-10); Fabio Cardoso Pereira (CPF 105.625.106-99); Fabio Costa Santos (CPF 040.955.605-09); Fabio Fagundes Coelho (CPF 100.270.086-81); Fabio Garcia Costa (CPF 084.979.496-09); Fabio Henrique Silva (CPF 076.715.646-30); Fabio Henrique Vieira Silva (CPF 022.038.995-06); Fabio Henrrique Dinamarco (CPF 071.566.096-96); Fabio Ico Nery (CPF 005.724.055-88); Fabio Junio Oliveira (CPF 078.132.236-75); Fabio Junior da Silva (CPF 848.182.985-49); Fabio Luis Santos de Jesus (CPF 821.324.965-87); Fabio Monteiro Chirispim (CPF 062.021.296-97); Fabio Moreira da Silva (CPF 009.407.465-81); Fabio Ravi da Hora Sodre Pereira (CPF 792.119.925-91); Fabio Ribeiro de Souza (CPF 018.447.955-00); Fabio Santos da Silva (CPF 041.286.555-62); Fabio Junio Oliveira (CPF 049.545.795-70); Fabio Singulani Freire da Silva (CPF 067.989.826-38); Fabio Sousa Ferraz (CPF 047.912.935-50); Fabio Teles do Nascimento (CPF 009.482.485-13); Fabio da Cruz Santos (CPF 815.984.915-04); Fabio da Veiga Ued (CPF 086.871.216-79); Fabio de Jesus Santos (CPF 015.631.835-01); Fabio de Moraes Silva (CPF 021.211.515-40); Fabio de Oliveira Ferreira (CPF 267.763.348-54); Fabio de Souza (CPF 002.725.205-19); Fabio dos Santos (CPF 047.385.065-60); Fabio dos Santos Chagas (CPF 051.467.875-57); Fabiula Novaes dos Reis (CPF 097.384.696-86); Fabricia Cardoso dos Santos (CPF 022.275.325-05); Fabricia Sant Anna da Silva (CPF 049.523.645-42); Fabricia Santana Ramos (CPF 033.293.975-86); Fabricia Thaise de Oliveira (CPF 015.273.975-05); Fabricio Antonio dos Anjos de Jesus (CPF 049.684.945-05); Fabricio Silva Passos (CPF 109.230.866-09); Fabricio Soares Serra (CPF 965.036.375-00); Fabricio Tenorio de Albuquerque Nogueira (CPF 835.788.465-20); Fabricio de Sena Ferreira (CPF 044.069.485-03); Fagner Lima Braga (CPF 048.175.875-55); Fagno Moraes da Silva (CPF 061.162.865-18); Fagundo Domingos Montalvao da Silva (CPF 083.326.575-04); Fatima Maria Ribeiro Severiano (CPF 053.505.406-88); Fausto Roberto de Almeida Frade Junior (CPF 027.922.355-27); Feber Aparecida Pacheco (CPF 642.648.406-78); Felipe Aniceto de Carvalho (CPF 051.702.235-44); Felipe Cabral Borges (CPF 044.121.465-70); Felipe Ferreira Costa Elias (CPF 119.400.086-03); Felipe Ferreira da Silva (CPF 015.455.785-40); Felipe Jose Dultra Britto (CPF 435.632.527-34); Felipe Joshua Soriano Barbosa (CPF 047.683.785-52); Felipe Lessa Ridolfi (CPF 082.496.226-50); Felipe Lima Oliveira (CPF 046.189.775-07); Felipe Magno dos Reis (CPF 090.075.726-44); Felipe Mateus de Oliveira (CPF 031.180.525-62); Felipe Medina Barreto (CPF 035.784.135-26); Felipe Pinheiro Borges da Silva (CPF 037.276.165-80); Felipe Sammy Batista Paiva (CPF 000.236.725-44); Felipe Viana Rocha (CPF 031.510.065-66); Felipe Vieira Nascimento (CPF 038.207.565-07); Felipe da Trindade Matos (CPF 057.744.835-84); Felipe dos Santos Simplicio (CPF 017.063.155-97); Fernanda Almeida da Silva (CPF 018.372.115-23); Fernanda Araujo da Silva (CPF 053.818.665-85); Fernanda Barreto Santos (CPF 023.359.225-

30); Fernanda Costa de Gusmao (CPF 014.570.225-16); Fernanda Farias Silva (CPF 015.263.715-02); Fernanda Farinazzo Oliveira (CPF 054.386.516-98); Fernanda Ferreira da Silva (CPF 097.709.616-55); Fernanda Francisca Viana Ramos (CPF 016.491.375-08); Fernanda Lopes Costa (CPF 109.210.136-55); Fernanda Nataly Mendes Barreto Carneiro (CPF 014.684.985-09); Fernanda Ribeiro Nascimento (CPF 030.179.045-04); Fernanda Santos de Souza (CPF 041.802.255-06); Fernanda da Cruz Damasceno (CPF 056.584.525-03); Fernanda de Castro Sousa (CPF 029.991.385-63); Fernanda de Faria Cordeiro (CPF 029.162.506-11); Fernanda de Oliveira (CPF 088.105.746-05); Fernanda de Souza Rios (CPF 038.768.445-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.113/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto:

1.2. Interessados: Fernanda Santos Lopes Rocha (CPF 107.380.876-96); Fernanda Silva Lima (CPF 034.059.565-52); Fernanda Souza Santos (CPF 047.552.655-41); Fernanda Souza dos Santos (CPF 047.256.015-86); Fernanda Talita Braga de Oliveira (CPF 038.140.405-62); Fernando Aparecido Rodrigues Sobrinho (CPF 025.585.225-82); Fernando Augusto Brito Santos (CPF 010.611.517-00); Fernando Cotrim Virgens Filho (CPF 044.471.425-11); Fernando Ferreira da Silva (CPF 109.061.096-39); Fernando Januario de Azevedo (CPF 028.601.405-06); Fernando Lucas de Melo Ferreira (CPF 079.147.956-07); Fernando Rafael de Lima (CPF 041.240.856-21); Fernando Ribeiro Santos (CPF 339.714.238-50); Fernando Silva de Jesus (CPF 035.510.265-05); Fidelicio Batista do Livramento Filho (CPF 044.480.675-05); Filipe Ferreira Queiroz Bastos (CPF 052.399.115-09); Flavia Amorim Souza (CPF 013.065.045-54); Flavia Andrade Brito (CPF 805.937.555-53); Flavia Andrea Salgado Luna Borel (CPF 399.493.384-68); Flavia Barreto Pereira (CPF 049.714.175-24); Flavia Cerqueira Alves (CPF 040.443.995-06); Flavia Cristina Zago (CPF 057.188.076-20); Flavia Gomes Damasceno (CPF 332.025.402-20); Flavia Marcelle Dias da Silva (CPF 044.100.986-75); Flavia Martuchelli dos Santos (CPF 103.919.576-86); Flavia Pereira Correa (CPF 097.655.956-03); Flavia Santos Silva (CPF 013.974.885-73); Flavia Santos Souza Honorio (CPF 033.423.435-24); Flavia de Jesus Brito (CPF 056.467.955-08); Flavia de Jesus Souza (CPF 998.719.206-87); Flavia dos Santos Gonsalves (CPF 048.548.975-97); Flaviana Ferreira de Lima (CPF 624.600.992-15); Flaviane Porto Mendes (CPF 088.069.666-42); Flaviany da Penha Costa (CPF 109.581.666-76); Flavio Arantes do Amorim Barcelos (CPF 083.222.756-09); Flavio Henrique Papini (CPF 032.257.136-78); Flavio Henrique de Jesus (CPF 107.004.376-14); Flavio Honorato da Silva (CPF 086.206.216-02); Flavio Janio Rodrigues dos Santos (CPF 066.738.756-07); Flavio Jose Porto Mendes (CPF 078.270.866-83); Flavio Lopes Freire (CPF 103.861.815-75); Flavio Toshio Mitu (CPF 127.056.338-63); Flayanna Santos Ribeiro (CPF 040.362.255-70); Florisvaldo Mercês Guimarães da Silva (CPF 004.976.155-25); Franciele Jucelita da Silva (CPF 018.940.095-17); Francielle Geralda Lourenco dos Anjos (CPF 043.985.596-98); Francielli de Faria Teodoro (CPF 094.557.816-46); Francielly Vieira Fraga (CPF 047.573.265-05); Franciere Cristiana dos Santos (CPF 089.714.676-06); Francilei dos Santos Silva (CPF 089.670.446-74); Francisleiber Araujo Lima (CPF 028.845.475-84); Francineire Sodre Moreira Silva (CPF 831.960.485-00); Francina Angelica Oliveira de Macedo (CPF 196.734.345-49); Francinaldo do Amaral Guedes (CPF 033.358.665-41); Francine Milani Mendes Alvarenga (CPF 071.138.606-48); Francineia Ferreira de Sena (CPF 852.170.185-34); Francineide Maria Rodrigues (CPF 624.672.633-04); Francineide Neves Leite (CPF 812.146.505-20); Francis Dielle Bezerra Castro (CPF 047.622.375-07); Francisca Alves dos Santos (CPF 792.142.745-68); Francisca Aparecida Pereira (CPF 693.579.866-34); Francisca de Fátima de Sousa (CPF 506.047.595-68); Francisco Alex Souza dos Santos (CPF 045.741.215-13); Francisco Araujo dos Santos (CPF 045.679.185-09); Francisco Carlos Garcez Cidreira (CPF 649.563.855-87); Francisco Carlos Mota Vaz (CPF 811.292.975-00); Francisco Carlos Nascimento de Carvalho (CPF 011.216.175-81); Francisco Jose Nunes da Silva (CPF 966.323.565-91); Francisco Moura Ribeiro Junior (CPF 023.512.485-03); Francisco Rocha Junior (CPF 058.061.615-01); Francisco Roniere Soares da Silva (CPF 033.965.855-00); Francisco Tadeu Moura de Araujo (CPF 836.050.106-87); Francisco de Assis Ferreira Cerqueira (CPF 006.569.145-80); Francisco de Assis dos Santos (CPF 844.969.405-15); Francisco de Assis dos Santos Araujo (CPF 945.671.585-04); Francisleide da Conceicao Pinheiro (CPF 023.008.115-02); Francismlton Brito Lima (CPF 034.096.835-42); Francisnei Souza dos Santos (CPF 027.352.645-64); Franklin Silva Santos (CPF 035.108.235-24); Franklin Pereira dos Santos (CPF 020.079.935-54); Fred Ney Barreto dos Santos (CPF 778.826.795-34); Frederico Jefson de Oliveira (CPF 039.227.176-16); Frederico Jose Lobo Nogueira de Souza Filho (CPF 013.077.375-10); Frederico Martins Costa (CPF 016.265.396-42); Fredson Brito Freire (CPF 036.628.085-60); Gabriel Costa Lacerda (CPF 015.484.636-80); Gabriel Santana de Araujo (CPF 033.208.485-00); Gabriel Souto Pinheiro (CPF 028.590.225-

38); Gabriel Vianna Cavalcante Fernandez (CPF 044.421.675-83); Gabriela Aparecida Coelho (CPF 097.611.396-11); Gabriela Aparecida de Souza Reis (CPF 098.954.306-47); Gabriela Gomes de Araujo (CPF 047.306.965-22); Gabriela Ribeiro Batista (CPF 031.878.895-06); Gabriela Rodrigues Guedes (CPF 110.460.136-29); Gabriela Soares de Moura (CPF 045.701.725-20); Gabrielle Evangelista Adorno (CPF 041.694.555-41); Gabrielle Matos da Silva Rocha (CPF 047.405.005-07); Gean Jesus de Oliveira (CPF 962.811.115-91); Geandro de Almeida Souza (CPF 045.861.595-10); Geane Andrade Cunha (CPF 041.293.565-18)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4041/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.114/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Geane Francisca Barbosa Teixeira (CPF 057.884.465-62); Geane da Silva Souza (CPF 783.151.585-20); Geane dos Santos Souza (CPF 008.201.065-00); Gearly Silva Santos (CPF 044.362.215-98); Gecelma Araujo de Jesus (CPF 040.776.675-85); Gecivando Gomes de Aragao (CPF 029.809.095-30); Gedeane Jesus Mota (CPF 788.878.015-68); Geilma de Souza Santana (CPF 038.106.865-06); Geisa Bernardes de Menezes Rangel (CPF 010.170.105-52); Geisa Daiana Ribeiro da Silva (CPF 028.006.105-65); Geisa Macedo da Silva (CPF 022.168.855-25); Geisa Silva dos Santos (CPF 033.437.735-81); Geisa dos Santos Mesquita (CPF 057.656.535-02); Geisiana dos Santos Silva (CPF 041.956.535-33); Geisiane Nunes Oliveira (CPF 047.073.215-69); Geisiane Souza Machado (CPF 054.568.625-30); Geisiany Rodarte Parreira (CPF 046.269.276-02); Geisienne Cruz de Oliveira (CPF 041.124.445-08); Geliene Aparecida Vilella Fernandes das Gracas (CPF 051.894.806-40); Geliane Oliveira Silva (CPF 033.719.885-38); Geni Pereira da Silva (CPF 009.357.756-76); Genilma Santos de Oliveira Neves (CPF 012.505.145-09); Genilton Gonçalves Primo (CPF 049.112.195-48); Genivaldo Macedo dos Santos (CPF 021.185.925-74); Genivaldo Moura dos Santos (CPF 978.852.155-04); Genivaldo Pereira de Souza (CPF 057.516.945-11); Genivaldo Santana Filho (CPF 898.937.945-87); Genivaldo Souza dos Santos (CPF 046.539.995-97); Georgina Castro Campos (CPF 047.072.216-96); Geovane Jose de Santana (CPF 046.925.285-59); Geovani Fortunato Veiga (CPF 713.051.066-87); Geraldina Laurinda de Medeiros (CPF 507.371.715-53); Geraldo Alves dos Santos (CPF 047.651.706-08); Geraldo Dantas Silva (CPF 974.256.642-91); Geraldo Gomes Rocha Sobrinho (CPF 028.825.915-78); Geraldo Pedro Teixeira (CPF 550.790.599-15); Geraldo Raimundo do Nascimento (CPF 497.370.746-53); Geraldo Rodrigues Braga (CPF 144.917.886-34); Gerfeson Souza Barbosa (CPF 052.513.505-70); Gerson Barros da Silva (CPF 733.294.365-49); Gersa da Silva Anjos (CPF 042.867.948-06); Gervasio Machado Couto (CPF 202.206.695-20); Gesia Ribeiro dos Santos (CPF 048.708.475-66); Gesinaldo da Silva Aquino (CPF 012.471.045-08); Gessiane Gomes Santos (CPF 041.447.815-00); Gessica Damasio Cabral (CPF 048.688.785-57); Gezielcia Macedo Silva (CPF 053.140.435-80); Gil Santos Amorim (CPF 834.958.355-04); Gilberto Almeida de Magalhaes (CPF 106.565.455-34); Gilberto Alves de Sousa (CPF 784.224.935-00); Gilberto Angelo Tolentino Junior (CPF 097.824.346-39); Gilberto Faula Avelar Neto (CPF 101.361.626-06); Gilberto Gois de Jesus (CPF 675.219.915-91); Gilberto Silva Gonçalves (CPF 034.631.055-51); Gilcelia Silva Santos (CPF 454.174.665-49); Gilcilene de Oliveira Souza (CPF 083.158.656-76); Gilda Ferreira da Silva (CPF 732.712.925-15); Gilda Ramos de Almeida (CPF 981.949.925-91); Gildean Fernandes Azevedo Santos (CPF 036.576.445-04); Gildelice Costa de Oliveira (CPF 021.185.315-16); Gildete Sampaio do Rosario (CPF 906.714.735-49); Gildicleide Mota Costa Lopes (CPF 020.524.191-36); Gildo Jose do Nascimento (CPF 640.644.764-68); Gildvan Souza Brito (CPF 055.152.395-63); Gileno de Almeida Pereira (CPF 039.674.585-71); Gilfredo Silva Azevedo (CPF 020.147.225-28); Gilka Ferreira dos Santos Alexandrino (CPF 658.688.545-00); Gilka Jacqueline Rocha Guimarães (CPF 033.196.235-75); Gilleide Ferreira Santos (CPF 941.217.535-34); Gilma Carvalho de Santana (CPF 029.887.215-30); Gilmar Cafe Alves Junior (CPF 034.914.385-43); Gilmar Silva Tigre (CPF 320.981.705-72); Gilmar Silva dos Santos (CPF 018.347.075-36); Gilmar Teixeira de Souza (CPF 262.842.118-64); Gilmar de Carvalho Souza (CPF 001.772.345-04); Gilmar de Jesus Silva (CPF 022.129.225-07); Gilmar dos Santos Araujo (CPF 012.046.565-50); Gilmario Souza Leal (CPF 030.818.805-56); Gilneide Maia Machado (CPF 666.703.305-53); Gilney Costa de Souza (CPF 028.981.115-54); Gilson Gomes Pereira (CPF 659.124.385-20); Gilson Jose da Silva Nascimento (CPF 028.488.406-50); Gilson Lima Pereira (CPF 962.555.445-91); Gilson Santos Moura (CPF 633.935.815-20); Gilson Silva do Nascimento (CPF 041.307.125-19); Gilson Vilela Miranda (CPF 903.203.876-15); Gilvan Rosa Brandao (CPF 204.068.945-15); Gilvan Rosalino Gomes (CPF 789.557.935-53); Gilvan Silva Almeida (CPF 037.919.975-05); Gilvan de Souza Lima (CPF 041.762.506-58); Gilvana Teixeira Moura (CPF 033.552.585-71); Gilvana de Sa Ferreira (CPF 898.478.305-68); Gilvanda da Silva Jesus Souza (CPF 223.347.378-79); Gilvanete Estelita da Silva Souza (CPF

033.816.465-08); Gilvanete Francisca dos Santos (CPF 009.161.635-20); Gilvanete Joana dos Santos Alves (CPF 726.123.985-20); Gilvania Araujo dos Santos (CPF 021.493.775-51); Gilvania Ribeiro dos Santos (CPF 926.084.185-20); Gilvanio Magalhaes de Souza (CPF 973.775.895-15); Gilzete Simoes Silva (CPF 055.891.195-10)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4042/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.115/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ginaceles Gonçalves Rosa (CPF 184.422.888-64); Gine Maria Britto Caribe (CPF 972.843.605-00); Giovanna Chagas Rezende Lemos (CPF 585.784.636-68); Giovano Pires (CPF 038.757.146-95); Girlene Pinto Sousa (CPF 053.243.285-10); Giseld Silva de Santana (CPF 045.686.985-96); Gisele Cristina Duarte da Silva (CPF 113.778.406-70); Gisele Francisca Rios (CPF 046.568.746-63); Gisele Medeiros Marques (CPF 045.918.086-02); Giselia Nascimento dos Santos (CPF 032.289.805-61); Giselia de Queiroz Silva (CPF 030.685.335-38); Giselle Alves Pereira (CPF 105.582.606-83); Giselle Guerra Ramos (CPF 108.194.647-40); Gislaiane Matos Silva (CPF 003.682.235-31); Gislane Souza dos Santos (CPF 051.999.385-33); Gislene Figueredo da Cruz Ribeiro (CPF 006.611.435-70); Giulia Soares Miranda Cordeiro (CPF 089.189.056-45); Givaldo Gomes dos Santos (CPF 020.218.025-58); Givanilton Francisco da Silva (CPF 031.997.595-99); Givete Carvalho de Oliveira (CPF 509.390.175-04); Gizane Kelly Pereira Marques (CPF 809.488.205-00); Gizerlando Sena Meira (CPF 025.477.485-76); Glacyene Lago Vianna (CPF 497.449.505-44); Glauber Silva Rocha (CPF 025.953.085-99); Glauca Almeida de Goes (CPF 024.611.135-64); Glauca Mara Morais Costa (CPF 083.441.696-40); Glauca Vieira Trindade (CPF 022.063.445-99); Glaucilene Silva de Amorim (CPF 110.407.546-60); Glauco Alves da Rocha (CPF 010.502.005-27); Glauco Thalles de Jesus (CPF 016.262.406-98); Gleison Inacio Costa (CPF 067.405.916-60); Gleisson Cris Gomes Peixoto (CPF 010.833.625-50); Gleitimo George Santos Ribeiro (CPF 057.598.585-21); Gleivisson Pereira Sousa (CPF 038.868.175-63); Gleiziane de Souza Silva (CPF 039.296.775-80); Glenda Cristina de Souza Viana (CPF 098.976.446-01); Glenia Vieira Pimentel (CPF 089.503.036-55); Gloria Maria Miranda Mendes (CPF 076.736.646-82); Graca Maria de Almeida da Silva (CPF 952.217.515-34); Graciane Gomes Santana (CPF 034.178.765-59); Graciele Carvalho Reis (CPF 057.300.005-02); Graciele Ferreira Freitas (CPF 036.929.425-40); Gracielly Fernandes da Silva Santos (CPF 808.256.055-04); Gracimara de Souza Santana (CPF 033.468.835-31); Gracineide Andreia Santos Barbosa (CPF 023.577.285-23); Graziela Macedo Pereira (CPF 045.227.865-14); Graziela Maria Bulcao Gonçalves (CPF 010.851.865-55); Graziela da Silva Souza (CPF 008.042.035-47); Grazielle Jesus Nunes (CPF 030.699.175-69); Grazielle de Oliveira dos Santos (CPF 015.964.315-55); Grazielle dos Santos Caldas (CPF 041.649.685-75); Grénia Mara Morais Abreu (CPF 089.950.066-84); Grinalda Santos dos Reis (CPF 025.126.915-94); Guilherme Benedito Caldas Ribeiro (CPF 099.006.786-64); Guilherme Lemes de Almeida (CPF 032.371.805-13); Guilherme Willian Alves Garcia Miguel (CPF 028.197.285-02); Gustavo Afonso Nishimaru Schmidt (CPF 795.620.005-91); Gustavo Luiz de Oliveira Silva (CPF 114.753.806-90); Gustavo de Souza Faria (CPF 015.918.326-08); Gustavo de Souza Pereira (CPF 049.469.715-64); Gutenberg Limeira Lacerda (CPF 291.168.053-72); Haian Santos Araujo (CPF 033.256.975-69); Hailton dos Santos (CPF 033.704.945-90); Halanda Massi Araujo (CPF 103.863.716-36); Hannah de Souza Storch (CPF 028.693.935-55); Hanny Karolliny Bezerra Pereira (CPF 113.489.556-94); Hanteri Silva Lopes (CPF 028.288.405-06); Haran Matos (CPF 052.991.485-93); Harickson Gabriel Silva (CPF 610.785.902-06); Heber Santos Silva (CPF 033.951.735-26); Heber de Souza Nogueira (CPF 013.885.775-00); Heide Castro Santana (CPF 057.530.165-10); Heigler Lima Guerra (CPF 109.220.156-43); Helaine Pereira Barbosa (CPF 024.376.595-95); Helaine das Dores Silva (CPF 226.009.378-70); Helda Marcela Pellegrine de Carvalho (CPF 013.196.105-52); Helder Ferraz Pereira (CPF 058.165.855-84); Helder Gondim Guimarães (CPF 015.183.795-32); Helen Pereira Lopes (CPF 039.016.575-17); Helena Monteiro dos Anjos (CPF 702.279.006-00); Helena Oliveira Rodrigues (CPF 682.854.505-20); Helia Cristina de Jesus Almeida (CPF 825.641.835-49); Heliamar Aparecida de Faria (CPF 484.010.806-49); Helica de Melo Lima (CPF 042.308.985-41); Helida Lopes Adorno (CPF 017.523.625-94); Helida Silva Salome (CPF 059.785.586-20); Helio Jose Pena Junior (CPF 035.393.356-25); Helio Neves de Almeida Junior (CPF 042.640.365-77); Helio Washington Assis de Sousa Filho (CPF 034.686.375-94); Heliton Alves Nogueira (CPF 041.094.445-94); Hellen Cristiane da Cruz Gomes (CPF 052.929.285-85); Hellison Novaes Ramos (CPF 030.598.425-07); Heloisa Teixeira de Medeiros (CPF 015.327.205-80); Heloneida Henrique de Oliveira (CPF 989.991.255-72); Helton Bruno Aguiar Veloso (CPF 108.543.736-16); Helton Ferreira de Souza (CPF 053.305.415-06); Helvidio Cunha Cavalcanti Junior (CPF 635.583.435-49); Henrique Barbosa Souza de Souza (CPF 031.384.895-59); Henrique de Souza Lima (CPF 050.058.165-77); Henrique dos Santos Reimao (CPF 042.782.785-00)



1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4043/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.117/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Isac Emanuel Dias Ribeiro (CPF 038.686.275-37); Isadora Santos Araujo (CPF 051.696.875-08); Isadora de Paula Bastos (CPF 091.869.236-92); Isaiane Batista dos Santos Matos (CPF 048.414.865-69); Isaias Leonel Ferreira Soares (CPF 081.417.686-03); Isaias Rosa do Nascimento (CPF 079.332.296-03); Isamara Vitorio dos Santos Leal (CPF 050.365.525-20); Iseque Bessa Ignacio (CPF 736.211.616-00); Isis Paula de Almeida Silva (CPF 022.428.135-60); Islane Bispo Cardim (CPF 037.661.705-54); Islane Ferreira da Silva (CPF 052.994.945-80); Islane Santana Lima (CPF 038.107.085-93); Islane da Conceicao Pereira (CPF 054.889.695-00); Ismael dos Santos (CPF 033.874.175-51); Israel Araujo Machado (CPF 049.312.435-76); Israel Conceicao Silva (CPF 042.787.465-39); Israel Lazaro Moreira (CPF 567.454.276-72); Israel Miranda dos Santos (CPF 035.674.295-40); Itala Dias Galvao (CPF 047.424.375-35); Italo Figueredo Vieira (CPF 066.679.576-21); Italo Thiago Bernardo Soares (CPF 035.267.495-40); Itamar Antonio de Oliveira (CPF 837.876.586-53); Itamarara Dias de Carvalho (CPF 030.010.665-39); Itana Andrade de Macedo (CPF 009.812.785-31); Itana Cachoeira Fernandes (CPF 032.712.335-43); Itania Matos de Souza (CPF 030.818.715-65); Iuri Rabelo Domareski (CPF 005.693.955-85); Iva dos Santos Castro (CPF 033.599.705-86); Ivair Madureira da Silva (CPF 035.713.776-05); Ivaldilene da Silva Costa (CPF 633.958.605-82); Ivaldo Guedes da Silva (CPF 028.575.055-07); Ivan Gustavo Almeida Costa (CPF 825.307.346-15); Ivan Santos Garcia (CPF 026.057.235-77); Ivana Kelly Pereira de Oliveira (CPF 027.321.465-95); Ivana Patricia Pereira da Silva (CPF 013.537.895-86); Ivana Santos Nascimento (CPF 043.964.445-32); Ivana Santos Pinto (CPF 033.869.385-82); Ivana Souza Oliveira Santos (CPF 015.729.325-46); Ivana da Silva Conceicao (CPF 033.202.125-40); Ivana dos Santos Oliveira (CPF 252.053.825-20); Ivaneide Lopes Almeida (CPF 041.534.445-02); Ivaneide Souza Goncalves Guimaraes (CPF 027.882.125-18); Ivanete Rocha Bispo (CPF 940.133.225-87); Ivanete Rocha do Nascimento (CPF 084.564.256-13); Ivani Maria Caetano Rocha (CPF 048.729.686-97); Ivanice da Silva Passos (CPF 968.306.035-87); Ivanilda Carlos Ferreira (CPF 028.936.186-93); Ivanilda de Jesus Santana (CPF 033.547.725-90); Ivanilda de Lima Queiroz (CPF 041.258.045-40); Ivanildes dos Santos Borges (CPF 967.149.135-91); Ivanildo Ferreira Barreto (CPF 050.986.805-30); Ivanilson Souza Martins (CPF 011.398.815-07); Ivanir de Jesus Brito (CPF 009.154.965-50); Ivanise Simoes Silva (CPF 094.055.185-34); Ivete Oliveira Soares Maciel Ramos (CPF 315.847.055-15); Ivia Lima de Oliveira (CPF 788.749.125-87); Iviis Oliveira Lima (CPF 048.643.125-83); Ivinni Ariel de Paula Pereira (CPF 060.019.196-66); Ivna Alecrim dos Santos (CPF 017.558.595-46); Ivone Peixoto Costa (CPF 133.233.695-72); Ivone Santos Souza (CPF 597.539.195-49); Ivonei da Silva Souza (CPF 004.252.985-90); Ivoneide Rios Santos (CPF 033.753.325-30); Ivy Cristina Silva Vigato (CPF 064.817.376-30); Izabel Cristina Aguiar Lopes (CPF 518.420.176-91); Izabel Cristina Menezes Cerqueira (CPF 026.429.085-26); Izabel Maria da Silva (CPF 040.101.195-00); Izael Agenor de Jesus (CPF 043.821.355-67); Izael Miranda Silva Neto (CPF 030.778.805-98); Izaias Lemos da Silva (CPF 027.916.065-80); Izailda Barbosa dos Santos (CPF 116.980.036-09); Izana de Jesus Pereira (CPF 033.477.065-36); Izaque Souza Brito (CPF 876.879.095-34); Izis Goncalves da Silva (CPF 058.015.895-03); Jacanan Cerqueira Dias (CPF 057.753.005-48); Jaci Silva de Paula (CPF 359.615.465-00); Jaci da Silva Barbosa (CPF 920.139.965-00); Jaci da Silva Santos (CPF 378.814.265-00); Jaciane Medeiros da Silva (CPF 028.228.995-09); Jaciara Cunha Lima (CPF 006.945.105-21); Jaciara Neves Sousa (CPF 047.078.015-01); Jaciara Silva Oliveira (CPF 032.331.755-31); Jaciara Silva Santos (CPF 509.589.095-04); Jaciara dos Santos Dantas (CPF 883.104.505-91); Jacieli Andrade da Silva Sa (CPF 044.378.855-38); Jacimaria Santos de Souza (CPF 030.183.235-80); Jacineia dos Reis Matos (CPF 037.894.355-38); Jacineide Alves de Novaes (CPF 025.542.845-63); Jacione Silva dos Santos (CPF 056.722.645-06); Jacira Correia de Melo (CPF 599.445.955-00); Jacira Maria Evangelista (CPF 072.748.976-32); Jackson Diego Ribeiro Leal Junior (CPF 048.052.345-20); Jackson Lima da Silva (CPF 043.585.025-39); Jackson Lima de Oliveira (CPF 013.761.065-31); Jackson Silva Santos (CPF 053.167.555-61); Jackson dos Santos Neves (CPF 045.037.545-56); Jacmir de Souza Chaves (CPF 052.487.185-03); Jacqueline Santana do Nascimento (CPF 015.731.385-92); Jade Kamil Pereira (CPF 117.110.316-66); Jadir de Oliveira Junior (CPF 066.703.396-31)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.119/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jardel Ciro Borges dos Santos (CPF758.960.795-91); Jarele Santana Rocha (CPF031.089.915-07); Jarine Darlane Silva de Oliveira (CPF050.313.025-77); Jarlan Miranda dos Santos (CPF021.768.065-81); Jasiel Ferreira dos Santos (CPF038.140.435-88); Jasper Martins Alamino (CPF032.857.926-20); Jassana Helane Cristina Lopes Araujo (CPF011.763.546-47); Jaziel Ferreira Santos (CPF009.561.535-00); Jean Braga Ribeiro (CPF019.821.425-10); Jean Brito Xavier (CPF042.656.355-71); Jeane Cerqueira Pinheiro (CPF054.684.865-63); Jeane Cleia Santana Sousa (CPF013.980.535-46); Jeane Gilcia Nobrega de Lima (CPF890.193.005-63); Jeane Matos de Oliveira (CPF054.755.795-71); Jeane Santos Novaes (CPF043.978.335-67); Jeane Silva Oliveira (CPF035.860.975-57); Jeane dos Reis da Silva (CPF060.562.035-06); Jeangela Mendes da Silva (CPF033.124.015-77); Jeanne Mendonca Ribeiro (CPF048.333.776-59); Jackselma Almeida Romao Santos (CPF017.714.315-04); Jeferson Mendes Rocha (CPF021.177.645-92); Jeferson Rios de Jesus (CPF017.406.155-22); Jeferson Sanches (CPF701.588.946-34); Jeferson Wilson Cabral (CPF115.637.316-65); Jefferson Alves da Silva Teixeira (CPF048.714.495-30); Jefferson Andrade Barbosa (CPF036.738.865-09); Jefferson Pedro de Souza Brito (CPF030.794.965-66); Jefferson Ramon Silva de Souza (CPF710.152.215-72); Jefferson da Silva Viana (CPF101.228.596-00); Jeidson Cardoso Barbosa (CPF003.018.165-81); Jeova Pereira de Brito (CPF039.784.265-10); Jeova Rodrigues dos Santos (CPF978.973.455-72); Jeovan Silva Oliveira (CPF100.007.276-28); Jeovana Barbosa da Silva (CPF040.451.855-93); Jeovane Montolezze de Almeida (CPF007.112.565-51); Jeovane Sena Nascimento (CPF041.740.365-86); Jerfson Souza Argolo (CPF039.392.535-88); Jerleane Araujo Oliveira (CPF048.418.805-42); Jeronimo Moura Santos Filho (CPF669.757.785-15); Jerusa Maria Gomes Cavalcante (CPF338.832.748-36); Jerusa Maria de Sousa (CPF040.409.425-23); Jeruzilene Dourado Viana (CPF033.364.315-14); Jesanias Lima da Silva Santana (CPF012.525.785-63); Jessica Nunes Marques Nogueira (CPF130.049.407-79); Jesimi Poliana Ribeiro Arruda (CPF020.442.125-01); Jesse Oliveira Dias (CPF876.917.875-53); Jessica Alves Ferreira (CPF053.248.055-48); Jessica Aparecida Silva Sa (CPF049.937.265-46); Jessica Cruz Santana (CPF027.431.585-81); Jessica Fernanda Vicente de Oliveira (CPF106.243.276-20); Jessica Freire do Ouro (CPF053.260.565-93); Jessica Gomes Soares (CPF098.351.906-40); Jessica Goncalves da Silva (CPF043.585.995-16); Jessica Gontijo Vaz (CPF015.771.856-50); Jessica Laila Rodrigues de Sousa (CPF107.640.956-33); Jessica Lopes Soares (CPF105.589.516-78); Jessica Luiza Pereira de Medeiros (CPF052.760.325-21); Jessica Mendes Rodrigues (CPF053.156.745-17); Jessica Nahiera Leme Guimaraes (CPF101.398.396-31); Jessica Nascimento Lages (CPF088.758.316-45); Jessica Nascimento da Costa (CPF051.121.315-66); Jessica Pereira Torres (CPF041.370.885-35); Jessica Pereira da Paixao (CPF047.222.285-66); Jessica Rocha Gusmao (CPF038.228.385-60); Jessica Silva Encarnacao (CPF044.469.835-39); Jessica Silva de Oliveira (CPF843.687.485-49); Jessica Silva dos Santos (CPF043.628.915-60); Jessica Soares Bispo (CPF050.305.825-41); Jessica Souza dos Reis (CPF834.274.655-00); Jessica da Silva Barros (CPF105.002.316-13); Jessica da Silva Candeias (CPF047.444.745-60); Jessica da Silva Magalhaes (CPF040.560.375-40); Jessica de Lima Silva (CPF052.601.495-48); Jessica do Rosario Santana (CPF055.364.075-54); Jessika Queila Ribeiro Rosa (CPF113.201.596-05); Jessivaldo Santos (CPF279.903.975-87); Jesualdo Silva dos Santos (CPF017.295.795-82); Jesus Alves Dias (CPF000.257.695-37); Jesus do Carmo Amado Santana (CPF040.631.435-70); Jeziel Pereira Gama (CPF079.119.928-27); Jhones Santos da Mota (CPF033.180.165-51); Jideao da Silva Cruz (CPF013.253.135-64); Jilberlene Cardoso Pereira (CPF003.039.305-19); Jimmy Klaus Lopes Correa (CPF083.015.596-16); Jiovanilson Ribeiro da Silva (CPF794.331.975-34); Jirlane de Souza Barbosa (CPF040.712.005-02); Jirlene Cerqueira de Oliveira (CPF000.759.745-25); Jitamar Medrado Alves (CPF009.786.105-71); Jo Jaqueline da Silva Mata (CPF054.568.496-07); Joab Carvalho Santana (CPF537.469.105-87); Joab do Amparo Silva (CPF005.916.365-81); Joabe Nunes de Souza (CPF940.149.225-53); Joaci Matos dos Santos (CPF034.296.225-65); Joacy Marley Queiroz Mota (CPF035.292.525-65); Joaldo Bruno de Oliveira (CPF050.238.495-62); Joan Lima Campos (CPF006.059.075-01); Joana Aguiar Silva (CPF007.193.085-00); Joana Angelica Santana Santos (CPF014.657.985-28); Joana Batista Pereira do Nascimento (CPF008.167.735-99); Joana Darc Milagre (CPF409.157.786-53)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.120/2011-4 (CPF ATOS DE ADMIS- SÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Joana Gledison Moreira Caldas (CPF 490.755.605-59); Joana Laurithania Batista da Silva (CPF 022.833.475-64); Joana Mishelly Oliveira Costa (CPF 103.884.396-02); Joandresson Silva Rocha (CPF 024.668.585-92); Joaneice Santos Moura (CPF 017.354.305-79); Joanita dos Reis Santana Campos (CPF 004.527.065-13); Joanna Mara de Miranda Magalhaes (CPF 081.532.376-08); Joao Adry Neto (CPF 027.094.345-55); Joao Antonio Moura Feitosa (CPF 046.945.075-40); Joao Cardoso da Silva (CPF 035.008.165-41); Joao Eduardo Pita Silva Rosa (CPF 827.320.515-00); Joao Goncalves Viana Neto (CPF 041.279.445-44); Joao Gustavo Lima Reboucas (CPF 003.136.665-12); Joao Henrique Mendes Haddad (CPF 104.271.786-90); Joao Leopoldo Melo Lima (CPF 012.585.615-65); Joao Martinho dos Santos (CPF 666.324.635-68); Joao Neto Barreto Costa (CPF 054.096.045-47); Joao Nilton Sabino Pereira (CPF 048.028.635-35); Joao Paulo Miranda (CPF 065.753.336-05); Joao Paulo dos Santos Vieira (CPF 024.014.686-76); Joao Pedro de Oliveira (CPF 099.890.866-56); Joao Pereira de Almeida Junior (CPF 811.172.805-00); Joao Silva de Jesus (CPF 030.204.626-73); Joao Silveira da Rocha (CPF 946.446.085-72); Joao Victor Lopes Santos (CPF 041.270.525-70); Joao Wandeson Trabuco de Souza (CPF 052.554.025-32); Joao de Deus da Conceicao Medeiros Filho (CPF 678.086.465-04); Jobert Porto Florencio (CPF 045.741.235-67); Jocasta Souza de Oliveira (CPF 035.800.035-18); Jocileide Santos Bispo (CPF 999.727.945-04); Jocilene Ferreira do Nascimento (CPF 038.482.605-90); Jocimar do Espirito Santo Almeida (CPF 791.432.615-15); Jocinete da Silva Felix (CPF 027.124.515-89); Jociene Fonseca Prado (CPF 689.376.605-04); Joel Mota Brito (CPF 068.613.516-44); Joelem Carvalho de Melo (CPF 030.394.135-97); Joelina Souza Silva (CPF 045.367.095-41); Joeliton dos Santos Sousa (CPF 030.742.415-43); Joelizia Maria de Carvalho (CPF 133.715.488-13); Joelma Cristiane Mouzinho do Nascimento (CPF 804.691.164-04); Joelma Ferreira da Silva Santana (CPF 021.018.995-90); Joelma Maria Caetano (CPF 066.359.166-01); Joelma Oliveira dos Santos (CPF 012.742.025-82); Joelma Ribeiro de Carvalho (CPF 657.530.035-91); Joelma Siqueira Tavares (CPF 105.055.236-98); Joelma Vieira Mendonsa (CPF 077.805.146-33); Joelma de Jesus Cezar Brito (CPF 002.079.015-54); Joelson Cerqueira Silva (CPF 041.889.135-41); Joelson Ribeiro de Souza (CPF 045.091.305-89); Joelson Souza de Matos (CPF 056.167.645-31); Joemile Carla Rocha do Amparo (CPF 029.273.965-66); Joes Vieira Sampaio (CPF 027.267.555-50); Johann Bittencourt Xavier (CPF 001.588.165-28); Johnny Guedes da Silva (CPF 042.626.965-96); Joiara dos Santos Cassemiro (CPF 034.334.565-00); Joice Lopes da Silva (CPF 048.430.465-82); Joice Sales Martins (CPF 012.812.075-43); Joice da Silva Santos (CPF 057.649.515-85); Joiciane Ferreira da Silva (CPF 044.356.735-25); Joicilene Marques da Rocha Ferreira (CPF 099.819.566-94); Joicy Aparecida Pereira (CPF 092.284.476-30); Joilson Araujo Estrela da Silva (CPF 045.075.725-09); Joilito Silva Monteiro (CPF 049.498.345-09); Joilton Bahia de Araujo (CPF 481.672.155-04); Joires Alves Santos da Silva (CPF 011.022.945-27); Jonas Darley Soares Aguiar (CPF 120.039.466-67); Jonatas Ribeiro dos Santos (CPF 039.486.385-27); Jonatas de Oliveira Silva (CPF 050.772.255-83); Jonathan Oliveira Mercez (CPF 040.278.235-67); Jonathan Eliel da Silva (CPF 101.027.406-66); Jonildo Barbosa da Silva (CPF 013.873.655-33); Joquiana Rodrigues da Silva (CPF 941.673.548-53); Jordan Medeiros Santos (CPF 833.454.695-53); Jordan Silveira Batista (CPF 087.027.696-46); Jordane Campelo Passos (CPF 057.555.265-40); Jorge Alves Belem (CPF 022.336.755-92); Jorge Fontes Couto (CPF 234.182.735-72); Jorge Henrique Macedo de Almeida (CPF 051.531.035-28); Jorge Luis Gomes de Castro (CPF 020.085.085-79); Jorge Luiz Santos do Vale (CPF 468.007.945-20); Jorge Paulo Cabral de Andrade (CPF 000.079.485-65); Jorge Simoes dos Santos (CPF 023.025.745-32); Jorge de Carvalho Cruz (CPF 633.532.707-44); Josane Alvin Lopes (CPF 034.458.085-70); Josane Silva Pereira (CPF 025.701.455-13); Jose Adailton Silva Alves (CPF 043.989.685-12); Jose Adilson Duraes (CPF 006.712.956-08); Jose Adriano Oliveira Carvalho (CPF 035.995.285-27); Jose Afonso de Melo (CPF 742.890.805-10); Jose Alexis Alves Cerqueira (CPF 053.201.055-84); Jose Almeida Neto de Souza (CPF 035.342.655-56); Jose Alves Dantas (CPF 003.689.075-89); Jose Amilton Lima Santos (CPF 996.439.445-49); Jose Amilton Santana (CPF 033.395.735-06); Jose Anderson Novaes Santiago (CPF 049.444.335-90); Jose Andrade da Silva Junior (CPF 054.885.135-23); Jose Antonio Ferreira (CPF 941.856.385-15); Jose Antonio Pereira da Silva (CPF 028.743.605-54); Jose Antonio dos Santos (CPF 125.605.965-04); Jose Augusto Alves de Castro Junior (CPF 057.569.185-90)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4046/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.122/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto

1.2. Interessados: Josiane Patricia Nogueira da Cunha (CPF 089.329.766-60); Josiani Santana Galvao (CPF 042.143.005-21); Josiaura da Silva Bastos (CPF 016.241.285-13); Josiel Marcio Neves Barbosa (CPF 044.369.075-89); Josielia Souza Coni (CPF 038.155.635-26); Josiene Santana Costa Monteiro (CPF 031.603.135-65); Josilane Nunes Melo (CPF 049.390.955-92); Josilene da Silva Gualberto (CPF 040.869.845-47); Josimar Aguiar Santos (CPF 042.123.445-80); Josimar Dantas Botelho (CPF 108.098.086-50); Josimar Oliveira Soares (CPF 016.292.255-84); Josimar Santos de Oliveira (CPF 037.905.195-88); Josimeire Barbosa dos Santos (CPF 782.326.605-97); Josinalva Gomes Soares (CPF 024.857.185-04); Josinellia Correia dos Santos (CPF 024.047.525-96); Josival Carvalho Rabelo (CPF 019.702.745-81); Josivaldo Jesus de Souza (CPF 961.805.285-00); Josivaldo Soares Azevedo (CPF 054.697.175-00); Jossivalter Neto de Carvalho (CPF 029.773.255-22); Josue Adriano Lima (CPF 009.100.545-09); Josue Meyritom de Oliveira Quaresma (CPF 603.749.695-15); Josue Paranhos da Silva Junior (CPF 028.724.085-17); Josue Silva Santos (CPF 044.076.635-45); Josy Sara de Paula (CPF 094.297.976-11); Joyce Andrade de Santana (CPF 029.619.715-78); Joyce Souza Daltro (CPF 114.386.905-25); Joyce Thayna Beltrao Ferreira (CPF 039.089.885-60); Jozenita Rocha Guimaraes Lopes (CPF 737.165.885-04); Jozilene Santana da Costa (CPF 033.039.415-05); Juan Caio Pereira Santos (CPF 041.695.695-55); Juarez Wesley Santos Silva (CPF 004.530.275-80); Juarez dos Santos Araujo Junior (CPF 057.668.665-42); Jucara Rosa Fuoch (CPF 075.586.376-35); Juceli de Jesus Araujo (CPF 004.980.055-85); Jucelia Virginia dos Santos (CPF 633.574.965-34); Jucelio Neiva Santos (CPF 009.203.275-32); Juciane Bastista de Rezende (CPF 014.771.095-28); Juciara Dias da Silva (CPF 925.136.705-15); Juciele Silva Santos (CPF 049.762.865-17); Juciene Teixeira Barbosa Dantas (CPF 074.385.886-70); Jucileia Jesus Teles (CPF 024.724.645-09); Jucileide Oliveira da Silva (CPF 006.339.515-01); Jucilene Calheiro de Andrade (CPF 700.209.145-04); Jucilene Junia Martins (CPF 097.815.966-78); Jucilene Oliveira Rios (CPF 008.138.785-78); Jucilene dos Santos Bitencourt (CPF 046.834.875-19); Jucimara Maciel de Oliveira (CPF 043.801.465-02); Jucimara Silva Borges (CPF 021.711.195-51); Jucimeire Chiste Rios (CPF 893.665.575-20); Jucinei Miranda Simoes (CPF 033.693.895-09); Jucineide Brandao dos Santos (CPF 009.357.035-00); Jucinete Oliveira de Jesus (CPF 058.072.895-10); Juli Barbosa Silva (CPF 034.733.005-35); Julia Batista dos Santos dos Anjos (CPF 342.240.415-53); Julia Manoela de Araujo Rocha Macedo (CPF 031.277.195-90); Julian de Souza Pinto (CPF 039.859.445-71); Juliana Aparecida do Carmos Santos (CPF 054.197.096-86); Juliana Bastos da Silva (CPF 050.665.825-25); Juliana Carneiro Faria (CPF 108.802.116-60); Juliana Cristina Rodrigues Fabbrin (CPF 042.962.595-20); Juliana Cristina da Silva (CPF 083.393.426-06); Juliana Farias Neres (CPF 039.535.375-04); Juliana Fernandes Gomes (CPF 088.788.656-64); Juliana Ferreira da Silva Telles (CPF 020.915.985-50); Juliana Maria de Jesus Santos (CPF 047.298.525-67); Juliana Micaella dos Santos Ribeiro (CPF 021.173.825-50); Juliana Oliveira Mendes (CPF 061.201.155-01); Juliana Pereira Gonçalves da Silva (CPF 106.189.216-64); Juliana Salles Coelho Dutra Borges (CPF 048.077.166-97); Juliana Santos Nascimento (CPF 012.196.635-65); Juliana Silva Santos (CPF 496.851.555-34); Juliana Souza de Santana (CPF 038.582.825-02); Juliana Souza dos Santos (CPF 012.983.345-27); Juliana Vilas Verde Cunha (CPF 034.835.605-64); Juliana da Silva Correia (CPF 024.402.265-80); Juliana da Silva Oliveira (CPF 022.315.525-07); Juliana de Souza Regis de Azevedo (CPF 036.813.445-82); Juliano Donizete da Silva Araujo (CPF 027.352.286-81); Juliano Oliveira de Castro (CPF 007.783.535-24); Juliano Silva de Jesus (CPF 045.514.795-78); Juliete Xavier de Souza (CPF 046.566.385-01); Juliete do Nascimento Costa (CPF 045.159.595-57); Julimar Lima Alves (CPF 009.294.805-70); Julio Carneiro dos Santos Junior (CPF 914.139.905-68); Julio Cesar Carlos (CPF 044.748.006-56); Julio Cesar Fonseca Maia (CPF 049.498.585-21); Julio Cesar Silva (CPF 100.727.516-22); Julio Cesar da Silva (CPF 089.667.526-24); Julio Cesar de Andrade Lage (CPF 503.160.016-00); Julio Cezar Neiva Lordelo Junior (CPF 809.599.465-00); Juneire da Silva Almeida (CPF 043.807.185-90); Junio da Rocha Bomfim (CPF 033.714.575-08); Junior Barbosa da Silva Santos (CPF 058.371.935-02); Junior Brito da Costa (CPF 835.276.215-04); Junior Ferreira Santos (CPF 071.537.766-30); Junior dos Santos Silva (CPF 039.820.855-78); Juraci Sales da Silva (CPF 405.381.448-07); Jurandi Candido Pereira (CPF 029.823.495-58); Jurandir Borges Leite (CPF 026.900.385-10); Jurenita Geralda dos Santos (CPF 013.966.075-52)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4047/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.123/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juscelia Alves de Souza (CPF 052.985.085-02); Juscelia Gomes Mendes (CPF 853.320.895-20); Juscelia Silva Costa (CPF 038.737.235-06); Juscelia de Almeida Reis (CPF 016.125.375-02); Juscilio Ferreira dos Santos (CPF 043.607.125-88); Juscimara Souza Almeida (CPF 029.617.215-47); Jusilene Gomes Cazumba (CPF 937.056.385-72); Jussan Barbosa Silva (CPF 027.987.505-39); Jussara Conceicao dos Santos (CPF 047.379.425-02); Jussara Sousa Zoia (CPF 089.561.916-46); Justino Augusto de Assis Junior (CPF 447.196.045-87); Juvanildo Viana dos Santos (CPF 051.176.175-92); Juvanilton Lopes dos Santos Santiago (CPF 040.416.425-07); Juvanilze Santos de Jesus Batista (CPF 856.415.885-04); Juvenal Dias de Souza Neto (CPF 810.496.505-06); Kaiala dos Santos Lessa (CPF 046.403.565-10); Kamila Barbosa Ferreira (CPF 033.848.305-55); Kamila Carneiro da Silva (CPF 087.832.776-25); Kamila Dayane Petronio dos Santos (CPF 099.800.786-26); Kamilla Ferreira Moncao (CPF 108.718.176-32); Karen Caroline dos Santos Oliveira (CPF 024.244.045-26); Karin Doroshev do Amaral Silva (CPF 052.124.107-38); Karina Dias Tagnino (CPF 068.297.476-51); Karina Ferreira da Rocha (CPF 032.221.075-56); Karina Guimaraes da Rocha (CPF 049.500.565-73); Karina de Almeida Silva (CPF 038.998.015-39); Karine Baleeiro Dias (CPF 097.589.906-67); Karine Barbosa de Almeida (CPF 038.298.825-64); Karine Elpidio da Silva (CPF 104.956.186-40); Karine Machado Silva (CPF 056.735.885-26); Karine Miranda Almeida (CPF 056.389.275-73); Karine Oliveira dos Santos (CPF 018.948.575-26); Karine de Souza Rocha (CPF 057.565.695-61); Karla Aparecida Mendonca (CPF 008.367.066-17); Karla Barbosa de Almeida (CPF 044.012.765-31); Karla Machado (CPF 054.883.886-05); Karla Roberta Souza Amorin (CPF 887.829.995-20); Karla Viana Miranda (CPF 049.240.385-63); Karlene Aparecida Silva (CPF 079.607.326-04); Karoline Olivia da Silva Carneiro (CPF 046.717.455-50); Kassia Miranda dos Santos (CPF 038.372.315-93); Kassia Souza de Matos (CPF 056.412.905-48); Katia Almeida Araujo (CPF 040.636.376-54); Katia Santos de Almeida (CPF 832.425.205-30); Katiane Guanais Miranda (CPF 027.966.235-13); Katiane Santos Araujo (CPF 023.668.285-78); Katiane da Silva Oliveira Cruz (CPF 041.002.775-80); Katsilaine Mariza Ferreira (CPF 096.481.236-32); Katyla Moabe Fogaca Freire (CPF 045.381.275-90); Keila Aparecida Fracasio (CPF 074.995.506-64); Keila Daniela Souza de Carvalho (CPF 049.743.885-25); Keila Farias Novaes (CPF 033.399.585-64); Keila Silva Fonseca (CPF 028.747.386-46); Keila da Silva Santos (CPF 040.060.855-32); Keilla Ferreira Goes (CPF 019.349.745-01); Keli de Jesus Ferreira (CPF 027.130.075-26); Kelle Cristina da Silva Souza (CPF 041.834.225-31); Kellen Rodrigues Reis (CPF 099.715.296-61); Kelly Cristina da Silva (CPF 072.685.376-38); Kelly Cristina dos Reis (CPF 767.322.746-00); Kelly Karine Brito Rodrigues (CPF 048.098.795-50); Kelly Rabelo Santana Alves (CPF 054.873.135-71); Kelly Regina Gonçalves Almeida Souza (CPF 062.356.356-80); Kelly Santos Souza (CPF 024.665.055-92); Kenia Menezes de Oliveira (CPF 033.010.055-60); Kenia de Azevedo Oliveira (CPF 114.830.286-74); Kennedy Moreira Rocha Junior (CPF 019.149.245-09); Kennedy Teixeira de Araujo (CPF 051.628.445-27); Kessia Silva de Oliveira (CPF 051.972.325-28); Kezia Pereira de Jesus Santos (CPF 045.003.565-41); Kezia de Oliveira Alves (CPF 038.943.565-10); Kleider Antenor Brito (CPF 012.535.946-27); Laecia Tonete Souza (CPF 036.823.865-21); Laenne Conceicao Souza de Oliveira (CPF 061.452.045-24); Laercio de Souza Andrade (CPF 038.199.315-97); Laercio dos Santos Silva (CPF 058.373.495-29); Laercio dos Santos Souza (CPF 044.856.835-75); Laerica Monteiro dos Santos (CPF 040.828.085-90); Laerte Cardoso de Barros (CPF 046.013.875-82); Laiane Queiroz da Conceicao (CPF 056.956.685-14); Laice Alves Garcia (CPF 078.063.116-10); Laiene Gama Santos Neiva (CPF 042.967.475-92); Laila Priscila Barreto Ribeiro de Castro Dourado (CPF 042.212.875-94); Lailson Santos da Silva (CPF 029.445.175-70); Lailza Barbosa do Rego (CPF 056.677.425-94); Laionardo Jonatan Jesus dos Santos (CPF 039.028.925-60); Lais Duarte Soares (CPF 042.930.935-08); Lais Evangelista Feitosa (CPF 054.682.045-09); Lais Ferreira das Gracas Souza (CPF 096.742.616-21); Lais Imaculada da Silva (CPF 083.381.096-06); Lais Lorrane Duarte Campos (CPF 040.686.625-25); Lais Mesquita Alves (CPF 057.883.005-17); Lais Nunes de Lima (CPF 048.462.405-92); Lais dos Santos Cerqueira (CPF 053.204.205-01); Laise Oliveira dos Santos (CPF 057.045.155-84); Laise de Almeida Abreu (CPF 041.939.615-24); Laise dos Santos Silva (CPF 049.460.445-07); Laiza de Assis Gonçalves (CPF 108.757.686-52); Laiza dos Santos Mendonca (CPF 025.257.795-76); Lando Leal da Silva (CPF 056.240.815-02)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4048/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.124/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lanna Luiza Leal Silva (CPF 047.827.035-62); Lara Assis Franco (CPF 037.704.285-44); Lara Beatriz Prado Dias (CPF 886.127.406-49); Lara Cabral de Oliveira (CPF 075.456.446-03); Lara Toledo de Battisti (CPF 056.554.936-75); Larissa Cardoso da Silva Araujo (CPF 030.934.185-00); Larissa Ellen Teixeira Belfort da Costa (CPF 023.487.015-02); Larissa Felix dos Santos (CPF 057.031.895-51); Larissa Ferreira Selicani (CPF 093.452.096-89); Larissa Gonçalves Silva (CPF 108.766.536-11); Larissa Mateus Bury (CPF 014.998.025-60); Larissa Nonato Franco (CPF 069.932.346-02); Larissa Oliveira Naves (CPF 105.980.876-56); Larissa Ribeiro Ferraz (CPF 031.129.555-01); Larissa Sapucaia de Freitas (CPF 025.275.855-23); Larissa Soeiro Cabral de Oliveira (CPF 048.396.465-46); Larisse Medeiros Hungaro (CPF 060.344.166-12); Larisson Elzemar Cunha dos Santos (CPF 024.718.455-17); Lauana Rodrigues Garcia (CPF 100.490.186-04); Laudeci da Silva Machado (CPF 030.079.215-89); Laudiceia Xavier de Castro (CPF 770.606.955-91); Laura Ademarina Cunha (CPF 671.215.006-04); Laura Canedo Santiago (CPF 107.681.546-42); Laura Jenifer Cunha Cardoso (CPF 072.791.536-31); Laura Sibeli Pereira de Andrade (CPF 072.171.686-51); Lauriane da Silva Queiroz (CPF 067.804.936-00); Laurice Santos de Jesus (CPF 047.539.465-84); Laurindo Araujo Junior (CPF 079.298.895-72); Layany Silva de Souza (CPF 113.582.346-47); Lazaro Antonio Alves Araujo (CPF 215.663.135-20); Lazaro Cardoso de Moura (CPF 047.158.715-05); Lazaro Sampaio Silva (CPF 648.829.935-20); Lazaro dos Reis de Carvalho (CPF 017.301.245-00); Laziene dos Santos Souza (CPF 035.028.435-03); Lea Matos Queiroz (CPF 843.059.325-04); Leanderson Santos Silva (CPF 053.349.435-44); Leandra de Oliveira Silva (CPF 007.445.985-67); Leandro Cardoso dos Santos (CPF 000.280.195-71); Leandro Gonçalves de Santana (CPF 014.176.115-61); Leandro Jose de Andrade (CPF 043.931.675-89); Leandro Lopes de Souza (CPF 058.838.235-30); Leandro Roza Lisboa (CPF 857.680.365-80); Leandro Santos Groba (CPF 033.707.815-73); Leandro Santos de Carvalho (CPF 841.532.455-34); Leandro da Silva Lisboa (CPF 015.163.015-10); Leandro de Sousa Borges (CPF 034.671.605-57); Leandro de Souza Jesus (CPF 033.235.005-39); Leandro dos Santos Lima (CPF 049.155.045-65); Leane Maria da Silva Ribeiro (CPF 439.016.895-91); Leane Pereira Bispo Silva (CPF 003.582.535-94); Leani da Cruz Miranda Farias (CPF 286.804.478-62); Learice Mendonca Rodrigues (CPF 021.394.185-65); Leia de Almeida Lopes Pereira (CPF 943.028.206-91); Leide Moura de Souza Malta (CPF 016.021.595-13); Leidiane Brito da Silva Alves (CPF 013.276.705-85); Leidiane Domingas de Lacerda (CPF 054.820.025-43); Leidiane Gomes Calmon (CPF 026.449.035-56); Leidiane Lima Vieira (CPF 040.218.245-61); Leidiane Santos Oliveira (CPF 044.701.885-06); Leidiane Santos de Queiroz (CPF 017.212.895-18); Leidiara Iardlei Lopes (CPF 929.133.695-53); Leidijane da Silva de Jesus (CPF 039.065.055-29); Leila Batista Borges (CPF 808.359.455-53); Leila Carla de Almeida Silva (CPF 925.149.875-04); Leila Christina Christo (CPF 987.062.686-68); Leila Drumond (CPF 837.464.636-53); Leila Patricia Aquino do Nascimento (CPF 047.456.095-31); Leila Patricia Xavier dos Santos (CPF 053.056.075-58); Leila de Sousa Castro (CPF 014.898.855-52); Leilane Santos Lopes (CPF 969.669.395-87); Leiliany Cavalcante Lacerda (CPF 923.816.933-00); Leilson dos Santos Santana (CPF 026.050.025-94); Leire do Ouro Santos (CPF 004.484.995-84); Lelia Candida da Silva Azevedo (CPF 444.735.406-34); Lelis Custodio Rodrigues (CPF 199.442.846-53); Lelis Dimas de Oliveira (CPF 060.201.596-04); Lenice Janaina Cruz dos Santos (CPF 057.413.066-75); Lenise Oliveira dos Anjos (CPF 044.836.545-60); Lennon Santos de Oliveira (CPF 047.403.545-00); Lenoir Alves Moreira Cavalcante (CPF 959.199.025-15); Leo Jaime Porto de Araujo (CPF 060.786.865-18); Leonardo Fernandes Martins (CPF 010.276.015-29); Leonardo Gomes Montalvo (CPF 038.865.835-54); Leonardo Marcos dos Santos (CPF 046.110.145-92); Leonardo Rodrigues de Moraes (CPF 365.025.376-34); Leonardo Santos Alves (CPF 021.820.315-29); Leonardo Teotônio da Mata (CPF 006.221.826-33); Leonardo Wallas Brito Lisboa (CPF 030.110.135-35); Leonardo da Silveira Colombo (CPF 015.128.346-02); Leonardo de Oliveira Nunes (CPF 018.573.665-30); Leonice Romana de Freitas Silva (CPF 903.343.451-20); Leonice da Silva Lopes (CPF 032.716.485-90); Leonice de Fatima Guedes (CPF 058.442.946-02); Leonidas Alves de Miranda (CPF 552.504.165-00); Leonis da Silva Sousa (CPF 047.761.135-46); Leostoni Araujo Aragao (CPF 041.918.925-41); Leozino Xavier da Silva (CPF 976.295.535-87); Lerismar Matos Oliveira (CPF 020.277.565-82); Leticia Aparecida de Oliveira (CPF 105.112.356-90); Leticia Bomfim Vieira Lima (CPF 039.669.965-02)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4049/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.126/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucas Gomes Lima (CPF 038.692.805-30);

Lucas Gomes de Oliveira (CPF 043.987.515-30); Lucas Goncalves da Silveira (CPF 088.042.846-50); Lucas Guedes Vilas Boas (CPF 103.207.936-30); Lucas Gustavo Dias da Silva (CPF 094.534.466-02); Lucas Jose de Jesus Santos (CPF 014.507.615-69); Lucas Magson Rosa de Abreu (CPF 093.349.566-82); Lucas Nunes Stasi (CPF 053.010.135-13); Lucas Oliveira de Almeida (CPF 052.694.025-56); Lucas Oliveira dos Reis (CPF 063.961.916-95); Lucas Pithon Bitencourt (CPF 012.053.705-28); Lucas Portela Mello (CPF 002.675.305-79); Lucas Rafael Pereira Barbosa (CPF 042.843.365-09); Lucas Raphael Guimaraes Prates (CPF 073.786.696-95); Lucas Reis Bomfim (CPF 012.463.095-21); Lucas Sampaio Brito Gama (CPF 042.910.015-92); Lucas Samuel Goncalves de Melo (CPF 101.522.906-99); Lucas Santana Cruz (CPF 056.490.775-84); Lucas Santos Cidreira (CPF 021.107.105-60); Lucas Santos Pereira (CPF 047.847.835-63); Lucas Silveira Rocha (CPF 068.740.076-70); Lucas Vinicius de Almeida Chaves (CPF 061.553.286-17); Lucia Helena Sales dos Santos (CPF 801.334.955-15); Lucia Vilela (CPF 084.408.176-06); Lucian Conceicao de Alcantara (CPF 041.547.315-21); Luciana Batista Brito (CPF 015.217.085-50); Luciana Carlas Pereira Santos (CPF 668.554.115-68); Luciana Copque dos Santos (CPF 811.964.665-72); Luciana Cordeiro Assis (CPF 648.643.325-68); Luciana Cordeiro Dias (CPF 073.011.507-09); Luciana Costa dos Santos (CPF 034.269.505-37); Luciana Cotrim Evangelista (CPF 031.436.845-00); Luciana Ferreira Santos (CPF 030.910.105-03); Luciana Ferreira da Silva (CPF 008.583.575-77); Luciana Freitas Souza (CPF 696.639.805-59); Luciana Magalhaes Navarro Batista (CPF 959.924.806-68); Luciana Maria da Silva (CPF 839.640.905-00); Luciana Moreno dos Santos (CPF 828.983.675-91); Luciana Neves de Oliveira (CPF 004.505.135-64); Luciana Oliveira Santana (CPF 021.571.185-86); Luciana Paula Peito Alves (CPF 024.399.346-31); Luciana Pereira de Oliveira Varjao (CPF 037.734.525-35); Luciana Silva da Paixao (CPF 005.657.475-41); Luciana Souza de Argolo (CPF 022.495.555-16); Luciana Urias Leite (CPF 025.897.945-33); Luciana Vieira dos Santos (CPF 003.822.755-00); Luciana da Silva Couto (CPF 041.897.505-14); Luciana de Souza Lima (CPF 928.773.035-00); Luciana dos Santos Souza (CPF 021.570.445-23); Luciane Aíde Machado (CPF 005.912.456-39); Luciane Barreiros Valle (CPF 795.350.896-68); Luciane Lino Brandao Silva (CPF 251.001.878-75); Luciane Pimenta de Lima (CPF 915.977.815-68); Luciano Batista da Silva (CPF 803.251.905-00); Luciano Dutra Soares (CPF 038.272.466-60); Luciano Jose dos Santos (CPF 033.437.855-98); Luciano Lisboa de Jesus (CPF 026.803.775-24); Luciano Moreira de Oliveira (CPF 032.159.725-73); Luciano Nery de Oliveira (CPF 008.639.095-31); Luciano Prudente Bitencourt (CPF 001.103.636-20); Luciano Santana Correia (CPF 875.203.385-68); Luciano Santos Rodrigues (CPF 003.022.345-86); Luciano de Santana Silva (CPF 999.039.205-63); Luciano dos Reis Lucheses (CPF 975.118.626-91); Luciano dos Santos Lopes (CPF 832.992.895-00); Luciara Brito (CPF 808.119.905-59); Lucicleia Silva Cardoso (CPF 041.602.365-70); Lucidalva Gomes Souza (CPF 012.290.165-70); Lucidalva Medeiros Freitas Novais (CPF 963.506.365-20); Lucidalva dos Reis Santos (CPF 036.033.415-62); Lucidalva dos Santos Menezes Carvalho (CPF 605.833.045-91); Lucielda Alves Rosa (CPF 005.228.415-89); Luciene Barbosa Alves (CPF 036.789.985-00); Luciene Lisboa Carvalho (CPF 039.226.795-01); Luciene Maria Teixeira Magalhaes (CPF 996.557.806-00); Luciene Maria dos Santos Ribeiro (CPF 402.678.815-68); Luciene Mendes Queiroz (CPF 013.374.335-78); Luciene Soares Lins (CPF 033.326.098-82); Luciene dos Santos Castao (CPF 028.020.455-80); Luciene dos Santos Vicente (CPF 051.517.485-80); Lucieni Azeredo Rocha Silva (CPF 018.820.395-80); Lucileia Soares Barbosa Nogueira (CPF 018.840.025-79); Lucileide Rodrigues Brito (CPF 014.462.415-05); Lucilene Barbosa Farias (CPF 991.819.325-53); Lucilia Cristina Fernandes de Souza Leite (CPF 984.555.755-49); Lucima Laurencio Soares (CPF 055.034.526-40); Lucimar Horta Drumond (CPF 088.790.006-24); Lucimar Mendes Silva (CPF 028.820.415-86); Lucimar Modesto Gonzaga (CPF 019.691.485-00); Lucimar de Assuncao Dias (CPF 015.079.355-36); Lucimar dos Santos (CPF 107.066.898-28); Lucimara de Araujo Almeida (CPF 050.701.175-99); Lucimaria Alves de Oliveira (CPF 043.861.605-74); Lucimaria Mendes da Silva (CPF 029.222.755-82); Lucimeire Souza Silva (CPF 041.936.965-10); Lucimone Aparecida Vargas Duarte (CPF 761.387.806-63); Lucinalva de Matos de Oliveira (CPF 956.398.375-00); Lucineia Moreira Magalhaes (CPF 033.938.256-23); Lucineia dos Santos Cerqueira (CPF 000.774.585-08); Lucineide Barros Rocha (CPF 033.491.545-73)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4050/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.127/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucineide Pereira dos Santos Lima (CPF 951.618.215-15); Lucineide Rosa da Conceicao (CPF 046.738.895-41); Lucineide Santos Pereira (CPF 059.818.975-03); Lucineide da Cruz Luciano (CPF 782.514.945-91); Lucio Elon Ferreira (CPF 084.101.426-43); Lucivian Rosa Costa (CPF 039.144.665-70); Lucivania Alves Freitas (CPF 229.061.425-49); Lucivania Ester da Costa (CPF 406.071.718-55); Lucivone Alves de Souza (CPF 996.179.005-72); Ludimyla Borges Santos (CPF 033.489.165-50); Luíllia Macedo Silva (CPF 051.078.045-86); Luis Adriano Moreira Passos (CPF 016.302.045-01); Luis Carlos Nunes de Almeida (CPF 011.131.485-27); Luis Carlos Santos da Silva (CPF 009.704.085-10); Luis Claudio Dias Santos (CPF 035.522.955-26); Luis Claudio Mendes Santana (CPF 366.558.305-59); Luis Eduardo Milani de Paula (CPF 099.125.886-06); Luis Fernando da Mota Barbosa Almeida (CPF 039.349.085-86); Luis Laurindo Augusto da Silva (CPF 565.348.765-15); Luis Ubirajar Costa Brandao Junior (CPF 097.938.736-12); Luiz Alberto Menezes Filho (CPF 038.097.605-60); Luiz Andre Soares de Aquino (CPF 029.994.675-40); Luiz Antonio Santos de Jesus (CPF 375.588.115-20); Luiz Augusto Araujo Pereira (CPF 030.108.875-66); Luiz Carlos Gomes de Oliveira (CPF 869.236.255-72); Luiz Carlos Goncalves (CPF 036.491.906-05); Luiz Carlos Moura Ruas Junior (CPF 103.011.066-22); Luiz Carlos Silva Faria Junior (CPF 103.751.876-42); Luiz Claudio Maciel da Rocha (CPF 756.937.716-87); Luiz Claudio Santana Pedreira (CPF 051.321.825-42); Luiz Eduardo Barreto Santos (CPF 013.127.985-80); Luiz Eduardo Silveira Leite (CPF 068.872.246-66); Luiz Eduardo de Andrade da Rocha Pereira (CPF 068.221.486-80); Luiz Felipe de Paiva Lourencao (CPF 087.022.546-46); Luiz Fernando Ferreira Silva (CPF 096.553.756-09); Luiz Fernando Ribeiro de Sales (CPF 047.030.185-60); Luiz Henrique Rosa (CPF 548.566.476-87); Luiz Henrique dos Santos Souza (CPF 058.515.665-40); Luiz Marcos de Oliveira (CPF 002.731.115-58); Luiz Ricardo Vieira de Jesus (CPF 051.215.935-11); Luíza Cecília de Brito Ferreira (CPF 031.377.945-79); Luíza Macedo Silva (CPF 044.387.595-28); Luíza Regina Garcia de Queiroz (CPF 025.074.465-10); Luíza Tatiane Ferreira (CPF 106.036.696-70); Luíze Floquet Sales (CPF 033.242.885-09); Lumena Costa Gomes (CPF 029.600.925-38); Lusinálva Brito de Lima (CPF 008.841.755-70); Luzana Santos Macedo (CPF 007.749.405-90); Luzia Alves Magalhaes (CPF 028.615.766-77); Luzia Alves de Santana (CPF 991.830.055-87); Luzia Aparecida Alves Portugal (CPF 692.754.595-68); Luzia Lima Cruz (CPF 035.152.775-36); Luzia Lucia Albino Gomes (CPF 060.518.526-38); Luzia de Fatima Souza (CPF 236.033.306-25); Luziana da Silva Pereira (CPF 029.350.085-10); Luziane Cerqueira Campelo Andrade (CPF 805.357.395-91); Luziaria da Penha Mesquita de Souza (CPF 145.010.487-86); Luziene Luzia dos Santos (CPF 022.583.955-50); Luziete Germano dos Santos (CPF 019.529.205-74); Luzimaria de Souza Castro (CPF 006.890.015-50); Luzimario Maciel de Souza (CPF 554.677.765-68); Luzineide Couto de Souza (CPF 041.780.205-60); Luzinete Souza da Silva (CPF 054.214.366-67); Luzitania Silva dos Santos Ribeiro (CPF 658.880.145-91); Lys Fernanda Ferreira Santana (CPF 028.413.495-35); Macia da Silva Barbosa (CPF 015.049.285-55); Maciel Costa de Sene Oliveira (CPF 347.113.578-23); Maciel Ribeiro de Castro (CPF 054.955.625-77); Madalena Santos Silva (CPF 055.326.305-69); Madson Mota Xavier (CPF 033.568.045-37); Maéli Abadia da Silva Ferreira (CPF 049.251.836-05); Maéli Valeria da Silva (CPF 233.141.504-82); Maely Borges dos Santos (CPF 038.341.515-21); Mafran Santos Rodrigues (CPF 034.031.235-10); Magali de Souza (CPF 041.730.445-50); Magda Aparecida Alves Stehling (CPF 627.167.356-20); Magda Geralda Lima Baleeiro Silveira (CPF 000.997.606-06); Magda dos Santos Camelo de Souza (CPF 034.518.145-01); Magno Borges de Oliveira (CPF 025.574.465-05); Magnolia Andrade Santos (CPF 272.509.035-00); Magnovanda da Conceicao Costa (CPF 042.188.405-39); Maiana Barbosa Gomes de Souza (CPF 041.174.375-93); Maiana Maria Celestina de Oliveira (CPF 020.949.975-37); Maiane Hellen Silva Araujo (CPF 043.766.975-08); Maiara Damasio de Almeida (CPF 041.934.695-30); Maiara da Silva Coqueiro (CPF 057.513.595-69); Maíca Mineiro Rodrigues (CPF 000.997.025-84); Maicon Nunes dos Santos (CPF 026.170.175-40); Maildes de Jesus Barbosa (CPF 777.022.395-49); Mailla Oliveira de Araujo Freitas (CPF 036.423.905-01); Mailsa de Oliveira Santos (CPF 035.868.575-35); Mailson Renan Pereira Lopes (CPF 036.988.495-77); Mailson de Jesus Silva (CPF 055.870.335-62); Mailson de Souza Xavier (CPF 033.515.865-07); Mailza Almeida dos Santos (CPF 049.432.235-75); Maira Gama de Almeida Reis (CPF 116.812.566-90); Maira Souto Ribeiro Silva (CPF 074.152.366-37); Maira da Silva Calixto (CPF 053.192.515-30); Maira de Oliveira Souza (CPF 045.840.195-17); Mairy Rosemary Behrmann da Silva (CPF 364.022.225-34)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4051/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.129/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marco Paulo Souza Rocha (CPF 039.404.605-67); Marco Tulio Araujo de Carvalho (CPF 070.575.896-62); Marcondes Rodrigues Pinto (CPF 030.137.174-16); Marcone Kelem de Oliveira (CPF 114.194.996-29); Marcone Leal da Silva Assuncao (CPF 058.894.025-95); Marcone Viana Oliveira (CPF 043.694.465-03); Marcones Rios Cunha (CPF 049.403.095-09); Marconi Castro Ribeiro (CPF 049.492.025-45); Marcos Adriano Junqueira Carneiro (CPF 043.051.145-00); Marcos Adriano Souza de Araujo (CPF 652.267.715-68); Marcos Alexandre Carneiro de Jesus Souza (CPF 032.332.295-69); Marcos Andre Gomes de Souza (CPF 047.422.255-11); Marcos Andre Santana da Silva (CPF 049.531.545-17); Marcos Antonio Alvarenga (CPF 496.665.176-04); Marcos Antonio Messias de Oliveira Junior (CPF 040.059.475-73); Marcos Antonio Nunes dos Santos (CPF 014.395.975-10); Marcos Aurelio Dantas Ferraz (CPF 978.192.715-15); Marcos Dias Nunes (CPF 321.505.635-68); Marcos Guimaraes de Paula (CPF 112.049.556-38); Marcos Helen Tavares Pereira (CPF 448.937.285-04); Marcos Henrique Santos Freitas (CPF 104.527.466-63); Marcos Jorge Bernardo (CPF 049.568.024-98); Marcos Lima Mascarenhas (CPF 914.342.895-91); Marcos Madureira Pereira (CPF 008.819.655-02); Marcos Oliveira Queiroz (CPF 009.597.045-23); Marcos Paulo Lopes Muniz (CPF 783.523.045-34); Marcos Pinheiro da Silva Junior (CPF 043.730.415-98); Marcos Portela Brasileiro (CPF 039.565.525-04); Marcos Roberto Paim Santos (CPF 011.194.345-05); Marcos Roberto da Silva (CPF 068.421.206-40); Marcos Rocha de Jesus (CPF 053.650.165-30); Marcos Rogerio Pinheiro Sousa (CPF 032.808.855-23); Marcos Silva Marinho (CPF 045.596.595-16); Marcos Souza Reis (CPF 031.846.285-07); Marcos Viana Vieira (CPF 040.394.365-55); Marcos Vinicius Fernandes dos Santos (CPF 980.888.155-68); Marcos Vinicius Nascimento (CPF 065.179.126-06); Marcos Vinicius Oliveira de Souza (CPF 053.229.585-41); Marcos Vinicius de Almeida Jesus (CPF 052.748.635-31); Marcos da Silva Santos (CPF 031.889.825-00); Marcos de Oliveira Fonseca (CPF 702.143.445-68); Marcus Viana Duque (CPF 847.721.407-78); Marcus Vinicius Andrade da Silva (CPF 022.182.935-01); Marcus Vinicius Carvalho de Freitas (CPF 105.198.807-14); Marcus Vinicius Cesarino Barreto (CPF 018.291.665-06); Marcus Vinicius Lima de Mello (CPF 073.022.176-88); Mardson Nascimento Silva (CPF 841.060.695-04); Margaret Aparecida de Oliveira Aguiar (CPF 761.394.176-00); Margaret Sousa de Jesus (CPF 025.345.275-92); Margaret Uchoas dos Santos (CPF 035.030.316-93); Maria Alice de Aguiar Brito (CPF 048.718.465-39); Maria Altanete Nascimento dos Santos (CPF 942.790.125-04); Maria Andreia da Rocha Dias (CPF 056.102.365-41); Maria Angela dos Santos Ladeia (CPF 072.363.006-24); Maria Antonia de Lima Castro (CPF 932.909.265-91); Maria Aparecida Antunes dos Santos (CPF 887.529.766-53); Maria Aparecida Coelho Silva (CPF 000.733.596-29); Maria Aparecida Fernandes Marcelino (CPF 102.514.816-97); Maria Aparecida Guimaraes (CPF 422.841.986-00); Maria Aparecida Martins Cardoso (CPF 816.962.646-34); Maria Aparecida Messias de Oliveira (CPF 046.642.425-65); Maria Aparecida Pereira Campos Soares (CPF 028.535.346-26); Maria Aparecida Santos Silva (CPF 020.818.595-05); Maria Aparecida de Oliveira (CPF 085.407.506-27); Maria Batista Caetano (CPF 038.356.235-08); Maria Carmem Moura Vargens (CPF 151.879.345-20); Maria Carolina Limoeiro de Matos (CPF 013.372.025-09); Maria Celia Carvalho Rocha (CPF 551.538.105-00); Maria Celia Marques da Costa (CPF 058.119.516-71); Maria Celice Pereira dos Santos (CPF 618.552.005-20); Maria Celma da Silva Tolentino (CPF 007.874.145-90); Maria Clara Araujo da Macena (CPF 032.804.365-67); Maria Claudia da Silva (CPF 050.133.614-19); Maria Conceicao Jesus Oliveira (CPF 033.838.045-00); Maria Cristina Amorim de Oliveira Soares (CPF 013.799.235-14); Maria Cristina Silva Sousa (CPF 039.950.655-11); Maria Dagmar Nascimento Trindade (CPF 346.422.505-49); Maria Dackneider Santos Souza (CPF 325.953.445-87); Maria da Conceicao Alves Rodrigues (CPF 086.304.978-82); Maria da Conceicao Araujo Lima (CPF 023.958.285-30); Maria da Conceicao Dias de Oliveira (CPF 021.989.695-05); Maria da Conceicao Fernandes de Lima (CPF 095.080.665-04); Maria da Conceicao Fonseca (CPF 050.278.606-09); Maria da Conceicao Medrado Santana (CPF 028.200.075-54); Maria da Gloria Neves de Oliveira (CPF 006.663.685-03); Maria da Gloria Reis Costa Silva (CPF 879.884.705-82); Maria da Penha Pinto Ribeiro (CPF 356.891.616-91); Maria das Gracas Cerqueira Santos (CPF 043.828.595-65); Maria das Gracas Goncalves (CPF 009.229.165-19); Maria das Gracas Machado de Souza (CPF 057.816.295-48); Maria das Gracas Santos Silva (CPF 640.424.805-00); Maria das Gracas dos Santos Pinto (CPF 804.958.265-53); Maria das Neves Machado Moura (CPF 330.058.345-49); Maria de Cassia Barros Soares (CPF 023.614.195-30); Maria de Fatima Gonzaga dos Santos (CPF 668.218.785-87); Maria de Fatima Lima Assuncao (CPF 047.726.136-17); Maria de Fatima Lira (CPF 632.237.246-72); Maria de Fatima Santos de Santana (CPF 615.338.405-63); Maria de Fatima Silva (CPF 064.191.709-07); Maria de Fatima da Cruz Miranda (CPF 284.288.268-70)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4052/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.130/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Maria Domingas de Jesus Batista (CPF 930.217.635-53); Maria Domingas dos Santos (CPF 980.908.285-15); Maria Eduarda Figueiroa Fernandes Crespo (CPF 103.508.586-08); Maria Elane Dias de Brito (CPF 025.097.025-21); Maria Elozangela da Cruz (CPF 036.940.255-37); Maria Elza Nascimento do Nascimento (CPF 395.086.177-72); Maria Elza de Jesus Souza (CPF 875.393.145-91); Maria Emilia Ribeiro Prado (CPF 007.538.186-98); Maria Eterna Mota de Lima (CPF 586.944.806-97); Maria Eunice Matos da Silva (CPF 017.852.005-50); Maria Georgina Barros da Capella (CPF 470.028.085-91); Maria Gonçalves de Paiva Sa (CPF 454.200.926-20); Maria Gorete de Melo (CPF 041.963.216-66); Maria Goretti Oliveira Rocha (CPF 507.020.685-00); Maria Helena Pereira da Silva (CPF 033.349.675-22); Maria Helena da Silva Lima (CPF 867.686.626-00); Maria Helena de Jesus Santos (CPF 032.720.305-65); Maria Heluizia Pereira da Silva (CPF 173.576.085-49); Maria Ines Pereira da Silva (CPF 087.951.916-90); Maria Israelma Santana Lisboa (CPF 047.327.305-58); Maria Jaqueline Rodrigues dos Santos (CPF 019.725.645-79); Maria Jose Barbosa Alves de Lima (CPF 844.013.896-20); Maria Jose Caetano da Silva (CPF 039.132.055-60); Maria Jose Deolindo Santiago (CPF 891.289.906-68); Maria Jose Fernandes de Lima (CPF 019.383.585-11); Maria Jose Lino de Souza (CPF 097.547.066-38); Maria Jose Passos Souza (CPF 250.746.458-59); Maria Jose Santos Andrade (CPF 018.714.335-84); Maria Jose dos Santos Oliveira (CPF 183.576.285-91); Maria Jucilene Santos Matos (CPF 049.263.685-01); Maria Kenia Luciana Santos (CPF 108.734.836-69); Maria Licia Pereira Rosa (CPF 404.060.595-00); Maria Lucia Queiroz da Cruz (CPF 057.315.025-79); Maria Luciene Pereira de Cerqueira (CPF 607.713.565-87); Maria Lucília dos Santos Silva (CPF 353.408.606-63); Maria Luiza Rocha Xavier (CPF 783.033.035-20); Maria Luiza de Oliveira Menezes (CPF 049.813.445-89); Maria Lusirene Oliveira de Carvalho (CPF 817.808.425-20); Maria Marcia dos Santos (CPF 991.927.995-15); Maria Mycaelle Araujo Oliveira (CPF 047.396.495-35); Maria Nunes dos Santos (CPF 627.246.815-68); Maria Paula Ribeiro dos Santos (CPF 053.374.285-43); Maria Paula da Silva Costa (CPF 157.554.328-13); Maria Pereira dos Santos (CPF 937.656.305-00); Maria Raquel Santos Gonçalves (CPF 036.255.956-21); Maria Rene Conceicao Santos (CPF 095.679.095-04); Maria Rita Rosa Oliveira (CPF 041.647.635-07); Maria Rita de Paula Moreira (CPF 415.142.466-00); Maria Rita dos Santos (CPF 029.148.655-03); Maria Rosa da Anunciacao Sena (CPF 002.616.935-57); Maria Rosana Gama Miranda Matos (CPF 049.864.205-42); Maria Rosângela de Albuquerque (CPF 966.091.845-34); Maria Sandra dos Santos (CPF 015.830.535-30); Maria Sao Pedro Moura (CPF 006.845.535-62); Maria Selma Oliveira Nascimento (CPF 015.777.265-96); Maria Sílvia Pereira dos Santos Duarte (CPF 067.897.956-18); Maria Sílvia Candida (CPF 088.225.096-50); Maria Simone Ferreira (CPF 045.546.865-66); Maria Sirlania Batista Gonçalves (CPF 052.290.795-41); Maria Sueli Rodrigues Marques (CPF 671.599.236-34); Maria Sueli Silva Araujo (CPF 247.430.278-61); Maria Vanuzia de Jesus Oliveira (CPF 541.535.145-00); Maria de Fatima Soares de Melo (CPF 206.530.935-00); Maria de Fatima Souza Gomes (CPF 033.327.755-45); Maria de Jesus Ramos (CPF 434.922.825-04); Maria de Jesus Santos (CPF 005.633.245-97); Maria de Lourdes Araujo da Silva (CPF 441.136.255-49); Maria de Lourdes Barros Avelino (CPF 048.749.345-10); Maria de Lourdes Bastos Brito (CPF 418.821.995-53); Maria de Lourdes Costa Silva (CPF 024.566.746-69); Maria de Lourdes Gonçalves (CPF 028.975.866-13); Maria de Lourdes Lima Pereira (CPF 851.556.168-91); Maria de Lourdes Silva (CPF 087.710.636-33); Maria de Oliveira Xavier (CPF 492.261.775-20); Maria de Souza Gomes (CPF 129.430.965-04); Maria do Carmo Pereira Macedo (CPF 471.859.105-87); Maria do Carmo Ribeiro (CPF 732.555.485-00); Maria do Carmo Silva Santos (CPF 444.554.886-34); Maria do Carmo Soares (CPF 082.998.866-19); Maria do Nascimento Ribeiro (CPF 030.242.405-94); Maria do Socorro da Silva Cardoso (CPF 916.942.305-97); Marialdo Santana de Jesus (CPF 309.915.818-65); Mariana Aparecida Andrade Souza (CPF 081.426.936-23); Mariana Ferreira da Rocha (CPF 764.515.181-15); Mariana Mendes Amorim (CPF 015.915.485-51); Mariana Nascimento Batista (CPF 044.084.875-03); Mariana Pereira Santana Real (CPF 052.916.925-88); Mariana Portela da Silva (CPF 045.744.565-31); Mariana Rocha Santos (CPF 039.672.505-80); Mariana Rodrigues da Silva (CPF 101.636.236-60); Mariana Santos Gois (CPF 041.414.385-02); Mariana Santos de Jesus (CPF 011.991.065-93); Mariana Santos de Jesus (CPF 803.874.385-72); Mariana da Conceicao Silva (CPF 045.471.065-84); Mariana de Vasconcelos Ferreira (CPF 070.585.806-50); Mariana dos Santos Reis Souza (CPF 024.031.255-47); Mariane Correia de Carvalho (CPF 045.400.495-85); Mariane Leite Silva (CPF 092.549.986-21); Mariane Rezende (CPF 100.602.896-00); Mariane Santos Pinheiro (CPF 047.058.305-39)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4053/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.131/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Maridalva Barreto Correia (CPF 665.503.195-87); Marlene de Souza Lisboa (CPF 047.914.995-06); Marilane Carvalho Ciriano (CPF 104.055.386-93); Marilange de Souza Barbosa (CPF 033.469.645-31); Marilda Ferreira da Silva Silva (CPF 004.581.115-62); Marilda Luzia Cruz de Jesus (CPF 027.223.935-65); Marileide Carvalho Damasceno Lima (CPF 013.581.795-14); Marilene Sousa dos Santos (CPF 482.139.265-87); Marilene da Conceicao Teixeira Ferreira (CPF 078.583.766-32); Marilene de Souza Silva (CPF 998.398.655-87); Marília Caires Conte (CPF 012.564.865-07); Marília Cardoso dos Santos (CPF 032.825.715-00); Marília Carvalho Torres (CPF 088.706.276-83); Marília Cesario dos Santos (CPF 024.925.135-30); Marília Cordeiro dos Anjos (CPF 009.395.745-94); Marília Dantas de Sa (CPF 023.316.905-96); Marília Fernandes Teles (CPF 047.139.415-73); Marília Gabriela Torres da Silva (CPF 829.742.095-72); Marília Lara Pinheiro Silva (CPF 057.567.365-65); Marília Vieira de Lima (CPF 032.463.655-55); Marília de Oliveira Ferreira (CPF 050.071.665-02); Marilúcia Cerqueira de Santana (CPF 254.713.335-00); Marilza Baral Ferreira Costa (CPF 280.472.226-00); Marilza Oliveira Mascarenhas (CPF 858.008.555-10); Marina Bethania Santos Souza (CPF 058.351.876-10); Marina Miranda Queiroz (CPF 073.924.556-21); Marinaldo Guedes Vieira (CPF 922.419.215-72); Marinaldo Nascimento Amaral (CPF 044.169.945-67); Marinalva Amaral Ribeiro Lemos (CPF 009.110.925-60); Marinalva da Silva Campos (CPF 053.230.835-22); Marineide Lopes da Costa (CPF 039.678.515-83); Marines de Souza Santos (CPF 045.757.045-80); Marineusa Pereira de Macedo (CPF 970.886.681-49); Marinez Cangirana de Jesus (CPF 040.590.915-29); Mario Benjamim Rodrigues (CPF 073.889.756-67); Mario Lopes de Oliveira (CPF 899.237.585-91); Mario Pereira do Nascimento (CPF 000.018.345-84); Mario Sergio de Jesus Silva (CPF 781.837.075-72); Mario de Jesus Costa (CPF 045.480.595-04); Marisa Moutinho Vieira (CPF 795.220.845-49); Marisa de Souza Pinto (CPF 040.044.975-74); Marisa do Carmo Marques Batista (CPF 100.166.176-14); Marise Freire Silva (CPF 029.275.915-04); Marise Lemos Marques (CPF 133.069.875-49); Marise de Jesus dos Santos (CPF 047.283.505-09); Maristela Trindade Apolonio Santos (CPF 715.571.054-72); Marival Candido Bispo da Cruz (CPF 890.560.515-04); Marivaldo Aguiar Ribeiro (CPF 058.030.035-81); Marivaldo Rodrigues de Oliveira (CPF 005.639.405-57); Marivan Jesus Santos (CPF 057.792.635-74); Marivan Sousa Dias (CPF 025.864.665-94); Marivania de Souza (CPF 672.719.795-49); Mariza da Silva Souza (CPF 012.429.845-18); Marizete de Oliveira Medrado (CPF 022.352.795-54); Marlene Nascimento Lopes (CPF 047.988.425-08); Marleide Silva Almeida (CPF 308.981.963-53); Marleide Vieira da Silva (CPF 051.633.755-63); Marlene Conceicao dos Santos (CPF 658.760.245-20); Marlene Rodrigues da Silva Batista (CPF 608.106.966-49); Marlene Sacramento de Jesus (CPF 459.319.095-91); Marley da Silva Cerqueira (CPF 056.509.815-23); Marli de Oliveira Almeida (CPF 742.293.035-72); Marli de Souza Silva (CPF 041.559.535-52); Marli dos Santos Macedo (CPF 022.640.355-60); Marliene Moreira da Silva (CPF 021.914.505-98); Marlisson Araujo Cabral (CPF 032.982.175-06); Marllon Magalhaes Finoti (CPF 087.373.356-85); Marlo Jean Araujo Souza (CPF 012.129.425-07); Marlon Reis Lessa (CPF 042.527.425-01); Marlon Robson Oliveira Silva (CPF 945.971.385-87); Marloni de Jesus (CPF 055.031.955-74); Marluce Silva Faustino (CPF 044.718.585-30); Marluca Costa de Oliveira (CPF 841.116.406-30); Marly Santos Moreira (CPF 038.269.445-77); Marquetingue de Oliveira Silva (CPF 718.201.676-15); Marta Andrade dos Santos (CPF 567.391.335-49); Marta Aparecida Oliveira Pinheiro Sousa (CPF 025.980.175-52); Marta Beatriz Gomes Cerqueira (CPF 022.843.565-08); Marta Cerqueira Melo (CPF 054.780.215-39); Marta Silveira da Rocha (CPF 014.230.315-12); Marta de Souza Santos (CPF 032.076.785-05); Marving Salamim dos Anjos (CPF 037.583.915-12); Marx Jorge Gouveia Marques (CPF 829.590.485-04); Mary Helen Dias Gonçalves (CPF 027.257.645-05); Massal Silva Sampaio (CPF 048.228.195-23); Mateus Barbosa Gonçalves (CPF 050.471.075-31); Mateus Cardoso Andrade (CPF 033.447.055-20); Mateus Cayres de Oliveira (CPF 010.770.225-81); Mateus Felipe dos Santos Nunes (CPF 044.739.895-42); Mateus Fonseca de Almeida (CPF 934.643.635-20); Mateus Sousa da Silva (CPF 007.602.545-40); Mateus de Sousa Rocha (CPF 038.265.885-09); Matheus Correia Veronese (CPF 120.129.926-84); Matheus Dameshauer de Oliveira (CPF 021.891.155-66); Matheus Gonçalves Araujo (CPF 108.843.286-78); Matheus Jesus Cazes Silva (CPF 047.476.975-51); Matheus Pereira Campos (CPF 075.080.316-95); Matheus de Santana (CPF 019.755.685-08); Mauri Oliveira Paixao (CPF 047.444.865-76); Mauricelia Pimentel dos Santos (CPF 053.035.735-67)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.132/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Mauricio Alves dos Santos (CPF 033.132.415-65); Mauricio Barbosa Oliveira (CPF 051.192.735-56); Mauricio Maia da Silva (CPF 060.443.215-17); Mauricio Menzes da Silveira (CPF 190.320.485-20); Mauricio Muniz Freire Vinhal (CPF 473.483.566-72); Mauricio Pereira Almeida (CPF 049.234.285-70); Mauricio Santos Nobre (CPF 013.959.465-58); Maurilio da Camara Moreira (CPF 021.324.505-10); Maurilucio de Castro Azevedo (CPF 021.458.005-90); Maurina Souza Couto (CPF 005.762.575-16); Mauro Lucio Monteiro (CPF 041.126.676-47); Mauro Reis Vieira (CPF 040.041.195-45); Mauro Silva Pires (CPF 044.855.955-28); Maury Magalhaes Silva (CPF 047.398.245-58); Mayara Matos Rodrigues (CPF 047.045.695-78); Mayara Nogueira Monteiro (CPF 019.901.785-96); Maycon Alves de Souza (CPF 096.811.376-12); Maykon Rodrigo Araujo de Resende (CPF 048.122.836-55); Maylla de Cassia Bispo dos Santos (CPF 030.337.175-78); Maysa Sousa Santos Ferraz (CPF 005.916.015-24); Mayte Tourinho Lino (CPF 671.098.105-34); Meire Borges Henrique (CPF 092.151.276-74); Meire Cristina Barbosa (CPF 773.267.766-87); Meire Gardenne Adams (CPF 045.318.286-07); Meireane dos Santos Silva (CPF 843.679.975-53); Meiriane Almeida Pimentel (CPF 053.100.425-20); Meirilane Caetano da Silva (CPF 038.992.231-52); Meirilucia dos Reis Ribeiro (CPF 822.351.205-04); Melissa de La Luz Gimenez Ibarra (CPF 106.762.867-39); Mercia Francisca Silva (CPF 563.858.116-20); Mercia Maria Uzeda Moura (CPF 442.326.325-49); Mercia Pereira da Horta (CPF 056.955.075-02); Mercia Regina Almeida Oliveira (CPF 357.419.455-20); Mercia da Silva Almeida (CPF 022.780.625-57); Meronice Reis da Costa (CPF 943.956.591-87); Messias Bezerra Queiroz (CPF 038.009.925-07); Meyre de Paiva Barbosa (CPF 006.597.726-20); Micaella Alves Lima (CPF 026.602.005-48); Michael Nascimento Silva (CPF 008.184.675-41); Michael Vinicius Santos Costa (CPF 047.836.175-03); Michel Silva Santana (CPF 858.162.475-81); Michelandia Alves de Oliveira (CPF 041.759.935-84); Michele Bispo Pinto (CPF 040.374.785-60); Michele Cristina Candido (CPF 105.157.706-39); Michele Gomes da Silva Santos (CPF 047.493.705-41); Michele Rodrigues dos Santos (CPF 807.937.975-00); Michele de Araujo Nascimento (CPF 058.459.855-60); Micheli dos Santos Ferreira (CPF 045.226.875-32); Micheline Nascimento da Cruz (CPF 022.101.765-81); Michelle Guerra Oliveira de Castro (CPF 363.193.138-70); Michelle Silva Machado (CPF 042.725.755-70); Michelle Souza (CPF 035.937.135-35); Michelle Vilanova Araujo (CPF 043.970.955-58); Michelly Eustaquia do Carmo (CPF 075.344.276-06); Miguel Rocha de Carvalho (CPF 039.482.585-38); Mikaele Santos Silva (CPF 025.815.945-60); Milane Silva de Souza (CPF 032.772.785-30); Miledê Souza de Jesus (CPF 008.215.385-00); Miledê Faleiro Santos (CPF 038.156.795-83); Milena Almeida Teles (CPF 053.563.805-18); Milena Alves da Silva (CPF 031.490.755-64); Milena Nunes de Castro Maciel (CPF 933.904.915-20); Milena de Jesus Pinheiro (CPF 035.498.455-10); Milena dos Santos Gomes (CPF 033.514.135-80); Milene Daiane Bezerra da Silva (CPF 033.645.535-64); Milene Donadio Oliveira (CPF 110.512.386-33); Milene Marques Coutinho Oliveira (CPF 014.845.585-96); Milene dos Santos Barbosa (CPF 001.366.535-96); Milton Charles Souza Maia dos Santos (CPF 033.751.185-38); Milton Santos Brito (CPF 003.366.485-45); Milza das Gracas Coutinho Monteiro (CPF 089.752.055-68); Miqueas Vieira Silva (CPF 049.678.855-86); Mirailda Gomes Teixeira (CPF 037.682.125-64); Mirela Oliveira dos Santos (CPF 033.715.085-01); Mirele Santos Ferreira (CPF 033.743.185-09); Mirella Dandreamatteo (CPF 045.507.555-71); Mirella Rocha de Carvalho (CPF 022.181.385-30); Mirelle Fontoura Carvalho (CPF 038.340.545-93); Miriam Santana de Matos (CPF 012.493.845-08); Miriam de Oliveira Lima (CPF 281.593.158-30); Mirian Gomes dos Santos (CPF 043.218.065-69); Mirian Maciel de Sousa (CPF 644.257.545-49); Mirian Oliveira da Silva (CPF 034.775.275-69); Mirian Vieira Silva (CPF 034.776.075-97); Mirian da Silva Lima (CPF 888.041.515-87); Mirele Carvalho Paim (CPF 021.566.775-14); Mirla Lomes Araujo (CPF 039.053.755-16); Mirlane Oliveira Santos (CPF 032.162.475-03); Mirlene Nazareth Ferreira (CPF 055.875.255-11); Mirraily Jordan Santos Costa (CPF 047.901.085-46); Misael Santos da Silva (CPF 943.368.145-20); Misselene Vitoria Marques (CPF 040.458.245-10); Missilene de Jesus Leao Freitas Souza (CPF 923.477.545-72); Mizaele Almeida dos Santos (CPF 043.110.425-58); Moises Carvalho Chagas (CPF 030.510.695-31); Moises Henrique dos Santos (CPF 012.191.736-30); Moises Reis Santos (CPF 364.475.445-49); Moises Welldon Vieira Matos Cardoso (CPF 027.967.625-56); Moises da Costa Bispo (CPF 041.758.615-99); Monalisa Aparecida de Paiva (CPF 088.228.776-16)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4055/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.133/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Monaliza de Souza Costa (CPF 033.734.255-57); Monica Alves Souza (CPF 020.107.365-08); Mo-



nica Conceicao de Oliveira (CPF 053.050.826-50); Monica Cristina Alves Miguel (CPF 072.859.986-48); Monica Ferreira Santos (CPF 057.987.335-80); Monica Freitas da Silva (CPF 924.690.785-04); Monica Santos Ferreira (CPF 016.126.265-13); Monica da Silva Nogueira (CPF 050.032.495-60); Monique Emanuele de Assis (CPF 058.599.226-63); Monique Freire de Andrade (CPF 028.464.805-16); Monique Paixao de Souza (CPF 047.291.145-74); Monique Silva Caires (CPF 059.286.235-69); Monise Daiara Rocha da Silva (CPF 056.524.615-19); Morgana Lisia Ramos Costa (CPF 048.104.825-10); Morgana Silva Gois (CPF 052.934.015-13); Morgana de Barros Silva (CPF 026.502.935-00); Morris Harmony Santos da Silva (CPF 031.575.515-66); Munique Stefani Barbosa Sarmento (CPF 041.543.465-39); Munir Gaudard Cheik Kaled (CPF 108.907.926-58); Muriel Moraes de Oliveira (CPF 038.602.405-79); Murillo Michelangelo Neiva Anunciacao (CPF 028.107.425-96); Murilo Andrade Santos (CPF 052.001.815-00); Murilo Mota Xavier (CPF 026.863.715-60); Murilo Oliveira dos Santos (CPF 039.788.125-84); Murilo Santos Lopes (CPF 041.743.075-20); Myrian Cristina Santos de Jesus (CPF 015.129.745-28); Myrle Ravena Marques Souza (CPF 051.935.065-00); Nadia Alves Moreira (CPF 008.743.165-37); Nadia Araujo Silva (CPF 028.848.515-77); Nadia Maria Andrade (CPF 524.068.306-91); Nadia Maria Silva Santos (CPF 055.137.596-59); Nadia Silva Batista Araujo (CPF 014.695.286-30); Nadine Panoeiro (CPF 119.394.116-45); Nadja Mara Santos de Oliveira (CPF 026.270.615-69); Nadja Silva Souza (CPF 016.313.935-02); Nadjane de Oliveira Moreira (CPF 036.865.625-02); Nadjara Barbara de Jesus dos Santos (CPF 061.253.095-76); Nadson Reis de Jesus (CPF 039.749.055-02); Nadson de Oliveira Rodrigues (CPF 046.174.065-65); Nagila de Souza Aguiar (CPF 002.864.995-84); Naiana Machado da Silva (CPF 008.259.435-07); Naiana dos Santos Andrade (CPF 049.385.875-05); Naiane Cunha do Carmo (CPF 041.636.435-75); Naiane Franciele do Amor Divino Bonfim (CPF 046.270.365-74); Naiane Machado Alves (CPF 053.717.235-10); Naiane Vieira Silva (CPF 022.645.055-40); Naiara Brandao de Farias (CPF 033.423.415-80); Naiara Matias dos Santos Pereira (CPF 014.267.540-78); Naiara Nunes Costa (CPF 023.658.165-17); Naiara Pinto Alves Pereira (CPF 075.025.696-69); Naiara de Jesus (CPF 045.084.575-33); Naide Soares de Souza (CPF 042.725.395-07); Nailde Santana da Silva (CPF 001.434.235-92); Naildes Araujo Pereira (CPF 038.701.585-06); Naildes Lima Santa Rosa (CPF 944.788.995-68); Nailma Silva Queiroz (CPF 053.080.665-74); Nailza Regis dos Santos (CPF 014.495.985-28); Naíma Ferreira do Nascimento (CPF 032.089.295-60); Naíra Magaly Fonseca Fagundes (CPF 013.912.095-59); Naíra da Conceicao Silva (CPF 044.631.066-21); Naíre Maria Uzeda Teixeira (CPF 312.935.655-04); Naisa de Souza Santos (CPF 042.257.255-10); Najla Peixoto dos Santos (CPF 027.743.595-11); Nara de Jesus Vitorio (CPF 032.842.925-27); Natali de Jesus Santos (CPF 045.949.925-44); Natalia Ferreira de Araujo (CPF 011.779.206-38); Natalia Pereira do Amaral (CPF 091.183.726-43); Natalia Rafaela Nascimento da Silva (CPF 074.235.814-37); Natalia Santos Pimentel (CPF 025.113.285-42); Natalia da Dalt Ferreira (CPF 099.655.356-80); Natalice Alves da Silva (CPF 845.928.005-59); Natalice Xavier de Souza (CPF 006.855.835-03); Natan Santos Moura (CPF 053.035.705-41); Natanael Freire de Jesus (CPF 047.315.965-13); Natanael Medrado de Souza (CPF 053.076.495-41); Nathan Cruz da Silva (CPF 042.771.215-78); Navarro Ramos de Medeiros Junior (CPF 823.384.930-87); Nayara Gleyce Prates Amorim Santos (CPF 021.741.805-88); Nayara Maria Marques (CPF 081.393.146-09); Nayara Nirze de Carvalho Couto (CPF 421.817.635-34); Nayara Tatiana das Gracas (CPF 014.916.186-71); Nayara da Silva dos Santos (CPF 014.423.295-21); Nayara de Cassia Campos Maia Souza (CPF 105.657.936-67); Nazilda Brito Bueno (CPF 947.663.635-15); Neiara Ferreira Santana (CPF 022.186.205-61); Neidia de Oliveira Costa (CPF 099.150.856-48); Neidinea Sena dos Santos (CPF 047.254.825-52); Neila Cristina do Rosario Araujo (CPF 038.119.005-29); Neila Santos Ferreira (CPF 017.309.395-70); Neildes Silva de Souza (CPF 576.529.295-04); Neiliane Santana de Matos (CPF 005.980.045-30); Neilton Batista de Jesus (CPF 914.628.435-49); Neilton Matos Souza (CPF 017.827.065-26); Nelci Fernandes Costa (CPF 307.632.826-34); Nelciene Gomes dos Santos (CPF 005.861.525-39); Nelcy Nereu dos Santos (CPF 374.792.026-87); Nelia Paula Silveira de Almeida (CPF 073.772.986-42); Nelinda Dias dos Santos da Silva (CPF 010.410.355-86); Nelma Alves da Silva (CPF 021.212.325-40); Nelma Conceicao Machado (CPF 506.670.925-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4056/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.135/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Patricia Dias da Rocha (CPF 071.967.756-43); Patricia Elaine Santos Silva (CPF 083.928.556-63); Patricia Emilia Conceicao de Souza (CPF 048.889.665-75); Patricia Jesus dos Santos (CPF 780.393.125-15); Patricia Lima de Santana (CPF 045.425.445-83); Patricia Macedo Campos (CPF 068.437.116-26); Patricia Maria de Paula Araujo (CPF 023.082.344-07); Patricia Maria dos Santos Silva (CPF 023.390.715-77); Patricia Mirelle de Souza

Sobrinho (CPF 014.574.615-10); Patricia Moreira Dore (CPF 081.181.576-52); Patricia Pires Alves Silva (CPF 037.874.175-67); Patricia Quirino Cipriani (CPF 016.219.756-06); Patricia Regina Valeriano da Silva (CPF 564.669.601-10); Patricia Resende Silveira (CPF 084.942.046-61); Patricia Rodrigues Alves (CPF 040.951.926-07); Patricia Santana dos Santos (CPF 018.501.965-08); Patricia Santos Santana (CPF 033.469.825-13); Patricia Santos da Silva (CPF 822.288.685-15); Patricia Silva Alves (CPF 840.084.745-87); Patricia Silva Oliveira (CPF 038.318.165-81); Patricia Souza de Jesus (CPF 005.457.635-09); Patricia Teixeira Moreira Rodrigues (CPF 006.383.626-28); Patricia de Souza Barcelar (CPF 034.825.876-39); Patricia de Souza Tavares (CPF 053.897.916-06); Patricia de Souza Tavares (CPF 097.938.626-88); Patrik Souza do Nascimento (CPF 017.230.985-90); Paula Alves Pires Braga (CPF 089.208.536-30); Paula Betania Borborema Ramos (CPF 055.825.266-41); Paula Campos Teixeira (CPF 088.907.136-58); Paula Cristina de Souza Silva (CPF 805.468.705-20); Paula Daniele Nascimento Miranda Gomes (CPF 047.921.025-02); Paula Francine Moreira dos Santos (CPF 047.398.305-23); Paula Grasiela Cardoso dos Santos (CPF 041.708.935-06); Paula Lorena Fontes Portela (CPF 033.359.065-19); Paula Maria de Souza Pita (CPF 818.226.505-34); Paula Maricle da Silva (CPF 097.624.436-59); Paula Roberta Paim Alves (CPF 051.579.976-98); Paula Sousa de Oliveira (CPF 801.347.695-20); Paula Virginia de Oliveira Severino (CPF 993.918.305-44); Paula de Andrade Arantes (CPF 053.956.116-90); Pauliana Rocha Aguiar (CPF 026.777.325-05); Paulo Americo Santos de Oliveira (CPF 025.561.155-21); Paulo Augusto Ferreira Borges (CPF 094.139.596-09); Paulo Cesar Cruz Santos (CPF 050.025.815-52); Paulo Cesar Pereira Cerqueira (CPF 046.158.295-31); Paulo Cezar Pereira (CPF 097.318.926-64); Paulo Felipe Rocha de Araujo (CPF 037.216.605-95); Paulo Fernando dos Santos (CPF 801.673.225-91); Paulo Furquim de Almeida Fael (CPF 833.952.105-53); Paulo Gomes dos Santos (CPF 022.927.171-58); Paulo Henrique Gomes (CPF 078.260.066-27); Paulo Henrique Oliveira Barbosa (CPF 024.044.955-00); Paulo Jose Pereira Santos (CPF 886.904.825-04); Paulo Jose Trinchao dos Santos (CPF 440.930.045-87); Paulo Junior Lima de Assis (CPF 048.512.795-40); Paulo Lilio Monteiro (CPF 649.676.978-87); Paulo Luis Mendes de Oliveira Dalto (CPF 033.596.075-89); Paulo Ricardo de Oliveira Ribeiro (CPF 051.680.055-86); Paulo Roberto Mercês (CPF 932.986.765-00); Paulo Savio Ribeiro Facanha (CPF 031.358.695-04); Paulo Sergio Amaral Santos (CPF 051.437.895-67); Paulo Sergio dos Santos de Carvalho (CPF 041.840.935-82); Paulo Tadeu Alves (CPF 916.086.435-49); Paulo Vinicius de Almeida Mota (CPF 052.617.775-69); Pedro Andre de Sousa Peixoto (CPF 044.587.845-28); Pedro Augusto Souza dos Santos (CPF 031.886.585-83); Pedro Broilo Gomes Alvarenga (CPF 098.941.206-79); Pedro Cerqueira Nascimento (CPF 616.961.705-59); Pedro Cristiano Matos de Oliveira (CPF 020.548.205-80); Pedro Henrique Nogueira Di Azevedo (CPF 057.949.645-70); Pedro Henrique Santos Brito (CPF 024.124.375-05); Pedro Henrique de Castro Almeida (CPF 017.816.191-82); Pedro Henrique de Souza Nazareth (CPF 051.102.415-03); Pedro Jose Dantas Bahia (CPF 198.259.785-20); Pedro Monteiro de Farias Junior (CPF 043.640.125-80); Pedro Mota Viana (CPF 020.404.225-95); Pedro Nelson Guedes Cardoso (CPF 035.203.595-10); Pedro Paulo Paixao dos Santos (CPF 017.027.885-98); Pedro Paulo dos Santos (CPF 821.878.435-72); Pedro Rafael da Silva (CPF 087.720.096-32); Pedro Sergio Torres Figueiredo Silva (CPF 105.232.506-81); Pericles Lomba Bulhosa (CPF 260.898.075-91); Pericles Silva dos Santos (CPF 671.071.925-15); Perivaldo Santana de Souza (CPF 000.104.115-00); Perla Coutinho Ferreira (CPF 899.747.005-15); Poliana Alves dos Santos (CPF 057.934.775-35); Poliana Cardoso de Moraes (CPF 073.799.546-79); Poliana Gomes da Silva (CPF 080.010.006-99); Poliana Miranda Muzzy (CPF 086.241.856-96); Poliana Santos Cerqueira (CPF 051.223.555-41); Polimericio Barbosa Neves (CPF 025.703.455-20); Polliana Novaes Prado (CPF 030.929.065-19); Pollianna Fernandez Delfino dos Santos (CPF 070.973.936-29); Pollyanna Luisa Silva Tomaz (CPF 055.645.666-10); Polyana Garcia Lopes (CPF 079.846.276-06); Pricila Talita dos Santos Nogueira (CPF 046.498.845-43); Prisciane Alves Subrinho (CPF 009.392.815-70); Priscila Daher Russo Dias (CPF 068.707.456-84); Priscila da Silva Borges (CPF 004.855.455-35); Priscila das Gracas da Silva (CPF 101.483.426-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4057/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.136/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Priscila Donizete da Fonseca (CPF 074.383.516-61); Priscila Gorete Gomes Silva (CPF 009.497.555-83); Priscila Maria Ribeiro (CPF 083.229.276-14); Priscila Monique da Silva Santos (CPF 056.543.685-67); Priscila Nascimento Barbosa (CPF 022.533.575-10); Priscila Nascimento Santos (CPF 017.434.935-17); Priscila Oliveira dos Santos (CPF 533.167.972-20); Priscila Santos Nunes (CPF 022.693.325-39); Priscila Sauma Borges (CPF 013.011.716-11); Priscila Souza Vilas Boas (CPF 053.120.305-

03); Priscila de Freitas Domingues (CPF 097.018.996-60); Priscilla Brito Valladares (CPF 799.922.695-53); Priscilla Fernanda Reis (CPF 015.508.216-79); Priscilla Soares Americano Freire (CPF 057.893.136-20); Priscivaldo Souza Santos (CPF 017.515.375-28); Queila Miranda Alarcao (CPF 046.392.916-04); Queite Daiana Pereira de Oliveira (CPF 011.063.875-11); Quele Jeane Santos Duarte (CPF 009.281.015-25); Quele de Souza Silva (CPF 053.030.715-45); Quely de Oliveira Dias (CPF 033.358.585-22); Quiteria Nunes Oliveira (CPF 049.943.305-06); Rafael Almeida dos Anjos (CPF 055.732.485-88); Rafael Braga Porto (CPF 023.681.155-01); Rafael Cordeiro Brito Jardim (CPF 012.987.306-35); Rafael Guimaraes Silva (CPF 035.485.085-70); Rafael Henrique da Silva (CPF 112.666.166-08); Rafael Matheus Correa (CPF 098.804.606-77); Rafael Nunes de Oliveira (CPF 033.669.935-29); Rafael Oliveira Araujo (CPF 047.575.005-56); Rafael Oliveira Borges (CPF 049.756.245-67); Rafael Paes Ferreira (CPF 011.104.265-85); Rafael Paim Barbosa (CPF 025.742.835-62); Rafael Rodrigues dos Anjos (CPF 051.186.965-77); Rafael Rodrigues dos Santos (CPF 042.140.345-46); Rafael Santana Lima Silva (CPF 048.321.255-59); Rafael Tavares Leal (CPF 121.380.136-26); Rafael Thasmo (CPF 097.727.026-22); Rafael da Silva Carneiro (CPF 050.835.315-77); Rafael de Carvalho Fernandes (CPF 073.847.886-50); Rafael de Oliveira Patricio (CPF 047.792.605-31); Rafael de Souza Pinto (CPF 046.570.725-44); Rafael dos Santos da Conceicao (CPF 041.391.185-39); Rafaela Alves Brito (CPF 047.309.375-89); Rafaela Alves de Santana (CPF 803.497.305-04); Rafaela Andressa Politano Costa (CPF 028.504.505-96); Rafaela Carvalho Rocha (CPF 041.835.325-58); Rafaela Magalhaes Silva (CPF 050.636.745-26); Rafaela Pinto Oliveira (CPF 039.773.265-11); Rafaela Santos Guerra de Carvalho (CPF 034.690.665-23); Rafaela Santos da Cruz (CPF 038.245.585-13); Rafaela de Almeida Oliveira (CPF 052.436.675-60); Rafaela de Almeida Santos (CPF 995.433.545-53); Rafaela Greice de Andrade Lima (CPF 006.159.455-54); Ragma Ragis Duque Gomes (CPF 105.957.226-52); Raidnan Teixeira de Almeida (CPF 044.751.395-89); Railane Costa dos Santos (CPF 840.366.995-04); Railda Silva Rosa (CPF 631.287.135-53); Railda da Paixao Santos (CPF 904.377.805-20); Railma Gomes Nascimento (CPF 563.283.975-34); Raimunda Ribeiro Costa (CPF 472.682.635-20); Raimunda Sionei Alves Lima (CPF 015.732.515-69); Raimundo Antonio Santos Silva (CPF 018.761.965-48); Raimundo Espedito dos Santos (CPF 045.711.263-87); Raimundo Ferreira de Sousa (CPF 105.411.466-88); Raimundo Figueiredo Barboza Junior (CPF 898.644.845-91); Raimundo Israel dos Santos (CPF 632.807.105-10); Raimundo Jose Gomes Nascimento Junior (CPF 027.330.365-13); Raimundo Lima de Jesus (CPF 095.360.435-72); Rair Rodrigo Silva de Jesus (CPF 049.403.975-21); Raissa Leite de Oliveira (CPF 033.257.565-90); Raissa Luciano Ribeiro da Silva (CPF 708.341.725-34); Ramiro Gomes do Nascimento (CPF 041.793.986-80); Ramon Freitas Mendes (CPF 089.223.646-96); Ramon Silva da Silva (CPF 015.151.255-80); Ramona da Silva Santos de Franca (CPF 004.330.765-50); Ramses Martins Ferreira (CPF 073.140.806-31); Rander Oliveira Nobre (CPF 033.330.345-81); Randererson dos Santos Almeida (CPF 022.073.575-11); Randeson Ferreira Saldanha (CPF 052.860.555-08); Rangel Araujo de Oliveira (CPF 041.679.855-19); Ranniery Santos Nunes (CPF 032.430.565-60); Raoni Cesar Simao Ferreira (CPF 008.064.625-58); Raphael Augusto de Oliveira Souza (CPF 069.047.226-90); Raphael Barbosa (CPF 048.135.506-57); Raphael Braga Leal de Paula Freitas (CPF 107.154.737-27); Raphael Rocha Moreira (CPF 716.253.481-34); Raphael de Miranda Nepomuceno (CPF 035.575.725-79); Raphael de Sousa Cambraia (CPF 058.538.896-21); Raphael de Souza Ferenzini (CPF 101.425.916-96); Raquel Antonia Braz (CPF 001.309.505-64); Raquel Blank Perleberg (CPF 051.653.656-70); Raquel Ferreira Rodrigues (CPF 657.890.165-53); Raquel Gomes Rodrigues (CPF 078.352.346-70); Raquel Procopio dos Santos Camilo (CPF 067.480.696-45); Raquel Tupina Justino Viana (CPF 110.726.536-30); Raquel Vilela dos Santos (CPF 029.813.015-78); Raul Andre Leite Varjao (CPF 036.265.325-93); Raul Dauram de Vasconcelos (CPF 048.723.065-54); Raveli Lemos Santos (CPF 043.836.285-32); Rayan Siqueira Couto (CPF 127.910.477-51)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4058/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.139/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rosane Moraes Soares Nascimento (CPF 022.136.825-69); Rosane Penques dos Reis (CPF 548.564.856-87); Rosane dos Santos (CPF 500.101.746-72); Rosangela Almeida dos Santos da Silva (CPF 821.759.505-49); Rosangela Aparecida Moraes Silva (CPF 835.459.996-53); Rosangela Barbosa Dias (CPF 215.454.306-59); Rosangela Ferreira de Gois (CPF 577.726.815-34); Rosangela Goncalves Cardoso Silva (CPF 908.879.486-34); Rosangela Maria Guimaraes (CPF 482.541.265-34); Rosangela Mascarenhas de Miranda (CPF 017.113.825-23); Rosangela Pereira Santos (CPF 983.536.675-68); Rosangela Santos Silva (CPF 033.548.965-66); Rosangela dos Santos (CPF 305.181.748-16); Rose Carla Matos Oliveira (CPF 051.202.305-04); Rose Meire Santos Souza (CPF

667.393.655-04); Roseane Santos de Almeida (CPF 036.632.865-41); Roseane da Silva Nobrega (CPF 822.239.041-49); Rosecleide Oliveira do Patrocínio (CPF 008.522.735-84); Roselangelo Lino Souto Gaspar (CPF 002.944.665-17); Roseli Araujo Nunes (CPF 959.397.765-15); Roseli Frade Barbosa (CPF 057.058.726-31); Roseli Franca Fernandes (CPF 030.235.665-77); Roseli de Jesus da Silva (CPF 059.742.615-50); Rosely Batista dos Santos (CPF 018.216.245-13); Rosemary Cerqueira da Cruz (CPF 870.827.995-00); Rosemary Magalhaes Lima (CPF 684.022.605-00); Rosemary das Dores Carvalho (CPF 756.749.476-00); Rosemberg Ferreira Nunes (CPF 074.269.776-25); Rosemeire Araujo dos Santos Amorim (CPF 759.052.305-44); Rosemeire Gomes Soares (CPF 041.822.045-06); Rosemery Santos Queiroz (CPF 018.216.145-50); Rosemeide Cerqueira da Silva (CPF 025.131.485-50); Roseni Souza da Silva (CPF 755.774.885-91); Rosenilda da Paixao Otavio (CPF 030.968.965-18); Rosiane Fernandes de Lima (CPF 372.394.788-31); Rosiane Oliveira dos Santos (CPF 049.714.885-45); Rosiane de Oliveira Aristeu (CPF 041.829.817-31); Rosiani Oliveira Dias (CPF 023.714.101-95); Rosicleide Teixeira da Silva (CPF 771.139.855-72); Rosilaine Benfica Huebra Paiva (CPF 100.794.506-01); Rosilene Alves Tenorio (CPF 110.417.536-32); Rosilene de Souza Machado (CPF 087.646.736-26); Rosilene dos Santos Silva Reis (CPF 019.174.385-24); Rosimar Inacio Pegoretti (CPF 060.933.956-77); Rosimeire Louro Vieira (CPF 041.508.075-40); Rosimeire da Silva Souza (CPF 704.775.155-68); Rosimeire de Jesus Souza (CPF 006.719.885-65); Rosimere dos Santos Souza (CPF 040.615.135-08); Rosinalva de Eca Neri (CPF 089.978.787-86); Rosinede da Paz de Aquino (CPF 030.716.336-96); Rosinete Alves de Cerqueira (CPF 033.234.745-11); Rosinete Ferreira de Souza (CPF 082.384.026-38); Rosirene Alves da Silva (CPF 791.314.925-68); Rosivaldo Augusto dos Santos (CPF 177.499.135-72); Rosivan Sousa Reis (CPF 056.607.725-60); Rozangela Ferreira dos Santos (CPF 090.073.746-80); Rozeli Aparecida Barreto Ferreira (CPF 444.236.916-04); Rozenerde de Souza Vasconcelos (CPF 051.022.056-84); Rozenilda de Araujo Almeida (CPF 005.297.205-40); Rozilane Martins de Souza (CPF 002.211.065-88); Rozilane dos Santos Oliveira (CPF 002.156.231-85); Rozilene Queiroz Macedo (CPF 029.894.305-04); Rozinete Matias de Souza Estevam (CPF 879.223.206-04); Rozival Medeiros dos Santos (CPF 049.360.635-17); Rubem Jose Rodrigues da Silva (CPF 094.907.605-87); Rubenilson de Jesus Pinheiro (CPF 032.452.775-63); Rubens Darío Froes Costa de Jesus (CPF 029.840.115-03); Rubens de Jesus Santana Junior (CPF 780.523.275-04); Rubia Ferreira do Nascimento (CPF 090.035.466-65); Rumenigues Ferreira de Araujo (CPF 033.833.515-30); Rummenigge Santos da Silva (CPF 844.245.915-49); Rute Augusta da Silva (CPF 021.821.745-59); Rute Pedreira Bonfim (CPF 046.480.835-98); Ruth Vieira Lopes (CPF 052.326.176-48); Ruth de Oliveira Bispo (CPF 024.711.845-10); Rutileia Santos de Oliveira (CPF 033.545.935-80); Rutilene dos Santos Silva (CPF 974.589.295-53); Sabina Rosa de Souza (CPF 016.558.245-62); Sabrina Luiz Alves (CPF 097.883.586-75); Sabrina Pereira de Oliveira (CPF 078.320.916-90); Sabrina Rocha dos Santos (CPF 053.273.655-90); Sabrina Veloso dos Santos (CPF 077.540.246-08); Sabrina de Almeida Hormes (CPF 054.020.115-40); Sabrina de Melo (CPF 028.859.175-55); Saiara Alves Farh (CPF 013.732.785-44); Saiara Dias Silva (CPF 033.078.285-17); Sairon Alberto Almeida Bomfim (CPF 051.628.505-00); Salvador Barbosa Falcao (CPF 053.518.085-36); Salvador Borges dos Santos Filho (CPF 462.050.805-59); Salvadora Lima Carneiro (CPF 030.852.785-24); Samara Daniela Dias Ferreira (CPF 110.730.706-62); Samara Geane da Cruz Soares (CPF 027.202.415-55); Samara Kelly Peixoto de Lima (CPF 091.064.526-47); Samila Ferreira dos Santos (CPF 044.916.915-41); Samilla dos Santos Cruz (CPF 046.028.325-12); Samille Ferreira da Silva (CPF 049.695.645-07); Samuel Barreto Oliveira (CPF 015.946.365-32); Samuel Gonçalves Santos (CPF 040.277.455-82); Samuel Lima Soares (CPF 013.618.655-63); Samyra Escobar da Silva (CPF 067.720.156-73)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4059/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.248/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Arthur Fernando Costa (CPF 086.344.066-52); Arthur Luiz de Souza (CPF 100.012.996-97); Arthur Otoni Cardozo Braga (CPF 076.366.766-80); Arthur Tolentino Mariz (CPF 105.262.126-08); Artur Domingos Filho (CPF 241.912.306-97); Atair Carlos Gomes (CPF 554.498.246-53); Aterlei Gomes de Araujo (CPF 078.308.506-07); Auangelô Gomes Monteiro (CPF 056.008.516-85); Augusto Alexandre Vilela Rocha (CPF 043.244.316-98); Augusto Cesar Assis Nunes (CPF 294.822.848-44); Augusto Cesar Oliveira Souza (CPF 114.503.336-99); Augusto Cesar Pereira (CPF 072.615.066-56); Augusto Cesar Teixeira (CPF 394.506.946-72); Augusto Martins Oliveira (CPF 065.945.556-00); Aurea Cristina Rodrigues de Moura Hott (CPF 041.301.326-01); Auricelia Lessa dos Santos (CPF 070.755.686-47); Aurita Moreira de Souza (CPF 117.930.946-40); Aurora Vanda de Sousa (CPF 045.504.649-25); Barbara Aline Alves de Paula (CPF 097.570.866-06); Barbara Aparecida Oliveira dos Reis

(CPF 096.019.506-80); Barbara Caroline Carvalho Costa (CPF 102.269.026-41); Barbara Caroline Silva Fonseca (CPF 073.786.266-19); Barbara Couto Marques (CPF 076.970.376-37); Barbara Evelyn Miranda (CPF 098.387.446-89); Barbara Ferreira Borges (CPF 104.898.026-05); Barbara Geralda dos Santos (CPF 110.081.616-08); Barbara Machado Anderaos (CPF 306.067.358-60); Barbara Marciane Alves de Souza (CPF 086.471.776-81); Barbara Nogueira de Oliveira (CPF 089.172.706-03); Barbara Paula Lacerda Chaves (CPF 104.114.946-86); Barbara Sansevero Lima (CPF 060.037.326-60); Barbara Silveira Assis (CPF 093.997.956-08); Barbara Teixeira Teodorak de Jesus (CPF 061.132.086-05); Beatriz Amaral Moreira (CPF 105.064.816-11); Beatriz Aparecida Miranda Ferreira (CPF 037.547.846-92); Beatriz Cenci Martins (CPF 099.420.806-51); Beatriz Fernanda Moreira (CPF 026.255.516-66); Beatriz Gonçalves de Oliveira (CPF 096.619.666-05); Beatriz Lamas (CPF 082.725.976-08); Beatriz Pereira da Silva Teixeira (CPF 037.798.086-25); Beatriz Selicani Vieira Reis (CPF 948.076.716-34); Beatriz de Fatima Soares (CPF 044.282.996-56); Benedito Evangelista da Silva (CPF 060.173.656-73); Benvinda Santa Martins de Brito (CPF 120.345.796-07); Berenice Maria de Andrade (CPF 443.140.946-72); Bernadete de Fatima Machado Kerber (CPF 935.875.466-49); Bernadete de Fatima da Silva (CPF 468.461.906-00); Bernardo Faulhaber de Castro (CPF 090.508.066-19); Bernardo Franco da Veiga Teixeira (CPF 050.689.604-89); Beroaldo Cecilio da Silva (CPF 010.987.878-70); Betania Cassimira de Assis (CPF 104.579.946-73); Betania Franco da Silva (CPF 003.932.096-01); Betania de Freitas Tiago (CPF 077.311.066-67); Bianca Aparecida Gomes Martins (CPF 081.721.316-31); Bianca Gonçalves de Souza (CPF 405.968.458-98); Braulio Junio dos Reis Santos (CPF 086.347.286-92); Brenda Ludmila Soares Pacheco (CPF 079.616.736-28); Brenda Taynara Xavier Silva Pimenta (CPF 014.027.406-54); Breno Acacio Chaves (CPF 063.373.456-06); Breno Gabriel Carvalho Franca (CPF 378.031.658-77); Breno Gomes Lemes (CPF 107.667.476-38); Breno Gonçalves Porto de Oliveira (CPF 059.538.086-74); Breno Maia Esteves (CPF 065.982.166-48); Breno Miguel Bergamini (CPF 080.752.346-18); Bruna Bahia Lacerda (CPF 084.085.976-71); Bruna Carla Andrade Santana (CPF 015.798.156-85); Bruna Casagrande Pinto (CPF 098.811.006-74); Bruna Evelinny Silva Moreira (CPF 091.141.336-79); Bruna Ferreira Freire (CPF 088.681.096-54); Bruna Gomes da Cunha (CPF 052.368.136-46); Bruna Lopes Moreira (CPF 070.719.046-00); Bruna Luiza Rodrigues Domingues (CPF 090.865.236-41); Bruna Olimpia Silva de Oliveira (CPF 103.928.246-63); Bruna Santine Silva Monteiro (CPF 087.465.736-90); Bruna Si-queira Cordeiro (CPF 082.903.146-47); Bruna Stefany Silva Fonseca (CPF 094.333.656-23); Bruna do Nascimento Magalhaes (CPF 086.935.566-06); Brunno Cesar Santos Carvalho (CPF 108.089.536-13); Brunno Henrique Job Martins Baliza (CPF 082.895.406-20); Bruno Castro Ribeiro (CPF 108.481.636-99); Bruno Cesar Oliveira Flores (CPF 063.276.636-05); Bruno Cesar da Gama Godoy (CPF 088.100.546-01); Bruno Eustaquio Batista Mota (CPF 121.266.186-92); Bruno Hamacek de Oliveira (CPF 596.593.436-04); Bruno Heleno da Silva (CPF 115.905.426-65); Bruno Henrique Almeida Santos (CPF 073.459.596-43); Bruno Henrique Rezende Ramalho (CPF 098.380.966-60); Bruno Henry Tutrut (CPF 090.960.036-83); Bruno Moises Marangoni (CPF 070.676.946-55); Bruno Moutinho (CPF 015.563.626-09); Bruno Oliveira Alves (CPF 116.759.016-35); Bruno Teixeira Quadrado (CPF 063.226.516-76); Bruno Valério da Silva (CPF 110.052.916-08); Bruno Vilela Oliveira (CPF 076.834.296-19); Bruno de Carvalho Rodrigues (CPF 080.152.576-46); Bruno de Castro Bertoldo (CPF 093.153.876-94); Bruno de Lima Fernandes (CPF 063.736.166-06); Bruno de Moraes Oliveira (CPF 369.555.618-80); Bruno de Oliveira Souza (CPF 110.352.206-01); Bruno Soares Damaceno (CPF 095.490.186-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4060/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.249/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cacilda Moreira de Souza (CPF 053.724.136-11); Caina Tupa da Cunha (CPF 092.772.316-61); Caio Cesar Costa Garcia (CPF 110.327.606-99); Caio Cesar Lacerda Silveira Melo (CPF 102.069.936-17); Caio Cesar da Silva Pereira (CPF 077.381.786-71); Caio Fabri Virgilio (CPF 075.454.146-08); Caio Lopes Chagas (CPF 044.283.466-70); Caio Machado Pinheiro (CPF 072.659.226-97); Camila Alves Ferreira (CPF 083.288.226-79); Camila Bocoli Chammé (CPF 063.952.096-04); Camila Campos Guillarducci (CPF 111.175.726-76); Camila Carla Pereira de Castro (CPF 093.907.496-62); Camila Cecilia de Miranda (CPF 083.262.106-41); Camila Cristina da Silva Martins (CPF 089.397.026-38); Camila Fernandes Ferraz Lopes (CPF 097.893.796-17); Camila Ferreira Pinto (CPF 081.274.676-77); Camila Fonseca Camilo (CPF 078.002.436-21); Camila Meira Siqueira (CPF 103.938.806-05); Camila Miguel Chagas (CPF 087.469.066-81); Camila Neves Vieira (CPF 090.077.906-33); Camila Pereira de Amorim Campos (CPF 076.793.836-42); Camila Pinheiro Freitas (CPF 100.486.946-06); Camila Pinto Rodrigues (CPF 073.715.546-98); Camila Renata da Ro-

cha (CPF 037.343.966-03); Camila Rodrigues Freire (CPF 096.997.816-29); Camila Rodrigues Mouro Pires (CPF 080.270.496-44); Camila Rodrigues de Oliveira Dias (CPF 096.068.106-07); Camila Soares de Souza Dias (CPF 121.752.896-21); Camila de Oliveira Lourenço (CPF 049.801.366-99); Camila de Souza (CPF 108.942.246-62); Camila de Souza Costa Fonseca (CPF 016.045.646-01); Camila Fernanda Araujo Barbosa (CPF 102.216.726-05); Camilla Aparecida de Aquino (CPF 078.458.626-81); Camilla Coelho de Melo (CPF 081.178.306-55); Camilla Dornelas de Freitas (CPF 097.569.286-03); Camilla Landim Lacerda (CPF 085.555.386-37); Carina Camilo (CPF 075.587.606-74); Carina Costa Veloso (CPF 086.180.596-84); Carina Dias Protá (CPF 013.269.356-90); Carina Patricia Oliveira Gomes (CPF 106.503.516-06); Carina Xavier de Assis Torres (CPF 092.392.416-71); Carine Leiner Melo Galvao (CPF 084.296.886-50); Cariny de Souza Sobrinho (CPF 081.199.786-33); Carla Aparecida Lopes Guimaraes (CPF 060.752.186-45); Carla Auxiliadora do Nascimento Alves (CPF 081.979.226-83); Carla Caroline Rodrigues (CPF 069.820.526-05); Carla Ferreira Mendes (CPF 089.711.126-54); Carla Izidora Ferreira (CPF 071.964.756-82); Carla Juliana da Costa Gomes (CPF 055.152.046-97); Carla Lucia Silva Medeiros (CPF 060.640.016-82); Carla Pereira da Silva (CPF 099.356.976-57); Carla Pereira de Jesus Mendonça (CPF 081.096.766-93); Carla Pereira de Sousa (CPF 111.257.896-03); Carla Soares de Araujo Freitas (CPF 072.201.886-09); Carla Souza Fonseca (CPF 073.555.346-70); Carla da Silva Lacerda (CPF 107.372.136-12); Carlla Cecilia Marcal Poucas (CPF 082.387.306-43); Carlos Alberto Cassaro Junior (CPF 016.047.806-57); Carlos Alberto Henriques de Figueiredo (CPF 511.111.797-00); Carlos Alberto Pereira (CPF 409.614.431-20); Carlos Alberto Rodrigues Porfirio (CPF 084.043.196-18); Carlos Alberto da Silva (CPF 445.766.846-04); Carlos Alberto da Silva (CPF 742.227.756-49); Carlos Alves Ribeiro (CPF 085.697.076-06); Carlos Amado Araujo Silva (CPF 086.572.986-78); Carlos Antonio da Silva (CPF 347.516.106-00); Carlos Antonio de Oliveira (CPF 052.542.476-81); Carlos Antonio de Souza Diniz (CPF 115.700.546-22); Carlos Augusto Ribeiro Filho (CPF 064.039.846-40); Carlos Cezar Coelho (CPF 005.687.876-17); Carlos Eduardo Cerqueira Rocha (CPF 061.487.986-89); Carlos Eduardo Congio dos Reis (CPF 075.521.346-74); Carlos Eduardo Rocha Prado (CPF 100.070.876-40); Carlos Eduardo do Carmo (CPF 089.177.266-90); Carlos Gabriel da Silva Trindade (CPF 097.556.886-84); Carlos Henrique Barros Gonçalves (CPF 115.701.236-16); Carlos Henrique Garcia Campos (CPF 286.723.726-20); Carlos Henrique do Patrocínio (CPF 083.763.826-75); Carlos Humberto Bueno Albuquerque (CPF 061.912.436-93); Carlos Luiz da Costa (CPF 999.637.106-97); Carlos Magno Prado Vasconcelos Dias (CPF 054.983.446-00); Carlos Magno de Oliveira Butinhol (CPF 071.204.086-23); Carlos Roberto Dantas de Fatima (CPF 043.028.116-17); Carlos Roberto Donato (CPF 596.321.006-20); Carlos Sergio da Paixao Filho (CPF 075.643.756-39); Carlos Tarcisio Machado da Silva (CPF 918.758.036-53); Carlucia Alves Costa (CPF 088.316.676-37); Carmem Lucia de Oliveira (CPF 084.071.356-82); Carmen Gomes dos Santos Ribeiro (CPF 292.833.616-87); Carmen Silvia Menezes de Macedo (CPF 838.913.906-53); Carolina Aparecida Botelho Naves (CPF 074.726.776-63); Carolina Aparecida Oliveira (CPF 088.730.256-41); Carolina Aparecida Oliveira (CPF 117.106.446-21); Carolina Camelo Romanelli (CPF 083.011.846-20); Carolina Ferreira Toledo (CPF 088.547.046-01); Carolina Lustosa de Andrade (CPF 068.430.966-11); Carolina Macedo Alves Moreira (CPF 758.232.256-87); Carolina Reis Vitoria Prado (CPF 062.174.326-76); Carolina Teodoro Salmeron (CPF 060.878.206-80); Carolina da Cruz Amancio (CPF 065.265.566-12).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4061/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.250/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Caroline Kenea Augusto da Silva (CPF 061.399.446-94); Caroline Kotani Braga (CPF 057.414.936-88); Caroline Lobato Candido (CPF 062.810.706-40); Caroline Marcia Cruz (CPF 066.988.566-57); Caroline Queles Vieira Damasceno (CPF 096.779.956-26); Caroline Soares de Souza (CPF 097.248.706-93); Caroline de Oliveira Rodrigues (CPF 072.096.806-24); Cassia Cunha Cortes (CPF 089.296.586-01); Cassia Fernanda Lopes (CPF 063.558.416-60); Cassia Ferreira Guimaraes da Silva (CPF 114.183.326-31); Cassia Gonçalves de Paiva (CPF 093.918.346-39); Cassia Maria da Cruz Leal (CPF 012.491.996-03); Cassia Nancy de Andrade Gaspar (CPF 768.301.287-49); Cassia Pereira da Silva (CPF 105.958.356-94); Cassia Santos de Oliveira (CPF 074.995.516-36); Cassia Silva Resende (CPF 083.193.556-13); Cassiana Aparecida Santos da Rocha (CPF 116.114.556-77); Cassiany Estefane Gomes Silva (CPF 114.949.936-27); Cassiele de Fatima Ferreira Porto (CPF 075.721.286-70); Cassilene Aparecida Lino Fiuza (CPF 823.267.386-91); Cassio Cesar de Santana (CPF 098.868.826-38); Cassio Chagas Borges (CPF 084.070.826-27); Cassio Francisco de Oliveira (CPF 091.023.896-06); Cassio Lucas da Silva (CPF 089.667.936-57); Cassio Passos Pereira Veloso (CPF 082.372.446-80); Cassio Raimundo



Terloni (CPF 101.773.266-38); Cassio Teixeira de Freitas Santos (CPF 080.291.746-16); Cassio Vieira de Resende (CPF 943.770.496-15); Catarina Aparecida da Silva (CPF 040.682.306-50); Catharine de Souza Santos (CPF 312.846.498-73); Catia Alves da Silva (CPF 097.574.526-37); Catia dos Santos Moraes (CPF 958.626.096-87); Catiane Dias Silva (CPF 092.529.876-06); Cecília Diniz Costa (CPF 102.787.586-65); Cecília Pereira (CPF 896.301.496-72); Cecília Zannette Silva (CPF 089.665.786-83); Celeste Aparecida da Silva (CPF 055.763.076-23); Celeste Lucia Pinto Lima (CPF 046.899.036-46); Celia Alves Santos (CPF 971.503.126-91); Celia Aparecida dos Santos (CPF 778.563.256-15); Celia Maria Simoes Bourguignon (CPF 037.601.306-07); Celia Oliveira dos Santos Silva (CPF 949.728.266-49); Celina Aparecida Machado Borges dos Reis (CPF 690.267.426-49); Celina Gonçalves Pinto (CPF 094.816.746-73); Celio Chaves Evangelista (CPF 071.319.626-27); Celio Claret Ribeiro (CPF 183.932.256-04); Celio Martins de Abreu (CPF 088.909.226-56); Celio da Silva Sousa (CPF 845.691.746-04); Celso Rodrigo dos Santos (CPF 061.515.016-08); Ceni Maria Oliveira Sales (CPF 269.655.856-68); Cesar Augusto Bento Ribeiro (CPF 429.420.396-04); Cesar Augusto Rodrigues (CPF 047.460.986-38); Cesar Augusto Silva Cardoso Assis (CPF 106.259.426-63); Cesar Flavio Gordilho Quaresma (CPF 028.055.006-52); Cesar Jose Rodrigues Junior (CPF 067.816.396-09); Cesar de Paula Maia (CPF 074.811.126-30); Charles Gonçalves Petermann (CPF 876.973.276-00); Charley de Oliveira Paixao (CPF 083.367.976-70); Charlon de Oliveira Melo (CPF 055.427.166-44); Chayene Lorene Souza Vilela (CPF 089.468.916-96); Christian Lourenco Garcia (CPF 855.616.066-20); Christian Murta Peres (CPF 028.268.306-27); Christian Petterson Lopes Godinho (CPF 033.225.246-98); Christiane Bettoni Gomes (CPF 089.653.887-75); Christiane Cazume Ito (CPF 269.213.458-31); Christiane Patricia Abreu Fernandes (CPF 110.314.826-52); Christiane Santos de Moura (CPF 044.692.296-01); Christiane Silva (CPF 113.486.436-17); Christianne Alves Perobelli Melo (CPF 580.109.806-25); Christiano de Campos Gomes (CPF 056.548.956-99); Chyslene Pereira da Costa (CPF 030.034.116-40); Cinara Cristina da Silva (CPF 003.628.956-60); Cinthia Aparecida da Silva Cecilio (CPF 103.043.226-01); Cinthia Paula Oliveira (CPF 112.645.526-10); Cinthya Daniella Pereira da Silva (CPF 100.323.606-57); Cintia Aparecida Moura Pinto Afonso (CPF 052.229.916-44); Cintia Aparecida da Silva (CPF 062.581.326-00); Cintia Carla da Silva (CPF 085.418.166-05); Cintia Chaiane da Silva (CPF 092.972.036-98); Cintia Dinelis Marques (CPF 096.886.027-36); Cintia Guimaraes (CPF 011.561.976-35); Cintia Maria dos Santos (CPF 054.337.576-50); Cintia Michelle de Souza (CPF 097.113.016-79); Cintia Rafaela Rodrigues de Castro (CPF 107.645.436-44); Cintia Rodrigues Moreira (CPF 097.713.856-90); Cirina Francisca Rosa Neta (CPF 074.188.246-96); Ciro dos Santos Vieira (CPF 056.596.796-76); Clarice de Almeida Santana (CPF 116.555.886-64); Clarinez Ferreira Rocha Queiroz (CPF 116.654.528-89); Claudelani Queiroz Vieira Silva (CPF 766.357.836-87); Claudemir Lima Araujo (CPF 038.539.206-08); Claudete Siuza de Azevedo Mazzinghy (CPF 294.322.356-53); Claudete Soares Fonseca Silva (CPF 105.776.956-81); Claudevan Leitao de Almeida (CPF 067.273.626-88); Claudia Aparecida Botelho Carvalho (CPF 587.442.661-20); Claudia Aparecida Rezende (CPF 014.391.966-05); Claudia Aparecida Rosa (CPF 888.614.306-00); Claudia Aparecida de Souza (CPF 692.828.706-34); Claudia Auxiliadora Alves (CPF 756.419.506-10); Claudia Conceicao Costa (CPF 102.684.346-46).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4062/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.252/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristiane Melo dos Santos Rosa Xavier (CPF 041.105.176-80); Cristiane Paula Arantes (CPF 016.561.011-57); Cristiane Regina Maciel (CPF 864.112.926-04); Cristiane Santos Aguiar (CPF 068.079.106-06); Cristiani Ritieli da Silva (CPF 089.446.516-39); Cristiano Alves da Silva (CPF 017.531.906-57); Cristiano Araujo Silva (CPF 041.052.706-80); Cristiano Freitas Fontoura (CPF 058.906.366-93); Cristiano Queiroz Ribeiro (CPF 081.752.486-02); Cristiano Santana Farias Silva (CPF 104.041.446-08); Cristiano da Costa (CPF 065.162.806-73); Cristiano da Silva (CPF 033.654.066-38); Cristiano de Aguiar Silva (CPF 099.994.966-79); Cristiele Mesquita Moreira (CPF 085.086.446-12); Cristina Candida dos Reis (CPF 080.266.266-80); Cristina Cordeiro da Silva (CPF 060.138.906-92); Cristina Custodia Silveira (CPF 041.867.016-10); Cristina Gonçalves Braga (CPF 060.367.276-07); Cristina Henrique de Souza Caldeira (CPF 031.963.546-52); Cristina Lucia Gaia (CPF 727.675.536-34); Cristina Maria Cesar (CPF 576.887.616-20); Cristina Maria de Araujo Mussoline (CPF 003.738.116-40); Cristina Moreira de Almeida (CPF 766.649.706-78); Cristina Passos Fidencio (CPF 038.902.226-84); Cristina de Fatima Vieira (CPF 109.285.716-88); Cynthia Danielle Vieira Anunciacao (CPF 013.715.476-37); Cyro Daniel de Campos (CPF 066.304.956-32); Dabylla Rodrigues Mordenes (CPF 106.226.586-62); Dagson Patrick Vieira de Souza (CPF 065.559.136-22); Daiana Fernandes (CPF 083.392.046-45); Daiana Nogueira de Oliveira (CPF 076.199.026-78); Daiane Alves de Oli-

veira (CPF 100.538.746-09); Daiane Aparecida Pereira (CPF 109.840.996-54); Daiane Cardoso dos Anjos (CPF 102.912.676-37); Daiane Grazielle do Nascimento Silva (CPF 323.078.728-50); Daiane Mota Fernandes (CPF 113.242.146-27); Daiane Rosalia de Castro Silva (CPF 914.026.386-04); Daiane Soares Moreira (CPF 081.463.506-74); Daiane de Carvalho Silva (CPF 071.096.316-56); Daisy Aparecida Gurgel Silva (CPF 080.994.966-04); Dalva Caldas Strambi (CPF 187.047.866-53); Dalva Maria Chagas (CPF 851.722.866-91); Dalva Pepe Mesquita (CPF 665.541.366-49); Dalvan Junior Oliveira de Almeida (CPF 089.676.626-88); Dalvania Ramos Ferreira de Souza (CPF 076.612.726-52); Damara Oliveira Teixeira (CPF 085.477.256-10); Damila Ferreira Fonseca Silveira (CPF 044.831.156-93); Daner Diego de Lima (CPF 090.389.406-88); Daniel Alexandre Alves (CPF 087.419.636-10); Daniel Antunes Gonçalves (CPF 062.142.616-41); Daniel Arthur Schindler (CPF 054.010.376-43); Daniel Cabral (CPF 053.199.896-79); Daniel Costa Valverde (CPF 098.482.966-03); Daniel Jose Guedes dos Santos (CPF 060.300.896-84); Daniel Junior de Oliveira (CPF 045.991.196-10); Daniel Lucas Assuncao (CPF 063.111.236-73); Daniel Pereira Maciel (CPF 056.497.976-76); Daniel Ribeiro Batista Vale (CPF 013.046.346-98); Daniel Rossi Machado da Silva (CPF 114.277.656-50); Daniel de Sousa Guedes (CPF 076.670.536-69); Daniel dos Santos Oliveira Almeida (CPF 100.030.426-42); Daniela Aparecida de Oliveira Castro (CPF 084.082.276-61); Daniela Cristina da Silva (CPF 015.553.546-37); Daniela Deziderio Pinto (CPF 103.719.986-38); Daniela Diniz dos Santos (CPF 057.755.146-96); Daniela Ferraz Pires (CPF 097.441.136-18); Daniela Ferreira Lopes (CPF 074.842.266-88); Daniela Lucia Pereira (CPF 052.023.496-02); Daniela Moreira Ferreira (CPF 090.829.626-67); Daniela Nunes de Moraes (CPF 108.408.246-29); Daniela Oliveira da Silva (CPF 115.666.676-74); Daniela Perdicao Santana (CPF 084.228.256-43); Daniela Peretti Barreto (CPF 071.833.766-21); Daniela Sales Gonzaga (CPF 036.000.796-11); Daniela Silva da Cruz (CPF 030.418.206-09); Daniela da Costa Santos (CPF 072.159.226-00); Daniela de Padua Domingues (CPF 069.066.956-90); Daniela de Sena Coimbra (CPF 044.560.056-02); Danielle Cristina Claro (CPF 071.936.996-79); Daniele Cristine Sales Queiroz (CPF 110.284.616-31); Daniele Machado Almeida (CPF 073.769.926-42); Daniele Nardy Costa (CPF 047.617.066-43); Daniele Pires de Oliveira (CPF 079.181.896-98); Daniele Silveira (CPF 072.080.616-02); Danieli Maria Silva (CPF 096.970.606-57); Danieli de Fatima Ambrosio da Silva (CPF 117.111.786-83); Daniella Dinamar Geraldo (CPF 057.535.716-97); Daniella Rosa Batista (CPF 035.075.256-74); Danielle Fabricia de Souza Santos (CPF 084.896.486-11); Danielle Mara Florenca da Silva (CPF 093.694.316-59); Daniellê Souza Vieira (CPF 101.144.386-41); Danielle de Oliveira Dias (CPF 087.091.266-60); Danielly Mara Silva (CPF 099.752.666-14); Danielton Rocha da Silva (CPF 106.011.246-93); Daniely de Souza Zen (CPF 080.744.236-46); Danilo Andrade Guerra (CPF 083.345.616-44); Danilo Barbosa Cardoso (CPF 081.967.806-64); Danilo Borges Ascencao (CPF 060.100.976-22); Danilo Lucas de Oliveira Castro (CPF 056.907.016-37); Danilo de Freitas Santos (CPF 085.200.426-51)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4063/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.254/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Diana Ribeiro Silva (CPF 110.136.186-70); Diana Souza Silva (CPF 090.077.956-00); Diego Alvino Cunha de Souza (CPF 106.631.496-90); Diego Batista de Paula (CPF 024.587.971-48); Diego Bruno de Faria Alves (CPF 087.598.186-03); Diego Faria Ramos (CPF 086.758.086-07); Diego Francisco Lopes Oliveira (CPF 086.737.236-20); Diego Gomes Costa (CPF 073.805.316-38); Diego Jose de Paula Lopes (CPF 082.435.076-63); Diego Jose dos Santos (CPF 079.082.596-18); Diego Luis David Ramires (CPF 368.949.618-75); Diego Magalhaes Sieira (CPF 062.670.776-59); Diego Moredio Matos Ribeiro (CPF 076.487.436-55); Diego Oliveira Gontijo (CPF 013.787.926-10); Diego Pereira de Oliveira (CPF 089.300.096-54); Diego Pimentel Gomes de Freitas (CPF 099.882.796-71); Diego Prado Lopes (CPF 096.864.756-13); Diego Rodrigues Silva Sousa (CPF 074.179.046-70); Diego Romualdo dos Santos (CPF 080.292.466-25); Diego Smith Alves Rodrigues (CPF 087.169.546-45); Diego Tadeu Lima Silva (CPF 094.341.746-51); Diego Teixeira Diniz Romao (CPF 099.965.616-31); Diego de Oliveira Costa (CPF 091.322.076-03); Diego de Souza Pereira (CPF 346.314.268-61); Dielen Estefane da Silva Santos (CPF 098.441.176-31); Digerleane Dalene de Souza (CPF 494.473.276-72); Dilcilene Maximiano Alves (CPF 068.878.376-76); Dilcineia Barbosa Mourao (CPF 035.956.896-31); Dilecy Domingos Bispo (CPF 993.976.766-87); Dilmá Maria da Silva (CPF 891.636.804-91); Dilvanir Ramos da Cruz (CPF 101.395.046-13); Diogo Antunes Bernard Oliveira (CPF 102.063.936-95); Diogo Correa Pacheco Aleixo de Almeida (CPF 015.556.966-00); Diogo Gomes Martins (CPF 099.765.116-47); Diom Gande de Rezende Filho (CPF 016.554.206-31); Dione Junio da Silva (CPF 084.522.606-10); Dionne Iglesias Gonçalves da Silva (CPF 083.151.626-75); Diovania de Lima Alves do Amaral (CPF

049.187.956-33); Dirce Barbosa da Silveira (CPF 618.430.598-00); Dirce Bossi (CPF 395.663.316-49); Dirce de Magalhaes Sieira (CPF 340.799.396-04); Dircea Tomaz do Espirito Santo (CPF 415.383.906-04); Dirceu Antonio Junior (CPF 906.699.918-72); Dirceu Pereira Tavares Junior (CPF 064.594.106-90); Dirclaine Cristina Chinelo (CPF 096.616.186-66); Dirraine Cristina Souza Borges (CPF 089.757.416-80); Diucea Rodrigues Rosa (CPF 928.708.646-04); Djalma Clarete Castro Dutra (CPF 377.145.706-87); Domingas Marcelina Antunes Teixeira Barbosarin (CPF 048.702.826-07); Domingos Canuto de Faria (CPF 059.365.866-34); Dominique Rampini Carin (CPF 106.815.367-99); Dora Helena Goncalves Carneiro Vilela Terra (CPF 354.118.806-53); Doralice de Souza Pereira (CPF 861.640.586-00); Dorilene Andre dos Santos Silva (CPF 949.417.506-91); Dorine Pimenta Cumming (CPF 664.108.516-34); Douglas Antonio Rodrigues Silva (CPF 058.869.196-86); Douglas Assis da Silva (CPF 843.187.836-34); Douglas Coelho Chaves (CPF 073.382.406-47); Douglas Domingos de Souza (CPF 916.801.406-63); Douglas Donizete de Lima (CPF 088.664.546-80); Douglas Ferreira da Silva (CPF 095.814.316-16); Douglas Liduvino de Oliveira (CPF 068.712.696-73); Douglas Mendes da Silva (CPF 092.116.796-21); Douglas Soares Macedo (CPF 117.135.026-07); Drieli Aparecida Silva (CPF 095.240.586-50); Drielle Siqueira de Moraes (CPF 081.538.616-89); Ducleene Maria Dias (CPF 001.412.036-41); Durcirley Dias Castilho (CPF 567.875.966-34); Duilha Adriana Moreira Alves Teixeira (CPF 059.060.746-43); Duilio Batista de Oliveira (CPF 090.608.036-39); Dulce Maria Vieira Matheus (CPF 817.618.056-49); Dulciana da Silva Ribeiro (CPF 063.794.186-10); Dulcinea Aparecida Muniz Loliola (CPF 037.553.586-11); Dyeimes Silva Souza (CPF 086.363.376-58); Ederberg Antonio Vasconcelos Cronenberg (CPF 015.086.773-52); Ederberto Matos Rodrigues (CPF 090.826.266-32); Eder Jose Escarabel (CPF 947.302.296-49); Eder Jose de Oliveira Machado (CPF 055.383.156-90); Eder Paulo Alves Crecencio (CPF 068.724.596-62); Eder Paulo de Resende (CPF 098.871.736-06); Ederlucia Almeida (CPF 788.501.936-53); Ederson Goncalves Silva (CPF 103.887.666-46); Edgar Antonio de Oliveira (CPF 001.335.366-70); Edgard de Paiva Melo (CPF 135.541.406-78); Edgardo Luiz Lustosa de Andrade (CPF 244.627.486-20); Ediane Leal Viana (CPF 100.050.956-70); Ediane Simoes de Aquino (CPF 015.250.296-30); Edianny Larissa Gerolin (CPF 074.097.516-14); Edilaine Fernandes (CPF 080.437.886-00); Edilaine da Cunha Martins (CPF 070.669.066-40); Edilaine das Dores Silva Cristino (CPF 036.594.326-60); Edilaine de Fatima Padua Andrade Santos (CPF 554.750.786-53); Edilane Pereira de Souza (CPF 095.983.396-02); Edileia Ferreira Brito (CPF 083.922.336-62); Edilene de Paula Lima (CPF 108.636.206-39); Edileuza Lopes Ferreira (CPF 077.090.356-80); Edilson Jorge de Oliveira (CPF 223.637.478-01); Edilson de Oliveira Azevedo (CPF 524.048.546-15); Edimeia Aparecida da Rocha (CPF 050.876.586-28); Edimilson Geraldo Valadares (CPF 174.286.998-00).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4064/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.256/2011-3 (CPF ATOS DE ADMIS-SÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eliana Divina dos Anjos Rocha (CPF 086.958.986-52); Eliana Duarte Lima (CPF 081.189.706-04); Eliana Fernandes do Nascimento (CPF 060.692.476-04); Eliana Ferreira Nascimento (CPF 103.839.376-04); Eliana Jucimara Moreira Duarte (CPF 097.290.416-60); Eliana Maria Silva Damasceno (CPF 623.106.666-53); Eliana Mariano Gomes (CPF 027.215.146-79); Eliana Oliveira Santos (CPF 068.885.826-04); Eliana Paula da Silva (CPF 971.120.546-72); Eliana Pereira Gomes (CPF 028.685.796-04); Eliana Suassuy de Assis (CPF 000.415.536-08); Eliane Alves Moreira (CPF 089.515.056-50); Eliane Alves Pereira (CPF 902.062.406-78); Eliane Aparecida Antonio (CPF 278.383.058-29); Eliane Aparecida da Fonseca Ramos Oliveira (CPF 704.696.446-72); Eliane Aparecida da Silva (CPF 895.007.256-49); Eliane Aparecida dos Santos (CPF 657.917.036-00); Eliane Ferreira Almeida (CPF 039.162.746-51); Eliane Flavia Ferreira de Oliveira (CPF 090.508.226-57); Eliane Lopes Terra (CPF 036.742.276-06); Eliane Lucas Silva (CPF 046.001.316-57); Eliane Maria Bernardes (CPF 074.108.726-08); Eliane Pinheiro de Souza (CPF 089.935.866-75); Eliane Silvia do Nascimento Araujo (CPF 015.190.806-03); Eliane da Silva (CPF 036.414.446-75); Eliane de Fatima Araujo (CPF 097.551.236-60); Elida Paula Dini de Franco (CPF 073.266.946-48); Elida Silva de Oliveira (CPF 103.517.756-09); Elidiana Coelho de Paula (CPF 065.182.056-10); Elidio dos Reis Medeiros (CPF 086.253.926-95); Elidi Rocha dos Santos (CPF 058.660.966-09); Eliene Alves (CPF 083.206.276-64); Eliene Aparecida Rocha Marciano (CPF 077.933.336-59); Eliene Mendes da Cruz (CPF 075.542.806-43); Eliete Aparecida Alves Rodrigues Silveira (CPF 000.104.006-56); Eliete Camargo dos Santos (CPF 072.493.996-24); Eliete Inacia da Silva (CPF 051.951.386-05); Elieti Soares dos Santos (CPF 063.376.876-63); Eliezer Belmiro de Faria (CPF 109.862.746-66); Elina Maria Ferreira Nunes (CPF 827.122.716-53); Elinalda dos Santos Silva (CPF 105.197.536-07); Elinete Almeida Silva (CPF 012.503.583-70); Elionenai Brasileiro Morais Santos (CPF 030.809.096-90); Eliomar de Souza Quintao (CPF 039.973.156-39); Elionis Oliveira de Paula (CPF 054.155.216-31); Elisabet de Carvalho Silva (CPF 492.308.676-91); Elisabete de Figueiredo Ferreira Matos

(CPF 050.662.446-38); Elisabeth Banto (CPF 133.364.478-79); Elisama Custodio Moncao (CPF 045.371.436-65); Elisangela Aparecida Mesquita (CPF 032.249.326-94); Elisangela Aparecida Sousa (CPF 061.546.256-18); Elisangela Cassia de Oliveira (CPF 068.113.746-08); Elisangela Debora Souza (CPF 965.196.226-72); Elisangela Maria de Sousa Pinto (CPF 076.031.206-08); Elisangela dos Santos Pereira (CPF 094.347.946-09); Elisiane Gonçalves de Faria (CPF 070.265.976-20); Elisio Alves Pereira (CPF 047.632.726-16); Elismar de Sousa Almeida (CPF 100.974.996-09); Elizabete Miguel dos Santos (CPF 080.844.128-09); Elizabete Soares da Cruz (CPF 038.834.306-09); Elizabeth Abreu da Natividade Gonçalves (CPF 040.343.046-18); Elizabeth Antunes Neres (CPF 063.719.876-07); Elizabeth Aparecida Rufino (CPF 856.582.866-20); Elizabeth Felisberto Rodrigues Padilha (CPF 703.703.466-53); Elizabeth Lage de Almeida (CPF 045.139.896-37); Elizabeth Maria da Cruz de Souza (CPF 864.968.757-15); Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem (CPF 973.047.866-04); Elizabeth Vidal Vilas Boas (CPF 353.059.756-20); Elizabeth de Lima (CPF 239.586.346-72); Elizabeth de Lourdes dos Santos Barbosa (CPF 058.308.036-74); Elizabeth dos Anjos Pinto (CPF 064.846.586-17); Elizabeti Cassia dos Santos Silva (CPF 570.775.096-72); Elizabeth Aparecida de Moraes (CPF 100.217.696-48); Elizangela Cristina de Oliveira (CPF 112.027.366-88); Elizangela Pereira Roque (CPF 068.243.546-51); Elizangela de Almeida Neves (CPF 034.386.646-31); Elizangela dos Santos Maciel (CPF 063.945.136-52); Elizete Araujo Lessa Oliveira (CPF 952.734.256-20); Elizete da Silva Barbosa (CPF 000.973.106-70); Elizabeth Silva dos Reis (CPF 078.077.976-22); Elizeth de Lourdes Gomes (CPF 032.249.576-89); Ellen Maria Oliveira Barroso (CPF 059.298.356-08); Ellitson Rodrigo Trindade Dias (CPF 968.365.806-78); Elma Almeida Arruda Felix (CPF 790.220.226-68); Elma Helena de Paula (CPF 045.657.596-08); Eloisa Fernandes dos Reis (CPF 088.744.526-83); Eloisa Lenes dos Reis (CPF 045.657.666-55); Eloisa da Silva (CPF 052.533.777-60); Eloisio Martins Silva (CPF 079.273.726-10); Eloiza Cristina Santos Pereira (CPF 106.356.136-11); Eloiza Meirylen de Araujo Souza (CPF 069.699.916-10); Elta Francisca de Oliveira (CPF 779.979.486-00); Elton Lima Ganda (CPF 011.996.806-13); Elton Mello Estevam (CPF 088.298.556-69); Elue-nai Ferreira de Souza (CPF 059.450.526-71); Elvio Alvarenga Guedes Saldanha (CPF 066.385.846-18); Elvio Custodio de Souza (CPF 586.843.366-15); Elvira Flavia Alves de Carvalho (CPF 015.100.136-79); Elvira Maria de Castro (CPF 970.156.526-68); Ely Roberto Vieira (CPF 140.063.756-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4065/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.258/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fabiane Aparecida Ferreira (CPF 103.510.586-13); Fabiane Aparecida Reis Mendes (CPF 089.196.396-04); Fabiane Camila da Silva (CPF 069.087.076-01); Fabiane da Silva Tim (CPF 081.482.486-21); Fabiane de Souza Matos (CPF 012.446.486-63); Fabiano Emerick Rodrigues (CPF 012.949.696-09); Fabiano Marcus de Campos (CPF 066.304.886-95); Fabiano Rodrigues da Silva (CPF 063.161.616-03); Fabilla de Fatima da Silva Franca (CPF 056.967.466-24); Fabio Augusto de Oliveira (CPF 071.176.136-10); Fabio Batista de Oliveira (CPF 077.957.446-05); Fabio Botelho Nogueira (CPF 067.296.166-01); Fabio Henrique Silva (CPF 091.720.396-80); Fabio Jacob da Silveira (CPF 072.043.236-70); Fabio Junior Gonçalves da Silva (CPF 076.729.496-32); Fabio Junior Gonçalves da Silva (CPF 105.311.286-60); Fabio Luiz Ferreira de Souza (CPF 756.832.706-00); Fabio da Silva (CPF 089.051.046-65); Fabiohenrique de Resende Barbosa (CPF 080.943.086-05); Fabiola Felix Ferreira (CPF 080.438.576-95); Fabiola Fernandes da Silva (CPF 107.338.876-00); Fabiola Miranda de Moura Oliveira (CPF 049.193.326-61); Fabiola da Silva Sales (CPF 039.863.516-12); Fabricia Alves da Silva (CPF 078.231.306-02); Fabricia Silva de Souza (CPF 117.554.976-28); Fabricio Azevedo Nogueira (CPF 083.057.056-09); Fabricio Carvalho Carneiro (CPF 010.983.506-93); Fabricio Daniel Dias Pereira (CPF 041.527.966-69); Fabricio Montes Silva (CPF 084.224.036-50); Fabricio Povoá Alexandre (CPF 105.038.216-16); Fabricio Sousa Eler (CPF 097.939.606-98); Fabricio Vieira Ribeiro (CPF 015.156.546-56); Fagner Junior Vaz (CPF 103.600.646-80); Farley Rodrigues de Souza (CPF 094.357.666-09); Fatima Aparecida de Almeida Paes (CPF 432.702.716-20); Fatima Cristina Bessa (CPF 773.816.376-34); Fatima Cristina Vitor de Oliveira (CPF 969.812.106-49); Fatima de Souza Rocha (CPF 037.459.566-64); Felipe Augusto Santos Borges (CPF 074.002.876-64); Felipe Cipriano Costa (CPF 080.753.586-94); Felipe Emar Santos de Oliveira (CPF 080.715.466-07); Felipe Emilio Salse Silva (CPF 931.394.389-15); Felipe Fonseca Peres (CPF 095.948.496-57); Felipe Johann de Souza (CPF 102.995.536-04); Felipe Marcio da Silva (CPF 102.735.246-40); Felipe Moraes Domingues Brandao (CPF 103.578.286-31); Felipe Peixoto Piobelo (CPF 095.833.156-13); Felipe Pinto Pombo (CPF 083.823.886-63); Felipe Rael de Jesus (CPF 085.883.956-30); Felipe Robert Galdino (CPF 092.963.026-25); Felipe Rodrigues Reis (CPF 084.144.436-64); Felipe Silva Leandro

(CPF 106.667.906-12); Felipe Sousa Marques (CPF 112.640.446-23); Felipe de Lima Afonso (CPF 106.852.286-06); Felipe de Paula Rui (CPF 338.644.398-25); Felipe de Sousa Freitas (CPF 054.385.506-62); Felipe dos Reis Soares Gomes (CPF 085.337.136-90); Felipe Araujo de Santana (CPF 096.192.556-66); Felipe Marcel Parreira de Castro (CPF 082.381.876-48); Felipe Freitas Bezerra Cardoso (CPF 093.959.126-00); Fernanada Vanessa Passos (CPF 092.827.086-67); Fernanda Abadia Queiroz Oliveira (CPF 001.151.706-93); Fernanda Alves Neres (CPF 102.096.746-36); Fernanda Angelica dos Reis Correa (CPF 047.262.826-70); Fernanda Aparecida Andrade (CPF 068.470.926-02); Fernanda Aparecida Valerio (CPF 101.551.796-08); Fernanda Borborema de Sa (CPF 101.506.406-09); Fernanda Caroline Nolasco da Silva Santos (CPF 015.602.666-00); Fernanda Costa de Araujo (CPF 097.651.036-70); Fernanda Cristina dos Santos (CPF 113.594.156-45); Fernanda Dias Carvalho Mendes (CPF 036.902.046-40); Fernanda Erica da Silva (CPF 013.423.486-30); Fernanda Ferreira Caixeta (CPF 072.267.506-27); Fernanda Ferreira Ribeiro (CPF 027.710.786-51); Fernanda Flavia da Silva Fernandes (CPF 103.478.816-70); Fernanda Forin de Souza (CPF 066.795.356-62); Fernanda Furtado (CPF 093.520.956-50); Fernanda Geralda Mendonca Costa (CPF 014.128.216-90); Fernanda Matias Perpetuo Vilas Boas (CPF 868.174.856-49); Fernanda Montes Ferreira da Cruz (CPF 059.935.976-58); Fernanda Naiara dos Santos (CPF 089.620.826-59); Fernanda Oliveira de Jesus (CPF 101.830.326-08); Fernanda Patricia da Silva Lopes (CPF 051.619.316-39); Fernanda Paula de Oliveira (CPF 393.962.768-20); Fernanda Rafaela Mendonca (CPF 106.221.086-70); Fernanda Ramos Ferreira (CPF 015.342.266-13); Fernanda Rocha de Souza (CPF 035.444.711-40); Fernanda Santos Freitas Ribeiro (CPF 075.819.666-07); Fernanda Silva Braz (CPF 064.377.626-59); Fernanda de Barcelos Timoteo (CPF 074.029.856-95); Fernanda de Barros Pereira (CPF 328.300.228-23); Fernanda de Carvalho Brito Gomes (CPF 068.777.996-07); Fernanda de Souza Guimaraes (CPF 081.751.406-66); Fernanda Abreu Macedo (CPF 108.923.526-71); Fernando Alves de Araujo (CPF 114.955.526-24); Fernando Amaral Ventura Junior (CPF 946.555.706-44).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4066/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.259/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fernando Aparecido Rodrigues Correa (CPF 037.812.506-01); Fernando Araujo Souza (CPF 102.241.516-65); Fernando Artmann (CPF 041.020.696-23); Fernando Caldas Xavier (CPF 070.820.686-70); Fernando Cesar de Andrade (CPF 060.677.626-50); Fernando Diniz dos Santos Rocha (CPF 015.341.986-52); Fernando Eduardo da Silva Fernandes (CPF 104.132.696-39); Fernando Fernandes de Oliveira (CPF 060.563.246-48); Fernando Ferraz de Siqueira Filho (CPF 334.770.588-28); Fernando Guimaraes Alves Junior (CPF 062.542.106-06); Fernando Jose Caliani (CPF 100.861.476-92); Fernando Jose Farias Ribeiro (CPF 101.337.786-90); Fernando Jose da Silva (CPF 430.129.736-72); Fernando Junio Couto (CPF 106.240.626-51); Fernando Luis Senuk (CPF 637.121.726-72); Fernando Miranda de Paula (CPF 099.806.316-94); Fernando Pires do Amaral (CPF 423.007.546-49); Fernando Queiroz Vieira (CPF 084.405.326-01); Fernando Soares dos Santos (CPF 036.605.306-03); Fernando de Oliveira Costa Junior (CPF 081.995.256-73); Fernando de Souza (CPF 607.501.036-04); Filemon Rodrigues Borges (CPF 075.418.636-96); Filipe Barros de Castro (CPF 077.020.316-70); Filipe Camargo Bertoldi dos Santos (CPF 113.784.676-39); Filipe Fernando Silva (CPF 106.266.446-90); Filipe Machado de Miranda (CPF 077.543.926-66); Filipe Tadeu Silva Ribeiro (CPF 080.098.176-60); Flavia Aparecida Alves de Carvalho (CPF 093.467.716-66); Flavia Aparecida Euzebio (CPF 091.953.976-98); Flavia Aparecida Jaques (CPF 090.440.126-06); Flavia Aparecida Lopes (CPF 843.754.856-04); Flavia Aparecida Resende Silva (CPF 085.573.256-30); Flavia Aparecida de Souza Vidal (CPF 043.683.626-24); Flavia Arantes Lopes (CPF 065.029.866-76); Flavia Carezzato (CPF 187.986.098-82); Flavia Cristina Abreu Lamounier (CPF 107.825.856-20); Flavia Cristina Henriques (CPF 521.458.406-72); Flavia Daniele de Souza Santos (CPF 101.026.146-01); Flavia Pereira Campos (CPF 080.397.536-86); Flavia Regina de Oliveira (CPF 036.008.876-70); Flavia Regina de Souza (CPF 000.839.296-06); Flavia Rodrigues Soares (CPF 890.022.456-53); Flavia Silva Cruz (CPF 087.722.346-79); Flavia Vieira da Silva (CPF 067.321.256-48); Flavia de Souza Ferreira Nicola (CPF 034.394.396-40); Flaviana Aparecida Abreu (CPF 089.428.736-26); Flaviana Vilela Silva (CPF 097.591.176-73); Flaviane Aparecida Pereira Dias (CPF 054.687.116-05); Flaviane Barbosa Silva (CPF 057.509.446-03); Flaviane Ednea Fabri Jacinto (CPF 304.865.328-79); Flaviane Freitas da Costa (CPF 097.425.996-96); Flaviane Junea de Castro (CPF 072.886.756-70); Flaviane Ravacini Zinato (CPF 108.807.116-39); Flavio Henrique Gontijo Rosa (CPF 085.198.196-80); Flavio Henrique Silveira (CPF 096.399.806-41); Flavio Lucas dos Santos

(CPF 098.612.426-51); Flavio Nonato Gomes de Almeida (CPF 491.855.786-49); Flavio Soares Santos (CPF 053.739.756-64); Flavio Soares de Oliveira (CPF 037.994.116-31); Flavio da Silva Machado (CPF 094.128.026-84); Florencio Marcelino Alves (CPF 364.340.516-20); Franciele Alves Felis (CPF 113.979.116-89); Franciele Aparecida da Silva Pereira (CPF 106.929.656-29); Franciele Moraes Brunca (CPF 116.315.796-14); Franciele Santos da Costa (CPF 114.582.816-71); Francielle Aparecida Oliveira (CPF 090.402.496-28); Francielle Magalhaes Oliveira (CPF 099.198.506-08); Francielle Roberta Almeida (CPF 095.314.586-77); Francielle Rodrigues Almeida (CPF 075.723.046-64); Francielly Duarte de Moura (CPF 105.129.676-52); Francielly Mendes Silva (CPF 083.088.266-95); Francielly Silva Alves (CPF 107.707.676-21); Francinan Macedo Rodrigues (CPF 194.828.108-21); Francine Cristina de Almeida (CPF 385.272.298-54); Francine Gracielle Teixeira (CPF 070.969.956-50); Francis Alteliis Leite (CPF 109.400.746-30); Francis Rayme Teixeira Tolentino (CPF 091.968.636-25); Francis da Silva Ferreira (CPF 079.460.556-76); Francisca Ferreira Mendes (CPF 034.306.456-11); Francisca das Chagas de Lima Silva (CPF 951.686.646-87); Francisco Gomes de Andrade Neto (CPF 052.337.296-52); Francisco Gorgulho Fernandez (CPF 089.269.886-19); Francisco Jose Ferreira (CPF 318.256.486-20); Francisco Lemos (CPF 427.232.216-87); Francisco Lourenco da Silva (CPF 065.320.656-92); Francisco Maurino de Oliveira Junior (CPF 053.882.516-24); Francisco Princisval Junior (CPF 038.839.746-25); Francisco Ribeiro da Cruz Neto (CPF 110.073.296-96); Francisco de Assis Araujo de Moura (CPF 313.092.608-93); Francisco de Assis Melo (CPF 535.941.186-49); Francisco de Assis Moraes Aranha (CPF 055.239.506-45); Franco de Muno Colesanti (CPF 075.812.636-06); Francy Helen Dias Salgado (CPF 092.377.946-90); Francylli Cristina Piacentini Esquincalha Moreno (CPF 061.046.016-18); Francyneide Lana de Oliveira (CPF 097.892.556-40); Frank Okazaki Pereira (CPF 059.986.356-04); Franklin Nascimento Leite (CPF 056.147.646-23); Franks Faulo Antunes Nonato (CPF 961.866.746-49); Frederico Carneiro de Oliveira (CPF 089.468.696-82); Frederico Ozanam Cunha Amorim de Moura (CPF 066.157.396-66)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4067/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.260/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Frederico Resende Ferreira (CPF 072.775.416-50); Frederico Rodrigues Soares de Oliveira (CPF 089.690.466-07); Frederico Samuel de Moraes (CPF 087.263.176-13); Gabriel Alves da Silva (CPF 082.028.406-86); Gabriel Augusto Morgado Pereira (CPF 098.230.686-58); Gabriel Campelo Pessoa (CPF 064.935.466-48); Gabriel Emidio Benis (CPF 080.388.746-92); Gabriel Monteiro Jorge Gomide (CPF 090.543.266-54); Gabriel Silva de Barros Antunes (CPF 071.533.166-39); Gabriel de Almeida Troncarelli (CPF 404.328.928-69); Gabriel de Oliveira Morgante (CPF 406.603.238-93); Gabriel do Couto Almeida (CPF 094.913.066-42); Gabriela Elizabeth Souza Ferreira (CPF 094.547.596-98); Gabriela Ferreira de Almeida (CPF 107.748.336-88); Gabriela Gonçalves Junqueira (CPF 110.588.956-48); Gabriela Suemy Rodrigues Maia (CPF 104.944.856-12); Gabriela Teixeira Freitas (CPF 103.727.996-47); Gabriela da Silva Souza (CPF 100.555.286-00); Gabriela de Fatima Felipe (CPF 103.951.856-70); Gabriela de Souza (CPF 094.672.656-64); Gabriella Borges Monteiro (CPF 102.263.026-10); Gabriella Gheti Cesar (CPF 369.190.498-05); Gabrielli Stefany Silva Fonseca (CPF 094.333.646-51); Gabrielly Mendes Silva (CPF 100.491.356-78); Gabryelle Silva Ferraz (CPF 099.068.716-36); Geane Dark Martins da Souza (CPF 104.760.966-50); Geder Alves Oliveira (CPF 073.975.416-58); Gefson Ribeiro da Silva (CPF 051.620.976-08); Geice Matos Nunes (CPF 106.942.116-21); Geiciany de Freitas Rodrigues (CPF 102.612.316-00); Geisa Dias Gaio (CPF 101.148.626-13); Geiza Rafaela Pimenta Siqueira (CPF 078.838.606-90); Gelson Barros Rodrigues (CPF 301.180.776-00); Genesio Taveira (CPF 030.756.217-49); Genis Fresley Santos (CPF 098.891.846-30); George Henrique Silva (CPF 043.605.016-17); Geovana Bastos Veiga (CPF 076.180.286-05); Geovane Jose de Paula (CPF 074.389.326-30); Geovani Gomes de Souza (CPF 096.424.466-77); Geovanio Silva Almeida (CPF 007.237.095-56); Geralda Maria de Almeida (CPF 433.258.906-87); Geralda Neide Rosa Silva (CPF 709.972.336-72); Geraldina Pereira da Rocha (CPF 072.650.726-18); Geraldina Soares da Silva (CPF 079.783.456-70); Geraldo Celio Mendes Teixeira (CPF 791.081.806-87); Geraldo Celio de Oliveira (CPF 596.905.508-53); Geraldo Daniel Martins Silva (CPF 071.178.676-39); Geraldo Pereira (CPF 239.400.696-04); Geraldo Rosa Dionizio (CPF 080.057.956-96); Geraldo das Dores Pereira (CPF 035.842.846-78); Gerly Kelma de Melo Vianna (CPF 366.275.934-91); Gersika de Paula Rosa (CPF 092.330.376-65); Gerusa Anita de Oliveira (CPF 059.171.956-84); Gesiane Cardoso Grigorio (CPF 048.993.986-46); Gessi Fonseca da Silva (CPF 189.403.826-68); Gessica Almeida Santos (CPF 098.378.756-58); Gessica Franciele Fonseca Barbosa (CPF 099.228.156-30); Gessica Vieira da Rocha (CPF 111.254.316-36); Getulio Nunes da Fonseca (CPF 270.845.906-68); Getulio Sebastiao



Pires Oliveira (CPF 092.491.526-98); Giancarlo Inez de Souza (CPF 100.683.866-05); Giancarlo Rosa da Silva (CPF 104.377.826-89); Giane Cristina Manoel (CPF 055.614.296-98); Giane Cristina de Figueiredo (CPF 101.956.916-60); Giani Aparecida Pinto (CPF 088.998.266-09); Gianni Marcelly Resende (CPF 080.188.266-41); Gicele Cristina da Silva (CPF 074.415.576-23); Gideon Teixeira Marques (CPF 014.733.916-28); Gilberto Augusto Cesar da Costa (CPF 035.709.306-29); Gilberto Cabral Costa Junior (CPF 092.785.356-64); Gilberto de Assis Rodrigues Junior (CPF 107.565.366-50); Gilca Bifano Ferreira (CPF 734.585.116-87); Gilcilene dos Santos Bessa (CPF 068.275.126-06); Gilciney Veiga da Silva (CPF 043.633.866-14); Gildesio Afonso Fernandes (CPF 458.676.236-53); Giliardi Anicio Alves (CPF 091.026.076-11); Gilmar Gomes Ferreira (CPF 025.978.516-48); Gilmar Matos de Oliveira Sobrinho (CPF 107.555.536-16); Gilmara Camila Rocha Santiago de Castro (CPF 230.515.778-98); Gilneana Costa Santos (CPF 075.865.046-95); Gilsaria Mendes da Silva (CPF 074.700.676-80); Gilson Rosa de Deus (CPF 671.819.536-72); Gilson dos Santos Cruz (CPF 067.054.376-53); Gilvam Lourenco Mendonca (CPF 082.111.056-08); Gilvan Fernandes Alves (CPF 092.184.306-29); Gina Maria Beltrami (CPF 071.009.028-51); Giordano Antonio de Carvalho Assis (CPF 046.211.306-09); Giovani Zanetti (CPF 015.631.256-50); Giovanna Karina Fuentes Ferreira (CPF 105.640.096-01); Giovanna Kellen de Rezende Fernandes (CPF 042.651.866-70); Giovanna Marcia Cristina Bernini (CPF 090.576.446-30); Giovanni Carneiro da Silva Santana (CPF 075.590.866-08); Giovanni Correa da Silva (CPF 052.906.616-54); Giovanni Geraldo Alvarenga (CPF 926.926.056-91); Gircilene de Moura Reis (CPF 856.629.766-00); Girlene Dias Mendes (CPF 105.140.656-05); Girlene Pereira da Silva (CPF 111.404.596-94); Giselda Cristiane Silva (CPF 082.767.746-44); Gisele Aparecida de Souza Assis Lima do Nascimento (CPF 305.650.268-36); Gisele Cristina Brigo do Souza (CPF 107.613.456-47).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4068/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.261/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gisele Cristina Vieira Celeri (CPF 047.867.549-60); Gisele Cristina Zanetti (CPF 011.997.276-01); Gisele Fabiola dos Santos (CPF 015.843.886-84); Gisele Teixeira dos Santos (CPF 061.059.606-38); Giselia Dias Meireles (CPF 110.229.476-48); Giselle Coelho Soares (CPF 053.508.006-98); Giselle Cristina de Miranda (CPF 070.620.806-40); Giselle Goncalves de Souza (CPF 077.510.216-40); Giselle dos Santos Moreira (CPF 014.731.306-62); Gisiene Alexandrina Oliveira (CPF 103.511.096-25); Gislaine Aparecida da Silva (CPF 057.263.466-88); Gislaine Guimaraes Passos (CPF 097.608.786-31); Gislaine Manucci (CPF 158.851.866-34); Gislane Pereira Santos (CPF 044.584.496-56); Gislei Beatriz dos Reis Milani (CPF 500.682.966-49); Gislene Alves de Paula Amaro (CPF 071.783.006-39); Gislene Maria Barbosa (CPF 931.530.236-20); Giuliane Stephani de Oliveira Rodrigues (CPF 117.029.806-00); Giuliano Vieira Grotto (CPF 838.021.936-87); Gizele Aparecida Pereira Nogueira Guedes (CPF 055.240.256-78); Gizele Gomes da Silva (CPF 087.380.796-07); Gizele Nadir Lucinda (CPF 100.188.446-93); Glauber Heleno Lula Mendes (CPF 100.074.036-66); Glauber Rodrigues Gomes Campos (CPF 106.603.026-08); Gláucia Figueira de Resende (CPF 994.513.956-87); Gláucia Malu de Arruda (CPF 088.489.006-66); Gláucia Maria de Oliveira (CPF 029.067.686-00); Gláucia Ramona Barbosa Pinho (CPF 061.840.246-20); Gláucia Santos Silva (CPF 092.496.946-60); Gláuciane Cruz do Nascimento (CPF 095.244.776-29); Gláuciene Alcantara de Ataides Neves (CPF 005.506.941-02); Gláucimeire de Souza Cabral (CPF 083.832.056-27); Gláucineia Rodrigues dos Santos (CPF 029.067.716-51); Glauzilene Rodrigues (CPF 077.012.076-86); Gleice Aparecida Alves Coelho Burgarelli (CPF 066.094.946-65); Gleice Laura Azevedo de Oliveira (CPF 051.796.406-60); Gleiciane Menezes de Souza (CPF 097.598.156-05); Gleicielen dos Reis Lopes (CPF 101.264.506-17); Gleison da Silva (CPF 117.402.096-21); Gleisson Alves Cardoso (CPF 111.673.426-58); Gorete Aparecida dos Santos (CPF 043.987.826-80); Grace Daiany de Souza (CPF 082.152.996-01); Gracelania Alves Silva (CPF 095.325.676-66); Graciana Lopes Vieira Sousa (CPF 038.742.636-14); Graciane Maria Ribeiro (CPF 079.965.566-01); Gracielle Leao Batista (CPF 097.844.636-44); Graciely Souto Pacheco (CPF 070.551.556-73); Graciete Granel (CPF 052.420.996-07); Grasielle Rodrigues Santana (CPF 097.553.326-69); Graziela de Araujo (CPF 930.088.131-00); Grazielle Amelia de Oliveira (CPF 079.485.526-18); Grazielle Rodrigues de Oliveira (CPF 086.278.336-48); Grazielle Romana dos Reis Ferreira (CPF 091.001.576-78); Graziella Benevenuto Aguiar Andrade (CPF 067.607.176-78); Grazielle Pereira de Souza (CPF 037.699.356-16); Greecy Dominique Ferreira (CPF 074.859.826-05); Greenhalgh Benedito Pereira (CPF 879.478.036-68); Gregorio de Menezes Medeiros (CPF 079.678.326-80); Gregory Costa Teixeira (CPF 106.550.016-54); Greiciquel Alves Ferreira (CPF 095.851.496-80); Greiziele Mateus Botelho (CPF 083.457.536-12); Grethe Antunes Pereira (CPF 058.091.906-42); Greudes Magna Cardoso de Macedo

(CPF 041.677.146-71); Greziele Stephanie Arruda Santos Silva (CPF 054.403.066-41); Grimaldi Santos Araujo (CPF 062.563.106-40); Guilherme Aparecido Nunes Ferreira (CPF 099.627.336-00); Guilherme Augusto Lima de Paula (CPF 064.884.586-98); Guilherme Augusto Reis (CPF 095.394.546-46); Guilherme Bento Ribeiro (CPF 021.582.841-02); Guilherme Fernandes Campos do Amaral (CPF 075.416.306-75); Guilherme Figueiredo Miranda (CPF 017.437.806-80); Guilherme Goncalves Oliveira (CPF 095.428.666-90); Guilherme Guimaraes Soares (CPF 029.168.066-60); Guilherme Henrique Hauck de Araujo (CPF 715.899.456-20); Guilherme Henrique Lopes de Castro (CPF 095.829.306-67); Guilherme Inacio Junqueira Filho (CPF 305.420.728-58); Guilherme Inacio Lemos Braga (CPF 116.980.076-98); Guilherme Maxwell Braz Machado de Oliveira (CPF 049.984.286-32); Guilherme Pereira Bastos (CPF 374.113.988-29); Guilherme Ribeiro (CPF 111.974.546-24); Guilherme Silva Arabe (CPF 061.815.936-32); Guilherme Silva Mastrogiovanni Matos (CPF 073.098.006-56); Guilherme Sousa Conde de Deus (CPF 013.093.851-30); Guilherme Vitorino de Figueiredo (CPF 084.856.876-12); Guilhermina Cota Mendes Queiroz (CPF 768.804.516-91); Gustavo Azevedo Nogueira (CPF 063.714.756-14); Gustavo Ferreira de Barros (CPF 113.881.846-13); Gustavo Figueiredo Penido (CPF 015.772.506-56); Gustavo Henrique Cattani Coli (CPF 029.579.106-32); Gustavo Henrique Vieira No (CPF 095.493.116-51); Gustavo Lucas Fernandes (CPF 094.828.786-12); Gustavo Martins Gomes Fontoura (CPF 106.849.836-64); Gustavo Neiva dos Santos (CPF 066.801.706-64); Gustavo Piccolo (CPF 083.529.356-40); Gustavo Resende Rios (CPF 099.276.996-54); Gustavo Santos Prudenciano (CPF 073.763.706-41); Gustavo Terror Guelber (CPF 101.876.086-52); Gustavo Vitor Moreira Fialho (CPF 053.828.556-76); Gustavo da Silva Bernardes (CPF 068.659.986-18); Gustavo de Freitas Soares (CPF 075.417.536-70).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4069/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.262/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gustavo Willian de Souza Silva (CPF 103.488.276-79); Hamilton Vinicius Alves da Gloria Meira (CPF 108.413.676-71); Harrison Carvalho Franca (CPF 070.747.686-00); Hebert de Oliveira Naves (CPF 100.848.916-61); Hebia Janaina Ferreira (CPF 049.086.526-78); Heder Naves Batista (CPF 054.696.576-80); Hedilamar Santos (CPF 406.134.026-34); Heitor Santos da Silva (CPF 101.591.766-62); Helania Goncalves Santos (CPF 052.847.436-79); Helder Gomes Mota (CPF 064.869.458-50); Helder Silva de Azambuja Bastos (CPF 065.637.696-16); Helen Enaura da Silva (CPF 317.048.118-56); Helen Samara Generoso da Conceicao (CPF 110.366.406-98); Helen Terezinha de Oliveira (CPF 069.834.796-02); Helena Elen Azevedo de Brito (CPF 068.956.536-43); Helene Mendes de Oliveira Carvalho (CPF 009.795.806-92); Helenice Mendes Barbosa (CPF 089.570.816-74); Helenice de Souza (CPF 043.634.366-54); Helenitta Maria Lima de Souza (CPF 052.421.326-71); Heleno Silva Campos (CPF 108.753.866-10); Helhem Patricia da Silva (CPF 083.596.896-01); Helia Ferreira da Silva (CPF 088.479.386-94); Helia Paloma Mendes Duarte (CPF 108.551.266-55); Helia Vieira de Almeida (CPF 082.758.376-18); Heliana Hayako Komatsuzaki (CPF 812.384.366-68); Helida Contin da Silva (CPF 097.002.666-80); Helio Barbosa Junior (CPF 041.462.336-31); Helisangela Mara Costa Ribeiro (CPF 025.314.356-03); Helismara Barnabe de Freitas (CPF 049.574.266-00); Helita da Silva (CPF 030.676.576-40); Hellen Carla Candida Margarida (CPF 060.540.436-41); Hellen Sousa Cupertino Santos (CPF 064.656.236-33); Heloisa Helena Diniz Silva (CPF 015.995.796-69); Heloisio de Oliveira Saraiva (CPF 058.784.516-38); Helton Souza Martins (CPF 102.633.266-40); Hemiliany Garcia Costa Rodrigues (CPF 036.123.436-88); Henrique Camilo Dias da Silva (CPF 110.733.926-00); Henrique Fernandes Andrade da Silva (CPF 109.062.966-41); Henrique Ferreira de Oliveira (CPF 423.501.586-91); Henrique Peres Barbi (CPF 091.731.746-70); Henrique Sandro Fernandes (CPF 036.012.676-67); Henrique Santiago de Assis (CPF 099.492.036-94); Henriqueta Moreira Ferreira Costa (CPF 039.597.826-24); Herculan Reis de Avila (CPF 098.717.736-25); Herika Aguiar Silva (CPF 014.952.796-93); Hermenegildo Carlos Gomes (CPF 092.923.966-09); Heuder Artur Mesquita Moreira (CPF 445.146.206-10); Heudes Carvalho de Oliveira (CPF 103.275.746-90); Hevella Karine Ribeiro dos Santos (CPF 112.624.736-75); Heyde Fernanda Peregrino (CPF 062.586.436-04); Heyluana Concebida Lopes (CPF 081.438.866-38); Hiago Antonio de Paula Coutinho (CPF 073.095.816-79); Hilaria Cristina de Oliveira da Silva (CPF 013.879.786-24); Hieda Maria Valle (CPF 947.343.136-87); Higor Cesar de Matos Nunes (CPF 115.079.926-96); Hilda Rodrigues da Silva (CPF 395.739.826-68); Hildebrand Jose Alberti (CPF 016.196.948-83); Hitalo Ferreira de Avila (CPF 099.918.936-01); Homero Naziozeno (CPF 044.837.276-21); Hossem Sallem Miguel Alchaar Junior (CPF 108.312.116-28); Hudson Aparecido de Almeida (CPF 264.553.236-53); Hudson Carlos de Almeida Rodrigues (CPF 082.727.586-28); Hudson Eudes Gabriel (CPF 066.706.056-17); Hudson Leandro Machado (CPF 043.094.266-

46); Hudson Raimundo de Souza (CPF 753.905.156-68); Hudson Rodrigues Furbino (CPF 105.849.496-18); Hugo Mendes Nascimento (CPF 089.517.246-11); Hulda Calixta da Silva (CPF 025.087.757-03); Hulderson Roberto Ferreira (CPF 019.388.611-16); Humberto Silveira dos Reis (CPF 170.722.806-00); Humberto Tome da Silva (CPF 101.158.436-04); Humberto Wagner dos Reis (CPF 302.948.786-53); Iago Vital Belizario (CPF 115.940.686-31); Iane Borges Meira (CPF 014.586.686-65); Iara Ivana Pereira (CPF 109.572.556-40); Ibere de Ulhoa Canto (CPF 367.528.888-92); Icaro Goncalves de Almeida (CPF 049.478.456-35); Iclea Domingos da Costa (CPF 641.787.496-68); Idalina Patricia Pinheiro da Silva Fernandes (CPF 083.168.206-09); Idenilde Aparecida Rocha de Souza (CPF 082.514.046-30); Iene Sousa Botelho (CPF 688.198.386-72); Igor Emanuel Carvalho da Cruz (CPF 103.777.226-18); Igor Faustino Silva (CPF 077.825.346-58); Igor Henrique Tavares (CPF 042.737.756-03); Igor Monsorez Martins (CPF 066.576.376-08); Igor Ronald Goncalves Freire (CPF 114.365.896-57); Ilahene Maria Batista (CPF 804.441.726-53); Ildes Fernando Martins Azevedo (CPF 084.385.226-70); Ilma Bitencourt Vieira (CPF 099.414.176-95); Ilza Alves da Silva Ferreira (CPF 848.182.396-15); Imaculada Cristina Masse (CPF 103.162.106-76); Imgradd Mara Cardoso dos Santos (CPF 092.743.786-45); Inaldo Jose da Silva (CPF 066.991.154-21); Inalva da Silva Ferreira Carvalho (CPF 094.687.466-23); Ine Darce Ribeiro dos Santos (CPF 778.445.646-87); Ines Alves da Costa (CPF 590.634.326-15); Ines Aurea de Lima (CPF 056.033.786-89); Ines das Gracas Pereira Oliveira (CPF 100.448.106-36); Ingrid Fernandes Barbosa (CPF 114.705.596-33); Iolanda Maria Barbosa (CPF 087.803.916-30).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4070/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.263/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Iolanda Soares Pereira (CPF 681.764.306-68); Ione Suzie de Magalhaes (CPF 999.262.886-34); Ionete Oliveira Ferreira (CPF 912.809.906-00); Iracilda Ribeiro Mafort Vieira (CPF 991.060.356-04); Iracio Ferreira de Almeida (CPF 431.022.396-68); Irani Martins da Silva (CPF 054.619.296-30); Irene Ferreira de Freitas (CPF 684.751.956-87); Irene Maria da Silva (CPF 601.229.196-53); Irene Nogueira da Silva (CPF 862.371.441-53); Irenice Maria Rodrigues Cruz (CPF 930.383.216-72); Irenidia Candida da Silva Barbosa (CPF 260.725.136-20); Iris Ferreira Lopez Torres (CPF 084.425.737-04); Iris Helena Marcondes (CPF 281.722.558-96); Iris Simoni Zamai (CPF 001.143.176-82); Iris da Consolacao Luz Pereira (CPF 014.680.526-75); Isa Figueiredo Silva (CPF 090.713.606-01); Isa Maria Rezende Fontenelle (CPF 090.465.307-28); Isaac Felix Brunorio (CPF 098.246.566-18); Isabel Aparecida Ribeiro (CPF 045.575.136-62); Isabel Cristina Pereira Silveira (CPF 038.653.626-05); Isabel Cristina Silva Ferreira (CPF 057.010.216-29); Isabel Cristina Teixeira (CPF 077.299.386-69); Isabel Cristina da Silva (CPF 045.091.206-05); Isabel Ferreira Ramos (CPF 064.358.088-30); Isabel Maria Braga Nogueira (CPF 136.776.478-51); Isabel Maria da Silva Alves (CPF 050.114.206-12); Isabela Abreu Cutrim (CPF 009.591.951-14); Isabela Candida Ferreira Barroso (CPF 088.903.726-48); Isabela Cristina Murta Oliveira (CPF 101.896.076-70); Isabela Cunha Pinto (CPF 111.362.426-43); Isabela Garcia Santos Vieira (CPF 105.798.296-26); Isabela Tomaz Bazola da Fonseca (CPF 098.230.806-07); Isabela Vieira da Silva (CPF 102.943.706-84); Isabela dos Santos Ferreira (CPF 099.808.966-47); Isabella Aparecida Ribeiro Machado (CPF 096.035.346-17); Isadora Adriene Almeida Moreira (CPF 094.008.676-03); Isadora Clarice de Fatima Martins (CPF 105.503.936-84); Islaine Rodrigues da Silva (CPF 098.381.966-14); Islane Almeida (CPF 001.537.216-26); Islane de Souza Oliveira (CPF 098.806.816-81); Islene Ester de Souza Santos (CPF 038.309.866-10); Isemia Ronchini de Castro (CPF 341.577.866-53); Israel Dionisio Avelar (CPF 483.204.716-72); Israel Stochi (CPF 188.706.328-57); Italo Bianque Junqueira (CPF 015.757.746-58); Itamar Alves Rodrigues (CPF 114.377.768-92); Itelvina Alves dos Santos (CPF 109.520.536-67); Ito Costa de Azevedo (CPF 454.198.686-87); Iury Laiale Lopes Lacerda (CPF 106.305.306-45); Ivan Augusto Franca Kozan (CPF 015.035.226-36); Ivan Ferreira Teixeira (CPF 366.373.946-53); Ivan Ribeiro de Souza (CPF 711.022.806-15); Ivan da Cunha Ferreira (CPF 449.506.836-91); Ivan de Araujo Lima (CPF 313.224.177-68); Ivana Aparecida Maciel (CPF 040.774.256-54); Ivnilda Ramos Teixeira (CPF 031.019.856-92); Ivnilda de Fatima Avelino (CPF 096.537.696-69); Ivnildes Gomes de Oliveira Rocha (CPF 933.306.856-20); Ivnildes Maria Oliveira Sousa (CPF 058.488.296-32); Ivnildes Rodrigues de Jesus (CPF 036.480.136-02); Ivnir Barbosa da Silva (CPF 860.893.666-68); Ivnissa Marcia Bonfim (CPF 791.839.216-72); Ivnise Aparecida Silva Azevedo (CPF 814.127.626-34); Ivens Queiroz de Souza (CPF 503.448.706-34); Ivone Silva de Menezes (CPF 029.962.886-88); Ivone da Cunha Silva (CPF 000.375.196-11); Ivoneide Suzane da Silva (CPF 041.946.856-01); Ivonete Aparecida Goncalves (CPF 040.811.046-54); Iza Barbara Mendes Silveira (CPF 096.765.606-00); Izabela Cristina Santos Souza (CPF 092.088.076-22); Izabella Botelho Soares Pereira (CPF 040.369.856-12); Izabella Helena Alexandrino Gomes (CPF

050.592.726-80); Izabelle Bracarense Barbosa (CPF 095.324.576-40); Izaque da Silva Flores (CPF 165.247.398-09); Izaura Marques de Barros (CPF 921.661.726-87); Izilda Maria da Silva (CPF 548.308.506-04); Jaci Mateus da Fonseca (CPF 070.614.836-36); Jaciara Aparecida da Silva (CPF 103.220.146-03); Jaciara Boldrini Franca (CPF 054.413.206-80); Jaciara Maria de Oliveira Lamas (CPF 035.087.726-24); Jackeline Cristina da Silva Miranda (CPF 087.336.286-10); Jackson Pinto Gontijo (CPF 092.875.246-10); Jaco Rocha Santos (CPF 056.731.626-26); Jacqueline Aparecida de Oliveira (CPF 082.824.266-60); Jacqueline Cristina da Silva Correa (CPF 064.657.836-73); Jacqueline Mendonca de Oliveira (CPF 064.691.416-25); Jacqueline Ribeiro Casemiro (CPF 072.737.656-00); Jacqueline de Cassia Ferreira (CPF 083.387.236-22); Jacon Bastista Figueiredo (CPF 049.989.626-20); Jacyane Aparecida Henrique (CPF 113.173.896-97); Jader Donizetti Oliveira Borges (CPF 037.701.326-96); Jader Ricardo Silva Bie (CPF 042.854.586-67); Jailton Mendonca da Silva (CPF 090.514.006-08); Jailton de Brito Rodrigues (CPF 081.922.646-70); Jaine Campos Batista (CPF 013.531.666-94); Jaine do Nascimento Andrade (CPF 041.247.616-94); Jamil Goncalves Ribeiro (CPF 754.293.306-04); Jamilton Pereira Rocha (CPF 043.957.266-58); Janaina Alves Venades (CPF 095.676.086-44); Janaina Augusta dos Reis (CPF 081.361.136-96).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4071/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.264/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Janaina Carla Silva (CPF 103.727.056-85); Janaina Ferreira Alves (CPF 099.262.056-23); Janaina Maria da Silva (CPF 111.413.866-58); Janaina Paula Alves Oliveira (CPF 072.642.236-39); Janaina Rodrigues da Silva (CPF 067.251.706-09); Janaina Roque Araujo (CPF 954.345.936-34); Janaina Silva Gomes de Souza (CPF 068.876.496-75); Janaina Siqueira de Oliveira Moraes (CPF 072.843.666-30); Janaina Sousa Araujo (CPF 108.143.776-61); Janaina Vieira dos Santos (CPF 110.576.126-69); Janaina da Silva (CPF 015.505.146-60); Janaina da Silva Santos (CPF 096.072.416-81); Janaina de Fatima Borges (CPF 025.814.536-64); Janaina de Oliveira Rangel (CPF 078.730.986-99); Jander Junior Pereira Lopes (CPF 105.160.276-97); Jane Azevedo da Silva (CPF 014.626.696-03); Jane Carla de Oliveira Lages (CPF 059.985.696-36); Jane Cristina Costa (CPF 032.033.256-08); Jane Cristina de Freitas (CPF 005.078.586-97); Jane Jaqueline da Silva (CPF 034.408.586-42); Jane Meire Silva Duarte (CPF 032.735.906-45); Jane Soares Silveira Batista (CPF 034.030.736-61); Jane de Oliveira Bernardes (CPF 092.742.046-55); Janeide Carneiro dos Santos (CPF 563.103.315-15); Janeo Takaoka (CPF 003.799.101-95); Janete Alves Fagundes (CPF 083.989.676-09); Janete Rodrigues de Carvalho Cordeiro (CPF 160.825.578-67); Jania Evangelista Lima Camargos (CPF 463.118.666-68); Janice Ermelinda Reis dos Santos (CPF 003.145.886-63); Janiel Rodrigues de Sousa (CPF 057.055.516-73); Janio Diamantino de Oliveira (CPF 568.959.766-04); Janio Gomes Dias (CPF 056.339.366-12); Janio Machado Vieira (CPF 474.019.406-63); Janne Ruas Vieira (CPF 100.055.196-24); Janser Sa Alves (CPF 043.102.666-14); Jaqueline Teixeira Batista (CPF 105.161.346-98); Jaqueline Araujo de Oliveira (CPF 088.676.896-90); Jaqueline Fernandes Duarte (CPF 070.795.206-90); Jaqueline Ferreira de Souza (CPF 076.084.796-71); Jaqueline Franca Sousa (CPF 104.000.776-71); Jaqueline Lucia da Silva (CPF 076.906.686-07); Jaqueline Marcia Medeiros da Silva Santos (CPF 056.640.376-52); Jaqueline Maria Jacob Dutra Leite (CPF 013.425.786-35); Jaqueline Martins de Oliveira (CPF 017.646.976-18); Jaqueline Michele de Oliveira (CPF 089.619.516-37); Jaqueline Rodrigues Goncalves (CPF 047.399.856-40); Jaqueline Silva Borges dos Santos (CPF 884.480.966-49); Jaqueline das Gracas Bertolini Pires (CPF 081.259.066-06); Jaqueline de Carvalho Ferreira Correa (CPF 089.072.406-71); Jaqueline de Jesus Goncalves de Almeida (CPF 069.922.486-18); Jaqueline de Souza Tozarini (CPF 317.901.348-62); Jaques Jose de Paiva (CPF 043.694.846-00); Jarbas Dias Leandro (CPF 444.937.976-49); Jarbas Geraldo Menezes Junior (CPF 082.293.126-56); Jarbas Moreira Bernardes (CPF 087.237.896-97); Jarbas Paraiso de Freitas (CPF 473.312.406-68); Jardel do Nascimento Costa (CPF 084.086.396-92); Jayder Nunes Silva (CPF 070.711.386-56); Jayme Leite da Silva (CPF 079.232.426-90); Jean Carlos Teixeira (CPF 098.510.796-00); Jean Guttemberg Dias (CPF 028.316.286-44); Jean Ismario de Souza (CPF 050.116.616-52); Jeane Alves Cardoso (CPF 061.427.576-89); Jeane Florencio de Medeiros (CPF 064.903.166-09); Jeane Patricia da Silva Henriques Araujo (CPF 039.765.906-73); Jeanine Sales Cardoso (CPF 102.335.706-24); Jeferson Edmundo Leal Vasques (CPF 083.712.117-59); Jeferson Garcia Lima (CPF 013.261.616-52); Jeferson Rodrigues Menezes (CPF 114.207.726-86); Jeferson Valtency de Oliveira (CPF 024.606.766-70); Jefferson Almeida Barbosa (CPF 096.899.926-35); Jefferson Lucas do Prado (CPF 099.741.826-54); Jefferson Luiz Oliveira Rosa (CPF 068.942.896-03); Jefferson Willian Batista Ferreira (CPF 098.832.206-42); Jeivan de Oliveira Cunha (CPF 050.245.126-26); Jenaina Cristina de Sousa Emerick (CPF 003.538.736-08); Jenifer

Araujo Nobrega (CPF 100.336.016-58); Jenifer Seidmann da Silva (CPF 315.166.948-48); Jennifer de Freitas Lopes (CPF 070.839.156-79); Jerry Wilson Pereira Silva (CPF 104.952.106-41); Jesse Fernando Barroso Miranda (CPF 100.743.646-85); Jesse Martins Barbosa (CPF 101.044.946-03); Jesse Terra Piza (CPF 073.537.016-84); Jessica Alana Coutinho de Andrade Bolina (CPF 101.470.766-84); Jessica Alves de Oliveira (CPF 017.578.866-99); Jessica Aparecida da Silva (CPF 017.743.456-25); Jessica Aparecida da Silva (CPF 092.708.966-17); Jessica Bernardes (CPF 109.700.046-05); Jessica Bruna de Souza Santos (CPF 104.218.976-51); Jessica Caldeira Costa (CPF 105.847.776-55); Jessica Camila Santos (CPF 094.285.796-88); Jessica Cristina de Lima (CPF 114.337.546-73); Jessica Emilia de Castro (CPF 103.630.086-24); Jessica Figueiredo Voguel (CPF 107.892.926-29); Jessica Francielli Couto (CPF 016.553.656-06); Jessica Hallen Moreira Dias (CPF 108.360.686-70); Jessica Isaura Dias (CPF 103.426.296-38); Jessica Lorena de Paula (CPF 106.529.406-92); Jessica Mayara Silva Nery (CPF 117.239.166-17); Jessica Nascimento Amorim Viana (CPF 107.806.816-06).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4072/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.265/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jessica Peixoto Rodrigues (CPF 062.421.086-31); Jessica Pereira Lopes (CPF 099.355.036-31); Jessica Pinto Dias (CPF 101.224.716-36); Jessica Priscila Pedrosa (CPF 114.197.716-80); Jessica Rejane Duraes Soares (CPF 103.795.406-81); Jessica Silva Felix (CPF 095.600.936-06); Jessica Silva Pereira (CPF 105.280.706-22); Jessica Vieira Ramos (CPF 104.858.086-50); Jessika Marisa Peres Panizolo (CPF 106.007.336-61); Jessika Schueng Lourenco Azevedo (CPF 102.775.336-19); Jheander Dias Lopes (CPF 097.545.386-62); Jheneffen Suenia Silva (CPF 066.781.676-35); Jhon Lennon Garcia (CPF 099.819.246-52); Jhonathan Calixto Batista da Solidade (CPF 080.228.436-10); Jilvane Junior Cattoni (CPF 016.716.461-93); Jiuber Salvador Santana (CPF 534.235.346-72); Joana Conceicao Ramos Meireles (CPF 331.299.208-70); Joana Darc Aparecida de Oliveira (CPF 050.539.586-02); Joana Darc da Silva (CPF 477.505.616-68); Joana Darc da Silva (CPF 931.819.736-53); Joana Rosa Marques de Sousa (CPF 016.541.696-33); Joanita Pereira Simoes (CPF 068.853.206-33); Joanita de Padua Carvalho (CPF 077.499.336-70); Joanito Lima de Santana (CPF 046.626.156-07); Joao Adriano Mendes (CPF 027.101.016-96); Joao Antonio Gomes de Almeida Junior (CPF 099.572.776-77); Joao Augusto Ferreira da Silva Junior (CPF 099.575.576-02); Joao Batista Fernandes Carvalho (CPF 081.018.046-41); Joao Batista Moncao Santos (CPF 102.064.226-28); Joao Batista Pereira Borges (CPF 289.188.196-68); Joao Carlos Francisco Antunes (CPF 069.643.176-94); Joao Carlos Goncalves (CPF 845.235.658-72); Joao Carlos de Paiva (CPF 431.636.106-68); Joao Claudio Senador Silva (CPF 777.551.897-91); Joao Ferreira Neto (CPF 542.433.606-00); Joao Francisco Caetano (CPF 184.675.126-87); Joao Glauber Rocha Teixeira (CPF 014.962.456-52); Joao Lucas Maciel Pereira Carvalho (CPF 095.665.016-33); Joao Paulo Almeida Silva (CPF 087.126.736-50); Joao Paulo Candian de Souza Passos (CPF 091.421.036-06); Joao Paulo Carvalho (CPF 080.352.756-07); Joao Paulo Lopes (CPF 106.347.936-32); Joao Paulo Possa Barroso (CPF 060.880.026-03); Joao Paulo Rodrigues de Sousa (CPF 086.571.706-04); Joao Paulo Toni (CPF 099.463.676-88); Joao Paulo de Paula Ferreira Fernandes (CPF 104.173.666-55); Joao Paulo de Sales Alves Souza (CPF 097.205.116-30); Joao Ricardo Santos Medeiros (CPF 107.095.386-50); Joao Victor Silva Dias (CPF 127.783.007-08); Joao Vieira Ramos (CPF 086.974.776-20); Joao Victor Santana Pereira (CPF 082.730.486-24); Joao Vitor Vidigal (CPF 110.373.116-55); Joao Vitor de Souza Lopes (CPF 076.849.646-23); Joardson Moreira Soares (CPF 276.941.866-15); Joares Queiroz Gomes (CPF 696.665.476-00); Jobert Reis de Sousa (CPF 546.885.401-59); Jocielle Alves de Almeida (CPF 105.693.076-43); Joel Reis Cruz (CPF 031.459.226-10); Joelbe Alves Cardoso (CPF 094.045.356-80); Joelma Amorim Diniz de Lima (CPF 063.671.766-67); Joelma Leme de Oliveira Vieira (CPF 282.722.078-42); Joelma Luiza Andrade Pereira (CPF 041.249.736-08); Joelma Pereira da Silva (CPF 091.917.136-25); Joelma Pessoa Lopes (CPF 055.513.556-08); Joelma de Souza (CPF 047.675.686-33); Joelmarcos Alves de Brito (CPF 089.728.486-03); Joffre Carvalho de Assis (CPF 202.340.236-00); John Douglas Mendes Cunha (CPF 060.768.896-32); John Kennedy Stussi de Campos (CPF 605.038.746-04); Johnathan Augusto Silva (CPF 093.507.256-06); Joice Helena Augusto (CPF 095.068.166-03); Joice Mara Casemiro Ribeiro (CPF 115.897.716-64); Joice Meiriane Ribeiro (CPF 079.253.16-24); Joice Rodrigues da Silva (CPF 084.824.486-92); Joice Tatiane Correa (CPF 077.725.946-07); Jonas Alves Pereira (CPF 080.937.136-70); Jonas Francisco da Cruz (CPF 098.512.956-55); Jonatas Moraes de Assuncao (CPF 073.466.956-90); Jonathan Henrique da Silva (CPF 092.653.956-64); Jonathan Pires de Camargos (CPF 014.832.406-14); Jonathan Sousa Soares (CPF 085.883.976-84); Joni William dos Santos (CPF 066.351.876-85); Jonni Fernandes da Silva (CPF 106.216.026-63); Jordan Vinicius de

Oliveira (CPF 110.821.466-50); Jordana Pereira da Silva (CPF 076.395.366-00); Jordana Talita de Castro (CPF 084.037.856-40); Jorge Luiz Costa (CPF 796.621.884-87); Jorge Milagres Garcia (CPF 093.045.066-38); Jorge de Paulo Alcantara Junior (CPF 038.655.356-40); Jose Adilson do Carmo Toledo (CPF 005.775.926-02); Jose Alair da Silva Junior (CPF 091.341.476-08); Jose Aldeir de Souza Viana (CPF 252.049.716-53); Jose Ananias de Almeida (CPF 683.094.736-72); Jose Antonio Maia da Silva (CPF 329.030.576-72); Jose Antonio Marcal Hermenegildo (CPF 059.772.086-00); Jose Aparecido de Campos (CPF 577.391.026-87); Jose Apolonio de Oliveira (CPF 207.559.706-59); Jose Argemiro dos Reis (CPF 121.457.776-87); Jose Augusto Ferreira Gama (CPF 276.750.760-87); Jose Augusto Ferreira Neto (CPF 054.423.826-55).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.267/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jucelia Lino Lima (CPF 225.672.898-60); Jucelia de Fatima Soares (CPF 056.417.866-75); Juciane Francisca dos Santos (CPF 084.757.286-26); Juciany Fernandes Moura (CPF 108.380.916-44); Juciele de Freitas Sousa (CPF 103.218.646-11); Jucileia Alves de Oliveira (CPF 100.992.876-76); Jucileia Aparecida dos Santos (CPF 062.739.266-03); Jucilene Marcal Silva (CPF 097.841.546-92); Julia Batista Ribeiro (CPF 091.699.916-50); Julia Fagundes Ferraz (CPF 100.124.886-40); Julia Nara de Oliveira Lopes (CPF 088.230.846-79); Julia Raissa Domingues de Oliveira (CPF 114.545.586-79); Juliana Alexandrino Silva (CPF 077.311.236-77); Juliana Alves Pereira de Souza (CPF 078.750.096-85); Juliana Andreia Miranda Ferreira (CPF 084.487.066-84); Juliana Aparecida Teixeira (CPF 072.515.966-95); Juliana Aparecida da Silva (CPF 070.008.346-41); Juliana Aparecida de Sousa (CPF 039.345.286-78); Juliana Beatriz da Silva (CPF 092.876.096-08); Juliana Borges de Toledo (CPF 046.281.276-62); Juliana Cavalcanti Figueiredo (CPF 099.913.636-45); Juliana Cristina de Freitas (CPF 088.404.716-42); Juliana Cristina dos Santos Paula (CPF 076.886.506-90); Juliana Ferreira Gomes (CPF 067.124.516-39); Juliana Gomes da Silva (CPF 068.752.596-99); Juliana Guedes Goncalves (CPF 106.653.276-17); Juliana Imaculada Lopes Fialho (CPF 050.919.836-86); Juliana Lima Faria (CPF 056.299.396-70); Juliana Martins Ferreira (CPF 102.504.136-47); Juliana Martins Moreira (CPF 075.066.186-05); Juliana Nogueira Santos (CPF 074.530.996-84); Juliana Pereira Lopes (CPF 083.566.726-00); Juliana Rabelo de Souza Almeida (CPF 012.879.566-29); Juliana Roberto de Almeida (CPF 089.610.966-64); Juliana Rocha dos Santos (CPF 089.322.726-97); Juliana Rodrigues Romao (CPF 028.192.966-10); Juliana Santos Borba (CPF 086.363.446-03); Juliana Santos Moreira (CPF 088.218.056-89); Juliana Souza de Carvalho (CPF 024.043.991-01); Juliana da Silva (CPF 068.790.566-44); Juliana da Silva (CPF 080.512.976-60); Juliana da Silva (CPF 091.428.236-09); Juliana da Silva Lomba (CPF 089.315.286-20); Juliana de Oliveira (CPF 023.167.641-77); Juliana de Souza Camargo (CPF 081.389.186-83); Juliana do Carmo Alves Oliveira (CPF 089.936.956-10); Juliana do Carmo Martins da Silva (CPF 040.494.846-41); Juliane Antonielli Mendes Santos (CPF 076.480.616-51); Juliane Cristina Ribeiro (CPF 092.876.376-52); Juliane Viana da Silva (CPF 082.610.956-06); Julianny Silva Nascimento (CPF 092.958.776-67); Juliano Pereira da Silva (CPF 065.256.916-13); Juliano Ribeiro Braga (CPF 101.633.516-43); Juliano Ribeiro Ferreira (CPF 053.223.226-71); Juliano Teixeira Moreira (CPF 062.569.636-01); Juliano Valadares da Silva (CPF 079.154.126-63); Juliano de Oliveira (CPF 053.967.466-45); Juliano de Sa Oliveira (CPF 113.367.636-71); Juliette Martins (CPF 081.709.126-28); Julio Antonio de Almeida (CPF 095.013.286-19); Julio Cesar Alcides Filho (CPF 060.553.396-25); Julio Cesar Amorim Ribeiro (CPF 548.317.176-49); Julio Cesar Souza Barbosa (CPF 476.851.406-59); Julio Cesar Correa Fulgencio (CPF 075.905.306-54); Julio Cesar Domingos Pereira (CPF 739.259.426-53); Julio Cesar Guerra (CPF 039.883.806-28); Julio Cesar Souza Silveira Junior (CPF 086.955.536-71); Julio Cesar de Oliveira (CPF 527.026.936-87); Julio Cesar de Carvalho (CPF 518.619.766-15); Julio Ferreira Sousa (CPF 093.470.366-33); Julio Tadeu Lima de Souza (CPF 016.261.446-21); Julio Udealen Saraiva Alves Costa (CPF 091.420.556-01); Junia Cristina Silva (CPF 106.589.646-82); Junia Fernanda Amaral Batista Coelho (CPF 085.710.226-58); Junia Graciete Oliveira de Araujo (CPF 077.809.436-74); Junia Lemes Ferreira (CPF 897.298.626-72); Junia Pinto Cordeiro (CPF 025.207.846-28); Junia Soares Silva (CPF 055.128.016-60); Junia de Fatima Nunes (CPF 029.697.476-50); Junio Henrique Almeida Oliveira (CPF 073.057.366-43); Junior Cesar Rafael (CPF 050.598.136-06); Junior Cesar de Resende (CPF 041.253.616-14); Junior Fernando Ambrosio (CPF 096.506.726-21); Juno Tharley Rodrigues dos Santos (CPF 101.076.626-04); Juraci Moraes Cabral (CPF 571.017.449-15); Juscileia Candida de Oliveira (CPF 076.644.756-19); Juscilene Fernandes Silva dos Santos (CPF 092.504.546-27); Juscilene Gessi de Resende (CPF 087.593.156-10); Juscineia de Fatima Rodrigues Santana (CPF 105.589.126-99); Jussara Aparecida da Silva (CPF



026.581.886-92); Jussara Doroteia da Silva (CPF 029.386.916-29); Jussara Maria dos Santos Niza (CPF 101.922.876-80); Jussara Moreira Sena (CPF 083.830.826-06); Jussara Paolinelli Frade (CPF 434.057.116-49); Jussara Silva Lino Julio (CPF 060.070.176-05); Juvenia Pevidor Diniz Meira (CPF 013.341.456-60); Juvenil Magalhaes (CPF 011.340.808-08); Kaliely Cintia de Paula (CPF 017.006.456-50); Kamila Silva Nascimento (CPF 097.343.126-18); Kamilla Menezes Machado Dias (CPF 006.805.465-37).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.268/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Karen Alice Carvalho (CPF 083.616.356-70); Karen Godoi Rodrigues (CPF 089.416.326-41); Karen Janny Silva (CPF 104.035.436-06); Karen Marliere Martins Costa (CPF 090.196.596-00); Karen Myelle da Silva (CPF 098.528.586-96); Karen Sandrine Nunes (CPF 099.031.836-23); Karina Aparecida Nunes Brogini (CPF 052.141.976-08); Karina Brasileiro da Fonseca (CPF 084.451.986-37); Karina Dias Resende (CPF 039.233.706-10); Karina Ferreira Xavier (CPF 105.828.046-55); Karina Luciene Soares (CPF 095.850.126-26); Karina Machado (CPF 070.702.776-44); Karine Dias Tavares (CPF 086.494.706-29); Karine Fernandes Araujo (CPF 089.642.456-10); Karine Neves Mendes (CPF 086.556.146-02); Karine de Souza Xavier (CPF 074.701.316-04); Karinne Rosalini Spacek (CPF 084.932.326-61); Kariny Calegaro (CPF 047.478.256-57); Karla Angelica Cruz (CPF 094.216.876-39); Karla Aparecida de Oliveira Braga (CPF 062.510.266-50); Karla Augusta da Silva (CPF 081.464.516-08); Karla Bianca da Silva Pereira (CPF 049.011.446-69); Karla Cristina Faria (CPF 070.596.656-92); Karla Cristine dos Santos Gonçalves Barros (CPF 067.608.776-08); Karla Roberta Gomes da Silveira (CPF 008.743.446-62); Karla de Souza Batista (CPF 059.716.436-30); Karlla de Carvalho (CPF 105.801.606-70); Karoline Matos Ferreira (CPF 050.598.436-96); Kassia Pacheco Perensim (CPF 059.597.636-05); Kate Marrone dos Santos (CPF 081.715.456-61); Katharine Andrade Masiero (CPF 075.607.196-86); Kathrein Kesly Gonçalves Silva (CPF 097.451.626-04); Katia Aparecida Arantes (CPF 014.742.346-58); Katia Aparecida Monteiro Simas Campos (CPF 001.769.916-97); Katia Aparecida Vasconcelos Martins de Deus (CPF 745.056.296-00); Katia Cristina Facas (CPF 079.759.546-59); Katia Leiliene Alves de Sa Mendes (CPF 015.478.246-70); Katia Nascimento de Aquino (CPF 086.781.486-16); Katia Neto Lorenzeto (CPF 093.876.086-62); Katia Ramos Rocha Silva (CPF 107.706.066-10); Katia Silene Santos (CPF 001.551.276-24); Katia Silva Resende (CPF 067.613.186-70); Katia Valeria Santos Westin (CPF 836.758.416-34); Katiana Alves Dias (CPF 064.928.706-11); Katyuce Garcia Lopes (CPF 074.584.156-22); Kauara Katrine Faria Silva (CPF 114.731.996-03); Keila Cristina Alves Coimbra (CPF 068.501.906-36); Keila Cristina da Silva (CPF 077.894.886-27); Keila Maria Luiz de Meira (CPF 097.687.376-11); Keila Ramos dos Santos (CPF 103.383.986-86); Keilimar Castro da Costa (CPF 124.021.157-00); Keilly Tatielly Nunes dos Anjos (CPF 106.980.136-46); Keity Polliane Silva Aguiar (CPF 078.961.246-10); Kelle Souza Lima (CPF 099.336.056-40); Kellen Cristina Magalhaes (CPF 048.440.326-58); Kellen Cristina Oliveira Rangel (CPF 113.813.856-80); Kelly Aparecida Maria da Silva (CPF 099.365.876-85); Kelly Christina Correia Macedo (CPF 050.483.056-20); Kelly Cristina da Conceicao Lima (CPF 062.758.966-98); Kelly Esteves Santos (CPF 094.783.216-50); Kelly dos Reis Palhano (CPF 067.935.576-61); Kelma Cristina de Oliveira (CPF 055.324.676-33); Kelson Santos Campbell (CPF 089.904.136-13); Kelvin de Almeida Carvalho (CPF 105.138.476-18); Kely Fernanda de Souza (CPF 087.392.386-36); Kely de Oliveira (CPF 060.721.256-03); Kemerson Fernando Roque Araujo (CPF 080.345.426-01); Kenia Aparecida Furtado de Souza (CPF 060.259.906-70); Kenia Araujo Rodrigues de Oliveira (CPF 063.369.486-09); Kenia Carolina Lourenco Adriano (CPF 089.450.456-86); Kenia Geralda Silva Duarte (CPF 073.456.916-59); Kenia Maria Fernandes Honorio (CPF 115.741.976-30); Kenia Marques da Silva (CPF 088.964.486-11); Keniche Carla Santos (CPF 030.341.721-84); Kenya Pinheiro Leite (CPF 095.092.096-78); Kerollen Ferreira de Souza (CPF 119.143.446-00); Kerollyne Carvalho Mendes (CPF 063.648.076-31); Kesia Vivian Pereira (CPF 016.140.006-03); Kessley Luiz Menezes (CPF 110.934.766-99); Kessler Was de Jesus Fonseca (CPF 063.365.276-89); Ketury Alves Melo (CPF 093.858.566-50); Keylla Edinalva Duarte (CPF 065.196.616-78); Keylla de Lima Alvarenga (CPF 073.235.506-02); Kheyla Carolynne Pereira Mancano (CPF 097.461.786-52); Kidney Joanes Alvim Maciel (CPF 089.513.986-33); Kimberly Marques Arruda (CPF 107.455.906-16); Kira Malves (CPF 069.084.336-41); Klecia Maria Oliveira (CPF 029.389.026-97); Kleia Monica Barbosa Araujo (CPF 086.458.916-62); Kleiton Oliveira de Jesus (CPF 102.503.166-09); Kleyton Prates de Paula (CPF 079.720.346-05); Klicia Soares Moreira dos Santos Bellomo (CPF 285.318.846-91); Ladislau Jose de Souza Filho (CPF 227.889.566-49); Ladislau Rezende dos Reis (CPF 067.291.396-84); Ladislene da Costa Silva (CPF 054.047.646-35); Laiane Cristine Santos (CPF 098.054.846-29); Laiani Gois da Silva

(CPF 083.396.916-19); Lair Carneiro de Santana (CPF 453.002.596-91); Lais Alvarenga Carvalho de Melo (CPF 066.367.716-58); Lais Barbosa Ameno (CPF 102.944.956-22)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.272/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciano Daniel da Cruz (CPF 860.244.856-20); Luciano Faria Correa Lima (CPF 068.116.146-92); Luciano Guilherme Felipe Lee (CPF 087.798.496-44); Luciano Soares Neofiti (CPF 057.211.456-76); Luciano de Almeida Magalhaes (CPF 014.321.607-45); Luciano de Moraes Teixeira (CPF 648.747.966-72); Luciclei Almeida Andrade (CPF 014.753.587-50); Lucidalva Lino dos Santos (CPF 035.316.366-00); Luciene Aparecida Silva Katto (CPF 074.804.846-40); Luciene Bandeira Silva (CPF 173.091.178-16); Luciene Costa (CPF 617.032.306-04); Luciene Ferreira de Sousa (CPF 045.931.806-35); Luciene Freitas da Silva Sousa (CPF 071.237.736-08); Luciene Gomes de Oliveira (CPF 795.763.466-49); Luciene Jeronima da Mata Paula (CPF 023.891.016-40); Luciene Pereira de Araujo (CPF 725.170.001-82); Luciene Reis Coutinho Bretas (CPF 811.056.496-87); Lucilei Casemiro de Paula (CPF 080.038.946-89); Lucileia Fraga (CPF 979.452.936-20); Lucileia Martins Rodrigues Santana (CPF 049.207.516-64); Lucilene Aparecida da Mota Silva (CPF 045.102.376-50); Lucilene Maria Cupertino Silveira (CPF 034.428.666-50); Lucilene Miotto (CPF 355.271.558-40); Lucilene Ramos Alves (CPF 049.592.626-48); Lucilene da Cruz Oliveira (CPF 085.666.976-85); Lucilene de Carvalho (CPF 076.243.476-79); Lucimar Arantes (CPF 485.132.376-04); Lucimar Ferreira Alves (CPF 037.830.646-43); Lucimar Salvo (CPF 109.859.426-65); Lucimar de Araujo (CPF 677.031.276-04); Lucimara Carvalho Costa (CPF 060.432.636-02); Lucimara Nazare Silva Botelho (CPF 103.786.466-21); Lucimara Soares Carneiro (CPF 053.573.256-26); Lucimaura de Souza Santos (CPF 035.026.076-13); Lucimeire Barbosa de Melo (CPF 059.535.916-75); Lucinda de Cassia Vilela Oliveira (CPF 809.380.006-91); Lucineia Amaral Rocha (CPF 057.585.716-10); Lucineia Helena Mota Matoso (CPF 008.231.776-37); Lucineia Marques de Brito (CPF 088.197.226-66); Lucio Flavio Galdino Mendes (CPF 638.242.646-68); Lucio Silva de Oliveira (CPF 814.925.536-20); Lucivanja Cristina Forcelini Pereira (CPF 067.277.226-41); Lucyane Lauane de Sousa Lima (CPF 107.431.886-24); Ludanila Aparecida Carneiro (CPF 092.888.716-24); Ludimila Amorim Santos (CPF 088.967.466-39); Ludimila Fernanda Costa de Moraes (CPF 084.168.236-42); Ludimila Ingrid Souza da Silva (CPF 094.557.436-39); Ludimila Maria Inacio (CPF 058.873.916-26); Ludmila Roberta Ventura da Silva (CPF 088.438.976-67); Ludmila Soares dos Reis (CPF 072.980.246-98); Ludmylla Paiva de Freitas (CPF 075.340.106-16); Ludmylla Fernandes Gonçalves da Silva (CPF 110.035.316-01); Luicinea Ventura (CPF 075.083.256-80); Luis Antonio dos Reis Soares (CPF 441.099.466-20); Luis Carlos Almeida Gonçalves (CPF 114.067.256-84); Luis Claudio Marques (CPF 097.704.766-09); Luis Felipe Paoletti Silva (CPF 103.805.376-56); Luis Fernando de Carvalho (CPF 091.193.556-88); Luis Gustavo Tavares Rossi (CPF 009.879.046-39); Luis Gustavo de Padua Freitas (CPF 099.155.386-18); Luis Henrique Santos (CPF 090.181.966-22); Luis Ricardo Fernandes (CPF 099.142.586-38); Luis Virgilio Godoy Rosa (CPF 029.828.396-44); Luisa Bertrami Dangelo (CPF 057.510.337-01); Luisa Resende Machado (CPF 090.434.746-06); Luiz Antonio Conde de Paiva (CPF 075.986.586-84); Luiz Augusto Gomes (CPF 114.155.496-80); Luiz Augusto Martins (CPF 003.149.996-12); Luiz Barboza de Andrade (CPF 113.497.587-28); Luiz Carlos da Silva (CPF 035.728.216-73); Luiz Carlos de Oliveira Junior (CPF 105.118.826-10); Luiz Celso Barbosa (CPF 380.867.866-68); Luiz Eduardo Fernandes Sahlone (CPF 129.468.457-45); Luiz Felipe Domingues Silva (CPF 104.754.236-66); Luiz Felipe Guimaraes Alves (CPF 100.689.876-09); Luiz Felipe Penido Siqueira (CPF 015.793.176-50); Luiz Felisbino Mota Neto (CPF 082.499.046-30); Luiz Fernando Alves (CPF 101.546.386-09); Luiz Francisco Loureiro (CPF 099.989.776-49); Luiz Guilherme Ribas Ribeiro (CPF 108.059.676-30); Luiz Gustavo Capareli (CPF 015.940.206-98); Luiz Henrique Brandao de Carvalho (CPF 074.420.516-69); Luiz Henrique Kleinpaul Jardim (CPF 098.481.766-24); Luiz Henrique de Paula Chaves (CPF 082.578.956-79); Luiz Hirsch (CPF 044.387.366-68); Luiz Lommar Climaco (CPF 077.118.696-73); Luiz Ney Naves (CPF 524.339.946-91); Luiz Otavio Dias (CPF 082.405.616-75); Luiz Paulo Madureira Gomes (CPF 104.701.796-27); Luiz Paulo Martins de Padua (CPF 096.853.736-71); Luiz Roberto de Freitas Filho (CPF 090.911.966-02); Luiz dos Reis Terra (CPF 435.315.396-04); Luiza Amanda de Souza (CPF 106.514.316-89); Luiza Aparecida Martins (CPF 928.242.266-68); Lunna Mariana Arcanjo Duarte Gonçalves (CPF 106.292.026-05); Lusmar Gomes da Silva (CPF 363.262.596-49); Luzia Alves Caldeira Mendes (CPF 034.319.776-69); Luzia Solange Barbosa Lemos (CPF 046.046.926-61); Luziangela Aparecida Pereira (CPF 067.421.156-10)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.274/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcia Maria de Souza (CPF 007.202.066-00); Marcia Marina Vieira Santos (CPF 417.345.216-00); Marcia Paim da Camara Santos (CPF 252.888.408-73); Marcia Ramos dos Santos (CPF 097.436.146-13); Marcia Regina Carolino Mesquita (CPF 757.087.526-53); Marcia Regina Moreira (CPF 481.753.666-72); Marcia Regina da Rocha (CPF 077.154.106-67); Marcia Rodrigues da Silva Dias (CPF 032.880.836-98); Marcia Rodrigues de Souza (CPF 015.167.076-56); Marcia Silva Roteiro (CPF 681.550.346-15); Marcia Simonica Guimaraes Soares (CPF 029.412.456-00); Marcia Thomacelli Ribeiro (CPF 172.985.568-78); Marciana Cristina Santos Menezes (CPF 098.396.616-80); Marcielli Pereira Barbosa Cardoso (CPF 084.788.226-82); Marciane Aparecida de Lima (CPF 104.182.266-95); Marcileia Valeria Medeiros (CPF 079.124.826-79); Marcilene Louzada Batista (CPF 029.593.046-24); Marcineia Rodrigues Soares (CPF 088.064.176-22); Marcio Abnard de Lima Ferreira (CPF 077.747.596-03); Marcio Camargo da Silva Couto (CPF 009.328.236-29); Marcio Deodoro Mendes (CPF 460.123.386-00); Marcio Donizete Dias (CPF 492.159.736-72); Marcio Jose da Silva (CPF 079.267.427-83); Marcio Luiz Rocha (CPF 037.927.876-60); Marcio Moura Marques da Rocha (CPF 098.249.871-34); Marcio Silva Duques (CPF 922.739.046-49); Marcio Thiago Gomes Franco (CPF 109.049.856-01); Marcio Tulio Luiz da Costa (CPF 057.742.696-63); Marcio Vinicius de Melo Gomes (CPF 059.757.446-44); Marco Antonio Ferreira (CPF 092.037.258-90); Marco Antonio Newton Galvao (CPF 012.248.506-88); Marco Aurelio Ferreira Barbosa (CPF 086.496.736-51); Marco Aurelio Gonçalves de Oliveira (CPF 269.507.236-87); Marco Aurelio Pinheiro Cabrera (CPF 087.238.246-03); Marco Tulio Barbosa de Alcantara (CPF 098.155.656-64); Marco Tulio Silva Siqueira (CPF 082.668.426-20); Marcone Rodrigues Moreira (CPF 098.524.166-77); Marconi Alves Pereira (CPF 760.357.606-78); Marconi Alves do Nascimento (CPF 036.214.626-86); Marcos Alexandre de Jesus Ramos (CPF 115.393.506-65); Marcos Antonio Cintra Manzan (CPF 049.726.776-43); Marcos Antonio Gonçalves Furtado (CPF 014.364.716-48); Marcos Antonio Rodrigues Duarte (CPF 107.784.746-74); Marcos Antonio Vigorito (CPF 001.756.996-66); Marcos Antonio de Alcantara (CPF 764.352.106-91); Marcos Antonio de Oliveira (CPF 087.781.116-41); Marcos Aparecido Abrao (CPF 755.946.416-53); Marcos Aurelio Paixao Dias (CPF 088.482.396-25); Marcos Caetano Rocha (CPF 159.621.996-34); Marcos Efigenio Barroso Junior (CPF 093.089.426-02); Marcos Filipe Gonçalves Borges (CPF 084.495.856-51); Marcos Flavio Lovato (CPF 051.462.386-18); Marcos Franca Leal Pimentel (CPF 062.202.916-97); Marcos Renato de Moraes (CPF 065.990.466-73); Marcos Tadeu Vieira Macedo (CPF 094.385.536-57); Marcos Vinicius Aredes Paula (CPF 092.013.656-75); Marcos Vinicius Maganhoto Junior (CPF 063.373.106-40); Marcos de Freitas (CPF 801.494.996-04); Marcos de Souza Fernandes (CPF 465.164.846-00); Marcos dos Passos Silva (CPF 026.817.936-02); Marcus Dias Gimenes (CPF 085.567.906-90); Marcus Tadeu Nunes Ferreira (CPF 096.158.646-09); Marcus Toton do Espirito Santo (CPF 045.722.376-62); Marcus Vinicius Alves (CPF 015.659.206-19); Marcus Vinicius Costa Silva (CPF 099.862.736-41); Marcus Vinicius da Costa (CPF 102.738.237-10); Margaret Benedita dos Santos Michelin (CPF 513.953.396-00); Margaret Costa Bastos (CPF 026.952.906-32); Margaret Andrade de Souza Pereira (CPF 801.978.336-91); Margaret Rodrigues (CPF 465.210.976-87); Margila Silva Lima (CPF 077.864.046-94); Mari Ribeiro Silva Costa Janeti (CPF 594.276.806-44); Maria Alzira Batista (CPF 061.745.966-56); Maria Ambra Batista Ferraz (CPF 086.001.826-11); Maria Amelia de Assis (CPF 893.809.676-91); Maria Ana Galvao Ribeiro (CPF 030.690.258-38); Maria Angela Machado Silva (CPF 253.630.388-89); Maria Antonieta de Abreu Silva (CPF 390.047.916-04); Maria Aparecida Arantes Faria (CPF 547.166.836-72); Maria Aparecida Azevedo Silva (CPF 829.632.906-91); Maria Aparecida Domingos Miranda (CPF 035.733.286-52); Maria Aparecida Eduardo Oliveira (CPF 740.501.846-72); Maria Aparecida Felisbino (CPF 774.410.956-20); Maria Aparecida Fernandes de Lima (CPF 048.626.556-02); Maria Aparecida Ferreira (CPF 580.794.836-04); Maria Aparecida Ferreira da Cruz (CPF 086.954.956-12); Maria Aparecida Flavio (CPF 084.189.016-16); Maria Aparecida Garcia Oliveira Costa (CPF 482.885.606-44); Maria Aparecida Lopes Pedro (CPF 147.809.898-84); Maria Aparecida Messias (CPF 014.449.526-09); Maria Aparecida Oliveira Tiago (CPF 027.241.646-01); Maria Aparecida Pereira (CPF 466.205.406-00); Maria Aparecida Pessoa Ferraz Sena (CPF 059.256.636-67); Maria Aparecida Santana (CPF 681.449.206-78); Maria Aparecida Silva (CPF 015.442.556-75); Maria Aparecida Soares de Aguiar Botelho (CPF 082.347.056-36); Maria Aparecida da Fonseca (CPF 093.132.136-05); Maria Aparecida da Silva (CPF 109.192.196-24); Maria Aparecida de Camargos (CPF 528.283.366-20)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.279/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Nara Ronita de Faria (CPF 068.631.816-14); Naraiane Mendes dos Santos (CPF 032.380.955-36); Natalia Aparecida Silva Rodrigues (CPF 075.194.266-96); Natalia Beatriz Guimaraes de Castro (CPF 070.012.786-02); Natalia Bueno Fontana (CPF 395.493.388-86); Natalia Campos dos Santos (CPF 104.931.686-05); Natalia Carolina da Silva Souza (CPF 060.376.866-02); Natalia Castro de Almeida (CPF 092.974.246-00); Natalia Dias de Oliveira (CPF 099.944.256-25); Natalia Fernanda Gomes da Silva (CPF 053.482.276-25); Natalia Juliana Sad dos Santos (CPF 076.912.956-00); Natalia Kelly Soares Costa (CPF 016.210.406-58); Natalia Luana de Souza (CPF 076.810.956-67); Natalia Luiza Borges (CPF 081.179.896-89); Natalia Milani Alves Frias Amorim (CPF 059.908.046-95); Natalia Ribeiro (CPF 117.020.376-06); Natalia Rodrigues Pereira (CPF 076.181.326-82); Natalia de Souza Lopes (CPF 092.525.146-19); Natalina Nogueira Pereira (CPF 915.628.806-91); Nataly Martins dos Reis Santos (CPF 078.935.796-84); Natana Cristina Ribeiro Gonçalves (CPF 112.004.906-73); Natanael Soares Neto (CPF 088.822.776-07); Natane dos Santos Donizete (CPF 106.306.366-30); Nathalia Ferreira Silva (CPF 113.069.306-69); Nathalia Kneipp Correa de Oliveira (CPF 141.907.477-69); Nathalia Rezende do Carmo Naves (CPF 015.551.256-03); Nathalie Soares Aguiar Coelho (CPF 005.944.471-19); Nathan Cristian de Freitas (CPF 111.282.516-98); Nathana Araujo Carvalho (CPF 099.710.906-86); Nathany de Meira Figueiredo (CPF 103.624.736-84); Natiara Antonia de Moraes (CPF 078.088.046-30); Natiê de Cassia Feliciano Delgado (CPF 083.858.806-90); Natieli Pisa da Silva (CPF 103.394.436-00); Natila Fernanda Soares dos Anjos (CPF 096.734.776-98); Nayane Oliveira Mesquita (CPF 021.439.491-38); Nayara Aparecida de Carvalho (CPF 077.987.806-02); Nayara Camargo Terra (CPF 083.014.226-61); Nayara Cardoso Ferraz Marcal (CPF 109.430.166-30); Nayara Cristina Bispo Costa (CPF 091.088.136-71); Nayara Cristina de Sousa Fonseca (CPF 070.073.546-10); Nayara Gabriela de Oliveira Alves (CPF 089.681.636-26); Nayara Lucia de Menezes (CPF 095.088.346-84); Nayara Quintao Ferraz (CPF 121.559.886-64); Nayara Rodrigues Costa Pereira (CPF 084.947.336-56); Nayara Sylbene Andrade Marques (CPF 041.369.976-55); Nayara Teodorak Jaber (CPF 098.485.196-88); Nayra Andressa Silva Millard (CPF 090.205.266-77); Nei Anderson Machado (CPF 012.686.226-56); Neiane Mara de Oliveira Rodrigues (CPF 073.687.776-22); Neide Aparecida Sousa Vieira (CPF 547.452.846-91); Neide Caldeira Moreira (CPF 742.921.706-06); Neide Ferreira Hunas (CPF 955.653.456-34); Neide Marcia da Silva (CPF 825.407.566-20); Neide de Fatima Pereira (CPF 540.560.556-53); Neudson Dias da Mota (CPF 104.050.356-08); Neilma Caroline Santos Freitas (CPF 088.764.236-56); Neimar dos Reis Severino (CPF 087.590.266-93); Neiry Cristina Cezario (CPF 000.793.176-00); Neiva de Lourdes da Silva (CPF 025.002.826-35); Neli Ferreira Lopes (CPF 528.717.207-97); Nelise Maria Maduro Alves (CPF 062.571.386-98); Neliton Lopes de Oliveira (CPF 030.948.136-82); Nelson Donizetti Moraes (CPF 113.301.928-50); Nelson Tarcisio de Souza (CPF 486.677.306-53); Nely Cardoso Pereira (CPF 834.666.306-49); Nelzimar Carreiro Tuller Nicodemus (CPF 729.972.497-91); Neusa Madalena de Assis (CPF 025.553.686-04); Neusa Tolomeu (CPF 026.008.916-84); Neusa Xavier da Silva (CPF 055.054.526-39); Neusta Pavuna de Oliveira Costa (CPF 038.570.496-85); Neusa Aparecida do Amaral (CPF 447.310.436-20); Neusa Carla dos Santos Borges (CPF 108.527.796-82); Neusa Maria Souza (CPF 058.824.886-05); Neusa Maria de Oliveira (CPF 083.997.806-50); Neusa Vieira Gomes de Castro (CPF 511.047.416-87); Neyre dos Santos Nora (CPF 846.375.286-15); Nielson Luiz Soares (CPF 117.406.246-02); Nilce Moreira Silva (CPF 379.637.401-87); Nilda Francineia Ferreira Santos (CPF 102.333.566-22); Nilda Marques Soares (CPF 594.344.656-72); Nilde Rezende de Souza (CPF 767.618.276-04); Nilma Lucilia Batista Lopes (CPF 486.832.566-34); Nilma da Penha Silva (CPF 538.232.066-72); Nilma da Piedade Silva Dias (CPF 526.024.196-72); Nilmar dos Reis Vieira (CPF 087.726.626-38); Nilme Jaqueline Teixeira Dias (CPF 104.746.286-98); Nilmo Nunes Alves (CPF 324.438.626-15); Nilo Sergio Machado Nogueira (CPF 574.006.796-00); Nilson Junior Martins Rodrigues (CPF 099.909.606-07); Nilson Ribeiro Miranda (CPF 032.702.126-82); Nilton Soares Diniz (CPF 676.581.306-30); Nilvane Silva Santos (CPF 582.796.106-00); Nilza Maria da Silva Frutuoso (CPF 075.983.106-88); Nilza Meneses de Barros Geraldi (CPF 073.411.436-22); Nilza Tolentino Vaz (CPF 050.774.736-41); Nisia Darcy Martins Silva (CPF 864.162.516-04); Nivia Ricardo (CPF 995.515.866-20); Noele Carvalho Siqueira (CPF 089.388.806-05); Noelyane Figueiredo Santos (CPF 037.938.656-90); Norma Gonçalves Rodrigues (CPF 871.905.836-53)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.281/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paula Veronica de Oliveira (CPF 038.278.566-55); Paula Vitoria Chaves Guersoni (CPF 845.935.806-25); Pauliane Maciel Basilio (CPF 113.522.847-74); Paulla Pereira Ribeiro Gabriel (CPF 093.152.396-60); Paulo Augusto Ribeiro Neves (CPF 064.880.716-96); Paulo Cesar de Andrade (CPF 091.844.186-21); Paulo Cesar de Oliveira (CPF 026.327.298-23); Paulo Cezar Cassettari Filho (CPF 085.600.436-75); Paulo Cicero Pereira Gonçalves (CPF 103.857.766-75); Paulo Ferreira Lopes (CPF 056.674.776-61); Paulo Henrique Acacio Soares (CPF 062.061.426-98); Paulo Henrique Fernandes Lopes (CPF 016.608.286-43); Paulo Henrique Martins Porfírio (CPF 107.410.946-57); Paulo Henrique de Freitas (CPF 556.707.506-59); Paulo Henrique dos Santos Silva (CPF 081.721.116-06); Paulo Humberto Martins Pereira (CPF 048.785.106-41); Paulo Lamarcher Rosa Junior (CPF 080.050.806-89); Paulo Miguel Veloso Izidoro da Silva (CPF 101.540.686-67); Paulo Renato Toledo de Freitas (CPF 071.281.076-57); Paulo Ricardo Ventura Teles (CPF 086.951.336-21); Paulo Ricardo Vilas Boas Carvalho (CPF 104.812.876-80); Paulo Roberto Alves (CPF 070.124.246-99); Paulo Roberto Gomes (CPF 485.870.876-49); Paulo Roberto Nogueira Borges (CPF 266.794.856-49); Paulo Roberto Oliveira dos Santos (CPF 046.997.068-51); Paulo Roberto Silva Pereira (CPF 531.278.036-72); Paulo Roberto de Brito (CPF 348.575.756-04); Paulo Sergio Alves Sousa (CPF 069.092.376-76); Paulo Sergio Nunes Carneiro (CPF 103.699.946-71); Paulo Sergio da Silva (CPF 039.300.436-88); Paulo Sergio de Andrade Junior (CPF 081.000.286-80); Paulo Sergio de Faria Simão (CPF 042.244.556-84); Paulo Sergio de Resende (CPF 073.825.686-28); Paulo Siqueira Junior (CPF 095.644.826-74); Paulo Victor Carvalho (CPF 097.471.216-70); Paulo Victor de Pinho (CPF 076.487.956-12); Pedro Agostinho de Souza (CPF 425.790.157-87); Pedro Antonio da Silva (CPF 424.507.996-72); Pedro Enrique Soares (CPF 067.194.756-73); Pedro Ferreira Barbosa (CPF 073.953.446-77); Pedro Henrique Aguiar Vieira (CPF 106.656.546-50); Pedro Henrique Alexandre Ramoni (CPF 092.855.696-41); Pedro Henrique Amancio Moraes Nogueira de Araujo (CPF 064.420.496-63); Pedro Henrique Leao Pereira (CPF 098.014.906-16); Pedro Henrique Mendes de Oliveira (CPF 080.875.756-36); Pedro Henrique Reato Cisi (CPF 229.462.298-74); Pedro Henrique de Sa Moraes (CPF 116.033.796-90); Pedro Henrique dos Anjos Nogueira (CPF 098.080.216-46); Pedro Kazuyuki Kataoka (CPF 656.636.248-72); Pedro Lino Nunes de Vasconcelos (CPF 262.331.936-72); Pedro Souto Rais de Freitas (CPF 090.267.126-00); Pedro Vinicius Resende de Assis (CPF 089.687.196-75); Pedro Wilson de Arantes Machado (CPF 012.207.818-78); Pedro de Oliveira Santos (CPF 015.064.736-01); Penha Alves de Almeida Fernandes (CPF 070.471.616-00); Penha Aparecida da Silva Oliveira (CPF 782.075.176-20); Percival Patricio (CPF 062.796.716-74); Peterson Malta de Oliveira Campos (CPF 028.217.806-64); Petrina de Oliveira Monteiro (CPF 073.859.536-54); Philippe Andrade Faria Melo (CPF 075.977.906-60); Philippe Gabriel Rocha Monteiro (CPF 101.070.916-07); Pierre Henrique Santiago Silva (CPF 101.729.966-86); Plinio Siqueira dos Santos (CPF 100.215.246-10); Poliana Faria Borges (CPF 073.806.936-11); Polinarte Ronan Mendes Conceicao (CPF 094.489.486-03); Polliana Cristina Ribeiro (CPF 089.558.056-08); Pollyana Gomes dos Santos (CPF 072.469.616-40); Pollyanna Rodrigues Silva (CPF 089.286.326-92); Polyana Oliveira Gandra (CPF 090.547.506-26); Polyana Ribeiro de Jesus (CPF 057.935.066-59); Polyana de Castro (CPF 099.782.636-32); Priscila Aparecida Coutinho (CPF 087.880.096-45); Priscila Cerqueira Dalla Paula (CPF 089.853.616-27); Priscila Chateaubriand Monteiro Ribeiro (CPF 070.846.876-45); Priscila Cristina Martins Magalhães (CPF 062.861.726-70); Priscila Fernanda de Andrade Valadao (CPF 064.628.886-52); Priscila Gentili Santos (CPF 054.764.446-96); Priscila Kelly da Silva Souza (CPF 069.894.066-07); Priscila Maria Couto Santos (CPF 085.840.416-80); Priscila Noeli Ribeiro (CPF 057.966.066-46); Priscila Rechen Oliveira (CPF 041.084.876-05); Priscila Rodrigues da Silva (CPF 117.028.546-55); Priscila dos Santos Pinto (CPF 084.850.526-33); Priscilla Garcia Gonçalves (CPF 064.568.586-07); Priscilla Rodrigues Gomes (CPF 103.032.976-11); Priscylla Maciel Ribeiro Marinho (CPF 113.372.016-18); Quezia Rosa Caetano (CPF 097.600.576-03); Quezia de Araujo (CPF 915.356.976-87); Rachel Nunes Caldeira (CPF 031.210.986-59); Rachel Viana Ferreira (CPF 032.703.796-25); Rael Lopes de Oliveira (CPF 088.085.716-10); Rafael Alves de Almeida (CPF 101.722.306-83); Rafael Aparecido Vieira (CPF 393.628.336-20); Rafael Apolinario Oliveira (CPF 049.259.566-63); Rafael Augusto Rabelo de Andrade (CPF 077.611.836-60); Rafael Batista Gontijo (CPF 082.145.916-35); Rafael Douglas de Carvalho Xavier (CPF 099.042.626-24); Rafael da Silva Jorge (CPF 079.435.376-29); Rafael de Oliveira Cezario (CPF 085.812.416-54); Rafael do Nascimento Duraes (CPF 093.636.576-55)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.285/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rosângela Dias Gomes da Silva Sabino (CPF 058.514.176-25); Rosângela Gonçalves de Jesus (CPF 583.791.346-72); Rosângela Leite Finocchio (CPF 353.127.776-68); Rosângela Marcia Nazareno Rolim de Melo (CPF 132.681.998-44); Rosângela Mendes da Paixao (CPF 993.362.276-53); Rosângela Oliveira dos Santos (CPF 605.520.506-87); Rosângela Rabelo Ferreira (CPF 052.945.936-10); Rosângela Rosa de Oliveira (CPF 107.134.206-18); Rosângela Teodoro (CPF 567.738.896-34); Rosania Correa Lacerda (CPF 081.949.956-04); Rosania Rioga Maciel (CPF 005.152.886-08); Rosaria Aparecida Propheta da Luz (CPF 000.418.836-59); Rose Maria Siqueira Santiago Abreu (CPF 596.063.046-04); Roseane Bueno Bruno (CPF 082.782.656-74); Roselena Rodrigues (CPF 077.391.696-25); Roseli Aparecida Moreira Rodrigues de Assis (CPF 024.008.266-41); Roseli Aparecida da Silva (CPF 098.511.416-90); Roseli da Silva (CPF 016.372.917-44); Roseli da Silva Alves (CPF 102.344.266-32); Roselia Cristina dos Santos (CPF 061.090.426-41); Roselice Ferreira Amaral (CPF 948.455.306-00); Rosemary Cristina Silva (CPF 037.780.396-01); Rosemary Cristina dos Santos Rocha (CPF 777.493.326-34); Rosemary Francisco de Oliveira (CPF 000.511.506-03); Rosemary de Jesus (CPF 774.322.826-68); Rosemeire Angela Frizeira Figueiredo (CPF 045.120.836-69); Rosemary da Costa Britto (CPF 588.288.856-53); Roseni Vieira de Oliveira Freitas (CPF 064.423.456-37); Rosiane Aparecida dos Santos (CPF 065.219.786-83); Rosiene Maia Costa (CPF 038.115.006-27); Rosilaine Magda dos Santos (CPF 085.238.486-65); Rosilaine Ribeiro Caetano (CPF 072.171.116-25); Rosilda Azevedo Martins (CPF 392.319.718-75); Rosileia Silva Souza (CPF 034.007.556-21); Rosilene Aparecida Rodrigues (CPF 016.545.716-36); Rosilene Eustaquia Ferreira (CPF 877.074.706-72); Rosilene Gonçalves Pinto (CPF 977.839.356-72); Rosilene Maria Cunha Cezario (CPF 670.028.546-15); Rosilene Maria Sales Martins (CPF 083.835.526-96); Rosilene Martins Luiz Marcelino (CPF 944.163.206-63); Rosilene Pereira de Melo (CPF 006.858.901-80); Rosilene Rodrigues de Souza (CPF 055.858.346-65); Rosilene Salustiano de Araujo Tavares (CPF 030.017.167-62); Rosilene Vieira da Silveira (CPF 034.541.816-66); Rosilene da Silva Leite (CPF 968.655.556-00); Rosilene de Fatima da Silva (CPF 040.833.616-11); Rosilene de Figueiredo Gonçalves (CPF 115.185.086-18); Rosilma Pasti Battersini (CPF 769.644.427-15); Rosimara Raimundo (CPF 053.876.416-31); Rosimeire Aparecida Davanco Felix Fernandes (CPF 039.036.446-09); Rosimeyre da Silva Scarabelli (CPF 041.798.856-70); Rosineide Gonçalves da Silva (CPF 074.372.676-67); Rozângela Badia da Silva (CPF 065.447.596-27); Rozângela de Fatima Leite Aquino Cosmo (CPF 484.144.926-49); Rozani de Fatima Ferreira (CPF 058.955.786-67); Rozeli Consolacao de Sousa Fioravante (CPF 033.107.616-06); Rozimeire dos Santos Silva (CPF 040.451.076-06); Rozinete Batista da Cruz (CPF 104.761.106-61); Rubenilson Souza Lima (CPF 090.267.326-27); Rubens Hermont Camelo (CPF 012.142.996-28); Rubens Lopes Junior (CPF 042.894.286-57); Rubiana Ribeiro (CPF 028.842.776-92); Rufina Gleice Novais Batista (CPF 085.648.556-07); Rui Batista de Moraes (CPF 484.597.476-20); Ruth Santos Oliveira (CPF 904.771.038-04); Ruth Vieira da Silva (CPF 702.083.606-20); Sabrina Aparecida de Moraes Villani (CPF 079.144.726-03); Sabrina Cristina dos Santos (CPF 110.673.556-00); Sabrina Freitas de Carvalho (CPF 053.291.396-51); Sabrina Mara Corgozinho Silva Dias (CPF 106.714.966-03); Sabrina Mara da Silva Vidal (CPF 114.793.326-07); Sabrina Raidan Mota Barbosa (CPF 052.121.366-52); Sabrina Sinara Oliveira de Souza (CPF 009.428.211-06); Sabrina Vanieli Aparecida da Silveira (CPF 068.755.776-31); Sabrina de Almeida Sousa (CPF 082.246.816-61); Sabine de Oliveira Costa (CPF 088.787.136-43); Salmo de Oliveira Vivas (CPF 076.940.486-38); Salvador Modos Neto (CPF 066.646.556-83); Salvatore Giuliano Antunes (CPF 106.561.556-63); Samanta Chris Camargo Costa (CPF 107.393.266-43); Samara Cristina de Carvalho (CPF 120.368.996-92); Samara Gomes Silva (CPF 101.315.046-57); Samarone Augusto Damasceno (CPF 080.966.156-02); Samia Lopes de Oliveira (CPF 014.538.976-66); Samila Rodrigues da Silva (CPF 097.457.396-50); Samila Tereza de Meira Caldeira (CPF 105.155.176-58); Samira Magalhães Pires (CPF 093.722.626-25); Samira Salim Mendes (CPF 096.161.426-90); Samira Vitalino Sleiman de Freitas (CPF 786.814.306-10); Samuel Alfredo Hott Teixeira (CPF 087.249.996-01); Samuel Americo de Oliveira do Vale (CPF 039.632.156-90); Samuel Espedito Messias (CPF 086.483.896-40); Samuel Evangelista Constantini (CPF 085.796.696-00); Samuel Henrique Nascimento e Castro (CPF 091.116.906-74); Samuel Rai Mundo Josino (CPF 015.320.976-38); Samuel Silva Costa (CPF 100.792.736-45); Samuel Teixeira Marques (CPF 066.676.776-96); Samuel Valverde Moraes (CPF 203.183.246-87); Samuel de Paula Barros (CPF 041.006.506-47); Sandra Alves Pereira Dornelas (CPF 750.948.606-82).



1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.290/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Valdelucio Santos Silva (CPF 073.811.876-12); Valdereza Rodrigues Xavier (CPF 063.030.266-99); Valdete Aparecida do Lago (CPF 440.458.756-20); Valdilene Aparecida Claudino (CPF 089.761.816-54); Valdina dos Santos (CPF 081.197.486-38); Valdinei Rezende Leles (CPF 031.385.846-24); Valdineia Aparecida Barbosa (CPF 063.142.226-99); Valdineia do Prado Silva Barbosa (CPF 001.378.275-47); Valdinete Conceicao da Silva (CPF 077.084.378-65); Valdiney Rodrigues da Silva (CPF 052.681.046-75); Valdirene Alves de Souza (CPF 038.888.136-46); Valdirene Aparecida da Silva (CPF 059.116.416-74); Valdirene Auta Campos (CPF 886.900.166-00); Valdirene Ferreira Timoteo (CPF 072.040.736-22); Valdirene Gomes dos Santos (CPF 088.568.396-01); Valdirene Mantovani (CPF 794.077.306-20); Valdirene Vitalina de Freitas (CPF 059.780.976-31); Valdivino Campos de Oliveira (CPF 037.592.576-74); Valdomiro Cardoso de Sa (CPF 010.112.416-33); Valeria Aparecida Resende (CPF 043.518.636-17); Valeria Candida da Silva Pinto (CPF 064.842.316-64); Valeria Cristina da Silva Araujo (CPF 084.781.926-46); Valeria Cristina de Almeida Rosa (CPF 054.097.426-99); Valeria Ferradoza (CPF 089.432.836-01); Valeria Gomes da Cruz (CPF 118.559.946-07); Valeria Maciel Mendes (CPF 033.591.526-46); Valeria Pereira (CPF 026.744.006-50); Valeria Vieira Kazeoka (CPF 965.622.266-00); Valeria da Silva Ramos (CPF 078.039.616-22); Valmir Ferreira (CPF 468.834.796-00); Valmir Lopes de Campos (CPF 082.683.366-76); Valmir Teles de Matos (CPF 923.963.566-15); Valnete Lucia Pelegrino (CPF 854.646.196-15); Valquiria Barbosa Calisto (CPF 966.806.366-04); Valquiria Pereira Machado Cardoso (CPF 005.963.406-56); Valquiria Rosa Neto (CPF 055.197.336-60); Valtair de Carvalho Ponciano (CPF 855.763.106-59); Valter Adolfo Barroso Souza (CPF 094.612.176-17); Valter Jose Pires (CPF 695.056.406-68); Valter Leonardo Martins dos Santos (CPF 116.379.636-02); Valterci Cleber Florencio (CPF 965.325.306-97); Vanda Auxiliadora Teixeira (CPF 005.678.956-45); Vanda Martins Nogueira (CPF 942.049.186-20); Vandelani de Carvalho da Silva (CPF 351.486.858-16); Vander Artiaga Vieira (CPF 047.211.926-57); Vander Eduardo de Assis (CPF 086.059.116-62); Vander Reynaldo dos Santos (CPF 476.661.616-20); Vanderlei de Queiroz Melo (CPF 090.612.536-75); Vanderleia Liliane Machado de Paula (CPF 081.442.666-25); Vanderly Antunes Alves (CPF 054.805.756-78); Vanderson Barbosa Neves (CPF 100.282.156-80); Vaneia Rodrigues de Oliveira (CPF 062.464.086-80); Vanessa Alves da Silva (CPF 108.931.656-97); Vanessa Aparecida Casagrande (CPF 106.869.436-00); Vanessa Brochini Miranda (CPF 081.587.806-01); Vanessa Campoli de Sousa (CPF 117.394.196-77); Vanessa Costa Bertoloto (CPF 087.977.336-79); Vanessa Cristina Alves (CPF 060.585.726-14); Vanessa Cristina Pereira da Silva (CPF 107.399.696-41); Vanessa Cristina da Rocha (CPF 052.827.196-22); Vanessa Fernanda da Silva (CPF 073.103.046-08); Vanessa Lara Nunes Dias (CPF 103.781.486-05); Vanessa Luisa Ferreira Guilherme (CPF 066.838.566-99); Vanessa Marchiori Gonçalves (CPF 000.178.326-24); Vanessa Maria Delfino (CPF 084.225.636-90); Vanessa Medeiros Matos (CPF 105.232.796-63); Vanessa Mendes Teixeira (CPF 052.479.676-90); Vanessa Pereira de Jesus Silva (CPF 079.046.086-69); Vanessa Porfirio (CPF 069.800.956-84); Vanessa Resende da Costa (CPF 257.385.668-23); Vanessa Rodrigues Mendes (CPF 105.116.216-55); Vanessa Siqueira Botelho de Souza (CPF 077.278.986-00); Vanessa Vieira da Silva (CPF 081.335.426-93); Vanessa Zonta (CPF 309.508.388-29); Vanessa da Nobrega Mio Ferreira (CPF 044.527.166-36); Vanessa da Silva Santos (CPF 057.155.176-99); Vanessa de Araujo Souza (CPF 354.070.318-76); Vanessa de Medeiros Montoya (CPF 351.060.648-56); Vanessa dos Santos (CPF 068.891.506-00); Vanete Aparecida Garcia de Oliveira (CPF 056.896.776-39); Vaneuza Antonia de Melo (CPF 100.340.826-54); Vania Aparecida de Melo Pereira (CPF 024.362.846-36); Vania Lucia da Silva (CPF 834.734.326-87); Vania Moraes de Menezes (CPF 060.726.036-02); Vania Terezinha de Souza (CPF 510.356.006-25); Vania da Conceicao Estevao (CPF 089.201.436-92); Vania dos Santos Tavares (CPF 036.080.837-90); Vanice Aparecida Guerra Rezende (CPF 056.245.896-46); Vanice Fernandes da Silva (CPF 065.297.666-26); Vanilda Cardoso Lemos (CPF 031.619.296-16); Vanilde Pedrosa da Silva (CPF 089.170.226-18); Vanilson Gonçalves Braga (CPF 098.383.666-33); Vanilza Silva Moura (CPF 052.123.906-05); Vanilza de Alcantara Ribeiro (CPF 064.630.606-58); Vanusa Santana Torres (CPF 094.857.066-00); Vanuza Aparecida Gomes da Silva (CPF 054.555.396-20); Vanuza Mendes (CPF 006.755.336-27); Vanuza Tatiane Tameirao (CPF 078.576.356-26); Varlei Rodrigo do Couto (CPF 083.122.806-77); Vera Lucia Alves (CPF 036.447.016-01); Vera Lucia Alves (CPF 286.069.226-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.291/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Vera Lucia Dias do Carmo (CPF 455.941.716-49); Vera Lucia Gomes de Assis Furtado (CPF 814.375.606-87); Vera Lucia Lopes (CPF 561.761.556-49); Vera Lucia Menegatti (CPF 664.237.326-04); Vera Lucia Rodrigues (CPF 033.686.866-90); Vera Lucia Rodrigues Martins (CPF 082.068.546-14); Vera Lucia Silva Araujo (CPF 026.748.216-71); Vera Lucia Valim (CPF 345.498.706-72); Vera Lucia de Andrade (CPF 796.483.716-87); Vera Lucia de Vilas Boas (CPF 949.141.846-72); Veralucia Rocha de Carvalho (CPF 745.230.906-53); Verenice Rosa Guimaraes Silva (CPF 027.770.316-65); Verlane Luiza de Araujo Baeta Leite (CPF 936.574.986-72); Veronica Emerique Schotte (CPF 075.684.416-95); Veronica de Oliveira Frizo Neta (CPF 091.490.456-60); Veronice Colares dos Santos Pereira (CPF 081.947.876-88); Vicente Alencar de Oliveira (CPF 217.609.696-72); Vicente Paulo Moreira (CPF 425.086.066-34); Vicentina Maria de Castro Castro (CPF 578.112.706-25); Victor Faria Machado (CPF 027.308.446-19); Victor Hugo Miranda Fontana (CPF 113.389.126-82); Victor Hugo de Oliveira Dias da Cruz (CPF 009.829.416-41); Victor Hugo de Sousa Soares Lopes (CPF 083.802.766-04); Victor Hugo dos Santos (CPF 100.117.436-46); Victor Machado Torres (CPF 103.475.326-67); Vilani Fagundes Amaral (CPF 071.644.486-04); Vilma Aparecida Oliveira Rodrigues Pereira (CPF 004.494.656-24); Vilma Estelia Prates de Azevedo (CPF 711.014.625-15); Vilma Lino Cupertino de Almeida Malta (CPF 005.486.366-05); Vilma Lucia dos Santos Garcia (CPF 039.480.496-10); Vilma Oliveira de Andrade Filha Souto (CPF 050.650.666-55); Vilma da Silva Lima (CPF 900.722.516-20); Vilmar Borges Luis (CPF 657.861.736-15); Vilmar Monteiro (CPF 538.932.556-72); Vilmo de Souza Batista (CPF 059.481.806-03); Vinicius Albuine Bertazo Delia (CPF 073.825.946-29); Vinicius Antonio Campos Souza (CPF 083.561.216-39); Vinicius Antonio Ferreira da Fonseca (CPF 093.131.886-60); Vinicius Augusto Santos (CPF 106.550.986-31); Vinicius Coimbra Amaral (CPF 103.806.036-24); Vinicius Heleno de Oliveira (CPF 089.055.226-61); Vinicius Jose Ribeiro Santos (CPF 082.695.396-43); Vinicius Leandro Marques de Freitas (CPF 012.644.396-36); Vinicius Miranda Cardoso (CPF 052.041.636-89); Vinicius Nicolau da Silva (CPF 111.075.006-48); Vinicius Nunes de Oliveira (CPF 084.858.216-02); Vinicius Oliveira Marinho (CPF 016.267.566-60); Vinicius Romao Vieira (CPF 090.535.846-50); Vinicius de Araujo Dias (CPF 064.947.266-74); Virginia Aparecida de Resende (CPF 094.835.456-92); Virginia Helena Delfino (CPF 323.107.906-30); Virginia Oliveira Toiari (CPF 069.619.496-14); Virginia de Cassia da Silva (CPF 109.904.896-63); Virginia do Couto (CPF 057.494.746-90); Virmondes Izidoro de Souza (CPF 262.600.346-87); Vitor Alves Rezende (CPF 103.602.376-14); Vitor Augusto da Silva (CPF 084.892.046-59); Vitor Cesar Prestoti (CPF 083.539.436-03); Vitor Rafael Camilo Ribeiro (CPF 104.736.156-65); Vivian Fatima de Oliveira Rodrigues Pena (CPF 005.461.956-44); Viviana Aparecida Damasceno (CPF 067.212.866-70); Viviane Alves da Silva (CPF 055.352.667-79); Viviane Alves de Lima Menengussi (CPF 043.434.426-59); Viviane Aparecida Pavione Berlarmino (CPF 055.998.316-63); Viviane Aparecida da Silva (CPF 050.567.516-18); Viviane Aparecida de Oliveira Couto (CPF 119.732.617-07); Viviane Aparecida de Souza (CPF 098.249.386-05); Viviane Duarte Batista de Carvalho (CPF 004.198.236-38); Viviane Garcia Dias (CPF 048.220.386-29); Viviane Pereira Machado (CPF 089.710.936-84); Viviane Pereira de Sousa (CPF 082.043.806-58); Viviane das Gracas Gomes Neves (CPF 089.858.656-92); Viviane de Fatima Lima (CPF 097.569.526-60); Viviani Christina Lima Vicoso Roldao (CPF 105.587.116-00); Vladimir Miranda de Souza (CPF 061.184.758-22); Volmei Clara Martins (CPF 060.867.486-91); Vraudineia Marcia Castro (CPF 581.163.110-34); Wagner Augusto de Faria Assis (CPF 036.171.386-08); Wagner Couto Bahia (CPF 051.588.036-17); Wagner Soares Dutra (CPF 628.316.586-91); Wagner Victor Martins Froes (CPF 109.078.266-79); Walber Jose Gomes (CPF 100.082.216-85); Waldinei Elias Delfino (CPF 087.505.927-93); Waldirene Assis Paixao (CPF 085.529.656-90); Waldirene Efigenia de Freitas Rocha (CPF 052.538.386-78); Waldumiro Antonio Fernandes (CPF 736.662.546-91); Waleria Campos (CPF 113.286.086-54); Waleska de Fatima Sousa (CPF 071.811.976-22); Walisson Nunes de Souza (CPF 109.212.266-40); Walkiria Josielle de Oliveira (CPF 087.214.196-98); Walkiria Pereira da Costa Pinto (CPF 995.807.486-91); Wallace Alves de Moraes (CPF 009.089.946-64); Wallace Lopes Silva (CPF 080.160.836-84); Wallisson Neyder Gonçalves (CPF 090.673.286-77); Walquer Souza de Oliveira (CPF 039.252.676-03); Walquiria de Castro Silva (CPF 040.471.266-59); Walter Junio Guimaraes Granel (CPF 089.094.026-60); Wandeir Jose Cezar Junior (CPF 063.646.396-66); Wander Augusto Xavier de Oliveira (CPF 007.450.966-70); Wander Delon de Moura Fontes (CPF 012.620.236-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.310/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cassia Pereira da Silva (CPF 104.356.256-75); Cassiel Siqueira Maciel (CPF 091.979.006-21); Cassio Barbosa Cardoso (CPF 094.639.886-02); Cassio Rangel Silva Duarte (CPF 106.878.286-27); Catarina Eliete Mendonca Gomes Silva (CPF 772.640.296-20); Catarina Geruza Paiva (CPF 101.172.866-48); Catiene Nunes Alves da Silva (CPF 041.227.456-67); Cecilia Cristina Coelho dos Santos (CPF 046.475.826-20); Celeste Rodrigues de Souza (CPF 070.700.086-60); Celestino Oliveira Aguiar (CPF 096.361.936-57); Celia Aparecida Barbara (CPF 310.157.006-91); Celia Joana dos Santos (CPF 052.215.146-99); Celia Regina Gaspar (CPF 248.671.778-14); Celia Severino Queiroz (CPF 093.675.416-86); Celia de Jesus Vidal (CPF 107.123.686-55); Celina Maria da Cruz Oliveira (CPF 040.883.416-19); Celio Gomes de Oliveira (CPF 791.008.996-15); Celio Marcelino da Cunha (CPF 669.946.406-04); Celma Souza Lima (CPF 086.858.586-66); Cesar Antonio dos Santos (CPF 114.161.666-10); Cesar Augusto Lino (CPF 064.198.406-51); Cesar Davies Lopes (CPF 100.854.226-14); Cesar Henrique Cedro (CPF 101.033.946-05); Cesar Raimundo Guimaraes (CPF 463.117.266-53); Cesar Rocha Filho (CPF 100.226.726-99); Charles Dias de Souza (CPF 011.683.926-08); Charles Neres dos Santos (CPF 098.852.706-55); Cherveston Mario Lucena de Souza (CPF 114.020.056-95); Chirley Gomes da Silva (CPF 499.008.466-72); Christian Martins Parreiras (CPF 028.454.386-13); Christiane Almada Silva Oliveira (CPF 092.267.006-48); Christiane Procopio do Monte (CPF 012.469.366-07); Christiany Pereira da Silva (CPF 106.579.886-50); Christierlei Cordeiro Campos (CPF 099.313.316-90); Cibelle Rios Resende (CPF 049.357.686-06); Cilmara Aparecida Chagas Coutinho (CPF 113.023.126-77); Cindy Lara Gonçalves Malta (CPF 084.660.346-25); Cinthia Luiz Campos (CPF 085.312.996-75); Cintia Aparecida de Campos (CPF 043.032.556-88); Cintia Aparecida de Matos (CPF 118.969.316-00); Cintia Batista de Oliveira Figueiredo (CPF 091.397.796-96); Cintia Cristina Mendes Gonçalves (CPF 077.359.276-81); Cintia Dias Pereira (CPF 076.700.236-94); Cintia Elias Gonçalves (CPF 042.500.696-48); Cintia Lazarino de Souza (CPF 013.625.946-44); Cintia Lourenco Nascimento (CPF 097.670.206-16); Cintia Miranda Pontes (CPF 031.310.756-43); Cintia Oliveira Feliciano (CPF 015.681.556-70); Cintia Paulino Sales (CPF 280.737.908-74); Cintia Rafaela dos Santos Sousa (CPF 087.174.846-00); Cintia de Souza Silva (CPF 094.704.496-57); Cirlneu Anacleto de Rezende (CPF 113.240.096-16); Cirla Viviane dos Santos (CPF 110.505.716-06); Cirol de Assis Santana (CPF 660.598.106-59); Clara Cavallhais Bonfim (CPF 101.451.496-76); Clarice Felipe Viegas (CPF 094.005.806-57); Clarice Szymanski (CPF 017.449.699-06); Claudemir EufRASio Bernardes (CPF 352.921.806-53); Claudemir Leal (CPF 036.186.986-07); Claudemira Idalea dos Santos (CPF 057.041.406-70); Claudenice dos Santos Rodrigues Freitas (CPF 731.027.926-34); Claudia Adriana Ferreira (CPF 963.625.026-04); Claudia Amaral Freitas (CPF 117.584.016-56); Claudia Cristina Francisco (CPF 001.878.046-64); Claudia Elaine Passos (CPF 005.380.756-19); Claudia Fernanda Barbosa (CPF 040.884.566-02); Claudia Ferraz (CPF 055.314.456-10); Claudia Ferreira Barros (CPF 715.271.766-49); Claudia Filomena Faria Fernandes (CPF 734.914.977-87); Claudia Lina Farias (CPF 586.429.350-49); Claudia Maia Saliba (CPF 969.898.586-72); Claudia Maria Pereira (CPF 070.904.406-21); Claudia Maria dos Santos (CPF 660.081.666-04); Claudia Martineli Pires Anastacio (CPF 075.322.566-26); Claudia Martins dos Santos (CPF 067.174.786-08); Claudia Myrella Guimaraes Oliveira (CPF 582.561.996-87); Claudia Nawaly de Andrade Oliveira (CPF 089.790.516-46); Claudia Regina Alves de Araujo (CPF 864.572.926-15); Claudia Regina de Rezende Marques Souza (CPF 591.780.866-04); Claudia Siqueira Dantas (CPF 005.348.156-93); Claudia da Silva Vilaca (CPF 014.928.276-14); Claudia de Cassia Rocha (CPF 055.090.136-13); Claudia dos Santos (CPF 718.360.126-91); Claudiana Pereira Costa (CPF 017.152.316-43); Claudiane de Oliveira Fernandes (CPF 078.696.996-24); Claudiany Cruz Neri (CPF 776.989.912-53); Claudiene Rodrigues Cabral da Silva (CPF 037.865.706-20); Claudimar Alves Barbosa (CPF 106.743.626-08); Claudinea Correa dos Santos (CPF 676.110.446-72); Claudinei Mendes da Silva (CPF 059.835.596-05); Claudinei Pereira Viana (CPF 006.800.976-35); Claudinei Rabelo de Andrade (CPF 078.450.546-23); Claudinei Rodrigues da Silva (CPF 098.705.176-84); Claudinei da Silva Ferreira (CPF 060.068.016-98); Claudineia Jorge de Souza (CPF 052.773.226-55); Claudineia Ribeiro de Andrade (CPF 107.394.356-98); Claudineia Rodrigues Viana (CPF 080.593.846-00); Claudineia Silva da Silveira (CPF 081.200.406-00); Claudineia da Silva Ribeiro (CPF 027.698.906-62); Claudineia da Silva Santos (CPF 110.254.986-07)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.314/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Diana Rodrigues de Souza (CPF 107.826.586-01); Diana Theriaga Leal Ferreira Lima (CPF 638.725.446-91); Dieferson Wuilas dos Santos (CPF 111.264.396-65); Diego Andrade Caniato (CPF 044.562.816-26); Diego Campos Vasconcelos (CPF 097.913.976-78); Diego Carneiro Santos (CPF 014.299.696-36); Diego Dayrell Rodrigues (CPF 084.339.556-75); Diego Eduardo Soares Melquiades (CPF 090.270.476-18); Diego Francisco Barroso Abreu (CPF 102.009.356-07); Diego Francisco Firmino de Almeida (CPF 059.220.586-06); Diego Henrique Santana (CPF 086.517.586-18); Diego Max da Silva Pereira (CPF 103.160.176-71); Diego Rodrigo da Silva (CPF 068.896.586-55); Diego Sampaio Tanan Costa (CPF 087.871.786-21); Diego Tarcisio Crispim Nascimento (CPF 084.344.476-22); Diego Valter da Silva (CPF 095.132.926-06); Diego Vinicius da Silva (CPF 112.507.356-02); Diego da Silva Barbosa (CPF 103.035.116-30); Diego da Silva Camilo (CPF 076.804.686-64); Diego da Silva Pimenta (CPF 307.439.258-40); Diego de Almeida Monteiro (CPF 097.418.776-33); Diego do Rego Monteiro (CPF 098.165.476-27); Dienes Ferreira dos Anjos (CPF 080.368.626-97); Dilce Anne Souza Silva (CPF 089.752.186-27); Dile Kennedy Maciel Silveiro (CPF 080.582.226-74); Dimas Antonio Silveira Goncalves (CPF 095.471.326-52); Dimitrius Araujo Brum (CPF 081.272.706-10); Dinalia de Paula Freitas (CPF 813.234.337-91); Dinamar Cordeiro da Silva (CPF 968.026.856-04); Diogo Braz da Cruz (CPF 058.949.556-96); Diogo Lopes Lanini (CPF 082.110.906-51); Diogo Silva Martins (CPF 087.007.926-32); Diogo Victor Gomes Silva (CPF 108.458.666-56); Diogo de Lima Pereira (CPF 055.603.936-06); Dionatan Arlem de Moraes (CPF 094.983.816-07); Dionetson Rocha de Oliveira (CPF 092.056.136-57); Dione Alves de Paula Vidal (CPF 098.823.056-95); Dione Batista Lamas (CPF 722.598.256-72); Dione Juliao Silva Alves (CPF 831.296.261-15); Dionisio de Souza Faustino (CPF 105.974.516-05); Dirceu Dias Viana (CPF 088.990.246-18); Dircilene Santos Novaes (CPF 006.480.996-01); Dirlaine Janaina Almeida (CPF 055.429.746-94); Dirlene Aparecida Batista (CPF 061.268.966-29); Discineia da Silva Bessa (CPF 067.364.766-82); Divina de Oliveira Pereira (CPF 061.412.676-29); Divino Duarte Nogueira (CPF 652.364.166-04); Divino Goncalves Ferreira (CPF 988.759.226-91); Djanira Carolina Freire Ribeiro (CPF 102.080.786-57); Djeine Coelho Santos (CPF 093.973.156-84); Domingos Pereira da Silva (CPF 012.934.896-11); Donizete Barbosa de Freitas (CPF 288.052.086-04); Donizete Ramalho Santos (CPF 103.346.656-55); Donnie Cesar Correa (CPF 016.174.996-84); Doris Regina dos Anjos Castro (CPF 084.119.756-30); Douglas Augusto Marques Neves (CPF 110.426.126-09); Douglas Augusto de Assis Nascimento (CPF 109.457.676-09); Douglas Ferreira Pires (CPF 077.594.636-26); Douglas Henrique Pires da Costa (CPF 017.517.761-90); Douglas Leal Chaves (CPF 108.359.846-56); Douglas Lucas Rodrigues (CPF 046.416.796-57); Douglas Mendes Barbosa (CPF 228.119.418-35); Douglas Pontelo de Carvalho Silva (CPF 099.326.456-56); Douglas Rosario Tavares (CPF 060.028.486-73); Douglas da Paixao Monteiro (CPF 105.026.926-85); Douglas da Silveira Proque (CPF 103.671.826-37); Douglas de Souza Carvalho (CPF 101.949.426-35); Duanny Luiza Lopes Nery (CPF 097.727.716-08); Dulcinea da Rocha (CPF 819.115.646-68); Dulcineia Aparecida Costa (CPF 091.280.056-94); Dusilene Jose de Oliveira (CPF 109.056.736-70); Dyhessica Cristina Vieira Vinhal (CPF 108.111.896-27); Dyogo Ribeiro Pimenta dos Anjos (CPF 098.881.216-93); Edeigleidiane Nunes Ribeiro (CPF 104.755.256-63); Edelaine Ferreira Costa (CPF 094.021.136-06); Edelma Maria Andrade de Macedo (CPF 408.860.006-10); Eder Ferreira Gomes (CPF 065.295.336-05); Eder Jose Tavares (CPF 057.282.846-20); Eder Leandro de Souza (CPF 080.315.296-55); Eder Nascimento da Silva (CPF 892.866.341-53); Eder de Carvalho Chagas (CPF 082.508.826-79); Ederson Dias Ferreira (CPF 108.065.606-57); Ederson Lomeu da Silva (CPF 071.406.476-90); Edevaldo Elias Calazans (CPF 051.299.496-09); Edgar Bueno Candido (CPF 094.546.316-24); Edgar Luiz Teixeira (CPF 773.770.106-06); Edgar de Barros Santos (CPF 117.178.516-06); Edgard Bortoline Andrade (CPF 078.078.796-02); Edgard Loureiro Silva (CPF 090.578.836-27); Edi Mara Silva Bernardes Faria (CPF 059.046.746-86); Ediene Aparecida de Arvelos (CPF 032.398.206-92); Edilaine Alice Abreu Gomes Silveira (CPF 057.004.816-85); Edilaine Cristina das Chagas Fonseca (CPF 033.715.366-37); Edilaine de Fatima Marques (CPF 053.470.456-55); Edilene Barros de Souza Silva (CPF 047.060.766-17); Edileuza Aparecida Almeida Silva (CPF 085.725.166-03); Edilson Jose de Paula (CPF 055.236.976-48); Edilson Lopes Ferraz (CPF 035.131.516-08); Edilson da Silva Neres (CPF 104.884.406-45); Edimila Natana Lima da Silva (CPF 102.681.676-99)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.315/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Edmilson Carvalho Aguiar (CPF 110.963.386-61); Edina Alves de Oliveira (CPF 280.853.616-04); Edinalva Cardoso da Solidade (CPF 093.906.836-29); Edineia Teixeira dos Santos (CPF 059.126.466-88); Edinele Silva Queiroz (CPF 109.079.236-07); Edipo Silva Pessoa (CPF 103.859.646-76); Edir Ricardo Campos (CPF 074.187.896-88); Edirley Ferreira dos Santos (CPF 031.635.746-45); Edivania Lopes dos Reis (CPF 070.463.996-38); Edjane Fernanda Saturno (CPF 103.581.726-83); Edlaine Mara Rodrigues (CPF 103.307.946-47); Edlene de Fatima Sivelí Rezende (CPF 704.719.406-15); Edmar Aparecido dos Santos (CPF 049.671.986-60); Edmeia de Oliveira Ventura (CPF 057.086.576-00); Edmilson Goncalves dos Santos (CPF 089.452.066-04); Edmilson Jose Mariano (CPF 051.590.606-93); Edmilson Marques da Silveira (CPF 046.428.907-69); Edmilson Ramos Pereira (CPF 060.495.706-80); Edmilson Rocha Silva (CPF 041.107.486-58); Edna Amaral Silva Pinto (CPF 045.481.556-51); Edna Aparecida Ribeiro (CPF 088.759.636-30); Edna Marcia de Carvalho Ribeiro (CPF 028.284.096-60); Edna Maria Paulina da Silva (CPF 052.191.476-09); Edna Miranda Mayer (CPF 073.369.176-58); Edna da Costa Pinto (CPF 097.900.446-23); Ednaira Antonia Neves Marciano (CPF 121.594.316-48); Edneia Lordeiro de Macedo (CPF 106.910.756-54); Edson Batista Rodrigues Lima (CPF 115.219.196-90); Edson Cordeiro Santos (CPF 073.459.456-93); Edson Inacio Ferreira (CPF 091.986.866-58); Edson Kiydhide Yazawa (CPF 286.916.366-53); Edson Lombak Rocha (CPF 780.918.106-87); Edson Samer Almeida (CPF 095.723.436-88); Edson Sebastiao Meneses (CPF 350.964.386-00); Edson Tadeu Fonseca (CPF 112.960.908-17); Edson Vicente Basilio (CPF 042.838.346-70); Eduardo Emiliano de Araujo Braga (CPF 053.888.226-30); Eduardo Ferreira Raminho (CPF 103.382.046-60); Eduardo Groppo Bomtempo de Vitoria (CPF 126.714.606-00); Eduardo Henrique de Carvalho (CPF 778.239.406-63); Eduardo Jacel da Rosa (CPF 088.362.386-29); Eduardo Oliveira (CPF 088.245.446-30); Eduardo de Almeida Silva (CPF 115.759.206-62); Edvania Goncalves da Silva (CPF 069.492.816-09); Edvania Jaqueline Debatin (CPF 046.610.339-57); Edynalva Fernandes da Silva (CPF 070.578.366-94); Egildo Jose Ferreira (CPF 064.333.816-00); Elaine Aparecida Nunes (CPF 059.319.706-22); Elaine Cristina Goncalves Cardoso (CPF 044.833.036-94); Elaine Cristina Santos de Carvalho (CPF 048.415.936-40); Elaine Dutra Ferreira (CPF 076.827.286-63); Elaine Fortunato Pereira (CPF 045.007.066-23); Elaine Jakcele Siqueira (CPF 086.956.416-19); Elaine Leite Fonseca (CPF 070.196.686-66); Elaine Maria Silva Santos (CPF 046.563.466-40); Elaine Nolasco Queiroz Silva (CPF 046.909.706-02); Elaine Pereira de Carvalho (CPF 925.942.046-68); Elaine Ribeiro Vilela (CPF 075.539.826-28); Elaine Silvia dos Santos (CPF 078.817.986-10); Elaine Tadeu da Silva (CPF 005.449.716-71); Elaine Vieira Neiva (CPF 070.937.046-62); Elaine de Cassia Garcia da Fonseca (CPF 268.276.138-01); Elaine de Faria Rocha (CPF 097.546.046-30); Elaine de Sousa Alves (CPF 488.155.356-91); Elany de Sousa Araujo (CPF 105.458.746-96); Elbani Cleia da Fonseca (CPF 057.691.476-28); Elcivander Batista de Oliveira (CPF 034.239.767-21); Eldino Soares Muniz (CPF 077.042.746-43); Eldo Duraes de Souza (CPF 229.997.366-49); Elediane Monteiro Gomes (CPF 013.962.356-63); Eleine Cristine Santos (CPF 037.026.196-82); Elem Carina de Castro (CPF 680.738.446-72); Elen Assuncao Ferreira (CPF 016.136.916-29); Elen Freitas Correa Montes (CPF 073.322.296-09); Elen Lopes Ferreira (CPF 058.883.646-06); Elen Rodrigues Moreira (CPF 051.210.656-80); Ellenice Antonia Claudino Oliveira (CPF 090.015.256-79); Elenice Carvalho da Silva (CPF 077.950.636-75); Elenice Correia Azevedo (CPF 048.707.836-57); Elenice Ines Fava (CPF 062.832.976-84); Elenicia dos Santos Dias (CPF 098.296.766-76); Elenilson Antonio Ramos Vieira (CPF 116.541.256-01); Elenise Aparecida da Silva (CPF 067.770.696-07); Elenita Marinho da Frota Neta (CPF 101.889.536-12); Eleniza Ferreira Mesquita (CPF 013.476.537-08); Eleusa Silvano da Silva Braga (CPF 046.262.476-52); Elger Dias Reis (CPF 091.555.106-39); Eli Rosenilde de Araujo (CPF 056.453.426-90); Eliana Candida da Silva (CPF 053.345.566-99); Eliana Dias Silva (CPF 074.101.506-45); Eliana Fatima Ferreira Mendonca (CPF 542.463.776-00); Eliana Macedo de Souza (CPF 073.055.388-41); Eliana de Lima Pereira (CPF 017.462.589-85); Eliana de Souza Silva (CPF 040.896.246-14); Eliane Alves Rodrigues (CPF 262.715.326-91); Eliane Alves dos Reis (CPF 899.927.926-04); Eliane Aparecida Barroso (CPF 078.177.606-67); Eliane Aparecida Dias de Oliveira (CPF 082.562.016-30); Eliane Aparecida Marcelino (CPF 109.122.066-24); Eliane Aparecida Moitinho (CPF 081.670.756-13)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.321/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Geraldo Joao Martinho Santana (CPF 028.850.418-62); Geraldo Jose Soares (CPF 199.790.376-87); Geraldo Magela da Silva (CPF 420.259.826-15); Geraldo Rodrigues de Oliveira (CPF 389.850.206-68); Geraldo Vieira Sobrinho (CPF 043.486.638-58); Germana Assis dos Santos (CPF 085.216.686-94); Germano de Souza Miguel (CPF 094.779.236-80); Gerson Aristovio Carvalho (CPF 104.581.326-59); Gerson Flaviano Miranda (CPF 112.252.196-04); Gerson Gabriel Moura Gomes (CPF 085.798.566-39); Gersa Giacomini (CPF 020.094.337-50); Gessica Faria Martins (CPF 107.359.116-65); Gessica Nascimento Diamantino (CPF 104.197.656-97); Gessica Samara Fernandes Santos (CPF 104.081.216-37); Getulio Carlos Soares (CPF 422.782.106-10); Getulio de Oliveira Alecrim (CPF 107.575.476-30); Geziela Maria de Oliveira Melo Silva (CPF 061.214.016-48); Gilberta Silva Miranda (CPF 034.901.026-90); Gilberto Ananias de Oliveira (CPF 357.329.116-34); Gilberto Andrade Gomes (CPF 653.497.506-82); Gilberto Andreotti (CPF 010.240.898-00); Gilberto Carneiro de Melo Junior (CPF 077.663.816-56); Gilberto Ferreira Silva (CPF 088.963.366-51); Gilberto Miranda (CPF 026.292.546-07); Gilceia Aparecida Oliveira (CPF 066.216.626-45); Gilcelia Alves dos Santos Carulino (CPF 058.215.646-70); Gildaria Alves Ferreira (CPF 091.210.466-03); Gilliard Gian Monteiro (CPF 106.021.376-16); Gilma Almeida Pimentel (CPF 010.642.296-03); Gilmacio Cordeiro Mendes (CPF 341.526.918-32); Gilmar Alves dos Santos Filho (CPF 075.406.146-92); Gilmar Barbosa Damasceno (CPF 765.192.876-87); Gilmar Barbosa Vieira (CPF 099.661.776-04); Gilmar Flavio de Souza (CPF 000.102.106-01); Gilmar Luiz de Medeiros (CPF 032.757.336-80); Gilmar Quaresma da Rocha (CPF 023.813.256-03); Gilmara Barbosa Campos (CPF 058.744.256-59); Gilmara da Silva Fonseca (CPF 109.143.246-59); Gilmendes da Silva (CPF 034.672.616-63); Gilranicia Messias Silva Rosa Sousa (CPF 074.740.016-40); Gilson Jose da Silva (CPF 029.342.446-28); Gilson Rodrigues Pinheiro (CPF 071.397.706-03); Gilvan Bezerra Cardoso (CPF 713.385.606-97); Gilvan Costa da Cruz (CPF 067.664.166-02); Gilvania Barbosa de Oliveira (CPF 225.608.628-32); Gilza Lago Botelho (CPF 312.557.158-80); Giovana Borges de Oliveira (CPF 075.718.976-88); Giovana Moreira da Costa (CPF 096.605.446-69); Giovana Rodrigues da Silva (CPF 090.227.006-07); Giovane Lima de Ornellas (CPF 086.039.926-57); Giovane Richard Xavier Lopes (CPF 054.398.996-85); Giovanni Barbosa Alecrim (CPF 091.191.046-85); Girleide Colen Rodrigues (CPF 110.866.476-88); Girlene Goncalves Fraga (CPF 452.868.686-49); Girlene Lourenco de Moraes (CPF 042.537.326-66); Gisela Mendes Peixoto Suderio (CPF 924.468.416-00); Gisele Alexandrino Oliveira (CPF 099.474.226-66); Gisele Conceicao Ribeiro Goncalves (CPF 105.118.396-00); Gisele Cristina Ravagnani (CPF 029.960.276-12); Gisele Imaculada Silva Duarte (CPF 013.966.806-32); Gisele Viana Fernandes (CPF 092.586.276-28); Gisele de Oliveira Caetano (CPF 319.990.548-06); Gisele dos Santos Machado (CPF 093.269.126-98); Giselle Antunes Ravaiani (CPF 040.626.916-55); Giselle Maria de Almeida (CPF 100.431.306-31); Giselle Mesquita Costa (CPF 095.718.726-28); Gisely Dayane Dias Gomes (CPF 103.898.746-63); Gislaine Andrade Teixeira (CPF 098.785.536-04); Gislaine Francisca da Silva (CPF 101.233.496-13); Gislaine Rodrigues Dias Costa (CPF 103.859.936-92); Gislaine da Cunha Silva (CPF 094.816.686-06); Gislaine Pinto Amaral (CPF 997.034.596-68); Gislaine Fonseca dos Santos (CPF 058.933.586-35); Gislene Aparecida da Cruz Moreira (CPF 060.555.066-29); Gislene Cassia de Souza (CPF 544.329.366-49); Gislene Maria Reis Alves (CPF 816.880.406-68); Gislene Rosa Nunes (CPF 064.955.126-51); Gisselle Zago Ferreira (CPF 099.996.036-96); Giuliana dos Santos (CPF 031.723.476-56); Gizele Alves de Jesus (CPF 097.417.446-76); Gizele Maria Ribeiro (CPF 054.174.966-85); Gizelle Aparecida de Almeida (CPF 056.185.016-00); Gladisteia Bispo (CPF 090.958.446-09); Glauber Celestino da Silva (CPF 083.870.836-66); Glaucaia Aparecida Ferreira (CPF 082.065.356-08); Glaucaia Aparecida de Oliveira Bernardes (CPF 060.752.336-01); Glaucaia Carolina de Oliveira Ribeiro (CPF 078.884.986-71); Glaucaia Eliane Silva Goncalves (CPF 990.432.036-53); Glaucaia Maciel Gomes (CPF 115.690.916-33); Glaucaia Pecanha de Oliveira (CPF 086.758.016-02); Glaciete Nonato de Oliveira (CPF 050.235.636-77); Glauco Murilo Pires Figueiredo (CPF 072.579.526-39); Glazihellen Emilia de Oliveira Fernandes (CPF 115.989.746-88); Gleiber de Lima (CPF 107.052.506-52); Gleice Aparecida Simoes (CPF 080.250.426-42); Gleice Maria da Silva Matos (CPF 105.120.846-70); Gleici Kely de Campos (CPF 096.997.286-55); Gleiciene Aparecida de Souza Barbosa (CPF 098.723.556-73); Gleide Ribeiro (CPF 696.431.646-91); Gleidson Eraldo Silva (CPF 052.708.156-64)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4086/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.342/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rafael Dimas da Silva Lima (CPF 055.984.826-90); Rafael Fagundes Lopes (CPF 099.584.906-41); Rafael Faria Gonçalves (CPF 081.977.906-71); Rafael Fernandes Negreiros (CPF 016.054.176-02); Rafael Fernando da Silva Barra (CPF 096.830.076-60); Rafael Franco Nascimento (CPF 016.598.836-36); Rafael Freire de Castro (CPF 085.522.516-55); Rafael Inacio Sousa Martins (CPF 099.668.806-40); Rafael Luiz Silva (CPF 080.314.886-06); Rafael Martins da Silva (CPF 078.095.936-17); Rafael Matias de Souza (CPF 065.053.616-93); Rafael Moreira Passos (CPF 098.004.946-69); Rafael Moreira de Faria Coelho (CPF 054.765.376-00); Rafael Nunes de Meirelles (CPF 060.187.946-59); Rafael Oliveira Bento (CPF 090.968.446-45); Rafael Oliveira Melo (CPF 068.000.206-56); Rafael Pires da Silva (CPF 098.943.516-46); Rafael Reis Maciel (CPF 077.053.536-44); Rafael Rezende Ferreira (CPF 086.329.516-96); Rafael Ribeiro Leao (CPF 117.026.796-32); Rafael Ribeiro Leite (CPF 082.013.116-47); Rafael Rodrigues Drumond (CPF 012.044.316-39); Rafael Rodrigues de Moraes (CPF 102.692.056-67); Rafael Sann Ribeiro (CPF 148.814.027-81); Rafael Tamara de Paula (CPF 546.442.407-53); Rafael Viana de Souza (CPF 101.212.816-47); Rafael de Oliveira Rodrigues (CPF 101.087.866-25); Rafael de Souza Guedes (CPF 059.058.066-32); Rafaela Alves de Paiva Paula (CPF 091.305.986-21); Rafaela Aparecida de Castro (CPF 106.714.436-66); Rafaela Cristianne Veloso (CPF 065.480.126-66); Rafaela Ferreira Ribeiro (CPF 105.266.116-50); Rafaela Izidoria dos Santos (CPF 111.356.396-63); Rafaela Karen de Padua Silva (CPF 090.474.596-10); Rafaela Mattos Denezine Tavares (CPF 108.696.157-93); Rafaela Mendes de Souza (CPF 113.587.556-12); Rafaela Tomasia de Moraes (CPF 111.162.306-66); Rafaela de Almeida Queiroz (CPF 090.635.986-45); Rafaela de Oliveira Nascimento (CPF 098.850.776-50); Rafaela de Souza Batista dos Santos (CPF 114.121.836-42); Rafaeliana Bezerra de Alencar (CPF 096.915.776-23); Raiana Mascarenhas Medeiros (CPF 086.816.016-44); Raiane Caroline Correa (CPF 111.906.336-12); Raiani Matoso Bordini Canuto (CPF 114.514.286-93); Railce Santos Silva (CPF 788.881.825-00); Railma Aparecida da Silva (CPF 110.302.296-27); Railson Sousa Campos (CPF 070.233.136-80); Railton Teixeira Moreira (CPF 088.922.846-90); Raimundo Franco Ribeiro Junior (CPF 076.386.066-20); Raimelma de Sousa Amaral (CPF 109.980.316-07); Raisse Aparecida Silva Freitas (CPF 102.517.146-24); Raldinei Renato de Paula (CPF 090.718.406-54); Ralph Soares de Oliveira (CPF 066.349.416-88); Ralph de Souza Filho (CPF 315.421.317-15); Ramon Adao Carreiro (CPF 185.615.498-07); Ramon Aguiar Ferreira (CPF 058.762.947-99); Ramon Amaral da Cunha (CPF 096.520.396-40); Ramon Borchio Furlani (CPF 065.387.356-57); Ramon Camargo (CPF 104.665.636-80); Ramon Gomes da Silva (CPF 014.975.096-02); Ramon Marcelino Salvador do Carmo (CPF 110.558.836-06); Ramon Neves de Oliveira (CPF 052.529.536-43); Ramon Santos (CPF 890.506.737-91); Ramon da Silva Mulia (CPF 432.998.736-87); Rander Cristina da Silva (CPF 088.305.106-02); Rangel Gonçalves Vieira (CPF 109.016.386-09); Raoni Camilo de Queiroz (CPF 073.304.176-02); Raoni Maue Santos Rosa (CPF 066.983.206-50); Raphael Caldi Rezende (CPF 090.409.076-09); Raphael Cassini Oliveira (CPF 079.198.796-55); Raphael Fernandes de Almeida (CPF 329.718.718-27); Raphael Gouvea Rompinelli (CPF 116.886.346-57); Raphael Leone Lima (CPF 083.936.326-50); Raphael Marcos Pereira de Castro Ribriro (CPF 075.244.026-86); Raphael Rodrigues de Souza (CPF 083.128.646-60); Raphael Sousa de Oliveira (CPF 101.285.216-43); Raphael de Assis Marinho (CPF 100.130.276-11); Raphaela Cardozo Batista (CPF 714.298.321-34); Raquel Aparecida Santos (CPF 096.215.266-80); Raquel Avelar Camara Furtado (CPF 937.174.667-04); Raquel Cristina Oliveira (CPF 060.618.886-00); Raquel Evangelista Cantarino (CPF 104.608.096-28); Raquel Ferreira Araujo Fonseca (CPF 941.314.906-25); Raquel Gonçalves do Carmo (CPF 104.382.856-70); Raquel Imaculada Nogueira (CPF 066.527.036-45); Raquel Ramos Duarte (CPF 103.958.626-04); Raquel Regina Alves Oliveira Santos (CPF 090.657.456-02); Raquel Rezende Pinheiro Leite (CPF 938.774.716-68); Raquel Rodrigues Sales (CPF 092.006.786-70); Raquel Silva Menezes (CPF 080.897.566-89); Raquel de Faria Correa (CPF 102.764.356-64); Raquel de Paula Reis (CPF 052.118.776-16); Raqueliane Sheilla Campos Cardoso (CPF 064.659.586-51); Raul Jeronimo Moreira (CPF 193.437.289-72); Raul Oliveira de Souza (CPF 090.090.536-01); Raulison Alves Silva (CPF 864.285.356-53); Rayane Cristian Ferreira Silva (CPF 105.449.546-70); Raylson Fernandes Carvalho (CPF 036.385.086-41); Rayssa Naiara Maia (CPF 108.701.366-66); Rayssa de Jesus Guimaraes (CPF 083.570.686-93)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de

julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.343/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Regiane Alves dos Santos (CPF 098.668.206-37); Regiane Aparecida Henriques (CPF 087.359.796-66); Regiane Aparecida da Silva Coelho (CPF 079.430.586-58); Regiane Aparecida de Lima (CPF 086.694.426-55); Regiane Fernandes de Carvalho (CPF 089.991.826-30); Regiane Ferreira da Silva (CPF 072.314.866-06); Regiane Inacia Reis (CPF 069.672.586-05); Regiane Maria de Jesus Santos (CPF 111.609.356-10); Regiane Rodrigues Pereira (CPF 097.366.736-26); Regiane de Castro (CPF 042.609.976-10); Regilane de Souza Jardim (CPF 117.191.796-11); Regilene Melo de Barros (CPF 092.002.376-22); Regina Aparecida Cruvinel Monteiro (CPF 122.021.506-68); Regina Celia Vieira (CPF 691.003.656-53); Regina Celia Vital Cardoso (CPF 280.509.596-00); Regina Lima de Moura (CPF 075.013.376-75); Regina Lucia Ribeiro (CPF 185.718.326-68); Regina Marcia de Oliveira Cottini (CPF 923.220.426-68); Regina Maria Braga Oliveira (CPF 477.063.336-04); Regina Maria Ferraz (CPF 931.427.816-68); Regina Maria Teixeira (CPF 032.959.446-01); Reginaldo Alexandre Cardoso (CPF 030.185.566-82); Reginaldo Balbino de Souza (CPF 066.225.716-27); Reginaldo Luiz da Silveira (CPF 810.030.806-34); Reginalda Luciane Silva (CPF 089.641.586-44); Regis Henrique Pedrosa (CPF 066.356.166-32); Regisleine Allanna Alfeu do Carmo (CPF 089.779.426-59); Reinaldo Batista Barbosa (CPF 053.808.416-27); Reinaldo Marcio Ribeiro de Oliveira (CPF 099.545.096-07); Reinaldo Rodrigues Ferreira (CPF 099.931.756-33); Reinaldo de Oliveira (CPF 032.147.846-09); Rejane Picoli Ferreira (CPF 051.542.306-80); Rejane Silva Caldeira (CPF 043.193.756-70); Renailda Ribeiro de Souza Augusto (CPF 041.971.426-09); Renaldo Dourado Santana (CPF 564.539.226-49); Renan Emanuel Amorim (CPF 064.058.796-82); Renan Faustino de Souza (CPF 089.347.126-78); Renan Ferreira da Trindade (CPF 102.006.896-57); Renan Gabriel Alves Martins de Oliveira (CPF 077.281.476-76); Renan Lima Temponi (CPF 090.279.256-31); Renan Monteiro (CPF 115.369.616-98); Renan Oliveira Netto (CPF 092.286.126-90); Renan Paulo Macedo (CPF 082.710.576-26); Renan Roberto Pereira da Silva (CPF 395.261.108-54); Renan Silva Souza (CPF 102.511.336-56); Renan Tameirão Pires (CPF 077.299.556-79); Renata Ali Salam (CPF 095.641.776-00); Renata Boamond Rodrigues (CPF 058.972.426-66); Renata Borges dos Santos da Silva (CPF 091.727.726-03); Renata Caproni Domingues (CPF 082.016.666-90); Renata Cristina Prado (CPF 038.512.806-10); Renata Cristina de Souza (CPF 044.944.846-01); Renata Dias Fernandes Ulhoa (CPF 034.935.836-21); Renata Ferreira (CPF 102.947.496-67); Renata Ferreira da Silva (CPF 095.848.556-97); Renata Natalia Silva (CPF 094.666.936-89); Renata Nunes Vieira (CPF 095.997.086-01); Renata Silva (CPF 035.980.646-59); Renata Silva Ferreira (CPF 226.742.398-75); Renata de Fatima Silva (CPF 052.758.766-45); Renata de Paula Martins Ferreira (CPF 050.843.656-70); Renato Araujo de Souza Junior (CPF 066.292.826-12); Renato Cesar de Oliveira Silva (CPF 009.308.806-09); Renato Correia de Castro (CPF 099.444.466-45); Renato Dutra Ferreira (CPF 087.282.856-54); Renato Gregorio Amorim (CPF 016.255.906-28); Renato Junio Teixeira (CPF 094.580.526-88); Renato Lana de Faria (CPF 047.767.776-22); Renato Luciano de Araujo Menezes (CPF 016.144.056-89); Renato Moutinho (CPF 076.413.636-44); Renato Porto de Oliveira (CPF 063.276.616-61); Renato Queiroz Pimenta Junior (CPF 116.669.096-29); Renato Souza Araujo (CPF 083.962.206-62); Renato da Costa Cruz (CPF 084.852.416-06); Renato da Silva Fernandes (CPF 076.918.276-36); Renato de Almeida Leिताo Silva (CPF 089.006.346-07); Renato de Oliveira Medeiros (CPF 080.242.806-12); Renato de Sousa Passos (CPF 016.092.106-62); Rene Acacio da Silva (CPF 093.421.406-96); Rerison Fernandes Rezende (CPF 080.566.966-36); Reuel Cesar de Souza Martins (CPF 134.979.307-84); Reydan Chaves Soares (CPF 102.069.886-13); Rhadson Rezende Monteiro (CPF 058.485.997-00); Rhaissa Vasconcelos Melo (CPF 068.056.266-41); Rhaizaa Alcantara Brito (CPF 081.170.166-21); Rhalik Julie Fernandes Sa (CPF 109.096.966-08); Rhanelia Altina de Oliveira (CPF 104.271.656-01); Rhaneyre Breder Lomeu Rampi (CPF 107.034.716-78); Rhicardo Wesley Silva Faria (CPF 091.427.496-11); Rhodiney Leandro de Souza Junqueira Carneiro (CPF 026.901.866-24); Riane Souto Medeiros (CPF 044.423.536-11); Riany Abrantes Gomes (CPF 053.650.056-86); Ricardo Amorim Monteiro (CPF 098.680.936-51); Ricardo Antonio Rodrigues dos Santos Junior (CPF 017.475.216-47); Ricardo Eustaquio Reis Gomes (CPF 104.600.796-38); Ricardo Gonçalves da Silva (CPF 096.467.626-54); Ricardo Marques Ribeiro Amorim (CPF 097.300.906-37); Ricardo Schirmer de Oliveira (CPF 077.170.746-05); Richard Claydermen Costa Martins (CPF 110.929.326-74); Richard Julio Vieira (CPF 086.077.596-80)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.347/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Sergio Amorim Gouvea Junior (CPF 052.332.027-27); Sergio Antonio da Cruz (CPF 284.491.266-49); Sergio Naia Guedes de Souza (CPF 112.389.126-56); Sheila Carneiro Pinto (CPF 115.009.426-50); Sheila Maria Vasconcelos Miranda (CPF 101.587.396-04); Sheila Marluicy Pereira (CPF 097.918.616-17); Sheila Neves da Costa (CPF 028.031.476-02); Sheila Silva Motta (CPF 036.885.806-56); Sheilla Mayara Batista de Souza (CPF 089.822.916-28); Shiirley Aparecida da Silva Carvalho (CPF 042.800.396-66); Shirley Aparecida Santos (CPF 065.317.026-21); Shirley Lopes dos Santos Mattos (CPF 103.670.597-89); Sibeile Lina Moraes (CPF 077.368.376-35); Sicia Benaia Silva (CPF 060.137.126-70); Sidelia Clarisse dos Santos (CPF 046.974.506-12); Sidnei Jose da Silva (CPF 267.348.568-60); Sidnei Jose dos Santos Gonçalves (CPF 096.735.196-09); Sidnei Rocha Santana (CPF 117.243.096-92); Sidney Junior de Campos (CPF 110.292.436-97); Silas Augusto Rezende (CPF 062.682.296-30); Silas Filgueira (CPF 101.897.496-28); Silas Gonçalves Queiroz (CPF 114.876.186-11); Silas Maciel Souza (CPF 393.701.398-93); Silene Aparecida de Paula (CPF 104.694.116-00); Silene Marcelino Barbeto (CPF 343.553.108-84); Silmar Ferreira Correia (CPF 038.936.826-19); Silmara Pereira Rolao (CPF 019.694.549-62); Silvana Aparecida Silva (CPF 045.161.626-01); Silvana Caetano Moreira (CPF 475.923.896-49); Silvana Francisca Lopes (CPF 821.561.316-00); Silvana Helena Silveira (CPF 841.633.726-87); Silvana Lopes Fonseca (CPF 025.474.246-73); Silvana Maciel Pereira (CPF 087.319.466-74); Silvana Teles Menezes (CPF 076.721.736-50); Silvana Vieira Goulart (CPF 059.437.656-46); Silvana de Fatima Alves Ferreira (CPF 886.403.886-87); Silvane Soares de Lima (CPF 759.047.996-91); Silvaneth Ferreira de Araujo Magalhaes (CPF 051.984.176-02); Silvania Aparecida Milani (CPF 736.239.036-04); Silvania Batista Barbosa (CPF 093.352.196-06); Silvania Patricia de Souza (CPF 040.456.596-41); Silvania Ramos Peres (CPF 765.855.306-91); Silveria Aparecida de Assis (CPF 013.124.126-58); Silveria Cardozo da Silva (CPF 007.370.866-61); Silverio da Cunha Melo (CPF 089.764.556-14); Silvia Alves da Silva (CPF 064.604.556-35); Silvia Gonçalves dos Santos (CPF 701.799.726-34); Silvia Jose dos Santos Souza (CPF 003.871.476-08); Silvia Kind Pereira (CPF 049.767.616-81); Silvia Maria de Almeida Andrade (CPF 054.941.246-81); Silvia Pires de Souza (CPF 860.845.696-68); Silvia Regina de Sousa (CPF 033.963.036-10); Silvia de Oliveira Pacheco de Arruda (CPF 046.595.016-71); Silvia do Nascimento Gonçalves da Cruz (CPF 040.753.126-23); Silvana da Penha Silva Moraes (CPF 089.064.216-80); Silvio Cesar Batista (CPF 570.932.966-53); Silvio Henrique da Silva (CPF 057.426.596-10); Silvio Jose de Castro Junior (CPF 885.783.306-25); Simone Alves Campos de Almeida (CPF 041.091.166-60); Simone Aparecida de Oliveira (CPF 015.059.426-75); Simone Barreto Rezende (CPF 097.215.586-48); Simone Conceicao Avelina (CPF 134.314.118-43); Simone Cristina de Oliveira (CPF 040.250.556-51); Simone Dias de Melo (CPF 061.307.106-90); Simone Elizeu Ferreira (CPF 016.096.796-10); Simone Erlane de Souza Costa Barros (CPF 055.144.226-31); Simone Ferreira Gomes (CPF 036.886.446-46); Simone Ferreira Lima (CPF 048.802.196-06); Simone Ferreira Marra (CPF 023.047.091-25); Simone Lucia da Rocha (CPF 841.238.186-68); Simone Mendes Ribeiro (CPF 037.949.426-47); Simone Mendonca Lacerda Santos (CPF 066.483.086-21); Simone Natalina Rodrigues Silveira (CPF 972.670.076-00); Simone Silva de Sousa (CPF 074.739.396-61); Simone Sueli Farias Lopes de Oliveira (CPF 040.458.146-39); Simone Valeria Ribeiro (CPF 085.902.566-77); Simone Xavier Nogueira Santana (CPF 081.638.546-77); Simone da Mota Lisboa Santana (CPF 189.218.068-57); Simone da Rocha Brasileiro (CPF 400.484.111-91); Simone das Dores Maciel (CPF 097.376.866-59); Simone de Oliveira Silva (CPF 087.166.046-60); Simone dos Santos Lobao (CPF 077.214.796-57); Simonely Gomes Maia (CPF 046.595.336-03); Simonia Ferreira da Costa Candido (CPF 394.795.366-68); Sirlei Aparecida Martins Nogueira (CPF 876.905.516-53); Sirleia Alves Gomes (CPF 797.125.846-15); Sirlene Sena de Andrade (CPF 515.764.736-00); Sirlene Vitoria de Oliveira (CPF 109.119.708-35); Sivaldo Jose de Oliveira (CPF 071.501.516-80); Skarlat Horrana Santos Martins (CPF 116.130.486-02); Skarlet Katiany Silva (CPF 099.883.496-37); Skarllty Kenedy Loures Cunha (CPF 107.393.126-93); Socrates Resende (CPF 093.067.176-79); Sofia Bonfim Alves Palhares (CPF 105.871.226-84); Solange Alves Bispo (CPF 482.230.936-34); Solange Aparecida Alves (CPF 102.766.636-16); Solange Aparecida Dutra (CPF 039.825.466-48); Solange Aparecida de Oliveira Soares (CPF 970.439.236-20); Solange Maria dos Santos Ladarco (CPF 013.572.786-32); Solange das Gracas Madalena Silva (CPF 067.392.736-93)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos

nos autos.

1. Processo TC-009.349/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Interessados: Tarcio Jose de Arantes (CPF 624.123.966-04); Tarcisio de Paiva Junior (CPF 096.047.426-98); Tassia Aparecida de Carvalho (CPF 096.051.406-67); Tassiane Imaculada de Souza Faria (CPF 093.277.576-45); Tathiane Guimaraes Silva (CPF 069.849.576-48); Tatiana Aparecida Corcini (CPF 058.894.776-84); Tatiana Ferreira da Silva (CPF 082.988.106-94); Tatiana Lucilia Zica Martins (CPF 082.050.896-98); Tatiana Magalhaes Amaral (CPF 063.444.306-21); Tatiana Pereira (CPF 031.799.346-11); Tatiana Regina de Oliveira (CPF 067.865.186-80); Tatiana Vaz Romeiro (CPF 081.800.736-29); Tatiana da Silva Firmino (CPF 114.816.436-73); Tatiana de Albuquerque Martins (CPF 132.697.847-08); Tatiana de Oliveira Magro (CPF 100.881.586-16); Tatiane Amelia de Lima Silva (CPF 015.471.206-06); Tatiane Aparecida Martins Silva (CPF 088.724.846-26); Tatiane Aparecida Pereira (CPF 102.443.586-56); Tatiane Cassia Silva (CPF 014.216.746-02); Tatiane Cecilio Braga Barboza (CPF 015.557.286-50); Tatiane Fernanda Costa dos Santos (CPF 103.300.786-23); Tatiane Maria dos Santos (CPF 109.369.056-97); Tatiane Pacheco da Cruz (CPF 111.747.136-58); Tatiane Soares de Lima (CPF 080.516.116-32); Tatiane da Silva Lopes (CPF 093.249.496-08); Tatiani Seranini Barbosa de Paula (CPF 014.115.106-40); Tatiany Sanver de Oliveira Azevedo (CPF 040.510.596-77); Tatyane Duarte Seixas (CPF 089.980.226-56); Tauray Aparecida dos Santos (CPF 069.743.286-64); Taymara Carvalho Campos (CPF 089.825.246-65); Taynara Aparecida Barbosa (CPF 412.848.638-83); Taynne Nathalia de Moraes Pereira (CPF 108.830.646-26); Telma Eulalia Reis Pimenta (CPF 707.874.176-53); Telma Feliciano Dias (CPF 751.703.706-44); Telma Ferreira Dias (CPF 052.825.296-88); Telma Figueiredo Nascimento (CPF 085.042.716-92); Telma Nair da Fonseca (CPF 038.474.586-55); Teresinha Antunes Weyll (CPF 789.238.407-34); Terezinha Carvalho Silva (CPF 066.395.686-24); Terezinha Geisa Moreira do Nascimento (CPF 095.897.926-00); Terezinha Lenira Gonçalves de Castilhos (CPF 519.895.579-53); Terezinha Portes de Castro (CPF 045.548.536-40); Terezinha do Carmo Gonzaga (CPF 747.885.076-68); Thaiana de Oliveira Santos (CPF 081.382.516-46); Thainna Borges Prates (CPF 079.889.476-80); Thairine Agatha da Silva Salomao (CPF 107.778.116-42); Thais Aparecida Dulz (CPF 064.229.529-88); Thais Aparecida Teodoro (CPF 060.749.026-82); Thais Aparecida da Costa Pereira (CPF 100.603.696-20); Thais Azevedo Costa Araujo (CPF 074.054.186-27); Thais Carvalho de Freitas (CPF 107.861.326-55); Thais Christina Monteiro de Castro (CPF 082.316.086-64); Thais Fatima Messias (CPF 106.537.556-51); Thais Lara Louzada (CPF 082.815.126-10); Thais Resende Araujo Borges Bonfim (CPF 090.075.186-07); Thais Trindade Pires (CPF 105.329.536-73); Thais Vilena Vieira Rocha Silva (CPF 081.706.616-09); Thais da Silva Rodrigues (CPF 133.863.627-88); Thais de Carvalho Santos (CPF 114.225.556-58); Thaissa Mylena Gentil (CPF 077.976.686-55); Thales Augusto Rosa Souza (CPF 117.012.896-36); Thales Caitite Oliveira (CPF 089.785.036-08); Thales Daniel Jose de Souza Goncalves (CPF 109.557.056-06); Thalisson Gustavo da Silva Salomao (CPF 077.917.696-03); Thalita Carvalho Caproni (CPF 083.625.876-28); Thalita Santos Rufino (CPF 101.297.856-79); Thallita Sena Silva (CPF 080.646.836-02); Thalyta Francys Muniz Labio (CPF 086.300.576-45); Thalyta Karen Gaia Rocha (CPF 103.229.336-50); Thamiros Ataide Martins (CPF 080.486.686-45); Thamiros Christina da Silva Guimaraes (CPF 072.717.836-95); Thamiros Ferreira da Silva (CPF 089.539.516-90); Thamiros de Freitas Dias (CPF 095.255.636-77); Thamirys Danndara Inacio Alves Caetano (CPF 096.153.106-11); Thamirys Silva Magalhaes Goncalves (CPF 108.472.116-30); Thandra Sabrinna da Silva (CPF 119.720.666-33); Tharles Lourenco Resende (CPF 099.523.126-52); Thatiane Silva Romao (CPF 090.136.386-35); Thatiany Catia Santos Figueiredo (CPF 107.439.276-05); Thauan de Almeida Costa (CPF 104.240.046-66); Thawanne Andrade Cunha (CPF 082.865.466-28); Thayane Gontijo Oliveira (CPF 060.554.206-60); Thayanne dos Santos Souza (CPF 111.145.836-77); Thayllor Mauro Silva (CPF 113.028.936-29); Thays Pacheco Andrade (CPF 095.279.036-02); Thaysi Danielli Duarte Xavier (CPF 088.633.286-92); Thiago Andre Nascimento Lisboa (CPF 088.743.926-80); Thiago Dornelas de Oliveira (CPF 067.999.276-65); Thiago Ehrich Mota (CPF 013.096.203-18); Thiago Fernandez Ferreira (CPF 096.918.996-63); Thiago Ferreira Costa (CPF 016.209.946-07); Thiago Freitas Ajex (CPF 069.232.466-60); Thiago Lima Almeida (CPF 107.858.536-93); Thiago Mendes Rocha (CPF 400.521.808-32); Thiago Moura Fagundes (CPF 103.956.186-14); Thiago Ribeiro Cancado Almeida (CPF 105.598.596-43); Thiago de Tharso Feichas (CPF 213.793.318-70); Thiago dos Santos (CPF 010.380.206-11); Thiara Mendes Pereira Trindade (CPF 052.062.256-14); Thiffane Rodrigues de Almeida (CPF 108.065.450-90)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.351/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Vanete Viana Goncalves (CPF 087.732.056-05); Vanez Debosan Silva (CPF 089.624.236-69); Vanezia dos Reis Torres Lima (CPF 100.215.146-58); Vania Aparecida Alonso (CPF 451.980.396-91); Vania Aparecida Lopes de Almeida (CPF 068.180.106-95); Vania Campos Loli (CPF 609.020.606-78); Vania Inacio Fernandes (CPF 056.965.336-39); Vania Lucia de Oliveira (CPF 833.643.156-04); Vania Maria Araujo Ferraz Luz (CPF 622.599.976-00); Vania Maria Araujo Santos (CPF 048.664.866-43); Vania Paula Pereira (CPF 104.189.516-08); Vania Pereira da Costa (CPF 095.620.736-70); Vanilda Lourenco da Costa Monteiro (CPF 044.018.966-70); Vanilda Marcilene Mendes (CPF 099.330.306-47); Vanildo Paulo de Souza Hitchon (CPF 044.271.776-89); Vanilza Cristina Moura dos Santos (CPF 115.080.576-56); Vanusa Cristina Baranowski Luna (CPF 769.893.486-15); Vanusa Marta Moreira (CPF 062.590.166-54); Vanusa Padilha Aguiar (CPF 897.242.596-68); Vanuza Lourenco de Almeida (CPF 060.838.556-59); Venicius Antonio Augusto Rocha (CPF 229.781.268-09); Vera Alice Mariano Freire (CPF 004.483.756-99); Vera Lucia Nascimento (CPF 906.362.811-53); Vera Lucia Ribeiro Costa (CPF 038.251.846-25); Verbenia Mendonca Fernandes Silva Ribeiro (CPF 075.587.946-50); Veridiana Correia (CPF 090.679.376-90); Veronica Almeida Goncalves (CPF 107.826.866-56); Veronica Aparecida Barroso (CPF 072.262.356-92); Veronica Fonseca Nascimento (CPF 112.771.956-41); Veronica Karen Fagundes Souza (CPF 079.813.676-62); Veronica Leao Fernandes (CPF 072.422.436-02); Veronica Pereira Botelho Alves (CPF 311.557.128-38); Veronica Pinheiro da Costa (CPF 107.432.346-77); Veronica de Oliveira Magro (CPF 095.665.076-74); Viatcheslaine Maximiano Dousseaux (CPF 050.063.016-00); Vicente Marcos de Rezende (CPF 653.415.036-00); Victor Basilio Faria (CPF 096.925.106-89); Victor Chaves Soares Leal (CPF 070.606.036-97); Victor Gustavo Fernandes (CPF 093.013.636-58); Victor Lagoa Resende (CPF 090.132.756-56); Victor Terror Guelber (CPF 064.109.886-30); Victor Vaz Vilela (CPF 085.896.966-18); Villey Alley de Pinho (CPF 116.331.866-36); Vilma Aparecida Queiroz Silva (CPF 683.192.746-72); Vilma Fernandes da Silva Lima (CPF 854.205.146-72); Vilma Martins Veloso (CPF 816.523.136-72); Vinicius Coelho Fonseca (CPF 099.778.976-03); Vinicius Gomes da Silva (CPF 110.302.036-60); Vinicius Luiz Gaspar (CPF 067.859.326-45); Vinicius Mendes Maia (CPF 107.635.526-90); Vinicius Mendes Serafim de Brito (CPF 098.274.026-33); Vinicius Miranda Gomes (CPF 077.903.156-33); Vinicius da Silva Santos (CPF 106.749.116-36); Vinicius do Prado Menezes (CPF 085.939.356-99); Virgilia do Carmo de Amorim (CPF 089.515.966-05); Virginia Paula Vitor (CPF 062.322.986-24); Virginio Wesley Martins dos Santos Correia (CPF 067.781.016-44); Vitor Cunha Coelho (CPF 079.963.506-55); Vitor Honorio Fortes (CPF 084.865.056-58); Vitoria Batista de Almeida Costa (CPF 009.725.326-09); Viviam Madrona Martins Silva (CPF 048.165.946-39); Vivian Viana Munck (CPF 014.019.156-98); Viviane Alecrim Barbosa (CPF 064.389.056-40); Viviane Alves Cardoso (CPF 084.051.476-08); Viviane Batista Souza (CPF 115.472.846-33); Viviane Caetano de Melo (CPF 026.138.656-52); Viviane Carvalho Ciriaco (CPF 105.001.726-92); Viviane Cordeiro de Oliveira (CPF 047.355.949-81); Viviane Goréte Silveira Moura (CPF 081.497.796-04); Viviane Guimaraes Santos (CPF 107.025.456-86); Viviane Helena Vale Julio (CPF 029.029.206-95); Viviane Lopes Falcao (CPF 109.598.516-74); Viviane Moreira dos Santos (CPF 000.503.291-11); Viviane Pereira Barroso (CPF 102.339.346-85); Viviane Priscilla Resena de Sousa (CPF 105.550.606-32); Viviane Silva Lopes (CPF 108.571.776-30); Viviane Simoes (CPF 039.211.836-00); Viviane Totti Albuquerque (CPF 057.088.706-21); Viviane Vieira Lacerda Rocha (CPF 815.255.166-04); Viviane de Fatima Silva (CPF 009.181.046-96); Viviani Graciene de Oliveira (CPF 079.417.036-61); Von Braun Silveira (CPF 045.552.806-36); Vyviane Castro Boaventura (CPF 080.170.656-47); Wagner Cardoso Ferreira (CPF 003.387.556-16); Wagner Lamim de Faria (CPF 012.280.426-08); Wagner Santana de Oliveira (CPF 448.241.066-72); Wagner da Cruz Marques (CPF 090.636.806-51); Wagner dos Reis Marcal (CPF 101.286.276-38); Walaci Gomes dos Reis (CPF 013.164.456-40); Walbert Cordeiro Sanguinette (CPF 117.172.096-37); Waldeir de Jesus Oliveira (CPF 089.872.016-86); Waldemir Donizete de Andrade (CPF 061.543.036-88); Waldineia Maria de Andrade Silva (CPF 034.734.106-32); Waldir Dionisio dos Santos (CPF 693.372.766-15); Waldirene Alves de Araujo (CPF 056.627.186-95); Waldizia Regina da Silva Iwasaki Castelo Branco (CPF 009.695.726-38); Walison de Oliveira Santos (CPF 045.127.706-66); Walisson dos Santos Araujo (CPF 109.470.586-13); Walker Belchior Neves (CPF 111.414.696-00); Wallace de Paiva Vaz (CPF 064.222.866-35)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.379/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Cesar Keiki Nakano Ono (CPF 073.306.539-26); Cesar Leandro Maximiano (CPF 066.953.799-39); Cesar Paulo Caetano Ferreira (CPF 033.848.898-78); Cesar Wellington da Silva Fernandes (CPF 061.344.809-08); Charles Edson Ben-vindo dos Reis (CPF 021.191.189-57); Charles Jose Castilho de Oliveira (CPF 061.434.619-37); Charles Luan Brustolin (CPF 082.862.659-63); Charles Prado Barbosa (CPF 033.849.709-93); Charles Rodrigo Pereira de Almeida (CPF 051.641.209-41); Charles Rogerio Nunes de Oliveira (CPF 014.541.329-22); Charli Fernando Martins (CPF 924.377.709-25); Chelby Pires de Lima (CPF 048.484.359-19); Christian Christakis (CPF 080.045.099-08); Christian Paz Peralta (CPF 063.790.039-16); Christian Rehbein (CPF 056.238.159-79); Christiane Stanicki de Souza (CPF 922.043.339-72); Christiane dos Santos Martinez (CPF 028.104.699-97); Christopher Faust Pereira (CPF 009.540.179-27); Cicera Ribeiro Bento (CPF 894.437.219-53); Cicera Valeria dos Santos Rizzi (CPF 067.264.279-48); Cidinei Godoy (CPF 024.917.909-12); Cildia Boagensky da Silva (CPF 050.719.519-16); Cindy Jennifer Seliger (CPF 043.185.949-39); Cinthia Christina Anately Aguiar (CPF 042.492.989-90); Cintia Daiane Acosta Monteiro (CPF 009.384.629-03); Cintia Gomes (CPF 064.857.199-89); Cintia da Silva Brianezi (CPF 053.702.399-24); Cintia de Almeida Yamamoto (CPF 031.872.749-86); Cintia de Oliveira Dias (CPF 076.624.179-30); Cintya Cristina Hellwig (CPF 023.863.849-93); Cirenne Sanches Zamuner (CPF 037.890.699-22); Cirlei Nasario dos Santos (CPF 023.621.299-00); Cirlene Luzia Turkot (CPF 840.885.679-00); Cirlene da Aparecida Ferreira Bueno (CPF 373.049.099-00); Ciro Antonio Giovenazzi Lobo (CPF 053.597.119-22); Cladete Ines Klein Ferreira (CPF 995.940.809-49); Clair Martineli (CPF 043.529.419-99); Claire Marcia Pastro (CPF 253.533.149-72); Claiton Luiz Poitevin (CPF 393.961.939-68); Clareane de Assis Miranda Golombek (CPF 037.977.119-56); Clarenice Loch Muller (CPF 742.727.489-04); Clari Maria Goslar (CPF 519.138.959-04); Clarice Aparecida Paulino Vicentini (CPF 633.080.709-44); Clarice Friedmann Zetsche (CPF 050.492.369-24); Clarice Terezinha Boesing (CPF 022.531.929-29); Clarice Weiss (CPF 044.510.189-00); Clarice Yossimhi Ogasawara Motoori (CPF 531.967.409-00); Clarice do Rocio Llapcouski Ramalho (CPF 620.620.509-68); Clarinda Medeiros Svitniski (CPF 075.243.239-72); Claudcir Fausto Ribeiro (CPF 038.791.709-83); Claudelena Miguel Medeiros (CPF 079.947.779-61); Claudemar Fontana (CPF 792.490.439-53); Claudemilson Santiago Miranda (CPF 044.909.749-81); Claudemir Mantovani (CPF 005.029.349-48); Claudete Aparecida Brambatti (CPF 667.292.629-15); Claudete Aparecida de Andrade da Silva (CPF 881.294.119-20); Claudete Aschmacher (CPF 699.465.239-49); Claudete Candido Borges (CPF 255.106.739-15); Claudete Thuillier (CPF 037.712.069-36); Claudete dos Santos (CPF 062.051.589-90); Claudia Alves Franca (CPF 859.719.289-53); Claudia Eli Pereira de Lima (CPF 018.772.029-08); Claudia Jessica Farias de Cristo (CPF 079.888.989-65); Claudia Lavagnoli dos Santos (CPF 017.283.329-90); Claudia Martins Alves (CPF 016.336.129-02); Claudia Minetto (CPF 630.149.989-15); Claudia Quirino dos Santos (CPF 981.062.281-34); Claudia Rosa Chaves (CPF 027.856.629-46); Claudia Rosana Bonfim Teixeira (CPF 686.346.849-20); Claudia Santos de Oliveira (CPF 164.275.988-05); Claudia Silva (CPF 600.188.799-34); Claudia Tatiane da Silva Conerado (CPF 048.259.229-02); Claudia Woiciechowski (CPF 062.445.629-33); Claudiane Miriam Wall Packer (CPF 023.448.279-60); Claudinei Aparecido Casagrande (CPF 030.804.166-60); Claudinei Comper (CPF 025.965.959-23); Claudinei de Lima (CPF 034.180.089-92); Claudineia Luchtenberg Schuster (CPF 062.601.119-16); Claudineia Mara Marx Leal (CPF 028.473.989-88); Claudineia de Farias Santos (CPF 044.517.209-66); Claudineia de Moura (CPF 008.603.589-41); Claudiney Joao Rocco (CPF 784.096.329-34); Claudino Maximovitz (CPF 706.753.929-34); Claudio Cardoso Pereira (CPF 665.950.297-15); Claudio Cesar Dias Gasparello (CPF 316.684.539-91); Claudio Evandro Cardoso de Sa (CPF 029.707.069-03); Claudio Luiz Martins (CPF 832.006.499-68); Claudio Marciano da Silva (CPF 029.859.329-71); Claudio Nakakura (CPF 673.245.339-49); Claudio Neves Pereira (CPF 007.458.549-58); Claudio Onir dos Santos Ramires (CPF 264.045.080-87); Claudio Palma (CPF 818.834.049-91); Claudio Roberli Gembaroski (CPF 008.901.659-98); Claudio Roberto Chibeloski (CPF 019.460.049-10); Claudio Vinicius Paulino de Souza (CPF 078.563.019-88); Claudismar Jose Hammerschmidt (CPF 061.596.469-90); Claunice Bernardo Ribeiro da Silva (CPF 044.999.819-30); Clean Jane Medeiros Tolentino (CPF 072.027.649-70); Cleber Antonio Marcal (CPF 043.547.229-17); Cleber Dutra (CPF 051.044.659-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.387/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eunice Ribeiro Candido (CPF 719.639.449-68); Eunice Teresinha Batista de Oliveira (CPF



904.235.189-68); Eva Cristina Lafaiete (CPF 065.723.399-47); Eva da Aparecida Dama (CPF 875.514.549-34); Evaldina Salvalaggio Meinerz (CPF 015.092.479-80); Evandro Benini (CPF 070.956.499-60); Evandro Gabriel Arcanjo (CPF 036.278.319-50); Evandro Maciel Goncalves de Oliveira (CPF 079.343.809-84); Evandro Vagner Debastiani (CPF 864.960.699-72); Evandro de Freitas Quintino (CPF 004.377.619-16); Evelin Franciele Camargo dos Santos (CPF 065.178.789-04); Evelin Pricila dos Santos (CPF 031.882.549-03); Eveline Roseane Bach (CPF 056.094.249-41); Evelise Santos de Lara Machado (CPF 035.674.619-40); Evelyn Ayumi Takashima Yanase (CPF 071.483.259-60); Evelyn Bonacoli Porto (CPF 062.491.719-32); Evelyn Cristina Pereira Custodio (CPF 071.560.849-50); Evelyn Ribeiro de Ormeles (CPF 083.724.229-07); Evelynne Ferreira Ducini Sani (CPF 051.178.829-03); Everaldo Aparecido Suave (CPF 061.084.329-00); Everaldo Cardoso (CPF 008.739.469-36); Everaldo Padilha (CPF 910.887.809-97); Everlise Bernardi (CPF 081.131.839-73); Everson Kozuf (CPF 713.335.926-04); Everton Augusto Pedrango (CPF 082.828.159-93); Everton Bratti (CPF 042.165.249-74); Everton Cristiano de Azevedo (CPF 064.636.779-06); Everton Fagundes Ferreira (CPF 065.741.169-88); Everton Glaucio da Costa Silva (CPF 779.677.399-49); Everton Petro (CPF 064.061.439-65); Everton Rigeuviz Ribeiro (CPF 039.155.669-00); Everton Rodrigues Passos (CPF 036.710.519-57); Everton Simoes de Oliveira (CPF 007.094.349-44); Everton da Silva (CPF 060.707.439-62); Ezequiel Klipe (CPF 058.971.689-11); Ezequiel Nunes (CPF 008.285.679-64); Ezir Medeiros Ferreira (CPF 407.703.207-59); Fabiana Angela Silverio de Souza dos Santos (CPF 249.080.238-08); Fabiana Bampi de Souza (CPF 039.039.819-58); Fabiana Bianchini (CPF 045.752.679-37); Fabiana Burack (CPF 047.151.069-65); Fabiana Cristina Giehl Harlos (CPF 066.587.879-64); Fabiana Cristina de Oliveira (CPF 077.905.359-19); Fabiana Ferreira Varjao (CPF 914.391.409-87); Fabiana Geziski (CPF 873.884.309-97); Fabiana Juraski (CPF 079.543.339-57); Fabiana da Silva (CPF 009.742.109-00); Fabiana de Campos da Fonseca (CPF 064.695.849-69); Fabiano Carvalho Zydek (CPF 087.671.019-41); Fabiano Murilo Serafim (CPF 015.621.339-77); Fabiano Olegario dos Santos (CPF 086.214.609-71); Fabiano Pontes Novais (CPF 059.659.729-03); Fabiano da Silva (CPF 007.903.819-07); Fabieli Maria Arcie Barros Broto (CPF 086.371.979-14); Fabio Cristian Kuhn Pazinato (CPF 061.824.449-24); Fabio Fernandes Grasso Bueno (CPF 071.862.879-99); Fabio Gasparini Domingos (CPF 080.872.719-20); Fabio Henrique Gomes (CPF 041.369.139-07); Fabio Henrique Leite (CPF 075.357.799-21); Fabio Henrique Ribeiro dos Santos (CPF 116.238.767-02); Fabio Jose Zanuto (CPF 802.142.829-53); Fabio Junio dos Santos Albuquerque (CPF 273.648.058-93); Fabio Junior Garbossi da Silva (CPF 066.548.139-01); Fabio Luis Cotienschi (CPF 044.683.369-00); Fabio Meurer Hemkemeier (CPF 079.051.869-46); Fabio Miguel Alves (CPF 064.081.149-38); Fabio Mitkovski Ostrovski (CPF 638.835.209-00); Fabio Rodrigo da Paixao (CPF 005.935.979-07); Fabio Rodrigues dos Santos (CPF 072.693.849-16); Fabio Rogerio dos Santos (CPF 295.609.088-71); Fabio Vieira Peixoto (CPF 081.973.379-26); Fabio da Silva (CPF 053.555.339-06); Fabio de Oliveira Martins (CPF 003.923.379-08); Fabio de Souza Porto (CPF 073.894.519-63); Fabiola Ramos Fernandes (CPF 980.061.509-15); Fabiola da Fonseca Murbach (CPF 057.127.919-86); Fabiula Fernanda Machado (CPF 065.864.759-88); Fabricio Dias de Mello (CPF 039.184.859-35); Fabricio Leandro Grzebielucka (CPF 008.656.439-03); Faena Gabriela Ehlers da Silva (CPF 075.624.909-02); Fagner Augusto Zotti (CPF 070.844.739-20); Fatima Aparecida Botteri de Pinho Bandeira (CPF 039.926.538-46); Fatima Aparecida da Silva Vasques (CPF 903.761.379-91); Fatima Jose dos Anjos (CPF 968.187.869-87); Fatima Sanae Iwanaga (CPF 622.616.579-00); Fatima Sepulveda Candido (CPF 793.462.279-15); Fatima Toshie Konno (CPF 783.875.409-78); Fatima de Faveri (CPF 044.594.369-65); Fausto Machado (CPF 038.324.949-01); Felipe Alves dos Prazeres (CPF 069.103.879-10); Felipe Andre Wielewski (CPF 052.341.149-96); Felipe Augusto Fernandes Borges (CPF 079.484.409-09); Felipe Augusto Ruziska de Araujo (CPF 060.620.149-14); Felipe Canfield de Almeida (CPF 088.395.209-29); Felipe Carvalho Zydek (CPF 087.670.999-47); Felipe Figueiredo do Nascimento (CPF 068.161.849-39); Felipe Fogaca Brustolin (CPF 071.380.229-48); Felipe da Rocha Pelanda (CPF 073.303.809-38); Felipe de Lima Utiyama (CPF 082.010.079-05); Felipe dos Santos Marques (CPF 384.314.078-24)1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s): não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.390/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Gilka da Veiga Salfer (CPF 048.271.799-80); Gilmar Barbosa Fagundes (CPF 616.777.109-00); Gilmar Domaresk (CPF 071.130.829-20); Gilmar Hodas Junior (CPF 084.112.619-48); Gilmar Oliveira de Almeida (CPF 027.985.649-05); Gilmar Gonçalves da Cruz (CPF 026.682.669-55); Gilmar de Fatima Martins Rodrigues (CPF 857.757.119-04); Gilmar dos Santos Oliveira (CPF 008.360.229-12); Gilson Jose Capote (CPF 008.714.469-79); Gilson Walmar Dahmer (CPF 717.442.589-53); Gil-

son do Amaral (CPF 536.650.829-00); Gilson dos Santos Costa (CPF 872.395.159-15); Gilvane Santana Pinto (CPF 035.873.419-31); Ginaina Catia de Pra (CPF 060.433.559-81); Giordanno Palla Kenicke (CPF 054.595.219-04); Giovana Caldas Silvestri (CPF 008.519.569-39); Giovane Kosmenko de Carvalho (CPF 065.989.849-71); Giovanni Aparecido Coimbra (CPF 031.544.139-95); Giovanni Tuchinski (CPF 036.078.129-26); Giovanne Dela Justina (CPF 009.891.529-01); Girelene Jesus das Virgens (CPF 916.668.805-15); Giselda de Lurdes Aires (CPF 192.645.009-44); Gisele Alves de Souza (CPF 035.507.409-56); Gisele Aparecida Roverato (CPF 032.955.059-42); Gisele Aparecida dos Santos Lopes (CPF 110.644.278-47); Gisele Cristina da Silva Minello Silva (CPF 265.947.668-30); Gisele Fabiane Domingues (CPF 048.240.699-20); Gisele Ferreira Amorim (CPF 081.763.517-33); Gisele Furtado (CPF 087.410.739-32); Gisele Nunes (CPF 070.769.369-17); Gisele Nunes Borba (CPF 029.576.169-55); Gisele Piovezan Pavarin (CPF 007.112.169-24); Gisele Sanches Calijuri (CPF 045.683.179-75); Gisele de Fatima Claudino Oliveira (CPF 060.940.849-69); Gisele de Fatima Pompeu Palhano (CPF 088.986.769-05); Giselle Campos Figueiredo (CPF 009.655.439-86); Giselle Cristiane Vitorino (CPF 044.808.069-97); Gislaine Isabel Silva da Rosa (CPF 046.511.169-65); Gislele de Oliveira Riaz (CPF 035.873.599-89); Gislaine Aparecida Lara (CPF 073.851.059-98); Gislaine Elisabete da Silva (CPF 030.729.049-28); Gislaine Ferreira Frederico (CPF 069.573.869-02); Gislaine Marques Ferreira (CPF 079.659.559-38); Gislaine Paloma Fioreze (CPF 053.908.119-17); Gislaine Pavoni Lobo (CPF 056.221.429-11); Gislaine Teixeira (CPF 058.506.249-88); Gislaine de Fatima Buhnaki (CPF 027.884.959-86); Gislaine dos Santos Rocha (CPF 073.830.579-02); Gisleine Krubniki Ribas (CPF 007.607.109-02); Gislene Croti Kemmer (CPF 535.080.419-72); Gissely de Souza (CPF 005.340.969-80); Giuliana Gisele Magalhaes (CPF 369.447.098-05); Givanildo Artuso de Souza (CPF 023.496.979-24); Gizella Dbianca Baulhouth (CPF 009.463.939-66); Gladstone Melo Barros (CPF 704.611.479-04); Gladys Maria Fernandes Macedo (CPF 246.928.595-04); Glaisier Mara Aparecida Germano Mariano (CPF 084.171.429-08); Glaucemeri dos Santos (CPF 054.163.069-55); Glaucia Roberta Ferreira Ribas (CPF 787.743.659-91); Glaucia Verani Reis Fernandes (CPF 069.613.149-88); Glaucimara Angela Vivan Portes (CPF 559.799.399-20); Gledson Rodrigues Acioli (CPF 044.134.804-14); Gleice Sabrina de Castro (CPF 066.379.259-26); Gleiciane Viana de Moraes (CPF 001.376.213-37); Gloria Maldonado Pereira (CPF 887.002.321-49); Gordon da Cruz (CPF 024.705.239-66); Grace Kelly Pepineli de Araujo (CPF 053.919.479-44); Grace Kelly Soares de Barros (CPF 071.365.459-78); Grace Siba (CPF 319.567.509-91); Graciela Aparecida Dias (CPF 329.381.478-64); Graciele Neves dos Santos (CPF 051.974.379-28); Gracieli Ferrari (CPF 047.084.309-81); Gracieli de Jesus Ferreira da Silva (CPF 041.638.219-37); Gracimara Doralina Teixeira da Rosa (CPF 062.860.519-61); Graciela de Oliveira Aleixo (CPF 039.359.399-14); Grasieli de Fatima Rode (CPF 081.214.239-02); Grazielle Brigitte Martins da Cunha Souza (CPF 006.655.479-94); Grazielle Cristina da Silva Santos (CPF 057.806.729-38); Grazielle Freitas Goncalves (CPF 043.069.829-12); Grazielle Pereira (CPF 053.809.999-21); Greiciane Soares Alexandre Silva (CPF 360.019.738-06); Greta Lais Boff Zortea (CPF 059.809.209-94); Greyci Kelly Bach (CPF 071.998.849-74); Grimaldo Ferreira de Almeida (CPF 004.308.597-08); Guacyara Garcia de Freitas (CPF 959.659.988-72); Guaracy Bueno Mendes Junior (CPF 036.962.349-58); Guilherme Augusto Bussularo dos Santos (CPF 071.081.109-89); Guilherme Augusto Splendor Orsoli (CPF 059.318.219-70); Guilherme Ballarotti da Cunha Franco (CPF 008.777.319-85); Guilherme Botelho da Silva (CPF 081.811.249-28); Guilherme Costa Brischiliari (CPF 073.519.629-01); Guilherme Ferreira Marques (CPF 084.186.179-00); Guilherme Goncalves Junkert (CPF 073.041.989-40); Guilherme Henrique da Silva (CPF 075.937.389-22); Guilherme Kantor (CPF 070.080.399-80); Guilherme Lopes Mendes (CPF 057.279.649-89); Guilherme Matheus de Souza Simoes (CPF 077.187.829-05); Guilherme Mendes de Souza Braga (CPF 074.582.059-03); Guilherme Pechek (CPF 057.260.869-10); Guilherme de Moura Nunes (CPF 082.132.559-09)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.399/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Leonardo Jose Barcellos (CPF 037.368.349-93); Leonardo Maldonado Figueiredo (CPF 357.700.858-00); Leonardo Mauricio Jacob (CPF 083.298.479-50); Leonardo Miranda (CPF 074.296.129-03); Leonardo Primak Kaminski (CPF 084.979.099-92); Leonardo Rocha (CPF 082.434.039-65); Leoni Alba Clivati (CPF 365.597.689-53); Leoni Jaskiui Sauter (CPF 641.528.399-53); Leoni de Oliveira Valim Ravaglio (CPF 876.887.519-34); Leonice Braga de Souza (CPF 020.726.669-70); Leonice da Silva (CPF 884.976.409-00); Leonil Silva (CPF 147.087.879-87); Leonildes Vidal (CPF 541.985.429-53); Leonina Amanda Silva (CPF 076.261.129-46); Leonir Constantino (CPF 081.574.799-32); Leonir Rufatto (CPF 340.683.099-49); Leonita Rohde (CPF 011.404.089-33); Leonor Roza Marquez Santetti (CPF

764.015.709-97); Leontina Artuzzi da Silva (CPF 675.282.019-87); Lessandra Figueiredo de Carvalho (CPF 686.529.412-20); Lessandro Celso de Freitas (CPF 085.779.339-03); Leticia Aparecida Salvador Gugelmin (CPF 059.094.209-33); Leticia Danielle Nester (CPF 007.485.419-42); Leticia Hoffmann Correa (CPF 070.683.719-30); Leticia Karymen Follador de Melo (CPF 043.310.089-32); Leticia Kulesza Lachowski (CPF 077.307.289-66); Leticia Monso Peres Tarozo (CPF 075.193.299-09); Leticia Stinghen Chagas (CPF 077.051.849-40); Leticia Usanovich de Menezes (CPF 073.813.349-33); Leticia de Carvalho Dossi (CPF 031.208.351-37); Leticia de Cassia dos Santos (CPF 078.444.799-30); Leticia dos Santos Fatique (CPF 077.662.339-75); Leucedio Tadeu Lessnau (CPF 184.122.389-15); Leudecir Vicente (CPF 065.602.989-73); Liana Kamila Schenkel (CPF 037.177.019-08); Liane Mariza Lani (CPF 283.153.679-00); Lidia Kotula (CPF 030.271.909-11); Lidia da Silva (CPF 743.858.959-53); Lidiane Cristina Buss (CPF 081.354.769-57); Lidiane Pauluk (CPF 083.003.949-07); Lidiene Carla de Oliveira (CPF 055.028.159-27); Liellen Aparecida Aquino Alves (CPF 065.882.849-50); Ligenaria Rangel da Silva Simoes (CPF 006.470.447-57); Ligia Bette Motta (CPF 056.697.029-56); Ligia Franco dos Santos Silva (CPF 008.637.029-45); Ligia Maria de Queiroz Matyniak (CPF 201.034.849-49); Ligiamara Belasque (CPF 060.093.119-69); Lilian Angelica Rovida Goncalves (CPF 070.862.209-73); Lilian Aparecida Goncalves Ventura (CPF 048.393.359-74); Lilian Fiala (CPF 082.666.189-09); Lilian Franciele Fonseca (CPF 037.994.909-14); Lilian Patricia Pereira (CPF 830.667.569-04); Lilian Rejane Gottert (CPF 041.408.529-92); Lilian Soares dos Santos (CPF 034.432.639-09); Lilian Velasco Dias Muller (CPF 017.023.045-74); Lilian Veronica Guimaraes Kochhann (CPF 048.841.219-61); Lilian do Ouro Rosa (CPF 029.728.899-75); Liliane Breginski dos Santos (CPF 054.015.809-75); Liliane Carine Schwerz (CPF 071.471.779-75); Liliane Cristine Sott (CPF 049.427.929-08); Liliane Souza Santos do Amaral (CPF 028.942.369-48); Liliane Tavares (CPF 036.815.499-82); Liliane da Rosa (CPF 066.511.589-02); Liliane de Souza Padilha (CPF 047.652.949-27); Lilianny Aparecida Pinto de Almeida Nascimento (CPF 537.448.109-68); Lindamir Aparecida da Silva Cruz (CPF 063.783.099-73); Lindamir Policeno (CPF 027.231.169-30); Lindamir do Rocio Pires (CPF 428.683.009-87); Lindarci Siqueira Nunes (CPF 786.879.189-68); Lindenir Hulse (CPF 061.980.479-38); Liniti Carvalho Busquete (CPF 079.162.989-96); Lino Barreto Junior (CPF 309.570.778-90); Liria Mara Locatelli (CPF 979.833.069-20); Liriane de Paula (CPF 030.435.059-13); Lisa Andreia Hanzen (CPF 018.616.199-95); Lisabete Machaki Guerra (CPF 812.941.409-06); Lisandro Lourenco Junior (CPF 041.212.719-98); Lisiane dos Santos Valerio (CPF 045.417.259-16); Livia Araujo Brito Lima (CPF 450.397.201-49); Livia Gramolini Baptistao (CPF 349.302.008-22); Liz Egle Mishima Kaminagakura (CPF 022.923.639-17); Lizandra Ivassessen (CPF 083.142.879-11); Loreany Dias Costa (CPF 060.189.789-70); Loredana Fernandes de Abreu (CPF 035.923.779-73); Lorena Gabrielle Yoneda Lulu (CPF 071.013.039-27); Lorena Maria Messias Candido (CPF 021.529.288-06); Lorena Milock de Freitas (CPF 068.526.949-33); Loreni Siqueira (CPF 900.339.309-53); Louan Vinicius Brasileiro de Quadros (CPF 082.445.759-56); Louise Schlemper (CPF 060.353.199-71); Lourdes Carmo da Silva (CPF 500.819.269-87); Lourdes Grzybowski (CPF 200.685.739-87); Lourdes Toth (CPF 695.586.479-34); Lourdes de Jesus Sao Jose (CPF 331.602.799-87); Lourenco Ribeiro de Campos (CPF 055.848.509-00); Lourival Moreira (CPF 025.991.209-34); Luan Carlos Rocha (CPF 069.024.519-07); Luan Felipe Carvalho (CPF 387.761.328-46); Luana Aparecida Araujo Unser (CPF 051.531.299-18); Luana Bastos dos Passos (CPF 009.567.029-70)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.405/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Mariana Vieira Calixto (CPF 045.448.129-25); Mariane Ehlke Rodrigues (CPF 037.179.249-58); Mariane Magrini Pigatto (CPF 661.341.610-04); Mariane Sayuri Francisco Fukahori (CPF 057.704.589-09); Mariangela Webber Behenck (CPF 042.297.499-45); Mariany Cristina Kumada (CPF 387.143.258-02); Mariara Silva da Silva (CPF 952.868.370-34); Maribel Targa (CPF 073.742.579-29); Maricleia Schaffhauser de Araujo (CPF 969.926.549-34); Marie Walewska Rodrigues Tucunduva de Paiva (CPF 404.001.589-49); Mariele Aparecida Souza Alves (CPF 066.153.169-43); Marielle Katsue Francisco Fukahori (CPF 051.167.169-11); Marienne Cristinne Vieira Tobias (CPF 057.129.499-61); Marilda Henrique dos Santos (CPF 053.610.589-80); Marilda Martins Olesko (CPF 403.338.849-49); Marilda Rodrigues (CPF 635.587.269-87); Marilena Silva Pereira de Oliveira (CPF 810.928.817-00); Marilene Alves de Castro Fraga (CPF 403.119.459-53); Marilene Engler de Almeida Iakmiu (CPF 518.762.809-72); Marilene Maria Colombo (CPF 835.071.919-20); Marilene Matos da Silva (CPF 721.052.599-87); Marilene Oliveira Casanova (CPF 050.004.689-10); Marilene Rissato Carvalho de Castro (CPF 251.100.392-91); Marilene Toporovicz Brudnicki (CPF 035.886.059-83); Marilene de Oliveira (CPF 360.764.659-72); Ma-

rilene do Rocio da Rocha (CPF 232.032.859-91); Marili Azanha Diorio (CPF 447.164.279-00); Marília Aparecida Ramos (CPF 010.615.219-07); Marília Liane Piccoli Poplade (CPF 482.206.719-04); Marília Rocha de Oliveira (CPF 011.189.179-52); Marília de Almeida Prado Gava Toracio (CPF 048.030.229-41); Marilis Aparecida Ozorio Avila (CPF 036.757.179-09); Marilise Perusso (CPF 500.458.579-20); Marilucia Castro Senna (CPF 359.063.830-34); Marilza Candida Ferreira (CPF 070.184.009-96); Marina Czarneski Krohn (CPF 007.885.719-82); Marina Gomes Engelhardt Barreto de Faria (CPF 064.931.349-60); Marina Pacheco Perbiche (CPF 086.199.299-76); Marina Sandy Moura Laranjeira Ribeiro (CPF 066.159.849-70); Marindia Azzolini (CPF 076.044.549-41); Marines Minuk (CPF 869.937.129-20); Marinho Kochem (CPF 008.220.429-24); Marino Guilherme Chaves (CPF 086.086.837-09); Mario Aquiles Ceruti (CPF 084.129.129-26); Mario Ary Neumann Junior (CPF 832.236.900-00); Mario Bianchini (CPF 187.712.119-34); Mario Bina Martins (CPF 439.831.468-72); Mario Carabinoski (CPF 057.241.589-30); Mario Mikalski (CPF 996.357.639-72); Mario Pagno (CPF 074.776.729-70); Mario Schuroff Rodrigues (CPF 088.344.889-03); Mario Yukio Inoue (CPF 049.111.358-75); Mario Zubko (CPF 028.948.289-50); Marisa Inoue Maeda (CPF 514.478.359-72); Marisa Maicher (CPF 668.179.199-91); Marisa Silva (CPF 023.734.649-42); Marisa Terezinha Hanzen (CPF 020.009.929-94); Marise do Rocio Honorio Machado (CPF 609.999.939-68); Marisete de Itoz (CPF 897.456.049-68); Marisol Rodrigues Gonzales (CPF 929.790.849-72); Maristela Aparecida Camargo dos Santos (CPF 000.717.199-46); Maristela Musa Qasen (CPF 573.193.249-20); Maristela Nadal Silveira (CPF 441.670.409-72); Maristela Schenkel (CPF 525.772.449-91); Maristela Yuka Zama (CPF 059.382.239-03); Maristela dos Santos Ramos (CPF 040.533.849-07); Mariza Almeida Renovato (CPF 500.891.371-91); Mariza Straatsma (CPF 022.586.609-98); Marizete Correa (CPF 053.991.639-00); Marjorie Teixeira de Carvalho (CPF 050.531.899-78); Marlei Prachun (CPF 036.013.729-67); Marlei Zacheski Naborros Barbosa (CPF 549.671.559-87); Marlene Andreilina da Silva (CPF 771.423.909-30); Marlene Aparecida Mantovani Zago (CPF 366.806.139-49); Marlene Banak Weiss (CPF 404.817.609-97); Marlene Becker Fritzen (CPF 360.152.889-49); Marlene Koslinski Ribeiro (CPF 008.207.559-07); Marlene Miranda Maidl (CPF 742.902.400-97); Marlene Peres Vieira Ribeiro (CPF 873.180.759-34); Marlene Werle (CPF 394.913.079-91); Marlene da Silva (CPF 033.222.219-54); Marlene da Silva (CPF 039.023.539-37); Marlene dos Santos (CPF 870.098.119-20); Marli Guepfrie (CPF 023.855.449-03); Marli Lopes de Alvarenga de Paulo (CPF 557.083.239-49); Marli Moreira Ferreira (CPF 884.523.879-20); Marli Petsch Correa (CPF 626.854.659-87); Marli Regina de Oliveira Padua (CPF 639.819.049-15); Marli Terezinha da Silva (CPF 537.121.379-15); Marli de Fatima de Souza Pereira (CPF 434.570.459-68); Marli de Souza Gaias (CPF 319.241.628-90); Marlo Rodgher Garcia de Oliveira (CPF 010.320.929-80); Marlon Magalhaes (CPF 253.678.638-25); Marlon Sergio Benedete (CPF 052.705.909-99); Marlyn Oliveira de Almeida (CPF 065.028.449-60); Marseille Nancy Rosa (CPF 027.145.029-03); Marta Cristina da Silva (CPF 054.054.159-10); Marta de Almeida Prado Toracio (CPF 136.811.348-63); Marta de Oliveira (CPF 075.179.548-81); Marta de Oliveira Rosa (CPF 623.761.018-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.408/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Nicole Bento Maia (CPF 065.872.209-32); Nicole Cloude Gonçalves Ximenes de Melo (CPF 047.294.429-03); Nieder Alessandro Pereira (CPF 045.984.149-10); Nielle Aparecida Marques Senhorini (CPF 062.435.869-01); Nilson Evandro Stockler (CPF 002.063.379-30); Nilson Lopes Silva (CPF 308.690.489-53); Nilson Mendes de Carvalho (CPF 274.075.548-11); Nilton Sundin Lima (CPF 319.791.499-68); Nilva Barrim da Silva (CPF 694.353.599-49); Nilvo Henrique (CPF 474.921.049-87); Nilza Ake-mi Nozima (CPF 353.579.409-91); Nilza Aparecida de Lima (CPF 843.245.119-34); Nilza Braz Farias (CPF 519.097.749-87); Nilza Ferreira Barbosa (CPF 027.652.286-98); Nilza Regina dos Santos (CPF 030.205.079-52); Ninon Batista Rosas de Moraes (CPF 441.383.859-91); Nircio Genesio dos Reis (CPF 192.673.209-04); Nirlene Rosa Paiva (CPF 773.774.009-00); Nirton Edir Philippsen (CPF 718.183.089-91); Nivia Maria Teixeira (CPF 017.385.279-30); Noceilma Francisca de Lima (CPF 321.293.818-80); Noel Juliano Giacomitti (CPF 031.747.349-24); Noeli Ana Kessler (CPF 055.915.609-03); Noeli Mattos dos Anjos (CPF 465.360.000-72); Noemi Becker Barros (CPF 071.773.679-26); Noemi Jaqueline Maciel dos Santos (CPF 069.926.269-06); Noemi dos Santos Gonçalves (CPF 066.161.399-21); Norberto Del Pozzo de Mello Jr (CPF 066.455.819-47); Norberto Pustigliano Campos Junior (CPF 262.359.038-98); Noriceia Alboit Mota (CPF 036.417.049-28); Norma Aparecida Albuquerque Szezerbicki (CPF 794.339.289-20); Norman Cristiano Ponterio de Felix (CPF 018.798.729-78); Nubio Ricardo Vasconcelo da Cunha (CPF 928.467.349-68); Odair Jose de Almeida (CPF 132.227.578-52); Odete Aparecida Paulista (CPF 031.095.479-70); Odineia de Lima Rocha Oliveira (CPF 046.365.609-14); Odinelson

Honorio (CPF 468.377.109-82); Oaudio Rotini (CPF 808.060.319-72); Oldemar de Oliveira (CPF 231.591.549-04); Oneide Jesus de Oliveira Mussi (CPF 604.690.729-20); Onofre da Silva Junior (CPF 110.356.088-39); Ordalia Rodrigues de Carvalho (CPF 679.905.689-34); Orlando Ambrosio Vailati (CPF 762.735.559-15); Oscar de Aragao Paz Junior (CPF 533.706.279-49); Osiel de Moraes Batista (CPF 834.130.069-91); Osni Fernando Luchtemberg (CPF 470.148.309-53); Osni Rodrigues (CPF 896.804.999-87); Osvaldo Ferreira Golembo (CPF 069.557.349-70); Osvaldo Inarejos (CPF 306.563.209-82); Osvaldo Mingareli (CPF 414.067.109-20); Otilia Vieira de Oliveira (CPF 462.804.219-53); Ozeias Martins de Azevedo (CPF 078.395.859-57); Ozias Vidal de Almeida (CPF 209.746.809-82); Oziel Leopoldino da Silva (CPF 025.919.419-04); Publio Lino Camargo de Araujo (CPF 064.611.209-04); Pablo Alfredo Saito (CPF 036.806.099-30); Pablo Debona (CPF 071.228.779-57); Pablo Fidelis Luz de Paulo (CPF 070.713.389-06); Pablo Henrique Scherrer (CPF 230.271.868-25); Pablo Lorenzatto (CPF 053.201.699-81); Pablo Lu-ders Tagliarini (CPF 120.659.967-73); Pablo Pegorini (CPF 056.259.159-11); Pablo Vilmar Souza da Rosa (CPF 064.514.079-17); Paloma Bueno Merlini (CPF 041.304.419-06); Paloma Oliveira Anunciato (CPF 066.181.759-84); Pamela Faria Calixto de Godoi (CPF 041.888.159-65); Pamela Maria Rigon (CPF 061.235.829-17); Pamella Akydauhanna Fernandes (CPF 048.556.819-54); Paola Mic-celli (CPF 066.258.209-89); Patricia Albea do Nascimento (CPF 567.558.309-25); Patricia Aleixo Silveira (CPF 334.582.028-54); Patricia Andrade Brilhante Robert (CPF 995.663.209-06); Patricia Aparecida de Moraes (CPF 051.879.609-46); Patricia Aparecida de Souza Leite (CPF 060.052.569-47); Patricia Aparecida dos Santos da Costa (CPF 040.193.569-80); Patricia Beneti de Oliveira (CPF 009.676.399-05); Patricia Buzzo Rovida (CPF 029.926.779-22); Patricia Cristiane de Paula Zotto (CPF 036.765.639-64); Patricia Eugenia Barbosa (CPF 050.080.799-05); Patricia Favila de Oliveira (CPF 061.599.259-54); Patricia Franco de Oliviera (CPF 065.939.669-67); Patricia Garcia Ferreira (CPF 038.833.719-20); Patricia Jacinto (CPF 020.269.421-61); Patricia Jerusa Santos (CPF 007.261.909-00); Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli (CPF 045.810.639-90); Patricia Klingueffluss Hoenig dos Santos (CPF 030.588.279-11); Patricia Lopes Regina (CPF 309.182.108-01); Patricia Lopes Silva (CPF 036.632.719-43); Patricia Maria Gervazio (CPF 648.736.332-49); Patricia Maria Trein (CPF 005.494.059-17); Patricia Messias da Silva Mantovani (CPF 047.723.459-30); Patricia Milla Gouvea (CPF 010.313.429-82); Patricia Nogueira de Souza (CPF 054.945.369-55); Patricia Ramos (CPF 054.382.199-40); Patricia Regina Pedro Cremasco (CPF 068.001.419-50); Patricia Rodrigues (CPF 057.329.849-17); Patricia Rodrigues de Franca Radins (CPF 003.837.989-90); Patricia da Silva Ignacio (CPF 053.167.799-08); Patricia da Silva Mattins (CPF 051.943.609-16); Patricia de Lima Tavares (CPF 087.424.009-37)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.414/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rute Barros Block (CPF 056.205.129-59); Rute Primo Freire (CPF 302.532.908-48); Rute Saragiotto (CPF 072.445.379-21); Ruth Justino Borges (CPF 917.165.439-91); Sabrina Basilio de Almeida (CPF 087.885.789-33); Sabrina Cibellys da Silva (CPF 044.017.759-61); Sabrina Lima de Oliveira (CPF 053.336.559-79); Sabrina Ono (CPF 020.340.289-88); Sabrina de Souza da Fonseca (CPF 067.630.889-90); Sabrini Aparecida Rodrigues (CPF 060.155.379-90); Salette Heck da Silva (CPF 512.262.949-87); Salette da Silva (CPF 830.618.439-49); Samuel Cirino Sobrinho (CPF 014.343.559-00); Samuel Cruz (CPF 037.554.549-20); Samuel Takuji Marendra Yamamoto (CPF 056.939.799-54); Sanderson de Freitas Scremin (CPF 067.321.859-77); Sandra Aime dos Santos (CPF 007.839.479-17); Sandra Alcantara (CPF 801.877.739-04); Sandra Aparecida Montes de Paula (CPF 654.799.719-72); Sandra Aparecida Moreira de Sa (CPF 596.521.449-91); Sandra Cristina Evaristo (CPF 030.003.079-74); Sandra Edna de Souza Alves (CPF 044.027.449-46); Sandra Elaine Mainardes (CPF 746.054.969-04); Sandra Francener Weiss (CPF 020.788.009-37); Sandra Israilina dos Santos Nader (CPF 488.435.041-34); Sandra Koguta (CPF 025.157.969-74); Sandra Mara Ferreira de Mello (CPF 037.919.039-77); Sandra Mara Tertuliano dos Santos Lemos (CPF 077.446.502-63); Sandra Mara dos Santos (CPF 030.340.449-33); Sandra Mara dos Santos (CPF 503.668.079-00); Sandra Marcia Negroa Peres (CPF 306.878.889-72); Sandra Margaret Nascimento (CPF 519.472.009-25); Sandra Mari Souza dos Santos (CPF 982.611.269-00); Sandra Maria Carvalho (CPF 058.209.319-80); Sandra Maria Heckmann Takassaki (CPF 514.659.819-34); Sandra Maria Nicolino (CPF 577.103.509-25); Sandra Maria Thimoteo Freitas (CPF 035.711.109-51); Sandra Maria da Cruz Linares (CPF 879.199.319-91); Sandra Maria de Aguiar (CPF 036.800.499-60); Sandra Maria de Moraes (CPF 063.736.058-33); Sandra Regina Alves de Souza (CPF 029.747.029-96); Sandra Regina Espindula Yamada (CPF 343.335.339-53); Sandra Regina da Silva (CPF 653.206.469-68); Sandra Savegnago (CPF 042.762.918-79); Sandra Skittberg (CPF 033.926.669-47); Sandra Souza de Almeida (CPF 020.223.639-06); Sandra da Cruz Veiga (CPF 662.487.524-00);

Sandra da Silva Correa (CPF 045.136.589-59); Sandreline Donin Bender (CPF 034.461.089-63); Sandro Luiz Bueno de Oliveira (CPF 088.399.599-98); Sandro Marcio de Mello (CPF 032.802.839-81); Sandro Mauricio Gomes Ostroski (CPF 588.221.789-04); Sandro Roberto de Paula Ramos (CPF 995.082.579-20); Sandro da Silva Leme (CPF 914.892.619-15); Sandro de Freitas (CPF 056.523.279-79); Sandryne Lima Moreira (CPF 075.163.359-32); Santana Back Panatto (CPF 661.328.519-68); Sara Batista dos Reis Pereira (CPF 983.266.949-91); Sara Cristina Araujo da Silva (CPF 075.016.229-57); Sara Leticia da Costa (CPF 088.299.479-46); Sara Lima de Oliveira (CPF 036.939.909-99); Sara Maria Kogoe (CPF 056.864.809-90); Sara Michelin Ribeiro (CPF 052.482.159-35); Sara Queren Carrazedo Calory (CPF 078.353.519-86); Sara Silvia Guirado Rinaldo (CPF 050.782.169-60); Sara de Fatima Fernandes (CPF 030.058.989-11); Satiko Kobayashi (CPF 504.683.919-91); Satoshi Luiz Doi (CPF 456.841.039-87); Saulo Bonifacio (CPF 059.709.479-97); Saulo de Oliveira (CPF 043.561.449-53); Scheila Aparecida Samuel (CPF 035.644.279-96); Scheila de Fatima Carneiro (CPF 040.572.869-77); Sebastiana Adriana da Silva (CPF 023.944.229-63); Sebastiana Soares (CPF 755.138.549-53); Sebastiao Baptista Ramos Neto (CPF 250.643.818-16); Sebastiao do Carmo Pacheco (CPF 624.489.609-25); Selma Carvalho de Roma Souza (CPF 362.416.109-10); Selma Maria de Paula (CPF 004.281.789-79); Selma dos Santos Santiago (CPF 030.465.219-95); Selmo Fajardo (CPF 796.144.699-00); Sencler Silva (CPF 188.669.809-00); Sergio Akaishi Yamashita (CPF 834.056.829-91); Sergio Andre Golombek (CPF 029.039.509-70); Sergio Antonio de Souza (CPF 610.409.089-34); Sergio Aparecido dos Santos Martins (CPF 026.446.119-38); Sergio Bredlau (CPF 783.643.109-68); Sergio Inacio Pritsch (CPF 603.052.409-78); Sergio Jose Talini (CPF 431.794.529-00); Sergio Junior da Cruz de Jesus (CPF 048.191.819-12); Sergio Kiyoshi Inoue (CPF 423.969.486-87); Sergio Luis Martins (CPF 287.959.540-15); Sergio Luiz Lapcouski (CPF 320.515.069-49); Sergio Luiz Laranja (CPF 000.529.019-80); Sergio Luiz Perecy (CPF 456.053.609-06); Sergio Nagayschi (CPF 129.648.268-54); Sergio Paulino de Araujo (CPF 050.880.619-43); Sergio Roberto Maceno Junior (CPF 906.500.009-78); Sergio de Paiva Assami (CPF 377.085.547-72); Severina Timotheo da Silva (CPF 790.512.519-04); Sheila Alessandra da Silva (CPF 060.532.829-36)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.420/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Viviane Aparecida de Souza (CPF 021.788.849-62); Viviane Ferreira Leite (CPF 053.778.089-08); Viviane Hardt Baggio (CPF 060.086.199-60); Viviane Luiza Blachesseu (CPF 043.782.909-01); Viviane Maria Miranda (CPF 057.797.619-22); Viviane Priscila Mioto (CPF 060.380.659-70); Viviane Ramos dos Santos (CPF 083.190.219-10); Viviane Ribeiro (CPF 074.694.929-41); Viviane Romilda Ribeiro Pedrozo de Quadros (CPF 038.230.149-86); Viviane Santos de Freitas (CPF 063.936.629-56); Viviane Weidner da Silveira (CPF 016.029.539-45); Viviane de Almeida Torres (CPF 053.571.689-38); Viviane de Oliveira Jorge (CPF 080.273.699-83); Viviane dos Santos Barbosa (CPF 113.490.637-46); Vivienne Martins de Souza Reis (CPF 288.230.418-80); Vladimir Ronaldo Ciconello (CPF 699.199.689-00); Wagner Luiz Lopes (CPF 022.891.379-95); Wagner Maron de Jesus (CPF 075.318.549-02); Wagner Oliveira Pilar (CPF 035.373.219-29); Wagner da Rocha Pry-jamak (CPF 081.323.349-65); Wagner de Sa Siqueira (CPF 774.247.869-20); Waldemir Paulo Gaboardi (CPF 059.561.379-91); Walderez Pfeffer (CPF 016.101.859-94); Walfred Klitzke (CPF 521.019.599-68); Walquiria dos Santos Caetano (CPF 072.534.409-19); Walter Bubiak Junior (CPF 061.551.289-52); Walter Jose Bastistello (CPF 057.661.289-83); Walter Jose Oliveira Loures (CPF 013.881.939-49); Walter dos Anjos (CPF 126.319.490-72); Wanda de Souza Grille (CPF 407.884.827-34); Wanderlei Lopes da Silva (CPF 054.162.779-12); Wanderleia Gomes de Oliveira (CPF 072.079.719-58); Wanderleia de Araujo (CPF 049.106.249-45); Wanderley David Takahara (CPF 016.029.769-96); Wanderson Moreira Simao (CPF 079.543.389-16); Washington Moreira da Silva (CPF 210.787.269-49); Wayne Ferreira Faria (CPF 073.246.299-11); Welinton Evandro da Silva (CPF 058.379.149-27); Welligton Bonato Sanches (CPF 052.019.769-05); Wellington Abdala Derbli (CPF 061.331.829-38); Wellington Adriano de Miranda (CPF 038.924.009-54); Wellington Felisberto (CPF 087.020.459-90); Wellington Richard dos Santos (CPF 077.714.839-09); Wellison Marques de Andrade (CPF 401.516.588-89); Welliton Celestino Barbosa da Silva (CPF 078.026.999-32); Wendel Gonçalves Antunes (CPF 302.586.498-28); Wender Carlos Bregagnoli (CPF 069.913.509-58); Wenner Soares Santos (CPF 005.523.613-80); Wenttor Collete Rocha Leite de Oliveira (CPF 081.370.429-46); Werner Arthur Schelbauer (CPF 082.161.179-81); Wesley Elisio Klichievs do Rosario Teixeira (CPF 081.050.919-92); Wesley Greski Hazelski (CPF 074.200.409-07); Wesley Vinicius da Cruz (CPF 071.193.749-40); Weygle Barros Pereira (CPF 007.655.309-45); Wilcemar Ducati Rodrigues (CPF 047.657.799-39); Wiley Guede Lopes da Cruz (CPF 125.490.068-36);



William Carlos Ganzela (CPF 061.635.619-61); William Dario Herck (CPF 071.155.819-16); William Ferreira Dias (CPF 068.007.409-00); William Gomes Siqueira (CPF 044.116.139-13); Willian Bento Barbosa (CPF 072.192.529-43); Willian Cordeiro de Souza (CPF 076.170.659-30); Willian Dorly Galli Muller (CPF 080.281.329-10); Willian Elson Szczepanski (CPF 072.336.099-50); Willian Felipe da Silva (CPF 074.725.389-73); Willian Frederikson Claro de Carvalho (CPF 059.442.639-11); Willian Lincoln Brand (CPF 055.052.029-50); Willian Martins de Oliveira (CPF 009.706.269-32); Willian Raphael Ramos (CPF 055.349.909-29); Willian Rene Pires (CPF 076.680.879-31); Willian Teruo Nakanishi (CPF 082.072.569-23); Willian Wagner Gaioto da Silva (CPF 027.969.629-97); Wilma de Almeida (CPF 028.227.109-02); Wilson Oliveira Neves (CPF 809.425.049-68); Wilton Prestes Zanella (CPF 045.196.979-05); Wiviane Gaspareto de Andrade (CPF 061.889.129-38); Wladimir Jose Palmieri (CPF 499.408.059-34); Woiaara Lucia Leite (CPF 338.525.588-08); Yara Maria Alves Silva (CPF 394.212.449-15); Yara Solange Machado Carneiro (CPF 318.080.189-15); Yaroslau Diatchuk Junior (CPF 070.508.359-43); Yonara Helena Siqueira Cheres (CPF 957.751.109-00); Yuri Correa dos Santos (CPF 070.047.799-39); Zaida Aparecida Cordeiro (CPF 072.383.169-60); Zelia Araujo Galiciano (CPF 638.284.488-87); Zelia Tania de Padua (CPF 253.662.209-63); Zelinda Carmen Boaron Barreto (CPF 252.885.809-44); Zelinda Oliveira Franco Zaze (CPF 318.109.349-15); Zelinda Santos Nakadamari (CPF 024.828.959-44); Zenaide Diogo de Oliveira (CPF 022.617.509-00); Zenaide Farias da Cruz (CPF 749.769.159-72); Zenilda Cordeiro Spozito (CPF 042.923.699-92); Zenildo Luis Teixeira (CPF 689.783.679-68); Zenita Mari de Moraes (CPF 036.949.299-40); Zilda Mendes de Oliveira (CPF 856.309.269-34); Zilda Neves de Araujo (CPF 362.321.819-72); Zilene Aparecida Godinho da Rocha (CPF 353.672.438-86); Zinaldo da Rocha (CPF 028.789.459-21); Zipora Morgana Quinteiro dos Santos (CPF 082.737.349-00); Zoika Mara Assad (CPF 020.918.459-06)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.443/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Clodoaldo Cardoso Vieira Neto (CPF 963.961.302-97); Clodoaldo Grassi (CPF 075.326.829-94); Clotilde Ceccon Parolin (CPF 839.206.339-20); Cosmo da Silva Ramos (CPF 918.080.221-49); Chrisneide Emyli Gadelha de Souza (CPF 041.717.183-84); Crislaine Kiel Ribeiro (CPF 079.990.559-30); Cris-thiane Santiago de Moura (CPF 077.035.719-97); Cristian Rangel Freitas Cardoso (CPF 007.500.222-13); Cristiana Marques Rodrigues da Silva (CPF 019.254.859-00); Cristiane Aparecida Silvestro (CPF 036.317.579-21); Cristiane Aparecida de Lima (CPF 022.765.489-75); Cristiane Chagas Mota (CPF 080.720.069-75); Cristiane Cunha Ramos (CPF 659.091.782-53); Cristiane Jesse Johann (CPF 027.703.929-05); Cristiane Lemos de Paiva (CPF 007.591.083-74); Cristiane Mesquita Feitosa Veras (CPF 013.628.133-89); Cristiane Meurer (CPF 045.714.929-95); Cristiane Monteiro da Silva (CPF 993.926.071-72); Cristiane Moreira de Souza (CPF 011.414.603-94); Cristiane Nunes Macedo (CPF 025.128.891-90); Cristiane Oliveira da Silva (CPF 920.291.913-53); Cristiane Padilha Assuncao (CPF 928.240.489-72); Cristiane Palmeira de Souza de Jesus (CPF 779.604.081-49); Cristiane Pereira Silva (CPF 056.110.909-58); Cristiane Pinheiro do Nascimento (CPF 559.354.193-00); Cristiane Reis (CPF 072.426.868-57); Cristiane Renata Biesseck (CPF 009.276.070-85); Cristiane Santos da Costa (CPF 795.843.903-25); Cristiane Schossler Garcia Nunes (CPF 833.625.840-04); Cristiane Silvestre (CPF 001.306.120-81); Cristiane de Oliveira Santos (CPF 783.090.001-97); Cristiane de Sousa Rocha (CPF 045.717.483-88); Cristiane Domuci Lopes (CPF 069.596.049-07); Cristianny Pereira de Souza (CPF 027.673.241-39); Cristiano Ademir de Oliveira (CPF 052.882.579-81); Cristiano Araujo Rodrigues (CPF 996.381.262-72); Cristiano Gomes Saraiva (CPF 033.410.133-69); Cristiano Martins de Jesus (CPF 017.839.381-96); Cristiano Moreira (CPF 014.892.179-59); Cristiano Moreira Pinheiro (CPF 076.243.119-92); Cristiano Sartori Baiotto (CPF 012.830.400-69); Cristiano da Silva Chagas (CPF 963.299.042-00); Cristiany Dias Neves (CPF 015.109.301-67); Cristina Back Weber (CPF 021.136.160-76); Cristina Batista de Souza Costa (CPF 017.453.969-00); Cristina Batista dos Santos (CPF 038.835.393-76); Cristina Candido Rita (CPF 049.123.549-61); Cristina Mendes Araujo (CPF 737.891.511-49); Cristina Prestes Batista (CPF 083.389.129-48); Cristina Roberta da Costa Gomes (CPF 035.606.821-85); Cristina Souza de Oliveira (CPF 572.894.092-72); Cristina da Rocha Costa (CPF 012.241.000-93); Crysthiane Rocha Nazare (CPF 017.380.211-73); Cyntia Nogueira da Silva (CPF 020.879.163-90); Dagma Helena Ribeiro Souza (CPF 711.907.081-91); Daiana Andrade dos Santos (CPF 068.670.379-09); Daiana Ka-rina Pit Paz (CPF 066.199.499-67); Daiana Sampaio da Silva (CPF 059.218.969-42); Daiane Almeida de Jesus (CPF 073.642.309-55); Daiane Back (CPF 067.719.369-61); Daiane Bernardi (CPF 078.568.199-01); Daiane Breitenbach Padilha (CPF 049.530.989-35); Daiane Crispim da Silva (CPF 072.323.919-35); Daiane Cristina Mo-retti (CPF 071.592.039-17); Daiane Dias da Silva (CPF 044.391.511-

32); Daiane Faria da Silva (CPF 024.864.351-74); Daiane July da Costa (CPF 065.344.219-09); Daiane Muraro (CPF 006.672.540-21); Daiane de Fatima Nabozny (CPF 069.550.449-58); Daiane de Jesus Galdino (CPF 011.717.281-23); Daiane de Souza Santos (CPF 018.293.280-00); Daianne Fernanda de Oliveira Miranda Nascimento (CPF 006.086.321-80); Dalrelany Beatriz Alcantara do Nascimento (CPF 008.971.533-08); Dalvina Miranda Meira (CPF 496.175.401-34); Damiao Honorio de Lima Junior (CPF 033.481.953-90); Dangelo Italo de Bortoli (CPF 985.174.739-49); Daniel Abreu de Souza (CPF 020.886.693-02); Daniel Alves Brandao (CPF 255.781.288-90); Daniel Araujo de Santana (CPF 322.689.738-16); Daniel Araujo dos Santos (CPF 006.520.552-90); Daniel Belo Tavares (CPF 156.781.722-04); Daniel Coelho dos Santos (CPF 006.325.041-10); Daniel Correia da Silva (CPF 098.933.298-50); Daniel David Gomes Lopes (CPF 027.512.053-80); Daniel Guimaraes Sobrinho (CPF 980.071.733-15); Daniel Junior Medeiros de Brito (CPF 070.556.209-37); Daniel Lemes Luz (CPF 867.510.691-20); Daniel Pazio Marques de Oliveira (CPF 030.756.399-58); Daniel Pereira Alves (CPF 819.615.372-49); Daniel Werneck Bortolanza (CPF 061.582.909-04); Daniel de Souza Dias (CPF 050.685.263-63); Daniel dos Santos (CPF 004.201.440-99); Daniela Alves Araujo (CPF 027.758.991-61); Dani-ela Bianchini (CPF 006.966.880-93); Daniela Cristina Sbardelot (CPF 007.331.940-60); Daniela Ferreira Lima (CPF 046.400.773-94); Daniela Gomes Batista Vitoreli (CPF 049.331.959-00); Daniela Ma-ri-lla Pereira Feitosa (CPF 952.087.983-87); Daniela de Castro da Silva (CPF 012.748.840-55); Daniela de Lima Silva (CPF 951.745.162-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.445/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Diana Camila de Souza Pinto (CPF 006.296.411-96); Diana Marques dos Santos (CPF 947.299.482-20); Diana Odete de Almeida Uchoa (CPF 066.800.382-00); Diana Rabelo Gonçalves (CPF 898.642.203-49); Diana Torcate Batista (CPF 020.116.563-54); Diana da Silva Maia (CPF 959.223.503-15); Dian-dra Balbinot (CPF 017.211.890-50); Diandra Sobota (CPF 060.531.169-20); Didimo Campos Filho (CPF 243.926.775-91); Die-go Alexander Kappes (CPF 043.748.829-28); Diego Alves do Nas-cimento (CPF 008.179.243-37); Diego Alvino da Cruz (CPF 060.087.729-97); Diego Anthunes Paiva Monteiro (CPF 017.425.963-80); Diego Aparecido Carvalho da Silva (CPF 061.309.989-37); Die-go Bernardi Bestel (CPF 069.617.459-62); Diego Bonetti (CPF 021.880.500-45); Diego Brunnquell (CPF 057.732.599-07); Diego Cardoso dos Santos (CPF 030.682.141-90); Diego Carvalho Queiroz (CPF 017.463.363-74); Diego Dodson Santos Batista (CPF 052.433.149-94); Diego Feitosa Freire (CPF 010.796.243-84); Diego Harrison de Sousa Mesquita (CPF 027.733.533-74); Diego Henrique de Oliveira Silva (CPF 029.327.623-46); Diego Junior Crisostomo Souza (CPF 017.714.151-42); Diego Monteiro de Oliveira (CPF 082.493.549-74); Diego Oliveira Godinho dos Santos (CPF 057.559.879-47); Diego Saymon da Silva Soares (CPF 603.482.953-40); Diego Scatambuli (CPF 056.317.869-82); Diego Silva de Sa (CPF 025.147.263-95); Diego William de Araujo (CPF 046.844.413-00); Diego de Araujo Rocha (CPF 060.478.339-69); Diego de Castro Pinto (CPF 799.960.432-15); Diego de Sena Lustosa (CPF 020.525.731-35); Dieilison de Aquino Rocha (CPF 751.780.792-72); Dieire da Silva Welter (CPF 003.760.790-10); Dielson Nunes Mi-randa (CPF 744.913.262-15); Dilermando Aparecido Borges Martins (CPF 383.951.678-14); Dilmir Oacio Gomes (CPF 758.778.561-20); Dilyani Batista da Silva (CPF 850.676.101-82); Dilza Pantoja Costa (CPF 815.811.732-53); Dina dos Reis Silva Saldanha (CPF 292.965.102-44); Dinaidis Freitas Souza (CPF 170.787.681-91); Di-nalva Pereira dos Santos (CPF 472.249.671-49); Dinalva Reinaldo da Costa (CPF 766.197.372-34); Dinalva de Souza Tavares (CPF 857.969.722-00); Diocleciano Lima Ferreira (CPF 033.962.711-57); Diogenes Fernando Pohl (CPF 001.480.890-03); Diogo Alves dos Santos (CPF 530.417.982-04); Diogo Brune (CPF 068.399.899-41); Diogo Brunnquell (CPF 075.354.869-08); Diogo Ferreira Gomes (CPF 005.814.921-02); Diogo Januario da Costa Neto (CPF 051.044.763-59); Diogo Ortigara (CPF 077.219.079-85); Diogo Ri-beiro Lima (CPF 020.773.283-39); Diogo Silva Soares Furtado (CPF 013.579.813-25); Diogo do Nascimento Paza (CPF 042.225.059-78); Diomar Aires Fontoura (CPF 731.014.431-72); Diomara Aparecida Serpa Bastos (CPF 010.440.881-25); Dionara Freire de Almeida (CPF 030.402.469-41); Dionatan Willian Fiad do Amaral (CPF 012.919.950-80); Dionathan Jayme Queiroz (CPF 009.596.969-11); Dionelice Desordi (CPF 639.032.530-49); Diones Ilson Bock (CPF 022.252.300-05); Dionisia Martins da Silva (CPF 733.465.516-87); Dioser Meira dos Santos (CPF 078.365.189-90); Dirce Baseggio (CPF 567.353.241-53); Dirce Cotrin dos Santos (CPF 020.764.529-90); Dirceu Mendes Farias Filho (CPF 073.564.889-14); Dirley Dou-glas Alves de Oliveira (CPF 038.447.133-10); Diucilene Freitas da Silva (CPF 018.786.792-52); Divando Lira Benassuly (CPF 981.205.492-87); Divina Aparecida de Almeida (CPF 056.713.559-40); Divino Nascimento dos Santos (CPF 014.033.751-27); Douglas

Schimtz (CPF 977.982.740-49); Domingos Messias Soares da Silva (CPF 016.876.443-14); Donald Primo da Silva (CPF 334.649.879-49); Dones Claudio Janz Junior (CPF 006.111.889-37); Donizete Bar-bosa Ricarte (CPF 017.959.781-71); Doracy Barros de Araujo Rabelo (CPF 370.910.501-34); Doralice Gomes dos Santos (CPF 019.684.381-22); Doralice Gonçalves (CPF 968.289.359-34); Doriane Sa de Souza (CPF 708.944.002-82); Dorilda Terezinha Barbosa Grosskopf (CPF 030.626.919-80); Dorival Ferreira de Camargo (CPF 548.806.709-44); Dorli Aparecida Minicovski Hubel (CPF 048.773.749-06); Douglas Augusto Gomes (CPF 026.325.980-36); Douglas Henrique Gonçalves de Brito (CPF 051.330.073-29); Dou-glas Henrique Spohr (CPF 077.939.069-50); Douglas Willian Bisi-nella (CPF 069.175.629-55); Douglas Willian Gonçalves Pereira (CPF 076.067.289-09); Drieli Cristina Rodrigues (CPF 064.997.269-40); Drielle Dutra de Castro (CPF 024.791.911-09); Duanny Stallonny Gomes Ferreira (CPF 026.496.761-59); Ducineide Ferreira dos Santos (CPF 021.914.281-50); Dulce Elaine Coscia (CPF 906.757.891-68); Dulcinea Castro da Silva Sousa (CPF 979.073.911-72); Durval Silva Mendonca (CPF 352.135.663-91); Dyego Andre Marcelino (CPF 041.145.963-56); Dynisson Conceicao da Silva (CPF 025.200.301-27); Eberle Eclea Moreira (CPF 023.486.389-75)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.449/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Evilin Maria Gomes Sampaio (CPF 045.451.713-03); Ewerton Alves de Oliveira (CPF 024.844.433-66); Ewerton George Gouveia Barbosa (CPF 036.044.053-35); Fabia Mi-lena dos Santos (CPF 781.376.403-04); Fabian Maciel dos Santos (CPF 835.085.622-04); Fabiana Alves Correa (CPF 035.188.731-80); Fabiana Alves da Silva (CPF 014.658.043-58); Fabiana Guedes Mon-teiro (CPF 734.849.031-04); Fabiana Maria Aparecida da Silva (CPF 920.368.801-34); Fabiana Oliveira Silva (CPF 013.084.641-42); Fa-biana Pereira de Melo (CPF 036.556.271-81); Fabiana Sampaio de Oliveira (CPF 020.816.633-50); Fabiana Silva de Souza (CPF 015.271.143-09); Fabiana de Sousa Ferreira (CPF 953.664.231-04); Fabiane Lobato Fonseca (CPF 006.833.742-65); Fabiane Maria Bis-sani (CPF 052.196.549-77); Fabiane Paula Siqueira (CPF 013.358.140-35); Fabiane Soares Pereira (CPF 003.173.521-56); Fa-biano Alberto Cunha Araujo (CPF 630.385.362-53); Fabiano Braga da Silva (CPF 038.828.413-70); Fabiano Fagundes (CPF 036.758.697-50); Fabiano Gioppo (CPF 850.298.319-91); Fabiano Neres do Prado (CPF 019.157.561-54); Fabiano Rabelo de Almeida (CPF 047.600.739-90); Fabiano de Castro Fortuna (CPF 638.228.143-34); Fabiano de Lima Spies (CPF 024.647.020-80); Fabiele Colpo (CPF 010.275.480-24); Fabio Alves Dourado (CPF 032.926.721-39); Fabio Felix Pereira (CPF 275.494.058-83); Fabio Ferreira Malfredo (CPF 819.377.682-87); Fabio Freitas Uchoa (CPF 000.826.483-01); Fabio Herbert Freire Gomes (CPF 012.903.731-16); Fabio Hickmann (CPF 030.264.149-13); Fabio Junior Vieira do Nascimento (CPF 956.726.131-87); Fabio Leitao Sampaio (CPF 828.782.933-04); Fabio Marcondes Obal (CPF 075.120.979-13); Fabio Melo Lobato (CPF 675.628.762-15); Fabio Miguel Bastiani (CPF 668.334.770-00); Fabio Rodrigues Barbosa (CPF 944.124.131-87); Fabio Soares Braz (CPF 920.963.443-87); Fabio Tavares Mota (CPF 015.375.913-55); Fabio Zubioli (CPF 033.764.269-96); Fabio da Rosa Pinto (CPF 059.706.379-63); Fabio de Carvalho Ramos (CPF 947.030.782-87); Fabio do Nascimento Barreto (CPF 068.432.739-20); Fabio dos San-tos Gonçalves (CPF 523.495.272-04); Fabio dos Santos Oliveira (CPF 062.152.339-94); Fabiola Barbosa Botelho da Silva (CPF 041.301.699-47); Fabiola Cristina Silva Fernandes (CPF 759.261.481-20); Fabiola Souza Pinheiro Fonseca (CPF 383.528.503-34); Fabi-la de Lima Cabral (CPF 014.512.229-80); Fabricio Frota Alves Lopes (CPF 010.240.663-47); Fabricio Nonato de Oliveira Urzedo (CPF 020.374.491-86); Fabricio Ramos de Souza (CPF 892.024.812-53); Fabricio de Campos Aires Silva (CPF 014.937.341-48); Fagner Mon-teiro de Souza (CPF 032.777.231-00); Fagner Rodrigues de Azevedo (CPF 043.202.453-00); Faira Ribeiro Hamida do Carmo (CPF 991.812.151-34); Fatiana Forte Campos (CPF 000.199.243-05); Fa-tima Bezerra Lucena Coelho (CPF 721.941.033-68); Fatima Helia Bento de Moura (CPF 035.328.503-03); Fatima Regina Szymanski (CPF 536.272.969-15); Fatima da Silva Nunes (CPF 031.521.741-36); Fausta Maria Pedrosa Tavares (CPF 174.391.083-53); Fausto Me-deiros Filho (CPF 000.254.621-30); Felipe Aires da Silva Nascimento (CPF 033.873.311-69); Felipe Alves Rodrigues (CPF 035.641.433-78); Felipe Alves dos Santos (CPF 001.691.572-02); Felipe Augusto Picoli (CPF 010.304.689-58); Felipe Baranzelli (CPF 077.256.859-60); Felipe Batista da Silva (CPF 056.011.743-42); Felipe Cavalca (CPF 034.141.301-14); Felipe Dionatan Hosrt Rocha (CPF 069.572.849-05); Felipe Fernando Helfenstein (CPF 013.067.670-59); Felipe Giovanini Rossetto (CPF 079.605.329-40); Felipe Marcon (CPF 006.039.590-75); Felipe Moreira Abrao (CPF 021.473.301-75); Felipe Oliveira de Vilhena (CPF 952.555.752-91); Felipe Vasconcelos Nunes (CPF 042.344.573-10); Felipe Wender Mendonca Martins (CPF 045.498.253-40); Felipe de Souza Monteiro (CPF 600.958.203-29); Felipe Antonio Eloi Miranda (CPF 008.743.681-70); Felype

Brustolin Braga (CPF 066.550.789-54); Fernanda Alves da Silva (CPF 075.292.999-21); Fernanda Aparecida Oliveira Biassio (CPF 079.280.709-01); Fernanda Bagatini (CPF 019.631.100-48); Fernanda Barbosa de Sousa (CPF 034.247.803-67); Fernanda Bengozi (CPF 053.457.579-09); Fernanda Caroline Klava (CPF 053.377.389-09); Fernanda Castro Batista (CPF 025.483.981-96); Fernanda Coldibelli da Silva (CPF 038.988.489-81); Fernanda Cruzeiro Sousa (CPF 038.048.351-39); Fernanda Fatima Wepik (CPF 018.446.660-18); Fernanda Felisaki (CPF 074.018.199-88); Fernanda Giordani Wink (CPF 821.147.730-00); Fernanda Heloisa Gutierrez (CPF 059.417.469-46); Fernanda Priscila Pirola (CPF 062.587.389-07); Fernanda Rafael dos Santos Dalaqua (CPF 026.321.069-31); Fernanda Regina Batista Pedreira (CPF 023.887.101-03); Fernanda de Cassia Lobo Ramos (CPF 008.662.442-39).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.467/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Daiane da Ponte (CPF 046.404.303-45); Maria Daiani Reifur (CPF 058.566.190.799-45); Maria Dina Chaves da Costa Maranhao (CPF 425.804.711-20); Maria Divina Alves da Silva (CPF 031.194.351-98); Maria Divina Fernandes da Silva (CPF 039.394.691-65); Maria Edilania Pereira Lima (CPF 922.381.221-68); Maria Edilene Ribeiro dos Santos (CPF 992.977.013-53); Maria Eleane Meira Conrado (CPF 577.811.259-91); Maria Eliana Barbosa Vilhena (CPF 689.629.752-20); Maria Eliene Rodrigues Leite (CPF 725.317.383-04); Maria Eliete do Vale Cavalcante (CPF 437.244.423-00); Maria Elioneide de Araujo Cabral (CPF 410.912.993-15); Maria Eliziane Braga Maciel (CPF 038.562.113-22); Maria Emilia Bezerra (CPF 027.008.353-79); Maria Emilia Ribeiro (CPF 009.191.613-59); Maria Erlane Melo Barros (CPF 035.518.773-60); Maria Evanir Barboza Nonato Duarte (CPF 146.130.503-91); Maria Fernanda Oliveira Silva (CPF 028.532.683-06); Maria Franciele Stodolny (CPF 060.824.589-58); Maria Francineide Pinheiro Brito (CPF 546.376.433-68); Maria Francinete Souza da Cruz (CPF 609.449.512-87); Maria Gardenia Braga (CPF 319.472.713-34); Maria Gercina Bandeira Abreu (CPF 383.046.941-15); Maria Gerlany Fontinele Moreira (CPF 866.530.673-00); Maria Gerllane Moreira (CPF 024.594.453-26); Maria Gilvanda de Moraes Martins (CPF 894.223.503-44); Maria Gleinaria Moreira de Sousa (CPF 042.347.723-48); Maria Grasieli Oliveira da Silva (CPF 045.353.359-07); Maria Helena Baumann (CPF 084.348.929-44); Maria Helena Figueiredo Eusebio (CPF 509.333.450-20); Maria Helena Lopes (CPF 053.766.919-18); Maria Helena Macedo da Trindade (CPF 041.713.062-72); Maria Idelvania Almeida Araujo (CPF 038.488.233-14); Maria Ines Gonçalves Sousa (CPF 494.938.413-91); Maria Iracilda Bezerra Henriques (CPF 940.279.431-04); Maria Iracy Ferreira da Silva (CPF 887.160.231-53); Maria Iris Felix de Andrade (CPF 385.198.363-72); Maria Iris de Araujo Aquino (CPF 839.723.233-87); Maria Janaina Cirino da Silva (CPF 023.367.643-00); Maria Janice Ferreira de Sa (CPF 047.407.533-83); Maria Janiele Teixeira Sousa (CPF 045.838.933-10); Maria Jarisete Souza Silva (CPF 926.003.951-72); Maria Jorgeane de Melo Chaves (CPF 052.588.843-84); Maria Jocielda Gomes de Sousa (CPF 034.223.473-05); Maria Joelma Angelo de Sousa (CPF 054.122.213-94); Maria Jose Arruda de Sousa (CPF 775.547.101-25); Maria Jose Barbosa de Moraes (CPF 020.135.051-32); Maria Jose Batista Rocha (CPF 180.370.128-59); Maria Jose Ferreira de Araujo (CPF 030.400.181-32); Maria Jose Gomes de Almeida Alves (CPF 385.235.233-91); Maria Jose Gomes de Oliveira (CPF 431.617.312-04); Maria Jose Monteiro Brandão (CPF 956.184.142-87); Maria Jose Rodrigues de Carvalho (CPF 356.805.308-05); Maria Jose Santos Chagas Ribeiro (CPF 887.350.448-53); Maria Jose Soares Neta (CPF 002.596.793-21); Maria Jose Soares da Silva (CPF 952.657.831-72); Maria Jose Sousa Lima (CPF 705.972.433-87); Maria Jose Vieira de Lemos (CPF 634.920.241-49); Maria Jose da Silva Almeida (CPF 018.796.481-56); Maria Jose da Silva Lemos (CPF 027.335.963-06); Maria Josefina de Sousa (CPF 091.864.843-20); Maria Julia Batista Holanda (CPF 025.802.083-05); Maria Juliana Rodrigues da Silva (CPF 047.278.263-05); Maria Karina Cavalcante Ferreira (CPF 038.653.503-56); Maria Leidiane de Castro Gomes (CPF 024.911.993-51); Maria Leidiane de Souza Oliveira (CPF 018.697.863-43); Maria da Penha Barros Lima (CPF 984.438.361-72); Maria da Silva Brasileiro Neta (CPF 781.719.033-04); Maria das Dores de Sousa (CPF 724.494.113-72); Maria das Gracas Lima Pinheiro (CPF 756.126.583-20); Maria das Gracas de Sousa (CPF 968.077.923-87); Maria das Mercês Pereira Ribeiro (CPF 360.770.621-20); Maria de Assuncao Gomes Monteiro (CPF 787.696.042-15); Maria de Fatima Bernardino Carvalho (CPF 727.761.883-15); Maria de Fatima Brito Batista (CPF 389.463.943-15); Maria de Fatima Carraro (CPF 364.426.669-72); Maria de Fatima Goes da Silva (CPF 706.543.442-72); Maria de Fatima Ribeiro dos Santos Chaves (CPF 642.371.091-00); Maria de Fatima da Silva Barbosa (CPF 838.038.822-49); Maria de Fatima de Assis Viana (CPF 729.979.403-97); Maria de Jesus Henrique dos Santos (CPF 006.737.501-40); Maria de Jesus Silva (CPF 798.036.019-20); Maria de Jesus da Costa (CPF 026.134.819-19); Maria de Jesus de Lima (CPF 882.244.223-72); Maria de Jesus de Souza (CPF 861.684.791-

04); Maria de Lourdes Voidela (CPF 189.760.859-49); Maria de Lourdes da Cruz (CPF 225.450.048-12); Maria de Nazare Duarte de Sousa (CPF 917.224.623-53); Maria de Nazare da Silva Barreto (CPF 006.096.702-12); Maria de Souza Oliveira (CPF 017.650.523-78); Maria de Souza Pinto (CPF 666.880.279-68); Maria do Rocio Ribas Ortiz (CPF 861.372.989-49); Maria do Rosario Costa dos Santos (CPF 727.872.792-87); Maria do Socorro Costa de Oliveira (CPF 469.147.493-53); Maria do Socorro Fernandes Alves Silva (CPF 032.321.783-40); Maria do Socorro Gomes Rocha Leal (CPF 879.141.901-87); Maria do Socorro Pereira de Araujo (CPF 207.756.953-00); Maria do Socorro Pinheiro Leite (CPF 004.697.633-70); Maria do Socorro Santana Borges (CPF 735.617.462-68); Maria dos Reis Soares da Silva (CPF 785.971.881-20).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5 Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.567/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcelo Galdino dos Santos (CPF 055.321.044-09); Marcelo Jose de Araujo Bichara Sobreira (CPF 080.070.064-35); Marcelo Lima Maciel Filho (CPF 086.635.754-83); Marcelo Luis Leite da Silva (CPF 041.289.474-23); Marcelo Luiz de Castro (CPF 049.421.194-64); Marcelo Martins Barbosa (CPF 064.729.144-43); Marcelo Martins de Albuquerque (CPF 061.645.224-12); Marcelo Martins de Oliveira (CPF 014.972.544-26); Marcelo Maximo Moraes da Silva (CPF 066.728.594-62); Marcelo Menezes da Silva (CPF 054.746.954-38); Marcelo Mota da Silva (CPF 084.407.904-90); Marcelo Nascimento Silva (CPF 085.449.884-23); Marcelo Nascimento dos Santos (CPF 025.402.834-97); Marcelo Pereira da Silva (CPF 859.671.147-34); Marcelo Ramos de Souza (CPF 876.586.074-87); Marcelo Santos Siqueira (CPF 048.667.854-70); Marcelo Suassuna Carneiro (CPF 095.612.034-21); Marcia Cristina Araujo Souto (CPF 063.723.004-35); Marcia Cristina Marcelino de Lira (CPF 029.817.564-94); Marcia Gabrielle Alves Fernandes (CPF 074.447.324-18); Marcia Gadelha da Silva (CPF 052.607.274-10); Marcia Maria de Sousa (CPF 052.359.784-39); Marcia Mendes Cardoso (CPF 884.221.604-63); Marcia Menezes da Silva (CPF 044.552.715-38); Marcia Patricia Bizerra (CPF 039.322.684-07); Marcia de Macedo Silva (CPF 094.682.584-08); Marciano Ferreira da Silva (CPF 079.122.204-70); Marciano da Silva Mendes (CPF 006.651.383-93); Marcicleide Simplicio de Oliveira (CPF 068.088.794-60); Marciel Alves da Silva (CPF 084.435.404-00); Marciel Batista Casimiro (CPF 085.653.074-33); Marciel Fernandes da Silva (CPF 074.888.534-07); Marciel Fernandes de Araujo (CPF 075.920.904-90); Marciel Oliveira da Silva (CPF 091.125.174-02); Marciel Soares da Silva (CPF 091.558.854-46); Marcielle Barbosa de Almeida (CPF 081.129.614-84); Marcielle Paulino da Cunha (CPF 093.971.774-35); Marcilio Fabio Bezerra da Silva (CPF 068.983.664-32); Marcilio Freire de Abreu (CPF 027.372.264-65); Marcilio de Moraes Campos (CPF 082.967.984-76); Marcio Conceicao de Lima (CPF 056.890.164-97); Marcio Gustavo Santos de Oliveira (CPF 025.777.924-84); Marcio Jean Melo de Souza (CPF 008.739.784-63); Marcio Jordao da Silva (CPF 084.418.484-59); Marcio Kleber Venancio do Nascimento (CPF 009.827.574-76); Marcio Luis da Costa Gomes (CPF 979.154.404-20); Marcio Pereira Silva (CPF 055.525.024-50); Marcio Roberto Pontes da Silva (CPF 025.018.224-63); Marcio Rodrigo Gomes (CPF 087.893.544-43); Marcio Tiago Araprio de Figueiredo (CPF 082.758.944-17); Marcio Vales Lacerda (CPF 011.950.044-27); Marcio da Costa dos Santos (CPF 091.341.124-80); Marcio da Silva (CPF 016.396.744-03); Marcio da Silva (CPF 090.691.914-23); Marcio de Aquino Alves (CPF 009.722.684-05); Marcio de Araujo (CPF 009.424.794-32); Marcio dos Anjos Bandeira (CPF 620.228.810-87); Marcio dos Santos (CPF 071.460.754-19); Marcionila Lira da Silva (CPF 076.966.704-09); Marco Antonio Galindo de Oliveira (CPF 033.369.011-70); Marco Antonio dos Santos (CPF 079.753.234-03); Marcolino Brigido da Silva Neto (CPF 028.154.063-22); Marcone Santos Silva (CPF 100.966.564-25); Marcone de Almeida Nascimento (CPF 049.429.634-86); Marcones Alves de Lima (CPF 067.841.424-62); Marcones Marques da Silva (CPF 069.845.774-97); Marcones Pereira dos Santos (CPF 071.322.834-21); Marcos Abdon Tenorio de Oliveira (CPF 089.207.914-22); Marcos Alexandre Melo da Costa (CPF 768.907.404-91); Marcos Anderson Freitas Dias (CPF 063.208.544-48); Marcos Andre Tenorio de Holanda (CPF 038.550.084-00); Marcos Antonio Avelino Soares (CPF 063.832.094-18); Marcos Antonio Chaves Montenegro (CPF 060.515.894-06); Marcos Antonio Climaco Leite (CPF 060.481.054-79); Marcos Antonio Ugulino de Araujo (CPF 072.841.794-49); Marcos Braga Lima (CPF 029.896.844-41); Marcos Felipe Gonzaga da Silva (CPF 083.272.824-17); Marcos Floriano da Silva (CPF 051.463.284-47); Marcos Gustavo Antas Diniz Soares (CPF 101.288.314-05); Marcos Henrique Santos de Araujo (CPF 081.226.324-32); Marcos Hipolito Silva Souza (CPF 037.463.924-89); Marcos Maciel Ferreira (CPF 079.025.084-54); Marcos Maciel Soares Ribeiro (CPF 096.596.874-00); Marcos Marciel Ramalho (CPF 071.191.114-26); Marcos Martins Benicio de Medeiros (CPF 068.081.944-40); Marcos Onecimo Freitas da Silva (CPF 036.681.314-57); Marcos Paulo Silva dos Santos (CPF 096.892.504-

93); Marcos Raimundo da Silva (CPF 014.973.604-55); Marcos Raniery da Silva (CPF 067.941.024-47); Marcos Reis dos Santos (CPF 091.719.904-96); Marcos Tavares Malheiro (CPF 046.936.883-71); Marcos Vinicius Andre Barbosa (CPF 060.284.754-08); Marcos Vinicius Ferreira Lima (CPF 084.191.534-27); Marcus Vinicius Cabral Guimaraes (CPF 886.052.564-00); Marcus Vinicius Ferreira dos Santos (CPF 057.527.584-75); Maria Adielma Leite da Silva (CPF 064.633.234-11); Maria Adriana Ribeiro de Brito (CPF 090.183.314-22); Maria Adriana da Silva (CPF 074.270.554-46); Maria Adriele da Silva Nunes (CPF 091.822.514-01); Maria Alcione dos Santos (CPF 075.389.614-10).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.630/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abdeel Rodrigues Silva (CPF 042.155.895-41); Abel da Luz (CPF 991.524.950-00); Abelita Lima Silva (CPF 096.147.874-81); Aberaldo Jonas de Carvalho Alves (CPF 073.906.604-81); Abhay Charan Volpato (CPF 017.700.170-46); Abigail Luciana Thomaz Franco (CPF 959.487.328-00); Abraao Rezende Valenca (CPF 800.747.075-15); Acacia Gonzaga da Costa (CPF 003.893.925-88); Acassio Menezes da Silva (CPF 027.872.055-26); Acelia Maria Rodrigues dos Santos (CPF 431.154.030-20); Ada Conceicao Pereira Barua (CPF 613.961.920-34); Adai Pereira da Silva (CPF 958.206.125-15); Adailson Lourenco da Cruz (CPF 601.581.315-68); Adailton Malta Camizella (CPF 324.904.880-15); Adair de Oliveira Leao (CPF 133.409.644-91); Adalberto Inacio de Franca (CPF 052.413.254-25); Adalberto Jose da Costa Tenorio (CPF 046.079.664-01); Adam Anderson Santos de Barros (CPF 061.232.854-67); Adams dos Santos Cezar (CPF 831.583.080-53); Adeilson da Silva Santos (CPF 078.345.724-31); Adeilton de Oliveira (CPF 032.739.214-20); Adelaide Silva Pereira (CPF 021.355.525-50); Adeldo Alvaro dos Reis (CPF 033.135.475-67); Adelson Silvestre (CPF 045.933.714-90); Ademar Antonio Pires Santana (CPF 828.932.170-87); Ademar Flavio Remboski (CPF 413.320.400-04); Ademir Alves dos Santos (CPF 912.018.885-49); Aderbal Jose Silveira Neto (CPF 011.672.345-96); Adiel Souza Gama Junior (CPF 078.644.704-40); Adilma Valeria de Lima Paes (CPF 076.625.464-03); Adilson Benvenutti (CPF 026.931.070-32); Adilson Gonçalves Barbosa Junior (CPF 074.283.584-77); Adilson dos Santos (CPF 138.459.425-68); Adja Luana dos Santos Silva (CPF 095.174.964-19); Adjane Rocha de Jesus (CPF 051.384.115-60); Adriano Vieira Lima (CPF 663.197.225-68); Adriana Alves (CPF 937.587.820-15); Adriana Alves Senhor (CPF 044.871.434-54); Adriana Barth (CPF 499.494.890-91); Adriana Cardoso (CPF 003.202.210-75); Adriana Conceicao Farias (CPF 074.127.534-10); Adriana Cordeiro da Silva (CPF 031.586.235-10); Adriana Dias (CPF 018.415.170-89); Adriana Foscarini (CPF 008.223.730-17); Adriana Giacomello Carvalho (CPF 458.435.110-49); Adriana Gomes Erich (CPF 822.436.030-04); Adriana Jeronimo da Silva (CPF 042.978.324-88); Adriana Maria Batista do Nascimento (CPF 088.693.114-22); Adriana Maria Lorenzato (CPF 008.545.000-65); Adriana Maria de Oliveira Freire (CPF 096.944.584-98); Adriana Matos Nascimento (CPF 993.707.005-87); Adriana Neli Roos Dornelles (CPF 694.762.090-20); Adriana Oliveira Lemos (CPF 995.369.270-04); Adriana Santos Batista (CPF 038.295.604-43); Adriana Silva Albuquerque (CPF 089.315.194-78); Adriana Silva Santos (CPF 062.285.594-86); Adriana Vieira Silva (CPF 947.034.005-10); Adriana da Silva (CPF 002.729.110-38); Adriana das Chagas (CPF 022.127.625-42); Adriana de Brito Pereira (CPF 895.309.770-34); Adriana de Lima (CPF 034.059.995-29); Adriana de Oliveira (CPF 660.673.160-72); Adriana de Souza Ribeiro (CPF 554.287.970-53); Adriana dos Santos (CPF 553.614.550-91); Adriana dos Santos Oliveira (CPF 697.185.120-04); Adriane Timm Gonçalves (CPF 723.435.240-68); Adriano Amancio da Silva (CPF 055.379.954-17); Adriano Andrade de Jesus (CPF 001.382.595-00); Adriano Araujo Mendes (CPF 026.276.685-01); Adriano Barbosa dos Santos (CPF 015.871.930-19); Adriano Conceicao dos Anjos (CPF 045.761.714-45); Adriano Francisco de Lima (CPF 026.769.024-07); Adriano Francisco dos Santos (CPF 081.309.924-26); Adriano Santana de Luna Costa (CPF 057.428.674-84); Adriano da Silva Garcia (CPF 515.772.670-87); Adriano de Jesus Silva (CPF 018.979.015-69); Adriano dos Santos (CPF 030.010.824-96); Adrielle Ferreira dos Santos (CPF 030.470.735-03); Adson Endrion Santos (CPF 043.433.995-40); Adson do Nascimento Santana (CPF 038.175.315-83); Adysson Andre Fortuna de Souza (CPF 043.656.985-08); Aecio Pilatos Pedroso Pereira (CPF 012.123.870-90); Aelton Feitosos Santos (CPF 024.910.135-17); Afonso Douglas Alves Ribeiro (CPF 081.588.554-74); Afranio Luiz de Almeida Lima (CPF 028.247.634-26); Agenor da Silva Bezerra (CPF 104.592.054-12); Agnys Barbosa de Lima (CPF 052.673.934-79); Agostinho Jose dos Santos Neto (CPF 018.539.235-08); Agostinho Luiz Pustai (CPF 506.633.300-25); Ahlana Mercia de Santana Ramalho (CPF 042.179.125-01); Aiane Pinto Santiago Silva (CPF 004.174.875-17); Aillana Caroline Araujo Menezes Bastos (CPF 012.749.745-50); Ailson Mereles Alvim (CPF 055.264.654-70); Ailton Vicente da Silva (CPF 678.062.014-91); Aimore Ferreira de Jorge



(CPF 361.671.690-04); Airtton Antonio Rech (CPF 279.044.660-15); Akezio Oliveira Souza (CPF 949.858.555-53); Aladim Mendonca de Andrade (CPF 722.783.405-06); Aladya Ellery Araujo Porto (CPF 240.268.833-53); Alais Andrade Felix da Silva (CPF 026.453.075-66)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.631/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alaisla Santos Ferreira (CPF 040.996.965-61); Alan Daniel Almeida Fontes (CPF 025.613.675-09); Alan Marcos Silva de Rezende (CPF 046.939.485-43); Alan Martins do Nascimento (CPF 053.776.605-79); Alan Matos Cruz (CPF 035.945.865-37); Alan Michell Dias Rocha (CPF 002.363.315-82); Alan Oliveira dos Santos (CPF 034.034.465-22); Alan Tavares de Melo (CPF 063.079.864-84); Alan de Jesus (CPF 072.777.574-08); Alan de Lima Pereira (CPF 074.613.364-28); Alana Cibele do Nascimento Pereira (CPF 009.214.725-95); Alana Fiss (CPF 013.781.420-80); Alana Maiara Brito Bibiano (CPF 074.075.084-45); Alane Bulhoes Melo (CPF 093.899.804-88); Alanne Nascimento Santos (CPF 057.917.694-07); Alanne de Jesus Cruz (CPF 041.695.855-93); Alany Claudia Ferreira Lima (CPF 043.659.195-20); Alberto Ramos Lautenclager (CPF 965.724.500-15); Alberto Vinicius Oliveira dos Santos (CPF 030.723.285-95); Albernay Jose Souza Santana (CPF 022.460.045-19); Alcimeli Comin (CPF 005.520.310-89); Alcineide Assuncao de Oliveira (CPF 096.543.734-59); Alda Rodrigues Schmidt (CPF 558.578.680-68); Aldemar Francisco Ruschel Junior (CPF 429.597.800-00); Aldemir dos Reis (CPF 872.006.944-87); Aldenir Maria de Souza Silva (CPF 068.592.464-56); Aldenise Silva dos Santos (CPF 081.757.664-92); Aldo Cardoso dos Santos (CPF 018.130.395-77); Aldo de Lemos Placido Junior (CPF 277.242.804-44); Aldonizete Guterres Lopes (CPF 021.930.420-39); Aldriano de Barros Nascimento (CPF 019.821.244-58); Aleksandro Souza de Farias (CPF 000.370.775-03); Alenise Moura do Nascimento Alencar (CPF 048.533.784-30); Alessandra Baldasso (CPF 020.149.020-03); Alessandra Chimango Rossini (CPF 003.265.580-04); Alessandra Felix Lima (CPF 026.221.925-50); Alessandra Krampe de Aguiar (CPF 681.467.100-00); Alessandra Machado Braga (CPF 000.727.150-65); Alessandra Mello Boeira (CPF 972.372.480-49); Alessandra Mendes de Brito Silva (CPF 033.689.165-21); Alessandra Raquel de Melo (CPF 812.401.800-63); Alessandra Santos Messias (CPF 040.996.955-90); Alessandro Bonfiglio de Moraes (CPF 020.582.370-05); Alessandro Costa (CPF 817.307.210-87); Alessandro Macieira do Couto (CPF 089.441.797-51); Alessandro Marques Reis (CPF 005.010.275-30); Alessandro de Oliveira Furtado (CPF 028.718.067-05); Alessandro dos Santos (CPF 502.214.770-04); Alessandro dos Santos Hilario (CPF 018.603.400-83); Alex Felipe Silva Barros (CPF 083.449.024-28); Alex Fernandes dos Santos (CPF 026.708.084-09); Alex Fernando Zortea Massocchi (CPF 927.475.070-68); Alex Neves da Silva (CPF 833.126.500-97); Alex Pereira de Melo (CPF 074.645.004-40); Alex Sandro Serpa Valenca (CPF 812.573.680-87); Alex da Silva Santos (CPF 051.031.104-07); Alex de Oliveira Almeida (CPF 052.182.875-98); Alexander Santos de Freitas (CPF 077.720.604-83); Alexandra Pires Woerner (CPF 001.340.760-01); Alexandra Rodrigues Lazzarini (CPF 893.222.900-72); Alexandre Alves (CPF 025.786.500-47); Alexandre Alves Faria (CPF 663.392.355-49); Alexandre Edson Perin Wentz (CPF 031.442.180-73); Alexandre Eli de Oliveira Rego (CPF 008.682.414-74); Alexandre Herrera da Silva (CPF 238.963.020-00); Alexandre Horn (CPF 408.598.607-44); Alexandre Jose Machado (CPF 390.862.080-53); Alexandre Lauer Cordonet (CPF 015.003.450-40); Alexandre Machado da Silva (CPF 995.376.800-53); Alexandre Mathias Teixeira Velho (CPF 041.568.695-47); Alexandre Menezes de Santana (CPF 052.113.545-16); Alexandre Santos Silva (CPF 085.176.284-03); Alexandre Strub (CPF 011.373.990-74); Alexandre de Negri (CPF 350.638.310-87); Alexandro Batista dos Santos (CPF 038.897.445-16); Alexandro de Moura Santos (CPF 039.034.205-06); Alexander Malgor da Costa (CPF 916.641.950-68); Alessxandra Santos da Silva (CPF 062.403.824-69); Alessxandro Grings Machado (CPF 025.582.670-27); Alessandro Heleno dos Santos (CPF 087.619.164-20); Alessandro de Lima Sousa (CPF 801.589.515-49); Alfredo Avelino dos Anjos Neto (CPF 025.027.825-11); Alfredo Coleraus Sommer (CPF 375.567.460-20); Alfredo Kury Deves (CPF 003.395.790-80); Alice Andres Ferreira (CPF 825.443.440-91); Alice Lopes Roos (CPF 001.958.850-07); Alice Maria Moreira de Araujo Santos (CPF 281.164.100-91); Alice dos Santos Leffa (CPF 002.573.270-61); Ali-diana Santos Sousa (CPF 046.230.634-88); Aline Alves de Barros (CPF 064.400.974-82); Aline Alves dos Santos Dias (CPF 052.166.405-50); Aline Barreto de Souza Martiliano (CPF 971.444.285-00); Aline Cristiane Spolt (CPF 019.394.840-06); Aline Cristina da Conceicao Dantas (CPF 026.139.715-09); Aline Dayanne Chagas Ribeiro (CPF 036.585.595-27); Aline Estivalet Reginato (CPF 008.013.670-26); Aline Gomes Calheiros (CPF 032.622.284-78); Aline Kinzel Bach (CPF 004.902.410-85); Aline Ledesma Lesina (CPF 956.231.830-34); Aline de Araujo Candido (CPF 094.186.634-30)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.633/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Marcia Silva da Rosa (CPF 467.371.540-34); Ana Margaret Rodrigues Severo (CPF 735.166.600-82); Ana Maria Amorim Rafaeli (CPF 364.176.530-72); Ana Maria dos Santos (CPF 050.876.224-37); Ana Patricia Rodrigues Feitoza (CPF 077.169.884-41); Ana Paula Andrade Carmo (CPF 014.745.585-50); Ana Paula Bauer Alves (CPF 014.721.220-03); Ana Paula Cadete de Araujo (CPF 036.577.515-05); Ana Paula Dominski (CPF 025.393.720-58); Ana Paula Homem (CPF 005.260.240-03); Ana Paula Meurer Milani (CPF 001.920.250-40); Ana Paula Muller de Oliveira Silveira Marquardt (CPF 985.620.530-15); Ana Paula Pereira Melos (CPF 015.318.790-55); Ana Paula Pires Woerner Adornes (CPF 009.803.730-77); Ana Paula Pulz (CPF 019.086.780-97); Ana Paula Rosa dos Santos (CPF 737.758.510-20); Ana Paula Sacramento Santos (CPF 009.287.524-61); Ana Paula Santos Oliveira (CPF 986.503.355-00); Ana Paula Silva Santos (CPF 844.819.195-15); Ana Paula Simon de Oliveira (CPF 965.321.730-53); Ana Paula Souza Koskodan (CPF 027.746.340-83); Ana Paula Vilanova Menezes (CPF 018.953.485-01); Ana Paula da Silva Lara (CPF 022.035.710-20); Ana Paula de Lima Menezes (CPF 072.143.304-90); Ana Paula de Oliveira Wanderley (CPF 065.863.454-21); Ana Paula de Souza Vitorino (CPF 027.738.205-09); Ana Paula dos Santos (CPF 961.213.275-53); Ana Paula dos Santos Tavares (CPF 047.148.215-39); Ana Paula dos Santos de Aguiar (CPF 840.037.405-30); Ana Regina da Silva Santos (CPF 005.011.535-94); Ana Rubia Amancio da Silva (CPF 532.107.865-34); Ana Sirlei Alves Prestes (CPF 258.011.040-20); Ana Taysa dos Santos Oliveira (CPF 086.309.614-06); Ana Telma Pereira dos Santos (CPF 029.795.335-48); Ana Theresia Alves da Silva (CPF 076.994.974-65); Ana Valeria dos Santos (CPF 026.729.775-00); Ana Wladia Silveira Lendengues de Oliveira (CPF 386.215.923-04); Anacleia Domingos dos Santos (CPF 052.058.234-96); Anamaria da Silva (CPF 003.750.930-60); Ananda Maryelly Rocha Gomes (CPF 060.311.574-89); Ananda de Carvalho (CPF 011.482.580-78); Ananiel Antonio da Silva (CPF 065.517.024-30); Anapaula Kist (CPF 019.262.070-33); Anacleide Oliveira Silva (CPF 235.393.995-34); Anastacio Alves de Araujo (CPF 211.474.184-20); Anderson Adams de Campos (CPF 642.471.470-72); Anderson Bispo Nunes (CPF 030.418.095-59); Anderson Cerezoli Manica (CPF 028.051.090-07); Anderson Denardin Cardoso (CPF 003.547.880-27); Anderson Eriewerton Costa Santos (CPF 048.426.534-26); Anderson Hilario Silva de Sousa (CPF 059.450.334-56); Anderson Lima Barreto (CPF 040.525.135-17); Anderson Martins da Silva (CPF 036.954.039-50); Anderson Neves Figueiredo (CPF 058.331.104-08); Anderson Ricardo Oliveira Santos (CPF 020.800.785-77); Anderson Rodrigues Sabino (CPF 065.809.054-25); Anderson Santana dos Santos (CPF 832.503.955-87); Anderson Santos Dantas (CPF 056.016.424-60); Anderson Souto Neves (CPF 005.066.340-27); Anderson Vieira Cavalcante (CPF 035.858.785-98); Anderson Warken de Oliveira (CPF 011.089.360-32); Anderson da Silva (CPF 839.908.605-34); Anderson de Andrade Lima (CPF 001.878.125-00); Anderson de Andrade Santos (CPF 039.142.355-00); Anderson de Souza Santos (CPF 014.125.815-24); Anderson dos Santos (CPF 053.819.785-45); Andre Aguiar Alves (CPF 055.203.184-41); Andre Araujo Kuhn Pereira (CPF 019.913.035-30); Andre Augusto da Silva Sanhudo (CPF 433.289.890-72); Andre Correa Simoes Lopes (CPF 922.547.800-34); Andre Costa de Oliveira (CPF 489.440.410-91); Andre Fernando Schilling (CPF 964.789.420-15); Andre Flores Fonseca (CPF 002.116.620-03); Andre Konflanz Weege (CPF 005.209.990-37); Andre Lacerda Biurrum (CPF 784.704.390-49); Andre Larini (CPF 758.900.380-87); Andre Lemos Ribeiro (CPF 057.583.124-36); Andre Lisboa Tornquist (CPF 011.700.430-89); Andre Luis Barbosa dos Santos (CPF 057.255.894-55); Andre Luis Ferraz Schulz (CPF 020.318.320-77); Andre Luis Maurer (CPF 007.966.660-40); Andre Luis Pita de Oliveira Sampaio (CPF 047.048.474-89); Andre Luis de Campos Bodur (CPF 401.296.400-34); Andre Luiz Mendonca de Oliveira (CPF 027.621.415-32); Andre Luiz Pereira Barbosa (CPF 084.599.294-50); Andre Luiz da Silva Martinez (CPF 303.434.290-04); Andre Machado Della Flora (CPF 021.947.440-02); Andre Pandolfo Abrahao (CPF 935.365.690-72); Andre Roberto Brendler (CPF 808.036.360-91); Andre Rodrigues Santana (CPF 047.677.325-30); Andre Santos de Oliveira (CPF 030.775.115-50); Andre Santos de Oliveira (CPF 041.876.685-19); Andre Silva Resende (CPF 002.457.085-02); Andre Silva dos Santos (CPF 058.150.894-78); Andre Taschetto Gomes (CPF 017.312.800-92); Andre Vasconcellos Scotto (CPF 084.909.014-81); Andre da Cunha Prado Correia Pereira (CPF 946.846.772-49); Andre de Jesus Ribeiro (CPF 019.126.085-10); Andre de Souza Santana (CPF 042.200.575-44); Andre dos Santos Rosendo (CPF 011.872.554-83)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.636/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Bruna Karoline Andrade de Souza (038.025.355-02); Bruna Lorenzini (014.627.110-65); Bruna Luana Barros Brito (066.009.664-16); Bruna Manica (021.707.660-22); Bruna Murliki (022.269.130-17); Bruna Oliveira Santiago (070.240.066-17); Bruna Priscila dos Santos (055.572.134-57); Bruna Salles Velho (826.037.400-59); Bruna Severo Pagano (018.918.880-48); Bruna Souza de Oliveira (028.613.270-22); Bruna Volpato Vivan (014.561.500-65); Bruno Balbueno da Silva (006.658.400-04); Bruno Barbosa Pereira (028.103.940-24); Bruno Barros Cavalcante (077.518.154-42); Bruno Belloc Nunes Schlatter (008.002.960-44); Bruno Bolner Lima (021.921.570-70); Bruno Cesar Colombo Dias (004.229.340-54); Bruno Cesar Mendonca Cunha (043.618.355-27); Bruno Correia Carvalho (051.198.335-27); Bruno Costa de Oliveira (027.028.690-09); Bruno Decarli Pontel (836.651.370-04); Bruno Escobar de Oliveira Lino (019.403.110-12); Bruno Fernandes da Costa (073.771.734-32); Bruno Fernando Feijo Fichtner (025.123.070-85); Bruno Henrique Maia Muniz (051.348.025-05); Bruno Ismail Split (015.996.210-29); Bruno Jose Gomes de Melo (042.805.345-94); Bruno Melo da Silva (006.804.625-11); Bruno Petracco de Miranda (058.469.829-13); Bruno Ribeiro Oliveira (048.957.345-28); Bruno Ricardo Barbosa Goes (042.550.135-35); Bruno Ricardo Silva Santos (802.037.105-25); Bruno de Oliveira Hoffmeister (014.900.420-67); Bruno dos Santos (023.494.350-59); Bruno dos Santos Andrade (031.162.965-29); Caetano Dresch Ligoriot (761.937.640-20); Caetano Vitorino da Silva Neto (033.086.165-48); Caio Augusto Oliva Grassi (020.327.030-41); Caio Cardoso Oliveira (007.563.780-44); Caio Cesar Pessoa Souza Machado (077.108.724-17); Caio Fabricio dos Santos (034.246.385-36); Caio Rodrigo Moura Santos (074.362.344-47); Camila Barbieri Chiapetti (019.335.930-83); Camila Becker (003.380.710-83); Camila Carvalho Oliveira (048.801.325-94); Camila Esteriz Rocha Lima (021.144.510-03); Camila Felix dos Santos (021.944.010-75); Camila Fockink (026.661.070-60); Camila Fonseca Ribeiro (036.467.525-05); Camila Lacourt de Menezes (008.227.880-63); Camila Mariele de Barros Souza (017.803.570-01); Camila Montano Reis Ott (029.396.390-86); Camila Peixoto Oliveira Tenorio de Sa (062.622.684-80); Camila Pereira de Lima (067.539.474-00); Camila Pinto Monteverde de Souza (027.888.970-06); Camila Rocha Alves (037.739.425-40); Camila Rodrigues Boff (848.152.640-15); Camila Suelen Cintra dos Santos (091.167.264-80); Camila Volpato Vargas (016.563.610-60); Camile de Souza de Oliveira (007.697.730-79); Camilla Regina Santos Matos (041.903.545-11); Camilla de Baires Oro (829.121.570-72); Canroberto Cunha da Silva (466.087.290-49); Caren Monique da Silva Piedra Marques (006.970.090-76); Carina Alves de Oliveira (021.721.265-43); Carina Pasini de Oliveira (010.039.860-05); Carina Portal de Oliveira (020.583.630-51); Carina de Souza Rolim (016.572.970-80); Carine Maria Dupont (009.731.030-19); Carisiane Duzinski Jaroczewski (000.464.140-02); Carla Alves de Oliveira (021.721.285-97); Carla Beatriz Oliveira da Silva (091.077.194-42); Carla Beatriz Stulp (017.828.990-65); Carla Clarice de Oliveira Konrad (006.170.700-75); Carla Conter Elgert (019.591.650-62); Carla Doralis Becker (274.846.615-20); Carla Floriano Fraga (808.841.720-15); Carla Kist de Almeida (922.221.530-34); Carla Luiza Lima Moura (021.551.345-25); Carla Patricia Ramos Gagliardi (404.892.210-68); Carla Rejane Tenorio de Oliveira (050.630.334-90); Carla Souza Lima (049.035.945-05); Carla Taiana Rodrigues de Freitas (826.328.120-20); Carla Winter (474.217.030-04); Carla de Oliveira Santos (040.781.425-67); Carlena Marchalek (012.498.810-56); Carlisson Vinicius de Santana Santos (043.642.625-01); Carlo Andrei Menezes Vieira (907.985.460-34); Carlos Adriano Santana (030.412.675-60); Carlos Afonso Quintela da Silva (025.384.077-53); Carlos Alberto Franco Pureza Consul (702.347.790-04); Carlos Alberto Rodrigues Valente (369.661.850-00); Carlos Alberto Silva de Matos (927.515.800-25); Carlos Alberto Soares Torres (155.538.175-87); Carlos Alberto da Cunha Andrade Junior (024.669.155-70); Carlos Alberto da Silva Carvalho (021.246.699-23); Carlos Alberto da Silva Vieira (439.039.750-87); Carlos Alexandre Balem (004.627.220-82); Carlos Andre Santos Santana (022.436.175-95); Carlos Antonio Fernandes da Silva (067.522.794-11)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.638/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cesar Eloi da Silva (074.022.544-88); Cesar Augusto Almeida Schroeder (043.029.919-25); Chader dos Santos (003.897.600-56); Chaiana Souza da Silva (025.568.290-52); Chaiane Pedrosa de Mello (007.527.430-23); Chaina Santos Oliveira (043.412.125-83); Charles Finney Rocha Cavalcante (995.234.504-68); Charles Giovanni Heylmann (951.307.130-87); Charles Riva Correa (025.144.330-29); Charles dos Passos Vieira (962.705.605-78); Cheila Pereira Rodrigues (039.689.925-04); Cheila Zamboni Rutkoski (017.931.050-06); Cheryenne Barbosa Sousa (011.848.725-62); Chirley Daiane da Cruz Gonçalves (046.766.335-13); Christian Augusto Ehlert (003.312.380-20); Christian Dickson Barbosa dos Santos (811.648.585-72); Christian Jesus Ferreira (991.576.400-68); Christiane Horn (006.674.330-31); Christianne Silva Monteiro (076.586.144-59); Christiano Weschenfelder (028.603.740-86); Chrystian Bruno Santos Feitosa (048.773.625-76); Cibele Floriano Fraga (001.469.240-61); Cicera Sueli Marinho Sobrinho (180.220.388-57); Cicera da Silva Costa (939.454.345-72); Cicero Claudio Ribeiro da Rocha (999.293.764-53); Cicero Correia Ventura (070.768.244-42); Cicero Rafael Costa do Nascimento (040.659.384-14); Cicero Sebastiao dos Santos Vieira (056.908.614-05); Cicleide Aureliana dos Santos (077.709.244-13); Cilan da Silva Nicacio (084.908.934-46); Cinara dos Reis Barbosa (353.184.140-87); Cinthia Suely Nascimento Pessoa (077.314.334-39); Cintia Erpen Munari (008.557.080-00); Cintia Torres Ferreira (018.350.610-36); Cintia Vanessa Hermes (009.534.760-73); Cintia de Oliveira Conceicao (024.828.145-37); Cintia dos Santos Flores (008.697.470-02); Claire Salette Schafer (274.229.920-34); Claiton Oliveira Casanova (383.585.730-49); Clara Denise Rodrigues Santellano (748.563.670-72); Clara Janaina Almeida Cruz (034.102.135-03); Clara Maryana de Oliveira Nunes (048.892.565-71); Clari Lourdes Tende (186.497.180-00); Clarice Lewis (553.976.700-49); Clarice Rosane dos Santos (559.762.040-15); Clarice de Jesus Santos (047.008.935-08); Clarise Schultz Perera (280.429.990-20); Clarisse Steffanny Lopes Rodrigues (013.667.244-29); Claudemir da Silva (096.487.054-10); Claudemir de Jesus Santos (020.882.035-32); Claudemir dos Santos (208.647.874-72); Claudeni Ione Bezerra Vasconcelos (384.234.134-20); Claudenise da Conceicao Santos (065.867.934-16); Claudete Iaronka (720.187.390-34); Claudete Regina Paleiro (938.208.600-53); Claudete Teresinha Mulinari (209.650.520-87); Claudia Campos Walter (539.078.410-34); Claudia Cristiane Santos de Jesus (693.363.005-63); Claudia Cristiane Silva Pereira (006.136.876-80); Claudia Debastiani (360.569.360-15); Claudia Fink Glaser (239.754.150-53); Claudia Franco Ribeiro (997.883.570-91); Claudia Garcia de Oliveira Inzaurrealde (166.993.748-85); Claudia Leite Martins (040.119.624-06); Claudia Mara Machado da Silva (824.096.920-87); Claudia Maria Mariano Mascaranhas (565.912.760-68); Claudia Moura da Silva (075.841.694-65); Claudia Patricia Cruz Fernandes (677.445.160-87); Claudia Regina Rosa (448.831.880-00); Claudia Regina Santos Feitosa (048.104.915-01); Claudia Rosane da Silva dos Santos (780.469.390-72); Claudia Santos de Oliveira (018.858.785-32); Claudia Suzana Barbosa dos Santos (029.272.895-65); Claudia Teixeira Souza (092.156.194-61); Claudia Teresinha da Rosa (531.675.890-00); Claudia da Silva Ferreira (068.003.204-55); Claudia de Castro Piva (914.132.900-78); Claudiana Alves do Nascimento Santos (007.680.875-03); Claudiarosaura Oliveira Cabrera (630.728.740-34); Claudielia Santos Bispo (047.103.145-35); Claudileno dos Santos Santana (025.743.755-05); Claudimaria dos Santos Araujo (026.418.765-23); Claudine Silva de Vargas (012.822.090-27); Claudinei da Silva (001.223.730-22); Claudinete de Medeiros Lima (870.270.974-00); Claudio Daniel Azevedo (457.632.830-15); Claudio Godoy (002.338.538-39); Claudio Henrique Santos do Carmo (087.796.554-40); Claudio Luiz Palhares de Brito (199.861.490-53); Claudio Martins Costa Filho (074.822.964-76); Claudio Mauricio Godoy Kuhn (392.126.530-49); Claudio Paulo dos Santos (051.820.985-70); Claudio da Silva Pinto (100.203.570-87); Clay Ewerthon Alves do Nascimento (045.871.884-09); Clayton Silveira Fernandes (462.641.830-91); Clayton de Jesus Santana (803.921.995-72); Cleber Francisco Howes Dias (171.291.840-00); Cleber Thiers da Silva Nunes (042.973.725-41); Cleci Ferreira Mattos (659.857.700-44); Clecia Regiana da Silva Santos (005.579.175-14)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.642/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Diego Weidemann Rache Vitello (CPF 007.537.970-89); Dienesy Rio Branco da Rosa (CPF 600.784.997-04); Dirla dos Anjos Santos Gois (CPF 067.951.705-78); Dimitria Alves Argollo (CPF 043.665.565-96); Dimitris Pablo Sabino Lima de Miranda (CPF 073.534.904-54); Dina Souza Kjellin (CPF 559.481.890-15); Diogo Alves Savi (CPF 008.199.341-27); Diogo Barbosa Soares (CPF 056.022.614-43); Diogo Gallo de Oliveira (CPF 032.028.475-11); Diogo Marcal de Jesus (CPF 002.851.420-38); Diogo Pacheco Marques (CPF 008.771.340-30); Diogo Philipe Ramos da Silva (CPF 049.419.204-65); Diogo Vinicius Oliveira dos Anjos (CPF

049.018.525-82); Dion Calebe Diniz Silva (CPF 009.507.880-07); Dionara Silveira Dias (CPF 005.080.500-22); Dione Alda de Souza (CPF 027.719.324-90); Dione Kochhann Barcelos (CPF 012.313.950-36); Dione Souza dos Santos (CPF 041.748.565-40); Diones Gabana de Souza (CPF 434.018.130-72); Dirce Neia Alves Fernandes (CPF 053.582.758-00); Dirlei Duraczinski (CPF 998.569.560-72); Dirleia Simone Coelho (CPF 007.303.960-88); Disangela Goes Silva e Silva Aquino (CPF 841.303.185-00); Disney Fernando de Freitas (CPF 408.311.830-04); Dival Rubens Lopes Panzenhagen (CPF 167.049.080-72); Djaelson Gomes de Moraes (CPF 087.000.734-31); Djalma Bento da Silva Junior (CPF 014.588.604-26); Djalma Henrique Macena Pereira (CPF 307.060.504-44); Djamilly Araujo Menezes Bastos (CPF 842.755.705-10); Dominga Ribeiro dos Santos (CPF 968.271.495-87); Domingos Augusto Paz Machado (CPF 554.064.240-68); Doralice de Lima Nascimento (CPF 043.275.674-42); Doris Mena Tonding (CPF 433.595.580-49); Dorival Jose Lehnen (CPF 112.759.950-04); Dornelles Hallysson do Espírito Santo (CPF 069.839.684-76); Douglas Alex Winkelmann (CPF 964.220.680-34); Douglas Araujo Costa (CPF 048.613.035-59); Douglas Henrique Herbst de Reis (CPF 041.737.264-73); Douglas Medeiros Dorneles (CPF 022.611.990-40); Douglas Nascimento Mendonca (CPF 038.916.935-83); Douglas Oliveira Santos (CPF 032.609.635-37); Douglas Renato Wehle (CPF 331.182.050-91); Douglas Ribeiro Andrade (CPF 043.617.875-30); Douglas Souza da Silva (CPF 052.326.404-61); Douglas dos Santos Matos (CPF 035.761.965-01); Dueini Mizaal Sturm Morbach (CPF 015.232.710-00); Duilio Almeida Norberto da Silva (CPF 801.763.995-34); Dulce Andrea Pithan Felker Azcurrain (CPF 412.951.450-49); Ecsele Oliveira da Silva (CPF 071.219.094-56); Edcarlison Pereira Virtuoso (CPF 056.865.594-06); Edcarlos Amorim da Silva (CPF 080.340.224-46); Edelides Santos da Conceicao (CPF 028.479.185-74); Edelane Nunes da Silva (CPF 093.950.954-74); Edelirido da Silveira Heldt (CPF 288.043.840-34); Edenia Santana Santos (CPF 051.652.995-11); Edenice Santos Vitor (CPF 042.166.985-30); Eder Ferreira dos Santos (CPF 046.804.614-38); Eder Rodrigues Agra Marques (CPF 054.949.974-13); Ederson Luiz Rossi Molina (CPF 696.852.400-78); Ederson da Rosa Garcia (CPF 008.812.480-02); Edgar Junio Alves dos Santos (CPF 043.478.225-45); Edgar dos Santos Barbosa (CPF 039.933.594-37); Ediano Cesar Dries (CPF 813.580.160-20); Edicleia de Jesus Guimaraes (CPF 020.787.865-00); Edicrys de Oliveira Santos (CPF 048.878.365-89); Edielba Barbosa Azevedo (CPF 073.100.934-70); Edielma Andrade de Lima (CPF 077.323.904-90); Edijane Maximo de Oliveira (CPF 757.905.054-49); Edilaine de Oliveira Santos (CPF 046.687.545-28); Edilane Marques de Souza (CPF 011.705.095-41); Edileuza da Silva (CPF 083.235.164-48); Edilma de Araujo Silva (CPF 091.622.614-01); Edilsa Silva dos Santos (CPF 314.836.128-80); Edilse Be (CPF 213.733.450-04); Edilza Machado de Lima (CPF 332.785.632-04); Edimarcio Lima dos Santos (CPF 025.823.985-94); Edina Rohde (CPF 320.138.170-53); Edinaldo Jose dos Santos (CPF 085.947.344-92); Edinaldo Nascimento Alves (CPF 006.234.125-19); Edine Santos de Oliveira (CPF 005.250.460-38); Edinelzo Fernandes Costa (CPF 068.164.774-48); Edirleide da Silva Bomes (CPF 030.870.674-90); Edison Afonso da Rosa Cardoso (CPF 339.072.690-04); Edison Leandro Moraes de Menezes (CPF 679.516.940-53); Edison Luiz Ouriques Alves Junior (CPF 022.454.650-32); Edison Tondin Giglio (CPF 292.462.290-53); Edivaldo de Souza Teixeira (CPF 005.792.965-39); Edivania Cristina dos Santos Reis (CPF 034.378.165-43); Edivania Lopes de Souza (CPF 054.993.425-12); Edivania Pimentel dos Santos (CPF 039.001.975-55); Edivania de Lima Batista (CPF 072.520.084-79); Edivania de Oliveira Bispo Nunes (CPF 045.918.264-14); Edivania dos Santos (CPF 014.856.244-28); Edjane Soares dos Santos (CPF 038.367.285-67); Edjanisson Lacerda de Albuquerque (CPF 840.781.705-87); Edla Patricia Vieira Leite (CPF 057.145.384-80); Edland Silva Pinto (CPF 291.137.254-91); Edmara Ramos Melo (CPF 077.171.024-04); Edmara Thais Newton da Silva (CPF 036.373.215-21); Edmilson Alves da Silva Junior (CPF 059.281.154-90)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.649/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gleyce Kelly dos Santos (CPF 074.511.234-05); Gleycieli Santana Monteiro (CPF 048.449.935-18); Goncalo Miguel Vital Minin de Lins (CPF 082.546.114-67); Gonver Gomes Nunes de Oliveira (CPF 041.023.095-27); Graca Nilza Dias de Brito (CPF 121.434.725-87); Grace Kelly Pacheco dos Santos (CPF 022.127.925-30); Graciele Cossetin Pauletti (CPF 016.104.180-93); Graziela Braganhol Corassa (CPF 011.969.890-01); Graziela Dias Quartieri Ferreira (CPF 830.025.700-44); Graziela Gonçalves Scheer (CPF 007.546.770-44); Grazielle Clemente Costa (CPF 088.634.214-71); Graziella Kassick Saft (CPF 011.918.360-96); Grazielle da Silva Silva (CPF 018.558.500-01); Gregorio Araujo Pereira (CPF 085.556.224-25); Greice Eliana Gomes Guimaraes (CPF 004.911.730-08); Greicy Araujo dos Santos Lopes (CPF 031.419.635-84); Greti Mari Sirtoli Xavier (CPF 263.866.740-49); Gualter Lima de Almeida (CPF 074.749.214-05); Guilherme Alan Dobrovolski

Penna (CPF 020.001.930-99); Guilherme Augusto Biassi (CPF 023.897.040-00); Guilherme Erichsen (CPF 029.405.180-50); Guilherme Lorensi (CPF 008.059.960-52); Guilherme Ricardo Fuhr Hartmann (CPF 008.602.400-02); Guilherme Santana Silva (CPF 020.020.525-06); Guilherme Simioni Ritter (CPF 019.544.160-59); Guilherme Zollim Franco (CPF 030.959.300-03); Guilhermina Jardim Ferreira (CPF 537.570.417-04); Gustavo Barros Costa (CPF 065.005.404-09); Gustavo Bortolin Serrano (CPF 027.643.510-97); Gustavo Braidia (CPF 018.610.680-77); Gustavo Ghidini (CPF 987.694.560-20); Gustavo Gottschald de Freitas (CPF 021.373.180-08); Gustavo Heis da Silva (CPF 328.062.720-68); Gustavo Mello Rocha (CPF 025.081.590-77); Gustavo Miguel da Costa Romero (CPF 819.400.840-91); Gustavo Nunes Silva (CPF 070.622.184-21); Gustavo Nunes de Araujo (CPF 035.057.855-98); Gustavo Oliveira Dornelles (CPF 007.715.430-42); Gustavo Parise Farenzena (CPF 009.038.110-65); Gustavo Phillipe Rocha de Lima (CPF 082.887.054-30); Gustavo Romanik Gomez de Oliveira (CPF 027.362.990-51); Gustavo Tovo Rodrigues (CPF 811.850.650-91); Guttemberg Santos Dantas (CPF 057.688.334-47); Gyesse Karoline Santos Oliveira (CPF 014.265.505-88); Haidy Marianne Santana Santos (CPF 020.325.295-05); Halanna Moura de Souza (CPF 024.598.735-57); Hamilton Alexander Cassa Viegas (CPF 966.949.630-68); Hamilton Silva Junior (CPF 049.106.864-60); Hamilton Vedovato da Costa (CPF 010.200.370-08); Hana Sabrina Shams Estorti (CPF 002.672.660-22); Handresha da Rocha Santos (CPF 030.211.195-65); Haylly Lorena dos Santos (CPF 043.809.975-37); Hebert Santos da Cruz (CPF 035.336.245-01); Heberton Horst Kessler Foesch (CPF 020.270.830-65); Hedgar Alves da Silva (CPF 077.348.214-80); Hedy Lore Backhaus (CPF 165.025.310-91); Heidi Constantino Kramm (CPF 437.064.870-04); Heitor Baltazar Rorato (CPF 235.323.860-20); Heitor Pinto dos Santos Filho (CPF 066.453.474-05); Helder Carlsson Carmelo (CPF 036.252.285-56); Helder Lucas Costa da Silva (CPF 084.797.814-16); Helder Rodrigues dos Santos (CPF 029.721.415-20); Helen Fabiele Paez (CPF 977.693.710-15); Helen Karenina Altino Soares (CPF 059.205.224-96); Helen Leticia da Silva (CPF 814.449.400-82); Helen dos Santos Coutinho (CPF 691.009.690-87); Helena Lukianski Pacheco (CPF 019.179.360-44); Helena Maria de Carvalho (CPF 419.854.190-68); Helena Mariana da Silva (CPF 077.271.834-23); Helena Santos Prior (CPF 048.803.285-70); Helenice Frota Pires (CPF 164.223.500-82); Helenira Moema de Vargas Witcel (CPF 003.035.980-50); Heleno Augusto Ferreira da Silva Junior (CPF 724.454.245-34); Helielba Barbosa Rocha (CPF 068.992.334-10); Helio Luis Bordignon (CPF 347.346.860-68); Helio Ramilis Dantas Martins (CPF 044.307.285-00); Helio Silveira de Souza (CPF 148.787.040-04); Helio de Oliveira Ramires (CPF 265.475.030-20); Heliodoro Roque da Silva (CPF 263.074.565-15); Hellen Christine Santos Dorea (CPF 033.349.865-86); Hellen Fernanda Nascimento Melo (CPF 036.955.105-28); Hellen Salgado Bastos (CPF 043.616.535-00); Hellen Santos de Farias (CPF 040.090.595-75); Heloisa Helena Goncalves da Rosa (CPF 473.819.140-34); Heloiza Cristina Santos Romeiro (CPF 060.268.474-99); Hemilainy Ferreira Amaral (CPF 077.089.424-03); Henrique Andrew Lins de Alencar (CPF 048.260.383-64); Henrique Caimi Rbeiro (CPF 022.064.690-22); Henrique Guimaraes Mata (CPF 008.726.584-22); Henrique Luis Godinho Cassol (CPF 011.916.490-67); Henrique Martins de Oliveira (CPF 023.717.690-45); Henrique Scherer Lemes (CPF 002.671.160-55); Henrique Schroeder Lopes (CPF 021.806.950-20); Henry Silva Costa (CPF 534.203.227-04); Heraclito Luiz Leme Brisola (CPF 880.647.788-91); Herculan Carlos Sassi Boccardi (CPF 232.516.030-00); Herlon Jose Soares Cidade (CPF 679.768.240-15); Hermano Carlos do Nascimento Filho (CPF 087.669.164-53); Heverton Santos de Oliveira (CPF 047.147.285-98); Heytor Helan de Freitas Souza (CPF 036.401.605-17)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.657/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Kamila Saraiva de Oliveira (CPF 065.626.254-08); Kamyla Karyna Nascimento de Oliveira (CPF 053.642.384-90); Karem Drielle de Souza Santos (CPF 036.698.955-31); Karen Mansur Berny (CPF 456.022.980-53); Karen Viturina Eufrazio (CPF 950.862.000-59); Karen de Cassia Grein Correa da Silva (CPF 009.567.399-70); Kariane Omena Ramos Cavalcante (CPF 013.735.684-61); Karina Azevedo Ribas (CPF 009.010.700-41); Karina Lenhardt Feltes (CPF 482.023.800-06); Karina Rodrigues Pinto (CPF 078.668.544-16); Karina Santos Teixeira (CPF 074.089.494-37); Karine Moura dos Santos (CPF 015.262.025-73); Karine Ramos Vasconcelos (CPF 986.498.680-53); Karine Rodrigues de Oliveira (CPF 052.572.784-13); Karine Taiane Kohler (CPF 007.002.940-74); Karla Fernanda Moraes da Silva (CPF 035.693.374-13); Karla Katariny Batista Barros (CPF 071.386.464-88); Karla Marcelina de Jesus Brasida (CPF 048.907.995-40); Karla Patricia Nascimento Oliveira (CPF 016.648.255-25); Karoline Vasconcelos Costa (CPF 023.450.205-39); Kassia Silveira (CPF 015.705.890-54); Kassysy Lima Pires (CPF 017.918.840-24); Kate Manoela dos Santos Matos (CPF 024.830.585-90); Kate Mariana da Silva Pereira (CPF



016.724.640-21); Katherine Maria Rodrigues (CPF 052.536.684-97); Katia Beatriz Miranda (CPF 514.111.560-72); Katia Maria Gomes de Avila (CPF 458.943.530-68); Katia Regina Motterle (CPF 612.494.910-53); Katiana Barros da Silva (CPF 066.845.664-73); Katiana Henrique de Queiroz (CPF 018.380.855-05); Katiane Melo Gomes (CPF 056.010.894-00); Katiane dos Santos Lima (CPF 018.759.025-70); Katianny Alyne Gomes Pereira (CPF 996.162.385-15); Katiuscia Pastorini da Silva (CPF 014.692.530-03); Kaue Barros de Azambuja (CPF 024.081.950-04); Kayo Ceshar Rego Dias dos Santos (CPF 065.545.064-54); Kayse Andrey Gomes Brabo (CPF 048.805.904-60); Keila Doralane Santos Ataíde (CPF 068.738.864-32); Keila Simone Bussmann (CPF 969.785.030-53); Keila Van Der Laan Soares (CPF 699.043.320-53); Kelem Liliane Martins Severo (CPF 012.137.470-07); Keli Petry da Silva (CPF 985.793.550-87); Kellen Patricia Terres Hugo (CPF 004.422.470-28); Kelliany Medeiros Costa (CPF 075.474.544-96); Kellin Polli (CPF 001.872.660-77); Kellisson Felipe Silve Freire (CPF 045.423.405-89); Kelly Fagner Costa Freire (CPF 622.207.803-68); Kelly Ramos da Silva (CPF 814.715.130-68); Kelly Regina Gois de Jesus (CPF 014.847.515-90); Kelly Silva de Souza (CPF 006.574.650-38); Kelly Vanuce Messias dos Santos (CPF 014.568.565-96); Kelvin Franklin Almeida Silva (CPF 029.726.485-01); Kelvin Kerber Nunes (CPF 021.357.120-00); Kelvyn Domingos Pereira dos Santos (CPF 044.078.025-02); Kelvyn Geiwiwon de Oliveira Souza (CPF 085.118.604-10); Kely Priscilla Oliveira da Cruz (CPF 011.721.430-21); Kelyta Virginia Nascimento (CPF 043.553.745-80); Kendrickson Souza Santos (CPF 040.113.165-39); Kenia Kerber Nunes (CPF 021.289.470-65); Keny Micheline Caldas Ramos Lopes (CPF 704.522.961-53); Kenyo Thales Nascimento Canuto (CPF 084.688.894-74); Keone Castanho Daganí (CPF 009.884.690-65); Kermitis Santos Souza (CPF 033.668.385-58); Kevin de Lima Chaves (CPF 055.681.504-19); Keyla Amparo Brandão de Souza (CPF 871.024.125-68); Keyse Kelly dos Santos (CPF 039.801.215-69); Keytte Mayara dos Reis Santos (CPF 022.663.335-77); Kezia de Jesus Santos (CPF 058.501.765-43); Khetlen Rahmeier (CPF 022.421.960-06); Kleriston Andre Ferraz da Silva (CPF 829.979.265-72); Kleritesson Soares Santos (CPF 019.955.835-37); Klesia Rosana Vieira de Oliveira (CPF 035.796.045-97); Klesiana Barros Tenorio (CPF 059.502.074-75); Kleudson Rodrigues Santos (CPF 025.028.155-41); Kleydson Washington Souza Wanderley (CPF 012.514.004-50); Laelya Laranjeira Santos (CPF 081.977.614-93); Laiane Lisboa Silva (CPF 047.469.755-07); Laiane Peixoto de Almeida Cavalcante (CPF 079.708.604-86); Lailla Ramos Feitosa (CPF 025.613.815-01); Laion Wolff (CPF 974.354.300-72); Laira Laiane dos Santos (CPF 033.332.085-98); Lais Alves de Macedo (CPF 048.868.315-75); Lais Fonseca Paixão (CPF 033.759.425-24); Lais Perin (CPF 023.066.070-36); Lais Regina Negrini (CPF 006.296.790-88); Lais Santos dos Anjos (CPF 035.778.295-08); Lais da Costa Santos (CPF 043.659.155-33); Lais de Souza Sales (CPF 839.700.535-87); Lais dos Santos Costa (CPF 047.061.325-41); Laiza Daniely Viana Ataíde (CPF 094.117.924-99); Laiza Longaray Reis (CPF 026.569.510-46); Laize Moura do Nascimento (CPF 048.536.394-11); Lana Karielly Carneiro Alves (CPF 045.544.545-17); Lara Cintia do Nascimento Santos (CPF 037.352.625-38); Larissa Batista Soares (CPF 043.645.785-76); Larissa Bomfim Palmeira de Lima (CPF 059.029.484-95); Larissa da Costa Andrade (CPF 031.944.445-73); Larissa de Moraes Barros (CPF 008.353.804-67); Larissa dos Santos Dantas (CPF 033.333.005-67); Larissa dos Santos Dutra (CPF 071.801.916-47)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.658/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Larissa Evelyn Santos Silva (CPF 842.567.025-04); Larissa Fernanda Guarnier Rohde (CPF 018.169.600-20); Larissa Ferreira Ferro (CPF 077.329.514-33); Larissa Gabriele de Brito (CPF 021.095.620-80); Larissa Santos Caheiros (CPF 057.449.994-69); Larissa Vilanova Freitas de Souza (CPF 048.892.695-50); Larissa dos Santos Silva (CPF 076.999.294-38); Laryse Glayse Andrade Honorato e Vasconcelos (CPF 988.202.495-53); Larissa Gabriella Gonçalves dos Santos (CPF 023.003.255-94); Laudia Maria Fischer (CPF 214.142.970-68); Laura Elizabete Ferreira Zorge (CPF 974.354.650-20); Laura Koch (CPF 007.083.660-40); Laura Milena Mello da Fontoura (CPF 010.445.540-37); Laura Traub (CPF 002.762.590-76); Laura Vanessa Barbosa Pereira Miranda (CPF 013.874.394-05); Lauren Tais da Silva Salau (CPF 018.451.760-57); Lavinia Almeida Cruz (CPF 924.054.950-15); Layanne Ferraz da Silva (CPF 048.917.175-30); Layla Anielle Terezinha Farias Feitoza (CPF 073.958.154-67); Layra Souza de Oliveira (CPF 024.555.535-82); Lazaro Rafael Carvalho Oliveira (CPF 013.368.245-57); Lealdo de Souza (CPF 366.234.405-00); Leander Costa de Oliveira (CPF 026.318.500-17); Leanderson da Silva Alves (CPF 817.467.410-15); Leandrison dos Santos Morato (CPF 814.888.310-68); Leandro Aurelio Soares (CPF 007.549.840-52); Leandro Ayres Montenegro (CPF 044.641.024-17); Leandro Azevedo Lucas (CPF 000.748.250-70); Leandro Bernardes Irano (CPF 977.747.660-49); Leandro Carvalho Leite (CPF 962.111.990-15);

Leandro Correia de Oliveira (CPF 077.735.274-58); Leandro Farias Barbosa (CPF 084.703.584-05); Leandro Ferreira de Santana (CPF 018.919.685-80); Leandro Fortuna (CPF 952.817.890-15); Leandro Gomes de Omena (CPF 057.526.274-51); Leandro Jose de Vargas (CPF 753.584.330-15); Leandro Maia (CPF 992.710.440-53); Leandro Matte (CPF 401.513.010-34); Leandro Perini (CPF 919.087.520-68); Leandro Santos Neri (CPF 032.827.545-07); Leandro Vieira da Silva (CPF 941.704.360-91); Leandro de Santana Santos (CPF 049.796.845-21); Leandro do Nascimento Barcellos (CPF 675.983.150-00); Leandro dos Santos (CPF 697.102.600-49); Leda Goreth Santos Barbosa (CPF 023.245.295-48); Ledi Racorto Renosto (CPF 654.703.110-15); Ledja Sousa de Oliveira Andrade (CPF 042.066.125-52); Ledson de Jesus Amorim (CPF 055.530.045-51); Leia Ferreira de Jesus Carvalho (CPF 017.707.555-43); Leidi Teresinha da Silva (CPF 435.899.280-34); Leila Cristina de Jesus Santos (CPF 021.806.145-51); Leila Dantas Santos (CPF 042.265.845-62); Leila Maria Ferreira Rodrigues (CPF 732.974.453-00); Leila de Rezende Santos (CPF 047.656.235-05); Leilane Lima dos Santos (CPF 013.929.874-66); Leilane Rodrigues da Silva (CPF 065.239.544-98); Lenaldo Pinto Oliveira (CPF 047.930.535-80); Leni Jorge dos Santos Barbosa Ferraz (CPF 675.642.910-87); Lenilson Alves Santos (CPF 987.748.595-87); Lenilton Barreto da Silva (CPF 024.719.874-94); Lenilton dos Santos Lima (CPF 041.680.355-57); Leninaldo Ferreira da Cruz Junior (CPF 034.241.615-43); Lenio Cardoso Fregapani (CPF 009.779.000-10); Lenir de Castro Gonçalves Paz (CPF 304.262.600-82); Lenira Garcia Dorneles da Rosa (CPF 339.159.700-34); Lennon Costa Mello (CPF 025.393.070-78); Leno Pedro Raymundi (CPF 336.672.410-20); Leo Ramiro Oliveira Junior (CPF 807.426.450-53); Leonan Rodrigues Pessoa (CPF 030.545.425-05); Leonardo Adam da Silva Santos (CPF 024.556.160-96); Leonardo Antonio dos Santos (CPF 084.541.314-77); Leonardo Barreto Martins (CPF 012.180.475-50); Leonardo Cramer Pizzolatti (CPF 890.757.300-04); Leonardo Cunha Peres (CPF 000.442.010-10); Leonardo Hernane Pereira de Almeida (CPF 050.451.055-07); Leonardo Jose Amorim Sacramento (CPF 043.605.564-38); Leonardo Moura Souza (CPF 055.320.125-55); Leonardo Oliveira de Brito Santos (CPF 098.757.214-84); Leonardo Sanchotene Quintela (CPF 027.404.640-70); Leonardo Siqueira de Azevedo (CPF 007.608.600-33); Leonardo de Almeida Costa (CPF 039.884.755-05); Leonardo de Andrade Weber (CPF 008.544.340-97); Leonardo dos Anjos Doria (CPF 043.794.275-95); Leoni Lamb Thums (CPF 687.822.170-68); Letícia Borges Velho (CPF 025.256.960-18); Letícia Cardoso Aroldi (CPF 026.939.280-79); Letícia Garcia Severo (CPF 993.229.000-91); Letícia Liberali Schorn (CPF 820.125.800-25); Letícia Madalosso (CPF 920.958.520-87); Letícia Maria Cruz de Meneses (CPF 025.034.825-03); Letícia Quevedo Mota (CPF 929.064.940-20); Letícia Ribeiro de Avila (CPF 622.425.470-20); Letícia Souza da Rosa (CPF 980.187.600-04); Letícia da Silva Antunes (CPF 848.198.550-34); Letícia de Souza Sana (CPF 973.306.550-15); Lewdyane Nayara da Silva Santos (CPF 104.433.354-51); Leyvson Vicente dos Santos (CPF 071.691.944-30); Liane Beutler Kayser (CPF 239.280.850-34); Liane Giordani Paniz (CPF 237.566.590-20); Liane Haag (CPF 290.131.940-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.659/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Liane Pilger (CPF 408.566.580-49); Liane Vieira Silva (CPF 006.733.215-33); Licia Nardin Schuch (CPF 930.193.510-49); Licia Raquel Santos Cruz (CPF 010.738.805-75); Lidia Maria Renis (CPF 562.087.400-10); Lidia Regina de Carvalho Silva (CPF 076.347.294-85); Lidiane Andrade da Cruz (CPF 030.669.945-11); Lidiane Araujo dos Santos (CPF 011.406.135-10); Lidiane Barros da Silva (CPF 054.247.794-76); Lidiane Carla Vieira Santos (CPF 035.952.685-39); Lidiane Corso (CPF 020.942.010-31); Lidiane Gonçalves de Lima (CPF 052.256.464-09); Lidiane Patricia da Silva Oliveira (CPF 068.012.444-69); Lidiane dos Santos Ferreira (CPF 074.803.114-60); Liege Tirzah de Oliveira (CPF 402.161.100-25); Ligia Azevedo Lima (CPF 001.499.445-35); Ligia Danielle de Araujo Santos (CPF 040.630.044-57); Ligia Maria Gonçalves Moura de Almeida (CPF 702.414.817-91); Ligia Maria Rocha (CPF 577.170.790-20); Ligia Regina Pinheiro (CPF 757.395.340-20); Lilia Ferreira Wanderley (CPF 072.887.664-70); Liliaci Franciscatto Campo (CPF 387.478.550-53); Lillian Castro da Silva (CPF 004.309.145-80); Lillian Cristina Ferreira Uriarte (CPF 893.975.410-72); Lillian Dalbem de Souza (CPF 007.498.640-60); Lillian Magna da Silva Vieira (CPF 712.406.405-87); Liliiane da Nunciacao Kempfer (CPF 021.485.090-04); Liliane de Melo Correa de Miranda (CPF 827.700.850-34); Lilly Oliveira da Silva (CPF 070.776.004-67); Linauro Jose Pereira Gomes (CPF 410.783.904-44); Lindamir Piccin Jardim (CPF 206.269.080-00); Linderbercy Laurentino dos Santos (CPF 043.556.165-09); Lindomar Gilberto Franco (CPF 299.428.880-04); Line Silva Muller (CPF 023.381.580-59); Linei Christiane Silva Pereira (CPF 026.209.125-98); Liria Escher (CPF 653.642.449-20); Liria Maria Athayde (CPF 498.317.470-20); Lisandra Leite Torelly (CPF 628.593.660-91); Lisiane Barea Sandi (CPF 938.477.000-06);

Lisiane Cristina Bauer (CPF 028.134.600-36); Lisiane Maria Santos Maranhão (CPF 077.292.144-07); Lisiane Martini Macedo (CPF 675.945.900-82); Lisiane Regina dos Anjos Ribeiro (CPF 994.335.830-00); Lisiane Schusler Demarqui (CPF 009.198.780-67); Lisiane Viganò (CPF 701.156.800-04); Lisiane Wildner Mendes (CPF 475.576.990-68); Lisiane de Cesaro (CPF 951.099.600-97); Lisiana Aparecida de Quadros Mendonça (CPF 009.628.760-89); Lisius Uchoa Garcia Monteiro (CPF 060.406.944-83); Litiele Mauri (CPF 025.038.380-22); Livia Juliana Barros da Silva (CPF 074.821.554-90); Livia Mascarenhas Silva (CPF 028.549.444-96); Livia Santos Santana (CPF 021.288.015-24); Lizandra Maria Pelegrine Mamburum (CPF 335.369.020-49); Lizete Leonira da Silva Araujo (CPF 889.162.600-78); Liziane Breda (CPF 415.904.140-04); Liziane Vieira Lopes (CPF 932.273.100-15); Loide Nelci Gartner (CPF 341.637.780-04); Loni Audibert Chaves (CPF 704.896.100-72); Lorena Andrade de Souza (CPF 032.112.195-36); Lorena Silvestrin (CPF 311.813.250-72); Loreni Carmo dos Santos (CPF 027.554.110-07); Loreni Vieira dos Santos (CPF 006.775.260-83); Lori Sechi Goulart (CPF 245.388.840-49); Lorinei da Silva Leitao (CPF 522.121.900-00); Lory Carmen Riffel (CPF 238.329.320-20); Losane Frison (CPF 629.483.260-87); Lourenco Luis de Marchi Serpa (CPF 021.229.650-70); Lourenco Rocha da Silva (CPF 093.477.514-13); Lourivan Loz Albuquerque (CPF 662.006.525-20); Lua Bittencourt da Costa (CPF 045.180.145-88); Luan Furtado Serpa (CPF 028.057.790-70); Luan Ives Rodrigues (CPF 066.289.084-10); Luan Santos de Oliveira (CPF 036.705.335-75); Luana Aparecida Puhle Postal (CPF 809.993.010-04); Luana Araujo de Carvalho Silva (CPF 045.701.275-76); Luana Daniella Silva Almeida (CPF 005.035.475-22); Luana Ferrari (CPF 026.951.690-51); Luana Franciele Daltoe (CPF 013.768.650-17); Luana Karoliny Menezes Silva dos Santos (CPF 076.725.204-74); Luana Lima Balbino (CPF 074.721.094-28); Luana Pardo Laytynher (CPF 020.390.715-98); Luana Paula Grzegozeski (CPF 019.282.090-76); Luana Priscila de Carvalho Manhaes (CPF 043.807.795-48); Luana Silva Costa (CPF 018.747.785-07); Luana Vercosa dos Santos (CPF 075.698.524-27); Luana da Paixão Gomes (CPF 034.215.265-32); Luana dos Santos Mendes (CPF 060.354.055-41); Luane Letícia de Almeida Goulart (CPF 020.480.250-48); Luanna Raphaella Araujo Nunes (CPF 065.543.204-31); Lucas Ademar Freitas (CPF 017.479.260-35); Lucas Alberto Rosa da Silva (CPF 014.264.700-45); Lucas Barbosa Brandão (CPF 044.860.815-44); Lucas Barbosa Mayer (CPF 072.470.084-66); Lucas Bauer (CPF 282.061.340-34); Lucas Belo dos Santos Alves (CPF 076.914.744-58); Lucas Corazza Pagnussatt (CPF 060.979.669-03); Lucas Costa de Almeida (CPF 014.239.014-36); Lucas da Silva Leite (CPF 816.888.730-15); Lucas de Oliveira Zanoni (CPF 006.920.870-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.660/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucas Florentino Barboza (CPF 057.293.684-29); Lucas Gomes Cocaro (CPF 009.863.710-09); Lucas Guilardi da Silva (CPF 019.458.920-05); Lucas Henrique Brandão Nobre (CPF 084.665.874-70); Lucas Klein Scheik (CPF 012.656.270-96); Lucas Kuser de Souza (CPF 981.770.870-53); Lucas Lopes de Morim Oliveira (CPF 026.198.270-27); Lucas Macedo Cruz de Oliveira (CPF 045.507.835-16); Lucas Paim Saldanha Leal (CPF 014.587.060-01); Lucas Platini Dosso Zaballa (CPF 009.559.710-71); Lucas Santana Azevedo (CPF 026.360.085-86); Lucas Santos Coelho (CPF 054.418.005-42); Lucas Santos da Silva (CPF 037.377.235-16); Lucas Sperb (CPF 021.683.330-25); Lucas Trevisan Carmanin (CPF 026.905.840-00); Lucas Zoch Castanon (CPF 007.089.890-12); Lucia Adriana de Oliveira (CPF 659.701.600-91); Lucia Alina Miotto Dall Oglio (CPF 325.346.200-53); Lucia Bandeira de Mello Domingues (CPF 990.764.110-34); Lucia Casagrande (CPF 572.982.380-00); Lucia Ines Silva de Souza (CPF 524.120.910-72); Lucia Maria da Silva (CPF 412.440.285-68); Luciana Biazus (CPF 002.040.040-39); Luciana Borin Quinhones (CPF 780.466.020-00); Luciana Camillo (CPF 677.788.520-04); Luciana Chaves Brandão (CPF 025.952.264-36); Luciana Cunha Damaceno (CPF 010.259.590-94); Luciana Francisca dos Santos (CPF 053.110.914-36); Luciana Justino dos Santos (CPF 064.585.554-58); Luciana Lencine Cibok (CPF 921.976.710-49); Luciana Lovatell Bernardi (CPF 971.324.200-97); Luciana Marques Santos Rodrigues (CPF 804.093.265-34); Luciana Meichtry Milesi (CPF 615.560.330-87); Luciana Mendes Thume (CPF 023.348.900-22); Luciana Montano Reis Ott (CPF 459.304.650-53); Luciana Oliveira Gonçalves (CPF 588.783.600-82); Luciana Santos Barros (CPF 009.975.914-47); Luciana Santos Saraiva (CPF 000.497.760-29); Luciana Santos de Almeida (CPF 021.547.995-58); Luciana Silva Lima (CPF 046.655.474-59); Luciana Vieira Anunciacao (CPF 001.000.164-64); Luciana Vieira dos Santos (CPF 032.121.925-26); Luciana da Rocha Melo Guerra (CPF 080.831.384-36); Luciana de Oliveira Pinto (CPF 994.125.270-04); Luciane Cassol (CPF 560.554.120-04); Luciane Cristina Mohr Hermes (CPF 601.301.130-34); Luciane Cristine dos Santos Araujo (CPF 077.303.424-21); Luciane Ismail Splitt (CPF 456.388.960-15); Luciane Mendes Soares

(CPF 977.007.110-20); Luciane Pedrotti Pontel (CPF 001.236.570-08); Luciane Prates de Mello (CPF 524.286.720-53); Luciane Stecanella de Oliveira Kuhnen (CPF 999.869.579-15); Luciane Vieira Maciel (CPF 652.169.620-34); Luciane de Magalhaes Braz (CPF 542.829.930-49); Luciane de Oliveira (CPF 973.878.510-34); Luciane de Oliveira Leal (CPF 742.712.100-72); Luciano Andrade de Jesus (CPF 654.167.755-72); Luciano Conceicao Barreto (CPF 663.679.995-15); Luciano Jorge de Siqueira (CPF 788.106.634-20); Luciano Jorge dos Santos (CPF 036.672.644-70); Luciano Luiz Kussler (CPF 772.986.240-91); Luciano Osterkamp de Oliveira (CPF 948.796.480-00); Luciano Sampaio Araujo Santos (CPF 056.484.374-12); Luciano de Oliveira Costa (CPF 016.509.235-11); Luciano de Souza (CPF 501.965.880-49); Luciano dos Santos Pereira (CPF 020.769.725-60); Luciara Schopf Turchiello (CPF 025.457.580-35); Luciele Kope Schmitt (CPF 010.705.640-28); Luciele Santos da Costa (CPF 065.440.484-45); Luciene Vieira dos Matos (CPF 693.671.595-87); Luciete Santos da Conceicao (CPF 989.395.055-49); Lucila Gadenz (CPF 472.069.690-20); Lucilene Gomes Lima (CPF 089.360.224-82); Lucimara Gobetti Correa (CPF 004.257.460-97); Lucimara Melo Alves (CPF 712.667.985-87); Lucimari dos Santos (CPF 302.488.680-04); Lucimary Santiago Santos (CPF 044.917.405-00); Lucineide Silva da Rocha (CPF 095.137.484-21); Lucio Jose Assis da Silva (CPF 054.172.355-39); Lucio da Fonseca Assenato (CPF 099.742.610-15); Lucitania do Nascimento Santos (CPF 021.421.875-95); Lucivane Bernardo da Silva (CPF 025.068.704-66); Lucivania de Jesus Santos (CPF 055.483.605-07); Lucylene Gomes Valenca (CPF 032.774.225-93); Ludoem Silva Caljeron (CPF 001.217.070-40); Luina Alves Albernaz (CPF 030.311.690-00); Luis Alfredo Furtado Junior (CPF 977.414.260-87); Luis Andre Muller Netto (CPF 415.111.740-72); Luis Augusto da Veiga Aguiar (CPF 508.825.700-72); Luis Carlos Duarte Lopes (CPF 010.030.650-07); Luis Carlos Ramos dos Santos (CPF 048.350.864-06); Luis Claudio Ghaves Madruga (CPF 024.843.560-48); Luis Eduardo Martins de Moura (CPF 379.241.090-72); Luis Felipe Steckel (CPF 831.476.830-87); Luis Felipe dos Santos Fleck (CPF 543.546.250-91); Luis Fernando Endres (CPF 426.942.480-04); Luis Fernando Kaspper da Silva (CPF 444.804.740-72); Luis Fernando Ramos de Andrade (CPF 064.368.274-04); Luis Gustavo Fagundes Martins (CPF 580.417.880-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.661/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luis Henrique Boscato (CPF 446.546.850-49); Luis Henrique Machado de Lima (CPF 815.901.800-20); Luis Henrique Mayer (CPF 018.344.610-06); Luis Henrique da Silva (CPF 826.790.370-49); Luis Paulo Ferreira de Almeida (CPF 011.498.645-24); Luis Roberto Coelho dos Santos (CPF 476.880.250-87); Luis Tadeu Martins Mello (CPF 741.101.950-04); Luisa Ritter Molarinho (CPF 819.384.700-87); Luiz Alberto Bittencourt (CPF 290.129.880-04); Luiz Alberto Luz Fagundes Neto (CPF 028.835.250-56); Luiz Amancio de Araujo (CPF 445.221.184-49); Luiz Antero Moraes Filho (CPF 462.921.360-00); Luiz Antonio Valenca (CPF 603.877.007-06); Luiz Carlos Henriques Brum (CPF 066.982.980-34); Luiz Carlos Krubes dos Santos (CPF 000.076.530-93); Luiz Carlos Martins (CPF 162.570.650-20); Luiz Carlos Santos Viana (CPF 016.258.525-09); Luiz Carlos Soares de Soares (CPF 670.607.220-68); Luiz Eduardo Jorge Ribas (CPF 010.503.850-47); Luiz Eli Pereira Rosa (CPF 151.649.420-20); Luiz Fernandes Ferreira Rodrigues (CPF 055.308.014-80); Luiz Fernando Barbosa Junior (CPF 001.991.930-10); Luiz Fernando Geller da Silva (CPF 009.346.280-84); Luiz Fernando Zanella (CPF 323.337.730-49); Luiz Fernando de Franca Espasandin (CPF 607.271.527-34); Luiz Francisco Alano da Silva (CPF 673.874.700-49); Luiz Francisco Webber Filho (CPF 163.672.270-91); Luiz Gustavo Lira do Nascimento (CPF 068.360.414-75); Luiz Humberto Ferreira (CPF 278.911.860-49); Luiz Jose Correia de Melo (CPF 064.368.534-05); Luiz Osorio Andrighetto da Silva (CPF 275.928.800-59); Luiz Paulo de Jesus Abreu (CPF 027.277.315-82); Luiz Roberto Correia de Carvalho (CPF 368.322.784-20); Luiz Rodrigues Porto Neto (CPF 062.602.004-20); Luiz Roque Lul Diogo (CPF 012.347.810-34); Luiza Assenheimer Masiel (CPF 881.546.960-53); Luiza Soares Gutterres Lima (CPF 027.526.430-04); Luiza Venquiaruti Escarrone (CPF 002.237.800-65); Lula May Silva Rodrigues (CPF 704.056.620-68); Luma Panta Garcia (CPF 018.694.910-33); Lumara Cristina Martins Santos (CPF 023.841.865-07); Lupercio dos Anjos Silva (CPF 958.485.174-87); Lupicinio Correa Flores (CPF 540.479.350-34); Lurdete Christ (CPF 941.941.739-53); Lusane Claudeti Michaelsen (CPF 600.515.400-10); Lusiane Brandao (CPF 002.653.260-36); Luzia Mendes Peres (CPF 069.751.964-35); Luziene Aragao Resende (CPF 047.709.015-00); Lygia Manoele da Cruz (CPF 033.556.475-51); Lyslie de Jesus Souza (CPF 019.484.985-61);

Maciel Bispo dos Santos (CPF 103.063.614-18); Maciele Nicacio de Oliveira (CPF 089.863.194-70); Mackson Ruan Soares dos Santos (CPF 033.540.215-19); Madson Rosario Santos (CPF 036.576.575-92); Magali Deamici Tellier (CPF 484.940.970-91); Magda de Almeida Silva (CPF 420.317.106-72); Magna Soares (CPF 587.372.945-04); Maiara Daniela de Oliveira Silver (CPF 020.236.080-66); Maiara de Carvalho Correia (CPF 048.784.545-55); Maicon Andre Modesto da Silva (CPF 010.590.970-01); Maicon de Araujo Santos (CPF 088.927.394-41); Maiquel Kochhann Lunkes (CPF 834.011.130-20); Maira Krampe (CPF 803.058.490-34); Maira Meneses Maciel (CPF 045.755.085-60); Maira Santos de Andrade (CPF 035.432.585-08); Maísa Matias de Oliveira Souza (CPF 023.759.845-01); Maíza Maria Santos Oliveira (CPF 662.863.015-34); Maíza Rocha Alves (CPF 019.475.575-48); Makel Bruno Oliveira Santos (CPF 016.994.435-21); Maktauche Silva Silveira (CPF 036.811.025-70); Manoel Ferranando da Silva Prestes (CPF 977.022.420-00); Manoel Flor da Silva Filho (CPF 062.272.714-11); Manoel Lima Sandes (CPF 967.357.755-20); Manoel Messias Sebrao Romualdo (CPF 057.889.185-96); Manoel Messias Vieira Junior (CPF 039.275.135-63); Manoel Messias Xavier dos Santos (CPF 044.564.525-36); Manoela Carmo de Andrade (CPF 027.629.455-69); Manoela Garcez Nogueira da Rocha (CPF 011.455.520-64); Manoela Puhl Trapp (CPF 803.067.990-49); Manoellito da Silva Acioli (CPF 823.179.095-00); Manuela Vieira Gomes de Oliveira (CPF 811.845.305-72); Manuela de Oliveira Santos (CPF 052.906.445-63); Mara Beatriz Mendes Rodrigues Leite (CPF 412.438.460-20); Mara Ione Becker da Rocha (CPF 408.463.340-20); Mara Jane Santos Alves (CPF 005.473.925-08); Mara Lucia Hippler (CPF 440.178.040-04); Mara Ruth Bueno Jung (CPF 395.315.200-97); Mara Susana Coletti Bortolini (CPF 292.912.670-15); Maraiza Santos Silva (CPF 035.387.285-77); Marayana Delane Batista Melo (CPF 080.201.894-75); Marcel Alves Lima (CPF 049.162.445-08); Marcel Junqueira dos Santos (CPF 969.817.330-72); Marcel Melez Nunes (CPF 993.667.970-91); Marcela Bardemaker Bernardi (CPF 023.093.730-60); Marcelino Soares (CPF 996.874.965-68); Marcell Zacqueu Rodrigues dos Santos (CPF 048.142.695-79); Marcella Inacio da Silva (CPF 055.949.854-33); Marcella Santos Silva (CPF 043.720.375-11); Marcelli da Silva Junqueira (CPF 043.103.554-71); Marcello Trindade de Oliveira (CPF 940.909.714-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.663/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mari Silvana de Quadros (CPF 307.617.600-59); Maria Aíde Rodrigues da Silva (CPF 310.561.720-53); Maria Alana Santana Reis (CPF 047.568.115-07); Maria Alesandra da Silva (CPF 023.455.514-96); Maria Alice Laux (CPF 405.309.900-59); Maria Alice Menare Sias (CPF 527.317.400-78); Maria Alice de Oliveira (CPF 594.235.369-72); Maria Anacleuma Vilela da Silva (CPF 057.199.194-73); Maria Antonia Martins (CPF 587.252.705-59); Maria Aparecida Pires Assumpcao (CPF 453.703.460-20); Maria Aparecida Silva de Oliveira (CPF 058.120.944-38); Maria Aparecida de Jesus Grava (CPF 006.917.428-80); Maria Aparecida dos Santos Serafim (CPF 040.823.525-03); Maria Audenora Zifirino da Silva Apolinario (CPF 044.049.815-54); Maria Beatriz Heineck (CPF 293.049.540-53); Maria Bernardete de Paula (CPF 354.331.320-72); Maria Carla da Silva Lima (CPF 065.488.584-25); Maria Cecilia Brunetta Tessoro (CPF 283.586.190-49); Maria Celeste Badini (CPF 350.783.160-00); Maria Celia Dias de Moura (CPF 371.103.900-63); Maria Celia de Oliveira Martiliano (CPF 048.123.484-55); Maria Cicera Elói Moura (CPF 357.318.854-00); Maria Claudete Cardozo (CPF 525.880.760-68); Maria Cleciane Lima da Silva (CPF 073.471.584-60); Maria Clementina Fernandes Dutra (CPF 273.496.830-49); Maria Costa de Medeiros (CPF 293.981.850-91); Maria Crislane Melo Freire (CPF 080.443.914-10); Maria Cristina Venerai de Souza Vargas (CPF 739.847.440-72); Maria Cristina dos Santos (CPF 039.323.984-59); Maria Daniela Silva de Meira (CPF 928.465.720-20); Maria Daniela de Menezes Santos (CPF 032.322.185-80); Maria Daniele Silva dos Santos (CPF 035.959.975-30); Maria Dolores Knaak Lo (CPF 455.612.650-91); Maria Edilândia da Silva (CPF 004.952.935-80); Maria Edjane Oliveira Santos (CPF 280.381.148-09); Maria Edvania dos Santos da Silva (CPF 074.628.534-50); Maria Eliane dos Anjos Silva (CPF 062.796.904-66); Maria Elisabete Gomes Vieira (CPF 442.493.650-34); Maria Elisabete Torres (CPF 587.214.105-00); Maria Elisabete Wittmann (CPF 622.371.520-04); Maria Elizabete Maia de Melo (CPF 049.301.115-36); Maria Eluziana da Conceicao Amorim (CPF 955.145.704-87); Maria Elza Feitosa (CPF 058.596.778-47); Maria Emilia Zucchelli de Souza (CPF 262.447.050-68); Maria Estelita Rodrigues dos Santos (CPF 677.293.984-00); Maria Ester Granja (CPF 164.881.480-87); Maria Eunice da Silva Santana (CPF 801.614.995-20); Maria Fabiana Ferreira (CPF 053.467.724-05); Maria Ferreira Bezerra (CPF 096.950.164-13); Maria Geovania Santos da Silva (CPF 662.601.164-20); Maria Gersica Ferreira dos Santos (CPF 041.870.875-40); Maria Gilvanise Flor da Silva (CPF 039.037.594-22); Maria Gorete Corbari (CPF 204.228.300-20); Maria Goreti Lou-

renco (CPF 532.260.030-20); Maria Graziela Gomes da Silva (CPF 065.181.244-58); Maria Helena Braganholo Vargas (CPF 399.766.100-68); Maria Helena Dalbosco (CPF 273.383.550-53); Maria Helena Franca (CPF 099.132.620-20); Maria Helena Malta Goulart da Silva (CPF 221.002.880-91); Maria Helena Moraes da Silva (CPF 000.164.905-17); Maria Helena Silvino Santos (CPF 019.102.455-42); Maria Heloisa Santos Graca (CPF 018.304.705-23); Maria Hosana dos Santos (CPF 017.419.825-61); Maria Ines Acevedo Riquelme Pires (CPF 626.145.687-91); Maria Ines Pretto Guarnieri (CPF 082.199.740-87); Maria Ines de Oliveira (CPF 585.250.505-63); Maria Inocencia Bueno Rodrigues (CPF 314.417.690-72); Maria Izabel de Lima Silva (CPF 780.465.303-44); Maria Jacinta Faria Falcao de Alencar (CPF 517.031.734-49); Maria Janainna Silva do Nascimento (CPF 073.879.634-44); Maria Jarneide Nunes (CPF 064.292.344-28); Maria Jose Alencar (CPF 036.014.064-54); Maria Jose Dias Freire (CPF 256.061.405-78); Maria Jose Oliveira Santos (CPF 587.799.654-15); Maria Jose Santana Souza (CPF 047.953.195-10); Maria Jose da Silva Gomes (CPF 496.413.870-49); Maria Jose da Silva Santos (CPF 071.864.584-75); Maria Jose dos Anjos Santos (CPF 517.083.295-87); Maria Jose dos Santos (CPF 002.301.815-11); Maria Joselia de Jesus Santos (CPF 024.503.505-27); Maria Julia Ferreira (CPF 056.574.195-02); Maria da Conceicao Assis da Silva (CPF 575.767.425-34); Maria da Conceicao Moreira Guimaraes (CPF 030.984.085-61); Maria da Conceicao Silva Carvalho (CPF 779.077.605-34); Maria da Graca Balreira (CPF 383.217.260-20); Maria da Paz Leandro Loesch Pereira (CPF 259.691.706-82); Maria da Penha Vicente dos Santos (CPF 095.192.614-43); Maria das Dores Ferreira Santos (CPF 036.166.375-70); Maria das Dores Rosa Gutier (CPF 459.128.400-00); Maria das Dores Santana Trindade (CPF 048.591.475-10); Maria das Gracas Oliveira de Melo (CPF 255.375.044-72); Maria de Fatima Koch Guimaraes (CPF 165.036.350-87); Maria de Fatima Melo de Cerqueira (CPF 019.557.754-00); Maria de Fatima Moura de Oliveira (CPF 324.472.990-87); Maria de Fatima Sampaio Barros (CPF 053.597.394-28); Maria de Fatima Soares (CPF 032.674.115-13); Maria de Jesus Andrade de Araujo (CPF 367.906.643-00); Maria de Lourdes Schmitt Balconi (CPF 271.211.350-00); Maria de Oliveira Pinheiro (CPF 031.303.894-58); Maria do Carmo Salgado Dias (CPF 582.931.750-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.664/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Katiucia de Sa Passos (CPF 048.893.575-05); Maria Lucelia dos Santos Vieira (CPF 037.107.034-17); Maria Lucia Almeida Maldaner (CPF 194.135.050-04); Maria Lucia Ottato da Silva (CPF 784.695.890-91); Maria Luciana Costa Mendonça (CPF 017.106.285-02); Maria Luciana dos Santos (CPF 022.061.335-47); Maria Lucileide dos Santos (CPF 047.387.284-66); Maria Luzia Tino da Silva (CPF 079.180.314-74); Maria Luzinete de Jesus Costa (CPF 610.139.945-15); Maria Madalena Souza Oliveira (CPF 032.341.704-36); Maria Marcia dos Santos Vieira (CPF 023.901.655-67); Maria Martins dos Santos (CPF 469.962.144-91); Maria Mikaelle Dantas de Novais (CPF 071.550.574-28); Maria Monica Moura (CPF 054.855.545-12); Maria Nadir de Araujo (CPF 462.230.450-34); Maria Naidi Martini (CPF 335.677.430-15); Maria Nazare dos Santos (CPF 072.802.354-76); Maria Nilza Barbosa dos Santos (CPF 053.066.485-25); Maria Noeli Polachini (CPF 730.143.460-04); Maria Orlenadja Albuquerque (CPF 057.448.865-08); Maria Patricia Correia da Silva (CPF 860.001.954-00); Maria Patricia Santos da Silva (CPF 059.094.394-48); Maria Patricia da Silva (CPF 054.518.634-07); Maria Priscila Tenorio dos Santos (CPF 100.353.214-40); Maria Rafaela Barbosa dos Santos (CPF 095.429.774-17); Maria Rejane Correia Leal (CPF 124.434.090-15); Maria Rejane Martins (CPF 735.968.410-20); Maria Rejane de Abreu Camargo (CPF 340.078.900-30); Maria Rejane de Vargas (CPF 441.205.830-15); Maria Renata Santos (CPF 038.891.805-58); Maria Roniclea Ferreira de Oliveira (CPF 057.519.564-94); Maria Rosângela Petry (CPF 352.750.220-34); Maria Roseli dos Santos (CPF 327.747.450-04); Maria Rubia da Silva Santos (CPF 036.709.035-00); Maria Salette Anibaletto (CPF 460.745.700-00); Maria Salette Lima de Moraes (CPF 085.921.674-85); Maria Salvani de Barros Vieira (CPF 442.730.964-04); Maria Silvanice dos Santos (CPF 053.097.894-64); Maria Simone dos Santos (CPF 039.778.874-67); Maria Solange Lopes (CPF 454.500.645-00); Maria Suzana Puhl (CPF 890.144.560-34); Maria Tamires dos Santos (CPF 034.704.715-76); Maria Tania dos Santos (CPF 050.230.204-60); Maria Tatiane Santos Nunes (CPF 048.102.294-59); Maria Teles de Andrade (CPF 027.840.205-41); Maria Tereza Tavares de Santana (CPF 310.132.524-20); Maria Terezinha Froehlich (CPF 498.618.670-15); Maria Thereza Vieira Miranda Cavalcante (CPF 049.190.055-47); Maria Valdete da Silva Marques (CPF 095.369.474-71); Maria Valdeineide Vieira Santos (CPF 558.254.515-87); Maria Vanda Fragoso (CPF 320.575.472-72); Maria Vanessa Lins da Silva (CPF 094.164.384-05); Maria Vanessa Pereira dos Santos (CPF 077.110.544-40); Maria Vanessa dos Santos (CPF 043.202.105-14); Maria Vania Ribeiro Araujo (CPF 042.979.604-86);



Maria Vilma dos Santos (CPF 163.123.174-04); Maria Wiviany dos Santos Melo (CPF 032.398.094-51); Maria Zelia de Sa Rodrigues Lima (CPF 014.895.055-80); Mariana Cruz Soares (CPF 047.645.885-44); Mariana Dalla Costa da Silva (CPF 015.602.330-01); Mariana Dantas de Medeiros Almeida (CPF 105.489.404-36); Mariana Ferreira de Almeida (CPF 087.005.614-01); Mariana Gabriela Heck (CPF 906.315.790-87); Mariana Lima Veloso (CPF 090.837.574-39); Mariana Lohmann da Rosa (CPF 013.648.250-31); Mariana Meneses Silvestre de Sousa (CPF 047.300.485-20); Mariana Silva Cavalcante Lins (CPF 049.860.714-32); Mariana de Albuquerque Santana (CPF 830.762.045-72); Mariane Alves Squarcieri (CPF 019.098.830-42); Mariane Brunhera (CPF 924.698.680-60); Mariane Dias dos Santos (CPF 039.379.115-70); Mariani Cardozo Mayer (CPF 063.679.559-41); Mariano Rocha Nazario (CPF 016.666.830-35); Mariela Minosso (CPF 986.664.790-00); Marilei Fatima Silva Alves (CPF 654.417.020-87); Marilene Alves da Silva (CPF 008.978.895-84); Marilene Barcellos Consensa (CPF 575.373.050-72); Marilene Lima Cariboni (CPF 431.504.460-15); Marilene Lima da Silva (CPF 911.164.730-20); Marilene Maria dos Santos (CPF 310.992.115-49); Marilene Salete Sossela Fachinello (CPF 527.601.890-15); Marilene dos Santos (CPF 032.303.855-78); Marília Dutra da Silva (CPF 416.007.380-87); Marília Fracasso (CPF 011.673.980-09); Marília Pureza Cavalcante Azevedo (CPF 053.799.584-60); Marília Rodrigues (CPF 017.726.410-14); Marília Vergara Dorneles (CPF 011.895.560-81); Marília da Silva Tenorio (CPF 060.146.294-75); Marilu dos Santos Godinho (CPF 719.805.710-15); Mariluze Maria dos Santos (CPF 730.812.054-68); Marimilta Umbelina Gomes (CPF 073.341.214-90); Marina Alves de Holanda (CPF 091.325.984-59); Marina Augusta Santos Colatino (CPF 060.780.034-88); Marina Barzotto Dalazen (CPF 919.237.940-00); Marina Feitosa da Rocha (CPF 019.410.435-42); Marina Macedo Cruz (CPF 237.022.060-00); Marina Pinto da Silva (CPF 013.051.520-50); Marina de Oliveira Santos (CPF 017.899.160-03); Marinalva Silva Porto (CPF 021.805.245-60); Marines Teresinha Boff Rech (CPF 618.718.930-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.666/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Meriele Florence Vieira Gomes (CPF 001.790.260-62); Merieny Calheiros Gatto (CPF 045.436.015-05); Meyriane Cordeiro Freitas de Oliveira (CPF 082.201.894-28); Micaele Santos Araujo (CPF 049.489.255-27); Michael Felipe Brum da Rosa (CPF 926.720.270-72); Michael Fernando Susin (CPF 015.371.150-73); Michael Rodrigo Lobo Nascimento (CPF 036.631.585-43); Michel Carlos Costa da Gama (CPF 066.801.574-80); Michel Munari da Silva (CPF 975.245.140-34); Michel Platini Rocha Donato (CPF 025.616.665-06); Michel Rezende dos Santos (CPF 035.019.045-33); Michel Rodrigues Machado (CPF 017.237.260-79); Michel dos Santos Moraes (CPF 803.039.190-00); Michele Giovannella (CPF 004.479.210-70); Michele Nascimento da Fonseca (CPF 033.563.015-43); Michele Santos Silva (CPF 048.421.185-47); Michele Tiecher Bassani (CPF 004.273.820-25); Michele da Silva Tavares (CPF 055.748.284-48); Michele de Almeida Carl (CPF 957.930.110-72); Micheline Haubert Oliveira (CPF 003.916.510-80); Michell Victor Goes Santos (CPF 049.010.335-90); Michelle Beatriz Alves Correia (CPF 049.909.114-07); Michelle Christ (CPF 027.771.230-04); Michelle Guinzelli (CPF 006.773.730-74); Michelle Mendes de Almeida (CPF 956.029.500-44); Michelle Simoes Silva (CPF 976.528.300-87); Michelle Trindade Nascimento (CPF 101.489.274-08); Michelle de Souza Palhares (CPF 932.987.140-20); Michelly Fontes de Paula (CPF 019.833.085-52); Michelly da Silva Espindola Rocha (CPF 012.283.620-09); Miguel Angelo Torres Oliveira (CPF 049.064.635-25); Miguel Angelo dos Santos Castillo (CPF 445.420.200-10); Miguel Antonio Tedesco (CPF 013.932.520-44); Miguel Arcanjo Chaves (CPF 053.166.340-04); Miguel Luiz Ferreira Guimaraes de Figueiredo (CPF 025.532.465-01); Miguel Silva Santana Neto (CPF 005.585.465-60); Mikaela Ruana Ferreira Cunha (CPF 085.903.774-66); Milce Casado Fireman (CPF 040.688.674-10); Mileise Pinheiro Campos (CPF 015.261.915-12); Milena Demeneghi Antunes (CPF 002.262.010-90); Milena da Gama Lima (CPF 019.260.005-28); Milene Collins (CPF 002.904.700-56); Milene Dornelles Luzzardo (CPF 014.779.300-94); Milenna Roberta Feitosa Leite (CPF 007.237.664-67); Millena Nascimento Souza (CPF 043.733.525-93); Milton Larry Brito Bauer (CPF 237.635.400-59); Milton Moraes Cavalheiro (CPF 393.711.660-53); Milvia Janete Ayres Castanha (CPF 282.596.880-34); Mirele Cavalheiro (CPF 022.604.600-11); Miria Menezes Pimentel (CPF 296.668.938-27); Miriam Elaine Massing de Oliveira (CPF 246.765.000-68); Miriam Santos (CPF 013.594.405-85); Mirian Cavalheiro Portes Breier (CPF 810.375.890-68); Mirian Gomes Tenorio da Silva (CPF 031.668.204-77); Mirna Nunes Timotio (CPF 067.633.654-03); Mirsa Helena Castilhos Lagos (CPF 284.810.460-00); Mitaylle Louise Oliveira Menezes (CPF 032.449.005-42); Moacir Almeida de Oliveira (CPF 900.992.490-49); Moema Silveira Santos (CPF 040.558.155-65); Moises Evangelista de Santana Silva (CPF 798.779.905-04); Moises

Pereira Soares (CPF 815.010.050-49); Monica Alves Pupe (CPF 989.738.190-20); Monica Bonato (CPF 000.353.040-06); Monica Cristina Tomaz (CPF 052.469.816-30); Monica Eloneide Martins dos Santos (CPF 701.281.540-04); Monica Fabiane Rodrigues da Cruz (CPF 888.907.839-15); Monica Fabiola Viana (CPF 813.627.730-34); Monica Guimaraes de Oliveira (CPF 039.021.335-70); Monica Hahn Lanius (CPF 025.038.280-60); Monica Melo Santos (CPF 033.337.735-46); Monica Mugnol Krauss (CPF 380.228.690-15); Monica Pinheiro dos Santos (CPF 805.643.130-68); Monica Rafaela dos Reis Rodrigues (CPF 025.965.085-40); Monica Vieira Souto (CPF 086.842.034-45); Monica da Silva Barbosa (CPF 014.257.504-60); Monica da Silva Dias (CPF 737.508.400-91); Monick Carvalho Cetratta (CPF 012.824.120-94); Monike Bayma Marques (CPF 013.377.164-48); Moniki Lima Seixas de Borba (CPF 006.185.880-35); Monique Leao Ferreira (CPF 029.174.280-74); Monique Salles Biesek (CPF 024.926.930-90); Monique Vieira Souto (CPF 086.841.954-00); Monise dos Santos Carvalho Souza (CPF 032.054.255-61); Monize Gomes Bispo (CPF 030.379.665-05); Monnyk Rodrigues do Nascimento (CPF 066.071.674-70); Muriel Suie Suedekum Fritz (CPF 006.142.350-57); Murilo Araujo Silva (CPF 086.789.154-80); Murilo Bastos Meira (CPF 039.387.805-84); Myrrail Junior Nunes Galindo (CPF 045.040.435-80); Nadaja Coelho Guimaraes (CPF 030.113.420-08); Nadia Beatriz Marchese Bonfiglio (CPF 284.058.700-91); Nadiège dos Santos Silva (CPF 083.685.814-00); Nadije de Almeida (CPF 095.084.074-25); Nadieli Oichenaz (CPF 017.708.820-65); Nadielisson da Silva Lima (CPF 057.314.674-80); Nadja Francesca da Silva (CPF 047.131.344-06); Nadja Josefa Batista Santos (CPF 006.956.385-30); Nadja Sarita Nobrega Pilar (CPF 834.995.550-34); Nadja de Jesus Bezerra (CPF 028.192.074-56); Nadja de Lira Silva (CPF 064.302.674-66)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.667/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Nadja Tenorio de Albuquerque (CPF 534.412.304-34); Nadson Santa Rosa (CPF 035.357.795-29); Naiane de Almeida Figueiredo (CPF 026.187.715-16); Naiara Elisa Kreling (CPF 026.916.490-16); Naiara Maurino Lemos (CPF 030.212.155-21); Naiara de Lima Zappe (CPF 822.716.230-49); Nailson Jose dos Santos (CPF 043.738.334-27); Nair Isabel da Silva Trindade (CPF 007.943.260-30); Namir Jose Oliveira Bueno (CPF 264.983.830-20); Nara Marli da Silva de Lima (CPF 352.404.230-91); Nara Regina Bechte Plate (CPF 316.291.050-15); Narangelica Santos de Oliveira (CPF 046.895.105-98); Nasha Kattielie dos Santos Matos (CPF 019.242.625-76); Natali Emanuela Lima (CPF 031.841.045-16); Natalia Catusso Lessa (CPF 027.900.220-38); Natalia Cruz Alves (CPF 043.879.735-36); Natalia Mudesta dos Santos (CPF 053.066.455-00); Natalia Nunes Costa (CPF 026.966.270-70); Natalia Struecker (CPF 025.696.380-05); Natalia Todeschini Tonelo (CPF 026.948.050-19); Natalia do Vale Ramos Melo (CPF 077.341.344-83); Natalina Alves Moraes (CPF 058.858.274-35); Nataniel Bastian (CPF 005.056.460-99); Nathan Ferrari Pastre (CPF 003.178.640-50); Nathan Fontes Oliveira (CPF 053.201.885-01); Nayara Evellyn Ferreira Sobral (CPF 047.896.895-73); Nayara Matias da Silva (CPF 084.832.854-01); Nayra Pocone Lima (CPF 016.705.165-20); Nayrman Barbosa da Silva (CPF 089.163.694-36); Nayron Henrique Santana Almeida (CPF 069.630.894-00); Nazarene dos Santos Dias (CPF 582.401.280-68); Neida Regina Vieira Silva (CPF 916.721.550-53); Neidi Tereza Dieterich (CPF 196.931.410-91); Neila Kelly dos Santos Brainer (CPF 084.241.454-10); Neiva Terezinha Colatto de Medeiros (CPF 252.931.840-91); Neiva Terezinha Moreira Caron (CPF 257.465.530-34); Neldson Marcos Alves dos Santos Mendonca (CPF 077.340.224-13); Neli Marina de Oliveira Rocha (CPF 349.474.850-00); Neli Soares Leal Machado (CPF 106.900.850-87); Neliiane Maria Faleiro Tavares (CPF 008.053.560-70); Nelice Facco Dalmolin (CPF 066.082.799-90); Nelio Antonio Oliveirasantos (CPF 239.327.671-87); Nelma de Gois Costa (CPF 004.232.505-66); Nelson Ferreira de Souza (CPF 009.118.100-30); Nelson Guilherme Machado Pinto (CPF 025.451.830-32); Nelson Henrique Jose dos Santos (CPF 048.916.585-09); Nelson Marques da Silva Neto (CPF 033.038.354-03); Nelson Rodrigues (CPF 226.879.550-00); Neura Luz da Rosa (CPF 515.731.130-34); Neusa Abbatti de Souza (CPF 458.515.499-04); Neusa Maria Almeida Guimaraes (CPF 427.878.070-20); Neusa Terezinha Bervian Folle (CPF 307.633.390-91); Neustenio Alves dos Santos (CPF 662.630.184-53); Newton da Costa (CPF 619.424.640-53); Neyma Santana Rocha (CPF 048.555.554-95); Nezio Narcizo Meneghel (CPF 299.342.730-04); Nicolas Boldt (CPF 028.837.030-94); Nicollas Alberto Teles Santos (CPF 048.867.645-25); Niede Geizibel Oliveira da Rosa (CPF 011.345.300-05); Nikelli Santos Gois (CPF 042.615.875-05); Nildete Santos Silva (CPF 368.507.485-72); Nilo Borin (CPF 163.551.560-20); Nilson Eloy Camara Figueiredo (CPF 003.387.350-03); Nilson Pedroso da Silva (CPF 946.482.200-72); Nilita Menezes Pimentel (CPF 040.727.224-05); Nilton Moacir Mousquer (CPF 232.881.670-34); Nilva Canuto Libardi (CPF 531.731.390-20); Nilva Fonseca da Silva (CPF 296.102.730-68); Nilvania dos Santos Lima (CPF 029.267.715-41); Nilza Maria da Silva

Goncalves (CPF 959.659.127-49); Nilza Terezinha Teresa Lamanna (CPF 430.361.980-91); Nilza de Barros Silva (CPF 065.040.544-79); Nira Linda Lima Pereira (CPF 063.914.834-42); Nisete Scheer Dias (CPF 192.605.630-20); Niuch Evellen da Silva (CPF 036.712.375-46); Niura Terezinha Rodrigues Marques (CPF 294.030.900-06); Nivea Maria da Conceicao Rego (CPF 067.266.034-28); Nivia Regina Rodrigues (CPF 002.119.780-60); Niviane Oliveira Santos (CPF 041.069.105-43); Nixon Oliveira Trindade (CPF 828.573.005-06); Noe Cesaro Marques Leao (CPF 316.145.310-72); Noeli Maria Durigon (CPF 441.359.120-87); Noeli Souza da Silva (CPF 677.318.130-53); Noeli Wlach (CPF 236.566.030-49); Noelia Paffer Cruz de Araujo (CPF 436.244.644-34); Noemi Fortuna Godoi (CPF 477.799.420-15); Noemi Pereira Almeida Santos (CPF 260.259.905-06); Noemia Federizzi (CPF 352.578.220-91); Noemia Nazareth Chaves Guimaraes (CPF 150.981.090-00); Noili Valdete Paulus (CPF 007.014.460-56); Norah Costa Gamarra (CPF 075.967.354-36); Norton de Avila (CPF 019.795.050-71); Nottielle Cunha de Abreu (CPF 005.758.030-88); Nubia Cristina da Silva (CPF 596.750.980-15); Nubia Lima dos Santos (CPF 074.011.304-67); Nubia Rafaela Vasconcelos da Silva (CPF 079.288.364-08); Odair Jose Cruz Neves (CPF 952.842.655-72); Odair Piccini (CPF 989.752.000-78); Odete Delazeri (CPF 294.490.730-15); Odileni Louzada dos Santos Correa (CPF 017.202.680-61)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.668/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Odir Becker Mesquita (CPF 011.824.370-52); Odith Stricker Cueto (CPF 002.439.860-84); Odnalro Lima de Souza (CPF 020.275.354-97); Oniro Bordin de Freitas Filho (CPF 006.976.710-62); Orivaldo Bevenhur da Silva Coelho (CPF 470.911.850-72); Orlaine de Jesus Santos (CPF 015.143.675-48); Orlando Dorta de Carvalho (CPF 047.207.564-09); Oscar Luiz Chaves Brendler (CPF 184.463.290-34); Osmar Hilario da Silva (CPF 386.986.638-18); Osmar Ronaldo Rodrigues Mello (CPF 020.537.580-40); Osmario Marques Santos (CPF 043.997.345-74); Osvaldo Martins Santos Junior (CPF 011.488.745-42); Osvaldo Rabello Pinto (CPF 136.092.110-91); Otavio Cesar Lima de Araujo Oliveira (CPF 019.777.185-82); Ozielma Souza Santos (CPF 049.041.295-55); Pablo Dario Santos Oliveira (CPF 024.808.255-82); Pablo Diego Lauxen (CPF 010.172.850-63); Pablo Ernesto Messias (CPF 008.671.340-03); Pablo Ferreira Santana (CPF 015.463.565-09); Pablo Rodrigo Moura Santos (CPF 068.967.084-25); Pabula Daniela Francoso Mota (CPF 410.198.300-34); Paloma Araujo Cortes dos Santos (CPF 022.999.575-61); Pamela Aline da Silva (CPF 021.201.330-00); Pamela Munhos de Oliveira (CPF 014.586.090-65); Pamela Vieira da Silva (CPF 818.770.050-53); Pamela de Freitas Rosa (CPF 019.725.000-90); Pamella da Silva Ramos (CPF 036.939.825-46); Paola Graciela dos Santos Moraes (CPF 014.637.420-70); Paola Pol Saraiva (CPF 025.240.540-47); Paolla Righes Peixoto (CPF 022.134.580-90); Patricia Amorim Pereira Ferreira (CPF 843.310.974-04); Patricia Butori Quevedo (CPF 027.569.380-50); Patricia Calheiro de Lima (CPF 040.542.984-35); Patricia Cristina dos Santos (CPF 306.619.938-09); Patricia Cunha Gomes (CPF 921.721.050-15); Patricia Daiani Schneider (CPF 021.207.970-05); Patricia Dantas (CPF 574.858.790-49); Patricia Davi dos Santos (CPF 041.320.694-78); Patricia Diniz Ebling (CPF 010.976.570-27); Patricia Duarte de Oliveira (CPF 002.331.335-85); Patricia Eitel Schuler (CPF 439.148.880-91); Patricia Giovanna Liotti Rodrigues (CPF 596.278.320-49); Patricia Hennig Osmari (CPF 005.078.170-79); Patricia Lima Valente Santos (CPF 696.102.075-53); Patricia Luise Meurer (CPF 998.462.760-87); Patricia Machado de Simas (CPF 676.550.250-53); Patricia Malheiros da Silva (CPF 041.320.874-50); Patricia Nunes Goncalves (CPF 011.094.760-60); Patricia Pereira dos Santos (CPF 066.426.294-50); Patricia Santander Garcia (CPF 014.048.370-51); Patricia Vieira Lima (CPF 025.030.145-85); Patricia da Silva Viezzler (CPF 017.252.670-12); Patricia de Souza (CPF 720.180.380-87); Patrick Ermane de Oliveira Lins (CPF 091.248.064-55); Patrick Fernando de Lima da Silva (CPF 029.651.640-65); Patrick Giuseppe Bittencourt da Silva (CPF 047.780.174-98); Paul Clayton Souza de Lima (CPF 069.486.724-18); Paula Adelita Ferreira (CPF 977.464.010-15); Paula Aline Lima Dantas (CPF 071.788.634-47); Paula Caldas Teles (CPF 028.376.535-60); Paula Daniela Bavaresco (CPF 003.534.700-74); Paula Freire Vieira (CPF 015.002.855-52); Paula Herrmann Miranda da Silva (CPF 006.221.380-65); Paula Lidianne Bitencourt Lopes (CPF 021.836.120-37); Paula Maria Gomes Pinheiro (CPF 355.893.450-49); Paula Patricia da Silva Matos (CPF 077.358.094-84); Paula Renata Pereira dos Santos (CPF 066.639.364-84); Paula Ribeiro Demarco (CPF 016.359.390-62); Paula Rissiani dos Santos Rizzi (CPF 824.351.890-87); Paula Tereza Braz Araujo (CPF 043.876.125-17); Paula de Araujo Martins (CPF 024.076.524-95); Paulina da Rosa Magalhaes (CPF 830.190.810-68); Paulino dos Santos Souza (CPF 052.563.395-24); Paulo Alberto Leite Oliveira (CPF 074.614.644-26); Paulo Andre Scherer (CPF 705.131.470-04); Paulo Antonio Lopes Santana (CPF 030.319.145-70); Paulo Armando Barcellos Saraiva (CPF

293.020.300-59); Paulo Carregosa da Trindade (CPF 041.020.045-05); Paulo Cesar Brizzola (CPF 456.420.280-49); Paulo Cesar Oliveira (CPF 021.280.165-17); Paulo Cesar de Oliveira Silva (CPF 647.012.124-15); Paulo Diego Lacerda Pontes (CPF 025.717.585-78); Paulo Diego de Goes Pereira (CPF 007.458.185-60); Paulo Francisco Zelanis da Silva (CPF 292.372.110-15); Paulo Germano Eisinger (CPF 341.582.940-53); Paulo Henrique Cabeleira Rodrigues (CPF 632.719.310-20); Paulo Henrique Lima de Barros (CPF 065.902.404-77); Paulo Henrique Monteiro da Silva (CPF 048.073.725-80); Paulo Henrique Resende Silva (CPF 064.142.174-50); Paulo Henrique Westphal Correa (CPF 016.466.900-01); Paulo Henrique de Lima Sandres (CPF 063.290.644-82); Paulo Henrique dos Santos Feitosa (CPF 076.231.204-17); Paulo Henz (CPF 296.593.020-53); Paulo Jefferson de Oliveira Santos (CPF 032.090.935-20); Paulo Joaquim Lima Ferreira (CPF 057.645.904-69); Paulo Lesniac (CPF 222.955.000-44); Paulo Mota de Oliveira (CPF 269.077.805-00); Paulo Pacheco Lassance (CPF 136.469.558-80); Paulo de Oliveira Hailliot (CPF 977.130.070-91); Paulo de Tarso Muller de Souza (CPF 010.710.800-32)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.669/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Paulo Renato Bezerra da Silva (CPF 073.432.394-81); Paulo Ricardo Meinhardt (CPF 921.443.900-10); Paulo Ricardo Pereira da Silva Junior (CPF 899.310.920-68); Paulo Ricardo Silva Ramalho (CPF 085.172.364-08); Paulo Ricardo Venter (CPF 265.883.580-91); Paulo Ricardo Vianna Amaral (CPF 009.866.880-37); Paulo Roberto Alves de Freitas (CPF 375.496.850-53); Paulo Roberto Bernardo (CPF 004.436.600-00); Paulo Roberto Oliveira de Oliveira (CPF 099.551.350-34); Paulo Roberto Paganella de Almeida (CPF 806.015.450-87); Paulo Roberto Perotto (CPF 182.984.350-87); Paulo Roberto Santos da Silva (CPF 913.416.980-68); Paulo Roberto Schneider (CPF 616.783.840-20); Paulo Roberto de Bitencourt (CPF 355.120.080-72); Paulo Rodolfo Cezar (CPF 987.213.565-72); Paulo Rodrigues Moraes Campos Santos (CPF 027.295.375-03); Paulo Rogerio Salazar (CPF 210.199.080-68); Paulo Sergio Sena Pereira (CPF 338.509.330-91); Paulo Stulp (CPF 148.943.510-72); Pedrito Jose dos Santos Neto (CPF 038.058.475-13); Pedro Agrello Costa (CPF 016.121.850-45); Pedro Antonio Michel (CPF 363.850.500-68); Pedro Armando Martini (CPF 074.015.580-68); Pedro Augusto Papini (CPF 011.241.950-09); Pedro Bitencourt Matos (CPF 018.559.155-88); Pedro Carlos Goncalves de Mello (CPF 169.469.280-91); Pedro Fabiano da Silva Souza (CPF 964.324.030-49); Pedro Flores Barcellos da Rocha (CPF 027.633.020-09); Pedro Giazzon dos Santos (CPF 022.491.530-43); Pedro Gilberto Klock (CPF 297.640.680-49); Pedro Henrique Almeida da Cunha (CPF 090.990.314-08); Pedro Henrique Correia da Silva (CPF 091.016.724-95); Pedro Henrique Kessler Coelho (CPF 026.383.130-25); Pedro Jair da Rocha (CPF 593.485.930-72); Pedro Marcal Marques da Silva (CPF 021.886.700-00); Pedro Nascimento (CPF 018.138.930-47); Pedro Paulo Rodrigues Tenorio (CPF 081.109.734-00); Pedro Perez Galarza (CPF 023.216.220-40); Pedro Ramires Conrado (CPF 000.511.840-95); Pedro Silva de Alcantara Neto (CPF 068.781.004-37); Pedro Tiago Freire Alencar (CPF 051.707.174-66); Pedro Trevisan Carmanin (CPF 013.362.880-94); Pedro de Menezes Neto (CPF 332.799.505-20); Pegi Elias Vedovatto (CPF 160.819.000-53); Percilia Andrade Santos Ribeiro (CPF 030.381.215-09); Peri Quadros dos Santos (CPF 080.762.350-49); Philippe Correia Souza Campos (CPF 049.161.675-97); Philippe Rodrigues Nicacio dos Santos (CPF 051.497.184-32); Pierre Levi Feitosa Ferreira (CPF 045.841.735-16); Plinio Avancini (CPF 793.800.775-72); Plinio Sergio Silva de Vargas (CPF 568.191.530-15); Poliana Carla Barros Martins (CPF 085.902.804-62); Poliana Pinheiro dos Santos (CPF 071.897.234-12); Poliana Todeschini (CPF 019.532.680-64); Polianerodrigues Silva (CPF 084.741.394-22); Poliane Trevisan Nunes (CPF 012.554.710-26); Polliany Carvalho da Silva (CPF 083.917.384-93); Pollyanne Pinheiro dos Santos (CPF 062.734.554-90); Pollyanna Candido Araujo (CPF 026.433.525-21); Pollyanne Correia de Araujo (CPF 072.169.734-88); Pollyanne Maria dos Santos (CPF 065.510.874-26); Polyanalva Alves da Silva (CPF 084.519.724-03); Presley Tayre Dantas Ferreira (CPF 040.662.655-37); Priscila Barreto de Oliveira (CPF 032.561.255-22); Priscila Cardozo Pereira (CPF 005.679.800-81); Priscila Carla Barros Martins (CPF 074.134.354-11); Priscila Coelho da Silva (CPF 047.861.214-10); Priscila Fernanda Pereira (CPF 003.986.490-14); Priscila Garcez Gomes Lima (CPF 077.281.634-42); Priscila Lopes Santana (CPF 829.712.420-72); Priscila Prazias Silva (CPF 217.958.738-41); Priscila Rambo da Silva (CPF 831.764.110-49); Priscila Santana Couto (CPF 068.554.954-27); Priscila Souza Fortuna (CPF 024.788.745-55); Priscila Timm Borges (CPF 978.964.110-91); Priscila de Oliveira Paim (CPF 017.627.400-60); Priscilla Dalete Alcantara de Santana (CPF 052.777.044-26); Priscilla dos Santos Alves (CPF 013.703.885-27); Quelen Nunes da Silva (CPF 020.423.490-54); Quercia Carla Silva Costa (CPF 084.784.394-71); Quiteria Oliveira da Silva (CPF 030.005.344-40); Rachel Mendonca Rodrigues (CPF 004.919.955-

20); Rachel Silveira (CPF 829.678.220-00); Rafael Augusto Schultes Itaiqui (CPF 804.670.240-49); Rafael Bento Pereira (CPF 004.815.590-00); Rafael Cardoso Meneses (CPF 043.700.425-26); Rafael Carnauba Ferreira (CPF 063.439.944-67); Rafael Cesar de Albuquerque Santos (CPF 088.801.774-00); Rafael Dias Friolim (CPF 810.703.300-00); Rafael Dias Souza Santos (CPF 048.406.265-45); Rafael Dullenkopf de Araujo Vianna (CPF 027.164.500-80); Rafael Emidio Lessa Santos (CPF 075.156.334-09); Rafael Ezequiel Moreira dos Santos (CPF 062.088.064-37); Rafael Farias Santos (CPF 098.884.264-51); Rafael Figueira Coelho (CPF 008.966.809-08); Rafael Finger Sansone (CPF 024.840.390-77); Rafael Flores Silveira (CPF 995.581.900-63); Rafael da Silva Lermen (CPF 889.246.100-15); Rafael dos Anjos Andrade (CPF 042.355.965-60); Rafael dos Passos Silva (CPF 006.525.920-31)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.670/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rafael Fogazzi Passuello (CPF 920.721.350-87); Rafael Germano Cardosos dos Santos (CPF 046.781.555-03); Rafael Gois da Silva de Jesus (CPF 019.282.475-98); Rafael Hennig (CPF 001.189.840-20); Rafael Inacio Lopes (CPF 060.438.754-70); Rafael Kneipp Giaretta (CPF 743.550.400-97); Rafael Luiz Dickel Roman (CPF 027.665.360-27); Rafael Menezes Santos (CPF 037.739.465-38); Rafael Passos Lima (CPF 048.564.935-74); Rafael Pereira Rauber (CPF 813.545.250-00); Rafael Pinheiro Cabral (CPF 026.501.120-50); Rafael Pinheiro de Souza (CPF 879.875.704-00); Rafael Rabuske (CPF 011.455.310-67); Rafael Rosa Vasconcelos (CPF 022.798.590-76); Rafael Rossato Pozzi (CPF 002.745.790-73); Rafael Roth Horlle (CPF 815.466.530-15); Rafael Santos Ferreira (CPF 091.704.454-19); Rafael Schenkel Pereira (CPF 015.465.610-05); Rafael Schroeder Romano (CPF 010.950.450-08); Rafael Silva da Silva (CPF 838.089.300-04); Rafael Silveira Paim (CPF 011.193.280-71); Rafael Torres Zanchet (CPF 715.593.530-15); Rafael Torres de Gouveia Bezerra (CPF 014.849.374-22); Rafael Vargas Pereira (CPF 785.579.762-91); Rafael Vasconcelos dos Santos (CPF 072.781.514-81); Rafael Vieira da Silva (CPF 056.118.054-77); Rafaela Cristina da Silva Santos (CPF 049.835.825-92); Rafaela Paiva Rocha (CPF 105.926.737-31); Rafaela Políciana Pfeifer (CPF 021.471.680-50); Rafaela Santos de Oliveira (CPF 000.907.080-08); Rafaela da Silva Jesus (CPF 018.407.830-01); Rafaela de Assis Donato (CPF 040.750.785-07); Rafaelle Santana dos Santos (CPF 024.008.825-50); Raffaello Fensterseifer Paim (CPF 015.179.440-58); Railson Alves de Oliveira (CPF 587.453.605-10); Raimunda Silva Ferreira (CPF 436.153.764-04); Raimundo Freire da Costa Filho (CPF 375.344.837-00); Raimundo Vasconcelos de Santana (CPF 018.606.595-78); Rair Esteves de Oliveira (CPF 041.196.015-60); Raira Silva de Morais (CPF 043.628.595-94); Raisia Martins Oliveira Bezerra Serna (CPF 072.473.514-38); Ramon Alves da Silva (CPF 053.097.684-67); Ramon Antonio Silva dos Santos (CPF 090.144.474-00); Ramon Esteveao Toigo dos Santos (CPF 025.109.800-17); Ramon Martins de Anunciacao (CPF 015.784.740-35); Ramon Rodrigues Silva (CPF 039.991.045-03); Rangel Cyrilo Lima de Melo (CPF 031.790.945-24); Rangel dos Santos Oliveira (CPF 030.396.425-10); Ranier Japson Pereira de Almeida (CPF 013.696.034-01); Raony Alves Rodrigues (CPF 011.273.720-09); Raphael Bezerra Pereira Lima (CPF 060.935.394-23); Raquel Cristiani Silva da Silva (CPF 812.256.600-68); Raquel Fatima Panarari de Moura (CPF 552.240.320-91); Raquel Fonseca Cruz (CPF 047.431.315-88); Raquel Linhares Bieger (CPF 019.815.290-63); Raquel Maria Faustino Lins (CPF 021.954.584-70); Raquel Moraes Prestes (CPF 024.113.050-60); Raquel Oliveira da Silva Rodrigues (CPF 009.318.915-07); Raquel Rossini (CPF 015.969.650-02); Raquel Santos Ferreira Leal (CPF 007.130.805-90); Raquel Sebastiana Martins da Silva (CPF 826.526.430-53); Raquel Simone Machado de Souza Luz (CPF 884.994.050-53); Raquel de Almeida Mendes (CPF 835.729.450-20); Raquel de Menezes Santos (CPF 045.023.065-17); Raquel de Oliveira Reinheimer (CPF 013.627.010-76); Raquelle Carolinne dos Santos Pinheiro (CPF 033.411.795-00); Raul Leoni Oliveira Nonato (CPF 048.607.785-37); Rayana Duarte Rodrigues (CPF 067.473.334-70); Raysa Alves Holanda do Livramento (CPF 399.627.298-74); Regiane de Souza Monteiro (CPF 072.403.564-85); Regiane dos Santos (CPF 001.438.215-63); Regiliana Rabelo de Santana (CPF 036.038.665-25); Regina Aldicir Contreira (CPF 152.138.700-15); Regina Bismarke Soares Hermann (CPF 180.584.180-72); Regina Celia Menca (CPF 716.386.360-87); Regina Fontinelli da Silva (CPF 018.997.410-97); Regina Freitas de Souza (CPF 568.479.120-49); Regina Medeiros de Macedo (CPF 049.193.765-29); Regina Sandri Frizzo (CPF 148.411.500-72); Regina Tavares Santos (CPF 013.847.115-03); Regina Teresinha Fernandes dos Santos (CPF 467.224.080-00); Reginaldo Gomes da Silva (CPF 935.234.165-15); Reginaldo Santos da Paixao Silva (CPF 841.579.845-87); Regivan dos Santos Andrade (CPF 036.333.745-82); Reinaldo Barros (CPF 040.160.224-95); Reinaldo Calheiros Peixoto Filho (CPF 086.613.644-42); Reinaldo Cruz da Silva (CPF 406.229.247-53); Reinilson Teixeira de Sousa (CPF 069.729.185-53);

Rejane Beatris Gottardi Pinheiro (CPF 263.249.970-49); Rejane Teresinha Soder (CPF 364.521.220-53); Rejane Terezinha Schafer Correa (CPF 943.786.220-68); Rejane dos Santos Oliveira (CPF 008.810.885-60); Remison Oliveira Cruz (CPF 033.377.325-00); Renan Alves Botinha Assumpcao (CPF 057.777.499-92); Renata Bandeira de Mello Domingues (CPF 991.326.210-00); Renata Brandao Tenorio (CPF 063.913.174-37); Renata Cristina dos Santos Pinheiro (CPF 035.561.465-09); Renata Dias (CPF 005.956.785-64); Renata Lauranne Pierre Santos (CPF 065.754.324-17); Renata Lima Santos (CPF 018.925.465-31)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.672/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rodrigo Fehlberg Stone (CPF 019.772.200-88); Rodrigo Fernandes de Oliveira (CPF 013.431.090-00); Rodrigo Geist Bilhalba (CPF 001.663.180-35); Rodrigo Lima Aragao (CPF 046.168.155-26); Rodrigo Macedo de Almeida (CPF 080.760.264-74); Rodrigo Martin Santos (CPF 810.882.130-49); Rodrigo Miralha Dauvel (CPF 974.453.470-20); Rodrigo Moraes Alberto (CPF 014.018.300-05); Rodrigo Rollemberg Cabral (CPF 016.690.917-32); Rodrigo Santos de Matos (CPF 033.444.085-85); Rodrigo Schaab (CPF 930.618.620-72); Rodrigo Schneider Bender (CPF 031.115.160-40); Rodrigo Smielewski de Araujo (CPF 994.390.930-72); Rodrigo Stefanik (CPF 005.427.520-26); Rodrigo Tuyuty Lacerda (CPF 008.336.295-90); Rodrigo Vieira Apel (CPF 028.871.150-57); Rodrigo Vieira Araujo (CPF 035.420.825-03); Rodrigo Zeni Salvador (CPF 026.287.200-51); Roger Andre Conceicao (CPF 013.294.970-90); Roger Neumann Hartmann (CPF 985.507.210-34); Roger Pase Bresolin (CPF 013.755.150-98); Rogerio Alves da Silva (CPF 001.965.785-40); Rogerio Calumbi do Porto (CPF 961.550.355-04); Rogerio Elias Ferreira (CPF 061.634.814-29); Rogerio Krugen Junior (CPF 922.058.600-20); Rogerio Marcelo Rockenbach Nedel (CPF 817.037.670-04); Rogerio Moreira Anesi (CPF 015.308.050-74); Rogerio da Silva Castro (CPF 971.005.443-00); Rogerio de Araujo Gonsalo (CPF 055.992.414-32); Rogerio de Oliveira Barroso (CPF 034.718.865-67); Rogerio dos Santos (CPF 007.641.315-24); Rokenedy Lima Passos (CPF 044.017.295-01); Romeu Alves Brasil Filho (CPF 292.550.580-53); Romilda de Almeida (CPF 641.044.350-15); Romualdo Jose Carvalho Bispo (CPF 012.034.245-66); Romualdo Wagner (CPF 445.735.020-68); Romulo Costa Campos (CPF 017.431.495-73); Romulo Pastor Melo Pires (CPF 072.531.904-67); Ronald Bryan Assis dos Santos (CPF 018.012.250-95); Ronaldo Amaro Inocencio (CPF 019.544.255-54); Ronaldo Cardoso de Sa (CPF 982.199.105-00); Ronaldo Freitas Henquer (CPF 012.290.880-59); Ronaldo Gomes da Silva (CPF 843.299.044-20); Ronaldo Oliveira dos Reis (CPF 630.470.980-34); Ronaldo do Nascimento Silva (CPF 103.207.884-74); Ronalty Oliveira Rocha (CPF 041.638.525-73); Roni Nunes Decesare (CPF 013.656.770-36); Ronildo de Jesus Amorim (CPF 765.983.815-68); Roque Alberto Felin Londero (CPF 142.821.190-04); Rosa Jose Fernandes (CPF 618.217.800-00); Rosa Maria Gomes Vaz (CPF 449.172.100-97); Rosa Zanetti (CPF 581.160.368-15); Rosa de Fatima Echer (CPF 477.362.320-91); Rosalia Pereira (CPF 081.161.274-03); Rosalia Remzetti Regis (CPF 599.324.229-91); Rosalino Rosevelt da Silva (CPF 093.185.500-49); Rosana Maria Batistel (CPF 371.276.670-04); Rosana Maria de Castilhos (CPF 553.046.640-00); Rosana Oliveira da Silva Araujo (CPF 014.420.394-42); Rosana de Farias Santos (CPF 031.913.295-10); Rosane Alves Rodrigues (CPF 389.265.630-49); Rosane Dias Serpa (CPF 372.757.390-20); Rosane Ines Ferrari Madrid (CPF 433.584.110-87); Rosane Ines Soder (CPF 695.842.900-10); Rosane Inocente (CPF 358.474.760-00); Rosane Isabel Reolon Manfro (CPF 938.042.880-49); Rosane Ranielle Quirino Reis (CPF 073.953.164-60); Rosane Regina Martin (CPF 465.704.970-49); Rosane Rodrigues dos Santos (CPF 054.486.885-43); Rosane Silvia Gomes (CPF 323.382.792-04); Rosane de Farias (CPF 001.756.430-16); Rosane de Fatima Bertti (CPF 438.858.100-34); Rosange Essvein de Freitas (CPF 759.809.670-87); Rosangela Asthre Rocha Quartiero (CPF 253.941.420-68); Rosangela Ayres Gonzaga (CPF 486.827.210-15); Rosangela Azevedo Vieira (CPF 073.947.654-82); Rosangela Beatriz Gutimozim Ehms (CPF 675.924.650-00); Rosangela Costa Chagas (CPF 584.655.455-53); Rosangela Freire Santos (CPF 030.256.745-39); Rosangela Garzoni (CPF 824.012.170-53); Rosangela Maria Pereira Karnikowski (CPF 224.911.630-04); Rosangela Melo da Silva (CPF 051.413.515-80); Rosangela Meneguzzi (CPF 295.835.780-53); Rosangela Santos (CPF 200.736.235-04); Rosangela Schneider (CPF 809.030.880-53); Rosangela Souza de Almeida (CPF 033.524.545-58); Rosani Terezinha do Nascimento (CPF 237.139.500-59); Rosaria de Fatima Evangelista Nunes (CPF 295.821.300-59); Rose Silveira de Camargo (CPF 009.441.320-73); Roseane Aragao Dantas Santos (CPF 908.943.325-20); Roseclide Chagas da Silva (CPF 587.290.895-49); Roselaine Morello (CPF 004.788.430-46); Roselaine de Freitas Cariello (CPF 017.060.860-32); Roseli Emanuele Fernandes Nunes (CPF 002.186.870-01); Roseli Paixao da Silva (CPF 024.475.155-29); Roseli Susete dos Santos (CPF 948.899.960-87); Roseli dos Santos Nas-



cimento (CPF 008.110.665-33); Roselia Lopes Saraiva Pires (CPF 997.803.130-87); Roseline dos Santos Ferreira Oliveira (CPF 009.755.925-30); Roseliza Batista Souza (CPF 831.948.195-34)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.673/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rosely Maria Moraes de Lima Frazao (CPF 066.703.214-22); Rosemary Lima Barreto (CPF 607.873.500-44); Rosemeiry de Souza Rezende Torres (CPF 922.490.275-87); Rosemeri Fatima Goellner (CPF 426.933.490-87); Rosevaldo Oliveira Lino (CPF 024.230.884-85); Rosevania Melo da Silva (CPF 073.522.154-50); Rosiane Matias Cadete (CPF 068.386.654-09); Rosiani Muller (CPF 602.503.480-04); Rosilara Dias Lopes (CPF 012.140.010-76); Rosilei Rintzel da Silva (CPF 005.416.140-10); Rosilene dos Santos Silva (CPF 029.519.114-75); Rosimar Vieira de Andrade (CPF 043.155.255-02); Rosimeire Manguera Santos (CPF 021.261.955-11); Rosimere Rodrigues Rocha (CPF 077.882.014-99); Rosimere da Silva Goncalves (CPF 528.121.030-00); Rosineide Carlos Rodrigues Dias (CPF 022.902.265-05); Rosineide Ferreira dos Santos Vital (CPF 088.674.384-25); Rosineide Ribeiro dos Santos (CPF 400.319.935-91); Rosineide Santos de Jesus (CPF 037.143.555-29); Rosines Quadros Remor (CPF 441.302.600-49); Rosivania Santos de Jesus (CPF 013.631.395-76); Rossana Kulmann Rimoli (CPF 963.262.200-68); Rossano Silveira Rosatto (CPF 011.289.960-90); Ruan Thiago Carvalho Santos (CPF 044.481.155-93); Rubem Leo Hahn (CPF 175.915.030-49); Rubenita de Araujo Lima Filha (CPF 419.105.754-53); Rubens Benjamin de Cassio Soares de Assumpcao (CPF 801.573.860-15); Ruberval Costa dos Reis (CPF 531.909.395-00); Rubia Maria Gomes de Araujo (CPF 022.776.024-77); Rubia Teresinha Mafezzoni Schneider (CPF 395.529.000-00); Rubia Xavier Lemos Silveira (CPF 819.021.070-04); Rudi Heidemann Junior (CPF 017.638.990-39); Rudimara de Souza (CPF 980.910.180-53); Rudolf Joseph Krummenauer (CPF 018.255.560-75); Rui Alves de Souza (CPF 072.275.900-20); Rui Luiz da Silva Neto (CPF 634.255.720-91); Ruth Barbosa (CPF 895.011.280-91); Ruth Helena Rocha (CPF 406.796.160-04); Sabrina Mallmann (CPF 002.178.760-30); Sabrina Schweighofer (CPF 014.951.610-05); Sabrina Sidineya Santos (CPF 047.572.654-50); Sabrina Varela Lima (CPF 004.795.345-43); Said Moreno Barbosa Pereira (CPF 847.097.315-00); Salete Bordignon (CPF 438.574.180-87); Salete Rampanelli Portela (CPF 251.171.140-00); Salete Teresinha Kochenborger Duarte (CPF 383.337.080-72); Salimen Rogerio Rodrigues (CPF 296.891.390-53); Samadar Nunes Teixeira (CPF 468.901.140-00); Samanta Cristina Rodrigues dos Passos (CPF 014.245.460-52); Samara Vieira de Santana (CPF 044.945.865-28); Samara de Souza Melo (CPF 023.815.895-03); Samila da Conceicao Cerqueira (CPF 032.053.035-39); Samira Siqueira Santos (CPF 048.719.675-90); Samuel Conte Muraro (CPF 015.156.310-10); Samuel Gomes de Mercena (CPF 047.077.285-96); Samuel Junior Farias Meloto (CPF 803.095.180-91); Samuel Serpa Martins (CPF 650.484.070-91); Samuel Silva Rocha (CPF 043.618.605-56); Samuel de Souza Maia (CPF 072.884.054-51); Samya Duyane de Castro Silva (CPF 089.156.734-84); Samya Emanuella Rodrigues (CPF 079.126.814-42); Sandra Alves Nobre dos Santos (CPF 652.357.035-53); Sandra Anara dos Casaes Belo (CPF 292.961.100-68); Sandra Beatriz Moraes da Silveira (CPF 281.182.350-68); Sandra Cristina Shneider Bucker (CPF 564.108.590-15); Sandra Elisa Gebing (CPF 594.864.060-49); Sandra Heldt Costa (CPF 632.297.650-87); Sandra Koch de Freitas (CPF 660.952.040-20); Sandra Luanda Feitosa (CPF 797.714.915-04); Sandra Luiza Ribas de Moraes (CPF 590.191.150-49); Sandra Mara Goncalves Dalmeida (CPF 314.762.360-20); Sandra Maria Barbosa Melo de Souza (CPF 070.172.588-51); Sandra Munira Silva de Oliveira (CPF 048.708.904-96); Sandra Poncio (CPF 697.049.020-34); Sandra Puhl (CPF 146.800.840-49); Sandra Regina de Andrade Santos (CPF 719.858.835-20); Sandra Reichert (CPF 591.487.560-91); Sandra Renata Vargas Marques (CPF 531.732.100-00); Sandra Santos Silva (CPF 052.262.864-81); Sandra Tavares de Lima (CPF 012.759.594-58); Sandra Virginia Pinto (CPF 173.242.540-04); Sandra dos Santos Goncalves Dias (CPF 803.147.910-00); Sandra dos Santos Morim Novo (CPF 391.373.680-87); Sandro Roque de Almeida (CPF 001.339.700-19); Santiago Martins Barbosa (CPF 851.099.085-91); Santiago dos Santos Junior (CPF 013.250.035-30); Sara Haum Silva Barros (CPF 206.553.985-20); Sara Liz da Silva Alves (CPF 100.366.424-52); Sara Maria da Silva (CPF 064.763.314-00); Sara Pospichil (CPF 006.283.940-39); Sara Raquel Souza Mendonca (CPF 023.316.035-37); Sara da Rocha Padilha (CPF 048.796.055-65); Sara de Abreu Mota (CPF 033.552.725-66); Sara de Macena Silva (CPF 016.399.255-03); Sara de Souza Cordeiro (CPF 409.447.270-34); Saula Meirelly de Souza Santos (CPF 043.680.935-42); Saulo Alves da Silva (CPF 016.821.685-06); Saulo Augusto Lima Teixeira (CPF 048.754.185-58); Saulo Cruz Correa (CPF 023.847.295-78); Saulo Rafael Pereira Rosa (CPF 010.361.845-79)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.675/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Simone Slongo (CPF 011.980.070-52); Simone Tavares dos Santos (CPF 951.914.965-15); Simoneide Maria da Silva (CPF 098.462.414-70); Sirlane Estrach Cardoso (CPF 608.080.200-72); Sirlei Rejane Vale Bittencourt (CPF 455.590.580-68); Sirleide Pinto Oliveira (CPF 026.890.715-33); Sirleide Vieira da Silva (CPF 091.011.464-16); Socrates Vieira Dantas (CPF 817.131.935-15); Solandir Jose de Oliveira (CPF 185.383.200-68); Solange Beatriz Prass Gehm (CPF 329.837.510-15); Solange Fioravanti (CPF 581.831.240-20); Solange Maria Ribeiro da Silva (CPF 874.161.749-53); Solange Maria dos Santos (CPF 239.429.400-00); Solange Rejane Soares (CPF 457.877.940-87); Sonaly Costa Silva (CPF 083.463.204-77); Sonia Derli Soares Arnold (CPF 265.778.360-00); Sonia Ramires de Oliveira (CPF 435.435.100-53); Sonia Regina Birk Acauan (CPF 169.449.500-06); Sonia de Avila Cardoso (CPF 019.759.210-46); Sonia de Oliveira Quevedo (CPF 598.742.440-20); Sonyara Silva de Oliveira Santos (CPF 056.368.344-97); Soraia Maria de Oliveira (CPF 420.371.070-72); Soraya Prado Menezes (CPF 888.171.645-34); Stefanie Rassweiler Franzoni (CPF 321.402.048-08); Stefany Vier Steffen (CPF 837.175.280-68); Stela Maris Araldi Mendonca (CPF 206.150.600-30); Stephanie Lima de Souza (CPF 036.694.215-80); Stephanie Miranda Pires de Moura (CPF 008.030.080-40); Stephany Santana Gois (CPF 048.910.065-10); Sthefanie Carvalho Rodrigues Oliveira (CPF 044.048.465-09); Stephanie da Silva Marques (CPF 077.270.514-38); Suedney Oliveira Goncalves de Jesus (CPF 044.664.535-43); Suelaine dos Santos Souza (CPF 053.953.535-42); Suelen Marquisio dos Santos (CPF 025.692.440-66); Suelen Moraes Ramos (CPF 017.926.250-57); Sueli Flesch (CPF 449.812.870-20); Sueli Maria Comerlato (CPF 281.939.030-72); Sueli Teresinha de Barcellos Consenso (CPF 479.565.930-34); Suely dos Santos (CPF 015.018.115-92); Susana Aschidamini Ferreira (CPF 016.924.650-74); Susiane Lima Feitosa (CPF 067.658.274-55); Susilene Batista (CPF 517.072.095-53); Suzan Kelly Santos Costa (CPF 024.817.495-96); Suzana Britto (CPF 376.803.070-91); Suzana Macedo Daros (CPF 494.467.200-44); Suzana Maria Vasconcellos Dornelles (CPF 334.980.080-72); Suzana Penteado Coelho (CPF 480.422.180-87); Suzana Rossetti (CPF 475.144.180-91); Suzana Stefany Teixeira de Almeida (CPF 083.787.954-03); Suzana Vieira de Macedo (CPF 035.869.635-64); Suzana de Andrade Fonseca Silva (CPF 509.864.734-72); Suzana de Mendonca Rodrigues (CPF 033.975.205-09); Suzane Souza de Araujo (CPF 032.560.115-19); Suzane Verissimo de Melo (CPF 078.395.164-75); Suzete Maria Vieira Molinari (CPF 394.292.290-87); Suzete da Luz Azevedo (CPF 327.693.930-49); Suzicler Quadros Remor (CPF 493.663.000-49); Suzimar Nogueira dos Santos (CPF 091.916.854-00); Suzineide dos Santos (CPF 015.058.935-26); Suzy Pacheco Santos (CPF 697.557.520-72); Sybelle Georgina Mesquita da Silva (CPF 052.713.434-13); Sybelle Veronez Rossato (CPF 996.756.170-04); Sysue Silva Souza (CPF 017.619.315-47); Taciana da Silva Santos (CPF 068.332.364-45); Taciene Dorneles Hermann (CPF 007.839.410-48); Tacy de Medeiros Ribeiro (CPF 544.513.884-49); Tacyane Socorro da Silva Oliveira (CPF 040.166.835-56); Tadeu Fonseca Guimaraes (CPF 046.222.165-23); Tadeu Pinheiro (CPF 095.868.504-55); Taiana Souza Alves (CPF 938.717.910-91); Taiane Cardoso Garcia (CPF 834.334.490-15); Taiani Nauderer de Freitas (CPF 025.267.740-47); Taina Pereira Mello (CPF 017.880.550-55); Taina Tavora Alfonsin Buchain (CPF 007.206.090-54); Taina da Conceicao Viana de Melo (CPF 033.453.115-26); Taina da Silva (CPF 832.233.630-68); Tainah Gobbi Cornelio (CPF 018.719.060-75); Tairine de Oliveira Bello (CPF 025.878.920-40); Tais Cristovao Martins Vieira (CPF 026.712.510-09); Tais Maiara Boesing (CPF 019.461.930-38); Tais de Bairos (CPF 017.250.620-46); Tais dos Anjos Santos (CPF 030.379.395-32); Taisa da Silva Boeira (CPF 017.635.410-70); Tales Ramos Schmidt (CPF 008.011.610-88); Talita Emily Fontes da Silva (CPF 048.993.445-54); Talita Taines Almeida Santos (CPF 013.740.485-93); Tamara Homem (CPF 024.972.500-22); Tamara da Conceicao Sobral (CPF 052.490.994-67); Tamir Fattori (CPF 000.764.160-54); Tamires Conceicao Gomes Barbosa (CPF 082.442.334-86); Tamires Cristina de Jesus Bispo (CPF 047.147.105-40); Tamires Cruz Santos Silva (CPF 026.244.685-52); Tamires Gleice de Lima (CPF 029.008.295-18); Tamires Morgana Melo Farias (CPF 047.008.365-47); Tamires Santos da Silva (CPF 073.757.174-86); Tamiris Magri Rostirolla (CPF 015.957.130-85); Tamiris da Silva (CPF 017.346.340-14); Tamiris da Silva Pereira (CPF 014.011.090-98); Tamirys Mercedes Oliveira (CPF 031.647.625-00); Tamy Umezu Cezar (CPF 994.406.790-34)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.676/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Tamyres Oscar Santos (CPF 062.407.024-71); Tanara Ganzer (CPF 001.330.710-06); Tania Lima Silva (CPF 046.957.095-46); Tania Mara Kelpinski Correa (CPF 293.173.200-15); Tania Mara Wagner Monteiro (CPF 444.010.270-00); Tania Maria Altamiranda Remedy (CPF 341.863.440-00); Tania Maria Muller de Mello (CPF 704.511.680-20); Tania Maria Porcher (CPF 251.961.890-68); Tania Rakel Costa Araujo (CPF 527.598.492-87); Tania Regina Imbelloni Lara (CPF 535.767.990-87); Tania Regina Marques Trigo (CPF 325.291.800-59); Tania Regina Severo de Castro (CPF 431.363.700-15); Tania Regina da Silva Ferreira (CPF 556.034.750-72); Tarciana Alves Almeida (CPF 043.531.115-82); Tarciane da Silva Aragao (CPF 031.608.945-17); Tarcisio Bruno Santos Silva (CPF 009.458.225-45); Tarcisio Chagas dos Santos (CPF 037.616.005-50); Tarcisio de Souza Bezerra (CPF 839.580.025-87); Tassia Luany Franca da Cruz (CPF 068.625.244-61); Tassia Rejane Lins da Silva (CPF 077.136.594-20); Tassio Felipe Ferreira Patricio (CPF 067.129.314-10); Tathiane Muriel Medeiros (CPF 010.662.790-20); Tatiana Aroldi Oliveira (CPF 001.090.760-28); Tatiana Cristina do Amaral Paris (CPF 003.225.900-00); Tatiana Finamor da Silva (CPF 014.690.740-01); Tatiana Grotkowski Scheffel (CPF 113.665.150-05); Tatiana Hatsck de Souza (CPF 023.691.340-97); Tatiana Maciel (CPF 727.792.330-87); Tatiana Ritt (CPF 746.902.300-30); Tatiana Sampaio Santos Araujo (CPF 593.821.630-34); Tatiana da Silva Seidel (CPF 007.457.640-29); Tatiene Dias dos Santos (CPF 225.987.068-62); Tatiane Muller Silveira (CPF 004.086.520-71); Tatiane Nunes de Almeida (CPF 014.209.905-86); Tatiene Pacheco dos Santos (CPF 017.820.230-46); Tatiene Soares de Oliveira (CPF 764.277.810-49); Tatiene de Souza Cruz (CPF 048.421.365-29); Tatiene dos Santos (CPF 084.510.844-19); Tawandson Roque Batista da Mota (CPF 039.874.275-82); Tayana Marchese Sessego (CPF 805.954.720-87); Tayrine Nascimento Lisboa (CPF 039.224.665-16); Tayse Silva Soares (CPF 661.327.465-87); Tecavita Szlachta (CPF 937.074.600-53); Telma Maria Santos Melo (CPF 923.633.265-04); Telmo Antonio Garibaldi Pereira (CPF 311.459.650-91); Tennyson Fontes Santos (CPF 049.016.335-11); Teofanes Augusto Lins da Silva (CPF 077.621.464-07); Tereza Cristina Moraes de Melo Cabral (CPF 422.270.544-68); Tereza Raquel Heffel (CPF 871.709.069-53); Terezinha Alves da Silva (CPF 064.170.094-67); Terezinha Silva Santos (CPF 041.713.555-67); Terezinha de Fatima da Rosa Keller (CPF 916.591.830-49); Thairo Thiers Reis Carvalho (CPF 052.631.475-38); Thais Albano Rodrigues (CPF 025.011.290-67); Thais Angelica Oliveira Souza (CPF 101.584.034-52); Thais Carvalho da Silva (CPF 014.846.120-43); Thais Fernanda Vasconcelos Bezerra (CPF 027.324.410-82); Thais Longaray (CPF 014.205.490-90); Thais Machado Anversa (CPF 835.477.380-91); Thais Manoel dos Santos (CPF 029.173.610-69); Thais Maunella Damasio de Lima (CPF 053.327.784-14); Thais Patricia Alves (CPF 058.357.674-55); Thais Paula Santos Silva (CPF 033.842.865-88); Thais Santos de Mendonca (CPF 040.472.965-70); Thais Tereza Rodrigues de Oliveira (CPF 086.196.834-46); Thaise dos Santos Silva (CPF 045.527.514-92); Thales Bertao Leite (CPF 009.966.821-12); Thalita Rebeca dos Santos Meneses (CPF 022.064.835-21); Thallita Oliveira de Melo (CPF 039.882.005-81); Thamires Moraes Melo Cabral (CPF 014.364.394-00); Thamires de Jesus (CPF 054.134.295-92); Thamyra Cybelle Vieira dos Santos (CPF 084.780.224-81); Thargos Augusto de Oliveira Santos (CPF 017.069.010-54); Tharmesson Neylon Rodrigues da Silva (CPF 060.055.644-12); Thatyane Regina Gomes Oliveira (CPF 024.314.060-67); Thaynara Priscila dos Santos (CPF 048.969.065-35); Thays Barbosa Nerys (CPF 074.227.954-50); Thays Brenda Lopes de Oliveira (CPF 091.171.074-40); Thays Cristine Ferro Wanderley (CPF 073.939.194-19); Thayssa Castro Souto (CPF 015.107.570-07); Therezinha de Fatima Barcellos dos Santos (CPF 224.120.850-72); Thiago Alexandre de Assis (CPF 072.546.909-94); Thiago Alves Rocha (CPF 053.143.674-83); Thiago Andre Silva de Souza (CPF 015.444.720-05); Thiago Barros da Silva Cruz (CPF 122.927.247-07); Thiago Belo Gois (CPF 090.615.114-70); Thiago Blume dos Reis (CPF 015.275.450-40); Thiago Carvalho Costa (CPF 047.678.915-07); Thiago Cesar Freire da Silva (CPF 048.920.245-46); Thiago Emmanuel Gomes Rodrigues (CPF 012.285.074-22); Thiago Felix Lima Brito (CPF 066.311.294-00); Thiago Ferraz da Silva Porto (CPF 791.912.155-87); Thiago Figueiredo Alves (CPF 084.722.604-29); Thiago Gama de Oliveira (CPF 004.012.385-55); Thiago Goncalves Cardoso (CPF 044.192.925-71); Thiago Leite Porfiro (CPF 090.492.034-85); Thiago Lisias de Andrade Amaral (CPF 007.968.885-31); Thiago Matos de Sa (CPF 044.782.185-79); Thiago de Albuquerque Barbosa (CPF 013.846.014-06); Thiago de Oliveira Barros (CPF 047.216.194-64)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.677/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Thiago Menezes Correia (CPF 053.296.455-14); Thiago Missagia Knaack (CPF 012.782.210-00); Thiago Mollmann Loff (CPF 021.198.550-30); Thiago Pinheiro Santos (CPF 084.287.324-42); Thiago Santos Chagas (CPF 024.056.725-02); Thiara Conceicao dos Santos (CPF 014.287.735-25); Thomas Francisco Correa (CPF 024.568.800-56); Thomas Henrique Peixoto Leite (CPF 073.630.434-77); Thomas Luckmann Mendes (CPF 001.362.070-30); Thomas Stefano Rocha Alves (CPF 095.486.724-64); Tiago Aires Araujo (CPF 000.451.480-74); Tiago Antonio de Aguiar (CPF 006.539.590-52); Tiago Castro Linhares (CPF 011.587.330-97); Tiago Fernandes Vieira (CPF 979.918.050-34); Tiago Jose Antonio Santos Rezende (CPF 047.338.905-32); Tiago Lima da Silva (CPF 080.666.234-45); Tiago Milanezi Barcella (CPF 009.350.840-96); Tiago Passos Prata (CPF 036.484.155-90); Tiago Pereira Cabral (CPF 807.922.190-15); Tiago Rossi de Moraes (CPF 010.499.050-32); Tiago Santana de Luna Batista (CPF 062.642.014-80); Tiago Santos de Melo (CPF 046.534.115-22); Tiago Silveira Paula (CPF 021.565.860-47); Tiago da Paixao Santos (CPF 842.173.085-15); Tiago da Silva Castilhos (CPF 004.677.550-19); Tiago da Silva Ferreira (CPF 079.826.484-52); Tiago de Marchi Teixeira (CPF 975.039.750-91); Tiago de Mello Sa Acioly (CPF 091.259.264-89); Tiago de Oliveira Abib (CPF 890.240.440-49); Tiago de Santana Oliveira (CPF 033.693.645-14); Ticiana David Tavares (CPF 014.359.445-18); Ticiana de Carvalho Santos Oliveira (CPF 818.664.375-34); Ticlele Boeira (CPF 002.956.240-60); Tina Tania Dias dos Santos (CPF 047.225.325-59); Tizah Caroline Oliveira Lima (CPF 031.237.985-42); Tomaz Severo Ponte (CPF 010.100.430-30); Tonis Santos Silva (CPF 041.413.035-93); Tua Machado (CPF 013.510.340-14); Tuany Lourenco dos Santos (CPF 085.004.944-09); Tunisia de Jesus Silva (CPF 036.328.355-27); Ubirajara Franczak (CPF 287.166.989-91); Udnea Vieira dos Santos Gois (CPF 015.581.555-54); Uilma Kele dos Santos (CPF 044.930.854-52); Ulisses Vieira de Camargo (CPF 011.951.620-90); Unilva Jardimina Mus-satto (CPF 477.608.000-10); Vagna Souza da Silva (CPF 078.839.384-79); Vagner Araujo Souza (CPF 030.936.055-20); Vagner Gonçalves dos Santos (CPF 085.006.434-12); Vaguenir Alcides dos Santos (CPF 190.828.000-04); Valber Chagas da Silva (CPF 014.279.664-60); Valber Nascimento Plinio (CPF 048.647.635-93); Valciane Souza Gonçalves (CPF 034.571.165-39); Valdean Rodrigues da Silva (CPF 095.818.234-50); Valdemir Lourenco (CPF 545.090.500-97); Valdemir Sousa Silva (CPF 198.507.005-72); Valdene de Lima Silva (CPF 070.745.964-85); Valdenice da Silva (CPF 986.234.514-49); Valderi Portela Pinto (CPF 531.205.230-20); Valdete Emilia de Jesus Lima (CPF 009.082.735-09); Valdiane Santos Leal (CPF 028.435.115-69); Valdir Inacio dos Santos (CPF 011.143.125-50); Valdirene Soares dos Passos Chagas (CPF 010.452.605-09); Valdo Messias Dias Trojahn (CPF 679.136.950-72); Valentina Maria Vargas Pereira (CPF 575.445.300-00); Valeria Bandeira Vigne (CPF 023.256.220-29); Valeria Barboza Carvalho (CPF 035.632.555-55); Valeria Jinkoski Lucas (CPF 007.985.430-35); Valeria Maria Ricacheski de Vasconcellos (CPF 474.758.030-15); Valeria Oliveira Kieling (CPF 374.697.380-53); Valeria da Silva Cunha (CPF 119.833.627-78); Valesca Krentkovski (CPF 296.184.360-04); Valmara Menezes Correia (CPF 031.984.195-22); Valmir Moraes (CPF 291.956.750-00); Valmir Oliveira dos Santos (CPF 563.078.610-53); Valmir da Silva (CPF 512.144.740-04); Valmor Roggia (CPF 134.235.760-49); Valquiria Nascimento Nunes (CPF 043.622.825-48); Valter Jose da Silva (CPF 064.874.124-90); Valter Mendonca Meneses (CPF 036.900.845-63); Vanderley Barbosa dos Santos (CPF 041.422.795-64); Vandermeli Aparecida Lupato (CPF 017.853.139-16); Vanson Silva de Jesus (CPF 034.639.385-02); Vanesca Florentino da Silva (CPF 065.201.124-10); Vanessa Borges Weber (CPF 005.332.070-02); Vanessa Cristina Santos (CPF 025.141.265-25); Vanessa Ferreira (CPF 027.034.420-92); Vanessa Ferreira Pereira (CPF 070.769.804-95); Vanessa Kely Alexandre dos Santos (CPF 083.879.284-70); Vanessa Lima de Barros (CPF 048.886.735-51); Vanessa Marchiori Soares (CPF 013.849.280-81); Vanessa Oliveira Santos (CPF 013.365.665-90); Vanessa Oliveira Silveira (CPF 812.603.000-30); Vanessa Pacheco Silva (CPF 001.300.090-08); Vanessa Ramos Dionizio (CPF 048.669.735-52); Vanessa Rodrigues de Moura (CPF 013.964.025-86); Vanessa Santos de Souza (CPF 034.558.465-13); Vanessa Wright Sangalli (CPF 027.815.830-73); Vanessa de Almeida Oliveira (CPF 075.332.054-13); Vanessa de Campos Ramos (CPF 074.397.124-80); Vanessa dos Santos (CPF 077.629.324-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.678/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Vanete Terezinha da Silva (CPF 359.413.080-00); Vanete do Rosario Nogared (CPF 460.925.600-20); Vaneza Lima Oliveira (CPF 036.748.215-08); Vania Cristina Moraes Kurschner (CPF 018.749.570-02); Vania Maria de Oliveira Figueiredo (CPF 429.584.155-20); Vania Priscila dos Santos Vieira (CPF 079.450.524-44); Vania Sant Ana (CPF 007.373.097-17); Vania dos Santos Souza (CPF 055.473.128-27); Vanice Aimi (CPF 643.012.220-49); Vanisa da Silva (CPF 990.610.740-53); Vanise Ferreira Costa (CPF 051.254.084-50); Vanubia Correia da Silva (CPF 049.997.274-04); Vanuza Cabral Santos (CPF 043.153.775-54); Venancio Monteiro Facanha (CPF 687.895.560-20); Vera Lucia Costa dos Santos (CPF 032.894.015-10); Vera Lucia Stapeler (CPF 530.902.840-49); Vera Lucia Stigger (CPF 288.181.800-53); Vera Lucia dos Santos (CPF 471.757.610-15); Vera Maria de Oliveira (CPF 472.703.730-00); Vera Regina Bastos Grespan (CPF 092.353.020-72); Vera Regina Geller da Silva (CPF 312.733.940-20); Vera Regina Gomes dos Santos (CPF 444.079.980-91); Vera Regina da Silva Schuck (CPF 442.753.900-91); Vera Regina de Freitas (CPF 248.536.150-91); Vera Regina dos Reis (CPF 881.945.230-87); Vera Rejane Pimentel Cruz (CPF 395.430.480-53); Veraniz Oliveira Santana (CPF 078.254.014-76); Veridiana Carla Rech (CPF 934.932.310-91); Veridiana Lousada Velloso (CPF 008.085.070-79); Veronica Ballotin Baroni (CPF 958.961.120-68); Veronica Conceicao da Silva (CPF 043.957.705-50); Veronica Maria dos Santos (CPF 035.481.364-19); Veronica Paranhos da Silva (CPF 034.895.834-00); Veronica Silva Florenco (CPF 028.758.825-46); Veronica Silva Santos (CPF 004.796.475-85); Veronica de Jesus Lira Andrade (CPF 219.941.614-34); Veronica de Menezes Lisboa Costa (CPF 756.558.024-49); Veruska Samara Gomes de Carvalho (CPF 036.294.541-19); Victor Antonio Taylor Cardoso (CPF 022.018.740-18); Victor Assmann Biasibetti (CPF 029.155.480-64); Victor Brunetta Ferreira (CPF 021.975.000-90); Victor Guilherme Ferreira da Silva (CPF 084.715.524-26); Victor Hugo Menezes de Farias (CPF 013.539.094-09); Victor Matheus Barbosa Soares (CPF 060.322.865-84); Victor Rafael Bastos Rodrigues (CPF 017.850.460-20); Victor Rolemberg Nunes Santos (CPF 036.420.605-52); Victor Salomao Cabral de Paula (CPF 086.198.614-84); Victor da Silva Oliveira (CPF 013.969.480-31); Vilmar Luiz Bernardi (CPF 349.353.801-44); Vilson Acir Lima Souza (CPF 194.158.000-97); Vilson Elemer Frederick (CPF 674.020.110-20); Vinicio Luis Pierozan (CPF 000.135.620-88); Vinicius Almeida Melo (CPF 811.352.460-68); Vinicius Alves Santos Guimaraes (CPF 025.772.495-86); Vinicius Deggeroni (CPF 018.043.290-70); Vinicius Fraga de Castro (CPF 021.110.680-12); Vinicius Konig Ferreira (CPF 848.240.500-49); Vinicius Nahan dos Santos (CPF 009.069.960-23); Vinicius Rodrigues Kalikoski (CPF 847.142.040-68); Vinicius Rodrigues Viegas (CPF 007.500.380-55); Vinicius Ruppenthal Oliveira (CPF 018.654.210-06); Vinicius Santana de Luna Batista (CPF 090.491.654-51); Vinicius Silva dos Santos (CPF 828.274.270-87); Vinicius Souza Santos (CPF 048.975.125-30); Vinicius Uchoa Bezerra (CPF 071.082.644-39); Vinicius Ziebell Noronha (CPF 841.810.950-53); Virginia Maria Marques Pereira (CPF 497.156.150-15); Virginia Maria Muller (CPF 543.473.780-68); Vitor Andre Pires Aguires (CPF 294.179.020-91); Vitor Eduardo Santos Silva (CPF 830.360.755-34); Vitor Emanuel Nascimento de Azevedo (CPF 039.552.075-44); Vitor Faccio de Conto (CPF 020.844.120-48); Vitor Klein (CPF 005.253.530-46); Vitor de Carvalho Lima (CPF 056.665.044-44); Vivian Pereira da Silva Souza (CPF 004.400.185-10); Vivian Silva da Costa (CPF 019.222.930-32); Viviane Alves Catarino (CPF 836.805.435-49); Viviane Barbosa dos Santos (CPF 846.412.155-53); Viviane Bastos Dutra (CPF 019.749.650-40); Viviane Conceicao Rodrigues (CPF 047.054.874-60); Viviane Cristina Rodrigues da Silva (CPF 042.977.874-07); Viviane Dantas Vasconcelos (CPF 049.340.225-03); Viviane Elize Land (CPF 661.577.730-49); Viviane Gemerasca de Oliveira (CPF 629.703.640-34); Viviane Marcia dos Santos (CPF 930.652.725-04); Viviane Santos Antochaves (CPF 821.100.000-82); Viviane Santos Melo (CPF 882.205.405-91); Viviane Tenorio de Araujo (CPF 068.458.364-00); Viviane de Barros (CPF 024.073.170-09); Vivianne Mayara Bezerra Melo (CPF 095.087.144-33); Vlademir Antonio Melara (CPF 311.474.290-49); Volmar Gobetti Correa (CPF 806.568.700-87); Volmar Silvestri (CPF 482.080.270-49); Volmir Alves de Campos (CPF 584.498.500-10); Volmir Borges Chagas (CPF 971.595.730-72); Vonicleiton Ribeiro Silva (CPF 031.159.935-44); Vyviana Alves de Oliveira (CPF 043.024.905-51); Wadramys Bezerra da Silva (CPF 094.529.644-48); Wagner Brito Lopes (CPF 816.636.760-20); Wagner Henrique Souza da Silva (CPF 316.092.698-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.683/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Abadia da Conceicao da Silva do Carmo (CPF 567.789.291-20); Abedenagua Jose dos Reis Neto (CPF 514.301.506-53); Abias da Silva Araujo (CPF 012.646.541-03); Abner Luiz da Cruz Nascimento (CPF 037.087.821-35); Abraao Felix

Figueiredo (CPF 826.687.951-68); Abraao Pereira de Souza (CPF 214.005.391-53); Abson Gomes Morgado (CPF 015.243.041-58); Acacio Gorges (CPF 408.415.109-20); Acione Carneiro da Silva (CPF 025.781.109-56); Acleise Benta do Carmo (CPF 013.140.121-18); Adaeme Pedrosa Duarte (CPF 009.052.621-07); Adail Macedo da Silva Rodrigues (CPF 150.977.651-68); Adair Pedro Nunes dos Santos (CPF 327.536.320-49); Adalgiza Mery Lopes Ferreira (CPF 014.471.801-43); Adalmir Nascimento Silva Filho (CPF 032.394.831-65); Adao Francisco de Oliveira Gil (CPF 074.040.500-49); Adao Marcos Lima Batista (CPF 995.806.241-00); Adao Mendonca de Souza (CPF 639.608.931-91); Adauto Benedito Alves (CPF 835.581.521-15); Adegmar Andrade (CPF 798.761.451-34); Adejani Rosa Costa (CPF 037.104.791-93); Adela Monteaperto (CPF 146.629.858-89); Adelaide Schneider (CPF 892.303.889-04); Adelia Firmino Marcal (CPF 682.314.076-34); Adelia de Oliveira Silvino (CPF 018.642.121-44); Adelice Goncalves de Andrade Pessoa (CPF 001.324.931-28); Adelina da Silva Pereira (CPF 016.363.531-50); Adelino Junior Gimezez Mongelo (CPF 554.261.821-91); Adelio Alves Braga (CPF 457.974.046-72); Adelio Caversan (CPF 599.196.550-15); Adelirides Borchardt (CPF 951.733.900-34); Adelson Herculano da Silva (CPF 314.525.071-04); Ademir Kwiecinski (CPF 831.661.901-63); Ademir Silva de Siqueira (CPF 771.071.361-00); Adenair Aparecida da Silva Antonio (CPF 152.910.168-92); Adeneel Garcia (CPF 025.768.201-58); Adila dos Santos Benevides Cordeiro (CPF 874.961.601-30); Adilson Keiji Yoshimura (CPF 261.938.328-58); Adilson Rasche (CPF 717.652.120-49); Adilson Valdoci Klein (CPF 988.969.460-34); Adimilson Vaz da Silva (CPF 571.636.261-34); Adjaiame Carrijo Neto (CPF 855.659.621-53); Adne Carlos da Costa Cruz (CPF 025.400.711-20); Adria Patricia Peixoto Soares (CPF 736.550.151-00); Adriana Alves Araujo (CPF 019.115.221-83); Adriana Bernardes Caixeta (CPF 011.913.566-39); Adriana Carolina Rocha Albuquerque (CPF 026.367.721-46); Adriana Cezimbra da Luz (CPF 066.241.309-11); Adriana Correa dos Santos (CPF 022.489.521-47); Adriana Correia da Silva (CPF 016.346.871-08); Adriana Cristina Pereira (CPF 042.744.627-90); Adriana Denisuk Barbosa (CPF 025.153.940-78); Adriana Ferreira Brito Dornelo (CPF 033.208.086-21); Adriana Lemes da Silva Bruschi (CPF 006.529.869-19); Adriana Lemos Boeno (CPF 662.327.750-15); Adriana Lucia Lopes Sant Ana (CPF 015.864.769-63); Adriana Neves Soares de Oliveira (CPF 028.674.041-93); Adriana Papandrea Vieira (CPF 808.514.281-34); Adriana Pereira Santos (CPF 728.205.001-53); Adriana Ribeiro (CPF 978.344.160-49); Adriana Rodrigues Marques Machado (CPF 538.342.671-04); Adriana Sbardelotto (CPF 685.307.060-72); Adriana Soares das Chagas (CPF 004.776.391-43); Adriana Tenorio Gomes (CPF 016.691.961-60); Adriana Veloso Loliola (CPF 000.184.841-07); Adriana da Conceicao Rodrigues Matos (CPF 023.981.271-92); Adriana da Mota Macedo (CPF 032.864.691-14); Adriana de Barros Monteiro (CPF 468.374.771-53); Adriana de Fatima da Silva Bezerra (CPF 963.424.393-20); Adriana de Oliveira Dourado (CPF 581.187.801-04); Adriana dos Reis Alves Schmitt (CPF 495.391.161-04); Adriane Cristina Camera (CPF 876.290.621-68); Adriane Oliveira Severo (CPF 019.199.390-59); Adriane Portal Peixoto (CPF 003.604.690-60); Adriane Weber (CPF 029.329.020-24); Adriani Elza Gabriel (CPF 005.206.371-27); Adriano Aparecido Pinheiro (CPF 019.740.791-98); Adriano Barbosa dos Santos (CPF 024.204.791-22); Adriano Castro Andrade (CPF 033.188.471-27); Adriano Curvelo Rodrigues (CPF 026.715.861-08); Adriano Jamir Feistler (CPF 788.031.441-53); Adriano Johnny Figueroa Paes Landim (CPF 017.707.941-07); Adriano Luis Babinski (CPF 041.717.619-80); Adriano Marcio Bonetto (CPF 631.394.481-04); Adriano Martins Goulart Junior (CPF 064.765.226-98); Adriano Mata da Silva (CPF 711.099.431-72); Adriano Prudencio (CPF 896.681.381-04); Adriano Santos Valeta Damasceno (CPF 021.414.171-39); Adriano Soares Ferreira (CPF 019.706.201-61); Adriano dos Santos Barbosa (CPF 013.167.271-14); Adriany de Almeida Antunes Nascimento (CPF 695.902.221-53); Adriele Johner (CPF 032.796.885-07); Adriele Garcia (CPF 033.647.031-24); Aécio Creproy Tavares (CPF 764.294.077-72); Afonso Carlos Cavalcante Gomes (CPF 004.677.348-79); Afonso Ribeiro de Moraes (CPF 325.730.301-72); Agilson Ribeiro (CPF 778.201.504-91); Agna Gonçalves de Souza (CPF 037.132.111-59); Agnaldo Cardoso de Sousa Junior (CPF 005.520.761-80); Agnaldo da Silva (CPF 814.070.761-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.684/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Agnaldo Jose Oliveira (CPF 540.284.509-34); Agnaldo Marques de Souza (CPF 788.700.701-15); Agnes Lais de Oliveira dos Anjos (CPF 046.294.281-35); Agnes da Silva Santos (CPF 621.449.281-34); Agostinho Alves de Oliveira (CPF 571.979.701-72); Agostinho Ferreira da Silva (CPF 012.703.451-09); Aguida Lucia Barreto da Silva (CPF 630.534.381-00); Aguinoldo Reis Duarte (CPF 831.197.601-53); Aídee Maria Benetti (CPF 296.818.399-00); Aílson Silva de Andrade (CPF 038.482.475-77); Aílson Nascimento da Silva (CPF 700.266.881-15); Ailton Bonfim



Dias (CPF 836.600.541-00); Ailton Cezar Alves de Oliveira (CPF 038.578.881-99); Ailton Negrette Garcia (CPF 231.546.409-91); Ailton Nunes Ferreira (CPF 722.635.201-04); Ailton Nunes da Guia (CPF 018.504.671-10); Ailton Ribeiro Matos (CPF 804.201.501-10); Airam Goncalves Moreira Fontes (CPF 029.508.781-13); Akauan Aurelio de Oliveira Lima (CPF 134.371.727-27); Akila Moreno de Souza (CPF 024.116.881-30); Akim Feltrim Cardoso (CPF 024.587.900-54); Alicaie Lemes da Costa (CPF 030.208.981-02); Alair Melania Panisson Bortolini (CPF 445.077.040-49); Alaize Sobirai (CPF 066.109.759-57); Alan Barbosa (CPF 013.259.281-94); Alan Cardec Barbosa (CPF 698.683.951-00); Alan Habermann (CPF 966.256.431-49); Alana Drieh Alves da Silva (CPF 031.649.491-70); Alana Pacheco de Araujo (CPF 037.295.881-84); Alanna Nunes Rodrigues (CPF 000.662.581-97); Albertina Eloy Cardoso (CPF 836.206.801-91); Alberto Moi (CPF 013.466.240-70); Alcides Pereira Carlos (CPF 110.636.988-20); Alcidiene Americo Mendonca (CPF 005.517.851-01); Alcione Lidiane Alberguini (CPF 706.367.101-49); Alcione Oliveira da Silva (CPF 004.237.371-98); Alcir Dilly (CPF 550.237.201-44); Aldeane Ribeiro Lima (CPF 003.794.491-61); Aldecides de Aquino Silva (CPF 704.389.941-91); Aldeme Ferreira da Silva (CPF 011.825.751-02); Aldenice Teixeira da Silva (CPF 982.563.351-49); Aleane Carneiro Ribeiro (CPF 025.930.181-78); Aleilson Martins Almeida (CPF 022.301.791-44); Aleine Cristine Marinho de Leles (CPF 010.613.441-85); Alesandro de Souza Batista do Carmo (CPF 864.322.901-63); Alessandra Barbosa Teixeira de Matos Pereira (CPF 689.725.391-04); Alessandra Bittencourt Lopes (CPF 025.263.240-09); Alessandra Camilo da Silva (CPF 106.858.816-01); Alessandra Cristina Alves Araujo da Cunha (CPF 703.018.671-00); Alessandra Cristina da Silva (CPF 041.499.011-04); Alessandra Ferreira Araujo (CPF 028.496.301-10); Alessandra Gouveia de Oliveira (CPF 418.267.953-91); Alessandra Machado Berutte Concato (CPF 728.535.650-68); Alessandra Magalhaes Bites (CPF 516.732.311-87); Alessandra Souza de Carvalho (CPF 032.903.341-71); Alessandra da Silva Jardim (CPF 026.927.721-80); Alessandro Duarte Arruda (CPF 020.189.381-93); Alessandro Pereira dos Santos (CPF 007.673.201-07); Alex Cirino Pereira (CPF 721.833.731-72); Alex Dias da Silva (CPF 725.265.641-15); Alex Felipe Bohrer (CPF 039.913.251-10); Alex Franca Pereira (CPF 819.413.405-63); Alex Ramos da Silva (CPF 042.092.041-29); Alex Sandro Jose de Freitas (CPF 011.699.001-51); Alex Silva da Conceicao (CPF 985.704.471-91); Alex Viana Claudio (CPF 023.058.881-63); Alex Zakalhuk (CPF 007.524.981-26); Alex de Farias Costa (CPF 266.641.511-20); Alexandra Ferreira da Cruz (CPF 013.910.845-94); Alexandra Gil Zambotti (CPF 001.606.841-61); Alexandra Pereira Marinho (CPF 026.555.791-78); Alexandra de Oliveira (CPF 886.404.261-04); Alexandra de Oliveira Candido (CPF 002.451.566-31); Alexandre Andrade da Silva Machado (CPF 006.817.741-00); Alexandre Costa Lopes (CPF 855.144.541-34); Alexandre Dagostin (CPF 009.329.110-80); Alexandre Dias Barreiros (CPF 860.629.211-72); Alexandre Martinello (CPF 015.678.711-35); Alexandre Ponte de Oliveira (CPF 829.107.581-68); Alexandre Silva da Conceicao (CPF 002.284.241-19); Alexandre da Silva de Almeida (CPF 790.010.410-00); Alexandro Alves Carvalho (CPF 003.989.270-06); Alexandro William dos Santos Franco (CPF 000.779.791-50); Alice Martins Bonifacio (CPF 112.705.566-65); Alice Pegoraro (CPF 015.261.600-48); Alice Pellizzaro Finatto (CPF 025.642.370-96); Alice de Souza Moraes (CPF 025.052.671-97); Alicino de Oliveira Silva (CPF 031.207.951-60); Aline Alves Resende (CPF 012.187.411-71); Aline Alves Vieira (CPF 028.105.361-80); Aline Aparecida Garcia da Silva (CPF 024.322.541-55); Aline Aparecida Silva Roberto (CPF 034.053.001-42); Aline Auxiliadora Ramos de Macedo (CPF 841.884.301-25); Aline Barbosa da Silva (CPF 035.919.581-40); Aline Bianca do Nascimento Oliveira (CPF 022.302.981-51); Aline Cabral de Queiroz (CPF 019.344.251-50); Aline da Costa de Moraes (CPF 024.315.841-60); Aline da Silva Mialho Rodrigues (CPF 032.136.721-90); Aline de Arruda Alves (CPF 710.442.641-87); Aline de Lima Souza (CPF 033.868.591-00)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.685/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Aline Estefania da Silva (CPF 086.990.066-83); Aline Fernanda dos Santos (CPF 034.671.091-01); Aline Grangeiro da Silva (CPF 032.642.351-61); Aline Luísa Oliveira Silva (CPF 013.586.956-01); Aline Martinez Salles (CPF 010.653.140-94); Aline Millnitz dos Santos de Macedo (CPF 016.589.020-76); Aline Naiara da Silva Ricardo (CPF 037.297.321-37); Aline Nataly Alves Souza (CPF 002.511.240-61); Aline Presotto (CPF 990.150.640-91); Aline Quevedo Davi (CPF 006.616.400-19); Aline Ramos Soares (CPF 027.858.571-00); Aline Regina Justen Favero (CPF 020.678.140-79); Aline Rocha Alves de Oliveira (CPF 031.835.941-37); Aline Rosa da Cruz (CPF 042.447.471-92); Aline Santos Paiva (CPF 982.908.511-20); Aline Tatiane Fries (CPF 832.007.700-15); Aline Turella Mabilila (CPF 009.677.880-64); Aline de Vargas Machado (CPF 020.245.280-82); Alinny Martini Pinheiro (CPF 029.384.591-30); Allan Fernandes de Abreu Castro (CPF

896.950.971-20); Allan Kardec da Silva Goncalves (CPF 788.048.761-15); Allan Medeiros Pessoa (CPF 140.459.677-10); Allan Rodrigues Lima (CPF 984.697.701-87); Allexandra Bianca Martins Carvalho (CPF 033.883.891-01); Allyne Mourao de Castro (CPF 019.925.871-67); Almerita Terezinha Pauletti Zanivan (CPF 247.035.329-72); Almir Jose Pagnussat (CPF 274.772.580-49); Aloisio Alves dos Santos (CPF 328.806.691-20); Aloisio Del Sent Magalhaes (CPF 917.914.052-15); Aloisio Schafer (CPF 314.642.621-87); Altamira Almeida de Souza Leme (CPF 013.074.221-01); Altamiranda de Almeida (CPF 384.629.231-15); Alvair Macedo da Silva (CPF 244.971.691-20); Alvaro Luis Goncalves Filho (CPF 039.339.221-00); Alvaro Nicolas Maia Valladares (CPF 035.109.091-60); Alysson Gley Jose Sardinha (CPF 786.550.301-63); Alzira Tolin Reis (CPF 304.678.788-03); Amanda Batista da Costa Souza (CPF 024.842.241-33); Amanda Eduarda Capeleti (CPF 024.964.760-51); Amanda Karla Brito de Sousa (CPF 049.126.444-55); Amanda Moreira dos Santos (CPF 043.317.211-83); Amanda Paiva Mendes (CPF 026.655.321-40); Amanda de Menezes Santos (CPF 033.331.995-80); Amanda de Oliveira Canedo (CPF 037.563.021-05); Ambroziaarlete Martins Oliveira (CPF 559.763.361-91); Ana Alice Angelo Antunes Rodrigues (CPF 025.213.021-98); Ana Alice da Silva Bezerra (CPF 025.649.251-46); Ana Aparecida Oliveira da Silva (CPF 009.152.211-01); Ana Berenice Schroeder (CPF 901.201.160-49); Ana Camila Carvalho de Freitas Martins (CPF 017.656.911-17); Ana Carla Silva de Carvalho (CPF 781.965.071-00); Ana Carolina Jorgino Azevedo (CPF 030.238.961-00); Ana Carolina Lima Ribeiro (CPF 031.186.921-11); Ana Carolina Pessoa Simoes (CPF 031.916.291-57); Ana Carolina Ricardo de Araujo (CPF 035.713.551-21); Ana Carolina de Carvalho Mota (CPF 860.757.641-00); Ana Caroline Camilo Reck (CPF 025.573.810-20); Ana Caroline Lima de Sousa (CPF 737.398.711-72); Ana Cecilia Dias Ferreira (CPF 036.385.061-93); Ana Claudia Barbosa da Silva (CPF 040.686.551-54); Ana Claudia da Costa (CPF 722.429.061-00); Ana Claudia da Rosa (CPF 009.424.350-60); Ana Claudia de Oliveira Correia (CPF 014.527.311-36); Ana Cristina de Jesus Venega (CPF 453.079.701-53); Ana Daria Ramos Jube (CPF 151.538.861-15); Ana Elisangela de Miranda (CPF 622.430.471-87); Ana Flavia Franca do Carmo (CPF 037.111.111-06); Ana Flavia de Lima Aguiar (CPF 021.297.241-32); Ana Izabel Duarte Lima (CPF 023.045.961-77); Ana Izabel Souza de Alecrim Peres (CPF 720.449.341-91); Ana Karina de Mattos Oliveira (CPF 225.565.751-15); Ana Kelsen Bezerra da Silva da Costa (CPF 031.552.804-41); Ana Leila Almeida Cunha (CPF 793.955.381-04); Ana Lidia Ramos Vieira (CPF 018.439.020-60); Ana Lidia Silva Vieira (CPF 342.710.581-49); Ana Ligia Burin Arnaut Candido (CPF 949.472.601-49); Ana Lisete Ertel Ficagna (CPF 693.671.599-00); Ana Lucia Correa Galvao (CPF 000.096.940-05); Ana Lucia Dias Teixeira (CPF 316.306.691-72); Ana Lucia Goncalves Sales (CPF 736.002.701-25); Ana Lucia Lins Nobrega (CPF 830.808.641-15); Ana Lucia Longo Rodrigues (CPF 421.179.760-34); Ana Lucia Lopes da Costa (CPF 981.261.801-53); Ana Lucia Lopes da Fonseca (CPF 618.081.480-53); Ana Lucia Moreira de Souza Britts (CPF 205.784.071-91); Ana Lucia Santiago Gaeta (CPF 962.065.601-63); Ana Lucia Scarpin Ramos (CPF 042.203.271-93); Ana Lucia da Rocha Oliveira (CPF 949.635.685-00); Ana Lucia da Silva Ferreira (CPF 046.247.641-37); Ana Lucia de Jesus Mendes (CPF 334.883.178-46); Ana Lucia de Oliveira Villela (CPF 238.807.671-49); Ana Lucia de Rezende Rocha (CPF 249.009.821-72); Ana Luiza Silva Cerqueira (CPF 036.454.491-08); Ana Luiza de Jesus Alves (CPF 036.030.031-60); Ana Mara Rodrigues (CPF 498.660.523-20); Ana Maria Barros Simoes (CPF 779.666.273-49); Ana Maria Ferreira de Araujo (CPF 290.568.291-49); Ana Maria da Silva (CPF 621.783.001-97); Ana Maria dos Santos Barbosa (CPF 807.315.461-72); Ana dos Reis Teixeira (CPF 504.235.411-53)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.686/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Ana Maria Santos Nunes (CPF 066.131.522-34); Ana Marta Ramos de Moraes (CPF 971.888.751-20); Ana Paula Batista de Oliveira (CPF 048.487.845-06); Ana Paula Cosme da Silva Rodrigues (CPF 962.067.641-68); Ana Paula Farias de Sousa (CPF 038.824.191-80); Ana Paula Goncalves de Oliveira (CPF 702.562.841-72); Ana Paula Gramulha Garcia (CPF 015.590.621-69); Ana Paula Jordao Figueiredo (CPF 294.804.608-40); Ana Paula Martins Sousa (CPF 725.705.631-53); Ana Paula Mauricia Oribes Moraes (CPF 045.073.581-83); Ana Paula Mendes Serra Santos (CPF 902.648.941-20); Ana Paula Pedroso Wonsoski (CPF 872.325.101-87); Ana Paula Pereira (CPF 039.067.651-99); Ana Paula Rodrigues Azevedo (CPF 905.668.071-49); Ana Paula Silva (CPF 014.834.751-74); Ana Paula Silva da Rosa Kohler (CPF 000.990.710-61); Ana Paula da Silva (CPF 740.375.011-04); Ana Paula da Silva Ribeiro (CPF 722.076.801-00); Ana Paula da Silva Rubino (CPF 004.079.959-00); Ana Paula da Silva Silva (CPF 025.229.051-80); Ana Paula de Almeida (CPF 806.722.301-78); Ana Paula de Amorim (CPF 003.007.411-89); Ana Paula de Andrade Viana (CPF 989.691.704-30); Ana Paula de Oliveira (CPF

021.652.480-60); Ana Paula de Oliveira (CPF 028.793.900-60); Ana Paula de Souza Silva (CPF 015.821.051-46); Ana Paula do Nascimento Barros (CPF 022.476.811-58); Ana Paula dos Santos Ramos (CPF 023.872.970-24); Ana Regina Pereira Duarte (CPF 609.516.640-34); Ana Regina Recart Davila (CPF 438.320.080-04); Ana Regina da Rocha Mohr (CPF 004.498.660-25); Ana Rosa Rodrigues da Silva (CPF 961.308.061-91); Ana Valdemira Louveira Bertola (CPF 583.531.191-53); Anair Saraiva de Moraes Borges (CPF 013.525.481-78); Analiane Maria de Araujo Silva (CPF 029.522.371-58); Ananda Cristina Araujo Vila Nova (CPF 019.820.961-44); Anastasia Sgari (CPF 368.597.290-15); Ancelmo Gomes da Silva (CPF 022.826.421-98); Anderson Afonso da Silva (CPF 049.767.071-21); Anderson Diego Souza de Jesus (CPF 034.773.741-26); Anderson Fabio Fronsak Coutinho (CPF 804.255.421-49); Anderson Felipe Moraes Mesquita (CPF 000.029.211-70); Anderson Gustavo Prada (CPF 036.913.411-79); Anderson Jose da Silva (CPF 490.568.081-68); Anderson Jose de Aquino (CPF 003.273.421-29); Anderson Junior Nascimento Sa (CPF 048.984.661-09); Anderson Machado dos Santos (CPF 010.969.531-37); Anderson Martins da Silva (CPF 036.313.871-48); Anderson Nascimento de Jesus (CPF 843.406.145-72); Anderson Rodrigo Oliveira Andrade (CPF 046.359.171-26); Anderson Santos Mendes (CPF 014.922.381-12); Anderson Viegas da Costa Campos (CPF 032.913.951-74); Anderson Walker Pereira de Souza (CPF 037.515.284-90); Anderson Watanabe (CPF 855.160.311-68); Anderson da Rocha Martins (CPF 002.421.641-02); Anderson de Jesus Santos (CPF 020.432.041-06); Anderson de Jesus da Silva (CPF 791.206.445-15); Andre Alves dos Santos (CPF 008.719.251-92); Andre Antonio Pereira Viana (CPF 665.530.161-00); Andre Batista Gouveia (CPF 094.897.066-98); Andre Carvalho Riscado (CPF 069.063.077-89); Andre Elias Seilert (CPF 007.650.211-29); Andre Felipe da Silva Pantoja (CPF 997.373.701-63); Andre Gustavo Ribeiro Carvalho (CPF 980.321.601-59); Andre Johns da Silva Jesus (CPF 034.294.995-00); Andre Leandro de Almeida (CPF 029.882.481-76); Andre Leopoldino Neto (CPF 031.101.781-92); Andre Lucas de Oliveira Nogueira (CPF 007.350.521-82); Andre Luis de Oliveira Bispo (CPF 803.041.175-87); Andre Luis de Souza Ribeiro (CPF 028.020.631-38); Andre Luiz Chagas Braga (CPF 022.413.321-78); Andre Luiz Costa Rodrigues Feitosa (CPF 044.423.971-55); Andre Luiz Tiepo (CPF 899.999.161-04); Andre Luiz Viana da Costa (CPF 584.235.831-04); Andre Luiz da Silva (CPF 398.137.178-07); Andre Luiz de Moraes Silva (CPF 697.901.671-72); Andre Marcos Alcantara (CPF 949.899.310-68); Andre Narciso Goncalves Franco (CPF 078.121.346-01); Andre Nery Filho (CPF 420.393.981-04); Andre Paulo Aiala de Oliveira (CPF 015.400.001-92); Andre Rodrigo Vaz da Luz (CPF 036.807.591-50); Andre Sousa de Paula (CPF 029.285.611-37); Andre Souza Rodrigues Bonassi (CPF 013.636.961-81); Andre Souza dos Santos (CPF 015.585.245-09); Andre da Silva Borges (CPF 018.618.511-11); Andre da Silva Dias de Oliveira (CPF 116.647.607-33); Andre de Araujo Neto (CPF 033.232.881-30); Andre de Medeiros Araujo (CPF 018.229.071-95); Andre Aparecida Proenca (CPF 013.427.871-29); Andrea Bundchen (CPF 951.775.310-15); Andrea Cassimiro de Oliveira Sabino (CPF 690.454.451-15); Andrea Ferreira Correa Bezerra (CPF 027.691.327-25); Andrea Gomes Avanzo (CPF 176.164.108-55); Andrea Lima Nascimento (CPF 030.895.491-23); Andrea Michelly Vexel Moreira da Silva (CPF 020.381.271-90); Andrea Rodrigues da Silva (CPF 022.997.241-17); Andrea dos Anjos Marques (CPF 853.070.091-00); Andrei Victor Martos Nunes (CPF 037.937.201-01); Andreia Alves de Oliveira (CPF 844.559.421-49); Andreia Cristina dos Santos Oliveira (CPF 031.153.831-26)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.688/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Antonio Ricardo Ferreira (CPF 222.817.621-49); Antonio Rogerio Almeida Rodrigues Nascimento (CPF 036.808.201-60); Antonio Satrio Cavalcante (CPF 286.995.213-91); Aparecida Arruda Pedroso (CPF 022.800.121-89); Aparecida Maria de Sena (CPF 341.972.548-57); Aparecida Natalina Chiquitto (CPF 173.690.109-53); Aparecida Ramos de Oliveira Silva (CPF 535.434.241-49); Aparecida de Lourdes Gomes Barbosa (CPF 001.397.841-10); Aquila da Silva Lisboa (CPF 032.429.991-50); Aquilina Carla da Silveira (CPF 004.347.971-54); Araao Soares Ferreira (CPF 882.445.980-34); Aracele da Silva Souza (CPF 010.408.881-86); Aracelia de Jesus Pereira dos Santos (CPF 992.562.233-68); Aracy Ferber Corezzi (CPF 657.798.604-59); Arcelia Goes Quiguna (CPF 011.393.651-69); Arethusa Diana Garcia Casavechia (CPF 012.479.241-30); Ariadne Caroline Pinheiro de Camargo (CPF 032.364.081-89); Ariadne Roberta de Souza Silva (CPF 036.203.241-66); Ariadne Sonia de Moura Almeida (CPF 030.898.491-94); Ariadny Alessandra Gomes da Silva (CPF 017.126.971-37); Arianne de Oliveira Cardoso (CPF 009.417.760-00); Ariel Martins Carriconde Azevedo (CPF 003.656.391-92); Arielle Monteiro Braz (CPF 028.049.451-38); Ariely Silva Deungaro (CPF 015.044.841-42); Arildo Equidone (CPF 420.277.131-15); Ariosdenia Massuia Tosti (CPF 955.409.971-15); Aristeu Morinigo Fagundes

(CPF 365.530.181-20); Arknuttchen Tavares de Moraes (CPF 014.144.771-04); Arlene Marlei Guterres de Souza (CPF 921.164.180-20); Arlete Barbosa de Brito (CPF 611.317.761-00); Armindo Vieira Rondon (CPF 441.893.891-53); Artemisia Tome de Sousa da Silva (CPF 702.075.341-87); Arthur Henrique Pinheiro (CPF 077.678.456-05); Arthur Nery do Amaral Farias (CPF 032.254.581-12); Arthur Rogerio Segadilha de Carvalho (CPF 995.021.511-00); Artur Brasileiro Motta Junior (CPF 917.419.805-00); Aruina Barbosa da Silva (CPF 852.691.401-44); Aryeh Hessel Craveiro (CPF 021.643.951-58); Assis Sergio de Jesus Fernandes (CPF 027.580.821-10); Atila Vinicius Medeiros de Barros (CPF 734.409.571-87); Atílio Oliveira Pires (CPF 757.256.300-72); Audilene Pinto da Silva Andrade de Lima (CPF 261.864.971-00); Audinete Silva Barbosa (CPF 024.461.711-25); Augusta Monica de Oliveira (CPF 388.159.741-72); Augusto Gurgel do Amaral Junior (CPF 832.569.975-20); Augusto Joao Mendes Borges de Barros (CPF 152.612.121-20); Augusto Tsutomu Kamitani (CPF 331.287.909-49); Aurea Alves Lopes (CPF 596.902.591-72); Aurea Goncalves Freitas (CPF 754.049.157-49); Aurea da Costa Mantoan (CPF 059.092.647-02); Aurelio Soares Nery (CPF 874.224.251-72); Aurenice Alves Rodrigues (CPF 633.411.821-87); Aurenice Alves Sales (CPF 567.329.451-49); Aurenice Matias de Sa (CPF 482.272.771-87); Aurihero Nascimento de Oliveira (CPF 294.823.178-74); Averi Cordeiro do Nascimento (CPF 994.092.671-53); Barbara Bavaresco (CPF 005.968.080-62); Barbara Beutel Semenzato Cotta Amaral (CPF 721.619.651-15); Barbara Carla Custodio Oliveira (CPF 008.980.201-23); Barbara Daiane de Souza Chaves (CPF 030.895.361-45); Barbara Fargnoli Oliveira Goulart (CPF 066.551.996-62); Barbara Janaina da Silva Santos (CPF 008.281.665-44); Barbara Juraci de Moraes (CPF 678.182.930-00); Barbara Labanca Lopes (CPF 775.730.641-87); Barbara Luisi Diniz Nunes (CPF 021.793.431-59); Barbara Mousinho Daia (CPF 037.022.391-89); Barbara Sandy Loreto Chaves (CPF 037.304.431-35); Barbara Thaina Xavier Malvezzi (CPF 013.663.591-19); Barbara de Andrade Vaz Parente (CPF 018.042.931-05); Beatriz Alves Gama (CPF 027.690.401-03); Beatriz Elisa Behnen (CPF 427.657.900-78); Beatriz Maria da Silva (CPF 468.320.681-15); Beatriz da Costa Simoes (CPF 895.187.211-49); Beatriz da Silva Gomes (CPF 001.965.731-57); Beatriz dos Santos (CPF 024.844.731-92); Beatriz dos Santos Cardoso (CPF 030.813.311-02); Belani da Silva Steiger (CPF 901.889.421-49); Belini Sales Junior (CPF 691.687.091-53); Benedita da Guia Costa Marques (CPF 503.375.131-04); Benedito Simao de Arruda Campos Filho (CPF 003.659.921-27); Benedito de Souza Filho (CPF 226.782.551-15); Benta Eliseuda de Lima Ferreira (CPF 983.541.833-00); Bernardo Nunes Oliveira (CPF 021.034.901-85); Berta Andrade Junqueira (CPF 080.411.676-83); Betania Suzana da Silva (CPF 571.461.521-20); Bhabara Cecon de Melo (CPF 022.186.510-17); Bianca Alves da Silva (CPF 009.726.741-44); Bianca Foscarini (CPF 985.096.670-04); Bianca Violanti da Silva (CPF 028.813.507-55); Bianca da Costa Maya (CPF 645.916.701-04); Blas Henrique Rojas Coronel (CPF 005.933.601-33); Brenda Paes de Souza (CPF 042.064.421-00); Breno Bertoldo Dalla Zen (CPF 817.407.600-00); Brenolea Antunes (CPF 820.278.540-53); Brigida Aparecida da Silva Godoy (CPF 186.941.441-15); Bruna Alessandra Silva Lima (CPF 037.285.781-77); Bruna Copelli (CPF 012.459.870-62); Bruna de Brito Siqueira (CPF 015.027.571-41); Bruna de Oliveira Cares (CPF 037.233.541-14); Bruna dos Santos Martins (CPF 022.969.111-02)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.689/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Bruna Eduarda Andrade dos Santos (CPF 041.629.801-01); Bruna Francisca Josetti Guimaraes (CPF 025.603.661-69); Bruna Freitas Alves Weindel (CPF 013.384.770-56); Bruna Leticia Martins Sfogia (CPF 027.802.431-98); Bruna Lopes dos Santos (CPF 852.692.801-59); Bruna Oliveira Thimotheo (CPF 029.939.580-46); Bruna Oliveira da Rocha (CPF 223.291.371-68); Brunely Vitor Fernandes (CPF 040.573.771-82); Brunna Uchoa Mourao (CPF 132.173.827-73); Brunno Kalyxton Sousa Ramos (CPF 029.600.711-07); Bruno Augusto Machado Jeronimo (CPF 996.820.601-68); Bruno Baialardi Gomes (CPF 013.842.750-02); Bruno Carvalho Teixeira (CPF 019.178.771-02); Bruno Carvalho Vieira da Silva (CPF 132.038.817-56); Bruno Cunha Teixeira (CPF 997.642.101-04); Bruno Henrique da Silva Paulino (CPF 025.205.381-80); Bruno Jonas Rauber (CPF 023.651.761-94); Bruno Luiz de Deus Adao (CPF 001.101.192-07); Bruno Nunes de Freitas (CPF 037.101.171-00); Bruno Pimenta Miranda (CPF 701.317.671-00); Bruno Ribeiro de Moraes (CPF 037.909.981-09); Bruno da Costa Macedo (CPF 014.757.901-55); Bruno da Silva Anselmo (CPF 723.275.021-87); Bruno da Silva Pinto (CPF 326.282.998-60); Bruno de Lima Silva (CPF 718.054.271-72); Bruno de Mello Jardim (CPF 837.058.720-87); Bruno de Oliveira Zecchin (CPF 999.161.001-44); Bruno de Sousa Santana (CPF 721.876.701-04); Caetano Jose Silveira (CPF 090.815.851-34); Caio Cesar Costa (CPF 034.503.601-83); Caio Fernando Goncalves Novato (CPF 017.899.001-90); Caio Theobaldo de Barros Freire (CPF 024.813.641-04); Caio dos Santos Giovanini

(CPF 135.337.177-80); Calixtro Benedito de Almeida (CPF 172.575.491-68); Camila Carolina Ribeiro da Silva (CPF 012.666.121-90); Camila Duarte (CPF 026.598.580-39); Camila Martins Oliveira Arrais (CPF 044.580.911-66); Camila Moreira Martins (CPF 037.150.681-67); Camila Sampaio Cafe da Silva (CPF 002.318.551-17); Camila Techio (CPF 011.814.710-28); Camila de Paula Andrade (CPF 107.252.246-22); Camila dos Santos Motta (CPF 022.845.270-86); Camile Lima Nazario (CPF 026.433.571-67); Camilla Macedo da Costa (CPF 733.124.011-00); Camilla Marcal Bastos (CPF 014.694.461-54); Camilla Vaz Santos Valadares (CPF 071.565.446-24); Camilo Jose Bonfim de Lima (CPF 028.729.021-20); Candido Jose Lopes Neto (CPF 005.729.411-96); Candido Romario Astrana da Costa (CPF 569.344.240-34); Caren Savaris (CPF 020.239.880-39); Carina Biasotto (CPF 996.826.640-04); Carina Oliveira Morais (CPF 001.910.400-61); Carina Zattera (CPF 806.382.360-53); Carita Maria das Dores (CPF 459.847.861-68); Carita Rejane de Lima Mendonca (CPF 003.603.081-39); Carla Adriana Cardoso Prates (CPF 468.430.350-00); Carla Alves Batista Fontana (CPF 018.831.921-29); Carla Andreia Dressler (CPF 052.966.249-39); Carla Bispo da Silva Ramos (CPF 081.436.946-40); Carla Brando Pereira (CPF 040.650.471-70); Carla Cecília Oliveira Dorileo (CPF 697.973.901-87); Carla Cristina Monteiro (CPF 772.371.881-00); Carla Fernanda Lunardi (CPF 000.937.610-07); Carla Gomes Pereira (CPF 791.563.711-87); Carla Graciane Lopes Bianque (CPF 008.962.820-90); Carla Lima dos Santos (CPF 017.139.081-40); Carla Maria Ferreira Carvalho (CPF 884.435.902-20); Carla Peres da Silva dos Santos (CPF 035.938.047-60); Carla Regina Araujo Eduardo (CPF 033.695.771-86); Carla de Paula Machado (CPF 100.628.346-30); Carleisi Hineraski Schmidt (CPF 020.080.931-82); Carlita Pereira de Araujo (CPF 722.120.711-91); Carlos Alberto Reboucas Lima Filho (CPF 048.050.673-65); Carlos Alcides de Moraes (CPF 346.191.351-00); Carlos Antonio Silva (CPF 976.159.781-49); Carlos Augusto Santos Muniz (CPF 006.874.761-60); Carlos Cesar Souza de Oliveira (CPF 093.888.087-03); Carlos Clayton Oliveira Dantas (CPF 956.500.671-04); Carlos Cristovao dos Santos (CPF 307.900.000-59); Carlos Daniel Fernandes Pinto (CPF 014.430.470-82); Carlos Eduardo Brito Oliveira (CPF 035.363.251-14); Carlos Eleno Soares (CPF 735.982.081-20); Carlos Erisson de Oliveira Rodrigues (CPF 840.603.442-49); Carlos Henrique Almeida Molina (CPF 028.652.810-00); Carlos Henrique Campos Waack (CPF 547.566.007-78); Carlos Henrique Carrion Martins (CPF 026.419.561-28); Carlos Henrique Carvalho Ribeiro (CPF 764.028.357-49); Carlos Henrique Soares Poitevin (CPF 004.894.800-47); Carlos Henrique Souza Silva (CPF 029.976.941-08); Carlos Magno Ferreira Lopes (CPF 000.188.471-96); Carlos Magno Rodrigues Barros (CPF 037.354.551-74); Carlos Miguel Rondon de Souza (CPF 017.964.558-73); Carlos Nogueira Neves (CPF 113.462.561-87); Carlos Oliveira (CPF 000.404.771-00); Carlos Tiago Goulart Farias Victorio (CPF 998.953.151-04); Carlos Vasconcelos Antunes (CPF 082.350.074-87); Carlos da Costa Goncalves (CPF 038.501.571-21); Carlos de Araujo Moreira (CPF 204.559.251-00); Carmelinda Fortaleza de Miranda (CPF 552.716.181-53); Carmem Maria Farinha Barreto (CPF 967.818.150-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.690/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Carmem Netea da Silva (CPF 028.340.961-47); Carmen Adriana Monteiro Garcia (CPF 482.346.481-87); Carmen Aparecida Maliska (CPF 298.287.320-68); Carmen Lucia Coelho Acosta (CPF 892.781.191-72); Carmen Lucia Pires Santana (CPF 006.597.370-43); Carmen Lucy Leandro da Silva (CPF 395.262.911-15); Carmen Rotta Cristino (CPF 807.987.568-53); Carolina Kampff (CPF 006.856.470-80); Carolina Milani Lima (CPF 016.136.031-93); Carolina Milhomens Avelino (CPF 021.248.831-78); Carolina Moreira Martins (CPF 004.970.641-11); Carolina Nery Trindade (CPF 014.944.591-16); Carolina Segato de Vecchi (CPF 925.408.991-53); Carolina de Cassia Cardim (CPF 918.059.101-91); Caroline Brandao (CPF 026.155.951-64); Caroline Garcia de Barros (CPF 004.728.090-59); Caroline Jacomini Bezerra (CPF 029.375.071-82); Caroline Lopes dos Santos (CPF 852.694.761-34); Caroline Madruga Bedretchuk (CPF 321.359.378-86); Caroline Mengue Evaldt (CPF 023.464.420-62); Caroline Ribeiro Karnib (CPF 036.919.711-99); Caroline Silva de Araujo (CPF 040.577.811-29); Caroline Teixeira Lima (CPF 735.556.651-20); Caroline da Silva Stefan (CPF 015.505.931-96); Cassia Auxiliadora de Paula Amorim (CPF 666.696.341-53); Cassia Joazeiro da Silva (CPF 004.015.921-38); Cassia Juciane Pedrosa (CPF 000.944.231-64); Cassia Lustosa Sobrinho (CPF 019.111.951-23); Cassia Regina Rodrigues Silva (CPF 968.817.201-49); Cassiano Germano Menezes (CPF 920.980.451-15); Cassiano Sartori Beatto (CPF 030.403.940-37); Cassiele Paula Santos Serafim (CPF 017.387.431-28); Cassio Soares Dantas da Costa (CPF 013.309.701-36); Cassio de Assis Rocha de Souza (CPF 040.395.421-50); Catarina Pereira Chagas (CPF 537.116.101-53); Catia Chini (CPF 707.032.729-34); Catia Marinello (CPF 026.382.410-16); Catia Rosa de Santana (CPF 930.366.201-68); Catichilene Gomes de Sousa

(CPF 012.926.041-07); Caticia Piloni Soccol (CPF 046.790.189-92); Cauan Braga da Silva Cardoso (CPF 014.200.371-96); Ceci Pedrotti Coppini (CPF 019.081.780-19); Cecília Santos (CPF 827.561.471-68); Cecília Teresinha Pereira da Silva (CPF 000.551.670-63); Celeste Sabino da Silva (CPF 610.427.141-34); Celeste de Figueiredo Pereira Batista (CPF 823.117.061-87); Celia Maria Alves Garcia (CPF 145.020.891-68); Celia Regina Damazio Andrade (CPF 474.803.271-53); Celia Regina Lira Araujo (CPF 578.342.371-87); Celia Serafim Muniz (CPF 032.931.241-35); Celio Pereira Costa (CPF 574.617.590-00); Celso Oliveira de Jesus (CPF 933.080.191-91); Celso Vitorino Mariano (CPF 328.285.431-53); Celys Jane Teixeira Alves (CPF 329.912.073-53); Cesar Anilson Rocha Costa (CPF 020.065.813-17); Cesar Augusto Bologna Rodrigues (CPF 328.698.431-00); Cesar Divino Almeida Brito Junior (CPF 023.368.061-69); Cesar Ferreira de Santana (CPF 039.749.265-00); Cesar Luiz Pedrosa Ferreira (CPF 918.592.551-91); Cesar de Arruda Gomes (CPF 783.037.881-91); Cesar Vinicius da Silva Vargas (CPF 023.259.601-88); Chadia Ribeiro Karnib (CPF 036.916.491-14); Charles Bronson Bulhoes (CPF 023.326.491-40); Charles Costa Galeno (CPF 006.274.231-08); Charles Natan de Assis (CPF 040.138.991-08); Cheila Goncalves Neto (CPF 043.947.741-79); Chirley Adriana da Silva (CPF 002.147.761-23); Chisleu Lima Alves (CPF 011.185.335-42); Chrislane Santana Pereira (CPF 046.347.601-85); Christian Beregula de Araujo (CPF 030.908.791-07); Christian Teixeira Pinheiro (CPF 031.454.341-44); Christianne de Brito Fitas (CPF 015.576.761-51); Chrystian Gabriel de Souza Doile (CPF 056.547.409-03); Cibele Bargas de Carvalho (CPF 036.963.451-99); Cibebe de Freitas Sena (CPF 009.524.100-01); Cicera Vieira da Silva (CPF 700.079.774-68); Cicero Nunes Felix (CPF 206.491.341-68); Cidinea Rodrigues Barbosa (CPF 872.963.492-04); Cinara Ribeiro de Sousa (CPF 976.549.221-91); Cinthia Campos Artiaga (CPF 020.488.261-30); Cinthia Danielli Sanches (CPF 024.353.201-67); Cinthia de Oliveira Araujo Carvalho (CPF 947.161.375-20); Cinthya Daniele Justino Diniz (CPF 043.470.501-27); Cinthya Dantas de Paula (CPF 725.633.381-15); Cintia Maria da Silva Stefani (CPF 071.236.897-39); Cintia Raquel Souza de Oliveira (CPF 037.784.511-62); Cintia Rejane Trajana da Silveira (CPF 982.114.201-04); Cintia Tais Lopes Barbosa (CPF 005.355.491-48); Cirlei Remor (CPF 038.544.649-75); Cirleide Alves Daniel (CPF 471.507.261-00); Cirlene Alves Leite (CPF 863.575.141-87); Cirlene Ribeiro de Figueiredo (CPF 452.547.611-72); Cirlene de Lima Ortiz (CPF 620.898.971-04); Clair Fagundes Arrondo (CPF 580.655.120-20); Clair Ines Anhalt (CPF 567.353.321-72); Clair dos Santos (CPF 383.981.170-87); Claire Maria Kramer da Costa (CPF 510.126.000-25); Clara Lucichi Scapolatempo (CPF 036.653.221-97); Clara Perpetuo Guimaraes (CPF 037.003.771-50); Clarence Pereira de Almeida (CPF 010.921.361-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.691/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Clarice Francisca Barbosa (CPF 016.888.221-35); Clarice Meurer (CPF 873.495.821-53); Clarice Prateado de Moraes (CPF 021.071.811-01); Clarise Paz de Souza (CPF 991.527.541-20); Clark Araujo Reis (CPF 041.578.791-20); Claudemir Caceres Oliveira (CPF 988.832.751-87); Claudemir Dahmer (CPF 800.101.991-87); Claudenice Ferreira dos Santos (CPF 062.442.186-47); Claudete Firmino (CPF 013.355.401-56); Claudete Mari Stuker Mello (CPF 384.348.900-97); Claudete Maria Olimpia Cunha (CPF 584.110.381-49); Claudete Rodrigues da Silva (CPF 891.080.511-00); Claudete Schwank Selau (CPF 952.702.560-53); Claudia Conceicao Costa Ferreira (CPF 003.014.701-89); Claudia Daniela Soares (CPF 783.706.202-72); Claudia Fernandes da Silva (CPF 875.661.091-20); Claudia Ferreira da Cunha (CPF 811.726.301-78); Claudia Fogaca Martins (CPF 564.744.901-87); Claudia Goncalves dos Santos (CPF 865.564.521-49); Claudia Gracielle Queiroz (CPF 973.172.091-04); Claudia Maria Uliano (CPF 468.719.509-15); Claudia Oliveira da Silva (CPF 032.391.971-54); Claudia Onedia Vendramin (CPF 048.012.909-65); Claudia Regina Raimundo (CPF 023.598.587-26); Claudia Tereza Teixeira (CPF 376.430.451-00); Claudiane Aparecida Teixeira (CPF 029.138.161-85); Claudiane de Moraes Mafra (CPF 668.130.502-49); Claudiani de Souza Duarte (CPF 538.110.701-34); Claudiano Goncalves Soares (CPF 094.935.396-52); Claudimara Sebastiana da Cruz Moraleco (CPF 005.527.741-11); Claudinei Lopes da Silva (CPF 055.554.459-11); Claudineia de Carvalho (CPF 884.561.701-78); Claudinete Eva da Silva (CPF 955.173.671-00); Claudio Alves da Silva (CPF 563.494.831-20); Claudio Alves dos Santos (CPF 675.508.865-04); Claudio Lopes (CPF 185.366.971-72); Claudio Luiz Justino de Faria (CPF 027.869.111-09); Claudio Maximo de Pinho (CPF 001.889.471-24); Claudio Ramos da Silva (CPF 040.339.591-73); Claudio Roberto Alves dos Santos (CPF 306.509.921-72); Claudio Roberto Martins (CPF 584.410.691-15); Claudio Teixeira de Araujo Santos (CPF 627.900.481-34); Claudio do Carmo Cavalheiro (CPF 038.527.431-92); Claumir Benedito dos Santos (CPF 698.187.621-34); Clayton Oliveira da Silva (CPF 977.126.801-59); Clayton Wilson Barbosa da Silva (CPF 342.458.678-17); Clea Dutra Pereira (CPF 698.094.371-



53); Cleber Carlos da Silva (CPF 844.580.621-15); Cleber Jose Martins (CPF 604.177.061-20); Cleber Rodrigo Sobreira Menardi (CPF 626.939.721-91); Cleber dos Santos Ramos (CPF 936.607.151-15); Cleberson Batista Lima (CPF 017.610.011-32); Cleberson Santos de Oliveira (CPF 003.604.852-60); Cleide Aparecida Tatto (CPF 907.681.241-15); Cleide Duarte Arruda (CPF 536.108.651-72); Cleide Fernandes Buscioli Grunov (CPF 534.980.201-10); Cleide Maria de Oliveira Bastos (CPF 431.204.151-20); Cleide Martins Lopes (CPF 919.641.309-30); Cleide Nunes da Silva Angelo (CPF 013.669.011-42); Cleide Pereira Batista (CPF 020.234.351-02); Cleidenir Regina Meinerz de Oliveira (CPF 655.491.391-20); Cleidineia da Silva Cuabano Bonani (CPF 953.444.031-00); Cleif Junior Leite Nepomuceno (CPF 033.257.541-12); Cleiton Victor Belotto de Moraes (CPF 039.450.751-73); Cleiton Puton Menin (CPF 045.154.951-19); Cleiton Valdevino de Souza (CPF 725.661.241-91); Cleiton da Silva (CPF 033.098.891-30); Clemilda Ramos Cardoso Vitorino (CPF 709.610.852-15); Clemir Candelorio de Olandra (CPF 003.007.711-77); Clemir Candido da Silva (CPF 034.139.951-54); Clenia Maria Oliveira Barrense (CPF 018.341.353-97); Cleofilo Carneiro Galdes Filho (CPF 014.647.631-00); Cleomar Fagundes Monteiro (CPF 034.715.411-52); Cleonice Ferrari Oliveira (CPF 960.486.621-49); Cleonice Josias dos Santos (CPF 755.777.479-53); Cleonice Nunes Schneider Paixao (CPF 474.192.881-00); Cleonice Pereira de Oliveira (CPF 804.391.011-15); Cleonice Rodrigues Gonçalves (CPF 955.469.951-49); Cleonice Schneider (CPF 005.165.670-12); Cleonice de Souza Oliveira (CPF 958.121.300-78); Cleosane Maria de Barros Galdes (CPF 486.912.081-04); Clerismar Aparecido Longo (CPF 939.894.741-20); Cleuda Almeida de Oliveira Torres (CPF 615.898.611-91); Cleudes Schroder (CPF 028.063.671-74); Cleudirene dos Santos (CPF 948.173.911-20); Cleunice Silva Freitas (CPF 655.041.431-87); Cleusa Maria Simionatto Comachio (CPF 021.645.609-65); Cleusmaria Alves Mendonca (CPF 419.938.961-04); Clevanice Cordeiro de Matos (CPF 097.929.023-68); Cleverson de Oliveira Domingos (CPF 006.060.631-29); Clevia Lima Silva (CPF 009.512.241-90); Clevison Martins Demetrio (CPF 993.378.351-34); Clodimar Pereira de Gois (CPF 046.669.041-07); Clovis Roberto Barbosa Georgette (CPF 772.465.431-04); Conceicao Alves de Souza (CPF 990.846.431-00); Conceicao de Maria Douclement Campos (CPF 066.917.301-00); Creodete da Costa Prado Martins (CPF 831.031.801-44); Creunilda Ferreira Neves de Oliveira (CPF 353.023.301-30); Crislaine Coelho Dias (CPF 034.433.911-41); Crislaine dos Santos Ferrarezzi (CPF 016.699.721-86)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.692/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristian Perroni (CPF 006.614.350-08); Cristiane Cleide Moraes Costa (CPF 797.656.021-20); Cristiane Correa Cesario (CPF 645.853.361-68); Cristiane Costa de Oliveira Nobrega (CPF 801.154.381-49); Cristiane Diniz Campelo (CPF 875.678.731-68); Cristiane Francisca Alves (CPF 020.797.851-41); Cristiane Freire de Barros (CPF 979.161.701-59); Cristiane Genta (CPF 764.631.840-04); Cristiane Gomes da Silva (CPF 031.659.931-06); Cristiane Michele Fuchs Weis Kipper (CPF 001.583.890-00); Cristiane Monteiro Nascimento (CPF 769.140.461-15); Cristiane Pardinho de Arruda (CPF 017.653.861-52); Cristiane Ramos da Silva (CPF 890.827.531-20); Cristiane Santos Nicolau (CPF 026.914.019-01); Cristiane Silva Dias Pereira (CPF 722.779.471-72); Cristiane Silva Portilho Vila Nova (CPF 963.331.381-34); Cristiane da Luz Ferrari (CPF 975.380.000-20); Cristiane da Silva Braga Santos (CPF 828.635.201-72); Cristiane de Melo Salgado (CPF 903.153.831-00); Crisiane de Oliveira (CPF 027.498.461-02); Crisiane de Sousa Amancio (CPF 716.755.661-00); Cristiani Rosa de Souza (CPF 887.531.909-04); Cristiano Andre Hoppe Navarro (CPF 010.087.370-70); Cristiano Aparecido Braga Magalhaes (CPF 707.948.631-91); Cristiano Barros da Silva (CPF 031.701.911-28); Cristiano Bizerra Santos (CPF 038.288.867-79); Cristiano Cleber da Silva (CPF 017.819.781-58); Cristiano Escatolim Basili (CPF 016.370.441-43); Cristiano Gomes (CPF 001.071.220-81); Cristiano Santana Rodrigues (CPF 890.551.011-68); Cristiano Scziewski (CPF 915.715.530-53); Cristiano Viana de Moraes (CPF 023.214.201-70); Cristiany Aparecida de Almeida Campos (CPF 764.369.931-34); Cristina Alves (CPF 586.950.010-91); Cristina Aparecida Schmidt de Avila Dobre (CPF 015.484.461-65); Cristina Delai (CPF 980.749.031-68); Cristina Gomes de Lima (CPF 867.506.401-25); Cristina Lopes Cunha (CPF 001.390.041-22); Cristina Medeiros de Oliveira (CPF 018.755.501-00); Cristina Pereira da Silva (CPF 023.603.181-36); Cristina Susan Engelmann (CPF 884.922.901-10); Cristina dos Santos Martins Machado (CPF 004.545.200-85); Cristyane Silva Nunes (CPF 040.855.461-47); Crystiane do Nascimento Carolo (CPF 001.144.861-07); Cynthia Gizely Neres Pena (CPF 870.852.081-04); Cynthia de Moraes Rosa (CPF 987.152.401-34); Dagmar Soeiro Berckeuer (CPF 013.074.280-80); Daiana Fraga Soares (CPF 008.030.360-94); Daiane Antonia de Jesus (CPF 019.305.391-85); Daiane Aparecida Pereira (CPF 023.839.581-23); Daiane Aparecida Ribeiro Mendes (CPF 089.567.866-74); Daiane Camargo Luzio (CPF 014.744.111-00);

Daiane Cordeiro (CPF 013.779.700-19); Daiane Denise da Silva (CPF 018.481.751-08); Daiane Fernandes dos Santos (CPF 024.179.711-00); Daiane Franciele Benchimol (CPF 017.638.980-67); Daiane Kelly Cavalcante de Castro (CPF 011.503.661-09); Daiane Leonice Bonetta (CPF 027.906.200-16); Daiane Lopes dos Santos (CPF 039.848.811-85); Daiane Maia de Oliveira (CPF 092.169.156-41); Daiane Nunes Dornelles (CPF 005.279.450-48); Daiane Orben (CPF 951.245.861-68); Daiane Pereira Leite (CPF 024.916.431-03); Daiane Pereira da Fonseca (CPF 033.490.351-32); Daiane Weber (CPF 016.855.941-23); Daiane da Silva Teodoro (CPF 025.502.771-04); Daiane de Giacometti (CPF 010.037.520-04); Daiane de Sousa Rodrigues de Lima (CPF 036.991.111-30); Daiane de Souza Silva (CPF 961.372.821-04); Daiani Borges Antonio de Moura (CPF 035.442.521-80); Daiani Regina Selig (CPF 002.428.090-90); Daianan dos Santos Barros (CPF 004.182.091-62); Daianne Capeletti Carvalho (CPF 021.756.980-33); Daiene Aline Richter (CPF 012.104.270-79); Daienne de Melo Rodrigues (CPF 100.979.836-75); Daila Saldanha Carneiro (CPF 395.987.991-15); Daise Bertotti (CPF 825.218.750-15); Dalila Viana Nunes (CPF 002.299.531-58); Dalles Sanches Oliveira (CPF 033.989.281-10); Dalva Boettcher (CPF 013.223.670-27); Damares Teodora Damasceno (CPF 461.809.741-87); Damiao Ferbonio Junior (CPF 345.046.358-60); Daniana Ghesti Pivetta (CPF 018.026.171-16); Daniel Alves da Silva (CPF 032.344.401-66); Daniel Arruda de Souza (CPF 020.690.961-65); Daniel Edvino Eberts (CPF 804.418.230-68); Daniel Ferreira da Silva (CPF 386.719.801-20); Daniel Leite Almeida (CPF 031.808.431-79); Daniel Marsaro (CPF 019.631.751-74); Daniel Orlei Wentz (CPF 996.532.570-72); Daniel Pereira Moreira (CPF 023.301.101-38); Daniel Ramos Cardoso (CPF 811.745.001-15); Daniel Rodrigues Guimaraes (CPF 034.003.211-17); Daniel Souza Duarte de Sena (CPF 031.825.141-80); Daniel Veloso Bruno Antelo (CPF 013.521.251-02); Daniel Vieira de Sousa (CPF 028.881.351-08); Daniel Xavier Pinheiro (CPF 006.727.061-13); Daniel dos Santos Jorge (CPF 101.765.216-31); Daniel dos Santos Ribeiro (CPF 004.369.511-69); Daniela Correa Carlos (CPF 025.004.250-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.693/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daniela Cristina Sgarabotto (CPF 006.004.731-39); Daniela Gomes (CPF 030.887.981-38); Daniela Laus de Aquino (CPF 539.647.561-72); Daniela Leal Correia (CPF 838.224.290-15); Daniela Lopes Correa da Silva de Almeida (CPF 042.148.831-01); Daniela Mara da Silva (CPF 995.233.961-53); Daniela Pereira Bastos (CPF 040.354.261-80); Daniela Ramos de Jesus (CPF 849.375.481-15); Daniela Vieira Sobrinho (CPF 000.662.591-69); Daniele Aparecida da Silva Matos (CPF 040.761.551-22); Daniele Claudio Cerqueira (CPF 045.911.875-78); Daniele Dutra de Souza (CPF 996.631.041-04); Daniele Katilane de Souza (CPF 724.406.511-68); Daniele Moraes da Silva Nunez (CPF 015.943.771-70); Daniele Scioli Americo (CPF 654.965.581-15); Daniele Sousa de Paula (CPF 007.526.311-44); Daniele de Sa e Silva (CPF 103.638.566-33); Danieli Santos Borges (CPF 028.888.971-13); Danielle Batsita de Oliveira Sales (CPF 727.021.251-15); Danielle Garcez da Conceicao (CPF 024.396.501-02); Danielle Pereira Camargo (CPF 042.850.091-96); Daniellen Franz Bevilacqua (CPF 029.943.791-47); Danielli Teixeira Rodrigues (CPF 008.039.171-04); Danilo Almeida de Lima (CPF 001.924.871-75); Danilo Andrade Carvalho Ferreira (CPF 030.281.991-65); Danilo Arnaldo Streit (CPF 165.414.560-20); Danilo Gomes da Costa (CPF 794.027.201-20); Danilo Posvar Carneiro (CPF 032.490.611-07); Danilo Rodrigues dos Santos (CPF 037.351.361-50); Danilo de Arruda Martins Oliveira (CPF 006.759.291-05); Danusa Fraga de Souza (CPF 028.847.820-79); Danyela Ruth do Nascimento Gregorio (CPF 020.705.431-29); Danyela de Cassia da Silva Oliveira (CPF 012.961.441-60); Danyelle Cristina Ribeiro de Arruda Faria (CPF 949.508.811-91); Darcio Alves de Abreu (CPF 823.743.681-49); Dari Simonet do Amaral (CPF 355.157.670-04); Darius Rodrigues de Souza (CPF 038.700.631-14); Darlei Knob (CPF 651.163.800-68); Darlene Souza Messias (CPF 819.450.785-53); Darlison Lima do Prado (CPF 024.026.731-17); David Coutinho Souza (CPF 095.306.237-63); David Donizetti da Silva (CPF 017.718.291-17); David Jhow Biam da Cruz (CPF 037.279.571-40); David Pimentel de Araujo (CPF 040.901.461-35); David Teixeira (CPF 380.954.321-72); Davinelson Carvalho Ribeiro (CPF 035.152.951-94); Dayalla Cristina Rodrigues (CPF 025.014.041-14); Dayane Cristine da Silva Brito (CPF 026.082.391-02); Dayane Santos Silva (CPF 038.079.071-81); Dayanne Aparecida Rodrigues do Nascimento (CPF 004.306.951-79); Dayanne Cardoso Rodrigues (CPF 726.132.461-20); Dayanne da Silva Araujo (CPF 020.970.431-43); Debora Abreu Luz (CPF 025.110.561-00); Debora Alves Sampaio (CPF 984.142.321-91); Debora Cidiane Sonza (CPF 827.922.750-49); Debora Cristiane da Silva (CPF 883.844.621-00); Debora Cristina Rodrigues dos Reis (CPF 102.042.736-17); Debora Ferreira Laborao Guedes (CPF 977.941.711-72); Debora Helena Karkle (CPF 026.992.419-11); Debora Lanuza Silva Damasceno (CPF 804.423.151-04); Debora Leite da Silva (CPF 032.608.721-40); De-

bora Maia Jose (CPF 108.663.557-40); Debora Reis Ferreira (CPF 981.599.250-34); Debora Rodrigues dos Santos (CPF 021.528.991-99); Debora Schistek (CPF 952.636.835-53); Debora Sipp (CPF 014.132.630-11); Debora de Belintani Moura Teles (CPF 003.118.061-20); Deborah Nuare Neves (CPF 362.520.341-34); Decio Wohler Junior (CPF 016.182.061-17); Deidbiane Gomes de Miranda Corte (CPF 931.783.871-53); Deise Bibiane dos Santos (CPF 001.442.090-20); Deise Raiane Barbosa (CPF 094.549.456-45); Deise Rodrigues Loureiro (CPF 933.535.371-04); Deisiane Crivilin Chagas (CPF 036.334.311-36); Deisy Alves Oliveira Magalhaes (CPF 033.479.701-28); Deisy Secco (CPF 036.513.221-73); Deivid Martins Moreira (CPF 024.620.891-01); Deivid Oliveira do Nascimento (CPF 022.409.571-40); Deivis Savela Berte (CPF 042.218.581-76); Delcia Simone Correa Estigarribia (CPF 006.762.960-17); Delcio Graebin (CPF 950.805.110-87); Delcio Gustavo Zwick (CPF 815.879.371-15); Delian Gomes dos Santos (CPF 040.876.511-93); Delma Maciel da Cunha (CPF 685.979.243-49); Delma Ribeiro Dias (CPF 568.473.601-78); Delorme Evangelista Camassary Foggiano (CPF 361.909.261-34); Delvande Martins dos Santos (CPF 026.005.021-06); Delvio Justiniano Rodrigues (CPF 230.553.831-68); Delza de Oliveira Arruda Neta (CPF 027.908.011-50); Demetrio Demarqui Pereira (CPF 022.419.671-57); Demilso de Oliveira Carneiro (CPF 459.593.311-87); Denerval Ferraz de Oliveira (CPF 513.047.241-15); Denielli Bernardi dos Santos (CPF 035.170.941-02); Denildes Pinheiro Soares Aschar (CPF 650.317.171-49); Denilton Costa Borges (CPF 019.397.881-45); Denilussi Bispo da Silva (CPF 020.923.801-17); Denis Porto Alves (CPF 012.477.301-07); Denis Rafael Santanna (CPF 009.574.570-06); Denise Arruda Belmonte Sauro (CPF 033.390.851-10); Denise Barreto de Oliveira (CPF 025.073.561-03)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.698/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Esleine Dias Abreu (CPF 033.178.401-70); Esmeralda Gonçalves de Lima (CPF 399.617.451-91); Estacio Rodrigues Sardeiro (CPF 342.770.211-15); Estefane Valeria dos Santos (CPF 042.876.581-59); Estefania da Silva Ramon (CPF 035.936.111-04); Esteisy Goncalina Minas Novas Silva (CPF 035.983.231-82); Estela Gomes da Silva (CPF 007.146.991-52); Estelita Gomes da Silva Souza (CPF 378.022.081-49); Ester Beniquio (CPF 237.262.539-04); Ester Cruz de Mello (CPF 003.142.391-46); Etiele Primo Lopes (CPF 024.666.381-26); Etiene Medrado Fernandes (CPF 016.607.431-41); Eudes Carlos de Sousa (CPF 850.710.051-15); Eudis Assis de Lima (CPF 044.660.691-07); Eugenia Aparecida Rosa (CPF 444.219.741-53); Euler Sousa Teixeira (CPF 699.388.813-00); Eunice Pereira da Silva (CPF 444.968.423-00); Eunice Rafael Oliveira (CPF 877.710.801-97); Eunice das Gracas de Oliveira Rodrigues (CPF 582.434.290-34); Eunice dos Santos Andrade (CPF 772.712.541-53); Euzebio Orth (CPF 401.227.789-87); Eva Rosa da Silva Duarte (CPF 000.236.771-80); Evaldo Pereira Machado (CPF 981.161.501-20); Evanderson de Souza Santos (CPF 001.192.271-00); Evandra de Carvalho Soares (CPF 161.924.598-19); Evandro Barbosa Esteves (CPF 055.167.876-37); Evandro Muraro (CPF 365.085.001-04); Evania Cavalcante Silva (CPF 001.153.871-61); Evania Evangelista Alves Taveira (CPF 978.390.511-20); Evaniilson da Silva Vitalino (CPF 006.605.382-02); Evans Pereira Silva (CPF 528.208.581-04); Evelane Marques Ribeiro (CPF 426.859.743-34); Eveline Ferreira de Moraes (CPF 019.111.431-66); Evemericles Arao de Lucena (CPF 375.965.601-30); Even Luciana Keller Hoffmeister (CPF 583.113.430-04); Everline Lorencetti Chiarello (CPF 021.784.020-54); Everton Betim de Lima (CPF 003.683.410-62); Everton Cavalcanti de Souza (CPF 013.019.111-60); Everton Kempfer (CPF 023.610.370-92); Everton Luiz Briskiewicz dos Santos (CPF 012.180.480-18); Everton Moraes (CPF 966.908.600-00); Everton Vinicius Zambiazzi (CPF 021.187.191-59); Everton de Pinho Barbosa (CPF 011.047.021-42); Expedito Ferreira dos Santos (CPF 067.752.331-91); Ezequiel Martello de Oliveira (CPF 880.374.521-15); Ezequiel Pessoa Suchek (CPF 001.588.020-63); Ezuleida Leite de Queiroz (CPF 782.166.481-20); Fabia Goncalves de Oliveira (CPF 730.494.411-00); Fabia Vicente de Andrade (CPF 920.368.051-91); Fabiana Aguiar Ledur (CPF 731.739.241-34); Fabiana Aparecida Correa Yamaciro (CPF 026.718.221-03); Fabiana Aparecida dos Santos Pires (CPF 199.260.468-19); Fabiana Cantolino Oliveira (CPF 030.008.755-14); Fabiana Carneiro da Silva (CPF 708.207.751-34); Fabiana Fernandes Soares (CPF 024.782.301-51); Fabiana Gama de Tunon (CPF 837.877.041-91); Fabiana Gomes dos Santos (CPF 024.442.771-20); Fabiana Gouveia Dias (CPF 734.911.791-49); Fabiana Moura Ferraz (CPF 817.414.050-68); Fabiana Rodrigues do Nascimento (CPF 013.141.331-79); Fabiana da Silva Miranda (CPF 012.886.681-04); Fabiane Goncalves de Oliveira (CPF 023.646.361-67); Fabiane Locatelli (CPF 006.682.809-05); Fabiane Nienow Dapper (CPF 018.531.080-06); Fabiane Paola Centenaro (CPF 010.313.401-81); Fabiane do Nascimento Frazao Franca (CPF 077.087.617-00); Fabiano Alves dos Santos (CPF 023.406.281-99); Fabiano de Araujo Costa (CPF 880.832.251-34); Fabio Aleuto Freire (CPF 014.084.751-03); Fabio Aparecido Rodrigues (CPF 009.539.761-22); Fabio Apa-

recido dos Santos (CPF 016.498.441-07); Fabio Brandao de Souza (CPF 730.942.421-20); Fabio Cesar Pereira (CPF 045.349.941-41); Fabio Cintra Aragao Goncalves (CPF 840.826.155-04); Fabio Eduardo dos Santos (CPF 148.999.508-02); Fabio Enrique Diedrich (CPF 013.747.200-54); Fabio Fernandes Silva Assis (CPF 013.385.391-83); Fabio Giullian da Silva Moraes (CPF 700.457.551-91); Fabio Henrique da Silva (CPF 045.193.471-73); Fabio Luiz Goncalves Guimaraes (CPF 027.402.851-40); Fabio Luiz da Silva (CPF 729.538.531-20); Fabio Luzzietti (CPF 802.626.350-20); Fabio Machado Vieira (CPF 829.784.259-20); Fabio Moreira da Silva (CPF 726.846.581-53); Fabio Moreira da Silva (CPF 835.007.741-72); Fabio Rodrigo Rubinho (CPF 885.007.481-68); Fabio Silva Ramos (CPF 020.377.661-57); Fabio Sobral Cardoso (CPF 008.811.001-02); Fabio Vieira Pinto (CPF 841.178.501-72); Fabio Wesley Medrado Roque (CPF 689.206.441-87); Fabio da Silva Leite (CPF 006.786.851-77); Fabio de Paula Celestrino (CPF 039.117.241-79); Fabiola Amalia Holecz Backes (CPF 008.308.311-18); Fabiola Carolina Rissi (CPF 914.987.400-49); Fabiola Rockenbach (CPF 862.647.371-00); Fabricia Gomes de Souza (CPF 018.378.131-75); Fabricia Ramos de Matos Rios (CPF 124.965.257-02); Fabricia Santana dos Santos (CPF 003.007.161-50); Fabricio Dallastra (CPF 013.589.910-90); Fabricio de Souza da Silva (CPF 028.993.171-13).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.701/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Gilberto Dorneles da Rocha (CPF 023.156.270-52); Gilberto Junior de Paula Rodrigues (CPF 042.003.961-90); Gilberto Sousa dos Santos (CPF 026.667.223-09); Gilberto Zimmermann (CPF 573.720.200-34); Gilce Batista de Carvalho (CPF 261.199.001-87); Gilda Ana Martins Magalhaes (CPF 819.011.866-87); Gildenir Messias Nogueira (CPF 761.222.553-00); Gilene Gil Santiago Fernandes (CPF 494.701.241-20); Gilian Fernando Matos Ferreira (CPF 028.982.691-82); Giliandra Cristina Dalagnol (CPF 011.732.891-00); Gilles Andrade Carvalho (CPF 003.240.201-55); Giliard Mendes da Silva (CPF 038.224.471-02); Gilmar Mendes dos Santos (CPF 898.229.941-68); Gilmar Zanoni (CPF 860.925.291-49); Gilson Cipriani (CPF 031.951.759-40); Gilson Guerreiro Araujo (CPF 002.038.933-79); Gilson Norberto da Silva (CPF 008.256.001-38); Gilson Santana Marques dos Santos (CPF 453.251.971-34); Gilson Tischler (CPF 595.004.681-15); Gilson da Conceicao Honorato Maciel (CPF 442.430.651-87); Gilson de Souza Oliveira (CPF 037.505.885-03); Gilvan Paz Santana (CPF 020.090.541-48); Giliandra Neckel (CPF 772.857.861-87); Gilza Eli-ce de Andrade Sousa (CPF 708.610.211-34); Gineri Resplandes de Carvalho (CPF 981.955.571-04); Giovana Carla Formehl (CPF 008.581.231-50); Giovanni Regis Costa (CPF 007.951.489-84); Giovanni Carlo Batista Ferrari (CPF 015.253.776-71); Girlande de Araujo Silva (CPF 020.611.581-45); Girlene Correa Lima (CPF 622.085.193-53); Girvano Camargo (CPF 005.391.729-44); Gisele Alves da Silva (CPF 025.708.341-30); Gisele Pereira Borges (CPF 017.965.731-32); Giseli Bugone (CPF 013.913.590-11); Giseli Maria da Silva (CPF 981.062.521-91); Giseli Ponce de Jesus (CPF 035.973.681-58); Giselle Maracaipe Rodrigues Lima (CPF 721.313.901-06); Giselle Marciano Moreira (CPF 104.505.357-03); Giselle Patricia Soares (CPF 001.498.921-28); Giselli Maia da Silva (CPF 721.845.821-15); Gislaine Bassetto Graciano (CPF 018.853.601-93); Gislaine Caetano Ramires (CPF 041.017.281-27); Gislaine Cristina dos Santos (CPF 037.497.771-28); Gislaine Fatima da Silva (CPF 009.691.871-30); Gislaine Mendes Carneiro (CPF 948.674.451-34); Gislaine Miranda Marin (CPF 919.356.791-04); Gislaine Rosa de Souza (CPF 572.888.011-87); Gislene Aparecida Alves Porto (CPF 310.295.151-15); Gislene Batista Santiago (CPF 002.061.291-57); Givanildo Lino Santana (CPF 794.505.471-49); Gizelle de Franca Lourenco (CPF 001.018.511-97); Glaciene Arisselle de Sousa (CPF 806.909.041-34); Gladis Maria Zacharias Gomes (CPF 639.939.020-68); Gilailson Guedes Capucho (CPF 222.869.261-15); Glauber Antonio Santana de Oliveira (CPF 040.456.241-80); Glauber Silva Camargo (CPF 965.455.341-49); Glauca Ghesti Pivetta (CPF 020.595.000-01); Glauca Martins de Sousa (CPF 016.625.916-08); Glauca Neoli Ribeiro (CPF 306.731.938-96); Glauca Ribeiro Lima (CPF 025.375.701-03); Gleibisson Nunes Guimaraes (CPF 043.841.651-10); Gleiciane Almeida Silva (CPF 036.330.701-09); Gleicilene Marcia Mendes (CPF 081.490.196-42); Gleidiane Buss (CPF 040.271.351-64); Gleidson Mota Cunha (CPF 010.668.451-58); Gleidson Pinheiro Barros (CPF 059.059.636-57); Gleise de Almeida (CPF 581.411.541-68); Gleiser Silveira Hoffmann (CPF 012.918.480-29); Gleison Faria (CPF 000.136.662-90); Gleize dos Santos Tavares (CPF 035.655.611-57); Gleizzi Adriellen Santos Leite (CPF 039.797.311-03); Glete Maria da Silva (CPF 027.480.471-92); Gleyderson Moura Mendes dos Santos (CPF 107.901.997-93); Gleysson Carneiro de Souza (CPF 011.734.581-40); Gloria Maria de Jesus Gualberto (CPF 962.243.041-49); Gloria Marques da Costa (CPF 008.527.761-44); Goncalina Angela do Carmo (CPF 420.465.721-49); Goncalo Bastos Leite (CPF 111.167.301-20); Graciela dos Santos Rogerio (CPF 012.184.051-47); Graciela dos Santos Tavares (CPF

007.510.180-74); Graciele Bizoto Pereira da Cruz (CPF 914.877.062-00); Gracielle Fabiane de Arruda Costa (CPF 010.277.201-02); Gracielly Vilela Ferreira Machado (CPF 052.050.906-42); Gracileide Maria de Souza Freitas (CPF 770.506.221-68); Gracilia Silva Moraes de Souza (CPF 734.092.191-53); Gracinete da Silva Saraiva Lima (CPF 487.166.503-87); Grasiela Silva de Amorim Araujo (CPF 004.893.271-09); Grasiela dos Santos da Silva (CPF 031.583.401-35); Grasielly Tais Frantz (CPF 020.981.260-50); Graziela Sanches dos Santos (CPF 028.494.991-45); Grazielle Correa Duarte (CPF 017.740.301-28); Greice Maria Gregory (CPF 018.597.150-44); Greiciane Dias dos Santos Lima (CPF 024.710.471-06); Greicy Maria Bezerra Barbosa (CPF 293.147.201-87); Guilherme Camerino Carvalho Silva (CPF 038.549.991-43); Guilherme Campos de Oliveira (CPF 039.871.126-70); Guilherme Cesar Meneguci (CPF 037.907.531-81); Guilherme Costa de Vasconcellos (CPF 006.999.131-60); Guilherme da Cruz Martins (CPF 036.769.541-30); Guilherme de Freitas Kubiszkeski (CPF 836.061.300-15).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.704/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Izadora Carvalho Laner (CPF 036.720.131-37); Izaura Silva Paes (CPF 035.400.521-94); Jaciara Ribeiro Cardoso Barros (CPF 869.145.021-53); Jacilene Aquino da Silva (CPF 807.456.791-53); Jacinta Doria Aragao Ruas (CPF 922.433.397-49); Jacinta de Fatima Menezes Martins (CPF 162.948.153-04); Jacira Aparecida Trein Lima Homem (CPF 868.345.681-15); Jacira Maria da Costa (CPF 459.327.941-00); Jacirema Veloso Lacerda Santos (CPF 305.458.462-34); Jackeline Gomes Milhomem (CPF 972.054.001-04); Jackeline Nazare da Silva (CPF 013.120.581-10); Jackeline Rocha da Costa (CPF 014.197.391-90); Jackeline dos Reis (CPF 039.928.841-47); Jackelline Rodrigues Lopes (CPF 016.882.391-89); Jackson Alves de Sousa (CPF 045.150.761-40); Jackson Crhistian Haubert (CPF 014.217.761-03); Jackson Farias Nunes (CPF 032.198.221-50); Jackson de Paula Cunha (CPF 024.542.281-14); Jacqueline Fragoso de Mendonca Santiago (CPF 010.787.991-72); Jacqueline Tatiane do Socorro Pereira (CPF 001.052.941-10); Jader James de Oliveira da Silva (CPF 028.624.050-51); Jader Souza Acacio (CPF 036.131.531-73); Jades dos Anjos (CPF 017.684.160-10); Jadson Reis Sacramento (CPF 019.873.355-03); Jailson Rodrigues da Silva (CPF 016.840.581-47); Jailton Machado da Silva (CPF 041.840.075-03); Jailton Tadeu Bezerra Gomes (CPF 922.190.551-91); Jair Lopes Dias (CPF 669.539.950-68); Jaire Bezerra da Silva (CPF 038.497.253-59); Jairo Bruno Romano (CPF 713.922.971-68); Jairo Lisboa de Campos (CPF 486.951.901-10); Jairo de Oliveira da Silva (CPF 037.607.751-44); Jaitom Eduardo Borges Limas (CPF 676.604.100-59); Jakline Marques (CPF 032.670.581-39); Jalila Almeida de Oliveira (CPF 096.622.616-05); Jalismar Gois Spletozer (CPF 041.465.851-55); Jamille Seawright Rowe (CPF 627.570.591-49); Jamys da Silva Mota (CPF 022.429.161-06); Janaina Almeida Neves (CPF 691.291.261-34); Janaina Brilhante de Freitas (CPF 702.476.921-15); Janaina Caldeira da Silva (CPF 981.921.751-20); Janaina Calistro Cezar (CPF 027.914.031-24); Janaina Cardoso dos Santos (CPF 966.975.200-00); Janaina Maria Milanez (CPF 004.338.081-60); Janaina Nascimento de Sales (CPF 024.640.051-00); Janaina Parra Rodrigues (CPF 274.911.558-20); Janaina Pereira de Sousa (CPF 036.572.571-44); Janaina Pinto de Oliveira (CPF 025.483.661-54); Janaina Rosa Ventura (CPF 016.079.761-61); Janaina Vieira de Moraes (CPF 828.781.701-30); Janaina de Oliveira Lacerda (CPF 928.528.231-87); Janaina de Souza (CPF 013.681.691-63); Janaina dos Ouros (CPF 256.084.468-01); Janair da Silva (CPF 770.282.281-34); Janda Maria da Conceicao (CPF 986.089.241-53); Jandecleidson Monteiro da Silva (CPF 034.774.021-97); Jander Ferreira Peixoto (CPF 989.042.051-15); Jandir Assuncao Gomes da Silva (CPF 740.688.061-87); Jane Castanho de Arruda Rodrigues (CPF 451.896.761-53); Jane Eva Aparecida Moreira (CPF 513.432.661-49); Jane Ferreira dos Passos (CPF 942.541.251-00); Jane Ganassini (CPF 514.723.921-91); Jane Mary de Oliveira (CPF 379.728.552-34); Janei Rosmari Moya Peres (CPF 043.059.288-41); Janete Brito de Oliveira (CPF 314.591.101-53); Janete Silva de Carvalho (CPF 504.310.641-72); Janice Fonseca dos Santos (CPF 701.986.591-72); Janizia Helena Menezes Pestana (CPF 912.532.502-78); Jansen Soares Lima (CPF 041.631.991-28); Januario Antonio da Cunha Filho (CPF 770.282.521-91); Jaqueline Correa Berto (CPF 007.311.421-95); Jaqueline Dorriqueti de Atayde (CPF 037.399.971-25); Jaqueline Fernandes de Oliveira (CPF 962.272.651-87); Jaqueline Gomes Teixeira (CPF 041.477.091-92); Jaqueline Hennemann (CPF 536.711.550-00); Jaqueline Ines Kuhn (CPF 024.753.860-45); Jaqueline Monteiro Medeiros Nascimento (CPF 584.241.561-53); Jaqueline Monteiro da Silva (CPF 000.035.161-05); Jaqueline Nunes Costa (CPF 025.799.821-75); Jaqueline Oliveira Kiister (CPF 021.972.701-50); Jaqueline Prestotto (CPF 017.775.811-25); Jaqueline Vieira Dias (CPF 711.781.041-68); Jaqueline da Silva Trassi (CPF 021.665.411-43); Jaqueline de

Paula Souza Costa (CPF 061.222.036-29); Jarbas de Sousa Pereira (CPF 983.565.001-25); Jardeane Samara da Conceicao Soares Ferraz (CPF 005.524.791-10); Jario Araujo Silva (CPF 836.778.016-72); Jassineide Priscila da Silva (CPF 015.263.221-29); Jean Afonso Pinho (CPF 035.471.691-35); Jean Carlos Hansen (CPF 005.756.260-11); Jean Carlos Rodrigues Martins (CPF 019.468.721-05); Jean Carlos Trindade Sosa (CPF 014.176.070-25); Jean Felipe Dias Picoli (CPF 008.965.250-90); Jean Fernando da Silva (CPF 727.113.611-87); Jean Karlos Araujo da Silva (CPF 034.114.131-31); Jean Michel Schulz de Vargas (CPF 104.851.767-50); Jeandrea Colman Machado Ferreira (CPF 005.360.380-07); Jeane Cabral da Silva (CPF 697.172.901-30); Jeane de Souza Andrade (CPF 018.892.961-47); Jeane do Nascimento da Silva (CPF 018.490.371-83).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.705/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jeane Glades Nonato (CPF 009.427.721-48); Jeane Maria Martins Fontenele (CPF 419.308.353-53); Jeane Nunes de Oliveira (CPF 447.800.871-04); Jeanette Luiza Brito da Silva Gois (CPF 329.010.201-78); Jeani Carla Nunes Nogueira (CPF 030.015.361-95); Jeanne Goncalves Correia (CPF 888.646.001-59); Jeciane de Paula Oliveira (CPF 005.752.122-09); Jeferson Bruck Maia (CPF 802.464.000-72); Jeferson Cardoso dos Santos (CPF 028.015.651-05); Jeferson Ienczak Pinheiro (CPF 747.861.640-20); Jeferson de Souza (CPF 137.417.737-78); Jefeson dos Santos Dias (CPF 697.837.641-87); Jefferson Barbosa Batista (CPF 836.648.825-04); Jefferson Batista da Silva (CPF 031.262.581-23); Jefferson Bispo Ferreira (CPF 023.459.911-19); Jefferson Quezio Moreira Lopes Oliveira (CPF 026.328.211-26); Jefferson Rocha Oliveira (CPF 011.968.161-74); Jefferson Rondon de Souza (CPF 025.634.778-67); Jefferson Souza Oliveira (CPF 016.051.851-24); Jefferson Williams Ribeiro da Silva (CPF 011.037.881-40); Jefferson da Silva Sousa (CPF 039.424.641-10); Jefferson de Oliveira Mattos (CPF 023.520.531-10); Zeize Aparecida Rodrigues (CPF 695.211.821-72); Jennifer da Rosa da Silva (CPF 019.879.370-74); Jennifer Aline Reffatti (CPF 009.060.901-80); Jennyfer Ferreira Bathemarque (CPF 024.734.681-09); Jencyfer de Oliveira Pereira Daltro (CPF 978.665.711-04); Jeomar Correa da Silva (CPF 551.869.121-15); Jeremias Prado Camargo (CPF 040.078.091-78); Jesiel da Silva Souza (CPF 523.067.981-68); Jesse Correa Lima (CPF 034.854.481-25); Jessica Costa Gomes (CPF 032.434.661-13); Jessica Cristina Mezzomo (CPF 045.336.611-22); Jessica Farias (CPF 031.200.730-24); Jessica Ferreira dos Santos Miranda (CPF 002.596.551-47); Jessica Fochezatto (CPF 023.507.550-70); Jessica Godinho da Silva Pereira (CPF 037.146.371-84); Jessica Hiara Oczinski (CPF 039.733.001-43); Jessica Pessoa Yamaguti (CPF 047.744.871-20); Jessica Rosa da Silva (CPF 021.166.820-61); Jessica Salvallaggio Oliveira (CPF 041.581.351-41); Jessica Schuenck de Melo (CPF 737.437.801-78); Jessica Tayane da Silva Franca (CPF 046.102.321-03); Jessica Yasmine Travassos Barbosa (CPF 018.340.541-25); Jessica de Azevedo Goncalves Chialle (CPF 023.296.191-38); Jessica de Jesus Silva Carvalho (CPF 042.933.871-61); Jessica de Moraes Pereira (CPF 035.068.041-89); Jessica dos Santos (CPF 026.296.791-01); Jessika Satiko Hirata (CPF 022.450.851-24); Jetro Williams Silva Junior (CPF 034.249.471-64); Jette Jevesson Teles (CPF 101.177.286-83); Jhad Cesar de Sousa Lima (CPF 019.363.641-74); Jhanayma Jhaniselly Esqueiro de Souza (CPF 025.740.931-94); Jhean Carlos de Oliveira (CPF 024.965.791-01); Jheison Amorim Bueno (CPF 040.871.471-93); Jhonata Gomes Cardoso (CPF 041.307.881-75); Jhonatan Eliezer Benevides Prates (CPF 017.158.321-32); Jhonatan Lopes da Silva (CPF 018.401.311-95); Jhonatan Sidronio Veloso Santos (CPF 929.454.901-10); Jhonathan Galvao de Franca (CPF 030.917.191-11); Jhoner Douglas Lima da Silva (CPF 021.811.221-13); Jilvan Silvestre de Andrade (CPF 900.171.371-87); Joabe Simao de Oliveira (CPF 006.323.672-96); Joabson da Silva (CPF 036.241.361-43); Joacil Roque da Silva (CPF 831.404.681-72); Joadir Leite Pimenta (CPF 861.548.181-49); Joana de Jesus Santana Barboza (CPF 003.322.301-71); Joanice Amorim Dourado Pereira Ayala (CPF 582.026.171-20); Joanice Benedita de Almeida (CPF 797.730.281-00); Joanicio Ferreira Carvalho (CPF 777.317.351-68); Joanhina Lemes Silva (CPF 850.191.351-00); Joanita Caroline Martarello (CPF 002.120.951-02); Joaoito Moreno de Souza (CPF 006.601.471-90); Joao Alcides Diehl (CPF 451.309.650-00); Joao Antonio de Andrade (CPF 921.534.298-20); Joao Antonio dos Santos (CPF 880.755.084-91); Joao Batista Brandao Albernaz (CPF 173.378.011-49); Joao Batista de Almeida (CPF 430.806.699-91); Joao Carlos Coro Pivoto (CPF 460.693.480-87); Joao Carlos Magero Viana (CPF 035.872.871-12); Joao Carlos Polezel (CPF 544.622.158-34); Joao Carlos de Jesus (CPF 889.883.921-91); Joao Carlos de Moraes (CPF 947.032.481-15); Joao Carlos dos Santos Pires (CPF 155.340.571-49); Joao Domingos Azevedo (CPF 012.895.111-79); Joao Eudes Milhomens de Araujo (CPF 523.579.611-04); Joao Gaspar Pereira Paim Neto (CPF 036.462.571-64); Joao Gilson Gomes da Silva (CPF 327.765.600-44); Joao Gustavo Rocha dos Santos (CPF 037.238.931-71); Joao Henrique Leite Mendes (CPF 111.959.867-26); Joao Henrique de Carvalho Pereira



Liberal (CPF 014.568.841-07); Joao Juraci Augusto de Miranda (CPF 456.072.650-72); Joao Lima Ramos (CPF 055.231.251-72); Joao Lopes dos Santos (CPF 593.029.921-87); Joao Luciano Alencar da Silva (CPF 581.041.781-72); Joao Miguel Weber (CPF 025.407.690-47); Joao Neto Montelo de Franca (CPF 002.435.711-19); Joao da Costa Figueiredo Neto (CPF 776.779.941-72); Joao de Oliveira Sousa (CPF 581.144.401-04); Joao de Oliveira Tonha (CPF 144.639.461-15)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.712/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucia Regina Fernandes Novaes (CPF 444.083.231-87); Lucia Stecanella Silva (CPF 937.378.580-04); Luciana Carmem da Silva (CPF 940.431.241-04); Luciana Cristina Mota Marinho de Almeida (CPF 911.953.221-00); Luciana Cristina Pires Leite (CPF 107.060.727-40); Luciana Falkoski (CPF 006.481.281-21); Luciana Fernandes Jorge Nassif (CPF 174.024.998-47); Luciana Ferreira de Melo (CPF 941.225.711-20); Luciana Furtado Tomaz Barbosa (CPF 635.396.831-00); Luciana Godoi (CPF 023.317.171-17); Luciana Isabor de Abreu Lima (CPF 039.018.951-08); Luciana Margaret dos Santos (CPF 799.501.081-87); Luciana Neves Santos (CPF 005.258.621-96); Luciana Pereira Correia (CPF 022.977.751-13); Luciana Rodrigues de Oliveira (CPF 004.875.651-26); Luciana Rosa Vale (CPF 694.131.341-20); Luciana Valadares Ferreira (CPF 008.276.801-39); Luciana Vieira Bessa de Oliveira (CPF 716.655.101-10); Luciana da Silva Ribeiro (CPF 021.632.141-76); Luciana de Oliveira Dantas (CPF 835.137.791-00); Luciane Alves Ferreira (CPF 591.590.140-91); Luciane Aparecida Selestino (CPF 005.177.491-73); Luciane Franca Thomaz (CPF 582.043.001-82); Luciane Matias da Silva (CPF 006.556.561-46); Luciane Palhano (CPF 945.921.440-15); Luciane da Silva Peres (CPF 003.893.360-84); Luciani Buzati Vieira (CPF 626.797.161-91); Luciano Araujo Ferreira (CPF 709.472.441-15); Luciano Cardoso Ramos (CPF 746.059.410-53); Luciano Custodio da Silva (CPF 013.142.551-00); Luciano Finato (CPF 015.430.380-18); Luciano Gonçalves Ribeiro (CPF 705.245.721-00); Luciano Guimaraes Toledo (CPF 929.113.401-59); Luciano Inacio Duarte (CPF 900.229.551-00); Luciano Moizes Thomaz (CPF 982.909.241-00); Luciele Viviana de Campos (CPF 010.588.231-32); Lucilia da Silva Carvalho (CPF 004.797.511-37); Luciene Gonçalves Dias (CPF 022.075.641-42); Luciene Rodrigues de Oliveira (CPF 039.779.648-01); Luciene de Souza Silva (CPF 011.900.761-44); Lucila Narciza de Souza (CPF 919.504.491-49); Lucilane Chaves (CPF 743.279.330-15); Lucilene Felix Luiz (CPF 989.225.211-04); Lucilene Francisca Martins Amorim de Oliveira (CPF 552.284.021-87); Lucilene Maria da Silva Baragao (CPF 517.811.909-68); Lucilene Paniagua Garcia (CPF 700.366.831-91); Lucilene Silva Almeida Marques (CPF 837.425.141-72); Lucilene da Silva (CPF 022.900.621-38); Lucilene da Silva Veras (CPF 011.744.761-76); Lucilla da Silva Leite (CPF 005.911.331-64); Lucille Amado Aires Guilhon (CPF 037.523.861-18); Lucimar Biberg Duarte (CPF 966.682.701-82); Lucimar Gomes de Cristo (CPF 026.490.879-19); Lucimar Gonçalves Lima Castro (CPF 488.381.601-04); Lucimar Ignacio (CPF 011.954.160-24); Lucimar Jose do Nascimento Silva (CPF 925.900.801-82); Lucimar Mota Moreira (CPF 594.770.751-91); Lucimar Tavares Gomes (CPF 906.138.130-49); Lucimara Ferreira de Jesus (CPF 069.983.586-01); Lucimara Wandroski Nascimento (CPF 036.980.611-55); Lucineia Souza da Costa Martins (CPF 999.160.021-34); Lucineide Pereira da Silva Souza (CPF 486.969.271-68); Lucineide Teodoro Ferreira da Cruz (CPF 003.230.231-26); Lucinete Simon (CPF 839.952.001-25); Lucio Faria Alves Freitas (CPF 025.114.151-94); Lucivaldo Souza de Oliveira (CPF 013.182.641-70); Lucivane Bortolini de Giacometti (CPF 751.157.510-20); Lucymara Aparecida Rocha Passos (CPF 869.527.061-00); Ludmilla Guimaraes Botelho (CPF 002.172.251-01); Ludmilla Jeker Oliveira Espindola (CPF 733.070.411-34); Luis Antonio Borba Pinto (CPF 588.045.520-34); Luis Carlos de Farias (CPF 004.305.911-28); Luis Eduardo Barreira Mascarenhas (CPF 019.879.271-92); Luis Fernando Peres dos Santos (CPF 817.019.340-00); Luis Nunes (CPF 723.995.541-91); Luisa Saad da Silva (CPF 019.944.471-41); Luiz Alberto Lima Silva (CPF 769.669.171-68); Luiz Alberto Saldanha de Lima (CPF 655.285.730-68); Luiz Alexandre Machado (CPF 218.716.120-04); Luiz Alexandre Palitot Dias de Souza (CPF 005.095.125-42); Luiz Antonio Marcondes Figueiredo (CPF 706.956.608-53); Luiz Antonio Palhano (CPF 423.266.640-00); Luiz Antonio Rodrigues (CPF 210.674.309-20); Luiz Artur Merlo (CPF 756.914.776-68); Luiz Augusto Reis Bittencourt (CPF 161.213.507-25); Luiz Augusto Silva Marroni (CPF 012.704.636-40); Luiz Balbino Pereira de Oliveira (CPF 058.529.976-50); Luiz Bassani de Souza (CPF 356.519.701-34); Luiz Carlos Kienteca de Melo (CPF 504.000.531-87); Luiz Carlos Nogueira Maranhao (CPF 046.008.601-44); Luiz Carlos Santana de Avila (CPF 032.106.641-37); Luiz Carlos Spicalski Junior (CPF 012.062.081-20); Luiz Carlos da Silva (CPF 328.724.611-91); Luiz Carlos da Silva (CPF 570.734.061-00); Luiz Carlos da Silva Paula (CPF 108.514.451-87); Luiz Carlos de Carvalho (CPF 239.318.410-49); Luiz Carlos de Moraes (CPF 495.531.271-34); Luiz Domingos da Silva (CPF 468.415.711-34);

Luiz Felipe Correa Pires (CPF 306.535.858-10); Luiz da Silva Ferreira (CPF 042.061.451-64)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.715/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcus Vinicius Garcia Sampaio (CPF 012.264.635-50); Maressa Martins Teixeira (CPF 008.723.530-79); Margaret Thatcher Fernandes Rodrigues (CPF 023.322.501-31); Margaret Lamas Gonçalves Penna (CPF 911.891.797-68); Margarida Knies Persch (CPF 239.449.430-15); Maria Alcilene Pereira da Costa (CPF 406.579.222-34); Maria Alice Souza Pacheco Kersch (CPF 417.286.700-63); Maria Alves Sobrinho Batista (CPF 245.374.111-04); Maria Ana de Araujo Nascimento (CPF 256.894.098-04); Maria Angela Henrique Alves (CPF 025.822.994-21); Maria Angelica de Souza Braga (CPF 578.240.881-20); Maria Aparecida Alves de Souza (CPF 027.658.031-10); Maria Aparecida Duvirges Dias (CPF 009.756.671-30); Maria Aparecida Fernandes Mendonca (CPF 421.356.801-68); Maria Aparecida Lopes Nunes (CPF 900.259.971-49); Maria Aparecida Maia de Mello (CPF 831.938.040-53); Maria Aparecida Mathias (CPF 301.720.551-72); Maria Aparecida Mendanha de Oliveira (CPF 657.946.211-68); Maria Aparecida Pereira de Araujo (CPF 289.856.131-20); Maria Aparecida Ribeiro da Silva (CPF 029.926.161-17); Maria Aparecida Soares (CPF 938.540.800-34); Maria Aparecida Vieira (CPF 925.970.841-91); Maria Aparecida da Silva (CPF 567.460.911-04); Maria Aparecida de Araujo Guerra (CPF 322.682.208-00); Maria Aparecida de Calisto de Carvalho (CPF 018.160.941-02); Maria Aparecida de Miranda (CPF 031.984.251-74); Maria Aparecida de Rezende Furtado (CPF 570.670.071-00); Maria Aparecida dos Santos Oliveira (CPF 026.649.981-37); Maria Assuncao Zabeu (CPF 059.452.321-49); Maria Auxiliadora Gomes de Oliveira (CPF 954.162.851-68); Maria Auxiliadora de Amorim Batista (CPF 022.378.141-04); Maria Benedita da Silva (CPF 882.292.461-49); Maria Betania de Saboia (CPF 289.425.821-68); Maria Candida das Neves Coutinho (CPF 568.366.861-15); Maria Cecilia do Prado Casadio (CPF 873.158.151-04); Maria Celia Gonçalves de Paula (CPF 770.324.621-20); Maria Celia de Oliveira Silva Costa (CPF 349.528.964-04); Maria Clara da Costa Lima (CPF 386.314.901-72); Maria Claudia Soares Cavalcante de Carvalho (CPF 814.547.911-87); Maria Cleci Backes (CPF 265.685.780-53); Maria Conceicao Soares da Luz (CPF 031.026.251-85); Maria Creuzirene da Silva Alves (CPF 008.652.004-08); Maria Cristina Araujo Lopes (CPF 033.347.061-33); Maria Cristina Paiva Angeliero (CPF 012.820.790-69); Maria Cristina Rodrigues da Silva (CPF 014.473.671-38); Maria Cunha Xavier (CPF 667.489.251-34); Maria Dalva Gonçalves dos Santos Dorta (CPF 000.891.121-56); Maria Dalva da Silva Santos (CPF 400.278.641-20); Maria Dayane de Sousa Rodrigues (CPF 020.623.711-10); Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo (CPF 593.173.701-44); Maria Edilce de Jesus Vieira Silva (CPF 495.980.151-49); Maria Edileusa Bezerra da Silva (CPF 863.928.751-15); Maria Edneia de Santana (CPF 860.695.431-49); Maria Eduarda de Lima (CPF 021.040.940-11); Maria Elisabete Franco Macedo (CPF 859.325.401-25); Maria Elisiane de Carvalho (CPF 010.577.600-99); Maria Elizabeth Benett (CPF 942.577.520-68); Maria Eugenia Gomes Guimaraes (CPF 368.481.234-04); Maria Gertrudes de Moraes Richter (CPF 398.899.981-49); Maria Glauciane Lima de Sousa Jagielo (CPF 002.738.851-46); Maria Helena Cavequilha (CPF 649.865.003-68); Maria Helena Silva Beserra (CPF 610.186.601-78); Maria Helena de Lima (CPF 809.930.441-15); Maria Ina Goulart Lucero (CPF 423.749.440-34); Maria Iracema Sousa Aguiar (CPF 610.274.051-34); Maria Isabel de Jesus (CPF 026.214.301-12); Maria da Anunciacao Soares Rezio (CPF 339.718.701-04); Maria da Conceicao Borges da Silva Camara (CPF 704.063.404-04); Maria da Conceicao Mendes dos Santos (CPF 452.475.793-72); Maria da Conceicao de Brito Miranda (CPF 580.373.653-87); Maria da Gloria Ferreira de Souza (CPF 954.170.791-20); Maria da Graca Santos Fonseca (CPF 454.348.750-87); Maria das Dores de Sales Lira (CPF 621.652.405-49); Maria das Gracas Almeida Guimaraes (CPF 398.161.921-87); Maria das Gracas Fontinelle Alves Costa (CPF 122.652.503-25); Maria das Gracas Vasconcelos Aureliano (CPF 248.282.545-87); Maria das Gracas de Oliveira (CPF 444.619.171-34); Maria de Fatima Alves Mendonca (CPF 567.182.251-34); Maria de Fatima Arruda de Souza (CPF 569.109.401-72); Maria de Fatima Charupa (CPF 847.796.161-15); Maria de Fatima Gomes (CPF 620.798.591-53); Maria de Fatima Martins Costa Silva (CPF 019.120.781-04); Maria de Fatima Nascimento Silva (CPF 001.807.791-92); Maria de Fatima Ribeiro (CPF 870.223.111-53); Maria de Fatima Rocha (CPF 322.970.414-20); Maria de Fatima Rodrigues (CPF 031.337.446-58); Maria de Fatima Sales Gomes (CPF 002.823.971-75); Maria de Fatima da Cunha Sobrinho (CPF 653.385.103-91); Maria de Fatima da Silva Bossle Elias (CPF 454.088.319-49); Maria de Fatima de Paula (CPF 460.944.581-68); Maria de Jesus Lopes de Sousa (CPF 894.487.581-20); Maria de Lourdes Bezerra Lima (CPF 978.451.591-15); Maria de Lourdes Rech (CPF 336.091.360-49); Maria do Carmo Aparecida Oliveira (CPF 002.904.821-43); Maria do Carmo Guedes de Almeida (CPF

425.718.804-97); Maria do Carmo dos Santos Coelho (CPF 908.909.731-72); Maria do Rosario Goncalves dos Santos (CPF 603.303.331-00); Maria do Socorro Cavalcante Rocha (CPF 343.089.111-68); Maria do Socorro Medeiros da Silva (CPF 976.284.174-34); Maria do Socorro de Sousa (CPF 362.156.603-10)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.721/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Patricia Adriane Hillesheim Quinot (CPF 740.816.910-53); Patricia Borba da Silva (CPF 012.123.000-76); Patricia Candida Souza da Silva (CPF 028.814.721-92); Patricia Coelho Vinhal (CPF 717.625.311-00); Patricia Cristina Santos da Silva (CPF 032.772.991-04); Patricia Cristina de Souza (CPF 005.645.101-65); Patricia Gusmao da Silva (CPF 616.134.101-82); Patricia Laurindo (CPF 002.435.722-71); Patricia Macedo Marin (CPF 031.992.061-58); Patricia Marcal Tuao (CPF 018.579.771-73); Patricia Mendes dos Santos Azevedo (CPF 034.426.261-88); Patricia Moreira Neres (CPF 035.504.891-45); Patricia Nattes dos Santos (CPF 015.907.991-86); Patricia Regina Brassaroto (CPF 019.196.151-56); Patricia Regina Goncalves da Cruz (CPF 887.209.261-20); Patricia Regina Souza (CPF 702.893.601-53); Patricia Rodrigues de Almeida (CPF 012.669.141-02); Patricia Rodrigues de Freitas (CPF 923.512.551-00); Patricia Soave (CPF 035.236.261-88); Patricia Sousa da Silva (CPF 003.303.111-82); Patricia Suzana de Amorim (CPF 886.702.521-04); Patricia Uliano (CPF 594.054.061-91); Patricia Valdivieso (CPF 039.739.011-47); Patricia Vrielink (CPF 758.648.270-53); Patricia dos Santos Borges (CPF 016.523.450-43); Patricia dos Santos Dias Moreira (CPF 142.365.377-70); Patrick Doroftei Padilha (CPF 006.748.921-43); Patrick Silva Leite (CPF 727.941.861-91); Paula Carolina Neri de Moura (CPF 007.527.761-18); Paula Cristina da Silva Barbosa (CPF 027.614.561-57); Paula Del Sant (CPF 017.953.590-05); Paula Helena Espeleta Nicoletti (CPF 351.017.708-84); Paula Janing Nicoli (CPF 017.092.131-08); Paula Virginia Ferreira Campara (CPF 856.316.476-72); Paula de Lima Vieira (CPF 020.446.871-00); Paulo Alexandre Borges (CPF 811.434.430-04); Paulo Cesar Alves Pinheiro (CPF 471.895.681-15); Paulo Cesar Bezerra Maxiano (CPF 041.029.191-98); Paulo Cesar Ferreira Kuraoka (CPF 038.495.941-57); Paulo Cesar Sestari (CPF 879.191.681-04); Paulo Costa Pratesi (CPF 037.055.481-74); Paulo Henrique Alves da Silva (CPF 020.652.853-11); Paulo Henrique Gaudie Lei da Silva (CPF 020.084.921-25); Paulo Henrique de Aguiar Marques (CPF 039.621.883-04); Paulo Jose da Costa (CPF 038.463.331-58); Paulo Leite de Araujo (CPF 393.713.791-20); Paulo Neli Vieira (CPF 038.207.871-35); Paulo Ricardo Fagundes Lopes (CPF 276.833.890-72); Paulo Ricardo Pereira Silva (CPF 006.220.050-06); Paulo Ricardo de Almeida Gomes (CPF 033.397.801-37); Paulo Roberto Batista Machado (CPF 688.603.741-20); Paulo Roberto Pinchemel Amorim (CPF 182.355.735-04); Paulo Roberto Souza Lira (CPF 026.384.671-70); Paulo Rogerio Campos do Nascimento (CPF 376.724.441-15); Paulo Sergio de Oliveira Junior (CPF 023.900.161-38); Paulo Sergio de Sousa Saraiva (CPF 015.569.281-06); Paulo Victor Silva Ismerio (CPF 124.960.857-02); Paulo Vitor da Silva Almeida (CPF 033.917.751-90); Paulo de Oliveira Matos (CPF 173.973.911-68); Pedra Maria Ferreira da Costa (CPF 877.000.501-04); Pedro Aleixo Mendonca Marques (CPF 037.724.231-40); Pedro Barbosa Carneiro da Cunha Bauer (CPF 045.594.551-98); Pedro Caetano Soares de Lamar (CPF 037.613.611-14); Pedro Carlos Vargas Lozada (CPF 313.915.241-87); Pedro Guilherme Bastos Menezes (CPF 025.323.931-14); Pedro Henrique Martins de Oliveira Seabra (CPF 037.151.101-12); Pedro Henrique Pereira Lira (CPF 034.402.021-51); Pedro Henrique Ramos Castilho (CPF 025.561.901-40); Pedro Henrique Rodrigues Lopes (CPF 036.637.051-02); Pedro Henrique Silva Costa (CPF 018.749.381-21); Pedro Henrique Sousa Dias (CPF 027.282.321-05); Pedro Henrique de Almeida (CPF 014.738.281-55); Pedro Henrique dos Santos Noel (CPF 130.190.557-76); Pedro Jair Pereira da Paixao (CPF 455.971.620-04); Pedro Luis Pereira Moreira (CPF 889.183.861-68); Pedro Machado da Silva (CPF 028.860.691-40); Pedro Manoel Cristo Bonifacio (CPF 313.775.721-53); Pedro Nahuel Mendez (CPF 028.049.111-52); Pedro Paulo de Oliveira Junior (CPF 007.513.810-71); Pedro Sebastian Zanelle Nunez (CPF 027.085.000-74); Pedro Xavier de Avilez (CPF 024.554.831-93); Pedro Zarlán da Costa Galdino Peres (CPF 017.044.291-88); Percila Brizola (CPF 010.791.361-50); Pericles Pereira da Silva (CPF 008.760.131-16); Perla Habermann (CPF 815.946.821-00); Phelipe Ribeiro da Silva Oliveira (CPF 037.110.111-52); Phillipe do Espirito Santo Martins (CPF 956.938.232-53); Pilades Bruno de Campos (CPF 106.983.881-00); Poliana Alves dos Santos (CPF 906.456.771-91); Poliana Aparecida Ribeiro Silva (CPF 026.393.241-95); Poliana Conceicao Rocha de Paula (CPF 006.389.611-73); Poliana dos Santos Rocha Bertonecello (CPF 021.080.151-40); Polyana Linn Costa Santos (CPF 034.909.215-00); Prescila Lang de Moraes (CPF 025.582.441-67); Priscila Ane Mateus (CPF 000.497.441-78); Priscila Comiran (CPF 018.025.960-11); Priscila Conceicao da Costa (CPF 705.821.221-04); Priscila Cristina Souza Silva (CPF 726.806.101-30); Priscila de Sousa

Cardoso (CPF 020.506.561-90); Priscila do Prado Castro (CPF 027.985.620-23)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.725/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rosângela Soares dos Santos (CPF 852.765.611-68); Rosanil Pereira Ibanhez Nabor (CPF 615.973.841-00); Rosedeyse Paula Ramos Salles (CPF 021.540.351-75); Roselaine Kervald Xavier (CPF 553.224.410-34); Roselaine Pereira da Silva (CPF 710.583.620-20); Roselaine Rosa da Costa (CPF 002.426.760-06); Roselei Cristina de Arruda (CPF 005.414.981-93); Roselei Terezinha Silva da Encarnação (CPF 025.639.000-26); Roseli Bueno de Oliveira (CPF 642.370.790-15); Roseli Fatima Gregorius (CPF 551.874.201-00); Roseli Silvana Souza do Nascimento (CPF 213.135.668-45); Roseli Soares Evas (CPF 037.830.861-08); Roseli Terezinha da Silva Pereira (CPF 429.472.191-04); Roseli Vicenzi (CPF 839.133.001-04); Roseli da Aparecida Lima (CPF 026.147.161-97); Roselia Marques Furquim (CPF 462.838.971-34); Rosely Aparecida Moraes (CPF 513.794.061-53); Rosemar Costa de Olandra (CPF 955.296.409-15); Rosemar Mertz Prado (CPF 846.242.211-68); Rosemaris Benedita de Almeida (CPF 698.565.401-00); Rosemeire da Silva (CPF 166.311.508-76); Rosemeire dos Santos Ferraz (CPF 784.147.171-87); Rosemeri Pouey Carrazoni Pereira (CPF 639.889.680-72); Rosenaide Bernardino Pereira (CPF 502.737.105-59); Roseni Inacio Pereira Francisco (CPF 991.500.851-15); Roseni Ramos (CPF 835.284.071-15); Rosénice Neres Alves (CPF 797.839.611-87); Rosenil Goncalina da Silva (CPF 001.688.531-75); Rosenilda dos Santos Costa (CPF 009.898.021-16); Roseval Pereira Santos (CPF 038.540.558-89); Rosiana Antonia de Oliveira (CPF 024.493.811-39); Rosiane Brizida de Souza (CPF 536.587.871-04); Rosiane Pereira de Souza (CPF 018.591.431-48); Rosiane de Brito Cunha (CPF 036.006.593-75); Rosilaine Catossi Saravalli (CPF 159.312.478-31); Rosilaine Gomes da Silva (CPF 060.475.796-47); Rosilangela Fortaleza Medeiros (CPF 545.791.391-00); Rosileide Aires Criqueira (CPF 030.680.361-51); Rosilene Dias Machado (CPF 023.321.489-57); Rosilene Soares de Araujo (CPF 116.920.158-00); Rosilene da Luz Morales (CPF 019.690.331-93); Rosilene de Oliveira Carlos Scheffer (CPF 996.183.030-04); Rosiley dos Santos Guimaraes (CPF 024.393.161-13); Rosimar Tavares da Silva Franco (CPF 793.917.881-49); Rosimari de Moraes (CPF 026.745.341-84); Rosimeire Batista Ferreira (CPF 010.921.351-38); Rosimeire Conceicao de Barros (CPF 012.166.391-40); Rosimeire da Silva Oliveira (CPF 008.958.421-06); Rosimeire dos Santos (CPF 666.976.621-15); Rosinei Cristina de Lima (CPF 921.706.841-15); Rosineia Alves dos Santos (CPF 947.806.171-20); Rosineia Ribeiro de Lima (CPF 703.134.401-82); Rosineide Coelho de Moura (CPF 835.819.101-44); Rosineide Ribeiro Ferreira (CPF 829.305.031-49); Rosirene da Silva Nogueira (CPF 902.361.301-53); Rosivane Farias Castro (CPF 023.768.991-09); Rosmary Gonçalves da Silva Favero (CPF 814.715.051-20); Rosyane Alves Coimbra (CPF 033.997.771-08); Rozângela Ferreira da Silva (CPF 570.189.791-53); Rozeli Costa Matias (CPF 654.812.161-91); Rozileni Francisca Alves (CPF 411.386.431-49); Ruan Filipe Oliveira Costa (CPF 037.532.641-30); Rubem Pereira do Carmo (CPF 023.151.541-38); Rubens Emerich Junior (CPF 015.877.541-42); Rubens Ferreira Lima (CPF 647.769.991-53); Rubens do Carmo Pereira Lima (CPF 017.752.721-84); Rubia Borges Camelo (CPF 030.113.151-16); Rubia Lene Chaves Lima (CPF 035.342.041-74); Rubia Mara Centofante (CPF 009.285.460-55); Rudineia Strack (CPF 830.737.360-34); Rute Mara Ribeiro de Araujo (CPF 545.555.661-49); Rute Oliveira da Silva (CPF 688.153.871-53); Rute Rodrigues Alves Moreira (CPF 844.444.871-00); Rute Teixeira Silva (CPF 474.903.651-04); Ruth Francisca dos Santos (CPF 012.573.881-18); Ruth da Costa Batista Silva (CPF 884.017.661-68); Rutimara Cruz de Mello (CPF 008.052.171-18); Ruy de Menezes Coitinho (CPF 131.297.320-04); Ryander Godinho da Silva Pereira (CPF 037.146.381-56); Ryswilke Turibio Lima (CPF 019.039.081-67); Sabrina Carlos Cardoso (CPF 015.968.040-92); Sabrina Guedes Rocha (CPF 036.028.671-29); Sabrina Lima de Carvalho (CPF 073.636.474-96); Sabrina Veronica Dias Magero Viana (CPF 024.114.341-11); Sadi Bortolini (CPF 437.131.490-20); Salvador Leite Maciel (CPF 004.902.221-02); Samantha Araujo Ibarra (CPF 018.303.440-64); Samara Pereira Rodrigues (CPF 036.991.571-21); Samara Sousa Machado (CPF 035.900.761-94); Samara de Biasi (CPF 018.442.310-46); Samila Rigo (CPF 024.999.450-01); Samuel Frederes Fagundes (CPF 011.731.790-03); Samuel Pedro dos Santos (CPF 021.403.081-40); Sander Ingenito de Azevedo (CPF 037.358.847-09); Sandra Adriana Santos de Almeida (CPF 968.979.610-00); Sandra Alflen (CPF 018.613.170-42); Sandra Almeida Aguiar (CPF 814.720.301-25); Sandra Alves dos Santos Rodrigues (CPF 018.367.528-22); Sandra Aparecida Antunes Maciel dos Santos (CPF 773.769.350-53); Sandra Aparecida Cinte Sawada (CPF 767.899.181-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.747/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Dayane Oliveira Santos (CPF 017.868.891-61); Dayane Ribeiro do Carmo (CPF 052.620.069-30); Dayanne Kallassa Barbosa do Nascimento (CPF 015.925.201-62); Dayhane Teixeira de Paula (CPF 019.138.131-42); Dayvid Azevedo Silva (CPF 012.827.261-96); Debora Dallanora (CPF 003.762.900-05); Debora Duarte Loula Fochezatto (CPF 081.330.836-48); Debora Elói de Faria (CPF 021.432.551-28); Debora Fatima Franca (CPF 806.158.210-49); Debora Lima Silva (CPF 947.124.503-63); Debora Milanez dos Santos (CPF 003.683.591-90); Debora Silvana de Almeida Araujo (CPF 231.700.178-96); Debora Torres Alves Figueiredo (CPF 019.037.931-65); Debora da Silva Gonçalves (CPF 047.776.691-90); Debora da Silva Oliveira (CPF 035.788.021-82); Deborah Moreira Patrocinio (CPF 022.983.241-58); Deiry da Silva Costa (CPF 791.204.155-91); Deise Fabiane da Silva (CPF 662.449.000-49); Deize Cabreira Lima (CPF 947.306.101-30); Delaide Rodrigues Cavassola (CPF 004.571.521-17); Delaine Nunes Neto Guerios (CPF 783.119.421-53); Delma Matias Netto (CPF 545.296.891-15); Demetrius Ferreira de Aguiar (CPF 367.668.768-08); Denilisa dos Santos Fernandes (CPF 951.889.591-00); Denilson Lima Mendes (CPF 028.327.351-85); Denilson de Andrade Santana (CPF 002.898.581-86); Denis Cipriano Bata (CPF 037.487.291-03); Denis Ogeda Portilho (CPF 000.598.551-00); Denis Souza Ferreira (CPF 098.651.896-40); Denis Tarcisio da Silva (CPF 391.814.398-81); Denis Tumelero (CPF 020.550.880-41); Denis William Ligieri (CPF 360.793.588-24); Denise Angelica Germano Negreira (CPF 652.031.860-49); Denise Antonielli Beckmann Ramirez (CPF 990.524.661-49); Denise Aparecida Forteski Cordeiro (CPF 069.499.709-94); Denise Aparecida Ramalho Rosa (CPF 869.032.418-68); Denise Barbosa de Lima (CPF 552.174.001-53); Denisse Machado Vaz (CPF 018.845.430-65); Denise Machado da Silva (CPF 977.619.310-20); Denise Muller (CPF 014.059.040-46); Denise Osorio Cardoso (CPF 983.417.406-30); Denise Prusch (CPF 404.471.088-08); Denise Spinelli (CPF 022.967.260-46); Denise Teresinha de Menezes Casassola (CPF 393.219.240-00); Denize Santos Ceretta (CPF 451.880.330-20); Denize de Jesus Santos (CPF 844.591.741-20); Denys Cunha Sena (CPF 036.334.605-86); Dercio Pedro (CPF 880.263.618-49); Derneval dos Santos Nascimento (CPF 836.103.755-15); Deyvison de Souza Martins (CPF 275.362.158-60); Dhiego de Matos Ribas (CPF 987.847.141-15); Dhiones Kenedys Ulisses Dias (CPF 014.445.791-18); Diana Claudia Ribeiro Monegale (CPF 026.046.460-05); Diana Francisco Rodrigues (CPF 015.153.241-92); Diana Garcia Echeverria (CPF 018.659.561-12); Diandra Dorigon (CPF 025.368.570-26); Diane Elise Wessel Vieira (CPF 448.569.460-72); Diego Armando Lopes Colman (CPF 033.184.901-13); Diego Armando de Souza Rodrigues (CPF 104.961.246-92); Diego Cesar Rodrigues Ferreira (CPF 096.424.906-50); Diego Ferreira Ajala (CPF 014.318.261-70); Diego Irineu Pelanda (CPF 081.823.409-18); Diego Matiussi Previatto (CPF 021.406.191-45); Diego Olidio da Silva (CPF 036.039.791-33); Diego Ricardy da Costa Vieira (CPF 023.948.081-36); Diego Silva de Sousa (CPF 019.112.111-88); Diego Yamaguti Nogueira (CPF 859.708.831-15); Diego de Brito Fitas (CPF 025.632.921-40); Diego de Mendonça Taborda (CPF 090.817.006-85); Dileineia Kabroski Sindeaux Dias (CPF 669.180.909-25); Dilean Kelly Lopes Prieto (CPF 037.424.261-50); Dilmara Maria Vicente Coimbra (CPF 337.193.061-00); Dinara Maschmann (CPF 665.408.870-00); Diogo Afonso Fuchs Aduati (CPF 016.701.080-82); Diogo Cupertino de Carvalho Felipe (CPF 103.886.087-30); Diogo Ferreira (CPF 089.709.026-86); Diogo Fioravanzo Nardi (CPF 005.932.700-61); Diogo Tombini Brentano (CPF 956.919.520-72); Diogo Wasem Ziembowicz (CPF 006.005.740-83); Dionara Ireni Balbinot (CPF 784.858.601-44); Dione de Gloria Andrade (CPF 016.128.991-61); Dirceu Aparecido Borges (CPF 696.683.021-68); Dirceu Jorge Johann (CPF 384.388.109-00); Diuly Cristy Maria de Abreu Aguiar (CPF 020.062.491-18); Divanir Aparecida Sene (CPF 928.326.289-15); Doacyr dos Santos Venancio (CPF 489.237.881-04); Domingas Vicuna Vieira Reis (CPF 582.160.812-00); Domingos Bezerra Silva Filho (CPF 025.256.413-88); Dorival Bernardes Costa (CPF 164.677.791-34); Dorocina Aparecida Vita da Cunha (CPF 029.080.071-42); Doroty Ferreira Costa (CPF 005.328.931-58); Douglas Arnt (CPF 988.423.900-20); Douglas Berwanger (CPF 005.053.620-66); Douglas Gabriel Clemente (CPF 383.122.658-05); Douglas Lelis Maidana (CPF 047.982.061-99); Douglas Marques de Oliveira (CPF 037.568.271-60); Douglas Martins Lima de Moura (CPF 037.497.331-80); Douglas das Virgens Bezerra (CPF 017.284.141-05); Douglas de Paula Oliveira (CPF 049.034.591-36); Douglas dos Santos Silva (CPF 073.572.637-03)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.749/2011-0 (DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elici Bomfim (CPF042.539.079-97); Elen Shirley Ribeiro Nunes (CPF228.443.682-04); Elenice Ramalho de Oliveira (CPF152.465.071-49); Elenilda Barbosa Furine (CPF036.741.836-33); Elenildo dos Santos (CPF025.293.291-92); Eli Jose Gomes de Araujo (CPF011.678.844-50); Eliana Cristina Camiloto (CPF186.294.888-75); Eliana Milan (CPF940.588.228-72); Eliana Patricia Moura de Matos (CPF901.389.371-68); Eliana Wolff Monteiro (CPF827.635.931-00); Eliandro Vaz Farias (CPF997.275.950-49); Eliandro Wojciechowski (CPF901.505.460-68); Eliane Aparecida Maia de Luqui (CPF027.512.427-40); Eliane Benitez Pereira (CPF408.137.971-87); Eliane Chucarro (CPF023.563.541-31); Eliane Costa Arruda Braga (CPF544.087.171-34); Eliane Cristina de Souza da Silva (CPF964.982.261-53); Eliane Hoff Fernandes Santana (CPF543.605.011-53); Eliane Maria dos Santos Xavier (CPF304.719.628-13); Eliane Raquel Coesta (CPF721.566.271-34); Eliane Rodrigues dos Santos (CPF010.624.521-00); Eliane Rosa (CPF025.821.351-51); Eliane da Rocha Tomaz (CPF031.645.471-02); Eliane de Paiva Silva (CPF722.429.304-00); Eliane do Prado Oliveira (CPF450.375.409-25); Eliaquim Oliveira Medeiros (CPF023.255.711-06); Elias Jose da Silva Junior (CPF041.961.671-36); Elias Villa Trotti (CPF002.682.541-41); Elias de Sousa Pessoa (CPF289.126.118-60); Elida Francisca Alves (CPF019.458.061-09); Elida dos Santos Rodrigues (CPF028.449.511-55); Eliene Pereira Fernandes Lopes (CPF046.290.101-73); Eliete Araujo da Silva (CPF304.995.852-91); Eliete Martins Victorio (CPF013.064.828-01); Eliezer Bento Medina (CPF032.394.331-41); Eliezer Dias de Lima (CPF948.212.241-00); Elio Carvalho Ortega (CPF518.571.381-04); Elis Karine de Pra (CPF000.881.870-39); Elisa Lavourinha Felix (CPF099.694.717-59); Elisabete Cristina Sartori (CPF120.807.658-25); Elisabete dos Santos Cruz (CPF006.992.591-77); Elisabeth Fatima Pereira dos Santos (CPF061.060.938-65); Elisabeth da Silva Carneiro (CPF906.052.502-78); Elisandra Aline Pich (CPF012.755.780-63); Elisandra Heinrich (CPF718.003.601-34); Elisange Pereira Alencar (CPF938.608.701-49); Elisangela Aparecida Berischmeier (CPF013.732.450-26); Elisangela Costa Felix (CPF021.465.915-10); Elisangela Ferreira de Assis Moreira (CPF903.203.101-59); Elisangela Maria Meyer Trevizan (CPF015.433.279-82); Elisangela Moraes da Silva (CPF028.226.381-01); Elisangela Muller de Souza Mendonça (CPF864.393.162-49); Elisangela Nascimento Carioca (CPF224.223.888-41); Elisangela Pereira de Souza (CPF007.067.191-58); Elisangela Rosa de Moura (CPF387.398.888-78); Elisangela Souza Susin (CPF712.978.120-34); Elisangela Tenorio Vasconcelos Pinheiro (CPF968.972.871-72); Elisangela da Silva (CPF006.252.431-37); Elisangela da Silva (CPF219.703.928-86); Elisangela de Oliveira (CPF026.080.529-75); Elisete Dias dos Santos (CPF021.674.821-67); Elisete Gomes de Castro (CPF372.029.871-04); Eliseu Gomes de Matos Costa (CPF766.173.272-68); Elisiane Zanatta (CPF998.186.200-20); Elisimara Campozano Ardaya (CPF045.464.961-41); Eliassandra Parnow (CPF011.758.360-01); Elivane Marques dos Santos (CPF017.909.741-51); Elivane da Silva Melo (CPF429.787.501-20); Eliza Barros Silva (CPF014.099.501-31); Eliza Neves de Pinha Vieira Dauzacker (CPF366.136.571-15); Elizabete Leite Brito (CPF248.872.691-53); Elizabeth Luciana Batista (CPF055.534.056-29); Elizabeth Oliveira Dias Flores (CPF583.253.281-34); Elizabeth de Cristo Santos (CPF937.192.481-00); Elizalina Pereira Costa (CPF928.426.741-20); Elizandra Pequeno Dutra (CPF714.533.771-15); Elizandro Martins dos Reis (CPF002.255.211-13); Elizane Aspet Rodrigues (CPF016.210.671-81); Elizangela Aparecida Peixoto Ribas (CPF884.977.981-04); Elizangela Bentz (CPF022.395.091-20); Elizangela Marques de Souza da Costa (CPF897.349.391-49); Elizete Goncalina da Costa Claro (CPF106.193.301-63); Elizete Hohemberger Moreira (CPF997.277.810-04); Eliziane Pereira de Lima (CPF691.547.241-04); Elmer Santana Rodrigues de Almeida (CPF013.663.715-93); Eloa Aparecida Pires (CPF724.664.211-00); Eloina Garcia Melo (CPF142.523.681-20); Eloisa Regina de Sousa Pacheco (CPF691.946.451-91); Elton Cesar de Amorim Azevedo (CPF003.271.911-63); Elton Junior de Oliveira (CPF037.831.261-85); Elton Possani Gongora (CPF073.678.989-81); Elza Fogaca (CPF980.695.191-34); Emanuel Andrade Abreu (CPF974.813.781-34); Emanuele dos Santos Ferreira (CPF007.939.001-31); Emarine Cescon (CPF011.275.471-60); Emeri de Moraes Izzo (CPF935.692.118-00); Emerson Aparecido de Sales (CPF504.441.231-72); Emerson Arraes dos Santos (CPF013.893.555-60); Emerson Assad Drumond (CPF100.155.217-29); Emerson Chaves dos Reis (CPF035.378.021-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.107/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adriana Correia Pedro (CPF 299.923.068-07); Adriane Barbosa Rodrigues Marcal (CPF 055.675.466-29); Alexandre de Borja Gonçalves Guerra (CPF 586.359.205-20); Aline Correia Guimaraes (CPF 971.389.321-20); Aline Spohr Perius (CPF



942.767.300-15); Ana Luciana Azevedo de Vasconcelos (CPF 895.468.493-91); Ana Luisa Costa Miguel (CPF 080.523.256-76); Ana Paula Dantas Favero (CPF 005.872.991-77); Ana Paula Hartmann (CPF 004.425.439-30); Andreia Ricas Palhares (CPF 022.062.831-90); Andressa Decker de Oliveira (CPF 014.017.010-35); Antonio Eduardo Maciel Bastos (CPF 945.495.915-87); Antonio Gomes Mendes Segundo (CPF 051.066.354-03); Antonio Henrique Vieira Ballarin (CPF 282.588.698-09); Ari Guilherme Ferreira de Almeida (CPF 744.369.882-87); Auriane dos Santos Ferreira (CPF 652.139.982-91); Bismark de Lima Camelo (CPF 986.874.412-15); Bruno Narciso Medeiros Silva (CPF 016.290.543-21); Carlos Slim de Almeida (CPF 010.743.610-83); Cassius Olson Porto (CPF 006.388.270-19); Claudio de Souza Ferreira (CPF 345.340.321-53); Creuza Carvalho de Sousa (CPF 303.680.731-49); Daniel Batista de Aguiar Filho (CPF 017.437.871-89); Danilo Barbosa Sodre da Mota (CPF 000.665.421-54); Davi Antonio Araujo Silva (CPF 045.186.926-59); Debora Rodrigues Matos (CPF 004.788.261-17); Diconso de Faveri Grassi (CPF 008.677.259-74); Edson Kajihara (CPF 089.340.648-11); Eduardo Seixas (CPF 003.001.700-92); Eduardo Specht (CPF 005.535.370-32); Einar Lorenzi (CPF 001.645.230-57); Elaine Cristina Martinhao (CPF 130.834.648-43); Elise Starke Neuhaus (CPF 041.593.689-64); Eloi Francisco Zatti Faccioni (CPF 967.537.810-72); Erisnaldo de Jesus Silva (CPF 676.359.462-34); Fabio Rosa de Souza (CPF 012.743.420-82); Felipe Fonseca de Carvalho Nina (CPF 006.335.613-98); Felipe de Melo Catarino (CPF 857.782.902-25); Flavia Alessandra Gimenes (CPF 279.646.338-99); Francisco de Assis Chagas da Silva Sobrinho (CPF 064.737.004-20); Fred Oliveira Silveira (CPF 040.444.395-83); Gabriela Trazzi Carvalho (CPF 100.819.427-10); Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto (CPF 159.296.768-01); Geraldo Barbosa Filho (CPF 010.436.461-08); Giselle Cardoso de Andrade (CPF 816.942.375-91); Guilherme Guerra de Almeida Neves (CPF 898.238.341-72); Gustavo Alves da Silva (CPF 053.034.029-16); Hudson Teixeira Cruz (CPF 094.129.626-14); Igor Montijo Salviano (CPF 694.485.821-53); Ivonilson Rocha Teixeira (CPF 481.672.745-00); Jeani Brito dos Santos (CPF 006.905.731-11); Joao Marcelo Borges Olympio (CPF 826.247.630-15); Jose Carlos Barbosa Filho (CPF 010.870.145-06); Jose Lenilson Bento da Costa (CPF 078.422.254-19); Josemar de Araujo Ferreira (CPF 615.704.865-49); Joyce Nascimento Vieira (CPF 008.632.305-98); Judice Paim Rocha (CPF 019.547.905-03); Kalebe Lael Costa Dionisio (CPF 093.022.974-62); Leandro Gude da Cunha (CPF 890.931.272-68); Lelivaldo de Brito Melo (CPF 021.838.165-46); Leonardo Braga Silveira (CPF 001.538.096-39); Leticia Vilanova Becker (CPF 009.161.720-07); Lorena Maria da Silva Schindler (CPF 017.075.515-02); Luana Oliveira de Jesus (CPF 826.147.845-91); Lucas Leal Saraiva (CPF 086.299.204-40); Luciana Medeiros Wielewski (CPF 024.502.331-30); Luciano Moura Santos (CPF 003.024.563-09); Ludmilla Gomes de Angelis (CPF 947.857.751-49); Luis Carlos Kuchenbecker (CPF 481.210.889-68); Luiz Antonio Barreto Nascimento (CPF 797.628.325-15); Luiz Carlos de Souza Junior (CPF 040.862.709-35); Luiz Garibaldi Introcaso (CPF 004.996.031-84); Manuela Azevedo Pedreira Melo (CPF 024.664.175-45); Marcella Casado Dias Pires (CPF 058.026.689-38); Marcio Anderson Silveira Capistrano (CPF 015.366.653-63); Marcio Rogerio Moraes Borges (CPF 926.177.943-34); Marcos Junior Torres Almeida (CPF 070.890.736-96); Maria Aurizete Sousa de Assis (CPF 699.684.463-00); Marina Alkmim Henriques Santos (CPF 013.207.586-57); Maristella Camilot (CPF 834.566.601-97); Mateus Bezerra Lima (CPF 066.411.574-82); Mayra Borges Ribeiro do Prado (CPF 731.461.021-53); Muryllo Biondi da Silva (CPF 001.367.095-67); Nadja Pereira de Souza (CPF 819.369.405-82); Nelson Dagostini Junior (CPF 064.202.219-43); Patricia Teixeira de Oliveira (CPF 065.947.126-40); Paula de Goes Brito (CPF 059.653.994-05); Paulo Adilson da Silva (CPF 353.073.198-60); Paulo Mauricio Freire de Oliveira (CPF 917.800.711-91); Paulo Sergio Ruviano de Mattos (CPF 000.293.990-84); Pedro Alonso das Neves Braga (CPF 404.088.808-13); Pedro de Meirelles (CPF 834.220.300-00); Pierre Guedes Bredel (CPF 032.143.296-77); Priscilla Almeida Cavalcante (CPF 834.388.665-87); Rafael Amancio Vieira (CPF 067.548.276-37); Raian Matias de Almeida (CPF 075.053.916-07); Rayane Marques Silva (CPF 003.463.463-04); Renata Girao Carneiro (CPF 851.700.203-25); Ricardo Perin Nardi (CPF 225.831.848-30); Rodrigo de Resende Patini (CPF 286.624.928-35)

- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.882/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Elton Bonfanti (CPF 364.913.731-34); He-loísa Pancieri Stoco (CPF 003.226.975-73); Rita de Cássia Fagundes Poggio Oliveira (CPF 919.743.485-04)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.888/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Emmanuelle Wanessa Izidio (CPF 061.865.884-08); Maria Virginia Fonseca Guimarães (CPF 837.035.277-49); Rodrigo Maia da Fonte (CPF 027.550.315-14)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 5ª Região (CPF PE-AL-CE-PB-RN-SE)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.437/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Alvaro José Minali (CPF 363.154.198-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sérgio Marcolino Logen, Maura Catharina Gabínio e Souza, Alonso Resende do Nascimento, Arlene dos Santos Machado Zancanelli, Carlos Seiji Tsuge, Edgar Rodrigues Pereira, Isaias Bernardini, Ismael Ferreira de Arruda, Jonathas Soares de Camargo, José Paulo Rimoli, José Roberto Silva, João da Silva, Kleber Luiz Recalde, Marlene Alves Nogueira Rondon, Margit Fleck, Natel Henrique Farias de Moraes, Olga Martins Torres, Romão Chaim Asseff, Samuel da Silva Freitas, Sidnei Pitteri Camacho, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, dando-lhes quitação, nos termos do disposto nos arts. 1º, I, 16, II, e 18, "caput", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 208 e 214, II, do Regimento Interno/TCU (Resolução nº 155/2002), e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as seguintes recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.522/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Responsáveis: Sérgio Marcolino Logen (CPF 203.296.361-20), Maura Catharina Gabínio e Souza (CPF 121.014.001-20), Alonso Resende do Nascimento (CPF 110.343.519-15), Arlene dos Santos Machado Zancanelli (CPF 250.258.991-68), Carlos Seiji Tsuge (CPF 139.623.371-72), Edgar Rodrigues Pereira (CPF 850.052.748-04), Isaias Bernardini (CPF 043.759.478-53), Ismael Ferreira de Arruda (CPF 164.470.261-49), Jonathas Soares de Camargo (CPF 472.679.330-68), José Paulo Rimoli (CPF 027.618.581-15), José Roberto Silva (CPF 674.782.208-00), João da Silva (CPF 175.165.101-06), Kleber Luiz Recalde (CPF 779.229.997-04), Marlene Alves Nogueira Rondon (CPF 104.865.851-15), Margit Fleck (CPF 445.930.071-00), Natel Henrique Farias de Moraes (CPF 025.096.759-66), Olga Martins Torres (CPF 293.911.991-00), Romão Chaim Asseff (CPF 033.927.161-20), Samuel da Silva Freitas (CPF 283.768.382-53), Sidnei Pitteri Camacho (CPF 337.438.431-53), Tereza Cristina Correa da Costa Dias (CPF 209.694.306-04)
- 1.3. Entidade: Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional/MS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. alertar o Serviço Social da Indústria (SESI) - Departamento Regional/MS/MDS, no tocante aos procedimentos de seleção e recrutamento de seus empregados, que passe a observar o disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 do Acórdão nº 2.305/2007 - Plenário e, especificamente com respeito à avaliação dos candidatos, comprometa-se a verificar, nas hipóteses de utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares, se foram previamente enunciados critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação; e
- 1.7. alertar o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional/MS/MDS de que a reincidência das infrações observadas nos autos pode vir a dar causa ao julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis pelos atos praticados, inclusive com aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

Ata nº 20/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 19):

ACÓRDÃO Nº 4154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.495/2009-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Helena Silveira (353.648.317-87); Umbelina Ferreira do Nascimento (416.363.767-20); Virginia Célia da Silva Ferreira (317.894.477-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade :Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.199/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Osmar Batista Soares (087.707.940-49)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.947/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altamiro Pedrosa de Lino (047.927.771-00); Amaro Siqueira Filho (060.873.026-20); José Martins de Oliveira Filho (041.817.786-49); Lázaro Ferreira da Silva (212.563.736-72); Marcelino Pereira dos Santos (090.335.216-87); Sebastião Nina Botão (023.477.177-15)
- 1.2. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.995/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Correia da Silva (022.988.303-63)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação surgerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.445/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Michel Etchevery Torres (909.343.180-34)
 - 1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Ednardo Souza D'Avila Melo (OAB/RJ 56.254), Gabriela Navarro Guedes Fernandes (OAB/RJ 166.107), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Marcia Granja Maués (OAB/RJ 119.214), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435), Ricardo José da Rocha Silva (OAB/RJ 134.996), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Suzana de Queiroz Galvão (OAB/RJ 145.751), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).
 - 1.5. Dar ciência à Refinaria Alberto Pasqualini S.A. que o encaminhamento ao controle interno dos atos de admissão deve se dar no prazo previsto de 60 (sessenta) dias a partir do efetivo exercício, consoante dispõe o art. 7º, inciso II, da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.035/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Melquiades Mesquita Filho (047.648.797-86); Arthur de Paula Pinto (912.298.987-00); Daniel Sousa Dantas de Araújo (916.193.514-04); Réne Bezerra D'Azevedo (989.668.804-44); Ricardo Melo das Neves (030.665.457-17); Ricardo Pereira Nunes (088.802.197-66)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.905/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Marcela Fernandes Costa Lemos (706.532.161-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.893/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bernardo Soares Correa (058.881.397-42); Eduardo Soares Correa (112.725.797-86); Lana Narda Lopes Soares (576.788.987-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.465/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Rita Duarte Nunes (142.498.757-17); André Luiz Xavier Augusto (054.561.837-14); Carla Cristine Xavier Augusto (054.561.847-96); Felipe Policarpo Fernandes dos Reis (093.896.937-48); Georgelia Xavier Augusto (361.720.147-49); José Angelo Nunes (741.075.347-15); Regina Angélica Ribas Rangel (111.315.357-15); Solange de Souza Josué (033.485.147-54); Valéria Josué Viana (053.642.437-37); Vanessa Josué Viana (053.642.427-65); Vitória Policarpo Fernandes dos Reis (434.310.707-87)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.480/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmelinda Maria de Jesus (526.637.107-25); Elídio Brás Antunes (059.997.937-26); Herminda Gualtolini Antunes (177.145.327-34); Selmar Guimarães (111.771.317-22)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.352/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Elizabeth Gennari (196.369.388-49)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Pinheiros/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.393/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado (070.425.808-00); Jelson Machado de Camargo (035.613.978-67); Lilian Flosi de Camargo (359.045.568-37); Lucca Sponquiado (375.918.288-78); Maria Aparecida Tagliari Schiavone (214.891.318-25); Nair Meilsmitt Gauna (159.274.808-29); Paola Sponquiado (384.159.228-76); Terezinha Marli de Souza (136.641.528-08)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.397/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Izolina Santana Ercolini (171.665.838-19); Maria Rita Dorigon Petersem (027.990.648-09); William Rafael dos Santos (402.870.518-54)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.114/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Guilhermina Lemos Guimarães (814.338.088-20); Maria de Souza (013.833.016-62); Nair Rinelli Mendes (835.788.116-53); Rosemary de Castro Valério Simão (261.629.546-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante, ao Conselho de Alimentação Escolar de Itabi e à Prefeitura Municipal de Itabi, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.296/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Cleverton Aragão Matos (CPF 960.595.755-87)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itabi - SE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.161/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Deicmar Armazéns Alfandegados de Guarulhos S.A.
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
 - 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1)
 - 1.4. Advogada: Dejanane Lima Coutinho OAB/DF nº 12.053.
 - 1.5. Comunicar à Empresa Deicmar Armazéns Alfandegados de Guarulhos S.A. que os fatos por ela apresentados foram objeto de apreciação no TC 004.467/2010-8, no qual foi exarado o Acórdão nº 1.208/2011 - Plenário, que determinou à Codesp a anulação da Concorrência Pública nº 07/2010, promovida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, fornecendo-lhe cópia desta deliberação e do Acórdão nº 1.208/2011 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 4170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente em vista de não terem sido confirmados os indícios de irregularidades inicialmente apontados, mandando extrair as cópias indicadas na instrução de fls. 124/131 para envio à Secob-3, Secex/SP e Secex/PR, arquivando-a posteriormente, conforme os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.313/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.115/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Juizado Especial Federal - 3ª Vara - Seção Judiciária de Tocantins
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 4172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.094/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucila Tapajós Macedo (153.422.551-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.046/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jarbas Lima da Silva (342.988.197-87); Roque Helder Moschen (488.873.747-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.051/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Denis Vieira Rocha (208.230.294-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/AL.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.098/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afonso Celso de Oliveira Filho (749.458.408-06).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.459/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria de Lurdes Martins Ribeiro (452.787.171-49); Tassiana Martins Ribeiro (041.326.281-24).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.099/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Geraldo Ramos (872.204.151-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-013.870/2009-0 (Tomada de Contas), de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-021.192/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Jarbas Bueno da Costa (007.540.302-10); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44); Sergio Domingos Bonato (224.527.537-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s): não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Joaquim Herculano Rodrigues, José Tarcízio de Almeida Melo e Elizabeth Rezende Barra regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.944/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Elizabeth Rezende (221.978.936-53); Humberto Santana Santos (563.929.236-91); Joaquim Herculano Rodrigues (125.275.646-15); José Antonio Baia Borges (070.110.596-87); José Tarcísio de Almeida (001.848.106-04); Leles Martins Moreira (665.379.166-15); Nara de Souza Lopes e Camanducaia (520.377.706-34); Nilo Schalcher Ventura (012.714.076-04); Vera Antonia Cardoso (608.850.336-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que planeje adequadamente todas as suas contratações, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, de modo a somente realizar as contratações diretas em caráter emergencial, nos exatos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, evitando, dessa forma situações como as identificadas nos processos ns. 18.085/2008, 59.953/2008 e 23.129/2008.

ACÓRDÃO Nº 4180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 6.479/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/11/2009, Ata n. 40/2009, relativamente aos seus subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "(...) aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.115/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-003.045/2011-0 (Cobrança Executiva); TC-032.208/2010-3 (Cobrança Executiva); TC-003.338/2010-0 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago (136.825.552-34); Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).
1.3. Entidade: Estado de Roraima.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Advogado(s): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR n. 123-B.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação a interessada, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, ao Sr. João Tarcízio Mattos e à empresa Soma Terceirização e Serviços Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-004.504/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Adcon Administração e Conservação Ltda. (04.552.404/0001-49).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - CRMV/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogados constituídos nos autos: Délio Ferraz de Oliveira, OAB/MG n. 102.669; Guilherme Alvim Ayres, OAB/MG n. 97.651; Elizabeth de Castro Alvim Ayres, OAB/MG n. 37.712; Renato Alvim Ayres, OAB/MG n. 122.672; Leandro de Sousa Lima Quirino, OAB/MG n. 26556-E.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais que se abstenha de prorrogar a vigência do contrato celebrado com a empresa Soma Terceirização e Serviços Ltda., CNPJ n. 08.984.115/0001-70, decorrente do Pregão Presencial n. 02/2010, o qual tinha como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, informando ao TCU, até a data de 15/9/2011 as providências adotadas;

1.6.2. à Secex/MG que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 4182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-005.895/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação/Recomendação/Orientação: não há:

ACÓRDÃO Nº 4183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, caput, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-012.847/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República em Goiás - MPF/PR/GO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 009.575/2011-1, 009.577/2011-4, 009.644/2011-3 e 009.647/2011-2 (Ministro Ubiratan Aguiar); 028.034/2009-6 (Ministro José Múcio Monteiro) e, nos termos do artigo 141 § do mesmo R.I., c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU nº 295/2009, o processo nº 003.971/2011-2 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 20/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4184 a 4210, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4184/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.713/2004-9 (com 03 volumes e 02 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Maria Ribeiro Costa, ex-Escriturária da Caixa (CPF 358.313.917-87); José Paulo Accioly Cordeiro, ex-Gerente da Agência Itaguaí/RJ (CPF 219.841.077-04); Lauro Pereira Júnior, ex-Engenheiro da Caixa (CPF 259.444.957-15); e Renato Nogueira de Aragão, ex-Gerente-Adjunto da Agência Itaguaí/RJ (CPF 397.108.587-34)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogada constituída nos autos: Irene Farriá (OAB/RJ 53.290)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal para apurar irregularidades operacionais e técnicas relativas a financiamentos habitacionais e hipotecários vinculados à Agência Itaguaí/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I e § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; e 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 31, inciso II; 34, inciso III; e 40, inciso I, do Decreto-lei nº 199/67; e arts. 202, inciso I e §§ 6º e 8º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito solidário os responsáveis Ana Maria Ribeiro Costa, José Paulo Accioly Cordeiro, Lauro Pereira Júnior e Renato Nogueira de Aragão pelos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, com os devidos abatimentos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Débitos		
Data		Valor
20/11/1989	NCz\$	225.788,68
07/03/1990	NCz\$	1.326.419,16
09/03/1990	NCz\$	1.315.892,02
17/05/1994	CR\$	299.935.281,64

Abatimentos (Créditos)		
Data		Valor
24/02/2003	R\$	15.000,00
27/02/2007	R\$	25.000,00
06/03/2007	R\$	23.490,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.3. enviar cópia deste acórdão, com relatório e voto, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4184-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4185/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.960/2006-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Abel Rodrigues Alves (005.661.872-72);

Adonay Farias Sabá (143.337.162-68); Alcinéia Araújo da Costa (600.743.612-87); Aldalea Barroso Fogaça (735.125.912-72); Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Andrea Monique Abitbol Ribeiro (344.455.602-00); Andreia das Chagas Valente (683.292.292-20); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Sebastião Ferreira Lima (027.712.842-00); Antônio Carlos Levy Rabelo (010.290.881-87); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Aureci de Paula Monteiro (574.213.822-91); Cecília Bichara da Silva (588.052.812-04); Claudia Lúcia Cassiano Nagai (273.462.002-25); Cristiane de Souza Queiroz (562.185.402-00); Danielle Hounsell Silva Garcia (143.364.302-25); Denis Cavalcante Monteiro (275.504.942-15); Dioclécio de Miranda Correa (068.372.712-53); Doralice da Silva Gomes (600.816.352-49); Edmilson Soares de França (711.505.872-53); Flávia Correa Grassini (520.162.002-78); Floro Florêncio da Silva (015.173.502-63); Francisco Garcia Rodrigues (005.309.482-49); Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (138.515.512-49); George Tasso Lucena Sampaio Calado (147.945.192-49); Glaucete Regina Lins Brito da Silva Meireles (407.494.602-53); Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado (022.370.162-91); Heldenira Rolim de Castro (262.978.842-34); Helder Sandro de Araujo Fournier (726.300.272-87); Hellen Anny Barros de Paiva (346.452.842-15); Izete Pereira Tavares (239.268.302-63); Jane Lopes da Silva Serudo (336.034.482-00); Jersusa Lopes Farias (730.378.002-59); Joana Zeulia Correia Ribeiro (507.950.402-10); Jose Nasser (013.379.122-04); José Guaraci Mota de Lima (574.406.202-59); João Machado Mitoso (001.073.012-53); Jucicleide Alves de Melo (048.401.192-87); Kelly Cristina Alencar da Silva (334.970.362-34); Kelsilene Sampaio Paiva (327.872.942-00); Leda Cristina Santos (445.583.922-49); Leovegildo Soares

(007.094.332-04); Lia Maria Almeida de Oliveira (230.536.822-49); Luciana Brito Litaiff (672.860.972-53); Luziele da Silva Paiva (347.441.692-87); Manoel Batista Junior (978.177.245-04); Manuel Sales de Oliveira (725.064.402-59); Maria Auxiliadora Mourão Tuer (069.990.852-34); Maria Benedita da S. Nascimento Junior (232.964.372-15); Maria Cecília Cauper de Carvalho (128.349.982-72); Maria Conceição Mendonça Amorim (201.457.642-49); Maria José Matos Vital (238.796.882-49); Maria de Lourdes Raposo Cavalcanti (178.338.764-53); Maria de Lourdes Simão Queiroz (214.150.482-15); Maria do Carmo da Silva Ribeiro (560.879.852-04); Mauricio Andrade Marsiglia (025.130.308-00); Michelle Antony Loureiro (638.094.782-53); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82); Mário Expedito Neves Guerreiro (000.867.202-44); Noelia Vilhena Cezario (657.439.112-15); Paulo Cesar Gomes de Oliveira (903.278.967-87); Poliana Matos Nobre (514.595.662-20); Polyanna da Silva Moraes (734.196.302-63); Regiane de Souza Monteiro (589.117.312-34); Roberto de Lima Caminha Filho (035.075.212-53); Rosana de Araújo Andrade (343.942.812-53); Rosemeire Bezerra da Silva (621.304.202-49); Sandra Antunes Marinho (474.643.482-49); Songela Santos de Castro (524.586.282-49); Suely da Cruz Martins (406.608.342-00); Tadeu Braga da Costa (159.795.042-49); Valde-nilson Silva Magalhães (698.951.392-68); Vando José Oliveira Pimentel (773.880.892-68); Vanusa Viana de Freitas Reis (445.944.612-04); Viglianne Pereira de Lima (493.176.012-00).

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas - Sesi/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernandes Reolon (OAB/DF 22.885), Abel Rodrigues Alves (OAB/DF A-3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM), relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. José Nasser, Maurício Andrade Marsiglia e Maria Auxiliadora Mourão Tuer, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. José Nasser, Maria Auxiliadora Mourão Tuer e Maurício Andrade Marsiglia a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os dois primeiros e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o último, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-se-lhes quitação, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Amazonas - Sesi/AM que, de imediato:

9.5.1. adote as medidas necessárias, no sentido de que os Conselheiros Regionais, a seguir indicados, restituam aos cofres da Entidade, com a correção monetária e os acréscimos legais devidos, as diferenças a maior recebidas indevidamente a título de cédula de presença, conforme abaixo discriminado, sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/1992, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas:

Conselheiros	Valores recebidos a maior (R\$)	Data
Francisco Garcia Rodrigues	66,67	18/05/1995
	66,67	17/08/1995
	66,67	19/09/1995
José Nasser	466,67	1995
	746,67	1996
	720,00	1997
	953,33	1998



	997,33	1999
	906,00	2000
	1.440,00	2001
	1.600,00	2002
	1.920,00	2003
	1.906,67	2004
	2.400,00	2005
	933,33	2006
	466,67	1995
	597,33	1996
Antônio Carlos Levy Rabello	800,00	1997
	866,67	1998
	997,33	1999
	1.107,33	2000
	1.440,00	2001
	1.600,00	2002
	2.080,00	2003
	2.253,33	2004
	200,00	2005
	66,66	18/05/1995
João Machado Mitoso	66,67	17/08/1995
Mário Expedito Neves Guerreiro	466,67	1995
	149,33	1996
	80,00	1997
	725,33	1999
Antônio Carlos da Silva	200,00	1995
	522,67	1996
	720,00	1997
	866,67	1998
	816,00	1999
	1.107,33	2000
	1.320,00	2001
	1.466,67	2002
	1.760,00	2003
	866,67	2004
	1.600,00	2005
	700,00	2006
	200,00	1995
	522,67	1996
Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado	720,00	1997
	866,67	1998
	816,00	1999
	604,00	2000
	840,00	2001
	933,33	2002
	480,0	2003
	200,00	1995
	672,00	1996
	800,00	1997
Floro Florêncio da Silva	780,00	1998
	997,33	1999
	1.107,33	2000
	120,00	2001
George Tasso Lucena Sampaio Calado	200,00	1995
	149,33	1996
Antônio Sebastião Ferreira Lima	560,00	1997
	606,67	1998
	725,33	1999
Adonay Farias Sabá	606,67	1998
	503,33	2000
Aldimar José Diger Paes	604,00	2000
	1.320,00	2001
	1.600,00	2002
	2.080,00	2003
	2.253,33	2004
	2.400,00	2005
	700,00	2006
	1.200,00	2001
Abel Rodrigues Alves	800,00	2002
	160,00	2003
Dioclélio de Miranda Correa	1.080,00	2001
	933,33	2002
	480,00	2003
	840,00	2001
Moysés Benarós Israel	800,00	2002
	960,00	2003
	1.040,00	2004
	2.000,00	2005
	700,00	2006
	120,00	19/12/2001
Danielle Hounsell Silva Garcia	133,33	25/03/2002
	133,33	24/04/2002
	133,33	22/07/2002
	133,33	26/08/2002
Leovigildo Soares	133,33	24/09/2002
	133,33	02/10/2002
Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes	1.760,00	2003
	1.906,67	2004
	1.200,00	2005
	466,67	2006
Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves	1.280,00	2003
	1.560,00	2004
	1.200,00	2005
	466,67	2006
Cristiane de Souza Queiroz	173,33	2003
	173,33	2004
	1.000,00	2005
	480,00	2003
Athaydes Mariano Felix	2.253,33	2004
	2.400,00	2005
	933,33	2006
Roberto de Lima Caminha	173,33	24/03/2004
	173,33	18/12/2004

9.5.2. adote, se ainda não o fez, os procedimentos necessários com vistas a anular os contratos de trabalho das empregadas Alcinéia Araújo da Costa, Kelsilene Sampaio Paiva, Polyanna da Silva Moraes, Jane Lopes da Silva Serudo, Heldenira Rolim de Castro, Izete Pereira Tavares e, Aldalea Barroso Fogaça, admitidas sem a realização de processo seletivo, descumprindo os princípios constitucionais previstos nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

9.5.3. adote, se ainda não o fez, os procedimentos necessários com vistas a anular os contratos de trabalho dos empregados Noelia Vilhena Cezario, Kelly Cristina Alencar da Silva, Cecília Bichara da Silva, Flavia Correa Grassini, Rosemeire Bezerra da Silva, Maria José Matos Vital, Andreia das Chagas Valente, Leda Cristina Santos, Tadeu Braga da Costa, Maria de Lourdes Raposo Cavalcanti, Manoel Batista Junior, Luciana Brito Litaiff, Rosana de Araújo Andrade, Helder Sandro de Araujo Fournier, Poliana Matos Nobre, Lia Maria Almeida de Oliveira, Maria Benedita da S. Nascimento Junior, Jucicleide Alves de Melo, Vanusa Viana de Freitas Reis, Maria do Carmo da Silva Ribeiro, Doralice da Silva Gomes, Viglianne Pereira de Lima, Jerusa Lopes Farias, Valdenilson Silva Magalhães, Vando José Oliveira Pimentel, Denis Cavalcante Monteiro, Paulo Cesar Gomes de Oliveira, Claudia Lúcia Cassiano Nagai, Songela Santos de Castro, Regiane de Souza Monteiro, Luziele da Silva Paiva, Suely da Cruz Martins, Manuel Sales de Oliveira, Maria Cecília Cauper de Carvalho, Joana Zeulia Correia Ribeiro, Hellen Anny Barros de Paiva, Maria de Lourdes Simão Queiroz, Aureci de Paula Monteiro, Maria Conceição Mendonça Amorim, Sandra Antunes Marinho, José Guaraci Mota de Lima, Andrea Monique Abitbol Ribeiro, Michelle Antony Loureiro, Edmilson Soares de França e Glauce Regina Lins Brito da S. Meireles em razão da insuficiente publicidade nas suas contratações, violando o artigo 37 da Constituição Federal, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

9.6. determinar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Amazonas - Sesi/AM, que:

9.6.1. adote processo seletivo na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos/Plenário ns. 2.305/2007 e 369/2009);

9.6.2. utilize os veículos da entidade para atendimento de suas finalidades institucionais, evitando o uso exclusivo por seus dirigentes;

9.6.3. estabeleça um sistema de controle de saída e entrada dos veículos da entidade, associado aos mecanismos já existentes de controle de distâncias percorridas e abastecimento;

9.6.4. observe o limite quantitativo de acréscimo de 25% ou 50% sobre o valor contratado, em cumprimento ao art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.6.5. planeje adequadamente os custos das obras, serviços e compras para evitar o fracionamento de despesas;

9.6.6. obedeça ao limite de R\$ 25.000,00, para contratação por dispensa de licitação nos termos do art. 6º, inciso II, a, e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.6.7. abstenha-se de custear eventos que não estejam relacionados à finalidade da entidade, e, no caso de guardarem relação, adote razoabilidade nos gastos;

9.7. não conhecer do pedido de parcelamento do débito requerido pelo Conselheiro Abel Rodrigues Alves;

9.8. determinar a Secex/AM que acompanhe o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4185-20/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4186/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.265/2011-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Ricardo Simões Siano (329.086.876-15).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Marsico De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil de interesse de Ricardo Simões Siano;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa fé pela pensão civil considerada ilegal, até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que :

9.3.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, suspenda o pagamento decorrente da concessão impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado cuja concessão foi considerada ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão proferida por esta Corte.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4186-20/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4187/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.757/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Isaac Alves de Freitas (044.990.503-91).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de interesse de Isaac Alves de Freitas;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa fé pela aposentadoria considerada ilegal, até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que :

9.3.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, suspenda o pagamento decorrente da concessão impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado cuja concessão foi considerada ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. esclareça ao interessado que poderá optar por uma das seguintes possibilidades:

a)retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o de que o novo ato de concessão deverá obedecer às regras atualmente vigentes no ordenamento jurídico; ou
b)comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, relativas aos períodos de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável deverá emitir novo ato, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte.

9.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão proferida por esta Corte.

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que verifique a regularidade do pagamento da rubrica "10289 - DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUG AP", identificada na ficha financeira do servidor Isaac Alves de Freitas, no sistema SIAPE, representando ao relator competente eventual descumprimento do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário por parte dos gestores responsáveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4187-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4188/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.759/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Silas Faleiro (003.940.846-91); Sylvio Ribeiro (001.275.746-20); Sérgio Pessoa Coelho (132.547.236-00).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de interesse de Silas Faleiro e Sylvio Ribeiro;

9.2. considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de interesse de Sérgio Pessoa Coelho, uma vez que não mais remanesce em sua ficha financeira a irregularidade do pagamento integral de gratificação "GESST", instituída pela Lei nº 10.971/2004, em aposentadoria com proventos proporcionais, a teor do disposto no art. 6º, §1º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que apure, em processo próprio de representação, eventual responsabilidade dos gestores públicos encarregados de examinar e encaminhar os atos de aposentadoria dos ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, Srs. Sylvio Ribeiro e Silas Faleiro, pela remessa tardia das referidas fichas concessórias a esse Tribunal, em descumprimento aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa TCU nº 02/1993, vigente à época da emissão dos atos;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4188-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4189/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.028/2011-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aladim Pamplona Ferreira (025.267.782-04); Anacleto Alves Pereira (024.431.122-68); Antonio Simões de Miranda (148.867.581-34); Antonio da Silva Mota (016.665.682-87); Argemiro da Conceição Seabra (024.326.502-63); Benedito Almeida de Melo (084.036.942-53); Benedito da Silva Pinheiro (048.876.542-00); Braz Vilaça Rodrigues (049.426.042-49); Claia Dias Rodrigues (328.704.422-20); Claudio Silvano da Fonseca (048.967.692-87); Claudionor da Silva Pimentel (024.107.372-34); Cleonice Silveira Goes (089.939.122-20); Dionísio José de Oliveira (044.586.052-91); Edmundo Rebelo Rezende (032.428.622-87); Eduardo Rodrigues Gonçalves (019.655.572-87); Elida Maria dos Santos Pereira (103.578.312-68); Fátima Maria de Castro Maduro (045.401.152-00); Francelino Jacinto da Paixão Silva (036.114.262-53); Gerson José de Miranda (029.256.642-53); Guilherme Alves de Lima (048.581.402-10); Gutemberg José de Carvalho Filho (030.401.002-20); Irenice de Oliveira Feitosa (162.189.064-34); Isaías Martins Farias (010.733.622-72); Jeremias da Silva Garcia (030.030.512-53); Joaquim Carrera de Santana (019.663.592-68); Jorge Alexandre da Silva Costa (008.960.042-87); Jorival Ribeiro dos Remédios (081.289.102-30); Jose Martins de Freitas (024.249.322-04); Josélia de Souza Pantoja (277.651.212-00); José Arnaldo Brito da Silva (029.889.682-68); José Francisco Ramos (024.433.252-53); José Maria Bendelaque da Silva (023.875.572-04); José Maria de Moraes Neto (014.169.282-00); José Nelson Gonçalves Viana (033.903.732-68); José Nogueira Soares (030.747.902-10); João Amador do Valle (072.673.392-04); João Bosco Bastos de Araújo (001.334.693-87); João Francisco Freitas dos Santos (043.697.772-91); Juracy da Costa Tapajós (012.664.112-91); Juscelino Apinagés Araújo (036.103.062-20); Luiz França Moraes Coelho (020.788.562-15); Luiz Gonzaga Ferreira Pinto (067.754.892-34); Manoel Fernandes Nunes da Rocha (029.983.942-72); Manoel Raimundo Gomes (019.617.802-91); Maria Reis Gomes dos Santos (047.096.672-68); Maria Zenildes Lopes Fagundes (098.795.872-00); Maria das Graças Trindade Kaminski (237.839.662-72); Maria de Lourdes do Nascimento (006.142.112-04); Marilene Duarte dos Santos (088.488.742-15); Mario Elino Martins dos Santos (038.222.222-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria de servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Gerson José de Miranda, negando-lhe registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará que:

9.2.1. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo, proveniente de eventual interposição de recursos, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.2.2. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei nº 8.443/92 e 262 do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula-TCU nº 106;

9.3. orientar a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará no sentido de que a concessão de aposentadoria a

Gerson José de Miranda pode prosperar, mediante emissão de novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar legais e autorizar o registro dos demais atos de aposentadoria tratados nos autos;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento da determinação objeto dos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.5.2. verifique a possibilidade de incluir no sistema que realizou as "críticas automáticas" do ato ora considerado inconsistente rotinas tendentes a identificar ocorrências de igual natureza.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4189-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4190/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.745/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Joaquim Jacintho (CPF 006.636.204-06).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Joaquim Jacintho, ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Joaquim Jacintho (número de controle 20781806-04-2007-000009-1), recusando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Interessado cujo ato foi considerado ilegal, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência ao Interessado cujo ato foi considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emitir novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submetê-lo à apreciação deste Tribunal, pelo sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3.4. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que o Interessado está ciente deste julgamento.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4190-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 4191/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.864/2004-8.
1.1. Apenso: TC 020.534/2006-2
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (CPF 395.002.684-34), Ademilson Montes Ferreira (CPF 025.487.122-49), Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72), Edmundo Ferreira Dantas (CPF 504.040.754-87), Francinaldo de Oliveira Queiroz (CPF 048.586.544-00), José Marques Filho (CPF 098.386.004-15), Município de Campina Grande/PB (CNPJ 08.993.917/0001-46), Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema (CNPJ 09.293.069/0001-25)

4. Entidade: Município de Campina Grande/PB
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Henrique Monteiro Leal (OAB/PB 11804), José Fernandes Mariz (OAB/PB 6851), Aluska Fabíola Amarante Diniz (OAB/PB 14180), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18243), Daniel Maciel M. Silva (OAB/DF 32289)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão, determinada no Acórdão nº 46/2006 - Plenário, de relatório de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, com o objetivo de verificar a regularidade da gestão de recursos federais repassados ao Município mediante convênios e instrumentos congêneres.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar, integralmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e Edmundo Ferreira Dantas, e, parcialmente, as do Sr. Francinaldo de Oliveira Queiroz;

9.2. julgar irregulares as contas do Município de Campina Grande/PB, solidariamente com a Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, pelas irregularidades apontadas no item 9.2 do Acórdão nº 46/2006-TCU-Plenário, imputando-lhes os débitos abaixo relacionados e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas dos recebimentos das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), os recolhimentos das dívidas aos respectivos cofres credores, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até as datas dos efetivos recolhimentos, nos termos da legislação em vigor:

Cofre Credor: Tesouro Nacional

Data	Valor originário (R\$)
29/6/2001	44.996,60
29/6/2001	53.928,00
31/7/2001	971,34
1/8/2001	4.152,95
1/8/2001	31.385,46
19/9/2001	5.430,29
7/11/2001	21.480,56
7/11/2001	6.797,88
5/12/2001	9.015,52
20/12/2001	4.843,88
22/2/2002	9.940,19
25/4/2002	26.336,66
15/5/2002	32.755,58
14/6/2002	129.792,92
14/6/2002	22.871,46
2/8/2002	13.710,85
2/8/2002	11.966,76
20/8/2002	38.639,54
2/9/2002	17.214,97
4/9/2002	565,92
9/9/2002	84.328,52
2/10/2002	526,96
2/10/2002	430,50
7/11/2002	12.400,19
5/1/2003	924,62
4/2/2003	1.930,19
24/2/2003	14.479,39
3/4/2003	5.839,78
12/6/2003	68.567,53
20/6/2003	41.016,42
24/7/2003	48.998,61
30/7/2003	28.806,77
7/8/2003	2.297,49
9/9/2003	18.306,37
12/9/2003	44.228,63
23/9/2003	94.938,02

24/9/2003	8.651,17
30/9/2003	6.328,00
1/10/2003	2.064,47
9/10/2003	21.866,31
7/11/2003	66.774,30
11/11/2003	12.697,64
13/11/2003	4.509,60
4/12/2003	15.812,31
5/12/2003	9.444,08
10/12/2003	10.674,95
22/12/2003	26.675,79
29/12/2003	2.566,35
9/1/2004	8.872,53
13/1/2004	755,62
22/1/2004	21.575,27
22/1/2004	5.002,21
22/1/2004	36.423,35
31/3/2004	10.334,99

Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde-FUNASA

Data	Valor originário (R\$)
7/3/2002	43.366,67
5/4/2002	43.366,67
21/5/2002	6.330,63

9.3. determinar ao referido Município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Ademilson Montes Ferreira, José Marques Filho e Francinaldo de Oliveira Queiroz, e aplicar-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.5. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas da Sra. Alení Rodrigues de Oliveira, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da penalidade aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.6. autorizar desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4191-20/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4192/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.920/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Turiano de Farias (falecido - CPF: 021.959.252-72) e Empresa Laicol Ltda. (CNPJ 14.264.881/0001-62).
4. Entidade: Município de Jordão/AC.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em nome do Sr. Francisco Turiano de Farias, ex-prefeito municipal de Jordão/AC, em decorrência da inexecução parcial das obras de pavimentação de ruas, conforme estabelecido no Convênio nº 554/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Laicol Ltda., relativamente ao valor por ela recebido a título de pagamento, do Município de Jordão/AC, para executar as obras relativas ao Convênio nº 554/2001;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Turiano de Farias;

9.3. condenar o espólio do Sr. Francisco Turiano de Farias a ressarcir aos cofres do Tesouro Nacional, de forma individual, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
28/6/2002	11.500,00
1/8/2002	8.500,00

9.4. condenar o espólio do Sr. Francisco Turiano de Farias a ressarcir aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com a empresa Laicol Ltda., as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
26/6/2002	15.000,00
11/4/2002	16.314,30

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o espólio do Sr. Francisco Turiano de Farias e a empresa Laicol Ltda. comprovem, perante esta Corte, o cumprimento das obrigações referidas nos itens 9.3 e 9.4. deste Acórdão;

9.6. nos termos do art. 23, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4192-20/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4193/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.744/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luis Heráclio do Rego Sobrinho (CPF 031.893.504-00) e Luis Raimundo Medeiros Duarte (CPF 079.419.274-20).
4. Entidade: Município de Limoeiro/PE.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Carneiro Machado (OAB/PE 18.976)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Nacional de Administração Financeira da Caixa Econômica Federal, de responsabilidade do Sr. Luis Heráclio do Rego Sobrinho, ex-prefeito do Município de Limoeiro/PE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo contrato de repasse MPO/Caixa nº 0092.044-15/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual destes autos o Sr. Luis Raimundo Medeiros Duarte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luis Heráclio do Rego Sobrinho ao pagamento das quantias originais a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data
56.517,41	11/08/2000
93.233,84	30/01/2001
62.940,32	29/05/2001
9.397,70	17/02/2003
102,60	19/02/2003
14.778,58	21/02/2003

9.3. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado pelo responsável, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Limoeiro/PE;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4193-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4194/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.853/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Luiz Sergio Gomes (CPF 177.901.317-53) e Mauro Henrique da Silva (CPF 129.534.907-87).

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Luiz Sergio Gomes e Mauro Henrique da Silva, ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Luiz Sergio Gomes (número de controle 10483608-04-2007-000464-3), nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução TCU 206/2007, uma vez que o tempo impugnado foi excluído do cômputo do tempo de serviço para aposentadoria;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria do Sr. Mauro Henrique da Silva (número de controle 10483608-04-2006-000183-8), recusando-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Interessado cujo ato foi considerado ilegal, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência ao Interessado cujo ato foi considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que o Interessado está ciente deste julgamento.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4194-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4195/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.371/2009-5.

1.1. Apenso: TC-005.391/2010-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (CPF 308.464.712-72)

4. Entidade: Município de Tarauacá/AC

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa, de responsabilidade do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, ex-prefeito do Município de Tarauacá/AC, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Convênio nº 189/PCN/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado pelo responsável, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC e ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4195-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4196/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.686/2006-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrente: Edmundo Carlos de Freitas Xavier

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - RS/3ª REGIÃO.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Edmundo Carlos de Freitas Xavier, ex-presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado do Rio Grande do Sul, contra o Acórdão nº 1.241/2007 - 1ª Câmara, que lhe imputou multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela contratação, sem procedimento licitatório, de escritório de advocacia para acompanhar e assessorar o processo eleitoral da instituição em 2006.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31 a 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Edmundo Carlos de Freitas Xavier, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1241/2007 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

- 10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4196-20/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4197/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.130/2010-4.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Carlos Antonio Camargos d'Ávila (CPF 297.134.476-20).
- 4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES.
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)
- 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em nome de Carlos Antonio Camargos d'Ávila em razão do descumprimento de termo de compromisso firmado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 1º, I, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/92, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Antonio Camargos d'Ávila e julgar suas contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação.

- 10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4197-20/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4198/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.836/2011-2
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Adlay Gercina de Pontes Ramos Burity (012.269.624-75); Antonio Gercino de Pontes Ramos Burity (012.269.694-88); Glauce Coelho de Carvalho Couceiro (734.222.664-53); Lenira Mendonça Guerra Barreto (127.870.434-53); Maria Diva Lima Ribeiro (293.542.344-53); Severino Bento Burity Junior (012.242.654-16); Ubirajara Pontes Ramos Burity (012.242.614-29); Vera Lucia de Pontes Ramos Burity (170.881.784-00)
- 4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Adlay Gercina de Pontes Ramos Burity, Antonio Gercino de Pontes Ramos Burity, Severino Bento Burity Junior, Ubirajara Pontes Ramos Burity e Vera Lucia de Pontes Ramos Burity, ordenando o registro;
- 9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Maria Diva Lima Ribeiro, Lenira Mendonça Guerra Barreto e Glauce Coelho de Carvalho Couceiro, recusando o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4198-20/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4199/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-018.628/2002-0 (com 7 volumes e 3 anexos)
- 2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
- 3. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul
- 4. Unidade: Estado do Rio Grande do Sul
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogados constituídos nos autos: Bruno de Castro Winkler (OAB/RS 22.063), Ernesto Diel (OAB/RS 28.962), Telmo Lemos Filho (OAB/RS 29.390) e Luís Carlos Kothe Hagemann (OAB/RS 49.394)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul contra o Acórdão nº 1.579/2011-1ª Câmara, que, em processo de tomada de contas especial, negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante e manteve julgamento pela irregularidade das contas e a condenação do ente federado ao pagamento do débito verificado aos cofres do Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4199-20/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4200/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.944/2010-8
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Euclides da Silva (CPF 206.859.638-53), Helenize Schwartz Pereira (CPF 953.615.108-15) e Ivonne Maria de Negreiros (CPF 901.374.348-04)
- 4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Helenize Schwartz Pereira, ordenando o registro;
- 9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Euclides da Silva e Ivonne Maria de Negreiros, recusando o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados relacionados no itens 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4200-20/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4201/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.518/2003-1 (com três volumes e dez anexos)

2. Grupo I, Classe I - Recurso inominado

3. Recorrente: Milton Antonio Cavina, ex-Diretor Financeiro, CPF nº 047.753.268-30

4. Unidade: Sociedade Brasileira de Mandioca

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, onde se aprecia recurso inominado contra o Acórdão nº 1.411/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - receber o expediente apresentado por Milton Antonio Cavina (anexo 10) como mera petição, negando-lhe seguimento;

9.2 - dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4201-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4202/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.740/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Francisco dos Santos (CPF: 055.504.593-53), ex-prefeito, e Eliomar Alves de Miranda (CPF: 508.520.783-15), prefeito sucessor

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, no exercício de 2004, com o objetivo de atender as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino Para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA), do Programa de Auxílio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de José Francisco dos Santos e Eliomar Alves de Miranda, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

PNAE		PEJA		PNATE	
Data da Ocorrência	Valor (R\$)	Data da Ocorrência	Valor (R\$)	Data da Ocorrência	Valor (R\$)
27/02/2004	7.168,20	29/04/2004	10.500,00	28/04/2004	337,78
23/03/2004	7.168,20	24/05/2004	10.500,00	07/06/2004	337,78
27/04/2004	7.168,20	25/06/2004	10.500,00	25/06/2004	337,78
25/05/2004	7.168,20	28/07/2004	10.500,00	28/07/2004	337,78

25/06/2004	7.168,20	13/09/2004	10.500,00	13/09/2004	337,78
23/07/2004	7.168,20	11/10/2004	10.500,00	11/10/2004	337,78
	PDDE	10/11/2004	10.500,00	10/11/2004	337,78
		27/11/2004	10.500,00	24/12/2004	337,78
22/12/2004	39.465,60	24/12/2004	10.500,00	28/12/2004	292,38
		28/12/2004	10.500,00		

9.2. aplicar a José Francisco dos Santos e a Eliomar Alves de Miranda multa individual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4203/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.974/2009-1 (com 1 volume)

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Juscelino dos Santos Rezende (CPF 094.901.593-87), ex-prefeito, e Estacon Construções Ltda. (CNPJ 04.821.512/0001-70)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 3.493/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, com a finalidade de construir uma oficina de saneamento e 257 módulos sanitários em povoados do município, bem como promover ações referentes ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas do ex-prefeito José Juscelino dos Santos Rezende, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
160.000,00	10/5/2002
160.000,00	12/6/2002

9.2 aplicar a José Juscelino dos Santos Rezende multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 excluir a empresa Estacon Construções Ltda. da relação processual;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4204/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.288/2008-4 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manoel Felisberto Gomes Barboza (ex-prefeito) e Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face do não cumprimento do objeto do Convênio nº 455/2000, firmado com a Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB para a implantação de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Manoel Felisberto Gomes Barboza, condenando-o, solidariamente com a empresa Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda., ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Data	Valor (R\$)
06/08/2001	15.350,00
20/08/2001	12.000,00
04/09/2001	2.000,00
28/09/2001	1.300,00

9.2. aplicar a Manoel Felisberto Gomes Barboza e à empresa Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4204-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 4205/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 018.707/2009-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Município de Araci/BA, CNPJ 14.232.086/0001-92.
4. Entidade: Município de Araci/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado (s): André Requião Moura, OAB/BA n. 24.448.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação, conforme decisão prolatada no Acórdão n. 3727/2009 - 1ª Câmara, em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, ocorridas nos exercícios de 1998 e 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Araci/BA, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do aludido Município, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/01/1998	12.000,00
27/02/1998	145.000,00
31/03/1998	47.000,00
29/05/1998	115.000,00
31/07/1998	50.000,00
31/08/1998	3.000,00
30/09/1998	9.000,00
30/11/1998	9.000,00
31/12/1998	41.500,00

9.2. cientificar o ente municipal de que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação;

9.3. determinar ao referido Município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no prazo especificado no subitem 9.1 deste Acórdão, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as medidas tomadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. determinar à Secex/BA que acompanhe o cumprimento da medida consignada no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4205-20/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4206/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-023.241/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sandra Lúcia Barbosa Cavalcanti, CPF n. 175.936.704-49.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado(s): Jeferson Witame Gomes Junior, OAB/RN n. 4.945.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor da Sra. Sandra Lúcia Barbosa Cavalcanti, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas, por meio do Termo de Compromisso n. 119.516/1994-2 firmado com aquela entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Sandra Lúcia Barbosa Cavalcanti, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 61.314,53 (sessenta e um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/06/1998 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4206-20/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4207/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.503/2010-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/PR.
3.2. Responsável: Ilson Mendes, ex-prefeito (CPF nº 458.520.579-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR (CNPJ nº 76.958.974/0001-44).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEx-PR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação motivada em face do Relatório de Demandas Especiais nº 00217.000004/2006-56 decorrente de fiscalização promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU) no município de Sabáudia/PR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso II e 74, § 1º da Constituição Federal, e no art. 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revel o responsável, Sr. Ilson Mendes, CPF nº 458.520.579-91, ex-prefeito municipal de Sabáudia/PR;

9.3. com fundamento nos arts. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 268, inciso II, e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, aplicar ao responsável acima indicado, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão, até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança da dívida, caso não atendida as notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério das Cidades, para conhecimento.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4207-20/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4208/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.199/2005-7
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis/Interessados: Luiz Roberto Kuenzer Bond (ex-Gerente-Geral da Agência Muricy-Curitiba, CPF 157.514.229-53), Osmar Domingos Foggiatto (ex-Gerente-Adjunto da Agência Muricy-Curitiba, CPF 080.439.499-72), Jozi do Carmo Pacheco Marques (ex-Caixa Executivo da Agência Muricy-Curitiba, CPF 233.502.619-49), Júlio Cezar Salomão (CPF 253.747.299-34), Estar Transportes Ltda. (CNPJ 80.834.179/0001-11), Salomão & Filhos Ltda. (CNPJ 81.221.640/0001-23) e Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda. (CNPJ 81.136.061/0001-82)
3.1. Recorrente: Júlio César Salomão (CPF: 253.747. 299-34)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vialla
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex-PR
8. Advogado: Leandro Salomão (OAB/RJ nº 136.908)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Júlio César Salomão contra o Acórdão nº 788/2008-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4208-20/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4209/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.489/2010-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados: Caio Girolamo Silva de Barros (CPF 420.913.428-74) e Zilda Pereira da Silva (CPF 028.197.468-37), pensionistas de Adherbal Caio de Barros (CPF 021.829.958-38); Pedro Borges do Amaral (CPF 373.576.668-40), Tania Cassia Borges do Amaral (CPF 126.804.968-92) e Vitor Borges do Amaral (CPF 363.063.708-62), pensionistas de Ailton Alexandre do Amaral (CPF 069.148.468-63); Helena de Souza Santos Marcondes (CPF 623.995.278-87), pensionista de Amadeu Marcondes Filho (CPF 532.012.308-63); Ana Maria Queiroz Guimarães Protti (CPF 721.529.158-87), pensionista de Clovis Victor Protti (CPF 525.012.218-34); Seiei Taba (CPF 041.050.918-32), pensionista de Dalva Mitsue Taba (CPF 844.196.368-15); Celia Santos Moraes Rodrigues (CPF 009.218.798-65), pensionista de Edson Aparecido Rodrigues (CPF 093.117.438-44); Jamile Galvão dos Santos Miranda (CPF 388.067.558-97), Maria Inês dos Santos Miranda (CPF

887.221.638-91) e Társis Galvão dos Santos Miranda (CPF 388.067.568-69), pensionistas de Jedial Galvão Miranda (CPF 054.059.188-22); Viviane Regina Vieira Lucas (CPF 409.717.548-37), pensionista de Leda Regina Vieira (CPF 059.487.168-99); Wilma Luiza Viviani Turci (CPF 213.013.778-48), pensionista de Miguel Turci (CPF 056.812.518-53); Wilma Luiza Viviani Turci (CPF 213.013.778-48), pensionista de Miguel Turci (056.812.518-53); e Adalgisa Aparecida de Carvalho Silva (CPF 042.339.268-99), Letícia Carvalho Alves da Silva (CPF 347.210.338-85) e Thaisi Carvalho Alves da Silva (CPF 408.660.918-58), pensionistas de Valmir Alves da Silva (CPF 915.030.948-04).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas em favor de Caio Girolamo Silva de Barros (CPF 420.913.428-74) e Zilda Pereira da Silva (CPF 028.197.468-37), pensionistas de Adherbal Caio de Barros (CPF 021.829.958-38); Pedro Borges do Amaral (CPF 373.576.668-40), Tania Cassia Borges do Amaral (CPF 126.804.968-92) e Vitor Borges do Amaral (CPF 363.063.708-62), pensionistas de Airtton Alexandre do Amaral (CPF 069.148.468-63); Helena de Souza Santos Marcondes (CPF 623.995.278-87), pensionista de Amadeu Marcondes Filho (CPF 532.012.308-63); Ana Maria Queiroz Guimarães Protti (CPF 721.529.158-87), pensionista de Clovis Victor Protti (CPF 525.012.218-34); Seiei Taba (CPF 041.050.918-32), pensionista de Dalva Mitsue Taba (CPF 844.196.368-15); Viviane Regina Vieira Lucas (CPF 409.717.548-37), pensionista de Leda Regina Vieira (CPF 059.487.168-99); Wilma Luiza Viviani Turci (CPF 213.013.778-48), pensionista de Miguel Turci (CPF 056.812.518-53); Wilma Luiza Viviani Turci (CPF 213.013.778-48), pensionista de Miguel Turci (056.812.518-53); e Adalgisa Aparecida de Carvalho Silva (CPF 042.339.268-99), Letícia Carvalho Alves da Silva (CPF 347.210.338-85) e Thaisi Carvalho Alves da Silva (CPF 408.660.918-58), pensionistas de Valmir Alves da Silva (CPF 915.030.948-04), e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 20782403-05-2009-000005-4, 20782403-05-2009-000006-2, 20782403-05-2008-000001-9, 20782403-05-2009-000007-0, 20782403-05-2009-000004-6, 20782403-05-2009-000002-0, 20782403-05-2008-000004-3, 20782403-05-2009-000003-8 e 20782403-05-2008-000005-1, respectivamente;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas em favor de Celia Santos Morais Rodrigues (CPF 009.218.798-65), pensionista de Edson Aparecido Rodrigues (CPF 093.117.438-44); e Jamile Galvão dos Santos Miranda (CPF 388.067.558-97), Maria Inês dos Santos Miranda (CPF 887.221.638-91) e Társis Galvão dos Santos Miranda (CPF 388.067.568-69), pensionistas de Jedial Galvão Miranda (CPF 054.059.188-22), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 20782403-05-2008-000002-7 e 20782403-05-2008-000006-0, respectivamente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões ora consideradas ilegais, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4209-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4210/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.745/2009-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - CUNPIR - CNPJ 01.374.793/0001-71

4. Responsáveis: Antenor de Assis Karitiana - CPF 204.483.332-87; Almir Narayamoga Surui - CPF 499.366.972-00; Sanec - Saneamento, Construção e Conservação Ltda. - CNPJ 00.970.183/0001-78

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

8. Advogado: Hailton Otero Ribeiro e Araujo - OAB-RO 529

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa. Em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 1936/2001, firmado com a CUNPIR - Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas objetivando a implantação de sistemas de abastecimento de água em áreas indígenas dos municípios de Ji-Paraná - 15 aldeias, Guajará-Mirim - 12 aldeias e Alta Floresta do Oeste - 7 aldeias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as alegações de defesa apresentadas por Almir Narayamoga Surui - CPF 499.366.972-00, excluindo-o do rol de responsáveis nestes autos;

9.2 considerar revel o Sr. Antenor de Assis Karitiana - CPF: 204.483.332-87, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, §8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Sanec - Saneamento, Construção e Conservação Ltda. - CNPJ 00.970.183/0001-78;

9.4 julgar irregulares as presentes contas e em débito, de forma solidária, o Sr. Antenor de Assis Karitiana - CPF 204.483.332-87 e a empresa Sanec - Saneamento, Construção e Conservação Ltda. - CNPJ 00.970.183/0001-78, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo, fixando a eles o prazo de quinze dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a contar das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor histórico (R\$)
20/12/2002	177.370,94
20/02/2003	151.106,29
25/02/2003	10.069,20
02/04/2003	100.000,00
06/06/2003	58.917,98
21/07/2003	42.283,39
29/07/2003	49.435,14

01/09/2003	19.899,60
26/09/2003	2.000,00
11/11/2003	20.564,66

9.5 condenar em débito o responsável Antenor de Assis Karitiana - CPF 204.483.332-87, com amparo no artigo 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo, fixando a ele o prazo de quinze dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir das datas especificadas até a do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)
03/07/2003	11.734,98
31/05/2002	66,60
03/06/2002	9,50
05/06/2002	9,50
28/06/2002	19,59
20/12/2002	3,00
27/06/2003	3,00
02/07/2003	1,00
04/11/2003	1,00
11/02/2004	223.289,31

9.6 aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual a Antenor de Assis Karitiana - CPF 204.483.332-87, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e à empresa Sanec - Saneamento, Construção e Conservação Ltda. - CNPJ 00.970.183/0001-78, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando o prazo de quinze dias para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.8 autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das multas em até vinte e quatro parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-os que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e

9.9 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992; à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e à Fundação Nacional de Saúde, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis; e aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4210-20/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 002.713/2004-9 (Acórdão nº 4184/2011), após haver o Relator, Ministro José Múcio Monteiro emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno do Dr. Renato Nogueira de Aragão, que apresentou sustentação oral em seu próprio nome. A Drª Irene Farriá (OAB-RJ nº 53.290), não compareceu para apresentar a defesa oral que havia requerido. A Pauta nº 20/2011 da presente sessão, foi publicada no Diário Oficial da União de 10.06.2011.



SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)		
Quando do julgamento do Processo nº 011.960/2006-5 (Acórdão nº 4185/2011), de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, os Drs. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB-DF nº 22.885), devidamente notificados, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 20/2011, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 10.6.2011, página 108, não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido.		
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):		
Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processos nº 003.344/2006-4 e, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o processo nº 017.110/2008-3.		
Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.		
ENCERRAMENTO		
A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e três minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.		
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA Subsecretário da Câmara		
Aprovada em 16 de junho de 2011.		
VALMIR CAMPELO Presidente		
EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2011 (ORDINÁRIA) Sessão em 21 de junho de 2011, às 15h		
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.		
PROCESSOS RELACIONADOS		
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO		
TC-004.738/2002-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Recorrente: Leão Santos Neto (001.768.343-20) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arari - MA Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA) e Secretaria de Recursos (SERUR). Advogado(s) : Oscar Luís de Moraes (OAB/DF 4.300), Arthur Pereira de Castilho Neto (OAB/DF 846-A), Gustavo A. D. Souto (OAB/DF 14.717), José Ribamar Santos (OAB/MA 2.715), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Wagner Pires de Almeida (OAB/DF 19.044), Jadyr Carvalhedo Magalhães (OAB/DF 19.134), Raimundo Francisco Bógea Júnior (OAB/MA 4.726) e Renata Rias Rolim Visentin	TC-013.862/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Vlairson da Silveira Chaves (456.677.050-87) e outros Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF Advogado(s): não há.	- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR
TC-011.407/2011-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Andre Gustavo Ferreira (040.331.419-44) e outros Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná Advogado(s): não há.	TC-013.933/2011-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Gerlane Faucon Figueiredo de Souza Magalhães (817.386.418-72) Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado(s): não há.	TC-007.143/2011-7 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Antonio Paulo Alencar Lacerda (CPF 005.878.673-29); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.
TC-011.411/2011-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Glaudisson Leite Santos (785.720.295-91) e outros Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe Advogado(s): não há.	TC-013.939/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jose Roberto Vieira (147.627.739-72) Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná Advogado(s): não há.	TC-007.147/2011-2 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Juarez Ferreira Junior (CPF 129.132.387-26); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.
TC-013.861/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jose Mauricio Schaeffer Poyastro (974.888.280-20) e outros Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF Advogado(s): não há.	TC-014.801/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Julieta Silva Masciel Campelo (795.515.561-00) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado(s): não há.	TC-007.150/2011-3 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Raina Hellen de Souza Rosa (CPF 137.803.537-25); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.
	TC-014.804/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abner Duarte Alves (372.374.378-10) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado(s): não há.	TC-007.160/2011-9 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Higor da Costa Seixas Goncalves (CPF 517.636.212-00); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.
	TC-014.806/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cleverson Weber (079.635.689-02) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado(s): não há.	TC-007.172/2011-7 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Heloisa Fabiano dos Santos (CPF931.813.967-53); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há
	TC-014.808/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gilcimar Matias Moraes (053.621.586-35) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado(s): não há.	TC-007.177/2011-9 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Sonia Maria Costa de Souza (CPF 991.900.447-20); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-014.809/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jose Roberto dos Santos (741.080.771-72) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado(s): não há.	TC-007.184/2011-5 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Ilmara Fernandes Braga (CPF 309.786.617-53); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-014.813/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Thiago Cosme Sousa de Moraes (288.541.588-60) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado(s): não há.	TC-007.187/2011-4 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Miravaldo Ramos de Oliveira (CPF 022.047.067-79); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-014.873/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Evandro Dias de Souza (009.835.726-31) Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF Advogado(s): não há.	TC-007.223/2011-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Aparecida Oliveira Barros (CPF 307.192.338-44); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-014.923/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elizabeth de Oliveira (410.650.347-68) e outros Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado(s): não há.	TC-007.226/2011-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Ivanceia Vieira (CPF 334.986.348-52); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-014.928/2011-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Edna Pereira Costa (131.724.843-00) Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará Advogado(s): não há.	TC-007.229/2011-9 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Monica Andrea Fernandes Demarzo (CPF 638.512.611-00); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-015.034/2010-0 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT Advogado(s): não há.	TC-007.246/2011-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Henrique Mansano Gomes de Souza (CPF 347.539.618-18); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.
	TC-031.545/2010-6 Natureza: Pedido de Reexame - Representação Recorrente: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. 02.660.447/0001-12) Órgão/Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC Advogado(s): Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado, OAB/DF 7.202; André Tadeu de Magalhães Andrade, OAB/DF 25.730; Lívia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27.824; Isabela Torres de Medeiros, OAB/DF 26.036; Erika Dutra Xavier, OAB/DF 31.375; Nirvana Campos Freitas, OAB/DF 27.765; Camilla Barreto P. e Luz, OAB/CE 17.795; Maria da Conceição Maia Awwad, OAB/DF 10.075.	

TC-007.257/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abadia das Gracas Machado de Freitas (CPF 051.619.008-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-007.261/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ingrid Camargo Coviello Cadete (CPF 319.622.368-03); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-007.973/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Erivaneide Maria da Silva Santos (CPF 195.785.238-07); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-007.975/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Kenia Aparecida Rodrigues dos Santos (CPF 411.203.248-07); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-007.991/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Julio Cesar Fernandes Barsi (CPF 354.288.828-16); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-007.993/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maurina Aparecida da Silva Martins (CPF 249.229.248-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.069/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Faquin (CPF 005.859.029-33); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.072/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Favero (CPF 533.505.969-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.074/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carlos Alberto Ledel Maciel (CPF 183.782.500-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.075/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Celso Eduardo Fontanini Beleze (CPF 037.522.719-90); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.079/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Diego Heerdt Ricken (CPF 009.917.589-43); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.083/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ernilo Arteli Grellmann (CPF 575.548.209-82); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.090/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jarlete Rocha Papp (CPF 575.711.559-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.094/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Kariny Pereira Beza (CPF 042.392.119-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-008.102/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marivane Lorenci (CPF 051.746.499-37); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.107/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rafaela Manfredini Lazzarim (CPF 043.434.739-61); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.115/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Valdir Dell Antonio (CPF 093.438.499-15); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.123/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abel Fiorentin Neto (CPF 008.131.190-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.128/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Aldonei Homrich (CPF 940.347.960-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.130/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carlos Eduardo Silva da Silva (CPF 971.707.200-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.135/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Denise Marques Elias (CPF 719.034.290-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.140/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fernanda Cabral Rezende Ribeiro (CPF 028.020.700-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.152/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Candida Teresinha Tobias (CPF 763.707.470-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.161/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elizabete Bueno Navarini (CPF 914.550.570-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.165/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gilnei Rodrigues Correa (CPF 412.811.790-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.170/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Joice Cristina Horst (CPF 016.357.310-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.172/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliana Silva da Cruz (CPF 002.453.260-65); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.178/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcia Fernanda Oliveira Lima (CPF 505.653.700-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.179/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Margarida Alves de Freitas (CPF 244.540.870-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.180/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Soleci Savi Mondo (CPF 850.050.969-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.181/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maristela Curvelo Jun (CPF 026.560.800-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.182/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mauricio Herpich (CPF 583.115.800-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.183/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Murilo Augusto Dietze (CPF 029.531.910-03); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.189/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosiane Bitencourt Mendes (CPF 934.514.070-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.195/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vicelia Natalina Nunes Descovi (CPF 757.436.040-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.202/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Arrivaildo Roldao Gomes (CPF 950.875.243-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.205/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cristiano Nogueira de Farias (CPF 041.451.733-41); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.216/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Geovania de Sousa Silva (CPF 048.561.363-80); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.224/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliana Kelle Alves de Sousa (CPF 042.072.093-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.



TC-008.229/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcia Virginia Pereira da Silva (CPF 008.231.833-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.235/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nayanne Kersia Lima Maia (CPF 052.634.543-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.236/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Patricia Danielle de Lima Feitosa (CPF 802.109.963-15); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.240/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roberto Silva Alencar (CPF 893.753.513-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.241/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosilene Ferreira de Melo (CPF 050.256.033-90); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.273/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andrea Aparecida dos Santos CPF 258.640.188-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.275/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Arthur Duarte Rodrigues (CPF 018.600.733-79); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.277/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Celso Luiz de Oliveira (CPF 001.457.888-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.279/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daniel Douglas Costa Frota (CPF 821.696.403-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.281/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Dulcimar Costa Lozada (CPF 652.564.846-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.283/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elson dos Santos (CPF 029.022.965-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.284/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Everson Reis Alves Gomes (CPF 004.734.083-50); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.285/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fernanda Pereira (CPF 368.379.108-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.287/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Francisco Overland de Sousa Junior (CPF 010.151.463-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.288/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gilvan Costa Ferreira (CPF 013.375.813-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.291/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jair Araujo Pontes Filho (CPF 028.972.073-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.292/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jessica Caroline de Jesus Chaves Lacerda (CPF 034.525.263-21); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.293/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Joaquim Tiago Lima Pinheiro (CPF 010.900.303-98); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.294/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Gildemar de Sousa Soares Filho (CPF 671.557.823-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.296/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Katia Aparecida Ledesma (CPF 307.570.488-11); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.297/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Leandro Kruger Dias (CPF 005.735.761-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.298/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Liviane Carlos Barbosa (CPF 878.320.032-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.299/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Lucindo Tomiosso Junior (CPF 216.490.448-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.300/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Malila Batista Paiva Brito (CPF 477.498.903-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.302/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Cicera Mineiro da Silva (CPF 011.948.688-19); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.303/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Erriete Magalhaes do Nascimento (CPF 384.644.543-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.304/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Selma de Freitas (CPF 324.219.403-97); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.305/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marta Mendonca Barbosa (CPF 140.278.578-01); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.306/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Monica Cristina Olivieri (CPF 357.027.758-56); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.307/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Neusa Maria de Lima (CPF 077.240.008-32); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.308/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Patricia Ferreira Martins (CPF 131.465.338-55); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.309/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Pricila Alexandre (CPF 019.818.061-64); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.310/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rayanne Portela de Sousa (CPF 025.418.953-99); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.312/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosangela Nonato Rodrigues (CPF 058.523.678-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.313/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sandra Maria Tenorio Bitsch (CPF 025.488.901-80); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.315/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sussie Jose Sousa Moreira (CPF 230.498.713-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.316/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Therezinha Borges Cardoso (CPF 903.746.658-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.318/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Viviane Paulo Ribeiro (CPF 307.270.958-03); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.330/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abdias Fernando Simon Sales (CPF 412.246.358-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.331/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alberto Eustaquio da Fonseca (CPF 056.042.496-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.332/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Neves Araujo (CPF 382.058.598-25); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.333/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Lilian Dias Neves (CPF 083.900.956-96); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.335/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Peres Martins (CPF 882.335.298-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.336/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Bernadete Ferreira Paixao (CPF 043.146.404-99); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.337/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carla Muriel Franco de Camargo (CPF 403.833.278-06); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.338/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Celimar Fatima Cunha Rabello de Almeida (CPF 021.881.978-10); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.339/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Clayton Rodrigues Alves (CPF 283.766.428-63); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.341/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Debora Almeida de Lima (CPF 347.960.468-44); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.342/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Diego Pinezi Amendola (CPF 331.810.888-03); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.344/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eleoterio Pereira Botelho (CPF 029.260.338-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.345/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ellen Cristina de Oliveira Salvador (CPF 310.055.718-21); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.346/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Evandro Jose Pereira de Souza (CPF 725.292.376-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.347/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fernanda Aparecida Alves (CPF 223.531.168-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.348/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Francis David Mattos de Oliveira (CPF 219.717.718-48); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.349/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gilmara Sales Bastos (CPF 154.224.318-12); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.350/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Helen Rose Goncalves Pipano (CPF 024.983.628-94); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.351/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Isael dos Santos Costa (CPF 039.413.005-71); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.353/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Joao Carlos Pelucio Camara (CPF 251.369.588-71); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.354/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Fabricio Guassu (CPF 292.353.908-77); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.356/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Katia Vollet Marson (CPF 054.342.498-79); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.357/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Leo Faria Ortiz (CPF 385.365.208-50); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.358/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Livio da Paixao Nascimento (CPF 910.013.585-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.359/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciene Ferreira dos Santos (CPF 376.237.578-06); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.360/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mara Silvia Ferreira Gualtieri (CPF 174.198.468-80); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.363/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Jose Aparecida Franco Moreira (CPF 086.130.008-43); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.365/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Matheus Pandia Diniz Guimaraes (CPF 112.813.376-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.367/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nice Prado Nunes (CPF 171.295.528-40); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.368/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Patricia Nascif Oliveira Nascimento (CPF 951.813.185-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.371/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ricardo Goncalves de Souza (CPF 252.208.148-93); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.372/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ronaldo Jose Mendes da Silva (CPF 082.258.194-97); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.373/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosilangela Maria da Silva (CPF 394.922.688-50); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.375/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Simone Farias Alves (CPF 782.495.115-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.376/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tamires Carolina da Silveira Campos Fini (CPF 229.398.508-36); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.381/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abdao Leopoldo de Campos (CPF 617.469.169-15); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.383/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Krulikowski Pereira (CPF 057.294.119-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.384/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Maria Diniz Schatzmann (CPF 372.686.279-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.385/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andreia Cristina Ferreira da Silva (CPF 064.755.569-71); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.



TC-008.393/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Edilberto Caetano da Silva Borges (CPF 028.634.797-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.396/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Enio Mitihiro Kimura (CPF 070.089.759-37); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.405/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: José Inocência Ferreira Peres (CPF 391.201.048-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogados: não há.

TC-008.408/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Leandro Rodrigues Goncalves Bezerra (CPF 008.625.189-97); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.410/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciana Souza Brito de Melo (CPF 075.885.529-05); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.411/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Lurdes Goncalves da Costa (CPF 055.613.859-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.414/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Jose Pereira de Sousa (CPF 820.205.821-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.417/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nabucodonosor Rosa Aran (CPF 001.046.001-28); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.418/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nilson Ferreira de Melo (CPF 717.414.109-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.419/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Patricia Kelsch Feix (CPF 010.388.650-85); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.420/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Priscila Aline Canal (CPF 008.279.780-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.421/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Regina Klutckowski Graciano (CPF 083.079.949-42); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado não há.

TC-008.422/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roberto Cesar Pereira de Menezes (CPF 969.101.433-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.423/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosana Maria Costa de Paula (CPF 048.577.418-65); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.424/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rubens Alexsandro Mathias (CPF 029.198.459-26); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.425/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sergio Brito da Silva (CPF 311.142.198-86); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.426/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Siumara Cesar Teixeira (CPF 586.678.579-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.427/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Talita Souza Andrade (CPF 057.103.149-86); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.428/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Thiago Eastwood Torrens (CPF 026.290.179-07); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.429/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vanessa Durante Polonio (CPF 368.735.988-36); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.430/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vinicius Vilaca Pinheiro (CPF 363.037.758-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.432/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abelardo das Silva Santos Filho (CPF 332.903.852-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.433/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriene Cristina de Sousa Ferreira (CPF 736.419.792-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.434/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alexandra Prestes (CPF 028.156.119-29); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.435/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Claudia Barata Goncalves (CPF 852.299.032-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.436/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andreia Araujo da Silva (CPF 000.228.462-63); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.437/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Denilson Leandro da Silva (CPF 000.814.682-96); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.438/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Beneval Alencar de Santana (CPF 967.981.732-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.439/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carlos Baia da Costa Neto (CPF 896.054.202-44); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.440/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Claudiana Pantoja da Silva (000.454.082-46); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogados: não há.

TC-008.441/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daianny de Castro Santos (CPF 004.409.402-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.443/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Dilmacy Pereira Moraes Rocha (CPF 171.202.578-38); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.445/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elane Duarte Leal (CPF 403.286.512-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.446/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elisangela Freitas Cardoso (CPF 467.636.352-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.462/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luizete Cardoso Pereira (CPF 379.432.602-44); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.470/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Patricia Diene Ribeiro Soares (CPF 378.252.752-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG Advogado: não há.

TC-008.521/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcia Cristine Almeida Rocha Alves (CPF 284.462.968-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.526/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Naira Souza Fernandes (CPF 989.086.691-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.529/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Queiliane Dias Santana (CPF 761.947.362-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado: não há.

TC-008.531/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roberto Rosa de Jesus da Serra (CPF 017.763.701-39); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.535/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Suzana Sodre de Souza (CPF 036.930.141-24); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.537/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Valdineia Aparecida Pereira da Costa (CPF 015.016.781-40); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.538/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Victor Miguel Paes Beraldo (CPF 032.430.271-10); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.548/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andreia Barbosa Bastos (CPF 018.522.205-62); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.550/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Camila Costa dos Santos (CPF 018.890.245-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.551/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Catia Santos da Silva (CPF 033.701.455-88); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.552/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cleide Rodrigues Santos (CPF 101.463.678-71); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.557/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elane Souza Roberto de Carvalho (CPF 406.253.385-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.560/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fabio Franca Suzart (CPF 913.632.505-82); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-008.566/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jacson Santos Sena (CPF 050.232.565-88); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.015/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abel Brito de Araujo (CPF 033.625.325-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.016/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriane Cruz Oliveira Pinho (CPF 043.624.285-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.020/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Marcos Ramos de Moura (CPF 021.342.305-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.026/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Deivison Edson Pereira da Silva (CPF 028.501.535-40); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.029/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eliene Carneiro Neves (CPF 034.345.935-35); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.036/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Isaque Farias Santos (CPF 033.623.195-48); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.041/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jozilda Silva Santos (CPF 791.817.675-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.050/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marisete Nogueira Dias (CPF 401.653.885-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.056/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ricardo Gonçalves do Nascimento (CPF 048.939.125-77); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.121/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Candido de Souza (CPF 257.642.548-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.251/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Claudia Cristina Castor Martins do Carmo (CPF 031.631.786-18); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.255/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Edinei Coelho Goncalves (CPF 048.029.376-79); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.266/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Augusto Furtado (CPF 235.824.646-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.270/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Leonardo Bras dos Santos (CPF 070.132.166-07); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.271/2001-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Livia Nunes Figueredo (CPF 075.184.196-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.275/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Aparecida Xavier (CPF 055.366.136-18); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.276/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Isabela Pinheiro Fahien (CPF 105.082.806-21); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.278/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Meire Lucia de Oliveira (CPF 909.199.556-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.282/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rafael Duarte da Silva (CPF 098.290.636-66); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.283/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Regislane Alves da Silva (CPF 111.063.516-81); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.284/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roberta Flack de Oliveira (CPF 014.453.006-64); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.286/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sandra Aparecida Cota (CPF 056.202.996-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.288/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Suyane Edwrigens Rodrigues (CPF 012.459.286-43); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.289/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Terezinha Rodrigues Alves (CPF 949.690.866-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.292/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wanderla Geraldo Costa Lucas (CPF 097.012.156-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.304/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aldair Jose Pereira Cardoso (CPF 112.679.526-79); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.305/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alynne Alcantara Silva Voidaleski (CPF 014.197.946-12); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.306/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Paula Marques Lorena Costa (CPF 050.452.816-58); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.



TC-009.307/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Angela Cinthia Cunha Pinheiro (CPF 035.994.156-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.309/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Camila Batista Souza Miranda Dias (CPF 083.553.186-41); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.312/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daiana Dias de Oliveira (CPF 077.921.476-57); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.317/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elvis Patrick Nunes Lacerda (CPF 093.509.726-03); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.319/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fernanda Aparecida Sampaio (CPF 084.411.186-47); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.320/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Flavio Bitencourt (CPF 030.759.506-45); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.325/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jardel Mendes de Oliveira (CPF 079.336.836-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.326/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Joao Paulo Pereira (CPF 085.781.486-90); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.328/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliano Barbosa de Souza (CPF 076.621.466-42); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.329/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Kelvin Soares Farias (CPF 093.032.156-13); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.330/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Leiliane Leao Melo (CPF 089.947.076-97); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.331/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Livia Natalina Sanches (CPF 099.283.706-56); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.332/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciana Silva Vilas Novas (CPF 057.489.126-94); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.333/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luma Mychelline Pereira Silva (CPF 088.441.586-47); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.334/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcia Linderckley Simplicio (CPF 774.832.196-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.336/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Lucia Damasceno de Andrade Almeida (CPF 937.060.816-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.337/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mariza Gomes de Almeida (CPF 798.222.076-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.338/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Michel Coelho Borges (CPF 080.272.166-48); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.339/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Natalia Almeida de Rezende (CPF 117.173.776-96); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.341/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Paulo Henrique Magalhaes Silva (CPF 103.007.216-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.344/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Richele de Fatima Mendes Silva (CPF 066.402.876-41); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.346/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sabrina Amaral Ferreira (CPF 055.305.926-27); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.348/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Solange Maria Ribeiro de Menezes (CPF 697.041.396-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.352/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wallace Ramos (CPF 242.285.916-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.371/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abdiel Marins Braz (CPF 337.784.798-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.373/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Juliana Aparecida Marchetto (CPF 053.295.099-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.383/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Diennifer dos Santos (CPF 081.755.269-39); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.436/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alessandro Souza (CPF 815.820.213-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.455/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Irani Barbosa Fernandes (CPF 027.756.601-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.458/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jocemeri do Rocio Costa Mozuch (CPF 971.451.739-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.460/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliana Franz (CPF 041.571.619-55); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.472/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Oziel Pereira da Silva (CPF 031.191.431-46); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.474/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Railda Matos de Oliveira Sobral (CPF 604.529.005-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.476/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rodrigo Rafael Federizzi (CPF 008.815.720-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.478/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sandra Regina Vieira (CPF 038.008.479-14); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.480/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tamilis de Nazare Barreiro Cardoso (CPF 008.829.712-80); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.481/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Thiago Martins Brito (CPF 036.329.101-62); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.482/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vanessa Colla (CPF 078.730.079-95); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.483/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wane Cristina Figueiredo Richene (CPF 000.273.702-75); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.490/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alan Ferreira de Araujo (CPF 038.152.413-24); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.491/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alisson Santos Costa (CPF 044.833.034-22); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.492/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Lucia Santos Silva Gomes (CPF 040.923.124-07); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.493/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andreia Alcinda do Nascimento (CPF 011.721.964-94); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.495/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Rafael Carvalho Sousa (CPF 026.780.883-67); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.496/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Breno Albuquerque dos Santos (CPF 043.384.353-56); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.497/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Celina Magalhaes Dias Carvalho (CPF 185.564.341-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.498/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Crisostomo Bernardino de Lima (CPF 045.626.684-40); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.500/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Diego Henrique Duarte Bezerra (CPF 083.813.504-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.501/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eduardo Xavier da Silva (CPF 079.318.634-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.503/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Erton Sousa Lima (CPF 954.276.193-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.504/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Felipe Guilherme Acacio Pinho (CPF 036.494.723-33); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.506/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Francisco Antonio Pereira da Silva (CPF 805.373.163-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.507/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Francisco Fabio Fernandes Veras (CPF 988.973.303-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.535/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alan Ludgerio Rocha (CPF 094.922.484-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.536/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alexsandro Silva Santos (CPF 071.989.944-31); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.538/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andrea Ferreira da Cruz (CPF 069.319.354-96); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.542/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cleucio Maks Costa da Silva (CPF 086.837.774-05); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.545/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eder Rock Mariano Pinto (CPF 052.782.734-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.546/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eduardo Pereira Santos (CPF 030.930.584-57); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.548/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Erlyson Lucena Duarte Pereira (CPF 077.067.014-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.549/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fabrício Jose Pimenta de Araujo (CPF 021.384.624-12); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.550/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Franciano da Silva Gomes (CPF 087.691.294-36); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.552/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gilvanete de Lima Galdino (CPF 082.187.524-80); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.554/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Isabela Alves Pereira (CPF 057.453.994-81); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.555/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jagues Damasceno Miranda da Silva (CPF 072.592.734-88); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.558/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jonnathan Amaro Monteiro da Silva (CPF 095.526.284-40); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.559/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Edson da Silva Junior (CPF 070.866.354-05); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.560/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Roberto Miranda Ferreira (CPF 075.393.304-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.562/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Julyano Correia Silva (CPF 058.665.834-37); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.565/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Lucas Leite de Almeida (CPF 075.929.174-83); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.566/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luiza Emanuelle Silva dos Santos (CPF 037.996.664-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.568/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Aleksandra de Paulo Santos (CPF 056.822.384-51); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.569/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Edilene Vieira do Nascimento (CPF 036.693.494-56); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.571/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marquelania Cristina de Oliveira (CPF 708.812.194-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.572/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mikaely Araujo Barros (CPF 088.934.584-89); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.573/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Niedna Nazinha de Sousa Medeiros (CPF 056.903.144-39); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.575/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Raimundo Pereira Lima Junior (CPF 067.068.724-31); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.



TC-009.577/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Romario Leandro Aleixo (CPF 059.431.124-13); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.578/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Samara Ferreira Leite (CPF 013.359.644-36); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.579/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Silvana Cristina Lima dos Santos (CPF 015.546.264-47); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.581/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Thiago Augusto Peronico Vieira de Melo (063.131.494-67); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.582/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vanderlea do Nascimento Cordeiro (CPF 053.140.604-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.583/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wanderson Bruno Magalhaes Silva (CPF 077.280.374-98); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.632/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Lima Marinho (CPF 009.224.575-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.634/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andre Vitoria Monguillhott (CPF 018.084.300-18); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.637/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carlos Augusto Berger (CPF 013.674.210-63); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.639/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cleciana Santana de Andrade (CPF 033.042.255-36); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.641/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Dayse Pereira Santana (CPF 041.653.785-50); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.644/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eliezer Fontes da Victoria (CPF 800.590.155-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.645/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ernesto de Jesus Albuquerque (CPF 829.778.015-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.646/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fabio Silva Santos (CPF 068.329.284-67); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.647/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Filipe de Albuquerque Silva (CPF 076.884.844-05); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.651/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Isnar Gomes Sequeira (CPF 008.306.260-26); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.652/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jandira Santos Nicacio de Araujo (CPF 076.708.538-83); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.653/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Joana Greice Almeida Nunes (CPF 043.536.775-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.655/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Luiz Cordelier dos Santos (CPF 053.746.988-50); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.656/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Josy Dayana Sales da Silva (CPF 846.382.655-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.674/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sayonara Moraes dos Santos (CPF 067.539.464-38); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.679/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wagner Higino da Silva (CPF 053.105.544-24); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.687/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andreia Dilschneider (CPF 049.634.881-75); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.694/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Denise Carvalho Silva (CPF 928.372.471-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.695/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Douglas Rafael Rizotti (CPF 041.183.061-90); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.696/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eduardo Bruno Pinto (CPF 051.711.457-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.697/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Elisangela Aragao de Jesus (CPF 030.962.405-31); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.699/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fabricio Goncalves Silva Filho (CPF 035.015.451-18); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.700/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Flavio Junio Lourenco da Cruz (CPF 013.212.471-84); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.702/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Guilherme Galvao Ferraz (CPF 032.464.461-21); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.703/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Igor dos Santos Oliveira (CPF 024.510.211-60); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.708/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliana Miranda de Souza (CPF 040.864.831-73); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.714/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcelo Deon (CPF 458.156.580-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.716/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Ivaneide Freire dos Santos (CPF 224.766.101-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.720/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nelson Ramao de Barrios (CPF 241.529.941-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.722/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Priscila Goncalves Rodrigues (CPF 006.868.999-38); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.724/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rodrigo Dorneles do Nascimento (CPF 005.198.301-05); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.727/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Silvania Tertulino da Silva (CPF 839.168.571-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.731/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vera Lucia Gomes Pires (CPF 693.406.841-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.740/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alex Antonio da Silva (CPF 690.504.901-82); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.748/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Douglas Mazzotti (CPF CPF 005.926.720-85); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado: não há.

TC-009.750/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Emerson Guia Miranda (CPF 924.204.351-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.751/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fabricio Mar Martins (CPF 021.326.450-19); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.753/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gisele Pastrello (CPF 290.582.198-10); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.754/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Henry Nogueira de Souza (CPF 778.295.225-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.755/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jair Bispo da Silva (CPF 742.634.479-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.757/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Wilson Nascimento Moura (CPF 035.372.741-57); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.758/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliete Rocha de Sousa (CPF 033.749.251-46); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.760/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Licelem Falconi (CPF 942.093.750-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.761/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciana Pinto Carezia (CPF 945.197.141-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.762/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luiza Mara do Carmo Machado Veloso (CPF 096.992.246-90); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.764/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Lourdes Conde Bezerra Netto (CPF 107.951.461-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.765/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marlon Valle (CPF 066.511.329-38); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.766/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Monica Barbosa Macedo (CPF 482.070.046-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.767/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Odete Kelm (CPF 558.896.381-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.768/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Priscila Aparecida Fernandes (CPF 014.235.521-64); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.769/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Regina Beatriz de Almeida (CPF 353.936.128-69); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.771/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roseli Fernandes (CPF 941.322.161-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.772/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sarah Rafaela de Moura (CPF 027.735.911-27); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há

TC-009.773/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Solange Jacques Martins Barbosa (CPF 946.807.361-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.774/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tatiane Dias dos Santos (CPF 034.048.841-75); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.776/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vinicus Moura Ponce Pasini (CPF 045.655.201-41); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.837/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cristiano da Costa Santana (CPF 081.502.214-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.839/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Inara Pereira Pacheco (CPF 011.251.470-75); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.840/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jaime Maahs (CPF 457.414.689-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.841/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jenifer Vahl (CPF 020.994.840-07); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.842/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Joice Elena Saizer de Lima (CPF 849.594.521-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.843/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Josiane Bloemer (CPF 053.805.939-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.844/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliete Vieira Ribeiro (CPF 019.014.970-11); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.845/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Kristianne Coutinho Martins (CPF 068.780.474-47); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.847/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Liziane Gaspar Pedroso (CPF 008.078.680-43); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.848/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciana Dias Garcia (CPF 661.673.880-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.849/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Lucinara da Cruz Cantos (CPF 907.827.120-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.850/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luiza Fabiana Ferreira Floriano (CPF 819.821.780-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.852/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcia Albuquerque Maciel (CPF 610.240.900-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.854/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Angela Ferreira (CPF 024.892.559-83); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.855/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Delaide Felix Marinho (CPF 412.688.812-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.856/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Gleiciane Correia de Oliveira (CPF 009.883.542-41); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.



TC-009.857/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Neiva Freires Vilaca (CPF 001.118.582-16); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.859/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mark Pias Rosa (CPF 054.847.539-37); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.860/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mauricio Jose Souza da Silva (CPF 628.286.572-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.861/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Micherlane de Araujo Brbosa (CPF 099.785.824-95); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.862/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Monica Vieira Segatto (CPF 410.786.590-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.863/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nathan Jandt Amaral (CPF 018.586.410-47); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado não há.

TC-009.864/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Nina Carlen Negreiros (CPF 961.352.632-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.866/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Paulinho Ravarena (CPF 007.550.099-08); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.867/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Pedro Roque Staudt (CPF 581.682.490-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.868/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rafael Mugica Teixeira Pomar (CPF 027.543.730-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.869/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Raquel Aparecida Losi (CPF 970.174.189-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.870/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Renan Leandro Ludwig (CPF 012.173.660-16); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.872/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rodrigo Braga Pinto (CPF 003.110.212-39); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.873/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roque Serpa dos Santos (CPF 034.666.439-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.875/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rute Assuncao (CPF 949.867.899-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.876/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sandra Rosa Formiga da Silva (CPF 000.088.210-03); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.877/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sergio Rodrigues da Silva (CPF 159.993.002-15); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.878/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Silvio Luiz Queiroz da Costa (CPF 853.613.562-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.879/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sonia Maria Martins (CPF 499.693.409-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.880/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Talita Fernanda Ferreira de Lima (CPF 904.754.372-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.882/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tiago Rodrigues Ferreira (CPF 030.138.133-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.883/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Valeria Santos de Almeida (CPF 003.178.472-01); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.884/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vania Sueli de Oliveira (CPF 058.184.204-93); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.885/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vivian Garcia (CPF 012.020.440-18); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.892/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gerlane Maria da Silva (CPF 025.089.983-38); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.893/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ideuvani Lourenco de Souza (CPF 002.322.713-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.895/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Cleilson da Silva (CPF 017.466.653-51); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.896/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliana Alves da Silva (CPF 034.372.343-31); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.897/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Katyscya Ferreira Barreto (CPF 999.750.255-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.898/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Lavinia Mirele Machado de Souza (CPF 044.963.195-86); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.899/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Levi Marques de Oliveira (CPF 552.371.425-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.901/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciane Ribeiro da Silva (CPF 023.729.845-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.902/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luiz Francisco Karling (CPF 368.592.490-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.903/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maize Bispo Chagas (CPF 045.728.465-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.904/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marcia Regina Cristo de Souza (CPF 769.146.740-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.905/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mari Neusa Bartz Martins (CPF 833.377.920-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.907/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Jose Paes Alves (CPF 037.914.305-48); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.908/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Verlandia Farias Rosendo (CPF 037.162.173-95); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.909/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Marjory Sonally Lopes Santiago Coelho (CPF 086.559.694-86); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.910/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Mercia Daniela Porto Alves (CPF 017.740.275-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.911/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Monica Macedo da Paixao (CPF 057.279.125-98); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.913/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Osiel Alcides Lopes (CPF 000.354.330-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.914/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Paulo Andre Geitens (CPF 491.065.620-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.915/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Phedro Myguell Araujo Brito Rodrigues (CPF 035.609.801-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.916/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Raimunda Maria da Silva de Almeida (CPF 135.048.275-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.917/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Reinaldo Ramos Goes (CPF 229.504.605-00); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.919/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rogerio Ferreira da Silva (CPF 959.387.615-49); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.920/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosiana Borges Ferreira (CPF 032.711.915-22); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.921/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Sanderson Fernandes de Freitas (CPF 042.931.817-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.924/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Silvano Jose Teixeira (CPF 485.621.905-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.925/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Simoni Otilia Gomes Silva (CPF 033.561.305-52); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.929/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tassiana Silva Carvalho (CPF 032.510.975-39); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.930/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tercio Ferreira Soares (CPF 678.773.385-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.932/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tiago Deniz Pereira do Nascimento (CPF 054.428.055-56); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.933/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Uenderson Santos Luz (CPF 057.104.765-36); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.934/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Valdiceia Santana dos Santos (CPF 051.128.135-80); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.936/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vanessa Nascimento Souza (CPF 028.935.665-29); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.938/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Vinicius Silva Machado (CPF 035.059.496-12); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.939/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wagner Pinheiro da Silva (CPF 043.398.013-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.940/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Wellington Lima Rocha (CPF 027.177.905-51); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.960/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gerson Acioly de Lima Filho (CPF 834.489.934-68); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há

TC-009.961/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Hudson Pablo de Oliveira Bezerra (CPF 061.019.454-21); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.962/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Janaina Cardoso da Silva (CPF 073.108.694-51); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.964/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jose Ricardo da Costa Pereira (CPF 593.491.907-53); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há

TC-009.965/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Karla Michelle de Oliveira (CPF 052.118.994-23); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.966/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Lillian Lourenco Monteiro (CPF 052.820.994-97); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.967/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Manaceis Mariano da Silva (CPF 029.816.934-76); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.968/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Maria Daniele Farias da Silva (CPF 011.568.984-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.970/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Monica Ferreira da Silva (CPF 036.336.094-82); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.971/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Paulo Ricardo Gomes Junior (CPF 062.622.404-70); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.973/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Rosilene Alves de Souza (CPF 461.785.112-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.974/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Suenia Alves de Araujo (CPF 067.136.524-09); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-009.975/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Valter Henrique Oliveira Rodrigues (CPF 085.915.294-48); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-010.883/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Danielle Lima Marinho (CPF 091.498.007-60); Jackson Freitas de Jesus (CPF 038.565.747-19); Leonardo Botelho Ortega (CPF 057.500.206-90); Leonardo Pelájo Portela (CPF 078.911.507-70); Lucius Rabello Vasconcellos (CPF 996.481.646-49)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado: não há.

TC-010.889/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andrea Karen Guedes Cabral (CPF 037.399.054-50); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado: não há.

TC-011.344/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Artur Rafael Silva França (CPF 027.510.713-25); Fernando Arildo Freitas dos Santos (CPF 931.629.101-10); Francisca Linhares de Aguiar (CPF 137.782.773-91); Maria Raimunda Silva França (CPF 137.902.933-34); Mario Afonso de Melo (CPF 006.064.564-49); Matilde Maria Gadelha (CPF 949.901.404-78)
Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal No Distrito Federal - SRH/MP
Advogado: não há.

TC-011.482/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Letícia Duarte Guimaraes Amaral (CPF 048.636.601-46); Ricardo Jose Fernandes Dutra (CPF 403.687.378-45)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (CPF DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado: não há.

TC-013.873/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andressa Santos Michel (CPF 020.966.300-61); Aparecida Gomes de Azevedo (CPF 030.655.426-76); Aroni Lailson



Freier (CPF 725.150.070-15); Clarissa Langer (CPF 053.356.269-41); Daniel Medeiros Boff (CPF 002.067.230-67); Douglas Scheidt (CPF 052.640.949-50); Emmanuel da Cruz Zink (CPF 993.163.820-68); Fernanda Alves Poppl (CPF 007.016.260-38); Ivi Uberti Wendt (CPF 000.486.800-52); Joao Nicolini Neto (CPF 685.854.620-00); Kaue Avila Petry (CPF 017.539.480-61); Laura Chagas da Silva Lazzari (CPF 809.943.340-87); Livia Kim Philipovsky Schroeder Reis (CPF 058.807.889-11); Luiz Gustavo Oliveira de Souza (CPF 895.454.190-91); Marcelo de Oliveira Badaraco (CPF 045.017.469-71); Marcio Rogerio da Silva Garcia (CPF 005.551.220-85); Marcos Hira Arruda Martins (CPF 633.360.490-91); Mariana Tais Genehr (CPF 044.831.059-73); Montaury dos Santos Martins Filho (CPF 804.083.970-04); Niriane Neumann (CPF 971.440.610-20); Orlei Craus Silveira (CPF 970.522.300-97); Vanessa Van Caeneghem Tubino (CPF 827.884.640-53); Viviane Pereira Fiorotti (CPF 105.732.297-08)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado: não há.

TC-013.929/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Leila Nunes Abreu (CPF 146.776.523-68); Maria Zelia da Silva Nogueira (CPF 719.166.953-53); Maria da Conceição Miranda Martins (CPF 053.936.043-00); Maria da Graça de Macedo Andrade (CPF 107.020.403-04); Maria do Socorro Marques Rocha (CPF 304.445.433-68); Mary de Azevedo Nunes (CPF 159.177.973-15); Teresa Barbosa Lisboa (CPF 158.767.133-68); Valda Ferreira de Carvalho (CPF 896.700.863-53)
Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal No Distrito Federal - SRH/MP
Advogado: não há.

TC-013.954/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Jose da Trindade (CPF 224.298.911-15)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
Advogado: não há.

TC-013.955/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Decio Lobo da Silva (CPF 180.194.394-04)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado: não há.

TC-015.208/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Cesar Wanderley Lima (CPF 373.636.971-91); Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68); Izabela Soares Lima (CPF 016.644.151-14); Jane Carla Lopes Mendonça (CPF 887.807.839-53); Jose Rubens Rebelatto (CPF 867.117.688-68); José Wellington Alves dos Santos (CPF 090.364.903-91); Maria Ieda Costa Diniz (CPF 177.397.052-68); Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42); Newton Gylney Nascimento Padilha (CPF 770.600.247-00); Ronaldo Mota (CPF 132.650.085-68); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (CPF 480.221.791-91); Viviane Paula Viana (CPF 047.564.207-45).
Entidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
Advogado: não há.

TC-016.713/2010-9
Natureza: Representação
Entidade: Município de Malhada dos Bois/SE
Responsáveis: Augusto Cesar Aguiar Dinizio (CPF 609.186.085-20); Damião Lima Santos (CPF 978.657.105-34); Gtec - Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.979.974/0001-10); Lenaldo Santana Santos (CPF 950.034.105-06); William Norris Guimarães Pereira (CPF 000.621.338-37)
Advogado: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

TC-019.627/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adelaide Strapasson (CPF 553.302.829-34); Ana Paula Marques Gomes (CPF 025.829.439-67); Carlos Eduardo Cantarelli (CPF 357.695.219-53); Gilberto Engel (CPF 254.895.859-00); Jose Sollak (CPF 185.727.749-04); Paulo Osmar Dias Barbosa (CPF 184.717.069-20); Paulo Roberto Ienzura Adriano (CPF 366.978.269-91); Regina Luiza Koelln Weymer (CPF 650.788.709-97); Sandrone Fochesatto (CPF 682.304.279-68); Wilson de Pieri (CPF 299.393.999-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Advogado: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.371/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Timotheo de Souza Netto (026.949.996-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Alterosa/MG
Advogado(s): não há.

TC-003.612/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Giselda Piegas Rolim (101.573.870-20); João Sother Celestino Alves (009.261.080-34)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Advogado: não há.

TC-006.423/2006-3
Apenso: TC-009.638/2009-5, TC-009.629/2009-6 e TC-009.607/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cícero Ventura (726.692.098-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
Advogados: Edson Plens OAB/MT nº 5603, Augusta Agatha Warmling OAB/MT nº10428, João Batista Sulzbacher OAB/MT nº 6889 e Luiz Gonzaga Warmling OAB/MT nº 8560.

TC-009.682/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da Uniao (CGU)
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG
Advogado(s): não há

TC-010.660/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Weber Americano (CPF 045.343.446-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de Dionísio - MG
Advogado(s): não há.

TC-011.478/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iracélia Solange Colares Pereira (189.828.402-49); Vanderclyn dos Santos Pereira (868.925.412-91)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado(s): não há.

TC-014.052/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Armando Mateus Pomini (038.940.319-99)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado(s): não há.

TC-019.832/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida de Assis (014.590.788-02)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS- São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado(s): não há.

TC-023.837/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalva Helvig Nikolak (058.505.419-34) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado(s): não há.

TC-030.503/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosomi da Luz Ferras Neves (435.592.129-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado: não há.

TC-032.950/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Petrobras Transporte S/A - MME
Advogados: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF29.760), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ 1.176-B).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.226/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/AL
Interessados: Jhon Cleiton Pereira Nascimento e outros
Advogado(s): não há.

TC-002.228/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Ana Oliveira Sinimbu de Lemos e outros
Advogado(s): não há.

TC-005.285/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lajes/RN.
Responsável: Edivan Secundo Lopes.
Advogado: não há.

TC-006.144/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Maria do Carmo Ferreira
Advogado(s): não há.

TC-006.953/2011-5
Natureza: Representação.
Entidades: Prefeitura Municipal de Almas/TO (01.138.551/0001-89); Prefeitura Municipal de Arraias/TO (01.125.780/0001-69); Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO (02.884.153/0001-74); Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO (02.075.216/0001-41); Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins/TO (02.739.753/0001-49); Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO (00.007.401/0001-73); Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO

(25.043.449/0001-68); Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO (02.070.712/0001-02).
Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
Advogado: não há.

TC-010.844/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão e outros.
Advogado: não há.

TC-011.025/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RS
Interessado: Edleusa da Costa
Advogado(s): não há.

TC-011.099/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessado: Aida Martins
Advogado(s): não há.

TC-011.379/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessada: Inácia Monzon Cândia.
Advogado: não há.

TC-011.622/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Adauto Silva de Lima e outros
Advogado(s): não há.

TC-011.634/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Miguel Aparecido D Angioli e outros
Advogado(s): não há.

TC-012.923/2011-7
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA/SC.
Interessada: Procuradoria da República em Santa Catarina - MPF/PR/SC.
Advogado: não há.

TC-013.908/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Interessados: Irinice Rheinheimer e outros
Advogado(s): não há.

TC-014.066/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Interessados: Manoel Justiniano Melo da Fonseca e outros
Advogado(s): não há.

TC-014.072/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Interessado: Rafael Menezes Munareto
Advogado(s): não há.

TC-014.119/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessado: Theresinha de Jesus Lasmar Portilho
Advogado(s): não há.

TC-014.802/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessados: Carla Cristina Gonçalves e outros
Advogado(s): não há.

TC-014.918/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessada: Zenaide Silva da Silva
Advogado(s): não há.

TC-014.922/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí - SRTE/PI.
Interessados: Maise Gonçalves Maia Alencar e outros.
Advogado: não há.

TC-014.964/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessada: Filomena Coelho Folador
Advogado(s): não há

TC-015.157/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessados: Almerindo Pinheiro Lemes e outros
Advogado(s): não há.

TC-015.174/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessado: Maria de Nazaré Frota de Oliveira
Advogado(s): não há.

TC-015.175/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessado: João Gonçalves de Souza
Advogado(s): não há.

TC-015.202/2009-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/Mi-Ci.
Responsáveis: Leodegar da Cunha Tiscoski e outros.
Advogado: não há.

TC-015.499/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessada: Lurde Ferreira dos Santos.
Advogado: não há.

TC-015.925/2011-0
Natureza: Representação.
Entidade: Governo do Estado de Santa Catarina.
Interessada: Deputada Estadual Luciane Carminatti. Advogado: não há.

TC-018.843/2009-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Denise Maria Silva Carneiro e outras.
Advogado: não há.

TC-020.425/2010-4
Natureza: Representação
Interessada: IMR Tecnologia e Marketing Ltda. - ME
Órgão: Escola Superior de Guerra - Ministério da Defesa Advogado(s): não há.

TC-022.916/2010-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2009
Órgão: Fundo do Serviço Militar - MD
Responsável: Andre Buarque Ribeiro dos Anjos
Advogado(s): não há.

TC-028.809/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA - extinta.
Responsável: Irany Alfena Bayão de Azevedo (espólio).
Advogados: João Carlos Baptista, OAB/RJ n. 64.449; Roberto Alves Pereira, OAB/RJ n. 123.724.

TC-029.576/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Francisco das Chagas Mendes e José dos Passos Maia
Advogado(s): não há.

TC-031.693/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
Interessada: Nathália Gomes da Rocha.
Advogado: não há.

TC-031.699/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas - TRE/AL.
Interessados: Marcos André Teixeira e Michael Lima Soares. Advogados: não há.

TC-031.705/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.
Interessado: James Dean Oliveira da Silva.
Advogado: não há.

TC-034.167/2010-2
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessada: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Técnica Ltda.
Advogados: Fernadno Acunha, OAB/DF n. 21.184; Adriano Maia, OAB/DF n. 10.3031/E.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.953/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Aduino da Silva Rufino (297.175.907-53); Aldemir dos Santos Guimarães (250.950.727-34); Ana Lucia Rodrigues da Silva (219.677.506-10); Ana Luiza Pires da Silva (164.593.691-00); Anaise Andre dos Santos (495.954.317-53); Antonio Carlos Alves Batista (210.032.621-04); Antonio Galdino Alves de Souza (220.644.516-68); Antonio Roberto Ferreira Crivano (097.098.277-15); Armedio Ferreira Lima (065.886.702-49); Benedito Cezario da Conceição (244.564.034-20); Carmen de Souza Costa (041.149.062-15); Célia Domingas Esteves (266.366.381-68); Djalma Ferreira Moreira (116.821.321-53); Edemir dos Santos (260.632.397-15); Eloia de Oliveira da Silva (068.056.982-00); Janice Souza de Oliveira (163.199.315-15); Jeovane Barbosa Abreu (102.548.971-34); Joao Batista dos Santos (580.593.428-00); Jose Izidorio Filho (255.133.116-15); Jose de Ribamar Andrade (087.012.881-72); Jussara de Oliveira Silva Antonio (369.101.047-49); Lidia Maria de Carvalho Barreto (781.252.607-06); Ligia Lanzoni Dognini (306.216.740-87); Luciene Dejoss Machado (265.514.971-87); Manoel Cassiano de Figueiredo Rocha (041.401.762-53); Manoel Rodrigues Matos (043.235.642-87); Maria America de Souza Dias (143.832.171-68); Maria Aparecida Ribeiro Santos (346.766.866-68); Maria Candida Pereira de Barros Silva (373.704.647-68); Maria Elvira Verdam Marques (225.047.107-04); Maria Jose Barbosa (337.225.447-34); Maria Jose Ribeiro Luz (100.977.242-20); Maria das Graças Lopes Bessa (225.769.242-04); Mario Luiz Rosa (232.356.406-49); Marli de Souza Ferreira (618.644.987-49); Neli Garcia (288.510.727-87); Nilo de Souza Castro (258.946.337-53); Nilza Silva do Nascimento (606.156.997-15); Oscar Ricardo Vergara (144.664.508-89); Pedro Camargo Amaral (255.404.597-68); Raimunda dos Santos Reis (122.921.923-49); Roberval Junger Medina (157.203.736-91); Silvia Regina Bastos Monteiro (528.103.647-53); Solange de Souza Bentes (111.865.932-53); Sônia Maria Teixeira Freire (214.466.951-15); Wellington Manoel de Souza Pinto (341.252.487-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado: não há.

TC-011.103/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adelmo Martins Santos (291.083.067-53); Adão José Rodrigues (787.415.808-34); Bernadete de Siqueira Braga (019.261.348-00); Cleonice Fernandes Claudino (054.136.178-36); Dimas Fortunato Pereira (120.946.096-34); Djanira de Araujo Carvalho (433.908.627-49); Elaine Ribeiro Simões (433.021.227-72); Elcy Mendes de Oliveira (184.767.081-49); Fatima Maria Faig Leite (977.276.528-49); Francisca Palauro Netto Rangel (388.782.407-53); Fátima Maria Bruno Rocha e Silva (513.765.047-15); Geni de Lourdes Silva Moraes (977.904.278-49); Geraldo Gabriel da Silva (088.870.554-91); Jose da Silva (405.551.277-53); José Antonio Francisco (337.958.008-20); José Benedito da Rosa (448.251.458-68); José Ribamar Paiva de Assis (056.257.422-00); Laercio Antonio Monteiro (314.926.228-34); Lucimar de Souza Oliveira (369.773.907-78); Maria Aparecida Procopio da Silva (043.358.278-22); Maria Benedita Lanter Kuramoto (246.082.348-70); Maria Elza de Lima (150.424.214-91); Maria José Gonzaga (199.763.211-04); Maria Magdalena Baireira de Faria Tավարո (062.498.368-45); Mario Domingos Ferreira (043.819.122-68); Neusa Machado dos Santos (025.975.148-03); Orisvaldo Marques da Silva (086.397.952-15); Raul de Magalhães Gomes (121.010.106-82); Regina Santos de Oliveira (383.780.607-30); Roberto Ferreira de Araujo (271.908.977-04); Romeu Luiz Vilela (278.532.417-04); Sadraque dos Reis (908.223.828-49); Sidney Jorge Schinaider (808.383.758-04); Silvio Ferreira da Silva (338.645.008-34); Tania Marcia de Souza Sandonato (329.185.347-49); Terezinha Galvão de Faria (887.383.108-72); Tânia Maria Baima Almeida (114.525.954-53); Vera Elena de Castilhos Ribeiro Fantinelli (552.982.060-34).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado: não há.

TC-013.817/2011-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adler Tarantine de Souza (140.133.837-21); Alcidesio Rafael da Rosa Silva (096.673.584-61); André Ferreira Andrade (119.445.317-18); André Luiz de Souza Domingues (011.060.792-99); Antônio Franklin Mendonça Pereira (127.155.617-09); Antônio Ricardo Pereira Cintra (002.829.701-69); Anécio Silva Barros Filho (034.169.441-00); Arthur Santucci Rocha (147.546.187-93); Breno Reis da Silva (106.261.967-60); Bruno Ferreira Azambuja (831.853.210-49); Bruno Mendes Menezes (098.256.106-70); Caio Cesar Triani dos Santos (052.741.971-08); Caio Farias Boyda de Andrade (027.403.275-95); Camilo Castelo Bastos Felix (038.505.893-40); Carlos André Corrales Curbello (015.224.280-54); Carlos Augusto Lourenço Silva (395.798.068-29); Carlos Fernando Martinelli Júnior (379.820.558-26); Celso Luiz Camilo dos Santos Junior (142.232.937-29); Christiano Panisset da Silva (100.649.017-50); Cicero Alves de Carvalho Neto (090.255.134-50); Cleyton Nascimento de Oliveira (034.172.215-44); Daniel Azevedo Aredes (036.245.961-44); Daniel Cabral da Silva (140.483.477-05); Daniel Chicarino do Nascimento (401.775.158-05); Daniel Corrêa Maximo (131.395.617-17); Daniel Dall'acqua Polsin (080.004.779-63); Daniel Luiz Bittencourt de Souza (101.610.367-08); Daniel Medeiros Schmidt (132.820.797-88); Daniel Zanardi de Souza (025.875.550-43); Daniel da Silva Rodrigues (031.093.500-84); Daniel de Oliveira Marmit (037.268.741-51); Daniel de Paula Paes (083.954.929-60); Danilo Bonates Faria (069.129.754-10); Danylo Praxedes da Silva (146.235.407-66); Davi Huguenin de Barros (147.291.297-76); Davi Penna Barbosa (134.820.887-21); David Martins Camelo de Oliveira

(028.116.563-75); Diego Costa Passos (128.431.177-55); Diego Paura de Jesus Oliveira (119.902.267-52); Diliam Andrei Moraes (078.362.499-99); Diogo Tavares Aiex Taier (100.273.816-41); Diogo Wink (022.894.640-90); Diogo de Carvalho Dias (142.542.527-57); Douglas Silva Sizenando (040.088.283-38); Eduardo Ferrão Apolinário (132.061.777-82); Eduardo Livinalli Decol (849.165.162-49); Eduardo Mesquita Peixoto (132.963.407-18); Elton Bezerra França de Oliveira (032.595.123-30); Erick Patrick Aguiar do Nascimento (130.170.607-80); Erick Valverde de Carvalho (048.394.953-19); Erik Ribeiro Souza (106.020.907-17); Esdras Santana de Sousa (129.989.557-38); Estevão Akira Katsube (419.111.978-86); Ewerton Luiz Castro da Silva (147.343.397-59); Fabio Jose Nascimento Domingues (060.824.787-11); Fabio Lobão Gomes de Castro Junior (133.307.747-54); Fabricio Bittencourt Moraes (025.284.420-33); Fabricio dos Reis Oliveira (117.332.366-00); Felipe Augusto Venancio (085.469.784-50); Felipe Geier do Carmo (096.180.384-32); Felipe Gonçalves Rêgo Cunha (051.503.215-83); Felipe Marassi Florentino (137.893.207-22); Felipe de Almeida Frazão (398.837.258-76); Fernando Santos da Silva (143.083.747-07); Fernando Santos de Lima (137.657.947-24); Fernando Teixeira Koch (025.652.490-47); Filipe Brasil e Silva (118.929.256-48); Frank Ziegler (036.014.941-32); Frede Santana da Silva (014.047.474-94); Frederico Villani Lorenzoni (025.371.440-07); Gabriel Almeida Moraes Junior (090.502.876-70); Gabriel Andrusaitis de Souza (335.620.148-48); Hernandes Inácio Costa (042.922.423-05); Italo Cavalcante Portela (042.407.863-55); Jadsom Wilyams Dias do Rosário (043.743.053-78); Jarbas Rosa Braz Junior (119.050.387-55); Jean Carlos Barcellos da Silva Ferreira (142.671.597-85); Jean Moraes de Oliveira (032.493.971-05); Jefferson Rodrigo Ferreira (037.096.641-44); Jefferson Soares da Silva (123.449.337-35); Jerson Geraldo Neto (051.408.759-50); João Lucas Fernandes da Costa Lopes (058.863.903-67); João Marcos Barbosa Oliveira (409.997.608-40); Leonardo Alberto Alves (103.805.366-84); Leonardo Machado de Machado (030.884.310-05); Leonardo Torquato de Escobar (147.331.827-08); Lincoln Phillip Freire dos Santos (142.551.687-41); Luan Augusto Costa Martins (126.793.407-79); Lucas Donadel Ribeiro (028.742.750-18); Lucas Santos Caetano (018.923.765-12); Lucas Scheidegger Ferreira Passos (130.174.457-39); Lucas de Oliveira Couto (107.492.526-26); Lucas do Nascimento Soave (087.749.219-08); Marcello Mamede Correa de Peula (087.934.036-31); Marcos Eduardo do Amaral Medina (105.399.206-81); Marcos Vinicius Medeiros Cabral (141.071.747-00); Marcus Aurélio Martins Souto Filho (049.618.193-95); Marcus Vinicius Ramos Ribeiro (104.206.466-04); Marcus Vinicius Martins Vales (044.319.461-01); Mateus Chaves Costa (022.364.673-38).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

TC-013.818/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Mateus Fiamoncini Lopes (076.521.089-42); Mateus Henrique de Moura Salema (129.187.307-42); Mateus Pureur Macedo (030.824.250-54); Mateus do Nascimento Policeno de Souza (045.194.581-61); Matheus Augusto Reis Vieira (097.766.206-39); Matheus Cabral de Almeida Fernandes (049.902.571-70); Matheus Carvalho Moretto (049.691.081-70); Matheus Faria Figueira (133.626.127-76); Matheus Felipe Souza da Rosa (042.147.411-45); Matheus Fortunato Silva (077.079.929-97); Matheus Henrique Botelho Cordeiro (072.926.389-45); Matheus Renault de Abreu e Souza (046.078.831-07); Matheus Ribeiro Corrêa (130.811.907-03); Matheus Santana Vargas (141.902.697-60); Matheus de Aguiar Vallim Muniz (147.351.187-99); Matheus de Lima Ferreira (934.485.032-15); Matheus de Lucas Lopes Jurge Tardin (141.183.017-25); Matheus de Oliveira Muniz (118.409.686-48); Mauricio Floreste Silveira (036.195.631-28); Melquisedeque de Moraes Montijo da Silva (139.715.627-95); Michael Araujo Camara (041.838.023-69); Miguel Angel Vieira Florencio (053.302.873-67); Moises Eugenio Pereira Batista (049.296.263-40); Murillo Cesar Bianconi (382.706.728-66); Murilo Francisco (398.188.288-10); Natan Canavez (116.364.006-98); Niro Jose da Rocha Junior (082.725.294-32); Nycollas Sutil Liberato da Silva (022.202.060-17); Otávio Bretas da Rosa (140.990.297-86); Paulo Roberto Araujo Ximenes (085.608.414-07); Paulo Roberto de Almeida (032.089.381-28); Paulo Vitor Gomes Loquente Monteiro (147.232.437-47); Pedro Dantas Macieira (142.182.857-05); Pedro Henrique Ortiz Lacorte Moraes (997.705.981-00); Pedro Henrique Ribeiro Knippel do Carmo (043.084.561-85); Pedro Henrique Soares Delmiro (058.378.224-88); Phelipe Menezes Maia (124.956.367-48); Rafael Almeida dos Santos (002.450.932-90); Rafael Assis Mosselini (009.737.590-03); Rafael Augusto da Silva (070.302.596-10); Renan Soares da Silva Martins de Oliveira (109.074.937-69); Renato de Loliola Assuncao (046.490.943-05); Renan Guilherme Neves (097.814.384-10); Roberto Thomaz Marujo (046.480.271-75); Rodrigo Assumpção Miranda (057.687.394-24); Rodrigo Soares Pacondes (073.572.379-66); Ronaldo Gomes Basilio (034.876.391-30); Rômulo Henrique Rodrigues Alves (935.955.062-00); Saulo de Jesus Soares Carneiro de Sousa (600.336.473-48); Sergio Gabriel de Souza Castro (141.654.447-07); Sergio Magalhães Cavalcante Filho (050.124.073-00); Silvio Telasco Cavalcanti Storino Junior (142.936.537-40); Stepheson Paixão de Oliveira (044.995.023-90); Tarek Aiex Taier Rocha (045.543.671-18); Thauã da Silva Marques (031.087.310-09); Thiago Duarte Ferreira Filho (141.081.267-77); Thiago Miranda Granja (040.922.331-08); Thiago Teixeira Cordeiro Mendes (092.564.009-36); Thiago Valentim Batista (336.020.678-90); Vicente Papatolo Conceição (090.001.809-70); Victor Gammaro Simões de Souza (037.105.741-88); Vinicius Caputo de Azevedo (108.578.026-07); Vinicius Carvalho de Jesus (125.071.577-63); Vinicius Mendonça (099.769.566-81); Vinicius Santiago Tenente (130.542.387-92); Vinicius de Carli (395.874.248-32); Vinicyus Ribeiro Lyra (026.568.281-98); Vinicius Nascimento Fernandes (120.797.387-47); Vitor Dionisio dos Santos (083.948.046-67); Walber Lima dos Santos (012.885.512-66); Wendel de Oliveira Marques Correa (146.975.467-33); Wesley Francisco Brasileiro Mrozinski (126.930.487-96).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.



TC-013.865/2011-0
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessados: Daniel Otávio de Lima Medrado (984.681.201-97); Danilo Nogueira Marra (066.267.886-98); Natália Regina Santos Amorim (009.552.351-03); Ricardo Moraes Leme de Oliveira (335.157.068-60); Rômulo Batista Teles (950.762.121-00).
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
 Advogado: não há.

TC-013.866/2011-7
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessados: Elaine Kosudi Trevizan Maroneze (694.300.471-91); Juliana Beatriz Narel (026.687.639-08); Kelly Padilha Lopes (961.996.369-53); Luiz Gustavo Motta (260.251.278-83).
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE
 Advogado: não há.

TC-013.868/2011-0
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessados: Alan Morante de Oliveira (033.154.307-99); Denise Azevedo Borges Andrade (550.646.397-91); Eduardo Monteiro Pinheiro (446.199.603-49); Eduardo Piracurua Baptista (845.929.237-15); Fabio Daher Chedier (009.421.857-90); Fernanda Christina Sirio Luiz (088.778.017-27); Fernando da Costa Esposito (086.504.727-88); Karina Cardoso Gama (082.730.377-70); Luciano de Felice Abeid (014.455.917-07); Marcello Philipp Lopes de Abreu Vargas (100.293.737-00); Marilza Peixoto do Amaral (026.754.677-74); Matheus Pires de Campos Borges Tancredi (213.532.998-30); Miliane Mery Luchetta Montagna (019.353.179-89); Raquel da Silva Sabino (044.625.287-51); Rinaldo da Costa Lima (104.800.877-09); Rodney Pinheiro Aires (078.978.387-81); Rodolpho Figueiredo Saraiva (044.649.437-21); Sílvia Maria Rezende Loureiro Hobaica (926.791.967-91); Solange do Carmo Lima Julião (034.611.456-02); Sonia Regina Calafate Mesquita (372.458.307-97).
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
 Advogado: não há.

TC-013.885/2011-1
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessados: André Antonio Andrade Santos (717.090.961-87); Lígia Cavalcante Ponte (183.602.541-68); Nauro Thomaz de Carvalho (807.652.463-68); Romulo Pennafort Palma (966.956.926-53).
 Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
 Advogado: não há.

TC-013.932/2011-0
 Natureza: Aposentadoria.
 Interessado: Sílvia Pinelli Costa (182.738.151-53).
 Órgão: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
 Advogado: não há.

TC-013.969/2011-0
 Natureza: Aposentadoria.
 Interessados: João Marcio Meliano (316.399.337-00); Luiza Delza Melo (663.325.247-15).
 Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 Advogado: não há.

TC-014.034/2011-5
 Natureza: Reforma.
 Interessados: Adalberto Imbrosio (017.740.427-20); Adelino Braga (111.612.721-00); Ademir Ferreira Santana (053.175.417-00); Ademir Knierim dos Santos (243.791.070-00); Adeodato Mena Dutra (124.737.400-97); Adão Rodrigues Neto (063.321.451-53); Agílio dos Santos Silva (936.231.000-72); Agustin Mendez (045.860.770-34); Ailton Rego dos Santos (044.609.797-72); Alberi Sartori (027.900.680-20); Alberto dos Santos Lima Fajardo (026.354.027-87); Alexandre José dos Santos (014.253.757-82); Allon Stauffer Moreira (254.645.907-49); Almir Alves Fernandes (059.489.869-26); Altamiro da Rosa Lima (080.988.590-53); Alvaro Cezar Van Doornik (648.712.316-15); Anatolio dos Santos (054.453.107-87); Andre Carlos da Silva Lins (387.253.984-15); Angenor Bohnert (057.536.600-10); Antenor Pereira (108.113.971-49); Antonio Araujo Cunha (282.510.808-19); Antonio Augusto Cardoso Rodrigues (357.405.150-68); Antonio Carlos da Silva Barbosa (180.072.957-04); Antonio Edilson de Oliveira (071.318.443-49); Antonio Ferreira Maciel (124.257.024-15); Antonio Luiz Pereira Neto (019.000.562-91); Antonio Manoel dos Santos Neto (435.894.488-49); Antonio Pequeno Ferreira Melgueiro (001.915.312-00); Antonio Vieira Vital (172.063.401-72); Aramis Paretta Duro (115.188.809-59); Ari Aragao (074.609.457-49); Ariel Pereira da Fonseca (004.139.686-34); Ariomartins Martins Gago (092.968.166-53); Arlindo de Souza Leme (248.927.268-34); Armando Mello da Cruz (038.016.677-15); Arnaldo Cardoso Antunes (004.375.037-04); Arthur Duarte Torres (066.289.077-91); Asdrubal de Azambua Falcao (017.465.468-59); Belício Klein (025.047.747-53); Benezente Vieira da Silva (118.446.559-20); Bonifácio Leonardo Lorenz (104.418.160-53); Camilo Pires de Almeida (108.169.921-34); Carlos Alberto Barcellos (051.908.357-15); Carlos Alberto Lacerda (159.168.477-34); Carlos Alberto Souza Correia (446.038.860-04); Carlos Alberto da Silva (030.811.091-91); Carlos Augusto de Melo (263.685.367-72); Carlos Cezar Vargas (052.458.027-83); Carlos Oliveira da Rosa (066.035.300-82); Carlos de Moura Neto (032.650.807-49).
 Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.035/2011-1
 Natureza: Reforma.
 Interessados: Celso Adão Felix (166.258.899-20); Celso Soares Cardoso (033.495.947-00); Charley de Oliveira Koppe (071.933.157-90); Claudemir de Jesus de Andrade (166.645.589-04); Claudino Pires Schneider (039.629.030-20); Claudio Emelson Guimaraes Dutra (096.371.920-34); Cleiton Ferreira Pereira (006.573.500-52); Cosme José Mendes Ferreira (411.189.797-53); Crodoaldo Nunes Otavo (066.144.341-87); Darci Joao Schneider (036.272.920-49); Darlan Rios Alvim (439.198.638-87); Decio da Silva Gonçalves (019.012.307-91); Delmo Cordeiro Vigil (011.521.490-91); Deodato Quadros de Godoy (073.090.077-00); Dinarte José dos Santos Netto (005.025.370-00); Djalma Damasceno Filho (172.910.544-00); Eber Ralisto Madruga de Almeida (936.743.840-00); Edson Carvalho da Silva (041.334.638-20); Edson Mendes Galvao (035.387.837-56); Edu Maciel (005.617.200-10); Elias Drumond Guimaraes (339.035.577-49); Elio Roque da Silva (063.379.371-04); Elisio Floriano da Silva (001.747.262-87); Enio Sparrenberg Coelho (044.762.630-20); Ermani Cunha Paiva (259.528.030-91); Espedito Eliude Teles Fonteles (258.614.683-20); Evaldo Motta de Moura (002.926.722-68); Everton Barbosa Pessoa (224.255.197-34); Ezequias Francisco Duarte (045.380.721-68); Fabiano Feitosa Batista (508.951.502-63); Fabio de Souza Santos (029.071.441-97); Fernando Augusto Barros Martins (086.030.067-68); Fernando Dias Costa Bandeira (075.038.734-34); Fernando Giocondo Candido (055.694.947-15); Flavio Benites Victorio (176.479.679-91); Flavio da Silva Pacheco (018.084.190-49); Francisco Correa Leitao (008.987.087-53); Francisco Helder Queiroz Cavalcante (129.444.407-72); Francisco Leonardo Lima da Silva (002.864.213-99); Francisco das Chagas Ferreira Melgueiro (007.621.992-53); Genivaldo Dias Lima (019.646.847-73); Gerson Alves da Rosa (469.539.060-49); Gerson Ribeiro dos Santos (090.949.461-49); Getúlio Silveira Medina (163.703.920-49); Gilberto Rodrigues Pimentel (005.011.661-49); Gustavo Augusto Kittel (534.263.630-20); Gustavo Santiago Saraiva (066.376.040-20); Hamilton Souza de Andrade (006.829.771-87); Henrique Botura (002.340.019-68); Idalvo Jesus Lima Santos (036.020.872-04).
 Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.037/2011-4
 Natureza: Reforma.
 Interessados: Luciano Rocha Santos (785.443.435-20); Lucio Mauro Carlosso Mota (707.969.550-34); Luis Sampaio de Almeida (163.507.741-91); Luiz Alberto Pereira Dutra (315.628.170-00); Luiz Barcelos Melo (010.469.930-20); Luiz Carlos Barcellos Bueno (081.583.637-68); Luiz Carlos Sebastiao (541.535.228-72); Luiz Carlos Souza Dias (101.366.220-20); Luiz Gonzaga Pereira (004.470.132-20); Luiz Ribeiro (367.101.307-97); Luiz Wilson Marques Daudt (290.165.507-63); Manoel Bezerra de Araújo (264.528.557-00); Manoel Damasio Santana de Campos (078.619.901-68); Manoel Peixoto Reis (037.338.907-87); Manoel Ribeiro Neto (082.410.407-25); Manoel Rocha Pereira (005.302.982-87); Manoel Teles de Menezes (008.009.452-04); Marcos Aurelio Coelho Barros (050.726.324-31); Mario Bandeira de Moura (015.334.792-91); Mario Lucio Moreira (691.592.469-87); Marivaldo Conceição dos Santos (104.736.371-20); Mauro Carneiro de Castro (008.580.301-44); Murilo Caetano Farias da Silva Junior (055.682.904-23); Murilo Francisco Mission (269.787.847-53); Nadir Feijo da Fonseca (071.049.600-15); Narcio de Portela Matos (354.113.766-53); Nelio Conceição de Santana (808.838.937-20); Nelson Alexandre Fenley (088.855.329-34); Nelson Lacerda Santos (082.467.507-04); Nicolau de Souza (048.868.281-91); Nilton Cardona Vargas (003.248.332-53); Norival Machiesqui (089.685.350-00); Oacyr Pizzotti Minervino (003.178.024-53); Olavo Antonio de Gouveia Junior (481.088.981-53); Olavo Leandro dos Santos (036.006.452-34); Oly Gonçalves Porto (023.178.773-15); Oriovaldo Romeu Vale Soares (007.508.914-91); Oscar Augusto Teixeira Neto (022.445.271-15); Oscar de Oliveira (146.484.821-15); Osmar Lopes Nunes (001.905.160-38); Osmar Vargas (035.220.590-34); Otacir Joia (054.086.107-30); Otavio Rosa dos Santos (033.869.617-20); Paula Renata dos Santos Martins (092.871.767-44); Paulo Leandro Ferreira Pinheiro (078.547.727-62); Paulo Sergio de Oliveira Xavier (207.293.917-87); Paulo Soares de Queiroz (087.086.499-87); Pedro Damasceno Gemaque (026.324.032-00); Perk Eugenio Dias (067.175.357-68); Ráilton Lima de Aguiar (693.955.192-15).
 Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.079/2011-9
 Natureza: Pensão Militar.
 Interessados: Claci de Sales Dorneles Bonilha (149.207.218-46); Clarisse Teixeira de Melo (262.389.278-44); Crenilda Ferreira da Silva (093.267.248-59); Djanira Pereira da Silva (138.470.448-50); Douglas Soares da Conceição (061.596.535-04); Dórica Scuro Bortoloto (041.142.508-08); Jamilha Marcelina da Rocha (034.164.798-58); Jonica Scuro (935.384.648-04); Maria Aparecida Rocha da Conceição (320.769.708-94); Marlene Scuro Gilberto (298.980.908-20); Neyde Cenzi Silva (972.643.428-91); Thereza Maria Meirelles (843.788.678-34).
 Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE
 Advogado: não há.

TC-014.080/2011-7
 Natureza: Pensão Militar.
 Interessados: Alice Borguezani Burbello (851.677.469-49); Angela Maria de Souza (167.691.049-20); Dayse Aparecida Tchaika Todt (077.612.179-04); Denise Cristina Pires de Amorim (508.198.959-20); Eleuzi Theresinha Chila Meira (438.058.419-49); Isabel Regina Guimaraes de Barcelos (398.697.929-87); Jacira Pereira Todt

(552.851.989-68); Janete Bittencourt Ferreira (016.315.989-02); Ma-bila Kowalski de Almeida Rocha (563.383.849-15); Maria Ena Ramos Haendchen (892.608.059-53); Maria Luiza Carvalho Marini (234.334.779-49); Maria Luiza Suiter de Aquino (480.880.309-78); Maria de Lourdes Oliveira (252.017.598-23); Nadir Basilio dos Santos (054.424.457-54); Sonia Silva de Oliveira (035.027.729-08); The-reza de Jesus Padilha Walter (788.736.579-15); Zuleide Ribeiro e Silva (209.243.729-15).
 Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.083/2011-6
 Natureza: Pensão Militar.
 Interessados: Amanda dos Santos Haidar Azambuja Barbosa (812.626.041-68); Benedita Barbeta Weiss Ilis (110.347.771-49); Cecilia Rodrigues da Silva (802.244.821-49); Iza Terezinha Waltrick Trindade (692.121.471-00); Maria Aparecida de Oliveira (739.265.581-72); Maria da Gloria Monteiro Silva (568.987.971-15); Marinete Rodrigues da Silva (807.560.421-00); Mathild Dutra de Lima (448.342.091-72); Monica Ilis da Silva Vargas (322.529.511-68); Nancy Martins Pires (445.601.251-04); Neuzeli Vidal Pinto (638.976.282-87); Nilza Vidal Silva (326.878.852-15); Nilzelene Vidal Pinto Bueno (715.214.452-49); Sara Geremias Domingues (984.769.551-20); Solange Farias Maciel (010.370.451-57); Sonia Farias Maciel (894.148.881-87); Sueli Farias Maciel (966.163.421-15); Tania Neves da Silva Haidar (014.444.538-74); Valdivia Paiva Pereira (474.617.641-87); Vanilda Maria Santos (719.320.117-49); de Los Angeles de Andrade (541.761.311-87).
 Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.085/2011-9
 Natureza: Pensão Militar.
 Interessados: Adenice Gonçalves Rosa Cardeal (440.133.101-04); Ana Cristina Reis Krahll (318.182.344-91); Dirce Monteiro Ferreira Neves (006.206.741-99); Ivone Margarida Babboni Amorim (460.445.236-91); Lucia Maria Pereira Boeger (000.699.757-01); Marcella Reis Nascente (416.843.381-15); Maria Madalena Fortes do Prado (153.802.068-83); Marlene Corrêa Henrique (296.828.601-30); Sonia Maria Reis Ledur (326.517.591-04); Therezinha de Oliveira Lima (371.784.151-34).
 Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.088/2011-8
 Natureza: Pensão Militar.
 Interessados: Carmen Lucia dos Santos Farrapo (599.598.437-34); Dezia Penha Salomão Novak (051.243.668-18); Katia Josefina Costa da Costa (909.209.617-20); Lenir de Fatima dos Santos (722.542.206-59); Lilian Campos dos Reis (824.533.657-20); Maria de Lourdes Tondato (642.081.331-04); Sandra Mara Pires Guimarães (086.693.708-08); Simone Mendes de Andrade Silva (419.463.401-20); Zenaide Aparecida de Lima (109.642.068-62).
 Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.092/2011-5
 Natureza: Pensão Civil.
 Interessado: Vanessa Gil Macedo da Silva (075.426.926-40).
 Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.794/2011-0
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessado: Ricardo Ribeiro Eller (121.340.527-08).
 Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
 Advogado: não há.

TC-014.835/2011-8
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessados: Adolf Roders Pugliesi (061.465.299-58); Adriano Binotto Braga (029.382.070-85); Aharo Espirito Santo Aquino (737.943.171-49); Alan Walax Mendonça Gloria (136.624.647-05); Alessandro Jose dos Santos Faria (396.981.458-85); Alex Bonini Monteiro (394.148.488-51); Alexandre Cals Theophilo Gaspar de Oliveira Filho (040.966.471-52); Alfonso Ville dos Santos Gabriel (021.220.520-07); Alisson Dias da Silva (108.787.136-03); Alisson Robson Silva de Carvalho (003.160.683-06); Allan Benilson Moraes Moreira (036.233.631-89); Anderson Konhiski (036.754.961-12); Anderson Leonardo de Sousa (070.251.804-24); Andrey Mariano dos Santos (058.736.803-96); André Leandro Monte Pinto (104.065.586-63); André Luis Vendito Júnior (416.148.658-84); André Wailier Reis (122.973.577-10); Antonio Jorge Ferreira Delgado Filho (101.376.344-04); Ardoanes Santos Negrão (133.402.287-95); Artur Silva dos Santos (139.028.647-96); Augusto Cesar de Oliveira Matos (104.142.536-80); Benhur Alves Rosa (028.532.920-02); Brunner Rabello Frazão Corrêa (058.982.137-75); Bruno Aragão Soares (855.590.240-15); Bruno Cezar Dalla Pozza (028.392.270-29); Bruno Villas Boas Spelta (036.980.281-07); Bruno Vinicius Gonçalves (384.212.528-36); Bruno de Oliveira Silva (137.572.947-00); Caio Malaquias Silva (109.960.186-03); Caio Winterle (064.316.464-28); Caique Nery Gomes da Silva (117.529.326-17); Carlos Alberto Rodrigues Júnior (408.216.698-00); Carlos Eduardo Fantini Martins (344.868.048-64); Carlos Eduardo Villaga Ribeiro (042.057.633-95); Carlos Henrique Avelino Montenegro (141.793.787-44); Christian Taveira da Cunha Braga (132.134.497-09); Daniel Mafra Leite (108.799.976-64); Danilo Augusto Ferreira Machado (399.875.978-66); Darwin André Vier (787.345.502-59); David Correia de Souza Filho (042.066.821-78); Diego Augusto Pinto do Nascimento (110.613.526-17); Diego Carlos Alexandre de Almeida (098.020.716-

92); Diego Ferraz Fernandes (035.934.201-98); Diego Pires Chiarello (028.693.970-38); Diego Rabello Frazão Corrêa (058.982.107-50); Diego Rodrigo Lima Vieira (979.860.892-53); Diego de Arruda Moraes (384.456.658-98); Dieymes Francisco da Silveira (037.020.691-60); Dilhermando Alexandre (393.210.578-89); Diogo Laurindo Melo Asfora (049.881.504-88); Diogo de Souza Palhares (036.864.481-22); Diorgines Alessandro Barragan da Silva (031.081.570-35); Douglas Dorneles Torbitz (008.901.800-16); Douglas Marques Barbosa (089.834.394-16); Dougllas Sigmar Bertolo (018.858.210-00); Edson Antonio Martins Zancanaro (009.755.810-90); Eduardo Brandino Damiani (131.150.107-02); Eduardo Cordeiro Pinheiro (136.265.877-46); Eduardo Damasceno da Silva (927.433.072-34); Eduardo Herccadio de Souza (016.647.636-60); Eduardo Sampaio Gonçalves (089.217.244-43); Eduardo Vinicius Winck Canabarro (735.345.281-15); Elias de Araujo Felipe (121.536.587-05); Eliel Guedes de Almeida (135.927.107-45); Elton Santos Cruz (029.031.335-06); Emanuel Antonius Kaique Menezes Gaspar Mendes (059.247.513-17); Emerson Ferreira Magalhães da Silva (378.686.278-83); Erick Landolina Dobra (384.840.128-24); Erickson de Oliveira Garlope Batista (127.635.387-11); Estefan Santiago Zborowski (031.235.151-84); Fabricio Farias Frizzero (111.344.546-78); Felipe Czaplarski Nunes (146.890.847-26); Felipe Gressana Martignago (076.637.529-37); Felipe Vieira da Motta (948.743.282-53); Fernando Cesar Calhau Castro (074.687.524-00); Fernando Milanez da Silva (046.167.181-64); Flavio Santos Leite (076.257.479-80); Franklin Wallace dos Santos (095.891.894-58); Fábio Fachin Ré (402.597.318-97); Fábio Paes Leme Ferreira (137.821.107-30); Gabriel Bolner Benetti (022.722.640-26); Gabriel Caputi Winkler da Silva (018.769.120-73); Gabriel Castro Nogueira (075.600.346-67); Gabriel Ignacio Salgueirinho (399.556.588-35); Gabriel Lobo Ferreira (125.364.627-90); Gabriel Oliva da Silva (027.570.300-27); Gabriel Pereira Bernardo (053.038.533-30); Gabriel Rodrigues Silva (133.589.117-05); Gabriel Silva de Assis (143.304.187-11); Gabriel Titoneli Martins de Brito (109.370.406-30); George Eduardo de Sousa Lopes (141.077.427-92); Geovani de Lima Batista (014.096.564-54); Giancarlo Bonadeo Mundins (025.527.800-40); Giovani Holz Perez (030.893.620-58); Giovanni Andrade Ferreira Guilardi (047.932.415-81); Giovanni Rodrigues Zapponi (408.001.838-00); Giovanni Santana Ferreira (135.330.097-85); Giotwo Angiolotto Azevedo de Medeiros (027.958.600-07); Álvaro Bossardi Júnior (008.769.080-24); Êmerson dos Santos Savian (031.050.270-50).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE. Advogado: não há.

TC-014.836/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Glariston de Faria Paiva (108.814.326-10); Guilherme Adilson de Freitas (027.779.281-93); Guilherme Antonio Albano dos Santos (098.885.316-70); Guilherme Augusto Pereira de Brito Alencar (043.557.973-84); Guilherme Borges Moura da Silva (035.897.741-00); Guilherme Hudson Sousa da Silva (046.414.073-04); Guilherme Izzo Nascimento (419.304.258-80); Guilherme Lautenschlager de Aragão (046.104.651-24); Guilherme Luiz de Alcantara Zeni (064.545.624-17); Guilherme Rolim da Silva Mathias (122.939.047-25); Guilherme Winston da Silveira Rodrigues (018.538.741-16); Gustavo Ferreira Fernandes (096.551.356-40); Gustavo Haruo Tateyama (056.248.769-71); Gustavo Henrique Bastos da Mota (117.440.466-38); Gustavo Hune de Oliveira (395.424.718-66); Gustavo Monteiro de Carvalho (150.766.037-54).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE. Advogado: não há.

TC-014.875/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Jorge Ulysses Frechiani Poubel (523.674.446-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.

Advogado: não há.

TC-014.876/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regiane Nascimento Santos (011.785.051-97); Renata Santos Gonzales (796.425.351-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
Advogado: não há.

TC-014.877/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Claudia Renata Juchem (023.169.939-58); Dirceu Wrobel Junior (033.171.499-06); Karla Meyer (031.830.549-65); Sandra Regina de Oliveira Feller (872.799.169-53).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado: não há.

TC-014.878/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Jose Francisco Filho (689.264.807-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
Advogado: não há.

TC-014.893/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Eliane Lucas de Moraes (605.854.631-15); Givanildo Barbosa Leal (806.908.311-53).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado: não há.

TC-014.953/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Altair José de Araújo (066.735.384-49); Elio Jesús de Oliveira (586.641.307-87); Maria das Graças Araujo Santos (214.469.972-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado: não há.

TC-015.071/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Janaina da Silva Barbosa (994.187.701-72).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
Advogado: não há.

TC-015.086/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Leontina Aparecida Neuhaus dos Santos (000.164.189-13).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE Advogado: não há.

TC-015.137/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Maria da Penha de Melo (268.546.944-34).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado: não há.

TC-015.153/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ademar de Oliveira (319.608.807-30); Célia Dantas Sobrinho (224.393.071-49); Dinameri Souza (143.625.031-53); Eliana Alves Maia (606.009.187-34); Jorgerci Saracuzza (626.784.937-68); Lúcia Maria de Araújo (038.128.471-91); Magda Ávila de Araújo (321.831.279-53); Maria Neide Souza da Paz (770.065.341-00); Maria das Graças Pereira Borges (056.205.032-91); Mauro da Silva (336.569.407-20); Regina Célia Corrêa do Nascimento (409.144.537-34); Reinaldo Lopes dos Santos (273.439.877-04); Terezinha Rodrigues Lobato (085.292.482-87); Zefirina Beserra da Silva (214.813.691-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado: não há.

TC-015.680/2011-8
Natureza: Representação.
Entidade: Hospital Geral de Fortaleza
Advogado(s): não há.

TC-024.651/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Helena Tonon (021.640.928-48); Maria Ligia Moreira Pinto Salvador (005.783.218-82); Maria Rosa Lacerda Fernandes (253.715.171-20); Maria Vitoria Breda Vieites (775.898.158-53); Marlene Capodeferro Clemente (004.923.428-57).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/CAMPINAS/SP - JT. Advogado: não há.

TC-028.993/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Sônia Galvão de Campos (036.868.417-20); Sônia Galvão de Campos (036.868.417-20); Sônia Galvão de Campos (036.868.417-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-003.945/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogado(s): Tude José Cavalcante Brum de Oliveira, OAB/RJ 119.500.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.662/2007-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2006.
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz Fiocruz.
Responsáveis: Antenor Andrade (CPF: 076.873.707-91); Arlindo Fabio Gomes de Sousa (CPF: 027.378.507-97); Celia Virginia Pereira Cardoso (CPF: 375.650.527-87); Cláudia Maria Gullo Parente (CPF: 789.497.777-20); Fernando José Marques de Carvalho (CPF: 353.393.577-91); Gerson Oliveira Penna (CPF: 083.733.102-15); Lenita Nicoletti (CPF: 109.437.810-); Marcos José de Araujo Pinheiro (CPF: 667.332.517-87); Maria Luiza Garnelo Pereira (CPF: 112.003.242-34); Maria do Carmo Leal (CPF: 080.099.615-15); Nara Margaret Silva Azevedo (CPF: 215.441.400-10); Paulo Ernani Gadelha Vieira (CPF: 422.312.997-04); Paulo Marchiori Buss (CPF: 103.576.100-91); Reinaldo Felipe Nery Guimarães (CPF: 276.351.637-87); e Roberto Sena Rocha (CPF: 198.978.206-04). Advogado(s): não há.

TC-023.005/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59).
Responsável: Ademário Serafim de Andrade, ex-prefeito (CPF nº 330.691.319-72).
Advogado(s): Giorgio Schramm Rodrigues Gonzales, OAB/PE nº 910/B.

TC-024.805/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Petrolina/PE (CNPJ nº 10.358.190/0001-77).
Responsável: Guilherme Cruz de Souza Coelho, ex-prefeito (CPF nº 261.784.941-49).
Advogado(s): Rodrigo Rangel Maranhão, OAB/PE nº 22.372, Walleska Vila Nova, OAB/PE nº 21.826, Rachel Rosa Gonzaga, OAB/PE nº 26.981.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.124/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.
Interessada: Ana Nunes de Figueiredo Preza (CPF 593.313.301-97), pensionista de Elpídio Gonçalves Preza (CPF 007.333.421-91). Advogado(s): não há.

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-012.198/2003-9
Apensos: TC 028.048/2006-7; TC 002.564/2007-1; TC 002.563/2007-4; TC 023.304/2006-6; TC 000.922/2007-4; TC 002.532/2007-8 e TC 002.531/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Novo Planalto/GO
Recorrente: Otacílio Vieira Machado (CPF 013.257.011-49)
Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Planalto/GO
Advogado: Antônio Inácio da Silva (OAB/GO 8.034)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-025.404/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
Responsável: Boris Pinheiro Minora de Almeida (792.319.774-15).
Advogados: Erick Alves Pessoa (OAB/RN 762-A), Humberto Antônio Barbosa Lima (OAB/CE 20.876) e Tiago Caetano de Souza (OAB/RN 748-A).

TC-031.077/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra do Garças/MT
Responsáveis: Agenor Jacomini-ME (CNPJ 02.295.832/0001-08), Constergal Construções, Terraplenagem e Galerias Ltda. (CNPJ 02.911.608/0001-01) e Wanderlei Farias Santos (CPF 209.592.736-20)
Advogados: Candido Teles de Araujo (OAB/DF 7.491 e OAB/MT 9.921-A), Ewan Teles Aguiar (OAB/DF 14.009), Daniel Marcelo Alves Casella (OAB/MT 13.180), Poliana Assunção Ferreira (OAB/MT 10.916A) e Wesley Eduardo da Silva (OAB/MT 13.617)

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-015.039/2009-5
(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Francisco das Chagas Cruz (CPF 365.844.524-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN
Advogados: não há

TC-017.225/2003-0
(com 3 volumes e 10 anexos)
Natureza: Pedidos de Reexame (em Representação)
Recorrentes: Idvanilde Gomes Luzardo Pizza (CPF nº 172.733.661-53) e Marcos Antonio Rocha e Silva (CPF nº 086.206.011-72)
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra) - Superintendência Regional em Mato Grosso
Advogados: Iza Karol Gomes L. Pizza (OAB/MT nº 11.315-A) e José Petan Toledo Pizza (OAB/TO nº 2.553)

TC-032.683/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Mailson Bulhões de Oliveira (CPF: 207.781.474-87), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Olivença/AL
Advogado(s): não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.202/2007-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2006
Responsáveis: João Vicente de Abreu Neto (CPF: 068.126.003-34), ex-Diretor-Superintendente; Ana Maria da Silva Ramos Cavalcante (CPF: 128.150.553-68), ex-Diretora Administrativa-Financeira; e outros
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA)
Unidade Técnica: Secex/MA
Advogado(s): José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 16.010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 26.291)



TC-014.347/2006-4
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joel Pereira (CPF 178.300.601-34), ex prefeito, Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes (CPF 427.672.701-44), Regina da Silva Muller (CPF 496.218.741 49) e Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Advogados: José Wanderley Bezerra Alves (OAB-MS nº 3.291), Antônio Ferreira Júnior (OAB-MS nº 7.862), Gustavo Marques Ferreira (OAB-MS nº 7.863), Andressa Santana Arce (OAB-MS nº 11.724), Derci de Sousa Rezende (OAB-MS nº 12.506), Leonardo Fonseca Araújo (OAB-MS nº 11.779), Margareth Calderaro Guedes de Oliveira Fortes (OAB-MS nº 10.776), Vanessa Rossati Spence (OAB-MS nº 9.472) e Jair Franco de Carvalho (OAB-MT nº 4.129-B)

TC-020.727/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer (CPF 366.486.637 15), ex-secretário
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro Advogado(s): Gilberto Fonte Boa da Silva (OAB/RJ nº 127.982)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.933/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Aleluia Daltro Pereira (CPF 644.340.955 87), Angela Maria da Silva (CPF 403.952.867 00), Edeltudes da Silva Muniz (CPF 931.978.378 00), Eliete Montenegro da Silva (CPF 036.434.255 20), Elizabete da Silva (CPF 506.557.875 34), Ivete Montenegro da Silva (CPF 387.651.017 15), Jorgina Cesario (CPF 635.694.347 53), Maria Araujo Silva (CPF 141.564.825 53), Maria Asta da Silva (CPF 249.729.678 20), Maria da Conceição da Silva (CPF 536.989.597 04), Maria das Graças Alves (CPF 407.864.206 34), Rosalia Daltro Pereira (CPF 394.104.045 68), Rosilda Daltro Pereira (CPF 947.677.778 87) e Terezinha Efigenia da Cruz Machado Teixeira (CPF 143.583.446 15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado(s): não há

TC-011.352/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alba Liana Kieling Moreira (CPF 071.449.700-20); Camilla Almeida da Silva (CPF 019.144.540-14); Estela Almeida da Silva (CPF 019.144.530-42); Sonia Rejane de Almeida (CPF 456.255.220-49)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
Advogado(s): não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-008.630/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Pensão Civil)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Interessada: Dalva Lúcia Daher
Advogadas: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e Denise Silva Dias (OAB/GO 22.437)

TC-018.256/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessador: Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha
Advogada: Gabriela Gonçalves Teixeira (OAB/DF 29.234)

TC-019.454/2002-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Órgãos: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE; Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, Prefeitura de Aiubá/CE; Prefeitura de Nova Olinda/CE; Prefeitura de Salitre/CE; Prefeitura de Saboeiro/CE
Interessados: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará; Prefeitura de Aiubá/CE; Prefeitura de Nova Olinda/CE; Prefeitura de Salitre/CE; Prefeitura de Saboeiro/CE.
Advogado(s): Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 17.744); Hercules Belarmino Júnior (OAB/CE 16.496); Francisco Tácido Santos Cavalcanti (OAB/CE 8.978)

TC-020.733/2006-6
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí
Interessador: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos
Advogado(s): não há

TC-024.702/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Fundação Movimento Cultural de Camacari
Interessados: Alani dos Santos Cardoso e Fundação Movimento Cultural de Camacari
Advogado(s): Max Alves Carvalho (OAB/SP 238.869) e Sabrina Baik Cho (OAB/SP 228.480)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.873/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.
Responsável: Levindo Soares Emerique
Advogado(s): não há.

TC-015.988/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR.
Responsável: Nertan Ribeiro Reis (036.691.732-34).
Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR (04.056.206/0001-94). Advogado: não há

TC-017.110/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Responsáveis: Célio Roberto Turino de Miranda, CPF n. 033.649.248-05); e Antônia Maria do Carmo Rangel, CPF n. 323.305.291-04.
Unidade: Secretaria de Programas e Projetos Culturais - SPPC, subordinada à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura. Advogado: não há.

TC-020.774/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bananeiras/PB
Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Geraldo de Oliveira; Município de Bananeiras - PB Advogada: Mariana Petit Horácio de Brito (OAB/PB 13.677)

TC-023.480/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB
Responsáveis: Construtora Xico's Ltda. e José Simão de Sousa Advogado(s): não há

TC-027.705/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Fernando Dutra Michel
Advogado(s): Maurício Bandeira de Castro (OAB/RS 27.162)

TC-027.727/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Denise Capra de Almeida
Advogado(s): não há

TC-029.480/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Cachoeira do Sul - RS
Responsáveis: Ivo René Pinto Garske, Taufik Badui Germanos Neto, ex-prefeitos e Município de Cachoeira do Sul - RS
Advogado(s): Loir Ítalo de Oliveira Filho (OAB/RS 41.494); Roque João Etges (OAB/RS 3.148); Léio Ricardo da Silva Zahn (OAB/RS 30.035); Leonel Luís Slomp Gonçalves (OAB/RS 23.597); Luiz Felipe Oliveira Félix (OAB/RS 16.822); Rafael Rochembach (OAB/RS 73.084); Jeferson Alves Silveira (OAB/RS 72.603); Fábio Schmidt Schaurich (OAB/RS 63.677); Lauro Rocha Júnior (OAB/RS 54.022); Matheus Belinaso dos Santos (OAB/RS 54.781); Fernando Maciel Ramos (OAB 41.599); Maciel Ramos (OAB/RS 41.599); Juliana Cruz Flores (OAB/RS 72.523); Santa Ilária da Rosa Agne (OAB/RS 35.330); Andréia Scherer Correia (OAB/RS 51.239)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-007.154/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
Interessado: Secretaria de Controle Externo de Goiás - Secex/GO.
Advogado: não há.

TC-013.226/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Responsável: Luis Alberto Daguanó
Advogado(s): não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.341/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre.
Interessados: Erivelton de Jesus Mesquita; Fagner Araújo Soares; Franc Araújo Soares; Maria Elizabeth de Jesus Mesquita; Maria Luiza de Moura Dias da Costa; Maria de Jesus Mendonça Nogueira; Marivandro Mendonça Mota; Nilza Vitoria Feitoza Silva; Ortonio Heliton Jesus de Mesquita; Terezinha Caetano; Terezinha da Costa Mascarenhas; Vandermaira Mota Mendonça; Vanderson Mota Caetano
Advogado(s): não há.

TC-024.508/2007-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessadas: Maria de Jesus Bemfica (064.035.493-91); Tereza Paes (528.414.647-68).
Advogado: não há.

TC-027.670/2010-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar do Comando do Exército.
Interessados: Ademilde Schaefer de Oliveira (015.267.106-41); Adeniria Alves Matheus (029.133.656-63); Adenizia Alves Rosa (808.098.396-87); Adnilza Alves Miranda de Souza (032.799.466-54); Aldeniria Alves Miranda de Souza (071.739.086-12); Alexandra Amorim Zago (042.481.306-88); Ana Maria Magalhães Vechia (019.427.098-03); Annita Rosa de Souza (074.489.956-77); Antonio Eustaquio Lage (087.715.886-04); Cleia de Oliveira Fonseca Duque (384.354.706-87); Edilda Magalhães França Silva (599.609.572-68); Flavia Cristina Correa de Amorim (030.106.836-42); Geraldo da Conceição Vieira (016.127.366-10); Heloisa Rejane Silva Andrioni (487.414.936-72); Ilda Teixeira dos Santos (894.397.919-34); Iracema Maria Ramos (284.828.086-72); Joana Martins Braga (099.569.296-38); Katia Correa de Amorim do Carmo (009.417.396-60); Laura Maria Gomes de Oliveira Forleo (116.349.951-04); Laura Paim Dimas (949.470.156-91); Leila Maria Gomes de Castro (032.758.787-35); Leonardo Herbert Gomes da Silva (403.554.386-15); Lucilia Fonseca da Cunha (180.792.616-87); Luzia de Faria Lemos (632.933.076-04); Mafalda Lúcia Pereira da Silva (028.525.956-30); Maria Auxiliadora Vieira (079.438.906-63); Maria Elisabeth Gomes da Silva Ferreira Torrent (049.882.866-22); Maria Garcia Vieira (385.311.006-15); Maria Helena Ribeiro Carneiro (077.271.606-44); Maria Helena Ribeiro Resende (906.580.786-15); Maria de Lourdes Vieira Garcia Leão (012.856.226-93); Maristela Gomes da Silva (550.503.286-91); Marli Buzinari de Oliveira (036.771.566-02); Marli Vasconcelos do Nascimento (627.402.376-34); Neuza Christina Conceição Valle (223.705.951-91); Ony Eloy Vieira (613.041.666-00); Regina Coeli da Silva (228.900.336-00); Simone Alves da Cunha (674.681.526-91); Susana de Oliveira Franco Ramos (014.313.956-84); Teresinha dos Santos Costa (277.738.686-20); Vanda Fonseca Coelho (117.068.486-68); Vanessa de Almeida Ramos (987.517.006-20); Vera Lucia de Oliveira Fonseca (381.799.466-49); Zita da Conceição Santos e Silva (869.886.036-20).
Advogado: não há.

Classe VI - Representação

TC-008.647/2011-9
Natureza: Representação
Entidade: Diretoria Regional da Bahia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/BA/ECT
Interessada: Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado: João Oliveira Maia Filho (OAB/BA 10.999)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.304/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57).
Interessado: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57).
Advogados: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE nº 11.098); Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF nº 22.115); Jailson Tenório dos Reis (OAB/PI nº 4.512); Patrick Mariano Gomes (OAB/SP nº 19.584); Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP nº 218.434); Juvellino José Strozake (OAB/SP nº 131.613); Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS nº 51.156); Bernadino Camilo da Silva (OAB/DF nº 209.595); Bruno Rocha Nagli (OAB/SP nº 285.563).

TC-012.170/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Parque de Material Aeronáutico de Belém.
Responsáveis: Cláudia Raquel Moura de Moura (391.900.212-15); Sebastião de Souza Ramos (122.262.972-00).
Interessado: Parque de Material Aeronáutico de Belém (00.394.429/0071-13).
Advogado: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.961/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Interessados: Beatriz Maria Schwertner Ferrari (363.627.000-15); Fernando Luiz Lemberg de Oliveira (080.411.139-15); Lucia Ione de Souza Miranda (103.114.836-15); Luciane de França Borges Oliveira Santos (450.569.279-53); Maria Aparecida Richter Minhoto (720.937.819-72); Noely Mafredini D'almeida (183.583.069-20); Roberto Tadeu Machado (020.534.709-68).
Advogado: não há.

Classe VI - Representação

TC-008.587/2008-1
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD (00.352.294/0001-10).
Responsável: Ageu Florêncio da Cunha (153.283.332-68).
Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92).
Advogado: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de junho de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**
Sessão em 21 de junho de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

TC-008.094/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Kariny Pereira Beza (CPF 042.392.119-30); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogados: não há.

TC-009.458/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jocemeri do Rocio Costa Mozuch (CPF 971.451.739-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogados: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-007.833/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Afra Soares da Silva (321.448.652-72); Cleusa Cordeiro Teixeira (602.335.401-72); Diva Jabor Grieco (028.596.487-98); Geralda Clementino Medeiros (033.942.044-87); Gilda de Barros Austregésilo de Athayde (054.900.597-88); Huguette Maria Louisa Joseph Huybrechts (049.994.411-95); Isabel Véronique do Nascimento e Silva (046.284.181-28); Luis Codina Giralte (700.246.721-22); Maria Dantas de Alencar Nogueira (583.668.491-04); Maria Evangelina Penna Chaves (809.014.507-82); Maria José da Silva (007.747.448-12); Maria do Desterro do Nascimento Costa (555.544.407-97); Nubia Esperanza Castro Zorro (060.098.577-67); Sara Augusta Coelho dos Santos de Vincenzi (068.096.931-49); Solange Francfort Sello Moura (112.626.721-04).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogados: não há.

TC-010.981/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celia Oliveira (132.821.400-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.024/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Cardoso (201.590.136-15); Angela Maria da Silva Barbosa Gonçalves (317.752.926-49); Cleone de Lourdes Silva Guimarães (175.036.476-04); Dulcinea Maria dos Santos Andrade (296.904.476-53); Jose Alves Barbosa (112.728.136-49); João Gasparino Serafim (198.707.016-04); Maria das Graças Santos Rodrigues (401.453.606-87); Paulo Roberto Moreira Pinto (155.929.286-53); Sebastiana Ferreira Barros (325.222.076-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.416/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arfeu Benetti (926.765.708-97); Felipe Juliano Gomes Silva Domingues (360.839.968-21); Julia Ines Gobbo Ataíde (347.263.938-55); Larissa Caroline Gomes Domingues (383.646.018-14).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.518/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elza Neves de Figueiredo (451.963.701-53); Thiago Neves de Campos (033.462.391-01); Vera da Cruz Barros (571.418.781-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.522/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aldemar Augusto Bueno Bernava (214.559.838-37); Chirley Pedroso Bueno (065.600.758-34); Joao Bernava Junior (206.463.248-45); Maria Lucia de Souza (872.738.618-04); Paula de Souza Silva (332.241.588-08); Rafael de Souza Silva (332.238.028-94); Rodolfo Valentino Bueno Bernava (214.559.788-33); Victor Vel-loze Ferreira (215.867.688-40).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.531/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Aparecida Freire Baptista (267.054.351-00); Gildete de Oliveira Silva (091.346.031-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.537/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rogério dos Santos Rocha (152.367.060-68); Sirlei Te-rezinha da Costa Guterres (282.169.890-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.539/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danton de Deus Ramos Moraes (221.938.040-87); José Serrer (162.644.520-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.546/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dirce Armstrong Luiz (253.083.869-00); Rosana Pei-xoto de Bem (234.227.189-15); Roseli do Rocio Barba Bellettini (233.880.999-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS /MPS.
Advogados: não há.

TC-011.549/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria de Sousa (265.206.721-49); Bragmar Emilio Braga (111.306.601-68); Carlos Alberto Matos (281.105.878-87); Dayse Carvalho Quinan Soares (198.054.891-91); Divone Barbosa da Costa (159.916.791-34); Honeide Gomes da Costa (136.163.401-44); Oyamas Nepomuceno Vasconcelos (067.061.261-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.560/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Guilherme Frassetto Netto (337.893.207-49); Luiz Carlos Pegolo (369.773.908-59); Silvia Mara Fagundes (867.789.788-72); Sonia Armani Delalibera (967.325.398-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.563/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Menezes Lorga (547.129.718-00); Antonia Gime-nes Rodrigues de Paula (018.517.338-17); Miyoko Sato Sano (711.616.868-00); Pedro Jose Pereira (363.849.178-15); Sueli de Fa-tima da Silva Iglesias (974.870.408-44).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-011.571/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Toqueton Vieira (060.823.658-60); Sonia Maria Goulart Trossini (923.328.118-34); Yoshikazu Nakase (312.550.787-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-013.935/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Leda Konrath da Silveira (318.364.880-68); Ivanir Teresinha Finn Velho (202.134.410-04); Joao Dorival Xavier de Sou-za (062.381.140-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-013.942/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilda Teresinha Cordeiro Parpinelli (098.076.398-32).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-013.991/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marina Moraes Franco (602.654.421-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-014.152/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Francisca Elizilda Moraes Dias (156.589.158-99); Olin-da Stefano Guerreiro (118.393.048-80).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-014.161/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Helena Teixeira Rezende Faria (258.264.686-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-015.130/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rossini Sales Pontes (051.034.654-50).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pes-soa/PB - INSS/MPS.
Advogados: não há.

TC-015.161/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Claudia Regina Botacini Cael (034.726.918-40); Maria de Lourdes Sousa Rocha (080.815.438-99).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS. Advogados: não há.

TC-031.696/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michael Nunes Lawson (997.047.140-68); Milena Mar-ques Vieira (085.757.747-60); Mozart Grisi Correia Pontes (012.537.724-01); Najara Sena de Carvalho (000.777.893-77); Pablo Perez Sampedro Romero (337.304.328-00); Paulo Antônio Viana Jún-ior (023.113.231-05); Pedro Henrique Batista Barbosa (094.307.307-38); Pedro Luiz do Nascimento Filho (044.507.119-20); Rafael Pei-xoto de Souza (933.733.501-82); Rafael Prince Carneiro (062.499.796-03); Rafael da Soler (046.857.669-03); Rafael de Me-deiros Lula da Mata (011.573.314-08); Raquel Fernández Naili (839.094.351-49); Raul Torres Branco (057.729.527-65); Ricardo Fa-gan Pasiani (004.810.189-30); Ricardo Machado Miranda Filho (042.613.376-57); Rodrigo Otávio Magalhães (908.364.216-04); Ro-drigo Otávio Penteado Moraes (075.939.417-28); Rodrigo Soares (293.624.168-59); Rodrigo Wiese Randig (043.661.299-22); Rubens Dionísio de Camargo Campana (051.788.819-07); Samo Sérgio Gon-çalves (890.182.491-49); Tatiana Carvalho Teixeira (007.679.835-64); Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti (906.649.811-00); Tânia Mara Ferreira Guerra (553.484.161-34); Vinícius Cardoso Barbosa Silva (006.873.471-90); Viviane Sandy Tiago (992.425.321-34); Yana de Faria (722.976.541-20).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogados: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.956/2007-5
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Advogado(s): não há

TC-015.669/2005-4
Apenso: TC-018.531/2007-1 (Solicitação)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Agemiro Gomes da Silva (050.455.682-72).
Entidade: Prefeitura de Rio Maria - PA
Advogado(s): não há

TC-016.564/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Luiz Norberto Collazzi Loureiro (331.476.718-87); Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP (46.643.474/0001-52)
Unidade: Prefeitura de Paraibuna - SP
Advogado(s): não há

TC-017.586/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Aderaldo Tiburtino Leite (977.548.624-68); Antonio Pereira de Araújo (219.108.717-53); Construtora Monte Carlo Ltda (05.133.386/0001-23); Ederaldo José Santos de Araújo Barros (087.570.974-53); Erivan Lourenço Gomes (383.178.424-87); Geral-do Monteiro de Carvalho (151.829.084-15); Joselito Acioli Quirino (580.169.964-34); José Ediberto de Omena (071.521.594-91); José Maria Barreto Galvão Filho (111.346.074-15); José Renan Vascon-celos Calheiros Filho (710.147.721-68); João Alves Salgueiro (136.085.924-15); Lacerda Engenharia Ltda (07.060.836/0001-20); Maris Construções e Materiais Ltda (05.864.024/0001-02)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Unidade: Prefeitura de Murici - AL
Advogado(s): não há

TC-017.596/2009-8
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Unidade: Prefeitura de Traipu - AL
Advogado(s): não há



TC-019.897/2003-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Edwaldo Tiotonis da Silva Me (24.968.166/0001-64); João Batista de Almeida (411.785.301-59); Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (03.507.514/0001-26); Rilis Evangelista de Oliveira (839.106.971-00)
Unidade: Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento - MT
Advogado(s): não há

TC-020.468/2006-5
Natureza: Tomada de contas.
Exercício: 2005
Responsáveis: Alberto Pereira Nunes (186.013.757-15); Alfredo Souza de Moraes Júnior (467.796.711-34); Carla Maria Naves Ferreira (365.735.586-34); Esdras Costa do Nascimento (078.306.637-69); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Luiz Otavio Caldeira Paiva (144.361.911-68); Marden Elias Ferreira (410.608.901-78); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maria das Graças de Lima (101.727.931-49); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Michelle Targa Borges (721.919.451-04); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Rodrigo Correa Ramiro (831.581.621-72); Rubens Portugal Baccellar (186.710.639-68); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Suzana Dieckmann Jeolas e Jeolas (309.196.657-72); Tânia Mara do Valle Arantes (587.981.536-68); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)
Unidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - Mtur
Advogado(s): não há

TC-021.755/2009-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: George Morais Ferreira (254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)
Entidade: Prefeitura de Trindade - GO
Advogado(s): Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279) e Jeann Flávio Ferreira (OAB/GO

TC-026.713/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Inácio Carlos Moura Murta (335.970.736-20)
Entidade: Prefeitura de Coronel Murta - MG (18.348.722/0001-05)
Advogado(s): não há

TC-026.982/2010-2
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2009
Responsáveis: Airton Ayres Rodrigues (225.176.503-49); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Angela Maria Leite (268.891.103-15); Arionaldo Bonfim Rosendo (182.782.991-53); Auterina Macedo da Silva Fournier (137.062.173-68); Debora Cristina Franca Teixeira (407.410.013-49); Elimar dos Santos Lopes (238.211.243-34); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Gloria Eloisa Nascimento dos Santos (224.414.253-15); Heralmi Bras da Silva (075.975.173-00); Ignacio de Jesus Furtado Filho (176.219.253-53); Januaria Alves e Silva Nogueira (257.548.743-91); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Luis de Jesus Ribeiro (224.610.003-87); Jose Ribamar Silva Arouche (080.921.843-72); José de Ribamar Lopes Ferreira (126.128.203-53); Marcus Antonio Macedo Baia (356.125.927-87); Maria Paula Rodrigues Chaves (405.379.603-25); Maria Ulda Araujo Tavares (062.787.603-04); Maria da Graça Abreu Santos Leite (042.070.333-00); Maria do Amparo Bezerra Silva (040.034.703-20); Marianildes Pacheco Ribeiro (150.101.803-59); Marlene Maria Ribeiro (055.003.703-91); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Roberto Almeida de Melo (206.861.613-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado(s): não há.

TC-027.096/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Gothardo Lopes Netto (788.626.397-91)
Entidade: Prefeitura de Volta Redonda - RJ (32.512.501/0001-43)
Advogado(s): não há

TC-027.293/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87)
Unidade: Prefeitura de Ponta de Pedras - PA
Advogado(s): não há

TC-030.576/2007-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Celso Alencar Ramos Jacob (381.082.167-53); N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda (00.734.576/0001-82)
Unidade: Prefeitura de Três Rios - RJ
Advogado(s): Rodrigo Alexandro Salandra Araújo (OAB/RJ 140.882)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.195/2009-3
Natureza: Representação
Interessada: Secex-9ª
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado(s): não há.

TC-007.011/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Unidades: Controladoria- Geral da União (CGU), Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Olho D'Água Grande/AL
Advogado(s): não há.

TC-007.288/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda (60.736.279/0012-50)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado(s): Pedro Ivo Biancardi Barbosa (OAB/SP 161.621)

TC-008.908/2011-7
Natureza: Repersentação
Interessado: 3ª Vara Federal de Presidente Prudente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado(s): não há.

TC-010.535/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade: Município de Mairinque - SP
Advogado(s): não há.

TC-011.030/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Vognach (297.662.810-68); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-011.037/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Roberto Alexandre Silva (025.096.102-44); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-011.041/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ferreira (113.198.955-49); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-011.071/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edwards Francisco Gonçalves Cabral (041.259.242-87); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado(s): não há.

TC-011.104/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valcio Martins Rocha (086.961.446-00)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado(s): não há.

TC-011.177/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zeni Alves Arndt (282.872.070-53)
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado(s): não há.

TC-011.211/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Conceição Maia (083.640.955-87); Neide Costa Silva (369.357.006-04)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-011.427/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano da Silva Abreu (936.470.933-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-011.432/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Analice Pereira Lemos (058.213.125-15); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Advogado(s): não há.

TC-012.530/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: 2ª Vara Federal de Presidente Prudente
Unidade: Superintendência do INCRA/SP
Advogado(s): não há.

TC-013.853/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Romulo Augusto Penna Nader (124.568.157-50); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado(s): não há.

TC-013.854/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Ivo Della Nina Menna Barreto (304.089.238-06); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado(s): não há.

TC-013.855/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Maria Gago da Trindade (051.590.617-46); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado(s): não há.

TC-013.856/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Santos Vieira (098.690.927-05); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado(s): não há.

TC-013.857/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Santos de Miranda (073.503.346-30); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado(s): não há.

TC-013.858/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Toshiyuki Tozaki (312.986.898-48); e outros
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado(s): não há.

TC-013.859/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Cesar Gurgel de Lima Ferreira (747.527.072-68); e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletrobras - MME
Advogado(s): não há.

TC-013.948/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wantuir Francisco Brasil Jacini (179.756.207-00)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-014.039/2011-7
Natureza: Reforma
Interessados: Alvaro José dos Santos (461.052.207-15); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.050/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edner Roberto Barbosa Furtado (908.441.229-04); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Advogado(s): não há.

TC-014.076/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Ademar Saldanha de Medeiros (051.959.187-91); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.086/2011-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Simões de Lima (464.993.261-00); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.129/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vera Rodrigues de Medeiros Camargo (042.616.637-08)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-014.793/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Cruz Murada (647.418.343-87); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado(s): não há.

TC-014.824/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adiel Carvalho de Oliveira (099.898.827-89); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.826/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Deivid Lima Melo (075.690.834-58); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.827/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Borges Baiense de Moura (132.870.137-93); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.828/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Tiago Viana Abreu (041.820.965-09); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.830/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson Nunes Rocha (130.967.917-75); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.831/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geziel Alexandre da Silva (029.389.315-22); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.832/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Alves Milan (122.687.677-36); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.833/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathan Borges Medeiros (135.764.757-37); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-014.839/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Diniz Moura (094.707.987-40); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
Advogado(s): não há.

TC-015.059/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan da Costa Cisneiro de Oliveira (121.058.637-10); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Advogado(s): não há.

TC-015.060/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marília Sa Braga Lima (910.437.861-04)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-015.061/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Viceconte de Castro (079.262.137-99)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado(s): não há.

TC-015.143/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Melionita Louzeiro Gonçalves de Oliveira (398.790.039-34)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado(s): não há.

TC-015.958/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
Advogado(s): não há.

TC-015.963/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça
Unidade: Município de Cordeirópolis - SP
Advogado(s): não há.

TC-020.173/2007-7
Apenso: TC 002.128/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Antonio Felipe Pistoletti Pinto (010.382.300-04); e outros
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - MDS
Advogado(s): não há.

TC-033.005/2010-9
Natureza: Representação
Recorrente: United Medical Ltda.
Unidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado(s): não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.576/2011-4
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU/PR (05.049.940/0001-99)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - EAFB/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE)
Advogado(s): não há.

TC-010.792/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenise Vieira de Souza (064.789.096-89) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.824/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Simone Isabela de Rezende Xavier (078.275.006-09)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.841/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Adelina Venquiaruto Ferreira (481.643.640-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.842/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marinaldo Pereira Lopes (563.765.023-34)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.849/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Silva Costa (960.212.173-49); Nathan Silva Souza (200.863.852-91); Ronaldo Fonseca Soares (343.526.272-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.854/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alessandro da Silva (088.927.157-71)
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.857/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel José Silva Viana (027.210.246-63)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.865/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesandro Ferreira dos Santos (874.974.331-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-010.956/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Leila Paes Clemente (407.655.631-34); Maria Neri Gomes dos Santos (203.206.471-53); Yarany Pessoa Frazão (105.381.001-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogados: não há.

TC-011.048/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Mario Marques Couto (003.165.631-53); Valdeci Franco Galvao (046.094.927-68); Wanderley Florencio da Silva (145.437.531-00)
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogados: não há.

TC-011.057/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivonira Lins Alvares (133.452.734-20)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.060/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elmirian de Araújo Brasil (204.105.142-68); Noemia Vieira Dias (581.936.341-87)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.066/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aida Tereza Alves de Almeida (145.518.106-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.079/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aparecida Barco Soler Huet (063.884.268-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.131/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adenicia Custodia Silva e Souza (190.326.251-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.136/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Belmar Francisco de Oliveira (299.398.364-49) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.139/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz Pires Tavares (379.784.460-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.142/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clelia Maria Nascimento Schulze (416.944.659-34) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.213/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bernardo Brito Barroso (076.937.883-87)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.225/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Fatima Barreto (323.486.067-04); Maria de Fatima Barreto (323.486.067-04)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.226/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Silvane Maria Brusamolín (456.924.759-87)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.360/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Rodrigo de Oliveira (004.304.139-63) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.437/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Enaura Honorato de Lima (070.622.444-22)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.



TC-011.438/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Valentina da Conceicao (609.340.185-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.444/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Filipe França Meira (013.107.444-08)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.445/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedito Duarte Moura (082.346.632-91); Paulo Ronaldo Sobral Correa (517.769.102-06); Rafael Sobral Correa (517.768.712-00)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogados: não há.

TC-011.456/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alfredo Lopes Abrantes Neto Junior (072.063.876-32) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.583/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Batista de Azevedo (427.693.106-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.586/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel David Batista da Costa (053.585.072-72)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.587/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eteoberto Neves (521.237.237-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.588/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana dos Santos Vieira (106.290.681-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.589/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Francisco Vasconcelos (041.730.313-00); Luis Rodrigues dos Santos (130.400.063-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.604/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcir da Silva (330.890.786-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-011.609/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriano Tales de Carvalho Borges (157.515.624-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.084/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Rodrigues (652.489.291-72); Leandro Monteiro de Lima (078.231.467-89)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.787/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Cunha Figueiredo (067.138.736-77)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.788/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia da Silva Gomes (766.935.620-00); Gerson Rafael Juchem (451.031.510-49)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.794/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keila Lopes Mendes (061.411.546-97); Márcio Takeshi Sugawara (040.091.116-74); Ronan Augusto Silva (636.507.116-72); Willerson Custodio da Silva (944.778.926-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.830/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adinele Gomes Guimarães (993.566.606-97) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.832/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Cadarço Costa (622.805.623-91) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.950/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lazara Braga da Silva (144.044.861-20); Manuel Protaazio Ferreira (258.642.621-53)
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.952/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aluizio Rodrigues da Silva (032.779.502-63) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.959/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dilma Ferreira Costa (044.620.413-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.963/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edivaldo Gonçalves Dutra (196.544.646-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.965/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Ferreira dos Santos e Santos (274.481.427-04)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.973/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geralda Raimundo Dias (125.178.521-20); Idalina Rosa de Araújo (166.689.601-20); Lúcia Maria Aranha Soares (093.574.241-72); Moacyr Ferreira de Brito (083.103.861-68); Neuza José Rezende Lima (268.498.521-91)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.975/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Pereira dos Santos (001.649.416-49)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-013.976/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Levindo Cardoso Braga (247.078.992-34)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-014.010/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Eduardo Vieira de Carvalho (029.613.347-72)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogados: não há.

TC-014.014/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isnard Baiao dos Reis (073.246.186-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogados: não há.

TC-014.143/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vilma Nascimento dos Santos (386.517.185-00)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-014.147/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleusa Maria Borges Platt (375.816.359-53); Gabriela de Souza Aranha (079.668.939-36); Glessi Terezinha Macagnan (991.051.799-04)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogados: não há.

TC-014.165/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raymundo Dantas de Abreu (131.915.605-30)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-015.026/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Martins de Souza (049.565.835-91) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-015.078/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gabriela Queiroz de Alcantara (111.009.647-03)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-015.079/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Geruza Tavares D'avila (983.647.400-59)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-015.121/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cecília Campos Flores (067.937.474-44)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-015.145/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Clotilde Severina do Nascimento Sousa (032.599.432-34)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

TC-015.150/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Jonas Rodrigues Marques (012.094.433-25) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado(s): não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.382/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Mucurici - ES
Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira (CPF 653.323.697-00) e Atanel Passos Waggmacker (CPF 578.706.757-68)
Advogado(s): não há.

TC-006.129/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Ermogenes Leite Silva (CPF 025.094.748-04); Horacio Ricci (CPF 103.169.498-68); Humberto Mascoli (CPF 014.166.268-91); Ivo Evangelista (CPF 172.974.608-00); Izildinho dos Santos (CPF 689.929.478-87); Jacomo Ordonhes (CPF 374.657.918-04); Jaime Camara Cajueiro (CPF 093.664.748-53); João Baptista da Luz (CPF 129.351.908-15); João Alves Ribeiro (CPF 023.878.598-04); e João Carceles (CPF 035.966.488-15)

Advogados: não há.

TC-010.628/2011-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de São Miguel das Matas - BA

Interessado: Alair de Jesus Barreto, Vereador do Município de São Miguel das Matas - BA

Advogado: Thiancle Araujo, OAB/BA 21.540

TC-014.891/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Adenon Alves Teodoro (CPF 322.505.818-19); Adma Viana Araujo (CPF 858.547.196-49); Alex Aparecido Hermini (CPF 168.825.348-37); Andreia Filianoti Gasparini (CPF 311.299.798-06); André Marcelo Gaspar (CPF 223.946.538-76); Andréa Cezar de Matos (CPF 280.873.438-75); Bília Malta Satri (CPF 301.100.718-75); Bruno Franco de Sant'Anna (CPF 091.668.377-07); Camila Almeida Correia (CPF 039.634.634-06); Camila Guimarães Flores Benjamin (CPF 886.438.321-20); Claudia Lombardi Villano (CPF 223.037.518-02); Cristiane Queiroz (CPF 266.724.118-52); Daniela Cristina Crepaldi (CPF 267.704.968-60); Dirley Maldonado (CPF 287.770.768-77); Elisandra Muriho Trevizan (CPF 222.724.398-88); Emile Angher de Almeida Claro (CPF 220.336.928-09); Fernanda Loyola Balbo (CPF 267.600.058-64); Fernando Bertazzi de Godoy (CPF 872.813.098-72); Guilherme Masnik (CPF 046.950.309-26); Gustavo Eberle Moraes Alves (CPF 254.642.538-23); Helena Trindade Tatit (CPF 224.076.338-81); Ivair Conti (CPF 103.249.088-81); Jonnas Antonio Batista Costa de Souza (CPF 224.875.698-40); José Mariano de Sá (CPF 042.336.474-00); João Paulo Brazil Silva (CPF 051.847.054-73); João Paulo da Silva (CPF 040.804.369-55); Juliana Freitas Lino de Sousa (CPF 034.719.996-80); Juliana Herek Valerio (CPF 271.725.148-07); Juliana Rocha Melo (CPF 069.688.776-27); Karen da Silva Alves Montardo (CPF 955.898.050-15); Karla Karine Rocha Freitas (CPF 005.205.713-55); Kelly Caroline da Silva Souza (CPF 011.570.975-45); Kézia de Assis Pereira Armondes (CPF 856.589.791-53); Ligia Mara Christianini (CPF 081.038.627-54); Lúcia Regina Pastorello e Silva (CPF 226.425.968-00); Marcela Mota Lacerda de Melo (CPF 029.740.554-35); Marcia Carvalho Cabral Lima (CPF 925.942.396-15); Marcos Reis Silva (CPF 950.553.635-68); Maria Aparecida Silvestre das Chagas (CPF 182.401.248-95); Mariana Ferraz Tsustsui (CPF 304.228.658-42); Márcia Maria Moreira (CPF 000.814.686-10); Márcio Rezende (CPF 046.291.366-06); Márlia Monteiro Martins (CPF 788.686.883-87); Nicole Louise Alves de Melo (CPF 036.710.564-01); Patricia Santana Gonçalves (CPF 819.899.971-04); Priscilla Cardoso de Oliveira Madureira (CPF 109.545.937-66); Priscilla de Brito Ataide Guimarães (CPF 790.089.501-97); Rafael Lago Regis (CPF 828.525.705-30); Regiane Gimenez Barboza Belão (CPF 214.522.978-78); Renata Silveira da Rocha Sampaio Caldas (CPF 849.246.089-04); Sandra de Araujo Santana (CPF 951.891.735-34); Saskia Schaay Lello (CPF 251.935.958-71); e Vanessa Espírito Santo Rêgo (CPF 078.928.327-18)

Advogado(s): não há

TC-014.894/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessados: Cleiton Moreira Neiva (CPF 889.662.911-04); Esdras Luciano de Souza (CPF 696.067.491-34); João Carlos Leão da Silva (CPF 013.471.321-47); Leila Carvalho de Sousa (CPF 937.240.121-87); Levi Alves Francisco (CPF 727.214.721-00); Luciano Andrade Frois Junior (CPF 836.755.661-53); e Wagner Claudio Maciel da Rosa (CPF 868.625.371-72)

Advogado(s): não há

TC-030.724/2008-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ

Interessada: Marlene Marandino Teixeira (CPF 530.323.497-53)

Advogado(s): não há

TC-031.670/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD

Interessados: Diego Bentes da Silva (CPF 984.356.392-15) e Jefferson Pinheiro Neves (CPF 969.329.532-34)

Advogado(s): não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-029.604/2006-0

Apenso: TC 028.429/2010-9

Natureza: Recurso de Reconsideração

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS

Recorrente: Edir Pedro Domineghini - ex-Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS (nº 205.269.380-72)

Advogado: Valdir Boniatti (OAB/RS nº 35.067)

Interessado(s) na Sustentação Oral**Valdir Boniatti - OAB/RS 35067****- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR****Classe I - Recursos**

TC-001.533/2001-1

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia

Embargante: José Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49)

Advogado: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9.381)

TC-015.025/2004-9

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA

Recorrentes: Aveny Andrade Pacheco (CPF 251.357.593-87), José Carlos Miranda de Almeida (CPF 448.745.292-91).

Advogado: Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7.421)

TC-015.127/2006-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Petrobras Química S.A. - MME (Petroquisa)

Recorrente: Petrobras Química S/A (Petroquisa) (CNPJ 33.795.055/0001-94)

Advogados: Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985) e Miguel Coutinho Ventura (OAB/RJ 63.781).

TC-017.136/2000-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Recorrentes: Luiz Cláudio Leal Caldas (CPF 107.954.804-15), Carlos Eduardo Machado (CPF 229.669.864-68), João Batista da Silva (CPF 129.794.814-91) e Zilnê da Silva Maia (CPF 130.665.954-04)

Advogado: Iremar Marcos da Costa (OAB/RN 7023)

TC-019.818/2008-9

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Pacaraima/RR

Recorrente: Paulo César Justo Quartiero (CPF 177.974.030-15)

Advogada: Jucelaine Cerbato Schmitt-Prym (OAB/RR 295-A)

TC-022.326/2006-9

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Pedreiras/MA

Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04)

Advogado: Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492)

TC-023.654/2009-9

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF

Recorrente: Maria Martins da Silva (CPF 833.828.107-78)

Advogadas: Joice Barros da Silva (OAB/RJ 139.912) e Vera Lucia Marques Caldas (OAB/RJ 73.909)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-012.384/2009-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Recorrente: empresa Valu Ória Galeria de Arte Com. de Escritório de Objeto de Arte Ltda.

Unidade: Ministério da Cultura.

Advogados: Marcos Brandão Whitaker (OAB/SP 86.999).

TC-020.394/2007-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura de Cândido Mendes - MA.

Recorrente: José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91).

Advogados: Renato Arlen Sousa Botelho (OAB-MA 7963) e Walter de Sousa Barros (procurador).

TC-024.131/2009-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Recorrentes: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro e Eliane Feitosa Oliveira.

Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP: 107.421) e Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP: 207.403).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.933/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Responsáveis: Luiz Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15), Andre Luiz Pereira do Couto (CPF: 577.010.232-53) e a empresa Criar soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ: 01.682.761/0001-33).

Advogados: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517).

TC-016.446/1999-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Nova Ipixuna/PA.

Responsáveis: José Elias Jabour, ex-prefeito (falecido - CPF 110.084.902-53), e Darwin Boerner Júnior (CPF 016.190.368-19), Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87) e Bernardete Tem Caten (CPF 332.576.040-68), ex-superintendentes regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - Incra do Sul do Pará SR/27/E.

Advogado: não há.

TC-020.371/2009-0

(com 1 volume e 2 anexos).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

Responsáveis: Jorge Luiz Arcos (CPF 931.541.788-72), ex-Prefeito (CPF 070.221.621-66), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).

Advogados: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886) e José Carvalho do Nascimento Junior (Defensor Público Federal).

TC-021.627/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Responsáveis: José Adolfo de Andrade (CPF: 721.338.728-68) e Carlos Alberto Aragão de Carvalho (CPF: 337.000.447-04).

Advogados: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.829/2011-6

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Hospital das Forças Armadas - MD.

Interessados: Antônia Maria da Conceição Silva (182.736.101-87); Lília Rolim Barbosa (102.055.001-53).

Advogados: não há.

TC-030.718/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.

Interessada: Madalena de Bittencourt da Silva (224.829.890-00).

Advogados: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-004.085/2005-7

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás - PA.

Responsável: Domiciano Bezerra Soares (086.141.562-00).

Interessados: Domiciano Bezerra Soares (086.141.562-00); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).

Advogado: Inocência Martinez Coelho Júnior (OAB-PA 5.670).

TC-005.068/2004-2

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Eziqio Barros Filho (012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); Renato Lourenço de Meneses (144.081.713-87).

Interessado: Renato Lourenço de Meneses (CPF 144.081.713-87).

Advogado: não há.

TC-008.700/2006-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará

Responsável: Antenor Manoel Napolini (CPF 145.908.599-04)

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073)

TC-014.813/2008-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)

Interessado: Antônio Cesar Gonçalves Borges (CPF n.º 113.076.840-68), Reitor; Alípio D'Oliveira Coelho (CPF n.º 027.743.489-00), servidor

Advogado: Flávio Scherer de Moura (OAB/RS n.º 26.106)



TC-015.168/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidades: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).
Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68), ex-prefeito do Município de Barcelos/AM.
Interessado: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68); Superintendência da Zona Franca de Manaus; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador) (04.407.029/0001-43).
Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB-AM 4.177).

TC-017.363/2007-0
Apenso TC 013.564/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Nísia Floresta (RN)
Interessado: João Lourenço Neto (CPF n.º 154.578.004-82), ex-Prefeito; C. O. S. Construções Civas Ltda. (CNPJ n.º 03.261.086/0001-02)
Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN n.º 3.640); Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN n.º 426-A; OAB/RJ n.º 109.119; OAB/SP n.º 191.386-A); Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN n.º 1.077); Renata de Sales Cabral Barreto (OAB/RN n.º 3.473); Rodrigo de Sales Cabral Barreto (OAB/RN n.º 4.197); Marcelo Campos Leite (OAB/RN n.º 4.870); Leonardo Freire de Melo Ximenes (OAB/RN n.º 6.389)

TC-031.393/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsáveis: Márcio Mota Ramos (CPF: 116.404.726-49)
Advogados: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.306/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Sebrae - Departamento Regional do Ceará; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).
Responsáveis: Ariovaldo Ramos dos Santos (696.744.268-68); Cicero Roger Macedo Gonçalves (381.029.513-20); Fabiano Barroso Campelo (385.554.843-91); Francisco Remigio de Freitas Neto (000.952.733-87); Jose de Ribamar Felix Beleza (107.215.333-53); Serguem Jessui Machado da Silva (196.391.556-91); Visão Mundial (18.732.628/0001-47).
Interessado: Sebrae - Departamento Regional do Ceará (07.121.494/0001-01).
Advogado: Antonio Gonçalves da Mota Figueira Neto (OAB-PE 19.800).

TC-012.775/2005-3
Apenso: TC 027.173/2006-0, TC 015.024/2005-0, TC 028.471/2007-5
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2004
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Exercício: 2005
Responsáveis: Adao Jose Ferreira Barros (188.495.553-34); Ana Flávia Moreira (859.532.021-72); Antonio Francisco Amaral (186.309.521-72); Antonio Ozires Araujo (120.431.501-97); Antônio Carlos Vieira dos Santos (192.872.834-00); Antônio Fernando Cruz de Mello (366.684.787-00); Aureliano Joaquim de Oliveira (084.492.871-20); Cleusa Maria da Cunha (151.659.061-91); Cácio Fernando Ornela Araújo (057.394.541-15); Daniel Gonçalves do Amaral Filho (599.830.357-15); Edilson Gomes de Oliveira (223.009.101-87); Edla Loliola Cavalcanti (606.980.471-68); Elizabete Ohniugi Vilela (335.363.921-72); Esther Pillar Grossi (000.964.310-91); Eugênio de Borba Amaro (287.092.171-34); Euleny Vitorio da Silva (555.393.943-72); Eurípedes Magalhães da Silva (179.752.981-15); Evandro Lopes Costa (262.539.251-72); Francisco Jose Maciel Cardoso (145.477.161-53); Francisco de Assis Machado dos Santos (119.644.991-00); Francisco de Assis Milhomem Coelho (056.886.631-20); Fábio Chaves Holanda (170.479.943-00); Fábio Rodrigues Pereira (483.203.311-53); Gardel Rodrigues do Amaral (291.480.221-87); Genival José Correia (144.230.651-34); Gilson Silva Filho (603.202.811-91); Heloisomar Ferreira do Amaral e Silva (155.358.431-72); Herverson de Santana Gonçalves (440.803.601-34); Iédio Rosa da Silva (107.713.527-00); Joaquim Neves das Chagas (008.666.282-15); Jose Martinichen Filho (128.877.811-20); José Carlos da Fonseca Junior (238.616.811-53); José Chagas dos Santos (324.692.849-53); José Gomes da Rocha (130.793.951-15); José Landim Rosa (822.012.851-87); José Maria da Silva (214.957.421-72); João Bastos Colação Dias (043.137.984-04); Juarez Machado Nogueira (491.252.656-87); Laudnir Lino Rossi (005.183.998-93); Lubélia de Sousa Lima (284.944.821-49); Luciene de Barros Silva (359.224.781-68); Luciola Costa Carvalho (214.316.551-04); Luiz Antonio Souza da Eira (308.357.981-00); Luiz Sergio de Siqueira Marinho (214.223.111-04); Marco Antonio Francisco Campos (191.105.457-00); Marcos Antonio de Araujo (095.277.106-34); Maria Antonia Fonseca dos Santos (223.362.571-49); Maria Onofre dos Santos de Souza (182.938.591-72); Milton Pereira da Silva Filho (331.743.181-49); Mário Freitas de Oliveira (288.798.136-68); Paulo Sardinha Mourão (064.775.342-15); Pedro Ribeiro Neto (053.637.303-59); Sergio Sampaio Contreiras de Almeida (358.677.601-20); Sheila Soares Costa (410.925.541-49); Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter (206.078.060-87); Tânia Soares de Souza (338.243.125-49); Vitor

Nogales Vasconcelos (179.314.011-15); Waldelei Cassemiro da Silva (239.217.811-91); Wilson Soares de Lima (153.339.491-15)
Interessado: Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59)
Advogados: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-024.603/2007-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Artur José Lopes Filho (CPF 198.175.174-20); Flúvio do Amaral de Albuquerque Melo (CPF 18.842.404-02); Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (CPF 142.531.784-72); Gilvan José da Silva (CPF 289.711.834-20); Luiz Albuquerque Melo (CPF 341.099.194-87); Soraia Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15)
Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TFR da 5ª Região
Ineressada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex (PE)
Advogada: Sônia Maria Ferreira D'Andrada (OAB/PE 10.631)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.293/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Valença - RJ.
Responsáveis: Fernando Pereira Graça, ex-Prefeito (106.990.587-91); Município de Valença - RJ (29.076.130/0001-90).
Advogado(s): Leonardo Amarílio de Oliveira Gonçalves (OAB/RJ nº 149420); Marcio Roncalli de Almeida Petrillo (OAB/RJ nº 95129).

TC-019.513/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Terra/PA.
Responsáveis: Adalberto Cavalcante Anequino, ex-Prefeito (105.244.012-68); Martop Construções e Terraplenagem Ltda. (03.735.306/2001-84)
Advogado: Evaldo Pinto (OAB/PA Nº 2816-B)

TC-032.571/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação dos Artesãos da Estação da Luz
Responsável: Gilson Alves Menezes (825.247.426-87) Advogado(s): não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.795/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Representação do MEC em São Paulo
Interessada: Dulce França Rodrigues Vicente (158.475.888-01)
Advogado(s): não há

TC-012.525/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Adriana Fagundes (591.770.639-53)
Advogado(s): não há

Classe VI - Representação

TC-004.055/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Mec
Advogado(s): Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.822/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic/MinC
Responsável: B & L Promoções e Eventos Ltda. (04.167.085/0001-58)
Advogado(s): Hélcio Barbosa Cambraia Júnior (OAB/MG 57.171), Marcia Beatriz Fonseca de Lima Franco (OAB/MG 71.940), Paola Victorino Dias Peluso (OAB/MG 81.184), Andréa Maria Alves Lage (OAB/MG 18.460-E), Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga (OAB/MG 65.787), Rafael Neumayr (OAB/MG 97.806), Stefano Pessoa Ragonezzi (OAB/MG 95.444), Lázaro Henrique Romio (OAB/DF 28.508)

TC-010.915/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Oiapoque/AP
Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos (CPF 039.931.402-49); Djalma Sales Sfair (CPF 151.357.132-04); Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68); I.M.C Souza Me (CNPJ 04.253.229/0001-99); Irridênio Magno Castro Souza (CPF 660.012.002-97); Manoel Alicia da Silva Sfair (CPF 151.373.842-91); Município de Oiapoque/AP (05.990.445/0001 80); Sebastião Martins de Vilhena (CPF 098.434.502-72)
Advogado(s): Caleb Garcia Medeiros (OAB/AP 315); José Maria de Deus e Silva (OAB/AP 547)

TC-011.237/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ipu/CE
Responsáveis: Antonia Bezerra Lima Carlos (CPF 114.137.433-15); Sanebras - Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (CNPJ 23.726.367/0001-92)
Advogado(s): não há

TC-016.512/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Carlos Hugo Christensen (109.960.607-15); Carlos Hugo Christensen Produções Cinematográficas (31.565.112/0001-13)
Advogado(s): Paulo Elísio de Souza (OAB/RJ 18.430); Giovanna Aparecida Gama Nogueira (OAB/RJ 118.970)

TC-018.149/2008-2
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso/Incr/MT
Responsáveis: Alonso Batista dos Santos (850.996.861-68); Antonio Avianas da Silva (128.699.701-10); Fernando Antônio Martinez Boin (410.763.387-04); Ilson Rosa da Cruz (241.620.861-68); Joaquim Francisco Ferreira (150.994.401-00); Jose Agostinho da Silva (109.073.781-53); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49); Luis Barreto da Silva (063.536.301-15); Pedro Henrique de Franca (161.922.141-15); Pedro Sergio Pimentel (121.782.921-00); Roosevelt Motta (299.032.701-00); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72); Sergio Antonio Ferreira Paschoal (900.810.131-91)
Exercício: 2007
Advogado(s): não há

TC-023.330/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pato Branco/PR (76.995.448/0001-54)
Responsáveis: Clóvis Santo Padoan (005.792.039-72); Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07); Marcelo José Leal Gasino (782.642.789-49); Roberto Salvador Viganó (866.236.808-53); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15)
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (04.892.707/0001-00); Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR - MPF (26.989.715/0050-90)
Advogado(s): João Guizzo (OAB/SP 47.750); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Luciane Alves Barreto (OAB/SP 220.308); Alexandre Silva Souza (OAB/SP 149.813-E); Rui Dalton Miecznikowski (OAB/PR 38.307); Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272); Daniele Valandro Farina (OAB/PR 22.374); Carlos Eduardo Benato (OAB/PR 46.353); Maria Fernanda Campelo Dipp (OAB/PR 45.212); Ney Marcelo Urbano (OAB/RS 68.106); Samir Alexandre do Prado Gebara (OAB/PR 49.031); Bárbara Dayana Brasil (OAB/PR 39.031); Lucas Schenato (OAB/PR 40.657); Angela Erbes (OAB/PR 47.116)

TC-031.705/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura - FNSA
Responsáveis: Leonardo Moura Vilela (CPF 305.045.541-15); Wandenkolk Pasteur Goncalves (CPF 042.468.532-91)
Advogado(s): Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066); Rafael Brito Funayama (OAB/DF 19.765); Diego Freitas Ribeiro (OAB/BA 22.096); Fabiany da Silva Ribeiro (OAB/BA 22.176); Walter Costa Porto (OAB/DF, 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.516/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
Interessada: Zelia Goulart Capparelli (226.482.081-00)
Advogado(s): não há

TC-010.318/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Antônio Fernando Moussalle (CPF 115.225.850-87); Cleusa Fochesatto (CPF 378.093.000-59); Érico José Lindner (CPF 135.763.050-68); José Joaquim de Campos (CPF 007.991.140-49)
Advogado(s): não há

Classe VI - Representação

TC-020.089/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (04.892.707/0001-00); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA (03.659.166/0035-51); Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinf/AM (01.000.444/0001-90)
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas - PR-AM/MPF (26.989.715/0008-89)
Advogado(s): não há

Secretaria das Sessões, 16 de junho de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES
DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SECRETARIA DA TURMA****AUTOS FÍSICOS****PROCESSO Nº 2006.38.00.713193-8**

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NELSON DAS DORES MIGUEL

PROC./ADV. : JAMES GOMES SILVA E ROBERTO CABRAL DA CUNHA

DECISÃO(*)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com base no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, contra decisão colegiada proferida pela 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais - 1ª Região, a qual manteve sentença que julgou procedente pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, pois entendeu que, embora o laudo pericial produzido tenha afirmado a aptidão do demandado para o trabalho, o julgador não está vinculado as suas conclusões, podendo se servir de outros elementos contidos nos autos, os quais atestaram que a enfermidade da parte a impede de exercer atividade laborativa para o seu próprio sustento, bem como reconheceu estar preenchido o requisito quanto a miserabilidade (fls. 49/51).

Afirma o suplicante haver divergência com julgados das Turmas Recursais do Tocantins e da Bahia, integrantes da 1ª Região e do Paraná - 4ª Região, no qual este se pronuncia no sentido de que a incapacidade parcial ou temporária, por si só, não autoriza a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, sem falar que o fato da parte apresentar debilidade física e idade avançada não quer dizer que faça jus a ele, mas sim do benefício assistencial ao idoso.

Ao incidente foi negado seguimento pela Presidência da 3ª Turma Recursal de Minas Gerais (fls. 77/78).

Por sua vez, às fls. 79/80, o postulante apresentou requerimento nos moldes do artigo 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre registrar que as decisões oriundas das Turmas Recursais do Tocantins e da Bahia - 1ª Região, não servem como paradigma para o presente incidente, uma vez que o artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 somente admite o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, estando as TRs que compõem a mesma região excluídas de seu rol.

Quanto ao mais, verifico que o decisum indicado como paradigma não guarda a devida similitude fática e jurídica com a hipótese em apreço, senão vejamos.

Com efeito, a decisão colegiada ora atacada manteve sentença que reconheceu que a parte comprovou o preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício requestado, posto ter consignado que o suplicado sofre desde os 20 anos de idade de Disritmia Cerebral, cujo mal é de difícil controle clínico e de notória gravidade, e que, ainda que a perícia médica afirme que possui capacidade para o trabalho, o julgador não está adstrito a ela, podendo formar sua livre convicção motivada através de outros elementos existentes no processo, tais como as provas documentais juntadas, a prova oral produzida, a idade e as condições sócio-econômicas da parte, os quais o levaram a concluir que a moléstia constatada compromete o desempenho de atividade laborativa, capaz de lhe garantir a sobrevivência.

Todavia, o julgado transcrito da Turma Recursal do Paraná - 4ª Região se manifesta em sentido diverso, qual seja, de que a prova pericial atestou que a parte sofre de certas limitações para o trabalho em decorrência de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e dores na coluna, estando assim parcialmente incapacitada, mas podendo continuar a exercer atividades laborais domésticas e leves e que o fato de possuir idade avançada enseja a concessão do benefício assistencial ao idoso.

Portanto, trata-se de situação que não possui as mesmas bases fáticas e jurídicas aptas a viabilizarem a irrisignação do suplicante, o que faz atrair o óbice contido na Questão de Ordem nº 22/TNU, que assim reza, litteris:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

Ademais, cuida-se, em última análise, de reclamo em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou o decisum objurgado, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de março de 2011.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-6-2011, Seção 1, pág. 210, com incorreção no original.

DECISÕES**AUTOS VIRTUAIS****PROCESSO: 2009.51.51.066212-3**

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: VALDETE CRUZ MACIEL

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por VALDETE CRUZ MACIEL, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face da decisão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício de pensão por morte concedido após a vigência da Lei 9.876/99.

A autora pretende, em síntese, que o INSS revise o cálculo de salário-de-benefício utilizado pela autarquia previdenciária, à época da concessão da pensão por morte originária, utilizando o que determina os arts. 75, e 29, II, ambos da Lei 8.213/91, ao invés do que determinava o art. 32, §§ 2º e 20, do Decreto 3.048/99, visto que este ato normativo ultrapassou seu poder regulamentar ao alterar o cálculo do salário de benefício de forma divergente do que determinava o supracitado dispositivo legal.

A interpretação da Turma Recursal é de que o art. 29, II da Lei 8.213/91 não remete ao cálculo de 80% dos maiores salários de contribuição, como quer fazer ver a parte autora, mas sim de maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, sendo que este, para os segurados que se filiaram anteriormente a 1999, iniciou-se em 07/1994. Conclui afirmando ser possível o cálculo do benefício mediante a apuração da média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição, nos termos do art. 32, §§ 2º e 20, do Decreto 3.048/99.

O suscitante alega que a decisão combatida diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de Santa Catarina de que deve ser aplicada a média aritmética simples em relação [a 80% dos] maiores salários do segurado, independentemente do número de contribuições vertidas, e não em relação a todos os salários, tanto para o cálculo de benefícios de segurados inscritos anteriormente, quanto posteriormente à vigência da Lei 9.876/99.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU.

Noutro giro, observo que há multiplicidade de recursos de mesmo objeto em trâmite na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização. Nesse sentido, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamentos;

b) o retorno para as Turmas Recursais e o sobrestamento de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional, bem como o sobrestamento daqueles em trâmite nas Turmas Recursais;

c) que, após o trânsito em julgado do presente incidente, oficie-se os Presidentes das Turmas Recursais e Regionais para que, com o efeito previsto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, readéquem ou mantenham os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor da decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de março de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0504108-62.2009.4.05.8200

ORIGEM:- SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSEMI DE LIRA

PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por JOSEMI DE LIRA, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, e dirigido à Turma Nacional de Uniformização, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, que manteve sentença terminativa, fundamentada na extinção do processo sem resolução do mérito, em decorrência do transcurso de mais de dois anos entre o indeferimento administrativo da concessão do benefício e o ajuizamento da presente ação judicial.

Asseverou-se ainda que tendo transcorrido lapso temporal superior a um biênio entre o indeferimento administrativo da concessão do amparo assistencial e o ajuizamento de ação com este mesmo fim, terá o promovedor que adentrar com um novo requerimento na via administrativa para que a Autarquia ré (INSS) verifique a situação fática atual em relação à incapacidade/miserabilidade, conforme o caso.

Sustenta o recorrente que a decisão combatida diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Aduz, em síntese, que não é aplicável a prescrição de fundo de direito, em razão de haver sido negado o direito na via administrativa, podendo, apenas, ser aplicada a prescrição quinquenal das parcelas, conforme determina a Súmula 85/STJ. Alega ainda que não há no texto constitucional norma que institua a necessidade de prévia negativa de pedido de concessão de benefício previdenciário no âmbito administrativo como condicionante ao pedido de provimento judicial.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal e o suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou diversas vezes sobre a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para a propositura de ação concessiva de benefício previdenciário.

Destaco os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. APRECIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APOSENTADORIA. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. Não é possível a esta Corte a análise de ofensa a dispositivo constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Pretório Excelso.

2. A propositura de ação objetivando a concessão de benefício previdenciário independe de prévio requerimento administrativo.

3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 1.227.650/PR, Rel. Min. ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Dje 28/03/2011).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. Não é condição para ajuizamento de ação objetivando concessão de benefício previdenciário o prévio requerimento administrativo no INSS.

2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no Ag 1243793/PR, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 04/03/2010, Dje 28/06/2010).

Entendo estar configurada divergência jurisprudencial.

Noutro giro, observo que há multiplicidade de recursos de mesmo objeto em trâmite na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização. Nesse sentido, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) o retorno para as Turmas Recursais e o sobrestamento de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional, bem como o sobrestamento daqueles em trâmite nas Turmas Recursais;

c) que, após o trânsito em julgado do presente incidente, oficie-se os Presidentes das Turmas Recursais e Regionais para que, com o efeito previsto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, readéquem ou mantenham os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor da decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intimem-se.

Distribua-se.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES**AUTOS FÍSICOS****PROCESSO N.º 2006.33.00.725245-7**

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO: MARIZE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE BORGES PERES

DECISÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS suscita, com fundamento no artigo 14, § 2º, Lei 10.259/01, incidente de uniformização de jurisprudência em face de decisum de Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia, que manteve sentença de procedência de pedido de concessão de benefício assistencial, ante a comprovação dos requisitos legais.



O suscitante alega que a decisão encimada diverge de julgados da Turma Nacional de Uniformização e de Turma Recursal do Paraná. Sustenta, em síntese, que a concessão judicial do benefício de amparo assistencial ao deficiente sem a elaboração do laudo sócio-econômico afronta o direito constitucional da ampla defesa e ofende a própria lei instituidora do benefício, que enumera os requisitos necessários à sua concessão.

O incidente foi inadmitido, e o suscitante apresentou requerimento nos termos do art. 15, § 4º, RI/TNU. Relatados. Decido.

Entendo estar configurada divergência jurisprudencial.

Noutro giro, observo que há multiplicidade de recursos de mesmo objeto em trâmite na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização. Nesse sentido, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) o retorno para as Turmas Recursais e o sobrestamento de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional, bem como o sobrestamento daqueles em trâmite nas Turmas Recursais;

c) que, após o trânsito em julgado do presente incidente, oficie-se os Presidentes das Turmas Recursais e Regionais para que, com o efeito previsto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, readêquem ou mantenham os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor da decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intimem-se. Distribua-se.

Brasília, 6 de maio de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DESPACHO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº 2007.38.00.743001-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO
JOÃO EVANGELISTA

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV. : NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Brasília (DF), 21 de março de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES JUIZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO Nº 2004.61.84.493521-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO(S): APERILIO PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (doc. 34) contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo que manteve a sentença de reconhecimento de atividade especial no período de 01.08.1957 a 24.04.1969.

O réu-recorrente argumenta, essencialmente, que a decisão impugnada diverge do entendimento da Turma Recursal de Santa Catarina, que afasta o reconhecimento da atividade especial em período anterior à vigência da Lei 3.807, de 05.09.1960, que introduziu a aposentadoria especial no ordenamento jurídico pátrio. Para comprovar a alegada divergência, suscitou os seguintes precedentes como paradigma: TR/SC, RCI 2003.72.03.201967-8, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 02.09.2004, TR/SC, RCI 2003.72.05.059769-0, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari.

O autor-recorrido apresentou contrarrazões (doc. 37).

O pedido foi admitido na Turma Recursal de origem, na qual se verificou a sua tempestividade (doc. 39).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento não supera o juízo de admissibilidade quanto ao suposto dissenso entre a decisão impugnada e os julgados proferidos pela Turma Recursal de Santa Catarina, pois o réu-recorrente deixou de juntar cópia dos acórdãos paradigma ou de indicar o endereço eletrônico do qual os retirou.

Com efeito, o artigo 13 da Resolução 22/2008 determina que "o

incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio".

A Questão de Ordem nº 3 da TNU abrandou esta exigência ao disciplinar que "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

Recentemente, este Colegiado tem dispensado a juntada de cópia das decisões de Turmas Recursais, desde que o recorrente indique o endereço eletrônico do qual as retirou.

Na espécie dos autos, o réu-recorrente, deixando de apresentar cópia dos acórdãos das Turmas Recursais ou indicar o sítio eletrônico consultado, não logrou deduzir a divergência entre a tese adotada pela decisão recorrida e os julgados paradigma, o que conduziu ao insucesso a pretensão recursal, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 24 de janeiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2005.63.03.016943-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARIA HELENA PERCARINI
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS (doc. 016) contra acórdão da 3ª Turma Recursal de São Paulo que declarou prescritas as parcelas referentes à aplicação de juros progressivos de FGTS (doc.013). A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"(...) não é mais possível o reconhecimento do direito pleiteado, uma vez que a possibilidade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos foi atingida pela prescrição.

(...) Sendo trintenário o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, também deve ser o prazo para a revisão dos valores depositados na conta vinculada. Afinal, constatado o mesmo pressuposto, há que ser dada a mesma solução, segundo o antigo e sempre novo brocardo: "ubi eadem ratio, idem jus".

(...)

Ressalto que não se trata de juros ou de outras prestações acessórias, mas sim de pleito referente à própria integralidade do principal, uma vez que a correção monetária, como é cediço, nada acrescenta. Portanto, a faculdade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos outorgada pela a Lei n.º 5958, de 10.12.73, prescreveu em dezembro de 2003."

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da 3ª Turma Recursal de São Paulo diverge daquele adotado pelo STJ e pela Turma Recursal de Osasco/SP, segundo o qual "A obrigação da Caixa Econômica Federal em aplicar a taxa progressiva de juros na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS se renova mensalmente. Portanto, sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação" (STJ, REsp 849883/SC, DJU 06.12.2006". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos pelo STJ, transcrevendo as ementas.

É o relatório. Encaminho a decisão.

De início, anoto que a decisão da Turma Recursal de Osasco, pertencente à mesma região da 3ª Turma Recursal de São Paulo, não serve para a demonstração da divergência. Nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, "o pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito", de maneira que a análise do alegado dissenso não compete a esta TNU, mas à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região.

Por outro lado, o precedente invocado do STJ é suficiente para a demonstração da divergência tendo em vista que retrata a jurisprudência atual e dominante daquela Corte.

Consolidou-se no âmbito desta Turma Nacional o entendimento de que "na linha de entendimento do STJ, a prescrição trintenária referente ao FGTS não alcança o fundo de direito" (PU 200883005004092, Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, DJ 25/05/2010).

Confira-se alguns os precedentes desta Turma:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. FGTS. DIFERENÇAS ATINENTES AOS JUROS PROGRESSIVOS. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO CREDITADA.

(...) As diferenças atinentes à aplicação, sobre as contas do FGTS, de juros progressivos, ao invés de fixos, caracterizam-se como prestações de trato sucessivo. Logo, não prescreve o fundo de direito. Prescrevem, apenas, as prestações vencidas mais de trinta anos antes do ajuizamento da ação. A contagem do prazo prescricional se inicia, para cada diferença, a partir da data em que ela deveria ter sido creditada.(PU 200583005260484, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 28/01/2009)

EMENTA PROCESSO CIVIL FGTS JUROS PROGRESSIVOS

PRESCRIÇÃO OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL

1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de cobrança de juros progressivos incidentes sobre depósitos do FGTS, por ser de trato sucessivo, deve ser contado a partir de cada parcela, cujo pagamento tenha sido recusado pela CEF. Precedentes do STJ.

2. Incidente de Uniformização conhecido e provido.

(PU 200583005154039, Juíza Federal Maria Divina Vitória, TNU -

Turma Nacional de Uniformização, 24/10/2007)

EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3. Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.

(PU 200583005285559, Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, TNU -

Turma Nacional de Uniformização, 21/05/2007)

Conforme mencionam os julgados da TNU acima transcritos, a jurisprudência uniformizada está em consonância com o entendimento do STJ. Dentre todos os julgados, destaco o precedente da 1ª Seção:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EFEITO REPRISTINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356 DO STF. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULAS 154. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE. SELIC. INCIDÊNCIA.

1. (...)

2. "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66" (Súmula 154/STJ).

3. Não há prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mas tão só das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam à propositura da ação, porquanto o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. Precedente: REsp 910.420/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 14.05.2007.

4. a 6. Omissis.

(REsp 1110547/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)

Assim, considerando que a decisão recorrida contraria jurisprudência pacífica desta Turma Nacional e do STJ, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação.

Aplica-se, ao presente caso, a questão de ordem nº 7 desta Turma, segundo a qual "afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos serão devolvidos ao juizado ou à turma recursal, conforme o caso."

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

Art. 8º. Compete ao relator: X - dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação.

De Curitiba para Brasília, 22 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2005.63.07.004035-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: INIOVARDES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SONIA COIMBRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por INIOVARDES DA SILVA (doc. 018) contra acórdão da Turma Recursal de Americana que manteve, por seus próprios fundamentos, sentença que declarou prescritas as parcelas referentes à aplicação de juros progressivos de FGTS (doc.016). A sentença encontra-se assim fundamentada (doc. 008):

"(...)De fato, para os trabalhadores que só agora estão a postular judicialmente o pagamento dos juros progressivos - e nesse caso trata-se de ação proposta em 2005 - apresentam-se apenas duas possíveis situações, igualmente desfavoráveis à sua pretensão: a) ou foram admitidos após 22.09.71 e não têm direito aos juros progressivos (Lei 5.705/71, art. 1º); b) ou foram admitidos antes de 22.09.71, e nesse caso a respectiva ação de cobrança já prescreveu. Com pertinência ao prazo prescricional, é de se esclarecer que já pacificado o entendimento pelo STF (RE nº 100.249-2/SP) que o FGTS cuida-se de um direito social do trabalhador, garantido pela

Constituição como um equivalente jurídico da estabilidade regulado por lei própria, sendo assim sua prescrição trintenária, à imagem das antigas contribuições previdenciárias (LOPS, art. 144).

A questão, alias, foi sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado nº 210, segundo o qual "a ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos". Sendo trintenário, portanto, o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, a outro não estão submetidas as ações de cobrança da correção monetária (expurgos inflacionários) e dos juros relativos aos saldos em suas contas vinculadas, sendo certo, em relação a este, a aplicação da regra de que o acessório deve seguir a sorte do principal (RESP 18036/DF Recurso Especial 1992/2472-6, Rel. Ministro Peçanha Martins, DJ 23.08.99)."

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da Turma Recursal de Americana diverge daquele adotado pelo STJ e pelas Turmas Recursais de Osasco e Ribeirão Preto/SP, segundo o qual "a relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo" (STJ, RESp 832608/PE, DJU 26.06.2006". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos pelo STJ, transcrevendo as ementas.

É o relatório. Encaminho a decisão.

De início, anoto que a decisão da Turma Recursal de Osasco e de Ribeirão Preto, pertencente à mesma região da Turma Recursal de Americana, não serve para a demonstração da divergência. Nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, "o pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito", de maneira que a análise do alegado dissenso não compete a esta TNU, mas à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região.

Por outro lado, o precedente invocado do STJ é suficiente para a demonstração da divergência tendo em vista que retrata a jurisprudência atual e dominante daquela Corte.

Consolidou-se no âmbito desta Turma Nacional o entendimento de que "na linha de entendimento do STJ, a prescrição trintenária referente ao FGTS não alcança o fundo de direito" (P.U 200883005004092, Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, DJ 25/05/2010).

Confira-se alguns os precedentes desta Turma:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. FGTS. DIFERENÇAS ATINENTES AOS JUROS PROGRESSIVOS. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO CREDITADA.

(...) As diferenças atinentes à aplicação, sobre as contas do FGTS, de juros progressivos, ao invés de fixos, caracterizam-se como prestações de trato sucessivo. Logo, não prescreve o fundo de direito. Prescrevem, apenas, as prestações vencidas mais de trinta anos antes do ajuizamento da ação. A contagem do prazo prescricional se inicia, para cada diferença, a partir da data em que ela deveria ter sido creditada.(P.U 200583005260484, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 28/01/2009)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL FGTS JUROS PROGRESSIVOS PRESCRIÇÃO OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL

1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de cobrança de juros progressivos incidentes sobre depósitos do FGTS, por ser de trato sucessivo, deve ser contado a partir de cada parcela, cujo pagamento tenha sido recusado pela CEF. Precedentes do STJ. 2. Incidente de Uniformização conhecido e provido.

(P.U 200583005154039, Juíza Federal Maria Divina Vitória, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 24/10/2007)

EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3. Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. (P.U 200583005285559, Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 21/05/2007) Conforme mencionam os julgados da TNU acima transcritos, a jurisprudência uniformizada está em consonância com o entendimento do STJ. Dentre todos os julgados, destaco o precedente da 1ª Seção:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EFEITO REPRISTINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356 DO STF. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULAS 154. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE. SELIC. INCIDÊNCIA.

1. (...) 2. "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66" (Súmula 154/STJ).

3. Não há prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mas tão só das parcelas ven-

cidas antes dos trinta anos que antecederam à propositura da ação, porquanto o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não-incidência da taxa de forma escalonada. Precedente: RESp 910.420/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 14.05.2007.

4. a 6. Omissis.

(REsp 1110547/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)

Assim, considerando que a decisão recorrida contraria jurisprudência pacífica desta Turma Nacional e do STJ, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação.

Aplica-se, ao presente caso, a questão de ordem nº 7 desta Turma, segundo a qual "afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos serão devolvidos ao juizado ou à turma recursal, conforme o caso."

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

Art. 8º. Compete ao relator: X - dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação.

De Curitiba para Brasília, 22 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.63.03.000764-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: NILSON TASSELLI

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: SONIA COIMBRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por NILSON TASSELLI (doc. 013) contra acórdão da 3ª Turma Recursal de São Paulo que declarou prescritas as parcelas referentes à aplicação de juros progressivos de FGTS (doc.010). A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"(...) não é mais possível o reconhecimento do direito pleiteado, uma vez que a possibilidade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos foi atingida pela prescrição.

(...) Sendo trintenário o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, também deve ser o prazo para a revisão dos valores depositados na conta vinculada. Afinal, constatado o mesmo pressuposto, há que ser dada a mesma solução, segundo o antigo e sempre novo brocardo: "ubi eadem ratio, idem jus".

(...)

Ressalto que não se trata de juros ou de outras prestações acessórias, mas sim de pleito referente à própria integralidade do principal, uma vez que a correção monetária, como é cediço, nada acrescenta.

Portanto, a faculdade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos outorgada pela a Lei n.º 5958, de 10.12.73, prescreveu em dezembro de 2003."

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da 3ª Turma Recursal de São Paulo diverge daquele adotado pelo STJ e pela Turma Recursal de Osasco/SP, segundo o qual "A obrigação da Caixa Econômica Federal em aplicar a taxa progressiva de juros na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS se renova mensalmente. Portanto, sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação" (STJ, RESp 849883/SC, DJU 06.12.2006". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos pelo STJ, transcrevendo as ementas.

É o relatório. Encaminho a decisão.

De início, anoto que a decisão da Turma Recursal de Osasco, pertencente à mesma região da 3ª Turma Recursal de São Paulo, não serve para a demonstração da divergência. Nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, "o pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito", de maneira que a análise do alegado dissenso não compete a esta TNU, mas à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região.

Por outro lado, o precedente invocado do STJ é suficiente para a demonstração da divergência tendo em vista que retrata a jurisprudência atual e dominante daquela Corte.

Consolidou-se no âmbito desta Turma Nacional o entendimento de que "na linha de entendimento do STJ, a prescrição trintenária referente ao FGTS não alcança o fundo de direito" (P.U 200883005004092, Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, DJ 25/05/2010).

Confira-se alguns os precedentes desta Turma:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. FGTS. DIFERENÇAS ATINENTES AOS JUROS PROGRESSIVOS. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO CREDITADA.

(...) As diferenças atinentes à aplicação, sobre as contas do FGTS, de juros progressivos, ao invés de fixos, caracterizam-se como prestações de trato sucessivo. Logo, não prescreve o fundo de direito. Prescrevem, apenas, as prestações vencidas mais de trinta anos antes do ajuizamento da ação. A contagem do prazo prescricional se inicia,

para cada diferença, a partir da data em que ela deveria ter sido creditada.(P.U 200583005260484, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 28/01/2009)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL FGTS JUROS PROGRESSIVOS PRESCRIÇÃO OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL

1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de cobrança de juros progressivos incidentes sobre depósitos do FGTS, por ser de trato sucessivo, deve ser contado a partir de cada parcela, cujo pagamento tenha sido recusado pela CEF. Precedentes do STJ. 2. Incidente de Uniformização conhecido e provido.

(P.U 200583005154039, Juíza Federal Maria Divina Vitória, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 24/10/2007)

EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3. Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. (P.U 200583005285559, Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 21/05/2007)

Conforme mencionam os julgados da TNU acima transcritos, a jurisprudência uniformizada está em consonância com o entendimento do STJ. Dentre todos os julgados, destaco o precedente da 1ª Seção:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EFEITO REPRISTINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356 DO STF. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULAS 154. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE. SELIC. INCIDÊNCIA.

1. (...)

2. "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66" (Súmula 154/STJ).

3. Não há prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mas tão só das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam à propositura da ação, porquanto o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não-incidência da taxa de forma escalonada. Precedente: RESp 910.420/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 14.05.2007.

4. a 6. Omissis.

(REsp 1110547/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)

Assim, considerando que a decisão recorrida contraria jurisprudência pacífica desta Turma Nacional e do STJ, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação.

Aplica-se, ao presente caso, a questão de ordem nº 7 desta Turma, segundo a qual "afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos serão devolvidos ao juizado ou à turma recursal, conforme o caso."

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

Art. 8º. Compete ao relator: X - dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação.

De Curitiba para Brasília, 22 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.81.00.505528-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

RECORRENTE: JOSÉ GERARDO BEZERRA TAUMATURGO

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

RECORRIDO(S): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por JOSÉ GERARDO BEZERRA TAUMATURGO (doc. 1007406) contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que reformou a sentença, entendendo ser de ofício o lançamento de tributo vertido ao Fundo de Saúde dos servidores militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), sendo, portanto, quinqual o prazo prescricional para a propositura da ação de repetição de indébito (doc. 932132).

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da Turma Recursal do Ceará diverge daquele adotado pelas Turmas Recursais do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Distrito Federal e Ceará, além do STJ, os quais aplicam a prescrição decenal. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas



acórdãos proferidos por aqueles Colegiados, apresentando as cópias necessárias (docs. 1007410, 1007411, 1007414, 1007417 e 1007419).

O feito foi sobrestado para que se aguardasse a decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.086.382/RS.

Em face do julgamento do recurso especial representativo da controvérsia, retornaram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Em acórdão proferido no REsp nº 1.086.382/RS (1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.04.2010), o STJ orientou que *"o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN"*.

No caso concreto, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos efetuados anteriormente à edição da Medida Provisória 2.131, de 28.12.2000. Considerando que a presente ação foi ajuizada após dezembro/2005, resta inequívoca a ocorrência de prescrição.

Neste sentido, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, adotado por esta Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 18 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.81.00.507124-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO(S): ADRIANO LIMA CUNHA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela FAZENDA NACIONAL (doc 230296) contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que reformou a sentença e entendeu ser por homologação o lançamento de tributo vertido ao Fundo de Saúde dos servidores militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), sendo, portanto, decenal o prazo prescricional para a propositura da ação de repetição de indébito, por não se aplicarem as disposições da LC 118/2005 (doc. 203801).

A ré-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da Turma Recursal do Ceará diverge daquele adotado pelo STJ, o qual aplica as disposições da LC 118/2005 às ações ajuizadas após 09.06.2005, ainda que os fatos geradores tenham ocorrido antes da sua publicação. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos por aquele Colegiado, transcrevendo as ementas.

O feito foi sobrestado para que se aguardasse a decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.086.382/RS.

Em face do julgamento do recurso especial representativo da controvérsia, retornaram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Em acórdão proferido no REsp nº 1.086.382/RS (1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.04.2010), o STJ orientou que *"o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN"*.

Considerando o entendimento uniformização de que o FUSEX é tributo sujeito a lançamento de ofício, perde o objeto a discussão acerca da aplicabilidade ou não das disposições da LC 118/2005 aos processos em curso, já que a referida lei diz respeito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Ainda, tendo em vista que é dever do juiz pronunciar de ofício a prescrição em qualquer grau de jurisdição (artigo 219, §5º do CPC), cabe a este relator o reconhecimento da incidência da prescrição quinquenal prevista no artigo 168, I, do CTN, ainda que no presente incidente de uniformização a questão levantada diga respeito a questão diversa (aplicabilidade da LC 118/2005 às ações em curso, a qual é destinada aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, previstos no artigo 150 do CTN).

No caso concreto, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos efetuados até 03.2001. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 30.09.2006, resta inequívoca a ocorrência de prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, para declarar prescritas as parcelas referentes às diferenças de FUSEX pleiteadas nos presentes autos.

De Curitiba para Brasília, 18 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.81.00.508147-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO(S): LUIZ GALBA DE CARVALHO

PROC./ADV.: THELMA BARBOSA DE MIRANDA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela FAZENDA NACIONAL (doc. 227465) contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que reformou a sentença e entendeu ser por homologação o lançamento de tributo vertido ao Fundo de Saúde dos servidores militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), sendo, portanto, decenal o prazo prescricional para a propositura da ação de repetição de indébito, por não se aplicarem as disposições da LC 118/2005 (doc. 203788).

A União-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da Turma Recursal do Ceará diverge daquele adotado pelo STJ, o qual aplica a prescrição quinquenal, por se tratar de tributo sujeito a lançamento de ofício. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos por aquele Colegiado, transcrevendo as ementas.

O feito foi sobrestado para que se aguardasse a decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.086.382/RS.

Em face do julgamento do recurso especial representativo da controvérsia, retornaram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Em acórdão proferido no REsp nº 1.086.382/RS (1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.04.2010), o STJ orientou que *"o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN"*.

No caso concreto, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos efetuados entre 06.1996 e 04.2001. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 25.10.2006, resta inequívoca a ocorrência de prescrição de todas as parcelas pleiteadas nos presentes autos.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, para declarar prescritas as parcelas referentes às diferenças de FUSEX/FUNSA/FUSMA pleiteadas nos presentes autos.

De Curitiba para Brasília, 18 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.82.00.507178-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

RECORRENTE: ROBERTOY CORREIA DE MELO SILVA

PROC./ADV.: CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS

RECORRIDO(S): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ROBERTOY CORREIA DE MELO SILVA (doc. 764982) contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença que entendeu ser de ofício o lançamento de tributo vertido ao Fundo de Saúde dos servidores militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), sendo, portanto, quinquenal o prazo prescricional para a propositura da ação de repetição de indébito (doc. 752314).

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da Turma Recursal do Ceará diverge daquele adotado pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul e da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, as quais aplicam a prescrição decenal. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos por aqueles Colegiados, apresentando as cópias necessárias (docs.764779, 764943 e 764940).

O feito foi sobrestado para que se aguardasse a decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.086.382/RS.

Em face do julgamento do recurso especial representativo da controvérsia, retornaram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Em acórdão proferido no REsp nº 1.086.382/RS (1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.04.2010), o STJ orientou que *"o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN"*.

No caso concreto, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos efetuados anteriormente à edição da Medida Provisória 2.131, de 28.12.2000. Considerando que a presente ação foi ajuizada após dezembro/2005, resta inequívoca a ocorrência de prescrição.

Neste sentido, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, adotado por esta Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 18 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2007.63.03.011001-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: ARLETE SCURSON DA COSTA

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por PAULO SERAPHIM NETTO (doc. 014) contra acórdão da 3ª Turma Recursal de São Paulo que declarou prescritas as parcelas referentes à aplicação de juros progressivos de FGTS (doc.011). A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"(...) não é mais possível o reconhecimento do direito pleiteado, uma vez que a possibilidade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos foi atingida pela prescrição.

(...) Sendo trintenário o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, também deve ser o prazo para a revisão dos valores depositados na conta vinculada. Afinal, constatado o mesmo pressuposto, há que ser dada a mesma solução, segundo o antigo e sempre novo brocardo: *"ubi eadem ratio, idem jus"*.

(...)

Ressalto que não se trata de juros ou de outras prestações acessórias, mas sim de pleito referente à própria integralidade do principal, uma vez que a correção monetária, como é cediço, nada acrescenta. Portanto, a faculdade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos outorgada pela a Lei n.º 5958, de 10.12.73, prescreveu em dezembro de 2003."

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da 3ª Turma Recursal de São Paulo diverge daquele adotado pelo STJ e pela Turma Recursal de Osasco/SP, segundo o qual *"A obrigação da Caixa Econômica Federal em aplicar a taxa progressiva de juros na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS se renova mensalmente. Portanto, sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação"* (STJ, REsp 849883/SC, DJU 06.12.2006". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos pelo STJ, transcrevendo as ementas.

É o relatório. Encaminho a decisão.

De início, anoto que a decisão da Turma Recursal de Osasco, pertencente à mesma região da 3ª Turma Recursal de São Paulo, não serve para a demonstração da divergência; Nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, *"o pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito"*, de maneira que a análise do alegado dissenso não compete a esta TNU, mas à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região.

Por outro lado, o precedente invocado do STJ é suficiente para a demonstração da divergência tendo em vista que retrata a jurisprudência atual e dominante daquela Corte.

Consolidou-se no âmbito desta Turma Nacional o entendimento de que *"na linha de entendimento do STJ, a prescrição trintenária referente ao FGTS não alcança o fundo de direito"* (PU 200883005004092, Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, DJ 25/05/2010).

Confirma-se alguns os precedentes desta Turma:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. FGTS. DIFERENÇAS ATINENTES AOS JUROS PROGRESSIVOS. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO CREDITADA.

(...). As diferenças atinentes à aplicação, sobre as contas do FGTS, de juros progressivos, ao invés de fixos, caracterizam-se como prestações de trato sucessivo. Logo, não prescreve o fundo de direito. Prescrevem, apenas, as prestações vencidas mais de trinta anos antes do ajuizamento da ação. A contagem do prazo prescricional se inicia, para cada diferença, a partir da data em que ela deveria ter sido creditada.(PU 200583005260484, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 28/01/2009)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL FGTS JUROS PROGRESSIVOS PRESCRIÇÃO OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL

1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de cobrança de juros progressivos incidentes sobre depósitos do FGTS, por ser de trato sucessivo, deve ser contado a partir de cada parcela, cujo pagamento tenha sido recusado pela CEF. Precedentes do STJ. 2. Incidente de Uniformização conhecido e provido.

(PU 200583005154039, Juiza Federal Maria Divina Vitória, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 24/10/2007)

EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3. Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.(P.U 200583005285559, Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 21/05/2007) Conforme mencionam os julgados da TNU acima transcritos, a jurisprudência uniformizada está em consonância com o entendimento do STJ. Dentre todos os julgados, destaco o precedente da 1ª Seção:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EFEITO REPRISTINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356 DO STF. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULAS 154. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE. SELIC. INCIDÊNCIA.

1. (...)

2. "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66" (Súmula 154/STJ).

3. Não há prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mas tão só das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam à propositura da ação, porquanto o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. Precedente: REsp 910.420/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 14.05.2007.

4. a 6. Omissis.

(REsp 1110547/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)

Assim, considerando que a decisão recorrida contraria jurisprudência pacífica desta Turma Nacional e do STJ, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação.

Aplica-se, ao presente caso, a questão de ordem nº 7 desta Turma, segundo a qual "afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos serão devolvidos ao juizado ou à turma recursal, conforme o caso."

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

De Curitiba para Brasília, 22 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2007.81.00.515336-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

RECORRENTE: MARIA ALEXANDRE DA COSTA

PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO(S): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por MARIA ALEXANDRE DA COSTA (doc. 2222686) contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Ceará que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

A autora-recorrente argumenta, essencialmente, que o Superior Tribunal de Justiça e esta Turma Nacional de Uniformização admitem, como início de prova material, documentos desconsiderados pelo acórdão recorrido, tais como declaração de empregador rural juntamente com prova da propriedade deste, certidão eleitoral e declaração sindical. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigma julgados oriundos do STJ e deste Colegiado, transcrevendo as respectivas ementas.

Inicialmente, faz-se indispensável o exame da decisão recorrida na perspectiva do direito à decisão judicial fundamentada, inscrito no artigo 93, IX da Constituição da República.

É que o acórdão recorrido não responde suficientemente às exigências constitucionais de fundamentação das decisões judiciais, na medida em que não faz referência específica ao caso concreto que se propõe a oferecer solução.

O cumprimento do dever fundamental de motivar as decisões não se satisfaz com a mera veiculação de rol de motivos que logicamente chegam ao dispositivo, sem contudo, demonstrar-se, especificamente, sua pertinência ao caso concreto.

É necessária, antes, a demonstração inequívoca da razão pela qual a decisão chegou a um dado resultado no caso concreto, de modo a permitir às partes a verdadeira compreensão do julgado e à parte sucumbente o adequado acesso à via recursal. Talvez aqui se encontre justamente o principal problema da decisão deficientemente fundamentada: ela se constitui em um verdadeiro obstáculo à via recursal, uma vez que ilude a possibilidade de impugnação específica das razões do julgado.

Neste sentido:

"(...) na fundamentação, o juiz não deve referir-se ao resultado objetivo da prova - o que deve ser apontado no relatório -, mas à sua valoração. Não são admitidas sentenças que não façam referência aos motivos pelos quais uma prova *não é admitida*. Além disso, o juiz deve explicar as razões pelas quais a prova demonstra, ou não, uma afirmação de fato. Em outras palavras, o *juiz não pode silenciar sobre uma prova simplesmente pelo fato de que ele, por exemplo, supõe - mas não diz - que aquela não serve para demonstrar uma afirmação de fato*."(...)

A fundamentação permite ao vencido entender os motivos de seu insucesso e, se for o caso de interpor recurso, apresentar suas razões adequadamente, demonstrando os equívocos da sentença. Além disso, a fundamentação também possibilita ao órgão de segundo grau entender os motivos que levaram o julgador de primeiro grau a dar, ou não, razão ao autor.

Em outros termos, não basta o juiz estar convencido. Deve ele demonstrar as razões de seu convencimento. Isso permite o controle da atividade do juiz pelas partes ou por qualquer um do povo, já que a sentença deve ser o resultado de raciocínio lógico que assenta no relatório, na fundamentação e no dispositivo. Note-se, porém, que a decisão não requer apenas coerência lógica, mas também contextual, importando aí os contextos do direito e do senso comum, o qual muitas vezes é fundamental quando da análise da credibilidade da prova, da formação de presunção ou mesmo no estabelecimento do juízo que a toma em consideração."

Mais do que isso: "*O dever de motivar não decorre apenas de uma regra formal contida no texto constitucional (art. 93, IX) ou de uma exigência do direito de defesa das partes. Ele está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público*".

Simplicidade, celeridade e informalidade nos Juizados Especiais Federais e o dever de fundamentação.

A ausência ou deficiência na fundamentação não se confunde com sua concisão na exposição dos fundamentos.

É próprio dos Juizados Especiais que as decisões judiciais sejam concisas, mas isso não pode servir de manto a decisões que não permitam conhecimento acerca das razões determinantes da conclusão do julgamento.

Segundo o paradigma da eficiência - preocupação acentuada com a celeridade e com a produtividade -, na condução do processo judicial, valores processuais como celeridade, economia e instrumentalidade somam-se aos valores administrativos de qualidade e produtividade. O que se busca, nesta perspectiva, é uma prestação jurisdicional eficiente.

Essa racionalidade, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, aparece inicialmente como instrumento à satisfação do direito do jurisdicionado a um processo justo, noção esta mais enfaticamente compreendida como um processo célere, bem ao sabor da garantia constitucional da proteção judicial (CF/1988, art. 5º, XXXV) e do direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF/1988, art. 5º, LXXVIII). É uma defesa contra o estigma mais profundo do Judiciário, sua morosidade.

De outra parte, o conteúdo específico de uma causa previdenciária reclama também uma certa prioridade na tramitação, um grau de efetividade compatível com a natureza urgente do bem da vida que se encontra em discussão, uma prestação geralmente destinada a satisfazer as necessidades mais elementares do potencial beneficiário. É importante a percepção de que o direito a uma adequada tutela jurisdicional significa, como aponta Marinoni, "*direito a um processo efetivo, próprio às peculiaridades de pretensão de direito material de que se diz titular aquele que busca a tutela jurisdicional*". Muitas vezes, porém, a celeridade é perseguida não apenas em nome do direito constitucional individual à razoável duração do processo ou pelo receio de dano de difícil reparação à parte que se encontra destituída de prestação alimentar indispensável a sua subsistência digna, mas igualmente em razão de postura gerencial empregada para racionalizar as tarefas judiciais com vistas ao resultado geral, em termos de celeridade no trâmite dos processos.

É preciso destacar que o interesse da parte em um processo previdenciário efetivo - presumivelmente um indivíduo hipossuficiente na espera da solução judicial sobre seu direito a um bem da vida de índole alimentar - apenas coincide, em determinado momento, quanto ao resultado (celeridade) pretendido pelo método da eficiência no gerenciamento dos processos.

A eficiência gerencial recomenda ótima alocação de recursos escassos (estrutura e pessoal) para promover ganhos a todos os que se encontram em juízo aguardando análise de seu direito e, com isso, elevar as atividades judiciais do órgão jurisdicional a um patamar considerado aceitável, sob a perspectiva de indicadores de produtividade. Há aqui uma ideia de ganho geral que pode coincidir com o interesse da parte em obter uma resposta jurisdicional efetiva. Mas não coincidirá, necessariamente.

Deve-se questionar a esta altura: A que fim devem servir valores tais como simplicidade, instrumentalidade e celeridade processuais? Em que medida esses princípios da moderna processualística confluem em favor do indivíduo numa lide contra a Fazenda Pública? Até que ponto esses valores podem ser invocados como medidas necessárias a um bom gerenciamento do órgão jurisdicional? Ou, antes, o que se deve considerar como uma boa administração judicial de processos? A essas perguntas não se poderá oferecer sequer uma resposta adequada se não recobramos a noção de que uma tutela jurisdicional efetiva não se reduz à ideia de um processo célere. Um processo efetivo emerge da necessária ponderação entre dois primordiais valores: segurança e celeridade. Pelo primeiro, a sentença tende a sair correta. Pelo segundo, a sentença tende a sair em tempo oportuno. Talvez essa dicotomia não seja tão absoluta e se dissolva no que se considera o direito a um processo sem dilações indevidas. A consideração excessiva à celeridade (instrução ou fundamentação deficiente) pode prejudicar a efetividade jurisdicional e a legitimidade do Poder Judiciário tanto quanto a demora excessiva na entrega da prestação jurisdicional. Isso ocorrerá quando o avanço processual se der em prejuízo do devido processo legal e suas irradiações de defesa, contraditório, igualdade entre as partes e, de modo destacado, a necessária fundamentação dos atos decisórios.

Para o que nos interessa mais de perto, é de se questionar se a adoção acrítica da lógica do princípio da eficiência na administração da justiça não implicará, pelo exercício gerencial da jurisdição, a modificação do modelo de legitimação política e social do Judiciário, isto é, a substituição de uma "legitimidade pelo conteúdo" por uma "legitimidade pelo tempo" ou por uma "legitimidade pelos números". Mas o Judiciário terá considerado cumprido seu papel na pacificação social ao entregar a tutela jurisdicional em menor tempo, independentemente da consistência de suas decisões, ou da correspondência delas à realidade?

Na espécie dos autos, a anulação da decisão pode custar ainda mais tempo para a entrega definitiva da tutela jurisdicional, mas é a medida necessária para que a prestação de jurisdição se opere com necessário respeito ao devido processo legal, quanto mais quando se considera o efeito externo prospectivo de uma decisão anulatória.

A decisão recorrida expressa suas razões de decidir da forma seguinte:

"A condição legal de trabalhador(a) rural, apta a conferir o direito à percepção do benefício de Aposentadoria por Idade, depende de um conjunto harmônico de provas em que haja, no mínimo, um início de documentos consistentes, o qual, adicionado à prova testemunhal compatível e não contraditória com os documentos trazidos, demonstre que a parte autora, durante o período de carência, detinha a condição de segurado (a) especial.

Penso que esta soma de requisitos **não** se perfee na espécie, além de não ser possível a comprovação do exercício da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal (Súmula 149/STJ).

No caso em apreço, verifica-se que alguns dos documentos acostados aos autos, não estão em conformidade com o que exige a legislação previdenciária, não se prestando a demonstrar o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou expedidos fora do período de carência ou na iminência da propositura do pleito, sendo, portanto, imprestáveis para o fim que se colima. Acrescente-se, ainda, a contraprova trazida pelo INSS, constante dos autos, que inviabiliza ainda mais, a condição alegada.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso da parte autora, para confirmar a sentença de improcedência. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que litiga sob o pálio da gratuidade judiciária." (doc. 2121416).

Ocorre que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso sob exame.

Mais especificamente, da análise da decisão recorrida não se compreende a razão pela qual os documentos acostados aos autos não estão em conformidade com a legislação previdenciária. Antes, a decisão recorrida levanta hipóteses alternativas, elas próprias destituídas de fundamentação, deixando de dizer qual das hipóteses suscitadas se aplica efetivamente ao caso concreto. Não se sabe, portanto, se a situação dos autos - e a causa do indeferimento do pedido - é a de apresentação de documentos em nome de terceiros, ou de documentos resultantes de declarações unilaterais, ou de mera adesão da parte, ou confeccionados fora do período de carência, ou na iminência da propositura do pleito. E tampouco se conhece a razão pela qual tais documentos seriam inservíveis para atender a regra de prova contida no artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/1991.

Por outro lado, a decisão impugnada deixa de externar qual é a "contraprova trazida pelo INSS, constante dos autos" e porque caracterizaria a prova material oferecida pela parte autora.

Em outras palavras, o acórdão recorrido fixa diversas premissas, mas simplesmente deixa de demonstrar qual delas - e porque razão - encontra aplicação no caso dos autos, dificultando o exercício do direito de defesa e transferindo a esta instância uniformizadora atuação que é estranha à sua natureza.

Tem-se, portanto, que o acórdão recorrido encontra-se eivado de nulidade por falta de fundamentação.

Neste contexto e dada a gravidade da nulidade ora identificada, reconheço a nulidade de ofício, determinando o retorno dos autos à Turma de Origem para adequado julgamento, restando prejudicado o incidente interposto pela parte requerente.

Neste sentido, aliás, esta Turma Nacional de Uniformização determinou a anulação de processo em decorrência de decisões destituídas de fundamentação (v.g.: PU 2004.81.10.01.8124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11.03.2010; PU 2004.81.10.00.8641-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 12.02.2010).

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, **ANULO O ACÓRDÃO RECORRIDO**, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a prolação de novo acórdão, dando por **PREJUDICADO O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO**.

De Curitiba para Brasília, 14 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2007.82.02.501518-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

RECORRENTE: MARCIO RIVELINO DE ALMEIDA OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

RECORRIDO(S): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por MÁRCIO RIVELINO DE ALMEIDA OLIVEIRA (doc. 1120278) contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença (doc. 1096143). Da sentença, confirmada por seus próprios fundamentos, extrai-se:

"16. A perícia judicial atestou ser a parte autora portadora de 'sequela de ferimento no calcanhar direito com atrofia da perna direita CID M 62.5 e T93.0', com incapacitação parcial para o trabalho. Ressaltou, entretanto, que a limitação é leve, encontrando-se apto para o trabalho.



17. A situação pela qual atravessa a parte autora não enseja a condição necessária à obtenção do benefício, posto que este somente é devido àqueles incapacitados para o trabalho, o que não é o seu caso. A prova técnica goza da confiança do juízo, sendo certo que sequer houve impugnação.

18. A conclusão pericial convergiu àquela administrativa e dela não vejo motivos para desconsiderá-la.

19. Daí porque improcede o pleito." (doc. 678396)

O autor-recorrente sustenta, essencialmente, que a decisão recorrida diverge do entendimento da Turma Recursal do Mato Grosso, que concedeu benefício de auxílio-doença em situação semelhante (RCI 2007.36.00.702761-6, Rel. Juiz Federal José Pires da Cunha, 31.05.2007).

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente (doc. 1421296), o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, pois o entendimento consagrado no julgado suscitado como paradigma não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Com efeito, o acórdão recorrido, baseado no laudo judicial, concluiu que o autor-recorrente está apto para o trabalho, apresentando leve limitação.

De sua parte, no processo 2007.36.00.702761-6, a Turma Recursal do Mato Grosso entendeu, também diante do parecer médico-pericial, que o requerente apresentava incapacidade parcial para o trabalho, posicionamento que não conflita com aquele defendido pela decisão impugnada. Confira-se:

"A presente discussão recursal diz respeito ao nível de incapacidade laboral da autora, bem como sua eventual preexistência à nova filiação em 2002.

O laudo médico pericial de fls. 32, conclui pela incapacidade parcial e permanente da Autora em face de apresentar hipertensão arterial e fibromialgia. Diz ainda o Médico Perito que a doença da Autora, apesar de crônica, é passível de tratamento.

De fato, as enfermidades acima relatadas encontram tratamento satisfatório disponível na rede pública de saúde e, ademais, não se tratam de doença com elevado nível de gravidade. São doença que, infelizmente, acometem grande parte da população brasileira, mas nem por isso invalidam para o trabalho muitos dos que utilizam o tratamento correto.

Portanto, vejo que no caso da Autora, em que pese sua idade de 62 anos, as doenças que a acometem não possuem nível de gravidade elevado a ponto de autorizar a desconsideração do laudo médico, para fins de conceder aposentadoria por invalidez, cujo requisito é a incapacidade total para o trabalho."

(TR/MT, RCI 2007.36.00.702761-6, Rel. Juiz Federal José Pires da Cunha, 31.05.2007)

Anoto que a leitura das decisões permite concluir que a palavra "parcial" reveste-se de diferentes significados: no acórdão recorrido equivale a redução ou limitação da capacidade, enquanto no paradigma expressa incapacidade para determinados tipos de trabalho. Neste sentido, ante a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, inviável o seguimento do presente incidente, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Aplica-se, então, a Questão de Ordem nº 22 desta TNU, segundo a qual *"é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"*.

Por outro lado, verifica-se que o autor-recorrente pretende a alteração do entendimento do acórdão recorrido mediante reexame de prova, inviável em sede de uniformização, nos termos do artigo 14, *caput*, da Lei 10.259/2001 e aplicação analógica da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 21 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2007.85.00.505045-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO(S): RUBENS MENESES ARAGÃO

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE - EAFSC/SE (doc. 999277) contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença que declarou a inexistência de contribuição relativa ao Plano de Seguridade Social (PSS) sobre o terço constituição de férias (doc. 897181).

O réu-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da Turma Recursal do Ceará diverge daquele adotado pela Turma Recursal de Goiás e do STJ, segundo o qual *"o adicional de férias não foi excluído da base de contribuição" pelo § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004.*

O feito foi sobrestado para que se aguardasse a decisão do Superior Tribunal de Justiça na PET 7207/PE.

Em face do julgamento do recurso especial representativo da controvérsia, retornaram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Em acórdão proferido no AgRg na PET nº 7207/PE (1ª Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 15.09.2010), o STJ orientou que *"não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória por não se incorporar à remuneração do servidor para fins de aposentadoria."*

Neste sentido, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, adotado por esta Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 18 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2008.81.01.501404-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR COSTA

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO

RECORRIDO(S): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por JOSÉ RIBAMAR COSTA (doc. 2183385) contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que confirmou a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença (doc. 2022925). Da sentença, mantida por seus próprios fundamentos, extrai-se:

"Sobre a questão da incapacidade para o trabalho, requisito eminentemente técnico, detenho-me na análise do laudo anexado aos autos.

Segundo o laudo pericial, a parte autora é portadora de doença física: lombalgia, cuja moléstia teve início em agosto de 2006 conforme exames apresentados, sem que se possa falar em consolidação da lesão e sim controle clínico. Como ressaltou o perito, *'a doença em coluna lombar, no momento da avaliação médico pericial atual, não impõe limitações ao periciando. Não há evidência de compressão radicular ao exame físico nem ao exame de imagem. Não há sinais de alerta ao exame físico (hipoestesias, disfunção esfinteriana ou déficit neurológico progressivo ou grave em membros inferiores). Trata-se de quadro sem comprometimento funcional significativo, passível de controle clínico satisfatório dos sintomas'*. Neste sentido, a inspeção médica concluiu que inexistia incapacidade laborativa para o trabalho habitual nem para outras atividades.

Dessarte, consoante o laudo mencionado, verifica-se que a parte autora não implementou o requisito **incapacidade temporária para o trabalho**." (doc. 1894897)

O autor-recorrente sustenta, essencialmente, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que *"o Magistrado não fica vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam"* (STJ, REsp 965.597, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23.08.2007).

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente (doc. 2468954), o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, pois o entendimento consagrado no julgado suscitado como paradigma não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

Com efeito, a TR/CE, baseada no laudo judicial, concluiu que o autor-recorrente **não está incapacitado** para o seu trabalho habitual, nem para outras atividades.

De sua parte, no processo 965.597, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça não conheceu de recurso especial contra decisão que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Fundamentou que, *"embora tenha o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do segurado, o Magistrado não fica vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam, como no presente caso"*, posicionamento que não conflita com aquele defendido pela decisão impugnada.

Anoto que o acórdão recorrido não defende a vinculação irrestrita ao laudo pericial, considerando a prova da incapacidade "eminentemente" - não exclusivamente - técnica.

Neste sentido, ante a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, inviável o seguimento do presente incidente, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Aplica-se, então, a Questão de Ordem nº 22 desta TNU, segundo a qual *"é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"*.

Por outro lado, verifica-se que o autor-recorrente pretende a alteração do entendimento do acórdão recorrido mediante reexame de prova, inviável em sede de uniformização, nos termos do artigo 14, *caput*, da Lei 10.259/2001 e aplicação analógica da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 21 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2009.85.00.502729-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

RECORRENTE: LINDAURA FERREIRA DO NASCIMENTO DE SOUZA

PROC./ADV.: THIAGO DE ALMEIDA ELOY

RECORRIDO(S): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por LINDAURA FERREIRA DO NASCIMENTO DE SOUZA (doc. 1327362) contra acórdão da Turma Recursal de Sergipe que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"APOSENTADORIA RURAL. SEGURADO ESPECIAL. CUMULAÇÃO COM PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL. POSSIBILIDADE. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE SUBSISTÊNCIA, DE PER SE. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA ATIVIDADE RURAL PARA A SUBSISTÊNCIA, IN CASU. RECURSO IMPROVIDO.

(omissis)

De acordo com o art. 9º, § 5º, do Decreto 3.048/98, *entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração sem utilização de empregado.*

Eis, portanto, alguns parâmetros iniciais para o deslinde da questão: a) trabalho dos membros na família, no campo, indispensável à própria subsistência;

b) dependência recíproca, entre os componentes do núcleo familiar, quanto a esse trabalho.

Aprofundando-se no tema, Marina Vasques Duarte, Juíza Federal da 4ª Região, traz as seguintes considerações no seu **Direito Previdenciário** (4ª ed., pp. 49-51, Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005):

Voltando ao conceito de segurado especial, o Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, em artigo publicado na Revista 36 do TRF da 4ª Rg manifestou entendimento no sentido do preenchimento dos seguintes requisitos: - labor de todos os membros presentes no grupo familiar; - trabalho do grupo deve ser indispensável à própria subsistência; - mútua colaboração, sem auxílio de empregados, ressalvada a hipótese de eventual auxílio de terceiros, v. g., vizinhos na colheita, conhecida como troca de mão - de - obra, desde que não ocorra subordinação e dependência econômica; - área total do imóvel não superior a dois módulos rurais das respectivas microrregiões e zonas típicas, de acordo com o tipo de exploração. Discordamos, todavia, no que se refere ao limite objetivo da área. Na verdade, não há disposição previdenciária atual fazendo essa restrição. [...] O tamanho da área pode e deve ser considerado para averiguar se era possível a sua exploração por uma família pequena, sem empregados, ou se parte das terras não era arrendada, possuindo a família outra fonte de renda. É que para ser segurado especial, não pode haver empregados, **bem como a renda advinda da atividade rural deve ser indispensável ao sustento da família**. Se esta tinha outros meios de subsistência, como renda provenientes de arrendamentos, ou mesmo de trabalho urbano de outros membros da família, sendo a atividade rural mero complemento da renda familiar ou nem isso, descharacterizado está o alegado regime de economia familiar. (grifei)

Nessa ordem de colocações, a presença de fonte de renda diversa da atividade rural, ainda que obtida pelo cônjuge ou outro membro responsável pela manutenção da família, representa um ponto central para o deslinde da controvérsia sobre o fato de ser a parte autora

rurícola, ou não.

Conforme entendo, na esteira do pensamento da Turma Recursal de Sergipe, não se pode afirmar que a percepção de pensão por morte decorrente de aposentadoria por idade (rural) o desempenho de outro ofício por um dos integrantes do grupo familiar teria o condão de, forçosamente, fazer ruir a qualificação de segurado especial.

Importa, sim, aferir a relevância da atividade rural nesse contexto, pois se esta for imprescindível para a manutenção básica da família, a despeito de outras fontes de renda, não se desnatura esse regime de economia de subsistência, por assim dizer, a que a lei previdenciária confere tratamento favorecido.

(omissis)

Questão controvertida nos presentes autos:

A questão controvertida, nos presentes autos, é o fato de a autora ser beneficiária, desde 1998, de pensão por morte originária de aposentadoria rural. Entendo que tal fato, de *per se*, não descaracteriza o regime de subsistência necessário à concessão do benefício pleiteado. Nessa esteira, ademais, o art. 11, §9º, inc. I, da Lei nº 8.213/91:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (omissis)

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, **exceto** se decorrente de: (grifei)

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

O início de prova material seria suficiente para cumprir o exigido pela súmula nº 34 da TNU, restando demonstrado que a autora sempre trabalhou na roça. Não logrou comprovar, todavia, a imprescindibilidade da atividade campesina para a sua subsistência. É que, embora alegue que conviva com mais seis pessoas, os quatro filhos da autora são todos maiores, não restando comprovado que continuam a subsistir da atividade rural. Aliás, a própria autora afirma que o valor percebido pela pensão é utilizado para o pagamento de aluguel e alimentação.

Assim, embora não exista no ordenamento jurídico uma vedação expressa à cumulação dos benefícios de aposentadoria e pensão por

morte, **se a atividade rurícola se afigurar mero complemento de outra fonte de renda, a qualidade de segurado especial resta descaracterizada**. É o caso dos autos." (doc. 1322962, grifado no original)

A autora-recorrente sustenta, essencialmente, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido da possibilidade de cumulação de pensão por morte de trabalhador rural e aposentadoria por idade rural. Para comprovar a alegada contrariedade, suscitou como paradigma os seguintes precedentes: STJ, EREsp 246.512, Rel. Min. Jorge Scartezzini; STJ, REsp 425.239, Rel. Min. Fernando Gonçalves; TNU, PU 2006.83.03.500411-5, Rel. Juiz Federal Marcos Roberto Araújo dos Santos; TNU, PU 2005.83.03.502006-2, Rel. Juiz Federal Valter Antoniassi Maccarone; TNU, PU 2007.83.05.500407-1, Rel. Juiz Federal Eduardo André de Brito Fernandes.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, pois o autor-recorrente não demonstrou a divergência entre o entendimento constante no acórdão recorrido e aquele disposto nas decisões suscitadas como paradigma.

Com efeito, os julgados confrontados partiram da mesma premissa: é possível a cumulação de pensão por morte de trabalhador rural e aposentadoria por idade rural.

Não obstante, o acórdão impugnado indeferiu a concessão de aposentadoria por idade rural porque a autora-recorrente não teria demonstrado a indispensabilidade do exercício de atividade rural, que se configuraria mero complemento da pensão por morte.

Repita-se: a improcedência do pedido não decorreu da impossibilidade de cumulação de pensão por morte e aposentadoria por idade rural, tampouco da falta de demonstração da atividade rurícola, mas da ausência de comprovação da indispensabilidade deste labor para a subsistência da autora-recorrente.

Neste sentido, ante a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, inviável o seguimento do presente incidente, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Aplica-se, então, a Questão de Ordem nº 22 desta TNU, segundo a qual *"é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"*.

Por outro lado, a verificação da indispensabilidade da atividade rural para o sustento da autora-recorrente demandaria reexame de prova, inviável em sede de uniformização, nos termos do artigo 14, *caput*, da Lei 10.259/2001 e aplicação analógica da Súmula 7 do STJ (*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*).

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 21 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 0507592.09.2005.405.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE: IRINEU LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: NISMEIRE DIAS FALCÃO
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por IRINEU LIMA DA SILVA (doc. 1413991) contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte que deu provimento ao recurso da CEF ao entendimento de que nos contratos de financiamento concedidos com os recursos do FIES é obrigatória a presença de fiador. A decisão recorrida encontra-se assim ementada:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. DISCIPLINA DO ART. 5º, § 9º, DA LEI Nº 10.260/2001. PROVIMENTO DO RECURSO.

- O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) destina-se à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

- A Caixa Econômica Federal, na gestão do FIES, atua na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN, razão pela qual se afigura legítima a sua inclusão no pólo passivo da demanda.

- Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino superior, estabelecendo o § 9º do art. 5º da Lei nº 10.260/2001 as seguintes garantias, alternativamente: I - fiança; II - fiança solidária, na forma do inciso II do § 7º do art. 4º da Lei; III - autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do § 5º deste artigo.

- Inobstante, ter havido, nos autos, deferimento, no primeiro grau, de medida urgente determinando que a CEF se abstenha de exigir a presença de fiador para a realização do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil com a parte demandante, não há qualquer óbice legal à exigência de fiador nas operações do FIES.

- Provimento do recurso". (doc 1393185)

O autor-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização ar-

gumentando, essencialmente, que o julgado recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal da Bahia, no sentido de ser desnecessária a presença do fiador. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigma decisão proferida nos autos 2007.33.00.912755-7 pela 1ª Turma Recursal da Bahia, transcrevendo seu inteiro teor.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento.

Por sua vez, o Pedido de Uniformização não supera o juízo de admissibilidade quanto ao suposto dissenso entre a decisão impugnada e o julgado proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, pois o autor-recorrente deixou de juntar cópia do acórdão paradigma ou de indicar o endereço eletrônico do qual o retirou.

Com efeito, o artigo 13 da Resolução 22/2008 determina que *"o incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio"*.

A Questão de Ordem nº 3 da TNU abrandou esta exigência ao disciplinar que *"a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões"*.

Recentemente, este Colegiado tem dispensado a juntada de cópia das decisões de Turmas Recursais, desde que o recorrente indique o endereço eletrônico do qual as retirou.

Na espécie dos autos, o autor-recorrente, deixando de apresentar cópia do acórdão da Turma Recursal ou indicar o sítio eletrônico consultado, não logrou deduzir a divergência entre a tese adotada pela decisão recorrida e os julgados paradigma, o que conduz ao insucesso a pretensão recursal, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 23 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2005.63.16.001465-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS VENÂNCIO
ADV./PROC.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: SONIA COIMBRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização claramente direcionado à Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de São Paulo. De fato, embora genericamente dirigido, na primeira página, à Turma de Uniformização, verifica-se, através da leitura da segunda página da peça, que a recorrente pretende que a divergência seja sanada, primeiramente, em reunião conjunta das turmas em conflito, formando uma turma recursal em âmbito regional.

Certo é que a recorrente indica que o acórdão recorrido também fere a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, reque-rendo caso se mantenha a decisão da Turma Recursal de Americana, sejam os autos remetidos a esta Turma Nacional.

Não promovoo, neste momento, juízo algum acerca da admissibilidade de incidentes regional e nacional condensados em uma mesma peça, por verificar que a recorrente pleiteia, primeiramente, o conhecimento de seu pedido pela Turma Regional de Uniformização, que deverá, primeiramente, conhecer e julgar do incidente, caso verificados os pressupostos de admissibilidade.

Sinalizo apenas que esta Turma Nacional, em sessão realizada em 04/05 de maio de 2011, entendeu por bem não conhecer de recursos com essa mesma peculiaridade, circunstância que deverá ser examinada na eventualidade de os autos retornarem a esta Turma, após o julgamento pela Regional, se for o caso.

Com essas considerações, determino o envio do incidente à Turma Regional competente, determinando a baixa deste incidente no sistema.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2003.61.84.001086-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO VANZELA JÚNIOR
ADVOCADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - CÁLCULO DA RMI - CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - APLICABILIDADE DO ART. 145 DA LEI 8.213/91 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência, com fun-

damento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, contra decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, a externar o entendimento de que "segundo o artigo 26, I do Decreto 77076/76, o cálculo do salário de benefício do auxílio-doença era apurado pela média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição, sem incidência de correção monetária".

Alega o suscitante divergência com julgado do Superior Tribunal de Justiça e da Primeira Turma Recursal de Goiás, à consideração de que "face a retroatividade da Lei nº 8213/91, definida pelo seu art. 145, determinado sua eficácia a partir de 5 de abril de 91, os salários de benefício e as respectivas rendas iniciais dos benefícios concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91, como é a hipótese dos autos, devem ser calculados com base nos critérios nela estipulados (art.144) e não no Decreto nº 89.312/84, como entendeu o r. acórdão."

Juntou outros acórdãos do STJ no sentido de que o art. 145 e 144 da Lei 8.213/91 aplicam-se aos benefícios concedidos entre 5/10/88 e 05/04/1991 (buraco negro).

É o relatório do necessário.

O incidente não merece ser conhecido por ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido, nos termos da Questão de Ordem 22. A divergência deveria ter sido demonstrada analiticamente o que não foi feito tal cotejo, não havendo a fixação exata da controvérsia.

Vê-se da inicial que o pedido é para *a) Revisar o cálculo da renda mensal inicial de seu benefício (ou do benefício que deu origem à sua pensão por morte), para que seus salários-de-contribuição:*

a.1.) computem o valor de sua efetiva remuneração como empregado OU reflitam o valor da classe na qual, como contribuinte individual, estava inserido; E/OU

a.2) sejam monetariamente corrigidos de acordo com variação do indexador legalmente determinado; OU

a.3) sejam monetariamente corrigidos de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período;

b) pagar as diferenças vencidas e vincendas, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo pagamento;

A sentença julgou extinto o pedido sem resolução do mérito ao fundamento de que

De acordo com o parecer da Contadoria Judicial, foi verificado que, para a devida apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação da memória de cálculo e relação de salários-de-contribuição e/ou carnês de contribuição.

Nesse sentido, o pedido merece ser julgado extinto, face à ausência de elementos probatórios, os quais deveriam ter sido apresentados com a inicial.

Diante do disposto, julgo EXTINTO, sem julgamento de mérito, o pedido de revisão de parcelas, índices e enquadramento da RMI do autor.

Em grau de recurso, a Turma converteu o feito em diligência, pois não obstante a sentença tenha extinguido o processo sem julgamento do mérito, em sede recursal foi apresentado o processo administrativo que permite analisar o mérito do pedido.

O acórdão negou provimento ao recurso da parte autora, para julgar improcedente a demanda, ao fundamento de que

No presente caso, o autor é beneficiário de aposentadoria por invalidez desde 1990. O benefício originário foi auxílio-doença concedido em 1989. Segundo o artigo 26, I do Decreto 77076/76, o cálculo do salário de benefício do auxílio-doença era apurado pela média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição, sem incidência de correção monetária.

Dessa forma, conforme parecer da contadoria o cálculo da RMI efetuado pelo INSS está correto e não há diferenças a serem pagas.

Portanto, os acórdãos trazidos tratam meramente da correção na forma do art. 144 e 145 da Lei 8.213/91, porém não versam sobre benefício de aposentadoria por invalidez antecedido por auxílio-doença, o que é questão relevante e a real controvérsia do feito.

Há que se distinguir entre aspecto essencial e circunstancial dos paradigmas. No caso em tela o fato do benefício originário ser auxílio-doença depois convertido em aposentadoria por invalidez é aspecto essencial e não meramente circunstancial. Ademais caberia até mesmo a discussão sobre a aplicabilidade do art. 29 §5º da Lei 8.213/91 ao feito.

Ante o exposto, com base na Questão de Ordem 22, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2004.61.84.127478-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
ADVOCADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DEVESSA MENDES ROCHA E OUTROS
PROCURADOR(A): ROQUE RIBEIRO SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - COMPROVAÇÃO DE DESEMPREGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A prorrogação do período de graça por mais doze meses foi assim fundamentada:

"O de cujus trabalhou até 31/03/2001 com base na CTPS, fazendo jus à extensão do período de graça por 24 (vinte e quatro) meses, vez



que a parte autora estava desempregada, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei 8213/1991.

Observe ainda que o Registro em órgão do Ministério do trabalho é dispensável, nos moldes da súmula 27 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito".

Todavia, nos termos do decidido na PET 7.115, o STJ entende que tal comprovação é insuficiente.

Posto isso, tendo em vista os fundamentos jurídicos apresentados, **CONHEÇO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para o retorno dos autos ao juizado origem, com o objetivo de assegurar oportunidade probatória documental e/ou testemunhal quanto ao desemprego alegado, afastando-se a suficiência como sua prova da ausência de anotações de vínculos empregatícios na CTPS, do Termo de Rescisão e ausência de dados no CNIS conforme questão de ordem nº 20, desta TNU, decidindo como entender de direito.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.63.01.031683-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR OCASIÃO DO ÓBITO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO.

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Alega que o aresto impugnado contrariou a jurisprudência da Primeira Região Federal, mencionando julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que entendem que a perda da qualidade de segurado não é óbice à percepção do benefício de pensão por morte e que tendo o ex-segurado vertido acima de 60 contribuições previdenciárias já faz jus à concessão de benefício.

O incidente não merece ser conhecido.

Não cabe pedido de uniformização ao fundamento de divergência com a jurisprudência de Tribunais Regionais Federais, pois, nos termos da Lei nº 10.259/2007 é necessária a comprovação do dissídio com julgados das Turmas Recursais que compõem os Juizados Especiais Federais ou com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a Terceira Seção firmou entendimento, em embargos de divergência, no sentido de que

1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento.

2. Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (Processo ERESP 524006 / MG, Relator Ministra LAURITA VAZ, publicado no DJU de 30.03.2005)

Adotando tal interpretação o acórdão impugnado entendeu que no caso concreto não é aplicável o artigo 102, § 2º, da Lei nº 8.213/91, porquanto não preenchidos os requisitos legais necessários à concessão de aposentadoria.

Esse entendimento se aplica, inclusive, para àqueles que contribuíram pela carência máxima, conforme decidido por esta Turma Nacional de Uniformização,

PROCESSO Nº 2002.61.84..016289-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO. PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SOCIO COTISTA SEM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS CONTRIBUIÇÕES. INDENIZAÇÃO POST MORTEM. POSSIBILIDADE. DESCONTO NO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I - Não havendo o de cujus completado 65 anos de idade quando de seu óbito, não se verifica divergência quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o reconhecimento da ausência do direito à pensão mesmo com o pagamento de mais de 180 contribuições, posto que não integralizados os requisitos ao deferimento da aposentadoria etária.

(...)

Não havendo, portanto, a alegada divergência, o incidente de uniformização não merece ser admitido, visto que não foram preenchidos os requisitos necessários para tanto, em especial a demonstração de divergência com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/01. Assim, tendo em vista que o acórdão encontra-se de acordo com a jurisprudência do STJ e desta TNU, aplicável ao caso a Questão de Ordem 24.

Ante o exposto, nos termos da Questão de Ordem 24, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO**.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.63.15.008774-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DIRCEU MORAIS

PROCURADOR(A): PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - DIB - DATA DA PERÍCIA - MERA FICÇÃO JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM MOMENTO DIVERSO EM FACE DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA DIB - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERICIA JUDICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA SUA FIXAÇÃO EM MOMENTO DIVERSO.

Decisão

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, vem interpor PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

Trata-se de ação na qual a autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício por incapacidade de auxílio-doença, argumentando preencher os requisitos legais para a concessão do benefício em comento.

A prova pericial produzida em Juízo apontou que a parte autora encontra-se incapacitada parcial e temporariamente para o exercício de sua profissão, mas não para outras .

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente, condenando o INSS conceder/restabelecer o auxílio-doença a contar da data de ajuizamento da demanda judicial.

Inconformado, o INSS recorreu, sustentando ausência de incapacidade a ensejar a concessão do benefício em questão, tendo pleiteado alternativamente, para a hipótese de improvimento do recurso, a correção da DIB para a data da juntada aos autos eletrônicos do laudo pericial, marco a partir do qual teria ficado comprovada a incapacidade da autora.

Sobreveio acórdão que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau. Tendo em vista que o acórdão expressamente manteve a data de início do benefício conforme fixado em sentença, o INSS interpõe o presente Incidente aduzindo que o Expert judicial, em resposta aos quesitos do Juízo, concluiu pela possibilidade de recuperação da autora, sem precisar, porém, a data do início da incapacidade, como se observa na seguinte transcrição dos quesitos do Juízo:

"4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? Qual é a data ou o período?"

Não.

5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?"

Não.

É o relatório do necessário.

A jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que quando a perícia não consegue fixar a data do início da incapacidade (DII), a data de início do benefício (DIB) ou termo inicial da condenação deve ser fixada na data da elaboração do laudo médico pericial (Precedentes PEDILEF nº 2007.63.06.009450-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.11.2009; PEDILEF nº 2002.60.84.000265-4/MS, Rel. Juiz Fed. Liliane Roriz, DJ 12.09.2003; PEDILEF nº 2002.51.54.001276-8/RJ, Rel. Juiz Fed. Mônica Jacqueline Sifuentes, DJ 25.02.2005).

Porém como a fixação da DIB na data da realização da perícia é uma mera ficção jurídica, nada impede sua fixação em outro momento, desde que haja fundamentação suficiente, em virtude do princípio do livre convencimento motivado do juiz, nos termos do já assentado por esta Turma Nacional de Uniformização no acórdão que abaixo transcrevo:

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. EXISTÊNCIA DE ATESTADOS MÉDICOS NÃO APRECIADOS. NULIDADE DO JULGADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A aferição do início da incapacidade, quando existentes outros meios de prova além do laudo pericial não preciso em tal ponto, deve decorrer da avaliação de todo o conjunto probatório.

2. Não é a mera omissão ou imprecisão do laudo que conduz à fixação da DIB na data da juntada do exame técnico aos autos, em especial quando dessa conclusão depende a configuração da qualidade de segurada.

3. Existindo nos autos atestados médicos, esses devem ser apreciados e somente afastados por força de expressa fundamentação. Não sendo tais atestados considerados pelo perito, há de se reconhecer a falha do exame técnico quanto ao quesito em questão (início da incapacidade), de forma que tal omissão não tenha o condão de produzir efeitos semelhantes à situação de efetiva impossibilidade de verificação do início da incapacidade.

4. Não apreciados os atestados médicos juntados pela parte autora, impõe-se a anulação do julgado e a devolução dos autos ao juízo de origem, de modo que se proceda a novo julgamento, à luz do entendimento da Turma Nacional.

5. Pedido de Uniformização parcialmente provido.

(TNU, PEDILEF 200683005210084, Rel. Juiz Federal Derivaldo De Figueiredo Bezerra Filho, DJ 08/01/2010)

No caso em tela, todavia, não houve fundamentação para a fixação da DIB em data diversa da realização da perícia.

Ante o exposto, com **CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA**.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.63.01.033314-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARLENE PANDUR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO BISTÃO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR OCASIÃO DO ÓBITO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO.

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Alega que o aresto impugnado contrariou a jurisprudência da Primeira Região Federal, mencionando julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que entendem que a perda da qualidade de segurado não é óbice à percepção do benefício de pensão por morte e que tendo o ex-segurado vertido acima de 60 contribuições previdenciárias já faz jus à concessão de benefício.

O incidente não merece ser conhecido.

Não cabe pedido de uniformização ao fundamento de divergência com a jurisprudência de Tribunais Regionais Federais, pois, nos termos da Lei nº 10.259/2007 é necessária a comprovação do dissídio com julgados das Turmas Recursais que compõem os Juizados Especiais Federais ou com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a Terceira Seção firmou entendimento, em embargos de divergência, no sentido de que

1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento.

2. Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (Processo ERESP 524006 / MG, Relator Ministra LAURITA VAZ, publicado no DJU de 30.03.2005)

Adotando tal interpretação o acórdão impugnado entendeu que no caso concreto não é aplicável o artigo 102, § 2º, da Lei nº 8.213/91, porquanto não preenchidos os requisitos legais necessários à concessão de aposentadoria.

Esse entendimento se aplica, inclusive, para àqueles que contribuíram pela carência máxima, conforme decidido por esta Turma Nacional de Uniformização,

PROCESSO Nº 2002.61.84..016289-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO. PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SOCIO COTISTA SEM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS CONTRIBUIÇÕES. INDENIZAÇÃO POST MORTEM. POSSIBILIDADE. DESCONTO NO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I - Não havendo o de cujus completado 65 anos de idade quando de seu óbito, não se verifica divergência quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o reconhecimento da ausência do direito à pensão mesmo com o pagamento de mais de 180 contribuições, posto que não integralizados os requisitos ao deferimento da aposentadoria etária.

(...)

Não havendo, portanto, a alegada divergência, o incidente de uniformização não merece ser admitido, visto que não foram preenchidos os requisitos necessários para tanto, em especial a demonstração de divergência com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/01. Assim, tendo em vista que o acórdão encontra-se de acordo com a jurisprudência do STJ e desta TNU, aplicável ao caso a Questão de Ordem 24.

Ante o exposto, nos termos da Questão de Ordem 24, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO**.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.63.03.006101-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORTELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - LOAS - DECISÃO RECORRIDA QUE FUNDAMENTA A IMPROCEDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE E DE MISERABILIDADE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CENTRADO UNICAMENTE NA EXCLUSÃO DO IRMÃO MAIOR DE 21 ANOS DO CÔMPUTO DA RENDA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO.

Alega o requerente que trata o presente de ação previdenciária ajuizada pela parte autora com o escopo de obter a concessão do benefício assistencial (LOAS) em razão da mesma estar incapacitada para o trabalho e encontrar-se em situação de miserabilidade.

Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente sob o fundamento de que a renda per capita do núcleo familiar do autor é superior ao limite legal. Ademais, a r. sentença reconheceu a incapacidade da parte autora, tendo como respaldo o laudo médico elaborado por perito oficial deste JEF.

Irresignado, o autor, por intermédio da Defensoria Pública da União, interpsõ recurso inominado contra a r. sentença, tendo a Turma Recursal negado provimento ao recurso por ausência dos dois requisitos para a concessão do benefício, quais sejam, incapacidade laborativa e renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Posteriormente, o autor opôs embargos de declaração, visto que o v. acórdão, além de negar o estado de miserabilidade do mesmo, não reconheceu sua incapacidade laborativa, contrariando o teor da sentença e do laudo médico elaborado por perito do JEF, que haviam concluído pela incapacidade total permanente do autor. Tais embargos foram rejeitados, permanecendo o patente equívoco em que o v. acórdão incorreu.

Portanto, vê-se que o acórdão recorrido baseou-se em dois fundamentos para o indeferimento: ausência de incapacidade e inexistência de miserabilidade.

O implemento do requisito etário deu-se no decurso da ação não podendo ser alegado nesta sede de uniformização de jurisprudência por tratar-se de inovação na causa de pedir até então fulcrada na inexistência de incapacidade.

O pedido de Uniformização faz menção tão-somente a exclusão da renda de filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, não impugnando a inexistência de incapacidade, não podendo, repita-se ser invocado o implemento do requisito etário nesta sede de uniformização nacional por tratar-se de inovação na causa de pedir.

Outrossim, se a controvérsia reside então na possibilidade de se considerar a implementação do requisito etário durante o curso do processo, deveria ter trazido paradigma que cotejasse tal pretensão, o que não foi feito na hipótese.

Ante o exposto, com base na Questão de Ordem 18, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.81.00.505523-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ERNANDO CASTELO TEIXEIRA PAZ
PROCURADOR(A): GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

TRIBUTÁRIO - FUSEX/FUSMA/FUNSA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO AJUIZADA APÓS 29/03/2006 - TODAS AS VERBAS PRESCRITAS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; Edcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009). Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que substancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

A contribuição para o FUSEX corresponde a 3% (três por cento) até o início da vigência da Medida Provisória nº 2.131/2000, pelo que, em face do prazo nonagesimal, somente a partir de 30 de março de

2001 pôde ser elevada sua alíquota. Destarte, são devidas as restituições até 29 de março de 2001. Tendo sido a presente ação ajuizada em agosto de 2006, portanto, após 29 de março de 2006, nada é devido em face do reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, com CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA FIRMAR A TESE DE QUE A PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR A TÍTULO DE FUSEX/FUSMA E FUNSA É QUINQUENAL E DECLARAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS NO CASO CONCRETO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.81.00.508002-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JONAS GIRÃO DE SOUZA
PROCURADOR(A): GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

TRIBUTÁRIO - FUSEX/FUSMA/FUNSA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO AJUIZADA APÓS 29/03/2006 - TODAS AS VERBAS PRESCRITAS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; Edcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009). Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que substancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

A contribuição para o FUSEX corresponde a 3% (três por cento) até o início da vigência da Medida Provisória nº 2.131/2000, pelo que, em face do prazo nonagesimal, somente a partir de 30 de março de 2001 pôde ser elevada sua alíquota. Destarte, são devidas as restituições até 29 de março de 2001. Tendo sido a presente ação ajuizada em setembro de 2006, portanto, após 29 de março de 2006, nada é devido em face do reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, com CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA FIRMAR A TESE DE QUE A PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR A TÍTULO DE FUSEX/FUSMA E FUNSA É QUINQUENAL E DECLARAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS NO CASO CONCRETO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.81.01.500980-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IRANI DA SILVA
PROCURADOR(A): DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - LOAS - INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, em face de decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que, negando provimento ao recurso da autarquia previdenciária, manteve a decisão que acolheu o pedido autoral relativamente à concessão de benefício assistencial.

Sustenta a autarquia previdenciária divergência de entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência no que se refere ao requisito de hipossuficiência econômica, porquanto na decisão combatida não houve elaboração de laudo sócio-econômico, o que afronta a lei instituidora do benefício e o princípio da ampla defesa.

O atual entendimento desta Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que o laudo sócio-econômico não é essencial nem indispensável, sendo suficiente o exame pelo Juizado e Turma Recursal de Origem das outras provas produzidas, superando o entendimento esposado no PEDILEF 200439007106977 julgado em 17/12/2007, de relatoria da MM. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa.

Na Sessão de 5 de maio de 2011, em diversos processos de Relatoria do MM. Juiz Federal Paulo Arena (v.g. Processo n. 2007.81.00.516500-5) ficou assentado o novo entendimento no sentido de que a aferição da miserabilidade da parte, para fins de concessão do benefício assistencial, pode se dar por diversos meios probatórios, sendo prescindível a prova produzida por assistente social, através de laudo sócio-econômico. Perfilho do entendimento de que não é necessária a prova técnica, tal como ocorre com uma perícia contábil, médica ou na área de engenharia. Nesses casos é essencial o trabalho dos "experts", vez que o esclarecimento ou conclusão dependem de conhecimentos específicos, técnicos, de profissional da área.

Doutro lado, a hipossuficiência pode ser demonstrada tanto pelo laudo sócio-econômico, como por outros meios hábeis e idôneos a constatar o fato, tais como testemunhas, documentos, tudo submetido ao crivo do contraditório.

Assim, exemplificativamente, a oitiva de uma testemunha que informe ao magistrado quantas pessoas residem no imóvel, o que guarnece a residência e qual o modo de vida familiar é instrumento útil à formação do convencimento do juiz.

Ante o exposto, com base na Questão de Ordem 13, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.81.02.504840-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE SOUSA
PROCURADOR(A): FRANCISCO GREGÓRIO NETO
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - LOAS - DIB - DATA DA JUNTADA DO LAUDO - MERA FICÇÃO JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM MOMENTO DIVERSO EM FACE DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA DIB - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA SUA FIXAÇÃO EM MOMENTO DIVERSO.

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que estabeleceu como termo inicial do pagamento de benefício assistencial a data do ajuizamento da ação.

Alega divergência com julgado do STJ, aduzindo, em síntese, que o benefício em tela deve ser pago a partir da data da juntada do laudo pericial aos autos.

A jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que quando a perícia não consegue fixar a data do início da incapacidade (DII), a data de início do benefício (DIB) ou termo inicial da condenação deve ser fixada na data da elaboração do laudo médico pericial (Precedentes PEDILEF nº 2007.63.06.009450-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.11.2009; PEDILEF nº 2002.60.84.000265-4/MS, Rel. Juiz Fed. Liliane Roriz, DJ 12.09.2003; PEDILEF nº 2002.51.54.001276-8/RJ, Rel. Juiz Fed. Mônica Jacqueline Sifuentes, DJ 25.02.2005).

Porém como a fixação da DIB na data da realização da perícia é uma mera ficção jurídica, nada impede sua fixação em outro momento, desde que haja fundamentação suficiente, em virtude do princípio do livre convencimento motivado do juiz, nos termos do já assentado por esta Turma Nacional de Uniformização no acórdão que abaixo transcrevo:

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. EXISTÊNCIA DE ATESTADOS MÉDICOS NÃO APRECIADOS. NULIDADE DO JULGADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A aferição do início da incapacidade, quando existentes outros meios de prova além do laudo pericial não preciso em tal ponto, deve decorrer da avaliação de todo o conjunto probatório.

2. Não é a mera omissão ou imprecisão do laudo que conduz à fixação da DIB na data da juntada do exame técnico aos autos, em especial quando dessa conclusão depende a configuração da qualidade de segurada.

3. Existindo nos autos atestados médicos, esses devem ser apreciados e somente afastados por força de expressa fundamentação. Não sendo tais atestados considerados pelo perito, há de se reconhecer a falha do exame técnico quanto ao quesito em questão (início da incapacidade), de forma que tal omissão não tenha o condão de produzir efeitos semelhantes à situação de efetiva impossibilidade de verificação do início da incapacidade.

4. Não apreciados os atestados médicos juntados pela parte autora, impõe-se a anulação do julgado e a devolução dos autos ao juízo de origem, de modo que se proceda a novo julgamento, à luz do entendimento da Turma Nacional.

5. Pedido de Uniformização parcialmente provido.

(TNU, PEDILEF 200683005210084, Rel. Juiz Federal Derivaldo De Figueiredo Bezerra Filho, DJ 08/01/2010)

No caso em tela, todavia, não houve fundamentação suficiente para a fixação da DIB em data diversa da realização da perícia tendo o juizado de origem se limitado a registrar que o início do benefício



deve corresponder à data do ajuizamento da ação (8/11/2007), haja vista que o perito não soube precisar a data de início da incapacidade.

Ante o exposto, com CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.82.02.502598-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO. O autor suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que negou pedido de auxílio-doença ao autor, ao fundamento de que este não se encontra totalmente incapacitado para o trabalho, havendo, apenas, uma limitação laboral. Sustenta o demandante divergência com julgado STJ é no sentido de que é possível a concessão de auxílio-doença, mesmo diante de incapacidade relativa.

É o relatório do necessário.

A sentença julgou improcedente o pedido ao fundamento de que *A perícia judicial atestou o seguinte: "História Clínica: Informa o paciente que quando criança pegava muito peso e numa destas atividades, sentiu forte dor nas costas, depois disto nuca mais ficou bom (sic). Não tem outras queixas no momento. Durante toda sua vida foi sustentado pala mãe (sic). Não apresenta exames. Exame Físico: Paciente apresentando cifose scoliose, referindo dor à palpação e à movimentação dorso- lombar, manobras de Lasègue e Larrey negativas, durante o exame.".* O perito ressaltou que em decorrência da patologia, o autor se encontra com sua força de trabalho limitada, em grau moderado.

16. A situação pela qual atravessa a parte autora não enseja a condição necessária à obtenção do benefício, posto que este somente é devido àqueles incapacitados para o trabalho, o que não é o seu caso. Ademais, o problema de saúde do autor pode ser minimizado com o tratamento existente na rede pública de saúde da região. A limitação parcial em grau moderado a que está sujeita o autor pode até reduzir a sua capacidade laborativa, mas não o torna incapaz para o seu trabalho. A prova técnica goza da confiança do juízo, sendo certo que sequer houve impugnação.

17. A conclusão pericial convergiu àquela administrativa e dela não vejo motivos para desconsiderá-la.

18. Daí porque improcede o pleito.

O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Vê-se que está diante de inequívoco reexame de prova, o que é inadmissível nesta instância.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.84.00.506490-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALDEMAR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - APLICABILIDADE DO ART. 145 DA LEI 8.213/91 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO.

Pleiteou o Recorrente em sua peça Vestibular a concessão de benefício previdenciário, sob o fundamento de que não possui condições de exercer as atividades laborais que antes exercia, devido a patologias graves, devidamente atestadas por Perícia Médica, pugnando, ainda pela transformação do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Em Perícia Médica Judicial restou constatado a existência de aludidas patologias, mais precisamente de "Acidente vascular cerebral isquêmico, ocorrido em 29.08.2003", sendo que, pelo que menciona o mesmo Expert, que dita patologia o tornaria incapaz para todo e qualquer trabalho.

Consubstanciado no Laudo Pericial, o MM. Juiz de Primeiro Grau julgou improcedente o pedido, mencionado que a incapacidade laboral seria posterior a perca da qualidade de segurado referente à primeira filiação e anterior à carência em relação ao reingresso ao regime, ou seja, à segunda filiação.

Inconformado com tal decisão a Recorrente protocolou competente Recurso Inominado, fundamentando que, em que mesmo em se ob-

servando a situação acima exposta, o Recorrente faria jus à percepção do benefício, uma vez que, a Jurisprudência dominante, inclusive com julgados desta Egrégia Turma Nacional de Uniformização, seria nesse sentido.

Recurso esse que não obteve êxito, uma vez que fora mantida a R. Sentença Inicial, pelos seus próprios fundamentos, contrariando, segundo alega as decisões desta TNU.

Argumenta que esta TNU assentou a possibilidade de concessão de benefício previdenciário em sendo observada, o início da incapacidade em período compreendido entre a perda da qualidade de segurando da primeira filiação e o cumprimento do período de carência em relação à segunda filiação do Recorrente.

É o relatório do necessário.

O recurso não merece ser conhecido tendo em vista que a atualmente a jurisprudência desta Turma Nacional é firme no sentido de que o momento a ser observado para a caracterização de doença pré-existente não é só da primeira filiação, mas também o reingresso. Neste sentido a TNU firmou o atual entendimento de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42, § 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social, consoante se vê do PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz, DJ 07.07.2009 e do PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010. Ante o exposto, com base na Questão de Ordem 13, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.84.02.501327-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO. FRANCISCO XAVIER DE SOUZA FILHO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que negou pedido de auxílio-doença ao autor, ao fundamento de que este não se encontra totalmente incapacitado para o trabalho, havendo, apenas, uma limitação laboral.

Sustenta o demandante divergência com julgado da Turma Nacional de Uniformização - TNU, cujo entendimento é no sentido de que é possível a concessão de auxílio-doença, mesmo diante de incapacidade relativa.

É o relatório do necessário.

A sentença julgou improcedente o pedido ao fundamento de que *De acordo com o laudo apresentado pelo perito judicial, o autor apresenta enfermidade em ombro esquerdo, compatível com síndrome do impacto subacromial, pseudartrose do terço distal da clavícula esquerda e tendinite do músculo supra-espinhal do ombro esquerdo, ressaltando que tais enfermidades causam apenas uma incapacidade parcial para o trabalho.*

Ainda segundo o laudo pericial, o autor pode continuar desempenhando o seu trabalho na agricultura, sendo desaconselhadas apenas as atividades que exigem elevação de objetos acima da cabeça e movimentos repetitivos de elevação do ombro esquerdo.

Transcrevo adiante os trechos do laudo pericial em que constam as referidas conclusões:

"b) A parte autora é portadora de alguma doença ou seqüela decorrente de doença?

A parte autora apresenta enfermidade em ombro esquerdo, compatível com síndrome do impacto subacromial, pseudartrose do terço distal da clavícula esquerda e tendinite do músculo supra-espinhal do ombro esquerdo.

d) Em caso de existir doença ou seqüela decorrente de doença, a parte autora está incapacitada para a função que exercia? Se sim, desde que data?

Diante das enfermidades constatadas creio que o autor apresenta incapacidade parcial para as atividades na agricultura há aproximadamente um ano. O autor deve ter dificuldade de realizar atividades que exigem elevação de objetos acima da cabeça e movimentos repetitivos de elevação do ombro esquerdo."

Vê-se, portanto, que não restou comprovada a incapacidade total para o trabalho e que não foram apresentados dados relevantes capazes de infirmar as conclusões do laudo pericial, razão pela qual há de se concluir que o benefício reclamado deve ser negado.

O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Vê-se que está diante de inequívoco reexame de prova, o que é inadmissível nesta instância.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.85.02.504407-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ROSINEIDE BIZERRA SANTOS VIRGENS
ADVOGADO(A): FLAVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO. Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência proposto por Rosineide Bizerra Santos Virgens, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, que confirmou a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que a requerente não está incapacitada de exercer seu labor habitual de forma total e definitiva.

Alega-se divergência com julgado da Turma Nacional de Uniformização.

É o relatório do necessário.

A sentença julgou improcedente o pedido ao fundamento de que *Da perícia judicial realizada, restou evidenciado:*

1. Em 2005 a autora percebeu nódulo na mama esquerda e após passar por investigação foi submetida à mastectomia radical por se tratar de carcinoma de mama em 19/08/2006. Vem em tratamento utilizando quimioterapia (9 sessões), radioterapia (40 sessões) e deve ser afastada de suas funções por aproximadamente 60 meses em concordância ao médico assistente da autora pelo tratamento e estadiamento da doença ser altamente incapacitante e debilitante. No momento tem seu quadro agravado devido à tenossinovite dos punhos com impossibilidade para atividades repetitivas. Apresenta distúrbios emocionais, mialgia, dor óssea, astenia severa e está incapacitada temporariamente para qualquer atividade laborativa.

2. A enfermidade é instável e pode se agravar. Necessita de tratamento contínuo e com sobrevida comprometida.

3. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas, sem nenhuma restrição em relação ao se abaixar e permanecer agachado, sem nenhuma dificuldade relevante; pode subir e descer escadas

4. Não pode utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins; não dispõe ainda que com um dos membros superiores, de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa, tais como os produtos a serem colhidos em decorrência de atividade agrícola;

5. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado, com bom índice de eficácia, tomando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas;

6. A enfermidade implica limitação significativa, sendo a incapacidade total e temporária.

Efetivamente, as restrições apontadas na perícia médica não são suficientes, por si, para atestar a incapacidade da parte autora em exercer seu labor habitual de forma total e definitiva, tendo em vista a existência de tratamento no SUS, com bom índice de eficácia, tornando a demandante completamente apta para o trabalho ou com limitações significativas.

Nessa linha, não se depreende das conclusões periciais em referência, a constatação de incapacidade permanente e total da parte autora, necessária a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.

B) AUXÍLIO-ACIDENTE:

Quanto ao pedido sucessivo de auxílio-acidente, é de ver-se que segundo o art. 86 da Lei n.º 8.213/91, este é devido ao segurado da previdência como uma indenização, somente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Ademais, tal benefício é devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença.

Nesse contexto, o auxílio-acidente difere do auxílio-doença, pois o primeiro somente é devido após a consolidação das lesões ou perturbações funcionais de que o segurado é vítima, vale dizer, após a alta médica, não sendo percebido ao mesmo tempo em que segundo.

No caso em análise, pelas conclusões hauridas da perícia técnica, não há enquadramento da demandante na hipótese prevista pela legislação previdenciária para concessão de auxílio-acidente, devendo, portanto, tal pleito ser julgado improcedente.

Destarte, o ato administrativo não merece qualquer reprimenda, eis que em consonância com os requisitos legais aplicáveis à espécie. O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Vê-se que está diante de inequívoco reexame de prova, o que é inadmissível nesta instância.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.51.51.013707-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALONSO VIEIRA DE MELO
PROCURADOR(A): JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

TRIBUTÁRIO - FUSEX/FUSMA/FUNSA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO AJUIZADA APÓS 29/03/2006 - TODAS AS VERBAS PRESCRITAS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; Edcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009). Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que substancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

A contribuição para o FUSEX corresponde a 3% (três por cento) até o início da vigência da Medida Provisória nº 2.131/2000, pelo que, em face do prazo nonagesimal, somente a partir de 30 de março de 2001 pôde ser elevada sua alíquota. Destarte, são devidas as restituições até 29 de maio de 2001. Tendo sido a presente ação ajuizada em 2009, portanto, após 29 de março de 2006, nada é devido em face do reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, com CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA FIRMAR A TESE DE QUE A PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR A TÍTULO DE FUSEX/FUSMA E FUNSA É QUINQUENAL E DECLARAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS NO CASO CONCRETO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 0504870.60.2009.405.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ACÓRDÃO PARADIGMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO. A insurgência em relação ao acórdão recorrido, se dá por considerar que, *in casu*, houve equivocada análise das provas acostadas aos autos. Além disso, o recorrente apresentar cópia do acórdão paradigma divergente (artigo 8º, caput, da Resolução nº 390/04 do Conselho da Justiça Federal - CJF), ou seja, a comprovação de que, no caso em tela, a Turma Recursal recorrida adotou alguma linha de interpretação que não seja uniforme em todo o território nacional. O recorrente não conseguiu demonstrar a divergência exigida pela lei, não se justificando a interposição do presente recurso e se impondo que seja negado seguimento ao mesmo.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

DECISÕES JUIZES RELATORES**AUTOS FÍSICOS****PROCESSO N.º 2005.71.95.014706-2**

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: POMPILIA CORREA ZAPPELLINI
ADV./PROC.: ANNA ROSA FORTES FAILLACE
RELATOR: JUIZA FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (fls. 94/104) contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que reformou a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"Em se tratando de aposentadoria por idade, é assente nesta 2ª Turma Recursal que:

I - quando o segurado completou a idade, ele ostentava a condição de segurado e já tinha carência suficiente (preenchimento simultâneo dos requisitos), há *direito adquirido*, ainda que a data da entrada do requerimento (DER) seja posterior ao ano do implemento da idade, hipótese em que deverão ser observadas as regras vigentes na época da idade, mas com efeitos financeiros a partir da data da entrada do requerimento (DER), (*omissis*)

O presente caso envolve a concessão de aposentadoria por idade rural à segurada mulher que, por ter nascido no dia 12.02.1924 (fl. 15), completou o requisito da idade, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) anos, em 12.04.1979, tendo requerido o benefício em 06.02.2004 (fl. 08). (*omissis*)

Trata-se de segurada mulher que preencheu simultaneamente os requisitos de idade e carência de 60 meses em 1979, tendo requerido a concessão da pretendida aposentadoria em 06.02.2004.

Nesse contexto, levando em conta que, com o óbito do marido, cuja pensão por morte passou a receber em junho de 1974, conforme anexo, a autora passou a ser arrimo de família e completou a idade e a carência de 60 meses em 1979, esta tem direito adquirido conforme as regras vigentes à época da idade (1979), mas com efeitos financeiros a contar da entrada do requerimento (DER), ainda que posterior, neste caso, em 06.02.2004." (fls. 87/91, grifado no original)

Intimado do acórdão em 05.06.2009 (fl. 92-v), o INSS interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 10.06.2009 (fl. 93). Argumenta, essencialmente, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da necessidade de que o exercício de atividade rural seja imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo. Para demonstrar a alegada divergência suscitou como paradigma os seguintes precedentes do STJ, dos quais transcreveu as ementas: AgREsp 877.567, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 02.04.2007; REsp 608.190, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 06.06.2005; AgREsp 1.048.320, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJ 04.08.2008; AgREsp 776.994, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 15.05.2006.

O pedido não foi admitido na Turma Recursal de origem (fls. 116/117), mas recebeu juízo positivo de submissão pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização (fl. 130).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização não merece conhecimento porque o réu-recorrente não demonstrou que o acórdão impugnado contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, a 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul considerou que a autora-recorrida cumpriu os requisitos (idade e carência) para a concessão de aposentadoria por idade rural em 1979, conforme as regras vigentes à época (Lei Complementar 11/1971), fazendo jus à concessão do benefício na data do requerimento administrativo.

De sua parte, o Superior Tribunal de Justiça orienta que, para a concessão da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei 8.213/1991, o exercício de atividade rural deve ser imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo, posicionamento que não conflita com aquele defendido pelo acórdão recorrido.

De fato, para demonstrar a divergência, o réu-recorrente deveria apresentar paradigmas segundo os quais a lei vigente na data de entrada do requerimento administrativo deve disciplinar a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Neste sentido, ante a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, inviável o seguimento do presente incidente, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Aplica-se, então, a Questão de Ordem nº 22 desta TNU, segundo a qual *"é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"*.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 23 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.81.10.059452-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BERENICE MARIA ALVES DE LIMA
ADV./PROC.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZA FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

BERENICE MARIA ALVES DE LIMA ajuizou a presente ação perante o Juizado Especial Federal em Fortaleza - CE, visando à condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder, em seu favor, salário-maternidade rural.

Dispensando a produção de prova testemunhal, o juízo monocrático julgou improcedente o pedido inicial (fls. 30/31).

A autora interpôs, então, recurso perante a 1ª Turma Recursal do Ceará - 5ª Região, arguindo cerceamento de defesa pela falta de oitiva de testemunhas, motivo pelo qual a sentença seria nula. Alegou, outrossim, que apresentou início de prova material hábil à comprovação da qualidade de segurada especial no período de carência (fls. 33/36).

A 1ª TR/CE negou provimento ao recurso, proferindo acórdão assim fundamentado:

"Consoante estabelece a legislação previdenciária (art. 25, II, da Lei nº. 8.213/91), para fins de concessão de **salário-maternidade**, a segurada deverá comprovar o exercício de atividade rural nos dez meses imediatamente anteriores ao nascimento do filho.

No caso em apreço, verifica-se que os documentos acostados aos autos, os quais poderiam ser válidos para a comprovação do exercício rural da autora não estão em conformidade com o que exige a legislação previdenciária, não se prestando a demonstrar o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte.

Portanto, não havendo início de prova material, não cabe valorar a prova exclusivamente testemunhal, conforme próprio entendimento já sumulado pelo STJ (Súmula nº. 149)." (fl. 42, grifado no original) Inconformada, a autora opôs Embargos de Declaração com o objetivo de prequestionar a matéria objeto da controvérsia (fls. 43/44). A 1ª TR/CE, porém, não analisou o objeto dos embargos, proferindo novo acórdão que negou provimento ao recurso inominado, nos seguintes termos:

"A condição legal de trabalhador(a) rural, apta a conferir o direito à percepção do benefício de Salário Maternidade, depende de um conjunto harmônico de provas em que haja, no mínimo, um **início de documentos consistentes** (desde que não sejam documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera declaração da parte ou expedidos fora do período de carência ou posteriores ao parto) o qual, adicionado à prova testemunhal **compatível e não contraditória** com os documentos trazidos, demonstre que a parte autora, durante o período de carência, detinha a condição de segurada especial. Ressalte-se ainda, que deve ser considerada a eventual **contraprova apresentada pelo Órgão previdenciário** (CNIS, INFEN), uma vez que a mesma pode descaracterizar o acervo de documentos considerados válido.

Penso que esta soma de requisitos, no presente caso, **não** se perfez na espécie, como bem apreciado pelo juiz *a quo*, cujas razões acolho como fundamento para decidir, não tendo a parte autora efetivamente demonstrado a condição alegada, restando descaracterizado a condição de ruralidade e/ou o regime de economia familiar capaz de ensejar a percepção do benefício de salário maternidade.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da PARTE AUTORA, para manter incólume a sentença de improcedência.

Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita." (fl. 46).

Intimada do acórdão da 1ª TR/CE em 29.05.2009 (fl. 47), a autora-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 03.06.2009 (fl. 48), arguindo, preliminarmente, nulidade da sentença por cerceamento de defesa, tendo em vista o indeferimento de produção de prova testemunhal. No mérito, argumentou, em essência, que a decisão impugnada está em dissonância com o entendimento das Turmas Recursais de Goiás e do Rio de Janeiro, suscitando decisões daqueles Colegiados como paradigma.

Inicialmente, entendo que a espécie reclama a aplicação da Questão de Ordem nº 17 desta TNU (*"Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado"*).

De fato, a 1ª TR/CE não analisou os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, proferindo nova decisão em recurso inominado. Assim, forçoso reconhecer que a decisão impugnada não apresentou solução à questão que lhe foi colocada, motivo pelo qual deve ser anulada de ofício.

Além disso, não é possível extrair-se do primeiro acórdão a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso sob exame.

Tem-se, portanto, que o acórdão recorrido encontra-se eivado de nulidade por falta de fundamentação, sendo possível seu reconhecimento, de ofício.

Neste sentido, aliás, esta Turma Nacional de Uniformização tem determinado a anulação de processos em decorrência de decisões destituídas de fundamentação (v.g.: PU 2004.81.10.01.8124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11.03.2010; PU 2004.81.10.00.8641-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 12.02.2010).

Para além da nulidade dos acórdãos recorridos, é de se anotar que a decisão de primeiro grau, ela própria, já se apresentava nula pela insuficiência de fundamentação e pelo cerceamento de defesa da requerente.

Observe-se, quanto ao acima afirmado, o núcleo da motivação da decisão singular:

"No caso em exame, a audiência tem apenas um caráter complementar, não podendo substituir a prova material que, nos presentes autos, não serve como início razoável à comprovação da condição de ruralidade da parte autora.

Assim, não havendo início razoável de prova material, consistente do efetivo exercício da atividade rural, entendo não assistir razão à parte autora, não cabendo *no* mister, valorar prova exclusivamente testemunhal." (fls. 30/31)

Em análise superficial da documentação oferecida pela parte autora nestes autos - visto não ser atribuída a esta instância uniformizadora a tarefa de avaliação do conjunto probatório - verifica-se a existência de documentos que poderiam ser considerados indícios da atividade rural.



Nada obstante, a decisão de primeiro grau, de modo genérico - isto é, sem se referir ao caso específico dos autos - sustenta a inexistência de sequer um início de prova material, sem justificar a razão pela qual os documentos apresentados pela autora-recorrente não atendem a regra de prova contida no artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/1991. Verifica-se aqui, portanto, a insuficiência de fundamentação por parte da decisão singular.

Por outro lado, afigura-se igualmente como motivo de nulidade da decisão monocrática a circunstância de não ter sido oportunizada à autora-recorrente a produção de prova testemunhal, o que estaria a caracterizar evidente cerceamento de defesa.

Com efeito, por irradiação do direito constitucional de defesa e contraditório - visando à melhor instrução da causa que define a sorte de um hipossuficiente frente a seu direito de receber uma prestação previdenciária -, era imperiosa a realização de audiência para produção de prova testemunhal (que poderia, em tese, conjuntamente com os elementos documentais, levar ao convencimento de sua condição de trabalhadora rural, senão pelo magistrado singular, pela Turma Recursal de origem, em seu juízo de avaliação do conjunto probatório).

O encaminhamento oferecido nestes autos, contudo, ilude a aludida garantia processual e isso lamentavelmente não é tão raro em um ambiente de eficiência gerencial: Ora alega-se que o rito dos juizados não deve respeito às ultrapassadas formas do código de processo civil; Ora afirma-se que a celeridade necessária aos juizados especiais federais, destacadamente nos feitos previdenciários, impõe um procedimento especialmente célere. Concorro com as duas asserções, mas delas não se extrai a conclusão de que as partes não têm direito a produzir prova testemunhal quando o juiz, sem justificação constitucional de sua decisão, entende que os elementos de prova documental não atendem às exigências legais.

Primeiramente porque o direito à ampla defesa deve irradiar seus efeitos sobre todo processo. Aliás, é condição de processualidade.

De outro lado, a celeridade, compreendida como um instrumento para o processo justo, deve ceder espaço à segurança quando a parte que está a sofrer os efeitos do tempo - presumivelmente sem recursos para prover sua manutenção digna - não obterá qualquer vantagem com uma celeridade surda à realidade processual. Com qual finalidade se precipitará a sentença, se quem tem a urgência em receber a prestação discutida nos autos só tem a perder com o imediato julgamento?

Em terceiro lugar, é inadequado o emprego de medida de gestão de vara ou técnica de celeridade processual se ela tem potencialidade para afastar o juiz da verdade real, o que oferece graves danos nos feitos em que se discute direito de uma pessoa economicamente hipossuficiente a benefício de natureza alimentar, em nome da produtividade e dos resultados eficientes.

Apregoa-se que os Juizados Especiais Federais são o resgate da credibilidade do Poder Judiciário, a possibilidade de se desconstruir o estigma de que a atividade deste poder é morosa e, por isso, ineficiente. Mais do que isso, reapresenta-se um conhecido desafio do Poder Judiciário Federal: o de distribuir Justiça ao hipossuficiente necessitado de recursos indispensáveis à sua manutenção. A missão agora atribuída ao Judiciário é tornar realidade tal expectativa, promovendo um processo efetivo.

Do ângulo do processo justo, a celeridade perseguida pela processualística moderna não pode custar a efetividade do processo pelo prisma da segurança jurídica, mediante o desrespeito ao plexo de princípios constitucionais processuais que derivam do devido processo legal. É por tal razão que o anseio pela celeridade que nos guiou à edição da Lei 10.259/01 não pode, pelas peculiaridades deste modelo de jurisdição, anular a ordem processual ou tornar como de menor valor o direito a uma efetiva participação processual, sob pena de se subverter o postulado de defesa que se prende instrumentalmente a um direito material insubstituível. A celeridade não deve ser tomada como aqodamento na condução do processo rumo à sentença. A simplicidade do rito não retira a complexidade do direito em jogo.

O principal propósito do processo previdenciário é resolver a questão de vida trazida à análise judicial e, partindo-se sempre desta premissa, resolvê-la de modo tão célere quanto possível. Para tanto, a busca é pelos caminhos de gestão de vara e pelas técnicas de aceleração processual, sem se anularem formas fundamentadas no imprescindível ao desenvolvimento válido de um processo que afeta direito fundamental à proteção social.

É justamente porque experimentamos os avanços de um Estado Democrático que os princípios que derivam do *due process of law* não podem deixar de irradiar efeitos sobre qualquer "espaço de sombra", mesmo que imperceptível como o forjado por uma celeridade inconstitucional, que começa a ser vista como derivada da supremacia do interesse público consistente no desafogamento da máquina judiciária, um superior interesse público que, se assentado na eficiência gerencial, pode retirar do processo suas reais possibilidades de servir ao direito material.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem nº 25 desta Turma Nacional de Uniformização, ANULO, DE OFÍCIO, A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, com retorno dos autos à vara de origem para produção de prova testemunhal e prolação de nova sentença, dando por PREJUDICADO O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 3 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.50.50.03362-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA (fls. 110/118) contra acórdão da Turma Recursal do Espírito Santo que reformou a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença desde a data da cessação administrativa. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"O exame pericial foi realizado em 19/10/2006. O laudo pericial diagnosticou diabetes. Na época, a recorrente tinha 49 anos de idade. A perita respondeu que havia incapacidade temporária e parcial. Sobre a incapacidade parcial, justificou-se alegando que 'a partir do momento em que ocorre o controle metabólico, a paciente pode ter uma vida normal'. Ponderou que o controle glicêmico poderia apresentar melhora dentro de quatro semanas, se o tratamento completo fosse seguido. Relatou que, segundo a recorrente, a principal queixa apresentada para justificar a incapacidade de trabalhar era a 'poliúria resultante do seu mau controle glicêmico, que também poderia ser controlada com tratamento adequado' (fl. 45).

(omissis)

Finalmente, em 15/10/2008, a perita esclareceu que, dois anos antes, quando examinou a recorrente, ela possuía incapacidade parcial e temporária para o trabalho. Eximiui-se, porém, de se manifestar sobre o atual estado de saúde da recorrente (fl. 76).

Da leitura dos laudos, concluo que, havendo controle adequado do índice glicêmico, a recorrente não estaria incapacitada para o trabalho. Ocorre que a própria perita constatou que, embora passível de controle, o índice glicêmico estava 'descompensado', sendo necessário tratamento durante quatro semanas para reequilibrar o quadro. A patologia não é incapacitante, no sentido de que os sintomas podem ser controlados, mas a recorrente, no momento do exame pericial, não estava seguindo o tratamento adequado e estava com o índice glicêmico desequilibrado. Logo, estava incapacitada para trabalhar.

A recorrente quer o restabelecimento do auxílio-doença com efeitos retroativos à data da cessação do pagamento, em abril/2004, mas só tem direito às prestações vencidas a partir da data do exame pericial. Nesse sentido aponta a jurisprudência:

Em se tratando de incapacidade resultante de doença do trabalho e inexistindo nos autos qualquer notícia da data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, impõe-se a fixação da data em que foi realizado o diagnóstico, assim considerada a data de apresentação do laudo pericial em juízo. (STJ - REsp 159.687 - Quinta Turma - Data da decisão: 25/05/2004 - DJ 02/08/2004 p 469)

Negado administrativamente o pleito, em virtude do laudo médico do INSS, e afirmando o perito do juízo não ser possível fixar o termo inicial da invalidez, fixa-se o direito ao benefício a partir da data do laudo judicial que constatou a invalidez (TRF Primeira Região - Processo 9301059347-MG - Segunda Turma - Data da decisão: 19/6/2000 - DJ 17/8/2000 PÁGINA: 6)

Não havendo prova produzida de que o autor tenha permanecido doente e, em vista disso, incapacitado para o trabalho, desde o ano de 1991, quando seu benefício foi suspenso, até a data em que se submeteu ao perito judicial, o benefício deve ser restabelecido a partir da data do laudo. (TRF Segunda Região - AC 658076 - Sétima Turma - Data da decisão: 22/11/2004 - DJU 20/01/2005 PÁGINA: 174)

A recorrente tem direito somente ao auxílio-doença, e não à aposentadoria por invalidez, porque não há prova de incapacidade total e definitiva.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso para reformar a sentença, condenando o INSS a conceder auxílio-doença com DIB em 19/10/2006." (fls. 105/106)

Intimada do acórdão em 15.01.2010 (fl. 109-v), a autora-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 26.01.2010 (fl. 110). Argumenta, essencialmente, que *"a decisão recorrida possui entendimento conflitante com a jurisprudência firmada pelas Turmas Recursais de outras Regiões, bem como com o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça"*, no sentido de que *"o benefício de auxílio-doença cessado indevidamente deve ter como termo inicial de seu restabelecimento exatamente a data em que se deu a cessação indevida"*. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigma julgados do STJ (REsp 409.678 e REsp 704.004), da TR/BA (RCI 2004.33.00.718975-4 e RCI 2004.33.00.722173-6), da TR/GO (RCI 2002.35.00.703502-7) e da TR/MT (RCI 2009.36.00.700032-4), transcrevendo as respectivas ementas e apresentando as cópias necessárias.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, pois o entendimento consagrado nos julgados suscitados como paradigma não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

Com efeito, a TR/ES considerou que o conjunto probatório não permitia a conclusão de que a autora-recorrente estava incapacitada na data da cessação administrativa do auxílio-doença, motivo pelo qual determinou a concessão do benefício desde a data da realização da perícia judicial.

De sua parte, nos processos apontados como divergentes, orientou-se que o restabelecimento de auxílio-doença deve ser fixado na data da cessação **indevida**, entendida como aquela ocorrida antes da recuperação da capacidade laborativa do segurado, posicionamento que não conflita com aquele defendido pela decisão impugnada. Confirmando-se:

"Em tendo sido cancelado indevidamente o auxílio-doença, o termo inicial do benefício deve ser o da data em que foi suspenso o seu pagamento." (STJ, REsp 409.678, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 19.12.2002)

"O benefício de auxílio-doença cessado indevidamente tem como termo inicial a data da cessação indevida, pois não constitui novo benefício, mas o restabelecimento de uma relação erroneamente interrompida."

(STJ, REsp 704.004, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 06.10.2005)

"Impondo-se o restabelecimento do benefício indevidamente suspenso pelo instituto previdenciário, desde a data do ato administrativo que determinou a sua cessação." (TR/BA, RCI 2004.33.00.718975-4, Rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira, DJ 27.07.2004)

"Uma vez presentes todos os requisitos na época da concessão do auxílio-doença e comprovada a inalterabilidade da situação, o direito se constitui e se mantém desde então, e não a partir do presente laudo."

(TR/BA, RCI 2004.33.00.722173-6, Rel. Juiz Federal Wilson Alves de Souza)

"Cessado o pagamento de auxílio-doença, mas constatada a permanência da moléstia por laudo pericial, são devidas as parcelas a partir da suspensão do benefício."

(TR/GO, RCI 2002.35.00.703502-7, Rel. Juiz Federal Lindoval Marques de Brito, DJ 18.11.2002)

"O termo inicial do benefício de auxílio-doença deve ser fixado na data da suspensão administrativa (12/02/2008), uma vez que, à época, já sofria a Segurada das moléstias acima mencionadas."

(TR/MT, RCI 2009.36.00.700032-4, Rel. Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, DJ 09.03.2009)

Anoto que o acórdão recorrido entende que não foi demonstra a cessação indevida do auxílio-doença, tendo em vista a falta de provas da incapacidade anterior à realização da perícia judicial.

Neste sentido, ante a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, inviável o seguimento do presente incidente, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Aplica-se, então, a Questão de Ordem nº 22 desta TNU, segundo a qual *"é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"*.

Por outro lado, verifica-se que o autor-recorrente pretende a alteração do entendimento do acórdão recorrido mediante reexame de prova, inviável em sede de uniformização, nos termos do artigo 14, *caput*, da Lei 10.259/2001 e aplicação analógica da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 3 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.71.95.007178-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA GESSI DE LIMA MACEDO
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (fls. 88/94) contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmou a sentença de parcial procedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez (fl. 86). Da sentença, mantida por seus próprios fundamentos, extrai-se:

"Na espécie, nenhuma controvérsia existe sobre a qualidade de segurada da autora, nem sobre a carência exigida para o benefício postulado, já que este restou concedido, pelo mesmo fato noticiado na inicial, em oportunidade imediatamente anterior. A controvérsia reside exclusivamente na questão referente à sua capacidade laborativa, visto que o INSS, amparado em nova perícia médica, não reconheceu na autora nenhuma inaptidão para o trabalho.

Foi determinada a realização de perícia na especialidade de cardiologia, que concluiu que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica que a incapacita total e permanentemente para o trabalho desde, ao menos, novembro de 2007.

O auxílio-doença objeto do pedido foi cancelado em 07/01/2006 e, embora protocolados diversos pedidos, não foi restabelecido sob o argumento de perícia médica contrária. Os documentos juntados aos autos não permitem concluir que a autora esteve incapaz no período entre o cancelamento do benefício (07/01/2006) e a data fixada pelo Perito como de início da incapacidade (11/2007).

Diante disso, é devida a concessão de aposentadoria por invalidez desde 04/11/2007, data da intimação da autora (fl. 45), considerando que houve requerimento administrativo em 19/11/2007, quinze dias depois do afastamento da atividade, nos termos do artigo 60 da Lei 8.213/91." (fls. 58/59)

Intimado do acórdão em 20.03.2009 (fl. 86-v), o réu-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 27.03.2009 (fl. 87). Argumenta, em essência, que a decisão impugnada contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a situação de desemprego deve ser comprovada mediante o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigma os seguintes precedentes do STJ, dos quais transcreveu as ementas: REsp 448.079, REsp 627.661, REsp 689.283, e AgREsp 1.030.756.

A parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 97/98.

O pedido não foi admitido na Turma Recursal de origem (fl. 99), mas recebeu juízo positivo de submissão pelo Eminentíssimo Presidente desta TNU (fls. 109/110).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização não merece ser conhecido, uma vez que a espécie reclama a aplicação da Questão de Ordem nº 10 deste Colegiado.

Com efeito, o juízo monocrático considerou que a controvérsia restringia-se à condição laborativa, deixando de tratar sobre a qualidade de segurada da parte autora.

Em que pese a apresentação de recurso nominado pelo INSS, no qual se alegou a necessidade da verificação do cumprimento de todos os requisitos para a concessão do benefício postulado, a 2ª TR/RS manteve a sentença pelos próprios fundamentos, deixando de analisar a questão ora debatida.

Neste sentido, não é possível concluir que o acórdão impugnado aplicou a Súmula nº 27 desta TNU em contrariedade aos precedentes do Superior Tribunal de Justiça suscitados pelo réu-recorrente.

No presente caso, o réu-recorrente deveria opor embargos de declaração, de modo a instar a Turma Recursal a suprir a omissão, manifestando-se expressamente sobre a manutenção da qualidade de segurada da parte autora. Não o fazendo, deixou de prequestionar a questão de direito material que pretende agora uniformizar.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

Brasília, 14 de junho de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.70.51.004870-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LADY GARCIA MONTAZZOLLI

ADV./PROC.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUÍZA FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por LADY GARCIA MONTAZZOLLI (fls. 33/47) contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença (fls. 27/31). Da sentença, confirmada por seus próprios fundamentos, extrai-se:

"O benefício de auxílio-doença foi requerido uma vez pela parte autora, na esfera administrativa: NB 534.277.709-3, requerido em 11.02.2009 e indeferido diante da falta de comprovação da qualidade de segurada.

Através dos extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) anexados à contestação, é possível constatar que a autora ingressou no RGPS em dezembro/2007, na condição de contribuinte facultativa. Foram realizadas quatorze contribuições até janeiro/2009, sendo que apenas seis foram pagas em dia (dezembro/2007, janeiro, fevereiro, junho e dezembro/2008 e janeiro/2009). As demais contribuições foram pagas em atraso, de forma que não podem ser computadas para efeito de carência, a teor do art. 27, II, da Lei nº 8.213/91. (omissis)

Nesse passo, verifico que não foram realizadas doze contribuições (em dia) a partir da filiação à Previdência Social, necessárias para dar cumprimento ao art. 25, I, da LBPS, o que explicita a incidência das mencionadas vedações legais.

Não bastasse isso, é muito grande a probabilidade de que a autora tenha iniciado as referidas contribuições já portadora da incapacidade ou no intuito de pleitear benefício previdenciário, eis que a perícia realizada em sede administrativa concluiu que a requerente é portadora de M19 (Artrose primária de outras articulações) e M75.1 (Síndrome do manguito rotador) desde 01.01.2004, enfermidades que causam incapacidade desde 01.01.2006.

Note-se que é comum que segurados já incapazes façam esse tipo de recolhimento, apenas a fim de dar cumprimento formal ao art. 25, I, da LBPS, e obter a concessão de um benefício, o que é vedado pelos arts. 42, § 2º, e 59, parágrafo único, da LBPS.

Ademais, o benefício foi requerido após a realização de quatorze contribuições previdenciárias, sendo que a requerente ingressou no sistema com 79 anos de idade (nascida em 06.05.1928), o que reforça a conclusão de que a autora ingressou no RGPS já portadora, em níveis incapacitantes, da doença constatada pela perícia administrativa.

Por fim, verifica-se que tanto as enfermidades constatadas no momento da perícia administrativa, como aquelas indicadas nos atestados médicos anexados à petição inicial (M75.4, M75.2 e M19.9) não estão relacionadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, não havendo o que se falar em dispensa de carência, no caso dos autos.

Portanto, é possível inferir que, ainda que se encontre incapacitada para suas atividades laborativas, a autora não tem direito à concessão do benefício pleiteado, eis que não cumpriu o requisito da carência." (fls. 15/17)

Intimada do acórdão em 10.09.2009 (fl. 06, evento 40), a autora-recorrente apresentou o presente Pedido de Uniformização no dia 20.09.2009 (fl. 06 evento 43). Argumenta, essencialmente, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que *"devem ser consideradas, para efeito de carência quanto à obtenção do benefício de auxílio-doença, as contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, desde que posteriores à primeira paga sem atraso"* (TNU, PU 2007.72.50.000092-0, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 09.02.2009).

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, pois a autora-recorrente não formula impugnação integral do acórdão da 2ª TR/PR, o qual se apóia em dois fundamentos.

Com efeito, a sentença, mantida por seus próprios fundamentos, motivou a improcedência do pedido nos seguintes fundamentos: 1) as contribuições previdenciárias pagas em atraso não podem ser computadas para efeito de carência; 2) a autora-recorrente ingressou no RGPS já portadora, em níveis incapacitantes, da doença constatada pela perícia administrativa.

De sua parte, a autora-recorrente, em seu incidente, limitou-se a impugnar o primeiro fundamento da decisão ao apresentar precedente deste Colegiado que orienta no sentido da possibilidade de cômputo, para efeito de carência, das contribuições previdenciárias pagas em atraso.

Neste sentido, a uniformização quanto ao ponto de direito suscitado no Pedido de Uniformização não traria qualquer proveito à autora-recorrente, pois subsistiria íntegro o acórdão recorrido no que toca à conclusão originariamente alcançada, pela fundamentação que não foi objeto de impugnação mediante recurso, qual seja, a de que a incapacidade é preexistente ao ingresso no RGPS.

Nessas condições, aplicável à espécie a Questão de Ordem 18 desta TNU:

"É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles." (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005) Cumprido ressaltar que o cálculo da renda mensal *per capita* - após a exclusão dos valores recebidos pelo pai e pelos irmãos maiores - resultou em valor superior a ¼ do salário-mínimo, de maneira que o deferimento do pedido foi motivado, principalmente, na análise subjetiva das condições socioeconômicas do autor-recorrido.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 3 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.51.51.069515-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MANOEL ANTELO ALVAREZ

ADV./PROC.: ANTONIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pela parte autora em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso nominado que interpôs contra sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial.

Inadmitido o recurso pela Turma Recursal de origem, foi a decisão revista pela Presidência deste Colegiado Nacional.

Nesta Instância, peticionou o requerente, requerendo a desistência do incidente.

Considerando que a desistência recursal independe da anuência da parte contrária, entendo por bem homologar a desistência requerida, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

Brasília, 19 de abril de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º 2007.70.50.010138-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: OSWALDO JOSÉ SIROL

ADVOGADO(A): DANI LEONARDO GIACOMINI

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/PR. A r. decisão do colegiado entendeu que a partir da Portaria MPAS 2.840/82 o INSS passou a utilizar o INPC originalmente divulgado, não havendo direito à revisão da RMI a contar de então. Também, entendeu não ser possível a substituição do INPC originalmente divulgado pela tabela compatibilizada do INPC Série Histórica.

Sustenta o (a) recorrente ofensa à jurisprudência do STJ e da TNU.

2. Fundamentação.

Conforme se observa do acórdão recorrido, foram dois os fundamentos para que fosse negada a revisão: o primeiro, refere-se a DIB do benefício da parte autora, não albergada nos períodos que se reconhecem prejuízos aos segurados, em particular, porque posterior à Portaria MPAS 2.840/82; o segundo, porque entendeu não ser possível a substituição do INPC original pela tabela compatibilizada do INPC Série Histórica para a revisão da RMI.

O incidente não deve ser conhecido, pois o segundo fundamento do acórdão recorrido não foi atacado. Sem dúvida, a parte recorrente não trouxe paradigmas para caracterizar o dissídio jurisprudencial no tópico.

Veja-se a Questão de Ordem n. 18 desta TNU:

"É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles."

Com efeito, já na sentença se apontava que a parte autora apresentava um cálculo com diferenças (processo eletrônico, evento 23), baseada na utilização da tabela compatibilizada do INPC Série Histórica. Tal uso foi afastado expressamente pelo acórdão, sendo um dos fundamentos para negar-se a revisão da RMI.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem n. 18 da TNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.59.002975-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ANTONIO JONECI DE SOUZA

ADVOGADO(A): OLINDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/PR. A r. decisão do colegiado entendeu que faltou a carência necessária para o deferimento do auxílio-doença, "já que a incapacidade deu-se no mesmo mês em que ele estava completando o quarto recolhimento".

Sustenta a recorrente que a decisão ofende a jurisprudência do STJ, centrando-se a discussão "apenas sobre a qualidade de segurado, bem como a sua manutenção", visto que "os demais requisitos restam incontroversos (carência e incapacidade)".

2. Fundamentação.

Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A TR/PR fundou seu raciocínio na falta de carência para o benefício, ou seja, do pagamento das quatro contribuições necessárias, na forma do art. 24, § único, da Lei n. 8.213/91. De seu turno, o recorrente pretende uniformizar tese jurídica relativa à qualidade de segurado, trazendo, para tanto, diversos julgados do STJ. Há, sem dúvida, inovação jurídica em seu pedido de uniformização.

Em nenhum momento, seja da sentença, seja do acórdão, discutiu-se a qualidade de segurado do autor da demanda, tanto que incontroversa. O que se julgou foi a falta de carência para o deferimento do benefício de auxílio-doença.

É necessária similitude fático-jurídica para conhecimento do incidente, nos termos da Questão de Ordem n. 22:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator



PROCESSO N.º 2007.71.95.001694-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARA HELENA GONÇALVES MATZENBACHER
ADVOGADO(A): LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/RS. A r. decisão do colegiado entendeu que não era especial o tempo de serviço, lastreada nos formulários DSS-8030 apresentados pela empresa da autora. Sustenta a recorrente que a decisão diverge de julgado paradigma da Turma Recursal do Mato Grosso, onde se considerou necessária a realização de perícia, ante a divergência de laudos periciais. Defende que é seu direito ter uma perícia nos autos para verificar a insalubridade no trabalho.

2. Fundamentação.

Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Não me afigura presente questão de direito material a ser dirimida, como exige o art. 14 da Lei n. 10.259/01. Pelo contrário, o exame da matéria exige análise fática e exame das provas produzidas nos autos, o que é inviável nesta seara, a teor da Súmula 07 do STJ.

Outrossim, o acórdão recorrido não guarda a necessária similitude fático-jurídica com o acórdão paradigma para conhecimento do incidente, nos termos da Questão de Ordem n. 22:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.71.95.007559-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURA GONÇALVES CAETANO
ADVOGADO(A): MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/RS. A decisão confirmou sentença que julgou improcedente pedido de pensão por morte, por inexistir prova material, embora a prova oral fosse favorável ao pedido.

A parte autora argumentou que a jurisprudência pacífica do STJ e da TNU admite que seja comprovada a dependência econômica exclusivamente com base na prova testemunhal.

2. Fundamentação.

O caso admite a aplicação do art. 557, §1º - A do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça - STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Por outro lado, uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A Turma Nacional de Uniformização já se manifestou sobre a matéria:

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - INEXISTÊNCIA - COMPROVAÇÃO MEDIANTE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) O §4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, ao fazer distinção entre os dependentes do segurado da 1ª classe e os das demais classes, para efeito de concessão do benefício de pensão por morte, estabelece que "a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a dos demais deve ser provada". Porém, o referido dispositivo não estabelece qualquer tipo de limitação aos mecanismos aptos a serem utilizados como meio de prova pelo interessado e valorados pelo julgador.

2) O STJ já pacificou entendimento no sentido de afastar a exigência de início de prova material para a comprovação de dependência econômica de mãe para com filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte. 3) Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200538007398022 Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA Data da Decisão 03/08/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma de origem para adequação do julgado.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.71.95.019552-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISMAEL MOURA FIGUEIRA
ADVOGADO(A): MARIA ANGELICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da 1ª TR/RS. A r. decisão do colegiado não admitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum, a contar de 28 de maio de 1998.

Sustenta o(a) recorrente que tal decisão contraria a jurisprudência do STJ e da TNU.

2. Fundamentação.

O caso admite a aplicação do art. 557, §1º do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A TNU, diante das reiteradas decisões do E. STJ, cancelou a Súmula 16:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998, OBSERVADA A REGULARIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO COM FUNDAMENTO EM LEI. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A divergência suscitada limitou-se à existência ou não de limitação temporal da conversão de tempo especial em tempo comum, havendo convergência na especialidade do tempo reconhecido.

2. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16.

3. Incidente conhecido e não provido. (PEDILEF 200461840622448 Relator(a) JUIZ FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN Data da Decisão 16/11/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.32.00.703442-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DOLORES DE MENEZES DIAS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/AM. A r. decisão do colegiado considerou ilegal a cumulação da pensão vitalícia de seringueiro com o benefício de aposentadoria.

Sustenta a recorrente que a decisão da TR ofende a jurisprudência do STJ, conforme REsp 501035, julgado em 06/04/2004.

2. Fundamentação.

Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A parte recorrente trouxe apenas um julgado do STJ, do distante ano de 2004, para configurar a divergência jurisprudencial.

O art. 14 da Lei n. 10.259/01 exige uma jurisprudência atualizada e dominante (reiteração de decisões sobre a mesma matéria no mesmo sentido ou teor) e não um caso isolado. Tanto é que foram editadas questões de ordem, a fim de orientar os trabalhos da TNU.

No particular, aplica-se a QUESTÃO DE ORDEM Nº 5:

"Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o

conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte".

Ora, não é possível reconhecer jurisprudência dominante, pois é o único acórdão do STJ que cuida da matéria, lembrando que é necessário similitude fático-jurídica para conhecimento do incidente, nos termos da Questão de Ordem n. 22:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.36.00.702433-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MILTON SOUSA BORGES
PROCURADOR(A): LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/MT. A r. decisão do colegiado confirmou sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez. O laudo pericial concluiu pela incapacidade parcial do (a) segurado (a). A TR/MT considerou as circunstâncias pessoais da parte autora na apreciação do pedido para a concessão do benefício previdenciário.

Sustenta o INSS que a jurisprudência dominante do STJ e das Turmas Recursais apontadas como paradigmas exige que a incapacidade laborativa seja apreciada só no aspecto físico-funcional, desconsiderando os aspectos sócio-econômicos do segurado e de seu meio. Alega, também, que a fixação da DIB da aposentadoria por invalidez no ajuizamento da ação, sem que tenha havido prévio requerimento administrativo, ofende a jurisprudência dominante do STJ.

2. Fundamentação.

O caso admite a aplicação do art. 557, *caput* do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesta sintonia com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU e do STJ.

Por outro lado, uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

As decisões atuais do STJ são contrárias à tese do INSS: **PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. REEXAME. PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.**

1. Segundo a jurisprudência deste Colegiado, é possível a verificação do contexto socioeconômico do segurado com a finalidade de concessão da aposentadoria por invalidez sem ofensa à norma do art. 42 da Lei de Benefícios.

2. A inversão do decidido pelas instâncias ordinária demanda o revolvimento do contexto fático dos autos e desafia a Súmula n. 7/STJ. Precedente da egrégia Terceira Seção.

3. Agravo regimental improvido. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0010566-9 Relator(a) Ministro JORGE MUSSI (1138) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 29/04/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 24/05/2010 AgRg no Ag 1270388 / PR).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE PARCIAL DO SEGURADO. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, UTILIZANDO-SE OUTROS MEIOS.

1. Ainda que o sistema previdenciário seja contributivo, não há como desvinculá-lo da realidade social, econômica e cultural do país, onde as dificuldades sociais alargam, em muito, a fria letra da lei.

2. No Direito Previdenciário, com maior razão, o magistrado não está adstrito apenas à prova pericial, devendo considerar fatores outros para averiguar a possibilidade de concessão do benefício pretendido pelo segurado.

3. Com relação à concessão de aposentadoria por invalidez, este Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido da desnecessidade da vinculação do magistrado à prova pericial, se existentes outros elementos nos autos aptos à formação do seu convencimento, podendo, inclusive, concluir pela incapacidade permanente do segurado em exercer qualquer atividade laborativa, não obstante a perícia conclua pela incapacidade parcial.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1102739 / GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0223016-9 Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 20/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 09/11/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE PARCIAL DO SEGURADO. NÃO VINCULAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA, PROFISSIONAL E CULTURAL FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, devendo ser, portanto, julgados sob tal orientação exegética.

2. Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado.

3. Embora tenha o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do segurado, o Magistrado não fica vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam, como no presente caso.

4. Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como pelo baixo grau de escolaridade, seria utopia defender a inserção do segurado no concorrido mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, motivo pelo faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

5. Agravo Regimental do INSS desprovido. (AgRg no REsp 1055886 / PB AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0103203-0 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 01/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 09/11/2009).

Todavia, quanto à data do início do benefício (DIB), o INSS tem razão no seu reclame, conforme pacificado na 3ª Seção do STJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO A QUO. LAUDO PERICIAL.

1- O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, se não houve requerimento na via administrativa, é o da apresentação do laudo pericial em juízo, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.213/91.

2- Embargos de declaração acolhidos para integrar o julgado, apenas a fim de determinar como termo inicial a ser considerado para a concessão da aposentadoria por invalidez, o dia 08 de abril de 1994 - data da juntada do laudo pericial em juízo. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA 2006/0208496-5, 3ª Seção do STJ, publicado em DJe 04/03/2011).

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, incisos IX e X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, dou parcial provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à TR de origem para adequação do julgado.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.70.51.006619-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NADIR TEREZINHA SILVEIRA
PROCURADOR(A): NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/PR. A r. decisão do colegiado entendeu que não incide imposto de renda sobre juros de mora, decorrentes de valores recebidos em atraso de benefício previdenciário.

Sustenta a recorrente que a decisão diverge da jurisprudência do STJ.

2. Fundamentação.

Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Não há, ainda, jurisprudência dominante no âmbito do STJ, como exige o art. 14 da Lei n. 10.259/01.

A propósito, trago recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (maio de 2010), em sentido diametralmente oposto ao pretendido pela FAZENDA NACIONAL:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE DEBATE DE TESES RECURSAIS. SÚMULA 211/STJ. RENDIMENTOS DECORRENTES DE JUROS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. Alegações genéricas de supostas omissões no aresto recorrido, sem a indicação específica dos pontos sobre os quais o julgador deveria ter-se manifestado, inviabiliza o conhecimento do recurso interposto com base no art. 535, inciso II, do CPC. Incidência da Súmula 284/STF.

2. As teses sustentadas acerca da violação dos arts. 97 e 111 do CTN, 39, XVI e XXIV e 43 do RIR (Decreto 3.000/99) e 6º da lei 7.713/88 não obtiveram juízo de valor pela Corte de origem, o que atrai o óbice da Súmula 211/STJ.

3. Não incide imposto de renda sobre rendimentos derivados de juros em reclamação trabalhista porque possuem nítido caráter indenizatório pela não disponibilidade do credor do quantum debeatur, bem como por não representarem proventos de qualquer natureza não refletem acréscimo patrimonial, consoante exige o disposto do art. 43 do CTN. Precedentes.

4. Recurso especial não provido. (REsp 1163490 / SC RECURSO ESPECIAL 2009/0034508-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 20/05/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 02/06/2010).

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, nego seguimento ao pedido de uniformização.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 0027712.20.2007.4.01.3600

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO ANTONIO MARTINS
PROCURADOR(A): WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/MT. A decisão confirmou sentença que julgou procedente pedido de majoração de indenização de campo, com base no art. 15 da Lei n. 8.270/91 e Decreto n. 5.554/2005.

2. Fundamentação.

O caso admite a aplicação do art. 557, §1º - A do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A Turma Nacional de Uniformização já se manifestou sobre a matéria:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. FUNASA. DIÁRIA. ADICIONAL. REAJUSTAMENTO. INOCORRÊNCIA. DECRETOS Nºs 5.554/2005, 5.992/2006 E 6.258/2007.

1. O Decreto nº 5.554/2005 não estabeleceu o reajustamento do valor das diárias dos servidores da FUNASA, a justificar a majoração da indenização de campo paga aos mesmos. Aplica-se o mesmo raciocínio aos Decretos nºs 5.992/2006 e 6.258/2007.

2. Os referidos Decretos apenas efetuaram modificações no rol de destinos que importavam no pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento), já previsto na legislação, antes conferido ao servidor, somente, quando ele se deslocava para cidades de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

3. Pedido de uniformização provido. (PEDILEF 200743009035501 Relator(a) JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA Data da Decisão 10/05/2010 Fonte/Data da Publicação DJ 05/11/2010).

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO DE CAMPO - SERVIDOR DA FUNASA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RAZÃO DE O PEDIDO REMONTAR À INCIDÊNCIA DE UM REGULAMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À NOVA REDAÇÃO DO ART. 198, § 5º CF E DA LEI 11.350/06 - EXTENSÃO DE REAJUSTE PERCENTUAL NAS INDENIZAÇÕES DE CAMPO COM BASE NO ACRÉSCIMO DAS DIÁRIAS QUE TERIA SIDO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 5.554/2005 - IMPOSSIBILIDADE - FAIXAS PERCENTUAIS DE ACRÉSCIMO NAS DIÁRIAS PREEXISTENTES À NOVA REGULAMENTAÇÃO - DECRETO 5.554/05 NÃO TROUXE AUMENTO GERAL ÀS DIÁRIAS - NÃO HÁ VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.270/91 - a que se nega provimento. (PEDILEF 200751510739330 INCJUR - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - 67 Relator(a) Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES Sigla do órgão TNU Data da Decisão 29/06/2009 Fonte/Data da Publicação DJU - Data: 01/09/2009 - Página: 8).

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. FUNASA. DIÁRIA. ADICIONAL. REAJUSTAMENTO. INOCORRÊNCIA. DECRETOS Nºs 5.554/2005, 5.992/2006 E 6.258/2007.

1. Deve prevalecer a exegese emprestada pela Turma Recursal do Espírito Santo ao alcance do Decreto nº 5.554/2005, que não resultou em reajustamento do valor das diárias dos servidores da FUNASA, a justificar a majoração da indenização de campo paga aos mesmos. Aplica-se o mesmo raciocínio aos Decretos nºs 5.992/2006 e 6.258/2007.

2. Ocorre que os referidos Decretos apenas efetuaram modificações no rol de destinos que importavam no pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento), já previsto na legislação, antes conferido ao servidor, somente, quando ele se deslocava para cidades de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

3. Pedido de uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200735007140489 Relator(a) JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO Data da Decisão 18/12/2008 Fonte/Data da Publicação DJU 16/01/2008).

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma de origem para adequação do julgado.

De Florianópolis para Brasília, 09 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2003.81.10.004939-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL DIOGO GOMES
PROCURADOR(A): VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com julgado da Seção Judiciária de Minas Gerais, tendo sido inadmitido na origem e, após requerimento do réu, admitido pelo MM. Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Inicialmente cumpre esclarecer que os acórdãos paradigmas trazidos para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Ceará, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, pois o não reconhecimento do labor rural, nos paradigmas, não foi em decorrência, simplesmente, de percepção de aposentadoria ou por anotação em CNIS, mas porque foram constatados nos julgados: que o referido benefício de aposentadoria, já percebido por membro do grupo, seria a fonte de renda principal das famílias, descaracterizando o regime de economia familiar, além da ausência de início de prova material suficiente para confirmar a atividade rural como indispensável à subsistência destes.

No presente caso, há o início de prova material, apto a demonstrar o labor no campo e as testemunhas arroladas pela parte autora prestaram depoimentos harmônicos, confirmando que o autor trabalhava na roça. A controvérsia suscitada pela Autarquia-ré reside no fato de a cônica do recorrido receber aposentadoria e este possuir anotações no CNIS, como trabalhador urbano.

A percepção de aposentadoria pela cônica não se mostra suficiente para descaracterizar a qualidade de segurado especial do marido. É sabido que a legislação não exige a comprovação da atividade rural, de forma ininterrupta e exclusiva, para se reconhecer o regime de economia familiar, sendo, necessário, apenas, a comprovação do período de carência e da atividade rural no momento imediatamente anterior ao requerimento do benefício, acompanhados de início razoável de prova material, o que foi devidamente averiguado no juízo a quo. Ademais, a anotação no CNIS é uma prova produzida unilateralmente, e não pode ser considerada como incontroversa, e, no caso em exame, quando avaliada de forma isolada, não tem o condão de descaracterizar as demais provas produzidas e afastar a condição de rurícola do recorrido. Por último, também não restou demonstrado que a renda percebida pela cônica é suficiente para manutenção da entidade familiar.

Portanto, constata-se que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2003.81.10.008362-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(A): MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - NÃO COMPROVADA A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REAPRECIACÃO DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que os julgados trazidos pela parte autora para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Ceará, haja vista que as decisões da Turma Nacional reconheceram o tempo de serviço rural e deram provimento ao pedido de aposentadoria, pois havia, naqueles autos, início razoável de prova material conjugado com prova testemunhal consistente, enquanto que no caso em exame, os documentos acostados não se mostraram suficientes para evidenciar o exercício do labor rural do falecido, não são contemporâneos ao período pleiteado, há comprovação do exercício de atividade urbana no período de 1991 a 1995 e a prova testemunhal é nitidamente frágil.



Ressalte-se, ainda, que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório era insuficiente, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar que o falecido ostentava a qualidade de segurado especial quando do seu óbito. Ademais, não há de se confundir início de prova material com prova suficiente e exaustiva.

Portanto, a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática, de modo que a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2003.81.10.012983-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA OSANA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO MORAES FILHO

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGU-RADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS PELA PARTE AUTORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NULIDADE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO - RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização não foi conhecido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Em seu pedido de uniformização a parte autora aponta a presença de início de prova material que, combinado com a prova testemunhal produzida, confirmaria a sua qualidade de segurada especial.

Ocorre que o conhecimento e a apreciação deste incidente mostram-se prejudicados, uma vez que o acórdão prolatado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará se encontra eivado de flagrante inconsistência, decorrente de uma fundamentação demasiadamente sucinta e inespecífica.

A parte litigante possui o direito constitucional de ver sua pretensão acolhida ou afastada, por meio de decisão adequadamente fundamentada, na forma do inciso IX do art. 93 da Constituição da República. A forma concisa na exposição dos fundamentos, embora seja o método mais adequado aos Juizados Especiais Federais, não se traduz em ausência ou deficiência na fundamentação da decisão.

Analisando a decisão recorrida, verifica-se que o acórdão se limitou a declarar que a parte autora não trouxe aos autos documentação idônea e contemporânea apta a comprovar a atividade rural, sem mencionar, entretanto, o juízo de valor que teria sido exercido sobre as provas. O acórdão recorrido, ao reformar a sentença de procedência, terá que desconstituir as provas valoradas pelo juízo *a quo*, apontando evidências materiais pertinentes que conduziram à mudança do julgamento.

Anote-se que o juiz concedeu o benefício fundamentando seu entendimento, também, nos documentos acostados aos autos. São eles: certidão de casamento (fl. 08), declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (fls. 09/10), ficha de matrícula dos filhos da autora, na qual é identificada como agricultora (fls. 11/12), entre outros.

A falta de esclarecimentos, ou a deficiência, na exposição dos motivos que levaram à transformação da sentença, infringe preceito constitucional, causa ofensa ao direito da parte e evidente prejuízo. Ante o exposto, ANULO, DE OFÍCIO, O ACÓRDÃO recorrido, dando por PREJUDICADO o Pedido de Uniformização.

Retornem os autos à Turma Recursal de origem para a prolação de nova decisão, com manifestação expressa acerca das provas colacionadas aos autos.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2004.81.10.009907-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): PEDRO MORAES FILHO

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGU-RADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS PELA PARTE AUTORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NULIDADE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO - RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização não foi conhecido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Em seu pedido de uniformização a parte autora aponta a presença de início de prova material que, combinado com a prova testemunhal produzida, confirmaria a sua qualidade de segurada especial.

Para amparar sua pretensão a recorrente acostou diversos julgados do STJ, nos quais foram admitidos documentos como certidão de casamento, declaração de sindicato dos trabalhadores, certidão expedida pelo INCRA, entre outros, como aptos a comprovar o início de prova material.

Ocorre que o conhecimento e a apreciação deste incidente se encontram prejudicados, uma vez que o acórdão prolatado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará se encontra eivado de flagrante inconsistência, decorrente de uma fundamentação demasiadamente sucinta e inespecífica.

A parte litigante possui o direito constitucional de ver sua pretensão acolhida ou afastada, por meio de decisão adequadamente fundamentada, na forma do inciso IX do art. 93 da Constituição da República. A forma concisa na exposição dos fundamentos, embora seja o método mais adequado aos Juizados Especiais Federais, não se traduz em ausência ou deficiência na fundamentação da decisão.

Analisando a decisão recorrida, verifica-se que o acórdão se limitou a declarar que os documentos acostados aos autos não estão em conformidade com o que exige a legislação previdenciária, e não comprovam o desempenho da atividade rural, sem mencionar, entretanto, o juízo de valor que teria sido exercido sobre as provas.

O acórdão recorrido, ao reformar a sentença de procedência, terá que desconstituir as provas valoradas pelo juízo *a quo*, apontando evidências materiais pertinentes que conduziram à mudança do julgamento.

Anote-se que o juiz concedeu o benefício fundamentando seu entendimento, também, nos documentos acostados aos autos. São eles: laudo de constatação de atividade rural, com visto de membro do Ministério Público (fls. 08/09), guia de recolhimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morada Nova (fl. 11), documento de cadastro do trabalhador, junto ao INSS, no qual a parte autora é classificada como trabalhadora rural (fl. 12), ficha de matrícula dos filhos da autora em escola estadual, na qual é identificada como agricultora (fls. 13/15), entre outros.

A falta de esclarecimentos, ou a deficiência, na exposição dos motivos que levaram à transformação da sentença, infringe preceito constitucional, causa ofensa ao direito da parte e evidente prejuízo. Ante o exposto, ANULO, DE OFÍCIO, O ACÓRDÃO recorrido, dando por PREJUDICADO o Pedido de Uniformização.

Retornem os autos à Turma Recursal de origem para a prolação de nova decisão, com manifestação expressa acerca das provas colacionadas aos autos.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2004.81.10.022597-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): REJANIA GOMES DE SOUSA

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGU-RADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS PELA PARTE AUTORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NULIDADE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO - RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização não foi conhecido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Em seu pedido de uniformização a parte autora aponta a presença de início de prova material que, combinado com a prova testemunhal produzida, confirmaria a sua qualidade de segurada especial.

Para amparar sua pretensão a recorrente acostou diversos julgados do STJ, nos quais foram admitidos documentos como certidão de casamento, declaração de sindicato dos trabalhadores, certidão expedida pelo INCRA, entre outros, como aptos a comprovar o início de prova material.

Ocorre que o conhecimento e a apreciação deste incidente se encontram prejudicados, uma vez que o acórdão prolatado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará se encontra eivado de flagrante inconsistência, decorrente de uma fundamentação demasiadamente sucinta e inespecífica.

A parte litigante possui o direito constitucional de ver sua pretensão acolhida ou afastada, por meio de decisão adequadamente fundamentada, na forma do inciso IX do art. 93 da Constituição da República. A forma concisa na exposição dos fundamentos, embora seja o método mais adequado aos Juizados Especiais Federais, não se traduz em ausência ou deficiência na fundamentação da decisão.

Analisando a decisão recorrida, verifica-se que o acórdão se limitou a declarar que a parte autora não trouxe documentação idônea e contemporânea apta a comprovar o exercício de atividade rural, sem mencionar, entretanto, o juízo de valor que teria sido exercido sobre as provas.

O acórdão recorrido, ao reformar a sentença de procedência, terá que desconstituir as provas valoradas pelo juízo *a quo*, apontando evidências materiais pertinentes que conduziram à mudança do julgamento.

Anote-se que o juiz concedeu o benefício fundamentando seu entendimento, também, nos documentos acostados aos autos. São eles: nota fiscal na qual a parte é identificada como agricultora (fl. 12), certidão de casamento (fl. 13), declaração do ITR (fl. 14), certificado de cadastro de imóvel rural (fl. 15), ficha de matrícula dos filhos na escola, na qual é identificada com agricultora (fl. 18/24), comprovante de contribuição sindical rural (fls. 25/26), entre outros.

A falta de esclarecimentos, ou a deficiência, na exposição dos motivos que levaram à transformação da sentença, infringe preceito constitucional, causa ofensa ao direito da parte e evidente prejuízo. Ante o exposto, ANULO, DE OFÍCIO, O ACÓRDÃO recorrido, dando por PREJUDICADO o Pedido de Uniformização.

Retornem os autos à Turma Recursal de origem para a prolação de nova decisão, com manifestação expressa acerca das provas colacionadas aos autos.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.71.50.008630-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NELIO PIMENTEL

ADVOGADO(A): MANOEL DEODORO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

CIVIL - ADMINISTRATIVO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - PERCENTUAL DE 28,86% - REQUERENTE INCAPAZ - NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A matéria objeto do incidente de uniformização nacional é a possibilidade da ocorrência da prescrição contra direito de absolutamente incapaz, no caso militar reformado do Exército, (interditado desde agosto de 1991), em ação que requer condenação da União ao pagamento de diferenças remuneratórias devidas em decorrência do reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93.

O Código Civil de 2002 afirma em seu artigo 198, inciso I, que não corre prescrição contra os absolutamente incapazes, visto que não possuem os necessários discernimento e volição para a prática de atos civis, tanto que devem ser representados. Tal norma é aplicável em lides contra a Fazenda Pública, haja vista que o ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, havendo, pois, diálogo entre as fontes normativas.

Entretanto, confrontando o pedido inicial do autor com o que foi concedido na sentença e chancelado pelo acórdão da Turma Recursal, é flagrante a falta de interesse de agir da parte.

Em seu pedido inicial o autor demandou pela condenação da União, requerendo o pagamento das parcelas vencidas a partir de abril de 2000, com juros e correção monetária. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido do autor, declarando prescritas as parcelas anteriores há cinco anos da data do ajuizamento da ação (a ação foi ajuizada em maio de 2005), o que foi chancelado pelo Acórdão. Mostra-se nítido que, mesmo o juízo *a quo* declarando a prescrição quinquenal, o pedido do autor foi atendido, conforme a limitação imposta em sua própria inicial.

Ainda que seja reconhecida a não ocorrência de prescrição contra o autor, não surtiria efeitos nesta ação, pois seu pedido inicial já foi atendido.

Ressalte-se que, no caso de reconhecida incapacidade absoluta da parte, não existe óbice a que se proponha nova demanda, quando caberá ao autor pedir o que entender por direito.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 09 maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.71.95.010134-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SALETE SPAGNOLLO RUFFATTO
ADVOGADO(A): AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensejar o reconhecimento do labor rural.

Ressalte-se, ainda, que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório era insuficiente, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar o exercício da atividade rural durante o período pleiteado no requerimento administrativo de 1999. Ademais, não há de se confundir início de prova material com prova suficiente e exaustiva.

Assim, a improcedência do pedido não se deu por ausência de início de prova material, mas sim pela insuficiência de prova quanto ao exercício da atividade rural em todo o período de carência do benefício previdenciário requerido.

Portanto, constata-se que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.50.017523-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE DO RÓCIO CORREA
PROCURADOR(A): LUIS CARLOS BARRETO
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A questão que ora se discute é a necessidade ou não de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de comprovação da condição de desempregado e - conseqüentemente - da prorrogação do período de graça.

O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET nº 7115, apreciou a matéria e se manifestou no sentido de estar satisfeita a condição de desempregado quando comprovado o desemprego pelas **provas constantes dos autos**, ainda que não haja registro perante o Ministério do Trabalho, visto que se deve proteger o segurado-desempregado, que se encontra impossibilitado de contribuir para a Previdência.

Verifica-se, assim, que a aferição da condição de desemprego deve se dar com fulcro nas provas produzidas nos autos, e não a partir de um juízo de valor, com base tão-somente no contexto fático então apresentado. Afinal, ao ser concedido um benefício previdenciário, toda a sociedade é onerada, visto que é a própria sociedade, a partir do pagamento das contribuições, juntamente com o Poder Público, quem

financia o sistema. Desta forma, não há que se onerar o corpo social sem que haja certeza de que o requerente faça jus ao benefício pretendido.

Verifica-se nos autos, que não houve instrução probatória apta a aferir que o ex-segurado realmente encontrava-se desempregado, isto é, que não havia o exercício informal de atividade remunerada, sem que houvesse o devido pagamento das contribuições, visto que, caso tenha havido prática laborativa sem recolhimento aos cofres públicos do respectivo tributo, verificar-se-ia a condição de segurado obrigatória em débito com a Previdência Social, hipótese não abarcada na condição de desemprego.

Assim, faz-se necessária a devida instrução probatória para fins de aferição da condição de desemprego, hipótese em que será possível aplicar-se o entendimento dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de dispensa de registro junto ao Ministério do Trabalho, pois haverá prova contundente de ter se encontrado ou não o ex-segurado na condição de desempregado e - com isso - será possível verificar-se se houve ou não a extensão do período de graça.

Pelo exposto, CONHEÇO E Dou PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA E O ACÓRDÃO RECORRIDOS E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO E POSTERIOR JULGAMENTO.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.53.004500-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUMBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
PROCURADOR(A): MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO DA PARTE AUTORA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A questão que ora se discute é a necessidade ou não de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de comprovação da condição de desempregado e - conseqüentemente - da prorrogação do período de graça.

O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET nº 7115, apreciou a matéria e se manifestou no sentido de estar satisfeita a condição de desempregado quando comprovado o desemprego pelas **provas constantes dos autos**, ainda que não haja registro perante o Ministério do Trabalho, visto que se deve proteger o segurado-desempregado, que se encontra impossibilitado de contribuir para a Previdência.

Verifica-se, assim, que a aferição da condição de desemprego deve se dar com fulcro nas provas produzidas nos autos, e não a partir de um juízo de valor, com base tão-somente no contexto fático então apresentado. Afinal, ao ser concedido um benefício previdenciário, toda a sociedade é onerada, visto que é a própria sociedade, a partir do pagamento das contribuições, juntamente com o Poder Público, quem financia o sistema. Desta forma, não há que se onerar o corpo social sem que haja certeza de que o requerente faça jus ao benefício pretendido.

Verifica-se nos autos, que não houve instrução probatória apta a aferir que o ex-segurado realmente encontrava-se desempregado, isto é, que não havia o exercício informal de atividade remunerada, sem que houvesse o devido pagamento das contribuições, visto que, caso tenha havido prática laborativa sem recolhimento aos cofres públicos do respectivo tributo, verificar-se-ia a condição de segurado obrigatória em débito com a Previdência Social, hipótese não abarcada na condição de desemprego.

Assim, faz-se necessária a devida instrução probatória para fins de aferição da condição de desemprego, hipótese em que será possível aplicar-se o entendimento dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de dispensa de registro junto ao Ministério do Trabalho, pois haverá prova contundente de ter se encontrado ou não o ex-segurado na condição de desempregado e - com isso - será possível verificar-se se houve ou não a extensão do período de graça.

Pelo exposto, CONHEÇO E Dou PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA E O ACÓRDÃO RECORRIDOS E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO E POSTERIOR JULGAMENTO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.55.000039-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: VALDECIR FELIPETTO
ADVOGADO(A): JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURIN-DO RIBAS
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

A decisão ora embargada não conheceu do Incidente de Uniformização suscitado pelo INCRA nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INCRA, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com jurisprudência da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, tendo sido admitido na origem.

Ocorre que o acórdão trazido como paradigma já se encontra superado pelas Turmas Recursais do Rio de Janeiro, pois em decisões mais recentes, ambas as Turmas vem se manifestando no mesmo sentido que o acórdão recorrido, qual seja, pela possibilidade de extensão da gratificação denominada GDARA aos servidores inativos (Precedentes TR/RJ: 2009.51.67.007020-9/01, 2006.51.51.042480-6/01, 2006.51.68.001114-6/01), havendo, inclusive, previsão de dita gratificação no Enunciado nº 68 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro. Ressalte-se que as referidas Turmas tem manifestado o entendimento de que tal gratificação de desempenho deve ser estendida aos inativos e pensionistas no mesmo patamar em que percebem aqueles em atividade (percentuais e pontos).

Assim, encontrando-se já superado o paradigma trazido pelo suscitante, resta inviabilizado o incidente de uniformização nacional. Ressalte-se que se aplica ao presente caso a Questão de Ordem nº12 desta TNU: "Quando o acórdão indicado como paradigma já foi vencido na Turma de origem, por súmula, não serve para demonstração da divergência."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INCRA. P.R.I.

A parte autora interpôs os presentes embargos de declaração ao argumento de que seu Pedido de Uniformização não foi processado nem tampouco julgado.

Sustenta que do acórdão da Turma Recursal foram interpostos Incidentes de Uniformização tanto pelo INCRA quanto pelo autor, admitidos ambos na origem, com a seguinte decisão:

"deve o autor também efetuar o preparo de seu recurso, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, a impressão das peças do processo, além das próprias razões do incidente, aquelas peças não apresentadas pelo INCRA, que sejam necessárias à apreciação de seu recurso pela TNU, apresentando-as À SEGUNDA TURMA RECURSAL - PRESIDÊNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ *Secretaria da Seção de Apoio Administrativo das Turmas Recursais, para posterior remessa do incidente ao Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, junto ao Conselho da Justiça Federal, para as finalidades estatuidas na Lei 10.259/01*".

De tal decisão o requerente interpôs Embargos de declaração solicitando àquele juízo esclarecimentos quanto ao preparo determinando uma vez que não há previsão legal para o recolhimento de custas. Todavia, aduz que tais embargos jamais forma julgados por aquela turma.

É o relatório do necessário.

Inexiste omissão, contradição obscuridade ou dúvida na decisão monocrática desta TNU ora embargada, posto que foi julgado o Incidente de Uniformização do INCRA que lhe foi exclusivamente submetido.

O que existe é uma decisão da Presidente da Segunda Turma Recursal do Paraná objeto de Embargos de Declaração em virtude da exigência de preparo, e a não remessa do Pedido de Uniformização do autor a esta TNU. Em que pese ter sido admitido na origem, foi salientado que *"a falta de apresentação das peças torna prejudicada a admissibilidade do recurso por falta de requisito de viabilidade essencial"*. Neste ponto, se houve alguma omissão foi da Turma de origem ao não apreciar os Embargos de Declaração do autor e julgar prejudicada ou não a admissibilidade do recurso. Portanto, os presentes embargos de declaração não merecem ser conhecidos.

Mas, ainda que assim não fosse, isto é, ainda que, por medida de economia processual ultrapasse a ausência de julgamento dos Embargos de Declaração interpostos em face da decisão proferida pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Paraná, e passa-se ao exame do pedido de uniformização da parte autora, este não mereceria conhecimento.

O entendimento desta Turma Nacional de Uniformização, nos termos da Questão de Ordem n.3, exige obrigatoriamente a cópia do acórdão paradigma quando a divergência for entre Turmas Recursais de diferentes Regiões. No caso em tela, os acórdãos trazidos como paradigmas são da Turma Recursal de Goiás. Todavia não foram juntadas suas cópias, mas meramente os dados do julgamento e as transcrições de seu teor, sem que os mesmos estejam assinalados ou a cópia da publicação (sendo aceito até a indicação do site na internet, também ausente na hipótese).

Por ambas as razões, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator



PROCESSO N.º 2007.70.57.001573-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VILMA MACHADO GREGÓRIO
ADVOGADO(A): ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensejar o reconhecimento do labor rural, pois no julgado do STJ houve o reconhecimento do labor rural em virtude da conjugação de início razoável de prova material, contemporânea aos fatos alegados, corroborada por prova testemunhal consistente e harmoniosa, enquanto que, no caso em exame, além de os documentos acostados pela autora não abrangerem o período de carência, a prova testemunhal não se mostrou convincente.

Ressalte-se, ainda, que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório era insuficiente, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar o exercício da atividade rural. Ademais, não há de se confundir início de prova material com prova suficiente e exaustiva.

Assim, a improcedência do pedido não se deu por ausência de início de prova material, mas sim pela insuficiência de prova quanto ao exercício da atividade rural em todo o período de carência do benefício previdenciário.

Portanto, constata-se que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*".

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.**

P. R. I.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.95.008751-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DAMIÃO
PROCURADOR(A): MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO DA PARTE AUTORA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A questão que ora se discute é a necessidade ou não de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de comprovação da condição de desempregado e - consequentemente - da prorrogação do período de graça.

O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET nº 7115, apreciou a matéria e se manifestou no sentido de estar satisfeita a condição de desempregado quando comprovado o desemprego pelas **provas constantes dos autos**, ainda que não haja registro perante o Ministério do Trabalho, visto que se deve proteger o segurado-desempregado, que se encontra impossibilitado de contribuir para a Previdência.

Verifica-se, assim, que a aferição da condição de desemprego deve se dar com fulcro nas provas produzidas nos autos, e não a partir de um juízo de valor, com base tão-somente no contexto fático então apresentado. Afinal, ao ser concedido um benefício previdenciário, toda a sociedade é onerada, visto que é a própria sociedade, a partir do pagamento das contribuições, juntamente com o Poder Público, quem financia o sistema. Desta forma, não há que se onerar o corpo social sem que haja certeza de que o requerente faça jus ao benefício pretendido.

Verifica-se nos autos, que não houve instrução probatória apta a aferir que o ex-segurado realmente encontrava-se desempregado, isto é, que não havia o exercício informal de atividade remunerada, sem que houvesse o devido pagamento das contribuições, visto que, caso tenha havido prática laborativa sem recolhimento aos cofres públicos do respectivo tributo, verificar-se-ia a condição de segurado obrigatória em débito com a Previdência Social, hipótese não abarcada na condição de desemprego.

Assim, faz-se necessária a devida instrução probatória para fins de aferição da condição de desemprego, hipótese em que será possível aplicar-se o entendimento dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de dispensa de registro junto ao Ministério do Trabalho, pois haverá prova contundente de ter se encontrado ou não o ex-segurado na condição de desempregado e - com isso - será possível verificar-se se houve ou não a extensão do período de graça.

Pelo exposto, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA E O ACÓRDÃO RECORRIDOS E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO E POSTERIOR JULGAMENTO.**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.71.95.015438-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO KURZ
ADVOGADO(A): MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Flz-243-244- Recebo o Agravo Regimental como embargos de declaração. Manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias, retornando-me conclusos para decisão.

P.I.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.72.55.007492-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA KREITLOW
ADVOGADO(A): EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DE 28/06/97 - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.

Inicialmente cumpre esclarecer que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal de Santa Catarina, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, pois no acórdão paradigma a discussão não reside apenas no prazo para revisão do benefício pelo INSS, mas porque restou configurado que o autor cumulava, indevidamente, dois benefícios pagos pelos cofres públicos (aposentadoria por idade de trabalhador rural x aposentadoria estatutária), e não se desincumbiu de provar a indispensabilidade do labor rurícola para sua subsistência, afastando, dessa forma, o direito à aposentadoria obtida naquela condição, enquanto que, no caso em exame, discute-se a possibilidade de cumulação entre pensão por morte e benefício de amparo previdenciário por invalidez do trabalhador rural.

Sobre a possibilidade de cumulação dos benefícios pleiteados pela parte autora, é sabido que, na forma do artigo 2º, § 1º da Lei 6.179/74 e do art. 20, § 4º da Lei 8742/93, não é possível cumulação de benefício de natureza assistencial com nenhum outro benefício previdenciário, não merecendo prosperar tal requerimento.

Quanto à alegada ocorrência de decadência para o INSS rever seus atos, de igual modo, não merece acolhida.

A previsão do prazo para o exercício do direito revisional foi implantada pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9528 de 10/12/1997, que deu nova redação ao art. 103 da Lei n. 8.213/91, quando ficou estabelecido o limite temporal de 10 (dez) anos.

Tal prazo se aplica, inclusive, aos benefícios concedidos anteriormente, porquanto trouxe um limite temporal que tem por objetivo pacificar as relações jurídicas, levado ao conhecimento do titular do direito a partir da publicidade da referida norma.

Sendo assim, diante do exposto, restou conformado que o INSS agiu dentro do prazo estabelecido para rever seus atos administrativos.

Portanto, mediante a explícita constatação de que a acumulação de benefícios era indevida, tanto na legislação anterior quanto na atual, e também que a atuação do INSS se deu no prazo legalmente permitido, correto o procedimento adotado pela Autarquia Previdenciária, sendo facultado à parte autora optar pelo benefício que lhe parecer mais vantajoso.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.**

P. R. I.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.51.001001-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA DALTO DELMONICO
ADVOGADO(A): Zaqueu Subtil de Oliveira
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE APOSENTADORIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensejar o reconhecimento do labor rural em regime de economia familiar, pois o acórdão paradigma aponta que houve o reconhecimento do labor rural face ao robusto início de prova material, conjugado com a evidência de que o cônjuge da parte autora, além de exercer atividade de agricultor em uma vinicultura, laborava na sua própria gleba de terra, junto com sua esposa, enquanto que no caso em exame, além da insuficiência de prova material, há informação de que a família possui outras fontes de renda, de natureza urbana, o que afasta o reconhecimento do labor rural em regime de economia familiar.

Ressalte-se, ainda, que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório era insuficiente, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar o exercício da atividade rural. Ademais, não há de se confundir início de prova material com prova suficiente e exaustiva.

Assim, a improcedência do pedido não se deu por ausência de início de prova material, mas sim pela insuficiência de prova quanto ao exercício da atividade rural em todo o período de carência do benefício previdenciário.

Portanto, pode-se constatar que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a apreciação do caso em tela importaria no reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*".

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.**

P. R. I.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.56.000313-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DANGUI
PROCURADOR(A): ANA VALCI SANQUETA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO DA PARTE AUTORA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A questão que ora se discute é a necessidade ou não de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de comprovação da condição de desempregado e - conseqüentemente - da prorrogação do período de graça.

O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET nº 7115, apreciou a matéria e se manifestou no sentido de estar satisfeita a condição de desempregado quando comprovado o desemprego pelas **provas constantes dos autos**, ainda que não haja registro perante o Ministério do Trabalho, visto que se deve proteger o segurado-desempregado, que se encontra impossibilitado de contribuir para a Previdência.

Verifica-se, assim, que a aferição da condição de desemprego deve se dar com fulcro nas provas produzidas nos autos, e não a partir de um juízo de valor, com base tão-somente no contexto fático então apresentado. Afinal, ao ser concedido um benefício previdenciário, toda a sociedade é onerada, visto que é a própria sociedade, a partir do pagamento das contribuições, juntamente com o Poder Público, quem financia o sistema. Desta forma, não há que se onerar o corpo social sem que haja certeza de que o requerente faça jus ao benefício pretendido. Verifica-se nos autos, que não houve instrução probatória apta a aferir que o ex-segurado realmente encontrava-se desempregado, isto é, que não havia o exercício informal de atividade remunerada, sem que houvesse o devido pagamento das contribuições, visto que, caso tenha havido prática laborativa sem recolhimento aos cofres públicos do respectivo tributo, verificar-se-ia a condição de segurado obrigatória em débito com a Previdência Social, hipótese não abarcada na condição de desemprego.

Assim, faz-se necessária a devida instrução probatória para fins de aferição da condição de desemprego, hipótese em que será possível aplicar-se o entendimento dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de dispensa de registro junto ao Ministério do Trabalho, pois haverá prova contundente de ter se encontrado ou não o ex-segurado na condição de desempregado e - com isso - será possível verificar-se se houve ou não a extensão do período de graça.

Pelo exposto, CONHEÇO E Dou PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA E O ACÓRDÃO RECORRIDOS E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO E POSTERIOR JULGAMENTO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.95.003268-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARLINDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): AFONSO BUENO DE SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE LABOR RURAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com julgado da Seção Judiciária do Mato Grosso.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensejar o reconhecimento do labor rural, pois o julgado da Seção Judiciária do Mato Grosso aponta que, embora tenha ocorrido a descontinuidade no exercício do labor rural, o início de prova material acostado aos autos é suficiente para comprovar a atividade no período demandado, enquanto que na lide em exame, após a análise das provas carreadas, restou demonstrado que não há início de prova material satisfatório para amparar a pretensão do autor.

Ressalte-se, ainda, que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório era insuficiente, não tendo o autor se desincumbido do ônus de provar o exercício da atividade rural em todo o período pleiteado. Ademais, não há de se confundir início de prova material com prova suficiente e exaustiva.

Portanto, constata-se que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, de modo que a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.72.52.000038-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: ADEMIR ANTONIO CORREA
ADVOGADO(A): LUIZ HERMES BRESCOVICI
EMBARGADO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Não foi conhecido o incidente de uniformização da parte autora a ausência de similitude fático-jurídica.

Entendeu a decisão que "A parte autora acostou julgados no Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal do Mato Grosso para embasar a divergência que ora alega. Contudo, ao serem analisados os julgados paradigma e paragonado, constata-se que entre eles não há similitude fática, como a seguir se constata.

A questão discutida nestes autos se refere à forma de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, qual seja, se a correção dos salários de contribuição deve se dar até a EC 20/98 ou até a data de entrada do requerimento administrativo.

O primeiro julgado do STJ se refere à impossibilidade de o benefício ter seu primeiro reajuste com base no índice integral apurado no período. Já o segundo paradigma de tal Corte trata da correção de benefício previdenciário concedido entre 05/10/1988 a 05/10/1991.

O paradigma da Turma Recursal do Mato Grosso também versa acerca de matéria diversa, pois trata de hipótese em que o INSS deixou de incluir na atualização dos salários-de-contribuição considerados no período básico de cálculo o IRMI de fevereiro de 1994.

Assim, constata-se que os julgados, na verdade, disciplinam matérias diversas, não sendo possível, pois, a uniformização pleiteada.

Assim, inexistente dúvida, omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

P.R.I.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.72.60.001897-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: CECILIA MARIA SECCO BERNARDON
ADVOGADO(A): FABIANA ROBERTA MATTANA
EMBARGADO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - ACUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO PREVIDENCIÁRIO POR INVALIDEZ DO TRABALHO RURAL COM PENSÃO POR MORTE - VEDAÇÃO LEGAL - BENEFÍCIO CANCELADO CORRETAMENTE - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização dói inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal de Santa Catarina, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a permitir a acumulação dos benefícios, visto que o julgado do STJ trata de acumulação de aposentadoria por idade e pensão por morte, enquanto que no caso destes autos, a parte autora recebia o benefício de amparo previdenciário por invalidez do trabalhador rural, benefício de natureza assistencial, o que, na forma do artigo 2º, §1º da Lei 6.179/74 e do art. 20, § 4º da Lei 8742/93, não pode ser cumulado com nenhum outro benefício previdenciário.

Portanto, mediante a explícita constatação de que a acumulação era indevida, tanto na legislação anterior quanto na atual, correto o procedimento adotado pelo INSS, sendo facultado à parte autora optar pelo benefício que lhe parecer mais vantajoso.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.72.63.000901-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: IRIS BOEING MARTINS
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK
EMBARGADO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que estaria em dissonância com jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Inicialmente cumpre esclarecer que inexistente previsão legal de uniformização entre julgados de Turmas Recursais e de Tribunais Regionais Federais, e por essa razão não serão apreciados os julgados dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Sobre os precedentes do Superior Tribunal de Justiça acostados, não guardam similitude fática com o decidido nestes autos, posto não tratarem acerca da atividade desempenhada pela parte autora, nem da possibilidade de prova apta a comprovar a exposição a agentes nocivos.

Ademais, a parte autora exerceu a atividade de servente e não há nos autos a indicação de quais setores desempenhava suas atividades, sendo possível vislumbrar que atuasse em setores administrativos, onde não haveria a exposição a agentes nocivos.

Ressalte-se que não foi trazido qualquer documento que comprove a exposição insalubre e a função de servente não está prevista nos anexos dos Decretos nº 53.831/64, nº 71.711/73 e nº 83.080/79, como possível de enquadramento especial.

Portanto, incabível o reconhecimento do exercício de atividade especial sem comprovação da respectiva exposição.

Por fim, constata-se que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUIZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO Nº 2003.61.84.102093-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO(S): CLAUDIA IZABEL DANTAS (E FILHOS MENORES)
PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 15, INCISO II, § 2º, DA LEI 8.213/1991. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO MEDIANTE REGISTRO NO ÓRGÃO PRÓPRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não merece seguimento Pedido de Uniformização que alega contrariedade à jurisprudência do STJ quando inexistente entendimento dominante daquele Tribunal Superior contrário à tese do acórdão recorrido.

2. De acordo com a Súmula 27 da TNU, *"A ausência de registro em órgão do ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito"*.

3. Recente precedente do STJ no mesmo sentido da decisão impugnada (STJ, REsp 922.283, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 02.02.2009).

4. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Aracaju, 8 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator



PROCESSO Nº 2004.61.84.457386-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO(S): ELENICE L. DE OLIVEIRA (E FILHOS MENORES)
PROC./ADV.: JOÃO GUILHERME GROUS NETO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 15, INCISO II, § 2º, DA LEI 8.213/1991. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO MEDIANTE REGISTRO NO ÓRGÃO PRÓPRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não merece seguimento Pedido de Uniformização que alega contrariedade à jurisprudência do STJ quando inexistente entendimento dominante daquele Tribunal Superior contrário à tese do acórdão recorrido.
2. De acordo com a Súmula 27 da TNU, "A ausência de registro em órgão do ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito".
3. Recente precedente do STJ no mesmo sentido da decisão impugnada (STJ, REsp 922.283, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 02.02.2009).
4. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Aracaju, 8 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.82.00.501612-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
RECORRENTE: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCESSÃO A MENOR DE 16 ANOS. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrada a divergência de interpretação de questão de direito material entre Turmas Recursais de diferentes regiões.
2. Ao menor de dezesseis anos basta a confirmação da sua deficiência, que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com sua idade, ou impacto na economia do grupo familiar do menor, seja por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele familiar de gerar renda, seja por terem que dispor de recursos maiores que os normais para sua idade, em razão de remédios ou tratamentos; confirmando-se ainda a miserabilidade de sua família, para que faça jus à percepção do benefício assistencial previsto no art. 203, inc. V, da Constituição e no art. 20 da Lei nº 8.742/93.
3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Recife, 11 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.82.02.502050-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
RECORRENTE: RAYSSA DANTAS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCESSÃO A MENOR DE 16 ANOS. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrada a divergência de interpretação de questão de direito material entre Turmas Recursais de diferentes regiões.

2. Ao menor de dezesseis anos basta a confirmação da sua deficiência, que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com sua idade, ou impacto na economia do grupo familiar do menor, seja por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele familiar de gerar renda, seja por terem que dispor de recursos maiores que os normais para sua idade, em razão de remédios ou tratamentos; confirmando-se ainda a miserabilidade de sua família, para que faça jus à percepção do benefício assistencial previsto no art. 203, inc. V, da Constituição e no art. 20 da Lei nº 8.742/93.

3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e por maioria deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Recife, 11 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2008.51.51.043197-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE: MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA SANTOS CORREA NETTO
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. PENSÃO POR MORTE NÃO PRECEDIDA DE OUTRO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, II, DA LEI 8.213/1991. DECRETO 3.048/1999. ART. 32, § 20 (ANTIGO § 2º). INCOMPATIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrada a divergência de interpretação de questão de direito material entre Turmas Recursais de diferentes regiões.
2. Em desconformidade com a sistemática legal, no auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte cujo período básico de cálculo contava com menos de 144 contribuições, o INSS adotava, na instância administrativa, o contido no art. 32, § 20, do Decreto 3.048/99 (com a redação acrescentada pelo Decreto 5.545, de 2005), dispositivo este eivado de ilegalidade, pois inovava o ordenamento jurídico ao definir forma de cálculo do salário-de-benefício diversa da estabelecida pelo artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.876/99.
3. O cálculo do salário-de-benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte não precedida de outro benefício, concedidos após a vigência da Lei 9.876/1999, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo, independente do número de contribuições que o integre, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/1991.
4. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2009.51.51.010708-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE: ANA CLAUDIA AMORIM DA SILVA
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA SANTOS CORREA NETTO
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. PENSÃO POR MORTE NÃO PRECEDIDA DE OUTRO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, II, DA LEI 8.213/1991. DECRETO 3.048/1999. ART. 32, § 20 (ANTIGO § 2º). INCOMPATIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrada a divergência de interpretação de questão de direito material entre Turmas Recursais de diferentes regiões.
2. Em desconformidade com a sistemática legal, no auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte cujo período básico de cálculo contava com menos de 144 contribuições, o INSS adotava, na instância administrativa, o contido no art. 32, § 20, do Decreto 3.048/99 (com a redação acrescentada pelo Decreto 5.545, de 2005), dispositivo este eivado de ilegalidade, pois inovava o ordenamento jurídico ao definir forma de cálculo do salário-de-benefício diversa da estabelecida pelo artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.876/99.

3. O cálculo do salário-de-benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte não precedida de outro benefício, concedidos após a vigência da Lei 9.876/1999, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo, independente do número de contribuições que o integre, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/1991.

4. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2003.61.84.015651-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PARADIGMAS DO STJ E DA TNU NO SENTIDO DA ADMISSIBILIDADE DE DOCUMENTOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DESCONSIDERA ESSES DOCUMENTOS. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2004.61.84.458783-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO(S): DJALMA DE SOUZA
PROC./ADV.: THAIS BARBOUR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pelo INSS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.81.00.506811-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO FONSECA
ADV./PROC.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. As contribuições especiais instituídas para custeio do Fundo de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica - FUSEX/FUSMA/FUNSA - possuem natureza tributária e são tributo sujeito a lançamento de ofício. A pretensão de restituição de diferenças recolhidas em desacordo com o princípio da legalidade se submete, por consequência, a prazo prescricional quinquenal, na forma do inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional.

2. Acórdão recorrido que considera que a exação se submete a lançamento por homologação e conseqüente prazo prescricional decenal, merecendo, pois, reforma.

3. Incidente de uniformização provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Recife, 11 de outubro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2006.81.00.509273-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JOSIMAR BARROS DA SILVA
ADV./PROC.: CARMOLINDA SOARES MONTEIRO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. As contribuições especiais instituídas para custeio do Fundo de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica - FUSEX/FUSMA/FUNSA - possuem natureza tributária e são tributo sujeito a lançamento de ofício. A pretensão de restituição de diferenças recolhidas em desacordo com o princípio da legalidade se submete, por consequência, a prazo prescricional quinquenal, na forma do inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional.

2. Acórdão recorrido que considera que a exação se submete a lançamento por homologação e conseqüente prazo prescricional decenal, merecendo, pois, reforma.

3. Incidente de uniformização provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Recife, 11 de outubro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.84.00.507445-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO QUIRINO ESCODA
ADV./PROC.: MARIA LINDALVA DA SILVA
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. EQUIVOCO PRATICADO PELA UNIÃO FEDERAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EFETUADO PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANIDA PELA TURMA RECURSAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, APRESENTADO PELA UNIÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA PROCESSUAL EM SEDE DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela União Federal.

2. Ação principal pertinente à indenização por dano material e moral, decorrente de erros, praticados pela União Federal, ao efetuar o lançamento tributário.

3. Sentença de procedência do pedido.

4. Manutenção do resultado quando da apreciação de recurso de sentença, pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

5. Interposição de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, pela União Federal. Alegação de violação a princípio da correlação do pedido e da sentença. Argumentação no sentido de que houve sentença "extra petita" e de que houve fatos, considerados pela sentença, não comprovados nos autos.

6. Incidente não conhecido, com esteio na impossibilidade de apreciação de matéria processual no âmbito da uniformização de jurisprudência.

7. Inteligência do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

8. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º 2008.51.51.014646-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA IDALINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PENSÃO POR MORTE. FILHA FALECIDA. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DE IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 18 DA TNU, NÃO CONHECIDO.

1 - O acórdão impugnado fundamentou o indeferimento do pedido em três razões: a) ausência de início de prova material, uma vez que a maioria dos documentos apresentados pela autora refere-se a despesas pessoais da falecida e que o único documento indicativo de participação de sua filha nas despesas da casa demonstra colaboração pontual e esporádica, insuficiente à comprovação de dependência econômica; b) economia própria da autora, pois sempre trabalhou, mesmo após sofrer um derrame, adquiriu residência com o fruto de seu trabalho e permanece trabalhando duas vezes por semana; e c) fragilidade da prova testemunhal.

2 - Os acórdãos paradigmas invocados (PEDILEF nº. 2002.70.03.004791-1 e REsp 296.128/SE) tratam exclusivamente do primeiro fundamento da decisão, pois fixam a tese de que é inexigível início de prova material para comprovação de dependência econômica.

3 - Ausência de impugnação de todos os fundamentos de improcedência. Aplicação da Questão de Ordem nº. 18 desta TNU (É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles).

4 - Pretensão remanescente de simples reexame de prova. Aplicação da Súmula nº. 7 do STJ, *mutatis mutandis*.

5 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.81.00.500719-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA NETO
PROCURADOR(A): GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIA AO FUSEX, DEVIDA AO FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 02 DESTA TURMA NACIONAL.

1. É assente o entendimento quanto à natureza tributária da contribuição ao FUSEX.

2. Tributo sujeito a lançamento de ofício e, portanto, ao prazo prescricional de cinco anos.

3. Precedentes desta TNU e do STJ.

4. Incidente conhecido e provido.

5. Aplicação da Questão de Ordem nº 02 desta Turma Nacional, excetuando o pagamento de honorários por parte da autora em virtude de ser beneficiária da Justiça Gratuita, assim deferida nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.81.00.516500-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA REGINA LIMA DO NASCIMENTO
PROCURADOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS VÁLIDOS. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA.

1. Benefício assistencial concedido sem a elaboração de laudo sócio-econômico.

2. Desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório.

3. Quanto à questão relativa à incapacidade para a vida independente não foi acostado cópia do acórdão paradigma.

4. Não há demonstração da divergência. Questão de Ordem nº 03

5. Incidente conhecido em parte e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER EM PARTE do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.81.02.504871-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GONÇALVES DE ALENCAR
PROCURADOR(A): VALDENIRA ALVES DE MELO
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS VÁLIDOS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Benefício assistencial concedido sem a elaboração de laudo sócio-econômico.

2. A situação de miserabilidade foi comprovada por mera e isolada declaração, sem qualquer outro elemento de prova submetida ao contraditório.

3. Desnecessidade do laudo sócio-econômico, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório.

4. Aplicação da Questão de Ordem nº 20, para que se possibilite a produção de prova sobre a miserabilidade segundo esses parâmetros.

5. Pedido conhecido e provido parcialmente.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2004.61.84.154221-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS - INCLUSÃO DA RENDA DE AMIGA QUE COABITA COM AUTORA NO CÔMPUTO DA RENDA MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA DISPOSTO NO §2º DO ART. 20 DA LEI 8.742/93 E ART. 16 DA LEI 8.213/91 - INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, conhecer do Incidente de Uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, Cristiane Conde Chmatalik.
Brasília, 17 de março de 2011.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃOS JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº 2007.38.00.740271-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO(S): VANDER FAGUNDES
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JAQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE RESIDUAL DE 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. EFEITOS.
1. Ação relativa ao reajuste residual de 3,17%.
2. A Medida Provisória nº 2.225-45/2001 reconheceu o direito ao reajuste residual de 3,17%, decorrente da aplicação concomitante do disposto no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.880/94, importando em renúncia tácita à prescrição, pois na época de sua publicação, 05.09.2001, já estava consumada a prescrição em relação aos meses de janeiro de 1995 a agosto de 1996.
3. Há apenas renúncia tácita à prescrição, ainda que o reconhecimento do direito tenha ocorrido após a consumação da prescrição somente em relação a algumas diferenças pendentes. No caso do reajuste residual de 3,17%, a integralidade das diferenças pendentes abrangem o período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 ou até a reorganização ou reestruturação do cargo ou da carreira da parte autora, o que ocorrer primeiro.
4. Havendo renúncia à prescrição, o prazo prescricional volta a correr por inteiro.
5.1 Em se tratando de ação ajuizada até 04.09.2006 [ou seja, até 5 (cinco) anos após a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001], não há prescrição sobre quaisquer diferenças, devendo os efeitos financeiros retroagirem a janeiro de 1995.
5.2 E em se tratando de ação ajuizada a partir de 05.09.2006 [ou seja, a partir de 5 (cinco) anos contados da publicação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001] deve ser aplicado o enunciado da Súmula nº 85 do STJ quanto à prescrição quinquenal, o que significa que estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação.
5.3 Em ambas as situações, as diferenças decorrentes do reajuste residual de 3,17%, cessaram em 31.12.2001 (quando houve a incorporação mensal prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001) ou quando houve a reestruturação ou reorganização do cargo ou carreira do servidor, o que ocorreu primeiro, sendo que a combinação da prescrição com essas limitações temporais poderá acarretar, em cada caso concreto, a prescrição de todas as parcelas decorrentes da condenação.
6. Caso em que a ação foi ajuizada em 02.10.2006, sujeitando-se à aplicação do enunciado da Súmula nº 85 do STJ quanto à prescrição

quinquenal, estando prescritas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação (02.10.2001).
7. Precedente do STJ (3ª Seção, Pet. nº 7.558/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Dje 07.06.2010).
8. Pedido de uniformização parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, dar parcial provimento ao pedido de uniformização.
Brasília, 12 e 13 de agosto de 2010.

JAQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.72.65.001607-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: JANUÁRIA MURARO MOTTA
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JAQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS COM ATRASO. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA.

Pedido não conhecido por falta de demonstração de divergência entre os acórdãos contrastados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 11 de outubro de 2010.

JAQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2005.71.95.002879-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDA BANDINELLI FAGUNDES
ADV./PROC.: MEBEL WOLF SALVADOR
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. PROFESSORA SOB REGIME CELETISTA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM APÓS A EC Nº 18/81. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.
1. À luz da jurisprudência do STJ, a atividade registrada na CTPS da autora como "Professora" deve ser considerada como atividade especial e, por conseguinte, ter seu período de duração convertido em tempo de serviço comum. Precedentes: REsp 414561/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado em 15/04/2003, DJ 02/06/2003 p. 323; e REsp 385.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 09/12/2002.
2. Precedentes desta Turma Nacional (PEDILEF nº. 200670950043349, 200570530019024, 200670530003859 *et alii*).
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade conhecer do incidente de Uniformização e, por maioria dar-lhe provimento.
Brasília, 11 de outubro de 2010.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.33.00.725068-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS
ADV./PROC.: CÍCERO EMERECIANO DA SILVA E ANDREZA DE O. CERQUEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA

EMENTA

É INCABÍVEL A DEVOLUÇÃO PELOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA, POSTERIORMENTE REVOGADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do relator.
Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.72.95.018643-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO JACINTHO
ADV./PROC.: GIOVANNI GOSENHEIMER
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA

EMENTA

RURAL. INICIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO EM NOME DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE.
É sedimentado o entendimento da Turma Nacional de Uniformização no sentido de que as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural.
Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, em questão de ordem, decidiu pela aplicação da Questão de Ordem nº 2, vencidos os Juízes Federais Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo Nascimento e Simone Lemos Fernandes, e, por unanimidade, conheceu do Incidente de Uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.
Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2007.70.50.016989-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: LUZIANE DE LIMA MARINHO LÚCIO
ADV./PROC.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO
Acórdão recorrido claro e bem fundamentado, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente.
Embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2004.81.10.015766-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
RECORRENTE: CREUZA BENÍCIO MOREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO MORAES FILHO
RECORRIDO(S): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

EMENTA

I - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RURAL. EFICÁCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMO INICIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL NECESSÁRIO AO MERECIMENTO DO BENEFÍCIO.
II - DEMONSTRADA DIVERGÊNCIA ENTRE O V. ACÓRDÃO RECORRIDO E O ENTENDIMENTO QUE VEM DE SER ADOTADO PELO C. STJ, COMO NO AGRG NO RESP Nº 967.344/DE, QUANTO A QUE SE ADMITE CERTIDÃO DE CASAMENTO COMO INICIO DE PROVA MATERIAL DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL NECESSÁRIO AO MERECIMENTO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, MESMO QUE TAL DOCUMENTO NÃO SEJA CONTEMPORÂNEO AO PERÍODO DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. RECONHECIDA A SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE CONSIGNA ESPELHAR A DOMINÂNCIA NAQUELA EG. CORTE DOS ENTENDIMEN-

TOS DE QUE SE ACEITA CERTIDÃO DE CASAMENTO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO TRABALHO RURÍCOLA E DE QUE NÃO SE EXIGE A CONTEMPORANEIDADE DE TAL DOCUMENTO COM O PERÍODO DE CARÊNCIA NECESSÁRIO DEMONSTRAR PARA O MERECIMENTO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 05 DA TNU.

III - NECESSIDADE DE UNIFORMIZAR A COMPREENSÃO DE QUAL É O DISTANCIAMENTO TEMPORAL ENTRE A PROVA MATERIAL E O PERÍODO DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL ADMITIR PARA EFEITO DE EXTENSÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DA PROVA MATERIAL POR SOBRE PERÍODO CUJA DEMONSTRAÇÃO CINGE-SE À PROVA TESTEMUNHAL.

IV - INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL EXIGIDO PELO ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91 E NA FORMA DA SÚMULA Nº 149 DO STJ E DAS SÚMULAS NºS 14 E 34 DA TNU.

V - IDENTIFICAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE, PARA A CERTIDÃO DE CASAMENTO SER ACEITA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL MESMO DISTANDO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. PRECEDENTE DA TNU E PRECEDENTES DO STJ.

VI - DISTINÇÕES QUE SE FAZEM, NOS DOCUMENTOS PASSÍVEIS E USUAIS DE APRESENTAÇÃO PELO PRETENDENTE A DEMONSTRAR TRABALHO RURAL, ENTRE OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REGISTRO CIVIL, COMO AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS, COMO CARTEIRAS PROFISSIONAIS E COMPROVANTES DE PRODUÇÃO RURAL, E DOS DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMO CADASTROS OU ESCRITURAS DE IMÓVEL RURAL OU COMPROVANTES DE ITR.

VII - OS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS E IMOBILIÁRIOS SE REFEREM A SITUAÇÕES CONCRETAS E ESPECÍFICAS, INDICATIVOS DOS LOCAIS, HORÁRIOS, MODOS, PRODUTOS OU VALORES SOBRE OS QUAIS SE DESENVOLVIA O CAMPESINATO, JUSTIFICANDO-SE O MAIOR RIGOR DA EXIGÊNCIA DE QUE SEJAM CONTEMPORÂNEOS À ÉPOCA DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

VIII - JÁ AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO SÃO DOCUMENTOS PESSOAIS QUE SE APRESENTAM COM DECLARAÇÃO GENÉRICA SOBRE O *MODUS VIVENDI* RURÍCOLA E DOTADOS DE FÉ PÚBLICA. *DISTINGUISHING* SUFICIENTE A RECOMENDAR A ADOÇÃO DE VISÕES TAMBÉM DIFERENCIADAS PARA OS DOCUMENTOS PESSOAIS, DE UM LADO, E OS PROFISSIONAIS E IMOBILIÁRIOS, DE OUTRO LADO. IRRAZOABILIDADE DE SE LIMITAR A VALIDADE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL ÀS HIPÓTESES EM QUE TAL DOCUMENTO ESTEJA COMPREENDIDO NO PERÍODO DE CARÊNCIA DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PRECEDENTE DA TNU E PRECEDENTES DO STJ.

IX - SEM ADENTRAR NO REEXAME CASUÍSTICO DO CONJUNTO PROBATÓRIO, MAS DENTRO DA FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DESTA TURMA NACIONAL, NO FITO DE ESTABELECEER PARÂMETROS PARA A VALORAÇÃO DE PROVAS, FAZ-SE RAZOÁVEL E CONVENIENTE UNIFORMIZAR, COMO CRITÉRIO INTERPRETATIVO DA EFICÁCIA DE DOCUMENTOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, A SER COTEJADO COM OS JÁ CONSTANTES DAS SÚMULAS DE NºS 14 E 34 DESTA EG. TNU, QUE DOCUMENTOS PESSOAIS DOTADOS DE FÉ PÚBLICA, COMO AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, NÃO NECESSITAM OSTENTAR A CONTEMPORANEIDADE COM O PERÍODO DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RURAL PARA SEREM ACEITOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, DESDE QUE O RESTANTE CONJUNTO PROBATÓRIO PERMITA A EXTENSÃO DE SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA POR SOBRE AQUELE PERÍODO.

X - DETECTADA AINDA DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ (AgRg no REsp nº 662.192/CE E AgRg no REsp nº 967.344/DF) E DA TNU (PEDILEF nºS 200683025038920 E 2007830550004526) QUANTO À ACEITAÇÃO DE CADASTRO DO IMÓVEL RURAL E DOCUMENTAÇÃO SINDICAL COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL.

XI - INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 06 DA TNU NA MEDIDA EM QUE OS JULGADOS ANULADOS julgaram improcedente o pedido SEM CONCLUSÃO APROFUNDADA QUANTO À PROVA ORAL.

XII - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, ANULANDO-SE A SENTENÇA E O ACÓRDÃO PARA QUE NOVOS JULGADOS SEJAM PROFERIDOS A PARTIR DA PREMISSE DE QUE O CADASTRO DO IMÓVEL RURAL, OS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO E DE CONTRIBUIÇÕES A SINDICATO RURAL E A CERTIDÃO DE CASAMENTO APRESENTADOS PELA AUTORA CONSTITUEM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, QUE DEVE SER COTEJADO COM O DEMAIS CONJUNTO PROBATÓRIO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer E DAR PARCIAL provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto e ementa do relator.
Brasília, 17 de março de 2011.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.34.00.703489-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SERGIO DANILO TAVARES
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. APLICAÇÃO DO CONTEÚDO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 E DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DESTA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Estando demonstrada a ausência de similitude fática dos paradigmas com o acórdão recorrido, não restou comprovado o dissídio jurisprudencial, nos termos do art. 14, §2º da Lei nº 10.259/2001.
2. Não se apresenta similitude fática entre o paradigma e a situação em concreto, que envolveu exame do conteúdo probatório.
3. A jurisprudência do STJ (Súmula nº07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização, aplicando-se, contudo, com mais propriedade, a Questão de Ordem 18 e a Questão de Ordem 22 desta TNU, pela presença de fundamento autônomo e suficiente ao indeferimento do pedido não referido na matéria da divergência que, ademais não foi alegada na origem.
4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 14 de setembro de 2009.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.35.00.900693-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: SARAH LUCIA DE MELO SILVA BORGES
ADV./PROC.: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
REQUERIDO: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO EM TURMA RECURSAL ANTERIORMENTE À REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE. DESVIO DE FUNÇÃO RECONHECIDO. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDO. PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (CJ-03) COMO PARADIGMA A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA, INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Uma vez demonstrada a ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão de origem e os paradigmas apontados não há como ser conhecido o Incidente de Uniformização,
2. A diversidade conceitual entre função e cargo público (Diretor de Secretaria (CJ-03)), afastam a possibilidade de utilização dos paradigmas apontados para definir a divergência necessária ao conhecimento do pedido de uniformização.
3. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o Incidente nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.50.50.001094-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ANA CLAUDIA VENTURA DALFIOR
ADV./PROC.: ELVIRA MARIA ZARDO ALVES
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, NEGLIGÊNCIA DO SERVIÇO SUSCITANDO A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO.

1. O Poder Público deve assumir a guarda e responsabilidade do veículo quando este ingressa em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público, desde que haja serviço especializado com esse fim.
2. No caso dos autos, o acórdão de origem consignou a existência de serviço especializado e o controle formal da entrada e saída de veículos, suscitando sua responsabilidade pela negligência do serviço, ainda que gratuito o estacionamento.
3. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.72.50.014011-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: JOSÉ MACHADO PACHECO
ADV./PROC.: ANDERSON NAZÁRIO
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA QUANTO À INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA, PELA NATUREZA DA PARCELA. INCIDÊNCIA ACOLHIDA, AFASTANDO-SE O CARÁTER INDENIZATÓRIO DO ABONO DERIVADO DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE E INTERESSE DO SERVIDOR EM PERMANECER NA ATIVA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Incide imposto de renda sobre o abono de permanência, tendo em vista a natureza remuneratória da parcela, mesmo que represente incentivo de permanência em atividade e, ainda, por decorrer da vontade expressa do servidor.
2. Agravo Regimental conhecido e provido para permitir o conhecimento do Incidente de Uniformização e seu Provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer o Agravo Regimental e dar-lhe provimento para permitir o conhecimento do Incidente de Uniformização e seu Provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.72.59.003712-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: SÔNIA APARECIDA DE MELO
ADV./PROC.: FABIANO CRESPO
AGRAVADO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. USO EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO DESCARACTERIZA O TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. SÚMULA 09 DA TNU. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. ACÓRDÃO REFORMADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado sob condições comprovadamente insalubres, perigosas ou penosas. Súmula 09 da TNU. Precedentes do STJ.
2. Recurso parcialmente provido para reformar o acórdão recorrido e restaurar os termos da sentença proferida nestes autos, afastando o uso do EPI de forma eficaz, como obstáculo à contagem do tempo especial.
3. Incidente parcialmente conhecido e provido na parte conhecida.



ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da juíza federal relatora. Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.32.50.702649-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: FLAVIA OLIVEIRA DA COSTA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
RELATORA P/ ACÓRDÃO: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO, NOTADAMENTEEM JUIZADO ITINERANTE. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural, notadamente quanto o processo foi proveniente dos Juizados itinerantes realizados nas comunidades ribeirinhas da região amazônica.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão. Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora p/ Acórdão

PROCESSO Nº. 2008.50.50.005336-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
ADV./PROC.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela sentença e pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização de sua incapacidade para obtenção de benefício previdenciário. Laudo pericial desfavorável na fase administrativa e no âmbito judicial.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 17/18 de março de 2011.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.70.95.002923-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: JUIZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: VALDECIR CARDOSO
ADV./PROC.: ANTONIO PINHEIRO NETO
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. OFENSA À COISA JULGADA. QUESTÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE QUANTO AOS PARADIGMAS QUE TRATARAM TAMBÉM DE QUESTÃO PROCESSUAL (LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA) DEBATIDA NO ATO IMPUGNADO NO MANDADO DE SEGURANÇA (DECISÃO JUDICIAL). SÚMULA Nº 7 DESTA TNU. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Pedido de Uniformização que versa sobre a matéria processual que conduziu a decisão impugnada no mandado de segurança proferida pelo Juízo da Vara do Juizado Especial Federal que afastou a coisa julgada, declarando no curso da execução e já após a expedição de RPV, a ilegitimidade passiva da União e a incompetência da Justiça Federal.
2. Matéria de natureza processual não é suscetível de uniformização, conforme a inteligência do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.
3. Esta Turma Nacional de Uniformização já editou a Súmula n. 7 que estabelece que *"descabe incidente de Uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual"*, aplicando-se analogicamente à presente hipótese.
4. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora. Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.72.51.003779-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ERICA MAIS EGER
ADV./PROC.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUIZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
RELATORA P/ ACÓRDÃO: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DE CASAMENTO POSTERIOR DOS PENSIONISTAS. VALORAÇÃO DA PROVA QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE. DO BENEFÍCIO AO SUSTENTO DA PARTE. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da imprescindibilidade do benefício ao sustento da parte requerente, mesmo após o novo casamento realizado em 1980.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, relatora designada para o acórdão. Brasília, 12 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora p/ Acórdão

PROCESSO Nº. 2006.51.51.032370-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ALLAN MAGALHAES PEREIRA DE SOUSA
ADV./PROC.: ANDRE DE SOUZA COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SEGURO-DESEMPREGO. MENOR. REQUERIMENTO. PRAZO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.
1. Não merece conhecimento Pedido de Uniformização quando não demonstrada à existência de similitude fático-jurídica entre o acórdão suscitado como paradigma e a decisão recorrida.
2. Se o julgado impugnado considera que não é *"razoável privar um menor aprendiz do benefício que faz jus pelo mero decurso de um prazo fixado sem amparo da lei"* (grifos nossos), não contraria o precedente do STJ suscitado como paradigma, que não se manifestou sobre o transcurso do prazo para requerimento de seguro-desemprego de menor.
3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 5 de maio de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2007.38.00.736982-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: NEIR DE SANT'ANA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PENSÃO POR MORTE. EX-CÔNJUGE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NA DATA DO ÓBITO. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE. SÚMULA/STJ 336. DEVOLUÇÃO À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.
1. Nos termos da Súmula nº 336 do STJ, *"A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente"*.
2. A dependência econômica do ex-cônjuge caracteriza-se pelo efetivo recebimento de pensão alimentícia ou auxílio-financeiro, ainda que informal. Por sua vez, a necessidade pressupõe apenas condição socioeconômica desfavorável.
3. A concessão de pensão por morte de ex-cônjuge não deve ficar restrita aos casos em que o segurado falecido atendia às necessidades do requerente - pagando-lhe pensão ou ajudando-lhe financeiramente - devendo ser estendida às situação em que o requerente efetivamente precisava deste auxílio. O fato do ex-cônjuge ter sobrevivido sem a ajuda do segurado, ainda que dela necessitasse, não pode ser óbice à concessão de pensão por morte.
4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 5 de maio de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.72.95.013023-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARDINO STEINERT
ADV./PROC.: ROSEMARY LIRA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL
RELATORA: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. AGENTE NOCIVO RUÍDO. UTILIZAÇÃO DE EPI. DECRETO 4882 / 2003. A SÚMULA 9 DESTA TNU FOI DECIDIDA NA SESSÃO DE 13.10.2003 E PUBLICADA EM 05.11.2003 ENQUANTO O DECRETO 4882 É DE 18.11.2003. A CONTROVÉRSIA ADVINDA COM A EDIÇÃO DO DECRETO 4882 / 2003 (UTILIZAÇÃO DE EPI EFICAZ) É ESTRANHA À DISCUSSÃO QUE ORIGINOU A SÚMULA 9 DESTA TNU. O MESMO RACIOCÍNIO SE APLICA AOS DEMAIS PRECEDENTES INVOCADOS (STJ, TR/MT E TNU) OS QUAIS ANALISAM O TEMA DA EXPOSIÇÃO AO AGENTE RUÍDO COM UTILIZAÇÃO DE EPI SOMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR AO DECRETO 4882 / 2003. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização apresentado, na forma do voto condutor e da ementa que integram este julgado. Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.83.00.507047-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ELIANE MARIA SILVA
ADV./PROC.: JUSCELINO DA ROCHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. SUSPENSÃO INDEVIDA DO PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR QUATRO MESES INCLUINDO 13º SALÁRIO. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. BASTA A PROVA DO FATO DO QUAL DECORREU A VIOLAÇÃO DO DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS OU CONCRETOS QUE ESPECIFIQUEM EM QUE CONSISTIU O DANO MORAL. PROTEÇÃO DE VERBAS ALIMENTARES INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DO INDIVÍDUO E SUA FAMÍLIA. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização apresentado, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.84.02.501444-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: IZABEL GOMES
ADV./PROC.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE JULGAMENTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Não se trata de comprovação de tempo rural, nem de início de prova documental. Enquanto o juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido, em razão da não comprovação do labor no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, apesar de ter reconhecido que a autora comprovou o trabalho rural durante mais de vinte anos, o acórdão, reformando a sentença, considerou que, após ter ficado afastada quatro ou cinco anos para cuidar do marido, voltou a trabalhar dois anos antes de requerer aposentadoria.
2. O INSS alega que a recorrida não comprovou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, trazendo paradigmas nos quais se entendeu que a concessão de aposentadoria por idade rural depende da comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento.
3. Não há divergência nem similitude entre os paradigmas do INSS e o fundamento do acórdão da Turma Recursal, porque a Turma de origem afirmou que houve exercício de atividade rural nos dois anos antes da aposentadoria e após o retorno à atividade rural. O tempo de serviço rural pode ser descontínuo. A lei sequer limita um prazo máximo para descontinuidade.
4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto divergente e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2007.71.95.019662-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUDITE FÁTIMA DO PRADO DE BARROS
ADV./PROC.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR SOMENTE RESTARÁ DESCARACTERIZADO SE A RENDA OBTIDA COM A ATIVIDADE URBANA OU COM O BENEFÍCIO URBANO FOR SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA, DE MODO

A TORNAR DISPENSÁVEL A ATIVIDADE RURAL, OU SE A RENDA AUFERIDA COM A ATIVIDADE RURAL NÃO FOR INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. SUMULA 41 DESTA TNU. ACÓRDÃO REFORMADO. QUESTÃO DE ORDEM 20. REMESSA DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO DO JULGADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização apresentado pela parte autora, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2007.72.51.006924-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
ADV./PROC.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. EXIGÊNCIA DE PORTE DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTES DESTA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao incidente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 5 de maio de 2011.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2009.72.57.000686-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLINA RIBEIRO CARDOSO
ADV./PROC.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDA A SEGURADA ESPECIAL, PESCADORA. O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR SOMENTE RESTARÁ DESCARACTERIZADO SE A RENDA OBTIDA COM A ATIVIDADE URBANA OU COM O BENEFÍCIO URBANO FOR SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA, DE MODO A TORNAR DISPENSÁVEL A ATIVIDADE RURAL, OU SE A RENDA AUFERIDA COM A ATIVIDADE RURAL NÃO FOR INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. ACÓRDÃO REFORMADO. QUESTÃO DE ORDEM 20. REMESSA DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO DO JULGADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização apresentado pela parte autora, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 5 de maio de 2011.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2005.51.51.125973-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA JOSÉ PIMENTEL BRANDÃO
ADV./PROC.: NILSON DA SILVA SANTOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ARESTO FUSTIGADO E OS PARADIGMAS JUNTADOS ORIUNDOS DO STJ. IMPOSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

I. Não sendo a tese jurídica manifestada no aresto recorrido debatida nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir à situação fático-jurídica diversa, não há similitude entre aresto e paradigmas.

II. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília/DF, Sessão da TNU, em 05 e 06 de maio de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2005.70.51.005045-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS KIRNEV
ADV./PROC.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS INVOCADOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. TEMPO LABORADO COMO OPERADOR DE CALDEIRAS. RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PARADIGMAS QUE NÃO DESTOAM DA TESE FIRMADA NO ACÓRDÃO PERSEGUIDO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO QUANTO A ESTES PONTOS. TEMPO LABORADO COMO VIGILANTE. RECONHECIMENTO COMO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PARADIGMA QUE DEMONSTRA A DIVERGÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO QUANTO A ESTE TÓPICO. SÚMULA Nº 26, DA TNUJEF'S. INCIDENTE CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PROVIDO PARCIALMENTE.

I. Firmando os acórdãos paradigmas do STJ traduzidos nos julgados REsp 252.535, REsp 252.055, AgRg no REsp 496.686, REsp 252.055 e REsp 551.917 teses que não destoam daquela assentada no acórdão perseguido, é de rigor o não conhecimento do incidente quanto a estes arestos por inexistente mútua contrariedade.

II. Defendendo o aresto manifestado no REsp 506.014 que "a jurisprudência do STJ é firme no sentido de permitir a conversão em comum de tempo de serviço prestado em condições especiais (Vigilante), para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação vigente à época em que exercida a atividade especial" e, havendo o acórdão perseguido, ao manter pelos próprios fundamentos a sentença de primeiro grau, utilizado como razão suficiente para defender o pleito autoral o fato de que "a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53.831/64", mas que o "o reconhecimento (...) deve restringir-se apenas ao período em que vigorou o mencionado decreto, ou seja, até 23.01.1979", demonstrada a similitude fática necessária ao conhecimento do incidente, neste ponto.

III. Restando de há muito sedimentado o entendimento acerca da coexistência das listas de profissões constantes dos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, havendo a revogação total de ambas as listas apenas se dado com o advento da Medida Provisória nº 1.523/96 e, a teor do que dispõe a súmula de nº 26 da Turma Nacional de Uniformização - TNU -, é forçoso reconhecer o direito do autor à conversão de tempo comum em especial no período laborado como vigilante de 01.08.1990 a 28.04.1995.

IV. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER EM PARTE e, NESTA PARTE, PROVER PARCIALMENTE o presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília/DF, Sessão da TNU, em 05 e 06 de maio de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator



PROCESSO Nº. 2006.34.00.700297-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV./PROC.: CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER
REQUERIDO: CLEONICE ALVES DE SOUZA ROCHA
ADV./PROC.: MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE ENTRE O ARESTO FUSTIGADO E OS PARADIGMAS JUNTADOS. QUESTÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

I. Não discrepando a tese jurídica manifestada no aresto recorrido das teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica na análise do conjunto probatório, não há similitude entre aresto e paradigmas.

II. A pretensão de reexame de provas é inadmissível em sede de uniformização de jurisprudência, conforme se infere do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.259/2001. Há de se aplicar, ainda, por analogia, o Enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 05 e 06 de maio de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.50.50.000750-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV./PROC.: VINÍCIUS RIETH DE MORAES
REQUERIDO: ALESSANDRA MORENO CUNHA
ADV./PROC.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS QUE SE REPORTAM A JULGADOS ORIUNDOS DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. DESCABIMENTO

I. A divergência, passível de ser conhecida pela TNUJEF's, decorre de "pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal", na forma do §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

II. Não discrepando a tese jurídica manifestada no aresto recorrido das teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica na análise do conjunto probatório, não há similitude entre aresto e paradigmas.

III. A pretensão de reexame de provas é inadmissível em sede de uniformização de jurisprudência, conforme se infere do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.259/2001. Há de se aplicar, ainda, por analogia, o Enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 05 e 06 de maio de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2007.71.95.015433-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: GETULIO SILVÉRIO
ADV./PROC.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ARESTO FUSTIGADO E OS PARADIGMAS JUNTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPROVIMENTO DO REGIMENTAL.

I. Manifestando-se os arestos colacionados sobre contextos totalmente diversos do vertido na presente demanda, quais sejam, de que é possível a valoração da prova; que o início de prova material não precisa abranger todo o período de carência exigido em lei, desde que a prova oral seja capaz de ampliar sua eficácia probatória; que o rol de documentos aptos a comprovar o exercício da atividade rural estatuído em lei é meramente exemplificativo, conclui-se pela inexistência de similitude fático-jurídica a ensejar a admissão do pedido de uniformização.

II. Sendo as provas e contraprovas apresentadas em casos deste jaez analisadas dentro do contexto específico de cada caso concreto, em harmonia com a prova testemunhal, quando existente, decorre que os paradigmas invocados não guardam similitude fática com o caso em exame, uma vez a valoração dos documentos desfavoráveis à pretensão autoral se deu em face da sua análise em contraste com as demais provas dos autos, inclusive a testemunhal, circunstância que tem o condão de lhes emprestar maior ou menor força, ou até mesmo de torná-los imprestáveis.

III. O cotejo entre os documentos apresentados pelo autor, ora requerente, e o contexto fático que se apresenta nos autos, conforme pretende o incidente de uniformização interposto, demandaria inevitável reexame fático-probatório e sua consequente reavaliação.

IV. A pretensão de reexame de provas é inadmissível em sede de uniformização de jurisprudência, conforme se infere do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.259/2001. Há de se aplicar, ainda, por analogia, o Enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

V. Demonstrada a ausência de similitude fático-jurídica, bem como a pretensão de reexame de provas, o agravo regimental há de ser improvido, eis que a decisão monocrática que negou seguimento ao incidente se mostra correta.

VI. Agravo regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER, mas para NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 05 e 06 de maio de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2007.72.55.001476-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADV./PROC.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS QUE SE REPORTAM A JULGADOS DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. DESCABIMENTO. ART. 14, § 2º, DA LEI Nº 10.259/2001. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. SANTARISTA É MÉDICO VETERINÁRIO. PRESUNÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS ATÉ A EDIÇÃO DA LEI 9.032/95. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DA EFETIVA EXPOSIÇÃO. PRECEDENTE DA TNUJEF's. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. A divergência, passível de ser conhecida pela TNUJEF's, decorre de "pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal", na forma do §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

II. Decisões oriundas de tribunais regionais federais ou de turmas recursais vinculadas à mesma Região da Justiça Federal da Turma de origem não podem ser conhecidas para efeito de constar como paradigmas, nos termos legais.

III. Em havendo a decisão recorrida mitigado a presunção da especialidade de atividade enquadrada nos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, ao contrário da tese firmada nos paradigmas do STJ invocados, para os quais "existia presunção absoluta de exposição aos agentes nocivos relacionados nos mencionados anexos", presunção esta que "só perduraria até a edição da Lei 9.032/95", é de rigor o reconhecimento da ocorrência de similitude fática.

IV. Enquadrada a atividade de médico veterinário no código 1.3.1 do Decreto nº 53.831/64, bem como no 1.3.1, do anexo I, do Decreto nº 83.080/79, é presumida a exposição ao agente de risco ensejador do reconhecimento da atividade como especial, sendo despiciendo perquirir as atribuições específicas afetas ao cargo, ainda que estas estejam descritas no formulário exigível pela autarquia previdenciária.

V. Deve ser observada a legislação vigente ao tempo da prestação do serviço, não cabendo retroagir a disciplina da Lei nº 9.032/95 para afastar a especialidade firmada na legislação anterior pela categoria profissional regularmente comprovada nos autos.

VI. Pedido de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER do presente pedido de uniformização e lhe DAR PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 05 e 06 de maio de 2011.

JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

Relator

PROCESSO Nº. 2006.50.50.003627-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: SEBASTIÃO SEDES
ADV./PROC.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE EM NOME DE TERCEIROS, REFERINDO-SE A LOCAL ONDE O LABOR RURAL TENHA SIDO CONFIRMADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL VALORADA PELA SENTENÇA POSTERIORMENTE REFORMADA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 6/TNU. INCIDENTE PROVIDO.

1. Certidões do registro civil (nascimento, casamento ou óbito) em nome do segurado ou de outro membro do grupo familiar servem como início de prova material, independentemente de serem contemporâneos aos fatos que se pretende comprovar. Precedente desta TNU (PEDILEF 200670950141890, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ de 05/05/2010).

2. Documentos de propriedade de terreno em nome de terceiro servem, igualmente, a essa finalidade, quando o trabalho em regime de meia ou parceria seja reconhecido pela prova testemunhal (PEDILEF nº 20068303501599-0/PE, Rel. Juiz Fed. Otávio Henrique Martins Port, DJ 26.11.2008; PEDILEF nº 20053900708920-0/PA, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 29.05.2009; PEDILEF nº 20064300906123-6/TO, Rel. Juiz Fed. Elío Wanderley da S. Filho, DJ 28.07.2009; PEDILEF nº 20067095014573-0/PR, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 28.07.2009)

3. Tendo o Juízo de origem procedido à necessária valoração da prova testemunhal, que serviu para corroborar o referido início de prova material, impõe-se a aplicação do disposto na Questão de Ordem nº 6, para o restabelecimento da sentença monocrática, que julgou procedente o pedido.

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido, para restabelecer a sentença recorrida. Condenação em honorários advocatícios (Questão de Ordem nº 2/TNU).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2006.71.95.019595-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BERSOVALDO RODRIGUES DE LARA
ADV./PROC.: JOÃO VICENTE PEREQUETE
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX-SEGURO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DAS INSTÂNCIAS INFERIORES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. QUOTA COMPLEMENTAR. PORTARIA Nº 117/2001. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. REPETIÇÃO DEVIDA. INCIDENTE PROVIDO.

1. Tendo o acórdão recorrido julgado improcedente o pedido de indenização por dano moral, em razão do acolhimento da tese da legalidade da cobrança do Fusex-Seguro, o acolhimento da tese con-

trária neste incidente enseja a necessidade de retorno dos autos ao Juízo de origem, para manifestação sobre a matéria, sob pena de supressão de Instância.

2. As contribuições especiais instituídas para custeio do Fundo de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica - FUSEX/FUSMA/FUNSA - possuem natureza tributária e, por isso, se sujeitam ao princípio da reserva legal, previsto nos art. 150, I, da Constituição Federal e art. 97 do Código Tributário Nacional.

3. A legislação de regência da contribuição para o FUSEX/FUSMA/FUNSA materializou a opção do sujeito ativo do tributo em fixar o elemento quantitativo do mandamento da norma tributária através da indicação de uma alíquota ou de um limite de alíquota, aplicáveis, ambos, sobre determinada base de cálculo. Essa opção limita a atuação do sujeito ativo do tributo, que somente pode exigí-lo dessa específica forma: alíquota incidente sobre o valor do soldo. Trata-se de elemento normativo do mandamento tributário, cuja previsão deve necessariamente ser estabelecida em lei, único veículo com aptidão para instituição de tributos.

4. Não há amparo, em nosso ordenamento jurídico, para a cobrança da contribuição intitulada FUSEX-SEGURO, instituída pela Portaria n.º117 do Comandante do Exército, em valor fixo de R\$7,00, nem mesmo na hipótese de, em determinado período, a cobrança da contribuição principal para o FUSEX ter sido feita em alíquota inferior ao limite legalmente fixado (3,5%), e de eventualmente, a soma das duas, não superar esse limite. O que a legislação de regência facultou ao sujeito passivo foi a fixação de alíquota até 3,5%, e não a fixação em percentual inferior e sua cumulativa cobrança com valor fixo, ainda que os valores somados não atinjam esse limite.

5. Anulação do acórdão recorrido, com remessa dos autos ao Juízo de origem, para nova análise do objeto do feito com observância das premissas jurídicas ora firmadas e julgamento do pedido de condenação em danos morais que deriva da ilicitude ora reconhecida.

6. Incidente de uniformização parcialmente conhecido e parcialmente provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer em parte deste Pedido de Uniformização e lhe dar parcial provimento, na parte conhecida, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2006.81.10.000341-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO: ANTONIA DA SILVA COSTA

ADV./PROC.: ALEXSANDRA HONORATO

RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VULNERABILIDADE SOCIAL. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DO ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, POR FORÇA DE INDEFERIMENTO CALCADO NA AUSÊNCIA DE OUTRO. IMPOSSIBILIDADE. MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PROVA DIVERSO DO LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO AUTÔNOMO, POR SI SÓ SUFICIENTE À MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Acórdão prolatado por esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em sentido oposto ao recorrido, possui aptidão para configurar divergência suficiente a provocar o conhecimento e julgamento de incidente de uniformização.

2. A manifestação da Autarquia Previdenciária, na via administrativa, restrita à ausência da deficiência necessária à concessão de benefício assistencial não implica afastamento da necessidade de produção de prova, em juízo, relativamente ao requisito da vulnerabilidade social, que há de ser especificamente demonstrado quando sua ausência for alegada em contestação.

3. Tendo o acórdão recorrido, para efeito de apuração da renda per capita do grupo familiar, se ancorado na teoria dos motivos determinantes do ato administrativo e na existência de documento comprobatório do atendimento ao limite legalmente fixado para concessão do benefício, o fato de esta segunda fundamentação ser suficiente a manter a integridade da decisão atri, para a espécie, a aplicação da questão de ordem n. 18, recomendando o seu não conhecimento.

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.70.52.001817-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GONÇALVES

ADV./PROC.: AFONSO BUENO DE SANTANA

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL DE MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. EXTEMPORANEIDADE AO PERÍODO DE CARÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.

1. Constitui entendimento dominante desta Turma Nacional que "documentos pessoais dotados de fé pública, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, não necessitam ostentar a contemporaneidade com o período de carência do benefício previdenciário rural para serem aceitos como início de prova material, desde que o restante conjunto probatório permita a extensão de sua eficácia probatória por sobre aquele período" (PEDILEF 200670950141890, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ de 05/05/2010). Condição de rúrcola demonstrada, na espécie, pela qualificação do autor em sua certidão de casamento e na certidão de nascimento de seus filhos.

2. Considerando que a sentença monocrática aferiu a idoneidade da prova testemunhal para estender a eficácia probatória da prova documental ora validada, deve ser restabelecido o referido *decisum* de procedência do pedido de aposentadoria rural por idade.

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido. Condenação em honorários advocatícios (Questão de Ordem nº 2/TNU).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.71.95.000682-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: ELVIN RAMSON

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS EM COTEJO. AUSÊNCIA. CONSEQUENTE FALTA DA DIVERGÊNCIA NECESSÁRIA À PRETENDIDA UNIFORMIZAÇÃO.

1. A ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos contrapostos impede o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência.

2. Enquanto o acórdão recorrido versa sobre a possibilidade de substituição de uma aposentadoria proporcional por tempo de serviço por outra integral, mas apenas na hipótese de aproveitamento do tempo contributivo do período posterior ao cancelamento da primeira, os paradigmas tratam de substrato fático diverso. Um deles versa sobre renúncia a um benefício de aposentadoria concedido pelo RGPS para aproveitamento do tempo respectivo em regime próprio de servidores estaduais, enquanto que o outro versa sobre a possibilidade de substituição de um benefício de natureza não contributiva por outro que a possui, ambos do RGPS.

3. Decisão monocrática mantida por fundamento diverso. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.71.95.017280-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ERECI TERESINHA GODINHO

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR DEFICIÊNCIA. NATUREZA. DIFERENÇA COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARA QUALQUER TRABALHO. EXIGIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada denominado amparo social é benefício de natureza assistencial que não se caracteriza como mera liberalidade do legislador pátrio, tampouco como favor concedido pelo Estado. Foi previsto no ordenamento jurídico pátrio como instrumento necessário a trazer efetividade às normas constitucionais previstas no capítulo reservado à assistência social, política pública não contributiva inserida nos deveres do Estado e nos direitos dos cidadãos brasileiros, pautada na dimensão ética da garantia de efetivação da inclusão social daqueles que não conseguem ter existência digna em função de sua extrema vulnerabilidade social, seja por força da idade avançada, seja por força de uma deficiência mental ou física.

2. Com essa finalidade, o benefício de prestação continuada garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que por força das condições físicas inerentes a essas vicissitudes se encontre incapacitada para prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. É um direito de cidadania que garante a proteção social não contributiva da Seguridade Social.

3. Paralelamente, a Previdência Social garante aos trabalhadores e seus dependentes proteção em situações geradoras de necessidades, quando inviabilizada a continuidade ou a instauração de novo vínculo empregatício por força de incapacidade laborativa temporária ou permanente, que impeçam o exercício da atividade habitual ou de qualquer atividade, conforme a hipótese.

4. Assistência social é, no entanto, política de atendimento a trabalhadores ou potenciais trabalhadores que, por motivos inerentes à perda dos requisitos necessários para concessão de benefícios previdenciários (qualidade de segurado, carência), não consigam deles usufruir. Pode, eventualmente, atingi-los, mas apenas quando verificada a presença de idade avançada ou deficiência física que caracterizem um grau de incapacidade que inviabilize o exercício de qualquer atividade remunerada, formal ou informal.

5. A incapacidade laborativa exigida para a concessão do benefício assistencial garantido a deficientes físicos, independentemente de contribuição, deve ser, necessariamente, daquelas que impeçam o exercício de qualquer atividade laborativa, sendo irrelevante, para a espécie, a consideração da atividade outrora exercida, de forma habitual, pelo postulante. O requisito deve ser analisado com o enfoque de impossibilidade de exercício de trabalho remunerado, consideradas, sim, as condições pessoais e o contexto social.

6. Pedido de Uniformização ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.71.95.023211-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EMBARGADO: MARIA LUIZA PERETTO

ADV./PROC.: MEBEL WOLFF SALVADOR

RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES



EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPO ESPECIAL. PROFESSOR. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS EC Nº 18/81. POSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRE-QUESTIONAMENTO. ESCLARECIMENTO SOBRE A INTER- PRETAÇÃO ADOTADA. ACOLHIMENTO.
1. Admite-se, excepcionalmente, o manejo dos Embargos Declara- tórios para fins de prequestionamento, de forma a viabilizar o acesso às Cortes Superiores.
2. A distinção essencial entre os institutos da aposentadoria especial para professor, de sede constitucional, e da especialidade da atividade de magistério, cujo tempo de serviço é passível de conversão pro- porcional em tempo comum, de sede infraconstitucional, faz com que eles não se excluam mutuamente, mas que possam conviver paralela e alternativamente, no sentido de que são inacumuláveis, ou seja, que um mesmo trabalhador não pode usufruir da conversão proporcional do tempo especial de professor para fins de obtenção de aposen- tadoria especial com tempo reduzido.
3. Embargos declaratórios acolhidos, para sanar o vício de omis- são/obscuridade apontado, sem modificação no resultado do julga- mento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.32.00.702698-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: LUCIANA MACEDO DA SILVA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNI- DADE. ACÓRDÃOS PARADIGMAS SEM SIMILITUDE FÁTICO- JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECI- MENTO DO INCIDENTE.
1. Versando os acórdãos paradigmas acerca da imprestabilidade de declaração de Sindicato dos Trabalhadores Rurais sem homologação do INSS para fins de comprovação de tempo de serviço rural visando aposentadoria rural ou urbana, não se verifica similitude fático-ju- rídica com acórdão recorrido que confirma sentença de concessão de salário-maternidade prolatada em Juizado Itinerante.
2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não co- nhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste jul- gado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.70.55.000495-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADA: ROSA DIAS ORTIZ
ADV./PROC.: VILMAR COZER
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUA- LIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA. PROVA DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGO. IRRELEVÂNCIA, À ESPÉCIE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. AGRAVO IMPROVIDO.
1. O trabalhador mantém a qualidade de segurado pelo período de 12 (doze) meses após o encerramento do último vínculo empregatício ("período de graça"), nos termos do art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91.
2. A simples menção, na decisão recorrida, à possibilidade de ex- tensão do período de graça por mais 12 (doze) meses por força da situação de desemprego, por ausência de prova de vínculo posterior, não autoriza o conhecimento de incidente que se apóia exclusiva- mente em paradigmas que afirmam a obrigatoriedade de registro no Ministério do Trabalho, eis que refletem situação distinta da exa- minada nos autos.
3. Agravo Regimental a que se nega provimento, com manutenção da decisão agravada por fundamento diverso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar pro- vimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e emen- ta constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.70.95.002623-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO- NAL
AGRAVADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO CARLOS FELIPE KOMOWSKI
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITICONSORTE: AMBLETO SALLES
ADV./PROC.: DANIELLE G. S. G. FARIAS
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊN- CIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCI- DENTE NÃO-CONHECIDO. AGRAVO IMPROVIDO.
1. A ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos con- trapostos impede o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência.
2. Enquanto o acórdão recorrido se funda sobre a preclusão do direito de discutir as matérias argüidas pela União e sobre a necessidade de respeito à coisa julgada, os acórdãos paradigmas só tratam das ques- tões de fundo (ilegitimidade passiva e incompetência do juízo).
3. Sendo a matéria tratada no acórdão recorrido (preclusão) de cunho eminentemente processual, também por esse motivo não haveria co- mo se conhecer do incidente, a teor do que dispõe o art. 14 da Lei nº 10.259/2001.
4. Decisão monocrática mantida por fundamento diverso. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar pro- vimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e emen- ta constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.70.95.003802-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
ADV./PROC.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: SALETE ZUCONELI DA SILVA
ADV./PROC.: DIONEI SCHENFELD
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE ES- POSA, SEPARADA DE FATO, E NOVA COMPANHEIRA DE SEU EX-MARIDO. POSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A NOVA COMPANHEIRA E O MA- RIDO SEPARADO DE FATO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZA- ÇÃO DE CONCUBINATO IMPURO. INCIDENTE NÃO CONHE- CIDO.
1. Apenas descaracteriza uma união estável a relação afetiva ex- traconjugal, paralela ao casamento, quando não tenha havido divór- cio, separação judicial ou separação de fato entre os cônjuges. Hi- pótese distinta consiste na relação afetiva estabelecida pelo cônjuge separado de fato ou de direito, imbuída de *affectio maritalis*, i. e., com intuito de constituir entidade familiar.
2. O concurso entre esposa e companheira para o recebimento de pensão por morte é possível na hipótese de "cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos", nos termos do art. 76, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
3. Acórdão recorrido que, ao reconhecer a união estável entre ex- marido separado de fato e sua nova companheira, afina-se com a posição pacificada nesta Turma. Pedido de Uniformização de Ju- risprudência que não merece conhecimento, por força da questão de ordem n. 13.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não co- nhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste jul- gado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.72.59.001951-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO DE MARCO
ADV./PROC.: FABIANO CRESPO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRA- BALHADOR URBANO. DESNECESSIDADE DE CUMPRIMEN- TO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. CON- GELAMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O IMPLEMENTO DA IDADE PARA FINS DE OBSERVÂNCIA QUANDO DO RE- QUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE PROVIDO.
1. O prazo de carência a ser observado para fins de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador urbano deve ser aferido em função do ano em que o segurado completa a idade mínima exigível, sendo que na hipótese de entrar com o requerimento administrativo em anos posteriores, aquele prazo continua a ser observado.
2. Pedido de Uniformização a que se dá provimento, com anulação do acórdão recorrido e restauração da sentença de procedência do pe- dido. Condenação em honorários advocatícios (Questão de Ordem nº 2/TNU).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar pro- vimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2009.36.00.702010-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: SILVIA DANIEL DE SOUZA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE DI- VERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONCORDÂNCIA DOS ACÓRDÃOS EM COTEJO. APOSENTADORIA RURAL POR IDA- DE. EXIGÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL E EXER- CÍCIO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES. COMPRO- VAÇÃO. REEXAME DE PROVA. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Não se conhece de incidente de uniformização de jurisprudência cujos acórdãos em cotejo não apresentem divergência de interpre- tação.
2. O acórdão recorrido entendeu preenchidos os requisitos de início de prova material e exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento das condições para a obtenção da aposen- tadoria rural por idade, que o requerente pretendia ver aplicados. Orientação jurisprudencial emanada dos acórdãos paradigmas em sin- tonia com o acórdão impugnado. Ausência de dissídio.
3. Divergência em relação a matéria fática, cujo reexame é vedado nesta instância. Súmula nº 7 do STJ.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru- dência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não co- nhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste jul- gado.
Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 0000008.82.2010.490.0000

ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
INPETRANTE: MARIA AUGUSTA MENDES
ADV./PROC.: ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUÍZA FEDERAL IVANISE CORREA DOMINGUES PETRONI
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INADMISSÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Contra decisão de inadmissão de incidente de uniformização, proferida pela Turma Recursal de origem, cabe recurso ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução/CJF nº 22/2008, com a redação dada pela Resolução/CJF nº 62/2009.
2. Nessa hipótese, é incabível o manejo de mandado de segurança, que não é sucedâneo de recurso (Súmula nº 267 do STF), e só é admissível contra ato judicial quando verificada flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia.
3. Petição inicial indeferida (art. 8º da Lei nº 1.533/51); processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2004.81.10.012435-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: JOANA IGNÁCIO DA SILVA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. DESCONTO DE VALORES PERCEBIDOS POR BENEFICIÁRIA DE AMPARO SOCIAL E DE PENSÃO POR MORTE, INACUMULÁVEIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, REFORMADA PELA TURMA RECURSAL. AUSÊNCIA DE DEVER DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS DE BOA FÉ. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela autarquia federal.
2. Ação principal pertinente à cessação de descontos realizados no benefício de viúva, equivocadamente contemplada por pensão por morte e por amparo social, recebidos conjuntamente.
3. Pedido de cessação dos descontos dos valores indevidamente acumulados.
4. Sentença de improcedência do pedido.
5. Alteração do resultado quando da apreciação de recurso de sentença, pela Turma Recursal do Ceará.
6. Interposição de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, pelo instituto previdenciário.
7. Análise da jurisprudência oriunda do STJ - Superior Tribunal de Justiça e da TNU - Turma Nacional de Uniformização, concernente à irrepetibilidade de valores percebidos de boa fé.
8. Inteligência do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
9. Aplicação do Enunciado da Questão de Ordem nº 13 desta TNU.
10. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo instituto previdenciário

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado. Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2005.38.00.756727-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA DA LUZ REIS
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. INCIDENTE JULGADO PREJUDICADO.

1. Deve ser julgado prejudicado incidente em que se invocam razões dissociadas do conteúdo da petição inicial.
2. No caso dos autos, a decisão proferida em primeira instância, tal como visto no relatório, cuida de pedido concernente ao reajustamento do benefício mediante a aplicação do índice de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento) do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. O recurso que se seguiu, interposto pela autarquia-ré, limitou-se em combater as razões lançadas na sentença. O Órgão Colegiado, por sua vez, também entendeu pela procedência do pedido de reajustamento da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora pela inclusão do IRSM integral de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo.
3. A parte autora, porém, pleiteia a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição que titulariza, identificada pelo NB 029.377.886-6, mediante a aplicação da OTN/ORTN. Existência de pedido de revisão, também, nos termos do art. 144 da Lei nº 8.213/91 e do art. 26 da Lei nº 8.870/94.
4. Ausência de cumprimento do princípio da correlação entre a sentença e o pedido, previsto no art. 460, do Código de Processo Civil.
5. Anulação da sentença prolatada e dos demais atos subsequentes, com espeque na Questão de Ordem nº 17, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
6. Determinação de remessa dos autos ao juízo de primeira instância para que analise o pedido da parte autora tal como formulado na sua peça de ingresso.
7. Pedido de uniformização julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais JULGAR PREJUDICADO O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado. Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2005.41.00.700970-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONIA
REQUERENTE: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARILENA ETERNA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADV./PROC.: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28,86% (VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO). SERVIDOR PÚBLICO CIVIL PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/1998. AÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL, CUJO TERMO A QUO É A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/1998. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.

1. Incidente de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré.
2. Pedido de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) para servidores públicos civis.
3. Incidência de julgado da TNU: "Diferentemente dos servidores militares, os civis tiveram incorporado o referido percentual de 28,86%, a partir daquela Medida Provisória nº 1.704-98, de tal forma que, após 30.06.1998, nenhuma diferença mais lhes é devida. Nessa esteira, forçoso reconhecer que, após 30.06.2003, estão prescritas quaisquer diferenças referentes ao percentual de 28,86% devidas aos servidores civis" - PEDILEF 200671600002464, Rel. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data decisão: 08/02/2010, DJ 15/03/2010.
4. Conhecimento e parcial provimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER EM PARTE O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado. Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2006.83.00.510800-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE NEGREIROS
ADV./PROC.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE 28,86% (VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO). INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. CITAÇÃO DE PRECEDENTES DE OUTRA REGIÃO. POSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DO INCIDENTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS INSERIDOS NO ART. 14 DA LEI Nº 10.259/2.001. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO, EXISTÊNCIA DE JULGADO DA TNU NO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 24. MANUTENÇÃO DO JULGADO PELA TURMA RECURSAL DE MINAS GERAIS.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora.
2. Temática do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) ao servidor público militar.
3. Tempestividade no protocolo do incidente.
4. Parte que anexou aos autos julgados da 1ª Região, enquanto seu recurso é da 5ª Região.
5. Inadmissibilidade do incidente. Inocorrência dos requisitos previstos no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
6. Tema debatido, na TNU, em sentido contrário àquele exposto pela parte autora.
7. Acórdão da Turma Recursal que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização.
8. Existência, nos autos, de prova indicativa de que a parte percebeu os valores objeto de discussão. Situação descrita no acórdão lavrado na Turma Recursal.
9. Pedido de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O PRESENTE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado. Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.34.00.701364-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV./PROC.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MATOS
ADV./PROC.: REILOS MONTEIRO
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DECORRENTE DE EXTRATIVO DE CORRESPONDÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL COM MANUTENÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO DO INCIDENTE APRESENTADO PELA PARTE RÉ, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. AINDA QUE NÃO SEJA DECLARADO O VALOR DO OBJETO POSTADO, É POSSÍVEL A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS.

1. Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais
2. Pedido inicial de indenização, por dano material e moral, decorrente de extravio de correspondência a ser entregue pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
3. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal.
4. Apresentação de incidente de uniformização, pela parte ré.
5. Pedido admitido na Turma Recursal de origem.
6. Exame da matéria preliminar. Constatação de existência de similitude fático-jurídica e de divergência jurisprudencial.
7. Incidência da questão de ordem nº 13, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
8. Posição da TNU - Turma Nacional de Uniformização no sentido de que há possibilidade de comprovação de correspondência extraviada por outros meios de prova em direito admitidos.
9. Conhecimento e desprovimento do presente incidente de uniformização. A decisão da lavra da Turma Recursal do Distrito Federal, objeto do presente incidente, encontra amparo em julgados da TNU - Turma Nacional de Uniformização.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal ofertado pela parte ré, empresa pública federal, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.40.00.704253-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIAUÍ
REQUERENTE: UNIÃO
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADV./PROC.: FABIO BRITO DO AMARAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento). SERVIDOR MILITAR. PRESCRIÇÃO. APLICADO O ENUNCIADO N.º 85 DO STJ. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.
1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré.
2. Existência de similitude fático jurídica constatada quando do exame da matéria preliminar.
3. Pedido de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) devido a servidores militares.
4. Sentença de procedência do pedido.
5. Recurso de sentença, apresentado pela União Federal.
6. Acórdão lavrado na Turma Recursal, de desprovidimento do recurso da União Federal, que afastou, completamente, a aplicação do prazo prescricional quinquenal.
7. Precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça, com indicação de respeito ao verbete de nº 85, da própria Corte.
8. Em se tratando de ação ajuizada entre 1º.07.2003 e 31.12.2005, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula n.º 85 do STJ, sujeitando-se à prescrição quinquenal.
9. Caso dos autos em que a propositura da ação remonta ao dia 11-03-2005.
10. Conclusão de que estão prescritas as parcelas antecedentes a 11-03-2000, por força da prescrição quinquenal.
11. Declaração, pela TNU - Turma Nacional de Uniformização, a partir da jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça, de que somente estão prescritas as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação.
12. Conhecimento e parcial provimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte ré, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER EM PARTE O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.50.50.011416-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ARISTEU SILVEIRA OSÓRIO
ADV./PROC.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: ALEX VERNER ROLKE
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROGRESSIVIDADE DOS JUROS. AUSÊNCIA DE EXTRATO PARA COMPROVAR AS CONTAS VINCULADAS AO REGIME FUNDIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA PROCESSUAL EM SEDE DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.
1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, em ação proposta em face da Caixa Econômica Federal.
2. Ação principal pertinente à progressividade dos juros incidentes sobre as contas vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
3. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, motivada pela ausência de apresentação de extratos.
4. Incidência do princípio do ônus da prova, veiculado pelo art. 333, do Código de Processo Civil.

5. Incidente não conhecido, por força da impossibilidade de apreciação de matéria processual no âmbito da Turma de Uniformização de Jurisprudência.
6. Inteligência do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
7. Aplicação do Enunciado da Questão de Ordem nº 13 desta TNU.
8. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.83.00.534892-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ANUNCIADA MARIA COSTA DA CUNHA
ADV./PROC.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. REVISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.
1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela autarquia previdenciária.
2. Ação principal pertinente à correção monetária sobre valores pagos a título de salário-maternidade.
3. Requerimentos administrativos, formulados pela parte autora, em razão do nascimento de seus três filhos, tardiamente.
4. Acórdão da Turma Recursal de Pernambuco que fixou o direito à correção monetária dos valores descritos, respeitada a prescrição quinquenal.
5. Fixação, da premissa, pela TNU - Turma Nacional de Uniformização, quando da análise do incidente de nº 2007.83.00.537037-7, de que há direito da segurada à concessão de salário-maternidade, monetariamente corrigido, desde a época do fato gerador do benefício - data do parto, ainda que o requerimento administrativo tenha ocorrido meses após o nascimento do filho.
6. Aplicação do enunciado da questão de ordem nº 13 desta TNU.
7. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo instituto previdenciário, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.72.51.007804-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVO BACHTOLD
ADV./PROC.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.
2. Ação principal pertinente à renúncia ao benefício previdenciário.
3. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal.
4. Acórdãos do STJ - Superior Tribunal de Justiça, indicados como paradigmas, que possibilitam a desaposentação, independentemente de devolução de valores anteriormente recebidos quando do gozo de aposentadoria.
5. Fixação, da premissa, pela TNU - Turma Nacional de Uniformização, de que há direito à renúncia do benefício de aposentadoria, se e quando houver restituição dos valores percebidos pelo segurado.
6. Aplicação do Enunciado da Questão de Ordem nº 13 desta TNU.
7. Conhecimento e desprovidimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2010.36.00.700131-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: GUIOMAR GOMES MARTINS
ADV./PROC.: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO FORMULADO PELA AUTARQUIA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. ACÓRDÃO LAVRADO COM FUNDAMENTO EM DOIS ARGUMENTOS.
1. Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais
2. Pedido inicial de aposentadoria por idade.
3. Autora que apresentou certidão de casamento do marido e trouxe, aos autos, prova testemunhal hábil a demonstrar o labor rural.
4. Sentença de procedência do pedido.
5. Recurso do instituto previdenciário.
6. Desprovidimento ao recurso do INSS. Acórdão da Turma Recursal do Mato Grosso, que, ao tratar do pedido formulado pela parte autora, reconheceu o início de prova material apresentado e analisou a prova testemunhal. Convenceu-se que houve labor rural e manteve a concessão do benefício partir de dois argumentos descritos no voto.
7. Incidente de uniformização apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, baseado no tema da comprovação do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.
8. Incidente não conhecido por injunção do disposto na questão de ordem nº 18, da TNU - "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles" (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da TNU - Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005), (DJ de 17-06-2005, p. 715).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.43.00.901218-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ILDERSON AMORIM ALMEIDA
ADVOGADO(A): ALYNE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - LOAS - PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR - MENOR - INCAPACIDADE QUE DEVE SER CONJUGADA COM CONDIÇÕES PESSOAIS - PRECEDENTE DESTA TNU PEDILEF 2007.83.03.5014125 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
1. Incidente de uniformização nacional suscitado em face de decisão que indeferiu o pedido de benefício previdenciário de prestação continuada requerido por menor portador de visão monocular. O Incidente merece ser conhecido aplicando-se ao caso analogicamente a Questão de Ordem 1 da TRU da 4ª Região que preceitua que *ainda que inadmissíveis os precedentes invocados pelo recorrente e desde que prequestionada a matéria, admite-se incidente de uniformização quando identificada contrariedade do acórdão recorrido à atual jurisprudência da TRU e o ponto houver sido especificamente impugnado no pedido de uniformização*. No caso em tela, há contrariedade do acórdão recorrido à atual jurisprudência desta TNU assentada no PEDILEF 2007.83.03.5014125.
2. No PEDILEF 2007.83.03.5014125 fixou-se o contexto em que se deve dar a valoração da prova em ações desta espécie, devendo-se ter em vista que a deficiência do menor de idade, que permite a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, pode ser de relevo tal a provocar significativas limitações pessoais, tais como quanto à sua integração social e desempenho de atividades compatíveis com sua idade, ou ainda implicar ônus econômicos excepcionais à sua família. O benefício será igualmente devido na situação em que a deficiência do

menor gere significativo impacto econômico no seu grupo familiar, o que pode ocorrer basicamente por duas formas, quais sejam, pela exigência de dispêndios incompatíveis com a condição social da família, como com remédios ou tratamentos médicos, ou pela afetação na sua capacidade de angariar renda, como quando limita ou impossibilita algum de seus membros produtivos de trabalhar pelos cuidados necessários à deficiência do menor. De tal sorte que tais considerações a respeito do menor - quanto ao desempenho de atividades compatíveis com sua idade, a prejuízos para sua integração social, a excepcionais dispêndios médicos ou à limitação da renda de sua família -- devem ser avaliadas pelo Juiz em cada caso concreto de forma alternativa, e não cumulativa, de forma a assegurar a maior amplitude de acesso do menor deficiente e carente ao benefício assistencial que há de lhe assegurar uma vida mais condigna. A luz de tais considerações, firma-se a compreensão de que ao menor de dezesseis anos, bastam a confirmação da sua deficiência, que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com sua idade, ou impacto na economia do grupo familiar do menor, seja por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele familiar de gerar renda, seja por terem que dispor de recursos maiores que os normais para sua idade, em razão de remédios ou tratamentos; confirmando-se ainda a miserabilidade de sua família, para que faça jus à percepção do benefício assistencial.

3. Incidente conhecido e parcialmente provido para restituindo-se o processo à Turma Recursal de origem para novo julgamento, com base em nova avaliação do conjunto probatório atenta, todavia, às premissas estabelecidas no PEDILEF 2007.83.03.5014125.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e dar parcial provimento ao Incidente de Uniformização Nacional, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal

PROCESSO N.º 2007.72.95.008924-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ALGEMIRO ANTONIO DE CASTRO E OUTRO
PROCURADOR(A): JANI DE MENEZES
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR FIXANDO A DIB DA PENSÃO POR MORTE NÁ DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR POR SE TRATAR DE INCAPAZ NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU - AGRAVO REGIMENTAL DO INSS QUE VERSA SOBRE JUROS DE MORA REQUERENDO APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 - MATÉRIA DIVERSA DA DECISÃO AGRAVADA - SENTENÇA QUE JÁ FIXARA OS JUROS DE MORA EM 1% AFASTANDO A APLICAÇÃO DA LEI 9.494/97 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL NÃO OBJETO DE RECURSO DO INSS - SÚMULA 182 STJ - IMPOSSIBILIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 5º XXXVI, ART. 97 E 100 12 CR 88 NESTA FASE - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A decisão monocrática que deu provimento ao incidente de uniformização do autor quanto à fixação da DIB na data do óbito do instituidor da pensão por morte, por se tratar de beneficiário incapaz, em nada modificou a sistemática dos juros já fixada por ocasião da sentença, cujo recurso inominado do INSS não versava sobre tal pormenor, pelo que, operou-se o trânsito em julgado no tocante aos juros moratórios. O acórdão ao dar parcial provimento ao Recurso do INSS apenas o fez quanto à DIB, rejeitando a impugnação quanto à qualidade de segurado. Agravo Regimental que inova os limites da limite. Aplicação da Súmula 182 do STJ. O Agravo não merece ser conhecido. O agravante deve atacar, especificamente, os fundamentos lançados na decisão agravada, não podendo inovar no requerimento que sequer fez parte do pedido recursal.

2. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.95.003592-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ROZENILDA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR(A): PAULO SERGIO NOWAKI
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEIRO E PAI - SENTENÇA ESTENDE O PERÍODO DE GRAÇA POR DESEMPREGO - ACÓRDÃO FUNDAMENTA A EXTENSÃO NA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS CITANDO O ENUNCIADO 27 DESTA TNU - PROMOÇÃO DO DECISÃO PROFERIDA NA PET 7.115 RESPEITADA - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO - AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADA DA INSTITUIDORA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Agravo Regimental interposto em face de decisão monocrática que não conheceu do Incidente de Uniformização Nacional, suscitado em face de decisão que reconheceu a manutenção da qualidade de segurada da instituidora da pensão por morte, apesar de não haver registro junto ao Ministério do Trabalho.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos exatos termos da decisão proferida na PET 7.115 STJ, é firme no sentido de estar satisfeita a condição de desempregado quando comprovado o desemprego por outras provas constantes dos autos, sejam documentais e/ou testemunhais, ainda que não haja registro perante o Ministério do Trabalho, não sendo, todavia, suficientes a ausência de anotação da CTPS ou do registro do CNIS nem a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

3. Deste modo, esta Turma Nacional de Uniformização já firmou a tese de que em que pese não ser exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, "a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego, devendo haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade". Precedentes: PEDILEF 2007.70.55.001623-2, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento; PEDILEF 2007.70.95.005791-2, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna; PEDILEF 2006.50.50.004623-0, Rel. Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann; PEDILEF 2007.36.00.903162-6, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

4. Incidente conhecido e parcialmente provido para anular a sentença e o acórdão recorridos, a fim de que haja o retorno dos autos à origem, com o objetivo de assegurar oportunidade probatória quanto ao desemprego alegado, afastando-se a suficiência como sua prova a ausência de anotações de vínculos empregatícios na CTPS, no CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL PARA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.36.00.702347-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA CECÍLIA BEZERRA
PROCURADOR(A): ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADORA RURAL - INSS NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO - SENTENÇA CONSIDERA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DECLARAÇÃO DE IR NOS QUAIS CONSTAM PROFISSÃO DE AGRICULTOR DO MARIDO DA AUTORA E ENTENDE COMPROVADA A CARÊNCIA NÃO ANALISANDO SE O PERÍODO ERA IMEDIATAMENTE ANTERIOR OU NÃO A DER- EM SEDE RECURSAL RÉU ALEGA EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS URBANOS DO MARIDO - INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EM SEDE PRÓPRIA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Houve inovação dos argumentos do INSS o que impede o conhecimento do Incidente de Uniformização.

2. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.36.00.702382-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: ERNANDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA DE SEGURADO ESPECIAL RURAL - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA NO FATO DA DECISÃO PARADIGMA TRATAR DE AGRAVAMENTO DA DOENÇA E NÃO EXCLUSIVAMENTE EM PRÉ-EXISTÊNCIA AO REINGRESSO NO SISTEMA - QUESTÃO DE ORDEM 18 E 22 - AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA TAL FUNDAMENTO INSISTINDO NA NÃO CUMULATIVIDADE DE REQUISITOS - SÚMULA 182 STJ - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Decisão monocrática que não conhece do Incidente de Uniformização por ter o acórdão paradigma ser fundamentado com base também no agravamento da doença. Agravo Regimental que insiste na não cumulatividade de requisitos.

2. Parte autora já portadora da doença antes de seu reingresso no sistema.

3. Impossibilidade de revolvimento de matéria fática para discutir se a hipótese é ou não de agravamento.

4. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 0006873.35.2008.404.7195

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANILDO ALÍPIO FAUTH
ADVOGADO(A): IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - ATIVIDADE DE TORNEIRO MECÂNICO - DISCUSSÃO QUANTO A SEU ENQUADRAMENTO NOS ITENS 2.5.2. E 2.5.3 DO ANEXO DO DECRETO 53.831/64 E ITENS 2.5.1 A 2.5.3 DO ANEXO II DO DECRETO 83.080/79 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão trazido como paradigma faz alusão a formulários emitidos pela empresa, que não constam dos autos, pelo que não há similitude fática e jurídico. Não se desconhece a existência de precedentes dos Tribunais Regionais Federais, que, todavia, não se prestam a uniformizar jurisprudência de Turmas Recursais. Precedente desta TNU não conhecendo de incidente análogo (PEDILEF 200872590026397, Rel. Juíza Federal Rosana Noya Weibel Kaufmann, FJ 1/3/2010).

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.50.50.010812-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO PERES
ADVOGADO(A): ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCURADOR(A): ALEX WERNER ROLKE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO MEDIANTE EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICABILIDADE DO ART. 14 DA LEI Nº. 10.259/2001. NÃO CONHECIMENTO.

1 - Nos termos do art. 14, *caput* da Lei nº. 10.259/2001, o pedido de uniformização de jurisprudência deverá ser fundado na divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. É incabível, portanto, o in-



cidente de uniformização quando a divergência verifica-se em relação à matéria de natureza processual.

2 - No presente caso, a controvérsia gira em torno de precisar-se a quem cabe - se à CAIXA ou ao titular da conta vinculada - o ônus de apresentar os extratos da conta vinculada ao FGTS, matéria essencialmente processual, razão pela qual se impõe o não conhecimento deste incidente.

3 - Registre-se que esta Turma Nacional, na Sessão dos dias 17 e 18 de março de 2011, por ocasião do julgamento do processo nº. 2006.63.02.010420-7, manifestou-se acerca da referida questão no sentido de não conhecer do incidente de uniformização por tratar-se de matéria processual.

4 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.54.001175-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: INSS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MARLY GODOY GUERRA

PROCURADOR(A): JULIO CEZAR FECCHIO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRACA. PRORROGAÇÃO. ART. 15, § 2º DA LEI Nº. 8.213/91. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ À ÉPOCA DO JULGAMENTO. SUPERVENIENTE PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO STJ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DA PET 7.115/PR (6.4.2010). IMPROVIMENTO.

1 - Não havia jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ quanto à desnecessidade de registro no órgão do Ministério do Trabalho para comprovação da situação de desemprego quando do julgamento (8.2.2010), impunha-se o não conhecimento do incidente de uniformização.

2 - A superveniente pacificação do entendimento pelo STJ, a partir da publicação do acórdão do julgamento da Pet. 7.115/PR (6.4.2010), não implica omissão do acórdão embargado.

2 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2004.81.10.024245-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

PROCURADOR(A): SANDRA MARIA ALVARENGA DUARTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS VÁLIDOS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Benefício assistencial concedido sem a elaboração de laudo sócio-econômico.

2. A situação de miserabilidade foi comprovada por mera e isolada declaração, sem qualquer outro elemento de prova submetida ao contraditório.

3. Desnecessidade do laudo sócio-econômico, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório.

4. Aplicação da Questão de Ordem nº 20, para que se possibilite a produção de prova sobre a miserabilidade segundo esses parâmetros.

5. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.32.00.905591-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

AGRAVANTE: HELIOMAR VIEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DA FUSEX. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados, a Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.50.51.001007-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO(A): VINICIUS RIETH DE MORAES

AGRAVADO(A): GIOVANE BISSOLI

PROCURADOR(A): ROZELI DE ALMEIDA TATAGIBA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. OCORRÊNCIA DO DANO MORAL. AUSÊNCIA DA DIVERGÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE PROVA.

1. Entrega extemporânea de correspondência que levou à desclassificação em concurso público.

2. Caracterização de dano moral decorrente de ato ilícito e não de descumprimento contratual. Não há similitude fática entre o aresto paradigma e o julgado.

3. O valor da indenização foi fixado pelo magistrado mediante análise do conjunto probatório, não sendo possível nova valoração nesta sede.

3. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados, a Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, CONHECEU do Agravo Regimental, mas, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.81.10.054698-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DENISE LIMA MACÁRIO

PROCURADOR(A): TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS VÁLIDOS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Benefício assistencial concedido sem a elaboração de laudo sócio-econômico.

2. A situação de miserabilidade foi comprovada por mera e isolada declaração, sem qualquer outro elemento de prova submetida ao contraditório.

3. Desnecessidade do laudo sócio-econômico, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório.

4. Aplicação da Questão de Ordem nº 20, para que se possibilite a produção de prova sobre a miserabilidade segundo esses parâmetros.

5. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.81.10.060188-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: UNIÃO

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO(A): ANTONIA DELMIRO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ROZARIA NETA BONFIM LACERDA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA TNU QUE INDEFERE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO AO STJ. PRESSUPOSTO PASSÍVEL DO INCIDENTE É A DECISÃO COLETIVA DA TNU. PEDIDO IMPROVIDO.

1. Agravo Regimental interposto pela União contra decisão monocrática do Presidente da TNU, que indefere a subida de Incidente de Uniformização ao E. STJ.

2. O sistema recursal do JEF, com escopo nos termos do "caput" do art. 36 do RI/TNU, não admite que o Incidente de Uniformização seja encaminhado diretamente ao STJ, sem passar por decisão colegiada da TNU.

3. Agravo que se desprovê.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.71.95.007413-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ZANETTE MORAES

ADVOGADO(A): ANILDO IVO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. O TRABALHO URBANO DE UM DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DESTA TURMA NACIONAL.

1. O trabalho urbano, em uma parte do dia, de dois dos membros do grupo familiar formado por oito pessoas, não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar.

2. Necessidade de análise e avaliação se a renda auferida em atividade urbana por tais membros é suficiente para manter a família, a tornar dispensáveis os ganhos obtidos com a atividade rural.

3. Aplicação da Súmula 41 desta Turma Nacional.

4. Pedido de Uniformização parcialmente provido.

5. Aplicação da Questão de Ordem 20 desta TNU. Adequação do aresto recorrido à diretriz firmada pela Turma Nacional.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.55.001072-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: INSS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): AMELIA KVIATKOVSKI

PROCURADOR(A): DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. VALIDADE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA COM OS ARESTOS STJ. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DESPROVIMENTO.

1. Acórdão recorrido reconhece tempo de serviço com base em sentença trabalhista homologatória de acordo, corroborada por provas testemunhais.

2. Arestos tidos como paradigmas professam entendimento no sentido de que a sentença trabalhista somente é válida desde que haja no bojo do seu processo outros elementos de provas.

3. Não caracterização de jurisprudência dominante, tendo em vista que há outros acórdãos do STJ que, colacionando os mesmos arestos, julgam contrariamente ao INSS, a firmar a tese constante do acórdão recorrido.

4. Inexistência de divergência. Agravo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, CONHECEU e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao pedido constante do presente AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.70.95.003236-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): AMELIA KVIATKOVSKI

PROCURADOR(A): DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA INCIDENTAL. DECISÃO MAGISTRADO "A QUO" QUE, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EXCLUIU A UNIÃO DO POLO PASSIVO E AFASTOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA RESTABELECER "STATUS QUO ANTE". PREJUDICIALIDADE. INCABÍVEL NOVO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS, QUE RESOLVEU QUESTÃO PROCESSUAL PONTUAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Descabe à Fazenda Nacional (União) a interposição de novo Pedido de Uniformização no âmbito restrito do Mandado de Segurança que, pontualmente, a recolocou no pólo passivo da ação de repetição de indébito e restabeleceu a competência da Justiça Federal.

2. Com o restauo da coisa julgada, não é dado às partes rediscutirem as questões. Prejudicialidade.

3. Ainda que superada a questão prejudicial, está-se de diante matéria de natureza eminentemente processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Agravo Regimental que não se provê.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2009.72.95.0003217

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JUIZA FEDERAL JANAINA CASSOL MACHADO

PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

LITISCONSORTE: GABRIEL ARENT ROHDEM

PROCURADOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO SISTEMA RECURSAL DO JEF. MATÉRIA PROCESSUAL. FATOS GERADORES DA IMPETRAÇÃO TAMBÉM OSTENTAM NATUREZA PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, "CAPUT" DA LEI 10.259/01. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Dado o disposto no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01, a uniformização de jurisprudência só diz respeito a matéria de Direito Material.

2. Em decorrência disso, nessa sede, não há como firmar tese do cabimento do mandado de segurança no caso concreto dada a sua natureza manifestamente processual, vez que se consubstancia em instrumento para a tutela de direitos.

3. Some-se a isso, que os fatos que deram azo à impetração também são de natureza eminentemente processual, referentes à regularização da representação processual e ao atendimento de despacho ordinatório.

4. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.62.000009-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

RECORRENTE: IRACEMA TEDESCO

PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO

RECORRIDO(S): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATORA: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CARÊNCIA DE 12 MESES. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO RESTOU CARACTERIZADO. JULGADOS DO STJ JUNTADOS PELA AUTORA TRATAM DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. HIPÓTESE DOS AUTOS É DISTINTA. ACÓRDÃO MANTIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

I - Pelas provas documentais juntadas aos autos no período de 2001 a 2005, quando a autora já contava com 56 anos, o juiz entendeu que ela comprovou o início de prova material na forma da Súmula nº 149 do STJ.

II - Como o marido da parte autora aposentou-se como trabalhador urbano em 1998, não há como considerar a existência de regime de economia familiar.

III - Os paradigmas colacionados referem-se à aposentadoria por invalidez de trabalhador rural, não devendo ser aplicados, para fins de uniformização, pela enorme diferença de prazos de carência entre os benefícios.

IV - Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 10 de maio de 2010.

EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO

FERNANDES

Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS**##AUTOS VIRTUAIS**

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO N.º 2009.51.51.0214404-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SUSCITANTE: MARILENE CORDEIRO MACHADO

PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO

SUSCITADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ATOS ORDINATÓRIOS**AUTOS FÍSICOS**

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO N.º 2005.70.53.002156-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

RECORRENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RECORRIDO(A): LENITA GAMA CAMBAÚVA

PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER SOBRINHO

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO N.º 2009.32.00.703387-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SUSCITANTE: RICK DA SILVA DE SOUZA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 10 de junho de 2011, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 178, referente ao processo nº. 2009.36.00.702602-9, onde se lê "PROCESSO N.º: 2009.36.00.702602-", leia-se "PROCESSO N.º: 2009.36.00.702602-9".

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO****ATO Nº 453, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

ELIMINAR o candidato DANIEL GONÇALVES GONDIM, classificado em 56º lugar, da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 10/07/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária, em razão de desistência expressa do referido candidato.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2011, sob a Presidência do Desembargador MARCIO VÁSQUES THIBAU DE ALMEIDA, com a presença dos Desembargadores FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO (Vice-Presidente), ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, NICANOR DE ARAUJO LIMA, AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR e RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, ausente, por motivo justificado, o Desembargador JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES, DECIDIU: Por unanimidade, homologar o resultado final do concurso público para servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - 2010, tornado público por meio do Edital n. 06, de 26 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2011.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Desembargador Presidente**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 412, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Altera a Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 217, de 13/11/09, Seção 1, pág. 183 e 184, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009, e o art. da Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, que remetem competência ao Conselho Federal de Administração para fazer inclusões de cursos superiores de Tecnologia, em determinada área da Administração, no rol daqueles que habilitam o egresso a obter registro profissional em Conselho Regional de Administração; e a



DECISÃO do Plenário do CFA na 12ª reunião, realizada em 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes Cursos Superiores de Tecnologia, conforme a convergência à respectiva alínea do art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009:

"(...)

x) Segurança no Trabalho; Segurança do Trabalho; Gestão e Segurança do Trabalho.

z) Curso Superior de Tecnologia Agrônômica com habilitação em Administração Rural.

"(...)"

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO 2009.18.04377-01. Origem: Of. 707/09 - Pol - OAB/São Paulo. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. CFOAB. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - STF. Resolução nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996". Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA N. 029/2011/COP. Resolução n. 36, do Conselho Nacional do Ministério Público. Poder investigatório do Ministério Público. Interceptações telefônicas. Lei 9.296, de 1996. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de maio de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Conselheiro Federal - Relator. PROPOSIÇÃO 2010.18.02644-01. Origem: Ofício Circular n. 12/2011-GPR. Presidência/CFOAB. Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB. Memo/22/2010/GOC. Assunto: Proposta de análise da constitucionalidade do § 6º do art. 4º da Lei Complementar n. 80, de 1994, instituída pela Lei Complementar n. 132, de 2009, que versa sobre a dispensa de recolhimento de anuidades dos Defensores Públicos pela Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo Sena (GO). EMENTA N. 030/2011/COP: Inciso V e § 6º do art. 4º da LC 80/94, com a redação dada e incluído, respectivamente, pela LC 132/2009. Inconstitucionalidade. 1. À Defensoria Pública compete a defesa de interesses de pessoas necessitadas, conforme artigo 134, caput, da CF/88. Portanto, não lhe compete a defesa de pessoas jurídicas. 2. A capacidade postulatória dos defensores públicos está subordinada à inscrição no quadro de advogados da OAB. Recomendação de propositura de ADI contra os referidos dispositivos legais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, com a abstenção da Delegação do Acre, em determinar o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em face do inciso V e do § 6º do art. 4º da LC 80/94, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de junho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Felicíssimo Sena, Conselheiro Federal - Relator

Brasília, 15 de junho de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

DESPACHOS

PROPOSIÇÃO 2010.08.09052-05. Origem: OAB/Mato Grosso. Processo Administrativo n. 704/2010. Assunto: Recurso. Cessão de plenário. Conselho Seccional. Recorrente: Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso - AATRAMAT, representada por sua Presidente, adv. Luciana Serafim da Silva Oliveira OAB/MT 4.961. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. DESPACHO do Relator (fls. 183): "Chamo o feito à ordem e, revendo as premissas lançadas nos autos, bem como a matéria em debate, sugiro ao senhor Presidente o encaminhamento do processo à Egrégia Terceira Câmara, competente para o julgamento do recurso, nos termos do art. 90, I, do Regulamento Geral. Brasília, 26 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Conselheiro Federal - Relator". DESPACHO do Presidente (fls. 184). "Acolho o r. Despacho de fls. 183. Publique-se. Brasília, 08 de junho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente."

Brasília, 15 de junho de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

2ª CÂMARA

DESPACHO

PROCESSO DE REVISÃO N. 2010.08.03620-05/SCA. Requerente/Recorrente: W. C. T. (Advs: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Aparecido Thomé Franco OAB/SP 89007 e Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161.055). Requeridos/Recorridos/Interessada: 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Bossa. Relator: Conselheiro

Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO da Presidente da Segunda Câmara: "Chamo o feito à ordem. Considerando a temporária interposição do recurso de fls. 438 e seguintes, nos termos do art. 139, § 2º, do Regulamento Geral, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 420 e revogo o despacho proferido às fls. 421, anulando, ainda, o ofício juntado às fls. 435, de devolução dos autos à origem. Notifiquem-se o Recorrido e a Interessada para oferecimento de contrarrazões e/ou manifestação, também quanto aos documentos de fls. 422/430 (Protocolos 2011.18.04829-03 e 2011.18.04863-01). Após, encaminhem-se os autos ao Órgão Especial, para regular processamento."

Brasília, 14 de junho de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: (1) RECURSO N. 0111/2006/SCA. Recorrente: F. A. B.. Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981. Recorrido/Interessada: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Aparecida Rosa Ladário. (2) PROCESSO DE REVISÃO N. 2010.08.03620-05/SCA. Documentos de fls. 422/430 (Protocolos 2011.18.04829-03 e 2011.18.04863-01). Recorrente: W. C. T. (Advs: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Aparecido Thomé Franco OAB/SP 89007 e Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161.055). Recorridos/Interessada: Segunda Câmara do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Bossa. (3) RECURSO N. 2010.08.07286-05/SCA. Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. (Adv.: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo OAB/RJ 136546 e outro). Recorrido: J.M.C.R. (Adv.: Carlos Gélío Alves de Souza OAB/DF 13761).

Brasília, 16 de junho de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

MEDIDA CAUTELAR N. 2010.11.05159-01. Assunto: Medida Cautelar Inominada com pedido liminar "inaudita altera pars", incidental ao recurso interposto contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/SP (Procedimento Administrativo OAB/SP n. 55/2009) - Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Agravamento Regimento contra decisão monocrática proferida pelo Relator às fls. 389/392. Agravante/Requerente: Chapa 2 - Aliança e Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464. (Advogados: Fernando Guimarães de Souza OAB/SP 56890 e Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043). Requerido: Chapa 1 - Realização e Uriel Carlos Aleixo OAB/SP 98776. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA Nº 027/2011/TCA. "Medida Cautelar Administrativa. Posterior ajuizamento de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela perante o Poder Judiciário. Identidade de causa de pedir e de objeto. Obtenção da antecipação da tutela judicial. Prejudicialidade. Extinção da medida cautelar administrativa. A judicialização da questão pendente de solução na esfera administrativa/corporativa e a obtenção da antecipação da tutela judicial impedem o prosseguimento do procedimento administrativo agitando a mesma discussão, seja por sua prejudicialidade, seja por falta de interesse superveniente. Extinção da Medida Cautelar Administrativa." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, julgar prejudicada a Medida Cautelar em face da decisão judicial proferida pelo Poder Judiciário, e declará-la extinta, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Brasília, 17 de maio de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator para o acórdão/RJ. RECURSO N. 2011.08.03426-05/TCA. Assunto: Auxílio Extraordinário. Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de auxílio extraordinário. Recorrente: Marcos Mattioli OAB/MG 30455. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG. (Representante Legal: Walter Cândido dos Santos OAB/MG 29919 - Presidente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA Nº 028/2011/TCA. "Recurso. Auxílio Extraordinário. Não cabimento na espécie. Inteligência do art. 17, alínea B, inciso II, do Regimento Interno da Instituição Assistencial de Minas Gerais. Recurso Improvido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Brasília, 14 de junho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator/MS.

Brasília, 16 de junho de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



IMPRESSÃO NACIONAL
1808

Informações Oficiais



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

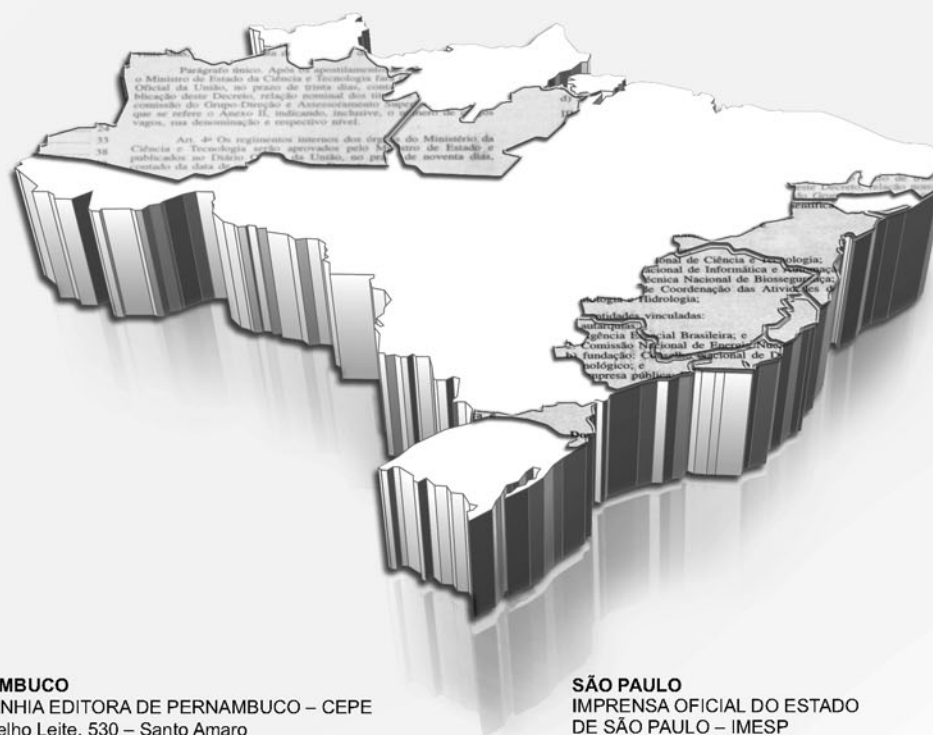
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

